

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7003

Curitiba, Segunda-feira, 28 de Novembro de 2005

Ano XLIX | 320 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	04
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	04
Processo Crime	43
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	47
Processos do Órgão Especial	52
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	54

Comarca da Capital

Cível	69
Crime	129
Fazenda Pública	129
Família	139
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	146
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	147
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	150
Crime	226
Juizados Especiais	230
Concursos	236

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	237
Justiça Eleitoral	237
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	237
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	260

Editais Judiciais

Capital	295
Interior	299
Diversos	320

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente

Des. Moacir Guimarães
1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
2º Vice - Presidente

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Ceccoli
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des.

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des.
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Miguel Kfourí Neto
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochoadlo
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Ceccoli
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo
Des. Irajá Romeu Hilgenberg Prestes Mattar

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Wanderlei Resende - Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo - Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des. João Kopytowski
Des. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
- Primeira e Terceira - 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.
- Segunda e Quarta - 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Accácio Cambi
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Ceccoli
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo
Des. Irajá Romeu Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Tufi Maron Filho
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Ruy Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfourí Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochoadlo
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214	3313-3286
	3313-3217	3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sam remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 513

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188889/2005, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 27 de outubro do corrente ano, JULIANA LIEMI IKUNO do cargo de Auxiliar de Cartório, nível C-10, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 515

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189715/2005, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 21 de novembro de 2005, ANDRÉ LUIS CHARAN do cargo de Técnico Judiciário, nível A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 893

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191069/2005, resolve

DESIGNAR

CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACIEL, servidor do Tribunal de Justiça, para prestar serviços atinentes à função de Oficial de Justiça junto ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo de suas demais atribuições, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 588/2001, na parte referente à designação do servidor Eliseu de Jesus dos Santos Rocha.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 900

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185496/2002, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2006, a disposição funcional de DANIELA VILAS-BOAS BARROSO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Tibagi.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 905

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79769/2004, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2006, a disposição funcional de MARIA ANGÉLICA ACCIOLY GOMES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Morretes.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 906

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132637/2001, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2006, a disposição funcional de MÁRIO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Morretes.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 902

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186957/2005, resolve

DESIGNAR

SANDRA APARECIDA BORITZA para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 903

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96439/2005, resolve

DERROGAR

a Portaria nº 504/2005, na parte referente a designação de PAULA MENA CORTARELLI, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 22 de 23/11/2005

PROTOCOLO Nº 142361/2001

Autos de PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria nº 572 de 14 de agosto de 2002, por infringência, em tese, às normas dos incisos IV, V, VI e XIV, do artigo 279, IV do artigo 285, e letra “c” do inciso V do artigo 293, c/c os incisos I, II, III e V do artigo 293, e sujeição às penalidades previstas nos incisos I, II, III ou VI, artigo 291, todos da Lei nº 6.174/1970.

INDICIADO: CIVAN LOPES FILHO
DEFENSORES: Doutor Renato Cardoso de Almeida Andrade, OAB/Pr nº 10.517 e Doutor Civan Lopes, OAB/PR nº 14.805
EXTRATO DA DECISÃO – “...3. Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o relatório da Comissão Disciplinar para o efeito de **PUNIR** o servidor **CIVAN LOPES FILHO**, qualificado nos autos, com a penalidade de 30 (trinta dias) de suspensão, na forma do inciso III, do artigo 293, da Lei Estadual nº 6.174/1970, a ser cumprido sem vencimentos e com a perda de vantagens do cargo... 5. Em vista do decidido **determino** as seguintes providências: a) publicação do extrato desta decisão. b) lavratura dos respectivos atos e realização das anotações pertinentes. c) intimação do indiciado e seu advogado. d) lavratura do termo de aplicação da pena de suspensão, na forma do decidido, com indicação precisa do período de sua duração. e) extração de fotocópias integrais das peças dos autos, devidamente autenticadas, com posterior remessa a Doutra Procuradoria-Geral da Justiça, mediante ofício, para a apuração de eventual responsabilidade criminal do servidor punido. Publique-se e Intimem-se. Curitiba-Pr, 16 de Novembro de 2005. **TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Presidente.**”

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1821-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

SUSPENDER

a SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, do dia vinte e cinco de novembro do ano em curso (25/11/2005), sexta-feira.

Curitiba, 23 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1822-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194.044/2005, resolve

I - AUTORIZAR

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, o Desembargador ERNANI MENDES SILVA, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 16 de novembro do ano em curso, os 82 (oitenta e dois) dias restantes de licença especial, referente ao quinquênio ininterrupto compreendido entre 05/02/1996 e 04/02/2001, assegurados pela Portaria nº 237-T.A., de 02/07/2004.

II - DESIGNAR

o Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 23 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1823-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

a Desembargadora VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE, integrante deste Tribunal, para compor, a partir de 22 de novembro do ano em curso, a 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da portaria do Desembargador Vicente Troiano Netto.

Curitiba, 23 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1824-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto “Paraná Sentença em Dia - Mutirão”, com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183.555/2005, resolve

PRORROGAR

por 90 (noventa) dias, a partir de 30 de agosto do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 1052-D.M., de 14/07/2005, alusiva a designação da Doutora JOSIANE PAVELSKI FONCECA, Juíza de Direito da Comarca de Altônia, para prolatar sentença nos processos relacionados na Portaria nº 0293-D.M., de 21/02/2005, em trâmite pela 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 23 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA 22/11/2005

RELAÇÃO Nº 24/2005 D.M.

PROTOCOLO: 138.961/2005

INTERESSADO: Dr. JOÃO CASEMIRO WIELEWICKI, Magistrado Aposentado.

ASSUNTO: Cancelamento do Imposto de Renda Retido na Fonte.

DESPACHO: “I - Face os pronunciamentos da Junta Médica deste Tribunal, às fls. 23 e da Paranáprevidência, pelo seu setor de perícia médica, às fls. 20, não há como ser acolhido o pedido formulado pelo Doutor João Casemiro Wielewicki. Comuniquem-se. II - Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 14 de novembro de 2005. **Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente, em exercício.**”

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

Departamento Econômico e Financeiro

Relação 38/05

Protocolo: 11.440/05, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Indenização – Rito Sumário nº 166/90, **Interessados:** LUCINEA LEITE DE OLIVEIRA SCHODER **Dr.(a).** Gerson Luiz Moreira Rosa e o MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE **Dr(a):** Edson Luiz Cocco. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada LUCINEA LEITE DE OLIVEIRA SCHODER pelo valor total de R\$ 25.290,73 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e setenta e três centavos), sendo o montante referente ao valor principal e custas processuais, conforme cálculo atualizado até 21 de julho de 2.004 (fls. 40/41-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 07 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 57.478/05, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ, **Requisi-**

tado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Execução Judicial nº 448/98, **Interessados:** CLARICE DA CONCEIÇÃO FRANCISCO CALDEIRA E OUTROS **Dr.(a).** Edilson Avelar Silva e o MUNICÍPIO DE AMAPORÁ **Dr(a):** Aristeu Rogério de Andrade Júnior. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessadas CLARICE DA CONCEIÇÃO FRANCISCO CALDEIRA e OUTRAS pelo valor de R\$ 12.358,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e oito reais), mais R\$ 1.853,70 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) referente aos honorários advocatícios, atualizados até março de 2004 (fls. 88 – TJ), e o valor de R\$ 988,52 (novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), relativo às custas processuais, conforme requerimento de fls. 88 – TJ (planilha de cálculo datado de 17 de março de 2004, fls. 71 – TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 16 de novembro de 2005.

Protocolo: 111.364/05, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Promoção nº 12.833/88, **Interessados:** ORLANDO CONTADOR **Dr.(a).** Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ **Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada ORLANDO CONTADOR pelo valor total de R\$ 36.396,65 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 35.164,63 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), referente ao valor principal e honorários advocatícios atualizados até fevereiro de 2004 (fls. 45/54 e 61 – TJ), e R\$ 1.232,02 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e dois centavos), conforme cálculo datado de 12 de maio de 2004 (fls. 56 - TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 07 de novembro de 2005.

Protocolo: 214.293/04, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMBORÉ, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 27/97, **Interessados:** PISMEL – VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA **Dr.(a).** Jurandi Felipes e o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA **Dr(a):** Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Tendo em vista a solicitação contida na parte final do pronunciamento sob nº 1596, da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 64/65 – TJ, o qual acolho, providenciem-se as fotocópias solicitadas, encaminhando-as mediante ofício. II - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado PISMEL – VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA pelo valor total de R\$ 7.318,13 (sete mil, trezentos e dezoito reais e treze centavos), atualizado até novembro de 2002 (fls. 10/15 – TJ), porquanto devidamente instruído. III - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. IV - Cientifique-se o Juízo requisitante. VI - Publique-se. VII - Intimem-se. Presidência, 07 de novembro de 2005.

Protocolo: 67.303/05, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBAITI, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Cobrança em Fase de Execução de Sentença nº 163/97, **Interessados:** ESPÓLIO DE OLGA MELO CHUEIRI e OUTRO **Dr.(a).** Messias Rodrigues e o MUNICÍPIO DE IBAITI **Dr(a):** César Augusto de Mello e Silva. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado ESPÓLIO DE OLGA DE MELO CHUEIRI e OUTRO pelo valor total R\$ 46.816,77 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) sendo R\$ 40.603,88 (quarenta mil, seiscentos e três reais e oitenta e oito centavos) referente ao principal, R\$4.060,39 (quatro mil, sessenta reais e trinta e nove centavos) dos honorários advocatícios, R\$ 1.267,58 (um mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) de reembolso de despesas e R\$884,92 (oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) de custas e despesas processuais, conforme cálculo atualizado até novembro de 2004 (fls.02.72/79-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 07 de novembro de 2005.

Protocolo: 97.087/02, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBIRATÁ, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Indenização nº 43/87, **Interessados:** JOAQUIM GERONIMO DA SILVA e OUTRO **Dr.(a).** Raimundo Rocha e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS **Dr(a):** Henrique Kloss. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados JOAQUIM GERONIMO DA SILVA e OUTRO pelo valor total de R\$ 12.068,42 (doze mil, sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo atualizado até maio de 2002 (fls.78-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 07 de novembro de 2.005.

Protocolo: 110.570/05, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Cobrança nº 244/94, **Interessados:** MARILEI DO ROCIO CAVALHEIRO **Dr.(a).** Paulo Cortellini e o ESTADO – IPE **Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada MARILEI DO ROCIO CAVALHEIRO pelo

valor total de R\$ 35.813,24 (trinta e cinco mil, oitocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 34.332,02 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e dois centavos), atualizado até maio de 2003 (fls.103/104 – TJ), referente ao valor principal e honorários advocatícios e R\$ 1.481,22 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), referente às custas, conforme cálculo datado de 01 de julho de 2003 (fls. 107 – TJ), porquanto devidamente instruído. II – Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. Presidência, 07 de novembro de 2005.

Protocolo: 4405/03. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 707/93. **Interessados:** DEJANIRA MACHADO **Dr.(a).** Ivan Sérgio Tasca e o ESTADO – IPE **Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I – Trata-se de pedido de antecipação de pagamento requerido por DEJANIRA MACHADO, parte credora neste precatório requisitório de natureza alimentar, oriundo da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 707/1993 (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba), em virtude de ser a mesma pessoa idosa (77 anos) e de estar sofrendo de forte depressão. Ocorre, porém, que a Constituição Federal, cujos preceitos, fundados nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade da Administração Pública, impõe a obediência rigorosa à ordem cronológica de apresentação dos precatórios requisitórios, ainda que se trate de crédito de natureza alimentícia. Neste contexto, cabe destacar a Súmula 655 do STF e a Súmula 144 do STJ, as quais estabelecem “in verbis” que: Súmula 655. “A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 100, “CAPUT”, DA CONSTITUIÇÃO, EM FAVOR DOS CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA, NÃO DISPENSA A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO, LIMITANDO-SE A ISENTÁ-LOS DA OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES DE OUTRA NATUREZA”. Súmula 144. “OS CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA GOZAM DE PREFERÊNCIA, DESVINCULADOS OS PRECATÓRIOS DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS CRÉDITOS DE NATUREZA INVERSAS”. Faz-se mister ressaltar que o entendimento emanado do Egrégio Supremo Tribunal Federal, quanto à interpretação do art. 100, “caput”, da Constituição Federal, tem sido no sentido de que os créditos de natureza alimentar estão sujeitos à ordem cronológica dos precatórios da mesma natureza (ADIN 47, DJ de 13.06.97, ADIN 571-5, DJ de 06.12.91 e ADIN 675-4, DJ de 04.02.92), pelo que não há que se falar em antecipação de pagamento de precatório de natureza alimentar, quando este concorre com outro da mesma natureza, o qual, por sua vez, está a lhe anteceder na ordem cronológica. Logo, não cabe à autoridade administrativa deste Tribunal de Justiça alterar ditames constitucionais de legislação ordinária disciplinadora, eis que “na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. A expressão legalidade significa um pouco mais do que conforme à lei; ela deve ser entendida de modo mais abrangente, conforme ao direito de forma mais extensa, como ensinam Vedel e Celso Antônio Bandeira de Mello”.^[1] Não terá qualquer validade norma que disponha em sentido contrário aos comandos contidos na Constituição Federal, em especial, quanto à ordem de pagamento dos precatórios requisitórios, salvo se futuramente houver emenda constitucional alterando as disposições atuais. Diante do exposto, embora se reconheça a idade avançada da requerente, bem como os transtornos de sua doença, é de se considerar que a própria Constituição Federal não faz nenhuma outra ressalva à regra de obediência à ordem cronológica de apresentação, a fim de que pessoas idosas e portadoras de moléstias graves possam receber de forma antecipada o pagamento referente ao precatório requisitório lhes é devido, razão pela qual acolho o pronunciamento da douda Procuradoria Geral de Justiça de fls. 89/91-TJ e **determino** que os presentes autos permaneçam no Departamento Econômico e Financeiro até a comunicação da integral quitação do débito. II – Cientifiquem-se as partes interessadas e o Juízo requisitante. III – Publique-se. IV – Arquivem-se. Presidência, 1º de Novembro de 2005.

Protocolo: 50.168/02. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHÃO. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Cobrança nº 49/95. **Interessados:** ADELINO NUNES DOS SANTOS **Dr.(a).** Mara do Rocio Simioni e o MUNICÍPIO DE PINHÃO **Dr(a):** Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I – Considerando o contido na r. decisão de fls. 125-TJ e na certidão de fls. 125 verso-TJ, assim como o pronunciamento da douda Procuradoria Geral de Justiça, de fls. 129-TJ, o qual acolho, determino o cancelamento do presente precatório requisitório, com a correspondente baixa na prenotação. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. III – Intimem-se. IV – Após, arquivem-se. Presidência, 09 de Novembro de 2005.

Protocolo: 112.494/04. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAXINAL. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Indenização nº 349/94. **Interessados:** FRANCISCO LOPES RODRIGUES E OUTRA **Dr(a).** Luiz Antônio Zanlorenzi e o MUNICÍPIO DE FAXINAL **Dr(a):** Gerônimo Taborda Rocha Júnior. **Despacho:** I – Considerando a manifestação da douda Procuradoria Geral de Justiça às fls. 236-TJ, bem como o contido na documentação de fls.218 e 232-TJ, determino o cancelamento e consequentemente a baixa na prenotação do respectivo precatório requisitório. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Presidência, 10 de novembro de 2005.

Protocolo: 608/96. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMBORÉ. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná –

Referência Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 14/93. **Interessados:** TROMBINI VEÍCULOS LTDA **Dr.(a).** Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar e o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA **Dr(a):** Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I – Considerando a manifestação da douda Procuradoria Geral de Justiça às fls. 43 e 53-TJ, bem como o contido na documentação de fls.48 e 49-TJ, determino a baixa do débito respectivo nos termos do §2º do art.280 do RITJ. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Presidência, 10 de novembro de 2.005.

I[1] - HELY LOPES MEIRELLES, in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 61, 12ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo – SP.

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 49/2005

TIPO: Menor preço.

Objeto: Software Subscription do Firewall-I Enterprise Center. **Destino:** Divisão de Suporte Técnico do Departamento de Informática.

Data da abertura: 14 de dezembro de 2005, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em destaque, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “endereço eletrônico” (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 23 de novembro de 2005.

JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 146.663/2005
DESPACHO: (PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2005) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 156 e 156-verso, por mim rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial de nº 61/2005; II – CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (renovação de seguro total de 17 (dezeesse) veículos e contratação de seguro total para 07 (sete) veículos e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas para veículos da frota do poder judiciário pelo período de (04) quatro meses.), observadas as disposições legais, à empresa: HANOVER INTERNATIONAL SEGUROS SA, no anexo I, pelo valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), e, no anexo II, pelo valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais). III – Publique-se; IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho. Em 23 de novembro de 2005. (PRESIDENTE)

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 325/2005

PROTOCOLO: 0144.855/2003 .
INTERESSADO: AUTO POSTO TS LTDA.
DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, de nº 144.855/2003, notadamente no decurso do prazo de 30 dias da denúncia do contrato celebrado com a empresa Auto Posto TS Ltda., cujo objeto foi o fornecimento de gasolina, bandeira Shell, ao Tribunal de Justiça, declaro-o extinto a partir de 1º de outubro do corrente ano; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para anotação; III – Ao Departamento do Patrimônio para registros cabíveis. IV – cientifique-se; V – Publique-se; Em 21 de novembro de 2005 (Presidente)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2005

TERMO: aditivo à Rerratificação do contrato de prestação de serviço e comunicação de dados.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 57.231/2004.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A, participando como Interveniante –pagador o BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: aditivo à rerratificação do contrato de Prestação de Serviço e Comunicação de dados para pontos de acesso remotos ao Tribunal de Justiça e a empresa Brasil Telecom S/A, participando como interveniente-pagador o Banco do Brasil S.A.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 22 de novembro de 2005.

Jósé de Andrade Faria Neto
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO TERMO CONTRATUAL
Nº 75/2005

TERMO: Prestação de Serviços de comunicação de dados para pontos de acessos remotos.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 57.231/2004 .

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A., participando como Interveniante Pagador o BANCO DO BRASIL S/A.

OBJETO: contratação de “link” de comunicação de dados para pontos de acessos remotos ao Tribunal de Justiça, de conformidade com as exigências previamente estabelecidas no procedimento licitacional na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2004, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 57.231/2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato ficará, inicialmente, à conta da dotação orçamentária do exercício de 2004, estando o valor estimado empenhado através do elemento 3.3.90.39.02 – Serviços de Comunicação, conforme nota de empenho nº 04010, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro – TJ, em 19/11/2004.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 22 de novembro de 2005.

Jósé de Andrade Faria Neto
Diretor do Departamento do Patrimônio

Departamento Judiciário

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 23/11/2005
Seção de Preparo

Relação No. 2005.09061

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Torres Vedana	002	0229462-6
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	001	0164353-2
Beno Fraga Brandão	001	0164353-2
Fabiola Barroso Mascarenhas	003	0277835-6/01
Flávia Reis Pagnozzi	001	0164353-2
Júlio Barbosa Lemes Filho	003	0277835-6/01
Josmar Gomes de Almeida	002	0229462-6
Luiz Fernando Kuster	003	0277835-6/01
Luiz Rodrigues Wambier	002	0229462-6
Marco Antônio Gomes de Oliveira	002	0229462-6
René Ariel Dotti	001	0164353-2
Rogeria Dotti Dória	001	0164353-2
Rose Paula Marzinek	003	0277835-6/01
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	002	0229462-6
Valdir Lemos de Carvalho	003	0277835-6/01
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	002	0229462-6

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0164353-2 Carta Precatória

. Protocolo: 2004/148154. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1227323 Apelação Cível. Requerente da Carta: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Réu: Jacob da Costa Santo, Marcolino de Souza, Espólio de Antônio Madeira Pereira, Rosângela Maria Santiago da Silva, Serraria Gazeta Ltda, Jorge José Pacheco, Haydee Aparecida Carulla Gondim, José Targino de Almeida, Maria Teresa Marques da Mota, Victor Aragao, Ery Eli Dias Costa. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$51.30

0002 . Processo/Prot: 0229462-6 Carta de Sentença

. Protocolo: 2003/42707. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000489 Revisão de Contrato. Requerente da Carta: Rita Maria Alves de Neiva Lima. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Apelante: Rita Maria Alves de Neiva Lima. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Josmar Gomes de Almeida. Rec. Adesivo: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$404.70

0003 . Processo/Prot: 0277835-6/01 Carta de Sentença

. Protocolo: 2005/91380. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2778356 Apelação Cível. Requerente da Carta: Amor Lima Neto. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Fabiola Barroso Mascarenhas, Rose Paula Marzinek. Recorrido: Amor Lima Neto, Ivanilda Rebelo Lima. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Luiz Fernando Kuster. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$ 491.40

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2005
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09081

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Zilio Maximiano	001	0161069-3
Alessandro Marcelo Moro Réboli	009	0316463-0
	010	0316555-3
	011	0316573-1
	013	0316642-1
Alexandre Barbosa da Silva	001	0161069-3
André Renato Miranda Andrade	018	0321401-3
Andrea Izabel Krasinski	007	0309688-6
Cassiano Luiz Lurk	007	0309688-6
Christine A. R. R. Levandoski	014	0316740-2
	015	0316770-0
	016	0316814-7
	017	0317115-3
	019	0317013-4
	020	0317125-9
	021	0317199-9
	023	0317408-3
	024	0317591-3
	025	0317671-6
	026	0317716-0
	027	0317717-7
	028	0317735-5
	029	0317943-7
	030	0317979-7

Clederal Atila de Almeida
Cris Caroline Fontana

Edio Chavaren

Estefania Maria de Q. Barboza
Fabiano Jorge Stainzack
Frederich Mark Rosa Santos
Gastão Schefer Neto
Giovani Andreoli

José Carlos Jorge Stadler

Leticia Ferreira da Silva
Luciane Camargo Kujo Monteiro
Luciano Cazamajou Correa
Luiz Marcelo da Silva

Luiz Otávio Góes

Maria Elizabeth Jacob
Maria da Graça Mendes Passos
Martim Francisco Ribas

Mauriza de Jesus Ieger Gruba

0001 . Processo/Prot: 0164353-2 Carta Precatória

. Protocolo: 2004/148154. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1227323 Apelação Cível. Requerente da Carta: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Réu: Jacob da Costa Santo, Marcolino de Souza, Espólio de Antônio Madeira Pereira, Rosângela Maria Santiago da Silva, Serraria Gazeta Ltda, Jorge José Pacheco, Haydee Aparecida Carulla Gondim, José Targino de Almeida, Maria Teresa Marques da Mota, Victor Aragao, Ery Eli Dias Costa. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$51.30

0002 . Processo/Prot: 0229462-6 Carta de Sentença

. Protocolo: 2003/42707. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000489 Revisão de Contrato. Requerente da Carta: Rita Maria Alves de Neiva Lima. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Apelante: Rita Maria Alves de Neiva Lima. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Josmar Gomes de Almeida. Rec. Adesivo: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$404.70

Michel Koialainski Barbosa	002	0176225-4
Paulo Sérgio Guedes	007	0309688-6
Rafael Augusto Silva Domingues	001	0161069-3
Ricardo Canan	001	0161069-3
Rita de Cassia Maistro	008	0310251-6
Sérgio Botto de Lacerda	001	0161069-3
Sérgio Simão Dias	001	0161069-3
Valter Scarpin	001	0161069-3
Vanessa Cristina Veit	001	0161069-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0161069-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/108495. Comarca: Toledo, Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000106 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Rafael Augusto Silva Domingues, Alexandre Barbosa da Silva, Adriana Zilio Maximiano, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Nair Caresia. Advogado: Valter Scarpin, Vanessa Cristina Veit, Ricardo Canan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I. Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, processe-se o recurso especial de fls. 233/238; II. publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0176225-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/69083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000241 Embargos a Execução. Agravante: Massa Falida de D'Villela Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Michel Koialainski Barbosa. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 92/95 fique retido nos autos, aguardando o ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0304846-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/114738. Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 200200000056 Embargos a Execução. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Cris Caroline Fontana, Luiz Marcelo da Silva. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Edio Chavaren. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls.34/47) contra sentença que julgou procedente os embargos à execução nº 56/2002 interpostos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para extinguir a execução fiscal nº 1.953/2001 e condenar o Município embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência no valor correspondente a 15% sobre o valor da demanda. 2. O Município de Quatro Barras ajuizou a execução da Certidão de Dívida Ativa nº 336, contra a SANEPAR, referente a suposto débito de IPTU inerente ao exercício de 1998, que, por sua vez, se defendeu por meio dos embargos à execução, onde sustentou a sua isenção do tributo por força da Lei Municipal nº 14/74. 3. Na impugnação (fl. 28/30), o embargado reconheceu a isenção da embargante de impostos municipais relativos a seus bens e serviços por força da referida Lei e pediu o arquivamento da ação, sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios. 4. Sobreveio a sentença, que extinguiu a execução e condenou o exequente/embargado ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, sob o fundamento de que foi quem deu "causa a demanda, sem os cuidados necessários, movimentando a máquina judiciária, e somente quando dos Embargos, reconheceu a ilegalidade do débito tributário" (fl. 32). 5. Na apelação, alega o recorrente que os municípios são obrigados a executar todos os inscritos em dívida ativa por motivo de inadimplência e que por motivos alheios às suas possibilidades, não lhe foi possível evitar a execução. Afirma que deve ser adotado o artigo 26, da Lei 6.830/80, para que a extinção da execução fiscal não onere qualquer das partes, posto que a inscrição da Dívida Ativa foi cancelada antes da decisão de primeira instância e que é uma incoerência a condenação do Município, isento ao pagamento das custas e honorários, na medida que inexistente amparo constitucional. Sustenta ainda que a sua condenação ao pagamento de honorários no montante de 15% do valor da causa contradiz o arbitramento de 10% feito na execução fiscal (fls. 03). 6. Não houve resposta. DECISÃO. 1. Reconsidero, de ofício, o item 3 do despacho de fls. 55, posto que não obrigatória a apresentação de procuração "ad judicium" pelos procuradores judiciais da Fazenda Pública, por se presumir conhecido o mandato pelo seu título de nomeação para o cargo, já que investidos por ato oficial. 2. Pretende o Município apelante se livrar do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em que restou condenado quando da extinção da execução fiscal em decorrência da isenção tributária de que goza a executada, ora apelada. Sem razão. A sentença está correta e não merece reforma. Com efeito, não se trata de hipótese em que a Fazenda Pública tenha recuado da execução por sua própria iniciativa, ao contrário, somente admitiu a isenção da executada após esta embargar e demonstrar que a Lei Municipal nº 74, de 10.08.1974, bem como o contrato de concessão, de 23.07.1976,

a isentava dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços. Desse modo, não é caso de se aplicar o artigo 26, da Lei 6.830/80, mas do artigo 569, do Código de Processo Civil, em consonância com a Súmula 153, do STJ: "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência". A respeito do assunto, veja-se como vem decidindo o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VERBA HONORÁRIA. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. SÚMULA 153/STJ. 1. Em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Precedentes. 2. Ante a existência de embargos da executada, são devidos os honorários advocatícios de sucumbência. 3. Recurso especial improvido" (STJ. REsp nº 689.705/RN - 2ª Turma, rel. Castro Meira, DJ 16.05.2005). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VERBA HONORÁRIA. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 153/STJ. (...)4. A aplicação do art. 26, Lei nº 6.830/1980, amolda-se à hipótese de cancelamento anterior à inscrição de dívida e não depois da citação executada. 5. Súmula 153/STJ "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência". 6. Em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos ônus sucumbenciais. 7. Recurso especial improvido". (STJ. REsp 673174/RJ - 2ª Turma, rel. Min. Castro Meira, DJ: 17.03.2005). No mesmo sentido, são os julgados desta Corte: - AC nº 304866-0, 1ª C. Cível, rel. Des. Ulisses Lopes, j. 09.09.2005, DJ de 27.09.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 163694-4, 1ª C. Cível, rel. Juiz Péricles Bellusci Batista Pereira, j. 30.11.2004, DJ 20.12.2004, Ac. 24.951; - AC nº 304923-0, 2ª C. Cível, rel. Dês. Antônio Renato Strapasson, j. 31.10.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 304835-5, 2ª C. Cível, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 19.08.2005, DJ de 28.08.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 304870-4, 3ª C. Cível, rel. Des. Manassés de Albuquerque, j. 01.11.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 280362-3, 12ª C. Cível, rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 12/07/2005, DJ de 26.08.2005, Ac. nº 1.094; - AC nº 270525-7, 17ª C. Cível, rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 28.06.2005, DJ de 12.08.2005, Ac. nº 1.193. 2.1. Cabe destacar ainda que, em casos que tais, independentemente do oferecimento dos embargos, as custas de cartório são devidas pela Fazenda, que deve se sujeitar ao pagamento referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça, por se tratar de serventia não oficializada (Precedentes: REsp nº 285.747/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 29/04/2002; REsp nº 285.791/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 06/03/2001; AgRg nos EDcl no REsp 657888/PR, rel. Min. Francisco Falcão DJ. 14.02.2005). 2.2. Por último, a alegação de que a condenação ao pagamento de honorários no montante de 15% do valor da causa contradiz o arbitramento de 10% feito em sede de execução fiscal (fls. 03), também não procede, porquanto o valor arbitrado no despacho que recebeu a execução é provisório, para o caso de pronto pagamento e conforme destacado pelo ilustre Desembargador Lauro Laertes de Oliveira em casos semelhantes1, "na eventualidade de haver resistência do executado por meio da oposição de embargos do devedor, e vindo ele a sucumbir na sua pretensão, deverá o juiz arbitrar os honorários de forma definitiva, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Processo Civil. Com isso, conclui-se que os honorários fixados para a execução não vinculam aqueles que deverão ser fixados, em definitivo, na sentença que julga os embargos, ainda que em desfavor da Fazenda Pública, máxime se houve julgamento do mérito como no caso presente". 2.3. Assim, estando a decisão atacada em perfeita consonância com entendimento jurisprudencial já sumulado no âmbito do STJ e entendimento já pacificado no âmbito desta Corte de Justiça, este recurso não merece seguimento, nos termos do art. 557 (caput) do CPC. 3. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0004 . Processo/Prot: 0304869-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/114736. Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 200200000061 Embargos a Execução. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Cris Caroline Fontana, Luiz Marcelo da Silva. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Edio Chavaren. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls.33/46) contra sentença que julgou procedente os embargos à execução nº 61/2002 interpostos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para extinguir a execução fiscal nº 1.958/2001 e condenar o Município embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência no valor correspondente a 15% sobre o valor da demanda. 2. O Município de Quatro Barras ajuizou a execução da Certidão de Dívida Ativa nº 1.674, contra a SANEPAR, referente a suposto débito de IPTU inerente ao exercício de 1998, que, por sua vez, se defendeu por meio dos embargos à execução, onde sustentou a sua isenção do tributo por força da Lei Municipal nº 14/74. 3. Na impugnação (fl. 27/29), o embargado reconheceu a isenção da embargante de impostos municipais relativos a seus bens e serviços por força da referida Lei e pediu o arquivamento da ação, sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios. 4. Sobreveio a sentença, que extinguiu a execução e condenou o exequente/embargado ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, sob o fundamento de que foi quem deu "causa a demanda, sem os cuidados necessários, movimentando a máquina judiciária, e somente quando dos Embargos, reconheceu a ilegalidade do débito tributário" (fl. 31). 5. Na apelação, alega o recorrente que os municípios são obrigados a executar todos os inscritos em dívida ativa por motivo de inadimplência e que por motivos alheios às suas possibilidades, não lhe foi

possível evitar a execução. Afirma que deve ser adotado o artigo 26, da Lei 6.830/80, para que a extinção da execução fiscal não onere qualquer das partes, posto que a inscrição da Dívida Ativa foi cancelada antes da decisão de primeira instância e que é uma incoerência a condenação do Município, isento ao pagamento das custas e honorários, na medida que inexistente amparo constitucional. Sustenta ainda que a sua condenação ao pagamento de honorários no montante de 15% do valor da causa contradiz o arbitramento de 10% feito na execução fiscal (fls. 03). 6. Não houve resposta. 7. A Procuradoria Geral de Justiça se pronunciou pelo desprovetimento do recurso (fls. 60/66). DECISÃO. 1. Pretende o Município apelante se livrar do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em que restou condenado quando da extinção da execução fiscal em decorrência da isenção tributária de que goza a executada, ora apelada. Sem razão. A sentença está correta e não merece reforma. Com efeito, não se trata de hipótese em que a Fazenda Pública tenha recuado da execução por sua própria iniciativa, ao contrário, somente admitiu a isenção da executada após esta embargar e demonstrar que a Lei Municipal nº 74, de 10.08.1974, bem como o contrato de concessão, de 23.07.1976, a isentava dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços. Desse modo, não é caso de se aplicar o artigo 26, da Lei 6.830/80, mas do artigo 569, do Código de Processo Civil, em consonância com a Súmula 153, do STJ: "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência". A respeito do assunto, veja-se como vem decidindo o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VERBA HONORÁRIA. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 153/STJ. (...)4. A aplicação do art. 26, Lei nº 6.830/1980, amolda-se à hipótese de cancelamento anterior à inscrição de dívida e não depois da citação executada. 5. Súmula 153/STJ "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência". 6. Em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Precedentes. 2. Ante a existência de embargos da executada, são devidos os honorários advocatícios de sucumbência. 3. Recurso especial improvido" (STJ. REsp nº 689.705/RN - 2ª Turma, rel. Castro Meira, DJ 16.05.2005). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VERBA HONORÁRIA. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 153/STJ. (...)4. A aplicação do art. 26, Lei nº 6.830/1980, amolda-se à hipótese de cancelamento anterior à inscrição de dívida e não depois da citação executada. 5. Súmula 153/STJ "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência". 6. Em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos ônus sucumbenciais. 7. Recurso especial improvido". (STJ. REsp 673174/RJ - 2ª Turma, rel. Min. Castro Meira, DJ: 17.03.2005). No mesmo sentido, são os julgados desta Corte: - AC nº 304866-0, 1ª C. Cível, rel. Des. Ulisses Lopes, j. 09.09.2005, DJ de 27.09.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 163694-4, 1ª C. Cível, rel. Juiz Péricles Bellusci Batista Pereira, j. 30.11.2004, DJ 20.12.2004, Ac. 24.951; - AC nº 304923-0, 2ª C. Cível, rel. Dês. Antônio Renato Strapasson, j. 31.10.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 304835-5, 2ª C. Cível, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 19.08.2005, DJ de 28.08.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 304870-4, 3ª C. Cível, rel. Des. Manassés de Albuquerque, j. 01.11.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 280362-3, 12ª C. Cível, rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 12/07/2005, DJ de 26.08.2005, Ac. nº 1.094; - AC nº 270525-7, 17ª C. Cível, rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 28.06.2005, DJ de 12.08.2005, Ac. nº 1.193. 1.1. Cabe destacar ainda que, em casos que tais, independentemente do oferecimento dos embargos, as custas de cartório são devidas pela Fazenda, que deve se sujeitar ao pagamento referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça, por se tratar de serventia não oficializada (Precedentes: REsp nº 285.747/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 29/04/2002; REsp nº 285.791/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 06/03/2001; AgRg nos EDcl no REsp 657888/PR, rel. Min. Francisco Falcão DJ. 14.02.2005). 1.2. Por último, a alegação de que a condenação ao pagamento de honorários no montante de 15% do valor da causa contradiz o arbitramento de 10% feito em sede de execução fiscal (fls. 03), também não procede, porquanto o valor arbitrado no despacho que recebeu a execução é provisório, para o caso de pronto pagamento e conforme destacado pelo ilustre Desembargador Lauro Laertes de Oliveira em casos semelhantes1, "na eventualidade de haver resistência do executado por meio da oposição de embargos do devedor, e vindo ele a sucumbir na sua pretensão, deverá o juiz arbitrar os honorários de forma definitiva, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Processo Civil. Com isso, conclui-se que os honorários fixados para a execução não vinculam aqueles que deverão ser fixados, em definitivo, na sentença que julga os embargos, ainda que em desfavor da Fazenda Pública, máxime se houve julgamento do mérito como no caso presente". 1.3. Assim, estando a decisão atacada em perfeita consonância com entendimento jurisprudencial já sumulado no âmbito do STJ e entendimento já pacificado no âmbito desta Corte de Justiça, este recurso não merece seguimento, nos termos do art. 557 (caput) do CPC. 2. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0005 . Processo/Prot: 0308888-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/124469. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000878 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: João Antonio Iwanko. Advogado: Giovanni Andreoli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de União da Vitória apela da sentença que, em ação declaratória de inexistência de relação tributária c/c repetição de indébito movida por João Antonio Iwanko, julgou procedente o pedido, condenando o Apelante à repetição dos valo-

res pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até 2003, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde os respectivos reembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão, bem como o condenou ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 80,00 (oitenta reais) (fls. 74/77). Pugna o Apelante, inicialmente, para que se determine a conexão das várias ações com o mesmo objeto. Argumenta, outrossim, que o valor fixado a título de honorários advocatícios é excessivo tendo-se em vista o valor da causa (R\$ 200,00). Sustenta que a sentença da ação de repetição de indébito é de cunho constitutivo, por isso, seus efeitos devem ser ex nunc, afirmando, por fim, que "A revogação de Legislação Municipal é ato exclusivo da Administração Pública , não pode ser ordenada pelo Poder Judiciário, e operará efeitos futuros (ex nunc), não atingindo atos pretéritos" (fls. 81/83). O Apelado apresentou contra-razões, em que requer seja majorada a verba honorária e ainda que a "sentença recorrida [deve] ser mantida por seus próprios fundamentos" (fl. 87). II - A jurisprudência acertadamente assevera que a finalidade do instituto processual da conexão, prevista no art. 103 do CPC, é evitar decisões contraditórias: "A conexão, como fator de modificação da competência, ocorre quando for comum o objeto ou a causa de pedir em duas ou mais ações, as quais devem ser processadas e julgadas no mesmo juízo, tendo por finalidade evitar decisões contraditórias." (TAPR - 7ª C. Cív., Agravo de Instrumento nº 119772-2, Rel. Des. Prestes Mattar, in DJ 07.08.1998). Contudo, não há risco de haver decisão contraditória no presente caso, posto que a matéria sobre a qual versa o presente recurso encontra-se pacificada nos Tribunais. Pode-se, inclusive, citar a Súmula 670 do STF, que ratifica o entendimento de que não há divergência quanto à inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança de taxa de iluminação pública: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, o art. 103, que prevê o instituto processual da conexão, não é regra cogente, deixando ao juiz margem de liberdade para avaliar a conveniência de se reunirem processos com a finalidade de julgá-los conjuntamente. Por fim, vale ressaltar que o pedido de conexão tem cabimento apenas no primeiro grau de jurisdição. Tendo a finalidade de evitar decisões divergentes, depois de prolatada a sentença, inócua é decisão que determina a conexão de ações, conforme entendimento já assente no STJ e neste Tribunal: "Súmula 235. A conexão não determina a reunião de processos se um deles já foi julgado." "TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39 DE 19.12.02 - CONEXÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO - JULGAMENTO DE UM DOS PROCESSOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 235 DO STJ - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (DÉBITO), COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 20 DO CPC - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - EFEITOS "EX TUNC" - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (TJPR - 14ª C. Cív., Apelação Cível nº 297720-6, Rel. Des. Maria Mercis Gomes Ancietto, j. 10.10.05) A Segunda Câmara Cível deste Tribunal não diverge do entendimento até aqui apresentado, sendo oportuna a citação dos seguintes julgados: Apelação Cível nº 313952-0, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 04.10.2005, Apelação Cível nº 313947-9, Rel. Des. Valter Ressel, j. 10.10.2005, Apelação Cível nº 314080-3, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 05.09.2005. Pugna o Apelante pela redução dos honorários, tendo em vista ser de R\$ 200,00 (dezentos reais) o valor da causa e que - de acordo com o art. 20 do CPC - os honorários serão fixados entre 10 (dez) e 20% (vinte por cento) sobre esse valor. Cumpre registrar, entretanto, que o critério utilizado pelo Juízo a quo para fixação dos honorários coaduna-se com o que dispõe a lei processual a respeito, vez que se trata de Fazenda Pública vencida na demanda: "§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior" (art. 20, do CPC). Vale dizer, cabia ao Magistrado apenas atender aos critérios de equidade, não se lhe sendo obrigatório o respeito aos parâmetros fixados no § 3º do art. 20 (entre 10 e 20% sobre o valor da causa). Portanto, escoreita a sua decisão, sendo oportuna a transcrição da sentença no trecho em que há condenação em honorários advocatícios: "Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo do profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão, o que justifica o valor fixado" (fls. 77). Importante transcrever julgamento do Superior Tribunal de Justiça nesse mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC CONFIGURADA - DISPENSA DA REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º DO CPC - HONORÁRIOS - ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ - PRECEDENTES. - Discussão trata-se no recurso especial obstado limitada à alegada violação ao art. 535 do CPC. - Nos termos do art. 249, § 2º, do CPC - e tendo em vista os princípios da da instrumentalidade, economia, efetividade e celeridade processual - torna-se desnecessária a remessa dos autos à instância ordinária se os atos processuais puderem ser aproveitados por este Tribunal de forma favorável ao recorrente. - Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o § 4º do art 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos e nem estabelece a base de cálculo. - Agravo regimental improvido." (STJ - 2ª Turma, AgRg no Ag nº 551285/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 13/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 247) Entretanto, muito embora não se constate a inadequação do critério utilizado pelo Juiz para fixação dos honorários advocatícios, posto ter ele cumprido o que dispõe a lei processual civil, o valor atribuído pelo Magistrado para remunerar o advogado revela-se excessivo, sobretudo porque são inúmeras as ações, com mesma causa de pedir, ajuizadas pelo mesmo causídico. Logo, imperiosa a redução da verba

honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme reiteradamente vem decidindo este Tribunal: Apelação Cível nº 311.734-4, Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 301.223-3, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 05/09/2005; Apelação Cível nº 296.236-5, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 15/09/2005; Apelação Cível nº 311.510-4, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 312.003-8, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 03/10/2005. Quanto ao pedido do Apelante para que a decisão proferida pelo Juízo a quo não tenha efeitos pretéritos, apenas futuros, cumpre registrar que trata, o presente caso, de controle incidental de constitucionalidade, o qual apresenta efeitos ex tunc, vale dizer, retroagem ao tempo de edição da lei reputada inconstitucional, limitada - no caso - pelo prazo prescricional quinquenal. Oportuna a citação de trecho dos seguintes julgados que não divergem da tese aqui apresentada: "No controle difuso de constitucionalidade, em regra, os efeitos do reconhecimento incidenter tantum de inconstitucionalidade são inter partes e ex tunc." (TJPR - 14ª C. Cív., Apelação Cível nº 297618-1, Rel. Des. Julimar Novochoad, in DJ 28.10.2005) "A declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal." (TJPR - 12ª C. Cív., Ap. Cível e Reexame Necessário nº 291813-2, Rel. Des. Jurandyr Souza Jr., j. 28.09.2005) Sustenta ainda o Recorrente que: "A revogação de Legislação Municipal é ato exclusivo da Administração Pública, não pode ser ordenada pelo Poder Judiciário...". Não merece prosperar tal alegação, posto que ao Judiciário apenas é vedado adentrar na discussão de mérito - oportunidade e conveniência - dos atos administrativos discricionários, podendo, entretanto, discutir a sua constitucionalidade e legalidade, como é o caso. A doutrina, a esse respeito, acertadamente disserta que: O controle judicial dos atos administrativos é unicamente de legalidade, mas nesse campo a revisão é ampla (...) Certo é que o Judiciário não poderá substituir a Administração em pronunciamentos que lhe são privativos, mas dizer se ela agiu com observância da lei, dentro de sua competência, é função específica da Justiça Comum, e por isso mesmo poderá ser exercida em relação a qualquer ato do Poder Público, ainda que praticado no uso da faculdade discricionária..." (Hely Lopes Meirelles, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 31ª Edição, Malheiros Editores, 2005, p. 207/208). Assim, absolutamente descabida a alegação do Apelante de que apenas poderia haver a revogação da lei pelo próprio Município de União da Vitória, visto ser atribuição do Poder Judiciário, quando invocado, apreciar e julgar a validade das normas editadas pelo Poder Legislativo, sem questionar, como já dito, a sua oportunidade e conveniência: O controle judicial constitui, juntamente com o princípio da legalidade, um dos fundamentos em que repousa o estado do direito, pois de nada adiantaria sujeitar-se à administração pública à lei, se seus atos não pudessem ser controlados por um órgão dotado de garantias de imparcialidade que permitam apreciar e invalidar os atos ilícitos por ela praticados. (TJPR - 4ª C. Cív., Ap. Cível e Reexame Necessário nº 156510-2, Rel. Des. Dilmir Kessler, in DJ 04.10.2004) Ao Judiciário não cabe a análise das questões que ensejaram a motivação do ato exoneratório, pois, só lhe é permitido o controle do ato administrativo sob a ótica da sua legalidade, sendo vedado analisar o juízo de sua oportunidade, conveniência e até justiça que informou o seu proferimento. (TJPR - 4ª C. Cív., Apelação Cível nº 159360-4, Rel. Des. Idevan Lopes, in DJ 01.11.2004) Requer o Apelante "o recebimento e conhecimento do presente recurso, (...) a fim de que seja reformada a sentença (...) julgando pela improcedência da ação, isentar o Município de custas processuais...". Imperioso observar que não se constata, nas razões da apelação, qualquer argumento trazido pelo Apelante especificamente no sentido de se reconhecer a improcedência da ação e a isenção do Município das custas processuais, circunstância esta suficiente para que não se conheça do recurso nesse aspecto. Ademais, conforme já dito, é entendimento dominante nos Tribunais que a cobrança da taxa de iluminação pública é inconstitucional e ilegal, isso porque "taxa" é o instrumento tributário que se destina à remuneração dos serviços prestados pelo Estado que são passíveis de individualização. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR - 2ª CC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclu-

sive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR - 2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Não se pode avaliar o pedido de isenção das custas processuais simplesmente pelo fato de não se conhecer o motivo pelo qual o Apelante sustenta tal postulação. Por fim, o pedido de majoração da verba honorária, formulado pelo Apelado nas contra-razões não merece sequer ser conhecido, conforme entendimento já manifestado pelo Des. Roberto Pacheco Rocha, quando do julgamento da Apelação Cível nº 313.917-1, publicado em 26.10.2005 - DJ: "O Apelado pugna pela majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios, todavia, tal pedido não foi formulado pela via processual adequada, qual seja, o recurso adesivo previsto no art. 500 do CPC. A propósito, orienta o Professor Vicente Greco Filho que "apenas para esclarecimento, é conveniente lembrar que não se deve confundir o recurso adesivo com a resposta ao recurso da parte contrária. Nesta, a parte apenas resiste ao pedido da outra parte formulado no recurso. No recurso adesivo pede-se a reforma da decisão a seu favor, coisa que seria impossível com a simples resposta" (DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, 2ª vol., 12ª ed., Saraiva, p. 287). Desse entendimento não diverge Theotônio Negrão, que em nota 13 ao art. 500 do CPC faz remissão à seguinte jurisprudência: "Não se conhece de recurso adesivo manifestado em contra razões de apelação, e não como peça independente (RT 471/237). Neste sentido: RTFR 128/269" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 36ª ed., São Paulo, Saraiva, 2004, p. 571). De consequente, com base nos fundamentos acima expostos, deixo de conhecer do pedido formulado pelo Recorrido em sede de contra-razões." Destarte, forçoso concluir que a pretensão do Apelante, quanto ao mérito da lide, contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670), razão pela qual se nega seguimento à esta parte do apelo. Apenas quanto aos honorários advocatícios, imperioso o provimento parcial do recurso, reduzindo-os para R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo em vista que o valor fixado pelo Juízo a quo revela-se excessivo considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo do profissional e, sobretudo, o grande número de ações ajuizadas pelo mesmo causídico, o que faço com lastro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005 Péricles B. de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0006 - Processo/Prot: 0309067-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/124451. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000401 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Maria Hilda de Campos Batista. Advogado: Giovanni Andreoli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de União da Vitória apela da sentença que, em ação declaratória de inexistência de relação tributária c/c repetição de indébito movida por Maria Hilda de Campos Batista, julgou procedente o pedido, condenando o Apelante à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até 2003, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a partir do trânsito em julgado da decisão, bem como o condenou ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da causa. (fls. 73/78). Pugna o Apelante, inicialmente, para que se determine a conexão das várias ações com o mesmo objeto. Argumenta, outrossim, que o valor fixado a título de honorários advocatícios é excessivo tendo-se em vista o valor da causa (R\$ 200,00). Sustenta que a sentença da ação de repetição de indébito é de cunho constitutivo, por isso, seus efeitos devem ser ex nunc, afirmando, por fim, que "A revogação de Legislação Municipal é ato exclusivo da Administração Pública, não pode ser ordenada pelo Poder Judiciário, e operará efeitos futuros (ex nunc), não atingindo atos pretéritos" (fls. 82/85). O Apelado apresentou contra-razões, em que requer seja majorada a verba honorária e ainda que a sentença recorrida [deve] ser mantida por seus próprios fundamentos" (fl. 91). II - A jurisprudência acertadamente assevera que a finalidade do instituto processual da conexão, prevista no art. 103 do CPC, é evitar decisões contraditórias: "A conexão, como fator de modificação da competência, ocorre quando for comum o objeto ou a causa de pedir em duas ou mais ações, as quais devam ser processadas e julgadas no mesmo juízo, tendo por finalidade evitar decisões contraditórias." (TAPR - 7ª C. Cív., Agravo de Instrumento nº 119772-2, Rel. Des. Prestes Mattar, in DJ 07.08.1998). Contudo, não há risco de haver decisão contraditória no presente caso, posto que a matéria sobre a qual versa o presente recurso encontra-se pacificada nos Tribunais. Pode-se, inclusive, citar a Súmula 670 do STF, que ratifica o entendimento de que não há divergência

quanto à inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança de taxa de iluminação pública: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, o art. 103, que prevê o instituto processual da conexão, não é regra cogente, deixando ao juiz margem de liberdade para avaliar a conveniência de se reunirem processos com a finalidade de julgá-los conjuntamente. Por fim, vale ressaltar que o pedido de conexão tem cabimento apenas no primeiro grau de jurisdição. Tendo a finalidade de evitar decisões divergentes, depois de prolatada a sentença, inócua é decisão que determina a conexão de ações, conforme entendimento já assente no STJ e neste Tribunal: "Súmula 235. A conexão não determina a reunião de processos se um deles já foi julgado." "TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39 DE 19.12.02 - CONEXÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO - JULGAMENTO DE UM DOS PROCESSOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 235 DO STJ - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (DÉBITO), COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 20 DO CPC - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - EFEITOS "EX TUNC" - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (TJPR - 14ª C. Cív., Apelação Cível nº 297720-6, Rel. Des. Maria Mercis Gomes Ancieto, j. 10.10.05) A Segunda Câmara Cível deste Tribunal não diverge do entendimento até aqui apresentado, sendo oportuna a citação dos seguintes julgados: Apelação Cível nº 313952-0, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 04.10.2005, Apelação Cível nº 313947-9, Rel. Des. Valter Ressel, j. 10.10.2005, Apelação Cível nº 314080-3, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 05.09.2005. Pugna o Apelante pela redução dos honorários, tendo em vista ser de R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor da causa e que - de acordo com o art. 20 do CPC - não há motivo para o arbitramento de custas em 20% sobre o valor da causa a ser apurado. O valor atribuído pelo Magistrado para remunerar o advogado revela-se adequado, sobretudo porque são inúmeras as ações, com mesma causa de pedir, ajuizadas pelo mesmo causídico. Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que venciada for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). Quanto ao pedido do Apelante para que a decisão proferida pelo Juízo a quo não tenha efeitos pretéritos, apenas futuros, cumpre registrar que trata, o presente caso, de controle incidental de constitucionalidade, o qual apresenta efeitos ex tunc, vale dizer, retroagem ao tempo de edição da lei reputada inconstitucional, limitada - no caso - pelo prazo prescricional quinquenal. Oportuna a citação de trecho dos seguintes julgados que não divergem da tese aqui apresentada: "No controle difuso de constitucionalidade, em regra, os efeitos do reconhecimento incidenter tantum de inconstitucionalidade são inter partes e ex tunc." (TJPR - 14ª C. Cív., Apelação Cível nº 297618-1, Rel. Des. Julimar Novochoad, in DJ 28.10.2005) "A declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal." (TJPR - 12ª C. Cív., Ap. Cível e Reexame Necessário nº 291813-2, Rel. Des. Jurandyr Souza Jr., j. 28.09.2005) Sustenta ainda o Recorrente que: "A revogação de Legislação Municipal é ato exclusivo da Administração Pública, não pode ser ordenada pelo Poder Judiciário...". Não merece prosperar tal alegação, posto que ao Judiciário apenas é vedado adentrar na discussão de mérito - oportunidade e conveniência - dos atos administrativos discricionários, podendo, entretanto, discutir a sua constitucionalidade e legalidade, como é o caso. A doutrina, a esse respeito, acertadamente disserta que: O controle judicial dos atos administrativos é unicamente de legalidade, mas nesse campo a revisão é ampla (...) Certo é que o Judiciário não poderá substituir a Administração em pronunciamentos que lhe são privativos, mas dizer se ela agiu com observância da lei, dentro de sua competência, é função específica da Justiça Comum, e por isso mesmo poderá ser exercida em relação a qualquer ato do Poder Público, ainda que pratica-

do no uso da faculdade discricionária..." (Hely Lopes Meirelles, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 31ª Edição, Malheiros Editores, 2005, p. 207/208). Assim, absolutamente descabida a alegação do Apelante de que apenas poderia haver a revogação da lei pelo próprio Município de União da Vitória, visto ser atribuição do Poder Judiciário, quando invocado, apreciar e julgar a validade das normas editadas pelo Poder Legislativo, sem questionar, como já dito, a sua oportunidade e conveniência: O controle judicial constitui, juntamente com o princípio da legalidade, um dos fundamentos em que repousa o estado do direito, pois de nada adiantaria sujeitar-se à administração pública à lei, se seus atos não pudessem ser controlados por um órgão dotado de garantias de imparcialidade que permitam apreciar e invalidar os atos ilícitos por ela praticados. (TJPR - 4ª C. Cív., Ap. Cível e Reexame Necessário nº 156510-2, Rel. Des. Dilmir Kessler, in DJ 04.10.2004) Ao Judiciário não cabe a análise das questões que ensejaram a motivação do ato exoneratório, pois, só lhe é permitido o controle do ato administrativo sob a ótica da sua legalidade, sendo vedado analisar o juízo de sua oportunidade, conveniência e até justiça que informou o seu proferimento. (TJPR - 4ª C. Cív., Apelação Cível nº 159360-4, Rel. Des. Idevan Lopes, in DJ 01.11.2004) Requer o Apelante "o recebimento e conhecimento do presente recurso, (...) a fim de que seja reformada a sentença (...) julgando pela improcedência da ação, isentar o Município de custas processuais...". Imperioso observar que não se constata, nas razões da apelação, qualquer argumento trazido pelo Apelante especificamente no sentido de se reconhecer a improcedência da ação e a isenção do Município das custas processuais, circunstância esta suficiente para que não se conheça do recurso nesse aspecto. Ademais, conforme já dito, é entendimento dominante nos Tribunais que a cobrança da taxa de iluminação pública é inconstitucional e ilegal, isso porque "taxa" é o instrumento tributário que se destina à remuneração dos serviços prestados pelo Estado que são passíveis de individualização. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR - 2ª CC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR - 2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Não se pode avaliar o pedido de isenção das custas processuais simplesmente pelo fato de não se conhecer o motivo pelo qual o Apelante sustenta tal postulação. Por fim, o pedido de majoração da verba honorária, formulado pelo Apelado nas contra-razões não merece sequer ser conhecido, conforme entendimento já manifestado pelo Des. Roberto Pacheco Rocha, quando do julgamento da Apelação Cível nº 313.917-1, publicado em 26.10.2005 - DJ: "O Apelado pugna pela majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios, todavia, tal pedido não foi formulado pela via processual adequada, qual seja, o recurso adesivo previsto no art. 500 do CPC. A propósito, orienta o Professor Vicente Greco Filho que "apenas para esclarecimento, é conveniente lembrar que não se deve confundir o recurso adesivo com a resposta ao recurso da parte

contrária. Nesta, a parte apenas resiste ao pedido da outra parte formulado no recurso. No recurso adesivo pede-se a reforma da decisão a seu favor, coisa que seria impossível com a simples resposta" (DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, 2º vol., 12ª ed., Saraiva, p. 287). Desse entendimento não diverge Theotônio Negão, que em nota 13 ao art. 500 do CPC faz remissão à seguinte jurisprudência: "Não se conhece de recurso adesivo manifestado em contra razões de apelação, e não como peça independente (RT 471/237). Neste sentido: RTFR 128/269" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 36ª ed., São Paulo, Saraiva, 2004, p. 571). De conseguinte, com base nos fundamentos acima expostos, deixo de conhecer do pedido formulado pelo Recorrido em sede de contra-razões. Destarte, forçoso concluir que a pretensão do Apelante, quanto ao mérito da lide, contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670), razão pela qual nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005 Péricles B. de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0007 . Processo/Prot: 0309688-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126621. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20020000599 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Izabel Krasinski, Paulo Sérgio Guedes, Luciano Cazamajay Correa. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Turk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - O MUNICÍPIO DE PINHAIS interpôs apelação cível no processo da ação de execução fiscal, referente a cobrança de IPTU, que move em face da PARANAPREVIDÊNCIA. Insurge-se contra sentença que acolheu exceção de pré-executividade, reconhecendo a ilegitimidade passiva da executada e a nulidade das CDAs. Deste modo, julgou extinta a execução fiscal, condenando o exequiente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixou em 10% sobre o valor da execução devidamente corrigido, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Alega o apelante que não deve ser admitida exceção de pré-executividade em execução fiscal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 6.830/80. Em relação à legitimidade passiva argumenta que o art. 34 do Código Tributário Nacional - o qual estabelece como contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título - deve prevalecer sobre o disposto no art. 109, da Lei Estadual n. 12.398/98, o qual determina que o Estado do Paraná sucederá a autarquia IPE em todos os processos judiciais em que esta figure como parte, inclusive litisconsorte, assistente ou oponente. Afirma que o rito processual adequado ao caso, é o da Lei de Execução Fiscal, pois a Paranaprevidência é entidade com personalidade jurídica de direito privado; que o título que embasa a execução é perfeito, pois o crédito foi constituído em relação ao IPE, entidade sucedida pela Paranaprevidência. Requer a apreciação da prescrição alegada na exceção de pré-executividade. Aduz que os bens da apelada não podem ser considerados impenhoráveis, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Em relação aos honorários advocatícios argumenta que a condenação não foi devidamente fundamentada e que propôs mais de 190 execuções como esta, assim, sendo mantido o percentual de 10% representaria uma condenação excessiva. Com base nestes argumentos requereu a reforma integral da sentença de primeiro grau, ou seja, afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ou, ainda, seu valor seja readequado ao valor da execução. Contra-razões fls. 62/87 pela manutenção da decisão recorrida. A douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA opinou pelo desprovimento do recurso. 2 - O art. 557, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, e tal orientação deve ser adotada no caso em tela. Em preliminar, ressalte-se que a exceção pré-executiva é defesa admitida em situações excepcionais, pois dispensa a segurança do juízo. Assim, a matéria nela deduzida deve estar comprovada de plano, sem necessidade de produção de outras provas como neste caso. Deste modo vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. 1. Em princípio, a defesa do executado deve realizar-se através dos embargos, nos termos do art. 16 da Lei de Execução Fiscal. Todavia, é assente na doutrina e na jurisprudência o cabimento de exceção de pré-executividade quando a parte argui matérias de ordem pública ou nulidades absolutas que dispensam, para seu exame, dilação probatória. Esse entendimento objetiva atender ao interesse público quanto à economia e celeridade processual. 2. Não cabimento de exceção de pré-executividade apenas por tratar-se de matéria pacificada no âmbito dos tribunais. 3. Recurso especial improvido. (Resp 602407/RJ, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma, DJ 28.06.2004, p. 289) No caso sob exame estão presentes os pressupostos que tornam cabível a exceção de pré-executividade, pois a matéria discutida não exige dilação probatória, resolvendo-se no plano do direito. Neste passo, investe-se em prioridade, para análise antes das demais teses discutidas no recurso de apelação, mediante exame de ofício, a questão relativa à incidência da regra de imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, letra a ao caso concreto. O artigo citado prevê que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, cumprindo salientar que a imunidade não pode ser modificada por lei ordinária, pois se trata de limitação constitucional ao poder de tributar. A Lei Estadual n. 12.398/98 criou o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transformando o IPE em Serviço Social autônomo denominado PARANAPREVIDÊNCIA. Seu artigo 3º confere à PARANAPREVIDÊNCIA o caráter de ente de cooperação governamental, no cumprimento, pelo Estado do Paraná, de suas obrigações de Seguridade Funcional, e terá por finalidade gerir o respectivo Sistema, segundo regime de bene-

fício e serviços previsto nesta Lei. O art. 102, § 1º, da mesma Lei preconiza que se extinta a PARANAPREVIDÊNCIA, seu patrimônio será destinado ao Estado do Paraná, sendo obrigada deste manter a identidade e os fins do Fundo de Previdência e do Fundo de Serviços Médico-Hospitais, e os direitos adquiridos dos beneficiários a eles vinculados, não podendo, em nenhuma hipótese, descharacterizá-los, extingui-los ou incorporá-los ao Tesouro Estadual. O art. 105 autoriza o Estado, suas Autarquias e Fundações a transferir à PARANAPREVIDÊNCIA, para manutenção dos Fundos de Natureza Previdenciárias, a título de doações, imóveis de seu domínio; e em seu parágrafo único prevê, ainda, que todo patrimônio pertencente ao IPE será transferido aos Fundos de Natureza Previdenciária criados na Lei em questão. Conclui-se que a PARANAPREVIDÊNCIA presta serviços de relevante interesse público, sendo público, também, o seu patrimônio, adequando-se à norma Constitucional da imunidade recíproca. Nesse sentido vêm julgando este Tribunal: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO DE PINHAIS - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA - NULIDADE DA CDA - IMUNIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO - PARANAPREVIDÊNCIA - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARADMINISTRATIVO - ENTIDADE QUE NASCEU DA TRANSFORMAÇÃO DE UMA AUTARQUIA, PERMANECENDO COM OS MESMOS OBJETIVOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS DAQUELA - COOPERADORA NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE SEGURIDADE FUNCIONAL DO PRÓPRIO ESTADO - INCIDÊNCIA DA REGRA IMUNIZANTE DO § 2º, ART. 150, VI, DA CF - VERBA HONORÁRIA - CONDENAÇÃO - CABIMENTO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PERCENTUAL ADEQUADO - RECURSO DESPROVIDO - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA IMUNIDADE DA PARANAPREVIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO IPTU COBRADO PELO MUNICÍPIO. (Acórdão n. 25562 - 2ª Câmara Cível, Relator Des. Lauro Laertes de Oliveira). Exemplos, no mesmo sentido, as decisões monocráticas proferidas nas apelações cíveis ns. 309386-7 e 309998-7, em que foram relatores respectivamente os Desembargadores Manassés de Albuquerque e Pacheco Rocha, sendo convergente, por igual, o sentir da douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, manifestado em seu parecer de fls. 99/103. Do exposto, ainda que por outros fundamentos não invocados em sua motivação, a sentença deve ser mantida por sua conclusão, de acolher a exceção de pré-executividade, extinguindo o processo. A respeito dos honorários advocatícios, tem-se que estes são devidos em exceção de pré-executividade, pois a exipiente foi compelida a oferecer defesa nos autos, estabelecendo-se o contraditório, em que restou vencedora. Preserva-se a decisão, outrossim, no que se refere ao percentual arbitrado para os honorários advocatícios, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: A equidade reclamada pelo § 4º do art. 20 do CPC não traduz sejam os honorários estabelecidos em valor certo, podendo arbitrá-los o juiz em percentual sobre a condenação (3ª Turma, REsp 162995/PR, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 31.08.98) Não há que se falar em condenação excessiva, já que o percentual arbitrado atende os parâmetros do § 3º do artigo supra. Destarte, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, de acordo com a fundamentação acima, reconhecendo, de ofício, a imunidade da Paranaprevidência em relação ao IPTU cobrado pelo município de Pinhais. Curitiba, 07 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

0008 . Processo/Prot: 0310251-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126902. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001042 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Solange de Moraes Lima Gonçalves. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Londrina apela da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para "a) declarar a inconstitucionalidade da cobrança do serviço de iluminação pública mediante taxa; b) condenar o réu à repetição das quantias pagas a título de iluminação pública agregadas à fatura de energia elétrica até o advento da Emenda Constitucional n. 39, de 19.12.02, devidamente corrigidas pelos índices da taxa Selic, a partir do pagamento indevido, excluídas, porém, as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal, cujos cálculos deverão ser apurados em liquidação de sentença; c) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100.000 (CPC, 20, § 4º), pois o autor decaiu de parte mínima do pedido." (f. 48/50) Sustenta, o apelante, inexistir nos autos comprovação do pagamento do valor pleiteado; argumenta pela legalidade da cobrança da taxa ante sua natureza específica e divisível pois que, mesmo em via pública, o serviço prestado beneficia individualmente o contribuinte, razão pela qual não é devida a restituição dos valores pagos. Ao final, requer o questionamento dos dispositivos legais que entende serem aplicáveis à espécie. (f. 52/66). Recebido o recurso em ambos os efeitos (f. 67), a Autora apresentou contra-razões às f. 69/76, pela qual pugna pela majoração dos honorários advocatícios, tendo a Procuradoria Geral de Justiça se manifestado pelo parcial provimento do recurso, a fim de que os honorários advocatícios sejam arbitrados em percentual sobre o valor a ser restituído à autora e que a taxa Selic tenha sua incidência afastada. (f. 87/92) II - Consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado uti singuli, mas, ao contrário, de um serviço prestado uti universi, haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública

não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido." (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Diante da manifestação ilegalidade da cobrança da taxa em questão, nasce para o contribuinte o direito ao imediato ressarcimento, haja vista a ausência de causa jurídica que justifique o enriquecimento do Município em detrimento do sujeito passivo que se viu compelido ao recolhimento da exação cuja modalidade não condiz com os requisitos necessários à sua existência e validade, revelando-se perfeitamente lícita, portanto, a aplicabilidade do art. 165 do CTN ao presente caso, aliás, como dispõe a jurisprudência deste Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDEBITO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. AFASTADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. RESTITUIÇÃO DO INDEBITO. OBRIGATORIEDADE. PEDIDO. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não tem caráter específico e divisível exigido pela legislação. Súmula n. 670 do STF. Precedentes. 3. A cobrança indevida de tributos, ensina a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Inteligência, inclusive, do artigo 165, do Código Tributário Nacional. 4. Encontrando-se a sentença nos exatos limites do pedido inicial, não deve ser acolhida a preliminar de julgamento ultra petita. 5. Tendo o litigante decaído de parte mínima do pedido, aplica-se a regra contida no parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, devendo a parte vencida suportar integralmente a condenação aos ônus de sucumbência. Apelação desprovida." (TJPR/14ª CC, Apelação Cível nº 302.731-4, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, j. 28/09/2005) (ausência de grifo no original) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS - DEVIDA - RECURSO ADESIVO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. Devida a repetição do indébito, nos termos do artigo 165 do

CTN, no caso de inconstitucionalidade de tributo imposto ao contribuinte. 3. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça. Apelação cível desprovida. Recurso adesivo não conhecido." (TJPR/12ª CC, Apelação Cível nº 278.033-6, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 12/07/2005) (ausência de grifo no original) É entendimento dominante, logo, ser ilegal a cobrança de "taxa de iluminação pública", sendo impertinente a alegação de que a ausência de prova do pagamento implica na improcedência da demanda. Não se pode duvidar que a Apelada tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de ofício. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, e se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do benefício da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). No tocante aos honorários advocatícios, a Apelada, em sede de contra-razões, requer a majoração do valor arbitrado, sustentando que deve "ser alvo de nova apreciação por esta instância o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado por este e o tempo exigido para o seu serviço, uma vez que a importância arbitrada a título de honorários sucumbenciais, ou seja, R\$ 100.000 (cem reais), é irrisório se comparada com dispêndio profissional." (f. 74). Entretanto, tal pedido não comporta conhecimento, eis que requerido mediante via processual imprópria. Para o caso, adota-se a fundamentação exposta na decisão da Apelação Cível n. 307.465-5, publicada no DJ em 20/10/2005, lavrada pelo Des. Pacheco Rocha, que, em caso idêntico, tratou do tema nos seguintes termos: O Apelado pugna pela majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios, todavia, tal pedido não foi formulado pela via processual adequada, qual seja, o recurso adesivo previsto no art. 500 do CPC. A propósito, orienta o Professor Vicente Greco Filho que "apenas para esclarecimento, é conveniente lembrar que não se deve confundir o recurso adesivo com a resposta ao recurso da parte contrária. Nesta, a parte apenas resiste ao pedido da outra parte formulado no recurso. No recurso adesivo pede-se a reforma da decisão a seu favor, coisa que seria impossível com a simples resposta" (DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, 2º vol., 12ª ed., Saraiva, p. 287). Desse entendimento não diverge Theotônio Negão, que em nota 13 ao art. 500 do CPC faz remissão à seguinte jurisprudência: "Não se conhece de recurso adesivo manifestado em contra razões de apelação, e não como peça independente (RT 471/237). Neste sentido: RTFR 128/269" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 36ª ed., São Paulo, Saraiva, 2004, p. 571) De conseguinte, com base nos fundamentos acima expostos, deixo de conhecer do pedido formulado pelo Recorrido em sede de contra-razões." Por fim, insta destacar que as observações contidas no parecer da Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de que os honorários advocatícios deveriam ser arbitrados em percentual a ser restituído e de que a taxa Selic seria inaplicável, não podem ser conhecidas pois que, além de inexistir insurgência recursal nesse sentido, o feito não se encontra sob reexame necessário. III - A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. No presente caso, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Londrina, com fundamento no art. 557, § 1º, do CPC, bem como no art. 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, visto que as razões encontram-se em confronto não só com a Jurisprudência dominante desta Corte, mas também do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Péricles Bellusci

de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0009 . Processo/Prot: 0316463-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141886. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000541 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Apelado: Divair Boaventura de Lima. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Trata-se de apelação (fls. 59/68) contra sentença (fls. 47/49 + 55/56) que julgou procedente ação declaratória de ilegalidade c/c repetição de indébito para o fim de: a) declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e, b) condenar o ora apelante a restituir os valores pagos a tal título pela autora, observado o prazo prescricional (contado até 26.12.2002, fls. 55/56), devidamente corrigidos, além das custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. 2. Em suas razões recursais (fls. 59/68) alega o Município apelante, em suma, que: a) a taxa de iluminação pública é um serviço específico e divisível, beneficiando potencialmente todos os munícipes e diretamente todos os proprietários de imóveis que têm postes instalados defronte as respectivas propriedades; b) é legal e constitucional a cobrança da referida taxa, conforme legislação municipal específica, além das previsões contidas no art. 77 do CTN e art. 145, II, da CF, de onde se pode extrair os "aspectos legais para a cobrança do tributo" (fato gerador, sujeito passivo e base de cálculo); c) por meio da Lei Municipal nº 383, de 26.12.2002, foi instituída a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, em conformidade com o art. 149-A, da CF, sendo, por isso, "indevida a decisão no que diz respeito à suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que a mesma, a partir de dezembro de 2002 passou a ser contribuição para o custeio da iluminação pública"; d) é impossível a restituição de valores, porquanto "não houve prova cabal ... no sentido de comprovar a não utilização do serviço prestado ou que a prestação não fosse a contento", além de que a apelada só apresentou algumas faturas de contas de luz, restringindo-se a poucos meses eventual restituição; e) a sentença julgou "procedente em parte os pedidos do autor", devendo ser aplicado o disposto no art. 21 do CPC no que tange à sucumbência; f) a verba honorária não está adstrita aos percentuais previstos no § 3º, do art. 20, do CPC, devendo, no caso, ser reduzida. Pede, ao final, o conhecimento e provimento do recurso "com a suspensão de todos os efeitos" da sentença e consequente inversão do ônus da sucumbência ou, em assim não se entendendo, "que as custas processuais sejam parciais e não totais e que os honorários advocatícios sejam arbitrados abaixo do percentual mínimo ...". 3. Sem contra-razões (fl. 71, primeira parte). Decisão. 1. A questão de fundo gira em torno da cobrança e repetição de valores a título de taxa de iluminação pública, passando ainda pela sucumbência fixada na sentença. Por se tratar de assunto por demais conhecido no Tribunal, e sobre o qual já existe jurisprudência consolidada, é o caso de julgar desde logo o presente recurso, nos termos do art. 557 do CPC. 2. Da taxa de iluminação pública Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas. "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente. Confira-se: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" (Súmula 670 do STF)1. "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexistente a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORREIA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grife) ... Sendo assim, e em face das razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento. Publique-se. Brasília, 30 de junho de 2005. Ministro CELSO DE MELLO Relator" (STF - RE 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 01.08.2005) "Trata-se de agravo de instrumento visando à admissão de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que julgou ilegítima a cobrança das taxas de iluminação pública e de limpeza pública instituídas pelo Município de Belo Horizonte. 2. Esta Corte orientou-se no sentido de que o serviço de iluminação pública tem caráter indivisível e inespecífico, devendo ser custeado pelo produto dos tributos em geral, configurando ofensa à Constituição Federal sua remuneração mediante taxa (RE 233.332, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, unânime, DJ de 14.05.99). 3. 4. Diante do exposto, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a orientação deste Supremo Tribunal, nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 02 de agosto de 2005. Ministra Ellen Gracie Relatora" (STF - A.I. 539.601/MG, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.08.2005). Este Tribunal também firmou seu entendimento na linha desses julgados, sendo exemplos: * Apelação Cível 291.519-9 - Ac. 873

- 11ª Câmara Cível, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgada em 20.07.2005; * Apelação Cível 282.897-9 - Ac. 1.353 - 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Rosana Fachin, julgada em 10.08.2005; * Apelação Cível 282.541-2 - Ac. 1.139 - 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, julgada em 28.06.2005; * Apelação Cível 304.153-8 - Decisão Monocrática - 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, decisão proferida em 10.08.2005. Tratando do assunto, a doutrina caminha do mesmo sentido: "... o serviço público cuja prestação ensina a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa"2. Assim, estando a decisão atacada em perfeita consonância com entendimento jurisprudencial já sumulado no âmbito do STF e adotado pacificamente nesta Corte, não há razão para dar sequência ao recurso (art. 557, do CPC). 2.1. Quanto à "contribuição" para o custeio da iluminação pública. Afirma o apelante que por meio da Lei Municipal nº 383, de 26.12.2002, foi instituída a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, em conformidade com o art. 149-A, da CF, sendo, por isso, "indevida a decisão no que diz respeito à suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que a mesma, a partir de dezembro de 2002 passou a ser contribuição para o custeio da iluminação pública". Com a devida vênia, neste particular, "indevido" é o recurso. Com efeito, não houve qualquer pedido acerca de tal "contribuição" na inicial, sendo certo que a sentença dela também não cuidou, em especial para vedar sua cobrança. E tanto é que, instado por embargos de declaração opostos pelo próprio apelante (fls. 52/53), o MM. Juiz delimitou o período relativo à restituição dos valores pagos a título de "taxa de iluminação", justamente porque a partir de dezembro de 2002 passou a incidir a indigitada "contribuição" (fls. 55/56). Logo, neste particular, é manifesta a ausência de interesse recursal. 3. Da restituição dos valores pagos Aduz o apelante que é impossível a restituição de valores, porquanto "não houve prova cabal ... no sentido de comprovar a não utilização do serviço prestado ou que a prestação não fosse a contento", além de que a apelada só apresentou algumas faturas de contas de luz, restringindo-se a poucos meses eventual restituição. Quanto ao primeiro ponto, é de se registrar o que já foi decidido quanto à constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação. Reconhecida a impossibilidade de sua exigência, não é o caso de exigir prova de que o suposto serviço não foi prestado, ou que não era prestado ao gosto dos consumidores/contribuintes. Quanto ao segundo ponto, também sem razão o apelante. É que basta ao contribuinte, no caso, comprovar que existia conta de luz em seu nome e nela estava inserida a mal-fadada "taxa de iluminação". Isso ocorreu no caso (fls. 13/14). Assim vem reiteradamente decidindo este Tribunal, valendo mencionar as sempre lúcidas palavras do Eminentíssimo Desembargador Lauro Laertes de Oliveira: "... não precisa o contribuinte instruir a petição inicial com todos os comprovantes de pagamento, basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, e isso o autor fez" (...) "De outro lado, embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do contribuinte que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como, quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel"3 No mesmo sentido, confira-se4: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA C.C. PEDIDO LIMINAR. TUTELA ANTECIPADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. (...). Recurso parcialmente provido. 1. Inépcia da Inicial. Não há que se falar em inépcia da inicial, pois os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto" (Apelação Cível 0281.494-4, da 12ª Câmara Cível, julgada em 19.10.2005, rel. Des. Jurandyr de Souza Junior). n"(...) Apenas uma conta de energia elétrica, apresentada pela autora, é o suficiente para demonstrar a sua legitimidade e interesse processual para pedir a tutela jurisdicional com o objetivo de ser declarada a ilegalidade do encargo que pagou, não havendo necessidade de apresentar todas as faturas que, no conjunto, fazem à soma do valor pretendido na repetição do indébito. Portanto, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação e, menos ainda, como necessários para a demonstração do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e a presunção é de que a taxa foi incluída nas faturas de energia elétrica dos contribuintes, conforme, aliás, ficou demonstrado pelo extrato de f. 09. Assim, basta ao reconhecimento do direito à devolução daquilo que foi pago indevidamente que a autora demonstre a sua condição de contribuinte, não procedendo os argumentos levantados pelo município, até porque será na liquidação de sentença que se apurará o quantum efetivamente a ser repetido" (Decisão monocrática proferida na Apelação Cível 0302.202-8, datada de 26.10.2005, da 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa) Assim, não há que se falar que a repetição restringe-se apenas aos meses indicados nas faturas que acompanham a inicial, respeitado, evidentemente, o prazo prescricional e o período em que a taxa deixou de ser exigida, substituída que foi pela "contribuição" a que se aludiu linhas atrás. 4. Da aplicação do art. 21 do CPC. O apelante pede a aplicação da referida disposição porque a sentença julgou "procedente em parte os pedidos do autor". Com a devida vênia, o apelante está equivocado. A decisão deu pela procedência total da ação, sendo que a referência feita na parte dispositiva da sentença sobre "restituição em dobro" (fl. 49) também não passou de equívoco do Magistrado, porque não houve nenhum pedido em tal sentido (fl. 09). Não é demais registrar que nada foi pedido em relação a já mencionada "contribuição" para o custeio da iluminação, como já dito linhas atrás. Neste ponto, portanto, o recurso é manifestamente improcedente. 5. Dos honorários advocatícios. Foram fixados em 10% sobre o valor da condenação (fl. 49). Incide, na espécie, o disposto no § 4º do art. 20, do

CPC, isto é, a verba é fixada em apreciação equitativa do Juiz, atendidas as alíneas do § precedente do mesmo artigo. Logo, só cabe alteração quando flagrantemente irrisório ou excessivamente oneroso o valor fixado, o que não é o caso, porque 10% sobre o valor da condenação (isto é, sobre o valor a repetir, sabidamente baixo), a evidência, não é um valor excessivo, mesmo que considerado o grande número de ações idênticas e o fato de figurar no pólo passivo um ente público. Analisando caso idêntico ao presente, isto é, oriundo da mesma Vara e Comarca e tendo como recorrente o ora apelante, assim acabou de decidir monocraticamente o ilustre Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira: "(...) Não obstante, o Município deixa de insurgir-se quanto ao critério de fixação adotado na sentença, pugnano apenas pela adoção de percentual inferior ao que fora definido. Para solução da controvérsia, deve-se ter em mente que a remuneração do profissional deve acompanhar o benefício econômico da parte, para o caso sendo razoável o percentual fixado, como reiteradamente tem se pronunciado este Tribunal (v.g. ac. 1512; 1424) CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005; e acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO). Desta forma, inexistem razões que justifiquem a reforma da sentença nesse aspecto, aliado ao fato de o inconformismo não se dirigir contra o critério de fixação adotado na sentença"5 Portanto, em mais este ponto a decisão apelada está em consonância com o entendimento do Tribunal, não merecendo qualquer censura. 6. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO à apelação. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. VALTER RESEL, Relator

0010 . Processo/Prot: 0316555-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141936. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000434 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Apelado: Leni Pereira de Souza. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de São José dos Pinhais apela da sentença em que o Juízo de origem julgou procedente o pedido inicial formulado em ação declaratória c/c repetição de indébito para declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando-o à restituição dos valores pagos pelo Autor até a data de 26/12/2002, quando então foi instituída a cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública de acordo com a Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, enfim, condenou-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 47/50 e 56/57 - embargos de declaração). Alega o Apelante que a Taxa de Iluminação Pública possui os requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo art. 145, inc. II, da CF, defendendo a legalidade e a constitucionalidade de sua cobrança sob a ênfase dos aspectos legais previstos na Lei Municipal que a instituiu. Assevera que, acaso mantida a sentença, a devolução dos valores deverá restringir-se às importâncias efetivamente pagas e comprovadas com a exordial, dispondo, ainda, que quanto ao ônus da sucumbência deve ser aplicado o art. 21 do CPC em razão de a sentença haver julgado procedente em parte o pedido do Autor, postulando, enfim, que os honorários advocatícios sejam arbitrados em percentual inferior a 10% (f. 60/69). O recurso foi recebido em ambos os efeitos (f. 70) e o Apelado deixou de ofertar contra-razões (certidão - f. 72). II - Consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado uti singuli, mas, ao contrário, de um serviço prestado uti universi, haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados do respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públi-

cos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Quanto à alegada ausência de comprovação dos pagamentos, não é possível submeter à dúvida o fato de o contribuinte os ter realizado, pois, se acaso não o fizesse, o fornecimento de energia elétrica seria cessado em virtude do próprio inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Apreciação equitativa. Modificação. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). Portanto, diante da manifesta ilegalidade da cobrança em tema, perfeitamente lícita a restituição a realizar-se, como bem decidiu o Juízo a quo, "observando-se o prazo prescricional de 05 anos" (f. 49), cujo cômputo deverá operar-se a partir dos cinco anos anteriores à propositura da ação "até a data de 26.12.2002" (f. 57), quando então o Município Apelante editou a Lei Municipal que instituiu a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, aliás, como já decidiu esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABSTENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ªCC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - SUBPENA DE VIOLAÇÃO AO ART. 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EVIDENTE QUE OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS QUE PERMEIAM A VIA PÚBLICA SÃO BENEFICIADOS DO RESPECTIVO SERVIÇO, TODAVIA, ESTA SITUAÇÃO NÃO CARACTERIZA SUA ESPECIFICIDADE, QUE SE PRESTA À UTILIZAÇÃO DE TODOS, DE FORMA INDISTINTA." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públi-

VIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dimas Oratório de Melo, j. 05/07/2005) Não obstante o ressarcimento permaneça limitado ao período compreendido entre 22 de março de 1999 (cinco anos anteriores à propositura da demanda - f. 02-v) e 26 de dezembro de 2002 (edição da Lei Municipal que instituiu a COSIP), ou seja, três anos e nove meses, verifica-se que tal aspecto da sentença não importa em prejuízo à pretensão formulada na petição inicial, posto que o pedido é claro ao requerer a declaração de inconstitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública e não da Contribuição instituída mediante prévia autorização decorrente da Emenda Constitucional nº 39. Logo, não se pode concluir que a sentença deu parcial procedência à pretensão do Autor, conforme aduz o Apelante, mas sim total, posto que observou a prescrição quinquenal, prazo dentro do qual houve a cobrança da "Taxa", inexistindo pedido de restituição dos valores pagos neste mesmo período a título de "Contribuição". Verifica-se, portanto, que a almejada aplicabilidade do art. 21 do CPC não ostenta a menor procedência, devendo o Município arcar integralmente com o ônus da sucumbência em razão de haver sido completamente vencido na demanda. Apenas a título de argumentação, acaso não fosse esse o entendimento a prevalecer, o Autor teria decaído apenas de parte mínima do pedido, circunstância esta que também conduziria à condenação integral ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Enfim, quanto ao pedido de diminuição da verba honorária, cumpre observar que, muito embora o Juízo os tenha fixado em percentual, seria mais conveniente que o tivesse feito em valor certo, com lastro no § 4º do art. 20 do CPC, posto que a Fazenda Pública restou vencida na demanda. Não obstante, o Município deixa de insurgir-se quanto ao critério de fixação adotado na sentença, pugnano apenas pela adoção de percentual inferior ao que fora definido. Para solução da controvérsia, deve-se ter em mente que a remuneração do profissional deve acompanhar o benefício econômico da parte, para o caso sendo razoável o percentual fixado, como reiteradamente tem se pronunciado este Tribunal (v.g. ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005; e acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO) Desta forma, inexistem razões que justifiquem a reforma da sentença nesse aspecto, aliado ao fato de o inconformismo não se dirigir contra o critério de fixação adotado na sentença. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, considerando a manifesta improcedência do recurso interposto pelo Município de São José dos Pinhais, haja vista que as respectivas razões encontram-se em confronto com a Jurisprudência dominante não apenas desta Corte, mas também do Supremo Tribunal Federal, nego-lhe seguimento, com lastro no art. 557, § 1º, do CPC, bem como no art. 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. IV - Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0011 . Processo/Prot: 0316573-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141984. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000124 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Apelado: Luiza Veríssimo Filha. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 63/72) contra sentença (fls. 49/52 + 58/59) que julgou procedente ação declaratória de ilegalidade c/c repetição de indébito para o fim de: a) declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e, b) condenar o ora apelante a restituir os valores pagos a tal título pelo autor, observado o prazo prescricional (contado até 26.12.2002, fls. 58/59), devidamente corrigidos, além das custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. 2. Em suas razões recursais (fls. 63/72) alega o Município apelante, em suma, que: a) a taxa de iluminação pública é um serviço específico e divisível, beneficiando potencialmente todos os municípios e diretamente todos os proprietários de imóveis que têm postos instalados de frente as respectivas propriedades; b) é legal e constitucional a cobrança da referida taxa, conforme legislação municipal específica, além das previsões contidas no art. 77 do CTN e art. 145, II, da CF, de onde se pode extrair os "aspectos legais para a cobrança do tributo" (fato gerador, sujeito passivo e base de cálculo); c) por meio da Lei Municipal nº 383, de 26.12.2002, foi instituída a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, em conformidade com o art. 149-A, da CF, sendo, por isso, "indevida a decisão no que diz respeito à suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que a mesma, a partir de dezembro de 2002 passou a ser contribuição para o custeio da iluminação pública"; d) é impossível a restituição de valores, porquanto "não houve prova cabal ... no sentido de comprovar

a não utilização do serviço prestado ou que a prestação não fosse a contento", além de que a apelada só apresentou algumas faturas de contas de luz, restringindo-se a poucos meses eventual restituição; e) a sentença julgou "procedente em parte os pedidos do autor", devendo ser aplicado o disposto no art. 21 do CPC no que tange à sucumbência; f) a verba honorária não está adstrita aos percentuais previstos no § 3º, do art. 20, do CPC, devendo, no caso, ser reduzida. Pede, ao final, o conhecimento e provimento do recurso "com a suspensão de todos os efeitos" da sentença e consequente inversão do ônus da sucumbência ou, em assim não se entendendo, "que as custas processuais sejam parciais e não totais e que os honorários advocatícios sejam arbitrados abaixo de seu percentual mínimo...". 3. Sem contra-razões (fl. 75, primeira parte). Decisão. 1. A questão de fundo gira em torno da cobrança e repetição de valores a título de taxa de iluminação pública, passando ainda pela sucumbência fixada na sentença. Por se tratar de assunto por demais conhecido no Tribunal, e sobre o qual já existe jurisprudência consolidada, é o caso de julgar desde logo o presente recurso, nos termos do art. 557 do CPC. 2. Quanto à taxa de iluminação pública Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente. Confira-se: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" (Súmula 670 do STF)1. "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexistível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei) ... Sendo assim, e em face das razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento. Publique-se. Brasília, 30 de junho de 2005. Ministro CELSO DE MELLO Relator" (STF - RE 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 01.08.2005) "Trata-se de agravo de instrumento visando à admissão de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que julgou ilegítima a cobrança das taxas de iluminação pública e de limpeza pública instituídas pelo Município de Belo Horizonte. 2. Esta Corte orientou-se no sentido de que o serviço de iluminação pública tem caráter indivisível e inespecífico, devendo ser custeado pelo produto dos tributos em geral, configurando ofensa à Constituição Federal sua remuneração mediante taxa (RE 233.332, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, unânime, DJ de 14.05.99). 3. 4. Diante do exposto, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a orientação deste Supremo Tribunal, nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 02 de agosto de 2005. Ministra Ellen Gracie Relatora" (STF - A.I. 539.601/MG, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.08.2005). Este Tribunal também firmou seu entendimento na linha desses julgados, sendo exemplos: * Apelação Cível 291.519-9 - Ac. 873 - 11ª Câmara Cível, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgada em 20.07.2005; * Apelação Cível 282.897-9 - Ac. 1.353 - 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Rosana Fachin, julgada em 10.08.2005; * Apelação Cível 282.541-2 - Ac. 1.139 - 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, julgada em 28.06.2005; * Apelação Cível 304.153-8 - Decisão Monocrática - 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, decisão proferida em 10.08.2005. Tratando do assunto, a doutrina caminha do mesmo sentido: "... o serviço público cuja prestação ensaja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa"2. Assim, estando a decisão atacada em perfeita consonância com entendimento jurisprudencial já sumulado no âmbito do STF e adotado pacificamente nesta Corte, não há razão para dar sequência ao recurso (art. 557, do CPC). 2.1. Quanto à "contribuição" para o custeio da iluminação pública. Afirma o apelante que por meio da Lei Municipal nº 383, de 26.12.2002, foi instituída a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, em conformidade com o art. 149-A, da CF, sendo, por isso, "indevida a decisão no que diz respeito à suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que a mesma, a partir de dezembro de 2002 passou a ser contribuição para o custeio da iluminação pública". Com a devida vênia, neste particular, "indevido" é o recurso. Com efeito, não houve qualquer pedido acerca de tal "contribuição" na inicial, sendo certo que a sentença dela também não cuidou, em especial para vedar sua cobrança. E tanto é que, instado por embargos de declaração opostos pelo próprio apelante (fls. 55/56), o MM. Juiz delimitou o período relativo à restituição dos valores pagos a título de "taxa de iluminação", justamente porque a partir de dezembro de 2002 passou a incidir a indigitada "contribuição" (fls. 58/59). Logo, neste particular, é manifesta a ausência de interesse recursal. 3. Da restituição dos valores pagos Aduz o apelante que é impossível a restituição de valores, porquanto "não houve prova cabal ... no sentido de comprovar a não utilização do serviço prestado ou que a prestação não fosse a contento", além de que a apelada só apresentou algumas faturas de contas de luz, restringindo-se a poucos meses eventual restituição. Quanto ao primeiro ponto, é de se registrar o que já foi

decidido quanto à constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação. Reconhecida a impossibilidade de sua exigência, não é o caso de exigir prova de que o suposto serviço não foi prestado, ou que não era prestado ao gosto dos consumidores/contribuintes. Quanto ao segundo ponto, também sem razão o apelante. É que basta ao contribuinte, no caso, comprovar que existia conta de luz em seu nome e nela estava inserida a mal-fadada "taxa de iluminação". Isso ocorreu no caso (fls. 13/14). Assim vem reiteradamente decidindo este Tribunal, valendo mencionar as sempre lúcidas palavras do Eminentíssimo Desembargador Lauro Laertes de Oliveira: "... não precisa o contribuinte instruir a petição inicial com todos os comprovantes de pagamento, basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, e isso o autor fez" (...). "De outro lado, embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do contribuinte que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como, quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel"3 No mesmo sentido, confira-se4: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA C.C. PEDIDO LIMINAR. TUTELA ANTECIPADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. (...). Recurso parcialmente provido. 1. Inépcia da Inicial. Não há que se falar em inépcia da inicial, pois os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto" (Apelação Cível 0281.494-4, da 12ª Câmara Cível, julgada em 19.10.2005, rel. Des. Jurandyr de Souza Junior). "(...) Apenas uma conta de energia elétrica, apresentada pela autora, é o suficiente para demonstrar a sua legitimidade e interesse processual para pedir a tutela jurisdicional com o objetivo de ser declarada a ilegitimidade do encargo que pagou, não havendo necessidade de apresentar todas as faturas que, no conjunto, fazem à soma do valor pretendido na repetição do indébito. Portanto, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação e, menos ainda, como necessários para a demonstração do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e a presunção é de que a taxa foi incluída nas faturas de energia elétrica dos contribuintes, conforme, aliás, ficou demonstrado pelo extrato de f. 09. Assim, basta ao reconhecimento do direito à devolução daquilo que foi pago indevidamente que a autora demonstre a sua condição de contribuinte, não procedendo os argumentos levantados pelo município, até porque será na liquidação de sentença que se apurará o quantum efetivamente a ser repetido" (Decisão monocrática proferida na Apelação Cível 0302.202-8, datada de 26.10.2005, da 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa) Assim, não há que se falar que a repetição restringe-se apenas aos meses indicados nas faturas que acompanharam a inicial, respeitado, evidentemente, o prazo prescricional e o período em que a taxa deixou de ser exigida, substituída que foi pela "contribuição" a que se aludiu linhas atrás. 4. Da aplicação do art. 21 do CPC. O apelante pede a aplicação da referida disposição porque a sentença julgou "procedente em parte os pedidos do autor". Com a devida vênia, o apelante está equivocado. A decisão deu pela procedência total da ação, sendo que a referência feita na parte dispositiva da sentença sobre "restituição em dobro" (fl. 52) também não passou de equívoco do Magistrado, porque não houve nenhum pedido em tal sentido (fl. 09). Não é demais registrar que nada foi pedido em relação a já mencionada "contribuição" para o custeio da iluminação, como já dito linhas atrás. Neste ponto, portanto, o recurso é manifestamente improcedente. 5. Dos honorários advocatícios. Foram fixados em 10% sobre o valor da condenação (fl. 52). Incide, na espécie, o disposto no § 4º do art. 20, do CPC, isto é, a verba é fixada em apreciação equitativa do Juiz, atendidas as alíneas do § precedente do mesmo artigo. Logo, só cabe alteração quando flagrantemente irrisório ou excessivamente oneroso o valor fixado, o que não é o caso, porque 10% sobre o valor da condenação (isto é, sobre o valor a repetir, sabidamente baixo), à evidência, não é um valor excessivo, mesmo que considerado o grande número de ações idênticas e o fato de figurar no pólo passivo um ente público. Analisando caso idêntico ao presente, isto é, oriundo da mesma Vara e Comarca e tendo como recorrente o ora apelante, assim acabou de decidir monocraticamente o ilustre Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira: "(...) Não obstante, o Município deixa de insurgir-se quanto ao critério de fixação adotado na sentença, pugnano apenas pela adoção de percentual inferior ao que fora definido. Para solução da controvérsia, deve-se ter em mente que a remuneração do profissional deve acompanhar o benefício econômico da parte, para o caso sendo razoável o percentual fixado, como reiteradamente tem se pronunciado este Tribunal (v.g. ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005; e acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO). Desta forma, inexistem razões que justifiquem a reforma da sentença nesse aspecto, aliado ao fato de o inconformismo não se dirigir contra o critério de fixação adotado na sentença"5 Portanto, em mais este ponto a decisão apelada está em consonância com o entendimento do Tribunal, não merecendo qualquer censura. 6. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. VALTER RESEL, Relator

0012 . Processo/Prot: 0316625-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141989. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000667 Declaratória. Apelante: José Jacir Lourenço. Advogado: Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Neto. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator

Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - José Jacir Lourenço apela da sentença em que o Juízo de origem julgou procedente o pedido inicial formulado em ação declaratória c/c repetição de indébito para declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município à restituição dos valores pagos pelo Autor até a data de 26/12/2002, quando então foi instituída a cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública de acordo com a Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, enfim, condenou-o, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 50/53 e 59/60 - embargos de declaração). Insurge-se o Apelante contra o valor fixado na sentença a título de honorários advocatícios, pugnano pelo arbitramento "nos moldes do art. 20, parágrafos 4º do CPC" (f. 65), bem como pela respectiva majoração, postulando, ainda, que a incidência da correção monetária e dos juros de mora se dê a partir de cada pagamento indevido, sob o argumento de que "a declaração de inconstitucionalidade da TIP ... acabou retirando o caráter tributário da mesma, e em assim sendo, aniquilou a possibilidade da aplicação da súmula 188 do STJ" (f. 62/67). O recurso foi recebido em ambos os efeitos (f. 69) e o Apelado ofertou contra-razões (f. 70/75). II - No que diz respeito à majoração dos honorários, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidido este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDEBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). Quanto à correção monetária, embora o Juízo tenha determinado tão-somente sua incidência, deixou de fazer menção expressa ao seu termo inicial, inexistindo no conteúdo da sentença qualquer determinação acerca da aplicabilidade dos juros de mora, postulando o Apelante que a incidência de tais acréscimos legais se dê a partir de cada pagamento indevido. Desta maneira, antes de dirimir-se a questão, conveniente enfatizar que tal circunstância subsume-se ao disposto no § 1º do art. 515 do CPC: "Art. 515 - A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. § 1º - Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro." (ausência de grifo no original) Desta maneira, não obstante o Apelante tenha deixado de interpor o recurso que viesse a suprimir as omissões em comento, com base no permissivo legal supra mencionado pode-se concluir que se aplicam ao caso as Súmulas 162 e 188 do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor assim dispõe, respectivamente: "Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido." "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença." Verifica-se, portanto, que conforme requerido pelo Apelante, a correção monetária deverá incidir a partir de cada pagamento indevido, todavia, o mesmo raciocínio não se aplica à incidência dos juros de mora, devidos apenas a partir do trânsito em julgado da decisão, aliás, como já decidiu este Tribunal: "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER E TUTELA ANTECIPADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDA-

DE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA. CONFORME PRECEITIVA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. PLEITO DE CONTAGEM DE JUROS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, CONFORME A SÚMULA 188 DO STJ. APLICABILIDADE. VERBA HONORÁRIA MINORADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. CAUSA CUJO VALOR É INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS-MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC. NÃO-CO-NHECIMENTO. 1. "As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003). 2-De acordo com a Súmula nº 188, "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". 3-Os honorários advocatícios serão fixados de acordo com a apreciação equitativa do juiz, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC." (Extinto Tribunal de Alçada/11ª CC, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 290.601-8, Rel. Des. José Mauricio Pinto de Almeida, j. 29/06/2005, v. u.) (ausência de grifo no original) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 39/2002 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO - JUROS MORATÓRIOS - A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO. 1. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura à medida em que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 2. Os juros de mora deverão ser contados a partir do trânsito em julgado da sentença. Inteligência da Súmula 188 do STJ. 3. Tratando-se de causa em que foi vencida a Fazenda Pública, devem os honorários ser fixados consoante apreciação equitativa, na forma do artigo 20, § 4º, com as alíneas a, b e c do § 3º, do Código de Processo Civil, remunerando condignamente o trabalho desenvolvido pelo advogado vencedor, mas sem penalizar severamente o Município vencido. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 290621-0, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 10/08/2005, v. u.) (ausência de grifo no original) "Reexame Necessário e Apelação Cível. Ação de repetição de indébito c/ obrigação de não fazer. COPEL. Ilegitimidade passiva. Revelia. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Prazo prescricional. Correção monetária. Termo inicial. SELIC. Juros moratórios. Taxa de iluminação pública. Inconstitucionalidade. Contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (CIP). Questão não debatida em 1º Grau de Jurisdição. Honorários Advocatícios. Recurso nº 1 parcialmente provido. Recurso nº 2 conhecido em parte e parcialmente provido. Reexame necessário parcialmente provido. 1) O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, devendo ser custeado pelos impostos arrecadados de todos e não através de taxa, pois esta só pode ser cobrada por serviço público específico e divisível. 2) Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constitui-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município. 3) A relação existente entre as partes não pode ser considerada como uma relação de consumo. O que há entre as partes litigantes é uma relação tributária, sendo aplicável à espécie, o regime jurídico tributário. Não há que se confundir as figuras do consumidor e do contribuinte. 4) Apreciação a questão da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP), importaria em julgamento extra petita, uma vez que o objeto da demanda é tão-somente a inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública (TIP). 5) O índice de correção monetária aplicável a casos como o presente é o INPC, por ser aquele que melhor reflete a variação do poder aquisitivo da moeda. 6) No presente caso admissível a incidência de juros moratórios à taxa de 1% ao mês, que constituem sanção pelo inadimplemento, a partir do trânsito em julgado da r. sentença, bem como de correção monetária a partir da data de cada pagamento, a teor das Súmulas 188 e 162 do Superior Tribunal de Justiça. 7) Os honorários advocatícios devem ser fixados atendendo-se os parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC, que determinam que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 316.625-0, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes de Lima, j. 05/10/2005) (ausência de grifo no original) Ademais, a aplicabilidade dos juros de mora ao presente caso é uma possibilidade expressamente prevista pelo Código Tributário Nacional, em seu art. 167, parágrafo único: "Art. 167 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição. Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar." (ausência de grifo no original) Desta maneira, quanto aos juros moratórios, deverão eles incidir no patamar requerido pelo Apelante (1% ao mês), contudo, apenas a partir do trânsito em julgado da decisão. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado, procedimento este que também se estende para as decisões proferidas em manifesto confronto com o posicionamento do STF ou do STJ. Assim sendo, dou parcial provimento ao recurso tão-somente ao fito de reformar a sentença no que diz respeito à incidência da correção monetária, a partir de cada pagamento indevido, de acordo com o disposto na Súmula nº 162 do STJ e, ainda, a incidência dos juros moratórios ao patamar de 1% ao mês, o que faço com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC. Quan-

to à majoração ao início da aplicabilidade dos juros de mora, bem como no que concerne à pretensa majoração da verba honorária, nego seguimento ao recurso, visto que as respectivas razões encontram-se em confronto não só com a Jurisprudência dominante desta Corte, mas também com a Súmula nº 188 do STJ, o que faço com lastro no art. 557, § 1º, do CPC, bem como no art. 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. IV - Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0013 . Processo/Prot: 0316642-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141921. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000158 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Apelado: José Pastorino de Jesus Melo. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Resell. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 60/69) contra sentença (fls. 48/51 + 56/57) que julgou procedente ação declaratória de ilegalidade c/c repetição de indébito para o fim de: a) declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e, b) condenar o ora apelante a restituir os valores pagos a tal título pelo autor, observado o prazo prescricional (contado até 26.12.2002, fls. 56/57), devidamente corrigidos, além das custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. 2. Em suas razões recursais (fls. 60/69) alega o Município apelante, em suma, que: a) a taxa de iluminação pública é um serviço específico e divisível, beneficiando potencialmente todos os munícipes e diretamente todos os proprietários de imóveis que têm postes instalados defronte as respectivas propriedades; b) é legal e constitucional a cobrança da referida taxa, conforme legislação municipal específica, além das previsões contidas no art. 77 do CTN e art. 145, II, da CF, de onde se pode extrair os "aspectos legais para a cobrança do tributo" (fato gerador, sujeito passivo e base de cálculo); c) por meio da Lei Municipal nº 383, de 26.12.2002, foi instituída a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, em conformidade com o art. 149-A, da CF, sendo, por isso, "indevida a decisão no que diz respeito à suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que a mesma, a partir de dezembro de 2002 passou a ser contribuição para o custeio da iluminação pública"; d) é impossível a restituição de valores, porquanto "não houve prova cabal ... no sentido de comprovar a não utilização do serviço prestado ou que a prestação não fosse a contento", além de que o apelado só apresentou algumas faturas de contas de luz, restringindo-se a poucos meses eventual restituição; e) a sentença julgou "procedente em parte os pedidos do autor", devendo ser aplicado o disposto no art. 21 do CPC no que tange à sucumbência; f) a verba honorária não está adstrita aos percentuais previstos no § 3º, do art. 20, do CPC, devendo, no caso, ser reduzida. Pede, ao final, o conhecimento e provimento do recurso "com a suspensão de todos os efeitos" da sentença e consequente inversão do ônus da sucumbência ou, em assim não se entendendo, "que as instâncias processuais sejam parciais e não totais e que os honorários advocatícios sejam arbitrados acima de seu percentual mínimo". 3. Sem contra-razões (fl. 72, primeira parte). Decisão. 1. A questão de fundo gira em torno da cobrança e repetição de valores a título de taxa de iluminação pública, passando ainda pela sucumbência fixada na sentença. Por se tratar de assunto por demais conhecido no Tribunal, e sobre o qual já existe jurisprudência consolidada, é o caso de julgar desde logo o presente recurso, nos termos do art. 557 do CPC. 2. Quanto à taxa de iluminação pública Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente. Confira-se: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" (Súmula 670 do STF). "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexistente a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que constabância esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei) ... Sendo assim, e em face das razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento. Publique-se. Brasília, 30 de junho de 2005. Ministro CELSO DE MELLO Relator" (STF - RE 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 01.08.2005) "Trata-se de agravo de instrumento visando à admissão de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que julgou ilegítima a cobrança das taxas de iluminação pública e de limpeza pública instituídas pelo Município de Belo Horizonte. 2. Esta Corte orientou-se no sentido de que o serviço de iluminação pública tem caráter indivisível e inespecífico, devendo ser custeado pelo produto dos tributos em geral, configurando ofensa à Constituição Federal sua remuneração mediante taxa (RE

233.332, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, unânime, DJ de 14.05.99). 3. 4. Diante do exposto, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a orientação deste Supremo Tribunal, nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 02 de agosto de 2005. Ministra Ellen Gracie Relatora" (STF - A.I. 539.601/MG, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.08.2005). Este Tribunal também firmou seu entendimento na linha desses julgados, sendo exemplos: * Apelação Cível 291.519-9 - Ac. 873 - 11ª Câmara Cível, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgada em 20.07.2005; * Apelação Cível 282.897-9 - Ac. 1.353 - 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Rosana Fachin, julgada em 10.08.2005; * Apelação Cível 282.541-2 - Ac. 1.139 - 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, julgada em 28.06.2005; * Apelação Cível 304.153-8 - Decisão Monocrática - 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, decisão proferida em 10.08.2005. Tratando do assunto, a doutrina caminha do mesmo sentido: "... o serviço público cuja prestação ensaja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa". Assim, estando a decisão atacada em perfeita consonância com entendimento jurisprudencial já sumulado no âmbito do STF e adotado pacificamente nesta Corte, não há razão para dar seqüência ao recurso (art. 557, do CPC). 2.1. Quanto à "contribuição" para o custeio da iluminação pública. Afirma o apelante que por meio da Lei Municipal nº 383, de 26.12.2002, foi instituída a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, em conformidade com o art. 149-A, da CF, sendo, por isso, "indevida a decisão no que diz respeito à suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que a mesma, a partir de dezembro de 2002 passou a ser contribuição para o custeio da iluminação pública". Com a devida vênia, neste particular, "indevido" é o recurso. Com efeito, não houve qualquer pedido acerca de tal "contribuição" na inicial, sendo certo que a sentença dela também não cuidou, em especial para vedar sua cobrança. E tanto é que, instado por embargos de declaração opostos pelo próprio apelante (fls. 53/54), o MM. Juiz delimitou o período relativo à restituição dos valores pagos a título de "taxa de iluminação", justamente porque a partir de dezembro de 2002 passou a incidir a indigitada "contribuição" (fls. 56/57). Logo, neste particular, é manifesta a ausência de interesse recursal. 3. Da restituição dos valores pagos Aduz o apelante que é impossível a restituição de valores, porquanto "não houve prova cabal ... no sentido de comprovar a não utilização do serviço prestado ou que a prestação não fosse a contento", além de que o apelado só apresentou algumas faturas de contas de luz, restringindo-se a poucos meses eventual restituição. Quanto ao primeiro ponto, é de se registrar o que já foi decidido quanto à constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação. Reconheça a impossibilidade de sua exigência, não é o caso de exigir prova de que o suposto serviço não foi prestado, ou que não era prestado ao gosto dos consumidores/contribuintes. Quanto ao segundo ponto, também sem razão o apelante. É que basta ao contribuinte, no caso, comprovar que existia conta de luz em seu nome e nela estava inserida a mal-fadada "taxa de iluminação". Isso ocorreu no caso (fl. 13). Assim vem reiteradamente decidindo este Tribunal, valendo mencionar as sempre lúcidas palavras do Eminentíssimo Desembargador Lauro Laertes de Oliveira: "... não precisa o contribuinte instituir a petição inicial com todos os comprovantes de pagamento, basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, e isso o autor fez" (...). De outro lado, embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do contribuinte que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como, quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do tributo, no caso a Copel" (3º No mesmo sentido, confira-se: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA C.C. PEDIDO LIMINAR. TUTELA ANTECIPADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. (...). Recurso parcialmente provido. 1. Inépcia da Inicial. Não há que se falar em inépcia da inicial, pois os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto" (Apelação Cível 0281.494-4, da 12ª Câmara Cível, julgada em 19.10.2005, rel. Des. Jurandyr de Souza Junior). "(...) Apenas uma conta de energia elétrica, apresentada pela autora, é o suficiente para demonstrar a sua legitimidade e interesse processual para pedir a tutela jurisdicional com o objetivo de ser declarada a ilegitimidade do encargo que pagou, não havendo necessidade de apresentar todas as faturas que, no conjunto, fazem a soma do valor pretendido na repetição do indébito. Portanto, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação e, menos ainda, como necessários para a demonstração do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e a presunção é de que a taxa foi incluída nas faturas de energia elétrica dos contribuintes, conforme, aliás, ficou demonstrado pelo extrato de f. 09. Assim, basta ao reconhecimento do direito à devolução daquilo que foi pago indevidamente que a autora demonstre a sua condição de contribuinte, não procedendo os argumentos levantados pelo município, até porque será na liquidação de sentença que se apurará o quantum efetivamente a ser repetido" (Decisão monocrática proferida na Apelação Cível 0302.202-8, datada de 26.10.2005, da 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa). Assim, não há que se falar que a repetição restringe-se apenas aos meses indicados nas faturas que acompanharam a inicial, respeitado, evidentemente, o prazo prescricional e o período em que a taxa deixou de ser exigida, substituída que foi pela "contribuição" a que se aludiu linhas atrás. 4. Da aplicação do art. 21 do CPC. O apelante pede a aplicação da referida disposição porque a sentença julgou "procedente em parte os pedidos do autor". Com a devida vênia, o apelante está equivocado. A decisão deu pela procedência total da ação, sendo que a referência feita na parte dispositiva da sentença

sobre "restituição em dobro" (fl. 50) também não passou de equívoco do Magistrado, porque não houve nenhum pedido em tal sentido (fl. 09). Não é demais registrar que nada foi pedido em relação a já mencionada "contribuição" para o custeio da iluminação, como já dito linhas atrás. Neste ponto, portanto, o recurso é manifestamente improcedente. 5. Dos honorários advocatícios. Foram fixados em 10% sobre o valor da condenação (fl. 50). Incide, na espécie, o disposto no § 4º do art. 20, do CPC, isto é, a verba é fixada em apreciação equitativa do Juiz, atendidas as alíneas do § precedente do mesmo artigo. Logo, só cabe alteração quando flagrantemente irrisório ou excessivamente oneroso o valor fixado, o que não é o caso, porque 10% sobre o valor da condenação (isto é, sobre o valor a repetir, sabidamente baixo), à evidência, não é um valor excessivo, mesmo que considerado o grande número de ações idênticas e o fato de figurar no pólo passivo um ente público. Analisando caso idêntico ao presente, isto é, oriundo da mesma Vara e Comarca e tendo como recorrente o ora apelante, assim acabou de decidir monocraticamente o ilustre Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira: "(...) Não obstante, o Município deixa de insurgir-se quanto ao critério de fixação adotado na sentença, pugnano apenas pela adoção de percentual inferior ao que fora definido. Para solução da controvérsia, deve-se ter em mente que a remuneração do profissional deve acompanhar o benefício econômico da parte, para o caso sendo razoável o percentual fixado, como reiteradamente tem se pronunciado este Tribunal (v.g. ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005; e acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO). Desta forma, inexistem razões que justifiquem a reforma da sentença nesse aspecto, aliado ao fato de o informalismo não se dirigir contra o critério de fixação adotado na sentença" 5 Portanto, em mais este ponto a decisão apelada está em consonância com o entendimento do Tribunal, não merecendo qualquer censura. 6. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO à apelação. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. VALTER RESSELL, Relator

0014 . Processo/Prot: 0316740-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142350. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000234 Declaratória. Apelante: Maria de Oliveira Kalinoski. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Maria de Oliveira Kalinoski. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Maria de Oliveira Kalinoski e o Município de Rebouças apelam da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rebouças indeferiu o pedido de citação da COPEL como litisconsorte necessária, bem como rejeitou as preliminares relacionadas à falta de interesse de agir e à prescrição do crédito tributário e, no mérito, julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir à Autora as importâncias pagas nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, sob a ressalva de que a partir da vigência do Código Civil de 2002 deverá incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão. Enfim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 41/51). Insurge-se Maria de Oliveira Kalinoski contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 54/63). O Município de Rebouças, também inconformado, pugna pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que inexistente interesse de agir da Autora na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública iniciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma faculdade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (f. 69). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (f. 65/70). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 71) e os Apelados deixaram de ofertar contra-razões (certidão - f. 78). II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Rebouças, cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessão de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escoreita a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confirmam-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para

liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constitui-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível e Reexame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, sendo oportuna a transcrição de trechos de recentes julgados: "Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadoras de tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas." (STJ - Segunda Turma, Recurso Especial nº 692602, Rel. Min. Castro Meira, in DJ 05.09.05) "A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discute a legalidade de taxa de iluminação pública. Precedentes: REsp 596025/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.2004; REsp 539847/MA, 1ª T., Min. Castro Meira, DJ de 16.08.2004; REsp 469886/MA, 2ª T., Eliana Calmon, DJ de 14.04.2003." (STJ - Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, in DJ 26.09.05) A preliminar substanciada na ausência do interesse de agir também não ostenta procedência, visto que inexistente amparo legal ao entendimento exposto pelo Município no sentido de que o contribuinte deva formular sua pretensão inicialmente no âmbito administrativo, tampouco a assertiva de que apenas no caso de decisão negatória nessa seara surgiria o interesse necessário para formular sua pretensão perante o Judiciário. Sobre o tema, esclarece a Doutrina: "O direito ao ressarcimento independe de qualquer pronunciamento administrativo ou judicial, que terá natureza meramente declaratória, e não constitutiva. O que necessitará de manifestação administrativa ou judicial será, unicamente, o exercício desse direito nos casos em que o contribuinte não possa, sponte sua, efetuar o ressarcimento por meio de compensação e depender de uma ordem, quer emanada da autoridade administrativa, quer da judicial, para que o tributo indevidamente pago lhe seja restituído." (Gabriel Lacerda Troianelli, Fundamentos Constitucionais do Direito ao Ressarcimento do Indébito Tributário, RDDT nº 27, dezembro/97, p. 24) Desse entendimento não diverge esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFIGURADOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. Diante da resistência oferecida pelo Município Apelante à pretensão deduzida pelos contribuintes, há que ser analisado, pelo Judiciário, o pedido de repetição de indébito, sendo irrelevante o fato dos Apelados não terem postulado, primeiramente, na via administrativa. 2. Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir, eis que o fato da repetição postulada se referir a valores pequenos não afasta o direito constitucional de petição. 3. O pedido é juridicamente possível, sendo desnecessária a comprovação, com a inicial, dos pagamentos dos valores cuja restituição se pretende. 4. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura uma vez que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 5. Inaplicável o disposto no artigo 10-F da Lei 9.494, eis que a condenação imposta à Fazenda Municipal na sentença em exame não diz respeito a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas sim à repetição de indébito tributário, situação completamente distinta da prevista no dispositivo legal indevidamente invocado pelo Apelante. 6. Honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau em conformidade com o artigo 20 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 31/08/2005) (ausência de grifo no original) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO QUESTIONAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, INCISO, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFIRMAÇÃO. QUESTÕES RECURSAIS DE FUNDO QUE NÃO COMBATEM A SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEDE DE CONSTESTACÃO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PROVIDO EM PARTE. 1. Não há necessidade de se esgotar a via administrativa para bater às portas do Poder Judiciário, uma vez que "a lei não excluiu da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, CF). 2. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença". (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento". 1 4. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser

modificada, fere o princípio da dialeticidade. 5. Tendo em vista que o quantum devido pela Administração Pública não é dirigido a servidores ou empregados públicos, mas a contribuintes de taxa cobrada indevidamente, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é de 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário." (TJPR/11ªCC, Apelação Cível nº 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 13/07/2005) (ausência de grifo no original) Daí sobressai-se que a propositura de ação objetivando a repetição de indébito decorrente do pagamento de taxa de iluminação pública não está condicionada ao prévio esgotamento da instância administrativa, sendo manifesto o interesse de agir diante da veemente ilegalidade da cobrança em tema, conforme restará demonstrado mais adiante por ocasião da análise do mérito. Acerca da prescrição arguida com base no fundamento de que a restituição poderia operar-se tão somente até o ano de 1997, data em que teria sido instituído o aludido sistema de participação voluntária do contribuinte, quando então o pagamento da taxa de iluminação pública teria deixado de ser obrigatório passando a ser facultativo, conveniente a menção ao conteúdo da sentença, posto que o Juízo a quo correeitadamente decidiu a matéria: "... o réu alega que, desde 1997, a administração municipal instituiu um sistema de "cotas de participação voluntária" para a manutenção do serviço de iluminação pública, através do qual tornou-se uma facultade para o município contribuir ou não. Disse ainda que, neste caso, bastaria ao autor comunicar o seu desejo de não pagar a referida cota, para que a sua cobrança fosse suspensa... Contudo, não lhe assiste razão. Primeiramente porque não poderia o Município promover a cobrança de "cotas de participação voluntária" para custeio de iluminação pública e somente isentar o contribuinte que viesse a pedir o cancelamento, mas sim, somente poderia exigir daqueles que manifestassem voluntariamente a intenção de pagar. Porém, conforme se infere do "histórico de taxa de iluminação pública" fornecido pela COPEL, a cobrança vem sendo feita, e não foi provado pelo réu que o autor anuiu expressamente à cobrança das referidas cotas. Outrossim, tanto a instituição como a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), caracterizam-se ilegais e inconstitucionais." Ora, se o Município pretende o reconhecimento da prescrição ante a assertiva de que o pagamento em tela não detinha caráter obrigatório, deveria ter demonstrado que o contribuinte concordou expressamente com o recolhimento do tributo, todavia, ao deixar de fazê-lo, acabou por descumprir o disposto no art. 333, inc. I, do CPC, assim redigido: "O ônus da prova incumbe: ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ademais, não obstante a criação do alegado "sistema de cotas de contribuição" em 1997, o Município não trouxe aos autos qualquer informação acerca de eventual edição de lei específica regulamentando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, sendo assim, se a exigência continuou a ser promovida sob a denominação de "taxa", sua característica ilegal se protraí no tempo autorizando a restituição a partir de cada pagamento realizado, cuja prescrição operar-se-á apenas depois de decorridos cinco anos, conforme se extrai do teor dos arts. 156, inc. I, 165, inc. I e 168, inc. I, todos do Código Tributário Nacional, sem olvidar-se do art. 150, inc. I, da CF, posto que a Contribuição a que se refere a Emenda nº 39 deve ter sua exigência condicionada à prévia edição de lei, cuja existência não é demonstrada pelo Município. O conteúdo da contestação e do apelo - idênticos neste aspecto - corrobora o fundamento aqui exposto: "Muito embora permaneça a denominação de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com a legislação municipal, a nova Administração Municipal, iniciada em 1997, instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública." (f. 26 e 68). Tal posicionamento encontra amparo em recentes julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABS-TENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ªCC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição

Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 05/07/2005) Daí depreende-se a total improcedência do argumento lançado no intuito de que fosse reconhecida a prescrição. Quanto ao mérito melhor sorte não socorre ao Município Apelante, pois, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado uti singuli, mas, ao contrário, de um serviço prestado uti universi, haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatacados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valtter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Enfim, não se pode duvidar que a contribuinte, ora Apelada, tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETI-

ÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIACÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). III - No que diz respeito à apelação interposta pela autora, objetivando a majoração dos honorários advocatícios, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada em milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese viticiou-se já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º. CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellucci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0015 - Processo/Prot: 0316770-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142210. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000501 Declaratória. Apelante: Miguel Torronca. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Miguel Torronca. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Miguel Torronca e o Município de Rebouças apelam da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rebouças indeferiu o pedido de citação da COPEL como litisconsorte necessária, bem como rejeitou as preliminares relacionadas à falta de interesse de agir e à prescrição do crédito tributário e, no mérito, julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir ao Autor as importâncias pagas nos últimos cinco anos, corrigidos mo-

netariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, sob a ressalva de que a partir da vigência do Código Civil de 2002 deverá incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão. Enfim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 36/42). Insurge-se Miguel Torronca contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 44/53). O Município de Rebouças, também inconformado, pugna pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que existe interesse de agir do Autor na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública iniciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma faculdade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (f. 59). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (f. 55/60). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 61) e os Apelados deixaram de ofertar contra-razões (certidão - f. 68).

II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Rebouças, cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escorreita a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confirmam-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constitui-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível e Reexame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, sendo oportuna a transcrição de trechos de recentes julgados: "Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadoras de tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas." (STJ - Segunda Turma, Recurso Especial nº 692602, Rel. Min. Castro Meira, in DJ 05.09.05) "A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discute a legalidade de taxa de iluminação pública. Precedentes: REsp 596025/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.2004; REsp 539847/MA, 1ª T., Min. Castro Meira, DJ de 16.08.2004; REsp 469886/MA, 2ª T., Eliana Calmon, DJ de 14.04.2003." (STJ - Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, in DJ 26.09.05) "A preliminar consubstanciada na ausência do interesse de agir também não ostenta procedência, visto que inexistente amparo legal ao entendimento exposto pelo Município no sentido de que o contribuinte deva formular sua pretensão inicialmente no âmbito administrativo, tampouco a assertiva de que apenas no caso de decisão denegatória nessa seara surgiria o interesse necessário para formular sua pretensão perante o Judiciário. Sobre o tema, esclarece a Doutrina: "O direito ao ressarcimento independe de qualquer pronunciamento administrativo ou judicial, que terá natureza meramente declaratória, e não constitutiva. O que necessitará de manifestação administrativa ou judicial será, unicamente, o exercício desse direito nos casos em que o contribuinte não possa, sponte sua, efetuar o ressarcimento por meio de compensação e depender de uma ordem, quer emanada da autoridade administrativa, quer da judicial, para que o tributo indevidamente pago lhe seja restituído." (Gabriel Lacerda Troianelli, Fundamentos Constitucionais do Direito ao Ressarcimento do Indébito Tributário, RDDT nº 27, dezembro/97, p. 24) Desse entendimento não diverge esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFIGURADOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. Diante da resistência oferecida pelo Município Apelante à pretensão deduzida pelos contribuintes, há que ser analisado, pelo Judiciário, o pedido de repetição de indébito, sendo irrelevante o fato dos Apelados não terem postulado, primeiramente, na via administrativa. 2. Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir, eis que o fato da repetição postulada se referir a valores pequenos não afasta o direito constitucional de petição. 3. O pedido é juridicamente possível, sendo desnecessária a comprovação, com a inicial, dos pagamentos dos valores cuja restituição se pretende. 4. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura uma vez que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 5. Inaplicável o disposto no artigo

10-F da Lei 9.494, eis que a condenação imposta à Fazenda Municipal na sentença em exame não diz respeito a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas sim à repetição de indébito tributário, situação completamente distinta da prevista no dispositivo legal indevidamente invocado pelo Apelante. 6. Honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau em conformidade com o artigo 20 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 31/08/2005) (ausência de grifo no original) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO QUESTIONAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, INCISO, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFIANÇA. QUESTÕES RECURSAIS DE FUNDO QUE NÃO COMBATEM A SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALÉTICIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PROVIDO EM PARTE. 1. Não há necessidade de se esgotar a via administrativa para bater às portas do Poder Judiciário, uma vez que "a lei não exclui a apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, CF). 2. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que devidamente demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença". (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento". 4. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialética. 5. Tendo em vista que o quantum devido pela Administração Pública não é dirigido a servidores ou empregados públicos, mas a contribuintes de taxa cobrada indevidamente, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é de 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário." (TJPR/11ªCC, Apelação Cível nº 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 13/07/2005) (ausência de grifo no original) Daí sobressai-se que a propositura de ação objetivando a repetição de indébito decorrente do pagamento de taxa de iluminação pública não está condicionada ao prévio esgotamento da instância administrativa, sendo manifesto o interesse de agir diante da veemente ilegalidade da cobrança em tema, conforme restará demonstrado mais adiante por ocasião da análise do mérito. Acerca da prescrição arguida com base no fundamento de que a restituição poderia operar-se tão somente até o ano de 1997, data em que teria sido instituído o aludido sistema de participação voluntária do contribuinte, quando então o pagamento da taxa de iluminação pública teria deixado de ser obrigatório passando a ser facultativo, conveniente a menção ao conteúdo da sentença, posto que o Juízo "a quo" escorreitamente decidiu a matéria: "... o réu alega que, desde 1997, a administração municipal instituiu um sistema de "cotas de participação voluntária" para a manutenção do serviço de iluminação pública, através do qual tornou-se uma faculdade para o município contribuir ou não. Disse ainda que, neste caso, bastaria ao autor comunicar o seu desejo de não pagar a referida cota, para que a sua cobrança fosse suspensa... Contudo, não lhe assiste razão. Primeiramente porque não poderia o Município promover a cobrança de "cotas de participação voluntária" para custeio de iluminação pública e somente isentar o contribuinte que viesse a pedir o cancelamento, mas sim, somente poderia exigir daqueles que manifestassem voluntariamente a intenção de pagar. Porém, conforme se infere do "histórico de taxa de iluminação pública" fornecido pela COPEL, a cobrança vem sendo feita, e não foi provado pelo réu que o autor anuiu expressamente à cobrança das referidas cotas. Outrossim, tanto a instituição como a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), caracterizam-se ilegais e inconstitucionais." Ora, se o Município pretende o reconhecimento da prescrição ante a assertiva de que o pagamento em tela não detinha caráter obrigatório, deveria ter demonstrado que o contribuinte concordou expressamente com o recolhimento do tributo, todavia, ao deixar de fazê-lo, acabou por descumprir o disposto no art. 333, inc. I, do CPC, assim redigido: "O ônus da prova incumbe: ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ademais, não obstante a criação do alegado "sistema de cotas de contribuição" em 1997, o Município não trouxe aos autos qualquer informação acerca de eventual edição de lei específica regulamentando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, sendo assim, se a exigência continuou a ser promovida sob a denominação de "taxa", sua característica ilegal se protraí no tempo autorizando a restituição a partir de cada pagamento realizado, cuja prescrição operar-se-á apenas depois de decorridos cinco anos, conforme se extrai do teor dos arts. 156, inc. I, 165, inc. I e 168, inc. I, todos do Código Tributário Nacional, sem olvidar-se do art. 150, inc. I, da CF, posto que a Contribuição a que se refere

a Emenda nº 39 deve ter sua exigência condicionada à prévia edição de lei, cuja existência não é demonstrada pelo Município. O conteúdo da contestação e do apelo - idênticos neste aspecto - corrobora o fundamento aqui exposto: "Muito embora permaneça a denominação de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com a legislação municipal, a nova Administração Municipal, iniciada em 1997, instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública." (f. 21 e 58). Tal posicionamento encontra amparo em recentes julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABSTENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ªCC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cesar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dimal Orlêncio de Melo, j. 05/07/2005) Daí depreende-se a total improcedência do argumento lançado no intuito de que fosse reconhecida a prescrição. Quanto ao mérito melhor sorte não socorre ao Município Apelante, pois, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado "uti singuli", mas, ao contrário, de um serviço prestado "uti universi", haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido." (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos especifi-

cos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Enfim, não se pode duvidar que o contribuinte, ora Apelado, tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). III - No que diz respeito à apelação interposta pelo autor, objetivando a majoração dos honorários advocatícios, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vença for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exi-

gir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0016 - Processo/Prot: 0316814-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143113. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000427 Declaratória. Apelante: João Assis de Senia. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - João Assis de Senia apela da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rebouças, após rejeitar as preliminares e julgar procedente o pedido inicial formulado na ação de repetição de indébito decorrente do pagamento de taxa de iluminação pública, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 37/43). Insurge-se João Assis de Senia contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 45/54). O recurso foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 56) e o Apelado deixou de ofertar contra-razões (certidão - f. 63). II - A apelação objetiva a majoração dos honorários advocatícios, e dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistiu impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação

jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0017 - Processo/Prot: 0317115-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143163. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000235 Declaratória. Apelante: José da Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelado: José da Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - José da Rosa e o Município de Rebouças apelam da sentença que julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir ao Autor as importâncias pagas nos últimos cinco anos, e ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 43/58). Insurge-se José da Rosa contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 60/75). O Município de Rebouças, também inconformado, pugna pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que inexistiu interesse de agir do Autor na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública iniciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma faculdade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (f. 81). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (f. 77/82). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 83) e os Apelados deixaram de ofertar contra-razões (certidão - f. 90). II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Rebouças, conclui-se pela ausência do pressuposto recursal consubstanciado na tempestividade, haja vista que a sentença foi publicada no dia 05 de maio de 2004, iniciando-se a contagem do prazo a partir do dia 11 seguinte em virtude do acréscimo de três dias destinado às Comarcas do interior (f. 59). Assim, considerando o benefício do prazo em dobro para recorrer estendido às pessoas jurídicas de direito público (art. 188 do CPC), o termo final dar-se-ia em 09 de junho de 2004, todavia, o carimbo descrito no verso da f. 77 demonstra que o apelo veio a ser protocolado tão-somente no dia 11, portanto, tardiamente, fato este que impede o conhecimento do recurso. III - No que diz respeito à apelação interposta por José da Rosa objetivando a majoração dos honorários, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistiu impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação

DADE. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, nego seguimento ao recurso interposto por José da Rosa, e não conheço, por intempetividade, do recurso interposto pelo Município de Rebouças. IV - Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0018 - Processo/Prot: 0321401-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/197069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400052627 Execução Fiscal. Agravante: Elersul Eletroeletrônica Ltda - Me. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos, Cledeberl Atila de Almeida. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, André Renato Miranda Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fl. 53-TJ) que deferiu penhora sobre 10% do faturamento da empresa agravante, nomeando um de seus sócios como administrador. 2. Nas razões recursais sustenta-se, em suma, que: a) não houve citação válida, porque o ato não recaiu em nenhum dos sócios da empresa; b) é inválido e viciado o despacho na parte em que determinou o apensamento da execução a outros autos, porque nestes também não foi determinada qualquer citação; c) o sócio da empresa, ao ser nomeado administrador, foi colocado em uma situação imprópria e "altamente perigosa", porque a empresa encontra-se "à deriva econômica", não tendo receita e sustentabilidade, o que pode caracterizar depósito infiel com todas as suas consequências; d) penhora de 10% sobre o faturamento significa seu "decreto falimentar". Pede, ao final, o provimento do recurso. Decido. 3. Embora na parte final nada a respeito tenha sido alegado, é certo que na parte inicial das razões recursais pede-se o recebimento do recurso em seu efeito suspensivo (fl. 03). Desprezando-se esse pormenor, de qualquer modo, não estão presentes os requisitos para tal concessão. 4. A questão da citação já foi objeto de apreciação. O juízo singular decretou a nulidade e registrou, com base no art. 214, § 2º, do CPC, que o prazo teria início a partir da intimação de tal decisão, feita na pessoa do advogado (fl. 42-TJ). A ora agravante não só não se manifestou, como sequer cuidou de regularizar sua representação (fl. 47-TJ). Não pode, agora, invocar tal questão em sede de agravo, porque já decidida em primeiro grau. 5. Além disso, por não ter se manifestado quando era oportuno, perdeu a chance de pagar ou nomear bens à penhora, o que por certo evitaria a medida autorizada pela decisão agravada. 6. No mais, é bem de ver que não demonstrou que possui outros bens passíveis de constrição, pelo que, em princípio, não há censura a impor à decisão recorrida. E também não há indícios de que a empresa é somente deficitária, sendo certo que a nomeação de terceiro como administrador é que lhe causaria maior ônus, como é sabido. 7. Por não visualizar a presença dos requisitos de que trata o art. 558, caput, do CPC, deixo de atribuir o efeito suspensivo requerido. 8. Oficie-se ao d. Juízo prolator da decisão agravada, solicitando informações, em especial se houve cumprimento do art. 526 do CPC, pela agravante. 9. Após (item 8), dê-se vista à D. Procuradoria Geral da Justiça. 10. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. VALTER RESEL, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0019 - Processo/Prot: 0317013-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143299. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000255 Declaratória. Apelante: Luiz Henrique Padilha. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelado: Luiz Henrique Padilha. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Luiz Henrique Padilha e o Município de Rebouças apelam da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rebouças indeferiu o pedido de citação da COPEL como litisconsorte necessária, bem como rejeitou as preliminares relacionadas à falta de interesse de agir e à prescrição do crédito tributário e, no mérito, julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir ao Autor as importâncias pagas nos últimos cinco anos,

corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, sob a ressalva de que a partir da vigência do Código Civil de 2002 deverá incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão. Enfim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 43/53). Insurge-se Luiz Henrique Padilha contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 56/65). O Município de Rebouças, também inconformado, pugna pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que inexistiu interesse de agir do Autor na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública iniciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma faculdade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (f. 72). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (f. 67/73). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 74) e os Apelados deixaram de ofertar contra-razões (certidão - f. 81). II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Rebouças, cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escorreita a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confirmaram-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív. Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constituiu-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív. Apelação Cível e Reexame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, sendo oportuna a transcrição de trechos de recentes julgados: "Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadadoras de tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas." (STJ - Segunda Turma, Recurso Especial nº 692602, Rel. Min. Castro Meira, in DJ 05.09.05) "A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discute a legalidade de taxa de iluminação pública. Precedentes: REsp 596025/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.2004; REsp 539847/MA, 1ª T., Min. Castro Meira, DJ de 16.08.2004; REsp 469886/MA, 2ª T., Eliana Calmon, DJ de 14.04.2003." (STJ - Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, in DJ 26.09.05) A preliminar consubstanciada na ausência do interesse de agir também não ostenta procedência, visto que inexistiu amparo legal ao entendimento exposto pelo Município no sentido de que o contribuinte deva formular sua pretensão inicialmente no âmbito administrativo, tampouco a assertiva de que apenas no caso de decisão denegatória nessa seara surgiria o interesse necessário para formular sua pretensão perante o Judiciário. Sobre o tema, esclarece a Doutrina: "O direito ao ressarcimento independe de qualquer pronunciamento administrativo ou judicial, que terá natureza meramente declaratória, e não constitutiva. O que necessitará de manifestação administrativa ou judicial será, unicamente, o exercício desse direito nos casos em que o contribuinte não possa, sponte sua, efetuar o ressarcimento por meio de compensação e depender de uma ordem, quer emanada da autoridade administrativa, quer da judicial, para que o tributo indevidamente pago lhe seja restituído." (Gabriel Lacerda Troianelli, Fundamentos Constitucionais do Direito ao Ressarcimento do Indébito Tributário, RDDT nº 27, dezembro/97, p. 24) Desse entendimento não diverge esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFIGURADOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. Diante da resistência oferecida pelo Município Apelante à pretensão deduzida pelos contribuintes, há que ser analisado, pelo Judiciário, o pedido de repetição de indébito, sendo irrelevante o fato dos Apelados não terem postulado, primeiramente, na via administrativa. 2. Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir, eis que o fato da repetição postulada se referir a valores pequenos não afasta o direito constitucional de petição. 3. O pedido é juridicamente possível, sendo desnecessária a comprovação, com a inicial, dos pagamentos dos valores cuja restituição se pretende. 4. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura uma vez que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 5. Inaplicável o disposto no artigo

10-F da Lei 9.494, eis que a condenação imposta à Fazenda Municipal na sentença em exame não diz respeito a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas sim à repetição de indébito tributário, situação completamente distinta da prevista no dispositivo legal indevidamente invocado pelo Apelante. 6. Honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau em conformidade com o artigo 20 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 31/08/2005) (ausência de grifo no original) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO QUESTIONAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, INCISO, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFIRMAÇÃO. QUESTÕES RECURSAIS DE FUNDO QUE NÃO COMBATEM A SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALÉTICIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PROVIDO EM PARTE. 1. Não há necessidade de se esgotar a via administrativa para bater às portas do Poder Judiciário, uma vez que "a lei não excluiu a apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, CF). 2. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença". (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento". 4. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialética. 5. Tendo em vista que o "quantum" devido pela Administração Pública não é dirigido a servidores ou empregados públicos, mas a contribuintes de taxa cobrada indevidamente, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SEXTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é de 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário. (TJPR/11ªCC, Apelação Cível nº 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 13/07/2005) (ausência de grifo no original) Daí sobressai-se que a propositura de ação objetivando a repetição de indébito decorrente do pagamento de taxa de iluminação pública não está condicionada ao prévio esgotamento da instância administrativa, sendo manifesto o interesse de agir diante da veemente ilegalidade da cobrança em tema, conforme restará demonstrado mais adiante por ocasião da análise do mérito. Acerca da prescrição argüida com base no fundamento de que a restituição poderia operar-se tão somente até o ano de 1997, data em que teria sido instituído o aludido sistema de participação voluntária do contribuinte, quando então o pagamento da taxa de iluminação pública teria deixado de ser obrigatório passando a ser facultativo, conveniente a menção ao conteúdo da sentença, posto que o Juízo "a quo" escorreatamente decidiu a matéria: "... o réu alega que, desde 1997, a administração municipal instituiu um sistema de "cotas de participação voluntária" para a manutenção do serviço de iluminação pública, através do qual tornou-se uma faculdade para o munícipe contribuir ou não. Disse ainda que, neste caso, bastaria ao autor comunicar o seu desejo de não pagar a referida cota, para que a sua cobrança fosse suspensa... Contudo, não lhe assiste razão. Primeiramente porque não poderia o Município promover a cobrança de "cotas de participação voluntária" para custeio de iluminação pública e somente isentar o contribuinte que viesse a pedir o cancelamento, mas sim, somente poderia exigir daqueles que manifestassem voluntariamente a intenção de pagar. Porém, conforme se infere do "histórico de taxa de iluminação pública" fornecido pela COPEL, a cobrança vem sendo feita, e não foi provido pelo réu que o autor anuiu expressamente à cobrança das referidas cotas. Outrossim, tanto a instituição como a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), caracterizam-se ilegais e inconstitucionais." Ora, se o Município pretende o reconhecimento da prescrição ante a assertiva de que o pagamento em tela não detinha caráter obrigatório, deveria ter demonstrado que o contribuinte concordou expressamente com o recolhimento do tributo, todavia, ao deixar de fazê-lo, acabou por descumprir o disposto no art. 333, inc. I, do CPC, assim redigido: "O ônus da prova incumbe: ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ademais, não obstante a criação do alegado "sistema de cotas de contribuição" em 1997, o Município não trouxe aos autos qualquer informação acerca de eventual edição de lei específica regulamentando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, sendo assim, se a exigência continuou a ser promovida sob a denominação de "taxa", sua característica ilegal se protraí no tempo autorizando a restituição a partir de cada pagamento realizado, cuja prescrição operar-se-á apenas depois de decorridos cinco anos, conforme se extrai do teor dos arts. 156, inc. I, 165, inc. I e 168, inc. I, todos do Código Tributário Nacional, sem olvidar-se do art. 150, inc. I, da CF, posto que a Contribuição a que se refere

a Emenda nº 39 deve ter sua exigência condicionada à prévia edição de lei, cuja existência não é demonstrada pelo Município. O conteúdo da contestação e do apelo - idênticos neste aspecto - corrobora o fundamento aqui exposto: "Muito embora permaneça a denominação de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com a legislação municipal, a nova Administração Municipal, iniciada em 1997, instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública." (f. 27 e 71). Tal posicionamento encontra amparo em recentes julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABSTENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ªCC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cesar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecia a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dimal Iracema de Melo, j. 05/07/2005) Daí depreende-se a total impropriedade do argumento lançado no intuito de que fosse reconhecida a prescrição. Quanto ao mérito melhor sorte não socorre ao Município Apelante, pois, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado "uti singuli", mas, ao contrário, de um serviço prestado "uti universi", haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos especifi-

cos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...). 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Enfim, não se pode duvidar que o contribuinte, ora Apelado, tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APROVEITAMENTO EQUITATIVO. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). III - No que diz respeito à apelação interposta pelo autor, objetivando a majoração dos honorários advocatícios, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exi-

gir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0020 . Processo/Prot: 0317125-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143310. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000208 Declaratória. Apelante: Leonilda Teresinha Padilha. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelado: Leonilda Teresinha Padilha. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Leonilda Teresinha Padilha e o Município de Rebouças apelam da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rebouças indeferiu o pedido de citação da COPEL como litisconsorte necessária, bem como rejeitou as preliminares relacionadas à falta de interesse de agir e à prescrição do crédito tributário e, no mérito, julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir à Autora as importâncias pagas nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, sob a ressalva de que a partir da vigência do Código Civil de 2002 deverá incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão. Enfim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 43/53). Insurgiu-se Leonilda Teresinha Padilha contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 56/65). O Município de Rebouças, também inconformado, pugna pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que inexistente interesse de agir da Autora na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública iniciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma faculdade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (f. 70). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (f. 67/72). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 73) e os Apelados deixaram de ofertar contra-razões (certidão - f. 80). II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Rebouças, cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escorreata a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confirmaram-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constituiu-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível e Reexame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, sendo oportuna a transcrição de trechos de recentes julgados: "Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadoras de tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito

da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas." (STJ - Segunda Turma, Recurso Especial nº 692602, Rel. Min. Castro Meira, in DJ 05.09.05) "A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discute a legalidade de taxa de iluminação pública. Precedentes: REsp 596025/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.2004; REsp 539847/MA, 1ª T., Min. Castro Meira, DJ de 16.08.2004; REsp 469886/MA, 2ª T., Eliana Calmon, DJ de 14.04.2003." (STJ - Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, in DJ 26.09.05) A preliminar consubstanciada na ausência do interesse de agir também não ostenta procedência, visto que inexistente amparo legal ao entendimento exposto pelo Município no sentido de que o contribuinte deva formular sua pretensão inicialmente no âmbito administrativo, tampouco a assertiva de que apenas no caso de decisão denegatória nessa seara surgiria o interesse necessário para formular sua pretensão perante o Judiciário. Sobre o tema, esclarece a Doutrina: "O direito ao ressarcimento independe de qualquer pronunciamento administrativo ou judicial, que terá natureza meramente declaratória, e não constitutiva. O que necessitará de manifestação administrativa ou judicial será, unicamente, o exercício desse direito nos casos em que o contribuinte não possa, sponte sua, efetuar o ressarcimento por meio de compensação e depender de uma ordem, quer emanada da autoridade administrativa, quer da judicial, para que o tributo indevidamente pago lhe seja restituído." (Gabriel Lacerda Troianelli, Fundamentos Constitucionais do Direito ao Ressarcimento do Indébito Tributário, RDDT nº 27, dezembro/97, p. 24) Deste entendimento não diverge esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFIGURADOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. Diante da resistência oferecida pelo Município Apelante à pretensão deduzida pelos contribuintes, há que ser analisado, pelo Judiciário, o pedido de repetição de indébito, sendo irrelevante o fato dos Apelados não terem postulado, primeiramente, na via administrativa. 2. Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir, eis que o fato da repetição postulada se referir a valores pequenos não afasta o direito constitucional de petição. 3. O pedido é juridicamente possível, sendo desnecessária a comprovação, com a inicial, dos pagamentos dos valores cuja restituição se pretende. 4. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura uma vez que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 5. Inaplicável o disposto no artigo 10-F da Lei 9.494, eis que a condenação imposta à Fazenda Municipal na sentença em exame não diz respeito a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas sim à repetição de indébito tributário, situação completamente distinta da prevista no dispositivo legal indevidamente invocado pelo Apelante. 6. Honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau em conformidade com o artigo 20 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 31/08/2005) (ausência de grifo no original) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO QUESTIONAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, INCISO, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFIRMAÇÃO. QUESTÕES RECURSAIS DE FUNDO QUE NÃO COMBATEM A SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PROVIDO EM PARTE. 1. Não há necessidade de se esgotar a via administrativa para bater às portas do Poder Judiciário, uma vez que "a lei não exclui a apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, CF). 2. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença". (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento". 4. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade. 5. Tendo em vista que o quantum devido pela Administração Pública não é dirigido a servidores ou empregados públicos, mas a contribuintes de taxa cobrada indevidamente, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SEXTENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é de 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário." (TJPR/11ªCC, Apelação Cível nº 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 13/07/2005) (ausência de grifo no original) Daí sobressai-se que a propositura de ação objetivando a repetição de indébito decorrente do pagamento

de taxa de iluminação pública não está condicionada ao prévio esgotamento da instância administrativa, sendo manifesto o interesse de agir diante da veemente ilegalidade da cobrança em tema, conforme restará demonstrado mais adiante por ocasião da análise do mérito. Acerca da prescrição argüida com base no fundamento de que a restituição poderia operar-se tão somente até o ano de 1997, data em que teria sido instituído o aludido sistema de participação voluntária do contribuinte, quando, então, o pagamento da taxa de iluminação pública teria deixado de ser obrigatório passando a ser facultativo, conveniente a menção ao conteúdo da sentença, posto que o Juízo a quo escorreitamente decidiu a matéria: "... o réu alega que, desde 1997, a administração municipal instituiu um sistema de "cotas de participação voluntária" para a manutenção do serviço de iluminação pública, através do qual tornou-se uma facultade para o munícipe contribuir ou não. Disse ainda que, neste caso, bastaria ao autor comunicar o seu desejo de não pagar a referida cota, para que a sua cobrança fosse suspensa... Contudo, não lhe assiste razão. Primeiramente porque não poderia o Município promover a cobrança de "cotas de participação voluntária" para custeio de iluminação pública e somente isentar o contribuinte que viesse a pedir o cancelamento, mas sim, somente poderia exigir daqueles que manifestassem voluntariamente a intenção de pagar. Porém, conforme se infere do "histórico de taxa de iluminação pública" fornecido pela COPEL, a cobrança vem sendo feita, e não foi provado pelo réu que o autor anuiu expressamente à cobrança das referidas cotas. Outrossim, tanto a instituição como a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), caracterizam-se ilegais e inconstitucionais." Ora, se o Município pretende o reconhecimento da prescrição ante a assertiva de que o pagamento em tela não detinha caráter obrigatório, deveria ter demonstrado que o contribuinte concordou expressamente com o recolhimento do tributo, todavia, ao deixar de fazê-lo, acabou por descumprir o disposto no art. 333, inc. I, do CPC, assim redigido: "O ônus da prova incumbe: ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ademais, não obstante a criação do alegado "sistema de cotas de contribuição" em 1997, o Município não trouxe aos autos qualquer informação acerca de eventual edição de lei específica regulamentando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, sendo assim, se a exigência continuou a ser promovida sob a denominação de "taxa", sua característica ilegal se protraí no tempo autorizando a restituição a partir de cada pagamento realizado, cuja prescrição operar-se-á apenas depois de decorridos cinco anos, conforme se extrai do teor dos arts. 156, inc. I, 165, inc. I e 168, inc. I, todos do Código Tributário Nacional, sem olvidar-se do art. 150, inc. I, da CF, posto que a Contribuição a que se refere a Emenda nº 39 deve ter sua exigência condicionada à prévia edição de lei, cuja existência não é demonstrada pelo Município. O conteúdo da contestação e do apelo - idênticos neste aspecto - corrobora o fundamento aqui exposto: "Muito embora permaneça a denominação de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com a legislação municipal, a nova Administração Municipal, iniciada em 1997, instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública." (f. 26 e 71). Tal posicionamento encontra amparo em recentes julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABSTENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ªCC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL - 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dima Otência de Melo, j. 05/07/2005) Daí depreende-se a total improcedência do argumento lançado

no intuito de que fosse reconhecida a prescrição. Quanto ao mérito melhor sorte não ocorre ao Município Apelante, pois, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado uti singuli, mas, ao contrário, de um serviço prestado uti universi, haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido." (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo esta Corte: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispôs o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valtér Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Enfim, não se pode duvidar que a contribuinte, ora Apelada, tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APROPRIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670

do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). III - No que diz respeito à apelação interposta pela autora, objetivando a majoração dos honorários advocatícios, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º. CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, nego seguimento aos recursos interpostos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0021 . Processo/Prot: 0317199-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144146. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000241 Declaratória. Apelante: Maria Luiza Bueno de Souza. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Maria Luiza Bueno de Souza. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Maria Luiza Bueno de Souza e o Município de Rebouças apelam da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rebouças indeferiu o pedido de citação da COPEL como litisconsorte necessária, bem como rejeitou as preliminares relacionadas à falta de interesse de agir e à prescrição do crédito tributário e, no mérito, julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir à Autora as importâncias pagas nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, sob a ressalva de que a partir da vigência do Código Civil de 2002 deverá incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão. Enfim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 42/52). Insurge-se Maria Luiza Bueno de Souza contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 55/64). O Município de Rebouças, também inconformado, pug-

na pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que não existe interesse de agir da Autora na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública iniciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma faculdade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (f. 70). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (f. 67/71). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 72) e os Apelados deixaram de ofertar contra-razões (certidão - f. 79). II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Rebouças, cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escoreita a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confirmam-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidações das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constituiu-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível e Reexame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, sendo oportuna a transcrição de trechos de recentes julgados: "Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadadoras de tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas." (STJ - Segunda Turma, Recurso Especial nº 692602, Rel. Min. Castro Meira, in DJ 05.09.05) "A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discute a legalidade de taxa de iluminação pública. Precedentes: REsp 596025/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.2004; REsp 539847/MA, 1ª T., Min. Castro Meira, DJ de 16.08.2004; REsp 469886/MA, 2ª T., Eliana Calmon, DJ de 14.04.2003." (STJ - Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, in DJ 26.09.05) A preliminar consubstanciada na ausência do interesse de agir também não ostenta procedência, visto que inexistente amparo legal ao entendimento exposto pelo Município no sentido de que o contribuinte deva formular sua pretensão inicialmente no âmbito administrativo, tampouco a assertiva de que apenas no caso de decisão denegatória nessa seara surgiria o interesse necessário para formular sua pretensão perante o Judiciário. Sobre o tema, esclarece a Doutrina: "O direito ao ressarcimento independe de qualquer pronunciamento administrativo ou judicial, que terá natureza meramente declaratória, e não constitutiva. O que necessitará de manifestação administrativa ou judicial será, unicamente, o exercício desse direito nos casos em que o contribuinte não possa, sponte sua, efetuar o ressarcimento por meio de compensação e depender de uma ordem, quer emanada da autoridade administrativa, quer da judicial, para que o tributo indevidamente pago lhe seja restituído." (Gabriel Lacerda Troianelli, Fundamentos Constitucionais do Direito ao Ressarcimento do Indébito Tributário, RDDT nº 27, dezembro/97, p. 24) Desse entendimento não diverge esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFIGURADOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. Diante da resistência oferecida pelo Município Apelante à pretensão deduzida pelos contribuintes, há que ser analisado, pelo Judiciário, o pedido de repetição de indébito, sendo irrelevante o fato dos Apelados não terem postulado, primeiramente, na via administrativa. 2. Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir, eis que o fato da repetição postulada se referir a valores pequenos não afasta o direito constitucional de petição. 3. O pedido é juridicamente possível, sendo desnecessária a comprovação, com a inicial, dos pagamentos dos valores cuja restituição se pretende. 4. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura uma vez que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 5. Inaplicável o disposto no artigo 10-F da Lei 9.494, eis que a condenação imposta à Fazenda Municipal na sentença em exame não diz respeito a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas sim à repetição de indébito tributário, situação completamente distinta da prevista no dispositivo legal indevidamente invocado pelo Apelante. 6. Honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau em conformidade com o artigo 20 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR/17ª CC, Apelação Cível nº 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 31/08/2005) (ausência de grifo no original) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO QUESTIONAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, INCISO, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFIRMAÇÃO. QUESTÕES RECURSAIS DE FUNDO QUE NÃO COMBATEM A SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEDE DE CONSTITUCIONALIDADE. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALÉTICIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PROVIDO EM PARTE. 1. Não há necessidade de se esgotar a via administrativa para bater às portas do Poder Judiciário, uma vez que "a lei não exclui a apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, CF). 2. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença". (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento". 4. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialética. 5. Tendo em vista que o "quantum" devido pela Administração Pública não é dirigido a servidores ou empregados públicos, mas a contribuintes de taxa cobrada indevidamente, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é de 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário." (TJPR/11ª CC, Apelação Cível nº 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 13/07/2005) (ausência de grifo no original) Daí sobressai-se que a propositura de ação objetivando a repetição de indébito decorrente do pagamento de taxa de iluminação pública não está condicionada ao prévio esgotamento da instância administrativa, sendo manifesto o interesse de agir diante da veemente ilegalidade da cobrança em tema, conforme restará demonstrado mais adiante por ocasião da análise do mérito. Acerca da prescrição argüida com base no fundamento de que a restituição poderia operar-se tão somente até o ano de 1997, data em que teria sido instituído o aludido sistema de participação voluntária do contribuinte, quando então o pagamento da taxa de iluminação pública teria deixado de ser obrigatório passando a ser facultativo, conveniente a menção ao conteúdo da sentença, posto que o Juízo "a quo" escoreitadamente decidiu a matéria: "... o réu alega que, desde 1997, a administração municipal instituiu um sistema de "cotas de participação voluntária" para a manutenção do serviço de iluminação pública, através do qual tornou-se uma faculdade para o munícipe contribuir ou não. Disse ainda que, neste caso, bastaria ao autor comunicar o seu desejo de não pagar a referida cota, para que a sua cobrança fosse suspensa... Contudo, não lhe assiste razão. Primeiramente porque não poderia o Município promover a cobrança de "cotas de participação voluntária" para custeio de iluminação pública e somente isentar o contribuinte que viesse a pedir o cancelamento, mas sim, somente poderia exigir daqueles que manifestassem voluntariamente a intenção de pagar. Porém, conforme se infere do "histórico de taxa de iluminação pública" fornecido pela COPEL, a cobrança vem sendo feita, e não foi provado pelo réu que o autor anuiu expressamente à cobrança das referidas cotas. Outrossim, tanto a instituição como a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), caracterizam-se ilegais e inconstitucionais." Ora, se o Município pretende o reconhecimento da prescrição ante a assertiva de que o pagamento em tela não detinha caráter obrigatório, deveria ter demonstrado que o contribuinte concordou expressamente com o recolhimento do tributo, todavia, ao deixar de fazê-lo, acabou por descumprir o disposto no art. 333, inc. I, do CPC, assim redigido: "O ônus da prova incumbe: ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ademais, não obstante a criação do alegado "sistema de cotas de contribuição" em 1997, o Município não trouxe aos autos qualquer informação acerca de eventual edição de lei específica regulamentando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, sendo assim, se a exigência continuou a ser promovida sob a denominação de "taxa", sua característica ilegal se protraí no tempo autorizando a restituição a partir de cada pagamento realizado, cuja prescrição operar-se-á apenas depois de decorridos cinco anos, conforme se extrai do teor dos arts. 156, inc. I, 165, inc. I e 168, inc. I, todos do Código Tributário Nacional, sem olvidar-se do art. 150, inc. I, da CF, posto que a Contribuição a que se refere a Emenda nº 39 deve ter sua exigência condicionada à prévia edição de lei, cuja existência não é demonstrada pelo Município. O conteúdo da contestação e do apelo - idênticos neste aspecto - corrobora o fundamento aqui exposto: "Muito embora permaneça a denominação de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com a legislação municipal, a nova Administração Municipal, iniciada em 1997, instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública." (f. 27 e 69). Tal posicionamento encontra amparo em recentes julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABSTENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLI-

CÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ª CC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17ª CC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 05/07/2005) Daí depreende-se a total improcedência do argumento lançado no intuito de que fosse reconhecida a prescrição. Quanto ao mérito melhor sorte não socorre ao Município Apelante, pois, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado "uti singuli", mas, ao contrário, de um serviço prestado "uti universi", haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II - Precedentes do STF. III - Agravo não provido." (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valtér Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos

de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Enfim, não se pode duvidar que a contribuinte, ora Apelada, tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). III - No que diz respeito à apelação interposta pela autora, objetivando a majoração dos honorários advocatícios, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDEBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º. CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade

da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0022 - Processo/Prot: 0317327-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144248. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20040000662 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Ana Schwartz Cardoso. Advogado: Giovanni Andreoli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de União da Vitória apela da sentença que, em ação declaratória de inexistência de relação tributária c/c repetição de indébito movida por Ana Schwartz Cardoso, julgou procedente o pedido, condenando o Apelante à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, até janeiro de 2003, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde os respectivos reembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão, bem como o condenou ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 80,00 (oitenta reais) (fls. 82/85). Pugna o Apelante, inicialmente, para que se determine a conexão das várias ações com o mesmo objeto. Argumenta, outrossim, que o valor fixado a título de honorários advocatícios é excessivo tendo-se em vista o valor da causa (R\$ 200,00). Sustenta que a sentença da ação de repetição de indébito é de cunho constitutivo, por isso, seus efeitos devem ser ex nunc, afirmando, por fim, que "A revogação de Legislação Municipal é ato exclusivo da Administração Pública, não pode ser ordenada pelo Poder Judiciário, e operará efeitos futuros (ex nunc), não atingindo atos pretéritos" (fls. 89/91). A Apelada apresentou contra-razões, em que requer seja majorada a verba honorária e ainda que a "sentença recorrida [deve] ser mantida por seus próprios fundamentos" (fls. 95). II - A jurisprudência acertadamente assevera que a finalidade do instituto processual da conexão, prevista no art. 103 do CPC, é evitar decisões contraditórias: "A conexão, como fator de modificação da competência, ocorre quando for comum o objeto ou a causa de pedir em duas ou mais ações, as quais devem ser processadas e julgadas no mesmo juízo, tendo por finalidade evitar decisões contraditórias." (TAPR - 7ª C. Cív., Agravo de Instrumento nº 119772-2, Rel. Des. Prestes Mattar, in DJ 07.08.1998). Contudo, não há risco de haver decisão contraditória no presente caso, posto que a matéria sobre a qual versa o presente recurso encontra-se pacificada nos Tribunais. Pode-se, inclusive, citar a Súmula 670 do STF, que ratifica o entendimento de que não há divergência quanto à inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança de taxa de iluminação pública: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, o art. 103, que prevê o instituto processual da conexão, não é regra cogente, deixando ao juiz margem de liberdade para avaliar a conveniência de se reunirem processos com a finalidade de julgá-los conjuntamente. Por fim, vale ressaltar que o pedido de conexão tem cabimento apenas no primeiro grau de jurisdição. Tendo a finalidade de evitar decisões divergentes, depois de prolatada a sentença, inócua é decisão que determina a conexão de ações, conforme entendimento já assente no STJ e neste Tribunal: "Súmula 235. A conexão não determina a reunião de processos se um deles já foi julgado." "TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39 DE 19.12.02 - CONEXÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO - JULGAMENTO DE UM DOS PROCESSOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 235 DO STJ - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (DÉBITO), COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 20 DO CPC - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - EFEITOS "EX TUNC" - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (TJPR - 14ª C. Cív., Apelação Cível nº 297720-6, Rel. Des. Maria Mercis Gomes Ancieto, j. 10.10.05) A Segunda Câmara Cível deste Tribunal não diverge do entendimento até aqui apresentado, sendo oportuna a citação dos seguintes julgados: Apelação Cível nº 313952-0, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 04.10.2005, Apelação Cível nº 313947-9, Rel. Des. Valter Ressel, j. 10.10.2005, Apelação Cível nº 314080-3, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 05.09.2005. Pugna o Apelante pela redução dos honorários, tendo em vista ser de R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor da causa e que - de acordo com o art. 20 do CPC - os honorários serão fixados entre 10 (dez) e 20% (vinte por cento) sobre esse valor. Cumpre registrar, entretanto, que o critério utilizado pelo Juízo a quo para fixação dos honorários coaduna-se com o que dispõe a lei processual a respeito, vez que se trata de Fazenda Pública vencida na demanda: "§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior" (art. 20, do CPC). Vale dizer, cabia ao Magistrado apenas atender aos critérios de equidade, não se lhe sendo exigido respeitar os parâmetros fixados no § 3º do art. 20 (entre 10 e 20% sobre o valor da causa). Portanto, escorreita a sua decisão, sendo oportuna a transcrição da sentença no trecho em que há condenação em honorários advocatícios: "Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo do profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão, o que justifica o valor fixado" (fls. 85). Importante transcrever julgado do Superior Tribunal de Justiça nesse mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC CON-

FIGURADA - DISPENSA DA REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º DO CPC - HONORÁRIOS - ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ - PRECEDENTES. - Discussão trata-se do recurso especial obstando limitada à alegada violação ao art. 535 do CPC. - Nos termos do art. 249, § 2º, do CPC - e tendo em vista os princípios da instrumentalidade, economia, efetividade e celeridade processual - torna-se desnecessária a remessa dos autos à instância ordinária se os atos processuais puderem ser aproveitados por este Tribunal de forma favorável ao recorrente. - Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o § 4º do art. 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos e nem estabelece a base de cálculo. - Agravo regimental improvido." (STJ - 2ª Turma, AgRg no Ag nº 551285/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 13/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 247) Entretanto, muito embora não se constate a inadequação do critério utilizado pelo Juiz para fixação dos honorários advocatícios, posto ter ele cumprido o que dispõe a lei processual civil, o valor atribuído pelo Magistrado para remunerar o advogado revela-se excessivo, sobretudo porque são inúmeras as ações, com mesma causa de pedir, ajuizadas pelo mesmo causídico. Logo, imperiosa a redução da verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme reiteradamente vem decidindo este Tribunal: Apelação Cível nº 311.734-4, Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 301.223-3, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 05/09/2005; Apelação Cível nº 296.236-5, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 15/09/2005; Apelação Cível nº 311.510-4, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 312.003-8, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 03/10/2005. Quanto ao pedido do Apelante para que a decisão proferida pelo Juízo a quo não tenha efeitos pretéritos, apenas futuros, cumpre registrar que trata, o presente caso, de controle incidental de constitucionalidade, o qual apresenta efeitos ex tunc, vale dizer, retroagem ao tempo de edição da lei reputada inconstitucional, limitada - no caso - pelo prazo prescricional quinquenal. Oportuna a citação de trecho dos seguintes julgados que não divergem da tese aqui apresentada: "No controle difuso de constitucionalidade, em regra, os efeitos do reconhecimento incidenter tantum de inconstitucionalidade são inter partes e ex tunc." (TJPR - 14ª C. Cív., Apelação Cível nº 297618-1, Rel. Des. Jucimar Novochoad, in DJ 28.10.2005) "A declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal." (TJPR - 12ª C. Cív., Ap. Cível e Reexame Necessário nº 291813-2, Rel. Des. Jurandy Souza Jr., j. 28.09.2005) Sustenta ainda o Recorrente que: "A revogação de Legislação Municipal é ato exclusivo da Administração Pública, não pode ser ordenada pelo Poder Judiciário...". Não merece prosperar tal alegação, posto que ao Judiciário apenas é vedado adentrar na discussão de mérito - oportunidade e conveniência - dos atos administrativos discricionários, podendo, entretanto, discutir a sua constitucionalidade e legalidade, como é o caso. A doutrina, a esse respeito, acertadamente disserta que: O controle judicial dos atos administrativos é unicamente de legalidade, mas nesse campo a revisão é ampla (...). Certo é que o Judiciário não poderá substituir a Administração em pronunciamentos que lhe são privativos, mas dizer se ela agiu com observância da lei, dentro de sua competência, é função específica da Justiça Comum, e por isso mesmo poderá ser exercida em relação a qualquer ato do Poder Público, ainda que praticado no uso da faculdade discricionária..." (Hely Lopes Meirelles, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 31ª Edição, Malheiros Editores, 2005, p. 207/208). Assim, absolutamente descabida a alegação do Apelante de que apenas poderia haver a revogação da lei pelo próprio Município de União da Vitória, visto ser atribuição do Poder Judiciário, quando invocado, apreciar e julgar a validade das normas editadas pelo Poder Legislativo, sem questionar, como já dito, a sua oportunidade e conveniência: O controle judicial constitui, juntamente com o princípio da legalidade, um dos fundamentos em que repousa o estado do direito, pois de nada adiantaria sujeitar-se à administração pública à lei, se seus atos não pudessem ser controlados por um órgão dotado de garantias de imparcialidade que permitam apreciar e invalidar os atos ilícitos por ela praticados. (TJPR - 4ª C. Cív., Ap. Cível e Reexame Necessário nº 156510-2, Rel. Des. Dilmir Kessler, in DJ 04.10.2004) Ao Judiciário não cabe a análise das questões que ensejaram a motivação do ato exoneratório, pois, só lhe é permitido o controle do ato administrativo sob a ótica da sua legalidade, sendo vedado analisar o juízo de sua oportunidade, conveniência e até justiça que informou o seu proferimento. (TJPR - 4ª C. Cív., Apelação Cível nº 159360-4, Rel. Des. Idevan Lopes, in DJ 01.11.2004) Requer o Apelante "o recebimento e conhecimento do presente recurso, (...) a fim de que seja reformada a sentença (...) julgando pela improcedência da ação, isentar o Município de custas processuais...". Imperioso observar que não se constata, nas razões da apelação, qualquer argumento trazido pelo Apelante especificamente no sentido de se reconhecer a improcedência da ação e a isenção do Município das custas processuais, circunstância esta suficiente para que não se conheça do recurso nesse aspecto. Ademais, conforme já dito, é entendimento dominante nos Tribunais que a cobrança da taxa de iluminação pública é inconstitucional e ilegal, isso porque "taxa" é o instrumento tributário que se destina à remuneração dos serviços prestados pelo Estado que são passíveis de individualização. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço

público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR - 2ª CC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR - 2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Não se pode avaliar o pedido de isenção das custas processuais simplesmente pelo fato de não se conhecer o motivo pelo qual o Apelante sustenta tal postulação. Por fim, o pedido de majoração da verba honorária formulado pela Apelada nas contra-razões não merece sequer ser conhecido, conforme entendimento já manifestado pelo Des. Roberto Pacheco Rocha, quando do julgamento da Apelação Cível nº 313.917-1, publicado em 26.10.2005 - DJ: "O Apelado pugna pela majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios, todavia, tal pedido não foi formulado pela via processual adequada, qual seja, o recurso adesivo previsto no art. 500 do CPC. A propósito, orienta o Professor Vicente Greco Filho que "apenas para esclarecimento, é conveniente lembrar que não se deve confundir o recurso adesivo com a resposta ao recurso da parte contrária. Nesta, a parte apenas resiste ao pedido da outra parte formulado no recurso. No recurso adesivo pede-se a reforma da decisão a seu favor, coisa que seria impossível com a simples resposta" (DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, 2ª vol., 12ª ed., Saraiva, p. 287). Desse entendimento não diverge Theotonio Negrão, que em nota 13 ao art. 500 do CPC faz remissão à seguinte jurisprudência: "Não se conhece de recurso adesivo manifestado em contra razões de apelação, e não como peça independente (RT 471/237). Neste sentido: RTFR 128/269" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 36ª ed., São Paulo, Saraiva, 2004, p. 571). De consequente, com base nos fundamentos acima expostos, deixo de conhecer do pedido formulado pelo Recorrido em sede de contra-razões." A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Destarte, forçoso concluir que a pretensão do Apelante contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670), o que torna manifesta a sua improcedência, razão pela qual nego-lhe seguimento. Apenas quanto aos honorários advocatícios, imperioso o provimento parcial do recurso, reduzindo-os para R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo em vista que o valor fixado pelo Juízo a quo revela-se excessivo considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo do profissional e, sobretudo, o grande número de ações ajuizadas pelo mesmo causídico, o que faço com lastro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. Curitiba, 03/11/05. Péricles B. de Batista Pereira, Juiz Relator

0023 - Processo/Prot: 0317408-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144169. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000492 Declaratória. Apelante: Teresinha de Jesus Vieira dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelado: Teresinha de Jesus Vieira dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Teresinha de Jesus Vieira dos Santos e o Município de Rebouças apelam da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rebouças indeferiu o pedido de citação da COPEL como litisconsorte necessária, bem como rejeitou as preliminares relacionadas à falta de interesse de agir e à prescrição do crédito tributário e, no mérito, julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir à Autora as importâncias pagas nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, sob a ressalva de que a partir da vigência do Código Civil de 2002 deverá incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão. Enfim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 37/43). Insurge-se Teresinha de Jesus Vieira dos Santos contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 45/54). O Município de Rebouças, também inconformado, pugna pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que inexistente interesse de agir da Autora na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública iniciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma faculdade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (f. 59/60). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (f. 61). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 62) e os Apelados deixaram de ofertar contra-razões (certidão - f. 69). II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Rebouças, cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escorreita a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confirmam-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constituiu-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível e Reexame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, sendo oportuna a transcrição de trechos de recentes julgados: "Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadoras de tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas." (STJ - Segunda Turma, Recurso Especial nº 692602, Rel. Min. Castro Meira, in DJ 05.09.05) "A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discute a legalidade de taxa de iluminação pública. Precedentes: REsp 596025/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.2004; REsp 539847/MA, 1ª T., Min. Castro Meira, DJ de 16.08.2004; REsp 469886/MA, 2ª T., Eliana Calmon, DJ de 14.04.2003." (STJ - Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, in DJ 26.09.05) A preliminar consubstanciada na ausência do interesse de agir também não ostenta procedência, visto que inexistente amparo legal ao entendimento exposto pelo Município no sentido de que o contribuinte deva formular sua pretensão inicialmente no âmbito administrativo, tampouco a assertiva de que apenas no caso de decisão denegatória nessa seara surgiria o interesse necessário para formular sua pretensão perante o Judiciário. Sobre o tema, esclarece a Doutrina: "O direito ao ressarcimento independe de qualquer pronunciamento administrativo ou judicial, que terá natureza meramente declaratória, e não constitutiva. O que necessitará de manifestação administrativa ou judicial será, unicamente, o exercício desse direito nos casos em que o contribuinte não possa, sponte sua, efetuar o ressarcimento por meio de compensação e depender de uma ordem, quer emanada da autoridade administrativa, quer da judicial, para que o tributo indevidamente pago lhe seja restituído." (Gabriel Lacerda Troianelli, Fundamentos Constitucionais do Direito ao Ressarcimento do Indébito Tributário, RDDT nº 27, dezembro/97, p. 24) Desse entendimento não diverge esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFIGURADOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. Diante da resistência oferecida pelo Município Apelante à pretensão deduzida pelos contribuintes, há que ser analisado, pelo Judiciário, o pedido de repetição de indébito, sendo irrelevante o fato dos

Apelados não terem postulado, primeiramente, na via administrativa. 2. Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir, eis que o fato da repetição postulada se referir a valores pequenos não afasta o direito constitucional de petição. 3. O pedido é juridicamente possível, sendo desnecessária a comprovação, com a inicial, dos pagamentos dos valores cuja restituição se pretende. 4. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura uma vez que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 5. Inaplicável o disposto no artigo 10-F da Lei 9.494, eis que a condenação imposta à Fazenda Municipal na sentença em exame não diz respeito a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas sim à repetição de indébito tributário, situação completamente distinta da prevista no dispositivo legal indevidamente invocado pelo Apelante. 6. Honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau em conformidade com o artigo 20 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 31/08/2005) (ausência de grifo no original) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO QUESTIONAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, INCISO, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFIRMAÇÃO. QUESTÕES RECURSAIS DE FUNDO QUE NÃO COMBATEM A SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PROVIDO EM PARTE. 1. Não há necessidade de se esgotar a via administrativa para bater às portas do Poder Judiciário, uma vez que "a lei não exclui a apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, CF). 2. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser reposto, poderá ser objeto de liquidação da sentença". (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento". 4. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialecticidade. 5. Tendo em vista que o quantum devido pela Administração Pública não é dirigido a servidores ou empregados públicos, mas a contribuintes de taxa cobrada indevidamente, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SEXTENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é de 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário." (TJPR/11ªCC, Apelação Cível nº 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 13/07/2005) (ausência de grifo no original) Daí sobressai-se que a propositura de ação objetivando a repetição de indébito decorrente do pagamento de taxa de iluminação pública não está condicionada ao prévio esgotamento da instância administrativa, sendo manifesto o interesse de agir diante da veemente ilegalidade da cobrança em tema, conforme restará demonstrado mais adiante por ocasião da análise do mérito. Acerca da prescrição argüida com base no fundamento de que a restituição poderia operar-se tão somente até o ano de 1997, data em que teria sido instituído o aludido sistema de participação voluntária do contribuinte, quando, então, o pagamento da taxa de iluminação pública teria deixado de ser obrigatório passando a ser facultativo, conveniente a menção ao conteúdo da sentença, posto que o Juízo a quo escorreitamente decidiu a matéria: "... o réu alega que, desde 1997, a administração municipal instituiu um sistema de "cotas de participação voluntária" para a manutenção do serviço de iluminação pública, através do qual tornou-se uma facultade para o município contribuir ou não. Disse ainda que, neste caso, bastaria ao autor comunicar o seu desejo de não pagar a referida cota, para que a sua cobrança fosse suspensa. Contudo, não lhe assiste razão. Primeiramente porque não poderia o Município promover a cobrança de "cotas de participação voluntária" para custeio de iluminação pública e somente isentar o contribuinte que viesse a pedir o cancelamento, mas sim, somente poderia exigir daqueles que manifestassem voluntariamente a intenção de pagar. Porém, conforme se infere do "histórico de taxa de iluminação pública" fornecido pela COPEL, a cobrança vem sendo feita, e não foi provado pelo réu que o autor anuiu expressamente à cobrança das referidas cotas. Outrossim, tanto a instituição como a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), caracterizam-se ilegais e inconstitucionais." (f. 40) Ora, se o Município pretende o reconhecimento da prescrição ante a assertiva de que o pagamento em tela não detinha caráter obrigatório, deveria ter demonstrado que o contribuinte concordou expressamente com o recolhimento do tributo, todavia, ao deixar de fazê-lo, acabou por descumprir o disposto no art. 333, inc. I, do CPC, assim redigido: "O ônus da prova incumbe: ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ademais, não obstante a criação do alegado "sistema de cotas de contribuição" em 1997, o Município não trouxe aos autos qualquer informação

acerca de eventual edição de lei específica regulamentando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, sendo assim, se a exigência continuou a ser promovida sob a denominação de "taxa", sua característica ilegal se protraí no tempo autorizando a restituição a partir de cada pagamento realizado, cuja prescrição operar-se-á apenas depois de decorridos cinco anos, conforme se extrai do teor dos arts. 156, inc. I, 165, inc. I e 168, inc. I, todos do Código Tributário Nacional, sem olvidar-se do art. 150, inc. I, da CF, posto que a Contribuição a que se refere a Emenda nº 39 deve ter sua exigência condicionada à prévia edição de lei, cuja existência não é demonstrada pelo Município. O conteúdo da contestação e do apelo - idênticos neste aspecto - corrobora o fundamento aqui exposto: "Muito embora permaneça a denominação de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com a legislação municipal, a nova Administração Municipal, iniciada em 1997, instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública." (f. 21 e 59). Tal posicionamento encontra amparo em recentes julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABSTENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencedora, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ªCC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dirceu Ortêncio de Melo, j. 05/07/2005) Daí depreende-se a total improcedência do argumento lançado no intuito de que fosse reconhecida a prescrição. Quanto ao mérito melhor sorte não socorre ao Município Apelante, pois, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado uti singuli, mas, ao contrário, de um serviço prestado uti universi, haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo esta Corte: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via

pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Enfim, não se pode duvidar que a contribuinte, ora Apelada, tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív. Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). III - No que diz respeito à apelação interposta pela autora, objetivando a majoração dos honorários advocatícios, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, com predomínio em vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDEBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMI-

NAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Rayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, nega seguimento aos recursos interpostos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0024 - Processo/Prot: 0317591-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143167. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000232 Declaratória. Apelante: Maria Bureki. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Maria Bureki. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Maria Bureki e o Município de Rebouças apelam da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rebouças indeferiu o pedido de citação da COPEL como litisconsorte necessária, bem como rejeitou as preliminares relacionadas à falta de interesse de agir e à prescrição do crédito tributário e, no mérito, julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir a Autora as importâncias pagas nos últimos cinco anos, corrigidas monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, sob a ressalva de que a partir da vigência do Código Civil de 2002 deverá incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão. Enfim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (fls. 43/53). Insurge-se Maria Bureki contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (fls.56/65). O Município de Rebouças, também inconformado, pugna pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que inexistente interesse de agir da Autora na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública iniciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma facultade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (fls. 71). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (fls. 67/72). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (fls. 73) e os Apelados deixaram de ofertar contra-razões (certidão - fls. 80). II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Rebouças, cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escorreita a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confirmaram-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constitui-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que en-

volve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível e Re-exame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, sendo oportuna a transcrição de trechos de recentes julgados: "Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadadoras de tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas." (STJ - Segunda Turma, Recurso Especial nº 692602, Rel. Min. Castro Meira, in DJ 05.09.05) "A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discute a legalidade de taxa de iluminação pública. Precedentes: REsp 596025/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.2004; REsp 539847/MA, 1ª T., Min. Castro Meira, DJ de 16.08.2004; REsp 469886/MA, 2ª T., Eliana Calmon, DJ de 14.04.2003." (STJ - Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, in DJ 26.09.05) A preliminar constanciada na ausência do interesse de agir também não ostenta procedência, visto que inexistente amparo legal ao entendimento exposto pelo Município no sentido de que o contribuinte deva formular sua pretensão inicialmente no âmbito administrativo, tampouco a assertiva de que apenas no caso de decisão denegatória nessa seara surgiria o interesse necessário para formular sua pretensão perante o Judiciário. Sobre o tema, esclarece a Doutrina: "O direito ao ressarcimento independe de qualquer pronunciamento administrativo ou judicial, que terá natureza meramente declaratória, e não constitutiva. O que necessitará de manifestação administrativa ou judicial será, unicamente, o exercício desse direito nos casos em que o contribuinte não possa, sponte sua, efetuar o ressarcimento por meio de compensação e depender de uma ordem, quer emanada da autoridade administrativa, quer da judicial, para que o tributo indevidamente pago lhe seja restituído." (Gabriel Lacerda Troianelli, Fundamentos Constitucionais do Direito ao Ressarcimento do Indébito Tributário, RDDT nº 27, dezembro/97, p. 24) Esse entendimento não diverge esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFIGURADOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. Diante da resistência oferecida pelo Município Apelante à pretensão deduzida pelos contribuintes, há que ser analisado, pelo Judiciário, o pedido de repetição de indébito, sendo irrelevante o fato dos Apelados não terem postulado, primeiramente, na via administrativa. 2. Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir, eis que o fato da repetição postulada se referir a valores pequenos não afasta o direito constitucional de petição. 3. O pedido é juridicamente possível, sendo desnecessária a comprovação, com a inicial, dos pagamentos dos valores cuja restituição se pretende. 4. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura uma vez que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 5. Inaplicável o disposto no artigo 10-F da Lei 9.494, eis que a condenação imposta à Fazenda Municipal na sentença em exame não diz respeito a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas sim à repetição de indébito tributário, situação completamente distinta da prevista no dispositivo legal indevidamente invocado pelo Apelante. 6. Honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau em conformidade com o artigo 20 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 31/08/2005) (ausência de grifo no original) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO QUESTIONAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, INCISO, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFIRMAÇÃO. QUESTÕES RECURSAIS DE FUNDO QUE NÃO COMBATEM A SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PROVIDO EM PARTE. 1. Não há necessidade de se esgotar a via administrativa para bater às portas do Poder Judiciário, uma vez que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, CF). 2. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença". (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento". 4. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade. 5. Tendo em vista que o quantum devido pela Administração Pública não é dirigido a servidores ou empregados públicos, mas a contribuintes de taxa cobrada indevidamente, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SESSEN-

TA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração o valor atribuído à causa e de 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário." (TJPR/11ªCC, Apelação Cível nº 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 13/07/2005) (ausência de grifo no original) Daí sobressai-se que a propositura de ação objetivando a repetição de indébito decorrente do pagamento de taxa de iluminação pública não está condicionada ao prévio esgotamento da instância administrativa, sendo manifesto o interesse de agir diante da veemente ilegalidade da cobrança em tema, conforme restará demonstrado mais adiante por ocasião da análise do mérito. Acerca da prescrição argüida com base no fundamento de que a restituição poderia operar-se tão somente até o ano de 1997, data em que teria sido instituído o aludido sistema de participação voluntária do contribuinte, quando então o pagamento da taxa de iluminação pública teria deixado de ser obrigatório passando a ser facultativo, conveniente a menção ao conteúdo da sentença, posto que o Juízo a quo escorreitamente decidiu a matéria: "... o réu alega que, desde 1997, a administração municipal instituiu um sistema de "cotas de participação voluntária" para a manutenção do serviço de iluminação pública, através do qual tornou-se uma faculdade para o munícipe contribuir ou não. Disse ainda que, neste caso, bastaria ao autor comunicar o seu desejo de não pagar a referida cota, para que a sua cobrança fosse suspensa... Contudo, não lhe assiste razão. Primeiramente porque não poderia o Município promover a cobrança de "cotas de participação voluntária" para custeio de iluminação pública e somente isentar o contribuinte que viesse a pedir o cancelamento, mas sim, somente poderia exigir daqueles que manifestassem voluntariamente a intenção de pagar. Porém, conforme se infere do "histórico de taxa de iluminação pública" fornecido pela COPEL, a cobrança vem sendo feita, e não foi provado pelo réu que o autor anuiu expressamente à cobrança das referidas cotas. Outrossim, tanto a instituição como a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), caracterizam-se ilegais e inconstitucionais." Ora, se o Município pretende o reconhecimento da prescrição ante a assertiva de que o pagamento em tela não detinha caráter obrigatório, deveria ter demonstrado que o contribuinte concordou expressamente com o recolhimento do tributo, todavia, ao deixar de fazê-lo, acabou por descumprir o disposto no art. 333, inc. I, do CPC, assim redigido: "O ônus da prova incumbe: ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ademais, não obstante a criação do alegado "sistema de cotas de contribuição" em 1997, o Município não trouxe aos autos qualquer informação acerca de eventual edição de lei específica regulamentando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, sendo assim, se a exigência continuou a ser promovida sob a denominação de "taxa", sua característica ilegal se protraí no tempo autorizando a restituição a partir de cada pagamento realizado, cuja prescrição operar-se-á apenas depois de decorridos cinco anos, conforme se extrai do teor dos arts. 156, inc. I, 165, inc. I e 168, inc. I, todos do Código Tributário Nacional, sem olvidar-se do art. 150, inc. I, da CF, posto que a Contribuição a que se refere a Emenda nº 39 deve ter sua exigência condicionada à prévia edição de lei, cuja existência não é demonstrada pelo Município. O conteúdo da contestação e do apelo - idênticos neste aspecto - corrobora o fundamento aqui exposto: "Muito embora permaneça a denominação de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com a legislação municipal, a nova Administração Municipal, iniciada em 1997, instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública." (fls. 27 e 70). Tal posicionamento encontra amparo em recentes julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABSTENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencedora, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ªCC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação

municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 05/07/2005) Daí depreende-se a total improcedência do argumento lançado no intuito de que fosse reconhecida a prescrição. Quanto ao mérito melhor sorte não ocorre ao Município Apelante, pois, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado uti singulari, mas, ao contrário, de um serviço prestado uti universi, haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singulari. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTEINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valtér Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...). 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Enfim, não se pode duvidar que a contribuinte, ora Apelada, tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APECIAÇÃO EQUITATIVA.

MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). III - No que diz respeito à apelação interposta pela autora, a majoração dos honorários advocatícios, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese virtuosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellucci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0025 - Processo/Prot: 0317671-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142417. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000482 Declaratória. Apelante: João Kalinoski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: João Kalinoski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - João Kalinoski e o Município de Rebouças apelam da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rebouças indeferiu o pedido de citação da COPEL como litisconsorte necessária, bem como rejeitou as preliminares relacionadas à falta de interesse de agir e à prescrição do crédito tributário e, no mérito, julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir ao Autor as importâncias pagas nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, sob a ressalva de que a partir da vigência do Código Civil de 2002 deverá incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão. Enfim, condenou o

Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 36/42). Insurge-se João Kalinoski contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 44/53). O Município de Rebouças, também informado, pugna pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que não existe interesse de agir do Autor na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública iniciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma faculdade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (f. 59). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (f. 55/60). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 61) e os Apelados deixaram de ofertar contra-razões (certidão - f. 68). II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Rebouças, cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escoreita a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confirmam-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constitui-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível e Reexame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, sendo oportuna a transcrição de trechos de recentes julgados: "Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadadoras de tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas." (STJ - Segunda Turma, Recurso Especial nº 692602, Rel. Min. Castro Meira, in DJ 05.09.05) "A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discute a legalidade de taxa de iluminação pública. Precedentes: REsp 596025/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.2004; REsp 539847/MA, 1ª T., Min. Castro Meira, DJ de 16.08.2004; REsp 469886/MA, 2ª T., Eliana Calmon, DJ de 14.04.2003." (STJ - Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, in DJ 26.09.05) A preliminar consubstanciada na ausência do interesse de agir também não ostenta procedência, visto que não existe amparo legal ao entendimento exposto pelo Município no sentido de que o contribuinte deva formular sua pretensão inicialmente no âmbito administrativo, tampouco a assertiva de que apenas no caso de decisão denegatória nessa seara surgiria o interesse necessário para formular sua pretensão perante o Judiciário. Sobre o tema, esclarece a Doutrina: "O direito ao ressarcimento independe de qualquer pronunciamento administrativo ou judicial, que terá natureza meramente declaratória, e não constitutiva. O que necessitará de manifestação administrativa ou judicial será, unicamente, o exercício desse direito nos casos em que o contribuinte não possa, sponte sua, efetuar o ressarcimento por meio de compensação e depender de uma ordem, quer emanada da autoridade administrativa, quer da judicial, para que o tributo indevidamente pago lhe seja restituído." (Gabriel Lacerda Troianelli, Fundamentos Constitucionais do Direito ao Ressarcimento do Indébito Tributário, RDDT nº 27, dezembro/97, p. 24) Deste entendimento não diverge esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFIGURADOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. Diante da resistência oferecida pelo Município Apelante à pretensão deduzida pelos contribuintes, há que ser analisado, pelo Judiciário, o pedido de repetição de indébito, sendo irrelevante o fato dos Apelados não terem postulado, primeiramente, na via administrativa. 2. Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir, eis que o fato da repetição postulada se referir a valores pequenos não afasta o direito constitucional de petição. 3. O pedido é juridicamente possível, sendo desnecessária a comprovação, com a inicial, dos pagamentos dos valores cuja restituição se pretende. 4. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura uma vez que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 5. Inaplicável o disposto no artigo 10-F da Lei 9.494, eis que a condenação imposta à Fazenda Municipal na sentença em exame não diz respeito a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas sim à repetição de indébito tributário, situação completamente distinta da prevista no dispositivo legal indevidamente invocado pelo Apelante. 6. Honorários advocatícios

arbitrados pelo juízo de primeiro grau em conformidade com o artigo 20 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR/17ª CC, Apelação Cível nº 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 31/08/2005) (ausência de grifo no original) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO QUESTIONAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, INCISO, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFIGURAÇÃO. QUESTÕES RECURSAIS DE FUNDO QUE NÃO COMBATEM A SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO EM PARTE. 1. Não há necessidade de se esgotar a via administrativa para bater às portas do Poder Judiciário, uma vez que "a lei não excluiu da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, CF). 2. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença". (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento". 4. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade. 5. Tendo em vista que o quantum devido pela Administração Pública não é dirigido a servidores ou empregados públicos, mas a contribuintes de taxa cobrada indevidamente, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é de 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário." (TJPR/11ª CC, Apelação Cível nº 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 13/07/2005) (ausência de grifo no original) Daí sobressai-se que a propositura de ação objetivando a repetição de indébito decorrente do pagamento de taxa de iluminação pública não está condicionada ao prévio esgotamento da instância administrativa, sendo manifesto o interesse de agir diante da veemente ilegalidade da cobrança em tema, conforme restará demonstrado mais adiante por ocasião da análise do mérito. Acerca da prescrição arguida com base no fundamento de que a restituição poderia operar-se tão somente até o ano de 1997, data em que teria sido instituído o aludido sistema de participação voluntária do contribuinte, quando então o pagamento da taxa de iluminação pública teria deixado de ser obrigatório passando a ser facultativo, conveniente a menção ao conteúdo da sentença, posto que o Juízo a quo escorreitamente decidiu a matéria: "... o réu alega que, desde 1997, a administração municipal instituiu um sistema de "cotas de participação voluntária" para a manutenção do serviço de iluminação pública, através do qual tornou-se uma faculdade para o munícipe contribuir ou não. Disse ainda que, neste caso, bastaria ao autor comunicar o seu desejo de não pagar a referida cota, para que a sua cobrança fosse suspensa... Contudo, não lhe assiste razão. Primeiramente porque não poderia o Município promover a cobrança de "cotas de participação voluntária" para custeio de iluminação pública e somente isentar o contribuinte que viesse a pedir o cancelamento, mas sim, somente poderia exigir daqueles que manifestassem voluntariamente a intenção de pagar. Porém, conforme se infere do "histórico de taxa de iluminação pública" fornecido pela COPEL, a cobrança vem sendo feita, e não foi provado pelo réu que o autor anuiu expressamente à cobrança das referidas cotas. Oportossim, tanto a instituição como a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), caracterizam-se ilegais e inconstitucionais." Ora, se o Município pretende o reconhecimento da prescrição ante a assertiva de que o pagamento em tela não detinha caráter obrigatório, deveria ter demonstrado que o contribuinte concordou expressamente com o recolhimento do tributo, todavia, ao deixar de fazê-lo, acabou por descumprir o disposto no art. 333, inc. I, do CPC, assim redigido: "O ônus da prova incumbe: ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ademais, não obstando a criação do alegado "sistema de cotas de contribuição" em 1997, o Município não trouxe aos autos qualquer informação acerca de eventual edição de lei específica regulamentando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, sendo assim, se a exigência continuou a ser promovida sob a denominação de "taxa", sua característica ilegal se protraí no tempo autorizando a restituição a partir de cada pagamento realizado, cuja prescrição operar-se-á apenas depois de decorridos cinco anos, conforme se extrai do teor dos arts. 156, inc. I, 165, inc. I e 168, inc. I, todos do Código Tributário Nacional, sem olvidar-se do art. 150, inc. I, da CF, posto que a Contribuição a que se refere a Emenda nº 39 deve ter sua exigência condicionada à prévia edição de lei, cuja existência não é demonstrada pelo Município. O conteúdo da contestação e do apelo - idênticos neste aspecto - corrobora o fundamento aqui exposto: "Muito embora permaneça a denominação de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com a legislação municipal, a nova Administração

Municipal, iniciada em 1997, instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública." (f. 21 e 58). Tal posicionamento encontra amparo em recentes julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABSTENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ª CC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cesar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL - 1 - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17ª CC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 05/07/2005) Daí depreende-se a total irreconhecibilidade do argumento lançado no intuito de que fosse reconhecida a prescrição. Quanto ao mérito melhor sorte não socorre ao Município Apelante, pois, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado uti singuli, mas, ao contrário, de um serviço prestado uti universi, haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatacados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisi-

vel, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Enfim, não se pode duvidar que o contribuinte, ora Apelado, tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplimento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. COMPROMOVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIACÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). III - No que diz respeito à apelação interposta pelo autor, objetivando a majoração dos honorários, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDEBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º. CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS."

CATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0026 . Processo/Prot: 0317716-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142145. Comarca: Reboças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000229 Declaratória. Apelante: Maria dos Anjos Santos Ferreira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Reboças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Reboças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Maria dos Anjos Santos Ferreira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Maria dos Anjos Santos Ferreira e o Município de Reboças apela da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Reboças indeferiu o pedido de citação da COPEL como litisconsorte necessária, bem como rejeitou as preliminares relacionadas à falta de interesse de agir e à prescrição do crédito tributário e, no mérito, julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir à Autora as importâncias pagas nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, sob a ressalva de que a partir da vigência do Código Civil de 2002 deverá incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão. Enfim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 44/54). Insurge-se Maria dos Anjos Santos Ferreira contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 57/66). O Município de Reboças, também inconformado, pugna pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que inexistiu interesse de agir da Autora na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública iniciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma faculdade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (f. 72). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (f. 68/73). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 74) e os Apelos deixaram de ofertar contrarrazões (certidão - f. 81). II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Reboças, cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escorreita a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confirmam-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constitui-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível e Reexame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, sendo oportuna a transcrição de trechos de recentes julgados: "Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadadoras de tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas." (STJ - Segunda Turma, Recurso Especial nº 692602, Rel. Min. Castro Meira, in DJ 05.09.05) "A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discute a legalidade de taxa de iluminação

pública. Precedentes: REsp 596025/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.2004; REsp 539847/MA, 1ª T., Min. Castro Meira, DJ de 16.08.2004; REsp 469886/MA, 2ª T., Eliana Calmon, DJ de 14.04.2003." (STJ - Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, in DJ 26.09.05) A preliminar constanciada na ausência do interesse de agir também não ostenta procedência, visto que inexistiu amparo legal ao entendimento exposto pelo Município no sentido de que o contribuinte deva formular sua pretensão inicialmente no âmbito administrativo, tampouco a assertiva de que apenas no caso de decisão denegatória nessa seara surgiria o interesse necessário para formular sua pretensão perante o Judiciário. Sobre o tema, esclarece a Doutrina: "O direito ao ressarcimento independe de qualquer pronunciamento administrativo ou judicial, que terá natureza meramente declaratória, e não constitutiva. O que necessitará de manifestação administrativa ou judicial será, unicamente, o exercício desse direito nos casos em que o contribuinte não possa, sponte sua, efetuar o ressarcimento por meio de compensação e depender de uma ordem, quer emanada da autoridade administrativa, quer da judicial, para que o tributo indevidamente pago lhe seja restituído." (Gabriel Lacerda Troianelli, Fundamentos Constitucionais do Direito ao Ressarcimento do Indébito Tributário, RDDT nº 27, dezembro/97, p. 24) Deste entendimento não diverge esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTOS INDEVIDOS - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFIGURADOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE JUROS DE MORA - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. Diante da resistência oferecida pelo Município Apelante à pretensão deduzida pelos contribuintes, há que ser analisado, pelo Judiciário, o pedido de repetição de indébito, sendo irrelevante o fato dos Apelos não terem postulado, primeiramente, na via administrativa. 2. Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir, eis que o fato da repetição postulada se referir a valores pequenos não afasta o direito constitucional de petição. 3. O pedido é juridicamente possível, sendo desnecessária a comprovação, com a inicial, dos pagamentos dos valores cuja restituição se pretende. 4. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura uma vez que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 5. Inaplicável o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494, eis que a condenação imposta à Fazenda Municipal na sentença em exame não diz respeito a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas sim à repetição de indébito tributário, situação completamente distinta da prevista no dispositivo legal indevidamente invocado pelo Apelante. 6. Honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau em conformidade com o artigo 20 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR/17ª CC, Apelação Cível nº 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 31/08/2005) (ausência de grifo no original) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO QUESTIONAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, INCISO, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFIGURAÇÃO. QUESTÕES RECURSAIS DE FUNDO QUE NÃO COMBATEM A SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PROVIDO EM PARTE. 1. Não há necessidade de se esgotar a via administrativa para bater às portas do Poder Judiciário, uma vez que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, CF). 2. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença". (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento". 1.4. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade. 5. Tendo em vista que o quantum devido pela Administração Pública não é dirigido a servidores ou empregados públicos, mas a contribuintes de taxa cobrada indevidamente, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é de 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário." (TJPR/11ª CC, Apelação Cível nº 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 13/07/2005) (ausência de grifo no original) Daí sobressai-se que a propositura de ação objetivando a repetição de indébito decorrente do pagamento de taxa de iluminação pública não está condicionada ao prévio esgotamento da instância administrativa, sendo manifesto o interesse de agir diante da veemente ilegalidade da cobrança em tema, conforme restará demonstrado mais adiante por ocasião da análise do mérito. Acerca da prescrição argüida com base no fundamento de que a restituição poderia operar-se tão

somente até o ano de 1997, data em que teria sido instituído o aludido sistema de participação voluntária do contribuinte, quando então o pagamento da taxa de iluminação pública teria deixado de ser obrigatório passando a ser facultativo, conveniente a menção ao conteúdo da sentença, posto que o Juízo a quo escorrotamente decidiu a matéria: "... o réu alega que, desde 1997, a administração municipal instituiu um sistema de "cotas de participação voluntária" para a manutenção do serviço de iluminação pública, através do qual tornou-se uma faculdade para o munícipe contribuir ou não. Disse ainda que, neste caso, bastaria ao autor comunicar o seu desejo de não pagar a referida cota, para que a sua cobrança fosse suspensa... Contudo, não lhe assiste razão. Primeiramente porque não poderia o Município promover a cobrança de "cotas de participação voluntária" para custeio de iluminação pública e somente isentar o contribuinte que viesse a pedir o cancelamento, mas sim, somente poderia exigir daqueles que manifestassem voluntariamente a intenção de pagar. Porém, conforme se infere do "histórico de taxa de iluminação pública" fornecido pela COPEL, a cobrança vem sendo feita, e não foi provado pelo réu que o autor anuiu expressamente à cobrança das referidas cotas. Outrossim, tanto a instituição como a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), caracterizam-se ilegais e inconstitucionais." Ora, se o Município pretende o reconhecimento da prescrição ante a assertiva de que o pagamento em tela não detinha caráter obrigatório, deveria ter demonstrado que o contribuinte concordou expressamente com o recolhimento do tributo, todavia, ao deixar de fazê-lo, acabou por descumprir o disposto no art. 333, inc. I, do CPC, assim redigido: "O ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ademais, não obstante a criação do alegado "sistema de cotas de contribuição" em 1997, o Município não trouxe aos autos qualquer informação acerca de eventual edição de lei específica regulamentando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, sendo assim, se a exigência continuou a ser promovida sob a denominação de "taxa", sua característica ilegal se protraí no tempo autorizando a restituição a partir de cada pagamento realizado, cuja prescrição operar-se-á apenas depois de decorridos cinco anos, conforme se extrai do teor dos arts. 156, inc. I, 165, inc. I e 168, inc. I, todos do Código Tributário Nacional, sem olvidar-se do art. 150, inc. I, da CF, posto que a Contribuição a que se refere a Emenda nº 39 deve ter sua exigência condicionada à prévia edição de lei, cuja existência não é demonstrada pelo Município. O conteúdo da contestação e do apelo - idênticos neste aspecto - corrobora o fundamento aqui exposto: "Muito embora permaneça a denominação de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com a legislação municipal, a nova Administração Municipal, iniciada em 1997, instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública." (f. 28 e 71). Tal posicionamento encontra amparo em recentes julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABS-TENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencedora, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ª CC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II, 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quantum do tributo é cobrado." (TJPR/17ª CC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 05/07/2005) Daí depreende-se a total improcedência do argumento lançado no intuito de que fosse reconhecida a prescrição. Quanto ao mérito melhor sorte não ocorre ao Município Apelante, pois, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e

validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado uti singuli, mas, ao contrário, de um serviço prestado uti universi, haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido." (STF - RE-AgR 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-AgR 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valtér Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Enfim, não se pode duvidar que a contribuinte, ora Apelada, tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistiu óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Apreciação equitativa. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). III - No que diz respeito à apelação interposta pela autora, objetivando a majoração dos honorários advocatícios, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do

advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDEBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º. CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, negro seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellucci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0027 . Processo/Prot: 0317717-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/144162. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000366 Declaratória. Apelante: Pedrina Matias. Advogado: Mauriz de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Pedrina Matias. Advogado: Mauriz de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I - Proceda-se a juntada de cópia da procuração contida às fls. 28 dos autos nº 316.681-8. II - Com a decisão em 16 laudas.

I - Pedrina Matias e o Município de Rebouças apelam da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rebouças indeferiu o pedido de citação da COPEL como litisconsorte necessária, bem como rejeitou as preliminares relacionadas à falta de interesse de agir e à prescrição do crédito tributário e, no mérito, julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir à Autora as importâncias pagas nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, sob a ressalva de que a partir da vigência do Código Civil de 2002 deverá incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão. Enfim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 37/43). Insurge-se Pedrina Matias contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 45/54). O Município de Rebouças, também inconformado, pugna pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que inexistente interesse de agir da Autora na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública ini-

ciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma faculdade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (f. 59). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (f. 56/61). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 62) e os Apelos deixaram de ofertar contra-razões (certidão - f. 69). II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Rebouças, cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escorreta a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confirmam-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív. Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constitui-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível e Reexame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, sendo oportuna a transcrição de trechos de recentes julgados: "Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadadoras de tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas." (STJ - Segunda Turma. Recurso Especial nº 692602, Rel. Min. Castro Meira, in DJ 05.09.05) "A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discute a legalidade de taxa de iluminação pública. Precedentes: REsp 596025/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.2004; REsp 539847/MA, 1ª T., Min. Castro Meira, DJ de 16.08.2004; REsp 469886/MA, 2ª T., Eliana Calmon, DJ de 14.04.2003." (STJ - Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, in DJ 26.09.05) A preliminar consubstanciada na ausência do interesse de agir também não ostenta procedência, visto que inexistente amparo legal ao entendimento exposto pelo Município no sentido de que o contribuinte deva formular sua pretensão inicialmente no âmbito administrativo, tampouco a assertiva de que apenas no caso de decisão denegatória nessa seara surgiria o interesse necessário para formular sua pretensão perante o Judiciário. Sobre o tema, esclarece a Doutrina: "O direito ao ressarcimento independe de qualquer pronunciamento administrativo ou judicial, que terá natureza meramente declaratória, e não constitutiva. O que necessitará de manifestação administrativa ou judicial será, unicamente, o exercício desse direito nos casos em que o contribuinte não possa, sponte sua, efetuar o ressarcimento por meio de compensação e depender de uma ordem, quer emanada da autoridade administrativa, quer da judicial, para que o tributo indevidamente pago lhe seja restituído." (Gabriel Lacerda Troianelli, Fundamentos Constitucionais do Direito ao Ressarcimento do Indébito Tributário, RDDT nº 27, dezembro/97, p. 24) Deste entendimento não diverge esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFIGURADOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. Diante da resistência oferecida pelo Município Apelante à pretensão deduzida pelos contribuintes, há que ser analisado, pelo Judiciário, o pedido de repetição de indébito, sendo irrelevante o fato dos Apelados não terem postulado, primeiramente, na via administrativa. 2. Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir, eis que o fato da repetição postulada se referir a valores pequenos não afasta o direito constitucional de petição. 3. O pedido é juridicamente possível, sendo desnecessária a comprovação, com a inicial, dos pagamentos dos valores cuja restituição se pretende. 4. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura uma vez que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 5. Inaplicável o disposto no artigo 10-F da Lei 9.494, eis que a condenação imposta à Fazenda Municipal na sentença em exame não diz respeito a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas sim à repetição de indébito tributário, situação completamente distinta da prevista no dispositivo legal indevidamente invocado pelo Apelante. 6. Honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau em conformidade com o artigo 20 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 31/08/2005) (ausência de grifo no original) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO QUESTIONAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, INCISO, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INO-

CORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFI-GURAÇÃO. QUESTÕES RECURSAIS DE FUNDO QUE NÃO COMBATEM A SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PROVIDO EM PARTE. 1. Não há necessidade de se esgotar a via administrativa para bater às portas do Poder Judiciário, uma vez que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, CF). 2. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença." (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento". 1.4. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade. 5. Tendo em vista que o quantum devido pela Administração Pública não é dirigido a servidores ou empregados públicos, mas a contribuintes de taxa cobrada indevidamente, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é de 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário." (TJPR/11ªCC, Apelação Cível nº 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 13/07/2005) (ausência de grifo no original) Daí sobressai-se que a propositura de ação objetivando a repetição de indébito decorrente do pagamento de taxa de iluminação pública não está condicionada ao prévio esgotamento da instância administrativa, sendo manifesto o interesse de agir diante da veemente ilegalidade da cobrança em tema, conforme restará demonstrado mais adiante por ocasião da análise do mérito. Acerca da prescrição arguida com base no fundamento de que a restituição poderia operar-se tão somente até o ano de 1997, data em que teria sido instituído o aludido sistema de participação voluntária do contribuinte, quando então o pagamento da taxa de iluminação pública teria deixado de ser obrigatório passando a ser facultativo, conveniente a menção ao conteúdo da sentença, posto que o Juízo "a quo" escorretamente decidiu a matéria: "... o réu alega que, desde 1997, a administração municipal instituiu um sistema de "cotas de participação voluntária" para a manutenção do serviço de iluminação pública, através do qual tornou-se uma faculdade para o munícipe contribuir ou não. Disse ainda que, neste caso, bastaria ao autor comunicar o seu desejo de não pagar a referida cota, para que a sua cobrança fosse suspensa... Contudo, não lhe assiste razão. Primeiramente porque não poderia o Município promover a cobrança de "cotas de participação voluntária" para custeio de iluminação pública e somente isentar o contribuinte que viesse a pedir o cancelamento, mas sim, somente poderia exigir daqueles que manifestassem voluntariamente a intenção de pagar. Porém, conforme se infere do "histórico de taxa de iluminação pública" fornecido pela COPEL, a cobrança vem sendo feita, e não foi provado pelo réu que o autor anuiu expressamente à cobrança das referidas cotas. Outrossim, tanto a instituição como a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), caracterizam-se ilegais e inconstitucionais." Ora, se o Município pretende o reconhecimento da prescrição ante a assertiva de que o pagamento em tela não detinha caráter obrigatório, deveria ter demonstrado que o contribuinte concordou expressamente com o recolhimento do tributo, todavia, ao deixar de fazê-lo, acabou por descumprir o disposto no art. 333, inc. I, do CPC, assim redigido: "O ônus da prova incumbe: ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ademais, não obstando a criação do alegado "sistema de cotas de contribuição" em 1997, o Município não trouxe aos autos qualquer informação acerca de eventual edição de lei específica regulamentando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, sendo assim, se a exigência continuou a ser promovida sob a denominação de "taxa", sua característica ilegal se protraí no tempo autorizando a restituição a partir de cada pagamento realizado, cuja prescrição operar-se-á apenas depois de decorridos cinco anos, conforme se extrai do teor dos arts. 156, inc. I, 165, inc. I e 168, inc. I, todos do Código Tributário Nacional, sem olvidar-se do art. 150, inc. I, da CF, posto que a Contribuição a que se refere a Emenda nº 39 deve ter sua exigência condicionada à prévia edição de lei, cuja existência não é demonstrada pelo Município. O conteúdo da contestação e do apelo - idênticos neste aspecto - corrobora o fundamento aqui exposto: "Muito embora permaneça a denominação de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com a legislação municipal, a nova Administração Municipal, iniciada em 1997, instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública." (f. 26 e 71). Tal posicionamento encontra amparo em recentes julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABS-TENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos,

sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ªCC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 05/07/2005) Daí depreende-se a total improcedência do argumento lançado no intuito de que fosse reconhecida a prescrição. Quanto ao mérito melhor sorte não ocorre ao Município Apelante, pois, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado "uti singuli", mas, ao contrário, de um serviço prestado "uti universi", haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido." (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatacados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo esta Corte: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação do art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse pró-

prio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Enfim, não se pode duvidar que a contribuinte, ora Apelada, tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexistente a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APROPRIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). III - No que diz respeito à apelação interposta pela autora, objetivando a majoração dos honorários, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º. CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. T/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. As-

sim sendo, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0028 . Processo/Prot: 0317735-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144159. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000382 Declaratória. Apelante: José Martins Bueno de Andrade. Advogado: Mauriza de Jesus leger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: José Martins Bueno de Andrade. Advogado: Mauriza de Jesus leger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - José Martins Bueno de Andrade e o Município de Rebouças apelam da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rebouças indeferiu o pedido de citação da COPEL como litisconsorte necessária, bem como rejeitou as preliminares relacionadas à falta de interesse de agir e à prescrição do crédito tributário e, no mérito, julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir ao Autor as importâncias pagas nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, sob a ressalva de que a partir da vigência do Código Civil de 2002 deverá incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão. Enfim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 37/43). Insurge-se José Martins Bueno de Andrade contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 46/54). O Município de Rebouças, também inconformado, pugna pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que inexistente interesse de agir do Autor na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública iniciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma faculdade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (f. 60). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (f. 56/60). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 62) e os Apelos deixaram de ofertar contrarrazões (certidão - f. 69). II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Rebouças, cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escorreita a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confirmam-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constitui-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível e Reexame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, sendo oportuna a transcrição de trechos de recentes julgados: "Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadadoras de tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas." (STJ - Segunda Turma, Recurso Especial nº 692602, Rel. Min. Castro Meira, in DJ 05.09.05) "A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discute a legalidade de taxa de iluminação pública. Precedentes: REsp 596025/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.2004; REsp 539847/MA, 1ª T., Min. Castro Meira, DJ de 16.08.2004; REsp 469886/MA, 2ª T., Eliana Calmon, DJ de 14.04.2003." (STJ - Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, in DJ 26.09.05) A preliminar substancial da ausência do interesse de agir também não ostenta procedência, visto que inexistente amparo legal ao entendimento exposto pelo Município no sentido de que o contribuinte deva formular sua pretensão inicialmente no âmbito administrativo, tampouco a assertiva de que apenas no caso de decisão denegatória nessa seara surgiria o interesse necessário para formular sua pretensão perante o Judiciário. Sobre o tema, esclarece a Doutrina: "O direito ao ressarcimento independe de qualquer pronunciamento administrativo ou judicial, que terá natureza

meramente declaratória, e não constitutiva. O que necessitará de manifestação administrativa ou judicial será, unicamente, o exercício desse direito nos casos em que o contribuinte não possa, sponte sua, efetuar o ressarcimento por meio de compensação e depender de uma ordem, quer emanada da autoridade administrativa, quer da judicial, para que o tributo indevidamente pago lhe seja restituído." (Gabriel Lacerda Troianelli, Fundamentos Constitucionais do Direito ao Ressarcimento do Indébito Tributário, RDDT nº 27, dezembro/97, p. 24) Desse entendimento não diverge esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFIGURADOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. Diante da resistência oferecida pelo Município Apelante à pretensão deduzida pelos contribuintes, há que ser analisado, pelo Judiciário, o pedido de repetição de indébito, sendo irrelevante o fato dos Apelos não terem postulado, primeiramente, na via administrativa. 2. Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir, eis que o fato da repetição postulada se referir a valores pequenos não afasta o direito constitucional de petição. 3. O pedido é juridicamente possível, sendo desnecessária a comprovação, com a inicial, dos pagamentos dos valores cuja restituição se pretende. 4. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura uma vez que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 5. Inaplicável o disposto no artigo 10-F da Lei 9.494, eis que a condenação imposta à Fazenda Municipal na sentença em exame não diz respeito a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas sim à repetição de indébito tributário, situação completamente distinta da prevista no dispositivo legal indevidamente invocado pelo Apelante. 6. Honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau em conformidade com o artigo 20 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 31/08/2005) (ausência de grifo no original) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO QUESTIONAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, INCISO, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFIGURAÇÃO. QUESTÕES RECURSAIS DE FUNDO QUE NÃO COMBATEM A SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALÉTICIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PROVIDO EM PARTE. 1. Não há necessidade de se esgotar a via administrativa para bater às portas do Poder Judiciário, uma vez que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, CF). 2. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença". (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento". 1. 4. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialética. 5. Tendo em vista que o quantum devido pela Administração Pública não é dirigido a servidores ou empregados públicos, mas a contribuintes de taxa cobrada indevidamente, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é de 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário." (TJPR/11ªCC, Apelação Cível nº 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 13/07/2005) (ausência de grifo no original) Daí sobressai-se que a propositura de ação objetivando a repetição de indébito decorrente do pagamento de taxa de iluminação pública não está condicionada ao prévio esgotamento da instância administrativa, sendo manifesto o interesse de agir diante da veemente ilegalidade da cobrança em tema, conforme restará demonstrado mais adiante por ocasião da análise do mérito. Acerca da prescrição argüida com base no fundamento de que a restituição poderia operar-se tão somente até o ano de 1997, data em que teria sido instituído o aludido sistema de participação voluntária do contribuinte, quando então o pagamento da taxa de iluminação pública teria deixado de ser obrigatório passando a ser facultativo, conveniente a menção ao conteúdo da sentença, posto que o Juízo a quo escorreamente decidiu a matéria: "... o réu alega que, desde 1997, a administração municipal instituiu um sistema de "cotas de participação voluntária" para a manutenção do serviço de iluminação pública, através do qual tornou-se uma faculdade para o munícipe contribuir ou não. Disse ainda que, neste caso, bastaria ao autor comunicar o seu desejo de não pagar a referida cota, para que a sua cobrança fosse suspensa... Contudo, não lhe assiste razão. Primeiramente porque não poderia o Município promover a cobrança de "cotas de participação vo-

luntária" para custeio de iluminação pública e somente isentar o contribuinte que viesse a pedir o cancelamento, mas sim, somente poderia exigir daqueles que manifestassem voluntariamente a intenção de pagar. Porém, conforme se infere do "histórico de taxa de iluminação pública" fornecido pela COPEL, a cobrança vem sendo feita, e não foi provado pelo réu que o autor anuiu expressamente à cobrança das referidas cotas. Outrossim, tanto a instituição como a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), caracterizam-se ilegais e inconstitucionais." Ora, se o Município pretende o reconhecimento da prescrição ante a assertiva de que o pagamento em tela não detinha caráter obrigatório, deveria ter demonstrado que o contribuinte concordou expressamente com o recolhimento do tributo, todavia, ao deixar de fazê-lo, acabou por descumprir o disposto no art. 333, inc. I, do CPC, assim redigido: "O ônus da prova incumbe: ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ademais, não obstante a criação do alegado "sistema de cotas de contribuição" em 1997, o Município não trouxe aos autos qualquer informação acerca de eventual edição de lei específica regulamentando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, sendo assim, se a exigência continuou a ser promovida sob a denominação de "taxa", sua característica ilegal se protraí no tempo autorizando a restituição a partir de cada pagamento realizado, cuja prescrição operar-se-á apenas depois de decorridos cinco anos, conforme se extrai do teor dos arts. 156, inc. I, 165, inc. I e 168, inc. I, todos do Código Tributário Nacional, sem olvidar-se do art. 150, inc. I, da CF, posto que a Contribuição a que se refere a Emenda nº 39 deve ter sua exigência condicionada à prévia edição de lei, cuja existência não é demonstrada pelo Município. O conteúdo da contestação e do apelo - idênticos neste aspecto - corrobora o fundamento aqui exposto: "Muito embora permaneça a denominação de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com a legislação municipal, a nova Administração Municipal, iniciada em 1997, instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública." (f. 22 e 54). Tal posicionamento encontra amparo em recentes julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABSTENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ªCC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 05/07/2005) Daí depreende-se a total improcedência do argumento lançado no intuito de que fosse reconhecida a prescrição. Quanto ao mérito melhor sorte não socorre ao Município Apelante, pois, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado uti singuli, mas, ao contrário, de um serviço prestado uti universi, haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF -

RE-AgrR 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-AgrR 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valtér Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Enfim, não se pode duvidar que o contribuinte, ora Apelado, tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROMETIDOS DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIACÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). III - No que diz respeito à apelação interposta pelo autor, objetivando a majoração dos honorários, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexis-

te impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º. CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, negro seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0029 . Processo/Prot: 0317943-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142226. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000576 Declaratória. Apelante: José Fernandes. Advogado: Mauriz de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: José Fernandes. Advogado: Mauriz de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - José Fernandes e o Município de Rebouças apelam da sentença em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rebouças indeferiu o pedido de citação da COPEL como litisconsorte necessária, bem como rejeitou as preliminares relacionadas à falta de interesse de agir e à prescrição do crédito tributário e, no mérito, julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir à Autora as importâncias pagas nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, sob a ressalva de que a partir da vigência do Código Civil de 2002 deverá incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão. Enfim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 38/44). Insurge-se José Fernandes contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo no intuito de que tal verba venha a ser alterada para um "valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do art. 20, § 4º do CPC" (f. 46/55). O Município de Rebouças, também informado, pugna pela reforma da sentença sob o entendimento de que a COPEL deve figurar no pólo passivo da lide, bem como de que inexistente interesse de agir da Autora na propositura da ação de repetição de indébito, enfatizando haver ocorrido a prescrição da pretensão em tema a partir da adoção do sistema de custeio da iluminação pública iniciado em 1997, ou seja, há mais de cinco anos. No mérito, aduz que a Administração Municipal iniciada em 1997 "instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública. Ou seja, tornou-se uma faculdade a contribuição, não uma imposição. O consumidor, não desejando contribuir, comunica à COPEL ou à Prefeitura Municipal a sua intenção de não contribuir", enfatizando, ainda, que "nada impede a cobrança da cota de iluminação pública, perfeitamente dividida e determinada aos usuários" (f. 60/61). Enfim, requer a procedência do apelo para que seja declarada a nulidade processual "face a necessidade da COPEL integrar a lide; ou, no mérito, com apreciação da prescrição, que seja julgado improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência" (f. 62). Ambos os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 63) e os Apelados dei-

xaram de ofertar contra-razões (certidão - f. 70). II - Quanto ao apelo interposto pelo Município de Rebouças, cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escorreita a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confirmaram-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constituiu-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível e Reexame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, sendo oportuna a transcrição de trechos de recentes julgados: "Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadadoras de tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas." (STJ - Segunda Turma, Recurso Especial nº 692602, Rel. Min. Castro Meira, in DJ 05.09.05) "A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discute a legalidade de taxa de iluminação pública. Precedentes: REsp 596025/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.2004; REsp 539847/MA, 1ª T., Min. Castro Meira, DJ de 16.08.2004; REsp 469886/MA, 2ª T., Eliana Calmon, DJ de 14.04.2003." (STJ - Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, in DJ 26.09.05) A preliminar consubstanciada na ausência do interesse de agir também não ostenta procedência, visto que inexistente amparo legal ao entendimento exposto pelo Município no sentido de que o contribuinte deva formular sua pretensão inicialmente no âmbito administrativo, tampouco a assertiva de que apenas no caso de decisão negatória nessa seara surgiria o interesse necessário para formular sua pretensão perante o Judiciário. Sobre o tema, esclarece a Doutrina: "O direito ao ressarcimento independe de qualquer pronunciamento administrativo ou judicial, que terá natureza meramente declaratória, e não constitutiva. O que necessitará de manifestação administrativa ou judicial será, unicamente, o exercício desse direito nos casos em que o contribuinte não possa, sponte sua, efetuar o ressarcimento por meio de compensação e depender de uma ordem, quer emanada da autoridade administrativa, quer da judicial, que o tributo indevidamente pago lhe seja restituído." (Gabriel Lacerda Troianelli, Fundamentos Constitucionais do Direito ao Ressarcimento do Indébito Tributário, RDDT nº 27, dezembro/97, p. 24) Esse entendimento não diverge esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFIGURADOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. Diante da resistência oferecida pelo Município Apelante à pretensão deduzida pelos contribuintes, há que ser analisado, pelo Judiciário, o pedido de repetição de indébito, sendo irrelevante o fato dos Apelados não terem postulado, primeiramente, na via administrativa. 2. Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir, eis que o fato da repetição postulada se referir a valores pequenos não afasta o direito constitucional de petição. 3. O pedido é juridicamente possível, sendo desnecessária a comprovação, com a inicial, dos pagamentos dos valores cuja restituição se pretende. 4. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura uma vez que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 5. Inaplicável o disposto no artigo 10-F da Lei 9.494, eis que a condenação imposta à Fazenda Municipal na sentença em exame não diz respeito a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas sim à repetição de indébito tributário, situação completamente distinta da prevista no dispositivo legal indevidamente invocado pelo Apelante. 6. Honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau em conformidade com o artigo 20 do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 31/08/2005) (ausência de grifo no original) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO QUESTIONAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º. INCISO, XXXV. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFIRMAÇÃO. QUESTÕES RECURSAIS DE FUNDO QUE NÃO COMBATEM A SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEDE DE CONSTESTACÃO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PROVIDO EM PARTE. 1. Não há necessidade de se esgotar a via administrativa para bater às portas do Poder Judiciário, uma vez que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV,

CF). 2. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença". (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3."As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento". 1. 4. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade. 5. Tendo em vista que o quantum devido pela Administração Pública não é dirigido a servidores ou empregados públicos, mas a contribuintes de taxa cobrada indevidamente, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º. DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é de 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário." (TJPR/11ªCC, Apelação Cível nº 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 13/07/2005) (ausência de grifo no original) Daf sobressai-se que a propositura de ação objetivando a repetição de indébito decorrente do pagamento de taxa de iluminação pública não está condicionada ao prévio esgotamento da instância administrativa, sendo manifesto o interesse de agir diante da veemente ilegalidade da cobrança em tema, conforme restará demonstrado mais adiante por ocasião da análise do mérito. Acerca da prescrição arguida com base no fundamento de que a restituição poderia operar-se tão somente até o ano de 1997, data em que teria sido instituído o aludido sistema de participação voluntária do contribuinte, quando, então, o pagamento da taxa de iluminação pública teria deixado de ser obrigatório passando a ser facultativo, conveniente a menção ao conteúdo da sentença, posto que o Juízo a quo escorreitamente decidiu a matéria: "... o réu alega que, desde 1997, a administração municipal instituiu um sistema de "cotas de participação voluntária" para a manutenção do serviço de iluminação pública, através do qual tornou-se uma faculdade para o município contribuir ou não. Disse ainda que, neste caso, bastaria ao autor comunicar o seu desejo de não pagar a referida cota, para que a sua cobrança fosse suspensa. Contudo, não lhe assiste razão. Primeiramente porque não poderia o Município promover a cobrança de "cotas de participação voluntária" para custeio de iluminação pública e somente isentar o contribuinte que viesse a pedir o cancelamento, mas sim, somente poderia exigir daqueles que manifestassem voluntariamente a intenção de pagar. Porém, conforme se infere do "histórico de taxa de iluminação pública" fornecido pela COPEL, a cobrança vem sendo feita, e não foi provado pelo réu que o autor anuiu expressamente à cobrança das referidas cotas. Outrossim, tanto a instituição como a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), caracterizam-se ilegais e inconstitucionais." (f. 41) Ora, se o Município pretende o reconhecimento da prescrição ante a assertiva de que o pagamento em tela não detinha caráter obrigatório, deveria ter demonstrado que o contribuinte concordou expressamente com o recolhimento do tributo, todavia, ao deixar de fazê-lo, acabou por descumprir o disposto no art. 333, inc. I, do CPC, assim redigido: "O ônus da prova incumbe: ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ademais, não obstante a criação do alegado "sistema de cotas de contribuição" em 1997, o Município não trouxe aos autos qualquer informação acerca de eventual edição de lei específica regulamentando a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública autorizada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002 e, sendo assim, se a exigência continuou a ser promovida sob a denominação de "taxa", sua característica ilegal se protrai no tempo autorizando a restituição a partir de cada pagamento realizado, cuja prescrição operar-se-á apenas depois de decorridos cinco anos, conforme se extrai do teor dos arts. 156, inc. I, 165, inc. I e 168, inc. I, todos do Código Tributário Nacional, sem olvidar-se do art. 150, inc. I, da CF, posto que a Contribuição a que se refere a Emenda nº 39 deve ter sua exigência condicionada à prévia edição de lei, cuja existência não é demonstrada pelo Município. O conteúdo da contestação e do apelo - idênticos neste aspecto - corrobora o fundamento aqui exposto: "Muito embora permaneça a denominação de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com a legislação municipal, a nova Administração Municipal, iniciada em 1997, instituiu o sistema das cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública." (f. 20 e 60). Tal posicionamento encontra amparo em recentes julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABSTENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12ªCC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL I - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II, 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17ªCC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 05/07/2005) Daí depreende-se a total improcedência do argumento lançado no intuito de que fosse reconhecida a prescrição. Quanto ao mérito melhor sorte não socorre ao Município Apelante, pois, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado uti singuli, mas, ao contrário, de um serviço prestado uti universi, haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatacados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) Nesse sentido vem decidindo esta Corte: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valtér Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Enfim, não se pode duvidar que a contribuinte, ora Apelada, tenha efetivado os pagamentos, porque se não o fizesse o fornecimento de energia elétrica seria cessado, quando ocorresse o inadimplemento. Exigir-se-á, contudo, a apresentação das faturas na fase de liquidação da sentença, conforme entendimento já exarado: "Em

terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Civ., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. ... 4. ... (TJPR - 12ª C. Civ., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). III - No que diz respeito à apelação interposta pelo autor, objetivando a majoração dos honorários advocatícios, dois são os motivos pelos quais o recurso não pode prosperar. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seu cliente. Em segundo, tratando-se de demanda extremamente simples, multiplicada aos milhares nas mais diversas comarcas do Estado, o trabalho desenvolvido pelo profissional não justifica elevada fixação de honorários, devendo seguir o aproveitamento econômico obtido pela parte. A multiplicação destas demandas, que poderiam ser agrupadas em litisconsórcio, a fim de facilitar a defesa do ente público e a prestação jurisdicional, não pode motivar a ganância do advogado, especialmente quando se leva em conta o destinatário da obrigação (Poder Público). Assim, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencida for a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor poror, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese victory já está consagrada. há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º e 4º, CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, nego seguimento aos recursos interpostos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0030 . Processo/Prot: 0317979-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142261. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000575 Declaratória. Apelante: Julia Senko. Advogado: Mauriza de Jesus leger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Julia Senko. Advogado: Mauriza de Jesus leger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câ-

mara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I. - Ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito - Taxa de iluminação pública. II. - Honorários advocatícios fixados em valor 10% do valor do débito. Ações repetitivas e de pequena complexidade. Apreciação equitativa do juiz. Aplicação do art. 20 § 4º do CPC. III. - Inobservância do princípio da dialeticidade em relação ao apelo do Município. Não conhecimento. Recursos a que se nega seguimento. Aplicação do art. 557 do CPC. Vistos etc... Frente a r. sentença de fls. 39 a 45, que julgou procedente o pedido inicial para declarar inexistente a obrigação tributária da autora relativamente à taxa de iluminação pública, insurgem-se a primeira apelante frente à fixação dos honorários advocatícios em valor ínfimo, bem como o Município, este alegando, em resumo, litisconsórcio necessário da Copel, falta de condição da ação, prescrição e, no mérito, impossibilidade da repetição. Sem contra-razões, tendo o Ministério Público, em primeiro grau, se manifestado no sentido de se negar provimento ao primeiro e não se conhecer do segundo recurso. E, em síntese, o relatório. 1. Relativamente ao apelo I. Não demonstrou, de maneira clara, a primeira apelante qual o valor efetivo do débito (principal e acessórios), para que se possa avaliar se efetivamente o percentual de 10% corresponde a um valor ínfimo, ainda mais em se tratando, como se trata, de ações repetitivas e de pequena complexidade. 2. Relativamente ao apelo 2. As razões de recurso do Município não passam de mera repetição da contestação, o que agride, como bem disse o membro do Ministério Público (fls. 68 e 69), o princípio da dialeticidade, não merecendo o recurso ser conhecido, por inobservância do contido no art. 514, II do CPC. I Por estas razões, a teor da cabeça do art. 557 do CPC, nego seguimento ao primeiro recurso, por manifestamente improcedente, e ao segundo, por manifestamente inadmissível. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2005
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08890

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Rodrigues Chaves	022	0321044-8
Almir Machado de Oliveira	001	0164135-4
Ana Paula Domingos dos Santos	005	0305176-5
Antonio Minoru Ashakura	010	0315092-7
Arni Deonildo Hall	018	0320943-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	021	0321021-5
Carlos Eduardo Lobo da Rosa	015	0320473-5
Carlos José Frago	013	0320205-7
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	011	0315206-1
Carlos Werzel	024	0321297-9
Claiton José de Oliveira	001	0164135-4
Cristiane Gritsch	011	0315206-1
Daniel Messias Mendes	009	0312980-0
Edilamar Terezinha Pereira Serra	005	0305176-5
Edson Luiz Amaral	015	0320473-5
Eliseu Cordeiro da Silva	004	0303760-9
Elizabeth Nadalim	002	0183299-5
Ercilio César Dutra	005	0305176-5
Eroulths Cortiano Junior	002	0183299-5
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	002	0183299-5
Fábio Ferreira Bueno	003	0183537-0
	006	0310396-0
Fábio Z. C. Silva	004	0303760-9
Fernanda Passos Ramos	009	0312980-0
Fernando Almeida de Oliveira	014	0320391-8
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	021	0321021-5
Gilberto Baumann de Lima	009	0312980-0
Guiomar Mario Pizzatto	012	0316082-5
Hélio Ivan Veiga	024	0321297-9
Hélio Marinho Spigolon	005	0305176-5
Henrique Ehlers Silva	016	0320532-9
Hermano Moreira Pettersen	009	0312980-0
Jefferson Isaac João Scheer	002	0183299-5
	007	0311539-9
João Paulo Rodrigues de Lima	013	0320205-7
João Ricardo Cunha de Almeida	009	0312980-0
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	011	0315206-1
José Antonio Peres Gediel	007	0311539-9
José Brito de Almeida Sobrinho	023	0321045-5
José Eli Salamacha	024	0321297-9
José Oscar Silva	003	0183537-0
José Pento Neto	003	0183537-0
	006	0310396-0
José Valnir Zambrim	025	0321331-6
Kleber Veltrini Tozzi	011	0315206-1
Lilian Lúcia Graciano	020	0320952-1
Lauro Fernando Zanetti	025	0321331-6
Leandro Isaías Campi de Almeida	025	0321331-6
Lidson José Tomass	014	0320391-8
Luciano Hinz Maran	022	0321044-8
Luciano Soares Pereira	011	0315206-1
Luiz Alberto Lima	003	0183537-0
	006	0310396-0
Luiz Guilherme Meyer	004	0303760-9
Luiz Rodrigues Wambier	024	0321297-9
Mário Gura	014	0320391-8
Mara Lucia das Dores Dri	010	0315092-7
Marcello Nascimento Bacellar	008	0311877-4
Marcelo Bientinez Miro	017	0320892-0
	018	0320943-2
Marcelo Cesar Maciel	023	0321045-5
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	023	0321045-5
Marcus Jair Carraro	023	0321045-5
Marcus Vinícius Bossa Grassano	009	0312980-0

Maria Elizabeth Jacob	009	0312980-0
Maria Lucia Vicenty Lozovey	009	0312980-0
Maureen Daisy Redondo Machado	014	0320391-8
Michelle Cristina Bazo	019	0320949-4
Moacyr Lobato de Campos Filho	009	0312980-0
Neudi Fernandes	007	0311539-9
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	009	0312980-0
Rafael Munhoz de Mello	011	0315206-1
Ramon de Medeiros Nogueira	011	0315206-1
Reges José Reimann	009	0312980-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	008	0311877-4
Robson Antonio Galvão da Silva	009	0312980-0
Romeu Felipe Bacellar Filho	008	0311877-4
Ronaldo da Fonseca	010	0315092-7
Rosane Pombo	004	0303760-9
Rosano Augusto Kammers	010	0315092-7
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	023	0321045-5
Samuel Machado de Miranda	015	0320473-5
Sayro Mark Caetano	007	0311539-9
Sergio Issao Ono	003	0318357-0
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	025	0321331-6
Sidinei Cândido de Almeida	025	0321331-6
Sueli Cristina Galleli	025	0321331-6
Thiago Pedrosa Figueiredo	009	0312980-0
Thiago Simões Rabello	009	0312980-0
Valdir Barbieri Junior	009	0312980-0
Vanessa Abu-Jamra de Castro	021	0321021-5
Vanete Steil Villatori	015	0320473-5
Zanon de Paula Barros	009	0312980-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0164135-4 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2004/144833. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600061787 Precatório Requisitório. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Almir Machado de Oliveira, Claiton José de Oliveira. Interessado: Paulo Soares Koehler e Outros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de pedido de intervenção estadual em face do Município de Laranjeiras do Sul. A postulação acha-se em embasada no artigo 35, incisos IV (descumprimento de decisão judicial), da Constituição Federal, porquanto a importância devida no precatório nº 61787/96, deixou de ser tempestivamente quitada. Distribuído o feito, foram solicitadas novas informações ao requerido o qual as forneceu às fls. 101/102 dando conta de que o credor interessado "desistiu" de seu crédito motivando o arquivamento dos autos nº 223/89. Juntou documentos de fls. 103/111. A ilustrada Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se no sentido da expedição de ofício ao Juízo da execução (fls. 117/118) solicitando informações acerca da inusitada desistência do crédito e consequente arquivamento dos autos. Solicitadas as informações (fls. 126), a ilustre Juíza "a quo" prestou-as (fls. 131/132), remetendo cópia da sentença de extinção e da certidão do trânsito em julgado dos autos supra mencionados. A douta Procuradoria Geral da Justiça pelo parecer nº 9606 (fls. 14), opinou pelo arquivamento do presente feito. É o relatório. II - Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (fls. 132) que julgou a execução pela desistência do autor, restou afastada a causa ensejadora do presente pedido de intervenção. III - Posto isso, determino o arquivamento do feito. IV - Intime-se. Curitiba, 18 de agosto de 2005 JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0183299-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/111252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024905 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Eroulths Cortiano Junior. Apelado: Marcos Nadalim. Advogado: Elizabeth Nadalim. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Reexame Necessário e de Apelação Cível, interposta pelo Estado do Paraná, em face de sentença proferida pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba que, em mandado de segurança, impetrado por Marcos Nadalim, concedeu a segurança, possibilitando ao requerente a continuidade de participação no concurso público para soldado da Polícia Militar do Paraná, ao argumento de que a inaptidão física encontrada no candidato, relativa à acuidade visual, não o impede de adentrar às fileiras da corporação. Alegou ser necessária a excelente visão do policial no cumprimento de sua função, estando tal exigência fundada em lei, sendo certo que a jurisprudência tem reiteradamente se manifestado no sentido da legalidade da exigência da capacidade visual nos concursos que visam à Polícia Militar do Paraná. Juntou, por ocasião da interposição do recurso, certidão de que o candidato impetrante foi desclassificado na fase de pesquisa social e consequentemente não restou incluído nos quadros da corporação. Em que pese devidamente intimado a prestar contra-razões, o recorrido deixou transcorrer 'in albis' o prazo legal, conforme certidão de f. 129. A douta Procuradoria Geral de Justiça, pelo parecer de fls. 141/144, manifestou-se pela extinção do processo sem julgamento de mérito, ante a perda do objeto. 2. O impetrante, ora apelado, pretenda garantir sua participação no concurso, através da segurança concedida no mandado impetrado, mesmo sem possuir a acuidade visual mínima exigida, o que lhe foi assegurado em primeiro grau. En-

trêtando, com sua reprovação posterior, conforme certidão de f. 126, não impugnada pelo mesmo, em que pese intimado para apresentação de contra-razões (f. 128), percebe-se que a impetração perdeu a finalidade. Nesse sentido: "MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO - LIMINAR CONCEDIDA - IMPETRANTE NÃO APROVADA EM ETAPA SUBSEQUENTE - PERDA DO OBJETO - PREJUDICIALIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)" (TJPR - Órgão Especial - MS n.º 62265-7 - Acórdão 3538 - rel. Des. Clotário Portugal Neto - Julgado 20.02.98 - unânime). "MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - MILITAR - LIMITE DE IDADE - IMPOSSIBILIDADE - REPROVAÇÃO NO CONCURSO - PEDIDO PREJUDICADO. (...) 3. A reprovação do candidato exclui-lhe o alegado direito líquido e certo à participação no concurso, com a consequente perda do objeto do presente mandamus. 4. Processo extinto sem julgamento de mérito" (STJ - 3ª seção - MS 6850 - rel. Min. Hamilton Carvalhido - julgado 25.10.00 - unânime). Como bem se pronunciou a douta Procuradoria Geral de Justiça, de plano insta salientar que o Apelante trouxe ao conhecimento dessa Corte fato novo que, efetivamente, altera o desfecho da ação mandamental proposta, (...) o que rende ensejo à aplicação da previsão do artigo 462 do Código de Processo Civil que, como sabido, tem lugar na instância recursal (fls. 142/143). Assim, com esteio no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, pela perda do objeto, restando prejudicados os recursos de apelação e de reexame necessário, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Salvatore Antonio Astuti Relator

0003 . Processo/Prot: 0183537-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/118502. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000412 Cobrança. Agravante: Marly Lucantonio Goes. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Agravado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima, Sergio Issao Ono, José Oscar Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Marly Lucantonio Góes contra decisão que suspendeu o trâmite de ação de cobrança proposta em face do Município de Umuarama e, consequentemente, a audiência designada, até que o Supremo Tribunal Federal julgue o mérito da Adin nº 3395, proposta pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE. Aduziu nas razões de recurso que a decisão foi equivocada e está em desacordo com a liminar concedida naquela Adin, que tão somente restabeleceu a competência da Justiça Federal para julgar ações envolvendo as relações de trabalho de servidores estatutários. Sustentou que com a liminar a Justiça do Trabalho perde a competência para julgar os servidores estatutários, ou seja, a Justiça Federal e a Justiça Estadual continuam julgando os servidores estatutários e a Justiça do Trabalho continua julgando os servidores celetistas, com efeito "ex tunc", desde o dia 31 de dezembro de 2004. Alegou a necessidade de antecipação de tutela eis que existem centenas de processos do mesmo gênero em trâmite perante as duas varas cíveis de Umuarama, dos servidores estatutários. Pelo despacho de fls. 27/31 concedi efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. O Dr. Juiz "a quo" prestou as informações de estilo (fls. 38/39), informando que revogou a decisão agravada. Devidamente intimado, o Município agravado, deixou de responder ao recurso, conforme se vê da certidão de fls. 40 dos autos. A douta Procuradoria Geral da Justiça pelo parecer nº 013943 (fls. 45/47), opinou no sentido de ser julgado prejudicado o recurso, nos termos do art. 529, do Código de Processo Civil. É o relatório. II - Diante das informações prestadas pelo Juiz singular (fls. 38/39), constata-se que a decisão, objeto do presente agravo de instrumento, foi revogada, o que culminou no regular trâmite do processo, em consonância com a insurgência da agravante. Assim, tendo em vista o juízo de retratação, levado a efeito pelo Dr. Juiz "a quo", prejudicado restou o presente recurso, nos termos do art. 529, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a jurisprudência deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PELO JUIZ "A QUO". RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO. Reträtando-se o juízo "a quo" relativamente à decisão que motivou o agravo, deve este ser julgado prejudicado, em atenção aos ditames do artigo 529 do Código de Processo Civil" (TJPP - Agravo de Instrumento nº 118.768-4, de Siqueira Campos - Ac. nº 20.869 - 4ª Câmara Cível - Rel. Des. Wanderlei Resende - data de julgamento: 14/08/02). III - Posto isso, julgo prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, com fulcro no artigo 529, do Código de Processo Civil, ficando, de consequência, revogado o despacho concessivo de efeito suspensivo de fls. 27/31 dos autos. IV - Intimem-se, após arquivem-se os autos. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

0004 . Processo/Prot: 0303760-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/104246. Comarca: Altônia. Ação Originária: 200100000095 Cobrança. Apelante: Município de Altônia. Advogado: Fábio Z. C. Silva, Eliseu Cordeiro da Silva. Apelado: Comércio de Materiais de Construções J. N. Ltda.. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de recurso de apelação voltado contra a sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Cobrança movida por COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO J.N. LTDA em desfavor do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA face ao não pagamento dos materiais de construção que a autora forneceu ao réu no período de agosto de 1997 a julho de 1999. Insatisfeito, o Município réu interpôs o presente recurso reiterando as

razões apresentadas na contestação de que já havia pago pontualmente os valores ora cobrados. A par das discussões de mérito, as partes, após o recebimento desse recurso, comunicaram ao juiz singular a celebração de acordo (fl. 502), tendo o magistrado negado a homologação ao argumento de que já estaria exaurida sua jurisdição, além do que o feito seria submetido ao reexame necessário (fl. 505). Apresentadas as contra-razões, a Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do reexame necessário e do recurso de apelação, com consequente suspensão do processo pelo prazo máximo de 6 meses. 2. O reexame necessário e o recurso voluntário não merecem conhecimento porque estão prejudicados. Tira-se dos autos que as partes, após a interposição do recurso voluntário do Município réu, peticionaram ao juiz singular comunicando acordo pelo qual o recorrente, ao invés de pagar o montante de R\$ 63.403,70 (valor esse calculado de acordo com os critérios fixados na sentença), pagará o importe de R\$ 43.000,00, sendo R\$ 3.000,00 após a homologação e o restante em 20 parcelas de R\$ 2.000,00 cada uma, não tendo o acordo sido homologado judicialmente porque o magistrado singular entendeu pelo exaurimento de sua jurisdição. Sucede, no entanto, que essa circunstância retrata a própria desistência do apelo interposto pelo Município, pois, esse admitiu a dívida e buscou honrá-la de maneira mais célere e menos dispendiosa ao erário público, eis que celebrou acordo pelo qual, além de pagar menos do que foi reconhecido na sentença, ainda o fará de forma parcelada. Não resta dúvida que a celebração desse acordo prejudica o conhecimento do reexame necessário e da apelação como, aliás, já se manifestou essa Corte em precedente idêntico: "REEXAME NECESSÁRIO - TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, POSTERIORMENTE À SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO. Havendo as partes, após a sentença que julgara procedente pedido indenizatório contra o Município, apresentados os temas da transação entre eles firmada, requerendo a extinção do processo, incumbia ao próprio juízo monocrático a homologação, não podendo ser conhecido do reexame necessário". (AC 11.840-1, Rel. Des. Maranhão de Loyola, 19/09/95) Havendo, pois, a celebração de acordo, o que equivale à desistência recursal, sua homologação, e consequente extinção do processo nos termos do artigo 269, III, do CPC, cabe ao próprio juiz singular, e não a esse Tribunal. 3. Nesses termos, e com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego conhecimento ao recurso de apelação e ao reexame necessário porque prejudicados, devendo os autos serem baixados ao juiz singular para que seja procedida a homologação do acordo noticiado. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0005 . Processo/Prot: 0305176-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/114488. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000483 Revisão de Contrato. Apelante: Santa Casa de Paranavaí. Advogado: Ercílio César Dutra, Hélio Marinho Spigolon. Apelado: Brasil Telecom S/A. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Edilamar Terezinha Pereira Serra. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Apelação Cível interposta pela SANTA CASA DE PARANAVÁ, irrisignada com a sentença de fls. 129/133, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, em Ação Revisional de Cláusulas Contratuais, proposta em face da BRASIL TELECOM S/A, em que se discute a nulidade de cláusulas contratuais que dispõem sobre a eleição do foro e sobre a possibilidade de extinção do contrato pelo não cumprimento das obrigações nele estipuladas, a qual, por não vislumbrar, em qualquer dos contratos submetidos à revisão do Juízo, a existência de cláusulas abusivas ou ilegais, julgou improcedente o pedido inicial. Os autos foram originalmente distribuídos à 11ª Câmara Cível, por se tratar de ação relativa à prestação de serviços (fls. 157/159). O Ilustre Desembargador Relator, todavia, remeteu os autos à redistribuição (fls. 178/180), considerando estar o recurso de apelação afeto a uma das Câmaras Especializadas em matérias de direito público, em virtude da natureza jurídica da empresa ré - concessionária de serviços públicos. Contudo, conforme já exposto no despacho proferido às fls. 189/191, entendo que o entendimento do Ilustre Relator não merece prosperar, tendo em vista que o presente feito não guarda qualquer relação com a Câmara de direito público. Remetidos os autos para o Ilustre Desembargador Vice-Presidente, este proferiu despacho às fls. 193, afirmando que, havendo eventual discordância desta Relatoria em relação a sua competência, "deverá esta ser dirimida em sede de conflito de competência pela Seção Cível (...)" Diante do exposto, suscito o conflito de competência, para que a Seção Cível do Tribunal de Justiça possa decidi-lo (art. 84, VIII, do Regimento Interno desse Tribunal de Justiça) e, em consequência, determinar qual órgão fracionário detém a competência para julgar o presente recurso de apelação cível. Encaminhem-se os autos à Seção Cível. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 16 de novembro de 2005. DES.ª REGINA AFONSO PORTES

0006 . Processo/Prot: 0310396-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149092. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000610 Cobrança. Agravante: Débora Cristina dos Santos Marcatto. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Agravado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Face à informação prestada pelo magistrado singular (f. 49), no sentido de que reformou integralmente a decisão recorrida, julgo extinto o procedimento recursal, por restar prejudicado o agravo, pela perda do objeto, nos termos do art. 529, do CPC e art. 140, inc. XXV, do Regimento Interno desta E. Corte. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0007 . Processo/Prot: 0311539-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/131661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043439 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediell, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Diego Arlindo Menegatti. Advogado: Sayro Mark Caetano, Neudi Fernandes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Tratam os autos de Apelação Cível e Reexame Necessário interposto pelo Estado do Paraná, contra os termos da sentença de fls. 223/229 que concedeu "a segurança pleiteada, ante a comprovação de direito líquido e certo e existência de ato ilegal, conforme cinzelado. Por conseguinte, torno definitiva a liminar de fls. 112/114." Contra-razões de Apelação às fls. 240/242. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça de fls. 257/267, opinando pela reforma da sentença, ante a inadequação da via eleita em face deste caso concreto e, consequentemente, pela denegação da segurança. Diego Arlindo Menegatti protocolou petição às fls. 272, requerendo a desistência da presente ação, em virtude da perda de objeto, uma vez que não obteve sucesso em uma das fases seguintes do procedimento de concurso. O Estado do Paraná às fls. 276, devidamente intimado para se manifestar, não se opôs ao pedido de desistência. Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão recursal, bem como a análise do mérito da causa em sede de reexame necessário, restaram prejudicadas, tendo em vista que o ora Apelado não foi aprovado em uma das fases seguintes do concurso público, razão pela qual o mandado de segurança impetrado e, consequentemente, a apelação cível interposta pelo Estado do Paraná perderam seu objeto. Diante do exposto, extingo o procedimento recursal, diante da perda de seu objeto. Curitiba, 10 de novembro de 2005. REGINA AFONSO PORTES Relatora

0008 . Processo/Prot: 0311877-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156050. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000332 Ação Civil Pública. Agravante: Mercosur Brasil Ltda, Walter Appel. Sílvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Sercomtel Celular Sa, Dionilto Rubens Pavan, Régis Augusto Blauth, Inepar SA - Indústria e Construções, Atilano de Oms Sobrinho, Di Marco Pozzo, Companhia Técnica de Energia Elétrica, José Lázaro Alvarez Rodrigues, José Luiz de Godoy Pereira, Telemont Engenharia de Telecomunicação Ltda, Hélio Ribeiro da Silva, José Luiz Gattás Hallak, Luiz Cesar Auvray Guedes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. No juízo da 9.ª Vara Cível de Londrina, Mercosur Brasil Ltda e seus diretores Walter Appel e Sílvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira, arrolados como réus em ação civil pública, tiveram decretada a indisponibilidade de seus bens. Dizendo injusto e injustificado o ato, interpuseram o competente agravo de instrumento, pedindo a concessão de efeito suspensivo, para suspender-lhe a execução, com o final provimento. Foi ele sem a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Isso, ao entendimento de que, em sendo de R\$ 150.703,18, a constrição, não havia razão para seu levantamento provisório. Daí, os presentes embargos. Do que disseram os embargantes, entende-se que eles entendem que a decisão teria sido contraditória. Isso, porque considerou que a constrição teria o alcance de pouco mais de cento e cinquenta mil reais, quando, na verdade, pelo despacho agravado, indisponibilizou-se a totalidade dos bens de cada um dos réus, ultrapassando, por isso, em muito, o valor de eventual ressarcimento. 2. O equívoco, em verdade, foi evidente, posto que a constrição, pelo despacho agravado, não está limitada ao valor do ressarcimento perseguido, alcançando, ao contrário, todos os bens móveis e imóveis, inclusive aplicações financeiras dos réus, com posterior exclusão dos bens de família, salários, vencimentos e pensões. Só que o valor a ser ressarcido é de R\$150.703,18, como dito na inicial e no despacho agravado. Assim, delimitado o valor de eventual ressarcimento, a ele deve ater-se a garantia protegida pela indisponibilidade de, pelo que, o recebimento parcial dos embargos se impõe. Pelo exposto, recebo parcialmente os embargos, para conceder efeito suspensivo ao agravo, limitando a indisponibilidade dos bens dos réus, ao valor total de R\$ 150.703,18, alevantando-se eventual excesso constrito. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0009 . Processo/Prot: 0312980-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/160019. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000332 Ação Civil Pública. Agravante: Inepar Sa Indústria e Construções, Atilano de Oms Sobrinho, Di Marco Pozzo. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Robson Antonio Galvão da Silva, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Valdir Barbieri Junior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Dionilto Rubens Pavan. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello. Interessado: Companhia Técnica de Energia Elétrica. Advogado: Zanon de Paula Barros, Maria Elizabeth Jacob. Interessado: José Luiz Godoy Pereira. Advogado: Zanon de Paula Barros. Interessado: Telemont Engenharia de Telecomunicação Ltda. Advogado: Thiago Pedrosa Figueiredo, Reges José Reimann, Maria Lucia Vicenty Lozovey. Interessado: Hélio Ribeiro da Silva. Advogado: Moacyr Lobato de Campos Filho, Fernanda Passos Ramos, Hermano Moreira Pattersen. Interessado: José Luiz Gattás Hallak. Advogado: Moacyr Lobato de Campos Filho, Fernanda Passos Ramos, Hermano Moreira Pattersen. Interessado: Luiz Cesar Auvray Guedes. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Daniel Messias Mendes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

I. No juízo da 9.ª Vara Cível de Londrina, Inepar S/A Indústria e Construções e seus diretores Atilano de Oms Sobrinho e Di Marco Pozzo, arrolados como réus em ação civil pública, tiveram decretada a indisponibilidade de seus bens. Dizendo injusto e injustificado o ato, interpuseram o competente agravo de instrumento, pedindo a concessão de efeito suspensivo, para suspender-lhe a execução, com o final provimento. Foi ele sem a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Isso, ao entendimento de que, em sendo de R\$ 150.703,18, a constrição, não havia razão para seu levantamento provisório. Daí, os presentes embargos. Do que disseram os embargantes, entende-se que eles entendem que a decisão teria sido contraditória. Isso, porque considerou que a constrição teria o alcance de pouco mais de cento e cinquenta mil reais, quando, na verdade, pelo despacho agravado, indisponibilizou-se a totalidade dos bens de cada um dos réus, ultrapassando, por isso, em muito, o valor de eventual ressarcimento. 2. O equívoco, em verdade, foi evidente, posto que a constrição, pelo despacho agravado, não está limitada ao valor do ressarcimento perseguido, alcançando, ao contrário, todos os bens móveis e imóveis, inclusive aplicações financeiras dos réus, com posterior exclusão dos bens de família, salários, vencimentos e pensões. Só que o valor a ser ressarcido é de R\$150.703,18, como dito na inicial e no despacho agravado. Assim, delimitado o valor de eventual ressarcimento, a ele deve ater-se a garantia protegida pela indisponibilidade de, pelo que, o recebimento parcial dos embargos se impõe. Pelo exposto, recebo parcialmente os embargos, para conceder efeito suspensivo ao agravo, limitando a indisponibilidade dos bens dos réus, ao valor total de R\$ 150.703,18, alevantando-se eventual excesso constrito. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0010 . Processo/Prot: 0315092-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/170076. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000066 Indenização. Agravante: e S Magalhães Empreiteira de Mão de Obra Ltda. Advogado: Mara Lucia das Dores Dri. Agravado: Coepar Construções Civis Ltda. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Interessado: União Federal Inss Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Rosano Augusto Kammers. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Ronaldo da Fonseca. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Tratam os autos de Agravo de Instrumento interposto por E S MAGALHÃES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, contra os termos da decisão reproduzida às fl. 239 (TJ), proferida em Ação de Cobrança cumulada com Indenização, em fase de execução de sentença, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cascavel, promovida em face de COEPAR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., a qual resolveu o concurso de preferência de credores. Os autos foram originalmente distribuídos à 11ª Câmara Cível, por se tratar de ação relativa à prestação de serviços (fl. 279/282). O Ilustre Relator Convocado, todavia, remeteu os autos à redistribuição (fls. 284/286), considerando estar o agravo afeto a uma das Câmaras Especializadas em matérias de direito público, por se tratar "de questão em que possui como partes interessadas a União Federal, representada por sua autarquia federal o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social e o Município de Cascavel, sendo ambas pessoas jurídicas de direito público interno, conforme o art. 41 do Código Civil de 2002." Contudo, conforme já exposto no despacho proferido às fls. 293/295, entendo que o entendimento do Ilustre Relator não merece prosperar, tendo em vista que o presente feito não guarda qualquer relação com a Câmara de direito público, em que pese a intervenção de pessoas jurídicas de direito público no processo para fins de definição de concurso de preferência de credores, o que, repita-se, não tem o condão de deslocar a competência para uma das Câmaras de direito público. Remetidos os autos para o Ilustre Desembargador Vice-Presidente, este proferiu despacho às fls. 297, afirmando que, havendo eventual discordância desta Relatoria em relação a sua competência, "deverá esta ser dirimida em sede de conflito de competência pela Seção Cível (...)" Diante do exposto, suscito o conflito de competência, para que a Seção Cível do Tribunal de Justiça possa decidi-lo (art. 84, VIII, do Regimento Interno desse Tribunal de Justiça) e, em consequência, determinar qual o órgão fracionário detém a competência para julgar o presente agravo de instrumento. Encaminhem-se os autos à Seção Cível. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 14 de novembro de 2005. DES.ª REGINA AFONSO PORTES

0011 . Processo/Prot: 0315206-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/171737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000832 Ordinária. Agravante: Horácio Hilgenberg Guimarães. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Luciano Soares Pereira, Kleber Veltrini Tozzi. Agravado: All América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: Joaquin Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Cristiane Gritsch. Interessado: Gemon - Geral de Engenharia e Montagens Sa, Pond Sa, Fao Empreendimentos e Participações Ltda, Benony Schmitz Filho, Marcelo de Castro Faria Ferreira, Cecília Maria de Castro Batista Coderch. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vindo os presentes autos conclusos, ao analisa-los quanto aos requisitos processuais, bem como em relação ao pedido de efeito suspensivo, verifiquei que o setor competente não deu o devido atendimento ao determinado no despacho de fls. 723/727, visto que, embora nele tivesse constado claramente que: "... para que se providencie a distribuição para uma das Câmaras competentes para apreciação de matéria de responsabilidade civil em que não seja parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais" (grifo nosso)(fls. 727), no termo de alteração da atuação se fez constar quanto a especialização: AÇÕES RELATIVAS A RESPONSABILIDADE CIVIL EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU RESPECTIVAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E ENTIDADES PARAESTATAIS, contrariamente

ao que foi consignado no despacho retro, ora em análise. Ainda, no despacho em comento, claramente se dispôs que: "... em que pese tratar-se de ação que envolve interesse de empresa subconcessionária de serviço público de transporte, não se pode concluir que o feito reclame análise e julgamento segundo os ditames da alínea "c" do inciso II, do artigo 88, porque na lide não se vislumbra interesse do Poder Público concedente" e tanto é verdade, que a ação principal não tramita nas Varas da Fazenda Pública, mas na 17ª Vara Cível desta Capital. O artigo 88, inciso II, alínea "c" (Resolução nº 10/2005) quanto a competência da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis desta Corte dispõe: "Ações relativas à responsabilidade civil, em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais"o que não é o caso dos autos. Não estamos declinando de nossa competência, mas, apenas, ao verificar que não foi cumprido devidamente o despacho de fls. 723/727, que entendemos correto, pois que não se vislumbra, realmente, o interesse público que levaria o feito à distribuição para a 4ª Câmara Cível, da qual integro, e, em se tratando de ação de responsabilidade civil, cumpre-nos devolver os autos à distribuição para que seja cumprido fielmente o despacho acima declinado, cujo feito foi anteriormente distribuído à 17ª Câmara Cível, que declinou de sua competência, o que determino, procedendo-se a baixa no registro de pendência de julgamento deste Relator, para os devidos fins. Atenda-se. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. ANNY MARY KUSS Relator.

0012 . Processo/Prot: 0316082-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/176889. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000524 Ação Civil Pública. Agravante: Derli Antonio Donin. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Deixo de conceder o pretendido efeito suspensivo, por não verificar a possibilidade de resultar para a parte lesão grave e de difícil reparação até o julgamento do recurso, vez que a liminar concedida em primeiro grau estabeleceu um limite ao valor a ser indisponibilizado (f. 173) e essa decisão já foi cumprida. O agravante não demonstrou efetivamente no que consiste o 'periculum in mora'. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do CPC, pelo agravante. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0013 . Processo/Prot: 0320205-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190195. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000885 Declaratória. Agravante: Sebastião José de Souza, Luiz Antônio de Souza, Daniela Feijó. Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Carlos José Fragoso. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Defiro o processamento do agravo. Façam os agravantes prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC. Nos autos de Ação Declaratória de Obrigação de Fazer, para que fosse suspensa a ordem do direito de dirigir imputada ao primeiro agravante, atribuindo e/ou declarando a este, apenas os pontos em carteira, concernentes aos veículos de placas BIC-0521 durante o período de 2000, e ADO-5881, durante o período de 2003, imputando-se ao segundo os pontos de infração concernentes aos veículos de placas ABM-5100, durante o período de 2000, e AKZ-8660 durante o ano de 2003, declarando-se este como infrator das multas, e que se ordenasse que fossem imputados à terceira os pontos por infração concernentes aos veículos de placas AKB-8923 durante o período de 2004, ALY-8443 durante o ano de 2004, declarando-se esta a infratora das referidas multas, tendo sido requerida a tutela antecipada para que fosse suspensa, ao menos até o trânsito em julgado da ação, a ordem de suspensão do direito de dirigir do primeiro recorrente, esta lhe foi negada, pelo que, inconformados com a decisão de primeiro grau, interuseram os agravantes o presente, pleiteando o efeito suspensivo ativo. O MM. Juiz singular deixou de conceder a tutela requerida por entender não configurado o requisito da verossimilhança, visto que o primeiro autor, Sebastião José de Souza, reconhece que todos os veículos estavam registrados em seu nome junto ao Detran, o que leva a concluir que as notificações de cometimento de infração foram enviadas ao seu endereço, salvo aquelas entregues pessoalmente ao infrator, não tendo promovido a apresentação do condutor no prazo legal. Admite-se a concessão da tutela antecipatória, desde que concorram os requisitos preconizados no art. 273, inciso I, do CPC, ou seja, existência de prova inequívoca, verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Desde que haja uma situação emergencial que a reclame, o julgador, após prudente e cuidadosa análise, e entendendo haver prova inequívoca do alegado, se convença de sua verossimilhança, pode concedê-la. Trazem os agravantes aos autos, como prova do alegado, e para os fins pretendidos em caráter liminar, declaração de Luiz Antonio de Souza, e Daniela Feijó, nas quais assumem a responsabilidade pela utilização dos veículos e infrações elencadas na inicial da ação, assumindo o ônus da pontuação na carteira de habilitação, entretanto, ditas declarações sequer tiveram a firma reconhecida, tratando-se de documentos formalizados unilateralmente. Tehno que tal prova se mostra insuficiente para o deferimento da tutela pretendida, visto que, com tais declarações podem estar seus signatários pretendendo dividir entre eles a responsabilidade pelas infrações cometidas, para que o primeiro agravante

possa voltar a dirigir, sem que precise se submeter ao curso de reciclagem. Ausente o requisito da prova inequívoca, a autoridade julgadora de verossimilhança das alegações do autor, não há como se conceder a tutela pretendida. Outrossim, para que a lide principal termine com a procedência da pretensão nela exarada, necessário provas que convençam, efetivamente, de que as infrações notificadas e que pretende sejam dele excluídas, não foram cometidas pelo primeiro agravante. Ainda, não se verifica estar presente o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que garantida a oportunidade ao primeiro agravante de se submeter ao curso de reciclagem para que lhe seja dado o direito de voltar a dirigir, medida que se apresenta como educativa e preventiva a novas infrações. Ao entendimento de que não estão configurados os requisitos legais para a tutela liminar pretendida, deixo de concedê-la. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Voltem conclusos, ao final, ao Relator. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Des. ANNY MARY KUSS Relatora.

0014 . Processo/Prot: 0320391-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800040295 Embargos a Execução. Agravante: Glacir Sirce de Oliveira. Advogado: Mário Gura. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass, Maureen Daisy Redondo Machado, Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Vem o presente agravo contra a decisão que, nos autos de execução de título judicial em que contendem as partes, determinou a expedição de precatório complementar por erro material de cálculo. 2. O artigo 525, inciso I, da lei processual instituiu a obrigatoriedade da juntada de cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. No caso, deixou a agravante de anexar aos autos cópia da decisão agravada. E, em sendo obrigatória a juntada, a falta leva à negativa de seguimento do agravo, nos termos do disposto no artigo 557 do CPC. A certidão de intimação de fls 32, por sua vez, dá conta de que a publicação se deu em 29 de agosto, o que torna intempestivo o agravo. Por tais razões, revelando-se manifestamente inadmissível o agravo, nego-lhe seguimento. 3. Intime-se e posteriormente arquivem-se os autos. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0015 . Processo/Prot: 0320473-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600034553 Cobrança. Agravante: Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Vanete Steil Villatori. Advogado: Vanete Steil Villatori, Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Agravado: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Edson Luiz Amaral, Samuel Machado de Miranda. Interessado: Sociedade Brasileira de Obras Rodoviárias Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Defiro o processamento do agravo. Façam os agravantes prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V do CPC. Intime-se o interessado para que, querendo, se pronuncie em 10(dez) dias. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Tratando-se de recurso, visando a reforma da decisão agravada para que seja restaurada a classificação dos precatórios relativos aos honorários de advogado, devidos aos agravantes, mantendo-se o entendimento do juiz da época, tem-se que, no caso, não há como se aplicar o disposto no artigo 527, inciso II, do diploma processual no sentido de converter-se o presente em agravo retido, devendo se prosseguir no seu processamento por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja julgada tão logo estejam os autos preparados para tanto, evitando-se maiores prejuízos aos recorrentes. Voltem conclusos, ao final, ao Relator. Curitiba, 16 de novembro de 2005. ANNY MARY KUSS Relator.

0016 . Processo/Prot: 0320532-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/195981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Orivaldo Domingues. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Orivaldo Domingues, soldado do Corpo de Bombeiros da PMPR, contra o ato que o reformou sem vencimentos pelo fato de que acumulava também o cargo de professor. Sustenta que o Código da Polícia Militar do Paraná permite o exercício cumulativo da função de magistério e que a Constituição Federal permite a acumulação remunerada de cargos públicos em certas circunstâncias, como no caso em tela. Pleiteia a concessão de liminar para determinar a sua reintegração aos Quadros do Corpo de Bombeiros da PMPR. 2. O impetrante era soldado do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e cumulava o cargo de professor estadual do ensino fundamental. Através da Resolução n. 6276, de 18 de julho de 2005, foi transferido para a reserva não remunerada, com fundamento nos artigos 167, letra 'a', da Lei n. 1.943/54 e 142, §3º, II da Constituição Federal. O artigo 167 da Lei n. 1.943/54 dispõe que é transferido para a reserva não remunerada "o militar que aceitar cargo público civil de provimento efetivo ou vitalício, salvo com relação ao magistério". Com a expressa admissão da acumulação dos cargos, no texto legal, conclui-se pela possibilidade de vir a ser reconhecida a legalidade do ato impugnado. O perigo na

demora é manifesto, por envolver verba alimentar. Concedo a liminar pleiteada, determinando a reintegração do impetrante ao cargo, até o julgamento final do mandamus, por considerar, a um primeiro exame, evidenciada a plausibilidade do direito invocado, ante a existência de norma permissiva da acumulação. 3. Comunique-se a autoridade apontada como coatora, da concessão da liminar, entregando-lhe a segunda via apresentada e as cópias dos documentos, para que preste as informações que achar necessárias, no prazo de dez dias. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral da Justiça. Curitiba, 14 de novembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0017 . Processo/Prot: 0320892-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/196250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Irma Teresinha Sassi. Advogado: Marcelo Bientenez Miro. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Coordenador Titular da Coordenadoria de Processos Seletivos da Universidade Estadual de Londrina. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Tratam os autos de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Irma Teresinha Sassi, contra ato praticado pela Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência e do Senhor Coordenador Titular da Coordenadoria de Processos Seletivos da Universidade Estadual de Londrina. Sustentou a Impetrante que na data de 25 de maio de 2005 foi publicado o Edital nº 69/05, para a contratação de Agentes de Execução, através de Concurso Público de Provas e Títulos; que foi aprovada na etapa de conhecimentos; que em relação ao valor dos títulos prevê o item 6.2 do concurso o valor unitário de cada título; que a Impetrante apresentou os documentos comprobatórios de seus títulos; que seu título de declaração de tempo de serviço (conforme fls. 36 - TJ) comprova que exerceu função de Assistente Administrativo por sete anos e doze dias totalizando, no mínimo, 21 pontos para a prova de títulos; que somente lhe foram atribuídos cinco pontos (fls. 68 - TJ). Afirmando que tal pontuação lhe causou enorme prejuízo, alterando profundamente sua classificação e praticamente inviabilizando sua oportunidade de trabalho junto à região de Francisco Beltrão. Requereu a concessão da liminar, a fim de assegurar o direito de reserva de uma vaga de Técnico Administrativo no núcleo de Francisco Beltrão, até o resultado da correção do equívoco da pontuação e, ao final, que seja julgado procedente o presente Mandado de Segurança. É o relatório. DECIDO 1. São requisitos necessários à concessão de medida liminar em mandado de segurança, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida, caso seja deferida. Da análise dos autos e das disposições legais atinentes à espécie vislumbro, em fase de cognição sumária, a presença de tais requisitos. O documento de fls. 36, expedido pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, comprova que a impetrante ocupou, junto àquele órgão, durante 7 (sete) anos e 12 (doze) dias, o cargo de Assistente Administrativo. Os itens 6.2.4 e 6.2.5 do Edital nº 69/2005 (fls. 23/24) estabelecem que o candidato obterá (a) 3 (três) pontos por ano de experiência profissional na área por ele escolhida (educação ou trânsito), na função de Assistente Administrativo, Técnico Administrativo ou correlata, até um máximo de 30 (trinta) pontos ou 10 (dez) anos de atividade ou (b) 2 (dois) pontos por ano de experiência profissional na função de Assistente Administrativo, Técnico Administrativo ou correlata, até um máximo de 10 (dez) pontos ou 5 (cinco) anos de atividade. Pode-se assim afirmar, 'início litis', que a impetrante faria jus a pontuação superior a que lhe foi atribuída na prova de títulos, qual seja, 5 (cinco) pontos (fls. 60 e 68), sendo caracterizada a relevância do fundamento. Por outro lado, o risco de ineficácia da medida reside no fato de os candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas existentes já terem sido convocados para a avaliação médica, indicando que o concurso prossegue em suas etapas posteriores. Configura-se, pois, a possibilidade de encerramento do certame, com a homologação do resultado final e provável nomeação dos classificados, ocasionando prejuízo a eventual direito à nomeação a impetrante. Não se pode assegurar, porém, a reserva de vaga, tendo em vista a possibilidade de a impetrante não ser classificada após a avaliação médica. Diante do exposto, concedo parcialmente a liminar pretendida, para o fim de determinar ao impetrado que proceda a convocação da impetrante para se submeter às demais fases do concurso, caso atendidas as outras exigências do edital, até julgamento final deste mandamus. 2. Requisito informações à autoridade coatora. 3. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0018 . Processo/Prot: 0320943-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/196248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Edemilson Antonio Bampi. Advogado: Marcelo Bientenez Miro, Arni Deonildo Hall. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Coordenador Titular da Coordenadoria de Processos Seletivos da Universidade Estadual de Londrina. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado, antes da homologação do resultado final do Concurso Público prestado pelo impetrante, visando a revisão da nota obtida na prova de títulos. 2. Deixo de conceder a liminar pleiteada por não ver configurado, de pronto, o direito invocado, eis que não ficou claro se o título apresentado estaria enquadrado na letra A ou B do item 6.2.4 do edital (f. 32), assim como se foi aplicada a ressalva do item 6.2.5, letra 'b' (f. 33). Ademais, como afirma o próprio impetrante, a relação dos candidatos aprovados ainda não foi publicada. 3. Notifiquem-se as autoridades

impetradas, entregando-lhes a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, para que prestem informações em dez (10) dias, inclusive especificando qual o critério adotado para a avaliação do título apresentado. 4. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0019 . Processo/Prot: 0320949-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/197424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Nova América da Colina. Advogado: Michelle Cristina Bazo. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Revelando-se fundado o receio de que, à falta de certidão negativa do Tribunal de Contas, a autoridade coatora negue o repasse, e, tendo em vista que o transporte escolar não pode sofrer interrupção, defiro a liminar. 2. Notifique-se a autoridade de impetrada para que preste as informações de estilo. 3. Dê-se vista à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0020 . Processo/Prot: 0320952-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045375 Mandado de Segurança. Agravante: Lílian Lúcia Graciano. Advogado: Lílian Lúcia Graciano. Agravado: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Presidente da Comissão do Concurso Público Misto Edital Nº 001/2004. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo sem lhe dar o efeito suspensivo ativo pleiteado. Isso, porque, o provimento final, do pleito do mandado de segurança, não restará frustrado se deferido a final. 2. Requistem-se informações e intimem-se os agravados para respondê-lo no prazo legal. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0021 . Processo/Prot: 0321021-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194594. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000230 Cautelar. Agravante: Carlos Alberto Farracha de Castro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Agravado: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado. 2. Deixo de conceder o pretendido efeito suspensivo, por não verificar a possibilidade de resultar para a parte prejuízo irreparável ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0022 . Processo/Prot: 0321044-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/198921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Thá Engenharia Ltda. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Impetrado: Secretário de Estado de Obras Públicas do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pela empresa Thá Engenharia Ltda., pretendendo a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras Públicas do Paraná (que decidiu rever o ato que habilitou a impetrante, considerando a mesma inabilitada para participar de concorrência pública). Pretende a impetrante que seja mantida sua habilitação para participar da 2ª fase da Licitação, determinando-se ainda que a autoridade abra seu envelope de proposta de preço no mesmo ato da abertura dos envelopes dos demais licitantes habilitados. Sustenta a impetrante que participa da Concorrência Pública nº 022/2005, cujo objeto é a construção do Hospital Regional Infantil, no município de Campo Largo, e que no dia 10/10/2005, foi publicada no Diário Oficial decisão da Comissão de Licitação considerando a empresa impetrante habilitada para a licitação. Narra que em 11/11/2005, foi surpreendida com decisão do Sr. Secretário, inabilitando-a, de ofício, para participar da concorrência pública, com base no artigo 49 da Lei 8666/93 e por razões de interesse público, e ainda, designando o dia 16/11/2005 às 15:30 horas para abertura dos envelopes com a proposta de preço. (ver documento de fls. 91). Alega que o artigo 49 da Lei 8666/93 não se aplica ao caso, que a decisão é imotivada, que as omissões do Sr. Secretário implicam na violação dos princípios do contraditório e ampla defesa e que a decisão viola os artigos 43, III e 109, I, "a" da mesma lei, vez que não estabelece prazo hábil e suficiente para recurso. Decido. 2. São relevantes os fatos apresentados pela impetrante, o que conduz à concessão da liminar neste mandado de segurança. De fato, como se observa pelo documento de fls. 91, a autoridade coatora não motivou a decisão que inabilitou a impetrante. Veja-se que apenas indicou o artigo 49 da Lei 8666/93, e que por razões de interesse público, estaria inabilitada a impetrante. Contudo, em primeiro lugar é preciso entender que referido artigo não tem qual-

quer relação com a inabilitação da impetrante, pois diz respeito à revogação e anulação da licitação, o que não ocorre no caso. De qualquer forma, o fundamento principal da necessidade da concessão liminar do mandado de segurança é a falta de fundamentação, pois apenas expor que se trata de interesse público não corresponde a qualquer fundamento que exteriorize um motivo válido para a inabilitação da impetrante. Assim ensina o mestre Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" Editora Dialética São Paulo, 2005 11a edição, fls. 419, item 14: As decisões sobre habilitação ou inabilitação serão necessariamente fundamentadas e formalizadas em documento escrito, ainda quando objeto de leitura em sessão pública. Na verdade, nem mesmo a autoridade esclarece, no ato aqui atacado, se está anulando ou revogando a habilitação da Impetrante. Seria importante essa notícia, pois "a anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos (acaso existentes). Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao Estado" (Marçal Justen Filho, obra acima, fls. 462 item 1.) Ora, se o ato foi de anulação, deveria a autoridade indicar quais os vícios que o atingiram. Se foi pura revogação, deveria informar qual o motivo que levou-o a reputar a habilitação inconveniente e inadequada aos interesses da Administração Além disso, o impetrante não concedeu prazo hábil para eventual recurso a ser proposto pela impetrante, já que o ato que revogou decisão anterior e inabilitou a licitante, ora impetrante, fez-se conhecido em 11/11/2005 (sexta-feira), e estabeleceu a data de abertura da 2ª fase para o dia 16/11/2005 (quarta-feira). Ora, o artigo 109 da Lei 8666/93 é claro ao dispor que no caso de inabilitação, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis. 3. Por isso, concedo a liminar para suspender os efeitos da decisão da autoridade coatora, mantendo a habilitação da impetrante para participar da 2ª fase da licitação, devendo a autoridade coatora abrir o envelope de proposta de preço no mesmo ato da abertura dos envelopes dos demais licitantes. 4. Notifique-se o Sr. Secretário de Estado de Obras Públicas do Paraná para que tome conhecimento desta decisão e, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Encaminhe-se, com urgência, Fax Símile, desta decisão, à autoridade. 5. Findo o prazo do item anterior, remetam-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0023 . Processo/Prot: 0321045-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194144. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000468 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro, Marcelo Cesar Maciel, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Cleonice Frago de Almeida, Vanessa Bernardi, Ademir José Correa, Wagner José da Silva. Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão do Juiz singular que, em Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo ajuizada pelos agravados em face do agravante, antecipou os efeitos da tutela para determinar ao recorrente que se abstenha de exigir dos recorridos os documentos constantes do Edital do Concurso Público em momento outro que não o da posse. Como razões de reforma sustentada o Estado o seguinte: a) Impossibilidade de antecipação dos efeitos da tutela contra o Estado do Paraná porque importaria em pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, o que é vedado pelo art. 1º da Lei 9.494/97; b) Que a medida é irreversível, eis que, em se tratando de ação de declaratória, a antecipação dos efeitos da tutela teria caráter satisfativo, o que implicaria exaurir a própria lide sem a oitiva do agravante; c) Que o Edital do Concurso Público para Professores de Educação Física impõe exigências previstas na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), logo, deve fazer lei entre os candidatos. 2. O recurso comporta julgamento de plano e não merece provimento por estar em manifesto confronto com entendimento sumulado no Superior Tribunal de Justiça. De início, deve ser afastada a discussão do item "c" sobre a legalidade do Edital, eis que se trata de matéria de mérito. Assim, esse julgador deve cingir-se em analisar a presença ou não dos pressupostos e requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela contra a qual se volta o agravante. Nesse viés, tem-se que a decisão recorrida não merece qualquer reforma. As certidões de fls. 62 a 65/TJ dão conta de que os agravados lograram aprovação no Concurso Público para Professor de Educação Física. No entanto, na fase de habilitação, foram notificados, em 10/08/2005, para apresentarem o diploma quanto ao certificado de conclusão de curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, conforme exigência do item 2.3 do Edital (fl. 47/TJ). Sucede, no entanto, que o Curso de Educação Física concluído pelos recorridos estava em fase final de reconhecimento quando os documentos foram exigidos, conforme se extrai da petição inicial (fl. 38/TJ), razão pela qual não puderam juntar os documentos na forma exigida, motivo pelo qual foram declarados inabilitados e excluídos do concurso em 09/09/2005 (fl. 38/TJ). Porém, o referido curso foi reconhecido por Portaria do Ministério da Educação datada de 27/09/2005, ou seja, 18 dias depois da exclusão. Diante de tais circunstâncias, foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Estado do Paraná que promovesse a convocação dos autores para escolher a vaga segundo sua ordem de classificação no concurso público, devendo exigir o diploma ou certificado de conclusão do curso somente quando da posse. Da impossibilidade de antecipação dos efeitos da tutela contra o Estado do Paraná porque importaria em pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, o que é vedado pelo art. 1º da Lei 9.494/97. Não resiste a alegação do recorrente de que a medida importará em pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias. Em verdade, o agravante empresta ao aludido artigo de lei uma interpretação elástica que acaba por desvirtuar o próprio objetivo da norma. Não se olvida que o artigo 1º da lei 9.494/97, regulado que é artigo 5º da Lei 4.348/64, impede a concessão

de ordem liminar somente nos casos que importe outorga ou adição de vencimento quando se discute reclassificação ou equiparação de servidores públicos, circunstância essa que inexistiu no caso analisado. Além disso, cumpre observar que, pela decisão recorrida, o pagamento dos vencimentos aos agravados só ocorrerá se eles, na data da posse, apresentarem os documentos exigidos. Caso contrário, nem posse haverá, e, por consequência, também não haverá dispêndio financeiro ao Estado. Da reversibilidade da medida. Ao contrário do apregoadado pelo recorrente, a medida nada tem de irreversível. Não se pode ter por irreversível uma antecipação dos efeitos da tutela só e tão somente porque foi deferida numa Ação Declaratória. O art. 273 do Código de Processo Civil não impõe qualquer restrição procedimental ao instituto da antecipação dos efeitos da tutela, sendo possível concluir que é cabível em todo e qualquer procedimento. Assim, verificando o juiz a prova inequívoca de conveniência da verossimilhança das alegações, pode perfeitamente deferir tal medida em sede de pretensão declaratória, pois não se pode exigir de um magistrado, que tem a árdua missão de fazer justiça, conduta inerte se, já em cognição sumária, anteviu a plausibilidade do direito que se quer ver declarado. A reversibilidade ou não da antecipação dos efeitos da tutela deve ser vista sob o vértice econômico, ou seja, se os beneficiados pela medida terão condições financeiras de suportar os prejuízos causados à parte contrária, caso sejam vencidos na demanda. Como já dito, tal receio não se faz presente nesse caso, pois, ou os agravados apresentam os documentos exigidos na data da posse e passam a fazer jus aos vencimentos, ou não apresentam e nem sequer haverá pagamento de vencimentos. Ademais, nada obsta que o julgador, quando da análise de mérito, revogue a medida se, de acordo com as provas que forem produzidas, entender ausentes os pressupostos e requisitos mínimos. Da prova inequívoca e da verossimilhança A despeito dos argumentos já expostos, denota-se que o julgador monocrático atentou muito bem para as exigências contidas no artigo 273 do Código de Processo Civil. Todas as alegações dos recorridos estão inequivocadamente comprovadas, como se vê das certidões de fl. 62 a 65/TJ e do Edital de fl. 47/TJ. Além do mais, o agravante não contestou os referidos documentos. O conjunto probatório, aliado ao enunciado da Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe que "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público", permitem concluir pela verossimilhança do direito alegado, assim como decidido pelo juiz singular. Do receio de dano irreparável ou de difícil reparação Inegável que a não concessão da medida, nesse caso, implicaria em prejuízos aos recorridos, eis que seriam excluídos do concurso ou, no mínimo, preteridos na nomeação, o que geraria, indubitavelmente, obrigações pecuniárias ao erário público. Demonstrado, pois, que a decisão recorrida observou estritamente os ditames legais, sua manutenção é medida imperiosa. 3. Pelo exposto, e fundamentado no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente recurso por estar em manifesto confronto com entendimento sumulado no Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2005. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0024 . Processo/Prot: 0321297-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/195086. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000485 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Agravado: Espólio de Alfredo Axt... Advogado: Hélio Ivan Veiga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito suspensivo, voltado contra a decisão do juiz singular que, em ação de execução de título judicial oriundo de ação civil pública, rejeitou a exceção de incompetência apresentada pelo agravante. 2. O feito comporta julgamento de plano, vez que essa Corte já firmou entendimento acerca da matéria discutida. A Ação de Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento aludia ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação do decurso ou da ação condenatória, como se vê: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;" Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual-art. 97)". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166). Por esse motivo, é inegável que a execução individual

das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Essa Corte, em precedentes análogos, firmou entendimento nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO -IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DO CDC RECURSO DESPROVIDO. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)" (AI 138.880-1, Rel. Des. Regina Afonso Portes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETENCIA. ACAO CIVIL PUBLICA. EXECUCAO DE SENTENCA CONDENATORIA. JUZO COMPETENTE. FORO DO DOMICILIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICACAO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2., INCISO I E 6., VIII, DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (AI 177.932-8, Rel. Des. Ulysses Lopes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETENCIA. ACAO CIVIL PUBLICA. EXECUCAO DE SENTENCA CONDENATORIA. JUZO COMPETENTE. FORO DO DOMICILIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICACAO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2., INCISO I E 6., VIII, DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (AgR 177.739-7/01, Rel. Juiz Conv. Jorge Adalberto Xisto Pereira, 28/06/2005) "EXCECAO DE INCOMPETENCIA. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL. ACAO CIVIL PUBLICA. APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TEOR DO QUE DISPOE O ARTIGO 98, §2.. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA ACAO CONDENATORIA OU DO SEU PROPRIO DOMICILIO. PARA FINS DE EXECUCAO DO JULGADO. EFICACIA DA COISA JULGADA EM ACOES COLETIVAS NAO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETENCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENCA. DECISAO MONOCRATICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. SEGUNDO AS DISPOSICOES CONTIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E PACIFICO O ENTENDIMENTO QUE O CONSUMIDOR PODERA EXECUTAR AS SENTENCAS PROFERIDAS EM ACOES COLETIVAS TANTO NO JUZO DA CONDENACAO, QUANTO NO DE LIQUIDACAO, PELOS PREJUIZOS INDIVIDUALIZADOS. II. A EFICACIA DA COISA JULGADA EMANADA DA SENTENCA PROFERIDA EM ACAO COLETIVA, NAO SE CONFUNDE COM A QUESTAO DA COMPETENCIA TERRITORIAL DO ORGAO PROLATOR. EXEGESE DO ART. 103 DO CDC" (AI 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, 05/10/2004). 3. Pelo que, e com fundamento no artigo 557, nego provimento ao presente recurso por estar em confronto com a jurisprudência dominante nesse Tribunal. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Marcos de Luca Fanchin Relator

0025 . Processo/Prot: 0321331-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/195451. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001264 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sidinei Cândido de Almeida. Agravado: Antonio Flausino Dias, Sandra Maria Alexandre Origoni. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaias Campi de Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão agravada: fl. 27/TJ. Certidão de intimação: fls. 28/29/TJ. Procuração dos advogados do agravante: fl. 13 e verso/TJ. Procuração dos advogados dos agravados: fl. 14/15/TJ. 1. Trata-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito suspensivo, voltado contra a decisão do juiz singular que, em ação de execução de título judicial oriundo de ação civil pública, rejeitou a exceção de incompetência apresentada pelo agravante. 2. O feito comporta julgamento de plano, vez que essa Corte já firmou entendimento acerca da matéria discutida. A Ação de Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento aludia ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação do decurso ou da ação condenatória, como se vê: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;" Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albi-

no Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual-art. 97)". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166). Por esse motivo, é inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Essa Corte, em precedentes análogos, firmou entendimento nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO -IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DO CDC RECURSO DESPROVIDO. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)" (AI 138.880-1, Rel. Des. Regina Afonso Portes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETENCIA. ACAO CIVIL PUBLICA. EXECUCAO DE SENTENCA CONDENATORIA. JUZO COMPETENTE. FORO DO DOMICILIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (AI 177.932-8, Rel. Des. Ulysses Lopes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETENCIA. ACAO CIVIL PUBLICA. EXECUCAO DE SENTENCA CONDENATORIA. JUZO COMPETENTE. FORO DO DOMICILIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (AgR 177.739-7/01, Rel. Juiz Conv. Jorge Adalberto Xisto Pereira, 28/06/2005) "EXCECAO DE INCOMPETENCIA. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL. ACAO CIVIL PUBLICA. APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TEOR DO QUE DISPOE O ARTIGO 98, §2.. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA ACAO CONDENATORIA OU DO SEU PROPRIO DOMICILIO. PARA FINS DE EXECUCAO DO JULGADO. EFICACIA DA COISA JULGADA EM ACOES COLETIVAS NAO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETENCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENCA. DECISAO MONOCRATICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. SEGUNDO AS DISPOSICOES CONTIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E PACIFICO O ENTENDIMENTO QUE O CONSUMIDOR PODERA EXECUTAR AS SENTENCAS PROFERIDAS EM ACOES COLETIVAS TANTO NO JUZO DA CONDENACAO, QUANTO NO DE LIQUIDACAO, PELOS PREJUIZOS INDIVIDUALIZADOS. II. A EFICACIA DA COISA JULGADA EMANADA DA SENTENCA PROFERIDA EM ACAO COLETIVA, NAO SE CONFUNDE COM A QUESTAO DA COMPETENCIA TERRITORIAL DO ORGAO PROLATOR. EXEGESE DO ART. 103 DO CDC" (AI 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, 05/10/2004). 3. Pelo que, e com fundamento no artigo 557, nego provimento ao presente recurso por estar em confronto com a jurisprudência dominante nesse Tribunal. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Marcos de Luca Fanchin Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2005
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09050

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	006	0314362-0
Adriano Henrique Pinheiro	011	0320919-6
Alceu Rodrigues Chaves	016	0321047-9
Anacleto Giraldeoli Filho	013	0317405-2
Annie Orga Ricardo	003	0175768-0/01
Cássia Denise Franzói	002	0143181-6
Carlyle Popp	004	0175921-7
Cassiano Rodrigues Botelho	010	0320687-9
Celso de Lima Buzzoni	002	0143181-6
Cesar Augusto de Mello e Silva	014	0319148-0
Cláudio Felipe Derblí Pinto	003	0175768-0/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	002	0143181-6
Cristina de Lima Assaf	006	0314362-0
Diego Martins Caspary	001	0151033-0
Doraci Polo Martins Fernandes	002	0143181-6
Emerson Lautenschlager Santana	002	0143181-6
Eneida Ameny Schiaffino Souto	003	0175768-0/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0151033-0
Fernando Schiaffino Souto	003	0175768-0/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	002	0143181-6
Gilvano Colombo	008	0319350-0
Guido Henrique Souto	003	0175768-0/01
Guilherme Borba Vianna	004	0175921-7
Guilherme Kloss Neto	006	0314362-0
Ivo de Jesus Dematei Gregio	009	0319849-2
Joelma Aparecida R. d. Santos	004	0175921-7
José Marcos Carrasco	013	0317405-2
Juliana Petchevist	010	0320687-9
Katia Naomi Yamada	006	0314362-0
Laércio Alcântara dos Santos	007	0317388-6
Leticia Ventura Soares Zanuto	007	0317388-6

Lia Dias Gregório	004	0175921-7
Luciano Hinz Maran	016	0321047-9
Lucio Bagio Zanuto Junior	007	0317388-6
Luiz Cezar Viana Pereira	009	0319849-2
Luiz Daniel Haj Mussi	006	0314362-0
Luiz Rodrigues Wambier	001	0151033-0
Marcelo Menezes F. C. Castagin	011	0320919-6
Marcio Ayres de Oliveira	005	0176380-0
Maria Catarina de Oliveira	002	0143181-6
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	001	0151033-0
Maria da Glória Chagas Arruda	001	0151033-0
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	006	0314362-0
Michael de Assis Fagundes	015	0319963-7
Nelson Couto de Rezende Júnior	006	0314362-0
Nilton Luiz Andraschko	005	0176380-0
Odecio Luiz Peralta	005	0176380-0
Pedro Cornelsen Caldas	012	0307498-4/01
Renata de Almeida Lutke	010	0320687-9
Rodrigo Dolfini	005	0176380-0
Ronaldo Gomes Neves	006	0314362-0
Silvana Léa Fetter	004	0175921-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0151033-0
Vagner de Oliveira	005	0176380-0
Vinicius Teodoro de Oliveira	011	0320919-6
Winicius Rubele Valenza	006	0314362-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0151033-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/189478. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001516 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Maria da Glória Chagas Arruda, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: AFAB - Associação dos Funcionários Aposentados do Banestado. Advogado: Diego Martins Caspary. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I - Indefiro o pedido contido à fl. 872; II - face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ("in" D.O.U. de 18.12.98), determino que o "recurso especial" de fls. 872/887 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; III - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento, aos autos principais, Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0143181-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/92905. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000644 Ação Monitoria. Apelante: Banco Abn Amro SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Emerson Lautenschlager Santana, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira. Apelado: Claudionor Romildo de Oliveira - ME. Advogado: Cássia Denise Franzói, Doraci Polo Martins Fernandes. Apelado: Claudionor Romildo de Oliveira, Lucenir de Fátima P. de Oliveira. Apelante: Claudionor Romildo de Oliveira - ME. Advogado: Cássia Denise Franzói, Doraci Polo Martins Fernandes. Apelado: Banco Abn Amro SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Emerson Lautenschlager Santana, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho:

Em cinco dias, diga o apelado sob os documentos de fls 273 e seguintes. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005 Albino Jacomel Guérios. Juiz Relator Convocado.

0003 . Processo/Prot: 0175768-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/178479. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1757680 Ordinária. Apelante: José Alves Vieira. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Apelado: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto, Fernando Schiaffino Souto. Apelante: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto, Fernando Schiaffino Souto. Apelado: José Alves Vieira. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Embargante: José Alves Vieira. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

Considerando a possibilidade de eventual atribuição de efeito infringente aos presentes embargos, consoante o pleito expressamente deduzido pelo embargante para o aludido fim, manifestem-se os embargados sobre o recurso de fls. 341/348- TJ. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des Waldemir Luiz da Rocha. Relator.

0004 . Processo/Prot: 0175921-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/66799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076973 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Silvana Léa Fetter, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Lia Dias Gregório. Agravado: Clínica Psicológica e Psiquiátrica Omega SC Ltda, Antônio Roberto Caffaro Góis. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal

de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - A pretensão de desistência do presente recurso de agravo de instrumento resta prejudicada pelo julgamento do feito em 21 de junho de 2005, noticiada a realização de acordo somente em 15 de agosto (fls.197). Intime-se e, oportunamente, archive-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des.Fernando Vidal de Oliveira. Relator.

0005 . Processo/Prot: 0176380-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/59242. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000656 Indenização. Apelante: Banco Dibens S/A. Advogado: Rodrigo Dolfini, Marcio Ayres de Oliveira, Odecio Luiz Peralta. Apelado: Aderli Telles Zeni. Advogado: Vagner de Oliveira, Nilton Luiz Andraschko. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

A Apelação nº 176380-0, referentbe aos autos sob nº 656/2003,da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, resultou julgada na sessão ordinária do dia 16/08/05 (Ac. n° 14730), restando, por isso, prejudicado o exame do pleito contido na petição de fl. 156, recebida nesta Corte somente em data de 20.10.2005. Baixem à origem. Intime-se.Ctba/04/11/2005. Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator.

0006 . Processo/Prot: 0314362-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/168575. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000522 Ação Civil Pública. Agravante: Ivano Abdo, Iasin Sinalização Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Luiz Daniel Haj Mussi, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná, Kakunen Kyosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: João Batista de Almeida. Advogado: Ademir Simões. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Interessado: Eduardo Alonso de Oliveira, Mary Miekko Siogabe Nakagawa, Lúcia Maria Brandão, Ivo Marcos de Oliveira Tauli, Rosélio da Silveira, Miguel Estevão Petriv, Heitor Requião Neto, João Gilberto Santos Filho, Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda, Cobre Construções Cívics Ltda, Exímia Sinalizações e Isolamento Térmico. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

Considerando que a decisão de fls. 294/301, pela qual foi deferido parcialmente o pedido de efeito suspensivo, facultou ao magistrado "a quo" "especializar os bens do patrimônio dos agravantes a serem atingidos pelo gravame, devendo o excesso ser disponibilizado" (fl. 300), "indefiro" o pedido de fls. 312/316, uma vez que ele deve ser dirigido ao Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Intimem-se. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 9 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0317388-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/182408. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000937 Mandado de Segurança. Agravante: Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior, Letícia Ventura Soares Zanuto. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem - Superintendência Regional Oeste Em Cascavel - Der/dt/sroeste, Presidente da Comissão de Licitações, Diretor Geral do Der. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"EMENTA" 1) "DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRAZO DE DEPÓSITO DO COMPROVANTE DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA JUNTO À DIRETORIA TÉCNICA DO DER/PR". Se a licitante optou por garantir a sua capacidade econômico-financeira mediante fiança bancária; e se o respectivo comprovatório além de ter que ser juntado à documentação de habilitação, deveria, em seu original, ter sido "depositado", em prazo certo (18.8.2005), junto à Diretoria Técnica do DER/PR; e se esta última exigência não foi cumprida, segue-se que, por descumprimento do Edital, a licitante-infratora está mesmo inabilitada para a fase de abertura das propostas dos preços. 2) "AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO". Vistos, 1. HEJOS - ENGENHARIA E SISTEMAS ESTRUTURAIIS LTDA participou das Concorrências Públicas 003/05, 004/05, 005/05, 006/05 e 007/05, realizadas pela Superintendência Regional de Cascavel do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR. 2. Resultou, porém, inabilitada porque "não recolheu no prazo estipulado no item 11.2, a caução de garantia da proposta" (f. 07). 3. Contra essa decisão da autoridade coatora interpôs recursos administrativos (cf. fls. 196) e o presente Mandado de Segurança (fls. 31), cujo pedido liminar foi indeferido porque "a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais já ocorreu no último dia 07 de outubro". Nessas condições, concluiu o Juiz "a quo": "O pleito no sentido de a impetrante apresentar sua proposta comercial em sessão específica para este fim é inviável porque já se conhece o conteúdo das demais propostas" (f. 321). É o relatório. A Agravante não tem razão. Ainda que, como sustenta, os envelopes contendo os preços com que participou do certame estejam lacrados, fechados e de posse da Administração. E que, por isso, ainda possam ser abertos, sem prejuízo aos demais licitantes, na medida em que todos assinaram os lacres conjuntamente. Com efeito, dá-se que a Agravante, ao que diz, teve dúvidas na interpretação do Edital em relação à garantia relativa a sua qualificação econômico-financeira. Tanto que, como diz, entrou em contato com o Sr. EDSON da Comissão de Licitação, através do telefone (45) 33233122. O Edital, para garantia da proposta, exigia o depósito de 5% do valor estimado do objeto da contratação, podendo esse depósito ser (a) em dinheiro; (b) em

títulos da dívida pública; (c) mediante fiança bancária; e (d) com seguro-garantia (f. 116). A Agravante optou "garanti" a sua proposta mediante "fiança bancária", a qual obteve junto ao BANCO POTENCIAL. Mas, como diz, em dúvida, supôs que não precisaria "depositar" o comprovatório dessa fiança na DAF - Coordenadoria de Licitações do DER/PR, sito na Av. Iguauçu, 420, Curitiba/PR. De fato, a Agravante "como optou pela fiança bancária, não havia como depositar na DAF, pois entendeu que o depósito deveria ocorrer quando se tratasse de dinheiro ou títulos da dívida pública, mas não na modalidade que prestou, onde o comprovante deveria integrar o envelope contendo os documentos da habilitação, conforme sub item 6.7" (f. 08). O equívoco da Agravante parece evidente. Porque, optasse pela "garantia" em dinheiro, do depósito desse dinheiro, em qualquer Banco do Brasil, deveria fazer o "depósito" do respectivo comprovante na Diretoria Técnica do DER/PR até o dia 18/08/2005. Como, porém, optou pela "fiança bancária", segue-se que, deveria, "também", na forma do constante do Edital nos números 12.2 letra "b", até o referido dia 18, ter comprovado que a possuía mediante "depósito" de seu "original" na supra-referida Diretoria Técnica. Nesse caso, deveria, ainda, juntar "cópia" dessa fiança na Documentação de Habilitação, conforme item 11.2. letra "b", do Edital. E se assim a Agravante não fez, segue-se que não cumpriu o Edital. A respeito da importância dessa garantia diz MARÇAL JUSTEN FILHO: "Pode reputar-se que o dispositivo destina-se, inclusive, a comprovar um mínimo de reconhecimento externo à capacitação econômico-financeira do sujeito. OU seja, a impossibilidade de obtenção da garantia prevista no inciso III comprovaria a absoluta ausência de idoneidade do sujeito. Logo, a exigência funcionaria como uma forma indireta de avaliar a reputação que o sujeito apresenta no mercado" (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Ed. Dialética, 11ª ed., São Paulo, 2005, p. 349). "POSTO ISSO", e considerando que as exigências editalícias não forma cumpridas, "nego seguimento" ao presente agravo de instrumento, porquanto manifestamente improcedente (art. 557, CPC). Curitiba, 26 de outubro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0319350-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/191619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO". 1. O "Município de Diamante do Sul", precavendo-se contra a possível negativa do "Secretário de Estado da Educação do Paraná", interpôs a presente ação mandamental, fazendo-o na modalidade preventiva, onde pediu a concessão de liminar para que se impossibilite o impetrado de praticar o eventual ato violador de direito líquido e certo do suplicante. Não há necessidade de se investigar a tempestividade do "mandamus", ante a sua denunciada natureza preventiva. Sendo justo o receio do impetrante, uma vez que a negativa de repasse das verbas pelo Estado ao Município no caso deste não estar quite com o Tribunal de Contas - certidão negativa - é comum, e estando em devida forma esta medida processual (preparada), merece conhecimento. 2. A liminar perseguida "não comporta provimento" em sede de cognição sumária. Para a concessão da medida urgente pleiteada, imprescindível a concorrência dos dois ingredientes indispensáveis e autorizadores, quais sejam, "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Não se rejeita a nobreza da intenção do impetrante, que é garantir, por meio do esperado repasse de verbas, a continuidade do transporte escolar para rurais. Porém, no caso destes autos, despendianda a persecução dos mencionados ingredientes - relevância jurídica e perigo na demora -, pois ainda que presentes concorrentemente, a liminar não poderia ser deferida, uma vez que exauriria o objeto do remédio heróico como um todo, o que se afigura inviável nesta seara cognitiva, assim como desrespeitaria norma específica que trata das medidas urgentes contra o poder público. O pretendido repasse de verbas somente poderá ser deferido em sede de cognição plena exauriente. Pelo exposto, "denego a liminar perseguida". 3. Intime-se o impetrado para prestar suas informações no prazo de 72 (setenta e duas horas), ante a natureza do direito aqui discutido e nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/1992. 4. Após, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de novembro de 2005, Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0009 . Processo/Prot: 0319849-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190686. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000359 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Neide Rodrigues Sena. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. O "Município de São Pedro do Ivaí" interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra os termos da decisão proferida pela "DR" JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL", nos autos de Execução de Título Judicial autuado sob Nº 359/2004, proposta por "Neide Rodrigues Sena", pela qual foi rejeitada a exceção de pré-executividade, cujo fundamento era a nulidade do título executivo judicial. Sustentou que estão sendo cobradas remunerações atrasadas, em decorrência da reintegração da agravada em cargo público municipal, deferida por meio do Mandado de Segurança Nº 613/98. Salientou que arguiu em sede de exceção de pré-executividade a inexistência de título executivo, pois a decisão proferida no "mandamus" não possui preceito condenatório e sequer determina um valor a ser pago pelo agravante. Argumentou que o "writ" não é substituído da ação de cobrança e que os valores reclamados estão prescritos. Requeru a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento. "É o relatório". 2. O Código de Processo Civil estabele-

ce, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como para a antecipação de tutela: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea 'e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (Os destaques não constam do original). Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil" (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705). Não obstante as razões apontadas na decisão hostilizada, nesta fase de cognição sumária não exauriente, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Na sentença proferida no Mandado de Segurança Nº 613/98 e confirmada por este egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi proferido o seguinte comando normativo (fl. 31): "(...) 'CONCEDO A SEGURANÇA' postulada, tornando sem efeito o Decreto Municipal Nº 77/98, que anulou o concurso público e as respectivas nomeações, determinando, se já não se providenciou, a imediata reintegração deles nos cargos que ocupavam, 'sem prejuízo de vencimentos e demais prerrogativas inerentes'" (Os destaques não constam do original). Com base na parte final da sentença, a agravada propôs ação de execução, visando a cobrança dos vencimentos não percebidos no período de afastamento do cargo público. Todavia, em nenhum momento foi proferida sentença condenatória, sendo ressalvado, tão-somente, o eventual direito de percepção dos vencimentos atrasados, pois o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança, nos termos da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal: "269 - O mandado de segurança não é substitutivo da ação de cobrança". Ademais, a "concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria" (Súmula 271 STF). Ressalte-se, por fim, a possibilidade de se discutir esta matéria em sede de exceção de pré-executividade, por se tratar a nulidade ou inexistência de título matéria de ordem pública. Nesse sentido é a jurisprudência: "AGRAVO INTERNO MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO LIMINAR AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE INTERPOSTO - Exceção de pré-executividade. Nulidade da certidão de dívida ativa. Provimento liminar do agravo de instrumento, que se impunha, na forma do que dispõe o art. 557, § 1º-a, do CPC. 'A denominada exceção de pré-executividade, construção pretoriana e não prevista expressamente em Lei, tem cabimento nas hipóteses excepcionabilíssimas e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, bem assim nas hipóteses referentes à falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação'. É nula a CDA que engloba num único valor a cobrança de diferentes exercícios. Art. 202, CTN. Nulidade da execução e respectiva extinção. Agravo interno não provido" (TJRS, AGV 70007182934, 1ª C.Cív., Rel. Des. Henrique Osvaldo Poeta Roenick, J. 8/10/2003. Os destaques não constam do original). "EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INADMISSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE IMPORTÂNCIA INDEVIDA INSCRITA NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - IRRELEVÂNCIA - MATÉRIA A SER DISCUTIDA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 38, DA LEI Nº 6.830/80 - Admissão da exceção que fica restrita às hipóteses da inexistência ou nulidade absoluta do título executivo, comprovadas de plano - Requisitos formais do título presentes - Liquidez, certeza e exigibilidade - Recurso não provido. 'A exceção de pré-executividade tem sido admitida pela doutrina e jurisprudência quando evidente que o título que embasa a execução é nulo ou inexistente, faltando-lhe os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, dispensando nesta hipótese a segurança do juízo e a apresentação de embargos, podendo a nulidade da execução ser decretada de ofício" (TJSP, AI 160.242-5, 8º CD Púb., Rel. Des. Celso Bonilha, J. 19/4/2000. Os destaques não constam do original). O "periculum in mora" é notório, pois o município está sendo demandado em ação executiva cujo título, a princípio, é inexistente. 3. Dessa forma, concedo o almejado efeito suspensivo pleiteado pelo "Município de São Pedro do Ivaí", para o fim de suspender a Execução de Título Judicial Nº 359/2004, em trâmite na Comarca de Jandaia do Sul, até final julgamento deste recurso. 4. Requistitem-se informações à Drª Juíza de Direito da Comarca de Jandaia do Sul. 5. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Últimas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 8 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0320687-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/195443. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Claudemir Pereira. Advogado: Cassiano Rodrigues Botelho, Renata de Almeida Lutke, Juliana Petchevist. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Saúde. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS, O presente mandado de segurança é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. O impetrante, portador de artrite psoriática de grau III, mostra-se irrisignado com a negativa do Secretário Estadual de Saúde do Estado do Paraná em fornecer o medicamento Etanercept (Enbrel) 25 mg. Afirma que referido medicamento é necessário para a manutenção de sua saúde e própria vida (direito líquido e certo). Requer a concessão de liminar, a fim de que seja fornecido o medicamento Enbrel (Etanercept) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurar o tratamento médico. Ao final, postula que seja concedida a segurança de forma definitiva. No caso em exame, num juízo provisório, mostram-se presentes os requisitos para a concessão da liminar pretendida (art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51), ante a relevância dos fundamentos e a possibilidade de ineficácia da medida, pois o impetrante é portador de doença crônica (artrite psoriática), necessitando do medicamento postulado (Etanercepte - Enbrel), haja vista que a utilização de outros medicamentos foram ineficazes para o sucesso do tratamento, conforme se constata dos documentos de fls. 19/20, concedo a liminar pleiteada. Face ao exposto, defiro o pedido de liminar até o julgamento definitivo pela Doutra Câmara. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, encaminhe-se os autos à Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Luiz Mateus de Lima. Des. Relator.

0011 - Processo/Prot: 0320919-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/197562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Gisele Gerber, Monica Vanessa Mendes, Marlon Celso de Maia. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro, Marcelo Menezes Fernandes, Caíres Castagin, Vinicius Teodoro de Oliveira. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO" 1. Em relação à concessão de liminar em sede de mandado de segurança, o saudoso Hely Lopes Meirelles nos ensinou que: "A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II)". Nesse sentido, para que se conceda a medida liminar é necessário estarem presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", ou seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Os impetrantes conseguiram demonstrar o preenchimento dos dois requisitos necessários para a concessão da medida acautelatória. O Decreto Estadual nº 2508/2004 previu o prazo de no mínimo 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital, para que seja realizada a prova do concurso, norma legal que não foi respeitada, pois o edital nº 88/2005 (edital de convocação)2 é datado de 16 de junho de 2005 e a prova de avaliação de aptidão física foi marcada para os dias 25 e 26 de junho de 2005 (anexo I do edital nº 88/2005) Diante disso surgiu a aparência do bom direito. De outro lado, ficou demonstrado que se concedida a ordem ao final poderá ser ineficaz, considerando que o concurso público para o preenchimento dos cargos de agente penitenciário está em andamento. Por tais motivos, "concedo a liminar" para que os impetrantes "Gisele Gerber, Mônica Vanessa Mendes e Marlon Celso Maia" sejam reintegrados ao certame, possibilitando-lhes a realização das demais provas previstas no concurso. II - Notifique-se a autoridade coatora para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que achar necessárias. III - Após, abra-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. "Intimem-se". Curitiba, 16 de novembro de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0012 - Processo/Prot: 0307498-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/163448. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3074984 Desapropriação. Agravante: macedo nunes machado, cilte maria de oliveira nunes. Advogado: Pedro Cornelnsen Caldas. Agravado: centrais elétricas do rio jordão sa - elejor. Agravante: macedo nunes machado, cilte maria de oliveira nunes. Advogado: Pedro Cornelnsen Caldas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

Vistos etc, MACEDO NUNES MACHADO E CILTE MARIA DE OLIVEIRA NUNES interpuseram AGRAVO REGIMENTAL contra a decisão (fl. 72/74) que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, que impugnou a decisão de primeiro grau, relativamente à imissão de posse, em área desapropriada para fins de construção de usina elétrica, por ausência de peça necessária ao correto conhecimento da matéria. Em suas razões, os Agravantes alegaram que a juntada da petição inicial não está discriminada entre as obrigatórias (art.525,I, CPC), razão pela qual não poderia ter sido negado seguimento ao recurso, sem antes serem intimados para adoção da providência, causando-lhes prejuízos irreparáveis. Juntaram documentos e pediram que seja reconsiderada a decisão, ou dado provimento ao recurso. Decido. Trata-se de AGRAVO previsto no artigo 557, § 1º, do CPC, e não de AGRAVO REGIMENTAL, posto que impugna decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Assim, o recurso está sendo conhecido como AGRAVO e não como AGRAVO REGIMENTAL, aplicando-se o princípio da fungibilidade. Realmente a petição inicial da demanda desapropriatória é necessária para o conhecimento dos fatos e da correlação com a decisão exarada, sobre a pretensão da parte demandante, inclusive de seus fundamentos. No entanto, considerando que os Agravantes retornaram aos autos, fazendo a juntada de cópia da desapropriatória, deve ser relevada a omissão inicial, para que seja processado o recurso. Assim, reconsidera-se a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. Sob exame, desde logo, a pretensão

recursal de Agravo de Instrumento, onde os recorrentes alegaram que a empresa, CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., visando à desapropriação da área de 11,7845 há de sua propriedade, sob o fundamento da necessidade e utilidade pública, consistente na utilização para depósito hidrográfico de usina elétrica, "ofertou" o valor de R\$ 42.741,30, a título de prévia indenização de uma área de 11,7845 há, obtendo a imissão de posse provisória do imóvel, em conformidade com a decisão do juiz "a quo" (fl.15-16-TJ). Entretanto, aduziram que o valor da área desapropriada é superior 5 vezes ao da oferta, razão pela qual a importância depositada não configura justa indenização prévia, violando o disposto no artigo 5º, XXIV, da CF). Ademais, o laudo apresentado pela agravada apresenta valor defasado, eis que elaborado em 2002, quando a desapropriatória foi protocolada, em março/2005, cujo valor não acompanhou a valorização das terras no período. Por outro lado, o deferimento da imissão da posse transfere aos hipossuficientes o ônus da demora do processo. No final, pediram a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e o seu provimento para ser indeferida a imissão da posse. Destaca-se da demanda desapropriatória, ajuizada por CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO-MJORDÃO S.A. - EFEJOR - que foi autorizada a desapropriação da área de terras de 11,7845 há de propriedade dos ora Agravantes, para fins de construção das Hidrelétricas de Fundão, de acordo com o Decreto-Lei nº 3365/41 e a Resolução 249/2003, da ANEEL, cujas obras já foram iniciadas, sendo prevista para o início de geração a data de 31.07.2006. Nesse contexto, estaria autorizada a Agravada a invocar o caráter de urgência para obter a imissão provisória na posse, mediante prévio depósito indenizatório de R\$ 42.741,30, com base em avaliação criteriosa. Como se observa, a divergência está centrada apenas no "quantum" a ser depositado, previamente, para fins da obtenção da imissão na posse provisória, que sob a ótica dos Agravantes se traduz como violação ao disposto no artigo 5º, XXIV, da CF, eis que as avaliações, que carrearão aos autos (fl.51/52), alcançaram os valores de R\$ 200.260 e R\$ 235.690,00, em 21 e 28.7.2005. Num ponto os Agravantes têm razão. O valor do depósito está defasado, eis que obtido através de avaliação datada de 29.11.2002 (fl.28/50), enquanto que o depósito foi efetivado em março/2005, não guardando identidade com a época do levantamento dos dados. Estaria presente, pois, o "fumus boni juris". Quanto ao perigo da demora, não se faz presente, porquanto não se questiona a solvência da desapropriante para suportar eventual diferença de valores a ser apurada. De outra banda, deve ser examinado o perigo inverso, este sim presente, posto que o impedimento da imissão da área na posse da desapropriante pode comprometer o cronograma previsto para a geração de energia elétrica, a partir de julho/2006, devendo aqui prevalecer o interesse público, em detrimento do particular. Assim, para a concessão de efeito suspensivo a recurso dele desprovido, devem ficar demonstrados, de acordo com o artigo 558, do CPC, "lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação". Ausente um dos requisitos, inviabilizado está a suspensão do cumprimento da decisão. Pelos fundamentos expostos, indefiro a atribuição do efeito suspensivo. Oficie-se ao juiz "a quo" para que preste as informações pertinentes; Intime-se a Agravada para que apresente as suas contra-razões, querendo, ao recurso de Agravo de Instrumento. Após, à doutra Procuradoria Geral de Justiça. A Divisão deverá retificar a autuação do presente recurso de AGRAVO REGIMENTAL CIVEL para a de AGRAVO. Curitiba (PR), 25 de outubro de 2005. Juiz Convocado MÁRIO HELTON JORGE, Relator.

0013 - Processo/Prot: 0317405-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/182376. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000066 Ação Civil Pública. Agravante: Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial. Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carrasco. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

Vistos 1. Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em autos de ação civil pública em defesa do meio ambiente, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face da ora agravante, COCARI - Cooperativa Agropecuária e Industrial. O recurso rejeita decisão que (a) nomeou perito para realização da prova técnica requerida e, ex officio, reduziu para R\$ 15.000,00 os respectivos honorários; (b) determinou a realização de vistoria técnica nas dependências da agravante, em resposta a alguns dos quesitos formulados pelo "parquet"; e (c) determinou o depósito, em cinco dias, pela Ré, de metade do valor da perícia. Para a concessão do almejado efeito suspensivo, alega a agravante, em suma, que suportará prejuízo com a decisão, pois caso não efetue o depósito prévio dos honorários, poderá ser declarada a preclusão do direito de produzir a prova pericial, em evidente cerceamento de defesa - segundo aduz. 2. Porque tempestivo, preparado, e instruído com as peças obrigatórias, a teor dos artigos 522, "caput", e 525, I do CPC, "recebo o recurso", para regular processamento nesta instância. A concessão do almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento - conforme decisão do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível "lesão grave e de difícil reparação" ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, somados à relevante fundamentação. Nesse sentido, o entendimento doutrinário: "(...) o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que "da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante". (...) no artigo 558, teve-se presente que, "dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo", pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte recorrente". Analisado o quadrante fático, mostra-se apropriada a concessão do almejado efeito suspensivo, porque presentes seus requisitos. Para evitar-se que, durante o processamento do recurso nesta instância, o juízo "a quo" venha a declarar a preclusão do direito de produção da prova em relação à agravante, bem como determine a realização de atos processuais outros que seriam prejudicados com eventual provimento do recurso, é de se sus-

pende o cumprimento da decisão, até o final julgamento do agravo. Ressalte-se que a produção da prova pericial é da vontade de ambas as partes e a sua não realização - com declaração de preclusão - prejudicará o provimento jurisdicional, pois faltará supedâneo para a convicção do magistrado, presumivelmente. Ademais, o status quo ante poderá ser restabelecido, com a determinação do efetivo depósito de metade do valor da perícia pela cooperativa e a realização das vistorias técnicas, sem qualquer prejuízo às partes. 3. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, atendidos os requisitos do artigo 558 "caput" do CPC, "atribuo efeito suspensivo ao recurso", sobrestando a ação nº 66/2003 da Vara Cível e Anexos de Marialva, até o final julgamento do recurso. 3.1. Comunique-se e solicitem-se informações do juízo, em observância ao disposto no art. 527, IV, do Código de Processo Civil. 3.2. Intime-se pessoalmente o agravado para que responda ao recurso no prazo de 20 (vinte) dias (Art. 188 CPC), facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. 3.3. Depois, abra-se vista à doutra Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Juiz Espedito Reis do Amaral. Relator.

0014 - Processo/Prot: 0319148-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/191387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Japira. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Diretor Presidente do Instituto de Saúde do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

VISTOS. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Município de Japira contra ato supostamente praticado pelo Secretário de Estado da Saúde e Diretor Presidente do ISEP - Instituto de Saúde do Paraná, consistente na inclusão do termo de convênio que celebrou com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, para o repasse de recursos financeiros para a Construção de Unidade de Saúde a Aquisição de Equipamentos, de cláusula que condicionou tal repasse à apresentação de (a) certidão negativa de débitos expedidas pelo Tribunal de Contas, (b) certidão negativa expedida pelo INSS, e (c) certidão negativa de débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda (parágrafo terceiro da cláusula terceira). Sustenta o impetrante que a inclusão de cláusula que condiciona o repasse das verbas previstas no convênio à apresentação das mencionadas certidões negativas, no caso, fere seu direito líquido e certo, sobretudo porque a norma contida no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, impede que os repasses de verbas sejam suspensos quando tiverem por fim ações de educação, saúde e assistência social, hipótese dos autos, já que as verbas que serão transferidas têm por finalidade a construção de unidade de saúde e aquisição de equipamentos. Postula, por fim, a concessão de medida liminar, a fim de que as autoridades apontadas como coatoras não condicionem o repasse das verbas previstas no convênio de fls. 49/51 à apresentação das certidões indicadas no parágrafo terceiro cláusula terceira. O art. 7º, da Lei nº 1.533/51, autoriza o magistrado a suspender o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e dele puder resultar a ineficácia da medida, caso deferida a final. No caso em exame, percebe-se, neste primeiro e sumário exame, próprio desta fase processual, que os pressupostos legais para a concessão da medida liminar, fazem-se presentes. Lendo-se os autos, constata-se que, no corpo do convênio celebrado entre as partes (fls. 49/51), efetivamente foi incluída cláusula condicionando a transferência dos recursos nele previstos à apresentação das certidões referidas pelo município impetrante. Tal cláusula tem o seguinte teor: "PARÁGRAFO TERCEIRO: A transferência dos recursos programados para execução do objeto do Convênio, fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedidas pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS - Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda" Tal cláusula, a princípio, contraria a norma contida no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - "Lei de Responsabilidade Fiscal" - e isso porque, nos termos da mencionada norma, não é possível suspender as transferências voluntárias de verbas que sejam destinadas a ações de educação, saúde e assistencial social, como se dá no caso, que, insista-se, os recursos transferidos têm por fim a construção de unidade de saúde. A mencionada norma dispõe: "Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou dos destinados ao Sistema Único de Saúde. (...) § 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". Vê-se, assim, que a lei, levando em conta os prejuízos que a população poderia sofrer no que diz respeito ao atendimento de direitos fundamentais - "educação, saúde, além de outros direitos básicos" -, impede que os repasses de verbas destinadas a projetos relativos a ações de educação, saúde e assistência social, sejam suspensos mesmo quando o ente beneficiário não cumpre todas as exigências legais, dentre estas a apresentação das certidões cuja exigência foi incluída no convênio de fls. 49/51. Por outro lado, percebe-se que, na hipótese em exame, caso a suspensão dos repasses das verbas permaneça hígida, a população do Município de Japira será prejudicada, pois, diante das precárias condições das atuais instalações de saúde existentes no município, como demonstram as fotografias de fls. 52/60, a construção da nova unidade de saúde é essencial para que se disponibilize os municípios um atendimento, senão ideal, melhor. Não se pode olvidar, ainda, que este Tribunal de Justiça, em hipóteses semelhantes, tem, reiteradamente, adotado o entendimento de que o repasse das verbas previstas em convênio não pode ser suspenso em razão da ausência de apresentação das certidões negativas de débitos. A título de ilustração, transcrevem-se ementas de alguns julgamentos: "MANDADO DE

SEGURANÇA PREVENTIVO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO VISANDO À LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS AO MUNICÍPIO, DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA SUSPENSÃO DAS RESTRIÇÕES QUANDO AS VERBAS FEDERAIS TENHAM COMO DESTINO AÇÕES SOCIAIS ORDEM CONCEDIDA. O direito líquido e certo do Município encontra-se ameaçado quando impedido de receber verbas públicas sob a condição de apresentação da certidão negativa. O Artigo 25, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, veda a suspensão das transferências voluntárias quando estas têm por destino o atendimento de ações nas áreas da saúde, da educação e da assistência social. SEGURANÇA CONCEDIDA." (Mandado de Segurança nº 163.189-8, I Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 29/04/2005). "ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE MUNICÍPIO E O ESTADO - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E AO INSS, E DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, PARA LIBERAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - DEVER DE CUSTEIO DO ESTADO - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ARTS. 3º e 10, VII) - REPASSE DE VERBA PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 25) - INTELIGÊNCIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO PELO TRANSPORTE DOS EDUCANDOS DO ENSINO BÁSICO (ARTS. 205/SEGS., CF) - CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO DESTINATÁRIOS DO SERVIÇO - INTERESSES FUNDAMENTAIS - PRINCÍPIO DA MORALIDADE - OFENSA - INOCORRÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARACTERIZAÇÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA, POR MAIORIA." (Mandado de Segurança nº 163.186-7, I Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 02/09/2005). Vê-se, diante do que foi exposto, que a concessão do pleito liminar é medida que se impõe: "Isto posto". I - Defiro o pleito liminar e, em consequência, determino que as autoridades apontadas como coatoras se abstenham de condicionar a liberação das transferências das verbas previstas no Convênio 45/2005, celebrado entre o Estado do Paraná e o Município de Japira, até o final julgamento do presente mandado de segurança, à apresentação das seguintes certidões: (a) certidão negativa de débitos expedida pelo Tribunal de Contas, (b) certidão negativa expedida pelo INSS e (c) certidão negativa de débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda. II - Notifique-se as autoridades apontadas como coatora para que, no prazo de dez (10) dias, prestem informações (art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51). III - Decorrido o prazo para a apresentação das informações, com ou sem elas, abra-se vista dos autos à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO - Relator.

0015 - Processo/Prot: 0319963-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/193948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Doutor Ulisses. Advogado: Michael de Assis Fagundes. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

"VISTOS" Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Município de Dr. Ulysses contra ato supostamente praticado pelo Secretário de Estado da Educação, consistente na suspensão do repasse, previsto no Convênio nº 103/2005 - TE - PNAATE, de verbas destinadas ao auxílio do impetrante para a prestação do serviço de transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na sua área rural. Alega o impetrante que a suspensão de tais repasses deu-se em razão de não ter apresentado Certidão Negativa de débitos expedida pelo Tribunal de Contas, CND/INSS e CRF/FGTS, exigência prevista no parágrafo segundo da cláusula segunda do mencionado convênio de cooperação financeira. Sustenta o impetrante que cláusula que condiciona o repasse das verbas previstas no convênio à apresentação das mencionadas certidões negativas, no caso, fere seu direito líquido e certo, sobretudo porque a norma contida no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - "Lei de Responsabilidade Fiscal" -, impede que os repasses de verbas sejam suspensos quando tiverem por fim ações de educação, saúde e assistência social, hipótese dos autos, já que as verbas que serão transferidas têm por finalidade auxiliar no custeio do transporte de alunos, ou seja, destinam-se à educação, cuja garantia é dever do Estado. Postula, por fim, a concessão de medida liminar, a fim de que a autoridade apontada como coatora não condicione o repasse das verbas previstas no convênio de fls. 18/20 - TJ à apresentação das certidões indicadas no parágrafo segundo da sua cláusula segunda. O art. 7º, da Lei nº 1.533/51, autoriza o magistrado a suspender o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e dele puder resultar a ineficácia da medida, caso deferida a final. No caso em exame, percebe-se, neste primeiro e sumário exame, próprio desta fase processual, que os pressupostos legais para a concessão da medida liminar, fazem-se presentes. Lendo-se os autos, constata-se que, no corpo do convênio celebrado entre as partes (fls. 49/51), efetivamente foi incluída cláusula condicionando a transferência dos recursos nele previstos à apresentação das certidões referidas pelo município impetrante. Tal cláusula tem o seguinte teor: "PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS PAGAMENTOS As liberações financeiras serão condicionadas a apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas, CND/INSS e CRF/FGTS, observando-se a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão" (f. 19/TJ). Tal cláusula, a princípio, contraria a norma contida no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - "Lei de Responsabilidade Fiscal" - e isso porque, nos termos do mencionado preceito legal, não é possível interromper as transferências vo-

luntárias de verbas que sejam destinadas a ações de educação, saúde e assistencial social, como se dá no caso, pois, insista-se, os recursos transferidos têm por fim auxiliar financeiramente o município impetrante para que possa arcar com os gastos destinados ao transporte escolar dos estudantes residentes na área rural. Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (...) § 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Vê-se, assim, que a lei, levando em conta os prejuízos que os estudantes podem sofrer com a suspensão dos repasses financeiros, vez que, com consequência dela, ficarão, em sua grande maioria, impedidos de freqüentar as aulas, já que não terão transporte para locomoverem-se até a escola, impede que os repasses de verbas destinadas a projetos relativos a ações de educação, saúde e assistência social, sejam suspensos mesmo quando o ente beneficiário não cumpra todas as exigências legais, dentre estas a apresentação das certidões cuja exigência foi incluída no convênio de fls. 49/51. Por outro lado, percebe-se que, na hipótese em exame, caso a suspensão dos repasses das verbas permaneça hígida, os estudantes do Município de Dr. Ulysses ficarão impedidos do usufruírem direito fundamental, consistente no acesso à educação, cuja garantia é dever do Estado. Não se pode olvidar, ainda, que este Tribunal de Justiça, em hipóteses semelhantes, tem, reiteradamente, adotado o entendimento de que o repasse das verbas previstas em convênio não pode ser suspenso em razão da ausência de apresentação das certidões negativas de débitos. A título de ilustração, transcrevem-se ementas de alguns julgamentos: "ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE MUNICÍPIO E O ESTADO - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E AO INSS, E DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, PARA LIBERAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - DEVER DE CUSTEIO DO ESTADO - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ARTS. 3º e 10, VII) - REPASSE DE VERBA PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 25) - INTELIGÊNCIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO PELO TRANSPORTE DOS EDUCANDOS DO ENSINO BÁSICO (ARTS. 205/SEGS., CF) - CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO DESTINATÁRIOS DO SERVIÇO - INTERESSES FUNDAMENTAIS - PRINCÍPIO DA MORALIDADE - OFENSA - INOCORRÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO. - CARACTERIZAÇÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA, POR MAIORIA. "(Mandado de Segurança n° 163.186-7, I Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 02/09/2005). "MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO VISANDO À LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS AO MUNICÍPIO, DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA SUSPENSÃO DAS RESTRIÇÕES QUANDO AS VERBAS FEDERAIS TENHAM COMO DESTINO AÇÕES SOCIAIS ORDEM CONCEDIDA. O direito líquido e certo do Município encontra-se ameaçado quando impedido de receber verbas públicas sob a condição de apresentação da certidão negativa. O Artigo 25, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, veda a suspensão das transferências voluntárias quando estas têm por destino o atendimento de ações nas áreas da saúde, da educação e da assistência social. SEGURANÇA CONCEDIDA..." (Mandado de Segurança n° 163.189-8, I Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 29/04/2005). "MANDADO DE SEGURANÇA. TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO. REPASSE DE VERBAS PARA PRESTAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL RESIDENTES NA ÁREA RURAL. CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. EXIGÊNCIA. ILEGALIDADE. Conforme já decidiu esta Corte: "O acesso à educação, no ensino fundamental, foi alçada pelo legislador constituinte à condição de serviço público essencial e direito público subjetivo, sendo que os Estados e os Municípios têm a obrigação de definir formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Por disposição legal, o transporte dos alunos da rede pública estadual de ensino compete aos Estados. Assim, se o Termo de Convênio visa única e exclusivamente o repasse ao Município, pelo Estado do Paraná, de recursos financeiros com vistas a fornecer meios daquele realizar serviço público que cabe a este, tal verba tem natureza de transferência voluntária, afigurando-se ilegal condicionar tal repasse à apresentação de certidão negativa do Tribunal de Contas. Se assim não fosse, estar-se-ia prejudicando somente aos alunos da rede pública de ensino estadual, em detrimento a tudo o que a Constituição Federal dispõe acerca do universal acesso à educação. Segurança concedida". (TJPR - Mandado de Segurança n° 164.231-0, Rel. Des. Bonejo Demchuk)(Mandado de Segurança n° 167.132-5, I Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Juiz Convocado Fernando César Zeni, DJ 17/06/2005). Vê-se, diante do que foi exposto, que a concessão do pleito liminar é medida que se impõe: "Isto posto" I - Defiro o pleito liminar e, em consequência, determino que a autoridade apontada como coatora abstenha-se de condicionar a liberação das transferências das verbas previstas no Convênio 103/2005 - TE - PNATE, celebrado entre o Estado do Paraná e o Município de Doutor Ulysses, até o final julgamento do presente mandado de segurança, à apresentação das certidões constantes do parágrafo segundo da cláusula segunda do mencionado convênio. II - Notifique-se as autoridades apontadas como coatora para que, no prazo de dez (10) dias, prestem informações (art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51). III - Proceda-se à citação do Estado do Paraná, vez que expressamente postulada pelo impetrante. IV - Decorrido o prazo para a apresentação

das informações e para a manifestação do Estado do Paraná, com ou sem elas, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0321047-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/198919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Thá Engenharia Ltda. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Impetrado: Secretário de Estado de Obras Públicas do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de Mandado de Segurança contra ato do Secretário de Obras Públicas do Estado do Paraná. Aduz a impetrante que é empresa licitante da concorrência pública nº 23/2005, que tem por objetivo a construção do Hospital Regional do Litoral, no município de Paranaguá. Diz que preencheu todos os requisitos do edital de licitação, e que, por isto, restou como habilitada à concorrência, pela decisão da Comissão de Licitação, regularmente publicada em 10 de outubro de 2005, mas que, através de ato desmotivado e ilegal, a autoridade coatora acabou por inabilitá-la da concorrência, asseverando que o fazia "por interesse público". Argumenta que tal ato não observou o contraditório e a ampla defesa necessários, tendo sido perpetrado na sexta-feira passada, ainda, marcando a data da abertura das propostas para a quarta-feira seguinte ao feriado de 15 de novembro, fato que inviabiliza qualquer recurso da impetrante. Diz que a autoridade embasou seu ato no artigo 49 da Lei das Licitações, de modo inadequado, pois não anulou o certame e que, ainda, sequer fundamentou sua decisão, além de inviabilizar o contraditório. 2) Pela documentação acostada verifica-se, em juízo provisório, a presença do "fumus boni iuris", consubstanciado na decisão anterior da Comissão de Licitação e na ausência de fundamentação da decisão atacada; assim como o "periculum in mora", consubstanciado na exigüidade do prazo estabelecido, que inviabiliza o contraditório ou qualquer recurso contra esta nova decisão. Presentes, assim, os requisitos legais, é de se DEFERIR a liminar pleiteada, para suspender o ato em questão, nos moldes requeridos, até decisão final, pois há a possibilidade de grave prejuízo às partes.3) Notifique-se à autoridade coatora sobre esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em até 15(quinze). 4) Intimem-se. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar o necessário, bem como a efetuar a notificação via fax, em face da exigüidade do tempo. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Francisco Luiz Macedo Junior. Juiz convocado - Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2005
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09059

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Júlio Cesar Dalmolin	001	0171269-6
Jair Antonio Wiebelling	001	0171269-6
Márcia Loreni Gund	001	0171269-6
Magda Luiza Rigodanzo Egger	001	0171269-6
Maria Lucia de Carvalho	001	0171269-6
Marili Daluz Ribeiro Taborda	001	0171269-6
Roberta Onishi	001	0171269-6
Rosângela M. Fonseca	001	0171269-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0171269-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/229003. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000503 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Roberta Onishi, Rosângela M. Fonseca, Maria Lucia de Carvalho. Apelado: Helena Surmanowicz Jacob. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00090561(Ext.TA)

Como se verifica das informações computacionais deste Tribunal, a Apelação Cível nº 171.269-6, em que figuraram como apelante Unibanco e apelada Helena Surmanowicz Jacob, fora julgada pelo acórdão No 14.032, da 5ª C. Cível, o qual transitou em julgado, com baixa dos autos ao Juízo de origem em 30.06.05. A petição anexa, de embargos de declaração interpostos pelo UNIBANCO, não identificou a parte adversa e foi dirigida à ilustre relatora da apelação nº 280.244-0. Portanto, o equívoco foi praticado pelo embargante e não por falha do judiciário, de tal modo que não poderá ser admitida a sua apreciação pelo Órgão Fracionário competente deste Tribunal. Intime-se e archive-se este expediente. Em 28.10.05. Des. Domingos Ramina. Relator da Ap. Cível 171.269-6.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2005
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09085

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Carlos Souza Vale	001	0318074-1
Alessandro Donizeth Souza Vale	001	0318074-1
José Valter Rodrigues	001	0318074-1
Marion Aranha Pacheco Muggiati	001	0318074-1
Wagner Azevedo Chaves	002	0318594-8
Zelia Meireles Escouto	002	0318594-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador

0001 . Processo/Prot: 0318074-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/183165. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20050007718 Obrigação de não Fazer. Agravo: Elvira Terezinha Weber da Silva. Advogado: Alessandro Donizeth Souza Vale, Adriano Carlos Souza Vale. Agravado: Maria Conceição da Rosa. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo/ativo, interposto por ELVIRA TEREZINHA WEBER DA SILVA contra despacho que, em ação de obrigação de não fazer, revogou liminar deferida em desfavor da agravada MARIA CONCEIÇÃO ROSA, de cessação de venda "do pastel de vento frito na hora". Pediu a agravante a reforma da decisão. Alegou que: a) há risco de lesão grave e de difícil ou impossível reparação porque na condição de detentora de baraca, na Feira do Artesanato, localizada ao lado da Catedral Basílica de Curitiba, comercializa exclusivamente "Pastel de Vento frito na Hora", há 15 anos, autorizada por alvará municipal, enquanto a parte adversa, também comerciante no mesmo local, tem alvará para comercializar outros produtos ("doces miúdos, bombos, sfiras, risolis, coxinhas, café, sucos e batidas caseiras") (f. 7, sic), mas comercializa ilegalmente o produto que é objeto de vendas da agravante; b) a agravada buscou proteção jurisdicional, visando à autorização para comercializar referido produto, em mandado de segurança cuja decisão, rejeitando o pedido, transitou em julgado, em 1999, no qual houve manifestação do administrador municipal (Secretaria de Turismo), a f. 52 e 38/41 dos autos, em consonância com o direito da agravante; c) a agravada reconhece na contestação, a f. 242, que não tem autorização para o comércio do pastel, vulnerando o Regulamento das Feiras que proíbe a venda de produto que outro feirante comercializa; d) a agravante tem direito adquirido de exclusividade do comércio referido, o que, diversamente do que entendeu o dr. juiz, não afronta o princípio da livre concorrência; e) a agravada concorre deslealmente, porque, além de comercializar os produtos próprios, referidos, vende o "pastel de vento frito na hora" em "tamanho menor", a "preço vil". 2. Entretanto, para melhor avaliação dos pressupostos que ensejam o pedido de concessão de efeito ativo, mister se faz a prestação de informações pelo juiz da causa, devendo esclarecer quanto à resposta ao ofício a que alude no item 2 do despacho agravado, em que determinou a "ouvida do órgão administrativo competente para autorizar o exercício de referida atividade comercial". 3. Intimem-se a agravante e a agravada. Atendido o item 2, voltem conclusos os autos. Autorizo o sr. chefe da divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Salvatore Antonio Astuti Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0318594-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/187372. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001154 Nunciação de Obra Nova. Agravo: Alcides Adolfo Petruzalek, Celso Petruzalek. Advogado: Wagner Azevedo Chaves, Zelia Meireles Escouto. Agravado: Construtora Giacomazzi Ltda.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

D E S P A C H O I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 44 -TJ, proferida pelo d. Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual indeferiu liminar em ação de nunciação de obra nova, ajuizada pelos agravantes em face da agravada, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações dos recorrentes, no sentido de que tiveram seus terrenos invadidos pela edificação que vem sendo executada pela recorrida. II - A análise dos autos demonstra que os agravantes deixaram de dar atendimento ao disposto no art. 525, I do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 9.139/95, uma vez que não instruíram o agravo de instrumento com a certidão da respectiva intimação da decisão agravada. Ao tecer comentários acerca das peças para a formação do instrumento, NELSON LUIZ PINO assevera que "De acordo com o art. 525, I e II, do CPC, a petição do agravo deverá ser obrigatoriamente instruída com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, podendo também, facultativamente, conter outras peças que o agravante entender úteis." E acrescenta: "A omissão quanto a alguma das peças previstas na lei como obrigatórias acarretará o não conhecimento por falta de regularidade formal, que constitui um dos requisitos de admissibilidade dos recursos." (ob. cit.) Logo, por estar insculpida no texto legal, não há que se falar na possibilidade de dispensa de tal formalidade, incumbindo à parte em qualquer hipótese o dever de providenciar antecipadamente as cópias necessárias para a formação do instrumento. Neste sentido, citam-se os seguintes julgados oriundos da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada deste Estado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. DENEGAÇÃO LIMINAR PELO RELATOR. DECISÃO MANTIDA. ARTIGOS 525 E 527 DO CPC. Pela atual redação dos artigos 525 e 527 do CPC, o Agravo de Instrumento, dirigido diretamente ao tribunal, deve estar acompanhado não somente das peças obrigatórias mas também daquelas necessárias ao seu perfeito entendimento, para verificação do juízo de admissibilidade, sob pena de lhe ser negado seguimento. Entre as peças necessárias, certamente devem estar aquelas sobre as quais o Juiz monocrático se referiu expressamente para fundamentar sua decisão. Agravo desprovido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO DE ENCARGOS. CONTRATOS DE CÂMBIO. AUSÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL DO AGRAVANTE E DE PEÇAS NECESSÁRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não é de ser conhecido o Agravo de Instrumento quando ausentes peças

necessárias em virtude da formação ser deficiente." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À BOA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer uma delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3 CONCLUSÃO)" No presente caso, em face da ausência de cópia da certidão de intimação, torna-se impossível se verificar acerca da tempestividade do agravo interposto, fato que somente poderia ser elucidado com a referida certidão. A juntada das peças essenciais (obrigatórias e essenciais) é ônus dos agravantes, sob pena de inadmissão do recurso, ante a sua instrução deficiente, com a negatória ao seu seguimento, por decisão monocrática ou o não conhecimento pelo colegiado. Tanto é assim que o IX Encontro dos Tribunais de Alçada do Brasil, realizado em São Paulo, nos dias 29 e 30 de agosto de 1997, deliberou, por maioria, em 3ª conclusão: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele". E a jurisprudência, a propósito do tema e referindo-se ao art. 525 do Estatuto Processual, não destoa desse entendimento: "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente". Porque de acordo com a nova sistemática do recurso de agravo, que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal, compete aos agravantes providenciar a vinda com o recurso das peças obrigatórias e facultativas, necessárias à formação do instrumento, a teor do art. 525, incisos I e II, do CPC, sendo-lhe vedada a juntada ou regularização posterior, por se tratar de requisito de admissibilidade recursal. De igual modo, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: "Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente". III - Diante do exposto, verificando-se defeito na formação do instrumento e operada a preclusão consumativa, com fulcro no 'caput' do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível. IV - Intimem-se, procedendo-se as anotações e baixas devidas. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Relator

Departamento Judiciário Emitido em 23/11/2005
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2005 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09065 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 01/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	005	0313423-4
Alício Fernandes Gracioli	006	0314328-8
Amazonas Francisco do Amaral	012	0175529-3
Anacleto Giraldeleli Filho	015	0177969-5
Angela Karina Chirnev Pedotti	001	0174207-8
Ariane dos Santos Turella	019	0163035-5
Armando Garcia Garcia	007	0315535-5
Aurora Zilio	016	0171748-2
Carlos Antonio Machado	018	0182100-9
Carlos Gilberto Wardê Júnior	019	0163035-5
Claudio Camargo de Arruda	003	0304625-9
David Schnaid	007	0315535-5
Elvis Bittencourt	004	0311589-9
Eva Aparecida Lemes Aristo	003	0304625-9
Everton Mueller	004	0315629-9
Fábio da Silva Muiños	012	0175529-3
Fabiane Norah Schnaid	007	0315535-5
	013	0177110-2
Fernanda Coronado F. Marques	009	0317071-6
Gabriela Damião Cavalli	016	0171748-2
Geandro de Oliveira Fajardo	015	0177969-5
Gilberto Luiz do Amaral	012	0175529-3
Gilceo Jair Klein	010	0137728-2
Gilmar Pavesi	014	0177232-3
Giovani de Oliveira Serafini	005	0313423-4
Glaucirina Costa	012	0175529-3
Isabela Marques Hapner	010	0137728-2
João Santos de Mello	009	0317071-6
Joaquim Quirino Mendes	006	0314328-8
José Augusto Araújo de Noronha	012	0175529-3
José Marcos Carrasco	015	0177969-5
José Olinto Nercolini	008	0315609-2
Julianne Carvalho de Souza Fava	016	0171748-2
Leila de Fátima C. C. Olivi	016	0171748-2
Luciane Ferreira	016	0171748-2
Luis Fernando Sgarbossa	014	0177232-3
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	012	0175529-3
Maira Tito	002	0176053-8
Marcia Maria Barrida Pontarolo	008	0315609-2
Maria Angela de Oliveira Mendes	016	0171748-2
Maria Paula Fuganti	001	0174207-8
Maria Terezinha Navarro	001	0174207-8
Marilene Silveira Guimarães	017	0174779-9
Marlene Sestito	018	0182100-9
Marli Vogler Mauda	008	0315609-2
Murilo Matias de Faria	010	0137728-2
Oldemar Mariano	006	0314328-8

Paulo Henrique Frank Junior	014	0177232-3
Pedro Vogler Filho	008	0315609-2
Reginaldo Monticelli	013	0177110-2
Renata Antunes Garcia	007	0315353-5
Renata Pasqualini	016	0171748-2
Renato Oliveira de Azevedo	012	0175529-3
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	002	0176053-8
Rubens Henrique de França	011	0174618-1
Sérgio Ney de Oliveira C. Kroetz	008	0315609-2
Silvana Mendes Helmes	014	0177232-3
Silvia Brunelli do Lago	003	0304625-9
Silvio Roratto	005	0313423-4
Tereza Cristina M. Massaneiro	013	0177110-2
Veronica Duarte Augusto	016	0171748-2
Wadson Nicanor Peres Gualda	002	0176053-8
Walter Xavier Junior	014	0177232-3

Apelação Cível

0001 . Processo: 0174207-8

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000398 Alvara. Apelante: Carla Pedrassa Cardoso Representado(a). Advogado: Maria Terezinha Navarro . Apelado: Vera Lúcia Benes Cardoso . Advogado: Angela Karina Chirnev Pedotti , Maria Paula Fuganti. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0002 . Processo: 0176053-8

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000796 Indenização. Apelante: Edna de Lourdes Machado . Advogado: Maira Tito . Apelado: Meyre Eiras de Barros Pinto . Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda , Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0003 . Processo: 0304625-9

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000895 Cobrança. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo , Silvia Brunelli do Lago. Apelado: Roberto Carlos Lacerda . Advogado: Claudio Camargo de Arruda . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0004 . Processo: 0311589-9

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000483 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros SA . Advogado: Elvis Bittencourt . Apelado: Jussara Aparecida Haker Girardi . Advogado: Everton Mueller . Relator: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0005 . Processo: 0313423-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001322 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a . Advogado: Adilson de Castro Junior . Apelado: Sonia Maria Sales Pereira . Advogado: Giovani de Oliveira Serafini , Silvio Roratto. Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0006 . Processo: 0314328-8

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000526 Indenização. Apelante: Valmir do Carmo . Advogado: Joaquim Quirino Mendes . Apelado: Benedita Martins Felisbino Moreira , Silvia Helena Moreira, Ana Paula Moreira Araújo, Marlene Aparecida Moreira da Rosa. Advogado: Alcício Fernandes Gracioli . Apelante: Castanheira Distribuidora Ltda . Advogado: Joaquim Quirino Mendes . Apelado: Benedita Martins Felisbino Moreira , Silvia Helena Moreira, Ana Paula Moreira Araújo, Marlene Aparecida Moreira da Rosa. Advogado: Alcício Fernandes Gracioli . Apelado: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Oldemar Mariano . Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Castanheira Distribuidora Ltda . Advogado: Joaquim Quirino Mendes . Apelado: Valmir do Carmo . Advogado: Joaquim Quirino Mendes . Apelado: Benedita Martins Felisbino Moreira , Silvia Helena Moreira, Ana Paula Moreira Araújo, Marlene Aparecida Moreira da Rosa. Advogado: Alcício Fernandes Gracioli . Relator: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0007 . Processo: 0315353-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000399 Cominatória. Apelante: Veruchka Ferreira Olivio Barreiro . Advogado: Fabiane Norah Schnaid , David Schnaid. Apelado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia Garcia , Renata Antunes Garcia. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia Garcia , Renata Antunes Garcia. Apelado: Veruchka Ferreira Olivio Barreiro . Advogado: Fabiane Norah Schnaid , David Schnaid. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0008 . Processo: 0315609-2

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000264 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: José Olinto Nercolini , Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz. Apelado: Sueli Pereira Sviercoski , Alexia Sviercoski Representado(a), Alisson Lucas Sviercoski Representado(a), Alessandro Sviercoski. Advogado: Marli Vogler Mauda , Pedro Vogler Filho, Marcia Maria Barrida Pontarolo. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0009 . Processo: 0317071-6

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000325 Cobrança. Apelante: Real Previdência e Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Cleide Bello de Carvalho . Advogado: João Santos de Mello . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Reexame Necessário

0010 . Processo: 0137728-2

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000404 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Vivian Nalio Matias de Faria . Advogado: Murilo Matias de Faria . Réu: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste . Advogado: Gilceo Jair Klein , Isabela Marques Hapner. Aut.Coatora: Presidente da Comissão de Concurso Público Docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0174618-1

Comarca: Apucarana.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000129 Separação. Agravante: T. A. R. A. S. . Advogado: Rubens Henrique de França . Agravado: A. S. . Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0175529-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000730 Exoneração de Alimentos. Agravante: F. S. . Advogado: Amazonas Francisco do Amaral , Gilberto Luiz do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Glaucirian Costa, Fábio da Silva Muiños. Agravado: M. R. S. . Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto , José Augusto Araújo de Noronha. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0177110-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000469 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. A. D. . Advogado: Reginaldo Monticelli , Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Agravado: N. F. D. . Advogado: Fabiane Norah Schnaid . Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0177232-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000298 Separação de Corpos. Agravante: G. I. N. . Advogado: Walter Xavier Junior , Luis Fernando Sgarbossa. Agravado: M. K. N. . Advogado: Paulo Henrique Frank Junior , Gilmar Pavesi, Silvana Mendes Helmes. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0177969-5

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000023 Revisional de Alimentos. Agravante: R. E. J. S. , R. E. J. S. J. . Advogado: José Marcos Carrasco , Anacleto Giraldeci Filho, Geandro de Oliveira Fajardo. Agravado: V. O. S. Representado(a), V. O. S. Representado(a). Relator: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0016 . Processo: 0171748-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000875 Divórcio. Apelante: D. A. P. . Advogado: Julianne Carvalho de Souza Fava , Renata Pasqualini, Veronica Duarte Augusto. Apelado: V. O. P. . Advogado: Maria Angela de Oliveira Mendes , Luciane Ferreira, Gabriela Damiano Cavalli, Leila de Fátima C. C. Olivii, Aurora Zilio. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0017 . Processo: 0174779-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária:

200400002400 Declaratória. Apelante: M. E. C. M. . Advogado: Marilene Silveira Guimarães . Apelado: R. C. M. . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0018 . Processo: 0182100-9

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000106 Separação. Apelante: D. P. S. . Advogado: Carlos Antonio Machado . Apelado: A. R. S. . Advogado: Marlene Sestito . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Ação Rescisória (Cam)

0019 . Processo: 0163035-5

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001056 Declaratória. Autor: N. I. E. . Advogado: Ariane dos Santos Turella . Réu: N. H. M. , L. M. , M. C. M. A. . Advogado: Carlos Gilberto Warde Júnior . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

III Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2005 Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08987

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Turin dos Santos	001	0307027-5
Alessandro Lucas Santos	003	0177743-1
Andrea Magalhães Vieira	010	0321254-4
Ary Bracarense Costa Junior	002	0155577-3
Carlos Alexandre Vaine Tavares	006	0312035-0
Claudio Roberto Magalhães Batista	013	0181767-0
Domingos José Perfeito	003	0177743-1
Édina Beatriz Grunow Rickli	008	0315841-0
Edivana Venturin	005	0181507-4/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	009	0321189-2
Eduardo Pierrri	002	0155577-3
Eraldo Luiz Küster	009	0321189-2
Fábio de Almeida Braga	002	0155577-3
Fabrcio Almeida Carraro	003	0177743-1
Fabrcio Rocha	009	0321189-2
Flávia Reis Pagnozzi	002	0155577-3
Júlio Cesar Tardivo	003	0177743-1
Jefferson Renato R Zaneti	009	0321189-2
Jorge Rufino Ribas Timi	005	0181507-4/01
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto	008	0315841-0
José Antonio Trento	011	0321292-4
José Augusto Araújo de Noronha	007	0314688-9/01
Jossan Batistute	012	0321521-0
Julio Cesar Brotto	002	0155577-3
Julio Cezar Paulino	003	0177743-1
Leonardo Mizuno	004	0180338-5
Leonardo de Camargo Martins	003	0177743-1
Louriberto Vieira Gonçalves	003	0177743-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	002	0155577-3
Magno Alexandre Silveira Batista	004	0180338-5
Marcelo Alexandre Lopes	009	0321189-2
Marcelo Henrique M. Batista	013	0181767-0
Marcelo Marquardt	005	0181507-4/01
Marco Alexandre de Souza Serra	006	0312035-0
Mariana Noale Rebelato	009	0321189-2
Miguel Gustavo Lopes Kfourri	002	0155577-3
Oswaldo Chighero Osguko Chui	010	0321254-4
Patrick Gai Mercer	005	0181507-4/01
Rhoger Martin Rodrigues Silva	006	0312035-0
Ricardo Soares Mestre Janeiro	011	0321292-4
Roberto de Mello Severo	004	0180338-5
Rogeria Dotti Dória	002	0155577-3
Sandra Mara Silveira Tomasoni	001	0307027-5
Suzana Valenza Manocchio	005	0181507-4/01
Tatiana Bertuol de Oliveira	008	0315841-0
Thais Gonçalves G. D. Oliveira	004	0180338-5
Valerio Schmidt	013	0181767-0
Vanesa Gentil Vitor da Silva	012	0321521-0
Vanir Gentil Barbosa	012	0321521-0
Vicente de Paula Marques Filho	007	0314688-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0307027-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/119810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000054 Reparação de Danos. Apelante: Jardim de Infância e Pré-Escolar Abelinha Mágica Ltda, Simone do Rocio Santos. Advogado: Sandra Mara Silveira Tomasoni. Apelado: Aline Katie Bueno Representado(a). Advogado: Adriane Turin dos Santos. Apelante: Aline Katie Bueno Representado(a). Advogado: Adriane Turin dos Santos. Apelado: Jardim de Infância e Pré-Escolar Abelinha Mágica Ltda, Simone do Rocio Santos. Advogado: Sandra Mara Silveira Tomasoni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00198296

Junte-se oportunamente. O feito já se encontra com o eminente Des. revisor , para inclusão em pauta de julgamento. Cuida-se, aqui, de fato novo, relacionado aos danos sofridos pela vítima - matéria a ser apreciada, antes, pelo r. juiz de origem. Int. Ctba, 21/11/2005. Desembargador - relator. Miguel Kfourri Neto.

0002 . Processo/Prot: 0155577-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/44003. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1118941 Apelação Cível. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flá-

via Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Eduardo Pierrri, Julio Cesar Brotto. Réu: Ruth Damasia Rufino, Helvio Antônio T. Paes. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Miguel Gustavo Lopes Kfourri. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Intimem-se os réus para se manifestarem acerca dos documentos juntados à fl. 569 "usque" 592 TJ, no prazo de 5 dias, "ex vi" do art. 398 do CPC. 2. Após, à conclusão. 3. Cumprase. 4. Int. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI-Relator

0003 . Processo/Prot: 0177743-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/83371. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000147 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Florinda Kuromoto. Advogado: Leonardo de Camargo Martins, Alessandro Lucas Santos. Agravado: Silvana Leni de Oliveira Barbosa. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves, Fabrício Almeida Carraro, Júlio Cesar Tardivo. Interessado: Massato Kuromoto. Advogado: Domingos José Perfeito. Interessado: Josuel Pires Barboza. Advogado: Julio Cezar Paulino. Interessado: Luiz Antonio Ferreira Diniz, Maria Aparecida Diniz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Florinda Kuromoto contra decisão que, em audiência de instrução e julgamento, desacolheu a preliminar de ilegitimidade ativa da autora Silvana Leni de Oliveira Barboza da ação declaratória de ato jurídico, proposta em face de Josuel Pires Barboza e Masato Kuromoto. Sustenta, em síntese, que: a) a agravada é parte ilegítima ad causam, pois não é herdeira e nem meeira; b) é descabido o pedido de reconhecimento incidental de união estável da recorrida com o falecido Benedito Barbosa; c) a legitimidade ativa para requerer a anulação do ato jurídico é do espólio do Sr. Benedito Barbosa, a ser representado pelo seu inventariante. Requereu por fim, o provimento do agravo, a fim de que seja reconhecida a ilegitimidade ativa da agravada e, por consequência, a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Devidamente instada a recorrida deixou transcorrer in albis o prazo para resposta. O juízo a quo informou a manutenção da decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, além do cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso. II - Na hipótese vertente, não obstante os argumentos articulados pela agravante, constata-se que a matéria discutida não enseja provimento jurisdicional de urgência, nem perigo de lesão grave ou de incerta e difícil reparação neste momento processual. Impõe-se, destarte, a conversão do presente recurso em agravo retido, providência não prejudicial à insurrecionada, na medida em que a questão - da ilegitimidade ativa ad causam da ora agravada - já foi posta em discussão pelo co-réu Masato Kuromoto e solucionada na audiência de instrução e julgamento, quando o douto Juiz proferiu a seguinte decisão: "Mantenho a decisão agravada. A ausência de prova formal de união estável não é impedimento eis que tal questão poderá ser decidida incidentalmente no presente feito. (...) (f. 116). Sendo assim, tal questionamento, em toda a sua amplitude, poderá ser apreciado pelo Tribunal por ocasião do julgamento de futuro recurso de apelação, se for o caso. Deste modo, e nos termos do artigo 527, II do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352/01, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido. Encaminhem-se os autos ao eminente juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto

0004 . Processo/Prot: 0180338-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/89259. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000722 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: F. K. . Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Agravado: S. M. T. K. . Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que decretou a prisão civil do agravante, em execução dos alimentos. Entretanto, noticiou-se nos autos, à fl. 373 que houve transação entre as partes, razão pela qual julgo extinto este procedimento recursal, face a desistência manifestada, "ex vi" do inciso VIII do artigo 267 do CPC. 2. Arquivem-se, Oportunamente. 3. Cumpra-se. 4. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI-Relator

0005 . Processo/Prot: 0181507-4/01 (Ext. TA) Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/127775. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1815074 Agravado de Instrumento. Agravante: Isidoro Celso Stanischek. Advogado: Patrick Gai Mercer, Suzana Valenza Manocchio, Jorge Rufino Ribas Timi. Agravado: Joana Rimes. Advogado: Edivana Venturin. Embargante: Isidoro Celso Stanischek. Advogado: Marcelo Marquardt, Patrick Gai Mercer, Suzana Valenza Manocchio, Jorge Rufino Ribas Timi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam-se de embargos de declaração tirados da r. decisão de fls. 64 "usque" 66 TJ que negou seguimento a agravo de instrumento, em exceção de suspeição. Ao argumento de existência de omissão e contradição, pretende aclará-las, pois, o presente recurso é tempestivo face a simultaneidade de manejo da exceção e do AI 164.736-1, não estando dependentes pela contagem processual, mas, sim, apartados, um não interferindo no outro em razão de indeferimento de efeito suspensivo naquele. Contudo, há de lhe ser dada razão. Pela certidão acostada, aliás complementaradora daquela juntada à fl. 34 TJ, vislum-

bra-se a tempestividade do instrumento tirado da exceção de suspeição, esclarecendo não a sua interdependência com o outro recurso manejado (AI 164.736-1), mas a interposição concomitante de ambos, sendo aquela anterior a este, possuindo contagem processual distintas. Isso posto, acolho os embargos manejados para revogar o despacho de fl. 64 "usque" 66, em virtude de erro material. 2. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que julgou improcedente exceção de suspeição de perito judicial, em ação indenizatória. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de sua reforma, pois, não havendo nos autos originários aceitação do encargo pelo perito nomeado, a agravada indicou médico de sua confiança, tendo sido nomeado como perito do Juízo, olvidando-se que a nomeação é encargo exclusivo deste, não podendo desincumbir-se da sua obrigação de encontrar outra pessoa para exercer o "munus", rumando na constatação de imparcialidade face a tendência de se consubstanciar prova tendenciosa, devendo-se conceder o efeito suspensivo para evitar dano de difícil reparação. Porém, pelo cotejo probatório coligido, tal situação não se avizinha. É que, a arguição de suspeição de perito, pautado no rol taxativo descrito no artigo 135 do CPC, deve consubstanciar a imparcialidade do mesmo diante da observação e demonstração dessa ocorrência face dados concretos. Nesse sentido, é assente a jurisprudência pátria: "EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO. PERITO. AO ARGUIR A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, A PARTE DEVE ESPECIFICAR O MOTIVO DA RECUSA, INDICANDO OS FATOS QUE PROVÁRA DESDE LOGO, OU NO CORRER DA INSTRUÇÃO; NÃO É SUFICIENTE FORMULAR MERA HIPÓTESE DE FATO POSSÍVEL, A SER DEMONSTRADO; MENOS AINDA, PODERÁ VARIAR DE MOTIVO. NA MEDIDA EM QUE A PROVA AFASTAR O QUE SERVIU DE FUNDAMENTO PARA A EXCEÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (REsp 94396/SP, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª T., DJ 07.10.96, STJ). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PERITO SUSPEIÇÃO". A suspeição, na sistemática do CPC, é matéria de direito estrito, somente configurando nas hipóteses expressamente definidas em lei. Assim, aquele motivo de interdição tem de deixar raízes em fatos concretos que se encaixem numa das hipóteses do art. 135, combinado com o art. 138, III, ambos do CPC; não deve ser, a priori, forte em que outros feitos o perito tenha se posicionado contra os interesses da agravante. (AG 200404010105572, rel. Des. Luiz Carlos de Castro Lugon, 3ª T., TRF - 4ª R., DJ 30.03.05). "PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO. MOTIVAÇÃO IN ABSTRACTO. REJEIÇÃO". Rejeita-se a arguição de suspeição do perito judicial embasada em alegações genéricas, incluso referindo-o como assistente das partes em processos versando questões similares, enquanto no caso em concreto não se demonstre a sua tendenciosidade em favor imediato de qualquer dos litigantes, tendo na mirrada indireta obtenção do benefício pessoal. (AG 200404010034620, rel. Des. Valdemar Capelletti, 4ª T., TRF - 4ª R., DJ 05.05.04). E, ainda: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO. NÃO ACOILHIMENTO". 1. Para a acolhida da suspeição de perito nomeado há de ser demonstrado que do julgamento da causa em favor de uma das partes possa advir vantagem material ou moral ao "expert". 2. O não acolhimento da exceção não impede que o mesmo perito seja responsabilizado com base no artigo 147 do Código de Processo Civil. (AG 200104010821940, rel. Des. Amaury Chaves de Athayde, 4ª T., TRF - 4ª R., DJ 16.05.02). "IMPUGNAÇÃO DE PERITO DO JUÍZO DEVE, NO MÍNIMO, RESULTAR PROVADA, NÃO SÃO SUFICIENTES MERAS CONJECTURAS". (AI 591114913, rel. Des. João Adalberto Medeiros Fernandes, TJRS, DJ 18.02.92). No caso em tela, em virtude do deferimento da assistência judiciária à parte autora na demanda indenizatória originária, surgiu a dificuldade de nomeação de perito médico que aceitasse o encargo. Diante desta realidade, a mesma vem aos autos, conforme petitório de fl. 31 TJ e informa ao douto Juízo originário que soube que, o nomeado expert, aceitava encargos oriundos de demandas atendidas pela justiça gratuita, por ter atuado em outras varas no Fórum Cível, como perito médico. Portanto, não houve indicação do expert, mas, tão somente, a divulgação de fato público e notório, que poderia impulsionar o processo. Ademais, se o "expert" atua reiteradamente em demandas indenizatórias similares na área médica, aos auspícios da assistência judiciária, de per si, afasta arguição de imparcialidade. E, neste tocante, sem demonstrar fatos objetivos e concretos, no mínimo, lastreadores de possível aconselhamento, argüi o agravante a suspeição do perito pautada me mera conjectura de ocorrência de possível "grave risco da imparcialidade" (fls. 05 e 26 TJ), observando-se que a reiterada atuação do expert nos processos judiciais exclui esta hipótese. Corroborando, esta egrégia Corte já decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. COMISSÃO INTERVENTORA. AUXILIAR DA JUSTIÇA. PROVA PERICIAL. NOMEAÇÃO PELO JUÍZO. PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESCINDIBILIDADE. CPC. ARTIGO 138, INCISO II E § 1º, E ARTIGO 139. REJEIÇÃO. DECISÃO MANTIDA". 1. O incidente de exceção de suspeição não demanda dilação probatória quando se fazem presentes todos os elementos necessários para seu julgamento, mormente quando observado o princípio do devido processo legal, por força do art. 138, § 1º do CPC. 2. Havendo necessidade de nomeação de Comissão Interventora pelo Juízo, serão reputados auxiliares da justiça todos os membros que a compõem, compreendida tal expressão no seu sentido mais amplo, a fim de aplicar-se, em relação a eles, o mandamento legal atinente à suspeição, na qualidade de serventários da justiça (CPC, art. 138, inc. II). 3. A simples nomeação de perito não é suficiente para imputar-lhe a suspeição, o que somente ocorrerá se os atos concretos de sua atividade denunciarem cumprimento parcial do mister de que se encontra incumbido. Recurso conhecido e desprovido. (AI nº 132.174-4, rel. Des. Bonejo Demchuk, 2ª C. Cível, julg. 23.06.04). Portanto, bem julgou improcedente a exceção de suspeição arguida face a sua generalidade, não passando do plano argumentativo. Isso posto, nego provimento ao agravo manejado, "ex vi" do art. 557 do CPC. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 30 de outubro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI-Relator

0006 . Processo/Prot: 0312035-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131737. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000723 Cobrança. Apelante: Leida Maria Rissardo. Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra, Carlos Alexandre Vaine Tavares. Apelado: Condomínio Residencial Laguna. Advogado: Rhoget Martin Rodrigues Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tem-se recurso voltado contra sentença que julgou procedente pleito de cobrança de quotas condominiais. O apelo traz alegação de ausência de documentos essenciais à propositura do feito (balancetes e atas de assembléia de aprovação de despesas), sustentando ser o condomínio parte ilegítima para ajuizar a ação (em razão de cessão do crédito feita a empresa encarregada da cobrança) e incorreta a aplicação da correção monetária e juros a partir do vencimento. Contra-razões pelo improvimento. Assim relatados, decido. O apelo não reúne condições de prosseguir. Com efeito, quanto à alegação de ausência de documentos indispensáveis à propositura do feito, é entendimento já firmado nesta Casa julgadora que os referidos balancetes não são imprescindíveis para a instrução da inicial: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS JULGADA PROCEDENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVAS QUE NÃO INFLUENCIARIAM NO JULGAMENTO DA DEMANDA - ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO NÃO VERIFICADA - SIMPLES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM EMPRESA DE COBRANÇA QUE NÃO COMPROVA CESSÃO DE CRÉDITO - SENTENÇA EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - PRESTAÇÕES VINCENDAS QUE SE INCLUEM NA CONDENAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO EXPRESSO (ART. 290 DO CPC) - MULTA PELO INADIMPLEMENTO REQUERIDA PELO CONDOMÍNIO E TAMBÉM PREVISTA NA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO E NO CÓDIGO CIVIL - DÉBITO CONDOMINIAL EFETIVAMENTE COMPROVO PELOS BOLETOS DE COBRANÇAS JUNTADOS - DESNECESSÁRIA A JUNTADA DE BALANCETES PELO CONDOMÍNIO - CORRETA A CONDENAÇÃO NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SOMENTE ENSEJA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TAIS VERBAS - RECURSO DESPROVIDO."1 "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PARA COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO CONDOMÍNIO - PRECEDENTES DA CORTE - APLICABILIDADE DO ARTIGO 515, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JULGAMENTO DO MÉRITO QUE DEPENDE TÃO SÓ DA ANÁLISE DOCUMENTAL - PRELIMINARES RECHAÇADAS - INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE BALANCETES DETALHANDO AS DESPESAS - PRESCRIÇÃO DAS MENSALIDADES - DECISÃO DE MÉRITO QUE SE CINGE À LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA BANCÁRIA E DOS PERCENTUAIS DE MULTA INCIDENTES. 1. O condomínio é parte legítima para a cobrança das mensalidades condominiais não adimplidas, inobstante tenha firmado com a administradora um contrato para cobrança das verbas. Titularidade do direito de crédito inalterada. Precedentes desta Corte. 2. A inicial de ação de cobrança de taxas condominiais prescinde da juntada de balancetes detalhando os valores cobrados. Ausência de inépcia. (...) 5. Ainda no mérito cause, a multa contratual mostra-se correta, porque alicerçada em convenção dos condôminos e em percentual não abusivo. Inaplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor e das do Código Civil de 2.002 para minorá-la: as primeiras porque inaplicáveis à espécie, e as civilistas porque sua vigência iniciou-se após o inadimplemento."2 "COBRANÇA. QUOTAS DE CONDOMÍNIO. BALANCETE. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRENTE. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DO CONTRATO. ÔNUS PROBATÓRIO DE QUEM ALEGA (ART. 333, II DO CPC). 1. Os balancetes são documentos dispensáveis à comprovação do crédito de cotas condominiais quando a inicial é instruída com recibos emitidos pelo condomínio e demonstrativo de cálculo. Existe a presunção que o valor foi fixado pela assembléia condominial. 2. O simples fato de o condomínio contratar uma empresa especializada para realizar as cobranças das cotas condominiais não lhe retira a legitimidade de cobrá-las em juízo. 3. Cabe à parte que alega provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito (art. 333 do CPC). RECURSO NÃO PROVIDO."3 Quanto à alegada cessão de crédito, a ausência de prova robusta da transferência - que deve ser expressa - implica na improcedência da alegação. A mera contratação de empresa para realizar cobranças não caracteriza cessão de crédito. Quanto aos juros e correção, também é manifesta a improcedência. A correção monetária, por não ser plus, mas mero mantenedor do poder aquisitivo da moeda, incide desde o vencimento; da mesma forma, os juros moratórios desde o inadimplemento. Tendo, pois, por manifesta a improcedência da pretensão recursal, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, com base no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. INT. Curitiba, 01 de novembro de 2005. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA-RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0314688-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/184654. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3146889 Reparação de Danos. Agravante: Dibens Leasing S.a, Banco Dibens S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: Grauna Construções Civil Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Embargante: Dibens Leasing S.a, Banco Dibens S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Em face da decisão deste Relator (fls. 586-587/TJ), que concedeu efeito suspensivo parcial a este agravo de instrumento, opõem a DIBENS LEASING S/A e o BANCO DIBENS S/A os presentes embargos de declaração. Referem-se as embargantes ao conteúdo da cláusula 9.ª, § 2.º, do contrato celebrado com a

agravada GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., e afirmam ter havido "reformatio in pejus", porquanto a decisão embargada, de ofício, elevou o valor da multa diária, a incidir enquanto perdurar o inadimplemento das embargantes. II - A razão do inadimplemento - atribuída a exigências dos órgãos públicos - foi devidamente apreciada na decisão sob exame. Por isso, a mera discordância da conclusão ali assentada não se torna suscetível de veiculação por meio de embargos declaratórios. Deste fundamento, pois, não se conhece. Quanto à impossibilidade de se elevar as "astreintes", em sede recursal, pena de se incidir na vedação da "reformatio in pejus", não assiste razão às embargantes. O art. 461, §§ 5.º e 6.º. do Código de Processo Civil - plenamente aplicáveis ao caso - possibilitam ao juiz (e, "a fortiori", ao Tribunal), modificar o valor da multa, caso flagrantemente insuficiente para quebrantar o ânimo da parte recalcitrante. Tal providência, por óbvio, expressamente prevista no ordenamento, não se confunde com o princípio recursal que impede a reforma para pior. III - Por isso, conheço, em parte, destes embargos de declaração - e, na parte conhecida, rejeito-os. Mantém-se, pois, a decisão embargada, como lançada. Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. MIGUEL KFOURI NETO-Relator

0008 . Processo/Prot: 0315841-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/175456. Comarca: Imituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000362 Indenização. Agravante: Etscheid Techno Ltda. Advogado: Tatiana Bertuol de Oliveira, Jorge Vicente Siciechowicz Neto. Agravado: Roberto Schaly. Advogado: Édina Beatriz Grunow Rickli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. ETSCHIED TECHNO LTDA (atual denominação de EUGAPEC - IMPLEMENTOS PECUÁRIOS LTDA) protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 362/2005, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS aforada por ROBERTO SCHALY em relação à agravante e ao BANCO BRADESCO S/A junto à Comarca de Imituva - aduzindo que a doutora juíza do feito, na aludida causa, determinou, em despacho inicial, além de outro pleito, a inversão do ônus da prova, o que pretende revogar neste Tribunal sustentando, em síntese, que a decisão objurgada carece de fundamentação, também sendo inaplicável, ao caso telado, as disposições consumeristas. O efeito suspensivo foi deferido em fls. 133-TJ. As informações foram devidamente prestadas em fls. 161-TJ a 163-TJ. A resposta encontra-se em fls. 147-TJ a 158-TJ. 2. O pedido recursal é de afastamento do Código de Defesa do Consumidor e consequente inversão do ônus da prova, seja pela falta de fundamentação do despacho, seja pela impossibilidade de que o negócio originário esteja coberto por tal lei. Por outro lado, a doutora juíza do feito aduziu ter se retratado, afastando a inversão do ônus da prova. Assim, este recurso encontra-se prejudicado por perda de objeto. 3. Desse modo, com esteio no artigo 529 e 557, caput, todos do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso. Determinações costumeiras. Curitiba, 17 de novembro de 2005. DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA-RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0321189-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001035 Cobrança. Agravante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (Seb). Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jeferson Renato R Zaneti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

I - A matéria versada neste agravo tem-se repetido com frequência, no âmbito desta Corte. Em cognição rarefeita, não vislumbro óbice ao deferimento da antecipação da tutela - como deliberado pelo douto julgador singular. II - Por ora, adotada a fundamentação exposta por este Relator no Agr. de Instr. n.º 306129-0, confiro efeito suspensivo parcial ao recurso, tão-somente para explicitar que a caução idônea, a ser exigida pelo r. Juízo de origem, deve ser real (hipoteca de imóvel cuja avaliação assegure plenamente o montante reclamado, observada, para tal constatação, a eventual existência de outros gravames incidentes sobre o mesmo bem, que possam comprometer a higidez da garantia ofertada - inda mais porque é notória a existência de outras demandas, análogas a esta, também de valor expressivo) - ou fidejussória (carta de fiança bancária). Mantém-se, quanto ao mais, a r. decisão singular, que antecipou a tutela pleiteada. Dê-se imediata ciência ao douto Juízo de origem. III - Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito, em dez (10) dias. Intime-se a agravada a ofertar contra-razões, em igual prazo. Após, voltem-me. Curitiba, 18 de novembro de 2005. MIGUEL KFOURI NETO-Relator

0010 . Processo/Prot: 0321254-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194251. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000001192 Indenização. Agravante: Waldemar Peres Rodrigues. Advogado: Osvaldo Chighero Osgoco Chui. Agravado: Dorvalino Luiz Ferreira, Maria do Socorro Ferreira. Advogado: Andrea Magalhaes Vieira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

WALDEMAR PERES RODRIGUES protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 192/2000, de INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO aforada por DORVALINO LUIZ FERREIRA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA em relação ao agravante junto à Vara Cível da Comarca de Terra Rica - aduzindo, em síntese, que equivocadamente o doutor juiz do feito deferiu a continuidade processual, embora devesse contar novo prazo para oposição de embargos. Pede pelo efeito suspensivo. Em primeira cognição vislumbro que a reti-

ficação de penhora (imóvel penhorado que foi incorporado/unificado em outro) não dá azo a abertura de novo prazo para oferecimento de embargos, mormente quando se percebe, em fls. 79-TJ, que o devedor e sua mulher já foram intimados para tal ato. Então, ausente a relevância da argumentação (CPC, art. 558, caput), indefiro o pedido de efeito suspensivo. Colham-se as informações junto ao juízo de origem, como de praxe. Intime-se a parte agravada para, nos termos e prazo legais, oferecer resposta. Curitiba, 17 de novembro de 2005. DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA - RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0321292-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/195990. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000374 Reparação de Danos. Agravante: Adriano Pereira da Silva - Confecções - Me. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Agravado: Maria Aparecida da Silva Oliveira. Advogado: José Antonio Trento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por ADRIANO P. DA SILVA - CONFECÇÕES - ME e ADRIANO PEREIRA DA SILVA, contra a respeitável decisão de fls. 197, dos autos nº 374/2004, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, Paraná, de "Ação de Reparação de Dano Moral", promovida por MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, que indeferiu a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos agravantes, por entender necessário a análise do mérito, tendo em vista a teoria da asserção. Sustentam, em síntese, que a decisão monocrática se encontra equivocada, devendo ser reformada por entenderem ilegítimos para figurem no pólo passivo da lide. Afirmando não existir pendência alguma entre a autora e os agravantes, vez que da análise do documento de fls. 31 se constata que a inscrição no cadastro de restrição ao crédito se deu por pessoa diversa. Ainda, mesmo que houvesse, por ter a lide origem comercial, seria a pessoa jurídica ADRIANO P. DA SILVA - CONFECÇÕES - ME a responder, e não a pessoa física ADRIANO PEREIRA DA SILVA. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento. 3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem frágeis as alegações apresentadas, tendo em vista que no presente caso a questão da legitimidade passiva não está facilmente evidenciada, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. 5. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. 6. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 8ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 7. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Desembargador Carvilio da Silveira Filho-Relator

0012 . Processo/Prot: 0321521-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194483. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001017 Indenização. Agravante: Almiro Diana, Anderson Diana. Advogado: Jossan Batistute. Agravado: Venancio Gonçalves, Ana Saladin Gonçalves. Advogado: Vanir Gentil Barbosa, Vanesa Genail Vitor da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

Não vislumbro razão para atribuir efeito suspensivo a este agravo - Além de que tal pleito não foi formulado pelos recorrentes. Dispensadas informações, intinem-se os agravados a ofertar resposta, no prazo de (10) dez dias - e voltem-me. Ciba, 21/11/2005. Miguel Kfourri Neto - Desembargador Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0013 . Processo/Prot: 0181767-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92091. Comarca: Foro Regional da Lapa da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800000356 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: A. J. P. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista, Claudio Roberto Magalhães Batista. Apelado: G. Z. Representado(a). Advogado: Valerio Schmidt. Rec. Adesivo: G. Z. Representado(a). Advogado: Valerio Schmidt. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Vista Advogado: Claudio Roberto Magalhães Batista (PR018885), Marcelo Henrique Magalhães Batista (PR019583)

Departamento Judiciário **Emitido em 23/11/2005**
III Divisão de Processo Civil
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2005 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09066 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 01/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Perin	001	0307791-0
Adilson de Castro Junior	007	0313819-0
Adriana Carvalho Pinto Vieira	012	0319234-1
Anderson Hataqueiama	010	0317698-7
André Viana da Cruz	001	0307791-0
Candido da Silva Dinamarco	004	0303576-7
Cláudio Cesar Alves da Costa	009	0314652-9
Claudia Guedes Pereira	005	0307518-1
Daniella Leticia Broering	007	0313819-0
Emerson Bacerlar Marins	002	0311574-8
Fabio Alberto de Lorensi	003	0312102-6
Gilberto Gomes de Lima	008	0314206-7
Giovani de Oliveira Serafini	007	0313819-0
Glauco Iwersen	005	0307518-1
Hiran José Denes Vidal	002	0311574-8

Ibere Eduardo Sasso	011	0318432-3
Isabel Aparecida Holm	012	0319234-1
Jorge Appi de Mattos	001	0307791-0
Jorge Luiz de Melo	006	0311655-8
José Bento Vidal Filho	002	0311574-8
Larissa Ribeiro Giroldo	012	0319234-1
Leonardo Rangel de Carvalho Lemos	009	0314652-9
Luciano Alves Batista	011	0318432-3
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	011	0318432-3
Magda Demartini Tasca	012	0319234-1
Marcelo Zuboski Bastos	004	0303576-7
Marlon Leandro Torres	004	0303576-7
Matias Alves da Costa	009	0314652-9
Milton Luiz Cleve Kuster	005	0307518-1
	010	0317698-7
Nelson Ramos Kuster	010	0317698-7
Nilton Luiz Andraschko	002	0311574-8
Oscar Danilo Maciel	003	0312102-6
Paulo José Giarretta	001	0307791-0
Raquel Cristina das Neves Gapski	009	0314652-9
Rubens Cesar Sfendrych	008	0314206-7
Sergio Roberto Vosgerau	012	0319234-1
Silvio André Brambila Rodrigues	011	0318432-3
Silvio Roratto	007	0313819-0
Stela Marlene Schwerz	004	0303576-7
Vanderlei José Follador	003	0312102-6
Vitor Eduardo Huffner Pardal	006	0311655-8

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0307791-0

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000376 Indenização. Agravante: Policlínica São Vicente de Paula Ltda . Advogado: Acácio Perin , Paulo José Giarretta. Agravado: Marinho Bizotto , Roseli Pereira Bizotto, Jefferson Bizotto Representado(a). Advogado: André Viana da Cruz , Jorge Appi de Mattos. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0311574-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000033 Indenização. Agravante: Editora Gazeta do Iguaçu Ltda . Advogado: Hiran José Denes Vidal , José Bento Vidal Filho. Agravado: Helio Eduardo Lucas . Advogado: Emerson Baccelar Marins , Nilton Luiz Andraschko. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0312102-6

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000525 Indenização. Agravante: construtora pré-moldados opolski ltda. . Advogado: Oscar Danilo Maciel . Agravado: osmar lopes de brito . Advogado: Fabio Alberto de Lorenzi , Vanderlei José Follador. Relator: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0004 . Processo: 0303576-7

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9800019753 Reparação de Danos. Apelante: Royal & Sunalliance Seguros S/a . Advogado: Marcelo Zuboski Bastos , Marlon Leandro Torres. Apelante: Transportadora Simonetti Ltda . Apelado: Os Mesmos , Construtora Norberto Odebrecht S/a. Advogado: Stela Marlene Schwerz , Candido da Silva Dinamarco. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0005 . Processo: 0307518-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000521 Cobrança. Apelante: MARISTELA KRUIKE HARTMANN . Advogado: Claudia Guedes Pereira . Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A . Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster , Glauco Iwersen. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0006 . Processo: 0311655-8

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000522 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Ceny Maia Vicente . Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0007 . Processo: 0313819-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000466 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Angelita Gonçalves Lopes , Vanderlei de Jesus Lara, Jane Maria da Costa Rosa. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini , Silvio Roratto. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0008 . Processo: 0314206-7

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000233 Reparação de Danos. Apelante: Abud & Abud Ltda . Advogado: Rubens Cesar Sfendrych . Apelado: Doraci Aparecida Rodrigues . Advogado: Gilberto Gomes de Lima . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0009 . Processo: 0314652-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000018 Ação de Cumprimento. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski , Leonardo Rangel de Carvalho Lemos. Apelado: Benedita Eva Gorchacoski . Advogado: Cláudio Cesar Alves da Costa , Matias Alves da Costa. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0010 . Processo: 0317698-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027735 Ordinária. Apelante: Gilvana Maria Borges de Souza . Advogado: Nelson Ramos Kuster . Apelado: Caixa Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Anderson Hataqueiama. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0011 . Processo: 0318432-3

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000279 Indenização. Apelante: Artação de Mattos Leão . Advogado: Ibere Eduardo Sasso , Luiz Felipe Vitorassi Teixeira, Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Rádio Guairaca de Guarapuava , Gilson Pedro Amaral. Advogado: Luciano Alves Batista . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0012 . Processo: 0319234-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001684 Reparação de Danos. Apelante: Jordão Bahls de Almeida Neto . Advogado: Adriana Carvalho Pinto Vieira , Magda Demartini Tasca. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Isabel Aparecida Holm , Larissa Ribeiro Giroldo, Sergio Roberto Vosgerau. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2005

III Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 01/12/2005 13:30

Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08942 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível a realizar-se em 01/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Admir Simões	006	0296209-8
Adilson de Castro Junior	051	0317472-3
Adir Luiz Colombo	003	0280804-6
Adonis Galileu dos Santos	009	0301419-9
Adriana Kobs Zacarias	030	0280132-5
Airton Jaques Ferraz	053	0318569-5
Alberto José Zerbato	002	0278484-3
Alecio Dorigan	018	0181731-0
Alessandro Antoniazzi	030	0280132-5
Alessandro Marinelli de Oliveira	033	0299033-6
Almir Machado de Oliveira	020	0183361-6
Amin José Hanouche	036	0302055-9
Anderson Donizete dos Santos	002	0278484-3
André Lopes Martins	048	0316122-4
Andre Diniz Affonso da Costa	035	0301558-1
Andre Luiz Bonat Cordeiro	037	0302437-1
Andre Luiz Drimel Dias	016	0315640-3
Andressa Rabello Ferreira	011	0305507-0
Andreza Cristina Mantovani	043	0310465-0
Antônio Bezerra Sobrinho	007	0297110-0
Antonio Ivanir G. d. Azevedo	037	0302437-1
Ari Alves Pereira	038	0303096-4
Arildo Nizer	023	0208707-0
Arinaldo Bittencourt	038	0303096-4
Arivaldy Rosaria Stela Alves	006	0296209-8
Arlindo Menezes Molina	038	0303096-4
Bento Pereira de Camargo Neto	027	0238646-1
Braulio Belinati Garcia Perez	020	0183361-6
Calisto Vendrame Sobrinho	028	0249037-9
Camilla T. Pilastre Mendes	008	0299408-3
Carlos Eduardo Buchweitz	043	0310465-0
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	008	0299408-3
Carlyle Popp	008	0299408-3
Cecílio Maioli Filho	042	0309508-3
Celia Aparecida Zanatta J. Elias	007	0297110-0
Cesar Antonio da Cunha	045	0314633-4
Cesar Augusto Gularte de Carvalho	021	0201486-8
Cezar Ferrari	034	0300128-9
Cezar Henrique Bojarczuk	048	0316122-4
	052	0318426-5
Cidnei Mendes Karpinski	003	0280804-6
Cloves José de Pinho	006	0296209-8
	049	0316364-2
Cristianne Ganem Kisner	018	0181731-0
Daniela Bittencourt L. d. Silva	024	0209997-8

Daniela Machado	047	0315778-2
Daniella Leticia Broering	051	0317472-3
	054	0319691-6
	036	0302055-9
Danielle Cristina de Oliveira	030	0280132-5
Decio Ribeiro Junior	036	0299033-6
Dely Dias das Neves	026	0230621-2
Denis Norton Raby	050	0316728-6
Denise Lunelli Marcondes	029	0274162-6
Deonildo Luiz Borsatti	028	0249037-9
Desirre Zolet Kurike Ferrer	012	0309784-3
Dimas José de Oliveira	017	0316288-7
Dinamir Pruença Monteiro Machado	013	0313757-5
Dinizar Domingues	047	0315778-2
Edevaldo Hatamura	034	0300128-9
Edson Shoitii Fugie	039	0304054-0
Eduardo Fernando Lachimia	005	0292121-3
Eduardo Ventura Medeiros	026	0230621-2
Elaine Novaes Falco	042	0309508-3
Elezer da Silva Nantes	053	0318569-5
Enimar Pizzatto	043	0310465-0
Eremildo Luiz Vianna	044	0314547-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	035	0301558-1
Fábio Alberto de Lorensi	015	0314625-2
Fábio de Queiroz Teller	008	0299408-3
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	035	0301558-1
Fabiola Rosa Ferstemberg	007	0297110-0
Fabiano Nuud de Souza	017	0316288-7
François Junior Gnoatto	043	0310465-0
Geny Guedes de Queiroz	021	0201486-8
Gilceo Jair Klein	051	0317472-3
Giovani de Oliveira Serafini	054	0319691-6
	042	0309508-3
Glauco Iwersen	027	0238646-1
Guido Walter Egon H. Kliesow	008	0299408-3
Guilherme Borba Vianna	030	0280132-5
Haroldo Alves Ribeiro Junior	016	0315640-3
Hildegard Taggesell Giostri	052	0318426-5
Humberto Felix Silva	002	0278484-3
Ilda da Conceicao P. Madeiras	011	0305507-0
Indianara Farias de Camargo	026	0230621-2
Irineu Norberto de Mello Gozzo	003	0280804-6
Ivandro Antonioli	033	0299033-6
Ivo Pegoretti Rosa	040	0304365-8
Izaiares Aurélio Mezadri	025	0210936-2
Jair Moscardini	037	0302437-1
James Henrique Castro de Souza	048	0316122-4
Jaqueline Lobo da Rosa	041	0307041-5
João Augusto de Almeida	027	0238646-1
Joao Paulo Straub	033	0299033-6
Joaquim Miro	038	0303096-4
José Gonzaga Soriani	005	0292121-3
José Antônio Gomes de Araújo	007	0297110-0
José Antonio Volpi da Silva	039	0304054-0
José Carlos Vieira	037	0302437-1
José Fernando Wistuba	018	0181731-0
José Francisco Pereira	014	0313896-7
José Madson dos Reis	038	0303096-4
José Marega	025	0210936-2
José Roberto Dutra Hagebock	052	0318426-5
José Saif Neto	013	0313757-5
José Soares Filho	039	0304054-0
José de Alencar Soares Cordeiro	004	0288812-0
Joselia Aparecida Kuchler	004	0288812-0
Josemar Vidal de Oliveira	045	0314633-4
Josiane Fruet Bettini Lupion	003	0280804-6
Josimar Diniz	041	0307041-5
Juliano Luis Zanelato	049	0316364-2
Juliana Aparecida G. Calixto	022	0208646-2
Karen Christine Farah Helleis	024	0209997-8
Karla Renata Martins de Oliveira	046	0315423-2
Katia Naomi Yamada	018	0181731-0
Kerly Cristina Cordeiro	019	0183166-1
Laertes de Souza	002	0278484-3
Lauri Trentini	011	0305507-0
Leonel Trevisan Júnior	010	0301511-8
Leonilda Zanardini Dezevecki	009	0301419-9
Lorival Favoretto	032	0296989-1
Lucia de Fatima C. Francolin	016	0315640-3
Luciana Drimel Dias	044	0314547-3
Luciana Hernandes Quintana	036	0302055-9
Luiz Enrique Bruno Servilha	021	0201486-8
Luiz Alberto Domingues Galvão	045	0314633-4
Luiz Antonio Mariano	004	0288812-0
Luiz Antonio Pinto Santiago	001	0279942-4/01
Luiz Assi	014	0313896-7
Luiz Carlos Checozy	001	0279942-4/01
Luiz Carlos da Rocha	025	0210936-2
Luiz Fernando de Queiroz	043	0310465-0
Luiz Francisco Morais Lopes	025	0210936-2
Luize Tallarek de Queiroz	008	0299408-3
Májeda Denise Mohd Popp	034	0300128-9
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	038	0303096-4
	034	0300128-9
Márcio Antonio Sasso	029	0274162-6
Majoly Aline Araujo dos Anjos	005	0292121-3
Marcela Villatore	031	0285480-6
Marcelo Aranda Garcia de Souza	024	0209997-8
Marcelo Sanches da Costa Couto	020	0183361-6
Marcio Rogerio Depolli	034	0300128-9
Marcos José de Paula	031	0285480-6
Marcos de Queiroz Ramalho	018	0181731-0
Maria Augusta Costa Takeuti	034	0300128-9
Maria Goretti Franco de Paula	028	0249037-9
Maristela Ferrer Garcia Salvador	035	0301558-1
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	017	0316288-7
Mauricio Antonio P. Adamowski	034	0300128-9
Maxmillian Gomes Colhado	018	0181731-0
Milton João Betenheuser Junior	052	0318426-5
Milton Luiz Saif	046	0315423-2
Milton Marcelo Weffort	012	0309784-3
Moacyr Corrêa Neto	012	0309784-3
Moacyr Correa Filho	012	0309784-3
Nidia Koscienczuk R. G. Santos	006	0296209-8

Natasha de Sá Gomes	043	0310465-0
Osmar Nodari	015	0314625-2
Oto Luiz Sponholz Júnior	012	0309784-3
Patrícia Macuch	047	0315778-2
Patrícia Tourinho Beraldi	033	0299033-6
Paula Leandra Baladeli	038	0303096-4
Paulo José Gozzo	026	0230621-2
Paulo Reneu Simões dos Santos	040	0304365-8
Paulo Roberto Barbieri	011	0305507-0
Paulo Roberto Bonafini	023	0208707-0
Paulo Roberto Fadel	027	0238646-1
Paulo Sergio Maldonado Garcia	030	0280132-5
Paulo Vani Costa	041	0307041-5
Pedro Augusto Nauffal de Azevedo	014	0313896-7
Régis Alan Bauli	034	0300128-9
Rafael Gonçalves Rocha	047	0315778-2
Rafael Justus de Brito	032	0296989-1
Raimundo Messias Barbosa Carvalho	028	0249037-9
Raphael Taques Pilatti	050	0316728-6
Reinaldo Mirico Aronis	001	0279942-4/01
Renata Ritter	019	0183166-1
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	044	0314547-3
Roberta Sandoval França	014	0313896-7
Roberto de Almeida Paulo	027	0238646-1
Robson Carlos Biscoli	035	0301558-1
Rodrigo Nasser Vidal	008	0299408-3
Roger Guimarães de Azevedo	005	0292121-3
Ronildo de Oliveira Lima	022	0208646-2
Roosevelt Maurício Pereira	043	0310465-0
Rosane Vida Canfield	050	0316728-6
Rossana Maria Vieira Zanella	019	0183166-1
Rubens Mello David	020	0183361-6
Sérgio Ricardo Meller	018	0181731-0
Sérgio Ricardo Tinoco	040	0304365-8
Sergio Roberto Losso	022	0208646-2
Sidney Adilson Gmach	029	0274162-6
Silvio Alexandre Fazolli	043	0310465-0
Silvio Nagamine	001	0279942-4/01
Silvio Roratto	051	0317472-3
	054	0319691-6
Sunamita Lindsay Coelho	001	0279942-4/01
Tarcísio Araújo Kroetz	008	0299408-3
Tatiana Orlandi	003	0280804-6
Vanderlei José Follador	035	0301558-1
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	029	0274162-6
Waldir Francolin	032	0296989-1
Waldur Trentini	002	0278484-3
Walter Ronaldo Basso	019	0183166-1
Wascislaú Miguel Bonetti	003	0280804-6

Embargos de Declaração Cível

000

czuk R. G. Santos. Agravado: Silvia Cristina Teixeira de Assis . Advogado: Ademir Simões , Arivaldy Rosaria Stela Alves. Agravado: José Carlos Carvalho . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0297110-0

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000249 Indenização. Agravante: Alimentos Mil Ltda . Advogado: José Antonio Volpi da Silva , Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Fabiano Nuud de Souza. Agravado: Nair Amorin Alves Ferreira . Advogado: Antônio Bezerra Sobrinho . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0299408-3

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000523 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Citibank S/a . Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser , Camilla T. Pilastre Mendes, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Lourival do Valle Giuliano , Maria Cecília Otranto Robert Giuliano. Advogado: Carlyle Popp , Májeda Denise Mohd Popp, Guilherme Borba Vianna, Rodrigo Nasser Vidal. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0301419-9

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000602 Reintegração de Posse. Agravante: Marinei Delgado de Siqueira . Advogado: Lorival Favoretto . Agravado: Circe Silva . Advogado: Adonis Galileu dos Santos . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0301511-8

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000397 Declaratória. Agravante: Daniel Hartz Thuz . Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki . Agravado: Brasil Telecom S/a . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0305507-0

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000338 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a . Advogado: Leonel Trevisan Júnior , Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Rodrigo Luiz Schwanke . Advogado: Indi-anara Farias de Camargo , Andressa Rabello Ferreira. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0309784-3

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000305 Indenização. Agravante: cosmo de oliveira teixeira . Advogado: Dimas José de Oliveira . Agravado: transportes coletivos grande londrina ltda. . Advogado: Moacyr Correa Filho , Moacyr Corrêa Neto, Oto Luiz Sponholz Júnior. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0313757-5

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000477 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: M. S. Rocha & Campos Ltda , Marcelo da Silva Rocha, Valdirene de Campos, Marcos Paulos de Campos. Advogado: Dinizar Domingues . Agravado: Osmar da Silva Rocha . Advogado: José Soares Filho . Relator: Des. Ronald Schulman

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0313896-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000118 Consignação em Pagamento. Agravante: Gilberto Guelmann . Advogado: Pedro Augusto Nauffal de Azevedo , Roberta Sandoval França. Agravado: Hsbc Seguros S/a . Advogado: Luiz Carlos Checuzzi , José Madson dos Reis. Relator: Des. Arquelaу Araujo Ribas

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0314625-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000497 Obrigação de Fazer. Agravante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi . Advogado: Osmar Nodari . Agravado: Janete Kaminski . Advogado: Fábio de Queiroz Teller . Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0315640-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000845 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Daniele da Porciuncula de Fino , André de Fino, Maria Eduardo da Porciuncula

de Fino. Advogado: Andre Luiz Drimel Dias , Luciana Drimel Dias. Agravado: Margareth Guadalupe Alves . Advogado: Hildegard Taggesell Giostri . Relator: Des. Ronald Schulman

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0316288-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000999 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Sadi Brunetta . Advogado: Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski , François Junior Gnoatto. Agravado: Miguel Quirino Barbosa Neto , Elena Rodrigues. Advogado: Dinamir Pruença Monteiro Machado . Relator: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0018 . Processo: 0181731-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000247 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Edson Brisce . Advogado: José Francisco Pereira , Cristianne Ganem Kisner, Sérgio Ricardo Meller, Kerly Cristina Cordeiro. Apelado: Banco Banestado S/A . Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti , Alecio Dorigan, Milton João Bete-nheuser Junior. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

Apelação Cível

0019 . Processo: 0183166-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001193 Indenização. Apelante: Fabrício Truchem de Souza . Advogado: Laertes de Souza , Walter Ronaldo Basso. Apelado: Carolina Graziella Toso Sfair . Advogado: Rossana Maria Vieira Zanella , Renata Ritter. Rec. Adesivo: Carolina Graziella Toso Sfair . Advogado: Rossana Maria Vieira Zanella , Renata Ritter. Interessado: Laertes de Souza , Cleusa Mara Truchem de Souza. Advogado: Laertes de Souza , Walter Ronaldo Basso. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0020 . Processo: 0183361-6

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000299 Ordinária. Apelante: Jorge Ferreira de Mello . Advogado: Almir Machado de Oliveira . Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Marcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Rubens Mello David. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelaу Araujo Ribas

Apelação Cível e Reexame Necessario

0021 . Processo: 0201486-8

Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000181 Embargos a Execução. Apelante: Município de Ibema . Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão . Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda . Advogado: Gilceо Jair Klein , Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0022 . Processo: 0208646-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000853 Declaratória. Apelante: Delto Ferreira Martin . Advogado: Ronildo de Oliveira Lima . Apelado: Alfa Sul Máquinas . Advogado: Karen Christine Farah Helleis , Sergio Roberto Losso. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0023 . Processo: 0208707-0

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000481 Execução de Sentença. Apelante: Danafon Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda . Advogado: Paulo Roberto Bonaffini . Apelado: Audifone Comercial Ltda . Advogado: Arildo Nizer . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0024 . Processo: 0209997-8

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000046 Cobrança. Apelante: G P Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda . Advogado: Karla Renata Martins de Oliveira , Daniela Bittencourt Lopes da Silva. Apelado: Visa - Companhia Brasileira de Meios de Pagamento . Advogado: Marcelo Sanches da Costa Couto . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0025 . Processo: 0210936-2

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000588 Embargos a Execução. Apelante: Joana Andrusk Jinnó . Advogado: Luize Tapparede de Queiroz , Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Aparecido Matias da Fonseca , Lourdes

Bernadete da Fonseca. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock , Jair Moscardini. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0026 . Processo: 0230621-2

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000026 Reparação de Danos. Apelante: Vision Escola de Manequins e Modelos S/c Ltda . Advogado: Elaine Novaes Falco , Denis Norton Raby. Apelado: Alberto Accioly Veiga , Ruth Thá Accioly Veiga. Advogado: Paulo José Gozzo , Irineu Norberto de Mello Gozzo. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0027 . Processo: 0238646-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000481 Reparação de Danos. Apelante: Claudeley Suriano de Souza . Advogado: Guido Walter Egon Herrmann Kliesow . Rec. Adesivo: Bamerindus Companhia de Seguros . Advogado: Roberto de Almeida Paulo , Paulo Roberto Fadel. Apelado: Os Mesmos , Manoel Castanheira & Cia Ltda. Advogado: Bento Pereira de Camargo Neto , Joao Paulo Straub. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0249037-9

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000741 Manutenção de Posse. Apelante: Maria Olésia Simões Faglioni , Aline Fernanda Faglione, Aline Fabiana Faglione. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho . Apelado: Ana Lúcia Mendes Ferrer . Advogado: Maristela Ferrer Garcia Salvador , Raimundo Messias Barbosa Carvalho, Desirre Zolet Kurike Ferrer. Relator: Des. Arquelaу Araujo Ribas. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível e Reexame Necessario

0029 . Processo: 0274162-6

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041327 Cobrança. Apelante: Otilio Ribas de Oliveira , Júlio de Aguiar Barrios, José Mario Gonçalves, Deolindo Alves Homem, Alcione Mari Rauchbach, Maria José Ferreira Nunes Caecereri, Elvira Franco Lunardon, Luíza Carmem Zerma, Fátima Maria Elias Fernandes, Walda Caldas Barbosa, Luiz Nivaldo Maciel. Advogado: Sidney Adilson Gmach . Apelante: Município de Curitiba , Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc. Advogado: Majoly Aline Araujo dos Anjos , Deonildo Luiz Borsatti, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0030 . Processo: 0280132-5

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000773 Indenização. Apelante: Edson James de Almeida . Advogado: Alessandro Antoniazzi , Paulo Sergio Maldonado Garcia. Apelado: Arapuã Comercial S/a . Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior , Decio Ribeiro Junior, Adriana Kobs Zaccarias. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Wilde de Lima Pugliese). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível e Reexame Necessario

0031 . Processo: 0285480-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200200001336 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza . Apelado: Rosalind Jorge da Silva Tamura . Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0032 . Processo: 0296989-1

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027741 Indenização. Apelante: Construtora Monjolo Ltda . Advogado: Rafael Justus de Brito . Apelado: Construtora Rapcinski Ltda . Advogado: Waldir Francolin , Lucia de Fatima Carvalho Francolin. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

Apelação Cível

0033 . Processo: 0299033-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000638 Indenização. Apelante: Serasa Centralização de Serviços dos Bancos S/a . Advogado: Ivo Pegoretti Rosa , Dely Dias das Neves. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a . Advogado: Joaquim Miro , Patrícia Tourinho Beraldi. Apelado: Rmf Representações Comerciais Ltda. , Marcela Sasso de Andrade. Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0034 . Processo: 0300128-9

Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível. Ação Originária:

20000000019 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Márcio Antonio Sasso, Régis Alan Bauli, Cezar Ferrari, Edson Shoití Fugie, Maxmillian Gomes Colhado. Apelado: Enos Loyola Júnior . Advogado: Marcos José de Paula , Maria Goretti Franco de Paula. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0035 . Processo: 0301558-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000203 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg , Andre Diniz Affonso da Costa, Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Robson Carlos Biscoli. Rec. Adesivo: Verônica Antonietti , Edemir Antonietti, Marisete Teresinha Bortolato. Advogado: Vanderlei José Follador , Fábio Alberto de Lorenzi. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0036 . Processo: 0302055-9

Comarca: Curitüva.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000096 Ação de Divisão. Apelante: Ogedues Fonseca Zamarian , Marilúcia Cobo Zamarian, Edison Zamarian, Dirce Ferri Busto Zamarian, Analdo Francisco Cobo, Dercy Zamarian Cobo, Zuleica Zamarian Brusiani. Advogado: Amin José Hannouche , Luis Enrique Bruno Servilha. Apelado: Nelson Zamarian , Horliza Maria de Almeida Pitelli Zamarian. Advogado: Danielle Cristina de Oliveira . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0037 . Processo: 0302437-1

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001241 Revisional de Aluguel. Apelante: Apolo Comércio de Importação e Exportação Ltda. . Advogado: José Fernando Wistuba , James Henrique Castro de Souza, Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Apelado: Iguacu Consultoria e Participações S/a . Advogado: Andre Luiz Bonat Cordeiro . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0038 . Processo: 0303096-4

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000073 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado: Reinaldo Henrique da Silva . Advogado: Ari Alves Pereira , Paula Leandra Baladeli. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0039 . Processo: 0304054-0

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000940 Cobrança. Apelante: Unimed Seguradora S/a . Advogado: José Carlos Vieira . Apelante: Unicred Norte do Paraná Ltda . Advogado: José de Alencar Soares Cordeiro . Apelado: Miguel Arcaño Mamprim Mazão , Sara Cristina Mamprim Mazão, Maria Izabel Mamprim. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0040 . Processo: 0304365-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000944 Indenização. Apelante: Maria A. Oliveira , Mauricio Aluisio Schoffen, Miguel José Salvalagio, Nelson João Rockemback, Nelson Kosak, Neri Brando, Norberto Amaral Neumann, Severino Bilibiu, Valmor Villa, Valdomiro Adamasuk. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco , Paulo Reneu Simões dos Santos. Apelante: Massa Falida de Chapeóо Companhia Industrial de Alimentos . Advogado: Izaiais Aurélio Mezadri . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0041 . Processo: 0307041-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000030 Indenização. Apelante: Osmar Bolívar Pedroso , Marcos de Souza. Advogado: Juliano Luís Zanelato , João Augusto de Almeida. Apelado: Nilza de Rocha Mourais , Josiane de Moraes, Geovani de Moraes. Advogado: Paulo Vani Costa . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0042 . Processo: 0309508-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000926 Declaratória. Apelante: Sul América Seguros Aetna Previdência SA . Advogado: Glauco Iwersen . Apelado: Auto Peças Londrina . Advogado: Cecílio Maioli Filho , Elezer da Silva Nantes. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

Apelação Cível

0043 . Processo: 0310465-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000040 Ordinária de Cobrança. Apelante: AMIL Assis-

tência Médica Internacional Ltda . Advogado: Luiz Francisco Moraes Lopes , Geny Guedes de Queiroz, Eremildo Luiz Viana. Apelado: Lourdes Maria de Campos Silva . Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz . Apelado: Santa Casa de Misericórdia de Maringá - Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora . Advogado: Roosevelt Maurício Pereira , Natasha de Sá Gomes, Andreza Cristina Mantovani, Silvio Alexandre Fazolli. Apelado: José Carlos Fernandes , Mariluci Myuki Abe, Lorena J Werlang Barbieri, Wilson Keniti Ota, Luiz Renato Manfredini Hapner, Mariane A de Castro, Márcia Arias Wingeter, Walter Luiz Mori Ferreira. Advogado: Roosevelt Maurício Pereira , Andreza Cristina Mantovani, Silvio Alexandre Fazolli. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Wilde de Lima Pugliese)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0314547-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001206 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Luciana Hernandes Quintana , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Maria Cristina Deon Porazzi Visinoni . Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora . Rec.Adesivo: Maria Cristina Deon Porazzi Visinoni . Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0045 . Processo: 0314633-4

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 19970000508 Ordinária. Apelante: Carlos Alberto dos Reis Guimarães . Advogado: Cesar Antonio da Cunha . Apelado: Condomínio do Edifício Dona Marta . Advogado: Luiz Antonio Mariano . Interessado: Incorporadora de Imóveis Menezes Ltda . Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0046 . Processo: 0315423-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000054 Indenização. Apelante: Deolinda Pagnan Perin . Advogado: Milton Marcelo Weffort . Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina . Advogado: Katia Naomi Yamada . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0047 . Processo: 0315778-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000298 Indenização. Apelante: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda . Advogado: Patrícia Macuch , Daniela Machado, Rafael Gonçalves Rocha. Apelado: Taghar - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - Me . Advogado: Edevaldo Hatamura . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0048 . Processo: 0316122-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021861 Medida Cautelar. Apelante: Spaipa SA Indústria Brasileira de Bebidas . Advogado: André Lopes Martins , Jaqueline Lobo da Rosa. Apelado: Rogerio Baggio Berbicz . Advogado: Cezar Henrique Bojarczuk . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0049 . Processo: 0316364-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001032 Indenização. Apelante: Condomínio Com - Tour Londrina Shopping Center. Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto . Apelado: Rodrigo Cesar Rodrigues . Advogado: Cloves José de Pinho . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0050 . Processo: 0316728-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000968 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Dom José . Advogado: Raphael Taques Pilatti . Apelado: Patrícia Lupion Torres . Advogado: Rosane Vida Canfield , Denise Lunelli Marcondes. Relator: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0051 . Processo: 0317472-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000361 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Rosalene dos Santos de Matos , Luiza Alves Piran, Maria Quiotti (maior de 60 anos). Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini , Silvio Roratto. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0052 . Processo: 0318426-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200200000058 Indenização. Apelante: Marilza Mendes Fildelfo Izidoro . Advogado: Cezar Henrique Bojarczuk , Humberto Felix Silva. Apelado: Michel Saif . Advogado: José Saif Neto , Milton Luiz Saif. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0053 . Processo: 0318569-5

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000012 Indenização. Apelante: Rosina Iride Albuquerque . Advogado: Airton Jaques Ferraz . Apelado: Aldo Fontana . Advogado: Enimar Pizzatto . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0054 . Processo: 0319691-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400032358 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering . Apelado: Alessandra Carla Figueiredo , Marina de Magalhães da Silva. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini , Silvio Roratto. Relator: Des. Ronald Schulman

III Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2005
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09079

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana do Rosário Lopes	001	0297706-6
Andreza Cristina Mantovani	006	0317269-6
Antenor Camili Penteado	003	0307883-3
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	015	0321705-6
Carlos Roberto de Matos	008	0318665-2
Cláudio Henrique Stoeberl Filho	004	0311246-9
Clovis Felipe Fernandes	002	0276714-8
Denise Lubaszewski	011	0320947-0
Edna Sirlei Gasparello Marcolino	004	0311246-9
Edson Carlos de Souza Veiga	008	0318665-2
Emiliano Humberto Della Costa	002	0276714-8
Eugenio Sobradriel Ferreira	003	0307883-3
Fabiano José Bordignon	002	0276714-8
Fernando Ribas	016	0320101-4
Geraldo Hassan	008	0318665-2
Giselei Tursen de Oliveira	009	0320373-0
José Albari Slompo de Lara	014	0321630-4
José Altevire Mereth B. d. Cunha	014	0321630-4
José Lopes Pires	013	0321512-1
José Sebastião de Oliveira	016	0320101-4
José do Carmo Badaro	015	0321705-6
Kellen Cristina Gomes	006	0317269-6
Keyla Monquero	002	0276714-8
Leonel Trevisan Júnior	001	0297706-6
Luciana Olicshevis	001	0297706-6
Luciany Michelli P. d. Santos	016	0320101-4
Luis Guilherme Vanin Turchiari	007	0318390-0
Márcia Dias Rubineck	001	0297706-6
Márcia Severina Badaró	015	0321705-6
Norton Emmel Muhlbeier	002	0276714-8
Paulo Roberto Barbieri	001	0297706-6
Paulo Sérgio Piasecki	011	0320947-0
Raquel Beatriz S. Lavratti	010	0320411-5
Rogério Marcolino	004	0311246-9
Sidney Marcos Miranda	011	0320947-0
Silvio Alexandre Fazolli	006	0317269-6
Siomara Paciornik Schulman	014	0321630-4
Thaís Jaqueline Vroblewski	015	0321705-6
Wagner Peter Krainer José	003	0307883-3
Wanderlei de Paula Barreto	016	0320101-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0297706-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/74323. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001577 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Adriana do Rosário Lopes, Márcia Dias Rubineck. Agravado: Deonete Maria de Souza. Advogado: Luciana Olicshevis. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 267/275 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0276714-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/167699. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000149 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria Ines Fracasso Vipyh. Advogado: Clovis Felipe Fernandes, Emiliano Humberto Della Costa. Agravado: R.s. Corretora de Seguros Ltda - Me. Advogado: Fabiano José Bordignon, Keyla Monquero, Norton Emmel Muhlbeier. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. MARIA INÊS FRACASSO VIPYCH protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 148/1997, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por RS CORRETO-RA DE SEGUROS LTDA junto à 2.ª Vara Cível da Comarca de Toledo - aduzindo, em síntese, que após homologar acordo entre as partes, a doutora juíza do feito indeferiu pedido de ofício de pagamento ao Banco Bradesco a fim de se verificar o saldo de determinada conta. Assevera a recorrente que tal ofício é necessário, já que no acordo consignou-se que o levantamento de determinada quantia, depositada na conta aludida, se daria em favor da agravada. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido. Em suas informações a MM.ª juíza do feito afirmou ter mantido a decisão agravada bem como anunciou que a agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta decorreu "in albis". É o breve relato. 2. Não há como se dar continuidade a este recurso. A demanda executiva originária terminou com o seguinte acordo (fls. 40-TJ e 41-TJ): a agravante assumiria custas processuais e uma dívida de R\$ 7.000,00, sendo, destes, R\$ 2.000,00 a título de honorários advocatícios e o restante à parte agravada. O dinheiro (sete mil reais) seria sacado, com alvará, parte do depósito judicial (conta n.º 09341012085, do Banco Itaú - fls. 36-TJ) e parte, também com alvará, da conta corrente (de titularidade do esposo da agravante, senhor CLÁUDIO VIPYCH) n.º 013135/0, agência n.º 03280 (do Banco Bradesco). Qualquer saldo remanescente ainda bloqueado (especialmente na conta do esposo da agravante) seria liberado à agravante e seu consorte. Entretanto, o alvará (no valor de R\$ 3.871,35) para levantamento da segunda parte do acordado (em favor da agravada) não pôde ser cumprido, pois o Banco disse dispor, da totalidade acima, somente a quantia de R\$ 3.327,59, o que impossibilitou o levantamento da quantia pela agravada. O presente recurso pretende que a doutora juíza "a quo" faça expedir ofício requisitando informações ao BRADESCO S/A, uma vez que este ficou com a custódia de dinheiro constritado que, agora e segundo a agravante em fls. 15-TJ, teria desaparecido. Vejo em fls. 42-TJ que o BRADESCO informou ao Juízo de origem, em fls. 42-TA, que estava transferindo (da conta corrente original para a de n.º 34.629-1) determinada quantia. Assim, por óbvio, na conta em que ocorreu a constrição o dinheiro já não estava, tendo sido deferido, pela MM.ª Juíza do feito, expedição de alvará para levantamento do valor depositado na conta 34.629-1. Porém, o processo executivo já foi extinto por sentença (fls. 65-TJ) e o interesse no levantamento da verba, ao contrário do que diz a agravante, é da agravada. Outrossim, o banco tem contrato, para administrar conta corrente, não com a agravante, mas com o senhor CLÁUDIO que é quem deve buscar em juízo a reparação em seu patrimônio. Então, carece interesse recursal à agravante. 3. Isso posto, não conheço do presente recurso. Determinações de praxe. Curitiba, 11 de novembro de 2005 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0307883-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/141150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000712 Restauração de Autos. Agravante: Eiffel Construções Civis e Metálicas Ltda. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Agravado: Santa Marina Vitrage Ltda. Advogado: Antenor Camili Penteado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. JUNTE-SE um ofício hoje despachado. 2. INTIME-SE a agravada para se manifestar sobre o referido ofício. Em, 18 de novembro de 2005. Des. Accácio Cambi. Relator.

0004 . Processo/Prot: 0311246-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152843. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000316 Separação de Corpos. Agravante: Á. C. O.. Advogado: Cláudio Henrique Stoeberl Filho. Agravado: C. M. S. O.. Advogado: Edna Sirlei Gasparello Marcolino, Rogério Marcolino. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo à relevância da fundamentação - a decisão impugnada deferiu o afastamento do "requerido do lar conjugal, levando em conta de que a requerente terá maior dificuldade de acomodação do que ele" e porque, "na audiência preliminar realizada no Juizado Especial Criminal, as partes fizeram acordo, no entanto, o requerido não cumpriu o avençado e continua agredindo e ameaçando a autora, causando-lhe sério receio e temor por si e por seu filho menor" - (fl.37) - e tendo em conta que tudo indica que a medida deve ser mantida, pois melhor atende, por ora, à situação fática alegada, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido. 2. INTIMEM-SE. 3. Cumprido o item anterior, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. CURITIBA, em vinte e um de novembro de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0312600-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156161. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000099 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Agravado: S. O.. Interessado: N. C. S. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento, sem pedido de atribuição de efeito ativo à decisão recorrida, interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, contra o despacho de fls. 69 TJ/PR, através do qual a Magistrada Monocrática, nos autos da Ação de Execução de Alimentos sob nº. 99/2005, deixou de fixar honorários advocatícios em favor do substituto processual. A Constituição Federal assim determina: "Art. 128: O Ministério Público abraça: ... § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições

e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros: ... II- as seguintes vedações: a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;" A MM. Juíza monocrática, ao interpretar o texto Constitucional acima colecionado, considerou ser inconstitucional a Lei Estadual nº 12.241/98, que em síntese preceitua a possibilidade do Ministério Público de receber honorários advocatícios, nas causas em que atua como substituto processual. Ora, a vedação de que trata o artigo acima transcrito refere-se a membros do Ministério Público e não à sua Instituição. A Constituição do Estado do Paraná criou o fundo Especial do Ministério Público do Paraná, ao qual serão destinados os honorários advocatícios, e não ao Agente Ministerial. É da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "Causa Patrocinada pelo Ministério Público - Honorários advocatícios - Ação acidentária. Honorários de advogado. O fato de ser o acidentado patrocinado pelo representante do Ministério Público não dispensa o pagamento de honorários de advogado, devidos à entidade estatal mantenedora da instituição. APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE (V. G. Súmulas 234 3 450; RE 105.566, Sanches, RTJ 116/236; RE 111.924, Sanches, RTJ 120/1360)." Este Tribunal também já se pronunciou positivamente a respeito do tema: "AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, CUMULADA COM ALIMENTOS PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE - LEI 8.560/92 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL. O Ministério Público tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa dos interesses sociais individuais, cabendo, nesses casos, a condenação do vencido no pagamento dos honorários, cujo valor será recolhido aos cofres públicos, a teor do art. 118, inciso II, letra a.". (Apelação Cível nº 71324-0, acórdão nº 15.992, rel. Des. Vidal Coelho). Em mais julgados: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, CUMULADA COM ALIMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Ministério Público tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa dos interesses sociais individuais, cabendo, nesses casos, a condenação do vencido no pagamento dos honorários, cujo valor será recolhido aos cofres públicos, a teor do art. 118, inciso II, letra a, da CF.". (Acórdão nº. 15992, rel. Des. Vidal Coelho). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, CUMULADA COM ALIMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Ministério Público tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa dos interesses sociais individuais, cabendo, nesses casos, a condenação do vencido no pagamento dos honorários, cujo valor será recolhido aos cofres públicos, a teor do art. 118, inciso II, letra a, da CF.". (Apelação Cível Apelação nº. 84461-3, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Ulysses Lopes) Portanto, é devida a condenação em honorários do requerente, visto que o Ministério Público atua na Execução de Alimentos em questão como substituto processual, para defender o interesse de menor, cujos representantes não possuem condições econômicas para contratar advogados. A função aqui exercida pelo Parquet é equivalente àquela da Defensoria Pública e é legítima em razão de inexistir defensor público que atue na Comarca. Esclareço, ainda, que a vedação constitucional do art. 128, §5º, II, "a", da Constituição Federal de 1988 refere-se expressamente a membro do Ministério Público. De fato, não cabe a qualquer Promotor de Justiça receber, pessoalmente, qualquer benefício pecuniário em razão de processo; porém, não é esta a previsão da Lei Estadual em questão. Conforme a Lei 12.241/98, os honorários são revertidos em favor do Fundo Especial do Ministério Público. Verifica-se que a decisão agravada encontra-se em manifesto confronto com jurisprudência dominante neste Egrégio Tribunal, razão pela qual, com fundamento no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, monocraticamente, dou provimento ao recurso. Assim, com fundamento na Lei Estadual nº 12.241/98, fixo honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0006 . Processo/Prot: 0317269-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/178561. Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400000888 Regulamento. Agravante: P. M. D.. Advogado: Silvio Alexandre Fazolli, Andreza Cristina Mantovani. Agravado: K. C. R.. Advogado: Kellen Cristina Gomes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Mantenho os termos do despacho de fls. 138/142 TJ-PR. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à Agravada, conforme os termos da Lei 1060/50. 4. Dê-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Voltem conclusos. 6. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0007 . Processo/Prot: 0318390-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/184667. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000790 Sustação de Protesto. Agravante: Extracon - Mineração e Obras Ltda. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari. Agravado: Transportadora J.I. Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão monocrática de fls. 64 TJ/PR, proferida nos Autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, sob nº 790/2005, proposta pela ora agravante em face da agravada, pela qual o Magistrado Monocrático indeferiu o pedido liminar de sustação de protesto, referente à cobrança de 'estadias', pelo transporte de cimento asfáltico. A agravante aduz que a agravada é empresa do ramo de transportes; que todos os transportes de cimento asfáltico, feitos pela agravada para a agravante, foram devidamente pagos; que, não obstante tais pagamentos, a agravante foi surpreendida com o recebimento de outros boletos emitidos unilateralmente pela agravada, cobrando 'estadias' que jamais foram pactuadas pelas partes; que, em um transporte realizado em 25/08/2005, por problemas detectados no local da obra, a descarga do cimento ocorreu com

atraso, de tal maneira que a agravada descarregou a carga somente em 15/09/2005; que a empresa recorrida cobrou o importe de R\$ 22.747,50 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de estadia, valor absolutamente extorsivo. Requer a atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida, a fim de que sejam sustados os boletos apontados em Cartório, cujos protestos já foram efetivados e a concessão de liminar em caráter preventivo a fim de que os boletos 2948, 2949 e 2950 não sejam levados a protesto pela agravada. 2. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Ora, da análise dos autos, em sede de cognição sumária, tenho que a agravante, neste momento, não logrou êxito em demonstrar um dos requisitos para a concessão do pleiteado efeito suspensivo, a saber, o fumus boni iuris, uma vez que, como bem coloca o Magistrado Monocrático em seu despacho: "Não há, por enquanto, fumaça do bom direito quanto à alegação de que não foi combinado pagamento pela 'estadia', mas só do transporte". Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 4. Intime-se a agravada para oferecimento de contra-razões recursais no prazo legal. 5. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0008 . Processo/Prot: 0318665-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/187057. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000037 Alimentos. Agravante: D. P. N.. Advogado: Geraldo Hassan. Agravado: R. M. N.. Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Carlos Roberto de Matos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

Vistos, I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por D. P. N. em face de decisão proferida nos autos de "ação de alimentos" registrados sob nº 37/05 movidos por R. M. N., que veio a fixar alimentos provisórios, no valor de 20% dos rendimentos do réu, ora agravante, devidos a partir da citação. Relata que, na contestação, demonstrou que a "fixação da pensão alimentícia postulada deveria e deverá obedecer os ditames legais, sob pena de inviabilizar o adimplemento de suas despesas pessoais cotidianas após ocorrer do término da convivência em comum. E ainda, que as despesas com sua neta continuam devidamente asseguradas pelo Agravante independentemente do arbitramento alimentar sumário. Aliás, comprovou-se que a agravada não necessita de pensão alimentícia, quer provisória quer definitiva, pois dispõe de meios para seu próprio sustento auferindo rendimentos advindos de sua capacitação profissional (magistério), regularmente anotada na forma da lei. Demonstrou-se, finalmente, com arrimo na legislação pertinente, ser desnecessário pensionar o filho do casal (agravante/gravada), uma vez que este atingiu a maioridade, além de não figurar como parte interessada na ação de alimentos em trâmite perante doutro juízo "a quo". Aduz, assim, que a decisão que fixara alimentos em caráter liminar é nula, porquanto ausente fundamentação, além de não determinar critérios de como dividir ou quantificar como e quais serão os 'descontos legais' ali referidos. Pugna, assim, a concessão de efeito suspensivo à decisão, já que evidente o seu defeito formal por falta de motivação, e ao final, seja reformada para o fim de ser indevido o desconto a título de pensão alimentícia e seus efeitos. Caso persista este encargo, requer sejam excluídas da base de cálculo da pensão alimentícia, à exceção do salário base percebido pelo agravante, todas as demais verbas que não autorizam incidência alimentar. Vieram-me conclusos. É a síntese ora necessária. II- Há que se destacar neste momento, que não cabe ao julgador, na decisão que concede ou denega efeito suspensivo ao agravo de instrumento, exaurir a análise do mérito do litígio, mas somente aquilatar a presença dos requisitos para a concessão do mencionado efeito. E para a atribuição de efeito suspensivo, de acordo com o artigo 558 do CPC, devem restar evidenciados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". O "fumus boni iuris", segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: "É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal." E o "periculum in mora" é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do processo principal ou situação outra relevante, onerosa à parte. No presente caso, não se vislumbra por ora, situação em tese relevante a causar lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão recorrida que fixou alimentos provisórios, a qual, segundo o agravante, seria nula, porquanto ausente fundamentação. O perigo da demora não está, aliás, evidenciado no caso dos autos, já que não concessão de efeito suspensivo, apenas poderia provocar um retardo no reconhecimento do alegado direito pelo agravante, não o fulminando, entretanto. A investigação aprofundada do tema trazido à discussão se faz necessária, eis que a concessão do efeito suspensivo, com a concessão da tutela almejada e nulidade da decisão, conduzirá ao prematuro exame da matéria de mérito, o que é inadmissível. III- Assim sendo, hei por negar o pleiteado efeito suspensivo ao presente recurso. IV) Requisite-se as informações ao juízo agravado. V) Intime-se a Agravada na forma e para os efeitos do inciso V, do art. 527 do CPC, sob as penas de lei. VI) Vistas à douta

Procuradoria Geral de Justiça. VII) Por último, à conclusão. Curitiba, 17 de novembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE, Juiz Relator Convocado

0009 . Processo/Prot: 0320373-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001089 Declaratória. Agravante: Ana Lisa Kloczko de Oliveira, Elizabete Aparecida Pinto Ramos, José Ivanchechen, Lóri França, Lucilene Sebastiana Ribeiro, Maria Aparecida dos Santos Moretto, Marilda Moraes da Silva, Pedrina dos Santos, Renato Gomes dos Santos, Silvana Farias Gomes. Advogado: Gisele Tursen de Oliveira. Agravado: Brsil Telecom Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANA LISA KLOCZKO DE OLIVEIRA, ELIZABETE APARECIDA PINTO RAMOS, JOSÉ IVANCHECHEN, LORI FRANÇA, LUCILENE SEBASTIANA RIBEIRO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS MORETTO, MARILDA MORAIS DA SILVA, PEDRINA DOS SANTOS, RENATO GOMES DOS SANTOS e SILVANA FARIAS GOMES, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na ação declaratória de inexistência da assinatura básica residencial telefônica, cumulada com repetição de indébito, indeferiu o pedido de assistência judiciária por eles formulado. Os Agravantes alegam que a negativa de prestação jurisdicional fere dispositivo constitucional (artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e inciso XXXV), reforçado pela Lei nº 7.115/83, que considera verdadeira a declaração de pobreza feita pelo declarante ou seu procurador, e pela Lei nº 1.060/50, que exige simples afirmação na petição inicial de que o requerente do benefício não tem condições de arcar com as custas do processo e demais encargos. Transcrevem jurisprudências em prol de sua tese, e pleiteiam a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fito de suspender os efeitos da decisão agravada, com o final deferimento de pedido e concessão da justiça gratuita negado pelo julgador singular. Pleiteiam ainda a admissão do litisconsórcio ativo facultativo dos autores da demanda. II - No que se refere a pretensão de apreciação do pedido de admissão de litisconsórcio ativo facultativo, esse tema não foi apreciado pelo julgador singular na decisão ora agravada, não podendo ser apreciado no presente recurso, sob pena de superação de instância. III - Os Agravantes, quando do ajuizamento da ação declaratória de inexistência da assinatura básica residencial telefônica, cumulada com repetição de indébito da qual se extraiu o presente recurso, formularam pedido de assistência judiciária (fls. 47-TJ), declarando que não se encontram em condições de arcarem com as custas processuais e honorários de advogado, sem comprometer a manutenção de suas necessidades básicas e de seus familiares. O julgador singular indeferiu o pedido ao argumento de que para atender tais pessoas existe uma Defensoria Pública, e que a ação é proposta por dez pessoas com profissões definidas, todas com advogado de sua livre escolha, além de que o litisconsórcio ativo possibilita que as custas sejam divididas por 10 (dez), tornando as cotas acessíveis para cada um. IV - Entendo que, sob esse aspecto, o recurso comporta provimento de plano. É que para obtenção do benefício versado nos autos, basta a simples afirmação da parte no sentido de que no momento não possui condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. E isso se extrai dos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que se encontra assim redigido: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal declaração, por si só, basta para ensejar a concessão da benesse pleiteada, porquanto a lei não exige a comprovação do estado de pobreza para a concessão do benefício nela versado, ou seja, a assistência judiciária gratuita. A propósito do tema assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça gratuita - Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. O artigo 4º da Lei 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV da CF, bastando à parte, para que se obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário." (STF - RE 207.382-2-RS - 1ª Turma, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 22.04.97, DJU 19.09.97 - RT 748/172). E também o Superior Tribunal de Justiça: "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, pág. 198) E assim também vem decidindo o Tribunal de Alçada do Paraná: "EMBARÇOS À ARREMATACÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA NA PETIÇÃO INICIAL - ACEITAÇÃO - ARTIGO 5º, DA CF/88 E ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50. A simples afirmação da parte interessada na petição inicial, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária. Agravo de Instrumento provido." (Agr. Inst. nº 166.981-4, de Arapoti, rel. Juiz Conv. Jucimar Novochoad, j. 02.04.01). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO A QUO - LEI Nº 1060/50, ARTS. 4º E 7º - CONCESSÃO POR MERO REQUERIMENTO DA PARTE, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO COHECIDO E PROVIDO. "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, p. 00198)" (Agr. Inst. nº 174.653-0, de Araucária, rel. Juiz Ronald Moro, j. 15.08.01). De igual modo já

decidiu esta Câmara: "AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE BINGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SENTENÇA TERMINATIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. DECISÃO ANULADA. No sistema processual pátrio aquele que alega não possuir condições econômicas para custear as despesas processuais se presume pobre, até prova em contrário, o que significa dizer que, em havendo fundadas razões pode o magistrado indeferir o pedido (exegese dos arts. 4º e 5º, da Lei 1.060/50). 2. A concessão da assistência judiciária gratuita pode ser deferida em segundo grau de jurisdição, por se tratar de uma garantia constitucional relevante a efetivação do acesso à justiça e indispensável à tutela dos direitos (Art..5º, inc. LXXIV, CF). 3. A ausência de intimação regular do advogado do demandante para comparecer a audiência preliminar, onde se extinguiu o processo sem julgamento do mérito, causou cerceamento de defesa, pois dentre os escopos da audiência prevista no artigo 331, do C. P. Civil, está a tentativa de conciliação, negada à parte, além da possibilidade de, quando do saneamento do feito argumentar para afastar a carência de ação e, com isto, buscar a realização das provas indispensáveis à formação do convencimento do juiz." (Ap. Cível nº 132.060-5, de Cornélio Procopio, rel. Des. Accácio Cambi, j. 16.12.2002). E ainda: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REJEIÇÃO - BENEFÍCIO QUE DEVE SER CONCEDIDO ANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE - INTELIGÊNCIA DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º, DA CF/88 E DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - ONUS PERTENCENTE AO IMPUGNANTE (ART. 333, I, DO CPC) - APELO DESPROVIDO. Para a concessão do benefício da justiça gratuita. Basta a simples afirmação da parte interessada de que não tem condições para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família." (Ap. Cível nº 128.991-6, de Curitiba, rel. Juiz Conv. Cunha Ribas, j. 11.11.2002. V - Nestas condições, por estar a decisão agravada em confronto com as decisões dos Tribunais Superiores de nosso País, provejo, em parte, o recurso para o fim de conceder aos Agravantes, por ora, os benefícios da assistência judiciária na forma por eles pleiteada nos autos de declaratória sob nº 1089/2005, em trâmite na 15ª Vara Cível do Foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sendo certo que, se restar demonstrado, durante a tramitação do processo, que possuem eles condições de arcar com as despesas processuais, poderá o benefício ser revogado. VI - Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator

0010 . Processo/Prot: 0320411-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192773. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000962 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. P. E. P. Agravado: Z. P. Def.Público: Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti. Interessado: Z. Z. P. P. Z. P. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Oficie-se ao Dr. Juiz para prestar informações. 2. Intime-se o agravado para responder, em dez (10) dias. Em, 18 de novembro de 2005. Des. Accácio Cambi. Relator.

0011 . Processo/Prot: 0320947-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/196052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000090 Ação de Despejo. Agravante: Júlia Marques. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Agravado: João Luiz Bonessi. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Denise Lubaszewski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar de efeito suspensivo, interposto por Júlia Marques, contra a decisão de fls. 153-TJPR, que revogou o despacho que recebeu o recurso de Apelação em ambos os efeitos, determinando seu processamento apenas no efeito devolutivo. Aduz, pleiteando a reforma da decisão, que o agravado, proprietário do imóvel, ingressou com Ação de Despejo por Falta de Pagamento contra ela e que ao contestar a ação reconveio. As duas ações apensadas foram julgadas simultaneamente. Ambas as partes apelaram e o Juiz de Direito Dr. Marcelo Teixeira Augusto recebeu os Apelos no duplo efeito. Após contra-razões da ora agravante, a MM. Juíza de Direito Dr.ª Denise Martins revogou o mencionado despacho e recebeu os recursos apenas no efeito devolutivo, com base no inc. V do art. 58 da Lei 8.245/91. Suscita, ainda, em síntese, que a MM. Juíza de Direito não poderia inovar, pois sua prestação jurisdicional estava encerrada, conforme expressa o art. 521 do Código de Processo Civil; que a Magistrada não poderia alterar os efeitos em que o recurso foi recebido e que o despacho contrariou texto expresso de Lei. Requer, ao final, a concessão do efeito suspensivo da decisão e que seja provido o recurso. 2. Da análise dos autos, em sede de cognição sumária, entendo que não assiste razão à agravante quanto à concessão da liminar, uma vez que não há elementos suficientes para a comprovação dos requisitos necessários para tanto (fumus boni iuris e periculum in mora). Primeiramente, a MM. Juíza de Direito que revogou o primeiro despacho, proferindo a segunda decisão, alterou-a para adequá-la ao que determina o inc. V do art. 58 da Lei 8.245/91, dispositivo que deferiu a concessão do efeito suspensivo nos casos de Apelação proferida nos autos que tratam de matéria concernente à Ação de Despejo oriunda de contratos de locação. No tocante à possibilidade de o Magistrado modificar de ofício a decisão que recebeu o recurso, atribuindo-lhe efeito diverso daquele dado anteriormente, o posicionamento desta C. Corte é no sentido de ser possível, conforme os julgados abaixo transcritos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO JUDICIAL QUE RECONSIDEROU DESPACHO ANTERIOR E DETERMINOU O RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 521 DO CPC. ART. 518, CPC. IMPOSSIBIL-

DADE DE ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO. A inovação proibida no "caput" do artigo 521 do Código de Processo Civil diz respeito à imodificabilidade do já decidido, não significando que o juiz esteja impossibilitado de modificar a declaração dos efeitos em que a apelação foi recebida, adequando-os à previsão legal. Recurso improvido." (TJPR - Agravo de Instrumento nº 109.681-3 - 5ª C. Cível - Rel. Des. Bonejos Demchuk - Ac. 7.751 - Pub. 12/11/2001) (destaquei) "Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Sentença. Apelação. Recebimento. Efeitos. Correção. Possibilidade. Afronta ao art. 521 do CPC. Inocorrência. A apelação interposta contra sentença que denega a segurança, deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. "O juiz poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, retificar o despacho de recebimento da apelação em ambos os efeitos, quando a lei prevê só um (STJ-3ª Turma, Ag. 40.451-9-GO-AgrRg, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 30.9.93...) Recurso não provido." (TJPR - Agravo de Instrumento nº 160.656-2 - 1ª C. Cível - Rel. Juiz Conv. Péricles bellucci de Batista Pereira - Ac. 24.703 - Pub. 25/10/2004) (Destaquei.) Assim, indefiro a liminar requerida. 3. Oficie-se à MM. Juíza monocrática, dando-lhe ciência desta decisão e requisitando-lhe as informações necessárias. 4. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0012 . Processo/Prot: 0321358-7 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/200034. Comarca: Pirat do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000281 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: M. R.. Aut.Coatora: J. D. V. C. C. P. S. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

I - Não há qualquer comprovação dos fatos alegados, pelo que denego a liminar requerida. Int. II - Solicita-se as informações de praxe, com urgência, à autoridade coatora. Em 21/11/2005.

0013 . Processo/Prot: 0321512-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188453. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000147 Execução de Título Judicial. Agravante: Wilson Rossati. Advogado: José Lopes Pires. Agravado: Hélio da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

Com decisão em separado. Ctba, 18/11/05.

D E C I S Ã O 1 - WILSON ROSSATI requereu execução de título executivo judicial em face de HÉLIO DA SILVA, para receber alugueres e encargos processuais da ação de despejo, cumulada com perdas e danos, que lhe havia ajuizado e na qual se tornara vencedor. Informado que o executado havia falecido, requereu sua substituição processual pelo Espólio, representado pela esposa e administradora provisória dos bens do finado. A Dra. Juíza de Direito determinou que se certificasse nos autos acerca de eventual ação de inventário ou arrolamento de bens do executado naquele juízo. Diante de informação negativa, e confirmação do exequente de que não fora ainda ajuizada qualquer ação conducente à partilha de bens, exarou despacho mandando aguardar a juntada aos autos do termo de inventariante. Contra tal decisão é que se volta o presente recurso. Argumenta o recorrente que juntou certidão do Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá, onde residia o executado, dando conta de que até o momento não houve abertura de inventário ou arrolamento de seus bens. Sustenta ser desnecessário aguardar a juntada do Termo de Inventariante, pois a regra do art.43 do C.Pr.Civil determina que com a morte de uma das partes, a substituição se dá automaticamente pelo seu espólio. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, aduzindo que caso não se cumpra a decisão, a execução poderá ser extinta pela inércia do exequente. Deduz também o prequestionamento dos arts.43, 985 e 987 do CPC, e 1.797 do Código Civil. 2 - Em regra, o agravo de instrumento não é dotado de efeito suspensivo. Para que o possa ser, é necessário que se façam presentes o "fumus boni iuris" na pretensão recursal e o "periculum in mora". Mas esse último está ausente, porque a decisão recorrida mandou apenas que se aguardasse a juntada aos autos do termo de inventariante. Não impôs que o recorrente o fizesse em determinado prazo, nem acenou com a possibilidade de extinção do processo executivo em caso de inércia, ao contrário do que foi alegado pelo recorrente. Por isso, nego efeito suspensivo ao agravo. 3 - Oficie-se à Dr.ª Juíza de Direito, solicitando-lhe informações no prazo de dez dias. I. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator.

0014 . Processo/Prot: 0321630-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198558. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000981 Separação de Corpos. Agravante: L. A. R.. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Agravado: M. C. G. R.. Advogado: Siomara Paciornik Schulman. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 38/43-TJPR, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Ponta Grossa, na qual foi concedido o pedido liminar de separação de corpos, determinando que L. A. R. se afastasse do lar conjugal levando consigo apenas seus pertences pessoais, além de deferido o arrolamento de bens. Alega o agravante, em síntese, que a recorrida possui vários bens e tem melhores condições de se afastar do lar; que não tem para onde ir; que a medida de separação de corpos é pretendida apenas pela recorrida; que não há qualquer prova, no caderno processual, no tocante às alegações de conduta desonrosa por ele cometida; que, nos autos, não existem os requisitos necessários para a concessão da liminar deferida pelo Juiz monocrático. Suscita, ainda, que a separação de corpos só poderia ser concedida em audiência, para que ambas as partes fossem ouvidas, e não por meio de

medida liminar inaudita altera pars, isto é, sem sua ouvida. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo da decisão agravada e a procedência do recurso. 2. No juízo de cognição sumária, cabe verificar apenas o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Assim, da análise dos autos, entendo que não assiste razão ao agravante quanto à concessão da liminar, uma vez que não foram trazidos elementos suficientes para a comprovação de um dos requisitos necessários para tanto, a saber o periculum in mora. A decisão proferida em caráter provisório pelo MM. Juiz de Direito - isto é, pode ser revista a qualquer tempo - encontra-se devidamente fundamentada, com embasamento jurídico adequado ao caso. Nos autos, não restou comprovado que o perigo da demora na prestação jurisdicional provocará lesões de difícil reparação, justificando, assim, a concessão do efeito suspensivo da decisão que determinou a separação de corpos. A medida de separação de corpos, por si só, é bastante drástica, porém muitas vezes é necessária para evitar lesões mais sérias a ambas as partes. No presente estágio dos autos, a concessão do efeito suspensivo não se mostra mais apropriado. Denego, portanto, o efeito pleiteado. 3. Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe as informações necessárias. 4. Intime-se a agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, remetam-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0015 . Processo/Prot: 0321705-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/198682. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001115 Execução de Sentença. Agravante: Hugo Cini Sa Indústria de Bebidas e Conexos. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró, Thaisa Jaqueline Vroblewski. Agravado: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Após colher as informações e a resposta, manifestarei sobre o pedido liminar. 2. Oficie-se à Dra. Juíza para prestar as informações. 3. Intime-se a agravada para responder, em dez (10) dias. 4. Intimem-se. Em, 18 de novembro de 2005. Accácio Cambi Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0016 . Processo/Prot: 0320101-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/189852. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000341 Partilha/sobrepartilha. Agravante: G. M. C.. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Agravado: M. F.. Advogado: José Sebastião de Oliveira, Fernando Ribas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

I- Ante a peculiaridade do caso, analisarei o pleito de efeito suspensivo em momento posterior. II- Solicitem-se informações ao juízo agravado. III- Intime-se a parte agravada a responder ao presente recurso (art. 527, V do Código de Processo Civil.) IV- Junte a divisão processual, cópia do Acórdão proferido nos autos registrados sob 177665-2, em que se negou provimento ao agravo de instrumento por unanimidade de votos, na data de 07 de novembro do corrente ano. V- Abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2005.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2005
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09082

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Lu	001	0256493-8
Carlos Sergio Schimmelpfeng	001	0256493-8
Gastão Batista Tambara	001	0256493-8
Newton Schimmelpfeng	001	0256493-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0256493-8
Sérgio Botto de Lacerda	001	0256493-8
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0256493-8

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0256493-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/21334. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000191 Cobrança. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marioni, Newton Schimmelpfeng, Carlos Sergio Schimmelpfeng. Rec. Adesivo: Richmond Palace Hotel Ltda, Chou Cheng, Sara Figueiredo de Chou. Advogado: Antonio Lu, Gastão Batista Tambara. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Vista Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas (PR028993)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2005
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09071

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aluisio Clementino Soares	005	0320496-8
Andréia Charlise André Geraldini	002	0318120-8
Carolina Antunes Villanova	005	0320496-8
Florianio Yabe	002	0318120-8
Frederico Valdomiro Slomp	001	0183768-5
João Maria de Jesus Campos Araújo	001	0183768-5
Jocelaine Moraes de Souza	005	0320496-8

Juliana Marcal Araújo	001	0183768-5
Leonardo da Costa	007	0320909-0
Liziane Cristina Anselmo da Silva	004	0320488-6
Luciane Maria Mezarobba	001	0183768-5
Luiz Ricardo Ghelere	002	0318120-8
Márcia Giralddi Sbaraini	007	0320909-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0183768-5
Marcos Júlio Olive M. Júnior	001	0183768-5
Marcos Montenegro de Oliveira	006	0320659-5
Marina Bastos da Porciuncula	007	0320909-0
Renato Antunes Villanova	005	0320496-8
Renato Tavares Yabe	002	0318120-8
Roberto Gonçalves Martins	006	0320659-5
Rosicler Cristina Ricoldi	002	0318120-8
Sérgio Paulo França de Almeida	003	0318990-0
Sônia Neves de Assis	003	0318990-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0183768-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/30143. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200000000359 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: L. M. H. Representado(a). Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Apelado: H. A. W.. Advogado: Luciane Maria Mezarobba, Manoel Caetano Ferreira Filho, João Maria de Jesus Campos Araújo, Juliana Marcal Araújo, Marcos Júlio Olive Malhadas Júnior. Apelante: H. A. W.. Advogado: Luciane Maria Mezarobba, Manoel Caetano Ferreira Filho, João Maria de Jesus Campos Araújo, Juliana Marcal Araújo, Marcos Júlio Olive Malhadas Júnior. Apelado: L. M. H. Representado(a). Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Interessado: J. L. H.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Defiro o pedido de f. 395, convertendo o feito em diligência a fim de que seja realizado o exame do DNA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. - Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0002 . Processo/Prot: 0318120-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/180311. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000834 Revisão de Alimentos. Agravante: H. C. P. Representado(a), F. C. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Luiz Ricardo Ghelere, Renato Tavares Yabe, Florianio Yabe. Agravado: H. V. P. Advogado: Rosicler Cristina Ricoldi, Andréia Charlise André Geraldini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por H. C. P. (representada por sua genitora F. C.) contra a respeitável decisão proferida nos autos de Ação Revisão de Alimentos sob nº 834/2005 que lhe move H. V.P., pela qual o eminente magistrado singular deferiu parcialmente o pedido liminar, determinando a redução dos alimentos anteriormente fixados em seu favor no valor de dois (02) salários mínimos, para o percentual de 75% dos rendimentos líquidos do ora Agravado (fls. 94 TJ). 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério da Agravante, constatando-se, pela Certidão de Intimação (fls. 97 TJ) e Protocolo (fls. 07 TJ) inclusos, que a interposição foi tempestiva, sendo desnecessário o regular preparo por ser a Agravante beneficiária da Justiça Gratuita, recebo o presente recurso. 3. Todavia, não me parecendo juridicamente relevantes os fundamentos do pedido, no aspecto do bom direito, indefiro a providência liminar requerida (efeito suspensivo), máxime porque, pelo menos em sede de Agravo de Instrumento, onde as questões são analisadas restritivamente, em momento algum demonstrou a Agravante que o ora Agravado possua condição financeira de continuar arcando com o valor anteriormente fixado a título de alimentos. 4. Solicite-se ao eminente Juiz da causa que preste as informações consideradas pertinentes, inclusive se a Agravante satisfizesse o prescrito no art. 526 do CPC, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. 5. Intime-se o Agravado (CPC art. 527, inc. V), na pessoa do Advogado constituído através da Procuração inclusa (fls. 20 TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 6. Comprove a Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 7. Encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. 8. Intime-se. Curitiba, 01 de novembro de 2005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0003 . Processo/Prot: 0318990-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/185326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000738 Alimentos Provisórios. Agravante: A. V. D. A.. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Agravado: A. S. N.. Advogado: Sônia Neves de Assis. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Antes de apreciar o pedido de efeito suspensivo, solicite-se com urgência, informações ao douto Juiz da causa, bem como intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresentar resposta ao recurso. Intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Ivan Bortoleto Relator

0004 . Processo/Prot: 0320488-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193600. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19800000027 Inventário. Agravante: Antonio Serbelo, Terezinha de Fátima Serbelo Stemberg, Neuzia Marli Serbelo Chiquiti, Luisanete Serbelo de Ardua, Paulo Sesar Serbelo, Sandra Amara Serbelo Ribeiro, Rosilda Aparecida Serbelo, Aramis Serbelo, Lucimar Serbelo Torkes, Jenifer Serbelo Torkes, Rodrigo Serbelo Torkes, Thia-

go Serbelo Torkes, Marilene Ribeiro Serbelo, Sandrioni Ribeiro Serbelo, Marcio Roberto Ribeiro Serbelo, Carlita Ribeiro, Bruno Ribeiro Serbelo, Flávio Ribeiro Serbelo, Denise Ribeiro Serbelo, Edi Carlos Ribeiro Serbelo. Advogado: Liziane Cristina Anselmo da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1) Recebo o presente Agravo de Instrumento. 2) Não foi postulada suspensividade ao recurso interposto. 3) Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se os Agravantes satisfizeram o prescrito no art. 526 do CPC. 4) Por tratar-se de Ação de Inventário, procedimento de jurisdição voluntária, inexistem Agravados. 5) Comproven os Agravantes o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 6) Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça (7) Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2.005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0005 . Processo/Prot: 0320496-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001097 Alimentos. Agravante: D. M. M.. Advogado: Renato Antunes Villanova, Carolina Antunes Villanova. Agravado: D. M. H. Representado(a). Advogado: Jocelaine Moraes de Souza, Aluisio Clementino Soares. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que fixou alimentos provisórios. Inexistindo pedido de concessão de efeito ativo ou suspensivo, há de ser processado o presente recurso. 2. Oficie-se ao douto Juízo originário para que preste as informações que julgar pertinentes, inclusive conforme artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Intime-se o agravado para fins do inc. V do art. 527 do CPC. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0006 . Processo/Prot: 0320659-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000818 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: J. L. F. G. Advogado: Marcos Montenegro de Oliveira. Agravado: G. A. Representado(a), E. C. A. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Roberto Gonçalves Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por J. L. F. G. contra a respeitável decisão (fls. 89) proferida pela meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Alimentos sob nº 818/2004, que lhe move G. A., representado por sua genitora E. C. A., sob o fundamento da ausência de uma melhor comprovação em relação aos rendimentos do Requerido, arbitrou os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do mesmo, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério do Agravante, constatando-se, pela Certidão de intimação (fls. 82v. TJ) e Protocolo inclusos (fls. 02 TJ), sendo o Autor beneficiário da Justiça Gratuita, que a interposição foi tempestiva, recebo o presente recurso. 3. Não me parecendo juridicamente relevantes os fundamentos do pedido, no aspecto do bom direito, indefiro o efeito suspensivo requerido, máxime porque, o Agravante não comprovou a impossibilidade de arcar com os alimentos provisórios arbitrados, vez que juntou como prova um contra cheque datado de julho de 2.004. 4. Solicite-se ao eminente Juiz da causa que preste as informações consideradas pertinentes, inclusive se o Agravante satisfizesse o prescrito no art. 526 do CPC, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. 5. Intime-se o Agravado (CPC art. 527, inc. V), na pessoa do Advogado constituído através da Procuração inclusa (fls. 12/13 TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 6. Comprove o Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 7. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2.005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0007 . Processo/Prot: 0320909-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/194543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000202 Cobrança. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula. Agravado: Neusa da Silva Santana. Advogado: Márcia Giralddi Sbaraini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Anote-se prioridade no trâmite do processo, ante o teor da Lei 10.173/2001. 2. CARLOS ALBERTO PEREIRA agrava por instrumento de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Cobrança c/c Danos Morais proposta por NEUSA DA SILVA SANTANA contra o ora agravante, sustentando a prática de ato ilícito decorrente da ausência de repasse dos valores devidos em razão de ação de revisão de pensão proposta junto ao IPE, cuja decisão afastou a preliminar de prescrição porque o caso se funda em direito pessoal, regulado pela regra geral de prazos prescricionais, qual seja, vinte anos pelo CC de 1916 e 10 anos pelo novo CC e da decadência, refutou a alegação de falta de autenticidades dos documentos juntados na inicia, visto que o agravante não os impugnou, além de se tratar de cópias de autos de processo, que não dependem de autenticação, rejeitou o requerimento de inépcia da inicial, uma vez que os documentos que acompa-

nam a inicial, são suficientes para a análise da demanda, não acatou a denunciação da lide proposta pelo agravante, vez que o denunciado não possui relação de garante com o agravante, além do indeferimento da prova pericial requerida, determinando a realização audiência de instrução e julgamento, deferindo somente a prova testemunhal. Alega a agravante, inicialmente que ocorreu a prescrição, pois a questão é de direito patrimonial, vez que busca a agravada a condenação do agravante ao pagamento em pecúnia de valores supostamente devidos e não repassados, por ocasião do levantamento do precatório oriundo de ação movida pela agravada onde o agravante atuou como procurador, aplicando-se o disposto no art. 178, § 10, IX do CC revogado e não a regra geral dos prazos prescricionais. Assim, se alega que recebeu os valores devidos por ocasião da prestação de contas em agosto de 1999, o direito pleiteado no feito está fulminado pela prescrição desde agosto de 2004. Alega ainda, que a responsabilização do advogado por ato praticado no exercício da advocacia está prevista no art. 32 da Lei 8906/94, Estatuto da OAB, que prevê a prescrição quinquenal quanto à punibilidade de infrações disciplinares, devendo tal prazo ser observado pela agravada para propositura de qualquer medida judicial relativa a fatos ocorridos antes do prazo assinalado, pelo que requer a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do CPC. Alega ainda, cerceamento de defesa, por indeferimento da prova pericial contábil sobre as contas bancárias da agravada para averiguação de valores efetivamente depositados pelo agravante, haja vista que tal prova não se limita à verificação da forma como se deu o repasse de valores à agravada, mas o valor efetivamente recebido decorrente da medida judicial proposta, computados descontos acordados relativos a honorários advocatícios, custas e impostos retidos. Sustenta neste aspecto que a agravada simplesmente anexa cópia dos autos que deram origem ao precatório e o alvará de levantamento. No entanto, o agravante custeou - além dos serviços advocatícios pela atuação judicial em favor da agravada - toda a atuação extrajudicial buscando o pagamento dos precatórios em atraso. Por último, sustenta que o julgador não analisou pedido de prova de prova documental complementar, necessários diante do longo prazo já transcorrido e do grande volume de documentos pertinentes ao fato. Por tais razões, requer seja reformada a decisão e reconhecida a prescrição argüida, com a extinção do feito nos termos do art. 267, V do CPC. Alternativamente, seja reformada com o deferimento da prova pericial e documental complementar requerida. 3. Defiro o processamento do recurso. 4. Dê-se ciência ao juízo "a quo" requisitando-lhe as informações que entender oportuna. 5. Intime-se a parte agravada, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. Curitiba, 16 de novembro de 2005. COSTA BARROS relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2005
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09091

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Antonio Bertolin	004	0321724-1
Alexandre César da Silva	004	0321724-1
Alexandre Cesar Del Grossi	003	0321452-0
Amando Barbosa Lemes	002	0321302-5
Carlyle Popp	002	0321302-5
Edison de Mello Santos	001	0318410-7
Fábio Haddad Nasralla	004	0321724-1
Fabiola Barroso Mascarenhas	002	0321302-5
José Marega	003	0321452-0
Leonel Trevisan Júnior	001	0318410-7
Majeda Denize Mohd Popp	002	0321302-5
Marcio Adriano Pinheiro	001	0318410-7
Paulo Carrara de Sambuy	004	0321724-1
Paulo Roberto Barbieri	001	0318410-7
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0321302-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0318410-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/185572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000729 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Heloísa Spohnols. Advogado: Edison de Mello Santos, Marcio Adriano Pinheiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Manifeste-se o agravante sobre a petição juntada de fls. 133 a 135. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0002 . Processo/Prot: 0321302-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000634 Ordinária. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Amando Barbosa Lemes, Fabiola Barroso Mascarenhas. Agravado: Adelson Ribeiro. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Trata-se de recurso contra a decisão judicial que, em ação ordinária de revisão contratual promovida pelos agravados em face do agravante, deferiu a tutela antecipada para permitir o depósito dos valores incontroversos das parcelas do financiamento, vedando a inscrição dos nomes dos autores em cadastros de inadimplentes e determinando a suspensão da execução já ajuizada até solução do litígio. 2. Apesar da relevância da fundamentação expandida pelo agravante, não há risco de dano iminente aos seus direitos, pelo que deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo a este recurso. 3. Intimem-se os agravados para responderem no prazo de dez dias. 4. Dê-se ciência ao

d. juízo de origem, que poderá prestar informações em igual prazo. Int. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. Domingos Ramina - Relator

0003 . Processo/Prot: 0321452-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189703. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000380 Declaratória. Agravante: Emerson Reinaldo Filippin. Advogado: Alexandre Cesar Del Grossi. Agravado: Cocamar - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Emerson Reinaldo Filippin em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iporã que, em ação declaratória de revisão de cláusulas contratuais, por ele ajuizada em face de Cocamar - Cooperativa Agroindustrial, indeferiu seu pedido de antecipação de tutela, no sentido de que a ré se abstivesse de inscrever seu nome em órgãos de restrição ao crédito, sob os fundamentos de que o autor, a título de cognição sumária, não conseguiu evidenciar apenas com o relatado na inicial, a efetiva probabilidade de ter seu nome inscrito no Serasa, bem como necessitar a controvérsia de detida análise das cláusulas contratuais (fls. 60/61). II - O agravante defende a necessidade da abstenção de sua inscrição dos órgãos de restrição ao crédito, em razão da presença dos requisitos da verossimilhança, ante a incerteza com relação ao quantum devido, o qual ainda não foi quitado por pender sobre os débitos lançados discussão judicial, e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que, sendo agricultor, necessita ter seu crédito em perfeitas condições para a realização de operações no mercado financeiro em geral, para sua subsistência e sustento. III - Deve-se esclarecer, inicialmente, que no caso em tela, não se trata propriamente de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, mas sim de providência de natureza acautelatória dos direitos do recorrente para evitar danos de difícil ou incerta reparação em face das restrições creditícias que o apontamento do protesto e seu registro junto ao órgão restritivo causa-lhe enquanto trava discussão judicial a respeito da inexigibilidade do crédito no montante que se cobra. Porém, essa providência poderá ser deferida nos próprios autos da ação ordinária, atendendo aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, cuja fungibilidade já foi reconhecida em recente alteração do art. 273 do CPC, pela Lei nº 10.444/2002, que lhe acrescentou o § 7º nos seguintes termos: "Se o autor, a título de antecipação da tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". Em sede de cognição sumária, se vislumbra a presença dos pressupostos autorizadores para concessão do efeito ativo, na forma do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, no tocante a inscrição do agravante em órgãos de proteção ao crédito. Isto porque, havendo discussão do débito em juízo e, ao menos em tese, não estando correta a dívida cobrada pela ré, como alega o agravante, deve ser reformada a decisão singular, por ora, a fim de se evitar ulteriores prejuízos aos seus direitos, com o apontamento de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. IV - Sendo assim, DEFIRO o pedido de concessão de efeito ativo, para determinar à agravada a abstenção da inscrição do nome do agravante em órgãos de restrição ao crédito, enquanto não julgado o presente recurso. V - Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0004 . Processo/Prot: 0321724-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/197791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000413 Cautelar. Agravante: Sator Engenharia e Comércio de Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda. Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Agravado: Netplan Bank Ltda. Advogado: Fábio Haddad Nasralla, Paulo Carrara de Sambuy. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sator Engenharia e Comércio de Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda. em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos de medida cautelar de sustação de protesto e exclusão de cadastros de inadimplentes, proposta contra Netplan Bank Ltda, indeferiu a liminar pleiteada, por entender não haverem elementos idôneos que afastassem a certeza que emana, a princípio, do título de crédito, não se vislumbrando no pleito fumus boni juris e periculum in mora. II - A irrisignação reside no argumento de ser injustificada a cobrança da quantia de R\$ 23.294,25, relativa à segunda parcela prevista no contrato firmado com a agravada, o qual tem como objetivo a captação de recursos no exterior para aquisição de maquinário. Alega o agravante que não há amparo legal a lastrear o protesto, em razão da não conclusão do negócio - condição sine qua non para a exigibilidade do título - em virtude de não ter obtido êxito em amearhar toda a documentação exigida e necessária para a aprovação do crédito a seu favor. Requereu a concessão da tutela antecipada, no sentido de lhe ser concedida liminar, determinando-se a imediata exclusão de seu nome perante o SERASA e do 1º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Curitiba. III - Para a concessão do efeito ativo ao agravo, necessária a conjugação de dois elementos, consistentes na possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do recorrente e a relevância da fundamentação, nos termos do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. Em sede de cognição sumária, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores para sua concessão, eis que não ficaram demonstrados, por meio da fundamentação trazida pelo agravante, ao menos através de uma primeira análise, elementos convincentes e inafastáveis da

alegada inexistência do dever de quitar a duplicata tirada em razão de previsão contratual; e mais, principalmente, tendo em vista que o protesto do título já estava consolidado há mais de cinco meses quando se deu a propositura da ação pretendendo a sua sustação. IV - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. V - Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2005
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09074

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Marcos de Araújo	015	0321307-0
Adelino Garbuggio	017	0321591-2
Adriano Moro Bittencourt	014	0321255-1
Adriano Muniz Rebello	002	0320361-0
Alexander Silva Santana	019	0320878-0
Alexandre Nelson Ferraz	021	0321573-4
Aloysio Seawright Zanatta	012	0320972-3
Ana Caroline Lima da Silva	019	0320878-0
Ana Cristina Coletto	009	0320916-5
André Ricetti Bueno Fusculim	021	0321573-4
Aristides Alberto Tizzot França	005	0320664-6
Celso Manoel Fachada	006	0320793-2
Clóris de Fátima Campestrini	017	0321591-2
Claudio Pizzatto	003	0320369-6
Daniela Ruth Cabral Espinheira	019	0320878-0
Edison de Mello Santos	010	0320938-1
Enelmo Zago	002	0320361-0
Erika Ehara	012	0320972-3
Fábio de Possidio Egashira	009	0320916-5
Fálvio Luís Stadler Kaipers	004	0320594-9
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	007	0320912-7
Franceliz Bassetti de Paula	009	0320916-5
Giani Lanzarini da Rosa Lima	008	0320913-4
Gilberto Lourenço Ozelame	016	0321344-3
Heli Alberto Zeni	020	0321022-2
Júlio Cesar Dalmolin	001	0314111-3/01
Jaime Dias de Oliveira Júnior	002	0320361-0
Jair Antonio Wiebelling	001	0314111-3/01
	008	0320913-4
	020	0321022-2
Jairo Antonio Gonçalves Filho	004	0320594-9
Jamil Josepetti Junior	004	0320594-9
João Aparecido Venâncio	013	0321020-8
José Altevir Mereth B. d. Cunha	011	0320970-9
José Carlos Leite Júnior	014	0321255-1
José Cesar Valeixo Neto	005	0320664-6
José Wladimir Garbuggio	017	0321591-2
Joseane Cristina R. Venturéli	002	0320361-0
Karin Loiz Holler	020	0321022-2
Klaus Schnitzler	016	0321344-3
Leonel Trevisan Júnior	007	0320912-7
Luiz Eduardo Mikowski	016	0321344-3
Luiz Fernando Dietrich	001	0314111-3/01
Márcia Loreni Gund	008	0320913-4
	020	0321022-2
Marco Antônio Fagundes Cunha	007	0320912-7
Marco Antonio de Luna	014	0321255-1
Maurício Gavanski	005	0320664-6
Maylin Maffini	018	0320333-6
Murillo Espinola de Oliveira Lima	007	0320912-7
Nataneol Zahorcak	014	0321255-1
Noel Garcez França Junior	005	0320664-6
Oksandro Osdival Gonçalves	005	0320664-6
Oldemar Mariano	006	0320793-2
Rita de Cassia Alves	011	0320970-9
Roberto Trigueiro Fontes	009	0320916-5
	019	0320878-0
Rodrigo Cesar Caldas de Sa	009	0320916-5
Rosiane Aparecida Martinez	013	0321020-8
	018	0320333-6
Sibele Aparecida C. Ferreira	017	0321591-2
Simone Maria Monteiro Fleig	008	0320913-4
Tatiana Piascecki Kaminski	020	0321022-2
Valéria Caramuru Cicarelli	021	0321573-4
Veridiana Perin	003	0320369-6
Walter José Mathias Júnior	016	0321344-3
Walter Toffoli	011	0320970-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0314111-3/01 Agravo

. Protocolo: 2005/184463. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3141113 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: José Carlos Romagnoli. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A de interlocutório (fls. 41-41/TJ) proferido nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA REVISÃO DE CONTRATO (Cartão de Crédito) que lhe dirige JOSÉ CARLOS ROMAGNOLI, que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada para impedir a inscrição do nome do autor nos cadastros de Proteção ao Crédito, aduzindo como razões de sua insurgência, que não estão presentes os requisitos legais para a concessão da tutela em questão além de não ter o Agravante depositado o valor incontroverso da dívida. II - DECIDO. Da decisão da Relatoria que negou seguimento ao

recurso porque intempestivo, o Banco Agravante interpôs AGRADO interno esclarecendo, em resumo, que a insurgência é tempestiva uma vez que ao ser publicado a intimação do interlocutório recorrido o mesmo não tinha sido citado. Via de consequência, exerce o direito de retratação e reconheço o equívoco mencionado, não pelos argumentos que embasaram o Agravo em comento, mas e, principalmente, pelo teor da certidão cartorial de fls. 11 - TJPR, constante do instrumento, que dá conta da real situação processual de que a intimação do Agravante ocorreu efetivamente na data de 16 de setembro de 2005, quando procedeu a juntada da procuração nos autos. III - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar a possibilidade de ocorrer prejuízo irreversível ao Banco/Agravante, embora exista certa plausibilidade de que a insurgência possa estar envolta na fumaça do bom direito, porquanto, ao que parece, a parte incontroversa do débito deverá ser paga pelo Agravado. IV - Solicite-se do MM. Juiz da Causa as informações de estilo. V - Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contra-minutar o recurso. VI - Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2.005. EDSON VIDAL PINTO Relator

0002 . Processo/Prot: 0320361-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000131 Revisão de Contrato. Agravante: Regina da Silva. Advogado: Enelmo Zago. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Jaime Dias de Oliveira Júnior, Joseane Cristina Rodrigues Venturéli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho:

1. DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, guerreado a decisão de fls. 161 que em sede de Ação Revisional atribuiu a ora agravante a responsabilidade integral pelo pagamento dos honorários periciais. 2. DO EFEITO SUSPENSIVO: Não se vislumbra na hipótese sob comento, lesão grave e de difícil reparação de modo a justificar a suspensão pretendida, essencialmente porque a deliberação ora atacada ao remeter a aspecto meramente material (dispêndio financeiro) se revela plenamente reversível. E, para além disso, a argumentação relacionada a eventual prejuízo ante a não realização da perícia, a priori, remete à figura do Banco agravado ante a inversão do ônus já consumada pelo comando de fls. 141. 3. DA DECISÃO: 3.1 Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito "a quo", no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 3.2. Intime-se o agravado, para que, em igual prazo, ofereça resposta. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Relator Guido Döbeli.

0003 . Processo/Prot: 0320369-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191792. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000165 Embargos a Arrematação. Agravante: Alexandre José Perin, Otalino Antonio Perin. Advogado: Veridiana Perin. Agravado: Coopereale - Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Claudio Pizzatto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos e etc... Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão interlocutória que não concedeu efeito suspensivo, por ocasião de recebimento de Apelação Cível, em sede de Embargos a Arrematação, conforme fls. 21. Sustentaram, em síntese, a nulidade de avaliação e de arrematação por preço vil, cerceamento de defesa, ausência de intimação pessoal do executado Otalino, a impenhorabilidade do bem imóvel, por se tratar de único bem imóvel, destinado ao plantio, moradia e sustento da família. Tendo em vista, a relevante fundamentação, capaz de gerar risco de lesão grave ou de difícil reparação, diante da expedição de carta de arrematação e, verificando-se ainda a plausibilidade das teses de nulidade de arrematação, defiro o pedido de efeito suspensivo até o julgamento definitivo do presente recurso por esta Câmara Cível. Expeça-se ofício ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Palotina, solicitando a comunicação de possível retratação da decisão agravada, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações necessárias, em especial o cumprimento, pelos agravantes, da regra do art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 527, inciso IV, do mesmo Código. Intem-se os agravantes e o agravado pelo Diário Oficial, para que este responda no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me. Curitiba, 14 de novembro de 2.005. Toshiharu Yokomizo Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0320594-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193064. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000462 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Geraldo Magela Filgueiras. Advogado: Fálvio Luís Stadler Kaipers. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos. I - Do Interlocutório (fls. 74 e v. -TJ) que rejeitou Exceção de Pré Executividade, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Contrato de Confissão de Dívida) movido por UNIBANCO em desfavor de GERALDO MAGELA FILGUEIRAS, este interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO aduzindo como razões de seu inconformismo, em apertada síntese, que a renegociação por não aludir a origem da dívida e porque ausentes os extratos de conta corrente não constitui título executivo, de igual modo, pelo excesso da execução propugnando, por isso, a reforma do decisum. II - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar que a pretensão da insurgência possa estar envolta na fumaça do bom direito, por parecer que o instrumento a confissão de dívida seja título extrajudicial e, também, por ser possí-

vel expurgar eventuais excessos da execução e propiciar o reexame do contrato originário que deu causa a dívida. III - Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contra-minutar o recurso. IV - Solicite-se do MM. Juiz da causa as informações de praxe. V - Intime-se Curitiba 11 de novembro de 2005 Edson Vidal Pinto Relator

0005 . Processo/Prot: 0320664-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034206 Reintegração de Posse. Agravante: Paulo Sérgio Alves. Advogado: Maurício Gavanski, José Cesar Valeixo Neto. Agravado: Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Advogado: Noel Garcez França Junior, Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho:

1. DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental guerreado a decisão de fls. 206 que indeferiu a pretensão do ora agravante quanto à complementação do depósito de fls. 182 tendo por objeto (tal complementação) a alegada depreciação do bem a ser considerada a partir da data da reintegração de posse então deferida à ora agravada (fls. 44). 2. DA DECISÃO: 2.1 Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito "a quo", no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 2.2. Intime-se o agravado, para que, em igual prazo, ofereça resposta. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Relator Guido Döbeli.

0006 . Processo/Prot: 0320793-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192901. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000609 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Emerson Eiji Takakusa, Shiro Takakusa, Bunzo Kato. Advogado: Celso Manoel Fachada. Agravado: Banco Nacional SA. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos. I - Do interlocutório (fls. 54/TJ) que afastou impugnação oposta ao laudo de avaliação e determinou a inclusão em pauta para a arrematação do bem penhorado, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (fase de execução) aforado por BANCO NACIONAL S/A em face de EMERSON EIJI TAKAKUSA, SHIRO TAKAKUSA e BUNZO KATO, estes interpuseram AGRADO DE INSTRUMENTO sustentando em suas razões, em síntese, que a avaliação do imóvel em R\$ 125.000,00 não reflete o valor de mercado além de não especificar os critérios e métodos utilizados tornando deficiente o laudo, acrescentando-se, ainda, que se olvidou do desmembramento do bem constituído em dois (2) pavimentos com área de 338,00 m², atentando-se que a construção recai sobre fração de 50%, tudo em colidência ao que dispõe o § único do art. 681, CPC por isso, e para evitar maior onerosidade aos devedores, propugnam pela reforma do decisum para que seja precedida nova avaliação da res em virtude do erro do avaliador do Juízo (I, 683 CPC). II - Admito o recurso no seu duplo efeito para abstar os reflexos do ato judicial objurado, ao menos até o julgamento de mérito, por transparecer que a insurgência colacionada possa estar tenuamente envolta na fumaça do bom direito e, principalmente, para evitar danos irreversíveis aos Agravantes. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM. Juiz da causa para conhecimento e adoção de providências necessárias ao pronto atendimento, solicitando-se, de S. Excía, outrossim, as informações de praxe. III - Intime-se o Banco Agravado para no prazo de dez (10) dias, contra-minutar o recurso. IV - Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. EDSON VIDAL PINTO Relator

0007 . Processo/Prot: 0320912-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000033100 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria Cristina Zilli. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Agravado: Banco Banestado S/A. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra Parucke e Silva, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) MARIA CRISTINA ZILLI interpõe Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, juntado às fls. 100/101-TJ, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 33100/0000, interposta pelo Banco Banestado S/A, que indeferiu o pedido de suspensão da demanda executiva sob o argumento de não haver relação de prejudicialidade a ligar o mérito das duas demandas, a saber, ação de consignação em pagamento e execução hipotecária, além do que, de acordo com a redação do art. 585, § 1º, do CPC, a propositura de qualquer ação relativa ao débito não tem o poder de inibir o credor de promover a execução. Inconformado, sustenta o Agravante que a decisão monocrática merece reforma, pois o STJ em diversas oportunidades já se manifestou de maneira favorável à suspensão, sendo patente o prejuízo que o prosseguimento da ação executiva poderá causar. Discorre sobre a conexão existente entre a ação de execução e a consignatória, e diz haver identidade de causa de pedir entre ambas. Com isso, espera seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, obstando-se o prosseguimento da execução, pois acaso isso ocorra poderá haver a penhora e o leilão do imóvel objeto do litígio. II) A concessão de efeito suspensivo em Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Com efeito, na espécie vertente vislumbra-se a existência dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, eis que assim não sendo, poderá a demanda executiva ter seguimento,

causando à Agravante lesão de difícil reparação. III) Notifique-se o Juiz da causa para que preste informações no prazo legal. IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 17 de novembro de 2005. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0008 . Processo/Prot: 0320913-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193535. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000557 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogada: Simone Maria Monteiro Fleig, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Agravado: Reinhart Leo Ratke. Advogado: Jair Antonio Wiebellng, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho:

I.DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, gurgreando a decisão de fls. 99 que em sede de Ação de Prestação de Contas depositou sobre os ombros da instituição a responsabilidade do pagamento da prova pericial, haja vista a determinada inversão do ônus da prova a favor do correntista. 2. DO EFEITO SUSPENSIVO: Excepcionalmente, a hipótese sob comento, aconselha a suspensão da decisão singular até final julgamento colegiado desta Casa, vez que, dita hipótese, longe de somente se voltar ao dispêndio financeiro relativo à prova (circunstância essencialmente material e, portanto reversível), logra por levantar a suposta ocorrência de preclusão; cuja incidência há de ser averiguada com cautela para evitar eventual insegurança processual. 3. DA DECISÃO: 3.1 Comunique-se de imediato, ao Dr. Juiz de Direito "a quo", o efeito suspensivo concedido, solicitando no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 3.2. Intime-se o agravado, para que, em igual prazo, ofereça resposta. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Relator Guido Döbeli.

0009 . Processo/Prot: 0320916-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193180. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000907 Declaratória. Agravante: Bankoston Banco Múltiplo S/a. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Fábio de Possidio Egashira, Rodrigo Cesar Caldas de Sa. Agravado: Mirian J. Gonçalves, Osmail Capriglione Gonçalves. Advogado: Ana Cristina Coletto, Francieliz Bassetti de Paula. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos e etc... Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, de ação objetivando indenização por danos materiais e morais decorrentes do suposto lançamento indevido de débitos na fatura do cartão de crédito, dentre o período de 17/11/2003 a 02/12/2003, recurso este interposto em face de decisão interlocutória que indeferiu o pedido de denunciação da lide formulado pelo agravante, bem como de chamamento ao processo dos estabelecimentos comerciais que efetuaram as vendas não reconhecidas pelos ora agravados, conforme fls. 94/95. Sustentou, em síntese, que consoante contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, "os estabelecimentos comerciais têm o dever contratual de comparar a assinatura aposta no comprovante de venda com a do documento de identidade pessoal, conforme previsão da cláusula 25ª do contrato". Por fim, alega que, contratualmente, os estabelecimentos comerciais são igualmente responsáveis pelo pagamento de tais débitos, conforme cláusula 16ª e 18ª do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet. Tendo em vista, que a matéria agravada não traz risco de lesão grave ou de difícil reparação, bem como não preenchem os requisitos de "periculum in mora" ou "fumus boni iuris", uma vez que se trata de vínculo contratual que tem natureza diversa da relação jurídica que quer se estabelecer entre os estabelecimentos comerciais e às instituições financeiras e, ainda porque os referidos estabelecimentos comerciais podem ser arrolados como testemunhas, deixo de deferir o pedido de efeito suspensivo até a prolação de decisão final desta Câmara Cível. Expeça-se ofício ao Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando a comunicação de possível retratação da decisão agravada, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações necessárias, em especial o cumprimento, pela agravante, da regra do art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 527, inciso IV, do mesmo Código. Intime-se a agravante e os agravados pelo Diário Oficial, para que estes respondam no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Toshiharu Yokomizo Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0320938-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/197680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000805 Ação de Depósito. Impetrante: Edson de Mello Santos (advogado). Paciente: Tamara Helena Bonatti. Aut.Coator: Juízo da Sexta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc.Trata-se de Habeas Corpus Cível Preventivo, impetrado pelo advogado Edson de Mello Santos, em benefício de Tamara Helena Bonatti, em face de decisão proferida pelo juiz da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos n.º 805/2002, de Busca e Apreensão convertida em Depósito, que decretou a prisão da ora paciente, em razão de depósito infiel. Sustenta o impetrante, em síntese, inexistir a figura do depositário nos contratos de alienação fiduciária em garantia, pelo que é ilegal a decretação

de sua prisão, vez que contrária à jurisprudência. Protestou pela concessão da liminar e, ao final, da ordem, juntando as cópias de fls. 12/18. Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese. Mediante sumária e incompleta cognição, constata-se que há possibilidade do paciente sofrer constrangimento ilegal, pois muito embora a Ação de Busca e Apreensão tenha sido convertida em Ação de Depósito, trata-se de depósito atípico, por equiparação, originado por norma processual, além do fato do devedor requerido, ora paciente, não ter assumido a condição de depositário judicial (Enunciado n.º 17 do extinto Tribunal de Alçada e Súmula n.º 304 do Superior Tribunal de Justiça). Presentes, pois, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Destarte, concedo a liminar em favor da paciente Tamara Helena Bonatti, determinando a expedição do respectivo salvo conduto. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Toshiharu Yokomizo Desembargador

0011 . Processo/Prot: 0320970-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/194461. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná. Advogado: José Altevier Mereth Barbosa da Cunha. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Brizzola Ltda, Sidney Pedro Brizzola, Sidney Brizzola, Joubert Luiz Cominense, Joel Garabelli Faix. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos. I - Do interlocutório (fls. 15/16 - TJ) que por inaptidão técnica do Contador Judicial manteve a nomeação de perito anteriormente feita e, sob o enfoque de incidir a lei consumerista, ditou ao Exequente depositar o valor dos honorários do Expert, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (fase de execução de sentença) movido pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRIZZOLA LTDA e outros, o Exequente interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO aduzindo como razões, em síntese, que é desnecessária a realização de prova pericial devendo a conta refletir unicamente o que fora decidido na sentença e no Acórdão que julgou os Embargos à Execução, acrescentando que a conta impugnada está correta porque o valor da mesma é igual àquela outra elaborada pelo Perito às fls. 152 dos autos de Embargos, esclarecendo, todavia, que a impugnação dos Agravados não procede quando alegam existir saldo credor objetivando rediscutir o mérito dos embargos e, que o Agravante apenas impugnou a mesma conta para que nela seja inserido a verba honorária que em seu favor foi arbitrada para a hipótese de pronto pagamento na fase inicial da execução arrematando, também, que é inaplicável a Lei Consumerista na espécie e, por tudo, pleiteou pela reforma do decisum ou , alternativamente, se mantido o ato judicial afrontado que lhe caiba a isenção de custear o ônus das despesas relativas ao trabalho do Perito, bem como, lhe seja oportunizado indicar assistente técnico e formulou quesitos. II - Admito o recurso no duplo efeito para obstar os reflexos do ato judicial objurgado, por transparecer que a insurgência recursal possa estar envolta na fumaça do bom direito, pois, sendo para elaborar conta do juízo e dentro dos limites fixados pela sentença descabe retirar do Contador Judicial tal tarefa pela simplicidade do cálculo e por não parecer tecnicamente plausível reabrir discussão de temas vencidos com o transitio em julgado do acórdão, como, também, para evitar prejuízo desnecessário ao Agravante. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM. Juiz da causa para conhecimento e adoção de providências necessárias ao devido cumprimento, solicitando-se, outrossim, de S. Excia, as informações de praxe. III - Intime-se os Agravados para, no prazo de dez (10) dias, contra-minutarem o recurso. IV - Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. EDSON VIDAL PINTO Relator

0012 . Processo/Prot: 0320972-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/194522. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000364 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Erika Ehara, Aloysio Seawright Zanatta. Agravado: Luiz Carlos Rodrigues. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos e etc... Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, oriundo de Ação de Busca e Apreensão fiduciária, que indeferiu o pedido de liminar de busca e apreensão, com base no Decreto-lei 911/69, uma vez que não houve entrega de notificação no endereço do réu, já que o ora agravado foi intimado do protesto por edital em jornal de grande circulação, não se podendo dizer que tomou ciência inequívoca (fls. 29/30). Sustentou, em síntese, que a mora decorre do simples vencimento do prazo para o pagamento, que poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos. Alegou, por fim, que houve tentativa de intimação pessoal do devedor fiduciário, mas diante da tentativa frustrada, o cartório de Protestos realizou a intimação por edital do agravado (fls.02/11). Tendo em vista, o Decreto-lei 911/69 tratar-se de norma excepcional, porquanto regula procedimento executório extrajudicial distinto do procedimento executivo judicial norteado pelo Código Processo Civil, os atos procedimentais devem ser rigorosamente satisfeitos, sob pena de nulidade, inclusive quanto à comprovação da constituição da mora. Assim, verificando-se que a notificação do devedor foi realizada fictamente por edital e que não basta a notificação seja expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, não restou preenchido o "fumus boni iuris". Por sua vez, não configurada a existência de lesão grave ou de difícil reparação, diante do protesto da nota promissória, deixo deferir o efeito suspensivo pleiteado, até o julgamento final desta Câmara Cível. Expeça-se ofício ao Juízo da Vara única da Comarca de Reserva, solicitando a comunicação de possível retratação da decisão agravada, facultando-lhe a apresentação

de eventuais informações necessárias, em especial o cumprimento, pela agravante, da regra do art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 527, inciso IV, do mesmo Código. Intime-se a agravante e o agravado pelo Diário Oficial, para que este responda no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Toshiharu Yokomizo Desembargador Relator

0013 . Processo/Prot: 0321020-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/194436. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001115 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Regina Célia Vieira. Advogado: João Aparecido Venâncio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra despacho proferido pelo Juiz de Direito da Vara Cível de Pinhais, nos autos nº 1115/2005 de Ação de Busca e Apreensão movida em face de REGINA CÉLIA VIEIRA, que em face do depósito realizado pela Agravada, determinou ao Agravante a devolução do veículo no prazo de 24:00 horas, e a este que se manifestasse acerca da purgação da mora. Inconformado, sustenta a Agravante estar equivocada a decisão, eis que a alienação fiduciária em garantia é instituto que transfere ao credor o domínio resolvidor do bem, tornando-se o alienante ou devedor, possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades que lhe são inerentes. Discorre sobre a nova redação do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, frisando que decorrido o prazo de cinco dias para purgação da mora, o credor terá consolidada em seu favor a posse e a propriedade do bem, sendo dever do fiduciante o pagamento da integralidade da dívida pendente. Com isso, afirma que a norma legal não foi observada pelo julgador, tendo este determinado a expedição do mandado de restituição do bem sem que a Agravante tivesse quitado sua dívida, e por ter o depósito judicial ocorrido após um mês da execução da liminar. Com os argumentos apresentados, espera seja atribuído o efeito suspensivo ativo ao presente recurso, ou seja, a antecipação dos efeitos recursais, a fim de que a Agravante seja intimada para efetuar o depósito de diferença para a quitação da dívida, conforme os valores por si apresentados. Ao final, espera a confirmação em definitivo da suspensão outorgada. II) A concessão de efeito suspensivo ativo, ou seja, a antecipação de tutela em Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Com efeito, na espécie vertente não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipatória conforme requerido, razão pela qual indefiro o pedido nesse sentido. III) Notifique-se o juízo de origem para que sejam prestadas as informações que entender necessárias. IV) Comprove a Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 18 de novembro de 2005. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0014 . Processo/Prot: 0321255-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/195412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000554 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Natanuel Zahorcak, Marco Antonio de Luna. Agravado: Vedalex Indústria e Comércio de Persianas Ltda. Advogado: José Carlos Leite Júnior, Adriano Moro Bittencourt. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos. I - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. nos autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE CLÁUSULA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO (contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - cheque especial pessoa jurídica) que lhe dirige VEDALUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, à luz do interlocutório (fls 55/57 - TJ) que entendeu aplicável a Lei Consumerista e por estarem presentes a hipossuficiência e a verossimilhança das alegações deferiu pleito de inversão do ônus da prova facultando assim, ao Requerido querendo a produção de prova pericial, suficientes para motivar da parte deste a interposição de AGRADO DE INSTRUMENTO sob o enfoque de que o decisum comporta reforma, porque incabível na espécie a incidência do Código de Defesa do Consumidor e, também, por não ter a Agravada comprovado a sua hipossuficiência. II- Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não vislumbrar que a manifestação colacionada possa estar envolta na fumaça do bom direito, pois parecer aplicável a Lei Consumerista aos contratos bancários em geral e, ainda, por estar o ato recorrido ténuamente fundamentado. III- Solicite-se do MM. Juiz da causa as informações de estilo. IV- Intime-se a Agravada para, no prazo de (dez) dias, contra minutar o recurso. V- Intime-se Curitiba 17 de novembro de 2005. EDSON VIDAL PINTO Relator

0015 . Processo/Prot: 0321307-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196464. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000959 Declaratória. Agravante: Jucelma de Lima. Advogado: Adalberto Marcos de Araújo. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a, Stok Móbilie Comércio de Móveis Ltda.. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) JUCELMA DE LIMA interpõe Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Paranaguá, juntado às fls. 81/82-TJ, nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS DE

CRÉDITO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ C TUTELA ANTECIPADA n.º 959/2005, interposta em face do BANCO ABN AMRO REAL S/A E STOCK MÓBILE COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para sustação de protesto de cheque, por não presentes os pressupostos da prova inequívoca e verossimilhança das alegações. Inconformada, sustenta a Agravante que a decisão monocrática merece reforma, pois em que pese tenham os cheques sido postos em circulação, após a desistência do negócio que originaram sua emissão, as cártulas foram devidamente sustadas. Aduz que a pretensão não está amparada em meras alegações, estando anexado aos autos a prova da sustação dos cheques e a notificação extrajudicial do distrato, formalizadas em momento anterior ao apontamento do título a protesto. Com isso, afirma existirem elementos suficientes para autorizar o cancelamento do protesto, ou ao menos a sua não publicidade, tendo em vista que o protesto de cambial nada significa aos Agravados, enquanto para si é capaz de gerar um dano irreparável. Pede seja atribuído efeito suspensivo ativo ao Agravo, autorizando a suspensão dos efeitos do protesto, ou mantido, que seja obstada qualquer publicidade do ato, até decisão final do recurso. II) A concessão de efeito suspensivo ativo, ou seja, a antecipação de tutela em Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Com efeito, na espécie vertente vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipatória conforme requerido, eis que assim não o sendo, sofrerá a Agravante os efeitos danosos de protesto. Ademais, conforme se observa do exame dos documentos acostados, tratar-se de protesto de cheque sustado, proveniente de negociação frustrada. Nessa esteira, observa-se ainda que a Agravante ofereceu caução para garantia do juízo, sendo que o deferimento da medida não representa nenhum prejuízo aos Agravados. III) Notifique-se o juízo de origem para que sejam prestadas as informações que entender necessárias, encaminhando-lhe via fax, cópia do despacho concedendo a tutela antecipada em sede recursal. IV) Comprove a Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 18 de novembro de 2005. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0016 . Processo/Prot: 0321344-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 34251 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: Luiz Carlos Fernandes de França. Advogado: Gilberto Lourenço Zelame. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.I - Do interlocutório (fls. 113 - TJ) que recebendo Embargos à Execução determinou a suspensão da execução regida pela Lei nº 5.741/71, proferido nos autos de AÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA (Instrumento Particular de Compra e Venda Mútuo com Obrigações e Hipoteca e Quitação Parcial com Desligamento) aforada por BANCO BANESTADO S/A em face de LUIZ CARLOS FERNANDES DE FRANÇA, o ente financeiro interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO sustentando, em apertada síntese, incabível o ato judicial objetado porque não é possível suspender a execução pelo simples aforamento de Embargos, quando a demanda principal é regida por Lei Especial, sem que o mutuário/Embargado tenha depositado a quantia reclamada na inicial ou tenha resgatado a dívida propugnando, por isso, pela reforma do decisum. II - Admito o recurso no seu efeito devolutivo, tudo nos limites da própria insurgência. III - Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contra-minutar o recurso.IV - Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. EDSON VIDAL PINTO Relator

0017 . Processo/Prot: 0321591-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/197418. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000824 Sustação de Protesto. Agravante: Manoel Henrique Cordeiro, Claudio Rogério Paião. Advogado: Adelino Garbuggio, José Wladimir Garbuggio. Agravado: Henrique Alves Mancini. Advogado: Clóris de Fátima Campestri, Sibebe Aparecida Campestri Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) MANOEL HENRIQUE CORDEIRO interpõe o presente agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maringá, que deferiu a liminar nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto de Cheque nº. 824/2005 movida por HENRIQUE ALVES MANCINI. Diz o agravante que o cheque foi emitido pelo agravado em favor de CLÁUDIO ROGÉRIO PAIÃO, em virtude de um negócio de compra e venda de veículo por eles celebrado; que quando o agravante recebeu o cheque do Sr. CLÁUDIO, não havia qualquer restrição junto ao banco; que é terceiro de boa-fé, não podendo sofrer exceções pessoais, sendo legítimo o protesto. Pede a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para reforma da decisão, revogando-se a sustação e determinando-se a conclusão do protesto (sic). II) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Não se vislumbra, em princípio, a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão pela qual deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo. III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal. IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de

Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, vem conclusos. Curitiba, 18 de novembro de 2005. GLA-DEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZII Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0018 . Processo/Prot: 0320333-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000031 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Daniel Soares Vieira. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra o despacho proferido pelo Juízo "a quo", nos autos de Ação Revisão Contratual cumulado com Tutela Antecipatória sob nº 31/2005, ajuizada por Daniel Soares Vieira contra a ora agravante, em trâmite junto a 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cuja cópia encontra-se reproduzida às fls. 205/207-TJ, decisão que, entre outros comandos, deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela determinando a ora agravante que se abstivesse de incluir o nome do autor da ação revisional nos cadastros de inadimplentes ou, no caso de já tê-lo feito, promover a imediata baixa sob pena de multa diária, autorizou o depósito das parcelas devidas no prazo de cinco dias e manteve o autor na posse do bem, em virtude dos depósitos. Em suas razões, o agravante relata que firmou contrato de financiamento com o ora agravado, o qual teria deixado de pagar as parcelas mensais desde junho de 2004, tece considerações sobre o referido contrato e aponta nulidade na decisão agravada por que a antecipação de tutela não se vincula a revisão do contrato, argumenta sobre a legalidade dos cadastros de proteção ao crédito e indica a ausência dos requisitos legais necessários à concessão da tutela. Requer a suspensão do despacho agravado, nos termos da lei. Diante de evidente possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante durante o processamento do recurso ou mesmo de comprometimento da efetividade da deliberação final da Câmara, justificasse a atribuição de efeito suspensivo, naturalmente mediante argumentação razoável e legítima. Verifica-se no caso presente que a instituição agravante, ao longo de suas razões, não declina de forma explícita a extensão e a natureza dos danos ou lesões ao seu direito graves e de difícil reparação que espera prevenir com a suspensão dos efeitos da decisão recorrida. Do lado oposto, observa-se que o acolhimento da sua pretensão sujeitaria a parte agravada aos efeitos sabidamente danosos da inscrição no rol de inadimplentes durante o período até o julgamento final do recurso, situação que comprometeria a efetividade de uma eventual deliberação da Câmara contrária a argumentação da recorrente. Considerando ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Dê-se ciência ao Juízo de origem, solicitando as informações que julgar pertinentes, no prazo legal. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requistem-se informações ao Juízo "a quo". Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0019 . Processo/Prot: 0320878-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000446 Revisão de Contrato. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Advogado: Ana Caroline Lima da Silva, Daniela Ruth Cabral Espinheira, Roberto Trigueiro Fontes. Agravado: Maria do Carmo da Silva Santana. Advogado: Alexander Silva Santana. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Bankboston Banco Múltiplo S/A contra o despacho saneador proferido pelo Juízo "a quo", nos autos de Ação Ordinária Revisional de Contrato sob nº 446/2005 contra ele movida pela ora agravada, em trâmite junto a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e cuja transcrição encontra-se às fls. 62/64-TJ. A referida decisão afastou a alegação de inépcia da inicial e considerando presentes os requisitos legais, determinou o pedido de inversão do ônus da prova, nomeando inclusive o perito. Em suas razões, o agravante relata que a agravada ajuizou a ação revisional em busca do reconhecimento de suposta abusividade em relação aos juros e outros encargos que o compunham, que apresentou tempestivamente a contestação aos argumentos da parte adversa. Argumenta que não existe a mencionada relação de consumo entre as partes e que, consequentemente, não haveria possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a obrigação de provar continuaria sendo do autor das alegações. Sem referir-se solicitar a atribuição de efeito suspensivo, requer, ao final, o provimento do recurso com a reforma da decisão agravada. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando as informações que julgar pertinentes, no prazo legal. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requistem-se informações ao Juízo "a quo". Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0020 . Processo/Prot: 0321022-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194662. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000445 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski,

Karin Loiz Holler, Heli Alberto Zeni. Agravado: Peixaria Água Verde Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A contra o despacho proferido pelo Juízo "a quo", nos autos de Ação de Prestação de Contas sob nº 445/2004, em trâmite junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, cuja cópia encontra-se reproduzida às fls. 21-TJ que, em complemento ao despacho de fls. 18-TJ, reiterou a intimação anteriormente dirigida à instituição ora agravante, fixando pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a favor da autora da ação proposta, ora agravada, nos termos do artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil. O despacho anterior (fls. 18-TJ), conforme fora requerido às fls. 69 dos autos principais, promovia a intimação do banco réu da ação de prestação de contas, para que apresentasse os extratos da conta corrente, bem como cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias. Em suas razões, o agravante alega que apesar do prazo ainda não ter se esgotado, por uma questão de segurança requer seja desconsiderada a multa, ou reduzida, uma vez que não há neste caso ou em qualquer outro questão que envolva o agravante, intenção de tardar ou dificultar a prestação jurisdicional, afirmando que o banco agravante teve um acréscimo de ações de prestação de contas, a maioria delas abrangendo o período de 20 anos e envolvendo o extinto banco Banestado, motivando a necessidade de acesso a microfílm, fatos que podem causar atraso involuntário no cumprimento das ordens judiciais. Argumenta que, se a parte autora desejasse realmente a exibição de contratos, deveria ter ajuizado uma ação cautelar, nos termos do artigo 844 e seguintes do Código de Processo Civil. Considera que os contratos extintos, seja pelo pagamento ou pela novação, por não apresentarem mais qualquer débito ao cliente podem ter sido expurgados pelo banco e, neste caso, mesmo que o pedido da agravada houvesse sido realizado pelo meio processual próprio, o réu estaria impossibilitado materialmente de exibir alguns dos documentos solicitados. Sustenta que a agravada recebeu todos os contratos que firmou com o banco e os extratos de conta, tecendo considerações sobre o disposto no artigo 917, do Código de Processo Civil. Ao final, alternativamente à revogação da multa, requer sua redução para o importe não superior a R\$ 50,00, transcrevendo um entendimento que utilizou como parâmetro para chegar a referido valor. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Sempre que existir evidente possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante durante o processamento do recurso ou mesmo de comprometimento da efetividade da deliberação final da Câmara, justifica-se a atribuição de efeito suspensivo. Analisando os argumentos do agravante, verifica-se que o cumprimento imediato da decisão agravada poderá sujeitar o agravante a empreender esforços e até ao pagamento da multa estipulada enquanto o recurso é processado, sendo que uma eventual decisão final favorável aos seus argumentos implicará no desperdício do trabalho realizado e dos atos processuais decorrentes da decisão agravada. Assim exposto, defiro o pedido e atribuo efeito suspensivo ao presente recurso no sentido de suspender o cumprimento da decisão recorrida até a manifestação final da Câmara. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requistem-se informações ao Juízo "a quo". Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0021 . Processo/Prot: 0321573-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/197521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000817 Declaratória. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Miriane Machiavelli. Advogado: André Ricetti Bueno Fusculim. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco ABN AMRO Real S/A contra o despacho proferido pelo Juízo "a quo", nos autos de Ação Declaratória sob nº 817/2005, em trâmite junto a 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cuja cópia encontra-se reproduzida às fls. 16-TJ, decisão que concedeu tutela antecipatória determinando que a instituição se abstivesse de inscrever o nome da autora, ora agravada nos cadastros de inadimplentes ou, se fosse o caso, promovesse a imediata exclusão, durante o trâmite do processo ou ulterior determinação, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00, sem prejuízo de outras sanções legais. Em suas razões, o agravante argumenta que a decisão agravada não acompanha a jurisprudência mais recente e que a indicação do nome da inadimplente ao SERASA ou órgãos assemelhados é previsto no próprio Código de Defesa do Consumidor. Requer a reforma da decisão e atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso ou, alternativamente a redução do valor da multa diária. Diante de evidente possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante durante o processamento do recurso ou mesmo de comprometimento da efetividade da deliberação final da Câmara, justifica-se a atribuição de efeito suspensivo. No caso, o banco agravante justifica o pedido de efeito suspensivo apenas como forma de evitar maiores prejuízos, alegação insuficiente para caracterizar a intensidade ou dificuldade de reparação do dano que pretende prevenir. Com relação a redução do valor da multa diária estipulada, o agravante teme que possa haver atraso na exclusão do nome da agravada dos cadastros mencionados, por questões operacionais dos respectivos órgãos. No entanto, a decisão recorrida determina que o banco promova a baixa, ou seja, tome as providências necessárias para solicitar o cancelamento da inscrição, medida que poderá ser facilmente demonstrada ao Juízo dentro do prazo

estipulado. Deste modo, considero ausentes os requisitos legais para a concessão do efeito suspensivo, razão pela qual indefiro o pedido. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Dê-se ciência ao Juízo de origem, solicitando as informações que julgar pertinentes, no prazo legal. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requistem-se informações ao Juízo "a quo". Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2005 Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09064

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Rainato Genta	001	0240381-6
Alexandre Torres Vedana	014	0320441-3
Andreia Marina Latreille	014	0320441-3
Aurélio Ferreira Galvão	018	0312352-6
Carlos Henrique Zimmermann	006	0313215-2/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	015	0321015-7
Douglas Augusto Roderjan Filho	008	0315503-5
Eladio Luiz Roos	006	0313215-2/01
Ellen Simone Balieiro Santos	008	0315503-5
Eloi Antonio Pozzati	017	0307541-0
Ida Regina Pereira	001	0240381-6
Júlio Cesar Dalmolin	010	0318615-2
Jair Antonio Wiebelling	010	0318615-2
Jaqueline Lorena Migliorini	012	0320135-0
Joao Manoel Ribas de Castro	003	0245673-9
Jocelau Souza de Almeida	007	0313274-1
Jorge Alexandre Dias Ávila	004	0246121-4
José Augusto Araújo de Noronha	010	0318615-2
José Devanir Fritola	016	0321688-0
José Fernando Prezotto	017	0307541-0
José Valter Rodrigues	003	0245673-9
Juliana de Carvalho Antunes	006	0313215-2/01
Karime Cecygn Pietszkowski	012	0320135-0
Léo Ângelo Zanella Junior	005	0304977-8
Laura Garbaccio Vianna	002	0296172-6
Leonardo da Costa	006	0313215-2/01
Leonel Trevisan Júnior	011	0319846-1
Luciana Calvo Wolf	002	0296172-6
Luciano Chizini e Chemin	012	0320135-0
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	014	0320441-3
Luiz Fernando Gusamolim	012	0320135-0
Luiz Gonzaga Buedes Martins	018	0312352-6
Márcia Loreni Gund	010	0318615-2
Márcio Antonio Sasso	018	0312352-6
Manuel Pereira dos Reis	001	0240381-6
Marcelo Eleno Brunhara	017	0307541-0
Marina Bastos da Porciuncula	006	0313215-2/01
Marion Aranha Pacheco Muggiati	003	0245673-9
Mauricio Kavinski	012	0320135-0
Maylin Maffini	013	0320336-7
Michelle Tatiane Souto Costa	014	0320441-3
Noeli de Souza Machado	018	0312352-6
Olíde Joao de Ganzer	005	0304977-8
Orlando Anzoategui Júnior	011	0319846-1
Paulo Cesar Gnoatto	005	0304977-8
Pedro Vieira Cesar	005	0304977-8
Renato Ribeiro Schmidt	002	0296172-6
Roberlei Aldo Queiroz	016	0321688-0
Robson Carlos Biscoli	007	0313274-1
Ronisa Biscoli	007	0313274-1
Sérgio Virmond Lima Picchetto	016	0321688-0
Sergio Schulze	013	0320336-7
Silvia Soria Cavallini Gerazo	014	0320441-3
Solange Takahashi Matsuka	008	0315503-5
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	017	0307541-0
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	014	0320441-3
Tatiana Valesca Wroblewski	013	0320336-7
Thercius Antonio G. N. Rezende	009	0318201-8
Valdir Julio Ulbrich	003	0245673-9
Victor Geraldo Jorge	015	0321015-7
Vivian Caroline Castellano	010	0318615-2
cleyton adriano moresco	005	0304977-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0240381-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/119710. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000007 Indenização. Agravante: Protenge Engenharia de Projetos e Obras Ltda, Vitor José Galão, Dante Bellinate Gauzzi. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Agravado: Alexsander Casarin Ximenes, Cristina Casarin. Advogado: Manuel Pereira dos Reis. Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Despacho:

I Anote-se os dados do subestabelecimento de fls. 231/232: II - face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 234/239 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0296172-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/64433. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000296 Indenização. Agravante: Maria Nilza Rodrigues Maciel. Advogado: Laura Garbaccio Vianna, Luciana Calvo Wolf. Agravado: Viação Cidade Sorriso

Ltda. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt. Interessado: Hannover International Seguros S/a. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

I - Ante o pedido contido às fls. 125/126 e, considerando tratar-se de hipótese em que está evidenciada a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (MEDIDA CAUTELAR Nº 10.185 - PR, Relator Ministro Castro Filho, DJU 16.06.2005), "evitando dano irreparável ou de difícil reparação às partes e delongas incompatíveis com os princípios da celeridade e instrumentalidade do processo." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 686.723 - SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, DJ 01.08.2005), entendendo justificar-se a não-aplicação da regra do artigo 542, §3º, da lei processual civil; III - processe-se, destarte, o recurso especial de fls. 125/136; IV - publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0245673-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/156725. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000017629 Reparação de Danos. Agravante: José Ramos, Enéias Ramos. Advogado: José Valter Rodrigues, Valdir Julio Ulbrich, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Agravado: Jani Rogério de Freitas. Advogado: Joao Manoel Ribas de Castro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

Intime-se o agravante para se manifestar nos autos, ante a suspensão do processo e habilitação dos herdeiros. Ctb., 14/11/2005. ANNY MARY KUSS Relatora

0004 . Processo/Prot: 0246121-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/159266. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000650 Anulatória. Agravante: Marcel Leandro Sanches Pinto, Teresa Welinnski Andrade. Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila. Agravado: Condomínio Residencial Del Rei, Clécio Silva, Mozart Silva, Sandro Silva, Denise Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, ... Tendo em vista a sentença juntada às fls. 173 do recurso, em que se verifica a homologação da transação realizada entre as partes, bem como a extinção dos Autos nº. 650/2003 de Ação Anulatória, em que são partes as acima declinadas, conforme consta do ofício nº. 46/2005 do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, restou prejudicado o presente recurso, pela perda de objeto. Assim, outra solução não há a não ser a extinção do presente agravo, isso com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, eis que resta totalmente prejudicada a análise do recurso, em decorrência de fato superveniente à sua interposição, não havendo mais o interesse processual no seu prosseguimento. Determino o arquivamento dos autos e a consequente baixa no registro de pendência para julgamento. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. ANNY MARY KUSS Relator

0005 . Processo/Prot: 0304977-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/121679. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000127 Exceção de Incompetência. Agravante: Transportadora Balmuller Ltda.. Advogado: Pedro Vieira Cesar. Agravado: Schertur Câmbio e Turismo Ltda.. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto, cleyton adriano moresco, Olíde Joao de Ganzer. Agravado: Nelsi Alves. Advogado: Léo Ângelo Zanella Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de aplicação de efeito suspensivo ativo, interposto em face de despacho1 prolatado nos autos da Exceção de Incompetência nº 127/04, em trâmite perante a vara cível de Barracão, declarou a competência daquele mesmo Juízo para o processamento e julgamento do feito. I. INDEFIRO o pedido de aplicação de efeito suspensivo ativo, por entender ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à sua concessão. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. PAULO HABITH Des. Relator

0006 . Processo/Prot: 0313215-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/181834. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3132152 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Triângulo Sol Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula, Juliana de Carvalho Antunes, Carlos Henrique Zimmermann. Agravado: Realista Pan Ltda. Advogado: Eladio Luiz Roos. Embargante: Triângulo Sol Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula, Juliana de Carvalho Antunes, Carlos Henrique Zimmermann. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de embargos de declaração opostos contra o decisão de fls. 820 a 820, mediante a qual deixei de atribuir efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, por não vislumbrar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação para o agravante. Sustenta a embargante a existência do vício na decisão, pois, nela teria havido omissão em relação à alegação contida no agravo de que a agravante buscou composição amigável junto a diversos credores e atualmente, além das despesas ordinárias à manutenção do moinho, possui compromissos

dos financeiros inadiváveis (fls. 836/837). É o breve relatório. II - Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento dos embargos de declaração. A irrisignação, porém, não comporta acolhimento, já que não se verifica qualquer omissão na decisão atacada, pois a embargante não demonstrou que a penhora sobre 10% de seus créditos junto à INSOB representa dano irreparável ou de difícil reparação às suas atividades, restando consignado que "(...) a diminuição do percentual para 5% conforme requerido, representaria aumento desmotivado no prazo para a constituição da garantia do juízo e prosseguimento da execução." (fl. 822) Além disso, o acolhimento dos presentes embargos implicaria, necessariamente, em atribuir efeito modificativo ou infringente, o que apenas é admitido excepcionalmente, no caso de, sanada a contradição, omissão ou obscuridade, a alteração do decisório surja com consequência necessária. Portanto, inexistindo a alegada omissão, tal como exigido pelo disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, não merecem prosperar os presentes embargos de declaração. É evidente o intuito meramente procrastinatório dos presentes embargos, porquanto não traz a recorrente qualquer fundamento concreto para a reforma da decisão monocrática, mas, simplesmente, alega que a decisão lhe trará prejuízos, sem enumerá-los, o que dá ensejo à aplicação de multa. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO MERAMENTE PROTETÓRIA E DESCABIDA - EMBARGOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. 1. A orientação advinda do STJ tem sido no sentido de se aplicar multa aos embargos de declaração manifestamente protetórios, quando objetivam apenas e tão-somente reparar matéria já decidida, mas que gerou insatisfação ao recorrente. 2. Desde que o pronunciamento judicial esteja devidamente fundamentado, conforme prevê o art. 93, IX, da Constituição Federal, o Poder Judiciário não tem obrigação de responder a questionários formulados pela parte recorrente. (Embargos de Declaração n.º 0253949-3/01, 15ª Câmara Cível, Rel.: Des. Carvilio da Silveira Filho, j.: 24/05/2005) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO POR FALTA DE CORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. CONFIRMAÇÃO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. MANIFESTA PRETENSÃO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Há que se rejeitar os embargos declaratórios quando não apontados quaisquer dos vícios arrolados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo defesa a concessão de efeitos infringentes no presente caso. 2. Somente excepcionalmente, admite-se o efeito infringente ao julgado, com evidente equívoco e, quando inexistente no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido. 3. " São manifestamente protetórios, ficando, por isso, o embargante sujeito à multa prevista no § ún. do art. 538, os embargos de declaração confessadamente infringentes". (STF-RT 608/261) (Theothônio Negão, Código de Processo Civil e Legislação processual em vigor, 36ª edição, nota 9 ao artigo 538). (Embargos de Declaração n. 0293484-9/02, 16ª Câmara Cível, Rel.: Des. Shiroshi Yendo, j.: 18/05/2005) TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTOS OPPOSTOS NO PRÓPRIO JULGADO. RECURSO PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. I - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrente a hipótese de contradição na decisão ora embargada, visto a inexistência de teses divergentes no bojo do referido julgado, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes. III - Cabível a aplicação da multa disposta no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, quando os embargos declaratórios apresentam caráter manifestamente protetórios. IV - Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no AgRg no Ag 571.328/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16.06.2005, DJ 05.09.2005 p. 211) Desse modo, com fulcro no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, entendo cabível a aplicação de multa no valor correspondente a 1% sobre o valor atribuído à execução (autos n. 187/2004), cujo pagamento deverá ser efetuado em favor da embargada, Cerealista Pan Ltda, devendo comprová-lo, sob pena de não apreciação de qualquer outro recurso interposto na presente causa. III. Em face do exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos pela agravante, condenando-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à execução, nos termos do parágrafo 1º do art. 538 do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0007 . Processo/Prot: 0313274-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/162402. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000210 Cautelar. Agravante: Wilson Cezar Lasta, Manoel Iracilide Lasta. Advogado: Robson Carlos Biscolli, Ronisa Biscolli. Agravado: Cezelrei dos Santos. Advogado: Jocelau Souza de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o arresto de tantos bens dos agravantes quantos bastem para garantia do crédito do agravado. Pela doutora juíza da causa foi informado que a manutenção da decisão agravada restou prejudicada em razão da extinção da ação cautelar de arresto em virtude de homologação de acordo entre as partes naquela ação (f. 230). Diante da informação do Juízo da causa, resta sem objeto e, em consequência, prejudicado o presente agravo de instrumento. Com efeito, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Desemb. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0008 . Processo/Prot: 0315503-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173736. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000984 Ação Monitória. Agravante: Banco Bmd S/A - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho, Solange Takahashi Matsuka, Ellen Simone Balieiro Santos. Agravado: Julio Cesar de Oliveira Bebidas Me, Julio Desar de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento da decisão que determinou a intimação do autor/agravante para efetuar o depósito inicial, recolher a taxa judiciária e a taxa relativa à distribuição (fls. 120). Inconformado, recorreu Banco BMD S/A - em liquidação extrajudicial, pleiteando a concessão dos benefícios da justiça gratuita ou, alternativamente, que fosse possibilitado o pagamento das custas e despesas processuais no momento do recebimento do crédito que tem com os agravados (fls. 20/21). O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 128, atribuindo-lhe o pleiteado efeito suspensivo. O d. magistrado a quo, pelo ofício 135/2005 (fls. 136), informou o cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do CPC, bem como que a decisão agravada foi parcialmente revogada, nos termos dos documentos de fls. 137/138. De uma atenta leitura dos referidos documentos, observa-se que o d. magistrado a quo revogou o despacho que havia determinado a antecipação das custas, acolhendo a pretensão de diferimento do seu pagamento, admitindo que sejam elas recolhidas ao final, juntamente com a taxa judiciária (fls. 137). Destarte, tem-se que ante a modificação do despacho agravado, um dos pedidos deduzidos pelo recorrente em caráter alternativo já foi acolhido, caracterizando a perda de objeto do presente recurso, razão pela qual deixo de conhecê-lo. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0009 . Processo/Prot: 0318201-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/186593. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000177 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Alberto Mino. Advogado: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende. Agravado: Julio Podolan. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Proceda-se a juntada das peças originais, dado que autuado apenas cópias via fax. Int. Em, 28/10/2005. Des. JURANDYR SOUZA JUNIOR

0010 . Processo/Prot: 0318615-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147882. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000451 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Cerâmica Lambari Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Cerâmica Lambari Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Homologo a Desistência

Homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo apelante Unibanco - União de Bancos Brasileiros, relativamente a Apelação Cível n.º 318.615-2, interposta em face de sentença proferida em "ação de prestação de contas". Declaro extinto o procedimento recursal, consoante permissivo do art. 140, inc. XVI do Regimento Interno desta Corte. Proceda-se as anotações de estilo, com baixa nos registros e devolução dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0319846-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000911 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Alessandro Augusto de Oliveira. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 319.846-1 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 5ª Vara Cível, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e OUTRO, e agravado ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 80/81-TJ, proferida pelo Douto Juiz da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Consignação em Pagamento cumulada com Revisão Contratual com Pedido de Liminar, sob n.º 911/2005, mediante a qual deferiu o pedido do agravado para efetuar os depósitos que entende devidos, bem como impediu a inscrição de seu nome nos registros de proteção ao crédito. Os agravantes sustentam, em síntese, que o magistrado não poderia ter concedido a tutela antecipada, sob o argumento de que "... não há nenhuma prova nos autos, no sentido de que o valor indicado para depósito seja o correto, permitindo-se do mesmo haver como quitada a obrigação oriunda de cada parcela contratual.", concluindo, então, que "... não se encontram presentes os requisitos da verossimilhança da alegação e da prova inequívoca, essenciais a autorizar a concessão da tutela antecipada, ..." (fls. 05 e 07/TJ), bem como que há violação de dispositivos legais e constitucionais. Requer efeito suspensivo e a reforma da decisão agravada, "... posto que está em absoluta dissonância às disposições contidas no artigo 50 e seus parágrafos da lei n.º 10.391/2004 no que concerne à autorização para depósito em Juízo dos valores incontroversos das parcelas contratuais, silenciando

do sobre com relação aos valores controversos das mesmas." (fl. 13/TJ) É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante de Tribunais Superiores, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). Ao exame dos autos, verifico que o presente agravo está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, não ensejando seguimento. II. 1. - Dos Depósitos Judiciais II. 1.1. O juízo de primeiro grau, em cognição sumária, vislumbrou presentes os requisitos autorizadores da respectiva antecipação de tutela, em especial pelo laudo apresentado pelos agravados às fls. 69/74 - TJ. Ademais, os contratos de financiamento regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação normalmente apresentam distorções, o que inclusive levaram a ser editadas várias enunciados do extinto Tribunal de Alçada, por exemplo, os Enunciados n.º 28 ao 33. Assim, é perfeitamente possível a concessão de tutela antecipada com a finalidade de permitir o depósito de prestações, visando a discussão do contrato de onde são oriundas. Sobre o tema o entendimento jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. AÇÃO REVISIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEPÓSITO DE VALORES. O mutuário, juntamente com a revisional, pode cumular pedido de depósito dos valores que entende devidos. Medida de caráter cautelar, que não se confunde com pleito consignatório, e que visa preservá-lo dos efeitos da mora, acaso acolhida a ação, não trazendo, em qualquer hipótese, prejuízo ao adverso, não ferindo, por outro lado, os termos da Lei 10931/04. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO." (TJRS, Agravo de Instrumento n.º 70012368635, Décima Câmara Cível, Rel. Luiz Ary Vessini de Lima, julgado em 20/07/2005). "CONTRATO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. 1. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. Não é de se ter por inepta a inicial que permite vislumbrar a pretensão com a demanda. A pouca tecnicidade não implica falta absoluta de aptidão da exordial. 2. DEPÓSITOS EM AÇÃO ORDINÁRIA. CABIMENTO. Os depósitos em ação ordinária revisional de contrato tem sido aceitos com o exclusivo propósito de afastar a mora, sem, entretanto, assumir o caráter liberatório do pagamento cujo provimento a tanto reclama demanda específica. 3. MÚTUO HABITACIONAL. PRESTAÇÕES. VALOR VINCULADO AO CUB. OBEDIÊNCIA. Vinculadas às mensuralidades de mútuo habitacional a percentual do valor do CUB, expressamente previsto, sua observação e de rigor, independentemente da errônea indicação do montante da prestação inicial. Possibilidade de crescer apenas acessórios que não digam com o principal. Apelo provido em parte. Unânime." (TJRS, Apelação Cível n.º 70002549897, Décima Câmara Cível, Rel. Jorge Alberto Schreiner Pestana, j.: 07/11/2002). Todavia, cabe salientar que os referidos depósitos não têm o condão de impedir o direito de ação do agravante de cobrar o que entende devido, como já se pronunciou esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DEPÓSITO MENSAL DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS COM BASE EM PERÍCIA UNILATERAL. POSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL QUE TEM O CONDÃO DE EVITAR A MORA DO DEVEDOR, MAS NÃO IMPEDE O CREDOR DE AJUIZAR AÇÃO DESTINADA À COBRANÇA DO QUE ENTENDE DEVIDO. RECURSO PROVIDO" (AG n.º 189.541-8, Ac. n.º 13.406, Oitava Câmara Cível, Rel.ª Dulce Maria Cecconi, j.: 08/04/2002, DJ: 6105). No mesmo sentido, outra decisão deste Tribunal sobre situação análoga: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR - DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES DECORRENTES DE FINANCIAMENTO PELA SFH DE ACORDO COM PLANILHA - INCORPORAÇÃO PROVISÓRIA DE PARCELAS INADIMPLIDAS AO SALDO DEVEDOR - POSSIBILIDADE. 1. A decisão concessiva de liminar, deferida no âmbito do prudente arbítrio do Juízo, merece ser mantida frente à plausibilidade do pedido e o periculum in mora, satisfatoriamente demonstrados. 2. Submetida a pretensão creditória ao crivo do desate judicial, não dá ensejo, a alegada obstrução do direito de ação do Agravante, uma vez que o acesso a Justiça é assegurado a todos indistintamente. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (AG n.º 151.868-3, Ac. n.º 12.922, Segunda Câmara Cível, Rel.ª Rosana Fachin, j.: 09/08/2000, DJ: 5701). Por outro lado, os depósitos afastam a mora tão-somente quanto ao valor efetivamente depositado, ou seja, o efeito liberatório se dá apenas quanto à parte incontroversa. Sobre a questão, o entendimento desta Corte: "(...) ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS. EFEITOS DA MORA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. Recurso provido. 1. (...). 2. (...) 3. Depósito das parcelas. O direito do devedor depositar em Juízo o valor que entende devido, com a pretensão de se precaver contra os efeitos da mora até que o valor da dívida seja em definitivo composto na ação judicial em trâmite, vem sendo admitida de maneira pacífica pela jurisprudência. O periculum in mora é inegável. Não, é evidente, para impedir que o Agravado ajuíze ação executiva, mas para evitar os efeitos decorrentes da mora do valor oferecido, ou compeli-lo a proceder pagamento de valor danoso aos seus interesses, sendo a providência, essencialmente reversível e nenhum prejuízo importa ao credor, a quem desde logo é assegurado o pagamento da parte da dívida incontroversa. Cabe lembrar, ainda, que não se trata de impedir o Agravado de propor execução, pois, a teor do art. 585, § 1º, do CPC, 'a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução', nada obstando que a parte recorra ao Judiciário na tentativa de fazer valer o seu direito decorrente do título, conforme é assegurado pela Constituição Federal. Ademais, sendo o depósito efetuado à conta e risco do depositante, ele não tem efeito liberatório enquanto não decidida a lide, de forma que o credor não fica impedido de cobrar a dívida no valor, ou na diferença, que interprete como pertencente." (Agravo de Instrumento n.º 289.269-3, Ac. n.º 1154, Décima Segunda Câmara Cível, Rel. Jurandyr Souza Junior, j.: 21/07/2005, DJ: 6947). Tal entendimento tem sido inclusive objeto de decisões monocráticas proferidas por Desembargadores desta Corte, como a proferida nos autos de Agravo de Instrumento n.º 310.480-7, pelo eminente Desembargador Paulo Cezar Bellio,

de onde se extrai pertinente passagem: "(...) Através da decisão monocrática, assim decidi: 'Assim é possível, em sede de ação revisional de contrato, promover o devedor o depósito que tem caráter acessório e secundário. Pois, será pelo julgamento do pedido principal, cumulado ao de depósito, que se definirá a sorte e a sua eficácia. Rejeitado o primeiro, não tem condições de subsistir o depósito por si só.' Diante do colocado, nos autos de agravo de instrumento n.º 307874-4, necessário explicitar que o deferimento judicial à realização de tal depósito, não implica em qualquer juízo, quanto à exatidão de seus valores e, portanto, não elimina a mora do devedor. Deixando claro que a existência do depósito judicial visa evitar que o mutuário, seja considerado em mora, quanto ao que entender devido. Por fim, remata-se que o depósito não se confunde com aquele atinente à ação consignatória, tendo apenas os limitados alcances acima declinados.' Por isso, não procedem as alegações do agravante, cabendo salientar que a decisão agravada sequer determina o afastamento da mora. II. 1.2. O agravante alega, também, que "é vedada a antecipação de efeitos de caráter declaratório em sede de antecipação de tutela.", sob o argumento de que o Juízo singular, através da decisão agravada, antecipou "... a 'certeza' de que as cláusulas são nulas,..." tendo, ainda, pré-julgado a matéria em análise, violando o artigo 5º, LV da Constituição Federal (fls. 09 e 08 - TJ). Contudo, novamente sem razão o agravante. Com efeito, o magistrado de primeiro grau, ao decidir a tutela antecipada autorizando o depósito, não declarou como nulas as cláusulas do contrato em exame, tampouco pré-julgou a matéria, mas apenas viu presente a verossimilhança nas alegações do agravado, pois, em um juízo de plausibilidade, levou em consideração que "... afastadas as ilegalidades que..." (o agravado) "... enumerou, sem capitalização de juros e sem a variante na taxa de juros (efetiva e nominal), a prestação cobrada passaria de R\$536,81 para R\$450,81, ..." (fl. 80/TJ). Verifica-se, então, sem fundamento as alegações do agravante, não havendo as "transgressões" suscitadas. II. 1.3. Outrossim, não prospera a alegação do agravante de que a decisão agravada "... negou eficácia às disposições constantes nos §§ 1º ao 3º do art. 50 da Lei n.º 10.931/04." (fl. 11/TJ), pois a edição de tal ordenamento não afastou as regras inseridas no artigo 273 do Código de Processo Civil, as quais possibilitam ao magistrado conceder a tutela que entender necessária à evitar dano irreparável ou de difícil reparação. Sobre o tema, esta Corte assim já se pronunciou: "(...) SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REFINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS PRESTAÇÕES MENSIS. (...) INEXISTÊNCIA DO DEPÓSITO DO VALOR CONTROVERTIDO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA MEDIDA CAUTELAR. VEDAÇÃO DO ART. 50, §§ 2º E 5º, DA LEI Nº 10.931/2004. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. TUTELA JURISDICCIONAL ADEQUADA. PRESSUPOSTOS DA MEDIDA CAUTELAR. "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". PODER GERAL DE CAUTELA. HIPOTECA. GARANTIA DO CREDOR. (...) No procedimento do artigo 50 da Lei n.º 10.931/2004, cuidou-se de disciplinar uma espécie de tutela antecipada (§2º), que tem como efeito a suspensão da exigibilidade do montante controvertido, cujo único pressuposto é o respectivo depósito judicial, no tempo e modo contratados. Contudo, o simples fato do legislador ter previsto hipótese expressa de tutela de urgência nesses procedimentos não significa a derrogação das normas do artigo 273, ou do Livro III do CPC para esses casos; muito pelo contrário, a inovação legislativa somente operou um "plus" para o demandante, que poderá, desde logo, ver suspensa a exigibilidade da dívida quando depositado o valor controvertido. Assim, a norma do §2º do art. 50, invocada pela requerida, de maneira alguma prejudica a concessão da medida cautelar; note-se que o 'poder geral de cautela' confere ao juiz a prerrogativa de determinar, em atendimento às peculiaridades do caso concreto, quaisquer medidas cautelares que entender apropriadas, independentemente de prévia tipificação legal. Ademais, o 'periculum in mora' invocado pelos requerentes reside justamente na dificuldade que teriam para pagar as prestações exigidas pelo banco, sem que para tanto fosse comprometido o sustento de sua família. Acaso se vinculasse a possibilidade da medida cautelar ao depósito do valor controvertido, se estaria por esvaziar de qualquer utilidade prática a tutela de urgência; nesse cenário, mesmo que deferida a cautela, ainda assim os requerentes se veriam obrigados a desembolsar mensalmente o valor das prestações. O provimento judicial seria absolutamente inócuo. Trata-se, portanto, de interpretação contrária à idéia de tutela jurisdiccional adequada, e, portanto, inadmissível sob as luzes do art. 5º, XXXV, da CF." (Agravo Interno em Medida Cautelar n.º 269.926-1/01, Ac. n.º 1.275, Décima Câmara Cível, REI. Jurandyr Souza Junior, j.: 17/08/2005, DJ: 6965). Dessa forma, a decisão recorrida não se apresenta "... em expressa dissonância com a legislação pertinente.", como alega o agravante (fl. 03/TJ). Por fim, ressalte-se que a antecipação de tutela no caso em exame não apresenta perigo de irreversibilidade, pois, além dos depósitos em juízo, o próprio bem é garantidor do credor, ora agravante (cláusula décima segunda do contrato de financiamento - fl. 64/TJ). - Da Exclusão dos Cadastros de Proteção ao Crédito A concessão da tutela para exclusão do nome do agravado dos indigitados cadastros exige, conforme entendimento dominante do STJ, que: a) haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Constata-se, em exame superficial, que o agravado preencheu tais requisitos, fazendo jus ao deferimento da tutela pleiteada. A propósito, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial n.º 527.618/RS, assim decidiu: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS) e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus no-

mes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido." (REsp 527618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Segunda Seção, julgado em 22.10.2003, DJ:24.11.2003, p. 214). No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. MEDIDA CAUTELAR. SUSTAÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CABIMENTO. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. OFENSA AOS ARTS. 1º E 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.770-48/99 E 585, § 1º, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. 1. Afirma-se viável a concessão de cautelar para a suspensão de procedimento de execução extrajudicial ou leilão na hipótese em que há questionamento judicial atinente aos valores das prestações da avença, sobretudo quando procedido o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas. 2. Para se que excluda o nome dos devedores dos cadastros de proteção ao crédito, em razão do ajuizamento de ação revisional, devem "necessária e concomitantemente, estar presentes esses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado" (REsp n. 527.618, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). 3. A ausência de prequestionamento das questões infraconstitucionais suscitadas atrai os óbices previstos nas Súmulas n. 282 e 356/STF. 4. Não se conhece de recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional na hipótese em que o recorrente, restrito a transcrever ementas, não promove o cotejo analítico dos acórdãos confrontados. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido." (REsp 608716/PE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j.: 16.09.2004, DJ: 25.10.2004, p. 308). Aliás, esse mesmo entendimento vem sendo adotado pelos Ministros do STJ em decisões monocráticas: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 704.804 - SP (2005/0146534-6) RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (...). DECIDO: (...) - Da inscrição nos cadastros de proteção ao crédito: Para evitar sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito o devedor deve provar que: a) pendente ação proposta contestando, integral ou parcialmente, a existência do débito; b) a negativa do débito em cobrança funda-se em bom direito; c) depositou o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou prestou caução idônea (REsp 527.618/CESAR). Consta do acórdão recorrido que esses requisitos foram atendidos. Correta, portanto, a exclusão do nome dos recorridos dos órgãos de proteção ao crédito. (...) Nego provimento ao agravo." (in DJ:23/09/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 691.507 - ES (2005/0110790-8) RELATOR : MINISTRO CASTRO FILHO (...). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - NÃO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRATO BANCÁRIO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. I - O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância a quo, incidem os enunciados 282 e 356 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. II - Não há que se falar em omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pelo recorrente. III - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. Agravo de instrumento conhecido, para dar provimento ao recurso especial. RELATÓRIO E DECISÃO (...). É o relatório. (...) Quanto à inscrição nos bancos de dados, razão assiste ao recorrente, pois a orientação da Segunda Seção (REsp 527.618/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003) é no sentido de que, para pedir o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, é indispensável que o devedor demonstre a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta por ele contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Assim, em princípio, e desde que cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. Posto isso, conheço do agravo e dou provimento ao recurso especial, fixando os honorários advocatícios em favor do recorrente na quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Intimem-se." (in DJ: 23/09/2005). Por sua vez, o extinto Tribunal de Alçada também decidiu dessa forma: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR

DE CONFISSÃO. ASSUNÇÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS. ORIGEM DO DÉBITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.EXECUTIVIDADE. TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO LIMINAR. REQUISITOS LEGAIS DA TUTELA. JUÍZO DE PLAUSIBILIDADE OU DE VEROSSIMILHANÇA. PROVA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. Recurso desprovido. 1. (...). 2. Antecipação da tutela. Somente quando presente o requisito básico da prova inequívoca, a dilação do Código volta-se à existência do juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do pedido de adiantamento dos efeitos práticos da tutela final. Não há exigência de juízo de certeza, apenas de probabilidade, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Cadastros de proteção ao crédito. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS,407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas." (Agravo de Instrumento nº 267.121-4, Ac. nº 20.324, Rel. Jurandyr de Souza Júnior, j.: 30.11.2004, DJ: 6764). Desse modo, a princípio, estão preenchidos os requisitos para a concessão da tutela antecipada, devendo, assim, ser mantida a decisão agravada. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois em confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 17 de novembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0012 . Processo/Prot: 0320135-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000094 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolim. Agravado: Alessandro de Lima Siqueira da Cruz, Aparecida Maria de Lima Siqueira da Cruz. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Karime Cecyn Pietszkowski, Jaqueline Lorena Migliorini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que deferiu liminarmente o depósito das prestações vencidas e vincendas no valor indicado pelos agravados, corrigidas na forma de terminada pelo contrato, determinando que o agravante se abstenha de inscrever-los em qualquer organismo de restrição de crédito relativamente ao contrato sub iudice. Não foi apresentado substabelecimento aos advogados que subscrevem o agravo de instrumento, apenas, juntou-se a procuração de fls. 24/25, a qual não consta seus nomes como procuradores constituídos pelo agravante. 2. Segundo o artigo 525, do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado", além dos documentos úteis ao conhecimento do litígio. Assim, e considerando que a representação processual é elencada como indispensável porque sem ela não é possível aferir se os subscretores do recurso, doutores Mauricio Kavinski e Luiz Fernando Brusamolim tem ou não poderes para representar o agravante, e porque, diante da alteração dada pela Lei nº. 9.139/95, a instrução do agravo de instrumento é de responsabilidade do agravante, não sendo cabível a supressão de qualquer omissão ou saneamento posterior, o recurso não pode ser recebido e ter seguimento. Por tais razões nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do CPC, em função de sua manifesta inadmissibilidade. Curitiba, 11 de novembro de 2.005. Desemb.HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0013 . Processo/Prot: 0320336-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001485 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Dibens Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: José Aparecido Ferreira Guimarães. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que, na ação revisional de contrato de financiamento mediante garantia de alienação fiduciária, entendeu ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor e inverteu o ônus da prova. Nas razões do recurso sustenta-se não se justificar a inversão do ônus da prova, pois o agravado não é hipossuficiente e não há verossimilhança dos fatos que alega. Pede-se, assim, que seja mantida a regra prevista no art. 333, I, do CPC. 2. A decisão de inverter o ônus da prova está de acordo com o entendimento, já assentado por este Tribunal e STJ, de que a interpretação da hipossuficiência não fica limitada a aquela situação econômica da parte que não lhe permite pagar as custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo ao próprio sustento ou da

família. Tem ela um âmbito maior, que se situa na intenção do legislador de, nas relações de consumo, dar um sentido de igualdade processual entre fornecedor e consumidor, de maneira que se o fornecedor tem melhores condições técnicas ou econômicas para produzir as provas, ao consumidor deve ser concedido o beneplácito da inversão do ônus da prova para corrigir a desigualdade de forças. No caso, a distorção é evidente entre a mutuário e o agente financeiro mutuante, pois é este que elabora o contrato, faz o cálculo e cobrança das prestações e exhibe o débito a pagar do contrato, tudo segundo critérios que partiram de si e foram impostas por adesão a aquele. Por isso, ao devedor com origem em contrato adesivo não pode ser negado o direito do adequado esclarecimento dos encargos cobrados, em operação financeira complexa, controlada e dirigida pelo banco, reconhece-se a hipossuficiência técnica do mutuário. Nessas condições, estando a decisão de acordo com a jurisprudência dominante, nos termos do art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 11 de novembro de 2.005. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0014 . Processo/Prot: 0320441-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001478 Revisão de Contrato. Agravante: Milton Straus, Sara Straus. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Michelle Tatiane Souto Costa, Andreia Marina Latreille. Agravado: Itaú S/A - Crédito Imobiliário. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana, Sílvia Sória Cavallini Gayton. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por MILTON STRAUS E SARA STRAUS, contra a decisão reproduzida às fls. 346/347-TJ, a qual afastou a alegação de intempestividade da contestação apresentada pelo agravado, bem como considerou os agravantes carecedores de interesse e de legitimidade para postular a revisão do contrato de financiamento anterior ao de fls. 45/50-TJ, nos autos de Ação Ordinária de Revisão Contratual, registrada sob o número 1478/2003, que movem em face do agravado. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Pois bem, quanto ao primeiro aspecto, a alegada intempestividade da contestação, cumpre destacar que, ao contrário da tese defendida pelos agravantes, a resposta do réu foi oferecida dentro do prazo do artigo 297, isto é, em 15 dias. Com efeito, o prazo para contestar se inicia a partir da juntada do comprovante de citação pelo correio, a teor do disposto no artigo 241, I, do CPC., ou seja, em 27.09.2004 (fl. 176-TJ), fato esse incontroverso, fl. 07-TJ. Todavia, olvidaram-se os agravantes do contido no artigo 184, do CPC, que dispõe sobre a contagem do prazo, que é corretamente feita excluindo-se o dia da intimação (data da juntada do AR, 27.09.04), fluindo então o prazo a partir do 1º dia útil subsequente, de modo que o termo inicial para o oferecimento da resposta foi o dia 28.09.2004, quarta-feira, e o termo final, em 12 de outubro do mesmo ano. Contudo, o dia 12.10 foi feriado (dec. 468/2004), razão pela qual do termo final foi prorrogado para o primeiro dia útil subsequente (art. 184, § 1º, do CPC), ou seja, 13.10.2005, data que se vê estampada à fl. 180-TJ, de modo que não há que se falar em intempestividade da resposta do réu. Por derradeiro, quanto a alegada legitimidade dos agravantes para postular a revisão do contrato de financiamento primitivo, diga-se desde já que tratar de tal questão no juízo recursal causa ofensa ao parágrafo único do art. 264, do CPC, assim redigido: "A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo." Isto porque do exame do traslado (fls. 19/40-TJ) o pedido dos autores de revisão ficou restrito ao contrato de fls. 45/51-TJ e aditivo de fl. 53 e 53-verso-/TJ, os quais foram firmados entre os agravantes e o banco agravado. Veja-se, ainda, que dizem os autores que seu direito está "mais que inequivocadamente comprovado, considerando o laudo técnico em anexo (ANEXO 3) e a nulidade de determinadas cláusulas do contrato" fl. 34-TJ). Ora, o dito laudo versa exclusivamente sobre o contrato 501-023433/0-9, o qual os agravantes firmaram com o agravado em 11 de abril de 1989. Vai daí que o pleito de revisão do contrato primitivo não ventilado na inicial, e anunciado em grau de recurso, portanto, após a citação do réu, constitui alteração do pedido, fato que efetuado após o despacho saneador, não se pode admitir em hipótese alguma. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 21 de novembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0015 . Processo/Prot: 0321015-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076900 Indenização. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Agravado: Maria Ricken Alberton, Noemia Alberton Roecker, Aniceto Luiz Alberton. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, aplicando o Código de Defesa do Consumidor, inverteu o ônus da prova em ação indenizatória proposta pelos agravados. Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso por não ver presentes os requisitos para sua concessão. 3) Oficie-se para o ilustre magistrado em primeiro grau solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o

art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular. 4) Intimem-se os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo legal. 5) Proceda-se à regularização da numeração de páginas a partir da fl.114. 6) Autorizo a chefia da Seção subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0016 . Processo/Prot: 0321688-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000988 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Sérgio Virmond Lima Pichetto. Agravado: Fritola e Advogados Associados. Advogado: José Devanir Fritola. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. Não obstante não conste do instrumento do presente recurso a procuração referente ao mandatário do agravado, há indícios de que este atua em causa própria, vez que o recorrido se trata de escritório de advocacia. Ainda, verifica-se que o recorrente anexou cópia integral dos autos, não se lhe podendo atribuir, portanto, responsabilidade pela ausência da aludida peça. 2) - Insurge-se o agravante contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade. Alega que o título exequendo não se reveste das características de liquidez, certeza e exigibilidade, razão pela qual cabível é a exceção, eis que o contrato não foi assinado por duas testemunhas. Afirma que os serviços não foram prestados, inexistindo honorários advocatícios a serem cobrados. Ainda, que o Estatuto da Advocacia não pode se sobrepor ao disposto no Código de Processo Civil. Requer seja o presente recurso recebido em efeito suspensivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, eis que ausente o requisito da verossimilhança das alegações, bem como o periculum in mora. 3) - Intimem-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Décima Quinta Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

Vista ao(s) Agravado(s) - Prazo : 3 dias

0017 . Processo/Prot: 0307541-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/138562. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000295 Revisão de Contrato. Agravante: calçados e confecções santa rita. Advogado: Syrlei Aparecida Luiz Pretzotto. Agravado: banco do brasil s/a. Advogado: Eloi Antonio Pozzati. Interessado: joão eloi dos santos. Advogado: José Fernando Pretzotto, Marcelo Eleno Brunhara, Syrlei Aparecida Luiz Pretzotto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Vista Advogado: Aurélio Ferreira Galvão (PR032310)

0018 . Processo/Prot: 0312352-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153834. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000309 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vilma Simionatto, Genuino Simionatto. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Aurélio Ferreira Galvão, Noeli de Souza Machado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Vista Advogado: Aurélio Ferreira Galvão (PR032310)

Divisão de Processo Crime

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2005

Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2005 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08948 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 01/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Agnaldo Vujanski de Jesus	012	0182105-4
Anderson Fabricio de Aquino	014	0183287-5
Davi Pontarolo	002	0314559-3
Dimas José de Oliveira	008	0177402-5
Edigardo Maranhão Soares	004	0306819-9
Eli Corrêa Fernandes	015	0183376-7
Emilson Schaftron	001	0313610-7
	002	0314559-3
Felipe Cazu Azuma	007	0169936-1
Fernando Simas Filho	017	0308511-6
Gustavo Fasciano dos Santos	005	031312-8
Gustavo Luiz Bizinelli	004	0306819-9
Herick Mardegan	010	0307197-2
Israel Batista de Moura	009	0306668-2
Jeferson José Muracami	016	0308490-2
José Correa Ferreira	011	0312949-9
José Ricardo Lubachevski	003	0314665-6
Lourival Raimundo dos Santos	014	0183287-5
Luiz Tavanaro Gaya	008	0177402-5
Marcos Vinicius Affornalli	020	0306158-1

Maylin Maffini	004	0306819-9
Melvis Muchiuti	006	0311884-9
Omar Yassim	006	0311884-9
Roberto Lopes Silvestri	003	0314665-6
Sérgio Pavesi Figueirôa	010	0307197-2
Sergio Canan	019	0145735-2
Sueli Cristina Rohn Bepalohk	001	0313610-7
	002	0314559-3
Teresa Cristina Brito Vojcik	001	0313610-7
Vanessa Cristina M. V. Montagner	018	0309260-8
Wilton Silva Longo	013	0182671-3

Recurso de Agravo

0001 . Processo: 0313610-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001243 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ajoir dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafron , Teresa Cristina Brito Vojcik, Sueli Cristina Rohn Bepalohk. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0314559-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001810 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Arthur Correa de Melo Filho (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafron , Sueli Cristina Rohn Bepalohk, Davi Pontarolo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0314665-6

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500001097 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Milto Gonzatti (Réu Preso). Advogado: Roberto Lopes Silvestri , José Ricardo Lubachevski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0306819-9

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 198700000009 Ação Penal. Recorrente: Sebastião Domingues Maciel (Réu Preso). Advogado: Maylin Maffini , Edigardo Maranhão Soares, Gustavo Luiz Bizinelli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0311312-8

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000214 Ação Penal. Recorrente: Adilson Alves Da Silva (Réu Preso). Advogado: Gustavo Fasciano dos Santos . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0311884-9

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000134 Ação Penal. Recorrente: Nirio Paulini (Réu Preso). Advogado: Omar Yassim . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Andréia Conceição Paulini , Aparecida de Oliveira Fogaça. Advogado: Melvis Muchiuti . Relator: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime

0007 . Processo: 0169936-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2002000026925 Ação Penal. Apelante: Márcio Antônio dos Santos Fernandes (Réu Preso). Advogado: Felipe Cazuu Azuma . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Crime

0008 . Processo: 0177402-5

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000029 Ação Penal. Apelante: Joice dos Santos Gualberto (Réu Preso). Advogado: Luiz Tavanaro Gaya . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Danielle Cristhine Gerbas Pontes . Advogado: Dimas José de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Crime

0009 . Processo: 0306668-2

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000127 Ação Penal. Apelante: Carlos Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime

0010 . Processo: 0307197-2

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000166 Ação Penal. Apelante: Ademar Montanheri Alves da Rocha (Réu Preso). Advogado: Herick Mardegan , Sérgio Pavesi Figueirôa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

Apelação Crime

0011 . Processo: 0312949-9

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2001000092535 Ação Penal. Apelante: Jair dos Santos da Silva (Réu Preso). Advogado: José Correa Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto)

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0182105-4

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000075 Ação Penal. Recorrente: Edson de Lima . Advogado: Agnaldo Vujanski de Jesus . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso em Sentido Estrito

0013 . Processo: 0182671-3

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000083 Ação Penal. Recorrente: Daniel Ferreira de Souza . Advogado: Wilton Silva Longo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso em Sentido Estrito

0014 . Processo: 0183287-5

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000120 Ação Penal. Recorrente: Osvaldo Lazzarim . Advogado: Lourival Raimundo dos Santos , Anderson Fabricio de Aquino. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso em Sentido Estrito

0015 . Processo: 0183376-7

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000097 Ação Penal. Recorrente: Nestor Tkaczuk . Advogado: Eli Corrêa Fernandes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0016 . Processo: 0308490-2

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000077 Ação Penal. Recorrente: Joe Luiz Cassian . Advogado: Jefferson José Muracami . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso em Sentido Estrito

0017 . Processo: 0308511-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000001342 Ação Penal. Recorrente: Adão Valer Barriles . Advogado: Fernando Simas Filho . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0018 . Processo: 0309260-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000022912 Ação Penal. Recorrente: Carlos Alberto Arruda do Nascimento . Advogado: Vanessa Cristina Maia Vasques Montagner . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0019 . Processo: 0145735-2

Comarca: Toledo.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199200000040 Ação Penal. Apelante: João Ricieri Vieira . Advogado: Sergio Canan . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Gil Trotta Telles.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0020 . Processo: 0306158-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200500000138 Representação. Apelante: E. M. F. (Interno), R. K. S. (Interno). Advogado: Marcos Vinicius Affornalli . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Telmo Cherem

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2005
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2005 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09011 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 01/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula Vezzano Lago	003	0307571-8
Carlos Alberto Grolli	006	0149646-6
Expedito Eugenio Stefanello Lago	003	0307571-8
Guiomar Mario Pizzatto	005	0302152-3
Joel Dutra	004	0289187-6
José Saif Neto	006	0149646-6
Julio Cezar Correia Gomes	001	0294815-8
Lúcio Clovis Pelanda	005	0302152-3
Luciane Ribeiro Ardoni	002	0294170-4/01
Udo Hausner	002	0294170-4/01
Waldi Moreira Soares	004	0289187-6

Apelação Crime

0001 . Processo: 0294815-8

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000151 Ação Penal. Apelante: Alessandro Aparecido Maschian (Réu Preso). Advogado: Julio Cezar Correia Gomes . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Embargos de Declaração Crime

0002 . Processo: 0294170-4/01

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2941704 Apelação Crime. Apelante: Maycool Daniel Fábio de Freitas (Réu Preso). Advogado: Luciane Ribeiro Ardoni, Udo Hausner. Apelado: Ministério Público. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo

Recurso em Sentido Estrito

0003 . Processo: 0307571-8

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000018 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Comércio e Representação de Madeiras Quiguay Ltda. . Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago , Ana Paula Vezzano Lago. Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0004 . Processo: 0289187-6

Comarca: Tibagi.Vara: . Ação Originária: 200300000025 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Ferreira . Advogado: Waldi Moreira Soares , Joel Dutra. Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0005 . Processo: 0302152-3

Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000094 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Irineu Kerkhoven . Advogado: Lúcio Clovis Pelanda , Guiomar Mario Pizzatto. Relator: Des. Waldomiro Namur

Denúncia Crime (Cam)

0006 . Processo: 0149646-6

Comarca: Cerro Azul. Ação Originária: 200200000068 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado: Altenir Alves David , Pedro Júnior Anselmo de Assis. Advogado: Carlos Alberto Grolli . Denunciado: Rosélia de Fátima David . Advogado: José Saif Neto . Relator: Des. Campos Marques

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2005
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2005 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09056 e 2005.09055 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 01/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abedo Sabra Bhay	005	0184161-0
Ana Paula Parra Leite	023	0307654-2
Arlei Azolin	001	0306600-0
Audren Marlei Azolin	001	0306600-0
Braz Luiz Sanchez	014	0311123-1
Cliceria Cerbaro	010	0307248-4
Edvaldo de Albuquerque Melo	012	0308892-6
Elichielli Gabrielli Perilis	009	0306554-3

Emerson Nicolau Kulek	005	0184161-0
Ito Taras	019	0299165-3
José Paulo Pereira Gomes	022	0307627-5
Joselir Minosso	025	0310654-7
Lisandro Telles de Camargo	003	0312529-7
Maria Goretti Basílio	018	0292496-5
Mirian Regina Lopes Carvalho	005	0184161-0
Oscar Barbosa Bueno	004	0314074-5
Paulo Roberto Correia	008	0301743-0
Ronaldo Camilo	009	0306554-3
Rone Marcos Brandalize	006	0287987-8
Sérgio de Macedo Saldanha	013	0310247-2
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	015	0311550-8
Sandra Regina Rangel Silveira	007	0292009-2
Silvio Siderlei Brauna	017	0313311-9
Teresinha Depubel Dantas	020	0304828-0
Vagner Celso Gomes Pessoa	011	0308186-3
Valdemiro Facin Lanzarin	021	0305730-9
Victor André Cotrin da Silva	016	0312180-0
Victor Geraldo Jorge	024	0308742-1

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0306600-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000010620 Ação Penal. Requerente: Maria Bernadete Rodrigues dos Santos Oliveira (Réu Preso). Advogado: Arlei Azolin , Audren Marlei Azolin. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva

Conflito de Jurisdição Crime

0002 . Processo: 0304154-5

Comarca: Curitiba.Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 200400000089 Carta Precatória/Ordem. Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba . Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Interessado: Alison Tadeu Sawczuk . Relator: Des. Robson Marques Cury

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0312529-7

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000041 Pedido de Benefício. Recorrente: Osvaldo Alves de Farias (Réu Preso). Advogado: Lisandro Telles de Camargo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0314074-5

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000078 Habeas Corpus. Recorrente: Arnaldo Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Oscar Barbosa Bueno . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0005 . Processo: 0184161-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000004105 Ação Penal. Apelante: Mauro Celso da Costa Martins (Réu Preso). Advogado: Emerson Nicolau Kulek , Mirian Regina Lopes Carvalho, Abedo Sabra Bhay. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0006 . Processo: 0287987-8

Comarca: Pinhais.Vara: . Ação Originária: 200400000067 Ação Penal. Apelante: Clarines Salete Piran (Réu Preso). Advogado: Rone Marcos Brandalize . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0007 . Processo: 0292009-2

Comarca: Almirante Tamandaré.Vara: . Ação Originária: 200400007757 Ação Penal. Apelante: Marcelo Henrique dos Santos (Réu Preso), Paulo Petitz Nunes (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0008 . Processo: 0301743-0

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000140 Ação Penal. Apelante: Valdecir Batista da Silveira (Réu Preso). Advogado: Paulo Roberto Correia . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0306554-3

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000020 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do

Estado do Paraná . Apelado: Hélio Márcio da Costa Lima (Réu Preso), Alexandro Gouveia Barros (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo , Elichieilli Gabrielli Perilis. Apelante: Hélio Márcio da Costa Lima (Réu Preso), Alexandro Gouveia Barros (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo , Elichieilli Gabrielli Perilis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0010 . Processo: 0307248-4

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000004 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Fagundes (Réu Preso). Advogado: Cliceria Cerbaro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Robson Marques Cury

Apelação Crime

0011 . Processo: 0308186-3

Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000096 Ação Penal. Apelante: Otavio Mendes Moreira (Réu Preso), Zeine Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Wagner Celso Gomes Pessoa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Robson Marques Cury

Apelação Crime

0012 . Processo: 0308892-6

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000098 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Barbosa (Réu Preso). Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva

Apelação Crime

0013 . Processo: 0310247-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000001152 Ação Penal. Apelante: Aduino Cirilo da Silva (Réu Preso). Advogado: Sérgio de Macedo Saldanha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0014 . Processo: 0311123-1

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000087 Ação Penal. Apelante: Wilson Ramos De Siqueira Junior (Réu Preso). Advogado: Braz Luiz Sanchez . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Robson Marques Cury

Apelação Crime

0015 . Processo: 0311550-8

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000026 Ação Penal. Apelante: Amilton Muzolon (Réu Preso), Rosana Pereira de Freitas (Réu Preso). Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0016 . Processo: 0312180-0

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000082 Ação Penal. Apelante: Nanci Nascimento Faria Miranda (Réu Preso). Advogado: Victor André Cotrin da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0017 . Processo: 0313311-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000024994 Ação Penal. Apelante: Miguel da Silva Ferreira (Réu Preso). Advogado: Silvio Siderlei Brauna . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0018 . Processo: 0292496-5

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000029405 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Marcio Cordeiro . Def.Público: Maria Goretti Basílio . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0299165-3

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 200300075200 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: José Francisco Baron , Antonio Olescove. Advogado: Ito Taras . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0020 . Processo: 0304828-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000245 Ação Penal. Apelante: Claudinei Ferreira . Advogado: Teresinha Depubel Dantas . Apelado: Ministério Público . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0021 . Processo: 0305730-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000111 Ação Penal. Apelante: Ederson Nogueira Pereira , Carlos Rafael Ferreira. Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin . Apelado: Ministério Público . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0022 . Processo: 0307627-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000099 Ação Penal. Apelante: Rosalvo Rodrigues da Silva . Advogado: José Paulo Pereira Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Crime

0023 . Processo: 0307654-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000214 Ação Penal. Apelante: Mauro Martins Hoffmann . Advogado: Ana Paula Parra Leite . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva

Apelação Crime

0024 . Processo: 0308742-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000029876 Ação Penal. Apelante: Bruno Ricardo Ferrara . Advogado: Victor Geraldo Jorge . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0025 . Processo: 0310654-7

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000746 Ação Penal. Apelante: Neusa Bernardo . Advogado: Joselir Minozzo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2005
Divisão de Processos Crime
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2005 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09056 e 2005.09055 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 01/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abedo Sabra Bhay	005	0184161-0
Ana Paula Parra Leite	023	0307654-2
Arlei Azolin	001	0306600-0
Audren Marlei Azolin	001	0306600-0
Braz Luiz Sanchez	014	0311123-1
Cliceria Cerbaro	010	0307248-4
Edvaldo de Albuquerque Melo	012	0308892-6
Elichieilli Gabrielli Perilis	009	0306554-3
Emerson Nicolau Kulek	005	0184161-0
Ito Taras	019	0299165-3
José Paulo Pereira Gomes	022	0307627-5
Joselir Minozzo	025	0310654-7
Lisandro Telles de Camargo	003	0312529-7
Maria Goretti Basílio	018	0292496-5
Mirian Regina Lopes Carvalho	005	0184161-0
Oscar Barbosa Bueno	004	0314074-5
Paulo Roberto Correia	008	0301743-0
Ronaldo Camilo	009	0306554-3
Rone Marcos Brandalize	006	0287987-8
Sérgio de Macedo Saldanha	013	0310247-2
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	015	0311550-8
Sandra Regina Rangel Silveira	007	0292009-2
Silvio Siderlei Brauna	017	0313311-9
Teresinha Depubel Dantas	020	0304828-0
Wagner Celso Gomes Pessoa	011	0308186-3
Valdemiro Facin Lanzarin	021	0305730-9
Victor André Cotrin da Silva	016	0312180-0
Victor Geraldo Jorge	024	0308742-1

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0001 . Processo: 0306600-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000010620 Ação Penal. Requerente: Maria Bernadete Rodrigues dos Santos Oliveira (Réu Preso). Advogado: Arlei

Azolin , Audren Marlei Azolin. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva

Conflito de Jurisdição Crime

0002 . Processo: 0304154-5

Comarca: Curitiba.Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 200400000089 Carta Precatória/Ordem. Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba . Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Interessado: Alison Tadeu Sawczuk . Relator: Des. Robson Marques Cury

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0312529-7

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000041 Pedido de Benefício. Recorrente: Osvaldo Alves de Farias (Réu Preso). Advogado: Lisandro Telles de Camargo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0314074-5

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000078 Habeas Corpus. Recorrente: Arnaldo Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Oscar Barbosa Bueno . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0005 . Processo: 0184161-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000004105 Ação Penal. Apelante: Mauro Celso da Costa Martins (Réu Preso). Advogado: Emerson Nicolau Kulek , Mirian Regina Lopes Carvalho, Abedo Sabra Bhay. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0006 . Processo: 0287987-8

Comarca: Pinhais.Vara: . Ação Originária: 200400000067 Ação Penal. Apelante: Clarines Salet Piran (Réu Preso). Advogado: Rone Marcos Brandalize . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0007 . Processo: 0292009-2

Comarca: Almirante Tamandaré.Vara: . Ação Originária: 200400007757 Ação Penal. Apelante: Marcelo Henrique dos Santos (Réu Preso), Paulo Pettiz Nunes (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0008 . Processo: 0301743-0

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000140 Ação Penal. Apelante: Valdecir Batista da Silveira (Réu Preso). Advogado: Paulo Roberto Correia . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0306554-3

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000020 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Hélio Márcio da Costa Lima (Réu Preso), Alexandro Gouveia Barros (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo , Elichieilli Gabrielli Perilis. Apelante: Hélio Márcio da Costa Lima (Réu Preso), Alexandro Gouveia Barros (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo , Elichieilli Gabrielli Perilis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0010 . Processo: 0307248-4

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000004 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Fagundes (Réu Preso). Advogado: Cliceria Cerbaro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Robson Marques Cury

Apelação Crime

0011 . Processo: 0308186-3

Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000096 Ação Penal. Apelante: Otavio Mendes Moreira (Réu Preso), Zeine Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Wagner Celso Gomes Pessoa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Robson Marques Cury

Apelação Crime

0012 . Processo: 0308892-6

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000098 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Barbosa (Réu Preso). Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva

Apelação Crime

0013 . Processo: 0310247-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000001152 Ação Penal. Apelante: Aduino Cirilo da Silva (Réu Preso). Advogado: Sérgio de Macedo Saldanha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0014 . Processo: 0311123-1

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000087 Ação Penal. Apelante: Wilson Ramos De Siqueira Junior (Réu Preso). Advogado: Braz Luiz Sanchez . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Robson Marques Cury

Apelação Crime

0015 . Processo: 0311550-8

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000026 Ação Penal. Apelante: Amilton Muzolon (Réu Preso), Rosana Pereira de Freitas (Réu Preso). Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0016 . Processo: 0312180-0

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000082 Ação Penal. Apelante: Nanci Nascimento Faria Miranda (Réu Preso). Advogado: Victor André Cotrin da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0017 . Processo: 0313311-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000024994 Ação Penal. Apelante: Miguel da Silva Ferreira (Réu Preso). Advogado: Silvio Siderlei Brauna . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0018 . Processo: 0292496-5

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400029405 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Marcio Cordeiro . Def.Público: Maria Goretti Basílio . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0299165-3

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 200300075200 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: José Francisco Baron , Antonio Olescove. Advogado: Ito Taras . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0020 . Processo: 0304828-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000245 Ação Penal. Apelante: Claudinei Ferreira . Advogado: Teresinha Depubel Dantas . Apelado: Ministério Público . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0021 . Processo: 0305730-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000111 Ação Penal. Apelante: Ederson Nogueira Pereira , Carlos Rafael Ferreira. Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin . Apelado: Ministério Público . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0022 . Processo: 0307627-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000099 Ação Penal. Apelante: Rosalvo Rodrigues da Silva . Advogado: José Paulo Pereira Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Crime

0023 . Processo: 0307654-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000214 Ação Penal. Apelante: Mauro Martins Hoffmann . Advogado: Ana Paula Parra Leite . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva

Apelação Crime

0024 . Processo: 0308742-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000029876 Ação Penal. Apelante: Bruno Ricardo Ferrara . Advogado: Victor Geraldo Jorge . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0025 . Processo: 0310654-7

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000746 Ação Penal. Apelante: Neusa Bernardo . Advogado: Joselir Minosso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2005
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2005 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08925 e 2005.08924 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 01/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcindo Lima Neto	005	0285347-6
Álvaro Borges Júnior	022	0302891-5
André Luiz Rossi	013	0309620-4
Antonio Francisco da Silva	015	0313217-6
Carlos Alexandre Vaine Tavares	008	0296103-1
Cleweson Moraes	002	0311777-9
Daniel Laufer	017	0257938-6
Darci Cândido de Paula	019	0283903-6
Eduardo Duarte Ferreira	001	0224264-0/02
Emilson Schaftron	004	0312864-1
Firmino de Paula Santos Lima	001	0224264-0/02
Genezio Belarmino Izidoro	014	0312054-5
Ivan Luiz Goulart	012	0308303-4
Jose Soares Filho	006	0286061-5
Juliana Françoise Zügel Flores	010	0303688-2
Luciano Menezes Molina	023	0307755-4
Luis Carlos Peralta	021	0292059-2
Luiz Carlos Bortoletto	007	0289844-6
Luiz Carlos D'agostini Júnior	018	0264841-9
Marco Alexandre de Souza Serra	008	0296103-1
Marco Antonio Busto de Souza	009	0300561-4
Marcos C. Costa da Silva	011	0306307-4
Maria Zeli Andrezza	010	0303688-2
Maurício Dalbaran de Castro Ribas	022	0302891-5
Mauricio Dalbaran de Castro Ribas	022	0302891-5
Noe Aparecido da Costa	006	0286061-5
Osmann de Oliveira	020	0290466-9
Rodrigo Sanchez Rios	017	0257938-6
Rubens Almeida Passos de Freitas	017	0257938-6
Sandra Mara Hinata	019	0283903-6
Sebastião Miguel de Moralles	021	0292059-2
Stela Maris Doubek Motta	003	0311871-2
Sueli Cristina Rohn Bepalhok	003	0311871-2
	004	0312864-1
Teresa Cristina Brito Vojcik	003	0311871-2
	004	0312864-1
Waldir Ribeiro Antunes	016	0309641-3

Embargos Infringentes Crime (Gr)

0001 . Processo: 0224264-0/02

Comarca: Mallet.Vara: . Ação Originária: 2242640 Apelação Crime. Embargante: Silvestre Gabriel Przybysz , Bruno Alberto Panek, Deonízio Bordum. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima , Eduardo Duarte Ferreira. Embargado: Ministério Público . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0311777-9

Comarca: Maringá.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500000983 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Clemente ferreira Alves (Réu Preso). Advogado: Cleweson Moraes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0311871-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001633 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ivanildo de Jesus (Réu Preso). Repr. AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bepalhok , Teresa Cristina Brito Vojcik, Stela

Maris Doubek Motta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0312864-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400002131 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Márcio Pereira (Réu Preso). Repr. AssistJud: Emilson Schaftron , Teresa Cristina Brito Vojcik, Sueli Cristina Rohn Bepalhok. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0005 . Processo: 0285347-6

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900065654 Ação Penal. Apelante: Edemir de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Alcindo Lima Neto . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0006 . Processo: 0286061-5

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000093 Ação Penal. Apelante: Luiz Gomes da Silva (Réu Preso). Advogado: Jose Soares Filho , Noe Aparecido da Costa. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0007 . Processo: 0289844-6

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000293 Ação Penal. Apelante: Alexandre Paulino Romanholi (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Bortoletto . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0008 . Processo: 0296103-1

Comarca: Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300032587 Ação Penal. Apelante: Fabiano Luis da Silva (Réu Preso). Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares , Marco Alexandre de Souza Serra. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0009 . Processo: 0300561-4

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300007224 Ação Penal. Apelante: Marily Gomes de Almeida Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Marco Antonio Busto de Souza . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0010 . Processo: 0303688-2

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000012 Ação Penal. Apelante: Aloisio Adelar Wolf (Réu Preso). Advogado: Juliana Françoise Zügel Flores , Maria Zeli Andrezza. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0011 . Processo: 0306307-4

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000003 Ação Penal. Apelante: Alex Lourenço Giroldo (Réu Preso). Advogado: Marcos C. Costa da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0012 . Processo: 0308303-4

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000009529 Ação Penal. Apelante: Nilson Roberto Colomera (Réu Preso). Advogado: Ivan Luiz Goulart . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0013 . Processo: 0309620-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000016430 Ação Penal. Apelante: Deivit Leno Arzão Marques (Réu Preso). Advogado: André Luiz Rossi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0014 . Processo: 0312054-5

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000020 Ação Penal. Apelante: Rildo Garbelini (Réu Preso). Advogado: Genezio Belarmino Izidoro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0313217-6

Comarca: Iporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000110 Ação Penal. Apelante: Adailton Diego Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Antonio Francisco da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Recurso em Sentido Estrito

0016 . Processo: 0309641-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 200400000382 Pedido de Suspensão Condicional do Processo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Renato Gavlovski . Advogado: Waldir Ribeiro Antunes . Relator: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0017 . Processo: 0257938-6

Comarca: Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400022257 Ação Penal. Apelante: Alvaro Luis Del Valle . Advogado: Rodrigo Sanchez Rios , Daniel Laufer, Rubens Almeida Passos de Freitas. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0018 . Processo: 0264841-9

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000454 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Eliane Aparecida Pereira . Advogado: Luiz Carlos D'agostini Júnior . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0019 . Processo: 0283903-6

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200082434 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Fabiano Teixeira Borges . Advogado: Sandra Mara Hinata , Darci Cândido de Paula. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0020 . Processo: 0290466-9

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200074385 Ação Penal. Apelante: Claudio Roberto da Silva Junior . Advogado: Osmann de Oliveira . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0021 . Processo: 0292059-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200003510 Ação Penal. Apelante: Edinei dos Santos . Advogado: Sebastião Miguel de Moralles , Luis Carlos Peralta. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0022 . Processo: 0302891-5

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700031454 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Moisés Grossmann . Advogado: Mauricio Dalbaran de Castro Ribas . Apelante: Moisés Grossmann . Advogado: Maurício Dalbaran de Castro Ribas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass. Acusação: Giovana Coraiola . Advogado: Álvaro Borges Júnior . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0023 . Processo: 0307755-4

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 199700000069 Ação Penal. Apelante: Anderson Carlos Domingues Burgatti . Advogado: Luciano Menezes Molina . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Miguel Pessoa). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2005
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2005 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08925 e 2005.08924 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 01/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcindo Lima Neto	005	0285347-6
Álvaro Borges Júnior	022	0302891-5
André Luiz Rossi	013	0309620-4
Antonio Francisco da Silva	015	0313217-6

Carlos Alexandre Vaine Tavares	008	0296103-1
Cleweson Moraes	002	0311777-9
Daniel Laufer	017	0257938-6
Darci Cândido de Paula	019	0283903-6
Eduardo Duarte Ferreira	001	0224264-0/02
Emilson Schaftron	004	0312864-1
Firmino de Paula Santos Lima	001	0224264-0/02
Genezio Belarmino Izidoro	014	0312054-5
Ivan Luiz Goulart	012	0308303-4
Jose Soares Filho	006	0286061-5
Juliana Françoise Zügel Flores	010	0303688-2
Luciano Menezes Molina	023	0307755-4
Luis Carlos Peralta	021	0292059-2
Luiz Carlos Bortoletto	007	0289844-6
Luiz Carlos D'agostini Júnior	018	0264841-9
Marco Alexandre de Souza Serra	008	0296103-1
Marco Antonio Busto de Souza	009	0300561-4
Marcos C. Costa da Silva	011	0306307-4
Maria Zeli Andrezza	010	0303688-2
Maurício Dalbaran de Castro Ribas	022	0302891-5
Mauricio Dalbaran de Castro Ribas	022	0302891-5
Noe Aparecido da Costa	006	0286061-5
Osmann de Oliveira	020	0290466-9
Rodrigo Sanchez Rios	017	0257938-6
Rubens Almeida Passos de Freitas	017	0257938-6
Sandra Mara Hinata	019	0283903-6
Sebastião Miguel de Moralles	021	0292059-2
Stela Maris Doubek Motta	003	0311871-2
Sueli Cristina Rohn Bepalhok	003	0311871-2
	004	0312864-1
	003	0311871-2
	004	0312864-1
Teresa Cristina Brito Vojcik	003	0311871-2
	004	0312864-1
Waldir Ribeiro Antunes	016	0309641-3

Embargos Infringentes Crime (Gr)

0001 . Processo: 0224264-0/02

Comarca: Mallet.Vara: . Ação Originária: 2242640 Apelação Crime. Embargante: Silvestre Gabriel Przybysz , Bruno Alberto Panek, Deonízio Bordum. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima , Eduardo Duarte Ferreira. Embargado: Ministério Público . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0311777-9

Comarca: Maringá.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500000983 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Clemente ferreira Alves (Réu Preso). Advogado: Cleweson Moraes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0311871-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001633 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ivanildo de Jesus (Réu Preso). Repr. AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bepalhok , Teresa Cristina Brito Vojcik, Stela Maris Doubek Motta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0312864-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400002131 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Márcio Pereira (Réu Preso). Repr. AssistJud: Emilson Schaftron , Teresa Cristina Brito Vojcik, Sueli Cristina Rohn Bepalhok. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0005 . Processo: 0285347-6

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900065654 Ação Penal. Apelante: Edemir de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Alcindo Lima Neto . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0006 . Processo: 0286061-5

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000093 Ação Penal. Apelante: Luiz Gomes da Silva (Réu Preso). Advogado: Jose Soares Filho , Noe Aparecido da Costa. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0007 . Processo: 0289844-6

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000293 Ação Penal. Apelante: Alexandre Paulino Romanholi (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Bortoletto . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0008 . Processo: 0296103-1

Comarca: Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária:

200300032587 Ação Penal. Apelante: Fabiano Luis da Silva (Réu Preso). Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares , Marco Alexandre de Souza Serra. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0009 . Processo: 0300561-4

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300007224 Ação Penal. Apelante: Marily Gomes de Almeida Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Marco Antonio Busto de Souza . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0010 . Processo: 0303688-2

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000012 Ação Penal. Apelante: Aloísio Adelar Wolf (Réu Preso). Advogado: Juliana Françoise Zügel Flores , Maria Zeli Andreazza. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0011 . Processo: 0306307-4

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000003 Ação Penal. Apelante: Alex Lourenço Giroldo (Réu Preso). Advogado: Marcos C. Costa da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0012 . Processo: 0308303-4

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000009529 Ação Penal. Apelante: Nilson Roberto Colomera (Réu Preso). Advogado: Ivan Luiz Goulart . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0013 . Processo: 0309620-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000016430 Ação Penal. Apelante: Deivit Leno Arzão Marques (Réu Preso). Advogado: André Luiz Rossi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0014 . Processo: 0312054-5

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000020 Ação Penal. Apelante: Rildo Garbelini (Réu Preso). Advogado: Genezio Belarmino Izidoro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0313217-6

Comarca: Iporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000110 Ação Penal. Apelante: Adailton Diego Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Antonio Francisco da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Recurso em Sentido Estrito

0016 . Processo: 0309641-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 200400000382 Pedido de Suspensão Condicional do Processo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Renato Gavlovski . Advogado: Waldir Ribeiro Antunes . Relator: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0017 . Processo: 0257938-6

Comarca: Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400022257 Ação Penal. Apelante: Alvaro Luis Del Valle . Advogado: Rodrigo Sanchez Rios , Daniel Laufer, Rubens Almeida Passos de Freitas. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0018 . Processo: 0264841-9

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000454 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Eliane Aparecida Pereira . Advogado: Luiz Carlos D'agostini Júnior . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0019 . Processo: 0283903-6

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária:

200200082434 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Fabiano Teixeira Borges . Advogado: Sandra Mara Hinata , Darci Cândido de Paula. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0020 . Processo: 0290466-9

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200074385 Ação Penal. Apelante: Claudio Roberto da Silva Junior . Advogado: Osmann de Oliveira . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0021 . Processo: 0292059-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200003510 Ação Penal. Apelante: Edinei dos Santos . Advogado: Sebastião Miguel de Moralles , Luis Carlos Peralta. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0022 . Processo: 0302891-5

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700031454 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Moisés Grossmann . Advogado: Mauricio Dalbaran de Castro Ribas . Apelante: Moisés Grossmann . Advogado: Maurício Dalbaran de Castro Ribas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Giovana Coraiola . Advogado: Álvaro Borges Júnior . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0023 . Processo: 0307755-4

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 199700000069 Ação Penal. Apelante: Anderson Carlos Domingues Burgatti . Advogado: Luciano Menezes Molina . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Miguel Pessoa). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2005
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2005 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09039 e 2005.09036 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 01/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Eduardo Pacheco	005	0301282-2
Jefferson Augusto de Paula	004	0312359-5
João Carlos Peres	003	0307813-1
João de Paula Xavier	002	0314684-1
Jorge Miguel Piloto Netto	005	0301282-2
José Agenor Gonçalves de Mello	003	0307813-1
Jovanil Teixeira Pedro	006	0310015-0
Luiz Fernando Martins Bonetti	001	0252429-2
Marcos Alves Veras Nogueira	003	0307813-1
Maria das Dores V. d. Santos	006	0310015-0
Sérgio Neves de Oliveira Junior	005	0301282-2
Tereza Cristina M. Massaneiro	005	0301282-2

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0252429-2

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000026 Ação Penal. Requerente: Ali Salum . Advogado: Luiz Fernando Martins Bonetti . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0314684-1

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500000865 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Mauri Ribeiro (Réu Preso). Advogado: João de Paula Xavier . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0003 . Processo: 0307813-1

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000064 Ação Penal. Apelante: Fernando Cesar Brum de Souza (Réu Preso). Advogado: José Agenor Gonçalves de Mello , João Carlos Peres, Marcos Alves Veras Nogueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0004 . Processo: 0312359-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000038430 Ação Penal. Apelante: Givanildo José de Souza (Réu Preso). Advogado: Jefferson Augusto de Paula . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0005 . Processo: 0301282-2

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000188 Ação Penal. Apelante: Gilson Gonçalves Oliveira . Advogado: Eduardo Pacheco , Sérgio Neves de Oliveira Junior. Apelante: Antonio Roberto da Silva . Advogado: Eduardo Pacheco , Sérgio Neves de Oliveira Junior. Apelante: Caio Mário Moreira Junior . Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro , Jorge Miguel Piloto Netto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0006 . Processo: 0310015-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000035270 Ação Penal. Apelante: Claudemir Tobias Candia . Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos , Jovanil Teixeira Pedro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2005
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2005 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09039 e 2005.09036 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 01/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Eduardo Pacheco	005	0301282-2
Jefferson Augusto de Paula	004	0312359-5
João Carlos Peres	003	0307813-1
João de Paula Xavier	002	0314684-1
Jorge Miguel Piloto Netto	005	0301282-2
José Agenor Gonçalves de Mello	003	0307813-1
Jovanil Teixeira Pedro	006	0310015-0
Luiz Fernando Martins Bonetti	001	0252429-2
Marcos Alves Veras Nogueira	003	0307813-1
Maria das Dores V. d. Santos	006	0310015-0
Sérgio Neves de Oliveira Junior	005	0301282-2
Tereza Cristina M. Massaneiro	005	0301282-2

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0252429-2

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000026 Ação Penal. Requerente: Ali Salum . Advogado: Luiz Fernando Martins Bonetti . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0314684-1

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500000865 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Mauri Ribeiro (Réu Preso). Advogado: João de Paula Xavier . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0003 . Processo: 0307813-1

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000064 Ação Penal. Apelante: Fernando Cesar Brum de Souza (Réu Preso). Advogado: José Agenor Gonçalves de Mello , João Carlos Peres, Marcos Alves Veras Nogueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0004 . Processo: 0312359-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000038430 Ação Penal. Apelante: Givanildo José de Souza (Réu Preso). Advogado: Jefferson Augusto de Paula . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0005 . Processo: 0301282-2

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000188 Ação Penal. Apelante: Gilson Gonçalves Oliveira . Advogado: Eduardo Pacheco , Sérgio Neves de Oliveira Junior. Apelante: Antonio Roberto da Silva . Advogado: Eduardo Pacheco , Sérgio Neves de Oliveira Junior. Apelante: Caio Mário

Moreira Junior . Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro , Jorge Miguel Piloto Netto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0006 . Processo: 0310015-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000035270 Ação Penal. Apelante: Claudemir Tobias Candia . Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos , Jovanil Teixeira Pedro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 23/11/2005

Relação No. 2005.09078

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alaercio Cardoso	009	0166222-0/01
Alessandro Duleba	013	0169501-8/02
	014	0169501-8/03
Alisson Silva Rosa	009	0166222-0/01
Amaro Donisete Nogueira	007	0162278-6/02
Ana Paula Finger	017	0170245-2/01
Anassílvia S Antunes Arrechea	002	0156219-0/01
	003	0156219-0/02
Andréa Pastuch Carneiro	013	0169501-8/02
	014	0169501-8/03
Anna Paola Soares Quadros	001	0132794-6/02
Antonio Elson Sabaini	009	0166222-0/01
Arialdo Bittencourt	020	0172472-7/02
	021	0172473-4/02
	022	0172473-4/03
Arlindo Menezes Molina	020	0172472-7/02
	021	0172473-4/02
	022	0172473-4/03
Augusto Pastuch de Almeida	013	0169501-8/02
	014	0169501-8/03
Aurélio Ferreira Galvão	020	0172472-7/02
	021	0172473-4/02
	022	0172473-4/03
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	020	0172472-7/02
Bruno Falcone	011	0167392-1/01
Calisto Vendrame Sobrinho	015	0170213-0/01
	016	0170213-0/02
Carla Margot Machado Seleme	008	0162652-2/01
Carlos Alexandre Dias da Silva	005	0157866-3/02
	006	0157866-3/03
Carlos Shigueji Ohara	012	0167600-8/01
Carlos Zucoloto Junior	001	0132794-6/02
Carlyle Popp	002	0156219-0/01
	003	0156219-0/02
Cary Cesar Mondini	018	0171570-4/02
	019	0171570-4/03
Christiani Maria Sartori Barbosa	018	0171570-4/02
	019	0171570-4/03
Cleide Rosecler Kazmierski	004	0156544-8/02
	008	0162652-2/01
Crismacleyton Pamplona	018	0171570-4/02
	019	0171570-4/03
Cristiane Belinati Garcia Lopes	024	0296283-4/01
Débora Franco de Godoy	004	0156544-8/02
Daniela Veltri	017	0170245-2/01
Dirceu Antonio Andersen Junior	002	0156219-0/01
	003	0156219-0/02
Edson Mitsuo Tiujo	015	0170213-0/01
	016	0170213-0/02
Eduardo Bastos de Barros	013	0169501-8/02
	014	0169501-8/03
Emerson Rodrigues da Silva	004	0156544-8/02
Eric Garmes de Oliveira	018	0171570-4/02
	019	0171570-4/03
Érika Shimakoishi	023	0172631-6/01
Fábio Farés Decker	013	0169501-8/02
	014	0169501-8/03
Fiori Augusto Mincache Faustino	012	0167600-8/01
Flaviano Bellinati Garcia Peres	024	0296283-4/01
Genesio Nailor Finger	017	0170245-2/01
Glauccio Hashimoto	015	0170213-0/01
	016	0170213-0/02
Gustavo de Almeida Flessak	013	0169501-8/02
	014	0169501-8/03
Ilmo Tristão Barbosa	020	0172472-7/02
	021	0172473-4/02
	022	0172473-4/03
Irineu Galeski Junior	001	0132794-6/02
Júlio Cesar Dalmolin	017	0170245-2/01
Júnior Carlos F. Moreira	018	0171570-4/02
	019	0171570-4/03
Jair Antonio Wiebelling	010	0167027-9/01
	017	0170245-2/01
	023	0172631-6/01
João Carlos de Oliveira	004	0156544-8/02
João Francisco E. P. d. Oliveira	001	0132794-6/02
Joe Tennyson Velo	004	0156544-8/02
José Antonio Peixoto de Oliveira	001	0132794-6/02
José Sebastião de Oliveira	015	0170213-0/01
	016	0170213-0/02
José Valnir Zambrim	011	0167392-1/01
Juarez Bortoli	008	0162652-2/01
Julio Assis Gehlen	013	0169501-8/02
	014	0169501-8/03

Lauro Fernando Zanetti	010	0167027-9/01
	011	0167392-1/01
	023	0172631-6/01
Leonardo da Costa	002	0156219-0/01
	003	0156219-0/02
Lucius Marcus Oliveira	004	0156544-8/02
Luiz Eduardo Volpato	012	0167600-8/01
Luiz Geremias de Aviz	005	0157866-3/02
	006	0157866-3/03
Luiz Guilherme Muller Prado	002	0156219-0/01
	003	0156219-0/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	018	0171570-4/02
	019	0171570-4/03
Márcia Loreni Gund	017	0170245-2/01
	023	0172631-6/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	021	0172473-4/02
	022	0172473-4/03
Márcio Antonio Sasso	020	0172472-7/02
	021	0172473-4/02
	022	0172473-4/03
Maciel Tristao Barbosa	020	0172472-7/02
	021	0172473-4/02
	022	0172473-4/03
Majeda Denize Mohd Popp	002	0156219-0/01
	003	0156219-0/02
Marcio Romano	009	0166222-0/01
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	002	0156219-0/01
	003	0156219-0/02
Maria Rachel Pioli Kremer	007	0162278-6/02
Mário Augusto Couto Rocha	012	0167600-8/01
Maylin Maffini	024	0296283-4/01
Nelson Paschoalotto	018	0171570-4/02
	019	0171570-4/03
Paula Carolina Souza da Silva	012	0167600-8/01
Paulo Leandro Dieter	015	0170213-0/01
	016	0170213-0/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0156219-0/01
	003	0156219-0/02
Ricardo Domingues Brito	011	0167392-1/01
Roberto Ferreira Filho	018	0171570-4/02
	019	0171570-4/03
Rogério Distefano	004	0156544-8/02
	008	0162652-2/01
Rosângela do Socorro Alves	008	0162652-2/01
Rosiane Aparecida Martinez	024	0296283-4/01
Sâmia Amin Santos	015	0170213-0/01
	016	0170213-0/02
Sérgio Botto de Lacerda	004	0156544-8/02
	008	0162652-2/01
Samuel Martins	005	0157866-3/02
	006	0157866-3/03
Sandra Regina Volpato	012	0167600-8/01
Sandro Franco de Godoy	013	0169501-8/02
	014	0169501-8/03
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	011	0167392-1/01
Simone Saraiva	012	0167600-8/01
Sinval Zoschke	013	0169501-8/02
	014	0169501-8/03
Sueli Cristina Galleli	010	0167027-9/01
	011	0167392-1/01
	023	0172631-6/01
Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva	015	0170213-0/01
	016	0170213-0/02
Vicente Paula Santos	001	0132794-6/02
Walter Borges Carneiro	013	0169501-8/02
	014	0169501-8/03
Yoitiro Moroishi	020	0172472-7/02
	021	0172473-4/02
	022	0172473-4/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0132794-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/82268. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1327946 Apelação Cível. Recorrente: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores-CONPREVI. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior, Irineu Galeski Junior. Recorrido: João Pedro Ghignone Costa. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Anna Paola Soares Quadros. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0156219-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/87463. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1562190 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrido: Gilmar Fernando Giovannoni Slosaski. Advogado: Leonardo da Costa. Interessado: Secretário de Urbanismo do Município de Curitiba. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior, Anassilvia S Antunes Arrechea. Interessado: Diretor do Departamento de Obras do Município de Curitiba. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0156219-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/87461. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1562190 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Cas-

tor de Mattos, Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrido: Gilmar Fernando Giovannoni Slosaski. Advogado: Leonardo da Costa. Interessado: Secretário de Urbanismo do Município de Curitiba. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior, Anassilvia S Antunes Arrechea. Interessado: Diretor do Departamento de Obras do Município de Curitiba. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0156544-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/26319. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1565448 Apelação Cível. Recorrente: Rio Doce Café SA Importadora e Exportadora. Advogado: João Carlos de Oliveira, Lucius Marcus Oliveira, Emerson Rodrigues da Silva. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Diante do exposto, com apoio no enunciado dos verbetes sumulares nºs 211 do STJ, 282 e 356 do STF, nego seguimento ao recurso ora interposto. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.

0005 . Processo/Prot: 0157866-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/25784. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1578663 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Eletrificação Rural do Norte Pioneiro Ltda. Advogado: Samuel Martins, Carlos Alexandre Dias da Silva. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia COPEL. Advogado: Luiz Geremias de Aviz. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0157866-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/25786. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1578663 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Eletrificação Rural do Norte Pioneiro Ltda. Advogado: Samuel Martins, Carlos Alexandre Dias da Silva. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia COPEL. Advogado: Luiz Geremias de Aviz. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso extraordinário, com fulcro na alínea a do art. 105, III, da Constituição Federal. Publique-se. Depois de cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao eg. Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0162278-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/73691. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1622786 Apelação Cível. Recorrente: Alineplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Amaro Donisete Nogueira. Recorrido: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer. Interessado: Diretor de Controle de Recursos Ambientais. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0162652-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/59468. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1626522 Apelação Cível. Recorrente: Maria Eva Lima, Evanir da Silva, Marizete da Silva, Clarice da Silva, Veronete da Silva. Advogado: Juarez Bortoli. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Despacho:

Diante do exposto, por não restar configurado o alegado dissídio jurisprudencial, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Curitiba, 3 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0166222-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/55887. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1662220 Apelação Cível. Recorrente: Pedro Massyuki Teramon. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Alisson Silva Rosa, Marcio Romano, Alaercio Cardoso. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0167027-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/67173. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1670279 Apelação Cível. Recorrente: B. B. S. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: A. M. N.. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Despacho:

Diante do exposto, justifica-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0011 . Processo/Prot: 0167392-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/122553. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1673921 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Bruno Falcone. Recorrido: Brazil Química Indústria Química Ltda, Adolfo Manfrin Guimarães Ribeiro. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Despacho:

Diante do exposto, e com apoio na Súmula 83/STJ, denego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0012 . Processo/Prot: 0167600-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/122205. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1676008 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino, Sandra Regina Volpato, Mario Augusto Couto Rocha, Carlos Shigueji Ohara. Recorrido: Francisco Carlos Gomes. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva, Simone Saraiva, Kátia Raquel S. Castilho. Despacho:

Diante do exposto, justifica-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0013 . Processo/Prot: 0169501-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/123209. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1695018 Apelação Cível. Recorrente: Helmut Gartner. Advogado: Sinval Zoschke, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Alessandro Duleba. Recorrido: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Fábio Farés Decker, Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros, Sandro Franco de Godoy. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao apelo especial sub judice. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0169501-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/123241. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1695018 Apelação Cível. Recorrente: Helmut Gartner. Advogado: Sinval Zoschke, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Alessandro Duleba. Recorrido: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Fábio Farés Decker, Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros, Sandro Franco de Godoy. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao apelo extraordinário sub judice. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0170213-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113666. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1702130 Apelação Cível. Recorrente: Nippomag do Brasil Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda. Advogado: Edson Mitsuo Tuiju, Glauco Hashimoto, José Sebastião de Oliveira. Recorrido: Nipobrasileira Indústria Comércio Exportação Importação Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Sâmia Amin Santos, Calisto Vendrame Sobrinho, Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao inconformismo especial sub judice. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0170213-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/113672. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1702130 Apelação Cível. Recorrente: Nippomag do Brasil Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda. Advogado: Edson Mitsuo Tuiju, Glauco Hashimoto, José Sebastião de Oliveira. Recorrido: Nipobrasileira Indústria Comércio Exportação Importação Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Sâmia Amin Santos, Calisto Vendrame Sobrinho, Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso extraordinário sub examen. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0170245-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/106743. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1702452 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Daniela Veltri. Recorrido: Olide Bordin. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmo-lin. Despacho:

Diante do exposto, justifica-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0018 . Processo/Prot: 0171570-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127395. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1715704 Apelação Cível. Recorrente: Ademir Furlan. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Júnior Carlos F. Moreira. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalot-

to, Cary Cesar Mondini, Crismacleyton Pamplona. Despacho:

Ante o exposto, admito o presente recurso, para que a Corte Superior exerça o seu juízo de mérito. Publique-se e remetem-se os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto na Súmula 528 do STF, ficando a questão relativa à eventual prejudicialidade do presente recurso submetida ao crivo do insigne Ministro relator, nos termos do art. 543, § 2º, do CPC. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0171570-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/127396. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 171570400 Embargos a Execução. Recorrente: Ademir Furlan. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Júnior Carlos F. Moreira. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto, Cary Cesar Mondini, Crismacleyton Pamplona. Despacho:

Diante do exposto, a denegação antes anunciada é medida que se impõe. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0172472-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1724727 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Recorrido: Antônio Bernucci, Antônio Maioque, Antônio Vicente de Paula, Ernesto Pessoni, João Munhoz, José Carlos Pires, Osvaldo Ribeiro, Shiguero Endo, Valdemir Maioque, Zildo Biondo. Advogado: Yoitiro Moroishi, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Despacho:

Diante do exposto em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo de admissibilidade, ADMITO o tempestivo recurso especial de fls. 238-255, interposto pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 206-210, declarado a fls. 229-235. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente.

0021 . Processo/Prot: 0172473-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/116572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1724734 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Carlos Roberto Bertacini, José Ramos Filho, Luiz Antônio Baio, Luiz Antônio Signorini, Luiz Mação Sobrinho, Nelson Ramos, Nelson Volpato, Pedro Helcio Rabassi, Valdemar Sanches Lopes. Advogado: Yoitiro Moroishi, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Despacho:

Diante do exposto em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo de admissibilidade, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 230-234, declarado a fls. 253-259. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0172473-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/116571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1724734 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Carlos Roberto Bertacini, José Ramos Filho, Luiz Antônio Baio, Luiz Antônio Signorini, Luiz Mação Sobrinho, Nelson Ramos, Nelson Volpato, Pedro Helcio Rabassi, Valdemar Sanches Lopes. Advogado: Yoitiro Moroishi, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Despacho:

Diante do exposto em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo de admissibilidade, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 230-234, declarado a fls. 253-259. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0172631-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/122557. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1726316 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Érika Shimakoishi. Recorrido: Andréa Oliveira Batista. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Despacho:

Diante do exposto, e com apoio na Súmula 83/STJ, denego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0024 . Processo/Prot: 0296283-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/124104. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara

Cível. Ação Originária: 2962834 Apelação Cível. Recorrente: Continental Banco S/a. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Bellinati Garcia Lopes. Recorrido: Clairton Rodrigues de Carvalho. Advogado: Maylin Maffini. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial, nos termos da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 23/11/2005**

Relação No. 2005.09080

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aírton Cesar Hintz	016	0169162-1/01
Adelino Marcon	022	0173443-0/03
Adilson de Castro Junior	007	0154361-1/03
Adriana Espíndola Corrêa	022	0173443-0/03
Afonso Simch	022	0173443-0/03
Alberto Rodrigues Alves	016	0169162-1/01
Alcione Bastos Ribas	014	0162513-0/01
Aldair Trova de Oliveira	014	0162513-0/01
Alex Fernando Dal Pizzol	014	0162513-0/01
Alexandre Polita	006	0152556-2/02
Alexandre Vittorello	008	0154871-2/02
Ana Cássia Elias Mercante	010	0160158-1/02
Ana Paula Domingues dos Santos	016	0169162-1/01
Ana Paula Magalhães	007	0154361-1/03
André Luiz Esteves Tognon	017	0170611-6/01
Anita Caruso Puchta	001	0147106-9/02
Antonio Carlos Silva Kuhn	002	0125155-8/02
Antonio Mente	017	0170611-6/01
Aristides de Athayde Bisneto	007	0154361-1/03
Arlindo Menezes Molina	020	0172468-3/02
Assis Correa	022	0173443-0/03
Auderi Luiz de Marco	020	0172468-3/02
	021	0172468-3/03
Auracy Azevedo de Moura Cordeiro	014	0162513-0/01
Cícero Belin de Moura Cordeiro	014	0162513-0/01
Carla Margot Machado Seleme	002	0125155-8/02
	005	0152241-6/02
	007	0154361-1/03
	009	0158824-9/01
	018	0170993-3/01
Carlos Eduardo Cury	017	0170611-6/01
Carlos Roberto Claro	012	0162314-7/02
	013	0162314-7/03
Carmen Regina Silverio Ramos	019	0171809-0/02
Cassiano Rodrigues Botelho	003	0145058-0/02
Cibelle Ferro Ramos de Paula	015	0165858-6/01
Cleide Rosecler Kazmierski	002	0125155-8/02
	005	0152241-6/02
	007	0154361-1/03
	008	0154871-2/02
	009	0158824-9/01
	018	0170993-3/01
	007	0154361-1/03
	008	0154871-2/02
	009	0158824-9/01
	018	0170993-3/01
	017	0170611-6/01
	012	0162314-7/02
	013	0162314-7/03
	019	0171809-0/02
	014	0162513-0/01
	002	0125155-8/02
	004	0151640-5/02
	009	0158824-9/01
	003	0145058-0/02
	004	0162513-0/01
	004	0151640-5/02
	019	0171809-0/02
	002	0125155-8/02
	005	0152241-6/02
	007	0154361-1/03
	018	0170993-3/01
	022	0173443-0/03
	017	0170611-6/01
	003	0145058-0/02
	006	0152556-2/02
	001	0147106-9/02
	020	0172468-3/02
	021	0172468-3/03
	003	0145058-0/02
	017	0170611-6/01
	001	0147106-9/02
	012	0162314-7/03
	005	0152241-6/02
	022	0173443-0/03
	019	0171809-0/02
	010	0160158-1/02
	002	0125155-8/02
	017	0170611-6/01
	010	0160158-1/02
	015	0165858-6/01
	022	0173443-0/03
	017	0170611-6/01
	003	0145058-0/02
	004	0151640-5/02
	012	0162314-7/02
	013	0162314-7/03
	004	0151640-5/02
	022	0173443-0/03
	020	0172468-3/02
	021	0172468-3/03

Luiz Henrique Bona Turra	005	0152241-6/02
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	006	0152556-2/02
Márcio Antonio Sasso	006	0152556-2/02
	020	0172468-3/02
	021	0172468-3/03
Márcio Ribeiro Pires	006	0152556-2/02
Maciel Tristao Barbosa	020	0172468-3/02
	021	0172468-3/03
Manoel Messias Meira Pereira	018	0170993-3/01
Maria Dirce Triana	003	0145058-0/02
Maria Ivanir da Luz S. Silverio	016	0169162-1/01
Mariana Filgueiras dos Reis	003	0145058-0/02
Mariza Helena Teixeira	014	0162513-0/01
Mauri José Roika	004	0151640-5/02
Maurício de Oliveira Carneiro	015	0165858-6/01
Miguel Antonio Slowik	010	0160158-1/02
Miguel Fernando Rigoni	006	0152556-2/02
Naim Nashigil Filho	006	0152556-2/02
Nanci Terezinha Zimmer	022	0173443-0/03
Nelson Cordeiro Justus	004	0151640-5/02
Neuza Del Ciampo	019	0171809-0/02
Nilberto Rafael Vanzo	002	0125155-8/02
Nilso Romeu Sguarezi	006	0152556-2/02
Oseas Santos	010	0160158-1/02
Patricia de Barros C. Casillo	019	0171809-0/02
Paulo Sant'Anna	019	0171809-0/02
Regiane Antunes Dequeche	020	0172468-3/02
	021	0172468-3/03
Renato Serpa Silverio	016	0169162-1/01
Ricardo Thomazinho da Cunha	007	0154361-1/03
Rodrigo Augusto de C. Campos	001	0147106-9/02
Rodrigo Ferreira	010	0160158-1/02
Rogério Distefano	008	0154871-2/02
	009	0158824-9/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0147106-9/02
Rui Dalton Miecznikowski	011	0161731-4/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0147106-9/02
	002	0125155-8/02
	005	0152241-6/02
	007	0154361-1/03
	008	0154871-2/02
	009	0158824-9/01
	018	0170993-3/01
	002	0125155-8/02
	019	0171809-0/02
	019	0171809-0/02
	014	0162513-0/01
	014	0162513-0/01
	001	0147106-9/02
	002	0125155-8/02
	020	0172468-3/02
	021	0172468-3/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0147106-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/125313. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1471069 Agravo de Instrumento. Recorrente: Laudio Stutz, Maria Benedita Stutz, Valdir Gonçalves Alencar, Iliani Marchi Alencar, Milton Gonçalves Alencar, José Lupepsa, Maria Pichek Lupepsa. Advogado: Jacy Gabardo, Ildefonso Bernardo Heisler. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Anita Caruso Puchta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Wesley Vendruscolo. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso especial ora interposto, com apoio na franquia constitucional da letra "c", ex vi do enunciado das súmulas 292 e 528, ambas do STF. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0125155-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/64411. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1251558 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Lúcia Mainko da Silva, Marcos Antônio da Silva. Advogado: Sérgio Luiz Zandoná, Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn, Darci Frigo, Nilberto Rafael Vanzo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0145058-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113428. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1450580 Apelação Cível. Recorrente: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Recorrido: Laboratorios Wyeth Whitehall Ltda. Advogado: Maria Dirce Triana, Mariana Filgueiras dos Reis, José Nogueira Filho, Cassiano Rodrigues Botelho, Eduardo Lameirão Roncolatto. Interessado: Ulysses Aires Mercer Comissário da Concordata Preve. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0151640-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/178583. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1516405 Agravo de Instrumento. Re-

corrente: Facelpa Fábrica de Celulose e Papel SA, Davi Deutscher. Advogado: Davi Deutscher, Davi Deutscher Filho, Mauri José Roika, Fábio Leandro dos Santos. Recorrido: Município de Cascavel. Advogado: Kennedy Machado, José Virgílio Castello Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castello Branco Rocha Neto. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso especial, para melhor exame da questão. Devidamente publicado o presente despacho e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0152241-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/114098. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1522416 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - SEB. Advogado: Jeferson Renato R Zaneti, Eraldo Luiz Kuster. Interessado: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual em Curitiba, Presidente da Copel Distribuição SA. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0152556-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118191. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1525562 Apelação Cível. Recorrente: Vilson Sperfeld. Advogado: Ijaír Vamerlatti, Alexandre Polita, Nilso Romeu Sguarezi. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Márcio Ribeiro Pires, Miguel Fernando Rigoni, Naim Nashigil Filho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0154361-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/67195. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1543611 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ebec Engenharia Brasileira de Construções SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Laura Garbácio Vianna, Ana Paula Magalhães, Aristides de Athayde Bisneto, Ricardo Thomazinho da Cunha. Recorrido: Estado do Paraná, Delegado Regional Tributário da 2ª Delegacia Regional da Receita de Curitiba. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0154871-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/6026. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1548712 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Juvenal Cechin, Emília Cechin. Advogado: Alexandre Vittorello. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial com apoio na franquia constitucional da letra "c", ex vi do enunciado das súmulas 292 e 528, ambas do STF. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.

0009 . Processo/Prot: 0158824-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/66856. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1588249 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Eunice Marculino do Prado. Advogado: Dino Zambenedetti. Interessado: Secretário de Estado da Administração. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial com apoio na franquia constitucional da letra "c", ex vi do enunciado das súmulas 292 e 528, ambas do STF. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.

0010 . Processo/Prot: 0160158-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/106962. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1601581 Apelação Cível. Recorrente: José Roberto Cavasin Raschelli. Advogado: Oseas Santos. Recorrido: Dipave Veículos SA. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira. Recorrido: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos, José Augusto Araújo de Noronha, Ana Cássia Elias Mercante. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso para melhor exame da questão junto à Suprema Corte. Publique-se e, oportunamente, subam os autos ao eg. Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0161731-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113035. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara

Cível. Ação Originária: 1617314 Apelação Cível. Recorrente: Miecznikowski, Miecznikowski e Companhia Ltda. Advogado: Rui Dalton Miecznikowski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0162314-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/72430. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1623147 Apelação Cível. Recorrente: Havan Lojas de Departamentos Ltda. Advogado: James Andrei Zucco, Julio Assis Gehlen. Recorrido: Massa Falida de Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Advogado: Carlos Roberto Claro. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao apelo especial sub examen. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0162314-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/72426. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1623147 Apelação Cível. Recorrente: Havan Lojas de Departamentos Ltda. Advogado: James Andrei Zucco, Julio Assis Gehlen. Recorrido: Massa Falida de Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Advogado: Carlos Roberto Claro. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao apelo especial sub examen. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0162513-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/34619. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1625130 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cemp - Clínica de Exames Médicos e Psicotécnicos SC Ltda. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Alex Fernando Dal Pizzol, Daniela Flávia Miranda, Auracy Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Mariza Helena Teixeira, Viviane Aparecida Consolin, Valmor Antonio Padilha Filho, Alcione Bastos Ribas. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se, sem sombra de dúvida, o decreto de deserção sumariamente lançado. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0015 . Processo/Prot: 0165858-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/58148. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1658586 Apelação Cível. Recorrente: Município de Jataizinho. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro, Cibelle Ferro Ramos de Paula. Recorrido: Maurílio Martielho. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Interessado: Prefeita Municipal de Jataizinho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0169162-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/108084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1691621 Apelação Cível. Recorrente: Celso Karan de Paula. Advogado: Renato Serpa Silverio, Aírton Cesar Hintz, Maria Ivanir da Luz Serpa Silverio. Recorrido: Brasil Telecom SA. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Tony Marcelo Gonzalez Rivera. Despacho:

Diante do exposto, desassiste admissão ao inconformismo especial sub examen. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0170611-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/101417. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1706116 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cesp Companhia Energética de São Paulo. Advogado: José Francisco da Silva, André Luiz Esteves Tognon, José Aparecido Lira, Antonio Mente, Carlos Eduardo Cury, Irineu Mendonça Filho. Recorrido: Jorge Rudney Atalla, Jacy Aparecida Maniero Atalla, Jorge Wolney Atalla, Marlene Leal de Souza Atalla, Jorge Edney Atalla, Esmeralda Aparecida Moreno Atalla, Jorge Sidney Atalla, Nádia Letaif Atalla. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0170993-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96353. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1709933 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy. Recorrido: M.L. da Silva Diversões. Advogado: Manoel Messias Meira Pereira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a este recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.

0014 . Processo/Prot: 0162284-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/77406. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1622844 Apelação Cível. Recorrente: Orlando Ferreira. Advogado: Andre Alves Wlodarczyk. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Despacho:

Diante do exposto, imperativa a denegação do presente recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0164087-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/100904. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1640873 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido: Montana Indústria de Máquinas Ltda. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Priscila Santos Artigas. Interessado: Delegado da 1ª Delegacia da Receita Estadual do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0165872-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/107460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1658726 Apelação Cível. Recorrente: Rosi Mary Martelli. Advogado: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0165950-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/85877. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1659505 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Jair Gravena. Advogado: Juliana Torres Milani, Adyr Sebastião Ferreira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0167184-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/106440. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1671849 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Rafael Cavalcante de Oliveira. Advogado: Lairy Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima. Interessado: Secretário de Estado da Saúde. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, por entender que inexistia qualquer ofensa aos artigos tidos por violado. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0168307-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/62271. Comarca: Arapongas. Ação Originária: 1683076 Agravo de Instrumento. Recorrente: Waldyr Orcenorio Pugliesi. Advogado: Mauro Viotto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0170609-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/101414. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1706096 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cesp Companhia Energética de São Paulo. Advogado: José Francisco da Silva, André Luiz Esteves Tognon, José Aparecido Lira, Antonio Mente, Carlos Eduardo Cury, Irene Mendonça Filho. Recorrido: Usina Central do Paraná SA - Agricultura, Indústria e Comércio. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0170714-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/90886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1707142 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ivan Santos Ruppel Júnior, Severo Alexandre de Brito Ruppel, André de Brito Ruppel. Advogado: Rafael Feliciano de Castilho. Recorrido: Pil Construtora Pianowski Ltda. Advogado: Paulo Luiz Durigan. Despacho:

Diante do exposto, à míngua de condições que propiciem me-

lhor sorte ao recurso especial ora examinado, resta unicamente denegar-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0171259-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/86317. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1712590 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino, Mario Augusto Couto Rocha. Recorrido: Décio Barela. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0023 . Processo/Prot: 0171463-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/110011. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1714634 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Josiane Borges, Sergio Roberto Vosgerau, Adriana Christina de Castilho. Recorrido: Paulo Henrique Perusso. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente apelo constitucional. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0171805-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118061. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1718052 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambri, Jose Carlos Scagliusi dos Santos. Recorrido: José de Andrade Fernandes. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Despacho:

Diante do exposto, e com apoio na Súmula 83/STJ, justifica-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0025 . Processo/Prot: 0172500-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1725006 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Edula Wille Posniak, Nadia Jezzini, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Luiz Fernando Zalewski Torres. Recorrido: Maria Onete Cavalari da Silva, Maria Josefa Cavalari Marrone, José Mário Cavalari, Maria Muniz Franco, Dombry Modesto de Faria Franco, Ubiratã de Faria Franco, Cleusa Stoco Ormundo, Neusa Aparecida Stoco de Souza, Leonisio Stoco, Maria Rosa Stoco Bizeti. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Despacho:

Diante do exposto em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo de admissibilidade, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 84-91, declarado a fls. 109-115. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0172500-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/118391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1725006 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Edula Wille Posniak, Nadia Jezzini, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Luiz Fernando Zalewski Torres. Recorrido: Maria Onete Cavalari da Silva, Maria Josefa Cavalari Marrone, José Mário Cavalari, Maria Muniz Franco, Dombry Modesto de Faria Franco, Ubiratã de Faria Franco, Cleusa Stoco Ormundo, Neusa Aparecida Stoco de Souza, Leonisio Stoco, Maria Rosa Stoco Bizeti. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Despacho:

Diante do exposto em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo de admissibilidade, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 84-91, declarado a fls. 109-115. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 23/11/2005

Relação No. 2005.09098

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	002	0243956-5/03
Ailton Nunes da Silva	003	0255507-3
Aldair Trova de Oliveira	011	0243661-1
Alessandra Cordeiro Stabach	026	0276058-5
Alexandre de Aguiar Mariotto	005	0275531-5
Ana Carolina Molinari	021	0267580-3
Ana Claudia Neves Renno	007	0215637-4
Ana Lúcia Bohmann	007	0215637-4
Ana Paula Muggiati dos Santos	016	0254688-9
Anassilvia A. Arrechea	010	0239904-2
André Massignan Berekuk	010	0239904-2
Antonio Walmik Araujo Marcal	003	0255507-3
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	013	0248935-6

Artur de Abreu	013	0248935-6
	019	0263023-7
Brazilio Bacellar Neto	008	0217280-3
Breno Marques da Silva	012	0245259-9
Cássio Lisandro Telles	012	0245259-9
Carla Margot Machado Seleme	013	0248935-6
Carlos Alberto Francovig Filho	015	0252325-9
Carlos Alberto Maricato	017	0257698-7
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	016	0254688-9
Carlos Jose Sebrenski	014	0250962-4
Carlyle Popp	010	0239904-2
Cesar Ricardo Tuponi	002	0243956-5/03
Conrado Luiz Alves Dias	021	0267580-3
Daniel Moreno Portella	010	0239904-2
Dione Isabel Rocha Stephanes	003	0255507-3
Djalma Salles Junior	001	0238418-7
Edegar Augusto Cruzara Lessnau	021	0267580-3
Edmar Luis Costa Junior	009	0219129-3
Edson Centanini	016	0254688-9
Edson Centanini Filho	016	0254688-9
Elizete Regina Augusto	023	0271890-3
Eunice Brugnerotto	025	0275850-5
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	019	0263023-7
Fatima Mirian Bortot	019	0263023-7
Fernanda Ehalt Vann	014	0250962-4
Genesio Felipe de Natividade	010	0239904-2
Gilberto Adriane da Silva	018	0259464-9
Gilmar Kuhn	006	0212198-0
Gisele Soares	013	0248935-6
	019	0263023-7
Guilherme Borba Vianna	010	0239904-2
Guilherme Kloss Neto	021	0267580-3
Helen Andrich	002	0243956-5/03
Irineu Norberto de Mello Gozzo	016	0254688-9
Ivone Terezinha Jung	002	0243956-5/03
Jairo Antonio Gonçalves Filho	004	0273283-6
Jamil Josepetti Junior	004	0273283-6
Janice Keller	021	0267580-3
Jefferson Isaac João Scheer	013	0248935-6
	019	0263023-7
João Ricardo Cunha de Almeida	014	0250962-4
João Vicente Capobianco	008	0217280-3
Jorge André Ritzmann de Oliveira	004	0273283-6
José Albari Slompo de Lara	006	0212198-0
José Altevir Mereth Barbosa Cunha	006	0212198-0
Julio Cesar Ribas Boeng	019	0263023-7
Karine Cristina da Costa	023	0271890-3
	026	0276058-5
Lauro Fernando Pascoal	015	0252325-9
Luis Carlos Migliavacca	005	0275531-5
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	007	0215637-4
Luiz Anselmo Arruda Garcia	013	0248935-6
	019	0263023-7
Luiz Carlos da Rocha	002	0243956-5/03
Luiz Eduardo Martins Berger	006	0212198-0
Marco Antônio Rodrigues de Souza	023	0271890-3
Marco Antônio Gonçalves Valle	008	0217280-3
Marcos Ton Ramos	024	0275521-9
Maria Aparecida de Paula L. Rech	025	0275850-5
Maria Christina de F. R. Pugsley	007	0215637-4
Maria José de Souza	020	0263908-5
Maria Rosangela Pacheco	017	0257698-7
Maurício Barbosa dos Santos	020	0263908-5
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	001	0238418-7
Milton Luiz Cleve Küster	022	0269389-4
Nadiège Karina M. Dell'Antonio	001	0238418-7
Nereu Carlos Massignan	025	0275850-5
Nivaldo Jaques	025	0275850-5
Oldemar Mariano	009	0219129-3
Otavio Augusto Samuel Patzsch	025	0275850-5
Patricia Migliavacca	005	0275531-5
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	021	0267580-3
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	014	0250962-4
Renato Cordeiro	006	0212198-0
Rene Pelepiu	019	0263023-7
Ricardo Hildebrand Seyboth	021	0267580-3
Ricardo Luiz de Oliveira	018	0259464-9
Ricardo Turqueti Cunha Barreto	008	0217280-3
Rita de Cassia Alves	009	0219129-3
Roberto Antonio Busato	009	0219129-3
Robson Antonio Galvão da Silva	014	0250962-4
Rodrigo Nasser Vidal	010	0239904-2
Roger Striker Trigueiros	007	0215637-4
Rony Marcos de Lima	011	0243661-1
Rui Aurelio Kauche Amaral	022	0269389-4
Ruth Lomonaco Guidotti Kasecker	010	0239904-2
Savio Cembraneli	017	0257698-7
Scheila Camargo Coelho Tosin	024	0275521-9
Sidnei Marcelo Fassini	012	0245259-9
Silvia da Graça Yung	007	0215637-4
Sonny Brasil de Campos Guimarães	024	0275521-9
Suzana Grein Del Santoro	014	0250962-4
Tadeu Karasek Junior	005	0275531-5
Tarcísio Araújo Kroetz	016	0254688-9
Thiago Faria	021	0267580-3
Trajan Bastos de O. N. Friedrich	022	0269389-4
Ursulla Andréa Ramos	010	0239904-2
Valéria Caramuru Cicarelli	004	0273283-6
Valmor Antonio Padilha Filho	011	0243661-1
Vanessa dos Santos	001	0238418-7
Vera Lucia Mosterio Demario	003	0255507-3
Vitor Cruz Ferreira	012	0245259-9
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	002	0243956-5/03
Vladimir José Rambo	011	0243661-1
Walter Toffoli	009	0219129-3
Winicius Rubele Valenza	021	0267580-3

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

de Terceiro. Apelante: Pedro de Paula Freitas, Rita de Cassia Pioli Freitas. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Djalma Salles Junior. Apelado: Isabela S/A Produtos Alimentícios. Advogado: Vanessa dos Santos, Nadiège Karina Marchetti Dell'Antonio. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0243956-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/23304. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2439565 Apelação Cível. Recorrente: Safe Factoring Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Ivone Terezinha Jung, Helen Andrich. Recorrido: Eceplan Engenharia Civil Ltda.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Adriana de França. Despacho:

Diante de todo o exposto, nego seguimento, de plano, ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0255507-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/25088. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000364 Repetição de Indébito. Apelante: Clemente Babi. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vera Lucia Mosterio Demario, Antonio Walmik Araujo Marcal, Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Juiz Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmulas 292 e 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0273283-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/143501. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000780 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cospesp. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado: Otair Rodrigues Lisboa. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

I - Despacho alusivo ao recurso especial em separado; II - considerando ter sido negado seguimento ao presente

dia Neves Renno. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0217280-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/128009. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000525 Ação de Despejo. Apelante: Gilbert Lange Zaponi. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, João Vicente Capobianco. Apelado: Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Ricardo Turqueti Cunha Barreto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0219129-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/150657. Comarca: Ipiranga. Ação Originária: 9800000008 Restituição de Quantidade. Apelante: Supermercados Blum Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Apelante: Banco Bamenrindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Edmar Luis Costa Junior, Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0239904-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/114946. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9300000206 Reparação de Danos. Apelante: Cejen Engenharia Ltda.. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Ursulla Andréa Ramos, Carlyle Popp, Rodrigo Nasser Vidal, Anassílvia A. Arrechea, André Massignan Berejuk. Apelado: Município de Araucária. Advogado: Genesio Felipe de Natividade, Ruth Lomonaco Guidotti Kasecker, Daniel Moreno Portella. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0243661-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/129707. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000313 Declaratória. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná -detran/pr.. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Valmor Antonio Padilha Filho, Rony Marcos de Lima. Apelado: Alfredo Hoffmann. Advogado: Vladimir José Rambo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0245259-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/152276. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000124 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Comércio de Sementes Manguieirinha Ltda. Advogado: Cássio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini, Vítor Cruz Ferreira. Apelante: Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda. Advogado: Breno Marques da Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Correa. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0248935-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/83669. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022254 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Geaerd, Jefferson Isaac João Scheer, Carla Margot Machado Seleme. Apelado: Queirino de Souza Netto, Vera Lúcia Aparecida de Andrade Nogueira, Maria Tereza de Oliveira, Alcione Lúine Weber Behrendt, Terezinha Andrade Chemberg, Maria Luiza Marins, Vera Lúcia Pialarissi de Bianchi, Nelzi Magno Kostrzepa, Valderez Penteado Ferreira, Waldecyr Simioni, Margarido Inácio da Silva, Maria Inez de Lima Nogueira, Maria do Carmo de Carvalho, Marlene Onofre Pinheiro, Maria José Cruz Pinheiro, Gislene Aparecida Ribeiro da Cruz, Rosalina Borges Moraes, Aurides Pelarigo Antonio, Maria Antonia Balan Nassif, Maria Inês Sanches de Souza, Dulce Irene Barbieri Granado, Maria Elizabeth Jacomel Gomes, Isanthe Holecz, Antonio Fechchio, Francisco Augusto Caminski, Maria Vilma Macedo de Paula, Valdemar Arneiro, Maria Angelina Vituri, Miralva Silva Ribeiro Rangel, Irene Francioli Pedrosa. Advogado: Gisele Soares, Luiz

Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0250962-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/195090. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000959 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Inepar S/a Indústria e Construções. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Robson Antonio Galvão da Silva, Pedro Ivan Vasconcellos Hollanda. Agravado: Sesi - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná. Advogado: Fernanda Ehalt Vann, Suzana Grein Del Santoro, Carlos Jose Sebrenski. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0252325-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/2163. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000122 Embargos a Execução. Apelante: Sabarácool S/a - Açúcar e Álcool. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Du Pont do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0254688-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/18138. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9900020439 Embargos de Terceiro. Apelante: Rb Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: José Ivo Antonio Mandelli, Micleslau Belniaki. Advogado: Edson Centanini, Edson Centanini Filho, Irineu Norberto de Mello Gozzo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0257698-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/32085. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000441 Retificação E/ou Restab de Proventos. Apelante: Município de Ipirorã. Advogado: Carlos Alberto Maricato, Maria Rosangela Pacheco. Apelante: José Teixeira. Advogado: Savio Cembraneli. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0259464-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/51521. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000134 Imissão de Posse. Apelante: Nei Rosa de Oliveira. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Salete Kuchler. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0263023-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/65391. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001029 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Julio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Euterp Pugsley de Souza. Advogado: Rene Pelepiu, Gisele Soares, Luiz Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Renato Strapasson. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0263908-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/78848. Comarca: Arapoti. Ação Originária: 200300000438 Embargos a Execução. Apelante: Pedro Luiz Rogenski Me. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Sindicato dos Servidores Municipais de Arapoti - Sindiserv. Advogado: Maria José de Souza. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cu-

ritiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0267580-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/104316. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900032939 Busca e Apreensão. Apelante: Slaviero Oeste Agrícola Florestal Ltda. Advogado: Ana Carolina Molinari, Ricardo Hildebrand Seyboth, Guilherme Kloss Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Winicius Rubele Valenza. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria, Edegard Augusto Cruzza Lesnau, Janice Keller, Conrado Luiz Alves Dias. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0269389-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/116312. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000557 Indenização. Apelante: Alcides Mariano Pires, Edson Ferreira da Cruz. Advogado: Rui Aurelio Kauche Amaral. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0271890-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/131442. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001101 Ação de Depósito. Apelante: Fináustria - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marco Antônio Rodrigues de Souza, Karine Cristina da Costa. Apelado: Janiel de Freitas Silva. Def.Público: Elizete Regina Augusto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0275521-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/159118. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000181 Embargos de Terceiro. Apelante: Janete Fátima Ceconello Ton. Advogado: Marcos Ton Ramos. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0275850-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/154667. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000094 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Otávio Augusto Samuel Patzsch, Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Apelado: Antônio Rinaldi de Moraes. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Renato Strapasson. Revisor: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0276058-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/163019. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002434 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Karine Cristina da Costa, Alessandra Cordeiro Stabach. Apelado: Anderlei da Rosa Nogueira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Mendes Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2005
Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 02/12/2005 08:30
Sessão Ordinária - Órgão Especial

Relação No. 2005.09032 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial a realizar-se em 02/12/2005 às 08:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adailton Alves Maciel Júnior	006	0122610-2

Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	012	0120018-0
Adyr Sebastião Ferreira	025	0306358-1
Alcides dos Santos	001	0175341-9
Alessandra Ferreira Martins	021	0174588-8
Alessandra Gaspar Berger	001	0175341-9
	004	0097061-8
	005	0105433-1
	006	0122610-2
	007	0129391-0
	008	0104406-0
	009	0106159-4
	010	0108795-8
	011	0112717-3
	013	0128311-8
	014	0133329-3
	016	0138105-3
	013	0128311-8
Alessandro Ravazzani	004	0097061-8
Alexandre Battini	005	0105433-1
	006	0122610-2
	007	0129391-0
	010	0108795-8
	011	0112717-3
	014	0133329-3
André Guilherme Zaia	011	0112717-3
André Renato Miranda Andrade	025	0306358-1
Antonio Homero Madruga Chaves	024	0181530-3
Artur de Abreu	014	0133329-3
Auro Almeida Garcia	027	0158191-5
Benedito Nicolau dos Santos Neto	016	0138105-3
Bortolo Constante Escorsim	008	0104406-0
Cândido Mateus Moreira Boscardin	011	0112717-3
Célia Ines da Silva	020	0085962-9
Carla Margot Machado Seleme	018	0175414-7/01
Carlos Alberto de Sotti Lopes	018	0175414-7/01
Cassiano Luiz Iurk	004	0097061-8
	005	0105433-1
	006	0122610-2
	009	0106159-4
	010	0108795-8
	011	0112717-3
	013	0128311-8
	014	0133329-3
	016	0138105-3
	019	0078936-8
	020	0085962-9
Christianne Regina L. Posfaldo	025	0306358-1
Claudia Viginotti Milanes	012	0120018-0
Cleide Rosecler Kazmierski	018	0175414-7/01
Clovis Augusto Veiga da Costa	022	0180751-8
Danielle Christianne da Rocha	002	0081861-1
	004	0097061-8
	005	0105433-1
	009	0106159-4
	002	0081861-1
	020	0085962-9
Eduardo Zanoncini Miléo	023	0182557-8
Eliane Tessari Ribas	002	0081861-1
	019	0078936-8
Emerson Gabardo	019	0078936-8
Enrico Miguel Nichetti	022	0180751-8
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0081861-1
	004	0097061-8
	005	0105433-1
	006	0122610-2
	007	0129391-0
	008	0104406-0
	010	0108795-8
	011	0112717-3
	012	0120018-0
	013	0128311-8
	014	0133329-3
	016	0138105-3
	019	0078936-8
	020	0085962-9
Fábio Teixeira	003	0096979-1
	010	0108795-8
	015	0136925-7
	002	0081861-1
	004	0097061-8
	006	0122610-2
	008	0104406-0
	009	0106159-4
	011	0112717-3
	012	0120018-0
	013	0128311-8
	014	0133329-3
	016	0138105-3
	019	0078936-8
	020	0085962-9
Fatima Mirian Bortot	014	0133329-3
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	018	0175414-7/01
Francisco Otávio de O. Escorsim	008	0104406-0
Gabriela de Paula Soares	015	0136925-7
	016	0138105-3
Gil Cesar Dantas Bruel	003	0096979-1
	010	0108795-8
	015	0136925-7
	020	0085962-9
Giovanna Benvenuti	014	0133329-3
Gisele Soares	002	0081861-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	004	0097061-8
	006	0122610-2
	007	0129391-0
	008	0104406-0
	009	0106159-4
	012	0120018-0
	013	0128311-8
	014	0133329-3
	016	0138105-3
	019	0078936-8
	020	0085962-9
Gláucio Antonio Pereira Filho	017	0175137-5

Glauco Antonio Pereira	017	0175137-5
Isabela Cristine Martins Ramos	006	0122610-2
	007	0129391-0
	008	0104406-0
Isabelle Gionedis Gulin	008	0104406-0
	016	0138105-3
Jefferson Isaac João Scheer	022	0180751-8
	023	0182557-8
Joel Geraldo Coimbra	002	0081861-1
Jorge Durval da Silva	013	0128311-8
José Anacleto Abduch Santos	022	0180751-8
José Cid Campelo Filho	026	0140938-3
José Virgílio Castelo B. R. Filho	025	0306358-1
José Virgílio Castelo B. R. Neto	025	0306358-1
Kelsen Christina Zanotti	006	0122610-2
	012	0120018-0
	020	0085962-9
Laura Maria Santos Nascimento	025	0306358-1
Lilian Acras Fanchin	014	0133329-3
Luis Anselmo Arruda Garcia	004	0097061-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	004	0097061-8
	006	0122610-2
	008	0104406-0
	009	0106159-4
	012	0120018-0
	013	0128311-8
	014	0133329-3
	016	0138105-3
	027	0158191-5
Luiz Edson Fachin	007	0129391-0
Luiz Henrique Bona Turra	003	0096979-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	023	0182557-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0081861-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	004	0097061-8
	005	0105433-1
	006	0122610-2
	007	0129391-0
	008	0104406-0
	009	0106159-4
	012	0120018-0
	013	0128311-8
	014	0133329-3
	015	0136925-7
	016	0138105-3
	019	0078936-8
	020	0085962-9
Marcello Nascimento Bacellar	019	0078936-8
Marcello Trajano da Rocha	004	0097061-8
	005	0105433-1
	009	0106159-4
	003	0096979-1
Marcelo Diniz Barbosa	003	0096979-1
Marcos Aurélio de Lima	012	0120018-0
	018	0175414-7/01
Marly Mary da Cruz Macedo	001	0175341-9
Melina Breckenfeld Reck	008	0104406-0
Michelli D' Estefani	025	0306358-1
Nelson Cordeiro Justus	003	0096979-1
Nelson Luís Ribeiro	009	0106159-4
	010	0108795-8
	012	0120018-0
	024	0181530-3
Oswaldo Benedito Buniotti	013	0128311-8
Patrícia Rohn	001	0175341-9
Paulo Ricardo Schier	013	0128311-8
Paulo Roberto Lopes	004	0097061-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	008	0104406-0
	009	0106159-4
	012	0120018-0
	013	0128311-8
	014	0133329-3
Pedro Ivo Melo de Oliveira	025	0306358-1
Raul Solheid	007	0129391-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	019	0078936-8
Rene Pelepiu	014	0133329-3
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	003	0096979-1
Rodrigo Otávio de B. Druszcz	013	0128311-8
Romeu Felipe Bacellar Filho	019	0078936-8
Ronaldo da Fonseca	025	0306358-1
Sérgio Botto de Lacerda	002	0081861-1
	003	0096979-1
	004	0097061-8
	005	0105433-1
	006	0122610-2
	007	0129391-0
	008	0104406-0
	009	0106159-4
	010	0108795-8
	011	0112717-3
	012	0120018-0
	013	0128311-8
	014	0133329-3
	015	0136925-7
	016	0138105-3
	018	0175414-7/01
	019	0078936-8
	020	0085962-9
	022	0180751-8
	023	0182557-8
	025	0306358-1
	027	0158191-5
Samuel Torquato	007	0129391-0
	013	0128311-8
Ubirajara Ayres Gasparin	018	0175414-7/01

Mandado de Segurança (OE)

0001 . Processo: 0175341-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000060 Provedimento. Impetrante: ASSEJEPAR - Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná . Advogado: Paulo Ricardo Schier , Melina Breckenfeld Reck, Alessandra Ferreira Martins. Impe-

trado: Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná . Assistente: Instituto de Estudos de Protestos - Seção Paraná . Advogado: Adyr Sebastião Ferreira . Relator: Des. Ulysses Lopes

Mandado de Segurança (OE)

0002 . Processo: 0081861-1

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Almir Porto Martinelli , Manoel Pedro de Araújo Santos, Anfrísio Fonseca de Siqueira, Antônio Miranda Filho, Antônio Ferreira Ruppel, José Postai. Advogado: Danielle Christiane da Rocha . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Ass Litis: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Gisele da Rocha Parente Venancio, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidência . Advogado: Eliane Tessari Ribas , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0003 . Processo: 0096979-1

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Elisabeth Piltz Rojas , Maurício Norberto Friedrich, Elmari Margarida Friedrich Macedo, Gabriel Fernando Carrão Macedo, Maria Suzana Bittencourt Guizzoni, Marilene Pedri, Carmem Sílvia Cardoso, Kasuko Koto, Lidia Merege Vegas, Hideu Kawassaki. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel , Fábio Teixeira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Impetrado: Presidente do Paranaprevidência . Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli , Nelson Luís Ribeiro, Marcos Aurélio de Lima, Marcelo Diniz Barbosa. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Márcia Carla Pereira Ribeiro. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0004 . Processo: 0097061-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Norma Cavaleiro de Oliveira Artigas , Marília Tavares Pinto, Estefania Firtchuk, Osvaldo Gonçalves Freitas, Maria de Lourdes Trevisan Corletto, Maria Idalina Nardino. Advogado: Danielle Christiane da Rocha , Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Administração. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Cassiano Luiz Iurk , Alexandre Battini, Alessandra Gaspar Berger, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0005 . Processo: 0105433-1

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Marly Schaffer Dias , Manoel Domingos Vieira, Luiz Fernando de Macedo Bertoli, Altair Nilton Dolenga, Myrian Terezinha França Schwitner, Elizabeth Vieira, Iracema Santos Stencil, Rosilda Comin, Jorge Raul Miguel, Maria Eunice Camargo Ferreira, Maria de Lourdes Trevisan Corletto. Advogado: Marcello Trajano da Rocha , Danielle Christiane da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Administração. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Alessandra Gaspar Berger , Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0006 . Processo: 0122610-2

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: João da Silva , Miguel Ramos de Souza, Juraci Francisco de Almeida, Elza Aparecida Taketomi, Francisco Pereira Goulart Júnior Representado(a). Advogado: Kelsen Christina Zanotti , Adailton Alves Maciel Júnior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza , Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0007 . Processo: 0129391-0

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Adamor Jorge David , Adilson Gabriel de Gracia, Afonso Neudorf, Airton Adonsk, Ala Ira Bittencourt Reidler Assumpção, Aldibaran Pereira, Aluizio de Souza Araújo, Assump-

Alessi, Amauri Rodrigues de Siqueira, Amauri Pereira Notaroberto, Antônio Alessi Chiquito, Antônio Marcalo Biss, Antônio Wellner, Antônio Wilson Olstan, Aparecida Isidoro, Arony Costa Cortes, Artur Lopes Lemos, Ataíde Marques, Azor de Oliveira, Beatriz da Silva Virgílio, Benedito Medeiros dos Santos, Benjamin de Souza, Carlos Alberto Carneiro, Carlos de Lima Carneiro, Carlos Rodrigues Magno, Carmen de Oliveira, Catarina Ribeiro de Campos, Celso Delattre, Celso de Lucas de Aguiar, Cilte Pedrine Costa, Cristiano Tetsuo Yassaka, Dalila Coutinho Pereira, David Carvalho Paris, Dirce Aparecida da Silva, Dirce Rodrigues do Nascimento Delattre, Dirceu Albini, Dirceu Domingues, Dolucy Aparecida Nunes de Souza, Dorico do Carmo Lima, Edilberto Pereira Lima, Edison José Gomes de Araújo, Edson Zacarias Cordeiro, Edvaldo Valério de Oliveira, Eloi Cooper, Elza Maciel Ferreira, Eros Pinheiro, Evelin Tietz Laibida, Eziquiel Miranda de Lara, Fortunata Gonzalez, Francisco Felisbino da Silva Neto, Francisco Flávio dos Santos, Germano Blitzkow Filho, Gustavo Born, Hipólita de Lourdes Johnhser Donetti, Ivo Passos Amazonas, Ivone Poncheke, Janete Mari Cordeiro, João Carlos da Costa e Silva, João Marcendes Martins, João Neves Blum, João Pedro Artigas, João Venâncio da Silva Ramos, João Virgílio, João Walczuk, Jorge Antônio Pilati, José Carlos de Oliveira, José Ferreira, José Lourival Ribeiro, José Manfron Sobrinho, Lauro Narciso Pires de Oliveira, Lázaro Leite Miranda, Loretta Martins, Lourdes Afonso dos Santos, Lovani Batista de Oliveira, Luiz Douglas Cardoso, Manoel de Góes, Maria Lucashevski Cortes, Maria Lúcia Dias Moraes, Maria Saturnina Tambosi, Mário Barbosa da Silva, Milton Ferreira da Silva, Murilo Maciel de Lima, Nair Ianoski, Nelson Lance, Newton Marques Calvin, Orlando Camargo, Oscar Dembicki, Oscar Nunes das Chagas, Osvaldo Antônio de Jesus, Osvaldo Ferreira Silva, Pedro Magno, Pedro Roberto Ferreira, Renato de Oliveira Cordeiro, Risomar Agostinho Pereira, Russival Terezinha dos Santos, Sandra Munhoz de Souza, Saulo César Leal, Sebastião de Bastos Fávoro, Sebastião Nascimento, Sophia Martins, Sueli Cruz Rodrigues, Sueli Marchiori, Silvio Moscardi, Tereza de Jesus Godardth de Castro, Tuney Rodrigues Magno, Urajair Jair Silva, Valdemiro dos Santos Veiga, Verônica Larsen, Vicente Wisniewski, Waldemiro Mário Lass, Walkíria Dihlmann, Walter de Almeida Jacopetti, Wilson Tissot. Advogado: Raul Solheid . Impetrado: Presidente do Paranaprevidência . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Samuel Torquato, Alexandre Battini, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luiz Henrique Bona Turra, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Samuel Torquato, Alexandre Battini, Alessandra Gaspar Berger. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0008 . Processo: 0104406-0

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Maria de Lourdes Uller Pereira , Juracy Santos Machado Roza, Catharina de Jesus Araújo, Maria de Jesus Carvalho, Alvinio Pereira, Lili Candora Bras, José Agnaldo Griz, Elenir Alzira Nunes Azevedo, Helmar Cesar Holzkamp. Advogado: Michelli D' Estefani , Bortolo Constante Escorsim, Francisco Otávio de Oliveira Escorsim. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Impetrado: Diretor Presidente do Paranaprevidência . Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza , Alessandra Gaspar Berger, Fabiano Jorge Stainzack, Isabelle Gionedis Gulin. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0009 . Processo: 0106159-4

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Reynaldo Giliczynski , Eliette Macedo Nery, Estanislava Glebovski Valim, Edmir Ribeiro Silva, Lea Zanon Granemann, Marion Terezinha Kindler, Jandira Werpachowski Delinko, Almir Machado Granemann. Advogado: Danielle Christiane da Rocha , Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Nelson Luís Ribeiro , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0010 . Processo: 0108795-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Eunice Aparecida da Silva , Helena Paes de Oliveira, Roberto Balthazar, Eudoxio dos Santos, Flaviano Costa Mendes, Nestor Artigas de Faria, Celia Terezinha Marchesini. Advogado: Fábio Teixeira , Gil Cesar Dantas Bruel. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Impetrado: Presidente do Paranaprevidência . Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Nelson Luís Ribeiro , Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0011 . Processo: 0112717-3

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Enequina Ignez Pontoglio . Advogado: André Guilherme Zaia , Cândido Mateus Moreira Boscardin. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Impetrado: Diretor-Presidente do Paranaprevidência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza , Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0012 . Processo: 0120018-0

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Pedro Caetano de Lima , Alfeu Socio, Joaquim Martins Filho, Antônio Lazaro de Jesus, Severino José Barbosa. Advogado: Kelsen Christina Zanotti , Claudia Viginotti Milanese, Adailton Alves Maciel Júnior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Marcos Aurélio de Lima , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Nelson Luís Ribeiro. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0013 . Processo: 0128311-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Sussumo Egashira , Sarah Antonia Sperandio Juliatto, Nair Correa de Campos, Dalmir Mexico Martins, Sebastião Gervan Juvenico, Doroti Pasqualino Garcez Maestri. Advogado: Paulo Roberto Lopes , Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn, Rodrigo Otávio de Bittencourt Druszcz. Impetrado: Governador do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Administração. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Samuel Torquato , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0014 . Processo: 0133329-3

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Paraná . Advogado: Fatima Mirian Bortot , Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Rene Pelepiu. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Diretor Presidente do Paranaprevidência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza , Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0015 . Processo: 0136925-7

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Donato Zanoni , Leni Asme Simonato, Osorio Valter Pi-trangelo. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel , Fábio Teixeira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Impetrado: Presidente do Paranaprevidência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0016 . Processo: 0138105-3

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Maximiano Pereira da Silva . Advogado: Benedito Nicolau dos Santos Neto . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Impetrado: Diretor Presidente do Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza , Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Isabelle Gionedis Gulin. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0017 . Processo: 0175137-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Ação Originária: 200200002496 Resolução. Impetrante: Salvari José Dias Mancio . Advogado: Glauco Antonio Pereira , Gláucio Antonio Pereira Filho. Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Embargos de Declaração Cível

0018 . Processo: 0175414-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1754147 Mandado de Segurança. Impetrante: Helena Maria Schlemm. Advogado: Marly Mary da Cruz Macedo, Carlos Alberto de Sotti Lopes. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Helena Maria Schlemm . Advogado: Marly Mary da Cruz Macedo , Carlos Alberto de Sotti Lopes. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0019 . Processo: 0078936-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Associação Regional dos Membros Inativos do Corpo Deliberativo, Especial e Procuradoria Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho , Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Garbardo, Marcello Nascimento Bacellar. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Interessado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Interessado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná . Ass Litis: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Gisele da Rocha Parente Venancio, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidência . Advogado: Cassiano Luiz Iurk , Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0020 . Processo: 0085962-9

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Benedito Alves de Paula . Advogado: Célia Ines da Silva , Giovanna Benvenuti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Litis Passivo: Paranaprevidência . Advogado: Cassiano Luiz Iurk , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Laura Maria Santos Nascimento. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0021 . Processo: 0174588-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000057 Decreto. Impetrante: Olga Assami Aoki Vicentin . Advogado: Alcides dos Santos . Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Relator: Des. Milani de Moura

Mandado de Segurança (OE)

0022 . Processo: 0180751-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500004341 Decreto. Impetrante: Arildo Urbano Pereira . Advogado: Enrico Miguel Nicheiti , Clovis Augusto Veiga da Costa. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Litis: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Mandado de Segurança (OE)

0023 . Processo: 0182557-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20030000102 Portaria. Impetrante: Cláudio Múcio Valporto de Sá . Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0024 . Processo: 0181530-3

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000005 Lei. Autor: Prefeito Municipal de Mirador . Advogado: Osvaldo Benedito Buniotti . Interessado: Câmara Municipal de Mirador . Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves . Relator: Des. Milani de Moura

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0025 . Processo: 0306358-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400000020 Lei Complementar. Autor: Prefeito Municipal de Cascavel . Advogado: Ronaldo da Fonseca , Pedro Ivo Melo de Oliveira, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio

Castelo Branco Rocha Filho. Réu: Câmara Municipal de Cascavel . Cur.Especial: Procuradoria Geral do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Lilian Acras Fanchin, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Notícia Crime (OE)

0026 . Processo: 0140938-3

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000043961 Ação Penal. Noticiador: José Cid Campelo Filho . Advogado: José Cid Campelo Filho . Noticiado: Luiz Fernando Ferreira Delazari - Promotor Público . Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Pedido de Intervenção Federal

0027 . Processo: 0158191-5

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100144247 Precatório Requisitório. Requerente: João Rodrigues de Souza , Narciria Vieira dos Santos. Advogado: Auro Almeida Garcia . Requerido: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Edson Fachin , Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Pedido de Providências (OE)

0028 . Processo: 0307598-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400017471 Protocolo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Dobrandino Gustavo da Silva , Harry Daijo. Relator: Des. Milani de Moura

Divisão do Órgão Especial Emitido em 23/11/2005
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.09070

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	006	0321193-6
Edneia Ribeiro Alkamin	001	0183173-6
Fajardo José Pereira Faria	004	0156432-3
Grasiele Barcelos Amaral	002	0138920-0
João Batista dos Anjos	003	0142817-7
Mozart Pizzatto Andreoli	003	0142817-7
Paulino Andreoli	003	0142817-7
Rodrigo Agustini	005	0319919-9
Ronaldo Antônio Botelho	004	0156432-3
Roosevelt Arraes	005	0319919-9
Sandra Mara Pereira	003	0142817-7
Teófilo Luiz dos Santos Neto	003	0142817-7
Vinicius Hiroshi Tsuru	005	0319919-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0183173-6 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2005/114166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044462 Mandado de Segurança. Requerente: Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Advogado: Edneia Ribeiro Alkamin. Interessado: Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

I - Renovo o prazo de cinco dias para que a entidade requerente esclareça se, com a decisão liminar proferida no recurso de Agravo nº 180859-9, ainda persiste o interesse no pedido de suspensão de liminar, já que a petição de fls. 39 não se refere ao que esse respeito constou da decisão de fls. 23. II - Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005 Tadeu Marino Loyola Costa Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0138920-0 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2003/43712. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000204 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Pedro Ivo Ilkiv. Advogado: Grasiele Barcelos Amaral. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

I. Nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 8.038/90, delego poderes ao Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de União da Vitória para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação (f. 05) e pela defesa (f. 1218/1219), residentes naquela Comarca. 2. Para a oitiva da testemunha Anésio da Cunha Marques, residente em Três Barras/SC (f. 1218), expeça-se Carta Precatória. Int. Em 18 de novembro de 2005. Telmo Cherem - Relator

0003 . Processo/Prot: 0142817-7 Autos de Investigação Criminal (OE)

. Protocolo: 2003/90203. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300005623 Procedimento Administrativo. Requerente: M. P. E. P.. Requerido: S. F. M. - Juiz de Direito. Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli, Sandra Mara Pereira, Teófilo Luiz dos Santos Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

I. Sejam expedidos ofícios à Procuradoria de Justiça e aos Promotores de Justiça relacionados às fs. 7891 e 7892, indagando se podem prestar depoimentos nos dias 01 e 02 de dezembro do

corrente ano, a partir das 09:30 horas, no Fórum de Cascavel, ficando a critério deles a designação de hora. Assim estou procedendo dada a dificuldade de agendar outras datas. Autorizo para maior celeridade o chefe da seção a assinar o ofício. 2. Ofício a Drª Jaqueline Alieve, Juíza de Cascavel, indagando se ela pode prestar depoimento nos dias 01 e 02 de dezembro do corrente ano, em hora que designar. Assim estou procedendo dada a dificuldade de agendar outras datas. Autorizo para maior celeridade o chefe da seção a assinar o ofício. 3. Expeça carta para que sejam intimados a depor: Desire Tanaka, ex-funcionária do cartório distribuidor de Cascavel, e o Dr. Maurício Vieira (endereço à f. 7796), advogado, todos residentes em Cascavel. 4. Ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando um automóvel e motorista para que eu possa me deslocar à Cascavel no dia 30 de novembro do corrente ano, até o dia 03 de dezembro também do corrente ano, para os fins constantes dos capítulos 1, 2 e 3 desta decisão. Se possível, designar o motorista que serve o gabinete cujo nome é Walter de Souza, bem como o pagamento das respectivas diárias. 5. Ofício ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel solicitando a designação de um local e de um digitador para a colheita de depoimentos, isto nos dias 01 e 02 de dezembro do corrente. Para maior celeridade autorizo o chefe da seção a assinar o ofício. 6. Cientes o requerido e seus advogados. 7. Ciente a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2005, digo outubro. Ulysses Lopes

0004 . Processo/Prot: 0156432-3 Habeas Corpus Crime (OE)

. Protocolo: 2004/51991. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2004000018373 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Fajardo José Pereira Faria (advogado), Ronaldo Antônio Botelho (advogado). Paciente: Maurício Roberto Silva. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o julgamento da ADIn. n. 2797/DF, publicado no DJ e no DOU em 26.09.05, em que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei n. 10.628/02, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal, fica definitivamente afastada a prerrogativa de foro e, conseqüentemente, a competência deste Órgão Especial, pelo que determino a remessa dos autos a uma das Câmaras Criminais (art. 90, I, "a", do Regimento Interno), para a apreciação do recurso e inclusive decidir sobre a subsistência ou não da medida liminar concedida. Curitiba, 11 de novembro de 2005. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0005 . Processo/Prot: 0319919-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/193726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000068 Licitação. Impetrante: Lynx Vigilância e Segurança Sc Ltda. Advogado: Rodrigo Agustini, Roosevelt Arraes, Vinicius Hiroshi Tsuru. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

I - Como o pregão acabou sendo realizado, em desobediência à decisão concessiva da liminar no presente mandado de segurança (fls.181/184), ORDENO a imediata suspensão dos atos subsequentes à arrematação. Dê-se ciência à autoridade impetrada. 2 - Em cinco dias, promova a impetrante a citação da empresa vencedora no Pregão Eletrônico 274/2005, para integrar a lide, querendo, em dez dias, na condição de litisconsorte necessário. I. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

0006 . Processo/Prot: 0321193-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/196923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005087807967 Protocolo. Impetrante: Jorge Daniel de Melo Moura. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

I - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JORGE DANIEL DE MELO MOURA contra ato do Excelentíssimo GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ que indeferiu autorização de viagem ao exterior requerida pelo impetrante. Afirma que é funcionário público estadual, docente do Centro de Tecnologia e Urbanismo - Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina e pretende participar da XXI Conferência Latino Americana de Escolas e Faculdades de Arquitetura, a se realizar em Loja - Equador, no período de 19 a 27 de novembro de 2005, para apresentar o artigo intitulado Habitação de Emergência: Uma Experiência Pedagógica de Projeto Arquitetônico e Canteiro de Obras. A viagem citada não acarretará ônus para Administração, tudo demonstrado no processo administrativo que obteve pareceres favoráveis em todos os setores; ocorre que, ao seu final, o Excelentíssimo GOVERNADOR DO ESTADO indeferiu o pedido sem qualquer motivação. Invoca o Decreto Estadual n. 3.498/2004, o qual, em seu artigo 3º, estabelece que as viagens ao exterior, de qualquer servidor do Estado devem, necessariamente, ser precedidas de autorização do Governador, aduzindo que tal autorização deveria observar os princípios que regem os atos administrativos, porém, a Autoridade Impetrada, ao analisar o procedimento, apenas lançou lacônico "indeferido", data e rubrica, deixando na obscuridade os motivos do ato. Alega que a Universidade de Londrina manifestou-se favoravelmente ao pedido do impetrante, que visa seu aperfeiçoamento cultural, mesmo porque, o deslocamento deve ser feito sem ônus para a Administração, estando, assim, demonstrado seu direito líquido e certo, pois preencheu todos os requisitos administrativos exigidos. Requer a concessão de liminar, a fim de evitar prejuízos à sua vida universitária. Postula seja exarado mandamento para que possa viajar, com a garantia de que ao se afastar não estará cometendo nenhum ilícito funcional. Ao final, pleiteia a concessão da segurança reconhecendo-se a nulidade do indeferimento. É a síntese do pleito. 2 - Sobre o direito do servidor

público participar de congressos, conferências e outros eventos do gênero, não se há de questionar, porque negável. Todavia, a oportunidade e conveniência de seu afastamento para tal fim, jaz, inevitavelmente, sob a discricionariedade da autoridade administrativa, na qual, em princípio, não estaria ao alcance do Poder Judiciário interferir, especialmente nesta estreita via do Mandado de Segurança. Em sua petição, à fl. 05, o impetrante faz alusão ao artigo 3º do Decreto Estadual n. 3.498/2004, que estabelece: As viagens ao exterior, de qualquer servidor do Estado devem, necessariamente, ser precedidas de autorização do Governador. Eis o fundamento do ato discricionário em tela, disposição normativa cuja idoneidade jurídica não foi atacada pelo Impetrante. Este denuncia, entretanto, a falta da indispensável fundamentação no ato de indeferimento, vício que realmente salta à evidência, em afronta ao princípio constitucional do devido processo legal, que exalta o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF), pondo em perspectiva o direito líquido e certo do Impetrante, de saber quais as razões do indeferimento. Nesse vértice, tendo o pedido inicial cogitado do reconhecimento da nulidade do ato, DEFIRO em parte a liminar, tão-somente para suspender os efeitos deste, até o julgamento do writ, em vista da indispensabilidade de sua motivação. Notifique-se a doua Autoridade Impetrada, na forma do artigo 7º, I, da Lei n. 1.533/1951, quanto a esta decisão, para que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações de estilo, o que abrirá pronto ensejo a que, à sua conveniência, renove motivadamente o ato. Intime-se o Estado do Paraná como litisconsorte passivo. Após, abra-se vista à doua Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação de estilo. Curitiba, 16 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

Divisão do Órgão Especial Emitido em 23/11/2005
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.09094

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Celso Cordeiro	001	0080947-2
Euclides Eudes Panazzolo	001	0080947-2
Gilceo Jair Klein	001	0080947-2
Hélio Querino Jost	001	0080947-2
Joel Geraldo Coimbra	001	0080947-2
Paulo Eduardo Moreno Dias	001	0080947-2

Vista ao(s) Impetrante(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0080947-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 1999/69436. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000443 Decreto. Impetrante: Sandra Maria Ferreira Couri Petrauski. Advogado: Euclides Eudes Panazzolo, Celso Cordeiro, Paulo Eduardo Moreno Dias. Impetrado: Reitor da Universidade do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Advogado: Gilceo Jair Klein, Hélio Querino Jost. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Devido a problema no sistema de recebimento de matérias a relação n.º 83/2005 foi publicada erroneamente pela 2ª vez no dia 24/11/2005. Informamos que fica prevalecendo a primeira publicação no dia 23/11/2005.

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
Relação Nº : 084/2005
Relação de Publicação
TURMA RECURSAL ÚNICA

001 2004.0003650-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: ZELI SALETE MENDES E FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: JOSE CID CAMPELO FILHO
JOSE RODRIGO SADE
AGRAVADO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA
IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA S/A
ADVOGADO.....: SILVIA MARIA OIKAWA
I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II - Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 17 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Presidente da Turma Recursal Única

002 2005.0000646-0/2 - Agravo de Instrumento Cível - STJ COMARCA.....: Araucária
AGRAVANTE.....: MANARA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE DO CARMO BADARO
MARCIA SEVERINA BADARO
AGRAVADO.....: MARCOS LEANDRO TOKARSKI
ADVOGADO.....: LOURIVAL BARAO MARQUES
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES
Vistos. Manifeste-se a agravante, MANARA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA., no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 143/144, bem como acerca de eventual interesse no prosseguimento do presente procedimento recursal. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Presidente da Turma Recursal Única

003 2005.0001032-0/2 - Agravo de Instrumento Cível - STJ COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE DO CARMO BADARO
MARCIA SEVERINA BADARO
AGRAVADO.....: JOÃO VIANEY DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO
RODRIGO GUIMARAES
Vistos. Manifeste-se o reclamante/agravado, JOÃO VIANEY DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada à fl. 87. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Presidente da Turma Recursal Única

004 2005.0001391-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina
AGRAVANTE.....: UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO.....: MAURICIO KAVINSKI
ARMANDO GARCIA GARCIA
ARMANDO C. GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO.....: CLEUSA FATEL VIEIRA
ADVOGADO.....: CECILIO MAIOLI FILHO
1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II - Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 17 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA
Juiz Presidente da Turma Recursal Única

005 2005.0001489-8/3 - Agravo de Instrumento Criminal - STF COMARCA.....: Terra Boa
AGRAVANTE.....: SANDRA REGINA SILVEIRA ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: EDUARDO MENDES ALVES PEREIRA
JOAO FRANCISCO TORRES
AGRAVADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
Vistos. Inconformada com a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto, SANDRA REGINA SILVEIRA ALVES PEREIRA manejou o presente agravo de instrumento (fls. 14/22). Todavia, o expediente em testilha não comporta conhecimento, haja vista que o agravo não foi formado adequadamente, uma vez que ausente cópia das contra-razões apresentadas ao recurso extraordinário. O artigo 28, § 1º, da Lei n.º 8.038/90 determina que o agravo deverá ser instruído com determinadas peças processuais, dentre as quais se encontra a supramencionada. Veja-se: “Art. 28. Denegado o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de cinco dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, § 1º. Cada agravo de instrumento será instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante e pelo agravado, dele constando, obrigatoriamente, além das mencionadas no parágrafo único do art. 523 do Código de Processo Civil, o acórdão recorrido, a petição de interposição do recurso e as contra-razões, se houver.” (destacou-se) Dessa feita, resta evidente a formação precária do agravo apresentado, de modo que se impõe o não-conhecimento do presente recurso, nos termos do seguinte precedente do E. Superior Tribunal de Justiça: “PRO-CESUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLIZAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS. MATÉRIA CRIMINAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 28, CAPUT, DA LEI N.º 8.038/90. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS OBRIGATORIAS. ÔNUS DO AGRAVANTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Versando os autos sobre matéria criminal, tem-se o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de agravo de instrumento contra decisão de inadite recurso especial, a teor do disposto no art. 28, caput, da Lei n.º 8.038/90. Incidência do verbete sumular n.º 699 do STF. 2. O Agravante deixou de juntar aos autos do instrumento traslado das contra-razões ao recurso especial descumprindo, dessa forma, o comando inserido no art. 28, § 1º, da Lei 8.038/90. 3. O ônus da fiscalização das peças a serem trasladadas cabe ao Agravante. 4. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no Ag n.º 646.232/GO - 5ª Turma - rel. Min. Laurita Vaz - Julg.: 07/04/2005 - Public.: 02/05/2005) Portanto, incabível é o conhecimento do recurso em análise, uma vez que, como demonstrado, encontra-se irregularmente instruído. Do exposto, não conheço do agravo de instrumento em questão, em face da sua formação deficiente e, de consequência, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Presidente da Turma Recursal Única

006 2005.0001909-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: TIM SUL S/A
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
FABIANA MARIA NUNES
MONICA PIMENTEL
RECORRIDO.....: MARILDA PONTES LACERDA
ADVOGADO.....: FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO
INTERESSADO.....: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS WAHLE
INTERESSADO.....: SERVPLACE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: MARIA WROBEL SCHATZ
LUIZ ROBERTO ELIAS
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
RECORRENTE.....: SERVPLACE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
RECORRIDO.....: MARILDA PONTES LACERDA
ADVOGADO.....: FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos. Verificada a irregularidade na representação processual da recorrente SERVPLACE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA., foi determinada, por meio do despacho de fls. 206/207, a sua intimação para que sanasse o vício apontado no prazo designado. Apresentou, então, a apelação a procação de fl. 210, por meio da qual o Diretor da empresa, Flávio Yukiha-

ru Miashiro, outorgou poderes à advogada subscritora do recurso inominado (fls. 178/197) para representar a recorrente. Ocorre que, nos termos da cláusula décima do contrato social anexado aos autos (fls. 17/19), a representação da sociedade deve ser feita por sempre em conjunto de dois sócios. Assim, excepcionalmente, e em caráter improrrogável, renove-se a intimação da recorrente SERVPLACE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA. a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, sob pena de não ser admitido o recurso inominado interposto. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

007 2005.0002998-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO.....: DANTE MANOEL PROENÇA JR.
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
RECORRIDO.....: MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ
ADVOGADO.....: ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO
UMBERTO CARLOS BECKER
SANDRA BECKER
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
Junte-se. Comprovado o pagamento aqui aludido, voltem.

008 2005.0003213-9/1 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
RECORRIDO.....: FABRÍCIO ROBERTO DIAS
ADVOGADO.....: ISRAEL LIUTTI
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS
Vistos. Inconformada com a r. decisão monocrática de fls. 128/130, BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO interpôs recurso extraordinário (fls. 132/153).Outrossim, por meio da petição de fl. 164, requereu a recorrente a desistência do procedimento recursal aqui reportado.Isto posto, homologo o referido pedido de desistência do recurso, dando por extinto o procedimento recursal manejado pela recorrente e determinando a baixa dos autos ao juízo da comarca de origem. Ressalte-se, todavia, que o pedido de remessa dos autos ao contador não comporta deferimento, nos termos do já enunciado à fl. 162.Intimem-se.Curitiba, 17 de novembro de 2005.Edgard Fernando Barbosa - Juiz Presidente da Turma Recursal Única

009 2005.0003335-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranavaí
RECORRENTE.....: CARLOS DA COSTA FLORÊNCIO
ADVOGADO.....: ALEXANDRA ROQUE MENDES RAMALHO
RECORRIDO.....: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DELTAVILLE
ADVOGADO.....: FERNANDA FERNANDES MIRANDA
TELSON JOSE FERNANDES
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Considerando que o acordo de fls.153/155 não se refere aos presentes autos, remeta-se novamente o processo à Comarca de origem para cumprimento do despacho de fls.151 e demais providências cabíveis. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

010 2005.0003399-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Araucária
RECORRENTE.....: IRMÃOS BENOSKI LTDA
ADVOGADO.....: JULIO CESAR SCOTA STEIN
RECORRIDO.....: LEOCLIDES DA SILVA LEMOS
ADVOGADO.....: JOAO MIGUEL RAFFAELLI
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Com vistas a evitar tumulto processual e considerando: a)que as deliberações de fls.120-121 foram decididas pelo colegiado e b) a proximidade da audiência designada, guarde-se esta. Intime-se. Ctba, 18/11/05. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

011 2005.0003504-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: CARLOS FREIRE FARIA
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
ADRIANO KAZUO GOTO
RECORRIDO.....: ANDERSON MARCELO BRUSCHE
ADVOGADO.....: MARIZETI SOARES SANTOS SILVA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
Junte-se. Indefiro, pois corre prazo para ambas as partes.

012 2005.0004248-0/1 - Recurso Especial Cível
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIA SEVERINA BADARO
JOSE DO CARMO BADARO
RECORRIDO.....: CRISTINA VALLE PINTO COELHO
ADVOGADO.....: SIMONE BECHTOLD
Vistos. Inconformada com o v. acórdão de fls. 155/158, ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. interpôs o presente recurso especial (fls. 161/183). No entanto, em que pese as argutas considerações tecidas pela recorrente, nego seguimento ao presente recurso por ser ele incabível no sistema dos Juizados Especiais, conforme disposto na Súmula nº 203 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “Súmula 203 - Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos juizados especiais.” (destacou-se) Publique-se e intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Presidente da Turma Recursal Única

013 2005.0004712-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rolândia
RECORRENTE.....: BRUNO ABRÃO CORREA
ADVOGADO.....: LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA
LEANDRO SOUZA ROSA
RECORRIDO.....: CAMILA ERDEI DAGUER
ADVOGADO.....: LUIZ ARMACOLO
CLAUDIO DO PRADO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
Junte-se. Prejudicado esse pedido em face da retirada de pauta pelo relator. Intime-se. Em 18/11/2005. Edgard Fernando Barbosa, Presidente.

014 2005.0004726-4/1 - Agravo (Art. 557 do CPC)
COMARCA.....: Pinhais
AGRAVANTE.....: COLOMBO, MAINETTI E CIA LTDA
ADVOGADO.....: HENRIQUE SCHNEIDER NETO
AGRAVADO.....: AUGUSTO JOSE SEGALLA
ADVOGADO.....: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos.Trata-se de agravo interno manejado por COLOMBO, MAINETTI E CIA. LTDA. (fls. 87/89) em face da decisão monocrática de fls. 80/84, que julgou deserto o recurso inominado interposto pela ora agravante em face da insuficiência do preparo. Contudo, o recurso em apreço não comporta conhecimento, pois ausente o requisito de admissibilidade relativo à tempestividade. O art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil determina que: “Art. 557. ‘omissis’ § 1º. Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.” (grifou-se) A decisão monocrática que declarou deserto o recurso inominado foi publicada no Diário da Justiça de 24/10/2005 (segunda-feira útil) - fl. 85. Por força do disposto no item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e no acórdão nº 5540 do Conselho da Magistratura, o “dies a quo” do prazo deu-se em 28/10/2005 (sexta-feira útil), inclusive. Desse modo, o referido lapso temporal findou em 01/11/2005 (terça-feira útil). Todavia, o presente agravo somente foi recebido na Secretaria desta Turma Recursal no dia 08/11/2005 (fl. 87), vale dizer, uma semana após o encerramento do prazo destinado à prática do ato processual em apreço. Assim, incabível o conhecimento do presente agravo, tendo em vista que, conforme demonstrado, encontra-se intempestivo, razão pela qual não o admito. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

015 2005.0005201-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Bandeirantes
RECORRENTE.....: SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: MARIANA CARDADOR DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: ANDRE GUSTAVO DE SOUZA
ALVARO FERNANDO DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos. Trata-se de recurso inominado interposto por SANTANDER SEGUROS S/A contra a sentença de fls. 52/56, proferida na ação em face de si ajuizada por MARIANA CARDADOR DE AZEVEDO. No entanto, verificou-se que o recurso foi subscrito pela advogada Dra. Fernanda Coronado F. Marques, a qual não possui poderes para representar a apelante. Sendo assim, foi determinado por meio do despacho de fls. 89/90 que a recorrente regularizasse sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do não conhecimento do recurso. Não obstante, verifica-se que apenas foi apresentado o substa-belecimento de fl. 94, sendo que não consta dos autos procuração outorgada em favor da advogada substaabelecente. Assim, excepcionalmente, e em caráter improrrogável, renove-se a intimação da recorrente a fim de que, em 48 (quarenta e oito) horas, cumpra integralmente o despacho de fls. 89/90, sob pena de não ser admitido o recurso inominado interposto. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

016 2005.0005462-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA AUGUSTA PISANI GEARA ALESSANDRA MIZUTA
LUIZ HENRIQUE DE A. NASSAR
RECORRIDO.....: LUIZ HENRIQUE DA CUNHA TELLES
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Concedo a vista, em cartório, para extração de cópia. Em 11/11/2005. Jederson Suzin - Juiz Relator.

017 2005.0005548-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iporã
RECORRENTE.....: JOEL VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA
RECORRIDO.....: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA
GUSTAVO FLEICHMAN
WALTER VIEIRA CENEVIVA
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Levando-se em conta que o recurso foi interposto antes da Resolução nº 01/05 e com base na mesma, intime-se o recorrente para que regularize o preparo recursal, recolhendo e comprovando a importância de R\$ 25,00 (vinte cinco reais), referente às custas recursais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se ainda, o recorrido para que regularize sua representação processual considerando a ausência de procuração para o advogado subscritor das contra-razões (informação de fl.123 v.). Curitiba, 14 de novembro de 2005. Jederson Suzin - Juiz Relator

018 2005.0005594-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Palmas
RECORRENTE.....: VALDOMIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: NILTON LUIZ PACHECO LOURES
RECORRIDO.....: LAURO ANTONIO PERCISI
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO CADORE
AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
I - Relatório Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, que julgou procedente o pedido de cobrança formulado pelo autor, condenando o recorrente ao pagamento da importância de R\$ 3.718,31 (três mil, setecentos e dezoito reais e trinta e um centavos), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, desde a citação. A recorrente apresentou razões às fls.37/41 e o recorrido não foi intimado para apresentar contra razões. É o relatório. Decido. II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: a tempestividade. O recorrente foi intimado da sentença, através de Oficial de Justiça, no dia 19 de setembro de 2005, uma segunda-feira, conforme se observa às fls. 36 verso. No primeiro dia útil seguinte passou a fluir o prazo recursal (dia 20 de setembro de 2005, uma terça-feira). O termo final do prazo recaiaria, portanto, no dia 29 de setembro de 2005 (quinta-feira). O recurso, porém, somente foi protocolado em 04 de outubro de 2005, ou seja, no 15º dia do prazo, que era de 10 (dez) dias (art. 42 da Lei 9099/95), operando-se, assim, a preclusão temporal. III - Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do recorrido, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

019 2005.0005600-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Chopinzinho
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: CARLA DA PRATO
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
ELVIS BITTENCOURT
RECORRIDO.....: NILSA NADIR HAAG
ADVOGADO.....: CELITO LUCAS
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Vistos, etc. O recurso está sem o devido preparo, em específico o pagamento integral da taxa judiciária, não cumprindo a parte recorrente, assim, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na Lei nº9099/95, art. 42, §1º, que assim estabelece: “O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção”, incidindo-se, ainda, o disposto no enunciado cível nº 80(FONAJE): “O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95”. Nem se diga da impossibilidade do relator analisar monocraticamente a presença deste requisito de admissibilidade, vez que ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício (NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071). Cumpre destaque, ainda, ao fato de que o recurso foi interposto após a publicação da Resolução nº01/2005, que regulamentou o preparo recursal exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, donde incabível se torna a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº9.099/95. Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo do recurso inominado, deverá ser considerado deserto o recurso em análise, nos termos da fundamentação supra expandida. De consequência, nego seguimento ao presente recurso, condenando-o o recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e/ou condenação, se houver, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Jederson Suzin - Juiz Relator

020 2005.0005675-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iporã
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
RICARDO LASMAR SODRÉ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....: CARMOZINA ROSA PEREIRA
ADVOGADO.....: LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA
PAULO SERGIO DANIEL
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Tendo em vista que o recurso foi interposto antes da Resolução nº 01/2005 e diante da informação de fls.136 verso, intime-se o recorrente para que regularize o preparo recursal, recolhendo e comprovando a importância de R\$ 15,00 (quinze reais), referente à taxa judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Curitiba 14 de novembro de 2005. Jederson Suzin - Juiz Relator

021 2005.0005708-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: DINO COSTACURTA
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA
RECORRIDO.....: JUVELINO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO.....: PETUNIA FERREIRA ROMAO
HELENO GALDINO LUCAS
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Vistos, etc. O recurso está sem o devido preparo, em específico o pagamento integral da taxa judiciária, não cumprindo a parte recorrente, assim, um dos requisitos extrínsecos de admissibi-

lidade dos recursos, conforme previsto na Lei nº 9099/95, art. 42, § 1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção", incidindo-se, ainda, o disposto no enunciado cível nº 80(FONAJE): "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95". Nem se diga da impossibilidade do relator analisar monocraticamente a presença deste requisito de admissibilidade, vez que ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício (NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071). Cumpre destacar, ainda, ao fato de que o recurso foi interposto após a publicação da Resolução nº 01/2005, que regulamentou o preparo recursal exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, donde incabível se torna a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº 9.099/95. Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo do recurso inominado, deverá ser considerado deserto o recurso em análise, nos termos da fundamentação supra expandida. De consequência, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se o recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e/ou condenação, se houver, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005 - Jerson Suzin - Juiz Relator

022 2005.0005769-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....: TATIANA PIASECKI KAMINSKI
RECORRIDO.....: ANGELO BERALDO SOBRINHO
ADVOGADO.....: SILVIA ALBARELLO
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Intime-se o recorrente para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação (informação de fl.85v), sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o artigo 41, § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Jerson Suzin - Juiz Relator

023 2005.0005842-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guarapuava
RECORRENTE.....: MARIA DO RÓCIO RIBEIRO BURKO
ADVOGADO.....: JOAO PINTO RIBEIRO NETO
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI
RECORRIDO.....: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
ADVOGADO.....: EMANUELA CATAFESTA
ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
I - Relatório Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pela MM. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava (fls. 102-103), que julgou improcedente ação de indenização por danos morais. A recorrente apresentou razões às fls.105/113 e o recorrido, apesar de intimado para apresentar contra-razões às fls. 122, deixou de oferecê-las. É o relatório. Decido. II - O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: o integral recolhimento do preparo. Dispõe o art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 que, independentemente de intimação e nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, a parte recorrente efetuará o preparo do recurso, que, nos termos do artigo 22 da Resolução nº. 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná (DJ 04/05/2005), corresponde a: 1) custas processuais, 2) todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, 3) taxa judiciária, 4) custas recursais e 5) porte de remessa e retorno dos autos. Pois bem, protocolado o recurso tempestivamente, a recorrente efetuou o pagamento das custas recursais, do porte de remessa e retorno dos autos e das custas processuais, efetuando apenas em parte o pagamento da taxa judiciária (informação de fls. 125 verso). Tendo, portanto, deixado de recolher integralmente o preparo, impõe-se a aplicação da pena de deserção, conforme disciplinam o artigo 21 e seu parágrafo único da Resolução antes mencionada, bem como o Enunciado 80 do FONAJE: O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió - AL) III - Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do recorrido, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

024 2005.0005926-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ÉLIO MOSQUIM
ADYR MAZER DE CARVALHO
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
RECORRIDO.....: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO.....: GREGORIO ARTHUR THANES MONTMOR
THARIK DE THARSO THANES
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. 1) FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA SE OBTER O

DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO. TESE IMPROCEDENTE. 2) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º. ALÍNEA 'A'. DA LEI 6.194/74. 3) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. Não há que se falar na ausência, nos autos, de documento essencial para que a autora possua o direito de receber a indenização ora pleiteada, no caso, o boletim de ocorrência expedida pelo órgão policial, eis que citado documento encontra-se acostado às fls. 39-43 do caderno processual. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp. n.º. 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.5926-3/0, do 4º Juizado Especial Cível de Londrina, em que figura como recorrente ITAÚ SEGUROS S/A e, como recorrida, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BORGES. RELATÓRIO MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BORGES aforou demanda em face de ITAÚ SEGUROS S/A, objetivando receber a indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu marido, Francisco Borges, em 24/04/2005. O pedido foi julgado procedente através da decisão de fls. 48-49, que condenou a seguradora a pagar à demandante a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a qual deverá ser corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes a serem contabilizados desde a citação. Inconformada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 52-58) argüindo, em síntese, (1) A ausência, nos autos, do boletim de ocorrência policial, documentos este essencial a dar guarida à pretensão da autora em receber a indenização do seguro obrigatório; (2) a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria, mormente no que concerne ao valor da indenização; (3) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional. Contra-razões do recurso apresentadas às fls. 66-70. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, o recurso não merece provimento, consoante fundamentação constante na ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto Conclusão Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença de lavra do eminente juiz ELIAS DUARTE REZENDE. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se e intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

025 2005.0005940-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana
RECORRENTE.....: KALYSSA - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: RAGGI FEGURI FILHO
ROBERTO FEGURI
HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI
RECORRIDO.....: TANIA INES DEMARCHI OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO CASTRO
DOS SANTOS
JEFFERSON POLICARPO DA SILVA
MARCOS ELESBAO
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Nos termos da Resolução nº 01/2005 e diante da informação de fls.109 verso, intime-se a parte recorrente para complementar a taxa judiciária na importância de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) e as custas processuais na importância de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Registre-se que a presente complementação apenas está sendo oportunizada em virtude de que o recolhimento a menor embasou-se em evidente erro de cálculo da serventia. Por oportuno, oficie-se ao MM. Juiz Supervisor a fim de que este oriente a secretária no sentido de aplicar rigorosamente a Resolução acima enumerada no cálculo das verbas atinentes ao preparo recursal. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

026 2005.0005976-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
PLACÍDIO BASILIO MARCAL NETO
RECORRIDO.....: IRENE MARIA DE BRITO
ADVOGADO.....: MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. 1) CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. 2) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º. ALÍNEA 'A'. DA LEI 6.194/74. 3) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA. VALOR ATUALIZADO ATÉ A PROPOSITURA DA DEMANDA. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. 5) JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 219, DO CPC. VIGÊNCIA DO NOVO CC/2002. PERCENTUAL A SER UTILIZADO. ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ART. 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ÍNDICE DE 1% AO MÊS. ENUNCIADO 27 DA TRU/PR. Demonstrado nos autos o interesse, a legitimidade e a possibilidade jurídica do pedido, inexistente a aventada carência de ação da autora. A inexistência do pedido de recebimento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, por si só, não é causa impeditiva para ajuizamento da demanda. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro, a qual, no caso, ocorreu com o ajuizamento da presente demanda - 27/12/2004. Assim, possuindo o salário mínimo, em dezembro de 2004, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o montante a ser pago pela seguradora consubstancia em R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp. n.º. 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". Tendo sido o valor da condenação atualizado até a data da propositura da demanda, deve a correção monetária incidir a partir deste momento. (PROVIDO) Enunciado 27 do TRU/PR: "Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês." (PROVIDO) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.5976-8/0, do Juizado Especial Cível de Guaíra, em que figura como recorrente LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A e, como recorrida, IRENE MARIA DE BRITO. RELATÓRIO Trata os autos de recurso inominado interposto por LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A em face da r. sentença proferida no pleito de cobrança movido por IRENE MARIA DE BRITO, objetivando receber o valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente de trânsito que vitimou fatalmente seu esposo, Arnaldo Augusto Neves, em 13/06/1995. O pedido foi julgado procedente através da sentença de fls. 79-84, que condenou a seguradora, ora recorrente, a pagar à autora o montante de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), equivalente a 40 salários mínimos, conforme determina a Lei 6.194/74, sobre o qual deverá incidir juros de mora de 0,5% ao mês, da data do evento danoso até a entrada em vigor do novo Código Civil, e, desde então, juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento, bem como deverá ser corrigido monetariamente desde a ocorrência do sinistro (13/06/1995). Inconformada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 92-101) argüindo, em síntese, (1) a carência de ação da autora, eis que não aduziu o pedido, primeiramente, na esfera administrativa; (2) a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria concernente ao quantum indenizatório do seguro DPVAT; (3) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional; (4) que a correção monetária deveria ser contabilizada a partir da data de propositura da demanda; (6) que o percentual a título de juros moratórios deveria ser de 0,5% ao mês a contar da citação. Contra-razões apresentadas às fls. 115-118. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, assiste parcial razão à recorrente, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Conclusão. Do exposto, conheço e, na forma do art. 557 e 557, §1-A, ambos do CPC, dou provimento parcial ao presente recurso, para o fim de modificar a data de incidência da correção monetária para o dia do ajuizamento da demanda - 27/12/2004, bem como para alterar o momento de incidência dos juros moratórios, os quais passam a ser contabilizados quando da citação da seguradora - 24/01/2005, mantendo-se, no restante, a decisão a quo. De consequência, tendo-se em vista o provimento do recurso em parcela mínima do pedido, a seguradora recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE c/c art. 21, parágrafo único do CPC. Publique-se e intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

027 2005.0005994-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CÁSSIO TAKAO DE PAULA
CAROLINE ROSA FRANÇA

RECORRIDO.....: ANA PAULA MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GREGORIO ARTHUR THANES MONTMOR
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. 1) FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA SE OBTER O DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO. TESE IMPROCEDENTE. 2) APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO (DUT). DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. 3) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º. ALÍNEA 'A'. DA LEI 6.194/74. 4) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. 5) JUROS DE MORA. PERCENTUAL. ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ART. 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ÍNDICE DE 1% AO MÊS. ENUNCIADO 27 DA TRU/PR. A Lei 6.194/74, no seu artigo 5º, § 1º, determina que para o recebimento da indenização do seguro obrigatório são necessários: a apresentação de certidão de óbito, o registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte. Apresentado pela autora os documentos adrede mencionados, comprovando de maneira inequívoca a ocorrência de acidente automobilístico que vitimou seu marido, deve ser afastada a tese concernente na ausência dos documentos aptos a dar esboço ao seu direito de receber a indenização ora pleiteada. Enunciado 25 da TRU/PR: "A falta de pagamento do prêmio não obsta a indenização do seguro obrigatório (DPVAT), ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da vigência da Lei 8441/92.". STJ, Súmula 257: "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização." Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp. n.º. 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". Enunciado 27/TRUPR: "Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.5994-6/0, do 2º Juizado Especial Cível de Londrina, em que figura como recorrente VERA CRUZ SEGURADORA S/A e, como recorrida, ANA PAULA MARIANO DE SOUZA. RELATÓRIO ANA PAULA MARIANO DE SOUZA aforou demanda em face de VERA CRUZ SEGURADORA S/A, objetivando receber a indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu marido, Paulo Roberto de Souza Filho, em 06/10/2002. O pedido foi julgado procedente através da decisão de fls. 40-43, que condenou a seguradora a pagar à demandante a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a qual deverá ser corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes a serem contabilizados desde a citação. Inconformada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 50-57) argüindo, em síntese, (1) A ausência, nos autos, de documentos aptos a darem guarida à pretensão da autora em receber a indenização do seguro obrigatório; (2) que se faz necessária a apresentação do bilhete de seguro para se possuir o direito de receber a indenização; (3) a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria, mormente no que concerne ao valor da indenização; (4) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional; (5) que o percentual a título de juros moratórios de 1% ao mês determinado pelo juízo monocrático, é contrário ao entendimento majoritário da jurisprudência, devendo ser minorado ao percentual de 0,5% ao mês. Contra-razões do recurso apresentadas às fls. 61-66. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, o recurso não merece provimento, consoante fundamentação constante na ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto Conclusão Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença de lavra do eminente juiz RODRIGO AFONSO BRESSAN. De consequência, deve a seguradora recorrente ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se e intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

028 2005.0006000-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CÁSSIO TAKAO DE PAULA

CAROLINE ROSA FRANÇA
 RECORRIDO.....: SUELY APARECIDA MARX
 ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CANTONI
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. 2) PRESCRIÇÃO. ART. 206, IX, § 3º. DO CC/2002. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 177 DO CC/1916. 3) PAGAMENTO PARCIAL EFETUADO POR CÔNGENERE. TESE NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAR NO PEDIDO EM FASE RECURSAL. 4) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 5) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 6) VALOR DA INDENIZAÇÃO. CÁLCULO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO A PARTIR DESA DATA. 6) JUROS DE MORA. PERCENTUAL. ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ART. 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ÍNDICE DE 1% AO MÊS. CONTABILIZAÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO. ART. 219 DO CPC. Enunciado 26 da TRU/PR: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa". Inexistente a prescrição da pretensão do autor em requerer a complementação dos valores pagos a título de indenização do seguro DPVAT, eis que, para tal caso, não incide a regra delineada no art. 206, IX, § 3º, do Código Civil de 2002, mas sim, a do artigo 177, do Código Civil de 1916, o qual informa que a prescrição para as ações pessoais, caso da presente demanda, possui o prazo de 20 (vinte) anos. Nesse sentido, os seguintes julgados desta Turma Recursal: RI 2200-3/0, de minha relatoria; RI's 3422-8/0, 3476-0/0, estes relatados pelo Juiz Jederson Suzin. "Não se pode pedir o que não se pedira antes ao juízo de primeiro grau, sendo vedado ao apelante invocar outra causa petendi (JTJ 165/92)" in NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, "Código de Processo Civil Comentado", RT, 1999, pg. 859. Destarte, não ajuizada em primeira instância a tese de que já havia sido efetuado o suposto pagamento doa indenização do seguro obrigatório, não resta permitido à instância ad quem analisá-la. Enunciado 18/TRU-PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". Fixado o valor da indenização a ser paga à autora no montante correspondente a quarenta salários mínimos vigentes à época do sinistro - março de 1994, a correção monetária deve incidir deste então, sobretudo se visualizarmos o escopo teleológico desta, qual seja, da manutenção do poder de compra da moeda ao longo do tempo. Enunciado 27/TRUPR: "Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". (PROVIDO) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.6000-0/0, do 3º Juizado Especial Cível de Londrina, em que figura como recorrente VERA CRUZ SEGURADORA S/A e, como recorrida, SUELY APARECIDA MARX. RELATÓRIO SUELY APARECIDA MARX aforou demanda em face de VERA CRUZ SEGURADORA S/A, objetivando receber a indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu marido, Geraldo José Marques, em 13/03/1994. O pedido foi julgado procedente através da decisão de fls. 38-39, que condenou a seguradora a pagar à demandante a importância de equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época do sinistro, corrigido monetariamente e com acréscimo de 1% ao mês desde a época do acidente. Inconformada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 46-54) arguindo, em síntese, (1) a sua ilegitimidade passiva no presente feito, pois a autora já havia recebido administrativamente o valor da indenização de sua congênera YASSUDA SEGUROS S/A, em face de quem deveria ter sido ajuizada a presente demanda; (2) a prescrição da pretensão da autora, eis que regida pelo artigo 206, § 3º, do CC/2002, o qual determinada que o prazo prescricional para o pleito da autora é de 3 (três) anos; (3) que a autora não faz jus ao pagamento de quaisquer valores a título de indenização do seguro obrigatório, eis que já recebeu quantia superior a quarenta salários mínimos, quando do pagamento administrativo efetuado por sua congênera; (4) a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria, mormente no que concerne ao valor da indenização; (5) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional; (6) que a correção monetária deveria incidir quando do ajuizamento da demanda, conforme preceitua a Lei 6.899/81; (7) que o percentual a título de juros moratórios de 1% ao mês determinado pelo juízo monocrático, é contrário ao entendimento majoritário da jurisprudência, devendo ser minorado ao percentual de 0,5% ao mês.

Contra-razões do recurso apresentadas às fls. 62-75. É o relatório. DECIDO
 O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, o recurso merece parcial provimento, consoante fundamentação da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto Conclusão Do exposto, conheço e, na forma do art. 557 e 557, §1-A, ambos do CPC, dou provimento parcial ao presente recurso, para o fim de modificar o termo inicial de incidência dos juros de mora, o qual passa a ser contatizado quando da citação da seguradora - 27/05/2005, mantendo-se, no restante, a r. sentença a quo. De consequência, tendo-se em vista o provimento do recurso em parcela mínima do pedido, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se e intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

029 2005.0006040-3/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Toledo
 RECORRENTE.....: CREDICARD BANCO S/A
 ADVOGADO.....: GYSELE VIEIRA SILVA
 CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON
 HENOCH GREGORIO BUSCARIOL
 RECORRIDO.....: ÊNIO PREUSSLER
 ADVOGADO.....: GILBERTO ALLIEVI
 LUCIANO BRAGA CORTES
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 Intime-se a parte recorrente para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o artigo 41, § 2º, da Lei nº. 9.099/95 (informações de fls.183 v.). Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

030 2005.0006049-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Arapongas
 RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 RECORRIDO.....: ADENIR JOSÉ DA SILVA
 SIDINÉIA MARIA DA SILVA VALÉRIO
 ADVOGADO.....: FLAVIA MELISSA LOVATO
 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO
 CELIA REGINA MARTINS PRANDINI
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 Intime-se a parte recorrente para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o artigo 41, § 2º, da Lei nº. 9.099/95 (informações de fls.78 v.). Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

031 2005.0006085-6/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Cascavel
 RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
 ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA
 RECORRIDO.....: MANOEL SERAFIM BARBOSA
 LORELI BARBOSA
 ADVOGADO.....: ALEX SANDRO SONDA
 LUCIANA CARLA SUTILE SONDA
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) RECIBO DE QUITAÇÃO. LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSO. 2) ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO PELA SENTENÇA 'A QUO'. INOCORRÊNCIA. 3) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 4) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Enunciado 19/TRUPR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp. n.º 296.675/SP - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - J. 20/08/2002)". O fato do juízo 'a quo' determinar a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT não consiste em violação a ato jurídico perfeito, vez que o recibo de quitação outorgado pelo beneficiário faz prova tão somente do valor nele expresso, devendo ser restritiva a sua interpretação. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Assim, em tendo sido pago a menor, deve ser complementado o valor da indenização. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.6085-6/0, do 2º Juizado Especial Cível de Cascavel, em que figura como recorrente LIBERTY

PAULISTA SEGUROS S/A e, como recorridos, MANOEL SERAFIM BARBOSA e LORELI BARBOSA. RELATÓRIO Trata-se dos autos de recurso inominado interposto por LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A em face da r. sentença proferida no pleito de cobrança movido por MANOEL SERAFIM BARBOSA e LORELI BARBOSA, objetivando receber a diferença do valor efetivamente pago e do valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente de trânsito que vitimou fatalmente o filho dos requerentes, Clóvis Serafim Barbosa, em 19/10/2003. O pedido foi julgado procedente através da sentença de fls. 60-63, que condenou a seguradora, ora recorrente, a pagar aos autores o montante de R\$ 2.845,99, o qual deverá ser corrigido monetariamente desde a data do pagamento a menor (novembro/2003), e acrescido de juros de mora, estes a serem contatizados a partir da citação (18/05/2005). Inconformada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 67-72) arguindo, em síntese, (1) que a decisão monocrática afronta ato jurídico perfeito ao determinar a complementação de uma indenização que já foi paga administrativamente, o que ocorreu de acordo com os valores prescritos nas legislações vigentes àquela época; (2) a plena validade da quitação outorgada pela recorrida em prol da seguradora e a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria; (3) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional; Contra-razões às fls. 77-83. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, não assiste razão à recorrente, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Conclusão Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo de lavra do eminente Juiz VALMIR ZAIAS COSECHEN. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

032 2005.0006086-8/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Cascavel
 RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA
 RECORRIDO.....: AIDA MARIA AMARO VIEIRA
 ADVOGADO.....: DONIZETTI DE OLIVEIRA
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) RECIBO DE QUITAÇÃO. LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSO. 2) ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO PELA SENTENÇA 'A QUO'. INOCORRÊNCIA. 3) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 4) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Enunciado 19/TRUPR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp. n.º 296.675/SP - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - J. 20/08/2002)". O fato do juízo 'a quo' determinar a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT não consiste em violação a ato jurídico perfeito, vez que o recibo de quitação outorgado pelo beneficiário faz prova tão somente do valor nele expresso, devendo ser restritiva a sua interpretação. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Assim, em tendo sido pago a menor, deve ser complementado o valor da indenização. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.6086-8/0, do 2º Juizado Especial Cível de Cascavel, em que figura como recorrente HSBC SEGUROS BRASIL S/A e, como recorrida, AIDA MARIA AMARO VIEIRA. RELATÓRIO Trata-se dos autos de recurso inominado interposto por HSBC SEGUROS BRASIL S/A em face da r. sentença proferida no pleito de cobrança movido por AIDA MARIA AMARO VIEIRA, objetivando receber a diferença do valor efetivamente pago e do valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente de trânsito que vitimou fatalmente o seu marido, Lauro Miguel, em 23/11/1985. O pedido foi julgado procedente através da

sentença de fls. 49-51, que condenou a seguradora, ora recorrente, a pagar à autora o montante de R\$ 2.845,99, o qual deverá ser corrigido monetariamente desde a data do pagamento a menor (janeiro/2004), e acrescido de juros de mora, estes a serem contatizados a partir da citação (03/06/2005). Inconformada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 57-62) arguindo, em síntese, (1) que a decisão monocrática afronta ato jurídico perfeito ao determinar a complementação de uma indenização que já foi paga administrativamente, o que ocorreu de acordo com os valores prescritos nas legislações vigentes àquela época; (2) a plena validade da quitação outorgada pela recorrida em prol da seguradora e a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria; (3) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional; Contra-razões às fls. 65-73. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, não assiste razão à recorrente, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Conclusão Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo de lavra do eminente Juiz VALMIR ZAIAS COSECHEN. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

033 2005.0006119-7/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Colorado
 RECORRENTE.....: SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
 RECORRIDO.....: CEZARINO CEGATTO
 CRISTINA APARECIDA BEZERRA MENDES
 ADVOGADO.....: LECIR MARIA SCALASSARA
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 Vistos. Trata-se de recurso inominado interposto por SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (fls. 65-73) em face da sentença proferida às fls. 71-80, que julgou procedente o pedido delineado na inicial ajuizada por CEZARINO CEGATTO e CRISTINA APARECIDA BEZERRA MENDES. Contra-razões foram apresentadas às fls. 95-103. É o relatório. O presente apelo não se encontra apto para julgamento. Isso porque, embora tenha a recorrente efetuado o pagamento das custas recursais, do porte de retorno e das custas processuais (fls. 82-84), deixou de fazê-lo em relação à taxa judiciária, bem como não consta nos autos, procuração outorgada pela recorrente ao advogado Orlando Alexandrino. Note-se que o preparo abrange todas as custas e despesas processuais dispensadas até o momento da sentença e com o processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem, incluindo-se as custas processuais, a taxa judiciária, as custas recursais e o porte de remessa e retorno dos autos. As custas processuais, nos Juizados Especiais Cíveis, são calculadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na tabela IX, item I, do Regimento de Custas, conforme previsão do art. 4º da Lei Estadual nº 13.611, de 04/06/2002, publicada no Diário Oficial nº 6243, de 05/06/2002. Assim, por exemplo, como no caso da demanda em exame, para ações com valor até R\$ 4.851,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais), para quais as custas normais correspondem a R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), as custas processuais a serem recolhidas nos Juizados Especiais Cíveis perfarão o montante de R\$ 131,25 (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), ou seja, a metade da quantia que seria devida se o processo tramitasse pelo rito ordinário. Tais custas processuais deverão ser depositadas em caderneta de poupança à disposição do juízo, conforme preconizado no art. 3º da já mencionada Lei Estadual nº 13.611/2002 e no item 17.13.4.II do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. A taxa judiciária encontra-se regulamentada no Decreto Estadual nº 962/32 e na Lei Estadual nº 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judiciária (arts. 1 e 2 do Decreto Estadual nº 962/32), sendo o seu valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) para as causas de valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor atribuído à ação, nas causas de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - art. 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 12.821/99. Nas causas de valor inestimável, a taxa judiciária equivalerá ao valor mínimo - art. 3º da legislação estadual supra-referida. A tempo, cumpre ressaltar que o Decreto Judiciário nº 479, publicado no Diário da Justiça do Estado do dia 30 de dezembro de 2004, elevou o valor mínimo da taxa judiciária para R\$ 15,00 (quinze reais), quantia esta em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005. E o Decreto Judiciário nº 180/2005, publicado em 22 de abril de 2005, alterou a forma de incidência da taxa judiciária para as causas de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O seu art. 1º prevê que, para tais causas, o valor da taxa judiciária correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o que exceder de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor da taxa judiciária deverá ser incluído nas custas processuais, consoante determina o art. 7º do Decreto Estadual nº 962/32, e, de consequência, ser recolhido mediante depósito em caderneta de poupança. As custas recursais, por sua vez, devem ser recolhidas no montante previsto na tabela I, inciso I, do Regimento de Custas, isto é, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), nos termos do disposto no item 17.13.4.I do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Deverão, ainda, ser recolhidas, mediante guia, ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS (art. 4º da Lei nº 13.611/2002). Por fim, o porte de remessa e o porte de retorno dos autos têm seus valores definidos com base na tabela Sedex da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo devido

mento de fl. 78-verso, a recorrente foi intimada da sentença no dia 30 de setembro do corrente ano (sexta-feira), razão pela qual o prazo recursal expirou no dia 12 de outubro (quarta-feira), prorrogando-se, todavia, para dia seguinte (13.10.2005 - quinta-feira), haja vista se tratar de feriado nacional. Contudo, o presente recurso somente foi interposto no dia 17 subsequente (fl. 80 - verso), razão pela qual padece de intempestividade. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, por força do disposto no artigo 42, caput, da Lei 9.099/95, o prazo para recurso é de 10 (dez) dias, o qual é contado da efetiva ciência da parte e não da juntada aos autos do ato de intimação, sobrepondo-se, aqui, os princípios da celeridade e da informalidade (enunciado 06 da TRU). Sendo intempestivo, o recurso é manifestamente inadmissível, daí a possibilidade de utilização no disposto no artigo 557 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 17.12.98, consoante tem entendido a jurisprudência: "AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CPC - Decisão que negou seguimento a agravo de instrumento em face de intempestividade. Decisão mantida. Recurso desprovido." "AGRAVO INOMINADO - Decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível dada por sua intempestividade. Decisão mantida. Recurso não provido." Nesses termos, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Curitiba, 18 de novembro de 2.005. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

041 2005.0006234-0/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Curitiba IMPETRANTE.....: TERRA NETWORKS BRASIL S.A. ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO WILLIAN MARCONDES SANTANA IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA INTERESSADO.....: DALTON SPONHOLS DE OLIVEIRA RA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos. Nos termos do art. 6º da Lei n.º 1.533/51 c/c os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial a fim de instruí-la com os documentos indispensáveis, inclusive com o instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

042 2005.0006236-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Guarapuava RECORRENTE.....: REAL SEGUROS S/A. ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO RECORRIDO.....: IRACILDA FERNANDES ADVOGADO.....: FABIO FERREIRA CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA Vistos etc... A decisão recorrida está em harmonia com os enunciados 17, 18 e 19 dessa Turma Recursal. Logo, o presente recurso é manifestamente improcedente, impondo-se estanciar o seu seguimento desde logo. Não impede essa solução a insurgência a respeito do termo inicial da correção monetária, porquanto se trate de tema surrado na jurisprudência, sendo pacífico o entendimento de que este acessório, por não implicar em aumento do valor do débito, incide sempre a partir do efetivo prejuízo ou de molde a preservar o montante em discussão, que, no caso, é efetivamente a data do pagamento em quantia inferior à devida. Nessas condições, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Em consequência, a recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 18 de novembro de 2005. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

043 2005.0006277-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cascavel RECORRENTE.....: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO.....: ELVIS BITTENCOURT PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RECORRIDO.....: VOLMIR DE CARVALHO CLECI DE CARVALHO ROZELI DE CARVALHO ADVOGADO.....: JANETE MARIA CLASER SILVA ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA Vistos etc... A decisão recorrida está em harmonia com os enunciados 17, 18 e 19 dessa Turma Recursal. Logo, o presente recurso é manifestamente improcedente, impondo-se estanciar o seu seguimento desde logo. Não impede essa solução a insurgência a respeito do termo inicial da correção monetária, porquanto se trate de tema surrado na jurisprudência, sendo pacífico o entendimento de que este acessório, por não implicar em aumento do valor do débito, incide sempre a partir do efetivo prejuízo ou de molde a preservar o montante em discussão, que, no caso, é efetivamente a data do pagamento em quantia inferior à devida. Nessas condições, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Em consequência, a recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 18 de novembro de 2005. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

044 2005.0006284-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Guarapuava RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR DANIELLA LETICIA BROERING KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO RECORRIDO.....: ARACI DA APARECIDA PEREIRA MACHADO ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO MARQUES DE

GOES MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA Vistos etc... A decisão recorrida está em harmonia com os enunciados 17, 18 e 19 dessa Turma Recursal. Logo, o presente recurso é manifestamente improcedente, impondo-se estanciar o seu seguimento desde logo. Não impede essa solução a insurgência a respeito do termo inicial da correção monetária, porquanto se trate de tema surrado na jurisprudência, sendo pacífico o entendimento de que este acessório, por não implicar em aumento do valor do débito, incide sempre a partir do efetivo prejuízo ou de molde a preservar o montante em discussão, que, no caso, é efetivamente a data do pagamento em quantia inferior à devida. Nessas condições, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Em consequência, a recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 18 de novembro de 2005. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

045 2005.0006312-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Maringá RECORRENTE.....: SULINA SEGURADORA S/A. ADVOGADO.....: ODINEIA KATIA DOS SANTOS MELO JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA MARCELA DEL PINTOR RECORRIDO.....: DILCE MARIA DOS SANTOS EZEQUIEL FRANCISCO ALVES ADVOGADO.....: REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA Vistos etc... A decisão recorrida está em harmonia com os enunciados 17, 18, e 19 dessa Turma Recursal. Logo, o presente recurso é manifestamente improcedente, impondo-se estanciar o seu seguimento desde logo. Nessas condições, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Em consequência, a recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 18 de novembro de 2005. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

046 2005.0006342-7/0 - Habeas Corpus Cível COMARCA.....: Ponta Grossa IMPETRANTE/ADVOGADO.: CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY PACIENTE.....: MARCOS HENRIQUE BURNATO IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PONTA GROSSA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos. Trata-se de habeas corpus impetrado em face da decisão proferida pela autoridade reputada como coatora, que, após a prisão do paciente, MARCOS HENRIQUE BURNATO, por depósito infiel em data de 10/11/2005, indeferiu o pedido de revogação da reprimenda, mesmo após ter o bem objeto do depósito sido entregue ao depositário público já no dia seguinte, sob o fundamento de que o veículo foi depreciado durante o período por que perdurou o depósito particular. Aduz o ilustre advogado impetrante que a referida decisão caracteriza ato de coação ilegal, uma vez o veículo já fora devidamente entregue ao depositário público, sendo que consta do mandado de prisão expedido e da decisão proferida pela autoridade impetrada que a entrega do bem ocasionaria a revogação da prisão. Por este motivo, alega estarem revelados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, autorizadores da concessão da medida liminar. A inicial veio instruída com cópia das peças dos autos da ação principal. É o relatório. Preambulamente, impende registrar que este Relator, na qualidade de Juiz de plantão, já analisou habeas corpus similar impetrado em favor do ora paciente, o qual, segundo as informações disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Paraná, foi autuado sob n.º 321.073-9 e distribuído ao Desembargador Fernando Vidal de Oliveira. Consta, ainda, que foi impetrado um outro habeas corpus na data de ontem perante o Tribunal de Justiça, autuado sob n.º 321.386-1, e distribuído por prevenção ao mencionado Desembargador, feito este que aguarda o despacho inicial. Independentemente da situação acima reportada, constata-se a competência da Turma Recursal Única para a análise do pleito, eis que, nos termos do art. 2º, inciso III, do seu Regimento Interno, compete a este Colegiado processar e julgar habeas corpus impetrado contra ato de juiz dos Juizados Especiais, como ocorre no caso em questão. O pedido comporta parcial liminar, pois se vislumbram os requisitos jurídicos reclamados pelo art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal. Prevê a norma que se dará habeas corpus "(...) sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou por abuso de poder". No que cinge à questão trazida nos presentes autos, o E. Superior Tribunal de Justiça, em recente acórdão, assim consignou: "HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE RECUSA NA RESTITUIÇÃO DO BEM. DETERIORAÇÃO DECORRENTE DA AÇÃO DO TEMPO. 1. A prisão civil somente se justifica quando há recusa do depositário de restituir o bem que está sob sua custódia. Assim, não obstante constituir obrigação do depositário prover a guarda e a conservação do bem, aguardando as determinações do juiz, o fato de o objeto do depósito se encontrar em estado de deterioração não caracteriza, por si só, o depósito infiel a justificar a imposição daquela medida excepcional. A eventual depreciação da coisa depositada enseja, tão somente, a aplicação do art. 150 do CPC, que estipula a responsabilidade do depositário de indenizar os prejuízos que forem constatados em decorrência de sua conduta desidiosa e que deverão ser apurados em ação própria. 2. (...) 3. Ordem concedida." (HC nº 46.612/SP - 1ª Turma - rel. Min. Teori Albino Zavascki - Julg.: 18/11/2005 - Public.: 07/11/2005 - grifou-se) Destarte, tendo sido cabalmente demonstrado nos autos que o paciente restituiu o bem objeto do depósito ao depositário público (fl. 15 destes autos), deve ser concedida a liminar pleiteada neste ensejo, revogando-se, pois, a prisão do paciente, eis que presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo se encontrar ele preso. Requistem-se as informações que se fazem necessárias de parte da autoridade

impetrada, ficando a Secretária da Turma Recursal autorizada a firmar o correspondente ofício. Recebidas as informações, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Encaminhe-se, para seu conhecimento, cópia da presente decisão ao d. Desembargador Fernando Vidal de Oliveira, relator dos habeas corpus ns.º 321.073-9 e 321.386-1. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
TURMA RECURSAL ÚNICA -
Relação de Publicação Nº : 084/2005**

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	026	2005.0005976-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	031	2005.0006085-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	032	2005.0006086-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	038	2005.0006185-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	042	2005.0006236-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	044	2005.0006284-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	036	2005.0006178-0/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	037	2005.0006180-7/0
ADRIANO KAZUO GOTO	011	2005.0003504-0/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	024	2005.0005926-3/0
ALESSANDRA MIZUTA	016	2005.0005462-0/0
ALEX SANDRO SONTA	031	2005.0006085-6/0
ALEXANDRA ROQUE MENDES RAMALHO	009	2005.0003335-4/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	007	2005.0002998-6/0
ALVARO FERNANDO DE SOUZA ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	015	2005.0005201-2/0
ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS	025	2005.0005940-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO	023	2005.0005842-8/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	015	2005.0005201-2/0
ARMANDO C. GARCIA JÚNIOR	004	2005.0001391-4/3
ARMANDO GARCIA GARCIA AURELIO CANCIO PELUSO	004	2005.0001391-4/3
AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO	018	2005.0005594-6/0
CANDIDO MENDES NETO	040	2005.0006200-0/0
CARLA DA PRATO	019	2005.0005600-0/0
CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY	046	2005.0006342-7/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	006	2005.0001909-0/0
CARLOS FREIRE FARIA	011	2005.0003504-0/0
CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI	006	2005.0001909-0/0
CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI	006	2005.0001909-0/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	029	2005.0006040-3/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	027	2005.0005994-6/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	028	2005.0006000-0/0
CÁSSIO TAKAO DE PAULA CÁSSIO TAKAO DE PAULA	027	2005.0005994-6/0
CÁSSIO TAKAO DE PAULA CECILIO MAIOLI FILHO	028	2005.0006000-0/0
004	2005.0001391-4/3	
CELIA REGINA MARTINS PRANDINI	030	2005.0006049-0/0
CELITO LUCAS	019	2005.0005600-0/0
CELITO LUCAS	034	2005.0006150-4/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	042	2005.0006236-3/0
CLAUDIO DO PRADO	013	2005.0004712-6/0
CLEVERTON LORDANI	036	2005.0006178-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	008	2005.0003213-9/1
DANIELLA LETICIA BROERING	026	2005.0005976-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	031	2005.0006085-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	032	2005.0006086-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	038	2005.0006185-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	042	2005.0006236-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	044	2005.0006284-4/0
DANTE MANOEL PROENÇA JR.	007	2005.0002998-6/0
DINO COSTACURTA	021	2005.0005708-5/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA EDUARDO MENDES ALVES PEREIRA	032	2005.0006086-8/0
005	2005.0001489-8/3	
ÉLIO MOSQUIM	024	2005.0005926-3/0
ELVIS BITTENCOURT	019	2005.0005600-0/0
ELVIS BITTENCOURT	034	2005.0006150-4/0
ELVIS BITTENCOURT	043	2005.0006277-9/0
EMANUELA CATAFESTA EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	023	2005.0005842-8/0
008	2005.0003213-9/1	
EWERTON SOLER CONSALTER	040	2005.0006200-0/0
FABIANA MARIA NUNES	006	2005.0001909-0/0
FABIANO DA ROSA	037	2005.0006180-7/0
FABIO FERREIRA	042	2005.0006236-3/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	034	2005.0006150-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	015	2005.0005201-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	027	2005.0005994-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	028	2005.0006000-0/0
FERNANDA FERNANDES MIRANDA	009	2005.0003335-4/0
FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO	006	2005.0001909-0/0
FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO	006	2005.0001909-0/0
FERNANDO SILVA GONCALVES	038	2005.0006185-6/0
FLAVIA MELISSA LOVATO	030	2005.0006049-0/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	008	2005.0003213-9/1
GILBERTO ALLIEVI	029	2005.0006040-3/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	024	2005.0005926-3/0

GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	027	2005.0005994-6/0
GUSTAVO FLEICHMAN	017	2005.0005548-9/0
GYSELE VIEIRA SILVA	029	2005.0006040-3/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	011	2005.0003504-0/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	031	2005.0006085-6/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	032	2005.0006086-8/0
HELENO GALDINO LUCAS	021	2005.0005708-5/0
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	029	2005.0006040-3/0
HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI	025	2005.0005940-4/0
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	014	2005.0004726-4/1
ISRAEL LUETTI	008	2005.0003213-9/1
JANETE MARIA CLASER SILVA	043	2005.0006277-9/0
JEFFERSON POLICARPO DA SILVA	025	2005.0005940-4/0
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	040	2005.0006200-0/0
JOAO FRANCISCO TORRES	005	2005.0001489-8/3
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	010	2005.0003399-7/0
JOAO PINTO RIBEIRO NETO	023	2005.0005842-8/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	030	2005.0006049-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	007	2005.0002998-6/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	036	2005.0006178-0/0
JOSÉ CARLOS WAHLE	006	2005.0001909-0/0
JOSE CID CAMPELO FILHO	001	2004.0003650-1/3
JOSE DO CARMO BADARO	002	2005.0000646-0/2
JOSE DO CARMO BADARO	003	2005.0001032-0/2
JOSE DO CARMO BADARO	012	2005.0004248-0/1
JOSE RODRIGO SADE	001	2004.0003650-1/3
JOSIANE BORGES	036	2005.0006178-0/0
JULIANO LUIS ZANELATO	040	2005.0006200-0/0
JULIO CESAR SCOTA STEIN	010	2005.0003399-7/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	045	2005.0006312-4/0
KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO	042	2005.0006236-3/0
KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO	044	2005.0006284-4/0
LEANDRO SOUZA ROSA	013	2005.0004712-6/0
LECIR MARIA SCALASSARA	033	2005.0006119-7/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	006	2005.0001909-0/0
LOURENÇO PEREIRA BORGES	039	2005.0006192-1/0
LOURIVAL BARAO MARQUES	002	2005.0000646-0/2
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA	013	2005.0004712-6/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	031	2005.0006085-6/0
LUCIANO BRAGA CORTES	029	2005.0006040-3/0
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI	023	2005.0005842-8/0
LUIZ ARMACOLO	013	2005.0004712-6/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENKI	023	2005.0005842-8/0
LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA	017	2005.0005548-9/0
LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA	020	2005.0005675-6/0
LUIZ HENRIQUE DE A. NASSAR	016	2005.0005462-0/0
LUIZ ROBERTO CADORE	018	2005.0005994-6/0
LUIZ ROBERTO ELIAS	006	2005.0001909-0/0
LUIZ SIDNEI PENTEADO	035	2005.0006168-0/0
MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA	017	2005.0005548-9/0
MARCELA DEL PINTOR MARCELO BALDASSARRE	045	2005.0006312-4/0
CORTEZ	024	2005.0005926-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	030	2005.0006049-0/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	036	2005.0006178-0/0
MARCIA SEVERINA BADARO	002	2005.0000646-0/2
MARCIA SEVERINA BADARO	003	2005.0001032-0/2
MARCIA SEVERINA BADARO	012	2005.0004248-0/1
MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES	044	2005.0006284-4/0
MARCOS ELESBAO	025	2005.0005940-4/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	008	2005.0003213-9/1
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	016	2005.0005462-0/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	044	2005.0006284-4/0
MARIA LUIZA CAVALCANTE NISHIMURA	026	2005.0005976-8/0
MARIA WROBEL SCHATZ	006	2005.0001909-0/0
MARIZETI SOARES SANTOS SILVA	011	2005.0003504-0/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	014	2005.0004726-4/1
MAURICIO KAVINSKI	004	2005.0001391-4/3
MICHELLY ALBERTI	036	2005.0006178-0/0
MONICA PIMENTEL	006	2005.0001909-0/0
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA	021	2005.0005708-5/0
NILTON LUIZ PACHECO LOURES	018	2005.0005994-6/0
NUBIA MENDES	040	2005.0006200-0/0
ODINEIA KATIA DOS SANTOS MELO	045	2005.0006312-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	020	2005.0005675-6/0
ORLANDO ALEXANDRINO	033	2005.0006119-7/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	019	2005.0005600-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	034	2005.0006150-4/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	043	2005.0006277-9/0
PAULO SERGIO DANIEL	020	2005.0005675-6/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	020	2005.0005675-6/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	043	2005.0006277-9/0
PETUNIA FERREIRA ROMAO	021	2005.0005708-5/0
PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO	026	2005.0005976-8/0
RAGGI FEGURI FILHO	025	2005.0005940-4/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS	045	2005.0006312-4/0
RICARDO LASMAR SODRÉ	020	2005.0005675-6/0
ROBERTO FEGURI	025	2005.0005940-4/0
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO	003	2005.0001032-0/2
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	015	2005.0005201-2/0
RODRIGO GUIMARAES	003	2005.0001032-0/2

ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	008	2005.0003213-9/1
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	043	2005.0006277-9/0
SANDRA BECKER	007	2005.0002998-6/0
SILVIA ALBARELLO	022	2005.0005769-2/0
SILVIA MARIA OIKAWA	001	2004.0003650-1/3
SIMONE BECHTOLD	012	2005.0004248-0/1
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	022	2005.0005769-2/0
TELSON JOSE FERNANDES	009	2005.0003335-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	028	2005.0006000-0/0
THARIK DE THARSO THANES	024	2005.0005926-3/0
UMBERTO CARLOS BECKER VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	002	2005.0000646-0/2
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	007	2005.0002998-6/0
WALTER VIEIRA CENEVIVA	017	2005.0005548-9/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	041	2005.0006234-0/0

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
Relação Nº 039/2005
Publicação de Acórdãos
TURMA RECURSAL ÚNICA

001 RECURSO.....: 2004.0001954-0/0 - Ação Originária - 0000.0020024-1/5
COMARCA.....: Guarapuava
RECORRENTE.....: ELISIO JOSÉ ROCHA
ADVOGADO.....: JOAO PINTO RIBEIRO NETO
RECORRIDO.....: ELOÍNA APARECIDA FONSECA DE SOUZA
JAIR BERGE
ADVOGADO.....: ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LEGITIMIDADE PASSIVA - PROVA DA VENDA ANTERIOR AO SINISTRO NÃO CONCLUSIVA - PREVALÊNCIA DO REGISTRO PERANTE O DETRAN - CULPA COMPROVADA - RECURSO DESPROVIDO. Uma vez que o quantum indenizatório não foi objeto de questionamento em sede recursal, a sentença deve ser integralmente mantida (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador dos recorridos na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
002 RECURSO.....: 2005.0002238-0/0 - Ação Originária - 0000.0200216-2/7
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: MUNDIAL SEGURADORA S/A (incorporadora BRADESCO SEGUROS S/A)
ADVOGADO.....: JOSE FERNANDO VIALLE
RECORRIDO.....: EDSON ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO.....: IVOMAR CESAR DE ALMEIDA
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES
INTERESSADO.....: DIRCEU KOPROCHINFKI
ADVOGADO.....: JOSELICE BAUTITZ
INTERESSADO.....: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSELICE BAUTITZ
ALVACIR MACHADO
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LUCROS CESSANTES - PROVA DA DEMORA NO CONCERTO DE VEÍCULO E DA RENDA LÍQUIDA DIÁRIA DO AUTOR - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se a recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

003 RECURSO.....: 2005.0002696-2/2 - Ação Originária - 0000.0200332-5/4
COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....: BRASIL CAMINHÕES DE MARINGÁ LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANA ELIZA FEDERICHE
INTERESSADO.....: MAURO ZANIN
ADVOGADO.....: AISLAN MIGUEL TIBURCIO
EDALMO DA SILVA
MARCELLO GUSTAVO GOLDONI
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OMISSÃO SEM EFEITO INFRINGENTE. LEGALIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO : ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator.

004 RECURSO.....: 2005.0002859-4/0 - Ação Originária - 0000.0019992-4/4
COMARCA.....: Guaratuba
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....: MARCUS VENÍCIO CAVASSIN
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNIISKI
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
RECORRIDO.....: SELMA DELAGASSA SOARES DIAS-SUNÇÃO
ADVOGADO.....: EDSON CARLOS PEREIRA DE SA
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
INDENIZAÇÃO. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. DANO MORAL. PROVA. AUSÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. Somente se pode falar em efeito inibitório(preventivo) da indenização por danos morais, quando presente estiver tais danos. Na situação em estudo, seja por-

que o juiz sentenciante concluiu inexistir dano moral, seja porque a suspensão, por poucas horas, no fornecimento de água não é, de regra, causadora de danos morais, a indenização se mostra indevida. Recurso conhecido e provido. Dessarte, proponho a reforma da sentença para o fim de, julgando improcedente o pedido, afastar a condenação imposta ao recorrente. É o voto. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

005 RECURSO.....: 2005.0003052-0/0 - Ação Originária - 0000.2004216-6/2
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR
RECORRIDO.....: DEISE CAMPINHA FELIX GONÇALVES
ADVOGADO.....: LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN
MARIA LUCILDA SANTOS
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
INDENIZAÇÃO. FALHA DO SERVIÇO BANCÁRIO. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE. DANO MORAL. VALOR. MANUTENÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A falha no serviço bancário, ensejador da indevida devolução de cheques tidos como sem provisão de fundos, é causa de dano moral. 2. A indenização arbitrada em valor razoável e proporcional ao abalo deve ser mantida. Recurso conhecido e desprovido. Com base no art. 55 da Lei nº9099/95 deve ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

006 RECURSO.....: 2005.0003196-1/0 - Ação Originária - 0000.2004111-3/3
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: ROSA PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: ROBERTO CHIMANSKI
RECORRIDO.....: SEZEFREDO MARTINS NETTO
MARIA CLARICE TESSARI
ADVOGADO.....: SADI MEINE
DENER PAULO MARTINI
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO - ENGAVETAMENTO - PRESUNÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA QUE SEGUIA ATRÁS NÃO ELIDIDA - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da recorrida na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

007 RECURSO.....: 2005.0003344-3/1 - Ação Originária - 0000.0000200-3/1
COMARCA.....: Paranavá
EMBARGANTE.....: ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: AMARO HEITOR DANTAS
MELISSA TELMA
JOAO JOAQUIM MARTINELLI
INTERESSADO.....: GILBERTO DE MORAIS
ADVOGADO.....: ANTONIO HOMERO MADRUGA
CHAVES
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos Rejeitados. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, rejeitando- os em seu mérito.

008 RECURSO.....: 2005.0003423-0/0 - Ação Originária - 0002.0031787-4/8
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASS. MÉDICA E AMBULATORIAL
ADVOGADO.....: EDGAR LENZI
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA
DANIELE FERNANDA SANSON LENZI
RECORRIDO.....: AUREA DA CONCEIÇÃO FIALHO FERREIRA
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
PLANO DE SAÚDE. MODALIDADE CONTRATADA. CO-PARTICIPAÇÃO DO ADERENTE. DÚVIDA EXISTENTE. CUSTEIO INTEGRAL DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Se dúvidas existem acerca de qual disposição normativa deva ser aplicada para dirimir a controvérsia é, dentre todas, a mais favorável ao consumidor que deve prevalecer(art.47 do CDC), in casu, a de que a não houve a opção pela modalidade que impõe a co-participação no custeio de tratamento coberto. Recurso conhecido e desprovido. Dessarte, o voto que proponho é pela manutenção da sentença devendo, outrossim, com base no art. 55 da Lei n.9099/95, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários diante da ausência de advogada à parte recorrida. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do recurso para, no mérito, negar provimento ao mesmo, mantendo na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.

009 RECURSO.....: 2005.0003448-0/0 - Ação Originária - 0000.2004307-4/9
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: MC COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA
MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON

RECORRIDO.....: LAÉRCIO HILDEBRAND
ADVOGADO.....: SUZANA SCHWANSEE MOLL
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : DIREITO DO CONSUMIDOR. DECADÊNCIA. PRODUTO. RISCO. DEVER DE INFORMAÇÃO. CUMPRIMENTO. PROVA. INSUFICIÊNCIA. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA. 1. A falta de prova do prazo de garantia e a tentativa da ré em resolver o problema afastam a alegada decadência. 2. Ainda que o defeito tenha decorrido de vício da construção, a recorrente não comprovou ter prestado ao autor informações adequadas sobre o produto, daí a sua obrigação de reparar os prejuízos. 3. A situação fática dos autos não dá ensejo para dano moral, porquanto se trata de inadimplência contratual sem o condão de abalar a honra ou a personalidade do recorrido. Recurso conhecido e provido em parte. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

010 RECURSO.....: 2005.0003350-2/0 - Ação Originária - 0000.0020049-9/6
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARAPARI
ADVOGADO.....: ELIDA CRISTINA MONDADORI
RECORRIDO.....: EUNICE MARIA JOSEFA FARIA GENTIL
RECORRIDO ADESIVO...: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARAPARI
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
FURTO NO INTERIOR DE APARTAMENTO. CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO DEVER DE REPARAR. VIGILÂNCIA. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE AFASTADA. SENTENÇA REFORMADA. “O conceito de responsabilidade não pode ser estendido ao ponto de fazer recair sobre o condomínio o resultado do furto ocorrido no interior de sala ou apartamento, numa indevida socialização do prejuízo. Isso porque o condomínio, embora incumbido de exercer a vigilância do prédio, não assume uma obrigação de resultado, pagando pelo dano porventura sofrido por algum condômino; sofrerá pelo descumprimento da sua obrigação de meio se isso estiver previsto na convenção. Fora daí, por nada responde, salvo como preponente, nos termos do art. 1.521 do CC “(STJ - Rel. Min. Ruy rosado de Aguiar - ResP 149655 / SP - Julg: 04/11/1997). Recurso conhecido e provido. Dessarte, o voto é pelo provimento do recurso, para o fim de, julgando improcedente o pedido, afastar a indenização imposta ao recorrente, ficando, de consequência, prejudicada a análise do recurso adesivo. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto, ficando prejudicada a análise do recurso adesivo.

011 RECURSO.....: 2005.0003542-0/0 - Ação Originária - 0000.2004883-2/7
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: PONTO DA CONSTRUÇÃO COM. FERRAGENS E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: SANDRA BERTIPAGLIA
RECORRIDO.....: JOSÉ MARTINS HAAS
ADVOGADO.....: MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO
ANTUNES
GRACIANE VIEIRA LOURENCO
FERNANDO SCHLIEPER
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : COMPRA E VENDA - RELAÇÃO DE CONSUMO - ALEGAÇÃO DE FRAUDE CUJA PROVA COMPETE AO FORNECEDOR (ART. 333, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - TEORIA DA APARÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida, condenando-se a recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador do recorrido na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

012 RECURSO.....: 2005.0003611-5/0 - Ação Originária - 0000.0200498-3/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: JAQUIRA TARIANA VARELA
DENIS GRUJICIC MARCELJA
ADVOGADO.....: SANDRO MANSUR GIBRAN
DENIS GRUJICIC MARCELJA
RECORRIDO.....: REINALDO HORNING
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO ANTUNES
RECORRENTE.....: REINALDO HORNING
RECORRIDO.....: JAQUIRA TARIANA VARELA
DENIS GRUJICIC MARCELJA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - REQUERIDO QUE, MEDIANTE SOCOS, QUEBRA RETROVISOR E VIDRO DO CARRO DO AUTOR APÓS VER FRUSTRADA A TENTATIVA DE ULTRAPASSÁ-LO PELO ACOSTAMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL - ART. 302, C/C 334, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO DOBRADO À VISTA DAS PECULIARIDADES DO CASO - RECURSO DOS AUTORES PROVIDO - RECURSO DO RÉU DESPROVIDO. 13. Propõe-se, assim, sua fixação em R\$ 2.500,00 para cada um dos autores, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir desta decisão. 14. Em virtude do resultado do julgamento e sendo vencido apenas o requerido, impõe-se ainda sua condenação ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador dos autores na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos e: a) dar provimento ao recurso dos autores nos termos do item 13 acima e b) negar

provimento ao recurso do requerido.

013 RECURSO.....: 2005.0003623-0/0 - Ação Originária - 0002.0041385-1/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN
ADVOGADO.....: RONE MARCOS BRANDALIZE
RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE
RECORRIDO.....: RONALDO VOSTOUPAL
ADVOGADO.....: GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : REPARAÇÃO DE DANOS - RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO RÉU COM DEPÓSITO DO VALOR ORIGINAL PLEITEADO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 269, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA SEM QUALQUER RESSALVA - AQUIESCÊNCIA TÁCITA E PRECLUSÃO LÓGICA (ART. 503 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC) - RECURSO NÃO CONHECIDO. 12. Ausente, assim, requisito de admissibilidade da irrisignação, o voto é pelo não conhecimento do recurso, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da diferença pleiteada em recurso (R\$ 2.000,00 - valor atribuído à “causa” no recurso - menos R\$ 1.682,14 - valor depositado, o que corresponde a R\$ 317,86), atualizado monetariamente pela IGP-M/FGV a partir desta decisão. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto nos termos do item 12 acima.

014 RECURSO.....: 2005.0003675-8/0 - Ação Originária - 0000.0200445-1/4
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIAARRIAGADA ANDRIOLI
ANA WILMA GUIDELLI
RECORRIDO.....: MARCIA DIAS JACKES
ADVOGADO.....: MARINO SILVA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DÍVIDA. QUITAÇÃO. MANUTENÇÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. PROVA. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE. Ao direito de inscrever o nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, se contrapõe o dever de providenciar imediatamente o cancelamento do registro uma vez quitado o débito. A manutenção indevida de restrição em cadastro de inadimplentes é suficiente para gerar dano moral (Enunciado n.º 08 da TRU). A indenização fixada de acordo com as peculiaridades do caso concreto, bem assim com os parâmetros da Turma, não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

015 RECURSO.....: 2005.0003926-5/0 - Ação Originária - 0000.2005126-0/8
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL GRAND PRIX
ADVOGADO.....: MAURICIO MACHADO FERNANDES
RECORRIDO.....: ROSA CATARINA TOPANOTTI
ADVOGADO.....: RUTE GILL
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO DE CONDÔMÍNIO AJUIZADA CONTRA O CONDOMÍNIO VISANDO OBTER DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DOS ENCARGOS CONDOMINIAIS, RECÁLCULO DOS DÉBITOS EM ATRASO E PARCELAMENTO DO SEU PAGAMENTO, RELIGAÇÃO DO SERVIÇO DE GÁS E DEFINIÇÃO DA VAGA DE GARAGEM A QUE TEM DIREITO. PEDIDO CONTRAPOSTO OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DO CONDÔMÍNIO AO PAGAMENTO DOS ENCARGOS CONDOMINIAIS EM ATRASO. SENTENÇA QUE DEFERE APENAS O PEDIDO DA AUTORA PARA O RELIGAMENTO DO GÁS E QUE DEFERE PARCIALMENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, AUTORIZANDO A COBRANÇA DOS ENCARGOS CONDOMINIAIS SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E LIMITADO AO PERÍDO NÃO PRESCRITO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora ajuizou a ação visando: (1) obter documento de quitação de seus débitos de condomínio para os fins de transcrição do imóvel no registro imobiliário; (2) o recálculo das parcelas condominiais pendentes, uma vez que o Condomínio réu lhe estaria cobrando valores indevidos a título de correção monetária, juros moratórios, multa contratual e honorários advocatícios; (3) o parcelamento do pagamento do débito a ser apurado; (4) o religamento do serviço de gás, pois disso necessitaria para viabilizar a locação do imóvel; e (5) a definição de qual seria sua vaga de garagem no condomínio. 2. O Condomínio réu contestou a ação e ofertou pedido contra-posto, este, objetivando a cobrança de encargos condominiais em atraso. 3. Dentre os pedidos da autora/condômina, a sentença deferiu apenas que fosse autorizado o serviço de fornecimento de gás. 4. O pedido contra-posto foi acolhido parcialmente, tendo a sentença ressalvado que a cobrança dos encargos condominiais estaria autorizada restritivamente àqueles não afetados pela prescrição quinquenal estabelecida pelo art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, considerando-se que a cobrança visava encargos condominiais vencidos a partir de julho/1997. 5. Essa deliberação foi lançada à vista da arguição posta na petição inicial no sentido de que operara-se a prescrição de parte dos débitos condominiais, e à luz do disposto no art. 2.028 do citado Código, que autorizaria a incidência do prazo maior

previsto no Código anterior (20 anos), apenas se houvesse sido ultrapassado ao menos a sua metade quando do aforamento da ação, o que não se verificou na hipótese. 6. Assim, a sentença condenou a condômina a pagar apenas os encargos condominiais vencidos e impagos a contar de 16/06/2000, uma vez que a citação efetivou-se em 16/06/2005. 7. De outra banda, a sentença vetou a cobrança dos encargos condominiais cumulativamente com honorários advocatícios, o que se decidiu, dentre outras razões, porque não fora apresentada a ata do condomínio declinando qual seria esse percentual, o que está consentâneo com a prova dos autos, eis que, muito embora já estivesse nos autos a convenção do Condomínio autorizando a cobrança de honorários advocatícios dos condôminos inadimplentes (f. 93), tal convenção não definiu qual o percentual desses honorários. Logo, ao menos quando da sentença, os autos não ofereciam elementos para autorizar a cobrança de tal sorte de encargo, por ausência de liquidez. 8. A juntada, com o recurso, de ata de assembléia condominial declinando qual seria o percentual dos honorários advocatícios (f. 196), não viabiliza a modificação da sentença, porquanto tal não consiste de documento novo e, portanto, não pode ser considerado em segundo grau, dado à preclusão, consoante previsto nos arts. 396 e 397 do CPC, como aduzido pela condômina (f. 208-209). 9. Outrossim, inviável o conhecimento de pedido manifestado pela recorrida em suas contra-razões recursais - visando o afastamento da multa contratual no percentual de 10%, por falta de adequação, tempestividade e preparo. 10. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De consequência, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte recorrida, os quais devem ser fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação fixada na sentença, consoante disposto no art. 55, da Lei dos Juizados Especiais. DECISÃO : Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

016 RECURSO.....: 2005.0004062-0/1 - Ação Originária - 0000.0020045-3/3
COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: CLARICE AMELIA MARTINS CO-TRIM TEIXEIRA
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA
MARCIO ANTONIO SASSO
INTERESSADO.....: MARILENE AVANCINI
ADVOGADO.....: FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES
ADRIANA GASTALDI
ANTONIO ELSON SABAINI
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE INTIMAÇÃO PARA RESPONDER AO RECURSO. POSTERIOR CIENTIFICAÇÃO DE INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTO, COM REGULAR INTIMAÇÃO DAS PARTES. RECORRIDO QUE SE MANTÉM SILENTE. CONTRIBUIÇÃO INEQUÍVOCA PARA A FALHA. NULIDADE SANADA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator.

017 RECURSO.....: 2005.0004186-0/0 - Ação Originária - 0000.2004268-1/5
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: INJETRON - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: SANIA STEFANI
RECORRIDO.....: OSVALDO HENRIQUE PIGOZZO
ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUES SEM FUNDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. Ante à falta de indícios das alegações da recorrente, o julgamento antecipado não importou em cerceamento de defesa. Com o advento do novo Código Civil, os juros moratórios são de 1% ao mês. Inteligência do artigo 406 do CC e.c. artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. A Taxa Referencial somente pode servir como índice de correção monetária quando pactuada entre as partes. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

018 RECURSO.....: 2005.0004194-7/1 - Ação Originária - 0000.2002210-3/2
COMARCA.....: Ponta Grossa
EMBARGANTE.....: MARCIANO CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
ROGERIO MARCIO BERARDI BIGUETTE
CUSTODIA SOUZA SANTOS CORTEZ
INTERESSADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PONTA GROSSA
AMAURI PINHEIRO
ADVOGADO.....: AMAURI PAULO CONSTANTINI
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

019 RECURSO.....: 2005.0004224-0/1 - Ação Originária -

0000.2004107-6/4
COMARCA.....: Guarapuava
EMBARGANTE.....: FETEE-SUL
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO STEUCK
JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS
DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS
INTERESSADO.....: JULIA TAVARES TESSEROLI
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO KREFETA
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado ou ao exclusivo fim de prequestionamento. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

020 RECURSO.....: 2005.0004279-4/0 - Ação Originária - 0000.2004294-9/6
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: MARCELO TESHEINER CAVASSANI
SUELI CRISTINA GALLELI
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
RECORRIDO.....: LUIZ CARLOS ALEIXO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESCISÃO DO CONTRATO COM APREENSÃO DO BEM. VRG PAGO ANTECIPADAMENTE. DEVOLUÇÃO. DIREITO DO ARRENDATÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. Constitui o VRG o preço "pactuado" para o exercício da opção de compra, segundo expressa previsão do art.5º, alíneas "c" e "d" da Lei nº6.099/74, sendo esta, portanto, sua natureza jurídica. Em assim sendo, por evidente que o não exercício daquela opção importaria no direito do arrendatário à devolução do que pagou à tal título, sob pena de locupletamento indevido. Recurso conhecido e desprovido. Assim, o voto que proponho é pela manutenção da sentença, devendo, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art.55 da L.J.E. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do recurso e, no mérito, nega provimento ao mesmo, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.

021 RECURSO.....: 2005.0004326-4/0 - Ação Originária - 0000.2003378-3/4
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: JOSE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCOS ROBERTO BOEING
ANGELO MARCOS LUTTI
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
RECORRIDO.....: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO.....: NANCI TEREZINHA ZIMMER
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
COMPRA E VENDA MERCANTIL. COMPRA EFETUADA EM LOJA MAS FINANCIADA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PROVA DOCUMENTAL DE QUE HOUVE O FINANCIAMENTO, INCLUSIVE DE QUE O CONSUMIDOR FIRMOU ACORDO JUNTO AO PROCON PARA O PARCELAMENTO DE SEU DÉBITO JUNTO À FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE QUE O BEM NÃO FOI ENTREGUE AO ADQUIRENTE INOPONÍVEL AO AGENTE QUE FINANCIOU A COMPRA. DISPENSA DE ADVOGADO NA AUDIÊNCIA PERANTE O PROCON. SENTENÇA REJEITANDO OS PEDIDOS DE NULIDADE DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PERANTE O PROCON, DE EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DO CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O consumidor (autor) efetuou compra junto a estabelecimento comercial, cuja aquisição foi financiada pela instituição financeira ré. Constatado o atraso no seu pagamento, a ré lançou o nome do consumidor no cadastro de devedores inadimplentes. 2. Por provocação do autor, foi realizada audiência perante o PROCON, ocasião em que as partes ajustaram o pagamento parcelado do débito então apresentado pelo autor junto à ré. 3. Não obstante, o autor, alegando não ter recebido a mercadoria financiada, promoveu esta ação visando a declaração de nulidade do referido acordo - porque pessoa simples e não estava representado por advogado -, a exclusão de seu nome do cadastro de devedores inadimplentes e a condenação da ré por danos morais decorrentes dessa inscrição, que seria indevida. 4. No entanto, restou documentalmente comprovado (fl. 95) que o autor efetivamente financiou a compra junto à ré, a qual, por figurar como mero agente financiador da compra, não tem a obrigação de comprovar a entrega da mercadoria adquirida pelo autor no estabelecimento comercial. 5. De igual modo, não restou evidenciada qualquer nulidade no acordo celebrado entre as partes perante o PROCON, em cuja solenidade foram, ambas, assistidas por servidores públicos devidamente habilitados, ocasião essa em que não é obrigatória a assistência por advogados. 6. Por tais motivos, isto é, por não ter o autor comprovado o fato constitutivo de seu direito, a ação deve ser julgada improcedente, como o afirmara a sentença recorrida, que deve ser confirmada por seus próprios fundamentos. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De consequência, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da recorrida, os quais devem ser fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, consoante disposto no art. 55, da Lei dos Juizados Especiais, com observância, porém, de que sua execução fica condicionada aos requisitos do art. 12 da Lei da Assistência Judiciária, da qual a recorrente é beneficiária. DECISÃO : Posto isso, acordam os

Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

022 RECURSO.....: 2005.0004368-1/2 - Ação Originária - 0000.0200513-8/0
COMARCA.....: Araucária
EMBARGANTE.....: RODOWILSON LTDA
ADVOGADO.....: OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO
ANDREA CRISTINA SWIA TOVSKI
FABIO FORTI
INTERESSADO.....: BENEDITO MAXIMIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELO GABRIEL DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos Rejeitados. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, rejeitando-os em seu mérito.

023 RECURSO.....: 2005.0004518-7/0 - Ação Originária - 0000.0020037-2/6
COMARCA.....: Assis Chateaubriand
RECORRENTE.....: JÚLIO DOS SANTOS MALDONADO
ADVOGADO.....: GISELE REGINA DA SILVA
GLAUCO KELLY GONCALVES
RECORRIDO.....: MARCELO GOMES GASPAR
ADVOGADO.....: ADILSON DE ANDRADE AMARAL
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO - INTERCEPTAÇÃO DE TRÁFEGO CAUSADA POR MANOBRA NEGLIGENTE DE CONVERSÃO À ESQUERDA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 18. De todo o exposto, infere-se que o recurso merece parcial provimento para o fim de reduzir o valor da condenação para R\$ 6.827,03 (seis mil oitocentos e vinte e sete reais e três centavos), mantida a forma de correção monetária e acréscimo de juros fixada em sentença. 19. Sendo parcialmente vencedor o recorrente, condena-se-o ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador do recorrido na razão de 15% (quinze por cento) do valor da condenação ora estabelecida, observadas as disposições do art. 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto nos termos do item 18 acima.

024 RECURSO.....: 2005.0004521-5/2 - Ação Originária - 0000.0002004-2/7
COMARCA.....: Assis Chateaubriand
EMBARGANTE.....: PEROBÁLCOOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADEMILSON LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO PASCOAL
ADRIANA DE ORNELAS
INTERESSADO.....: CARLOS CESAR QUATTI
ADVOGADO.....: VERONICA MATULAITIS RATUCHE-NEI
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DAS SITUAÇÕES AUTORIZADORAS. Embargos recebidos, acolhidos mas sem modificação do julgado. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, eis que tempestivos, e acolher as razões sem modificação do julgado.

025 RECURSO.....: 2005.0004566-8/0 - Ação Originária - 0000.0020036-9/9
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: IZO ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO MATIAS
FERNANDO GIL DOS SANTOS
RECORRIDO.....: JOSE ROBERTO PIMENTEL
ADVOGADO.....: GERALDO MANJINSKI JUNIOR
EVERSON MANJINSKI
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. 1) NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE MOTIVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 2) COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS. PAGAMENTO VIA DE CHEQUES PRÉ-DATADOS SUSTADOS PERANTE O BANCO SACADO. NEGÓCIO FRUSTRADO. CHEQUES EMITIDOS AO PORTADOR. EXEQUENTE TERCEIRO DE BOA-FÉ. INOPONIBILIDADE DAS EXCESSÕES PESSOAIS PELO EMITENTE. EMBARGOS REJEITADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. 1) Não caracteriza nulidade o fato da sentença reportar-se, como razões de decidir, aos fundamentos lançados em sentença anteriormente proferida no processo, embora esta tenha sido anulada pelo segundo grau, por cerceamento de defesa, uma vez que a nova sentença referiu-se especificamente à prova acrescentada aos autos, isto é, que foi produzida ulteriormente à sentença anulada. 2) O fato do cheques terem sido emitidos como "pré-datados", bem como a circunstância de um deles ter sido apresentado antes da data projetada para liquidação, não lhe retira a qualidade de ordens de pagamento à vista dirigida ao banco sacado; tampouco lhe afasta a sua natureza de cambial. 3) Os autos não oferecem prova segura de que o exequente tivesse atuado com má-fé quando da recepção dos cheques que encaminhou para execução. Ademais, presume-se a boa-fé do terceiro que recebeu cheques emitidos ao portador, daí porque, não lhe são oponíveis as exceções pessoais relativos à pessoa que lhe repassou os cheques. 4) Por tais motivos, deve a sentença ser confirmada, por seus próprios fundamentos, na forma preconizada no art. 46, parte final, da Lei dos Juizados Especiais. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista o desprovimento do apelo, há que se con-

denar os recorrentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que devem ser fixados em 20% (cinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 55, segunda parte, da LJE. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

026 RECURSO.....: 2005.0004572-1/0 - Ação Originária - 0000.0020034-1/1
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: RODOVIA DAS CATARATAS S/A
ADVOGADO.....: KLEBER DE OLIVEIRA
ADELINO MARCON
RECORRIDO.....: FRANCISCO LOPES SOARES
ADVOGADO.....: JOVANIL TEIXEIRA PEDRO
LUIZ CARLOS GOMES
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODOVIA PEDAGIADA PROVOCADO POR OBJETO NA PISTA (PEDRA) - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ENUNCIADO Nº 28 DA TURMA RECURSAL - RECURSO DESPROVIDO. Deste modo, o voto é pelo desprovimento do recurso interposto, condenando-se a recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação (art. 55 da Lei 9.099/95). DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.

027 RECURSO.....: 2005.0004584-6/0 - Ação Originária - 0000.2003327-1/9
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: MARCIO EDUARDO PALHÃO BOLETTI
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO
EDSON ALVES DA CRUZ
IVAN MARTINS TRISTÃO
RECORRIDO.....: NELSON GERALDO NETTO BLOCH
ADVOGADO.....: MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS
WILSON SOKOLOWSKI
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INGRESSO INADVERTIDO NA CORRENTE DE TRÁFEGO - CAUSA PRIMÁRIA DO SINISTRO - RECURSO DESPROVIDO. entença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observadas as disposições do art. 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

028 RECURSO.....: 2005.0004650-6/1 - Ação Originária - 0002.0042225-8/1
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: MARCIO FIORIM BELEM
MARCOS PAULO FIORIM BELEM
ADVOGADO.....: JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATIO
INTERESSADO.....: MAURICIO BENDIXEN DA SILVA
A. ANGELONI & CIA LTDA
ADVOGADO.....: ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA
MARCELO LUIZ DREHER
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

029 RECURSO.....: 2005.0004689-5/0 - Ação Originária - 0000.2004157-4/0
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ZILDA DE ARAÚJO SCHUINDT
ADVOGADO.....: ELIANE REGINA DOS SANTOS
RECORRIDO.....: MAURÍCIA CRISTALDO MACIEL
ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME VANIN TURCHARI
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DA RÉ NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - TERMO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO DESCONSTITUÍDO - REVELIA CORRETAMENTE DECRETADA - ART. 20 DA LEI 9.099/95 - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se a recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da recorrida na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observadas as disposições do art. 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

030 RECURSO.....: 2005.0004697-2/1 - Ação Originária - 0000.0200572-1/7
COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO

PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
 IDILIO BERNARDO DA SILVA
 AURELIO CANCIO PELUSO
 INTERESSADO.....: JOAO CAMPANHA NETO
 ADVOGADO.....: ANA RAQUEL DOS SANTOS
 MARCELO DANTAS LOPES
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. FIM INAPROPRIADO. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles para, unicamente, terem como finalidade o prequestionamento de matéria constitucional ou infraconstitucional. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

031 RECURSO.....: 2005.0004705-0/0 - Ação Originária - 0000.0200424-3/7
 COMARCA.....: União da Vitória
 RECORRENTE.....: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO.....: FLAVIO MENDES BENINCASA
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 MURILO CLEVE MACHADO
 RECORRIDO.....: LUIZ ANTONIO ROMULO CAPOBIANCO
 ADVOGADO.....: ROSSANDRA MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. CONTRATAÇÃO DE SEGURO RESIDENCIAL. RECUSA DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO PRAZO RESERVADO PARA A SEGURADORA. CONTRATO NÃO APERFEIÇOADO. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. DECISÃO REFORMADA. 1. Nos termos da Circular da SUSEP n.º 90/99, o aperfeiçoamento do contrato de seguro privado está condicionado à aceitação, pela seguradora, da proposta apresentada pelo interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias. 2. Consoante estabelece o artigo 2º, §1º, do Decreto 60459/67, a seguradora passa a ter obrigação de cobrir os riscos somente com a aceitação da proposta, que no presente caso não existiu, tendo a recusa se efetivado no prazo estabelecido em lei, e com a restituição, inclusive, sob a forma de consignação em pagamento, do valor da primeira parcela paga pelo interessado. 3. Inexistindo por parte da seguradora qualquer ação ou omissão que se reputa como ilícita, já que recusou a proposta do seguro dentro do prazo legal, não fica obrigada a reparar eventuais danos sofridos pelo propoente. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando o provimento do apelo, incabível a condenação em verbas de sucumbência. DECISÃO: Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

032 RECURSO.....: 2005.0004717-5/1 - Ação Originária - 0000.0200532-3/0
 COMARCA.....: Maringá
 EMBARGANTE.....: ELIO ANTONIO LACERDA
 ADVOGADO.....: RENATA MONDADORI COSTA
 VANDERLAN DE OLIVEIRA ALVES
 INTERESSADO.....: TEREZINHA MARCOLINO
 ADVOGADO.....: ANTONIO CAMARGO JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos Rejeitados. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, rejeitando-os em seu mérito.

033 RECURSO.....: 2005.0004724-0/1 - Ação Originária - 0000.0020032-6/9
 COMARCA.....: Laranjeiras do Sul
 EMBARGANTE.....: DEONIR CAETANO REGINATTO
 ADVOGADO.....: LUIZ ASSI
 INTERESSADO.....: ADEMAR ANTONIO FERRARI
 ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES

NEMORA PELLISSARI LOPES
 INTERESSADO.....: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA PIRES
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

034 RECURSO.....: 2005.0004768-1/0 - Ação Originária - 0002.0041550-1/3
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: RONALDO BARON
 ADVOGADO.....: ROBERTA ONISHI
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER
 RECORRIDO.....: DIRCEU MOREIRA
 ADVOGADO.....: ACIR GERALDO PELLANDA
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA : INDENIZAÇÃO - CRUZAMENTO SINALIZADO POR SEMÁFORO - TRANSGRESSÃO DO SINAL VERMELHO - PROVA TESTEMUNHAL - ANÁLISE PELA JUÍZA LEIGA QUE PRESIDIU A INSTRUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

035 RECURSO.....: 2005.0004785-8/1 - Ação Originária - 0000.0002003-3/2
 COMARCA.....: Castro
 EMBARGANTE.....: V. WEISS E COMPANHIA LTDA
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE MILLEN ZAPPA
 AURELIO CANCIO PELUSO
 ADRIANO HENRIQUE GOHR
 INTERESSADO.....: MARIA INEZ PEDROZA MACHADO DIAS
 ADVOGADO.....: LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO
 JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos Rejeitados. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, rejeitando-os em seu mérito.

036 RECURSO.....: 2005.0004817-5/0 - Ação Originária - 0002.0042474-6/5
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - UNIMED CURITIBA
 ADVOGADO.....: ROBINSON LEON DE AGUERO
 ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA
 RECORRIDO.....: LAURO AUGUSTO CASTRO DA FOUNTOURA
 ADVOGADO.....: VIVIANE BURGER BALAROTTI
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 INDENIZAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. 1) "STENT": NEGATIVA DE COBERTURA. ABUSIVIDADE QUE SE REHECE. REEMBOLSO DEVIDO. 2) DANO MORAL. MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SEM MAIORES REPERCUSSÕES. INDENIZAÇÃO DESCABIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. 1. Tratando-se de procedimento médico único, incabível é conceber que, no iter procedimental, possa haver cobertura somente de parte do procedimento, quando a outra encontra-se intimamente ligada à parte dita coberta, da qual depende para seu êxito. Sem a colocação do "stent", êxito não haveria na angioplastia, de modo que a restrição quanto ao seu uso importaria na ineficácia do procedimento como um todo, o que, frise-se, importa em manifesta abusividade(art.51, IV e XV do CDC). 2. Descabida se mostra a indenização por danos morais quando prova alguma há de possível abalo, constrangimento pessoal ou lesão à honra do autor, bem como porque o mero descumprimento de contrato não pode, de regra, ser motivo à dita indenização. Recurso conhecido e parcialmente provido. Dessarte, o voto que profero é que seja parcialmente reformada a sentença, somente para o fim de afastar a condenação por danos morais, devendo, ainda, ser a recorrente condenada ao pagamento de 70% das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

037 RECURSO.....: 2005.0004835-3/0 - Ação Originária - 0000.2004148-1/6
 COMARCA.....: Ponta Grossa
 RECORRENTE.....: JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO
 ADVOGADO.....: RENATO JOSE MENDES
 CESAR LUIZ TAVARNARO
 ROBERTO RIBAS TAVARNARO
 RECORRIDO.....: ANDREZZA VIVIANY LOURENÇO
 ADVOGADO.....: FERNANDA HILGENBERG
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO TRASEIRA - PRESUNÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA QUE SEGUIA ATRÁS NÃO ELIDIDA - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da recorrida na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

038 RECURSO.....: 2005.0004862-0/0 - Ação Originária - 0002.0041252-1/8
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: MANOEL THEODORO FAGUNDES CUNHA
 ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA BARETTA MORAES
 PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO
 RECORRIDO.....: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO QUEBEC
 ADVOGADO.....: MARCELO CORDEIRO ANDREOLI
 CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO
 JOAO BATISTA DOS ANJOS
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA : CONDOMÍNIO - MULTA POR USO INDEVIDO DE VAGA DE GARAGEM - SANÇÃO AMPARADA NA CONVENÇÃO CONDOMINIAL - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

039 RECURSO.....: 2005.0004880-9/0 - Ação Originária - 0002.0041413-7/8
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: LINDOMAR SCHUARTZ
 ADVOGADO.....: SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUA-

DROS
 RECORRIDO.....: JOSÉ ELOIR FURHMMANN
 ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CAMPONEZ
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO TRASEIRA - PRESUNÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA QUE SEGUIA ATRÁS NÃO ELIDIDA - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 10. Apenas para fins de se adequar ao pedido inicial, contudo, o valor da condenação deve ser reduzido para R\$ 3.300,00. 11. O termo inicial da correção monetária, por sua vez, inexistindo registro quanto à data do menor orçamento, deve coincidir com o ajuizamento da ação. 12. Sendo mínimo o êxito recursal, impõe-se a condenação do recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação ora modificado. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento nos termos dos itens 10 e 11 acima.

040 RECURSO.....: 2005.0004899-6/0 - Ação Originária - 0002.0031046-5/5
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: ENGEFLEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO.....: MOISES MONTANHER
 KARINE KLOSTER
 SAFIRA ORCATTO MERELLES DO PRADO
 RECORRIDO.....: LEOSI DOS ANJOS CARNEIRO
 LUCIMARA CARNEIRO
 LENIR DE FÁTIMA CARNEIRO
 ADVOGADO.....: ANDREIA FERREIRA DE SOUZA
 DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES
 MARIA ROSELI WILLE
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA : COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL - RESCISÃO CONTRATUAL DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - DESCABIMENTO DA DEVOLUÇÃO DAS ARRAS E DESPESAS DE CORRETAGEM. BEM COMO DO PAGAMENTO DE MULTA - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se a recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador das recorridas na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

041 RECURSO.....: 2005.0004908-6/0 - Ação Originária - 0000.0002004-2/0
 COMARCA.....: Palotina
 RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO NICIOLI
 ANDRÉ LUIS BORSATO
 ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO
 RECORRIDO.....: LEONEL GERALDI
 ADVOGADO.....: OSVALDO KRAMES NETO
 GUIOMAR MARIO PIZZATTO
 ENIMAR PIZZATTO
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 CONTRATO DE SEGURO. PERFIL DO SEGURADO. APÓLICE. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES. AGRAVAMENTO DO RISCO INEXISTENTE. BOA-FÉ EVIDENCIADA. SENTENÇA MANTIDA. A mera divergência quanto ao perfil do segurador indicado na apólice não é motivo à, por si só, obstar a cobertura, máxime porque tal fato em nada agravou o risco para o evento ocorrido e, ainda, porque evidenciada restou a boa-fé do segurador. Recurso conhecido e desprovido. Com base no art. 55 da Lei nº9099/95 deve ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

042 RECURSO.....: 2005.0004925-2/0 - Ação Originária - 0000.0200566-4/6
 COMARCA.....: Guarapuava
 RECORRENTE.....: ESTILO CELULAR LTDA
 ADVOGADO.....: MAURICIO DE LACERDA LOURES
 RECORRIDO.....: JOSÉ MANUEL LAVERS HERNÁNDES
 ADVOGADO.....: GIOVANA CARLA PIZETTA LAVERS HERNÁNDES
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 CONSUMIDOR. PRODUTO DEFEITUOSO. LEGITIMIDADE PASSIVA. COMERCIANTE. ART.18 DO CDC. SENTENÇA MANTIDA. O art. 18 do CDC viabiliza figurar no polo passivo da ação reparatória qualquer dos fornecedores do produto defeituoso, já que cobrigados e solidariamente responsáveis são pelos indigitados defeitos. Recurso conhecido e desprovido. Com base no art. 55 da Lei nº9099/95 deve ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

043 RECURSO.....: 2005.0004935-3/0 - Ação Originária - 0000.0002004-4/3
 COMARCA.....: Joaquim Távora
 RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: FABIANA CANCIO TAVARES
 FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 RECORRIDO.....: MARILSA DE FATIMA COSTA DA SILVA
 ADVOGADO.....: JOSE CARLOS PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. COMPANHEIRA. LEGITIMIDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIO RECONHECIMENTO POR PARTE DO JUIZ COMPETENTE. PROCESSO EXTINTO. SENTENÇA REFORMADA. Somente o Juiz da Vara de Família tem competência para reconhecer a união estável. Enquanto isso não se der, impossível se mostra o ajuizamento da ação indenizatória de seguro obrigatório pela suposta companheira. Recurso conhecido e provido. Dessarte, o voto é pela reformada da sentença, para o fim de julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.51, inciso II da Lei 9099/95. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

044 RECURSO.....: 2005.0004945-4/0 - Ação Originária - 0000.2005129-9/7
 COMARCA.....: Guarapuava
 RECORRENTE.....: ANA JULIA DE PONTES CARNEIRO
 ADVOGADO.....: ADRIANO ZAGORSKI
 ELIZANIA CALDAS FÁRIA
 FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS
 RECORRIDO.....: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO.....: ANTONIO LAVRATTI PONTES
 JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 COMPRA E VENDA MERCANTIL. ELETRODOMÉSTICO. FINANCIAMENTO DIRETO PELA EMPRESA VENDEDORA. PAGAMENTO DA ENTRADA E DAS PRIMEIRAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES REMANESCENTES. ALEGAÇÃO DA COMPRADORA DE QUE NÃO RECEBERA A MERCADORIA. TESE REJEITADA ANTE A PROVA DOS AUTOS. SENTENÇA QUE REJEITA PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Trata-se de compra e venda mercantil (aparelho de som) em que a adquirente (autora) alega que não recebeu o produto, embora tenha pago a entrada e as primeiras prestações à loja (ré), motivo pelo qual, aquela pretende a repetição do indébito e a exclusão de seu nome do cadastro de devedores inadimplentes. 2. Alega a autora que não recebeu o produto adquirido, pois, quando da compra, sentiu-se mal e teve que se deslocar até posto de saúde e que, retornando no dia seguinte, a loja alegou que o produto já lhe havia sido entregue, ficando, pois, no prejuízo, tendo, inclusive, o seu nome sido indevidamente incluído no aludido cadastro negativo. 3. No entanto, a prova dos autos dá conta de que a autora recebeu o produto, conforme documento juntado aos autos por ambas as partes (f. 05 e 57), no qual está consignado "recebi mercadoria(s) acima descrita(s)", salientando-se que a autora se expressou apondo sua impressão digital, como também o fez para a assinatura do contrato de financiamento do produto e para o aforamento desta ação (fls. 03, 56, 68 e 69). 4. Ademais, o recebimento da mercadoria foi atestado por dois funcionários da loja (fls. 44 e 45), que asseguraram que a autora se fazia acompanhar de um rapaz, o qual foi quem escolheu o produto e o recebeu mediante a apresentação da respectiva nota autorizativa do seu recebimento. 5. Outrossim, o pagamento de várias parcelas do financiamento faz inverossímil a alegação da autora de que não recebeu o produto por ela adquirido e no seu nome financiado. 6. Por tais motivos, isto é, por não ter a autora comprovado o fato constitutivo de seu direito, a ação deve ser julgada improcedente, como o afirmara a sentença recorrida, que deve ser confirmada por seus próprios fundamentos. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De consequência, deve a recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da recorrida, os quais devem ser fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra em questão (R\$ 1.398,00), consoante disposto no art. 55, da Lei dos Juizados Especiais, com observância, porém, de que sua execução fica condicionada aos requisitos do art. 12 da Lei da Assistência Judiciária, da qual a recorrente é beneficiária. DECISÃO : Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

045 RECURSO.....: 2005.0004949-1/0 - Ação Originária - 0000.0020047-7/1
 COMARCA.....: Paranavá
 RECORRENTE.....: VALTER PISCIONERI
 ADVOGADO.....: MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS
 EDMAR JOSE CHAGAS
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS
 RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A.
 ADVOGADO.....: FABIO LUIS FRANCO
 ALCINDO DE SOUZA FRANCO
 MAMORU FUKUYAMA
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 INDENIZAÇÃO. 1) AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PROCURADOR NA AUDIÊNCIA. FATO QUE INOCORREU E IRRELEVANTE. 2) OITIVA DE TESTEMUNHA. PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO QUE FAZ PRESUMIR A DESISTÊNCIA NA COLHEITA DA PROVA. 3) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. RECONHECIMENTO. 4) VALOR DA CAUSA. A QUANTIA LANÇADA PELO AUTOR COMO PRETENSÃO INDENIZATÓRIA, E QUE SERVIU PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CAUSA, PODE SER UTILIZADA PELO JUIZ PARA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Recurso conhecido e desprovido. Com base no art. 55 da Lei nº9099/95 deve ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, aplicando-se aqui, exclusivamente no que toca ao ônus de sucumbência(honorários e custas), o disposto no art. 12 da Lei nº1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

046 RECURSO.....: 2005.0004957-9/0 - Ação Originária -

0000.2002434-4/3

COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....: SENA CONSTRUÇÕES LTDA
 LOTEADORA MONREAL S/C LTDA
 ADVOGADO.....: ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA
 ELISANGELA FLORENCIO
 INTERESSADO.....: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA
 ADVOGADO.....: JOAO TAVARES DE LIMA FILHO
 FABRICIO MASSI SALLA
 LEANDRO AMBROSIO ALFIERI
 RECORRIDO.....: ALEXANDRO WESLEY MACIEL DINIZ
 ADVOGADO.....: DORIVAL CARDOSO
 ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ
 ARIADNE VANZELA CORDEIRO
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. DESISTÊNCIA DO PROMISSÁRIO COMPRADOR. 1) INTERESSE DE AGIR QUE DECORRE DO DIREITO À PARCIAL RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. 2) DEDUÇÃO DE PERCENTUAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EMPREENDIMENTO. POSSIBILIDADE. 3) PARCELAMENTO DA RESTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. 4) JUROS DE MORA. ART.406 DO CCB. SENTENÇA MANTIDA. 1. Sendo a obrigação formada por um vínculo jurídico eminentemente transitório, por certo que o rompimento deste vínculo pode se dar, tanto pela sua normal forma, que é a execução completa do contrato, quanto pela forma anormal, que, entre outras, é a desistência a qual, nada mais nada menos exterioriza somente o direito ao arrendimento. Entendimento em contrário seria impor a alguém a manutenção de um vínculo jurídico, quando o próprio ordenamento prevê remédios aplicáveis aos casos de sua resolução por ato unilateral, como o é a multa contratual. Interesse jurídico que se vislumbra. 2. Justo se mostra a determinação da dedução de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago pelo comprador desistente, pois tal percentual bem serve para reparar todas as despesas tidas pelo vendedor. 3. Razão não possui o vendedor à restituição parcelada do que recebeu, isto porque tal devolução está a abarcar valores já pagos pelo reclamante e, portanto, já incorporados integralmente ao patrimônio da recorrente, inexistindo, pois, amparo legal a justificar tal “parcelamento”. 4. Os juros de mora são de 1% ao mês e contam-se da citação. Recurso conhecido e provido. Dessarte, mantida a sentença, como foi, devem ser os recorrentes condenados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº9099/95. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

047 RECURSO.....: 2005.0004969-3/0 - Ação Originária - 0000.0020046-9/9
 COMARCA.....: Paranavá
 RECORRENTE.....: SULINA SEGURADORA S/A.
 ADVOGADO.....: RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
 DANIELLA LETICIA BROERING
 JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO.....: VIVIANE APARECIDA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO.....: ADRIANA APARECIDA MARTINEZ
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. RECIBO. QUITAÇÃO. PARCIALIDADE. DEVIDA CPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SENTENÇA MANTIDA. 1. “O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura” (Enunciado 19). 2. “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 3. “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos” (Enunciado 17). 4. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento e, ainda, somente até a entrada em vigor do novo Código Civil Brasileiro é que os juros de mora são de 0,5% (meio por cento) ao mês, pois, a partir daí, passarão a ser de 1% (um por cento). Recurso conhecido e provido. O voto é, portanto, pela manutenção da sentença, cujas razões também devem ser invocadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

048 RECURSO.....: 2005.0004971-0/0 - Ação Originária - 0000.0020042-2/6
 COMARCA.....: Santo Antonio da Platina
 RECORRENTE.....: ESPOLIO DE ENCARNAÇÃO CANTO GARCIA
 REPR. LEGAL.....: DIONÍSIO CANTOS GARCIA
 ADVOGADO.....: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO
 RECORRIDO.....: JOSE MAXIMO DA COSTA
 ADVOGADO.....: ADEMIR PEDRO PELLISSARI
 MATEUS FAEDA PELLIZARI
 TIAGO FAEDA PELLIZARI
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. CESSIONÁRIO QUE RECOLHE IMPOSTO “CAUSA MORTIS”. TERCEIRO INTERESSADO COM DIREITO AO REEMBOLSO. SENTENÇA MANTIDA. O cessionário de direito hereditário que, deparando-se com a desídia processual do espólio, recolhe o imposto causa mortis para, com isso, conseguir a expedição da Carta de Adjucação tem direito, como terceiro interessado

que é, à reembolsar-se do respectivo valor. Recurso conhecido e provido. Com base no art. 55 da Lei nº9099/95 deve ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

049 RECURSO.....: 2005.0004972-1/0 - Ação Originária - 0000.2004318-7/5
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....: LUCIANE APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO.....: MARIO SERGIO DIAS XAVIER
 RECORRIDO.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
 ADVOGADO.....: DINO COSTACURTA
 MUNIRA MUHAMMAD AHMUD
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VALOR FIXADO À TÍTULO DE DANO MORAL. MANUTENÇÃO. Para a fixação do dano moral, necessário tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, do efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor. O arbitramento feito com respeito aos critérios retro expostos, justifica a sua manutenção. Recurso conhecido e provido. Com base no art. 55 da Lei nº9099/95 deve ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, condenação esta a ser suspensa em razão do disposto no art. 12 da Lei nº1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

050 RECURSO.....: 2005.0004975-7/0 - Ação Originária - 0000.0020037-3/9
 COMARCA.....: Paranavá
 RECORRENTE.....: MOISES CORREIA FARIA JUNIOR
 ADVOGADO.....: ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR
 LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI
 GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF
 RECORRIDO.....: EDNELSON APARECIDO PEREIRA TARNIOVI
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 INDENIZAÇÃO. AUDIÊNCIA. PEQUENO ATRASO. REVELIA INOCORRENTE. SENTENÇA ANULADA. 1. Malgrado o necessário respeito que se deve ter em relação aos horários dos atos judiciais, o certo é que pequenos atrasos, dos quais maiores prejuízos não refletiriam às partes, não podem ensejar a drástica medida tomada (revelia), até em respeito ao princípio da informalidade que impera perante os Juizados Especiais. 2. Ainda que revel fosse a reclamada, dita revelia não pode gerar os efeitos absolutos da veracidade dos fatos articulados pelo reclamante, cumprindo ao juiz, malgrado a relativa presunção, a análise dos fatos, fundamentos e provas do direito do mesmo, conforme, aliás, determina a segunda parte do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais. Recurso conhecido e provido para se anular a sentença. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, anulando a sentença proferida, nos exatos termos do voto.

051 RECURSO.....: 2005.0004991-1/0 - Ação Originária - 0000.0200553-7/9
 COMARCA.....: São José dos Pinhais
 RECORRENTE.....: WORLI VARELA DE SOUZA
 MAIQUEL ROVERSO MUSSU
 ADVOGADO.....: ANTONIO SBANO JUNIOR
 ANTONIO SBANO
 TANIA MARA SBANO WITKOWSKI
 RECORRIDO.....: SOLANGE FARIAS
 CASSIO EDUARDO MILLER
 ADVOGADO.....: GILSON EDUARDO COSTIN
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO TRASEIRA. PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO AFASTADA. ORÇAMENTOS. REDUÇÃO DO VALOR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Sem esboço probatório suficiente, inviável é a admissão de tese defensiva que procura afastar a presunção de culpa decorrente da colisão na traseira de outro veículo. 2. Orçamento que apontam avarias não causadas pela colisão enseja somente a sua parcial acolhida, impondo, de consequência, a redução da indenização. Recurso conhecido e parcialmente provido. Considerando o êxito somente parcial do recurso, com base no art. 55 da Lei nº9.099/95 devem ser os recorrentes condenados ao pagamento de 60% das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

052 RECURSO.....: 2005.0004995-9/0 - Ação Originária - 0000.0200417-2/7
 COMARCA.....: Araçongas
 RECORRENTE.....: AIRTON ALDEMIR BÉRGAMO
 ADVOGADO.....: NICIO ANTONIO DA SILVEIRA
 RECORRIDO.....: SILVIO CÉSAR RESENDE
 ADVOGADO.....: VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR
 JOSE EDUARDO WIELEWICKI
 ANGELA ELISA RAMOS
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SERVIÇO AMPLIADO. CUSTO DA MÃO DE OBRA QUE SE ELEVA. VALOR DEVIDO. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS À OUTRO PROFISSIONAL. ACOLHIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Se restou aumentado o serviço inicialmente contratado, direito tem o prestador ao proporcional aumento do preço da mão de obra respectiva. 2. Deve

ser deduzido do valor total da mão de obra, o valor despendido com a contratação de outro profissional para terminar o serviço, considerando que a condenação escorrou-se no preço total do serviço. 3. Se o prestador não deu causa à aquisição de materiais, obrigado não está a pagá-los ao dono da obra. Recurso conhecido e parcialmente provido. Dessarte, proponho seja parcialmente acolhido o recurso para o fim de deduzir da condenação o valor de R\$1.500,00, que ficará, então, em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), vigendo no mais o determinado na sentença. Douro giro, com base no art. 55 da Lei 9099/95 deve ser o recorrente condenado ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, considerando o êxito somente parcial do recurso. É o voto. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

053 RECURSO.....: 2005.0005010-1/0 - Ação Originária - 0000.0020047-8/5
 COMARCA.....: São José dos Pinhais
 RECORRENTE.....: CÉLIA MARIA W. MACEDO
 ADVOGADO.....: OSVALDO MARQUES DE SOUZA
 RECORRIDO.....: EPAMINONDAS DE ALMEIDA
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 CANCELAMENTO DE PROTESTO DE CHEQUE. 1) PRESCRIÇÃO DO TÍTULO INOCORRENTE. POSSIBILIDADE DO PROTESTO. 2) PROTESTO LAVRADO FORA DO DOMICÍLIO DO SACADOR E DA PRAÇA DE PAGAMENTO. IRREGULARIDADE. DEVIDO O CANCELAMENTO DO PROTESTO. DECISÃO MODIFICADA. 1. É possível o protesto de cheque, desde que não prescrito. 2. Precisamente como afirmado na sentença, nos termos dos arts. 33, 59 a 62 da Lei n. 7.357/85, a ação executiva de cheque prescreve 06 (seis) meses após o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação perante o banco sacado. Passado esse prazo, o credor terá o direito de promover, no prazo de 02 (dois) anos, a ação de enriquecimento prevista no art. 61 da citada Lei e, vencido esse prazo, poderá ainda o credor manejar a ação de cobrança do crédito nele expressado, via ação de conhecimento, com observância do prazo de 05 (cinco) anos estipulado no art. 206, § 3º, inciso VIII, do Código Civil. 3. No caso dos autos, trata-se de cheque emitido em 02/06/98, o qual não foi liquidado na apresentação, por insuficiência de fundos, tendo sido protestado em 20/11/2002, ou seja, dentro do mencionado prazo prescricional de 05 (cinco) anos; ou seja, quando era viável o protesto. 4. No entanto, o protesto foi efetivado em Guarulhos/SP, enquanto que o domicílio da emitente é Curitiba/PR, domicílio esse que coincide com a praça da agência bancária sacada, com inobservância, pois, do previsto no art. 6º da Lei 9.492/97. 5. Ademais, o credor não contestou a ação, deixando de demonstrar, dentre outros aspectos relevantes, que tenha sido intimidada pessoalmente a emitente do cheque quanto à apresentação do título para protesto. 6. Nessas condições, irregular se mostra o indigitado protesto, o qual deve ser cancelado mediante ofício a ser expedido pelo Juízo a quo e sem ônus para a emitente do cheque. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Provido o apelo, isenta-se a recorrente de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, LJJE). DECISÃO: Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

054 RECURSO.....: 2005.0005018-6/0 - Ação Originária - 0000.0020041-7/8
 COMARCA.....: Pato Branco
 RECORRENTE.....: MARCOS ANTONIO MOREIRA E CIA LTDA.
 ADVOGADO.....: CLICERIA CERBARO
 CARLOS ROQUE COLLA
 RECORRIDO.....: WALDIR LEMONIE
 ADVOGADO.....: ANDREY HERGET
 LUDMILA DEFACI
 ALEX WILSON DUARTE FERREIRA
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE ATIVA DO PROPRIETÁRIO E PASSIVA DO SUPOSTO CAUSADOR. CAUSA PRIMÁRIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. CONDENAÇÃO AFASTADA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Restando demonstrado a qualidade de proprietário do autor, tem ele legitimidade ativa para a ação indenizatória. 2. A questão relacionada à culpa do evento, afeta está ao mérito da causa, não se confundindo com a preliminar de ilegitimidade passiva. 2. A ausência de prova segura acerca da causa primária para o acidente, torna impossível ao julgador impor um comando condenatório, porquanto sabido é que tal comando deve, sempre, estar escorado em um juízo de certeza advindo das provas colhidas nos autos. Inexistindo tal certeza, a tutela condenatória deve ser negada. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

055 RECURSO.....: 2005.0005019-8/0 - Ação Originária - 0000.0020042-2/0
 COMARCA.....: Chopinzinho
 RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO.....: JORGE LUIZ DE MELO
 EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA
 ALVARO SCHENATO
 RECORRIDO.....: OLIMPIO AMBROZINI
 ADVOGADO.....: RAFAEL SCABENI
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LANÇAMENTO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA. ENUNCIADO 08 DA TRU/PR. DANOS MORAIS PRESUMIDOS. DESNECESSIDADE DE PROVA. 1. Não autorizado pelo correntista o débito em conta corrente, revela-se ilícita a referida conduta, devendo a instituição financeira indenizar o correntista pelo dano moral ocasionado em virtude do cadastramento do seu nome nos órgãos de proteção ao cré-

dito. 2. “É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos.” (Enunciado 08 da TRU/PR). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Como consequência, condena-se o recorrente BANCO ITAÚ S/A, ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários sucumbenciais, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Face o exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

056 RECURSO.....: 2005.0005036-4/0 - Ação Originária - 0000.0020046-3/2
 COMARCA.....: Paranavá
 RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
 FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
 ORLANDO ALEXANDRINO
 RECORRIDO.....: VALDERCY BERNARDINI DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: RENATO LACROIX LEAL
 MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA FILHO
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO. SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. COMPROVAÇÃO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A existência de relevante ponto controvertido de fato impede o julgamento do recurso nos termos do artigo 557 do CPC. Todavia, por força da fungibilidade recursal, os embargos são conhecidos como agravo (artigo 557, § 1º, do CPC). A documentação acostada aos autos é suficiente para comprovar o pagamento alegado pela ré, o qual, todavia, é inferior ao valor legalmente estabelecido. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente (enunciado n.º 19 da TRU). O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior (enunciado n.º 18). A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção (enunciado n.º 17). Embargos de Declaração conhecidos como agravo e providos. Recurso Inominado conhecido e provido em parte. Pelo princípio da sucumbência, a recorrente fica condenada ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor final da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração como agravo (artigo 557, § 1º, do CPC) e lhes dar provimento para dar seguimento ao recurso e, por outro lado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

057 RECURSO.....: 2005.0005036-4/1 - Ação Originária - 0000.0020046-3/2
 COMARCA.....: Paranavá
 EMBARGANTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
 PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
 FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
 ORLANDO ALEXANDRINO
 INTERESSADO.....: VALDERCY BERNARDINI DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: RENATO LACROIX LEAL
 MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA FILHO
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO. SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. COMPROVAÇÃO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A existência de relevante ponto controvertido de fato impede o julgamento do recurso nos termos do artigo 557 do CPC. Todavia, por força da fungibilidade recursal, os embargos são conhecidos como agravo (artigo 557, § 1º, do CPC). A documentação acostada aos autos é suficiente para comprovar o pagamento alegado pela ré, o qual, todavia, é inferior ao valor legalmente estabelecido. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente (enunciado n.º 19 da TRU). O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior (enunciado n.º 18). A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção (enunciado n.º 17). Embargos de Declaração conhecidos como agravo e providos. Recurso Inominado conhecido e provido em parte. Pelo princípio da sucumbência, a recorrente fica condenada ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor final da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração como agravo (artigo 557, § 1º, do CPC) e lhes dar provimento para dar seguimento ao recurso e, por outro lado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

058 RECURSO.....: 2005.0005047-7/0 - Ação Originária - 0002.0041078-6/4
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: GH ELETRÔNICA LTDA
 ADVOGADO.....: TIAGO FONTES CESAR LEAL
 MARINEIDE SPALUTO
 RECORRIDO.....: JURANDIR LOVATTO
 ADVOGADO.....: EDGAR JOSE DOS SANTOS

JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
 EMENTA : CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE INSCRIÇÃO E PROTESTO INDEVIDOS - CONDUTA ILÍCITA CONFIGURADA - ANÁLISE DO VALOR DO DANO. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido. 1 - É defeso ao fornecedor alterar a forma e condições de pagamento do débito sem anuência expressa do devedor. Se o fornecedor aceitou o pagamento mediante débito em cartão de crédito e posteriormente à venda o financiador recusou o pagamento, devem ambas as partes acordarem sobre a nova forma de pagamento e seus vencimentos. É ilícita a conduta de emitirem-se boletos bancários sem anuência do consumidor sobre a nova forma de pagamento. A remessa dos títulos para protesto, sem demonstração expressa nos autos da anuência do devedor sobre a forma de pagamento e sem comprovação de que teve ciência desta prática caracteriza ato ilícito. 2 - O protesto e inscrição indevidos presumem a existência de dano moral, conforme Enunciado 08 desta Turma Recursal. A existência de outras anotações e a permanência do débito devem ser consideradas para fins de fixação do valor do dano, mas de per si, não é suficiente a afastar o dano moral. Dessa forma, deve-se dar procedência parcial ao recurso, condenando-se o recorrente ao pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

059 RECURSO.....: 2005.0005049-0/0 - Ação Originária - 0000.0020025-1/3
 COMARCA.....: Bandeirantes
 RECORRENTE.....: APS SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
 RECORRIDO.....: FABIO MARCELO CARNELOZZI
 ADVOGADO.....: CATIA REGINA REZENDE FONSECA

MARIA AUXILIADORA TALMELLI BATISTA
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS RECONHECIDA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIVIBILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI RECIBO. QUITAÇÃO. PARCIALIDADE. DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DESCABIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Atestando o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal do Estado a invalidez permanente do segurado, dispensado se mostra a produção da prova pericial, impondo-se, por consequência, a manutenção da competência dos juizados especiais para a apreciação da matéria relativa ao pagamento do seguro obrigatório. 2. "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19). 3. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18), o mesmo se aplicando para o caso de invalidez total permanente. 4. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 5. "A despeito de haver pagamento à menor pela seguradora, tal somente se deu em razão tanto da interpretação da legislação, embora equivocada, como porque havia normatização própria partida do CNSP, que escorava aquele agir, situação esta que não se amolda às disposições do art. 17 do CPC. 6. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento e, ainda, "os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês." (Enunciado n°27). Recurso conhecido e parcialmente provido. O voto é, portanto, pela parcial reforma da sentença, para o fim de, somente, excluir o reconhecimento da má-fé processual, mantendo-se, no restante, os fundamentos da sentença, os quais também devem ser invocados como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ora reconhecida, dado o mínimo êxito recursal. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

060 RECURSO.....: 2005.0005062-0/0 - Ação Originária - 0000.2005221-5/1
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: MIRIAM MEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA FERNANDES
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S.A
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 EMENTA : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO. ASSINATURA BÁSICA. LEGALIDADE. INTERESSE DA AGÊNCIA REGULADORA. AUSÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. Recurso conhecido e provido. Pelo exposto, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para o fim de ser firmada a competência da Justiça Estadual e, por conseguinte, ser cassada a r. sentença. Sem ônus de sucumbência. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

061 RECURSO.....: 2005.0005075-6/0 - Ação Originária - 0000.0200541-1/6
 COMARCA.....: Curitiba

RECORRENTE.....: VIVO - GLOBAL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: CARMEN GLORIAARRIAGADA ANDRIOLI
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER
 RECORRIDO.....: ULISSES MACEDO
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL. COBRANÇAS INDEVIDAS. SUCESSIVAS LIGAÇÕES REALIZADAS COM OBJETIVO DE SOLUCIONAR O PROBLEMA. DESCASO DA PRESTADORA. DANO MORAL DEVIDO. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. 1. Indemonstrada a prestação de serviço, descabida se mostra a cobrança dos valores respectivos. 2. A indevida cobrança de faturas, somado ao descaso em solucionar o problema por parte da prestadora de serviço, mesmo instada à tal por sucessivas vezes, é causa de dano moral. 3. Deve ser reduzida a indenização por dano moral quando fixado em quantia desproporcional ao abalo. Recurso conhecido e parcialmente provido. Com base no art. 55 da Lei nº9099/95 deve ser o recorrente condenado ao pagamento de 50% das custas processuais. Sem honorários, ante a ausência de advogado da parte recorrida. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

062 RECURSO.....: 2005.0005080-8/0 - Ação Originária - 0002.0042320-8/6
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: ANTONIA FERREIRA DA COSTA
 IONE LACERDA LEME MENDES SANCHES
 ADVOGADO.....: LIDIANE HILBERT BRATI
 SABRINA NASCHENWENG
 MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 EMENTA : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO. ASSINATURA BÁSICA. LEGALIDADE. INTERESSE DA AGÊNCIA REGULADORA. AUSÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. Recurso conhecido e provido. Pelo exposto, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para o fim de ser firmada a competência da Justiça Estadual e, por conseguinte, ser cassada a r. sentença. Sem ônus de sucumbência. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

063 RECURSO.....: 2005.0005084-5/0 - Ação Originária - 0000.0020046-2/2
 COMARCA.....: Pato Branco
 APELANTE.....: LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO
 ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO
 APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 JÉFERSON ROGERS DEBESAYTIS
 ADVOGADO.....: AIRTON JOSE ALBERTON
 JUIZ RELATOR.....: EDGAR FERNANDO BARBOSA
 AÇÃO PENAL. INVASÃO DE DOMICÍLIO. LESÕES CORPORAIS LEVES. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. AÇÃO PENAL PÚBLICA. TRANSAÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ACEITA PELO AUTOR DO FATO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA VÍTIMA CONTRARIANDO A HOMOLOGAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, a correlativa ação penal viabiliza a transação penal, que deve ser proposta por seu titular, o Ministério Público, nos termos do previsto no art. 76, da Lei 9.099/95. Uma vez aceita pelo autor do fato a proposta de transação penal, e estando ele assistido por advogado, cumpre-se seja homologado o acordo, independentemente da concordância da vítima. Sob tais condições, a vítima não detém interesse de agir contra a sentença homologatória da transação penal; vale dizer, o seu recurso contra tal sorte de sentença não comporta conhecimento. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO : Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

064 RECURSO.....: 2005.0005098-3/0 - Ação Originária - 0002.0011024-4/0
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: MARÍTIMA SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: LAÉRCIO FERREIRA LIMA
 WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA
 MARCIO GOBBO FLORES
 MILENA CARVALHO FRATIN
 PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA
 JACKSON GLADSTON NICOLODI
 CARMEM IRIS PARELLANA NICOLODI
 RECORRIDO.....: PATRICIA KUNZEL
 MARLENE IBSCH KUNZEL
 ADVOGADO.....: MARLENE PAES GUARESCHI
 JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
 EMENTA : CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO - SINISTRO - RECUSA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE TERCEIRO ESTRANHO AO CONTRATO ESTARIA CONDUZINDO O VEÍCULO NO MOMENTO DO ACIDENTE - CONTROVÉRSIA - TESE AFASTADA - INEXISTÊNCIA DE QUESTIONÁRIO PREENCHIDO PELA SEGURADA - BOA-FÉ QUE DEVE NORTEAR AS RELAÇÕES CONTRATUAIS POR AMBAS AS PARTES - PRECEDENTES. Recurso Conhecido e Desprovido. 1. Apesar de não ter restado suficiente e seguramente demonstrado nos autos quem efetivamente estava conduzindo o veículo no momento do sinistro, haja vista a contrariedade entre os depoimentos, este fato, por si só, não afasta o dever de pagar a indenização do seguro, ante as demais peculiaridades do presente caso. 2. A seguradora, a partir do momen-

to em que não trouxe aos autos sequer o questionário preenchido pela segurada, prestando as informações que interfeririam na averiguação do chamado risco, não se desembumbiu do ônus de comprovar a má-fé da segurada e sequer as suas alegações. 3. - A boa-fé deve prevalecer na conduta de ambas as partes, e não apenas do segurado. Dessa forma, deve-se conhecer do recurso e negar provimento, condenando-se a Recorrente arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

065 RECURSO.....: 2005.0005136-4/0 - Ação Originária - 0000.0020001-3/6
 COMARCA.....: Palmital
 APELANTE.....: JOSÉ FLORIMAR CAMPANINI
 ADVOGADO.....: DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO
 APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LEI 9.437/97, ART. 10. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. AÇÃO PENAL TRAMITADA SOB O RITO COMUM E JULGADA SOB A ÊGIDE DESSE PROCEDIMENTO. APELAÇÃO INTERPOSTA PERANTE A TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. NÃO CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. 1. Ainda que se trate de infração de menor potencial ofensivo, a correspondente ação penal tramitou sob o rito comum e foi julgada sob a égide desse procedimento. Sob tais condições, inviável o conhecimento da apelação pela Turma Recursal dos Juizados Especiais. 2. Na hipótese, o ilícito em questão (porte ilegal de arma de fogo) foi cometido antes do advento da Lei 10.259/01 - que passou a catalogar aquela sorte de delito como de menor potencial ofensivo - dando ensejo a que a ação penal tramitasse e fosse julgada pelo juízo comum, e não pelos Juizados Especiais. 3. Logo, a teor do disposto na Resolução TJPR-01/2003, que criou a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, e por não se tratar de recurso contra decisão dos Juizados Especiais, o apelo não pode ser conhecido por este colegiado, devendo ser remetido para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 4. Precedentes desta Turma Recursal da Justiça Recursal: Recursos em Sentido Estrito 2004.2501-0/0 e 2005.3587-2/0, rel. Juíza LETÍCIA MARINA CONTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO : Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça, nos termos do voto do relator.

066 RECURSO.....: 2005.0005144-1/0 - Ação Originária - 0000.0020054-9/6
 COMARCA.....: Ivaiporã
 RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 JACELIO DUMAS COUTINHO
 RECORRIDO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
 ADVOGADO.....: JULIANA LOPES CORTEZ K CZAM
 LINCO K CZAM
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIVIBILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI RECIBO. QUITAÇÃO. PARCIALIDADE. DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SENTENÇA MANTIDA. 1. "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19). 2. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18). 3. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 4. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento e, ainda, "os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês." (Enunciado n°27). Recurso conhecido e desprovido. O voto é, portanto, pela manutenção da sentença, cujas razões também devem ser invocadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

067 RECURSO.....: 2005.0005205-0/1 - Ação Originária - 0000.0020052-8/6
 COMARCA.....: Campo Largo
 EMBARGANTE.....: TRANSPORTES COLETIVOS NOSTA SENHORA DA PIEDADE LTDA
 ADVOGADO.....: ALINE CRISTINA COLETO
 GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
 INTERESSADO.....: MARIA ZACARIAS
 ADVOGADO.....: MAURO SOVIERSOSKI TATARA
 NORMA ROZARIO VIDAL TATARA
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO COM A MESMA FINALIDADE - RECURSO PREJUDICADO. I - Relatório: Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão monocrática de fls. 63-64, que, diante do recolhimento incompleto das custas processuais e da taxa judiciária, julgou deserto o recurso interposto pela ora embargante, negando-lhe seguimento. A interposição foi tempestiva, haja que dentro do prazo previsto pelo art. 49 da Lei 9.099/95. É o relatório. II - Fundamentação: Uma vez que em face da mesma decisão e sob os mesmos fundamentos a embargante interpôs agravo, apreci-

ado e provido nesta data, conclui-se que o presente recurso restou prejudicado. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicados os embargos de declaração.

068 RECURSO.....: 2005.0005205-0/2 - Ação Originária - 0000.0020052-8/6
 COMARCA.....: Campo Largo
 AGRAVANTE.....: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
 ADVOGADO.....: ALINE CRISTINA COLETO
 GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
 AGRAVADO.....: MARIA ZACARIAS
 ADVOGADO.....: MAURO SOVIERSOSKI TATARA
 NORMA ROZARIO VIDAL TATARA
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 AGRAVO - DECISÃO QUE JULGA DESERTO RECURSO INOMINADO DIANTE DO PREPARO INCOMPLETO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA - CERTIDÃO ERRÔNEA DA PRÓPRIA SECRETARIA DO JUÍZADO - COMPLEMENTAÇÃO EFETUADA - RECURSO PROVIDO. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo nos termos da fundamentação.

069 RECURSO.....: 2005.0005214-9/0 - Ação Originária - 0000.0020028-1/7
 COMARCA.....: Cascavel
 RECORRENTE.....: AMAURI BODANESE
 ADVOGADO.....: CLECIO BRAGA JUNQUEIRA
 RECORRIDO.....: SONIA DE FATIMA BERNARDI
 ADVOGADO.....: OSCAR JOAO MUGNOL
 MARTA DIAS DE FRANCA
 ANA PAULA FEDRIGO
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO - MANOBRA DE CONVERSÃO EM RODOVIA - COLISÃO TRASEIRA - ART. 204 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - CULPA CONCORRENTE EM IDÊNTICAS PROPORÇÕES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 08. O voto, portanto, é pelo provimento parcial do recurso interposto para o fim de ser julgado parcialmente procedente o pedido da autora, condenando-se o requerido, ante a ausência de pedido contraposto, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da indenização fixada em sentença. Parcialmente vencido o recorrente, impõe-se sua condenação ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da recorrida na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento nos termos do item 08 acima.

070 RECURSO.....: 2005.0005241-6/0 - Ação Originária - 0000.0020045-6/4
 COMARCA.....: Cascavel
 RECORRENTE.....: FABIO JUNIOR FERNANDES ASMANN
 VALDEMAR RODRIGUES DA CRUZ
 ROSA APARECIDA DA CRUZ
 ADVOGADO.....: MARCELO FABIANO FLOPAS
 RUI DA FONSECA
 RECORRIDO.....: ILMAR CASADO GARBIN
 ADVOGADO.....: CLAUDIA DENARDIN DONA
 ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA : LOCAÇÃO - ALUGUÉIS E FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA PENDENTES DE PAGAMENTO QUANDO DA ENTREGA DAS CHAVES - PINTURA DO IMÓVEL - ÔNUS PROBATÓRIO DO REQUERIDO (ART. 333, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da recorrida na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

071 RECURSO.....: 2005.0005248-9/0 - Ação Originária - 0000.0020041-0/2
 COMARCA.....: Uraí
 RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
 ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
 RECORRIDO.....: DIONIZIA VIANA DE SOUZA
 ADVOGADO.....: JOSÉ MARCIO ROLIM DE TOLEDO
 PAULO SERGIO RODRIGUES
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 EMENTA : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. PAGAMENTO. RECIBO EM NOME DE TERCEIRO. INVALIDADE. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VALIDADE. JUROS. PERCENTUAL. Mero registro de pagamento em nome de terceiro não é suficiente para comprovar o alegado pagamento da indenização. Nos termos do artigo 2.028 do Código Civil, a ação não está prescrita. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. (enunciado 18 da TRU). A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. (enunciado 17 da TRU). Nos termos do enunciado n° 27 da Turma, os juros moratórios incidem à razão de 1% (um por cento) ao mês. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso. Em consequência, a recorrente arcará com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor final da condenação. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos ter-

mos do voto do relator.

072 RECURSO.....: 2005.0005259-1/0 - Ação Originária - 0000.0200548-2/4
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG
ARLINDO MENEZES MOLINA
AUDERI LUIZ DE MARCO
RECORRIDO.....: LUZIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMENTA : CÍVEL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUE SEM FUNDO - DANO MORAL PRESUMIDO - VALOR DO DANO REDUZIDO. Recursos Conhecido e Parcialmente Provido. Assim, deve-se dar provimento parcial ao recurso, reduzindo-se o valor do dano para R\$ 3.000,00. Considerando a sucumbência parcial, condena-se o recorrente ao pagamento de 50% das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

073 RECURSO.....: 2005.0005284-5/0 - Ação Originária - 0000.0002002-5/6
COMARCA.....: Umuarama
APELANTE.....: ALCIDES DOTA
ADVOGADO.....: ARI BORGES MONTEIRO
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO.....: CLAUDIO MARCIO SGORLON
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO PENAL. LESÕES CORPORAIS LEVES. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA. PENA DE TRÊS MESES DE DETENÇÃO A SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO, CONVERTIDA EM RESTRITIVA DE DIREITOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Deve ser confirmada, por seus próprios fundamentos, a sentença condenatória lastreada na prova da autoria e da materialidade do crime de lesões corporais imputada ao réu, notadamente porque não comprovada a tese excludente de ilicitude de legítima defesa. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

074 RECURSO.....: 2005.0005297-1/0 - Ação Originária - 0000.0002002-3/1
COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon
APELANTE.....: ETNA JUSSARA TOEBER
ADVOGADO.....: CHRISTIAN GUENTHER
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL
FERNANDO DE SOUZA LEAL
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : CONTRAÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - EXERCÍCIO DE PROFISSÃO RUIDOSA EM PRÉDIO COM DESTINAÇÃO RESIDENCIAL E FORA DO HORÁRIO REGULAMENTAR - CONDENAÇÃO MANTIDA. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

075 RECURSO.....: 2005.0005306-1/0 - Ação Originária - 0000.2005113-4/2
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA BIANCONI DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CANTONI
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VALIDADE. JUROS. TERMO INICIAL E PERCENTUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. Conforme enunciado nº 26 dessa Turma Recursal, a recorrente é parte legítima passiva para a causa. A documentação juntada pela autora é suficiente para demonstrar o direito à indenização, pelo que improcedente a alegação de descumprimento do artigo 476 do Código Civil, bem assim a preliminar de carência de ação. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. (enunciado 18 da TRU). A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. (enunciado 17 da TRU). Adotado o salário mínimo da época dos fatos, está correto o termo inicial fixado na sentença para a correção monetária. Os juros, por sua vez, nos termos do enunciado nº 27 da Turma, incidem a partir da citação e à razão de 1% (um por cento) ao mês. Recurso conhecido e provido em parte. Do exposto, voto no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para alterar o termo inicial dos juros moratórios para a data da citação (13.04.2005 - fl. 14-verso). Como o êxito do recurso foi mínimo, a recorrente arcará com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor final da condenação. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

076 RECURSO.....: 2005.0005310-1/1 - Ação Originária - 0000.0002004-2/1
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
AGRAVANTE.....: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: ELLIS ERNANI CECHELERO
ADILSON MARÓSTICA
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS
AGRAVADO.....: VITO AMELHO FERRI
ADVOGADO.....: VALCIO LUIZ FERRI
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMENTA : AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - POSSIBILIDADE - PARTE QUE ALEGA QUE HOVE FALHA DA SECRETARIA AO INFORMAR O VALOR A SER PAGO - TESE COMPROVADA MEDIANTE CERTIDÃO DA SECRETARIA SOBRE O FATO ALEGADO. Agravo Inominado Provido, determinando o processamento do recurso. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber o pedido como agravo regimental e dar provimento em seu mérito, determinando a complementação da importância de R\$ 10,57 (dez reais e cinqüenta e sete centavos) referente à taxa judiciária e o valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) referente as custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção.

077 RECURSO.....: 2005.0005343-0/0 - Ação Originária - 0000.0002004-3/2
COMARCA.....: Altônia
APELANTE.....: RIVALDO JOACIR DE SOUZA
ADVOGADO.....: FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA
APELANTE.....: VALDIZAR BARBOSA NOVAES
DEFENSOR DATIVO.....: ELIZEU CORDEIRO DA SILVA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO PENAL. LESÕES CORPORAIS LEVES. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. 1) LAUDO DE LESÕES CORPORAIS SUBSCRITO POR APENAS UM DOS PERITOS NÃO OFICIAIS. DESCRIÇÃO SUFICIENTE DA NATUREZA DO OBJETO CONTUNDENTE. LAUDO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DE OPORTUNA ALEGAÇÃO DE NULIDADE. 2) ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA. 3) PENAS DE QUATRO E SEIS MESES DE DETENÇÃO A SEREM CUMPRIDAS NO REGIME ABERTO, SEM SUSPENSÃO CONDICIONAL OU SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS FACE OS ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS APENADOS. ADEQUAÇÃO. 4) RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO. CONDIÇÃO DO REGIME ABERTO. 5) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA COMO CONDIÇÃO ESPECIAL DO REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A doutrina e a jurisprudência têm admitido o laudo pericial suscrito apenas por um dos peritos não oficiais, quando não oportunamente alegada a sua nulidade e quando ausente a demonstração de prejuízo para a defesa. 2. Deve ser confirmada, por seus próprios fundamentos, a sentença condenatória lastreada na prova da autoria e da materialidade do crime de lesões corporais imputada ao réu, notadamente porque não comprovada a tese excludente de ilicitude de legítima defesa. 3. De igual forma, deve ser confirmada a aplicação da pena privativa de liberdade sob a égide do regime aberto, uma vez que os acusados registram antecedentes criminais, inclusive no que respeita à prestação pecuniária e o recolhimento domiciliar noturno, como condições do regime prisional imposto. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

078 RECURSO.....: 2005.0005362-0/0 - Ação Originária - 0000.0200366-0/8
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: JAIR VALDOVINO
ADVOGADO.....: EVA APARECIDA LEMES ARISTO
FABIANO JOSE MOREIRA
RECORRIDO.....: JOSÉ CHIROLI
ADVOGADO.....: ANA MARIA BRENNER SILVA
ANIBAL BIM
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : COBRANÇA DE ALUGUÉIS VENCIDOS - CONTRATO DE LOCAÇÃO VERBAL - LEGITIMIDADE PASSIVA QUESTIONADA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, de ofício, declarar a nulidade da r. sentença proferida, determinando-se o retorno dos autos à origem a fim de possibilitar a produção de provas por ambas as partes.

079 RECURSO.....: 2005.0005384-5/0 - Ação Originária - 0000.0020032-1/1
COMARCA.....: União da Vitória
APELANTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....: M.E.D - MOVEIS E ESQUADRIHAS LTDA
DEFENSOR DATIVO.....: MARTIM FRANCISCO RIBAS
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : TRANSAÇÃO PENAL - ATO PRIVATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERVENÇÃO JURISDICCIONAL LIMITADA ÀS HIPÓTESES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 76 DA LEI 9.099/95 - CRIME AMBIENTAL - DESTINAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA AO FEMEA - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. 09. Uma vez que a insurgência cinge-se à destinação da pena pecuniária aplicada (do Fundo Estadual do Meio Ambiente para o Conselho da Comunidade), portanto, altera-se a r. decisão recorrida para homologar integralmente a proposta de transação nos moldes ofereci-

dos pelo Ministério Público.
DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do contido no item 09 acima.

080 RECURSO.....: 2005.0005419-8/0 - Ação Originária - 0000.0200415-3/8
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: HARMONIA VITAL PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME
ADVOGADO.....: MARCELO ZACHARIAS
JOSE RENACIR MARCONDES
RECORRIDO.....: ELDENICE ALVES RIBEIRO
HAMILTON MIGUEL ROTTAVA
ADVOGADO.....: GLAUCO SALVATI PINTO
MARION SALVATI PINTO SONDA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO QUE, ATINGIDO POR OUTRO, COLIDE COM PORTA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - NEXO CAUSAL NÃO CARACTERIZADO - RESPONSABILIDADE CIVIL AFATADA - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se a recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador dos recorridos na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

081 RECURSO.....: 2005.0005429-9/0 - Ação Originária - 0000.2005116-9/4
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: JOSE ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO.....: GILBERTO JACHSTET
RECORRIDO.....: REINALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDIA REGINA LIMA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MANOBRA DE MUDANÇA DE PISTA À ESQUERDA NÃO PRECEDIDA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO ELIDIDA - ÔNUS DO REQUERIDO (ART. 333, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

082 RECURSO.....: 2005.0005474-4/0 - Ação Originária - 0000.0200580-7/6
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: FRANCISCO DE SÁ VARELA
ADVOGADO.....: ENEZIO FERREIRA LIMA
ALBERTO FERREIRA ALVIM
RECORRIDO.....: LUCIO WANDERLEI DA SILVA VIANA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : LOCAÇÃO - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO CUMULADO COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS EM ATRASO - AUSÊNCIA DO REQUERIDO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PROCURADOR PRESENTE QUE OFERECE CONTESTAÇÃO - REVELIA CORRETAMENTE DECRETADA À LUZ DO ART. 20 DA LEI 9.099/95 E DOS PRINCÍPIOS DA PESSOALIDADE E DA SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA DOS CONFLITOS - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se o recorrente vencido ao pagamento tão somente das custas processuais, já que o recorrido não foi assistido por advogado, respeitando-se, de todo modo, as disposições do art. 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, ressalvado o posicionamento do Dr. Edgard Fernando Barbosa quanto à revelia.

083 RECURSO.....: 2005.0005480-8/0 - Ação Originária - 0000.2003111-6/3
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
RECORRIDO.....: IDILIA VIDAL MONTEIRO
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - ENUNCIADOS DESTA TURMA RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da recorrida na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Com relação ao recurso adesivo, deixo de preferir condenação nas verbas da sucumbência por se tratar de posição não unânime na Turma. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) conhecer do recurso inominado interposto e negar-lhe provimento e, por maioria de votos, b) não conhecer do recurso adesivo, ressalvado o posicionamento do Dr. Edgard Fernando Barbosa.

084 RECURSO.....: 2005.0005495-8/0 - Ação Originária - 0000.0200529-0/1

COMARCA.....: Toledo
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ELIANE CRISTINA DE LIMA
RECORRIDO.....: ELIANE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO.....: AIRTON SIDNEY FRUHAUF
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ENUNCIADOS DESTA TURMA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se a recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da recorrida na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e negar-lhe provimento.

085 RECURSO.....: 2005.0005506-1/0 - Ação Originária - 0000.2005164-4/3
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CÁSSIO TAKAO DE PAULA
CLAUDIA REGINA LIMA
RECORRIDO.....: MARCO AURELIO LINHARES SANTANA
ANDREA SILVIA DOMINGUES SANTANA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CANTONI
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - ENUNCIADOS DESTA TURMA RECURSAL - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 07. A correção monetária, com vistas a assegurar a reposição integral do capital, deverá incidir a partir da data do pagamento parcial efetuado, convertendo-se o valor devido para a moeda vigente também na data do pagamento a menor. 08. Sendo mínimo o êxito recursal, impõe-se a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador dos recorridos na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe parcial provimento tão somente para alterar o critério de incidência da correção monetária nos termos do item 07 acima.

086 RECURSO.....: 2005.0005521-4/0 - Ação Originária - 0000.0020039-4/6
COMARCA.....: Cianorte
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR
ORLANDO ALEXANDRINO
RICARDO LASMAR SODRÉ
RECORRIDO.....: PAULO UEDA
SEBASTIÃO UEDA
YOSHIMORI UEDA
OLIDIA MIYOKO UEDA SAKAMOTO
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SINISTRO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO CONVÊNIO DPVAT - SEGURADORA IDENTIFICADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - PRECEDENTES DESTA TURMA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

087 RECURSO.....: 2005.0005531-5/0 - Ação Originária - 0000.2005253-1/6
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: SENA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: ELISANGELA FLORENCIO
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA
RECORRIDO.....: VIVIANE DA SILVA SANTANA LEITE
ADVOGADO.....: GIANE LOPES TSURUTA
MARCOS VINICIUS BELASQUE
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA LOTE URBANO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - DEVOLUÇÃO DE PERDAS E DANOS FIXADOS EM VINTE POR CIENTO DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS - ALUGUEL PELO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA - INCABÍVEL POR SER LOTE URBANO SEM BENEFICÓRIA - VALOR PAGO A TÍTULO DE SINAL DO NEGÓCIO - DEVOLUÇÃO. Recurso Conhecido e Desprovido. 1. A cláusula que impõe a retenção do percentual de vinte por cento sobre o valor total do contrato, para a hipótese de rescisão, mostra-se abusiva, por colocar o consumidor em desvantagem exagerada e impor onerosidade excessiva, devendo ser mantida a fixação no mesmo percentual, mas sobre o valor a ser restituído. 2. Nos contratos de compra e venda é permitido ao comprador pleitear a devolução do valor dado como sinal do negócio, pois além do contrato, no caso em tela, não ter sido concretizado em face dos entendimentos entre o vendedor e a imobiliária, é vedado o enriquecimento sem causa. 3. É incabível a instituição de aluguel pelo período do inadimplemento se o objeto do contrato é lote urbano, sem qualquer benfeitoria. Dessa forma, deve-se negar provimento ao recurso, condenando-se o recorrente ao

pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

088 RECURSO.....: 2005.0005608-5/0 - Ação Originária - 0000.0020041-6/0
COMARCA.....: Paranavá
RECORRENTE.....: TELMO CERQUEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS SOLERA
RECORRIDO.....: JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: ANDERSON D'AQUILA GONCALVES
NILSON GONCALVES COSTA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRATO VERBAL - DEMONSTRAÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA MAS NÃO DE SUAS ESPECIFICAÇÕES COMO OBJETO, VALOR, EXTENSÃO E PERÍODO DE VIGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR SE HOUE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E SUA LEGALIDADE - POSSIBILIDADE DA AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - PEDIDO CONTRAPOSTO - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 31 DA LEI 9.099/95. Recurso Inominado conhecido e parcialmente provido, para o fim de julgar-se improcedente o pedido inicial e julgar-se extinto o pedido contraposto sem análise de mérito. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, julgando improcedente o pedido inicial e extinto o pedido contraposto sem análise de mérito, nos termos do voto do Relator.

089 RECURSO.....: 2005.0005610-1/0 - Ação Originária - 0000.0020058-4/7
COMARCA.....: Campina Grande do Sul
RECORRENTE.....: EDUARDO LEAL MACEDO
ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE ZANELATTO
RECORRIDO.....: PAULO ROBERTO ORSO
ADVOGADO.....: KELSONS AMATO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. PAGAMENTO EM AREIA. ENTREGAS ANTERIORES AO AJUSTE. CÔMPUTO. IMPOSSIBILIDADE. ABATIMENTO PREJUDICADO. À minguá de ressalva expressa no ajuste, é incabível computar como pagamento do veículo as retiradas de areia anteriores ao ajuste. Em consequência, fica prejudicado o abatimento determinado na sentença em relação à outra pretensão do autor. Recurso conhecido e provido. Nessas condições, voto no sentido de se conhecer e dar provimento ao recurso, para o fim do pedido inicial ser julgado integralmente procedente, condenando-se o réu a entregar ao autor 192,73 metros cúbicos de areia, no prazo de quinze dias, podendo o juízo de origem fixar multa em caso de descumprimento. Ao valor correspondente, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (22.04.2005 - fl. 08). Provido o recurso, não há sucumbência. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

090 RECURSO.....: 2005.0005632-7/0 - Ação Originária - 0000.2005176-7/0
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CÁSSIO TAKAO DE PAULA
GREICE ADRIANA SIMÕES
RECORRIDO.....: KIOKO SUGAWARA
ADVOGADO.....: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
ANTONIO CARLOS CANTONI
DENIS OKAMURA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VALIDADE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A resistência ao pedido e a notória controvérsia acerca do valor da indenização evidenciam o interesse de agir da autora. A prova documental dos autos é suficiente para demonstrar que o óbito do cônjuge da recorrida decorreu em razão de acidente de trânsito. É de três anos o prazo prescricional das ações visando o recebimento da indenização devida em razão de seguro obrigatório, contados da vigência do novo Código Civil, sob pena de se conferir efeito retroativo à norma do artigo 206, § 3º, IX, desse estatuto. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. (enunciado 18 da TRU). A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. (enunciado 17 da TRU). Adotado o salário mínimo da época dos fatos, está correto o termo inicial fixado na sentença para a correção monetária. Os juros, por sua vez, nos termos do enunciado nº 27 da Turma, incidem a partir da citação e à razão de 1% (um por cento) ao mês. Recurso conhecido e provido em parte. Do exposto, voto no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para alterar o termo inicial dos juros moratórios. Como foi mínimo o êxito recursal, a ré fica condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor final da condenação. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

091 RECURSO.....: 2005.0005635-2/0 - Ação Originária - 0000.2004543-5/5
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CLAUDIA REGINA LIMA
ANA CAROLINA DE MORAES ALVES
RECORRIDO.....: BRUNA ROSSI RIBEIRO
ADVOGADO.....: JEFFERSON BRUNO PEREIRA
INTERESSADO.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: WANDERLEI DE PAULA BARRETO
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRÊMIO. PAGAMENTO. PROVA. IRRELEVÂNCIA. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VALIDADE. JUROS. TERMO INICIAL E PERCENTUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. Está demonstrada nos autos a contratação de seguro obrigatório do veículo conduzido pela vítima por ocasião do acidente. A companhia contratada integra o grupo securitário da recorrente, daí a legitimidade passiva desta. Nos termos do artigo 2.028 do Código Civil, a ação não está prescrita. A falta de pagamento do prêmio não obsta a indenização do seguro obrigatório, ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da Lei 8.441/92 e o veículo esteja identificado. (enunciado 25 da TRU). O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. (enunciado 18 da TRU). A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. (enunciado 17 da TRU). Falta interesse à recorrente no tocante ao termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios. O percentual desse encargo não comporta alteração. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor final da condenação. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

092 RECURSO.....: 2005.0005645-3/0 - Ação Originária - 0000.0002005-6/7
COMARCA.....: Peabiru
RECORRENTE.....: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.
BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: JAIR FELIPES
JURANDI FELIPES
FERNANDO LINO DOS REIS
RECORRIDO.....: LOURIVAL PINELLI
ANTONIO CARLOS MACHADO
OSVALDIR FERNANDES
LENIR DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO.....: ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO BRESSER E VERÃO. Conforme majoritário entendimento jurisprudencial, o Banco Itaú é sucessor do Banco Banestado S/A e, por via de consequência, é parte legítima passiva em ações ajuizadas por poupadores visando receber diferenças de remuneração devidas em suas contas de poupança. A instituição financeira é parte legítima passiva nas ações que visam cobrar a diferença de correção das cadernetas de poupança em razão do expurgo causado pelos denominados Planos Bresser e Verão (enunciado 20 da TRU). O pedido não carece de impossibilidade jurídica e tampouco há litisconsórcio entre as instituições financeiras e o Banco Central ou outro ente federal. Como se trata de pedido voltado ao próprio crédito, não tem incidência a prescrição quinquenal prevista para os juros. Iniciado o ciclo mensal, o poupador tem direito adquirido ao critério vigente. Entendimento jurisprudencial consolidado. Recurso conhecido e não provido. ace ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando os recorrentes condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Justifica-se o percentual máximo face o reduzido montante do débito. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

093 RECURSO.....: 2005.0005668-0/0 - Ação Originária - 0000.0200592-3/0
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: FENASEG - FED NAC EMPRESAS SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
ADVOGADO.....: PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
RAFAEL VINÍCIUS MASSIGNANI
ELVIS BITTENCOURT
RECORRIDO.....: ELIA MARIA GESSI BECKER
ADVOGADO.....: KARINA ALESSANDRA DE SOUZA
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
MARCELO HONJO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COBERTURA. FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COMPANHIAS SEGURADORAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (FENASEG) não tem legitimidade passiva nas ações em que os beneficiários buscam indenização devida por conta do seguro obrigatório. Recurso conhecido e provido. Do exposto, voto no sentido de se conhecer e dar provimento ao recurso, para o fim de ser reconhecida a ilegitimidade passiva da recorrente e, em consequência, o processo ser julgado extinto sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais

do Estado do Paraná, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

094 RECURSO.....: 2005.0005678-1/0 - Ação Originária - 0000.0001999-6/6
COMARCA.....: Castro
IMPETRANTE.....: VENILTON DOS SANTOS
PACIENTE.....: ADRIANO PEREIRA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : HABEAS CORPUS - DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO - PACIENTE CONDENADO E TRANSFERIDO AO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL SUJEITO À JURISDIÇÃO DA VEP- PONTA GROSSA - INCOMPETÊNCIA DESTA TURMA RECURSAL PARA JULGAMENTO DO RECURSO - PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL E DA PERPETUACTIO JURISDICTIONIS - PRECEDENTES DO STF E STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em suscitar conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça.

095 RECURSO.....: 2005.0005693-4/0 - Ação Originária - 0000.2004219-8/9
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO.....: PAULA REGINA GASPARETTO
NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: MARIA AMÉLIA GUIOTE GÓES
ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA CAMARGO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMENTA : CÍVEL - 1 - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VRG EM CONTRATO DE LEASING - 2 - OBRIGATORIEDADE DA DEVOLUÇÃO - ORIENTAÇÃO PACIFICADA NA TRU/PR - 3 - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - REQUISITOS. Recurso Conhecido e Desprovido. Considerando-se os argumentos supra, deve-se manter a sentença, inclusive por suas próprias razões (art. 46, Lei 9.099/95), negando-se provimento ao recurso inominado, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, servindo a súmula do julgamento como acórdão (art. 46, Lei 9.099/95).

096 RECURSO.....: 2005.0005712-5/0 - Ação Originária - 0000.2004133-3/5
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: SIBELLY PINHEIRO
ADVOGADO.....: ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN FERREIRA
RECORRIDO.....: GISLAINE BASTO MILANI BRASIL
ADVOGADO.....: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMENTA : CÍVEL - 1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2 - INCOMPETÊNCIA DO JUZADO ESPECIAL - COMPLEXIDADE DA PROVA - TESE AFASTADA - APLICACÃO DO ARTIGO 35 DA LEI 9.099/95 - 3 - ANÁLISE PROBATÓRIA CORRETA - 4 - PROVAS PRODUZIDAS DE FORMA SUFICIENTE - 5 - DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO. Recurso Conhecido e Desprovido. Considerando-se os argumentos supra, deve-se manter a sentença, inclusive por suas próprias razões (art. 46, Lei 9.099/95), negando-se provimento ao recurso inominado, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, servindo a súmula do julgamento como acórdão (art. 46, Lei 9.099/95).

097 RECURSO.....: 2005.0005713-7/0 - Ação Originária - 0000.2004165-3/7
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....: MILTON PLACIDO DE CASTRO
RECORRIDO.....: MARCOS ALEXANDRE VAZ
ADVOGADO.....: GERALDO NILTON KORNEICZUK WELINGTON BRASIL FELIX
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : CIVIL. CONSÓRCIO. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS. MOMENTO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. VALOR. CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA. FUNDO DE RESERVA. Não se conhece das alegações atinentes à correção monetária e à comissão do vendedor, porquanto não se incluem nos pontos controvertidos. A administradora de consórcio somente tem obrigação de restituir os valores pagos pelo consorciado desistente 30 (trinta) dias depois do encerramento do grupo. Logo, apenas a partir desta data é possível a incidência de juros moratórios. A taxa de administração tem natureza distinta da multa moratória, daí a impossibilidade de ser reduzida ao patamar estipulado para esta no Código de Defesa do Consumidor. Nos termos do enunciado nº 03 dessa Turma Recursal, é ilícita a estipulação de redutor contratual, ainda que intitulado de cláusula penal compensatória. Somente é possível cogitar de devolução do fundo de reserva depois da apuração de seu saldo, ao final do grupo e observado o grau de contribuição do desistente. Recurso conhecido e provido em parte. Face ao exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para o efeito de postergar a devolução das parcelas pagas pelo recorrido para o trigésimo dia a contar do

encerramento do grupo, alterando-se, em consequência, o termo inicial dos juros moratórios, bem assim para manter o percentual estipulado no contrato para a taxa de administração e, por fim, para condicionar a devolução dos valores pagos pelo autor ao fundo de reserva ao resultado de apuração deste depois do encerramento do grupo, mantida, no mais, a sentença. Como a recorrente logrou êxito em parte significativa do recurso, não há lugar para sucumbência. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

098 RECURSO.....: 2005.0005720-2/0 - Ação Originária - 0000.0200315-1/8
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: JOSEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN
RECORRIDO.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: ELVIO LEGNANI
ALESSANDRO DALÉCIO JUNQUEIRA
ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMENTA : CÍVEL - 1 - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO - 2 - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE DA NEGATIVA DE UTILIZAÇÃO. Recurso Conhecido e Desprovido. 1 - O autor ajuizou ação de indenização alegando ilegal bloqueio na utilização de seu cartão de crédito. A sentença julgou improcedente o pedido e deve ser mantida por suas próprias razões. 2 - A sentença longamente analisou as provas produzidas e concluiu pela legalidade no bloqueio da utilização em razão de que no momento da compra estaria esgotado o valor de crédito do cartão. Assim, correta a conclusão da sentença, pois se o autor não tinha o limite que pretendia utilizar, não há que se falar em ilicitude com a negativa da sua utilização. Percebe-se que o recurso sequer chega a impugnar frontalmente tal irrefutável conclusão. Considerando-se os argumentos supra, deve-se manter a sentença, inclusive por suas próprias razões (art. 46, Lei 9.099/95), negando-se provimento ao recurso inominado, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, servindo a súmula do julgamento como acórdão (art. 46, Lei 9.099/95).

099 RECURSO.....: 2005.0005726-3/0 - Ação Originária - 0000.2004196-2/6
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
RECORRIDO.....: MERCIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO.....: CAMILA BARBOSA SILVA
EVANIA VOLTARELLI
EDVALDO LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : PROCESSUAL CIVIL. REVELIA. AUSÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. A recorrente compareceu na sessão conciliatória e apresentou contestação no prazo assinalado naquele ato, pelo que não pode ser considerada revel. Recurso conhecido e provido. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

100 RECURSO.....: 2005.0005742-8/0 - Ação Originária - 0000.2004127-8/8
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: MARCIA SUDRE DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO.....: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
RECORRIDO.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA
MARCELA DEL PINTOR
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO EFETUADO. PROVA CONVINCENTE. A prova dos autos convence de que a autora já foi integralmente indenizada em razão do óbito de seu cônjuge. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação, do que fica isenta por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

101 RECURSO.....: 2005.0005749-0/0 - Ação Originária - 0000.2002342-5/8
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.
ADVOGADO.....: MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA VANELIS MARCELI MUCELIN
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ
RECORRIDO.....: NEUDI FERNANDES
ADVOGADO.....: SAYRO MARK MARTINS CAETANO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMENTA : CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DE-

MORA DA CONCESSIONÁRIA EM PRESTAR SOCORRO A VEÍCULO AVARIADO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - APLICABILIDADE - DEVER DE PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO AO CONSUMIDOR - DANO MORAL - VALOR. Recursos Conhecido e Parcialmente Provido. 1 - A regra geral pela qual o Juizado Especial não pode apreciar questões que apresentem complexidade probatória não pode ser interpretada de forma a afastar a aplicação do artigo 35 da Lei 9.099/95. 2 - É dever da concessionária prestar serviço de atendimento aos veículos com problemas nos trechos pedagiados. Tal serviço deve ser adequado e eficaz, sob pena de contrariar o Código de Defesa do Consumidor. A demora de uma hora e meia para o socorro deve ser considerada serviço defeituoso. 3 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às concessionárias de serviço público, a teor do disposto no artigo 22, do referido diploma legal, sendo obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. 4 - Enunciado 28, TRU: "Nas relações de consumo, a responsabilidade das concessionárias de serviço público é objetiva, mesmo quando fundada em ato omissivo (CDC, artigo 22, parágrafo único)." 5 - A espera, em situação de risco por tempo injustificado, é fato caracterizador do dano moral, devendo ser fixado de forma a não configurar enriquecimento sem causa. Dessa forma, deve-se dar provimento parcial ao recurso, reduzindo-se o valor do dano para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Não há condenação em sucumbência em razão da procedência substancial do recurso. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

102 RECURSO.....: 2005.0005761-8/0 - Ação Originária - 0002.0001820-8/7

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: EDSON CARLOS SILVA
ADVOGADO.....: GUSTAVO MUSSI MILANI
RECORRIDO.....: JOÃO ZAMPEZE
ADVOGADO.....: ELIANA MARA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMENTA: CÍVEL - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO ACORDO - MULTA - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 6.º DA LEI 9.099/95. Recursos Conhecido e Parcialmente Provido. Dessa forma, deve-se dar provimento parcial ao recurso, reduzindo-se o valor da multa. Considerando a procedência recursal substancial, sem condenação em sucumbência. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

103 RECURSO.....: 2005.0005771-9/0 - Ação Originária - 0000.2005187-0/9

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CÁSSIO TAKAO DE PAULA
GREICE ADRIANA SIMÕES
RECORRIDO.....: RODRIGO DE PAULA REZENDE
ADVOGADO.....: EDUARDO DE ALMEIDA
FABIO TAKESHI NAKAYAMA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ. CONJUNTO PROBATÓRIO. INSUFICIÊNCIA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. A prova dos autos é insuficiente para demonstrar a natureza e o grau da invalidez do autor, daí a conversão do julgamento em diligência para o fim de elucidação da matéria controvertida. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

104 RECURSO.....: 2005.0005778-1/0 - Ação Originária - 0000.2005190-1/4

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: ANTONIO RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FIRMINO COUTINHO BASTOS
RECORRIDO.....: JOVARES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMENTA: CÍVEL - ACIDENTE DE VEÍCULOS - RECURSO QUE VISA APENAS REDUZIR O VALOR DO DANO MORAL FIXADO. Recursos Conhecido e Desprovido. Dessa forma, deve-se negar provimento ao recurso, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e honorários, fixados em 10% sobre o valor da condenação, os quais somente poderão ser cobrados caso se modifique a situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

105 RECURSO.....: 2005.0005784-5/0 - Ação Originária - 0000.2005127-9/5

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA BRITO
ANTONIO CARLOS CANTONI
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SA-

LÁRIO MÍNIMO. VALIDADE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Conforme enunciado 19 dessa Turma Recursal, presente o interesse de agir. A ré, outrossim, tem legitimidade passiva para a causa (enunciado 26). Preliminares rejeitadas. A prova documental dos autos é suficiente para demonstrar que o óbito do cônjuge da recorrida decorreu em razão de acidente de trânsito, o que dispensa a exigência formal de juntada do Boletim de Ocorrência. É de três anos o prazo prescricional das ações visando o recebimento da indenização devida em razão de seguro obrigatório, contados da vigência do novo Código Civil, sob pena de se conferir efeito retroativo à norma do artigo 206, § 3º, IX, desse estatuto. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. (enunciado 18 da TRU). A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. (enunciado 17 da TRU). Nos termos do enunciado nº 27 da Turma, os juros moratórios incidem à razão de 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária, por sua vez, incide sempre desde o efetivo prejuízo. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor final da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

106 RECURSO.....: 2005.0005804-8/0 - Ação Originária - 0000.0200523-1/8

COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....: TATIANA PIASECKI KAMINSKI
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT
MARCELO HABICE DA MOTTA
RECORRIDO.....: ANGELO BERALDO SOBRINHO
ADVOGADO.....: SILVIA ALBARELLO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUCESSÃO. COMPETÊNCIA. PLANO VERÃO E BRESSER. DIFERENÇAS. DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. EXCESSO. Conforme majoritário entendimento jurisprudencial, o Banco Itaú é sucessor do Banco Banestado S/A e, por via de consequência, é parte legítima passiva em ações ajuizadas por poupadores visando receber diferenças de remuneração devidas em suas contas de poupança. Como não se trata de execução de título judicial, é manifesta a improcedência da alegação de incompetência do juízo. Iniciado o ciclo mensal, o poupador tem direito adquirido ao critério vigente. Entendimento jurisprudencial consolidado. Em se tratando de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidem apenas a partir da citação. Excesso manifesto do valor postulado a esse título. Recurso conhecido e provido em parte. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para o efeito de determinar a incidência de juros moratórios a partir da citação, na forma acima explicitada. Como o êxito do recurso foi mínimo, o recorrente arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

107 RECURSO.....: 2005.0005814-9/0 - Ação Originária - 0000.0020055-3/3

COMARCA.....: Toledo
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA
RECORRIDO.....: LUIZ ANTONIO LOPES GONÇALVES
ADVOGADO.....: RUY FONSAATI JUNIOR
MARCELO DALANHOL
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMENTA: CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS EMPRESAS DE TELEFONIA - REQUISITOS - INCLUSÃO INDEVIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido. 1 - São requisitos da responsabilidade civil: conduta (ação ou omissão) ilícita, que se ligue por um nexo de causalidade ao dano, praticada de forma culposa em sentido amplo (culpa em sentido estrito ou dolo). 2 - É aplicável o Código de Defesa do Consumidor às empresas de telefonia. A responsabilidade civil por danos causados aos consumidores será objetiva, não se perquirindo existência de culpa em sentido amplo (dolo ou culpa em sentido estrito). 3 - Enunciado 08. "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos." Considerando as razões supra, deve-se acolher parcialmente o recurso, reduzindo-se o valor da indenização. Considerando a sucumbência recursal parcial, condena-se o recorrente ao pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

108 RECURSO.....: 2005.0005816-2/0 - Ação Originária - 0000.0200425-3/8

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....: FABIO YOSHIHARU ARAKI
CARLOS VICTOR BRUNE
RECORRIDO.....: THIAGO GIMENEZ SIMÕES
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUER-

QUE
EMENTA: CÍVEL - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEL - CORREÇÃO MONETÁRIA - VALOR DO BEM - PREVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido. 1 - É válida a cláusula contratual que prevê que a correção monetária, dos valores a serem devolvidos, cujo parâmetro seja o valor do veículo básico. 2 - Enunciado nº 03 - "Não cabe a utilização do redutor contratual, a título de cláusula penal, nos contratos de consórcio. (art. 52, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor)". Verificando-se a sucumbência recursal parcial, deve-se condenar o recorrente ao pagamento de 50% das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

109 RECURSO.....: 2005.0005820-2/0 - Ação Originária - 0000.0200519-4/9

COMARCA.....: Toledo
RECORRENTE.....: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO AMAURI DE SOUZA
DENER PAULO MARTINI
SADI MEINE
RECORRIDO.....: DIONE SCHUH WINNIKES
DELICIO LUIZ SCHUH
ELVANIR LUIZ BAUMGARTEN
IVETE SCHUH RISTOW
DENISE SCHUH DOS SANTOS LISBOA
KATIA CRISTINA SCHUH
ADVOGADO.....: VANDELISE STRIEDER
AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
EMENTA: CÍVEL - TRANSPORTE VIÁRIO DE PASSAGEIROS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - REQUISITOS - DANO MORAL CONFIGURADO. Recurso Inominado Conhecido e Desprovido. 1 - A responsabilidade pelo transporte viário de passageiros é objetiva. Se um ônibus apresenta defeito durante viagem, trazendo inúmeros problemas e dissabores aos passageiros, presentes os requisitos da responsabilidade civil objetiva. Configura-se uma conduta (falha na prestação do serviço) ilícita, que se liga por um nexo de causalidade aos danos morais decorrentes. 2 - O fato dos passageiros terem de viajar em pé, contrariando regras de trânsito, em longa viagem, com manifesto desconforto, caracteriza hipótese de dano moral indenizável. Dessa forma, deve-se manter integralmente a sentença recorrida, negando-se provimento aos recursos, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas já depositadas e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e negar provimento, nos termos do voto.

110 RECURSO.....: 2005.0005866-7/0 - Ação Originária - 0000.0200347-1/5

COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO.....: ANA ELISA VIEIRA NAVARRO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....: RAFAEL DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO.....: LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE DEVEDORES. LINHA TELEFÔNICA. FRAUDE. OPERADORA NACIONAL. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. RISCO DA ATIVIDADE. VALOR. REDUÇÃO. A recorrente é a autora da inscrição que ensejou a presente demanda. Tem, então, legitimidade passiva para a causa, independente de eventual fraude na habilitação da linha perante a operadora local, sobretudo porque essa possibilidade está inserida nos riscos de sua atividade. Encerrada a instrução com a antuência expressa de ambas as partes, é incabível cogitar de cerceamento de defesa. A inscrição indevida é suficiente para gerar prejuízo moral, acarretando, por via de consequência, o dever de indenizar. A indenização a título de danos morais deve atender as peculiaridades do caso concreto, especialmente a intensidade do prejuízo, pelo que deve ser reduzida a importância fixada na decisão recorrida. Recurso conhecido e provido em parte. Do exposto, voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para reduzir o valor da indenização para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Pelo princípio da sucumbência, a recorrente arcará com metade das custas processuais, bem assim com honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor final da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
TURMA RECURSAL ÚNICA -
Relação de Publicação Nº : 039/2005**

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA	028	2005.0004650-6/1
ACIR GERALDO PELLANDA	034	2005.0004768-1/0
ADELINO GARBÚGGIO	010	2005.0003500-2/0
ADELINO MARCON	026	2005.0004572-1/0
ADEMIR PEDRO PELISSARI	048	2005.0004971-0/0
ADILSON DE ANDRADE AMARAL	023	2005.0004518-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	047	2005.0004969-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	084	2005.0005495-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	107	2005.0005814-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	110	2005.0005866-7/0
ADILSON MARÓSTICA	076	2005.0005310-1/1

ADRIANA APARECIDA MARTINEZ	047	2005.0004969-3/0
ADRIANA DE ORNELAS	024	2005.0004521-5/2
ADRIANA ELIZA FEDERICHE	003	2005.0002696-2/2
ADRIANA GASTALDI	016	2005.0004062-0/1
ADRIANO HENRIQUE GOHR	035	2005.0004785-8/1
ADRIANO ZAGORSKI	044	2005.0004945-4/0
AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA	109	2005.0005820-2/0
AIRTON JOSE ALBERTON	063	2005.0005084-5/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	084	2005.0005495-8/0
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	003	2005.0002696-2/2
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	046	2005.0004957-9/0
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	087	2005.0005531-5/0
ALBERTO FERREIRA ALVIM	082	2005.0005474-4/0
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA	009	2005.0003448-0/0
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	045	2005.0004949-1/0
ALESSANDRO DALÉCIO JUNQUEIRA	098	2005.0005720-2/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	020	2005.0004279-4/0
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA	054	2005.0005018-6/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	092	2005.0005645-3/0
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	035	2005.0004785-8/1
ALINE CRISTINA COLETO	067	2005.0005205-0/1
ALINE CRISTINA COLETO	068	2005.0005205-0/2
ALVACIR MACHADO	002	2005.0002238-0/0
ALVARO SCHENATO	055	2005.0005019-8/0
AMARO HEITOR DANTAS	007	2005.0003344-3/1
AMAURI PAULO CONSTANTINI ANA CAROLINA DE MORAES ALVES	091	2005.0005635-2/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	110	2005.0005866-7/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	041	2005.0004908-6/0
ANA MARIA BRENNER SILVA	078	2005.0005362-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	020	2005.0004279-4/0
ANA PAULA FEDRIGO	069	2005.0005214-9/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	030	2005.0004697-2/1
ANA WILMA GUIDELLI ANDERSON D' AQUILA GONCALVES	088	2005.0005608-5/0
ANDRÉ LUIS BORSATO	041	2005.0004908-6/0
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	008	2005.0003423-0/0
ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI	022	2005.0004368-1/2
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	040	2005.0004899-6/0
ANDREIA SILVANE TYSKI ANNASOUSA	001	2004.0001954-0/0
ANDREY HERGET	054	2005.0005018-6/0
ANGELA ELISA RAMOS	052	2005.0004995-9/0
ANGELO MARCOS LIUTTI	021	2005.0004326-4/0
ANGELO OVIDO ZANUZO DENARDIN	070	2005.0005241-6/0
ANIBAL BIM	078	2005.0005362-0/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	032	2005.0004717-5/1
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	039	2005.0004880-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	075	2005.0005306-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	085	2005.0005506-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	090	2005.0005632-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	105	2005.0005784-5/0
ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ	046	2005.0004957-9/0
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	021	2005.0004326-4/0
ANTONIO ELSON SABAINI	016	2005.0004062-0/1
ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES	007	2005.0003344-3/1
ANTONIO LAVRATTI PONTES	044	2005.0004945-4/0
ANTONIO MARCOS SOLERA	088	2005.0005608-5/0
ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN FERREIRA	096	2005.0005712-5/0
ANTONIO SBANO	051	2005.0004991-1/0
ANTONIO SBANO JUNIOR	051	2005.0004991-1/0
ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA	098	2005.0005720-2/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	099	2005.0005726-3/0
ARI BORGES MONTEIRO	073	2005.0005284-5/0
ARIADNE VANZELA CORDEIRO	046	2005.0004957-9/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	047	2005.0004969-3/0
ARLINDO MENEZES MOLINA	072	2005.0005259-1/0
ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR	050	2005.0004975-7/0
AUDERI LUIZ DE MARCO	072	2005.0005259-1/0
AURELIO CANCIO PELUSO	030	2005.0004697-2/1
AURELIO CANCIO PELUSO	035	2005.0004785-8/1
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO	028	2005.0004650-6/1
CAMILA BARBOSA SILVA	099	2005.0005726-3/0
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER	061	2005.0005075-6/0
CARLOS ALBERTO NICIOLI	041	2005.0004908-6/0
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	012	2005.0003611-5/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	099	2005.0005726-3/0
CARLOS ROBERTO STEUCK	019	2005.0004224-0/1
CARLOS ROQUE COLLA	054	2005.0005018-6/0
CARLOS VICTOR BRUNE	108	2005.0005816-2/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	064	2005.0005098-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	014	2005.0003675-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	021	2005.0004326-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	061	2005.0005075-6/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	100	2005.0005742-8/0
CAROLINA KANTEK GARCIA		

NAVARRO	038	2005.0004862-0/0	FERNANDA HILGENBERG	037	2005.0004835-3/0	DOS SANTOS	091	2005.0005635-2/0	OSVALDO KRAMES NETO	041	2005.0004908-6/0
CÁSSIO TAKAO DE PAULA	085	2005.0005506-1/0	FERNANDO CORRÊA			LUDMILA DEFACI	054	2005.0005018-6/0	OSVALDO MARQUES DE SOUZA	053	2005.0005010-1/0
CÁSSIO TAKAO DE PAULA	090	2005.0005632-7/0	DOS SANTOS	044	2005.0004945-4/0	LUIS GUILHERME VANIN			OSWALDO FERREIRA		
CÁSSIO TAKAO DE PAULA	103	2005.0005771-9/0	FERNANDO DE SOUZA LEAL	074	2005.0005297-1/0	TURCHIARI	029	2005.0004689-5/0	DE SIQUEIRA NETO	022	2005.0004368-1/2
CATIA REGINA REZENDE			FERNANDO GIL DOS SANTOS	025	2005.0004566-8/0	LUIS GUSTAVO BARRETO			PATRICIA CRISTINE		
FONSECA	059	2005.0005049-0/0	FERNANDO LINO DOS REIS	092	2005.0005645-3/0	FERRAZ	101	2005.0005749-0/0	AUGUSTINHAK DALOTTO	038	2005.0004862-0/0
CELSO AUGUSTO MILANI			FERNANDO SCHLIEPER	011	2005.0003542-0/0	LUIS HENRIQUE DELGADO			PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	093	2005.0005668-0/0
CARDOSO	048	2005.0004971-0/0	FIRMINO COUTINHO BASTOS	104	2005.0005778-1/0	ESCARMANHANI	050	2005.0004975-7/0	PATRICIA GODOY OLIVEIRA	064	2005.0005098-3/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	037	2005.0004835-3/0	FLAVIO MENDES BENINCASA	031	2005.0004705-0/0	LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO	063	2005.0005084-5/0	PAULA REGINA GASPARETTO	095	2005.0005693-4/0
CHRISTIAN GUENTHER	074	2005.0005297-1/0	FRANCIELLE POLO MARTINS			LUIZ ASSI	033	2005.0004724-0/1	PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	057	2005.0005036-4/1
CLARICE AMELIA MARTINS			FERNANDES	016	2005.0004062-0/1	LUIZ CARLOS GOMES	026	2005.0004572-1/0	PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	066	2005.0005144-1/0
COTRIM TEIXEIRA	016	2005.0004062-0/1	FREDERICO MOREIRA			LUIZ FERNANDO MATIAS	025	2005.0004566-8/0	PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	083	2005.0005480-8/0
CLAUDEMIR GOMES			CAMARGO	095	2005.0005693-4/0	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	089	2005.0005610-1/0	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	045	2005.0004949-1/0
GONCALVES	002	2005.0002238-0/0	GEORGE LUIZ HARTMANN			MAGDA LUIZA RIGODANZO			PAULO SERGIO RODRIGUES	071	2005.0005248-9/0
CLAUDIA DENARDIN DONA	070	2005.0005241-6/0	GERDEIRA GUMIEL	013	2005.0003623-0/0	EGGER	034	2005.0004768-1/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	056	2005.0005036-4/0
CLAUDIA REGINA LIMA	081	2005.0005429-9/0	GERALDO MANJINSKI JUNIOR	025	2005.0004566-8/0	MAISA CARLA ORCIOLI			PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	057	2005.0005036-4/1
CLAUDIA REGINA LIMA	085	2005.0005506-1/0	GERALDO NILTON			DE CARVALHO SANTOS	027	2005.0004584-6/0	RAFAEL SCABENI	055	2005.0005019-8/0
CLAUDIA REGINA LIMA	091	2005.0005635-2/0	KORNEICZUK	097	2005.0005713-7/0	MAMORU FUKUYAMA	045	2005.0004949-1/0	RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	093	2005.0005668-0/0
CLECIO BRAGA JUNGUEIRA	069	2005.0005214-9/0	GIANE LOPES TSURUTA	087	2005.0005531-5/0	MARCELA DEL PINTOR	100	2005.0005742-8/0	RAQUEL CRISTINA BALDO		
CLICERIA CERBARO	054	2005.0005018-6/0	GILBERTO JACHSTET	081	2005.0005429-9/0	MARCELO GUSTAVO			FAGUNDES	018	2005.0004194-7/1
CRESTIANE ANDREIA			GILSON EDUARDO COSTIN	051	2005.0004991-1/0	GOLDONI	003	2005.0002696-2/2	RENATA MONDADORI COSTA	032	2005.0004717-5/1
ZANROSSO	072	2005.0005259-1/0	GIOVANA CARLA PIZETTA			MARCELO BALDASSARRE			RENATO AMAURI DE SOUZA	109	2005.0005820-2/0
CUSTODIA SOUZA SANTOS			LAVERES HERNANDES	042	2005.0004925-2/0	CORTEZ	043	2005.0004935-3/0	RENATO JOSE MENDES	037	2005.0004835-3/0
CORTEZ	018	2005.0004194-7/1	GISELE REGINA DA SILVA	023	2005.0004518-7/0	MARCELO BALDASSARRE			RENATO LACROIX LEAL	056	2005.0005036-4/0
DAMARCI CAPUTO			GLAUCE KELLY GONCALVES	023	2005.0004518-7/0	CORTEZ	066	2005.0005144-1/0	RENATO LACROIX LEAL	057	2005.0005036-4/1
DE CARVALHO	065	2005.0005136-4/0	GLAUCO SALVATI PINTO	080	2005.0005419-8/0	MARCELO CORDEIRO			RICARDO LASHMAR SODRÉ	086	2005.0005521-4/0
DANIELE DE FATIMA			GRACIANE VIEIRA LOURENCO	011	2005.0003542-0/0	ANDREOLI	038	2005.0004862-0/0	ROBERTA ANISHI	034	2005.0004768-1/0
DE ALMEIDA LOPES	040	2005.0004899-6/0	GREICE ADRIANA SIMÕES	090	2005.0005632-7/0	MARCELO DALANHOL	107	2005.0005814-9/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	005	2005.0003052-0/0
DANIELE FERNANDA SANSON			GREICE ADRIANA SIMÕES	103	2005.0005771-9/0	MARCELO DANTAS LOPES	030	2005.0004697-2/1	ROBERTO CHIMANSKI	006	2005.0003196-1/0
LENZI	008	2005.0003423-0/0	GREICI MARY DO PRADO			MARCELO FABIANO FLOPAS	070	2005.0005241-6/0	ROBERTO RIBAS TAVARNARO	037	2005.0004835-3/0
DANIELE PIMENTEL			EICKHOFF	050	2005.0004975-7/0	MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL	074	2005.0005297-1/0	ROBINSON LEON DE AGUERO	036	2005.0004817-5/0
DOS SANTOS	019	2005.0004224-0/1	GUILHERME DE SALLES			MARCELO HABICE DA MOTTA	106	2005.0005804-8/0	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	047	2005.0004969-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	047	2005.0004969-3/0	GONÇALVES	067	2005.0005205-0/1	MARCELO HONJO	093	2005.0005668-0/0	ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	099	2005.0005726-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	084	2005.0005495-8/0	GUILHERME DE SALLES			MARCELO LUIZ DREHER	028	2005.0004650-6/1	ROGERIO MARCIO BERARDI		
DANIELLA LETICIA BROERING	107	2005.0005814-9/0	GONÇALVES	068	2005.0005205-0/2	MARCELO TESHEINER			BIGUETTE	018	2005.0004194-7/1
DANIELLA LETICIA BROERING	110	2005.0005866-7/0	GIOMAR MARIO PIZZATTO	041	2005.0004908-6/0	CAVASSANI	020	2005.0004279-4/0	RONE MARCOS BRANDALIZE	013	2005.0003623-0/0
DENER PAULO MARTINI	006	2005.0003196-1/0	GUSTAVO MUSSI MILANI	102	2005.0005761-8/0	MARCELO ZACHARIAS	080	2005.0005419-8/0	RONICI MALU VEIGA		
DENER PAULO MARTINI	109	2005.0005820-2/0	HELEN CARNEIRO			MARCIA MIGLIOLI DE			BRANDALIZE	013	2005.0003623-0/0
DENIS GRUJICIC MARCELJA	012	2005.0003611-5/0	SOMMAYLLA	107	2005.0005814-9/0	CARVALHO HAUPTMAN	098	2005.0005720-2/0	ROSSANDRA MONTEIRO		
DENIS OKAMURA	090	2005.0005632-7/0	HENRIQUE AGOSTINHO			MARCIO ANTONIO SASSO	016	2005.0004062-0/1	DA CUNHA CODAGNONE	031	2005.0004705-0/0
DINO COSTACURTA	049	2005.0004972-1/0	DA ROCHA	021	2005.0004326-4/0	MARCIO GOBBO FLORES	064	2005.0005098-3/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	084	2005.0005495-8/0
DORIVAL CARDOSO	046	2005.0004957-9/0	IDILIO BERNARDO DA SILVA	030	2005.0004697-2/1	MARCO AURELIO KREFETA	019	2005.0004224-0/1	RUI DA FONSECA	017	2005.0005241-6/0
EDALMO DA SILVA	003	2005.0002696-2/2	IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR	086	2005.0005521-4/0	MARCO AURELIO PELLIZZARI			RUTE GILL	015	2005.0003926-5/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	058	2005.0005047-7/0	IVAN MARTINS TRISTÃO	027	2005.0004584-6/0	LOPES	033	2005.0004724-0/1	RUY FONSATTI JUNIOR	107	2005.0005814-9/0
EDGAR LENZI	008	2005.0003423-0/0	IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	002	2005.0002238-0/0	MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	101	2005.0005749-0/0	SABRINA NASCHENWENG	062	2005.0005080-8/0
EDMAR JOSE CHAGAS	045	2005.0004949-1/0	JACELIO DUMAS COUTINHO	066	2005.0005144-1/0	MARCOS ROBERTO BOEING	021	2005.0004326-4/0	SADI MEINE	006	2005.0003196-1/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	005	2005.0003052-0/0	JACKSON GLADSTON NICOLODI	064	2005.0005098-3/0	MARCOS VINICIUS BELASQUE	087	2005.0005531-5/0	SADI MEINE	109	2005.0005820-2/0
EDSON ALVES DA CRUZ	027	2005.0004584-6/0	JAIR FELIPES	092	2005.0005645-3/0	MARCUS VENÍCIO CAVASSIN	004	2005.0002859-4/0	SAFIRA ORCATTO MERELLES		
EDSON CARLOS PEREIRA DE SA	004	2005.0002859-4/0	JEFFERSON BRUNO PEREIRA	091	2005.0005635-2/0	MARIA AUXILIADORA TALMELLI			DO PRADO	040	2005.0004899-6/0
EDUARDO AUGUSTO MELO			JOAO BATISTA DOS ANJOS	038	2005.0004862-0/0	BATISTA	059	2005.0005049-0/0	SANDRA BERTIPAGLIA	011	2005.0003542-0/0
ROSA DE SOUSA	055	2005.0005019-8/0	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	007	2005.0003344-3/1	MARIA CRISTINA BARETTA			SANDRO MANSUR GIBRAN	012	2005.0003611-5/0
EDUARDO DE ALMEIDA	103	2005.0005771-9/0	JOAO PINTO RIBEIRO NETO	001	2004.0001954-0/0	MORAES	038	2005.0004862-0/0	SANIA STEFANI	017	2005.0004186-0/0
EDUARDO DE AZEVEDO			JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	046	2005.0004957-9/0	MARIA CRISTINA FERNANDES	060	2005.0005062-0/0	SAYRO MARK MARTINS		
BARROS	076	2005.0005310-1/1	JONES MARCIANO DE SOUZA			MARIA LAURETE DE SOUZA			CAETANO	101	2005.0005749-0/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	083	2005.0005480-8/0	JÚNIOR	044	2005.0004945-4/0	CHAGAS	045	2005.0004949-1/0	SEBASTIAO DE OLIVEIRA		
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	086	2005.0005521-4/0	JORGE LUIZ DE MELO	055	2005.0005019-8/0	MARIA LUCILDA SANTOS	005	2005.0003052-0/0	CESAR	104	2005.0005778-1/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	099	2005.0005726-3/0	JOSE CARLOS PEREIRA	043	2005.0004935-3/0	MARIA REGINA BARBOSA			SELMA CRISTINA BETTÃO		
ELIANA MARA RAMOS	102	2005.0005761-8/0	JOSE EDUARDO WIELEWICKI	052	2005.0004995-9/0	RODRIGUES TEIXEIRA	062	2005.0005080-8/0	ROCHA	083	2005.0005480-8/0
ELIANE CRISTINA DE LIMA	084	2005.0005495-8/0	JOSE FERNANDO VIALLE	002	2005.0002238-0/0	MARIA ROSELI WILLE	040	2005.0004899-6/0	SILVIA ALBARELLO	106	2005.0005804-8/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	029	2005.0004689-5/0	JOSE FRANCISCO FUMAGALLI			MARIA ZELIA DE OLIVEIRA			SIMON GUSTAVO CALDAS		
ELIDA CRISTINA MONDADORI	010	2005.0003500-2/0	MARTINS	019	2005.0004224-0/1	E OLIVEIRA	027	2005.0004584-6/0	DE QUADROS	039	2005.0004880-9/0
ELISANGELA FLORENCIO	046	2005.0004957-9/0	JOSE IVAN GUIMARAES			MARIANA DE OLIVEIRA			SIMONE MARIA SILVEIRA		
ELISANGELA FLORENCIO	087	2005.0005531-5/0	PEREIRA	016	2005.0004062-0/1	FRANCO ANTUNES	011	2005.0003542-0/0	MONTEIRO FLEIG	072	2005.0005259-1/0
ELIZANIA CALDAS FARIA	044	2005.0004945-4/0	JOSE LUIZ COSTA TABORDA			MARILI DALUZ RIBEIRO			SUELI CRISTINA GALLELI	020	2005.0004279-4/0
ELIZEU CORDEIRO DA SILVA	077	2005.0005343-0/0	RAUEN	004	2005.0002859-4/0	TABORDA	034	2005.0004768-1/0	SUSANA VALERIA GALHERA		
ELLIS ERNANI CEHELERO	076	2005.0005310-1/1	JOSÉ MARCIO ROLIM DE	071	2005.0005248-9/0	MARINEIDE SPALUTO	058	2005.0005047-7/0	GONÇALVES	091	2005.0005635-2/0
ELVIO LEGNANI	098	2005.0005720-2/0	TOLEDO	080	2005.0005419-8/0	MARINO SILVA	014	2005.0003675-8/0	SUZANA SCHWANSEE MOLLI	009	2005.0003448-0/0
ELVIS BITTENCOURT	093	2005.0005668-0/0	JOSE RENACIR MARCONDES	010	2005.0005419-8/0	MARIO HELIO LOURENCO			TADEU DONIZETI BARBOSA		
ENEZIO FERREIRA LIMA	082	2005.0005474-4/0	JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	017	2005.0004186-0/0	DE ALMEIDA FILHO	056	2005.0005036-4/0	RZNISKI	004	2005.0002859-4/0
ENIMAR PIZZATTO	041	2005.0004908-6/0	JOSE WLADEMIR BARBUGGIO	010	2005.0003500-2/0	MARIO HELIO LOURENCO			TANIA MARA SBANO		
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	095	2005.0005693-4/0	JOSELICE BAUTITZ	002	2005.0002238-0/0	DE ALMEIDA FILHO	057	2005.0005036-4/1	WITKOWSKI	051	2005.0004991-1/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	100	2005.0005742-8/0	JOSELICE BAUTITZ	002	2005.0002238-0/0	MARIO SERGIO DIAS XAVIER	049	2005.0004972-1/0	TATIANA PIASECKI KAMINSKI	106	2005.0005804-8/0
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	093	2005.0005668-0/0	JOSIANE BORGES	072	2005.0005259-1/0	MARION SALVATI PINTO SONDA	080	2005.0005419-8/0	THAISA CRISTINA CANTONI		
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	078	2005.0005362-0/0	JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	026	2005.0004572-1/0	MARIZABEL DO ROCIO			MANHAS	075	2005.0005361-5/0
EVANIA VOLTARELLI	099	2005.0005726-3/0	JULIANA LOPES CORTEZ			DOMINGUES PIAZON	009	2005.0003448-0/0	THAISA CRISTINA CANTONI		
EVERSON MANJINSKI	025	2005.0004566-8/0	KCZAM	066	2005.0005144-1/0	MARLENE PAES GUARESCHI	064	2005.0005098-3/0	MANHAS	085	2005.0005506-1/0
FABIANA CANCIO TAVARES	043	2005.0004935-3/0	JULIO ANTONIO SIMAO			MARTA DIAS DE FRANCA	069	2005.0005214-9/0	THAISA CRISTINA CANTONI		
FABIANO JOSE MOREIRA	078	2005.0005362-0/0	FERREIRA	028	2005.0004650-6/1	MARTIM FRANCISCO RIBAS	079	2005.0005384-5/0	MANHAS	090	2005.0005632-7/0
FABIO FORTI	022	2005.0004368-1/2	JURANDI FELIPES	092	2005.0005645-3/0	MATEUS FAEDA PELLIZZARI	048	2005.0004971-0/0	THAISA CRISTINA CANTONI		
FABIO LUIS FRANCO	045	2005.0004949-1/0	JUSCELINO KUBITSCHKEK			MAURICIO DE LACERDA			MANHAS	105	2005.0005784-5/0
FABIO TAKESHI NAKAYAMA	103	2005.0005771-9/0	DE OLIVEIRA	047	2005.0004969-3/0	LOURES	042	2005.0004925-2/0	TIAGO FAEDA PELLIZZARI	048	2005.0004971-0/0
FABIO YOSHIIHARU ARAKI	108	2005.0005816-2/0	JUSCELINO KUBITSCHKEK			MAURICIO MACHADO			TIAGO FONTES CESAR LEAL	058	2005.0005047-7/0
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO			DE OLIVEIRA	100	2005.000574						

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
MILENA LORY DE OLIVEIRA
Escriva Designada
RELAÇÃO Nº 144/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0051	077025/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0048	076783/2004
ADRIANA DE FRANÇA	0043	076399/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0016	070868/2001
ADRIANO COELHO PARISI	0071	077978/2005
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0038	075835/2004
AFONSO CELSO NUNES	0025	073286/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0018	071429/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0044	076407/2004
	0073	078078/2005
	0030	074843/2003
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0038	075835/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0039	076037/2004
ALCINDO LIMA NETO	0024	073219/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0008	068063/1999
ALEX LUNARDELI VALENTE	0045	076588/2004
ALEXANDRE BROWN PALMA	0067	077818/2005
ALEXANDRE FIDALSKI	0014	070632/2000
ALEXANDRE KNOPFOLZ	0063	077623/2005
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0007	067009/1998
ALIDO DEPINE	0018	071429/2001
ALIDO LORENZATTO	0005	065000/1996
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0049	076939/2004
ALTAIR ALVES DIAS FERREIR	0003	063362/1995
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0014	070632/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	0056	077304/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0012	070154/2000
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0050	077006/2004
ANA LUCIA FRANCA	0010	068429/1999
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0044	076407/2004
	0073	078078/2005
	0030	074843/2003
ANA LUISA V. ABSY	0045	076588/2004
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0064	077631/2005
ANA PAULA BARRANCO S CARD	0018	071429/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0044	076407/2004
	0073	078078/2005
	0030	074843/2003
ANA PAULA FARIA DA SILVA	0062	077602/2005
ANA PAULA LARA	0042	076376/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0025	073286/2002
ANDRE GUSTAVO MARTINS GO	0055	077270/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0040	076121/2004
ANDREA BAHR GOMES	0020	072826/2002
	0063	077623/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0043	076399/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0073	078078/2005
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0022	073008/2002
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0036	075686/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0007	067009/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0036	075686/2004
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0059	077474/2005
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	0027	073901/2002
ANTONIO PELLIZZETTI	0071	077978/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0051	077025/2004
ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	0018	071429/2001
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0003	063362/1995
AUDERI LUIZ DE MARCO	0032	075023/2003
AURELIANO PERNETTA CARON	0069	077915/2005
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0042	076376/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0020	072826/2002
	0063	077623/2005
BLAS GOMM FILHO	0045	076588/2004
BRUNO DANNEMANN CAMPOS DE	0057	077345/2005
CARLA MARCHESINI TAQUES	0066	077804/2005
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0064	077631/2005
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0016	070868/2001
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0024	073219/2002
CARLOS GUSTAVO SOMMER	0021	072829/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0015	070816/2000
CARLYLE POPP	0005	065000/1996
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0066	077804/2005
	0059	077474/2005
CASSIANO RICARDO BETTES	0034	075393/2003
CICERO JOSE ALBANO	0025	073286/2002
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0048	076783/2004
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0010	068429/1999
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0031	074967/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0031	074967/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0015	070816/2000
CRISTIANE LEAMARI CASTRO	0035	075504/2003
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0070	077961/2005
DANIEL PRATES	0055	077270/2005
DANIELA RACHE GERBRAN	0011	068736/1999
DANIELLE ROCHA BRASIL	0006	065874/1997
DANTE PARISI	0071	077978/2005

DARIANE MARQUES MARTINELL	0047	076748/2004
DENISE LUNELLI MARCONDES	0011	068736/1999
DHEBORA LETICIA L. P. MAL	0073	078078/2005
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0039	076037/2004
DULCE MARIA GAWLOSKI	0043	076399/2004
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0044	076407/2004
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0073	078078/2005
EDUARDO PIERRI	0020	072826/2002
ELCIO KOVALHUK	0025	073286/2002
	0029	074761/2003
	0007	067009/1998

ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0048	076783/2004
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0029	074761/2003
ELIETE KOVALHUK	0025	073286/2002
	0029	074761/2003
	0007	067009/1998

ELIZEU MACIEL	0040	076121/2004
EMERSON J. DA SILVA	0009	068185/1999
ERICA FERNANDA RAMOS	0044	076407/2004
ERIKA EHARA	0049	076939/2004
ERIKA FERNANDA RAMOS	0073	078078/2005
ERIKA MEDEIROS KRUGEL	0028	074711/2003
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0023	073129/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0017	071124/2001
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0037	075807/2004

EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0058	077378/2005
FABIANA SILVEIRA	0019	072328/2001
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0050	077006/2004
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0063	077623/2005
FERNANDA MARIANO SOUZA	0038	075835/2004
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0030	074843/2003
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ	0034	075393/2003
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0063	077623/2005
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0063	077623/2005
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0060	077523/2005
FREDERICO AUGUSTUS L. DE	0034	075393/2003

GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0022	073008/2002
GEORGIA BORDIM JACOB GRAC	0064	077631/2005
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0012	070154/2000
GILMAR FERNANDO DE CRISTO	0014	070632/2000
GIOVANA B. LOCATELLI PERE	0064	077631/2005
GUILHERME HENRIQUE K. PERE	0060	077523/2005
GUILHERME JACQUES T. DE F	0024	073219/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0056	077304/2005
GUSTAVO PEREIRA FARAH	0021	072829/2002
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	0073	078078/2005
HERMINDO DUARTE FILHO	0004	064552/1996
IDERALDO JOSE APPI	0023	073129/2002

INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0027	073901/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0073	078078/2005
IRAE CRISTINA HOLETZ	0043	076399/2004
ITALO TANAKA JUNIOR	0062	077602/2005
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0066	077804/2005
JANAINA ROVARIS	0025	073286/2002
JANDER LUIS CATARIN	0042	076376/2004
JACQUELINE CENGINA RIBAS	0072	078055/1999
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0052	077129/2005
JOANITA FARYNIAK	0051	077025/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0069	077915/2005
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0044	076407/2004
JORGE LUIZ VAREJAO PINTO	0057	077345/2005
JORGE R. RIBAS TIM	0066	077804/2005
JOSE CARLOS FARAH	0021	072829/2002
JOSE CESAR VALEIRO NETO	0032	075023/2003
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0034	075393/2003
JOSE EDESIO DE MATTOS	0050	077006/2004
	0021	072829/2002

JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0003	063362/1995
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0063	077623/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0070	077961/2005
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0003	063362/1995
JOSEANE ROLIM DE MOURA	0058	077378/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0023	073129/2002
JOZILDO MOREIRA	0021	072829/2002
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0041	076357/2004
JULIANA MARTINS ZAPAROLI	0051	077025/2004
JULIO CESAR BROTTTO	0020	072826/2002
	0063	077623/2005

JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0053	077165/2005
KARINA S. DE OLIVEIRA	0036	075686/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0049	076939/2004
KARINE PEREIRA	0073	078078/2005
KARINE SIMONE POFAHL	0019	072328/2001
KELLY PADILHA LOPES	0064	077631/2005
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0017	071124/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0049	076939/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0036	075686/2004
LEANDRO YASUO KIMURA	0010	068429/1999
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI	0057	077345/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0051	077025/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0027	073901/2002
	0034	075393/2003

LILLIAN SIMONE BONETI	0073	078078/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0059	077474/2005
LUCIANA CRISTINA FURQUIM	0020	072826/2002
LUCIANO DELL AGNOLO KUH	0043	076399/2004
LUCIANO HINZ MARAN	0038	075835/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0060	077523/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0041	076357/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0053	077165/2005
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0014	070632/2000
LUIZ GUILHERME LANGE TUCU	0044	076407/2004
	0073	078078/2005
	0025	073286/2002
	0029	074761/2003
	0007	067009/1998

LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0004	064552/1996
LUIZ ADÃO DE CARLI	0046	076715/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0006	065874/1997
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0014	070632/2000
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOL	0043	076399/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0026	073850/2002
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0003	063362/1995
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	063362/1995

LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0013	070525/2000
LUIZ GABRIEL POPLADE CERC	0064	077631/2005
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0036	075686/2004
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0038	075835/2004
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0014	070632/2000
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0044	076407/2004
	0073	078078/2005

MARCELO HAPONIUK ROCHA	0067	077818/2005
MARCELO MARQUARDT	0066	077804/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0008	068063/1999
MARCIA HELENA DALCOL	0027	073901/2002
MARCIA REGINA NUNES DE S.	0032	075023/2003
MARCIANO PEREIRA	0061	077593/2005
MARCIO TADEU BRUNETTA	0047	076748/2004
MARCO ANTONIO DE LIMA	0059	077474/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0058	077378/2005
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0009	068185/1999
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0065	077766/2005
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0047	076748/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0030	074843/2003
MARIA DENISE VASSELLAI	0018	071429/2001
MARIA ELIZA SCHETTINI C H	0011	068736/1999
MARILZA MATTOSKI	0036	075686/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG	0070	077961/2005
MARISSOL JESUS FILLA	0032	075023/2003

MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0045	076588/2004
MAURICIO VIEIRA	0003	063362/1995
MICHELI PEREIRA	0061	077593/2005
MILENA MASLOWSKI	0042	076376/2004
MILENA ROMARIZ PEIXOTO	0021	072829/2002
MILTON DE LUCA	0009	068185/1999
MISAEEL SOARES RIBEIRO	0013	070525/2000
MOACIR TADEU FURTADO	0044	076407/2004
MURILO RAMON	0057	077345/2005
NATACHA MACHADO FERREIRA	0014	070632/2000
NELITON PEREIRA	0050	077006/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0031	074967/2003
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0047	076748/2004
NELSON WALTER DA SILVA	0017	071124/2001
NEUSA MARIA GARANTESKI	0057	077345/2005
NEWTON STADLER DE SOUZA	0001	050704/1982
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0001	050704/1982

NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0003	063362/1995
NOE GALDAMEZ HERRERA	0012	070154/2000
NORBERTO JOSE ROSSI	0069	077915/2005
OLGA GUALBERTO	0009	068185/1999
OTAVIO JUST	0002	051496/1983
PATRICIA BITTENCOURT L. D	0053	077165/2005
PATRICIA D. NYMBERG	0020	072826/2002
PATRICIA NYMBERG	0063	077623/2005
PATRICK G. MERCER	0066	077804/2005
PAULO GUILHERME PFAU	0019	072328/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0027	073901/2002
	0034	075393/2003
PAULO ROBERTO FONSECA	0015	070816/2000
PAULO ROBERTO HOFFMANN	0002	051496/1983
PAULO ROBERTO PEREIRA HIL	0018	071429/2001
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0002	051496/1983
PAULO WALTER HOFFMANN	0002	051496/1983
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0049	076939/2004
RAFAEL ANTONIO PELLIZZETT	0071	077978/2005
RAMON MEDEIROS NOGUEIRA	0015	070816/2000
RAQUEL ALMEIDA COSTA	0013	070525/2000
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0044	076407/2004
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0012	070154/2000
RENATO SERPA SILVERIO	0004	

Juizo as fls.31-33. Expeca-se o competente mandado. Especificuem os litigantes, em cinco dias e sem que os autos saiam do cartorio -, as provas que, efetivamente, pretendem produzir, indicando, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. Apos, voltem conclusos para saneamento do feito ou, se for o caso, julgamento antecipado da lide. Adv.MARIA ELIZA SCHETTINI C HIDALGO, DANIELA RACHE GERBRAN, DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

12.-MONITORIA-70154/2000-COPAPEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEL LTDA x IMAGE NEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Tendo em vista que ainda nao se formou a relacao processual subjetiva, e permitido ao autor modificar o pedido e a causa de pedir. Assim, acolho o pedido de conversao da presente Medida Cautelar de Arresto para Acao Monitoria. Expeca-se mandado na forma pleiteada as fls.03 e cite-se o requerido para que pague o debito - caso em que ficara isento das custas e honorarios advocaticios - ou embargos, tudo no prazo de 15 dias. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99, e pagamento de custas do distribuidor que importao em R\$ 1,84. - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, NOE GALDAMEZ HERRERA e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-70525/2000-JOSE AUACHE & FILHOS LTDA x SOCIEDADE AGRO FLORESTAL SUL BRASIL LTDA -Manifestem-se as partes sobre proposta de honorarios do Sr. Perito. - Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, RAQUEL ALMEIDA COSTA, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA e MISAEEL SOARES RIBEIRO-

14.-CAUTELAR INOMINADA-70632/2000-LUIZ OTAVIO DAVID ROCHA x COTA SUL ADMINISTRADORA NAC DE CONSORCIOS S/C LTDA. A peticao de fls.100-101 nao pertence a estes autos. Assim, a escrivania a fim de que promova seu desentranhamento e a sua juntada nos autos respectivos. Apos, manifestem-se as partes sobre a continuidade do feito. Permanecendo as partes em silencio, certifique-se e rementem-se os autos ao arquivo provisorio. - Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, GILMAR FERNANDO DE CRISTO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIZ CARLOS BERARDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, ALEXANDRE FIDALSKI e NATACHA MACHADO FERREIRA-

15.-ORDINARIA DE NULIDADE-70816/2000-STOUT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x TUCANO COM DE MAT DE CONSTRUCOES E MADEIRAS LTDA e outros - (sentença em resumo) - Julgo improcedente o pedido inicial e de consequencia caso os efeitos da tutela antecipada deferida. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 20% sobre o valor dado a causa, devidamente atualizado. Oficie-se ao Cartorio de Protesto bem como ao Distribuidor respectivo, sobre os termos desta decisao. - Adv. PAULO ROBERTO FONSECA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-70868/2001-PERGULA ENGENHARIA LTDA. x YOSHICO YAMASHITA KATARYAMA. Intime-se a parte requerida do prazo de (5) cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.58. - Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71124/2001-LUIZ PEDRO RAMOS x METROPOLITANA - VIG COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - Tendo em vista que o documento juntado pela parte autora nao contem o nome do titular da conta mantenho a decisao que indeferiu o pedido de justica gratuita ate que seja anexada aos autos copia da ultima declaracao de imposto de renda, certidão negativa do DETRAN e a declaracao do INSS. - Adv. NELSON WALTER DA SILVA, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71429/2001-MAURO ROBERTO RUTHES x ISABEL MONTEIRO ME - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a peticao de fls. 78 apresentada pelo Sr. Perito data designada para pericia - data para a realizacao da pericia medica o dia 28/11/2005, as 14.30 horas no endereço supra citado ciente da data determinada para a realizacao da audiencia fls. 136. - Rua candidato de abreu 526 conjunto 405/406 - centro civico - 3254/7166, 32578629 - 962523696. - Adv. MARIA DENISE VASSELAI, ROBERTO BARRANCO, ALIDO DEPINE, ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, ANA PAULA BARRANCO S CARD DO BRASIL, AIRTON PASSOS DE SOUZA e PAULO ROBERTO PEREIRA HILU-

19.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72328/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CEJEN ENGENHARIA LTDA - Conta de Custas R\$ 46,90 - Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

20.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72826/2002-CECILIA MARIA VIEIRA HELM e outros x KIMIYE TOMMASINO e outros -Intime-se a parte requerida dos termos do oficio retro. - Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA D. NYMBERG, LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO e VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA-

21.-INVENTARIO-72829/2002-NELSON DEMETERKO x JANDIRA FERNANDES PESSOA ZANELLO. Defiro o pedido de fls.104. Citem-se os herdeiros Pedro Fernandes Zanello, através de edital, com o prazo de sessenta dias. Intime-se a

parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JOSE CARLOS FARAH, ROSANGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA, JOZILDO MOREIRA, GUSTAVO PEREIRA FARAH, MILENA ROMARIZ PEIXOTO, UBI-RAJARA SCHENFELDER SALLES, JOSE EDESIO DE MATOS e CARLOS GUSTAVO SOMMER-

22.-ALIENACAO DE COISA COMUM-73008/2002-LENY THEREZINHA PIAZZETTA TROIAN e outros x LECI PILAR PIAZZETTA PINTO e outros -Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS, ROBERVAL RITTER VON JELITA e ANTENOR RAUEN JUNIOR-

23.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-73129/2002-MARCURIA TECIDOS E MALHAS LTDA x SOELI DE FATIMA DOS SANTOS e outros - Conta de Custas R\$ 31,15 - Adv. IDERALDO JOSE APPI, ERNANI ANTONIO PIGATTO e JOSUE DYONISIO HECKE-

24.-ORDINARIA-73219/2002-ATLANTA PARTICIPACOES S/A e outros x JOSE HORACIO MARTINS - Conta de Custas R\$ 18,01 - Adv. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS e ALCINDO LIMA NETO-

25.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-73286/2002-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRONICOS LTDA x UNIBANCO S/A - Intime-se a parte requerida do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 282. - Adv. AFONSO CELSO NUNES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ELIETE KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO e JANAINA ROVARIS-

26.-REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-73850/2002-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x MARIA DA LUZ e outros. Cite-se o reu Joao Angelo de Araujo por edital, com prazo de 20 dias, observando-se o despacho inicial. Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

27.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-73901/2002-VIVALDO JOAO MARTINI x BANCO ITAU S/A - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial. - Adv. ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE, MARCIA HELENA DALCOL, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e PAULO ROBERTO BARBIERI-

28.-USUCAPIAO-74711/2003-ARI NORBERTO PELANDA x. Defiro o pedido de fls.64. Citem-se os reus, por carta precatória, na forma requerida. Expecam-se, pois, as referidas cartas precatórias, intimando-se o autor para cumprir-las, comprovando neste Juizo a sua distribuicao, no prazo se sessenta dias. Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ERIKA MEDEIROS KRUGEL-

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74761/2003-PEDRO FERRACINI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Intime-se a parte requerida do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 452. - Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ELIETE KOVALHUK-

30.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-74843/2003-ISRAEL NUNES DE AQUINO x BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES, ROSANE PABST CALDEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-74967/2003-CARIN HOEGEN x BANCO FIAT S/A Intime-se a parte requerente para retirar o oficio no prazo de cinco (05) dias. - Adv. CLOVIS APARECIDO MARTINS, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, CRISMACLETON PAMPLONA e NELSON PASCHOALOTTO-

32.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75023/2003-NORBERTO ASSIS FRAGUAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista que ja houve a realizacao da audiencia de conciliacao designada as fls. 95 nao ha mais necessidade de realizacao de audiencia preliminar. Por tal razao, revogo o despacho de fls. 111, restando prejudicada a audiencia ali designada. Cumpra-se o contido no termo de audiencia de conciliacao parte final fls. 114, expedindo-se o oficio conforme determinado. Designo data para a audiencia de instrucao e julgamento nos termos do artigo 278 paragrafo 2º do CPC, a se realizar em 26 de junho de 2006, as 14.00 horas conforme a disponibilidade em pauta. As partes para que apresentem o rol de testemunhas 20 dias antes da audiencia conforme art. 407 do CPC. - Adv. MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, AUDERI LUIZ DE MARCO e MARISSOL JESUS FILLA-

33.-ALVARA-75349/2003-MIKHAEL AUGUSTO TRESKA ALVES(Rep.p/PAULO ROBERTO) x -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, no mesmo prazo, especificuem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou jul-

gamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e VILSON STALL-

34.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75393/2003-WILSON PEREIRA DOS SANTOS e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a peticao de fls. 178. - Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, RONY DREGER, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI, CASSIANO RICARDO BETTES, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

35.-INTERDICA0-75504/2003-ADRIANA CORREA LEITE x HILDA LUCIA CORREA LEITE -Conta de Custas R\$ 15,60. -Adv. CRISTIANE LEAMARI CASTRO-

36.-COBRANCA (SUMARIO)-75686/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMA PICASSO x NEREIDA JOSIANE PEREIRA - Conta de Custas R\$ 23,10 - Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, MARILZA MATIOSKI, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e VIVIANE BURGER BALAROTTI-

37.-IMISSAO DE POSSE (ORDINARIA)-75807/2004-ALZIRA AKEMI KUSHIMA x GERSON DE MIRANDA IACHOVICZ e outros -Conta de Custas R\$ 6,30 - Adv. SHIRLEY MARA LUCINDA, EUGENIO DE LIMA BRAGA e SARA CECILIA ROCHA-

38.-CUMP DE OBRI DE FAZER (ORD)-75835/2004-RUY SOARES DE MACEDO x CELIA ESTER BUSARELLO e outros. Homologo, para que surta o juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e noticiado as fls.160-161, e, em consequencia julgo extinto o presente processo com fundamento no art.269, III, do CPC. Expeca-se alvara na forma requerida. Defiro o pedido de dispensa do transitio em julgado. Traslade-se copia da presente decisao para os autos em apenso. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuicao. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, FERNANDA MARIANO SOUZA e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

39.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-76037/2004-GERSON DE MIRANDA IACHOVICZ e outros x ALZIRA AKEMI KUSHIMA - Conta de Custas R\$ 29,21 - Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, SELMA GONCALVES HERAKI, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e SHIRLEY MARA LUCINDA-

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-76121/2004-FABIO LUIZ BISCAIA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Intime-se a parte requerida do prazo de (5) cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.58. - Adv. ELIZABETH MACIEL e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

41.-REVISAO DO SALDO DEV (ORD)-76357/2004-MARCIA DE FATIMA GOMES x BANESTADO/ITAU CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

42.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-76376/2004-CALIL EDUARDO TANUS EL KHOURY x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorarios periciais. - Adv. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, ANA PAULA LARA, MILENA MASLOWSKI, JANDER LUIS CATARINA, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-

43.-MONITORIA-76399/2004-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x FELIPE ALVES DA COSTA. Defiro o pedido de fls.43. Oficie-se, pois, nos termos ali requeridos. Intime-se a parte requerente para retirar o oficio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ, SUNAMITA LINDSAY COELHO, SILVIO NAGAMINE, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, ADRIANA DE FRANÇA, DULCE MARIA GAWLOSKI e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

44.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-76407/2004-REGIANE DO CARMO x BRASIL TELECOM S/A - Conta de Custas R\$ 232,61 - Adv. MOACIR TADEU FURTADO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERTSON BARONE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ERICA FERNANDA RAMOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76588/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x BALMAN & BEVERVANSO LTDA e outros. Oficie-se ao BACEN na forma requerida no item "a"do petitorio de fls.43. Apos, manifeste-se a parte exequente acerca do petitorio de fls.42/44, tendo em vista o acordo celebrado as fls.33/39. - Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY, ALEX LUNARDELI VALENTE, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76715/2004-ARACUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HELIO JOSE DA SILVA -Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. LUIZ AL-

CEU GOMES BETTEGA-

47.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-76748/2004-NATIVO BRUNETTA x BANCO DIBENS S/A -Avoco os presentes autos. Em razao da nomeacao e posse deste Juiz para compor o Egregio Regional Eleitoral do Estado do Paraná, com sessoes ordinarias todas as segundas e quintas-feiras, a fim de reordenar a pauta de audiencia deste Juizo, redesigno a audiencia de conciliacao para o dia 10 de maio de 2006, as 14.00 horas. Diligencias necessarias. - Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, MARCOS PUPPI RACHINSKI, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

48.-ALVARA-76783/2004-LILIA DOLISZNY x. Indefiro, em parte, o pedido de fls.2680, porquanto, em verdade, o Juicio nao tem atividade investigativa, nao podendo, como tal, servir as partes na busca do paradeiro das pessoas que se nao se encontram em seus enderecos habituais. A obrigacao de diligencia quanto a localizacao das partes e da propria parte interessada, que deveria ter os meios necessarios para manter atualizada a ficha cadastral de seus clientes. Logo, compete a propria parte obter, e depois comunicar o juizo, o atual paradeiro do reu, sendo assim desnecessaria a intervencao do judiciario, salvo no que se refere a Receita Federal, que so presta informacao mediante requisicao judicial. Assim, indefiro o pedido de expedicao de oficios, e, no mais, determino seja a citacao de Maridaval encaminhada ao endereço retro indicado (fls.268). - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76939/2004-BANCO FINASA S/A x JUVERCINO DE FREITAS. Defiro o pedido de fls.33. Expeca-se precatória, nos termos ali requeridos. Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

50.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-77006/2004-PIZZARIA BAGGIO LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio de fls. 97. - Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, NELITON PEREIRA, JOSE EDESIO DE MATTOS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

51.-ORDINARIA REVISIONAL-77025/2004-ALCEU BREDA E CIA LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Conta de Custas R\$ 38,50 - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, JULIANA MARTINS ZAPAROLI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOANITA FARYNIAK-

52.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-77129/2005-MATILDE SERUR MARQUES x ERNESTO VILLARROEL CARRIZALES -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

53.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77165/2005-EMERICH & EMERICH LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 03 de julho de 2.006, as 16.00 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se entretanto estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado. - Adv. PATRICIA BITTEN-COURT L. DE LIMA, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERTUTTI e LUIS FERNANDO DIETRICH-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-77204/2005-BRAZILIO BACELLAR NETO x CLAUDIO MENDES DE CASTRO JUNIOR -Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. RODRIGO SHIRAI-

55.-ORDINARIA-77270/2005-INTERCHANNEL ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e outros x COMPENSADOS TIGRE LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. DANIEL PRATES e ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS-

56.-CUMP DE OBRI DE FAZER (ORD)-77304/2005-HORUS COM.DE COMBUSTIVEIS E LOJA DE CONVENIENCIA L x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

57.-ORDINARIA-77345/2005-KOU KAUN e outros x SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. LEILA MASSAKO HASHIGUCHI, NEUSA MARIA GARANTESKI, RUTH BRUSTOLIN, MURILO RAMON, JORGE LUIZ VALEIAO PINTO e BRUNO DANNEMANN CAMPOS DE ASSIS-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-77378/2005-LUIZ HENRIQUE GOMES DE MORAES REGO e outros x BANCO ITAU S/A - Intime-se a embargante para manifestar-se sobre a impugnacao de fls. 54/92. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

59.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-77474/2005-ROSEME-

RI DA LUZ CARDOSO x LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, MARCO ANTONIO DE LIMA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

60.-USUCAPIAO-77523/2005-ROSALINA DE JESUS RUPEL x -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, GUILHERME HENRIQUE K.PEREIRA e FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA-

61.-COBRANCA (ORDINARIO)-77593/2005-CARLOS EURICO FONTES FILHO x NABI KEMMEL MELLE -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MICHELI PEREIRA e MARCIANO PEREIRA-

62.-CAUTELAR INOMINADA-77602/2005-SEME RAAD x FAISSAL ASSAD RAAD e outros. Intimem-se, pois, as partes, para que, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, especifiquem se existem mais provas a produzir, e, após, voltem conclusos. - Adv. ITALO TANAKA JUNIOR e ANA PAULA FARIA DA SILVA-

63.-OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-77623/2005-M. BAZANI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ANTONIO FRANCISCO SPERCOSKI KAIUT -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

64.-ORDINARIA C/C ANTEC.DE TUTELA-77631/2005-JOSE LEOCADIO REZENDE HULMANN x MORO CONSTRUCOES CIVIS LIMITADA -Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 29 de junho de 2.006, as 16,00 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão caso nao compareçam e se comparecerem nada for requerido. Se entretanto estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo data aqui designada caso em que o feito sera julgado. -Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL, LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL, SERGIO MANOEL POPLADE CERCAL, KELLY PADILHA LOPES, ROSSELLA DU LEVANDOSWSKI, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO ROCHA DA SILVA, GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO, GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

65.-COBRANCA (SUMARIO)-77766/2005-CONDOMINIO VILLAGIO CASTEL DEL MONTE II x JOSE ADILSON DE LIMA -Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. Após de-se vista ao autor pelo prazo de 05 dias. - Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

66.-OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-77804/2005-MERCER & TIMI ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA S/C x GLOBAL TELECOM S/A - EMPRESAS VIVO -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. MARCELO MARQUARDT, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIM, CARLA MARCHESINI TAQUES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-

67.-COBRANCA (ORDINARIO)-77818/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA KAMAL DAVI CURI LTDA e outros -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA e ALEXANDRE BROWN PALMA-

68.-MONITORIA-77851/2005-GLB EMBALAGENS LTDA x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIA. A Escrivania a fim de que promova as devidas anotações, retificações quanto a nome da parte re. Após, especia-se mandado monitorio observando-se o despacho de fls.32. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

69.-SUSTACAO DE PROTESTO-77915/2005-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x J. FRANCO OLIVEIRA E S. OLIVEIRA LTDA e outros -Manifeste-se o autor, dos termos das contestações. - Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, NORBERTO JOSE ROSSI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

70.-MONITORIA-77961/2005-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBA DE VEICULOS LTDA x AUTO PECAS GIACOMITTI LTDA -Intime-se o credor dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES e VALDIR JULIO ULBRICH-

71.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-77978/2005-VALDECIR MILENO x LUZIA DAROS RODRIGUES -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. VALMIR BERNARDO PARISI, DANTE PARISI, ADRIANO COELHO PARISI, ANTONIO PELLIZZETTI e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-

72.-ALVARA JUDICIAL.-78055/2005-JAILTON FERREIRA e outros x -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. JAQUELINE CENGIA RIBAS-

73.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78078/2005-SCHIRLEY TEREZINHA SKRABA LOPES e outros x BRASIL TELECOM -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e

documentos.-Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACCOMINI, DHEBORA LETICIA L. P. MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETI e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

- Execução por quantia certa – BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x VALMOR QUINTINO DOS SANTOS E OUTRA – Valor: R\$ 616,00 - ADV. Liliane Correa Vieira
- Usucapião – TEREZA LEANDRO DA SILVA LOPES – Valor: R\$ 490,00 – Adv. Hamilton Schmidt Costa Filho
- Cobrança – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE VERDI I X EDSON LUIZ RODRIGUES – Valor R\$ 164,50 – Adv. Patricia Piekarczyk.
- Cobrança – ANTONI FRANCISCO MACHADO E OUTROS X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO – Valor R\$ 616,00 – Adv. Elizeu Mendes da Silva
- Obraigação de Fazer – ANTENOR ROEDER E OUTROS – Valor R\$ 616,00 – Adv. Cirso Teodoro da Silva.

CARTÓRIO DA 2 VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0039	001455/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0005	001255/1995
ADRIANA SOTTOMAIOR	0035	001251/2002
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0075	000606/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0004	000728/1994
AFONSO CELSO NUNES	0037	001379/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0091	001268/2005
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0021	000115/2001
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0036	001308/2002
ALEXANDRE RECH	0043	000506/2003
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0100	001283/2005
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0023	001216/2001
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0026	000112/2002
ANA CAROLINA ROHR	0055	000129/2004
ANA LUIZA MANZOCHI	0093	001273/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0054	000028/2004
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0052	001497/2003
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0014	000195/2000
ANDRE LUIZ BAUMIL TESSER	0059	001140/2004
ANDRE RICARDO GOMES DE SO	0071	000447/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0038	001402/2002
ANDREA H. MALUCELLI	0018	000555/2000
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0099	001281/2005
ANDREIA DAMASCENO	0057	000872/2004
ANDREIA VERANO	0068	000331/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0025	000092/2002
ANGELIANE M. DA CAMARA FA	0053	000227/2004
ANTONIO BASSI	0040	000064/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0026	000112/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0003	000927/1991
ANTONIO FERNANDO RODRIGUE	0055	000129/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0051	001464/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0020	001439/2000
CAMILA MARIA ALCANTARA	0030	000202/2002
CARLOS AUGUSTO COGO	0029	000197/2002
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0051	001464/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0047	001031/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0049	001282/2003
CAROLINA MENKE DOETZER	0079	000744/2005
CELIO MANOEL DA SILVA	0070	000381/2005
CELSO JOSE GNOATTO	0010	000447/1999
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0013	000032/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0018	000555/2000
CLEINTON CALDEIRA	0043	000506/2003
CLESIO A. B. SARTOR	0019	000578/2000
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0024	000073/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0067	000316/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0016	000496/2000
CRISTIANE TIEMI OTA	0004	000728/1994
CRISTIANO GNOATTO	0036	001308/2002
CRISTINA TRENTO	0073	000502/2005
CRYSTIANE LINHARES	0043	000506/2003
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0018	000555/2000
DARIANE MARQUES MARTINELL	0043	000506/2003
DEBORA CRISTINA DA SILVA	0042	000242/2003
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE	0007	000358/1998
DEISE KUNG BRUEL	0042	000242/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0093	001273/2005
EDGAR KATZWINKEL JUNIOR	0065	000049/2005
EDISON FOGAÇA DA SILVA	0011	000495/1999
EDUARDO ALBI VIEIRA	0046	000935/2003
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN	0027	000121/2002
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0019	000578/2000
ELIANE SANCHES (PROMOTORA	0063	001360/2004
ELIAS RONCHINI MONTALVAO	0044	000657/2003
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0098	001280/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0027	000121/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0096	001277/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0097	001278/2005
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0095	001276/2005
EZEQUIAS LOSSO	0036	001308/2002
FABIANE CAROL WENDLER	0002	045936/1984
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0013	000032/2000
FABIO RENATO SANT'ANA	0022	000897/2001
FATIMA DENISE FABRIN	0001	029719/1971
Fernanda Pires Alves	0014	000195/2000
FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA	0075	000606/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0051	001464/2003
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0059	001140/2004
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0056	000248/2004
FRANCISCO DE ASSIS IUNG H	0048	001234/2003
FRANCISCO MUNIZ ALVES	0073	000502/2005
FREDERICO A. L. DE OLIVEI	0064	001432/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0042	000242/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0003	000927/1991
GIOVANI DE O. SERAFINI	0012	001209/1999
GIOVANI ZILLI	0039	001455/2002
GISELE TROGILDO MARTINS	0051	001464/2003
GRAZIELA MASCARELLO	0062	001288/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0090	001264/2005
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0058	000985/2004
HELIO VICENTE DOS SANTOS	0053	000027/2004
HENCHO GREGÓRIO BUSCARIOL	0070	000381/2005
HERMINDO DUARTE FILHO	0086	001092/2005
IGO IWANT LOSSO	0100	000447/1999
IOLANDA MUNHOZ JUNIOR	0036	001308/2002
IONEIA ILDA VERONEZE	0001	029719/1971
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0058	000985/2004
IVONE STRUCK	0081	000882/2005
JANE PEREZ KAPAZI	0086	001092/2005
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0060	001229/2004
JOAO BATISTA VALIM	0013	000032/2000
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0045	000900/2003
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0028	000165/2002
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0021	000115/2001
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0094	001275/2005
JOAO INACIO CORDEIRO	0074	000567/2005
JOAO SOARES DOS REIS	0023	001216/2001
JOCELIA APARECIDA LULEK	0016	000496/2000
JOEL SIQUEIRA BUENO	0011	000495/1999
JOSE AUGUSTO ARAJO DE NO	0082	000242/2003
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0026	000112/2002
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0017	000501/2000
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0039	001455/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0057	000872/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0009	000710/1998
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0018	000555/2000
JOYCE MAUS MISCHUR	0005	001255/1995
JULIANA GOES MILITAO DA S	0089	001197/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0070	000381/2005
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0079	000744/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0070	000381/2005
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0081	000882/2005
LAURESDON DOS SANTOS	0057	000872/2004
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0033	000795/2002
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0052	001497/2003
LEONEI MARTINS FREITAS	0076	000630/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0069	000365/2005
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0059	001140/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0035	001251/2002
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND	0028	000165/2002
LUCIANA OLICSHEVIS	0054	000028/2004
LUIR CESCHIN	0045	000900/2003
LUIZ CLAUDIO GARCIA DE AL	0057	000872/2004
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0046	000935/2003
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0022	000897/2001
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0055	000129/2004
LUIZ ANTONIO CUNHA	0018	000555/2000
LUIZ CARLOS CHECOZI	0062	001288/2004
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0082	000899/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0009	000710/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0014	000195/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0018	000555/2000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0046	000935/2003
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0056	000248/1999
LUIZ HECKE	0038	001402/2002
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	0061	001279/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0013	000032/2000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0045	000900/2003
MARCELO VICTOR HERZ GRYC	0019	000578/2000
MARCELO BERVIAN	0052	001497/2003
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0070	000381/2005
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0048	001234/2003
MARCELO FABIANO GRESKIV	0025	000092/2002
MARCELO LUIZ DREHER	0004	000728/1994
MARCELO RAMON	0029	000197/2002
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0026	000112/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0041	000184/2003
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0031	000398/2002
MARCOS ALVES DA SILVA	0048	001234/2003
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0087	001155/2005
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0015	000418/2000
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0040	000064/2003
MARCOS SUNG IL JO	0027	000121/2002
MARCOS WACHOWICZ	0057	000872/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	00047	000131/2005
MARIA CRISTINA OLIV. P. D	0037	001379/2002
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0042	000242/2003
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0055	000129/2004
MARILZA MATIOSKI	0004	000728/1994
MARINA MICHEL DE MACEDO	0046	000935/2003
MARLI CHAVES VIANNA DE OL	0082	000899/2005
MAURICIO KAVINSKI	0014	000195/2000
MAURO CURY FILHO	0080	000797/2005
MAYLIN MAFFINI	0077	000676/2005
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0088	001196/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0024	000073/2002
MOACIR LUCAS PEREIRA	0042	000242/2003
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0003	000927/1991
NELSON PASCHOALOTTO	0036	001308/2002
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0045	000900/2003
NORBERTO TREVISAN BUENO	0002	045936/1984
ODECIO LUIZ PERALTA	0041	000184/2003
OKSANDRO GONÇALVES	0031	000398/2002
OLINTO ROBERTO TERRA	0029	000197/2002
OSCAR FLEISCHFRESSER	0003	000927/1991
PATRICIA D. NYMBERG	0058	000985/2004
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0033	000795/2002
PAULA ROBERTA PIRES	0034	001204/2002
PAULO CAMILO DE GODOI	0032	000439/2002
PAULO DIAS NEVES	0024	000073/2002
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0050	001408/2003
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	0070	000381/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0021	000115/2001
RAFAEL AUGUSTO VARGAS MOR	0053	000027/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0036	001308/2002
REGINA AP. DE BARBARA DA	0100	000447/1999
REGINA YURICO TAKAHASCHI	0037	001379/2002
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0004	000728/1994
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0083	000954/2005
RENE MARIO PACHE	0078	000685/2005
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0029	000197/2002
RODRIGO BEVILAQUA	0011	000495/1999
RODRIGO PEREIRA DIAS	0006	001243/1997
ROGERIA DOTTI DORIA	0044	000657/2003
ROGERIO IURK RIBEIRO	0033	000795/2002
ROMEU ALVES CORDEIRO	0008	000415/1998
ROSANE PABST CALDEIRA	0002	045936/1984
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0023	001216/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0067	000316/2005
RUBEN MADINI	0014	000195/2000
RUY RIBEIRO	0073</	

dias."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

7.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-358/1998-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARTINHO PRZIBOJEVZ."Sobre o cumprimento da carta precatória manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-

8.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-415/1998-VITOR ASCANIO CALDONAZO x METALURGICA AFONSO PENA LTDA E OUTROS."Sobre o cumprimento da carta precatória manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-

9.-USUCAPIAO-710/1998-RAFAEL HAMERSCHMIDT e outros x JOSE ACACIO HNATUW."Sobre o cumprimento da carta precatória manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e JOSE DO CARMO BADARO-

10.-REVISAO DE CONTRATO-447/1999-ANTONIO LARA FILHO x CREDICAR-CREDICARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO." A parte interessada para retirar alvara a disposicao em cartorio."-Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

11.-MONITORIA-495/1999-LOUREIRO INCORPORA OES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIA x ANA MARIA ORTEGA-"Expeca-se carta de intimacao na forma requerida... -Aguarda antecipacao das custas relativas a carta de citacao a ser expedida."-Adv. TEOMAR PIACESKI, JOEL SIQUEIRA BUENO, EDISON FOGA A DA SILVA e RENE MARIO PACHE-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1209/1999-RAIMUNDO PORTELA DE ARAUJO x OLIVERIO CHRISTIANO DRESCHE e outros."Sobre o cumprimento da carta precatória manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. FRANCISCO MUNIZ ALVES e TEOFILO L. SANTOS NETO-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32/2000-ROBERTO AMARAL BAYLAO e outros x BANCO ITAU S/A e outros."Sobre o requerimento de levantamento dos valores depositados perante estes autos, intime-se o reu para que se manifeste no prazo de cinco dias. Apos, voltem-me conclusos."-Adv. JOAO BATISTA VALIM, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, THALES MORAIS DA COSTA e CAROLINA MENKE DOETZER-

14.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-195/2000-EROS GARZUZI e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA."Renovo o prazo de cinco dias para que o credor promova o pagamento das custas processuais."-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDERSON MANIQUE BARRETO, MAURICIO KAVINSKI e FABIANE CAROL WENDLER-

15.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-418/2000-BANCO PONTUAL S/A x JAIME CORDEIRO DE ARAUJO."Anotese o contido as fls. 102. No mais, aguarde-se a devolucao da carta precatória na forma determinada anteriormente."-Adv. THAIS PORTUGAL e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

16.-MONITORIA-496/2000-EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIO COQUEIROS LTDA. x MINERACAO VOLTA GRANDE LTDA."Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK e CLESIO A. B. SARTOR-

17.-MONITORIA-501/2000-GILSON TAVARES x DISTRIBUIDORA ZAID LTDA." Intime-se o procurador do autor para que informe o atual endereço de seu constituinte no prazo de cinco dias."-Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

18.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-555/2000-BRAULIO BULZICO x FERNANDO SOUZA VIDOLIN-"reitere-se os termos do oficio de fls. 127. -Aguarda antecipacao das custas relativas ao oficio a ser expedido."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUIZ TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA e CELIO MANOEL DA SILVA-

19.-IMISSAO DE POSSE-578/2000-JOSE RIBEIRO DA SILVA x PEDRO FEITOSA LIMA-"Verifico que a intimacao do autor nao foi feita de foma regular. A carta deveria ser registrada, inclusive para recebimento em maos proprias. Com efeito, a assinatura colhida nos AR de fls. 183, trata-se de pessoa totalmente diversa do intimando. Assim, o ato devera ser renovado, desta feita por oficial de justica consoante dispoe o art. 239 do CPC. Expeca-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica."-Adv. MARCELLO VICTOR HERZ GRZYCAJUK, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

20.—1439/2000-FUNDACAO CASPER LIBERO x PAULO CESAR HUSALUK." Sobre o prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias."-Adv. ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVE-

21.-DECLARATORIA INEX. C/P DANOS-115/2001-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SUS - ASSEF x PEDRO CARDOZO e CIA LTDA-"Cite-se a re, ora devedora para o pagamento do debito... Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica expeca-se o competente mandado executivo... -Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica para o cumprimento do ato."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-

22.-EXECUCAO HIPOTECARIA-897/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO ROBERTO PASSOS SASS

e outros-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias, promovendo a retirada e encaminhamento da carta precatória ja expedida."-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

23.-MONITORIA-1216/2001-HOSPITAL SANTA CRUZ S.A. x LUIS GUSTAVO SEVERIANO SANTOS." Intime-se o reu para que promova a retirada e encaminhamento da carta de intimacao do autor para prestar depoimento pessoal no prazo de cinco dias. Advirto que caso nao seja realizada a diligencia para intimacao pessoal, impossivel se torna a aplicacao da confissao."-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

24.-MONITORIA-73/2002-ALCOA ALUMINIO S/A x CARLOS AUGUSTO PEREIRA & CIA LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

25.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-92/2002-BANCO DIBENS S/A. x VANDA WODZIK DA SILVA." Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se o autor pessoalmente para que de regular andamento a presente demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extinciao."-Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

26.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-112/2002-HAXI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS-"Defiro o pedido de fls. 166/167, no sentido de aditar o mandado de avaliacao, fazendo-se constar os direitos correspondentes a requerida, no importe de 50 por cento sobre as partes ideais penhoradas (fls. 86/88 dos autos de execucao provisoria de sentenca, em apenso)."-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

27.-MONITORIA-121/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x OPC TUR OPERADORA PARANAENSE DE CONGRESSOS LTDA-"Sobre seu interesse no prosseguimento do feito manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO-

28.-DISSOLU AO DE SOCIEDADE-165/2002-LYDIA MYRIAN DE ARAUJO CARCAVALLO x RITA MARIA OLIVEIRA MARTINS DE ANDRADE."Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias."-Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e SANDRO RAFAEL BONATTO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-197/2002-ELEVADORES ALFA'S LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A."Renovo o prazo de dez dias, impreritivamente, para que o banco/embargado apresente os documentos mencionados no item 2 do despacho de fls. 210."-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON, OKSANDRO GON ALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN A-

30.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-202/2002-STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA x SERGIO LUIZ DE PAULA." Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-398/2002-BANCO DIBENS S/A. x LEOPOLDO ESTEVAN-"Aguarde-se a devolucao da carta precatória pelo prazo de 90 dias na forma postulada."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

32.-MONITORIA-439/2002-BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x JOAO BALDUINO." Oficie-se na forma requerida... -Aguarda antecipacao das custas inerentes ao oficio a ser expedido."-Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

33.-MONITORIA-795/2002-EDITORIA O ESTADO DO PARANA S/A x ANNELIZE TOFFOLO MENCK-"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 209/210."-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA D. NYMBERG, PAULO CAMILO DE GODOI e LAURELSON DOS SANTOS-

34.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1204/2002-MARJORI MORAIS CORDEIRO x ODILON SERAFINI GUIMARAES FILHO e outros -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

35.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1251/2002-LAERTES RENE RASERA x ILSON MACARIO DA SILVA-" Intime-se o credor para que informe sobre eventual efetivacao de acordo no prazo de cinco dias, consoante peticao de fls. 56."-Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, WLANIZE SERPA e ADRIANA SOTTOMAIOR-

36.-DEPOSITO-1308/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO CORDEIRO REYSEL-"Arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, HERMINDO DUARTE FILHO e RAFAEL AUGUSTO VARGAS MORAES-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-1379/2002-CONDOMINIO

DO EDIFICIO VILA RICA x CELMIRA DE OLIVEIRA ASSUNCAO-"Recebo o recurso de apelo de fls. 325/333 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes no prazo de quinze dias."-Adv. MARIA CRISTINA OLIV. P. DOS SANTOS, REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA e AFONSO CELSO NUNES-

38.-ANULATORIA-1402/2002-EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA x MASP Y - RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACOES-"Intime-se o procurador do autor para que informe o endereço de seu constituinte no prazo de cinco dias."-Adv. LUIZ HECKE e ANDRE RICARDO GOMES DE SOUZA-

39.-DISSOLU AO DE SOCIEDADE-1455/2002-ALIZES HELENA KRUMHEUER x MAURO ANDRE DOS PASSOS e outros-"Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias."-Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO e DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO-

40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-64/2003-BANCO SANTANDER BRASIL SA x WAGNER RIBEIRO DA SILVA-"Oficie-se ao Detran para que promova tao somente o bloqueio judicial de transferencia do bem. -Aguarda antecipacao das custas inerentes ao oficio a ser expedido."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANDREZZA MARIA BELTONI-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-184/2003-BANCO DIBENS S/A. x DAISY FIUZA DE ANDRADE-"Aguarde-se a devolucao da carta precatória pelo prazo de 90 dias na forma requerida."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-242/2003-MOACIR LUCAS PEREIRA x FINIVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT-"Considerando que a proposta apresentada pelo expert encontra-se dentro dos padroes praticados por este juizo, aliado a concordancia do autor, fixo o valor da impropria honoraria em R\$ 1.200,00, a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas. Intime-se o autor para que promova o deposito da primeira parcela em cinco dias e o restante em trinta dias. Efetuado o deposito, intime-se o perito para que de inicio aos trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do CPC."-Adv. MOACIR LUCAS PEREIRA, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, DENISE KUNG BRUEL, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CRISTINA TRENTO e DANTE MANOEL PROEN A JUNIOR-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-506/2003-IVANIR JOSE FIORI x CONTINENTAL BANCO S/A -"A parte embargada para retirar carta de intimacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento. Prazo: 5 dias."-Adv. CELSO JOSE GNOATTO, CRISTIANO GNOATTO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ALEXANDRE RECH-

44.-ORDINARIA-657/2003-CARLA DE FATIMA AMORIM NEVES e outros x LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA-"Aguarde-se o curso do prazo para recurso da decisao de fls. 506. Apos, voltem conclusos."-Adv. ELLIANE SANCHES (PROMOTORA), RODRIGO BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

45.-ORDINARIA-900/2003-ADELIA MARCHIORO x PIERROTI PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SHOPPING e outros-"Intimem-se as partes para que promovam as diligencias necessarias para a realizacao da audiencia no prazo de cinco dias, retirando e encaminhando as cartas de intimacao ja expedidas."-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYB ABRAO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e LUCIANA OLICSHEVIS-

46.—935/2003-P.S.T. INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA x GABARDO e CIA LTDA-"Sobre a informacao de fls. 155 verso, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, EDUARDO ALBI VIEIRA, LUIZ FERNANDO PEREIRA e MARINA MICHEL DE MACEDO-

47.-INDENIZA AO - ORD.-1031/2003-MARIA FERREIRA DA SILVA x SUPERMERCADO SUPERPAO-"Recebo o recurso de apelo de fls. 83/86 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes no prazo de quinze dias."-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO e MARCOS SUNG IL JO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-1234/2003-FRANCISCO UBIRAMAR DANTAS e outros x ASSOCIACAO DE POUANCA E EMPRESTIMO - POUPEX-"Expeca-se alvara judicial em favor do perito para levantamento dos valores depositados... Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo de dez dias. No mesmo prazo deverao os embargantes promover o deposito das parcelas faltantes dos honorarios periciais."-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-1282/2003-MARIA CRISTINA DO RACIO GALVAO CIFFONI PACIORNIK x BANCO BRADESCO S/A-"De-se ciencia as partes da baixa dos autos a este juizo. Cumpra-se o V. Acordao."-Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e SERGIO LUIZ FERNANDES-

50.-CAUTELAR INOMINADA-1408/2003-FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE ATLETAS PROFISSIONAIS x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL-" Sobre o contido na informacao do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias."-Adv. PAULO DIAS NEVES-

51.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1464/2003-BANCO BANESTADO S.A. x INEZ MARIA MICHELON TOLARDO - ME e outros-"Dos termos do requerimento retro, manifeste-se a parte devedora no prazo de cinco dias."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., FABIO RENATO SANT'ANA e CAMILA MARIALCANTARA-

52.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1497/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. MARCELO BERVIAN, ANA PAULA WOLLSSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

53.-REVISAO DE CONTRATO-27/2004-ANTONIO FRANCISCO D'AGOSTINHO x BANCO MATONE S/A."Recebo o recurso de apelo de fls. 125/141, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes no prazo de 15 dias."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, GISELE TROGILDO MARTINS e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

54.-INDENIZACAO - SUM.-28/2004-MARIA CECILIA DA SILVA WYSOTCHANSKI x TRANSBERTA - TRANSPORTADORA LTDA."Certifique-se o decurso do prazo para o reu apresentar contestacao. Apos, anote-se para sentenca e voltem conclusos."-Adv. LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE e ANA LUIZA MANZOCHI-

55.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-129/2004-BERENICE LUCI SPREA x TANIA APARECIDA LOPES e outros-"Intime-se a devedora/re para que efetue o preparo das custas finais certificadas anteriormente, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem o preparo, expeca-se mandado de intimacao. - Valor: R\$ 399,00 e Distribuidor no valor de R\$ 1.84."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

56.-COBRAN A - SUMARISSIMA-248/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DOLORES DURAN x GUIOMAR FURTADO-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias."-Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e Fernanda Pires Alves-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-872/2004-CELSON DANIEL DO NASCIMENTO LOPES e outros x JOAO BATISTA DOS SANTOS e outros-"Sobre a impugnacao a contestacao e a contestacao a reconvencao, manifeste-se o reu/reconvinte no prazo de dez dias."-Adv. LUIZ CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREIA AZEVEDO FORTIS, LARISSA RIBEIRO GIROLDI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

58.-COBRAN A - SUMARISSIMA-985/2004-TEREZANE SIA VIEIRA x ITAU SEGUROS S/A -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos pelo requerido. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

59.-MONITORIA-1140/2004-BANCO ITAU S/A x MATENG CONSTR. SANEAMENTO LTDA e outros-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, FATIMA DENISE FABRIN e ANDRE JULIANO BORNANCIM-

60.-INTERDICAO-1229/2004-CECILIA XAVIER LEITE x CLAUDIA INES LEITE-"Intime-se a requerente para que comprove a publicacao do edital, no prazo de cinco dias."-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

61.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-1279/2004-CONSTRUTORA TABAJARA LTDA x IMES INDUSTRIAL DE ESTOFADOS SANTA CATARINA LTDA-"Renovo o prazo de cinco dias, imperitivamente, para que o credor promova o pagamento das custas processuais."-Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1288/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ANTONIO CUNHA-"Aguarde-se o julgamento do recurso especial interposto."-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e LUIZ ANTONIO CUNHA-

63.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1360/2004-JOSE MANASSES VIANA x CONSTRUTORA GIACOMAZZI LIMITADA-"Encaminhem-se os autos a Justica do Trabalho na forma requerida as fls. 162."-Adv. ELIANE SANCHES (PROMOTORA) e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-

64.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1432/2004-ISABEL MAZUROWSKI x DONIZETTE JOSE MAIA -Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls.46"-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

65.-ARROLAMENTO-49/2005-TANIA LUCIA DOS SANTOS COLOMBELLI e outros x VALDIR COLOMBELLI-"O prazo para apresentacao de recurso pelas partes e prazo preemptorio, nao podendo ser dispensado pelo juizo, razao pela qual indefiro o requerimento de fls. 134. Aguarde-se o recolhimento dos impostos devidos."-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

66.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-113/2005-OSVALDO NASCIMENTO JUNIOR e outros x OSWALDO NASCIMENTO-"Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de cinco dias."-Adv. WILLIAN FURMAN-

67.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-316/2005-PAMELA BORGES STOCKLER x EDISON CEZAR STOCKLER-"Lavre-se o auto de adjudicao em favor da herdeira Pamela Borges Stockler que devera ser firmada pessoalmente por sua representante legal. Apos, contados e preparados, voltem conclusos para homologacao."-Adv. ROSANE PABST CALDEIRA, CLE-

INTON CALDEIRA e SORANE PABST CALDEIRA -

68.-MONITORIA-331/2005-JOSE ARNALDO SPITZ x MARIA APARECIDA CAETANO DA SILVA-"Sobre o prosseguimento da execucao, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. ANDREIA DAMASCENO-

69.-SUMAR.RESCISAO DE CONTRATO-365/2005-INOVA-DOR PORTOES AUTOMATICOS LTDA. x PERMARQ INDUSTRIAL LTDA."Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, especa-se mandado de citacao e intimacao na forma requerida as fls. 42."-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

70.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-381/2005-EFICAZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. x GARRA - IND. DE MOVEIS E ACES. EM METAL LTDA - ME e outros-"Renovo o prazo de cinco dias para que o reu de atendimento ao contido as fls. 101."-Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

71.-DEPOSITO-447/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x REGINALDO RENATO ALVES DOS SANTOS-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SRevntia a fl. 42verso. - (nao foram apresentadas fotocopias para instruir o mandado - contrafes)."-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

72.-ALVARA JUDICIAL-491/2005-OSVALDO NASCIMENTO JUNIOR e outros x "-Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de quinze dias."-Adv. WILLIAN FURMAN-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-502/2005-BANCO FINASA S/A x JUCIMARA HERZOG-"Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justica, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento na forma endereco de fls. 51."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

74.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-567/2005-ADALMIRO BUENO x VALDEMAR MORAS-"Recebo o recurso de apelacao de fls.94/106, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes, no prazo de quinze dias."-Adv. JOAO INACIO CORDEIRO e VALDEMAR MORAS-

75.-REIVINDICATORIA-606/2005-DIVALINA SOUZA DE ANDRADE x ANTONIO CARLOS SCHENFELD e outros-"Sobre o contido na peticao de fls. 388/389, manifeste-se o reu no prazo de cinco dias."-Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES, FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

76.-COBRAN A - SUMARISSIMA-630/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x MARIA ROSANE SOLSKI-"Intime-se o autor para que de cumprimento ao despacho de fls. 42 no prazo de dez dias."-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

77.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-676/2005-VANDERLEI CARDOSO BARROS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-" Sobre o requerimento formulado anteriormente pela parte autora, manifeste-se o reu no prazo de cinco dias."-Adv. MAYLIN MAFFINI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

78.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-685/2005-DATABANK BRASIL,LOGISTICA.LIC. E SERVICOS LTDA. x EDVILSON DE ALMEIDA LISBOA-"Oficie-se, na forma requerida... - Aguarda antecipacao das custas relativas ao oficio a ser expedido."-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

79.—744/2005-ISOMODAL TRANSPORTES LTDA. x BRDESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-" Expeca-se nova carta de citacao na forma requerida... - Aguarda antecipacao das custas relativas a carta a ser expedida."-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e CARLOS BAYES-TORFF JUNIOR-

80.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-797/2005-WILLIAN JOSE ALEXANDRE e outros x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -"A parte autora para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento. Prazo: 5 dias."-Adv. MAURO CURY FILHO-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-882/2005-BANCO ITAU S.A. x WELLINGTON JOSE HALUCHE-"Inicialmente intem-se os procuradores do reu para que assinem a peticao de fls. 24/25. Em seguida, manifeste-se o autor sobre o contido na referida peticao e documentos... no prazo de cinco dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-

82.-CAUTELAR INCIDENTAL-899/2005-SERGIO LUIZ RIBEIRO BECKER x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-"Contados e preparados, voltem conclusos para sentenca. - Aguarda preparo das custas finais no valor de R\$ 8,40."-Adv. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS CHECOZI e MARCOS WACHOWICZ-

83.-ALVARA JUDICIAL-954/2005-CLEUSA VITORIANO DA SILVA x "-A autora para retirar alvara a disposicao em cartorio."-Adv. REGINA YURICO TAKAHASCHI e SONIA ITAJARA FERNANDES-

84.-REVISIONAL DE CONTRATO - SUM.-955/2005-ANA MARIA BARCHEKY e outros x UNICARD BANCO MULTI-

PL0 S.A. -"Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informacoes do orgao jurisdicional superior."-Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

85.-SUSTACAO DE PROTESTO-1014/2005-LOURENCO BUCHINSKI x FELIPE BACH e outros-"Concedo o prazo de cinco dias para que o autor promova a retirada e encaminhamento dos officios e carta de citacao, sob pena de revogacao da liminar."-Adv. DEBORA CRISTINA DA SILVA-

86.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1092/2005-EUNICE TEREZINHA SERBENA ROCHA x SALAUKO SERBENA-"Intime-se a parte requerente para que comprove documental-mente o alegado, no prazo de dez dias."-Adv. JANE PEREZ KAPAZI e GUILHERME MANNA ROCHA-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-1155/2005-JAIME FREITAS LIMA e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA-"Remetam-se os autos ao distribuidor para as devidas anotacoes. REcebo os embargos para discussao, ficado suspensa a execucao. Intime-se o embargado para impugnacao, querendo, o prazo legal, sob pena de prosseguimento."-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

88.—1196/2005-ENIO ROCHA REBELLO e outros x BANCO REAL S/A -"A parte Autora para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento. Prazo: 5 dias."-Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD-

89.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1197/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x D. GUARIZA E FILHOS LTDA-" Considerando que a devedora ainda nao foi citada dos termos da presente execucao, defiro a emenda da peticao inicial... alterando o valor da causa para R\$ 19.544,49. Intime-se o credor para que complemente o valor das custas processuais e Funrejus no porazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos."-Adv. JOYCE MAUS MISCHUR-

90.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1264/2005-GILSON PEREIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-"... Primeiramente, defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. ... O pedido de antecipacao de tutela constante nesta decisao e de ser deferido... Diante do exposto, defiro, pois, a antecipacao dos efeitos da tutela, no sentido de determinar a Seguradora re que promova o deposito judicial do valor inicialmente indicado pelos autores, a titulo de complementacao do pagamento referente ao SEguro Obrigatorio DPVAT, no prazo de 10 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa diaria de R\$ 100,00 em caso de descumprimento da ordem judicial. Designo o dia 09 de Junho de 2006, as 14:00 horas, para a realizacao da audiencia prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se o reu... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento."-Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI-

91.-ORDINARIA-1268/2005-JAIME ANTONIO SARDA x FIBRA, FUND. ITAIPU/BR, PREV. E ASSIST. SOCIAL e outros-"Citem-se os reus... Expecam-se cartas ARMP. - Aguarda antecipacao das custas inerentes as cartas de citacao a serem expedidas."-Adv. AFONSO CELSO NUNES-

92.-MONITORIA-1272/2005-TARABAY ALUMINIO LTDA x RONALDO SERGIO DA SILVA-"Os documentos que instruem a inicial dao respaldo a pretensao monitoria deduzida pelo credor, razao pela qual defiro a expedicao do competente mandado de pagamento, no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos... Arbitro desde logo, a titulo de honorarios advocaticos o percentual de 10 por cento sobre o valor da divida, ficando deles isentos os reus, caso paguem a quantia indicada no prazo acima apontado. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, especa-se o competente mandado."-Adv. HELIO VICENTE DOS SANTOS-

93.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1273/2005-GERALDO VIEIRA x ALTAIR LUIZ BERTOLA-" Citem-se, na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Em caso de pronto pagamento fixo a verba honoraria e 10 por cento sobre o valor atualizado do debito. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no art. 172, par. 2o. do CPC."-Adv. ANA CAROLINA ROHR e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

94.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1275/2005-PUENTE COMUNICACAO E MARKETING LTDA. x NELSON MORIO TIUMAN-"Recebo os embargos para discussao, fricando suspensa a execucao. Intime-se o embargado para impugnacao, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento."-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

95.-DECLARATORIA-1276/2005-ESPOLIO DE JOAO CANDIDO AVILA x BRASIL TELECOM S/A -A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, decicui o STJ que "... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao". Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos copia declaracao imposto de renda, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento, uma vez que a simples declaracao firmada as fls.10, nao e suficiente para o convencimento do juizo acerca do alegado. Apos, voltem-me.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

96.-DECLARATORIA-1277/2005-ROSICLER MARCILIO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-"A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mas recentemente, decicui o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao. Posto

isso, concedo ao requerente o prazo de dez dias para que comprove documentalmente nos autos, documentalmente (copia declaracao de imposto de renda; holerite), os seus rendimentos, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento, uma vez que a simples declaracao firmada as fls. 10 nao e suficiente para o convencimento do juizo acerca do alegado."-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

97.-DECLARATORIA-1278/2005-JOSE AFONSO GIACOMITTI x BRASIL TELECOM S/A -A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, decicui o STJ que "... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao". Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos copia declaracao imposto de renda, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento, uma vez que a simples declaracao firmada as fls. 10, nao e suficiente para o convencimento do juizo acerca do alegado. Apos, voltem-me.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

98.-ARROLAMENTO-1280/2005-LUIZA DOS SANTOS MELO e outros x JOAOZINHO DE MELO-"Nomeio como inventariante Luiza dos Santos Melo, independentemente de compromisso. Concedo a inventariante o prazo de dez dias para que junte aos autos copia atualizada da matricula do imovel inventariando. O requerimento de alvara de averba ser postulado na forma do disposto no item 5.10.9 do Codigo de Normas da Egreja Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana."-Adv. ELIAS RONCHINI MONTALVAO-

99.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1281/2005-BANCO ITAU S/A x ALEXSANDRO ZACARIAS-"Concedo liminarmente a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida cite-se... Expeca-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justica, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, par. 2o. do CPC."-Adv. ANDREA H. MALUCELLI-

100.-ARROLAMENTO-1283/2005-FULTON LEE SWAIN NETO x MOEMA CRUZ SWAIN-"Nomeio inventariante o viuvo Fulton Lee Swain Neto, independentemente de compromisso. Concedo ao inventariante o prazo de dez dias para que junte aos autos a escritura publica de doacao, na forma descrita inicialmente. Apos a juntada da respectiva escritura, lavre-se auto de adjudicacao, o qual devera ser firmado pelo inventariante, no prazo de cinco dias, em Juizo."-Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e GUSTAVO SWAIN KFOURI-

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURULAÇÃO N 219/2005

JUIZ DE DIREITO: DRA. FÁBIA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTO-LI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR JOSUE BROTTTO	0007	000433/1992
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0005	000805/1990
ADRIANA DE FRANÇA	0060	000032/2004
ADRIANA ESTIGARA	0021	001367/1999
ADYR RAITANI JUNIOR	0042	001195/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0059	000029/2004
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0063	000426/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0081	000027/2005
ALEX SANDER BRANCHIER	0032	000431/2002
	0052	000990/2003
ALEXANDRE FIDALSKI	0050	000694/2003
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0062	000415/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0052	000990/2003
ALI CHAIM FILHO	0078	001199/2004
ALI FAUAZ	0004	000090/1990
ALINE CRISTINA COLETO	0004	000090/1990
ALTAMIRO PEREIRA NETO	0006	000455/1991
Amadeu Alice Netto	0023	000746/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0072	000838/2004
AMARILDO DE MELO	0004	000090/1990
AMARILIS VAZ CORTESI	0087	000568/2005
AMELIA MARIA CARMEN ZANCH	0016	000982/1999
AMILCAR DELVAN STUHLER	0057	001458/2003
ANA CAROLINA ROHR	0024	000069/2001
ANA PAULA VIANA BARMANN	0033	000458/2002
	0093	000996/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0040	000934/2002
ANDREA AP. PINTO	0041	001163/2002
	0041	001163/2002
ANDREA H. MALUCELLI	0081	000027/2005
ANDREA FERNANDA B DE MEL	0024	000069/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0050	000694/2003
	0010	001046/1996
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0019	001093/1999
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	0014	000337/1999
ANTONIO DILSON PEREIRA	0078	001199/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0074	000975/2004
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0020	001217/1999
ARMSTRONG TAVARES DE LIND	0020	001217/1999
ARNALDO FERREIRA MULLER	0009	000432/1996
ARTHUR GOMES FILHO	0008	000221/1993
ARTHUR HENRIQUE KAMPFMAN	0082	000273/2005
ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FR	0001	000369/1988
BLAS GOMM FILHO	0021	001367/1999
BOLESLAU SLIVIANY	0004	000090/1990
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0014	000337/1999

CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0045	000172/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0021	001367/1999
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0035	000518/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0049	000582/2003
CARLOS JUAREZ WEBER	0005	000805/1990
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0022	001529/1999
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0089	000830/2005
CARLYLE POPP	0069	000815/2004
CELSO FERREIRA DE MELO	0011	001470/1997
CHRISTIAN MARCELO MANAS	0073	000957/2004
CHRISTIAN S. BORTOLOTTTO	0050	000694/2003
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0026	000695/2001
CLAUDIO MARCELO BAIK	0095	001108/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0025	000391/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	000970/1999
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0089	000830/2005
CRYSTIANE LINHARES	0066	000532/2004
	0077	001163/2004
	0068	000744/2004
DANIEL HACHEM	0022	001529/1999
	0028	001185/2001
DANIEL LOURENÇO O BARDDAL F	0018	001012/1999
DANIELE DE OLIVEIRA SERIG	0068	000744/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0022	001529/1999
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0079	001362/2004
DARIANE MARQUES MARTINELLI	0022	001529/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0041	001163/2002
DENISE LUNELLI MARCONDES	0004	000090/1990
DIEGO FELIPE MUNHOZ DONOS	0019	001093/1999
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0045	000172/2003
DIVINA MARIA DULCIO DE MACE	0088	000640/2005
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0044	000092/2003
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0070	000822/2004
EDIVANA VENTURIN	0073	000957/2004
EDUARDO CHAMECKI	0016	000982/1999
EDUARDO VARELA GARCIA	0063	000426/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0028	001185/2001
EMIDIO BUENO MARQUES	0069	000815/2004
EVANDRO JOECI BORGES	0042	001195/2002
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0018	001012/1999
FABIANO NEVES	0053	000991/2003
	0052	000990/2003
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0037	000727/2002
	0032	000431/2002
	0034	000505/2002
FABIO RENATO SANT'ANA	0050	000694/2003
	0010	001046/1996
	0020	001217/1999
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0094	001107/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0024	000069/2001
FABRICIO ZILOTTI	0006	000455/1991
FERNANDA TROIAN	0054	001250/2003
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0080	001387/2004
FERNANDO CHIN FEI	0062	000415/2004
FERNANDO O'REILLY C. BARR	0089	000830/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0015	000970/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0002	000261/1989
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV	0067	000706/2004
FRANCELU GOMES VILLELA	0085	000527/2005
FRANCISCO BRAZ NETO	0040	000934/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0050	000694/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0010	001046/1996
	0020	001217/1999
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0001	000369/1988
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0067	000706/2004
GIOVANI DA SILVA	0004	000090/1990
GISELE VIANA FELIPE DE ME	0083	000319/2005
GLAINE HERNANDES CORTES	0049	000582/2003
GLAUCO IWERSEN	0069	000815/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0004	000090/1990
GUILHERME DE SALLES GONÇA	0014	000337/1999
HASSAN MOHAMAD ANNAN	0012	000368/1998
HERMINDO DUARTE FILHO	0037	000727/2002
HEROLDES BAHR NETO	0032	000431/2002
	0037	000727/2002
	0032	000431/2002
	0034	000505/2002
	0053	000991/2003
	0052	000990/2003
	0027	000954/2001
IGUACIMIR G. FRANCO	0039	000830/2002
ILZE CURY	0073	000957/2004
INES ROSOLEM	0024	000069/2001
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0063	000426/2004
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0100	001270/2005
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0098	001141/2005
IVANA CARLA PARDINI	0028	001185/2001
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0038	000780/2002
IVO WENDT JUNIOR	0038	000780/2002
JACKSON NILO DE PAULA	0086	000558/2005
JACKSON SONDahl DE CAMPOS	0096	001114/2005
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES D	0048	000339/2003
JAQUELINE T. SANTOS LISOT	0017	000984/1999
JEFERSON WEBER	0018	001012/1999
JEFFERSON BARBOSA	0047	000280/2003
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0045	000172/2003
JOAO BATISTA VALIM</		

JULIANA MARCAL ARAUJO MAL 0084 000522/2005
 JULIANA MINELA 0083 000319/2005
 JULIANO MICHELS FRANCO 0037 000727/2002
 0032 000431/2002
 0034 000505/2002
 0053 000991/2003
 0052 000990/2003
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0054 001250/2003
 JULIO CESAR BROTTTO 0002 000261/1989
 KAREN SOARES KRZEMIENSKI 0038 000780/2002
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0092 000995/2005
 0033 000458/2002
 0097 001122/2005
 0093 000996/2005
 KATIA SCHLENKER ROVARIS 0076 001156/2004
 KATIUSCIA GIRARDI 0055 001347/2003
 KIYOSHI ISHITANI 0010 001046/1996
 KLEBER FARIA MASCARENHAS 0087 000568/2005
 KLEBER VELTRINI TOZZI 0089 000830/2005
 LADI NEIS 0009 000432/1996
 LAURY LUCIR GEREMIA 0071 000830/2004
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0033 000458/2002
 LEOMIR BINHARA DE MELLO 0007 000433/1992
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0012 000368/1998
 LEONEI MARTINS FREITAS 0064 000445/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0099 001176/2005
 LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS 0002 000261/1989
 LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0002 000261/1989
 LIZANDRA ZANOL BINDER 0056 001429/2003
 LUCIANO RASSOLIN 0044 000092/2003
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0089 000830/2005
 LUCIMAR DE PAULA 0057 001458/2003
 LUCIOLA LOPES CORREA 0059 000029/2004
 LUIS CARLOS BARRETO 0048 000339/2003
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0075 001139/2004
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0044 000092/2003
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0072 000838/2004
 LUIZ ANTONIO SILVA 0010 001046/1996
 LUIZ ASSI 0036 000600/2002
 LUIZ CARLOS CHECOZI 0049 000582/2003
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0060 000032/2004
 0003 000835/1989
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0048 000339/2003
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0056 001429/2003
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0047 000280/2003
 0039 000830/2002
 LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0013 000016/1999
 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0036 000600/2002
 LUIZ ROBERTO RECH 0078 001199/2004
 LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0057 001458/2003
 MANOEL CARLOS DA SILVA 0001 000369/1988
 MARA ALESSANDRA REIS DE C 0026 000695/2001
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0078 001199/2004
 MARCELO CLEMENTE BASTOS 0092 000995/2005
 MARCELO DE BORTOLO 0049 000582/2003
 MARCELO DE SOUZA TAQUES 0071 000830/2004
 MARCIA S. BADARO 0017 000984/1999
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0090 000872/2005
 0081 000027/2005
 MARCIO RIBEIRO PIRES 0042 001195/2002
 MARCO ANTONIO LANGER 0041 001163/2002
 MARCO AUR. LIO RODRIGUES M 0021 001367/1999
 MARCOS JULIO OLIVE MALHAD 0084 000522/2005
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0054 001250/2003
 MARGARETH ZANARDINI 0029 001357/2001
 MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0022 001529/1999
 MARIA ZILA CORREA VEIGA 0007 000433/1992
 MARILISA BELIDO SEGUE VIA 0039 000830/2002
 MARILZA MATTOSKI 0061 000158/2004
 MARIO DUARTE PRATES 0011 001470/1997
 MARLY DE CASSIA MENESES F 0051 000780/2003
 MAURICIO DE SANTA CRUZ AR 0058 001548/2003
 MAURICIO KAVINSKI 0056 001429/2003
 MAYLIN MAFFINI 0068 000744/2004
 MELISSA ACHCAR CAPRIGLION 0087 000568/2005
 MIEKO ITO 0002 000261/1989
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0025 000391/2001
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0049 000582/2003
 MIRIAM RENATA SILVEIRA 0076 001156/2004
 MOEMA REFFO SUCCKOW MANZOC 0039 000830/2002
 MURILO CELSO FERRI 0063 000426/2004
 0028 001185/2001
 MURILO TAVORA 0054 001250/2003
 NEIMAR BATISTA 0012 000368/1998
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0009 000432/1996
 ODILA VOIDELO 0048 000339/2003
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0022 001529/1999
 OSIRES CARBONI 0051 000780/2003
 OSNI MARCOS LEITE 0040 000934/2002
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0001 000369/1988
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0009 000432/1996
 PATRICIA ROHN 0081 000027/2005
 PAULA NOGARA GUERIOS 0012 000368/1998
 PAULO CEZAR XAVIER 0033 000458/2002
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0020 001217/1999
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0065 000457/2004
 PAULO VINICIUS DE B. MART 0040 000934/2002
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0005 000805/1990
 RAFAEL MARCAL ARAUJO 0084 000522/2005
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0046 000233/2003
 RAFAEL STEC TOLEDO 0002 000261/1989
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0089 000830/2005
 REGIANA LUSTOSA S. FRANÇA 0086 000558/2005
 REGINA A. CAMPOS 0084 000522/2005
 REGINA APARECIDA CAMPOS 0041 001163/2002
 REINALDO EMÍLIO AMADEU HA 0022 001529/1999
 REINALDO MIRICO ARONIS 0036 000600/2002
 RENATA MARACCINI FRANCO 0076 001156/2004
 RENE ARIEL DOTTI 0002 000261/1989
 RICARDO DA SILVA GAMA 0040 000934/2002
 RICARDO DE LUCCA MECKING 0071 000830/2004
 ROBERTO AURICCHIO JUNIOR 0058 001548/2003
 ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 0026 000695/2001

ROBSON IVAN STIVAL 0035 000518/2002
 RODRIGO CARDOSO FURLAN 0004 000090/1990
 ROGERIA DOTTI DORIA 0002 000261/1989
 ROMUALDO GALVAO DIAS 0067 000706/2004
 ROSANA JARDIM RIELLA 0035 000518/2002
 ROSANE VIDA CANFIELD 0041 001163/2002
 RUTH COATTI 0017 000984/1999
 RUY ANTONIO LOPES 0020 001217/1999
 SANDRA MARA SILVEIRA TOMA 0031 000308/2002
 SANDRA SIDONIA VARELA GAR 0016 000982/1999
 SANDRO BALDUINO MORAIS 0067 000706/2004
 SANTIAGO LOSSO 0026 000695/2001
 SAULO BONAT DE MELLO 0053 000991/2003
 0052 000990/2003
 SCHEILA MACEDO 0021 001367/1999
 SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0022 001529/1999
 SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0035 000518/2002
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0012 000368/1998
 SIDNEI MACHADO 0073 000957/2004
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0027 000954/2001
 SILVIA ARRUDA GOMM 0040 000934/2002
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0046 000233/2003
 0076 001156/2004
 SILVIO ANTONIO AGUIAR 0066 000532/2004
 0077 001163/2004
 SILVIO ESPINDOLA 0091 000952/2005
 SIMARA ZONTA 0037 000727/2002
 0032 000431/2002
 0034 000505/2002
 0053 000991/2003
 0052 000990/2003
 SIMONE LONGO 0038 000780/2002
 SIMONE REIS NASCIMENTO 0067 000706/2004
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0045 000172/2003
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0079 001362/2004
 SONY BRASIL DE CAMPOS GU 0012 000368/1998
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0021 001367/1999
 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0018 001012/1999
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0079 001362/2004
 TATIANE PARZIANELLO 0012 000368/1998
 TELMA ROSANA PREISS DOS S 0071 000830/2004
 VALDECI WENCESLAU BARAO M 0043 001294/2002
 VALERIA HATSCHBACH FERREI 0035 000518/2002
 VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0054 001250/2003
 VANDERLEI TAVERNA 0098 001141/2005
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0062 000415/2004
 VICTOR GERALDO JORGE 0082 000273/2005
 0060 000032/2004
 VIVIAN DA COSTA GIARDINO 0073 000957/2004
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0075 001139/2004
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0035 000518/2002
 WILSON MAFRA MEILLER FILHO 0071 000830/2004
 WILTON VICENTE PAESE 0056 001429/2003

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-369/1988-BANCO SOGERAL S/A x RICARDO DIAS E JOSE A. MONTICELLI- "Renovo o prazo de cinco dias para o preparo das custas processuais finais."-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS, OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI-

2.-INVENTARIO-261/1989-MARIA ESLI RIBAS CUNHA e outros x ESP. DE JOAO CUNHA-"Aguarda manifestacao sobre o expediente de fs. 659/661, advindo do Instituto de Identificacao do Paraná."-Adv. RENE ARIEL DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI, RAFAEL STEC TOLEDO, FLAVIO LUIS COELHO SLOVISNKI, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, MIEKO ITO e ROGERIA DOTTI DORIA-

3.-PERDAS E DANOS - ORDINARIA-835/1989-LUIZ ROBERTO KUENZER BOND x DOUGLAS HORN BORCATH E OUTRO-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 7,51."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

4.-REPARACAO DE DANOS-90/1990-ESP. DE CARLOS EDUARDO RAMOS LAPORTA x EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO-"Oficie-se ao Juiz da VArá civil do Foro Regional de Campo Largo-Pr encaminhando copias ds fs. 529/531, 533/537 e 539. - Ao credor para retirar carta precatória a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ALI FAUZIA, BOLESLAU SLIVIANY, AMARILDO DE MELO, GISELE VIANA FELIPE DE MELO, GUILHERME DE SALLES GON ALVES, DIEGO FELIPE MUNHOZ DONOSO, RODRIGO CARDOSO FURLAN e ALINE CRISTINA COLETO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-805/1990-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MARME COM.DE DERIV.DE PETROLEO LTDA e outros-"Aguarda antecipacao das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 410,00."-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, CARLOS JUAREZ WEBER e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-455/1991-GUARAPES ADM.DE CONSOR.S/C LTDA x MARIA EVONICA PREISLER-"Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de cinco dias."-Adv. ALTAMIRO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

7.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-433/1992-GUILHERME OZORIO FRANCISCO x ESP. DE ORLANDO SANTANDER FRANCISCO-"Renovo o prazo de dez dias para que os herdeiros cumpram o contido no despacho de fs. 220."-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, ACIR JOSUE BROTTTO e MARIA ZILA CORREA VEIGA-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-221/1993-NEI BRAZ x ARTHUR GOMES FILHO-"Remetam-se os autos ao contador judicial para o calculo das custas finais. Apos, efetuado o preparo, voltem-me conclusos. - Aguarda antecipacao das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 7,51."-Adv. ARTHUR GO-

MES FILHO-

9.-COBRAN A - SUMARISSIMA-432/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA x AROLDIO MARIO PERREIRA MULLER e outros-"A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7)."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e ARNALDO FERREIRA MULLER-

10.-MONITORIA-1046/1996-BANCO ITAU S/A x COMERCIAC AGRICOLA COBAGE LTDA e outros-"Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., FABIO RENATO SANT'ANA, KIYOSHI ISHITANI e LUIZ ANTONIO SILVA-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1470/1997-JENIR ELOI GUARESCHI x CONSTRUTORA TRIANGULO LTDA-"Antes de designar as novas pracas, oficie-se na forma determinada no item 5.8.8.2 do CN. Apos, com as respostas, voltem-me conclusos. - Aguarda antecipacao das custas relativas aos officios a serem expedidos."-Adv. CELSO FERREIRA DE MELO e MARIO DUARTE PRATES-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-368/1998-HANS MADLUNG x DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA-"Aguarda antecipacao das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 7,51."-Adv. PAULA NOGARA GUERIOS, NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, SERGIO LUIZ FERNANDES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

13.-DECLARACAO DE TITULO JUDICIAL-16/1999-JOO DIRSCHNABEL x IZIDORIO KOZATEK-"Baixem os autos ao contador para calculo das custas processuais finais. Intime-se o autor para preparo no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 25,90."-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

14.-ANULA AO DE ATO JURIDICO-337/1999-JOSE ADENIR KERUK e outros x NELSON ALEXANDRE DE CARVALHO e outros-"Inicialmente oficie-se a Prefeitura Municipal solicitando as informacoes contidas nos itens A a D de fs. 932/933. - Officios a disposicao em cartorio aguardando a retirada pela Sra. Perita."-Adv. JOSE BENJAMIN MELLINGER, ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, HASSAN MOHAMAD ANNAN e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-970/1999-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CYNTHIA MARIA GOMES SALVADOR-"Ao autor para retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-

16.-ORDINARIA-982/1999-VANESSA GOES TONIOLO STE-DILLE e outros x FISAKO KAWASAKI-"Renovo o prazo de cinco dias para que o credor promova o preparo das custas processuais finais."-Adv. EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LESAK e AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-984/1999-PATRICIA ADRIANA CASINI x OILSON ANTONIO CARDOSO e outros-"Aguarda antecipacao das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 226,00."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA S. BADARO e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1012/1999-NEY CAMARGO MACHADO FILHO x BANCO ITAU S/A-"Aguarda antecipacao das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 7,51."-Adv. JOAO BATISTA VALIM, DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barret-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1093/1999-JAIME ANTONIO KOROBIANSKI x DARCI INACIO WELTER-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

20.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1217/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ARVOREDO x PAULO ALBERTO KOPPE-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 262-verso. (faltam fotocopias para contrafe)." - Adv. RUY ANTONIO LOPES, ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

21.-ORDINARIA-1367/1999-LAMITEX IND. E COM. DE LAMINAS LTDA x SANTANDER NOROESTE LEASING-ARREND. MERCANTIL-" Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. MARCO AUR'LIO RODRIGUES MOREY, JOSIANE SIMIONI, ADRIANA ESTIGARA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1529/1999-SILAS NEGRAO SERRA e outros x BANCO BRADESCO S/A-"Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de cinco dias."-

Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, DANIEL HACHEM e REINALDO EMÍLIO AMADEU HACHEM-

23.-ARRESTO-746/2000-SERGIO SUTIL DE OLIVEIRA NETO x LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR-"Aguarda-se a juntada da certidao de obito pelo prazo de tirna dias na forma requerida anteriormente."-Adv. Amadeu Alice Netto-

24.-69/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ROSA HELENA MICHEL NEVES ROTHBARTH e outros-"Tratando-se de execucao que se processa por carta precatória as impugnacoes ao laudo de avaliacao deverao ser dirigidas e decididas diretamente ao juizo deprecante. Assim, determino que seja oficiado ao juizo deprecante encaminhando-se copia da peticao e documentos de fs. 208/211. Competido ao devedor promover o encaminhamento do officio, bem como o pagamento das custas respectivas. - Aguarda antecipacao das custas relativas ao officio a ser expedido."-Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI, ANDREIA FERNANDA B DE MELLO e ANA CAROLINA ROHR-

25.-DEPOSITO-391/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROQUE POSSER BORGES-"Oficie-se na forma requerida... - Aguarda antecipacao das custas relativas aos officios a serem expedidos."-Adv. CLAUDIO XAVIER PE-TRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-695/2001-FERNANDO RODRIGUES DE BAIRROS x RAFAEL VINICIUS LOSSO-"Intime-se o credor para que efetue o preparo das custas processuais de execucao de sentença no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem a resposta, expeca-se mandado de intimacao."-Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

27.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-954/2001-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOAO LADIR BINELLO-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias."-Adv. ILZE CURY e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1185/2001-SIER - SISTEMA INTEGRADO ETICO DE PRODUTOS FARMACE x BANCO BRADESCO S.A."-Renovo o prazo de cinco dias para que a autora promova o pagamento das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se pessoalmente. - Valor: R\$ 392,00."-Adv. DANIEL LOUREN O BARDDAL FAVA, IVO WENDT JUNIOR, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1357/2001-CONFECOOES VALE DAS ROSAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A."-Aguarda-se eventual manifestacao das parts com os autos em arquivo provisório."-Adv. MARGARETH ZANARDINI e JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

30.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-109/2002-SEVERINO MADALOSSO x LUIZ HENRIQUE CANET-"Remetam-se os autos ao contador judicial para o calculo das custas finais. Apos, intime-se o credor para o preparo no prazo de cinco dias. Feito isto, voltem-se conclusos. - Aguarda antecipacao das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 7,51."-Adv. JOSE CARLOS ROSA-

31.-MONITORIA-308/2002-AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x MARACI CAMBAUVA MOLEDO-"Considerando que o reu ate a presente data nao informou o endereco do representante legal da Virtual Comercio de Moveis e Eletronicos e Representacao Ltda, o processo prosseguira sem a oitiva da referida testemunha. Para a oitiva da testemunha referida Jose Tadeu designo o dia 19 de Junho de 2006, as 15:30 horas. Intime-se no endereco indicado as fs. 68. - Aguarda antecipacao das custas relativas a carta de intimacao da testemunha ou officio de justica, se for o caso."-Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-431/2002-FELIPE E ESCAFURA LTDA x BANCO RURAL S/A-"Aguarda preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 10,50."-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, HEROLDES BAHN NETO, ALEX SANDER BRANCHIER, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

33.-DEPOSITO-458/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SEBASTIAO CELESTINO DOS SANTOS-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 7,51."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANA PAULA VIANA BARMANN e PAULO CEZAR XAVIER-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-505/2002-FELIPE E ESCAFURA LTDA x BANCO RURAL S/A-"Aguarda preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 10,50."-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

35.-INDENIZA AO ORD.-518/2002-SUZANA ESTER FERMINO BARRY x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fs. 899-Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e ROSANA JARDIM RIELLA-

36.-600/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x CLINICA MEDICA DR. JOSE MARTINS FONTES -Aguarda-se a reti-

rada de Carta Precatória expedida. -Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-

37.-DECLARATORIA-727/2002-FELIPPE E ESCAFURA LTDA x BANCO RURAL S/A-"Aguarda preparo das custas finais no valor de R\$ 38,50."-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWSKI, IGUACIMIR G. FRANCO, HEROLDES BAHRE NETO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

38.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-780/2002-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x NEW LIFE QUIMICA LTDA-"Informe-se o eminente Relator do agravo de instrumento que o agravante cumpriu tempestivamente o disposto no artigo 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisao hostilizada, considerando que as razoes trazidas pelo agravante nao alteram o entendimento deste juizo. Oficie-se. No mais, cumpra-se o contido na decisao de fls. 836."-Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, KAREN SOARES KRZEMIENSKI, SIMONE LONGO, JACKSON NILO DE PAULA e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-

39.-COBRAN A - SUMARISSIMA-830/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x ALEXANDRE PIMENTA FEITOSA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa de penhora do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, MARILISA BELIDO SEG•VIA e INES ROSOLEM-

40.-REPARACAO DE DANOS-934/2002-GILBERTO JOSE DE CAMARGO x TRANSPORTES RODOVIARIOS BOM PASTOR LTDA-"Oficie-se, na forma postulada anteriormente -Aguarda antecipacao das custas relativas a expedicao do oficio."-Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR., RICARDO DA SILVA GAMA, OSNI MARCOS LEITE, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e SILVIA ARRUDA GOMM-

41.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1163/2002-CLAUDINIR PAGONCELLI x SOLANGE BERTOLINI e outros-"Oficie-se na forma requerida as fls. 152. -Aguarda antecipacao das custas relativas ao oficio a ser expedido."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, REGINA APARECIDA CAMPOS, ANDREA AP. PINTO, DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO, ROSANE VIDA CANFIELD e ANDREA AP. PINTO-

42.-DECLARATORIA-1195/2002-MZMS INFORMATICA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-"... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, revogo a liminar concedida as fls.69-70 e julgo improcedente o pedido constante na inicial, nos termos da fundamentacao. Em face da sucumbencia reciproca, condeno a autora ao pagamento das despesas e custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da re, os quais fixo em 10 por cento do valor atribuido a causa..."-Adv. EVANDRO JOECI BORGES, MARCIO RIBEIRO PIRES e ADYR RAITANI JUNIOR-

43.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1294/2002-MARIZA CHEDE ABRAHAO x NAGIBE CHEDE ABRAHAO-"Sobre o regular prosseguimento do presente inventario, manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias."-Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

44.-REVISAO DE CONTRATO-92/2003-JOSE FERNANDO TEIXEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Anote-se na forma requerida as fls. 394. Concedo o prazo de dez dias para que reu apresente os documentos solicitados pelo perito."-Adv. LUCIANO RASSOLIN, EDILAMAR T. PEREIRA SERRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-172/2003-VANIA VEIGA GUIMARAES e outros x ESPOLIO DE EDUARDO HADLICH VIEIRA-"Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. - (A Dra Simone)."-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

46.-MONITORIA-233/2003-WAGNER PERUSSOLO ANDRADE x RENOVAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA-"Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeca-se mandado de intimacao das testemunhas na forma postulada anteriormente."-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-280/2003-JOSE RAVAGLIO NETO x EUGENIO JOSE FERREIRA-"Renovo o prazo de cinco dias para o cumprimento do despacho de fls. 217."-Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

48.-DECLARATORIA-339/2003-MARCELO CRISSANTO MALLIN x SALVADOR & OLIMPIO ADVOGADOS ASSOCIADOS-"Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 476,49, mais R\$ 2,10, referente aos autos n. 792-04. - (pela parte requerida)."-Adv. ODILA VOIDELO, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e JEFFERSON BARBOSA-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-582/2003-GILBERTO GUELMANN x SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA-"Aguarda preparo das custas no valor de R\$. 38,50."-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

50.—694/2003-BANCO ITAU S/A. x WASHINGTON LUIZ PEREIRA-"Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito

manifestem-se as partes no prazo de cinco dias."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., FABIO RENATO SANT'ANA, CHRISTIAN S. BORTOLOTTI e ALEXANDRE FIDALSKI-

51.-DECLARATORIA-780/2003-EMANUEL TED LEEM x FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PARANA-"Homologo por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes... e, via de consequencia julgo extinto o presente processo, bem como o processo autuado sob n. 627/2003 de Medida Cautelar Inominada, em que figuram como partes os referidos litigantes... Sem custas, haja vista que ja haviam sido concedidos os beneficos da justica gratuita. Certifique-se desta decisao nos autos em apenso. Arquivem-se os autos..."-Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI e OSIRES CARBONI-

52.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-990/2003-BANCO RURAL S/A x FELIPPE & SCAFURA LTDA e outros-"Aguarda preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 16,80, mais R\$ 20,00 do Distribuidor Judicial."-Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, FABIANO NEVES, ALEX SANDER BRANCHIER, ALEXANDRE MARCOS GOHR e SAULO BONAT DE MELLO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-991/2003-FELIPPE & SCAFURA LTDA e outros x BANCO RURAL S/A-"Aguarda preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 12,60, mais R\$ 20,00 do Distribuidor Judicial."-Adv. FABIANO NEVES, SAULO BONAT DE MELLO, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

54.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-1250/2003-KE-LIN FABIANA SOARES DOS REIS e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-"Sobre o requerimento formulado pela parte autora, manifeste-se o reu no prazo de cinco dias."-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES, MURILO TAVORA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

55.-INDENIZA O POR DANO MORAL-1347/2003-ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES MOTOR x ILDA BATISTA MACIEL-"Cite-se a devedora... Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honoraria em 10 por cento sobre o valor atualizado do debito."-Adv. JUAREZ BORTOLI, KATYUSCIA GIRARDI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1429/2003-PARCEIRA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PROD e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A-"Considerando que a parte embargante nao efetuou o deposito dos honorarios periciais o presente feito seguira sem a producao da prova tecnica, no entanto, intime-se a re para que informe se possui interesse na realizacao da pericia, no prazo de cinco dias."-Adv. WILTON VICENTE PAESE, LIZANDRA ZANOL BINDER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

57.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1458/2003-DANIEL GIELKOP FORMIGA x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-"Intime-se a parte autora para que regular andamento a presente demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao."-Adv. AMILCAR DELVAN STUHLER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e LUCIMAR DE PAULA-

58.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1548/2003-ANNA RUTH CHYBIOR MARTTUCHY GONCALVES e outras x ELIDA GONCALVES -Aguarda-se a retirada de Carta Precatoria expedida. -Adv. ROBERTO AURICHIO JUNIOR e MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-29/2004-ANTONIO SOARES DA SILVA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos.-Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS-

60.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-32/2004-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO DO BRASIL S.A-"Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRAN A e VICTOR GERALDO JORGE-

61.-COBRAN A - SUMARISSIMA-158/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x VALMIR DOS SANTOS ANDRADES e outros-"Baixem os autos ao contador para calculo das custas processuais finais. Intime-se o autor para o preparo no prazo de cinco dias. Apos, voltem-me conclusos para extincao. -Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 21,70."-Adv. MARILZA MATIOSKI-

62.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-415/2004-OMAR ROMERO BECHARA x RAMON SALVADOR RODIO CASSANTI e outros-"Intime-se a parte autora para que antecipe as despesas para expedicao denova carta de intimacao na forma determinada anteriormente."-Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO e ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI-

63.-REVISAO DE CONTRATO-426/2004-RIBAS MINERACAO LTDA x BRADESCO S.A-"Nao assiste razao a autora quanto a alegacao de que foi a re que quem deu necessidade a producao da prova pericial, eis que ela propria as fls. 489 requereu a producao da referida prova. Ademais, mesmo que tivesse ocorrido a inversao do onus da prova, o que no caso nao ocorre, no que tange ao custeio das despesas para realizacao da prova, o entendimento que tem prevalecido e o sulfragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justica, no qual a inversao do onus da prova, com fundamento no art. 6o. VIII do CDC e artigo 3o. da Lei n. 1060/50, nao tem o efeito de obrigar a parte contraria a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor. Portanto, nos termos do artigo 33 doCodigo de Processo

Civil compete a ela promover o pagamento dos honorarios do perito. Por outro lado, considerando que a perita concordou em reduzir o valor anteriormente fixado de R\$ 1.800,00 para R\$ 1.500,00, concedo o prazo de dez dias para que a autora promova o deposito de 50 por cento deste ultimo valor."-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

64.-ARROLAMENTO-445/2004-MARIA DEL CARMEN GONZALEZ MACEDO e outros x SERGIO LIMA DE MACEDO-"Renovo o prazo de cinco dias para que o inventariante de cumprimento ao despacho de fls. 19."-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

65.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-457/2004-LUZIA MARIA PERRONE GIOVANNONI x ANDRE ROQUE PETRELLI PERRONE-"Aguarda antecipacao das custas relativas a Carta de Adjudicao a ser expedida."-Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-532/2004-EUGENIO VALMIR ZENERE x HSBC BANK BRASIL S.A-"... Diante do exposto, confirmo a liminar concedida... e julgo parcialmente procedente a acao de revisao contratual com antecipacao de tutela, nos termos da fundamentacao. Tendo a parte autora decaido em grau minimo com relacao ao pedido, condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da parte contraria, os quais fixo em 15 por cento sobre o valor atribuido a causa..."-Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e CRYSTIANE LINHARES-

67.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-706/2004-SEBASTIAO LOURENCO DE SOUZA x IMAPRINT DO BRASIL MAQ E IMPRESSOES TEC. LTDA-"Recebo o recurso de apelaacao de fls. 122/149, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes no prazo de quinze dias. Anote-se na forma requerida as fls. 150."-Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS, SIMONE REIS NASCIMENTO, GIOVANI DA SILVA, ROMUALDO GALVAO DIAS e FRANCELU GOMES VILLELA-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-744/2004-RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES e outros x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A-"A designacao de audiencia de conciliacao e saneamento seria inocua, na medida em que o requerimento de fl. 251/254 evidencia que o ato resultaria infrutifero, razao pela qual optei por realizar o saneamento em gabinete. Nao existem preliminares a serem analisadas. A discussao dos autos adstringe-se em determinar o correto desenvolvimento da relacao contratual, tendo por objeto o contrato de venda de imovel, mutuo e pacto de hipoteca e outras avencas. Considerando que existe divergencia quanto a evolucao da divida e encargos aplicados, fazendo-se, por tal razao, necessaria a dilacao probatoria. Fixo como ponto controvertidos: a taxa de juros praticada no contrato e se capitalizados ou nao; a aplicacao de juros superiores a taxa legal; pratica de anatocismo decorrente das amortizacoes negativas (Tabela Price); cobranca de comissao de permanencia se devida ou nao; Validade da clausula que preve saldo devedor residual ao final do contrato; a existencia ou de pagamento a maior, se o contrato for revisado nos moldes do pedido inicial. O autor pleiteou a inversao do onus da prova com fundamento no artigo 6o. VIII doCodigo de Defesa do Consumidor. No mais remanescem duvidas a respeito da aplicabilidade doCodigo de Defesa do Consumidor em demandas onde em discussao contratos bancarios, como tem reiteradamente decidido os tribunais, o STJ inclusive. Logo, nessa condicao, tem o mesmo lugar na especie a inversao do onus, incumbindo ao reu, portanto, produzir provas que afastem as alegacoes do autor, caso queira, sob pena de serem aquelas presumidas como verdadeiras. Cumpre ressaltar, ainda, que a inversao esta sendo determinada em face da dificuldade que o autor teria para produzir a prova e nao em decorrencia de eventual hipossuficiencia economica. Com efeito, sabe-se que ha, em casos como o aqui analisado, submissao do mutuario e imposicoes contratuais, dai se concluindo que o aderente nao disponha de todas as informacoes indispensaveis para a defesa de seus direitos, circunstancias essas que, aliadas a verossimilhanca das alegacoes (no caso, entre outros importantes aspectos, a possibilidade de capitalizacao de juros e computo de juros acima de 12 por cento ao ano), sao determinantes para que ocorra a inversao do onus da prova. ... Portanto, defiro o requerimento de inversao do onus da prova formulado pelo autor. Todavia, no que tange ao custeio das despesas para realizacao da prova, o entendimento tem prevalecido e o sulfragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justica, no qual a inversao do onus da prova, com fundamento no artigo 6o., VIII do CDC e artigo 3o. V, da Lei n. 1060/1950, nao tem o efeito de obrigar a parte contraria a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, porem ela sofre as consequencias de nao produzi-la. Defiro a producao da prova pericial requerida, dispensadas, por ora, as demais modalidades, por se mostrarem inocuas ao caso dos autos. Para realizar a prova tecnica nomeio perito o Dr. Sandro Rauen Lopes (3342-5051), sob o compromisso de seu grau. Como questoes para nortear a pericia, este juizo formula os seguintes: a) verificacao da existencia ou nao de cobranca de juros acima dos limites contratuais e sua capitalizacao; b) quais os encargos que, efetivamente, incidiram sobre o debito, percentuais e forma de calculo na composicao da divida; c) indice aplicado para aplicacao de monetaria; d) ocorrencia ou nao de cumulacao de juros compensatorios e moratorios. Intime-se o expert para formular a proposta de honorarios no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem. - Ciencia da manifestacao do perito de fl. 259 informando acerca da aceitacao do encargo."-Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI e DANIEL HACHEM-

69.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-815/2004-OTAVIO MANASSES FANTINATO e outros x WALTER BECKERT e outros-"Considerando que o valor proposto pelo perito encontra-se dentro dos padroes praticados neste Juizo, aliado a

concordancia das partes, acolho a proposta formulada perito e fixo o valor da verba honoraria em R\$ 3.500,00 a serem pagos em tres parcelas mensais e sucessivas. Entendo que o valor acima fixado remunera condignamente o trabalho a ser prestado pelo perito para este tipo de pericia. Intime-se o autor para que promova o deposito da primeira parcela em cinco dias e as demais a cada trinta dias. Efetuado o deposito, intime-se o perito para que de inicio aos trabalhos periciais, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do CPC."-Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e EMILIO BUENO MARQUES-

70.-USUCAPIO ESPECIAL-822/2004-ADILSON SOARES PINTO x ESPOLIO DE ARNO FELICIANO DE CASTILHO-"Intime-se o autor para que apresente planta do imovel e memoria descrito no prazo de cinco dias. Apos, renove-se a intimacao da Fazenda Publica Estadual e Municipal."-Adv. EDIVANA VENTURIN-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-830/2004-ISOMAR SADI KASPER e outros x RLF IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA -Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R\$ 1.280,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELO DE SOUZA TAQUES, WILSON MAFRA MEILLER FILHO, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA PREISS DOS SANTOS-

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-838/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DENILSON APARECIDO RAMOS-"Baixem os autos ao contador para calculo das custas finais. Intime-se o autor para o preparo no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para sentenca. -Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 16,54."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

73.-ORDINARIA-957/2004-LUIZ EDUARDO RATZKE x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - ITAUPREV-"Considerando que a proposta apresentada pelo expert encontra-se dentro dos padroes praticados por este juizo, aliado a concordancia das partes, fixo o valor da verba honoraria em R\$ 5.480,00, a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas. Intime-se o reu para que promova o deposito da primeira parcela em cinco dias e o restante em trinta dias. Efetuado o deposito, intime-se o perito para que de inicio aos trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do CPC."-Adv. EDUARDO CHAMECKI, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, SIDNEI MACHADO, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e VIVIAN DA COSTA GIARDINO-

74.-COBRAN A - SUMARISSIMA-975/2004-CONDOMINIO CONJ. RES. MORADIAS VILAS NOVAS II x VALDINO OFFMANN e outros-"Homologo por sentenca para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de destitencia formulado ... julgo extinto o presente processo... determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo... custas pagas..."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

75.-PROTESTO JUDICIAL-1139/2004-BANCO BANESTADO S.A. x PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO e outros-"Autos a disposicao da parte interessada em Cartorio."-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

76.-RESOLUTORIA-1156/2004-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ALDIVINO BANDEIRA e outros-"Intimem-se as partes para que apresentem o original do instrumento de transacao."-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RENATA MARACCINI FRANCO, KATIA SCHLENKER ROVARIS e MIRIAM RENATA SILVEIRA-

77.-IMPUGNACAO A ASSIST.JUDICIAR.-1163/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EUGENIO VAMIR ZANERE-"... Diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo improcedente a impugnacao a assistencia judiciaria, mantendo o beneficio concedido em favor do impugnado e condenando a Impugnante ao pagamento das custas processuais. Por tratar-se de incidente processual, deixo de fixar a condenacao em verba honoraria."-Adv. CRYSTIANE LINHARES e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

78.-REVISIONAL DE CONTRATO-1199/2004-CARLOS ANTONIO VARGAS e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF-"Reporto-me ao despacho de fls. 301."-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, ANTONIO DILSON PEREIRA e ALI CHAIM FILHO-

79.-DEPOSITO-1362/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAC. E INVEST. x FRANCISCO COLLETI FILHO-"Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo legal."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e SONIA ITAJARA FERNANDES-

80.-COBRANCA DE HONORARIOS-1387/2004-STELA MARIS PINTO PETERS x MONICA LUISA DANDERFER DE MORAES e outros-"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 1445."-Adv. FERNANDO CHIN FEI-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-27/2005-BANCO BMC S/A x LUIS ALEXANDRE BARBOSA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA H. MALUCELLI, ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-

82.-DECLARATORIA-273/2005-LUIZ JORGE MARKO x

BANCO DO BRASIL S.A. - "Sobre a possibilidade de conciliação, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ou sendo ela negativa, voltem-me conclusos para deliberações." - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPFMAN e VICTOR GERALDO JORGE-

83.-ARROLAMENTO-319/2005-IRENE DE LIMA x AUGUSTO VIEIRA DE LIMA-"Depreque-se a citação do herdeiro mencionado anteriormente para que se manifeste no prazo de 10 dias. - Aguarda antecipação das custas relativas a carta precatória a ser expedida." - Adv. GISLAINE HERNANDES CORTEZ e JULIANA MINELA-

84.-OBRIGACAO DE FAZER-522/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA BELLA x CONSTRUTORA COBEC-"Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior." - Adv. REGINA A. CAMPOS, RAFAEL MARCAL ARAUJO, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS e MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR-

85.-SOBREPARTILHA-527/2005-THEOPHILO DE OLIVEIRA FRANCO e outros x DORA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO-"Sobre o parecer da Fazenda Pública Estadual manifeste-se o inventariante no prazo de cinco dias." - Adv. FRANCISCO BRAZ NETO-

86.—558/2005-CLEIDE LUZIA LANGOWSKI x FUNBEP - FUNDOS DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO e outros-"Citem-se o requerido... Expecam-se cartas de citação ARMP. - Aguarda antecipação das custas relativas as cartas a serem expedidas." - Adv. JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI e REGIANE LUSTOSA S. FRAN A-

87.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-568/2005-TEXACO BRASIL LTDA. x POSTO BONANZA LTDA. - Sobre a contestação da reconvenção e documentos apresentados manifeste-se o reu, no prazo de dez dias. - Adv. KLEBER FARIA MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e AMARILIS VAZ CORTESI-

88.-MONITORIA-640/2005-GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA. x PAULO DE TARSO FERNANDES BERSCH-"Depreque-se a citação na forma requerida... - Aguarda antecipação das custas relativas a carta a ser expedida." - Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-830/2005-EDSON LUIZ FORNECK e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-"Aguarda preparo das custas da contabilidade judicial no valor de R\$ 7,51." - Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

90.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-872/2005-BANCO BMC S.A. x RICHARD JEAN SCARAMELLA-"Oficie-se ao Detran na forma requerida... - Aguarda antecipação das custas relativas ao ofício a ser expedidos." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

91.-INDENIZACAO O-952/2005-ADVOCACIA ESPINDOLA E AGUIAR x BRASIL TELECOM S/A -"A parte autora para retirar carta de citação e ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo encaminhamento. Prazo: 5 dias." - Adv. SILVIO ESPINDOLA-

92.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-995/2005-BANCO ITAU S.A. x MARIA ESTELA L B P TRINDADE -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando proposta para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - A parte interessada para retirar ofício de levantamento a disposição em cartório." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

93.-REINTEGRACAO DE POSSE-996/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FERNANDO DA ROCHA DA SILVA-"Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se mandado de reintegração de posse e citação na forma requerida as fls. 36." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

94.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-1107/2005-ITAU SEGUROS S/A x SUPERMERCADO PAO DE ACUCAR e outros - "A parte autora para retirar carta de citação e intimação a disposição em cartório diligenciando no respectivo encaminhamento. Prazo: 5 dias." - Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

95.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1108/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CHILE x LUIZ TOSUYUKI AOKI e outros-"Admito a meenda da petição inicial de fls. 59/60 para o fim de alterar o valor da causa para R\$ 7.561,84. Anote-se. Concedo o prazo de cinco dias para que o autor promova a complementação das custas processuais e Funrejus. Para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa designo o dia 09 de junho de 2006, as 16:00 horas. Uma vez complementadas as custas, citem-se o requerido... - Aguarda antecipação das custas relativas a carta de citação a ser expedida ou oficial de justiça se for o caso)." - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

96.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1114/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CARDIFF x SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA ANHANGA LTDA-"Admito a emenda retro. Anote-se. Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para o pre-

paro das custas e Funrejus complementares. Apos, voltem-me conclusos." - Adv. JEFERSON WEBER-

97.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1122/2005-B.V. FINANCIERA S.A. C.F.I. x ALEXANDRE PEREIRA ZACHARIAS-"Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo anunciado ... razao pela qual julgo extinto o processo... determinando o arquivamento dos autos ... Custas pagas." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

98.-DECLARATORIA-1141/2005-AGOSTINHO FIORESE E FILHOS LTDA x AUTO SERVICOS BELEM LTDA e outros-"(...) Assim, o deferimento da requerida antecipação de tutela e medida que se impõe, somente no que diz respeito ao cancelamento do título n. 138586, por se tratar de parte incontestada do pedido. Com relação ao pedido liminar de sustação do protesto constante na certidão positiva de fls. 39 (título n. 000150-1), igual sorte não ocorre o autor. Entende-se que deve haver a verticalização da instrução para que o pedido de levantamento seja analisado ao final, com o merito. O protesto tirado, qual ato já lavrado, não pode ser liminarmente desfeito. Restando, pois, a liminar pleiteada, indeferida. Defiro, pois, parcialmente, a liminar pleiteada, somente no sentido de determinar o levantamento do protesto referente ao título n. 138586, de distribuição n. 812560. Oficie-se a tanto o Cartório competente. Para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de Junho de 2006, as 16:00 horas. Cite-se o reu... - Aguarda antecipação das custas relativas as cartas de citação (armp) ou cartas precatórias a serem expedidas." - Adv. VANDERLEI TAVERNA e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS-

99.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1176/2005-BANCO ITAU S/A x CELIA DA SILVA LIMA-"Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes... e via de consequência, julgo extinto este processo... Custas pagas. Arquivem-se os autos..." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

100.—1270/2005-BRADESCO SEGUROS S.A. x RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA. -"Cite-se o reu... Expeça-se o competente mandado de citação. - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça." - Adv. IVANA CARLA PARDINI-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR. SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA

ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS
SENHORES ADVOGADOS, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam Vossas Senhorias devidamente intimados a devolverem em cartório, no prazo de 24 horas, todos os autos que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C.

ITEM II - CASO NÃO TENHAM PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

RELACAO Nº 214/2005	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABEL ANTONIO REBELLO	0002	005548/0000	
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0015	000850/1998	
ACACIO CORREA FILHO	0089	001298/2005	
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0050	000940/2004	
ADELGIO CERUTI	0041	001268/2003	
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0033	000798/2003	
ADILSON AMARO ALVES	0042	001285/2003	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0010	001221/1996	
ADRIANA DE FRANCA	0055	001210/2004	
ADRIANA LEONARDI DA LUZ R	0070	000869/2005	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0046	001564/2003	
AIMORE OD ROCHA	0043	001310/2003	
AIRTON PAULO COSTA	0015	000850/1998	
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0040	000850/1998	
ALBERTO MATIAS MORIM	0032	001431/2002	
ALBERTO SILVA GOMES	0034	000853/2003	
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0078	001197/2005	
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0045	001548/2003	
ALESSANDRO RAVAZZANI	0036	000980/2003	
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0074	001121/2005	
ALEXANDER ROBERTO ALVES	0035	000900/2003	
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0063	001389/2004	
ALOISIO DE ALMEIDA	0024	001478/2001	
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0048	001592/2003	
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	0006	000151/1993	
AMABILON DALCOMUNI	0053	000982/2004	
AMANDA VOLPE GONCALVES	0037	001000/2003	
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0055	001210/2004	
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0078	001197/2005	
ANA LUCIA FRANCA	0089	001298/2005	
ANA PAULA FERNANDES FURTA	0038	001112/2003	
ANA PAULA LARA PAGANINI-O	0017	001510/1998	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0051	000957/2004	
ANA PAULA OAIDA GABELLINI	0061	001326/2004	
ANA PAULA WOLLSTEIN	0068	000123/2005	
ANDERSON GASPAS	0008	001067/1995	
ANDRE ABREU DE SOUZA	0047	001567/2003	
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0039	001114/2003	
	0025	000825/2002	
	0033	000798/2003	

ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0011 000844/1997
ANDREA DOMINGUES FAVARIM 0084 001281/2005
0001 005547/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0067 001481/2004
0073 001026/2005
ANDREA PASTUCH CARNEIRO 0015 000850/1998
ANDRESSA JARLETTI G DE O 0070 000869/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0045 001548/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0063 001389/2004
0025 000825/2002
0013 001168/1997

ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0056 001223/2004
ANTONIO ROGERIO BONFIM ME 0052 000965/2004
ARIVALDIR GASPAS 0039 001114/2003
ARLETE APARECIDA DE SOUZA 0072 000999/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0015 000850/1998
AUREO VINHOTI 0041 001268/2003
BABYTON PASETTI 0024 001478/2001
BEATRIZ SCHIEBLER 0063 001389/2004
BLAS GOMM FILHO 0069 000804/2005
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 0015 000850/1998
CARLOS ALBERTO FRANK OAB 0045 001548/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS SIL 0024 001478/2001
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0065 001420/2004
CARLOS CESAR LESSKI 0057 001234/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0068 000123/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO 0041 001268/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0069 000804/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0081 001275/2005
CARLOS ROBERTO FERREIRA M 0040 001203/2003
CARLOS ROBERTO STEUCK 0014 001183/1997
CARMEN GLORIA ARIAGADAA 0062 001351/2004
CELI FERREIRA TE WINKEL 0071 000964/2005
CELIA MARIA IOMBRILLER 0060 001293/2004
CELITA ROSENTHAL 0078 001197/2005
CELSO BORBA BITTENCOURT 0042 001285/2003
CESAR AGUSTO BROTTTO 0054 001055/2004
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 0070 000869/2005
CICERO JOSE ALBANO 0025 000825/2002
CLAIRE LOTTICE 0045 001548/2003
CLARICE MARIA DAL COMUNE 0055 001210/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ 0044 001325/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0017 001510/1998
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JR 0022 001439/2001
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0045 001548/2003
CLEUZA VISSOTTO JUNKES OA 0052 000965/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0074 001121/2005
0071 000964/2005
CRISTIANE MARCIA DURANTE 0087 001289/2005
CRISTIANE TIEMI OTA 0011 000844/1997
CRISTIANO BERNARDO ROVEDA 0063 001389/2004
CRISTINA DE MATTOS BARROS 0079 001249/2005
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0018 000911/2000
DANIEL HACHEM 0082 001278/2005
DANIEL LOURENCO BARDDAL F 0020 001107/2001
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN 0038 001112/2003
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 0068 000123/2005
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0018 000911/2000
DANIELE NEVES POPIKA 0066 001430/2004
DANIELE PIMENTEL DOS SANT 0014 001183/1997
DARCI KASPRZAK 0045 001548/2003
DENISE DUARTE SILVA MOREI 0045 001548/2003
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0045 001548/2003
DIRCEMARA SINGEL LOPES 0014 001183/1997
DJONATHAN DEBUS 0030 001248/2002
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0045 001548/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0073 001026/2005
EDUARDO JOSE GUASTINE ROC 0035 000900/2003
EDUARDO TEIXEIRA DA SILVE 0033 000798/2003
ELADIO PRADOS JUNIOR 0079 001249/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0025 000825/2002
ELDO JEAN JESUS SILVA 0017 001510/1998
ELENI MORAES BARROS 0045 001548/2003
ELIANE TESSARI RIBAS 0045 001548/2003
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0025 000825/2002
ELISABETH NASS ANDERLE 0046 001564/2003
ELIZETE REGINA AUGUSTO 0045 001548/2003
ELTON SCHEIDT PUPO 0042 001285/2003
ELVIO RENATTO SEVERO OAB 0091 001300/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0074 001121/2005
EMERSON PASSOS OAB/35.521 0090 001299/2005
EMILY KARIME UBA NASSAR 0030 001248/2002
ERALDO LACERDA JUNIOR 0085 001282/2005
0086 001284/2005
ESTEVÇO L. CORREA 0050 000940/2004
EVANDRO DA FONSECA LEMOS 0056 001223/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0029 001184/2002
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI 0063 001389/2004
FABIO PACHECO GUEDES 0028 001147/2002
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0068 000123/2005
FERNANDA TROIAN 0006 000151/1993
FERNANDO LUZ PEREIRA 0036 000980/2003
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0077 001179/2005
FILIPE ALVES DA MOTA 0041 001268/2003
FIORAVANTE BUCH NETO 0038 001112/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0074 001121/2005
0071 000964/2005
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0081 001275/1993
FREDERICO R.DE RIBEIRO E 0033 000798/2003
GABRIELA ROVERI 0024 001478/2001
GENI WERKA 0037 001000/2004
GERMANO LAERTES NEVES 0046 001564/2003
GIL DUARTE SILVA 0040 001203/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0025 000825/2002
GILES SANTIAGO JUNIOR OAB 0064 001409/2004
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWS 0025 000825/2002
GIOVANI GIONEDIS 0062 001351/2004
GIULIANO D OD ROCHA 0040 001203/2003
GLAUCO MACHADO REQUIAO 0040 001203/2003
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0033 000798/2003
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 0045 001548/2003
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0033 000798/2003
HAROLDO CESAR NATER 0053 000982/2004

HEGLISSON TADEU MOCELIN N 0065 001420/2004
HELENA MARIA REGIS ARAUJO 0065 001420/2004
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR 0038 001112/2003
HETOR OTTONI ALCANTARA CO 0075 001135/2005
HUGO MARTINS KOSOP 0013 001168/1997
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 0023 001461/2001
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0060 001293/2004
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO 0027 001090/2002
IVAN RIBAS 0021 001407/2001
IVANISE NEIVA KORNELHUK 0088 001295/2005
IVO GOMES 0060 001293/2004
IZABELLA CRISPILIO 0048 001592/2003
JAKSON HOHARA MENDES 0019 001335/2000
JANAINA RAVARIS 0025 000825/2002
JANDER LUIS CATARIN 0023 001461/2001
0063 001389/2004
JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO 0091 001300/2005
JEANE BURDA NICOLA 0045 001548/2003
JEFERSON WEBER 0019 001335/2000
0049 000922/2004
0068 000123/2005
0046 001564/2003
JOAO BATISTA KLEIN 0046 001564/2003
JOAO BATISTA PINHEIRO 0005 000931/1976
JOAO CARLOS LORUSSO 0018 000911/2000
JOAO CASILLO 0018 000911/2000
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0008 001067/1995
0009 001071/1995
0003 005549/0000
JODETE DE SENA M SOBRINHO 0045 001548/2003
JORGE DURVAL DA SILVA 0035 000900/2003
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0013 001168/1997
JOSE DO CARMO BADARO 0007 000952/1995
0060 001293/2004
0011 000844/1997
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0014 001183/1997
JOSE FRANCISCO FUMAGALLI 0046 001564/2003
JOSE HERIBERTO MICHELETTI 0007 000952/1995
JOSE VALNIR TEIXEIRA OAB/ 0011 000844/1997
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0045 001548/2003
JOSIANE FRUET BETTIN LUPI 0012 001037/1997
0027 001090/2002
0060 001293/2004
0053 000982/2004
JULIANA DE BARROS BLEY GA 0073 001026/2005
JULIANA SANDOVAL LEAL 0061 001326/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0083 001280/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0046 001564/2003
JULIO CESAR DALMOLIN 0036 000980/2003
KAIO MURILO SILVA MARTINS 0041 001268/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0047 001567/2003
KATIA GISELE BESSEGATO 0036 000980/2003
LAURO CAVERSAN JUNIOR 0060 001293/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0017 001510/1998
LEANDRO GALLI 0078 001197/2005
LEANDRO YASUO KIMURA 0027 001090/2002
LEILA MEJALANI PEREIRA 0033 000798/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0076 001138/2005
LILLIANA MARIA CERITI LAS 0057 001234/2004
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE 0037 001000/2003
LINCOLN LOUREN-O MACUCHE 0062 001351/2004
LINDA REGINA DOS REIS 0018 000911/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0060 001293/2004
LUCIANA FIGATTO MONTEIRO 0034 000853/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS 0066 001430/2004
LUCIMARA DOEGE 0085 001295/2005
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0028 000825/2002
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 0011 000844/1997
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0058 001247/2004
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0009 001071/1995
LUIZ ADRIANO BOABAI 0070 000869/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0035 000900/2003
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0035 000900/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0011 000844/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0060 001293/2004
LUIZ FERNANDO MOSCARDI 0077 001179/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0045 001548/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0032 001431/2002
LUIZ GONZAGA STREHL 0029 001184/2002
LUIZ SERGIO GUBERT 0012 001037/1997
LUIZ VICTOR DE QUEIROZ 0048 001592/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0008 001067/1995
MAGNA JOELMA VACCARELLI 0073 001026/2005
MAGNUS CARAMORI 0085 001282/2005
MARCELLO TABORDA RIBAS 0086 001284/2005
0074 001121/2005
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0031 001312/2002
MARCELO BERVIAN 0022 001439/2001
MARCELO CHEDID OAB/PR 17. 0041 001268/2003
MARCELO DE BORTOLO 0074 001121/2005
MARCELO LOCATELLI OAB 37. 0089 001298/2005
MARCELO LUIZ DREHER 0035 000900/2003
MARCELO STIVAL 0044 001325/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0060 001293/2004
MARCIA SEVERINA BADARO 0067 001141/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0073 001026/2005
0016 001254/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0013 001168/1997
MARCOS BUENO GOMES 0041 001268/2003
MARCOS CESAR VINHOTI 0088 001295/2005
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI 0022 001439/2001
MARCOS OSIAS SILVA 0016 001254/1998
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0046 001564/2003
MARIA ADRIANA PEREIRA 0062 001351/2004
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0066 001430/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0005 000931/1976
MARIA FERNANDA VIRMOND PE 0017 001510/1998
MARIA ILMAR CARUSO GOULART 0090 001299/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0026 000911/2002
MARIANA DE OLIVEIRA FRAN 0058 001247/2004
MARILEA CUELBAS SOUTO 0048 001592/2003
MARILÍ DA LUZ RIBEIRO TAB 0045 001548/2003
MARISTELA RODRIGUES OAB.1 0080 001273/2005
MARLUS ROBERTO SABER

MAURICIO GOMM FERREIRA SA 0069 000804/2005
 MAURICIO MUSSI CORREA 0014 001183/1997
 MAURICIO PINHEIRO DA COST 0054 001055/2004
 MAURO CURY FILHO OAB/PR.1 0066 001430/2004
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0059 001262/2004
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0066 001430/2004
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0017 001510/1998
 MILENA MASLOWSKY 0061 001326/2004
 MILTON DE LUCA 0018 000911/2000
 MILTON RICARDO E SILVA 0092 001302/2005
 MIRIAN DORETTO BACCHI CAM 0048 001592/2003
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0036 000980/2003
 MONICA DALMOLIN 0083 001280/2005
 MYLENA CALVO MAURUTTO 0048 001592/2003
 NATACHA MACHADO FERREIRA 0088 001295/2005
 NELSON CARLOS DOS SANTOS 0042 001285/2003
 NELSON NEVES BRANDAO 0040 001203/2003
 NEY FABIANO KNAUBER BRAND 0040 001203/2003
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0045 001548/2003
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0023 001461/2001
 0063 001389/2004
 OSVALDIR NODARI 0018 000911/2000
 PATRICIA NANTES M.A.TOLED 0036 000980/2003
 PATRICIA ROHN 0035 000900/2003
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0010 001211/1996
 PAULO ROBERTO LOPES 0035 000900/2003
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0059 001262/2004
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0040 001203/2003
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0026 000911/2002
 PEDRO RIBEIRO FILHO 0009 001071/1995
 RAFAEL PEREIRA GABARDO GU 0068 000123/2005
 REGINA YURICO TAKAHASHI 0045 001548/2003
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0082 001278/2005
 RENATA PORCIUNCULA RAMOS 0023 001461/2001
 RICARDO GIOVANNETTI 0063 001389/2004
 ROBER JAMUR FILHO 0019 001335/2000
 ROBERT JAMUR FILHO 0019 001335/2000
 ROBERTO ANTONIO ROLIM 0072 000999/2005
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0038 001112/2003
 RODRIGO CESAR CALDAS DE S 0038 001112/2003
 RODRIGO FERNANDES DA SILV 0073 001026/2005
 RODRIGO FERREIRA 0017 001510/1998
 RODRIGO OTAVIO BITTENCOUR 0035 000900/2003
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0014 001183/1997
 ROQUE PORFIRIO 0087 001289/2005
 ROSANA CRISTINA KRUPP 0056 001223/2004
 ROSANGELA MARTINS FONSECA 0048 001592/2003
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0045 001548/2003
 ROSE PAULA MARZINEK 0061 001326/2004
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0074 001121/2005
 0071 000964/2005
 ROSSANA MARIA W.KENSKI MA 0049 000922/2004
 RUI FERREIRA CAMPOS 0004 005550/0000
 RUTH COATTI 0007 000952/1995
 RUY ANTONIO LOPES 0020 001107/2001
 SAMIR NAOUAF HALABI 0063 001389/2004
 SAMUEL MARTINS OAB-32715 0024 001478/2001
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0017 001510/1998
 SANDRO BALDUINO MORAIS 0053 000982/2004
 SANDRO LUIZ KZYZANOSKI 0064 001409/2004
 SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0009 001071/1995
 SANTINO SAGAIS 0030 001248/2002
 SAULO BONAT DE MELLO 0018 000911/2000
 SERGIO ROBERTO ROD.PARIGO 0045 001548/2003
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0006 000151/1993
 SILVIA CRISTINA XAVIER GL 0045 001548/2003
 SILVIO NAGAMINE 0070 000869/2005
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0018 000911/2000
 SOLANGE DO ROCIO WALTER 0030 001248/2002
 SONIA REGINA BACHA LEMOS 0056 001223/2004
 STELA MARLENE SCHWERZ 0028 001147/2002
 SUELY TEREZINHA BLANCA 0010 001221/1996
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0068 000123/2005
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0002 005548/0000
 TERESA C. DE ARRUDA ALVIM 0029 001184/2002
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0063 001389/2004
 THAIS PRETTI 0078 001197/2005
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0060 001293/2004
 THOMIRES ELIZABETH PAULIV 0060 001293/2004
 UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI 0012 001037/1997
 VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0045 001548/2003
 VALERIA OLSZEWSKI OAB/PR. 0021 001407/2001
 VANESSA ROCHA LOURES KOSO 0013 001168/1997
 VANILDE DO ROCIO TREVISAN 0045 001548/2003
 VICTORIA ESPINHEIRA FAINS 0038 001112/2003
 VINICIUS MORO CONQUE 0054 001055/2004
 WALTER BORGES CARNEIRO 0015 000850/1998
 WILSON CARLOS PASSOS BARB 0034 000853/2003
 WILTON ROVERI 0024 001478/2001

1.-ARROLAMENTO-5547/0000-ORLEI GONCALVES DA SILVA x JOSE GONCALVES DA SILVA e outros -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. ANDREA DOMINGUES FAVARIM-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5548/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x IVO ANTONIO ENDRES -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e -

3.—5549/0000-LAURA DE ALMEIDA SEGURADO x MPS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 11475-

4.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-5550/0000-HG RAUPP COMERCIAL LTDA x BRASIL TELECOM CELU-

LAR S/A -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. RUI FERREIRA CAMPOS-

5.-INVENTARIO-931/1976-JAN PAROL x ANNA PAROL -Sem se olvidar que o requerimento de fls. 30/31 devera ser formulado por todos os interessados, declinem o respectivo registro imobiliário atinente ao imóvel descrito as fls. retro. Após reduza-se a termo o pedido de retificação. -Adv. JOAO BATISTA PINHEIRO e MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-151/1993-GUARARAPES ADM. DE CONS. S/C LTDA. x HELENA KIYAMI MORGAN- A petição de fls. 80/81 é estranha aos presente feito, devendo ser juntada aos autos respectivos. Desentanche-se referida petição e demais documentos que a instruem. Anote-se (fls. 89). Cumpra-se o despacho de fls. 78, item III. Manifeste-se a autora acerca da citação da ré, conforme fora determinado as fls. 34 item II. adv. FERNANDA TROIAN, SIDNEI GILSON DOCKHORN e ALOISIO DE ALMEIDA-

7.-REVISIONAL DE ALUGUEL-952/1995-OILSON ANTONIO CARDOSO x AMAURY S.RAMOS FILHO- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e JOSE VALNIR TEIXEIRA OAB/MT 3624-

8.-DESPEJO-1067/1995-AKRAM ABDALLAH KANSOU e outros x MARA ELIZ AYRES e outros- As verbas da sucumbência relativas aos embargos de terceiro não deverao ser incluídas na conta geral, pois a embargante não figura no polo desta ação de despejo. Tendo em conta que a insurgência do credor é relativa somente a falta de inclusão da referida verba, desnecessário o retorno dos autos ao contador. Certifique-se acerca da manifestação dos executados (fl. 254). -Adv. ANA PAULA Oaida GABELLINI, JOAO HENRIQUE DA SILVA e MAGNA JOELMA VACCARELLI-

9.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1071/1995-MARIE DENISE HELBERT GILLY x LA COUPOLE RESTAURANTE LTDA e outros- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias ao autor. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, PEDRO RIBEIRO FILHO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1221/1996-BANCO ITAU S/A x ZUTHA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros- A contabilidade para atualização da conta geral. Depreque-se no desiderato de ser efetivada a avaliação e demais atos atinentes a espécie. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLANCA e ADILSON AMARO ALVES-

11.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-844/1997-GARANTE SERVICOS DE APOIO SC LTDA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. -Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1037/1997-LOCALIZA RENT A CAR S/A x ERIVELTON GOUVEIA CARVALHO- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca do laudo pericial de fls. 300/312 e demais documentos que o instruem, devendo inicialmente ser aberto vista dos autos a exequente. Oportunamente abra-se vista a Curadoria Especial. -Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GUBERT e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1168/1997-FACTOR S/A x ELAINE CRISTINA ZANIN ROCHA e outros- Frustrada a penhora dos bens indicados pelo credor, já que pertencentes a terceiros, salvo o veículo Daewoo Z550, cujos direitos sobre o contrato de financiamento com alienação fiduciária poderao ser penhorados, resta a descobrir em qual instituição financeira estão depositados os ativos da devedora, declarados em seus DIFP. Para este fim determine-se a expedição do ofício ao Bacen. Deve o requerente recolher as custas de expedição do ofício no valor de R\$7,00. -Adv. VANESSA ROCHA LOURES KOSOP, HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, MARCOS BUENO GOMES e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

14.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1183/1997-NAGAZAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA x EDENILSON CAVALCANTI BESSA- Fica o autor intimado a preparar as custas de fls. 123 no valor de R\$89,91. -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, CARLOS ROBERTO STEUCK, JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS e DIRCE-MARA SIGNEL LOPES-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-850/1998-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HAWAI LTDA- Intime-se a devedora para os fins requeridos as fls. 137 nos endereços e pessoas ali relacionados. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Custas do Oficial de Justiça R\$40,00. -Adv. ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

16.-DEPOSITO-1254/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A x LETIZIA DELFINA GERVASONI- deve o autor retirar alvará bem como pagar R\$7,00. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

17.-ACAO MONITORIA-1510/1998-BANCO BRASILEIRO

COMERCIAL S.A.BBC.LIQUID.EXTRAJ. x CLAUDIO DOS SANTOS e outros- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, já efetuado o preparo e protocolado no prazo legal. Ao apelado para contra razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça) com a cautela de estilo. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, LEANDRO YASUO KIMURA, RODRIGO FERREIRA, ELDO JEAN JESUS SILVA e MARIA ILMA CARUSO GOULART-

18.-ORD RESCISAO DE CONTRATO-911/2000-ROGERIO DE OLIVEIRA BARROS e outros x COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS- Ao exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MILTON DE LUCA, JOAO CARLOS LORUSSO, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

19.-COBRANCA (SUM)-1335/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x SILVIA VERONICA MELNECHUKI- Cumpra-se 5.8.1 do CN. Arbitro a verba honorária em para o caso de pronto pagamento em 10% sobre o débito. Expeça-se o competente mandado executivo. Deve o credor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER, ROBERT JAMUR FILHO e ROBER JAMUR FILHO-

20.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1107/2001-SIER-SIST.INT.ETICO DE PROD.FARMACEUTICOS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. -Adv. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e RUY ANTONIO LOPES-

21.-ACAO MONITORIA-1407/2001-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MARLI MIRANDA RIBAS e outros- Deve o autor retirar ofício para postagem bem como pagar R\$7,00. -Adv. VALERIA OLSZEWSKI OAB/PR.19789 e IVAN RIBAS-

22.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1439/2001-OSMAR DE JESUS MOLONHA e outros x AMAURI BATISTA NOGUEIRA e outros- Cite-se o executado Amauri Batista Nogueira, como requer (fls. 271/272). Por se tratar de medida extrema, indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal do executado Joao Gubauna, devendo o exequente investigar acerca da existência de bens outros possíveis de constrição. Deve o exequente atender ao art. 19 do CPC. -Adv. MARCOS OSIAS SILVA, CLAUDIO MIRO BLEY VIEIRA JR. e MARCELO CHEDID OAB/PR 17.859-

23.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-1461/2001-SAMUEL OTAVIO SZGZYGLIEL x HSB-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL(BRASIL) S/A- Os autos estavam conclusos para sentença. Todavia, ainda não houve resposta satisfatória a determinação de fl. 126. Nesse passo, converto o julgamento em diligência. Reitere-se a expedição do ofício nº 838/2005, que devera ser encaminhado a agência apontada na resposta ao referido ofício (fl. 156). Consigne-se prazo de dez dias para resposta. Após cumpra-se o item III do despacho de fls. 150. Deve o autor retirar ofício bem como pagar R\$7,00. -Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, RENATA PORCIUNCULA RAMOS OLIVEIRA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JANDER LUIS CATARIN-

24.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1478/2001-ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x FARTURA ALIMENTAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- Fica o autor intimado a retirar ofício para postagem. -Adv. WILTON ROVERI, GABRIELA ROVERI, CARLOS ALEXANDRE DIAS SILVA, SAMUEL MARTINS OAB-32715, BABYTON PASETTI e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-825/2002-ESTRATEGIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Guarde-se a remessa dos autos de agravo a este juízo. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA OAB 8836, LUIS OSCAR SIX BOTTON, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, JANAINA RAVARIS e ELIETE APARECIDA KOVALHUK-

26.-DESPEJO-911/2002-CONTINENTAL EMP.IMOB. E ADM. LTDA x ABRHA LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS- Deve o exequente pagar as custas de execução de sentença no valor de R\$248,50, bem como as custas do Oficial de Justiça (CPC, art. 19). -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

27.-ACAO MONITORIA-1090/2002-BANCO ITAU S/A x ALICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- Sobre a contestação, diga o autor no prazo legal. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE-LHO e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

28.-ACAO MONITORIA-1147/2002-STEMMANN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA- Prescindindo o feito da produção de outras provas, conforme já fora salientado por ocasião do saneamento do feito (fls. 185/186, item 2.2) certifique-se acerca do preparo das custas e voltem oportunamente conclusos para sentença. Deve o requerente preparar as custas de fls.

420 no valor de R\$38,50. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e FABIO PACHECO GUEDES-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1184/2002-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIO LUIZ AGNER RODRIGUES e outros- Oficie-se como requerido as fls. 73. Deve o requerente pagar as custas de expedição no valor de R\$7,00. -Adv. TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

30.-COBRANCA (SUM)-1248/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LADY TOWER e outros x ROBERTO FELIPE GUGELMIN e outros- Dada a manifestação do devedor, de o credor andamento ao processo no prazo de cinco dias. Nada havendo, sigam os autos a contabilidade para atualização da conta geral, como requer o devedor. Insto o devedor que eventual depósito em dinheiro para quitação total ou parcial da dívida não necessita da anuência do credor. -Adv. SANTINO SAGAIS, DJO-NATHAN DEBUS, EMILY KARIME UBA NASSAR e SOLANGE DO ROCIO WALTER-

31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1312/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x JOAO GEFER CASTRO- Manifeste-se o autor acerca do leilão negativo. -Adv. MARCELO BERVIAN-

32.-DECLARATORIA-1431/2002-ANTONIO PEDRO RIBEIRO x GALVINOX COMERCIO DE FERRAGENS LTDA- Manifeste-se o autor acerca do contido na petição de fls. 110. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL e AIRTON PAULO COSTA-

33.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-798/2003-VALDAIR JOSE VENERA DA ROSA x COMERCIAL ALIMENTICIA ZAMPFRAGNA LTDA e outros- Tratam os presentes de ação de indenização por danos morais promovida por Valdair José Venera da Rosa contra Comercial Alimentícia Zampfragna Ltda. e Teledata Informações & Tecnologia S/A sob a alegação de que tentou pagar uma conta junto à primeira ré através de um cheque que não foi aceito porque estaria sem fundos, informando que esta prestada pelo segundo réu. A primeira ré alega ser parte ilegítima por ausência de prova de qualquer relação entre as partes e que simples recusa do cheque não poderia ocasionar danos morais. No mérito nega a existência do dano moral. A segunda ré aduz que apenas informa sobre a situação do emitente de cheques em cadastros de proteção ao crédito, mas que nunca poderia informar sobre a suficiência ou não de fundos do cheque. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. A preliminar de ilegitimidade passiva é flagrantemente de mérito e como tal será tratada. Divergem as partes a respeito da ocorrência de relação negocial entre o autor e primeiro réu e também sobre a negatividade do cheque sob o pretexto de não ter fundos. Para dirimir tal controvérsia defiro o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. De ofício determine-se a instância a Associação de Comercial (SPC) e o SERASA para que informe se já existiram restrições em nome do autor e o seu histórico junto a tais cadastros o que poderia justificar a recusa no recebimento do cheque. Para a realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 24 de maio de 2006, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá vir aos autos até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data audiência a audiência, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, serem cumpridos os atos tendentes a realização da audiência, a exemplo do pagamento de custas para intimação de partes e testemunhas. Intimem-se. ***Deve o autor pagar o valor de R\$ 34,60 referente à Carta de Intimação do Réus. Devem os réus pagar o valor de R\$ 17,30 referente à Carta de Intimação do Autor. *** - Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, ADEL-CIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERITI LASS, EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO-

34.-DESPEJO-853/2003-ERCILIO POLTRONIERI x MARCOS MARTINS OLIVEIRA- Diga o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUCIMARA DOEGE e ALBERTINA DA SILVA CABRAL-

35.-ARBITRAMENTO VALOR LOCATICIO-900/2003-ADALGISA ANTUNESS BENTIM DE LACERDA e outros x PEDRO LIOVALDO BITTENCOURT e outros- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, MARCELO STIVAL, EDUARDO JOSE GUASTINE ROCHA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e RODRIGO OTAVIO BITTENCOURT DRUSZCZ-

36.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-980/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCELO ALBERTO GIOVANNONI- Não localizado o réu defiro que sua citação se dê por edital com prazo de vinte dias. Expeça-se. Deve o requerente apresentar minuta, bem como pagar R\$7,00 (item 5.4.3.1 do CN). -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1000/2003-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x JOSE LUIZ DOS SANTOS -I- Manutenção o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que a decisão objurgada foi mantida e que o Agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se. Anote-se ante a interposição de agravo retido (fls. 256/265). Intime-se o agravado

para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar as contra-razões (parágrafo 2º do art. 523). Intimem-se.-Adv. GENI WERKA, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-

38.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1112/2003-JULIA APARECIDA CARDOSO AMARAL x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Vistos, Tratam os presentes de aç/Éo de revis/Éo de contrato bancário promovida por Júlia Aparecida Cardoso Amaral contra Bankboston Banco Múltiplo S/A sob a alegaç/Éo de ter firmado contrato de empréstimo com desconto em conta corrente no valor de R\$ 7.000,00. Salienta ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor; que os juros devem ser limitados a 12% ao ano. Ainda quanto aos juros afirma que houve capitalizaç/Éo, o que n/Éo é permitido. Que houve desvirtuamento da correç/Éo monetária, ilegal cobrança de comiss/Éo de permanência e multa acima de 2%. Pede o expurgo de tais ilegalidades com a invers/Éo do ônus da prova. O réu sustenta preliminarmente que a petiç/Éo inicial é inepta, já que ora se refere ao contrato de conta corrente e ora se refere ao contrato de empréstimo no valor de R\$ 7.000,00, n/Éo havendo certeza em relaç/Éo à qual ou quais contratos est/Éo sob juízo, o que leva à inépcia da petiç/Éo inicial. . No mérito nega quaisquer ilegalidade, tendo o ajuste cumprido rigorosamente a legislaç/Éo em vigor e as normas do Sistema Financeiro Nacional. Quando a capitalizaç/Éo deU; a um ano. Logo, a matéria controversa prende-se a análise do contrato e os encargos que sobre ele incidiram. As partes s/Éo capazes e est/Éo devidamente representadas nos autos. N/Éo há que se falar em inépcia da petiç/Éo inicial, já que cumpridos os requisitos do artigo 282 do CPC, contudo, pelo que objetivamente consta da petiç/Éo inicial o contrato impugnado é aquele de empréstimo no valor de R\$ 7.000,00 e n/Éo o de crédito em conta corrente, como se denota principalmente da petiç/Éo de fls. 03, logo, dispensável a juntada aos autos dos extratos da conta corrente. Enfim, a controvérsia gira em torno do contrato de empréstimo firmado em outubro de 2002, n/Éo podendo o juízo ir além deste. Pacífico que no caso aplica-se o Código de Defesa do Consumidor e pelas circunstâncias do caso o autor é flagrantemente hipossuficiente em relaç/Éo ao réu, já que sempre coube a este a estipulaç/Éo das cláusulas contratuais e imposiç/Éo dos valores conforme cálculos que fez. Doutra vértice, frente à instituiç/Éo financeira, é o autor hipossuficiente, pois a estipulaç/Éo dos encargos e fôrma de cálculos sempre fica ao alvedrio do Banco. Neste passo e de acordo com farta orientaç/Éo jurisprudencial defiro o pedido de invers/Éo do ônus da prova. Com este entendimento o recente julgador: DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA SEXTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: INVERSAO DO ONUS DA PROVA - ACAO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO - PRESENCIA, NAS CIRCUNSTANCIAS DOS AUTOS, TANTO DA INPOSSUFCIENCIA QUANTO DA VEROSIMILHANCA DAS ALEGAÇOES DESFIADAS PELO AGRAVADO, NOS MOLDES DO ARTIGO 6., INCISO VIII, DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AUTORIZANDO QUE O MAGISTRADO ORDENE A INVERSAO DO ONUS PROBATORIO - DELIBERACAO JUDICIAL QUE SE ENCONTRA EM HAIRMONTA COM A ORIENTACAO DOUTRINARIA QUE REGE A ESPECIE EM DEBATE - DECISAO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NAO PROVIDO. Dada a inversão do ônus da prova faculto ao réu a comprovação dos encargos que efetivamente incidiram no contrato e da o que pode se dar através de realização de perícia contábil. Nomeio como perito deste juízo o Dr. Elvo Berto. Intime-se o perito para estimar o valor de seus honorários. Nao pretendendo o réu a produç/Éo da prova pericial, voltem os autos desde logo para sentença dada as presunções legais daí decorrentes. Int. -Adv. FIORAVANTE BUCH NETO, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINE LIMA DA SILVA, ROBERTO TRI-GUEIRO FONTES e RODRIGO CESAR CALDAS DE SA-

39.-ACAO MONITORIA-1114/2003-VINICIUS KURTEN BARATTER x STARMOTO LTDA- Dados os esclarecimentos da escrivana e analisando o despacho de fls. 174 nao houve erro da escrivania, já que a restituç/Éo do bem deveria se dar por mandado e o autor, antes da citação do réu, deveria providenciar a restituç/Éo do bem arretado, como consignado no despacho de fls. 172. Logo, caso nao queira a expedição de mandado de restituç/Éo deversa o autor comprovar a entrega do bem diretamente a parte adversa. Por outro lado, deversa declinar o autor seu novo endereço. -Adv. ARIVALDIR GASPAS e ANDERSON GASPAS-

40.-ORDINARIA-1203/2003-EIGE BABA x NAPOLEAO LUIZ PELUSO e outros- 1. Avoquei. 2. Designo audiência de instruç/Éo e julgamento para o dia 27 de julho de 2006, às 14:00 horas. 3. No mais, mantenho o despacho de fls. 96. Intimem-se. ***Deve o autor pagar o valor de R\$ 55,80 referente às cópias e autenticações para Carta Precatória de Inquiriç/Éo do Réu NAPOLEAO, bem como cópias para carta de intimaç/Éo das testemunhas e do réu JOCKEY CLUB. Deve, ainda, retirar a Carta Precatória.*** - Adv. NELSON NEVES BRANDAO, NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA., GLAUCO MACHADO REQUIAO, GIL DUARTE SILVA, AIMORE OD ROCHA e GIULIANO D OD ROCHA-

41.-REPARACAO DE DANOS-1268/2003-PREMIER BOLSAS LTDA x NELLITEX INDUSTRIA _ TEXTIL LTDA- Entregue o laudo pericial pretende a ré que o perito nomeado pelo juízo preste diversos esclarecimentos sobre os trabalhos realizados. Analisando o laudo verifico que o perito cumpriu devidamente seu mister, esclarecendo devidamente e motivadamente os pontos de controvérsia cuja prova técnica se mostrava indispensável. Procurando reverter as conclusões do perito a ré pre-

tende esclarecimentos, mas que na verdade se apresentam como novos quesitos, pretendendo com isso ampliar e alterar o objeto da prova, o que n/Éo é possível neste momento. Enfim, estando a perícia realizada de acordo com a necessidade do juízo, indefiro o pedido de esclarecimentos e/ou resposta a novos quesitos. Para a realizaç/Éo da prova testemunhas designo o dia 15 de maio de 2006, às 14:00 horas. Depreque-se a inquiriç/Éo do depoimento pessoal do representante da ré. Fixo o prazo de 15 (quarenta e cinco) dias antes da audiência para que as partes apresentem o rol de testemunhas, sob pena de preclus/Éo. *** Deve a autora pagar o valor de R\$ 126,25 referente à Carta Precatória de Inquiriç/Éo da Ré, bem como retirá-la. Deve a ré pagar o valor de R\$ 17,30 referente à Carta de Intimaç/Éo da Autora. *** Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS _ FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, _ KATIA GISELE BESSEGATO e ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1285/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CINTIA MOURA DE OLIVEIRA GURGEL e outros- Fica o credor intimado a retirar carta precatória bem como pagar as custas no valor de R\$101,50. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI e NELSON CARLOS DOS SANTOS-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1310/2003-BANCO CITIBANK S/A x ROBERTO ZENI e outros- Reoficie-se a DRF, devendo o interessado fazer acompanhar o ofício a respectiva Darf. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1325/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x CARLOS EDUARDO MACEDO -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

45.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1548/2003-JOAO SALVADOR TINEU x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Em substituição ao perito nomeado, que afirma nao ter condições de realizar o trabalho sem o recebimento de seus honorários, nomeio o Dr. Paulo Sergio Araujo Costa, o qual deversa apresentar sua proposta de honorários no prazo de cinco dias, ficando ciente de que nao podera haver qualquer adiamento em face do autor ser beneficiário da Justiça Gratuita. -Adv. GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT DE SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TRIVISAN RODRIGUES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

46.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1564/2003-FABIO ROBERTO MENDES x CLINIHAUER ASSISTENCIA MEDICA- Recebo o recurso adesivo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS, ELISABETH NASS ANDERLE, KAI O MURILO SILVA MARTINS e JIVAGO KLEIN GAICIA-

47.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-1567/2003-ADYR SOARES MULINARE x AUTO ESCOLA BELLO LTDA e outros- Sobre a exceção de pre-executividade diga o credor. -Adv. LAURO CAVERSAN JUNIOR e ANA PAULA WOLLSTEIN-

48.-ACAO MONITORIA-1592/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x WILSON MAURO VIEIRA -Defiro o pedido de suspens/Éo retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se.-Adv. ROSANGELA MARTINS FONSECA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MYLENA CALVO MAURUTTO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e IZABELLA CRISPILIO-

49.-COBRANCA (SUM)-922/2004-CONDOMINIO EDIFICIO GUARUJA x MARCIA ENEIDA BUENO- Indefiro o pedido de citação editalícia na medida em que a ré tem domicílio certo, porém, em outro país, conforme constatou a Senhora Oficial de Justiça as fls. 97. -Adv. JEFFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-940/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO ROBERTO GOMES- Manifeste-se o exequente acerca do contido no ofício de fls. 53/54. -Adv. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVÇO L. CORREA-

51.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-957/2004-GLAUCIO SILVA x AYDEE MARCHIORI WEFFERT- Pretendendo o autor a execução da sentença, deversa observar os requisitos da petição inicial. -Adv. ANA PAULA FERNANDES FURTADO-

52.-ARROLAMENTO-965/2004-JOAOQUIM CARVALHO

MARTINS FILHO x ELACITAVARES (ESPOLIO)- Manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias, acerca do pleito de fls. 81/84 e demais documentos que o instruem. Após voltem-me conclusos. -Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES e CLEUZA VISSOTTO JUNKES OAB 26210-

53.-REPARACAO POR DANO MORAL-982/2004-SIRLEI DE FATIMA VIVI X C & A MODAS LTDA- Deve o autor preparar as custas de fls. 151 no valor de R\$130,01. -Adv. ALTAMIRO PROCHNO GAONA, HAROLDO CESAR NATER, SANDRO BALDUINO MORAIS e JULIANA SANDOVAL LEAL-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1055/2004-MBI ADMINISTRADORA DE FEIRA E EVENTOS S/C LTDA x DALTON RICHARD PACKER- Reporto-me ao despacho de fls. 37. (devera o exequente esgotar todos os meios disponíveis para localização de bens em nome do devedor). -Adv. CESAR AGUSTO BROTTTO, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA e VINICIUS MORO CONQUE-

55.-ALVARA JUDICIAL-1210/2004-VERA LUCIA DOS SANTOS x JOAO DE OLIVEIRA (ESPOLIO)- O presente feito encontra-se extinto por força da sentença de fls. 42/44, sendo que pedidos outros deverao ser formulados em feito proprio. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. -Adv. AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNE e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

56.-INDENIZACAO POR DANOS-1223/2004-CLEUZA MARIA MAGALHAES DE MIRANDA x IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPL.LTDA - TECNOMANIA- Deve a autora retirar cartas para postagem. *** Deve a requerida pagar as custas no valor de R\$17,15. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP, ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO, EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR e SONIA REGINA BACHA LEMOS-

57.-ANULATORIA-1234/2004-MARGARET VARGAS x CARLOS ROBERTO MACHADO LOPES e outros- Divergem as partes a respeito do cumprimento de contrato de compra e venda de instalações de um ponto comercial, bem como de contrato de locaç/Éo havido entre as partes, que por fim culminou com a fechamento do negócio por parte da autora As partes s/Éo capazes e est/Éo devidamente representadas nos autos. Defiro a realizaç/Éo de prova pericial contábil a fim de averiguar o prejuízo (lucros cessantes) alegados pela autora, bem como testemunhal e depoimentos pessoais das partes, a fim de que se possa avaliar a inadimplência dos ajustes. Para a realizaç/Éo da perícia contábil, pretendo pelo réu, nomeio o Dr. Nilton Ferreira de Lima, facultando às partes a indicaç/Éo de assistentes técnicos e formulaç/Éo de quesitos no prazo de cinco dias. Determino, a pedido do réu, seja oficiado à COPEL para que se possível, informe sobre o d da luz do imóvel e seu religamento e os motivos atinentes à intercorrência. Oportunamente sera designada audiência de instrução e julgamento. -Adv. LINCOLN LOUREN_O MACUCH e CARLOS CESAR LESSKIU-

58.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-1247/2004-ELISA MINEKO KANEKO AKIMOTO x ADVEL IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS- Desentranhe-se a reconvenção e entregue-se a re (fls. 112/117). Após voltem. -Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO e LUIZ ADRIANO BOABAID-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1262/2004-INDUSTRIA E COM.DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBALTD x JOSE VAZ GOMES- Indefiro o pedido de fls. 44 por falta de amparo legal, devendo, antes, ser providenciada a citação do réu. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1293/2004-TITO RODRIGUES JUNIOR e outros x COCCIOLI COMERCIAL LTDA- Deve o embargante recolher as custas para expedição das cartas de intimação das testemunhas no valor de R\$69,35. *** deve a embargada pagar as custas de expedição da carta de intimação do embargante no valor de R\$17,15. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIERS ELIZABETH PAULIV BADARO, CELIA MARIA IOMBRILLER, LEANDRO GALLI, IVO GOMES, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e LUIZ FERNANDO MOSCARDI-

61.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1326/2004-LUIZ EDUARDO CERATTO DE LIMA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL- Manifeste-se o autor acerca da petição e documento de fl. 160/161. -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI-OABPR-28373, MILENA MASLOWSKY, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE PAULA MARZINEK-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1351/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARCOS DA COSTA NAZARIO- Defiro o pedido de suspensao do processo pelo prazo de 120 dias. Aguarde-se com os autos no arquivo provisório. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

63.-OBRIGACAO DE FAZER-1389/2004-LUIZ CARLOS SANSON e outros x MERCANTIL DE IMOVEIS LTDA- Defiro o pedido de fls. 118/119. Cite-se como requer. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. -Adv. FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, CRISTIANO BERNARDO ROVEDA, RICARDO GIOVANETTI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903-

64.-ARROLAMENTO-1409/2004-MILENA CAROLINE PIN-

TO e outros x APARECIDA CANDIDA DE JESUS (ESPOLIO)- Intimem-se os herdeiros para, no prazo de dez dias, regularizarem a representação. Após reduza-se a termo a renúncia aos direitos hereditários. -Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e GILES SANTIAGO JUNIOR OAB/PR.17.915-

65.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1420/2004-JOSE AMIR DA ROCHA - ME x KONRAD _ COMERCIO DE CAMINHONES LTDA- Tratam os presentes de aç/Éo de indenizaç/Éo por danos materiais promovida por José Amir da Rocha - ME contra Konrad Comércio de Caminhões Ltda. em face de ter negociado com a ré a compra de um caminh/Éo e como parte de pagamento entregou a este outro caminh/Éo usado no valor de R\$ 90.000,00. Como a ré n/Éo conseguiu entregar o caminh/Éo novo, embora o saldo fosse financiando através do FINAME, aceitou receber o consórcio parcialmente pago como parte do pagamento, no valor de R\$ 60.000,00. Os prejuízos materiais seriam de R\$ 30.000,00 em relação a diferença, além dos lucros cessantes pela n/Éo impossibilidade na utilizaç/Éo do caminh/Éo. Invoca o Código de Defesa do Consumidor e pede a invers/Éo do ônus da prova. Imputa como falsa sua assinatura no recibo de transferência do veículo. O réu diverge quanto a possibilidade de aplicaç/Éo das normas consumeristas ao caso, diz que a assinatura de transferência é de próprio punho do autor e que o consórcio tinha o valor de R\$ 89.482,56, tendo o autor o aceitado como forma de quitaç/Éo do preço do caminh/Éo ent/Éo dado como parte de pagamento. A princípio deveria ser realizada prova pericial grafotécnica para verificaç/Éo da assinatura do vendedor no recibo de transferência do veículo, contudo, n/Éo há qualquer pedido de declaraç/Éo de nulidade da venda e nem de restituç/Éo das partes ao "status quo ante", logo, desnecessário para o deslinde do feito a realizaç/Éo desta prova técnica. Cinge-se a quest/Éo controvertida à quitaç/Éo pelo recebimento do consórcio pelo autor do caminh/Éo dado à ré e dos efetivos prejuízos que sofreu o autor em face do eventual n/Éo cumprimento do ajuste. Tenho que a negociaç/Éo efetuada está enquadrada nas normas consumeristas, já que a empresa autora adquiriria o caminh/Éo ou mesmo adquiriu o consórcio como consumidor final, ou seja, utilizaria o caminh/Éo em seu processo produtivo e n/Éo como mero insumo. O caminh/Éo adquirido por consórcio ou n/Éo faria parte do ativo da empresa e serviria para a consecuç/Éo do escopo da empresa, logo, n/Éo se destinaria para revenda. Entretanto, n/Éo vislumbro estar o autor/consumidor em desvantagem ou em dificuldade para fazer prova do alegado, até porque em relaç/Éo aos prejuízos que sofreu somente ele poderia fazer a prova. Inexiste, por outro lado, prova bastante de que a negociaç/Éo se deu na forma narrada na petiç/Éo inicial, sem a quitaç/Éo, daí n/Éo se justificar a invers/Éo do ônus da prova. Indefiro, por tais razões, a invers/Éo do ônus da prova. Defiro a produç/Éo de prova testemunhal e depoimentos pessoais dos representantes das partes a fim de esclarecer os pontos de controvérsia já fixados, n/Éo sendo necessária a produç/Éo de prova pericial genericamente requerida. Para a realizaç/Éo da audiência de instruç/Éo e julgamento designo o dia 26 de maio de 2006, às 14:00 horas. Faculto a apresentaç/Éo de rol de testemunhas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência, bem como a realizaç/Éo dos atos inerentes à realizaç/Éo desta audiência, pena de preclus/Éo. Int. ***Deve o autor pagar o valor de R\$ 76,75 referente à Carta precatória de Inquiriç/Éo do Réu, bem como retirá-la. Deve o Réu atender ao contido no art. 19 do CPC.*** Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO, HEGLISSON _ TADEU MOCELIN NEVES e CARLOS BAYES-TORFFF JUNIOR-

66.-RESC.CONT.RESDVA DE DOMINIO-1430/2004-IRMAS ALADIO & CIA LTDA x LUIZ LEUDO DE CASTRO FEITOSA e outros- Desentranhe-se o mandado de citação para nova tentativa no cumprimento do ato, cabendo ao Oficial de Justiça a análise do cabimento e oportunidade para citação do réu por hora certa. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. -Adv. LUIS CARLOS JAVOSCHY, MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1481/2004-BANCO DIBENS S/A x RODRIGO CORREIA CAMARGO- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-123/2005-OSCIP VER & OUVIR x CITIBANK N.A.- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Deve o embargante recolher as custas da Sra. Contadora no valor de R\$7,51. -Adv. RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHRESSER-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-804/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x DAVI FERNANDO PACIORNIK- Deve o autor retirar carta precatória e ofício bem como pagar as custas de fls. 35,00. -Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS-

70.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-869/2005-PIETRO BRUNO WENDLING DOMANSKI e outros x ASSOC.HOSP.DE PROT. INF.DR.RAUL CARNEIRO- Aos autores para atenderem a cota ministerial de fls. 388/389. -Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA.-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-964/2005-BV FINANCIERA S/ACRED. FINANC. E INVESTIMENTO x SANTA BARBARA EQUIPAM DE SEGURANCA LTDA -Mani-

feite-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CELI FERREIRA TE WINKEL-

72.-EXECUCAO PROVISORIA-999/2005-SONIA MARA MALUCELLI e outros x RODOPARK ESTACIONAMENTOS LTDA e outros- Digam os exarctes (fl. 139). -Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM e ARLETE APARECIDA DE SOUZA-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-1026/2005-CIA ITAULE-ASING DE ARREND. MERCL. - GRUPO ITAU x RODRIGO DE FARIA- deve o requerente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1121/2005-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NOELI APARECIDA DA SILVA F. JOAQUIM -1. Provada documental e alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: VEICULO ESPECIE/TIPO PAS/AUTOMOVEL MARCA/MODELO GM/KADETT IPANEMA SL ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1991/1992 - COR AZUL - CHASSI Nº 9BGT15GNMC301524 - PLACA LIU - 2515 - COMBUSTIVEL GASOLINA. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu NOELI APARECIDA DA SILVA F. JOAQUIM, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação e/ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se.-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 3541/PR, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MARCELO LOCATELLI OAB 37.816 e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-1135/2005-SONIA APARECIDA KRAMECK e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Cite-se para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Deve o autor recolher as custas para citação do requerido. (CPC, art. 19). -Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA-

76.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1138/2005-JOSE AUGUSTO PACHECO _ FORMIGHIERI x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A- 1 - Através ia presente ação ordinária etc antecipação de tutela promovida por José Augusto Pacheco Formighieri contra Unicard Banco Múltiplo S/A pretende a título de antecipação de tutela obstar a inclusão do nome do Autor dos cadastros restritivos de crédito. Ademais, requer a suspensão da exigibilidade do saldo devedor apontado no cartão de crédito. Alega o autor ter um relacionamento de consumo de crédito e serviços de cartão de crédito com a ré. Diz que as prestações são demasiadamente onerosas, pois prevê a capitalização de juros. Com efeito, o autor afirma possuir um crédito no valor de R\$ 5.928,56. 2 - No caso sob exame reputo ausentes os requisitos para a concessão da tutela para o fim de abster a ré de incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, pois não há cobrança de juros capitalizados já que o autor pagava o valor mínimo mensalmente, conforme se depreende dos documentos acostados. Desse modo, não está presente prova inequívoca que convença o juízo da verossimilhança de suas alegações, pois para a concessão de tutela antecipatória não basta a simples aparência do direito e o risco da demora. Já com relação ao pedido de suspensão da exigibilidade do saldo devedor ao meu ver é de providência cautelar, logo, pode ser apreciada a teor do art. 273, parágrafo 7º. A simples alegação de que há incidência da capitalização mensal de juros e outros encargos ilegítimos no saldo devedor não confere a plausibilidade do direito invocado. Desse modo, não vislumbro a verossimilhança das alegações ante a inexistência de prova inserta nos autos. Nesse passo, indefiro o pedido de antecipação de tutela pretendida 3 -. Cite-se para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts.2 e 319, do CPC. 4 - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intima-se. -Adv. LINCOLN _ E.ALBUQUERQUE DE CAMARGO F-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-1179/2005-MARIA INES MEREZE SCARPELINI x BANCO ITAU S/A- Intime-se a autora para comprovar que tentou obter o contrato em questão por via administrativa ou judicial. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

78.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1197/2005-CREFFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x MARIA DA LUZ SILVA -Manifeste-se a parte autora acerca

da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. CELITA ROSENTHAL, THAIS PRETTI, LEILA MEJDALANI PEREIRA, AMANDA VOLPE GONCALVES e ALBERTO MATIAS MORIM-

79.-USUCAPICAO-1249/2005-EDIVAL DA CRUZ e outros x LUCY SZABO SCHERER e outros- Intimem-se os autores para atenderem a solicitação da Doutora Promotora de Justiça. (instruir os autos com documentos descritos as fls. 81/82). -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e CRISTINA DE MATTOS BARROS-

80.-ARROLAMENTO-1273/2005-MARISIA SANDRINI BALL x ROMILDO ANTONIO BALL _ (ESPOLIO)- 1 - Relevo o pagamento das custas processuais para o final, per oca-sião da expedição do formal de partilha. Autenticar-se os documentos que instruem a inicial. II - Intime-se a Requerente para apresentar as certidões negativas atinentes ao fisco Municipal, Estadual e Federal. III - Para homologação da partilha de verbas do autor disposto no art. 1025 do CPC, devendo apresentar um auto de orçamento que deverá atender as especificações do inciso 1, itens a, b e c, além de apresentar a folha de pagamento de cada parte, declarando a cota a pagar- lhe, a razão do pagamento, a relação dos bens que lhe compõem o patrimônio, as características que os individualizam e os ônus que os gravam, sem se olvidar que necessariamente deverá declarar o respectivo Registro Imobiliário, objeto da Matrícula 26.089. -Adv. MARLUS ROBERTO SABER-

81.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1275/2005-ISAIAS FERNANDES FARIA x AIR EUROPA COMPANHIA AEREA LTDA e outros- Indefiro o pedido de assistência judiciária vez que o padrão econômico do autor não se coaduna com tal pretensão. Ademais, nem sequer comprovou sua hipossuficiência econômica (art. 4º da Lei 1060/50). Recolhidas as custas processuais e a taxa funeiras, voltem oportunamente conclusos. -Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

82.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1278/2005-BANCO ITAU S/A x MARIA DO ROCIO ATHERINO e outros - 1.Cite-se. Fixo a verba honorária em R\$1.500,00 no caso de pronto pagamento com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC. 2. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO, sendo que o(s) executado(s) deverá(ão) ser citado(s) para, no prazo de 24:00 horas, pagar(em) a dívida no valor acima mencionada de R\$58.862,38 e demais acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das custas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir(em) a execução. 3. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, ou sem manifestação, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora ou arresto em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para garantia da execução. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça cientificar o(s) executado(s) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos à execução, sob pena de se prosseguir com a execução em seus ulteriores termos. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do CPC. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-1280/2005-DEJANIR FERREIRA JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A- Cite-se a ré para, no prazo de cinco dias, apresentar as contas requeridas na inicial ou contestar a demanda. Deve o autor recolher as custas para citação (CPC, art. 19). -Adv. MONICA DALMOLIN e JULIO CESAR DALMOLIN-

84.-ARROLAMENTO-1281/2005-CLEONICE BAGLIOLI ZEN x ANTONIO ZEN SOBRIHO (ESPOLIO)- Autenticar-se o atestado de óbito de fls. 27, devendo ainda, ser apresentado o atestado de óbito de Rza Odette Lorusso Zen. De outra banda, o valor atribuído a causa deve corresponder ao valor venal do imóvel. Com efeito, complementado o depósito inicial e a taxa funeiras, voltem-me conclusos. -Adv. ANDREA DOMINGUES FAVARIM-

85.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1282/2005-PEDRO SCHIMANSKI DA ROSA x _ BRASIL TELECOM S/A- 1- Através da presente ação declaratória de inexigibilidade de débito de repetição de indébito com pedido de antecipação de tutela promovida por Pedro Schimanski contra Brasil Telecom S/A pretende a título de antecipação de tutela a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal. Afirma o autor que possui uma linha telefônica e que durante toda a vigência do contrato pagou a assinatura básica mensal que é indevida por falta de previsão legal e contratual 2 - No caso em apreço, não vislumbro a existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e, por outra parte há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Com efeito, indefiro os efeitos da tutela antecipada, com fundamento no art. 273 do CPC. 3 - Cite-se para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 4 - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA _ RIBAS-

86.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1284/2005-JULIA PAULUK x BRASIL TELECOM S/A- 1- Através da presente ação declaratória de inexigibilidade de débito etc repetição de indébito com pedido de antecipação de tutela promovida por Julia Pauluk contra Brasil Telecom S/A pretende a título de antecipação de tutela a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal. Afirma a autora que possui uma linha telefônica e que durante toda a vigência do contrato pagou a assinatura básica mensal que é indevida por falta de previsão legal e contratual 2 - No caso em apreço, não vislumbro a existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e, por outra parte há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Com efeito, indefiro os efeitos da tutela antecipada, com fun-

damento no art. 273 do CPC. 3 - Cite-se para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 4 - Defiro os benefícios da Assistência judiciária. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

87.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-1289/2005-EDSON DE OLIVEIRA x CALCEAKI CALCADOS E ESPORTES LTDA- O valor da causa deve corresponder a pretensão econômica pretendida no presente feito. Ademais, o autor deverá apresentar declaração de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50 ou outorgar poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar. Com efeito, faculto a emenda em dez dias. -Adv. ROQUE PORFIRIO e CRISTIANE MARCIA DURANTE-

88.-OBRIGACAO DE FAZER-1295/2005-CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS _ LTDA x RKN TRANSPORTES LTDA e outros- 1, Pretende a autora, em sede de tutela antecipada, seja deferida a busca e apreensão do veículo Iveco, ano de fabricação 2000 e modelo 2001, placa IJU 2393, chassi 0 8ATM2APH01X043584, argumentando que tal bem foi dado em garantia do Instrumento Particular de Fornecimento, bem assim que a ré se encontra em mora. 2. Para deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (artigo 273, incisos I e II do CPC); ou que sendo relevante o fundamento da demanda decorra justificado receio de ineficácia do provimento se for concedida a final (parágrafo 3º, do artigo 461 do CPC). No caso dos autos não vislumbro a existência de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em conta que o veículo foi dado em penhor à autora, figurando os garantidores do contrato como fiéis depositários do bem. Nesse passo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Cite-se para, em quinze (15) dias, apresentar resposta. Consigne-se no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY _LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA e MARCOS _ HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI-

89.-DECL.C/INDENIZ.C/TUT.ANTECIP.-1298/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL _ EXPOENTE LTDA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- 1- Através da presente ação declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com rescisão de contrato e indenização por danos morais e materiais com pedido de tutela antecipada promovida por Organizacão Educacional Expoente Ltda contra Xerox Comércio e Indústria Ltda pretende a título de antecipação de tutela a exclusão do nome da empresa Autora dos cadastros restritivos de crédito. Além disso, requer a consignação em pagamento das parcelas de dezembro/2004 e janeiro/2005. Alega a autora que firmou com a requerida 06 contratos de locação de opção de compra de equipamento, renovando no curso do negócio a parceria iniciada em 1990. Como posteriormente realizou contrato com a HP, notificou a requerida sobre a rescisão contratual, no entanto a empresa continuou enviando faturas como se a parceria ainda existisse. Com efeito, seu nome foi incluído no Serasa, devido a falta de quitação das faturas enviadas após a rescisão contratual. 2 - A alteração legislativa que acrescentou o parágrafo 7º do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar a medida feita em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de exclusão do nome da empresa autora dos cadastros restritivos é sem dúvida providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, parágrafo 7º. A alegação de que a inclusão do nome da autora decorreu após rescisão contratual, confere a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que a inclusão de seu nome em cadastros restritivos implica na perda de crédito na praça. Ademais, verifica-se o fumus boni iuris através dos documentos acostados na inicial. Diante do exposto, defiro a cautelar nos termos pleiteados. Oficie-se. Ademais, autorizo o depósito das parcelas vindancas, sem que exista algum efeito liberatório. 3 - Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 08 de março de 2006, as 16:30 horas. 4 - Cite-se o Réu para, comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. ***Deve a autora pagar o valor de R\$ 24,30 referente à Carta de Citação de Ré e ofício ao Serasa, deve, também, retirar o ofício*** -Adv. MARCELO LUIZ _ DREHER, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

90.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1299/2005-VANDERLI MENDES x BANCO BRADESCO S/A- A emenda no prazo de dez dias, devendo ser autenticados os documentos que instruem a inicial (fls. 30/43). -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS OAB/35.521-

91.—1300/2005-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA x DA ROCHA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA- Esclareça e justifique acerca do pedido de perdas e danos. O valor da causa deve corresponder a pretensão econômica pretendida no presente feito. Destarte, faculto a emenda em dez dias, devendo, ainda, ser complementado o depósito inicial. -Adv. ELVIO RENATTO SEVERO OAB 26.146 e JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO-

92.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1302/2005-SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- A teor do que dispoe o art. 283 do CPC, o contrato que se pretende revisar e

indispensável a propositura da ação, já que serve a justificação dos fatos, da causa de pedir e do próprio pedido, sendo um dever processual da autora encartá-lo. Destarte, determino a juntada no prazo de dez dias. De outra banda, o valor atribuído a causa, ou seja, inferior a 60 salários mínimos e não senso o caso da hipótese prevista no parágrafo 5º do art. 277 do CPC, devesse ainda emendar a inicial, a fim de adequar o feto ao rito próprio. -Adv. MILTON RICARDO E SILVA-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 195/2005

JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELLAR
JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO NOVACKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FERNANDES CLETO	0084	000133/1999
ADENILSON CRUZ	0084	000133/1999
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0125	000469/2003
ADRIANA DE FRANCA	0157	001495/2004
	0164	000205/2005
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0125	000469/2003
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0069	000497/1998
AGNALDO MURILLO ALBANEZI B	0084	000133/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0028	000973/1994
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0117	000392/2002
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0084	000133/1999
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0010	016281/1970
ALCINDO LIMA NETO	0082	000038/1999
	0012	020894/1974
ALCYON RICARDO C. DE LIMA	0071	000685/1998
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0146	000652/2004
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	0120	001221/2002
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0089	000475/1999
ALEXANDRE BROWN PALMA	0042	000014/1997
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0170	000389/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0057	001338/1997
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0039	000633/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0078	001286/1998
	0100	000099/2000
	0115	000125/2002
	0129	000959/2003
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0027	000615/1994
ALEXEY MOSER	0168	000287/2005
ALFREDO PORTUGAL MITZUK	0105	027453/1978
ALINE FAGUNDES	0141	000165/2004
ALMIR TADEU BOTELHO	0069	000497/1998
ALVARO PEDRO JUNIOR	0170	000389/2005
AMABILON DALCOMUNI	0092	000590/1999
AMADEU ALICE NETTO	0004	000725/0005
AMANDO BARBOSA LEMES	0019	000959/1991
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0116	000296/2002
ANA CAROLINA ROHR	0145	000614/2004
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0125	000469/2003
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0080	001425/1998
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0058	001451/1997
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0117	000392/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0117	000392/2002
ANA PAULA MAGALHÇES	0125	000469/2003
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0120	001221/2002
ANA PAULA ROCHA E SILVA	0097	000886/1999
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0141	000165/2004
ANASSILVIA S A ARRECHEA	0144	000500/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0111	000913/2001
ANDRE CRUZ DE AGUIAR	0119	000605/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0191	000968/2005
ANDRE RICARDO LEMES DA SI	0119	000605/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0182	000824/2005
	0024	000279/1994
	0109	000341/2001
ANDREA VERANO PONTES	0120	001221/2002
ANDREA FABIANA SCHIMUNDA	0157	001495/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0164	000205/2005
	0039	000633/1996
ANDREYA DE BORTOLI	0080	001425/1998
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	0082	000038/1999
ANGELITA GRACIELA L DE M	0113	001402/2001
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0130	001242/2003
ANNA PAULA GOES MUNHOZ PE	0103	000843/2000
ANTONIO BUENO	0101	000498/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0017	000057/1989
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0010	016281/1970
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0015	027453/1978
ANTONIO DE SOUZA NETO	0020	000211/1993
ANTONIO EMERSON MARTINS	0139	000144/2004
	0058	001451/1997
	0036	000094/1996
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0119	000605/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	0120	001221/2002
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0091	000523/1999
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0125	000469/2003
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0146	000652/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0125	000469/2003
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0027	000615/1994
ARNO JUNG	0051	000791/1997
ARNOLDO HORST PREHS	0020	000211/1993
AUGUSTO PROLIK	0018	000357/1991
AUREO VINHOTI	0213	001347/2005
BENEDITO DOS SANTOS	0047	000333/1997
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0184	000875/2005
BERENICE APARECIDA GOMES	0182	000824/2005
	0208	001298/2005

BLAS GOMM FILHO	0142	000398/2004	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0188	000944/2005	LUCIANE AP DE ABREU MANFR	0105	001282/2000	OSEAS AGUIAR	0128	000773/2003
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0043	000122/1997	FLAVIO CARDOSO GAMA	0089	000475/1999	LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	0044	000259/1997	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0039	000633/1996
BRUNO AFONSO RODRIGO	0124	000386/2003	FLAVIO LAMBIASI	0041	000957/1996	LUCIANE SCHWANSEE CURY TE	0027	000615/1994	OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0018	000357/1991
CAMILA PREIS VARASCHIN	0008	000730/0005	FLORIANO GALEB	0018	000357/1991	LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0171	000495/2005	OZIRES CARBONI	0057	001338/1997
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0043	000122/1997	FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0043	000122/1997	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0144	000500/2004	PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0202	001181/2005
CARLO RENATO BORGES	0123	000314/2003	FRANCISCO CARLOS DUARTE	0018	000357/1991		0033	000010/1996	PATRICIA MARINA WINNIKES	0108	000268/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0023	000816/1993	FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0010	016281/1970		0146	000652/2004	PATRICIA PIEKARCZYK	0210	001332/2005
CARLOS ALBERTO SZTOLTZ	0032	000975/1995	GABRIEL ANTONIO H.N.DE LI	0056	001114/1997	LUIGI BOEIRIA LOCATELLI	0149	001133/2004		0211	001333/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0143	000442/2004	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0015	027453/1978	LUIR CESCCHIN	0085	000158/1999	PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0174	000619/2005
CARLOS ARI GALLACCI JUNIO	0149	001133/2004	GELSON BARBIERI	0093	000743/1999	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0160	001553/2004	PATRICIA TOSTES POLI	0204	001225/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0065	000178/1998	GENESIO FELIPE DE NATIVID	0084	000133/1999		0161	001559/2004	PAULO AMBROSIO	0112	001356/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0213	001347/2005	GERALDO DONI JUNIOR	0067	000297/1998	LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0069	000497/1998	PAULO BRITO DE FREITAS	0149	001133/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0089	000475/1999	GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0021	000519/1993	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0035	000073/1996	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0174	000619/2005
CARLOS ROBERTO ZILLI	0148	001054/2004	GERSON TIMM	0131	001261/2003		0073	000869/1998	PAULO EDUARDO LOPES PONTE	0149	001133/2004
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0026	000488/1994	GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0116	000296/2002		0052	000855/1997	PAULO LEANDRO DIETER	0039	000633/1996
CARLYLE POPP	0105	001282/2000	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0174	000619/2005		0062	000091/1998	PAULO ROBERTO BARBIERI	0083	000093/1999
	0144	000500/2004		0197	001093/2005		0072	000839/1998	PAULO ROBERTO FADEL	0027	000615/1994
	0164	000205/2005		0181	000821/2005		0049	000562/1997		0027	000615/1994
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0168	000287/2005	GIOVANNI GONCALVES	0041	000957/1996		0061	000082/1998	PAULO ROBERTO HOFFMANN	0137	000017/2004
CAROLINA VIECELLI BESEN	0026	000488/1994	GISELE HATSCHBACH	0068	000461/1998		0029	000041/1995	PAULO ROBERTO NAREZI	0018	000357/1991
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0146	000652/2004	GISELLE LOPES DE SOUZA	0125	000469/2003		0059	000021/1998	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0144	000500/2004
CELIO LUCAS MILANO	0145	000614/2004	GLAUCIRIAN COSTA	0116	000296/2002	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0084	000133/1999	PAULO SERGIO NOWACKI	0125	000469/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0079	001322/1998	GLAUCO JOSE RODRIGUES	0120	001221/2002	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0058	001451/1997	PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0137	000017/2004
	0102	000636/2000	GLECIA MILANEIRA PEIXOTO	0125	000469/2003	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0027	000615/1994	PAULO VINICIUS ALVES PERE	0174	000619/2005
CHRISTIANE BACICHETI	0204	001125/2005	GREICE MILANESE SONEGO	0125	000469/2003		0084	000133/1999	PAULO VINICIUS DE LIMA	0040	000772/1996
CINTIA KRŠGER	0141	000165/2004	GREICY KEROL PATRIZZI	0147	000825/2004		0058	001451/1997	PEDRO EUCLIDES UTZIG	0169	000383/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0168	000287/2005	GUIDO HENRIQUE SOUTO	0137	000017/2004		0027	000615/1994	PERICLES ARAUJO G.DE OLIV	0207	001290/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0009	000732/0005	GUILHERME BORBA VIANNA	0144	000500/2004		0027	000615/1994	PIRATAN ARAUJO FILHO	0172	000538/2005
	0145	000614/2004	GUMERCINDO BERTONCELLO	0019	000959/1991		0157	001495/2004	PRISCILA SANTOS ARTIGAS F	0044	000259/1997
	0145	000614/2004	GUSTAVO ALBERTO WEBER	0001	000722/0005		0164	000205/2005	RAFAEL COSTA CONTADOR	0106	001288/2000
	0046	000279/1997	GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0155	001346/2002	LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA	0119	000625/2004	RAFAEL FURTADO MADI	0175	000625/2005
	0019	000959/1991	HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0041	000957/1996	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0141	000165/2004	RAFAEL MARQUARDT	0117	000392/2002
	0055	001011/1997	HELENA DA GAMA LOBO D'E*A	0196	001054/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0038	000520/1996	RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	0141	000165/2004
	0026	000488/1994	HELTON KIOSHI ARMSTRONG	0117	000392/2002		0024	000279/1994		0109	000341/2001
	0084	000133/1999	HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0207	001290/2005		0094	000751/1999	RANKA DIRIANGEM SANDINO D	0196	001054/2005
	0084	000133/1999	HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO	0006	000728/0005	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0094	000751/1999	REGINA CARLA PEREIRA BERG	0204	001225/2005
	0015	027453/1978	HERNANI YANAZE	0174	000619/2005	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0043	000122/1997	REGINALDO BAITLER	0166	000279/2005
	0188	000944/2005	HEULER DE OLIVEIRA REIS G	0048	000483/1997	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0119	000605/2002	REGINALDO CLEON PINTO ARA	0015	027453/1978
	0094	000751/1999	HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0044	000259/1997	LUIZ SAVERIO PLASTINO	0044	000259/1997	RENATA CRISTINA PALOAN TO	0068	000461/1998
	0018	000357/1991	HUDSON CAMILO DE SOUZA	0117	000392/2002	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0076	001115/1998	RENATO DE OLIVEIRA	0006	000728/0005
	0011	020255/1974	HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0089	000475/1999	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0141	000165/2004	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0116	000296/2002
	0087	000284/1999	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0083	000093/1999	MAGNUS CARAMORI	0109	000341/2001	RICARDO BAITLER	0166	000279/2005
	0089	000475/1999	IRIA EMILIA E BEZERRA	0093	000743/1999	MAINA OLBERTZ	0193	000988/2005	RICARDO HENRIQUE WEBER	0001	000722/0005
	0081	001450/1998	IRINEU GALESKI JUNIOR	0026	000488/1994	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0144	000500/2004	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0125	000469/2003
	0121	001366/2002	IRMELE MELZ NARDES	0022	000565/1993	MARCELA MONSORES BARROS	0174	000619/2002	RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0050	000321/1997
	0141	000165/2004	ISABELA ALTHEIA DE MATTOS	0082	000038/1999	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0157	001495/2004	ROBERTO ANTONIO BUSATO	0030	000343/1995
	0192	000971/2005	ITALINO JOSE PRATI	0117	000730/2005	MARCELO DE BORTOLO	0213	001347/2005	ROBERTO SIQUINEL	0142	000398/2004
	0125	000469/2003	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0179	000605/2002	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0089	000475/1999	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0018	000357/1991
	0080	001425/1998	IZAQUE GOES	0173	000597/2005	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0026	000488/1994	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0125	000469/2003
	0125	000469/2003	JAMES BILL DANTAS	0145	000614/2004	MARCELO FABIANO GRESKIV	0109	000341/2001	RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0144	000500/2004
	0120	001221/2002	JAQUELINE T. BARBOZA DE A	0104	001041/2000	MARCELO HABICE DA MOTTA	0119	000605/2002	RODRIGO FORTUNATO GOULART	0120	001221/2002
	0098	000944/1999	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0133	001382/2003	MARCELO MAZUR	0005	000726/0005	RODRIGO GHESTI	0076	001115/1998
	0209	001316/2005	JOAO ANTONIO GASPAR	0199	001108/2005	MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0201	001168/2005	ROGERIO BUENO DA SILVA	0095	000770/1999
	0203	001220/2005	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0016	000779/1988	MARCIA MARCONCIN	0120	001221/2002	ROMAGUEIRA N. DE AVILA FI	0045	000270/1997
	0179	000779/2005	JOAO BOSCO LEE	0125	000469/2003	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0109	000341/2001	RONALDO SCHUBERT	0149	001133/2004
	0117	000392/2002	JOAO CASILLO	0039	000633/1996		0187	000933/2006	RONY CESAR CANTENARO VALE	0150	001201/2004
	0055	001011/1997	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0079	001322/1998	MARCO AFONSO DE LIMA	0200	001166/2005	ROSANA HACK CAMARGO	0141	000165/2004
	0091	000523/1999	JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0117	000392/2002	MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0078	001286/1998	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0191	000968/2005
	0089	000475/1999	JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0117	000392/2002	MARCO ANTONIO TILLVITZ	0100	000099/2002	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0188	000944/2005
	0027	000615/1994	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0116	000296/2002	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0158	001518/2004	ROSY MERI JERN BARBOSA	0054	000928/1997
	0204	001225/2005	JONAS BORGES	0152	001231/2004	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0020	000211/1993	RUTH COATTI	0077	001285/1998
	0043	000122/1997	JONAS GOULART	0013	024664/1977	MARCOS CESAR VINHOTI	0144	000500/2004	SADI FRANZON	0016	000779/1988
	0162	000112/2005	JONAS SALOMAO DEQUECH	0011	020255/1974	MARCUS VINCICIUS TADEU PER	0153	001317/2004	SAMIR EL HAJJAR	0107	000145/2001
	0119	000605/2002	JONNY PAULO DA SILVA	0142	000398/2004	MARCUS VINCICIUS TADEU PER	0034	000039/1996	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0209	001316/2005
	0180	000802/2005	JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0032	000975/1995	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0213	001347/2005	SANDRA REGINA RODRIGUES	0117	000392/2002
	0027	000615/1994	JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	0040	000772/1996	MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0040	000772/1996	SANDRO BALDUINO MORAIS	0183	000842/2005
	0144	000500/2004	JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0144	000500/2004	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0164	000205/2005	SANDRO ROGERIO SUZEEK	0122	001495/2002
	0034	000039/1996	JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0195	001044/2005	MARIA HELENA KUSS	0046	000279/1997	SELMA NEGRO CAPETO	0119	000605/2002
	0178	000731/2005	JOSE ARI NUNES	0176	000642/2005	MARIA HELENA LAZOF	0125	000469/2003	SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0068	000461/1998
	0083	000093/1999	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0043	000122/1997	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0192	000971/2005	SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0040	000721/1996
	0157	001495/2004	JOSE CID CAMPELO	0136	000016/2004	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0135	001561/2003	SERGIO DE SOUZA	0206	001247/2005
	0164	000205/2005	JOSE DE MEDEIROS PACHECO	0014	025103/1977	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0101	000498/2000	SERGIO LUIZ FERNANDES	0110	000724/2001
	0145	000614/2004	JOSE DO CARMO BADARO	0149	001133/2004	MARILANE TON RAMOS	0105	001282/2000	SERGIO SCHULZE	0141	000165/2004
	0127	000667/2003	JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0077	001285/1998	MARILIZ RIBEIRO TABORDA	0043	000122/1997		0203	001220/2005
	0212	001341/2005	JOSE MADSON DOS REIS	0101	000498/2000	MARILZA MATIOSKI	0191	000968/2005	SILVENEI DE CAMPOS	0179	000779/2005
	0027	000615/1994	JOSE NAZARENO GOULART	0027	000615/1994	MARILZAN MATIOSKI	0089	000475/1999	SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0147	000825/2004
	0007	000729/0005	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0120	001221/2002		0076	001115/1998	SILVIANI IWERTSON BARONE	0125	000469/2003
	0025	000447/1994	JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI	0108	000268/2001	MARIO LUCIO STIMAMIGLIO	0151	001214/2004	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0117	000392/2002
	0159	001526/2004	JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI	0038	000220/1996	MARIZA SOUZA HILBERT	0165	000273/2005	SILVIO BINHARA	0147	000825/2004
	0088	000392/1999	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0207	001290/2005	MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0057	001338/1997	SILVIO NAGAMINE	0002	000723/0005
	0041	000957/1996	JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0058	001451/1997	MAURO CURY FILHO	0206	001247/2005		0157	001495/2004
	0043	000122/1997	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0125	000469/2003	MAURO JOSE AUACHE	0142	000398/2004	SIMONE CERETTA LIMA	0164	000205/2005
	0043	000122/1997	JOSUE DYONISIO HECKE	0020	000211/1993</						

VICENTE PAULA DOS SANTOS 0026 000488/1994
VICENTE REINALDO T. PUGLI 0031 000719/1995
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0075 001080/1998
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0043 000122/1997
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0174 000619/2005
WALDIR FRANCOLIN 0084 000133/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0085 000158/1999
WELLINGTON TREUMANN PEDRO 0108 000268/2001
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0147 000825/2004
WILSON BENINI 0126 000547/2003
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0168 000287/2005

1.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-722/0005-RICARDO HENRIQUE WEBER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Carta AR no valor de R\$636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER e GUSTAVO ALBERTO WEBER-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-723/0005-MARCOS ALUIZIO FONTOURA e outros x BANCO ITAU S/A -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Cartas ARs no valor de R\$696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

3.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-724/0005-CARL RODE-RICH RAEDER e outros x FERNANDO PISKE e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição de citação. -Adv. OSCAR GUISS-

4.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-725/0005-MAURICIO HOELDTKE x UNIBANCO e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Cartas ARs no valor de R\$125,75 (cento e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. AMADEU ALICE NETTO e MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO-

5.-INVENTARIO E PARTILHA-726/0005-DENISE DE FATIMA GABARDO x ERICA MARIA FORBICI GABARDO (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCELO MAZUR-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-728/0005-LUCIANE FURTADO EMPRESA INDIVIDUAL e outros x RUMINE ALIMEN-TOS LTDA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA e HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO-

7.-ALVARA JUDICIAL-729/0005-ANGELINA FONTANA SCARPIM e outros x OMAR ANTONIO SCARPIM (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. EDSON LUIZ GABRIEL-

8.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-730/0005-BANCO DIBENS S/A x ALISSON OLIVEIRA BOEING -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

9.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-732/0005-CONDOMINIO EDIFICIO ISABELA x JOSE HUGO BOROWSKI e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

10.-INVENTARIO E PARTILHA-16281/1970-THEOPHILO DE OLIVEIRA SOUZA x AMANDA CUNHA SOUZA (ESPOLIO) -Intime-se o procurador judicial do Inventariante para que informe o atual endereço de seu constituinte. -Adv. ALCEU TAQUES DE MACEDO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-20255/1974-TRINDADE URBAN ALVES x ESPOLIO DE IGNACIO DE PAULA FRANCA -Manifeste-se o credor. -Adv. JONAS SALOMAO DEQUECH, DAMASSO AIR GOMES-

12.-INVENTARIO E PARTILHA-20894/1974-AMELIA VOITCHIOSKI DA COSTA x LUIZ DA COSTA (ESPOLIO) -Intime-se a Inventariante, pessoalmente, para providenciar pela regularização do feito em 48 horas, sob pena de destituição. -Adv. ALCINDO LIMA NETO-

13.-INVENTARIO E PARTILHA-24664/1977-DOZOLINA MERLIN x CYRILO MERLIN (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JONAS GOU-LART-

14.-ARROLAMENTO DE BENS-25103/1977-LIZETE CHIURATTO MENEGOLO x ANTENOR MENEGOLO (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA.

-Adv. JOSE CID CAMPELO-

15.-ALIENACAO DE COISA COMUM-27453/1978-CIA HANSEN INDUSTRIAL x IMPORTADORA WALTER MACIEL S/A -Ante o contido na informação de fl. 990, dê-se ciência à Requerente. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ALFREDO PORTUGAL MITZUK, CRISOSTHOMO RIBEIRO, REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI-

16.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-779/1988-JOSE ROS CALDERAO x LUIS CARLOS DA COSTA -Homologo o cálculo de fls. 213/214, eis que não foi apontada qualquer irregularidade específica na conta apresentada. Outrossim, fundando qualquer discussão sobre o tema, arbitro honorários ao procurador do exequente no importe de 10% sobre o valor do débito, eis que os mesmos são devidos em execução de título judicial ou extrajudicial e podem ser fixados a qualquer tempo. Observe-se que este percentual já está incluído na referida conta. Intime-se para pagamento, sob pena de penhora. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e SADI FRANZON-

17.-INVENTARIO E PARTILHA-57/1989-JOAO EDUARDO FISCHER SPERANDIO x CELSO LOURY SPERANDIO (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ANTONIO CARLOS PERIOTO-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-357/1991-DIRCE-LIA PEREIRA DE OLIVEIRA PIENEGONDA e outros x RODOTAXI LTDA -Prossiga-se na forma determinada a fl. 581. -Adv. AUGUSTO PROLIK, FAURLLIN NAREZI, FLORIANO GALEB, DALTON LEMKE, FRANCISCO CARLOS DUARTE, ROBSON JOSE EVANGELISTA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e PAULO ROBERTO NAREZI-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-959/1991-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x IMPERIO DAS FORMIGAS LTDA e outros -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 170-171, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, providenciem-se as baixas e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, CLEBER DA SILVA BARBOSA e GUMERCINDO BERTONCELLO-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-211/1993-J G REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO S/A -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ANTONIO DE SOUZA NETO e ARNOLDO HORST PREHS-

21.-REPARACAO DE DANOS-519/1993-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x ADNILSON JOSE DE SOUZA e outros -Defiro (fl. 149). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

22.-REPARACAO DE DANOS-565/1993-LEONARDO KLEESATTEL x WANDERLEI DALZOTO PEREIRA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-816/1993-TO MAZI e MEDEIROS LTDA x UBIRATAN SIQUEIRA GOMES -Aguarde-se a resposta do ofício expedido a fl. 182. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-279/1994-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA x GIOVANNI BICHINSKI IZIDORO -Defiro (fls. 93-94). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

25.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-447/1994-ROMANO BUDIN x JOEL JOSE DE SOUZA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 410vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA-

26.-INVENTARIO E PARTILHA-488/1994-KATHIA SUSANA ALMEIDA e outros x JOAO ALMEIDA (ESPOLIO) -Manifestem-se sobre os Laudos de Avaliação de fl. 499 e 503. -Adv. VICENTE PAULA DOS SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, IRINEU GALESKI JUNIOR, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA-

27.-COMINATORIA-615/1994-ALCIDES KOMOROWSKI x SANY VEICULOS e outros -Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANA SCHWANSEE CURY TERRA, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, JOSE MAD-

SON DOS REIS, JOSUE DYONISIO HECKE, EDSON GON-SALVES ARAUJO, DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA, KARIN DRONK NACHORNIK e DIOMEDES LUIS BASTOS-

28.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-973/1994-LIGIA STOLZ CISZ x MARCOS VALENTIM GOMES KUBIESSE -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-41/1995-BANCO BANDEIRANTES S/A x PURUCHA JINE ASSIS -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

30.-ACAO ORDINARIA-343/1995-EULALIA NALEVAIKO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

31.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-719/1995-COSTA SUL REPRESENTACAO E COMER DE ALIMENTOS LTDA x SAVE MONEY FACTORING LTDA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. VICENTE REINALDO T. PUGLIESI-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-975/1995-MAURICIO DE SOUSA PRODUCOES LTDA x LABRA PLASTICOS S/A - ... Desta feita, manifeste-se o credor, esclarecendo se pretende a extinção do presente feito, com o desentranhamento do título para habilitação no Juízo Falimentar, ou a continuação de sua suspensão. -Adv. CARLOS ALBERTO SZTOLTZ, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENGARDA-

33.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-10/1996-ESCRIT CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD x SOCIEDADE CULTURAL OPERARIA BARRIQUEIROS DO AHU -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

34.-ACAO ORDINARIA-39/1996-RAC IMPOR E EXPORT DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA x ABN AMRO BANK FINANCIAMENTOS AYMORE e outros -Intime-se o Exequente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, DIRCEU PAGANI-

35.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-73/1996-BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE FRUTAS E CEREJAS MARRO LTDA e outros -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

36.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-94/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS VIII x MARIA DE FATIMA SILVA -Ao preparo das custas e execução no valor de R\$1157,50 (hum mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 254, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

37.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-356/1996-ORLANDO ANTUNES FERREIRA x YOK EQUIPAMENTOS S/A e outros -Termo de Audiência de fls. 975-977: ... Pelo exposto, nos termos da nova redação do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, declaro este Juízo incompetente para continuar processando a presente e determino que, passada esta em julgado, os autos sejam remetidos para distribuição a uma das Varas do Trabalho desta Capital, Declaro que a questão referente à denunciação da lide deverá ser apreciada pelo Juízo Declarado competente". Ficaram as partes intimadas. -Adv. KIYOSHI ISHITANI-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-520/1996-BE-ATRIZ ANDREA RATCHESKI x SIBELE CARINA BERTOLI MIRAGLIA e outros -Defiro (fl.107). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO e JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID-

39.-ACAO DE ANULACAO-633/1996-ARGON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x FAG TELECOMUNICACOES LTDA -Vistos e examinados, etc ... Decido. ... Ante o exposto, julgo extinta execução, na forma do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ANDREYA DE BORTOLI e

PAULO LEANDRO DIETER-

40.-ACAO DECLARATORIA-772/1996-AUTO POSTO TEX-BELL LTDA x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA -Defiro (fl.307). Intime-se na forma pretendida. Após, intime-se as partes para que informem sobre o cumprimento do acordo conforme já determinado a fl. 302. Deve a Requerida (PETROPAR) preparar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

41.-INVENTARIO E PARTILHA-957/1996-VANJA APARECIDA DE MORAES SKORA e outros x GILMAR SKORA (ESPOLIO) -Intime-se a requerente, ante o lapso temporal decorrido, para que informe quanto eventual homologação do acordo realizado nos autos em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros - São Paulo - SP. -Adv. GIOVANNI GONCALVES, FLAVIO LAMBIASI, ELENICE MERI DA ROSA AFONSO e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

42.-INVENTARIO NEGATIVO-14/1997-CLAUDETE MARA CORREIA CURI e outros x THEREZINHA MESSIAS CORREIA (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

43.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-122/1997-RENATO ZAIDOVICZ x BANCO CACIQUE S/A -Intime-se na forma pretendida a fl. 336, para que o executado complemente o valor da indenização, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, impondo a este no caso de descumprimento a multa estipulada no art. 14, inciso V, parágrafo único do Código de Processo Civil. (alteração trazida pela Lei 10.358/2001). -Adv. TERESA C MEISTER PEIXOTO PORTELA, ELISABETE MARIA MEISTER P FABRI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CAMILE SANTOS DE SOUZA, ELIEL S MORAIS e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-259/1997-TE-CBLOW INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x ANTONIO ROBERTO ANTUNES e outros -A penhora não chegou a ser efetivada, não estando garantido o Juízo. Outrossim, considerando-se que os bens ofertados em garantia são móveis e antigos, não se pode presumir a ocorrência de fraude à execução e determinar sua apreensão sem que antes se ouça o adquirente. Se houver insistência pelo credor, deve declinar a qualificação e endereço do mesmo. Sem prejuízo, oficie-se como postulado. Antecipar custas para expedição de ofício. -Adv. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, LUIZ SAVERIO PLASTINO e FABIANO CARLOS MATZENBACHER-

45.-MED CAUT DE BUSCA E APREENSAO-270/1997-TEREZA ALMADA GAIO x LUIZ CARLOS LEITE e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ROMAGUEIRA N. DE AVILA FOLHO-

46.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-279/1997-MALUCELLI & FILHOS LTDA (MASSA FALIDA) x ABRHA LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA e outros -Manifeste-se a Exequente sobre o teor da certidão de fl. 272, devendo a mesma apresentar o cálculo atualizado do débito. -Adv. MARIA DA GRAÇA MENDES PASSOS, CLEBER DA SILVA BARBOSA, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-

47.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-333/1997-JOSE ESTEVAO DELLARINGA e outros x ARCA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA -Manifeste-se o procurador da executada sobre o esclarecimento prestado à fl. 359. -Adv. BENEDITO DOS SANTOS-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-483/1997-CYRO NASSIF MALUF x JOSEPH JAWAD ABDU -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI-

49.-ACAO MONITORIA-562/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x MEDIEVAL COZINHAS E MOVEIS LTDA -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

50.-INVENTARIO E PARTILHA-732/1997-CARLOS EDUARDO CONSENTINO MACHADO e outros x EDUARDO HONORIO MACHADO (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR,

CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-791/1997-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -Defiro (fl. 231). Aguarde-se a resposta do ofício. -Adv. ARNO JUNG-

52.-ACAO MONITORIA-855/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x ALPAFEST COMERCIO E REPRES DE PAPEIS LTDA ME -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-910/1997-PAVIMAR PAVIMENTADORA MARRECCAS LTDA x LUIZ FERREIRA MACIEL -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

54.-ACAO MONITORIA-928/1997-ELISABETE DE CASTRO OLIVEIRA x LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Retirar ofícios de fls. 112-113. -Adv. ROSY MERI JERN BARBOSA, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-

55.-INVENTARIO E PARTILHA-1011/1997-EUNICE DOMINGUES DOS SANTOS x JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ESPOLIO) -Como bem aduzido na cota ministerial de fl. 165, a questão acerca da titularidade dos direitos sobre o imóvel do espólio é de alta indagação e depende da produção de outras provas, inclusive orais, que não são passíveis de serem produzidas no Juízo do Inventário. Desta forma, com fulcro no artigo 984 do Código de Processo Civil, remeto as partes para as vias ordinárias e suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, IV, "a" do mesmo Código. Observe-se o disposto no artigo 265, 65º do Código de Processo Civil. Devem as partes comprovar, em 30 dias, a propositura da ação competente para dirimir a questão. -Adv. NEUDI FERNANDES, DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATTO-

56.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1114/1997-EMERSON FERREIRA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. GABRIEL ANTONIO H.N.DE LIMA FILHO-

57.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1338/1997-EDMILSON ANTONIO PEDRETTE x CLIVEL GONCALVES DE MELO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 202. -Adv. MARIO LUCIO STIMAMIGLIO, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, OZIREZ CARBONI-

58.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1451/1997-CONDOMINIO CONJ RES MORADIAS DAS GARCAS I COND I x RONALDO MANOEL -Aguarde-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-21/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x VIRGILIO MARQUES SAVARIN FIRMA INDIVIDUAL e outros -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-69/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x BENEDITO LOURENCO DE OLIVEIRA -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-82/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x PEDRO MEIADO e outros -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

62.-ACAO MONITORIA-91/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x ANDRE PETENUSSO -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-106/1998-ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS x TEREZA CZELUSINIACK -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. NELSON RAMOS KUSTER-

64.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-138/1998-COMPANHIA BANDEIRANTES CRED FINAN E INVESTIMENTOS x ANDERSON MIYAKE -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

65.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-178/1998-CONDOMINIO DO EDIFICIO ATHENAS GARDEN x GLAUCO TSUJII -Re-

tirar a Carta Precatória de fl. 399. -Adv. CARLOS BAYES-TORFF JUNIOR-

66.-ACAO DECLARATORIA-277/1998-MILA APARECIDA ALVES DA LUZ x CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO ICARO -Intime-se a requerente, ante o lapso temporal decorrido, para que informe quanto eventual julgamento dos autos nº 890/97 em trâmite na 3ª Vara Cível de Maringá - PR. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-297/1998-BANCO AMERICA DO SUL S/A x MERCANTIL SUL S/C LTDA e outros -Renove-se a intimação dos Executados para o preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$64,25 (sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). -Adv. GERALDO DONI JUNIOR-

68.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-461/1998-EDUARDO MACHADO DE MELO x EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA e outros -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 125, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se para levantamento da penhora. Custas pela Executada. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e GISELE HATSCHBACH-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-497/1998-JULIA ADAM EMP DE MIN E AGUAS LTDA TERMAS JUREMA x JULIO HIDEO ANDO -Em obediência ao princípio do contraditório, intimem-se o comprador e o vendedor do imóvel, além de seus respectivos cônjuges, para que se manifestem sobre o pedido do exequente. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ALMIR TADEU BOTELHO e ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

70.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-664/1998-COMPANHIA BANDEIRANTES CRED FINAN E INVESTIMENTOS x CARLOS HENRIQUE GONCALVES -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-685/1998-DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x LISANDRA DE FATIMA CARALP -Defiro (fl. 166). Aguarde-se, no arquivo provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. ALCYON RICARDO C. DE LIMA e FERNANDO BINHARA NAVARRO-

72.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-839/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA e outros -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

73.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-869/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x BENEDITO CONSTANTINO ANTONIO ALBINO e outros -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

74.-INVENTARIO E PARTILHA-1033/1998-DEBORAH DEMENECK x JOSE FRANCISCO RACH (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1080/1998-BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VIRGILIO DEL GIUDICE e outros -Defiro (fls. 239-240). Reitere-se o ofício na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

76.-ACAO DE DEPOSITO-1115/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LILIAN TAQUES FONSECA BUZATO -Sobre a contestação (fls. 163-165) e petição (fl. 166), manifeste-se o Requerente. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHESTI-

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1285/1998-JOSE CIVIDANES MARTINES x ZISELDA MARIA TAMAROSSI -Agendem-se novas datas para a alienação. Deve o credor apresentar o cálculo atualizado do débito. Intime-se o devedor e a Cohab-CT. Diligências necessárias. Ao preparo das custas para expedição de Edital de Leilão no valor de R\$7,00 (sete reais). Cumpria a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e RUTH COATTI-

78.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1286/1998-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NAZIR ANTONIO RHURI -Retirar a Carta Precatória de fl. 91. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

79.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1322/1998-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x HENRIQUE ITIBERE DA CUNHA -Intime-se a Requerente para providen-

ciar pelo andamento do feito. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

80.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1425/1998-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x ROSILDA DO CARMO DA LUZ e outros -Intime-se a Exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANY JI ANNA e ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1450/1998-BANCO ITAU S/A x SAYMONCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -Intime-se o Exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. DANIEL HACHEM-

82.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-38/1999-GUILHERME WESTPHAL KIRCHNER x POOL FOR INTERN EDUCATION E ACES VIAGEM LTDA -Manifestem-se as partes quanto ao cumprimento do acordo. -Adv. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES, ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS, ALCINDO LIMA NETO, TADEU BUSNARDO e ANGELITA GRACIELA L DE M SATRIANO-

83.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-93/1999-ELIANE IVE TE WAL x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$659,16 (seiscientos e cinquenta e nove reais e dezesses centavos) conforme sentença. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

84.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-133/1999-DELTA ASSESORIA E COBRANÇAS S/C LTDA x ACACIO MARIANO FERNANDES -Manifestem-se as partes sobre a negativa dos leilões das 1ª e 2ª praças designadas. -Adv. WALDIR FRANCOLIN, CLOVIS APARECIDO MARTINS, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, ADEMIR FERNANDES CLETO, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, CLOVIS APARECIDO MARTINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

85.-EMBARGOS DO DEVEDOR-158/1999-FERNANDO MATIAS e outros x BANCO ITAU S/A -Porque a prova pericial foi a única deferida, declaro encerrada a instrução. Fixo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pela Requerente, para a apresentação de memoriais. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

86.-ACAO COMINATORIA-259/1999-DANIR ASSUNCAO LOPES x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Defiro (fl. 329). Int. -Adv. FABIANO LOPES-

87.-ACAO MONITORIA-284/1999-BANCO ABN AMRO S/A x FERNANDO JOSE GONÇALVES DOS SANTOS -Intime-se o Exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. DANIEL HACHEM-

88.-ACAO MONITORIA-392/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS CALIANI -Ao preparo das custas no valor de R\$74,10 (setenta e quatro reais e dez centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 126. -Adv. EDWIL CALIANI-

89.-ACAO DE NULIDADE-475/1999-ANTONIO CARLOS KAMAROSKI e outros x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se o requerido. -Adv. MARILANE TON RAMOS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESSAR PATZSCH, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA e DANIEL HACHEM-

90.-ACAO PAULIANA-504/1999-ROBERTO CARLOS MORO x NOEL TRACZ e outros -Preliminarmente, intimem-se os Exequentes para que juntem aos autos cópia atualizada e autenticada da matrícula do imóvel que pretende penhorar. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-

91.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-523/1999-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x PLANAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros - ... É o breve relatório. Decido. ... Assim, rejeito a preliminar. ... Posto isso, indefiro a pretensão do expiente, e determino o prosseguimento da execução. Sem honorários, inclusive na espécie. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR e DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA-

92.-INVENTARIO E PARTILHA-590/1999-CELIA DOS SANTOS e outros x FLAVIO MARTINS FERREIRA FILHO (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. AMABILON DALCOMUNI-

93.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-743/1999-GE DAKO S/A x JOSE ADEMIR PEREGO e outros -Expeça-se mandado de reforço de penhora. Cumpria a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA e BEZERRA-

94.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-751/1999-BAUART CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MAXI-

CRON INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA -Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, o cumprimento da carta precatória. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, NELSON GONCALVES GRUNER e CYNTIA GRUNER BIRCKHOLTZ-

95.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-770/1999-IVETE FERREIRA CORDEIRO x META LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 375. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

96.-ACAO RESC CONTRATO - RES DOM-820/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO SAN DIEGO LTDA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JULIO JACOB JUNIOR-

97.-ARROLAMENTO SUMARIO-886/1999-MARINA PARANHOS PEREIRA ALVES e outros x RENE PEREIRA ALVES (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ANA PAULA ROCHA E SILVA-

98.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-944/1999-AMARILDO CORREA e outros x MADALENA TAVARES -Manifeste-se sobre a juntada do mandado de fls. 265-266, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANTE PARISI-

99.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1197/1999-CATERINA FRANZIL VARIOLA x JOSE RUBENS CLEMENTE e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

100.-EMBARGOS DE TERCEIRO-99/2000-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Retirar a Carta Precatória de fl. 124. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

101.-EMBARGOS DO DEVEDOR-498/2000-LETSTRADE S/A EXPORTACAO E IMPORTACAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Intimem-se as partes para que informem acerca do processamento da ação de revisão de contrato. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e MARIA HELENA LAZOF-

102.-ACAO DE DEPOSITO-636/2000-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C F I x LUCIANO CARDOSO FUCCI -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

103.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-843/2000-ROBERTO RUSSI NETO x UNIBANCO SEGURADORA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ANTONIO BUENO-

104.-ALVARA JUDICIAL-1041/2000-MANOELA DE AZEVEDO BARBOSA DE AMORIM e outros x FREDERICO FERRO BARBOSA DE AMORIM (ESPOLIO) -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 137. -Adv. JAQUELINE T. BARBOZA DE AMORIM e MONICA DE ANDRADE-

105.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1282/2000-MARIO ROGERIO PEREIRA MIKI x R G ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 299-300, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas, suspendendo-o até final do prazo. P.R.I. -Adv. CARLYLE POPP, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e LUCIANE AP DE ABREU MANFRON TOTSUGU-

106.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1288/2000-ANA MARIA DO VALE FLOR x BERNARDO COELHO PEREIRA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA.

-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

107.-ANULATORIA-145/2001-COMERCIO DE TECIDOS JAVANEZA LTDA x TECELAGEM SAO PAULO R H TEXTIL LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. SAMIR EL HAJJAR-

108.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-268/2001-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELOY HENRIQUE CANEPARO -Manifestem-se as partes quanto ao cumprimento do acordo. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e PATRICIA MARINA WINNIKES-

109.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-341/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZIDORO RAMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Posto isso, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes e para condenar o requerido ao pagamento de perdas e danos em favor da autora, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, por cálculos, de acordo com os itens 8.7 e 8.8 do contrato celebrado. Condeno o Requerido ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

110.-REPARACAO DE DANOS-724/2001-JORGE DE AVILA x DOUGLAS SERAPIO FERREIRA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

111.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-913/2001-ELGA OLIVETI MORENO x BANCO DO ESTADO DO PARANA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

112.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1356/2001-PAULO AMBROSIO x RUBENS DE MELLO BRAGA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. PAULO AMBROSIO-

113.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1402/2001-AGOSTINHO ABLE e outros x SONIA APARECIDA DEMETRIO DA SILVA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATOS-

114.-ACAO ORDINARIA-1410/2001-MARION YARA CHARIN x KURTEN MADEIRAS e CASAS PRE-FABRICADAS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

115.-EXECUCAO-125/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x YAMASAKI CONSTRUÇÕES OBRAS E SERVIÇOS e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

116.-ACAO MONITORIA-296/2002-METROPOLITANA VIGILANCIA COM E INDUSTRIAL LTDA x ROSS BELT DO BR QUIMICA FARMACEUTICA LTDA(MASSA F) -Ao preparo das custas no valor de R\$40,80 (quarenta reais e oitenta centavos). -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL,

GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, GLAUCIRIAN COSTA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-

117.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-392/2002-COMERCIAL VASSELAI DE ALIMENTOS LTDA - ME x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR BRASIL TELECOM -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. DAVID BESSA ALVES, HUDSON CAMILO DE SOUZA, RAFAEL MARQUARDT, HELTON KIOSHI ARMSTRONG, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

118.-INVENTARIO E PARTILHA-478/2002-AUGUSTA FRASSAO e outros x ROMILDO FLORICIO DOS SANTOS (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. NEY ROLIN DE ALENCAR FILHO-

119.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-605/2002-GERSON BRAGA e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. ... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado com a inicial, para condenar a requerida a restituir aos requerentes as diferenças correspondentes à aplicação dos índices de correção monetária especificados na fundamentação da presente aos valores pagos pelos mesmos nos planos de previdência privada contratados, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Ante à sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, após o acréscimo dos juros na forma supra, com base no disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a natureza e a importância da causa, o grau de zelo do profissional, bem como o trabalho e o tempo exigidos. P.R.I. -Adv. MAURO JOSE AUACHE, DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS, MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO, FERNANDO OLAVO SADI DE CASTRO, LEONOR MARIA PASTORE, LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA, ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA e ANDRE CRUZ DE AGUIAR-

120.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1221/2002-WANDERLEY VEIGA KUSS x ANTONIO ROBERTO OLIVETE e outros -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 183-184, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se para levantamento da penhora. Custas pela Executiva. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, ANTONIO VILMAR GOULART, ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, RODRIGO FORTUNATO GOULART, GLAUCO JOSE RODRIGUES, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI, MARCIA MARCONCIN e LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-

121.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1366/2002-MARGARETH DORIGAN x BANCO DO BRASIL S/A -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. DANIEL HACHEM-

122.-ARROLAMENTO SUMARIO-1495/2002-SERGIO FERNANDO ESSENFELDER ABRAHAO e outros x ELIAS GEFER ABRAHAO (ESPOLIO) e outros -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. SANDRO ROGERIO SUSZEK-

123.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-314/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x LAERTES MACIEL DADONA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. CARLO RENATO BORGES-

124.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-386/2003-LEVY RIEKE x JOAO ROBERTO DARIN e outros -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Recolham-se os mandados ou cartas eventualmente

expedidos, independentemente de cumprimento. Faculto aos interessados a execução das custas e despesas processuais, através dos procedimentos cabíveis. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. BRUNO AFONSO RODRIGO-

125.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-469/2003-DAVID LAURINDO GRANJA x HSBC SEGUROS -Vistos e examinados, etc ... É, em síntese o Relatório. Decido. ... Posto isso JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, nos termos da fundamentação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, restando o autor isento do pagamento, enquanto perdurar sua situação, nos termos da Lei 1060/50. P.R.I. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, GREICE MILANESE SONEGO, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHÃES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELE LOPES DE SOUZA e JOAO BOSCO LEE-

126.-ARROLAMENTO SUMARIO-547/2003-ARAMIS JOAO GIACOMASSI e outros x IDALINA GIACOMASSI (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. WILSON BENINI-

127.-INTERDICAÇÃO-667/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARVALHO -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

128.-ACAO MONITORIA-773/2003-LUMINAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x VENCESWAL INST. DE REDE ELETRICA -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. OSEAS AGUIAR-

129.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-959/2003-BANCO ABN REAL S/A x SANDRO LUIZ PERES -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

130.-ACAO ORDINARIA-1242/2003-CEZAR OLIDIO JORGE PRA e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA-

131.-ARROLAMENTO SUMARIO-1261/2003-ALEXANDRE GLASER GUTIERREZ e outros x LYDIA RODBARD GLASER -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. GERSON TIMM-

132.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1328/2003-CECILIA COLONETTI - ME e outros x GALAXI BRASIL LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

133.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1382/2003-DAVID COLACO DE MEIRA FILHO x BANCO ITAU S/A -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

134.-SOBREPARTILHA-1545/2003-NORMA POLLY MARCHAUKOWSKI x HENRIQUE MARCHAUKOWSKI (ESPO-

LIO) -Intime-se a Inveniente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-

135.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1561/2003-DIVICENTER - COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA x FECHADURAS METAL VOUGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$19,60 (dezenove reais e sessenta centavos). -Adv. MARIA HELENA KUSS-

136.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-16/2004-IRINEU DE OLIVEIRA x BANCO FINIVEST S/A -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

137.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-17/2004-NADIA REGINA MOREIRA CESAR DA COSTA e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado com a inicial, para condenar a requerida a restituir aos requerentes as diferenças correspondentes à aplicação dos índices de correção monetária especificados na fundamentação da presente aos valores pagos pelos mesmos nos planos de previdência privada contratados, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Ante à sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, após o acréscimo dos juros na forma supra, com base no disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a natureza e a importância da causa, o grau de zelo do profissional, bem como o trabalho e o tempo exigidos. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO e ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO-

138.-EXECUCAO-66/2004-FINANCEIRA ALFA S/A - CRED FINANCIAMENTO E INVEST x EDSON LUIS DOS SANTOS -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

139.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-144/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x WALLACE VINICIUS GASPARELLO e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 18 de janeiro de 2006, às 15:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de citações. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

140.-ARROLAMENTO SUMARIO-154/2004-ALZIRA GOMES DA SILVA x MARIA ROSA BREDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. KARINA MARIA MEHL-

141.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-165/2004-PLANETA ANIMAL LTDA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para: a) DECLARAR a nulidade das cláusulas n. 13, em relação à previsão de incidência da multa no percentual de 10%, 15, 18, 18,1, 18,2 e 18,3 do contrato em questão; b) CONDENAR a Requerida a restituir o valor pago pela Requerente como Valor Residual Garantido, que deverá ser corrigido e acrescido de juros moratórios, na forma exposta na motivação, restando autorizada a compensação com o crédito que possui a Requerida para com a Requerente em razão dos valores devidos a título de aluguel do bem, no período compreendido entre 31.07/2000 e 16.08.2001. Ante a sucumbência recíproca, a Requerente arcará com 35% e a Requerida com 65% do valor das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), de acordo com o disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a natureza e a importância da causa, o zelo do profissional, bem como o tempo e o trabalho exigidos e à desnecessidade de instrução. P.R.I. -Adv. ROSANA HACK CAMARGO, SERGIO SCHULZE, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, TATIANA KARIN DE MIRANDA, ALINE FAGUNDES, FABIO BIRCKHOLZ, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, FABIAN RADLOFF, DANIEL SANTOS BORIN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, CINTIA KRSEGER, JULIANA MUHLMANN e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

142.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-398/2004-LOURIVAL MORO e outros x BANCO SANTANDER S/A -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, jul-

go procedente pedido, para condenar a Requerida ao pagamento das diferenças entre os valores creditados nas cadernetas de poupanças de titularidade dos Requerentes e os realmente devidos em razão da remuneração pelo IPC de 26,06% (junho de 1987) e de 42,72% (janeiro de 1989), cujo valor deverá ser obtido por cálculo, bem como corrigido monetariamente e acrescido de juros, na forma exposta na motivação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ROBERTO SIQUINEL, SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES, JONNY PAULO DA SILVA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e BLAS GOMM FILHO-

143.-ACAO MONITORIA-442/2004-CASHRED FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOSIMARA PERPETA GOSLAR ME -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

144.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-500/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST - ECAD x NET PARANA COMUNICACOES LTDA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, tão somente para condenar a Requerida ao pagamento dos direitos autorais pela execução pública de obras musicais por meio de sua programação de TV a cabo, desde o mês de janeiro de 2004, inclusive, no valor de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos de real) por assinante, com incidência de correção monetária e acréscimo de juros, conforme exposto na motivação. Apesar de ter havido sucumbência recíproca, há que se observar que o pedido, que era a condenação ao pagamento pela execução das obras musicais, foi julgado procedente, de modo que a Requerida deve ser condenada, também, a suportar o ônus da sucumbência, até porque o Reque-rente sucumbiu de parte mínima da sua pretensão. Condeno a Requerida, ainda, ao pagamento das despesas processuais, pelo real conteúdo econômico da demanda e dos honorários advocatícios ao procurador do Requerente, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em conta o valor atribuído à causa, a natureza e a importância desta, o grau de zelo do profissional, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo despendido para esse trabalho. P.R.I. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S A ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA e MARCO ANTONIO TILLVITZ-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-614/2004-ANTONIO CESAR RUSSI x RUDINEI KELLER DOS SANTOS -Especifi-que as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA, CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, FABIANO BUZZETTI MILANO, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ANA CAROLINA ROHR-

146.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-652/2004-LUIZ MOREIRA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. -AVO-QUEI: Quando da decisão que marcou a audiência (fls. 241-242), não atentei para o fato de que este processo deve ser prioridade de tramitação, conforme o disposto no artigo 1211-A do Código de Processo Civil. Por isso, anticipo para o dia 20 de fevereiro de 2006, às 14:30 horas, a audiência marcada. Fixo o prazo de 15 dias antes da audiência para apresentação dos róis de testemunha e advirto as partes de que se houver necessidade de intimação das testemunhas as custas das diligências (Oficial de Justiça ou correio) deverão ser antecipadas com pelo menos 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de a testemunha que deixar de ser intimada por essa falta só poder ser ouvida se comparecer independentemente de intimação. -Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, LEANDRO GABRERA GALBIATI e CELI FERREIRA TE WINKEL-

147.-ACAO MONITORIA-825/2004-PAULO SALGADO MARTINS x MARCOS D AVILA -Vistos e examinados, etc ... É, em síntese o relatório. Decido. ... Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos apresentados e declaro constituído de pleno direito o título judicial, pelo qual deverá o réu/embar-gante pagar ao autor/embargado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente, a partir do vencimento do título, pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Considerando-se que os embargos foram improvidos e os ajustes dos cálculos se deram de ofício, condeno o réu/embargado ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios em favor do autor/embargado, que fixo em 10% sobre o valor corrigido da dívida, nos termos do artigo 20, par. 3. do Código de Processo Civil, notadamente ante a desnecessidade de instrução. P.R.I. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, GRI-CY KEROL PATRIZZI e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

148.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-1054/2004-ARIEL NEUMANN GRASSI x ANTONIO CARLOS POLERA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SAN-

ÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI-

149.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1133/2004-ANGELO PIZZATO x APLUB-ASSOC DOS PROF LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BR -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado com a inicial, para condenar a requerida a restituir ao requerente os valores pagos pelo mesmo a título de contribuições para os planos de previdência privada contratados, aplicando-se os índices de correção monetária especificados na fundamentação da presente, desde os respectivos pagamentos, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde 05.05.2004. Ante à sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, após o acréscimo dos juros na forma supra, com base no disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a natureza e a importância da causa, o grau de zelo do profissional, bem como o trabalho e o tempo exigidos. P.R.I. -Adv. RONALDO SCHUBERT, LUIR CESCIN, JOSE DE MEDEIROS PACHECO, PAULO BRITO DE FREITAS, LETICIA CARAPETO BENRDT, CARLOS ARI GALLACCI JUNIOR e PAULO EDUARDO LOPES PONTES-

150.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1201/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFICIO LEMNOS x MICHELE CORTES LAZARO DOS SANTOS -Vistos e examinados, etc ... Decido. ... Ante o exposto, julgo extinta execução, na forma do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Levante-se a penhora. P.R.I. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA e FELIPE BALECHE NETO-

151.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1214/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x MARCIA REGINA LOESCH WOJCIK -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Requerida ao pagamento da importância discriminada na exordial, acrescida da multa convencional, que deverá sofrer correção monetária integral, e acréscimo de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Condeno, ainda, a Requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

152.-ALVARA JUDICIAL-1231/2004-GIUSEPPE MOCELIN x BRUNILDA ALVES DE LIMA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JONAS BORGES-

153.-ACAO MONITORIA-1317/2004-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JIANE SOARES DA SILVA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

154.-ACAO MONITORIA-1342/2004-BANCO ITAU S/A x LIVRARIA DO ELEOTERIO LTDA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

155.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1346/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x HORUS COM DE COMBUST E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

156.-ACAO DE DEPOSITO-1373/2004-BANCO DIBENS S/ A x FABIO AUGUSTO NERI -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

157.-ACAO MONITORIA-1495/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - SOCIEDADE ANÔNIMA x LUIZ JORGE MARKO -Vistos e examinados, etc ... É, em síntese o relatório. Decido. ... Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos apresentados por Luiz Jorge Marko, e declaro constituído de pleno direito o título judicial, pelo qual deverá o réu/

embargente pagar ao autor/embargado a importância de R\$93.729,24 (noventa e três mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), corrigida monetariamente, a partir da propositura da ação pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno o réu/embar-gante ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios em favor do autor/embargado, que fixo em 10% sobre o valor corrigido da dívida, nos termos do artigo 20, par. 3. do Código de Processo Civil, notadamente ante a desnecessidade de instrução. P.R.I. -Adv. MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e DULCE MARIA GAWLOSKI-

158.-ACAO DE USUCAPIAO-1518/2004-HELMANN SOARES PADILHA x -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARCO AFONSO DE LIMA-

159.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1526/2004-ASSOCIA-CAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

160.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1553/2004-BANCO BANESTADO S/A x VANIA LAZZARI LEITE BASTOS -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

161.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1559/2004-BANCO BANESTADO S/A x NIVALDA RAMOS -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

162.-INVENTARIO E PARTILHA-112/2005-LUIZ DA SILVA e outros x EUDOCIA GONCALVES DOS SANTOS (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

163.-EXECUCAO HIPOTECARIA-150/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS AUGUSTO ROSTAIZER e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. TATIANA KALKO-

164.-ACAO ORDINARIA-205/2005-MIGUEL AMILTON GAWLOSKI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Vistos e examinados, etc ... É, em síntese, o Relatório. Decido. ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com o fim de CONDENAR a requerida a proceder a liberação definitiva do gravame relativamente ao veículo especificado nos autos, bem como ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em prol do autor, referente à indenização por danos morais. O valor fixado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir da data de intimação da ré acerca desta decisão, considerando-se que o valor foi apurado mediante arbitramento. Face à sucumbência, a ré deverá pagar as custas processuais e honorários ao patrono do autor, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, considerando-se o grau de zelo profissional, a singularidade da causa e a desnecessidade de realização de instrução processual. P.R.I. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIAAMELIA C MASTROROSA VIANNA, JULIANA CRISTINA TORRES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

165.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-273/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x LEONARDO GRANDEL -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 56-57, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Reco-

lham-se os mandados ou cartas eventualmente expedidos, independentemente de cumprimento. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

166.-ARROLAMENTO SUMARIO-279/2005-FRANCISCO WOLSKI e outros x CECILIA WOLSKI (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 05 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por CECÍLIA WOLSKI. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente e após a verificação pela Fazenda, expeça-se o respectivo Formal de Partilha em favor dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. A seguir, arquivem-se os autos. -Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

167.-ARROLAMENTO SUMARIO-281/2005-REGINA SCHLEDER FERREIRA x ALTIVO FERREIRA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO-287/2005-RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA x ROLPASA ROLAMENTOS PARANA LTDA -Vistos e examinados, etc ... É, em síntese o relatório. Decido. ... Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos apresentados, apenas para o fim de expurgar o valor cobrado a título de honorários advocatícios, constante na planilha de fl. 04 dos autos de execução. Ante a sucumbência recíproca, condeno o embarcante ao pagamento de 75% e o embargado de 25% das custas processuais e dos honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 20, par. 4. do Código de Processo Civil, notadamente ante a desnecessidade de instrução, sem prejuízo dos honorários fixados na execução. Os honorários serão compensados, segundo atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, CAROLINA VIECELLI BESEN e ALEXEY MOSER-

169.-ACAO MONITORIA-383/2005-WILSON PEDRO FARE x REGINA CELIA NEVES DE CARVALHO -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. PEDRO EUC-LIDES UTZIG-

170.-EMBARGOS DE TERCEIRO-389/2005-MARINEZ DUTRA DE ARAUJO e outros x MARCELO JOSE RODRIGUES -Recebo o agravo de fls. 195-220, que deverá permanecer retido. Manifeste-se a parte adversa. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

171.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-495/2005-EDICLEIA ELISANGELA MIRANDA e outros x EDERSON JOSEMAR MIRANDA -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO-

172.-ALVARA JUDICIAL-538/2005-THIAGO MOURAO ARAUJO x MARIA CLAUDIA MARINONI MOURAO -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

173.-ARROLAMENTO SUMARIO-597/2005-PLACIDO GONDRO e outros x MARGARIDA CAVALI VULCANIS (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. IZAQUE GOES-

174.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-619/2005-TEREZA BARCELLOS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Vistos e examinados, etc ... É, em síntese o Relatório. ... Posto isso, com fundamento nos artigos 3, alínea "a", da Lei nº 6.194/74 e 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e condeno a ré ao pagamento em favor da autora da importância equivalente a quarenta salários mínimos, vigentes em 26.09.1992, corrigida monetariamente a partir de então, pelo INPC, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no artigo 406 do Código de Civil de 2002, c/c o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar a partir de 31.12.2002. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, ante a simplicidade do feito e à desnecessidade de instrução. P.R.I. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, HERNANI YANAZE, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA e MARCELA MONSORES BARROS-

175.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-625/2005-CLAUDINEI DA SILVA x AMAURI DE PAULO -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. RAFAEL FURTADO MADI-

176.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-642/2005-R V R PARTICIPACOES LTDA x AIRTO TADEU STRAPASSON e outros -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos inicialmente formulados e, por consequência, revogo a liminar deferida. Condeno a Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo profissional, à importância e natureza da causa, ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para isso. P.R.I. -Adv. ELMIRA MULLER e JOSE ARI NUNES-

177.-ARROLAMENTO SUMARIO-730/2005-LORENO DALLASTELLA e outros x ANITA MARIA FRESSATTO DALLASTELLA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ITALINO JOSE PRATI-

178.-ACAO DE DESPEJO-731/2005-KAROL KUPKA x PLINIO ARNALDO FUCH -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

179.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-779/2005-BANCO DIBENS S/A x FERNANDO COSTA DA SILVA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 30. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

180.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-802/2005-FRANCISCO ALENCARARRAES SOBRINHO x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY-

181.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-821/2005-APARECIDO CRISTOVAM DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

182.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-824/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO MEL x SIBELE KARINA FIORAVANTE e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta AR de fls. 63-64. -Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

183.-ACAO MONITORIA-842/2005-MORMAI IND E COM IMP E EXP DE ARTIGOS ESPORT LTDA x NEVES E FIGUEIREDO LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS-

184.-ACAO DE USUCAPIAO-875/2005-JOAO CORDEIRO PINTO e outros x -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

185.-ACAO MONITORIA-878/2005-CIMECAR PRE-MOLDADOS LTDA x T.C.A. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES

PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. NICACIO GONCALVES FILHO-

186.-ARROLAMENTO SUMARIO-930/2005-ALAO TURRA e outros x LUIZA PERSEKE TURRA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LILIANE MARIA BUSATO BATISTA-

187.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-933/2005-BANCO DIBENS S/A x REINALDO SEVERINO GOMES -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

188.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-944/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x PATRICIA DUTRA MAIER SOUZA COSTA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 28-29, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados ou cartas eventualmente expedidos, independentemente de cumprimento. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

189.-ARROLAMENTO SUMARIO-963/2005-NELI BARBIERI BRITO e outros x OSVALDO DA SILVA BRITO (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 03-07 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por OSVALDO DA SILVA BRITO. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente e após a verificação pela Fazenda, expeça-se o respectivo Formal de Partilha em favor dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. A seguir, arquivem-se os autos. -Adv. ELIZABETH MARIA R DOS SANTOS-

190.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-964/2005-GILBERTO NORIYUKI OKABE x SOUTH EXPRESS ENCOMENDAS LTDA - ... Assim, é abusiva essa cláusula penas e, porque o contrato não prevê outra, até porque uma "multa invertida" já foi aplicada, sob a denominação "DESCONTO DE PONTUALIDADE", para o caso de atraso no pagamento do aluguel. Quanto ao termo inicial de contagem dos juros, não há contradição, eis que a sentença definiu expressamente esse momento (a contar da data da citação) e, se o requerente entende ter havido erro de julgamento, a questão não pode ser resolvida por Embargos de Declaração. Rejeito os Embargos, nessa parte, pois. P.R./Averbe-se. Defiro, outrossim, o pedido de fl. 29. Expeça-se mandado. Antecipar custas para expedição de mandado. -Adv. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-

191.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-968/2005-BANCO FINASA S/A x DENISE DE SOUZA PEREIRA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

192.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-971/2005-AUGUSTO PORTUGAL SOUZA x BANCO LLOYDS TSB S/A -Recebo a petição de fls. 42-43 como emenda à inicial. Observe-se, inclusive para fins de instruir a contra-fé. Prossiga-se conforme determinação de fls. 40-41. Diligências necessárias. Retirar Carta AR de fl. 46. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-

193.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-988/2005-JOSEPH GALLIANO x HELENA CHICA R M GALLIANO -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MAINA OLBERTZ-

194.-ARROLAMENTO SUMARIO-1004/2005-ARI BECKER e outros x FREDERICO BECKER (ESPOLIO) e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. VANESSA CAPELLI-

195.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1044/2005-ALEXANDRE LUIS COOPER x COMERCIO DE ALIMENTOS

NICHETTI LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

196.-ARROLAMENTO SUMARIO-1054/2005-JOANIL MARIA BITTENCOURT e outros x OCTACIANO BITTENCOURT (ESPOLIO) e outros -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 31-33 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por OCTACIANO BITTENCOURT e AURORA DIAS DE SIQUEIRA BITTENCOURT. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente e após a verificação pela Fazenda, expeça-se o respectivo Formal de Partilha em favor dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. A seguir, arquivem-se os autos. -Adv. HELENA DA GAMA LOBO D'ÊÇA e RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA-

197.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1093/2005-CLAUDINA BUSE x CENTAURO SEGURADORA S/A -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

198.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1097/2005-BANCO BRDESCO S/A x ADILSON CHRESTANI e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

199.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-1108/2005-CLAUDEMIR ISRAEL CAPANA DE LIMA e outros x LEAL CLARO e CIA LTDA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JOAO ANTONIO GASPARY-

200.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1166/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x AZEVEDO PEREIRA PARDINHO -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

201.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1168/2005-PRISCILA FERREIRA FREITAS x SUELI DE MEDEIROS PAESE -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 18, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Entregue-se o título de fl. 06 (em sua via original) à Executada. P.R.I. Oportunamente, providenciem-se as baixas e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. -Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

202.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-1181/2005-ANTONIO LIMA PEREIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ-

203.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1220/2005-BANCO DIBENS S/A x ADRIANA DA GLORIA TORTATO -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

204.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1225/2005-ESCRITORIO DE ADVOCACIA FILIPPETTO & PERRINI x LUCIANO PEREIRA BUCHMANN -Recebo a emenda à inicial (fls. 67-68). Observe-se. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 31 de janeiro de 2006, às 14:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. EDIVANA VENTURIN-

necessário. Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de citação do Requerido. -Adv. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, DENISE FILIPPETTO, THAIS PERERONE PEREIRA DA COSTA, CHRISTIANE BACICHETTI, PATRICIA TOSTES POLI e REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI-

205.-ALVARA JUDICIAL-1243/2005-MARIA CECILIA KOPPE SOARES x MARIA ADELGUNDA KOPPE (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, com amparo na Lei nº 6.858/80, determinando a expedição do alvará pleiteado, independente de prestação de contas. P.R.I. Arquivem-se. Antecipar custas para expedição de alvará. -Adv. ELOISA ELENA MARTINS-

206.-ALVARA JUDICIAL-1247/2005-MARLENE SILVA GONCALVES e outros x TEREZINHA SOARES DA SILVA (ESPOLIO) e outros -Preliminarmente, intemem-se os Requerentes para que comprovem nos autos a existência dos valores que pretendem levantar, bem como para que juntem certidão negativa de dependentes habilitados junto ao INSS. -Adv. SERGIO DE SOUZA e MARIZA SOUZA HILBERT-

207.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1290/2005-MAXIMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x BANCO AUTOLATINA S/A e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta AR de fls. 3932-3933. -Adv. PERICLES ARAUJO GDE OLIVEIRA, FABIO BERTOGGIO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, FABIO BERTOGGIO e KELLEN CRISTINA B. SANTOS DE ARAUJO-

208.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1298/2005-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x ADIR DO NASCIMENTO QUEIROZ -Intime-se o Requerente para que junte aos autos contra-fé dos documentos juntados às fls. 13-48. Após, prossiga-se na forma determinada a fl. 10. -Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO-

209.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1316/2005-SEBASTIAO RAFAEL PASSOS NETO x AMARILDO CORREA e outros -Apesar de alegar ser co-possuidor do imóvel objeto da ação principal, o ora Embargante não demonstrou ser mais do que mero detentor do imóvel, que ocupava por autorização da possuidora, Requerida da ação principal. A condição de terceiro possuidor, pois, não está esclarecida, razão pela qual não pode ser deferida a liminar pretendida. Indefiro a, pois. Intemem-se os Requeridos para que apresentem resposta, querendo, no prazo legal. -Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e DANTE PARISI-

210.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1332/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 18 de janeiro de 2006, às 14:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

211.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1333/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x VALDIVINO BIANCHI -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 31 de janeiro de 2006, às 13:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

212.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1341/2005-NADIM GIBRALI OKAR x EDSON EVANDRO MARTINS BRAS e outros -Defiro a prioridade na tramitação. Observe-se. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 26 de janeiro de 2006, às 15:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. EDIVANA VENTURIN-

213.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1347/2005-CONDOMINIO EDIFICIO WEST CENTER COMERCIAL x ELAINE CRISTINA DE FREITAS SOUZA e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 26 de janeiro de 2006, às 15:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. -Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTO-

LO e MARCOS CESAR VINHOTI-

214.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1355/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III x IZOLDE DE BASTIANI -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 31 de janeiro de 2006, às 14:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 187/2005

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0034	001360/2002
ADEMILSON DE MAGALHAES	0077	001298/2005
ADRIANA DE FRANÇA	0025	001374/2001
ADRIANA PASCHOAL DA SILVA	0071	001209/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0034	001360/2002
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0061	000689/2005
ADYR S. FERREIRA	0020	001022/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0046	001197/2004
ALCEU MACHADO FILHO	0004	000002/1997
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0012	000994/1999
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0055	000105/2005
ALEXANDRE MARTINS	0064	000899/2005
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0012	000994/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0033	001299/2002
ALEXANDRE WALTRICK CALDER	0004	000002/1997
ALEXSANDRA DE SOUZA	0019	000983/2000
ALINE CELLI MARTINS	0063	000754/2005
ALINE CRISTINA COLETO	0055	000105/2005
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0023	000968/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0051	000089/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0016	000366/2000
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0059	000634/2005
ANA LUCIA FRANÇA	0004	000002/1997
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0025	001374/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0076	001294/2005
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	0073	001274/2005
ANDREA SIMONE SIWEK	0020	001022/2000
ANDRESSA JARLETTI GONCALV	0025	001374/2001
ANTONIO DILSON PEREIRA	0031	001003/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0053	000081/2005
	0048	001330/2004
	0065	001019/2005
	0011	000561/1999
ANTONIO JESUS MAR•AL ROME	0020	001022/2000
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0017	000669/2000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0058	000358/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0004	000002/1997
BARBARA ALINE GUEDERT	0040	001386/2003
BEATRIZ SANTI	0047	001274/2004
BRAINER KIST	0032	001133/2002
	0035	001415/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0006	001381/1998
CARLA FABIANA EVERS	0015	000340/2000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0025	001374/2001
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0022	000893/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0014	000320/2000
	0031	001003/2002
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0019	000983/2000
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	0010	000288/1999
CARLYLE POPP	0051	001416/2004
CASSIANA CAVAZZANI	0059	000634/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0003	001326/1995
CIRO BRUNING	0070	001202/2005
CLAIRE LOTTICI	0038	000893/2003
	0030	000995/2002
	0002	000681/1993
	0042	000057/2004
	0028	000789/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	000002/1997
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0003	001326/1995
CRYSIANE LINHARES	0067	001089/2005
DANIEL MONTANHA MENDES	0041	001405/2003
DANIELLE ROCHANE MAR•AL R	0020	001022/2000
DARIO PRADA	0045	001089/2004
	0071	001209/2005
DHIANCARLO FELIPE SOARES	0043	000488/2004
DILVO GLUSTAK	0034	001360/2002
DIOGO GUEDERT	0040	001386/2003
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0018	000724/2000
DIVONZIR VALES	0005	001250/1997
DULCE MARIA GAWLOSKI	0025	001374/2001
EDUARDO MELLO	0004	000002/1997
ELAINE SANCHES (PROMOTORA	0005	001250/1997
ELIZABETH BERTINATO	0022	000893/2001
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0063	000754/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0072	001238/2005
ERNESTO BELTRAMI FILHO	0041	001405/2003
EXPEDITO BARBOSA MARTINS	0024	000998/2001
FABIANA SILVEIRA	0049	001360/2004
FABIO SILVEIRA ROCHA	0059	000634/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0033	001299/2002

FLAVIANO BELINATI GARCIA	0003	001326/1995
FLAVIO R. BETTEGA	0041	001405/2003
FLAVIO W. LINS	0011	000561/1999
GELSON FAITA	0044	000602/2004
GEORGIA BORDIN JACOB	0034	001360/2002
GERMANO LAERTES NEVES	0020	001022/2000
GERSON MASSIGNAN MANSINI	0056	000199/2005
GIL JUSTEN SANTANA	0021	000034/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0033	001299/2002
GILBERTO D. BRITO	0008	001490/1998
GIOVANA B. LOCATELLI	0034	001360/2002
GISELE ECHTERHOFF	0018	000724/2000
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0038	000893/2003
GUILHERME DE SALLES GON•A	0055	000105/2005
HAMILTON SCHIMDT COSTA FI	0023	000968/2001
HANS GRAFF (PERITO)	0050	001386/2004
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0005	001250/1997
IDERALDO JOSE APPI	0043	000488/2004
JACKSON NILO DE PAULA	0041	001405/2003
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0006	001381/1998
JAFTÉ CARNEIRO FAGUNDES D	0041	001405/2003
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0032	001133/2002
	0035	001415/2002
	0075	001291/2005
JEFFERSON BARBOSA	0011	000561/1999
JOAMIR CASAGRANDE	0038	000893/2003
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0003	001326/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0028	000789/2002
	0010	000288/1999
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0005	001250/1997
JOAO ZAIONS JUNIOR	0064	000899/2005
JORGE DURVAL DA SILVA	0043	000488/2004
JORGE NASSER MACEDO	0057	000217/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0046	001197/2004
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0020	001022/2000
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0001	000730/1991
JOSE TADEU SALIBA	0055	000105/2005
JOSE WALTER RODRIGUES	0002	000681/1993
JOSELIA A. KUCHLER	0011	000561/1999
JOYCE MAUS MISCHUR	0016	000366/2000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0023	000968/2001
	0066	001052/2005
	0048	001330/2004
	0024	000998/2001
	0007	001485/1998
	0048	001330/2004
	0030	000995/2002
	0011	000561/1999
	0050	001386/2004
	0025	001374/2001
	0029	000940/2002
	0060	000666/2005
	0045	001089/2004
	0071	001209/2005
	0058	000358/2005
	0011	000561/1999
	0052	001492/2004
	0054	000089/2005
	0009	001515/1998
	0025	001374/2001
	0011	000561/1999
	0043	000488/2004
	0008	001490/1998
	0002	000681/1993
	0023	000968/2001
	0068	001147/2005
	0047	001274/2004
	0037	001495/2002
	0036	001494/2002
	0051	001416/2004
	0008	001490/1998
	0010	000288/1999
	0027	000271/2002
	0063	000754/2005
	0061	000689/2005
	0007	001485/1998
	0034	001360/2002
	0063	000726/2005
	0042	000488/2004
	0014	000320/2000
	0046	001197/2004
	0051	001416/2004
	0015	000340/2000
	0021	000034/2001
	0011	000561/1999
	0011	000561/1999
	0053	000081/2005
	0014	000320/2000
	0037	001495/2002
	0036	001494/2002
	0030	000995/2002
	0006	001381/1998
	0006	001381/1998
	0079	001306/2005
	0055	000105/2005
	0007	001485/1998
	0047	001274/2004
	0025	001374/2001
	0042	000057/2004
	0012	000994/1999
	0017	000669/2000
	0061	000689/2005
	0062	000726/2005
	0026	000025/2002
	0024	000998/2001
	0006	001381/1998
	0008	001490/1998
	0009	001515/1998
	0048	001330/2004
	0078	001300/2005
	0047	001274/2004
	0023	000968/2001
	0064	000899/2005

JEFFERSON BARBOSA	0011	000561/1999
JOAMIR CASAGRANDE	0038	000893/2003
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0003	001326/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0028	000789/2002

JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0010	000288/1999
JOAO ZAIONS JUNIOR	0005	001250/1997
JORGE DURVAL DA SILVA	0064	000899/2005
JORGE NASSER MACEDO	0043	000488/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0057	000217/2005
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0046	001197/2004
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0020	001022/2000
JOSE TADEU SALIBA	0001	000730/1991
JOSE WALTER RODRIGUES	0055	000105/2005
JOSELIA A. KUCHLER	0002	000681/1993
JOYCE MAUS MISCHUR	0011	000561/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0016	000366/2000
	0023	000968/2001
	0066	001052/2005
	0048	001330/2004
	0024	000998/2001
	0007	001485/1998
	0048	001330/2004
	0030	000995/2002
	0011	000561/1999
	0050	001386/2004
	0025	001374/2001
	0029	000940/2002
	0060	000666/2005
	0045	001089/2004
	0071	001209/2005
	0058	000358/2005
	0011	000561/1999
	0052	001492/2004
	0054	000089/2005
	0009	001515/1998
	0025	001374/2001
	0011	000561/1999
	0043	000488/2004
	0008	001490/1998
	0002	000681/1993
	0023	000968/2001
	0068	001147/2005
	0047	001274/2004
	0037	001495/2002
	0036	001494/2002
	0051	001416/2004

JULIO CESAR PINTO D' AMICO	0048	001330/2004
KARINA S. DE OLIVEIRA	0024	000998/2001
LADI NEIS	0007	001485/1998
LAURI JOAO ZAMBONI	0048	001330/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0030	000995/2002
	0011	000561/1999
	0050	001386/2004
	0025	001374/2001
	0029	000940/2002
	0060	000666/2005
	0045	001089/2004
	0071	001209/2005
	0058	000358/2005
	0011	000561/1999
	0052	001492/2004
	0054	000089/2005
	0009	001515/1998
	0025	001374/2001
	0011	000561/1999
	0043	000488/2004
	0008	001490/1998
	0002	000681/1993
	0023	000968/2001
	0068	001147/2005
	0047	001274/2004
	0037	001495/2002
	0036	001494/2002
	0051	001416/2004

LEILA MARIA BARANHUK	0050	001386/2004
LILIANA MARCONDES PINHO	0025	001374/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0029	000940/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0060	000666/2005
	0045	001089/2004
	0071	001209/2005
	0058	000358/2005
	0011	000561/1999
	0052	001492/2004
	0054	000089/2005
	0009	001515/1998
	0025	001374/2001
	0011	000561/1999
	0043	000488/2004
	0008	001490/1998
	0002	000681/1993
	0023	000968/2001
	0068	001147/2005
	0047	001274/2004
	0037	001495/2002
	0036	001494/2002
	0051	001416/2004

LUIZ ALBERTO GON•ALVES	0011	000561/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0052	001492/2004
	0054	000089/2005
	0009	001515/1998
	0025	001374/2001
	0011	000561/1999
	0043	000488/2004
	0008	001490/1998
	0002	

que bens a penhora.” -Adv. SADI FRANZON, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e GISELE ECHTERHOFF-

19.-ALVARA-983/2000-NATALINO JOSE FERNANDES x ESP. MARIA FRANCISCA FERNANDES -Desp. de fls.32: “Recolhidas as taxas (distribuição e Funrejus) e custas processuais, expeça-se o alvara. Int.” -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE MATOS-

20.-INDENIZACAO ORD.-1022/2000-EUDES ROBERTO DOS SANTOS e outros x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA. -Desp. de fls.245: “01.Sobre a impugnação e apresentação de quesitos suplementares, manifeste-se o Sr. Perito. 02.Int.” -Adv. ANDREA SIMONE SIWEK, ADYR S. FERREIRA, ANTONIO JESUS MARÇAL ROMEIRO BCHARA, DANIELLE ROCHANE MARÇAL R. BCHARA, JOSE HERIBERTO MICHELETO e GERMANO LAERTES NEVES-

21.-INDENIZACAO SUM.-34/2001-MARIA ROSELI LECHE- TA x CLUBE ATLETICO PARANAENSE -”Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$195,65.” -Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS, GIL JUSTEN SANTANA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PAESE NEVES-

22.-ORDINARIA-893/2001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII x OVIDIO SALLES e outros -Desp. de fls.114: “1.Defiro a expedição dos ofícios requeridos as fls.112/113, somente para fins de endereço. 2.Int.” -”Deve a parte interessada antecipar o pagamento das custas para posterior expedição de ofícios no valor de R\$63,00 no prazo de 05 dias.” -Adv. ELIZABETH BERTINATO e CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR-

23.-SUMARIA DE COBRANÇA-968/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ANA CAROLINA x GILBERTO JOSE MENONCIN e outros -Desp. de fls.390: “01.Sobre a petição e documentos de fls.306/388, manifestem-se os executados e o Banco Itau. 02.Int.” -Adv. HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO, LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRAC, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

24.-INVENTARIO NEGATIVO-998/2001-CONDOMINIO CONJ.RESD.MORADIAS SAO JOAO DEL REY V x AUREO NAVARRO CAMPANER e outros -Desp. de fls.199: “01.Intimem-se os reus para informar se possuem interesse na execução de sentença, no tocante aos honorários advocatícios. 02.Em nada sendo solicitado, determino o arquivamento dos autos, facultando ao Sr. Escrivão a cobrança das custas processuais remanescentes em autos separados. 03.Int.” -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

25.-INDENIZACAO ORD.-1374/2001-ESP.WALTER PEREIRA MARCONDES e outros x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIB e outros -”Deve o Requerido efetuar o pagamento de R\$34,00, referente ao pagamento das custas postais no prazo de 05 dias.” -Adv. LILIANA MARCONDES PINHO, MICK FERNANDO ZENI, ADRIANA DE FRANÇA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, ANA PAULA ANTUNES VARELA e ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIV-

26.-INDENIZACAO SUM.-25/2002-HULDA LATCZUK x VALDIMIR BACCAS DA SILVA -”Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a Vara de Adolescentes Infratores.” -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO e ROSE MARY GRAHL-

27.-DECLARATORIA-271/2002-ALVES E RIBEIRO COMERCIO DE CD'S LTDA x CRISTIANO GOMES CARDOSO ME -”Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidão de fl.48 (...ate a presente data nao houve a retirada do officio expedido...)” -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

28.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-789/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARLENE BARBOSA SALGADO -”Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$33,10.” -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CLAIRE LOTTICI-

29.-BUSCA E APREENSAO-940/2002-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO FARIAS FILHO -”Diga o interessado ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.123 no prazo de 05 dias.” -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

30.-SUMARIA DE COBRANÇA-995/2002-CONDOMINIO CONJ.RESID.BELLA VISTA x JOSE ARCANJO VANELI -Desp. de fls.142: “1.Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Int.” -Adv. MARILZA MATIOSKI, CLAIRE LOTTICI e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

31.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1003/2002-GILBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Desp. de fls.166: “1.Anote-se conforme requerido a fl.163. 2.A conta e preparo. 3.Int.” -”Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$36,20.” -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

32.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1133/2002-DECORACOES JENI BAGGIO LTDA x NOGCHET COME REP. DE MOVEIS E DECORACOES LTDA -”Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de

R\$28,70.” -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA, JAQUELINE ANGELA MIRANDA e BRAINER KIST-

33.-CONSIGNACAO-1299/2002-PAULO ESTEVES DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A -”Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$38,50.” -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, PATRICIA DE CONTI PELANDA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER-

34.-COBRANÇA-1360/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BARRIGUI VILLAGE x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -”Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensão certificado as fls.207.” -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMAMM, MARCELO MUZEKA, DILVO GUSTAK, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, GEORGIA BORDIN JACOB e GIOVANA B. LOCATELLI-

35.-SUMARIA-1415/2002-DECORACOES JENI BAGGIO LTDA x NOGCHET COM.REP.DE MOVEIS E DECORACOES LTDA -”Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$38,01.” -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA, JAQUELINE ANGELA MIRANDA e BRAINER KIST-

36.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1494/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA -”Diga a parte interessada, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensão certificado as fls.69.” -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M. FONSECA-

37.-BUSCA E APREENSAO-1495/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA -”Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensão certificado as fls.100.” -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M. FONSECA-

38.-SUMARIA DE COBRANÇA-893/2003-COND.CONJ. RESIDENCIAL RIVOLI x CLEBER ANTONIO LAMPERT e outros -Desp. de fls.142: “1.Defiro a penhora do bem indicado pelo credor no petitorio de fl.141. 2.Tome-se por termo consorte ante o que determina o artigo 659, paragrafo 4º do CPC, averbando-se, oportunamente, perante o album imobiliario. 3.Intimem-se os devedores da penhora. 4.Int.” -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, CLAIRE LOTTICI e JOAO BATISTA DOS SANTOS-

39.-EXECUCAO DE TITULO-920/2003-IMPSAT COMUNICACOES LTDA x PALM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA -Desp. de fls.342: “1.Defiro o pedido de fls.341, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, pelo que determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. 2.Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int.” -Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

40.-EXECUCAO DE TITULO-1386/2003-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x PENAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -”Diga o autor, no prazo de cinco dias, ante a certidão de fl.113 (...até a presente data nao houve resposta do officio expedido...)” -Adv. DIOGO GUEDERT, SERGIO ROBERTO CARONE GUEDERT e BARBARA ALINE GUEDERT-

41.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1405/2003-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES -”Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$188,21.” -Adv. ERNESTO BELTRAMI FILHO, JACKSON NILO DE PAULA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, DANIEL MONTANHA MENDES e FLAVIO R. BETTEGA-

42.-BUSCA E APREENSAO-57/2004-HSBS BANK BRASIL S/A x ELIZANGELA ESTEVES -”Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$22,30.” -Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e CLAIRE LOTTICI-

43.-COBRANÇA-488/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TAMARA x ESP.HYLARINO DOMINGUES SILVA -”Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$30,10.” -Adv. IDERALDO JOSE APPI, MARCELO TREVISAN, JORGE NASSER MACEDO, DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL e LUIZ EDUARDO PEREIRA RIBAS-

44.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-602/2004-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS HERON LTDA x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.58 bem como deve o requerido efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R412,60 tudo no prazo de 05 dias.” -Adv. GELSON FAITA-

45.-MEDIDA CAUTELAR-1089/2004-REGINA GRITTEN DOS SANTOS SPOHR e outros x CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outros -Desp. de fls.263: “1.Certifique a escrivania se a parte autora ajuizou a ação principal. 2.Intime-se o autor a se manifestar sobre a contestação e documentos juntados pelo reu, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça as fls.247 verso. 3.Int.” -Adv. DARIO PRADA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

46.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1197/2004-POLLOSHOP - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ROSY DE OLIVEIRA - FI -Desp. de fls.148: “1.Para audiência de conciliação designo o dia: 11/01/2006 as 14:00 horas. 2.Consigne-se no mandado que as partes deverao se fazer representar por procuradores com poderes para transgír,

trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3.Nesta audiência, em nao sendo obtida a conciliação, sera saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controversos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4.Int.” -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

47.-SUMARIA DE COBRANÇA-1274/2004-COND. CONJ. RES. ABAETE II - CONDOMINIO I x ROSANGELA CORTEZ -Desp. de fls.139: “Intimem-se o autor, via DJ/PR, a dar regular andamento ao feito (efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.” -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, MESSIAS ALVES DE ASSIS e OSEIAS DE CARVALHO-

48.-SUMARIA DE COBRANÇA-1330/2004-COND. CONJ. RES. PARQUE VERDE x VALDIVINO GOMES -”Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidão de fl.63 (...decorreu o prazo legal sem que houvesse pagamento das custas relativas ao Sr. Contador...)” -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S. DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

49.-BUSCA E APREENSAO-1360/2004-FINANCEIRA ALFA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x PEDRO NUNO DA FONSECA CARNEIRO e outros -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.69 bem como deve o requerido efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$8,40 tudo no prazo de 05 dias.” -Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

50.-EXECUCAO DE TITULO-1386/2004-JOSE NILDO DIAS BARBOSA - ME x PAULO LUIZ GAI -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.34 bem como efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$8,40 tudo no prazo de 05 dias.” -Adv. LEILA MARIA BARANHUK e HANS GRAFF (PERITO)-

51.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-1416/2004-JOAO TOLENTINO PEREIRA e outros x VIGDOR WIDERPELC FLS. 111 -Desp. de fls.136: “01.Sobre a petição e documentos de fls.115/135, manifestem-se os autores. 02.Int.” -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, RODRIGO VIDAL, PERCY ARAUJO e MARCO ANTONIO LANGER-

52.-BUSCA E APREENSAO-1492/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JULIANE APARECIDA JACOBS -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.47 bem como efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$8,40 tudo no prazo de 05 dias.” -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

53.-SUMARIA DE COBRANÇA-81/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x EVERALDO JOSAURO PRESTES CORDEIRO -”Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.78.” -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

54.-SUMARIA DE COBRANÇA-89/2005-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDA LAGEMANN BASSO -”Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$26,75.” -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

55.-OBRIGACAO DE FAZER-105/2005-WILMA MACHADO DA CRIZ e outros x COMPLEXO EDUCACIONAL ANCHIEITA S.C LTDA -”Diga o requerido, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação juntada as fls.99.” -Adv. JOSE WALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, ALINE CRISTINA COLETO, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ALINE CRISTINA COLETO e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

56.-DESPEJO-199/2005-MARCIA MELLO MALUCELLI x ELVA SCHNEIDER -Desp. de fls.164: “1.Sobre a contestação e documentos juntados pelo reu, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Int.” -Parte dispositiva da r. sentença de fls.175/180: “...Ex positis e tudo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido, para declarar rescindido o contrato de locação e entre as partes e decretar o despejo de Elva Scheneider, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para desocupação voluntária do apartamento 701 do Edifício Paranao, sito a Rua Padre Agostinho, 2885, nesta capital. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do proissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, paragrafo 4º CPC), arbitro em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Apos o transito em julgado, expeça-se mandado de notificação e despejo. Para o caso de requerimento de execução e despejo, nos termos do artigo 63 paragrafo 4º e 64 da Lei 8245/91, fixo o valor da caução em doze aluguereis. P.R.I.” -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSINI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

57.-SUMARIA DE COBRANÇA-217/2005-GENOVEVA SUOTA KOSINSKI e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.136/144: “...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar a re, Vera Cruz Seguradora S.A, a pagar aos autores o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), o qual sofrera incidência de correção monetária, conforme Dec.Lei 1544/95, desde a data da presente sentença e juros de mora nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da condenação e devidamente atualizado. P.R.I.” -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRA-

DE ANCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-358/2005-ROSIMARI LOBAS x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO - (BANESTADO) -”Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$32,65.” -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

59.-EXECUCAO DE TITULO-634/2005-ANDREIA DE OLIVEIRA x MARIA DI LELLO FILHO e outros -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.39 bem como para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$806,21 (R\$616,00 custas processuais + R\$120,00 Oficial de Justiça + R\$39,00 distribuição + R\$31,21 taxa judiciária) no prazo de 05 dias.” -Adv. FABIO SILVEIRA ROCHA, CASSIANA CAVAZZANI e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

60.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-666/2005-BANCO ITAU S.A x JOEL ALMEIDA PEREIRA e outros -Desp. de fls.63: “01.Defiro o arresto solicitado, cumprindo-se o disposto no paragrafo unico do artigo 653 do CPC. 02.Defiro a expedição de ofício a Receita Federal, conforme requerido as fls.62. 03.Int.” -”Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00.” -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

61.-OBRIGACAO DE FAZER-689/2005-THEREZINHA DOMBROSKI e outros x UNIMED CTBA - SOC. COOP. DE SERV. MEDICOS LTDA -Desp. de fls.84: “1.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2.Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a manutenção da decisão. 3.Aguarde-se a audiência de conciliação e ja designada as fls.56. 4.Intimações e diligências necessárias.” -Desp. de fls.122: “1.Defiro a substituição processual do polo ativo, pelos herdeiros de Julcy Dombroski, conforme petição de fls.110. 2.A conta e preparo. 3.Int. ET: Anote-se a alteração do polo ativo na distribuição, registro e autuação.” -”Deve a parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R\$10,94 no prazo de 05 dias.” -Adv. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO M. F. CASTAGIN, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHENKO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-726/2005-A CASA DO ALARME TRYNITY LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.19 no prazo de 05 dias.” -Adv. MARCELO OLIVA MURARA e MURILO CELSO FERRI-

63.-INEXISTENCIA REL.J.DEBITO-754/2005-M7 COMERCIAL - COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x MARLEI TERESINHA TORTEROLLI TECCHIO -Desp. de fls.119: “01.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 02.Notifique-se o Sr. Perito do encargo e para apresentar proposta de honorários periciais, que serão pagos pela autora ja que a prova foi determinada pelo Juiz, o conforme determinado na deliberação de fls.51. 03.Apresentada a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes. 04.Int.” -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALINE CELLI MARTINS e EMERSON RODRIGUES DA SILVA-

64.-ARROLAMENTO-899/2005-MARIA LUCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA e outros x ESP. OSÍRES EDUARDO CERCAL DE SIQUEIRA e outros -Desp. de fls.60: “I) Cite-se o herdeiro Luiz Eduardo, unico ainda não habilitado no feito, para que em 10 (dias), com advogado constituído, regularize a sua habilitação. Expeça-se Carta AR. II) Retifiquem-se a autuação e demais anotações de estilo, para constar que o nome correto de um dos autores da herança é Osiris. Int.” -Adv. ALEXANDRE MARTINS, JORGE DURVAL DA SILVA e OSMAR RODRIGUES-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1019/2005-MARIA APARECIDA ANSELMO DA CRUZ x COND. CONJ. RES. PARQUE VERDE - “Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a impugnação juntada as fls.14/17.” -Adv. PATRICIA GONCALVES ROCHA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

66.-MONITORIA-1052/2005-BRUNING CONTABILIDADE S/C LTDA x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA -Desp. de fls.22: “Diante da prova escrita juntada (contrato de prestação de serviços, fls.15 e 16), defiro a expedição de mandado de pagamento, citando-se a devedora para em quinze (15) dias pagar ou oferecer embargos, devendo constar no mandado as advertências constantes no “caput” do art.1102c e paragrafo 1º do CPC.” -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

67.-BUSCA E APREENSAO-1089/2005-BANCO ITAU S.A x RODOLIR KRAMBECK -”Ante a certidão negativa de fl.17 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

68.-DESPEJO-1147/2005-CRISTINA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO x RODOLFO REKSIEDLER NETO -Desp. de fls.16: “Vistos, 1-Acolho a emenda a inicial. 2.Cite(m)-se, para em quinze dias, desocupar o imóvel ou apresentar contestação, devendo ser consignado no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 3-Cientifiquem-se sublocatários e ocupantes. 4.Para o caso de purgação da mora arbitro honorários advocatícios em 10% do debito.” -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

69.-DECLARATORIA-1196/2005-MULTI SIGN DO BRASIL LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A -Desp. de fls.279: “01.Indefiro no presente instante processual a concessão da tutela antecipada para impedir ou excluir a inscrição do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito. Deve-se analisar com natural reserva a assertiva da autora de que “e credora da quantia de R\$54.601,23” (fls.19). Não foram juntados nem os contratos celebrados com a instituição financeira. Nessas cir-

condições, somente após o oferecimento da defesa terei condições de melhor apreciar o pedido de tutela antecipada. 02. Cite-se a re para oferecer defesa no prazo de 15 dias sob as cominações previstas no art.285 do CPC." - Adv. VANESSA JANKE DE CASTRO-

70.-REGRESSIVA-1202/2005-PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS x ESDRAS ALBERTO GIUOTI-"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.41." -Adv. CIRO BRUNING-

71.-ORDINARIA-1209/2005-REGINA GRITTEN DOS SANTOS SPOHR e outros x CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outros -Desp. de fls.307 v: "1) Cite-se a requerida para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, coma a advertencia de que nao contestada a acao, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). 2.Sendo infrutifera ou parcialmente cumprida a diligencia, intime-se o autor para manifestar-se. 3.Apresentados junto com a contestacao documentos novos ou suscitada quest/Eo preliminar, intime-se o autor para em 10 (dez) dias apresentar impugnacao. 4.Int."-Adv. DARIO PRADA, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ADRIANA PASCHOL DA SILVA-

72.-DECLARATORIA-1238/2005-ANTONIO ALVES RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A -Desp. de fls.15: "01.Defiro os beneficios da assistencia judiciaria. 02.O pedido de tutela antecipada sera analisado apos o oferecimento da defesa. 03.Cite-se a re para oferecer defesa no prazo de 15 dias sob as cominações previstas no art.285 do CPC. Int." -"Deve a parte autora retirar a(s) carta(s) expedidas e providenciar sua(s) postagem(ns), no prazo de cinco dias." -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

73.-ARROLAMENTO-1274/2005-CELIO ROESNER e outros x ESP. MARIA RITA ROESNER -Desp. de fls.34: "1) Nomeio como inventariante o herdeiro Elio Ricardo Roesner, independente de prestar compromisso. II)Apresentem o instrumento de partilha, com a descriç/Eo correta dos bens, atribuindo valores e a parte equivalente ao pagamento a cada herdeiro (art.1025 do CPC), juntando a certid/Eo do imovel de Matinhos-PR, a fim de que o Formal de Partilha a ser expedido possa ser matriculado no Registro Imobiliario. Int." -Adv. ANDREA DOMINGUES FAVARIM-

74.-BUSCA E APREENSAO-1287/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCEIRA E INVESTIM x MARLI DECHANDT CORDEIRO -Desp. de fls.16: "Vistos. 1- Considerando que, nos termos do art.2º paragrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls. 21), DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensao depositando-se os bens com o autor. 2-Executada a liminar, cite-se o reu cientificando-o do seguinte: 2.1)no prazo de 5 (cinco) dias podera pagar integralidade da divida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario, hipotese em que o bem lhe sera restituído livre de onus. 2.2)que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestaç/Eo, consolidar-se-ao a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario. 2.3)podera contestar a aç/Eo no prazo de 15 (quinze) dias contados da execuç/Eo da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituç/Eo. 3-Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligencias necessarias." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 no prazo de 05 dias." -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

75.-DECLARATORIA-1291/2005-JEFFERSON BARBOSA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Desp. de fls.23: "Vistos. 1.O valor da causa retrata o proveito economico perseguido pelo autor. Diante disto, embora seja necessaria a revis/Eo do debito contratual para que se confirme o eventual direito do autor, entendendo n/Eo reparos ao valor que atribui a causa. 2.Tendo em vista o valor atribuido a causa, o rito a ser imprimido ao feito e o sumario, diante disto, faculto ao autor a emenda a inicial, nos termos do artigo 276 do CPC. 3.Int." -Adv. JEFFERSON BARBOSA-

76.-BUSCA E APREENSAO-1294/2005-BANCO DIBENS S.A x CASSIMIRO JOSE RIBEIRO -Desp. de fls.24: "Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls.18), nos termos previstos no paragrafo 1º do art. 3º do Dec.Lei 911/69, com as alteraçoes determinadas pela lei 10.931/04, cinco dias apos executada a liminar consolidar-se-ao a propriedade e a posse do bem ao patrimonio do credor, cabendo as repartiçoes competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. Cumprida a liminar, cite-se o requerido cientificando-o de que: No prazo de 05 (cinco) dias podera pagar a integralidade da divida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario, hipotese em que o bem lhe sera restituído livre de onus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execuç/Eo da liminar, podera oferecer contestaç/Eo, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituç/Eo. Intime-se. Cumpra-se." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00 no prazo de 05 dias."-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

77.-ALVARA JUDICIAL-1298/2005-JUSSARA MACHADO TONET x ESP. ARLINDO TONET -Desp. de fls.15: "Considerando que o "de cujus" deixou tres filhos, intime-se a requerente para que regularize suas representaçoes. Apos, vista ao MP. Int." -Adv. ADEMILSON DE MAGALHAES-

78.-ARROLAMENTO DE BENS-1300/2005-OLIVIA FIORENTINO e outros x ESP. ANTONIO FIORENTINO -Desp. de fls.27: "1)Nomeio como inventariante o conjugue supersteite Olivia Fiorentino, independente de prestar compromisso. II)Aguarde-se a apresentaç/Eo da certid/Eo atualizada do registro de Imoveis, a certid/Eo do fisco Municipal, e o instrumento de partilha, este ultimo com a estrita observancia do

contido no artigo 1025 do CPC. Int." -Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

79.-BUSCA E APREENSAO-1306/2005-BANCO HONDA S.A x LUCAS GILIAN PEREIRA -Desp. de fls.40: "Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls.24/25), nos termos previstos no paragrafo 1º do art. 3º do Dec.Lei 911/69, com as alteraçoes determinadas pela lei 10.931/04, cinco dias apos executada a liminar consolidar-se-ao a propriedade e a posse do bem ao patrimonio do credor, cabendo as repartiçoes competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. Cumprida a liminar, cite-se o requerido cientificando-o de que: No prazo de 05 (cinco) dias podera pagar a integralidade da divida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario, hipotese em que o bem lhe sera restituído livre de onus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execuç/Eo da liminar, podera oferecer contestaç/Eo, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituç/Eo. Intime-se. Cumpra-se." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00 no prazo de 05 dias."-Adv. MARIO SERGIO SPERETTA-

80.-2000/2005-ini x ini -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC): 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS - Indy Plast Utilidades Plasticas Ltda x Banco HSBC Bank Brasil S/A, no valor de R\$157,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: JULIO CESAR DALMOLIN 2) EMBARGOS A EXECUÇÃO - Daysi Ferreira Netto x Banco Itau S/A, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº204/2005 SEXTA VARA CÍVEL

DR.ANA LUCIA FERREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR PELLANDA	0061	001665/2003
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0059	001573/2003
ADRIANA FATIMA DOS SANTOS	0023	000249/2002
ADRIANE ABRÃO RIBES	0117	001144/2005
ADRIANE LEMOS STEINKE	0070	000578/2004
ADRIANO MINOR UEMA	0054	001349/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0064	000102/2004
AFONSO CELSO NUNES	0060	001589/2003
AIMORE OD ROCHA	0094	001536/2004
ALCEU MACHADO NETO	0020	001445/2001
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0010	001398/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000912/1996
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0016	000786/2001
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0045	001030/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0025	000433/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	000147/2001
	0078	000939/2004
	0061	001665/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0007	001440/1996
ALMIR LAMIN	0051	001266/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0045	001030/2003
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0067	000344/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0107	000886/2005
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0021	001665/2001
ANA CAROLINA ROHR	0057	001531/2003
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0104	000727/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0077	000856/2004
	0023	000249/2002
ANDERSON HATAQUELAMA	0100	000307/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0120	001304/2005
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0020	001445/2001
ANDREA BAHR GOMES PORTES	0065	000110/2004
ANDREA CRISTINE ARCEGO	0029	001001/2002
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0079	000976/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0043	000881/2003
ANGELA E.SILVA FRANCO	0005	001280/1995
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0071	000600/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0065	000110/2004
	0010	001398/1999
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0021	001665/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0032	000201/2003
ARIVALDIR GASPAS	0041	000830/2003
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0057	001531/2003
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0116	001134/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0058	001539/2003
	0110	000974/2005
	0065	000110/2004
BERENICE DA APARECIDA GOM	0075	000722/2004
BIRATAN DE OLIVEIRA	0011	000743/2000
BLAS GOMM FILHO	0043	000881/2003
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0018	001321/2001
	0103	000589/2005
CARLOS ALBERTO BITTENCOUR	0050	001209/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0070	000578/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0087	001222/2004
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0065	000110/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0022	000079/2002
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0077	000856/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0013	000147/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0105	000809/2005
CARLOS MAGNO BRAGA	0014	000601/2001
CARLOS OSWALDO MORAIS AND	0055	001462/2003
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0019	001352/2001
CARMEM REGINA B. MACIEL	0021	001665/2001
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0037	000656/2003

CESAR AUGUSTO TERRA - PRO 0035 000396/2003
0091 001274/2004
0012 000042/2001
0016 000786/2001
0114 001127/2005
0115 001129/2005
0029 001001/2002
0048 001132/2003
0046 001042/2003
0074 000682/2004
0062 001744/2003
0047 001065/2003
0104 000727/2005
0037 000656/2003
0095 000028/2005
0059 001573/2003
0052 001319/2003
0005 001280/1995
0049 001147/2003
0044 000934/2003
0049 001147/2003
0109 000917/2005
0111 000982/2005
0080 000986/2004
0014 000601/2001
0088 001226/2004
0021 001665/2003
0046 001042/2003
0065 000110/2004
0013 000147/2001
0031 000138/2003
0079 000976/2004
0042 000856/2003
0028 000892/2002
0065 000110/2004
0094 001536/2004
0071 000600/2004
0016 000786/2001
0103 000589/2005
0013 000147/2001
0030 001059/2002
0028 000892/2002
0065 000110/2004
0010 001398/1999
0083 001156/2004
0021 001665/2001
0044 000934/2003
0063 000096/2004
0035 000396/2003
0091 001274/2004
0112 001007/2005
0121 001307/2005
0028 000892/2004
0023 000249/2002
0023 000249/2002
0050 001209/2003
0072 000622/2004
0037 000656/2003
0004 000808/1995
0117 001144/2005
0070 000578/2004
0096 000077/2005
0072 000622/2004
0064 000102/2004
0040 000768/2003
0049 001147/2003
0090 001268/2004
0067 000344/2004
0122 001316/2005
0021 001665/2004
0007 001440/1996
0080 000986/2004
0035 000396/2003
0051 001266/2003
0012 000042/2001
0074 000682/2004
0074 000682/2004
0083 001156/2004
0101 000399/2005
0059 001573/2003
0016 000786/2001
0093 001483/2004
0044 000934/2003
0033 000206/2003
0054 001349/2003
0099 000102/2005
0017 001123/2003
0119 001253/2005
0008 000355/1998
0018 001321/2003
0065 000110/2004
0086 001210/2004
0064 000102/2004
0092 001480/2004
0085 001188/2004
0102 000536/2005
0041 000830/2003
0075 000722/2004
0023 000249/2002
0026 000574/2002
0036 000476/2003
0118 001147/2005
0067 000344/2004
0048 001132/2004
0063 000006/2004
0022 000079/2002
0038 000692/2003
0079 000976/2004
0017 001123/2001
0090 001268/2004
0060 001589/2003
0095 000028/2005
0113 001059/2005

CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N
CLAUDIO MARCELO BAIK
CLECI TEREZINHA MUXFELDT
CLEUSA MARIA GIARETTA
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD
DALIZA VARGAS TONON
DANIEL GILBERTO LEMOS PER
DANIEL HACHEM

FABIANO BINHARA
FABIO RENATO SANT'ANA

FERNANDA FORTUNATO MAFRA
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
FRANCIELI LAHUD DE LIMA
FRANCISCO ROSITO
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA
GASTAO FERNANDO PAES DE B

GERALDO CEZAR SANTOS BOND
GERALDO MARQUES
GERALDO MOCELLIN
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA
GILBERTO STINGLIN LOTH

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
GLEIDEL BARBOSA LEITE JR
GUILHERME MANNA ROCHA

HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN
HELDER MARTINEZ DAL COL
HENRIQUE SCHNEIDER NETO
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR
IDELANIR NESTI
IGOR FILUS LUDKEVITCH
ILZA MARIA BARROS GERMANO
INGRID KUNTZE
JACQUELINE MARIA MOSER
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER
JEFFERSON KAMINSKI
JOANES EVERALDO DE SOUSA

JOAO CARLOS DELAY
JOAO HENRIQUE DA SILVA
JOAO HENRIQUE VILELA DA S
JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JOELCIO S. MADUREIRA
JONNY JEFFERSON S. MADUREI
JOSAFIA ANTONIO LEMES
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE BASILIO GUERRART
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE
JOSE MARCOS ALMEIDA
JOSE MELQUIADES DA ROCHA
JOSELIA A. KUCHLER
JOYCE MAUS MICHUR
JULIO CESAR BROTTTO
KARINE CRISTINA DA COSTA

KATIE FRANCIELLE CARLESSE
LAURESDON DOS SANTOS
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI
LEANDRO LUIZ ZANGARI
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LILIAM APARECIDA DE JESUS

LISEMAR VALVERDE PEREIRA
LORENA MARINS SCHWARTZ
LOURIVAL BARAO MARQUES
LUCIA TRINDADE
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD
LUCIANE MACHADO
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
LUIR CESCHIN
LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ ALBERTO GONCALVES

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0107 000886/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0050 001209/2003
LUIZ CARLOS FRANCO 0009 000911/1999
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI 0065 000110/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN- 0053 001334/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0008 000355/1998
LUIZ GUSTAVO CORREA 0121 001307/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0027 000680/2002
MARCELLA SEEGMULLER DA CO 0077 000856/2004
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 0098 000098/2005
MARCELO JOSE SCHIESSL 0009 000911/1999
MARCELO OLIVA MURARA 0009 000911/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0006 000912/1996
MARCIA CALDAS VELLOZO MAC 0020 001445/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0097 000084/2005
0106 000847/2005
0084 001175/2004
0029 001001/2002
0045 001030/2003
0108 000098/2005
0095 000028/2005
0022 000079/2002
0027 000680/2002
0045 001030/2003
0050 001209/2003
0015 000646/2001
0024 000287/2002
0053 001334/2003
0041 000830/2003
0088 001226/2004
0056 001469/2003
0096 000077/2005
0108 000890/2005
0095 000028/2005
0108 000890/2005
0006 000912/1996
0046 001042/2003
0100 000307/2005
0063 000006/2004
0054 001349/2003
0066 000153/2004
0066 000153/2004
0036 000476/2003
0037 000656/2003
0011 000743/2000
0069 000535/2004
0022 000079/2002
0032 000201/2003
0021 001665/2001
0065 000110/2004
0003 001024/2005
0034 000312/2003
0101 000399/2005
0024 000287/2002
0082 001098/2004
0044 000934/2003
0022 000079/2002
0086 001210/2004
0029 001001/2002
0064 000102/2004
0027 000680/2002
0037 000656/2003
0105 000809/2005
0034 000312/2003
0065 000110/2004
0041 000830/2003
0077 000856/2004
0105 000809/2005
0111 000982/2005
0058 001539/2003
0073 000638/2004
0089 001265/2004
0068 000491/2004
0100 000307/2005
0020 001445/2001
0005 001280/1995
0043 000881/2003
0056 001469/2003
0057 001531/2003
0031 000138/2003
0002 001023/2005
0002 001023/2005
0042 000856/2003
0076 000743/2004
0026 000574/2002
0026 000574/2002
0022 000079/2002
0094 001536/2004
0007 001440/1996
0001 001022/2005
0067 000344/2004
0081 001030/2004
0089 001265/2004
0078 000939/2004
0061 001665/2003
0037 000656/2003
0052 001319/2003
0102 000536/2005
0021 001665/2001
0057 001531/2003
0039 000705/2003
0049 001147/2003
0023 000249/2002
0059 001573/2003
0025 000433/2002
0087 001222/2004
0081 001030/2004
0015 000646/2001
0063 000006/2004

MARIA AMELIA CASSIANA MAS
MARIA CAROLINA MACEDO
MARIA ELVIRA JUNQUEIRA
MARIA FERNANDA SIMOES BEL

MARIANA PICCOLI LERINA
MARILI RIBEIRO TABORDA
MARIVAL CARVALHAL SANTOS
MARIZA ZELIA DE OLIVEIRA
MARTA PATRICIA BONK RIZZO
MAURICIO BELESKI DE CARVA
MAURICIO KAVINSKI
MAURICIO MUSSI CORREA
MAURICIO SAGBONI MONTANHA
MAURICIO VIEIRA

MAURO CURY FILHO

MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAX FERREIRA
MIEKO ITO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAM LUCI G. ROSSO
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN
MONICA FERREIRA MELLO BIO
MUMIR BAKKAR
MURILO CLEVE MACHADO
NEUSA MARIA CANDIDO
NEY PINTO VARELLA NETO
NILZO ANTONIO RODA DA SIL
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI
ODECIO LUIZ PERALTA
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE
ORMILO HENINGTON PORTILHO
PATRICIA DOMINGUES NYMBER
PAULA ROBERTA PIRES
PAULO ANDRE ALVES DE RESE
PAULO CESAR BRAGA MENESCA
PEDRO PAULO MATTIUZZI
PERCY ARAUJO
PETRICIA DE FATIMA LEMES
RAFAEL DE SOUZA SANTOS
RAFAEL TADEU MACHADO
REINALDO JOSE ANDREATA
RENATA DOS SANTOS RIBAS
ROBERTA ONISHI
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
ROBSON JOSE EVANGELISTA
ROBSON ZANETTI
ROGERIA DOTTI DORIA
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA
ROMEU

Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

2.-REVISAO DE CONTRATO-1023/2005-WALDEREZ ANTONES DA SILVA x BANCO FINASA S/A -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

3.-MONITORIA-1024/2005-MEDICINA HIPERBARICA BRASIL-SULLTDA x EDITH COELHO MARTINS -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

4.-ORDINARIA-808/1995-BANCO SANTADNER BRASIL/S/A e outros x RAQUEL KAMINSKI TEIXEIRA-A vista do contido na certidão de fl. 357-vº, assinalo prazo de cinco dias para que a parte exequente de impulso a execução, certo que, escoado o prazo sem manifestação, o processo sera arquivado incontinenti. Int. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1280/1995-EDINA LUTES GERALDO e outros x PROPEX DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS-Intime-se a parte Requerente, pessoalmente, para atendimento de tudo quanto determinado no despacho de fls. 632. Int. - Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA, SANDRA MARA HINATA e ANGELA E.SILVA FRANCO-

6.-ORDINARIA-912/1996-CEZAR GUIMARAES COUTINHO x AUTOLATINA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardar-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. MAX FERREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1440/1996-FCG INVESTIMENTOS S.A. x LUIZ FRANCISCO PETRAZZINI e outros -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa, incontinenti. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-355/1998-TEREZA ELIZABETH BETTEGA CASTOR x ANTONIO RODRIGUES NETO e outros-A vista do contido na certidão de fl. 238-vº, assinalo o prazo de cinco dias para que a parte exequente de impulso a execução, certo que, escoado o prazo sem manifestação, o processo sera arquivado incontinenti. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA A. KUCHLER-

9.-ORDINARIA-911/1999-TRANSPORTADORA VANOLLI LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outros-Defiro pleito de fl. 1.741, para vista dos autos no prazo postulado, todavia, apos escoado o prazo assinalado a parte Requerente. Int. - Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1398/1999-ADAIR FRANCISCO BOGO x BANCO ITAU S/A-A vista do contido nas certidoes de fls. 714-vº, concedo a parte exequente o prazo de cinco dias para que de impulso a execução, sob pena de arquivamento, independentemente de nova intimação. Int. - Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

11.-ORDINARIA DECLARATORIA-743/2000-ACEVEDO & DALL'AGNOLL LTDA x JORGE SAVELOVAS VINOGRADOVAS-A vista do contido na certidão de fl. 82-vº, manifeste-se a parte requerente em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e BIRATAN DE OLIVEIRA- Apenso 489/00-

12.-BUSCA E APREENSAO-42/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x WILMAR LEMOS -Ante o pedido de fls. 224, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 25,90, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA -

13.-BUSCA E APREENSAO-147/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x IVAN KUPCHPIL -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

14.-REPARACAO DE DANOS-601/2001-GEDALIA DE CASIA DE ARAUJO x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-Ciência as partes o ofício do Egregio Tribunal de Justiça. Int. - Adv. CARLOS MAGNO BRAGA e ELLIS ERNANI CECHELEIRO-

15.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-646/2001-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x CELSO NODARI e outros -Ante o acordo de fls. 209/210, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 161,20, no prazo de 10 dias. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e WILSON WENCESLAU JUNIOR-

16.-ORDINARIA-786/2001-FELIPE AUGUSTO BRASIL x FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.-A vista do contido nas certidoes de fl. 374-vº, intime-se a parte requerida, pessoalmente, para os fins de tudo quanto

contido na decisao de fl. 373. Int. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

17.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1123/2001-THEODORO FRIESEN x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-A vista do contido nas certidoes de fl. 270-vº, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias, pena de arquivamento. Int. - Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA e LUCIANE MACHADO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1321/2001-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x JOAO MASCHIO DE FREITAS-Concedo o prazo de 10 dias para que seja apresentado calculo atualizado do debito. Int.- Adv. JOYCE MAUS MISCHUR e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

19.-MONITORIA-1352/2001-I.N. DA SILVA CONSTRUCOES x ASTROGILDO PEDRO DOMINGUES -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

20.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1445/2001-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x JOSE VIEIRA CARDOSO -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO, MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO e SANDRA MARA ABIL RUSS-

21.-ORDINARIA COMINATORIA-1665/2001-DELTA DE ALMEIDA CARDOSO x ANTONIO CARLOS BONZZATO e outros- Nao obstante o contido no item "6" do acordo de fls. 609 a 612, indago das partes da possibilidade de homologação e, extinção, de plano do processo, considerando que eventual descumprimento ensejara a execução do título judicial representado pela sentença homologatoria. Desde já fica consignado que, escoado o prazo sem manifestação ira se presumir a concordância tacita com a homologação, por parte daqueles que remanescerem inertes. Int. - Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, GERALDO MARQUES, CARMEM REGINA B. MACIEL, JOAO CARLOS DELAY, ORMILIO HENNINGTON PORTILHO BENTES, ENIO LUIZ COSTA e VANESSA R. FORSTER-

22.-INDENIZACAO-79/2002-VALDIR MARTINS LOPES x CELULAR CRT S/A- Defiro o levantamento do valor incontroverso e já depositado nos autos. Considerando que a sentença de 1º grau condenou o requerido ao pagamento de 60 sm a título de dano moral, e que em segundo grau o valor fora reduzido a 20 sm., tenho que o fato de ter constatado o valor equivalente, a época, de R\$ 7.200,00, nao afasta a condenação com base no salario minimo. Se esta fosse a pretensão do MM. Juiz julgador nao teria feito qualquer alusão ao salario minimo. Com razao o exequente. Intimem-se. Oportunamente, encaminhe-se so Sr. Contador para calculo da diferença, devendo er considerado o valor efetivamente levantado pelo exequente, com juntado por este aos autos de documento bancario respectivo. Int. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LUCIA TRINDADE, RAFAEL DE SOUZA SANTOS e MARIANA PICCOLI LERINA-

23.-ORDINARIA DECLARATORIA-249/2002-CELIO RAFAEL SANTELLI x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros-Manifestem-se as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo pericial. Int. - Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, GUILHERME MANNA ROCHA, ADRIANA FATIMA DOS SANTOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

24.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-287/2002-FUNDAÇÃO WEISS-SCARPA x GILDA GOMES RAUSIS e outros-Conforme ofício de fls. 251 do Depositario Publico, aguarda o pagamento das custas de registro do bem imovel, sendo R\$ 56,17 do registro, R\$ 16,00 da certidão, totalizando R\$ 72,17. Int. - Adv. PEDRO PAULO MATTIUZZI e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

25.-INDENIZACAO-433/2002-ARLETE DE FATIMA OLIVEIRA x EVERSON LUIZ CARGAS -I.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 314 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

26.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-574/2002-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS e outros x ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREIA- Em face da concordância do Sr. Perito de fls. 214 com o despacho de fls. 212, cumpra-se o despacho de fls. 176, parte final, intimando-se o Sr. Perito para apresentar o laudo no prazo de 60 dias. Int.-Adv. SONY BRASILEIRA DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONIA ITAJARA FERNANDES-

27.-REVISIONAL DE ALUGUEL-680/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELIMAR FROELICH -Aguardar-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

28.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-892/2002-RONNIE CHARLES SABAG x BANCO ITAU S/A -Contados e preparados, voltem para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 263,90, no prazo de 10 dias. -Adv. GUILHERME MAN-

NA ROCHA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e FABIO RENATO SANT'ANA-

29.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1001/2002-VILSON RIBEIRO x ANA CLAUDIA ALEXANDRINI BARCIK -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 191 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, REINALDO JOSE ANDREATTA e MARIA CAROLINA MACEDO-

30.-BUSCA E APREENSAO-1059/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AMAURI GUEDES TASSO -Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Int. - -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-

31.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-138/2003-BANCO ITAU S/A x ACTION S/A-Digam as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo. Int. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

32.-BUSCA E APREENSAO-201/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALTEMIER JEZUIR -Defiro o pedido de fls. 117. Cite-se e oficie-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem.-Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

33.-BUSCA E APREENSAO-206/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS OLIVEIRA DA SILVA-A vista do contido nas certidoes de fl. 75-vº, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas promova o preparo das custas remanescentes, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

34.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-312/2003-BORCHERT E CIA LTDA x CELSO PEDRO PICCOLI-Ciência as partes a resposta da 3ª Vara da Fazenda Publica. Int.- Adv. ROBSON ZANETTI e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-

35.-BUSCA E APREENSAO-396/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SONIA DO ROCIO FROZA CIRILO -Oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Oficiem-se aos bancos referidos nas fls. 14-143. Intimem-se. - -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH-

36.-BUSCA E APREENSAO-476/2003-BANCO OURINVEST S/A x MARIA VIEIRA DA SILVA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

37.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-656/2003-MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Para comprovação da atribuição de efeito suspensivo a que se na petição de fl. 698, concedo ao Requerido o prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do processo. Int. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIM, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-692/2003-CARGILL FERTILIZANTES S/A x BALDAN NUTRICAO ANIMAL LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

39.-BUSCA E APREENSAO-705/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ROQUECILEY PINHEIRO PEREIRA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa, incontinenti. - -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-768/2003-JOAO BRUNATTO JUNIOR x MANOEL GERIMIAS e outros -Preparadas as custas de fls. 45 verso, voltem para extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17,50, no prazo de 10 dias. -Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

41.-DECLARATORIA C/TUTELA-830/2003-ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x BLOCAUS PRE FABRICADOS LTDA- Revogo o despacho de fl. 229, apenas na parte que determinou a intimação da Requerente para o depósito dos honorários periciais, considerando o que restou decidido na penultima linha do despacho saneador de fl. 172. Assim, intime-se a Requerida para que efetue o depósito como determinado a fl. 229. Int. - Adv. ARIVALDIR GASPAS, LAUREN SON DOS SANTOS, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

42.-USUCAPIAO-856/2003-WARLEY ESCUDEIRO x ADOLFO PEREIRA DA ROSA e outros -Renovem-se as citações como pretendido a fl.299. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

43.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-881/2003-CASIUUS CLAY TELES ABREU x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Considerando que, no despacho de fl. 149, houve inversão do onus da prova, indago das partes acerca do real interesse na realização da prova pericial, advertido o banco requerido, todavia, das consequências advindas da nao produção da prova técnica. Int.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SCHEILA MACEDO, BLAS GOMM FILHO-

44.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTELA-934/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BARIGUI x WB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Ciência as partes o apensamento do agravo, bem como para prosseguimento do feito. Int. - Adv. GERALDO MOCELLIN, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELDO e PETRICIA DE FATIMA LEMES BACH-

45.-DESPEJO-1030/2003-ESP. ROBERTO RODRIGUES JR e outros x SO MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA-Vistos, etc. Tendo em vista que o apelante de fls. 373 nao recolheu as custas de apelação e nao e beneficiario da justiça gratuita, declaro o recurso deserto. Certifique o transito em julgado e aguarde-se o prosseguimento do processo pelo prazo de cinco dias. Int. - Adv. MARIA ELVIRA JUNQUEIRA, MARIVAL CARVALHAL SANTOS, ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

46.-BUSCA E APREENSAO-1042/2003-BANCO BMG S/A x JOAO OLIVEIRO DOS SANTOS-Defiro a citação por edital como requerido nas fls. 59. Edital com prazo de 20 dias. Apresente o autor o resumo. Int. - Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e DALIZA VARGAS TONON-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1065/2003-BANCO BRADESCO S/A x MOHAMAD HACHEN OMARI e outros-Ciência ao autor a devolução da carta precatória e certidão negativa do Sr. Oficial (fls. 87-vº). Int. - Adv. DANIEL HACHEM-

48.-USUCAPIAO-1132/2003-ALFREDO BENINCA FILHO e outros x CORPUS - CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -Cumpra-se fl. 107, com as citações a determinadas. Int. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

49.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1147/2003-ELI ROBERTO PRADO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros-Sobr o prosseguimento do processo, manifeste-se a parte requerente em cinco dias. Int.-Adv. DENISE ROGENSKI RAIZEL, VINICIUS EDUARDO ECLACHE, JEFFERSON AUGUSTO KRAINER e DOUGLAS DOS SANTOS-

50.-CARTA DE SENTENCA/EXECUCAO-1209/2003-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOP.AGRIC.AGROP. x FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COM. DO PR E OUTROS e outros-Tendo em vista que nao houve recurso da decisao proferida no agravo de Instrumento que determinou a remessa do presente feito ao Eg. TRT - 9ª Região, conforme se ve dos autos em apenso, cumpra-se o determinado com a remessa do feito ao Juizo competente. Int.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, HELDER MARTINEZ DAL COL, CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO e MARIZA ZELIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-1266/2003-ELIEZER ROVANIE PERICO x ABN-AMRO BANK REAL - AYMORE FINANCIAMENTOS-Intime-se a parte autora para o depósito da segunda e ultima parcela dos honorarios, no prazo de dez dias. Apos, intime-se o Sr. Perito para entrega do laudo. Ficas desde já deferido o levantamento dos honorarios de perito, mediante as cautelas legais. Int. - Adv. ALMIR LAMIN e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

52.-BUSCA E APREENSAO-1319/2003-IRACI FERRAZ x STARMOTO LTDA-Informe a requerente para qual endereço deve ser dirigido o ato tendo em vista que nas fls. 120 consta copia do ofício a Copel. Int. - Adv. DANTE PARISI e VALMIR BERNARDI PARISI-

53.-BUSCA E APREENSAO-1334/2003-BANCO SAFRA S/A x RAFAEL BARROS MARCON -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

54.-MONITORIA-1349/2003-THAIS SOBOCINSKI e outros x TADEU SOBOCINSKI JUNIOR-Anote-se fls. 70. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas de andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int.- Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

55.-USUCAPIAO-1462/2003-DELAMAR JORGE PERUCCI e outros x ESP. JOSE PERUCI e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE-

56.-DECLARATORIA C/TUTELA-1469/2003-GUARDANAPPOS NEVADA LTDA x MCP TRANSPORTES LTDA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. MAURICIO VIEIRA e SERGIO BATISTA HENRICHs-

57.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1531/2003-DERCI ROCIO ALVES BATISTA x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência as partes o valor das custas processuais R\$ 397,80. - Adv. ANA CAROLINA ROHR, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNAL-

DO APARECIDO CORACAO-

58.-DECRETACAO DE NULIDADE-1539/2003-MARIA JULIA DA SILVA CARDOSO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Ciente da interposicao do agravo noticiado nas fls. 164 e seguintes. Mantenho a decisao atacada porque nao motivos que justifiquem a reconsideracao. Aguarde-se em cartorio por 30 dias pedido de informacao. Int. - -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

59.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1573/2003-PAULO ROBERTO SCHENFELD FRANCA x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A -Recebo o agravo retido de fls. 163 e seguintes. Anote-se na autuacao, conforme determina o Codigo de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, § 2º do Codigo de Processo Civil.Int. - -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELIANO e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1589/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GENESIO DE SIQUEIRA JR e outros-A vista do que restou decidido em grau de recurso, devera a parte embargante/exequente, no prazo remanescente, promover o preparo das custas dos embargos, sob as penas da lei. Int. - Adv. LUIR CESCHIN e AFONSO CELSO NUNES-

61.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1665/2003-DENIZE BARANKIEVICZ x ABN AMRO BANK -Oficie-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento nº 319.624-5, para dizer que manteve a decisao atacada por seus proprios fundamentos, bem como informar que a parte agravante cumpriu o determinacao inserta no artigo 526 do Codigo de Processo Civil. No mais e, a vista da atribuicao de efeito suspensivo, aguarde-se o deslinde do recurso. Intimem-se. - -Adv. ACIR PELLANDA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

62.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1744/2003-BANCO ITAU S/A x LIJONJA COMERCIO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

63.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-6/2004-ANOR ROSO x SONIA CRISTINA WENDLER e outros -Ciencia da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, MIRIAM LUCI G. ROSSO, LOURIVAL BARAO MARQUES e WILSON WENCESLAU JUNIOR-

64.-BUSCA E APREENSAO-102/2004-BV FINANCEIRA S.A-CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x IOLANDA DA SILVA PEREIRA-Concedo o prazo de cinco dias para que a Requerente de andamento no processo, sob pena de arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, RENATA DOS SANTOS RIBAS e KARINE CRISTINA DA COSTA-

65.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-110/2004-MARIA ZENI DE OLIVEIRA XAVIER-ME x BANCO ITAU S/A -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 21,00, no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, JULIO CESAR BROTTTO, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES PORTES SANTOS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA e FABIO RENATO SANT'ANA-

66.-COBRANCA-153/2004-ANTONIO CARLOS LEITE x SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A -Ciencia da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. MUMIR BAKKAR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MURILO CLEVE MACHADO-

67.-MEDIDA CAUTELAR-344/2004-CARLOS ROGERIO FLORENZANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A vista do contido nas certidoes de fl. 133-vº, intime-se a parte requerida, pessoalmente, para que promova o preparo das custas remanescentes, sob pena de extincao e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA, JOANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARION KLEIN-

68.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-491/2004-P6-COMUNICACAO MARKETING PROPAGANDA x NILTON SANTOS MACHADO-Concedo o prazo de cinco dias para que a parte requerente de andamento no processo, sob pena de extincao e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. RUY CARDOSO FERREIRA-

69.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-535/2004-VANESA BARRETO MEZZOMO x CARLOS EDUARDO SEIDL-Considerando que o documento de fl. 53, da conta do falecimento da parte requerente, suspendo o andamento do processo pelo prazo de sessenta dias, em cujo interregno devera ser promovida a substituicao processual, na forma de legislacao processual vigente. Int. - Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-

70.-DESPEJO-578/2004-OKINO KARAOKE LTDA x MANOEL FRANCISCO TERRA e outros -A vista do contido na certidao de fl. 121-vº e de se presumir que as partes nao se opoem seja o feito julgamento no estado em que se encontra. Portanto, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes e, escoado o prazo para eventual recurso acerca deste despacho, voltem para decisao, nao sem antes ser colhida a manifestacao do Ministerio Publico. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 28,20, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO

FARRACHA DE CASTRO, ADRIANE LEMOS STEINKE e ILZA MARIA BARROS GERMANO DA SILVA-

71.-ALVARA JUDICIAL-600/2004-JOSE ALONSO DA SILVA e outros x ESP. JOAO ALONSO DA SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-622/2004-JOAO CARLOS MONTEIRO DE QUADROS x CAVALCANTI IMOVEIS LTDA-A alegada intempestividade acerca da impugnacao aos embargos nao pode ser acolhida. Considerando que o prazo de 10 dias findou em data de 11.06.2004, conforme alegado pelo embargante, e que atraves de Decreto nº 217/04 houve a suspensao das atividades no Forum Civel da Capital, o prazo prorrogou-se para o 1º dia util subsequente, ou seja, 14.06.04 (segunda-feira), data do protocolo da impugnacao. 2. Quanto a alegada ilegitimidade arguida pelo Embargante, sem razao. Da documentacao trazida aos autos e possivel verificar que a materia ja foi apreciada quando da propositura de acao de despejo por falta de pagamento, inclusive em sede de agravo de Instrumento o qual consignou "veja-se que, segundo o acordao antecedente, malgrado a cesao parcial do feito, excluindo-se a transacao operada entre as partes nos autos do processo, possibilitando-se o prosseguimento tao somente da acao de despejo original, que no caso foi ordenada de forma cumulada com cobranca de alugueis, em consonancia alias ao permissivo do art. 62, I, da Lei 8.245/91, o fiador ali se apresentou como parte legitima a figurar no polo passivo litisconsorcial da acao ordinaria proposta, em razao de integrar a relacao juridica de locacao, dada sua notificacao e contestacao da demanda de despejo intentada pela locadora contra o afiancador. Ressalta-se, na especie, que o ora agravante ja se encontra plenamente ciente da pendencia judicial contra o locatario, dai porque vinculado a responsabilidade de garantia pelas verbas cobradas na acao original do devedor principal e tambem eventualmente pelas subcumbencias decorrentes de eventual sentenca de despejo, independente de nova intimacao. Nao se pode, assim, confundir, a posicao do fiador do contrato de locacao original, voluntariamente firmado, cuja garantia dessa forma foi pactuada e que deve remanecer ate decisao final, com a transacao intermediaria operada ("que desbordou dos limites contidos na acao, devendo por isso ser objeto de processo autonomo cf. fl. 50) trazendo verbas em parte inovadas, da qual alega ter tido sua assinatura forjada (tese a ser desfilada na mencionada nova demanda), buscando, como acenado, suscitar incidente de falsidade". (fls. 199). Ainda, e considerando o contido do acordao supra referido no sentido de que a transacao intermediaria nao afasta a garantia, a qual "deve remanecer ate decisao final, bem como o periodo aqui em execucao nao se confunde com o periodo constante da questionada transacao, nao se pode acolher as preliminares arguidas. Nao obstante o contido no despacho de fls. 254, mas considerando que os periodos locaticios em um e outro periodo sao diversos, bem como que a questao da legitimidade do fiador ja restou decidida nos autos de acao de despejo, inexistem motivos a justificar a reuniao dos processos. Intimem-se. Decorrido o prazo para interposicao de agravo de instrumento, voltem conclusos para sentenca. - Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e JACQUELINE MARIA MOSER-Apenso 1157/03-

73.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-638/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x PRISCILLA KARIN FOSSATTI -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

74.-MONITORIA-682/2004-AUGUSTO BRONHOLO x MARCOS A. MAUAD SFAIR -Postas em pratica as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justica do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, JOELCIO S. MADUREIRA e JONNY JEFERSON S. MADUREIRA-

75.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-722/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AM5 x ROSILEIA MARIA DA SILVA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-

76.-MONITORIA-743/2004-MORISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x MIRLEI DE OLIVEIRA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

77.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-856/2004-WILSON JOSE TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Expeçam-se cartas de intimacao das testemunhas Maildo e Silmar, cabendo ao Requerente arcar com as despesas postais eis que o beneficio da Justica Gratuita nao determina que a Escrivania arque com tais custos. Requistem-se as testemunhas Marcos e Jairo, policiais civis (fl. 184). Oficie-se, conforme determinado no item "a" de fl.174. Cumpra a Requerida o que foi determinado no item "b" de fl. 174, no que tange ao procedimento 166.761; quanto ao funcionario Fabio Monteiro, afirma a Requerida que nao mais tem informacoes acerca de seu paradeiro; se pretende o Requerente seja ele intimado para comparecer em audiencia, devera providenciar sua qualificacao e, havendo numero de CPF, podera ser objeto de oficio aos orgaos de praxe. Manifeste-se a respeito. Aguardando retirada da cartaS ARs.-Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCELLA SEEGMULLER DA COSTA PINTO-

78.-BUSCA E APREENSAO-939/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO RUIMATO AGUILAR -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

79.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-976/2004-SERGIO MATAO x BANCO ITAU S/A e outros-O saneador foi claro quanto a indispensabilidade da pericia contabil e a nao inversao do onus da prova, cabendo o pagamento dos honorarios do perito ao Requerente (fls. 447 a 450), nao se insurgindo este contra tal decisao, sendo pois materia preclusa. Inclusive, o Requerente compareceu as fls. 485/486 e concordou com a proposta de honorarios formulada, apenas pugnando pelo parcelamento, com o que aquiesceu o perito. Quanto a impugnacao dos Requeridos, entendo que nao lhes assiste razao. Os quesitos (fls. 455 a 457 e 458 a 471), apresentados pelas partes, exigiram do expert tempo e analise criteriosa do contrato firmado e dos valores cobrados pelo Requerido, tornando a pretendida remuneracao adequada, como alias bem demonstrou em sua manifestacao de fls. 503 a 505. Em face do exposto, entendo como justo o valor pretendido pelo Sr. Perito, determinando que o Requerente, em cinco dias, efetue o deposito da primeira parcela dos honorarios, no valor de R\$ 1.047,00, sob pena de preclusao da prova pericial e, consequentemente, de nao comprovacao de suas alegacoes, que sao objeto do controverto fixado. Int. - Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA, EVARISTO ARAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

80.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-986/2004-MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x SABOR DA PIZZA TULLIO LTDA (RESTAURANTE SABOR DA GU -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justica (nao encontrou bens passíveis de penhora no local)-Adv. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA e ELAINE SANCHES-

81.-COBRANCA-1030/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MARCOS MORO x ANUAR FAICAL FILHO e outros -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 87 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. TONY ALVES e WILIAM FERNANDO TADEU FRANCA BORGES-

82.-DESPEJO-1098/2004-ANNA FRIDA LEUENBERGER MULLER x OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. PERCY ARAUJO-

83.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1156/2004-JOCELY LOURENCO CARVALHO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL -Ante o acordo de fls. 342/343, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 30,80, no prazo de 10 dias. -Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BOND e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

84.-BUSCA E APREENSAO-1175/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE -M.E. e outros -Aguardando retirada dos officios.-Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI-

85.-BUSCA E APREENSAO-1188/2004-BANCO ITAU S/A x RONNY APARECIDO T ALMEIDA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.53, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

86.-BUSCA E APREENSAO-1210/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JORGE ANTONIO NUNES-Noticia o Requerido (fls. 38 a 41) a existencia de revisional em curso perante a 18ª Vara Civel do Foro Central da Comarca de Porto Alegre - RS, alegando continencia. Solicitadas informacoes, o oficio de fl. 74 da conta de que a revisional mencionada teve despacho inicial em 26.03.2004. Considerando que evidentemente a acao em curso perante a 18ª Vara Civel de Porto Alegre tem por escopo rever o contrato em que se verificou a alienacao fiduciaria do veiculo perseguido neste feito, ha evidente conexao (e nao continencia, por ausentes os requisitos legais exigíveis), porquanto pode restar desconfigurada a mora. O Juizo da 18ª Vara Civel de Porto Alegre e preventivo, porque, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justica, "Pela expressao despachar em primeiro lugar se deve entender o pronunciamento judicial positivo que determina a citacao" (RT 653/216), citacao na obra "Codigo de Processo Civil e legislacao processual em vigor", Theotonio Negro, 35ª edicao, p. 212. No caso, o primeiro pronunciamento judicial positivo foi proferido, conforme fl. 74, em 26.03.2004, sendo que, neste Juizo, ocorreu em 13.10.2004 (fl. 13). Preventivo, pois, o Juizo da 18ª Vara Civel da Comarca de Porto Alegre. Diante do exposto, declino da competencia para conhecer deste feito ao Juizo de Direito da 18ª Vara Civel do Foro Central da Comarca de Porto Alegre - RS, para onde deverao os autos ser remetidos, apos as providencias de estilo. Intimem-se. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e RAFAEL TADEU MACHADO-

87.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1222/2004-EDUARDO LUIZ COELHO FIGUEIRA e outros x BANCO ITAU S/A-Tendo em vista que a acao de consignacao em pagamento e prejudicial a materia aqui discutida, e considerando que ja houve a prolação de sentença naquele feito, estando em grau de recurso, suspendo o presente feito ate que seja julgado o recurso interposto e transite em julgado a decisao. Cumpre a parte interessada, tao logo seja julgado o recurso comunicar o fato a este Juizo. Int. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR- Apenso 1367/02 -

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-1226/2004-EMERSON NESTOR PINTO BORGES X CONDOMINIO EDIFICIO PARK DALLEGRAVE -Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para decisao, consoante item "2" de fl. 53. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 23,80, no prazo de 10 dias. -Adv. EMERSON LUIS DE MELO e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA- Apenso 53/03 -

89.-CONV. Acao EXECUTIVA-1265/2004-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CENTRO DE CONVENCoes x ANTONIO

PEDRO DE ASSUNCAO e outros -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa, incontinenti. - -Adv. RUBYO DANILLO BRITO DOS ANJOS e VALDIR STEDILE-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1268/2004-NOVAAMERICA FACTORING LTDA x CARLOS ANTONIO GHESTI e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e JEFFERSON KAMINSKI-

91.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1274/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS BATISTA -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

92.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1480/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE ADAIR LOURENCO PEREIRA-Atenda o autor a certidao de fls. 37 (devera apresentar o saldo devedor do contrato). Int.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

93.-INVENTARIO-1483/2004-ANA LUCIA DA CRUZ SANTOS e outros x ESP. ONIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS -Digam os interessados sobre o calculo de imposto causa mortis no valor de R\$ 69.432,00.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART-

94.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1536/2004-BANCO BARNESTADO S/A x MAURICIO MARQUES CANTO e outros...E perfeitamente possivel a oferta de execucao de pre-executividade, para postular o executado a nulidade da execucao, independentemente de oposicao de Embargos, posto que se trata de materia que ao magistrado compete conhecer de oficio. No caso dos autos, a objeção formulada pelos Executados merece acolhida parcial; nao se trata em face de nulidade da execucao. O contrato que embasa a Execucao, em principio, reveste-se de todas as caracteristicas exigidas pela lei, constituindo-se em titulo executivo. Por outro lado, o fato de que existe uma acao de consignacao promovida pelos Executados perante a Vara da Fazenda Publica desta Comarca nao tem o condao de descaracterizar este titulo executivo, porquanto os depositos que eventualmente estejam sendo procedidos naquele Juizo (sequer mencionaram os devedores tal circunstancia) certamente serao em valores diversos dos contratados. Nao existe, tambem, a alegada conexao, porque esta nao se verifica entre Execucao (onde nao ha sentença) e processo de conhecimento; ademais, a consignacao ja mereceu sentença. Nao obstante, tendo ja se verificado sentença (que esta sujeita a reexame pela Superior Instancia), entendo que nao se justifica a continuidade deste feito ate a realizacao de praça, sem que se tenha definido o valor do debito efetivo dos Executados; porem, e mister que desde logo seja procedida a penhora, para que fique garantido o banco Exequente, sem, entretanto, a necessidade de interposicao de Embargos, que versariam, certamente, sobre o mesmo tema ja abordado na acao consignatoria. Assim, acolho em parte a Execucao oposta, para o efeito de determinar que, procedida a penhora, aguarde o feito o transito em julgado da sentença proferida nos autos de Consignacao em Pagamento, onde restara definido o efetivo debito dos Executados (se e, em face dos eventuais depositos existentes, subsistira debito). Em face do exposto, julgo procedente em parte a objeção de pre-executividade, para o efeito de determinar a suspensao da Execucao, na forma acima; ante o que foi decidido, nao ha razao para imposicao de verbas de subcumbencia. Int. - Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e AIMORE OD ROCHA-

95.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-28/2005-AZ IMOVEIS LTDA x JOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA e outros-Comproven os Requeridos o tramite, perante a 21ª Vara Civel desta Comarca, de acao de consignacao por eles promovida contra a Requerente, bem como a fase em que se encontra o processo. Devem demonstrar, tambem, que estao efetuando depositos perante aquele Juizo. Int. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-

96.-COBRANCA-77/2005-MORADIAS VENEZA COND IV x DERCY LESSA DOS SANTOS-Indefiro a pretensao formulada pelo Condominio Requerente a fl. 73, ao tempo que assinalo prazo de cinco dias, para juntada da certidao atualizada do imovel. Int. - Adv. INGRID KUNTZE e MAURICIO VIEIRA-

97.-BUSCA E APREENSAO-84/2005-BANCO DIBENS S/A x CLAUDINEY ROBERTO CARDOSO MATTOS -Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

98.-COBRANCA-98/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL CONDESSA DEL NERI x CARLOS CARNASCIALI e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

99.-PEDIDO DE LIBERACAO-102/2005-LUIZ ANTONIO MARIOTTO FILHO x ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

100.-ORDINARIA DE COBRANCA-307/2005-NELSON ALVES DE LIMA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transacao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

101.-COBRANCA C/ TUTELA-399/2005-JOSELIA TEIXEIRA SANTOS BIDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Ciencia as partes o valor das custas processuais R\$ 624,00. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e PAULO CESAR BRAGA MENEZES-

102.-ANULATORIA-536/2005-ROBERTO FELIPPE RAMOS e outros x MAICO IMOVEIS LTDA -Certifique a escrituraria se existe pendencia de custas e voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 294,20, no prazo de 10 dias. -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESSE e VANESSA CAPELI-

103.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-589/2005-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A- Tendo em vista que a re alega que a responsabilidade pela cobrança das duplicatas e do Bicanco, através do endosso translativo, defiro a denunciação da lide, nos termos do artigo 70, III, do CPC. Cite-se o para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Expeça-se mandado ou carta desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligência do Oficial de Justiça. Apresentada contestação, intimem-se as partes para impugnação, em 10 (dez) dias. Int. Dil. Necessárias. - Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e FRANCISCO ROSITO-

104.-DECLARATORIA-727/2005-MERCADO ZAMPLTDA - ME x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e outros-A vista do contido na certidão de fl. 51, concedo o prazo de dez dias para que a parte requerente traga aos autos, o endereço da segunda requerida, de modo a propiciar sua citação. Int. - Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA e DANIEL HACHEM-

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-809/2005-UNICAFE - CIA DE COMERCIO EXTERIOR x CAFE ALVORADA S/A-A vista dos argumentos de fls. 60, corroborados pelos documentos de fls. 61 e seguintes, defiro o pleito de penhora no faturamento da executada, no percentual de 30%. Para tanto, nomeio como administrador, o Sr. Flavio Tozin, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, formular proposta de honorários, de tudo dando, ciência as partes. Int. - Adv. ROBERTO JOSE EVANGELISTA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR- Apenso 61/05-

106.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-847/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA -Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerida nas fls. 37 e seguintes, e com fundamento no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, com redação da Lei n. 6071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Anote-se nos registros e na atuação e no distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do art.902 do CPC, para em 5 dias, entregar a coisa, deposite-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, que conforme entendimento pacífico do STJ e o valor do próprio bem, salvo se o debito for menor, devendo este prevalecer, por ser menos gravoso do devedor (STJ - RESP 164961), e ainda conteste ação (CPC, art. 902, inciso III). Ja em relação ao pedido de prisão civil, indefiro, com base no Enunciado n. 17 do Eg. Tribunal de Alçada do Estado: "n. 17. "Não cabe a prisão do depositário infiel, nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico. "(STJ - REsp n. 125.070-RS, rel. Min. Athos Carneiro; REsp n. 149.518, rel. Min. Ruy Rosado; Resp n. 188.462-GO. TAPR - HC n. 188.799-2, de Londrina, rel. Ruy Cunha). Int. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de correio ou diligências do Sr. Oficial de Justiça. - -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

107.-BUSCA E APREENSAO-886/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x HELIO MAINIERI DE OLIVEIRA -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARRESKI-

108.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-890/2005-ANGELA GOMES PROSDOSIMO e outros x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA-A vista do contido na certidão de fl. 46-vº, concedo prazo de cinco dias para que os requerentes deem andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI- Apenso 658/05 -

109.-DECLARACAO DE AUSENCIA-917/2005-OLIVIA FERNANDES PEREIRA x ERNESTO CARVALHO-Intime-se pessoalmente a requerente para que atenda o que foi solicitado pelo Ministério Público nas fls. 19. Int.- Adv. EDSON JOSE DA SILVA-

110.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-974/2005-JOAO CARLOS DE LIMA e outros x BANCO BANESTADO S/A-A vista do que restou decidido em grau de recurso, fls. 83 a 89, cite-se com as advertências de estilo, bem assim intime-se a parte requerida para ciência de tudo quanto decidido na Superior Instância certo, que alem da contrafe, a carta deverá ser instruída com copia da decisao linhas antes mencionada. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de postagem ou diligências do Sr. Oficial. Int. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

111.-MONITORIA-982/2005-PROSPERA TRADING IMP. EXP. LTDA x M'S WORK STATION IMP E EXPORTACAO LTDA -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. ROSANGELA FAGUNDES DE A. GRAESER e EDSON PARREIRA LIMA DE CARVALHO-

112.-COBRANCA-1007/2005-JUCEMAR VARGAS MENDES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Tendo em vista que as procurações trazidas com a inicial datam de 25.05.2004, bem como que o endereço dos Requerentes e de Tubarao /SC e Jaguarauna/SC., deve o procurador dos autores trazer aos autos

procuração recente, prova do endereço dos requerentes, bem como declarar expressamente que nao esta cobrando honorários advocatícios. Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

113.-ALVARA JUDICIAL-1059/2005-JAMIL OTAVIO BATISTA e outros x ESP. ARACY CONTRE -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-

114.-COBRANCA-1127/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADADE LUZ x ONIEL EMMENDOERFER-Ante o pedido de fls.45, expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da diligencia. Aguarde-se a audiencia. Int. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

115.-OBRIGACAO DE FAZER-1129/2005-ELIANE APARECIDA GONCALVES x ARQUITETURAL ADM. E PART. SOCIETARIAS LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CLECI TEREZINHA MUXFELDT-

116.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1134/2005-BARIGUI S/A - CREDITO, FINAN E INVEST x MARIO JOSE SNIETKOSKI -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

117.-RESCISAO DE CONTRATO-1144/2005-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x DARCY VELOSO MOREIRA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH e ADRIANE ABRAO RIBAS-

118.-BUSCA E APREENSAO-1147/2005-OMNI S/A - CRED. FINAN E INVE. x EROS HILBERT PUGSLEY -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

119.-ORDINARIA DE NULIDADE-1253/2005-CELSEO APARECIDO DE CASTRO JUNIOR e outros x CELSEO APARECIDO DE CASTRO e outros -Cite-se com as advertências de estilo. — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA- Apenso 963/05-

120.-BUSCA E APREENSAO-1304/2005-BANCO DIBENS S/A x EDMILSO OLIVEIRA SANTOS -Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, e negavel a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca existe ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Int. - -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

121.-ARROLAMENTO-1307/2005-MARIA MADALENA ELIAS STORI e outros x ESP. WILSON DE SOUZA STORI - Vistos e examinados... 1.Compulsando os presentes autos, observe que o presente inventario pode correr sob o rito de arrolamento, tendo em vista que todos os herdeiros sao maiores e capazes, bem como, estão de acordo com a partilha constante no processo. 2. Assim reitifique-se a atuação, para que a passe a constar o presente pedido como sendo Inventario sob o rito de Arrolamento. 3. Nomeio inventariante Maria Madalena Elias Stori a exercer o encargo da inventariação, independentemente de lavratura de termo. 4. Apresente as certidoes negativas da União, Estadual e Município, certidoes atualizadas dos imoveis, bem como partilha amigavel no prazo de 20 dias. A partilha deverá conter a qualificação completa dos beneficiários, descrição dos bens, menção do percentual sobre bem comum, estimando-se o valor pecuniário do bem ou direito (art.1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Codigo de Normas). Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO CORREA e GLEIDEL BARBOSA LEITE JR-

122.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1316/2005-KZK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x GET PROPAGANDA LTDA e outros -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligência do Oficial. Intimem-se. - -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELAÇÃO Nº 209/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR Z. GAILIT	0006	000680/1977
ADILSON LUIZ FERREIRA	0011	001223/1995
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0008	000242/1991
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0084	001290/2004
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0035	001002/2001
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	0047	000705/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0013	001163/1996

AIRTON PASSOS DE SOUZA 0019 000519/1999
AIRTON PEDRO DOS SANTOS 0074 000612/2004
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE 0124 001241/2005
ALAN ALBERTO DE SOUSA 0087 001404/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0068 000207/2004
ALCEU BOLLIS 0052 000234/2003
ALCINDO LIMA NETO 0081 001026/2004
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG 0017 000916/1998
ALESSANDRO PIRES STANISCI 0060 001073/2003
ALEX SANDRO MARCOS 0030 000530/2001
ALEXANDER SILVA SANTANA 0056 000958/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 0037 001071/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0067 000138/2004
0014 000131/1997
0010 001192/1995

ALIA HADDAD 0109 000981/2005
ALINE DE SOUZA BRASILIENS 0124 001241/2005
ALINE FAGUNDES 0014 000131/1997
ALMIR SOUZA DA SILVA 0094 000258/2005
ALOISIO CANSIAN 0015 001157/1997
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0086 001392/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0084 001290/2004
AMELIA MARIA CARMEM ZANCH 0006 000680/1977
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0029 000529/2001
ANA CAROLINA ROVIDA DE OL 0022 000960/2000
ANA LIRIA AMBONATTI 0116 001154/2005
ANA LUCIA FRANCA 0048 000754/2002
ANA LUIZA MATTOZ DOS SANT 0073 000597/2004
ANA PAULA DE MATTOZ PESSO 0010 001192/1995
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0068 000207/2004
ANA PAULA FERNANDES FURTA 0108 000887/2005
ANA PAULA SILVA DE VASCON 0058 000986/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0124 001241/2005
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE 0022 000960/2000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK 0062 001205/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA 0114 001135/2005
ANDRE GOMES SILVESTRE 0084 001290/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0109 000981/2005
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR 0085 001304/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0059 001019/2003
ANDREA CUNHA 0028 000411/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0049 000833/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0105 000800/2005
ANDREA VERANO PONTES 0044 000265/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI 0061 001125/2003
ANGELA ESSER 0124 001241/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0024 001330/2000
ANTONIO ALVES DO PRADO FI 0080 000859/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0114 001135/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0029 000529/2001
ANTONIO CARLOS EFIG 0025 001355/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0002 0003279/2005
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA 0019 000519/1999
ANTONIO NUNES NETO 0007 000207/1984
ANTONIO SERGIO PALU FILHO 0025 001355/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0049 000833/2002
ARIVALDIR GASPAR 0031 000671/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER 0098 000494/2005
ARNOLDO DA SILVA FILHO 0097 000430/2005
AROLDO JOAQUIM CAMILLO FI 0118 001216/2005
ARTUR DE ABREU 0022 000960/2000
0022 000960/2000
0009 000605/1992
0020 000003/2000
0056 000958/2003
0009 000605/1992
0088 001412/2004
0077 000821/2004
0010 001192/1995
0010 001192/1995
0031 000671/2001
0011 001223/1995
0038 001426/2001
0010 001192/1995
0010 000660/2005
0010 001192/1995
0031 000671/2001
0093 000158/2005
0022 000960/2000
0063 001241/2003
0035 001002/2001
0028 000411/2001
0037 001071/2001
0087 001404/2004
0077 000821/2004
0124 001241/2005
0064 001317/2003
0044 000265/2002
0054 000900/2003
0114 001135/2005
0108 000887/2005
0072 000298/2004
0060 001073/2003
0070 000261/2004
0116 001154/2005
0048 000754/2002
0074 000612/2004
0013 001163/1996
0052 000234/2003
0041 000193/2002
0099 000523/2005
0037 001071/2001
0007 000207/1984
0030 000530/2001
0030 000530/2001
0090 001456/2004
0065 001435/2003
0031 000671/2001
0117 001213/2005
0003 003281/2005
0038 001426/2001
0016 000070/1998
0124 001241/2005

ATANASIO KOLISKI 0080 000859/2004
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA 0020 000003/2000
BEATRIZ SCHIEBLER 0056 000958/2003
BENEDITO BERTIER MARTINS 0009 000605/1992
BERENICE DA APARECIDA G. 0088 001412/2004
BIRATAN DE OLIVEIRA 0077 000821/2004
CAMILLA TATIANE PILASTRE 0010 001192/1995
0010 001192/1995

CARINA PESCAROLO 0031 000671/2001
CARLA FREISCHFRESSER 0011 001223/1995
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0038 001426/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0010 001192/1995
0010 001192/1995

CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0102 000660/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0031 000671/2001
CARLOS ROBERTO DE MATOS 0093 000158/2005
CARLYLE POPP 0022 000960/2000
CARMEN GLORIA ARRIGADAAN 0063 001241/2003
CARMEN ROBERTA FRANCO 0035 001002/2001
0028 000411/2001

CAROLINA MENKE DOETZER 0037 001071/2001
CELIA MARIA IOMBRILLER 0087 001404/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0077 000821/2004
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0124 001241/2005
CHRISTIANNE KARIN WAGNER 0064 001317/2003
CHRISTIANNE KARIN WAGNER 0044 000265/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS 0054 000900/2003
CICERO JOSE ALBANO 0114 001135/2005
CLARISSA ROSA CORTE 0108 000887/2005
CLAUDIA BUENO GOMES 0072 000298/2004
CLAUDIA MARCIA VALLE 0060 001073/2003
CLAUDIA RENATA SANSON COR 0070 000261/2004
CLAUDIO MELO COLACO 0116 001154/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0048 000754/2002
CLAUDIOMIRO PRIOR 0074 000612/2004
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU 0013 001163/1996
0052 000234/2003

CLECIO FERREIRA HIDALGO 0041 000193/2002
CLOVIS JOSSE GUGELMIN DIST 0099 000523/2005
CLOVIS TEIXEIRA 0037 001071/2001
CONCEICAO APARECIDA R. C. 0007 000207/1984
CRHISTIANI MARIA BARBOSA 0030 000530/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0030 000530/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0090 001456/2004
0065 001435/2003

CRISTIANE REGINA BORTOLIN 0031 000671/2001
CRYSIANE LINHARES 0117 001213/2005
DAISY LONGARAY SIMAS 0003 003281/2005
DANIEL HACHEM 0038 001426/2001
0016 000070/1998
0124 001241/2005

DANIEL SANTOS BORIN

DANIELE ALBANIZ JUNGLES D 0005 001068/1972
DANIELE DIAS DOS REIS 0120 001228/2005
DANIELE NEVES POPIKA 0095 000283/2005
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0031 000671/2001
DANTE MANOEL PROENCA JUNI 0070 000261/2004
DANTE PARISI 0017 000916/1998
DARIANE MARQUES MARTINELL 0124 001241/2005
0089 001430/2004
0048 000754/2002
0012 000085/1996
0066 001472/2003
0066 001472/2003

DAVID BESSA ALVES 0031 000671/2001
DEBORAH GUIMARAES 0012 000085/1996
DELOA MULLER 0066 001472/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0031 000671/2001
DENISE DE JESUS FERREIRA 0060 001073/2003
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO 0109 000981/2005
DINOR DA SILVA LIMA 0020 000003/2000
DIONISIO OLICSHEVIS 0016 000070/1998
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0022 000960/2000
DIVONSIR VALES 0009 000605/1992
DOUGLAS MARCEL PERES 0028 000411/2001
EDGAR KINDERMAN SPEAK 0062 001205/2003
EDILAMAR TEREZINHA P. SER 0068 000207/2004
EDISON DE MELLO SANTOS 0044 000265/2002
EDSON SILVERIO CABRAL 0056 000958/2003
EDUARDO ANDRADE ALVARES 0030 000530/2001
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0122 001237/2005
EDUARDO MELLO 0012 000085/1996
ELAINE DE F. C. GUERIOS 0054 000900/2003
ELAINE SANCHES (Promotora 0009 000605/1992
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0114 001135/2005
0083 001129/2004
0109 000981/2005
0030 000530/2001
0062 001205/2003
0081 001026/2004
0114 001135/2005
0015 001157/1997
0022 000960/2000
0051 001218/2002
0009 000605/1992
0097 000430/2005
0123 001238/2005
0030 000530/2001
0118 001216/2005
0042 000261/2002
0031 000671/2001
0078 000836/2004
0059 001019/2003
0037 001071/2001
0037 001071/2001
0091 000003/2005
0175 000723/2004
0024 001241/2005
0092 000046/2005
0083 001129/2004
0042 000261/2002
0035 001002/2001
0036 001033/2001
0010 001192/1995
0030 000530/2001
0040 000191/2002
0124 001241/2005
0074 000612/2004
0109 000981/2005
0034 000974/2001
0024 001330/2000
0055 000913/2003
0033 000848/2001
0124 001241/2005
0090 001456/2004
0065 001435/2003
0004 003282/2005
0019 000519/1999
0102 000660/2005
0007 000207/1984
0040 000191/2002
0028 000411/2001
0046 000654/2002
0045 000375/2000
0079 000850/2004
0025 001355/2000
0104 000694/2005
0030 000530/2001
0083 001129/2004
0049 000833/2002
0010 001192/1995
0079 000850/2004
0027 000116/2001
0022 000960/2000
0022 000960/2000
0030 000530/2001
0021 000818/2000
0021 000818/2000
0062 001205/2003
0039 001548/2001
0050 000880/2002
0082 001051/2004
0087 001404/2004
0047 000705/2002
0017 001213/2005
0011 001223/1995
0071 000263/2004
0006 000680/1977
0060 001073/2003
0032 000750/2001
0037 001071/2001
0091 000003/2005
0075 000723/2004
0065 001435/2003
0114 001135/2005
0056 000958/2003
0027 000116/2001
0074 000612/2004

ELDER CABREIRA 0109 000981/2005
ELIAS DAHER JUNIOR 0030 000530/2001
ELIAS ED MISKALO 0062 001205/2003
ELIETE APARECIDA FILLUS 0081 001026/2004
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0114 001135/2005
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 0015 001157/1997
ELISABETH V. DE GENNARI 0022 000960/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0051 001218/2002
EMERSON LUIS DE MELLO 0009 000605/1992
EMIR BARANHUK CONCEICAO 0097 000430/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR 0123 001238/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0030 000530/2001
ERIKA BRANDAO LEMOS 0118 001216/2005
ERLON DE FARIA PILATI 0042 000261/2002
EVANDRO LUIS PEZOTI 0031 000671/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0078 000836/2004
0059 001019/2003
0037 001071/2001
0037 001071/2001
0091 000003/2005
0175 000723/2004
0024 001241/2005
0092 000046/2005
0083 001129/2004
0042 000261/2002
0035 001002/2001
0036 001033/2001
0010 001192/1995
0030 000530/2001
0040 000191/2002
0124 001241/2005
0074 000612/2004
0109 000981/2005
0034 000974/2001
0024 001330/2000
0055 000913/2003
0033 000848/2001
0124 001241/2005
0090 001456/2004
0065 001435/2003
0004 003282/2005
0019 000519/1999
0102 000660/2005
0007 000207/1984
0040 000191/2002
0028 000411/2001
0046 000654/2002
0045 000375/2000
0079 000850/2004
0025 001355/2000
0104 000694/2005
0030 000530/2001

JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0122	001237/2005	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0067	000138/2004	ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0001	003278/2005	DA R. C. MOURA, JOSE INACIO COSTA FILHO, SAVIO
JOAO FERNANDO SADDOK PER	0106	000802/2005	MARCIA SEVERINA BADARO	0087	001404/2004	SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0109	000981/2005	JOSE DI GIORGIO F. DE SOUZA, PAULO BACH, MANO-
JOAO HERMANO RIBEIRO	0100	000538/2005	MARCIELLI REGINA MENDES D	0050	000880/2002	SAMI ARAP SOBRINHO	0068	000207/2004	EL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, ANTONIO NUNES
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0031	000671/2001	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0111	000996/2005	SAMIRA NABBOUH ABREU	0027	000116/2001	NETO e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-
	0016	000070/1998		0044	000265/2002	SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0015	001157/1997	
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0077	000821/2004	MARCIO BASSO	0109	000981/2005	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0019	000519/1999	8.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-242/1991-PETRO-
JOAOZINHO SANTANA	0097	000430/2005	MARCIO RUBENS PASSOLD	0067	000138/2004		0019	000519/1999	BRAS DISTRIBUIDORA S/A x CAMPEA IND. QUIMICA
JONAS BORGES	0078	000836/2004	MARCO AFONSO DE LIMA	0014	000131/1997	SANDRA MACHADO DE DE MATT	0109	000981/2005	LTDA E OUTROS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Tendo em
JORGE CLARO BADARO	0087	001404/2004	MARCO AURELIO ALVES MELO	0043	000262/2002	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0031	000671/2001	vista que o juízo deprecado requereu a manifestação da parte
JORGE GOMES ROSA NETO	0056	000958/2003	MARCO ANTONIO ISIDORO	0048	000754/2002	SANDRA REGINA RODRIGUES	0068	000207/2004	executada sobre o laudo de avaliação, intime-se-a para que se
JORGE IVONEI DE BARROS	0014	000131/1997	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0012	000085/1996	SANDRO BALDUINO MORAIS	0081	001026/2004	manifeste em 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. ADONIS GALILEU
JORGE RAFAEL SANTAR	0119	001227/2005	MARCOS BUENO GOMES	0058	000986/2003	SAVIO JOSE DI GIORGIO F.	0007	000207/1984	DOS SANTOS e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMIN-
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0048	000754/2002	MARCOS GUASTELLA	0072	000298/2004	SERGIO AUGUSTO AMARAL CID	0098	000494/2005	GUES-
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0048	000754/2002	MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0014	000131/1997	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0109	000981/2005	
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0070	000261/2004	MARCOS SOUZA RENESESEL	0053	000366/2003	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0068	000207/2004	
	0097	000430/2005	MARIA ADRIANA PEREIRA	0030	000530/2001	SERGIO SCHULZE	0124	001241/2005	
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0017	000916/1998	MARIA AUGUSTA GEARA	0054	000900/2003	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0120	001228/2005	9.-INDENIZACAO-605/1992-ROBSON NOBREGA BASTOS
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0033	000848/2001	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0043	000262/2002	SILVIA CRISTINA XAVIER	0096	000313/2005	x MECANICA PAMPA LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-
JOSE DO CARMO BADARO	0087	001404/2004	MARIA HELENA KUSS	0012	000085/1996	SILVIANI IWERSON BARONE	0068	000207/2004	Inicialmente, esclareça a parte exequente o pedido de fls.524/
JOSE FRANCISCO DA SILVA	0023	000988/2000	MARIA JOSE SANNA CAMACHO	0095	000283/2005	SOLANGE C. WUICK	0011	001223/1995	526, uma vez que já foi apreciado as 325, inclusive com penho-
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0025	001355/2000	MARIA LUCIA LINS CONCEICA	0071	000263/2004	SONIA MENDES DE SOUZA	0037	001071/2001	ra sobre bens dos sócios conforme se verifica as fls.330 e 370/
JOSE INACIO COSTA FILHO	0007	000207/1984	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0073	000597/2004	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0050	000880/2002	371. 2-Outrossim, verifique que até a presente data não foi ana-
JOSE REINOLDO ADAMS	0018	001156/1998	MARIANA DOMINGUES DA SILV	0091	000003/2005	TANIA MARA GARCIA COSTA	0027	000116/2001	lisada a petição de fs.339/340, em que se requer a redução da
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0018	001156/1998	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0048	000754/2002	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0010	001192/1995	penhora para a quota parte pertencente ao sócio/executado, pelo
JOSIANE DE CAMPOS SILVA G	0030	000530/2001	MARIANE KOEFENDER	0097	000430/2005	TATIANA BUENO ZAHD	0116	001154/2005	que defiro e determino seja lavrado o respectivo termo. 3-Após,
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0096	000313/2005	MARILANE TON RAMOS	0029	000529/2001	TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0035	001002/2001	certifique a escrituraria sobre a interposição de embargos. 4-
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0045	000375/2002	MARIO MACHADO JUNIOR	0109	000981/2005	TATIANA KALKO	0047	000705/2002	Int."Adv. DIVONISIR VALESI, ELAINE SANCHES (Promo-
JULIANA MUEHLMANN	0124	001241/2005	MARTINS GATI CAMACHO	0084	001290/2004		0037	001071/2001	tora), EMERSON LUIS DE MELLO, MIGUEL CAVALI MI-
JULIANA SANDOVAL LEAL	0081	001026/2004	MAURICIO SWINKA BEVILACQU	0031	000671/2001		0037	001071/2001	RANDA, BENEDITO BERTIER MARTINS e ATANASIO
JULIO ASSIS GEHLEN	0122	001237/2005	MAURO CURY FILHO	0016	000070/1998		0124	001241/2005	KOLISKI-
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0017	000916/1998	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0030	000530/2001		0015	001157/1997	
	0084	001290/2004	MIEKO ITO	0073	000597/2004		0101	000554/2005	10.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1192/1995-CITI-
	0037	001071/2001	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0022	000960/2000		0124	001241/2005	BANK N.A x NAIM ISBER E OUTRA -DESPACHO PROFE-
JULIO CESAR DALMOLIN	0075	000723/2004	MIGUEL CAVALI MIRANDA	0069	000240/2004		0089	001430/2004	RIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no
	0068	000207/2004	MILENA MASLOWSKY	0022	000960/2000		0074	000612/2004	arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Int."
	0026	000043/2001	MILTON BAIRROS DA ROSA	0095	000283/2005		0078	000836/2004	(Custas R\$ 190,06 + acréscimos legais) -Adv. CARLOS
JULIO JACOB JUNIOR	0033	000848/2001	MOISES BATISTA DE SOUZA	0103	000687/2005		0059	000192/2003	EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO
JUNIOR CARLOS F. MOREIRA	0026	000043/2001	MONIKA TOGNOLLO	0119	001227/2005		0037	001071/2001	KROETZ, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO,
JURACY ROSA GOIVINHO	0031	000671/2001	MURILO CELSO FERRI	0048	000754/2002		0091	000003/2005	GIZELLE AMBONI PETRI, CARLOS EDUARDO MANFRE-
	0061	001125/2003	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0075	000723/2004	DINI HAPNER, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER,
KARINA APARECIDA DA CRUZ	0066	001472/2003	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0099	000523/2005	CAMILA TATIANE PILASTRE MENDES, CAMILLA TA-
KATIA ISABEL MORETTI	0022	000960/2000	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0087	001404/2004	TIANE PILASTRE MENDES e ALIA HADDAD-
KATIE FRANCIELLE CARLESE	0078	000836/2004	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0087	001404/2004	
LAURI JOAO ZAMBONI	0107	000832/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0087	001404/2004	11.-RESCISAO DE CONTRATO-1223/1995-CONSTRUTORA
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0055	000913/2003	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	GUSTAVO BERMAN LTDA x EDUARDO KEITI SUZUKI E
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0037	001071/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0036	001033/2001	S/M -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem. Int." (Cus-
LENISE SARAIVA PEREIRA DA	0109	000981/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0026	000043/2001	tas: R\$ 461,30 + os acréscimos legais) -Adv. ADILSON LUIZ
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0048	000754/2002	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0070	000261/2004	FERREIRA, SOLANGE C. WUICK, LUZARA DAS GRA-
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0040	000191/2002	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0097	000430/2005	CAS SANTOS, CARLA FREISCHFRESSER e IRACEMA
LEONIDAS SALAMIA PINHEIR	0085	001304/2004	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0022	000960/2000	GARCIA VAZ-
LETICIA MARIA BERETTA	0109	000981/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0080	000859/2004	12.-INDENIZACAO-85/1996-MARCOS ANTONIO ISIDORO
LIA DIAS GREGORIO	0111	000996/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0073	000597/2004	x RENNER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOB -
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0036	001033/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0125	001257/2005	DESPACHO PROFERIDO: "1-Recebo o recurso de apelação
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0104	000694/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	de fls.1061/1075, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte
LILIAN SIMONE FURLANETO	0018	001156/1998	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0040	000191/2002	recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0076	000737/2004	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0040	000191/2002	Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetem-se os au-
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0063	001241/2003	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	tos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as
LOURDES BERNARDETE BELTRA	0057	000983/2003	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0040	000191/2002	cauteladas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv.
LOURIVAL BARAO MARQUES	0085	001304/2004	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	MARCOS ANTONIO ISIDORO, PATRICIA PIAZZAROLI,
LUCIANA REGINA DOS REIS	0087	001404/2004	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0040	000191/2002	PEREGRINO DIAS ROSA NETO, NEMO ELOY VIDAL
LUCIANE MOMBACH ITO	0033	000848/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	NETO, DEBORAH GUIMARAES, MARIA AUGUSTA GEA-
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0108	000887/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	RA e EDUARDO MELLO-
LUIZ CARLOS BARRETO	0034	000974/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0040	000191/2002	
LUIZ EDUARDO MIKOWSI	0125	001257/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	13.-ARROLAMENTO-1163/1996-MARIA LIDIA IG-
LUIZ FERNANDO KUSTER	0034	000974/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	NASZEWSKI x CARLOS IGNASZEWSKI -DESPACHO PRO-
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0029	000529/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	FERIDO: "1-Inicialmente, devem as partes formalizar o pré-
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0114	001135/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	contrato de fls.55/59, através de escritura pública, conforme
LUIZ RICARDO FERNANDES DE	0030	000530/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	prevê o art.167, I, item 9 da Lei de Registros Públicos. 2-Out-
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0086	001392/2004	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	trossim, esclareçam as partes, no prazo de 10 dias, se o petitó-
LUIZ ANTONIO CAMARA	0022	000960/2000	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	rio de fls.54/60, deve ser recebido como pedido de retificação
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	0030	000530/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	da partilha, uma vez que já houve a homologação da mesma
LUIZ CARLOS DA SILVA	0034	000974/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	(fls.37), 3-Int." Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0008	000242/1991	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-
LUIZ CARLOS LIMA	0104	000974/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	0034	000694/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	14.-DEPOSITO-131/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0124	001241/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	x PAULO MATEUS PEREIRA PUTZEL -DESPACHO PRO-
LUIZ F. MARTINS BONETE	0053	000366/2003	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	FERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0121	001236/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e arqui-
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0035	001002/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	ve-se." (Custas R\$ 32,50 + acréscimos legais) -Adv. ALEXAN-
	0028	000411/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	DRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARE-
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0088	001412/2004	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	LLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, MARCOS GUASTELLA,
	0052	000234/2003	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	JORGE IVONEI DE BARROS e ALMIR SOUZA DA SILVA-
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0080	000859/2004	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0026	000043/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	15.-BUSCA E APREENSAO-1157/1997-TRANSPORTES
LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINT	0048	000754/2002	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	CAVOL LTDA. E OUTROS x SIND.TRAMS.ROD.AUT.BENS
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0097	000430/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	DO EST.PR. E OUT -DESPACHO PROFERIDO: "1-Manifeste-
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0017	000916/1998	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	se o exequente no prazo de 05 dias, requerendo o lbe for de
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0004	003282/2005	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	direito. 2-Int." Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, ALZI-
LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D	0021	000818/2000	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	RO DA MOTTA SANTOS FILHO, VANESSA DE MATTOS
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0078	000836/2004	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	MORENO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e SAMUEL
	0059	001019/2003	MURILLO CELSO FERRI	0022	000960/2000		0085	001304/2004	CESAR DE OLIVEIRA NETO-
	0037	001071/2001	MURILLO CELSO FERRI	0022					

MS e LILIAN SIMONE FURLANETO-

19.-DESPEJO-519/1999-ESPOLIO DE ABRAO DEKKER e outros x DELTA PARK ESTACIONAMENTO LTDA. -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.266. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, RODRIGO SILVESTRI, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, FRANCO COSTANTINI, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

20.-DESPEJO-3/2000-HERDEIROS DE DA PARASKIEWA SKRZYPIEC e outros x CLAUDIO JOSE MABA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.223; desentranhe-se o mandado de fls.207, para penhora do bem indicado. 2-Int. (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. DINOR DA SILVA LIMA, NELMON SILVA JUNIOR, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA e MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA-

21.-DECLARATORIA-818/2000-CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA x B & M ENGENHARIA LTDA -" Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls.220. (...não houve resposta do ofício sob n.2886 e 2887/2005, de fls.204)." -Adv. LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU, HARRY FRANCOIA e HARRY FRANCOIA JUNIOR-

22.-INDENIZACAO-960/2000-CLOVIS ANTONINHO HELEBRANDO x CEJEN ENGENHARIA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Em face da decisão declinatória de jurisdição (fls.1068/1070), a apreciação do o pedido de fls.1072/1078 deverá ser feita pelo juízo competente. 2-Cumpra-se integralmente o que fora determinado. Int."Adv. ELISABETH V. DE GENNARI, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, KATIA ISABEL MORETTI, ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA, ROBERTO BIASOLI, MONIKA TOGNOLLO, CARLYLE POPP, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA, RODRIGO NASSER VIDAL, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, LUIZ ANTONIO CAMARA, ARTUR DE ABREU, VIVIANE AMORIN CASTILHO, LUIZ ANTONIO CAMARA e ARTUR DE ABREU-

23.-DEPOSITO-988/2000-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JAIRTON DE ANDRADE SKRZYPIETZ -DESPACHO PROFERIDO: "1-Para que seja possível a extinção do processo, comprove a parte autora a alegada negociação da carteira de consorciados (fls.132), com o intuito de verificar a legitimidade para o pedido. 2-Int."Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e JOSE FRANCISCO DA SILVA-

24.-COBRANCA - ORDINARIA-1330/2000-WASHINGTON LOURENCO CERCAL x SASSE SEGUROS-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, intemem-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, 6º do CPC. 2-Int." (Custas R\$ 174,30 + acréscimos legais) - -Adv. PERICLES R. GOMES DA SILVA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

25.-COMINATORIA-1355/2000-JACIEL MONNEY KEMPINSKI x JOSUE CELESTINO VOTROBA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Intime-se o procurador do autor para que informe o atual endereço de seu cliente no prazo de 05 dias. 2-Concomitantemente, oficie-se as concessionárias de telefonia fixa e móvel, Companhia de Energia Elétrica e Receita Federal, solicitando o atual endereço da parte autora. 3-Int."Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, GILVAN ANTONIO DAL PONT e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

26.-DECLARATORIA-43/2001-LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD -DESPACHO PROFERIDO: "1-O executado Consorcio Nacional Forde ofertou a penhora carta de fiança (fls.262), tendo os exequentes discordado de referida nomeação, sob o argumento de que o bem oferecido é inepto por varias razões, seja por estar representado por documentos emprestáveis, seja por não constituir bem penhorável mas apenas garantia pessoal, seja pelo fato de ter por obrigatoriedade a prestação por terceiro ou ainda por não respeitar a ordem legal (fls.265/268). 2-Diante da rejeição apresentada por credores e a vista dos fundamentos que embasam sua discordância - efetivamente o bem oferecido não constitui bem penhorável no executivo cível, aliando-se ainda ao fato de ser prestado pelo próprio devedor pelo que declaro referida nomeação ineficaz. 3-Isto posto, na forma do art.657, segunda parte, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls.1377/1380, para que proceda a penhora como requerido (CPC, art.655, I), até o limite do crédito exequendo. 4-Oficie-se ao Bacen determinando o bloqueio de eventuais valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras em nome do executado até o limite da execução. 5-Efetivado o bloqueio, expeça-se mandado de penhora e intimação do executado para oferecimento de embargos no prazo legal. 6-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7.00)." -Adv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JUNIOR CARLOS F. MOREIRA, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

27.-COMINATORIA-116/2001-NEY CELLI FILHO x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA-DESPACHO PROFERIDO "1-Proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Cartório Distribuidor. 2-Embora seja possível que a exe-

cução de obrigação de fazer e de quantia certa contra devedor solvente tramitem concomitantemente, possuem procedimentos distintos, portanto, os atos não podem ser praticados através do mesmo mandado. 3-Isto posto, determino a expedição de mandado de citação da parte executada para que, no prazo fixado na sentença, proceda a outorga de escritura de compra e venda do imóvel a autora, livre e desembaraçado do ônus, sob pena de aplicação da multa R\$ 200,00 por dia de atraso. 4-Pagas custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 5- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor total do débito. 6-Int." (Custas de Execução R\$ 609,00 - Custas do Oficial R\$ 80,00) -Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e TANIA MARA GARCIA COSTA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-411/2001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MATFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT. DE CONS. LTDA -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R\$ 36,40 + os acréscimos legais) -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e CARMEN ROBERTA FRANCO-

29.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-529/2001-MARIA EAGEL x GILBERTO MARCELO HALAMA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se a manifestação da parte interessada. Int." (Custas R\$ 55,30 + acréscimos legais)." -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

30.-ORDINARIA-530/2001-WANDERLEI SUCLA x FINÁUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -DESPACHO PROFERIDO: "1-Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Persistindo o silêncio, arquivem-se com as baixas de estilo. 3-Int."Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO, ALEX SANDRO MARCOS, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, NELSON PASCHOALOTTO, EDUARDO ANDRADE ALVARES, RODRIGO SANTOS OTERO, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, GUSTAVO ALONSO GARMES, NATALINO GUEDES DA SILVEIRA, ELIAS DAHER JUNIOR, JOSIANE DE CAMPOS SILVA GIACOVONI, MARIO MACHADO JUNIOR, GISELE BUORO CONTE GARMES, LUIS RICARDO FERNANDES DE CARVALHO e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

31.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-671/2001-AUTO POSTO M.G. LTDA x BANCO BRADESCO S/A e OUTRO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Intime-se o exequente, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. ARIVALDIR GASPARG, JURACY ROSA GOVINO, DENIO LEITE NOVAS JUNIOR, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCARELO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e MAGNUS VICTOR KAMINSKI-

32.-COBRANCA - ORDINARIA-750/2001-PROMONEWS PROMOCOES E EVENTOS LTDA x PACTA COMUNICACAO E MARKETING -DESPACHO PROFERIDO: "1-Informe o procurador da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço de sua cliente. 2-Int."Adv. RICARDO CHEANG e IVO DYNIEWICZ JUNIOR-

33.-INDENIZACAO-848/2001-TRANSPORTES ROSSATO S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.637; aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento da carta precatória. 2-Int."Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, LUCIANE MOMBACH ITO, PAULO CESAR SILVEIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

34.-COBRANCA - ORDINARIA-974/2001-MARIA AMELIA KNAPKI x FEDERAL DE SEGUROS S.A. -DESPACHO PROFERIDO: "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. LUIS FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, ROSANA IDETA, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISANTO MALLIN e LUIZ CARLOS LIMA-

35.-COBRANCA - ORDINARIA-1002/2001-ROSA MARIA STRAUBE DE MEDEIROS x CIDADELA S.A. -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.237; oficie-se. 2-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7.00)." -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASAR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

36.-INVENTARIO-1033/2001-JUSSARA NENA CAVANHA ALMEIDA e outros x ARMANDO OSCAR CAVANHA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Não obstante tenha o ofício sido encaminhado por carta registrada, o AR acostado as fls.585 não é capaz de comprovar satisfatoriamente a desídia do Banco, uma vez que foi recebido por terceira pessoa que sequer após seu RG. 2-Assim, reitere-se ofício nos termos do despacho de fls.581, devendo ser entregue pelo Sr.Oficial de Justiça ao Representante Legal do Banco. 3-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$

7.00)." -Adv. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UZZIG, VALDEMAR ANDREATTA, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-

37.-REVISAO CONTRATUAL-1071/2001-PRIMO ANTONIO FRANCISCHINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -CARTEIRA DE CRED. -DESPACHO PROFERIDO: "1-A sentença prolatada tem caráter declaratório apenas, não existindo necessidade de liquidação por arbitramento. Assim intime-se o requerido para que apresente o cálculo do débito atualizado de conformidade com a sentença, a fim de se verificar se os valores consignados são suficientes para sua quitação. 2-Concedo o prazo de 15 dias para cumprimento. Int."Adv. CLOVIS TEIXEIRA, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, CAROLINA MENKE DOTZTER, SONIA MENDES DE SOUZA, TATIANA KALKO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CEZAR ATAÍDES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-1426/2001-CASTO JOSE PEREIRA x BANCO ITAU S.A. -DESPACHO PROFERIDO: "...Em face ao exposto, conheço os embargos declaratórios, julgando-os procedentes para apontar o dispositivo legal e os fundamentos que embasam a decisão. No que tange a intimação do executado para que, voluntariamente, efetue o depósito das verbas de subscumbência, não existe previsão legal para tanto. Além disso, a demanda de execução foi proposta, tendo inclusive sido anotada junto ao Cartório Distribuidor, o que faz que as custas processuais respectivas sejam devidas. Contudo, a fim de evitar demora desnecessária ao andamento do processo, intime-se a parte executada, na forma requerida, observando que não há dispensa quanto aos recolhimentos das custas processuais. Int."Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e DANIEL HACHEM-

39.-DECLARACAO DE AUSENCIA-1548/2001-NOBORU TERADA e outros x CLAUDIA TERADA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a comprovação da publicação do edital. 2-Int."Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-191/2002-CARLOS ALBERTO RISKALLA e outros x BANCO BANESTADO S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-A fim de evitar eventual nulidade, reabro o prazo para apelação da parte embargante. 2-Recebo o recurso de apelação de fls.334/352, em ambos os efeitos. 3-Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 4- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 5-Int." -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING, WILSON MAFRA MEILER FILHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e FATIMA DENISE FABRIN-

41.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-193/2002-NELSON PEDRO KALED x RUBENS DE QUADROS RIBAS e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Em que pese as alegações trazidas as fls.221, não compete ao Sr.Oficial de Justiça diligenciar sobre o endereço do executado, e sim a própria parte exequente. 2-Assim, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, requerendo que entenda necessário ao prosseguimento do feito. 3-Int."Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO, VALQUIRIA LAZZARI DE LIMA e PATRICIA LAZZARI DE LIMA-

42.-BUSCA E APREENSAO-261/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CARLOS EDUARDO BARRIOS CARVALHO -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem para sentença. Int." (Custas: R\$ 37,98 + os acréscimos legais) -Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

43.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-262/2002-SUL TELAS COM. DE TELAS AGRINDUSTRIAS E ESPORT. e outros x TRADING TELECOM COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "...5-Cumpra-se o item 9.4.1 do CNCJG."Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e MARCO AFONSO DE LIMA-

44.-BUSCA E APREENSAO-265/2002-BANCO DIBENS S/A x ARION CRUZ SANTOS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Reitere-se o ofício de fls.213, solicitando urgência na resposta. 2-Manifeste-se o autor sobre o conteúdo no ofício de fls.214, no prazo de 05 dias. 3-Int."Adv. ANDREA VIERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDISON DE MELLO SANTOS e CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK-

45.-COBRANCA - SUMARIA-375/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE DO SOL x CRISTIANE DE FATIMA VOLPE -DESPACHO PROFERIDO: "Encaminhem-se os autos para a conta e preparo, tendo em vista que o item 3 do acordo de fls.199/201, não pode ser acolhido em razão de que a parte beneficiária da justiça gratuita não pode arcar com a integralidade do ônus das custas processuais. Int." (Custas R\$ 283,24 + acréscimos legais)." -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

46.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-654/2002-NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA x AUTO EXPRESS CENTER LTDA. -DESPACHO PROFERIDO: "1-Em face do endereço constante da certidão simplificada (fls.115); Rua Carlos de Campos, nº1525, Boa Vista, Curitiba/PR, desentranhe-se o mandado de fls.96 para integral cumprimento. 2-Int. (Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça de acordo com o dispositivo 9.4.1)."Adv. GERALDO MOCELLIN-

47.-ORDINARIA-705/2002-ALCIDES SANTO SABADIN e

outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO: "...2-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 dias, sendo que eventual pedido de esclarecimentos deverá ser feito por escrito. 3-Int."Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA e TATIANA KALKO-

48.-INDENIZACAO-754/2002-MARLON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Tendo em vista o não cumprimento do item 1 do despacho de fls.169, resta prejudicado o pedido de vista formulado as fls.161. 2-Aguarde-se pelo cumprimento da carta precatória. 3-Int."Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, NEIDE BARBADO, MARCO AURELIO ALVES MELO, REGIS TOCACH, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, RODRIGO FERREIRA, DAVID BESSA ALVES, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

49.-DEPOSITO-833/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FRANCISCO DUTRA MORENO -"1-Defiro em termos o pedido de fls.156/157, uma vez que o pedido de bloqueio do veículo já foi apreciado as fls.82. 2-Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4-Após, cumpra-se o item 5 do despacho de fls.82, expedindo-se as cartas de citação para os endereços indicados. 4-Int." -Adv. GISELE SOLER CONSALTER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

50.-DEPOSITO-880/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x LIANE DO ROCIO FERNANDES DIAS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Regularizada a representação processual, defiro o pedido de vista a de fls.217 pelo prazo legal. 2-Int."Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCELO PACHECO PIROLO, MARCELLI REGINA MENDES DOS SANTOS, RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO e OSVALDO CICERO WRONSKI-

51.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1218/2002-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO JOSE MADRID CHAVES e outros -1-A despeito do entendimento que vem se consolidando sobre a penhora on line, a ratificação do convênio por parte dos juizes não é obrigatória. Assim sendo, na medida em que este juízo não aderiu ao Sistema BACENJUD, defiro o pedido de fls.108/109, para determinar a expedição de ofício ao BACEN, solicitando o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome dos executados junto as instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 2-Int. (Com apoio no art.19 do CPC solicitado a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente a expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7.00)." -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

52.-SUMARIA - COBRANCA-234/2003-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ABAETE I - COND. II x SANDRA APARECIDA ALBINI CARNEIRO-DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, providencie-se a conclusão dos autos para sentença. 2-Int." (Custas R\$ 18,90 + acréscimos legais) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, ALCEU BOLLIS e CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

53.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-366/2003-MARCOS ANTONIO HAUER e outros x AYDA LUCIA MARINS DE OLIVEIRA (FI) -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.97; oficie-se. 2-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00)." -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e LUIZ F. MARTINS BONETE-

54.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-900/2003-VALDEVINO DOMINGOS NOGUEIRA x PANTELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E ARAMES LT -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.148, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2-Int."Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE F. C. GUERIOS e MARIA ADRIANA PEREIRA-

55.-DEPOSITO-913/2003-BANCO FINASA S/A x SELMA DE OLIVEIRA -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.86/230." -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-

56.-ORDINARIA C/C TUTELA-958/2003-ARLINDO BORDIGNON FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Intime-se a parte ré para que apresente os documentos solicitados pelo Sr.Perito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art.359, do CPC. 2-Int."Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL e JANDER LUIZ CATARIN-

57.-INDENIZACAO-983/2003-JOAO MARIA MONSERRAT DE OLIVEIRA x BRICONN CONSTRUTORA LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Face a manifestação retro, nomeio como perito, em substituição, o Sr.(a) Maria Amélia Tavares que deverá ser intimado (a) para que se manifeste sobre a aceitação da nomeação e formule proposta de honorários. 2-Int. (Manifestem-se as partes quanto os honorários de perito de fls.464, no prazo de 5 (cinco) dias)."Adv. ODILON

MENDES JUNIOR e LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL-

58.-BUSCA E APREENSAO-986/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ROSANGELA BRANDALIZE -"Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls.99-verso: (... que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, às fls. 98, sob o nº3537/2005, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.)" -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA e PAULO MACARINI-

59.-REVISAO CONTRATUAL-1019/2003-SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO x BANCO ITAU S/A-ITAU CARD FIN. S/A CRED., FIN. E INV -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista a impossibilidade do Sr.Perito para realização da perícia, em substituição nomeio o Sr.Humberto Luiz Largura, o qual deverá ser intimado dos termos do despacho de fls.252. 2-Int."Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-1073/2003-ROSA CARDOSO DOS SANTOS x PHD CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, ALESSANDRO PIRES STANISCA, MARCELO COUTO DE CRISTO, DENISE DE JESUS FERREIRA e CLAUDIA MARCIA VALLE-

61.-ORDINARIA C/C TUTELA-1125/2003-AMILTON DE OLIVEIRA x SEGMENTOS IMOVEIS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Sobre o contido as fls.116, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 dias. 2-Não havendo manifestação, voltem para sentença. 3-Int."Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOIVINHO e MILENA MASLOWSKY-

62.-REVISAO CONTRATUAL-1205/2003-ALAN BUCK x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se a parte autora para que deposite os honorários periciais no prazo de 10 dias. 2-Depois, intime-se o Sr.Perito para que inicie os seus trabalhos. 3-Int.(Custas referente a fotocópias do agravo de instrumento no valor de R\$ 1,20)"Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMAN SPEAK-

63.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1241/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x LEIA BARBOZA DE ARAUJO MORENO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido retro; oficie-se. 2-Proceda-se com a resposta da Receita Federal de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 02 ofício no valor de R\$ 14,00)."Adv. CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

64.-COBRANCA - SUMARIA-1317/2003-MARISE LACERDA FONSECA x CLAUDECIO ADALBERTO DE OLIVEIRA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Sobre a contestação apresentada as fls. 162/163, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. 2-Int."Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS e CHISTHIANNE KARIN WAGNER PANCHE- NIAK-

65.-BUSCA E APREENSAO-1435/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MANOEL BERNASSI-DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.123; ao Contador, após manifestem-se as partes. 2-Intime-se." - (Conta no valor de R\$ 16.866,98) - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-

66.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1472/2003-ANAIR MOTTA PEREIRA DOS SANTOS x CARLOS ROBERTO FLECK e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls.90, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, DELOA MULLER, DELOA MULLER e KARINA APARECIDA DA CRUZ DOMINGUES-

67.-DEPOSITO-138/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x DANIEL RAMOS DE ALMEIDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

68.-SUMÁRIA C/C TUTELA-207/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANDREA DORIA x TELEPAR - BRASIL TELECOM -DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "...A seguir, contados e preparados, retornem conclusos para a decisão." (Custas: R\$ 27,30 + os acréscimos legais) -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, SAMI ARAP SOBRINHO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU e EDILAMAR TEREZINHA P. SER- RA-

69.-EXECUCAO POR QUANTIA-240/2004-IMPERIA FATORING E FOMENTO LTDA. x ANA MARIA SHINDA DE PAULA - ME e outros -...foi expedido ofício sob n.4208/2005 de conformidade com o despacho de fls.122.(Retirar ofício)." -Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

70.-DECLARATORIA-261/2004-EDECLAYTON RIBEIRO x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.139. Oficie-se, conforme requerido."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofício no valor de R\$ 7,00)." -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-263/2004-ESPOLIO DE JOVIANO MARQUES DE OLIVEIRA x MARGARETE BIANCHINI -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro, em termos, o pedido de fls.98/99. 2-O sr. Oficial de Justiça deverá se dirigir ao imóvel e apresentar auto circunstanciado sobre o mesmo, como também informar quem lá reside."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. R\$ 80,00)." -Adv. MARIA HELENA KUSS, PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

72.-ALVARA-298/2004-ALFREDO GULIN NETO e outros x -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2-Int."Adv. CLAUDIA BUENO GOMES e MARCOS BUENO GOMES-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-597/2004-TEREZINHA ELISABETH VARGAS x BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Recebo o recurso de apelação de fls.105/109, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. WALTER DOS ANJOS, ANA LUIZA MATTOS DOS SANTOS, MARTINS GATI CAMACHO e MARIA JOSE SANNA CAMACHO-

74.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-612/2004-ILTON LUCHTENBERG x ILZO CORDEIRO DA SILVA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Recebo o recurso de apelação de fls.71/80, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUZA, TATYANA MARIEN KLEIN, FERNANDA NAMI PASTUCH e AIRTON PEDRO DOS SANTOS-

75.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-723/2004-HELOIRA PAVAO x BANCO BANESTADO S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Recebo o recurso de apelação de fls.93/105, somente no efeito devolutivo. 2-Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

76.-ALVARA-737/2004-MABELVAINE AZAMBUJA DE PAULA e outros x ARY PEREIRA DE AZAMBUJA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias, requerendo o que lhes for de direito para o prosseguimento do feito. 2-Int."Adv. LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

77.-DEPOSITO-821/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO CLAUDIO FERNANDES -DESPACHO:-"1- O feito comporta julgamento antecipado. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int."(Custas remanescentes R\$ 18,64 + acréscimos legais)-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, BIRATAN DE OLIVEIRA e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

78.-REVISAO CONTRATUAL-836/2004-DENISE DUARTE CHOINSKI x BANCO ITAÚ-"Manifestem-se as partes quanto os honorários de perito de fls.187, no prazo de 5 (cinco) dias."Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESE, JONAS BORGES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

79.-ALVARA-850/2004-MARIA DO ROCIO FOGAÇA DA SILVA x GERALDINA ALVES PASSOS TETI-"Foi expedido alvará sob n.339/2005. (Retirar alvará).Adv. GILBERTO GATESKI e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

80.-COBRANCA - SUMARIA-859/2004-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS MEDICOS x MARIZA LEITZKE MATTOS e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se por 90 dias a manifestação da parte autora. 2-Int."(Custas R\$ 23,10 + acréscimos legais)." -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e VIVIANE B. BALAROTTI-

81.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1026/2004-ISOLETE BRAI CHALKOSKI x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Primeiramente, observe a escrivania que o Dr.Renato da Silva Oliveira não mais representa os interesses da autora, em função da procuração acostada as fls.53; procedam-se as anotações necessárias. 2-Considerando que o subestabelecimento de fls.78 foi apresenta-

do posteriormente ao despacho ter sido relacionado no Diário da Justiça, a fim de evitar alegação de nulidade, determino no intimação para manifestação da parte autora. 3-Int."Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS, ALCINDO LIMA NETO, SANDRO BALDUINO MORAIS, ULA CARLOS DE MELO e JULIANA SANDOVAL LEAL-

82.-BUSCA E APREENSAO-1051/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDERSON XAVIER DE LEMOS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. 2-Int." Adv. IDELANIR ERNESTI-

83.-SUMÁRIA C/C TUTELA-1129/2004-NILSON HANKE CAMARGO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"...Isto posto, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, o despacho atacado passa a ter a seguinte redação: "...Como foi requerida prova pericial, nomeio como perito judicial o Sr.Roberto Feracim independentemente de prestação de compromisso (CPCF, art.422), sendo que os honorários periciais deverão ser suportados pelos autores." Na parte que não foi objeto da correção, permanece o despacho como lançado nos autos. Intimem-se." (Custas referente a fotocópias do agravo de instrumento no valor de R\$ 1,65)."Adv. RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e GISELE SOLER CONSALTER-

84.-REVISAO CONTRATUAL-1290/2004-CLAUDIA TAIS KREWER HOFFMANN x BANCO ALFA S/A - FINANCEIRA ALFA S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Recebo o recurso de apelação de fls.84/95, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. ADRIANA DE PAULA EDUARDO, ANDRE GOMES SILVESTRE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e MARIANE KOEFENDER-

85.-INDENIZACAO-1304/2004-JOANA SIRLEI DE MORAES x EMANOEL ANTONIO BOSCH -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int." -Adv. ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS, ZENAIDE CARPANEZ, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e NELSON GONCALVES-

86.-DEPOSITO-1392/2004-ARAUICARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOSE CARLOS FERREIRA -"1-Defiro o pedido de fls.44/47, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei nº 6.071/74. 2-Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3-Considerando a orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4-Depois, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes, inclusive quanta a citação. 5-Int." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

87.-RESCISAO DE CONTRATO-1404/2004-JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e outros x JURANDIR ALIEVI e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.91/92, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIROS ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, ALAN ALBERTO DE SOUSA e CELIA MARIA IOMBRILLER-

88.-SUMARIA - COBRANCA-1412/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x JEFERSON WALDIR DA SILVA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"Para audiência de conciliação e recebimento de defesa que fica redesignada para o dia 03/04/2006 as 09:30 horas, ficando desde já intimados o procurador presente e o segundo requerido, ciente esta que deverá comparecer ao ato e apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 dias, requerendo o que entender necessário para o prosseguimento do feito."Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e PAULO YVES TEMPORAL-

89.-SUMÁRIA C/C TUTELA-1430/2004-NELSON IVERSON SCHREDERHOF x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ -DESPACHO:-"Contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R\$ 459,90 + os acréscimos legais) -Adv. MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

90.-DEPOSITO-1456/2004-BANCO FINASA S/A x DANIEL KRYZANIWSKI -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais, observando o valor apresentado as fls.50. 2-Int." (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo

antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

91.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-3/2005-OSIRIS SILVEIRA LEPCA x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Inicialmente, manifeste-se o autor sobre o contido na petição e documentos de fls.71/94, no prazo de 05 dias. 2-Depois, voltem para análise do recebimento da apelação. 3-Int."Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ISABELA CRISTINA RUCKER CURI e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEI-

92.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-46/2005-CONSTRUTORA LUSA LTDA x LUIZ ROBERTO NOVAIS PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.62; desentranhe-se os documentos acostados a petição inicial de embargos, a exceção da procuração, substituindo-os por fotocópias autenticadas e entregando-os mediante recibo nos autos. 2-Cumprido o item "1", abra-se vista dos autos ao Sr.Avaliador, conforme requerido as fls.60, para que apresente o laudo de avaliação, nos moldes do art.681 do CPC. 3-Int."Adv. FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA-

93.-ALVARA-158/2005-CARLA SORAIA MIRANDA x NELY CUNHA DE MIRANDA -DESPACHO PROFERIDO:-"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após archive-se." -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

94.-INVENTARIO-258/2005-TEREZINHA DE FATIMA PORTO HENEQUIM e outros x LUIZ CARLOS HENEQUIM -"Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.37. (...não houve resposta do ofício sob nº2898 e 2899/2005)." -Adv. ALOISIO CANSIAN-

95.-REVISAO CONTRATUAL-283/2005-JAIRO LUIS HAUBENTHAL e outros x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se por mais 10 dias o recolhimento das custas processuais. 2-Decorrido o prazo, voltem para extinção. 3-Int."Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI-

96.-INTERDICAÇÃO-313/2005-MARIA LEONI DE PADUA x KATIELE SABINO DE PADUA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em substituição, nomeio como perito o Sr. Antonio Roberto Góis, o qual deverá ser intimado de sua nomeação e dos termos do despacho de fls.24. 2-Int."Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

97.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-430/2005-MAICON FERNANDO DE FREITAS x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.293; excepa-se alvará para levantamento dos valores depositados em função da antecipação de tutela concedida. 2-Dê-se ciência a parte autora dos documentos acostados as fls.330/331."(Retirar alvará).Adv. EMIR BARRANHUK CONCEICAO, JOAOZINHO SANTANA, ARNOLDO DA SILVA FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

98.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-494/2005-JOSE HIPOLITO DE JESUS x JOSE MICHALICHEN -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE e NILTON BUSSI-

99.-DECLARATORIA-523/2005-FRANCISCO SACHINSKI x CLAUDENIR VOLPE e outros -"1-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. THAIS HELENA ALVES ROSSA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

100.-OBRIGACAO DE FAZER-538/2005-GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA x LACA IMOVEIS LTDA e outros -"1-Defiro o pedido de fls.76 tão somente para determinar a expedição de cartas de intimação. 2-Int."(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)." -Adv. JOAO HERMANO RIBEIRO-

101.-REVISAO CONTRATUAL-554/2005-ANA CAROLINA KREUTZER CRUZ LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Não foram argüidas preliminares. As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jurídica e legítimo interesse; não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 2-Defiro a produção de prova pericial, que deverá versar sobre os quesitos já apresentados pelas partes na inicial e na contestação. Nomeio como Perito o Sr.Gerson Araújo Guimarães, que deverá ser intimado para oferecer a proposta de honorários,

sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias. Inexistindo impugnação, intime-se a parte autora para o depósito em 10 dias. Fixo o prazo de 15 dias para a entrega do laudo. 3-Intimações e diligências necessárias." Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

102.-ALVARA-660/2005-ANA MARIA DOS REIS LUIZ x JOSE FIRMINO DOS REIS e outros -DESPACHO PROFERIDO:- "...Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando os requerentes a proceder o levantamento da quantia depositada na conta poupança indicado na inicial, existente junto a Caixa Econômica Federal, em nome do de cujus. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquivase. P.R.I." Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

103.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-687/2005-JAIRO LUIS HAUBENTHAL e outros x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Aguarde-se por mais 10 dias o recolhimento das custas processuais. 2-Decorrido o prazo, voltem para extinção. 3-Int." Adv. MAURO CURY FILHO-

104.-RESCISAO DE CONTRATO-694/2005-ELISABETE MACHADO x INACIO MANTOVANI e outros -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Intime-se a ré-reconvinte, para proceder o recolhimento das custas da reconvenção e da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desentranhamento. 2-Após, cumpra-se o disposto no artigo 253, § único do Código de Processo Civil. 3- Por fim, voltem os autos conclusos para deliberações pertinentes, inclusive quanto ao pedido de antecipação de tutela. 4-Int." Adv. GIOVANI SCHLICKMANN, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

105.-BUSCA E APREENSAO-800/2005-BANCO SAFRA S.A x ARACELI MARIA SILVEIRA -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Deve a parte requerer/apresentar o requerimento de conversão da demanda de busca e apreensão em depósito em termos, observados os requisitos legais do art.282 e 283, do CPC. 2-Int." Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

106.-MONITORIA-802/2005-LUMAP FOMENTO MERCANTIL LTDA x MABEL SADDOCK E SILVA LENCIM -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int." Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GO DOY e JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA-

107.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-832/2005-BLUE GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA. x ANNA REGINA FONSECA IMTHON -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Embora assista razão ao exequente quanto a intempestividade da nomeação, diante da possibilidade de concordância com os bens indicados, intime-se a parte executada para que dê atendimento ao item "1", do pedido de fls.28, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int." Adv. PAULO JOSE GOZZO e LAURI JOAO ZAMBONI-

108.-RESCISAO DE CONTRATO-887/2005-FRANCISCO ANTONIO TOMASCZESKI x ROBERTO MACIEL DADONA e outros - "1-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int." Adv. LUCIANO SOBIE- RAY DE OLIVEIRA, CLARISSA ROSA CORTE e ANA PAULA FERNANDES FURTADO-

109.-BUSCA E APREENSAO-981/2005-BANCO DIBENS S/A x LUCIO MAURO SENNA -DESPACHO PROFERIDO:- "1-o pedido de fls.33/34 deve cumprir todos os requisitos do art.282 do CPC. Assim, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. 2-Int." Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCIO BASSO, PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, ELDER CABREIRA, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, SANDRA MACHADO DE MATTOS, FERNANDO AMORIM COELHO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

110.-COBRANCA - ORDINARIA-984/2005-ALVARO CESCHIN x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Defiro o pedido de fls.33/34; expeça-se mandado. 2-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." - Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-

111.-BUSCA E APREENSAO-996/2005-BANCO DIBENS S/A x MARCOS ROGERIO RIBAS -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Acolho o aditamento da petição inicial apresentado as fls.18/20. 2-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 3-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo cre-

dor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 4-Int. (De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça)" -Adv. LIA DIAS GREGORIO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

112.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1108/2005-MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO e outros x CARLOS FERNANDO CALDEIRA LOBO -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Oficie-se a Central de Testamentos do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná (CN, cap.11, Seção 7), para que informe se há outro testamento firmado pelo finado. 2-Ao Ministério Público. 3-Intime-se."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)." - Adv. VALDEREZ CALDEIRA DE LACERDA-

113.-INDENIZACAO-1125/2005-RUI CESAR FIGUEIREDO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Faculto a parte autora o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art.276 do CPC. 2-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 20/02/2006 às 10:00 horas. 3-Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. 4-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6-Int." -Adv. NEY ROLLIM DE ALENCAR FILHO-

114.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1135/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MAD. IMBOCUI LT e outros - "1-Cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. nec.(Custas R\$ 60,00)" - Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-

115.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1140/2005-GERT FABIANO DOS SANTOS x PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - "1-Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC, bem como o que dispõe o art.222, alínea "f" do CPC. Int."(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)" -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE-

116.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1154/2005-JOSE MARCOS PIM x NILSON SAMIR MAHMUD - "1-Cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. nec." - Adv. CLAUDIO MELO COLACO, TATIANA BUENO ZAHDI e ANA LIRIA AMBONATTI-

117.-BUSCA E APREENSAO-1213/2005-BANCO ITAU S/A x RUBENS PIO DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial R\$ 200,00)" - Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-

118.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1216/2005-PRATA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e outros - "1-Notifique-se como requerido o ato; pague as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entregue-se os autos ao requerente, independente de traslado. 3-Dil.Necessárias."(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Porta-

ria 1/04)" -Adv. AROLDI JOAQUIM CAMILLO FILHO e ERIKA BRANDAO LEMOS-

119.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1227/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADMAR DENES DE ANDRADE e outros - "1-Cite-se a parte devedora, por mandado, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Substitua a Sra. Escrivã a nota promissória de fls.15 por fotocópia autenticada guardada a original no cofre do cartório. 5-Dil. nec." -Adv. MIEKO ITO, JORGE RAFAEL SANTAR e NATALLY SOSSAI REYS-

120.-DESPEJO C/C COBRANCA-1228/2005-CAROLINA HORTA LISBOA x RICARDO PEREIRA DE ARAUJO -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da fotocópia atualizada e autenticada da matrícula do imóvel. 2-Após, cite-se na forma requerida, para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 3-Em igual prazo poderá requerer autorização para pagamento do débito atualizado (art.62,II, Lei n.8.245/91). 4-De acordo com o dispositivo 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 5-Notifique-se o fiador conforme requerido (fls.05). 6-Intime-se." (Custas Oficial R\$ 40,00) Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

121.-ALVARA-1236/2005-MARCO VINICIO PINTO DE FREITAS x EDMILSON LOPES DE FREITAS -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Cumpra-se integralmente o despacho de fls.20, dos autos em apenso. 2-Após, voltem. 3-Int." Adv. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI-

122.-INTERDICAÇÃO-1237/2005-SILVANA SLAVIERO GONCALVES x MARIA ONDINA ARAUJO SLAVIERO - "1-Defiro as requerentes trazer aos autos documentos pessoais da interditanda. 2-Cite-se a interditanda para ser interrogada na data de 25/01/2006, as 13:30 horas (CPC, art.1181), cientificando-se-a de que o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do pedido começará a fluir a partir da audiência de interrogatório (CPC, art.1182). 3-Defiro o pedido de dispensa do interrogatório por não restar suficientemente comprovado na inicial e documentação que a acompanham que a interditanda não possui condições de se locomover até este Juízo, ressalvando que, só em circunstâncias especialíssimas o interrogatório poderá ser dispensado ou realizado em lugar distinto da sede do juízo. 4-Ciência ao Ministério Público. 5-Dil. Necessárias."(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)" - Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e EDUARDO BASTOS DE BARRÓS-

123.-DECLARATORIA-1238/2005-ALMIR ANTONIO WOJCIK x BRASIL TELECOM S/A - "1-Considerando o teor do ofício circular, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2-Intime-se." -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR-

124.-BUSCA E APREENSAO-1241/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ x VANDERSON PINHEIRO DE LIMA -DESPACHO PROFERIDO:- "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial R\$200,00)" - Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONISZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, ANGELA ESSER e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

125.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1257/2005-BANCO BANESTADO S/A x JANETE BRITO MACHADO -DESPACHO PROFERIDO:- "1-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 2-Após, cite-se a executada, para, em 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento do crédito reclamado, ou deposita-lo em juízo, sob pena de ser penhorado o bem hipotecado. Que conste no mandado as advertências contidas no art.4º da Lei nº5741/71, bem como que poderão optar embargos no prazo de 10 (dez) dias contados da penhora (art.5º). 3-Para a hipótese de imediato pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. Int." Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 188/2005
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
		Índice de Publicação
ADELINO VENTURI JUNIOR	0015	000034/1999
ADEMAR FERNANDO MICHEL	0047	001408/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0101	000679/2005
ADILSON GABARDO	0005	000216/1987
ADILSON LUIS FERREIRA	0008	000413/1995
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0093	000379/2005
AILDO CATENACCI	0001	000911/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0095	000503/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0042	001243/2002
ALESSANDRA SPREA	0088	000192/2005
ALESSANDRA SPREA PETRI	0014	000206/1998
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0043	001255/2002
ALEXANDRE FIDALSKI	0019	000489/2000
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0029	001617/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0023	001099/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0070	000704/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0090	000220/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0018	000189/2000
ANA CAROLINA M. PILATI DO	0096	000554/2005
ANA PAULA LARA PAGANINI	0100	000667/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0043	001255/2002
ANA VILMA GUIDELLI	0033	000728/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0098	000648/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0089	000202/2005
ANISIO DOS SANTOS	0059	000075/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0035	000902/2002
	0116	001125/2005
ANTONIO CARLOS EFING	0019	000489/2000
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0003	000913/2005
ARINALDO BITTENCOURT	0072	000973/2004
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0101	000679/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA	0109	000853/2005
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0105	000799/2005
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0117	001132/2005
AURELIANO PERNETA CARON	0062	000312/2004
	0068	000662/2004
	0094	000412/2005
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0109	000853/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0084	000067/2005
BEATRIZ SANTI	0033	000728/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0102	000683/2005
BERENICE DA APARECIDA GOM	0024	001285/2000
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0064	000477/2004
BIANCA MARINHO	0051	000632/2003
BRUNO AUGUSTO G. VIANNA	0043	001255/2002
CAMILA MARSZALECK	0081	001335/2004
CAMILA T. PILASTRE MENDE	0081	001335/2004
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0109	000853/2005
CARLOS BUAESTORFF JUNIOR	0109	000853/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0081	001335/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0043	001255/2002
CARLOS PAIVA	0093	000379/2005
CARLOS TOAZZA	0045	001296/2002
CASSIA SAMY FURTADO DE CA	0121	001223/2005
CELSON CARNEIRO DO AMARAL	0022	000839/2000
	0022	000839/2000
	0093	000379/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	000489/2000
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0059	000698/2003
CICERO JOSE	0106	000814/2005
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0107	000508/1999
CIRO BRUNING	0090	000220/2005
CLARICE INACIO CAMARGO	0099	000663/2005
CLARO AMERICO GOMIARDES S	0029	001617/2001
CLAUDIA LOPES BURO DI LU	0056	001044/2003
CLAUDIA RAUEN BISCAIA	0064	000477/2004
CLAUDIA REGINA SOARES DOS	0025	000411/2001
CLAUDIO MARIANI BERTI	0064	000477/2004
CLAUDIO MULLER PAREJA	0052	000634/2003
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0114	000988/2005
CLEVERSON ALEX H. SELHORS	0083	001455/2004
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0082	001440/2004
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0093	000379/2005
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0032	000560/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETO	0046	001398/2002
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0081	001335/2004
CRISTINA WATFE	0116	001125/2005
CRYSTIANE LINHARES	0051	000632/2003
DAIANE TRENTINI	0030	000001/2002
DANIEL HACHEM	0036	000927/2002
	0020	000561/2000
DANIEL NUNES ROMERO	0031	000269/2002
DANIELA MARI WERKHAUSER	0053	000698/2003
DANIELE NEVES POPIKA	0076	001109/2004
	0057	001504/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0101	000679/2005
	0043	001255/2002
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0016	000219/1999
DANIELLE NASCIMENTO BREDA	0050	000586/2003
DANIELLE ROCHA BRASIL	0103	000751/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0115	001096/2005
DEBORA REGINA ZAMBALDI ZI	0083	001455/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0043	001255/2002
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0051	000632/2003
DESIREE PASSOS DIAS	0034	000761/2002
DGAMAR HERNANDES	0077	001202/2004

DIAGO FADEL BRAZ	0046	001398/2002	JORGE RAFAEL SANTAR	0033	000728/2002	0026	000651/2001	TOBIAS DE MACEDO	0046	001398/2002
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0112	000963/2005	JOSAFAT LITVIN	0079	001271/2004	0044	001261/2002	VALDECI WENCESLAU BARAO M	0093	000379/2005
DONIZETE DOS SANTOS PRATA	0050	000586/2003	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0113	000980/2005	0076	001109/2004	VALERIA PIROLA BUENO S. C	0064	000477/2004
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0014	000206/1998	JOSE AUGUSTO	0113	000980/2005	0034	000761/2002	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0100	000667/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0012	000312/1997	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0097	000594/2005	0072	000973/2004	VICENTE DE PAULA SANTOS	0064	000477/2004
DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA	0020	000561/2000		0093	000379/2005	0004	000076/1987	VICTOR LOBO NETO	0043	001255/2002
EDGAR LENZI	0072	000973/2004	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0016	000219/1999	0075	001101/2004	VITORIO KAROL	0019	000489/2000
EDILSON TEODORO DA COSTA	0058	001582/2003	JOSE DE PAULA XAVIER	0017	000508/1999	0017	000508/1999	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0093	000379/2005
EDISON CATANHO	0050	000586/2003	JOSE DO CARMO BADARO	0027	000687/2001	0017	000508/1999	WALKYRIA LACERDA ARLANT	0117	001132/2005
EDISON CESAR SANTIAGO DE	0056	001044/2003	JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0113	000980/2005	0073	001048/2004	WELYNTON J. FRANQUI	0092	000363/2005
EDUARDO A. MARQUES VIRMON	0074	001054/2004	JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0089	000202/2005	0052	000634/2003	WILMAR EPPINGER	0080	001272/2004
EDUARDO BRUNING	0017	000508/1999	JOSE RENE CALLEGARI	0045	001296/2002	0076	001109/2004	WILSON CANDIDO WENCESLAU	0093	000379/2005
EDUARDO CASILLO JARDIM	0081	001335/2004	JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0056	001044/2003	0057	001504/2003	WILSON ROBERTO DE LIMA	0039	001072/2002
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0051	000632/2003	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0116	001125/2005	0076	001109/2004	WILSON WENCESLAU JUNIOR	0054	000871/2003
EDUARDO MELLO	0039	001072/2002	JULIA OLIVIA SINGER BONES	0021	000790/2000	0057	001504/2003	ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0099	000663/2005
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0056	001044/2003	JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0059	000075/2004	0046	001398/2002			
EDUARDO VARELA GARCIA	0040	001189/2002	JULIANA OSORIO JUNHO	0096	000554/2005	0120	001212/2005			
ELADIO PRADOS JUNIOR	0046	001398/2002	JULIANO FRANCA TETTO	0024	001285/2000	0023	001099/2000			
ELIANE MARIA MARQUES	0086	000180/2005	JULIO ASSIS GEHLEN	0015	000034/1999	0046	001398/2002			
ELIANI GARCIES CHOTI	0017	000508/1999	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0018	000189/2000	0100	000667/2005			
	0095	000503/2005	JULIO BROTTTO	0013	000876/1997	0093	000379/2005			
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0054	000871/2003	JULIO CESAR DALMOLIN	0067	000657/2004	0112	000963/2005			
ELIS DANIELE SENEM	0051	000632/2003	JULIO CESAR DE LIZ	0024	001285/2000	0045	001296/2002			
ELIZABETH HAI SI	0112	000963/2005	JULIO CESAR HENRICHES	0032	000560/2002	0041	001230/2002			
ELVIO RENATO SEVERO	0027	000687/2001	JULIO CESAR P. D' AMICO	0048	000130/2003	0040	001189/2002			
	0014	000206/1998	KARINE CRISTINA DA COSTA	0088	000192/2005	0006	000453/1988			
ELYSE MICHAEL BACILA B D	0093	000379/2005		0042	001243/2002	0079	001271/2004			
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0041	001230/2002	KARINE CRISTINE DA COSTA	0125	000817/2002	0063	000465/2004			
	0040	001189/2002	KAROLINE WINTER WIENS	0047	001408/2002	0040	001189/2002			
ERALDO LUIZ KUSTER	0074	001054/2004	KELLY CRISTINA WORM	0046	001398/2002	0010	001135/1995			
	0082	001440/2004	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0009	000876/1995	0065	000515/2004			
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0065	000515/2004	LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0082	001440/2004	0007	000302/1992			
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0096	000554/2005	LAURI JOAO ZAMBONI	0032	000560/2002	0122	001237/2005			
ERLON DE FARIA PILATI	0075	001101/2004	LAURY LACIR GEREMIA	0080	001272/2004	0032	000560/2002			
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0082	001440/2004	LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0053	000698/2003	0020	000561/2000			
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0018	000189/2000	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0042	001243/2002	0060	000156/2004			
	0057	001504/2003	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0102	000683/2005	0033	000728/2002			
	0067	000657/2004	LEANDRO RICARDO ZENI	0056	001044/2003	0031	000269/2002			
EVELISE MIOTTO SCHWARZ	0111	000920/2005	LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0043	001255/2005	0021	000189/2002			
EVIO MARCOS CILIAO	0108	000834/2005	LEODOLINDO LUIZ DE HOLEBE	0091	000326/2005	0037	000960/2002			
FABIAN MARCELO GARCIA	0101	000679/2005	LEONARD XAVIER ROUSSENQ	0078	001262/2004	0006	000453/1988			
FABIANA ATALLAH DALL'ARME	0080	001272/2004	LEONDIRA ALICE MION PILAT	0096	000554/2005	0071	000766/2004			
FABIANA DE SOUZA RAMOS	0083	001455/2004	LEONIDAS SALAMAIA PINHEI	0093	000379/2005	0053	000698/2003			
FABIANO FREITAS MINARDI	0096	000554/2005	LINEU R. STERTZ	0103	000751/2005	0002	000912/2005			
FABIANO MILANI PIECHNIK	0114	000988/2005	LISBEL JORGE DE OLIVEIRA	0064	000477/2004	0033	000728/2002			
FABIO EMANUEL ISER DE MEI	0126	000818/2002	LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0028	001576/2001	0113	000980/2005			
FABIOLA CORDEIRO FLISCHTE	0081	001335/2004	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0100	000667/2005	0012	000312/1997			
FABRICIO ROCHA	0074	001054/2004		0050	000586/2003	0083	001455/2004			
FERNANDA LOPES MARTINS	0016	000219/1999	LOURIVAL BARAO MARQUES	0093	000379/2005	0044	001261/2002			
FERNANDA WILLE POSNIAK	0045	001296/2002	LUCIAMARA FERRO MELHADO	0064	000477/2004	0079	001271/2004			
FERNANDO O'REILLY CABRAL	0100	000667/2005	LUCIANA PEREZ	0101	001135/1995	0085	000076/2005			
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0083	001455/2004	LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0092	000363/2005	0045	001296/2002			
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0076	001109/2004	LUCIANO HINZ MARAN	0095	000503/2005	0064	000477/2004			
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0074	001054/2004	LUCIANO SOARES PEREIRA	0124	001272/2005	0104	000789/2005			
FRANCILAINÉ MARIA B. DOS	0064	000477/2004	LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0082	001440/2004	0045	001296/2002			
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0061	000265/2004	LUIS CARLOS BARRETO	0021	000790/2000	0069	000674/2004			
	0111	000920/2005	LUIS FERNANDO DIETRICH	0025	000411/2001	0066	000594/2004			
FUAD SALIM NAJI	0090	000220/2005		0085	000076/2005	0082	001440/2004			
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0045	001296/2002	LUIS FERNANDO MOSCARDI	0053	000698/2002	0007	000302/1992			
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0080	001272/2004	LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0056	001044/2003	0093	000379/2005			
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0058	001582/2003	LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0051	000632/2003	0013	000876/1997			
GERUSA LINHARES LAMORTE	0045	001296/2002	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0109	000853/2005	0055	000966/2003			
GEVERSON ANSELMO PILATI	0096	000554/2005	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0103	000751/2005	0101	000679/2005			
GIANE WANTOWSKY	0046	001398/2002	LUIZ CARLOS DA SILVA	0021	000790/2000	0020	000561/2000			
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0097	000594/2005	LUIZ CARLOS FRANCO	0041	001230/2002	0112	000312/1997			
	0049	000318/2003	LUIZ CELSO DALPRA	0022	000839/2000	0074	001054/2004			
GILBERTO GAESKI	0062	000312/2004	LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0017	000508/1999	0093	000379/2005			
GILMAR ALIRIO D'AGOSTINI	0038	000962/2002		0017	000508/1999	0043	001255/2002			
GIOVANA MANFRON DA FONSEC	0099	000663/2005	LUIZ DIAS	0107	000831/2005	0043	001255/2002			
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0123	001260/2005	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0091	000326/2005	0049	000318/2003			
GISELE CRISTINA MENDONCA	0108	000834/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0037	000960/2002	0029	001617/2001			
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0051	000632/2003	LUIZ FERNANDO R. PINTO	0020	000561/2000	0016	000219/1999			
	0051	000632/2003	LUIZ FERNANDO SKRABA	0007	000302/1992	0074	001054/2004			
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0024	001285/2000	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0119	001155/2005	0022	000839/2000			
GLAUCIUS GHEBUR	0101	000679/2005	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0074	001054/2004	0058	001582/2003			
GORGON NOBREGA	0109	000853/2005	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	000189/2000	0024	001285/2000			
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0074	001054/2004		0057	001504/2003	0013	000876/1997			
	0093	000379/2005	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0067	000657/2004	0034	000761/2002			
GUSTAVO BERTO ROCA	0101	000679/2005		0049	000318/2003	0049	000318/2003			
HELICIO CHIAMULERA MONTEIR	0043	001255/2002		0029	001617/2001	0029	001617/2001			
HELICIO KRONBERG	0056	001044/2003	MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	0018	000189/2000	0017	000508/1999			
HELENA COSTA M. CARNEIRO	0083	001455/2004	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0108	000834/2005	0008	000413/1995			
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0042	001243/2002	MARA ANGELITA NESTOR FERR	0010	001135/1995	0069	000674/2004			
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0052	000634/2003	MARCELO ANTONIO MARTINS	0075	001101/2004	0012	000312/1997			
HENRY HASSE	0036	000927/2002	MARCELO ARTHUR M. FERNAND	0071	000766/2004	0083	001455/2004			
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0006	000453/1988	MARCELO CESAR PADILHA	0046	001398/2002	0043	001255/2002			
INES ZORZATO DE MATOS BAG	0045	001296/2002	MARCELO CHEDID	0094	000412/2005	0021	000790/2000			
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0043	001255/2002	MARCELO H. DA MOTTA	0067	000657/2004	0040	001189/2002			
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0015	000034/1999	MARCELO JOSE CISCATO	0114	000206/1998	0106	000814/2005			
IVAN KRUGER	0022	000839/2000	MARCELO LINHARES FREHSE	0093	000379/2005	0078	001262/2004			
IVO GOMES	0053	000698/2003	MARCELO OLIVA MURARA	0041	001230/2002	0092	000363/2005			
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0017	000508/1999	MARCELO ROBERTO FERRO	0074	001054/2004	0032	000560/2002			
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0067	000657/2004	MARCIA J. VIERA SIMOES	0114	000267/1998	0074	001054/2004			
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0021	000790/2000	MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0013	000876/1997	0034	000761/2002			
JAIME DA SILVA	0043	001255/2002	MARCIA ZANIN	0016	000219/1999	0035	000902/2002			
JANE LABES	0086	000180/2005	MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0081	001335/2004	0093	000379/2005			
JARBAS AFONSO DE O PEDROZ	0078	001262/2004	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0060	000156/2004	0092	000363/2005			
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0055	000966/2003	MARCIO RIBEIRO PIRES	0072	000973/2004	0053	000698/2003			
JEFFERSON R. R. ZANETI	0074	001054/2004	MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA	0074	001054/2004	0081	001335/2004			
JEFFERSON RENATO R. ZANET	0082	001440/2004	MARCO ANTONIO LANGER	0004	000076/1987	0008	000413/1995			
JOANITA FARYNIAK	0078	001262/2004	MARCOS ANTONIO SILIO	0011	0					

penhora...)Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e JULIO BROTTTO-

14.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-206/1998-RAQUEL DE FATIMA MANFRON x SERGIO LEIBEL- Vistos ... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos julgo procedentes os pedidos iniciais formulados nesta acao e nas acoes cautelares em apenso, par o fim de declarar a inexistencia de obrigaçao cambial em relacao aos titulos descritos na acao principal e cautelares, sustando definitivamente os respectivos protestos. Sucumbente, condeno o reu no pagamento das custas processuais e verba honoraria ao patrono ex adverso, a qual arbitro, nos termos do art. 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, em 15% sobre o valor atribuido a causa, ja englobadas as acoes cautelar e principal. Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA J. VIERA SIMOES, MARCELO JOSE CISCATO, ELVIO RENATO SEVERO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-34/1999-RENATO CAMPOS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-219/1999-VIVIANE CIELU-SINSKI ZANETTI - ME x POLLOSHOP-ADM. DE EVENTOS COM. PAR. E EMP. LTDA-Aguarde-se por noventa dias. Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, FERNANDA LOPES MARTINS, MARCIA ZANIN e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

17.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-508/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x LINEU SUEK DE OLIVEIRA e outros- Vistos ... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e extinta a presente acao, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigo de processo Civil, para condenar os reus, solidariamente, no pagamento das importancias de R\$ 8.757,00 (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais) e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme recibos de fls. 22/24 monetariamente corrigidas a partir da data dos desembolsos, respectivamente 20.11.1995 e 17.11.1995 e acrescidas de juros de 6% ao ano a partir da ultima citacao. Sucumbentes, condeno os reus no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono ex-adverso, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação (art. 20, paragrafo 3º, CPC). Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI, JOSE DE PAULA XAVIER, CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, MAURICIO DE LARCEDA LOURES, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e MAURICIO DE LARCEDA LOURES-

18.-REVISAO DE CONTRATO-189/2000-MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Concedo cinco dias para deposito dos honorarios periciais. Adv. MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

19.-MONITORIA-489/2000-CCZ PUBLICIDADE LTDA x HOMEOPATIA DR. WALDEMIRO PEREIRA LAB.IND.FARMAC.LTD- Vistos ... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos, julgo improcedente o pedido inicial formulado em sede de embargos a acao monitoria por Homeopatia Dr. Waldemiro Pereira Laboratorio Industrial e Farmaceutico Ltda, para o fim de constituir, de pleno direito, o titulo executivo judicial em favor da Autora-embargada CCZ Publicidade Ltda, no valor de R\$ 26.213,78 (vinte e seis mil duzentos e treze reais e setenta e oito centavos), que deverao ser corrigidos a partir da propositura da acao e acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, incidentes a partir da citacao. Sucumbente, condeno a re embargante no pagamento das custas processuais e verba honoraria ao patrono ex adverso, a qual arbitro em 20% sobre o valor atribuidor a causa, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. Adv. VITORIO KARAM, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTO e ANTONIO CARLOS EFING-

20.-DECLARATORIA-561/2000-ELIANE DUDA x SERILON COMERCIO DE TINTAS LTDA- Vistos ... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte o pedido inicial, para o fim de: a) julgar extinta a presente acao em relacao a re Serilon Comercio de Tintas Ltda, nos termos do art. 267, inc. IV, do Codigo de Processo Civil, condenando a Autora no pagamento de 50% das custas processuais e verba honoraria ao patrono ex-adverso, a qual arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artg. 20, paragrafo 4º, do citado estatuto processual; b) declarar a inexistencia de debito da autora em relacao a duplicata mercantil que originou esta acao, determinando o cancelamento do protesto e condenando o reu Alzumiro Brunieri no pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a titulo de dano mora, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, incidentes na forma supra, arcando o reu com o pagamento de 50% das custas processuais e verba honoraria ao patrono ex-adverso, a qual arbitro, nos termos do art. 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). ...Adv. REYNALDO ESTEVES, NILTON BUSSI, LUIZ FERNANDO R. PINTO, DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA e DANIEL HACHEM-

21.-RESSARCIMENTO-790/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x JOSE LEONARDO ACIOLI DA SILVA-mANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O V. ACORDAO.Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, JULIA OLIVIA SINGER BONESCKI GUMIEL, SANDRA RAITANI BLEY PEREIRA e OSMAR

RODRIGUES-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-839/2000-MIGUEL ELIAS MAKIOLKA x FARID BEIRA MAKIOLKA-Manifestem-se as partes acerca do contido as fls. 695/696.Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ROBSON FARI NASSIN, LUIZ CELSO DALPRA, CELSO CARNEIRO DO AMARAL e IVAN KRUGER-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-1099/2000-TRANSPORTADORA VENIL LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA-Expeca-se alvara para levantamento da quantia de R\$ 40,00, recolhida conforme guia de fls. 426. Aguarde-se a retirada da carta precatória. Retirar alvara.Adv. MIGUEL DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1285/2000-PERPHIL RECURSOS HUMANOS LTDA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Vistos ... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial e extinta a presente acao, nos termos do art. 269, inc. I, do Codigo de Processo Civil. Sucumbente, condeno a Autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono ex adverso, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. Adv. JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETO, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, JULIANO FRANCA TETTO e RODRIGO BEVILAQUA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/2001-CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO x BANCO ABN AMRO S.A -Preparadas as custas, voltem conclusos para sentença.-Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI e LUIS FERNANDO DIETRI-CH-

26.-COBRANCA (SUMARISS)-651/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VERONA x JOSE LEOCADIO DE OLIVEIRA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

27.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-687/2001-MARLY RIBATISKI x JUNIOR JOSE DE OLIVEIRA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 125. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO APARECIDO VENANCIO e ELVIO RENATO SEVERO-

28.-USUCUPIAO-1576/2001-VANDA FEDESZEN LAPUCH x -Retirar cartas de intimacao.Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

29.-COBRANCA (ORDINARIA)-1617/2001-BANCO VOLSKWAGEN S.A x MAIKY ALEXANDRA MULLER-Retirar carta precatória.Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARIA FONSECA, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO DI LUCCA-

30.-MONITORIA-1/2002-BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADOS AMIGAO SUL LTDA e outros-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 356.Adv. DANIEL HACHEM-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/2002-INDUSTRIAS ALIMENTICIAIS LIANE LTDA x WALTER SARAIVA-Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. OSCAR M. MAZUCO GODOY e DANIEL NUNES ROMERO-

32.-RESSOLUCAO DE CONTRATO-560/2002-AMADEU MOLIN e outros x EURIDES DARELA- Vistos ... Em razao do exposto, portanto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, reconhecendo a ausencia de pressupostos de constituicao e desenvolvimento regular do processo, qual seja a notificacao previa para constituicao em mora; o que faco com apoio no art. 267, inciso IV, do Codigo de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do patrono da herdeira que se defendu que, a vista do art. 20, paragrafos 3º e 4º, arbitro em R\$ 1.000,00. Adv. SERGIO BATISTA HENRICH, LAURI JOAO ZAMBONI, JULIO CESAR HENRICH, CRISTIANE MARIA AGNOLETO e NEWTON CARLOS AGNOLETO-

33.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-728/2002-FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL-O protesto especial da sentença, nos casos em que cabivel, prescinde de oficio e deve ser realizado pelo interessado, mediante certidao da decisao aonde conste expressamente seu transito em julgado.Adv. ANA VILMA GUIDELLI, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, JORGE RAFAEL SANTAR, OLIVIO H.R. FERAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

34.-COBRANCA (SUMARISS)-761/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA LEONOR DE CAMPOS x MOUTIH IBRAHIM e outros-Como requer as fls. 348/349. Expecam-se alvaras a credora e sua procuradora, bem como a Sra. Escriva. Apas manifeste-se a credora, sobre o prosseguimento do feito. Retirar alvaras. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, DESIREE PASSOS DIAS e SERGIO MACEDO SALDANHA-

35.-BUSCA E APREENSAO-902/2002-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANE STRAPASSON CECON-Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado, nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

36.-MONITORIA-927/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO MARIA DE LARA-Aguarde-se em arquivo provisorio manifestacao da parte autora. Adv. DANIEL HACHEM e HENRY HAS-

SE-

37.-COBRANCA (SUMARISS)-960/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x SULAMITA RUON-"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

38.-INVENTARIO-962/2002-RODRIGO DOS SANTOS LYSKO x ESPOLIO DE EUGENIUSZ LYSKO -Vistos ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos de Inventario, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiro. Com o trânsito em julgado, recolhido o impostos devido e pagas eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, atentando-se aos requisitos constantes no art. 1.027, do Código de Processo Civil. Após, cientifique-se o representante da Fazenda Pública Estadual e, procedidas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. ... -Adv. GILMAR ALIRIO D'AGOSTINI-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1072/2002-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x BARRA BONITA AGRO PASTORIL LTDA-Manifeste-se a parte exequente, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA GEARA e WILSON ROBERTO DE LIMA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1189/2002-BANCO BRADESCO S/A x GOULIN & VOLPI LTDA e outros -vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, inciso III do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LESAK e NELSON JOSE ZONATO-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-1230/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

42.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1243/2002-BV FINANCIERA SA C.F.I. x ANDREA DE AZAMBUJA ABIB-Retirar oficio e providenciar o solicitado as fls. 196 verso. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, HELIO PEREIRA CURY FILHO, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

43.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1255/2002-NIVALDO ALEXANDRE x BENTOBRRAS CONCRETO LTDA e outros -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO, VICTOR LOBO NETO, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, JORGE DA SILVA BAIÃO, JAIME DA SILVA, CAMILA MARSZALECK, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI e ROBERTA CARVALHO DE ROSIS-

44.-COBRANCA (SUMARIA)-1261/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CLEVELAND x RAUL DE QUADROS FERREIRA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios).-Adv. MARILZA MATIOSKI e PAULO SERGIO PIASECKI-

45.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1296/2002-ISMAIL RODRIGUES DA SILVA x TRANSPORTES LAURITO LTDA e outros-Indefiro o pedido de fls. 232, a uma por nao se encontrar assinado e a duas, pela ausencia de preaviso legal. Adv. MOISES EDUARDO BOGO, INES ZORZATO DE MATOS BAGO, JOSE RENE CALLEGARI, PAULO SILVIO BORTOLINI, CARLOS TOAZZA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE e FERNANDA WILLE POSNIAK-

46.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1398/2002-MARGARETE SEGALLA MENDES x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Retirar autos.Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, CRISTINA DE MATTOS BARROS, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-

47.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1408/2002-MARMOARTE POLIMENTOS EM MARMORES E GRANITO LTDA x ICA TALHAS ELETRICAS E PONTES ROLANTES LTDA- Vistos ... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Producao Antecipada de Provas, requerida por Marmoarte Polimentos em Marmores e Granito Ltda em face de Ica Talhas Eletricas e Pontes Rolantes Ltda, ja qualificadas, declarando findo este processo cautelar. Tendo em vista tratar-se de producao antecipada de provas, medida preparatoria, deixo de arbitrar os honorarios advocatícios. Permanecam os autos em cartorio, em arquivo, de acordo com o disposto no artigo 851 do CPC, aguardando eventuais requerimentos dos interessados, podendo inclusive obter certidões. Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR e KA-

ROLINE WINTER WIENS-

48.-ORDINARIA-130/2003-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIA LTDA e outros x ALMEIDA E BILESCKY LTDA-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 85. Adv. JULIO CESAR P. D'AMICO-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-318/2003-PATRICIA SZLACHTA x BANCO UNIBANCO S/A -Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA MARIA FONSECA-

50.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-586/2003-MANFRA E CIA LTDA x EXEL GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL S/A -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação departe para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTRO-ROSA VIANNA, DONIZETE DOS SANTOS PRATA, DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL e EDISON CATANHON-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-632/2003-SAVANA VEICULOS LTDA x LOIDE MARIA FELINTO-Recolhida a taxa devida, intime-se conforme pleiteado as fls. 90.Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERAZ COELHO, EDIS DANIELE SENEM, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, EDUARDO DUARTE FERREIRA, BRUNO AUGUSTO G. VIANNA e DAIANE TRENTINI-

52.-RESPONSABILIDADE CIVEL-634/2003-VILSON PETERS x CLEUZA SOUZA SILVA-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Adv. MAURICIO VIEIRA, HENRIQUE SCHNEIDER NETO e CLEUSA SOUZA DA SILVA-

53.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-698/2003-REFLORESTADORA OVE LTDA x L S SAITO NEW HOPE COMERCIO DE PECAS -Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos.-Adv. IVO GOMES, LUIS FERNANDO MOSCARDI, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON, SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER, CICERO JOSE e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

54.-EXECUCAO-871/2003-STELLA RAITANI CONDESSA e outros x GIANFRANCO CESARE ZAMBON e outros-Aguarde-se por sessenta dias a baixa do agravo de instrumento.Adv. WILSON WENCESLAU JUNIOR, MARIA ALICE ROSS e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-966/2003-LUCIANE RAVAGLIO x MARCELO LOPES DA ROSA e outros-Ao arquivo provisorio.Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

56.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1044/2003-FLEEPS/A x KAREKA'S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Vistos ... A face do exposto, julgo extinto o feito com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Codigo de Processo Civil, face o reconhecimento espontaneo da procedencia do pedido. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorarios de sucumbencia do procurador do requerente, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faco com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestacao do servico. Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, HELCIO KRONBERG, LEANDRO RICARDO ZENI, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, CLAUDIA RAUEN BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO e EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR-

57.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1504/2003-VANDERLEY DE JESUS ARCAI x ITAUCARD FINANC. S/A CRED.FINANC. E INVESTIMENTO- Vistos ... A vista do exposto, julgo procedente em parte em acao, para confirmar a medida liminar concedida em sede de antecipacao de tutela, a qual torna definitiva, e determinar apenas o recalculo da obrigaçao, mediante computo dos juros na forma simples, para cada mes em que o autor procedeu pagamentos inferiores a importancia cobrada a titulo de juros, na futura. Como a requerida, decaiu de parte minima da lide, condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorarios de sucumbencia ao procurador da requerida, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, tendo em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do pcurador, bem como o tempo e local da prestacao deo servio, ficando a exigibilidade dessas verbas condicionada ao que dispoe o artigo 12 da Lei 1060/50, face a assistencia judiciaria concedida. Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER-

58.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1582/2003-JURANDIR KLUG DE FREITAS x ELODEMAR ANDRE DA SILVA-Vistos ... A face do exposto e de acordo com a fundamentacao supra, julgo procedente a acao, para decretar o despejo forçado, concedendo-se quinze dias de prazo para desocupacao voluntaria, condenando-se o requerido no pagamento dos alugueres vencidos e acessorios, inclusive aqueles vencidos no curso da acao, atualizados monetariamente pela media aritmetica do IGP-DI e INPC e acrescidos de multa moratoria contratada e de juros moratorios de 1% (um por cento) ao mes, contados do vencimento de cada prestacao. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios do

autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 12, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, tendo em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, EDILSON TEODORO DA COSTA e ROCARDO JOSE BARTHOLO-

59.-BUSCA E APREENSAO-75/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO MARIA LEAL-Aguarde-se por trinta dias. Adv. ANISIO DOS SANTOS e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

60.-BUSCA E APREENSAO-156/2004-BANCO ITAU S/A x JACQUELINE FATIMA DE OLIVEIRA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conofirme pleiteado as fls. 112. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

61.-ANULATORIA TITULO CAMBIAL-265/2004-M.S. SIGNORE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x D J PERFUMES IMPORTADOS ME-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 36. Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/2004-ERON CUNHA x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-As contra razões de apelação de Eron Cunha já foram apresentadas as fls. 59 e seguintes, razão pela qual não há como se deferir o pedido de fls. 75/76. Uma vez que Jacqueline Aparecida Connick Magalhães não é parte no processo de embargos, desentranhe-se a petição para restituí-la ao i. signatário. Apos, subam ao e. TUPR, com nossas homenagens. Retirar petição. Adv. GILBERTO GAESKI e AURELIANO PERNETA CARON-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-465/2004-ELIZABETH JENSEN INKOTE x SILVIA FRANCISCA HENKLEIN-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".-Adv. NEITON M PRIEBE-

64.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-477/2004- x -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)". Designado o dia 08.02.06 de 13:40 para audiência de inquirição na Comarca de Brasília - Distrito Federal.-Adv. VICENTE DE PAULA SANTOS, CLAUDIO MULLER PAJEJA, CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS, LISBEL JORGE DE OLIVEIRA, VALERIA PIROLA BUENO S. CASTRO, LUCIAMARA FERRO MELHADO, FRANCLINE MARIA B. DOS SANTOS, BIANCA MARINHO, JOAO MARIA DE JESUS C. ARAUJO e RAFAEL MARCAL ARAUJO-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-515/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CEZARINA CORDEIRO DE FARIA-"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz., o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

66.-ARROLAMENTO-594/2004-CECILIA DE ARRAZAO x ESPOLIO DE LORIVAL ANTONIO DE ARRAZAO-Ao contrario do afirmado pela parte, há necessidade do balanço da firma individual. Adv. RENATA RAPOSO SCHAHAUSER-

67.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-657/2004-EDUAM CARLOS COLLACHITE x BANCO BANESTADO S.A -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. Desde já, ficam deferidos os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Providenciar o solicitado as fls. 124 verso.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCELO H. DAMOTTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA A. WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

68.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-662/2004-CELSE DE SOUZA CARON x JUMBO EXPRESS CARGO LTDA e outros-Retirar carta precatória. Adv. AURELIANO PERNETA CARON-

69.-COBRANCA (SUMARIA)-674/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DON IGNACIO x RAUL MAZZA DO NASCIMENTO e outros- Vistos ... A vista do exposto, julgo procedente a ação, para condenar os requeridos no pagamento da verba pedida na inicial, bem como as prestações condominiais que se vencerem no curso da ação, atualizadas monetariamente pela média aritmética do IGP-DI e INPC, acrescidas de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, contados do vencimento de cada prestação vencida. Condeno os requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do autor, os quais fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Adv. SALETE STAFFEN e RAUL MAZZA DO NASCIMENTO-

70.-COBRANCA (SUMARIA)-704/2004-BANCO SAFRA S/A x VIDRACARIA C S FRANCISCO LTDA- Trata-se de ação de cobrança, através da qual o autor busca a satisfação de crédito decorrente da concessão de limite em conta corrente, ao autor, na modalidade "conta garantida" ou "cheque especial" que teria restado inadimplido. O réu, em sua defesa, alega inúmeras irregularidades que teriam onerado excessivamente o débito, dentre as quais capitalização de juros e despesas não comprovadas, tais como custas com cartório; pugnando pela inversão do ônus da prova. O Código de Defesa ao Consumidor, cuja aplicação aos contratos bancários já restou assegurada pelo

STJ, através da Súmula 297, possibilita a inversão, nos casos de verossimilhança das alegações ou hipossuficiência técnica ou econômica do consumidor em face do fornecedor. No caso vertente, entretanto, não é o caso de deferir a medida, até porque o autor, fornecedor dos serviços bancários, já pertence o ônus dos fatos constitutivos de seu direito, quer seja, da legalidade e exatidão do débito. Nesse passo, se revela necessária e imprescindível a produção da prova pericial, maxime a vista das imprecisões da planilha do débito, desacompanhada dos documentos comprobatórios da pertinência de inúmeros débitos. Para a sua realização, nomeio, como perito do juízo, Paulo Sergio de Araujo Costa, que devesse formular proposta honorária, em 5 (cinco) dias. Em igual prazo, poderao as partes indicar assistente técnico. Despicienda a prova oral, dispense sua produção. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

71.-DECLARATORIA DE NULIDADE-766/2004-TAVARES LEAL COMERCIO DE LIVROS LTDA e outros x WISDOM NET FRANCHISING LTDA e outros-Não há necessidade da produção da prova oral, porquanto os fatos que interessam ao processo estão convenientemente e exaustivamente expostos e demonstrados através da manifestação dos litigantes e da farta documentação apresentada. Sendo assim, assino o prazo individual e sucessivo de dez dias para apresentação de alegações finais escritas e apos, contados e preparados, voltem para sentença. Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES, TIHANA GUIMARAES PESSOA, OTTO JOAO LYRA NETO e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-973/2004-ILDOALDO PEREIRA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se por dez dias, conforme pleiteado as fls. 359. Adv. EDGAR LENZI, MARISSOL JESUS FILLA, ARINALDO BITTENCOURT, SONNY STEFANI e MARCIO RIBEIRO PIRES-

73.-RESPONSABILIDADE CIVEL-1048/2004-SAGY DEIAB TALEGNANI-ME x LUIZ VICENTE PAVAO II -Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-

74.-COBRANCA (SUMARIA)-1054/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (ape) e outros x SANTANDER SEGURADORA S/A- Recebo os embargos declaratórios de fls. 5006/5009 eis que adequados e tempestivos. Sustenta a promotente haver obscuridade e contradicção, em detrimento de pedido certo, determinando e líquido ancorado na documentação ofertada eis que a decisão oburgada postergou para momento posterior a liquidação dos valores, o que não fora pedido na exordial. Argumenta, ainda, que, em razão de tal natureza do pleito deveria ter sido fixada a verba honorária com base no parágrafo terceiro do art. 20 do Código de Processo Civil e não com fundamento no parágrafo quatro, conforme houve. Não assiste razão ao embargante, porquanto "... não estando o juízo convencido da procedência da extensão do pedido certo formulado pelo autor, pode reconhecer-lhe o direito, remetendo as partes para liquidação" (...) Assim, não havendo razão para alterar, neste particular, o julgado, mantenho-o incolúme. No respeitante aos honorários merece acolhida a irresignação, razão pela qual declaro a sentença para que a verba honorária passe a ser de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado em liquidação nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. ... Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R. R. ZANETI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, SERGIO BERMUDEZ, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, MARCELO ROBERTO FERRO, ROBERTO SARDINHA JUNIOR, RICARDO TEPEDINO, FABRICIO ROCHA, MARIANA NOELA REBELO, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA e EDUARDO A. MARQUES VIRMOND-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1101/2004-MARLUS JORGE DOMINGOS e outros x HSBC BANK DO BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO- Nomeio comopérito do juízo, Vanya Marcon, que devesse, a vista dos quesitos, cuja apresentação devesse dar em cinco dias, em igual prazo, formular proposta honorária. Apos, ao embargado para, concordando com a proposta, promover o depósito, a vista do pleito de fls. 60/61. Em cinco dias, as partes poderao indicar assistente técnico. Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO MARTINS-

76.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1109/2004-NILCE RIBATSKI DA CRUZ x ABACO CONSTRUCOES LTDA- Vistos ... A vista do exposto, julgo improcedente a ação. Condeno os autores no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores da requerida, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço, ficando a exigibilidade dessas verbas, condicionando ao que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50, face a assistência judiciária concedida. Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MARINA MICHEL DE MACEDO-

77.-ALVARA JUDICIAL-1202/2004-FRANCIELE FERNANDES DOS SANTOS x -Renove-se o ofício a r. 5ª vara cível, desta feita diretamente ao MM. Juiz, acompanhado de cópia dos expedientes anteriores, solicitando a s. Exa, a especial gentileza de mandar a quem competir fornecer a informação solicitada, que o faça uma vez que já há mais de 10 meses se busca, sem êxito, solucionar a questão junto ao seu r. juízo. Depositar custas referente expedição e envio de ofício - R\$ 7,00. Adv. DGAMAR HERNANDES-

78.-DECLARATE.INEXISTENCIA DE DEB.-1262/2004-LESE & MARTINEZ LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A-Uma vez que ambos os litigantes concordam

com a denúncia, cite-se a litisdenunciada Calçados Talita By Sandra Ltda para oferecer defesa no prazo de quinze dias. Retirar carta de citação. Adv. JARBAS AFONSO DE O PEDROZA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOANITA FARYNIAC-

79.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1271/2004-UDO ALFREDO KERSCHER x ESPOLIO DE ENEIDA SANTOS ALVES e outros -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. JOSAFAT LITVIN, PAULO SERGIO PIASECKI, TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-

80.-REPARACAO DE DANOS -SUMARIA-1272/2004-JOSE RICARDO CORREA PORTELA x ROSANE GOMES- Finda a fase postulatória e inexistosa a tentativa de conciliação (fls. 175), necessário o saneamento do feito. Não há irregularidades que reclamem suprimento ou preliminares que demandem enfrentamento. A prova pericial, especialmente no que diz respeito ao documento de fls. 20, que difere daquele de fls. 73, não se revela necessária. Com razão, porquanto o primeiro exemplar foi fornecido ao autor enquanto o segundo foi apresentado pela ré que poderia, a qualquer momento, alterá-lo, há que nele se ve apenas a assinatura de sua mãe, na qualidade de sua procuradora. Sendo assim, declaro o processo saneado e determino o depoimento pessoal das partes; deferindo, ainda, a produção da prova testemunhal, cujo rol devesse ser oferecido no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2005, as 14:30 horas. Adv. LAURY LACIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA P. DOS SANTOS, WILMAR EPPINGER, FABIANA ATALLAH DALL'ARMELLINA e GEROLDO AUGUSTO HAUER-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1335/2004-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x AQUILES CARIOCA DOS SANTOS-Retirar ofícios. Adv. JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLISCHTESSER, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e CRISTINA WATFE-

82.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1440/2004-SORAYA REGINA GOMES DE OLIVEIRA x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA- Vistos ... Finda a fase postulatória e inexistosa a tentativa de conciliação (fls. 132), necessário o saneamento do feito. Não há irregularidades que reclamem suprimento ou preliminares que demandem enfrentamento. Formula a autora pedido de inversão do ônus da prova, com base na legislação consumerista. É evidente a condicção de prestação do serviço de saúde, do réu, e de consumidora, da autora, no presente caso, o que possibilita a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. A lei regente possibilita a inversão, desde que seja verossímil a alegação da exordial ou haja hipossuficiência, técnica ou econômica, da parte. No caso vertente a requerente é portadora de grave moléstia que, se não a incapacita para o trabalho, pelo menos limita sua capacidade de labor ao contrario do réu que é um hospital poderoso, que conta com todos os meios de produzir a prova. Assim, evidenciada a hipossuficiência da requerente em face do réu, seja no aspecto técnico, seja no econômico. Ademais, há verossimilhança nas razões da inicial, porquanto efetivamente há divergência entre o atendimento -havido e sua alternativa -conforme o próprio réu reconheceu. Sendo assim, defiro a pretendida inversão, ciente do promovido de que, desde agora, a ele competirá provar ter agido dentro da necessidade que o caso concreto exigia, sob pena de, não se desincumbindo do ônus, arcar com a consequência processual daí advinda. Para que não alegue desconhecimento nem seja surpreendido pela presente medida, faculto sua manifestação, em 10 (dez) dias. Revela-se necessária a prova pericial, razão pela qual nomeio, como perito o juízo, o Dr. Marcos de Souza, que devesse ser intimado para, a vista dos quesitos, que devesse ser apresentados em 5 (cinco) dias, em igual prazo, formular proposta honorária. No mesmo quinquidário poderao as partes indicar assistentes técnicos. Oportunamente será designada data para a coleta da prova oral, que defiro. Adv. LUCIANO SOBERAY DE OLIVEIRA, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, RENATA REBELO LIMA, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-

83.-RESCISAO DE CONTRATO-1455/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x SANDRA MARIA DE SOUZA e outros-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 102. Adv. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, SANDRA GELBARA BONI NOBRE LACERDA, FABIANA DE SOUZA RAMOS, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, DEBORA REGINA ZAMBALDI ZILBER, HELENA COSTA M. CARNEIRO QUEIROZ e CLEVERSON GOMES DA SILVA-

84.-COBRANCA (SUMARIA)-67/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x AFONSO GUIMARES BESSA e outros-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 79. Adv. BEATRIZ SANTI-

85.-REVISIONAL DE CONTRATO-76/2005-PEDRO ANTONIO DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA-ao contrario do que afirmou o autor, a inversão do ônus da prova, em momento algum contemplou a responsabilização da ré pelas despesas de sua produção. A questão já esta por demais batida, sendo capifíca a conclusão de que inverter o ônus da prova não é inverter regra processual comandando que o custo de sua produção devesse ser arcado pela parte que a requerer. O ônus invertido, no caso, é o processual e não o econômico. Vale dizer que, se a prova foi requerida pelo autor, a ele incumbiria fazer frente ao seu custo. Se beneficiário da gratuidade da justiça, buscar-se=ao

soluções para a realização da prova gratuitamente. Se o autor desistir da prova, incumbirá ao réu sua produção, sob pena de, não desconstituindo as alegações da exordial, serem reputadas verdadeiras -consequência processual, com a qual arca o caso silente. Sendo assim, em cinco dias, manifestem-se ambas as partes, acerca de sua intenção ou não em realizar a prova pericial. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIS FERNANDO DIETRICH-

86.-CARTA DE SENTENCA-180/2005-ANA LEA JABUR x PABLO PASCUAL BRUNO-Cumpra-se integralmente o determinado as fls. 71 (apresentem as partes cópia da decisão da Superior Instância na apelação, bem como no agravo de instrumento interposto). Adv. ELIANE MARIA MARQUES e JANE LABES-

87.-MONITORIA-182/2005-JONI BORGES x CARLA TEREZINHA FERNANDES MAIA-Retirar edital. Adv. JONAS BORGES-

88.-BUSCA E APREENSAO-192/2005-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARCELO JOSE CISCATO -Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA SPREA-

89.-COBRANCA (SUMARIA)-202/2005-ADEMIR GOES x UPS SERVICOS SOC. BRAS. DE GESTAO EM ASSISTENCIA-Não se trata de ação de indenização em razão de doença profissional, mas sim de pleito de cobrança de benefício de natureza civil e não trabalhista, de responsabilidade da ré. Fora a demanda dirigida em face do empregador, competente a Justiça Trabalhista, mas no caso, não é o que ocorre. Necessária a realização de prova pericial, razão pela qual nomeio, como perito do juízo, o Dr. Marcos de Souza que devesse ser intimado para formular proposta honorária, a vista dos quesitos apresentados. Em cinco dias, as partes poderao indicar assistente técnico. Defiro a produção da prova oral que será oportunamente colhida. Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

90.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-220/2005-VIA-CAO TAMANDARE LTDA x ISALVINA RIGONI FILARDO- Vistos ... Sendo assim e ante o exposto julgo procedente o pedido formulado pela autora em face da ré para condenar a esta última ao pagamento da importância reclamada, corrigida monetariamente (Decreto 1544/95) desde a data do efetivo dispêndio e acrescida de juros desde a citação inicial. Condeno a ré ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono da autora que, a luz do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil e considerando o julgamento antecipado, arbitro em 15% sobre o valor da ação. Fica suspensa na forma da Lei 1060/50, a exigibilidade da sucumbência. Adv. ALINE CRISTINA COLETO, FUAD SALIM NAJI e CLARICE INACIO CAMARGO-

91.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-326/2005-AGROPECUARIA VALADARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x PLASTIRECICLADOS IND. COM. DE EMB. PLASTICAS LTDA e outros-Desentranhe-se o petitorio de fls. 70/71, entregando-o ao seu subscritor, procedendo as devidas anotações. Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Retirar petição desentranhada. Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLEBEN FILHO e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

92.-DECLARATORIA DE NULIDADE-363/2005-MALVINO MARTINS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, SEBASTIAO TAUFER DO VALLE, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON J. FRANQUI-

93.-ORDINARIA-379/2005-SONATA OPERADORA DE TURISMO LTDA x IATA/BSP BRASIL-INTERNET. AIR TRANSPORT ASSOCIATIO e outros- Vistos em saneador. ... A questão processual trazida pelas requeridas Air France, Iata, Iberia e Tam, qual seja, de sua ilegitimidade passiva ad causam, confunde-se com o mérito, pois a controvérsia reside, justamente na alegação da existência de um acordo informático de concessão de descontos e benefícios, não observados pelas requeridas, sem se olvidar que o ônus da prova, quanto a existência dessa relação, é da requerente. Igualmente, a questão processual trazida pela requerida United, de sua ilegitimidade passiva ad causam, confunde-se com o mérito, pois a pretensão inicial é de revisão de benefícios e incentivos, desconsiderados em tese pelas requeridas. Assim, o fato de a autora não possuir pendências com a requerida, não afasta sua legitimidade passiva, para responder aos termos da ação proposta. O fato de a autora deduzir pedido genérico de indenização, não contamina em todo, a petição inicial, momento quando bem delineadas a causa de pedir e respectivo pedido. Por óbvio, a procedência ou não da pretensão indenizatória, é afeta ao mérito e prescinde de dilação probatória, remetendo-se ao arbitramento judicial, o quanto porventura devido a autora, razão pela qual rejeita-se a preliminar suscitada pela requerida United. Forcoso reconhecer que a autora carecedora da ação proposta, como sustenta a requerida Iata, pois a revisão de dispositivo contratual, vigora pelo período de efetiva vigência do contrato, independentemente se essa relação negocial será ou não renovada. Incorre, ainda, a alegada inépcia da petição inicial, sustentada pela requerida Iberia, na medida em que a ausência de provas sobre fatos constitutivos de um direito, acarreta ao final a improcedência da ação e não sua extinção sem conhecimento do mérito. Não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e estando bem representadas, concorrendo em favor delas, os pressupostos e condições da ação. Defiro a produção das provas postuladas pelas partes, quais sejam, depoimento pessoal das partes, pena de confissão e inquirição de testemunhas. A fixação de pontos controvertidos, dar-se-á na forma do artigo 451, do Co-

digido de Processo Civil. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21 de novembro de 2006, às 14:00 horas. Adv. RENATO SERPA SILVERIO, MARCELO LINHARES FREHSE, RITA DE CÁSSIA MESQUITA TALIBA, MILTON OLINTHO DE ARRUDA NETO, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CARLOS PAIVA, SONIA MENDES ALVES PESTANA, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, ELYSE MICHAEL BACILAB DE MATOS, ADRIANE de ARAGON FERREIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e SILVIA MARIA OIKAWA-

94.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-412/2005-ADELAI-DE CHAMBERLAIN x ELENICE MARTINS KRICK-Com ração a autora, porquanto o depósito da diferença reclamada pela re realmente foi efetuado conforme se ve as fls. 61. Aguarde-se a data aprazada. Adv. AYRTON ABREU e OLIVEIRA e MARCELO CHEDID-

95.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-503/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA e outros-Depositar custas referente expedico e envio de oficio (R\$ 7,00). Adv. ELIANI GARCIES CHOTI, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

96.-PRESTACAO DE CONTAS-554/2005-ROGERIO DE SOUZA HENRIQUES x BANCO DO BRASIL S/A -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."- Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, JULIANA OSORIO JUNHO, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE e FABIANO FREITAS MINARDI-

97.-REVISIONAL DE CONTRATO-594/2005-REINALDO LAGES DE CARVALHO FILHO x BANCO FININVEST S/A-Aguarde-se a realizacao da audiencia. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-648/2005-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x MARIA LUCIA GONZAGA DE JESUS- Vistos ... Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada as fls. 35, nos presentes autos de Busca e Apreensão movida por Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil em face de Maria Lucia Gonzaga de Jesus, e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. ... Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

99.-COBRANCA (ORDINARIA)-663/2005-POSTO TREZE DE MAIO LTDA (V.O.FONSECA COMB. E LUB. x RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA-... Processo em ordem, nao remanescendo questoes processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos: o quantum devido pela requerida a autora, existencia de cobrança de faturas nao autorizadas pela autora ou seus prepostos e eventuais amortizacoes procedidas pela requerida e nao consideradas pela autora. Defiro a producao de provas orais, consubstanciada no depoimento pessoal das partes e inquiricao de testemunhas. Indefiro a producao de prova pericial contabil, posto que as partes mantinham relacao contratual informal (verbal) de fornecimento de combustiveis e derivados, a credito. nesse passar, uma prova pericial jamais podera precisar sobre autorizacoes e o efetivo fornecimento de combustiveis, que por obvio, ja foram consumidos pelos veiculos e maquinarios da requerida. Depois, nao existindo contrato nem contabilidade formal da relacao negocial, nao existem vestigios a serem periciados, razao peal qual referida prova, em nada contribuiria para o deslinde da causa. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 23.11.06 às 15:00 horas. providenciar o solicitado as fls.801. Adv. GIOVANA MANFRON DA FONSECA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MARIA CELILIA GRECA DE MACEDO BIASI-

100.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-667/2005-LAISY TAVARES x VICENTE CICCARIANO NETO-a antecipacao dos efeitos da tutela, nao comporta acolhimento, na medida em que o ponto controvertido a ser esclarecido, versa exatamente sobre a existencia ou nao de inadimplimento do requerido. Decretar desde ja o despejo, seria o mesmo que reconhecer antecipadamente um estado de inadimplencia, que é exatamente o objeto de exame na fase instrutoria. Entretanto, sensível aos argumentos da autora, no sentido de necessidade dos alugueros para a sua subsistencia e prejuizos advindos com a demora na entrega da prestacao jurisdiccional, antecipo a instrução do processo para o dia 21 de marco de 2006 às 14:20 horas, primeira data desimpedida na pauta de audiencias. Providenciar o solicitado as fls. 125. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONE- DIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO, MILENA MASLO- WOSKY e ANA PAULA LARA PAGANINI-

101.-COBRANCA (ORDINARIA)-679/2005-PEDRO OSNI REZENDE SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. FABIAN MARCELO GARCIA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, DANIELLA LETICIA BROERING, GUSTAVO BERTO ROCA, GLAUCIUS GHEBUR e REYMI SAVANIS JUNIOR-

102.-COBRANCA (SUMARIA)-683/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA II x PAULO ROBERTO PEREIRA SANTOS-Designo nova data para realizacao da audiencia para o dia 30.03.06 às 14:00 horas... Providenciar o solicitado as fls. 65. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e

BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-

103.-COBRANCA (SUMARIA)-751/2005-CONDOMINIO CONJ. COMERCIAL WESTPHALEN x MARCOS SEBASTIAO RIGONI MELLO e outros- Vistos ... A vista do exposto, julgo procedente em parte a ação, para condenar os requeridos no pagamento dos encargos condominiais postulados na exordial, alem das que se venceram no curso de ação, conforme previsto na minuta de futura convencao condominial, acrescidos multa moratoria de 10% (dez por cento) ate a obrigacao vencida em dez/2002 e multa convencional de 2% (dois por cento) a partir da parcela vencida em janeiro/2003, bem como juros moratorios de 1% (um por cento) ao mes, contados do vencimento de cada parcela. Face a sucumbencia minima do requerente, condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorarios de sucumbencia ao procurador do requerente, os quais fixo em 10% (dez por cento)sobre o valor total da condenacao, o que faco com apoio no artigo 20, paragrafo 3º, alneas "a", "b" e "c", do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como tempo e local da prestacao do servico. Adv. LINEU R. STERTZ, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DANIELLE ROCHA BRASIL-

104.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-789/2005-TATIANA BARUQUE MARQUES x CLAUDIA VALERIA ROMANOSKI- Vistos ... A vista do exposto e nos termos do artigo 319, do Codigo de Processo Civil, julgo procedente as ações de busca e apreensão e declaratoria de extincão do contrato de comodato, tornando definitiva a medida liminar concedida, declarando a extinção do contrato de comodato verbal e determinando a condenação a requerida ao pagamento das multas lançadas sobre o veículo emprestado, durante a vigência do comodato, cujos valores deverao ser atualizados monetariamente pelos índices legais de correção monetária e acrescidos d e juros moratorios de 1% (um por cento) ao mes, a partir da citação. Face a sucumbencia da requerida, condeno-a no pagamento das despesas processuais e honorarios de sucumbencia ao procurador requerente, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, alneas "a", "b" e "c" do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestacao do servico. Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

105.-ANULATORIA TITULO CAMBIAL-799/2005-BRASLI FT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA x PROLIAMAQ MAQUINAS-Retirar carta precatoria. Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-

106.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-814/2005-ANTONIA FOGACA x SONIA MARIA DA SILVA e outros-Aguarde-se por noventa dias, conforme pleiteado. Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

107.-NOTIFICACAO-831/2005-FRANCISCO MESSIAS e outros x LIGIA NANJI SALARDI-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 23. Adv. LUIZ DIAS-

108.-MONITORIA-834/2005-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x ANCORA COMPANY TOUR LTDA-manifeste-se a parte autora sobre os embargos de fls. 57 e seguintes. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EVIO MARCOS CILIAO e GISELE CRISTINA MENDONCA-

109.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-853/2005-RISSI SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A e outros-Nao remanescem questoes processuais pendentes. Como ponto controvertido, em sentido amplo, fixo a existencia ou nao de negocio juridico, celebrado entre as partes, que pudesse dar ensejo a cambial que objeto op edido declaratorio. Defiro a producao de provas orais, consubstanciada no depoimento pessoal das partes, pena de confissao e inquiricao de testemunhas. Indefiro a producao de prova pericial contabil, por ser perfeita- mente possivel que uma transacao negocial acabe nao contabilizada pela compradora, nao se prestando assim a demonstracao da efetiva celebracao da compra, discriminada na fatura. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 16.11.06 às 15:00 horas. providenciar o solicitado as fls. 90. Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, ARLINDO MENEZES MOLINA, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUIARE, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO e GORGON NOBREGA-

110.-ALVARA JUDICIAL-918/2005-JOSEFA LUCIANO DA SILVA e outros x -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".-Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

111.-ARROLAMENTO-920/2005-RENE PIRES DE ALMEIDA e outros x ESPOLIO DE ETELVINA PIRES DE ALMEIDA- Vistos ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação levada a termo as fls. 39/40, nestes autosde Arrolamento em que maria Julia Pires de Almeida é inventariante dos bens deixados pelo falecimento de Eteelvina Pires de Almeida. Como transito em julgado, cumprido o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, e recolhidas as custas remanescentes, expeca-se a competente carta de adjudicacao. Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e EVELISE MIOTTO SCHWARZ-

112.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-963/2005-ESPOLIO DE FRANCISCO POLETTTO e outros x LUIS CARLOS SABINO NOGUEIRA-Manifeste-se a parte autora. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ELIZABETH HAI SI e MIRIAM PEREIRA CANFIELD PETRECCA-

113.-COBRANCA (SUMARIA)-980/2005-ROSA DA SILVA ALVES x ITAU SEGUROS S.A-AGUARDE-SE A REALIZACAO DA AUDIENCIA. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE

ALCANTARA, JOSE AUGUSTO, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e PAULO CESAR BRAGA MENES- CAL-

114.-INVENTARIO-988/2005-JOANA ALMEIDA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE JAIME FERREIRA DA SILVA - Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".-Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK e CLEVERSON ALEX H. SELHORST-

115.-BUSCA E APREENSAO-1096/2005-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LUIS ANTONIO OLIVEIRA MACHADO-Depositar custas referente expedico e envio de oficio (R\$ 7,00). Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

116.-REINTEGRACAO DE POSSE-1125/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LORIVAL HONORATO DA SILVA-Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 53 e seguintes. Adv. CRYSTIANE LINHARES, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

117.-INDENIZACAO-1132/2005-J. e outros x P. -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA e WALKYRIA LACERDA ARLANT-

118.-COBRANCA (SUMARIA)-1151/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x ANGELO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS-Retirar carta de citacao e intimação. Adv. MARILZA MATIOSKI-

119.-ARROLAMENTO-1155/2005-ALCIDES DA COSTA RIBEIRO e outros x ESPOLIO DE ANTONIA ROTTA RIBEIRO -Vistos ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos de Arrolamento, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiro. Com o trânsito em julgado, recolhido o impostos devido e pagas eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, atentando-se aos requisitos constantes no art. 1.027, do Código de Processo Civil. Após, cientifique-se o representante da Fazenda Pública Estadual e, procedidas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. ... -Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

120.-EXECUCAO PROVISORIA-1212/2005-DAMIAO KUCHPIL x IRINEU ARNEZ FILHO-Assinar termo de caucão e retirar oficio. Adv. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-

121.-RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1223/2005-BRANDESCO SEGUROS S.A x MAPFRE SEGUROS-Retirar carta de citacao e intimação. Adv. CASSIA SAMY FURTADO DE CARVALHO-

122.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1237/2005-TJP ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA ME x WELLINGTON ROBERTO MENDES e outros-Acolho o pedido de emenda. Retificacoes necessarias na autuacao e registros. Estando os efeitos da medida liminar concedida, para que apos o deposito a ser efetuado pela autora, seja oficiado ao Banco Central do Brasil, determinando que se suspenda a restrição relativa ao cheque nº ..., na forma postulada no item b de fls. 49. Aguarde-se a citação dos requeridos. Retirar oficio. Adv. NEUDI FERNANDES-

123.-COBRANCA (SUMARIA)-1260/2005-NILTON CESAR PACHECO x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A-Designo audiencia de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 30.08.06 às 13:50 horas... Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Retirar carta de citacao e intimação. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

124.-INTERDICAÇÃO-1272/2005-LINO FERNANDEZ GARCIA x JUAN CARLOS FERNANDEZ GARCIA -" Designo dia 30.01.06 às 14:30 horas... De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00. -Adv. LUCIANO SOARES PEREIRA-

125.-BUSCA E APREENSAO-817/2002-FINAUSTRIA CIA DE C.F.I. x LAVANDERIA DO MOMENTO LTDA -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA-

126.-BUSCA E APREENSAO-818/2002-MORMAII INDUSTRIA COM. EXP. IMP. ART. ESP. LTDA e outros x STORGIL COM. DE ROUPAS FEITAS LTDA e outros -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." - Adv. FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES.

RELAÇÃO N 193/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	0030	000851/1999
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0013	000395/1999

ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	0006	000159/1999
AFONSO PROENÇA BRANCO FIL	0015	000398/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0028	000779/1999
	0015	000398/1999
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0039	000964/1999
ALEXANDRE FIDALSKI	0008	000259/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	000448/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0019	000571/1999
ALUS NATAL ALESSI	0057	001112/2005
ANA CAROLINA ABELARDINO	0044	000202/2000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0044	000202/2000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0042	001006/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0035	000917/1999
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0021	000591/1999
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0033	000901/1999
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0012	000369/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0014	000397/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0034	000912/1999
	0044	000202/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0002	000019/1999
ANTONIO VILMAR GOULART	0033	000901/1999
	0038	000954/1999

ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0031	000855/1999
ARNOLDO DA SILVA FILHO	0019	000571/1999
ASTROGILDO ANTONIO RUMOR	0028	000779/1999
AURELIANO PERNETA CARON	0020	000573/1999
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0057	001112/2005
BLAS GOMM FILHO	0018	000517/1999
CARLOS ROBERTO CLARO	0032	000856/1999
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0030	000851/1999
CARLYLE POPP	0042	001006/1999
CAROLINA MENKE DOETZER	0050	000271/2000
CELSON FERREIRA DE MELLO	0045	000206/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	000151/1999
CLAUDIA R. NODARI	0051	000967/2001
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0046	000234/2000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0030	000851/1999
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0018	000517/1999
DIVONZIR VALESI	0007	000208/1999
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0002	000019/1999
EDELOS FRUSHSTUCK	0025	000681/1999
EDGARD L. C. ALBUQUERQUE	0025	000681/1999
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0040	000968/1999
EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	0044	000202/2000
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0040	000968/1999
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0045	000206/2000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0039	000964/1999
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0046	000234/2000
	0050	000271/2000
	0043	000022/2000
FABIOLA MESQUITA	0011	000327/1999
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0018	000517/1999
FERNANDO JOSE BONATTO	0036	000938/1999
	0047	000249/2000
FERNANDO SCHLIEPER	0033	000901/1999
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0020	000573/1999
FLAVIA SANTIN	0046	000234/2000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0050	000271/2000
	0043	000022/2000
	0040	000968/1999

FRANCISCO AFFONSO DE C. B	0012	000369/1999
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0027	000772/1999
GEDIAO TULIO	0028	000779/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH	0005	000151/1999
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0038	000954/1999
GUILHERME BORBA VIANA	0042	001006/1999
GUILHERME KLOSS NETO	0023	000665/1999
GUILHERME RODRIGUES	0040	000968/1999
GUSTAVO LEAL CICALLELLI	0017	000470/1999
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0036	000938/1999
IGUACEMIR G. FRANCO	0025	000681/1999
ISMAEL MARTINEZ	0050	000271/2000

JACK FERNANDO RIBEIRO DE	0053	001151/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0005	000151/1999
JOAO SERGIO RAUSIS	0027	000772/1999
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0027	000972/1999
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0052	001440/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0004	000129/1999
JOSE NAZARENO GOULART	0038	000954/1999
JOSE PASTORE	0021	000591/1999
JOSIANY SILVIA ALVES PERE	0004	000129/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0010	000323/1999
LOLINNA CHAN	0041	000972/1999
LOURDES BERNADETE B. RIVA	0001	000004/1999
LUCELIA LACERDA DA SILVA	0018	000517/1999
LUIR CESCHIN	0009	000293/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0046	000234/2000
	0050	000271/2000

LUIS GUILHERME DA VEIGA	0044	000202/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0030	000851/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0026	000741/1999
	0031	000855/1999
	0037	000943/1999

LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	0008	000259/1999
LUIZ FERNANDO R PINTO	0047	000249/2000
MAGDA LUIZA R. EGGER	0011	000327/1999
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0022	000628/1999
MARCELO ANTONIO MARTINS	0021	000591/1999
MARCELO BERVIAN	0027	000772/1999
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	0031	000855/1999
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	0028	000779/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0049	000267/2000
MARCELO TREVISAN	0027	000772/1999
MARCIA ALVES FERREIRA	0034	000912/1999
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0029	000838/1999
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0033	000901/1999
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0012	000369/1999
MARIANA DE OLIVEIRA FRAN	0033	000901/1999
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0044	000202/2000
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0027	000772/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	0011	000327/1999
MARIZ MENDES MAYER	0012	000369/1999
MAURICIO KAVINSKI	0031	000855/1999

MICHEL LAUREANTI	0037	000943/1999
MIEKO ITO	0048	000253/2000
MILENA MASLOWSKY	0032	000856/1999
MOACIR TADEU FURTADO	0006	000159/1999
MOISES CHAGAS	0006	000159/1999
MURILLO CELSO FERRI	0047	000249/2000
NADIR MILHETI FERREIRA	0052	001440/2001
NELSON BELTZAC JUNIOR	0048	000253/2000
	0054	000627/2005
	0008	000259/1999
NEY BRODBECK MAY	0012	000369/1999
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0003	000093/1999
ONIEL EMMENDOERFER	0019	000571/1999
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0056	001014/2005
PAULO MACARINI	0021	000591/1999
PAULO R. B. KALEF	0025	000681/1999
PAULO R. RIBEIRO NALIN	0042	001006/1999
PAULO ROBERTO F.PEREIRA	0007	000208/1999
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0048	000253/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0042	001006/1999
RAFAEL MACHADO ALVES	0047	000249/2000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0029	000838/1999
RAMON DA SILVA PINTO	0015	000398/1999
RENAN FERREIRA DA SILVA	0034	000912/1999
RENATA ALMEIDA LEITE	0004	000129/1999
RENATA F. TREVISAN	0021	000591/1999
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0015	000398/1999
RICARDO ALIPIO DA COSTA	0007	000208/1999
RITA DE Cássia DA CUNHA	0038	000954/1999
ROBERTA ONISHI	0011	000327/1999
ROBSON ROBERTO SEERIG	0009	000293/1999
RODRIGO NEVES ZANCHET	0046	000234/2000
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0011	000327/1999
SADI BONATTO	0047	000249/2000
SADI FRANZON	0007	000208/1999
	0055	000876/2005
SALADINO GODOY FILHO	0021	000591/1999
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0030	000851/1999
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0035	000917/1999
SILVIO BRAMBILA	0029	000838/1999
SIMARA ZONTA	0025	000681/1999
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0034	000912/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0001	000004/1999
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0009	000293/1999
VALDEMAR REINERT	0004	000129/1999
VALERIA OLSZEWSKI	0020	000573/1999
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0024	000679/1999
VICTOR ALEXANDRE BONFIM M	0053	001151/2004
VINICIUS HIROSHI TSURU	0024	000679/1999
VINICIUS KLEIN	0052	001440/2001
WALDEMAR HESSE	0026	000741/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0046	000234/2000
	0050	000271/2000
	0043	000022/2000
WINICIUS RUBELE VALENZA	0023	000665/1999

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROMILDO VOSS JUNIOR e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

2.-INVENTARIO-19/1999-THEREZINHA MANFRINATO ELY e outros x ESPOLIO DE ROBERTO ALFREDO ELY. Manifeste-se a herdeira Eli Floripa Ely, acerca da petição de fls. 163. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

3.-ACAO DE INDENIZACAO-po-93/1999-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INTERPRAIS TRANSPORTES LTDA. Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias. - Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

4.-DECL.NULD.CONT.C/ DEP.JUDIC.-129/1999-CARLOS VINICIUS PAULIN x EVANILA VENTURI. Da juntada da informacao do Avaliador Judicial fls. 103, em que apresenta o valor das custas em R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA, JOSE DO CARMO BADARO, VALDEMAR REINERT e RENATA ALMEIDA LEITE-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-151/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JORGE LUIZ LOPES - Acolha as ponderacoes constantes da peticao de fls. 165/167 e autorizo que seja expedido mandado para a remocao do veiculo, com observancia dos enderecos indicados pelo autor. Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

6.-DEC.NULID.DE TITULO-ps-159/1999-MOACIR TADEU FURTADO e outros x JERZY MASLOWSKY. Do contido na certidão de fls. 248(verso), acerca de que, ate a presente data, a parte interessada, nao se manifestou sobre o calculo de fls. 245/246, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO, ADYR SEBASTIÃO FERREIRA e MILENA MASLOWSKY-

7.-INVENTARIO-208/1999-JEREMIAS TURRA FERRO x ESP. DE ROBERTO FERRO. Sobre o contido as fls. 224/225, diga a inventariante, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. -Adv. PAULO ROBERTO F.PEREIRA, SADI FRANZON, RICARDO ALIPIO DA COSTA e DIVONZIR VALES-

8.-INVENTARIO-259/1999-MARIA GERONIMA BOSSE FALKEVICZ x ESP. DE ANTONIO FALKEVICZ. Nao tendo sido ainda julgada a acao anulatória proposta pelo peticionario de fls. 93, nao ha razao para excluir, da partilha, o imovel em relacao ao qual pende o litigio. Indefiro, pois, o requerimento formulado a fls. 93 e reiterado as fls. 132, 148/149 e 159/160; Intime-se a inventariante para prestar as ultimas declaracoes, das quais devesse ser lavrado o termo respectivo; Apos, oucam-

se todos os interessados, no prazo comum de 10(dez) dias; Nao havendo impugnacao as ultimas declaracoes, proceda-se ao calculo do imposto. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR, LUIZ FERNANDO N. LOYOLA e ALEXANDRE FIDALSKI-

9.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-293/1999-BANCO DO BRASIL S.A x CARLOS PEREIRA TISSOT -Retire-se ... disposicao em Cartório a carta de arrematacao expedida nos presentes autos ...s. fls. 201/202 -Adv. LUIR CESCHIN-

10.-ACAO RESCISAO DE CONTRAT-po-323/1999-FINAUS-TRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS EDUARDO MAIA PRATA. Desde meados de 2003 e que a autora vem solicitando a suspensao do processo o que caracteriza suspensao por tempo indeterminado. Assim, nao se pode suspender a acao de rescisao contratual por tempo indeterminado, pois dita conduta ensaja a percepcao de abandono do processo. Ademais, como o reu ainda nao foi encontrado, como toda e qualquer acao devesse ser diligenciada no sentido de se encontrar seu paradeiro, e se nao encontrado, providenciar a citacao por edital. Portanto, deve o autor se manifestar sobre o aqui contido ou solicitar a desistencia da acao. Prazo: 05 (cinco dias). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

11.-DEPOSITO-327/1999-BANCO VOLKSWAGEN S. A. x LEONITA POERNER. Do contido na certidão de fls. 145, acerca de que, ate a presente data, nao houve resposta da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, FABIOLA MESQUITA e ROBERTA ONISHI-

12.-ACAO DE DESPEJO-369/1999-JOHANNES CARL GAISSER x EDUARDO ALVES RUYBAL. Defiro o pedido de fls. 253, pelo prazo improrrogavel de 10(dez) dias. -Adv. MARIZ MENDES MAY-

13.-ACAO DE DESPEJO-395/1999-JAIME LERNER x MANFREDO HAEUSER -"A parte interessada para retirar officio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

14.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-397/1999-AVILSON CORDEIRO x SERVILOJA. Do contido na certidão de fls. 203(verso), acerca de que, ate a presente data, a parte interessada nao se manifestou sobre o contido na certidão de publicacao as fls. 203, diga no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

15.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-398/1999-ANTONIO JACINTO MORETTO x TRANSPORTES COLETIVOS GLORIA LTDA e outros. Intimem-se os demais reus para que promovam ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias...-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-448/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x IDARIO ABREU SILVA -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

17.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-470/1999-MASSA FALIDA CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x PAULO RONALDO DA SILVA -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado."-Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI-

18.-ACAO DE INDENIZACAO-po-517/1999-SANTANDER NOROESTE LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A x MERCOPAN ALIMENTOS LTDA e outros -"A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUCILIA LACERDA DA SILVA, BLAS GOMM FILHO e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

19.-ACAO DE INDENIZACAO-po-571/1999-OTAVIO DOS SANTOS FERREIRA e outros x ACABAMENTOS DA CONSTRUCAO CIVIL RENALPA LTDA e outros...Destarte e tambem por tudo quanto ja expus no meu pronunciamento de fls. 304/305, determino que estes autos sejam encaminhados a Justiça do Trabalho, mediante as baixas e as comunicacoes de estilo. -Adv. ARNOLDO DA SILVA FILHO, ONIEL EMMENDOERFER e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

20.-ACAO DE DESPEJO-573/1999-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO. Com fulcro no artigo 792 doCodigo de Processo Civil, suspendo a lide enquanto perdurar os termos do acordo de fls. 271/274, ou ate que haja nova manifestacao dos interessados. -Adv. VALERIA OLSZEWSKI, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e AURELIANO PERNETA CARON-

21.-ACAO MONITORIA-591/1999-BANCO CIDADE S/A x ANTONIO JOSE CHALEGRE. Do contido na certidão de fls. 309(verso), acerca de que, ate a presente data, nao houve o preparo das custas do contador judicial (valor de R\$ 7,51), manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. SALADINO GODOY FILHO-

22.-ACAO DE COBRANCA-ps-628/1999-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DONA CECILIA x LUIZ ANTONIO DA SILVA -"A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

23.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-665/1999-PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA e outros x ALBERTO HONORIO DA SILVA e outros -"A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. GUILHERME KLOSS NETO e WINICIUS RUBELE

VALENZA-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-ps-679/1999-RISOTOLANDIA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x TEREZA MEIRA DA LUZ-ME. Por um equívoco, se fez constar, do despacho proferido a fls. 306, que se autorizava o bloqueio on line requerido a fls. 298. Ocorre que tal providencia nao comporta deferimento, na especie, uma vez que este magistrado, nao descartando o risco de falhas na seguranga desse tipo de operacao informatizada, deixou de aderir ao convenio BACENJUD, perante o qual nao se encontra, portanto, cadastrado, sendo de observar que a adesao ao referido convenio e facultativa e nao obrigatoria; Revogo, pois, o item II da decisao de fls. 306; Manifeste-se o exequente, requerendo o que lhe interessar ao prosseguimento do feito. -Adv. VINICIUS HIROSHI TSURU e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

25.-ACAO DE COBRANCA-po-681/1999-INOCENCIO MICHELS x WILSON DA COSTA CIDRAL -Fica ciente a parte interessada da suspensao do processo pelo prazo requerido na peticao de fls. 161/162, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo apos o decurso do prazo dar impulso ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004.-Adv. PAULO R. B. KALEF, EDGARD L. C. ALBUQUERQUE, IGUA-CEMIR G. FRANCO, EDELOS FRUSHSTUCK e SIMARA ZONTA-

26.-ACAO RESCISAO DE CONTRAT-po-741/1999-RONNIE GUIMARAES PAIM e outros x CIDAELA S/A. Ao arquivo. -Adv. WALDEMAR HESSE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

27.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-772/1999-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x JORGE LUIZ DETZEL e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARCELO BERVIAN-

28.-ACAO DE DESPEJO-779/1999-MARIA RUEDA MULHMANN x PROESCON. Do contido na certidão de fls. 164(verso), acerca de que, ate a presente data, nao houve resposta da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. GEDIAO TULLIO-

29.-ACAO DE DESPEJO-838/1999-DENISE DO CARMO N. UNGARATTI e outros x OSMAR MAFRA. Antes de se analisar o pedido de fls. 488/189, intime-se a parte devedora para que efetue a atualizacao do valor de seu credito, cujo valor importava em R\$ 1.605,06, em 30/07/04 (fls. 459) Prazo: cinco dias. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

30.-ORDINARIA-851/1999-JANIO AMERICO RAUBER x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Aguarde-se pelo prazo retro requerido ou ate que haja nova manifestacao dos interessados. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

31.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-855/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x WILLIAM JURJUS YOUSEF. Manifeste-se o interessado, sobre o deposito efetuado fls. 214(verso), no prazo legal. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO-

32.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-856/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. Intime-se o advgado renunciante (fls. 306) para cumprir os termos do artigo 45, do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

33.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-901/1999-PEDRO ARAMIS PEDROSO PINTO x PARMALAT DO BRASIL S/A IND. DE ALIMENTOS. Da juntada do Laudo de Avaliacao Pericial fls. 452/453, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, FERNANDO SCHLIEPER e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

34.-ACAO DE DESPEJO-912/1999-IZIDORO JANISKI x QUERO MAISS MASSAS CASEIRAS LTDA -"A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, RENAN FERREIRA DA SILVA, MARCIA ALVES FERREIRA e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

35.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-917/1999-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x SOMAFAL COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Certifico que, ate a presente data, nao ha noticia do cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-938/1999-HENRIQUE OLIVA NETO e outros x BANCO DO BRASIL. Intime-se consoante requerido as fls. 446(Intimacao dos requerentes sobre o pagamento espontaneo do valor da peticao ali destacado). -Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO-

37.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-943/1999-BANCO REAL S/A x ALFEU CABRAL STNIK. Do contido na certidão de fls. 46(verso), acerca de que, ate a presente data, a parte exequente nao se manifestou em prosseguimento do feito, diga no prazo legal. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

38.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-954/1999-LUIS OSMAR CASTILHO x VINIZIO BERT. Da juntada do Oficio oriundo da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, em que informa a data designada para o dia 13 de marco de 2006, as 15:00 horas, para a realizacao da inquiricao das testemunhas

arroladas pela parte autora Daniel Rodrigues de Moura, fiquem cientes os interessados. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, JOSE NAZARENO GOULART, GLAUCO JOSE RODRIGUES e RITA DE Cássia DA CUNHA-

39.-ORDINARIA-964/1999-VALMOR MACHADO e outros x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA...POSTO ISSO, determina-se a expedicao de mandado, na forma requerida na parte final de fls. 256, para que proceda o cancelamento da hipoteca que recaí sobre o imovel em apreço; e ara a lavratura da escritura publica de compra e venda que devesse (num primeiro momento), ser providenciada por ambas as partes, no prazo de 30(trinta) dias, determinando-se que o representante legal da empresa executada entre em contato com advogados dos compradores para que agendem data para comparecimento perante o Tabelionato, sob pena de ser aplicada a multa contida no art. 601 do CPC(em face de se caracterizar as hipoteses dos incisos II e III do art. 600) e ate mesmo de restar caracterizada a conduta inerte como aquela tipificada no crime de desobediencia. Assim, aguarde-se a manifestacao dos exequentes, inclusive para que digam se sera necessaria a intimacao pessoal do representante da executada quanto ao contido supra, em face do nao espontaneidade. Tambem, se deve aguardar a manifestacao dos exequentes, para ser expedido o mandado supra mencionado. Intime-se o Banco Bradesco S/A, pessoalmente (endereço as fls. 251) e atraves da advogada nominada as fls. 240 (cartorio deve diligenciar a fim de buscar o endereço da advogada) tambem intimada pessoalmente. Intimem-se, dando-se prioridade ao cumprimento do item 4, e apos as demais intimacoes (publicacao da decisao no DJ)-Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROCHAMANN e ALESSANDRO D. SOUZA VALE-

40.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-968/1999-MINIST•RIO PÉBLICO DO ESTADO DO PARANA x INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONTRU•ãES -"A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

41.-ACAO DE COBRANCA-ps-972/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ITAMAR x ANTONIO DE ALBUQUERQUE IGLESIAS -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LOLINNA CHAN-

42.-ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-1006/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x BCN LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A. Manifeste-se o exequente conforme requerido as fls. 627/628, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO R. RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANA, PEDRO GIROLAMO MACARINI, CARLYLE POPP-

43.-CAUTELAR SUSPENSÃO DE LEILAO-22/2000-PAULO SERGIO SCHLEDER FUHRMANN e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. EVARISTO ARA-GAO F. DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

44.-ACAO DE DESPEJO-202/2000-ARLETTE CORREIA ROSS x CRISTIANE APARECIDA SALIBA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) officio(s) juntado(s) aos autos."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-206/2000-ADEMIR JOSE GASPARI e outros x CARLOS LUCIDORO TRINDADE -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias."-Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e CELSO FERREIRA DE MELLO-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-234/2000-STELLA MARI DA SILVA AZZI DE GEUS x ITAÉ S/A CR•DITO IMOBILIÁRIO. Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

47.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-249/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ODONE FORTES MARTINS e outros -"A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, MOISES CHAGAS e LUIZ FERNANDO R PINTO-

48.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-253/2000-HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA L x DEAZEN INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA. Aguarde-se pelo prazo de 60(sessenta) dias. -Adv. MICHEL LAUREANTI, NADIR MILHETI FERREIRA e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-267/2000-FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MANUTEL COM. EQUIP. TELEFONICOS LTDA. Do contido na certidão de fls. 112(verso), acerca de que, ate a presente data, a parte interessada, nao se manifestou nos autos, diga no prazo legal. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

50.-EMBARGOS • ADJUDICA•ÇO-271/2000-PAULO S•RGIO SCHLEDER FUHRMANN e outros x ITAU S.A. CR•DITO IMOBILIÁRIO -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

51.-ALVARA-967/2001-TEREZA NIELSEN DOS SANTOS x ESP. DE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Manifeste-se a requerente, acerca do expediente de fls. 61. -Adv. CLAUDIA R. NODARI-

52.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1440/2001-BANCO

BRADESCO S/A x MICHAEL KAFROUNI- O banco exequente dever trazer os autos nova planilha de d,bito, e dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MURILO CELSO FERRI-

53.-INTERDICAÇÃO-1151/2004-ANDREIA ZILLI RIBAS AMAZONAS x GUSTAVO AMAZONAS DE ALMEIDA...Antes de cumprir o item 3 de fls. 696, manifeste-se a parte requerente sobre a petição de fls. 697/698, em cinco dias. -Adv. VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS-

54.-ALVARA-627/2005-MARIA GERONIA BOSSE FALKEVICZ x. Da juntada da informação do Sr. Avaliador fls. 17, em que apresenta o valor das custas necessárias para a execução dos trabalhos e que importam em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

55.-ALVARA-876/2005-JEREMIAS TURRA FERRO x ESP. DE ROBERTO FERRO e outros. Sobre o contido as fls. 31, diga o inventariante, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. -Adv. SADI FRANZON-

56.-ACAO INDENIZACAO-1014/2005-SEDIVAL BENEDIDO MENDES PAZ x BANCO FINASA S/A. Da juntada do AR negativo, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA-

57.-ALVARA-1112/2005-ESTELA SKROCH DIAS e outros x ESP. DE CARLOS SKROCH...Tendo-se em vista que os requerentes preenchem os requisitos legais e o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO, formulado por Estela Skroch Dias, representada por seu pai, Gilson Machado Dias, para o efeito de autoriza-los a procederem a venda ou permuta do percentual de 22,13% do imóvel objeto da matrícula 44.892, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. Intime-se o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, especia-se alvará, em nome do pai da menor, com o prazo de 60(sessenta) dias, cuja prestação de contas dar-se-a em igual prazo, após a efetivação do negócio. Oportunamente, lançadas as baixas necessárias, arquivem-se o presentes autos. P.R.I. -Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO e ALUS NATAL ALESSI-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 196/2005
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0022	001247/2002
ADILSON MENAS FIDELIS	0022	001247/2002
AIRTON SAVIO VARGAS OAB/P	0034	001439/2004
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0005	000139/1990
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	0014	001141/2001
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-	0046	000388/2005
ANDREA HERTEL MALUCCELLI-O	0048	000648/2005
	0002	001561/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI-OA	0020	000944/2002
ANGELA MARIA MACHADO COST	0005	000139/1990
ANTONIO CLAUDIO F.DEMETER	0049	000792/2005
ARLETE T.A.KUMAKURA-OAB/P	0017	000570/2002
BERENICE A.GOMES RIBEIRO-	0028	000737/2004
BRASIL PR.DE CRISTO II-OA	0062	001367/2005
CAMILA MARIA ALCANTARA	0030	001065/2004
CARLOS ARAUZ FILHO 27.171	0026	000528/2004
CARLOS RIBAS MALACHINI	0006	000889/1992
CARLYLE POPP-15.356	0038	000012/2005
CELSE ARAUJO MARQUES	0011	000876/1998
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0005	000139/1990
	0005	000139/1990
	0005	000139/1990
CESAR AUGUSTO TERRA-OAB.1	0009	000191/1998
CINTHIA PARPINELI LEITAO-	0027	000598/2004
CLAUDIA LUCIANA SENS	0007	000764/1995
CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-	0054	000995/2005
CLEUSA K.HIGACHI REGINATO	0057	001190/2005
	0059	001302/2005
CLEUZA KEIKO H. REGINATO	0012	000173/2000
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0035	001456/2004
CRISTIANE RATIER	0032	001234/2004
CRYSTIANE LINHARES-OAB.21	0003	001562/0000
DANIELE NEVES POPIKA	0053	000974/2005
EDUARDO TALAMINI-OAB.1992	0005	000139/1990
EDULA WILLE POSNIAK-OAB.7	0026	000528/2004
EGON BOCKMANN MOREIRA	0005	000139/1990
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0026	000528/2004
ELIANI GARCIES CHOTI-OAB.	0060	001338/2005
ELIEZER MANOEL DE SOUSA	0030	001065/2004
EMERSON PASSOS	0052	000862/2005
ERNANI BODZIAK-OAB/PR.143	0045	000336/2005
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	0006	000889/1992
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3	0012	000173/2000
FABIO L.DE QUEIROZ TELLES	0058	001217/2005
FERNANDO GUSTAVO KNOERR-2	0005	000139/1990
GALATEIA F.SOTTO MAIOR	0006	000889/1992
GASTAO F.PAES BARROS JUNI	0021	001034/2002
GERCIANO BETT JUNIOR-OAB.1	0030	001065/2004
GERMANO LAERTES NEVES	0020	000944/2002
GESSIVALDO O.MAIA-OAB/E	0	0055
001019/2005		
GUILHERME BORBA VIANNA-27	0038	000012/2005
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0021	001034/2002
IVAN X.VIANNA FILHO-OAB.2	0050	000842/2005
JAQUELINE LOBO DA R.FERRA	0005	000139/1990

JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0011 000876/1998
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0007 000764/1995
JOAO ODAIR PELISSON-OAB.1 0051 000852/2005
JOAO PAULO BOMFIM 0055 001019/2005
JOAO T.DA SILVA JUNIOR-OA 0001 001560/0000
JOAO ZAIONS JUNIOR(M.P-PR 0006 000889/1992
JOAQUIM J.PEREIRA FILHO-O 0055 001019/2005
JONAS BORGES-OAB.30534 0032 001234/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0018 000602/2002
JOSE LUIZ RICETTI 0014 001141/2001
JOSE VALTER RODRIGUES-OAB 0061 001366/2005
JULIANA GOES M.DA SILVA 3 0037 001506/2004
JULIO GOES M.DA SILVA 560 0037 001506/2004
JULIO MILITAO DA SILVA 0007 000764/1995
JUNIA MARIA TAGUCHI 0046 000388/2005
KATIA ROSA MACHADO DE OLI 0023 001571/2002
LÉLIA CRISTINA WORM - 29. 0037 001506/2004
LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0008 001160/1996
LAURO CAETANO VALENTIN 0016 000355/2002
LEANDRO GALLI-OAB-22.821 0015 001614/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-O 0028 000737/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0040 000050/2005
0038 000012/2005
0030 001065/2004
0007 000764/1995
0023 001571/2002
0040 000050/2005
0021 001034/2002
0009 000191/1998
LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0018 000602/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ- 0010 000508/1998
MARCAL JUSTEN FILHO 0005 000139/1990
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA- 0043 000256/2005
MARCELO LUIZ DREHER-24801 0039 000015/2005
MARCO ANTONIO LANGER-7702 0024 000449/2003
MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI 0012 000173/2000
MARIA DE L.O. ABU HANA- 0030 001065/2004
MARIA ELISABETH DE L.GOMA 0033 001285/2004
MARIA FERNANDA S.BELLEI-O 0052 000862/2005
0053 000974/2005
0052 000862/2005
0025 000701/2003
0047 000449/2005
0019 000942/2002
0005 000139/1990
0051 000852/2005
0053 000974/2005
0053 000974/2005
0022 001247/2002
0026 000528/2004
0004 000097/1989
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0013 001378/2000
NELSON BELTZAC JR.-OAB.13 0061 001366/2005
NORMA S.WOOD S.DE MORAES- 0047 000449/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL-1445 0053 000974/2005
ODILON MENDES JUNIOR-OAB. 0049 000792/2005
PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2 0043 000256/2005
0041 000205/2005
0007 000764/1995
PAULO GUILHERME PFAU 0012 000173/2000
0009 000191/1998
0035 001456/2004
0040 000050/2005
0036 001502/2004
0047 000449/2005
0010 000508/1998
REGINALDO BAITLER-25075 0031 001151/2004
0051 000852/2005
0042 000248/2005
0044 000330/2005
0056 001158/2005
0029 000960/2004
0005 000139/1990
0032 001234/2004
0005 000139/1990
0058 001217/2005
0007 000764/1995
0037 001506/2004
0039 000151/2005
0036 001502/2004
0015 001614/2001
0031 001151/2004
0050 000842/2005

LUCIANE MIALSKI
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-
LUCIOLA LOPES CORREA-OAB.
LUIZ EDUARDO GRASSANI
LUIZ F.MARTINS BONETTE
LUIZ FERNANDO QUEIROZ
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
MARCAL JUSTEN FILHO
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-
MARCELO LUIZ DREHER-24801
MARCO ANTONIO LANGER-7702
MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI
MARIA DE L.O. ABU HANA-
MARIA ELISABETH DE L.GOMA
MARIA FERNANDA S.BELLEI-O

MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN
MARIA ZILA C. VEIGA 9.024
MARIANA ANDREOLA DE CARVA
MARILZA MATIOSKI-OAB-1689
MAURICIO DE PAULA S.GUIMA
MAURO APARECIDO-OAB.18604
MAURO CURY FILHO-18436
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MICHELLE PATRICIA ROVARIS
NADIA JEZZINI
NATANOEL ZAHORCAK
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON BELTZAC JR.-OAB.13
NORMA S.WOOD S.DE MORAES-
ODACYR CARLOS PRIGOL-1445
ODILON MENDES JUNIOR-OAB.
PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2

PAULINO ANDREOLLI-FAX-335
PAULO GUILHERME PFAU

PAULO MACARINI-FAX-232-16
PAULO ROBERTO BARBIERI-OA
PAULO ROBERTO JENSEN
PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB
PLINIO ALOISIO BACH-20192
REGINALDO BAITLER-25075
REINALDO MIRICO ARONIS
ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29

ROSSANA MARIA V.ZANELLA 3
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR
SILVIANI IWERSON BARONE
SONNY BRASIL C.GUIMARAES-
SUELY SCHROEDER GLOMB-OAB
TEOFILO L.DOS SANTOS NETO
TOBIAS DE MACEDO
VALKIRIA DE LIMA GASQUES
VANDERLEI LUIZ DOS REIS T
WALDIRENE BUDAL
WILSON MATTOS OAB.9554
ZULEIKA L.GIOTTO-OAB.2190

1.—1560/0000-MARIA DE LOURDES JONACK x DELTA
COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Peticao inicial que en-
contra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trin-
ta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do
CPC, R\$ 164,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -
Adv. JOAO T.DA SILVA JUNIOR-OAB.28737-

2.-BUSCA E APREENSAO-1561/0000-BANCO ITAU S.A x
JANICE SANTANA -Peticao inicial que encontra-se aguardando
deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de
cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 532,00. +
Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ANDREA HER-
TEL MALUCCELLI-OAB.31408-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-1562/0000-CIA ITAULEA-
SING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU x CASSIO
PEREIRA DE MAGALHAES -Peticao inicial que encontra-se
aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob
pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$
616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CRY-
SIANE LINHARES-OAB.21425-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-97/1989-BANCO
NACIONAL S/A x LAURENTES KRAMER-Manifeste-se a
parte interessada quanto a informacao do sr. contador, em cin-
co dias. Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-139/1990-BANCO
ITAU S/A x IND.JOAO JOSE ZATTAR S/A e outros -Digam

os interessados quanto a conta de fls. 260/261 no valor de R\$
23.932.098,39, no prazo de cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL
C.GUIMARAES-OAB-6472, EGON BOCKMANN MOREI-
RA, MARCAL JUSTEN FILHO, JAQUELINE LOBO DA
R.FERRAZ, FERNANDO GUSTAVO KNOERR-223-8896,
ANGELA MARIA MACHADO COSTA, SERGIO TOSCANO
DE OLIVEIRA-226-1352, EDUARDO TALAMINI-
OAB.19920, MAURICIO DE PAULA S.GUIMARAES.,
ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, CESAR AUGUS-
TO CARVALHO, CESAR AUGUSTO CARVALHO e CESAR
AUGUSTO CARVALHO-

6.-INEXISTENCIA DE DEBITO-889/1992-ANDRE SILVA DE
MELLO x IND.COM.EMB.ANDREA LTDA -À parte requere-
nte, para em 05 (cinco) dias, retirar os autos em Cartório,
providenciando sua remessa à Justiça do Trabalho-Adv. ER-
NANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, GALATEIA F.SOTTO
MAIOR, JOAO ZAIONS JUNIOR(M.P-PROMOTOR) e CAR-
LOS RIBAS MALACHINI-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-764/1995-SKM
PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA x ROMALDINO
TAVARES -A parte interessada, para efetuar o pagamento das
custas do Sr. Contador no valor de R\$ 45,96, em cinco dias.-
Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, CLAUDIA LUCIANA
SENS, TEOFILO L.DOS SANTOS NETO 21504, LUCIANE
MIALSKI, PAULINO ANDREOLLI-FAX-335-2665 e JOAO
BATISTA DOS ANJOS-

8.-INTERDICAÇÃO-1160/1996-CAETANO COTELLESA x
CAETANO ROBERTO CUNHA COTELLESA -A parte inte-
ressada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador
no valor de R\$ 23,10, em cinco dias.-Adv. LAERTES BONET-
TO DE OLIVEIRA-ap.1135/1996

9.-BUSCA E APREENSAO-191/1998-CIA REAL DE INVE-
STIMENTO C.F.I. x TING KAI SHOU -A parte interessada, para
efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$
25,41, em cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-
OAB.17556, PAULO GUILHERME PFAU e LUIZ F.MARTINS
BONETTE-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-508/1998-
EDUARDO PEDRO MANSUR x WILMA LOPES DE MIRAN-
DA e outros -Digam os interessados quanto a conta geral no
valor de R\$ 35.508,47, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ
FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560 e PLINIO ALOISIO
BACH-20192-

11.-DESPEJO-876/1998-IZABEL CHRISTINA DA ANUNCI-
ACAO MOREIRA x ALLAN WILSON GONCALVES -A parte
interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Con-
tador no valor de R\$ 30,95, em cinco dias.-Adv. JEAN MAU-
RICIO DE SILVA LOBO-19082 e CELSO ARAUJO MAR-
QUES-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-173/2000-ABN AMRO AR-
RENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEONILDA BUENO-
Intime-se as partes para apresentarem suas alegações finais no
prazo de 10 dias sucessivos. Adv. PAULO GUILHERME PFAU,
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391, MARIA CELIA
P.KUCHIMINSKI-6646 e CLEUZA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB-

13.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1378/2000-ALAO
ARNDT x CELIO ALVES FERREIRA -A parte requerente, para
antecipar as custas do Sr. oficial de justiça, conforme certidão
de fls. 221 em cinco dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES
JUNIOR-21.773-

14.-OBRIGACAO DE FAZER-1141/2001-JURANDIR ANTO-
NIO ALBERTI x BBV-BCO.BILBAO VISCAYA BRASIL S/A
e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr.
oficial de justiça no valor de R\$ 120,00 conforme certidão de
fls.369, em cinco dias. -Adv. JOSE LUIZ RICETTI e AMAURI
BAPTISTA SALGUEIRO-7.027-

15.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1614/2001-IMOBILIA-
RIA FREITAS GODOI LTDA e outros x MANOEL TOMAZ
BUDAL FILHO e outros-Manifeste-se o requerido quanto o
deposito de fls. 176, em cinco dias. Adv. LEANDRO GALLI-
OAB-22.821 e WALDIRENE BUDAL-

16.-SOBREPARTILHA-355/2002-VALQUIRIA BORBA e ou-
tros x EDVALD RIBAS BORBA-Diga o inventariante quantas
ações pretende vender. Após, voltem. Int. Adv. LAURO CAE-
TANO VALENTIN-ap.1112/1996

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-570/2002-FLO-
RINDA PLOMBON JORGE NASSAR x AURELIO ALMEI-
DA e outros -A parte autora para providenciar a minuta do edi-
tal em disquete, no prazo de cinco dias.-Adv. ARLETE
T.A.KUMAKURA-OAB/PR 15.190-

18.-COBRANCA-602/2002-CONDOMINIO CONJUNTO
RESIDENCIAL UBERABA III x FABIO TADEU DA COSTA
PINTO-Manifeste-se o requerido quanto a proposta de fls. 248/
249, em cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e JOSE
FRANCISCO CUNICO BACH-13.467-

19.-COBRANCA-942/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL
CINTIA LIZ x AIRES PIERITZ -Vistos e examinados os autos
supra citados.Diante do contido na peticao retro, com funda-
mento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil,
DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do
merito em razao da quitação total do debito. Existindo solicita-
cao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante có-
pia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligen-
cias necessárias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv.
MARILZA MATIOSKI-OAB-16897-

20.-DECLARATORIA-944/2002-WENSAY REPRESENTA-
COES COMERCIAIS LTDA x L.K. RADIO DIFUSAO LTDA

-Vistos e examinados Considerando o acordo firmado entre as
partes noticiado na petição de fls. 139, com fundamento no ar-
tigo 794, inciso II do Codigo de Processo Civil, DECLARO
EXTINTA a presente execucao e embargos. Autorizo a baixa
na distribuicao e o desentranhamento dos documentos que ins-
truíram a inicial, se requerido. Custas de lei. P.R.I. -Adv. AN-
DREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313 e GERMANO LA-
ERTES NEVES-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO-1034/2002-HORACIO
CEZAR LUZ FILHO x BANCO ITAU S/A-1.Indefiro o pedido
de fls. 214. Com efeito, as restrições cadastradas pela emissão
de cheque sem a devida provisão de fundos nao são de respon-
sabilidade do banco sacado. Junto ao CCF do Bacen cabe ao
emitente providenciar a baixa respectiva. Junto aos órgãos de
proteção ao crédito, cabe tambem ao emitente demonstrar que
os cheques que porventura a constem ja foram resgatados, lem-
brando que, seguramente, foram os tomadores dos cheques quem
criaram os cadastros. Publique-se, outrossim, o despacho de
fls. 213. Intimem-se. Adv. LUIS EDUARDO GRASSANI,
HORACIO CEZAR LUZ FILHO e GASTAO F.PAES BAR-
ROS JUNIOR 8.760-

22.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1247/2002-JUCE-
LIO ANTONIO VELOSO x EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE e outros -A parte
interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Conta-
dor no valor de R\$ 7,51, em cinco dias.-Adv. ADILSON ME-
NAS FIDELIS, MICHELLE PATRICIA ROVARIS e ADILSON
DE CASTRO JUNIOR 18.435-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1571/2002-
GRENDENE FACCAO LTDA x ALTA PRODUCAO CON-
FECCOES FACCAO LTDA -A parte interessada, para efetuar o
pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 62,71,
em cinco dias.-Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEI-
RA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-26718-

24.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-449/2003-MAURO
HASHIMOTO x SONIA REGINA DIAS e outros-1. As fls. 95-
96, as partes apresentaram petição informando sobre a efetiva-
ção de um acordo, requerendo sua homologação e posterior
suspensão do feito. 2. As fls. 97, foi declarado extinto o pro-
cesso, em face do cumprimento dos termos do acordo celebra-
do entre as partes, tendo autor, tempestivamente embargado da
decisão, alegando que nao houve requerimento de extinção do
feito, mas apenas a homologação do acordo. 3.Da análise dos
autos, denota-se que completamente equivocada a decisão de
fls. 97, sendo evidente que houve erro material, na medida em
que nao condiz com a fase do preente feito, razão porque, JUL-
GO PROCEDENTE os presentes embargos de declaração para
REVOGAR a decisão de fls. 97, visto que a referida decisão
esta em dissonância com o presente feito. 4.Quanto ao pedido
de fls. 95-96, determino que as partes sejam intimadas para
informar se pretendem a homologação do acordo ou a suspen-
são do feito, visto que, conforme entendimento deste juízo,
caso seja homologado acordo, nos termos do art. 269, III, do
CPC, deve o feito ser extinto, e caso nao haja cumprimento ao
acordo, restarZ ao credor a execução do acordo. 5.Portanto,
intimem-se as partes para informarem se pretendem a homolo-
gação e extinção do feito, ou apenas a suspensão ate cumprim-
mento dos termos do acordo. 6.Diligencias necessZrias. Adv.
MARCO ANTONIO LANGER-7702-

25.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-701/2003-TEREZI-
NHA DE JESUS DANGUI MATTÉ x ESTE JUIZO —Vistos e
examinados... Homologo por sentença, para que produza os seus
jurídicos e legais efeitos a adjudicação de fls. 47/48, ressalva-
dos os direitos de terceiros. Transitado em julgado. Expeça-se
carta de adjudicação, para os devidos fins. Oportunamente, ar-
quivem-se. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-
se.-Adv. MARIA ZILA C. VEIGA 9.024-ap.25314/1983

26.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-528/2004-CONS-
TRUTORA MONTE CARLO LTDA x SUL BRASIL ENGE-
NHARIA LTDA e outros-1.As fls. 186-190 a parte autora apre-
sentou tempestivamente embargos de declaração, razão porque,
devem ser conhecidos. Todavia, no merito, nao devem ser acor-
lhidos, visto que nao ha qualquer omissão ou contradição a ser
sanada. 2.Na realidade, a insurgencia da embargante é como o
resultado do julgamento, contrario as suas expectativas e espe-
ranças. Contudo, se assim o é, cabe-lhe buscar o que lhe é de
direito pelos recursos previstos em lei. Até porque, os embargos
de declaração sao meio de integração da decisão embarga-
da e nao de substituição dela. “ao publicar a sentença de meri-
to, o juiz cumpre e acaba o officio jurisdiccional. 3.Desta forma,
JULGO IMPROCEDENTE os embargos opostos. 4.Diligenci-
as necessZrias. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO 27.171, EDU-
LA WILLE POSNIAK-OAB.7769, NADIA JEZZINI e ELENA
ALMADA TABORDA DE MORAES-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-598/2004-MARA
ROSANI DE OLIVEIRA x MARIA CHRISTINA GODINHO
DE MAGALHAES e outros -A parte autora para retirar officio,
no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias.-Adv. CINTHIA PAR-
PINELI LEITAO-25.188-

28.-COBRANCA-737/2004-CONDOMINIO CONJUNTO
RESIDENCIAL UBERABA III x DJALMA PRESTES DE
OLIVEIRA -A parte autora para se manifestar quanto o officio
de fls. 98, no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO LUIZ
KALINOWSKI-OAB 36566 e BERENICE A.GOMES RIBEI-
RO-OAB.37952-

29.-COBRANCA-960/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VA-
LENCIA x ISABELLA DARIN DE ARAUJO -Manifeste-se a
parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. ofici-
al de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ROSSANA MARIA
V.ZANELLA 31768-

30.-CONSIGNACAO DE CHAVES-1065/2004-JURACI FER-
REIRA DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO
PARANÁ S.A-CART.DE CRED.IMOB. -Manifeste-se o autor,

no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. GERCINO BETT JUNIOR-OAB.18722, CAMILA MARIA ALCANTARA, ELIEZER MANOEL DE SOUSA, MARIA DE L.O. ABU HANA e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-ap.194/2001

31.-DESPEJO-1151/2004-JOSE CARLOS MOZELE x JOAO ALBERTO DIAS-I.Conforme consta na sentença, a parte ré, apesar de regularmente citada, quedou-se inerte, sendo decretada sua revelia. 2.Intempestivamente, quando da notificação para o despejo, comparece o réu em juízo trazendo questões que dizem respeito ao mérito, o que não devem ser admitido. 3.Desta forma, conforme requerido pelo autor, determino que seja expedido mandado de despejo, com autorização de reforço policial, se necessZrio for. 4.Diligências necessZrias. (A parte interessada para recolher as custas do sr. oficial de justiça). Adv. REGINALDO BAITLER-25075 e WILSON MATTOS OAB.9554-

32.-DESCONSTITUICAO DE NEGOCIO-1234/2004-VALMOR LUIZ DA VEIGA e outros x BRASIL TELECOM.... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o PEDIDO INICIAL, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.500,00, cuja exigibilidade fica julgada as hipóteses de que trata o art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Adv. JONAS BORGES-OAB.30534, SILVIANI IWERSON BARONE e CRISTIANE RATIER-

33.-ADJUDICACAO DE IMOVEL-1285/2004-MARIA AMELIA TAVARES DE ANDRADE e outros x LUIZ FERNANDO CORDEIRO-Intime-se o requerente para retirar fotocópias autenticadas, em cinco dias. Adv. MARIA ELISABETH DE L GOMARA 13191-

34.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1439/2004-SUELY MEDEIROS PICCIONE x VIGILANCIA ESPECIALIZADA FALCAO MASTERSEG e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. AIRTON SAVIO VARGAS OAB/PR.14455-

35.-INVENTARIO-1456/2004-CINZIA MASARO SOSSELA x ESPOLIO DE ANTONIO SOSSELA FILHO e outros-Manifeste-se a inventariante quanto ao pedido de fls. 56.Diligências necessZrias. Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI 23698 e PAULO MACARINI-FAX-232-1623-

36.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1502/2004-MARCELO CARONE MARTINS e outros x CENTRO DE REC.INF.INDOOR DE CURITIBA-CRIC PARK.... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00, atendendo a natureza da lide, o tempo despendido e as peculiaridades da causa. P.R.I. Adv. VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE-3200 e PAULO ROBERTO JENSEN-

37.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1506/2004-CLAUDETE TREVISAN PETRESKI x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO-I.Observe o contido no item II de fls. 377 para fins de intimação de testemunha ali referida. 2.Quanto ao pedido de fls. 375/377 (extinção do processo), diga o autor em 5 dias. 3.Int. Adv. JULIO GOES M.DA SILVA 5609, JULIANA GOES M.DA SILVA 35609, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR-

38.-EXECUCAO HIPOTECARIA-12/2005-BANESTADO S/A x LEONARDO CAMINSKI e outros-Diga o exequente. Int. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839, CARLYLE POPP-15.356 e GUILHERME BORBA VIANNA-27083-

39.-MONITORIA-15/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x MARCELO PEDRO TARAS -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARCELO LUIZ DREHER-24801-A e VALKIRIA DE LIMA GASQUES 340-

40.-RESTAURACAO DE AUTOS-50/2005-ADELAR ANTONIO MUSSOLINI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Defiro o pedido de reabertura de prazo para a manifestação da parte requerida. Diligências necessZrias. Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-OAB.32037, PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-

41.-COBRANCA-205/2005-CONDOMINIO EDIFICIO FAVEIRO x SARA MARQUES -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467-

42.-B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-248/2005-BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I x LEANDRO JOSE TASSO -A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias.-Adv. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945-

43.-COBRANCA (SUMBRIA)-256/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x TANIA DE MACEDO POSTAREK-1.Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. 2.Diligências necessZrias. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467 e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-OAB.26227-

44.-DEPOSITO-330/2005-BANCO FINASA S.A(ATUAL CONTINENTAL BANCO S.A) x MARILENE DO ROSARIO FERREIRA -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 07/11/05, pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo. Transitado em julgado anote-se no 2º distribuidor e archive-se. Publique-se. Re-

gistre-se.Intime-se. -Adv. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945-

45.-CURATELA-336/2005-CLEDIA S. DE OLIVEIRA DE FREITAS x JOSE NILO C. DE FREITAS -Digam as partes quanto ao Laudo Pericial, no prazo de dez (10) dias.-Adv. ERNANI BODZIAK-OAB/PR.14303-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-388/2005-BRADESCO SAUDE S/A x MARIO DE OLIVEIRA PERNA.... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 2.000,00, atendendo, para tanto, ao valor em discussão, a importância da causa e seu abreviamento pelo julgamento antecipado. P.R.I. Prossiga-se na execução. Adv. ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-OAB.17697 e JUNIA MARIA TAGUCHI-ap.34/2000

47.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-449/2005-PATRICIA APARECIDA BATISTA x UNIMED-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.CTBA....Intime-se o requerido para depositar os honorZrios do perito no valor de R\$ 2.800,00, no prazo de 10 dias. Adv. NORMA S.WOOD S.DE MORAES-OAB.8750, PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511 e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-648/2005-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU x KELI NASCIMENTO VIEIRA -A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI-OAB.31408-

49.-MONITORIA-792/2005-SOLANGE CATARINA SILVEIRA x ESPACO ESPECIALACADEMIA LTDA-Manifeste-se a requerente acerca da certidão de fls. 262 verso. Diligências necessZrias. Adv. ODILON MENDES JUNIOR-OAB.21135 e ANTONIO CLAUDIO F.DEMETERCO-29045-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-842/2005-RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outros x ASFALTO CALIFORNIA LTDA-Converto o julgamento em diligência. O termo de confissão de dívida, em sua cláusula primeira, faz referência a quatro duplicatas cujos valores, somados, atingirem a quantia de R\$ 64.964,16. No entanto, foram juntadas apenas três duplicatas (fls. 30/41 dos autos em apenso). Não veio aos autos a duplicata de nº 6907. Assim, em cinco dias, promova a embargada/exequente a juntada da duplicata referida no termo de confissão d dívida, manifestando-se posteriormente, em igual prazo, os embargantes. Intimem-se. Adv. ZULEIKAL.GIOTTO-OAB.21905 e IVAN X.VIANNA FILHO-OAB.22368-ap.640/2004

51.-RESCISAO DE CONTRATO-852/2005-ANTONIO LUIS JUSTUS & CIA LTDA-ME x ALBRA TELECOMUNICACOES LTDA e outros-Intimem-se as partes para, em 5 dias, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando a modalidade e pertinência delas. Outrossim, no mesmo prazo esclareçam sobre a possibilidade de solução consensual do litígio e a necessidade da designação da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Intimem-se. Adv. MAURO APARECIDO-OAB.18604, JOAO ODAIR PELISSON-OAB.12124 e REINALDO MIRICO ARONIS-

52.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-862/2005-LUIZ TERTULIANO DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE VALDEVINO PAROLIN ACCORDES e outros-Sobre a citação do primeiro réu, diga o autor em 5 dias. Int. Adv. MARIA FERNANDA S.BELLEI-OAB.34192, MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN-DO e EMERSON PASSOS-

53.-REVISAO CONTRATUAL-974/2005-PAULO JOSE PALACIO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA-Sobre o contido as fls. 130, diga a re em 5 dias. Int. Adv. MAURO CURY FILHO-18436, MARIA FERNANDA S.BELLEI-OAB.34192, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL-14451-

54.-DECLARATORIA DE NULIDADE-995/2005-FABIANE DELISIE CABRAL DA ROSA e outros x BANCO ITAU S.A.-A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias da inicial e fls. 52 a 55 para instruí-la no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-23307-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-1019/2005-SIRLEI DAS GRACAS R.DESOUZA A.DOS SANTOS e outros x ADIR MILESKI -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. JOAQUIM J.PEREIRA FILHO-OAB.37170, GESSIVALDO O.MAIA-OAB/E 09968 e JOAO PAULO BOMFIM-

56.-BUSCAE APREENSAO-1158/2005-BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I x LUIZ FELIPE GARCEZ COLNAGHI -Vistos, etc. Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem julgamento do mérito. Devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição. Diligências necessZrias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. -Adv. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945-

57.-ALVARA-1190/2005-ANTONIO MIKOSZ x O JUIZO -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB)-

58.-INVENTARIO-1217/2005-VOLMIRA RONZANI SARTURI x PROPICIO NETTO DOS SANTOS —Vistos e examinados... Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partir de fls. 05/11, dos bens deixados por falecimento de PROPICIO NETTO DOS SANTOS, nos

autos de ARROLAMENTO nº 1217/05, no qual figura como inventariante VOLMIRA RONZANI SARTURI, ressalvados os direitos de terceiros. Transitado em julgado. Expeça-se Formal de Partilha, para os devidos fins. Oportunamente, arquivem-se. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SUELY SCHROEDER GLOMB-OAB.8841 e FABIO L.DE QUEIROZ TELLES-29068-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-1302/2005-LEONIDAS MOREIRA x VALQUIRIA MOREIRA-Esclareça o autor, em cinco dias, se sua prestação de contas tem caráter contencioso ou decorre, simplesmente, de sua condição de curador. Após, voltem. Int. Adv. CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB)-ap.654/2001

60.-REGRESSIVA-1338/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x GAISSLER MOREIRA e outros -Designo o dia 10/03/2006 às 14:00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o réu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. ELIANI GARCIES CHOTI-OAB.29360-

61.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1366/2005-MAETE KATRINE DOMANSKI e outros x DIVESA DIST.CURITIBANA DE VEICULOS LTDA-Recebo os embargos, suspendo a execução, em relação ao bem penhorado. Certifique-se. Cite-se a embargada, para contestar no prazo de 10 dias. Diligências necessZrias. (A parte autora para retirar a carta de citação). Adv. NELSON BELTZAC JR.-OAB.13083 e JOSE VALTER RODRIGUES-OAB.15319-ap.1199/2004

62.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1367/2005-ESPOLIO DE CELSO NEREU TETU e outros x GENTIL DE PAULA MENDES -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 14, em cinco dias. -Adv. BRASIL PR.DE CRISTO II-OAB-16152-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº182/2005 - 11ª VARA CÍVEL JUIZES DE DIREITO

Antonio Franco F. da Costa Neto

Rossellini Carneiro

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0075	000573/2004
	0071	000323/2004
ADILSON DE CASTRO JR.	0109	000691/2005
	0114	000816/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0029	000917/2000
ADRIANO DE OLIVEIRA	0132	001255/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0075	000573/2004
	0071	000323/2004
	0081	000827/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0099	000358/2005
ADSON GABINO MORAES JUNIO	0037	000805/2001
AFONSO CELSO NUNES	0008	000864/1989
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0010	000287/1996
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0116	000882/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0039	001075/2001
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0031	001342/2000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0054	001440/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0016	001323/1997
ALCINDO LIMA NETO	0058	000569/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0058	000569/2003
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0013	000800/1997
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0105	000596/2005
	0049	001091/2002
ALFREDO DE ASSIS G NETO	0091	000110/2005
	0092	000172/2005
ALINE FAGUNDES	0036	000780/2001
ALMIR LAMIN	0023	000205/1999
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0031	001342/2000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0057	000217/2003
AMAURI SILVA TORRES	0020	001241/1998
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0082	000915/2004
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0032	000006/2001
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0068	000161/2004
	0068	000161/2004
ANA CAROLINA ROHR	0069	000235/2004
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0048	000777/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0032	000006/2001
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0057	000217/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0039	001075/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0061	001033/2003
ANA PAULA SILVA VASCONCEL	0056	000053/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0089	000019/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0123	001171/2005
ANDRE FEOFILOFF	0093	000179/2005
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0070	000278/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0122	001137/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0008	000864/1989
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0014	001065/1997
ANDREA C. MAIA DA SILVA	0131	001253/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0115	000865/2005
	0050	001197/2002
	0064	001372/2003
ANDREA FERNANDA B. DE ME	0029	000917/2000
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0078	000729/2004

ANTONIO BUENO 0071 000323/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0068 000161/2004
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR 0076 000576/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0004 000884/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS 0042 001169/2001
0051 001235/2002

ANTONIO LUIZ PEREIRA JR 0082 000915/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0059 000648/2003
0021 000120/1999
0064 001372/2003
0053 001430/2002

ARLETE ANA BELNIAKI 0127 001247/2005
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA 0012 000122/1997
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA 0007 029938/1982
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0032 000006/2001
AUDERIO LUIZ DE MARCO 0019 001059/1998
AURELIO FERREIRA GALVAO 0019 001059/1998
AUREO VINHOTI 0065 001396/2003
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0010 000287/1996
BEATRIZ SANTI 0083 000964/2004
BERENICE DA APARECIDA G. 0104 000557/2005
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE 0070 000278/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0080 000777/2004
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0010 000287/1996
CARLOS ARAUZ FILHO 0122 001137/2005
CARLOS AUGUSTO COGO 0040 001140/2001
CARLOS CESAR LESSKIU 0088 001463/2004
CARLOS EDRIEL POLZIN 0063 001341/2003
0093 000179/2005

CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0043 001253/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO 0065 001396/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0084 001064/2004
0060 000990/2003
0057 000217/2003
0100 000399/2005
0037 000805/2001
0068 000161/2004
0101 000427/2005

CICERO PORTUGAL 0127 001247/2005
CLAIRE LOTICI 0059 000648/2003
0111 000707/2005
0016 001323/1997
0022 000126/1999
0073 000483/2004
0066 001554/2003
0009 000973/1994
0036 000780/2001
0038 000965/2001
0109 000691/2005
0027 001326/1999
0014 001065/1997
0077 000647/2004
0009 000973/1994
0033 000469/2001
0100 000399/2005
0006 026867/1979
0080 000777/2004
0090 000047/2005
0081 000827/2004
0109 000691/2005
0114 000816/2005
0057 000217/2003
0099 000358/2005
0125 001203/2005
0016 001323/1997
0086 001307/2004
0044 001570/2001
0015 001218/1997
0029 000917/2000
0023 000205/1999
0131 001253/2005
0068 000161/2004
0130 001251/2005
0060 000990/2003
0019 001059/1998
0123 001171/2005
0099 000358/2005
0030 001055/2000
0030 001055/2000
0035 000653/2001
0005 000885/2005
0085 001295/2004
0082 000915/2004
0072 000439/2004
0102 000535/2005
0094 000193/2005
0135 001270/2005
0048 000777/2002
0007 029938/1982
0078 000729/2004
0028 000546/2000
0007 029938/1982
0087 001328/2004
0109 000691/2005
0036 000780/2001
0114 000816/2005
0001 000879/2005
0094 000193/2005
0019 001059/1998
0061 001033/2003
0090 000047/2005
0065 001396/2003
0126 001246/2005
0109 000691/2005
0059 000648/2003
0007 029938/1982
0105 000596/2005
0049 001091/2002
0094 000193/2005
0024 000669/1999
0034 000591/2001
0091 000110/2005
0092 000172/2005

CARLOS LEAL S. JUNIOR 0100 000399/2005
CARLOS MURILO PAIVA 0037 000805/2001
CARLYLE POPP 0068 000161/2004
CHRISTIANE SUMIE KUBA - C 0101 000427/2005

CLAUDINEI BELAFRONTA 0127 001247/2005
CLAUDIO CESAR PINTO 0059 000648/2003
CLAUDIO DE FRAGA 0111 000707/2005
CLAUDOMIRO PRIOR 0016 001323/1997
CLEA MARA LUVIZOTTO 0022 000126/1999
CLEVERSON ARAMIS INACIO 0073 000483/2004
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 0066 001554/2003
CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM 0009 000973/1994
CRISTIANE CARREIRO PEREIR 0036 000780/2001
CRISTIANE TIEMI OTA 0038 000965/2001
CRISTINA POLLI BITTENCOUR 0109 000691/2005
CYNTHIA REGINA HOEPFNER 0027 001326/1999
DANIEL HACHEM 0014 001065/1997
0077 000647/2004
0009 000973/1994
0033 000469/2001
0100 000399/2005
0006 026867/1979
0080 000777/2004
0090 000047/2005
0081 000827/2004
0109 000691/2005
0114 000816/2005
0057 000217/2003
0099 000358/2005
0125 001203/2005
0016 001323/1997
0086 001307/2004
0044 001570/2001
0015 001218/1997
0029 000917/2000
0023 000205/1999
0131 001253/2005
0068 000161/2004
0130 001251/2005
0060 000990/2003
0019 001059/1998
0123 001171/2005
0099 000358/2005
0030 001055/2000
0030 001055/2000
0035 000653/2001
0005 000885/2005
0085 001295/2004
0082 000915/2004
0072 000439/2004
0102 000535/2005
0094 000193/2005
0135 001270/2005
0048 000777/2002
0007 029938/1982
0078 000729/2004
0028 000546/2000
0007 029938/1982
0087 001328/2004
0109 000691/2005
0036 000780/2001
0114 000816/2005
0001 000879/2005
0094 000193/2005
0019 001059/1998

FERNANDO ZENATO NEGRELE	0044	001570/2001	MAINAR RAFAEL VIGANO	0121	001122/2005	SONIA ITAJARA FERNANDES	0001	000879/2005	GER PASSAGENS E TURISMO LTDA- Vistos, etc. Intime-se o exequente para que promova ao regular seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int. -Adv. JOHNSON SADE e SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE-
FLAVIO BELLINATI GARCIA P	0129	001250/2005	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0007	029938/1982	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0088	001463/2004	
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0046	000607/2002	MANOELLA SILVA MATSCHINSK	0054	001440/1997		0018	001440/1997	
FRANCISCO ZARDO	0003	000883/2005	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0133	001258/2005	SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0025	000875/1999	
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0060	000990/2003	MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0007	029938/1982	STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0078	000729/2004	
GABRIEL BRAGA FARHAT	0026	000890/1999	MARCELO BIENTINEZ MIRO	0087	001328/2004	TAMAR CHRISTMANN	0031	001342/2000	
GENI WERKA	0051	001235/2002	MARCELO OLIVEIRA	0132	001255/2005	TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0118	001054/2005	12.-ORDINARIA-122/1997-TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x AGRO DIESEL PETROLEO LTDA e outros- Fica o exequente devidamente intimado para promover o regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, KLEBER FARIA DE MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, JOAO CARLOS GOMES, MARCIA REGINA FERREIRA, MARCIO BACARIM POSSEBOM, GILBERTO CARNIATTI e VALERIA BONONI-
GERALDO MOCELIN	0043	001253/2001	MARCIA L. GUND	0034	000591/2001	TATIANA KALKO	0049	001091/2002	
GERCINO BETT JR.	0043	001253/2001	MARCIA REGINA FERREIRA	0012	000122/1997	TATIANA KALKO TURQUETI C	0105	000596/2005	
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0076	000576/2004	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0113	000765/2005	TATIANY ZANATTA SALVADOR	0007	029938/1982	
GILBERTO CARNIATTI	0012	000122/1997		0115	000865/2005	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0087	001328/2004	
GIOVANI A BUSATO DE LARA	0100	000399/2005	MARCIO BACARIM POSSEBOM	0050	001197/2002	THAIS PORTUGAL	0024	000669/1999	
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0114	000816/2005	MARCIO DA SILVA MUINOS	0012	000122/1997	TOBIAS DE MACEDO	0069	000235/2004	
GISSIANE CRISTIANE CHROMI	0090	000047/2005	MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0028	000546/2000	VALERIA BONONI	0012	000122/1997	
GLAUCIUS GHEBUR	0109	000691/2005	MARCIO RIBEIRO PIRES	0046	000607/2002	VALERIA R DINNIES LOVATO	0007	000235/2004	
GUSTAVO BERTO ROÇA	0109	000691/2005	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0019	001059/1998	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0007	000235/2004	
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0080	000777/2004	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0024	000669/1999	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0074	000492/2004	
HEROLDES BAHR NETO	0112	000731/2005	MARCOS AUGUSTO RODRIGUES SAL	0056	000053/2003	VANIA REGINA GASPARELLO B	0035	000653/2001	
IDELANIR ERNESTI	0008	000864/1989	MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0045	000151/2002	VIVIANE BURGER BALAROTTI	0043	001253/2001	13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-800/1997-EMPAPART IND DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA x GOYANA S/A IND BRASILEIRA DE MATERIAS PLASTICAS -Em cinco dias, informe o exequente se houve ou nao o encaminhamento do(s) officio(s) de fls.234. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ROBERTO CAMPOS HIDALGO e LUIZ ANTONIO DUARESKI-
INEANIR NOGUEIRA Q BOTELHO	0090	000427/2005	MARCOS LUIZ MASKOW	0047	000753/2002	WINICIUS RUBELE VALENZA	0040	001140/2001	
IVANISE N. KORNELHUK	0067	001575/2003	MARI NEUZA GERWINSKI	0085	001295/2004		0019	001059/1998	
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0087	001328/2004	MARIA ALICE ROSS LEITE MA	0109	000691/2005	ZANICE MOTA CARDOZO PINTO	0091	000110/2005	
	0022	000126/1999	MARIA CELINA CANTO ALVARE	0021	000120/1999		0092	000172/2005	
JACKSON RENE ANDRADE GOME	0078	000303/2005	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0031	001342/2000		0048	000777/2002	
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0091	000323/2004	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0106	000640/2005				
	0081	000827/2004		0080	000777/2004	1.-DECLARATORIA-879/2005-EDIVALDO GOMES x GLOBAL TELECOM S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$.290,50. Intimem-se. -Adv. FABIANE KRAUSE DE FREITAS e SONIA ITAJARA FERNANDES-			
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0034	000591/2001	MARIA WROBEL SCHATZ	0090	000047/2005				14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1065/1997-FACTOR S/A x EDSON LUIZ CAMPAGNOLO e outros -intime-se, conforme requerimento de fls.207. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TIEMI OTA-
JAMES HENRIQUE CASTRO DE	0061	001033/2003	MARIANA DOMINGUES DA SILV	0009	000973/1994				
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0098	000303/2005	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0068	000161/2004				
JEFFERSON IZIDORO MAFRA	0107	001437/1997	MARICY PORTUGAL WERNECK	0109	000691/2005				
JEFFERSON WEBER	0017	000427/2005	MARINES SULPICIO	0134	001263/2005				
JEFFERSON R R ZANETI	0048	000777/2002	MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0038	000965/2001				
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0082	000915/2004	MARIO DUARTE PRATES	0133	001258/2005				
JOAO CARLOS GOMES	0012	000122/1997	MARLENE DA SILVA	0073	000483/2004				
JOAO PAULO BETTEGA DE A M	0060	000990/2003	MARLUZ JORGE DOMINGOS	0020	001241/1998				
JOEL KRAVTCHEKNO	0017	001437/1997	MAURICIO DALBARAM DE CAST	0074	000492/2004				
JOHNSON SADE	0011	001393/1996	MAURO CURY FILHO	0068	000161/2004				
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0074	000492/2004		0080	000777/2004				
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0020	001241/1998	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0090	000047/2005				
JOSE BASILIO GUERRART	0099	000358/2005		0080	000777/2004				
JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR	0111	000707/2005	MAYLIN MAFFINI	0090	000047/2005				
JOSE CARLOS BUSATTO	0027	001326/1999	MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0081	000827/2004				
JOSE CARLOS DA COSTA PERE	0087	001328/2004	MIGUEL LUIZ CONTE	0012	000122/1997				
JOSE CID CAMPELO	0055	001455/2002	MOACIR JOSE COLOMBO	0046	000607/2002				
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0039	001075/2001	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0021	000120/1999				
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0036	000780/2001	MUNIR ALVAGGE	0035	000653/2001				
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0014	001065/1997	MURILLO CLEVE MACHADO	0093	000179/2005				
	0041	001145/2001	MURILHO HOLZMANN MEISTER	0078	000729/2004				
JOSE FERNANDO WISTUBA	0061	001033/2003	NATANOEL ZAHORCAK	0031	001342/2000				
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0053	001430/2002	NEIMAR BATISTA	0073	000483/2004				
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0010	000287/1996	NEIMAR PALUDO	0098	000303/2005				
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0062	001282/2003	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0019	001059/1998				
	0103	000554/2005	NEY PINTO VARELLA NETO	0007	029938/1982				
JOSE RODRIGO SADE	0055	001455/2002	NORBERTO ANGELO GARBIN	0032	000006/2001				
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0098	000303/2005	ODEMYR SORAIA DILL POZO	0066	001554/2003				
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0047	000753/2002	ODILON MENDES JUNIOR	0082	000915/2004				
JULIANE C. C. DA SILVA	0026	000890/1999	OKSANDRO O. GON•ALVES	0075	000573/2004				
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	000973/1994		0059	000648/2003				
	0074	000492/2004	OSVALDIR NODARI	0021	000120/1999				
	0077	000647/2004	PATRICIA DOMINGUES NYM BE	0064	001372/2003				
JULIO BROTTTO	0060	000990/2003	PATRICIA ODA FERREIRA DO	0055	001455/2002				
	0030	001055/2000	PAULO CESAR PIRES CARVALH	0043	001253/2001				
JULIO CESAR DALMOLIN	0034	000591/2001	PAULO CESAR SILVEIRA	0019	001059/1998				
KARINE CRISTINA DA COSTA	0084	001064/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0031	001342/2000				
	0095	000217/2005	PAULO SERGIO PIASECKI	0090	000047/2005				
	0058	000569/2003	PEDRO CELSO FERREIRA	0090	000047/2005				
	0089	000019/2005	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0113	000765/2005				
	0117	000918/2005	PEDRO PAULO PAMPLONA	0015	001218/1997				
	0002	000880/2005	PEDRO PAULO VITOLA	0032	000006/2001				
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0036	000780/2001	PETRUCIO GUERRA	0008	000864/1989				
KIYOSHI ISHITANI	0031	001342/2000	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0035	000653/2001				
KLEBER FARIA DE MASCARENH	0012	000122/1997	RAFAEL TADEU MACHADO	0097	000288/2005				
LAURI JOAO ZAMBONI	0025	000875/1999	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0043	001253/2001				
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0104	000557/2005		0124	001179/2005				
LEONARDO DA COSTA	0054	001440/2002		0107	000667/2005				
LEONARDO RANGEL DE C LEMO	0126	001246/2005	RAUL G. DINIES	0065	001396/2003				
LEONARDO SOUZA	0010	000287/1996	REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0126	001246/2005				
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0088	001463/2004	REGINA MARIA MACEDO NERY	0007	029938/1982				
	0018	001440/1997	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0051	001235/2002				
LEONEI MARTINS FREITAS	0079	000768/2004	REINALDO JOSE ANDREATTA	0120	001113/2005				
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0090	000047/2005		0033	000469/2001				
LETICIA PELLEGRINO R. ROS	0103	000554/2005	RENATO DACILIO FLORES	0031	001342/2000				
LETICIA SEVERO SOARES	0061	001033/2003	RICARDO BAITLER	0031	001342/2000				
LEUREMAR A TALAMINI	0052	001238/2002	RITA DE CASSIA PILONI	0023	000205/1999				
LILIANA ORTH DIEHL	0026	000890/1999	ROBERTO CAMPOS HIDALGO	0007	029938/1982				
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	0052	001238/2002	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0103	000554/2005				
LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0067	001575/2003	RODRIGO VIDAL	0013	000800/1997				
	0127	001247/2005	ROGERIA DOTTI DORIA	0119	001060/2005				
LUCIANE LAWIN	0081	000827/2004		0037	000805/2001				
LUCIANE M. SIGNORI	0057	000217/2003	ROGERIO ALCIDES BORBA	0060	000990/2003				
LUCIANO HINZ MARAN	0054	001440/2002	RONALDO MARTINS	0030	001055/2000				
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0083	000964/2004	ROSEANE RIESEL	0043	001253/2001				
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0027	001326/1999	ROSANE APARECIDA MARTINE	0003	000883/2005				
	0108	000674/2005	SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0023	000205/1999				
LUIS FELIPE DE FREITAS BR	0109	000691/2005	SAMUEL IEGER SUSS	0070	000278/2004				
LUIS FERNANDO PEREIRA	0092	000172/2005	SCEILIA CAMARGO COELHO TO	0108	000674/2005				
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0068	000161/2004	SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0129	001250/2005				
	0068	000161/2004	SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO	0129	001393/1996				
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0123	001171/2005	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0048	000777/2002				
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0014	001065/1997	SERGIO JOSE DA SILVA	0088	001463/2004				
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0013	000800/1997	SERGIO LUIZ PEIXER	0054	001440/2002				
LUIZ CARLOS CACERES	0019	001059/1998	SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0029	000917/2000				
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0128	001248/2005	SERGIO RUY BARROSO DE MEL	0046	000607/2002				
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0106	000640/2005	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0020	001241/1998				
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0014	001065/1997	SILVIA CRISTINA XAVIER	0077	000647/2004				
	0102	000535/2005		0096	000221/2005				
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0091	000110/2005	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0109	000691/2005				
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0040	001140/2001	SIMONE CERETTA LIMA	0035	000653/2001				
LUIZ GUSTAVO CORREA	0052	001238/2002		0124	001179/2005				
LUIZ ROBERTO RECH	0133	001258/2005		0059	000648/2003				
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0087	001328/2004		0107	000667/2005				
	0022	000126/1999		0015	001218/1997				
MAGNA JOELMA VACCARELLO	0038	000965/2001		0110	000705/2005				

TEL MEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x IVONE BEATRIZ FROZE - Fica a parte autora devidamente intimada para que, em cinco dias, retire o ofício expedido as fls.101. Int. -Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e LAURI JOAO ZAMBONI-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-890/1999-ESP JUAREZ MORAES ZALESKI x VITOR MENEGUELLI- Observe as solicitações contidas nos desentranhamentos e aditem-se as deprecadas acostadas as fls.55/66, 114/128 e 158/175, devolvendo-as, devidamente apensadas, ao Juízo Deprecado para realização de todos os atos executivos. Int. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL e JULIANE C. C. DA SILVA-

27.-CUMPRIMENTO DE PREC. LEGAL-1326/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DIST ECAD x RESTAURANTE ALPENDRE POIS POIS PET E REST LTDA e outros Adiantadas as custas peertinentes, citem-se as executadas, nas pessoas da sócia cotista Raquel Saad Hoffmann e do herdeiro de LUIZ FRANCISCO MEYER HOFFMANN, Rafael Hoffmann. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-546/2000-MAKHOUSE PISOS E PHANCHADAS LTDA x CRUZVAL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Reporto-me a decisão de fls.65/66, indefiro o pedido retro acostado, eis que a pretensão com o intuito de se conhecer a existência de saldo em contas bancárias para posterior constrição compreende, em verdade,,a quebra do sigilo bancário, além de se mostrar providência demasiadamente onerosa ao devedor. Int., -Adv. EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS e MARCIO DA SILVA MUINOS-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-917/2000-CDA AGRICOLA CENTRO DIST AGRO COMERCIAL LTDA x ADMILSON JOSE BELONCO -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou não o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.133/134. Intimem-se. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANDREA FERNANDA B. DE MELLO e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1055/2000(apenso aos autos 475/1998)-COND EDIF RENASCENCA x JOSE ROBERTO BASTOS OLIVA - Diante da extinção dos presentes autos, certifique-se o desfecho nos autos principais (execução n°475/1998- em apenso), inclusive copia da decisão de fls.118 e desanpense-se. Apes cite-se o executado para, no prazo de 24 horas, pagarem a dívida exequenda ou nemarem bens a penhora, sob pena de serem penhorados livremente pelo Oficial de Justiça tantos quantos bens bastem para a satisfação da execução. Arbitro os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento, ou não oferecimento de embargos. Intimem-se. -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO, JULIO BROTTTO e ROGERIA DOTTI DORIA-

31.-PAULIANA-1342/2000-SANTA GUILHERMINA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x OLDEMAR JUSTUS e outros- Com relação ao pedido retro, reporto-me ao despacho de fls.852. Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA, TAMAR CHRISTMANN, KIYOSHI ISHITANI, REINALDO JOSE ANDREATTA, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA, MURILO HOLZMANN MEISTER e REINALDO JOSE ANDREATTA-

32.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-6/2001-NOEL LEAL DA SILVA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN, NEY PINTO VARELLA NETO, ANA CAROLINA DE MELO MANO, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

33.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-469/2001-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS LUPATINI e outros- Vistos, etc. Ao arquivar provisório, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-591/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELISEU AUGUSTO SCOLLINI -Defiro o pedido de vistas dos autos. Prazo: 10 dias. Intimem-se. -Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-653/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x POIS POIS PETISCARIA E RESTAURANTE LTDA e outros -Fica o(a) exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$65,10 (a Escrivania) e R\$22,50 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, PEDRO PAULO VITOLA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

36.-BUSCA E APREENSAO-780/2001-BANCO FIBRA S/A x CARLOS HUMBERTO MORO- Oficie-se conforme requerido as fls.180. Retirar ofício. Int. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

37.-DECLARATORIA-805/2001-CEJEN ENGENHARIA LTDA x ACOTUBO INDUSTRIA E COM LTDA- Vistos, etc.

A avaliação. Apos, digam as partes sobre ela, no prazo de cinco dias. Intime-se. (Fica a executada devidamente intimada para que, em cinco dias, indique a localização do veículo penhorado para avaliação. Intime-se). -Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL e ADSON GABINO MORAES JUNIOR-

38.-COMINATORIA-965/2001-BRASTRAING EDITORA LTDA x OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO- Arquivem-se os presentes autos. Int. -Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLO, MARINES Sulpício e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-

39.-DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-1075/2001-RUDISNEY GIMENES x BRASIL TELECOM S/A -Diga o requerido quanto ao cumprimento da deprecada. Intimem-se. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

40.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1140/2001-LEDA MAISA CHICORSKI x FAQUIBRAS IND COM DE LAMINAS LTDA -Fica o requerido devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o cálculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e VIVIANE BURGER BALAROTTI-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1145/2001-IVO CASAGRANDE x ANTONIO FAVARO NETO e outros- Vistos, etc. Intime-se o exequente para que promova ao regular seguimento do eito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

42.-SUMARIA DE COBRANCA-1169/2001-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PETROPOLIS x JOSE FERNANDES DE CARVALHO -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

43.-ORD. RESCISAO CONTRATUAL-1253/2001-MURETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x CLEVERSON JORGE DE OLIVEIRA- Retirar edital. Intime-se. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYM BERG, VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA, GERALDO MOCELIN, GERCIANO BETT JR., CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

44.-USUCAPIAO-1570/2001-MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE LIMA x EUGENIO HAUER KWASINSKI e outros-Atenda a autora o item 6 da cota ministerial de fls.318/320. Intime-se. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-151/2002-TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x VILLA BLANCA COM DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA e outros- Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento integral da Deprecada. Int. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALVAMANUS-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-607/2002(apenso aos autos 1323/1999)-CESAR JOSE MIGUEL SOLTATELLI GOLLO e outros x GILBERTO GALIOTTO -Ficam as partes devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$64,40 (a Escrivania) na forma "prorata". Intimem-se. -Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-753/2002-AMILTON FRANZOLOSO x IMOBILIARIA CONTINENTAL -Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

48.-DECLARATORIA-777/2002-SOC EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA SEB e outros x LABORMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$25,20 (a Escrivania) Intimem-se. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, SAMUEL IEGER SUSS, JEFFERSON R R ZANETTI, ZANICE MOTA CARDOZO PINTO e ANA CLAUDIA DE CAMPOS-

49.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1091/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE ARTHUR VIEIRA e outros- Face o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

50.-BUSCA E APREENSAO-1197/2002-BANCO ITAU S/A x NYDIA CORDEIRO LORBIESKY -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas referentes a execução e o do Cartório Distribuidor. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

51.-SUMARIA DE COBRANCA-1235/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO x JOSE LUIZ DE ALMEIDA e outros- O caso, como se verifica ante as manifestações das partes, comporta julgamento antecipado. Porem, da ptição de fls.179/180, os requeridos solicitaram designação de audiência conciliatória, de modo que nos termos do art.331 do CPC, designo-a para o dia 07/04/06, as 14:30 horas. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, GENI WERKA e REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1238/2002-WALFRIDO NICHELE x AUTO EXPRESS CENTER LTDA -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, e, bem ainda, oferecer bens a penhora, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LISEMAR VAL-

VERDE PEREIRA, LEUREMAR A TALAMINI e LUIZ GUSTAVO CORREA-

53.-DECLARATORIA-1430/2002-ELI FERREIRA DOS SANTOS x IMPERIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Indefiro a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, eis que não restou comprovado o previo e infrutífero esforço do credor na localização de bens da executada, nãpo justificando, portanto, a intervenção do Poder Judiciante. Intime-se. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ARLETE ANA BELNIAKI-

54.-ARROLAMENTO-1440/2002-ELIZABETH MARIA GUIMARAES MATSCHINSKE x ESPOLIO DE JOAO GUILHERME GUIMARAES NETTO -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. MANOELLA SILVA MATSCHINSKE, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, LEONARDO DA COSTA e SEBASTIAO CARLOS DA COSTA-

55.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1455/2002-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x COOPERLIT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA- Retirar carta de intimação para audiência do dia 09/12/05 as 15h30min. Int. -Adv. JOSE RODRIGO SADE, JOSE CID CAMPELO e OSVALDIR NODARI-

56.-BUSCA E APREENSAO-53/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ADENILSON ANTUNES-Vistos, etc. Intime-se o autor para que promova ao regular seguimento do feito, no prazo de cinco dias, via postal com AR, sob pena de extinção. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA VASCONCELLOS LARA-

57.-INDENIZACAO-217/2003-MELISSA GOSENHEIMER SANSON SILVA x BANCO BRADESCO S/A -Vistos, etc. Defiro o pedido de fls.178/179. Expeça-se mandado. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUCIANE M. SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

58.-DEPOSITO-569/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRA INVESTIMENTO x BARBARA MARQUES DE CARVALHO- Vistos, etc. Indefiro o requerimento de requisição de declaração de imposto de renda da parte executada, porquanto tal pretensão se traduziria em quebra de sigilo fiscal, o que na hipótese dos autos e injustificável, considerando-se que tal providência so seria cabível em casos específicos e relevantes com interesses que teriam, em tese, primazia aos assegurados constitucionalmente, ao ora executado. Int. -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALCINDO LIMA NETO-

59.-BUSCA E APREENSAO-648/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIA MARIA DA SILVA -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, FERNANDA BASTOS KAMMRADT, SILVIA CRISTINA XAVIER e CLAIRE LOTICI-

60.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-990/2003-NELSON JOAO MORO e outros x HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA e outros- Anote-se a interposição do agravo retido de fls.572/579. Intime-se a agravada para contra-minutar querendo o recurso, no prazo legal. Oportunamente, venha para eventual juízo de retratação. Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JOAO PAULO BETTEGA DE A MARANHÃO, JULIO BROTTTO e ROGERIA DOTTI DORIA-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-1033/2003-RESERVA MERCANTIL FINANCEIRA LTDA x CP NEGOCIOS IMOBILIARIOS -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. JOSE FERNANDO WISTUBA, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA, LETICIA SEVERO SOARES, FABIOLA P C FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

62.-SUMARIA DE COBRANCA-1282/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT DENIZ x MARILENE DUARTE -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1341/2003-PRE ESCOLA PES NO CHAO LTDA x CRISTINA MARIA VEIGA ANTUNES CORREA -Defiro a substituição da penhora requerida (fls.103). Oficie-se ao registro de imóveis, conforme requerimento de fls.103, item a. Efetuada a penhora, comunique-se ao DETRAN para os devidos fins e intime-se a executada e seu esposo. Certifique-se no autos de embargos de terceiro - n°179/2005, em apenso, acerca do levantamento perpetrado. Retirar ofício. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$131,50, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN-

64.-DEPOSITO-1372/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CASAL- Indefiro a expedição de ofício ao Detran/PR, eis que sobre o bem ja recai o gravame da alienação fiduciária, devendo ser, no entanto, oficiado ao mesmo departamento, para comunicação sobre a existência da presente ação. No mais, porque frustrada as tentativas de localização do reu, defiro a citação editalícia, conforme retro requerido. Expeça-se edital

com prazo de 20 dias. Retirar edital. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONÇALVES e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1396/2003-EDSON NOGUCHI x ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Oficie-se ao Banco do Brasil, conforme reto pleiteado, solicitando a transferência dos valores bloqueados (fls.116) para uma conta vinculada a este Juiz. Apos, faça-se o competente termo de penhora, intimando-se a executada para assina-lo, de modo a tornar seguro o Juízo. Int. -Adv. FELIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1554/2003-FERNANDO MOREIRA DE SOUZA x STARMOTO LTDA e outros- Intime-se o exequente para, em cinco dias, apresentar a planilha atualizada de seu credito, bem como dar prosseguimento ao feito. Int. -Adv. CLAUDOMIRO PRIOR e NORBERTO ANGELO GARBIN-

67.-DECLARATORIA-1575/2003-PEDRO GUNHA e outros x DAVID OLIMPIO CARNEIRO- Face o contido na certidão retro, manifeste-se os autores. Int. -Adv. IVANISE N. KORNELHUK e LUCIANA CARNEIRO DE LARA-

68.-DESPEJO-161/2004-ESPOLIO DE NOEMIA DA COSTA LOPES e outros x MONICA MARIA TELEGINSKI -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAM DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, EDUARDO FORVILLE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e CHRISTIANE SUMIE KUBA -Curadora-

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-235/2004-NILO PSCHEDT x HSBC BANK BRASIL S/A- Vistos, etc. Remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com nossas homenagens. Int. -Adv. ANA CAROLINA ROHR e TOBIAS DE MACEDO-

70.-INDENIZACAO-278/2004-NOEMI MATHIAS PEREIRA DIAS PANIFICADORA e outros x S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR- Reporto-me a decisão de fls.121, que deixou de acolher os embargos decalatórios interpostos, devendo, no entanto, ser considerada, tao-somente, a primeira parte do ultimo paragrafo do supracitado despacho, qual seja,"(...) Assim, deixo de acolher os embargos.", ante o evidente equívoco material. Saliente-se, em que pesem as alegações do embargante, inexistem nos autos a prova da entrega do protocolo integrado, conforme alegado, ou seja, nem na peça processual de fls.101/110, nem no ofício de solicitação constante das fls.135 observando-se qualquer autenticação mecânica do respectivo protocolo. Int. -Adv. RONALDO MARTINS, ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA e CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-

71.-INDENIZACAO-323/2004-HAMILTON CESAR DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A- Vistos, etc. recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art..520 caput do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Int. -Adv. ANTONIO BUENO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-439/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL CARTAGENA x SERGIO TADASHI SUGUIMOTO e outros- Despacho de fls.51: Defiro a inclusão de Rogério Fernando Gaskoski no polo passivo da presente ação. Procedam-se as anotações e retificações de praxe. Cite-se. Intime-se.

Despacho de fls.53: tendo em vista que o procedimento adotado no presente feito e o sumário e existem dosi reus, aguarde-se a localização do endereço do primeiro reu (ofícios de fls.44/46), a fim de que possa ser designada data para a relação de audiência e a formalização dos demais atos citatórios. Intimem-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2004(apenso aos autos 695/1994)-ANWAR FEHMI OMAIRI e outros x BANCO NACIONAL S/A- Remetem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA, NATANOEL ZAHORCAK e MARIO DUARTE PRATES-

74.-MONITORIA-492/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MARLUS JORGE DOMINGOS e outros-Despacho de fls.484: Considerando-se que a pericia designada nestes autos nao foi realizada, cancelo a audiência para o dia 03/11/2005, as 14h30min (fls.402/404), a fim de se evitar a inversão da ordem probatória. Acerca disso, anote-se a Escrivania. No mais, cumpra-se (fls.480). Int. _____

Despacho de fls.486: Intimem-se os embargantes para os depósitos dos honorários periciais, na forma retro solicitada. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSE DOMINGOS NETO-

75.-INDENIZACAO-573/2004-ALEX DOS SANTOS PEREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A -Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$661,50 (a Escrivania), R\$7,51 (ao Contador), R\$22,50 (ao distribuidor) e Funrejus. Intimem-se. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-

76.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-576/2004-AC ARQUITETURA S/C LTDA e outros x MARMORE MIMOSO SERRARIA DE M E GRANITO MIMOSA LTDA e outros-Vistos e etc...Na forma pleiteada pelas autoras, defiro a produção de prova testemunhal., as quais deverao comparecer em Juízo independentemente de intimação (fls.139). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2006, as 14h30min. Retirar cartas de intimação. Int. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS F-.

77.-INDENIZACAO-647/2004-MARCELO COMASSETTO x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Vistos, etc. Recebo amos os recursos de apelação (fls.96/104 e 106/121) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520 caput do CPC). Intimem-se as partes apeladas para responderem, em 15 dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Int. -Adv. SERGIO LUIZ PEIXER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e CRISTINA POLLI BITTENCOURT-

78.-INDENIZACAO-729/2004-ANTONIO ANDRE SAVIAN x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Vistos, etc. E louvável a atitude da Sra. Perita nomeada nestes autos. No entanto, todo trabalho deve ser remunerado, razão pela qual arbitro os honorários periciais em R\$2.000,00 (dois mil reais), os quais serao adimplidos ao final pelo sucumete. Saliento que a destinação do eventual numerario cabera a Sra. Perita. Int. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI e ERNANI HARLOS JUNIOR-

79.-INDENIZACAO-768/2004-DANIEL BARBOSA x JOALHERIA ARISTIDES -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

80.-REVISIONAL DE CONTRATO-777/2004-CILIRIO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Vistos, etc. Ciente do agravo retido interposto. Intimem-se o agravado para contra-minutar querendo em 10 dias e venham para eventual juízo de retratação. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

81.-REVISIONAL DE CONTRATO-827/2004-RODINEI MACHADO DE ASSIS x BANCO PANAMERICANO S/A- Em atenção ao contido as fls.151, nao ha que se fale em desistência da prova pericial, haja vista que esta foi requerida pela parte autora, conforme se ve as fls.143/144. Assim, tendo em vista que o Sr. Perito aceitou o encargo, intime-se-o para que de inicio aos trabalhos periciais, os quais serao adimplidos ao final, pelo sucumbente. Int. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

82.-ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUSO-915/2004-JULIO MEHL JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- Nao obstante ja tenha sido realizada audiencia conciliatoria (fls.149), nao foi dado oportunidade para as partes especificarem provas, razão pela qual concedo o prazo de dez dias para que estas especifiquem as provas que pretendem produzir, inclusive declinando a pertinencia e utilidade, sob prna de indeferimento. Apos, voltem conclusos. intime-se. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI, JOANES EVERALDO DE SOUSA e ODEMYR SORAIA DILL POZO-

83.-SUMARIA DE COBRANCA-964/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA I e outros x LUIZ CARLOS FERNANDES -Defiro a substituição processual, devendo constar no polo passivo da presnete demanda Luiz Carlos Fernandes. Re-ratifique a autuação, registro e distribuição. Cite(m)-se o(s) reu(s) oara comparecer(em) a audiência a ser realizada dia 10/02/06, a09:00 horas. Demais advencias conforme despacho de fls.58. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI e LUCILENA DA S. OLIVEIRA-

84.-DEPOSITO-1064/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x IRACEMA ALVES DOS SANTOS- Vistos, etc...acolho os embargos de fls.73/74, par ao fim de oincluir tal determinação no dispositivo da r. sentença de fls.55/58, passando ele a ter seguinte redação: "(...) julgo procedente o pedido do autor, determinando que a re entrgue o veiculo ou o seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ciente a depositaria que o descumprimento podera ensinar a decretação da prisao civil. (...)” Outrossim, recebo a apelação de fls.62/71, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se o apelado para responder (CPC, art.518), no prazo de 15 dias (CPC, art.508). Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-1295/2004(apenso aos autos 441/2004)-ANTONIO CARLOS BIZINELLI x BRINQUEDOTECA LTDA- Vistos, etc. Ciente do agravo retido interposto. Intime-se o agravado para contra-minutar querendo em 10 (dez) dias e venham para eventual juízo de retratação. Int. -Adv. ELIZEO ARAMIS PEPI e MARCOS LUIZ MASKOW-

86.-INVENTARIO-1307/2004-ANA CANDIDA RODRIGUES x ESPOLIO DE LAUZIER FRANCISCO RODRIGUES- Face o contido na cota miniterial retro, manifeste-se a inventariante. Int. -Adv. DULCILENE BRAMBILLA-

87.-ACAO CIVIL PUBLICA DE RESP.-1328/2004-CONCEITO CONTRIBUINTES E CONSULTORES ASSOCIADOS x

BRASIL TELECOM FILIAL PARANA- Diga a autora, em cinco dias. Int. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA AR-RUDA ALVIM WAMBIEER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

88.-DECLARATORIA-1463/2004-ULGUMI COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Intimem-se as partes a decisao superior que revogou a tutela antecipada anteriormente concedida. No mais, cumpra-se integralmente a deliberação de fls.198/199. Intimem-se -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

89.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-19/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x CELSO GERALDO MILAS- Vistos, etc. Acerca do contido na certidão, de fls.50/verso, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

90.-REVISIONAL DE CONTRATO-47/2005-ALCIDIR MININ e outros x LOURIVALDE DE SIQUEIRA e outros- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinencia utilidade, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. Em igual oportunidade, digam se ha interesse em composição do litigio, ofertando propostas, querendo, por escrito. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, GISSIANE CRISTIANE CHROMIEC, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA-

91.-DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-110/2005-SERGIO RENATO COSTA FILHO x ROBERTO BERTHOLDO e outros- Vistos e etc...Indefiro a produção de prova pericial medica, formulado pelo reu (fls.986), vez que os aspectos sobre os quais circundam tal pretensão, encontram-se devidamente esclarecidos, segundo os elementos constantes dos autos. A proposito: (...) Defiro a juntada de documentos, em caso de fato novo. Oportunamente, de fora simultanea aos demias feitos apensados, sera designada a audiencia de instrução e julgamento. Por fim, sobre a pstição o documentos de fls.1080/1084, de-se ciencia ao autor, para se manifestar, em cinco dia, voltando, apos, conclusos para urgente deliberação. Int. -Adv. ALFREDO DE ASSIS G. NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

92.-DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-172/2005(apenso aos autos 110/2005) -SERGIO RENATO COSTA FILHO e outros x ROBERTO BERTHOLDO e outros- Vistos e etc...intimem-se as partes para oferecimento de quesitos e indicação de assistente tecnico, no prazo de dez dias. De-se vistas dos autos ao Sr. Perito Juudicial para dizer se aceita o encargo, formulando, desde logo a proposta de honorarios, no prazo de cinco dias. Estimados os honorarios e aceitos pela parte re, na forma do art.33 do CPC, esta deveria depositar a estimativa. Na mesma oportunidade aos demias feitos em apenso, sera designada a audiencia de instrução e julgamento. Expeça-se officio ao Banco Bradesco (fls.868) para bloqueio das contas e aplicações financeiras de titularidade do primeiro reu, ate o limite de R\$777.398,987, haja vista terem, sido bloqueados correspondente a R\$89.351,02. Int. -Adv. ALFREDO DE ASSIS G. NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, LUIS FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

93.-EMBARGOS DE TERCEIROS-179/2005(apenso aos autos 1341/2003)-IDEMAR ANTONIO FROLDI JUNIOR x PRE ESCOLA PES NO CHAO LTDA- A citação em embargos de terceiro ocore na pessoa do advogado constituído, independentemente deste possuir poder para tanto. Diante disso, indefiro o requerimento retro. Despachei nos autos de execução sob nº1341/2003, em apenso. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. MUNIR ABAGGE, ANDRE FEOFILOFF e CARLOS EDRIEL POLZIN-

94.-SUMARIA DE COBRANCA-193/2005-CONDOMINIO EDIFICIO BIG VALLEY x JOANA DARC LOPES DOS SANTOS -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e FABIO PERALTA ZUMAS-

95.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-217/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x DEJAIR BOAVENTURA RIBAS -Desentranhe-se o mandato a fim de que seja procedida a citação do reu, conforme requerimento retro. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

96.-INVENTARIO E PARTILHA-221/2005-RAIMUNDO QUIRINO DUARTE e IVANETE CAVALCANTE DUARTE- Vistos, etc. Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido as fls. 75. Int. -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

97.-DECLARATORIA-288/2005-FRANCISCO CASTORINO NERES e outros x BRASIL TELECOM S/A- Defiro a exclusão de Rita de Cassia Torquato Costa, Maria Machado de Jesus, Justina Casubek e Neusa Dinora Antunes do polo ativo da demanda, bem como a alteração do valor causa, sem a manifestação da re, ante a inexistência de citação. Disso, promovoa a escrivania as anotações e comunicações necessarias, tendo-se em vista que o conflito de competência nº47731-Df, no ultimo dia 14/09/2005 foi julgado pela 1ª Seção do STJ e que, por maioria

de votos, entendeu-se pelo nao conhecimento do conflito, autorizando, assim, o regular prosseguimento de todas as ações que envolvam a discussão acerca da assinatura basica de terminal telefonico, apos verificadas e adequadas as custas processuais iniciais, conforme a alteração do valor da caus, cumpra-se o antepenultimo paragrafo da determinação de fls.69. Retirar carta de citação para intimar a parte re. Intime-se. -Adv. PETRUCIO GUERRA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-303/2005(apenso aos autos 865/2004)-GELSON JESUS DE AZEVEDO x MAURICIO TOCHETTO- Fica o embargante devidamanete intimado para que, em cinco dias retire carta de sentença. Int. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, JACKSON RENE ANDRADE GOMES, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

99.-ORDINARIA DE COBRANCA-358/2005-CARLOS ERNESTO INOSTROZA SALDIAS e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL- Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, ADROALDO JOSE GONCALVES e ELCY SANTOS RIBEIRO-

100.-CAUTELAR DE EXIBICAO-399/2005-AMANIA CAR COMERCIO DE PEÇAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Diante do contido na petição retro, manifeste-se a autora. Intimem-se -Adv. CARLOS MURILO PAIVA, GIOVANI A BUSATO DE LARA e DANIEL HACHEM-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/2005(apenso aos autos 623/2001)-MARIO TEIXEIRA LOPES e outros x CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL JOAO BETTEGA- Face o contido na petição retro, manifeste-se o embargado. Intimem-se. -Adv. CHRISTIANE SUMIE KUBA - Curadora e JEFERSON WEBER-

102.-SUMARIA DE COBRANCA-535/2005-EDIFICIO RESIDENCIAL ARVOREDO x AMADEU ALICE NETTO -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-554/2005-NHF CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ARAUJO SILVEIRA & CIA LTDA -Acolho a discordancia do exequente quanto a indicação de bem oferecido a penhora pelo executado, pelo que torno ineficaz a nomeação de fls.20. Desentranhe-se e adite-se o mandato de fls.17/18, procedendo-se a penhora do correspondente a 30% do faturamento mensal da empresa executada ate que se atinja o monatne suficiente para a satisfação interal do debito. Faculto as partes, ainda, a teor do contido no art.620, do CPC, o consendo acerca da indicação do administrador, bem como a apresentação da forma da administração e esquema de pagamento, no prazo de dez dias. Observe-se que, na hipotese de nao ser possivel tal consenso, o Juízo procedera com a nomeação de um perito/administrador. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, RITA DE CASSIA PILONI e LETICIA PELLEGRINO R. ROSSI-

104.-SUMARIA DE COBRANCA-557/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAÇU V x LENIRA DA SILVA -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

105.-EXECUCAO HIPOTECARIA-596/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA APARECIDA GRANATO e outros - Cite-se o devedor para pagar o valor do credito reclamado ou deposita-lo em juízo no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Observe-se que a citação far-se na pessoa do reu e de seu conjuge ou de seus representantes legais. Conste ainda da ordem que, se o executado nao pagar a divida indicada no inciso II do artigo 2º, da Lei 5.741/71, acrescida das custas e honorarios de advogado -no valor de 10% de debito reclamado- ou nao depositar o exequente ou quemm este indicar. Garnarido Juízo, o executado podera opor embargos no prazo de dez dias contados da penhora, os quais so serao com efeito suspensivo. Se o devedor alegar e provar que resgatou por inteiro a importância reclamada na inicial ou, que resgatou a divida, devera oferecer desde logo a prova da quitação. Int. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

106.-INDENIZACAO-640/2005-DICLEIA MARIA GONCALVES DA SILVA x FACILITA EMPRESTIMO PESSOAL C/CHEQUE -Face a contestação ofertada e documentos as fls.38/52, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

107.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-667/2005-ODETE BRGENSKI PEREIRA x - Intime-se o subscriptor da petição inicial (fls.02/05 para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato outorgado pela autora, sob pena de inexistência do ato praticado. Int. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MACHADO-

108.-ORDINARIA-674/2005-ESCRITORIO CENTRAL ARRECADACAO DISTRIBUIÇÃO ECAD x OSORIO PAULO CARI GALPAO DA COSTELA- Atenda-se o pedido de fls.123. Retirar carta de intimação do representante legal do requerido

expedido as fls.118. Intime-se. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ROSEANE RIESEL-

109.-COBRANCA-691/2005-ACIR CESAR COLLACO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Vistos, etc. Recebo recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art.520, caput do CPC). Intime-se a parte apelada para respondee, em 15 dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Int. -Adv. FABIAN MARCELO GARCIA, GUSTAVO BERTO ROÇA, GLAUCIUS GHEBUR, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, MARI NEUZA GERWINSKI, ADILSON DE CASTRO JR. e DANIELLA LETICIA BROERING-

110.-USUCAPIAO-705/2005-MARLI MOREIRA MARIANO x BELA VISTA IMOVEIS LTDA- Intime-se a autora a fim de que cumpra a cota ministerial retro. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

111.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-707/2005-MARIA LOURDES SOSTER DREVECK x JOAO IEDE FILHO e outros- Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, trazendo seu pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. CLAIRE LOTICI e JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR-

112.-PRESTACAO DE CONTAS-731/2005-ROBERTO LUIS MAFIOLETI x BANCO CITIBANK S/A-Face o contido na petição retro. Desentranhe-se os documetos de fls.19/21 e entregue-se ao autor, conforme requerido. Expeça-se nova carta citatoria. Intimem-se. -Adv. HEROLDES BAHR NETO-

113.-BUSCA E APREENSAO-765/2005-BANCO BMC S/A x ARIEL CABRAL XAVIER-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinencia e utilidade, sob pena de indeferimento, digam se ha interesse em composição do litigio, ofertando propostas, querendo, por escrito. Ciencia ao autor sobre a proposta apresentada pela parte re as fls.60. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e PAULO SERGIO PIASECKI-

114.-SUMARIA DE COBRANCA-816/2005-MARIA DE LOURDES DA COSTA SOUZA e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A -Face a contestação ofertada e documentos as fls.24/46, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JR. e DANIELLA LETICIA BROERING-

115.-BUSCA E APREENSAO-865/2005-BANCO DIBENS S/A x DIRCEU BARBOZA- Recolha-se o mandato de busca e apreensão, independentemente de cumprimento. Expeça-se carta precatória, conforme requerido (fls.19). Fica o requerente devidamente intimado para, em cinco dias, fornecer endereço para a expedição da Carta Precatória. Intime-se. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

116.-BUSCA E APREENSAO-882/2005-RANDON CONSORCIOS LTDA x SAT CARGAS E ENCOMENDAS LTDA- Despacho de fls.32: Ate o presente momento nao foi expedida qualquer carta precatória, razão pela qual impossível o atendimento do pedido retro. Assim, manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, declinando a localização do reu, no prazo de dez dias. Intime-se. _____

_____ Despacho de fls.34: Desentranhe-se o mandato de fls.26 para cumprimento no endereço declinado na inicial. Int. Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO-

117.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-918/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARIA FAGUNDES CAMARGO- Oficie-se ao DETRAN para anotações em seus apatamentos acerca da existencia da presente demanda. Outrossim, oficie-se conforme requerido as fls.24, solicitando informações sobre a localização do requerido. Retirar officios. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

118.-BUSCA E APREENSAO-1054/2005-BANCO ITAU S/A x AILTON SOARES FALCAO -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-

119.-PRESTACAO DE CONTAS-1060/2005-LUIZ ERNESTO BLEY e outros x JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY - Adiantadas as custas pertinentes, atenda-se o pedido retro formulado, observando os termos do despacho de fls.33. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

120.-ARROLAMENTO-1113/2005-ELIANA MARIA BACELLAR DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO LORI CORDEIRO DE SOUZA- Concedo mais dez dias a fim de que a inventariante cumpra contido na deliberação de fls.59 -item 2. Intime-se. -Adv. REGINA MARIA MACEDO NERY FERARRI-

121.-ALVARA-1122/2005(apenso aos autos 1028/2005)-DORACI SAROTE e outros x OTAVIO SAROTE- Vistos e etc...Por se tratar de prazo peremptorio, o de recurso que deferiu levantamento através de alvara, nao ha como ser dispensada a formalidade. Com efeito, o art.182 do CPC, preve que e defeso as partes, ainda que todas estejam de acordo, reduzir ou prorrogar os prazo peremptorios... Sobre o tem, vejamos a seguinte ementa jurisprudencial: (...) Assim, aguarde-se io transitio em julgado da referida decisao, para os fins requerida no ultimo paragrafo do petitorio retro. Int. -Adv. MAINAR RAFAEL VI-

GANO-

122.-DESPEJO-1137/2005-BOUERI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros x CLELIA MAILI ALBANUS- Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que diga se pretende a suspensão do feito ate o cumprimento do acordo ou a sua homologação, hipótese em que ensejara título executivo judicial. Intime-se o autor, outrossim, para que seja reconhecida a firmar da re. Prazo: cinco dias. Int. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-

123.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1171/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x TRANSPORTES RAPIDO PESSANHA LTDA e outros -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, e bem ainda, indique bens a penhora, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e ELCIO KOVALHUK-

124.-0ALVARA-1179/2005-APARECIDA RODRIGUES DE MELO x MILTON FERREIRA DE MELO e outros- Intime-se o subscritor da petição inicial (fls.02/05)para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual, juntado aos autos instrumento de mandato outorgado pela autora, sob pena de inexistência do ato praticado. Int. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MACHADO-

125.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1203/2005-EVA ROQUE BRASILEIRO x BRADESCO SAUDE S/A- Vistos, etc...ante a análise de um dos requisitos permissivos para a sua concessão, qual seja a verossimilhança das alegações, indefiro a tutela antecipatoria, na forma pleiteada. (...) Assim, declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho desta Capital. Procedam-se as anotações e baixas de praxe. Int. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-1246/2005(apenso aos autos 1396/2003)-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x EDSON NOGUCHI- Deixo, por ora, de receber os presentes embargos a execução, haja vista inexistir penhora no processo executivo, não estando, portanto, seguro ao Juízo. Int. -Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, LEONARDO RANGEL DE C LEMOS e FELIPE ALVES DA MOTA-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO-1247/2005(apenso aos autos 125/2004)-ANTONIO SABASTIAO DOS ANJOS e outros x PAULO TUYOSHI TOKUNAGA- Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado para, querendo, impugna-los, no prazo de dez dias. Int. -Adv. CICERO PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

128.-ORDINARIA-1248/2005-RTR PENEUS AUTO CENTER LTDA e outros x BANCO SANTANDER S/A- Vistos e etc...Diante do exposto, deixo de conceder a tutela antecipada. A seguir, cite-se o reu, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Neste mesma oportunidade, devesse o reu apresentar todos os documentos pertinentes aos acontratos ora em apreço. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

129.-BUSCA E APREENSAO-1250/2005-BANCO FINASA S/A x MARIA HELENA SILVEIRA BARRETO -Documentalmente provada como esta a nora, defiro liminarmente a medida postulada. Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, contados a partir da execução a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do onus e/ou oferecer resposta, no prazo de quinze dias (Redação dada pela Lei nº10.931 de 2004). Anote-se no mandato que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts.285/319). Autorizo o Sr.Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art.172, paragrafo 2º, do CPC. Fica o requerente devidamente intimado para que deposite as custas do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intime-se.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIO BELLINATI GARCIA PEREZ-

130.-MONITORIA-1251/2005-HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA x ANTONIO DE JESUS -Vistos, etc...Isto posto, defiro de plano, a expedição de mandato de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em igual prazo, podera o reu oferecer embargos, independentemente de previa segurança do Juízo, que suspendera a eficácia do mandato judicial. Caso contrario, constituir-se-a de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial e mandato executivo. Advirta-se o reu que, na hipótese de cumprimento ao mandao, ficara isento de custas e honorarios advocatícios. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. EDUARDO LUCIA BODANESE-

131.-MONITORIA-1253/2005-CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA x ASSOCIACAO RECREATIVA E BENEFICIENTE LANGER -Vistos, etc...Isto posto, defiso de plano, podera a re oferecer embargos, independentemente de previa segurança do Juízo, que suspendera a eficácia do mandato judicial. Casocontrario, constituir-se-a de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial, em mandato executivo. Advirta-se a re que, na hipótese de cumprimento ao mandato, ficara isenta de custas e honorarios advocatícios. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cum-

primento do mandato. Intimem-se. -Adv. ANDREA C. MAIA DA SILVA e EDGAR LENZI-

132.-MONITORIA-1255/2005-IMPACTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LUIZ CEZAR KALLUF -Vistos, etc...Isto posto, defiro, de plano, a expedição de mandato de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dia. Em igual prazo, podera o reu oferecer embargos, independentemente de previa segurança do Juízo, que suspendera a eficácia do mandato judicial. Caso contrario, constituir-se-a de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo. Advirta-se o reu que, na hipótese de cumprimento ao mandato, ficara isento de custas e honorarios advocatícios. Advirta-se o reu que, na hipótese de cumprimento ao mandato, ficara isento de custas e honorarios advocatícios. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO OLIVEIRA-

133.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1258/2005(apenso aos autos 406/2005)-LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA x PARMA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUI- recebo os embargos para discussão, com a suspensão do curso da execução. Certifique-se la. Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de dez dias. Em seguida, intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Int. -Adv. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

134.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1263/2005-JANETE DE FATIMA TANAKA x JULINDA SILVA DE CARVALHO- Cite(m)-se, conforme o requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Retirar carta de citação e providenciar carta de citação. Int. -Adv. MARICY PORTUGAL WERNECK-

135.-DECLARATORIA-1270/2005-LUIZ CARLOS ANTONIO x BRASIL TELECOM S/A- Defiro provisoriamente da assistência judiciária gratuita. (...) em vista dos argumentos sumariamente expostos, considerando ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido da tutela antecipatoria pretendida. Cite-se a re, com as advertências legais. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 156/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0061	028439/2005
ABRAO JOSE MELHEM	0017	022744/2001
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0037	026670/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	026900/2004
	0028	025819/2003
	0030	025897/2003
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0037	026670/2003
ADRIANO BARBOSA	0066	028616/2005
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0084	029279/2005
ALBERTO KODO	0071	028878/2005
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0014	021983/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0044	026993/2004
	0090	029405/2005
ALEXANDRE MULLEN ZAPPA	0071	028878/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	022744/2001
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0050	027715/2004
ALINE ALVES DOS SANTOS	0079	029200/2005
ALINE FERNANDA P.DIAS DA	0074	029112/2005
AMARILIO HERMES L.DE VASC	0093	029415/2005
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0055	027993/2004
ANA ELIETE B.MACARINI KOE	0010	020115/1999
ANA MARIA JARA BOTTON FAR	0097	029420/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0042	026900/2004
ANDRE ARCHETTI MAGLIO	0084	029279/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0028	025819/2003
	0030	025897/2003
ANDRE LUIS HUBEL DE REZEN	0088	029397/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0004	018101/1997
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0025	024923/2002
	0025	024923/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0052	027895/2004
ANE GON•ALVES DE RESENDE	0060	028419/2005
ANGELICA WOLFF	0010	020115/1999
ANTONIO BASSI	0062	028481/2005
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0008	019546/1998
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0049	027653/2004
ANTONIO NUNES NETO	0071	028878/2005
ANTONIO PEDRO TASCNER JR	0034	026574/2003
ANTONIO VILMAR GOULART	0031	026100/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0031	026100/2003
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0042	026900/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0022	024681/2002
ATILA SAUNER POSSE	0084	029279/2005
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0041	026869/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0025	024923/2002
CAMILA REDIVO	0015	022640/2001
CARLISE ZASSO POSSEBON	0021	024388/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0032	026404/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0038	026776/2004
CARLOS CESAR LESSKIU	0057	028158/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0074	029112/2005

CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0077 029197/2005
CARLOS ROBERTO CLARO 0017 022744/2001
CARLYLE POPP 0035 026590/2003
CELSE BORBA BITTENCOURT 0037 026670/2003
CHRYSTIEN A.ZENI T.MOREIR 0021 024388/2002
CLAIRE LOTICE 0001 013134/1993
CLAUDIA BUENO GOMES 0024 024867/2002
CLAUDINEI BELAFRONTA 0027 025651/2003
CLEBER GIOVANI PIACENTINI 0074 029112/2005
CRISTIANE TIEMI OTA 0024 024867/2002
CRISTIANNE GONZAGA NATAL 0066 028616/2005
DANIEL NUNES ROMERO 0001 013134/1993
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0072 028938/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL 0063 028506/2005

DEBORAH GUIMARAES 0054 027979/2004
DENISE ROGENSKI RAIZEL 0078 029198/2005
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0025 024923/2002
DIEGO ARTURO RESENDE URRE 0095 029418/2005
DOUGLAS DOS SANTOS 0036 026640/2003
EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUER 0084 029279/2005
EDISON CESAR SANTIAGO DE 0038 026676/2004
EDISON DE MELLO SANTOS 0032 026404/2003
EDSON LUIZ AMARAL 0005 018227/1997
EDSON OYOLA 0001 013134/1993
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0099 029422/2005
EDUARDO P.OLIVEIRA MELLO 0050 027715/2004
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0001 013134/1993
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES 0035 026590/2003
EGLACY PAULINO KOTO 0025 024923/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0029 025870/2003
ELIZABETH BEZERRA LOPES M 0001 013134/1993
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 0037 026670/2003
ELTON SCHEIDT PUPO 0097 029420/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0038 026776/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0037 026670/2003
ENIO ROBERTO MURARA 0097 029420/2005
EUGENIO DE LIMA BRAGA 0038 026776/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0037 026670/2003
FABIANA SILVEIRA 0044 026993/2004
FABIANO BATISTA 0090 029405/2005
FABIO MICHAEL MOREIRA 0011 020779/1999
FABIO PACHECO GUEDES 0027 025651/2003
FATIMA DENISE FABRIN 0021 024388/2002
FELIPE BALECHE NETO 0009 019567/1998
FERNANDO MUNIZ SANTOS 0040 026856/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0021 024388/2002
0016 022726/2001
0058 028213/2005
0010 020115/1999
0084 029279/2005
0007 019377/1998
0068 028733/2005

FLAVIO W.LINS 0015 022640/2001
FORTUNATO SANTORO 0026 025131/2002
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA 0040 026856/2004
GABRIEL JOCK GRANADO 0028 025819/2003
0030 025897/2003
0019 024018/2002
GELSON AREND 0015 022640/2001
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0067 028652/2005
GILMAR LUIS ROSA PINHO 0042 026900/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0014 021983/2000
GIOVANNA LEPRE SANDRI 0001 013134/1993
GUILERME RODRIGUES 0011 020779/1999
GUILHERME AMINTAS POZINAT 0046 027226/2004
GUILHERME LUIZ SANDRI 0056 028146/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0097 029420/2005
HEGLISSON TADEU MOCELIN N 0070 028770/2005
HETOR OTTONI ALCANTARA CO 0076 029177/2005
IDELANIR ERNESTI 0059 029279/2005
IGOR RAFAEL MAYER 0058 028213/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0018 023742/2001
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR 0018 023742/2001
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0074 029112/2005
IZABELLA CRISPILIO 0049 027653/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0020 024045/2002
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI 0079 029200/2005
JAMES H.CASTRO DE SOUZA 0005 018227/1997
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0007 019377/1998
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0017 022744/2001
JOAO EDUARDO LOUREIRO 0073 028948/2005
JOAO MARCELO KERETCH 0046 027226/2004
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0083 029272/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0007 019377/1998
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0068 028733/2005
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0024 024867/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0049 027653/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0048 027620/2004
JOSE FERNANDO WISTUBA 0015 022640/2001
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI 0017 022744/2001
JOSE MAR•AL ANTONIO CAONE 0010 020115/1999
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN 0031 026100/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0005 018227/1997
JOSE NAZARENO GOULART 0094 029416/2005
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0041 026869/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0060 028419/2005
JULIANA GOULART 0039 026779/2004
JULIANO COUTO GONDIM NAVE 0013 021648/2000
JULIO CAIO CALEJON STUMPF 0014 021983/2000
JULIO CESAR DALMOLIM 0072 028938/2004
KARINA LOFFY 0016 022726/2001
KELLY CRISTINA WORM 0028 025819/2003
LACIR GUARENGHI 0030 025897/2004
LEONARDO BENETON THIELE 0011 020779/1999

LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA 0053 026494/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0039 028213/2005
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0065 028604/2005
LINEU ACRISIO DALARMI JUN 0028 025819/2004
0030 025897/2003

LUCIA BORIO 0006 019271/1998
LUCIA ITAMARA F.HOFFMANN 0001 013134/1993
LUCIANA NOTO 0007 019377/1998
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0055 027993/2004
LUCIANE LAWIN 0056 028146/2004
LUCIANE MACHADO 0002 01776/1997
LUCIANO SOARES PEREIRA 0007 019377/1998
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0003 018039/1997
0024 024867/2002
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA 0005 018227/1997
LUIZ ALBERTO GON•ALVES 0015 022640/2001
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0020 024045/2002
LUIZ ANTONIO MORES 0051 027795/2004
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO 0065 028604/2005
LUIZ CELSO DALPRA 0086 029375/2005
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0090 029405/2005
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0013 021648/2000
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 0014 021983/2000
LUIZ GUSTAVO GOES 0054 027979/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0056 028146/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0055 027993/2004
LUZIA ADRIANA COSTA 0021 024388/2002
MAGDA LUIZA R.EGGER 0074 029112/2005
MAGNUS VICTOR KAMINSKI 0069 028765/2005
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0072 028938/2005
MARCELO ARTHUR M. FERNAND 0060 028419/2005
MARCELO CARIBE DA ROCHA 0018 023742/2001
MARCELO COSTA 0088 029397/2005
MARCELO LUIZ DREHER 0092 029413/2005
MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0036 026640/2003
MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0091 029411/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0052 027895/2004
MARCO ANTONIO LANGER 0061 028439/2005
MARCOS BUENO GOMES 0024 024867/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA 0051 027795/2004
MARIA CRISTINA MELQUIADES 0010 020115/1999
MARIA DAINA BUENO DE CAMA 0019 024018/2002
MARIA INES DIAS 0096 029419/2005
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0001 013134/1993
MARIA SILVIA TADDEI 0045 027101/2004
MARIA TEREZINHA HANEL ANT 0007 019377/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA 0074 029112/2005
MARILZA MATIOSKI 0098 029421/2005
MARIO MASAHAR SUZUKI 0066 028616/2005
MARIZA CARLA GUI S CARDOSO 0051 027795/2004
MARLUS AUGUSTO MELEK 0089 029404/2005
MAURICIO KAVINSKI 0013 021648/2000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0010 020115/1999
0075 029163/2005
MAURO CURY FILHO 0100 029424/2005
MAYLIN MAFFINI 0056 028146/2004
MICHEL KAFROUNI 0083 029272/2005
MILENA MASLOWSKI 0053 027929/2004
MIRELA BARBOZA CARDOSO 0034 026574/2003
MISAEEL PEREIRA DA SILVA 0047 027448/2004
MISAEEL PEREIRA DA SILVA F 0047 027448/2004
MOYSES GRINBERG 0059 028320/2005
MURILO CELSO FERRI 0080 029235/2005
0042 026900/2004
0090 029405/2005
NADIA REGINA DE CARVALHO 0026 025131/2002
NEIMAR BATISTA 0053 027929/2004
NELSO RODRIGUES 0046 027226/2004
NELSON GONZI MORGADO 0001 013134/1993
NEWTON JOSE DE SISTI 0005 018227/1997
NIVALDO MORAN 0005 018227/1997
ODACYR CARLOS PRIGOL 0016 022726/2001
0065 028604/2005
0043 026964/2004
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0019 024018/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0048 027620/2004
OSMAR ALFREDO KOHLER 0064 028534/2005
OSMAR NODARI 0073 028948/2005
OTTO JOAO LYRA NETO 0008 019546/1998
PAOLA PAIVA DA SILVEIRA 0099 029422/2005
PATRICIA MICHELI FOLADOR 0062 028481/2005
PATRICK R.GASPARETTO 0041 026869/2004
PAULA ROBERTA PIRES 0097 029420/2005
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA 0033 026494/2003
PAULO PETROCINI 0010 020115/1999
PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0011 020779/1999
PAULO SERGIO GUEDES 0015 022640/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS 0073 028948/2005
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0073 028948/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0010 020115/1999
PRISCILA GON•ALVES GABASA 0011 020779/1999
RAFAELA KARMAM MONTEIRO 0015 022640/2001
RAQUEL WOLLERT 0073 028948/2005
REGINA YURICO TAKAHASHI 0017 022744/2001
0001 013134/1993
0087 029386/2005
REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO 0019 024018/2002
RENATO SERPA SILVERIO 0086 029375/2005
RENE JULIO 0010 020115/1999
RICARDO BAITLER 0085 029363/2005
RICARDO DA SILVA GAMA 0033 026494/2003
ROBERTO GEORGEAN 0022 024681/2002
ROBERTO VILLA VERDE FAHRI 0034 026574/2003
ROBERVAL KUGLER MENDES 0004 018101/1997
RODRIGO DOLFINI 0052 027895/2004
RODRIGO PIRONTI AGUIRRE D 0097 029420/2005
RODRIGO VINICIUS S. CARDOS 0001 013134/1993
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0066 028616/2005
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0077 029197/2005
RONNIE KOHLER 0048 027620/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0074 029112/2005
SANDRA CRISTINA MAIA 0011 020779/1999
SARA CECILIA ROCHA 0021 024388/2002
SEBASTIAO COUTO DE REZEND 0088 029397/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES 0081 029240/2005
SERGIO VILARIM DE SOUZA 0082 029250/2005
SILVANA DENISE LOBATO 0039 026779/2004

SILVANA LEA FETTER	0022	024681/2002
SILVIO RORATO	0042	026900/2004
SIMONE KOHLER	0048	027620/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0057	028158/2004
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0016	022726/2001
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0046	027226/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0054	027979/2004
TATIANE PARZIANELLO	0053	027929/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0055	027993/2004
THALES MORAIS DA COSTA	0025	024923/2002
TOBIAS DE MACEDO	0072	028938/2005
VALDEMAR LEITE MORAES	0064	028534/2005
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0092	029413/2005
VANESSA BARROS DE SOUSA	0017	022744/2001
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0004	018101/1997
VIVIANE BERNARDO JORGE	0012	021236/2000
VIVIANE REDONDO MACHADO	0097	029420/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0070	028770/2005
WALTER ROBERTO STEINDORF	0010	020115/1999
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0025	024923/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA	0007	019377/1998

1.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-13134/1993-IZAURA VENTURA x RODRIGO DE ABREU ABILHOA e outros - Conclusao do despacho de fls. 513: Assim, defiro o pedido de fls. 498/502, determinando o levantamento da penhora e do bloqueio judicial junto ao Detran.-Adv. LUCIA ITAMARA F.HOFFMANN SHIRAIISHI, CLAIRE LOTICE, EGLACY PAULINO KOTO, REGINA YURICO TAKAHASHI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILERME RODRIGUES, RODRIGO VINICIUS S.CARDOSO, NELSON GONZI MORGADO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, DANIEL NUNES ROMERO e EDISON DE MELLO SANTOS-

2.-INVENTARIO-17776/1997-CILAS EVANGELISTA BORGES x ESPOLIO DE MARIO EVANGELISTA BORGES e outros -1.Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha, fls. 256/261, destes autos de inventario dos bens deixados por Mario de Evangelista Borges e de Maria Celestina Borges, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2. Pagas as custas e efetuado o recolhimento do imposto respectivo, expeca-se formal ou certidao de pagamento, se for o caso e a seguir, arquite-se. Ciencia a Curadora Especial. PRI.-Adv. LUCIANA MACHADO-

3.-ORDINARIA-18039/1997-ABEM ASS.BRAS.DOS EDITORES DE MUSICA e outros x CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO /CNT -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18101/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAURICIO CARDOSO e outros-Intimem-se os executados para efetuarem o pagamento do debito, fl. 131, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, ROBERVAL KUGLER MENDES e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18227/1997-REMYR PAULO VANZO x JOSE ROBERTO DA SILVA COSTA-Tendo em vista que nos autos de embargos de terceiro mo. 18403/98 esta em discussao o imovel arrematado neste feito, o presente feito devera aguardar decisao naquele feito. Regularize o credor sua representacao processual neste feito e nos embargos em apenso, juntando instrumento de procuracao ante o obito de seu procurador original informado nos autos de embargos no. 18227/97-A em apenso, no prazo de 10 dias.-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO e NILVALDO MORAN-

6.-USUCAPIAO ESPECIAL-19271/1998-ANTONIO LUIZ BATISTA e outros x THERESA BORGES-Manifestem-se os autores acerca da matricula imobiliaria de fl. 48, tendo em vista o requisito constitucional, para a concessao da usucapiao, de que nao sejam proprietarios de outro imovel, bem como apresentem documentos demonstrando que residem no imovel usucapiendo.-Adv. LUCIA BORIO-

7.-ORDINARIA-19377/1998-ANDES DO SUL ALIMENTOS LTDA x MAJARA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Ante o contido na peticao de fl. 891, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e LUCIANO SOARES PEREIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19546/1998-FRIGOREI LTDA x LUIZ CIVINDI -Conclusao do despacho de fls. 161: Para 1o e 2o leilao, respectivamente, designo dia 01/03/2006 a 15/03/2006 as 14:30 horas.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

9.-NULIDADE-19567/1998-CIA. REAL DE ARREND.MERCANTIL x AIRTON PIRES DOS SANTOS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) officio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

10.-INVENTARIO-20115/1999-OSVALDO LATTMANN x ESPOLIO DE YOLANDA NEUMANN-Ao calculo do imposto para os fins do art. 1013 do CPC, eis que nao houve impugnacao ao laudo de avaliacao.-Adv. RENE JULIO, WALTER ROBERTO STEINDORF, PEDRO GIROLAMO MACARINI, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, FELIPE BALECHE NETO, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ANGELICA WOLFF e ANA ELIETE B.MACARINI KOEHLER-

11.-ORDINARIA-20779/1999-RUY CARLOS SANTOS MACHADO x SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.DE CURITI-

BA-UNIMED -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, GUILHERME AMINTAS POZINATO DA SILVA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, SANDRA CRISTINA MAIA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-21236/2000-LUIZ HENRIQUE MORAES DE SOUZA x CARTAO UNIBANCO LTDA/ VISA -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. VIVIANE BERNARDO JORGE-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21648/2000-BANCO ABN AMRO S/A x LABORATORIO METROLOGICO PARANAENSE LTDA e outros-A certidao de fl. 90, diga o exequente.-Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e JULIO CESAR DALMOLIM-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21983/2000-ALUENGE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA x CONSTR.BLEY LTDA-O peido de desconsideracao de personalidade juridica da executada somente podera ser deferido se comprovada efetivamente a ausencia de bens em seu nome. Assim, junto o exequente certidao imobiliaria e do Detran comprovando a inexistencia de qualquer bem em nome da devedora.-Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, KARINA LOFFY e GIOVANNA LEPRE SANDRI-

15.-INDENIZACAO-22640/2001-MARIANA DA SILVA BARBOSA x ROSIANE DE FATIMA NOVOSKI e outros -Defiro a suspensao. Ao arquivo provisorio.-Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ, FLAVIO W.LINS, CAMILA REDIVO e JOSE MARÇAL ANTONIO CAONETTO-

16.-INSOLVENCIA-22726/2001-ANTONIO MARCOS COCHENSKI x ALVARO LUIZ FRANCA SANTOS -Digam as partes sobre o officio de fl.286. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-22744/2001-GM LEASING S/A ARREND.MERC. x MASSA FALIDA DE MULLER INDE COM.DE MOVEIS LTDA-Arquiem-se e de-se baixa na distribicao.-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, RAQUEL WOLLERT, ABRAO JOSE MELHEM, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VANESSA BARROS DE SOUSA e CARLOS ROBERTO CLARO-

18.-USUCAPIAO-23742/2001-ASSOC.MORAD.E AMIGOS DO BAIRRO JD.NOVA AURORA x DONSILIA MERLIN e outros-intime-se a parte reconvinde para recolher as custas processuais, no prazo de 5 dias, sob pena de desentranhamento da reconvencao. Acerca da contestacao apresentada a reconvencao, manifestem-se os reus-recovintes, no prazo de 10 dias, ao tempo em que deverao se manifestar acerca dos documentos juntados as fls. 251/505.-Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, MARCELO CARIBE DA ROCHA e IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-

19.-ORDINARIA-24018/2002-AMARILDO DE SOUZA COSTA x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA e outros -Observe o contido no art. 45 do CPC, notificando seu constituinte da renuncia.-Adv. MARIA DAINA BUENO DE CAMARGO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO e GELSON AREND-

20.-SUMARIA DE COBRANÇAS-24045/2002-COND.ED.MIGUEL BAKUN x LINCOLN LUCIANO DA SILVA-Ofs presentes autos encontram-se em cartorio.-Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

21.-INDENIZACAO-24388/2002-MARIA CRISTINA DA CRUZ x MARGARETH TOMELIN e outros-Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 12/04/06, as 13:30 horas. O rol de testemunhas devera ser apresentado ate 20 dias da data da publicacao deste despacho. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso.-Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, SARA CECILIA ROCHA, CARLISE ZASSO POSSEBON, CHRYSSTIEN A.ZENI T.MOREIRA, FABIO MICHAEL MOREIRA e LUIZIA ADRIANA COSTA-

22.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24681/2002-PAPELARIA SCHELELA LTDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A UNIBANCO-O fato de nao terem sido pagas as custas processuais remanescentes nao é motivo a extincacao do feito. Assim, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Informe o advogado da autora o endereço atual de sua cliente, ante o contido as fls. 190.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, SILVANA LEA FETTER e ROBERTO GEORGEAN-

23.-DECLARATORIA-24802/2002-CEZAR AUGUSTO SARRAF BERGER x FINAUSTRIA ARREND.MERC.S/A -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-24867/2002-COND.ED.CHAMPAGNAT TOWER x AGF PARTICIPAÇÕES LTDA -Acerca da informacao do(a) Sr(a) Perito(a), manifestem-se as partes, em 5 dias.-Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, CLAUDIA BUENO GOMES, MARCOS BUENO GOMES e CRISTIANE TIEMI OTA-

25.-MONITORIA-24923/2002-AGRALE S/A e outros x ORION COM.DE MOTOS LTDA e outros -Intime-se o reu para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, AN-

DRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, THALES MORAIS DA COSTA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e DEBORAH GUIMARAES-

26.-INVENTARIO-25131/2002-JAIR PEREIRA PADILHA e outros x ESPOLIO DE LUZIA MOREIRA DE SOUZA PADILHA -Apresente o inventariante a guia de pagamento do imposto de transmissao concernente.-Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e FORTUNATO SANTORO-

27.-DESPEJO-25651/2003-VERA LUCIA CREPALDI x MAURILIO FRAGOZO DE SOUZA-Ante a revelia do reu Maurilio, o feito comporta julgamento antecipado para os fins do art. 330, II do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA e CLAUDINEI BELAFRONTI-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-25819/2003-MATENGI CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA x BETRONBRAS CONCRETO LTDA-Extraia-se copia dos documentos de fls. 171/173, juntando-se nos autos principais no. 25897/2003. A despesa com a extracao de tal copia ficara a cargo da autora, que nao deu cumprimento ao determinado as fls. 176, item 3. Comprove a requerente a averbacao da caucao junto ao Registro de Imoveis de Sao Francisco do Sul/SC, sob pena de revogacao das liminares concedidas neste feito. Informe a requerida acerca do resultado do agravo de instrumento interposto. No tocante aos bens indicados as fls. 100/102, como ja decidido as fls. 155 dos autos no. 25879/2003, tais imoveis sao imprestaveis como caucao, pois ha acao de nulidade de ato juridico envolvendo os referidos imoveis. Para servirem como caucao, tais imoveis precisam estar sem quaisquer onus. Concedo assim o prazo de 48 horas para a requerente indicar outro bem em caucao, sob pena de revogacao das liminares concedidas neste feito.-Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR, LEONARDO BENETON THIELE e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

29.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-25870/2003-PEDRO DARCI SIQUEIRA PADILHA x JOSEMAR GOMES e outros -Conclusao de sentença fls.34/36: Indefiro a inicial, nos termos do art. 295, par. unico do CPC, vez que da narracao dos fatos nao se decorre logicamente a conclusao e como consequencia, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo autor, ressalvado o disposto no art. 11 da Lei 1060/50.-Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

30.-DECLARATORIA-25897/2003-MATENG CONSTR.E SANEAMENTO LTDA x BETONBRAS CONCRETO LTDA -Conclusao do despacho de fls. 285: Rejeito assim as preliminares de ineptia da peticao inicial. Como ponto controvertido a ser objeto de prova, fixo o seguinte: cobranca por parte da re de volume de concreto nao pactuado entre as partes. Informe a re qual sera o objeto da prova pericial pleiteada as fls. 259. Apos, decidirei quanto a producao de provas.-Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, LEONARDO BENETON THIELE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR-

31.-SUMARIA DE COBRANÇAS-26100/2003-NASSRA DJAZI FAGUNDES x ALINE CRISTINA TEIXEIRA PALAZON -1.Recebo a execucao, 2.Cumpra-se o C.N. 5.2.5, II, 3.Ouca-se o excepto, em dez dias.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ANTONIO VILMAR GOULART e JOSE NAZARENO GOULART-

32.-SUMARIA DE COBRANÇAS-26404/2003-COND.ED.MURAMARES x ELIZABETH REGINA SILVEIRA DA MOTA -Conclusao do despacho de fls. 73: defiro o pedido de fl.71. . verifco entretanto, que o procurador da requerida teve ciencia da sentença lançada nos autos, em 5 de outubro do corrente ano, conforme protocolo da peticao de fl. 71, juntada no dia 11 do mesmo mes aos autos, ja tendo decorrido entao, o prazo para recurso, da data da efetiva ciencia da decisao.-Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUERQUE-

33.-ORDINARIA-26494/2003-PATRICIA RATTON e outros x BANCO ITAU S/A-Nao tendo a requerida efetuado o deposito dos honorarios periciais, esclareca a parte autora se tem interesse na producao desta prova, ante o contido na peticao de fl. 151, considerando que houve inversao do onus da prova pleiteada na inicial. Insistindo a autora na producao desta prova, a ela cabera o pagamento dos honorarios periciais.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

34.-DESPEJO-26574/2003-HILLANI CONSTR.CIVIL LTDA x BELMOVEIS INDE DEC.DE MOVEIS LTDA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00 e forneca 02 copias das fls. 99/103.-Adv. ANTONIO PEDRO TASCHEMNER JR, ROBERTO VILLA VERDE FAHRI-ON, PAOLA PAIVA DA SILVEIRA e MIRELA BARBOZA CARDOSO-

35.-INDENIZACAO-26590/2003-ARACARIA DE FACTORING LTDA x PARANA BANCO S/A-Insistindo o requerido na producao da prova oral e para que nao se alegue cerceamento de defesa, designo dia 05 de abril de 2006, as 13:30 horas. O rol de testemunhas devera ser apresentado no prazo de 30 dias da publicacao deste despacho.-Adv. CARLYLE POPP e EDUARDO POLIVEIRA MELLO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-26640/2003-VERGILIUS ADM.E PARTIC.LTDA x COND.ED.SOLAR DOS ALAMOS -Desapensem-se os presentes autos de execucao e subam ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26670/2003-CONS.NAC.CIDADELA S/C LTDA x CLAILTON VIANNA e outros -Ante o contido na peticao de fl. 60, manifeste-se o exe-

quente, no prazo de cinco dias.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI, CELSO BORBA BITTEN-COURT, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-26776/2004-IVAN GUERIOS CURY x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Conclusao de sentença fls.265/274: julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de determinar, inicialmente, a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos de credito, sob pena de aplicacao de multa diaria de R4 500,00 e no merito, determinar: a) que a taxa de juros praticada no contrato de conta corrente (cheque especial) seja de 12% ao ano, durante todo o periodo de contratacao, b) a limitacao da omissao de permanencia a taxa dos contratos (3,5%), c) que o indice de correcao monetaria aplicado seja o INPC, d) que sejam repetidos em dobro os valores efetivamente pagos a maior, verificados apos o devido recalculo do debito, nos termos desta decisao e a compensacao com os valores eventualmente devidos. Ante a sucumbencia reciproca, mas nao em igual proporcao, condeno o requerido no pagamento de 80% das despesas processuais, cabendo ao autor os 20% restantes. Condeno as partes, ainda, na mesma proporcao, no pagamento dos honorarios do procurador da parte adversa, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, par. 3o c/c art. 21, par. unico, ambos do CPC. PRI.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

39.-RESCISORIA-26779/2004-ANA CLAUDIA ZAGONEL LUIZ x LAURO CAMARGO e outros -Conclusao do despacho de fls. 83: tendo em vista que nao houve manifestacao das partes acerca do contido as fls. 81, item 2, presume-se que nao tem interesse na realizacao da audiencia de conciliacao, motivo pelo qual resta prejudicada a referida audiencia, nos termos do par. 3o do art.331 do CPC.-Adv. SILVANA DENISE LOBATO e JULIO CAIO CALEJON STUMPF-

40.-BUSCA E APREENSAO-26856/2004-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x RODOLFO ANTONIO DOS SANTOS-Indefiro o pedido de fl. 108, visto que o TJ nao concedeu efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto pelo autor as fls. 155/159. -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA Pº e FABIANO BATISTA-

41.-USUCAPIAO-26869/2004-NISIO LANHOSO VAZ e outros x SULINA EMBALAGENS LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para fornecer a minuta para confecção do edital.-Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e JULIANA GOULART-

42.-COBRANCA (ORD)-26900/2004-CARLOS ALBERTO ALVES e outros x SULINA SEGURADORA S/A -1) Recebo as apelações, fls. 91/94 e 95/103 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intimem-se, sucessivamente, os apelados a responderem na ordem da interposicao das apelações, em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO e ANA PAULA MAGALHAES-

43.-ORDINARIA DE NULIDADE-26964/2004-JOAREZ FLORENCIO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER NOROESTE LEASING-ARREND.MERC.S/A -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-26993/2004-JUMAPI ADM.DE IDIOMAS S/C e outros x BANCO BRADESCO S/A-Aguarde-se a citacao do reu neste feito.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

45.-ARROLAMENTO-27101/2004-EDY PEREIRA FERRAZ DE CAMPOS e outros x ESPOLIO DE JOAO FERRAZ DE CAMPOS-O pedido de alvara devera ser formulado em autos proprios.-Adv. MARIA SILVIA TADDEI-

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27226/2004-CONSTR.E EMPR.PKZ LTDA x SUSI MARIA SLAVIERO -Conclusao do despacho de fls. 116: Assim, permanece a decisao na forma lançada nos autos, cabendo a parte insatisfeita manejar recurso proprio para modificacao da sentença.-Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, NELSO RODRIGUES e GUILHERME LUIZ SANDRI-

47.-ARROLAMENTO-27448/2004-JOAO CARLOS NUNES e outros x ESPOLIO DE MARIA ADAO BALDUINO -1.Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o inventario dos bens deixados em virtude do falecimento de Maria Adao Balduino adjudicando o bem arrolado a fl. 05 a Joao Carlos Nunes, ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2.Apos o transitio em julgado, abra-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual (C.N. 5.10.4). 3.Oportunamente (ou seja, apos a comprovacao, verificada pela Fazenda Publica do pagamento de todos os tributos, art. 1.031, paragrafo 2o. do CPC), expeca-se carta de adjudicacao. P.R.I.-Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO-

48.-INVENTARIO-27620/2004-RITA MARIA FRANCO RIBEIRO e outros x ESPOLIO DE LEVY CONTIN RIBEIRO -Conclusao do despacho de fls. 208: Manifeste-se a dita companhia acerca dos documentos juntados pela inventariante e pedido de suspensao do feito.-Adv. SIMONE KOHLER, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA-

49.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-27653/2004-SULBRAVE ONIBUS E PECAS LTDA x ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e outros-Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Aguarde-se a audiencia designada.-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JAMES H.CASTRO DE SOUZA, JOSE FERNANDO WISTUBA e

ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

50.-DECLARATORIA-27715/2004-IRENE DIAS ONOMICHI x ANTONIO PACHECO NETO -Intime-se a parte autora para comparecer pessoalmente em cartório assinar o termo de depositário fiel.-Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO e EDSON OYOLA-

51.-DECLARATORIA DE NUL. DE TÓTULO-27795/2004-PAN TELAS IND.E COM.DE TELAS E ARAMES LTDA x CERPROSOF SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, LUIZ ANTONIO MORES e MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO-

52.-BUSCA E APREENSAO-27895/2004-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ALVISIO GONCALVES -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

53.-DESPEJO-27929/2004-IRENE JULIK YOKOYAMA x VICENTE CICCARINO NETO e outros-Manifeste-se a autora acerca do contido as fls. 285/286.-Adv. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA e MILENA MASLOWSKI-

54.-BUSCA E APREENSAO-27979/2004-BV FINANCEIRA S/A x CLAUDECI DIAS REINHARDT -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALSECA VROBLEWSKI e LUIZ GUSTAVO GOES-

55.-ORDINARIA DE NULIDADE-27993/2004-PORTOMIX COM.DE MATERIAIS PARA CONSTR.CIVIL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-A 2a re ainda nao foi citada. Diga o autor, em 5 dias.-Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

56.-REVISAO DE CONTRATO(SUM)-28146/2004-CINTHIA APARECIDA FERREIRA x BANCO ITAU S/A-Informe a autora se ja foi proferida sentença nos autos no. 088/2005 da 20a Vara Cível, em 5 dias.-Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

57.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-28158/2004-ULGUIM E COMPANHIA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Quanto ao agravo de instrumento (fls. 978/696), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a parte agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28213/2005-BANCO ITAU S/A x MARCELO DA SILVA -Suspensos os autos por 30 dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e FATIMA DENISE FABRIN-

59.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-28320/2005-MARCIO SIQUEIRA DE AMORIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. MOYSES GRINBERG, IGOR RAFAEL MAYER e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

60.-INDENIZACAO (ORD)-28419/2005-MARINA COSTA-CURTA FALAVINHA x SERVICO FEDERAL DE PROCES.DE DADOS(SERPRO) -Conclusao do despacho de fls. 167: declino da competencia deste Juízo em favor de uma das Varas do Trabalho desta Capital, com a consequente remessa do feito com as providencias de estilo.-Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES, ANE GONÇALVES DE REZENDE FERNANDES e JULIANO COUTO GONDIM NAVES-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-28439/2005-JUSSARA FATIMA AGE x COND.ED.COUNTRY GARDEN-Ante o silencio da embargante, presume-se que nao se opoe aos honorarios propostos pelo Sr. Perito Judicial. Considerando que os honorarios serao pagos ao final, intime-se o Sr. Perito para dar inicio aos trabalhos.-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e MARCO ANTONIO LANGER-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-28481/2005-FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA -Intime-se o reu para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. PAULO PETROCINI e ANTONIO BASSI-

63.-BUSCA E APREENSAO-28506/2005-BANCO DIBENS S/A x ROGERIO NUNES-Indefiro o pedido de restituicao dos valores relativos as diligencias do Sr. Oficial de Justicia, posto que, apesar de nao ter se realizado a busca e apreensao do veiculo, em razao de um terceiro te-lo tirado do local sem a anuencia do Sr. Oficial, este, em cumprimento estrito do seu dever, encaminhou o responsavel pelo veiculo ao escritorio das advogadas do autor, onde foi possivel o pagamento do debito e continuidade do contrato, resultando o pedido de extincao do feito, conforme informado pelo Sr. Oficial e nao negado pelas procuradoras do autor.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

64.-REPARACAO DE DANOS-28534/2005-ADHERBAL BAZANELLA x CAIXA DE ASSIST.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias.-Adv. VALDEMAR LEITE MORAES e OSMAR NODARI-

65.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-28604/2005-TABAJARA NASCIMETO DOMIT x PAULO DOS SANTOS DINIZ-

1)Quanto a acao: Diga a parte autora, em 10 dias, sobre a resposta e documentos juntados (art. 327 CPC). 2) Quanto a reconvencao: 2.1) Para apreciacao do pedido de justica gratuita, junte o recovinte comprovante de renda. 2.2) Recebo a reconvencao e determine a anotacao na distribuicao, registro e autacao (art. 253, par. unico do CPC). 2.3) Intime-se a autora-reconvinda, na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder em 15 dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285, 315 e 319 do CPC).-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO-

66.-ORDINARIA-28616/2005-MAX CELULARES LTDA x TIM SUL S/A e outros -Conclusao do despacho de fls. 244: Mantenho o despacho inicial que determinou a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes quanto aos titulos relacionados no acerto de contas de fl. 40. Outros relacoes comerciais havidas entre as aprtes nao sao objeto de discussao nestes autos, cabendo a cada parte as providencias que entender necessarias para o recebimento dos valores que entender devidos, ou ainda, discussao do debito. Nao ha questoes processuais pendentes de julgamento, assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.-Adv. MARIO MASA HAR SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

67.-ALVARA-28652/2005-GILMAR ALMEIDA FONSECA x ESPOLIO DE MOACYR VIEIRA DE ALMEIDA -Suspensos os autos por 60 dias-Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28733/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x A.C.AUTO POSTO KOBRAS LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justicia: R\$ 40,00 e forneça copias das fls. 72/75.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

69.-MONITORIA-28765/2005-NASSIB ABDO ABAGE FILHO x RITA CRISTINA PIMPAO CORREA MEYER -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justicia, fls.84 verso.-Adv. MAGNUS VICTOR KAMINSKI-

70.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28770/2005-REGINA MARIA DOS SANTOS LIMA x BANCO BANETADO S/A -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

71.-INDENIZACAO-28878/2005-RODRIGO HOTO SCHORN x CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOC.DE VEICULOS LTDA e outros -Conclusao do despacho de fls. 122/123: Defiro a producao da prova testemunhal requerida. Indefiro outrossim, a expedicao de oficio a Prefeitura Municipal de Curitiba, posto que eventual irregularidade na prestacao do servico autonomo alegado pelo autor nao implica na ausencia de renda. Da mesma forma e pela mesma razao, indefiro o pedido de expedicao de oficio ao INSS e a Secretaria da Receita Federal. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 03 de abril de 2006 as 14:30 horas.-Adv. ALBERTO KODO, ANTONIO NUNES NETO e ALEXANDRE MULLEN ZAPPA-

72.-ORDINARIA DE COBRANÇA-28938/2005-SERGIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO -Eslareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

73.-INDENIZACAO-28948/2005-ROSANGELA DE AMORIM FONSECA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ante o contido na peticao de fls. 105, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias.-Adv. PATRICK R.GASPARETTO, RAFAELA KARMAM MONTEIRO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

74.-ORDINARIA DE COBRANÇA-29112/2005-CREDICARD BANCO S/A x VALDIRENE DO CARMO GURAL -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, ALINE FERNANDA P.DIAS DA SILVA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e CLEBER GIOVANI PIACENTINI-

75.-ALVARA JUDICIAL-29163/2005-MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA x ESPOLIO DE YOLANDA NEUMANN-Tendo em vista que houve a penhora no rosto dos autos, intime-se pessoalmente o credor nos autos no. 996/1996 da 6a Vara Cível desta Capital para que informe se concorda com o pedido de alvará.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF-

76.-BUSCA E APREENSAO-29177/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELIZ MARA PETERSEN MACHADO DO NASCIMENTO -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao (fl. 26) celebrada nos autos de Acao de Busca e Apreensao movida por BANCO SANTANDER contra ELIZ MARA PETERSEN MACHADO DO NASCIMENTO. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,II do CPC, ja distribuidas entre as partes. na transacao, custas, despesas processuais e honorarios advocaticios.P.R.I. Defiro a dispensa do prazo do transito em julgado.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

77.-REPARACAO DE DANOS-29197/2005-MARLY RISKALLA PIMENTA x HSBC SEGUROS S/A -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justicia: R\$ 40,00 e forneça copia da inicial.-Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

78.-BUSCA E APREENSAO-29198/2005-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO.FINANC.E INVESTIMENTO x EVALDO GIOVANE OLIVEIRA-Ante a certidão de fl. 24, diga o autor.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

79.-ARROLAMENTO-29200/2005-MARILDE DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE WALDOMIRO DE OLIVEIRA-Defiro os beneficios da justica gratuita. Nomeio a requerente Marilde de Oliveira como inventariante, independente de termom-de compromisso legal. Junte a inventariante as certidoes negativas Federal e Muniiciapl. Considerando a renuncia dos herdeiros, a mesma deve ser feita através de escritura publica ou termo de renuncia nos proprios autos.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29235/2005-BANCO BRADESCO S/A x JNT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -Conclusao do despacho de fls. 21: Desta feita, nao se encontrando implantado nesta serventia, nem tampouco estando habilitado este megistrado no convenio, nao ha como ser atendido o requerimento do exequente.-Adv. MURILLO CELSO FERRI-

81.-ARRESTO-29240/2005-MASTERFORM INDUSTRIA GRAFICA LTDA x PRINTFORM FORMULARIOS LTDA e outros -Homologo a desistencia requerida pelo autor MASTERFORM IND. GRAFICA LTDA dos presentes autos para os fins do art. 158, paragrafo unico do CPC. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte que desistiu ao pagamento de honorarios advocaticios porque nao houve citacao da parte requerida. Custas ja pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e de-se baixa na distribuicao.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

82.-ALVARA JUDICIAL-29250/2005-GASTAO LUIZ BUEST e outros x ESPOLIO DE CELIA EMA LOPES DOS SANTOS -Considerando as razoes expressas pelos requerentes bem como a documentacao acostada, defiro a expedicao de alvará judicial, autorizando os requerentes ao levantamento dos valores depositados referentes ao passivo relativo aos 3,17% junto ao Ministerio da Saude, em nome de Celia Ema Lopes dos Santos. Dispensa a prestacao de contas. PRI. -Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29272/2005-COND.ED.DONA MARGARIDA x ESPOLIO DE LEONARDO WOLINSKI e outros -O titulo apresentado nos autos nao é executivo, nao se tratando de encargo condominial contratado. Emende o autor a inicial.-Adv. MICHEL KAFROUNI e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-29279/2005-LUIZ SERGIO DA SILVA x CARLOS ROBERTO RIBEIRO MEIRELLES -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, FERNANDO MUNIZ SANTOS, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, ATILA SAUNER POSSE e ANDRE ARCHETTI MAGLIO-

85.-ARROLAMENTO-29336/2005-LUCIA DO ROCIO SILVA e outros x ESPOLIO DE OTILIA MORO BORTOLAN - Considerando que ha uma herdeira incapaz, o feito devera prosseguir pelo rito de inventario solene. Nomeio inventariante Lucia do Rocio Silva, que prestara compromisso em 5 dias e as primeiras declaracoes nos 20 dias subsequentes. Citem-se apos o Dr. Promotor e os interessados nao-representados, se for o caso, bem como a Fazenda (CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1002) ou atribuir valores, que poderao ser aceitos pelos interessados (art. 1008), manifestando-se expressamente. Havendo concordancia, quanto as primeiras declaracoes e quanto aos valores, iniciais ou atribuidos, as ultimas declaracoes (art.1001) e digam, em 10 dias (art. 1012). Se concordar, ao calculo e digam, em 5 dias (art. 1013).-Adv. RICARDO BAITLER-

86.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-29375/2005-SOLIS MALUCELLI FERREIRA e outros x MALUCELLI & FILHOS LTDA e outros -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA e RENATO SERPA SILVEIRO-

87.-INVENTARIO-29386/2005-CARLOS ALBERTO DE SENE e outros x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES DE SENE-Defiro os beneficios da justica gratuita. Nomeio como inventariante Carlos Alberto de Sene, independente de termo de compromisso legal. Tendo em vista que o presente feito esta pronto para homologacao, informe o inventariante se ainda insiste no pedido de alvará.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

88.-DEPOSITO-29397/2005-ADEMIR GALVAO MENDES x WJC ARMAZENS GERAIS LTDA -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justicia, fls.56 verso.-Adv. SEBASTIAO COUTO DE REZENDE, MARCELO COSTA e ANDRE LUIS HUBEL DE REZENDE-

89.-REVISIONAL DE ALUGUERES-29404/2005-FRANCISCO MOLINARI GONCALVES x ESPOLIO DE DOROTHY APOLONIA BRUNETTI -Conclusao do despacho de fls. 50/51: Defiro parcialmente o pedido inicial, a fim de fixar liminarmente o laugel provisório em R\$ 2.600,00, ate que novos dados sejam trazidos aos autos, possibilitando a verificacao real do valor de mercado do aluguel do imovel em questao. Para audiencia de tentativa de conciliacao prevista no art. 68 da Lei do Inquilinato, designo dia 11 de janeiro, as 13:45 horas. Citem-se as requeridas para que nela comparecam , acompanhadas de seu procurador, devendo apresentar defesa nos autos caso reste impossibilitada a conciliacao. -Adv. MARLUS AUGUSTO MELEK-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-29405/2005-JUMAPI

ADM.DE IDIOMAS S/C e outros x BANCO BRADESCO S/A-Ante a conexao entre os presentes embargos e os autos de acao revisional no. 26993/2004, os feitos serao julgados de forma simultanea. Doravante, os ato processuais serao praticados nos autos no. 26993/2004. IMPUGNACAO VALOR DA CAUSA- 29403-A/2005-BANCO BRADESCO S/A x JUMAPI ADM. DE IDIOMAS e outros.-Nomeio o impugnante as pessoas que deverao figurar no polo passivo da presente impugnacao ao valor da causa, pois constou "Jumapi Administradora S/C e Ou".-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

91.-ALVARA JUDICIAL-29411/2005-ANTONIO PAULO DA SILVA x ESPOLIO DE LUCY MACEDO SILVA -Considerando as razoes expressas pelo requerente bem como a documentacao acostada, defiro a expedicao de alvará judicial, autorizando o requerente ao levantamento da quantia de R\$ 2.242,43 referente ao passivo relativo a 3,17% da aposentadoria do Ministerio da Saude, em nome de Lucy Macedo da Silva. Dispensa a prestacao de contas. PRI. -Adv. MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29413/2005-IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA x OXFORD COMERCIAL e outros-Primeiramente, firme o subscritor a peticao inicial.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER e VALKIRIA DE LIMA GASQUES-

93.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-29415/2005-LEONARDO RIBAS GOMES x ADEMIR ATILIO ESTELLA JUNIOR e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS-

94.-CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-29416/2005-GERSON ESCORSIM x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA-

95.-EXECUCAO DE SENTENÇA-29418/2005-LUCIANO ANASTACIO x BANESTADO S/A - BANCO DO ESTADO DO PARANA -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o exequente a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. DENISE ROGENSKI RAIZEL-

96.-ALVARA JUDICIAL-29419/2005-ROSALBA LOPES MAGARI x DANIEL DO CARMO MAGARI-Defiro os beneficios da justica gratuita. A citacao por edital so podera ser realizada apos esgotadas todas as tentativas cabiveis para a localizacao do endereço do reu.-Adv. MARIA INES DIAS-

97.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-29420/2005-VALDOMIRO ALVES MOTA x MUNICIPIO DE PINHAIS PR e outros -Conclusao do despacho de fls. 68: Assim, remetam-se os presentes autos a Comarca de Pinhais.-Adv. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, PAULO SERGIO GUEDES, ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI, VIVIANE REDONDO MACHADO, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO e ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-

98.-SUMARIA DE COBRANÇA-29421/2005-CONDOMINIO UAYE x TERESA DOS SANTOS FELISBINO -Designo audiencia de conciliacao para o dia 24/01/06 as 14:00 horas.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

99.-ARROLAMENTO-29422/2005-EDMUNDO DOBKOWSKI e outros x ESPOLIO DE MICHALINA RODRIGUES ALVES-Nomeio a requerente Regina Dobkowski Moraes como inventariante, independente de termo de compromisso legal. Junte a inventariante as certidoes negativas federal e Estadual.-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA-

100.-REVISIONAL DE CONTRATO-29424/2005-VANTUIR MAURICIO LOPES e outros x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Conclusao do despacho de fls. 104/105: indefiro o pedido de antecipacao de tutela, no sentido de retirada no nome dos autores dos cadastros de inadimplentes. Quanto ao pedido de deposito da prestacao no montante que entendem devido, nada obsta que ele se realize, na data do vencimento de cada parcela, ficando desde logo facultado a re o levantamento dos valores depositados, sem que tal importe em pagamento integral, aceite e quitacao do montante depositado.-Adv. MAURO CURY FILHO-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº.196/2005.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZA DE DIREITO:DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0085	033561/0000
	0080	033054/0000
	0019	022302/0000
ADEL EL TASSE	0024	023342/0000
ADELIA T. BERTE	0027	024962/0000
ADEMAR ZIGISMUNDO GAILIT	0009	016417/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0083	033386/0000
	0073	032824/0000
ADILSON LUIS FERREIRA	0013	018542/0000
ADRIANA DE ALCANTARA	0025	023378/0000

ADRIANA FELTMA DOS SANTOS	0063	031190/0000	FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0065	031488/0000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0035	026590/0000	RO FARIAS x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA - I. Agiu bem o Sr. Porteiro a nao aceitar os laços formulados por escrituras fls.514.E que em todas as propostas de arrematacao feitas pelo interessado o preço oferecido e vil - muito inferior a 50% do valor da avaliacao - e, forma do art.692 do CPC. "Nao sera aceito laço que, em segunda praça ou leilao, ofereça preço vil". Neste sentença...II. Manifeste-se o Exequente sobre o resultados dos leilões (fls.511/512). Int. e de-se ciencia ao interessado (fls.514/514). Adv. GRACIELA I MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, CLAUDIA BUENO GOMES, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, CLAUDIA BUENO GOMES e MARCOS BUENO GOMES-
AFONSO CELSO NUNES	0028	031998/0000	FLAVIA DANIELE GOMES	0005	015424/0000	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	0099	034093/0000	8.-DEPOSITO-16148/0000-BANCO BATTISTELLA S/A x IND E COM DE FARINHA DE MANDIOCA SOL NASCENTE LTDA - Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. SILVIO BATISTA e JAIR PEREIRA DA SILVA-
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0064	023342/0000	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0091	033678/0000	PATRICIA VIVIANE C. MOREI	0041	027471/0000	9.-DEPOSITO-16417/0000-BANCO AUTOLATINA S/A x NILSON PEDRO GUEDES -Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.77,70.-Adv. ADEMAR ZIGISMUNDO GAILIT, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCO ANTONIO FARAH-
AIRTON SAVIO VARGAS	0038	027136/0000	FLAVIO PENTEADO GEROMINI	0063	031190/0000	PAULA FARIAS PEREIRA	0101	034436/0000	10.-EXECUCAO-17163/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRAS S A x DALMAGRO E BAGGIO LTDA e outros - I.A fl.104, com base nas Declarações de Imposto de Renda acostadas as fls.90/102, a exequente pediu o reconhecimento de fraude a execucao na venda do veiculo GM Vectra, Placa AIK 6919 (fl.95). Determinada a juntada de certidão do DETRAN, foi apresentado apenas o documentos de fl.150.Nova determinação foi feita a fl.155, mas a Exequente quedou silente.Por isso, indefiro o pedido relativo ao Veiculo GM VECTRA ja que os documentos apresentados pela Exequente nao permitem o reconhecimento da alegada fraude.II.Quanto ao veiculo VW GOLF, placa AGH 9612, em novembro de 2004 constava gravame - alienação fiduciária (fl.116) -.Ja pelo documento de fl.148 atesta o levantamento do gravante e aquele acostado as fl.160/161, confirma a negociacao do veiculo pelo executado AIRTON JOSE THEODOROVICZ, no mes de março do corrente ano.Essa situacao de fato caracteriza, em principio, fraude a execucao.Ocorre que o veiculo ja esta em poder de uma terceira pessoa (fl.162), fato reconhecido pela Exequente.Nao houve qualquer anotacao de penhora ou bloqueio no DETRAN.Assim, intime-se a Exequente para dizer se efetivamente tem interesse na penhora do veiculo, ciente das consequencias da penhora de bem pertencente a terceiro de boa fe.III.Defiro a penhora das quotas sociais executada MARIA DALMAGRO na empresa DAMALGRO, KANTOR & KOZAK (fl.163).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça, e manifeste-se sobre as respostas dos officios. Int. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZAR. EGGER e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-
AJOCIR VICARI	0055	030492/0000	FREDERICO AUGUSTO L DE OL	0037	026718/0000	PAULO CARVALHO	0016	019800/0000	11.-EXECUCAO-17376/0000-SZNIER ADM E PARTICIPACOES LTDA x GENI RICARDO CARTA e outros -Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.415,44.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, RAQUEL CRISTINA BALDO, ARNO APOLINARIO JUNIOR e SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS-
ALBARY ZILLI	0019	022302/0000	GEONIR E. FONSECA VINCENS	0046	028422/0000	PAULO CESAR DE SIQUEIRA C	0036	026694/0000	12.-SUSTACAO DE PROTESTO-18530/0000-VIVARDHANA CONSTRUTORA OBRAS LTDA x CONSTRUTORA IRMAOS NUNES e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.18.769 - Intime-se o procurador da autora para fornecer o endereço dela. Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO-
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0045	028012/0000	GERSON VANZIN MOURA DA SI	0017	020552/0000	PAULO GUILHERME PFAU	0044	028008/0000	13.-DESPEJO-18542/0000-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x LUIZ CESAR DASILVA LOPES e outros - Manifeste-se o exequente. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, MARCIA HELENA DALCOL, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO e JOSE LUIZ ALMIRAO-
ALESSANDRO MISKALO LESAK	0047	028849/0000	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0083	033386/0000	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0032	025915/0000	14.-EXECUCAO-18912/0000-IRMAOS MASSIGNAM & CIA LTDA e outros x ARI DE JESUS ALVES e outros - Manifeste-se o Exequente. Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA-
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0009	016417/0000	GISELE TURSEN DE OLIVEIRA	0072	032702/0000	PAULO ROBERTO GOMES	0018	021906/0000	15.-DEPOSITO-19161/0000-COMANHIA REAL DE INVESTIMENTO CFI x IRAN AGNELLO DOS SANTOS - Manifeste-se o Autor. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOSE CARLOS PEREIRA-
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0005	015424/0000	GISELLE LOPES DE SOUZA	0083	033386/0000	PAULO SERGIO IVANOSKI	0018	021906/0000	16.-EXECUCAO-19800/0000-MIKHAIL WAJH MURI MEMEH e outros x ESPOLIO DE OSCAR FREDERICO DE OLIVEIRA RIBEIRO - Republico esse despacho por nao ter sido publicado os nomes dos Advogados.I.Melhor examinando os autos, noto que os executados foram , sim, intimados da avaliacao, como se ve a fl.172, pelo que a questao referente ao valor da avaliacao esta preclusa.II. Como o Juizo foi induzido em erro, as custas da suspensao da praça deverao ser pagas pelo executado. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, FERNANDO ANTONIO BONADIE, PAULO CARVALHO, RENATO SERPA SILVERIO, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO e HENRY PADILHA SILVERIO-
ALEXANDRE ALVES VAILATTI	0088	033636/0000	GRACIELA I MARINS	0007	016027/0000	PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0014	018912/0000	17.-DECLARATORIA-20552/0000-OGIL DE SOUZA x DARCI ANGELO MAESTRELLI- I. Cumpriu o agravante o disposto no art.526, do CPC. II. Em sede de retratacao, reformo a decisao hostilizada pelas razoes que seguem. Com efeito, constatado que o agravante, de fato, tem razao. A rigor, nao se trata de nomeacao de bem pela exequente, como de inicio se supos, mas de substituicao do bem arremast por outro. Sendo assim, antes de mais nada, e preciso ouvir o exequente sobre o pedido de substituicao, a teor do que dispoes o art.688, do CPC, em termos. III. Oficie-se ao II. Relator com urgencia, dando-lhe ciencia desta decisao. Int. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, JOSUE DYONISIO HECKE, AURELIANO PERNETTA CARON, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, PRISCILA ZENI
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0069	032014/0000	GREICE ADRIANA SIMOES	0083	033386/0000	PEDRO LUIZ PATERRA	0031	025803/0000	
AMADEU ALICE NETTO	0023	023116/0000	HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0065	031488/0000	PRISCILA ZENI DE SA	0017	020552/0000	
AMARILIS VAZ CORTESI	0099	034093/0000	HELIO PEREIRA CURY FILHO	0039	027270/0000	RAQUEL CRISTINA BALDO	0011	017376/0000	
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0011	017376/0000	HENRY PADILHA SILVERIO	0016	019800/0000	REINALDO JOSE ANDREATTA	0017	020552/0000	
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0003	007251/0000	HERIVELTO PAIVA	0082	033386/0000	RENATA NINI AZZOLINI	0003	007251/0000	
ANA MARIA JORGE BATISTA	0048	028925/0000	HILTON RICARDO PROBST	0043	027963/0000	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0007	016027/0000	
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0022	022734/0000	IDELANIR ERNESTI	0102	034458/0000	RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0007	016027/0000	
ANA PAULA MAGALHAES	0083	033386/0000	INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0095	033908/0000	RENATO SERPA SILVERIO	0016	019800/0000	
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0051	029515/0000	ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0058	030854/0000	REYMI SAVARIS JUNIOR	0083	033386/0000	
ANDREA GOMES	0066	031755/0000	IVANIR AFONSO BERTÉ	0027	024962/0000	RICARDO DE LUCCA MECKING	0062	031140/0000	
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0095	033908/0000	IVETE DE CARVALHO LINHARE	0029	025286/0000	RICARDO JOSE DE OLIVEIRA	0058	030854/0000	
ANGELA AMELIA ROSSI	0067	031930/0000	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0021	022656/0000	RICARDO LUCAS CALDERON	0031	025803/0000	
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0051	029515/0000	JACIR FURTADO DE SOUZA GU	0020	022648/0000	ROBERTO CHINCEY ALBINO	0064	031406/0000	
ANISIO DOS SANTOS	0060	030903/0000	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0017	020552/0000	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0022	022734/0000	
ANOAR VALE FERRO	0033	025969/0000	JAIR PEREIRA DA SILVA	0008	016148/0000	ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0041	027471/0000	
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0020	022648/0000	JAYR PEREIRA TEIXEIRA	0042	027730/0000	RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0058	030854/0000	
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0018	021906/0000	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0077	032934/0000	ROSELI MARIA DEL GROSSI B	0098	034061/0000	
ANTONIO CARLOS EFING	0006	015971/0000	JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0080	033054/0000	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0091	033678/0000	
ANTONIO EMERSON MARTINS	0054	030391/0000	JOAO BOSCO LEE	0083	033386/0000	RUBENS MERCURIO JUNIOR	0069	032014/0000	
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0010	017163/0000	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0016	019800/0000	SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0056	030573/0000	
APARECIDO JOSE DA SILVA	0023	023116/0000	JONAS BORGES	0074	032848/0000	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0010	017163/0000	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0024	023342/0000	JORGE DURVAL DA SILVA	0037	026718/0000	SANDRA MARA DE OLIVEIRA D	0011	017376/0000	
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0078	033019/0000	JORGE GOMES ROSA NETO	0034	026416/0000	SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0005	015424/0000	
ARISTIDES DE ATHAYDE BISN	0083	033386/0000	JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0041	027471/0000	SERGIO FABRIZIO SANVIDO	0087	033624/0000	
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0011	017376/0000	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0073	032824/0000	SERGIO VILARIM DE SOUZA	0069	032014/0000	
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0099	034093/0000	JOSE CARLOS PEREIRA	0015	019161/0000	SERGIO VIRMOND LIMA PICHE	0012	018530/0000	
AURELIANO PERNETTA CARON	0017	020552/0000	JOSE DO CARMO BADARO	0004	013477/0000	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0071	032266/0000	
AYRTON CORREA ROSA	0032	025915/0000	JOSE IVERSON NOGOZEKI	0034	026416/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0062	031140/0000	
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0073	032824/0000	JOSE LUIZ ALMIRAO	0013	018542/0000	SILVENEI DE CAMPOS	0039	027270/0000	
BEATRIZ SCHIEBLER	0034	026416/0000	JOSE OLINTO NERCOLINI	0094	033834/0000	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0039	027270/0000	
CAMILA MARIA ALCANTARA	0061	030993/0000	JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0043	027963/0000	SILVIO BATISTA	0025	023378/0000	
CARLO AUTIMIO F. CARNEIRO	0042	027730/0000	JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0066	031755/0000	SOLANGE CANDIDA WUICIK	0013	018542/0000	
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0022	022734/0000	JOSUE DYONISIO HECKE	0017	020552/0000	TATIANA KALKO	0029	025286/0000	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0005	015424/0000	JULIANO DEMIAN DITZEL	0049	029188/0000	TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0103	034481/0000	
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0092	033806/0000	KARINE CRISTINA DA COSTA	0065	031488/0000	TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0095	033908/0000	
CELSO WOLF	0088	033636/0000	LAURA GARBACCIO VIANNA	0083	033386/0000	TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0002	002400/0000	
CESAR AUGUSTO TERRA	0070	032158/0000	LEIRSON DE MORAES MUCKE	0024	023342/0000	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0026	023690/0000	
CESAR EDUARDO ZILIOOTTO	0096	033918/0000	LEVY LIMA LOPES NETO	0100	034414/0000	VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0104	034493/0000	
CHARLES ERVIN DREHMER	0043	027963/0000	LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0005	015424/0000	VALDIR GEHLEN	0085	033561/0000	
CICERO BELIN DE MOURA COR	0099	034093/0000	LUCI MARLENE HABIB	0022	022734/0000	VALERIA CARAMURU CICARELL	0069	032014/0000	
CICERO JOSE ALBANO	0006	015971/0000	LUCIANA BERRO	0027	024962/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0062	031140/0000	
CIRO BRUNING	0021	022656/0000	LUCIANE WAGNER MOLTER	0082	033336/0000	VANIA REGINA MANESSO	0061	030993/0000	
CIRSO TEODORO DA SILVA	0068	031998/0000	LUCYANNA LIMA LOPES FATUC	0100	034414/0000	VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0007	016027/0000	
CLARO AMERICO GUILMARDES S	0086	033565/0000	LUIS FERNANDO KEMP	0047	028849/0000	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0035	026590/0000	
CLAUDIA BUENO GOMES	0007	016027/0000	LUIS GUILHERME DA VEIGA	0018	021906/0000	WANESSA DE OLIVEIRA	0090	033652/0000	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0010	017163/0000	LUIZ CARLOS ZARUVNY	0011	017376/0000	WILSON MAFRA MEILER FILHO	0062	031140/0000	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0091	033678/0000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0023	023116/0000	YARA D'AMICO	0094	033834/0000	
DANIEL HACHEM	0063	031190/0000	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0021	022656/0000	ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0086	033565/0000	
DANIELA LETICIA BROENING	0083	033386/0000	LUIZ FERNANDO Z TORRES	0099	034093/0000				
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0083	033386/0000	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0042	027730/0000				
DANILO P. SCHRUTT	0049	029188/0000	LUIZ HECKE	0046	028422/0000				
DEBORA C. DE G. MOREIRA L	0050	029296/0000	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0076	032933/0000				
DENISE CRISTINE BORGES	0085	033561/0000	LUIZ ROBERTO RECH	0020	022648/0000				
DIEGO MARTINS CASPARRY	0048	028925/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	0026	023690/0000				
DIEGO RIBEIRO DE SOUZA	0072	032702/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	0075	032850/0000				
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0037	026718/0000	MAGDA LUIZA R. EGGER	0010	017163/0000				
DIVA APAARECIDA MARQUES T	0042	027730/0000	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0026	023690/0000				
DOUGLAS DOS SANTOS	0034	026416/0000	MARCELLO DE S. TAQUES	0062	031140/0000				
DOUGLAS GODOY	0002	002400/0000	MARCELO AGAMENON GOES DE	0089	033649/0000				
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0081	033099/0000	MARCELO FABIANO GRESKIV	0027	024962/0000				
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0013	018542/0000	MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0060	030903/0000				
EDGARD MARANHÃO SOARES	0063	031190/0000	MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0041	027471/0000				
EDSON CENTANINI	0023	023116/0000	MARCELO STIVAL	0072	032702/0000				
EDSON SILVERIO CABRAL	0034	026416/0000	MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0097	034020/0000				
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0046	028422/0000	MARCIA HELENA DALCOL	0013	018542/0000				
EDULA WILLE POSNIAK	0087	033624/0000	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0049	029188/0000				
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0093	033812/0000	MARCIELLI M.R. RODRIGUES	0042	027730/0000				
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0071	032266/0000	MARCIO RUBENS PASSOLD	0079	033028/0000				
ELIMAR SZANIAWSKI	0031	025803/0000	MARCO ANTONIO FARAH	0069	032014/0000				
ELOI TAMBOSI	0003	007251/0000	MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0009	016417/0000				
ERASMO FELIPE ARRUDA JR	0096	033918/0000	MARCO AURELIO RODRIGUES M	0030	025793/0000				
ERICO HACK	0052	029864/0000	MARCOS BUENO GOMES	0072	032702/0000				
ERLON DE FARIA PILATI	0006	015971/0000	MARCOS MATTIOLI	0007	016027/0000				
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0099	034093/0000	MARI NEUZA GERWINSKI	0051	029515/0000				
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0080	033054/0000	MARIA CECILIA GRECA DE MA	0073	032824/0000				
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0024	023342/0000	MARIA DE LOURDES CARDON R	0086	033565/0000				
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0075	032850/0000	MARIA IVANIR DA LUZ SERPA	0031	025803/0000				
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	0026	023690/0000	MARIA NOELI FAE	0016	019800/0000				
FABIANA SILVEIRA	0044	028008/0000	MARIANA DOMINGUES DA SILV	0033	025969/0000				
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0083								

DE SA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-

18.-EXECUCAO-21906/0000-ESPOLIO DE PEDRO HAMM x OVIDIO FERREIRA DOS SANTOS e outros - Observe que o Dr.Paulo Sergio Ivanoski nao possui procuração nos autos.Sendo assim, regularize o exequente a representação processual.Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

19.-INDENIZACAO-22302/0000-JOSE CARLOS SOARES x PAVEMA - VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A -Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI, ACACIO CORREA FILHO e ALBARY ZILLI-

20.-BUSCA E APREENSAO-22648/0000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x LUCIANO FRANCISCO SETIMO CHERUBIM - Quanto ao pedido de expedição de ofício a Receita Federal, reporto-me ao despacho de fl.216.A parte interessada retirar o documentos desentranhados.Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA-

21.-MONITORIA-22656/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ALMIR COELHO -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotaç, o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

22.-ORDINARIA-22734/0000-PATRICIA STINGHEN SANTOS e outros x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - I.Melhor examinando os autos, verifico que as partes, de modo com celebraram o acordo, dispuseram sobre os valores que nao existem.E que autorizaram o levantamento de R\$.150.978,34, quando, na verdade, so tem R\$.130.624,67.Diante disso, manifestem as partes.Adv. LUCI MARLENE HABIB, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

23.-ORDINARIA-23116/0000-MICESLAU BELMIANI x LUZIA REZENDE EMRICH e outros -Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. EDSON CENTANINI, AMADEU ALICE NETTO, MIRIAN MARCLAY V. LEMOS MELO, APARECIDO JOSE DA SILVA e LUIZ CARLOS ZARUVNY-

24.-EXECUCAO-23342/0000-AMALIA DE OLIVEIRA DZAZI e outros x DOMENICO CALZOLAIO e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.32.905 - (...) Posto isso, julgo procedentes os embargos a execução, para, de consequencia, declarar impenhoravel o bem penhorado nos autos de execução.Ante a subcumulação dos embargados, condeno-os ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, a sua importancia e o trabalho realizado pelo procurador dos embargantes, notadamente a sua combatividade, fixo em R\$.1.500,00 (art.20, paragrafo 4º, do CPC).Oportunamente, certifique-se e prossiga-se nos autos de execução em apenso, lavrando-se tempo de desconstituição da penhora sobre o bem em questao.P.R.I.Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

25.-EMBARGOS DE TERCEIROS-23378/0000-ELIANA DA COSTA LEITE SANTANA x JAIME BATTISTI -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MOACIR TADEU FURTADO, SILVIO BATISTA e ADRIANA DE ALCANTARA-

26.-EXECUCAO-23690/0000-RECH ASSESSORIA JURIDICA E ADVOGADOS ASSOCIADOS x CLAUDIO ANTONIO CORTES - I.Como consequencia da decisao que julgou extinto o feito ante o pagamento do debito (fl.169), determino a desconstituição da penhora feita as fls.93/96; lavre-se o competente termo.Int.Adv. THOMAS FRANCISCO DA ROSA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e EVE LISE ZAMPIER DA SILVA-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-24962/0000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILCE MARIA QUEIROZ OLIVEIRA - Indefiro o pedido formulado as fls.85/87, posto que os advogados que o subscreveram nao apresentam qualquer das partes; se foi o caso, poderao ter acesso aos autos em cartorio.Int.Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, IVANIR AFONSO BERTE e ADELFA T. BERTE-

28.-SUMARISSIMA-25023/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPAÇO x IVANI DO ROCIO DA SILVA - Manifeste-se as partes acerca do contido a fl.98.Int.Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-25286/0000-RUBENS GALVAO DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros - Informe as partes sobre o cumprimento do acordo.Adv. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA e TATIANA KALKO-

30.-EXECUCAO-25793/0000-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ECONOMICS CONSULTORIA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.32.333 - Intime-se a Embargada para apresentar os documentos solicitados pelo Perito, no prazo de 20 (vinte) dias.

Adv. FABIANO ROESNER e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

31.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-25803/0000-NILCA EDINEA SANT ANNA BARREIRA x SILVINO MARCELO BARREIRA - APENSO AOS AUTOS Nº.26.151 - Cumpra-se o parecer de fl.157. Adv. PEDRO LUIZ PATERRA, ELIMAR SZANIAWSKI, RICARDO LUCAS CALDERON, ELIMAR SZANIAWSKI e MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT-

32.-BUSCA E APREENSAO-25915/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CESAR MAURICIO WESCHER - Sobre o transitio em julgado da sentença (fl.144), manifestem-se as partes.Int.Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e AYRTON CORREA ROSA-

33.-DESPEJO-25969/0000-VERA HELENA L. FERRO x MARIA LUZIA DE CASTRO SAAB - I.A certidão de fl.190 prova que a execucao contra a fiadora foi extinta pelo pagamento, e que o recurso de apelação nao foi conhecido.Prova, ainda, que nao ha recurso pendente de apreciação.Intime-se, pois, a Exequente, ja que insiste em afirmar que a dívida na foi integralmente paga, para apresentar o calculo da dívida exequenda que considera devida, no prazo de 10 (dez) dias.III.Na sequencia, manifeste-se a Executada.Int.Adv. ANOAR VALE FERRO e MARIA NOELI FAE-

34.-ORDINARIA-26416/0000-MARLY TEIXEIRA MANOEL LEAO x ESTAPAR ESTACIONAMENTO S/C LTDA - I.Alterado o art.114, inciso VI, da CF, através da EC nº.45, verifico que a competencias para processar e julgar as açoes de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes de relação de trabalho passou a ser da Justiça do Trabalho...Sendo assim, como se trata de hipotese que excepciona a regra segundo a qual o juizo se perpetua momento da propositura da ação (art.87, do CPC), declino a competencia em favor da Justiça do Trabalho a quem estes autos, apos as devidas anotações e cautelares de praxe, deverao ser remetidos.Int. Adv. DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, EDSON SILVERIO CABRAL, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e JORGE GOMES ROSA NETO-

35.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26590/0000-RENATO LIVONI e outros x BANCO BANESTADO S/A - A teor do que dispoe o art.33, do CPC, a remuneração do perito sera paga pela parte que houver requerido o exame.Assim, como tal pedido foi feito pelo autor (fl.269), intime-se para depositar em juizo o valor referente aos honorarios periciais (fl.275).Int.Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

36.-DESPEJO-26694/0000-ELUANA REGINA MARQUARDT CASTILHO x EDSON ANTONIO SALMORIA -Intime-se a exequente pessoalmente para, dar 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).Int.-Adv. PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO-

37.-NOTIFICACAO JUDICIAL-26718/0000-OLGA ROSA LARA e outros x THELMA RITA MARTINS e outros - 28.267 - I.Regularizem os requerentes Olga Rosa Lara e Ivo de Lara a suas representações processuais, pena de extinção (art.13, I, do CPC).II.Luiz Carlos Saldanha nao e parte no processo.Posto isso, nao conheço do pedido de fls.137/139 e 168.III.Nao conheço o pedido de fl.149, pois foi formulado por quem nao tem poderes para tanto; o remesso se pode dizer em relação aos pedidos formulados as fls.159,162 e 165.IV.Cumpra-se os requerentes corretamente o despacho de fl.166.Int.Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, FREDERICO AUGUSTO L. DE OLIVEIRA e JORGE DURVAL DA SILVA-

38.-USUCAPIAO-27136/0000-NEY TABALIPA x - Cumpra-se o parecer de fl.153.(Manifesta-se no sentido de ser determinada a intimação do autor para manifestar-se acerca de tais citações faltantes).Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

39.-BUSCA E APREENSAO-27270/0000-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JANDY SOARES LACERDA -Intime-se a autora pessoalmente para, dar 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).Int.-Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO, KARINE CRISTINA DA COSTA, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

40.-MONITORIA-27466/0000-BANCO ITAU S/A x NELSON LEME DE ALMEIDA - Sobre a certidão de fl.49, manifeste-se o autor.Int.Adv. DANIEL HACHEM-

41.-DECLARATORIA-27471/0000-JOEL BATISTA DA CRUZ x BANCO DO BRASIL S/A - Republico esse despacho por nao ter sido intimado o advogado do reu.Faculta as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações finais, por meio de memorias, a serem apresentados sucessivamente no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo Autor.Adv. MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO, PATRICIA VIVIANE C. MOREIRA, ROGERIO FERNANDO DA SILVA e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

42.-EXECUCAO DE SENTENCA-27730/0000-DIVA APARECIDA MARQUES TEIXEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro (fls.225/227).Intime-se o executado para que deposite o valor pleiteado as fls.225/226, sob pena de penhora.Int.Adv. JAYR PEREIRA TEIXEIRA, CARLO AUTIOMO F. CARNEIRO, DIVA APAARECIDA MARQUES TEIXEIRA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, LUIZ FERNANDO Z TORRES e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

43.-BUSCA E APREENSAO-27963/0000-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x JORGE HAMILTON CARBONI - Intime-se o Exequente, através de seu

procurador, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, NADIA CIONEK, HILTON RICARDO PROBST e CHARLES ERVIN DREHMER-

44.-BUSCA E APREENSAO-28008/0000-FINANCEIRAALFA S/A -CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x GEOBER FRANCISCO DOS SANTOS ALVES - Intime-se, como requerido a fl.152.Int.Adv. PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

45.-BUSCA E APREENSAO-28012/0000-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO.FINANC.E INVESTIMENTO x ARI ARMANDO TONET - Sobre a certidão de fl.73v, manifeste-se o autor.Int.Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

46.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28422/0000-JOAO IRACY JOSE DUARTE e outros x BANCO DO BRASIL S.A - Reitere-se o despacho de fl.122.(Manifeste-se as partes.Adv. GEONIR E. FONSECA VINCENSI, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

47.-DESPEJO-28849/0000-LEILA SETSUKO OGAWA DE OLIVEIRA x MARCELO AUGUSTO DOS REIS -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LUIS FERNANDO KEMP e ALESSANDRO MISKALO LESAK-

48.-COBRANCA ORDINARIA-28925/0000-JOSE RISONIR SHUEDA x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP - Defiro (fl.176).Intime-se o reu para que junte aos autos as fichas financeiras incidentes sobre o saldo acumulado da reserva de poupança, nos periodos de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pena de disposto no art.359, do CPC.Adv. DIEGO MARTINS CASPARRY e ANA MARIA JORGE BATTISTA-

49.-EXECUCAO-29188/0000-NILCEU BRAZ TOZETTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Promovam os exequentes o reconhecimento das firmas lançadas nos documentos de fl.07, fl.08, fl.09 e fl.10.Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL, MELISSA NASCIMENTO RIBAS, DANILO P SCHRUTT e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

50.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29296/0000-ELOI JOAO PIVA e outros x BANCO DO BRASIL- Sobre a petição de fl.104, manifeste-se o executado.Int.Adv. DEBORA C. DE G. MOREIRA LOBO e FABIO SPAGNOLLI-

51.-COBRANCA ORDINARIA-29515/0000-CASSIANA BADDOTTI SALVATI x POOL FOR INTERNATIONAL EDUCATION E ASS.DE VIAGENS - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.-Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, ANGELICA DUARTE MARTINSKI e MARCOS MATTIOLI-

52.-EXECUCAO-29864/0000-MARLENE PESCHEL ALVES e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Sobre a certidão de fl.183, manifestem-se os exequentes.Int.Adv. ERICO HACK-

53.-ALVARA-30234/0000-IRACEMA MATOZO OEBECK e outros x ESPOLIO DE LEONARDO OEBECK - Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Adv. ODILON MENDES JUNIOR-

54.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30391/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x DEIZI TEREZINHA ZAMBENEDETTI DE OLIVEIRA - Intime-se o autor para, em 48 horas, dar prosseguimento do feito (art.267, III, do CPC).Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

55.-MEDIDA CAUTELAR-30492/0000-ELOMAR MORO x BANCO ITAU S/A - Intime-se o autor para, em 48 horas, dar prosseguimento do feito (art.267, III, do CPC).Adv. AJOCIR VICARI e OKSANDRO GONCALVES-

56.-REPARACAO DE DANOS-30573/0000-HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA FIRMA INDIVIDUAL e outros x COOPERARIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE -Recebo o recurso adesivo (fls.242/248) em ambos os efeitos (art.520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA e MAURO HERZOG-

57.-SUMARISSIMA-30614/0000-CONDOMINIO EDIFICIO SAN FELIPE x MARINEY CAREZIA - Esclareça o autor a petição de fl.75.Int.Adv. FELIPE CAZUO AZUMA-

58.-EXECUCAO-30854/0000-PEDRINHO RIVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.31.533 - Sobre o contido a fl.68, manifestem-se as partes.Int.Adv. RICARDO JOSE DE OLIVEIRA, RONALDO FRANCA DE ANDRADE, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

59.-DESPEJO-30859/0000-LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S/A x SARA JANE CAMARGO e outros - Defiro (fls.45/46).Notifique-se o reu para que desocupe o imóvel em 15 (quinze) dias, sob pena de despejo.Int.Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

60.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30903/0000-ANISIO DOS SANTOS x CLEVELANDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA.- Defiro (fl.141); aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Adv. ANISIO DOS SANTOS e MARCELO MOKWA DOS SANTOS-

61.-MEDIDA CAUTELAR-30993/0000-MARIA APARECIDA CRISOSTOMO DA SILVA x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, para, de conse-

quencia: a) confirmar a liminar de inicio deferida; e b) declara a nulidade da incidencia mensal da correção monetária.Noutro vertice, julgo improcedentes os pedidos contrapostos.Tendo a autora decaído de parte minina do pedido (art.21, paragrafo unico, do CPC), condeno a re ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que, dada a ausencia de complexidade da materia - questao simples e de facil solucao -, o tempo decorrido entre a propositura da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdiccional - pouco menos de um ano e seis meses - e a clareza e objetividade do trabalho dos procuradores, fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art.20, paragrafo 3º, do CPC.P.R.I.Adv. CAMILAMARIA ALCANTARA e VANIA REGINA MANESSO-

62.-EXECUCAO-31140/0000-LUIZ DE MORAES BREVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo. Int.-Adv. WILSON MAFRA MEILLER FILHO, MARCELLO DE S. TAQUES, MARCELO DE LUCCA MECKING, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

63.-ORDINARIA-31190/0000-FELIPE VIRUEL DE MEDEIROS x BANCO FINASA S/A - Cumpra-se o autor o despacho de fl.202.Adv. TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, EDIGARDO MARANHAO SOARES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ADRIANA FATIMA DOS SANTOS-

64.-EXECUCAO-31406/0000-ERNESTO PEDRO UMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.32.227 - Intime o embargante pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO e FABIO SPAGNOLLI-

65.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31488/0000-ELIZABETH ZENEDIN TARGA x BRADESCO SEGUROS S/A - Reporto-me ao despacho de fl.182, item VII, (Quanto ao mais, aguarde-se a decisao do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.304.433-1.Adv. JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

66.—31755/0000-FLORA GILDA WOLOKITA e outros x ESPOLIO DE SALE WOLOKITA - Defiro (fl.66); aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Adv. ANDREA GOMES e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-

67.-DESPEJO-31930/0000-ADILES TEREZINHA MULLER DEKKER e outros x BEVERLY NASCIMENTO KIRCHNER e outros - Sobre o termo de fl.43, manifestem-se aos autores.Int.Adv. ANGELA AMELIA ROSSI-

68.-INDENIZACAO-31998/0000-CRISTIANA LOPES OLEIRO x HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA. e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.34.176 - Sobre o contido a fl.12, manifestem-se os excipientes.Int.Adv. AFONSO CELSO NUNES e CIRSO TEODORO DA SILVA-

69.-INDENIZACAO-32014/0000-TRANSPORTADORA CRIS LTDA. e outros x BANCO GENERAL MOTORS S/A -Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). Aos apelados para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA, RUBENS MERCURIO JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

70.-BUSCA E APREENSAO-32158/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO DO NASCIMENTO - Defiro (fl.29); aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

71.-DESPEJO-32266/0000-EVALDO JOSE KUMMER x RAINE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA.- Indefiro o pedido de fl.87, pois o recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).A apelada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

72.-CAUTELAR-32702/0000-CONDOMINIO PLAZA ANCHIETA x S.S.V.CONTABILIDADE LTDA -APENSO AOS AUTOS Nº.32.898 - I.Digam as partes se ha interesse na produção de outras provas alem daquelas ja acostadas nos autos; se positivo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importancia e pertinencia de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusao.Int.-Adv. DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, GISELE TURSEN DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e MARCELO STIVAL-

73.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-32824/0000-IRACI CAETANO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, ADILSON DE CASTRO JR e MARI NEUZA GERWINSKI-

74.-ORDINARIA-32848/0000-ADAO KIATKOWSKI x BANCO DO BRASIL S/A -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.-Adv. JONAS BORGES e EDULA WILLE POSNIAK-

75.-NOTIFICACAO JUDICIAL-32850/0000-BANCO ITAU S/A x ELZA AGUILAR BANDRES - Cumpra-se o item II, do despacho de fl.14.(Decorridas 48 hora e preparadas eventuais custas remanescentes, entreguem os autos ao requerente, independentemente de traslado.Int.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

76.-ALVARA-32933/0000-RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA x OSVALDO FLORENCIO DE OLIVEIRA - Reporto-me ao despacho de fl.26.(A Requerente nao cumpriu integralmente o despacho de fl.22).Adv. LUIZ HECKE-

77.-SUSTACAO DE PROTESTO-32934/0000-JOSE AMERICO BAGGIO x S.T. FACTORING LTDA -APENSO AOS AUTOS Nº 33.268 - I.Cumpriram os agravantes o disposto no art.526, do CPC.II.Em sede de retratação, mantenho a decisao hostilizada pelo agravo por seus proprios fundamentos.III.Oportunamente, informe-se ao ilustre relator mediante officio.V.Int. - Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

78.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33019/0000-ESPOLIO DE DILSON SANSON e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Promovam os exequente o reconhecimento das firmas lançadas nos documentos de fl.06, fl.07 e fl.08.Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-

79.-ORDINARIA-33028/0000-JULIO CESAR RODRIGUES x FAN - ASSESSORIA PROFISSIONAL - I.Por desanteago do cartorio foi designada audiencia para o dia 08/12/05, dia da Justiça.Assim, como em tal data nao houvera expediente redesignação a audiencia do art.331, do CPC, para o dia 21/12/05, as 16:00 horas, para os mesmo fins ja declinados a fl.195.Renovem-se as diligencias necessarias.Eventuais despesas com a redesignação serao suportadas pela Escrivania (art.144, do CPC).Adv. MARCIELLI M.R.RODRIGUES e MARINO RE-NEU DRESCH-

80.-ORDINARIA-33054/0000-RUBENS STRESSER x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo os recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). Aos apelados para contra-arrazoarem o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-

81.-NULIDADE-33099/0000-EDENAN MARTINEZ BASTOS e outros x HERMES WOLF e outros - I.Defiro as emendas a inicial (fls.36/41, 46/49, 60/61.Anote-se...inclusao de THELMA TISSOT BASTOS e CARLOS PORTO DE ANDRADE, nos polos ativo e passivo da demanda, respectivamente. Cite-se, na forma requerida, para que ofereçam resposta no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia.Int.Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

82.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33336/0000-A. GRINGS S/A SUCESSORA DE A.GRINGS & CIA LTDA x REGINA DE JESUS HUY LOURSSAI - Manifeste-se a exequente.Adv. FABIO JOSÉ POSSAMAI, LUCIANE WAGNER MOLTER e HERIVELTO PAIVA-

83.-COBRANCA DE AUTOS-33386/0000-MARIA QUITERIA DE LIMA CORREIA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). A apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JR, ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROENING, DANIELE MARIA AMORIM BENJAMIN, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, FABIO DIAS VIEIRA, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, GREICE ADRIANA SIMOES e REYMI SAVARIS JUNIOR-

84.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33412/0000-ILTO SCARAMAL x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

85.-EXECUCAO-33561/0000-VALDIR LUIZ GEHLEN x BANCO DO BRASIL S/A.- Indefiro o pedido de vistas dos autos em razao do despacho proferido nesta data nos autos em apenso.Int.Adv. VALDIR GEHLEN, DENISE CRISTINE BORGES e ACACIO CORREA FILHO-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33565/0000-IRMAC - MOTORES, TRANSMISSOES, COM. E MECAN. LTDA. x RAPHAEL GRECA & FILHOS LTDA. e outros - I.Rejeito a indicacao de bens feita pela Executada (fl.24).Isto porque ela foi feita intempestivamente - a citação ocorreu no dia 17/08/05 e apenas no dia 22/08/05 foi feita a indicacao -; porque nao foi aceita pelo credor; e nao obedeceu a gradação legal (art.656 do CPC).II.Devolvo ao credor o direito de indicar bens.III.Somente apos esgotados todos os recursos para a tentativa de localizacao de bens da devedora, afigura-se possivel officiar-se ao Banco Central.Havendo interesse na penhora de eventuais veiculos de propriedade da devedora, cumpre a Exequente averiguar sobre sua existencia junto a Detran, pela via Administrativa.IV.Faculto a Exequente o prazo de 10 dias para que indique outros bens a penhora.Adv. MARINA MICHEL DE MACEDO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRI-NHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI-

87.-EXECUCAO-33624/0000-ANGELO HERCULE e outros x BANCO DO BRASIL S/A -APENSO AOS AUTOS Nº 34.190 - Sobre a impugnação, diga o embargante.Int.Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

88.-MEDIDA CAUT.SUSTACAO DE PROTE-33636/0000-DE JORGE ROUPAS ESPORTIVAS LTDA x REAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros - I.O despacho de fl.112 esta equivocado, razao pela qual passo a reconsidera-lo.III.HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.103/104.De consequencia, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Oportunamente, officie-se cmo requerido as fls.103/104.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com a

cautelas e anotações de estilo.P.R.I.APENSO AOS AUTOS Nº.33.856 - I.O despacho de fl.59 esta equivocada, razao pela qual passo a reconsidera-lo.II. HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.50/51.De consequencia, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. cAdv. CELSO WOLF e ALEXANDRE ALVES VAILATTI-

89.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-33649/0000-SANDRA REGINA DE CASTRO CURITIBA -ME x LCL DISTRIBUTUIDORA DE LIVROS LTDA - Decorrido o prazo sem manifação intime-se a Autora, pessoalmente, com a mesma advertencia.Int. Adv. MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA-

90.-EXECUCAO-33652/0000-ANTONIO ROMAGNA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o contido a fl.84, manifeste-se o exequente.Int.Adv. WANESSA DE OLIVEIRA-

91.-BUSCA E APREENSAO-33678/0000-BANCO FINASA S/A e outros x GIOVANI GONCALVES - A parte interessada retirar a carta precatória.Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

92.-EXECUCAO DE SENTENCA-33806/0000-DJALMA ALVES DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

93.-ALVARA-33812/0000-LUIZ EDUARDO CELESTINO MARCELLO e outros x ESPOLIO DE CARMEN CELESTINO - Guarde-se no arquivo a ulterior manifação dos requerentes.Int.Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

94.-COBRANCA DE AUTOS-33834/0000-EDISON JOSE PELANDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros -I.Digam as partes se ha interesse na producao de outras provas alem daquelas ja acostadas nos autos; se positivo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importancia e pertinencia de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusao.Int.-Adv. YARA D' AMICO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

95.-ORDINARIA-33908/0000-INERI DE FATIMA CHANOSKI e outros x BANESTADO S/A. - CREDITO IMOBILIARIO (BANCO ITAU) - Sobre a contestação (fls.101/129), manifestem-se os autores.O reu tem razao (fl.146/148).Posto isso, determino que os autores cumpram o disposto no art.50, paragrafo 1º, da Lei nº.10.931/2004.Int.Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33918/0000-BANCO BRADESCO S/A. x PASINI & PASINI LTDA. e outros - Sobre a nomeação do bem a penhora, manifeste-se o exequente.Int.Adv. DANIEL HACHEM, CESAR EDUARDO ZILIOOTTO e ERASMO FELIPE ARRUDA JR-

97.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34020/0000-SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI x MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO - Esclareça a exequente a petição de fl.19.Int.Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

98.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34061/0000-FRANCISCO GUILHEM ANDREO e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Guarde-se por 30 (trinta) dias.Adv. ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI-

99.-ORDINARIA-34093/0000-BERTOLDI & FILHOS LTDA. x SINDI COMBUSTIVEIS - PR e outros - Sobre as contestações apresentadas (fls.474/749 e 750/853), manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int. 750Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, AURACY AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, AMARILIS VAZ CORTESI e PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-

100.-DECLARATORIA-34414/0000-TELECORP COMUNICACAO DE DADOS LTDA. x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUN. S/A. - EMBRATEL - (...) Posto isso, estendo os efeitos da liminar deferida para o fim de determinar a baixa do nome da autoa dos arquivos de protecao ao credito, relativamente aos fatos aqui examinados.III.Intime-se a re para, que, em 24 horas, promova a baixa do nome da autora dos arquivos de protecao ao credito, pena de multa diaria de R\$.10.000,00 (dez mil reais), sem embargo de outras providencias.IV.Cumprida a liminar, cite-se a re (art.285, do CPC).Faça constar do mandado as advertencias de praxe.Int.Adv. LEVY LIMA LOPES NETO e LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34436/0000-MERCUR S/A. x PAVIPAR COMERCIO DE PISOS LTDA. -I.Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II.Para pronto pagamento arbitro -a título de honorarios advocatícios - o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int. -Adv. PAULA FARIAS PEREIRA-

102.-BUSCA E APREENSAO-34458/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MARCO ANTONIO BARBOSA DE JESUS -I- Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º, caput, do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em maos do autor. II- Expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do competente mandado. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

103.-EXECUCAO HIPOTECARIA-34481/0000-BANCO BANESTADO S.A. x EMERSON ERNANI WOYCEUCHOSKI e outros -Intime-se a Exequente para fazer prova da notificação ja que os documentos de fls.20/26 demonstram tao somente a postagem de correspondencias.Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

104.-RECAISO DE CONTRATO-34493/0000-CRISTIANE PIAZZA YAMASAKI RODRIGUES x REVENDEDOORA SK VEICULOS e outros I. Defiro o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita.II.A Autora nao deixou clara a sua real pretensao, ou seja, se sua intencao e rescindir o contrato e cobrar perdas e danos, ou, se pretende obrigar os Reus ao cumprimento do contrato.Alias, a propria descriçao dos fatos e confusa e sequer houve indicacao da conduta de cada um do Reus no negocio.Faculto a Autora o prazo de 10 dias para emenda a inicial, pena de indeferimento.Int.Adv. VALDEREZ DE MACE-DO PACHECO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 208/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANA ESTIGARA	28	5/04
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI	37	818/03
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS	15	272/00
ANA MARIA CITTI	46	676/02
ANDREZA CRISTINA STONOGA	40	46/97
ANÍSIO DOS SANTOS	01	1096/98
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	13	1296/04
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	34	1211/03
ARI GOMES FERREIRA	33	1196/04
ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA	28	5/04
BABYTON PASETTI	38	860/00
BEATRIZ SCHIBLER	27	712/03
BEATRIZ SCHIBLER	11	67/05
BLAS GOMM FILHO	46	676/02
BREEZY MIYAZATO VIZEU FERREIRA	31	495/05
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	27	712/03
CARLA MARTINS DE FREITAS	42	579/05
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK	26	678/05
CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN	16	531/02
CAROLINA GUIMARÃES DE SÁ		
RIBEIRO REFATTI	37	818/03
CAROLINA ROHR	11	67/05
CLAUDIO MARCELO BAIK	10	538/05
CLEONICE MOREIRA FORTES	28	5/04
CLEONICE MOREIRA FORTES	44	45/04
CRISTIANE REGINA CLETO MELUSO	14	1327/04
CRISTIANO JOSÉ BARAITO	29	921/03
DANIEL ALCÂNTARA SOARES	31	495/05
DANIEL ALCÂNTARA SOARES	45	959/05
DANIEL HACHEM	36	81/02
DANIELLE LENZI	15	272/00
DIEGO MARTINS CASPARY	43	634/05
EDUARDO GARCIA BRANCO	16	531/02
EDUARDO MELLO	32	1339/04
EDUARDO MELLO	39	1331/04
EDUARDO MELLO	41	618/05
EDUARDO MELLO	42	579/05
ELÁDIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	05	500/01
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	15	272/00
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	19	803/01
FERNANDO JOSÉ CURI STABEN	21	303/05
GILBERTO ADRIANE SILVA	49	982/03
GILBERTO STINGLIN LOTH	03	759/04
GILBERTO STINGLIN LOTH	14	1327/04
GIZELLE DE ASSIS	43	634/05
HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ	42	579/05
IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC	32	1339/04
IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC	39	1331/04
JAMIL NAKAD	25	527/99
JANDER LUÍS CATARIN	27	712/03
JANDER LUÍS CATARIN	50	1171/03
JOÃO AUGUSTO DA SILVA	27	712/03
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	14	1327/04
JOSÉ ARI MATOS	35	414/99
JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO	40	46/97
JOSÉ CARLOS ROSA	25	527/99
JOSÉ MANOEL GARCIA ABELARDINO	08	1382/03
JULIANA DE CARVALHO ANTUNES	40	46/97
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI	50	1171/03
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	22	1135/97
JULIO CESAR MELO LOPES	01	1096/98
JULIO CESAR ZIROLDO	30	834/05
LINEU DALARMI JUNIOR	03	759/04
LOURIVAL BARÃO MARQUES	06	1045/05
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	04	904/04
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	41	618/05
MANOEL FERNANDO AMORIM	02	1223/82
MARCEL GRÁCIA PEREIRA	38	860/00
MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA	09	425/02
MARIA ILMA CARUSO GOULART	05	500/01
MARIA SOLANGE PIO VIEIRA	47	826/03
MARILZA MATIOSKI	12	793/01
MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI	31	495/05
MURILO CELSO FERRI	20	1137/05
MURILO CELSO FERRI	24	1136/05
MURILO CELSO FERRI	51	1303/04
NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM	16	531/02
PATRICIA ROHN	47	826/03
PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON	20	1137/05
PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON	24	1136/05
PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON	51	1303/04

PAULO CESAR KEINERT CASTOR	48	780/93
PEDRO EUCLIDES UTZIG	23	1053/05
ROBSON IVAN STIVAL	15	272/00
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	04	904/04
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	07	1276/97
SÉRGIO LUIZ FERNANDES	18	37/92
SÉRGIO LUIZ MENON	27	712/03
SILVESTRE DIAS DOS REIS	22	1135/97
SILVIO MARTINS VIANNA	17	256/02
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	49	982/03
VANESSA SIMIONATO	16	531/02
WALTER JOSÉ MATHIAS JR.	09	425/02

1 ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 1096/98 - DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA X UNICOOB - UNIÃO DE COOPERADOS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL DO BRASIL - Diga o interessado diante do retorno da carta intimatória. Após, conclusos. Adv. ANÍSIO DOS SANTOS, JULIO CESAR MELO LOPES.

2 ARROLAMENTO - 1223/82 - LUIMIR AMORIM PEREIRA X ESP. DE OSMAN NOGUEIRA PEREIRA - Deve a requerente fazer a descrição do imóvel, atualizando-a quanto à matrícula imobiliária. Outrossim, deve apresentar certidão comprovando a data do óbito da pessoal de quem Luimir houve por herança o imóvel em questão, comprovando a anterioridade em relação ao falecimento de Osman, pois em caso contrário não terá ingressado no patrimônio deste (patrimônio comum do casal). Assim, ordeno o cumprimento das providências acima. Voltem após para nova apreciação. Adv. MANOEL FERNANDO AMORIM.

3 BUSCA E APREENSÃO - 759/04 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUCIO FESTA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre os bens arrolados pelo executado. 2- Havendo concordância, lavre-se por termo a penhora indicado. 3- Em seguida, à conta geral de avaliação. Intime-se. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, LINEU DALARMI JUNIOR.

4 BUSCA E APREENSÃO - 904/04 - BANCO FINASA S/A X NEI MACHADO CORDEIRO - À conta e preparo. R\$ 8,40 (mais acréscimos legais). Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, LUCIANE MARIA MEZAROBBA.

5 CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 500/01 - AFONSO GUIMARÃES BESSA X CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - À conta e preparo. R\$ 56,51 (mais acréscimos legais). Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, ELÁDIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

6 COBRANÇA - 1045/05 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA X JOSÉ APARECIDO PEREIRA - I- O requerente deverá trazer ao bojo dos autos os boletos referentes a cobrança de condomínio, juntamente com a planilha de custos do condomínio. 2- Portanto, faculto a emenda da inicial, devendo a requerente atender ao acima disposto, no prazo de dez dias (art. 284 do CPC), sob pena de se indeferimento (parágrafo único, art. 284). 3- Intime-se. Adv. LOURIVAL BARÃO MARQUES.

7 COBRANÇA - 1276/97 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON X JOSÉ DA SILVA FILHO e GRACILIA SOUZA SILVA - Audiência redesignada para o dia 09/3/06, às 14:30 horas. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

8 COBRANÇA - 1382/03 - JOÃO ALBERTO PEREIRA X SEBASTIÃO MALACHIAS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ MANOEL GARCIA ABELARDINO.

9 COBRANÇA - 425/02 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASTEL VETRANO X LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e LUIZIA MARISTELA C. BONETTE - Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 273/277 e sobre o laudo de avaliação de fls. 281/282. Intime-se. Adv. MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA, WALTER JOSÉ MATHIAS JR.

10 COBRANÇA - 538/05 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA X MARIA CONCEIÇÃO PALHARES GUIMARÃES e MARIA OTÍLIA FRANCO - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes (fls. 27/28). Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

11 COBRANÇA - 67/05 - SALDANHA DA GAMA RIBAS NETO X HSBC BANK BRASIL - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenando a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. ANA CAROLINA ROHR, BEATRIZ SCHIBLER.

12 COBRANÇA - 793/01 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL R CIC III X OSNY DE JESUS DA SILVA BALEMBERG - Defiro (fls. 100). Suspendo o feito por 90 dias. Decorrido o referido prazo sem qualquer manifestação, intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento. Intime-se. Adv. MARILZA

MATIOSKI.

- 13 COMINATÓRIA – 1296/04 – ALCIDES MARCONATO X BANCO ITAÚ S/A – 1- Digam as partes sobre a possibilidade de acordo. 2- Apontem as controvérsias. 3- Digam sobre o interesse na produção de provas. 4- Diligências necessárias. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO.
- 14 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 1327/04 – CLAUDIO RIBAS X AYMORE FINANCIAMENTOS – BANCO ABN AMRO REAL S/A – 1- Diante do petição de fl. 62, manifeste-se a parte contrária. Intime-se. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE REGINA CLETO MELUSO.
- 15 DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 272/00 – MAURICIO MILARCH CORDEIRO X CITIBANK S/A E CREDICARD ADM.DE CARTÕES DE CRÉDITO (CITI-BANK VISA) S/A – Defiro o pedido de fl. 513. Oficie-se. Publique-se o despacho de fl. 511. 3- Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná (fl. 517). 5- Intime-se. DESPACHO DE FLS. 511: ...Diante disso e examinando os pressupostos de admissibilidade do recurso, não recebo o recurso adesivo e o declaro deserto, com fundamento no art. 511 do Código de Processo Civil. 4- Prosiga-se conforme o item 3 do despacho de fl. 490. 5- Intime-se. Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, DANIELLE LENZI, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.
- 16 DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. C/ C OS PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPATÓRIA – 531/02 – JOSÉ CARLOS CHICARELLI X BANKBOSTON ADMINISTRADOR DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA – Teor do termo de audiência de fl. 169: Aberta a audiência. Presente somente a requerida. Pela mesma foi manifestado não ter interesse na produção da prova testemunhal, mas reitera o pedido de colheita dos depoimentos pessoais. A fim de que se evite nova anulação do julgado, redesigno a audiência para o dia 15/12/05, às 15:30 horas, a fim de serem colhidos os depoimentos pessoais. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento à nova audiência a fim de prestar depoimento, sob pena de se presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, nos termos do art. 343, § 1º do CPC. Dou os presentes por intimados. Intime-se a parte ausente. Adv. NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM, CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN, VANESSA SIMIONATO, EDUARDO GARCIA BRANCO.
- 17 DEPÓSITO – 256/02 – BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X ADONIAS SALAZAR ALVES – 1- Deve a parte autora fornecer a minuta (resumo da inicial, bem como o resumo da petição de fls. 39/41 – pedido de conversão da busca e apreensão em ação de depósito), para a expedição do edital. 2- Intime-se. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.
- 18 DEPÓSITO – 37/92 – CONSÓRCIO NASSER S/C LTDA X OLIVIO GHIZONI – Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. SÉRGIO LUIZ FERREIRAS.
- 19 DEPÓSITO – 803/01 – BANCO BRADESCO S/A X PEDRO LUIZ DA CUNHA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.
- 20 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1137/05 – ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES & CIA. LTDA X BANCO BRADESCO S/A – Digam as partes se ratificam todos os atos até então praticados. Após conclusos para sentença. Diligências necessárias. Adv. PATRÍCIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MURILO CELSO FERRI.
- 21 EMBARGOS DE TERCEIRO – 303/05 – MAURO BIS-SOLOTI X MARIO KANIA e ROSELI MARIA DALAGASSA KANIA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. FERNANDO JOSÉ CURI STABEN.
- 22 EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 1135/97 – BANCO REAL S/A X JÚLIO GABRIEL DA COSTA – ...Diante do exposto, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por BANCO REAL S/A em face de Julio Gabriel da Costa, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, SILVESTRE DIAS DOS REIS.
- 23 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1053/05 – LEONARDO STACHELSKI e SHEYLA STACHELSKI X MARIA APARECIDA FERREIRA – 1- O requerente deverá trazer ao bojo dos autos o título executivo. 2- Portanto, faculto a emenda da inicial, devendo a requerente atender ao acima disposto, no prazo de dez dias (art. 284 do CPC), sob pena de seu indeferimento (parágrafo único, art. 284). 3- Intime-se. Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG.
- 24 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1136/05 – BANCO BRADESCO S/A X ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES E CIA LTDA e ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES – 1- Manifeste-se a exequente quanto à petição e a juntada de documentos (fls. 39-44). Intime-se. Adv. PATRÍCIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MURILO CELSO FERRI.
- 25 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 527/99 – GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA X ACAPULCO DANCE HALL LTDA – 1- Defiro (fl. 142). 2- Expeça-se mandado de penhora sobre os valores existentes na conta poupança da executada, devendo recair até o limite do va-

lor exequendo. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. JAMIL NAKAD, JOSÉ CARLOS ROSA.

- 26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 678/05 – DARCI DUARTE DA SILVA X RACHID ABDALLA S/A – IND. E COM. – ...3- Isto posto, faculto ao exequente a emenda da petição inicial, para adequá-la ao inevitável processo de conhecimento, evitando nulidade do processamento do feito como execução. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK.
- 27 INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 712/03 – JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA X HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (fl. 132/141) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpra-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. JANDER LUÍS CATARIN, BEATRIZ SCHIBLER, JOÃO AUGUSTO DA SILVA, SÉRGIO LUIZ MENON, CARISI MARA ARPINI MIGUEL.
- 28 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 05/04 – PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA X BANCO ITAÚ S/A – DO DISPOSITIVO. Assim sendo, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para o fim de condenar a requerida ao pagamento a título de danos morais no valor de R\$ 25.000,00, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pela média do IGP/INPC, bem como acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da data da fixação. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado os quais, com fulcro no art. 20, 3º, do CPC, em dez por cento, sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Oportunamente, arquite-se. Adv. CLEONICE MOREIRA FORTES, ADRIANA ESTIGARA, ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA.
- 29 INVENTÁRIO – 921/03 – HELENA DE FREITAS AZEVEDO X ESPÓLIO DE NELSON RIBEIRO DE AZEVEDO – 1- Os autos aguardam o comparecimento da inventariante para lavratura do competente termo de retificação. 2- Intime-se para os devidos fins. Adv. CRISTIANO JOSÉ BARATTO.
- 30 INVENTÁRIO E PARTILHA – 834/05 – ERNANI JOSÉ DOS SANTOS X ESP. DE ADELAIDE BROWNE – 1- Tome-se por termo as primeiras declarações. 2- Após, prosiga-se nos termos dos itens “3” e ss. do despacho de fl. 72. Intime-se. Impulso Oficial de fls.: 1- Os autos aguardam o comparecimento da inventariante para lavratura do competente novo termo de primeiras declarações. 2- Intime-se para os devidos fins. Adv. JULIO CESAR ZIROLDO.
- 31 MEDIDA CAUTELAR – 495/05 – OSMAR DOS SANTOS e Outros X CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL KERN – ...Ante o exposto, declaro a cessação da eficácia de medida liminar, nos termos do art. 808, I, c/c art. 806, ambos do CPC, e ante a impossibilidade jurídica de renovar a medida (CPC, art. 808, parágrafo único), JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, com amparo no art. 267, VI (perda de objeto; ausência de superveniente de interesse de agir), também do CPC. Condeno os autores nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, considerando as alíneas do § 3º e, em especial, por um lado, o zelo do patrono da ré na peça contestatória e, por outro, a singularidade da extinção do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. BREEZY MIYAZATO VIZEU FERREIRA, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, DANIEL ALCÂNTARA SOARES.
- 32 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA – 1339/04 – DULCIMAR DE CONTO e Outra X HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. IRAÉ CRISTINA HOLETZ PETROVIC, EDUARDO MELLO.
- 33 MONITÓRIA – 1196/04 – JOANETA CALÇADOS LTDA X JOSIANE MARIA MARSOLIKE ARTIGAS – ME – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ARI GOMES FERREIRA.
- 34 MONITÓRIA – 1211/03 – BANCO ITAÚ S/A X ANISIO PEREIRA CAVALCANTE NETO – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO.
- 35 MONITÓRIA – 414/99 – COMÉRCIO DE MADEIRAS BEMUFU LTDA X MADEIREIRA GAMELÃO LTDA – ...Nestas condições, JULGO por sentença extinto o processo, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas de lei pelo autor. Cumpra-se no que couber o CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. Adv. JOSÉ ARI MATOS.
- 36 MONITÓRIA – 81/02 – BANCO ITAÚ S/A X LEMOS E FREDEGOTTO LTDA e ERNESTO FREDEGOTTO JR. – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. DANIEL HACHEM.
- 37 MONITÓRIA – 818/03 – TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

X ILUMIX COMÉRCIO DE PAINÉIS LTDA – 1- Deposite a parte exequente as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. CAROLINA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI.

- 38 MONITÓRIA – 860/00 – SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS X ADRIANO DE JESUS DE SOUZA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MARCEL GRÁCIA PEREIRA, BABYTON PASETTI.
- 39 NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 1331/04 – HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/A X DULCIMAR DE CONTO – ...2- Ciente da r. decisão de superior instância. 3- Manifestem-se as partes a respeito, requerendo o que de direito e o réu, inclusive, informando sobre o interesse no julgamento antecipado na produção de provas (especificando-as na última hipótese, com justificativa pontual dos meios que apontar), tendo em vista a solicitação de julgamento antecipado pela parte autora. Intime-se. Adv. IRAÉ CRISTINA HOLETZ PETROVIC, EDUARDO MELLO.
- 40 ORDINÁRIA – 46/97 – BELMETAL IND. E COM. LTDA X ABC-CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA – ...Diante do exposto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Ainda, para os fins contidos no itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, sejam comunicado ao Sr. Distribuidor. Translade-se cópia desta decisão para os autos 362/98, registrados em apenso. Seja dado baixa na Distribuição. Custas “ex lege”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO, ANDREZA CRISTINA STONOGA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.
- 41 ORDINÁRIA – 618/05 – DULCIMAR DE CONTO e Outra X HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – 1- Determino que as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, EDUARDO MELLO.
- 42 PRESTAÇÃO DE CONTAS – 579/05 – ROSEMARIE ELIZABETH SABOTA X HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e Outros – 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados. 2- Intime-se. Adv. CARLA MARTINS DE FREITAS, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, EDUARDO MELLO.
- 43 REPARAÇÃO DE DANOS – 634/05 – PAULO ROBERTO GRAÇA X BANCO BRADESCO S/A – Até a recente reforma do Poder Judiciário, prevalecia a competência da Justiça Comum dos Estados para processar e julgar as causas relativas a acidentes de trabalho. A matéria estava sedimentada na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça e não se via objugada pela Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, que tratava de demandas relativas à segurança do trabalho, e não propriamente das causas acidentárias – assim vinham decidindo ambas as cortes, como se observa dos últimos julgados do final do ano passado. Porém, com a recente reforma imposta pela Emenda Constitucional nº 45/2004, houve sensível diferença na disciplina do art. 114, I, da CF/88, ampliando a competência da Justiça do Trabalho. Sendo assim, e dado que as regras ali esculpidas são de natureza constitucional processual o que têm incidência imediata, motivo pelo qual declaro a incompetência material para a causa, especificamente em face da EC 45/2004, e determino a remessa destes autos à Serventia da Distribuição das Varas do Trabalho. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, GIZELLE DE ASSIS.
- 44 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 45/04 – ANTÔNIO INOCÊNCIO PUDELKO X IMORTALITY ADM. CORRET. CONS. DE SEGUROS – ...Pelo exposto, mantenho a decisão embargada, corrigindo-lhe, apenas, o erro material presente. Onde consta identificação das partes, deverá constar como autor o Sr. “Antonio Inocêncio Pudelko”. Publique-se. Registre-se a presente decisão conforme CN/CGJ 2.2.14 recebendo o mesmo número do registro da sentença a que se referem, acrescido da letra “A”, devendo ser objeto de averbação no verso da sentença registrada. Intimem-se. – Avoco os autos. 2- Mantenho a decisão de fl. 57, ordenando, porém, que na sentença proferida conste como autor não o Sr. “Antonio Inocêncio Pudelko” (pois o autor é na verdade, uma firma individual), constando como autor “Antonio Inocêncio Pudelko, firma mercantil individual”. Cumpra-se. Intime-se. Adv. CLEONICE MOREIRA FORTES.
- 45 RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 959/05 – ALEXSANDRA DIAS PERES e Outros X CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL KERN – Indefere-se o requerimento de Assistência Judiciária Gratuita, vendo-se que são nada menos que 28 autores em litisconsórcio, de modo que a repartição da despesa entre eles, data venia, não tem a menor possibilidade de prejudicar sua subsistência. Tendo todos atividade definida, o requerimento se apresenta manifestamente conflitante com a própria relação jurídica outorga mantida com a ré e com o

pedido indenizatório, almejado em mais de duzentos mil reais. 3- Intimem-se, pois, para preparo dos autos em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se. Adv. DANIEL ALCÂNTARA SOARES.

- 46 RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – 676/02 – SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL X ESP. DE LAUDERLINO CORREA BATISTA representado pela inventariante ANA MARIA PALHANO BATISTA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA MARIA CITTI.
- 47 RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 826/03 – VALDEMAR FELIX DA SILVA e LEONICE MARIA KAMINSKI DA SILVA X D.I. PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. perito judicial, manifestem-se as partes. Intime-se. Adv. PATRÍCIA ROHN, MARIA SOLANGE PIO VIEIRA.
- 48 RESSARCIMENTO – 780/93 – BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS X ELCIO HENRIQUE CONINCK RIBEIRO – 1- Por cautela, renove-se a intimação do requerido/exequente, através de seus advogados (via DJ), para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR.
- 49 REVISÃO CONTRATUAL – 982/03 – GANI MATOS BORDIGNON X BANCO BANESTADO S/A – 1- Diante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito judicial, manifestem-se as partes. 2- Intime-se. Adv. TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, GILBERTO ADRIANE SILVA.
- 50 REVISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO – 1171/03 – DAVID PEREIRA ALVES e DENISE PEREIRA ALVES X HSBC BANK BRASIL S/A – Manifestem-se as partes, querendo, sobre os esclarecimentos do Sr. perito. Adv. JANDER LUÍS CATARIN, JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI.
- 51 REVISIONAL DE CONTRATO – 1303/04 – ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES & CIA. LTDA X BANCO BRADESCO S/A – 1- Manifeste-se a parte requerida sobre a possibilidade de acordo proposta pela ré às fls. 192. Intime-se. Adv. PATRÍCIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MURILO CELSO FERRI.

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelos MM. Juízes de Direito Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular) Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto) RELAÇÃO Nº 209/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADYR RAITANI JR.	49	882/04
AIRTON SÁVIO VARGAS	13	725/04
AIRTON SÁVIO VARGAS	47	884/04
ÁLVARO LUCIANO RIBEIRO CAETANO	26	371/97
ANA LÚCIA CABEL	26	371/97
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	27	4629/85
ANDREZZA MARIA BELTONI	46	366/03
ANTONIO EMERSON MARTINS	07	1210/97
ANTONIO EMERSON MARTINS	09	149/04
ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE	32	486/05
CAMILA MARIA ALCÂNTARA	50	216/05
CARLOS ALEXANDRE LORGA	35	425/01
CARLOS JUAREZ WEBER	49	882/04
CARMELINDA CARNEIRO	12	901/04
CELSO DA SILVA LABRES	30	921/05
CELSO WOLF	42	1219/01
CÉSAR AUGUSTO TERRA	42	1219/01
CEZAR HENRIQUE BOJARCUK	35	425/01
COSME BERNARDES ESPINDOLA	03	1043/05
DANIEL HACHEM	04	1036/05
DANIEL HACHEM	46	366/03
DEBORAH GUIMARÃES	02	959/01
ELIANE CRISTINA STRELOW	37	1057/03
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON	39	404/99
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	41	1370/02
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	38	789/04
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	44	789/02
FABIANA SILVA BORBA	46	366/03
FABIANO FREITAS MINARDI	26	371/97
FABÍOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	02	
FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES	25	320/00
FERNANDO JOSÉ BONATTO	48	966/02
GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES	10	161/04
GEVERSON ANSELMO PILATI	26	371/97
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	14	1185/04
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	09	149/04
GIOVANNI CONSTANTINO	36	223/01
GUILHERME BORBA VIANNA	41	1370/02
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO	34	401/01
IDELANIR ERNESTI	22	1983/83
IGUACIMIR FRANCO	38	789/04
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	12	901/04
JOÃO ANTONIO CARRANO MARQUES	01	25/03
JOÃO ANTONIO CARRANO MARQUES	45	961/94
JORGE GOMES ROSA NETO	02	959/01
JOSÉ ARI MATOS	05	17/95
JOSÉ ARI MATOS	24	316/95
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	34	401/01
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	15	791/00
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA	06	551/05
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	43	18/01

JULIANE ZANCANARO	33	400/01
LEIRSON DE MORAES MÜCKE	32	486/05
LUIZ CARLOS FRANCO	28	9/01
LUIZ FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO	37	1057/03
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	12	901/04
LUIZ GASTÃO FELIZARDO	31	130/05
MAGDA LUIZA EGGER	11	757/03
MANOEL ALEXANDRE RIBAS	08	1345/01
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	39	404/99
MARCELO OLIVA MURARA	28	9/01
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	40	135/01
MARIA RITA SANTIADO	32	486/05
MAURÍCIO B. VIEIRA	15	791/00
MAURÍCIO KAVINSKI	29	131/05
MAURÍCIO KAVINSKI	31	130/05
MAURÍCIO KAVINSKI	50	216/05
MAURÍCIO NANARTONIS	29	131/05
MAURO CRISTIANO MORAIS	10	161/04
MAURO CURY FILHO	13	725/04
MAURO CURY FILHO	47	884/04
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI	13	725/04
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI	47	884/04
NEIDE MARIA MARTINS	44	789/02
NEIMAR BATISTA	18	63/98
ODÉCIO LUIZ PERALTA	17	225/04
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	20	291/92
PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA	21	503/04
PAULO CÉSAR HERTT GRANDE	16	61/05
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	12	901/04
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	41	1370/02
RENATO LUÍS A. DE OLIVEIRA	29	131/05
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	48	966/02
ROBSON IVAN STIVAL	19	1003/05
RODRIGO COSTENATO CAVALI	02	959/01
SÉRGIO ANTONIO CAVET	20	291/92
SÉRGIO DAL'LIN	23	268/93
SÉRGIO HENRIQUE TEDESCHI	25	320/00
SÉRGIO LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO	40	135/01
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	43	18/01
VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES	40	135/01
VIVIANE STADLER FAGUNDES	33	400/01
WELLINGTON TREUMANN PEDROSO	43	18/01

1 ALVARÁ - 25/03 - DIEGO TOALDO e DAYANE TOALDO representados por DENISE APARECIDA TOALDO - ... Diante do exposto, bem como da manifestação ministerial favorável de fl. 43, é que DEFIRO o pedido de expedição de alvará judicial para autorizar Denise Aparecida Toaldo, a promover a retirada dos valores existentes na apólice de seguro indicada à fl. 36; a) Diego Toaldo: conta nº 412.090-6, banco 104 - agência 630 (saldo de R\$ 14.299,61); b) Dayane Toaldo conta nº 412.090-2, Banco 104 - agência 630 (saldo de R\$ 14.299,61). Expeça-se o competente alvará com prazo de 30 dias. Determine que a representante dos autores efetue a devida prestação de contas no prazo de 30 dias. Deve a genitora ficar ciente de que este dinheiro deverá ser utilizado exclusivamente para os fins indicados na inicial. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOÃO ANTONIO CARRANO MARQUES.

2 ANULAÇÃO DE TÍTULO DE ATO JURÍDICO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL - 959/01 - DORIS BITTENCOURT LINHARES X PRESTIGE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Outros - Diante da baixa dos autos de agravo de instrumento em cartório, manifestem-se as partes. Intime-se. Adv. FÁBIO LA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, RODRIGO COSTENATO CAVALI, JORGE GOMES ROSA NETO, DEBORAH GUIMARÃES.

3 ARROLAMENTO - 1043/05 - ALCINDO CATALUNHA DUTRA DA SILVEIRA X ESP. DE ANA MARCELA DA SILVEIRA - 1- Nomeio inventariante Alcindo Catalunha Dutra da Silveira. 2- Deve o inventariante juntar aos autos certidões negativas, matrícula do imóvel localizado em Torres e das demais atualizadas e autenticadas, assim como documentos pessoais de todos os herdeiros - certidões de nascimento de casamento, originais ou autenticadas, devidamente atualizadas. Intime-se. Adv. COSMÉ BERNARDES ESPINDOLA.

4 BUSCA E APREENSÃO - 1036/05 - BANCO ITAÚ S/A X LILIAN DOMINGUES DO ROSÁRIO - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e de-sejar restituição (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corre-

gedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

5 BUSCA E APREENSÃO - 17/95 - ASIA POWER VEÍCULOS LTDA X RONALDO POLESSI - Preliminarmente, deve a exequente indicar os bens pertencentes ao executado existentes nesta Comarca, pois conforme verifica-se nos autos (fl. 180), foram indicados apenas bens existentes na Comarca de Florianópolis. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ ARI MATOS.

6 BUSCA E APREENSÃO - 551/05 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X GILBERTO FERREIRA DA SILVA - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

7 COBRANÇA - 1210/97 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS III X MILTON HIROSHI NISHIZIMA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 103). 2- Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

8 COBRANÇA - 1345/01 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRANATTO X PAULO ROGÉRIO DENONI e NORMA FERNANDA PALMA DENONI - 1- Diante dos documentos juntados, manifestem-se os requeridos. 2- Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE RIBAS.

9 COBRANÇA - 149/04 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA X SEBASTIÃO FERREIRA MARQUES e TÂNIA MARA DAS NEVES MARQUES - 1- Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado à fl. 81 dos autos, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas constantes dos artigos 172, § 2º e 653, ambos do CPC. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor conforme manda o item 5.8.1 do CN. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI.

10 COBRANÇA - 161/04 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WALDEMAR DE ABREU X JOAQUIM RODRIGUES GONDIM e EZOLÉ LOPES DOS SANTOS GONDIM - 1- Defiro o pedido de fl. 84. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES, MAURO CRISTIANO MORAIS.

11 COBRANÇA - 757/03 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A X GIOVANNI CHEROBIM CRIVELI - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, atender ao determinado à fl. 59. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MAGDA LUÍZA EGGER.

12 COBRANÇA - 901/04 - JOSEFA MARIA SOUZA MOTA X UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS, PORTO SEGURO CIA. SEGUROS GERAIS, PROJEÇÃO ADMINISTRADORA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA e BRADESCO SEGUROS S/A - Intime-se a autora para que comprove o encaminhamento e protocolo no destino. Se não houver resposta ao ofício em dez dias, reitere-se o expediente. Dado que o impulso de fl. 140 não foi publicado, intime-se a autora para tal fim e, em especial, para manifestar-se sobre a tese de prescrição. Intime-se. Adv. CARMELINDA CARNEIRO, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, IVONE TEZINHA RANZOLIN.

13 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 725/04 - OLIDES ANTONIO POMPEU e Outros X AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - Desta forma, acolho a petição de fls. 126/128 e determino que a ré seja intimada para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação. Consequentemente, os itens 4 a 6 de fl. 125 restam prejudicados, devendo ser desconsiderados na presente fase processual. Intime-se. - Despacho de fls. 131: Tendo em vista que já houve a citação, intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o petitorio de fl. 130. Intime-se. Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS, MAURO CURY FILHO, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

14 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 1185/04 - INTEGRAL INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - ...3- Conforme exposto, conhecimento dos embargos, mas os rejeito, nos termos acima, mantendo a sentença, no mais, tal como lançada. Não preparadas as custas, faculto aos Srs. Serventários de Justiça promoverem a execução dos seus créditos (artigo 585, inciso V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. Enquanto não pagas, anote-se junto ao Distribuidor e pendência das custas remanescentes. Publique-se. Registre-se conforme item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, recebendo o mesmo número do registro da sentença a que se referem, acrescido da letra "A", devendo ser objeto de averbação no verso da sentença registrada. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

15 DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO - 791/00 - ESP. DE ELIAS YOUSSEF EL ACHKAR e ANTONIETTE EL ACHKAR X MAHATMA GANDHI BALHAS e Outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MAURÍCIO B. VIEIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN (CURADORA ESPECIAL), JOSÉ DO CARMO BADARÓ.

16 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO - 61/05 - ARILTON RIBEIRO X INDÚSTRIA MECÂNICA RIZON LTDA - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. PAULO CÉSAR HERTT GRANDE.

17 DEPÓSITO - 225/04 - FINAÚSTRIA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RAFAEL DIOGO DOS SANTOS - ... Assim se passando os fatos e o direito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de depósito formulado nestes autos, para o fim de determinar ao réu que restitua ao autor o veículo referido no relatório deste julgado e descrito na petição inicial, no prazo de 24 horas, ou entregue sua importância equivalente em dinheiro (sendo considerado como equivalente o valor atualizado do débito ou o valor de mercado do bem, o qual for inferior) nos termos do art. 4º do Decreto-lei 911/69 c/c arts. 902, I e 904, caput, do Código de Processo Civil. Afasta-se a possibilidade de prisão do devedor, tudo consoante fundamentação anterior e Enunciados do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. Oportunamente, deverá o autor apresentar o cálculo atualizado do débito assim como a estimativa do valor de mercado do veículo, comprovando-o através de meio idôneo, para fins de intimação do depositário, em caso de não restituição do bem, depositar o menor montante. Se houver a entrega do bem e uma vez assim certificado nos autos, comunique-se ao DETRAN, autorizando a transferência ao nome da autora ou quem por esta indicado. Sucumbente na quase totalidade do pedido, pagará o réu as despesas do processo e os honorários de advogado da autora, que fixo em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC e 21, parágrafo único, do CPC, já considerando a sucumbência recíproca embora mínima pela autora, o valor dado à causa, o tempo da demanda e, por outro lado, o zelo e competência demonstrado pelo causídico, embora a necessidade de intervenção tenha se restringido à petição inicial e à petição de conversão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ODÉCIO LUIZ PERALTA.

18 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS - 63/98 - LEILA MARIA ZEM X NILTON RUI BARCIK e MIRIAN GOMES BARCIK - Defiro (fl. 223) e suspendo o feito por 180 dias. Após, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. Adv. NEIMAR BATISTA.

19 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO - 1003/05 - MÔNICA DE FÁTIMA STIVAL X M. VOUCEL LAVANDERIA LTDA - ... Assim se passando os fatos e o direito, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para decretar o despejo da requerida M. Voucel Lavandaria Ltda do imóvel discriminado no contrato de fls. 09-12, devendo o imóvel ser devolvido à locadora Mônica de Fátima Stival, nos termos do art. 9º, III, da Lei n.º 8245/91, bem como para condenar a requerida ao pagamento de R\$1.705,73 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e três centavos), referentes aos meses de junho a agosto de 2005, mais os aluguéis que se vencerem até a efetiva data da desocupação do imóvel, corrigido monetariamente pela variação do índice do INPC/IBGE, com juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento), conforme estipulado em contrato, até a data do efetivo pagamento. Deverá se observar que os encargos contar-se-ão da data de vencimento das respectivas prestações mensais, porque se trata de dívida líquida e certa, com termo definido. Fixo prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, nos termos do §1º, alíneas "b", do art. 63 da Lei de Locação. Diante da sucumbência, condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, diante da regra do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, considerando o zelo do causídico, mas, em contrapartida, a revelia que fez resultar na evidente simplicidade do processo. Ressalte-se que, embora o contrato preveja honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, em caso de condenação vale a disposição processual pertinente. Portanto, a previsão contratual de honorários não vincula o Juízo, sob pena de ser violado o poder jurisdicional, exercido cf. diretrizes dos arts. 20 e ss do CPC. Oportunamente, expeça-se mandado para desocupação voluntária em quinze dias e, findo o prazo, de despejo. Para execução provisória (Lei n. 8245/91, arts. 63, §4º e 64), fixo caução em doze meses de aluguel. Publique-se, registre-se e intemim-se. Adv. ROBSON IVAN STIVAL.

20 EXECUÇÃO - 291/92 - AROLDO ANGELO & CIA. LTDA X HOTEL ROYAL LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 86. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, SÉRGIO ANTONIO CAVET.

21 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 503/04 - EUATEX S/A IND. E COM. X VALHALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 1- Nos termos do despacho de fl. 65, INDEFIRO o requerimento de fl. 66/67. 2- Intime-se. Adv. PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA.

22 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1983/83 - BANCO AUXILIAR S/A X ANTONIO CESAR DOS

SANTOS - 1- Defiro o pedido de fl. 59. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.

23 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 268/93 - ASIA POWER VEÍCULOS LTDA X ANDRÉ LUIZ ZIPPERER HABOWSKI - Deve a parte credora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. SÉRGIO DAL'LIN.

24 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 316/95 - ASIA POWER VEÍCULOS LTDA X ANDRÉ LUIZ ZIPPERER HABOWSKI - Deve a parte credora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. JOSÉ ARI MATOS.

25 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 320/00 - ETELAC - COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA X FRIGOLIT ALIMENTOS LTDA e LUIS GUSTAVO SEVERIANO - Verifica-se nestes autos que a empresa executada foi administrada em verdadeira confusão com a vida pessoal de seus sócios, comprometendo, assim, a idoneidade contábil, não bastando, constata-se que a empresa executada sequer dispõe de patrimônio integralizado em seu estatuto societário constitutivo, razões que justificam a declaração da despersonalização da pessoa jurídica. Assim sendo, penhore-se os bens pertencentes a seus sócios. Intime-se. Diligências necessárias. - Impulso Oficial de fls. 107: 1- Deve a parte autora fornecer os nomes dos sócios e endereços, para integral cumprimento do despacho de fls. 107-107 verso, bem como depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da d. outa Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 2- Intime-se. Adv. FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES, SÉRGIO HENRIQUE TEDESCHI.

26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 371/97 - BANCO DO BRASIL S/A X JOANA DAR' C DATOLA DE MELO SÁ - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. ALVARO LUCIANO RIBEIRO CAETANO, ANA LÚCIA CABEL, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI.

27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 4629/85 - GARANTE - SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA X NAJ COML. DE BORDADOS LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, atender ao determinado à fl. 173. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.

28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 9/01 - FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA X AUTO POSTO BRASALCOOL LTDA e ANTONIO GOUVEA PEDRO - 1- Agrade-se a manifestação da parte interessada para providências visando ao prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO.

29 IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 131/05 - TIM TELEPAR CELULAR S/A X ULISSES BENEDICTO COIMBRA - ... Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. 5- Intimem-se. 6- Custas pelo impugnante. 7- Intime-se. Adv. RENATO LUÍS A. DE OLIVEIRA, MAURÍCIO NANARTONIS, MAURÍCIO KAVINSKI.

30 INDENIZAÇÃO COM RESTRIÇÃO AO CRÉDITO C/C DANOS MORAIS - 921/05 - SILVIANE NEUMANN X TELEMAR NORTE LESTE S/A - Tendo em vista que os valores de custas iniciais não são aqueles alegados na petição de fls. 42/43, mas os que indicados na certidão supra, intime-se a parte autora para o depósito inicial, em trinta dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Adv. CELSO DA SILVA LABRES.

31 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 130/05 - ULISSES BENEDICTO COIMBRA X TIM TELEPAR CELULAR S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da correspondência. 2- Intime-se. Adv. LUIZ GASTÃO FELIZARDO, MAURÍCIO KAVINSKI.

32 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ABANDONO EFETIVO PATERNO - 486/05 - VIVIANE DE FÁTIMA DALDIN X SÉRGIO ARI DALDIN - 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenando a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. LEIRSON DE MORAES MÜCKE, MARIA RITA SANTIADO, ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE.

33 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 400/01 - MARCOS MACIEL MOREIRA e Outros X SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI - ... Assim sendo, nos termos supra mencionados, julgo improcedentes os embargos de declaração. Diligências necessárias. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES.

DES, JULIANE ZANCANARO.

- 34 INDENIZATÓRIA POR QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 404/01 - JOSÉ REINALDO GODOI X BANCO SANTANDER BRASIL e SANTANDER NOROESTE SEGUROS S/A - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar os réus, solidariamente, a restituição dos valores debitados em conta corrente do autor, a título de prêmio de seguro, devidamente corrigidos desde a data do lançamento até a efetiva devolução, bem como, aos juros de mora de 6% até a vigência do novo Código Civil e a partir de então de 12% ao ano. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral, vez que a devolução do cheque em 10/8/99, no valor de R\$ 350,00, não decorreu do débito dos prêmios do seguro que não foi contratado pelo autor com a ré Santander Seguros e, lançado na contabilidade da conta pelo Banco Santander sem autorização do autor e, também, não houve quebra de sigilo bancário do autor pela ré Banco Santander. Como houve vencedor e vencido, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em R\$ 2.500,00, conforme preceitua o art. 20, § 4º do CPC, devendo obedecer a proporção no rateio entre as partes no percentual de 70% da responsabilidade do autor e, 30% de responsabilidade dos réus, sendo que o percentual que couber a estes deverá ser suportado pelo Banco Santander 30% e o restante a empresa Santander Seguros, isto em relação as custas, já que quanto aos honorários deverá ser na forma "pro rata". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.
- 35 INSOLVÊNCIA CIVIL - 425/01 - CID ROCHA JUNIOR X ANTONIO GERALDO MEDEIROS e MARIA DA PENHA CEZAR ROJAS MEDEIROS - Defiro (fl. 147) para que a parte compareça em Juízo no período solicitado para cumprir o item 2 do despacho de fl. 145. Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA.
- 36 INVENTÁRIO - 223/01 - ROSELI BARBOSA DE LIMA X ESPÓLIO DE LÁZARO BARBOSA DE LIMA e APARECIDA IRISMAR DE LIMA - 1- Intime-se a inventariante para que se manifeste sobre a prescrição da Fazenda Pública (fls. 350/351) comprovando a quitação do débito. 2- Cumprido o item 1, determino o lançamento da partilha nos autos. 3- Intime-se. Adv. GIOVANNI CONSTANTINO.
- 37 MONITÓRIA - 1057/03 - COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES H. RISTOW LTDA X B. MOTA & CIA. LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 53. Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, ELIANE CRISTINA STRELOW.
- 38 MONITÓRIA - 789/04 - BANCO ITAÚ S/A X LEURIS LUIZ CONTE - ...2- Além da conexão já mencionada, o réu alegou as preliminares de inépcia da inicial, excesso do valor pleiteado e carência da ação. Tais alegações não devem ser acolhidas. ...No mais, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, eis que as partes encontram-se representadas nos autos. 3- Quanto às provas a serem produzidas, a única pertinente seria a perícia contábil. Nesse aspecto, o réu pleiteia a utilização de prova emprestada dos autos 657/02 (prova pericial contábil). A princípio nada impede a utilização de prova emprestada, contanto que a matéria discutida seja pertinente aos autos que queira utilizar tal prova e que na realização da prova tenha sido respeitado o princípio do contraditório. Porém, considerando que o banco requereu o julgamento antecipado, faz-se necessário uma verificação quanto à produção de provas ser necessária ou não. Assim, cumpra-se primeiramente o item 1 acima. Em seguida, voltem conclusos para decisão sobre a necessidade de provas e sobre a pertinência de utilizar prova emprestada nestes autos. Intime-se. Adv. EVARISTO ARAÚJO FERREIRA DOS SANTOS, IGUACIMIR FRANCO.
- 39 REINTEGRAÇÃO - 404/99 - ROMEU BARBOSA LIMA FILHO X PSS - ASSOCIAÇÃO PHILIPS DE SEGURIDADE SOCIAL - 1- Defiro (fl. 526) e concedo o prazo de dez dias para manifestação em relação ao despacho de fls. 525. Intime-se. Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.
- 40 REPARAÇÃO DE DANOS - 135/01 - SÉRGIO LUIZ PINHEIRO ARAÚJO X JORNAL DO ESTADO e DONALDO PRIMO - 1- Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta instância, para que requeiram o que de direito. 2- Nada sendo manifestado, em trinta dias, façam-se ao arquivo, sem prejuízo à execução de sentença, por quem de direito, observando o prazo prescricional. 3- Intime-se. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES, SÉRGIO LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO.
- 41 REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR REVISÃO DE CONTRATOS DE CONTA CORRENTE. COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA E CARTÃO DE CRÉDITO - 1370/02 - ROBERTO XAVIER BORBA X BANCO DO BRASIL S/A e BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A - 1- Defiro (fls. 577/578), para determinar a intimação na forma requerida. Intime-se. (deve a parte interessada depositar os honorários do perito em 24 horas, sob pena de renúncia tácita da produção da prova). Adv. ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, GUILHERME BORBA VIANNA.

- 42 RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 1219/01 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ALTEVIR SILVA DE ARAÚJO FILHO - Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA, CELSO WOLF.
- 43 RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 18/01 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARIA LUCIENE INÁCIO CANCELIER - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para DECLARAR RESCINDIDO CONTRATO DE LEASING entre as partes e condenar o réu ao pagamento dos valores afetos a contraprestação, devidos até a efetiva entrega do bem, podendo ser compensado com os valores a serem restituídos pelo autor a título de VRG o qual representa a parcela de aquisição do bem, devidamente corrigidos pela média do IGP/INPC, desde a data de cada inadimplemento, acrescidos dos juros contratuais de mora e multa, no limite de 2% sobre o total da obrigação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se fixa em 15% sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, archive-se. Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSÉ MARIA GRANERO PEREIRA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.
- 44 RESPONSABILIDADE CIVIL - 789/02 - LUCIANO PICUSSA X BANCO ITAÚ S/A - 1. Até a recente reforma do Poder Judiciário, prevalecia a competência da Justiça Comum dos Estados para processar e julgar as causas relativas a acidentes de trabalho. A matéria estava sedimentada na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça e não se via objurada pela Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, que tratava de demandas relativas à segurança do trabalho, e não propriamente das causas acidentárias - assim vinham decidindo ambas as cortes, como se observa dos últimos julgados do final do ano passado. 2. Porém, com a recente reforma imposta pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, houve sensível diferença na disciplina do art. 114, I, da CF/88, ampliando a competência da Justiça do Trabalho. 3. Sendo assim, e dado que as regras ali esculpidas são de natureza constitucional processual e, portanto, têm incidência imediata, declaro a incompetência material para a causa, especificamente em face da EC 45/2004, e determino a remessa destes autos à Serventia da Distribuição das Varas do Trabalho. 4- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAÚJO FERREIRA DOS SANTOS, NEIDE MARIA MARTINS.
- 45 RESSARCIMENTO DE DANOS DE NATUREZA PESSOAL C/C DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - 961/94 - MANOEL DE MATOS E ANTONIO OLIVEIRA DE MATTOS X JOÃO PEDRO SILVA DAVID FERREIRA - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. JOÃO ANTONIO CARRANO MARQUES.
- 46 REVISÃO CONTRATUAL - 366/03 - AGNALDO ROCHA BARBOSA X BANCO ITAÚ S/A e ITACARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifestem-se as partes. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, ANDREZZA MARIA BELTONI, FABIANA SILVA BORBA.
- 47 REVISÃO CONTRATUAL - 884/04 - OLIDES ANTONIO POMPEU e Outros X AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - ...Destas forma, acolho a petição de fls. 239/241 e determino que a ré seja intimada para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação. Consequentemente, os itens 4 a 6 de fl. 238 restam prejudicados, devendo ser desconsiderados na presente fase processual. Intime-se. - Despacho de fls. 244: Tendo em vista que já houve a citação, intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o petitorio de fl. 243. Intime-se. Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS, MAURO CURY FILHO, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.
- 48 REVISÃO CONTRATUAL - 966/02 - LEOPOLDO CARLOS BELCZAK e VERA MARIA MENDES BELCZAK X CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - À conta e preparo. R\$ 31,50 (mais acréscimos legais). Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, FERNANDO JOSÉ BONATTO.
- 49 REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 882/04 - ANGELA DIAS BERTOLINI X BANCO DO BRASIL S/A - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, em liquidação de sentença, DECLARAR REVISTO, o Contrato de Abertura de Conta Corrente celebrado entre as partes, sendo que foi considerado como uma continuidade deste contrato aquele apelidado de Contrato de Crédito Fixo, devendo ser seguido as seguintes regras: A) desde a abertura da conta corrente, proceder ao encontro de crédito e débitos, sendo que: A.1) Os JUROS MORATÓRIOS e REMUNERATÓRIOS, não poderão ser cobrados em índice superior a 12% ao ano, cada qual (artigos 1062 do CC, 193, § 3º, da CF, 1º a 4º do D 22636, e CDC); A.2) Os JUROS CAPITALIZADOS, deverão ser expurgados do cálculo (art. 4º D 22.636 e Súmula 121 do STF), mantendo em conta gráfica separada para ser agregado ao capital somente anualmente, se não liquidado, é óbvio. A.3) A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA deverá ser excluída do contrato não podendo incidir a qualquer título que seja. A.4) A MULTA CONTRATUAL não poderá ser superior a 2% tendo em vista haver uma relação de consumo (art. 51 do CDC), e como os juros

moratórios somente depois de constituído em mora (art. 960 do CCB). A.5) A CORREÇÃO MONETÁRIA incidente sobre o débito deverá obedecer os índices oficiais do IGP/INPC. Condeno finalmente o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios este na ordem de R\$ 1.500,00, tendo em vista o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. CARLOS JUA-REZ WEBER, ADYR RAITANI JR.

- 50 REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 216/05 - MARIA OLINDA DE SOUZA OLIVEIRA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para rever o contrato em todos os seus termos, tendo em vista haver uma relação de consumo, de forma que passe a contar nos seguintes termos: a) Os juros remuneratórios e compensatórios deverão ser de 1% ao mês, e não nos patamares que indicou; b) aplicar o IGP/INPC, como índice de correção monetária dos valores contratados, haja vista que foi excluída a comissão de permanência; c) excluir do cálculo contratual a capitalização dos juros, exceto a que decorrer de aniversário anual; d) manter a multa contratual em 2%; e) por via de consequência, promover a compensação dos valores, se pago a maior, ou a sua restituição, por igual valor; f) Não aplicação da comissão de permanência sobre o contrato. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma pro rata, sendo que fixo os honorários em R\$ 1.000,00, devidos pelas partes, saliente que para fixação deste valor, levei em consideração a natureza da lide, sua complexidade, o grau de resistência demonstrado, o trabalho de pesquisa efetuado e o local da prestação da atividade jurisdicional em relação as partes e seus defensores, conforme determina o art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. MAURÍCIO KAVINSKI, CAMILA MARIA ALCÂNTARA.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÁRIO DA 15ª VARA CÍVEL
 RELATÓRIO Nº 164/2005
 JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
 LUCIANA VARELLA CARRASCO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0033	001372/2003
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0049	000477/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0020	000229/2002
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0002	001134/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0032	001241/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0063	001038/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0008	000892/1998
ANA CELESTINA P. RODRIGUE	0059	000797/2005
ANDERSON LOVATO	0005	000486/1997
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0031	001140/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0038	000870/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0074	000773/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0036	000415/2004
	0076	000775/2005
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0037	000854/2004
ANTONIO SAONETTI	0053	000669/2005
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0041	000058/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0054	000689/2005
	0050	000521/2005
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0046	000420/2005
AURELIO CANCIO PELUSO	0044	000373/2005
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0001	001066/1996
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0036	000415/2004
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0001	001066/1996
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0026	000020/2003
CIRO BRUNING	0023	000419/2002
CLAIRE LOTTICI	0062	001036/2005
CLAUDIA E COELHO VAN HEES	0003	001410/1996
CLAUDIA REGINA STREMLIN AN	0042	000134/2005
CLOVIS JOSE GUGELMIM DIST	0068	001221/2005
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0025	001377/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0019	000218/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0018	001409/2001
DAMASSO AIR GOMES	0010	000464/1999
DANIEL GODOY JUNIOR	0026	000020/2003
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0009	000398/1999
EDSON APARECIDO DA SILVA	0070	000769/2005
EDSON JOSE DA SILVA	0047	000451/2005
EDSON LUIZ CARDOSO	0039	001153/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0012	001169/2000
ELIANE SORAY S. POLZIN	0022	000403/2002
ERALDO LUIZ KUSTER	0030	001005/2003
ERENISE DO RUCIO BORTOLIN	0039	001153/2004
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0069	001280/2005
FABIO JOSE POSSAMAI	0020	001005/2003
FREDERICO R. DE RIBEIRO LO	0038	000253/2003
GELSON BARBIERI	0007	001035/1997
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	0015	000832/2004
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0037	000854/2004
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0071	000770/2005
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0027	000042/2003
GLICERIO RODRIGUES PALMA	0008	000892/1998
HUMBERTO SARAN SOLON	0002	001134/1996
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0027	000042/2003
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0024	001109/2002
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0029	000892/2003
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0052	000590/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0031	001140/2003

JORGE DURVAL DA SILVA	0013	000187/2001
JOSE CORDEIRO CILENTO	0056	000726/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0034	000309/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0061	001009/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0041	000058/2005
JOSE REINOLDO ADAMS	0043	000244/2005
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0017	001020/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	0067	001184/2005
JULIANE ZANCANARO	0026	000020/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0004	000312/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA	0077	000776/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021	000374/2002
LINEU A DALARMI JUNIOR	0031	001140/2003
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0011	000653/1999
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0018	001409/2001
LUCIANO SOARES PEREIRA	0018	001409/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0009	000398/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0075	000774/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0058	000792/2005
LUZIA MARGARETE V. DE AND	0055	000703/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0056	000726/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0046	000420/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0014	000379/2001
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0045	000382/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0021	000374/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0001	001066/1996
MARGARETH BARBOSA DE A.DE	0003	001410/1996
MAURICIO VIEIRA	0008	000892/1998
MAURO CURY FILHO	0048	000468/2005
MURILO CELSO FERRI	0035	000324/2004
ODILON MENDES JUNIOR	0023	000419/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	0078	000777/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0073	000772/2005
PEDRO CASTELLI NETO	0047	000451/2005
PETRUS TYBUR JUNIOR	0006	000511/1997
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0060	000933/2005
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0069	001280/2005
RONALDO MARTINS	0064	001040/2005
RONILDO GONCALVES DA SILV	0051	000523/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0040	000055/2005
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	0032	001241/2003
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0016	000912/2001
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0072	000771/2005
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0057	000743/2005
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0066	001160/2005
SONIA MARIA CARDOSO	0039	001153/2004
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0053	000669/2005
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0028	000253/2003
VANIOS ANTONIO NERVO OAB/	0054	000689/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0009	000398/1999
ZENIA MOROZ MARTINS	0065	001126/2005

1.-DECLARATORIA - 1066/1996 - FAISA FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL S/A e outros x BANCO NOROESTE S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela exequente ... f.1074 (CPC, 569) e excluo da relação processual o executado FLAVIO AZAMBUJA MARDER; façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor. Comunique-se o juízo deprecado e a guarde-se a devolução da carta precatória expedida, devidamente cumprida. P.R.I." * Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

2.-ORDINARIA - 1134/1996 - G.R.P.PARTICIPACOES LTDA. e outros x HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outros - (proceder a retirada dos ofícios expedidos) * Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, HUMBERTO SARAN SOLON-

3.-REPETICAO DE INDEBITO - 1410/1996 - EDSON MEARDI e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO - "Diga a parte exequente. Int." * Adv. MARGARETH BARBOSA DE A.DE MACEDO, CLAUDIA E COELHO VAN HESEWIK-

4.-MONITORIA - 312/1997 - BANCO BANDEIRANTES S/A x MEGAPHOL PUBLICIDADE LTDA. e outros - "Defiro o pedido de f.131. Ofício-se. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$15,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) * Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

5.-SUMARIA DE COBRANCA - 486/1997 - DELTA ASSESSORIA E COBRANCAS S/C LTDA. x C.P.CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - "Remove-se a intimação da parte exequente para que d' regular prosseguimento ... execuções, no prazo de 05 dias. Int." * Adv. ANDERSON LOVATO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 511/1997 - AMIR MARIANO SALGADO JUNIOR x EDSON PINTO BUENO e outros - "Cumpra-se (f.104, item 3)." (Efetuar o depósito da quantia de R\$10,24, referente ...s despesas de expedição da carta precatória, e fotocópias autenticadas, BEM COMO PROCEDER A RETIRADA DA MESMA) * Adv. PETERUS TYBUR JUNIOR-

7.-PRESTACAO DE CONTAS - 1035/1997 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x AMILTON FERNANDES - (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relacionadas ... expedição e postagem da carta de intimação da testemunha Mario Ruzik, no valor de R\$15,00) * Adv. GELSON BARBIERI-

8.-INVENTARIO - 892/1998 - ALCIDES ADOLFO PETRUZALEK x ESPELVIRA WILL e outros - "Manifestem-se as partes (f.451/468), em 05 dias, observando, por oportuno, o teor do despacho de f.449. Int." * Adv. GLICERIO RODRIGUES PALMA, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e MAURICIO VIEIRA-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 398/1999 - FRAN-

CISCO RABAY JUNIOR x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Recebo os recursos de apelação de f.434 e 475, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para contrarrazoar o recurso de f.434, no prazo legal... Int." *- Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

10.-RESCISAO DE CONTRATO - 464/1999 - GIUSEPPE CANORO x GILBERTO APARECIDO VILLA DE CARVALHO - "Face o silêncio da parte credora, que presume sua concordância com a indicação de bens de f.211, desentranhe-se o mandado para a penhora dos bens indicados. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$111,50) *- Adv. DAMASSO AIR GOMES-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 653/1999 - L.J.CELLI IMOVELS LTDA. x JOAO FERREIRA FARIA e outros - (Efetuar o depósito da quantia de R\$11,25, referente às despesas de expedição de carta precatória, e fotocópias autenticadas, BEM COMO PROCEDER A RETIRADA DA MESMA) *- Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

12.-DESPEJO - 1169/2000 - WALDOMIRO CHUDZIJ JUNIOR x SAYRO MARK MARTINS CAETANO e outros - (Efetuar o depósito da quantia de R\$17,80, referente às despesas de expedição de carta precatória, e fotocópias autenticadas, BEM COMO PROCEDER A RETIRADA DA MESMA) *- Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA - 187/2001 - BANCO BRADESCO S/A x HERBERT PONTES MARQUES - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (indicar bens ... penhora) *- Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

14.-RESCISAO DE CONTRATO - 379/2001 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BEATRIZ KELLY CANDIDO MORAIS - "Comprove a autora, em 10 dias, a distribuição de carta precatória expedida e que lhe foi entregue (f.79), trazendo aos autos certidão do juízo deprecado ou cópias conferidas das peças que materializem os atos praticados, observando o prazo fixado para a venda do veículo indicado ... f.98, inclusive j. decorrido. Int." *- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

15.-USUCAPIAO - 832/2001 - MOISES LOPES DA SILVA e outros x - "Face o contido no petitório retro, renove-se a intimação do Município de Curitiba. Int." (proceder a retirada da carta de intimação, para sua devida postagem) *- Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE-

16.-DECLARATORIA - 912/2001 - HARRY VOGT-FI x A & M COMUNICACAO E MARKETING - (proceder a retirada do ofício expedido) *- Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

17.-INVENTARIO - 1020/2001 - ROSANE APARECIDA DE ANDRADE PROENCA x ESPOLIO DE RUI DE PROENCA JUNIOR - "Atenda-se a cota ministerial retro. Int." *- Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

18.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1409/2001 - JUCARA ISABEL LEPREVOST CALBERG x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Assim, pois, julgo improcedente o pedido de revisão e o pedido cautelar, revogando a liminar concedida nesta, ante a ausência de qualquer ilegalidade a ser extirpada a partir do bom direito, com esteio no que dispõe os artigos 796 e seguintes do CPC, e julgo procedente o pedido de rescisão contratual para rescindir o contrato nº7132698, declarar a rescisão deste contrato e determinar a reintegração da autora na posse do bem indicado na inicial, servindo a presente sentença de documento habilitado a proceder ... transferência de titularidade, tudo em conformidade com o corpo desta decisão. Condeno, ainda, a r, da ação de rescisão de contrato ao pagamento das perdas e danos consubstanciadas no valor das parcelas vencidas e não pagas at, a data em que a autora for efetivamente reintegrada na posse do bem, que deverá ser atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou pelo INPC, acrescidas de multa de 2% e juros de 12% a.a. Ante a sucumbência, condeno a r, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, nos autos de rescisão contratual, que fixo em 20% do total da condenação, em atenção à natureza e complexidade da causa, seu conteúdo econômico e o trabalho exigido do profissional (art.20, par.3º, CPC). Condeno a autora da ação de revisão contratual ao pagamento das despesas deste processo e honorários advocatícios, os quais nos termos do art.20, par.4º, do CPC, fixo em R\$2.000,00, levando-se em consideração, para tanto, as regras estatutárias nas letras do par.3º, também do art.20, do CPC, bem como o valor da causa. Condeno a autora do feito cautelar ao pagamento das despesas processuais deste feito e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00, por força do disposto no art.20, par.4º, do CPC, pelos moldes j. indicados. P.R.I." *- Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA-

19.-DEPOSITO - 218/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A x JOEL PAULO BATISTA - "Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int." *- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

20.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 229/2002 - CLAUDIO LUIZ VIANNA x BLOCKTOP EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A - "O processo se encontra suspenso em virtude de recurso especial interposto pelo autor contra o acórdão que extinguiu o processo. A suspensão não abrange as medidas de urgência, para evitar dano irreparável (art.266 do CPC). O autor se comprometeu, na audiência (f.109) em devolver os livros indicados (transferência de ações nominativas e livro de posse da diretoria). O compromisso formalizado em juízo pode

ser exigido pela parte interessada nos próprios autos. Os livros, de modo incontroverso, pertencem ... r, e não há nenhuma justificativa para sua retenção. A requerida tem razão quanto ao argumento de que a obrigação do autor em restituir os livros independe do resultado que seja preferido no recurso especial. Diante do exposto, não acolho a escusa apresentada e determino a apresentação dos livros em juízo, no prazo de 48 horas. O autor ser intimado inicialmente por seu procurador. Caso não seja atendida a determinação, expõe-se o mandado de busca e apreensão que será cumprido por Oficial de Justiça, com arrombamento e auxílio policial, se necessário. Int." *- Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e EDUARDO MELLO-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO - 374/2002 - DEBORA CRISTINA MAINARDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - "1- Tendo em vista que os autos vieram ... conclusões durante o prazo da parte requerida para apresentação de contrarrazões, restituo o prazo ... mesma, a partir da publicação desta decisão. 2- Recebo o recurso de apelação de f.433, em ambos os efeitos, e após o decurso do prazo a que se refere o parágrafo anterior, intime-se a parte para contrarrazoar, no prazo legal. 3- Int." *- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

22.-MONITORIA - 403/2002 - RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x RAUL GOMES JUNIOR - "Desentranhe-se a carta precatória para integral cumprimento, instruindo-a com cópia da petição e do documento de f.57/61. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$2,52, referente às despesas de expedição de carta precatória, e fotocópias autenticadas, BEM COMO PROCEDER A RETIRADA DA MESMA) *- Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 419/2002 - EDIR JOSE BERNARDI x PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS - "... 3- Após, contados e preparados, anote-se e voltem conclusões para a sentença." (total das custas R\$92,90) *- Adv. ODILON MENDES JUNIOR e CIRO BRUNING-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1109/2002 - ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x AUGUSTO DE OLIVEIRA E COSTA LTDA.-ME - "Defiro (f.121); desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00) *- Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

25.-DEPOSITO - 1377/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x GILCIANO DE SOUZA SANTOS - "Cumpra-se (f.77, item 2)." (proceder a retirada do edital expedido) *- Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 20/2003 - CARLOS ALBERTO GONCALVES x BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. - "D-se ciência às partes da baixa dos autos para que requeiram o que de direito. Caso se mantenham inertes, arquivem-se. Int." *- Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, JULIANE ZANCANARO e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

27.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 42/2003 - SERGIO LUIZ RODRIGUES x ANA MARIA DE ASSIS COSTA e outros - (Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$2.000,00) *- Adv. GLAUCO JOSE RODRIGUES e ISABELLA ASSIS DA COSTA-

28.-ANULATORIA DE TITULO - 253/2003 - ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA. x LOCALIZA RENT A CAR S/A - "1- Não havendo interesse na oitiva das testemunhas indicadas ... f.196, promova a r, a devolução da carta precatória que lhe foi entregue (f.179). 2- Declaro encerrada a instrução. 3- Intime-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. 4- Após, contados e preparados, anote-se e voltem conclusões para a sentença." *- Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e FREDERICO R.DE RIBEIRO LOURENCO-

29.-ALVARA - 892/2003 - ONADIR PERES x - "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e autorizo a expedição de alvará em favor de Luciana Gonçalves Peres, Fabiano Gonçalves Peres e Cristiana Aparecida Gonçalves Peres para levantamento e saque dos valores depositados perante a Caixa Econômica Federal em nome de Luzivalda Gonçalves Peres. O valor equivalente ao quinhão da herdeira menor (um terço) da quantia a ser levantada) deverá ficar depositado em conta poupança vinculada ao juízo at, que complete 18 anos. Em 30 (trinta) dias, deverá ser os requerentes prestar contas do depósito realizado. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se." *- Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

30.-ORDINARIA - 1005/2003 - MKW ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e outros x BANCO SANTOS S/A e outros - "1- Expeçam-se os ofícios como determinado ... f.298. 2- D-se ciência às partes da baixa dos autos para que requeiram o que de direito. Caso se mantenham inertes, arquivem-se. Int." *- Adv. FABIO JOSE POSSAMAI e ERALDO LUIZ KUSTER-

31.-INDENIZACAO - 1140/2003 - MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA. x ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA. - "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$1.500,00, considerando-se o zelo e a qualidade do serviço prestado. P.R.I." *- Adv. ANDRE JULIANO BORNAN-CIM, LINEU ADALARM JUNIOR e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

32.-CAUTELAR - 1241/2003 - PEDRO ANTONIO TRIERVELLER x BANCO PANAMERICANO S/A - "... 5- Assim, pois, julgo improcedente o pedido de consignação e o pedido

cautelar, ante a impossibilidade da consignação lançada pelo autor e a ausência do bom direito, com esteio no que dispõe o art.796 e seguintes do CPC, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o autor ao pagamento das despesas do processo de consignação e honorários advocatícios, os quais nos termos do art.20, par.4º do CPC fixo em R\$500,00, levando-se em consideração, para tanto, as regras estatutárias nas letras do par.3º, também do art.20, do CPC. 5a- Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais do feito cautelar e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00, por força do disposto no art.20, par.4º do CPC, pelos mesmos moldes j. indicados. P.R.I." *- Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA OLIVEIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1372/2003 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS x ANA PAULA RANSO LIN e outros - "Os pedidos do exequente tendentes a obter informações quanto a existência junto a instituições bancárias em nome da empresa Century implicam em inversão da ordem processual, j que ainda não integra a lide. Assim, diante dos documentos acostados, e os argumentos trazidos ... f.335 e 338/339, determino a inclusão no polo passivo, da empresa Century Central de Cadastros e Informações de Motoristas Ltda.. Cite-se para pagar em 24 horas, ou nomear bens ... penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Diligências necessárias." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) *- Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 309/2004 - JORGE KITANI x ELIAS REIMAO DO VALE e outros - "Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias, como requerido. Int." *- Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 324/2004 - BANCO BRADESCO S/A x JENNIFER REID ARCAIN e outros - (manifestar-se sobre a resposta do ofício) *- Adv. MURILO CELSO FERRI-

36.-BUSCA E APREENSAO - 415/2004 - BANCO ITAU S/A x VALDECIR PEDRO DOS SANTOS - "Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado para seu devido cumprimento. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00) *- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE - 854/2004 - FLORIANO NOVAKOWSKI x VALDAIR FRANCISCO FERNANDES - "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido de reintegração de posse, confirmando a liminar antes deferida. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do procurador da parte autora, os quais, por equidade, considerando o zelo demonstrado e a necessidade de produção de provas em duas audiências, não serão olvidados também a atuação no agravo de instrumento, arbitro em R\$2.000,00. Feita pública neste ato. Presentes intimados. Intime-se os r, u e o assistente pelo Diário da Justiça. Registre-se." *- Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

38.-BUSCA E APREENSAO - 870/2004 - BANCO HSBC S/A x EDSON DOMINGUES DE OLIVEIRA - "Renove-se a intimação do autor para que regular o prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Int." *- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1153/2004 - SONIA MARIA CARDOSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "1- Considerando que o pedido de f.78, segundo parágrafo, ainda não apreciado, inclua-se nas futuras intimações o nome do procurador constituído pela autora (f.76), at, então advogado em causa própria. 2- Defiro, como requerido (f.156). 3- Após, cumpra-se (f.154). Int." *- Adv. EDSON LUIZ CARDOSO, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e SONIA MARIA CARDOSO-

40.-DEPOSITO - 55/2005 - BANCO FINASA S/A x DECLAIR FONTOURA DE FARIA - "Defiro (f.40); expõe-se a carta precatória para a apreensão do bem alienado." (Efetuar o depósito da quantia de R\$9,52, referente às despesas de expedição de carta precatória, e fotocópias autenticadas, BEM COMO PROCEDER A RETIRADA DA MESMA) *- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA - 58/2005 - ROSEMERI ROBASSA SANSON x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A - "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos e condeno a requerida ao pagamento da importância de R\$12.911,00 (doze mil novecentos e onze reais), correspondente ... indenização contratada. A verba ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido paga. Como a requerida não trouxe aos autos documentos comprobatórios do vencimento da obrigação, o termo inicial corresponder ... data do sinistro, 05.03.1999. Os juros de mora serão calculados ... taxa de 1% ao mês, a contar da citação (art.406 do Código Civil). Deve ser reconhecida a sucumbência recíproca, e na mesma proporção, em vista do não acolhimento da indenização por dano moral. Assim, condeno as partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais, compensando-se os honorários advocatícios. A metade das custas processuais, bem como da taxa judiciária, integrar a conta da futura execução. A exigência das verbas de sucumbência de responsabilidade da autora fica condicionada ... demonstração de solvabilidade, no prazo de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Publique-se, registre-se e intime-se." *- Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

42.-INTERDICAO - 134/2005 - AMILTON JOSE GODOY x

SOELI DE OLIVEIRA GODOY- (manifestar-se sobre o laudo apresentado) *- Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

43.-INTERDICAO - 244/2005 - MADALENA LUIZ DA COSTA VIANNA x JOSE EDUARDO COSTA VIANA - (manifestar-se sobre o laudo apresentado) *- Adv. JOSE REINOLDO ADAMS-

44.-RESSARCIMENTO - 373/2005 - V. WEISS E COMPANHIA LTDA x JUAREZ CHEFFER DA ROSA e outros - (retirar a carta precatória) *- Adv. AURELIO CANCIO PELUSO-

45.-SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 382/2005 - PAULO ANTONIO DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) *- Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO - 420/2005 - CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. x JOSE NADUR FILHO - "... Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos e determino o prosseguimento da execução. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, bem assim dos honorários dos procuradores dos exequentes, os quais, por equidade, em 10% sobre o valor atualizado da condenação, exigíveis cumulativamente aos honorários arbitrados na execução. Publique-se, registre-se e intime-se." *- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

47.-INTERDICAO - 451/2005 - ATHOS CEZAR DE QUEIROZ x ENIO DE QUEIROZ - "1- Sobre a manifestação da Curadora Especial de f.138/139, manifestem-se as partes, em 05 dias, devendo o autor se pronunciar também sobre o contido na petição de f.136. 2- Após, vista ao Ministério Público. Int." *- Adv. PEDRO CASTELLI NETO e EDSON JOSE DA SILVA-

48.-REVISAO CONTRATUAL - 468/2005 - MARIA FATIMA ROSA e outros x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. - "Publique-se o despacho de f.220. Int." DESPACHO DE F.220, ITEM 1: "1- Contestação (f.155/190): sobre ela, que tem preliminar e documentos, renove-se a intimação da parte autora para que se manifeste, tendo em vista que os autos vieram conclusos durante o prazo concedido ... f.219..." *- Adv. MAURO CURY FILHO-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO - 477/2005 - ANDREIA STRICKER DE MELLO e outros x ORTEGA & LOPES IMOVEIS e outros - "Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação ou pela r, (M^{te} Bertoldi & Cia Ltda). Citem-se os demais r, us no endereço indicado ... f.274/275; desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO - 521/2005 - MOINHO CARLOS GUTH S/A x AGROPECUARIA SCHIO LTDA. - "Lavrese termo de caução, no prazo de 48 horas. Int." *- Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

51.-SUMARIA - 523/2005 - MARIA DO CARMO COSTA RAMIRES x CIA.DE SEGUROS MINAS BRASIL - "Manifeste-se a autora (f.69/70), em 05 dias. Int." *- Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 590/2005 - ANUAR HENRIQUE CRUZ FUENTES x CASAC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A - (proceder a retirada da carta de citação para sua devida postagem) *- Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-

53.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 669/2005 - IRAPUAN MARIA SOBRINHO e outros x BANCO BANESTADO S/A - "1- Reconsideração de despacho de faz em sede de juízo de retratação, quando interposto o competente agravo. Não, o caso dos autos, porque não há notícia de agravo. 2- Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação com preliminar e documentos de f.134/203, no prazo de 10 dias." *- Adv. ANTONIO SAONETTI e TATIANA KALKO TURQUETTI C. BARRETO-

54.-DECLARATORIA - 689/2005 - MOINHO CARLOS GUTH S/A x AGROPECUARIA SCHIO LTDA. - "Publique-se o despacho de f.134. Int." DESPACHO DE F.134: "1- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 2- Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas as eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição ... audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causar prejuízos. Int." *- Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e VANIOS ANTONIO NERVO OAB/RS-

55.-ORDINARIA - 703/2005 - ILIO POMILIO JUNIOR e outros x MARCIO HENRIQUE GARDEZANI e outros - "... intime-se o r, u-reconvente para recolher a taxa judiciária (R\$609,00) *- Adv. LUZIA MARGARETE V. DE ANDRADE-

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 726/2005 - ST.

JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - "De todos os despachos proferidos nos autos, a necessidade de intimar os procuradores de ambas as partes. A serventia publicou apenas o nome do procurador do exequente. Assim, determino a republicação com as correções necessárias. Int." DESPACHO DE F.490: "A recusa do credor quanto aos bens oferecidos... penhora se justifica, pois se trata de equipamentos de informática usados, bens de uso hospitalar (incluindo "sistema de ar condicionado central") e materiais cirúrgicos, de comercialização restrita e que se presumem em uso nas atividades da executada. Destarte, declarado ineficaz a nomeação e, restituindo o direito ao credor, defiro a penhora sobre os bens indicados... f.276/277. Int." *- Adv. JOSE CORDEIRO CILENTO e MACAZUMI FURTADO NIWA-

57.-INTERDICAÇÃO - 743/2005 - APARECIDA KOBAYASHI x TSUTAE KOBAYASHI - "1- Designo o interrogatório para o dia 14 de dezembro de 2005, às 10:30 horas, que será realizado na residência da interdita diante do teor da certidão oficial de justiça (f.29). 2- Cite-se a interdita para impugnar, querendo, no prazo de 05 dias, contados da audiência de interrogatório (art.1181 e 1182 do CPC). 3- Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 dias, declare os bens do interdito. 4- De todos os atos a serem realizados pessoalmente intimado o representante do Ministério Público." *- Adv. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

58.-ORDINARIA REVISÃO CONTRATUAL - 792/2005 - JOAO BATISTA GUIMARAES x BANCO ABN - AMRO REAL S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) *- Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

59.-SUMARIA DE COBRANCA - 797/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO VALENCIA x CRISTINA APARECIDA BOZZI - "1- Acolho as petições de f.23 e 30 como emendas... inicial; retifique-se a autuação e registro e comunique-se o distribuidor. 2- Audiência de conciliação (CPC,277) em 27 de abril de 2006, às 14:30 horas, ... qual deverá comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, e lculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a parte r, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer permissão, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 3- De todos os atos e termos do processo a serem realizados pelo Ministério Público se pessoalmente cientificado. Int." (dever a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem da carta de citação do r, u, no valor de R\$15,00) *- Adv. ANA CELESTINA P. RODRIGUES-

60.-ORDINARIA REVISÃO CONTRATUAL - 933/2005 - JANAINA ALVES E SILVA x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A - "Defiro a assistência judiciária gratuita. A autora pretende a revisão do contrato de financiamento habitacional celebrado com a requerida, apontando incorreções no cálculo das prestações. Alega excessiva onerosidade do sistema de amortização (Tabela Price), que implicaria em indevida capitalização. Questiona o emprego da TR como índice de correção monetária e a fórmula de amortização, al, m, de encargos. Entendo não existir a capitalização dos juros totais pela aplicação da Tabela Price. Nos contratos pertinentes... séries de pagamentos (entre os quais o sistema francês de amortização), a taxa de juros, aplicada sobre o saldo devedor atualizado a cada vencimento (ou período). Assim, o valor gerado no período, adicionado ao da parcela de amortização forma o valor da prestação. Portanto, o valor dos juros não se incorpora (ou capitaliza) ao saldo devedor para ulteriores incidências. Por, m, deve ser destacado, pela experiência comum, que nos meses em que o valor das parcelas é insuficiente para o pagamento dos juros mensais (amortização negativa), o montante de juros, incorporado mensalmente ao saldo devedor, ocorrendo a capitalização. Ponha-se também em realce que a jurisprudência majoritária do extinto TAPR considera que a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor. Este posicionamento se justifica porque a amortização da parcela, decorrente dos princípios do Sistema Financeiro da Habitação, sendo abusiva a cláusula contratual que de algum modo inverta a fórmula (Enunciado nº33 do TAPR). Apenas a mudança nessa sistemática de cálculo repercutiria em sensível diferença nos valores das parcelas ao longo do tempo. Assim, a pretensão de o mutuário depositar as parcelas em juízo deve ser prestigiada, no interesse de purgar a mora e levar a bom termo o contrato. Por consequência, ainda que em condições de abuso - pois os abusos alegados não prescindem da dilação probatória -, defiro o depósito pelos valores indicados, em 05 dias. As parcelas vencidas serão depositadas de uma só vez. Os demais pedidos requeridos como tutela de urgência foram deferidos na cautelar em apenso. Cite-se o r, u, por seu sucessor, Banco Banestado S/A para oferecer resposta, em 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int." (dever a parte proceder a retirada da carta de citação, para sua devida postagem) *- Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

61.-DECLARATORIA - 1009/2005 - YUKIO KISHI e outros x ESPOLIO DE DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros - (dever a parte interessada fornecer 08 contrastes, a fim de instruir o mandado de citação, de conformidade com o art.225, parágrafo único, do CPC) *- Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

62.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1036/2005 - DARCI SOARES PEREIRA x ASSOCIACAO DOS MORADORES DO LOTE IGUACU I E II - (proceder a retirada da carta de citação

expedida, para sua devida postagem) *- Adv. CLAIRE LOTTICI-

63.-DECLARATORIA - 1038/2005 - ANTUNES GONCALVES x JOSE CHAGAS DOS SANTOS - (proceder a retirada da carta de citação, para sua devida postagem) *- Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

64.-REPETICAO DE INDEBITO - 1040/2005 - MARIA JOLY FOLLADOR x BRASIL TELECOM S/A - (proceder a retirada da carta de citação expedida, para sua devida postagem) *- Adv. RONALDO MARTINS-

65.-DESPEJO - 1126/2005 - IVONE FALKOWSKI e outros x ADRIANO GONCALVES DA SILVA - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão manifestada... f.37 e, nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC, julgo extinto o processo de despejo movido por Ivone Falkowski e outros contra Adriano Gonçalves da Silva, impondo ao devedor o pagamento das custas processuais. P.R.I. Feitas as anotações e baixas necessárias, arquivem-se os autos." *- Adv. ZENIA MOROZ MARTINS-

66.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1160/2005 - LUIZ FELIPE CERVEIRA MARQUES JUNIOR x EDITORA ABRIL LT.A. e outros - "Defiro a assistência judiciária gratuita. Citem-se os r, u, para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte r, advertida de que falta de contestação implicar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Int." (dever a parte proceder a retirada das cartas de citação, para sua devida postagem) *- Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

67.-INTERDICAÇÃO - 1184/2005 - ODETE MENDES LEITE x PEDRO JAREMTCCHUK - "Ante a prova documental de que o requerido não tem condições de gerir seus atos na vida civil, bem como a urgência da tutela pleiteada, com vistas ao reconhecimento de benefício previdenciário, de natureza alimentar, nomeio a autora curadora provisória exclusivamente para essa finalidade. Lavre-se o termo de compromisso respectivo. Intime-se a autora para que informe se o requerido possui bens móveis. O interrogatório será designado na sequência." *- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1221/2005 - METOSA DO BRASIL COML. IMPORTADORA LTDA. x METAL TOOLS IND. E COM. DE FERRAMENTAS GERAIS LTDA - "1- Em face dos relevantes fundamentos expendidos na inicial, que conheço e levo em linha de consideração sob as penas do art.18 do CPC, resguardados na prova documental que a instrui, tenho presentes os pressupostos de emergência que devem informar a tutela cautelar, delineados no art.798 do CPC - aparência do bom direito e perigo na demora - noticiários que são os efeitos do protesto cambial e, consubstanciados no fundado receio de que o lapso temporal inerente... regular tramitação do feito principal possa ocasionar lesão grave e de difícil reparação aos direitos da autora. 2- Concedo liminarmente, sem audiência da parte contra r, a cautela pretendida, determinando a sustação do protesto colimada. Oficie-se. 3- Dever a autora prestar caução idônea, em 05 dias, real ou fidejussória; nesta hipótese de demonstrar, desde logo, a solvabilidade do garante. O valor da caução deve cobrir os prejuízos que possam advir da concessão da liminar da presente medida e tudo o mais que a providência pode acarretar em perdas e danos para a acionada, devem estar assegurados. O autor deve ser intimado a prestar caução por ocasião do recebimento do ofício endereçado ao Ofício de Protestos. 4- Cite-se a parte acionada para em 05 dias contestar, indicando as provas que pretende produzir, sob as advertências constantes dos arts.285, 319 e 802 do CPC. 5- Atente a autora para o prazo constante no art.806 do CPC, no que se refere... propositura da ação principal, sob pena de cessação da eficácia da liminar ora deferida. Int." *- Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIM DISTEFANO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1280/2005 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EDUARDO MASAYUKE INOUE e outros - "1- Recebo os embargos para processamento e discussão. E, suspendendo a execução. Certifique-se. 2- Intime-se os embargados para impugnar, querendo, em 10 dias." *- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

70.-ALVARA - GUILHERME HENRIQUE BASSO x - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - MARIANA MAKUCH SCHWAB x JOSE ALCEU RIBAS e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 553,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

72.-REPARACAO DE DANOS - AUTO COMERCIAL NIPON-SUL LTDA x IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA DE PAULA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 196,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS-

73.-EXECUCAO HIPOTECARIA - BANCO BANESTADO S/A x MARCO ANTONIO CHAURAS e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 290,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO - VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A x CONDOMINIO EDIFICIO LEOPOLDINA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 364,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. ANDRE LUIZ CALVO-

75.-SUMARIA DE COBRANCA - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIANE ROMAN e

outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

76.-BUSCA E APREENSAO - BANCO ITAU S/A x JACIRA APARECIDA FERREIRA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 364,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

77.-BUSCA E APREENSAO - BANCO FINASA S/A x ALEX SONDER WENDT - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 511,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

78.-SUMARIA DE COBRANCA - CONDOMINIO EDIFICIO CARDEAL x FRANCISCO DOMINGOS MENGHINI e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 185,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ DECIMA SETIMA VARA CIVEL RELACAO N. 202/2005

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MION MARTINS	0065	000999/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0010	000997/1999
ALCEBIADES TEODORO DA SILVA	0004	000790/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	001443/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0013	000054/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0022	001302/2001
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0020	000326/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0062	000871/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0080	001277/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0015	000529/2000
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0025	000845/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0039	000692/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT	0028	000598/2003
BLAS GOMM FILHO	0050	001392/2004
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0053	001454/2004
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0007	001221/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0022	001302/2001
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0054	000303/2005
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0032	001230/2003
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0035	000100/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0058	000631/2005
CAROLINA M. G. DE SA R. R	0045	001298/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0075	001265/2005
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0016	000567/2000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0024	000211/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0035	000100/2004
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0018	000636/2000
CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA	0008	001332/1998
DANIEL HACHEM	0050	001392/2004
DEBORA GALHARDO DE CAMARG	0004	000790/1996
DENISE J. FERREIRA	0017	000574/2000
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0032	001230/2003
EDGAR C. DE ALBUQUERQUE	0035	000100/2004
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0056	000532/2005
EMMANUEL A. DE OLIVEIRA C	0001	000062/1992
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0051	001423/2004
FERNANDA TROIAN	0024	000211/2002
GEDIAO TULIO	0068	001074/2005
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0002	000112/1994
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0019	000890/2000
GLORIA MARIA DE CARVALHO	0013	000054/2000
GUILHERME DE SALLES GONCA	0008	001332/1998
HERMINDO DUARTE FILHO	0042	001144/2004
HOMERO MATIAS	0078	001269/2005
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0027	000528/2003
IDELANIR ERNESTI	0023	000102/2002
INDIANARA MARTINS PEREIRA	0005	000140/1997
IONEIA ILDA VERONEZE	0048	001327/2004
IVAN SERGIO TASCA	0008	001332/1998
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0003	000689/1995
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0077	001268/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0067	001030/2005
JORGE LUIZ IESKE CALMON D	0010	000402/1997
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0006	000402/1997
JOSE CID CAMPELO	0011	001202/1999
JOSE DEVANIR FRITOLA	0001	000062/1992
JOSE MADSON DOS REIS	0011	001202/1999
JOSENEY CARNEIRO	0025	000845/2002
JOSIANE SIMIONI	0070	001114/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0006	000402/1997
JULIANA MARTINS PEREIRA	0011	001202/1999
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0041	001075/2004
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0019	000890/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	0009	000724/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0021	000536/2001
LAURO LUIZ DE CEZAR VALEI	0047	001324/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0057	000604/2005
LUCIA F. C. FRANCOLIN	0058	000631/2005
LUCIANO RASSOLIN	0026	000412/2003
	0001	000062/1992
	0030	001169/2003

LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA	0063	000996/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0014	000434/2000
LUIZ A. DE CARLI	0033	001371/2003
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0029	000955/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0079	001275/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0044	001241/2004
LUIZ RENATO ESTRADIOTO	0066	001010/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0039	000692/2004
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0037	000244/2004
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0022	001302/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0057	000604/2005
MARCIO HOFMEISTER	0056	000532/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0033	001371/2003
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0075	001265/2005
MARIA CECILIA G. DE MACED	0012	001243/1999
MARIA INES DIAS	0015	000529/2000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0040	000818/2004
MATIAS TADEU WEBER	0014	000434/2000
MAURICIO VIEIRA	0030	001169/2003
MAURO CURY FILHO	0032	001230/2003
MAYLIN MAFFINI	0024	000211/2002
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0061	000809/2005
MOISES MONTANHER	0059	000751/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0074	001255/2005
NARCISO ADIR PETERS	0058	000631/2005
NESTOR TEODORO DA SILVA	0013	000054/2000
NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0059	001751/2005
NILZA SALLETE FERREIRA PI	0074	001255/2005
OKSANDRO GONCALVES	0064	000997/2005
OSMAR NODARI	0052	001450/2004
PAULO ANGELIN RAMOS	0069	001102/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0073	001173/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0061	000809/2005
PIRATAN ARAUJO FILHO	0007	001221/1998
REGINA DE BARBARA DA SILVA	0038	000327/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0060	000769/2005
ROBERTO POLYDORO FILHO	0076	001267/2005
RONALDO MARTINS	0028	000598/2003
ROSANGELA DO ROCIO SMANIO	0057	000604/2005
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0020	000326/2001
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0077	001268/2005
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0037	000244/2004
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0036	000129/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0023	000102/2002
SILVENEI DE CAMPOS	0021	000536/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0034	001443/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0036	000129/2004
TATIANE PARZIANELLO	0019	000890/2000
VALERIA CARAMURU CICALRELL	0072	001167/2005
VALMIR BERNARDO PARISI	0018	000636/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0071	001140/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0070	001114/2005
	0049	001386/2004
	0055	000444/2005
	0036	000129/2004
	0005	000140/1997
	0031	001229/2003
	0048	001327/2004
	0043	001197/2004
	0043	001197/2004
	0014	000434/2000
	0033	001371/2003
	0029	000955/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS-62/1992-JOSE LAFFITE MINETO JUNIOR x ARY EDEVINO FERREIRA MENDES -Pelo contido as fls. 212/214, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ -610,49. - Adv. JOSE CID CAMPELO, DENISE J. FERREIRA e LUCIA F. C. FRANCOLIN-

2.-DECLARATORIA-112/1994-IRENE DE LARA LIMA e outros x IVO TEIXEIRA DA CRUZ -Pelo contido as fls. 651, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 326,00. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e EMMA-NUELA DE OLIVEIRA CARLOS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-689/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FORNECEDORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS FOREX S/A e outros -Pelo contido as fls. 101/102, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS-790/1996-BANCO BRADESCO S.A. x MILTON TEODORO DA SILVA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DANIEL HACHEM e ALCEBIADES TEODORO DA SILVA-

5.-EXECUCAO HIPOTECARIA-140/1997-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A x PIERRE ALBERT JO e outros -Defiro o pedido de fls. 74. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

6.-RESCISAO CONTRATUAL-402/1997-IZIDORO RIGO NETO e outros x TORREBLANCA CONST. E INCORP. LTDA -I. Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pela parte exequente, na forma do artigo 791 inciso 3º do CPC. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. IVAN SERGIO TASCA e JOSIANE SIMIONI-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-1221/1998-DARCI JOAO CASAGRANDE x ALCEU JACOB BASSI -Defiro o pedido de fls. 124. Quanto vistas por 10 dias. Ap. 1316/97. -Adv. NARCISO ADIR PETERS e CARLOS ALEXANDRE PERIN-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1332/1998-ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER x MALUCELLI & FILHOS LTDA -Defiro o pedido de

CLEBER DA SILVA BARBOSA-

9.-ORDINARIA-724/1999-VITORIO DAMIT JUNIOR x BANCO REAL S.A. II- Outrossim, considerando que as partes nao tiveram acesso aos autos, concedo prazo de cinco dias para a manifestaçaõ. III- Intimem-se. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-997/1999-ELIETE FERRAZ SABINO x MARCOS JOALHEIRO-DUMONT JOIAS -Defiro o pedido de fls. 247. Quanto ao arquivamento provisõrio. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

11.-ORDINARIA-1202/1999-COMERCIAL VAZ LTDA.-ME x VERA LUSTOSA BARTHOLHO -Defiro o pedido de fls. 104. Quanto a suspensao por 01 ano. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

12.-BUSCA E APREENSAO-1243/1999-BANCO ITAU S.A x IRINEU LOURENCO MULATTI -Pelo contido as fl. 66v§, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

13.-DEPOSITO-54/2000-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MICHEL RUTHERS DE LIMA -Defiro o pedido de fls. 166. Quanto a suspensao por 30 dias. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, MAURICIO VIEIRA e FERNANDA TROIAN-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-434/2000-PERSIO LEONARDO OLIVEIRA E SILVA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -I- Recebo o recurso de apelaçaõ, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as assnas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 1210/98. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

15.-DEPOSITO-529/2000-BANCO ITAU S/A x MIRIAM FERAZ DA SILVA -Pelo contido as fl. 217v§, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-567/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DORENI BUENO DE MELO -Pelo contido as fl. 101v§, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS-574/2000-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ELIMAR BRUSTOLIM e outros -Pelo contido as fl. 87v§, faculfo que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. DANIEL HACHEM-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-636/2000-BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA FRANCO CARDOSO. I- Houve o julgamento da reintegraçaõ de posse com a extinçaõ do feito, a qual findou por transitir em julgado. Houve a execuçaõ de honorarios advocatõcios, ja quitados, com a extinçaõ da execuçaõ pelo pagamento. Houve a determinaçaõ para a devoluçaõ do bem inicialmente apreendido. Foi demonstrado nos autos a alienaçaõ do bem, sendo depositado o montante auferido com a venda, o que foi devidamente levantado por alvara. Restou discussao sobre o quantum total que deveria ser devolvido, e apos determinaçaõ para que fosse complementado o deposito houve interposiçaõ de agravo de instrumento. A julgamento de tal agravo, conforme fls. 285/287, revogou a determinaçaõ de complementaçaõ de deposito, decidindo nao haver outros valores a serem devolvidos. Dessa feita nao ha outros elementos ensajadores do presente procedimento, nao havendo execuçaõ pendente ou valores a serem devolvidos. Assim determino o arquivamento, com as diligencias necessarias. II- Intimem-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA CARRILHO FERREIRA e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

19.-DECLARATORIA-890/2000-RAPHAEL CANDIDO DE OLIVEIRA FRANCO x FACULDADES INTEGRADAS CTBA/ASSOC.DE ENS.NOVO ATENE -Pelo contido as fl. 136v§, faculfo que diga(m) autor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-

20.-DESPEJO-326/2001-ARMANDO BRAGA DE MORAES NETO x ALESSANDRO PROVENCY SILVA e outros -Pelo contido as fls. 152/154, faculfo que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e ANDRE JULIANO BORNANCIM-

21.-BUSCA E APREENSAO-536/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANDERSON FERNANDES RODRIGUES DE LIMA -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e JULIO CESAR DALMOLIN-

22.-EXECUCAO DE TITULOS-1302/2001-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA TREVÓ LTDA. I- Sobre o contido as fls. 245/246, manifeste-se o exequente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HANER-

23.-RESCISAO DE CONT.CUM.C/P.DANO-102/2002-ELISEU PEREIRA SANTOS x NEUTON SANTOS MOREIRA -Pelo contido as fls. 237/238, faculfo que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

24.-REPARACAO DE DANOS-211/2002-FANI RODRIGUES PINTO x AUTO VIACAO REDENTOR e outros -Defiro o pedido de fls. 205. Quanto a concessao de 15 dias de prazo. -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, MARIA INES DIAS e EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO-

25.-RESSARCIMENTO DE DANOS-845/2002-BRADESCO SEGUROS S.A. x TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. -Pelo contido as fls. 132/134, faculfo que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e JOSE MADSON DOS REIS-

26.-BUSCA E APREENSAO-412/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x HUGO DE LIMA CHAVES -Pelo contido as fl. 52v§, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES-

27.-RESCISAO CONTRATUAL-528/2003-NILSON MENE-GASSI x CLAUDEMIR JOSE DA SILVA -Pelo contido as fl. 92v§, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATO-

28.-B e A -convertida em DEPOSITO-598/2003-BANCO VOLKSWAGN S/A x MARCOS FERREIRA DOS SANTOS -Pelo contido as fls. 118/119, faculfo que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçaõ. -Adv. OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

29.-EXECUCAO HIPOTECARIA-955/2003-BANCO BANESTADO S/A x HENRIQUE CESAR ULBRICH e outros -Pelo contido as fls. 88/91, faculfo que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-1169/2003-JOSE CARLOS SDROEJWSKI x LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA -Pelo contido as fls. 115/126, faculfo que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçaõ. -Adv. LUCIANO RASSOLIN-

31.-DESPEJO-1229/2003-NEY TABORDA DE ANDRADE x JOSE ANTONIO PAMPULINI -Pelo contido as fl. 91, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS-1230/2003-BANCO BRADESCO S.A. x RAPHAEL F. GREGA & FILHOS e outros -Pelo contido as fl. 175, faculfo que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS LEAL S. JUNIOR, DANIEL HACHEM-

33.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1371/2003-ALBERTO CELLI e outros x BANCO ITAU S.A. -I- Recebo o recurso de apelaçaõ, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as assnas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

34.-B e A -convertida em DEPOSITO-1443/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEONARDO PIMENTEL FERREIRA -Pelo contido as fls. 93/121, faculfo que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçaõ. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

35.-EXECUCAO DE TITULOS-100/2004-BANCO BRADESCO S.A. x RAPHAEL GRECA E FILHOS LTDA e outros -Pelo contido as fls. 135/138, faculfo que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. CARLOS LEAL S. JUNIOR, DANIEL HACHEM-

36.-INDENIZACAO-129/2004-MARTA TEREZINHA CASTELLI x AUTOMATON ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA e outros. I- As fls. 368/370 houve discordancia em relaçaõ ao pedido de substituiçaõ de uma das testemunhas arroladas pela autora, as fls. 364. Houve o deferimento da substituiçaõ as fls. 365, do que cabe recurso, nao havendo motivo para reconsideraçaõ visto que protocolado o pedido em tempo habil. Caso pretenda a outra parte a ouvida da testemunha substituida podera eventualmente arrola-la, desde que dentro do prazo legal. Cumpra-se o despacho de fls. 365. II- Intimem-se. -Adv. RONALDO MARTINS, PIRATAN ARAUJO FILHO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

37.—244/2004-VERONI GLAAB e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA. I- Diga a parte re sobre o pedido de desistencia do autor Ronaldo da Silveira Santos, as fls. 683, e sobre documento de fls. 685/686. II- Respeitavel a argumentaçaõ de fls. 683/684 sobre a situaçaõ fatica da autora Fatima Ines Davila. No entanto, mantenho o entendimento de fls. 623/624 e 679, havendo litisconsorcio ativo necessario. Nao integrando voluntariamente o polo ativo, deve o litisconsorte ser citado para a demanda, mesmo que por edital. III- Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

38.—327/2004-SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI x ELAINE CRISTINA DA FONSECA -Pelo contido as fl. 39v§, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-

39.-RESCISAO CONTRATUAL-692/2004-OBJETIVA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CORRETO COOP. DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO BRASIL -Pelo contido as fls. 1482, faculfo que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-

40.-RESTAURACAO DE AUTOS-818/2004-SEBASTIAO DE ASSIS WALTRIK x ZELINDA CASTILHO -Pelo contido as fls. 91, faculfo que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter deixado de expedir os oficios por nao constar os

endereços. -Adv. MARCIO HOFMEISTER-

41.-USUCAPIAO-1075/2004-HERMINDA SABIECKI x -Pelo contido as fls. 85, faculfo que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçaõ. -Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA-

42.-ARROLAMENTO-1144/2004-LIDIA MARIO DROZDEK e outros x JULIO DROZDEK. I- O pleito de alvara devera ser feito em autos apartados. II- Intimem-se. -Adv. GILBERTO GIGLIO VIANNA-

43.-ORDINARIA-1197/2004-FERNANDO KLAUS EDUARD MOECKE e outros x SERGIO LUIZ PETENUCCI. Apos, proceda a intimaçaõ do procurador do autor pelo Diario da Justiça, para manifestaçaõ acerca da defesa ora ofertada, no prazo de 10 dias, voltando apos os autos conclusos para analise das provas requeridas e a possibilidade do julgamento antecipado da lide. Ap. 865/04. -Adv. VALMIR BERNARDO PARISI e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

44.-DESPEJO-1241/2004-ARY MYLLA x LUIZ TAMBOSI -Pelo contido as fl. 42v§, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

45.-INVENTARIO-1298/2004-LEONTINA RODRIGUES DE MORAIS e outros x ANGELO MACIEL DA SILVA. I- Diante da dificuldade em conseguir a certidao negativa de debitos da Prefeitura par formalizar a escritura do imovel objeto deste inventario, pretendem as requerentes seja oficiado a 5ª Circunscriçaõ de Curitiba, para que expeça o Registro Geral do Imovel descrito na inicial, bem como que se remeta copia da matricula expedida em nome das requerentes a Prefeitura Municipal para informar os valores devidas de IPTU da parte ideal. Todavia, na impossibilidade da situaçaõ ser resolvida administrativamente, o registro deve ser requerido e apreciado em procedimento proprio junto a Vara de Registros Publicos. Portanto, indefiro os pedidos de fls. 71 e 72. II- Intimem-se. -Adv. CAROLINA M. G. DE SA R. REFATTI-

46.-EXECUCAO DE TITULOS-1318/2004-INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. x PISOS E ACABAMENTOS PORTAO E LTDA. ME. -Pelo contido as fls. 327/344, faculfo que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

47.-BUSCA E APREENSAO-1324/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ORIVALDO DA SILVA OLIVEIRA -Pelo contido as fl. 34, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

48.-COBRANCA-1327/2004-COMERCIAL GIRHOS DE ROLAMENTOS LTDA. x MARITIMA SEGUROS S/A. A seguir pelo MM. Juiz foi determinada a intimaçaõ do autor pelo Diario da Justiça, para que se manifeste sobre a defesa ora ofertada, no prazo de 10 dias. Apos voltem os autos conclusos para analise das provas requeridas e a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Dou os presentes por intimados. -Adv. HOMERO MATIAS e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-1386/2004-LUCIANA MALUCELLI FERREIRA x SERGIO DELAMUTA -Pelo contido as fl. 37v§, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-

50.-REVISAO CONTRATUAL-1392/2004-OLAVO DE ARAUJO COSTA x BANCO SANTANDER -Pelo contido as fls. 73/86, faculfo que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçaõ. -Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

51.-ALVARA-1423/2004-PATRICIA APARECIDA DA SILVA e outros x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvara. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

52.—1450/2004-LEANDRA CRISTINA DE LIMA x BRADESCO S/A. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

53.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATATO-1454/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outros x ROBERTO PONTAROLO e outros -Pelo contido as fl. 132v§, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR-

54.—303/2005-YOSHINAGA HAYASHI x DARCI SCHNEIDER -Pelo contido as fl. 30, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS-

55.-INDENIZACAO-444/2005-MARCOS ANTONIO DEON x MARCELO FERREIRA RIBEIRO e outros. I- Mantenho o despacho de fls. 114. Cumpra-se. II- Intimem-se. (I- Antes de apreciar o pedido de fls. 110/113 deve ser regularizada sua representaçaõ, com juntada de procuraçaõ, para o que defiro o prazo de cinco dias. II- Apos, manifeste-se a parte autora sobre argumentaçaõ de fls. 110/113, assim como a devoluçaõ dos ARs de fls. 106 e 108 nao assinados pessoalmente pelos reus. III- Intimem-se). -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e JORGE LUIZ IESKE CALMON DE PASSOS-

56.—532/2005-SERVIMED COMERCIAL LTDA. x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS -Pelo contido as fls. 96/145, faculfo que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petiçaõ. -Adv. DEBORA GALHARDO DE CAMARGO-

57.-DESPEJO-604/2005-FERNANDO DE MATOS MANSO x ROSEMARY EISENBERG PIRES e outros -Pelo contido as fls. 95/101, faculfo que diga(m) requerente em 05 dias. Int.

Sobre a petiçaõ. -Adv. OSMAR NODARI, LAURO LUIZ DE CEZAR VALEIXO e LUIZ RENATO ESTRADIOTO-

58.-RESCISAO DE CONTRATO-631/2005-BRJ CONSTRU-COES CIVIS LTDA. x GLOBAL TELECOM S.A. -Pelo contido as fls. 584/585, faculfo que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petiçaõ. -Adv. MATIAS TADEU WEBER-

59.-REVISAO CONTRATUAL-751/2005-MARIA SCHMITZ DE JESUS x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. I- Conheço dos embargos de declaraçaõ, posto que tempestivos, porem nego-lhes provimento, pois na decisao de fls. 77/78 nao constato a presença de contradiçaõ, obscuridade ou omissao. II- De acordo com o valor da causa, o rito a ser seguido e o sumario, logo foi designada data para a realizaçaõ da audiencia de conciliaçaõ. A determinaçaõ para a contestaçaõ refere-se a propria audiencia, em caso de inexistencia de acordo ou demais hipoteses legais. III- Aguarde-se a realizaçaõ da audiencia designada. IV- Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

60.-ALVARA-769/2005-ANA BEATRIZ AZEVEDO COSTA x NILTON COSTA. I- Sobre o oficio de fls. 28/29, manifeste-se a requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 1390/04. -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO-

61.-COBRANCA-809/2005-AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. x SULAMERICA TERRESTRES MARIT. E ACID. CIA DE SEGUR -Pelo contido as fls. 155, faculfo que diga(m) requerida em 05 dias. Int. Sobre a petiçaõ. -Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

62.-BUSCA E APREENSAO-871/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCO ANTONIO DA SILVA -Pelo contido as fl. 25v7, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-996/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO PRETO x CONSTRUTORA YAPO LTDA. -A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

64.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-997/2005-MARIA DELIRIA MOREIRA x DUCK IMOVEIS LTDA. -Pelo contido as fls. 26/27, faculfo que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. MAURO CURY FILHO-

65.-NOTIFICACAO-999/2005-JUCELENE DEROSSO TEIXEIRA x ARNALDO GABARDO TEIXEIRA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçaõ/intimaçaõ ou retirada da mesma. -Adv. ADRIANA MION MARTINS-

66.-BUSCA E APREENSAO-1010/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEITON MENDES -Pelo contido as fl. 16v§, faculfo que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

67.-BUSCA E APREENSAO-1030/2005-BANCO FIAT S/A x LAERCIO DE OLIVEIRA JUNIOR -Pelo contido as fl. 21v§, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

68.-EXECUCAO DE TITULOS-1074/2005-DISTRIBUIDORA SAOMATEUENSE DE BEBIDAS LTDA. x EDILSON RENE WESTPHAL -Processos aguardando antecipaçaõ das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

69.-BUSCA E APREENSAO-1102/2005-BANCO FINASA S/A x MARIA BETRIZ COIMBRA -Pelo contido as fl. 20v§, faculfo que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE-

70.-COBRANCA REGRESSIVA-1114/2005-AIROMEC INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO x ADEMAR DE CARVALHO ROSADO -Pelo contido as fls. 48/53, faculfo que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçaõ. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

71.-EXECUCAO DE TITULOS-1140/2005-CURTUME COR D'COURO LTDA. x MUGEMM LTDA. -Pelo contido as fl. 48v§, faculfo que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

72.-REPARACAO DE DANOS-1167/2005-SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO x LUCI RAYMUNDO DAMAZIO -Pelo contido as fls. 58/59, faculfo que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-

73.-PROTESTO JUDICIAL-1173/2005-JUCELI DE GOES MELO x HSBG BAMERINDUS SEGUROS S/A -Pelo contido as fl. 10v§, faculfo que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MOISES MONTANHER-

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1255/2005-MARIA SHIMITZ DE JESUS x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. I- Concedo os beneficios da justia gratuita, sob as penas da lei. II- Recebo a petiçaõ inicial e defiro o prazo de cinco dias para que a requerente efetue o deposito, nos termos do artigo 893, I, CPC. III- Apos, cite-se o requerido para levantar os depositos ou oferecer resposta no devido prazo legal (artigo 893, II, CPC), observando-se o disposto no artigo 896 do mesmo estatuto processual, que enumera as defesas cabiveis na contestaçaõ. IV- Intimem-se. Ap. 751/05. -Adv. MAURO CURY FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO

MORANDO-

75.-BUSCA E APREENSAO-1265/2005-BANCO ABN AMRO REAL x CECILIA LIMA FERNANDES. I- Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor em dez dias. II- Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

76.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1267/2005-AGUINALDO ALMEIDA MADUREIRA e outros x BANCO BMG S/A - I- Faculto que a requerente emende a petição inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, mantendo-a no procedimento sumário, com o pedido de designação de audiência preliminar ou ajustando o valor atribuído a causa (para adequação ao rito ordinário). II- Advirto a parte autora que se optar pelo rito sumário já deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Intimem-se.-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-1268/2005-EUSTAQUIO JOSE BRAND e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -I-Recebo os embargos, suspendendo a Execução. II-Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. III- Diligencias necessarias. Ap. 595/05. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

78.-COBRANCA-1269/2005-TALIA DA LUZ WRUBLEWSKI x CENTAURO SEGURADORA S/A. Parte final... IV- Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado pela autora. V- Antes da designação da audiência de conciliação, determino a parte a emenda a inicial, adequando-a aos moldes do artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. VI- Concedo os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da lei. VII- Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

79.-INVENTARIO-1275/2005-JULIO CESAR SOARES x MARCIA FATIMA SOARES. I- Nomeio como inventariante o Sr. Julio Cesar Soares. II- Intime-se o inventariante para que, no prazo de cinco dias, preste compromisso (artigo 990, parágrafo unico, CPC). III- Apos, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações (artigo 993, captu, CPC). IV- Advirto que com as primeiras declarações de inventariante também acostar as certidões negativas de debito perante os fiscos Municipal e Federal. V- Manifeste-se o Ministério Público, haja vista a existencia de menor. VI- Intimem-se. -Adv. LUIZA A. DE CARLI-

80.-INDENIZACAO-1277/2005-EDSON LUIZ RAMOS x OPSEL ORGANIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS S/ C LTDA e outros. I- Antes da designação de audiência de conciliação, determino a parte a emenda a inicial, adequando-a aos moldes do artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. II- Concedo os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da lei. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 179/2005

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0028	000922/2003
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0032	000039/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0028	000922/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0008	000675/1998
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE	0053	001249/2005
ALTAIR DE OLIVEIRA	0034	000831/2004
AMERICO PALUDO	0009	000852/1998
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0024	001386/2002
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0006	001357/1996
ANGELIANE M. DA CAMARA FA	0030	001263/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0019	001052/2001
ANTONIO DILSON PEREIRA	0003	000144/1994
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	000517/2001
ARIVALDIR GASPARG	0011	001046/1999
BENEMEY SERAFIM ROSA	0038	000467/2005
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0005	001074/1996
CARLOS ALBERTO FARION DE	0021	000186/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0002	000110/1994
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0018	000788/2001
CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIO	0009	000852/1998
CARMEN GLORIA ARRIAGADA V	0023	000990/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0023	000990/2002
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0005	001074/1996
CELIA MARIA BARON	0006	001357/1996
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0009	000852/1998
CICERO JOSE ALBANO	0010	001586/1998
	0024	001386/2002
CLAUDIO CESAR PINTO	0023	000990/2002
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0036	000354/2005
CRISTIANE BORTOLINI	0010	001586/1998
CRISTIANE PECCIN	0053	001249/2005
DANIEL HACHEM	0022	000486/2002
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0010	001586/1998
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO	0029	001022/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0010	001586/1998
DOUGLAS STAMBUK	0029	001022/2003
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0034	000831/2004
EDGAR FELIPPE ALVARENGA	0025	001405/2002
EDSON LUIZ NUNES	0044	000903/2005
ELAINE T. HENZ MARCHAUKE	0003	000144/1994

ELCIO KOVALHUK	0010	001586/1998
	0027	000341/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0045	000922/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0040	000649/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0007	000757/1997
	0008	000675/1998
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0027	000341/2003
FATIMA M. MEDEIROS DITTRI	0050	001220/2005
FELIPE ALVES DA MOTA	0052	001248/2005
FERNANDA EHALT VANN	0033	000781/2004
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0005	001074/1996
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0036	000354/2005
GEISA PASTUCH FARHAT	0010	001586/1998
GEORGE BUENO GOMM	0018	000788/2001
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0033	000781/2004
GERCINO BETT JUNIOR	0046	001095/2005
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0037	000436/2005
GIOVANA B. LOCATELLI PERE	0033	000781/2004
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROS	0024	001386/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0035	001099/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0027	000341/2003
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0009	000852/1998
IDERALDO JOSE APPI	0051	001228/2005
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0003	000144/1994
JEFFERSON WEBER	0014	000324/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0024	001386/2002
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0037	000436/2005
JOAO NELSON KINAL	0006	001357/1996
JOEL KRAVTCHEKNO	0003	000144/1994
JONAS BORGES	0012	001224/1999
JORGE CLARO BADARO	0006	001357/1996
JORGE DURVAL DA SILVA	0010	001586/1998
JOSE DERETTI NETTO	0048	001206/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0021	000186/2002
	0006	001357/1996
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0012	001224/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0025	001405/2002
	0049	001210/2005
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0017	000659/2001
JOSE WILSON ALVES DE SOUZ	0016	000517/2001
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0023	000990/2002
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0032	000039/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0040	000649/2005
KARINE DE SOUSA DIAS	0009	000852/1998
LEANDRO GALLI	0002	000110/1994
	0013	000294/2000
	0017	000659/2001
	0035	001099/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	000990/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0005	001074/1996
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0010	001586/1998
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0027	000341/2003
	0012	001224/1999

JOSE RODRIGUES DA SILVA	0017	000659/2001
JOSE WILSON ALVES DE SOUZ	0016	000517/2001
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0023	000990/2002
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0032	000039/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0040	000649/2005
KARINE DE SOUSA DIAS	0009	000852/1998
LEANDRO GALLI	0002	000110/1994
	0013	000294/2000
	0017	000659/2001
	0035	001099/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	000990/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0005	001074/1996
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0010	001586/1998
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0027	000341/2003

LUIZ ADAO DE CARLI	0012	001224/1999
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0026	000219/2003
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0013	000294/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	000831/2004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0015	000441/2001
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0039	000594/2005
MARCELO JOSE PERALTA	0024	001386/2002
MARCELO LUIZ DREHER	0032	000039/2004
MARCELO MARTINS	0008	000675/1998
MARCELO N. NADER	0009	000852/1998
MARCELO PINHEIRO PINA	0030	001263/2003
MARCIA SEVERINA BADARO	0021	000186/2002
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0030	001263/2003
MARCO ANTONIO T. DE MELLO	0008	000675/1998
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0024	001386/2002
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0001	000257/1991
MARILZA MATIOSKI	0047	001109/2005
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0037	000436/2005
MAURICIO KAVINSKI	0010	001586/1998
MAURO CURY FILHO	0043	000792/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0043	000792/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0029	001022/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0004	000941/1996
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0024	001386/2002
NELSON JULIAO GONCALVES J	0014	000324/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0040	000649/2005
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0027	000341/2003
ORLANDO SEBASTIAO HOFFMAN	0021	000186/2002
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0042	000777/2005
OSMAR NODARI	0002	000110/1994
PAULINO ANDREOLI	0024	001386/2002
PLINIO MENDES RABELLO	0028	000922/2003
RAQUEL CALIXTO HOLMES CAT	0030	001263/2003
ROBERTO MOROZOWSKI	0012	001224/1999
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0012	001224/1999
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0009	000852/1998
RODRIGO POZZOBON	0033	000781/2004
RONE MARCOS BRANDALIZE	0015	000441/2001
ROSE KAMPA	0020	001273/2001
SANDRA MARA PEREIRA	0024	001386/2002
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0015	000441/2001
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0004	000941/1996
SILVIO BATISTA	0024	001386/2002
SONIA ITAJARA FERNANDES	0041	000731/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0048	001206/2005
TAMAR CHRISTMANN	0021	000186/2002
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0024	001386/2002
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0037	000436/2005
VANESSA SIMIONATO	0023	000990/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0001	000257/1991
WILSON MAINGUE NETO	0024	001386/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-257/1991-JOAO BOSCO DA SILVA x SAMUEL BARCELOS CORDEIRO - I. Expeca-se mandado de ampliacao de penhora (CPC, art. 685, II c/c art. 667, II) sobre o bem indicado a fl. 191 (anote-se, ad cautelam, o bloqueio administrativo do veiculo). Observe-se que a nova constricao nao reabre oportunidade para embargos: "EMBARGOS A EXECUCAO (...) Bage" II. Intime-se (Deve o exequente promover o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 71,50) - Adv. MARCOS LUCIO

CARNEIRO DE MELLO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

2.-DESPEJO-110/1994-GABRIEL TAUFIK NAME x CELSO RAMALHO - Aguardem os autos no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. Intimem-se. - Adv. OSMAR NODARI, LEANDRO GALLI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

3.-DECLARATORIA-144/1994-NANCY LEONILDA DONATO x ESPOLIO DE ALFREDO MARTINS BENITES e outros - Custas remanescentes a serem suportadas pela parte Re no valor de R\$ 75.00 - Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, ELAINE T. HENZ MARCHAUKE, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO e JOEL KRAVTCHEKNO-

4.—941/1996-BINOAN DE MACEDO SILVA E ELIZANA DE MELO SILVA x LELIO TODESCHINI -A expedicao de oficio ao Banco Central gera transtornos se nao ha indicacao sobre quais instituicoes se asmeja obter informacoes. Pelo exposto, faculto a indicacao das instituicoes cuja probabilidade de exito e mais efetiva, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

5.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1074/1996-ECAD-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUI e outros x DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S/A - PARQUE BARIGUI e outros - mantendo a decisao atacada pelos seus proprios fundamentos. Aguarde-se oficio do Juizo Ad Quem. Intime-se. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

6.—1357/1996-LUCIANE ELIZABETH WALTER SOUZA e outros x ALCIONY DOS SANTOS e outros - Recebo a Excecao de Pre-Executividade interposta, facultando a manifestacao da Exequente, no prazo de dez dias. Indefiro o pedido de efeito suspensivo a Execucao, tendo em vista nao haver dispositivo legal expresso, a pretensao aduzida. Intime-se - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, CELIA MARIA BARON e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-757/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO DE CAMARGO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-675/1998-M.M. ARRUDA E CIA LTDA x JOSE ANTONIO COMEGNO - Intime-se o Exequente para proceder o deposito das custas (fls. 347) referente a avaliacao do bem penhorado. Intimem-se. - Adv. MARCELO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, MARCO ANTONIO T. DE MELLO e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-852/1998-LUZIA BARBARA PINHEIRO x EVANE LUCIANO GOULART e outros - Defiro o pedido de suspensao, conforme requerido as fls. 381. Findo o prazo, intime-se a Exequente para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias. (Custas a serem suportadas pela parte Autora no valor de R\$ 470,00) - Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE, KARINE DE SOUSA DIAS, MARCELO N. NADER, CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIOR, AMERICO PALUDO, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1586/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE DO CARMO JUNIOR e outros - Primeiramente, intime-se o Exequente para, em cinco dias, regularizar sua representacao processual, tendo em vista o substabelecimento de fl. 139, estar carente de assinatura. Intime-se - Adv. MAURICIO KAVINSKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, CRISTIANE BORTOLINI, JORGE DURVAL DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, CICERO JOSE ALBANO, ELCIO KOVALHUK e GEISA PASTUCH FARHAT-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-1046/1999-NELSON BENTO E FABIO MASSONI x REGINA CELIA WOLF PEDROSO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. ARIVALDIR GASPARG-

12.—1224/1999-ROSELI DO ROCIO V. MANTOVANI x NOVA FORMA ENGENHARIA & CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros - Faculto a manifestacao da Exequente acerca da Excecao de pre-executividade apresentada as fls. 318/330, em 10 dias. (Custas processuais a serem suportadas pela parte requerida no valor de R\$ 296,00) - Adv. LUIZ ADAO DE CARLI, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, ROBERTO MOROZOWSKI, JONAS BORGES e JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE-

13.-ANULACAO DE TITULO EXTRAJUDIC-294/2000-ZULMIRO RIBEIRO DA SILVA x MAURO LUIZ FUCKS - Tendo em vista que o petionario de fls. 185 nao informa a que parte pretende representar e considerando que ambas as partes estao devidamente representadas nos autos, indefiro o pedido de vista fora do cartorio. Intime-se. - Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e LEANDRO GALLI-

14.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-324/2000-EDIFICIO CURUPIRA x RICARDO JORGE BOHLEN SELEME e outros - Intime-se o exequente para recolher as custas devidas ao Sr. Avaliador. Intime-se - Adv. JEFFERSON WEBER e NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR-

15.—441/2001-JONAS PRESTES SOBRINHO x JOAO CARLOS TABORDA e outros - I. Considerando a revogacao do mandado, exclua-se das futuras intimacoes (o presente despacho sera o ultimo em que se relacionara o nome do Dr. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA nestes autos), sem prejuizo de ul-

terior perquiricao entre os interessados, quanto aos honorarios contratados (eventualmente, pedido de reversa). II. Observe-se, doravante, a intimacao exclusiva dos novos patronos (fl.158). Outrossim, observe a Serventia que os autos nao mais serao retirados em carga pelo patrono anterior. III. Nao vislumbro nulidade insanavel que implique em retrocesso na marcha do processo, destacando-se, por hora, o generico pedido de anulacao "de qualquer ato..."(fl. 202). De outro vertice, de-se vista dos autos ao credor (fl.203), para se manifestar quanto a conveniencia da proposta formulada a fl. 188 a 189. Intime-se. - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e RONE MARCOS BRANDALIZE-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-517/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZENILDA DE FATIMA SOUZA - Sobre a contestacao e documentos, faculto a manifestacao da parte autora, em dez dias. Intime-se. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSE WILSON ALVES DE SOUZA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-659/2001-JULIETA PEREIRA x ISABEL COSTA E SOUZA - Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. - Adv. LEANDRO GALLI e JOSE RODRIGUES DA SILVA-

18.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-788/2001-AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA x COCELPA CIA DE CEMENTO E PAPEL DO PARANA -Para a primeira praça designada no dia 27 de dezembro de 2005, às 13:30 horas, por preço não inferior a avaliação. Para a segunda praça designada no dia 12 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, não sendo aceito preço vil. Não havendo expediente forense nestes dias fica designado o primeiro dia útil subsequente. Das datas designadas intimem-se aos devedores, no endereço indicado pelo exequente. Expeça-se edital de arrematação, que deverá ser publicado no forma da Lei e afixado no local de costume. Providencie o exequente a intimação do Sr. Porteiro dos Auditórios. Edital de arrematação à disposição da parte. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e GEORGE BUENO GOMM-

19.—1052/2001-RIVAIL ANTONIO DOMBROSKI x ESPOLIO DE ANTONIO DOMBROSKI e outros - Arquivem-se os autos conforme requerido as fls. 58. - Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

20.-INVENTARIO-1273/2001-ROBERTO LOLIS x ESPOLIO DE MARLI TEREZINHA MOHR LOLIS - Aguarde-se, por trinta dias, o atendimento a solicitacao da Fazenda Estadual (fl. 110/111). Intime-se - Adv. ROSE KAMPA-

21.—186/2002-ESPOLIO DE OSCAR KERN e outros x PROMENADE IMOVEIS LTDA. -Aguarde-se em Cartorio, por 30 dias, a constituicao de novo advogado pelo Reu. Decorrido este prazo sem manifestacao intime-se para regularizar a representacao processual, em 10 dias, com as advertencias do artigo 13, II, Codigo de Processo Civil. Intimem-se. - Adv. ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN, TAMAR CHRISTMANN, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

22.—486/2002-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC x PATRICIA APARECIDA RODRIGUES - Tendo em vista a nao declinacao de bens a serem penhorados, a providencia requerida revela-se pertinente. Evidente o interesse do Exequente em realizar os atos necessarios para o prosseguimento de feito, sendo percuente a seguinte decisao da 1ª Camara Cível do extinto Tribunal de Alcada do Parana, no julgamento do Agravo de Instrumento 150.646+3 (acordao 12.460), em 15/02/2000: "Agravo (...) contas bancarias". Expeca-se oficio para os fins requeridos (remessa da ultima delcaracao de renda pela Receita Federal). Intime-se (Custas referente a expedicao de oficio a cargo do Exequente no valor de R\$ 9,00) - Adv. DANIEL HACHEM-

23.-REVISIONAL DE CONTRATO-990/2002-CARLOS ALBERTO MARIA PINTO x BANKBOSTON S.A. - E ora verificado que a advogada que assinou a peca de defesa nao tem procuracao nos autos. Assim, a fim de se evitar ulterior

constam, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE D'ORO para CONDENAR o reu BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, ao pagamento das taxas de condomínio vencidas a partir de setembro de 2002 (inclusive), nelas incluídas as que vencerem até a execução de sentença (art. 290, do CPC), sobre os quais incidirão, a partir do vencimento até o efetivo pagamento, correção monetária (média aritmética Entre o INPC e o IGP/DI, art. 1º do Decreto 1.544/95), juros de 1% ao mês e multa de 20% (fl. 11vº). Quanto as taxas vencidas a partir de 11 de janeiro de 2003, a multa devida e de 2%, conforme art. 1336, par. 1º, Código Civil/2002. Condeno o Reu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, par. 3º, CPC. Observe-se que as despesas processuais não incidem no cálculo dos honorários: (...) P.R.I. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

28.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-922/2003-FLAVIA DALPRA ROSA x BANCO PANAMERICANO S/A. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. PLÍNIO MENDES RABELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

29.-RESCISÃO DE CONTRATO-1022/2003-BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO CESAR MELINK - Recebo o presente recurso de apelação em seu duplo efeito, face a sua tempestividade. Ao apelação para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se - Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, DOUGLAS STAMBUK e DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

30.-ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS-1263/2003-JOAO LEAL JUNIOR x JATOBÁ - AGRICULTURA, PECUÁRIA E INDÚSTRIA S/A. - A interrupção do prazo de apelação (CPC, art. 538, caput), dar-se-á tão somente na hipótese de atendimento a norma 1.72.2, IV do CN, vale dizer, apresentação do original de transmissão, no prazo de cinco dias contados da data do recebimento do fac-símile de fl. 1110 a 1113. Agrade-se. Diligencie-se. - Adv. RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS, MARCELO PINHEIRO PINA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO-

31.-2000/2003- x -Iniciais em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias: DIST. 29855 - BUSCA E APREENSAO - BANCO ITAU S.A. X JEFERSON EUZEBIO LOPES - R\$ 574,00 - ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA DIST. 29883 - RESSARCIMENTO DE DANOS CUSADOS EM ACIDENTE DE VEICULO - ABC MIDIA IMAGEM COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA. - R\$ 633,00 - ADV. ANGELICA DUARTE MARTINSKI DIST. 29682 - BUSCA E APREENSAO - BANCO FINASA S/A X EURICO COUTINHO - R\$ 469,00 - ADV. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ DIST. 29513 - INVENTARIO - LUZIA PEDRO MORETTI E OUTROS X ESPOLIO DE APARECIDO MORETTI - R\$ 616,00 - ADV. ARY SPERANDIO JUNIOR

32.—39/2004-A. ANGELONI E CIA LTDA. x KATIA REGINA FIORINI BELEM e outros -1. No que tange a execução postulada as fls. 140/141, cite-se o devedor nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar ou nomear bens a penhora. Averbandose na Autuação "Em fase de "Execução", observando-se o teor das normas 5.8.1 e 5.8.1.1, ambas do CN. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo novos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, consoante a nova redação dada ao par. 4º do Código de Processo Civil pela Lei 8.952/94 "A nova redação (...) 20:37)". Intimem-se. (Deve o exequente promover o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00) - Adv. MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e JULIO ANTONIO SI-MAO FERREIRA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-781/2004-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Embargante em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias. Intime-se - Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA, FERNANDA EHALT VANN e RODRIGO POZZOBON-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-831/2004-BANCO SAFRA S/A x WALDEMAR ALEXANDRE - I. E. cedico que "A propositura de execução, de bem objeto da ação de busca e apreensão, e alternativa concedida a benefício do credor"(RT 503/208). Todavia, no caso em tela o credor preferiu recorrer a ação executiva (Dec. 911/69, art. 5º), ocorrendo a citação do devedor (fl. 118 vº), razão pela qual mostra-se inaceitável o aditamento de flid. 124 a 129. Nesse sentido o seguinte julgado proferiu em situação analoga: "AGRAVO DE INSTRUMENTO (...) DJ: 5567" II. Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento de fls. 124 a 126, o que não impede ao credor fiduciário de optar pela penhora e depósito (remocao) do veículo objeto do contrato em exaço. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ALTAIR DE OLIVEIRA e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

35.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1099/2004-BANCO BANESTADO S/A. x GUSTAVO ELIAS GRINFELDER e outros - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Intime-se. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e GUILHERME BORBA VIANNA-

36.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-354/2005-CLAUDIO DE MOURA BUENO x BANCO REAL ABN - AMRO - Acolho a emenda a inicial. O Autor pretende a revisão do contrato de financiamento para aquisição de automóvel, aduzindo sobre a incidência de juros excessivos e capitalizados, cobran-

ca de comissão de permanência e "multas aviltantes", além da nulidade da garantia da alienação fiduciária sobre o veículo financiado. Por isso, em antecipação de tutela, requer seja mantido na posse do bem e determinando ao Reu que se abstenha de inscrever seu nome em cadastros restritivos de crédito, o boleto que acompanha a inicial demonstra que os encargos foram pre-fixados no financiamento em questão, tanto que não há alteração do valor das parcelas mensais, se considerado o pagamento até o respectivo vencimento. Evidente, portanto, que neste momento não é verificada a verossimilhança das alegações do Autor, sobretudo se levando em conta que aos contratos bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000 e admitida a capitalização de juros em periodicidade inferior a anual, segundo estatuído no artigo 5º da Medida Provisória nº 1.963-17 (de 31/março/2000) e nas posteriores reedições. Ademais, sua pretensão de ser mantido na posse do veículo esbarra no Decreto lei nº 90/66, de modo que é indeferido. Além do que, a juntada com a inicial do carne para pagamento e os documentos de f. 38/45 revelam que o Autor não vem pagando as parcelas mensais da forma como contratado. Por oportuno, assinala-se que a inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo, tratando-se apenas de medida acatadora amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), cuja finalidade é informar a conduta da parte no que diz respeito a sua atividade financeira. O que autoriza o credor a inserir o nome do devedor no cadastro do banco de dados do SEPROC, SCI, SERASA, CADIN, SPC, etc., e a comprovação da inadimplência deste. Alias, a informação correta da inadimplência do devedor constitui exercício regular do dever funcional que compete aos órgãos que zelam pela proteção creditícia, porquanto nenhum estabelecimento de crédito pode prescindir do apoio de rigoroso controle cadastral sobre a idoneidade patrimonial de seus clientes, em virtude do elevado nível de risco que cerca as operações dessa natureza. Como não se encontram presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, em especial a verossimilhança das alegações, e indeferida a buscada antecipação dos efeitos da tutela para impedimento de inclusão do nome do Autor em cadastros de proteção ao crédito e sua manutenção na posse do veículo. A propositura, percutiente a seguinte decisão: "PROCESSUAL CIVIL (...) p. 00333" Cite-se e intime-se a parte re, para oferecer a contestação no prazo de 15 dias. Intime-se. - Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

37.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-436/2005-ELETROPAR AUTOPECAS LTDA. x AUTO MECANICA SCARABOTTO LTDA. e outros - Diante do bem oferecido a penhora pelo devedor (f.23), faculto a manifestação do Exequente, em cinco dias. Intimem-se. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-

38.-INVENTARIO-467/2005-PATRICE ELISE GOMES x ESPOLIO DE MAURICIO GOMES - Retifique-se o valor da causa, conforme requerido pela Inventariante (f.14). Devera a Inventariante, em dez dias, apresentar certidão de inexistência de tributos municipais, estaduais e federais dos imóveis indicados as fls. 28/30, bem como certidão negativa municipal e estadual referente ao Inventariado. Intimem-se. - Adv. BENEMEY SERAFIM ROSA-

39.-DECLARATORIA DE INEX.DIVIDA-594/2005-HILARIO MARIO WALESKO x MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA. - Tendo em vista a informação contida no petitorio retro, defiro a expedição de ofícios a COPEL, BRASIL TELECOM E RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 55/56. Intime-se. (Custas referente a expedição de tres ofícios no valor de R\$ 27,00, a cargo da parte Autora) - Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO-

40.—649/2005-BENEDITO SCHARNOVEBER x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Abdicando as partes da conciliação e produção de provas, anote-se conclusão para sentença. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

41.-TUTELA-731/2005-ELIZABETE DO ROCIO TOLEDO ALVES x CAMILA DO ROCIO CZLUSNIAKI - Intimem-se os avos maternos da menor Camila do Rocio Czylusniak, no endereço retro indicado, para em dez dias manifestarem interesse no feito, conforme requerido pelo ilustre Promotor de Justiça (f.13). Intime-se. - Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

42.-DIVISAO E EXTINCAO DE CONDOM.-777/2005-ELIDIA RIBEIRO KRYSANOWSKI e outros x JOSE MARIA GANDOLFI e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

43.-REVISAO CONTRATUAL-792/2005-ELISABETE LEINEKER x ALO IMOVEIS LTDA. - Revogo a despacho de f. 77 no que tange ao equívoco ali constante em realço ao polo passivo da lide. Outrossim, acolho a emenda a de f. 74/75 e defiro a Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a Autora firmou o contrato em questão com promitentes vendedores Jose Abel Scroccaro e Zilglari Ines Scuehda Scroccaro e que estes assinaram a respectiva promessa de compra e venda (f.38/39), impositiva a inclusão destes no polo passivo da lide. Citem-se para contestar no prazo de 15 dias. Intimem-se. - (Deve a parte autora retirar em cartório, as correspondências referente a citação dos requeridos, para postagem de AR MP, instruindo e referido AR com o nome das partes e o número dos autos correspondente) - Adv. MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

44.-COBRANCA - RITO SUMARIO-903/2005-COND. ED.

IRA x ESPOLIO DE FLAVIO CINI e outros - Para o regular prosseguimento de feito, deve a parte Autora comprovar a inexistência de abertura de Inventário do Espólio de Flavio Cini. Intime-se. - Adv. EDSON LUIZ NUNES-

45.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-922/2005-NADIA CRISTINA MENDES ORATZ e outros x SALETE VOLPATO SOARES e outros - Compulsando os Autos verifica-se que a manifestação da Autora de fl. 35 fora protocolizada em 19/outubro/2005, data anterior a juntada do mandado de citação (20/outubro/2005). Assim, a parte ainda não tinha ciência sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (f.32) e, conseqüentemente, sobre o despacho de f. 33. Primeiramente, certifique a Escritura acerca da manifestação da Autora sobre o despacho de f. 33. Apos, voltem conclusos para análise e deliberação. Intime-se. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

46.-DECLARATORIA-1095/2005-RONALDO ADRIANO PESSAI x BANCO PANAMERICANO - Vistos e examinados (...) Em face o exposto e mais o que dos autos constam, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para: a) DETERMINAR a Re que promova a exclusão dos apontamentos perante o SPC, bem como em relação aos demais cadastros nos quais promoveu a inclusão relativa ao débito de R\$ 1.850,00 (contrato 6101278 - registrado em 30/09/04 - fl. 26), b) COMINAR multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o caso de descumprimento da presente decisão, c) FIXAR o prazo razoável de dez dias para o cumprimento do preceito (a multa incidirá a partir do décimo primeiro dia, contado da intimação e citação - recebimento e não juntada), d) REQUISITAR ao SERASA e SPC, informações detalhadas quanto a existência de apontamento em nome do autor para futura análise do mérito, solicitando atendimento em prazo não excedente a trinta dias, e) DETERMINAR a CITACAO da parte requerida para comparecer a audiência a se realizada no dia 27 de março de 2006 as 15:45 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, poderá a parte requerida oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam a audiência em condicoes de transigir, trazendo proposta definidas, como calculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento par data proxima. Cumpram-se as diligencias necessarias. Intime-se. - (Custa referente a expedição de ofícios (2) a serem suportadas pela parte autora no valor de R\$ 18,00) - Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-1109/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL RESIDENCIAL DA TERRA I x JOSE MINEIRO BITTENCOURT - Verifica-se que o petitorio de fl. 39, não vem acompanhado do documento indicado pelo Autor. Desta forma, concedo derradeiros cinco dias para a adequação do pedido, conforme determinado no despacho de fl. 37. Intime-se. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-1206/2005-CONSORCIO NACIONAL PALADIO S/C.LTDA x EVELISE APARECIDA MENDES RIBAS - Recebo os presentes Embargos e, de consequencia, determino a suspensão da execução. Intime-se o Embargado para, querendo, apresentar resposta em dez dias. Intimem-se. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOSE DERETTI NETTO-

49.-SUMARIA DE COBRANCA-1210/2005-COND.EDIFICIO ILHAS GREGAS x CARLOS ALBERTO DE FREITAS BALHANA e outros - Intime-se o Autor para em dez dias, regularizar a sua representação processual, tendo em vista que na procuração de fls. 05, não consta a qualificação da síndica/representante, bem como apresentar Ata de Assembleia Extraordinária atualizada. Intime-se. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

50.—1220/2005-MAICO IMOVEIS LTDA e outros x NEYLOR ZOCCOLI FILHO - Em emenda a inicial, esclareça a parte autora no prazo de dez dias, considerando que se faz necessária indicação do polo ativo da lide (art. 284, Código de Processo Civil). Intime-se - Adv. FATIMA M. MEDEIROS DITTRICH-

51.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1228/2005-CONDOMINIO EDIFÍCIO SAN ANTONIO x LUIZ CEZAR CORDEIRO - Verifica-se que o Instrumento Particular de Alteração da Convenção do Condomínio (fls. 10/13), datada do dia 17 de novembro 2004, e assinada pelo Síndico Antonio Turman de Paula, estipulam em seu "Artigo Décimo Primeiro: As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão anualmente, na primeira quinzena de Janeiro, para apreciação de contas do Síndico, discussão e aprovação de orçamento anual da receita e eleição do Síndico...". Deste modo, intime-se a parte autora para, em dez dias, regularizar sua representação processual, esclarecendo quanto a reeleição ou alteração do atual Síndico do Condomínio, haja vista que o mandato para este exercício, renova-se anualmente. Intime-se. - Adv. IDERALDO JOSÉ APPI-

52.—1248/2005-EREOS DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Pretendendo o Autor a restauração dos autos de execução e de embargos do devedor, devera promover a restauração de cada um destes feitos separadamente. Assim, faculto a emenda da inicial no prazo de 10 dias. Intime-se. - Adv. FELIPE ALVES DA MOTA-

53.-ORDINARIA DE INEXIGIBILIDADE-1249/2005-PURUBA - REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. x OSVALDO CRIVELLI e outros - Fica a parte autora devidamente intimada, através de seu procurador, para comparecer em cartório e firmar o competente termo de caução, lavrado as fls. 102. Intime-se. - Adv. ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO e CRISTIANE PECCINI-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 200/2005

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
		Índice de Publicação
ADNILTON JOSE CAETANO	0008	001362/1998
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0020	001572/2001
ADYR RAITANI JUNIOR	0019	001362/2001
AGOSTINHO CARLOS BERNARDI	0040	000262/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0087	000988/2005
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0083	000946/2005
ALINE FERNANDA P. DIAS DA	0086	000976/2005
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0026	001210/2002
ANA PAULA ADAMOWICZ	0092	001137/2005
ANDERSON LUIZ ORANE	0056	001268/2004
ANDRE CARPE NEVES	0083	000946/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0058	001364/2004
	0049	000895/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0021	000642/2002
ANDRE MELLO SOUZA	0085	000968/2005
ANDREA CRISTINE MARQUES	0055	001267/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0090	001044/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0036	001533/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0030	000275/2003
ANISIO DOS SANTOS	0046	000783/2004
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0022	000706/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0010	001325/1999
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0027	001260/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	0028	001401/2002
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0081	000897/2005
ARLETE ANA BELNIKI SARTE	0020	001572/2001
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0088	001004/2005
BLAS GOMM FILHO	0042	000463/2004
CARLOS ALBERTO FRANK	0064	000056/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0072	000234/2005
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0009	001147/1999
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0087	000988/2005
CARLOS TERABE	0100	001299/2005
CAROLINE SAID DIAS	0072	000234/2005
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0077	000710/2005
CIRSO TEODORO DA SILVA	0005	000846/1997
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0101	001308/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0069	000114/2005
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0021	000642/2002
DANIEL HACHEM	0048	000876/2004
DANTE PARISI	0054	001256/2004
DARCI DOMINGUES	0060	001449/2004
DEBORA DO NASCIMENTO TOZA	0047	000803/2004
EDGAR KINDERMANN SPECK	0045	000773/2004
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0076	000671/2005
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0059	001375/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0012	000362/2000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0052	001114/2004
ELIAS MATTAR ASSAD	0020	001572/2001
ELIMAR PIRATELO	0012	000362/2000
ELLEN MOSQUETTI	0066	000083/2005
ELTON SCHEIDT PUPO	0032	000785/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0059	001375/2004
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0074	000428/2005
FABIANO LOPES	0099	001285/2005
FABIOLA LOPES BUENO	0061	001454/2004
FERNANDO BOTTO LAMOGIA	0020	001572/2001
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0082	000939/2005
FERNANDO JOSE STOCCO	0007	000637/1998
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0029	000100/2003
FERNANDO O' REILLY C. BARR	0089	001041/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0025	001141/2002
FILIPE ALVES DA MOTA	0093	001156/2005
FLAVIA LUBIESKA N. KISCHE	0094	001196/2005
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0019	001362/2001
GENESIO SELLA	0009	001147/1999
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0091	001117/2005
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0062	000011/2005
GUILHERME BORBA VIANNA	0029	000100/2003
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0097	001279/2005
HENRIQUE GAEDE	0044	000737/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0008	001362/1998
HEROLDES BAHR NETO	0056	001268/2004
IGUACIMIR G. FRANCO	0014	000772/2000
IRIA REGINA MARCHIORI	0001	000871/1985
IRINEU PALMA PEREIRA	0070	000144/2005
JAIR MOSCARDINI	0039	000224/2004
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0022	000706/2002
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	0009	001147/1999
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0078	000737/2005
JOSE AUGUSTO HEY	0051	000934/2004
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0030	000275/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0034	001112/2003
	0016	001007/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0004	000582/1997
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0013	000721/2000
JOSE REINOLDO ADAMS	0057	001328/2004
	0040	000262/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0084	000960/2005
	0048	000876/2004
JOSUE FERREIRA RODRIGUES	0002	000786/1992
JULIO BROTO	0102	001316/2005
JULIO MITSUO FUJIKI	0037	001592/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0068	000113/2005
LEILA TERESINHA BETIM	0050	000922/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0062	000011/2005

LUCI MARLENE HABIB	0080	000888/2005
LUCIA ANA LAZOF	0037	001592/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0024	000966/2002
LUCIANO HINZ MARAN	0031	000340/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0048	000876/2004
LUIZ ALBERTO SNIĘCIKOSKI	0024	000966/2002
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0017	001194/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0002	000786/1992
LUIZ ASSI	0075	000552/2005
LUIZ CALIXTO DE BASTOS	0093	001156/2005
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0072	000234/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0065	000077/2005
	0060	001449/2004
	0074	000428/2005
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	0046	000783/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0003	000515/1997
LUIZ TRYBUS	0039	000224/2004
MAGDA LUIZA EGGES	0086	000976/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0043	000661/2004
MARCIO GABRIELLI GODOY	0055	001267/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0001	000871/1985
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0018	001344/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0098	001283/2005
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0040	000262/2004
MARIA ILMAR CARUSO	0071	000174/2005
MARIA LORETE BIERNASKI	0033	000809/2003
	0015	000332/2001
MARIA LUCILIA GOMES	0017	001194/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	0027	001260/2002
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0073	000305/2005
MARTA E. DE BRITTO	0079	000860/2005
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0050	000922/2004
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0014	000772/2000
MERIANE DA GRACA SANDER	0006	000194/1998
MIEKO ITO	0025	001141/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	0005	000846/1997
MONICA ELAINE CECCON MACH	0055	001267/2004
NEWTON JOSE DE SISTI	0061	001454/2004
NIVALDO MIGLIOZZI	0011	000131/2000
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0002	000786/1992
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0004	000582/1997
OSMAR NODARI	0001	000871/1985
PATRICIA NYMBERG	0096	001253/2005
PATRICIA VIVIANE MOREIRA	0080	000888/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0078	000737/2005
	0095	001237/2005
PAULO JOSE GOZZO	0061	001454/2004
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0017	001194/2001
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0030	000275/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0063	000023/2005
RAPHAEL GIULIANO L S SILV	0082	000939/2005
RICARDO LUCAS CALDERON	0047	000803/2004
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0038	000025/2004
ROBSON ZANETTI	0054	001256/2004
RODRIGO PORTES B. E CORRE	0066	000083/2005
RODRIGO VIDAL	0038	000025/2004
ROGER VINICIUS LUEBKE	0056	001268/2004
RONALDO LIMA MACHADO	0007	000637/1998
RONALDO MARTINS	0052	001114/2004
RONY CESAR CENTENARO VALE	0023	000783/2002
ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANE	0053	001168/2004
ROSANE SILVEIRA DA COSTA	0010	001325/1999
ROSYMERI KERN BARBOSA	0003	000515/1997
SANDRO GILBERT MARTINS	0065	000077/2005
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0067	000092/2005
SERGIO LUIZ BARBOSA PETRO	0016	001007/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	0041	000414/2004
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	0035	001203/2003
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0044	000737/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0031	000340/2003
STELA MARLENE SCHWERZ	0007	000637/1998
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0045	000773/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0063	000023/2005
VALDEMAR ANDREATTA	0009	001147/1999
VALMIR SCHREINER MARAN	0011	000131/2000
VANDOCIR J. SANTOS	0020	001572/2001
VIRGILIO VIEIRA FREDERICO	0051	000934/2004
WALTER BORGES CARNEIRO	0006	000194/1998
WALTER DOS ANJOS	0005	000846/1997
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0060	001449/2004
WILSON J. ANDERSEN BALLAO	0073	000305/2005

1.-INDENIZACAO-871/1985-ISMAEL INACIO DA SILVA x LILIAN URBAN - Aguarde-se iniciativa em arquivo. - Adv. IRIA REGINA MARCHIORI, OSMAR NODARI e MARCO ANTONIO LANGER-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-786/1992-ADAO SILVA DE OLIVEIRA x EMERSON ALBERTO DE ESPINDOLA - Aguarde-se iniciativa em arquivo. - Adv. JOSUE FERREIRA RODRIGUES, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

3.-REPARACAO DE DANOS-515/1997-INFRA-ESTRUTURA EM TELECOMUNICACOES LTDA x BENA-FER INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - Arquivem-se. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e ROSYMERI KERN BARBOSA-

4.-REVISIONAL DE CONTRATO-582/1997-ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Preparar as custas processuais no valor de R\$438,71, no prazo de cinco dias. - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

5.-EXECUCAO-846/1997-TEODORO IMOVEIS LTDA x DALVA LUCIA HASSE - Recolher a importância de R\$12,00, visando a diligência através de AR. - Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA, MILTON TEODORO DA SILVA e WALTER DOS ANJOS-

6.-DECLARATORIA-194/1998-MEDIO VALE COMERCIO

DE BEBIDAS LTDA. x COMPANHIA DE CERVEJARIA BRAHMA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerido no prazo de lei. - Adv. MERIANE DA GRACA SANDER e WALTER BORGES CARNEIRO-

7.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-637/1998-MARIO NELSON NICOLAU DOS SANTOS JUNIOR x FIAT AUTOMOVEIS S/A. e outros - Declaro preclusa a produção da prova pericial. Aguarde-se o pagamento da diligência de fls. 286, após voltem-me. - Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, RONALDO LIMA MACHADO e FERNANDO JOSE STOC-CO-

8.-INDENIZACAO-1362/1998-JOSE LUCIANO PRESTES DA SILVEIRA (ESPOLIO) e outros x MAX S/A. TRANSPORTES INTERNACIONAIS - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ADNILTON JOSE CAETANO e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

9.-DECLARATORIA-1147/1999-ALESSANDRA DANIELE NASSER PRENDIN x 12º OFICIO DE NOTAS e outros - Indefiro nova suspensão uma vez que o feito já aguarda há mais de um ano sem o depósito dos honorários. Declaro preclusa a produção de prova pericial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE ABRIL DE 2007, AS 09:00 HORAS. Procedam-se as diligências necessárias mediante a antecipação das custas. - Adv. GENESIO SELLA, JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI e VALDEMAR ANDREATTA-

10.-COBRANCA-1325/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL LIGHT x LOURDES SIQUEIRA GUSO - Arquivem-se. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ROSANE SILVEIRA DA COSTA-

11.-ARBITRAM.DE HONORARIOS-131/2000-NIVALDO MIGLIOZZI x NELSON RUBENS KRAUSE - Manifeste-se o credor sobre o contido as fls. 419/420, no prazo de cinco dias. - Adv. NIVALDO MIGLIOZZI e VALMIR SCHREINER MARRAN-

12.-INVENTARIO-362/2000-INES ERMELINDA DO CARMO PIRATELLI LUVIZOTTO x ANTONIO PIRATELLI FILHO - Recolher as custas do contador no valor de R\$66,99, diretamente naquele ofício. - Adv. ELIMAR PIRATELO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

13.-DEPOSITO-721/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SIDGLEY GONCALVES FERNANDES DE MORAIS - Vistos e etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante da falta de interesse da parte autora, que mesmo intimada pessoalmente deixou de providenciar o andamento correto ao feito, julgo extinta a presente ação em conformidade com o artigo 267, III do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

14.-EXECUCAO-772/2000-WEG QUIMICAS LTDA x JANIO RISSI e outros - A impugnação do laudo de avaliação de fls. 203/206, merece respaldo, tendo em vista que a penhora deveria ser realizada apenas sobre as 3 vagas de garagem e não sobre todo bem. Destarte, determino seja retificado o auto de penhora, bem como a avaliação do bem, como pleiteado na impugnação. - Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e IGUACIMIR G. FRANCO-

15.-COBRANCA-332/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x MARIO JOSE PEREIRA - Vistos e etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção do feito, conforme apontado as fls. 184, declarando extinto o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se. Condiciono a baixa do processo ao pagamento das custas processuais cotadas as fls. 186. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

16.-RENOVATORIA DE CONT. LOCACAO-1007/2001-R.D. EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA x SOCIEDADE BRASILEIR CULT. E CARITATIVA SAO JOAO - Recolhidas as custas expeça-se mandado de penhora. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI-

17.-DEPOSITO-1194/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x BENEDITO NEPOMOCENO DA SILVEIRA - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 5 dias. - Adv. LUIS ALBERTO SNIĘCIKOSKI, MARIA LUCILIA GOMES e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

18.-DEPOSITO-1344/2001-SLAVIERO DECISAO ADMINIST. DE CONSORCIO S/C LTDA x ZENILDO DOS SANTOS LOPES - Recolher a importância de R\$12,00 visando a diligência através de AR. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

19.-EXIBICAO-1362/2001-MAGAZIN GERAL LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Retirar o alvará. - Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA e ADYR RAITANI JUNIOR-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-1572/2001-SELMA REGINA COSTA x FERNANDO ROCHA FILHO - As custas referentes a inicial de reconvenção não forma antecipadas, aguarde-se o pagamento. - Adv. VANDOCIR J. SANTOS, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA, ARLETE ANA BELNIKI SARTORI, ELIAS MATTAR ASSAD e ADRIANO ANTONIO BERTOLINI-

21.-INDENIZACAO-642/2002-PEDRO BIGUNAS e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S/A. - Recolher a importância de R\$111,50, visando a diligência através de mandado. - Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES e ANDRE LUIZ CALVO-

22.-EXECUCAO-706/2002-THADEU GUNHA e outros x JOAO DE SOUZA LEITE e outros - Ficam intimadas as partes interessadas a se manifestarem acerca da conta de fls. 93/94, no prazo de lei. - Adv. JIOMAR JOSE TURIN FILHO e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

23.-EXECUCAO-783/2002-FRANCOLINO CULPI x PLINIO PINTO HONORIO e outros - Vistos e etc...Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante do pedido de fls. 53, julgo extinta a presente execução em conformidade com o artigo 794, I do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

24.-DESPEJO-966/2002-IOLANDA MIGUEL x ROSANGELA DO CARMO STANGE - Vistos e etc. Recebo os embargos e nego acolhimento aos embargos, tendo em vista que a parte alteração da decisão jurisdicional, esta devidamente fundamentada sem omissão de dúvidas. Cumpre esclarecer que a insatisfação quanto ao percentual baseia-se na leitura caso fosse efetuada a purgação de mora fato que não ocorreu, sendo afastada a possibilidade de aplicação do artigo 62, inciso II da lei do Inquilinato. No mesmo sentido é manifestada a jurisprudência:(...). Portanto a decisão do mérito não abarcam requisitos pactuados em contrato, com referência ao percentual de honorários. Intimem-se, mantenho a decisão como lançada. - Adv. LUCIA ANA LAZOF e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-1141/2002-MARI ADELIA GOMES PEREIRA ROCHA x RUTH GOMES PEREIRA - Considerando o trabalho desenvolvido, fls. 432/433 e que os honorários fixados são para o caso de pronto pagamento mantendo o despacho de fls. 4365. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e MIEKO ITO-

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1210/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x RBC LOCACAO DE VEICULOS ESTACIONAMENTOS LTDA. - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar p regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

27.-DEPOSITO-1260/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x NEW MARKA LTDA - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar o regular prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA .

28.-DECLARATORIA-1401/2002-MARIA LUIZA MENEGHINI e outros x EUROTUR LTDA - Designo o dia 01 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 15:00 HORAS, para realização da audiência conciliatória. Antecipadas as despesas cite-se na forma da lei. - Adv. ANTONIO VILMAR GOULART-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-100/2003-CONSTRUTORA FORLEES LTDA x IVO ACIR CHERMICOSKI - Recolher as custas processuais no valor de R\$74,30, sendo R\$40,00 via GRC. - Adv. GUILHERME BORBA VIANNA e FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

30.-INDENIZACAO-275/2003-IZAURA BURACK SUSAKI ME x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Vistos e etc. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando a pe requerida ao pagamento de R\$55.656,64(Cinquenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), concernentes ao valor remanescente do seguro. Os juros de mora deverão defluir a partir da data de pactuação da transação (07/02/2003 - fls. 151 e 152), bem como , a correção monetária atendendo-se ao exposto no Decreto 1544/95. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da requerida, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º e 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, apreciados a natureza da causa a diligência do procurador e o tempo despendido. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. JOSE AUGUSTO PEREIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-340/2003-JOAO LUIZ CARDOSO MONTEIRO x BANCO BRADESCO S/A. - Processo suspenso por 20 dias. - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e LUCIANA SEZANOWSKI-

32.-EXECUCAO-785/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MARCOS ANTONIO FERREIRA e outros - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de lei. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

33.-COBRANCA-809/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA I x ELOI POZZETTI e outros - Designo audiência conciliatória para o dia 25 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 14:15 HORAS. Cite-se na forma da lei, cujas custas já foram recolhidas. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

34.-DECLARATORIA-1112/2003-A P K LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x ESCANAVE DIESEL LTDA - Desp. de fls. 209: Redesigno para audiência de conciliação o dia 16 de janeiro de 2006, às 13:30 horas. Expeça-se edital de citação, tendo em vista que a parte autora apresentou o resumo da inicial. Desp. de fls. 210 verso: Retirar o edital expedido. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

35.-INVENTARIO-1203/2003-ROSA PASSOS RAMOS x SEVERINO RAMOS NETO - Recolher as custas do contador no valor de R\$66,99, diretamente naquele ofício. - Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-1533/2003-SOELI DO CARMO LIMA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Vistos e etc...Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante da falta de interesse da parte autora,

que mesmo intimada pessoalmente deixou de providenciar o andamento correto ao feito, julgo extinta a presente ação em conformidade com o artigo III do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

37.-DESPEJO-1592/2003-JULIO MITSUO FUJIKI x ANTONIO SUBTIL DE OLIVEIRA e outros - Intime-se a parte credora para dizer se pretende dar andamento na presente execução. - Adv. JULIO MITSUO FUJIKI e LUCI MARLENE HABIB-

38.-EXECUCAO-25/2004-ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A x CEJEN ENGENHARIA LIMITADA - Informando o novo endereço e recolhidas as custas voltem-me para designação de nova data para venda. - Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e RODRIGO VIDAL-

39.-REPARACAO DE DANOS-224/2004-SANDRO DOMINGOS GABARDO x VIACAO DO SUL LTDA e outros - A consulta de fls. 141 tem pertinência tendo em vista que foi deferida a denunciação da lide do Estado para atuar no feito, neste sentido determino que o feito seja remetido a uma das Varas da Fazenda para que seja analisado e julgado, eis que a competência é daquele Juízo. - Adv. LUIZ TRYBUS e JAIR MOSCARDINI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/2004-IVES PONESTKE e outros x LUIZ PRESTES DA SILVA e outros - Conceda-se carga dos autos pelo prazo de cinco dias. - Adv. JOSE REINOLDO ADAMS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA-

41.-EXECUCAO HIPOTECARIA-414/2004-BANCO BRADESCO S/A x ADALBERTO SPOSSOTO NEVES e outros - Ante a certidão lançada, intime-se a parte credora para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-463/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SELMA SILVERIO TEIXEIRA - Ficam intimadas as partes interessadas as partes interessadas a se manifestarem acerca da conta de fls. 68/69, no prazo de lei. - Adv. BLAS GOMM FILHO-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-661/2004-BANCO DIBENS S/A x ALEXANDRE FARIA DE OLIVEIRA - Aguarde-se por noventa dias. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

44.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-737/2004-ALBINO TRAMONTINA x CINI CONSTRUCOES LTDA e outros - Manifeste-se o interessado em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. HENRIQUE GAEDE e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

45.-DEPOSITO-773/2004-UNIFISA - ADMINISTRADORA NAC. DE CONSORCIOS LTDA x ROBERTO ANTUNES VIEIRA - Recebo os recursos de apelações em seus duplos efeitos. Abra-se vista ao apelado pelo prazo de lei. Após, com nossas homenagens encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. - Adv. TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

46.-DESPEJO-783/2004-ALEIXO JACINTO NUNES x PLACIO SOARES - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK e ANISIO DOS SANTOS-

47.-COBRANCA-803/2004-BENEDITO REIS DE SIQUEIRA x LAERCIO MORAES PAZ e outros - Revogo o despacho de fls. 298. O Pleno do STF, em decisão recente decidiu que compete a Justiça Especializada do Trabalho o julgamento das ações onde se discute indenizações por dano material e moral, decorrentes de vínculo trabalhista. Sendo assim o presente feito deve ser remetido a uma das Varas de Trabalho desta Capital. Encaminhe-se os autos ao distribuidor para as baixas de estilo. - Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e DEBORA DO NASCIMENTO TOZATO-

48.-ACAO ORDINARIA-876/2004-TAISUKE SASAKI e outros x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, consequentemente, nego-lhes provimento ao recurso de agravo retido. Ciência as partes. Após, voltem-me conclusos para sentença. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, LUCIANO HINZ MARAN e DANIEL HACHEM-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-895/2004-BANCO DIBENS S/A x OSWALDO OLIVEIRA TORRES - Concedo derradeiros 60 dias para a parte autora comprovar a mora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. - Adv. ANDRE LUIZ BAULM TESSER-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-922/2004-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x AUTO VIACAO VALE DO RIBEIRA S/C LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e LEILA TERESINHA BETIM-

51.-DESPEJO-934/2004-GERTRUD SCHARTNER x ESTEFANO NANTES DE BARROS e outros - Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em R\$900,00(novecentos reais), em fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. - Adv. JOSE AUGUSTO HEY e VIRGILIO VIEIRA FREDERICO-

52.-COBRANCA-1114/2004-JULIO GONCALVES ANDALUCCI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Recebo os embargos de fls. 188/189 e nego-lhes provimento tendo em vista não estão presentes os requisitos do artigo 535 do

Código de Processo Civil. A decisão atacada pelos embargados declaratórios trata-se naturalmente de convicção desta Magistratura sentido pelo qual mantendo na íntegra a decisão de fls. 181/185. - Adv. RONALDO MARTINS e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

53.-ARROLAMENTO-1168/2004-GERDA ISOLDI WILHELM e outros x RICHARD RALPH WILHELM - Retirar a certidão de retificação. - Adv. ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO-

54.-DECLARATORIA-1256/2004-FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA x V MILENIO E CIA LTDA/M. - Recebo o recurso de fls. 124/129 em seu duplo efeito(suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada para querendo apresente suas contrarrazões no prazo de lei. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Adv. ROBSON ZANETTI e DANTE PARISI-

55.-INVENTARIO-1267/2004-NATHALIA BARCZAK BREY x RAUL MARTIN BREY - Fica intimado o Dr. Marcio Gabrielli Godoy, para firmar o termo de primeiras declarações bem como retirar os ofícios expedidos. - Adv. MONICA ELAINE CECCON MACHADO, ANDREA CRISTINE MARQUES e MARCIO GABRIELLI GODOY-

56.-DECLARATORIA-1268/2004-RAMGIS COM. DE EQUIP. INDUSTRIAIS E REPPRES. COM. LT x MADPLEX COM. DE MADEIRAS E COMP. LTDA e outros - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de agravo retido as fls. 95/101, negando-lhes provimento. Aguarde-se a realização da audiência. - Adv. ROGER VINICIUS LUEBKE, ANDERSON LUIZ ORANE e HEROLDES BAHR NETO-

57.-DESPEJO-1328/2004-FRANCISCO FRANZAN x ANGELA APARECIDA PIEDADE LOULA e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. JOSE REINOLDO ADAMS-

58.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1364/2004-BANCO DIBENS S/A x ITACIR LUIZ SAVARIZ - Retirar a carta precatória. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

59.-COBRANCA-1375/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A - Vistos e etc. Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo procedente o pedido inicial formulado por ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA(APC), para condenar BRADESCO SEGUROS S/A ao pagamento das indenizações relativas das despesas médico-hospitalares conertas pelo DPVAT no montante de R\$697.606,10(seiscientos e noventa e sete mil, seiscentos e seis reais e dez centavos)com correção monetária pelo INPC(Índice Nacional de Preços ao consumidor), a partir do decimo quinto dia útil de cada protocolo e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês(art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, parágrafo 1º do CTN), a contar da data de citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10%(dez por cento), sobre o montante atualizado da condenação, com base no artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento dos valores depositados confirmando-se assim a tutela concedida, mantendo-se a caução oferecida até o trânsito em julgado desta. Atenda-se a qui couber o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

60.-ANULATORIA-1449/2004-MARIA DE LOURDES PORTTELLA AYRES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. e outros - Decreto a Revelia da requerida Cidadela. Manifestem-se as partes sobre as provas que rptendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. - Adv. DARCI DOMINGUES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-1454/2004-CONSTRUTORA OBJETIVA LTDA x AC AUTO POSTO KOBRAS LTDA e outros - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 5 dias. - Adv. FABIOLA LOPEZ BUENO, PAULO JOSE GOZZO e NEWTON JOSE DE SISTI-

62.-EXECUCAO-11/2005-BANCO BANESTADO S/A x WANEZA CASAPPURA e outros - Recolher as custas do depositário no valor de R\$72,17. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-23/2005-GLAUCIA DUTRA GALLERANI x SOCIEDADE COOP. SERV. MEDICOS CTBA - UNIMED CTBA - Aguarde-se a audiência não olvidando de que sem o preparo as intimações não serão efetivadas, decorrendo disso a preclusão. - Adv. THAIS HELENA ALVES ROSSA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

64.-ARROLAMENTO-56/2005-TEREZINHA LURDES MARCANTE e OUTROS e outros x ANTONIO MARCANTE - Retirar o formal de partilha. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-77/2005-PIO XII - PARTICIPACOES SOC. ADM. DE IMOVEIS LTDA. x LUIZ CARLOS DE TAL e outros - Defiro o pedido de adiamento, porém deve a parte requerida no prazo de cinco dias apresentar atestado dando conta de que não poderia comparecer no dia da audiência, uma vez que augele juntado não faz menção alguma sobre eventual reposuo méddio. Redesigno o ato para o dia 26 DE JANEIRO DE 2006, AS 09:00 HORAS. Renovem-se as intimações das partes mediante a antecipação das custas. - Adv. SANDRO GILBERT MARTINS e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

66.-REPARACAO DE DANOS-83/2005-MARLENE NUNES

DE LIMA x BERNARDO EPAMINONDAS B. E CORREA e outros - Defiro a conversão do rito para ordinário, confirme inteligência do artigo 280 do CPC. Defiro a denunciação a lide da seguradora, cite-se mediante a antecipação das despesas. - Adv. ELLEN MOSQUETTI e RODRIGO PORTES B. E CORREA-

67.-EXECUCAO-92/2005-PAULO ZOMER x WALDOMIRO MANERA e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-113/2005-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x EDSON LUIZ SANTANA - Recolher a importância de R\$40,00 visando a diligência através de mandato. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

69.-COBRANCA-114/2005-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I x JOAO OSIRES MICOSKI - Designo audiência conciliatória para o dia 16 de janeiro de 2006, as 16:00 horas. Mediante o preparo específico, no prazo de 10 dias(CPC, 219, parágrafo 2º), cite-se. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIÁK-

70.-DESPEJO-144/2005-DUOMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x NUNES & POPOVICZ LTDA - Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandato de notificação para a desocupação voluntária do imóvel, com prazo de 15 dias. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

71.-ACAO ORDINARIA-174/2005-ANGELO ANDRE BRUSTOLIN KUMMER x RENATA LARISSA AIRES & CIA LTDA e outros - Deve a parte autora providenciar o complemento da GRC no valor de R\$800,00. - Adv. MARIA ILMA CARUSO-

72.-DECLARATORIA-234/2005-MARCOS MADRID CALZOLAIO x F. BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA e outros - Vistos e etc. Assim sendo acolho a preliminar de prescrição, arguida pelos réus e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Atenda-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e CAROLINE SAID DIAS-

73.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-305/2005-MAERSK LOGISTICS DO BRASIL LTDA x BELMONTE COMERCIAL EXP. DE MADEIRAS E DERIVADOS LD - Recolher R\$30,00 relativos a remessa dos autos a Itajai-SC. - Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON e WILSON J. ANDERSEN BALLAO-

74.-ACAO ORDINARIA-428/2005-ANASTACIA KINDRA-ZKI COOPER e outros x CIDADELA S/A - Concedo prazo sucessivo de 10 dias para as partes apresentarem suas alegações por memoriais, iniciando pela parte autora. Após, volteme para a prolação de sentença. - Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

75.-COBRANCA-552/2005-ARAUCARIAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ROSALDO JOAO CHEMIM - Redesigno para audiência conciliatória o dia 16 de janeiro de 2006, às 15:15 horas. Expeça-se carta precatória não olvidando que a falta de citação da parte requerida nos dez dias subsequentes conforme dispõe o artigo 219, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, poderá ocasionar na extinção do processo em julgamento do mérito. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

76.-INDENIZACAO-671/2005-ROBERTO HEUSI DE ALMEIDA JUNIOR e outros x ALEXANDRO BERLANDA VIANA e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES-

77.-DESPEJO-710/2005-ALVARO KOLLROSS x VIVIAN ROMAO FELDBERG - Deixo de acolher o pedido de imissão de posse pleiteado as fls. 41/42, reportando-me ao despacho de fls. 39. Aguarde-se a resposta do ofício dirigido a Receita Federal. - Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE-

78.-COBRANCA-737/2005-ERONI APARECIDA LIMA MONTEIRO x ITAU SEGUROS S/A - Face ao exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o efeito de condenar a requerida Itaú Seguros S/A ao pagamento em favor da autora Eroni Aparecida Lima Monteiro, ao pagamento da diferença faltante, em 09/09/1991 com o valor de CR\$1469001,82, atualizado a partir daquela data pelos índices em Juízo(média entre INPC e IGP-DI), e acrescido de juros moratórios estes de 1º ao mês a contar da data de citação. Tendo em vista que a autora em parte mínima do pedido(apenas em relação a incidência e percentual dos juros moratórios), com base no art. 21 do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes em favor do procurador dos autores, os quais arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação com base no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, considerando basicamente a simplicidade da causa. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

79.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-860/2005-MARIA DA GRACA FERNANDES x EURICO IURK e outros - Ante o contido as fls. 26/27 e ainda levando em consideração que os demais requeridos não foram citados, redesigno para audiência conciliatória o dia 23 de janeiro de 2006, às 13:45 horas. Cite-se e intemem-se. - Adv. MARTA E. DE BRITTO-

80.-EXECUCAO-888/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES e outros - Ante o contido as fls. 119/120 oficie-se a 5ª Vara Cível desta

Capital solicitando informações acerca do processo de nº 268/2004 de Ação Declaratória com o pedido de Tutela Antecipada, cujas partes são as mesmas inclusas neste feito, comunicando a fase em que se encontra data do primeiro despacho positivo e demais procedimentos que achar necessário. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PATRICIA VIVIANE MOREIRA GILANDON-

81.-NOTIFICACAO-897/2005-AUTO MOTRIZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA x DATABANK BRASIL LOGISTICA, LICITACOES E SERV. LTDA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO-

82.-COBRANCA-939/2005-INTERVAL FINANÇAS TECNOLOGIA DE BENS E SERV. LTDA x DELPHOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Oficie-se a OAB solicitando informações sobre eventual suspensão do profissional que firmou a inicial à época da distribuição, após volteme. - Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e RAFAEL GIULIANO L S SILVA-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-946/2005-ADA ROSA BONNET DATTOLA x MARINA FRANCISCA DOS SANTOS PIZZONI - Ante o contido as fls. 21/23 defiro em definitivo os Benefícios da Justiça Gratuita a parte embargante. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de cinco dias. - Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e ANDRE CARPE NEVES-

84.-MONITORIA-960/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x NELSON DONALD HOSANG - Recolher a importância de R\$12,00 visando a diligência através de AR. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

85.-INTERDICAÇÃO-968/2005-JOSE LAUREANO DE AZEVEDO x ERONDINA MARIA DE AZEVEDO - Recebo os embargos e nego-lhes provimento tendo em vista que não estão presentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, ou seja, a decisão embargada não contém obscuridade, contradição nem omissão. A decisão atacada pelos embargos declaratórios trata-se naturalmente de convicção da Magistrada, sentido pelo qual mantenho na íntegra a deliberação de fls.36. Ciência a Ilustre Representante do Ministério Público. - Adv. ANDRE MELLO SOUZA-

86.-COBRANCA-976/2005-CREDCARD BANCO S/A x TUFIRAME - Partes devidamente representadas. Processo em saneamento. Em suma o controverso recai sobre a possibilidade da requerente receber a título de cobrança valores decoorentes de inadimplimento de pagamento de cartão de compras(cartão de crédito), que supostamente a parte requerida deixou de pagar. A preliminar de inépcia da inicial seja analisada juntamente com o mérito da casa. Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam, prova documental carreada no processo e as que forem juntadas no decorrer do processo, desde que respeitados os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Civil prova pericial financeira, nomeando desde já o Expert Ronald Wegner Junior. Intime-se o perito para dizer de aceita ao encargo em caso positivo valorar seus honorários, levando em conta os quesitos constantes nos autos. - Adv. MAGDA LUIZA EGGES e ALINE FERNANDA P. DIAS DA SILVA-

87.-MONITORIA-988/2005-MARCOS GOMES DE ARAUJO x PAULO AFONSO JANZ - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de cinco dias. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

88.-COBRANCA-1004/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASTRO ALVES x MARCELO IMAREGINA MARTINS - Redesigno para audiência conciliatória o dia 16 de janeiro de 2006, às 15:00 horas. Tendo em vista que a parte autora já efetuou o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandato de citação. - Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO-

89.-INTERPELACAO-1041/2005-CORITIBA FOOT BALL CLUB x ROBERTO COSTA TIBURCIO - Retirar o ofício dirigido a Receita Federal. - Adv. FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-1044/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x HERMENGARDA SANTOS F. CAMARA - Deixo de acolher ao pedido formulado as fls. 23, por falta de amparo legal. Deve a parte autora informar o local onde se encontra o bem para posterior desentranhamento do mandato de reintegração de posse. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

91.-REVISIONAL DE CONTRATO-1117/2005-DROGARIA FRICAP e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

92.-ALVARA-1137/2005-EMILIO KOUZO KURODA e outros x - Retirar o alvará. - Adv. ANA PAULA ADAMOWICZ-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-1156/2005-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x LAURIEANE APARECIDA PIZZATO GOMES KLAMAS - Partes legítimas. Processo em ordem. O controverso recai, em suma sobre o dever da embargante em indenizar a embargada. Defiro a produção de provas documental, oral e pericial. A oral consistirá na tomada do depoimento pessoal da embargada e na inquirição de testemunhas, a serem arroladas até 30 dias antes da audiência, cujas intimações serão efetivadas mediante o preparo específico, sob pena de preclusão. Para a prova pericial, nomeio expert Solange Aparecida Gurjão, graduada em terapia ocupacional, pós graduada em saúde do trabalho que deverá formular proposta de honorários tão logo conheça os quesitos. Concedo as partes o prazo de 5 dias para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. Visando a audiência de instrução e julgamento, designo o

dia 13 de dezembro de 2007, às 14:00. - Adv. LUIZ ASSI e FILIPE ALVES DA MOTA-

94.-ANULATORIA-1196/2005-BRASCAN ENERGETICA S/A x EDITORA MULTILISTAS EMPRESARIAIS LTDA - Fica a parte autora intimada a retirar o mandato de sustação dos efeitos do protestos expedido, em cinco dias. - Adv. FLAVIA LUBIESKA N. KISCHELEWSKI-

95.-RESSARCIMENTO-1237/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x AUTO VIACAO MARECAHL LTDA - Designo audiência conciliatória para o dia 25 de janeiro de 2006, às 15:45 horas.Cite-se - Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

96.-EXECUCAO-1253/2005-TELEVISAO NAIPI LTDA. x MAX MIDIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA. - Visando a citação e demais atos, próprios do processo de execução, depreque-se. Para o caso de pronto pagamento fixo os honorários advocatícios em R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. - Adv. PATRICIA NYMBERG-

97.-INDENIZACAO-1279/2005-SANTA BARBARA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros x BANCO REAL ABN AMRO - Destarte, defiro o pedido liminar no sentido de determinar que a parte requerida se abstenha de apontar nomes dos requerentes sem quaisquer órgãos de proteção ao crédito, precipuamente SERASA, SPC e CCF e afins bem como, se já efetivados que retire no prazo de 72 horas, sob pena de incidir em multa diária que fixo em R\$300,00(Trezentos reais)> Intime-se e cite-se, mediante o preparo específico. - Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO-

98.-MONITORIA-1283/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x A.R.S. ACESSORIOS LTDA e outros - Mediante o preparo específico, cite-se. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

99.-EXECUCAO-1285/2005-FACILICRED - SOC. DE CRED. MICROEMPREENDEDOR LTDA x GLACI MORO - ME - Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandato de citação da devedora para pagamento do débito ou nomeação de bens a penhora no prazo de 24 horas, sob pena de constrição de patrimônio suficiente para garantia da execução observada a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$400,00(Quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. - Adv. FABIANO LOPES-

100.-DESPEJO-1299/2005-LEDA FLORA MYLLA DE CARLI x SOELI TERESINHA REMOWICZ - Mediante o preparo específico, cite-se. - Adv. CARLOS TERABE-

101.-COBRANCA-1308/2005-REGINALDO BINO DE OLIVEIRA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita. Expeça-se mandato de citação, na forma da lei. - Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN-

102.-EXECUCAO-1316/2005-EDUARDO FENIANOS e outros x ORLANDO MANUEL MONTEIRO DE AZEVEDO - Recolher R\$60,00 visando a intimação(citação via GRC). - Adv. JULIO BROTTTO-

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 201/2005

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes		
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0057	000720/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0056	000704/2004
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0044	001218/2003
ALMIR JOSE COMANDULLI	0035	001347/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARE	0019	000449/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	0065	000054/2005
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0066	000187/2005
ANALU BARLEZE TAILLE	0026	001291/2001
ANDERSON DANIEL MOSER	0083	000905/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0031	000861/2002
ANDRE JOAO TELOCKEN	0031	000861/2002
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0032	001158/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0023	001089/2001
	0076	000472/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0039	000093/2003
	0061	001309/2004
	0045	001220/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0039	000093/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0004	000435/1997
ANISIO DOS SANTOS	0003	000517/1994
	0097	001318/2005
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM	0090	001193/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	000090/2000
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0001	000545/1991
BENVINDO NOGACZ FILHO	0046	001513/2003
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0055	000690/2004
	0059	001143/2004
BRUNA MARINA M. BOGUCHESK	0082	000865/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0010	001014/1999
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0008	000103/1999
CARLOS AUGUSTO COGO	0041	000816/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0030	000814/2002
CARMEM IRIS FARELLADANIC	0043	000973/2003
CLAITON FERREIRA BORCATH	0054	000540/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0101	000814/2005
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0049	000255/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0003	000517/1994
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0084	000992/2005

DANIEL DE CARVALHO	0021	000971/2001
DANIELA LAMBERTI DA SILVA	0086	001064/2005
DIANELA MACHADO	0013	000227/2000
DANIELE CRISTIANE DRULA	0004	000435/1997
DEBORA CRISTINA DE G. MOR	0036	001383/2002
	0024	001191/2001
DENIZE MACIEL DE CAMARGO	0001	000545/1991
DIALMA A. MULLER GARCIA	0002	000294/1994
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0003	000517/1994
	0042	000946/2003
EDISON RAUEN VIANNA	0089	001181/2005
EDSON DA SILVA MARTINS	0075	000443/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0030	000814/2002
ENIO LUIZ COSTA	0043	000973/2003
ENRICO LUIZ P. DE O. SOFF	0081	000767/2005
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0033	001184/2002
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0085	001005/2005
FABIULA MULLER	0013	000227/2000
FERNANDA CORREIA PINTO	0020	000903/2001
FERNANDA GHELLERE	0010	001014/1999
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0072	000326/2005
GABRIEL JOCK GRANADO	0062	001488/2004
GENESIO SELLA	0058	001017/2004
GERSON LUIZ WENZEL	0022	001033/2001
GERUSA LINHARES	0060	001218/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0025	001285/2001
	0026	001291/2001
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0070	000269/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0088	001131/2005
GISELE PASSOS TEDESCHI	0050	000264/2004
GLADIMIR LAGO	0002	000294/1994
GLAUCO IWERSEN	0047	000065/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0099	001324/2005
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0035	001347/2002
HILDEGARD TAGGESELI GLOSS	0022	001033/2001
HUGO ZANELLATO	0028	001422/2001
IGO IWANT LOSSO	0016	001240/2000
INDALECIO GOMES NETO	0052	000311/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0053	000368/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0073	000345/2005
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0005	000803/1997
IVO BRUNOLO MACEDO	0104	000817/2005
IVO SANTOS JUNIOR	0008	000103/1999
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0060	001218/2004
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0031	000861/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0030	000814/2002
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0022	001033/2001
	0008	000103/1999
JEFERSON RIBEIRO	0009	000783/1999
JEFERSON WEBER	0087	001100/2005
JOAO CARLOS DE MACEDO	0065	000054/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0011	000085/2000
JOCI MARY BENATTO	0095	001311/2005
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0063	001500/2004
JORGE LUIZ GARRET	0093	001303/2005
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0056	000704/2004
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0038	001465/2002
JOSE ANTONIO VALE	0069	000261/2005
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0014	000865/2000
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0036	001383/2002
JOSE LUIZ GURGEL	0008	000103/1999
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0020	000903/2001
JOSE MANOEL MARTINS	0058	001017/2004
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0004	000435/1997
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0080	000733/2005
JOSE ROBERTO SPINA	0071	000315/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0096	001315/2005
JUAREZ BORTOLI	0037	001404/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0034	001193/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0017	000317/2001
JULIO CESAR FARIAS POLI	0071	000315/2005
LAURI JOAO ZAMBONI	0005	000803/1997
LEANDRO GALLI	0089	001181/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0074	000429/2005
	0068	000242/2005
LILLIANA MARIA CERUTI	0040	000368/2003
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE	0091	001198/2005
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0001	000545/1991
LUCIANE AP. DE ABREU MANF	0057	000720/2004
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0079	000626/2005
LUIS CARLOS BARRETO	0075	000443/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0007	000882/1998
	0044	001218/2003
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0086	001064/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	000882/1998
	0006	000376/1998
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0054	000540/2004
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0018	000400/2001
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0072	000326/2005
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0002	000294/1994
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0078	000591/2005
	0084	000992/2005
MARCIO GUISS RAUSIS	0051	000266/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0028	001422/2001
MARCOS GRABOSKI	0092	001289/2005
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0046	001513/2003
MARIA INES DIAS	0043	000973/2003
MARIANE RIBAS DE SOUZA SB	0102	000815/2005
MARILZA MATIOSKI	0001	000545/1991
MARIO SERGIO ROCHA	0037	001404/2002
MARISSOL J. FILLA	0062	001488/2004
MAURICIO PALU	0094	001305/2005
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0005	000803/1997
MAURICIO VIEIRA	0010	001014/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	000783/1999
	0040	000368/2003
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0014	000865/2000
MURILO CELSO FERRI	0098	001320/2005
NEIMAR BATISTA	0038	001465/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0096	001315/2005

NELSON VIEIRA DE CARVALHO	0082	000865/2005
NEUDI FERNANDES	0048	000082/2004
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0013	000227/2000
OSCAR GUISS	0100	000812/2005
OTONI RODRIGUES DA SILVEI	0004	000435/1997
PAULO AMBROSIO	0065	000054/2005
PAULO NALIN	0047	000065/2004
PAULO SERGIO GUEDES	0067	000189/2005
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0025	001285/2001
RAFAEL BOFF ZARPELON	0051	000266/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0048	000082/2004
ROBERTO PORTUGAL	0034	001193/2002
RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0006	000376/1998
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0027	001363/2001
ROSIMAR DE FATIMA LOPES	0032	001158/2002
RUY CARDOSO FERREIRA	0085	001005/2005
SALETE STAFFEN	0015	001041/2000
SANDRO RAFAEL BONATTO	0090	001193/2005
SANDRO VICENTINI	0042	000946/2003
SELMA GONCALVES HERAKI	0027	001363/2001
SERGIO ALVES RAYZEL	0003	000517/1994
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0103	000816/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0069	000261/2005
SILVANA APARECIDA CESAR P	0019	000449/2001
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0021	000971/2004
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0067	000189/2005
SIMONE BORELLI LIZA	0032	001158/2002
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0077	000573/2005
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0035	001347/2002
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0064	000018/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0029	000740/2002
VALDIR LEMOS CARVALHO	0049	000255/2004
VALDOMIRO SANTIN	0008	000103/1999
VICTOR FEJO FILHO	0001	000545/1991
WELLINGTON ANDRAUS	0016	001240/2000
YARA D'AMICO	0052	000311/2004
ZANDAIRA DA SILVA	0050	000264/2004
ZARA HUSSEIN	0026	001291/2001

1.-EXECUCAO-545/1991-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x CLEUZAMIR EIDAM DE ALMEIDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. MARILZA MATIOSKI, VICTOR FEJO FILHO, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, LINCOLN LOURENCO MACUCH e DENIZE MACIEL DE CAMARGO-

2.-REPARACAO DE DANOS-294/1994-INDYARA T. DE CARVALHO R.GAGLIONONE x TRM-COM.PROD.IMP.ELET.ETELRON.LTDA - Manifeste-se a parte credora acerca da certidão supra, no prazo de 5 dias. - Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA, GLADIMIR LAGO e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-

3.-EXECUCAO-517/1994-BANCO BMC S/A x NEREU BU-FREM e outros - Avoqueis os presentes autos. Tendo em vista que inúmeros imóveis a serem avaliados, encontram-se no mesmo local, deverá o Sr. Avaliador Judicial justificar permenorizadamente a cobrança do valor apontado na GRC(R\$6.328,00) nos termos da Lei Estadual 13.611/2002. Prazo: 48(quarenta e oito horas). Suspendo o pagamento da quantia cobrada pelo Sr. Avaliador nas fls. 241, até ulterior deliberação por este Juízo. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, SERGIO ALVES RAYZEL e ANISIO DOS SANTOS-

4.-ANULATORIA-435/1997-PAULO SOARES DE OLIVEIRA x MULLER IND. E COM. DE MOVEIS LTDA e outros - Recolhidas as custas, expeça-se mandado de penhora das quotas de propriedade do devedor Nelson. - Adv. OTONI RODRIGUES DA SILVEIRA, ANGELA RIBEIRO VILLATORE, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DANIELE CRISTIANE DRULA-

5.-REVISIONAL DE CONTRATO-803/1997-CORTINA D'AMPEZZO BAR e RESTAURANTE LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - Desentranhe-se a petição de fls. 757/759 juntando-os nos autos nº 1177/1999 após junta ao credor cálculo geral de todos os feitos, voltando-me em seguida. - Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

6.-INDENIZACAO-376/1998-PIETRO BORGEO E CIA LTDA x EDWARD BORGEO - Manifeste-se o liquidante no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

7.-REVISIONAL DE CONTRATO-882/1998-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A. - Tendo em vista a fase que se encontra o feito, não se torna possível a retirada do processo de Cartório. Não olvidando que o interessado poderá analisar os autos na própria serventia ou até mesmo providenciar a retirada de copias, desde que os mesmos estejam disponíveis. Destarte, deixo de acolher o pedido de vista formulado as fls. 493. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-103/1999-JOAOQUIM LORGA e outros x DIMENSAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA e outros - Em que pese o processo encontrar-se em fase decisória entendo que tendo em vista os documentos juntados as fls. 348/352, antes de decidir sobre a ocorrência ou não de fraude a execução deverá ser proporcionado a parte adversa, manifestar-se evitando-se assim futura alegação de cerceamento de defesa. - Adv. JOSE LUIZ GURGEL, CARLOS ALEXANDRE LORGA, VALDOMIRO SANTIN, IVO SANTOS JUNIOR e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

9.-COBRANCA-783/1999-IVO MARTINS GROSSO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. - Aguarde-se iniciativa em arquivo. - Adv. JEFERSON RIBEIRO e MIL-

TON LUIZ CLEVE KUSTER-

10.-EXECUCAO-1014/1999-COLAGRO INDUSTRIAL E AGROPECUARIA LTDA x CAMARA COMERCIO BRASIL ANGOLA - Processo suspenso por 10 dias. - Adv. MAURICIO VIEIRA, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e FERNANDA GHELLERE-

11.-USUCAPIAO-85/2000-VILMAR AXILES BARBOZA e outros x OSVALDIR BENATTO e outros - Devem os requerente cumprir o solicitado no parecer de fls. 152. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

12.-COBRANCA-90/2000-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS CAUIA I COND. XV x VANDERLIN RIBEIRO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial e Justiça. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-227/2000-CLICHEPAR EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA - Vistos e etc...Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado entre as partes e, em consequência julgo extinta a presente ação em conformidade com o artigo 269, III do CPC. Procedam-se os levantamentos necessários. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. - Adv. FABIULA MULLER, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e DANIELA MACHADO-

14.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-865/2000-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x ODAIR BENEDITO POLATO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

15.-COBRANCA-1041/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL COIMBRA CONDOMINIO II x LUIZ HENRIQUE MONTEIRO e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. SALETE STAFFEN-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-1240/2000-MARINA AKIKO HAGAWA x CONSTRUTORA CAMBUI LTDA - Ficam intimadas as partes interessadas a se manifestarem acerca da conta de fls. 320/321, no prazo de lei. - Adv. IGO IWANT LOSSO e WELLINGTON ANDRAUS-

17.-REVISIONAL DE CONTRATO-317/2001-ULISSES ROGERIO DA SILVA e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO - Deve o credor antecipar os honorários periciais, que serão acrescidas do valor executado. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

18.-COBRANCA-400/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RONDON II-COND.II x NATAEL RODRIGUES DE SOUZA - Processo suspenso por noventa dias. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-449/2001-CARLOS MAGNO BRAGA x BB FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVEST. - Deixo de receber o recurso de apelação uma vez que intempestivo, sendo que o prazo encerrou-se no dia 03 de novembro, e o recurso foi protocolado somente no dia 04. Certifique-se o transito em julgado. - Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARE e SILVANA APARECIDA CESAR PONTE-

20.-EXECUCAO-903/2001-RAPHAEL PAITAX x RODO LOCADORA ELEGANCE LTDA - Deve a parte entrar em contato diretamente com o terceiro. - Adv. FERNANDA CORREIA PINTO e JOSE MANOEL DE MACEDO CARON-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-971/2001-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x GENESIO SILVEIRA DIAS - Cumpra-se o despacho de fls. 231. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e DANIEL DE CARVALHO-

22.-INDENIZACAO-1033/2001-ZELINDA DA ROCHA SILVA x ATHENA-CIRURGIA PLASTICA E MICROCIRURGIA LTDA S/C. e outros - Desp. de fls. 424: Ofício-ex ao CRM para que encaminhe uma lista dos nomes de especialistas que poderão ser indicados para a realização da perícia. Desp. de fls. 424(verso): Em substituição nomeio o perito e médico Miguel Zacarias Sobrinho. Intime-se para dizer se aceita o encargo, neste caso, proposta de honorários. - Adv. GERSON LUIZ WENZEL, HILDEGARD TAGGESELI GIOSSTRI e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

23.-DEPOSITO-1089/2001-BANCO HSBC S/A x EMERSON MARIO ALVES LICHTENSELZ - Apresentado o resumo da inicial por escrito e por disquete, expeça-se edital de citação na forma da lei. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

24.-COBRANCA-1191/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MASTERLINE x EDUARDO PINTO VAZ e outros - Antecipadas as custas, expeça-se mandado de arresto, após, apresentado o resumo da inicial por escrito e através de disquete, expeça-se edital de citação na forma da lei. - Adv. DEBORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-1285/2001-CARLOS ALBERTO CANCELA FRANCISCO x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. - Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Abra-se vista ao apelado pelo prazo d elei. Após, com nossas homenagens encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

26.-INVENTARIO-1291/2001-FABIO CARNEIRO GARCIA e outros x ALVINO GARCIA - Ciência as partes acerca do conteúdo na informação do avaliador (fls. 385). - Adv. ZARA HUSSEIN, ANALU BARLEZE TAUILLE e GILBERTO ADRIA-

NE DA SILVA-

27.-EXECUCAO-1363/2001-DAVID BATISTA SCHUMOWSKI x IVO CHICORSKI BLASZCZYK - Aguarde-se iniciativa em arquivo. - Adv. SELMA GONCALVES HERAKI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

28.-COBRANCA-1422/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA. DE CONSORCIOS S/C. LTDA x SYLFARNER PIMPAO - Vejo necessária a realização da perícia técnica, motivo pelo qual determino que a parte promova o depósito dos honorários periciais, no prazo de 5 dias não olvidando que a negativa da perícia poderá acarretar prejuízo na ocasião da decisão. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e HUGO ZANELLATO-

29.-DEPOSITO-740/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VICENTE DE JESUS ALVES BADARO FILHO - Preliminarmente intime-se a parte autora para realizar o preparo das custas do Sr. Meirinho cotada as fls. 127, em decorrência de intimação e cobrança de autos, conforme juntada as fls. 128/129. No mais, mediante o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça desentranhe-se o mandado de citação como pleiteado as fls. 130. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

30.-ACAO ORDINARIA-814/2002-TECHNOLAB COMERCIAL LTDA x ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA - Defiro o presente pedido, observada as cautelas de estilo. - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, JAQUELINE LOBO DA ROSA e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

31.-INDENIZACAO-861/2002-EDERLEI TADEU NETZEL x TRANSPORTES MARVEL LTDA e outros - Recebo os recursos de apelação em seu duplo efeito. Abra-se vista em cartório aos apelados pelo prazo de lei, não olvidando tratar-se de prazo comum. Após, com as nossas homenagens encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. - Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, ANDRE JOAO TLOCKEN e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

32.-DECLARATORIA-1158/2002-MATENGE CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x CONCREPAV S/A ENGENHARIA DE CONCRETO e outros - Concedo prazo sucessivo de 10 dias para as partes apresentarem suas alegações finais por memorias iniciando pela parte autora. Após, contados e preparados voltem-me para sentença. - Adv. ANDRE JULIANO BORNANCM, SIMONE BORELLI LIZA e ROSIMAR DE FATIMA LOPES-

33.-COBRANCA-1184/2002-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x EDINEIDE DE SANTA CLARA - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação no prazo de lei. - Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-1193/2002-WILSON JOSE PLATNER e outros x BANCO BANESTADO S/A. - A execução de sentença deve obedecer a critérios legais como sendo a petição de fls. 542 e seguintes para que adapte a peça apresentada nos termos dos artigos 603/570 do CPC. - Adv. ROBERTO PORTUGAL e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-1347/2002-EROTIDES NEHUES BALAM e outros x AQUILES EUGENIO MERLIN e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, ALMIR JOSE COMANDULLI e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

36.-COBRANCA-1383/2002-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS FERNANDO DE NORONHA x CELIA REGINA ALVES BETTEGA - Sobre a excessão manifeste-se o credor no prazo legal, após voltem-me para decisão. - Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e DEBORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-1404/2002-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x MILTON JOSE ALLEGRETTI - Recebo o recurso de fls. 86/102 em seu duplo efeito(suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada para querendo apresente suas contra-razões no prazo d elei. Após, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Adv. JUAREZ BORTOLI e MARIO SERGIO ROCHA-

38.-DECLARATORIA-1465/2002-ANA LUIZA ZARDO - FIRMA INDIVIDUAL x MIDWAI INTERNATIONAL LABS LTDA - Manifeste-se a parte requerida em dez dias sobre os documentos de fls. 170/489. - Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e NEIMAR BATISTA-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-93/2003-JOSE NILSON DA SILVA x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se o autor no prazo de cinco sobre o prosseguimento ao feito. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

40.-MONITORIA-368/2003-ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x ST REGIS HOTEIS E TURISMO LTDA - Fica intimada aparte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e LILLIANA MARIA CERUTI-

41.-INDENIZACAO-816/2003-DARCI PIMENTEL x VALDECIR DE ALENCAR e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 39/40, em cinco dias. - Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

42.-ACAO ORDINARIA-946/2003-CONSTRUTORA PARANA LTDA x CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES - Declaro finalizada a fase instrutória. Concedo prazo sucessivo de 10 dias para as partes apresentarem suas alegações finais, iniciando pela parte autora. Contados e pre-

parados, voltem-me . - Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e SANDRO VICENTINI-

43.-RESPONSABILIDADE CIVIL-973/2003-AIRTON GEIS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outros - Estendo as partes o prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor para oferecimento de alegações finais. - Adv. ENIO LUIZ COSTA, MARIA INES DIAS e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLIDI-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-1218/2003-ADRIANA RIBEIRO DE TOLEDO TEIXEIRA AZONI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Vistos e etc. Posto isso, acolho parcialmente o pedido inicial, devendo a parte requerida proceder ao recálculo do valor devido aplicando-se desde o início do contrato, juros moratórios e remuneratórios (pactuados), de forma linear, atualização monetariamente nos termos dos índices acordados, nos contratos bem como os demais encargos. Mantenho a tutela antecipada efetiva, vedando a requerida inserir o nome da parte autora junto aos órgãos de inadimplência, até efetuação do recálculo e verificação do valor devido. Condeno a parte requerida ao pagamento das despesas do perito judicial. Condeno no critério de proporcionalidade cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e cada parte assumirá em forma e compensação e reciprocidade e honorários de seus defensores estes fixados em dois mil reais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º combinado com o artigo 21 caput ambos do Código de Processo Civil, sob pena de o tempo despendido, a natureza da lide e o grau de zelo do profissional. A parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, sendo isento do pagamento das custas processuais, conforme fls. 48 dos autos. P.R.I - Adv. ALEXANDRE MARTINS CALIL e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1220/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x GILBERTO PENHABEL - Recolher a importância de R\$60,00 visando a diligência através de mandato. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1513/2003-BEMVINDO NOGACZ x CONDOMINIO EDIFICIO BRITANIA - Recebo os presentes embargos determinando a suspensão da execução. Vista ao embargado pelo prazo legal, para querendo oferecer resposta. - Adv. BENVINDO NOGACZ FILHO e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

47.-COBRANCA-65/2004-ELIZABETH TEOFILA AVALOS x SULAMÉRICA CAPITALIZAÇÃO - Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Abra-se vista ao apelado pelo prazo de lei. Apos, com nossas homenagens de estilo encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. - Adv. PAULO NALIN e GLAUCO IWERSEN-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-82/2004-SETEMBRINO MARIN x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA - Proceda a Serventia o desbloqueio do veículo, via sistema. Intime-se a parte requerida para efetuar o depósito do valor remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de proceder a continuidade da execução. - Adv. NEUDI FERNANDES e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

49.-COBRANCA-255/2004-BANCO ECONOMICO S/A x GERSON MADLENER DE ALMEIDA - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. VALDIR LEMOS CARVALHO e CLECIO FERREIRA HIDALGO-

50.-ARROLAMENTO-264/2004-MARIA ELISABETH BLANCK MIGUEL x CARLOTA BLANCK PAUTER - Conceda-se carga por cinco dias. - Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI e ZANDEIRA DA SILVA-

51.-ANULATORIA-266/2004-LUCIANO APARECIDO BARON e outros x SERGIO FELDMAN e outros - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de cinco dias. Após, voltem-me para o saneamento do feito. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e MARCIO GUISS RAUSIS-

52.-INDENIZACAO-311/2004-KATIE DENISE FRECEIRO x BANCO BANESTADO S/A - Arquivem-se. - Adv. YARA D'AMICO e INDALECIO GOMES NETO-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-368/2004-SOLANGE CRUZ ANDRAUS x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Ficam as partes intimadas sobre os esclarecimentos do perito, para que se manifestem, no prazo legal. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-540/2004-FRANCISCO DELI DE OLIVEIRA e outros x RDK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros - Cumpre razão as alegações da parte requerente as fls. 333/334, deferindo-a consequentemente decreto o cancelamento da certidão lançada as fls. 331. Destarte, recebo o Recebo de fls. 298/320 em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada para querendo apresente suas contra-razões no prazo de lei. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens de estilo. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCA-TH e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

55.-COBRANCA-690/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AM5 x MARCELO BACH DE AGUIAR - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO-704/2004-MARIA DE LOURDES RIBEIRO LOURENCO x BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista que não houve o depósito dos honorários periciais como determinado, concedo prazo sucessivo de 10 dias para as partes apresentarem suas alegações finais., por

memoriais, iniciando pela parte autora. Após, voltem-me para prolação de sentença. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e JOSAFEA ANTONIO LEMES-

57.-INDENIZACAO-720/2004-AGNALDO FERNANDES x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA e outros - Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das despesas referentes a expedição da carta de citação da empresa denunciada a lide, no prazo de 5 dias sob pena de revogação da denunciação a ter do disposto no artigo 71, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. - Adv. LUCIANE AP. DE ABREU MANFRON e ACACIO CORREA FILHO-

58.-EXECUCAO-1017/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DIJON x CONSTRUTORA PINA LTDA - Manifestem-se as partes sobre o contido as fls. 242/243, no prazo de cinco dias. - Adv. JOSE MANOEL MARTINS e GENESIO SELLA-

59.-COBRANCA-1143/2004-SERVICOS PRO-CONDOMINIOS S/C LTDA x PATRICIA VALENTIM - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO-

60.-COBRANCA-1218/2004-JACKSON JOSE GASPARIN x BRADESCO SEGUROS S/A - Para que a parte autora tenha em seu benefício a Justiça Gratuita deverá esta demonstrar sua real situação econômica no prazo de 5 dias, sob pena de ser oficiado a Receita Federal e ao BACEN em busca da realidade das alegações. - Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e GERUSA LINHARES-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1309/2004-BANCO BMC S/A x RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - Recolher a importância de R\$40,00 visando a diligência através de mandato. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1488/2004-BANCO DO BRASIL S/A x AMILTO BUENO DOS SANTOS - Recebo o recurso de fls. 84/95 em seu duplo efeito(suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada para querendo apresente suas contra-razões no prazo de lei. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Adv. MARISSOL J. FILLA e GABRIEL JOCK GRANADO-

63.-DECLARATORIA-1500/2004-JOAO ALVES ROCHA x ESA BASIKA MAGAZINE - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Ante o contido na certidão lançada, decreto a revelia da parte requerida. Intime-se a parte autora para dar o regular prosseguimento do feito requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias. - Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR-

64.-EXECUCAO HIPOTECARIA-18/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARLENE ENTRES - Recolher a importância de R\$40,00 visando a diligência através de mandato. - Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

65.-DESPEJO-54/2005-SANDRA MARIA EGGERT x AFONSO CARLOS CAMARGO GUIMARAES e outros - Ciência a parte autora acerca do depósito das chaves efetivado em Juízo. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, PAULO AMBROSIO e ALVARO PEDRO JUNIOR-

66.-USUCAPIAO-187/2005-UBIRATAN ALVES MACHADO e outros x IMOBILIARIA MINAS PARANA LTDA e outros - Deve a parte autora indicar o nome correto dos confrontantes, no prazo de cinco dias. - Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-

67.-COBRANCA-189/2005-VALDEMAR ALVES PEREIRA x IRACEMA BENDO - Deve o autor direcionar o pedido de fls. 148 a incidental em apenso. - Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e PAULO SERGIO GUEDES-

68.-EXECUCAO-242/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ PINTO DIAS JUNIOR - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 75, em cinco dias. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69.-INVENTARIO-261/2005-ESMERALDA JANETE GAIÓ x MOACIR RIBAS DE MACEDO - Aguarde-se o julgamento do agravo. - Adv. JOSE ANTONIO VALE e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

70.-DESPEJO-269/2005-GREGOR PARTICIPACOES LTDA x RENOVA CARPETES LTDA e outros - Mediante as cautelas de estilo, desentranhe-se. - Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

71.-ALVARA-315/2005-RUI CESAR DA CUNHA e outros x - Cumpra a parte autora o contido no parecer de fls. 95. - Adv. JOSE ROBERTO SPINA e JULIO CESAR FARIAS POLI-

72.-DECLARATORIA-326/2005-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x IPIRANGA ASFALTOS S/A - Retirar o ofício. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-345/2005-BANCO ITAU S/A x JOAO ALBERTO CRUZ - Proceda-se o bloqueio do veículo via sistema. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

74.-EXECUCAO-429/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSELENE DE ARAUJO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

75.-COBRANCA-443/2005-MARIA ADELIA ASSUNCAO x FEDERAL SEGUROS S/A - Indefiro o pedido de fls. 145, uma vez que a apresentação de quesitos é totalmente extemporânea. Estendo as partes o prazo de dez dias, sucessivos iniciando-se pela autora para apresentação de alegações finais. - Adv. EDSON DA SILVA MARTINS e LUIS CARLOS BARRETO-

76.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-472/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x CLAUDINEIS DOS SANTOS - Por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos em face do pedido de fls. 28, julho extinta a presente ação com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados a instrução, mediante o preparo específico. Oportunamente, ao distribuir para as baixas devidas. Em seguida, arquivem-se. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

77.-MONITORIA-573/2005-BANCO BMD S/A x REGINA ANA CASAGRANDE e outros - Aguarde-se por derradeiras 48(quarenta e oito) horas. - Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-591/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x LIDIANE AFORNALLI - Para que seja quebrado o sigilo fiscal deve a parte iniciar o procedimento de execução na forma legal. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

79.-COBRANCA-626/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENA II x FIDEL ROMESRENE IGLESIAS MOSQUERA e outros - Para que não seja inutilizadas as datas na pauta de audiência determino que a parte autora efetue antecipadamente o preparo das custas do Sr. Meirinho, observando o prazo estabelecido no artigo 219, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. - Adv. LUCILENA DA S. OLIVEIRA-

80.-COBRANCA-733/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MONTECOR x URBANA DA SILVA SMIDT - Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a correspondência devolvida. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

81.-MONITORIA-767/2005-SCM GROUP INTERNATIONAL S/A x MACBORBA COMERCIO E REPPRES. DE MAQ. E PECAS LTDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ENRICO LUIZ P. DE O. SOFFIATTI-

82.-DESPEJO-865/2005-DEBORAH DEMENECK x PEDRO PASCOAL DE PAULO - Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. - Adv. BRUNA MARINA M. BOGUCHESKI e NELSON VIEIRA DE CARVALHO-

83.-DECLARATORIA-905/2005-EMERSON RASSOLIM BATISTA x EVERALDO SILVA - Recolha a GRC, cite-se poor mandado. - Adv. ANDERSON DANIEL MESER-

84.-REVISIONAL DE CONTRATO-992/2005-MARCOS ANTONIO NUNES x BANCO ITAU S/A - Ante o documento juntado as fls. 31, verifica-se que a parte autora percebe mensalmente valor bvrtuo de R\$4.182,91, demonstrando que a parte tem condições financeiras para arcar com as custas processuais, motivo pelo qual revogo a primeira parte do despacho de fls. 27, consequentemente indeferindo o pedido de Justiça Gratuita. Concedo prazo de 5 dias para que a parte requerente providencie o preparo das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

85.-EXECUCAO-1005/2005-MILTON DOS SANTOS OURINHOS ME. x DINATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS e RUY CARDOSO FERREIRA-

86.-ALVARA-1064/2005-RAIMUNDO ALVES BATISTA e outros x - Reporto-me e deliberação de fls. 110. Intime-se a parte requerida Mirian Nunes Silva dos Santos para no prazo de 5 dias comprovar através de sentença declaratória junto a uma das Varas de Família a União Estável que supostamente mantinha com o "de cujus". - Adv. DANIELA LAMBERTI DA SILVA e LUIZ ALBERTO GONCALVES-

87.-COBRANCA-1100/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL AVENIDA x OSVALDO COELHO e outros - Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s). - Adv. JEFERSON WEBER-

88.-INDENIZACAO-1131/2005-RUBIA MARA BUCHIHOITZ x LUZIA MARIA DOS SANTOS e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

89.-EXECUCAO PROVISORIA-1181/2005-ANTONIO CARLOS ARAUJO COSTA x EUNICE RAUEN VIANNA - Arquivem-se. - Adv. LEANDRO GALLI e EDISON RAUEN VIANNA-

90.-EXECUCAO-1193/2005-PERFORM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA x UNICAO TECNOLOGIA DE DECISOES LTDA e outros - Avoquei os presentes autos. Tendo em vista a possibilidade real de acordo entre as partes, com base no ar. 125, IV do Código Civil, designo audiência conciliatória para o dia 20/12/2005, as 09:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores habilitados a transigir para comparecerem a audiência designada. - Adv. ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO e SANDRO RAFAEL BONATTO-

91.-ACAO ORDINARIA-1198/2005-JOSE AUGUSTO PACHECO FORMIGHIERI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Recebo os embargos de fls. 78/82 e negolhes provimento tendo em vista que não estão presentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, eis que não há na decisão interlocutória obscuridade, contradição e nem omissão. A decisão atacada pelos embargos declaratórios trata-se naturalmente de convicção desta Magistrada sentido pelo qual mantenho na íntegra a decisão de fls. 76. - Adv. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO-

92.-ANULATORIA-1289/2005-ANASTACIA GRISHKOWEZ

x D.I. PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Defiro ad cautelam, seja anotado nas matrículas dos imóveis em referência a existência da presente ação, no sentido de resguardar eventual direito e prevenir terceiros. - Adv. MARCOS GRABOSKI-

93.-ALVARA-1303/2005-ISABELLE GIOVANA DOS SANTOS x - Preliminarmente, intime-se a requerente para acostar cópia da apólice, no sentido de demonstrar o valor cujo recebimento deseja por alvará. Depois apreciarei o pedido de assistência judiciária gratuita. Anexado, vista a Dra. Promotora de Justiça. - Adv. JORGE LUIZ GARRET-

94.-COBRANCA-1305/2005-SEBASTIAO CORREA DA SILVA NETO x BRADESCO SEGUROS S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita não olvidando de que o requerente deverá acostar aos autos comprovante de rendimento, no prazo de cinco dias. Concedo oportunidade para emenda, pelo prazo de 10 dias, a vista do contido nos artigos 275, I e 276 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. MAURICIO PALU-

95.-INDENIZACAO-1311/2005-LUIS GUILHERME MIOLA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Preliminarmente determino a emenda inicial para observação do rito sumário a teor do que dispõem os artigos 275, I e 276 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. JOCI MARY BENATTO-

96.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1315/2005-BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A x IEDER ADILSON TISSI - Preliminarmente, determino o preparo devido das custas devidas a Serventia deste Juízo. - Adv. NELSON PASCHALOTTO e JOSE VALTER RODRIGUES-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-1318/2005-NILCEU GONCALVES CORDEIRO e outros x BANCO BANESTADO S/A - Embora consta na inicial Maria Gonçalves Cordeiro, no mandato de Lourdes Cordeiro. Intime-se para a devida correção. No mais recebo os presentes embargos sobrestando o andamento da execução. Intime-se o embargado para responder, querendo, no prazo de 10 dias. - Adv. ANISIO DOS SANTOS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

98.-EXECUCAO-1320/2005-BANCO BRADESCO S/A x JOSE LUIZ LORENZETTI e outros - Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação da devedora para pagamento do débito ou nomeação de bens a penhora no prazo de 24 horas, sob pena de contração de patrimônio suficiente para garantia da execução, observada a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$1.000,00(um mil reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. - Adv. MURILO CELSO FERRI-

99.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1324/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSUE CONRADO DOS SANTOS - Par comprovar a mora a requerente enviou notificação através do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. A empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Uberlândia emitiu o documento de fls. 16, atestando a entrega do documento. Entendo, todavia ser necessário juntar o comprovante de entrega, devidamente assinado pelo destinatário ou por alguém que resida no endereço(familiares, empregado etc). Aguarde-se por 10 dias. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

100.-PRESTACAO DE CONTAS - CARL RODERICH RAEDER (ESPOLIO) e outros x FERNANDO PISKE e outros - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. OSCAR GUISS-

101.-EXECUCAO HIPOTECARIA - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x EMERSON PIOVESAN e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

102.-REPARACAO DE DANOS - CENPRE - CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO S/C LT e outros x CENTRONIC - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MARIA-NE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO-

103.-REINTEGRACAO DE POSSE - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULA CRISTINA DOS SANTOS -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$336,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

104.-ARROLAMENTO - DIRCEU KAZUYOSHI KAI e outros x TOMOTUKE KAI -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/MAYRA ROCCO STAINSA-
CK
RELAÇÃO Nº198/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0061	001273/2004
	0039	001489/2003
	0023	001283/2000

ADRIANA GIACOMAZZI	0078	000521/2005	0091	001095/2005	ISABELLA MANITA CANNELL	0024	001324/2000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0057	001082/2004	
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0033	001108/2002	0089	001091/2005	ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0034	001359/2002		0012	000348/1998	
ADRIANO MARRONI	0057	001082/2004	0087	001073/2005	IVAN SZABELM DE SOUZA	0106	001457/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0042	000230/2004	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0023	001283/2000	0085	000986/2005	IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0061	001273/2004	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0064	001607/2004	
AIRTON SAVIO VARGAS	0100	001252/2005	0052	000963/2004		0039	001489/2003		0065	001619/2004	
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0104	001292/2005	0063	001591/2004	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0013	000743/1998		0067	001682/2004	
ALCEU BOLLIS	0035	001450/2002	0071	000063/2005	IZABEL CRISTINA RUCKER CU	0081	000859/2005		0059	001262/2004	
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0024	001324/2000	0054	001006/2004	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0068	001732/2004		0066	001622/2004	
ALCINDO LIMA NETO	0008	001512/1997	0050	000936/2004	JACQUELINE MARIA MOSER	0025	000336/2001		0051	000959/2004	
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0079	000560/2005	0015	001358/1998	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0061	001273/2004		0053	001001/2004	
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0061	001273/2004	0070	001805/2004		0039	001489/2003		0060	001263/2004	
	0039	001489/2003	0097	001216/2005		0023	001283/2000		0052	000963/2004	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	000806/2000	0104	001292/2005	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0081	000859/2005		0063	001591/2004	
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0022	000994/2000	0063	001591/2004	JAMES J. MARINS DE SOUZA	0007	001443/1997		0071	000063/2005	
ALEXANDRA RAPOSO MENEZES	0035	001450/2002	0024	001324/2000	JANAINA GIOZZA AVILA	0069	001743/2004		0054	001006/2004	
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0022	000994/2000	0077	000515/2005	JANDER LUIS CATARIN	0078	000521/2005		0050	000936/2004	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0109	001465/2005	0015	001358/1998	JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA	0070	001805/2004	LUIZ FERNANDO KUSTER	0084	000928/2005	
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0058	001240/2004	0027	000682/2001	JAQUELINE LUCINELI SKRABA	0070	001805/2004	LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0034	001359/2002	
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0096	001204/2005	0034	001359/2002	JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0048	000738/2004	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0020	000806/2000	
ALINE FAGUNDES	0104	001292/2005	0034	001359/2002	JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0017	001009/1999	LUIZ GUSTAVO PUJOL	0022	000994/2000	
ALOYSIO S. ZANATTA	0061	001273/2004	0040	000062/2004	JOAO ALBERTO SERBAKE	0049	000790/2004	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0070	001805/2004	
	0039	001489/2003	0106	001457/2005	JOAO ANTONIO BATISTELLA	0029	001240/2001		0097	001216/2005	
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0016	000996/1999	0029	001240/2001		0028	001239/2001	LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	0007	001443/1997	
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0097	001216/2005	0028	001239/2001	JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0007	001443/1997	LUIZ LOSSO	0008	001512/1997	
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC	0007	001443/1997	0045	000567/2004	JOAO CASILLO	0022	000994/2000	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0069	001743/2004	
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0104	001292/2005	0037	000849/2003	JOAO DE BARROS TORRES	0025	000336/2001	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0081	000859/2005	
ANDRE GUSTHAVO MARTINS G.	0102	001256/2005	0102	001256/2005		0070	001805/2004		0068	001732/2004	
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0005	000205/0000	0034	001359/2002	JOAO EURICO KOERNER	0037	000849/2003		0083	000881/2005	
	0047	000717/2004	EDUARDO BRUNING	0003	000148/0000	JOAO GILMAR GUNTZEL	0026	000628/2001	LUIZ SERGIO GUBERT	0026	000628/2001
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0013	000743/1998	EDUARDO CASILLO JARDIM	0024	001324/2000	JOAO HORTMANN	0032	000974/2002	LUIZ SGANZELLA LOPES	0045	000567/2004
ANDRE SPERB	0093	001136/2005		0022	000994/2000	JOAO MARCELO KERETCH	0006	001190/1996	LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTH	0008	001512/1997
ANDRE WAGNER	0061	001273/2004	EDUARDO GOMES	0035	001450/2002	JOAO MARTINS	0038	000862/2003		0008	001512/1997
	0039	001489/2003	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0034	001359/2002		0099	001246/2005	MAGDA REGIANE CRUZ	0001	000132/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0043	000268/2004	EDUARDO MALUCELLI	0079	000560/2005	JOAO NELSON KINAL	0006	001190/1996	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0104	001292/2005
	0076	000463/2005	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0024	001324/2000	JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0049	000790/2004	MAGNUS CARAMORI	0076	000463/2005
	0023	001283/2000	ELAINE DE FATIMA PINTO MA	0078	000521/2005	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0024	001324/2000	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0032	000974/2002
ANDREA JULIANA BARATO	0078	000521/2005	ELIANE MARIA MARQUES	0101	001253/2005		0022	000994/2000	MARA ELOA RAMOS BASSAN	0034	001359/2002
ANDREA MARINA LATREILLE	0095	001184/2005	ELIANI GARCIES CHOTI	0003	000148/0000	JOEL FERREIRA LIMA	0077	000515/2005	MARCELO AUGUSTO SIMON	0013	000743/1998
ANGELA ESSER	0104	001292/2005	ELIAS DAHER JUNIOR	0026	000628/2001		0015	001358/1998	MARCELE DE ALMEIDA RODRIG	0044	000282/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0024	001324/2000	ELIETE APARECIDA FILLUS	0008	001512/1997	JOICE KORMANN BERARDI	0018	001376/1999	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0036	000543/2003
	0022	000994/2000		0008	001512/1997	JONATHAS ALVES DO N.PEREI	0010	000238/1998	MARCELO DE ALMEIDA GAMEIR	0017	001009/1999
ANGELITACOSTA	0023	001283/2000	ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0045	000567/2004	JOSAFIA ANTONIO LEMES	0002	000145/0000	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0017	001009/1999
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0015	001358/1998	EMERSON ALFREDO FOGACA DE	0070	001805/2004	JOSE ALVARO NONNENMACHER	0093	001136/2005	MARCELO MARCO BERTOLDI	0007	001443/1997
ANTONIO CARLOS EPING	0007	001443/1997	EMERSON LUIZ VELLO	0042	000230/2004	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0070	001805/2004	MARCELO OLIVA MURARA	0022	000994/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0103	001272/2005	EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0021	000981/2000		0097	001216/2005	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000806/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA	0034	001359/2002	ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0082	000864/2005		0062	001411/2004	MARCIA LORENI GUND	0081	000859/2005
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0070	001805/2004		0098	001219/2005	JOSE AUGUSTO PEREIRA	0013	000743/1998	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0077	000515/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER	0072	000178/2005	ERENI INES CASARIN	0014	001092/1998	JOSE CARDOSO	0079	000560/2005		0015	001358/1998
ARNALDO JOSE DA SILVA	0096	001204/2005	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0026	000628/2001	JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0025	000336/2001	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0034	001359/2002
ASSIS CORREA	0024	001324/2000	ERIKA EHARA	0061	001273/2004	JOSE CARLOS SPANO VIDAL	0077	000515/2005	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0043	000268/2004
AUDERI LUIZ DE MARCO	0034	001359/2002		0039	001489/2003	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0007	001443/1997		0076	000463/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0034	001359/2002	ERLON DE FARIA PILATI	0012	000348/1998	JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0033	001108/2002	MARCIO RIBEIRO PIRES	0034	001359/2002
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0017	001009/1999	EUENICE FUMAGALI MARTINS E	0022	000994/2000	JOSE MADSON DOS REIS	0070	001805/2004	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0079	000560/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0078	000521/2005	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0081	000859/2005	JOSE MIGUEL DE GODOY	0058	001240/2004	MARCOS SOUZA RONCHESSEL	0026	000628/2001
	0078	000521/2005		0068	001732/2004	JOSE OLINTO NERCOLINI	0015	001358/1998	MARCOS VENDRAMINI	0064	001607/2004
BENEDITO CORREA BRAZ	0027	000682/2001		0083	000881/2005	JOSE ROBERTO RUTKOSKI	0061	001273/2004		0065	001619/2004
BENEDITO DE PAULA	0048	000738/2004	EWERTON ZEYDIR GONZALES	0034	001359/2002	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0039	001489/2003		0067	001682/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0024	001324/2000	FABIAN RADLOFF	0104	001292/2005		0019	000498/2000		0059	001262/2004
BERNARDETE WOSNER FERNAND	0041	000182/2004	FABIANA MARIA FIDELIS	0061	001273/2004	JOSELIA A. KUCHLER	0066	000628/2001		0066	001622/2004
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0006	001190/1996		0039	001489/2003	JOSIANE CAMPOS SILVA GIAC	0058	001240/2004		0051	000959/2004
BERNARDO STROBEL GUIMARAES	0007	001443/1997	FABIANO BINHARA	0024	001324/2000	JOSUE DYONISIO HECKE	0036	000543/2003		0053	001001/2004
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0033	001108/2002	FABIANO ROESNER	0046	000570/2004	JUAREZ BORTOLI	0009	000140/1998		0060	001263/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0043	000268/2004	FABIO FREITAS MINARDI	0007	001443/1997	JUAREZ DA FONSECA	0104	001292/2005		0052	000963/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0021	000981/2000	FABIO GOES ACERBI	0020	000806/2000	JULIANA MUHLMANN	0093	001136/2005		0063	001591/2004
CARLOS ALBERTO FARION DE	0061	001273/2004	FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0009	000140/1998	JULIANO SEFRIN GARCEZ	0009	000140/1998		0054	001006/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0030	001278/2001	FABRICIO COIMBRA CHESCO	0081	000859/2005	JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0008	001512/1997		0050	000936/2004
CARLOS ALBERTO STOPPA	0034	001359/2002	FABRICIO KAVA	0068	001732/2004	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0081	000859/2005		0021	000981/2000
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0031	000658/2002	FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0077	000515/2005	JULIO CESAR DALMOLIN	0110	001472/2005	MARGARETE MARIA LEMES	0038	000862/2003
CARLOS AUGUSTO WEBER	0015	001358/1998	FABRICIO MASSARDO	0037	000849/2003	JULIO CEZAR KAY	0077	000515/2005	MARIA DO ROSARIO C. DE A.	0099	001246/2005
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0062	001411/2004	FAUURLIM NAREZI	0024	001324/2000	JULIO JACOB JUNIOR	0026	000628/2001	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0088	001090/2005
CARLOS MURILO PAIVA	0034	001359/2002	FELIPE WOLFARTH	0093	001136/2005	JURANDIR MARISCAL	0008	001512/1997		0064	001607/2004
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0037	000849/2003	FERNANDA BUDALARINS	0104	001292/2005	JURENY ROSEVICS	0008	001512/1997		0065	001619/2004
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0024	001324/2000	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0096	001204/2005		0011	000257/1998		0067	001682/2004
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0002	000145/0000	FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0097	001216/2005	JUSSARA SOLANGE DA SILVA	0061	001273/2004		0059	001262/2004
CASSIA BERNARDELLI	0057	001082/2004	FERNANDA TROIAN	0016	000996/1999	KARINE CRISTINA DA COSTA	0039	001489/2003		0066	001622/2004
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0011	000257/1998	FERNANDO AUGUSTO SPERB	0024	001324/2000	KARLA MARIA TREVIZANI	0075	000390/2000		0051	000959/2004
CESAR ANTONIO AGUILAR RIO	0106	001457/2005	FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0021	000981/2000	KARYME GUERIOS	0004	000201/0000		0053	001001/2004
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0082	000864/2005	FERNANDO JOSE GONCALVES	0078	000521/2005	KATHERINE DEBARBA	0061	001273/2004		0060	001263/2004
	0098	001219/2005	FERNANDO LUZ PEREIRA	0061	001273/2004		0039	001489/2003		0091	001095/2005
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0104	001292/2005		0039	001489/2003	KATIA PACHECO	0007	001443/1997		0089	001091/2005
CHARLES ERVIN DREHMER	0029	001240/2001	FERNANDO ROCHA FILHO	0007	001443/1997	KLEVER ARAKEN WOSNER FERN	0041	000182/2004		0087	001073/2005
	0028	001239/2001	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0077	000515/2005	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0114	001092/1998		0085	000986/2005
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0070	001805/2004		0034	001359/2002	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0103	001272/2005		0052	000963/2004
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0007	001443/1997		0034	001359/2002	LEANDRO MARINS DE SOUZA	0007	001443/1997		0063	001591/2004
CHRISTYANE MONTEIRO	0075	000390/2005	FERNANDO ZENATO NEGRELE	0032	000974/2002	LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0024				

0052	000963/2004	SERGIO SCHULZE	0104	001292/2005
0063	001591/2004	SILVIANE SCLAIR SASSON	0024	001324/2000
0071	000063/2005	SILVIO BINHARA	0024	001324/2000
0054	001006/2004	SILVIO CESAR BARBOSA	0100	001252/2005
0050	000936/2004	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	0009	000140/1998
0088	001090/2005	SIMONE PACHECO DE SOUZA	0022	000994/2000
0064	001607/2004	SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0094	001144/2005
0065	001619/2004	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0058	001240/2004
0067	001682/2004	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0022	000994/2000
0059	001262/2004	SONIA INES ANGELO	0019	000498/2000
0066	001622/2004	SONIA MARIA HOHMANN SOLLA	0084	000928/2005
0051	000959/2004	SONNY STEFANI	0034	001359/2002
0060	001263/2004	STELLA MARIS MACHADO NATA	0016	000996/1999
0091	001095/2005	TATIANA KALKO TURQUETI C	0096	001204/2005
0089	001091/2005	TATIANA KARIN DE MIRANDA	0104	001292/2005
0087	001073/2005	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0104	001292/2005
0085	000986/2005		0023	001283/2000
0052	000963/2004	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0068	001732/2004
0063	001591/2004		0083	000881/2005
0071	000063/2005	TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0081	000859/2005
0054	001006/2004	UDO HAUSNER	0026	000628/2001
0050	000936/2004	VALDEMAR ANDREATTA	0074	000334/2005
0043	000268/2004	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0084	000928/2005
0055	001057/2004	VALERIA CARAMURU CICARELL	0109	001465/2005
0055	001057/2004	VALERIA GASPARI	0074	000334/2005
0006	001190/1996	VANESSA DIAS SIMAS	0055	001057/2004
0002	000145/0000	VANESSA TAVARES	0007	001443/1997
0017	001009/1999	VAYNE VALERA RIALTO	0017	001009/1999
0095	001184/2005	VICENTE MAGALHAES FILHO	0097	001216/2005
0014	001324/2000	VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0078	000521/2005
0022	000348/1998	VICTORIO PERINI	0086	001042/2005
0022	000994/2000	VITAL CASSOL DA ROCHA	0036	000543/2003
0034	001359/2002	VITORIO KARAN	0007	001443/1997
0028	001239/2001	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0070	001805/2004
0104	001292/2005		0097	001216/2005
0061	001273/2004	WALDIR GRISARDI FILHO	0013	000743/1998
0039	001489/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0080	000638/2005
0081	000859/2005		0072	000178/2005
0084	000928/2005	WALTER SPENA DE MACEDO	0110	001472/2005
0026	000628/2001	WERNER AUMANN	0034	001359/2002
0040	000062/2004	WILSON SELEME SEGUNDO	0073	000275/2005
0026	000628/2001	YOSHIHIRO MIYAMURA	0006	001190/1996
0024	001324/2000	ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0077	000515/2005
0093	001136/2005			
0056	001068/2004			
0019	000498/2000			
0074	000334/2005			
0077	000515/2005			
0105	001377/2005			
0078	000521/2005			
0015	001358/1998			
0073	000275/2005			
0022	000994/2000			
0024	001324/2000			
0073	000275/2005			
0033	001108/2002			
0017	001009/1999			
0024	001324/2000			
0022	000994/2000			
0033	001108/2002			
0024	001324/2000			
0015	001358/1998			
0073	000275/2005			
0024	001324/2000			
0084	000928/2005			
0075	000390/2005			
0049	000790/2004			
0041	000182/2004			
0024	001324/2000			
0007	001443/1997			
0040	000062/2004			
0024	001324/2000			
0070	001805/2004			
0082	000864/2005			
0035	001450/2002			
0096	001204/2005			
0108	001461/2005			
0074	000334/2005			
0024	001324/2000			
0107	001458/2005			
0061	001273/2004			
0039	001489/2003			
0011	000257/1998			
0035	001450/2002			
0020	000806/2000			
0034	001359/2002			
0095	001184/2005			
0049	000790/2004			
0024	001324/2000			
0024	001324/2000			
0070	001805/2004			
0093	001136/2005			
0076	000463/2005			
0076	000463/2005			
0022	000994/2000			
0033	001108/2002			
0106	001457/2005			
0033	001108/2002			
0026	000628/2001			
0021	000981/2000			
0037	000849/2003			
0079	000560/2005			
0034	001359/2002			
0005	000205/0000			
0055	001057/2004			
0093	001136/2005			
0078	000521/2005			
0011	000257/1998			
0008	001512/1997			
0022	000994/2000			
0028	001239/2001			
0005	000205/0000			
0093	001136/2005			

tado, conforme determinado as fls. 77.200 e 256.v. Intime-se. - F-Adv. VITORIO KARAN, FABIO FREITAS MINARDI, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, KATIA PACHECO, MARCELO MARCO BERTOLDI, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, BERNARDO STROBEL GUIMARAES e ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-1512/1997-RUI REIS PALACIO e outros x IRENE DOTELINA ALVES -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -j-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ELIETE APARECIDA FILLUS, JURENY ROSEVICIS, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHEAL, LUIZ LOSSO, IGO IWANT LOSSO, SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELLI LEITAO, ELIETE APARECIDA FILLUS, JURENY ROSEVICIS, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHEAL e ALCINDO LIMA NETO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-140/1998-AUDI-PAR COMUNICAÇÕES E SISTEMAS S.C. LTDA x TEREZINHA ZANATTA CASSIMIRO - Indeferido a expedicao de oficio ao Banco Central, pois este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como agencias e numero das contas correntes e ou aplicacoes financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicacao a todas as instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. "Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Oficio generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o Pais, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como a subscricao de oficios por aquele orgao para todos os bancos privados que elenar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada." -j- Adv. JUAREZ DA FONSECA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, LUIS CESAR ESMANHOTTO, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-

10.-USUCAPIAO-238/1998-ESPOLIO DE LINDAMIR DARU DAL MOLIN (REP. POR) e outros x - Ante a citacao da Sra. Maria da Luz Rodrigues, de-se vista ao Ministerio Publico, como requerido em fl. 170. Int. -j- Adv. JONATHAS ALVES DO N.PEREIRA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-257/1998-J.SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE BARROS SILVA e outros- Considerando a certidao de fl. 171, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. -F-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JUSSARA SOLANGE DA SILVA-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-348/1998-M.M. ARRUDA E CIA. LTDA. x RENATA WOELLNER- Cumpra-se o item I do despacho de fls. 353... Mantenho a decisao agravada por suas proprias razoes. Por forza do efeito suspensivo concedido em sede de agravo de instrumento, guarde-se julgamento do recurso, para que se possa dar continuidade do processo ou de acordo com o comando de fls. 326 e ou nos termos do Acordao a ser proferido. Int. -F-Adv. MIEKO ITO, ERLON DE FARIA PILATI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-743/1998-ANA FARIAS e outros x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Vistos e examinados este autos. Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 117/118, nestes autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 743/1998, proposta por ANA FARIAS, FABIO RODRIGO FARIAS e DEBORA CRISTINA FARIAS contra PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS, e em consequencia, julgo extinto o processo e o faco na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Faculto a escritura a cobranca das custas processuais devidas. Se requerido for, desde ja defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se as baixas necessarias, expedindo-se oficio ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -j- Adv. JOSE CARDOSO, WALDIR GRISARDI FILHO, CIRO BRUNING, MARCELO AUGUSTO SIMON, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-1092/1998-ALZIRA MARIA LETZOW x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - Remetam os autos ao contador, como requerido em fl. 328. Int.-j-Adv. ERENI INES CASARIN, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIETKOSKI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1358/1998-PACIFIC AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ABSOLUTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA- I-) Em que pese os bens lancados fundamentos apresentados pelo executado sobre a prescricao intercorrente, tenho que nao lhes ocorre no presente feito, isto porque houve pedido de suspensao da presente acao em fl. 135 pelo prazo de 60 dias, sendo que, apos expirado o prazo, a exequente retirou os autos com carga, devolvendo-os quase 03 anos depois, informando que diligenciara em busca de bens de executado, sem exito, o que motivou novo pedido de suspensao dos autos (fls. 141/142). Assim, nao

houve inercia por parte da exequente, visto que houve pedido formal de suspensao da acao, o que afasta a incidencia da preclusao intercorrente. II-) Nao vislumbro a pratica de ato atentatorio a dignidade da justica por parte do executado, pois nao ha indicios de que este vem omitindo bens de sua propriedade, mesmo porque, pelo que consta, nem existem tais bens, pois ha tempos a exequente vem diligenciando em busca destes, sem exito. III-) Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. -j- Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, CARLOS AUGUSTO WEBER, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO, DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-996/1999-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WILSON ROBERTO NATAL- Defiro o pedido. Expeca-se mandado. Int. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e STELLA MARIS MACHADO NATAL-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-1009/1999-AUGUSTO OLIVEIRA JUNIOR e outros x SANCCOL LTDA- Pelo simples manuseio do 6º volume dos autos verifica-se que as fls. 1125 a 1200 estao encartadas entre as folhas 1059 e 1060, circunstancia que era facilmente perceptivel pelo procurador do Reu se tivesse acompanhado a numeracao de folhas do mencionado volume, razao pela qual indefiro o pedido de restituicao do prazo que pretende. Ordene a Serventia a numeracao das folhas dos autos, certificando. Intime-se e guarde-se o decurso do prazo assinalado para manifestacao do Reu. -j- Adv. MARCELO DE ALMEIDA GAMEIRO, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, LUCIANA MARIA SAAD GUIMARAES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e PATRICIA CARVALHO-

18.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-1376/1999-LUANA VIEIRA FLORES x MARILENE C. DAS GRACAS (P. BATISTA)- I-) Acolho as razoes apresentadas pelo avaliador em fls. 504/505, posto que fundamentadas e, ainda, ao contrario do que alega a executada, o avaliador nao declarou que o bem encontra-se em bom estado de conservacao, pois, pelo que se extrai do laudo de avaliacao de fl. 495, a maioria dos itens mencionados, encontram-se em regular estado de conservacao. Assim dou como correta a avaliacao do bem, na quantia mensurada peloavaliador em fl. 495. II-) Para praca e venda do bem a quem mais der, exceto preco vil, designo os dias 03 e 13 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas. Expeca-se edital e mandado. Intime-se para retirar o edital, bem como, pagar as custas do edital no valor de R\$ 7,00 e as custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA e JOICE KORMANN BERALDI-

19.-REP.DE DANOS MORAIS E MATER.-498/2000-IRACI MARIA RAMPELLI LEAL e outros x MARIZ MENDES MAY e outros- Comprove a exequente as alegacoes de fls. 425/426. -j-Adv. JOSELIA A. KUCHLER, SONIA INES ANGELO, MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

20.-DECL.DE INCID.DE CORR. MONET.-806/2000-ADAO MOREIRA DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Sem olvidar a envergadura do trabalho pericial e a capacitacao profissional do Perito e tomando por base o que em media tem sido deferido por este Juizo em casos similares, visando por fim a discussao acerca de honorarios, tenho por bem em fixa-los no importe de R\$ 2.800,00. Intime-se o Perito. Se concordar em fazer a pericia na forma do arbitramento supra, intime-se a parte autora para a anticipacao dos honorarios no prazo de ate dez dias. Se discordar, voltem os autos para nomeacao de outro Perito.-j-Adv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e FABIO GOES ACERBI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-981/2000-CHARIFE FUTHALLAH HAJAR x ADALMIR BUENO -Recebo a apelacao de fls. 69/74, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do Codigo de Processo Civil). Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, desapensem-se estes dos autos de execucao e subam ao egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -j- Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, MARGARETE MARIA LEMES e ROGERIO IURK RIBEIRO-

22.-ACAO MONITORIA-994/2000-SLAVIEIRO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONS.S/C LTDA x ANDERSON FUMAGALLI- Vistos etc. Conheco dos embargos de declaracao interpostos pelo requerido Anderson Fumagalli, porem, no merito, nego-lhe provimento. Em releitura, nao verifico na sentenca a alegada contradicao e omissao sustentada nos embargos. E evidencia, tratam os embargos de materia tipica ao recurso de apelacao. Int. -j- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ALEXANDER DE PAULA SILVA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MARCELO OLIVA MURARA, CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

23.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1283/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA NAZARETH PEREIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, enca-

minho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao sendo encaminhados ao arquivo provisorio, conforme requerido as fls. 144. -j- Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDREA HERTEL MALUCELLI e ANGELITACOSTA-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-1324/2000-FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A e outros- Face a proximidade da audiencia, sera a questao levantada pela autora em fls.2.622 deliberada em audiencia. Aguarde-se. Int. -F- Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, NEMO ELOY VIDAL NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, FERNANDO AUGUSTO SPERB, GERALD KOPPE JUNIOR, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, MICHELLE HELOISE AKEL, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, ASSIS CORREA, FAURELLI NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, PAULO ROBERTO NAREZI, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, ISABELLA MANITA CANELL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-336/2001-CAVALCANTI IMOVEIS LTDA x SANDRO ALOIZIO TERRIBILE e outros- Intimem-se pessoalmente os executados para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os termos da peticao de fls. 165/166, dando, tambem, ciencia a exequente da referida peticao, para que requeira o que entender de direito. Despesas postais no valor de R\$ 28,50. -F- Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARROS TORRES, JOSE CARLOS SPANO VIDAL e MAURILIO VIANA PEREIRA-

26.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-628/2001-CAIO CASSOU JUNIOR x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recebo a apelacao de fls.256/278, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egrejo Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -F- Adv. LUIZ SERGIO GUBERT, JOAO GILMAR GUNTZEL, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, UDO HAUSNER, RODRIGO SANTOS OTERO, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, GUSTAVO ALONSO GARMES, NATALINO GUEDES DA SILVEIRA, ELIAS DAHER JUNIOR, MARIO MACHADO JUNIOR, JOSIANE CAMPOS SILVA GIACOVONI, CRISTIANE ADDALLA NENE e CRISTIANE MARIA SARTORI BARBOSA-

27.-INTERPELACAO JUDICIAL-682/2001-MARCIA AMABILE BASSO DE OLIVEIRA x EMAVEI EMPREENDIMENTOS AGUA VERDE LTDA e outros -Vistos e examinados estes autos. Estando o feito em seu regular andamento, aguardando-se a notificacao dos reus, a autora veio aos autos noticiar a composicao amigavel entre as partes, pugnando pela extincção do processo. Assim sendo, considerando a desistencia expressa da autora e a nao citacao dos reus, JULGO EXTINTO o presente feito sem o julgamento do merito, o que faco com supedaneio no art. 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -j- Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA e BENEDITO CORREA BRAZ-

28.-SOBREPARTILHA-1239/2001-JULIANA MOURA DE MELLO (MENOR) e outros x SAUL RANGEL DE MELLO-Defiro o levantamento requerido. Expeca-se o competente alvará. Apos, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora. Custas de alvará no valor de R\$ 7,00 e intime-se a retirada-lo. -F- Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, DORIS MARIA B. WERKA, JOAO ANTONIO BATISTELLA, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

29.-ALVARA JUDICIAL-1240/2001-JULIANA MOURA DE MELLO (MENOR) e outros x - Acolho as razoes ministeriais de fl. 26 para o fim de determinar a expedicao de mandado de avaliacao. Apos, manifeste a parte autora e o Ministerio Publico. Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, JOAO ANTONIO BATISTELLA e DORIS MARIA B. WERKA-

30.-ARROLAMENTO-1278/2001-MARIA ERMELINDA FIORI e outros x MOACIR FIORI- Intime-se a Fazenda Publica para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a peticao de fls. 102/106 e documento juntado. Int. -j- Adv. LINEU ROQUE STERTZ e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-658/2002-CALC MOBILE REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA x MARCELO XAVIER REA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os leiloes que resultaram negativos. -j- Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-974/2002-IPIRANGA ASFALTOS S.A x COMISSAO DE CONSTRUCAO DO ESTADIO DO PARANA- COCEP e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para proceder o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 75,00, bem como, se manifestar sobre o contido na informacao do oficial de justica as fls. 163.-j-Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN e FERNANDO

ZENATO NEGRELE-

33.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1108/2002-PAULO DE TARSO SOARES x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A- A peticao de fl. 629 e documento anexo deverao ser apreciados pelo Juizo competente. Cumpra-se o item III de fl. 612. -j- Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, RODRIGO GARCIA SANTANA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES e PATRICIA MACUCH-

34.-DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-1359/2002-LUIZ DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, face o retorno dos autos. -j- Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALES, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, DIMITRYA PIRIH MARANHAO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e DIMITRYA PIRIH MARANHAO-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-1450/2002-MARIA CRISTINA GARCEZ DO NASCIMENTO x CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Defiro o bloqueio requerido. Oficie-se. Custas de oficio no valor de R\$ 16,00. -F- Adv. ALCEU BOLLIS, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, RICARDO FREITAS JUNIOR, EDUARDO GOMES, LEONARDO PAMPILLON G.RODRIGUES, CLAUDIO JORGE MACHADO, LILIANE MARTINS C.M.DE ARAGAO, LIVIA NETTO NOVAK DE ASSIS e ALEXANDRA RAPOSO MENEZES GAETA-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-543/2003-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x IPIRANGA ASFALTOS S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a embargada/exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a peticao de fl. 73 e documento juntado. -F- Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

37.-INDENIZATORIA C/ PED ANT DE T-849/2003-EDGAR ANTONIO DALZUCHIO e outros x MARCO SHINITI NAGANO e outros- Mantenho o despacho agravado. Sobrevidendo o pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Codigo de Processo Civil. De-se nova vista dos autos ao Ministerio publico para a emissao de parecer conclusivo. Intimem-se. -j- Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, ROLF KOERNER JUNIOR, FABRICIO MASSARDO, JOAO EURI-CO KOERNER e CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-862/2003-FERNANDO ATHAYDE DE HOLLANDA x FLORISBELA DE LIMA PAQUINI e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para proceder o pagamento das custas junto ao Depositario Publico, no valor de R\$ 72,17. -j- Adv. MARIA DO ROSARIO C. DE A. VIEIRA e JOAO MARTINS-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1489/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x BENEDITO VORLI ESPINDULA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. -j- Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO S. ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS e KATHERINE DEBARBA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/2004-ESPOLIO DE CHRISTINE REGGIANI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Concedo o prazo de 10 dias ao executado para deposito da diferenca, conforme requerido em fl. 52. Int. -j- Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, NELSON KNOB, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE-

41.-ARROLAMENTO-182/2004-SUELY MARIA BROGIO CALDEIRA x JOSE CARLOS CALDEIRA- Vistos etc. Homologo o presente arrolamento dos bens discriminados em fls. 03/05, deixados pelo de cujus Jose Carlos Caldeira, ressaltado eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Transitada em julgada e pago o tributo incidente, expeca-se carta de adjudicacao em favor do inventariante. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -j- Adv. PEDRO PAULO FERNANDES, BERNARDETE WOSNER FERNANDES e KLEVER ARAKEN WOSNER FERNANDES-

42.-SUMARIA DE COBRANCA-230/2004-RESIDENCIAL BELLA VISTA x MC CONSTRUCOES CIVIS LTDA- nao ha como acolher a pretensao do autor, no sentido de aplicar a re a pena de revelia, isto porque a audiencia de conciliacao ou en-

trega de contestacao nao se realizou por ausencia das partes, de maneira que o ato formal em que seria oportunizada a re a apresentacao de defesa nao ocorreu, nao se abrindo prazo para defesa. Intime-se o autor para que se manifeste nos autos, dando o devido andamento. -j- Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

43.-SUM.RESC.CONTR. C/C TUT.ANT.-268/2004-CIA ITAU- LEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x CARLA ADRIANA RODRIGUES -Vistos e examinados estes autos. I-) Estando o feito em seu regular andamento, as partes juntaram acordo de fls. 96/97, pugnando pela homologacao e consequente extincção da acao. II-) Considerando a composicao amigavel entre as partes, pondo fim ao litigio, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 96/97 para que surta seus juridicos e legais efeitos e por consequencia JULGO EXTINTO o presente feito com o julgamento do merito, o que faco com supedaneio no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma entabulada. P.R.I. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -j-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

44.-DESPEJO/FALTA PAGAMENTO-282/2004-AFONSO RADICHEWSKI REP. POR e outros x RODRIGO HEFLER DE MELLO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar os autores para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre as informacoes prestadas pelo Oficial de Justica. -F- Adv. MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES-

45.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-567/2004-ISAM ISA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo perito. -j- Adv. GERCINO BETT JUNIOR, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-570/2004-ESCRITORIO DE ADV.SALGUEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS x ANTENOR CLARO DE OLIVEIRA FILHO- Antes de se proceder a avaliacao do bem, deve o exequente requerer a penhora sobre o veiculo, ja que a penhora realizada recaiu tao somente sobre os direitos que o executado possuia sobre o mesmo. Int. -j- Adv. FABIANO ROESNER-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-717/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ THADEU BITTENCOURT BORGES- Indefiro o pedido retro. O transito em julgado da decisao retro e pressuposto legal inarredavel para que execute o comando nela contido - restituicao ao rei do bem alienado fiduciariamente - valendo desde logo esclarecer que eventual recurso a ser interposto pela parte vencida se sujeitara ao duplo efeito, uma vez que o artigo 3º, paragrafo 5º, do Decreto Lei n. 911/69, confere somente o efeito devolutivo aos casos de procedencia do pedido de busca e apreensao. No caso, extinto o feito sem julgamento do merito, o comando da decisao restara suspenso por forza do efeito a ser conferido ao recurso. Aguarde-se, pois, o transito em julgado da decisao. Intimem-se. Efetuar o pagamento das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -F- Adv. ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LINCOLN TADEU CERKUNVIS e HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

48.-USUCAPIAO-738/2004-SELMO MEZZOMO e outros x - De-se vista a Curadoria, para defesa do revel citado por edital. Apos, manifestem-se os autores, e por fim colha-se parecer do Ministerio Publico. Int.-j-Adv. BENEDITO DE PAULA e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-

49.-ACAO MONITORIA-790/2004-CIA. DE CIMENTO ITAMBE x CARLOS BAHR FILHO & CIA LTDA- A fim de garantir a eficacia da nomeacao, deve a exequente juntar matricula atualizada do imovel, bem como comprovar a inexistencia de onus dobre o mesmo. Intime-se. -j- Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA e JOAO ALBERTO SERBAKE-

50.-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-959/2004-LUIS FERNANDO CICHON x AZ IMOVEIS LTDA -I-) As razoes de fls. 46/47 nao prosperam, isto porque a parte re nem se quer foi citada, o que prejudica a argumentacao de impossibilidade de aditamento do pedido e, quanto ao alegado descumprimento da determinacao contida no despacho de fl. 29, a parte autora buscou regularizar o polo ativo e a representacao processual, mas para tanto juntou apenas declaracao, sendo esclarecido, em fl. 40, que se faria necessaria, tambem, a juntada de procuracao, pelo que se oportunizou ao autor que o fizesse, sendo atendido em fl. 45. II-) Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. Int. -j- Adv. MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-963/2004-NELSON DE OLIVEIRA x AZ IMOVEIS LTDA -Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora em 10 dias. Int. -j- Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1001/2004-MARILZA MARQUES DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA -I-) As razoes de fls. 32/33 nao prosperam, isto porque a parte re nem se quer foi citada, o que prejudica a argumentacao de impossi-

bilidade de aditamento do pedido e, quanto ao alegado descumprimento da determinacao contida no despacho de fl. 19, a parte autora buscou regularizar o polo ativo e a representacao processual, mas para tanto juntou apenas declaracao, sendo esclarecido, em fl. 30, que se faria necessaria, tambem, a juntada de procuracao, pelo que se oportunizou ao autor que o fizesse, sendo atendido em fl. 35. II-) Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. Int. -j-Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1006/2004-CLEUZA DE ALMEIDA x AZ IMOVEIS LTDA -Concedo ao autor os beneficios da justica gratuita. Recebo o recurso de fls. 95/101 na sua forma adesiva. Vista a parte contraria para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao egrejo Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. Int. -j-Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

55.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1057/2004-VIGILATO BENEDITO MARQUES x BANCO FINASA S/A- Aguarde-se o decurso do prazo determinado pelo despacho de fls. 262. Apos, voltem os autos conclusos, a fim de se verificar em sede de Juizo de admissibilidade o recebimento do recurso interposto em fls. 263/274. Int.-j-Adv. LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI, VANESSA DIAS SIMAS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, LUCIANE LOPES ALVES e MAYLIN MAFFINI-

56.-ALVARA JUDICIAL-1068/2004-MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA e outros x - Sobre a informacao trazida pelo oficio de fl. 46, bem como documento juntado, manifestem-se os autores em 05 dias, requerendo o que entenderem de direito. -j- Adv. NEUDI FERNANDES-

57.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1082/2004-HORUS COM. DE COMBUST. E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA x BANCO ABN AMRO S/A- I- Face os termos da manifestacao retro do Sr. Perito, desonero-o do encargo. De-se-lhe ciencia. II- Para conhecimento da parte autora e do respectivo Sindico, desde ja arbitro os honorarios periciais no montante de R\$ 1.800,00, que reputo adequado para o trabalho a ser desenvolvido, sendo que, na sequencia, nomear-se-a Perito, caso tenha a prova pericial condicoes de seguimento. III- esclareca a parte autora sobre a fase atual do processo falimetrico, bem como se o requerido se encontra habilitado naqueles autos, e decline o endereço do respectivo Sindico para efeito de sua intimacao. Apos, intime-se o Sindico para que se manifeste nos autos, no prazo de ate 15 dias, para requerer o que entender de direito, inclusive e especialmente sobre a possibilidade de pagamento antecipado de honorarios periciais, sem o que nao se podera dar seguimento a pericia. Int. -j-Adv. CASSIA BERNARDELLI, ADRIANO MARRONI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-1240/2004-ANA MARIA ROCHA x ITAU SEGUROS S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que, no prazo comum de cinco dias, manifestem-se sobre a proposta de honorarios apresentada em fl. 61. -F- Adv. JOSUE DYONISIO HECKE, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1262/2004-JOAOQUIM SILVA DA PAIXAO e outros x AZ IMOVEIS LTDA -I-) As razoes de fls. 36/37 nao prosperam, isto porque a parte re nem se quer foi citada, o que prejudica a argumentacao de impossibilidade de aditamento do pedido e, quanto ao alegado descumprimento da determinacao contida no despacho de fl. 17, a parte autora buscou regularizar o polo ativo e a representacao processual, mas para tanto juntou apenas declaracao, sendo esclarecido, em fl. 30, que se faria necessaria, tambem, a juntada de procuracao, pelo que se oportunizou ao autor que o fizesse, sendo atendido em fl. 33/35. II-) Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. Int. -j-Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1263/2004-VANDERLEI DE LIMA SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA -I-) As razoes de fls. 36/37 nao prosperam, isto porque a parte re nem se quer foi citada, o que prejudica a argumentacao de impossibilidade de aditamento do pedido e, quanto ao alegado descumprimento da determinacao contida no despacho de fl. 21, a parte autora buscou regularizar o polo ativo e a representacao processual, mas para tanto juntou apenas declaracao, sendo esclarecido, em fl. 32, que se faria necessaria, tambem, a juntada de procuracao, pelo que se oportunizou ao autor que o fizesse, sendo atendido em fl. 35. II-) Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. Int. -j-Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

61.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1273/2004-BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CLAUDIA REGINA CONDELLO CANDIDO DE OLIVEIRA- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestacao. -j- Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO S. ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COS-

TA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS, KATHERINE DEBARBA e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-

62.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1411/2004-G.W.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x ROBERTO DE SOUZA BOMFIM- O reu ja foi citado (fl. 19v) e compareceu no feito por intermedio de procurador regularmente constituído (fl. 21), o qual foi intimado para purgar a mora e ficou inerte. A intimação pessoal do reu para a purga da mora e dispensável. Diga o autor se tem provas a produzir, justificando-lhe o cabimento. Em contrario, o feito sera julgado antecipadamente. Int. -F- Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e JOSE AUGUSTO PEREIRA-

63.-HABILITACAO-1591/2004-LENICE LEMOS DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA -Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora em 10 dias. Int. -j-Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ FERNANDO DIETRICH e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA-

64.-HABILITACAO-1607/2004-LUIZ CARLOS ALVES DE PAULA x AZ IMOVEIS LTDA- I- As razoes de fls. 28/29 nao prosperam, isto porque a parte re nem sequer foi citada, o que prejudica a argumentacao de impossibilidade de aditamento do pedido, e quanto ao alegado descumprimento da determinacao contida no despacho de fl. 13, a parte autora buscou regularizar o polo ativo e a representacao processual, mas para tanto juntou apenas a declaracao, sendo esclarecido, em fl. 24, que se faria necessaria, tambem, a juntada da procuracao, pelo que se oportunizou a parte que o fizesse, sendo atendido em fl. 27. II- Intime-se a re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. -F- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

65.-HABILITACAO-1619/2004-PAULO EDILSON PINHEIRO x AZ IMOVEIS LTDA -I-) As razoes de fls. 41/42 nao prosperam, isto porque a parte re nem se quer foi citada, o que prejudica a argumentacao de impossibilidade de aditamento do pedido e, quanto ao alegado descumprimento da determinacao contida no despacho de fl. 26, a parte autora buscou regularizar o polo ativo e a representacao processual, mas para tanto juntou apenas declaracao, sendo esclarecido, em fl. 37, que se faria necessaria, tambem, a juntada de procuracao, pelo que se oportunizou ao autor que o fizesse, sendo atendido em fl. 40. II-) Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. Int. -j-Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

66.-HABILITACAO-1622/2004-ISRAEL RODRIGUES MARQUES e outros x AZ IMOVEIS LTDA -I-) As razoes de fls. 33/34 nao prosperam, isto porque a parte re nem se quer foi citada, o que prejudica a argumentacao de impossibilidade de aditamento do pedido e, quanto ao alegado descumprimento da determinacao contida no despacho de fl. 16, a parte autora buscou regularizar o polo ativo e a representacao processual, mas para tanto juntou apenas declaracao, sendo esclarecido, em fl. 28, que se faria necessaria, tambem, a juntada de procuracao, pelo que se oportunizou ao autor que o fizesse, sendo atendido em fl. 31 e 32. II-) Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. Int. -j-Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

67.-HABILITACAO-1682/2004-JOSE CIRINO e outros x AZ IMOVEIS LTDA -I-) As razoes de fls. 33/34 nao prosperam, isto porque a parte re nem se quer foi citada, o que prejudica a argumentacao de impossibilidade de aditamento do pedido e, quanto ao alegado descumprimento da determinacao contida no despacho de fl. 17, a parte autora buscou regularizar o polo ativo e a representacao processual, mas para tanto juntou apenas declaracao, sendo esclarecido, em fl. 29, que se faria necessaria, tambem, a juntada de procuracao, pelo que se oportunizou ao autor que o fizesse, sendo atendido em fl. 32. II-) Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. Int. -j-Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-1732/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDIA MARIA GREGORIO- Oficie-se como requerido em fls. 75. Int. Custas de officio no valor de R\$ 8,00. -F- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e FABRICIO KAVA-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1743/2004-BANCO ITAU S/A x ZAIDA SALDANHA DE RESENDE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de mandado de citacao, conforme determinado em fl. 50. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -F-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

70.-IND. DAN. MOR. C/C CANC. PROT-1805/2004-CELIA DA LUZ ANDRADE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e outros- Antes do saneamento, manifestem-se os reus, bem como o litisdenunciado sobre os documentos acostados as fls. 178/181, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se. -F-Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, HAROLDO ALVES RIBEIRO, GUILHERME MANNAN

ROCHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, RAMIRO DE LIMA DIAS, RODRIGO CESAR CALDEIRA, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, MAURICIO PEREIRA DE SILVA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, JOAO DE BARROS TORRES, JAQUELINE LUCINELI SKRABA, JOSE MIGUEL DE GODOY, JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-63/2005-ROBERTO CARLOS PEDRO x AZ IMOVEIS LTDA -Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora em 10 dias. Int. -j-Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

72.-REV.CONT. C/C REP.IND. E LIM-178/2005-MOACIR DE FRANCA PINTO e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (BANESTADO) -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito para que tome ciencia do deposito de seus honorarios. -j-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

73.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-275/2005-VANESSA DA SILVA ALVES x FACULDADES SPEI- Considerando o contido em peticao de fl. 90, cumprido com o dispositivo da sentenca de fl.76 e, nada mais sendo requerido, archive-se com as baixas devidas. Int. -F- Adv. OSNI DA SILVA, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e WILSON SELEME SEGUNDO-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-334/2005-SOLANGE SALY RAUTH GASPARIN x MARIO DA CRUZ -Versando a questao sobre direitos disponiveis, designo audiencia de conciliacao (art. 331 doCodigo de Processo Civil), para o dia 24/04/06, as 13:45 horas, oportunidade em que, em nao havendo transacao e superadas eventuais questoes processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessidade de producao de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Int. -j-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, REINALDO JOSE ANDREATTA e VALDEMAR ANDREATTA-

75.-ORD. OBRIG. FAZER C/ANTEC.TUT-390/2005-FLORITA DE LARA x UNIMED CURITIBA- I- Frente ao agravo retido interposto pela requerida em fls. 180/186, mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. II- Apos a producao da prova pericial, designar-se-a audiencia de instrucao e julgamento para producao da prova oral deferida no termo de fls. 179. Faculto a autora que formule seus quesitos no prazo de 10 dias. Apos, intime-se o Perito, que nomeio na pessoa do medico Dr. Wilmar Carlos Bello (224-0108/9994-0932), para aceitacao do encargo e proposta de honorarios, manifestando-se na sequencia as partes no prazo comum de 05 dias, sendo que, em nao havendo impugnacao aos honorarios, deve a parte requerida depositar os respectivos honorarios no prazo de 05 dias, a partir do que tera o Perito o prazo de 45 dias para junta do laudo. Desde logo autorizo o levantamento de 50% dos honorarios periciais por ocasio do inicio dos trabalhos. Int. -j-Adv. CHRISTYANE MONTEIRO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-463/2005-BANCO DIBENS S/A x LUIZ GERALDO GRAUNKE - Indefiro a expedicao de officio ao Banco Central, este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como agencias e numero das contas correntes e ou applicacoes financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicacao a todas as instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. "Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Officio generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o Pais, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como a subscricao de officios por aquele orgao para todos os bancos privados que elencar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Int. -F- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

77.-EXECUCAO DE SENTENCA-515/2005-CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO x JOAO ROBERTO LUPION MELLO e outros- Manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, oportunidade em que podera o exequente, querendo, manifestar-se sobre o contido em peticao retro. -j- Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, DEMETRIO BEREHULKA, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, NIVALDO FAZIO e JOEL FERREIRA LIMA-

78.-ORD. REV. CONT. C/REPET. INDEBIT-521/2005-HUMBERTO CARLOS FUHRMANN NETO x HSBC BANK BRASIL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito para que tome ciencia do deposito de seus honorarios. -j-Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA, FERNANDO JOSE GONCALVES, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, ADRIANA GIACOMAZZI, ANDREA JULIANA BARATO, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LES-

LIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, BEATRIZ SCHIEBLER, SAMIR NAOUAF HALABI e JANDER LUIZ CATARIN-

79.-ORDINARIA-560/2005-AGROPAR PAISAGISMO E AJARDINAMENTO S/C LTDA x CLUBE ATLETICO PARANAENSE -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -F-Adv. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EDUARDO MALUCELLI-

80.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-638/2005-FRANCISCO LUIZ KLIMOVICZ e outros x BANCO ITAU SA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito para que tome ciencia do deposito de seus honorarios. -j- Adv. GENESIO SELLA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

81.-CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-859/2005-GIOVANI GIACOMELLI e outros x BANCO BANESTADO S/A-SENTENCA PROFERIDA EM 09 LAUDAS. Parte final: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas disposicoes do art. 358, I e III, doCodigo de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido e determino ao Reu que, no prazo de 5 (cinco) dias, exhiba nos autos, ou diretamente aos Autores, todos os extratos da conta-poupanca n. 014.187-3, da agencia 019, do periodo referente a junho/julho/1987 e janeiro/fevereiro/1989, franqueando-lhe a oportunidade de extrair copias, sob as penas do art. 359/CPC, alem de responder por multa diaria, no valor de R\$ 1.000,00 9um mil reais), que fixo com fulcro nas normas do art. 461 e o 3º, doCodigo de Processo Civil, c/c. o 3º, doCodigo de Processo Civil, c/c. o 4º do art. 84/CDC., para a eventual transacao do preceito imposto. Com fulcro no disposto do art. 20/CPC., e seu o 4º, atendendo aos ditames contidos nas letras a, b, e, c, do o 3º, do mesmo Diploma legal, condeno o Reu a pagar as custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono do Autor, que, considerando a reduzida complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, resumido a formulacao da peticao inicial e replica a contestacao, arbitro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidos de correcao monetaria pela media do IGP-m e INPC, contada a partir desta data. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -j- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABEL CRISTINA RUCKER CURI-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-864/2005-FORMICOPA LTDA x PASINI & PASINI LTDA- Aguarde-se decisao do agravo, ate porque a presente execucao encontra-se suspensa pela interposicao de embargos. Int. -j- Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-881/2005-BANCO ITAU SA x VERONA PAPEIS LTDA ME e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -j- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

84.-OBRIG.FAZER C/C COBRANCA-928/2005-SERGIO PAULO DALLANORA x UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros- Intime-se para retirar a certidao para averbacao da caucao, bem como, pagar as custas da certidao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, PEDRO HENRIQUE XAVIER, MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN e SONIA MARIA HOHMANN SOLLA CAMINA-

85.-HABILITACAO-986/2005-NILTON BATISTA x AZ IMOVEIS LTDA -Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. -j-Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

86.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1042/2005-SOLO VIVO IND. E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA x SILVIO A. PERINI COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA-Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 38/40, nos termos do inc. III do art. 269 do CPC, e julgo extinto o presente processo e as medidas cautelares em pagina 1.028/05 e 1.042/05. defiro a dispensa do prazo recursal. Paga eventuais custas remanescentes, expectam-se os officios necessarios e de-se baixa na distribuicao, arquivando-se apos todos os autos. P.R.I. -j- Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, LUCIANA CWIKLA, VICTORIO PERINI e FLAVIO DE OLIVEIRA PERINI-

87.-HABILITACAO-1073/2005-ROSI DE JESUS VAZ x AZ IMOVEIS LTDA -Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. -j-Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

88.-HABILITACAO-1090/2005-RODRIGO SANTIAGO DA SILVA e outros x AZ IMOVEIS LTDA - Intime-se o requerente para que esclareca se sua mulher, nominada na inicial, tambem figura como postulante da medida e, nesse caso, regularize a sua representacao processual no prazo de dez dias. Intime-se. -F- Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

89.-HABILITACAO-1091/2005-LEANDRO LOURENÇO DE SOUZA rep. ARLETE M. NIECKARZ x AZ IMOVEIS LTDA -Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. -j-Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

90.-HABILITACAO-1093/2005-MAXWELL JUREMA FERREIRA x AZ IMOVEIS LTDA -Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. -j-Adv. MAURO CURY FILHO-

91.-HABILITACAO-1095/2005-LOURIVAL FERREIRA x AZ IMOVEIS LTDA -Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. -j-Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

92.-HABILITACAO-1097/2005-ROSELI VON WIEDING x AZ IMOVEIS LTDA -Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. -j-Adv. MAURO CURY FILHO-

93.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1136/2005-GRETA CALCADOS E BOLCAS LTDA x CRISLI CALCADOS E BOLCAS LTDA -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -j-Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, JOSE ALVARO NONNENMACHER, NESTOR LUIZ RIEDI, SERGIO JOSE ARNOLDO, RODRIGO DE ASSIS, JULIANA SEFRIN GARCEZ, ROSICLER ELISABETH BONDAN, ANDRE SPERB e FELIPE WOLFARTH-

94.-ALVARA JUDICIAL-1144/2005-MARIA AUCELIA BENEDITO AGOSTINO x AMARO ROSENO DOS SANTOS- I- Da resposta aos officios, resulta que o falecido tinha conta bancaria e saldo de aplicacao somente na agencia 3722 do Banco Itau (fls. 30). II- Considerando que a requerente se intitula enteada do falecido e diz que este nao deixou filhos, considerando que conta no registro civil do falecido que o mesmo era casado, cujo matrimonio ocorreu na cidade de Paranaguá, determino a autora que, no prazo de ate dez dias: a) junte certidao ou declaracao do INSS sobre dependentes do falecido, b) junte certidao de obito da esposa do falecido, c) junte declaracao de ao menos tres pessoas, com firma reconhecida, esclarecendo sobre a alegada uniao estavel do falecido com a mae da requerente, d) esclareca que morava com o falecido na epoca da sua morte. Int. -F- Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

95.-CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1184/2005-REGINA MARA GARBUIO x BANKBOSTON- Sobre o contido em fls. 147/153, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -j- Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LATREILLE, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1204/2005-FORTUNATO CECCATTO II e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar os embargantes para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a impugnacao aos embargos. -j- Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI, ARNALDO JOSE DA SILVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

97.-SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1216/2005-MARINO DOS SANTOS x CREDITEC-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a requerida para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 33. -j- Adv. VICENTE MAGALHAES FILHO, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1219/2005-PASINI & PASINI LTDA x FORMICOPA LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a embargante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a impugnacao e documentos juntados. -j- Adv. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-

99.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1246/2005-FLORISBELA DE LIMA PASQUINI e outros x FERNANDO ATHAYDE DE HOLLANDA -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -j-Adv. JOAO MARTINS e MARIA DO ROSARIO C. DE A. VIEIRA-

100.-MONITORIA-1252/2005-OSVALDIR FARIAS RIBEIRO x FABIO ANTONIO VICENTINI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o requerente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -F-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

101.-DESPEJO-1253/2005-CLAUS MAGNO GERMER x LUIZ CARLOS ZANA- Intime-se o autor para complementar as custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

102.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1256/2005-MARCELO AUGUSTO PASSOS e outros x LEOCADIA GOMES PALESNKE- Defiro a reabertura do prazo a re, cientificando-a que a manifestação de fl. 50 supriu sua citação pessoal. Int. -F- Adv. DANIEL PRATES, ANDRE GUSTHAVO MARTINS G. FARIAS e EDGAR LENZI-

103.-SUMARIA DE COBRANCA-1272/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RIO XINGU x JAYME DE LOYOLA E SILVA - Vistos e examinados este autos. Estando o feito em seu regular andamento, aguardando-se a audiência designada, bem como a citação da re, o autor veio aos autos noticiar a quitação do débito, pugando pela extinção do processo. Assim sendo, considerando a desistência expressa do autor e a não citação da re, JULGO EXTINTO o presente feito sem o julgamento do mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei. PRI. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -j-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

104.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1292/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTOS x TEREZINHA CONCEICAO GEHLEN CORISCO DOS SANTOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o conteúdo na certidão do Oficial de Justiça. -j-Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHLHANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONISZ, MILTON BAIROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, ANGELA ESSER e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

105.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1377/2005-DAVI DEUTSCHER e outros x CONTINENTAL - EMPREENDIMENTOS IMOB. E ADMIN. LTDA- Desp.de fl.211... Defiro o pedido retro. Expeca-se mandado para que o Sr. meirinho proceda as citações dos reus, como requerido. Sent. de fls.213... VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelos autores em fl. 212, nestes autos de ACAO DE DISSOLUCAO DE SOCIEDADE, sob n. 1377/2005, proposta por DAVI DEUTSCHER e VERA MARIA DEUTSCHER contra CONTINENTAL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA e GUIOMAR GALPERIN KNOPFHOLZ, e em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -F- Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

106.-ARROLAMENTO-1457/2005-ODILIA CONFORTINI DA SILVA e outros x FRANCISCO ALVES DA SILVA- Defiro a gratuidade processual. Nomeio inventariante a Requerente NEUZA ALVES DA SILVA, independente de compromisso. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados na conta-poupança indicada na inicial, independente de prestação de contas. Intime-se a inventariante para juntar certidão negativa fiscal expedida pela Fazenda Pública Estadual. Cumprida tais providências, voltem para homologação. Intime-se para retirar o alvará. -j-Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA, IVAN SZABELIM DE SOUZA e RODRIGO LAYNES MILLA-

107.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1458/2005-MARCIA REGINA DA SILVA x ALUIZIO NATAL BIANCHI -I- Defiro gratuidade de justiça a autora. II- No prazo de até cinco dias, promova a parte autora o depósito do valor apontado na exordial. III- Desde logo, cite-se o requerido, consignando-lhe o prazo de até quinze dias para levantar o valor e ou contestar o pedido. Decorrido tal prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. RENATO MARTINELLI-

108.-MONITORIA-1461/2005-BANCO ITAU S/A x SOLLO GESTAO E SISTEMAS LTDA e outros- 1. Cite-se o reu para pagar o valor reclamado na inicial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.102b, do Código de Processo Civil, advertindo-se-o de que, cumprida ordem, no prazo fixado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º, do art. 1102c/CPC. 2. Advirta-se, ainda, o citando, do inteiro teor do conteúdo no caput do art. 1.102c/CPC. 3. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, ficará o mandado de pagamento (item 1), de pleno direito convertido em mandado executivo, devendo o meirinho proceder a citação para pagamento, ou indicação de bens a penhora em 24h00, e demais atos executivos, na forma do art. 652 e segs./CPC. Neste caso, arbitro em 10% sobre o valor do principal e acessórios, a verba honorária devida ao patrono do exequente. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00. -j- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

109.-BUSCA E APREENSAO C/ PED. DE-1465/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALTER TADEU HERZMANN-1. O requerente demonstra ser credor fiduciário da parte re, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contratado, nos moldes do art.1361, do Código Civil e art.66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-Lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02.08.2004. A mora do devedor, resta devidamente comprovada pela notificação (fls. 14/16) - (62º, art. 2º, D.L 911/96), estando o credor autorizado a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos do autor, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cin-

co dias após executada a liminar, cabendo as repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1º, do art. 3º, do Dec.Lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte re para, querendo, em quinze dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (cinco dias), conforme 61º, do art. 3º, do Dec.Lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipotese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (62º, do mesmo dispositivo legal). Expeca-se mandado. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200,00. -F- Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

110.-EXECUCAO DE HONORARIOS-1472/2005-RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA x ROBERTO MACEDO GUIMARAES - Cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeação de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forçada. Para hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00. Int. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120,00. -j-Adv. WALTER SPENA DE MACEDO e JULIO CEZAR KAY-

22ª Vara Cível

**CARTORIO DA 22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
SERGIO JORGE DOMINGOS - JUIZ TITULAR
JULIA MARIA TESSEROLI - JUIZA SUBSTITUTA
RELAÇÃO Nº 161/2005**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0054	001154/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0017	000420/2004
ALEXANDRE LAGANA	0044	000804/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	000804/2005
ALEXANDRE SULTKUS DE OLIV	0048	000936/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0004	007456/1997
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0038	000714/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0017	000420/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0015	000273/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0047	000886/2005
ANDREIA DAMASCENO	0026	000171/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA	0018	000461/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0030	000326/2005
ARTHUR CARLOS PERALTA NET	0061	001211/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0013	000097/2004
BEATRIZ SANTI	0028	000239/2005
BERNARDO RUCKER	0009	004714/2004
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0042	000801/2005
CAMILA PREIS VARASCHIN	0060	001209/2005
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0061	001211/2005
CAROLINA MARIA GUIMARAES	0031	000396/2005
CASSIO RODRIGO SEIXAS	0033	000438/2005
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0035	000480/2005
CHRISTHYANNE REGINA BORTO	0047	000886/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0016	000330/2004
CRISTIANE LINHARES	0046	000871/2005
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0019	000480/2004
DANIEL HACHEM	0023	000880/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0013	000097/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0042	000801/2005
DIRCE PERES ZATTONI	0040	000729/2005
DOUGLAS R. L. CAMARGO	0037	000651/2005
EDSON PEREIRA CARDOSO	0004	007456/1997
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0014	000136/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FR	0021	000714/2004
ELISA GEHLEN	0006	014438/2002
ELISANGELA FERNANDES	0037	000651/2005
EMERSON LUIZ VELLO	0063	001214/2005
ENILSON LUIZ WILLE	0023	000880/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0057	001182/2005
	0056	001180/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0037	000651/2005
FABIANA DE OLIVIERA CUNHA	0038	000714/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0062	001212/2005
FERNANDA EHALT VANN	0061	001211/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0016	000330/2004
GEORGE BUENO GOMM	0004	007456/1997
GERALDO DONI JUNIOR	0049	001002/2005
	0058	001192/2005
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0043	000802/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0062	001212/2005
GUILHERME PEZZI NETO	0008	003938/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0026	000171/2005
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0007	003236/2004
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0038	000714/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0046	000871/2005
IVAN PAROLIN FILHO	0009	004714/2004
JAIR CEZAR DE OLIVEIRA	0032	000411/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0029	000314/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0036	000486/2005
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0029	000314/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0051	001056/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0052	001068/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0019	000480/2004
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0050	001052/2005
JUSSELMA RITA TOZIN MAIA	0054	001154/2005
KLAUS SCHNITZLER	0059	001208/2005
LEANDRO CEZAR ATHAYDES	0024	000910/2004
LEANDRO RICARDO ZENI	0014	000136/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0049	001002/2005
	0058	001192/2005
	0011	000027/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0028	000239/2005
LUCILENA DA S OLIVEIRA	0059	001208/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0059	001208/2005

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0024	000910/2004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0012	000096/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0036	000486/2005
	0052	001068/2005
	0063	001214/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0010	000021/2004
	0010	000021/2004
MARCELLO TABORDA RIBAS	0057	001182/2005
	0056	001180/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0027	000211/2005
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0029	000314/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0015	000273/2004
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0061	001211/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0036	000486/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0019	000480/2004
MIGUEL LUIZ CONTE	0041	000773/2005
MILTON RICARDO E SILVA	0003	000001/2002
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0010	000021/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0053	001122/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0037	000651/2005
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0002	000016/1995
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0039	000724/2005
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0024	000910/2004
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0043	000802/2005
OTTO JOAO LYRA NETO	0049	001002/2005
	0058	001192/2005
PAULO DEQUECH	0055	001158/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0049	001002/2005
	0058	001192/2005
PEDRO ROBERTO NETO	0020	000596/2004
RENATA DEQUECH	0005	013191/2001
RICARDO DE LUCCA MECKING	0025	000162/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0001	30490/2005
RODRIGO POZZOBON	0061	001211/2005
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0022	000799/2004
ROSELANI DONAINSKI	0025	000162/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0016	000330/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0041	000773/2005
TARCISIO L DARIF	0003	000001/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0034	000443/2005
	0060	001209/2005
	0021	000714/2004
TATIANE ACHCAR	0053	001122/2005
THATIANA HOFMEISTER	0053	001122/2005
THIAGO GARDAI COLLODEL	0033	000438/2005
THIAGO MORELLI RODRIGUES	0061	001211/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0019	000480/2004
WAGNER DILAY	0033	000438/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0059	001208/2005
	0024	000910/2004
WELINGTON CARARO MACHADO	0004	007456/1997
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0045	000861/2005
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0055	001158/2005

PAULO DEQUECH	0055	001158/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0049	001002/2005
	0058	001192/2005
PEDRO ROBERTO NETO	0020	000596/2004
RENATA DEQUECH	0005	013191/2001
RICARDO DE LUCCA MECKING	0025	000162/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0001	30490/2005
RODRIGO POZZOBON	0061	001211/2005
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0022	000799/2004
ROSELANI DONAINSKI	0025	000162/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0016	000330/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0041	000773/2005
TARCISIO L DARIF	0003	000001/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0034	000443/2005
	0060	001209/2005
	0021	000714/2004
TATIANE ACHCAR	0053	001122/2005
THATIANA HOFMEISTER	0053	001122/2005
THIAGO GARDAI COLLODEL	0033	000438/2005
THIAGO MORELLI RODRIGUES	0061	001211/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0019	000480/2004
WAGNER DILAY	0033	000438/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0059	001208/2005
	0024	000910/2004
WELINGTON CARARO MACHADO	0004	007456/1997
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0045	000861/2005
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0055	001158/2005

TATIANE ACHCAR
THATIANA HOFMEISTER
THIAGO GARDAI COLLODEL
THIAGO MORELLI RODRIGUES
VALERIA CARAMURU CICARELL
WAGNER DILAY
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-304940/2005-LUIS FERNANDO ALVES x BANCO BANESTADO S/A -Averbe-se nos autos principais a decisão dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16/1995-MARIA FILOMENA PIETRO x EUGENIO IENK FERREIRA- Diga o embargante em 05 (cinco) dias. IntAdv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

3.-EMBARGOS-1/2002-TAXI AEREO CURITIBA LTDA x HELISUL TAXI AEREO LTDA- Intime-se o exequente para juntar aos autos em 10(dez) dias, certidão atualizada da Junta Comercial em nome da executada. Int. Adv. MILTON RICARDO E SILVA e TARCISIO L DARIF-

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7456/1997-Oriundo da Comarca de 2 -TRANSPORTADORA BORTOLOTTA LTDA x TRANSP EL TRANSPORADORA DE PAP e outros- Manifeste-se o autor. Int. Adv. WELINGTON CARARO MACHADO, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, GEORGE BUENO GOMM e EDSON PEREIRA CARDOSO-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13191/2001-Oriundo da Comarca de 10 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -CEDRO HOTEL LTDA x SILVANA BARBOSA LEMES Manifeste-se o credor. Int.- Adv. RENATA DEQUECH-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14438/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO EPSECIAL DE SAO JOSE PINHAIS/ PR -ENI DE SOUZA ROCHA x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES UNIANDRADE- Ao preparo das custas no valor de R\$ 194,48. Int. Adv. ELISA GEHLEN-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3236/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PARANAVALI/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ALEXANDRE ARNAUT- Manifeste-se o autor. Int. Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3938/2004-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL JUNDIAI/SP -J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA ECOMERCIO VEICULOS e outros x STAR RACE LTDA e outros- Aguarde-se por trinta (30) dias o registro da penhora. Adv. GUILHERME PEZZI NETO-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4714/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -JOAO CARLOS DA SILVA RIBEIRO x EMILIO VARTES LIMA CUBAS e outros -Diga o credor. Int.-Adv. IVAN PAROLIN FILHO e BERNARDO RUCKER-

10.-INVENTARIO-21/2004-ALDIRA BODACHNE MUEHLMANN e outros x ALDAIR ADELAIDE DE MEDEIROS BODACHNE e outros- Preparadas as custas, faz-se necessário, ainda, a juntada dos documentos descritos abaixo, para a homologação da partilha. a) Matrícula atualizada do imóvel descritos nos itens 03 e 04 da inicial, b) certidão de casamento de Eduardo de Medeiros Bodachne e Luderli Miranda Bodachne. Int. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, LUIZ FERNAN-

DO DIETRICH e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

11.-DEPOSITO-27/2004-BANCO BRADESCO S.A x VICENTE JOSE MICHELOTTO- Manifeste-se o autor. Int. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-96/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GERALDO JOSE PEREIRA- Diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito em cinco (05) dias. Int. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

13.-DEPOSITO-97/2004-BANCO BRADESCO S.A x MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA- ... Posto isso, com fulcro no art. 106, do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos ao Juízo da 5ª Vara Cível deste Foro a fim de propiciar instrução e julgamentos simultâneos. Int. Adv. DANIEL HACHEM e ARTHUR HENRIQUE KAMPMMANN-

14.-PERDAS E DANOS - SUMARIA-136/2004-FLEEP S.A x SIRO MATUMOTO -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citação por hora certa, por AR. Int.-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e LEANDRO RICARDO ZENI-

15.-BUSCA E APREENSAO-273/2004-BANCO DIBENS S.A x ROSELINE DE OLIVEIRA Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

16.-BUSCA E APREENSAO-330/2004-BANCO BMG S/A x RAIMUNDO ALVES DA SILVA FILHO- Primeiramente, diga o autor sobre o endereço indicado no ofício de fls. 65, uma vez que não houve diligência no referido endereço. Int. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

17.-DEPOSITO-420/2004-BANCO FINASA S.A x HELCIO ANTONIO PRATES- Deve o autor indicar em qual dos endereços pretende seja realizada a citação. Int. Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e ANA PAULA VIANA BARMANN-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-461/2004-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x MAURO ALFREDO WOELLNER- Manifeste-se o autor. Int. Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

19.-DECLARATORIA-480/2004-MARIA DE CARVALHO x CONFIANÇA CIA DE SEGUROS- Preliminarmente, intime-se a autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 157/158 e 160 em cinco (05) dias. Apos, voltem. Int. Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES, JOSE VALTER RODRIGUES e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

20.-INVENTARIO-596/2004-MARIZIA TEIXEIRA ERCOLE x ESPOLIO MURILO ANTONIO ERCOLE- Aguarde-se por 90 (noventa) dias. Int. Adv. PEDRO ROBERTO NETO-

21.-BUSCA E APREENSAO-714/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CAR

bra de sigilo bancario medida drastica deve por ela ser levada a efeito. Defiro a producao de prova pericial grafotecnica, nomeando para o cargo o perito, Sergio Henrique M de Sousa, sob a fe de seu grau, oral, consistente no depoimento pessoal do embargado/autor, sob pena de confesso, e testemunhal, cujo rol devera ser depositado em Cartorio no prazo de trinta dias antecedentes a realizacao da audiencia, e documental, nos limites da legislacao processual. As partes para apresentarem os quesitos e querendo, nomearem assistentes tecnicos no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Adv. ANDREIA DAMASCENO e HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR-

27.-MONITORIA-211/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LINDOMAR GONCALVES DOS SANTOS -Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.- Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

28.-COBRANCA - SUMARIA-239/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARQUES DO PARANA e outros x DANUTAH CHRISTINE HANEMAN- Designo a audiencia de conciliacao para o dia 19/01/2006, as 10h30min. Int. Adv. BEATRIZ SAN-TI e LUCILENA DA S OLIVEIRA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-314/2005-JOSE CAMPOS DE ANDRADE e outros x JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI- Diga o embargante em 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Apos, voltem. int. Adv. MARCIA DOS SANTOS BARAO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

30.-COBRANCA - SUMARIA-326/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x DIRCE DE CASTRO- Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito em cinco (05) dias. Int. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

31.-ARROLAMENTO-396/2005-ERCI HOELTGEBAUN GOEDICKE x ROLPHO REIFF GOEDICKE e outros. Arquiv-se.- Adv. CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBE-

32.-ALVARA JUDICIAL-411/2005-LUCIA BARBARA SADOWSKI x MANOLA LUCIA LORENZET- ... Posto isso, defiro a expedicao de alvara em favor da requerente para levantamento do valor depositado junto HSBC Banck Brasil S/A Banco Múltiplo, em nome do falecido Bronislaw Sadowski, na conta 0054.43512-23 a titulo de investimento em fundo de renda fixa. Conferida a regularidade do imposto recolhido de acordo com a guia junta da fl. 44, expeca-se o competente alvara judicial, com prazo de validade de 30 dias. Oportunamente, arquivem-se. Cumpram-se as disposicoes do CN. PRI Adv. JAIR CEZAR DE OLIVEIRA-

33.-INDENIZACAO ATO ILCITO-438/2005-REGIANE PETERI SILVA KLEMTZ BARBOSA x WR SANTOS E CIA LTDA -Acolho a emenda de fls. 81/87. Desentranhe-sde a chave juntada a fl. 87, guardando-a no cofre da Serventia. IV - Presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, defiro o pedido constante no item a. de fls. 83, desde que a parte autoira efetue o deposito judicial de todos os alugueres vencidos, bem assim os que se vencerem no decorrer do processo. Ao autor para efetuar o deposito em cinco (05) dias. Int. Adv. WAGNER DILAY, CAS-SIO RODRIGO SEIXAS e THIAGO GARDAI COLLODEL-

34.-DEPOSITO-443/2005-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros x CARLOS ERNESTO RODRIGUES- Homologo por sentença para que produza os seus juridicos e legais feitos , o acordo celebrado pelas partes as fls. fls. 30/31, e de consequencia, julgo extinto o processo com apreciacao do merito, nos termos do art. 269, inc, III, do Codigo de Processo Civil. Eventuais custas, na forma do acordo. Int. Ao procurador para retirada da carta de citacao por Hora certa. Int. Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-480/2005-OTT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x JABISMAR CORSATO e outros- Diga o exequente em cinco (05) dias. Int. Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

36.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-486/2005-MARIO DE OLIVEIRA MOURA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-Argui o reu em preliminar a falta de interesse de agir, uma vez que o autor optou, livremente, por um contrato que lhe possibilitava o pagamento em parcelas pre-fixadas e por prazo determinado, de sorte que nao possui qualquer pretensao resistida que lhe assegure o interesse de agir para propor a presente demanda (fls. 34), portanto nao ha necessidade e nem utilidade da presente acao. Alem disso, o autor tinha ciencia das obrigacoes assumidas no contrato. Sem razao o reu. O interesse agir consiste na relacao de utilidade entre a alegada lesao de um direito e o provimento de tutela jurisdiccional do pedido, ou seja, o provimento jurisdiccional almejado deve ser util e a via eleira deve ser adequada. In casu, o autor, entende que foi lesado em seu patrimonio em razao das conbrancas, em tese, abuisivas e ilgeais, nao encontrando outra forma de se ver ressarcido, ante a suposta resistencia do reu em reconhecer-lhe o direito de revisar as clausulas do contrato. Da mesma forma, a via escolhida e adequada, pois pelo processo de conhecimento podera ter seu direito reconhecido ou nao. Assim sendo, rejeito a preliminar de interesse de agir. II - Ainda, aduz o reu em sede de preliminar a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. A questao da legitimidade refere-se a titularidade (ativa e passiva) da acao, consiste em, segundo Leibman, individualizar a pessoa a quem pertence o interesse de agir e a pessoa com referencia a qual ele existe. No caso em analise, o autor pretende a revisao de clausulas do contrato firmado com o requeido, portanto, a titularidade passiva ad causam para responder pelo contrato e do Banco. Nestes termos, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva. III - Obedecidos os requisitos formaos e

legais, nao existem irregularidades a serem supridas, nem nulidades a serem apreciadas. Ausentes outras preliminares a serem apreciadas. O processo esta em ordem. Declaro-o saneado. Iv - Pacifico o entendimento dos Tribunais quanto a aplicabilidade do Codigo de Defesa do Consumidor, porquanto a relacao travada entre os litigantes e de consumo (artigo 3, paragrafo 2, do CDC) Assim, considerando a aplicabilidade da legislacao consumerista e ante a hipossuficiencia do autor (CDC, art. 6, VIII), defiro a inversao do onus da prova. V - Defiro a producao das provas requeridas, quais sejam - documental, pericial contabil e ora, esta ultima consiste na prova testemunhal (fls. 22) e no depoimento pessoal do autor (fls. 75). VI _ Desde ja, fica designado o dia 24/05/2006, as 14 horas para realizacao da audiencia de instruo e julgamento. VII - Para realizacao da pericia nomeio o Sr. Diogo az de Lima e Silva, que podera ser localizado pelos telefones 3253-4049 e 9974-0108. Os quesitos a serem respondidos sao os constantes das fls. 22/23 e 77. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

37.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-651/2005-BANCO DAIMLERCHRYSLER S.A x JANIS AMUR GOMES KOZAKEVIT- Como requerido a fl. 37, penhoreme-se os direitos que o executado possui sobre o veiculo objeto da contrato de alienacao fiduciaria. Expeca-se oficio ao Banco do Brasil para que informe sobre a quitacao do referido negocio judicial de eventual quantia que deva restituir ao devedor fiduciario. Registre-se a penhora junto ao Detran, via on-line. Int. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DOUGLAS R. L. CAMARGO-

38.-RESCISAO CONTRATO-714/2005-MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTECNICALTA x BRASIL TELECOM CELULAR S.A- ... Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar, a) a rescisao do contrato de prestacao de servicos pactuado com a requerida, a qual expressamente manifestou sua concordancia nesse ponto (fls. 422). b) o deposito judicial da multa contratual em razao da rescisao antecipada, devendo a requerida juntar aos autos o contrato no prazo de cinco (05) dias. c) a entrega dos aparelhos celulares e respectivos chips, objeto do contrato, em cinco (05) dias, os quais deverao permanecer sob a guarda do depositario publico. d) o deposito judicial referente ao pagamento de todas as faturas telefonicas nao pagas bem como as que se vencerem, e) que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros restritivos de credito, sob pena de multa diaria que fixo em quinhentos reais (R\$ 500,00). Apos aguarde-se realizacao da audiencia. Int. Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, FABIANA DE OLIVIERA CUNHA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

39.-INVENTARIO-724/2005-EVERLI ROSANA MARA e outros x ESPOLIO GUILHERME MARA e outros- Quanto ao requerimento de fls. 54, deve o inventariante observar o item 5.10.9 do Codigo de Normas. Int. Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-729/2005-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA e outros x SATCO TRADING S/A -Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. -Adv. DIRCE PERES ZATTONI-

41.-USUCAPIAO-773/2005-FELICIO TREVIZAN e outros x .-Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

42.-REPARACAO DE DANOS-801/2005-ANTONIO JOSE FIGUEIREDO x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Defiro o pedido de expedicao de oficio a Receita Federal, como requerido a fl. 128. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e BIANCA HAMMERLE AVELAR-

43.-INVENTARIO-802/2005-JUSSARA DO ROCIO KEINERT x FRANCISCO YOLANDO DARU e outros- Considerando o carater sigiloso das informacoes de fls. 53/55, desentranhe-se arquivando em pasta propria. Sobre a resposta do oficio diga a inventariante em 05 (cinco) dias. Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

44.-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-804/2005-JF GUINDASTES S.C LTDA x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros- A autora por mais esta vez para assinar o termo de caucao em 48 horas, sob pena de revogacao da liminar, bem como, informe sobre a propositura da acao principal. Int. Adv. ALEXANDRE LAGANA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

45.-MONITORIA-861/2005-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x INTERCABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. WILLY CARLOS ALTE-NHOFEN-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-871/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERA LUCIA MOGUIDANTE DOS REIS- Defiro em parte o pedido de fls. 47, tao somente para determinar o bloqueio do veiculo. Int. Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-

47.-BUSCA E APREENSAO-886/2005-BANCO SAFRA S.A x EVA SALETE ZICH -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 4,20. Intime-se.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI-

48.-ORDINARIA DE NULIDADE-936/2005-ACADEMIA DE GINASTICA COLISEUM LTDA x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- Desnecessaria a expedi-

cao de mandado para efetivacao tutela concedida, bastando seja o orgao oficiado. Assim, expeca-se oficio ao SERASA a fim de que retire o nome do autos dos seus cadastros negativos, ate ulterior decisao. Cumprido o item I, intime-se aparte autora para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre o retorno negativo do aviso de recebimento. Int. Adv. ALEXANDRE SULTKUS DE OLIVEIRA-

49.-EXECUCAO-1002/2005-BANCO BANESTADO S/A x JORGE ADNAN AHMAD JEZZINI e outros- Sobre a exceciao de pre-executividade, diga o exequente em 10(dias). Int. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO DONI JUNIOR e OTTO JOAO LYRA NETO-

50.-RESCISAO CONTRAUAL C-PERDAS-1052/2005-RENE MARTINS x ABN AMRO REAL S/A e outros- Designo o dia 22/06/06, as 09h30min. Int. Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

51.-OBRIGACAO DE FAZER-1056/2005-VICTOR JOAQUIM ROSALES LEAL e outros x OSMAR JESUS MOLONHA e outros- I - Reservo-me para apreciar o pedido de antecipacao de tutela apos a contestacao. Deve a parte autora acostar aos autos matricula atualizada da imovel objeto da acao. Int. Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-1068/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA AZUL x PAULO SERGIO FERRO -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

53.-RESCISAO CONTRATO-1122/2005-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MURALHA LTDA x GLOBAL TELECOM S/A- ...Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o dim de autorizar o deposito mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao pagamento das fatutras telefonicas que se vencerem no decorrer da lide. Cite-se. Int., Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e THATIANA HOFMEISTER-

54.-DECLARACAO DE TUTELA-1154/2005-DAIRA DE MORAIS ALBORGHETTE x CARINA NEVES- I - Designo o dia 08/02/2006, as 09h15min, para audiencia de interrogatorio (art. 1181, CPC) . Cite-se. Int Adv. JUSSELMA RITA TOZIN MAIA e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

55.-RESCISAO CONTRAUAL C-PERDAS-1158/2005-CARLOS ANTONIO LAZZAROTTO x JOAO JURANDIR DE SOUZA e outros -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. PAULO DEQUECH e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

56.-DECLARATORIA-1180/2005-JOSEZITO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Reservo-me no direito de apreciar o pedido de antecipacao de tutela apos a contestacao. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

57.-DECLARATORIA-1182/2005-OLGA RADAZYNSKI x BRASIL TELECOM S/A- Reservo-me no direito de apreciar o pedido de antecipacao de tutela apos a contestacao. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1192/2005-ELLEN LAMBERG CARNEIRO BOND x BANCO BANESTADO S/A Cumpra o despacho de fls. 93 e aguarde-se a deciao da exceciao de pre-executividade oposta nos autos em apenso. Apos, volteme conclusos os presentes embargos. Int.- Adv. GERALDO DONI JUNIOR, OTTO JOAO LYRA NETO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

59.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1208/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ AUGUSTO NOLASCO DA SILVA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

60.-BUSCA E APREENSAO-1209/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ALAINA APARECIDA CHRISTO DE LIMA- Esclareca o autor a divergencia entre o endereco da re constante do instrumento do contrato e da notificacao extrajudicial, a fim de possibilitar a analise da constituicao em mora, em dez dias, sob pena de indeferimento. Int. Adv. TATIANA VALES-CA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-1211/2005-SESI - SERVI- CO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO e outros x ZKF CONFECOES LTDA- Para audiencia, a que deverao comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 30/01/06, as14 horas (CPC, art277) ...Int. Adv. FERNANDA EHALT VANN, MARCO ANTONIO GUIMARAES, RODRIGO POZZOBON, CARLOS JOSE SEBRENSKI, THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA e ARTHUR CARLOS PERALTA NETO-

62.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-1212/2005-JOAO BATISTA LEITE e outros x CIA DE SEGUROS MINAS BRAS- SIL S/A- Concedo, por ora, a assistencia judiciaria gratuita, sob as penas da lei. Designo o dia 22/06/06, as 10h30min Audiencia de Conciliacao. Int. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

63.-COBRANCA - SUMARIA-1214/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA x MARCIO ROBERTO BRAZAO e outros- Aos ilustres advogados para regularizar a inicial em 48 horas assinando-a. Int. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

Crime

7ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
SÉTIMA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. LUIZ TARO OYAMA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS –
RELAÇÃO 41/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR	01	2000.5406-2
ANTONIO SBANO	02	2003.11275-0
CLÁUDIO DALLEDONE JUNIOR	03	2005.9985-5
CAIO FORTES DE MATHEUS	03	2005.9985-5
ALI FAUAZ	04	2005.4307-8
JUAREZ MOWKA	05	2005.5909-8
FERNANDO DELORGES SOUZA REIS	06	2005.8536-6
ROBERTO POLYDORO FILHO	07	2005.8274-0
SANDRA REGINA RANGEL DA SILVEIRA	07	2005.8274-0

01 AÇÃO PENAL n°: 2000.5406-2
RÉU: ROBERTO A. DUPS
ADV: JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR
OBJETO: Audiência de Testemunha de Acusação dia 28/11/2005 às 15:30hs.

02 AÇÃO PENAL n°: 2003.11275-0
RÉU: SERGIO ANTONIO SATURNO
ADV: ANTONIO SBANO
OBJETO: Aud. testemunha de acusação 30/11/2005 às 16:30hs.

03 AÇÃO PENAL n°: 2005.99855
RÉU: VINICIUS DE SOUZA KUSS, JOÃO PAULO KELLER MUNARI e JOÃO FERNANDES MARTINS
ADV: CLÁUDIO DALLEDONE JUNIOR, CAIO FORTES DE MATHEUS
OBJETO: Interrogatório dia 28/11/2005 as 13:30hs.

04 AÇÃO PENAL n°: 2005.4307-8
RÉU: MARCOS ROBERTO MORE
ADV: ALI FAUAZ
OBJETO: Apresente suas contra-razões de recurso.

05 AÇÃO PENAL n°: 2005.5909-8
RÉU: MARCIO TEIXEIRA DA SILVA
ADV: JUAREZ MOWKA
OBJETO: Aud. teste. Defesa dia 14/12/2005 as 15:00hs.

06 AÇÃO PENAL n°: 2005.85366
RÉU: PAULINHO DA SILVA SANTOS
ADV: FERNANDO DELORGES SOUZA REIS
OBJETO: Aud. testemunha de acusação 14/12/2005 as 14:20hs.

07 AÇÃO PENAL n°: 2005.8274-0
RÉU: FABIO REMI DE OLIVEIRA e WILSON VIEIRA DA SILVA
ADV: ROBERTO POLYDORO FILHO e SANDRA REGINA RANGEL DA SILVEIRA
OBJETO: Aud. testemunha de Acusação dia 02/12/2005 as 14:00hs. Indefiro os pedidos de liberdade provisória.

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELA-AO Nº 98/2005

JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE ME

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIDY MARTINS DE CASTRO J	0015	001160/2003
ADELCIO CERUTTI	0109	003666/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0024	003598/2004
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0021	002954/2004
ALCIR SPERANDIO	0091	003549/2005
	0108	003665/2005
	0093	003553/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0018	001775/2004
	0019	002523/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0042	001699/2005
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0026	004387/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0053	002128/2005
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0003	031883/1995
AMANDO BARBOSA LEMES	0005	041471/1999
AMILCAR LISBOA CONERADO	0008	000050/2001
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0089	001583/2003
ANDERSON ALAN DALLAGNOL	0016	001217/2003
ANGELA CRISTIA COSTALCELLO	0001	028977/1992
ANGELA RASTINA R. BARBOZ	0060	002636/2005
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0055	002251/2005
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0051	001968/2005
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0008	000050/2001
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0001	028977/1992
ARNO JUNG	0103	003597/2005
	0088	001202/2003
ARNO JUNG JUNIOR	0103	003597/2005
AUGUSTO PESSOA MENDONCA A	0060	002636/2005
AURELIANO PERNETTA CARON	0055	002251/2005
	0015	001160/2003
AYSLAN CUNHA ROCHA	0091	003549/2005
	0108	003665/2005

BRAZILIO BACELLAR NETO	0093	003553/2005	JOEL SAMWAYS NETO	0003	031883/1995	0068	003694/2005	SIL S.A. - BANCO MULTIPLO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Pelo exposto,julgo parcialmente procedente a demanda,para fins de acolher o pedido sucessivo, formulado no item "d" de fls. 21 e condenar o requerido ... restituiç.ºEo dos valores pagos a título de cobrança de ICMS sobre a importaç.ºEo de produtos, representando o d.ºbito pelos documentos acostados ... s fls.
CARLOS ALBERTO GROLLI	0104	003605/2005	JOELCIO FLAVIANO NIELS	0092	003551/2005	0078	003704/2005	39,41,45,48,50,56,59,62,64,67,71,75,79,84,88,92,96,100,104,108,112,116,121,125,129,133,137,141,145,151,155 e 156, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao m's, a partir do trºnsito em julgado da sentenç.ª, e correç.ºCo monet ria pelo INPC, desde a data do desembolso, ambos contados at, o m's anterior ao da restituiç.ºEo.Ante a sucumb'ncia, o requerido responder pelas despesas processuais e honor rios advocaç.ºcios do patrono do requerente, estes fixados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o que fazç.º com supedºneo no artigo 20, par grafo 4º do Cºdigo de Processo Civil, tendo em vista os parºmetros contidos nas alíneas do par. 3º do mesmo artigo, em especial considerando que o profissional atuou de forma zelosa, que a demanda trouxe a apreciaç.ºEo mat,ria estritamente de direito e que a causa, de natureza simples, nÇo revelou grande complexidade, inclusive estando o entendimento sumulado pelo E. Supremo Tribunal Federal.Sem reexame necess rio, ex vi do disposto no artigo 475, par. 3º do Cºdigo de Processo Civil.Adv. DANIELLA ZAGARI GONCALVES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO ARTIGAS GRILLO e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0032	000838/2005	JOSÉ DURVAL DA SILVA	0042	001699/2005	0080	003706/2005	14.-SUMARISSIMA-1142/2003-NOE CALDEIRA BRANT x ESTADO DO PARANA-Por todo o exposto,acolho o parecer ministerial de fls. 181-184.JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por NO, Caldeira Brant em face do Estado do Paran , com fulcro no Art. 269,I, do Cºdigo de Processo Civil e mantenho a decis.ºEo proferida na Resoluç.ºEo nº 9035/2001 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honor rios advocaç.ºcios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) com fulcro no Art. 20, par. 4º do Cºdigo de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional e o tempo da demanda.Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-
	0034	000968/2005	JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0016	001217/2003	0074	003700/2005	15.-ORDINARIA-1160/2003-DULCE CORTESE VARISCO e outros x SERLOPAR-SERVICOS DE LOTERIAS DO ESTADO DO PARANA e outros-Nomeio como curador especial para atuar neste feito o Sr. Acidy Martins de Castro Junior.Int.Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, JEAN CARLO LEECK e ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR-
	0036	001328/2005	JOSE DORIVAL PEREZ	0017	001548/2004	0082	003710/2005	16.-ORDINARIA-1217/2003-CLOTILDE FRANCISCA GUIMARAES MAEDER x PARANAPREVIDENCIA -Recebo o recurso de apelaç.ºEo em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ANDERSON ALAN DALLAGNOL, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-
	0039	001407/2005	JOSE GUSTAVO DE O. FRANCO	0041	001653/2005	0088	003708/2005	17.-ORDINARIA DECLARATORIA-1548/2004-MARINA TOMIE MIYAHIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apelaç.ºEo em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-
	0033	000952/2005	JOSE HAMILTON DIAS	0025	004301/2004			18.-REPETICAO DE INDEBITO-1775/2004-MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO PISA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelaç.ºEo em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-
	0028	000251/2005	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0052	002014/2005			19.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2523/2004-LAUDEMIR NUNES DOS ANJOS x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS- e outros-Trata-se de embargos de declaraç.ºEo opostos pelo MUnic;pio de Curitiba, onde alega omiss.ºEo na decis.ºEo de fls. 44/45,a qual deixou de apreciar pedido sobre a autorizaç.ºEo de suspens.ºEo do atendimento do autor e de seus dependentes inscritos no ICS, como consequ'ncia da tutela deferida.Recebo os embargos para an lise,uma vez que demonstrado pelo requerido sua tempestividade.Realmente, analisando a decis.ºEo de fls. 44/45, houve omiss.ºEo quanto ... alegaç.ºEo do requerido, no item III, de fls. 41/43.Assim, como o autor conseguiu, atrav,s da decis.ºEo interlocutória, suspender a cobranç.ºa das contribuiç.ºes ao fundo m,dico-hospitalar, em consequ'ncia, n.ºEo poder utilizar o atendimento pelo ICS. Portanto, fica o requerido desonerado de prestar os serviç.ºos m,dico-hospitalares ao autor e seus dependentes a partir da data da concess.ºEo da antecipaç.ºEo da tutela.Acolho, pois, os embargos para sanar a omiss.ºEo apontada na decis.ºEo de fls. 44/45, a fim de suspender tamb,m o atendimento do autor e seus dependentes pelo ICS.Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH-
	0028	000251/2005	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0059	002308/2005			20.-MANDADO DE SEGURANCA-2816/2004-IRON ALIMENTOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE CURITIBA/PR -Como requer ... s fls.74 Anote-se.Remove-se a intimaç.ºEo de fls. 73.Preparadas as custas, voltem.R\$ 36,40-Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-
	0031	000713/2005	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0010	001149/2001			21.-REPETICAO DE INDEBITO-2954/2004-ELZA PRADO SABBAG x PARANAPREVIDENCIA e outros -Recebo os recursos de apelaç.ºEo em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ALCIDES GABOARDI JUNIOR, DAIANE MARIA BISSANI e PAULO GOMES JUNIOR-
	0065	002889/2005	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0025	004301/2004			22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3536/2004-AVANI DA SILVA MAINARDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Defiro a prioridade na tramitaç.ºEo,
	0064	002853/2005	JULIANA LOPES CORTEZ KCZA	0025	004301/2004			
	0063	002852/2005	JULIANO FRANÇA TETTO 2245	0058	002278/2005			
	0037	001347/2005	JULIANO MICHELS FRANCO	0095	003555/2005			
	0038	001395/2005	JULIANO MICHELS FRANCO	0104	003605/2005			
	0035	001150/2005	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0105	003641/2005			
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0083	0013709/2005	LAURO ARTHUR G. DE SA RIB	0005	041471/1999			
	0081	003707/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0060	002636/2005			
	0079	003705/2005	LILLIANA MARIA CERUTILLAS	0008	000050/2001			
	0077	003703/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0002	031596/1994			
	0069	003695/2005	LILLIANA MARIA CERUTILLAS	0013	000092/2003			
	0071	003697/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0109	003666/2005			
	0073	003699/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0109	003666/2005			
	0075	003701/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0058	002278/2005			
	0070	003696/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0103	003597/2005			
	0072	003698/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0022	003536/2004			
	0076	003702/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0023	003559/2004			
	0068	003694/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0041	001653/2005			
	0078	003704/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0049	001943/2005			
	0080	003706/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0028	000251/2005			
	0074	003700/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0048	001879/2005			
	0084	003710/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0020	002816/2004			
	0082	003708/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0002	031596/1994			
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0013	000092/2003	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0096	003557/2005			
CARLOS R. GOMES SALGADO	0067	003671/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0097	003559/2005			
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0011	000947/2002	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0090	003548/2005			
CELSON FERREIRA DE MELO	0029	000323/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0110	003567/2005			
CESAR LINHARES WALLBACH	0054	002187/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0100	003563/2005			
CHRISTIANO SOUZA NETO	0041	001653/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0099	003561/2005			
CLAUDIA MARIA BARBOSA	0003	031883/1995	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0107	003663/2005			
DAIANE MARIA BISSANI	0021	002954/2004	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0106	003661/2005			
DANIELLA ZAGARI GONCALVES	0013	000092/2003	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0098	003560/2005			
DARIO BORGES DE L. NETO	0054	002187/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0009	000113/2001			
DAURIANE LOUREIRO	0054	002187/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0025	004301/2004			
DAVID BESSA ALVES	0109	003666/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0085	003758/2005			
DENISE THAMI HAYASHI	0066	003262/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0103	003597/2005			
DIRCEU ROSA JUNIOR	0044	001803/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0105	003641/2005			
DORINA WU HONG RONG	0059	002308/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0041	001653/2005			
EDUARDO MELLO	0087	042274/1999	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0101	003589/2005			
	0105	003641/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0019	002523/2004			
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0047	001844/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0002	031596/1994			
ELIAS GONÇALVES DA LUZ	0008	000050/2001	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0026	004387/2004			
ELINTON BORGES Z. DA SILVA	0044	001803/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0057	002258/2005			
ERALDO LACERDA JUNIOR	0046	001839/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0004	035026/1996			
ERENISE DO ROCIO BORTOLINI	0019	002523/2004	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0097	003559/2005			
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0009	000113/2001	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0095	003555/2005			
ESTEVAO BUSATO	0036	001328/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0105	003641/2005			
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0029	000323/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0040	001466/2005			
	0032	000838/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0094	003554/2005			
	0034	000968/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0042	001699/2005			
	0036	001328/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0088	001202/2003			
	0039	001407/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0008	000050/2001			
	0033	000952/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0021	002954/2004			
	0028	000251/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0006	041781/1999			
	0031	000713/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0034	000968/2005			
	0065	002889/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0042	001699/2005			
	0064	002853/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0060	002636/2005			
	0063	002852/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0110	003667/2005			
	0037	001347/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0100	003563/2005			
	0038	001395/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0099	003561/2005			
	0035	001150/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0107	003663/2005			
	0041	001653/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0106	003661/2005			
FABIANO ALBERTI DE BRITO	0016	001217/2003	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0098	003560/2005			
FABIANO JORGE STAINZACK	0013	000092/2003	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0009	000113/2001			
FABIO ARTIGAS GRILLO	0029	000323/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0025	004301/2004			
FABRICO COMBRA CHESCO	0036	001328/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0085	003758/2005			
FERNANDA PREVEDELLO BUSAT	0029	001328/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0103	003597/2005			
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0061	002806/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0105	003641/2005			
FRANK RICHARD FAST	0056	002256/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0041	001653/2005			
FRANZ NORBERT WIELER	0056	002256/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0101	003589/2005			
GASTAO SCHEFER FILHO	0027	000166/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0019	002523/2004			
GERMANO LAERTES NEVES	0052	002014/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0002	031596/1994			
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0088	001202/2003	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0026	004387/2004			
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0016	001217/2003	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0057	002258/2005			
	0017	001548/2004	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0004	035026/1996			
	0001	028977/1992	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0097	003559/2005			
	0018	001775/2004	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0110	003667/2005			
GISELE SOARES 30269822	0003	031883/1995	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0100	003563/2005			
	0086	003838/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0099	003561/2005			
GISLAINE REGINA DE MELO	0030	000349/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0107	003663/2005			
GUILHERME NAVARRO LINS DE	0096	003557/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0106	003661/2005			
	0097	003559/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0098	003560/2005			
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0014	001142/2003	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0009	000113/2001			
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	0020	002816/2004	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0025	004301/2004			
HASSAN SOHN	0025	004301/2004	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0002	031596/1994			
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0045	001823/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0026	004387/2004			
HELENA DA GAMA LOBO DECA	0050	001965/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0057	002258/2005			
HELTON KIOSHI ARMSTRONG	0038	001395/2005	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0004	035026/1996			
HERNANI YANAZE	0088	0						

como postulado ...s fls. 45, item "d". Anote-se na autuação. Defiro a inclusão do litu S/A no polo passivo. Quanto à citação, antes de expedir precatória, certifique-se em outros feitos tem sido aceita a citação em gerente de agência local. Na sequência, intime-se a advogada para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias. Não vislumbro litigância de m -fi, da parte do executado original, razão pela qual deixo de aplicar-lhe as sanções respectivas. Adv. LUCIANE MAINARDIS-PINHEIRO-

23.-EXECUCAO DE SENTENÇA-3559/2004-SILVESTRE VIVIURKA x BANCO BANESTADO S/A-Primeiramente, certifique a SRA. Escrivãe se, no presente caso, o executado depositou alguma quantia em cheque. Em caso negativo, intime-se o exequente para indicar bens a serem penhorados. Adv. LUCIANE MARIA TRIPPIA-

24.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-3598/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação. Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

25.-ORDINARIA-4301/2004-ISMAEL HUDSON MACHADO x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT-Trata-se de ação revisional promovida por Ismael Hudson Machado contra Cohab-CT onde pretende revisão do contrato de cessão e transferência de promessa de compra e venda, enquadrado no âmbito do sistema financeiro de habilitação, para aquisição de casa própria. Verifica-se, através do referido contrato, que há previsão do FCVS, o que determina o litisconsórcio necessário com a Caixa Econômica Federal, a qual incluída no polo passivo da demanda, implica na competência da Justiça Federal para analisar e julgar o presente feito. Salienta-se que o caso, de litisconsórcio necessário e não de denunciação da lide, como pretende a requerida. Ante o exposto, intime-se o autor para que inclua a Caixa Econômica Federal no polo passivo da demanda, no prazo de 15 dias. Após, deverá o autor ser remetido ... uma das Varas da Justiça Federal, juízo competente para apreciar e julgar a presente ação. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE HAMILTON DIAS e HASSAN SOHN-

26.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-4387/2004-CYRO PELLIZZARI EMPREENDIMENTOS LIMITADA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação. Adv. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-

27.-SUMARIA DE REPET. DE INDEBITO-166/2005-IZIDORO DUDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria que alude ao Art. 326 do C.P.C. manifeste-se a parte autora em dez dias. Adv. GASTÃO SCHEFER FILHO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2005-BANCO BANESTADO S/A x DALVA DO ROCIO MOCELIN SORGIKI E OUTROS -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELATO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/2005-BANCO BANESTADO S/A x HILDEGARD DALKE MEUCCI-Defiro a emenda retro, procedendo-se às necessárias anotações. Intime-se a embargante, no prazo legal para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 24/26. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO e CELSO FERREIRA DE MELO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-349/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADEMAR GABARDO -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. GISLAINE REGINA DE MELO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-713/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS NOWAK -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e TATYANE P. PORTES STEIN-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-838/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCINEIA CARDEAL SÓSINHO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LUIZ MAZZA e TONY AUGUSTO PARANA DA S. E SENE-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-952/2005-BANCO BANESTADO S/A x MAGDALENA YUKIKO TAGUCHI -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-968/2005-BANCO BANESTADO S/A x NOBORU OGAWA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e PAULO ROBERTO GOMES-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1150/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS JOAREZ GRASSI -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBER-

TO NEPOMUCENO FILHO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-1328/2005-BANCO BANESTADO S/A x NEY JOSE LINS DE ALENCAR e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ESTEVAO BUSATO e FERNANDA PREVEDELLO BUSATO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-1347/2005-BANCO BANESTADO S/A x DENISE GREIN SANTOS e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1395/2005-BANCO BANESTADO S/A x KEIJI ABE e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, HUDSON CAMILO DE SOUZA, RAFAEL MARQUARDT e HELTON KIOSHI ARMSTRONG-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-1407/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS FEITOSA e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1466/2005-BANCO BANESTADO S/A x BEATRIZ GARCIA BERGAMIN e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-1653/2005-BANCO BANESTADO S/A x ULISSES GAZOLA e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. TOBIAS ANTONIO DE BRITO, CHRISTIANO SOUZA NETO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, JOSE GUSTAVO DE O. FRANCO, FABIANO ALBERTI DE BRITO e MAURICIO ALBERTI DE BRITO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-1699/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE AURI DE SOUZA e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1717/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO JOAQUIM ROZAS ALVAREZ e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. RUI GUILHERME MADUREIRA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1803/2005-BANCO BANESTADO S/A x ENA BARBIERI NEIA e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. ELINTON BORGES Z. DA SILVA e DIRCEU ROSA JUNIOR-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-1823/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE GUILHERME MEYER -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1839/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADOLFO DA SILVA PILAR e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1844/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANGELINA DALLARMI CALENO e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, INESCIY K. HAYASHI IOSHII, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA-

48.-ORDINARIA-1879/2005-ANA TERESINHA RIGOLINO x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência. Adv. VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-1943/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE JOAO ZDZIARSKI e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. LUCIANO DALMOLIN-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1965/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELISMARI EBBRS MATTHEUS -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv.

HELENA DA GAMA LOBO DECA e RANKA D.S.DA GAMA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1968/2005-BANCO BANESTADO S/A x BRUNA GUIMARAES CABRAL e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-2014/2005-BANCO BANESTADO S/A x BERNARDA ALEXANDRA S. BIESCZAD e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e JOAO BATISTA KLEIN-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-2128/2005-NILTON JOVITO DIETRICH x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-2187/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARSENIO MURATORI e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. IVAN C-SAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE L. NETO e DAURIANE LOUREIRO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-2251/2005-BANCO BANESTADO S/A x LILLIANE CORREA -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. AURELIANO PERNETTA CARON e ANGELICA DUARTE MARTINSKI-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-2256/2005-BANCO BANESTADO S/A x GERHARD SIEBERT e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. FRANZ NORBERT WIELER e FRANK RICHARD FAST-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-2258/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-2278/2005-BANCO BANESTADO S/A x GUILHERME DE SOUZA e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. LINCO KCZAM e JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-2308/2005-BANCO BANESTADO S/A x VANDA PRZYBYSZ -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e DORINA WU HONG RONG-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-2636/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x MUNICÍPIO DE CURITIBA Revogo os itens 2 e 3 do r. despacho de fls. 115-Recibo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. ANGELA CRISTINA R. BARBOZA LEITE, AUGUSTO PESSOA MENDONÇA ALVARENGA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

61.-EXECUCAO DE SENTENÇA-2806/2005-LEONILDA ANTONIA CAMOZI e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidão retro do sr. Oficial de Justiça. Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-2836/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADHEMAR FERNANDES DIAS e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. TANIA NICELIA IZELLI e JANAINA BAPTISTA TENTE-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-2852/2005-BANCO BANESTADO S/A x BERNHARD DREES e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibilizar o valor da causa com o d. bito em execução. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-2853/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA CLARICE BACH e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibilizar o valor da causa com o d. bito em execução. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-2889/2005-BANCO BANESTADO S/A x FILOMENA ZYTKOVSKI SELENKO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibilizar o valor da causa com o d. bito em execução. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

66.-EXECUCAO DE SENTENÇA-3262/2005-SEIZO MORI e

outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-providenciar contra-fa para instruir o mandado. Adv. DENISE THAMI HAYASHI-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3671/2005-LUIZ SAVIO e outros x BANCO BANESTADO S/A-Primeiramente, oportuno esclarecer que o Banco Itaú, a rigor, não sucedeu o Banco Banestado, mas apenas assumiu o controle acionário deste, sendo portanto, subsidiariamente responsável. Dessa forma, considerando que se trata de dois entes distintos, não há como se proceder a citação do Banestado em uma das agências do Itaú, conforme requerido no item a.1 de fls.06. Diante do exposto e tendo em vista que o devedor principal, o Banco Banestado, cite-se o mesmo para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, sob pena de que a construção se faça por Oficial de Justiça. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO e JAAFAR A. BARAKAT-

68.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3694/2005-ALCEBIANES DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

69.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3695/2005-AUGUSTO VALENTIM BARBOSA x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

70.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3696/2005-ADAO DAS NEVES FURTADO x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

71.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3697/2005-ANTONIO TELES PAULINO x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

72.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3698/2005-ARLINDO FLORIANO HOLEK x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

73.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3699/2005-ANA CASTURINA PINHEIRO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

74.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3700/2005-ANTONIO CLAUDIO KNAPIK x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

75.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3701/2005-AMELIA CARVALHO NUNES x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

76.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3702/2005-AMELIA TELLES CORDEIRO x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

77.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3703/2005-ALVINO XAVIER PAIS x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

78.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3704/2005-ARISTIDES PEREIRA LOPES x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

79.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3705/2005-ANTONIO WOJCIK x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

80.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3706/2005-ANGELINA LODI x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

81.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3707/2005-ARMANDO DOS SANTOS QUEIROZ x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

82.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3708/2005-ANA LEONARDI SOUZA x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

83.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-3709/2005-ESPOLIO DE ARISTOTELES DA SILVA ALVES e outros x BANCO BANESTADO S/A -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e

WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

84.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-3710/2005-ALCIR OTERO x BANCO BANESTADO S/A -Providenciari pagamento do AR - R\$10,00-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-3758/2005-LAUDEMIR CANDIDO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-TOPICO FINAL: Portanto,preenchidos os requisitos do artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, defiro a liminar para os fins requeridos ... fls. 21, item "c". Quanto ao pedido do item "b" de fls. 21, confunde-se com o m.rito da impetração, e por cautela, reservo-me para apreci-la após as informações que serão prestadas pela autoridade coatora.Int.Oficie-se para cumprimento.Notifique-se para prestar informações em dez dias. Adv. MARCO AURELIO ESTRALOTTO ALVES-

86.-DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3838/2005-DULCELI GUIMARAES YAMAO x ESTADO DO PARANA-Defiro ... autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Ao que parece, a autora foi considerada inapta temporariamente, pois olvidou-se de juntar aos autos cópia do an,xo II do edital nº 22/05 (fls.53).Tamb.m. ao que parece, estaria a autora no aguardo de nova percia m.dica.Entretanto, faltam elementos de convicção para apreciar a verossimilhança das alegações declinadas na prefacial, pois não se sabe o porquê de ter sido considerada inapta a autora, se, que o foi (a inicial não está adequadamente instruída).Assim, diante do disposto no art. 273, caput, do CPC., indefiro antecipação de tutela.Cite-se para contestar no prazo legal. Adv. RENE PELEPIU e GISELE SOARES 30269822-

87.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42274/1999-DANIEL BATISTA DE SANTANA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Aguarde-se o restante do pagamento, conforme informado pelo sr. Sndico ...s fls. 98/99. Adv. SERGIO CABRAL, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e EDUARDO MELLO-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-1202/2003-JOAO LUIZ RAYNAL LIRA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordância do Sndico e Falida o pronunciamento ministerial,julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falência de MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., o cr,dito quirografario de JOAO LUIZ RAYNAL LIRA, no valor de R\$ 55.096,29, a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE consoante a Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, conforme artigo 26 da lei de falências.Sem condenação de custas e honorários advocatícios porque indevidos no incidente.Ciência ao Minist,rio Público Estadual.-Adv. HERNANI YANAZE, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, WELINGTON TREUMANN PEDROSO, ARNO JUNG e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

89.-FALENCIA-1583/2003-FERGALPLAST IND. E COM. LTDA x CLASSE TELEINFORMATICA LTDA-Verifica-se, no presente caso,que apesar dos tres maiores credores terem sido intimados, não aceitaram o encargo de Sndico.Assim, com base no Art. 60,par grafo 2º do Ded=creto Lei nº 7661/45, nomeio como Sndico o Dr. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR,que dever ser intimado para aceitaçãodo encargo e lavratura do termo de compromisso, em vinte e quatro horas. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR,ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-3548/2005-FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA x MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDL.IMP. -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-3549/2005-SINDESC SIND. EMPREGS. ESTS. SERVS. SAUDE CTBA REG x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-3551/2005-MARIA NAZARETH GONCALVES MOURA x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA -Preliminarmente, regularize o habilitante a sua representação. Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-3553/2005-SONIA ANICE HERBER PEREIRA x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-3554/2005-MARCIO LUIZ MOSSON x MASSA FALIDA DE ALIANCA DISTRIB.MEDIC.PERFUMARIA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e OTTO JOAO LYRA NETO-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-3555/2005-PROCURADORIA GERAL DA FAZ. NAC. - ARAMIS MACHADO - x MASSA FALIDA DE RIMAPAO PANIFICADORA E CONFETIARIA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.- Adv. JULIANO FRANÇA TETTO 2245122 e NEY LUIZ PEREIRA-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-3557/2005-VARA TRABALHO COLOMBO - LUIZ F. STENZEL - CUSTAS x MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-3559/2005-VARA TRABALHO COLOMBO - LOIDE J.S. MARQUES - INSS x MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-3560/2005-2 V. TRAB. PARANAGUA - PAULO FRANCO - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-3561/2005-2 V. TRAB. PARANAGUA - ALEXANDRO V. ANDRADE - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-3563/2005-2 V. TRAB. PARANAGUA - MICHELE V. AMERICO - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

101.-HABILITACAO DE CREDITO-3589/2005-NELSON SUCHODOLIAK x MASSA FAL. DE MULTIPLAN ADMINIST.DE CONSORCIO S/C -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO) e RITA MARIA L. DE PAULA SOARES-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-3590/2005-MEIRIELLI JULIANI BERGUIO MARTINS x MASSA FALIDA DE TORRE FARMA COM. VAR. PROD. FARM.-Preliminarmente,regularize o habilitante a sua representação. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA-

103.-HABILITACAO DE CREDITO-3597/2005-ROBERTO DIAS DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE VOLPI JUNIOR-ENGEN.AVALIAC.OBRAS -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, ARNO JUNG JUNIOR e MARCOS ALBERTO PICOLI-

104.-HABILITACAO DE CREDITO-3605/2005-TRANSPORTADORA ADUBO LTDA. x MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO e BRAZILIO BACELLAR NETO-

105.-HABILITACAO DE CREDITO-3641/2005-18 V. TRAB. CTBA. - EDENIR CORREIA - CUSTAS x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. NILTON HIRT MARIANO, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e MARINA BORIO 3223220-

106.-HABILITACAO DE CREDITO-3661/2005-FABIO LUIZ DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

107.-HABILITACAO DE CREDITO-3663/2005-SANDRO GABRIELLI GODOY x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

108.-HABILITACAO DE CREDITO-3665/2005-PAULO SETSUO NAKAKOGUE x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO-

109.-HABILITACAO DE CREDITO-3666/2005-PAULO SETSUO NAKAKOGUE x MASSA FALIDA DE RESTAURANTE CHAPEU DE PALHA LTDA. -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. ADELICIO CERUTTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e DAVID BESSA ALVES-

110.-HABILITACAO DE CREDITO-3667/2005-CORNELIO AFONSO DE MEIRA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Manifestem-se a falida e o Sndico no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 137/2005
Juíza DRª Josely Dittrich Ribas
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0030	026770/0000
	0063	027985/0000
	0069	027996/0000
	0067	027994/0000
	0058	027898/0000
	0056	027864/0000
	0070	027998/0000

	0064	027986/0000
	0068	027995/0000
	0033	027275/0000
	0085	028099/0000
	0084	028098/0000
	0082	028096/0000
	0083	028097/0000
	0081	028095/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0077	028055/0000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0009	015113/0000
ADRIANA MICRUTE	0009	015113/0000
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0012	021691/0000
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0074	028044/0000
ALESSANDRA DABUL GUIMARAE	0015	023036/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0049	027791/0000
ALEXANDRE LIPKA	0095	021532/0000
	0089	021000/0000
	0092	021333/0000
	0070	027998/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0030	026770/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0087	016310/0000
ANA MARIA IMBIRIBA CORREA	0102	128175/0000
ANA PAULA FARIA DA SILVA	0038	027319/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0030	026770/0000
	0063	027985/0000
	0069	027996/0000
	0067	027994/0000
	0058	027898/0000
	0056	027864/0000
	0070	027998/0000
	0064	027986/0000
	0070	027998/0000
	0069	027995/0000
	0084	028098/0000
	0082	028096/0000
	0083	028097/0000
	0081	028095/0000
	0030	026770/0000
	0063	027985/0000
	0069	027996/0000
	0067	027994/0000
	0058	027898/0000
	0056	027864/0000
	0070	027998/0000
	0064	027986/0000
	0068	027995/0000
	0033	027275/0000
	0085	028099/0000
	0084	028098/0000
	0082	028096/0000
	0083	028097/0000
	0081	028095/0000
	0022	024770/0000
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0088	020523/0000
ANIE CARVALHO FERREIRA S	0042	027532/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0006	009792/0000
	0094	021522/0000
ANTONIO BASSI	0106	129021/0000
ANTONIO CARLOS C. LIMA DE	0105	128570/0000
	0104	128282/0000
ANTONIO SBANO	0104	021975/0000
ANTONIO SBANO JUNIOR	0014	021975/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0096	021539/0000
	0103	128185/0000
AQUILES MORAES	0030	026770/0000
	0063	027985/0000
	0069	027996/0000
	0067	027994/0000
	0058	027898/0000
	0056	027864/0000
	0070	027998/0000
	0064	027986/0000
	0068	027995/0000
	0033	027275/0000
	0085	028099/0000
	0084	028098/0000
	0082	028096/0000
	0083	028097/0000
	0081	028095/0000
	0096	021539/0000
	0030	026770/0000
	0063	027985/0000
	0069	027996/0000
	0067	027994/0000
	0058	027898/0000
	0056	027864/0000
	0070	027998/0000
	0064	027986/0000
	0068	027995/0000
	0033	027275/0000
	0085	028099/0000
	0084	028098/0000
	0082	028096/0000
	0083	028097/0000
	0081	028095/0000
	0010	020850/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0096	021539/0000
ARLYVAN PROBST	0030	026770/0000
	0063	027985/0000
	0069	027996/0000
	0067	027994/0000
	0058	027898/0000
	0056	027864/0000
	0070	027998/0000
	0064	027986/0000
	0068	027995/0000
	0033	027275/0000
	0085	028099/0000
	0084	028098/0000
	0082	028096/0000
	0083	028097/0000
	0081	028095/0000
	0039	027329/0000
	0054	027835/0000
	0008	011641/0000
	0096	021539/0000
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0016	023100/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0078	028082/0000
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0017	023611/0000
CARLA ANGELICA HEROSA GOM	0088	020523/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0007	010668/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0012	021691/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0002	021691/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0036	027295/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0011	021668/0000
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0052	027825/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0041	027448/0000

CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0088	020523/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0021	024649/0000
CESAR LOURENCO SOARES NET	0054	027835/0000
CINTIA DI NAPOLI	0094	021522/0000
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0098	120300/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0006	009792/0000
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0037	027299/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0096	021539/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0090	021072/0000
CLEBER MARCONDES	0088	020523/0000
COMIS. PAULO LEANDRO DIET	0088	020523/0000
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	0038	027319/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0106	129021/0000
	0097	118584/0000
	0100	127795/0000
	0101	127939/0000
	0017	023611/0000
	0041	027448/0000
	0103	128185/0000
	0105	128570/0000
	0104	128282/0000
	0098	120300/0000
	0099	126670/0000
	0032	027089/0000
	0023	025105/0000
	0024	025160/0000
	0030	026770/0000
	0030	026770/0000
	0063	027985/0000
	0069	027996/0000
	0067	027994/0000
	0058	027898/0000
	0056	027864/0000
	0070	027998/0000
	0064	027986/0000
	0068	027995/0000
	0033	027275/0000
	0085	028099/0000
	0084	028098/0000
	0082	028096/0000
	0083	028097/0000
	0081	028095/0000
	0104	128282/0000
	0088	020523/0000
	0020	024626/0000
	0088	020523/0000
	0016	023100/0000
	0095	021532/0000
	0090	021072/0000
	0016	023100/0000
	0079	028088/0000
	0059	027911/0000
	0066	027993/0000
	0030	026770/0000
	0063	027985/0000
	0069	027996/0000
	0067	027994/0000
	0058	027898/0000
	0056	027864/0000
	0070	027998/0000
	0064	027986/0000
	0068	027995/0000
	0033	027275/0000
	0085	028099/0000
	0084	028098/0000
	0082	028096/0000
	0083	028097/0000
	0081	028095/0000
	0058	027898/0000
	0089	021000/0000
	0019	024267/0000
	0021	024649/0000
	0018	023628/0000
	0060	027913/0000
	0088	020523/0000
	0036	027295/0000
	0012	021691/0000
	0075	028049/0000
	0088	020523/0000
	0050	027807/0000
	0051	

JOAO EDUARDO LOUREIRO	0063	027985/0000	MARCOS LEANDRO PEREIRA	0015	023036/0000	SILVESTRE CHRUSCINSKI JR	0032	027089/0000	BAS NASSAR x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 387: Digam as partes. -Adv. CARLOS ANTONIO LESKIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO, FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-
	0064	027986/0000	MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0071	028007/0000	SIND- ANTONIO SOARES	0086	008774/0000	
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0088	020523/0000	MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0095	021532/0000	SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0095	021532/0000	
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0022	024770/0000		0089	021000/0000		0089	021000/0000	
JONAS BORGES	0023	025105/0000	MARIA APARECIDA SOUZA E S	0092	021333/0000		0092	021333/0000	
	0019	024267/0000		0005	016117/0002	SIND- BLASS GOMM FILHO	0096	021539/0000	
	0029	026430/0000		0004	002729/0002	SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0091	021328/0000	
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0025	025651/0000		0003	005693/0001	SIND- MARCELO DE SOUZA TA	0087	016310/0000	13.-SERVIDAO-21763/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x LEOPOLDO OBLADEN E S/M- DESPACHO DE FL. 234: Defiro o pleito retro. Expeça-se Alvará, deduzidas as custas eventualmente remanescentes. - Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, MILTON FERREIRA, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR e PAULO ROBERTO S. LARA-
JOSE EDUARDO MASCARO DE T	0088	020523/0000		0002	004063/0001	SIND- MAURICIO DE P. S. G	0090	021072/0000	
JOSE FERNANDO PUCHTA	0009	015113/0000	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0047	027753/0000	Sind- MOLOTOV PASSOS	0094	021522/0000	
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0088	020523/0000	MARIA LUIZA DE CARVALHO R	0085	028099/0000	SIND- PAULO CESAR HERTT G	0093	021461/0000	
JOSE HAMILTON DIAS	0025	025651/0000		0084	028098/0000	SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN	0006	009792/0000	
	0028	026422/0000		0082	028096/0000	SUZANE MARIE ZAWADZKI	0019	024267/0000	
JOSE PAIS SOBRINHO	0088	020523/0000	MARIA NOELI FAE	0081	028095/0000	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0036	027295/0000	
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0076	028054/0000	MARIA OTILIA GUERREIRO JO	0086	008774/0000	TEREZA ERMELINO DOS SANTO	0053	027827/0000	
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0063	027985/0000	MARINO RENEU DRESCH	0096	021539/0000	VALMOR TOZETTO	0069	027996/0000	
	0064	027986/0000	MARIO JORGE SOBRINHO	0086	008774/0000		0067	027994/0000	
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0025	025651/0000	MARIZA HELENA TEIXEIRA	0006	009792/0000		0068	027995/0000	
	0028	026422/0000	MAURO CRISTIANO MORAIS	0020	024626/0000		0034	027281/0000	
JOSIANE VIEIRA DOS SANTOS	0088	020523/0000	MAURO JOAO SALES DE A MAR	0008	011641/0000		0087	016310/0000	
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0057	027871/0000	MAURO LEITNER GUIMARAES F	0045	027678/0000		0013	021763/0000	
JULIANA KURIU	0044	027629/0000	MICHEL FARAH	0088	020523/0000				
	0043	027628/0000	MICHELE GIAMBERARDINO FAB	0056	027864/0000				
JULIANO M. FRANCO	0093	021461/0000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0045	027678/0000				
JULIO ASSIS GEHLEN	0094	021522/0000	MILTON FERREIRA	0013	021763/0000				
	0037	027299/0000	MOLOTOV PASSOS	0094	021522/0000				
KARINAL WOITOWICZ	0096	021539/0000	MOZART PIZZATO ANDREOLI	0097	118584/0000				
Laura ROSA DA FONSECA FUR	0106	129021/0000	NELSON LUIS RIBEIRO	0018	023628/0000				
	0097	118584/0000	NEUSA SUMIKO YOSHIDA	0038	027319/0000				
	0100	127795/0000	NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0087	016310/0000				
	0101	127939/0000	ODILA MARIA TORRES FARIA	0006	009792/0000				
	0017	023611/0000	OKSANDRO GONCALVES	0010	020850/0000				
	0041	027448/0000	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0017	023611/0000				
	0022	024770/0000	OSMAR ALFREDO KOHLER	0015	023036/0000				
	0103	128185/0000	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0088	020523/0000				
	0102	128175/0000	PATRICIA DE MELLO	0035	027291/0000				
	0105	128570/0000	PATRICIA DITTRICH FERREIR	0030	026770/0000				
	0104	128282/0000	PAULO CESAR HERTT GRANDE	0033	027275/0000				
	0098	120300/0000	PAULO CESAR PEREIRA	0093	021461/0000				
	0099	126670/0000	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0088	020523/0000				
LEONARDO DA COSTA	0096	021539/0000		0020	024626/0000				
LETICIA SEVERO SOARES	0030	026770/0000	PAULO R RIBEIRO NALIN	0088	020523/0000				
LINCOLN THIAGO CALIXTO	0015	023036/0000	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0096	021539/0000				
LIZEU ADAIR BERTO	0030	026770/0000	PAULO ROBERTO S. LARA	0090	021072/0000				
LOURILDO FRANKLIN AUST NE	0017	023611/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0013	021763/0000				
LUCI R. DAMAZIO	0102	128175/0000		0091	021328/0000				
	0018	023628/0000		0012	021691/0000				
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0088	020523/0000	PLINIO LUIZ BONANCA	0087	016310/0000				
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0036	027295/0000		0044	027629/0000				
LUCIANO DALPONTE	0014	021975/0000	RAFAEL SBRISSIA	0043	027628/0000				
LUIR CESCHIN	0030	026770/0000	REJANE TERESINHA SCHOLZ	0016	023100/0000				
	0063	027985/0000	RENE PELEPIU	0106	129021/0000				
	0069	027996/0000	RICARDO RODOLFO BORN	0097	118584/0000				
	0067	027994/0000	RITA DE CASSIA RIBEIRO	0100	127795/0000				
	0058	027898/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0101	127939/0000				
	0056	027864/0000		0040	027374/0000				
	0070	027998/0000		0017	023611/0000				
	0064	027986/0000		0041	027448/0000				
	0068	027995/0000		0103	128185/0000				
	0009	015113/0000		0102	128175/0000				
	0033	027275/0000		0105	128570/0000				
	0006	009792/0000		0104	128282/0000				
	0085	028099/0000		0098	120300/0000				
	0084	028098/0000		0099	126670/0000				
	0082	028096/0000		0088	020523/0000				
	0083	028097/0000		0010	020850/0000				
	0081	028095/0000		0027	026390/0000				
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0032	027089/0000		0088	020523/0000				
	0008	011641/0000		0065	027990/0000				
	0007	010668/0000		0088	020523/0000				
	0023	025105/0000		0088	020523/0000				
	0019	024267/0000		0010	020850/0000				
	0021	024649/0000		0106	129021/0000				
	0031	027029/0000		0097	118584/0000				
	0024	025160/0000		0100	127795/0000				
	0029	026430/0000		0101	127939/0000				
	0006	009792/0000		0038	027319/0000				
	0018	023628/0000		0017	023611/0000				
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0088	020523/0000		0041	027448/0000				
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0016	023100/0000		0103	128185/0000				
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0071	028007/0000		0102	128175/0000				
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0094	021522/0000		0105	128570/0000				
LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCI	0011	021668/0000		0104	128282/0000				
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0028	026422/0000		0098	120300/0000				
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0025	025651/0000		0099	126670/0000				
LUIZ BRESOLIN	0021	024649/0000		0017	023611/0000				
LUIZ CELSO DALPRA	0072	028040/0000	ROBERTO NOGUEIRA JR	0103	128185/0000				
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI	0062	027975/0000	ROBSON ZANETTI	0102	128175/0000				
LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE	0030	026770/0000	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0105	128570/0000				
LUIZ GONZAGA QUINTANILHA	0008	011641/0000		0104	128282/0000				
LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0063	027985/0000		0098	120300/0000				
	0069	027996/0000		0099	126670/0000				
	0067	027994/0000	RODRIGO RONALDO MARTINS R	0017	023611/0000				
	0058	027898/0000	RODRIGO SHIRAI	0023	025105/0000				
	0056	027864/0000		0021	024649/0000				
	0070	027998/0000		0018	023628/0000				
	0064	027986/0000		0040	027374/0000				
	0068	027995/0000		0044	027629/0000				
	0033	027275/0000		0043	027628/0000				
	0085	028099/0000		0042	027532/0000				
	0084	028098/0000		0023	025105/0000				
	0082	028096/0000		0031	027029/0000				
	0083	028097/0000		0029	026430/0000				
	0081	028095/0000		0007	010668/0000				
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0026	025730/0000		0011	021668/0000				
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0006	009792/0000		0015	023036/0000				
MARCELLO TABORDA RIBAS	0042	027532/0000		0020	024626/0000				
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0101	127939/0000		0073	028042/0000				
MARCIA ADRIANA MANSANO	0091	021328/0000		0091	021328/0000				
MARCIO DA SILVA MUINOS	0039	027329/0000		0090	021072/0000				
MARCIO KRUSSEWSKI	0017	023611/0000		0086	008774/0000				
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0031	027029/0000		0045	027678/0000				
MARCOLINO P. CAMARGO	0087	016310/0000		0088	020523/0000				
				0055	027863/0000				
				0014	021975/0000				
				0054	027835/0000				
				0088	020523/0000				

NAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES, DAIANE MARIA BISSANI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

24.-ORDINARIA-25160/0000-GISLAINE COSTA FERREIRA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 134: Recebo os recursos de Apelação de fls. 102/112 e fl. 113/133, em seus legais feitos. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BISSANI-

25.-SUMARISSIMA-25651/0000-MARCELO REY SCHIKOVSKI e outros x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA. - COHAB CT- DESPACHO DE FL. 95: Depois de examinar detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, não obstante a prova oral especificada pelo autor à fl. 60, bastando ao exame da controvérsia a documentação encartada neste caderno. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se arguam nulidades, uma vez contadas e preparadas as custas processuais remanescentes, voltem os Autos conclusos à prolação de Sentença. -Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e JOSE HAMILTON DIAS-

26.-REPARACAO DE DANOS-25730/0000-ELEONAI ARCEGA MUHLMANN x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 69: De acordo com o disposto no art. 103 do CPC, "in verbis": "Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Segundo Gabriel Resende filho, "conexão é o vínculo entre duas ou mais causas, de tal modo relacionadas entre si, que reclamam ser decididas por uma só sentença". Assim, o objetivo da norma inserida no art. 103, do CPC, é evitar decisões contraditórias sobre a mesma relação de direito. No caso, todavia, não se vislumbra a possibilidade de decisões contraditórias, uma vez que a responsabilidade do Estado é objetiva, independentemente, portanto, da demonstração de culpa, enquanto que na ação em trâmite perante o Juízo de Direito da Fazenda Pública se discute a culpa do servidor. De tal modo, não há que se falar em conexão. De firo a produção da prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19/01/2006, às 14:00 horas. -Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEI e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

27.—26390/0000-CENTRO ACADEMICO HUGO SIMAS - CAHS x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 79: Recebo os Recursos de Apelação de fls. 67/75 e fls. 76/78, em seus legais feitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. -Adv. RAFAEL SBRISSIA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-26422/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x NEUZA FREIRE DA SILVA- DESPACHO DE FL. 47: Defiro. Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se. Recolha a Autora as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSE HAMILTON DIAS e HASSAN SOHN-

29.-ORDINARIA-26430/0000-MARIA APARECIDA FIELDLER x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 131: Recebo os recursos de apelação de fls. 93/10 4e fl. 105/130, em seus legais feitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. -Adv. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-

30.-CESSAO DE CREDITO-26770/0000-MANOEL DE MOURA CAMARGO x ALUMICESAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 52: Atenda-se a promoção retro. "A requerente deve regularizar o feito com apresentação de documento original ou fotocópia autenticada de forma a demonstrar validamente a cessão do crédito em seu favor de Manoel de Moura Camargo..." -Adv. LIZEU ADAIR BERTO, DAISY DOS ANJOS, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LETICIA SEVERO SOARES, GILES SANTIAGO JUNIOR e PATRICIA DITTRICH FERREIRA-

31.-RESTITUICAO (FAL)-27029/0000-MERCEDES DOMINGUES BRANCO x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 63: Examinando detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, ao qual este Juízo procederá com amparo no art. 330, I do CPC, a que remete o 2º do art. 278, bastando ao exame dos pontos controversos, eminentemente de direito, a documentação contida neste caderno. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua nulidade, voltem então conclusos à prolação de sentença. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

32.-ORDINARIA-27089/0000-MARIA CLARICE WOITOVYCH BACH x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 208: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Após, ouça-se o Ministério Público. -Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JR, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BISSANI-

33.-CESSAO DE CREDITO-27275/0000-NELSON LAPORTE e outros x SORAYA FAYEK TACLA YACOUB- DESPACHO DE FL. 47: Diga o Estado do Paraná, inclusive sobre o documento de fl. 41/44. Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GEL-

BCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA e HUGO MARTINS KOSOP-

34.-DECLARATORIA-27281/0000-CELIO MARINO DA CRUZ e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 41: Mantenho a decisão de fl. 37, irrecorrida, a propósito, reportando-me aos fundamentos ali contidos intimando-se desta feita os autores a cumprir o ali determinado em 05 dias, sob as penas da Lei, novamente via D.J. e também por cartas. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-

35.-ACAO DE RESTITUICAO-27291/0000-IONE ESTHER YASBICK x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 38: Recebo a emenda à inicial, de fl. 36. Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 13/03/06, às 13h30min. Apresentadas cópias da petição de emenda para seguir com as contrafés, citem-se os requeridos, na forma da Lei, atentando-se ao disposto nos arts. 277 e s. do CPC. =Adv. PATRICIA DE MELLO-

36.-ORDINARIA-27295/0000-ELECTROLUX DO BRASIL SA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 239: Sobre a contestação e documentos, diga a Autora, no prazo legal. -Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

37.-DECLARATORIA-27299/0000-BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x COORD EST DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR- DESPACHO DE FL. 164: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Após, ouça-se o Ministério Público. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, CLAUDIA FRANCISCA SILVANO e JOAO ALCI O. PADILHA-

38.-ORDINARIA-27319/0000-BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 105: Defiro o pedido de retificação deduzido no item "a" da fl. 94, fazendo-se a propósito as anotações e comunicações necessárias. Como o requerido já foi citada (fl. 83-v) reapreciarei o pedido de antecipação de tutela, sob os novos fundamentos deduzidos às fls. 84 e s, depois de apresentada a resposta, em atenção ao contraditório. — DESPACHO DE FL. 147: Sobre a contestação e documentos, diga a Autora, no prazo legal, sem prejuízo ao disposto no 2º item do despacho à fl. 105. -Adv. HENRIQUE GAEDE, ANA PAULA FARIA DA SILVA, CRISTIANO CEZAR SANFELICE, NEUSA SUMIKO YOSHIDA e ROBERTO MACHADO FILHO-

39.-ORDINARIA DE PREC COMINATORIO-27329/0000-ASSOC DOS MINERADORES DE AREIA E SAIBRO AMAS PR e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP e outros- DESPACHO DE FL. 1298: Já se determinara, em 27.7.05, às fl. 1.142, que o IAP se manifestasse previamente, sobre os novos pedidos e documetos contidos às fls. 1026 a 1141, dentro do prazo previsto ao oferecimento da resposta. Cite-se, assim, o requerido, no prazo e forma legais, em cumprimento ao despacho de fl. 1.142, cientificando-se o requerido, ao ensejo, do aduzido à fl. 1.284. -Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-

40.-ORDINARIA-27374/0000-LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 252:... decorrido o prazo ao oferecimento de resposta, manifeste-se então a parte autora. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO SILVA e PEDRO DONAISKI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-27448/0000-MASSA FALIDA DE CIA ESTEARINA PARANAENSE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 56: Sobre a impugnação e documentos, diga a embargante, no prazo legal. -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-27532/0000-ELVIRA SCHAHAUSER SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 27:... Arguidas preliminares e/ou apresentados documetos com a resposta, intimem-se os Autores para manifestarem-se no prazo legal. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ROGER OLIVEIRA LOPES-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-27628/0000-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 61: Recebo os Embargos. Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. -Adv. RODRIGO SHIRAI, JULIANA KURIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-27629/0000-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 66: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo legal. -Adv. RODRIGO SHIRAI, JULIANA KURIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

45.-ACAO POPULAR-27678/0000-FELIPE BARRIONUEVO COSTA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 93: Em face do alegado às fls. 82/84, concedo o prazo de 30 dias ao Estado do Paraná para que apresente documentos comprovando as modificações do edital de licitação. -Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

46.-DECLARATORIA-27729/0000-SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 98: Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta e em complemento de que tais benefícios igualmente a

isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução desete serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos arts. 2º, 6º ún., 3º, V e 4º "caput" da LAJ. Audiência conciliatória em 06/03/06, às 15h10min. Cite-se o requerido, na forma da Lei, atentado-se às disposições dos arts. 277 e demais aplicáveis do CPC. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-

47.-ANULATORIA-27753/0000-JOAO ROBERTO FERREIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 25: Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta e em complemento, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos arts. 2º, 6º ún., 3º, V e 4º, caput, da LAJ. Audiência conciliatória em 06/03/06, às 14h50min. Cite-se o requerido na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e demais aplicáveis do CPC. -Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

48.-ORDINARIA DE REVISAO-27755/0000-DOLORES CAMARGO BARBOSA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 13: Inicialmente, intime-se a autora a emendar a inicial, ante o valor dado à causa e a redação dada aos arts. 275, I e 276 e s., do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário. Cópias da petição de emenda deverá ser apresentada para seguir com as contrafés. Anote-se dirigirem-se os pedidos da autora, também a Paranáprevidência, na autuação e demais registros. -Adv. ILZE CURY-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-27791/0000-JOAO INDALECIO GOMES FERREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 11: Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta e em complemento, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos arts. 2º, 6º ún., 3º, V e 4º "caput" da LAJ. Audiência conciliatória em 09/03/06, às 14h30min. Cite-se o requerido na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e demais aplicáveis do CPC. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

50.-DECLARATORIA-27807/0000-ANILSA KATSUE FUJIKE e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 128: Emenda a inicial as autoras, ante o valor atribuído à causa e a redação dada aos arts. 275, I, 276 e demais aplicáveis do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário. -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-

51.-ORDINARIA DE REPARACAO CIVIL-27813/0000-ROSA RODRIGUES KUASCHINSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 43: Intime-se a autora a emendar a inicial, ante o valor atribuído à causa e a redação dada aos arts. 275, 276 e demais aplicáveis do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário, e ao ensejo, comprove a sua condição de inventariante, ou habilite no no pólo ativo, igualmente, os demais sucessores do "de cujus". -Adv. FERNANDA CORREIA PINTO-

52.-REPARACAO DE DANOS-27825/0000-SANTA LEONARDELLI GUAVASKI x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 347: Ante o informado à fl. 121, retifique-me a autuação e registros. Dada a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em complemento se a informe, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço (art. 2º, 6º ún., 3º, V e 4º "caput" da LAJ), os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência. Cite-se o requerido, na forma da Lei, e decorrido o prazo a oferecimento de resposta, manifeste-se então a parte autora. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

53.-ACAO DE COBRANCA-27827/0000-VALESIA EDELFINA FERREIRA DAL NEGRO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 32: Emende a inicial, a autora, atribuindo-lhe valor, indispensável inclusive à fixação do rito a ser imprimido ao procedimento, atentando ao disposto nos arts. 275, I, 276 e demais aplicáveis do CPC. -Adv. TEREZA ERMELINO DOS SANTOS-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-27835/0000-SIALPAR SIND DA IND DE FABRICACAO DE ALCOOL DO PR x DIR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- DESPACHO DE FL. 254: Encaminhe-se cópia deste despacho à r. autoridade requisitante, haja vista o Ofício de fl. 251, dando-lhe ciência de que este Juízo ora mantém a decisão agravada, reportando-se aos fundamentos nela expostos por medida de celeridade, isto "s.m.j" dos membros da Colenda 5ª Câmara Cível do E. TJPR, em face do Recurso de Agravo de Instrumento sob o nº 319.255-0, dando-se a conhecer ao D.D. Desembargador Relator, outrossim, que o Agravante cumpriu as disposições contidas no art. 526 do CPC em 31.10.05, a partir da fl. 224. Posto isso, como foi atribuído efeito suspensivo ao Recurso interposto, dê-se integral cumprimento à r. decisão de fls. 252/253, e a seguir abra-se nova vista dos Autos ao Ministério Público. -Adv. CESAR LOURENCO SOARES NETO, SHALOM MOREIRA BALTAZAR e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-

55.-ORDINARIA-27863/0000-ADILSON PAES DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 169: Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em complemento se a

informe, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço (art. 2º, 6º ún., 3º, V e 4º, "caput" da LAJ), os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência. Não fazem jus, os autores, à prioridade de que trata o Estatuto do Idoso. Cite-se o requerido, na forma da Lei, e decorrido o prazo ao oferecimento de resposta, manifeste-se então a parte autora. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-

56.-CESSAO DE CREDITO-27864/0000-JULIO CESAR DEMARIO SANTOS e outros x NERI FABRE- DESPACHO DE FL. 22: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MICHELE GIAMBERARDINO FABRE-

57.-SUMARISSIMA-27871/0000-SERGIO LUIZ CORREA DE FRANCA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 16: Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta e em complemento à Declaração de fl. 11, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados a execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos arts. 2º, 6º ún., 3º, V e 4º, "caput" da LAJ. Audiência conciliatória em 09/03/06, às 14h50min. Cite-se o requerido na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e demais aplicáveis do CPC. =Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-

58.-CESSAO DE CREDITO-27898/0000-JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO x ERICO GERMANO HACK- DESPACHO DE FL. 9: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ERICO HACK-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-27911/0000-NELSON DE FARIAS x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 24: Inicialmente, comprove o autor o valor que percebe a título de proventos de aposentadoria, para prévia análise do pedido de assistência judiciária gratuita. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

60.-ACAO DE COBRANCA-27913/0000-NAIR SALES NOGAS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 125: Inicialmente, emende a inicial a autora, ante o valor atribuído à causa e a redação dada aos arts. 275, I, 276 e demais aplicáveis do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário. Cópia da petição de emenda também deverá ser apresentada para seguir com a contrafé, oportunamente. -Adv. EUNICE DO CARMO SALLES BINA-

61.-DECLARATORIA-27965/0000-MEIRIELLI GUSSO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 66: Não se vislumbra, nos Autos, o despacho referido à fl. 65. Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta e em complemento, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência ante a redação dada aos arts. 2º, 6º ún., 3º, V e 4º "caput" da LAJ. Audiência conciliatória em 06/03/2006, às 13h50min. Cite-se o requerido na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e demais aplicáveis do CPC. Reservome a apreciar o pedido de antecipação de tutela na seqüência, eis que o ato de inabilitação da autora, no Concurso Público em que almeja prosseguir, é de julho de 2003. -Adv. GISELE SOARES-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-27975/0000-MIRIANI ROBASSA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 43:... Em arguindo preliminares ou juntando documentos novos, cientifique-se a impetrante, pelo prazo excepcional de 05 dias, em atenção ao contraditório, seguindo os Autos ao empós ao "parquet" para parecer... Adv. LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM-

63.-CESSAO DE CREDITO-27985/0000-ELIAS PIRES CORDEIRO x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA- DESPACHO DE FL. 13: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-

64.-CESSAO DE CREDITO-27986/0000-ABRANCHES ARY RIBAS x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA- DESPACHO DE FL. 13: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-

65.-DECLARATORIA-27990/0000-DEUZIR APARECIDA DE LIMA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 69:

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela depois de apresentada a contestação. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 14/12/2005, às 14:00 horas. -Adv. RENE PELEPIU-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-27993/0000-ELOY SANTOS DE SOUZA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 24: Inicialmente, indique e comprove, o autor, o valor de seus proventos de aposentadoria, a fim de que este juízo proceda à prévia análise de seu pedido de assistência judiciária gratuita. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

67.-CESSAO DE CREDITO-27994/0000-BERTA DE SOUZA x MARC MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-DESPACHO DE FL. 16: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e VALMOR TOZETTO-

68.-CESSAO DE CREDITO-27995/0000-MARCOS VENICIO FERREIRA x MARC MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- DESPACHO DE FL. 15: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e VALMOR TOZETTO-

69.-CESSAO DE CREDITO-27996/0000-ANA LUCIA MORGADO SOTTOMAIOR MACEDO x COMERCIO DE PLASTICOS STOCCHO LTDA- DESPACHO DE FL. 15: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e VALMOR TOZETTO-

70.-CESSAO DE CREDITO-27998/0000-ADELIA JUSSARA CHAVES x FERMAX IND DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA- DESPACHO DE FL. 12: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-

71.-DECLARATORIA-28007/0000-CARLOS RICKLI x DEPTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN- DESPACHO DE FL. 37: Recebo a emenda à inicial, de fls. 33/35. Novamente intime-se o autor, desta feita a emendar a inicial, inserindo no pólo passivo a(s) autoridade(s) de trânsito responsável(is) pelas autuações descritas à fl. 36, "a priori" de Imbituva (PR), na condições de litisconsorte(s) passiva(s) necessária(s), desde que argumenta, "ab initio", que não o notificaram previamente, tão pouco lhe oportunizaram apresentar defesa administrativa. E isso, justamente, para que possa(m) ser igualmente citada(s), em apresentadas novas contrafez, (providenciando o autor cópias das petições de emenda), o DETRAN por Mandado e a(o)(s) litisconsorte(s) por Precatória(s), com prazo de trinta dias, após o que apreciará este Juízo o pedido de liminar para "sustar a aplicação das penalidades impostas" (uma das quais gravíssima, importando na imediata suspensão do direito de dirigir, constando do extrato de fl. 36 a seguinte anotação, a refutar, em princípio, a alegação de "omissão" suscitada pelo autor: "NOTIFICAÇÃO SUSPENSÃO DIRETA Nº 1669826 A CUM-PRIR/RECORRER"), porquanto aduz às fls. 33/35, reportando-se a precedentes jurisprudências, que apenas esses órgãos poderão fazer prova de "fato negativo". E com efeito não o DETRAN (que se limita a registrar nos prontuários semelhantes ocorrências, para os fins e efeitos legais), o que está a impedir o deferimento da liminar, "inaudita altera parte", diante da ausência de prova inequívoca da verossimilhança do alegado direito, ou mesmo, de indícios suficientes do "fumus boni iuris". -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e MARCOS LUCIANO DE ARAUJO-

72.-DECLARATORIA-28040/0000-ADERBAL FERNANDO PAULINO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 80: Ao Autor para regularizar sua representação, autenticando a cópia da procuração apresentada. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

73.-ORDINARIA-28042/0000-NEUZA APARECIDA CORDEIRO x PARANAPREVIDENCIA e outros- DESPACHO DE FL. 197: À autora para emendar a inicial, eis que o Estado do Paraná deverá figurar no pólo passivo como litisconsorte passivo necessário. -Adv. ROSI MARY MARTELLI-

74.-INDENIZACAO-28044/0000-GILSON VAZ DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 161: Ao Autor para emendar a inicial, observando o disposto nos artigos 275, I e 276 do CPC. -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-28049/0000-JOAO CARLOS CORREIA x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR- DESPACHO DE FL. 45: Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo ao Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em complemento se o informe, por carta, de que tais benefícios igualmente o isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço (art. 2º, ô ún, 3º, V e 4º "caput" da LAJ), os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência. Reservo-me a apreciar o pedido de liminar, depois de prestar informações a autoridade co-

atora, "ad cautelam", em prevalecendo o interesse público sobre o do Impetrante, para o que deverá ser notificada, nos termos dos arts. 6º e 7º da LMS, em apresentada a 2ª via da inicial e dos documentos que a instruem, o que possibilitará o exercício do contraditório e uma melhor verificação da presença dos pressupostos legais para a concessão da medida "ab initio" almejada, à luz, em especial, das conflitantes conclusões médicas às fls. 24 e 41, indicativas "a priori" da necessidade de maior dilação probatória, ou por outras palavras, de insuficiente prova do "fumus boni iuris", i. é, de prova inequívoca de direito líquido e certo lesado por ato de autoridade ilegal ou arbitrário. -Adv. FABRICIO FONTANA-

76.-ORDINARIA-28054/0000-JOAO ANTONIO NAVARINI x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 175: Ao Autor para emendar a inicial, observando o disposto nos artigos 275, I e 276 do CPC. -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

77.-ORDINARIA-28055/0000-RENAULT DO BRASIL SA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 391: Oportunamente apensem-se os Autos em epígrafe, aqueles da Cautelar sob o nº 27.691. Inicialmente, intime-se a autora a emendar a inicial, ante o valor dado à causa e a redação dada aos arts. 275, 276 I e s., do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário. =Adv. ADILSON DE CASTRO JR-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-28082/0000-SARA MIRIAN GONCALVES WATTER x SECRET DE RH DEPTO DE POLITICA DE PESSOAS PREF MUN- DESPACHO DE FL. 36: Em se tratando de mandado de segurança, quem deve ser indicado para figurar no pólo passivo é a autoridade coatora e não a pessoa jurídica de direito público. Destarte, concedo o prazo de dez dias à Impetrante para emendar a inicial. -Adv. BIANCA HAMMERLE AVELAR-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-28088/0000-JOANA SOARES DE JESUS ZANLUTE x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 54: Em se tratando de mandado de segurança, quem deve ser indicado para figurar no pólo passivo é a autoridade coatora e não a pessoa jurídica. Destarte, concedo o prazo de dez dias à Impetrante para emendar a inicial. -Adv. ENIO LUIZ COSTA-

80.-ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-28089/0000-JB COMERCIO DE GAS LTDA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR- DESPACHO DE FL. 92: Inicialmente, emendem a inicial as autoras, ante o valor atribuído à causa e a redação dada aos arts. 275, I e 276 e demais aplicáveis do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário. Cópia da petição de emenda também deverá ser apresentada para seguir com a contrafé, oportunamente. -Adv. HASSAN HAMAD TAHA-

81.-CESSAO DE CREDITO-28095/0000-LUIZ CARLOS ALVES CORREIA x LUIZ ALBERTO NAME -DESPACHO DE FL. 9: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. Int. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES-

82.-CESSAO DE CREDITO-28096/0000-ALCIDNEI CUNHA x LUIZ ALBERTO NAME -DESPACHO DE FL. 9: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. Int. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES-

83.-CESSAO DE CREDITO-28097/0000-JOSE VICENTE ROSSINI GONCALVES x LUIZ ALBERTO NAME -DESPACHO DE FL. 9: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. Int. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES-

84.-CESSAO DE CREDITO-28098/0000-LORI TERESINHA CORREIA x LUIZ ALBERTO NAME -DESPACHO DE FL. 9: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. Int. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES-

85.-CESSAO DE CREDITO-28099/0000-ELISABETE QUINTEIRO x LUIZ ALBERTO NAME -DESPACHO DE FL. 9: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados, no prazo legal. Int. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES-

86.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-8774/0000-GIL DAL BO e outros x PORTAO ESQUADRIAS METALICAS LTDA- DESPACHO DE FL. 19: Aguarde-se pela liquidação da Massa Falida. -Adv. MARINO RENEU DRESCH, MARIA NOELI FAE, SAREMA OLJUNIK e SIND- ANTONIO SOARES-

87.-FALENCIA-16310/0000-TUBOS E CONEXOES TIGRE

LTDA x HIDRAULISAN COMERCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO- DESPACHO DE FL. 645: Acolho os termos da manifestação de fl. 643, e, por conseguinte, defiro o pedido de deslacrção da empresa Hiperfane comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos Ltda. Autorizo a locação do imóvel de propriedade da falida, de acordo com os termos do contrato de fls. 515/518, devendo ser depositado em juízo o valor dos alugueres, mensalmente. Considerando-se que o imóvel já se encontrava alugado, determino que os sócios da falida, no prazo de dez dias, deposite em juízo o valor dos alugueres recebidos. A remuneração do Síndico será fixada oportunamente. Autorizo a contratação de empresa de vigilância no período em que a empresa se encontrou lacrada. -Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, MARCOLINO P. CAMARGO, SIND- MARCELO DE SOUZA TAQUES, PAULO VINICIO FORTES FILHO e VIRGILIO DEL GIUDICE-

88.-CONCORDATA PREVENTIVA-20523/0000-IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA x - DESPACHO DE FL. 2242: Sobre o pedido de fls. 2.184/85 e 2.236, bem como acerca do contido às fls. 2.237/241, manifestem-se a concordatária e o Ministério Público Estadual no prazo sucessivo de 03 (três) dias. Anote-se (f. 2.225). Defiro o pedido de vista dos autos em Cartório (f. 2.224), em razão da existência de várias diligências a serem cumpridas. Atenda-se (f. 2.232). Tendo em vista a renúncia da empresa Fibertel Ltda (fls. 2.233/234), nomeio como comissária, em substituição, a segunda maior credora da concordatária (fls. 2.215/216), ou seja, a empresa APTA - Locação de Veículos e Representações Ltda., com arrimo nos artigos 60, "caput", e 161, ô 1º, inciso IV, ambos do DL 7.661/45. Cumpra-se o disposto no artigo 168 do referido diploma legal. Ciência ao Ministério Público Estadual, sendo que o item 3 da decisão de f. 2.217 não foi devidamente cumprido. -Adv. COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, CLEBER MARCONDES, LUIZ GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, JACEGUAY F. L. RIBAS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, REJANE TERESINHA SCHOLZ, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, MAURICIO CRISTIANO MORAIS, FABIANO ANTONIO F. MEIRA, CARMEM GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, JOSE PAIS SOBRINHO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA, ANIE CARVALHO FERREIRA S CASAROLI, FABRICIO NEDEL SCALZILLI, PAULO CESAR PEREIRA, ROBSON ZANETTI, JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA, MICHEL FARRAH, JOSIANE VIEIRA DOS SANTOS, OSNILDO PACHECO JUNIOR, GECE SOARES CHAISE, SERGIO MAURO MONGRUEL e RICARDO RODOLFO BORN-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-21000/0000-NELSON SALLES MACHADO x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA- DESPACHO DE FL. 50: Sobre a disponibilidade de adiantamento numérico para a quitação de crédito, informe a Síndica. -Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

90.-ALVARA JUDICIAL-21072/0000-MARLUS JORGE DOMINGOS x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 52: No caso em exame o imóvel adquirido pelo Autor encontra-se gravado com hipoteca. Destarte, o credor hipotecário deverá figurar no pólo passivo da presente como litisconsorte necessário, pois é evidente que será atingido pelos efeitos de eventual sentença de procedência do pedido, eis que o Autor formulou pedido de cancelamento de todas as averbações constantes das matrículas dos imóveis por ele adquiridos, no que se inclui o citado gravame hipotecário: Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: "COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - CASA PRÓPRIA - HIPOTECA EM FAVOR DO FINANCIADOR DO PRÉDIO - LEGITIMIDADE PASSIVA PARA AÇÃO DE CANCELAMENTO DA GARANTIA REAL - Na ação em que, cumulativamente com a outorga da escritura definitiva, o promissário comprador visa ao cancelamento da hipoteca incidente sobre sua unidade residencial, há litisconsorte passivo necessário entre o promitente vendedor e o financiador do prédio, em benefício de quem foi instituída a garantia real." Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias ao Autor para promover a citação do credor hipotecário, como litisconsorte necessário, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de acordo com os termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. -Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES e CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS-

91.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21328/0000-WAGNER SILVERIO DA SILVA x ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA- DESPACHO DE FL. 26: Digam o Síndico e o "parquet". -Adv. RUBIA BAJA, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCIA ADRIANA MANSANO-

92.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21333/0000-15 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA- DESPACHO DE FL. 17: Sobre o retro-aduzido, digam a falida, o Síndico e o "parquet". -Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

93.-PRESTACAO DE CONTAS-21461/0000-SINDICO DA MASSA FALIDA DE BEL PALADAR LTDA x BEL PALADAR LTDA- DESPACHO DE FL. 201: Vista ao Doutor Curador, oportunamente. Sobre as contas de fls. 191/200, digam os interessados. -Adv. PAULO CESAR HERTT GRANDE, IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO M. FRANCO e SIND- PAULO CESAR HERTT GRANDE-

94.-PRESTACAO DE CAUCAO-21522/0000-SINDICO DA MF DE COMICRO INFORMATICA E TECN LTDA x MF DE COMICRO INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA- DES-

PACHO DE FL. 23. Sobre a prestação e docntas, digam os interessados. Após, ao Doutor Curador. -Adv. MOLOTOV PASSOS, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, CINTIA DI NAPOLI, ANTONIO BASSI e Sind- MOLOTOV PASSOS-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-21532/0000-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA- DESPACHO DE FL. 9: Sobre o crédito pretendido, digam a falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Doutor Curador. Adv. EDULA WILLE POSNIAK, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-21539/0000-JOAO LUIZ BARTAPELE x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIAS SA- DESPACHO DE FL. 6: Sobre o crédito pretendido, digam a falida e o síndico, no prazo legal. Após, ao Doutor Curador. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, PAULO RIBEIRO NALIN, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, KARINA L WOITOWICZ, SINDBLASS GOMM FILHO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANCA-

97.-EXECUCAO FISCAL-118584/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VETROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO REFORCAD e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeqüente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e MOZART PIZZATO ANDREOLI-

98.-EXECUCAO FISCAL-120300/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MERCOPETRO CIAL DE LUBRIFICANTES DE CURITIBA LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 20: Defiro o pedido de vista dos autos. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-

99.-EXECUCAO FISCAL-126670/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GRAND INFORM COM IMP E EXP DE EQUIP DE INFORM LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 48: À executada para que esclareça se permanece ou não em atividade, diante do contido no certidão do oficial de justiça de fls. 27, onde o mesmo relata que, em 16.03.05, "a empresa estava com as portas fechadas e uma faixa de vende-se". -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

100.-EXECUCAO FISCAL-127795/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIAL CIRURGICA PASSOS LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Executado, para que manifeste-se sobre a petição retro da Exeqüente. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e GEAZI SARON ROCHA-

101.-EXECUCAO FISCAL-127939/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CURVOS GLASS IND E COM DE VIDROS LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Executado, para que manifeste-se sobre a petição retro da Exeqüente. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

102.-EXECUCAO FISCAL-128175/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HP AFILACAO DE FERRAMENTAS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 18: Declaro ineficaz a nomeação de bem à penhora, eis que não consta dos autos a decisão homologatória do crédito que a executada alega ter adquirido e, portanto, o pedido de compensação não se encontra devidamente instruído, de acordo com as exigências dos decretos Estaduais nºs 5003/01 e 5154/01. Proceda-se a penhora dos bens indicados pela Exeqüente. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, ANA MARIA IMBIRIBA CORREA, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCI R. DAMAZIO-

103.-EXECUCAO FISCAL-128185/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CLIMAFARMA DIST DE PROD QUIMICOS E FARMACEUTICOS L e outros- DESPACHO DE FL. 25: Não há fundamento que autorize a recusa do precatório-requisitório indicado à penhora, pois, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "I. O Estado não pode exigir penhora de dinheiro daquele a quem, comprovadamente, está devendo. A penhora feita sobre precatório emitido contra o Estado-exeqüente é válida. Tal constrição deve ser aceita, de bom grado, como se dinheiro fosse. 2. A recusa de penhora realizada sobre precatório, que consiste num crédito líquido e certo conta o próprio cobrador-exeqüente, não atende ao Princípio da execução menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620). 3. Precedentes. 4. Recurso provido. Cumpre salientar que o crédito apresentado é da própria executada, havendo inclusive parecer favorável da Procuradoria do Estado ao deferimento do pedido de compensação (fl. 12). Diante desse contexto, declaro eficaz a nomeação de bem à penhora e, por conseguinte, determino seja reduzida a termo, o qual, no prazo de cinco dias, deverá ser assinado pelo executado, como depositário fiel, ficando desde então intimado para oposição de embargos no prazo legal. Oficie-se, após, ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública para as anotações devidas, em face da penhora. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e APARECIDO JOSE DA SILVA-

104.-EXECUCAO FISCAL-128282/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 36: Diante da aceitação do bem indicado, reduza-se a termo a penhora, o qual, no prazo de cinco dias, deverá ser assinado pelo executado, como depositário fiel, ficando desde então intimado para oposição de embargos no prazo legal. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, DANIELLE PELICOLI SARTORI e ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO-

105.-EXECUCAO FISCAL-128570/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 36: Diante da aceitação do bem indicado, reduza-se a termo a penhora, o qual, no prazo de cinco dias, deverá ser assinado pelo executado, como depositário fiel, ficando desde então intimado para oposição de embargos no prazo legal. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO-

106.-EXECUCAO FISCAL-129021/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e outros- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeqüente para se pronunciar sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 197/2005
JUIZ DE DIREITO-DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACASSIO CORREIA FILHO	0025	043422/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0005	034664/0000
ALAN MESNIKI	0027	043465/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0053	044299/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0059	045490/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0004	034226/0000
	0002	025452/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0058	045060/0000
AMARILIO HERMES L.DE VASC	0009	035973/0000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0020	043077/0000
ANA CLAUDIA FINGER	0032	043654/0000
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0004	034226/0000
ANA MARIA MAXIMILLIANO	0059	045490/0000
ANA PAULA LIBERATO	0016	043051/0000
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0043	043830/0000
ANDRE OTAVIO LUZ	0052	044079/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0015	042844/0000
	0048	043975/0000
	0049	043977/0000
ANTONIO BASSI	0041	043800/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0017	043053/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0024	043390/0000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0020	043077/0000
ARIVALDIR GASPAS	0007	035844/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0072	041068/0098
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0066	040167/0095
	0058	045060/0000
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0027	043465/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0015	042844/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0021	043211/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0055	044469/0000
	0035	043718/0000
	0039	043771/0000
	0028	043535/0000
	0046	043964/0000
	0031	043646/0000
CELIO HEITOR GUIMARAES	0032	043654/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0045	043910/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0056	044544/0000
	0042	043805/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0004	034226/0000
	0002	025452/0000
DANIEL HACHEM	0001	024345/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0001	024345/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0030	043603/0000
DOMINGOS SANCHES	0020	043077/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0010	036674/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0017	043053/0000
EDSON VIEIRA ABDALA	0012	038717/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0052	044079/0000
ERIKA H. FRAGA	0003	030565/0000
EROS SOWINSKI	0009	035973/0000
FABIANO JORGE STAINSAK	0032	043654/0000
FABIO FERREIRA BUENO	0013	041794/0000
FABIO JOSE POSSAMAI	0023	043363/0000
FABRICIO COSTA SELLA	0013	041794/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0002	025452/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0054	044441/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0056	044544/0000
FERNANDO ROCHA FILHO	0044	043841/0000
GABRIELE POLEWKA	0028	043535/0000
GENESIO SELLA	0013	041794/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0046	043964/0000
GISELE SOARES	0060	031203/2004
GIZELE AMBONI PETRI	0004	034226/0000
	0002	025452/0000

GLADIMIR ADRIANI POLETO	0023	043363/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0057	044663/0000
	0014	042103/0000
HERIVELTO PAIVA	0023	043363/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0096	045957/2001
	0097	046082/2001
	0095	045648/2001
	0094	045029/2000
	0093	045001/2000
	0098	046279/2001
ISABELA CRISTINE MARTINS	0055	044469/0000
	0056	044544/0000
	0035	043718/0000
	0028	043535/0000
	0032	043654/0000
	0031	043646/0000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0010	036674/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0072	041986/0098
	0113	050918/2003
	0106	045958/2003
	0108	049937/2003
	0112	050608/2003
	0107	049888/2003
	0074	042823/0098
	0109	050024/2003
	0076	042852/0098
	0073	042814/0098
	0075	042842/0098
	0101	046987/2001
	0100	046587/2001
	0105	050459/2003
	0077	042901/0098
	0111	050519/2003
	0110	050459/2003
	0070	040939/0096
	0099	046505/2001
	0102	047369/2001
	0078	042931/0098
	0092	044493/0099
JAMES MARINS	0044	043841/0000
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0016	043051/0000
JOAO ANTONIO GASPAS	0047	043974/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0029	043563/0000
JOAO PAULO BOMFIM	0053	044299/0000
JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA	0026	043442/0000
JONAS BORGES	0035	043718/0000
	0039	043771/0000
	0042	043805/0000
	0046	043964/0000
	0031	043646/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0001	024345/0000
JOSE CARLOS ALVES DA SILV	0043	043830/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0029	043563/0000
JOSE HAMILTON DIAS	0033	043698/0000
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	0001	024345/0000
JOSE PENTO NETO	0013	041794/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0018	043066/0000
	0033	043698/0000
	0071	040969/0096
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0021	043211/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0021	043211/0000
JULIO CESAR DE LIZ	0096	045957/2001
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0041	043800/0000
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0044	043841/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0119	053047/2004
	0118	052872/2004
	0114	052569/2004
	0122	053671/2005
	0116	052691/2004
	0117	052831/2004
	0121	053643/2005
	0120	053607/2005
	0123	053673/2005
	0115	052655/2004
	0015	042844/0000
	0050	043978/0000
	0051	043979/0000
	0049	043977/0000
	0024	043390/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0018	043066/0000
	0033	043698/0000
LUIZ BRESOLIN	0055	044469/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0030	043603/0000
LUIZ CARLOS M. DE ALBUQ	0004	034226/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	0011	038422/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0019	043071/0000
LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SIL	0013	041794/0000
MARCELO HENRIQUE DE OLIVE	0026	043442/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0011	038422/0000
MARCELO PINTO ALEXANDRE	0011	038422/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0056	044544/0000
MARCUS AURELIO COELHO	0010	036674/0000
MARISA ZANDONAI MOREIRA	0080	043033/0098
	0087	043415/0099
	0085	043149/0098
	0079	042981/0098
	0084	043141/0098
	0091	044131/0099
	0086	043243/0099
	0081	043095/0098
	0089	043639/0099
	0104	048421/2002
	0082	043127/0098
	0083	043135/0098
	0088	043567/0099
	0090	043673/0099
	0103	047729/2002
	0009	035973/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0009	035973/0000
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0003	030565/0000
MIEKO ITO	0057	044663/0000
MIGUEL ANGELO MARTELO	0025	043422/0000
NATANIEL RICCI	0011	038422/0000
NELSON AGUIAR NEVES	0011	038422/0000
NELSON SCARPIUM JUNIOR	0014	042103/0000

ODETE DE FATIMA PADILHA D	0025	043422/0000
PAULO FERNANDO BOTTO CARV	0016	043051/0000
PAULO GOMES JUNIOR	0042	043805/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0061	025957/0097
PAULO VINICIUS FORTES FILH	0052	044079/0000
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0068	040191/0095
	0064	040007/0094
	0066	040167/0095
	0065	040161/0095
	0067	040187/0095
	0063	039797/0094
PEDRO G. MARCARINI	0010	036674/0000
RANKA DIRIANGEM SANDINO D	0070	040939/0096
REGINA GUITIERREZ ARBALLO	0053	044299/0000
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0001	024345/0000
RENE PELEPIU	0019	043071/0000
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE	0054	044441/0000
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0009	035973/0000
ROBSON ZANETTI	0040	043774/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0058	045060/0000
ROMEU SACCANI	0029	043563/0000
RONALD ROESNER JUNIOR	0015	042844/0000
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0119	053047/2004
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0019	043071/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	0062	039222/0093
	0069	040782/0096
	0066	040167/0095
	0065	040161/0095
SILVIO ANDRE BRAMBILA	0041	043800/0000
SIMONE KOHLER	0027	043465/0000
SIND. PAULO VINICIUS B. M	0050	043978/0000
	0051	043979/0000
	0048	043975/0000
	0049	043977/0000
SIND: MAURICIO DE PAULA G	0038	043770/0000
SINDICO: ARNO JUNG	0010	036674/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0037	043768/0000
	0021	043211/0000
	0036	043762/0000
SINDICO: FERNANDO CESAR A	0008	035875/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0006	035485/0000
	0034	043711/0000
SINDICO: MARCELO ZANON SI	0020	043077/0000
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0002	025452/0000
THAIS MOURA SANCHES	0020	043077/0000
VALDYNEI LUIZ TREVISSAN	0022	043330/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0021	043211/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0019	043071/0000
VANIA KAREN TRENTINI	0004	034226/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0040	043774/0000
WALERIA CHRISTINA DE OLIV	0014	042103/0000
WILTON VICENTE PAESE	0007	035844/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0039	043771/0000

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-24345/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MILTON TOSTI- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atença ao artigo 269, inciso I, d Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de MILTON TOSTI, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida, reintegrando definitivamente o autor na posse do bem apreendido (fl. 67), rescindindo o contrato firmado entre as partes e acolhendo a indenização por perdas e danos, a ser apurada em liquidação de sentença, com a ressalva de que o autor deve devolver o VGR, pago antecipadamente, compensando-se os valores. Pela sucumbência havida, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios devido ao Patrono do autor, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, atento aos vetores do parágrafo 3º, item "a/c", principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo). PRI. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, DEISE ALMIRA BORBA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25452/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RICARDO FABIANO DE CARVALHO- "Em complemento ao despacho de fl. 162, para conduzir os trabalhos, na condição de leiloeiro oficial, nomeio o Sr. Jair Vicente Martins. Deve a Serventia entrar em contato com o leiloeiro em questao para agendar as datas e detalhes acerca do edital a ser expedido. Designo o dia 17/02/2006, às 14:00 horas, para o pracemento do bem penhorado, conforme pedido de fl. 116. Expeça-se edital com os requisitos legais, afixando-se uma via no lugar de costume e publicando-se a outra na Imprensa Oficial, observando-se que o prazo entre a publicação e o dia da hasta pública deve respeitar o disposto no artigo 687 do CPC. Intimem-se o procurador do exequente, o(s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), bem como, se houver, o(s) credor(es) hipotecário(s), atentando-se ao disposto na Súmula 121 do STJ. Faça-se a conta geral. Deve a serventia por fim, atentar-se ao disposto nos artigos 686 e seguintes do CPC". Outrossim, sobre o conteúdo nas certidões de fl. 165-verso, manifeste-se o exequente. -Adv. DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELE AMBONI PETRI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

3.-300565/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PAULO AIR MICOSKI e outros- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, utilizando os fundamentos legais ora explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Adjetivo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE

EMBARGOS, movido por PAULO AIR MICOSKI e BALDUINA MARIA DE JESUS MICOSKI, em face de RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, por não constar qualquer irregularidade nos encargos cobrados no caso, capaz de ensejar a revisão da dívida. Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido referente ao preceito feito monitorio ajuizado, para considerar regular o montante total perseguido contra os embargantes, determinando com isso que a monitoria prossiga para que a credora (cessionária) receba o valor devido com os consectários legais atinentes ao caso. Seguindo o princípio da sucumbência, condeno os embargante pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais dos embargos, mais os honorários advocatícios do Advogado da parte embargada, arbitrando-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, com atença ao zelo profissional e tempo de duração da demanda (artigo 20, parágrafo 3º, do CPC), tudo devidamente corrigido pelo INPC (na forma da lei nº 6.899/81), até o efetivo reembolso, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, vista como legal pelo STJ), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA-

4.-REVISAO CONTRATUAL-34226/0000-ROSANE MARIA SIRANGELO GEBRAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. "... Pelo exposto, determino o recálculo da dívida expurgando-se o anatocismo existente, em face do uso da Tabela PRICE, devendo entao adequar aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme estabelece a Lei nº 8.692/93, isso em sede de liquidação de sentença. Quanto as alegações do segundo embargado, percebo que sua intensão é a rediscussão de mérito já apreciado, o que é totalmente incabível, restando manifesta a finalidade de adiar a efetividade da decisao proferida. Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos, tendo em vista nao ter sido apreciado o pedido de capitalização de juros, o qual deve ser julgado procedente pelas razoes já expostas, constando na parte final da sentença atacada, o seguinte dispositivo: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...) para o fim de determinar o recálculo da dívida substituindo o TR pelo INPC e proceder a correção das parcelas obedecendo-se o PES e o CES, na forma da lei que rege o Sistema Financeiro de Habilitação. Outrossim, determino o recálculo da dívida expurgando-se o anatocismo existente, em face do uso da Tabela PRICE, devendo entao se adequar aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme estabelece a Lei nº 8.692/93, isso em sede de liquidação de sentença (...)." No mais permanece a sentença na forma como foi lançada. PRI". -Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, VANIA KAREN TRENTINI, DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e G

tenta e um reais e noventa e oito centavos), referente às custas processuais, como crédito privilegiado, valores estes a serem corrigidos monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81 e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só suportados pela massa, após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 do Decreto Lei 7.661/45. Ao Síndico para que proceda as anotações necessárias. PRI”. -Adv. PEDRO G. MARCARINI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e SINDICO: ARNO JUNG-

11.-INDENIZACAO-38422/0000-ESTADO DO PARANA x EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA- “Converto o feito em diligência. Intime-se a requerida paa que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual com a juntada do contrato social”. -Adv. LUIZ GUILHERME MARI-NONI, NELSON AGUIAR NEVES, MARCELO LUIZ DREHER e MARCELO PINTO ALEXANDRE-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-38717/0000-ANTONIO SIMIAO x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO EST PR e outros -“Abra-se vista dos autos como pretendido”. -Adv. EDSON VIEIRA ABDAL-

13.-REPARACAO DE DANOS-41794/0000-OSMAR JOAQUIM GOMES e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - SENTENÇA: Vistos. “... Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, com atenuação ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por OSMAR JOAQUIM GOMES e ESTOFADOS IRMAOS GOMES LTDA em desfavor do MUNICIPIO DE CURITIBA, por reconhecer a existência de omissão, caracterizando a negligência da parte ré ao deixar de proceder a poda dos galhos de árvore situada na rua Morretes, nº 265, nesta Capital, em conformidade com a altura permitida para aos veículos de acordo com o artigo 1º, II, da Resolução nº 12 do CONTRAN, incidindo aí a responsabilidade civil da municipalidade, logo condeno-a ao pagamento, junto à parte autora, do valor de R\$13.421,00 (treze mil, quatrocentos e vinte e um reais), devendo sofrer atualização monetária, até o efetivo pagamento, utilizando a média IGP/INPC como índice, a partir do evento (03.08.2003), para possibilitar à parte requerente a restituição in integrum e a mais justa recomposição dos prejuízos experimentados, fluindo ainda juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a contar também do acidente até o pagamento. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento da custas, despesas processuais e honorários advocatícios do advogado dos autores, os quais fixo em 20% (vinte por cento) da condenação referida, com espeque no artigo 20, parágrafo 3, do CPC, atento ao trabalho realizado, a matéria controvérsida e o tempo exigido para o serviço. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406). Deixo de aplicar o reexame necessário em face do disposto no parágrafo 2º do art. 475 o Código de Processo Civil. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná”. -Adv. FABIO FERREIRA BUENO, JOSE PENTO NETO, FABRICIO COSTA SELLA, GENESIO SELLA e LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA-

14.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-42103/0000-ZENILDA REICHARDT x ESTADO DO PARANA -“SENTENÇA: Vistos. Posto isto, enfrentando o mérito da questão, atento aos fundamentos apostos na fundamentação, com consonância com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial contida nesta Ação Declaratória movida por ZENILDA REICHARDT em face do ESTADO DO PARANA, na tendo a autora o direito ao preenchimento da vaga de Titular do Cartório de Pato Bragado/PR. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono do réu, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, considerando o zelo profissional, condição das partes, tempo de duração da demanda e grau de dificuldade. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento alterando o posicionamento anterior deste Juízo). PRI. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná”. - Adv. WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA, NELSON SCARPIM JUNIOR e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-42844/0000-CAFE ALVORADA S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “SENTENÇA: Vistos.... Conheço os presentes embargos, os quais merecem total acolhida, tendo em vista que a sentença monocrática por mim proferida foi omissa em relação à aplicação ou não da multa moratória. Nesta trilha, certo é que a multa moratória possui caráter punitivo, configurando-se em sua sanção pela falta de pagamento no prazo legal. Deste modo, sua exclusão não pode ser deferida, vez que, não obstante sua exigência no lançamento impugnado, deveria a autora/embargente ter adimplido a obrigação para depois pretender discutir sua validade ou não. Outrossim, com relação a suposta cobrança da multa em percentuais excessivos, não há nos autos prova de que a mesma, por inoportuna eventuais discussões acerca do tema. Quanto aos juros compensatórios, estes devem incidir a partir das datas das cobranças tidas por indevidas, no percentual de 1% (um por cento), reconhecidas na sentença. No que tange a incidência dos juros a partir do trânsito em julgado da sentença, não vejo qualquer omissão, posto que é certo que a mora ocorre tao somente com o trânsito em julgado da sentença. Posto isto, após analisar as questões omissas na sentença monocrática, faço constar nos presentes autos a correção supra, persistindo a sentença tal como está lançada, em seu restante”.

PRI. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

16.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-43051/0000-JOSIMEIRE DE OLIVEIRA CARVALHAL x HOSPITAL DO TRABALHADOR- “Compete à parte vencedora evidenciar a execução de sentença, nos moldes legais e nao de forma genérica como fez à fl. 181”. -Adv. ANA PAULA LIBERATO, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO-

17.-EXECUCAO FISCAL-43053/0000-DER PR x REGINALDO APARECIDO DE SOUZA - ME- “Manifeste-se o autor sobre o cálculo retro. (R\$3.327,52)”. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

18.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-43066/0000-COHAB CT x LEONI MARTINI AK -”Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.”-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

19.—43071/0000-ELI APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA X ESTADO DO PARANA “SENTENÇA: Vistos. Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por ELI APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA em desfavor do ESTADO DO PARANA, por entender que houve ilegalidade na exclusão da autora do concurso público para professores estaduais, logo declaro o direito da requerente de estar na mesma situação dos demais candidatos que foram nomeados no concurso em questão, nao tendo validade os atos administrativos que excluiu do certame (editais nºs 15/2003 e 28/2003), bem como declaro o seu direito de participar do concurso de remoção e o direito de receber os vencimentos, nao pagos, a partir da data que teria a investidura no cargo, juntamente com os demais candidatos, se a massa for concretizada. Nesse momento confirmo a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 56/58). Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao Advogado do autor, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade imposto à demanda, nao se olvidando do tempo de duração da lide. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Deixo de aplicar o reexame necessário, na forma do artigo 475, parágrafo 3º, do CPC. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná”. -Adv. RENE PELEPIU, SERGIO BOTTO DE LACERDA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-

20.-FALENCIA-43077/0000-POLLYBRIL FILMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FLOR PLASTIFICACAO E ACOPLAGEM LTDA- “Arquive-se com as cautelas legais. Diligencie-se”. -Adv. DOMINGOS SANCHES, THAIS MOURA SANCHES, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e SINDICO: MARCELO ZANON SIMAO-

21.-HABILITACAO DE CREDITO-43211/0000-1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA RS e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Defiro fl. 172. Intime-se a falida como pretendido”. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

22.-MANDADO DE SEGURANCA-43330/0000-ALEXANDRE DANDERFER FILHO x ATO DO CONSELHO DE ADMIN DA PARANAPREVIDENCIA- “Diante do contido às fls. 175/180, manifeste-se o autor”. -Adv. VALDYNEI LUIZ TREVISSAN-

23.-FALENCIA-43363/0000-A GRINGS S/A e outros x RAI-ZES COMERCIO DE CALCADOS LTDA- “Ante de julgar a causa, como a parte autora trouxe documentação nova nos autos, a respeito dela manifeste-se a ré (art. 398 CPC)”. -Adv. FABIO JOSE POSSAMAI, GLADIMIR ADRIANI POLETO e HERIVELTO PAIVA-

24.-ACAO ORDINARIA-43390/0000-VIACAO GARCIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Defiro fls. 146/147. Intime-se a requerente para efetuar o depósito da parcela inicial 1/3 (um terço) referente aos honorários periciais em cinco dias”. -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-43422/0000-JOSE ONOFRE SAMPALIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- “Considerando o valor dado à causa (R\$1.000,00), o rito a ser seguido é o sumário, a teor do artigo 275, inciso I, do CPC, o qual, com a nova redação da Lei nº 10.444 de 07.05.2000, é aplicável nos feitos cujo valor nao exceda a 60 vezes o valor do salário mínimo. isto posto cumpre-me ensinar à parte Autora oportunidade para adequar a presente ação ao procedimento sumário, tendo em vista o que dispõe o artigo 276 do CP. Prazo: 10 dias”. -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, NATANIEL RICCI e ACASSIO CORREIA FILHO-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-43442/0000-CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL x

MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- “... Desta forma, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito, devendo os autos serem remetidos à Justiça do Trabalho desta Capital”. -Adv. MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA e JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA-

27.-DECLARATORIA DE NULIDADE-43465/0000-MARCO ANTONIO MARCONCIN x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Recebo o presente recurso adesivo a fls. 207/211, que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso”. -Adv. ALAN MESNIKI, CARLOS HENRIQUE PETRELLI e SIMONE KOHLER-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-43535/0000-MARIA TEREZINHA BAVOSO x ESTADO DO PARANA e outros- “Recebo o presente recurso adesivo a fls. 153/160, que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso”. -Adv. GABRIELE POLEWKA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-43563/0000-ESTADO DO PARANA x ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA- “Defiro o pedido de fl. 38, considerando prestações as contas devidas. Arquive-se com as cautelas legais”. -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES e ROMEU SACCANI-

30.-ACAO DE COBRANCA-43603/0000-ANGELA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO e outros x ESTADO DO PARANA- “Apesar dos conspícuos dizeres da parte agravante, entendo do a decisao atacada nao merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes nao descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito. Além disso, as razões da parte agravada (fls. 188/190), auxiliam na manutenção da decisao atacada”. -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI e LUIZ CARLOS CALDAS-

31.-ACAO ORDINARIA-43646/0000-INGEBORG HILDA KUGLER x ESTADO DO PARANA e outros- “Recebo o recurso adesivo. Intime-se o recorrido/apelante para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal”. -Adv. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-43654/0000-IRENE COVALSKI MARQUES DRAPALSKI x PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outros- “Registre-se para sentença”. -Adv. ANA CLAUDIA FINGER, CELIO HEITOR GUIMARAES, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

33.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-43698/0000-COHAB CT x BENEDITO CEZAR LUCCHESI e outros- “A conta e preparo: R\$22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos)”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSE HAMILTON DIAS-

34.-HABILITACAO DE CREDITO-43711/0000-15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- “Defiro fl. 19. Intime-se o síndico como pretendido”. -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

35.-ACAO SUMARIA-43718/0000-ORLANDA VIDAL PEREIRA x PARANAPREVIDENCIA e outros- “Acolho às razões de fls. 111/112, intime-se à autora para que promova a citação do litisconsorte passivo necessário”. -Adv. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-43762/0000-16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x FARMADOG COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- “Defiro fl. 43. Intime-se o síndico como pretendido”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

37.-HABILITACAO DE CREDITO-43768/0000-EDSON LUIZ PINHEIRO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Intime-se o síndico como pretendido”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

38.-HABILITACAO DE CREDITO-43770/0000-ERVINO GUILHERME ENGELAGE x ODETE FATUCH DOS SANTOS & CIA LTDA- “Intime-se o síndico como pretendido”. -Adv. SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

39.—43771/0000-IZABEL DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outros -“Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. JONAS BORGES, YEDA VARGAS R. BONILHA e CASSIANO LUIZ IURK-

40.-FALENCIA-43774/0000-OURO PRETO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x CLASSIC BUS BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA- “Defiro o pedido de fls. 93/94, prorrogando pela derradeira vez o prazo para a regularização da representante processual. Prazo: 10 (dez) dias”. -Adv. ROBSON ZANETTI-

41.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-43800/0000-CONDOMINIO EDIFICIO PALACE EXECUTIVE CENTER x SANEPAR S/A e outros- “Defiro a produção de prova pericial (engenharia civil), a fim de verificar a origem dos alagamentos existentes no imóvel e, para tanto nomeio como perito (a) o (a) Sr(a) Regina Lauand. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o expert designado para que diga se aceita ou nao o encargo, bem como apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro, ainda, a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do representante legal do autor, porém, a audiência de instrução e julgamento será designada somente após o término dos trabalhos

periciais. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. ANTONIO BASSI, SILVIO ANDRE BRAMBILA e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

42.-ACAO ORDINARIA-43805/0000-MARIA DE LOURDES MOURA VERHAGEN x ESTADO DO PARANA e outros - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. JONAS BORGES, PAULO GOMES JUNIOR e DAIANE MARIA BISSANI-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-43830/0000-OPCIONAL ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA x DIRETORA PRESIDENTE DO FUNDEPAR - “Registre-se para sentença”. -Adv. JOSE CARLOS ALVES DA SILVA e ANDRE JULIANO BORNANCIM-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43841/0000-ADALBERTO ABRAO ANTUNES x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -“A conta e preparo: R\$15,40 (quinze reais e quarenta centavos)”. -Adv. LEANDRO MARINS DE SOUZA, FERNANDO ROCHA FILHO, JAMES MARINS-

45.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43910/0000-SANEPAR S/A x SILVINO ALQUERES BAPTISTA e SUA ESPOSA- “Intime-se a parte interessada para fornecer o resumo do edital a ser expedido”. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-

46.-ACAO ORDINARIA-43964/0000-HILDA MACHADO BOZZA x ESTADO DO PARANA e outros -“Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

47.-PRECEITO COMINATORIO-43974/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSILIER DUNKE- “Considerando-se a documentação retro acostada, manifeste-se o requerido”. -Adv. JOAO ANTONIO GASPAR-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43975/0000-MASSA FALIDA DE MALLERIE IND E COM DE BOLSAS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -“Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43977/0000-MASSA FALIDA DE MALLERIE IND E COM DE BOLSAS x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -“Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR., LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43978/0000-MASSA FALIDA DE SDUPERMERCADO FLATEL LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -SENTENÇA: Vistos... Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à execução fiscal, para o fim de reconhecer a ilegalidade da Taxa SELIC, limitando a incidência de juros à taxa de 1% ao mês, até a data da quebra e posteriormente a esta apenas se a o ativo da massa falida for suficiente para o pagamento do principal, a teor do que dispõe o artigo 26 da Lei Falimentar, bem como excluir do valor cobrado a multa moratória, conforme reconhecido no corpo da presente decisao. Pelo princípio da sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios do Patrono da embargada, arbitrando-os em 20% (vinte por cento) sobre o débito atualizado, sem o excesso reconhecido, e, da mesma forma, condeno a embargada ao pagamento da verba honorária atinente ao advogado da embargante, esta em 20% (vinte por cento) sobre o excesso reconhecido. Ainda, condeno a embargante ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, sendo que o restante cabe a embargada, o que faço, in totum, alicerçado nos mandamentos dos artigos 10, parágrafo 4º, 21 e 23, todos do Estatuto Processual Civil, atento ao destacado trabalho dos causídicos e o tempo de duração da demanda. Lembro que a condenação na sucumbência é uma abrangendo o processo de execução. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste Juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento). Atentando ao fato de que o valor a ser alcançado necessita de apenas cálculo aritmético, ordeno que, após o trânsito em julgado desta decisao, providencie o Sr Contador Judicial, no autos de execução em apenso, o cálculo real da dívida cobrada, com expurgo determinado. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do CPC. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná”. -Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43979/0000-MASSA FALIDA DE SDUPERMERCADO FLATEL LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -“SENTENÇA: Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à execução fiscal, para o fim de reconhecer a ilegalidade da Taxa SE-

LIC, limitando a incidência de juros de 1% ao mês, até a data da quebra e, posteriormente a esta, apenas se o ativo da massa falida for suficiente para o pagamento do principal, a teor do que dispõe o artigo 26 da Lei Falimentar, bem como excluir do valor cobrado a multa moratória, conforme reconhecido no corpo da presente decisão. Pelo princípio da sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da embargada, arbitrando-os em 20% (vinte por cento) sobre o débito atualizado, sem o excesso reconhecido e, da mesma forma, condeno a embargada ao pagamento da verba honorária atinente ao advogado da embargante, esta em 20% (vinte por cento) sobre o excesso reconhecido. Ainda, condeno a embargante ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, sendo que o restante cabe a embargada, o que faço, in totum, alicerçado nos mandamentos dos artigos 20, parágrafo 4º, 21 e 23, todos do Estatuto Processual Civil, atento ao destacado trabalho dos causídicos e o tempo de duração da demanda. Lembro que a condenação na sucumbência é uma, abrangendo o processo de execução. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda, os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo - a taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento). Lembro que a embargante goza dos benefícios da justiça gratuita, não se olvidando, porém, das normas contidas nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50. Atentando ao fato de que o valor a ser alcançado necessita de apenas cálculo aritmético, ordeno que, após o trânsito em julgado desta decisão, providencie o Sr. Contador Judicial, nos autos de execução em apenso, o cálculo real da dívida cobrada, com o expurgo determinando. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal da Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do CPC. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-44079/0000-MARCOS OTAVIO LUZ x MUNICIPIO DE CURITIBA - "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, após afastar a matéria preliminar, enfrentando o mérito da causa, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido atinente a esses embargos à execução fiscal, por entender que a CDA é válida e o lançamento tributário foi perfeito, devendo, por isso, a execução em apenso prosseguir em seus ulteriores termos. Pelo princípio da sucumbência (lembrando que ela é uma, abrangendo também a execução), condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Procurador do embargado, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir de trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo). PRI. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. ANDRE OTAVIO LUZ, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

53.—44299/0000-UMBERTO LUIZ PICININI x DETRAN PR - "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, enfrentando o mérito da demanda, ante às colocações acima aventadas, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, por não constatar qualquer ilegalidade na penalidade imposta pelo órgão de trânsito, sendo ela plenamente exequível na hipótese, isso pelas regras impostas no Código de Trânsito Brasileiro. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono do requerido, os quais fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo). PRI. Dê-se ciência ao Ministério Público, em que pese não se manifestar nas ações como a ora julgada. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná". -Adv. JOAO PAULO BOMFIM, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e REGINA GUITIERREZ ARBALLO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-44441/0000-GPM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido dos embargos em que figura como embargante GPM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e embargado o MUNICIPIO DE CURITIBA, para o fim de declarar inconstitucional, incidenter tantum, o sistema progressivo fiscal de alíquotas diferenciadas de forma progressiva conforme imposto pelo artigo 20, da Lei nº 6.202/80, já com as suas alterações subsequentes (Leis nºs 7.832/91 e 17/97), bem como declarar inconstitucional e ilegal da cobrança das taxas de iluminação pública, limpeza, conservação pública e coleta de lixo, daí determinando que o embargado proceda as corre-

ções devidas no título executivo, com as exclusões necessárias, passando agora a valer-se para os valores de alíquota única no patamar de 0,20% sobre o valor venal do bem imóvel, conforme fundamentação. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais dos feitos, lembrando que a sucumbência é única (abrange o executivo fiscal), mais a verba honorária do Patrono da embargante, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor do débito cobrado pelo embargado, tudo com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido, abrangendo a execução. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento) Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal da Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do CPC. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

55.-RESTITUICAO-44469/0000-TANIA ANTONIA ALBANO CRISTOVAM x PARANAPREVIDENCIA e outros - "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, após afastar a preliminar e reconhecer a prescrição, enfrentando o mérito da demanda, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação de Restituição, pois sendo inegável a constitucionalidade da contribuição previdenciária em estudo, sendo levado isso à Lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos e pensionistas, todavia ilegal no caso, uma vez que apesar da pensão da autora ter ultrapassado o limite esposto na época da EC 20/98, a cobrança se deu sobre a totalidade e não sobre o excedente do teto, CONDENO os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem à autora os valores das contribuições previdenciárias, indevidamente recolhidas a partir da prescrição quinzenal reconhecida (05/05/00) até fevereiro/03, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por índice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidação de sentença, e acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença. Ante a sucumbência ocorrida, condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono da autora, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade. Tudo (ônus de sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade) a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo). Deixo de aplicar o duplo grau de jurisdição, na forma do contido no artigo 475, parágrafos 2º e 3º do Código de Processo Civil. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. LUIZ BRESOLIN, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-

56.-RESTITUICAO-44544/0000-PAULINA SALLATA DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outros - "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação Sumária de Repetição de Indébito, pois apesar da constitucionalidade da contribuição previdenciária em estudo, sendo levado isso à lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos, aposentados e pensionistas, todavia ilegal no caso, pois a pensão da autora não ultrapassou o limite esposto na EC nº 41/03, CONDENO os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem à autora os valores das contribuições previdenciárias, indevidamente recolhidas a partir de junho de 1999 até março de 2003, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por índice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidação de sentença, e acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença. Tendo em vista que os reclamantes decaíram de parte mínima do pedido (artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil), condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono da autora, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º e 23, ambos do Código de Processo Civil, considerando o pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC), alterando posicionamento anterior deste Juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento. Deixo de aplicar na hipótese o duplo grau de jurisdição, na forma do contido no artigo 475, parágrafos 3º, do Código de Processo Civil. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, DAIANE MARIA BISSANI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-44663/0000-PETRUSKA

NICLEVSK SVIERCOSKI x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV e outros - "SENTENÇA: Vistos. Diante do Exposto, utilizando os argumentos legais explanados, enfrentando o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei nº 1.533/51 (LMS), JULGO PROCEDENTE o pedido contido neste remédio constitucional movido por PETRUSKA NICLEVSK SVIERCOSKI em desfavor da DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA, declarando a ilegitimidade da exclusão da impetrante do concurso, determinando à autoridade coatora que submeta ao exame de "avaliação psicológica", assegurando-lhe desse modo a submissão da autora às demais provas e etapas do certame, tornando definitiva a liminar anteriormente (fls. 45/47). Condeno a autoridade coatora ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Recorro de ofício da presente decisão junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, em face do disposto no artigo 475, I, do CPC, combinado com o artigo 12 da Lei que rege o mandato de segurança (Lei nº 1.533/51). PRI. Ciência ao Parquet e ao Estado do Paraná. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. MIGUEL ANGELO MARTELO e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-45060/0000-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA - "Sobre o contido nas informações retro, manifeste-se a impetrante. Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, a manutenção da decisão, além disso, informe que o agravante (Estado do Paraná) não faz parte do pólo passivo do presente feito". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-45490/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA e outros x SEVERINO DOS SANTOS - "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal. Intime-se o embargado para, apresentar impugnação, querendo". -Adv. ANA MARIA MAXIMILIANO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI-

60.-REQUISITORIO-31203/2004-ANADIR APARECIDA PEDROSO BATISTA x ESTADO DO PARANA - "Renove-se a intimação dos autores para que se manifestem quanto ao contido na certidão de fl. 101". -Adv. GISELE SOARES-

61.-EXECUCAO FISCAL-25957/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOSP MAT N S CARMO LTDA e outros - "Aguardar-se como requer (fl.89). Diligencie-se. Intime-se". Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

62.-EXECUCAO FISCAL-39222/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CEREALISTA J L FERNANDES LTDA e outros - "Defiro (fl.67). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligências e intimações necessárias." Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

63.-EXECUCAO FISCAL-39797/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALIMENTOS IND COM PROD ALIMENTICIOS e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-

64.-EXECUCAO FISCAL-40007/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MODELO DIST E REPARACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SILMARA BONATTO CURUCHET-

65.-EXECUCAO FISCAL-40161/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SEMINARIO e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SILMARA BONATTO CURUCHET-

66.-EXECUCAO FISCAL-40167/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALFAIA REPRENS E COM DE FERRAGENS e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SILMARA BONATTO CURUCHET-

67.-EXECUCAO FISCAL-40187/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RECOMEQ REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. PEDRO DE

NORONHA DA COSTA BISPO-

68.-EXECUCAO FISCAL-40191/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INCOGAL IND E COM DE GEN ALIMENTIC e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-

69.-EXECUCAO FISCAL-40782/0096-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BRAPFEI ARTEFATOS DE PAPEL LTDA e outros - "Defiro (fl.38). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligências e intimações necessárias. " Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

70.-EXECUCAO FISCAL-40939/0096-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MOUTON COM DE TEC E CONFECÇÕES LTDA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA-

71.-EXECUCAO FISCAL-40969/0096-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BRUMAL COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

72.-EXECUCAO FISCAL-41986/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VILLELA GUIMARAES IND E COM DE CONFECÇÕES LIMITADA e outros - "Nao vislumbro na decisão ora embargada qualquer omissão, contradicção ou obscuridade capaz de ser sanada via embargos declaratórios. Assim, a irresignação contra o conteúdo decisório deve ser manejada através de recurso adequado, dentro do prazo legal. Desta forma, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. Intime-se" Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

73.-EXECUCAO FISCAL-42814/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IRMAOS LEME LTDA e outros - "Defiro (fl.19). Suspendo este feito por cento e oitenta dias. Diligências e intimações necessárias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

74.-EXECUCAO FISCAL-42823/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CHARNESKI COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA e outros - "Defiro (fl.51). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligências e intimações necessárias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

75.-EXECUCAO FISCAL-42842/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x S FERRARI SUL PECAS DE TRATORES LTDA e outros - "Defiro (fl.20). Suspendo este feito por cento e oitenta dias. Diligências e intimações necessárias. " Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

76.-EXECUCAO FISCAL-42852/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x S O S DO BRASIL LTDA e outros - "Defiro (fl.27). Suspendo este feito por cento e oitenta dias. Diligências e intimações necessárias. " Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

77.-EXECUCAO FISCAL-42901/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DINAMICA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

78.-EXECUCAO FISCAL-42931/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RBM DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

79.-EXECUCAO FISCAL-42981/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TATI CALCADOS LTDA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

80.-EXECUCAO FISCAL-43033/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VAZ, CHIARELLO E CIA LTDA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv.

MARISA ZANDONAI MOREIRA-

81.-EXECUCAO FISCAL-43095/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIA DE MAQUINAS HARRY LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

82.-EXECUCAO FISCAL-43127/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x REPREDIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

83.-EXECUCAO FISCAL-43135/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOSE LAIR IMTHURN E CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

84.-EXECUCAO FISCAL-43141/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PRECONIZ COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

85.-EXECUCAO FISCAL-43149/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRENDY IMP EXP E COM DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

86.-EXECUCAO FISCAL-43243/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x G.S.T. IMPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

87.-EXECUCAO FISCAL-43415/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NUTRITIU COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

88.-EXECUCAO FISCAL-43567/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x REFRIGERACAO MARCOM LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

89.-EXECUCAO FISCAL-43639/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DISPLAN ENCOMENDAS URGENTES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

90.-EXECUCAO FISCAL-43673/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ONETUR-TURISMO RECEPTIVO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

91.-EXECUCAO FISCAL-44131/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DURVAL INACIO DE SOUZA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

92.-EXECUCAO FISCAL-44493/0099-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO x CARDEAL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

93.-EXECUCAO FISCAL-45001/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MADEIRAS CARNIEL LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

94.-EXECUCAO FISCAL-45029/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GREZZANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

95.-EXECUCAO FISCAL-45648/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CAMEL COM DE ART DE MAT E ESCR E INFORMATICA LTDA e outros -"Defiro (fl.42). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

96.-EXECUCAO FISCAL-45957/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BONATELLE - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -"Defiro o pedido a fls.25. Observe-se e anote-se a procuracao a fls.26. Diligencias necessarias. Intimem-se." Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES e JULIO CESAR DE LIZ-

97.-EXECUCAO FISCAL-46082/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ANA MARIA MONTEIRO e outros -"Defiro (fl.47). Suspendo este feito por 01(um) ano. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

98.-EXECUCAO FISCAL-46279/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EURO BRASIL MODAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

99.-EXECUCAO FISCAL-46505/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RG ROCHA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

100.-EXECUCAO FISCAL-46587/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ERIDE COMERCIO DE ROUPAS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

101.-EXECUCAO FISCAL-46987/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x O K YAMAMOTO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

102.-EXECUCAO FISCAL-47369/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LOJAS AZ DE ESPADAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

103.-EXECUCAO FISCAL-47729/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DE PAULA SOUSA, ALMEIDA E CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

104.-EXECUCAO FISCAL-48421/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FLAVIO TRENTINI E CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria

Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

105.-EXECUCAO FISCAL-49531/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LUIZ CARLOS SBALQUEIRO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

106.-EXECUCAO FISCAL-49598/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ARNOLDO VIEIRA e outros -"Defiro (fl.49). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

107.-EXECUCAO FISCAL-49888/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARLOS SAVI e outros -"Defiro (fl.43). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

108.-EXECUCAO FISCAL-49937/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ANTONIO ALTEVIR DOMINGUES DA SILVA e outros -"Defiro (fl.28). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

109.-EXECUCAO FISCAL-50024/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EDSON LUIZ DOS SANTOS LIMA e outros -"Defiro (fl.22). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

110.-EXECUCAO FISCAL-50459/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CLEUDA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

111.-EXECUCAO FISCAL-50519/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ELOIR CARLOS GABRIEL e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

112.-EXECUCAO FISCAL-50608/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JULIO CEZAR DE CASTRO NEVES e outros -"Defiro (fl.39). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

113.-EXECUCAO FISCAL-50918/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GUSMALHA-COMERCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA e outros -"Defiro (fl.39). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

114.-EXECUCAO FISCAL-52569/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JUCIANE LEMOS DE SOUZA e outros -"Defiro (fl.26). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

115.-EXECUCAO FISCAL-52655/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CORALIN COMERCIO DE TINTAS E PEÇAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

116.-EXECUCAO FISCAL-52691/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AUTO POSTO PROCAR LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

117.-EXECUCAO FISCAL-52831/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x D.J.B. COMERCIAL LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

118.-EXECUCAO FISCAL-52872/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ASSOCIACAO DE MORADORES MORADIS FLAMBOYANT DE CTBA e outros -"Defiro (fl.17). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

119.-EXECUCAO FISCAL-53047/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GLB EMBALAGENS LTDA e outros -"Desconsidero o pleito de fl.22, pois a exequente devera manifestar sua concordancia ou discordancia a respeito dos bens oferecidos a penhora (fls.08/09). Diligencia-se. Intime-se." Adv. LE-

TICIA FERREIRA DA SILVA e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

120.-EXECUCAO FISCAL-53607/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LUIZ CARLOS LENZI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

121.-EXECUCAO FISCAL-53643/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ARTUR CARLOS DA SILVA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

122.-EXECUCAO FISCAL-53671/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARIA DOROTHEIA SICURO VALLE e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

123.-EXECUCAO FISCAL-53673/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DIRSONETE DE OLIVEIRA ALBERTON e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.
JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA.
RELAÇÃO N 110/2005.

JUIZ DE DIREITO:LAURO A. FABRICIO DE MELO F
LUCIANE BORTOLETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0086	003762/2004
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0102	001030/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0070	002711/2004
AIRTON ZOLET	0121	003595/2005
ALAN ALBERTO DE SOUZA	0020	000407/2001
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0114	001904/2005
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0102	001030/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA	0052	000950/2004
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0102	001030/2005
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0139	003003/2005
	0102	001030/2005
ALEXANDRE P. NEIVA DE LIM	0121	002417/2005
ALICE PRESA	0062	002003/2004
	0100	000989/2005
ALMIR LAMIN	0088	000209/2005
	0125	002484/2005
ALVARO EIJII NAKASHIMA	0111	001475/2005
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0147	003522/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0115	002034/2005
ANA MARIA CITTI	0039	002550/2003
ANA PAULA CONTI BASTOS	0132	002743/2005
ANA PAULA OAIDA GABELLINI	0092	000479/2005
ANDERSON DANIEL MOZER	0122	002441/2005
ANDREA CARLA HOSTINS TRIP	0089	000332/2005
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0096	000627/2005
ANGELITA G.L.DE MEDINA SA	0067	002546/2004
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	0012	000573/1998
ANTONIO BUENO	0144	003280/2005
	0042	003189/2003
	0071	002830/2004
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0162	003729/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0098	000875/2005
ANTONIO CARLOS LUCCHESI	0006	001434/1994
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0124	002468/2005
ARLEIDE REGINA OGLARI CAN	0027	001305/2002
	0061	001925/2004
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0038	002205/2003
ARY WALTER CINIELLO	0001	001203/1984
AURELIANO PERNETA CARON	0143	003249/2005
AUREO SIMOES JUNIOR	0051	000702/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0073	002850/2004
BEATRIZ SANTI	0122	002441/2005
BOLESLAU SLIVIANY	0088	000209/2005
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0073	002850/2004
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0143	003249/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0016	000210/2000
CARLOS ALBERTO GROLLI	0052	000950/2004
CARLOS ALBERTO SOTTO LOPE	0065	002213/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0044	003265/2003
CARLOS DUPONT	0076	002933/2004
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0111	001475/2005
CARMELINDA CARNEIRO	0041	002573/2003
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0047	000225/2004
CELIA INES DA SILVA	0031	002086/2002
	0149	003568/2005
CELSON FERREIRA GONCALVES	0072	002833/2004

CELSON LUIS DE SOUZA CORDE 0107 001208/2005
 CERES EMILIA GUBERT DEMOG 0064 002185/2004
 CESAR AUGUSTO DE MELLO E 0080 003230/2004
 CHARLES ERVIN DREHMER 0046 000143/2004
 CHRISTYANE MONTEIRO 0145 003392/2005
 CIRTE SOTERO DA SILVA DUP 0076 002933/2004
 CLAUDENIR DE ALMEIRA TEIX 0077 003036/2004
 0136 002948/2005
 CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE 0060 001870/2004
 0140 003143/2005
 CLAUDIO MULLER PAREJA 0048 000410/2004
 CRISTIANE REGINA CLETO ME 0037 001845/2003
 DAISY PETRONA M. DOS SANT 0094 000497/2005
 DANIEL LOURENCO MACHADO 0099 000885/2005
 DANIELLE PATRICIA STAUT C 0152 003630/2005
 0047 000225/2004
 DANTON ILYUSHIN BASTOS 0134 002821/2005
 DEFENSORIA PUBLICA 0063 002135/2004
 0050 000656/2004
 0015 002344/1999
 0028 001610/2002
 0034 002640/2002
 0074 002890/2004
 DELAIR ROSEMARY TRENTINI 0109 001357/2005
 DENI CRISPIN CORREA JUNIO 0102 001030/2005
 0102 001030/2005
 DGAMAR HERNANDES 0110 001367/2005
 DIMAS CASTRO DA SILVA 0025 002537/2001
 DINAMIR PRUENCA MONTEIRO 0038 002205/2003
 DIOGO MARCONI LUCCHESI 0006 001434/1994
 DIRCEU APARECIDO VIEIRA 0146 003472/2005
 DULCE IARA FERREIRA BONAT 0041 002573/2003
 EDENAN MARTINEZ BASTOS 0160 003682/2005
 EDGAR JOSE DOS SANTOS 0084 003303/2004
 EDGARD L. CAVALCANTI DE A 0002 001475/1984
 EDISON DE MELLO SANTOS 0132 002743/2005
 EDUARDO GRAHAM FERREIRA D 0119 002321/2005
 ELAINE MARTINS DE PAIVA T 0082 003242/2004
 ELENA ALMADA TABORDA DE M 0107 001208/2005
 0023 001486/2001
 ELENI MORAES BARROS 0099 000885/2005
 EMERSON J.DA SILVA 0091 000459/2005
 ENEIDE LUCIA BODANESE 0053 000999/2004
 ERON ABOUD 0013 001280/1998
 ESTEFANO ULANDOWSKI 0092 000479/2005
 EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0010 000471/1997
 EXPEDITO BARBOSA MARTINS 0128 002605/2005
 FABIANO FREITAS MINARDI 0124 002468/2005
 FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL 0121 002417/2005
 FARIDE MALUF BUISSA DE LA 0154 003648/2005
 0094 000497/2005
 FERNANDA CORREIA PINTO 0018 001458/2000
 FERNANDA SILVEIRA GONCALV 0010 000471/1997
 FERNANDO FERREIRA ELIAS 0083 003272/2004
 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0106 001201/2005
 FLAVIO MENDES BENINCASA 0159 003669/2005
 0158 003668/2005
 FRANCISCO AFFONSO DE C. B 0123 002457/2005
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0026 002631/2001
 GENESIO TAVARES 0110 001367/2005
 GENI REGINA DA SILVA PROP 0017 000309/2000
 GERALDO DONI JUNIOR 0077 003036/2004
 0136 002948/2005
 GERTRUDES LIMA DE A.PEREI 0004 001038/1992
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0138 002985/2005
 GUILHERME KIRTSCHIG 0112 001492/2005
 GUILHERME LUZ ALVES 0015 002344/1999
 GUILHERME MANNA ROCHA 0079 003223/2004
 HAROLDO CESAR NATER 0052 000950/2004
 HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0046 000143/2004
 HELOISA DO ROCIO ULANDOWS 0092 000479/2005
 HESTEVARD MARTIN 0108 001258/2005
 ILCEMARA FARIAS 0104 001174/2005
 ILDE HELENA GURKEWICZ 0043 003264/2003
 IVANDRA KARLA TAVARES DA 0048 000410/2004
 IVANI FLORIANO FRARE 0096 000627/2005
 IVETE DA CONCEICAO BORBA 0093 000495/2005
 IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0054 001071/2004
 IVORLI FRANCISCO TIBES DA 0024 001874/2001
 JAIME BELMIRO TASCIA 0161 003719/2005
 JANE PEREZ KAPAZI 0089 000332/2005
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 0056 001393/2004
 JEANE BURDA NICOLA 0059 001819/2004
 JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0090 000403/2005
 JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ 0163 003803/2005
 JOAO BATISTA DE TOLEDO 0054 001071/2004
 JOAO CARLOS KREFETA 0087 003765/2004
 JOAO CESARIO MOTA 0028 001610/2002
 JOAO PAULO BOMFIM 0138 002985/2005
 JOCELIA APARECIDA LULEK 0009 001581/1996
 JOCELINO ALVES DE FREITAS 0021 000525/2001
 JOELCIO FLAVIANO NIELS 0033 002634/2002
 JORGE LUIZ GARRET 0135 002844/2005
 JORGE VICENTE SILVA 0048 000410/2004
 JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0137 002980/2005
 JOSE ANTONIO VALE 0102 001030/2005
 JOSE CARLOS ALVES SILVA 0013 001280/1998
 JOSE CARLOS D. MACHADO 0007 001532/1994
 JOSE ELISIO MARQUES DAS P 0141 003214/2005
 JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0032 002442/2002
 JOSE OSWALDO HORNUNG 0024 001874/2001
 JOSE VALTER RODRIGUES 0065 002213/2004
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0015 002344/1999
 0045 003395/2003
 JOSLAINE M.ALCANTARA DA S 0073 002850/2004
 JUAREZ DE PAULA 0029 001845/2002
 0022 001484/2001
 JUSSARA GRANDO ALLAGE 0103 001172/2005
 JUSSARA SOLANGE DA SILVA 0095 000558/2005
 KARINA MARIA MEHL 0156 003657/2005
 0097 000710/2005
 0157 003662/2005
 0148 003566/2005

KATIA REGINA LEITE 0083 003272/2004
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0150 003584/2005
 LEONEI MARTINS FREITAS 0060 001870/2004
 0140 003143/2005
 LETICIA PELLEGRINO DA ROC 0155 003650/2005
 LEVI VARELA DA SILVA 0027 001305/2002
 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0108 001258/2005
 LOURIVAL FAVORETTO 0008 001293/1996
 LUCIA BORDIGNON 0006 001434/1994
 LUCIANA CALVO P. WOLFF 0005 000882/1994
 LUCIANE APARECIDA DE ABRE 0119 002321/2005
 LUCIANE DE ASSIS CORREA 0108 001258/2005
 LUCIANE MACHADO 0003 001489/1991
 LUIR CESHIN 0022 001484/2001
 LUIZ ANTONIO CASSETARI VI 0019 002443/2000
 LUIZ ANTONIO MARTINS BARB 0117 002047/2005
 LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0019 002443/2000
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0087 003765/2004
 LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0040 002558/2003
 0034 002640/2002
 0074 002890/2004
 0120 002412/2005
 LUIZ ROBERTO LAYNES KRACI 0036 000977/2003
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0009 001581/1996
 MAFUZ ANTONIO ABRAO 0072 002833/2005
 MAINAR RAFAEL VIGANO 0035 000660/2003
 MANOEL DAHER 0043 003264/2003
 MANOEL PEDRO HEY P. FILHO 0115 002034/2005
 MANOELLA DOS SANTOS DAHER 0031 002086/2002
 MARCELO ALCAZAR 0044 003265/2003
 MARCELO LASPERG DE ANDRAD 0071 002830/2004
 MARCO ANTONIO MONTEIRO DA 0030 002029/2002
 MARCO AURELIO CAVALHEIRO 0007 001532/1994
 MARCOS CESAR MELECH 0012 000573/1998
 MARCOS VINICIUS TADEU PER 0018 001458/2000
 MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0005 000882/1994
 MARIA HELENA A. MENDES DO 0037 001845/2003
 MARIA REGINA CLETO MELLUS 0101 001017/2005
 MARIANA SETENARESKI A. DO 0113 001793/2004
 MARLY DE CASSIA M. FRAN*A 0049 000461/2004
 0046 000143/2004
 MARTINE ANNE GHISLAINE JA 0013 000253/1998
 MAURICIO ANTONIO P. ADAMO 0080 003230/2004
 MIGUEL LUIZ CONTE 0018 001458/2000
 MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO 0116 002037/2005
 MOACIR TADEU FURTADO 0081 003238/2004
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0036 000977/2003
 MUNIR BAKKAR 0033 002634/2002
 MURILO CLEVE MACHADO 0036 000977/2003
 MUSTAPHA KAIEL JUNIOR 0106 001201/2005
 NICOLE PEREIRA LIMA BETTE 0011 000543/1997
 NIRANROSE CARVALHO 0066 002507/2004
 OSMANN DE OLIVEIRA 0014 000285/1999
 OSWALDO FERREIRA DE SIQUE 0008 001293/1996
 PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ 0142 003239/2005
 PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0069 002677/2004
 PAULO CESAR BULOTAS 0015 002344/1999
 PAULO MACARINI 0115 002034/2005
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0058 001806/2004
 PAULO ROGERIO ATTILIO ERC 0127 002553/2005
 PAULO YVES TEMPORAL 0130 002674/2005
 0129 002666/2005
 0112 001492/2005
 0080 003230/2004
 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0008 001293/1996
 RAFAEL AUGUSTO BET CARBON 0021 000525/2001
 RAIMUNDO FERMINO DOS SANT 0095 000558/2005
 RALPH DURVAL MOREIRA DE S 0031 002086/2002
 REGINA CARDOSO DE A. ANDRA 0032 002442/2002
 RENATA GUERREIRO BASTOS D 0019 002443/2004
 RENATA MARIA CANDIDO 0049 000461/2004
 RENATA VERMELHO MARTINS 0088 000209/2005
 RENATO DACILIO FLORES 0029 001845/2002
 RENO CARNEIRO DA SILVA 0016 000210/2000
 RICARDO BAITLER 0069 002677/2004
 RICARDO DE LUCCA MECKING 0037 001845/2003
 0056 001393/2004
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0078 003181/2004
 RICARDO HUMBERTO DE A. S. 0133 002820/2005
 RITA DE CACIA DE MEDEIROS 0023 001486/2001
 ROBERTO TEIXEIRA DUARTE 0055 001279/2004
 ROBSON MARANHÃO 0085 003575/2004
 ROBSON FARI NASSIN 0011 000543/1997
 ROGERIO HASEMANN 0057 001563/2004
 ROGERIO SADY BEGE 0009 001581/1996
 ROLF KOERNER JUNIOR 0003 001489/1991
 RONALDO LIMA MACHADO 0068 002604/2004
 RONALDO MARTINS 0075 002893/2004
 ROSANA CRISTINA KRUPP 0002 001475/1984
 ROSEMARIE SCHAFLER 0135 002844/2005
 RUBENS CORREA 0086 003762/2004
 SADI FRANZON 0118 002260/2005
 SANDRA ALVES CAVALCANTE 0112 001492/2005
 SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 0153 003647/2005
 SERGIO VIEIRA PORTELA 0044 003265/2003
 SILENE HIRATA 0068 002604/2004
 SILVIA CARNEIRO LEO 0092 000479/2005
 SILVIO BINHARA 0063 002135/2004
 SIMONE CERETTA LIMA 0075 002893/2004
 SIMONE MARIA M. P. SCHELL 0131 002709/2005
 THAIZ ELENA DE ALMEIDA PR 0133 002820/2005
 VALDIR JULIO ULBRICH 0022 001484/2001
 VANESSA CAROLINE GOMES NI 0050 000656/2004
 VERA MARCIA BENZI 0048 000410/2004
 VICENTE PAULA SANTOS 0105 001193/2005
 VILSON GUDOSKI 0112 001492/2005
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0026 002631/2001
 WALDEMAR PONTE DURA 0120 002412/2005
 WALTER HELIO DE LIMA MART 0126 002502/2005
 WILTON VICENTE PAESE

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1203/1984-
 A.W.C.F. e outros x J.D. -Vistos, etc.. Homologo, por esta sen-
 tença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo

de fls.23/25 destes autos registrados sob 1203/1984 em que são
 requerentes A.W.C.F. e J.P.C. no qual restou alterada a clausu-
 la do acordo já homologado a fls.21 referente a pensão alimen-
 tícia em favor do filho R.P.C., no valor de 15% sobre os rendi-
 mentos líquidos de seu genitor, exonerando-o desta parcela dos
 alimentos, de acordo com o art. 158 do CPC.Oficie-se ao can-
 celamento do desconto da verba alimentar no valor de 15% dos
 rendimentos líquidos do varão. Oportunamente, lancem-se bai-
 xas, inclusive na distribuição e arquivem-se.P.R.I.Adv. ARY
 WALTER CINIELLO-

2.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1475/1984-
 R.O.P. e outros x J.D.-Manifeste-se a parte adversa.Int.Adv.
 EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e ROSE-
 MARIE SCHAFLER-

3.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1489/1991-C.G.
 e outros x J.D.-Com a maioria do alimentado B.S.G. docu-
 mento de fls.58 - não mais persiste a obrigação alimentar do
 pai em decorrência do poder familiar pela guarda conferida a
 mãe. Os alimentos, se devidos forem terão outra causa de pedir
 (parentesco) que aqui não cabe perquirir. Defiro, portanto o
 pedido de fls.55-56 para exonerar o pai dos alimentos fixados
 em favor do filho B., sendo descontados somente o valor de
 15% correspondentes ao pagamento da pensão da filha menor
 N. Oficie-se ao cancelamento do desconto. Int.Oportunamente,
 lancem-se baixas inclusive no distribuidor e arquivem-se.Adv.
 RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

4.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1038/1992-J.P.K.
 e outros x J.D.-Manifeste-se o varão acerca da certidão supra
 no prazo de dez dias.Int.Adv. GERTRUDES LIMA DE
 A.PEREIRA XAVIER-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-882/1994-R.C.B.M. x
 F.A.M.-Infrutífera a conciliação, conforme reiteradas negati-
 vas observadas nas petições anexadas, impoe-se dar prossegu-
 imento a execução. Neste passo, ha que se falar em reavaliação
 de bens, porquanto sequer foi formalizada a penhora determi-
 nada. Cumpra-se o mandado expedido a fls.404- verso, inde-
 pendentemente do recolhimento de novas custas, considerando
 que estas foram pagas quanto ao mandado de fls.405 que res-
 tou devolvido sem a efetivação da diligencia.Int.Adv. MARIA
 HELENA A. MENDES DOS SANTOS e LUCIANA CALVO
 P. WOLFF-

6.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1434/1994-M.V.T. x
 I.S.S.L.T.-Lavre-se termo de ultimas declarações. Obs: termo
 de ultimas declarações aguardando ser assinado.Int.Adv. LU-
 CIA BORDIGNON, DIOGO MARCONI LUCCHESI e AN-
 TONIO CARLOS LUCCHESI-

7.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1532/1994-M.A.F.
 e outros x J.D.-Manifestem-se os requerentes acerca da certí-
 dão de fls.50 verso no prazo de dez dias.Int.Adv. MARCOS
 CESAR MELECH e JOSE CARLOS D. MACHADO-

8.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1293/1996-G.S.
 e outros x J.D.-Intime-se a inventariante para que cumpra a
 deliberação de fls.134/135 no prazo de dez dias sob pena de
 remoção do encargo.Int.Adv. LOURIVAL FAVORETTO, RA-
 FAEL AUGUSTO BET CARBONAR e OSWALDO FERREI-
 RA DE SIQUEIRA NETO-

9.-DECLARATORIA-1581/1996-T.S. x G.A.F.-Vistos.... Orde-
 nando o feito, por conseguinte, nomeio inventariante a autora
 T.S. que devesse prestar compromisso legal em cinco dias (CPC,
 art. 990 parágrafo único) e as primeiras declarações em vinte
 dias, estas da data do compromisso (CPC, art.993).Int. Adv.
 JOCELIA APARECIDA LULEK, ROLF KOERNER JUNIOR
 e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

10.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-471/1997-
 L.L.W. e outros x J.D. -A prestação jurisdicional foi entregue.
 A diligência pendente compete a parte. Assim, ante a inércia da
 parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e
 arquivem-se os autos.Int.—Adv. FERNANDA SILVEIRA GON-
 CALVES e EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-543/1997-J.E.M.C. e ou-
 tros x J.E.K.C.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. NI-
 COLE PEREIRA LIMA BETTEGA e ROGERIO HASEMANN-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-573/1998-C.O.S. x A.R.S.-
 Defiro o pedido de fls.586 de expedição de alvará de levanta-
 mento do valor depositado, em nome da exequiente. Determi-
 ne-se a juntada da planilha atualizada no debito em dez
 dias.Int.Adv. ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES
 e MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA-

13.-REVISAO DE ALIMENTOS-1280/1998-O.C.L.N. e outros
 x R.C.L.-Considerando a ausência de manifestação da parte
 autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao
 feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos
 termos do art. 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas
 pela autora.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive
 junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv.
 MARTINE ANNE GHISLAINE JADOU, ERON ABOUD e
 JOSE CARLOS ALVES SILVA-

14.-ALTERACAO DE CLAUSULA-285/1999-S.G.A. x
 J.A.B.L.C. -Manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse
 no prosseguimento do feito, providenciando o cumprimento do
 despacho de fls.133, no prazo de dez dias sob pena de extinção
 do processo.Int.-Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-

15.-ALIMENTOS-2344/1999-L.F.P. e outros x L.C.P.-Intime-
 se o requerido para se manifestar quanto as custas
 periciais.Int.Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAU-
 LO CESAR BULOTAS, GUILHERME LUZ ALVES e DEFEN-
 SORIA PUBLICA-

16.-REVISAO DE ALIMENTOS-210/2000-G.H.V.B. e outros

x F.-Vistos, etc...Pelo exposto, rejeito integralmente os embar-
 gos de declaração, mantendo a sentença embargada nos exatos
 termos em que foi proferida.P.R.I.-Adv. CARLOS ALBERTO
 FARRACHA DE CASTRO e RICARDO BAITLER-

17.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-309/2000-A.B. e
 outros x J.D.-Intime-se ao prosseguimento em dez
 dias.Decorrido o prazo, arquivem-se.Int.Adv. GENI REGINA DA
 SILVA PROPST-

18.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1458/2000-L.C.A.D. x
 E.C.G.D.-Intime-se a comprovar o recolhimento do imposto de
 reposição (fls.235) e a cumprir o item 3 da sentença (fls.231) a
 possibilitar a expedição dos formais de partilha.Int.Adv. MI-
 GUEL LUIZ CONTE, MARIA DE LOURDES VIEGAS GE-
 ORG e FERNANDA CORREIA PINTO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2443/2000-M.R.F.N. e
 outros x L.C.F.-Manifestem-se as partes se concordam com o
 valor avaliado no prazo de cinco dias.Int.Adv. LUIZ FERNAN-
 DO FORTES DE CAMARGO, RENATA MARIA CANDIDO
 e LUIZ ANTONIO CASSETARI VIEIRA-

20.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-407/2001-A.M.R.C.
 x F.C.-Arquive-se.Int.Adv. ALAN ALBERTO DE SOUZA-

21.-ALIMENTOS-525/2001-Y.N.G.C. e outros x C.E.C.-Com
 relação ao pedido de fls.32 devesse a parte interessada postula-
 los através de demanda própria no rito processual adequado
 vez que a presente ação encontra-se extinta por força de sen-
 tença acostada as fls.19.Intime-se.Apos, voltem ao arquivo.Adv.
 RAIMUNDO FERMINO DOS SANTOS-

22.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1484/2001-
 G.L.R.P. e outros x J.D.-Manifeste-se o inventariante acerca da
 petição e documentos de fls.393-434 em dez dias.Int.Adv. JU-
 AREZ DE PAULA, LUIR CESHIN e VANESSA CAROLINE
 GOMES NICOLAU-

23.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1486/2001-N.S.D. x
 S.T.D.-Defiro o pedido de fls.121 concedo o prazo de mais dez
 dias para o cumprimento do despacho de fls.118.Int.Adv. ELE-
 NA ALMADA TABORDA DE MORAES e ROBERTO TEI-
 XEIRA DUARTE-

24.-REVISAO DE ALIMENTOS-1874/2001-L.A.M. x M.M.M.
 e outros- Recebo a presente apelação nos efeitos devolutivo e
 suspensivo. Intime-se a parte apelada para que ofereça contrar-
 razoes no prazo legal.Int.- Adv. JOSE OSWALDO HORNUNG
 e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

25.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2537/2001-A.M.L.F.
 e outros x J.D.-Vistos, etc...Considerando a documentação apre-
 sentada (fls.181-841) e o parecer favorável do Ministério Pu-
 blico (fls.842 verso) julgo boas as contas prestadas por M.R.L.
 e A.M.L.F. em razão da guarda de L.C.S. e T.C.S. lhes atribuí-
 das nestes autos.P.R.I.Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2631/2001-R.M.S.F. e
 outros x R.M.S.-Intime-se a parte exequente para que se mani-
 feste sobre as certidões retro bem como quanto ao seu interesse
 no prosseguimento do feito.Prazo de dez dias.Int.Adv. WAL-
 DEMAR PONTE DURA e FRANCISCO MACHADO DE JES-
 US-

27.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1305/2002-E.E.D.
 x J.B.D.-Reitere-se a intimação da autora para se manifestar
 em dez dias.Int.Adv. ARLEIDE REGINA OGLARI CANDAL
 e LEVI VARELA DA SILVA-

28.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1610/2002-I.O. x S.O.-
 Obs: termo de partilha aguardando ser assinado.Int.Adv. JOAO
 CESARIO MOTA e DEFENSORIA PUBLICA-

29.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1845/2002-O.B.O. x
 C.M.R. e outros-Recebo o presente recurso de apelação em seus
 efeitos legais, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apela-
 da para apresentar suas contrarrazoes no prazo legal.Int.Adv.
 JUAREZ DE PAULA e RENO CARNEIRO DA SILVA-

30.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2029/2002-O.J. x J.J.-
 Intime-se ao prosseguimento em dez dias.Int.Adv. MARCO
 AURELIO CAVALHEIRO-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2086/2002-T.A.I.A. x
 M.C.A.C.-Defiro pedido de fls.195/196.Oficie-se consignando
 prazo de resposta de vinte dias.Apos, manifeste-se a parte
 requerente.Ao cartório para os devidos fins quanto ao substa-
 belecimento. Cumpra-se integralmente o despacho de
 fls.198.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A. ANDRAE COS-
 TA, CELIA INES DA SILVA e MARCELO ALCAZAR-

32.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2442/2002-N.P. x J.L.
 -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2442/2002,
 em que e requerente N.P. e requerida J.L. com fundamento no
 art. 267, III, c.c. o parágrafo 1º do CPC. tendo em vista que o
 autor abandonou o processo por prazo superior a trinta
 dias.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se. -Adv. RENATA GUER-
 REIRO BASTOS DE OLIVEIRA e JOSE MARIA MARTINS
 DO NASCIMENTO-

33.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2634/2002-S.F.D.J.V. x
 J.J.V.-Ciência as partes acerca da baixa dos autos.Int.Adv.
 MUNIR BAKKAR e JOELCIO FLAVIANO NIELS-

34.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2640/2002-A.P.R. x
 E.E.P.R.-Conforme constou do acordo de partilha (fls.76) o
 único bem partilhável reservou-se 50% para cada uma das par-
 tes, que estabeleceram seria o imóvel vendido e o valor arrecada-
 do dividido. O imóvel portanto ficou em condomínio em par-
 tes iguais e a não alienação não rende ensejo a execução por
 quantia certa, porque titulo para tanto não ha. Remeto as partes
 ao juízo cível para a alienação de quinhão em coisa comum

(CPC, art. 1112, V.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-660/2003-D.K.T.S. e outros x M.T.S.J.-Cumpra-se a decisão de fls.117 no sentido de se oficiar ao banco central.Para tanto, consigno prazo de vinte dias para resposta.Int.Adv. MANOEL DAHER-

36.-ISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-977/2003-M.G.S.N. x N.L.L.M.-Defiro (fls.767). Intime-se a fornecer o endereço em dez dias.Int.Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIO-RA-

37.-ARROLAMENTO DE BENS-1845/2003-S.A.S. x L.C.-Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos principais (nº 2819/2003).Int.Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING, MARIA REGINA CLETO MELLUSO e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2205/2003-M.M.S. x P.S.N.-Ciente do agravo interposto. Intime-se pessoalmente a parte exequente para que no prazo de 48 horas de prosseguimento ao feito (conforme certidão de fls.118).Int.Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO-

39.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2550/2003-S.L.B.O. x A.O. e outros-Defiro o pedido retro, suspendendo o processo pelo prazo de 60 dias.Int.Adv. ANA MARIA CITTI-

40.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2558/2003-C.J.P.S. x L.S.C. -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial.Int.-Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

41.-PARTILHA DE BENS-2573/2003-O.S.S. x A.R.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca das respostas aos ofícios expedidos as fls.124 verso no prazo de dez dias.Int.Adv. CARMELINDA CARNEIRO e DULCE IARA FERREIRA BONAT-

42.-TUTELA-3189/2003-J.D. x J.D.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra no prazo de dez dias.Int.Adv. ANTONIO BUENO-

43.-SEP. LIT. C/C ALIMENTOS-3264/2003-C.R.C.C. x J.C.S.-Manifestem-se as partes acerca da certidão retro, no prazo de dez dias.Adv. MANOEL PEDRO HEY P. FILHO e ILDE HELENA GURKEWICZ-

44.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3265/2003-PL. e outros x J.D. -Ratifique-se o acordo em juízo.Int.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, MARCELO LASPERG DE ANDRADE e SILENE HIRATA-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-3395/2003-J.D.S. x C.M.L. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, dispensada sua cobrança em virtude da concessão de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-143/2004-B.I.C.P. e outros x J.A.P.-Ciente da petição de fls.137.Aguarde-se o cumprimento do mandato prisional pelo executado.Int.Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

47.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-225/2004-P.R.O. e outros x J.A.P.-A sr. Escrivã para que via telefone agende nova data para a coleta do material, lance certidão do fato, intime as partes e seus procuradores. Data para coleta de material marcada para o dia 27/01/2006 as 15:00 horas.Int.Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-

48.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-410/2004-V.P.S. x I.K.T.C.-Intime-se o executado para pagar ou nomear bens a penhora no prazo de vinte e quatro horas, os honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sob pena de constrição judicial de bens.Int.Adv. CLAUDIO MULLER PAREJA, VICENTE PAULA SANTOS, JORGE VICENTE SILVA e IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-461/2004-R.W.G.W.S. e outros x M.A.W.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre petição e depósitos apontados pelo executado.Prazo e cinco dias.Int.Adv. RENATA VERMELHO MARTINS e MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI-

50.-DIVORCIO DIRETO.C/C ALIMENTOS-656/2004-M.A.S. x J.L.S.-Anuncio o julgamento antecipado do processo vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. De-se ciência as partes e em seguida, abra-se vista ao Ministério Público.Int.Adv. VERA MARCIA BENZI e DEFENSORIA PUBLICA-

51.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-702/2004-A.S.J. e outros x -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o restabelecimento da sociedade conjugal de A.S.J. e M.L.P.B.S., ratificada as fls.43 e com parecer favorável da dra.Promotora de justiça as fls.45 destes autos de separação judicial consensual sob 702/2004 ressalvados os direitos de terceiros, tudo com fundamento no art. 46 da lei 6515/77 e art.1577 do Código Civil. O restabelecimento e feito nos termos do casamento. Expeça-se mandato de averbação ao registro civil, cumprindo-se o art. 29 parágrafo 1º letra "a" da lei 6015/73 e art. 10,I do Código Civil.P.R.I.—Adv. AUREO SIMOES JUNIOR-

52.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-950/2004-S.M.F.O. x M.E.T.O. -Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha constante do termo de fls.52/53 e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina ressalvados os direitos de terceiros. Transitado em julgado, abra-se vista a fazenda publica.P.R.I.—Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, HAROLDO CESAR NATER e CARLOS ALBERTO GROLI-

53.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-999/2004-J.S. x E.O.O.M. e outros -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 999/2004, em que e requerente J.S. e requerido Herdeiros de O.O.M. com fundamento no art. 267 VIII do CPC. em razão da desistência da ação (fls.70).P.R.I.Oportunamente, e arquivem-se.-Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE-

54.-EXECUCAO DE SENTENCA-1071/2004-G.C.B. e outros x D.G. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.—Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

55.-REVISAO DE ALIMENTOS-1279/2004-J.E.R.A. x G.C.M.R.A. e outros- Indefiro por ora, o pedido de citação da parte requerida via edital vez que não foram esgotados todas as formas para sua localização. Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.Int.Adv. ROBISON MARANHAO-

56.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1393/2004-C.R.P.M. e outros x -Manifestem-se os requerentes acerca da certidão retro no prazo de dez dias.Int.Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

57.-REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-1563/2004-GT. e outros x -Intime-se ao prosseguimento em dez dias.Decorrido o prazo arquivem-se.Int.Adv. ROGERIO SADY BEGE-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1806/2004-L.T.M.S. e outros x V.A.S.-Desentranhem-se os documentos de fls.57/58 que não estão relacionados a estes autos. De acordo com a petição de fls.54/56 intime-se o executado no endereço informado para que proceda o pagamento dos honorários advocatícios acordados. Prazo de cinco dias.Defiro os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do CPC.Int.Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

59.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1819/2004-L.S.S. x A.L.S.-Considerando que a audiência de conciliação foi marcada para um sábado, redesigno esta para o dia 16/03/2006 as 13:30 horas.Int.Adv. JEANE BURDA NICOLA-

60.-REVISAO DE ALIMENTOS-1870/2004-S.M. x M.R.M. e outros- Cumpra-se a cota ministerial retro, item II devendo as partes justificar a necessidade das provas requeridas, sob pena de indeferimento.Int.Adv. LEONEI MARTINS FREITAS e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

61.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1925/2004-O.P.J. e outros x -Com copia dos autos atenda-se a solicitação do juízo cível (fls.16). Em seguida, nada mais sendo requerido, arquivem-se só autos.Int.Adv. ARLEIDE REGINA OGLARI CANDAL-

62.-EXECUCAO DE TITULO-2003/2004-M.A.O.O. e outros x V.O.-Com o retorno, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido arquivem-se.Int.Adv. ALICE PRESA-

63.-ALIMENTOS-2135/2004-K.G.R.R. x D.R.-Considerando que as partes não requereram a produção de provas anuncio o julgamento antecipado da lide.Int.Adv. SIMONE CERETTA LIMA e DEFENSORIA PUBLICA-

64.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2185/2004-A.S.B. x A.A.B. e outros- Expeça-se carta precatória para a citação dos requeridos, conforme requerido em petição retro.Obs: carta precatória aguardando ser retirada.Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

65.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2213/2004-M.V.R. x M.K.R.-O fato relatado na certidão supra e grave. Manifeste-se o procurador do autor.Int.Adv. CARLOS ALBERTO SOTTO LOPES e JOSE VALTER RODRIGUES-

66.-SEPARACAO DE CORPOS-2507/2004-N.S.F. x M.M.B.-Retifique-se o ofício de fls.76 para que nele conste as informações indicadas as fls.82.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int. Adv. NIRANROSE CARVALHO-

67.-TUTELA.C/C GUARDIA E RESPONS.-2546/2004-J.C. x -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial.Int.-Adv. ANGELITA G.L.DE MEDINA SATHIANO-

68.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-2604/2004-L.C.A. x H.M.G.-Vistos, etc... Destarte, julgo improcedente a impugnação a justiça gratuita, e mantenho sua concessão nos autos de revisão de alimentos 2129/2000 fundamentado em todos os seus tópicos.Certifique-se o cartório da decisão nos autos principais. Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente, suspensa sua cobrança pela concessão da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e RONALDO MARTINS-

69.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2677/2004-J.S.J. x V.D.M.S.-Aguarde-se suspenso conforme acordado no termo de fls.60.Int.Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

70.-SUSP.PAT.PODER C/C REG.VISITA-2711/2004-V.M.D.S.

x E.B. -Manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias sob pena de extinção.Int.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

71.-ALIMENTOS-2830/2004-A.C.C.R. e outros x A.J.R.-Assiste razão a autora no que expõe nos embargos declaratórios de fls.86/87 tendo ocorrido erro na digitação da decisão embargada, pelo que a retifico para constar na parte dispositiva (fls.83) que o pedido foi julgado procedente, condenando o réu A.J.S.R. ao pagamento de pensão alimentícia no importe de (1/2) meio salário mínimo, a autora A.C.C.R. Assim, conheço e acolho os embargos opostos, passando a presente decisão a integrar a sentença proferida.P.R.I.Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e ANTONIO BUENO-

72.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-2833/2004-G.C.S. x A.M.D.S. e outros- Vistos, etc... Destarte, julgo improcedente a impugnação a justiça gratuita e mantenho sua concessão nos autos de execução de alimentos 1031/2004.Certifique-se o cartório da decisão nos autos principais. Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente, restando suspensa sua cobrança pela concessão da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO e CELSO FERREIRA GONCALVES-

73.-REVISAO DE ALIMENTOS-2850/2004-R.C.G. e outros x B.R.G.-Manifeste-se o requerido quanto a certidão retro.Prazo de dez dias.Int.Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JOSLAINE M.ALCANTARA DA SILVA-

74.-ALIMENTOS-2890/2004-B.M.B. e outros x M.B.N. -Vistos, etc... Posto isso julgo parcialmente procedente o pedido de pagamento da pensão alimentícia pelo réu M.B.N. no importe de um salário mínimo mensal, aos autores B.M.B., V.B., A.B.N., P.M.B. e F.B. devendo ser depositado, ate o dia cinco de cada mês em conta (poupança ou corrente) em nome da representante dos requerentes. Considerando que a ação de alimentos contem pedido de caráter meramente estimativo, a sua fixação em valor menor que o postulado não implica em sucumbência da parte autora, pelo que as despesas do processo e honorários do patrono do requerente devem ser suportados exclusivamente pelo requerido (TJRS, AP. Civ. 70006292668, p. 18.06.2003; TJRS 70006035307, p. 19.05.03; STJ, RESP 332562, DJV 12.11.2001).Assim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (CPC, art. 20 parágrafo 3º), fixo em 15% (quinze por cento) sobre o montante de 12 (doze) prestações alimentícias mensais fixadas nesta decisão.P.R.I.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

75.-ALIMENTOS-2893/2004-V.S. e outros x P.J.S.-As partes, intimadas não requereram a produção de provas. Posto isso, anuncio o julgamento antecipado da lide.Int.Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP e SIMONE MARIA M. P. SCHELLENBERG-

76.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2933/2004-E.C.D.S. x C.R.P.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra no prazo de dez dias.Int.Adv. CARLOS DUPONT e CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT-

77.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3036/2004-R.B. x M.J.C.F.-Cumpra-se a cota retro.Int.Adv. GERALDO DONI JUNIOR e CLAUDENIR DE ALMEIRA TEIXEIRA-

78.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3181/2004-C.J.S. e outros x -A prestação jurisdicional foi entregue. A diligência pendente compete a parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.Int.—Adv. RICARDO HUMBERTO DE A. S. SILVA-

79.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3223/2004-J.A. x F.P.A. e outros -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de agosto, setembro e outubro de 2005, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandato citatório copia do calculo.Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

80.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-3230/2004-K.B.D. x A.M.B.-Manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos de fls.80-270 no prazo de dez dias.Int.Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

81.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3238/2004-G.S. x M.P.S.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do sr. oficial de justiça (fls.32) prazo de dez dias.Int.Adv. MOACIR TADEU FURTADO-

82.-ALIMENTOS-3242/2004-T.K.M.T. e outros x A.C.T. -Vistos,etc... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o réu A.C.T. ao pagamento de prestação alimentícia a autora T.K.M.T., com a quantia equivalente a vinte (20%) vinte por cento dos rendimentos (bruto, menos descontos obrigatórios, incluindo décimo terceiro salário e excluindo eventuais verbas rescisórias) mensalmente, depositados em conta a ser aberta em nome da representante legal da autora ou mediante pagamento direto com contraprestação de recibo. Considerando que a ação de alimentos contem pedido de caráter meramente estimativo, a sua fixação em valor menor que o postulado não implica em sucumbência da parte autora, pelo que as despesas do processo e honorários do patrono do requerente devem ser suportados exclusivamente pelo requerido

(TJRS, AP. Civ. 70006292668, p. 18.06.2003; TJRS 70006035307, p. 19.05.03; STJ, RESP 332562, DJV 12.11.2001).Assim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (CPC, art. 20 parágrafo 3º), fixo em 15% (quinze por cento) sobre o montante de 12 (doze) prestações alimentícias mensais fixadas nesta decisão.P.R.I.-Adv. ELAINE MARTINS DE PAIVA T.NASSAR-

83.-ALIMENTOS-3272/2004-J.G.L. e outros x D.E.L. -Considerando que as partes formularam acordo com relação aos alimentos,julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. FERNANDO FERREIRA ELIAS e KATIA REGINA LEITE-

84.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3303/2004-C.C.A.O. x E.S.O. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 3303/2004, em que e requerente C.C.A.O. e requerido E.S.O. com fundamento no art. 267, VIII do CPC. em razão da desistência da ação (fls.29).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

85.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3575/2004-I.P.S. x M.P.S.-Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora informe o endereço da re.Int.Adv. ROBSON FARI NASSIN-

86.-DECL.REC.DISS.UN.EST.C/C.PART-3762/2004-J.V. x A.O.M.-Obs: carta precatória aguardando ser retirada e diligencias do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento.Int.Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e SADI FRANZON-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3765/2004-R.H.L. e outros x C.R.S. -Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, decreto a prisão civil do executado C.R.S.L., por 60 dias, separado dos presos comuns, ate que pague as diferenças aos alimentos devidos desde os meses de setembro a novembro de 2004, incluindo os demais meses vencidos no curso da ação, e os vincendos ate efetivo pagamento (art. 290 do CPC). Intime-se a parte autora para que juntar aos autos planilha de debito atualizada, discriminando eventuais pagamentos efetuados pelo executado.Prazo de dez dias.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e JOAO CARLOS KREFETA-

88.-SEPARACAO DE CORPOS-209/2005-J.O.F. x C.P.F.-Em razão do teor do relatório de fls.25-27 que diagnosticou intensa ingerência do genitor da requerida nas questões afetas a filha das partes, mantenho a guarda tal qual fixada na decisão de fls.39.A visitação pleiteada pela mãe será apreciada após a sindicância já determinada no despacho de fls.101.Intimem-se e cumpra-se o despacho de fls.101.Int. Adv. RENATO DACILIO FLORES, BOLESLAU SLIVIANY e ALMIR LAMIN-

89.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-332/2005-M.R.M. e outros x A.J.A.-Vistos, etc... Posto isso, defiro a arguição de incompetência, devendo-se remeter os presentes autos a Comarca de Joinville - SC juízo competente para julgar a ação principal.Custas pelo excepto.P.R.I.-Adv. ANDREA CARLA HOSTINS TRIPPIA e JANE PEREZ KAPAZI-

90.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-403/2005-C.P.P.D.S. x K.P.P.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra no prazo de dez dias.Int.Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

91.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-459/2005-C.A.F. e outros x -A prestação jurisdicional foi entregue. A diligência pendente compete a parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.Int.—Adv. EMERSON J.DA SILVA-

92.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-479/2005-M.R.M. x J.L.M. e outros- Intimadas, as partes concordaram com o julgamento antecipado (fls.163 e 168/171). Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide.Int. Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI, HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI, ANA PAULA OAIDA GABELLINI e SILVIO BINHARA-

93.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-495/2005-J.M. e outros x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, art. 40 caput parágrafo 2º da lei 6515/77 com parecer favorável do Ministério Público (fls.28), homologo o pedido de fls.2/4, decreto o divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher continuara a usar o nome de casada. Apos o transito em julgado, expeça-se mandato de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se.-Adv. IVETE DA CONCEICAO BORBA-

94.-REVISAO DE ALIMENTOS-497/2005-P.J.B.S. e outros x A.C.S.-Defiro a reabertura do prazo para apresentação das alegações finais considerando o conteúdo da petição retro.Int.Adv. FARIDE MALUF BUISSA DE LARA e DAISY PETRONA M. DOS SANTOS CACERES-

95.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-558/2005-F.C.A.A. e outros x -Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fls.50) pelo prazo de cinco dias.Int.Adv. JUSSARA SOLANGE DA SILVA e RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-627/2005-T.M.O. e outros x R.J.P.O.-De acordo com a cota ministerial retro. Para tanto, penhore-se os direitos do executado em relação ao veiculo descrito a fls. 54 lavrando-se o respectivo termo. Apos, intime-se o executado na forma do art. 669 do CPC.Oficie-se ao detran para o bloqueio do veiculo. Int.Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e IVANI FLORIANO FRARE-

97.-ALIMENTOS-710/2005-G.M.S.J. e outros x G.M.S. -Inti-

me-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção. Int.—Adv. KARINA MARIA MEHL-

98.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-875/2005-O.B.J. x M.B.-Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls.48 e 50, bem como quanto seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias sob pena de extinção. Int. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

99.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-885/2005-E.N.R. x P.R.L.-Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a conversão da separação judicial em divórcio de E.N.R. e P.R.L. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) consoante as diretrizes estabelecidas pelo art. 20 parágrafo 4º do CPC observado o disposto no art. 12 da lei 1060/50 em razão da gratuidade processual deferida as fls.40. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao registro civil, nos termos do art. 10 inciso I do Código Civil. P.R.I. Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO e ELENI MORAES BARROS-

100.-ALIMENTOS-989/2005-A.A.C.L. e outros x J.C.L.-Considerando que não há tempo para o cumprimento das diligências redesigno audiência junto ao Núcleo de Conciliação para o dia 13/03/2006 as 15:30 horas. Cite-se através de carta precatória a parte requerida conforme endereço fornecido as fls.50. Int. Adv. ALICE PRESA-

101.-ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-1017/2005-C.O.M. e outros x -Defiro o pedido de fls.35 concedo o prazo de mais quinze dias para o cumprimento do despacho de fls.33. Int. Adv. MARIANA SETENARESKI A. DORIGON-

102.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1030/2005-L.F.M.M. x S.L.M.-Anotar-se a interposição do agravo. Aguarde-se a solicitação de informações pela superior instância. Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls.60/102 no prazo de dez dias. 1-Ciência as partes acerca do efeito ativo concedido ao recurso de agravo (fls.125/126). 2-Mantenho o despacho agravado porque o relatório elaborado pela equipe interdisciplinar (fls.17-18) não revela existir rejeição do filho a figura do pai e que o inconformismo esta no desacerto das partes, inclusive quanto a alimentos. Ademais, visitas sob a vigilância da mãe obrigam que as partes já agastadas pela existência do processo e pelos motivos que remontam as causas do termino do relacionamento, tenham forçados e freqüentes contatos, hipótese que tem-se constatado, não se presta a fomentar no filho a figura e estimula a alteração. Oficie-se ao eminente Relator comunicando-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do CPC por petição protocolizada em 17/10/2005. Int. Adv. ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, DENI CRISPIN CORREA JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e DENI CRISPIN CORREA JUNIOR-

103.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1172/2005-O.C.H. e outros x -Manifestem-se os requerentes acerca da certidão de fls.30 verso no prazo de dez dias. Int. Adv. JUSSARA GRANDO ALLAGE-

104.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1174/2005-O.B. e outros x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.51), homologo o pedido de fls.2/6, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher permanecerá utilizando o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ILCEMARA FARIAS-

105.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1193/2005-C.P.S. e outros x -A prestação jurisdicional foi entregue. A diligência pendente compete a parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. Int.—Adv. VILSON GUDOSKI-

106.-ALT.CLAUSULA DIREITO VISITAS-1201/2005-M.R.L.S. x D.B.M.-Intime-se a requerida a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho, no prazo de dez dias. Na mesma oportunidade manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls.56-67 no prazo de dez dias. Int.-Adv. MUSTAPHA KAIEL JUNIOR e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1208/2005-V.P.J. e outros x V.B.J.-Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se a parte exequente para juntar planilha de debito atualizada e discriminada mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Int. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

108.-DEC. INEX. PART. BEM C/P/E DANOS-1258/2005-R.M. x J.R.D.S.T. -Ratifique-se o acordo em juízo. Int.-Adv. HESTEVARD MARTIN, LISIMAR VALVERDE PEREIRA e LUCIANE DE ASSIS CORREA-

109.-AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL-1357/2005-M.H.S.L. x A.P.L. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1357/2005, em que e requerente M.H.S.L. e requerido A.P.L. com fundamento no art. 267, III, c.c. o parágrafo 1 do CPC. tendo em vista que a autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias ficando assim revogada a liminar de fls.20. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. DELAIR ROSE-MARI TRENTINI-

110.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1367/2005-C.K.S. e outros x M.F.K.R.-Defiro a expedição de alvará de levantamento

do deposito noticiado as fls.25. Intime-se a parte exequente para que junto aos autos planilha atualizada de débitos, discriminando os valores pagos pela executada. Prazo de dez dias. Int. Adv. GENESIO TAVARES e DGAMAR HERNANDES-

111.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1475/2005-N.R.S. x V.V.S.-Manifeste-se a autora acerca do retorno da carta precatória juntada aos autos no prazo de dez dias. Int. Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES-

112.-CONV.SEP.DIV.LITIG.C/C GUARDA-1492/2005-T.T. x S.M.G.-Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de dez dias. Int. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG e PAULO YVES TEMPORAL-

113.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1793/2005-S.P.S.C. x P.A.F.S.-Manifeste-se a autora acerca da certidão de fls.39 verso bem como acerca do relatório realizado pelo serviço social deste juízo (fls.40-42) no prazo de dez dias. Int. Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI-

114.-REC. E DISS. UNIAO ESTABE-1904/2005-P.A.J. x E.C.S.-Vistos...1-O relatório da equipe interdisciplinar (fls.37-39), ao menos neste juízo prévio e antes da instauração do contraditório, não sugere a necessidade de abrupta modificação do cotidiano de F, ambientado na casa da mãe. Pode a análise da pretensão de guarda do autor ser relegada para depois da formação da lide, a partir de onde se terá, avaliada a extensão da controvérsia, melhores dados para avaliação desse período, assim como o de visitação, com visitas ao melhor interesse da criança. 2-Desde logo, entretanto, fixo provisoriamente a visitação de F. ao pai em finais de semana alternados das 19 horas de sexta-feira, as 20 horas do domingo, e também em todas as quartas-feiras pelo período de três horas, de modo a não comprometer os horários de estudo e tarefas extracurriculares do filho. Como se constatou que “o infante apresenta bom relacionamento com o genitor, de onde se pressupõe um vínculo afetivo adequado” (fls.38) também fixo a visitação em metade das férias escolares, providência que se revela adequada definir desde logo, em virtude da proximidade dessa data. Fixo, também, provisoriamente os alimentos devidos pelo autor ao filho no montante oferecido na inicial ou seja R\$ 450,00 mensais. Cite-se a re para oferecer defesa em quinze dias ciente das cominações da revelia (CPC, art. 285 e 319). Obs: diligências do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento. Int. Adv. ALESSANDRO DIAS PRESTES-

115.-ALIMENTOS-2034/2005-A.M.A.S. e outros x P.C.S.S.-Considerando que as partes, devidamente intimadas não pugnaram pela produção de novas provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Para tanto, abra-se prazo as partes para a apresentação de seus memoriais escritos. Com relação ao pedido de regulamentação de guarda (fls.71) salientio que a parte interessada devera postular-lo em autos apartados no rito processual adequado. Int. Adv. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER-

116.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2037/2005-O.M. e outros x -Concedo o derradeiro prazo de dez dias para que os requerentes cumpra integralmente o item 2 do despacho de fls.18. Int. Adv. MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO-

117.-INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2047/2005-A.R.P. e outros x Z.V.C. e outros-Aguarde-se a remessa do laudo. Int. Adv. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR-

118.-SEPARACAO DE CORPOS-2260/2005-A.A.B.F. x G.L.F.-Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias sob pena de extinção. Int.-Adv. SANDRA ALVES CAVALCANTE-

119.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2321/2005-J.P. x Z.D.P.-Defiro a gratuidade a requerida. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.25-28 no prazo de dez dias. Int. Adv. EDUARDO GRAHAM FERREIRA DE LIMA e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-

120.-REVISAO DE ALIMENTOS-2412/2005-P.R.G.J. x G.R.G. e outros- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Int. Adv. LUIZ ROBERTO LAYNES KRACKI e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

121.-REVISAO DE ALIMENTOS-2417/2005-O.M. x R.M.M. e outros- Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de dez dias. Int. Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA-

122.-REVISAO DE ALIMENTOS-2441/2005-S.O.N. x M.C.Z.N. e outros- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificar as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade ciente de que seu silencio importara em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. Adv. ANDERSON DANIEL MOZER e BEATRIZ SANTI-

123.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2457/2005-J.H.C.B. e outros x -Vistos, etc... Acolho os embargos (fls.25-26) para suprindo a omissão, declarar que na sentença (fls.23) fica expressamente incluída a adjudicação do imóvel descrito na inicial a J.H.C.B. P.R.I. Adv. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO-

124.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-2468/2005-C.E.C. x V.R.C.-Manifeste-se a requerida acerca da petição de fls.119-120 em cinco dias. Int. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e FABIANO FREITAS MINARDI-

125.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2484/2005-M.L.D.S. x M.R.L.D. -1-Com AR em mãos próprias, intime-se

a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial. Int.-Adv. ALMIR LAMIN-

126.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2502/2005-R.R.D. x V.R.S.D.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra no prazo de dez dias. Int. Adv. WILTON VICENTE PAESE-

127.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2553/2005-J.L.W. e outros x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil e parágrafo 2º da lei 6515/77, com parecer favorável do Ministério Público (fls.40), homologo o pedido de fls.2/5, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se.-Adv. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE-

128.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2605/2005-E.R.B. x J.G.B. -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial. Int.-Adv. EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

129.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2666/2005-S.A.R.S. x V.J.P.S.-Defiro o pedido de fls.32 pelo prazo de 45 dias. Int. Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

130.-ALIMENTOS-2674/2005-E.F.O.S. e outros x V.P.S.-Indefiro o pedido de citação por hora certa vez que não encontram-se nos autos os requisitos necessários para tal. Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Int. Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

131.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2709/2005-G.R. x S.P.L.-A medida não e cautelar, pois a visitação segundo o autor já foi estabelecida por acordo das partes, que recebem a chancela homologatória. Intime-se o autor portanto a apresentar copia do acordo e da sentença e a adequar sua pretensão como modificação de clausulas de visitas. Int. Adv. THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO-

132.-ANULATORIA C/C RET.REG.CIVIL-2743/2005-G.R.R. x M.M.M. e outros- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de dez dias. Int. Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e ANA PAULA CONTI BASTOS-

133.-EXECUCAO DE ACORDO-2820/2005-R.T. x J.G.A.-Defiro a gratuidade a requerida. Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls.22-29 no prazo de dez dias. Int. Adv. VALDIR JULIO ULBRICH e RITA DE CACIA DE MEDEIROS GUERIM-

134.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2821/2005-A.K.M.V. x J.R.V.-Cumpra-se o despacho de fls.77 no derradeiro prazo de dez dias. Int. Adv. DANTON ILYUSHIN BASTOS-

135.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2844/2005-V.K. x T.R.K. e outros- Manifeste-se a parte requerente quanto a contestação apresentada as fls.38/43. Prazo de dez dias. Int. Adv. JORGE LUIZ GARRET e RUBENS CORREA-

136.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-2948/2005-M.J.C.F. x R.B.-Vistos, etc... Destarte, julgo improcedente a impugnação a justiça gratuita, e mantenho sua concessão nos autos de exoneração de alimentos 3036/2004 fundamentado em todos os seus tópicos. Certifique-se o cartório da decisão nos autos principais. Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente. P.R.I. Adv. CLAUDENIR DE ALMEIRA TEIXEIRA e GERALDO DONI JUNIOR-

137.-ALIMENTOS-2980/2005-C.A.R. e outros x V.B.R.-A pensão alimentícia provisória somente começa a ser devida a partir da citação do alimentante. Assim, aguarde-se o momento oportuno para a devida expedição de ofício ao empregador. Int. Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

138.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-2985/2005-C.R.R. x L.M.H.-Vistos, etc... Destarte, julgo procedente a impugnação da justiça gratuita, e revogo sua concessão nos autos de alimentos nº 3218/2004. Certifique-se o cartório da decisão nos autos principais. Condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais referentes ao presente incidente, assim como ao recolhimento das verbas sucumbenciais nos autos principais. P.R.I. Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e JOAO PAULO BOMFIM-

139.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3003/2005-C.H.M.M. e outros x L.F.M.M.-Acolho o pedido de fls.27/28. Retifico o conteúdo do despacho, devendo constar os meses de agosto e setembro de 2005 mais os que vencerem no curso desta execução ate o efetivo pagamento, deduzindo-se os valores já pagos, conforme indicado na planilha de fls.29. Informe o sr. oficial de justiça se já houve cumprimento do mandado de citação e em caso negativo, junte-se copia do calculo atualizado. Int. Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA-

140.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-3143/2005-M.R.M. e outros x S.M.-Vistos, etc... Destarte, julgo improcedente a impugnação a justiça gratuita e mantenho sua concessão nos autos de revisão de alimentos 1870/2004 Certifique-se o cartório da decisão nos autos principais. Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança resta suspensa em razão da assistência judiciária gratuita, que lhe defiro nesta oportunidade. P.R.I. Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e LEONEI MARTINS FREITAS-

141.-ALIMENTOS-3214/2005-P.H.B.S. e outros x G.S.P. -I-

Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II- Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. III- Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo incluindo o décimo terceiro salário (se empregado), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Paraná e, em especial o contido no seu art. 2º que dispõe destinar-se o Núcleo de Conciliação ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologação de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, remetam-se os autos ao referido Núcleo para realização de previa audiência de conciliação que designo para o dia 13/03/2006 as 16:00 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, através de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausência da primeira em confissão e revelia, e da segunda em arquivamento do processo. Conste ainda do mandado de citação que quando da audiência designada, sendo inexistente o acordo ou não havendo comparecimento, iniciar-se a partir dai o prazo de 15 dias, para a apresentação da contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Int.-Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

142.-PARTILHA DE BENS-3239/2005-V.T.D. x E.M.G.-Defiro o pedido de fls.12; concedo o prazo de 30 dias para a juntada da matricula faltante. Intime-se a autora a juntar copia do acordo em que homologou o divórcio, esclarecendo o pedido de alienação do bem nestes autos se já houve homologação naqueles autos neste sentido. Int. Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-

143.-EXECUCAO DE ACORDO-3249/2005-C.A.B.A. x M.C.M.M. -Comprove, a parte requerida a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho. Intime-se a procuradora da requerida a firmar a petição de fls.44-48 no prazo de cinco dias. Int.-Adv. AURELIANO PERNETA CARON e CARLA ELIZA DOS SANTOS-

144.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3280/2005-I.S.D.S. x A.F.-Aguarde-se a devolução dos autos pelo ministério publico. Int.-Adv. ANTONIO BUENO-

145.-HOMOLOGAÇÃO ACORDO ALIMENTOS-3392/2005-C.A.L.S. e outros x -Vistos, etc... Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls.02/04 com parecer Ministerial favorável (fls.15). Via de consequência declaro extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 269 inciso III do CPC. Custas pro rata. P.R.I.—Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

146.-ALIMENTOS-3472/2005-A.A.D.S. e outros x J.A.D.S. -Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Com relação aos alimentos pleiteados pela esposa M.H. tem-se a sua previsão nos moldes do art. 1694 do Código Civil. Em análise dos autos, verifica-se que a autora não juntou nenhum documento que demonstrasse sua dificuldade financeira a fim de fazer justificar a pensão pleiteada. Outrossim não se vislumbra em face de cognição sumaria a verossimilhança das alegações da requerente a fim de comprovar o binômio necessidade-possibilidade. Ademais, não se aferiu ainda a culpa da separação do casal. Assim, deixo de fixar por ora a pensão alimentícia a esposa por ausência dos requisitos legais para sua concessão. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em dois (02) salários mínimos a filha menor A.dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento se possível ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 21/12/2005 as 13:15 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação devera ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Obs: diligências do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento. Int.-Adv. DIRCEU APARECIDO VIEIRA-

147.-SEPARACAO DE CORPOS-3522/2005-M.R.S. x R.R.S.-Vistos... Diante disso, com fundamento nos arts. 888 do CPC, 1562 do Código Civil e 7º parágrafo 2º da Lei 6515/77 como medida preparatória de demanda de separação judicial defiro liminarmente a separação de corpos para regularizar a situação de fato já existente. Cite-se a re para contestar em cinco dias (CPC, art. 802) com a advertência das cominações da revelia. Obs: diligências do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento. Int. Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

148.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3566/2005-L.O. e outros x S.O. -Tendo em vista que o requerente pretende obter apenas os valores e diferenças não pagas, verifica-se o debito remanescente (parcelas dos meses de julho de 2003 a julho de 2005), cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais. Os demais valores deverão ser executados em ação própria. Defiro a gratuidade processual. Int.-Adv. KARINA

MARIA MEHL-

149.-ALIMENTOS-3568/2005-M.D.S.I. x J.A.U.-Vistos, etc... Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267 inciso IV do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Adv. CELIA INES DA SILVA-

150.-ALIMENTOS-3584/2005-P.D. e outros x J.D. -I- Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155 inciso II). II- Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. III- Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo incluindo décimo terceiro salário (se empregado), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Paraná e, em especial o contido no seu art. 2º que dispõe destinar-se o Núcleo de Conciliação ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologação de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, remetam-se os autos ao referido Núcleo para realização de prévia audiência de conciliação que designo para o dia 13/03/2006 as 16:00 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, através de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausência da primeira em confissão e revela, e da segunda em arquivamento do processo. Conste ainda do mandado de citação que quando da audiência designada, sendo inexistente o acordo ou não havendo comparecimento, iniciar-se a partir daí o prazo de 15 dias, para a apresentação da contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Int.-Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

151.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3595/2005-V.M.T.V. x D.A.V.-Vistos... Nesse aspecto, a imposição da prestação alimentar carece de prova, pelo que a indefiro. Em relação aos filhos G. e A., não tem a autora legitimidade para pleitear os alimentos devendo eles ajuizar sua pretensão em autos próprios, figurando por si só como autores, sem representação da mãe, vez que conforme as certidões de nascimento de fls. 14/15 já alcançaram a maioridade. Designo o dia 09/03/2006 as 14:00 horas na sede deste juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação judicial consensual. Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com as advertências legais, constando que em não havendo acordo o prazo para apresentação de defesa começará a fluir a partir da data supra. Obs: carta precatória aguardando ser retirada. Int. Adv. AIRTON ZOLET-

152.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3630/2005-E.P.R.S. e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias. Int.-Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

153.-ARROLAMENTO DE BENS-3647/2005-E.F.S. x M.O.B.N.-Defiro a gratuidade a autora. Intime-se a autora para no prazo de dez dias: a) apresente o instrumento de procuração, ciente das cominações do art. 37 do CPC. b) indique o endereço do réu. Int. Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA-

154.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3648/2005-L.C.V.P. x P.A.P.-Primeiramente, intime-se a requerente para que apresente declaração firmada de próprio punho declarando não ter condições de arcar com as despesas processuais. Int. Adv. FARIDE MALUF BUISSA DE LARA-

155.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3650/2005-C.F.V.Z. x E.A.Z.-Intime-se a autora a juntar procuração em documento original no prazo de dez dias. Int. Adv. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-

156.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3657/2005-R.K.D.S.O. e outros x R.O.-Intime-se a parte autora a emendar a inicial juntando cópia do título executivo judicial que fixou os alimentos devidamente assinado pelas partes e juiz. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento (art. 284 parágrafo único do CPC) e consequente extinção do feito (art. 267 I do CPC). Int. Adv. KARINA MARIA MEHL-

157.-ALIMENTOS-3662/2005-L.E.B. x A.R.D.S.-Vistos, etc... Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267 inciso IV do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Adv. KARINA MARIA MEHL-

158.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3668/2005-L.F.S.R. e outros x M.R.-Intime-se a parte autora a emendar a inicial juntando cópia do título executivo judicial que fixou os alimentos assim como procuração do advogado suscriptor da exordial. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera a parte autora juntar aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo

159.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3669/2005-L.F.S.R. e outros x M.R.-Intime-se a parte autora a emendar a inicial juntando cópia do título executivo judicial que fixou os alimentos assim como procuração do advogado suscriptor da exordial. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera a parte autora juntar aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo

de sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do art. 5º parágrafo 4º da Lei 1060/50. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento (art. 284 parágrafo único do CPC) e consequente extinção do feito (art. 267 I do CPC). Int.-Adv. FLAVIO MENDES BENINCASA-

160.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3682/2005-J.P.T. e outros x -Intimem-se os autores a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho. Na mesma oportunidade intimem-se a juntar duas declarações de testemunhas com firma reconhecida atestando o decurso do lapso da separação de fato do casal há mais de dois anos. Para tanto concedo-lhes o prazo de dez dias. Int.-Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

161.-EXECUCAO DE SENTENCA-3719/2005-L.P.D.A. e outros x A.A.D.A.-Emende a parte autora a inicial para juntar cópia do título executivo judicial que fixou os alimentos. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera a parte autora juntar aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do art. 5º parágrafo 4º da Lei 1060/50. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 parágrafo único do CPC) e consequente extinção do feito (art. 267 I do CPC). Int.-Adv. JAIME BELMIRO TASCA-

162.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3729/2005-C.S.S. e outros x J.N.B.S.-Vistos e examinados. 1-Preliminarmente, o exequente deve emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: -juntar declaração de insuficiência financeira comprovando que o exequente não tem condições econômicas para custear as despesas judiciais e honorários advocatícios. -adequar a vestíbulo no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no art. 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. -Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisa das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. -Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pátria: "Afirma-se que havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferência ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733, com a consequente possibilidade de prisão do devedor, para três prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, quando se admita a cindibilidade do pedido, não se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, aliás, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3 Edição, Revista dos Tribunais, pág. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Câmara Cível - TJRS, publicada e, 30.11.1994. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Int.-Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

163.-AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL-3803/2005-A.L.N.G.G. x M.A.G.-Vistos... Assim, com fundamento no art. 888 do CPC, art. 1562 do CC, e art. 7º parágrafo 2º da Lei 6515/77 como medida preparatória de demanda de separação judicial defiro liminarmente a separação de corpos e determino o afastamento do requerido do lar conjugal podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e instrumentos de trabalho. Expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se o réu para contestar em cinco dias ciente das cominações da revelia. Obs: diligências do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento. Int. Adv. JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE-

4ª Vara de Família

4ª VARA DE FAMILIA

**RELAÇÃO Nº 55/2005
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DRA. MARIA FERNANDA N. F. DA COSTA
DRA. SIBELE LUSTOSA, DRA. JOECI M. CAMARGO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L. S. MENDES	0105	001869/2005
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0053	000573/2004
ADLER VAN GRIEGBACH WOCZI	0042	002337/2003
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0099	001522/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0119	003281/2005
ALBERTO FRANCISCO CACHUBA	0077	003445/2004
ALCINDO LIMA NETO	0050	000111/2004
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0089	000811/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0108	002401/2005
ALEXANDRE DELLA COLETTA S	0128	003374/2005

ALEXANDRE STADLER CORREA 0051 000301/2004
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B 0024 000208/2002
ALICE PRESA 0067 002135/2004
ALTACIR ANTONIO COSTA 0096 001360/2005
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE 0032 002826/2002
ALTVIO JOSE SENISKI 0057 001304/2004
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED 0112 002504/2005
ANA PAULA ANTUNES VARELA 0042 002337/2003
ANA PAULA GUGELMIM DE ALM 0014 002314/2000
ANAMARIA FAGUNDES BORGES 0017 001085/2001
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0036 000368/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0030 002776/2002
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 0109 002402/2005
ANISIO DOS SANTOS 0100 001617/2005
ANNA NARBONE DE FARIA DUA 0010 000777/2000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA 0023 000154/2002
0021 002656/2001

ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0057 001304/2004
ARNALDO FERREIRA 0010 000777/2000
ARNALDO FERREIRA JUNIOR 0059 001593/2004
BABYTON PASETTI 0058 001487/2004

BENEDITO DE PAULA 0078 003736/2004
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ 0036 000368/2003
CARINA LANTMANN MORAIS 0105 001869/2005
CARLOS AUGUSTO BOHMANN 0103 001861/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO 0023 000154/2002
0021 002656/2001

CARLOS ROBERTO DE SOUZA 0046 002812/2003
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0055 000791/2004
CASSIA BERNARDELLI 0095 001358/2005
CECILIA INE SCARTAZZINI 0045 002690/2003
CELIA INES DA SILVA 0062 001906/2004
CELIO MANOEL DA SILVA 0115 002599/2005
CELSON CARNEIRO DO AMARAL 0063 001919/2004
CELENE MARIA SKORA 0046 002812/2003
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0053 000573/2004
CLAUDINEI SZYM CZAK 0019 002150/2001
CLAUDIO DE FRAGA 0033 002848/2002
0026 001008/2002
0029 002669/2002
0056 001193/2004

CLICE DOS REIS CAPELLANI 0099 001522/2005
DANIELA MUSSOKOP 0091 000879/2005
DEBORA CECHET FALCONE 0029 002669/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO EST 0083 000371/2005
DEISE C. M. DE BARROS HIN 0042 002337/2003
DENISE BLEY LACERDA 0011 000786/2000
DENISE MORAES NOVICKI 0086 000584/2005
DIRCEU A. VIEIRA 0106 001993/2005
DOUGLAS STAMBUK 0119 003281/2005
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0121 003291/2005
EDNA APARECIDA DE FREITAS 0093 000953/2005
EDSON OYOLA 0073 002754/2004
EDUARDO BRUNING 0113 002513/2005
EDUARDO MAURICIO DA SILVA 0028 001658/2002
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN 0091 000879/2005
0020 002441/2001
0024 000208/2002
0053 000573/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0056 001360/2005
ELIANE DO ROCIO T. M. PUN 0095 000791/2004
ELIETE APARECIDA FILLUS 0018 001734/2001
ELINDOMAR ALVES DE SOUZA 0023 000154/2002
0021 002656/2001
0122 003295/2005
0123 003296/2005

ENIO ROBERTO MURARA 0081 000307/2005
ESTEFANO ULANDOWSKI 0021 002656/2001
FABRICIO CARDOSO DA SILVE 0002 000879/1986
FERNANDA PEDERNEIRAS 0010 000777/2000
FERNANDA RODRIGUES MONTEI 0084 000519/2005
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE 0050 000111/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0033 002848/2002
0054 000777/2004
0026 001008/2002
0064 002027/2004
0129 003375/2005
0052 000380/2004
0054 000777/2004
0015 000651/2001
0017 001085/2001
0066 002082/2004
0117 003137/2005
0081 000307/2005
0100 000777/2000
0004 001564/1994
0054 000777/2004
0029 002669/2002
0048 003247/2003
0063 001919/2004
0032 002826/2002
0016 000718/2001
0103 001861/2005
0100 001617/2005
0078 003736/2004
0090 000874/2005
0116 002638/2005
0022 002805/2001
0072 002743/2004
0060 001765/2004
0126 003369/2005
0110 002428/2005
0040 001724/2003
0045 002690/2003
0042 002337/2003
0085 000573/2005
0003 001928/1992
0013 002177/2000
0009 000374/2000
0033 002848/2002
0026 001008/2002
0029 002669/2002

GABRIEL GRUBE NERY DE LIM 0064 002027/2004
GILMAR LUIS ROSA PINHO 0129 003375/2005
GIORGIA ENRIETTI BIN 0052 000380/2004
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0054 000777/2004
0015 000651/2001
0017 001085/2001

GUATACARA SCHENFELDER SAL 0066 002082/2004
HELENIZE CARNEIRO P. R. D 0117 003137/2005
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS 0081 000307/2005
HUMBERTO R COSTANTINO 0100 000777/2000
IRACEMA ELIS DE FARIA 0004 001564/1994
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0054 000777/2004
0029 002669/2002
0048 003247/2003
0063 001919/2004
0032 002826/2002
0016 000718/2001
0103 001861/2005
0100 001617/2005
0078 003736/2004
0090 000874/2005
0116 002638/2005
0022 002805/2001
0072 002743/2004
0060 001765/2004
0126 003369/2005
0110 002428/2005
0040 001724/2003
0045 002690/2003
0042 002337/2003
0085 000573/2005
0003 001928/1992
0013 002177/2000
0009 000374/2000
0033 002848/2002
0026 001008/2002
0029 002669/2002

IVAN KRUGER 0063 001919/2004
IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA 0032 002826/2002
IVO BRUNO MACEDO 0016 000718/2001
IVO DYNIEWICZ 0103 001861/2005
IVORLI TIBES 0100 001617/2005
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL 0078 003736/2004
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0090 000874/2005
JOAO CARLOS DALEFFE 0116 002638/2005
JOCELAINE MORAES DE SOUZA 0022 002805/2001
JONAS BORGES 0072 002743/2004
0060 001765/2004
0126 003369/2005
0110 002428/2005
0040 001724/2003
0045 002690/2003
0042 002337/2003
0085 000573/2005
0003 001928/1992
0013 002177/2000
0009 000374/2000
0033 002848/2002
0026 001008/2002
0029 002669/2002

JONAS CARVALHO GOULART 0110 002428/2005
JORGE DURVAL DA SILVA 0040 001724/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0045 002690/2003
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0042 002337/2003
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0085 000573/2005
0003 001928/1992
JOSE VALTER RODRIGUES 0013 002177/2000
0009 000374/2000
0033 002848/2002
0026 001008/2002
0029 002669/2002

JULIANA PAULA DE SOUZA 0098 001518/2005
JULIO CESAR RODRIGUES 0130 003387/2005
JULIO CESAR ZIROLDO 0104 001864/2005
KARINA MARIA MEHL 0058 001487/2004
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0033 002848/2002
0038 000955/2003
0069 002316/2004
0112 002504/2005
0035 000343/2003
0111 002463/2005
0040 001724/2003
0069 002316/2004
0070 002348/2004
0065 002078/2004
0085 000573/2005
0003 001928/1992
0045 002690/2003
0010 000777/2000

LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0069 002316/2004
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH 0112 002504/2005
LUCI R. DAMAZIO 0035 000343/2003
LUCIANO GIACOMET 0111 002463/2005
LUIZ GUSTAVO LORGA 0040 001724/2003
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO 0069 002316/2004
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0070 002348/2004
LUIZ DIAS 0065 002078/2004
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0085 000573/2005
0003 001928/1992
0045 002690/2003
0010 000777/2000

MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0001 001371/1982
MARCELLO TABORDA RIBAS 0020 002441/2001
MARCELO ALESSANDRO BERTO 0021 002656/2001
MARCELO DE BORTOLO 0023 000154/2002
0021 002656/2001
0100 001617/2005
0005 000960/1999
0008 002151/1999
0012 001154/2000
0023 000154/2002
0021 002656/2001
0001 001617/2005
0005 000960/1999
0008 002151/1999
0012 001154/2000
0023 000154/2002
0021 002656/2001
0076 003226/2004
0071 002684/2004
0102 001735/2005
0057 001304/2004
0020 002441/2001
0103 001861/2005
0037 000506/2003
0026 001008/2002
0048 003247/2003
0015 000651/2001
0017 001085/2001
0046 002812/2003
0107 000960/2005
0047 003085/2003
0102 001735/2005
0081 003037/2005
0013 002177/2000
0009 000374/2000
0120 003290/2005
0121 003291/2005

MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0100 001617/2005
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0005 000960/1999
MARCOS ALVES DA SILVA 0008 002151/1999
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0012 001154/2000
MARCOS CESAR VINHOTI 0023 000154/2002
0021 002656/2001
0076 003226/2004
0071 002684/2004
0102 001735/2005
0057 001304/2004
0020 002441/2001
0103 001861/2005
0037 000506/2003
0026 001008/2002
0048 003247/2003
0015 000651/2001
0017 001085/2001
0046 002812/2003
0107 000960/2005
0047 003085/2003
0102 001735/2005
0081 003037/2005
0013 002177/2000
0009 000374/2000
0120 003290/2005
0121 003291/2005

MARIA ELZI DE M. TEIXEIRA 0046 002812/2003
MARIA INAH FERREIRA PEPE 0107 000960/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0047 003085/2003
MARIA LUIZA BASSO 0102 001735/2005
MARIA TEREZA CUNICO DE ME 0081 003037/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG 0013 002177/2000
0009 000374/2000
0120 003290/2005
0121 003291/2005

MAURICIO BELESKI DE CARVA 0120 003290/2005
0121 003291/2005
MAURICIO MARQUES CANTO 0057 001304/2004
MAXIMILIAN ZEREK 0125 003368/2005
MILENA DE FATIMA ROSA 0118 003138/2005
MIRALVA APARECIDA MACHADO 0039 001717/2003
MOISES EDUARDO BOGO 0013 002177/2000
NADIA REGINA DE CARVALHO 0017 001085/2001
NEIDE MARIA MARTINS 0026 001008/2002
NELSON RAMOS KUSTER 0106 001993/2005
NIVALDO MORAN 0088 000792/2005
NORBERTO TREVISAN BUENO 0114 002545/2005
ODETE DE FATIMA PADILHA D 0101 001647/2005
OSVALDO ANTONIO DO N. B 0041 001975/2003
OSVALDO MARQUES DE SOUZA 0046 002812/2003
PAULETE TAMIKO SHIMA 0094 001335/2005
PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0042 002337/2003
PAULO CESAR BULOTAS 0033 002848/2002
0029 002669/2002
0048 003247/2003
PAULO SERGIO NOWACKI 0012 001154/2000
PAULO YVES TEMPORAL 0026 001008/2002
0029 002669/2002
0015 000651/2001
0111 002463/2005
0019 002150/2001
0071 002684/2004
0042 002337/2003
0062 001906/2004
0092 000925/2005
0085 000573/2005
0003 001928/1992
0124 003367/2005
0015 000651/2001
0063 001919/2004
0057 001304/2004
0081 003037/2005
0025 000837/2002
0008 002151/1999
0045 002690/2003
0047 003085/2003
0049 000660/2004
0056 001193/2004
0068 002179/2004
0047 003085/2003
0025 000837/2002
0044 002634/2003
0075 002967/2004
0006 001461/1999
0022 002805/2001
0031 002781/2002
0043 002433/2003
0033 002848/2002

SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0052	000380/2004
SYLVIO FERREIRA DE MOURA	0047	003085/2003
TANIA CALDEIRA DE ANDRADA	0082	000329/2005
TANIA MARA GARCIA COSTA	0034	003271/2002
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE	0055	000791/2004
	0076	003226/2004
ULISSES SERGIO ELYSEU	0109	002402/2005
VALMIR BERNARDI PARISI	0087	000729/2005
VANIA ELYR DE LARA	0076	003226/2004
VANIA REGINA G BRAGA AGAS	0127	003372/2005
VILSON GUDOSKI	0027	001289/2002
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0047	003085/2003
WILSON MATTOS	0080	000226/2005
WOLNEY LUIZ BAGIO	0007	001867/1999
ZANDAIRA DA SILVA	0124	003367/2005
ZULEIKA LOUREIRA GIOTTO	0017	001085/2001

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-1371/1982-A.M.R. x J.D.-Acerca do officio retro diga a Exequente. Intime-se. -Adv. MA-NOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

2.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-879/1986-F.S.Q. e outros x D.B.Q.-A prestacao juridicional ja foi entregue. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. FERNANDA PEDERNEIRAS-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-1928/1992-S.P. x B.A.S.S.-A tutela juridicional ja foi entregue. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNAN-DO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CA-MARGO e RENATA MARIA CANDIDO-

4.-SEPARACAO CONSENSUAL-1564/1994-C.F.F. e outros x J.D.-Tendo em vista que o acordo de fls. 17/19 atende o inter-esse das partes e filhos maiores, com a concordancia expressa entendendo por bem homologar para que surta seus juridicos e le-gais efeitos, expedindo-se officio ao empregador. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-960/1999-M.A.P. x C.J.P.-Indefiro a inclusao das parcelas referentes aos meses de marco de 2000 a setembro de 2005, uma vez que este feito tramita pelo rito da execucao por quantia certa do art. 732 do CPC, pelo qual o executado foi citado tao somente pelo periodo refe-rente aos meses de fevereiro de 1998 a fevereiro de 2000. -Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

6.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1461/1999-R.M.P. x I.M.W.-Defiro o pedido retro ,expecao-se Carta Rogatoria para a citacao. Intime-se. (Ao preparo das custas para posterior ex-pedicao da Carta Rogatoria). -Adv. SANDRA MARA ABIL RUSS-

7.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1867/1999-S.M. x R.M. e outros -O interesse pelo prosseguimento do feito e da parte autora, portanto, cabe dar atendimento as diligencias determi-nadas nao sendo atribuido deste juizo. De tal sorte, recolha-se o mandado, arquivem-se. Intime-se. -Adv. WOLNEY LUIZ BA-GIO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2151/1999-M.H.C.C. e ou-tros x J.A.C. -I. Homologo, por sentença, a desistencia requeri-da, com o que julgo extinta a acao de exonerao de alimentos, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, para que produza seus juridi-cos e legais efeitos. II. Lancem-se baixas, inclusive na distri-buicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. III. Sem custas. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Apos, com o transito em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA e ROMILDO NU-NES FERREIRA-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2000-V.C.G.N. x E.J.G.N.-...intime-se a parte exequente para dar prosseguimen-to ao feito. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-777/2000-N.J.H. x J.G.H.-Considerando a noticia da quitacao do debito que se pretendia executar (fls. 134), bem como o parecer ministerial de fls. 137, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Custas, se houver. P.R.I. Oportuna-mente, arquivem-se. -Adv. ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES, FERNANDA RODRIGUES MONTEIRO, ARNALDO FERREIRA, HUMBERTO R COSTANTINO e LUIZ MAZZA-

11.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-786/2000-D.N. e ou-tros x C.P. e outros-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, em face do ajuste entre as partes, entendendo por bem em julgar extinto com fulcro no artigo 267, III do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. DE-NISE MORAES NOVICKI-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-1154/2000-L.C.B. x A.B. -1. A parte autora foi intimada pessoalmente a providenciar o anda-mento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (f. 82, verso), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia (cf. cert. f. 82, ver-so). 2. Assim, julgo extinto este processo n. 1154/2000, o que faco com espeque no art. 267, inciso III, e paragrafo primeiro, do CPC. 3. Sem custas; 4. Facam-se todos os necessarios lev-antamentos, anotacoes e comunicacoes, inclusive na distri-buicao e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. SIMONE CE-RETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-2177/2000-B.T.T.S. x C.T.S.-Mantenho a decisao de fl. agravada, por seus proprios funda-mentos. Intimem-se. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

14.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE-2314/2000-

E.B.D.S. x J.Z.N.-Vistos. Trata-se de execucao da verba de su-cumbencia, a qual foi depositada pelo devedor (f. 34/35), de acordo com o calculo de f. 27. Assim, tendo em vista o paga-mento efetuado, julgo, com fulcro no art. 794, I, do CPC, ex-tinta a presente execucao. Custas pelo executado. Oportuna-mente expeca-se alvara em favor da exequente para levanta-mento do valor depositado a fl. 35 e, apos proceder as baixas e anotacoes necessarias, arquivem-se. P.R.I. -Adv. ANA PAULA GUGELMIM DE ALMEIDA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-651/2001-B.L.R.R. x R.R.-...intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao fei-to. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RI-BEIRO, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOSIANE APA-RECIDA PIURCOSKI, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e PAU-LO YVES TEMPORAL-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-718/2001-N.F.O. x J.A.O.-A parte exequente tem procurador nos autos e para tanto deve provi-denciar junto ao cliente a documentacao habil para a devida entrega da tutela juridicional. Portanto, recolha-se o mandado arquivando-se os autos provisoriamente. Intimem-se. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-1085/2001-P.C.A. x E.M.A.-Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLE-CIA PALMEIRA PEIXOTO, ZULEIKA LOUREIRA GIOTTO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIUR-COSKI e ANAMARIA FAGUNDES BORGES VASCONCE-LL-

18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1734/2001-E.M. x A.M.M.-Tendo em vista o fato de que a assinatura no AR (f. 132) e de terceiro recebo o recurso de apelacao (f. 115/118), em seu duplo efeito com referencia ao pedido de investigac-o de paternidade e somente devolutivo no que diz respeito a ver-ba alimentar. Recomendando ao Sr. Escrivao, sempre, do dispoisto no item 2.9.1 do Codigo de Normas. Ao representante do MP, que atua como substituto processual, para apresentar respos-ta. Apos, encaminhe-se os autos ao ERgregio TRibunal de Jus-tica, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juizo. Int. Dil. -Adv. ELINDOMAR ALVES DE SOUZA-

19.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2150/2001-P.C.C. x A.C.P.C.-Mantenho a decisao de fl. 89 agravada, por seus pro-prios fundamentos. Guarde-se a audiencia ja designada. Inti-mem-se. -Adv. CLAUDINEI SZYMCZAK e PRISCILLA AU-RELIO R. DOS REIS-

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2441/2001-C.A.D.S. x M.G.F.-Tendo em vista o desinteresse da parte au-tora em prosseguir com o feito, sem oposicao da parte requeri-da, entendendo por bem em homologar o pedido de desistencia para que surta seus juridicos e legais efeitos com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN, MARIA D ARC DE SOU-ZA e MARCELLO TABORDA RIBAS-

21.-MEDIDA CAUTELAR-2656/2001-M.L.N. x I.A.N.-Recebo a apelacao em seus devidos efeitos. A apelacao para as contra razoes de recurso. Ao M. Publico. Apos, encaminhe-se ao Tribunal de Justicia. Intime-se. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, EMANUELA CATAFESTA, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, MARCELO ALESSANDRO BERTO, MAR-CELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-2805/2001-M.A.G. x C.G.S.-Manifeste-se a parte ainteressada sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia as fls. 65 v°. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA, SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

23.-EXECUCAO DE ACORDO-154/2002-M.L.N. x I.A.N.-Recebo a apelacao em seus devidos efeitos. A apelada para as contra razoes de recurso. Apos, vista a Ministerio Publico, en-caminhe-se ao Tribunal de Justicia do Parana. Intime-se. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, EMANUELA CATAFESTA, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-208/2002-E.G.F.R.S.M. x J.C.D. -O interesse pelo prosseguimento do feito e da parte devendo fornecer dados necessarios e indispensaveis para o cumprimento das diligencias, nao sendo tarefa do juizo a in-vestigacao. Portanto, guarde-se em arquivo. Recolha-se o mandado. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, ELEDIR HELENA PASSOS-

25.-DECLA.DE REC. DE SOCIEDADE-837/2002-L.V.P. x M.A.S.-E de bom alvitre esclarecer a parte autora que o alu-guel e o condominio reconhecido na decisao e aquele do qual o requerido foi fiador, nao outro contrato, sob pena de estarmos dando de forma distorcida os alimentos indeferidos. Intime-se. -Adv. SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1008/2002-E.C.G.Q. x E.A.M.G.-Recebo o presente pedido de embargos de declaracao por entender que houve omissao ao deixar de apreciar o pedido de assistencia judiciaria gratuita que foi re-querido por ocasio do oferecimento da defesa as fls. 22. Por-tanto, defiro a assistencia gratuita ao requerido com as disposi-coes constantes do artigo 12 da lei 1060/50, suspendendo a condenacao arbitrada quanto as custas e honorarios. P.R.I. -Adv. NEIDE MARIA MARTINS, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, CLAUDIO DE FRAGA, PAULO YVES TEMPORAL e FORTUNATO SANTORO-

27.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1289/2002-H.M.M.B. e outros x J.H.G.-Com o endereço fornecido, proceda-se a cita-cao. Intime-se. (Ao preparo das custas para posterior expedi-

cao de Carta Precatoria para citacao, bem como fornecer copia da procuracao para instruir a referida Carta Precatoria. -Adv. VILSON GUDOSKI-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1658/2002-M.D.O.R. x U.R.J.-A parte exequente tem procurador nos autos e para tan-to deve providenciar junto ao cliente a documentacao habil ja que a tutela juridicional foi entregue. Portanto, recolha-se o mandado, devendo a ilustre procuradora procurar atender a di-ligencia e possibilitar a prisao do devedor. Guarde-se em ar-quivo provisório o cumprimento. Intimem-se. -Adv. EDUAR-DO MAURICIO DA SILVA SOUZA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2669/2002-M.K.R. x J.C.R.-1. A parte autora foi intimada por edital a providenciar o andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (f. 132), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia (cf. cert. f. 132 -verso). 2. Assim, julgo extinto este processo n. 2669/2002, o que faco com espeque no art. 267, inciso III, e paragrafo pri-meiro, do CPC. 3. Sem custas; 4. Facam-se todos os necessari-os levantamentos, anotacoes e comunicacoes, inclusive na distri-buicao e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. JOSIANE APA-RECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS, SIMONE CERETTA LIMA, CLAUDIO DE FRAGA, PAULO YVES TEMPORAL, ISABELA QUELHAS MOREIRA e DEFENSO-RIA PUBLICA DO ESTADO-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2776/2002-R.F.H.F. x F.D.B. e outros-Tendo em vista o numero excessivo de testemunhas e o adiantado da hora, redesigno audiencia em continuacao para o dia 01/12/05, as 9 horas. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2781/2002-C.J.C. x E.G.C.-O mandado ja e para penhora. Por isso desentranhick-se para efetivo cumprimento. Dil. -Adv. SELMA PACIORNICK-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2826/2002-J.G.R. e outros x J.A.V.M.-A parte exequente tem procurador nos autos e para tanto deve providenciar junto ao cliente a documentacao habil para a devida entrega da tutela juridicional. Portanto, recolha-se o mandado arquivando-se os autos provisoriamente. Intimem-se. -Adv. IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA, ALTAIR DOMIN-GUES DE OLIVEIRA-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2848/2002-M.S.V.B.S. e outros x G.B.S.-Manifeste-se a parte interessada sobre as certi-does do Sr. Oficial de Justicia as fls. 60v° e 70v°. -Adv. JOSIA-NE APARECIDA PIURCOSKI, FORTUNATO SANTORO, LEANDRO RAMOS GOUVEA, PAULO CESAR BULOTAS, SIMONE CERETTA LIMA e CLAUDIO DE FRAGA-

34.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-3271/2002-M.P. e outros x J.D.-Aguardar-se como requerido. Intime-se. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

35.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-343/2003-C.R.G.E. x A.C.H.E.-Defiro pleito de fl. 188. Int. -Adv. LUCI R. DAMA-ZIO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-368/2003-J.S.N.J. e outros x J.S.N. -...intime-se a parte exequente para dar prosseguimen-to ao feito. Intimem-se. -Adv. CAPRICE CAMARGO JACEWI-CZ e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-506/2003-B.G. e outros x D.C.P.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia as fls. 31-verso. -Adv. MARIA ELIZA-BETH HOHMANN RIBEIRO-

38.-SEPARACAO DE CORPOS-955/2003-R.P.S. x G.M.S.-Em que pese o furto do veiculo do Senhor Oficial Ad hoc, a provi-dencia para solicitar ao cartorio as providencias no sentido de se verificar os mandados co carga e, assim solicitar a nova ex-pedicao e toda evidencia, haja vista que a mesma buscada pelas partes deve ser atendida com prioridade, principalmente em se tratando de cautelar de separacao de corpos. Antes de ser expedido novo mandado, deve a parte autora dizer se tem inter-esse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-1717/2003-K.B.A. x C.A.D.S.A.-Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia as fls. 83-verso. -Adv. MIRALVA APARECIDA MACHADO-

40.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1724/2003-C.A.O. x V.O.-Agora com o requerimento de fls. 96, passo a colocar o rumo certo nos autos, haja vista que as demais diligencias com a Fazenda Publica foram inocuas, ja que o acordo homologado nao abrange a materia abordada pelo parecer de fls. 62/63. E imperioso esclarecer que o feito foi devidamente encaminhado a Fazenda Publica. Portanto, ao retomar o feito sua feicao ori-ginal defiro o pedido de fls. 96. Encaminhe-se os autos ao Sr. Avaliador. Intime-se. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e LUIS GUSTAVO LORGA-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1975/2003-F.O.B. x C.O.B.-Deviamtente citado para no prazo de 3(três) dias pagar a importancia reclamada, relativamente aos tres meses de pensao alimenticia anteriores ao ajuizamento da acao (maio, junho e julho de 2003), o executado nao pagou, na comprovou o pagamento e nao ofereceu justificativa. Assim, em vista da falta do pagamento e da falta de justificacao,acolhendo o pare-cer da douta representante do Ministerio Publico, Decreto a Prisao Civil do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias, vez que este nao logrou provar a impossibilidade de pagar os ali-mentos devidos e nao fez o deposito do valor que ora se execu-ta. O executado podera elidir a medida prisaoal mediante o pagamento das tres parcelas que se vencerem antes do ajuiza-mento do pedido (maio, junho e julho de 2003), mais as que se vencerem e as que se vencerem ate o efetivo pagamento, eis

que as parcelas vincendas no curso do processo incorporam o debito atual. Deve a parte exequente apresentar planilha atuali-zada do debito vencido, nos termos desta decisao, a qual deve-ra instruir o mandado de prisao. Intimem-se. Diligencias nec-cessarias. Expeca-se mandado de prisao, devendo o requerido ser recolhido ao Ergastulo Publico Local, separadamente os de-mais detentos. -Adv. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKEN-DORF-

42.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2337/2003-B.C.P. x D.C.-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada entre as partes (fls. 134/136), com o que julgo extinta a acao revisional de alimentos n. 2337/2003, com fulcro no artigo 269, III, do Codigo de Proces-so Civil. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. Custas pro rata, observando-se o contido no art. 12 da Lai 1060/50, sendo o caso. Defiro o pedido de dispendo do prazo recursal. P.R.I. Apos, com o transito em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. DENISE BLEY LACERDA, JOSE DE CASTRO ALVES FER-REIRA, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES, ANA PAULA ANTU-NES VARELA e ADLER VAN GRIEBACH WOCZIKOSKY-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-2433/2003-B.N.T.C. e outros x Z.L.S. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produ-zir dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. SERGIO ROBERTO PERON-DI-

44.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2634/2003-A.S.R.J. x VL.M.R. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao do Oficial de Justicia as fls. 53v°. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

45.-DIVORCIO CONSENSUAL-2690/2003-F.G. e outros x J.D.-Tal providencia ja foi tomada as fls. 107, entretanto reite-re-se o officio. Sobre o officio de fls. 129 e documentos, digam as partes. Intime-se. -Adv. CECILIA INE SCARTAZZINI, ROSA MARIA PADULA MUCENIC, LUIZ GUSTAVO VAR-DANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2812/2003-E.S. x E.S.J.-Destarte, tendo em vista o acordo homologado nos autos de execucao de alimentos sob n. 16/2004 (f. 99/102), julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do Co-digo de Processo Civil. A custas serao arcadas pelo autor, con-forme o acordo homologado (f. 99). Observadas as formalida-des legais e cumpridas as disposicoes do Codigo de Normas, arquivem-se. P.R.I. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOU-ZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA, CILENE MARIA SKO-RA e MARIA ELZI DE M. TEIXEIRA BANZZATTO-

47.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-3085/2003-M.M.C. x A.A.-Recebo o recurso de apelacao (f. 413/424), em seu duplo efeito (CPC, art. 520). Encaminhe-se estes autos ao Egregio Tribunal de Justicia, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juizo. Int./Dil. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN-DO, ROSANE ELIZABETH FERREIRA, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR e RUBENS NELSON CUNHA-

48.-ACAO DE ALIMENTOS-3247/2003-G.L.G. x C.M.G. -1. A parte autora foi intimada por edital a providenciar o anda-mento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (f. 79), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia (cf. cert. f. 79 - verso). 2. Assim, julgo extinto este processo n. 3247/2003, o que faco com espeque no art. 267, inciso III, e paragrafo primeiro, do CPC. 3. Sem custas; 4. Facam-se todos os necessarios levanta-mentos, anotacoes e comunicacoes, inclusive na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, PAULO CESAR BULOTAS e ISABELA QUELHAS MOREIRA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-60/2004-G.R.D.S. x J.R.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia de fls. 70-verso. -Adv. ROSANGELA CLARA SOA-RES-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-111/2004-A.S.J. x A.S.N.-Dessa forma, com fulcro juridico nos arts. 733, paragrafo 1º, do CPC, e art. 5º, inciso LXVII, da CF, decreto a prisao civil do executado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou ate que pague o debito pendente. Para evitar o decreto prisaoal, o executado deve fazer o pagamento dos valores referentes a pensao devida dos meses de setembro, outubro e novembro de 2003, por se-rem as parcelas referentes aos tres meses antes do ajuizamento da acao, mais as parcelas que se vencerem e as que se vence-rem ate o efetivo pagamento. Intime-se a parte exequente para apresnetar a planilha atualizada do debito relativo aos meses acima referidos, e as seguintes apos expeca-se o respectivo mandado de prisao, devendo o reu ser recolhido no Ergastulo Publico Local, separadamente do demais detentos. Intimem-se. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e ALCINDO LIMA NETO-

51.-SEPARACAO CONSENSUAL-301/2004-F.F.L. e outros x J.D.-Defiro mediante copia nos autos. Intime-se. -Adv. ALE-XANDRE STADLER CORREA-

52.-CONVERSAO EM DIVORCIO-380/2004-R.J.F.M. e ou-tros x J.D.-Em que pese o despacho de fls. 67, entendendo que houve equivoco levando-se em conta que a partilha deve ter seguimento em autos de Separacao, entretanto, para que nao se procrastine o pedido, existindo nos autos a copia da Separacao entendendo que assim deve prosseguir. Cite-se o requerido acerca da partilha e respectiva proposta, para querendo, venha ingressar no prazo de 15 dias. Intime-se. -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-573/2004-B.I.C. x A.C. -

Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da certidão de f. 40, verso. E, vista ao Dr. Promotor. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-777/2004-D.A.M.D.S. x J.C.R.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53 verso. -Adv. FORTUNATO SANTORO, ISABELA QUELHAS MOREIRA, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e SIMONE CERETTA LIMA-

55.-EMBARGOS-791/2004-C.L.S. x A.C.C.S.-Tomadas as cautelas de estilo, subam os autos ao Egregio Tribunal do Estado do Paraná. Intimem-se. -Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO MENOSSO e ELIETE APARECIDA FILLUS-

56.-SEPARACAO JUDICIAL-1193/2004-N.S.F.P. x J.C.P.-Tome-se por termo a ratificacao do acordo. Int. -Adv. ROSI MARY MARTELLI e CLICE DOS REIS CAPELLANI DOS SANTOS-

57.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1304/2004-M.C.B.F.O. e outros x L.F.O.J. e outros -Recebo a apelacao de fls. 342/365 com os efeitos devolutivos e suspensivos (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). -Adv. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, RODRIGO GAIAO e MAURICIO MARQUES CANTO-

58.-DIVORCIO JUDICIAL-1487/2004-L.R.E. x M.M.E.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 40-verso (Certifico que fluiu o prazo sem apresentacao de constestacao.). -Adv. BABYTON PASETTI e KARINA MARIA MEHL-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1593/2004-T.C.A. x M.C.M.A.-Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para posterior expedicao do mandado de penhora. -Adv. ARNALDO FERREIRA JUNIOR-

60.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-1765/2004-T.D.S.T. x K.T.-Recebo a apelacao de fls. 36/39, apenas em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, II). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

61.-SEPARACAO DE CORPOS-1795/2004-G.V.G. x C.T.C.S.G.-Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 verso. -Adv. BABYTON PASETTI-

62.-ACAO DE ALIMENTOS-1906/2004-V.I.R. x J.I.R.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dia. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-

63.-SEPARACAO JUDICIAL-1919/2004-S.F.G. x A.G.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 64 verso. -Adv. ROBSON FARI NASSIN, CELSO CARNEIRO DO AMARAL e IVAN KRUGER-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2027/2004-S.C.Y. e outros x A.Y.-Defiro o pedido retro, a fim de conceder vista dos autos ao procurador da autora pelo prazo de 10 dias. Int./Dil. -Adv. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA-

65.-ACAO DE ALIMENTOS-2078/2004-M.C.D.S.P. e outros x V.A.P.-E lastimavel que o feito nao tenha recebido adequada prestacao jurisdicional pela ausencia de declaracao de probreza de proprio punho, quando e possivel detectar a situacao economica deficitaria das partes. Portanto, determino que se recorra o mandado, tornando sem efeito mo despacho de fls. 21, indagando a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito em face do lapso temporal. Intime-se. -Adv. LUIZ DIAS-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2082/2004-B.V.R. x J.C.R.-Quando da conclusao dos autos deve ser lancada a respectiva certidão. Acolho a emenda a inicial. Defiro a exequente os beneficios da assistencia judiciaria. Cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento do debito alimentar dos meses de julho, agosto, setembro de 2005, acrescidos das prestacoes que se vencerem no curso desta execucao, sob pena de prisao (CPC, art. 733, paragrafo 1º). Defiro os beneficios do art. 172 e seus paragrafos. Copia do calculo devera instruir o mandado (f. 21). Int./Dil. Intime-se a parte interessada para que a sua expensa, promova a juntada das copias necessarias para a expedicao do mandado de citacao, sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. Intimem-se. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2135/2004-J.V.B.A. x M.G.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 35-verso. Adv. ALICE PRESA-

68.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2179/2004-N.S.F.P. x J.C.P.-Inviavel a pretendida homologacao dde acordo, ja que este nao foi anexado aos autos. Todavia, e considerando que a autora requereu a extincao do feito, fica claro que nao tem interesse em prosseguir com a demanda, por isso ecebo o pedido (f. 28) como de desistencia e, como ainda nao houve citacao do reu, homologo, por sentença, a desistencia e, com fundamento no art. 267, VIII, julgo extinto o feito. Custas pagas (f. 24/25). Oportunamente, e apos proceder as baixas e anotacoes necessarias, proceda-se ao desapensamento e arquivem-se. P.R.I. -Adv. ROSI MARY MARTELLI-

69.-ARROLAMENTO DE BENS-2316/2004-T.M.V.S.S. x

A.G.S.-A liminar deferida abrange tao somente a expedicao de officios, os demais requerimentos de officios aos bancos, os demais requerimentos cabem a propria parte autora providenciaria. Por outro lado, para bloqueio de veiculo em nome do requerido deve a parte autora trazer aos autos a prova da propriedade para tal mister. No que concerne a empresa Empreiteira de Mao de Obra ... fica estendido os efeitos da liminar deferida devendo ser lavrado o auto de arrolamento, entretanto, o depositario fiel naquela e nesta empresa deve ser o requerido que esta na administracao direta do patrimonio. No que con cerne a empresa individual do filho indefiro o arrolamento. Quanto aos bens imoveis em nome dos conjugues desnecessarios o arrolamento, ja que a alienacao depende de assinatura de ambos. Apense-se aos autos 2593/04. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

70.-RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-2348/2004-A.C.M. x J.A.P.-Manifeste-se a requerida acerca da certidão supra. Intime-se. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

71.-ALTERACAO DE GUARDA-2684/2004-A.S. x R.M.-Nao ha que se falar em extincao do feito por perda do objeto, haja vista se tratar de alteracao de clausula, do qual nao houve manifestacao do requerido, nao obstante estar a filha em companhia da requerente. Acrescente-se a inexistencia de documento escolar que comprove a matricula da crianca, apesar de afirmado no petitorio, devendo ser juntado oportunamente. Atribuo, a principio a guarda provisoria a requerente e, por conseguinte determino a citacao do requerido para apresentar suas razoes de defesa. Intime-se. 1) Intime-se a parte autora para que sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2) Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3) Intimem-se-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2743/2004-M.G.F. x E.N.F.-Manifeste-se a parte autora sobre as certidoes do Sr. Oficial de Justiça as fls. 48 verso, 49. -Adv. JONAS BORGES-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2754/2004-T.A.D.S. e outros x J.S.D.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa de fls. 32/34 e documentos. Apos , vista ao Dr. Promotor. Intimem-se. -Adv. EDSON OYOLA-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2808/2004-D.S.S. e outros x R.P.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 57-verso. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

75.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2967/2004-A.S.R.J. x V.L.M.R.-Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

76.-MAJORACAO DE ALIMENTOS-3226/2004-M.B.A.F.P. x Y.F.P.N.-Ante o exposto, e com fulcro no art. 269, I, do CPC e art. 1.699 do CC, julgo parcialmente procedente o pedido para majorar a pensao alimenticia devida pelo requerido a autora em quantia equivalente a 16% (dezesseis por cento) de seus rendimentos brutos, excetuados tao-somente os descontos obrigatorios (Imposto de Renda e previdencia Oficial), com implante em folha de pagamento, e de forma retroativa a data da citacao, nos termos do paragrafo 2º do art. 13 da Lei 5.478/68. Tendo em vista o fato de que a autora decuiu em parte minima do pedido, e com fulcro no paragrafo unico do art. 21 do CPC, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, o s quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a vista do disposto no art. 20 do CPC, em especial a natureza singela da causa, mas o bom trabalho desenvolvido. Observadas as formalidades legais e cumpridas as disposicoes do Codigo de Normas, arquivem-se. P.R.I. -Adv. VANIA ELYR DE LARA, TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3445/2004-A.A.L. x E.W.L.K.-I. Homologo, por sentença, a desistencia requerida, com o que julgo extinto esta acao de execucao de alienmtos, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. II. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. III. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Apos, com o transitio em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. ALBERTO FRANCISCO CA-CHUBA JUNIOR-

78.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3736/2004-C.F.A. x H.R.S.-Manifeste-se a parte autora acerca da contestacao apresentada. -Adv. BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-

79.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-174/2005-T.A.D.S. x J.R.C.-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, em face do ajuste entre as partes, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, III do CPC. Oportunamente arquivem-se. Custas pela parte autora. P.R.I. Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS-

80.-CONVERSAO EM DIVORCIO-226/2005-W.Y. x M.A.Y.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 13. (Certifico que fluiu o prazo sem apresentacao de contestacao). -Adv. WILSON MATTOS-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-307/2005-B.G.M. e outros x P.R.C.M.-I. Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada entre as partes (fls. 221/223), com o que julgo extinta esta acao execucao de alimentos n. 307/2005, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. Custas por rata. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Apos com o transitio em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. RODRIGO

RONALDO MARTINS R DA SILVA, MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA, ESTEFANO ULANDOWSKI e HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-

82.-CONVERSAO EM DIVORCIO-329/2005-E.M.R. e outros x J.D.-...E o relatorio. Decido. Restando cumpridas as clausulas da separacao, sem qualquer obice, estando demonstrando o lapso temporal para conversao, entendo por bem, em homologar o presente pedido de fls.2/4, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio das partes. Expeca-se o competente mandado de averbacao ao registro civil. Dispens o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. TANIA CALDEIRA DE ANDRA-DA E SILVA-

83.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-371/2005-N.G.S. e outros x J.D.-Aguarde-se como requerido. Intime-se. -Adv. DEISE C. M. DE BARROS HINZ-

84.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-519/2005-I.J.S. x A.L.S.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

85.-SEPARACAO DE CORPOS-573/2005-D.O.S. x P.R.M.S.-Tendo em vista o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, em face da reconciliacao, entendo, por bem em julgar extinto com fulcro no artigo 267, III do CPC, tornando ineficaz a liminar deferida. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Adv. RENATA MARIA CANDIDO, JOSE LEODACIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-584/2005-J.H.P. x V.D.S.P.-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 42verso, 43. -Adv. DIRCEU A. VIEIRA-

87.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-729/2005-E.D.N. x R.S.N.-1) Com o endereco proceda-se a citacao. Intime-se. Intime-se a parte autora para que sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2) Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3) Intimem-se-Adv. -VALMIR BERNARDO PARISI-

88.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-792/2005-F.A.S. x J.C.N.-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 17-verso, observando-se que ocorreu a citacao do executado. Intimem-se. -Adv. NIVALDO MORAN-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-811/2005-C.M. e outros x A.G.M.-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 20-verso. -Adv. ALESSANDRO DIAS PRESTES-

90.-ACAO DE ALIMENTOS-874/2005-J.C.P. x J.J.P.-Tendo em vista a informacao de novo endereco para citacao do requerido, designo nova data para audiencia no dia 07/02/06, as 14:00 horas. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

91.-SEPARACAO DE CORPOS-879/2005-E.D.G.A. x G.S.L.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 39-verso. -Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN e DEBORA CECHET FALCONE-

92.-GUARDA PROVISORIA-925/2005-J.L.C. e outros x J.D.-Pretendem os Requerentes a Guarda do sobrinho O.A.O.S. em virtude de estar com a guarda de fato do adolescente, vivendo a suas expensas, conforme sindicancia de fls. 29/31. O que juntados documentos, opinou o Ministerio Publico pelo deferimento do pedido. Posto isto, levando-se em conta que a finalidade do instituto da Guarda e funcionar como medida preparatoria tanto para a Adocao como para a Tutela, porem em casos excepcionais pode ser deferida isoladamente, devendo sempre prevalecer o interesse da crianca, e estando muito bem colocada, hei por bem em deferir o presente pedido, determinando que seja lavrado o respectivo Termo. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. REGINA CELI SANTANA SILVA-

93.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-953/2005-W.P.M. x V.P.M.-Manifeste-se a parte requerente sobre a peticao de fls. 30. -Adv. EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-

94.-SEPARACAO DE CORPOS-1335/2005-S.C. x I.B.C.-Tendo em vista o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, nao tendo ocorrido a citacao, entendo por bem em homologar o pedido de desistencia para que surta seus juridicos e legais efeitos, julgando extinto com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. PAULETE TAMIKO SHIMA-

95.-DIVORCIO CONSENSUAL-1358/2005-E.H. e outros x J.D.-Recolhido o imposto expeca-se o Formal de Partilha. Intime-se. -Adv. CASSIA BERNARDELLI-

96.-REDUCAO DE ALIMENTOS-1360/2005-E.A.C. x M.C. e outros -Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA e ELIANE DO ROCIO T. M. PUNDECK-

97.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1418/2005-S.G. x J.A.D.S.T.-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 18-verso. -Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER-

98.-ACAO DE ALIMENTOS-1518/2005-A.J.P. x M.P.-Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fl. 29, verso. Intimem-se. -Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA-

99.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1522/2005-M.L.T.

x J.C.S.-Cite-se com as advttrencias legais por mandado. Intime-se. 1) Intime-se a parte autora para que sua expensa, promova a juntada das copias solicitadas de fls. 49, para o cumprimento dos atos do despacho de fls. 48, sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2) Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3) Intimem-se -Adv. ADRIANA DE PAULA EDUARDO e DANIELA MUSSOKOP-

100.-SEPARACAO JUDICIAL-1617/2005-R.C.M.G. x J.A.G.-Tome-se por termo a ratificacao do acordo. Intime-se. -Adv. IVORLI TIBES, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e SORAYA COSTA ESMANHOTTO-

101.-REDUCAO DE ALIMENTOS-1647/2005-G.A.S. x R.S.-Mantenho a decisao de fl. 27/29 agravada, por seus proprios fundamentos. Aguarde-se a audiencia ja designada. Intimem-se. -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

102.-DIVORCIO JUDICIAL-1735/2005-L.C.M.B. x J.R.S.B.-Em resposta ao pedido de informacoes, deve o cartorio oficial o relator dizendo do cumprimento do artigo 526 do CPC, bem como que por ora nao ha interesse em usar o direito de retratacao levando-se em conta a proximidade da audiencia de conciliacao, oportunidade em que as partes podem chegar a um bom termo. Intime-se. -Adv. MARGARETH ZANARDINI e MARIA LUIZA BASSO-

103.-SEPARACAO JUDICIAL-1861/2005-M.A.C.D. x L.D.J.-Oficie-se o empregador com informado, para o desconto dos alimentos ja fixados. Oficie-se a instituicao JR-Consultoria e Servicos Financeiros Ltda, para que informe da existencia de investimentos e plicacoes em nome do Requerido, bem como que seja bloqueado 50%(cinquenta por cento) ate ulterior deliberação deste Juiz, no sentido de ser preservado a partilha. Intime-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN, IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO-

104.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1864/2005-S.A.L. x V.P.N.-Cite-se a re para contestar no prazo de quinze dias, com as advertencias legais (CPC, arts. 285 e 319). Defiro a autora os beneficios da assistencias judiciaria. Int./Dil. A parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 41 verso. Adv. JULIO CESAR ZIROLDO-

105.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1869/2005-L.C.S.O. x G.F.O. e outros -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31-verso. -Adv. CARINA LANTMANN MORAIS e ABELARDO L. S. MENDES-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1993/2005-ELISIE OLIVEIRA SANTOS e outros x JOSE SERGIO SANTOS-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa de fls. 29/30 e documentos, apos, vista ao Dr. Promotor. Intimem-se. -Adv. NELSON RAMOS KUSTER, DOUGLAS STAMBUK-

107.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-2106/2005-C.M.P. x C.H.P.-Intime-se o procurador da parte autora para que declare aceitar o encargo que refere o art. 5º paragrafo 4º da Lei n. 1060/50. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

108.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2401/2005-J.G.S. e outros x S.G.S.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre a peticao de fls. 39/40 e documentos. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2402/2005-J.B.S. e outros x J.B.S.-Cumpra-se adequadamente o despacho de fls. 19/21. Intimem-se. -Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e ULISSES SERGIO ELYSEU-

110.-ACAO DE ALIMENTOS-2428/2005-G.H.S. x C.A.S.-Intime-se o procurador da parte autora para que o mesmo declare que aceita o encargo a que se refere o paragrafo 4º do artigo 5º da Lei 1060/50. Intimem-se. -Adv. JONAS CARVALHO GOU-LART-

111.-ORDINARIA-2463/2005-T.R. x I.L. e outros -Apresentada a defesa, intime-se a autora para impugnacao. Int./Dil. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, LUCIANO GIACOMET-

112.-SEPARACAO DE CORPOS-2504/2005-E.I.I.S. x W.S.S.-Ao que tudo indica ocorre no relacionamento dos conjugues certo desgaste motivada pelo requerido que e portador de disturbio depressivo que por sua vez gera ansiedade e provoca constrangimento no ambiente familiar. Dessume-se, que os filhos nao podem ficar no meio de brigas e discussao que por certo podem, no futuro partir da agressao emocional ja existente ante as ofensas verbais para agressao fisica, e nesta situacao e previsivel o risco de lesao irreparavel. Portanto, para evitar constrangimentos desnecessarios que afetem os filhos, entendo por bem em deferir liminarmente o pedido, e determinar o afastamento do requerido do lar conjugal, podendo levar tao somente seus objetos pessoais. Atribuo desde ja a guarda e responsabilidade dos filhos a genitora assegurando ao requerido o direito de visitas a ser regulamentado oportunamente. Fixo provisoriamente os alimentos aos filhos no equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos de sua aposentadoria a ser descontado junto a previdencia e repassado a genitora mediante deposito em conta bancaria. Cumprida a liminar, cite-se o requerido para contestar, querendo, o faca no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se. -Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-

113.-ACAO DE ALIMENTOS-2513/2005-M.F.W. e outros x H.H.W.-Intime-se o autor, a manifestar-se quanto ao contido na certidão de fl. 79. Oficie-se ao Des. Relator do Agravo de Instrumento n. 312.551-9, informando qual mentenho a decisao liminar agravada. -Adv. EDUARDO BRUNING-

114.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2545/2005-K.I.P. x

R.N.P.-Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

115.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2599/2005-L.R.M.C. x L.C.C. -I- Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC; II- Entao, cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou, ou justificar impossibilidade de pagamento, em ralacao ao debito dos meses de junho, julho e agosto de 2005, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Neste sentido e oportuno citar a decisao abaixo: (...) III- Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo segundo do CPC, sendo necessario. IV- Fixo honorarios em 10% do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do Sr. Oficial de Justicia. V- Defiro os beneficios da justicia gratuita a parte exequente; VI- Junte-se ao mandado citatorio, copia do calculo. VII- Intimem-se. (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia para posterior expedicao do mandado de citacao). -Adv.CELIO MANOEL DA SILVA-

116.-DIVORCIO JUDICIAL-2638/2005-J.T.S. x S.C.M.S.-Cite-se com as advertencias legais. Intime-se. (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia para posterior mandado de citacao). -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

117.-CONVERSAO EM DIVORCIO-13137/2005-E.D.P. e outros x J.D. -...E o relatorio. Decido. Restando cumpridas as clausulas da separacao, sem qualquer obice, estando demonstrando o lapso temporal para conversao, entendo por bem, em homologar o presente pedido de fls.2/5, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio das partes. Expeca-se o competente mandado de averbacao ao registro civil. Dispens o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. HELENIZE CARNEIRO P. R. DA COSTA-

118.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3138/2005-V.D.S.E. e outros x J.D. -...E o relatorio. Decido. Restando cumpridas as clausulas da separacao, sem qualquer obice, estando demonstrando o lapso temporal para conversao, entendo por bem, em homologar o presente pedido de fls.2/3, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio das partes. Expeca-se o competente mandado de averbacao ao registro civil. Dispens o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. MILENA DE FATIMA ROSA-

119.-ACAO DE ALIMENTOS-3281/2005-R.J.M. x F.A.M.-...diante do exposto, nao cabe, no curso da acao proposta na Comarca de Balneario Camboriu, a declinacao de competencia, a teor do contido no artigo 87 do CPC. Face o acima contido, e na forma do artigo 105, I, d, da Cosntituicao da Republica Federativa do Brasil de 1988, remetam-se os autos ao Egregio Superior Tribunal de Justicia, para dirimir o presenete conflito negativo de competencia. Anotacoes e baixas de praxe. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

120.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3290/2005-G.G.O. e outros x H.C.O.F.-Deve a parte exequente juntar aos autos a planilha atualizada de debito referente aos tres meses vencidos antes do ajuizamento da demanda, os quais tramitarao pelo rito do art. 733 do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 do CPC). Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

121.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3291/2005-G.G.O. e outros x H.C.O.F. -Cite-se a parte executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens a penhora, garantindo o Juizo sobre o debito preterito. Caso nao efetue o pagamento, proceda-se a penhora. Para pronto pagamento, arbitro honorarios advocaticios em (10%) dez por cento sobre o valor devido. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo segundo do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas e despesas processuais. Com o mandado de citacao devesa estar anexada copia do calculo constante dos auto (fls. 04). Intimem-se. (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia para posterior expedicao do mandado de citacao). -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e EDISON DE MELLO SANTOS-

122.-ACAO DE ALIMENTOS-3295/2005-A.M.N. x M.A.N.-Preliminarmente, a parte autora devesa escolher qual acao pretende seguir, alimentos ou guarda, tendo em vista que as mesmas possuem ritos procedimentais diversos, bem como em face do regime de excessao vigente nas Varas de Familia nesta Capital. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao do feito, art. 284, CPC. Intimem-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

123.-ACAO DE ALIMENTOS-3296/2005-E.A.F. x M.P.F.-Preliminarmente, a parte autora devesa escolher qual acao pretende seguir, alimentos ou guarda, tendo em vista que as mesmas possuem ritos procedimentais diversos, bem como em face do regime de excessao vigente nas Varas de Familia nesta Capital. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extincao do feito, art. 284, do CPC. Intimem-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

124.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3367/2005-N.F.A.F. x N.C.F.-Vistos, etc. Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Entao, cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou, ou justificar impossibilidade de pagamento, em relacao ao debito dos meses de agosto, setembro e outubro de 2005, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º do CPC, sendo necessario. Fixo os honorarios em 10% do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do Sr. Oficial de Justicia. Junte-se ao mandado de citacao, copia do calculo. Intimem-se. -Adv. ZAN-DAIRA DA SILVA e RICARDO ALEX LAMB-

125.-SEPARACAO CONSENSUAL-3368/2005-I.A.A.N. e

outros x J.D.-A ratificacao. -Adv. MAXIMILIAN ZEREK-

126.-ACAO DE ALIMENTOS-3369/2005-L.E.B.F. e outros x C.L.F. -I. Entendo como condicao indisponivel para a concessao da assistencia judiciaria que a declaracao de pobreza seja firmada pelo proprio interessado ou por procurador com poderes especiais, e sob as penas da lei. Inteligencia do art. 4º da Lei 1060/50 (com as modificacoes introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7115/83). Pois, se provado em contrario, a parte arcara com o pagamento ate o decuplo das custas judiciais. Assim, concedo ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, para sanar a falta. Neste sentido caminha a jurisprudencia: (... ..). 2. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

127.-ACAO DE ALIMENTOS-3372/2005-B.B.P. e outros x C.P. -I. Entendo como condicao indisponivel para a concessao da assistencia judiciaria que a declaracao de pobreza seja firmada pelo proprio interessado ou por procurador com poderes especiais, e sob as penas da lei. Inteligencia do art. 4º da Lei 1060/50 (com as modificacoes introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7115/83). Pois, se provado em contrario, a parte arcara com o pagamento ate o decuplo das custas judiciais. Assim, concedo ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, para sanar a falta. Neste sentido caminha a jurisprudencia: (... ..). 2.Efetivada a emenda votem conclusos. 3. Intimem-se. -Adv. VANIA REGINA G BRAGAAGASSI-

128.-ACAO DE ALIMENTOS-3374/2005-M.P.K.R. e outros x C.E.R. -I. Entendo como condicao indisponivel para a concessao da assistencia judiciaria que a declaracao de pobreza seja firmada pelo proprio interessado ou por procurador com poderes especiais, e sob as penas da lei. Inteligencia do art. 4º da Lei 1060/50 (com as modificacoes introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7115/83). Pois, se provado em contrario, a parte arcara com o pagamento ate o decuplo das custas judiciais. Assim, concedo ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, para sanar a falta. Neste sentido caminha a jurisprudencia: (... ..). 2. Efetivada a emenda voltem conclusos. 3. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ-

129.-MEDIDA CAUTELAR-3375/2005-PR. x T.Z.T.-Por ora, inexistem subsidios que autorizem o deferimento da tutela antecipada, haja vista a ausencia de indicios da convivencia estavel. Cite-se a requerida com as advertencias legais. Intime-se. (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia para posterior expedicao do mandado de citacao). -Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO-

130.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3387/2005-O.V.A.F. e outros x J.D.-Junte-se aos autos a certidao de casamento averbada com a separacao. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR RODRIGUES-

2ª Vara de Execuções Penais

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO NR: 33/05 - B

CADASTRO: 129455
SENTENCIADO(A): MAERCIO ALVES FERREIRA
FILIAÇÃO: Mouzart Alves Ferreira e Maria Aparecida Regi-nato Ferreira
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO Nº 1376/05
ADVOGADO(A) DR(A): VERA DIAS GOMES
OBJETO: Por decisão datada aos 10.11.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 33674
SENTENCIADO(A): JOSE DE SOUZA GUERRA
FILIAÇÃO: Pedro de Souza Guerra e Nair Borges da Silva
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO Nº 347/05
ADVOGADO(A) DR(A): IVANI FLORIANO F. ASSIS
OBJETO: Por decisão datada aos 10.11.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 125663
SENTENCIADO(A): MAYCON FERREIRA DA SILVA
FILIAÇÃO: Valdir Ferreira da Silva e Dinacir da Aparecida da Silva
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO Nº. 1178/05
ADVOGADO (A) DR(A): MANOELGIOVANI ABELHA
OBJETO: Por decisão datada de 10.11.2005, foi CONCEDIDO o beneficio acima mencionado.

CADASTRO: 109747
SENTENCIADO (A): EMERSON DE SOUZA
FILIAÇÃO: Ademir de Souza e de Maria das Dores de Souza
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO 1012/2005
ADVOGADO (A) DR(A): FRANCISCO AFFONSO DE C.BELTRÃO
OBJETO: Por decisão datada de 16.11.2005, foi CONCEDIDO o beneficio acima mencionado.

CADASTRO: 104856
SENTENCIADO (A): MARCELO DA COSTA MENDES
FILIAÇÃO: Rosemir Aparecido Mendes e de Idalina da Costa Mendes
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 467/2005
ADVOGADO (A) DR(A): DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA
OBJETO: Por decisão datada de 14.11.2005, foi CONCEDIDO o beneficio acima mencionado.

CADASTRO: 135761
SENTENCIADO (A): JOEL VALTER DE CAMPOS

FILIAÇÃO: Jose Valter de Campos e Maria Pimentel de Campos
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL
ADVOGADO (A) DR(A): JOSE CARLOS VEIGA
OBJETO: Por decisão datada de 16.11.2005, foi CONCEDIDO o beneficio acima mencionado.

CADASTRO: 94858
SENTENCIADO (A): JUAN IGNACIO CARIAGA Y CARIAGA
FILIAÇÃO: Juan Cariaga Vera e Verônica Cariaga Vera
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 601/2004
ADVOGADO (A) DR(A): MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES
OBJETO: Por decisão datada de 09.11.2005, foi JULGADO PREJUDICADO o beneficio acima mencionado.

CADASTRO: 112735
SENTENCIADO (A): RONALDO CORDEIRO PEREIRA
FILIAÇÃO: Aldibaram Pereira e Cidinéia Cordeiro Pereira
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL
ADVOGADO (A) DR(A): ALAILSON GASKA
OBJETO: Por decisão datada de 10.11.2005, foi INDEFERIDO o beneficio acima mencionado.

CADASTRO: 60768
SENTENCIADO(A): REINALDO DE OLIVEIRA SALLES
FILIAÇÃO: Antonio de Oliveira Salles e Vicentina Pádua Salles
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO nº 779/03
ADVOGADO(A) DR(A): HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
OBJETO: Por decisão datada de 16.11.2005, foi DENEGADO o beneficio acima mencionado.

CADASTRO: 135679
SENTENCIADO(A): ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS
FILIAÇÃO: Agenor Pinto de Freitas e Analdina Ferreira de Freitas
BENEFÍCIO: DETRAÇÃO DE PENA
ADVOGADO(A) DR(A): ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, se manifeste em cumprimento ao disposto nos 1º e 2º parag. do art.112 da LEP.

CADASTRO: 85948
SENTENCIADO (A): REGINALDO ANDREOTTI LEME
FILIAÇÃO: Sinézio de Moraes Leme e Zilda Andreotti Leme
BENEFÍCIO: COMUTAÇÃO DE PENA nº 547/05
ADVOGADO (A) DR(A): ENEAS DE SOUZA REIS
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, se manifeste em cumprimento ao disposto nos 1º e 2º parag. do art.112 da LEP.

CADASTRO: 126274
SENTENCIADO (A): JADIR DE ALMEIDA MONTEIRO
FILIAÇÃO: Alípio de Almeida Monteiro e Cândida Schanan
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO nº 1696/05
ADVOGADO (A) DR(A): JOSE DANIEL TOALDO
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, junte aos autos: Certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital; Comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo o período de prisão.

CADASTRO: 96912
SENTENCIADO (A): FLAVIO ANDREI SANTOS
FILIAÇÃO: Romeu Santos e Odine Ribeiro dos Santos
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO nº 1737/2005
ADVOGADO (A) DR(A): ADRIANO MACHADO LANDGRAF
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, junte aos autos comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo o período de prisão do sentenciado.

CADASTRO: 138885
SENTENCIADO (A): MAURICIO FIGUERIREDO DA SILVA
FILIAÇÃO: Aparecida Figueiredo da Silva
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO 1501/05
ADVOGADO (A) DR(A): VILSON DONIZETTI CALVÃO
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, junte aos autos: cópia das peças do art.106 da LEP (AAP.2004.4965-4 da 4ª V.Crim. de Londrina/Pr) e certidão expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital.

CADASTRO: 140553
SENTENCIADO (A): ANDERSON PACHECO
FILIAÇÃO: Martinho Pacheco e Madalena Pacheco
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO nº 1701/2005
ADVOGADO (A) DR(A): JOÃO CARRANO MARQUES
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, junte aos autos: procuração e cópia da sentença do acórdão.

CADASTRO: 113935
SENTENCIADO (A): VALDIR DE ASSIS VIEIRA
FILIAÇÃO: Pedro Silvestre Vieira e Maria Carvalho Vieira
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL nº 769/05
ADVOGADO (A) DR(A): FERNANDO AUGUSTO DISSENHA
OBJETO: Juntar aos autos, NO PRAZO DE 10 DIAS, cópia da sentença e denúncia dos autos de AP.199907736-9 e 8654-3/2001, das 8ª e 1ª Varas Criminais desta Capital; bem como comprovante de permanência e conduta carcerária do período de 27.09.2001 à 17.09.2004, reiterando os termos da Relação nº 27/05, não atendida integralmente.

CADASTRO: 127951
SENTENCIADO (A): HUGO ALEXANDRE WINDMULLER
FILIAÇÃO: Rudolf Hermann Windmuller e Maria Nelci Windmuller
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO Nº 1434/05

ADVOGADO (A) DR(A):ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, junte aos autos o Instrumento procuratório, bem como se manifeste no contido na certidão de fls.100, dos autos acima mencionado, dizendo também se há interesse na continuidade do patrocínio do sentenciado.

CADASTRO: 140645
SENTENCIADO (A): GABRIEL RICARDO DA SILVA
FILIAÇÃO: Manuel Ricardo da Silva e de Ivanilda Bras da Silva
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO nº 1741/2005
ADVOGADO (A) DR(A): RAFAEL LUIS NADALINE
OBJETO: Por DETERMINAÇÃO deste Juízo, no prazo de 05 dias, juntar aos autos: cópias das peças do art.106 da LEP (carta de guia da AP.20030313-7 da 6ª V.Crim. desta Capital); certidão de antecedentes expedida pelo Distr. Criminal desta Capital e comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a rodo período de prisão do sentenciado.

CADASTRO: 140267
SENTENCIADO (A): JULIO CESAR DOS ANJOS
FILIAÇÃO: Pedro Breno Pinheiro dos Anjos e Eleutéria Torres ramos dos Anjos
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO nº 1506/2005
ADVOGADO (A) DR(A): JANAINA THEULEN ZAGONEL
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, instrumento procuratório; proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/00 deste Juizo e Comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo o período de prisão do sentenciado.

CADASTRO: 138948
SENTENCIADO (A): VANESSA MARIA
FILIAÇÃO: Enoir Maria e Marlene Nascimento
BENEFÍCIO: REGIME SEMI- ABERTO nº1758/05
ADVOGADO (A) DR(A): JOSE MARIO RABELLO FILHO
OBJETO: Por DETERMINAÇÃO deste Juízo, no prazo de 05 dias, juntar aos autos: cópias das peças do art.106 da LEP, relativo as condenações impostas; certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal de Curitiba/Pr e comprovante da permanência e conduta carcerária relativo à todo o período de prisão do sentenciado.

CADASTRO: 137908
SENTENCIADO (A): REINALDO SOARES GONÇALVES
FILIAÇÃO: Joaquim Gonçalves e Maria Soares Gonçalves
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO nº 1528/05
ADVOGADO (A) DR(A): IVAN SERGIO BONFIM
OBJETO: Por DETERMINAÇÃO deste Juízo, no prazo de 05 dias juntar aos autos: cópias das peças do art.106 da LEP (carta de guia da AP.2004.10123-8 da 9ª V.Crim. desta Capital); certidão de antecedentes expedida pelo Distr.Criminal desta Capital; comprovante de end; residencial do sentenciado; proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/2000 deste Juizo e comprovante da permanência e conduta carcerária relativo à todo o período de prisão.
CADASTRO: 121009
SENTENCIADO (A): ROGERIO MIGUEL SEIXAS CARNEIRO
FILIAÇÃO: Walter Alves Carneiro e de Alzira Seixas Carneiro
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO nº 1721/05
ADVOGADO (A) DR(A): TERESA L. PEREIRA HAUARI
OBJETO: Por DETERMINAÇÃO deste Juízo, junte no prazo de 05 dias aos autos: cópias das peças do art.106 da LEP, relativo as condenações impostas; certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital e comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo o período de prisão do sentenciado.

CADASTRO: 107776
SENTENCIADO (A): JOSE DE JESUS PAIVASILVA
FILIAÇÃO: Sebastião Paiva e Djanira Maria Paiva
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL nº 1656/05
ADVOGADO (A) DR(A): CARLOS ROBERTO GONÇALVES EKERMANN
OBJETO: Por DETERMINAÇÃO deste Juízo, no prazo de 05 dias juntar aos autos: cópias das peças elencadas no art.106 da LEP, relativo as condenações impostas; comprovante de end. Residencial do sentenciado; certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital; proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/2000 deste Juízo e comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão e comprovante da reparação do dano ou da efetiva impossibilidade de faze-lo.

CADASTRO: 101166
SENTENCIADO (A): ANTONIO JAIRO PALMA ABREU
FILIAÇÃO: Antonio Abreu e Carmen palma Abreu
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO nº1517/05
ADVOGADO (A) DR(A): VINICIUS A. GASPARINI
OBJETO: Por DETERMINAÇÃO deste Juízo, no prazo de 05 dias, juntar aos autos: Cópias das peças elencadas no art.106 da LEP relativo as condenações impostas; certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital; comprovante de endereço residencial do sentenciado; proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/2000 deste Juizo e comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período em que o sentenciado se encontrou recolhido na CPA.

CADASTRO: 136759
SENTENCIADO (A): JOÃO BATISTA CHAGAS
FILIAÇÃO: Jorge Chagas e Maria Augusta de Araújo Chagas
BENEFÍCIO: LEVANTAMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA nº 67/2005
ADVOGADO (A) DR(A):CARLOS AGMAR PEREIRA
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, junte aos autos: instrumento procuratório; cópias da denúncia referente aos autos de AP.46/2004 da V.Criminal de Ira-raina; Certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo o período de prisão.

CADASTRO: 133929

SENTENCIADO (A): MARILIA GABRIELA GREINERT
FILIAÇÃO: Evaldo Pereira Greinert Claudia Helena Greinert
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL n° 1655/05
ADVOGADO (A) DR(A): SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, junto aos autos:

certidão de antecedentes expedida pelo Distr. Criminal desta Capital; comprovante residencial do sentenciado e proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/2000, deste Juízo.

CADASTRO: 132012

SENTENCIADO (A): JULIANO FOLDA

FILIAÇÃO: Osvaldo Folda e Hermínia Nogueira Folda
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL n° 1623/05
ADVOGADO (A) DR(A): ANA MARIA A. FERNANDES
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, junto aos autos: cópia da denúncia referente a AP.2003/10742-0 da 9ª V.Crim., desta Capital; certidão de antecedentes expedida pelo Distr. Criminal desta Capital e proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/2000, deste Juízo.

CADASTRO: 138572

SENTENCIADO (A): CLAUDIO MARCIO DA SILVA CAMPOS

FILIAÇÃO: Claveri Alves Campos e Marlene da Silva Campos
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO n° 1534/05
ADVOGADO (A) DR(A): ANTONIO SIMEAO
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, junto aos autos: instrumento procuratório; cópias das peças do art.106 da LEP, relativo as condenações impostas; certidão de antecedentes expedida pelo Distr. Criminal desta Capital e comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período em que o sentenciado se encontra recolhido na CPA.

CADASTRO: 124014

SENTENCIADO (A): CRISTIANO LUIZ CAETANO LEITE
FILIAÇÃO: Luiz Geronimo Leite e Maria Salete Caetano
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL n° 1613/05
ADVOGADO (A) DR(A): DIRCEU VENANCIO DE PAULA
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, junto aos autos: certidão de antecedentes expedida pelo Distr. Criminal desta Capital; comprovante residencial do sentenciado; comprovante da permanência e conduta carcerária, relativo a todo o período de prisão; comprovante da reparação do dano causado em decorrência da prática delitiva ou da efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO: 28048

SENTENCIADO (A): ERALDO NUNES DA ROSA
FILIAÇÃO: João Nunes da Rosa e Valmi Nunes da Rosa
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO N° 1523/05
ADVOGADO (A) DR(A): SANDRA PERTIPAGLIA
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, junto aos autos: cópia da carta de guia, denúncia e sentença referente a P.1996/014 da 2ª V. do Tribunal do Júri/Pr; certidão de antecedentes expedida pelo Distr. Criminal desta Capital; comprovante residencial do sentenciado; proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/2000, deste Juízo.

CADASTRO: 124942

SENTENCIADO (A): JORGE OLIVEIRA FERNANDES
FILIAÇÃO: Ademir Oliveira Fernandes e Castorina Rotela
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO n° 1720/05
ADVOGADO (A) DR(A): NILSON LEMES BUENO
OBJETO: Este Juízo DETERMINOU para que no prazo de 05 dias, junto aos autos: instrumento procuratório; cópias das peças do art.106 da Lep, relativo as condenações impostas; certidão de antecedentes expedida pelo Distr. Criminal desta Capital; comprovante da permanência e conduta carcerária, relativo a todo o período de prisão do sentenciado.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

4º Juizado Especial Cível - Relação N°: 065/2005

001 2000.0002728-6/0 - Execução de Título Judicial MARCOS AURELIO NIEVO LA X PAULO ROBERTO PORTELLA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL

002 2000.0011742-0/0 - Execução de Título Judicial SUELI PASCOAL X JOAO TEOFILIO PAMPU Deferido pedido de expedição de ofício ao Detran para imediato desbloqueio do veículo. Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv(s) LUIZ DIAS, ROSANA CRISTINA KRUPP

003 2000.0014538-6/0 - Execução de Título Judicial MARTA SHILIPAK X TELEPAR - BRASIL TELECOM S.A. esclareça a executada ocontido às fls. 100/150 Adv(s) TANIA MARA FERREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES

004 2000.0017608-7/0 - Execução de Título Judicial JAIME CALDART (E OUTRO) X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO PARANA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DIRCEU A. ZANLORENZI, MARCELO FERNANDES POLAK

005 2001.0015326-5/0 - Execução de Título Judicial NOBUAKI MORDOME X CLUBE OLÍMPICO DE CURITIBA / CLUBE LITERÁRIO DE CURITIBA. Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MONICA DE MORAES ZANELATTO

006 2002.0023522-9/0 - Processo de Conhecimento LEUCIMAR GANDIN (E OUTRO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS CAPIBERIBE Com base no art. 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 06/12/2005 Às 18:00 horas Adv(s) LEUCIMAR GANDIN, PAULO CESAR SILVEIRA

007 2002.0024745-6/0 - Execução de Título Judicial DALVA LUCIA DA ROCHA X AMILTON PERES IMOVEIS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) AYRTON CORREIA ROSA, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, GUSTAVO LEAL CICALLELLI

008 2003.0000838-0/0 - Execução de Título Judicial LEOCADIA GOMES PALENSKE X RENOVAR COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA Deve o exequente esclarecer a petição de fls. 79, note-se que o endereço indicado é o mesmo que constou no mandado de penhora de fls. 74. Adv(s) JOSE MARIANO DA SILVA FILHO, CARLOS AUGUSTO ZENI, FRANCINE FREDE-RICO, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, SIMONE MARI WATANABE

009 2003.0003395-7/0 - Processo de Conhecimento ARISTIDES SCUISSIATO (E OUTROS) X NELSON CERQUEIRA SILVA (E OUTRO) Defiro pedido de vista aos autos pelo prazo de 05 dias... Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS

010 2003.0005226-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO GOMES DO AMARAL X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) EDNA VASCONCELOS ZILLI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

011 2003.0014298-0/0 - Execução Título Extrajudicial DEDE BATISTA SILVA X REINALDO PEREIRA DE LIMA Defiro pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Adv(s) MARIA APARECIDA PAREJA, DORVAL ANGELO CURY SIMOES

012 2003.0015495-3/0 - Processo de Conhecimento GILSON DA SILVA X MARANATA PARTICOES E ADMINISTRACOES S/A (E OUTRO) Reputo válida a recusa do bem oferecido à penhora, eis que não obedece a gradação legal. Deve o exequente juntar certidão atualizada do Detran comprovando assim a situação e propriedade do(s) veículo(s). Adv(s) DR. JOAO A. CARRANO MARQUES, ANDRE LUIS CALVO, ANDRE LUIZ CALVO

013 2003.0016346-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO MARAUCCI X TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A Designada nova audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 06 de Março de 2006 - 19:00 hrs. Adv(s) MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

014 2003.0017776-1/0 - Execução de Título Judicial JOÃO HENRIQUE POLI X JAIME ARANTES IRALA Deferido pedido de suspensão por 60 dias, após manifeste-se o exequente. Adv(s) EDUARDO BATISTEL RAMOS

015 2003.0018173-5/0 - Execução Título Extrajudicial VOLNEI TREGANSIN X DINACIR TERESINHA DA CONCEIÇÃO STROPARO Pedido de suspensão deferido,aguarde-se a manifestação do exequente. Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN

016 2003.0023713-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE CARLOS KOZAN X PAULO TOMAZ Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SERGIO VIMOND LIMA PICCHETTO, LINCOLN TADEU CERKUNVIS

017 2003.0025329-2/0 - Processo de Conhecimento ARIOSVALDO ZANDROWSKI X ALERI EULALIA BASTOS TITZECK (E OUTRO) Defiro pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias... Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

018 2003.0025693-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADAIR DA SILVA X MARCIA DO ROCIO PAOLINI Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ANA LUIZA MANZOCHI, REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS

019 2003.0026773-5/0 - Execução de Título Judicial MARCOS BORGES DE GOIS X BRADESCO S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA

020 2003.0028090-0/0 - Execução Título Extrajudicial NADIM GIBRAILOKAR X PAULO ROBERTO CEQUINEL JUNIOR Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EDIVANA VENTURIN

021 2004.0001116-9/0 - Processo de Conhecimento LEONEL PADILHA X ECCO SALVA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) KAIO MURILO SILVA MARTINS

022 2004.0003957-2/0 - Execução Título Extrajudicial ROSELI DAS GRACAS SILVA X TATYANA ODA A reclamada, manifestar-se sobre o pedido de fls. 16, no prazo de 05 dias. Adv(s) CLAUDIA R. NODARI, ANDRE LUIS DE ALCANTARA

023 2004.0015012-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO ATAMANZUCK X CLEBER CRISTIANO MACHADO (E OUTRO) Ao reclamado, manifestar-se sobre petição de fls. 37 e despacho fls. 39. Adv(s) CLAUDIR

DALLA COSTA, ADRIANO RODRIGUES FERREIRA

024 2004.0016571-9/0 - Execução Título Extrajudicial MAURO JOSEMAR WALASKI X LIZ DILMA SANTOS TAVARES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIO CESAR DALMOLIN

025 2004.0018087-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON DA SILVA X BRADESCO S/A Ao reclamante, tomar ciência do contido às fls. 87/89. Adv(s) IVETE M. CARIBE DA ROCHA, DR. DANIEL HACHEM, CARLOS LEAL S. JUNIOR

026 2004.0018910-0/0 - Execução de Título Judicial REGINA YARA BARROS ALVES X HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A DIGA O AUTOR SOBRE A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO Adv(s) JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, JACKSON GLADSTON NICOLODI

027 2004.0019021-1/0 - Processo de Conhecimento SILVIA AMELIA RODRIGUES HAJ MUSSI X GLOBAL TELECOM S/A (VIVO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI

028 2004.0022750-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO RIBAS MARTINS MACIEL X MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MANOELA CARDOSO DE MELLO PIRES, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA

029 2004.0022960-8/0 - Processo de Conhecimento ILÁRIO KVACHISNKI X MARCO ANTONIO MORAES Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM

030 2004.0023694-7/0 - Processo de Conhecimento MARGARETE KIAHARA (E OUTRO) X CRONUSCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA Assiste razão à embargante quanto à omissão dos documentos em que se substancia a decisão, ocorre, entretanto, que no tocante ao mérito, mantém-se a decisão prolatada. Adv(s) JOAO CARLOS DALEFFE

031 2004.0023968-1/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS CUNHA PONTES X ELIANE PADILHA DA SILVA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DR. EDSON LUIZ CARDOSO, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, ROLAND HASSON

032 2004.0024038-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERMARIO SILVA X VALDIR CORREA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ELEZER CASTRO DE QUEIROZ, IVAN GERIKAS BATISTA

033 2004.0024966-7/0 - Processo de Conhecimento EUGENIA BARBOSA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente a presente reclamação e procedente o pedido contraposto. Adv(s) LEONI JOSE GALLI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

034 2004.0025345-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA CREPALDI (E OUTRO) X ROSICLER DE FATIMA DALLA MARTHA Indeferido pedido de fls. 35/38. Este Juizado não faz remessa de autos a outro Juízo, caso queira, deve a parte ingressar com nova reclamação. Aguarde-se manifestação sobre o interesse no prosseguimento da ação. Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

035 2004.0025450-4/0 - Processo de Conhecimento AUREA PINKOWSKI SANTOS X STUDIO CASA (E OUTRO) Em relação a 1ª. Reclamada, Studio Casa, Julgo procedente a reclamação e condeno a reembolsar a Reclamante na importância de R\$ 470,00, acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária desde abril de 2005. Em relação a 2ª. Reclamada, Transtolardo Transportes Rodoviários Ltda, Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, eis que acolho a preliminar argüida de ilegitimidade passiva. Adv(s) CAMILA MARIA ALCANTARA, MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL, MARCO ANTONIO PEIXOTO

036 2004.0026101-0/0 - Execução de Título Judicial NILSON JOSE NORONHA DOS SANTOS X TARCITA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCOS L. G. DE OLIVEIRA

037 2005.0000456-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE SILVEIRA TAVARES X SUPERMERCADOS CONDOR Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

038 2005.0000915-3/0 - Processo de Conhecimento MARLI DOS SANTOS X PAULO KUREK Visto que a presente ação trata-se de danos morais e que é indispensável a produção de provas em audiência; Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/02/2006 às 15:30. Adv(s) RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, DR. RENE MARIO PACHE

039 2005.0001128-9/0 - Processo de Conhecimento GERSON GUSO X COLEGIO SAGRADO CORACAO DE JESUS Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES

040 2005.0001451-9/0 - Processo de Conhecimento JULIMERY PREVEDELLO DOS SANTOS X TIM SUL S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) FABULA SCHMIDT, FABIANA MARIANUNES

041 2005.0002060-7/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO PIMENTA JUNIOR X VECHIA REFRIGERACAO LTDA. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANTONIO ERNESTO DE LIMA, JAIR RIBEIRO

042 2005.0002695-9/0 - Processo de Conhecimento ATAIDE CARVALHO X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL (GRUPO ITAU) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ELTON ALAYER BARROSO, ANDREA HERTEL MALUCELLI

043 2005.0005068-9/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA MAIMONI X TELESP CELULAR - VIVO Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ELLIS ERNANI CECHELERO, GUILHERME HENRIQUE TRAUB, ADRIANA PORTELLA MARON

044 2005.0008919-3/0 - Processo de Conhecimento CIDINEIA FERREIRA MARTINS X MVE-COMERCIO DE CALÇADOS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LUIZ DIAS

045 2005.0012583-2/0 - Processo de Conhecimento ROSANE SOUZA X MICHELLE MARIA FERREIRA DAS NEVES (E OUTROS) Defiro pedido às fls. 35. Cancele-se a audiência designada. Aguarde-se manifestação da parte interessada Adv(s) PATRICIA PIAZZARLI

046 2005.0013002-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZA KNOPF X CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) EDENAN MARTINEZ BASTOS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER

047 2005.0013309-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON TADEU FERNANDES X MARICELIA VIEIRA SILVA SOBRAL Ao reclamante, esclarecer qual o negócio jurídico que originou os cheques... Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

048 2005.0014961-5/0 - Processo de Conhecimento ELCIO DE OLIVEIRA GOIS X CARREFOUR INDUSTRIA LTDA. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ELMO SAID DIAS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

049 2005.0019623-0/0 - Execução Título Extrajudicial VALDERES MARIA MAESTRELLI ZARNICINSKI X ELIANA MARIA ORMENEZE BASSI Em face do exposto, é forçoso concluir-se que não assiste razão à excipiente, impondo-se então rejeitar a exceção posta, para determinar o regular prosseguimento do feito executivo. Sendo assim, a excipiente para, no prazo de 10 dias, indicar bens da excipiente, passíveis de penhora, de modo a possibilitar a regular segurança do Juízo Adv(s) IVAN LUCIANO MENDES, KARINA MIQUELETO VIDAL

050 2005.0020613-6/0 - Processo de Conhecimento EROS LINO LUZ (E OUTROS) X OLIVIERA E COMERCIAL CURY LTDA (CARAMBOLA BAR) Por ser indispensável a produção de provas em audiência no caso em análise, mantenho o despacho de fls. 30. Adv(s) MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI

051 2005.0024025-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO STAMM X SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA. Indeferido pedido de desentranhamento do referido contrato à fls. 33. Note-se que o documento foi juntado pelo reclamante. Adv(s) ANDRÉ MELLO SOUZA, DRA. SIMONE ZONARILETCHACOSKI

052 2005.0026441-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO FARO DA SILVA X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Analisando os autos observa-se que a parte reclamante pretende discutir a cobrança de juros e a cobrança de encargos... não possuindo nosso Juizado Especial competência para decidir sobre este tipo de assunto, uma vez que não dispõe de perito contábil. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN

053 2005.0027548-1/0 - Processo de Conhecimento EDEJALMA SCHNEIDER X LOJAS AMERICANAS Homologo,.... o pedido de desistência formulado pelo reclamante Às fls. 75 em relação a 1ª reclamada. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação a Lojas americanas. Cancele-se a audiência designada Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

054 2005.0027558-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DOS SANTOS SOUZA X DOW RIGHT CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS Redesignação de Audiência de Conciliação às 15:30 do dia 24/01/2006 Adv(s) PATRICIA BITENCOURT LAZEREIS DE LIMA

055 2005.0028666-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO NOGAS X BANCO BMC S/A. (E OUTRO) Aguarde-se audiência de instrução e julgamento designada. Alerta-se o 2º reclamado que ele deverá comparecer pessoalmente nesta audiência, sob pena de revelia Adv(s) CLAUDIO MARIANI BERTI, NELSON PASCHOALOTTO, GRACIENNE DE FÁTIMA GOES, SIDNEY PALHARINI JUNIOR

056 2005.0032112-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO JOSE MELCHIORETTO X SERGIO BECKER Com base no enunciado 72 do Fonaje ("Inexistindo interesse de incapaz, o Espólio pode ser autor nos Juizados Especiais").

048	2004.0000572-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA CORREIA DE MORAIS X MARIA LUCIA DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LAURO CAETANO VALENTIN	TE ALVES DOS REIS X BRASIL TELECOM S/A. Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME	TES LTDA. (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, ANDRIELE KARINE PEDRALLI	GABRIEL JOCK GRANADO GEORGIA PFEIFFER GIOVANNA BENVENUTTI GISELE VENZO GLAUCIUS GHEBUR GLAUCO SANSON DA SILVA GRACINDA MARINHO DA ROCHA GUSTAVO BERTO ROÇA HAROLDO CESAR NATER HOMERO MATIAS IDELANIR ERNESTI IVAN SERGIO TASCIA IVAN SERGIO TASCIA JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO JOANES EVERALDO DE SOUSA JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR JOICE KORMANN BERALDI JONAS GOULART JONAS GOULART JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO JOSE MAURICIO DE REGO BARROS JOSE PEDRO DE PAULA SOARES JOSEANE CRISTINA RODRIGUES JOYCE MAUS MISCHUR karen lúcia corrêa da silva KARINA MARIA MEHL KEILE CRISTINA BIEZUS KLEBER DE OLIVEIRA LAURO CAETANO VALENTIN LEANDRA DIEGA WAGNER LENINE TONIOLO LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA LUIZ ANTONIO CUNHA LUIZ DIAS LUIZ FELLITE CALLADO MACIEL LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA MARCELO ARTHUR GOMES OSTI MARCELO JOSE ARAUJO MARCIA ALVES DE OLIVEIRA MARCO ANTONIO LANGER MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES MARIA CRISTINA GARMATTER MARILIA ZAMONER MARILU FERREIRA MARINA MANGINI MAURICIO BELESKI DE CARVALHO MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO MAURO SERGIO GUEDES NASTARI MICHEL LAUREANTI MIGUEL ADOLFO KALABAIDE MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MOACIR TADEU FURTADO MURILO CLEVE MACHADO OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR OSNILDO PACHECO JUNIOR OTHON BISPO DOS SANTOS PATRICIA BORGES GUERIOS PAULO AMBROSIO PAULO FERNANDO PAULUK PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. REGIS GRITTEM ZULTANSKI REJANE MARA S. D'ALMEIDA RENATO DACILIO FLORES RITA DE CASSIA DA ROCHA ROBSON IVAN STIVAL RODRIGO AGUSTINI ROGERIO STEINEMANN DUMKE ROMY CARRARO BARBOSA ROOSEVELT ARRAES ROSANE PABST CALDEIRA ROSANGELA FURTADO DE MELO ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA SANDRO BALDUINO MORAIS SANDRO BALDUINO MORAIS SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO SERGIO BERNARDINETTI SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA SERGIO STABELINI MINHOTO SHEILA MACEDO SILVENEI DE CAMPOS SILVIO ALEXANDRE MARTO SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA SIMONE STOIANI NERCOLINI SIMONE STOIANI NERCOLINI SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI TARCISIO ARAUJO KROETZ TATYANA MARION KLEIN VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES VALDEMAR J BOBATO JUNIOR VASCO FLANDOLI SOBRINHO VINICIUS MOREIRA ZULIAN ZULMIRA CRISTINA LEONEL	049 050 051 052 053 054 055 056 057 058 059 060 061 062 063	2004.0001506-8/0 - Execução de Título Judicial DJALMA DO CARMO DISSENHA (E OUTRO) X MARILENE APARECIDA PADESKI TEOR DO DESPACHO: "Para realização da penhora, o exequente deverá informar a localização do bem indicado às fls. 61/62." Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS	2004.0004548-2/0 - Processo de Conhecimento NEWTON AMAURY COIMBRA X URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A Antecipação de audiência de instrução e julgamento para 19/01/2006 às 14:45 horas, em face da readequação de pauta. Adv(s) CARLA VALERIA DE CARVALHO	2004.0004858-3/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARIA PATTENE (E OUTRO) X AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ELIANE SAPORSKI, RODRIGO AGUSTINI, ROOSEVELT ARRAES, AURACYR AZEVEDO	2004.0006352-0/0 - Processo de Conhecimento CELSO DE FREITAS NUNES X ELAINE SCHNEKEMBERG Ao autor para manifestar-se sobre o retorno do A.R. Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO	2004.0013335-5/0 - Processo de Conhecimento MARTA NASCIMENTO X SULINA SEGURADORA S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DR. WALDEMAR PONTE DURA, DR. MARCELO DE OLIVEIRA, LEANDRA DIEGA WAGNER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING	2004.0014545-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X MARIA EVA GUIMARAES PAIXÃO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK	2004.0014650-7/0 - Execução de Título Judicial SERGIO ANTONIO MARTINEZ LOPES X UBIRATAN DA ROSA COUTINHO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OSNILDO PACHECO JUNIOR, OTHON BISPO DOS SANTOS	2004.0017001-1/0 - Processo de Conhecimento JACILVIA TEIXEIRA MARTINS X VALDIR JOSE BIOEU Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO	2004.0017193-3/0 - Processo de Conhecimento REINALDO BERNARDES DE SOUZA X RODOVIA DAS CANTARATAS S.A A PARTE RÉ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA Adv(s) KLEBER DE OLIVEIRA	2004.0017767-8/0 - Processo de Conhecimento TERESINHA CAMARGO MILKEWICZ X CLINIPAN ASSIST. MEDICA E AMBULATORIAL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, EDGAR LENZI	2004.0020612-9/0 - Processo de Conhecimento ZELIRDE MARIA ORTIZ X URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A TEOR DA SENTENÇA: "...julgo improcedente o pedido." Adv(s) CARLA VALERIA DE CARVALHO	2004.0021057-0/0 - Processo de Conhecimento JACY POLETINI CAPELASO X SUL AMERICA SEGURO SAUDE TEOR DA SENTENÇA: ...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar ilegal o reajuste aplicado às contraprestações pecuniárias do seguro saúde nos meses de outubro e novembro de 2004, limitando o reajuste às determinações da Agência Nacional de Saúde. Defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que, desde logo, seja mantido o valor da mensalidade em R\$ 217,67. Condeno a ré a restituir à autora os valores pagos acima da mensalidade de R\$ 217,67, com correção monetária desde e desembolso e juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação. Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, ROSANGELA FURTADO DE MELO	2004.0025135-1/0 - Processo de Conhecimento NELSON DALPIAZ X ORLANDO NEVES AMARANTE (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:50 do dia 15/03/2006 Adv(s) EDUARDO BRUNING, CIRO BRUNING	2004.0026167-7/0 - Processo de Conhecimento EDNA MARIA FABIAN X ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO ITAUCARD - MASTERCARD TEOR DO DESPACHO: "Intime-se a ré para, querendo, apresentar manifestação sobre os documentos juntados pela autora no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) EDNA MARIA FABIAN, CLAUDIA BUENO GOMES, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	2005.0001569-4/0 - Processo de Conhecimento VICEN-	2005.0002784-6/0 - Processo de Conhecimento REGINA LUCIA PORTELA X WALISSON WESCLEY TILIACK Antecipação de audiência de instrução e julgamento para 11/01/2006 às 14:00 horas, em face da readequação de pauta. Adv(s) DR. MOACYR DA COSTA	2005.0003459-1/0 - Execução de Título Judicial SERGIO MESSAGGI RIBEIRO X WILLANS RAMOS Ao autor para que informe o endereço residencial correto, poe ser a penhora realizada somente em residência e não em endereço comercial, tendo em vista sua natureza. Adv(s) ZULMIRA CRISTINA LEONEL, ANDREIA GANDIN	2005.0006415-8/0 - Processo de Conhecimento OLIVIR SEBASTIAO MALAVSKI X FAN ASSESSORIA PROFISSIONAL TEOR DA SENTENÇA: "Julgo procedente o pedido condenando o reclamado..." Adv(s) JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO	2005.0006517-1/0 - Processo de Conhecimento NORLI SALETE ALVES SOUZA LEAL (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GRACINDA MARINHO DA ROCHA, LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	2005.0009843-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS POLETTI X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, SANDRO BALDUINO MORAIS	2005.0009945-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA REGINA PEREIRA DA ROCHA X JOSE RIBEIRO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SERGIO BERNARDINETTI, LUIZ ANTONIO CUNHA	2005.0010000-1/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO TAURINO MOREIRA (E OUTRO) X JOSE DOMINGOS DOS REIS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOYCE MAUS MISCHUR, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	2005.0011476-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZA CHALUS DARELA X FARMASIS Z Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCIA	2005.0014223-5/0 - Processo de Conhecimento DERLI MATIM SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:10 do dia 18/01/2006 Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	2005.0015327-1/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA DE OLIVEIRA CATARINA CRYSIK X COPEL DISTRIBUICAO S/A A parte ré para esclarecer se houve qualquer problema de fornecimento de energia elétrica em 11 de março de 2003, na área que abrange a residência da autora. Adv(s) REJANE MARA S. D'ALMEIDA	2005.0015850-1/0 - Processo de Conhecimento MARA BEATRIZ GOMES KAMIENSKI X ITAU FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CAROLINE RUPEL	2005.0018864-7/0 - Processo de Conhecimento MANOEL OLEGARIO MARQUES KILQUE X MARCELO FABIANO BOARON Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 08/03/2006 Adv(s) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO	2005.0019387-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MING AZEVEDO (E OUTRO) X D.O.M RESTAURANTE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CAROLINE SAID DIAS	2005.0019462-2/0 - Processo de Conhecimento CAROLINE SAID DIAS X TAM Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CAROLINE SAID DIAS, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	2005.0019796-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO RICARDO PEREIRA (E OUTRO) X CLIO ENGENHARIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 08/03/2006 Adv(s) MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	2005.0019901-5/0 - Execução Título Extrajudicial GENIZIA KARLA KALIL KALABAIDE X EDSON NUNES DE LIMA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	2005.0020265-4/0 - Processo de Conhecimento NELSON TADEU FERNANDES X DARLAN JAIRO PEREIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 15/03/2006 Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	2005.0020902-3/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA PEREIRA JAROS X TRANSNATA TRANSPOR-	2005.0022611-0/0 - Processo de Conhecimento VALERIA MEDEIRO BRANCO X BANCO ITAU Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO SANSON DA SILVA	2005.0027750-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM ALCEU DA ROCHA X JOSE APARECIDO ALSSELBRINQUE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RITA DE CASSIA DA ROCHA	2005.0028277-1/0 - Processo de Conhecimento ELIAS DA SILVA X CASA DO ACESSORIO COM. DE ACES. E. F. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS, SHEILA MACEDO	2005.0031206-8/0 - Processo de Conhecimento GERALDINE CECLIA CARTARIO RIBEIRO X CENTRALIZACAO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A -SERASA TEOR DO DESPACHO: "Em princípio, não se verifica de plano o direito de suspensão das inscrições nos cadastros de inadimplentes..." Adv(s) DANIELI DUDECKE	ADVOGADO ADERLAN ANGELO CAMARGO ADILSON DE CASTRO JUNIOR ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA ADRIANA MARTINS DA SILVA ADRIANO MUNIZ REBELLO ADRIANO MUNIZ REBELLO ALBERTO RODRIGUES ALVES ALEX SANDRO MARCOS ALINE CRISTINA COLETO ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO ANA PAULA ANTUNES VARELA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA ANDREA FERSTEMBERG ANDREIA GANDIN ANDRIELE KARINE PEDRALLI ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO ANTONIO FRANCISCO MOLINA ARARINAN KOSOP ARISTEUZ DINGOS LUIZ COVAIA AURACYR AZEVEDO BIANCA CRISTINA BON BRASIL PARANA DE CRISTO II BRASIL PARANA DE CRISTO II BRASIL PARANA DE CRISTO II BRAULIO ROBERTO SCHMIDT CAMILA GOMES SAVIO CARLA FABIANA EVERS CARLA VALERIA DE CARVALHO CARLA VALERIA DE CARVALHO CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO CARLOS ALEXANDRE LORGA CARLOS ANTONIO TASCNER CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR CARLOS ROBERTO DE MATOS CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON CAROLINE GARCETE CAROLINE RUPEL CAROLINE SAID DIAS CAROLINE SAID DIAS CHRISTINE B. CASTRO CIRO BRUNING CIRO BRUNING CLAUDIA BUENO GOMES CRISTIANE ABDALLA NEME DANIELI DUDECKE DANIELLA LETICIA BROERING DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO DEBORA FABIA DO NASCIMENTO DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA DR. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA DR. FELIX SADY ROMANZINI DR. JOAO INACIO CORDEIRO DR. JOSAFÁ ANTONIO LEMES DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER DR. MARCELO DE OLIVEIRA DR. MOACYR DA COSTA DR. WALDEMAR PONTE DURA EDGAR LENZI EDNA MARIA FABIAN EDSON JOSE DA SILVA EDSON SANTOS MARTINS EDUARDO BRUNING ELIANE SAPORSKI ELIANI GARCIES CHOTI EVARISTO ARAGAO FERREIRA EVARISTO ARAGAO FERREIRA FABIOLA ROSA FERSTEMBERG FABRICIO PASSOS AZEVEDO fernando cesar sprada FERNANDO LUIZ DE SOUZA	ORDEM 042 053 047 012 017 046 014 049 043 003 004 014 067 072 058 014 065 081 075 001 047 047 051 016 007 033 071 070 036 018 050 059 019 027 043 034 080 005 020 062 009 074 076 077 019 020 061 062 063 085 053 042 056 028 016 013 039 052 015 008 053 064 053 058 062 037 005 061 051 020 008 026 014 049 040 035	PROCESSO 2003.0024071-3/0 2004.0013335-5/0 2003.0025441-0/0 2002.0000373-5/0 2002.0012275-0/0 2003.0024750-0/0 2002.0006840-3/0 2004.0017767-8/0 2002.0006840-3/0 2005.0003459-1/0 2005.0024213-1/0 1998.0013720-0/0 1999.0002511-9/0 2002.0006840-3/0 2005.0006517-1/0 2005.0014223-5/0 2004.0017767-8/0 2002.0006840-3/0 2005.0003459-1/0 2005.0020902-3/0 2005.0018864-7/0 1997.0004788-0/0 2003.0025441-0/0 2003.0025441-0/0 2004.0004858-3/0 2002.0009389-0/0 2000.0016106-3/0 2003.0016345-8/0 2005.0011476-8/0 2005.0010000-1/0 2003.0019710-3/0 2002.0015749-0/0 2004.0004548-2/0 2004.0020612-9/0 2002.0017048-8/0 2003.0003094-5/0 2003.0024213-1/0 2003.0016828-1/0 2005.0020265-4/0 1999.0006099-2/0 2002.0018818-2/0 2004.0026167-7/0 2001.0019219-8/0 2005.0015850-1/0 2005.0019387-3/0 2005.0019462-2/0 2002.0017048-8/0 2002.0018818-2/0 2004.0025135-1/0 2004.0026167-7/0 2005.0001569-4/0 2005.0031206-8/0 2004.0013335-5/0 2003.0024071-3/0 2004.0017001-1/0 2003.0003451-6/0 2002.0009389-0/0 2002.0005653-7/0 2003.0020845-1/0 2002.0006352-0/0 2002.0008695-9/0 2001.0016935-8/0 2004.0013335-5/0 2005.0002784-6/0 2004.0013335-5/0 2004.0017767-8/0 2004.0026167-7/0 2003.0020470-5/0 1999.0006099-2/0 2004.0025135-1/0 2004.0004858-3/0 2002.0018818-2/0 2001.0016935-8/0 2003.002526-3/0 2002.0006840-3/0 2004.0001506-8/0 2003.0023461-3/0 2003.0019484-7/0
-----	--	--	---	--	---	---	---	---	--	---	--	--	---	--	---	---	---	---	---	--	--	---	---	--	--	--	---	---	---	--	---	--	--	---	---	---	---	--	---	---	---	--	--	--	--

Comarcas do Interior

Cível

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 108/2005

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADEMIR SIMÕES
ADRIANO MARRONI
ALEXANDRE YUII HIRATA
ANTÔNIO MORELLI SOBRINHO
CARMEM HELENA QUADROS
CAROLINE THON
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
DANIEL GODOY JÚNIOR
DAPHINIS LELEX PACHECO JÚNIOR
ÉDER GORINI
EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA
ELAINE DE PAULA MENEZES
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ÉRIKA EHARA
EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO
FÁBIO VIANA BARROS
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
FERNANDO GARCIA QUIJADA
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO
IVAN ARIIVALDO PEGORARO
IVAN SÉRGIO RIBEIRO
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
JOSÉ ALBERTO RODRIGUES
JOSÉ ALVARES DELFINO
JOSÉ DE OLIVEIRA PAES
JOSÉ MIGUEL GIMENEZ
JULIANA DAHER DELFINO TESELIN
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
JÚLIO C. PIUCI CASTILHO
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO
MARCELO FÉLIX PESSOA
MARCOS LEATE
MARIANA FAULIN GAMBA
MITHIELE TATIANA RODRIGUES
MOYSES CARDEAL DA COSTA
NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS
NÉLSON PASCHOALOTTO
NICOLAU ABUD NETO
OSCAR IVAN PRUX
PAULO CÉSAR CASTREQUINNI GALHARDO
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
PEDRO PAULO PEDROSA
RICARDO LAFFRANCHI
ROBERVAL BUTACCINI
RODRIGO MENEZES
RUTH STOCFLETH PEREIRA
SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA
SILVANA SIMÕES PESSOA CINTRA LOPES DA SILVA
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI
TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
VIRGÍNIA ABUD SALOMÃO
VITOR CÉSAR BONVINO
WÂNIA MARIA BARBOSA

01. CARTA PRECATÓRIA - 375/04 - 3ª Vara Justiça Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Gilberto Paltanin - "À manifestação da Exequente, frente ao contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.20, verso, bem como sobre o contido no expediente juntado às fls.22." - ADV. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

02. CARTA PRECATÓRIA - 394/05 - Vara Cível Marialva-PR - Banco Dibens S.A. x Elvis Klein Vieira - Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. - ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

03. CARTA PRECATÓRIA - 245/05 - 3ª Vara Justiça Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Antônio Joaquim - À Exequente p/depósito da quantia de R\$ 80,00 p/expedição do mandado de penhora e ofícios requeridos. - ADV. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

04. CARTA PRECATÓRIA - 294/00 - 1ª Vara das Execuções Fiscais Londrina-PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná x Jorcele Crepaldi Filho & Cia. Ltda. - Ao Exequente s/documentação juntada às fls.65/69. - ADVs. DANIEL GODOY JÚNIOR e RODRIGO MENEZES.

05. CARTA PRECATÓRIA - 329/05 - 1ª Vara Cível Londrina-PR - João Milanez x Silvio Berestino - Não houve intimação. Requerido em lugar incerto. - ADV. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA.

06. CARTA PRECATÓRIA - 301/05 - 9ª Vara Cível Londrina-PR - Unopar x Tereza Cristina Maldonado Rosa - Executada citada. Não houve penhora. Inexistência de bens. - ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.

07. CARTA PRECATÓRIA - 224/05 - Única Vara Judicial de Regente Feijó-SP - Banco do Estado de São Paulo S.A. x Messias Pio da Costa e outra - Não houve intimação. Executados em lugar incerto. - ADVs. ALEXANDRE YUII HIRATA e CAROLINE THON.

08. CARTA PRECATÓRIA - 170/04 - 1ª Vara Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Jair Aparecido Machado e outra - Não houve citação. Executados não residem no endereço indicado. ADV. SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS.

09. AÇÃO DE DESPEJO - 448/05 - Antônio da Paz x Ronaldo Modesto Nogueira - Ao Requerente p/pgto.custas processuais (R\$.201,00). - ADV. ROBERVAL BUTACCINI.

10. AÇÃO DE DESPEJO - 365/05 - Manoel Martins de Oliveira x Guilherme Daher Alvares Delfino e outros - Aos Requeridos s/impugnação de fls.98/102, em 10 dias. - ADVs. JOSÉ ALVARES DELFINO e JULIANA DAHER DELFINO TESELIN.

11. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 597/05 - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Antônio Donisete de Jesus - À Requerente p/depósito das custas p/expedição e postagem dos ofícios requeridos (R\$.100,00). - ADV. ÉRIKA EHARA.

12. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 463/05 - Banco Panamericano S.A. x André Ricardo de Camargo - Ao Requerente p/depósito das custas p/expedição e postagem dos ofícios requeridos (R\$.100,00). - ADV. ÉRIKA EHARA.

13. AÇÃO DE DEPÓSITO - 862/04 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Nivaldo Moraes - Não houve citação. Requerido em lugar incerto. - ADVs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

14. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 829/05 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Tiago Nantes - Não houve apreensão. Veículo foi furtado. - ADVs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

15. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 658/04 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Vidrocenter Indústria e Comércio de Vidros Ltda. - Ao Requerente s/expediente juntado às fls.31/32. - ADV. OSCAR IVAN PRUX.

16. AÇÃO DE DEPÓSITO - 751/03 - Banco Panamericano S.A. x Rosalina dos Santos Martins - Defere a suspensão requerida às fls.46. - ADVs. NÉLSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e MARIANA FAULIN GAMBA.

17. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 765/03 - CNF - Consórcio Nacional Ltda. x Kendy Marcondes da Silva - "1. Nada há a apreciar em relação à expedição do alvará requerido às fls.86, diante da decisão de fls.43. 2. Arquivem-se os autos." - ADVs. PAULO CÉSAR CASTREQUINNI GALHARDO, JÚLIO C. PIUCI CASTILHO e VITOR CÉSAR BONVINO.

18. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 566/05 - Banco Panamericano S.A. x Ademair Leonel Ribeiro - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADVs. NÉLSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

19. AÇÃO DE DEPÓSITO - 595/03 - Banco Finasa S.A. x Thais Fernanda Alves - Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente. - ADVs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

20. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 505/05 - Banco Panamericano S.A. x José Honório Neto - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADV. ÉRIKA EHARA.

21. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 189/02 - Flávio Henrique Sanches Camargo e outro x Almiranda Bom Senhor - Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação do credor quanto ao prosseguimento da execução oposta às fls.209/212. - ADV. ELAINE DE PAULA MENEZES.

22. EMBARGOS DE TERCEIRO - 787/04 - Sirlei Rodrigues Pereira Pinceta x União Federal - Aos Exequentes p/retirarem a carta precatória p/providenciarem o cumprimento. - ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

23. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 327/97 - Sorrilar Indústria e Comércio de Cereais Ltda. e outros x Agência de Fomento do Paraná S.A. - "1. Tenho conhecimento que o Embargante-Executado Lourival Cantaruti Pierrin veio a óbito nestes últimos dias. 2. Intime-se o Exequente a juntar ao processo cópia do respectivo termo, objetivando a regularização que se faz necessária." - ADV. ÉDER GORINI.

24. EMBARGOS DA DEVEDORA - 728/03 - João Barsotti - Móveis x Búzios - Indústria e Comércio de Espumas Ltda. - À manifestação da Embargante, diante da nova proposta de honorários do perito às fls.187, em 05 dias. - ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

25. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 571/05 - Israel Viruel Domingues e outra x Manuel Silva Carvalho - Aos Embargantes s/impugnação, em 05 dias. - ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

26. EMBARGOS DA DEVEDORA - 469/05 - Santa Alice

Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. x União Nacional - À Embargante s/impugnação e documentos, em 10 dias. - ADV. EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO.

27. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 540/05 - Dorival Rob Freit Freitas Ltda. e outros x Banco Itaú S.A. - Aos Embargantes s/impugnação, em 10 dias. - ADV. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

28. EMBARGOS DA DEVEDORA - 742/05 - Paulo Sato & Cia. Ltda. x Global Cred Fomento Mercantil Ltda. - "No que tange ao valor da causa atribuída à petição inicial, devo ressaltar o seguinte: (...). Isto posto, intime-se o Requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, na parte referente ao valor atribuído à causa, adequando-o segundo o pensamento jurídico processualista acima exposto, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil)." - ADV. FERNANDO GARCIA QUIJADA.

29. EMBARGOS DE TERCEIROS - 503/05 - Susana de Souza Galian e outros x Unopar - Aos Embargantes s/contestação e documentos, em 10 dias. - ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

30. EMBARGOS DO DEVEDOR - 325/04 - Manoel Horácio da Silva Vieira x Unopar - Ao Embargante p/pgto.custas processuais (R\$.201,00). - ADV. TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA JÚNIOR.

31. EMBARGOS DO DEVEDOR - 291/05 - Ramiro Albino de Lima x Ribeiro S.A. Comércio de Pneus - À Embargada s/documento juntado às fls.27, em 05 dias. - ADV. JOSÉ ALBERTO RODRIGUES.

32. EMBARGOS DA DEVEDORA - 81/05 - Gráfica Aleluia Ltda. x Fazenda Nacional - "O feito comporta julgamento antecipado, conforme disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença." - ADV. WÂNIA MARIA BARBOSA.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO - 425/03 - Fábio Rogério Alvares Parron x Unopar - À Embargada p/apresentar seus memoriais, em 10 dias. - ADV. RICARDO LAFFRANCHI.

34. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 233/04 - Edevaldo Hatamura e outro x Citroplast - Indústria e Comércio de Papéis e Plásticos Ltda. - Defere o prazo de 15 dias requerido às fls.104. - ADVs. NICOLAU ABUD NETO e VIRGÍNIA ABUD SALOMÃO.

35. EMBARGOS DO DEVEDOR - 471/05 - Milton Moresca x União Federal - Ao Embargante s/impugnação e documentos, em 10 dias. - ADVs. FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO e NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 535/03 - José Alves da Silva x Município de Arapongas - "Autos n. 535/03. No dia 31 de dezembro p. passado, foi publicada a Emenda Constitucional nº 45/04, a qual alterou, dentre outros dispositivos, o art. 114 da Constituição Federal, que trata da competência da Justiça do Trabalho. Segundo a atual redação do art. 114, VI, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar 'as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho'. Em que pese a clareza do texto constitucional, em várias oportunidades, o Tribunal de Justiça do Paraná firmou entendimento de que a competência continuava sendo da Justiça Comum. No entanto, dúvida não há de que a Justiça do Trabalho passou a ter competência para o julgamento dos pleitos indenizatórios por danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho, se dirigidos contra o empregador. No mesmo norte, a recente decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, datada de 29.06.05, ao apreciar o Conflito de Competência nº 7204, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais. Veja-se a conclusão do Ministro Carlos Ayres Brito: 'Por todo o exposto, e forte no art. 114 da Lei Maior (redações anterior e posterior à Emenda Constitucional nº 45/04), concluo que não se pode excluir da competência da Justiça Laboral as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Menos ainda para incluí-las na competência da Justiça Comum Estadual, com base no art. 109, inciso I, da Carta de Outubro. No caso, pois, julgo procedente este conflito de competência e determino o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para que proceda ao julgamento do recurso de revista manejado pelo empregador. É o meu voto'. Por consequência, determino a imediata remessa do processo à Justiça do Trabalho." - ADVs. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS e FÁBIO VIANA BARROS.

37. EMBARGOS DA DEVEDORA - 400/05 - Lúcia Honório Ninomya x Equilíbrio Indústria e Comércio de Produtos e Equipamentos de Estética Ltda. - À Embargante s/impugnação de fls.11/14. - ADV. ANTÔNIO MORELLI SOBRINHO.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO - 683/05 - Evanina Gomes Gamero x Banco Mercantil de São Paulo S.A. - À Embargante s/contestação de fls.40/44, em 10 dias, devendo, ainda, atender ao determinado no despacho de fls.37, parte final. - ADV. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

39. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 838/05 - Banco do Brasil S.A. x Maria Mercedes Pereira Granja - À manifestação da Excepta, em 10 dias. - ADVs. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e MOYSES CARDEAL DA COSTA.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR - 478/05 - Sérgio Félix Pessoa x União Nacional - Ao Embargante para, em 10 dias, manifestar intenção de se conciliar, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificar as provas que pretende produzir, no mesmo prazo. - ADVs. JOSÉ DE OLIVEIRA PAES e MARCELO FÉLIX PESSOA.

41. EMBARGOS DA DEVEDORA - 400/04 - G. Dário & Cia.

Ltda. x Fazenda Nacional - "O processo comporta julgamento antecipado, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é dispensável a produção de outras provas. Ao preparo das custas remanescentes. Após, decorrido o prazo para interposição de recurso, voltem conclusos para julgamento." - ADV. DAPHINIS LELEX PACHECO JÚNIOR.

42. EMBARGOS DE TERCEIRO - 786/04 - Marco Antônio Perroni Nagy x União Federal - Aos Exequentes p/retirarem a carta precatória p/providenciarem o cumprimento. - ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

43. EMBARGOS DO DEVEDOR - 164/04 - Palmo Carani Neto x Banco Meridional do Brasil S.A. - Ao Embargante p/responder à apelação interposta, em 15 dias. - ADV. ADEMIR SIMÕES.

44. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - 642/05 - Santa Alice Loteadora S/C Ltda. x Elza Maria dos Santos - À Requerente s/contestação e documentos, em 10 dias. - ADV. JOSÉ MIGUEL GIMENEZ.

45. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 747/03 - Ricardo Adier Gaoulke e outros x Banco Unibanco S.A. - Aos Requerentes s/documentos juntados às fls.123/139, em 10 dias. - ADV. ADRIANO MARRONI.

46. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 257/05 - Ruth Stockflesh Pereira e outro x Massaro Miyake e outros - Aos Requerentes p/comprovarem as publicações do edital expedido às fls.59. - ADV. RUTH STOCFLETH PEREIRA.

47. AÇÃO DE REVISÃO - 381/03 - Luiz Gonzaga Pereira x Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito - Ao Requerente s/pleito de fls.111. - ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

48. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 744/03 - Ricardo Adier Gaoulke e outros x Unibanco S.A. - Aos Requerentes s/documentos juntados às fls.163/185, em 10 dias. - ADV. ADRIANO MARRONI.

49. AÇÃO DE CANCELAMENTO - 18/05 - Caroni Móveis Ltda. e outros x Móveis Oggi S.A. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - ADVs. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE e CARMEM HELENA QUADROS.

50. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - 616/02 - Lida Suzana Dias do Prado x Conprof Administradora de Consórcios Ltda. - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais. Além disso, é dispensável a colheita de outras provas. Assim, decorrido o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para julgamento." - ADV. SILVANA SIMÕES PESSOA CINTRA LOPES DA SILVA.

Arapoti

COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANA RELA-ÃO Nº17 /2005 JUIZA DE DIREITO - DANIELLE NOGUEIRA MOTA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0073	000510/2003
	0167	000037/2000
AILTON FERREIRA	0004	000247/1996
ALBA MARIA CARVALHO SILVA	0110	000106/2005
	0031	000034/2002
	0132	000296/2005
	0005	000293/1996
AMAURI FERREIRA	0053	000074/2003
ANDRE AVELINO DA SILVA	0152	000460/2005
	0155	000487/2005
	0098	000003/2005
	0102	000036/2005
	0027	000318/2001
	0147	000384/2005
	0142	000338/2005
	0171	000235/2000
	0031	000034/2002
	0101	000021/2005
	0103	000037/2005
	0096	000443/2004
	0007	000024/1998
	0084	000250/2004
ANTONIO PINHEIRO NETO	0085	000274/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0042	000535/2002
	0038	000336/2002
	0206	000036/2004
ARLINDO RUBENS GABRIEL	0072	000488/2003
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0055	000255/2003
CARLOS GUSTAVO HORST	0076	000069/2004
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0154	000478/2005
	0153	000470/2005
	0065	000340/2003
	0133	000304/2005
	0062	000331/2003
	0060	000327/2003
	0064	000333/2003
	0063	000332/2003
	0059	000326/2003
	0061	000330/2003
	0135	000310/2005
	0136	000312/2005
	0137	000323/2005
	0126	000269/2005
	0125	000265/2005

	0129	000273/2005	HORACIO MONTESCHIO	0157	000495/2005	0105	000044/2005	2.-INVENTARIO-75/1992-SANDRO DIB x ESPOLIO DE SAMIR DIB -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicitado devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS -
	0127	000271/2005		0149	000408/2005	0089	000368/2004	
	0046	000646/2002	HUMBERTO JOSE MEISTER	0007	000024/1998	0114	000177/2005	
	0043	000567/2002	IVETE DOS REIS DE ANDRADE	0009	000301/1998	0090	000373/2004	
	0128	000272/2005	IZABEL S. FERREIRA	0141	000337/2005	0092	000391/2004	
	0045	000621/2002	JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0025	000169/2001	0120	000233/2005	
CASSIA C. HIRATA PARRA	0008	000126/1998	JOAO COUTO CORREA	0076	000069/2004	0030	000481/2001	
CELSO JOSE DA SILVA	0070	000450/2003	JOAO LINEU ANTUNES	0021	000519/2000	0075	000010/2004	3.-COBRANCA (ORD)-198/1996-DARLEY SOARES MENDES & CIA. LTDA. e outros x INPACEL- INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A- Trata-se de execucao provisoria de titulo judicial. A questao aqui se coloca e acerca da validade da nomeacao de bens e se a recusa e legitima. Primeiramente, neste tema, ha que se observar a gradacao legal estabelecida no art. 655 do CPC. A executada, ao nomear bens, nao obedeceu a gradacao legal do art. 655 (art. 656, I do CPC). O bem nomeado revela ser dificil alienacao, visto tratar-se de bem especifico para o desenvolvimento de atividade industrial da executada, bem como pelo seu elevado. Nao pairam duvidas de caber ao devedor a orimizacia da indicacao de bens a penhora, segundo se constada dos arts. 655 e 657 do CPC, nem da eficacia da recusa do credor achar-se vinculada as hipoteses do art. 656. Do exposto, declaro ineficaz a nomeacao retro citada, ao passo que, pelo exercicio que lhe confere a lei, aceito a indicacao do bem feita pelo credor. Desentranhe-se o mandado, apos comprovacao do adiantamento das custas do oficial de Justica, penhorando-se numerario que a executada possua junto as instituicoes financeiras locais, procedendo-se da forma de praxe. Adv: MIGUEL ELIAS FADEL NETO, MUNIR ABAGGE, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e PAULO MADEIRA-
	0073	000510/2003	JOAO ODAIR PELISSON	0071	000457/2003	0108	000093/2005	
	0106	000054/2005	JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0188	000039/2003	0021	000519/2000	
	0083	000241/2004	JORGE LUIZ MARTINS	0198	000070/1999	0078	000077/2004	
	0023	000167/2001		0203	000120/2000	0056	000266/2003	
	0016	000363/2000		0200	000159/1999	0036	000220/2002	
	0140	0000335/2005		0201	000007/2000	0035	000204/2002	
	0175	000802/2000		0197	000129/1998	0004	000247/1996	
	0121	000239/2005		0199	000080/1999	0208	000003/2005	
	0211	000007/2004	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0151	000457/2005	0003	000198/1996	
	0013	000281/1999	JOSE DA SILVA REIS	0002	000075/1992	0110	000106/2005	
	0078	000077/2004	JOSE DO CARMO BADARO	0048	000017/2003	0011	000010/1999	
	0068	000365/2003	JOSE ELI SALAMACHA	0094	000437/2004	0003	000198/1996	
	0056	000266/2003		0082	000205/2004	0011	000010/1999	
	0081	000202/2004		0055	000255/2003	0120	000233/2005	
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0009	000301/1998		0095	000441/2004	0022	000529/2000	
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0074	000534/2003		0051	000044/2003	0100	000014/2005	
CLAYTON EDUARDO C. GARBEL	0004	000247/1996		0011	000010/1999	0052	000053/2003	
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0116	000194/2005	JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0207	000151/2004	0143	000346/2005	
	0117	000196/2005	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0210	000159/2005	0067	000355/2003	
	0079	000133/2004	JOSE QUEIROZ TEIXEIRA	0022	000529/2000	0051	000044/2003	
	0209	000086/2005		0123	000257/2005	0040	000474/2002	
DANIEL HARCHEN	0049	000041/2003		0139	000332/2005	0032	000064/2002	
DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO	0138	0000331/2005		0026	000207/2001	0035	000204/2002	
	0076	000069/2004		0039	000409/2002	0039	000409/2002	
DANIEL SANTOS MENDES	0047	000648/2002	JOSE ROBERTO ORLANDI	0134	000305/2005	0119	000231/2005	4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-247/1996-BANCO DO BRASIL S/A x COENRAD WOLTERS e outros -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicitado devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. PAULO MADEIRA-
DANILO MOURA SERAPHIN	0208	000003/2005		0017	000396/2000	0146	000382/2005	
DOUGLA JOSE TOMASS	0010	000306/1998	JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0044	000573/2002	0075	000010/2004	
EDER ROMEL	0008	000126/1998	JUSSARA OLIVEIRA LIMA	0138	000331/2005	0072	000488/2003	
	0205	000027/2004	KARINA MARIA MEHL	0074	000534/2003	0177	000817/2000	
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0195	000027/2005	KARINE CRISTINA DA COSTA	0093	000404/2004	0085	000274/2004	
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0196	000032/2005		0107	000056/2005	0058	000304/2003	5.-INVENTARIO-293/1996-VALERIA DA COSTA PINTO PINA x FRANCISCO ARNALDO DE OLIVEIRA GOMES - Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicitado devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. FLAVIO JOSE BRONDANI,
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0069	000432/2003	KATIA LEITE SILVA	0004	000247/1996	0005	000293/1996	
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0006	000256/1997	KATIA LOPES MARIANO	0116	000194/2005	0016	000363/2000	
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0028	000446/2001		0117	000196/2005	0144	000357/2005	
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0033	000115/2002		0130	000284/2005	0041	000499/2002	
FABIANO ANDRE FERREIRA	0168	000092/2000	LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0006	000256/1997	0001	000175/1991	
	0157	000495/2005		0003	000198/1996	0008	000126/1998	
	0149	000408/2005		0001	000175/1991	0210	000159/2005	
	0212	000031/2004		0002	000075/1992	0005	000293/1996	
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	0180	000931/2000	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0029	000470/2001	0009	000301/1998	6.-INDENIZACAO (ORD)-256/1997-JOSE ALVARO GEMIN x JORNAL INFORMATIVO REGIONAL- Os embargos de declaracao opostos contra a decisao de fls. 508 foram devidamente analisados atraves da decisao, nao se verifica tenha havido o necessario encaminhamento a imprensa oficial. Assim, sendo certifique se nao houve a publicacao da decisao e, em caso negativo, proceda-se na forma determinada, se houver ou nao a publicacao do despacho de fls.541. Cumpra-se o item 1.2.7 IV do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justica. Adv. ELIZIANE CRISTINA MALUF e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-
	0169	000093/2000		0205	000027/2004	0048	000017/2003	
	0020	000507/2000		0204	000145/2003	0106	000054/2005	
	0179	000878/2000	LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0074	000534/2003	0054	000091/2003	
	0122	000254/2005	LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0190	000016/2004	0150	000433/2005	
	0170	000162/2000	LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0130	000284/2005	0058	000304/2003	
	0168	000092/2000	LUIZ PEREIRA DA SILVA	0206	000036/2004	0027	000318/2001	
	0172	000448/2000	LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0110	000106/2005	0031	000034/2002	
	0171	000235/2000	MARCELO DONIZETI SIMPLICI	0148	000387/2005	0113	000146/2005	
	0175	000802/2000		0156	000492/2005	0034	000139/2002	
	0178	000861/2000	MARCELO T. CAVASSANI	0032	000064/2002	0050	000042/2003	
	0176	000813/2000	MARCIA A. MACIEL ROCHA	0004	000247/1996	0052	000053/2003	
	0177	000817/2000	MARCIA REGINA RODACOSKI	0021	000519/2000	0037	000227/2002	
	0190	000016/2004	MARCIO NUNES DA SILVA	0075	000010/2004	0013	000281/1999	
	0071	000457/2003	MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0066	000349/2003	0112	000134/2005	
	0018	000404/2000	MARCOS BAHENA	0118	000209/2005	0035	000204/2002	
	0173	000466/2000		0097	000475/2004	0015	000339/2000	
	0158	000498/2005		0099	000007/2005	0028	000446/2001	
	0010	000306/1998	MARCOS DE ALMEIDA VILLACA	0088	000341/2004	0066	000349/2003	8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-126/1998-PAULO SERGIO LIRA GOES x RENOVA DORA DE PNEUS SANTA MONICA LTDA e outros -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicitado devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-
	0008	000126/1998		0087	000301/2004	0165	000007/2000	
	0057	000300/2003		0086	000300/2004	0024	000168/2001	
	0077	000076/2004	MARCUS VINICIUS XAVIER DA	0104	000042/2005	0052	000053/2003	
	0012	000193/1999		0109	000102/2005	0067	000355/2003	
	0080	000143/2004	MARIA ADRIANA PEREIRA	0036	000220/2002	0003	000198/1996	
	0174	000578/2000	MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0205	000027/2004	0051	000044/2003	
FABRICIO JOSE BABY	0205	000027/2004	MARIA DENISE MARTINS DE O	0010	000306/1998	0081	000202/2004	9.-REPARACAO DE DANOS-301/1998-MARIA GENILDA DE LIMA e outros x VIACAO JOIA LTDA -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicitado devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-
FERNANDA KALEGARI	0205	000027/2004		0008	000126/1998	0040	000474/2002	
FERNANDO FERREIRA SILVA	0111	000127/2005	MARIA HELENA BECHARA	0030	000481/2001	0032	000064/2002	
FERNANDO MADUREIRA	0074	000534/2003		0036	000220/2002	0111	000010/1999	
FLAVIO JOSE BRONDANI	0071	000457/2003	MARIA JOS• DE SOUZA	0010	000306/1998	0074	000534/2003	
	0024	000168/2001	MARIA NEUSA BARBOSA RICHT	0154	000478/2005	0004	000247/1996	
	0014	000379/1999		0153	000470/2005	0039	000409/2002	
	0025	000169/2001		0065	000340/2003	0119	000231/2005	
	0019	000482/2000		0133	000304/2005	0124	000261/2005	
	0005	000293/1996		0062	000331/2003	0011	000010/1999	
	0057	000300/2003		0060	000327/2003	0042	000535/2002	
	0001	000175/1991		0064	000333/2003	0069	000432/2003	
	0002	000075/1992		0063	000332/2003	0194	000009/2005	
	0012	000193/1999		0059	000326/2003	0069	000432/2003	
	0080	000143/2004		0061	000330/2003	0041	000499/2002	
GELSON AREND	0009	000301/1998		0135	000310/2005	0025	000169/2001	
GERSON LUIZ DECHANDT	0193	000023/2004		0136	000312/2005	0019	000482/2000	
	0163	000006/1999		0137	000323/2005	0198	000070/1999	
	0185	000043/2002		0126	000269/2005	0203	000120/2000	
	0182	000043/2001		0125	000265/2005	0200	000159/1999	
	0186	000051/2002		0129	000273/2005	0202	000048/2000	
	0167	000037/2000		0127	000271/2005	0201	000007/2000	
	0164	000006/2000		0046	000646/2002	0197	000129/1998	
	0165	000007/2000		0043	000567/2002	0199	000080/1999	
	0191	000018/2004		0044	000573/2002	0029	000470/2001	
	0192	000019/2004		0128	000272/2005	0124	000261/2005	
	0161	000002/1998		0045	000621/2002	0122	000254/2005	
	0184	000026/2002	MARIA NEUSA BARBOSA RICHT	0145	000372/2005	0005	000293/1996	
	0166	000014/2000	MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0094	000437/2004	0205	000027/2004	
	0162	000033/1998		0072	000488/2003	0204	000145	

15.-INVENTARIO-339/2000-ANTON HOOGHERHIDE x ESPOLIO DE CORNELIS HOOGHERHEIDE e outros- Considerando o pagamento dos tributos devidos (fls.102/103), abra-se vista ao representante da Fazenda Publica. Apos, em nao havendo quaisquer obices, voltem conclusos para homologacao da partilha e da adjudicacao que consta dos presentes autos. Adv. PAULO MADEIRA-

16.-INDENIZACAO-363/2000-MARGARETE DA PAZ DOS SANTOS CARELLI x ESPOLIO DE JOSE CARLOS DA SILVA e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA, NIVALDO LUCAS FILHO e GILMAR KUHN-

17.-INVENTARIO-396/2000-SOELY ORLANDI DANTAS x ESPOLIO DE EDESIO DANTAS SOBRINHO- Intime-se o procurador para esclarecer se a peticao e dirigida a este juizo, tendo em vista que esta endereçada para o juizo de Serra Negra, esclarecer em qual procedimento requerer prazo, tendo em vista que os autos 396/2000 ja estao encerrados com a prescricao jurisdiccional entregue. Adv. JOSE ROBERTO ORLANDI-

18.—404/2000-C.R.A.r.p. e outros x E.J.A.- Considerando o contido na memoria de calculo de fls.67/68, bem como o contido nas certidoes de fls.59 e 63, intime-se a exequente para que esclareca a sua pretensao, haja vista que ha noticia de pagamento parcela do valor executado, devendo informar se pretende a execucao pelo procedimento previsto do art. 732 ou art. 733 do CPC. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

19.—482/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRA x REVAIR SOARES e outros -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. ROBERTO A. BUSATO e FLAVIO JOSE BRONDANI-

20.-ALIMENTOS-507/2000-M.D.S.O.r.p. e outros x L.D.B.O.-Homologo o acordo de fls.57 para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no art. 269, III, do CPC. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Sem oposicao honoraria ante a natureza consensual do feito. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e HAMILTON JORGE CUNHA-

21.-COBRANCA (ORD)-519/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOAO GABRIEL MENDES- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI, MARCIA REGINA RODA-COSKI e JOAO LINEU ANTUNES-

22.-COBRANCA (ORD)-529/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ONIVALDO BARBOSA- O executado, citado pela via editalicia, nao obedece embargos, sendo-lhe nomeado curador especial, em obediencia ao contido no art. 9, II do CPC e sumula 196 do STJ. No processo de execucao nao existe revelia em sentido tecnico, porque nao ha contestacao o devedor e citado para cumprir a obrigacao decorrente do titulo executivo. Quando este for citado por editais e nao comparecer ao processo, a ele deve ser dado curador especial, com legitimidade para opor embargos ou execucao de pre-executividade, unicos meios de defesa colocados a disposicao do devedor no processo de execucao. A posicao do credor na execucao e especialissima, pois para fazer valer o seu direito tem que provar, ja que o titulo executivo de que dispoe e prova cabal de seu credito e razao suficiente para levar a execucao forçada ate as ultimas consequencias. Para suficiente para levar a execucao forçada ate as ultimas consequencias. Para pretender desconstituir-lo, diante da presuncao legal de legitimidade que o ampara, toca ao devedor embargante todo onus da prova. E a contestacao por negativa geral nao tem o condao que se lhe da ao processo de conhecimento de controverter os fatos descritos na inicial, incumbindo o autor de provar os fatos constituídos de seu direito, ja que o exequente ja possui um titulo liquido, certo e exigivel (se assim nao fosse, nao se prestaria o processo de execucao - arts. 586 e 618 do CPC). Na realidade, o fato constituído do direito do autor dos embargos (o devedor) seria a ocorrencia de uma circunstancia suficiente e, convincentemente demonstrada, capaz de desfazer ou anular os efeitos do titulo. Se ele nao demonstrar sobejamente esse fato, o titulo permanece higido, pois o onus da prova e exclusivamente do devedor/embargante. O titulo confere certeza ao credito e, ao credor, uma posicao de nitida vantagem, ensejando a autuacao dos mecanismos executivos na esfera juridica do devedor. Portanto, inexistindo nulidade na execucao (art. 618 do CPC), passivel de reconhecimento ex officio, o feito deve prosseguir em seus ultimos termos. Assim sendo, os exequentes, para que no prazo de cinco dias, indicar passíveis de penhora do executado, sob pena de aplicacao do art. 791, III, do CPC e item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria_Geral de Justica. Adv. JOSE QUEIROZ TEIXEIRA e NALINLE M.A.O. ALENCAR-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-167/2001-PNEUCAM COM. DE PNEUS E CAMARAS LTDA. x LUIZ CARLOS REINALDO DA CRUZ- Verificando que o executado pagou o debito, conforme noticiado pela exequente as fls.42, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fundamento no art. 794, I do CPC. Proceda-se a devolucao dos titulos ao executado mediante recibo nos autos. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas necessarias,cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

24.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-168/2001-S.R.D.S. x A.A.M.- Considerando os reiterados officios ao juizo de Sao Paulo, desde novembro de 2004, sem haver resposta sobre o cumprimento do ato deprecado, intime-se o procurador signatario do recibo de fls.182/verso, para comprovar a distribuicao

da carta precatória, sob pena deste juizo entender que delas desistiu. No mais, intime-se o requerido para se manifestar sobre a testemunha Erinaldo Jose dos Santos, requerendo o que entender pertinente. Adv. PAULO MADEIRA e FLAVIO JOSE BRONDANI-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-169/2001-ROSILDA AMBROSIO DE OLIVEIRA x COOPERATIVA AGROPECUARIA ARAPOTI LTDA -CAPAL- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. FLAVIO JOSE BRONDANI, ROBERTO A. BUSATO e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

26.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-207/2001-JAMIR BARRETO e outros x O JUIZO- Trata-se acao de separacao judicial consensual ja homologada por este juizo. As fls.56/57, os autores informaram que o item 07 do acordo celebrado entre as partes, previa que cinquenta por cento do imovel constante na matricula 3307 seria destinada a Sra.G, enquanto que os outros cinquenta por cento seria adjudicado ao Sr. P.F. Requereram a retificacao da partilha referente a este imovel, eis que duzentos e vinte e cinco metros quadrados pertencem a Sra. G. O ministerio Publico emitiu parecer favoravel, pugnan-do pela retificacao do acordo celebrado entre as partes. Verificase da analise dos autos que, de fato, restou acordado e devidamente homologado por este juizo que quando da separacao a Sra. G. permaneceria com apropriacao dos cinquenta por cento restantes apos a adjudicacao levada a efeito sendo certo que o pedido nao causa prejuizo a nenhum dos envolvidos, mas apenas visa a regularizar a parte que coube ao conjuge virago. Nessas condicoes, observados os requisitos legais, determino as necessarias retificacoes, para o fim de constar que cinquenta por centos do imovel e de propriedade de G.R. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as anotacoes necessarias, cumprindo o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Adv. JOSE QUEIROZ TEIXEIRA-

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-318/2001-A.P.r.p. e outros x O.G.- Sobre o contido na peticao de fls.83, manifeste o requerido , observado o prazo de cinco dias. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES e ANDRE AVELINO DA SILVA-

28.-REPARACAO DE DANOS-446/2001-ESPOLIO DE GENESIO ANTUNES PEREIRA rep. por e outros x JOSE BENTO AZAMBUJA GERMANO- Intime-e o procurador de fls.428 para cumprir integralmente o despacho de fls.426, no que tange a demonstracao de que a inventariante e viva. Tal providencia se faz necessaria, conforme ja fundamentado no referido despacho, esclarecendo que houve tempo suficiente para tal esclarecimento, diante do contido na certidao de fls.427/ verso. Adv. PAULO MADEIRA e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

29.-EMBARGOS A ARREMATACAO-470/2001-LUI RIBEIRO DA SILVA e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ARAPOTI - CAPAL- Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. ROBERTO A. BUSATO-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-481/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PANIFICADORA E CONFEITARIA PANIMEL LTDA. e outros- Sobre o laudo de avaliacao de fls. 149/150, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI e MARIA HELENA BECHARA-

31.-ARROLAMENTO-34/2002-SUELI TEREZINHA DE FREITAS x ESPOLIO DE ALFREDO DE FREITAS e outros-Defiro o pedido retro, com a observancia de que o prazo para manifestacao e de cinco dias. Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA, ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES e PAULO JOSE FARINHA NUNES-

32.-DECLARATORIA-64/2002-WANDERLEY PINTO DE OLIVEIRA x BANCO GENERAL MOTORS S/A -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR.

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-115/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x M.S. SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA.- Diante do exposto, com fundamento no art.66 da Lei 4.728/65 e no Decreto Lei 911/69, julgo procedente a pretensao formulada na inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos da parte autora o dominio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensao liminar torna definitiva. Faculto a autora proceder na forma disposta no art. 3 da Lei 911/69. Condeno o reu ainda, ao pagamento das custas, despesas e honorarios advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre o valor atualizado do debito, levando em consideracao o grau de zelo do profissional, o lugar da prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, o tempo exigido para o servico e a desnecessidade de audiencias, atendendo ao disposto no art. 20. do CPC. O valor sucumbencial sera corrigido (INPC) e acrescido de juros legais um por cento ao mes a partir da presente data. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. dv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

34.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-139/2002-OSMAR BELLO e outros x O JUIZO- Considerando o certificado as fls.60, intime-se o procurador da exequente para os termos do art. 39, II, do CPC, informar o endereco de sua constituinte, sob pena de extincção do feito evidenciada pela sua inercia. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

35.-INVENTARIO-204/2002-JOELMA MACIEL FERREIRA x ESPOLIO DE JOSE RAUDIVAL DE PAULA -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana,

solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR.

36.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-220/2002-EDILSON CORSINI PEREIRA x JANTINA DE JAGER SALOMONS e outros- Considerado o contido na peticao retro, com fundamento no art. 453, II do Codigo de Processo Civil, redesigno o ato para o dia 25/01/2006 as 10:15 horas, oportunidade em que sera realizada audiencia de conciliacao. Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, MARIA HELENA BECHARA e MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

37.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-227/2002-A.A.F.D. x A.D.- Diante do contido nos presentes autos, bem como ressaltando que a presente acao foi proposta ha mais de tres anos, haja vista que a sua distribuicao ocorreu no dia 03 de maio de 2002, julgo extinto o presente processo, o que faco com fundamento no art. 267, III do CPC. Arquivem-se os autos, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

38.-BUSCA E APREENSAO (FID)-336/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MESSIAS DOS ANJOS ASSIS-Diante do exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.725/65 e no Decreto Lei 911/69, julgo procedente a pretensao formulada na inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos da parte autora o dominio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensao liminar torna definitiva. Faculto ao autor proceder na forma disposta no art. 3 e 5 do decreto Lei 911/69. Condeno o reu ainda, ao pagamento das custas, despesas, e honorarios advocatícios, os quais em 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), levando em consideracao o grau de zelo do profissional, o lugar da prestacao e a desnecessidade de audiencias, atendendo ao disposto no art. 20. do CPC. O valor sucumbencial sera corrigido (INPC) e acrescido de juros legais de um por cento ao mes a partir da presente data. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

39.-INVENTARIO-409/2002-ELTJO LOMAN x ESPOLIO DE STOFFER LOMAN -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR-

40.-COBRANCA (EXE)-474/2002-ELY JAIME RODRIGUES PAULINO x IDEAL PEREZ NETO -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR, PAULO MADEIRA e

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-499/2002-CAPAL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ARAPOTI LTDA. x MARINA EMIKO KAWATA DOS SANTOS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-

42.-DEPOSITO-535/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x M.S. SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA- Considerando o contido no despacho de fls.163, bem como o certificado as fls. 165, intime-se a parte autora, para que no prazo de quarenta e oito horas, promova o devido andamento do feito, sob pena de extincção evidenciada pela sua inercia. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e REGINA TANIA BORTOLI-

43.-ORDINARIA-567/2002-JOSE JANUARIO BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -A exequente deu inicio ao processo de execucao, juntando o calculo de periodo compreendido entre janeiro de 2002 a junho de 2005, acrescido do 13 salario de 2005. Devidamente citada, a Fazenda deixou transcorrer in albis prazo para oposicao de embargos, tampouco comunicou a implantacao do beneficio. As fls. 76 a autora requer seja expedido RPV, tendo em vista e decurso do prazo para oposicao de embargos. Embora nao tenham sido opostos embargos a execucao, analisando a memoria de calculo apresentada pela autora, observa-se flagrante equivooco em dois pontos essenciais, que por reiteradas vezes ja foi reconhecida por este juizo na via propria. Entendo que diante da peculiaridade do caso e por envolver o erario publico, cabivel o reconhecimento de excesso de execucao de officio. Feitas tais consideracoes, ha que se reconhecer a inclusao, no calculo elaborado pela exequente, de quantias nao contidas no comando da sentenca condenatoria. Com efeito, pela conta apresentada pela exequente ve-se que esta em desacordo com o estipulado na sentenca condenatoria, onde se consignou a citacao como termo inicial em janeiro de 2002, dai porque ha que se reconhecer a exclusao das competencias compreendidas entre 01/2002 a 01/2003 (fls. 62). Quanto a inclusao do abono de 2005, no valor de cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos a titulo de 13 salario proporcional, igualmente deve ser expurgado, ja que a parcela sera paga em uma unica oportunidade, em novembro de 2005. Assim, sendo, considerando que a autora nao tem titulo executivo para o periodo entre janeiro de 2002 e janeiro de 2003 e que o 13 salario sera pago em uma unica oportunidade em novembro de 2005, reconhecido de officio o excesso de execucao, determinando sejam excluidos da memoria de calculo os valores excedentes, devendo ainda se atentar para o valor dos honorarios, que deverao ser calculados em observancia ao contido no dispositivo, apos a deducacao da verba principal no periodo acima discriminado. Nao havendo oposicao no prazo legal e certificado o fato, especia-se RPV para O TRF da 4 Regiao, bem como intime-se o INSS para comprovar a implantacao do beneficio. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

44.-ORDINARIA-573/2002-TEREZINHA LUCIANA BAR-

BARINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -A exequente deu inicio ao processo de execucao, juntando o calculo de periodo compreendido entre janeiro de 2002 a junho de 2005, acrescido do 13 salario de 2005. Devidamente citada, a Fazenda deixou transcorrer in albis prazo para oposicao de embargos, tampouco comunicou a implantacao do beneficio. As fls. 94 a autora requer seja expedido RPV, tendo em vista e decurso do prazo para oposicao de embargos. Embora nao tenham sido opostos embargos a execucao, analisando a memoria de calculo apresentada pela autora, observa-se flagrante equivooco em dois pontos essenciais, que por reiteradas vezes ja foi reconhecida por este juizo na via propria. Entendo que diante da peculiaridade do caso e por envolver o erario publico, cabivel o reconhecimento de excesso de execucao de officio. Feitas tais consideracoes, ha que se reconhecer a inclusao, no calculo elaborado pela exequente, de quantias nao contidas no comando da sentenca condenatoria. Com efeito, pela conta apresentada pela exequente ve-se que esta em desacordo com o estipulado na sentenca condenatoria, onde se consignou a citacao como termo inicial em janeiro de 2002, dai porque ha que se reconhecer a exclusao das competencias compreendidas entre 01/2002 a 01/2003 (fls. 84). Quanto a inclusao do abono de 2005, no valor de um mil quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos a titulo de 13 salario proporcional, igualmente deve ser expurgado, ja que a parcela sera paga em uma unica oportunidade, em novembro de 2005. Assim, sendo, considerando que a autora nao tem titulo executivo para o periodo entre janeiro de 2002 e janeiro de 2003 e que o 13 salario sera pago em uma unica oportunidade em novembro de 2005, reconhecido de officio o excesso de execucao, determinando sejam excluidos da memoria de calculo os valores excedentes, devendo ainda se atentar para o valor dos honorarios, que deverao ser calculados em observancia ao contido no dispositivo, apos a deducacao da verba principal no periodo acima discriminado. Nao havendo oposicao no prazo legal e certificado o fato, especia-se RPV para O TRF da 4 Regiao, bem como intime-se o INSS para comprovar a implantacao do beneficio. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

45.-ORDINARIA-621/2002-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER -

46.-ORDINARIA-646/2002-MARIA AUXILIADORA FERREIRA TELES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Intime-se o INSS para comprovar a implantacao do beneficio, bem como, para que no prazo de quarenta e cinco dias apresentar os calculos. Com a apresentacao dos calculos, intime-se a parte autora para sobre eles se manifestar, no prazo de cinco dias. Em havendo concordancia, cite-se o INSS, nos termos do rat. 730, do CPC. Nao havendo oposicao de embargos, certifique-se o decurso do prazo, e especia-se RPV para O TRF da 4 Regiao. Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

47.-ARROLAMENTO-648/2002-SALVATINA CANDIDA DE SOUZA TOZZATTO e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM LUIZ DE SOUZA -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. DANILO MOURA SERAPHIN-

48.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-17/2003-M.K.V.O. x S.V.- Considerando o contido no acordo de fls.63 e 64, bem como presente o parecer ministerial retro, homologo os termos contidos na aludida avenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao Cartorio de Registro Civil da cidade de Cornelio Procopio-PR, para que neste conste M.K.V. filho de S.V. e E.A.O, cujos avos paternos sao J.V.A e S.R.C. Oportunamente, arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo da Corregedoria Geral de Justica. Custas ja pagas, conforme certidao as fls.64/verso. Honorarios na forma avençada. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES e JOSE DO CARMO BADARO-

49.-ALVARA-41/2003-RENATA NAGELA DOS SANTOS rep. por sua tutora e outros x O JUIZO- Intime-se a parte autora para que apresente prestacao de contas. Adv. DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO-

50.-DIVORCIO CONSENSUAL-42/2003-ROQUE FURQUIM DE CAMAGO e outros x O JUIZO- Diante do contido nos presentes autos, bem como ressaltando que a presente acao foi proposta ha quase tres anos, haja vista que a sua distribuicao ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2003, sem olvidar, ainda, a manifesta inercia dos requerentes, o que presupoe seu desinteresse, julgo extinto o presente processo, o que faco com fundamento no art. 267, III do CPC. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

51.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-44/2003-STEFANIACK E SILVA LTDA x CARLOS ANTONIO SCHOLZE- Atraves do petitorio de fls.275, o exequente noticia a celebracao de acordo com o executado, requerendo a extincção do processo, tendo em vista que o executado efetuou a liquidacao do debito diretamente a exequente. Este processo esta em curso na Comarca desde 2003, tendo o devedor inumeras oportunidades para quitar o debito, sendo que, inclusive chegou a formalizar acordo nos autos que, diga-se, nao foi cumprido, havendo a aceitacao de leiloeiro oficial. Ficaram as partes cientes de que, em caso de acordo, incidiria a comissao de leiloeiro no importe de dois por cento sobre o valor da avaliacao, a ser paga pelo executado. O executado teve oportunidade de adimplir o acordo e quitar a divida. Contudo, preferiu agir satisfatoriamente somente quando da iminencia de ver seu patrimonio alienado.

A quitacao foi manifestada um dia antes da abetura dos trabalhos do Sr. leiloeiro, sendo fato que, diante da ampla divulgacao dos bens que seriam leiloados, varias pessoas certamente se interessaram pelo leilao, ate porque o objeto que seria posto em leilao e maquinario amplamente utilizado na regio. Assim, o devedor poderia desde ha muito tempo ter satisfeito o credor e, ainda poderia ter indicado um leiloeiro de sua confianca mas, ao contrario, quedou-se inerte e, somente no derradeiro momento, na iminencia da alienacao que certamente aconteceria, diante do numero de pessoas interessadas, decidiu liquidar o debito. De outro vies, nao pode o executado alegar desconhecimento das despesas com o leiloeiro, ja que consta de forma expressa e clara do edital que em caso de acordo e devido dois por cento sobre o valor da avaliacao. O leiloeiro, por sua vez, no cumprimento de seu mister, nao mediu esforcos para dar a maior amplitude e divulgacao do leiloeiro, nao podendo amargar sozinha as despesas, sob pena de enriquecimento ilicito de outrem. Na medida em que o executado foi intimado da penhora, permitindo que os autos tramitassem regularmente ate a presente data, somente agora quitando o debito e, tendo em vista os gastos ja suportados pelo Sr. Leiloeiro, devera o Executado repor o valor aquele Auxiliar da Justica, no prazo de cinco dias, sob pena de procedimento proprio a ser intentado pelo interessado. No mais, diante do pedido expresso de extincao do processo efetuado pela exequente (fls.62) julgo extinta a execucao, com fundamento no art. 794, I do CPC. Proceda-se o levantamento da penhora efetivada. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas. Adv-PAULO MADEIRA, NALINLE M.A.O. ALENCAR e JOSE ELI SALAMACHA-

52.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-53/2003-G.R.S.r.p. e outros x M.V.B.- Homologo o acordo de fls.17 e 18 para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. Oficie-se a empresa empregadora do alimentando, observando os moldes previstos na avencaada. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Adv. PAULO MADEIRA, NALINLE M.A.O. ALENCAR e PAULO JOSE FARINHA NUNES-

53.-DIVORCIO DIRETO-74/2003-A.R.M. e outros x J.- Considerando o certificado as fls.58, intime-se a requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito observado o prazo de cinco dias. Adv. AMAURI FERREIRA-

54.-INTERDICAÇÃO-91/2003-LUZIA MANOEL BEGA x ROSELI MARTINS BEGA-Intime-se o procurador da autora para que comprove a publicacao do edital no orgao oficial, tendo em vista que sua ultima peca processual data de 26 de setembro do corrente ano. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

55.—255/2003-BANCO DO ITAU S.A. x JAURI APAR ALVES SILVA ARAPOTI e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS GUSTAVO HORST-

56.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-266/2003-R.J.F.M. x M.A.B.M.- Considerando a cota ministerial retro, intime-se o requerido para que efetue o pagamento dos honorarios do Senhor Perito observada a proporcao que lhe coube, devendo faze-lo no prazo de dez dias, improrrogaveis. Concluido o pagamento encaminhem-se os autos a pericia, nos moldes da decisao de fls.309. Adv. CELSO JOSE DA SILVA e MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

57.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-300/2003-EGBERT DE GROOT x AGROBEN PRODUTOS AGROPECUARIOS-Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. FLAVIO JOSE BRONDANI e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

58.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-304/2003-EDSON DOS REIS x DIRCE DE CAMARGO- Considerando o certificado as fls.69, intime-se o requerente para que no prazo de quarenta e oito horas, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. NELSON LUIZ FILHO e PAULO JOSE FARINHA NUNES-

59.-ORDINARIA-326/2003-JOAQUIM ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intime-se a parte agravada, para que no prazo de dez dias apresente contra-razoes ao agravo retido. Expirado o prazo para oitiva do agravado, com ou sem a sua manifestacao, voltem conclusos para os fins do art. 523, paragrafo segundo do CPC. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

60.-ORDINARIA-327/2003-MARIA JOANA SOUSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intime-se a parte agravada, para que no prazo de dez dias apresente contra-razoes ao agravo retido. Expirado o prazo para oitiva do agravado, com ou sem a sua manifestacao, voltem conclusos para os fins do art. 523, paragrafo segundo do CPC. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

61.-ORDINARIA-330/2003-EDINE JOSE MARIA POTOKOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intime-se a parte agravada, para que no prazo de dez dias apresente contra-razoes ao agravo retido. Expirado o prazo para oitiva do agravado, com ou sem a sua manifestacao, voltem conclusos para os fins do art. 523, paragrafo segundo do CPC. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

62.-ORDINARIA-331/2003-AUREA VIANA LOPES DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intime-se a parte agravada, para que no prazo de dez dias apresente contra-razoes ao agravo retido. Expirado o prazo para oitiva do agravado, com ou sem a sua manifestacao, voltem conclusos para os fins do art. 523, paragrafo segundo do CPC. -Adv. MARIA

NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

63.-ORDINARIA-332/2003-JOAO MARIA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intime-se a parte agravada, para que no prazo de dez dias apresente contra-razoes ao agravo retido. Expirado o prazo para oitiva do agravado, com ou sem a sua manifestacao, voltem conclusos para os fins do art. 523, paragrafo segundo do CPC. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

64.-ORDINARIA-333/2003-JOAQUIM ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intime-se a parte agravada, para que no prazo de dez dias apresente contra-razoes ao agravo retido. Expirado o prazo para oitiva do agravado, com ou sem a sua manifestacao, voltem conclusos para os fins do art. 523, paragrafo segundo do CPC. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

65.-ORDINARIA-340/2003-ANTONIA RODRIGUES CHAVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A autora foi devidamente intimada para apresentacao de memoriais, porem, quedou-se inerte, conforme certidao retro. Assim sendo, intime-se a autarquia re para, querendo, apresentar suas derradeiras alegacoes, nos termos ja exposto na decisao de fls.59. Oportunamente, voltem conclusos para elaboracao de sentenca. Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-349/2003-JOSE FRANCISCO DA SILVA x ANTONIO CONTIN- Compulsando os presentes autos, verifica-se que a sua propositura esta datada de mais de dois anos, sendo certo que a primeira manifestacao do perito nomeado pelo Juizo foi junho/2004. Ressalte-se que o reu comprovou, em novembro de 2004, o pagamento que lhe coube para realizacao da aludida pericia. Apos, o que se constata e uma desnescearia procrastinacao do feito, Nesse sentido, pela derradeira vez, intime-se a parte autora para que no prazo de quarenta e oito horas, proceda o necessario pagamento dos honorarios do Senhor Perito, obedecidos os valores que lhe couberam. Faca constar da intimacao que em caso de descumprimento dessa determinacao, proceder-se-a extincao do feito, sem julgamento do merito, sendo certa a devolucao do numerario ja pago pelo reu. Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e PAULO MADEIRA-

67.—355/2003-B.G.S. rep. por sua mae e outros x S.C.S. e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. PAULO MADEIRA e NALINLE M.A.O. ALENCAR-

68.-REPARACAO DE DANOS-365/2003-DENILSON JESUS PEREIRA DE MIRANDA rep. por sua mae e outros x DIRLEI FERREIRA DE PAES e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-432/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA ARAPOTI LTDA - CAPAL x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO- Sobre a certidao do Senhor Perito de fls. 96/99, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO A. BUSATO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

70.—450/2003-B.X.B.r.p.s.m. e outros x L.B.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

71.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-457/2003-MARCILENE APARECIDA MENDES x ESPOLIO DE MARCO ANTONIO VIEIRA- Cumpra-se integralmente o despacho de fls.36, intimando-se a inventariante para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o pedido de habilitacao. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES, FLAVIO JOSE BRONDANI e JOAO ODAIR PELISSON-

72.-CAUTELAR INOMINADA-488/2003-RUY CARLOS GABRIEL DA SILVA x BARIGUI S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT- Chegou ao meu conhecimento que nas datas de 13 e 14/10/2005 a representante do Ministerio Publico estara em gozo de ferias regulamentares e, dada a incerteza de deslocamento do membro do Ministerio Publico, designado para atender a Comarca, redesigno o ato de fls. 190 para o dia 26/01/06 as 13:30 horas. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, NELSON LUIZ BONARDI e ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

73.—510/2003-B.X.B.r.p.s.m. e outros x L.B.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA e -

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-534/2003-INPACEL-INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A. x DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. PAULO MADEIRA -

75.-DECLARATORIA-10/2004-LAERCIO DOS SANTOS COUTO x GILMAR GOUVEIA- Considerando o certificado as fls.87, intime-se o requerente para que no prazo de 48:00 horas, atenda a determinacao contida as fls.85. Adv. NELSON LUIZ BONARDI, MARCIO NUNES DA SILVA e MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

76.-DECLARATORIA-69/2004-LAURINDA BUENO DOS SANTOS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do exposto, atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n 8213/91, JULGO PROCEDENTE a pretensao formulada na inicial, o que faco com fundamento no art. 269, I do

CPC, com efeito de declarar o direito a aposentadoria por idade a parte autora, no importe de um salario minimo e gratificacoes natalinas e, assim, condenar o reu INSS ao pagamento do beneficio e gratificacao natalina, com inicio a partir da citacao, com correcao monetaria sobre as parcelas vencidas e mediante aplicacao dos indices oficiais (correcao monetaria pelo IGP-DI) a luz da Medida Provisoria 1.415/96 e Lei 9.711/98 a partir do vencimento de cada prestacao do beneficio conforme Sumula 08, do STJ e da Lei 6.689/91, alem dos juros de mora de (doze por cento) ao ano, tendo em vista o carater alimentar dos debitos, contados a partir da citacao, nos termos da Sumula 2004 do STJ. Em atencao ao principio da sucumbencia, condena a parte re ao pagamento das despesas, custas e honorarios advocaticios, os quais fixo em (dez por cento) sobre o valor das parcelas devidas ate a prolocao da presente sentenca, considerando o zelo do profissional, nos termos dos 3 e 4 do art. do CPC. Com fundamento no art. 475 do CPC, recorro de officio da presente decisao, devendo os autos serem encaminhados, decorrido o prazo do recurso das partes, ao E. Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica. Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

77.-INVENTARIO E PARTILHA-76/2004-VALDIR GRECHI x ESPOLIO DE JOAO GRECHI e e outros -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

78.-ALTERACAO DE GUARDA-77/2004-MARCOS ANTONIO BENETTI MARQUES x ROSANA JOAQUINA FAVARIN- Atraves do petitorio de fls.102, o requerente Marcos pugna seja expedido officio a INPACEL para que descontada a diferenca da pensao alimenticia em dez parcelas, pois a ser efetuada de uma unica vez acarretara perda de mais de sessenta por cento de seu salario,a legando ainda que tem outros compromissos pelo que inviavel o desconto de uma unica vez. Considerando que os alimentos que se pretende descontar em folha ja perderam o carater de urgencia, ja que superados os tres ultimos meses e para nao causar penuria ao requerente, defiro o pedido de fls.102, autorizando o desconto do debito em dez parcelas, sem prejuizo da pensao alimenticia mensal. Acaso o requerente discorde dos termos fixados na sentenca, devera manifestar-se na via daquele, ja que ha nos autos sentenca de merito. Oficie-se com a urgencia que o caso requer ao departamento responsavel da empregada para que cumpra o contido nesta decisao, antes fechamento da folha de pagamento deste mes. Adv: CELSO JOSE DA SILVA- MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA-

79.-CAUTELAR INOMINADA-133/2004-YASSER MUSA QASEN x BANCO DO BRASIL S.A. -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS -

80.-INVENTARIO E PARTILHA-143/2004-VALERIA DE ALMEIDA BINDO PARANHOS e outros x ESPOLIO DE ALCEBIANES MARQUES PARANHOS -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. FLAVIO JOSE BRONDANI e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

81.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-202/2004-DIRCE PIOTROVSKI x JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA- O executado, intimado pela via editalicia, nao opoos embargos, sendo-lhe nomeado curador especial, em obediencia ao contido no art. 9, II do CPC e sumula 196 do STJ. No processo de execucao nao existe revelia em sentido tecnico, porque nao ha contestacao. O devedor e citado para cumprir a obrigacao decorrente do titulo executivo. Quando este for citado por editais e nao comparecer ao processo, a ele deve ser dado curador especial, com legitimidade para opor embargos ou execucao de pre-executividade, unicos meios de defesa colocados a disposicao do devedor no processo de execucao. A posicao do credor na execucao e especialissima, pois para fazer valer o seu direito nada tem que provar, ja que o titulo executivo de que dispoe e prova cabal de seu credito e razao suficiente para levar a execucao forçada ate as ultimas consequencias. Para pretender descontinuar-lo, diante da presenca o legal de legitimidade que o ampara, toca ao devedor embargante todo o onus da prova. Na realidade, o fato constituido do direito do autor dos embargos seria a ocorrencia de uma circunstancia suficiente e, convincentemente demonstrada, capaz de desfazer ou anular os efeitos do titulo. Se ele nao demonstrar sobejamente esse fato, o titulo permanece hígido, pois o onus da prova e exclusivamente do devedor/embargante. O titulo confere certeza ao credito e, ao credor, uma posicao de nitida vantagem, ensejando atuacao dos mecanismos executivos na esfera juridica do devedor. Feitas tais consideracoes, passo a analise dos argumentos suscitados pelo executado, formulados em contestacao, que ora recebo como embargos a execucao de titulo extrajudicial, oportunidade em que podem ser deduzidos todas as materias de defesa. Da leitura da inicial verifica-se que o debito original era de sete mil oitocentos setenta e cinco reais, e que o executado, por estar passando por dificuldades financeiras, acordou o pagamento de mais quatro mil reais. Somadas as duas parcelas, chega-se ao montante de onze mil oitocentos e setenta e cinco reais, que esta demonstrado atraves das notas promissorias de 11.375,00 e 500,00. A redacao da inicial nao e muito clara. Contudo, considerando que as notas promissorias estao formalmente validas, entende-se que houve pagamento parcial da divida total, remanesecendo ainda pendente o valor de 9.439,60, quando da propositura da acao. O documento de fls.13/15 foi tratado entre Claudio Piotrowski e esposa e Jose Roberto de Oliveira e apenas foi juntada aos autos com indicacao de bem passível de penhora ou arresto, mas nada tem a

ver com a origem da divida. Portanto, afastados os argumentos suscitados pelo executado e inexistindo nulidade na execucao, passível de reconhecimento ex officio, o feito deve prosseguir em seus ultimos termos, convertendo-se o arresto em penhora, de tudo intimado as partes. Deve o exequente, outrossim, dar cumprimento ao contido nos art. 659, e 669, paragrafo unico do CPC. Adv. CELSO JOSE DA SILVA e PAULO MADEIRA-

82.-DECLARATORIA-205/2004-HOMAR NEGRAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- O presente feito esta aguardando a realizacao da pericia, pendente em funcao do requerimento do expert para apresentacao do saldo consolidado da divida. Verifica-se as fls.282 e 291 foi elaborada carta de intimacao enderecada ao gerente do Banco do Estado do Parana, contudo, ate o presente momento, nao houve apresentacao do documento faltante. Todavia, ve-se que o requerido tem procurador constituído nos autos, o que, tudo consta, nao foi intimado do despacho de fls.281, tampouco ha noticias de que as cartas tenham, efetivamente, chegado ai destinatario. Assim, sendo, intime-se o requerido pelo orgao oficial para que, no prazo de quinze dias, apresente o documento solicitado pelo senhor perito, a fim de que o profissional possa apresentar o laudo pericial respondendo aos quesitos formulados. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

83.-ALIMENTOS-241/2004-J.H.S.Pr.p.s.m. e outros x L.P.- Considerando que o executado pagou o debito conforme noticiado pela exequente as fls.32,nada mais sendo requerido, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fundamento no art. 269, I, do CPC. Ressalta-se que as demais parcelas nao pagas devem ser executadas pelo rito do art. 732, CPC, em processo distinto. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

84.-INDENIZACAO-250/2004-JOAO DOS SANTOS SILVA x ANTONIO CARLOS GRIPP -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

85.-DIVORCIO DIRETO-274/2004-L.S.C. x E.P.C.- Redesigno nova data para audiencia de tentativa de conciliacao, para o dia 08/02/2006 as 10:15 horas. Adv. NELSON LUIZ BONARDI e ANTONIO PINHEIRO NETO-

86.-ALVARA-300/2004-SOELY ORLANDI DANTAS x O JUIZO- Pela derradeira vez, intime-e pessoalmente a inventariante para que no prazo de quarenta e oito horas, apresente a prestacao de contas requisitada por este juizo (fls.20 e 22), sob pena de apuracao, em tese, de crime de desobediencia. Adv. MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO-

87.-ALVARA-301/2004-SOELY ORLANDI DANTAS x O JUIZO- Primeiramente , antes de me manifestar sobre as contas apresentadas, entendo ser pertinente deferir o prazo de trinta dias para juntada do comprovante da partilha do numerario que coube ao herdeiro EDESIO LIMA DANTAS, haja vista que o documento juntado as fls.23 noticia que o deposito foi efetuado em cheque, nao suprindo a presente finalidade. Com a juntada do mencionado comprovante, voltem conclusos. Adv. MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO-

88.-INVENTARIO E PARTILHA-341/2004-ELIZETE ARAUJO x ESPOLIO DE TEREZINHA REIS ARAUJO -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

89.-ANULATORIA-368/2004-RITA CANDIDA APARECIDA VICENTE DOS SANTOS e outros x GUINATEL -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

90.-COBRANCA (ORD)-373/2004-IPOAGRO COMERCIO, INDUSTRIA & AGROPECUARIA LTDA x NOEL LARA DE OLIVEIRA -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

91.-ALVARA-374/2004-JOANA APARECIDA NOGUEIRA x O JUIZO -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

92.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-391/2004-DIST. PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x CLEBER FERNANDO AMANCIO, e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

93.-BUSCA E APREENSAO (FID)-404/2004-BANCO ITAU S.A. x ALDO CESAR BRIZOLA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

94.-DECLARATORIA-437/2004-NESTOR JOSE MARTINI x BANCO DO BRASIL S.A.- Considerando que restou consignado que os honorarios periciais seriam suportados pela parte autora, intime-se-a dando-lhe citacao sobre a proposta apresentada pelo Senhor Perito, esclarecendo-lhe, ainda, a forma

de pagamento contida na aludida proposta. Em nao havendo objeções, providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, o depósito de (sessenta por cento) do valor atribuído para realização do laudo. Com a efetivação do pagamento, intime-se o Senhor Perito para que proceda a elaboração da pericia contábil, no prazo de trinta dias, observando o contido as fls.318/319 e quesitos das partes. Com a notícia da conclusão da pericia, e antes da apresentação do laudo, intime-se o autor para pagar os quarenta por cento finais. Com a comprovação do depósito, intime-se o Senhor Perito para que apresente o laudo, abrindo, na sequência, vista as partes. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

95.—441/2004-BANCO ITAU S.A x VANTUIR DOS SANTOS MECANICA ME e outros- Sobre a certidão do Perito de fls. 115/116, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

96.-RETIFICACAO DE PARTILHA-443/2004-ORLANDO SOUZA, e outros x O JUIZO- Intimem-se os autores para que comprovem o recolhimento da ART- Anotacao de Responsabilidade Tecnica. Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA-

97.-ARROLAMENTO-475/2004-SIRLEI CAITANO ANHAIA x ESPOLIO DE JOS• LOURIVAL DE ANHAIA- A peticao de fls. 47 e idêntica a de fls. 42, que foi enviada via fax. Para se evitar duplicidade de peças nos autos, deve a escrituraria atentar para o disposto no item 1.7.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. No mais, considerando a juntada da Escritura Pública de Cessao e Transferencia de Direitos Hereditarios (fls.45), abra-se vista a Fazenda Pública. Adv. MARCOS BAHENA- GERSON LUIZ DECHANDT.

98.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-3/2005-BARROS E CARNEIRO CIA LTDA x NOEL LARA DE OLIVEIRA- Considerando o certificado as fls.37, intime-se o exequente para que no prazo de quarenta e oito horas se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA-

99.-ARROLAMENTO-7/2005-MARIA DE LOURDES SANTOS GUEDIN x ESPOLIO DE ANA FRANCISCA GONCALVES DOS SANTOS -Em cumprimento do Código de Normas Corregedoria de Justiça do Paraná, solicito devolver os autos em cartório em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. MARCOS BAHENA -

100.-MODIFICACAO DE GUARDA-14/2005-D.X.C. x S.K. Diante do contido nos presentes, bem como presente o parecer ministerial, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários face a ausência de pretensão resistida. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. -Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR-

101.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-21/2005-COMERCIAL E CEREALISTA ARAPOTI LTDA e outros x DIRCEU ANTUNES DOS SANTOS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA-

102.—36/2005-COMERCIAL E CEREALISTA ARAPOTI LTDA e outros x JOSE LUIZ BECKER- Considerando o certificado as fls.46/47, intime-se a requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, observando o prazo de cinco dias. Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA-

103.—37/2005-COMERCIAL E CEREALISTA ARAPOTI LTDA e outros x LEONIDAS BATISTAO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA-

104.-ARRESTO-42/2005-TAQUARI COM. E TRANSPORTE RODOVIARIO DE GAS LTDA x PIMENTA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA- Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar deferida, resolvendo-se o arresto cautelar em penhora executiva. Face ao princípio, condeno a re ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em quinientos reais, levando em consideração a simplicidade da matéria, a importância da causa, o zelo do advogado e a desnecessidade de realização de audiências. O valor da verba honorária será atualizado (INPC) e acrescido de juros legais de um por cento ao mês, art.406 e CTN art. 161, a partir da presente data. Mantenha-se a determinação de contra-ordem dos cheques n 850041, 850054, da agência 2198-9, conta corrente 11064-7 de titularidade de Jose Sidinei Teixeira Silva, em valores unitários de quatro mil trezentos e trinta e três reais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

105.—44/2005-ROBERT GALDINO DA SILVA rep. por e outros x EDINEI DE ALMEIDA LIMA -Em cumprimento do Código de Normas Corregedoria de Justiça do Paraná, solicito devolver os autos em cartório em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

106.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-54/2005-L.A.G.G. x P.G.- Diante do exposto, atendidos os requisitos legais, julgo procedente o pedido e decreto a separação entre as partes, permanecendo a requerente com a guarda dos filhos. A autora passará a usar o seu nome de solteira, qual seja, L.A.G. Em face de ausência de pretensão resistida, deixo de fixar a verba honorária. Defiro os benefícios da assistência gratuita. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao Cartório de Registro Civil competente para os devidos fins, certificando no verso a data do trânsito, bem como os

demais dados necessários. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES e CELSO JOSE DA SILVA-

107.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-56/2005-B.V. FINAN-CEIRA S.A x ADENILSON JOSE MOREIRA- Ante ao exposto,julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para determinar a expedição de mandado para entrega da coisa em vinte e quatro horas ou o pagamento do saldo devedor em aberto no valor de 8.904,24 (oito mil e novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), valor este atualizado ate 07/01/2005, incidindo os encargos pactuados entre as partes. Condeno o réu ainda, ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre o valor atualizado do débito, levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o pouco tempo exigido para o serviço e a desnecessidade de audiências, atendendo ao disposto 20, do CPC. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

108.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-93/2005-DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS PROD. AGROPECUARIOS x SEBASTIAO FERREIRA GOMES- Sobre o prsseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

109.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-102/2005-TAQUARI COMERCIO E TRANSPORTE RODOVIARIO DE GAS x PIMENTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA- O exequente não e beneficiário de justiça gratuita, portanto a ele não se aplica a regra do art. 232, do CPC. Sendo assim, intime-se o exequente para comprovar o cumprimento do disposto no art. 232, III, do CPC, a fim de efetivar a citação válida. Comprova- do o cumprimento da providência legal supra e certificado o decurso do prazo do edital, voltem conclusos. Adv. MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

110.-ACOES CIVIS-106/2005-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ORLANDO DE SOUZA e outros- Despacho de fls.1220- Sobre o petitorio de fls. 1187/1192, de levantamento das penhoras incidentes sobre os imóveis de matrículas n 1242, 1243 e 1244 desta comarca, manifeste-se o Ministério Público. Relativamente ao pedido de fls.1217/1218, comprovada a renúncia do usufruto, cumpra-se a decisão de fls.1131/1133, especialmente no que tange a lavratura do termo de caução real - hipoteca judicial, observados os requisitos desse direito real de garantia, dele constando a assinatura desta magistrada, do proprietário do imóvel e conjuge, bem como a completa descrição do imóvel. Após, expeça-se mandado ao 2º Ofício Imobiliário da Comarca de Ponta Grossa, para efetivação do registro. Com a confirmação de que a caução se perfectibilizou e remessa de cópia da matrícula atualizada, voltem conclusos para determinação das diligências necessárias para desbloqueio dos bens do réu Luiz Setembrino Von Holleben. Despacho de fls.1223- Trata-se de pedido formulado por ANTONIO FERNANDO MOREIRA, aduzindo que e proprietário de boa-fe dos imóveis matriculados sob n 1242,1243 e 1244, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, registrados em nome do requerido ORLANDO DE SOUZA. Argumentou a desnecessidade da propositura de embargos de terceiro, eis que os documentos acostados dão conta de que tais imóveis foram arrematados em leilão judicial, ao 13/11/2002. Argumentou ser o legítimo proprietário de tais imóveis, malgrado não tenha efetivado o registro. Culminou o petitorio, requerendo seja levantada a indisponibilidade decretada por este juízo, por não se tratar de parte. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido. Com efeito, dos documentos acostados ao pedido, verifica-se que ANTONIO FERNANDO MOREIRA adquiriu os imóveis, com bastante antecedência, agindo com inequívoca boa-fe. Assim, não sendo parte do processo e podendo se verificar, de plano, o seu legítimo interesse, não tendo qualquer envolvimento com atos de improbidade ora apurados, merece guarida sua pretensão. Assim, sendo considerando os documentos juntados, bem como cota ministerial favorável, defiro o requerimento de fls.1187/1192, para o fim de revogar a indisponibilidade decretada sobre os imóveis matriculados sob n 1242,1243 e 1244, deste Cartório de Registro de Imóveis. Expeça-se mandado. No mais, quanto as averbações AV 04/1242, AV 04/1243 e AV 04/1244, relativas aos autos 372/2002, observe-se que se referem a processo diverso e que a decisão de fls.1215 foi expressa no sentido de se proceder a liberação do imóvel do gravame de indisponibilidade. No mais cumpra-se o despacho de fls. 1220. -Intime-se LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, MARIEMA VON HOLLEBEN, REGIELE CRISTINE VON HOLLEBEN e DIOGO SANGALLI, para que assinem o termo de caução. Adv. MINISTERIO PUBLICO, LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES-

111.-BUSCA E APREENSAO (FID)-127/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO MARANGONI- Compulsando os autos, verifica-se que o bem ainda não foi localizado pelo credor. entretanto, instado a se manifestar sobre a continuidade do feito, o requerente não promoveu os atos necessários, sequer providenciou a necessária citação do réu, sendo cediço que o processo deve ter o seu trâmite impulsionado pelas partes. Assim, e possível depreender da conduta do requerente que este não tem mais interesse no processo, sendo certo que a medida que se impõe e a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Arquivem-se os autos, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Adv. FERNANDO FERREIRA SILVA-

112.-ARROLAMENTO-134/2005-MOISES VIEIRA DOMINGUES, e outros x ESPOLIO DE GENEZIO FAGUNDES- Autas com vista a Fazenda Pública do Estado do Paraná. Adv.

PAULO JOSE FARINHA NUNES- GERSON LUIZ DECHANDT

113.-INVENTARIO-146/2005-ALINE VERA DE ALMEIDA x ESPOLIO DE JOSE ARY PEREIRA DE ALMEIDA- Analisando as provas de quitação dos tributos relativos ao bem imóvel do espólio e estando presentes os requisitos necessários para este procedimento e, ainda, comprovado o resguardo dos interesses do herdeiro menor, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de adjudicação do lote de terreno urbano designado sob n 09, da quadra n 36 C, do loteamento Jardim Ceres, conforme descrição da matrícula 5.351, do Registro de Imóveis desta Comarca de Arapoti em favor do outorgado cessionário Luiz Alaer Simão, já qualificado, nos termos da Cessão de Direitos de meação e hereditários, feita pela viúva-meieira e pelos herdeiros, ressalvados éros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no artigo 919 do CPC. Pagas as custas, ITCMD e inter vivos, se for o caso, cumprindo o art. 1.031 do CPC, e não havendo reclamação da Fazenda Pública quanto a regularidade do pagamento do tributo de sua competência, expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação em nome do cessionário conforme discriminação contida na inicial. Lavre-se Termo de Cessão de Direitos. Oportunamente, arquivem-se os autos com a observância das formalidades legais. Adv. PAULO JOSE FARI-NHA NUNES-

114.-ORDINARIA-177/2005-PLATANO COM E ADM. DE BENS MOVEIS x DENISE APARECIDA RANGEL-Em cumprimento do Código de Normas Corregedoria de Justiça do Paraná, solicito devolver os autos em cartório em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

115.-ORDINARIA-183/2005-PLATANO COM ADM. DE BENS MOVEIS x ROSE PIRES MOREIRA e outros -Em cumprimento do Código de Normas Corregedoria de Justiça do Paraná, solicito devolver os autos em cartório em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

116.-PRESTACAO DE CONTAS-194/2005-MIGUEL ANGEL RODRIGUES RUEDA x JULIANA OSTROWSKI-Isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento nos arts. 269, inciso I e 915, ambos do Código de Processo Civil, condenando a ré a prestar contas no prazo de quarenta e oito horas, contando de sua intimação pessoal, especificamente para apresentar os comprovantes de despesas mensais em benefício da menor, desde fevereiro de 2004 até a propositura da ação, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o art. 915, do CPC. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários que, por equidade, arbitro em trezentos reais, atenta ao disposto no artigo 20, bem como o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa e ausência de instrução. O valor da verba honorária será atualizada (INPC) e acrescido de juros legais (1 por cento a.m. art. 406 e CTN, art. 161) a contar da presente data. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e KATIA LOPES MARIANO-

117.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-196/2005-M.A.R.R. x M.K.O.R- Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e KATIA LOPES MARIANO-

118.-ARROLAMENTO-209/2005-VICENTE WOLSKI x ESPOLIO DE SOFIA KROLL WOLSKI- Considerando o contido no petitorio retro, intime-se a parte autora para que proceda nos moldes requeridos pela Fazenda Pública. Com o atendimento das solicitações requeridas, abra-se vista ao representante da Fazenda. Adv. MARCOS BAHENA-

119.-ARROLAMENTO-231/2005-DALILA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE ARISTIDES GONCALVES e outros - Em cumprimento do Código de Normas Corregedoria de Justiça do Paraná, solicito devolver os autos em cartório em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR -

120.-DESPEJO-233/2005-INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A x MARCO ANTONIO BENETTI MARQUES e outros -Considerando a fundamentação de fls.51/52, em especial o fato de que o recurso somente e recebido no efeito devolutivo, proceda-se o cumprimento da sentença, com o despejo dos réus. No mais, cumpra-se o item 08, de fls. 52. -Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR e MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

121.-ALVARA-239/2005-NIVALDO MACAN x O JUIZO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

122.-ORDINARIA-254/2005-AMELIO RIBEIRO SOBRINHO e outros x MUNICIPIO DE ARAPOTI- Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Oferecida contestação e devidamente certificada a sua tempestividade, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação. Se a parte autora fizer a juntada de novos documentos, desde que observado o disposto nos arts. 396 e 397, ouca-se a parte ré no prazo de cinco dias. Caso o réu ofereça reconvenção, intime-se o autor reconvidando na pessoa de seu advogado, para contestar-la no prazo de quinze dias, comunicando-se o distribuidor para a devida anotação e anotando-se na autuação. Outrossim, entendo que para a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita a própria parte deve declarar não ter condições financeiras para arcar com as despesas do processo, nem com honorários de advogado que escote-lheu para patrocinar a causa, sem prejuízo do sustento próprio

ou de sua família e que o faz sob as penas da lei. Isso posto, em cinco dias, deve a parte autora juntar referido atestado de pobreza, por si assinado, declarando expressamente que o faz sob as sanções da lei, pena de indeferimento. Adv. ROBSON FRANCO e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

123.-COBRANCA (SUM)-257/2005-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL x GESINUS WILLEM POT- Diante de todo o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o réu ao pagamento aos autores da importância de R\$ 1.101.57 (Hum mil, cento e onze reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 16/06/2005, referente a contribuição sindical dos anos de 2002,2003 e 2004, atualizada monetariamente desde então, acrescida de juros de mora de um por cento a.m. e dez por cento nos trinta dias, de adicional de dois por cento por mês subsequente de atraso (art. 600 da CLT) até a data da efetiva satisfação, além das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em dez por cento sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3 do CPC e considerando a complexidade da causa, o trabalho e ausência de instrução. Adv. JOSE QUEIROZ TEIXEIRA-

124.-INDENIZACAO-261/2005-MARIO CICHOCKI x INPA-CEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A e outros -Em cumprimento do Código de Normas Corregedoria de Justiça do Paraná, solicito devolver os autos em cartório em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR-

125.-ORDINARIA-265/2005-MARIA DE LOURDES DE FREITAS DALDEGAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intime-se a parte agravada, para que no prazo de dez dias apresente contra-razões ao agravo retido. Expirado o prazo para oitiva do agravado, com ou sem a sua manifestação, voltem conclusos para os fins do art. 523, parágrafo segundo do CPC.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

126.-ORDINARIA-269/2005-CATIA BRONOSKI FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte agravada para que no prazo de dez dias apresente contra-razões ao agravo retido. Expirado o prazo para oitiva do agravado, com ou sem a sua manifestação, voltem conclusos para os fins do art. 523, parágrafo segundo do CPC. Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

127.-ORDINARIA-271/2005-ROSA DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intime-se a parte agravada, para que no prazo de dez dias apresente contra-razões ao agravo retido. Expirado o prazo para oitiva do agravado, com ou sem a sua manifestação, voltem conclusos para os fins do art. 523, parágrafo segundo do CPC.- Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

128.-ORDINARIA-272/2005-AMADEU TEOBALDO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando-se a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, do CPC (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova. No que se refere a prejudicial de mérito, a alegação de prescrição deverá ser objeto em momento oportuno, já que não prescreve o direito a requerer o benefício e sim as parcelas em atraso. Quanto a preliminar de falta de interesse processual em função da ausência de requerimento administrativo, improcedente se revela, não somente porque nenhuma lesão ou ameaça de direito pode ser restringido da apreciação jurisdicional, mas, sobretudo, porque havendo contestação do órgão previdenciário quanto ao mérito do pedido, desde já resta caracterizada a pretensão resistida e, portanto, seria ilógico exigir do autor formulação de pedido no âmbito administrativo para que, negado o pedido conforme argumentos já expostos na contestação, estivesse configurado o interesse/necessidade de procurar a prestação jurisdicional. Assim, o requerimento administrativo prévio não pode ser considerado condico para a propositura de ação de natureza previdenciária. No que diz respeito ao interesse de agir este repousa sobre o binômio necessidade+adequação. Ha, igualmente, interesse de agir, eis que o autor socorre-se do Poder Judiciário, para ver reconhecida um aprensão jurisdicção admissível. Compulsando a inicial, entendo que a parte tem necessidade quanto ao seu direito material, vez que este não pode se realizado sem a intervenção do Estado-Juiz, sendo o seu pedido adequado ao fim a que se busca. O pedido e juridicamente possível, vez que não existe vedação legal que impossibilite a pretensão formulada na inicial, ou seja, o ordenamento jurídico não exclui o requerimento feito pela parte autora. Não existindo outras nulidades e/ou irregularidades a serem declaradas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, dou o feito por saneado. Para a produção de prova, fixo os seguintes pontos controvertidos. a) a qualidade de trabalhadora rural da autora; qualidade de segurada especial; o tempo em que a autora exerceu a atividade laborativa; prova de contribuição para a seguridade social. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da autora, ouvida de testemunhas e juntada de novos documentos. Designo o dia 09/02/06 as 15:45 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal da autora, bem como ouvidas as testemunhas a serem, eventualmente, arroladas pelas partes, observando-se o critério observado no art. 407, parágrafo único do CPC, com dez dias de antecedência para depósito do rol. Intime-se, pessoalmente, a autora para comparecer na data designada, inclusive para prestar o respectivo depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como as testemunhas que forem arroladas em tempo oportuno ou que já foram arroladas na inicial. Expeça-se mandado para intimação da autora e das eventuais testemunhas. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal do réu da data e hora da audiência de

instrucao e julgamento. Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

129.-ORDINARIA-273/2005-MARIA APARECIDA DE LUCAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intime-se a parte agravada, para que no prazo de dez dias apresente contra-razoes ao agravo retido. Expirado o prazo para oitiva do agravado, com ou sem a sua manifestacao, voltem conclusos para os fins do art. 523, paragrafo segundo do CPC.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

130.—284/2005-M.K.O. e outros x M.A.R.R.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. KATIA LOPES MARIANO e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

131.—286/2005-L.M.G.F. e outros x L.M.G.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. WILLIAN KEN ITI TAKANO-

132.—296/2005-V.A.C. x V.R.C.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x JURACI SOARES-Ante ao exposto, julgo procedente a pretensao formulada na inicial, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, para o fim de reconhecer como correto o debito executado na quantia de R.461,29 (oitto mil e quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), valor este atualizado em fevereiro de 2005. Face ao principio da sucumbencia, condeno a embargada ao pagamento das custas e honorarios advocaticios no valor de duzentos reais, o que faco com fundamento no art. 20 do CPC, dada a singela da discussao, a desnecessidade de maiores questionamentos e a propria concordancia da embargada, por, observando-se a regra do art. 12 Lei 1060/50. Fotocopie-se a presente decisao, juntando-a aos autos em apenso. Com o transitio em julgado, proceda-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

134.-SOBREPARTILHA-305/2005-SOELY ORLANDI DANTAS x ESPOLIO DE LYBIA CALEFFI ORLANDI- Considerando a cota ministerial retro, intime-se a inventariante para que proceda nos moldes requisitados. Adv. JOSE ROBERTO ORLANDI-

135.-EMBARGOS A EXECUCAO-310/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x FRANCISCA NUNES VIEIRA-Ante ao exposto, julgo procedente a pretensao formulada na inicial, com fundamento no art. 269, inciso II, CPC, para fim de reconhecer como correto o debito executado na quantia de oito mil, duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos, valor este atualizado em fevereiro de 2005. Face ao principio da sucumbencia, condeno a embargada ao pagamento das custas e honorarios advocaticios no valor de duzentos reais, o que faco com fundamento no art. 20 do CPC, dada a singleza da discussao, a desnecessidade de maiores questionamentos e a propria concordancia da embargada, por, observando-se a regra do art. 12 da Lei 1060/50. Com o transitio em julgado, proceda-se a expedicao de Requisicao de Pequeno Valor para o TRF/4 Regiao. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x ANA LOURDES DE SOUZA SOARES-Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a pretensao formulada na inicial, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, para o fim de reconhecer como correto o debito executado na quantia de R.429,37 (oitto mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), valor este atualizado em fevereiro de 2005. Face ao principio da sucumbencia, condeno a embargada ao pagamento das custas e honorarios advocaticios no valor de 200,00 (duzentos reais), o que faco com fundamento no art. 20 do CPC, dada a singleza da discussao, a desnecessidade de maiores questionamentos e a propria concordancia da embargada, por, observando-se a regra do art. 12 da Lei 1060/50. Com a observancia em julgado, proceda-se a expedicao de Requisicao de Pequeno Valor para o TRF/4 Regiao. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas. -Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x GENUINA DIAS PEREIRA -Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a pretensao formulada na inicial, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, para o fim de reconhecer como correto o debito executado na quantia de R.698,31 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), valor este atualizado em fevereiro de 2005. Face ao principio da sucumbencia, condeno a embargada ao pagamento das custas e honorarios advocaticios no valor de 200,00 (duzentos reais), o que faco com fundamento no art. 20 do CPC, dada a singleza da discussao, a desnecessidade de maiores questionamentos e a propria concordancia da embargada, por, observando-se a regra do art. 12 da Lei 1060/50. Com a observancia em julgado, proceda-se a expedicao de Requisicao de Pequeno Valor para o TRF/4 Regiao. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas. -Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

138.-USUCAPIAO-331/2005-JOSE KUITTEKA x INTERESSADOS INCERTOS- Considerando o contido no petitorio retro, bem como a juntada de documentos as fls.55/58, abra-se vista a contestante Rede Ferroviaria Federal S/A - em liquidacao.

Adv. DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO e JUSSARA OLIVEIRA LIMA-

139.-ALVARA-332/2005-JORACY MARIA QUEIROZ PEREIRA e outros x O JUIZO- Certificando o certificado as fls.12, intime-se a inventariante para que no prazo de quarenta e oito horas, atenda a determinacao contida as fls.10, sob pena de extinciao motivada pela sua inercia. Adv. JOSE QUEIROZ TEIXEIRA-

140.-DIVORCIO DIRETO-335/2005-F.B. x E.P.S.B.- Nomeio como curador especial Dr. CELSO JOSE DA SILVA. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e CELSO JOSE DA SILVA-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/2005-CELIO PEDRO DOS SANTOS x JESSICA OLIVEIRA DOS SANTOS- Certificada a inexistencia de penhora e seguranga do juizo, nao ha com se receber os embargos e tampouco analisar a materia de fundo. Assim, deixo de receber os embargos, com fundamento no art. 737, I e IV do CPC. Oportunamente, arquivem-se nos termos do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justica. Certifique-se nos autos de execucao, prosseguindo-se naqueles autos. Adv. IZABEL S. FERREIRA-

142.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-338/2005-RAFAELA BARROS CARNEIRO x JOSEFA FERNANDES ROCHA- Considerando o certificado as fls.20/verso, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, observando o prazo de cinco dias. Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA-

143.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-346/2005-J.E. x R.C.O.- Ante o exposto, julgo procedente a pretensao formulada na inicial e, com base no art. 226 da Constituicao Federal e art. 40 da Lei 6.515/77, decreto o divorcio de J.E.e R.C.O. Expecam-se os competentes mandados. Defiro a dispensa do prazo recursal. Com o transitio em julgado, expeca-se mandado de averbacao, oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR-

144.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-357/2005-BANCO DO BRASIL S/A x N DA SILVA e MACHADO DA SILVA LTDA - ME e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. OLDEMAR MARIANO-

145.-ORDINARIA-372/2005-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

146.-ALIMENTOS-382/2005-H.M.S. x V.D.S. -Comprovada a relacao de parentesco (fls.06) e tendo em vista a ausencia de comprovacao da situacao financeira do alimentante, fixo os alimentos provisorios em (trinta e tres por cento) do salario minimo vigente, a serem, pagos, mediante desconto em folha, em conta bancaria a ser indicada pela autora. Designo o dia 01/02/05 as 10:15 horas, primeira data desimpedida da pauta, para a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento. Cite-se o reu e intime-se a genitora da autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e de tres testemunhas, no maximo, independentemente de previa deposito de fl, importado a ausencia da autora em extinciao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia (art. 7, da Lei 5478/68). Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que faca por intermedio de advogado, passando-se em, seguida, a oitiva das testemunhas, debates orais e sentenca. Defiro o pedido de gratuidade da assistencia judiciaria, haja vista que a parte autora declarou nao ter condicoes financeiras para arcar com as despesas do processo, nem com honorarios de advogado que escolheu para patrocinar a causa, sem prejuizo do sustento proprio ou de sua familia e que faz sob as penas da lei (art. 4 da Lei 1060/50), conforme exposto atraves de declaracoes devidamente assinadas pela Requerente (fls.10). - Adv. NELSON LUIZ BONARDI-

147.—384/2005-JOSE JAIR MACIEL x DANIEL BAZILIO DOS SANTOS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA-

148.-INDENIZACAO (ORD)-387/2005-GABARDO E SCHLEY LTDA e outros x INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA e outros- Tendo em vista a oposicao de execucao de incompetencia, estes autos permanecerao suspensos ate o julgamento do aludido incidente. Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e MARCELO DONIZETI SIMPLICIO-

149.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-408/2005-RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA e outros x INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA- Tendo em vista que a impugnacao ao valor da causa nao tem o condao de suspender o feito principal, intemem-se os autores para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a contestacao apresentada e documentos. Adv. HORACIO MONTESCHIO e FABIANO ANDRE FERREIRA-

150.-DIVORCIO DIRETO-433/2005-S.A.S. e outros x J.- Diante do exposto, julgo procedente a pretensao formulada na inicial e, com base no art. 226 da Constituicao Federal e art. 40 da Lei 6515/77, decreto o divorcio de S.A.S. e M.C.S.S. Expecam-se os competentes mandados, sendo certo que a requerente M.voltara a usar o seu nome de solteira, qual seja, M.C.S. Sem honorarios. Apos o transitio em julgado, expeca-se mandado de averbacao. Oportunamente arquivem-se, , fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Adv. PAULO JOSE FARINHA

NUNES-

151.-ALVARA-457/2005-ESPOLIO DE MARCO ANTONIO VEIRA x O JUIZO- Conforme se depreende dos arts. 91 e 992 do CPC, o inventariante tem poderes para administrar o espolio, promovendo, inclusive, acoes necessarias para o melhoramento dos bens. Neste sentido, ao inventariante cabe a tarefa de organizar os meios necessarios a plena organizacao dos bens deixados pelo de cujus. Feitas essas assertivas, comprovada a importancia do pleito, visando ao atendimento prioritario dos interesses do espolio, bem como presente o parecer favoravel do Ministerio Publico, defiro o pedido de alvara judicial, com a observancia de que a venda nao pode ser inferior ao valor de avaliacao, cabendo a inventariante prestar contas no prazo de trinta dias. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

152.-ARRESTO-460/2005-SANTA MONICA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x TECNOSOLDA EQUIPAMENTOS- Sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica, de fls.21, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA-

153.-EMBARGOS A EXECUCAO-470/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS- Recebo os embargos para discussao e, consequentemente, suspendo o andamento do feito executivo. Intime-se o embargado para que, querendo, se manifeste no prazo de dez dias. Apos, abra-se vista ao embargante pelo prazo de cinco dias. Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

154.-EMBARGOS A EXECUCAO-478/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA JOAQUINA DE LIMA- Recebo os embargos para discussao e, consequentemente, suspendo o andamento do feito executivo. Anote-se. Intime-se o embargado para que, querendo, se manifeste no prazo de dez dias. Apos, abra-se vista ao embargante pelo prazo de cinco dias. Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-487/2005-RECOAGRO COMERCIO E IMPORTACAO DE PNEUS, RODAS x A UNIAO- Recebo os embargos para discussao, nos termos da Lei 6830/80, art. 16, suspendendo a execucao. Certifique-se naquela. Intime-se a embargada para no prazo de trinta dias manifestar-se, querendo, nos termos do art. 17, da Lei 6830/80. Decorrido esse prazo, com contestacao, abra-se vista a parte autora para replicar, em dez dias. Se com a previa for manifestar-se a respeito, em cinco dias. Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA- CRISTINA LUISA HEDLER

156.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-492/2005-CHAMFLORA - TRES LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA x GABARDO ESCHLEY LTDA- Recebo a execucao e determino o seu processamento. De acordo com os arts. 306 e 265, III, do Codigo de Processo Civil, suspendo o processo ate que a execucao seja definitivamente julgada. Adv. MARCELO DONIZETI SIMPLICIO e SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI-

157.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-495/2005-INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA x RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA- Primeiramente intime-se a requerente para que efetue o pagamento da taxa de FUNREJUS. Certifique-se o oferecimento da impugnacao no processo principal. Processa na forma do art. 261 do Codigo de Processo Civil, sem suspensao do processo, ouvindo-se o autor no prazo de cinco dias. Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA e HORACIO MONTESCHIO-

158.-USUCAPIAO-498/2005-JOSE TEIXEIRA DA COSTA x INTERESSADOS INCERTOS- Primeiramente, considerando que nao ha comprovante do pagamento da taxa FUNREJUS, intime-se a parte autora para que proceda o recolhimento do aludido numerario. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

159.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-21/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ PINTO FAGUNDES -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

160.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-14/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONSULTEC-CONSULTORIA TEC. E PROJETOS SC LTDA E e outros -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensao. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

161.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-2/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOE LARA DA ROCHA ME -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

162.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-33/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILSON TALEVI BUENO-SOM -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

163.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOIMAR DA SILVA- Sobre a nao apresentacao de resposta pela intimacao financeira, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

164.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE HERCILIO FERREIRA -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

165.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-7/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA x SUPERMERCADO POS-SATTAO LTDA. -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DE-

CHANDT e PAULO MADEIRA-

166.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-14/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DOURADOS COMERCIO DE PAPEL LTDA -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

167.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-37/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MELERO & MELERO LTDA.- Defiro o contido no petitorio de fls.97. Considerando que o executado foi citado pela via editalicia (fls96), deixando de se manifestar sobre o feito (fls.99), nomeio como curador especial do executado Dr. Celso Jose da Silva, sob a fe de seu grau. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e -

168.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-92/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x ALTAMIR FRANCO DE FREITAS- Trata-se de Execucao Fiscal, proposta pelo Municipio em desfavor de Altamir Franco de Freitas. As fls.41, a exequente requer a substituciao processual passando a atuar Platano Comercio e Administracao de Bens e Moveis, por ser proprietaria do imovel durante o ano o periodo compreendido entre os anos de 1998 a 2000, concluindo ser esta sujeita passiva da obrigacao originaria da presente execucao. A artigo 2 da Lei 6830/1980, preve que e possivel a emenda ou a substituciao da CDA ate a decisao de primeira instancia, assegurado ao executado a devolucao do prazo para embargos. Ainda, o 5 dispoe que e requisito do termo de inscricao o nome do devedor. No caso em tela, executa-se IPTU do periodo compreendido entre os anos de 1998 a 2000 e, segundo a certidao de inteiro teor constante as fls.42, o imovel esta registrado com sendo de propriedade da empresa Platano Comercio e Administracao de Bens Moveis Ltda. e, assim sendo, esta e o sujeito passivo do tributo. Assim, antes de analisar a substituciao processual, intime-se a Fazenda Publica Municipal para que proceda a emenda na CDA, para fazer constar o nome do efetivo devedor, nos moldes do art. 2 do referido diploma legal. Procedida a diligencia, voltem conclusos para analise da substituciao processual, com a exclusao do atual Executado do polo passivo. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e FABIANO ANDRE FERREIRA-

169.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-93/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x ALUINA ROSA -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

170.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-162/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA- Trata-se de Execucao Fiscal, proposta pelo Municipio em desfavor de Aparecida Rodrigues de Souza. As fls. 27, a exequente requer a substituciao processual passando a atuar Platano Comercio e Administracao de Bens Moveis, por ser proprietaria do imovel durante o ano o periodo compreendido entre os anos de 1998 a 2000, concluindo ser esta sujeita passiva da obrigacao originaria da presente execucao. O art. 2, 8, da Lei 6830/1980, preve que e possivel a emenda ou a substituciao da CDA ate a decisao de primeira instancia, assegurado ao Executado a devolucao do prazo para embargos. Ainda, o 5 dispoe que e requisito do termo de inscricao o nome do devedor. No caso em tela, executa-se IPTU do periodo compreendido entre os anos de 1998 a 2000 e, segundo a certidao do inteiro teor constante as fls.28, o imovel esta registrado como sendo de propriedade da empresa Platano Comercio e Administracao de Bens Moveis Ltda. e, assim sendo, esta e o sujeito do tributo. Assim, antes de analisar a substituciao processual, intime-se a Fazenda Publica para que proceda a emenda na CDA, para fazer constar o nome do efetivo devedor, nos moldes do art. 2 do referido diploma legal. Procedida a diligencia, voltem conclusos para analise da substituciao processual, com a exclusao do atual Executado do polo passivo. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

171.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-235/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x CLOVIS DE OLIVEIRA FILHO -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e ANDRE AVELINO DA SILVA-

172.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-448/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x JOAO BATISTA e outros- Trata-se de Execucao Fiscal, proposta pelo Municipio em desfavor de Joao Batista. As fls. 31, a exequente requer a substituciao processual passando a atuar Platano Comercio e Administracao de Bens Moveis, por ser proprietaria do imovel durante o ano de 2000, concluindo se esta sujeito passivo da obrigacao originaria da presente execucao. O art. da Lei 6830/1980, preve que e possivel a emenda ou a substituciao da CDA ate a decisao de primeira instancia, assegurado ao Exequente a devolucao do prazo para embargos. Ainda, o 5 dispoe que e requisito do termo de inscricao o nome do devedor. No caso em tela, executa-se IPTU do ano 2000 e, segundo a certidao de inteiro teor constante as fls.32, o imovel esta registrado como sendo de propriedade da empresa Platano Comercio e Administracao de Bens Moveis Ltda. e, assim sendo, esta e o sujeito passivo do tributo. Assim, antes de analisar a substituciao processual, intime-se a Fazenda Publica Municipal para que proceda a emenda na CDA, para fazer constar o nome do efetivo devedor, nos moldes do art. 2, do referido diploma legal. Procedida a diligencia, voltem conclusos para analise da substituciao processual, com a exclusao do atual Executado do polo passivo. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

173.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-466/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x JOAO MARIA KWKI -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

174.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-578/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x PLATANO COMERCIO E ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em

48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

175.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-802/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x ORANDINA GOMES DE OLIVEIRA- Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e CELSO JOSE DA SILVA- Considerando que a executada pagou o debito conforme declarado pela exequente as fls24, julho extinto a presente execucao, o que faco com fundamento no art. 794, I do CPC. Oportunamente, certificado o cumprimento do item 5.13.5 do CPC, arquivem-se, fazendo-se as baixas necessarias, cumprindo-se o Codigo da Correedoria Geral da Justica.

176.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-813/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

177.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-817/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x PALMIRA DULVIRA CORDEIRO -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e NELSON LUIZ BONARDI-

178.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-861/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x ROBERTO DE BRITO -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

179.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-878/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x ROSELI F. CERCONDES -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

180.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-931/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x SIEBERDINA SNEEVANGERS -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

181.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-37/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELAINE CRISTINA DOS SANTOS -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

182.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-43/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO DE ALMEIDA ARAPOTI -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

183.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-55/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRANI PRESTES DA SILVA & SILVA LTDA. -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

184.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-26/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S. Y. MACHADO MOVEIS -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

185.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-43/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA E CONFEITARIA PANIMEL LTDA.- O presente feito so veio a conclusao na data de hoje, apos a data do leilao, restando prejudicada o periodo de fls.173. Tendo em vista a noticia de parcelamento administrativo, encaminhando-se os autos ao arquivo provisório ate comunicacao do pagamento integral do valor executado, fazendo-se as anotacoes de praxe. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

186.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-51/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIANE DE OLIVEIRA POSSATTO- Considerando o certificado as fls.52 e 53, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

187.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-7/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIRMAL ALUISIO MENDES -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

188.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-39/2003-CONSELHO REG. E ENG. ARQ. E AGR. DO PARANA-CREA-PR x HIGINO MENDES ULRICH- Considerando o certificado as fls.46, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, observando o prazo de cinco dias. Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

189.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-59/2003-AFAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIANE DE OLIVEIRA POSSATTO -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

190.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-16/2004-MUNICIPIO DE ARAPOTI x ALL AMERICA LOGISTICA DO BRASIL S/A -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA-

191.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-18/2004-AFAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADENIR AMADO DE ARAUJO -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

192.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-19/2004-AFAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ADAO

MENDES - TRANSPORTES -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

193.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-23/2004-AFAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELIO SEIZO MIYAHIRA ME- ao credor. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

194.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-9/2005-CONSELHO REG.MEDICINA VET. DO ESTADO DO PARANA x JAN WILLEM SALOMONS- Sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica de fls. 19, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. RENATO FARTO LANA-

195.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-27/2005-AFAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.S. SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA -"Ao credor" -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

196.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-32/2005-AFAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS FERREIRA -"Ao credor" -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

197.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-129/1998-Oriundo da Comarca de 4A. VARA CIVEL PONTA GROSSA-PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HINDERIKUS JAN BORG -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. ROBERTO A. BUSATO -

198.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-70/1999-Oriundo da Comarca de 1.V.CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA-PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA BORG e outros -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. ROBERTO A. BUSATO -

199.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-80/1999-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL DE PONTA GROSSA -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA BORG LTDA e outros -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. ROBERTO A. BUSATO -

200.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/1999-Oriundo da Comarca de J.D DA 1! V. CIVEL DE PONTA GROSSA - PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA BORG LTDA. e outros -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. ROBERTO A. BUSATO -

201.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-7/2000-Oriundo da Comarca de J.D. DA 1! V. CIVEL DE PONTA GROSSA - PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HENDERIKUS JAN BORG e outros -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. ROBERTO A. BUSATO -

202.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-48/2000-Oriundo da Comarca de 3 V. CIVEL DA COM. DE PONTA GROSSA-PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. ROBERTO A. BUSATO-

203.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-120/2000-Oriundo da Comarca de 4! VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HINDERIKUS JAN BORG e outros -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. ROBERTO A. BUSATO

204.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-145/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ALAERCIO CESAR BARONI e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-

205.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-27/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA-PR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA x NEUCI LARA DA ROCHA e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FERNANDA KALEGARI, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA e FABRICIO JOSE BABY-

206.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-36/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE FARTURA SP -FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO x SEBASTIAO DONIZETTI GABRIEL- Sobre a informacao da senhora Avaliadora Judicial de fls.83/84, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e ARLINDO RUBENS GABRIEL-

207.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-151/2004-Oriundo da

Comarca de 13 VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AZEVEDO E I NUNES LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

208.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-3/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ITARARE -SP -ASSOCIACAO ITARAREENSE DE ENSINO S/C LTDA x ROSANA JOAQUINA FAVARIN MARQUES -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

209.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-86/2005-Oriundo da Comarca de NONA VARA CIVEL DE CURITIBA-PR -BANCO BOA VISTA S/A x PANIFICADORA E CONFEITARIA PURO MEL LTDA- Considerando o certificado as fls.19 e 20, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. DANIEL HARCHEN-

210.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE CARLOS DE SOUZA - Sobre a certidao do senhor Oficial de Justica de fls. 15/16, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

211.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-7/2004-E.M.S. e outros x A.F.- Sobre o prsseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

212.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-31/2004-ROSMAR RODRIGUES DA SILVA e e outros x ALECIANO APARECIDO NOGUEIRA -Em cumprimento do Codigo de Normas Corregedoria de Justica do Parana, solicito devolver os autos em cartorio em 48 horas os quais encontram-se com carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. -Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA-

Assaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ

Estado do Paraná

VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS

Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 – Fone (OXX)43-262.3201.

Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Marques – Aux. Cart.,

Juíza de Direito: SONIA LEIFA YEH FUZINATO

RELAÇÃO Nº 21/05.

Advogados
ADIR MIGUEL NAMUR
ANTONIO MENEGILDO MANOEL
ANDRÉA BERNABÉL FURLAN
ADAILTON ALVES MACIEL
EDMILDO FERNANDES
CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA
CRISTIANE BERGAMIN MORRO
JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO
JOSÉ MANOEL DO AMARAL
JOÃO ADEMAR MENTA
LUCIANE MIKA AKAGI
MARIA ARLETE BERNARDI BIM
KINOE IRENE IKEDA.
YOSHINORI FUCUDA.

Processos – Família
Sep. Jud. Cons. 216/04 – Reqte J. L. M. E R. M. F. - “emendar a inicial e regularização da representação processual, Caso se façam representar na audiência por terceira pessoa” . Adv. ANDRÉA BERNABÉL FURLAN.

Execução de Pensão Alimentícia 08/05 – Exeqte A. R. Rep. Sua filha D.R.P. - executado A. J. P. - “ decorrido o prazo de 06 meses da suspensão, manifestar a exequente” . Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM.

Execução 238/03 – Exeqte M. L. De O. - executado – S. Da r. D. - “...homologo por sentença o pedido de desistência(fl.70 e verso), declarando extinta a presente execução...”. Adv. ANDRÉA BERNABÉL FURLAN.

Execução 239/03 – Exeqte M. L. De O. - executado S. Da R. D. - “ ...homologo por sentença, o pedido de desistência, declarando extinta a presente execução”. Adv. ANDRÉA BERNABÉL FURLAN.

Execução 11/2003 – Exeqte G. De O. D. Rep. Sua mãe M. L. O. - executado S. Da R. D. - “...homologo por sentença o pedido de desistência(fl. 110 e verso), declarando extinta a presente execução”. Adv. ANDRÉA BERNABÉL FURLAN.

Execução 297/00 – Exeqte M. L. De O. rep. o filho – executado S. Da R. D. - “...homologo por sentença o pedido de desistência(fl. 147 e verso), declarando extinta a presente execução”. Adv. ANDRÉA BERNABÉL FURLAN.

Exoneração 96/05 – Reqte I. A. A. - reqda L. Y. G. A. - “Decorrido o prazo legal, à manifestação do autor”. Adv. LUCIANE MIKA AKAGI.

Exoneração 97/05 – Reqte I. A. A. - reqdo H. A. L. A. - “Decorrido o prazo legal, à manifestação do autor”. Adv. LUCIANE MIKA AKAGI.

Investigação de Paternidade 121/03 – reqte C. A. M. Rep.

Filho – reqdo S. A. da S. - “manifestar nos autos no prazo de (5) cinco dias”. Adv. KINOE IRENE IKEDA.

Pedido de guarda Provisória 43/05 – Reqtes A. L. De G. E. A. d. De A. G. - “...diante do exposto, e não havendo nenhuma das hipóteses previstas no artigo 29 do ECA., julgo procedente o pedido formulado nestes autos, para fins de conceder a guarda da criança aos requerentes”. Adv. EDMILDO FERNANDES.

PROCESSO CRIME

Autos 40/05 – Fernando Aparecido Marcelino - “apresentação de razões recursais, no prazo legal” . Adv. ADAILTON ALVES MACIEL.

Autos 05/02 – Alex Aparecido Conceição - “Apresentação de razões recursais, no prazo legal” . Adv. CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA

Autos 61/04 – Cintia Aparecida da Silva - “Apresentação de contra-razões de apelação, no prazo legal” . Adv. YOSHINORI FUCUDA.

Autos 07/05 – Sebastião Ferreira Fontoura, Kleber Noronha da Silva e Fábio Ribeiro de Paula - “apresentação de alegações finais, no prazo legal” . Adv. JOÃO ADEMAR MENTA – CRISTIANE BERMAMIN MORRO – JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO – JOSÉ MANOEL DO AMARAL.

Autos 55/03 – Jorge Luiz da Silva - “apresentação de alegações finais, no prazo legal”. Adv. ADIR MIGUEL NAMUR.

Autos 46/05 – Roberto Aparecido Sardinha - “manifestar sobre laudo pericial” . Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL.

Cantagalo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
ANA PAULA BECKER
JUÍZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 12/2005

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABRAO JOSE MELHEM	0045	000059/2003	
	0039	000312/2002	
	0003	000284/1999	
	0079	000043/2005	
	0109	000016/2003	
	0076	000213/2004	
	0075	000199/2004	
	0005	000048/2000	
	0077	000224/2004	
	0058	000236/2003	
	0097	000290/2005	
	0037	000305/2002	
	0059	000259/2003	
	0072	000153/2004	
	0092	000217/2005	
	0056	000227/2003	
	0066	000061/2004	
	0061	000013/2004	
ADONISE JANAINA CHAICOUSK	0048	000072/2003	
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0036	000304/2002	
ALAIR VALTRIN	0062	000032/2004	
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET	0094	000230/2005	
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0023	000088/2002	
	0069	000132/2004	
	0025	000103/2002	
ANA GRACIELI TERLECKI	0055	000219/2003	
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0055	000219/2003	
	0010	000218/2000	
AURIMAR JOSE TURRA	0035	000283/2002	
	0021	000020/2002	
CASSIO LISANDRO TELLES	0031	000181/2002	
CERES PACZKOSKI BAITALA	0104	000065/2000	
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0095	000281/2005	
CLAUDIA T. DEL 'CARPIO LOR	0031	000181/2002	
DALVA INES HUF CARVALHO	0104	000065/2000	
ELCIO MARCELO BOM	0044	000043/2003	
	0022	000053/2002	
	0034	000247/2002	
	0049	000080/2003	
	0047	000064/2003	
	0051	000115/2003	
	0096	000282/2005	
ELIANA DUARTE VERNIZI	0102	000030/2002	
	0098	000040/1999	
	0103	000005/2004	
	0100	000032/2000	
ELIANE DUARTE VERNIZI	0101	000034/2000	
	0106	000028/2004	
EMANULELA CATAFESTA	0050	000101/2003	
ESTEVAM DAMIANI	0104	000065/2000	
	0002	000245/1999	
	0099	000065/1999	
	0084	000101/2005	
	0093	000218/2005	
	0027	000117/2002	
FABIO MARTINS RIBAS	0050	000101/2003	
FERNANDO BERTUOL PIETROBO	0071	000144/2004	
	0032	000203/2002	
	0024	000100/2002	
	0028	000129/2002	
	0020	000197/2001	
	0046	000060/2003	
	0014	000031/2001	
	0063	000035/2004	
	0074	000182/2004	

NA DRABNIESKI WOLINSTHISKI x JOSEFA M. M. DE FLORENCIO e outros- Ao procurador para restituir os autos em Cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.- Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

61.-ARROLAMENTO-13/2004- ESPOLIO DE GREGORIO SZURMIAK e outros- Ao inventariante para retirar os formais de partilha, efetuando o pagamento das despesas com a expedição.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-32/2004-AGENOR ROBERTO LOPES DE ARAUJO x EUCLIDES RIBEIRO TURRA- Designado o dia 04/05/2006 as 14.00 horas para audiência de conciliação.-Adv. ALAIR VALTRIN e JOAO MORAIS DO BONFIM-

63.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-FATO-35/2004-V.C.V. x W.S.- Para audiência de conciliação, designo o dia 04 de maio de 2006, as 16h20min.-Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2004-PPN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. x MUNICIPIO DE CANTAGALO- Sobre a petição de fls. 107108, diga o embargante em cinco dias.- Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-51/2004-TISKOSKI AGROPECUARIA LTDA. x ROSEVALDO ZIMERMANN - ME- Ao procurador para restituir os autos em cartorio, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

66.-AÇÃO DE ALIMENTOS-61/2004-G.R.M. e outros x R.M.M.- Decorreu o prazo de suspensão dos autos. Ao autor para dar andamento ao feito.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

67.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-105/2004-B.F.S.C. x A.A.H.- Sobre a certidão do Meirinho (fls.37verso), manifeste-se o autor.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

68.-ARROLAMENTO-123/2004-FRANCISCO MAZUR DE SOUZA- Ao procurador para restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA-

69.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-132/2004-ANTONIO JURASKI x CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIRMOND/PR- Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o requerente em dez dias.-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-140/2004-RODOVIA DAS CATARATAS S.A. x JOSE BELLO DOS SANTOS- A Requerente para apresentar o resumo da inicial com a finalidade de expedição do edital de citação.-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

71.-INDENIZAÇÃO - RITO ORDINARIO-144/2004-LUIZ CARLOS MULH x SIMEX - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.- Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o requerente em dez dias.-Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

72.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-153/2004-R.C.J.M. x V.S.M.- Audiência de conciliação para o dia 23/05/2006, catorze horas e trinta minutos.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-162/2004-MUNICIPIO DE CANTAGALO x E. ARAUJO & CIA. LTDA.- Ao embargante para recolhimento do valor devido ao funereus (R\$ 212,76).- Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

74.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-182/2004-M.P.E.P. e outros x C.A.H.- Designada audiência de conciliação para o dia 15 de junho de 2006, as catorze horas e trinta minutos.- Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

75.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-199/2004-C.L.M. x A.A.M.- Ao procurador para restituir os autos em Cartorio, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

76.-USUCAPIAO-213/2004-TADEU PALINSKI e outros - Ao procurador do Requerente para restituir os autos em Cartorio, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

77.-RETIFICAÇÃO REGIS. NASCIMENTO-224/2004-M.D.S.L. x J.- Ao requerente para restituir os autos em Cartorio, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

78.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-234/2004-A.G. e outros x J.- Ao requerente para restituir os autos em Cartorio, no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-43/2005-ADRIANA DE FATIMA TELMA DE FREITAS e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO e outros- Ao Impetrante sobre os documentos juntados pelo Impetrado juntamente com as informacoes prestadas.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

80.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-59/2005-M.P.E.P. x P.C.B. e outros- Defiro produção de prova testemunhal, documental e depoimento pessoal dos reus. Indefiro a produção de prova pericial, eis que a existência das comissões citadas na petição de fls. 1036 podera ser demonstrada de forma documental, nao havendo necessidade de pericia. Designo audiência de instrução para o dia 25 de abril de 2006, as catorze horas. Defiro

pedido de exibição de documentos de fls. 1039, item 3. Intime-se o Município para exibir os documentos citados.-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e JOAO MORAIS DO BONFIM-

81.-TUTELA-60/2005-JOSE DA SILVA CORREIA x VALTAIR EMANUEL DA SILVA CORREIA e outros- Ao requerente para restituir os autos em Cartorio, no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

82.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-69/2005-M.S. x A.G.- Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA-

83.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-99/2005-MARIA DA GRACA PADILHA x OLIVIO MICHALOUSKI- Recebida a exceção de incompetência. Suspensão o processo ate que a exceção seja julgada. Ao excepto no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SANDRA NEGRI COGO e VICTORIO HAUAGGE-

84.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-101/2005-J.C.B. e outros x J.- Ao procurador do requerente para restituir os autos em Cartorio, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. ESTEVAM DAMIANI-

85.-SEQUESTRO-109/2005-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ROBERTO CARLOS MENDES DUTRA e outros- O presente processo demedida cautelar sea julgado juntamente com a ação principal (autos 1352005), aproveitando a instrução feita naqueles autos.- Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ESTEVAO DAMIANI e outros- Deferido o pedido de suspenção pelo prazo de 30 dias.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

87.-DIVOCIO LITIGIOSO-173/2005-J.G.D.J.M. x C.M.- A requerente para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$1053,50 (hum mil cinquenta e tres reais e cinquenta centavos), bem como, o valor do funereus no valor de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais).-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA-

88.-AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE-177/2005-YURI MACHADO e outros x ADILSON MELO-

89.-AÇÃO DE DESPEJO-180/2005-WANDA BUGAY MIECZVA x ELOI SEBASTIÃO CONJUNSKI- Defiro, por ora, o benefício da Justiça Gratuita. Designada audiência de conciliação para o dia 13/04.2006, as dezesseis horas e quinze minutos.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-185/2005-BUNGE ALIMENTOS x COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência sob pena de indeferimento, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias.-Adv. MARCELO GERALDO DE MATOS, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

91.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-210/2005-D.E.V. e outros x A.M.- Ao requerente para que se manifeste sobre a contestação e documentos de fls.1218.-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA-

92.-INDENIZACAO-217/2005-ANTONIO ADAIR ALVES DOS SANTOS x DORIVAL NUNES DE ARAUJO- Ao requerente para recolhimento do funereus no valor de R\$15,00 (quinze reais).-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

93.-ARROLAMENTO-218/2005-SANDRO CHICOSKI e outros x ESPOLIO DE TEREZINHA INES CHICOSKI e outros- Ao procurador para restituir os autos em cartorio, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. ESTEVAM DAMIANI-

94.-ARROLAMENTO-230/2005-L.M.J. e outros x M.J.- Nomeado o requerente inventariante do espólio de MEICESLAU JASINSKI, independentemente de termo, juntem-se os documentos requisitados nos artigos 1.031 e 1032 do CPC.-Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-

95.-INVENTARIO-281/2005-ESPOLIO DE JOSE KANHA IASINSKI- Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso, a ser prestado nos cinco dias, apos o prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações.-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-

96.-ARROLAMENTO-282/2005-ESPOLIO DE LAURO SPITZNER e outros- Nomeio o requerente inventariante do espólio de Lauro Spitzner e Veronica Maron Spitzner, independentemente determo/ juntem-se os documentos requisitados nos artigos 1.031 e 1.032 do CPC.-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

97.-MANDADO DE SEGURANCA-290/2005-RUTE ZAVELINSKI DA LUZ x PRES. COM. DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CANTAGALO e outros- Defiro por ora o benefício da Justiça Gratuita. Ao autor para emendar a inicial juntando documento que demonstre a negativa em conceder abertura de vista do processo requerido.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

98.-EXECUCAO FISCAL-40/1999-F.N.U. x M.F.C.- A Exequente para restituir os autos em Cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.- Adv. ELIANA DUARTE VERNIZI-

99.-EXEÇÕES FISCAIS - FAZENDA-65/1999-UNIAO x ARTEFATOS DE MADEIRA ADEARC LTDA. - ME- A exequente para restituir os autos em Cartorio, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. ESTEVAM DAMIANI-

100.-EXECUCAO FISCAL-32/2000-FAZENDA NACIONAL x MADEIREIRA ARISTEU LTDA. e outros- A Exequente para restituir os autos em Cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. ELIANA DUARTE VERNIZI-

101.-EXECUCAO FISCAL-34/2000-FAZENDA NACIONAL x MADEIREIRA GOIXIM LTDA.- A Exequente para restituir os autos em Cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do artigo 196 do CPC.-Adv. ELIANE DUARTE VERNIZI-

102.-EXECUCAO FISCAL-30/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERALDO TAUCHER E CIA LTDA.-Ao procurador do exequente para restituir o processo em Cartorio, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e ELIANA DUARTE VERNIZI-

103.-EXECUCAO FISCAL-5/2004-UNIAO x LUIZ CARLOS THOME E CIA. LTDA.- A Exequente para restituir os autos em Cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do artigo 196 do CPC.-Adv. ELIANA DUARTE VERNIZI-

104.-CARTA PRECATORIA-65/2000-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANTONIO CARLOS SOUZA SOBEZAK- Decorreu o prazo de suspensão da carta precatória, a exequente para manifestar-se.-Adv. CERES PA-CZKOSKI BAITALA, DALVA INES HUF CARVALHO, VALTER SCHAFFER MEHRT e ESTEVAM DAMIANI-

105.-CARTA PRECATORIA-141/2001-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL/PR -DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAN TIAGO LTDA x CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA JACOB FRITZ- Ao procurador para restituir a carta precatória em Cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do artigo 196 do CPC.-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER-

106.-CARTA PRECATORIA-28/2004-Oriundo da Comarca de CORONEL VIVIDA/PR -VARA CIVEL E ANEXOS -UNIAO x SEBASTIAO GOMES CANTAGALO - ME- A Exequente para restituir os autos em Cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 296 do CPC.-Adv. ELIANE DUARTE VERNIZI-

107.-REPRESENTAÇÃO-38/2002-M.P.E.P. x P.G.E. e outros- Ao advogado para restituir os autos em Cartorio no prazo de 24 horas, sob as penalidades do artigo 196 do CPC.-Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

108.-GUARDA-48/2002-M.B.V. x W.L.O. e outros- Para a oitiva dos adolescentes, designo o dia 01 de junho de 2006 as catorze horas, primeiro dia desimpedido da pauta de audiências.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

109.-TUTELA-16/2003-T.M.M. e outros x M.S.- Ao advogado para restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM.-

110.-GUARDA-36/2004-J.P.R. x L.S.R. e outros- Ao advogado para restituir os autos em Cartorio, em 24 horas, sob as penalidades do artigo 196 do CPC.- Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº 89/2005
JUIZ DE DIREITO: LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BOLLIS	0072	001480/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0004	000150/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0023	000636/2004
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0057	000928/2005
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0061	001112/2005
AMARILDO PEDRO GULIN	0029	000815/2004
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0009	000289/2004
ANDRE CEZAR VAZ DA SILVA	0048	000069/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0041	001353/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0021	000591/2004
ANDREA SCHNEIDER SILVA	0062	001117/2005
ARACI MARISA WAGNER	0065	001219/2005
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0009	000289/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0019	000555/2004
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0071	001464/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0049	000121/2005
	0056	000664/2005
	0040	001327/2004
	0036	001281/2004
	0047	001468/2004
	0039	001314/2004
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0002	000041/2004
CICERO PORTUGAL	0018	000541/2004
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0063	001211/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0055	000632/2005
	0034	001035/2004
	0008	000187/2004
	0033	001033/2004
	0022	000611/2004
CRISTIANO JOSE BARATTO	0028	000804/2004
	0032	000992/2004
DAISY PETRONA MAVEL DOS S	0072	001480/2005
DANIEL FEDRIZZI	0051	000266/2005
DANILO EMILIO BERNARTT	0052	000273/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0068	001406/2005
	0037	001300/2004

	0042	001357/2004
	0035	001106/2004
	0024	000696/2004
EDNA APARECIDA DA ROCHA T	0013	000434/2004
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0016	000482/2004
	0017	000483/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0021	000591/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0006	000184/2004
ELIETE APARECIDA FILLUS	0054	000448/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0057	000928/2005
	0002	000041/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0006	000184/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0059	000994/2005
ESTEVAO BUSATO	0022	000611/2004
	0028	000804/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	001306/2004
FABRICIO FERREIRA	0001	000126/2003
FELIPE CAZUO AZUMA	0022	000611/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0055	000632/2005
	0034	001035/2004
	0008	000187/2004
	0033	001033/2004
	0044	001422/2004
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0015	000266/2005
FLORACI DE JESUS CORDOVA	0051	000479/2004
GEORGIA BORDIN JACOB	0009	000289/2004
GERSON VASIN MOURA DA SIL	0048	000069/2005
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0009	000289/2004
GRACIANO DA ROCHA ROSA	0009	000289/2004
GUSTAVO GALDANHA SUCHY	0027	000786/2004
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0070	001423/2005
IVAIR JUNGLOS	0010	000297/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0048	000069/2005
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0064	001214/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0049	000121/2005
	0040	001327/2004
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0058	000992/2005
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0001	000126/2003
JULIO BROTTO	0058	000992/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0005	000182/2004
	0014	000444/2004
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0004	000139/2004
KETTY BATAGIM BACCHIN PIS	0013	000434/2004
LAURO FERANDO ZANETTI	0073	000267/2004
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0026	000781/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0045	001433/2004
LORIVAL FAVORETTO	0009	000289/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0016	000482/2004
	0017	000483/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0064	001214/2005
LUCIANO HINZ MARAN	0004	000150/2004
LUIS FERNANDO TAMBORLIN	0013	000434/2004
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0046	001437/2004
MAGNUS CARAMORI	0021	000591/2004
MARCEL GIULIANO SCHIAVONI	0013	000434/2004
MARCELO BERVIAN	0053	000442/2005
MARCELO OLIVA MURARA	0031	000945/2004
MARCIA TODESCHINI BORGHET	0022	000611/2004
	0028	000804/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0021	000591/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0051	000266/2005
MARIA ADRIANA PEREIRA	0022	000611/2004
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0043	001362/2004
MARIO ROGERIO DIAS	0013	000434/2004
MAURO CURY FILHO	0051	000266/2005
MAURO MARCOS DE CASTRO	0004	000150/2004
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0001	000126/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0057	000928/2005
	0002	000041/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0006	000184/2004
	0011	000310/2004
	0020	000582/2004
	0007	000186/2004
NILSO ROMEU SGUAREZI	0001	000126/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0032	000992/2004
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0032	000992/2004
PATRICIA DE ALMEIDA HENRI	0004	000150/2004
PAULO MARCELO SEIXAS	0061	001112/2005
RACHEL BARCELOS PEREIRA	0004	000150/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0051	000266/2005
REGINALDO BALAO	0046	001437/2004
ROBERTO CEZAR VAZ DA SILV	0048	000069/2005
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0009	000289/2004
RODRIGO DOLFINI	0021	000591/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0021	000591/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0055	000632/2005
	0034	001035/2004
	0008	000187/2004
	0033	001033/2004
	0044	001422/2004
SABRINA ARAUJO SILVEIRA	0072	001480/2005
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0006	000184/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0060	001013/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0060	001013/2005
SILVIO BRAMBILA	0003	000139/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0052	000273/2005
	0068	001406/2005
	0037	001300/2004
	0042	001357/2004
	0035	001106/2004
	0024	000696/2004
TATIANE ACHACAR	0006	000184/2004
	0030	000846/2004
	0025	000724/2004
	0007	000186/2004
VANDERLEI TAVERNA	0069	001410/2005
	0065	001219/2005
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0067	001279/2005

x SEVERINO BARBOSA DA SILVA (PAINHO) e outros.- Manifeste-se as partes sobre a propostas do Sr. Perito no valor de R\$ 300,00.-Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, NILSO ROMEU SQUAREZI, NELSON ANTONIO SQUARIZI e FABRICIO FERREIRA-

2.-BUSCA E APREENSAO-41/2004-BANCO BRADESCO S/A x DANILO ALVES MEDEIROS.- Diga o autor, a respeito do interesse no prosseguimento do feito.-Adv. NELSON PASCHOLOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

3.-DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS-139/2004-LABOR IMOVEIS LTDA x ITANAEL JOAO SCHALSINA e outros.- 1) Diga a parte vencedora sobre a execucao da sentença. 2) Se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se.-Adv. SILVIO BRAMBILLA e KATIA SCHLENKER ROVARIS.-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-150/2004-BMF BELGO-MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA x SINTEQUIMIS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros -Retirar edital.-Adv. MAURO MARCOS DE CASTRO, RACHEL BARCELOS PEREIRA, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN e PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES-

5.-ACAO DE DEPOSITO-182/2004-BANCO ITAU S/A x CLAUDIONEI SILVEIRA PEREIRA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

6.-BUSCA E APREENSAO-184/2004-BANCO OURINVEST S/A x MARCELO LUIS PICHOR -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHACAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

7.-BUSCA E APREENSAO-186/2004-BANCO OURINVEST S/A x TEREZINHA ALVES FIGUEIREDO -Retirar officio.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHACAR-

8.-BUSCA E APREENSAO-187/2004-BANCO FINASA S/A x MARIA DE LOURDES SOARES DOS REIS -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

9.-ACAO DE INDENIZACAO-289/2004-TRANSPORTES RODOVIARIOS E TERRAPLENAGEM DEMBICKI x RIMARCO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiencia preliminar para o dia 20 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas. Nao sendo obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinar-se-ao as provas a serem produzidas, designando audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. Intime-se.-Adv. LORIVAL FAVORETTO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, GEORGIA BORDIN JACOB, GRACIANO DA ROCHA ROSA e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

10.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-297/2004-ERACI DE PAULA QUADROS x LUDECAR AUTO PEÇAS LTDA.- Diga as parte sobre o prosseguimento do feito. -Adv. IVAIR JUNGLOS.-

11.-BUSCA E APREENSAO-310/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANSELMO DURAU -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

12.-Alvara-319/2004-ALESSANDRA DA ROSA DALAZOANA e outros x ESTE JUIZO.- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.-

13.-FALENCIA-434/2004-CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA x DUARTE & OLIVEIRA LTDA.- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MARIO ROGERIO DIAS, MARCEL GIULIANO SCHIAVONI, LUIS FERNANDO TAMBORLIN, EDNA APARECIDA DA ROCHA TESHIMA e KETTY BATAGIM BACCHIN PISONI-

14.-BUSCA E APREENSAO-444/2004-BANCO FINASA S/A x VALDECIR FERREIRA NUNES -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

15.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-479/2004-MUNICIPIO DE COLOMBO x CAETANO TABORDA COSTA.- 1) Considerando a certidão supra, intime-se a parte interessada, para comprovar o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça. 2) Apos, especia-se mandado.-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTAVAO BUSATO.-

16.-BUSCA E APREENSAO-482/2004-BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x H OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA.- Manifeste-se a parte interessada sobre a Carta Precatoria devolvida.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

17.-BUSCA E APREENSAO-483/2004-BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x H OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA.- Manifeste-se a parte interessada sobre a Carta Precatoria devolvida.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

18.-Execucao de Titulos Extrajud.-541/2004-JOAO MILANI TOMACHESKI x COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA.- Diga o exequente.-Adv. CICERO PORTUGAL-

19.-BUSCA E APREENSAO-555/2004-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE DA SILVA.- 1) Diga a parte vencedora sobre a execucao da sentença. 2) Se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

20.-BUSCA E APREENSAO-582/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOAO MARIA FERREIRA DE SOUZA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

21.-BUSCA E APREENSAO-591/2004-BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA XAVIER.- 1) Diga a parte vencedora sobre a execucao da sentença. 2) Se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-611/2004-MUNICIPIO DE COLOMBO x LION SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA e outros.- 1) Considerando a certidão supra, intime-se a parte interessada, para comprovar o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça. 2) Apos, especia-se mandado.-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO.-

23.-BUSCA E APREENSAO-636/2004-BV FINANCEIRA S/A x FERNANDO ROSA SANTOS -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

24.-BUSCA E APREENSAO-696/2004-BANCO DIBENS S/A x ROBERTO DA SILVA BARBOSA -Retirar officio.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

25.-BUSCA E APREENSAO-724/2004-BANCO OURINVEST S/A x LINDOLFO DE ALMEIDA.- Intime-se a autora para o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANE ACHACAR-

26.-Execucao de Titulos Extrajud.-781/2004-ARDEMIO DORIVAL MUCKE x LEONIL PAULO.- Diga o exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. LEIRSON DE MORAES MUCKE.-

27.-BUSCA E APREENSAO-786/2004-BANCO ITAU S/A x FLAVIO ALVES DOS SANTOS -Retirar officio.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

28.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-804/2004-MUNICIPIO DE COLOMBO x JOAO CHEMIN.- Considerando a inercia do autor, aguarde-se no arquivo provisorio eventual manifestacao do autor.-Adv. ESTEVAO BUSATO, CRISTIANO JOSE BARATTO e MARCIA TODESCHINI BORGHETTI-

29.-Inventario-815/2004-ENEDIR ROXADELLI SIMIANO e outros x CELÇO SIMIANO.- Recolher Guia de custa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

30.-BUSCA E APREENSAO-846/2004-BANCO OURINVEST S/A x MAURICIO ANGELIM DOS SANTOS -Retirar officio.-Adv. TATIANE ACHACAR-

31.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-945/2004-C.E.F.G. e outros x S.P.G.- Intime-se a genitora da autora para trazer aos autos declaracao de proprio punho dando conta da impossibilidade de arcar com as custas processuais, no prazo de 10 dias.-Adv. MARCELO OLIVA MURARA-

32.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-992/2004-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARLENE APARECIDA CONSTANTINO MACHADO.- Aguarde-se no arquivo provisorio, eventual manifestacao do interessado.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER e DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES.-

33.-BUSCA E APREENSAO-1033/2004-BANCO FINASA S/A x CLODOALDO CAMARGO DE MELO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

34.-BUSCA E APREENSAO-1035/2004-BANCO FINASA S/A x ADAILTON JOSE STRURARO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

35.-BUSCA E APREENSAO-1106/2004-BANCO DIBENS S/A x ANDERSON DA LUZ -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

36.-BUSCA E APREENSAO-1281/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSEMARY APARECIDA OLIVEIRA CAVALLI -Retirar officio.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

37.-BUSCA E APREENSAO-1300/2004-BANCO DIBENS S/A x DIEGO RODRIGUES CAVALHEIRO DE CASTRO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

38.-ACAO MONITORIA-1306/2004-COBRANÇAP - COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA x OTTOPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-BUSCA E APREENSAO-1314/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GENESIO GONCALVES PENA -Retirar edital.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

40.-BUSCA E APREENSAO-1327/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS AURELIO CORREA -Retirar officio.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

41.-BUSCA E APREENSAO-1353/2004-BANCO FINASA S/A x LUIS FRANCISCO RAMIRES RODRIGUES.- 1) Intime-se o requerente para que indique a respeito do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se o requerente para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento do feito. 3) Demais diligências.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

42.-BUSCA E APREENSAO-1357/2004-BANCO DIBENS S/A x GISLENE MASSANEIRO DE PAULA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

43.-Execucao de Titulos Extrajud.-1362/2004-CELSON ROSA DE OLIVEIRA x GUTO'S ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-

44.-BUSCA E APREENSAO-1422/2004-BANCO FINASA S/A x SOLANGE DOS SANTOS QUADROS -Retirar officio.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

45.-Execucao de Titulos Extrajud.-1433/2004-BANCO BANESTADO S/A x SIDNEY PALHANO DOS SANTOS e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

46.-Execucao de Titulos Extrajud.-1437/2004-BANCO BANESTADO S/A x J. S. MACHADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. REGINALDO BALAO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

47.-BUSCA E APREENSAO-1468/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FELIPE HENRIQUE PACHECO.- Manifeste-se as partes sobre a Carta Precatoria devolvida.- -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

48.-ACAO DE INDENIZACAO-69/2005-FLAVIO GRACIANO x BANCO DO BRASIL S/A.- Sendo oferecida peca contestatoria, diga o autor.-Adv. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, ANDRE CEZAR VAZ DA SILVA, GERSON VASIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

49.-BUSCA E APREENSAO-121/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALCIDES PIRES MEISTER -Retirar edital.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

50.-ARROLAMENTO-210/2005-VERA REGINA DE ANDRADE e outros x ZACARIAS RODRIGUES DE ANDRADE.- 1) Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2) Apos digam os requerentes.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-266/2005-MANOEL ROVALDO ANTUNES DA SILVA e outros x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.- Sobre a contestacao apresentada, digam os autores.-Adv. MAURO CURY FILHO, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.-

52.-BUSCA E APREENSAO-273/2005-BANCO DIBENS S/A x JAIR DA SILVA JUNIOR -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

53.-FALENCIA-442/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MULTIPOX IND E COM DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA.- 1) Recebo e recurso de Apelacao em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte adversa para querendo, contra razao no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.-Adv. PAULO MARCELO SEIXAS.-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-448/2005-RAMSES ANTONIO WOLFF DE ABREU x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- 1) Proceda-se as devidas anotações em relacao ao substa-belecimento; 2) Defiro o requerimento de dilacao probatoria; 3) Apos, retornem os autos conclusos.-Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS.-

55.-BUSCA E APREENSAO-632/2005-BANCO FINASA S/A x FLAVIO GONÇALVES DIAS -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

56.-BUSCA E APREENSAO-664/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERONA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA ME.- 1) Argumenta a requerida que este foro seria incompetente para o julgamento da demanda, entendendo que tal carater absoluto. 2) Ainda que o procedimento adotado pela requerida nao seja o mais correto, vez que a hipotesis tracada diz respeito a especie de competencia relativa artigo 94 do CPC, oportunidade em que a arguicao de excessao devera ser firmada em autos apartado, na forma disciplinada pelo artigo 112 do CPC, denota-se que a alegacao desta na peca defensiva representa mera irre-

gularidade, merecendo analise o pedido tracado. 3) Por outro lado, na hipotesis indicada, tanto o foro de eleicao do contrato, como o domicilio da requerida sao localizados no Foro Central e desta forma, nao ha motivos para que o julgamento da causa continue sendo processado neste Foro Regional de Colombo, quanto mais, quando a parte assim alega e pretende a remessa dos autos. 5) Assim determino a remessa destes autos ao Foro Central de Curitiba, procedendo-se as devidas baixas.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

57.-BUSCA E APREENSAO-928/2005-BANCO BRADESCO S/A x SILVIO PEREIRA LUSTOZA.- Intime-se o procurador para subscrever a peticao de fls. 37.-Adv. NELSON PASCHOLOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA.-

58.-Inventario-992/2005-SILVIA ZAMBAO RONCONI e outros x NELSON RONCONI.- 1) Defiro a dilacao probatoria pelo prazo de 15 (quinze) dias; 2) Apos, retornem os presentes autos conclusos.-Adv. JULIO BROTTO e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN.-

59.-BUSCA E APREENSAO-994/2005-BANCO BMG S/A x ADEMIR JOSE RAMPANELLI -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

60.-Inventario-1013/2005-MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO e outros x TERTULIANO DO NASCIMENTO.- Intime-se o inventariante para prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declaracoes, no prazo de 20 dias.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1112/2005-MULTIPOX INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTOS LTDA x MZ FACTORING S/A.- 1) Recebo os Embargos e suspendo a execucao. 2) Diga o Embargado.-Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.-

62.-Alvara-1117/2005-ROSA NEVES DOS SANTOS x ESTE JUIZO.- 1) Intime-se a autora para que promova a juntada aos autos das declaracoes de renuncia dos demais herdeiros aos seus direitos hereditarios. 2) Apos retornem conclusos.-Adv. ANDREA SCHNEIDER SILVA-

63.-ACAO DE COBRANCA-1211/2005-ANISIA MARIA NADOLNY x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Citem-se para querendo contestar a acao no prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 188 do CPC), sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. 2) Apresentada a contestacao, sobre ela manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. RECOLHER GUIA DE CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO.-

64.-REVISIONAL DE CONTRATO-1214/2005-MARIA DO ROCIO FREITAS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- 1) Defiro os beneficios de assistentes judiciaria. 2) Quanto ao pedido para que seja autorizado o deposito dos valores pretendidos em Juizo, o requerimento merece deferimento, pois o Poder Judiciario nao pode impedir a parte de depositar os valores que o devedor entende devidos, no entanto, tal providencia nao elide a mora e a possivel busca e apreensao do bem, pois caso contrario se estaria impedindo o direito do requerido de livre acesso ao Poder Judiciario, podendo, contudo, eventual pedido de manutencao do bem em maos da autora ser buscado nos autos de busca e apreensao. 3) Os requisitos necessarios para a concessao da presente medida cautelar estao presentes, vez que a verossimilhanca esta demonstrada considerando a boa-fe do autor em depositar os valores pendentes de pagamento em Juizo, afastando assim, sobre os valores depositados, a incidencia de encargos. Por outro lado, o periculum in mora tambem esta demonstrado, vez que os depositos afastam a incidencia de encargos de moras sobre os valores depositados, desde que sejam realizados pontualmente. 4) Cite-se o requerido para, querendo oferecer peca contestatoria, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertencias de praxe, bem como intime-se-o da presente decisao. 5) Sendo oferecida peca contestatoria, diga o autor. 6) Demais diligências.-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-1219/2005-AMAURY KAZMIERCZAK x PAVIN, PAVIN & CIA LTDA -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, e o recolhimento da guia FUNREJUS, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intime-se.-Adv. ARACI MARISA WAGNER-

66.-Pedido de Providencias-1239/2005-M.P.E.P. x O.C.R.C.S.- 1) Assiste razao ao representante do Ministerio Publico quando defende a necessidade de apuracao da responsabilidade funcional do servidor, considerando os dados alegados neste autos, a respeito da certidão de nascimento de Gislaíne Aparecida da Silva. 2) Assim, considerando que Carlos Fernando faria foi atendido na Cartorio de Registro Civil pelo funcionario Jefferson Johnsson, necessario se faz a apuracao da eventual responsabilidade funcional do Oficio em questao pelo praticado. 3) Assim, designo dia 12 de dezembro de 2005, às 16:30 horas, para oitiva do atual Oficial Designado pelo cartorio para que esclareca a respeito dos fatos apurados nestes autos. 4) Oficie-se a Corregedoria geral de Justiça dando conta deste procedimento, bem como que este se encontra em fase de sindicancia, com posterior remessa do relatório a apreciacao da Egregia Corte. 5) Demais diligências.-

67.-RETIFICACAO DO REGISTRO CIVIL-1279/2005-S.S.C.S. x E.J.- ...DECIDO. Observando o caso em apenso, denota-se que o pedido inicial diz respeito a opcao definitiva de nacionalidade brasileira, conforme dispoe o artigo 12, I, c da CF, pois se trata a autora de estrangeira, filha de brasileira, que veio a residir no Brasil, optando pela nacionalidade brasileira, portanto, nao ha que se falar em Registro no Livro E, pois a opcao de nacionalidade nao em questao sera definitiva e

nao provisoria, pois a autora ja atingiu a maioria. Em casos como o presente, a materia se encontra praticamente pacifica na jurisprudencia brasileira, dando conta que a competencia para o julgamento da questao sera da Justica Federal, neste sentido: TJAP-001285) CONSTITUCIONAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. TRANSCRICAO DO TERMO DE NASCIMENTO OCORRIDO NO ESTRANGEIRO. MAE BRASILEIRA QUE NAO ESTAVA A SERVICO DA PATRIA. MENOR RESIDENTE NO BRASIL. NACIONALIDADE POTESTATIVA. EXERCICIO DE OPCAO. ARTIGO 12, I, C DA CONSTITUICAO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISAO Nº 03. COMPETENCIA DA JUSTICA FEDERAL. INTERVENCAO DO MINISTERIO PUBLICO. OBRIGATORIEDADE. AUSENCIA NULIDADE. 1) Apos a Emenda Constitucional de Revisao nº 03, de 07.06.1994, restou suprimida a tradicional hipotese de aquisicao de nacionalidade originaria pelo criterio ius sanguinis registro no Consulado Brasileiro em territorio estrangeiro, o que prejudicou, por falta de recepcao, o procedimento insculpido nos artigos 29 e 32, da Lei de Registro Publicos, que previa o registro provisorio ate a opcao definitiva pela nacionalidade brasileira, no prazo de quatro anos apos a maioria. Com isso, nao ha mais possibilidade de filho de brasileiro, nascido no estrangeiro, vir a ser registrado em reparticao brasileira competente, para fins de aquisicao de nacionalidade, o que somente ocorreria mediante residencia no pais e exercicio da devida opcao (nacionalidade potestativa). 2) Na linha de precedentes da Segunda Secao do STJ, a Justica Federal e competente para apreciar pedido de transcricao do termo de nascimento de menor nascido no estrangeiro, filho de mae brasileira que nao estava a servico do Brasil, por consubstanciar opcao de nacionalidade, nos termos dos artigos, 12, I, c e 109, X da Constituicao Federal. (grifo nosso). 3) Quando o provimento jurisdiccional buscando disser respeito ao exercicio da opcao de nacionalidade que, dentre as causas de estado, imponha a intervencao do Ministerio Publico, a ausencia de manifestacao do Parquet e causa de nulidade absoluta, face ao interesse publico manifesto e ao incontestado prejuizo a autuacao do orgao ministerial, totalmente impedido de exercer suas funcoes institucionais, dentre elas a de ser fiscal da lei. 4) Recurso provido. (Apelacao Civel nº 1697/04 (7523), Camara Unica do TJAP, Amapa, Rel. Raimundo Vales. j. 30.11.2004, DOE 16.02.2005) Assim determino a remessa dos presentes autos a Justica federal do foro de Curitiba para os devidos fins. Proceda-se as devidas baixas. Intimem-se.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.-

68.-BUSCA E APREENSAO-1406/2005-BV FINANCEIRA S/A x SOELI APARECIDA NEPOMUCENO CASTRO.- 1) Ainda que o requerido nao tenha alegado a incompetencia absoluta deste Juizo para o julgamento da presente demanda, verifica-se que nao ha razoes para que os autos permaneçam neste Juizo, sendo aqui processados, assim vejamos: o requerido reside na comarca de Reboucas/PR, bem como o foro eleito pelas partes, no contrato, para dirimir conflito e aquele da capital do Estado de Sao Paulo. 2) Por outro lado, a permanencia dos autos neste Juizo vem dificultando a defesa do requerido, fato nao admitido, principalmente considerando que a relacao tracada nestes autos e daqueles disciplinadas pelo Codigo de Defesa do Consumidor. 4) Portanto, remetam os autos a Comarca de Reboucas-PR, com as nossas homenagens de estilo. 5) Procedam-se as devidas baixas, apos o decurso do prazo para interposicao de recurso. 6) Intimem-se.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.-

69.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-1410/2005-IMOBILIARIA S K VIEIRA LTDA e outros x MILTON CAPUTO e outros.- 1) Cite-se o requerido para contestar a acao no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, requerer a autorizacao para purgacao da mora (Lei nº 8245/91, artigo 62, II). Se for requerida a purgacao, desde logo defiro o prazo de cinco dias, contados a protocolo da peticao, para o locatario depositar o principal, muitas previstas no contrato juros de mora, correcao monetaria, custas e honorarios advocatícios de 10% do valor do debito atualizado (art.62,II). 2) Efetuado o deposito, se o locador em quinze dias alegar que a oferta nao e integral e justificar a diferenca, intime-se o locatario para complementar o deposito no prazo de dez dias. Se nao for complementado o deposito, o pedido de rescisao prosseguira pela diferenca, podendo o locador levantar a quantia depositada (artigo 62, IV, Lei nº 8.245/91). 3) Por outro lado, nao sendo realizado o deposito, sera analisado o pedido liminar de despejo, na forma requerida na inicial. 4) Intimem-se. Cumpra-se o disposto no artigo 62 e incisos da Lei nº 8.245/91.-Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

70.-Reintegracao de Posse-1423/2005-REGINALDO BELIEIRO x FABIO BUENO DE OLIVEIRA.- 1) Busca o autor a reintegracao de posse do imovel descrito na inicial, argumentando que o cedeu em comodato ao requerido, que mesmo notificado para deixar o bem, nao o fez ate o presente momento. 2) Verificando os documentos que acompanham a inicial, denota-se estar comprovado, prima facie, em sede de cognicao sumaria, os requisitos necessarios para a concessao da medida liminar, pois o requerido foi notificado extrajudicialmente para deixar o bem 02/08/2005, fl. 12 e ate o presente momento nao deixou o imovel, sendo certo que a partir da notificacao a posse do ru no bem passou a ser injusta, pois esta sendo realizada com a oposicao do possuidor indireto. 3) Assim, presentes os pressupostos, CONCEDO a MEDIDA LIMINAR, de reintegracao de posse. 4) Neste sentido a jurisprudencia: Acao de reintegracao de posse, comodato verbal configurado, notificacao premonitória, esbulho caracterizado, cobranca de aluguel depois da mora, admissibilidade, sentença mantida. 1) Comprovado o comodato verbal, a acao propria para a retomada do imovel e de reintegracao de posse, depois da constituicao em mora pela notificacao premonitória. 2) Apos a mora, admite-se pagamento de aluguel pelo prazo que o comodatario permanecer no imovel. 3) Recurso conhecido, mas se nega provimento. (TJ/PR, Acordao 968, 10a. C.Civil, Rel. Antonio de Sa Ravagnani) 5) Satsfeita a medida liminar, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestacao, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertencias d praxe. 6) Sendo oferecida peca contestatoria, diga, novamente o autor. 7) De-

mais diligencias.-Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA.-

71.-Curatela-1464/2005-DELAIRA GOUVEIA IZIDORO x SANDRO GOUVEIA IZIDORO.- 1) Defiro os beneficios da Justica Gratuita. 2) Designo o dia 07 de marco de 2006, às 13:30 horas, para que o interditando compareca perante este juizo, para os fins do artigo 1181 do Codigo de Processo Civil. 3) Cite-se o interditando e intime-se o representante do Ministerio Publico. 4) Oficie-se ao Cartorio Distribuidor para que forneça a certidao de antecedentes criminais da requerente. 5) Intimem-se.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO.-

72.-MEDIDA CAUT PROD ANT DE PROVA-1480/2005-M.C. x B.C.L.- 1) Intime-se o Sr. Perito para que efetue a proposta de honorario, vez que ainda nao apresentada a este Juizo, apos sobre a mesma diga o autor e o requerido. 2) Havendo concordancia, intime-se o autor para proceder ao devido deposito e em seguida, intime-se o perito para realizar o competente levantamento. 3) Sobre o laudo pericial, diga a autora. 4) Apos, manifeste-se o perito, considerando a impugnacao de fls. 536/537.-Adv. SABRINA ARAUJO SILVEIRA, DANIEL FEDRIZZI e ALCEU BOLLIS.-

73.-Carta Precatoria-267/2004-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE LONDRINA - PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORACI FARIAS DOS SANTOS.- 1) Indefiro o pedido de fl.19, vez que a diligencia solicitada devera ser firmada no Juizo Deprecante. 2) Denota-se que nao sendo encontrado o requerido neste Juizo, encerra-seo objeto da deprecata expedida.-Adv. LAURO FERANDO ZANETTI-

Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº37/2005

JUIZA DE DIREITO: ORNELA CASTANHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0034	000427/2005
ALMIR RIBEIRO DA SILVA	0028	000297/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0015	000317/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0012	000200/2004
ANDERSON MARCELO DE MORAE	0026	000262/2005
	0011	000119/2004
ANTONIO CARDIN	0032	000402/2005
	0009	000382/2002
	0041	000125/2002
	0003	000202/1998
	0038	000461/2005
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0028	000297/2005
	0007	000164/2001
ANTONIO LEAL DO MONTE	0024	000172/2005
	0016	000402/2004
	0030	000390/2005
	0002	000158/1998
	0013	000267/2004
	0004	000392/1999
	0005	000393/1999
	0001	000559/1995
	0006	000267/2000
ANTONIO MARTINS NETO	0023	000165/2005
APARECIDO DE CASTRO FERNA	0003	000202/1998
ARLEM LEANDRO MARIUSSO	0007	000164/2001
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0034	000427/2005
CARINA MARINI	0021	000088/2005
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	0022	000108/2005
CARLOS FELICIO RUIZ	0001	000559/1995
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0003	000202/1998
CLAUDIO PAVIANI	0017	000474/2004
CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA	0034	000427/2005
CLODOALDO ALVES DE OLIVEI	0011	000119/2004
CROSTIANE BELINATI GARCIA	0020	000020/2005
CRISTIANO LOURENCO RODRIG	0042	000053/2005
DANILO ANDRIGO ROCCO	0032	000402/2005
	0038	000461/2005
DANILO CRISTINO DE OLIVEI	0014	000282/2004
	0012	000200/2004
	0015	000317/2004
ERIKA EHARA	0020	000020/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0025	000224/2005
GILBERTO NARDI FONSECA	0027	000281/2005
	0011	000119/2004
	0038	000461/2005
GILDO ALVES DE PAULA	0013	000267/2004
HEDIO GODOY	0040	000473/2005
ITACIR JOSE ROCKENBACH	0019	000001/2005
JALMO SOARES	0028	000297/2005
JOAO DE CASTRO FILHO	0019	000001/2005
JOAQUIM JONAS SORNAS	0010	000411/2002
JOSE CARLOS VIEIRA	0035	000435/2005
	0037	000451/2005
JOSE GONZAGA SORIANI	0027	000281/2005
JOSE MAREGA	0027	000281/2005
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0036	000442/2005
KARINA MANARIN DE SOUZA	0008	000299/2002
LUIZ ALBERTO VALERIO	0031	000393/2005
MADELAINE ROSTIROLLA	0012	000200/2004
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0022	000108/2005
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	0035	000435/2005
MARIA HENRIQUETA COSTA BR	0017	000474/2004
MAURO CONTRERAS	0009	000382/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	000200/2004
NILSA PEIXOTO GUIMARAES	0003	000202/1998
PAULO DELAZARI	0025	000224/2005
	0016	000402/2004
	0018	000500/2004
PAULO HENRIQUE FERREIRA	0020	000020/2005
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	0035	000435/2005
	0037	000451/2005

PEDRO MIGUEL	0006	000267/2000
REGINALDO MAZZETO MORON	0029	000377/2005
RENATO FERNANDES SILVA JU	0029	000377/2005
RICARDO COSTA BRUNO	0017	000474/2004
RITA DE CASSIA CHRISTOPHO	0014	000282/2004
	0024	000172/2005
	0021	000088/2005
	0004	000392/1999
	0005	000393/1999
RODIRLEI GUIMARAES PEREIR	0031	000393/2005
RODRIGO MENEZES	0041	000125/2002
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA	0031	000393/2005
	0042	000053/2005
	0001	000559/1995
SERGIO WILSON MALDONADO	0006	000267/2000
SHEYLA MANGANARO DE OLIVE	0032	000402/2005
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0019	000001/2005
SIMONE COSTA MEISTER	0033	000424/2005
SIRLENE FERREIRA DOS SANT	0023	000165/2005
SONIA MARIA DE MENEZES	0015	000317/2004
	0039	000467/2005
	0008	000299/2002
VANDERLEI JOSE DE CARVALH	0017	000474/2004
WANDERLEI DE OLIVEIRA CAR	0006	000267/2000
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0035	000435/2005
	0037	000451/2005
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0002	000158/1998
YASMINE FERNANDES	0041	000125/2002

1.-Sumaria de Cobranca-559/1995-GENY VIEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE SANTA INES- Da peticao de fl. 216, intime-se o executado.-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE, CARLOS FELICIO RUIZ e SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-158/1998-MANOEL FRANCA GONCALVES x ALBERTO GIOCONDO- Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fl.274.-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e WILSON NALDO GRUBE FILHO-

3.-Sumarissima de Repar.de Danos-202/1998-JOSE LAZARO ALVES x NELSON PARUCCI e outros- Manifestem-se as partes, no sentido de informarem este Juizo se houve ou nao a concretizacao de acordo extrajudicial.- Adv. NILSA PEIXOTO GUIMARAES, ARLEM LEANDRO MARIUSSO, ANTONIO CARDIN e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-392/1999-J.G. x I.N.S.S. - Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de cinco dias.-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-393/1999-M.F.G. x I.N.S.S. -Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de cinco dias.-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

6.-Revocatoria-267/2000-COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA x MARIO DIVINO PAIAO e outros.- Diante da inércia do exequente, Banco Bradesco, em relação aos honorários advocatícios, JULGO EXTINTO o presente feito, em relação àquele em face da Cooperativa Agrícola de Astorga, o que faço com fulcro no art.267, III, do CPC. P.R.I. Arquivem-se.- Adv. PEDRO MIGUEL, WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO, ANTONIO MARTINS NETO e SERGIO WILSON MALDONADO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-164/2001-VALDIR ANTONIO TURCATO e outros x BANCO BANESTADO S.A.- Sobre o Laudo Pericial apresentado às fls. 199/221, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

8.-Sumaria de Cobranca-299/2002-JOSE NATALICIO DE MELLO x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A.-"-1-) Haja vista a desistência pelo autor, da oitiva da testemunha Dirceu Barbosa de Oliveira, manifestada às fls.194/195, solicite-se a devolução da deprecata...; 2-) Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 dias, apresentarem alegações finais por meio de memoriais.- Adv. SONIA MARIA DE MENEZES e KARINA MANARIN DE SOUZA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-382/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCO ANTONIO ZANOL e outros - Intimem-se os interessados, facultando-lhes manifestação no prazo comum de cinco dias, sobre o Laudo de Avaliação elaborado, que importou em R\$- 30.000,00 (trinta mil reais) e sobre a conta geral, que importou em R\$- 19.906,54 (dezenove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).-Adv. ANTONIO CARDIN e MAURO CONTRERAS-

10.-INTERDICAÇÃO-411/2002-MARIA BARROS DA SILVA DOS SANTOS x GELZIMAR DA SILVA CRISTOVAM- Intime-se novamente o autor para que informe o que o M.P. requerer, pois o endereço nao supre o requerimento.-Adv.JOAQUIM JONAS SORNAS-

11.-ARRESTO-119/2004-COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA x IRMA LONGHI DE SOUZA -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA, GILBERTO NARDI FONSECA e CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA-

12.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-200/2004-ANTONIO ANDRE RODRIGUES & CIA. LTDA. x TRANSPORTES PANORAMA LTDA. e outros- Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais por meio de memoriais, primeiro o autor, depois o réu e, por último, o litisdenunciado.-Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, MADELAINE ROSTIROLLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

13.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-267/2004-MA-

RINALVA ELAINE DA COSTA x MARIO FERNANDO BUENO DE FREITAS -Diga a autora.-Adv. GILDO ALVES DE PAULA e ANTONIO LEAL DO MONTE-

14.-Sumaria de Cobranca-282/2004-OLIVIA FERREIRA LACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- "- Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/03/2006, às 14:00 horas, neste juízo.- Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

15.-DEPOSITO-317/2004-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x ANDRE JOSE DOS SANTOS -"-Designo o dia 07/03/2006, às 13:30 horas, para a realização de audiência preliminar tratada pelo art.331 do CPC.- Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA e SONIA MARIA DE MENEZES-

16.-Reintegracao de Posse-402/2004-MUNICIPIO DE COLORADO x OSVALDO EDUARDO LIMA -Sobre a contestação de fls. 37/38, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de dez dias.- Adv. PAULO DELAZARI e ANTONIO LEAL DO MONTE-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-474/2004-JOSE ALFREDO ULIAN x PAULO SERGIO ULIAN- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusao), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento.-Adv. CLAUDIO PAVIANI, RICARDO COSTA BRUNO, MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e VANDERLEI JOSE DE CARVALHO-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-500/2004-FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA. x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP- Intime-se a impetrante para que recolha as custas necessárias para a expedição da carta precatória, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito.-Adv. PAULO DELAZARI-

19.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1/2005-ANTONIO PATRICIO MARTINS x LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA.- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusao), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento.-Adv. JOAO DE CASTRO FILHO, ITACIR JOSE ROCKENBACH e SILVINO JANSSEN BERGAMO-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20/2005-BANCO FINASA S/A x JAREDE JOSE GUIMARAES -Diga o(a) requerente.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PAULO HENRIQUE FERREIRA-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-88/2005-GILDO PINHEIRO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestação de fls. 26/28 e documentos de fls. 29/58, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de dez dias.- Adv. CARINA MARINI e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-108/2005-ORLANDO APARECIDO DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A -Sobre a contestação de fls. 39/51 e documentos de fls. 52/59, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.-Adv.CARLOS AFONSO BORTOLOTO e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-

23.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-165/2005-DINO MAFIOLETTI e outros x MONTAGEM DE ESTRUTURAS PAM LTDA e outros.- Em que pese a argumentação da parte autora, sobre ser a competência para a presente causa, da Justiça Comum Estadual, em recente entendimento o STF mudou o posicionamento e no CC 7204 fixou a competência na Justiça do Trabalho, por seu Plenário, em data de 29/06/05, para julgar ações por dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho, envolvendo apenas empregado e empregador, o que é o caso. Em seu voto, o min. Carlos Ayres Britto esclareceu que uma coisa é a competência da justiça comum para julgar ação acidentária contra o INSS que postula em benefício previdenciário. "Outra, é você querer receber do seu empregador uma indenização por um dano patrimonial ou moral por culpa ou dolo do empregador", afirmou. Destarte, DECLARO a incompetência absoluta deste Juizo para processar o presente feito. Remetam-se os presentes autos à Justiça do Trabalho competente, qual seja, de Maringá.-Adv. SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS e APARECIDO DE CASTRO FERNANDES-

24.-ACAO PREVIDENCIARIA-172/2005-MARIA MENDES DE SOUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- "- Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/03/2006, às 15:00 horas, neste juízo.- Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

25.-ACAO PREVIDENCIARIA-224/2005-VALDETE JACOMASSE x INST. DE PREV. DOS SERV. PUBLICO S DO MUN.COLORADO- "- Defiro as provas pleiteadas. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/03/2006, às 16:00 horas, neste juízo. Expeça-se o ofício requerido. Intimem-se as partes e testemunhas a serem apresentadas em cartório no prazo do art.407 do CPC.- Adv. PAULO DELAZARI e GILBERTO NARDI FONSECA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/2005-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA x ANAIR ALVES TOLARDO e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-281/2005-GENIVALDO CARVALHO DA MOTA e outros x COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIA -"-Designo o dia 09/03/2006, às 13:30 horas, para a realização de audiência preliminar tratada pelo art.331 do CPC.-"-Adv. GILBERTO NARDI FONSECA, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-297/2005-JOSE MARQUES DE AQUINO NETO x HELIO CONTREIRA ALBERTONI- "... Declaro saneado o feito. Os pontos controvertidos da demanda, sem prejuízo da análise integral de todas as alegações das partes, residem em aferir a validade da nota promissória juntada aos autos; a existência do valor devido e seu quantum; a existência de coação para assinatura da nota promissória. Defiro a produção das provas pleiteadas pelas partes, consistentes nos depoimentos pessoais das mesmas, inquirição de testemunhas e juntada de novos documentos. Designo o dia 09/03/2006, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas já arroladas pelas partes. Dou a parte embargante e seu procurador por intimados. Junte-se o instrumento de substabelecimento apresentado. Apensem-se a estes os autos de nº 106/2004.". Adv. ALMIR RIBEIRO DA SILVA, JALMO SOARES e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-377/2005-MAURO MORON JUNIOR x COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL.- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento.-Adv. REGINALDO MAZZETO MORON e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

30.-IND.PERDAS/DANOS C/C DANOS/MO-390/2005-HAMILTON GEREMIAS x ANTONIO APARECIDO MATHIAS -Diga o(a) autor(a).-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE-

31.-IND.PERDAS/DANOS C/C DANOS/MO-393/2005-ALICE YULIE TOMIGO x FRANCISCO FERREIRA LIMA e outros -Sobre a contestação de fls. 67/77, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. LUIZ ALBERTO VALEIRO, SEBASTIAO PEREIRA ROCHA e RODRIGUEI GUIMARAES PEREIRA-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-402/2005-CHAVES CHAVES e CIA. LTDA. x CLAUDINEI HIPOLITO -Diga o(a) credor(a) sobre o oferecimento de bens à penhora.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA-

33.-ALVARA-424/2005-JOSEFA FRANCISCO DE OLIVEIRA x "- Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público...". Adv. SIMONE COSTA MEISTER-

34.-CAUTELAR INOMINADA-427/2005-PEDRO VERSALI x LEILA APARECIDA RODRIGUES -Sobre a contestação de fls. 133/151 e documentos de fls. 152/164, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI e CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA-

35.-Sustacao de Protesto-435/2005-INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A.- Sobre a contestação de fls.49/60 e documentos de fls.61/80, manifeste-se o(a) requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.". Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER e WILLY CARLOS ALTENHOFEN-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-442/2005-CONDOMINIO POUSSADA DO PARANAPANEMA x GUSTAVO ALBERTO FUGANTI MARTINI-". Designo o dia 08/03/2006, às 13:30 horas para realização da audiência de conciliação tratada pelo art.277 do CPC...". Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

37.-Sustacao de Protesto-451/2005-INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. -Sobre a contestação de fls. 52/63 e documentos de fls. 64/83, manifeste-se o(a) autor(a) no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA e WILLY CARLOS ALTENHOFEN-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-461/2005-ANA PAULA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Recebo os embargos para discussão, suspendendo o andamento da execução. Intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GILBERTO NARDI FONSECA, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-467/2005-ADRIANA MARTA RICCI - ME x DELEGADO DE POLICIA DE COLORADO- Diante do fato de se tratar de pessoa jurídica, pouco crível que não tenha condições de arcar com as custas e despesas do processo. Assim, intime-se a autora para que, por meio de sua representante legal, junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de próprio punho de que não tem condições de arcar com as custas e despesas do processo, observando-se que quem faz declaração inverídica incide no crime de falsidade, além de que constatada a possibilidade de custear o feito será condenada a pagar em déluo o valor devido. Junte-se, também, aos autos, cópia da última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES-

40.-INVENTARIO-473/2005-CLOVIS CONSALTER e outros x IGNE DE CAMPOS CONSALTER- Nomeio inventariante o requerente. Preste o inventariante as primeiras declarações. Ouçam-se a seguir os interessados. Junte o inventariante as quitações fiscais.-Adv. HEDIO GODOY-

41.-EXECUCAO FISCAL-125/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR. x FARMACIA CENTRAL DE ITAGUAJE -Diga o(a) credor(a) sobre o oferecimento de bens à penhora.-Adv. RODRIGO MENEZES, ANTONIO CARDIN e YASMINE FERNANDES-

42.-EX.FISCAL-PREVIDENCIA-53/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS x EDIS TURCATO- Defiro o pedido de fl. 32. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido à penhora.-Adv.

CRISTIANO LOURENCO RODRIGUES e SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

Cornélio Procopio

COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO-PR
VARA CÍVEL, COMERCIO E REGISTROS PUBLICOS,
ACIDENTE
RELAÇÃO Nº 33
DRA. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO SANDRO DE LIMA	00103	001014/2005
	00060	000405/2004
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	00089	000672/2005
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	00035	000235/2002
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	00106	001061/2005
	00100	000963/2005
	00096	000815/2005
	00030	000065/2002
	00126	000586/1998
ALEXANDRE PIMENTEL	00033	000149/2002
AMIN JOSÉ HANNOUCHE	00009	000498/1999
	00032	000074/2002
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	00111	000141/1999
ANDRÉ FABIANO DIAS VINCE	00042	000563/2002
ANGELO PAULO FADONI	00013	000445/2000
	00150	000128/2001
ARÃO MOREIRA SANTOS NETO	00137	000254/2005
ARNALDO THOME	00032	000074/2002
BENEDITO ALVES RODRIGUES	00059	000392/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	00079	000678/2004
CARLOS APARECIDO DE CARVA	00093	000779/2005
CARLOS ROBERTO FERREIRA	00002	000600/1996
CELSON DOS SANTOS FILHO	00145	000884/2005
CLAUDINE APARECIDA TERRA	00017	000195/2001
CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO	00031	000068/2002
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	00007	000375/1998
	00016	000082/2001
	00015	000596/2000
	00008	000304/1999
	00112	000228/2001
DANIEL MESSIAS MENDES	00092	000774/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	00138	000518/2005
DANILO SERRA GONÇALVES	00130	000251/2002
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR	00006	000335/1998
	00143	000242/2004
DÊMORE LUIZ BARÃO	00053	000116/2004
DENISE KUNG BRUEL	00044	000694/2002
DINÁ TEREZA DE BRITO	00046	000663/2003
	00049	000081/2004
DIRCEU MOREIRA DA SILVA	00028	000030/2002
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00043	000600/2002
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	00025	000656/2001
ELCIO KOVALHUK	00138	000518/2005
ELTON ALAVER BARROSO	00120	000259/2005
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	00043	000600/2002
EMERSON L. SANTANA	00099	000952/2005
EMILIO VALÉRIO NETO	00028	000030/2002
EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIO	00093	000779/2005
IVALDO GONÇALVES LEITE	00101	000990/2005
	00139	000574/2005
FABIANO MURIEL DOMINGUES	00039	000517/2002
FABIO NUNES FERREIRA	00142	000991/2005
FRANCISCO BARBOSA	00097	000869/2005
	00122	000559/1995
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	00109	000367/2004
FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C	00091	000748/2005
	00050	000098/2004
	00158	000005/2005
GABRIELA PASSOS PRESTES	00003	000335/1997
	00141	000897/2005
GERSON DOS SANTOS CANTON	00160	000788/2005
GERSON JOSÉ BENELI	00124	000232/1998
HÉLIO DIAS FRANÇA	00047	000668/2003
HOMERO BELLINI JUNIOR	00022	000356/2001
HUMBERTO RODACKI GOMES	00036	000318/2002
JEFFERSON DO CARMO DE ASS	00120	000259/2005
JERÔNIMO FRANCISCO NETO	00052	000111/2004
	00156	000465/2004
JOÃO ANASTACIO DA SILVA	00055	000157/2004
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO	00047	000668/2003
	00051	000101/2004
	00071	000549/2004
	00016	000082/2001
	00121	000559/1989
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	00148	000467/1999
JOÃO MARCELO MARTINS BAN	00018	000255/2001
JOÃO SANTOS DE MELLO	00061	000426/2004
	00072	000560/2004
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES	00090	000677/2005
JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN	00040	000528/2002
JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA	00118	000246/2005
JOSÉ NOGUEIRA FILHO	00136	000164/2004
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	00132	000497/2002
JOVENTINO VIEIRA	00088	000588/2005
JUAREZ FERREIRA	00028	000030/2002
	00140	000806/2005
	00158	000005/2005
JULIO ASSIS GEHLEN	00113	000088/2003
JUVENTINO A. MOURA SANTAN	00101	000990/2005
LENICE ARBONELLI MENDES T	00104	001018/2005
LEONARDO FRANCIS	00114	000249/2004
LETÍCIA BADDAUY	00036	000318/2002
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG	00009	000498/1999
	00076	000619/2004
	00149	000098/2001
LILIAN CRISTINA GERDULLI	00001	000196/1993
LOURENÇO PEREIRA BORGES	00144	000746/2005

LUCIANA ANDRETTA MOLIN	00077	000629/2004
	00006	000335/1998
	00070	000518/2004
	00080	000707/2004
LUCIANO SALIMENE	00032	000074/2002
	00054	000144/2004
	00149	000098/2001
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL	00055	000157/2004
	00102	000992/2005
	00050	000098/2004
	00146	000473/1998
LUIS GULHERME PEGORARO	00037	000466/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00138	000518/2005
LUIZ ANTONIO BERMEJO	00041	000536/2002
	00146	000473/1998
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00119	000249/2005
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	00129	000585/2000
MARCELO AFONSO NAME	00063	000453/2004
	00069	000508/2004
	00075	000600/2004
	00067	000480/2004
	00062	000448/2004
	00074	000577/2004
	00064	000457/2004
	00066	000473/2004
	00068	000492/2004
	00010	000590/1999
MARCELO BALDASSARRE CORTE	00065	000466/2004
MARCELO FARINHA	00151	000107/2003
	00081	000018/2005
	00098	000914/2000
	00038	000476/2002
	00004	000003/1998
	00013	000445/2000
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR	00123	000149/1997
MARCUS EDUARDO PERES DA S	00106	001061/2005
MARCUS LEANDRO ALCÁNTARA	00048	000671/2003
	00029	000059/2002
	00096	000815/2005
MARCUS VINICIUS ALI AMIN	00159	000550/2005
MARIA CELINA CANTO A. COR	00002	000600/1996
MARIA CUSTÓDIO	00157	000517/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	00116	000111/2005
MARIO CARLOS COSTA	00004	000003/1998
MAURICI ANTONIO RUY	00008	000304/1999
MAURO MARANGONI	00009	000498/1999
MELISSA MARINO	00086	000340/2005
MICHELLE PINHEIRO GONÇALV	00155	000353/2004
MUNIR ABAGGE	00054	000144/2004
OMAR JOSÉ BADDAUY	00036	000318/2002
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT	00021	000350/2001
	00122	000559/1995
	00152	000271/2003
PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB	00027	000002/2002
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	00040	000528/2002
PAULO GIOVANI FERRI	00117	000119/2005
PEDRO PAULO PEDROSA	00056	000234/2004
PEDRO RIBAS DE MELLO	00085	000294/2005
	00058	000127/2005
	00019	000335/2001
	00015	000596/2000
	00126	000586/1998
	00150	000128/2001
	00147	000451/1999
	00153	000617/2003
	00108	000132/2002
PEDRO VINHA	00019	000335/2001
RAMEZ AMIN	00021	000350/2001
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	00034	000217/2002
	00033	000149/2002
	00154	000666/2003
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	00041	000536/2002
RENATA FARTO LANA	00107	000254/2000
RENATA MONTENEGRO BALAN X	00083	000190/2005
RENATO FARTO LANA	00110	000047/2005
RICARDO LAFFRANCHI	00115	000044/2005
RICARDO RAMALHO CARDOSO	00151	000107/2003
ROBERTO BARROS DE CAMARGO	00135	000149/2004
ROBERTO CARLOS SOTILLE	00011	000621/1999
ROBERTO CHINCEV ALBINO	00045	000063/2003
	00095	000787/2005
	00044	000694/2002
	00037	000466/2002
	00025	000656/2004
	00082	000149/2005
	00012	000131/2000
	00080	000707/2002
	00131	000385/2002
ROBERTO WAGNER LANDGRAF A	00020	000339/2001
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F	00035	000235/2002
	00086	000340/2005
	00133	000006/2004
RUI ZANCARLI SOUZA	00014	000595/2000
SALES APARECIDO MENDES	00105	001019/2005
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN	00023	000414/2001
	00087	000378/2005
	00125	000462/1998
	00161	000535/2005
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	00155	000353/2004
	00026	000684/2001
SEBASTIÃO DA SILVA FERREI	00078	000656/2004
SEBASTIÃO DOMINGUES DA LU	00084	000244/2005
SEBASTIÃO FERREIRA	00009	000498/1999
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA	00023	000414/2001
	00024	000481/2001
	00127	000305/1999
	00131	000385/2002
SÉRGIO ANTONIO MEDA	00148	000467/1999
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN	00155	000353/2004
	00045	000063/2003
	00057	000235/2004
	00005	000091/1998
	00008	000304/1999

SÉRGIO EDUARDO G. SAIÃO	00018	000255/2001
-------------------------	-------	-------------

677, juntados pelo autor. -Adv. CLAUDINE APARECIDA TER-RA-.

18. ORDINÁRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-255/2001-GRACIANO E CIA LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. -Advs. JOÃO MARCELO MARTINS BANDEIRA e SÉRGIO EDUARDO G. SAIJÃO LOBATO-.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-335/2001-ARISITIDES JORGE MAROCHI x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. -As partes para se manifestarem em 10 dias sobre o laudo pericial apresentado. -Advs. PEDRO RIBAS DE MELLO e RAMEZ AMIN-.

20. DEPÓSITO-339/2001-PAULO JOSÉ LANDGRAF ADAMI e outros x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MEDIO PARANAPANEMA e outros-Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. -Adv. ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI-.

21. USUCAPILÃO EXTRAORDINÁRIO-350/2001-MANOEL BUENO e outro x SEBASTIÃO ANTONIO DE MORAES e outro-Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 17/05/2006 às 15:00 horas, onde os autores deverão prestar depoimento pessoal. -Advs. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI e RAPHAEL DIAS SAMPAIO-.

22. COBRANÇA-356/2001-JOSE ALBERTINO CASELATO x PECÚLIO UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS LTDA -Ao requerido para se manifestar a respeito da manifestação do perito de fls. 200, bem como efetuar o depósito dos honorários, possibilitando a realização da perícia, em 05 dias. -Adv. HOMERO BELLINI JUNIOR-.

23. ORDINÁRIA REVISIONAL-414/2001-CASA DE SAÚDE DR. JOÃO LIMA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. -Redesignada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 31/05/2006 às 13:30 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolar testemunhas em até 10 dias antes da audiência Devem as partes efetuarem o preparo de diligências para fins de intimação pessoal. R\$ 35,00 para cada parte. -Advs. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA-.

24. HABILIAÇÃO-481/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x ESPÓLIO DE MOACIR TRAUTWEIN-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 82,52-Adv. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA-.

25. REPARAÇÃO DE ACIDENTE DE TRANSITO-656/2001-ATINAIUR ANTONIO PIRES SAPPER x VALDIR APARECIDO DOMINGOS ROQUE e outro-Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 60/65-Advs. EDMYLSO PENNA DOS SANTOS e ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

26. COBRANÇA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-684/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA e outros x MERQUIEDES PERES- Ao procurador do requerido para fornecer o atual endereço do mesmo, em 10 dias. -Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY-.

27. USUCAPILÃO-2/2002-ARMINDO MARIN x ANA ERCILIA BARBOSA CAJADO-Ao autor para retirar mandado de Registro da sentença, em 05 dias. -Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO-.

28. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-30/2002-ESPOLIO DE RODOLFO RENAUX BAUER FILHO x CAMPAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MEDIO PARANAPAN-Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. -Advs. DIRCEU MOREIRA DA SILVA, EMILIO VALÉRIO NETO e JUAREZ FERREIRA-.

29. COBRANÇA PROCEDIMENTO SUMÁRIO-59/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA e outros x PEDRO DIAS SOBRINHO-Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. -Adv. MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI-.

30. COBRANÇA PROCEDIMENTO SUMÁRIO-65/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA e outros x DANIEL FARINHA-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES-.

31. COBRANÇA PROCEDIMENTO SUMÁRIO-68/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA e outros x RICARDO TAKASHI ENDO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO-.

32. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-74/2002-JOSE ALBERTINO CASELATO x ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA -As partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias, conforme despacho de fls. 120. -Advs. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, ARNALDO THOME e LUCIANO SALIMENE-.

33. COBRANÇA PROCEDIMENTO SUMÁRIO-149/2002-VALDINES VITORIO x SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C. LTDA -Ciência as partes sobre a sentença de fls.62/67 - JULGADO PROCEDENTE. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL e RAPHAEL DIAS SAMPAIO-.

34. INVENTÁRIO-217/2002-CLARICE MATELEVIZ DA SILVA RIBEIRO x PEDRO DA SILVA RIBEIRO-Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. -Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-.

35. FALÊNCIA-235/2002-LARINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LT x POSTO E RESTAURANTE 15 DE C.PROCÓPIO LTDA.-Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 24/05/2006 às 15:00 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 10 dias antes da audiência, conforme art. 407 do CPC. Deve o autor efetuar o preparo de diligências para fins de intimação do requerido. R\$ 35,00. -Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO-.

36. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-318/2002-SATURU KIMICHIMA x BUNGE ALIMENTOS S/A -As partes para informarem em 10 dias se pretendem a produção da prova oral nestes autos. -Advs. HUMBERTO RODACKI GOMES, LETÍCIA BADDUAU e OMAR JOSÉ BADDUAU-.

37. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-466/2002-IOLANDA APARECIDA BORGES x BANCO BRADESCO S.A.-Ciência as partes sobre a sentença de fls. 120/135- JULGADO PROCEDENTE. -Advs. LUIS GULHERME PEGORARO e ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

38. REVISIONAL C/C NULIDADE DE CLAUSULA CONT-476/2002-RUBENS PIMENTA DE PÁDUA x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO FARINHA-.

39. MONITÓRIA-517/2002-DMG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS x CHAPARRAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -Indeferido o pedido do autor, conforme despacho de fls. 55. -Adv. FABIANO MURIEL DOMINGUES-.

40. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-528/2002-SANDRO ROBERTO DOS SANTOS x A.G. TERRAPLENAGEM S/C LTDA e outro- Declinada a competência deste juízo - Aos interessados sobre a sentença de fls. 213/216-Advs. JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA e UMBERTO DAVID-.

41. DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO-536/2002-AUTO POSTO PARAKI LTDA x CANABRAVA III -COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GARÁ LTDA e outro- Ciência as partes sobre o ofício de fls. 181. -Advs. LUIZ ANTONIO BERMEJO e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-563/2002-CLAUDIO NUNES RODRIGUES x BJ SANTOS e outros- Ao autor para juntar certidão do Distribuidor com provando a respeito da falência da empresa requerida, conforme item 3 do r. despacho de fls. 104, em 05 dias. -Adv. ANDRÉ FABIANO DIAS VINCE-.

43. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-600/2002-IDES VIGIANO x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-A parte interessada para retirar Carta precatória e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-.

44. ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DA-694/2002-ADRIANA RIBEIRO DA SILVA x FININVEST-Aos interessados sobre a sentença de fls.115/127 - JULGADO IMPROCEDENTE -Advs. DENISE KUNG BRUEL e ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

45. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PGS-63/2003-JOSE MARIA CONCEIÇÃO x CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA DO DOL-As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. -Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI-.

46. USUCAPILÃO DE COISA MÓVEL-663/2003-MAURO SERGIO CASAGRAN DE X ANTONIO CAVALCANTE RODRIGUES- Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 33 - Designada audiência de que trata o Art. 277 do CPC para a data de 17/05/2006 às 16:00 horas, devendo o autor retirar edital de citação e proceder a sua devida publicação na imprensa local. -Adv. DINÁ TEREZA DE BRITO-.

47. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-668/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x PEDRO DIAS DE MELLO & CIA LTDA e outros- Ciência as partes sobre o despacho de fls. 85/86 - Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 17/05/2006 às 13:30 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas na forma do Art. 407 do CPC.Devem as partes efetuarem o preparo de diligências e/ou despesas para fins de intimação pessoal. R\$ 115,00 para o autor. R\$ 35, para os requeridos. -Advs. HÉLIO DIAS FRANÇA e JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO-.

48. COBRANÇA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-671/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA x AURÉLIO ZAMARIAN-Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. -Adv. MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI-.

49. REMOÇÃO DE CURADOR-81/2004-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FRANCISCO TEIXEIRA- A parte interessada para retirar ofício e proceder a sua devida postagem em 05 dias. -Adv. DINÁ TEREZA DE BRITO-.

50. INCIDENTAL DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-98/2004-ROSALINA PANAGIO FORGATO e outros x LUIZ PANAGIO-Ciência as partes sobre a sentença de fls.49/51 - JULGADO PROCEDENTE. -Advs. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA-.

51. MONITÓRIA-101/2004-BANCO BRADESCO S.A x SPO-

NORT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outro-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 15,40-Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO-.

52. REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPETIÇÃO DE IN-111/2004-DIVERCY VICENTE PUPIM x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 738,49-Adv. JERÔNIMO FRANCISCO NETO-.

53. COBRANÇA-116/2004-CONDOMÍNIO MORADA DO SOL x ELIAS JOSÉ NETO-Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. -Adv. DÉMORE LUIZ BARÃO-.

54. REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE-144/2004-OZIEL PEREIRA SERPA x IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outro- Declinada a competência deste juízo - Aos interessados sobre a sentença de fls. 439/442-Advs. LUCIANO SALIMENE e MUNIR ABAGGE-.

55. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-157/2004-MARCOS ANTONIO MARTINI x PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO- Ciência as partes sobre o despacho de fls. 325/327 - Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 15/05/2006 às 13:30 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas na forma do Art. 407 do CPC. Deve o requerido efetuar o preparo de diligências para fins de intimação do autor. R\$ 35,00. -Advs. JOÃO ANASTACIO DA SILVA e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA-.

56. BUSCA E APREENSÃO-234/2004-BANCO FINASA S/A. x JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 353,31.-Adv. PEDRO PAULO PEDROSA-.

57. ARROLAMENTO-235/2004-HELADE ABIB MELECK x RUBENS MELECK-Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. -Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI-.

58. ARROLAMENTO SUMÁRIO-297/2004-APARECIDA JOSEFA MOHNIC x MATEUS GERALDO MOHNIC-homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 54/55-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO-.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-392/2004-MITIKO KURAHASHI e outro x EMIR DOS SANTOS MACEDO- Ao agrava- do para se manifestar em 10 dias.-Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES-.

60. ARROLAMENTO SUMÁRIO-405/2004-OTTÍLIA LANDGRAF GRACIOLI x FORTUNATO GRACIOLI-homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. -Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA-.

61. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE SUSTAÇÃO-426/2004-IVALDO DIAS LOPES & CIA. LTDA. x A. RELAS/A INDUSTRIA E COMÉRCIO- Deferido o pedido de desentranhamento do documento, devendo o autor efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 25,70.-Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO-.

62. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-448/2004-EDESIO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

63. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-453/2004-NILO OLIVIERI x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

64. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-457/2004-TEREZINHA DE JESUS SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

65. COBRANÇA DE RESÍDUO DO SEGURO DPVAT PELO-466/2004-MARIA CLAUDETE PEREIRA MUNIZ DA SILVA e outro x BRADESCO SEGUROS S/A-Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 316,39-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

66. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-473/2004-ODAIR PERES x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

67. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-480/2004-SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA PRINCIPE x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

68. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-492/2004-ANTONIO DE CAMPOS x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

69. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-508/2004-MARIA IONE DE SOUZA MOURA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

70. FALÊNCIA-518/2004-DISPORT DO BRASIL LTDA e outro x PICOLOTO E VELOSO LTDA-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 19,61-Adv. LUCIANA ANDRETTA MOLIN-.

71. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-549/2004-RICARDO DALLA COSTA x BANCO DO BRASIL S.A.-As partes para

no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente. Havendo a possibilidade de acordo, deverão externar desde já proposta -Advs. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO e SERGIO RENATO DALLA COSTA-.

72. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-560/2004-NIVALDO DIAS LOPES & CIA. LTDA. x A. RELAS/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 16,60-Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO-.

73. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-565/2004-CLEBER EMERSON BERNARDES x RONALDO BOSSA- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. -Adv. WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES-.

74. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-577/2004-JOAQUIM JOSÉ CÂNDIDO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

75. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-600/2004-CLAUDINEI MORENO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

76. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-619/2004-CENTRO ESPIRITAREDENÇÃO x MARCIO CHAGAS e outro- Aos requeridos para se manifestarem no prazo de 10 dias sobre o contido no despacho de fls. 123. -Adv. LIDIA ADÉLIA VILLELLA BORGES-.

77. MONITÓRIA-629/2004-MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x R.A.GUERRA CONFECÇÕES LTDA e outros- Ao autor embargado para apresentar impugnação em 10 dias. -Adv. LUCIANA ANDRETTA MOLIN-.

78. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-656/2004-COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA x MONSANTO DO BRASIL LTDA- Ao autor para se manifestar em 05 dias a respeito dos documentos juntados pelo réu às fls. 231/278. -Adv. SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA-.

79. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-678/2004-EDENO TEIXEIRA ME X - sobre a impugnação apresentada manifeste-se o requerido em 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO-VIG FILHO-.

80. CAUTELAR INOMINADA-707/2004-ELAINE BASILIO x ADEMIR CARDOSO-As partes para no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente. Havendo a possibilidade de acordo, deverão externar desde já proposta -Advs. LUCIANA ANDRETTA MOLIN e ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

81. MONITÓRIA-18/2005-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x ANTONIO MARCOS DE ABREU- Ao autor exequente para requerer a execução do título judicial, apresentando ainda memória do débito, devidamente atualizado, possibilitando o prosseguimento do feito, em 10 dias. -Adv. MARCELO FARINHA-.

82. INDENIZAÇÃO-149/2005-MARIA APARECIDA CASA-GRANDE x PAULO SERGIO RODRIGUES-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. -Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

83. DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA-190/2005-ANDREIA TSUKAMOTO KURIKI x NELSON DA SILVA- Ao requerente para efetuar o preparo das custas de execução de sentença. R\$ 250,01-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-.

84. PRESTAÇÃO DE CONTAS-244/2005-LUZIA AUGUSTA PELEGRINI e outros x LAERCE GASPAROTTE- Aos autores para se manifestarem acerca dos documentos de fls. 88/91. -Adv. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ-.

85. BUSCA E APREENSÃO-294/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SEBASTIAO NUNES DA ROSA- Ao requerido para se manifestar em 05 dias sobre os documentos de fls. 32/42.-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO-.

86. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-340/2005-GM FACTORING - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA x COMERCIAL CRISTO REI DE VEÍCULO S LTDA- As partes para se manifestarem em 05 dias sobre o ofício do Detran de fls. 376. -Advs. MELISSA MARINO e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO-.

87. ARROLAMENTO-378/2005-BENEDITA INEZ VASCONCELOS x JUDITH VASCONCELOS- Homologada a Adjucação - Aos interessados sobre a sentença de fls. 38.-Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO-.

88. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-588/2005-ATE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. x MÁRCIA TIEKO ENDOH TOZATO-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. -Adv. JOVENTINO VIEIRA-.

89. MONITÓRIA-672/2005-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x REGINALDO LUIS NERI- Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante em 10 dias, devendo especificar as provas que pretende produzir, justificadamente. -Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-.

90. ARROLAMENTO SUMÁRIO-677/2005-JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA NETO x LOURDES ESPEDITA DA SILVA-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 350,00-Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES-.

91. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO CU-

748/2005-BENEDITO ANTONIO SOARES x COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C.P.COPROC-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. -Adv. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO-.

92. MONITÓRIA-774/2005-TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO- Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante em 10 dias, devendo ainda especificar as provas que pretende produzir, justificadamente. -Adv. DANIEL MESSIAS MENDES-.

93. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-779/2005-DANIELA ESCRIVANI e outros x FLÁVIO DANTAS FERREIRA CANÁRIO-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. -Adv. CARLOS APARECIDO DE CARVALHO e EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR-.

94. BUSCA E APREENSÃO-780/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x NILSON CARLOS SANCHES ALCALA-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. -Adv. Shealtiel Lourenço Pereira Filho-.

95. COBRANÇA CUMULADA COM PERDAS E DANOS-787/2005-LOURDES MARIA FELICIANO x HSBC SEGUROS-As partes para no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente. Havendo a possibilidade de acordo, deverão externar desde já proposta -Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

96. ARROLAMENTO-815/2005-ANNA CAROLINA RODRIGUES GOMES DE SOUZA x MIRIAN DENISE GOMES- Homologada a adjudicação - Aos interessados sobre a sentença de fls. 39.-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI-.

97. INDENIZAÇÃO C/C. DANOS MORAIS E LUCROS C-869/2005-ELIZA NUNES PRADO x KELLER JOSÉ PEDROSO-Designada audiência de que trata o Art. 277 do CPC para a data de 08/05/2006 às 14:30 horas. Deve o autor retirar Carta Precatória e proceder a sua devida postagem.-Adv. FRANCISCO BARBOSA-.

98. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-914/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x PILLADE DUCCI JÚNIOR e outros- Ao excepto para se manifestar em 10 dias. -Adv. MARCELO FARINHA-.

99. BUSCA E APREENSÃO-952/2005-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x SILVIO VICTOR-Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 19 (veículo não encontrado) -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

100. DECLARATORIA DE NULIDADE EM PROCESSO ADM-963/2005-BATERIAS DUREXCELL LTDA. x MUNICIPIO DE LEÓPOLIS- Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 1345/1346 e expediente de fls. 1348/1356. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES-.

101. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-990/2005-BANCO DO BRASIL S.A. e outros x R.M.C. COSTA & CIA LTDA-Ao autor para emendar a inicial em 10 dias. -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO A. MOURA SANTANA-.

102. COBRANÇA-992/2005-JOSIANE DE SOUZA x HSBC SEGUROS-Designada audiência de que trata o Art. 277 do CPC para a data de 29/05/2006 às 15:30 horas. -Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA-.

103. USUCAPLÃO-1014/2005-ADILSON NOVAIS x JOSUÉ MINOTTO e outro-Ao autor para emendar a inicial em 10 dias. -Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA-.

104. INTERDIÇÃO E CURATELA-1018/2005-MARIA EDINETE SANTINELLO x LUÍZA MARQUES DUARTE-Designada a data de 12/12/2005 às 13:00 horas para realização de audiência de Interrogatório. -Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-.

105. ARROLAMENTO SUMÁRIO-1019/2005-DANIEL DOS SANTOS MANTOVANI x IRENE LUZ DOS SANTOS- Ao inventariante para dar atendimento ao despacho de fls. 26. -Adv. SALES APARECIDO MENDES-.

106. REPARAÇÃO DE DANOS-1061/2005-MARCELO HENRIQUE MESCHIATI x VALTER RODRIGUES DA SILVA-Designada audiência de que trata o Art. 277 do CPC para a data de 20/03/2006 às 15:00 horas-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-254/2000-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x ALBERTO LUSTOSA RODRIGUES JUNIOR-Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 38-Adv. RENATA FARTO LANA-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-132/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x PAULO DUARTE DO VALLE-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 58,69-Adv. PEDRO VINHA-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-367/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES TREVOLTA-Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. -Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES SILVA-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-47/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x CASA AGROPECUÁRIA LTDA C. PROCÓPIO-Ao exequente para se manifestar em 10

dias, sobre a nomeação de bens a penhora efetuada pela executada às fls. 11/12-Adv. RENATO FARTO LANA-.

111. CARTA PRECATÓRIA-141/1999-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE JARACAREZINHO, PR-MARAJÓ AUTOMÓVEIS LTDA x LUIZ SIDNEI VIESQUE-ao exequente para assinar Auto de Adjudicação em 05 dias. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-.

112. CARTA PRECATÓRIA-228/2001-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA, PR-ALICE SASAKI DOI x AMIN JOSÉ HANNOUCHE e outro-Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$39,01 -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.

113. CARTA PRECATÓRIA-88/2003-Oriundo da Comarca de 4ª VARA FEDERAL DE LONDRINA - PR.-COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C.P.COPROC x UNIÃO FEDERAL- Ao exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. 56-Adv. JULIO ASSIS GEHLER-.

114. CARTA PRECATÓRIA-249/2004-Oriundo da Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PR-DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEÍCULOS LTDA x J.A. DA SILVA MOTORES M.E. LTDA- Indeferido o requerimento do autor, conforme despacho de fls. 21-Adv. LEONARDO FRANCIS-.

115. CARTA PRECATÓRIA-44/2005-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA, PR-UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ ENSINO S/C LTDA e outro x MELISSA CRISTINA DE OLIVEIRA HONDA e outro- Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre o teor da petição de fls. 23/24. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

116. CARTA PRECATÓRIA-111/2005-Oriundo da Comarca de URAÍ, PR-AUREO TOMBOLIN x PAULO DORIGON- Ao autor para se manifestar em 05 dias, ante a certidão de fls. 38. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

117. CARTA PRECATÓRIA-119/2005-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CONGONHINHAS-PR-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA x LUIZ PEREIRA BORGES- Ao exequente para se manifestar em 10 dias, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 16.-Adv. PAULO GIOVANI FERRI-.

118. CARTA PRECATÓRIA-246/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA - PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x ROBERTO DE SORDE-Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 09/verso (deixou de proceder a citação do requerido - mudou-se para Japão) -Adv. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA-.

119. CARTA PRECATÓRIA-249/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE LONDRINA - PR.-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA-Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 10-Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

120. CARTA PRECATÓRIA-259/2005-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARIA HELENA RIBEIRO MIRA-Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 10 (veículo não encontrado) -Adv. ELTON ALAVER BARROS e JEFFERSON DO CARMO DE ASSIS-.

121. Execução de Título Extrajudicial-559/1989-BANCO BRDESCO S.A x JOSE LUIZ FIGUEIRA e outro-Ao exequente para retirar ofício e proceder a sua devida postagem em 05 dias. -Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO-.

122. Execução de Título Extrajudicial-559/1995-JOSE CARLOS KULLER x FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS-Ciência as partes sobre o despacho de fls. 44/47. -Adv. FRANCISCO BARBOSA e OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI-.

123. Execução de Título Extrajudicial-149/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x SUELI APARECIDA QUERUBI N CORREA PINTO e outro- Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre a proposta de composição posta pela executada às fls. 146/148 -Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-.

124. Execução de Título Extrajudicial-232/1998-INDUSEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA x CLEONICE SOUZA LIMA BENEZ- Ciência as partes sobre o despacho de fls. 103-Adv. GERSON JOSÉ BENELI e UMBERTO DAVID-.

125. Execução de Título Extrajudicial-462/1998-BANCO BRDESCO S.A x MARIA LUCY CHECHIM LIMA-Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 61,22-Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO-.

126. Execução de Título Extrajudicial-586/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x SEBASTIÃO SCHIABER - ME e outros- Ciência as partes sobre o despacho de fls. 207/212-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e PEDRO RIBAS DE MELLO-.

127. Execução de Título Extrajudicial-305/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x TRAUTWEIN COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros- Ao exequente para requerer o que entender necessário, promovendo o andamento da execução, em 05 dias. -Adv. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA-.

128. Execução de Título Extrajudicial-619/1999-ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA x PROENG PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. -Adv. SÉRGIO GARCIA MARTINS-.

129. Execução de Título Extrajudicial-585/2000-MARLI MODO x GUARACI ROSA TORRES e outro- Ao exequente para se manifestar em 10 dias sobre o ofício de fls.63/65-Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO-.

130. Execução de Título Extrajudicial-251/2002-MARCIO RENZENDE PIMENTA FILHO x AMIN HANNOUCHE ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL e outros-Ao autor para no prazo de 05 dias, retirar edital de citação e proceder a sua devida publicação. -Adv. DANILO SERRA GONÇALVES-.

131. Execução de Título Extrajudicial-385/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x JADER MILIORINI e outros- As partes para se manifestarem em 05 dias, requerendo o que entenderem necessário ao prosseguimento do feito. -Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA-.

132. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-497/2002-JOSE ROBERTO SAPATEIRO x BANCO DO BRASIL S.A.-Ao exequente para retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-.

133. EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER-6/2004-DE-LAYDES EVANGELISTA x CREUZA ROSA FERREIRA PANÍZIO e outro-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 16,61-Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO-.

134. Execução de Título Extrajudicial-120/2004-RODALON - MECÂNICA LTDA x J.A. DA SILVA MOTORES M.E. LTDA-ao exequente para no prazo de 10 dias emendar a inicial na forma do despacho de fls. 22, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. TADEU ARILSON STULZER-.

135. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA-149/2004-COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA COINBRA S/A. x CLAUDENIR MARCHI- Ao executado para comparecer em Cartório e assinar o Termo de Penhora em 03 dias. -Adv. ROBERTO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-.

136. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA-164/2004-COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA COINBRA S/A. x ARNOLDO MARTY JUNIOR-Ao exequente para se manifestar, considerando a certidão de fls. 51, em 05 dias. -Adv. JOSÉ NOGUEIRA FILHO-.

137. Execução de Título Extrajudicial-254/2005-LEÃO DIESEL LTDA x RETIFICADORA LONDRIMOTOR LTDA- Ao exequente para se manifestar a respeito da informação de fls. 42-Adv. ARÃO MOREIRA SANTOS NETO-.

138. EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA-518/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x DALMO SÉRGIO ZIRONDI e outros- Ao exequente para para efetuar o preparo das custas de diligências junto ao juízo deprecante, conforme ofício de fls. 59. -Adv. DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

139. Execução de Título Extrajudicial-574/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x HENRIQUE MAZEI PONTI e outros-Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 125,00. -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-.

140. Execução de Título Extrajudicial-806/2005-CIMPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA. x SAMUEL MAXIMO PEREIRA- Ao procurador do exequente para assinar petição. -Adv. JUAREZ FERREIRA-.

141. Execução de Título Extrajudicial-897/2005-ELETRORAFOPRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA-Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00.-Adv. GABRIELA PASSOS PRESTES-.

142. EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA-991/2005-CANP - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA. x JAIME VANUCHI COTRIM e outros- Ciência ao executado sobre o despacho de fls. 33/34. -Adv. FABIO NUNES FERREIRA-.

143. ALVARÁ JUDICIAL-242/2004-THIAGO DE OLIVEIRA x - Julgado boa as contas prestadas - Aos interessados sobre o despacho de fls. 35-Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR-.

144. ALVARÁ JUDICIAL-746/2005-SÔNIA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA x - Ao requerente para juntar aos autos o que foi solicitado pelo Ministério Público. -Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES-.

145. ALVARÁ JUDICIAL-884/2005-WALDEMIR MARTINS DE SOUZA e outros x -Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 97,85-Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-.

146. EMBARGOS À EXECUÇÃO-473/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO- Ciência as partes sobre o despacho de fls. 146, devendo o exequente retirar Alvara Judicial em 05 dias. -Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA e LUIZ ANTONIO BERMEJO-.

147. EMBARGOS DE TERCEIRO-451/1999-ADEMIR VILA e outro x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.-Ao requerido para efetuar o preparo das custas do cálculo de fls. 278/279 em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 944,80-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO-.

148. EMBARGOS DE DEVEDOR-467/1999-GILBERTO ENDOH OUGO e outros x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A- Ciência as partes sobre o cálculo de fls. 93/94, devendo o requerido efetuar o pagamento em 05 dias. -Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

149. EMBARGOS DE DEVEDOR-98/2001-HIDEMA MAKI x ADEMIR JOSÉ ALFREDO-Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. -Adv. LIDIA ADÉLIA VILE-

LLA BORGES e LUCIANO SALMENE-.

150. EMBARGOS DE TERCEIRO-128/2001-PAULO OLIVIERI x ANTONIO TOZETTI-A parte interessada para retirar Carta precatória e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. -Adv. ANGELO PAULO FADONI e PEDRO RIBAS DE MELLO-.

151. EMBARGOS À EXECUÇÃO-107/2003-ROSANE APARECIDA TORRES MENDONÇA e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR- Ciência as partes sobre a juntada dos documentos de fls. 66/80, para se manifestar, querendo no prazo de 10 dias, salientando-se que foram restituídos os originais dos títulos que se executam juntados às fls. 67/71, que deverão retornar aos autos principais, conforme despacho de fls. 81. Ciência também às partes sobre a designação de Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 08/05/2006 às 15:00 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas observando-se o Art. 407 do CPC. Devem as partes efetuarem o preparo de diligências e/ou despesas para fins de intimação pessoal. R\$ 35, para os embargantes. R\$ 40,00 para o embargado. Devem ainda os embargantes retirarem a Carta Precatória de inquirição de testemunha e proceder a sua devida distribuição. -Adv. MARCELO FARI-NHA e RICARDO RAMALHO CARDOSO-.

152. EMBARGOS À EXECUÇÃO-271/2003-MARIA IRENE CASIMIRO x CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI-.

153. EMBARGOS À EXECUÇÃO-617/2003-BANCO ITAÚ S.A. x EDSON APARECIDO CORREA GARCIA LANDGRAF-Ao embargante para se manifestar em 05 dias, sobre a produção da prova oral em audiência. -Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO-.

154. EMBARGOS DE DEVEDOR-666/2003-JOSÉ ROBERTO MARTINEZ ORTIZ e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Ao embargante para efetuar o depósito da 2ª parcela dos honorários do perito, bem como para que as partes se manifestem em 10 dias sobre o laudo pericial apresentado. -Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-.

155. EMBARGOS DE TERCEIRO-353/2004-PAULO SÉRGIO FERRARETO x MUNICIPIO DE SERTANEJA- Ciência as partes sobre o despacho de fls. 26 - Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 29/05/2006 às 13:30 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas na forma do Art. 407 do CPC. Devem as partes efetuarem o preparo de diligências para fins de intimação pessoal e testemunhas. R\$ 215,00 para o embargante. R\$ 57,50 para o embargado. -Adv. MICHELLE PINHEIRO GONÇALVES SILVA, SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI-.

156. EMBARGOS À EXECUÇÃO-465/2004-DIVERCY VICENTE PUPIM x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR-Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 689,59-Adv. JERÔNIMO FRANCISCO NETO-.

157. EMBARGOS À EXECUÇÃO-517/2004-MARIA CUSTÓDIO x CONDOMÍNIO JOSÉ SILVESTRE DA SILVA-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 170,80-Adv. MARIA CUSTÓDIO-.

158. DIVISÃO-5/2005-BENEDITO ANTONIO SOARES x COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C.P.COPROC-As partes para no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente. Havendo a possibilidade de acordo, deverão externar desde já proposta -Adv. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO e JUAREZ FERREIRA-.

159. EMBARGOS DE DEVEDOR-550/2005-INDUSEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA e outros x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.- Sobre a impugnação apresentada às fls. 19/24, manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias. -Adv. MARCUS VINICIUS ALIAMIN-.

160. EMBARGOS À EXECUÇÃO-788/2005-DAUMIR MARCÍLIO ZIRONDI e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- sobre a impugnação de fls. 30/39, manifestem-se os embargantes em 10 dias. -Adv. GERSON DOS SANTOS CANTON-.

161. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO-535/2005-ANDREA MARQUES DE SOUZA SILOS x -Ao autor para retirar mandado de retificação, em 05 dias. -Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO-.

Coronel Vivida

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS L
JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO 73/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0028	000250/2005
ALVARO SAVIO VIEIRA	0020	000136/2005
	0019	000135/2005
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0025	000182/2005
	0041	000033/2005
	0014	000316/2004

ANGELO PILATTI NETO	0001	000267/1997
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0021	000145/2005
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0007	000352/2000
AURIMAR JOSE TURRA	0003	000309/1998
	0005	000097/2000
	0017	000050/2005
	0025	000182/2005
	0006	000332/2000
	0008	000325/2001
	0004	000437/1998
CLAUDINEI DOMBROSKI	0004	000437/1998
	0002	000249/1998
DAIANE BITTENCOURT STAPAS	0009	000331/2002
DALVA TEREZINHA FRIZON	0011	000033/2004
	0022	000162/2005
EDSON LUIZ MARTINS	0032	000319/2005
	0033	000320/2005
	0034	000321/2005
	0035	000322/2005
EDUARDO MUNARETTO	0012	000092/2004
	0007	000352/2000
	0018	000102/2005
	0024	000174/2005
	0015	000038/2005
EGIDIO MUNARETTO	0003	000309/1998
	0012	000092/2004
	0018	000102/2005
	0039	000024/2003
	0029	000268/2005
	0036	000323/2005
	0024	000174/2005
	0015	000038/2005
	0004	000437/1998
	0002	000249/1998
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0006	000332/2000
	0008	000325/2001
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0010	000191/2003
	0005	000097/2000
	0025	000182/2005
	0004	000437/1998
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR	0041	000033/2005
FLAVIA MARIA MACIEL	0009	000331/2002
INES LUCAS	0027	000216/2005
	0009	000331/2002
ISMAEL ALVES DOS SANTOS	0021	000145/2005
JAILSON PEREIRA	0009	000331/2002
JANIO SANTOS DE FIQUEIRED	0040	000073/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0009	000331/2002
JONES MARIO DE CARLI	0012	000092/2004
	0016	000045/2005
	0029	000268/2005
	0031	000318/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0023	000172/2005
LAERCIO ANTONIO VICARI	0032	000319/2005
	0033	000320/2005
	0034	000321/2005
	0035	000322/2005
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0028	000250/2005
MARCELO LUIZ VICARI	0012	000092/2004
	0016	000045/2005
	0029	000268/2005
	0031	000318/2005
	0024	000174/2005
MARCIO ANTONIO SASSO	0028	000250/2005
MARCOS ROBERTO KARASINSKI	0016	000045/2005
MARLI FROTA VANIN	0013	000308/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0013	000308/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0013	000308/2004
MURILLO CLEVE MACHADO	0013	000308/2004
NERII L. CEMZI	0024	000174/2005
ODACIR GIARETTA	0027	000216/2005
PAULO ROBERTO S. MORAIS	0026	000186/2005
RAPHAEL BIANCHINI DA SILV	0009	000331/2002
RAQUEL GUINDANI CALEFFI	0016	000045/2005
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0023	000172/2005
ROBSON BISCOLI	0016	000045/2005
	0030	000315/2005
	0037	000328/2005
	0002	000249/1998
ROGERIO FERREIRA	0038	000333/2005
RONALDO VANIN	0016	000045/2005
RONISA BISCOLI	0030	000315/2005
	0037	000328/2005
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	0026	000186/2005
SONIVALTAIR DA SILVA CAST	0017	000050/2005
ULISSES FALCI JUNIOR	0025	000182/2005
	0004	000437/1998
VALTER MUNARETTO	0003	000309/1998
	0029	000268/2005
	0024	000174/2005
	0022	000162/2005
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0001	000267/1997

1.-INDENIZACAO-267/1997-JAURI JOSCA x IMBU MADEIRAS LTDA - Ao inventariante para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-249/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x RUDI IFFERT FI e outros - Defiro a inclusão do credor cessionário no pólo passivo do processo conforme requer as fls. 185/186, anote-se. Homólogo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação (fls. 185/186) celebrada entre as partes. Via de consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da Lei. - Adv. EGIDIO MUNARETTO, CLAUDINEI DOMBROSKI e ROBSON BISCOLI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-309/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LEOPOLDO HERMANN e outros - Suspendo o curso deste processo, pelo prazo requerido as fls. 190. - Adv. EGIDIO MUNARETTO, VAL-

TER MUNARETTO e AURIMAR JOSE TURRA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-437/1998-RUDI IFFERT FI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - Defiro a inclusão do credor cessionário no pólo passivo do processo conforme requer as fls. 701/702, anote-se. Homólogo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação (fls. 701/702) celebrada entre as partes. Via de consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da Lei. - Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR e EGIDIO MUNARETTO-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-97/2000-A.T.F.S.R.V.P. x V.L.F. - Vistos e etc... A autora ingressou com embargos de declaração apontando contradição na sentença de fls. 81, eis que não houve intimação do procurador antes da intimação da parte (fls. 84/85). De fato, a decisão de fls. 81 foi contraditória quanto ao ponto mencionado, pois não houve previa intimação do procurador da autora, conforme se verifica da análise dos documentos de fls. 71. Nesse sentido, o processo deve prosseguir, em que pese seja discutível a possibilidade de concessão de efeito infringente as decisões em embargos de declaração. Assim, acolho o pedido dos embargos de declaração com o fim de, reconhecendo a contradição acima apontado, excepcionalmente modificar a decisão de fls. 81 e determinar o prosseguimento do feito, com o deferimento do pedido de fls. 63. - Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

6.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-332/2000-SABRINA APARECIDA FERRONATO CASTANHA x SONIVALTAIR PEDRO CASTANHA - Ao requerente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 94-verso. - Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK e AURIMAR JOSE TURRA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-352/2000-GERONIMO RAIMUNDI.REP.CANDIDA F.RAIMUNDI (ESPOLIO) x JAURY BACHMANN - A parte requerente para retirar expediente. - Adv. EDUARDO MUNARETTO e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

8.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-325/2001-S.A.F.C. x S.P.C. - A parte requerente para que se manifeste sobre os documentos as fls. 62/63. - Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK e AURIMAR JOSE TURRA-

9.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-331/2002-AQUELINO DE OLIVEIRA SOARES x LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS LTDA - Vistos e etc... Por fim, quanto ao fato de o processo ter iniciado antes da vigência da EC 45, registre-se que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em relação aos processos anteriores e posteriores a emenda, que apenas os feitos que estão na instância extraordinária continuarão na justiça comum, ao passo que os processos da instância ordinária deveriam ser julgados pela Justiça do Trabalho. Tal assertiva pode ser confirmada através de consulta ao julgamento, na época transmitido pela TV justiça. Dessa forma, considerando o disposto nos artigos 114, inciso VI da Constituição Federal, e 113 do CPC, declino da competência para apreciar o pedido e, via de consequência, determino a remessa dos autos para a justiça do Trabalho (órgão responsável pela análise da validade dos atos decisórios até então praticados), atendidos os critérios de distribuição e com as cautelas de estilo. - Adv. INES LUCAS, JAILSON PEREIRA, RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA, DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI, FLAVIA MARIA MACIEL e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-191/2003-A.T.F. e outros x V.L.F. - Tendo em vista o termino da suspensão do processo, manifeste-se à parte autora. - Adv. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-33/2004-I.B. e outros x J.S. - Defiro o pedido de fls. 33 e concedo a autora o prazo de 60 (sessenta) dias. - Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

12.-COBRANCA-92/2004-RITTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA x CLEMENTE CAMILOTTI - Ao requerente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça as fls. 158-verso. - Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-308/2004-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x DILETA MARIA FERAZZA MATTEI - Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 25 de janeiro de 2006, as 14:30 horas. A parte requerente para retirar expediente. - Adv. MURILLO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e AURIMAR JOSE TURRA-

14.-DIVORCIO DIRETO-316/2004-A.G. x A.V.L. - Sobre o ofício de fls. 44, manifestem-se às partes. - Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

15.-DEPOSITO-38/2005-BANCO ITAU S/A x JIAN MICHAEL HARTKE - ME e outros - Recebo a apelação de fls. 42/53, no efeito devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apos, não havendo recurso adesivo, com as formalidades legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal de justiça. - Adv. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

16.-INDENIZACAO-45/2005-ELIETE MORONA MARCOLINA x SOLARE - DERMATOLOGIA E ESTETICA LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 171/174, tendo em vista o contido nos artigos 245, "caput" e 250 do CPC. Fixo, com pontos controvertidos fáticos, os seguintes: a) participação da autora e da re nos fatos. b) existência de dano material. c) existência de dano moral. 1. Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da autora e dos representantes legais das

rés (preferencialmente deverão se fazer representar por pessoas que tem conhecimento do presente caso, sob pena de inutilidade da colheita - a qual será avaliada em audiência), bem como oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil. A audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. 2. Defiro o pedido do item "E" de fls. 107, tendo em vista que a documentação requerida poderá esclarecer os pontos controvertidos dos itens "b" e "c" (faturamento médio da autora). Assim, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC, determino a exibição, pela autora, da documentação referida no item "E" de fls. 107, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertida das consequências previstas no artigo 359 do CPC. 3. quanto ao pedido de produção de prova pericial na documentação contábil (item "I" de fls. 108), relego a análise da sua necessidade para momento posterior a exibição dos documentos. 4. Defiro o pedido do item "F" de fls. 108. 5. Defiro o pedido do item "G" de fls. 108, para averiguação da responsabilidade das rés, e, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC, determino a exibição, pela re Solare, da documentação referida no item "G" de fls. 108, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertida das consequências previstas no artigo 359 do CPC. 6. Defiro a produção de prova pericial, requerida pela autora (fls. 39/40) e pelas rés Alexandre Rodrigues - ME e Sirlene Karpinski (fls. 109). A fim de nomear o perito adequadamente, oficie-se a Anvisa para que informe qual a especialidade técnica pertinente a análise das câmaras de bronzeamento, indicando, se possível, técnicos da região de pato Branco ou do Estado do Paraná, ou órgão de classe correspondente. 7. Indefiro o pedido de realização de inspeção judicial (item "H" de fls. 108), eis que a produção de prova supra deferida e suficiente para a elucidação dos pontos controvertidos citados. - Adv. ROBSON BISCOLI, MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, MARLI FROTA VANIN, RONALDO VANIN e RAQUEL GUINDANI CALEFFI-

17.-DIVORCIO LITIGIOSO-50/2005-P.P.D.S. x E.A.N.D.S. - Vistos e examinados. Ante o exposto, e com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da constituição federal, Decreto o divórcio direto dos requerentes P.P.S. e E.A.N.S., o qual se regera pelas cláusulas da inicial. A cônjuge virago, voltara usar seu nome de solteira. - Adv. AURIMAR JOSE TURRA e SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA-

18.-ALIMENTOS-102/2005-J.F.L. e outros x G.A.L. - Designo a audiência para o dia 26/01/2006, as 14:00 horas. Defiro o pedido de citação via edital, tendo em vista a afirmação da parte autora e a certidão de fls. 126-verso que não informa o endereço do réu em Curitiba, nos termos do artigo 231, inciso II e 232, inciso I, do CPC. - Adv. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

19.-REV.CONT.C/C PEDIDO REST.INDE-135/2005-ADAO PRUSCH x BANCO FINASA S/A - Homologo a desistência de fls. 33, para os fins do artigo, 158, parágrafo único do CPC. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. - Adv. ALVARO SAVIO VIEIRA-

20.-REV.CONT.C/C PEDIDO REST.INDE-136/2005-VALTER PARISOTTO x BV FINANCEIRA S/A - Homologo a desistência de fls. 30, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. - Adv. ALVARO SAVIO VIEIRA-

21.-INVEST.PATERNID. C/ALIMENTOS-145/2005-G.C. e outros x C.N. - Designo para audiência preliminar/conciliação, o dia 19/01/06, as 14:00 horas, na qual, serão fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designado data para audiência de instrução e julgamento (artigo 331 do código de Processo Civil). - Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI e ISMAEL ALVES DOS SANTOS-

22.-ALVARA JUDICIAL-162/2005-JOQUINA SOUZA e outros x - Diga a parte contrária sobre o contido na petição e documentos de fls. 27/30. Adv. VALTER MUNARETTO e DALVA TEREZINHA FRIZON-

23.-DEPOSITO-172/2005-BANCO FINASA S/A x LEVI KUBINSKI CUNHA - Ao requerente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça as fls. 41-verso. - Adv. JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

24.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-174/2005-LORIS ATAIDE RUFATTO x BANCO DO BRASIL S/A - Diga a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 49/62. - Adv. EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, NERII L. CEMZI e MARCIO ANTONIO SASSO-

25.-REPARACAO DE DANOS C.AC.VEICU-182/2005-JOAO GABRIEL DA SILVA e outros x DOMINGOS BALDISSERA - tendo em vista que as partes requereram o adiamento da audiência em conjunto, com a anuência do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 70/71 e redesigno a audiência para o dia 18/01/2006, as 14:00 horas. - Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

26.-INTERDICAÇÃO-186/2005-D.O.M. x L.O.M. - Fica determinada data de 30 de novembro de 2005, as 11:00 horas, no Centro Medico Anjo da guarda, localizado a rua Romário Martins, 154, para que o requerente e requerido compareçam para perícia, munidos de seus documentos. - Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI e PAULO ROBERTO S. MORAIS-

27.-SEP. JUD. CONSENSUAL-216/2005-I.F.B. e outros x - Ao requerente para retirar expediente. - Adv. INES LUCAS e ODA-CIR GIARETTA-

28.-HABILITACAO EM INVENTARIO-250/2005-ALCEU

GARBIM x ESPOLIO DE VILSON MALAGI - Ao requerente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça as fls. 13-verso. - Adv. ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e MARCOS ROBERTO KARASINSKI-

29.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BE-268/2005-WALTER LIMA DOS SANTOS x ALVARO LIMA DOS SANTOS e outros - Manifeste-se à parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 30/48, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, EGIDIO MUNARETTO e VALTER MUNARETTO-

30.-INDENIZACAO-315/2005-JOAO DEMACIR INACIO x VALERIO NIEHUES e outros - Designo audiência preliminar para o dia 17/01/2005, as 14:00 horas (artigo 277, caput, do CPC). Ao(s) réu(s) na forma requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com advertência de que, deixando injustificadamente de comparecer a audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 319 do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente a audiência, podendo se fazer representar por preposto com poderes para transgír. - Adv. ROBSON BISCOLI e RONISA BISCOLI-

31.-REPARACAO DE DANOS C.AC.VEICU-318/2005-EDINILSON FERREIRA ORIAS e outros x ILAURINDO ANCLILERO - Designo audiência preliminar para o dia 24/01/2006, as 14:00 horas (artigo 227, caput, do CPC). Ao(s) réu(s) na forma requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com advertência de que, deixando injustificadamente de comparecer a audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 319, do CPC), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer pessoalmente a audiência, podendo se fazer representar por prepostos com poderes para transgír. - Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

32.-EMBARGOS-319/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ROSALINA MOREIRA DE LIMA - Recebo os embargos para a discussão e suspendo o curso da execução, que se processa nos autos em apenso. A parte embargada para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação. - Adv. EDSON LUIZ MARTINS e LAERCIO ANTONIO VICARI-

33.-EMBARGOS-320/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x IRACI DE SOUZA COSTA - Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução, que se processa nos autos em apenso. A parte embargada para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação. - Adv. EDSON LUIZ MARTINS e LAERCIO ANTONIO VICARI-

34.-EMBARGOS-321/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x AMABILIA DOS SANTOS PEREIRA - Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução, que se processa nos autos em apenso. A parte embargada para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação. - Adv. EDSON LUIZ MARTINS e LAERCIO ANTONIO VICARI-

35.-EMBARGOS-322/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DEOLINDA MARIA POLETTO - Recebo os embargos para a discussão, que se processa nos autos em apenso. A parte embargada para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação. - Adv. EDSON LUIZ MARTINS e LAERCIO ANTONIO VICARI-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-323/2005-MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR x JOSE DOS SANTOS RODRIGUES - Vistos e etc... Assim, por ausência de preenchimento de requisito legal, indefiro o pedido liminar. Ao réu para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 241, inciso III do CPC e do artigo 930 do código de Processo Civil, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. - Adv. EGIDIO MUNARETTO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2005-C.L. e outros x A.L. - À parte autora para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, apontando o correto valor da causa. - Adv. ROBSON BISCOLI e RONISA BISCOLI-

38.-DIVORCIO LITIGIOSO-333/2005-N.S.A. x B.R.A. - Para audiência de tentativa de conciliação designo a data de 02/02/06, as 14:00 horas. Ao requerido a fim de que compareça a audiência designada, devendo-se se acompanhar de advogado, ficando ciente de que não havendo conciliação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua contestação. Defiro, por ora, os benefícios da justiça Judiciária Gratuita. - Adv. ROGERIO FERREIRA-

39.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-24/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CEL VIVIDA x ARTEMIO COZER - Manifeste-se à parte exequente sobre a certidão de fls. 49-verso. - Adv. EGIDIO MUNARETTO-

40.-EXECUCAO FISCAL-73/2003-CREA x RITTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA e outros - Suspendo o curso deste processo, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme requerido as fls. 29. - Adv. JANIO SANTOS DE FIQUEIREDO-

41.-ORDINARIA MODIFICACAO GUARDA-33/2005-E.S.T. x R.A. - Homologo a desistência de fls. 29, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. - Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

Cruzeiro do Oeste

VARA FAMÍLIA – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – PR

JUIZ DE DIREITO: DR. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 36/2005

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Rose Cleia Ceccon Martins	01	409/2004
Fabiana Garcia Amaral de castro	01	409/2004
Geraldo Fernandes	02	418/2004
José das Graças de Souza	02	418/2004
Luciano cesar Lunardelli	03	233/2005
Evandro Kovalhuk de Macedo	04	205/2004
Marcos Aurélio de Almeida	05	385/2005
Evaldo Cleverson Dobruski	06	368/2004
Carlito Raimunmdo Souza	07	369/2004
Rosana favorin Martins	07	369/2004
Luciano Cesar Lunardelli	08	69/2005
Julieta Daher Valentini	08	69/2005
José Pento Neto	09	317/2002
Ana Paula Capellari Davila	10	267/2005
Fabiana Garcia Amaral de Castro	10	267/2005
Rose Cleia Ceccon Martins	11	432/2004
Carlos Sequeira Martins	12	134/2005
José Luiz Gomes de Araújo	13	123/2005
Ana Paula Cappelari Davila	13	123/2005
Márcio Antonio Batista da Silva	14	345/2005
Mariza Macedo	14	345/2005
Luciano Cesar Lunardelli	15	330/2003
Rosana favorin Martins	16	31/2005
Alexandre Gonçalves Ribas	17	366/2004
Rosana favorin Martins	18	276/2004
Carlos Roberto Jakimiu	19	183/2005
Evaldo Cleverson Dobruski	20	359/2005
Evandro Kovalhuk de Macedo	21	340/2005
Carlito Raimundo Souza	22	34/2005
Mariza Macedo	23	46/2004
Luciano Cesar Lunardelli	24	258/2005
Carlito Raimundo Souza	25	239/2005
Evandro Kovalhuk de Macedo	26	247/2005
Evandro Kovalhuk de Macedo	27	200/2004
Jorge Luiz de Souza Carvalho	27	200/2004
Luciano Cesar Lunardelli	28	99/2005
Carlos Sequeira Martins	29	290/2005
Maria Laurete Souza Chagas	30	315/2004

1- Execução de Alimentos nº 409/2004, exequente E.G.C. e Executado E.C., declaro a nulidade da presente execução, com fulcro no artigo 618, inciso I, do CPC, devendo a parte exequente providenciar o prazo de 10(dez) dias, juntada do extrato atualizado do débito, de acordo com a decisão ora proferida, tendo como base o título de fls. 51, conforme dispõe o artigo 614, inc. II, do CPC., condeno os exequentes ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte executada, devido a litigância de má fé, com fulcro no artigo 17, inc.II, 18, ambos do C.P.C. DRAS. ROSE CLEA CECCON MARTINS e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

2- Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 418/2004, requerente G.A.R., requerido A.A., às partes para especificarem às provas que pretendem produzir, indicando sua relevância e pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, no prazo comum de 05 dias, na mesma oportunidade deverão às partes se manifestar sobre eventual proposta de acordo quanto a realização do exame de DNA, ficando desde já advertido a parte ré de que a recusa na realização do exame de DNA, ocasionará a presunção relativa de paternidade. DRS. GERALDO FERNANDES e JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA.

3- Dissolução de União Estável nº 233/2005, requerente I.F.C., T.M.F., indefiro o pedido inicial nos termos do artigo 284, § único, artigo 295, inc. I e 267, inc. I, todos do Código de Processo Civil. DR. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

4- Execução de Alimentos nº 205/2004, Exequente M.R.F., Executado M.A.F., determino a extinção da execução, na forma do artigo 794, inc. I, do CPC. DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO.

5- Exoneração de Alimentos nº 385/2005, requerente O.J.O., requerido P.A.O., para no prazo de 10(dez) dias, à parte autora comprovar o recolhimento das taxas judiciárias e no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais. DR. MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA.

6- Divórcio Direto nº 368/2004, requerente J.M., requerida N.F.O., julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. III, do CPC. DR. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI.

7- Divórcio Judicial nº 369/2004, requerente S.M.F.S., requerido A.F.F., decreto por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre as partes, com a consecutiva dissolução do casamento. DRS. CARLITO RAIMUNDO SOUZA e ROSANA FAVORIN MARTINS.

8- Divórcio Judicial nº 69/2005, requerente A.C.A., requerido S.A.S.A., decreto por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre as partes, com a consecutiva dissolução do casamento, a ré voltará a usar o nome de solteira, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) , observando o artigo 12, da lei nº 1060/50. DRS. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e DRA. JULIETA DAHER VALENTINI.

9- Divórcio Judicial nº 317/2002, requerente M.I.L., requerido C.M.L., decreto por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre as partes, com a consecutiva dissolução do casamento, a autora voltará a usar o nome de solteira. DR. JOSÉ PENTO NETO.

10- Divórcio Judicial nº 267/2005, requerente J.R.G., requerido V.L.S.G., decreto por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre as partes, com a consecutiva dissolução do casamento, indefiro o pedido de alteração do nome da ré com base no artigo 1578 do C.C. DR. ANA PAULA CAPELARI DAVILA e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

11- Guarda nº 432/2004, requerente A.V., N.R.V., manifeste-se a parte autora, sobre a certidão de fls. 36, requerente a adequação do rito ou a desistência do feito, no prazo de 10 dias. DRA. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

12- Separação Litigiosa nº 134/2005, requerente A.T.R.S., requerido M.C.S., manifeste-se a parte autora, sobre o parecer ministerial de fls. 23, no prazo de 05 dias. DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

13- Divórcio Judicial nº 123/2005, requerente E.P.Q., requerido D.Q., decreto por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre as partes, com a consecutiva dissolução do casamento, a autora voltará a usar o nome de solteira. DR. JOSÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO e ANA PAULA CAPELARI DAVILA.

14- Revisional de Alimentos nº 345/2005, requerente H.P.S., requerido L.P.S., e R.M.P., considerando a maioria civil do requerido L.P.S., determino a inversão do ônus da prova, cabendo ao réu provar a necessidade de receber pensão alimentícia, às partes para especificarem às provas que pretendem produzir, indicando sua relevância e pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, no prazo comum de 05 dias, na mesma oportunidade deverão às partes se manifestar sobre eventual proposta de acordo, indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 20/21, formulado às fls. 40.DR. MÁRCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARIZA MACEDO.

15- Alimentos nº 330/2003, requerente G.P.A.S., requerido R.A.S., audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 10/01/2006, às 13:00 horas. DR. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

16- Alimentos nº 31/2005, requerente A.F.D., requerido A.D.S., manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 23, no prazo de 05 dias. DRA. ROSANA FAVORIN MARTINS.

17- Revisional de Alimentos nº 366/2004, requerente E.I.S., requerido P.D.F. e D.I.F., manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.. 67/verso, no prazo de 05 dias. DR. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS.

18- Revisional de Alimentos nº 276/2004, requerente M.R.B.M., requerido A.C.M., julgo improcedente o pedido com fulcro no artigo 269, inc. I, do CPC, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, observado o o artigo 12, da Lei nº 1060/50. DRA. ROSANA FAVORIN MARTINS.

19- Execução de Alimentos nº 183/2005, executado M.E.S.M., e Executado E.M., manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fls. 26, tendo em vista o disposto no artigo 267, § 4º, CPC, no prazo de 10(dez) dias. DR. CARLOS ROBERTO JAKIMIUI.

20- Guarda c/c Tutela Antecipada nº 359/2005, requerente C.A.F., requerido L.R.S., indefiro o pedido de tutela antecipada. DR. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI.

21- Alimentos Espontâneo nº 340/2005, requerente J.C.B., e outro, homologo por sentença para que surta seus e jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre às partes. Custas na forma da Lei. DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO.

22- Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato nº 34/2005, requerente W.F.G., requerido T.T.S., manifeste-se a parte autora, sobre a certidão de fls. 18/verso, no prazo de 05 dias. DR. CARLITO RAIMUNDO SOUZA.

23- Revisional de Alimentos c/c antecipação de Tutela nº 46/2004, requerente R.A.C.N., requerido P.J.S.N., julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, inc. III, do CPC. DRA. MARIZA MACEDO.

24- Divórcio Consensual nº 258/2005, requerente A.M.C. e R.P.L., julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. III, do CPC. DR. LUCIANO CEZAR LUNARDELLI.

25- Reconhecimento e Dissolução de União estável c/c Partilha de Bens nº 239/2005, requerente G.S.R., requerido W.A.O., julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. III, do CPC. DR. CARLITO RAIMUNDO SOUZA.

26- Execução de Alimentos nº 247/2005, Exequente D.A.S.B., Executado J.C.B., julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inc. I, do CPC. DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO.

27- Alimentos nº 200/2004, requerente L.R.N.S., requerido R.S., julgo procedente o presente pedido com fulcro no artigo 269, inc. I, do CPC, para fixar a pensão paga pelo réu R.S., à autora L.R.N.S., em 01 salário mínimo, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação. DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO e DR. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO.

28- Revisão de Alimentos nº 99/2005, requerente J.M.M.S., requerido S.L.R.S. e outro, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. III, do CPC.

DR. LUCIANO CEZAR LUNARDELLI.

29 Separação Judicial c/c fixação de Alimentos nº 290/2005, requerente J.L.S.F., requerido P.S.F., indeferido o pedido de reconsideração que indeferiu o pedido de separação de corpos, uma vez, que como parte autora não comprovou a mudança da base empírica necessária para a reconsideração, subsistem os motivos da decisão de fls. 18/20. DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

30- Carta Precatória nº 315/2004, oriunda da Vara Família de Goioerê, extraída dos autos de Execução de Título Judicial nº 76/2001, Exequente C.S.A. e Executado R.A.R., não houve licitantes em hasta pública, manifeste-se a parte autora no prazo legal, sobre o interesse em adjudicar o bem penhorado, quanto ao agravo interposto mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos . DRA. MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS.

Curiúva

RELAÇÃO Nº 20/2005
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE CURIUVA - PR
MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0039	000387/2004
	0042	000422/2004
	0047	000049/2005
	0041	000400/2004
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	0080	000440/2005
ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA	0044	000480/2004
	0023	000263/2003
	0050	000077/2005
ANA CLAUDIA SAAD	0069	000116/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0089	000114/2005
	0061	000260/2005
	0062	000261/2005
	0083	000448/2005
BODGAN OLLJNYK	0079	000439/2005
BODGAN OLLJNYK JUNIOR	0079	000439/2005
CARLOS RENATO MONTEIRO PA	0024	000320/2003
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0049	000074/2005
	0003	000149/1995
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0051	000130/2005
CESAR AUGUSTO DE MELO E S	0026	000361/2003
	0022	000171/2003
	0021	000167/2003
	0020	000051/2003
	0036	000353/2004
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0002	000206/1993
	0004	000151/1995
DELIO DE JESUS SOUZA	0001	000144/1992
DINIZAR DOMINGUES	0016	000201/2002
DONIZETE GELINSKI	0049	000074/2005
DONIZETE LOPES SOBRINHO	0049	000074/2005
DOUGLAS OSAKO	0013	000012/2002
EDER ROMEL	0032	000259/2004
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0086	000012/2003
	0064	000279/2005
	0035	000350/2004
	0014	000052/2002
	0091	000053/2002
	0066	000290/2005
	0073	000343/2005
	0067	000291/2005
	0068	000292/2005
EVALDO GON•ALVES LEITE	0088	000013/2004
FABIO ANTONIO MAXIMIANO D	0078	000431/2005
	0017	000250/2002
	0092	000100/2003
	0084	000467/2005
	0009	000094/2001
	0029	000108/2004
	0023	000263/2003
	0052	000170/2005
	0076	000359/2005
	0055	000193/2005
	0072	000338/2005
	0070	000336/2005
	0071	000337/2005
	0028	000090/2004
	0040	000395/2004
FABRICIO LEAL UGOLINI	0039	000387/2004
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0042	000422/2004
	0058	000244/2005
FERNANDA ZAMBIASSI	0051	000130/2005
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	0064	000279/2005
	0044	000480/2004
	0006	000180/1995
	0007	000217/1995
	0079	000439/2005
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0012	000285/2001
GERSON PAULUS DE CAMPOS	0046	000022/2005
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0045	000018/2005
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0060	000258/2005
JOAO ALBERTO DA SILVA BOR	0011	000192/2001
	0015	000116/2002
	0006	000180/1995
	0007	000217/1995
	0001	000144/1992
	0079	000439/2005
JOAO AUGUSTO MORAES DOS S	0015	000116/2002
	0044	000480/2004
	0005	000153/1995
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0087	000065/2003
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0038	000363/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO		

LUCIA HEROCO HERAI 0010 000116/2001
LUCIANA SEZANOWSKI 0049 000074/2005
LUIZ HENRIQUE LOPES DE SO 0077 000423/2005
LUIZ CARLOS DA COSTA 0074 000345/2005
MARCO ANTONIO JOAQUIM 0054 000185/2005
0012 000285/2001
0037 000357/2004
0060 000258/2005
0050 000077/2005
0008 000183/1998
0093 000039/2005

MARIA DE LURDES MARCELINO 0017 000250/2002
MARIA ZELIA SANDY 0043 000468/2004
0059 000252/2005
0031 000183/2004
0027 000012/2004
0037 000357/2004
0039 000387/2004
0042 000422/2004
0047 000049/2005
0085 000483/2005
0058 000244/2005
0041 000400/2004
0053 000175/2005
0025 000357/2003
0063 000272/2005
0018 000274/2002
0065 000285/2005
0057 000233/2005

MARIANA FAULIN GAMBA

MARILINA PINHEIRO DO AMAR 0001 000144/1992
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN 0024 000320/2003
MICHELLE CRISTINA BAZO 0024 000320/2003
MIGUEL ELIAS FADEL NETO 0019 000293/2002
MOACIR ALVES DE ALMEIDA 0033 000306/2004
NALINLE M. A. O. ALENCAR 0011 000192/2001
NILSON LEMES BUENO 0003 000149/1995
PAULA CRISTINA GIMENES TE 0002 000206/1993
PAULO ADRIANO BORGES 0037 000357/2004
0060 000258/2005
0050 000077/2005
0093 000039/2005
0075 000349/2005

PAULO JOSE FARINHA NUNES 0081 000445/2005
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA 0082 000446/2005
0011 000192/2001
0048 000052/2005
0069 000316/2005
0090 000119/2005
0040 000395/2004
0030 000130/2004
0024 000320/2003
0024 000320/2003
0074 000345/2005
0056 000204/2005
0034 000314/2004
0003 000149/1995

PAULO MADEIRA
RICARDO BARROS DE ASSIS 0048 000052/2005
RICARDO BERTONCINI 0069 000316/2005
RODRIGO JACOBSEN REISER 0090 000119/2005
RUTINEIA BENDER 0040 000395/2004
SILVIO LOPES QUADROS 0030 000130/2004
TATIANA KIAN 0024 000320/2003
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLE 0024 000320/2003
VITOR TRIGO MONTEIRO 0074 000345/2005
WALDI MOREIRA SOARES 0056 000204/2005
0034 000314/2004
0003 000149/1995

WANDERLEY DO CARMO

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-144/1992-MARIA APARECIDA LUQUE HONORATO x AGRICOLA COLINAS LTDA- JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, PARAG. I DO CPC. - Adv. MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE, JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e DELIO DE JESUS SOUZA-

2.-INVENTARIO-206/1993-ROSA VOLPINI DOS REIS x ESPOLIO DE CINVALDO DOS REIS -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO e DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/1995-NILSON LEMES BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- SOBRE A CONTA DE FLS. MANIFESTEM-SE AS PARTES - Adv. NILSON LEMES BUENO, CARLOS SCHAEFER MEHRET e WANDERLEY DO CARMO-

4.-INVEST. DE PATERNIDADE-151/1995-T.C.A. x A.F.J. -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR-

5.-ARROLAMENTO-153/1995-MARIUSA CASTORINA DE CASTRO CARNEIRO x ESPOLIO DE PEDRO GOMES CARNEIRO- NO PRAZO DE DES DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A PEDITCAO DIRIGIDA AO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI (FLS. 180) - Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/1995-AGROSOMA AGRICOLA LTDA x APARECIDO COSTA e outros-DESP. RELATIVAMENTE AO CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 71/72, MANIFESTEM-SE OS EXECUTADOS, EM 05 DIAS - Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/1995-AGROSOMA AGRICOLA LTDA x J. C. PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros-DESP. RELATIVAMENTE AO CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 71/72, MANIFESTEM-SE OS EXECUTADOS, EM 05 DIAS - Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-

8.-INVENTARIO-183/1998-CLARA DOS SANTOS CARIEL x ESPOLIO DE JOAQUIM BINO CARIEL -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM-

9.-INVENTARIO-94/2001-IDALINA MENDES VICTORINO x ESPOLIO DE ALDIVINO VICTORINO-DESP. DETERMI-

NO QUE A INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 30 DIAS, INICIE PROCEDIMENTO JUDICIAL VISANDO A INTERDICAÇÃO DO HERDEIRO ORSIVAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

10.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-116/2001-BANCO BANESTADO x JOAO DA LUZ RODRIGUES e outros-DESP. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PARA SE PRONUNCIAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

11.-INDENIZACAO C/C REP. DE DANOS-192/2001-LUIZ CARLOS REINALDO DA CRUZ x JOAO MARIA DE CAMARGO RIBAS-DESP. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS E, EM CONSEQUENCIA, CONDENO O REU A PAGAR AO AUTOS AS SEGUINTES CIRCUNSTANCIAS ... - Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES, PAULO MADEIRA e NALINLE M. A. O. ALENCAR-

12.-ACAO REVISAO DE CONT.-285/2001-NATANAEL MOURA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A-DESP. INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES PARA, EM 10 DIAS, PORMENORIZAR AS DUVIDAS QUE AINDA TEM SOBRE O LAUDO APRESENTADO, EVIDENCIANDO EM QUE CONSISTEM E SUA FINALIDADE - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARCO ANTONIO JOAQUIM-

13.-INVENTARIO-12/2002-PATRICIA SALDANHA SUTIL BERTOLINI x ESPOLIO DE JOAO SUBTIL DE OLIVEIRA -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. DOUGLAS OSAKO-

14.-INTERDICAÇÃO-52/2002-M.P.E.P. x C.G.C.-DESP. PARA EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O REQUERIMENTO DO MINISTERIO PUBLICO DE FLS. 147/150 - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

15.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-116/2002-CNA -FAEP- SINDICATO RURAL DE CURIUVA PR x ESPOLIO DE JOSE PEDRO PINTO CARNEIRO-DESP. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 169. LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA EMBARGOS, O EXECUTADO DEVERA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 659, PARAGRAFO 4, DO CPC - Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS e JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-201/2002-COMERCIAL HARMONIA LTDA x SILVANE DE FATIMA HONORATO-DESP. RELATIVAMENTE AO CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS. 67VERSO, MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS - Adv. DINIZAR DOMINGUES-

17.-DIVORCIO DIRETO-250/2002-A.D.S. x M.D.S.C.-DESP. NAO OBSTANTE A FASE PROCESSUAL ADIANTADA EM QUE SE ENCONTRAM OS AUTOS, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 71 E, LEVANDO-SE EM CONSIDERACAO A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO DO CASAL E O TUMULO PROCESSUAL QUE EMERGE DO PROCESSADO, DESIGNO O DIA 07/02/2006, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 331 DO CPC - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA e MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-274/2002-G.E.S.O. e outros x G.J.O. -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. MARIA ZELIA SANDY-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NILSON LEMES BUENO -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-51/2003-JAIME HIGINO DOS SANTOS x CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. CESAR AUGUSTO DE MELO E SILVA-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-167/2003-JAIME HIGINO DOS SANTOS x CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA e outros -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. CESAR AUGUSTO DE MELO E SILVA-

22.-MANDADO DE SEGURANCA-171/2003-JAIME HIGINO DOS SANTOS x CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA e outros -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. CESAR AUGUSTO DE MELO E SILVA-

23.-USUCAPIAO-263/2003-CARLOS DE MELO MACIEL x ADIR ALVES e outros- PARA O ATO POSTERGADO DESIGNO O DIA 22/03/2006 AS 15:45 HORAS. - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA e ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES-

24.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-320/2003-JORGE LUIZ WURMEISTER x GRUPONET TECNOLOGIA LTDA-DESP. INTIMEM-SE AS PARTES DA NOMEACAO DO PERITO, A FIM DE QUE POSSAM, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR QUESITOS, ALEM DOS QUE JA FORAM APRESENTADOS, E INDICAR ASSITENTES TECNICOS - Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MICHELLE CRISTINA BAZO, THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES, CAR-

LOS RENATO MONTEIRO PATRICIO e TATIANA KIAN-

25.-SEP. JUDICIAL CONTENCIOSA-357/2003-I.D.S.V. x J.E.V. -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. MARIA ZELIA SANDY-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-361/2003-JAIME HIGINO DOS SANTOS x CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. CESAR AUGUSTO DE MELO E SILVA-

27.-ALIMENTOS-12/2004-P.D.S.R. e outros x U.L.R.-DESP. ANTES DE DELIBERAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DE-SE VISTA A EXEQUENTE PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE A RESPEITO - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

28.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-90/2004-NAUDE MACHADO x CARLINDO PALOCO -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

29.-USUCAPIAO-108/2004-SIDNEI LIMA DO NASCIMENTO e outros x ADEMILSON BARBOSA e outros- DESP. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO EM FAVOR DOS AUTORES A PROPRIEDADE SOBRE O IMOVEL DISCRIMINADO NA INICIAL - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/2004-ORLANDO MANZANO x ISAC ALVES DO NASCIMENTO- O JUIZO ESTA SE CADASTRANDO NO SISTEMA BACEN JUD. AGUARDE-SE POR TRINTA DIAS. - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-183/2004-P.D.D.S.R. e outros x U.L.R.-DESP. ANTES DE DELIBERAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DE-SE VISTA A EXEQUENTE PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE A RESPEITO - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-259/2004-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDEMIR ANTONIO DA CUNHA e outros-OBS. PARA QUE SE MANIFESTE, ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA - Adv. EDER ROMEL-

33.-ARROLAMENTO-306/2004-FERNANDO CESAR LARINI e outros x ESPOLIO DE JOSE DA SILVA -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

34.-INTERDITO PROIBITORIO-314/2004-SEBASTIAO PEIREIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANAPANEAR- NO PRAZO DE DEZ DIAS AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTACAO. - Adv. WALDI MOREIRA SOARES-

35.-DIVORCIO DIRETO-350/2004-A.D.S. x B.B.D.S.-DESP. A REQUERENTE PARA, EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

36.-INDENIZACAO C/C PERDAS E DAN.-353/2004-JOSE SANCHES FILHO x MUNICIPIO DE FIGUEIRA -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELO E SILVA-

37.-REPARACAO DE DANOS-357/2004-ALEXANDRE ALBERTO PAWELSKI e outros x EDSON BUENO NAPOLEAO e outros-DESP. REDESIGNO O DIA 14/02/2006, AS 13H30MIN, PARA REALIZACAO DO ATO POSTERGADO - Adv. MARIA ZELIA SANDY, MARCO ANTONIO JOAQUIM e PAULO ADRIANO BORGES-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-363/2004-BANCO BANESTADO S/A x OSVALDO DE ALMEIDA ROCHA e outros-OBS. PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

39.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-387/2004-NATALIA AMARO FERREIRA x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-DESP. ANTE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS. 95, HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, A PARTE RE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR R\$ 514,28 - Adv. MARIA ZELIA SANDY, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

40.-EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-395/2004-SEARA ALIMENTOS S.A x ALESSANDRA ALVES VIEIRA-OBS. A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE - Adv. RUTINEIA BENDER e FABRICIO LEAL UGOLINI-

41.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-400/2004-PEDRO ZANETTI e outros x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A-PARA O ATO POSTERGADO DESIGNO O DIA 05/04/2006 AS 13:30 HORAS. - Adv. MARIA ZELIA SANDY e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

42.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-422/2004-MARIA NITA FERMINO x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A-DESP. ANTE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS. 79, HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, A APRTE RE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO

DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 530,94 - Adv. MARIA ZELIA SANDY, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

43.-INVEST. DE PATERNIDADE-468/2004-P.J.S. e outros x P.C.S. e outros-DESP. DIANTE DO QUE CONSTA DA ULTIMA CERTIDAO DE FL.22, REDESIGNO O DIA 02/03/2006, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DESIGNADA A FL. 20 - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

44.-INDENIZACAO-480/2004-ORLANDO ROGINSKI x MUNICIPIO DE CURIUVA e outros-DESP. PARA AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 331, DO CPC, DESIGNO O DIA 29/03/2006, AS 13H30MIN - Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS, ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-

45.-ALIMENTOS-18/2005-JOSSIMARA DOS SANTOS VICENTE e outros x JOSE ELIAS VICENTE-OBS. PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 190,93 - Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-22/2005-R.A.V.S. e outros x R.M.S.- SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE. - Adv. GERSON PAULUS DE CAMPOS-

47.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-49/2005-GLADIS FATIMA GOTTARDI BALBINOT x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-DESP. PARA O ATO POSTERGADO, REDESIGNO O DIA 05/04/2006, AS 14H00 - Adv. MARIA ZELIA SANDY e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-52/2005-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO SAPOPEMA LTDA-OBS. PARA QUE SE MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDAO DE NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA - Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

49.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-74/2005-AGUIBALDO INACIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-DESP. CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTANCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVAVEL OBTENCAO DE TRANSACAO, DEIXO DE DESIGNAR A AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 331 DO CPC E DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTICA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUCAO - Adv. DONIZETE GELINSKI, LUCIA HEROCO HERAI, CARLOS SCHAEFER MEHRET e DONIZETE LOPES SOBRINHO-

50.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-77/2005-S.C.M. x J.A.C.- DEFIRO A RPRODUCAO DE PROVAS ORAIS E DOCUMENTAIS. DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/03/2006 AS 14:00 HORAS, OCASIAO EM QUE SERAO TOMADOS OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DA AUTORA E DO REU, OCASIAO EM SERAO TAMBEM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS QUE VIEREM A SEREM ARROLADAS PELAS PARTES. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDOS A SEREM OBJETO DE INCIDENCIA DA PROVA ORAL? TITULAR DA POSSE, IDADE DA POSSE RENDIMENTOS MENSAIS DO REU, POSSIBILIDADE DESTES EM PRESTAR ALIMENTOS A AUTORA E AOS FILHOS DO CASAL, QUAL DOS DOIS LITIGANTES EXIBEM MELHORES CONDICAOES DE ASSUMIR A GUARDA DOS FILHOS. - Adv. ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES, MARCO ANTONIO JOAQUIM e PAULO ADRIANO BORGES-

51.-ALVARA-130/2005-LUIZ ANTONIO XAVIER DE MELLO e outros x O JUIZO-DESP. INTIME-SE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA, EM 10 DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNACAO DE FLS. 27/30, LEVANDO-SE EM CONSIDERACAO A POSSIBILIDADE DE PREENCHIMENTO, PELOS REQUERENTES, DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OBTENCAO DO ALVARA QUE ALMEJAM - Adv. CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER e FERNANDA ZAMBIASSI-

52.-ARROLAMENTO-170/2005-MARCOS SOARES DA SILVA x ESPOLIO DE TRISTAO LOURENCO DOS PASSOS e outros -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

53.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-175/2005-ILDA DOMINGUES DOS SANTOS e outros x ITAU SEGUROS S/A-DESIGNO O DIA 05/04/2006 AS 14:30 HORAS, PARA AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 277 DO CPC., CASO NAO SEJA OBTIDA A CONCILIAÇÃO, PODERA A PARTE RE, DESDE QUE ASSISTIDA POR ADVOGADO OFERECER CONTESTACAO, NA SEQUENCIA DEVERA SER IMPUGNADA PELA AUTORA - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-185/2005-COOPERATIVA DE CREDITO DOS PLANT. DE CANA DO PARANA x JOAO BATISTA SIMOES e outros- ESTE JUIZO ESTA SE CADASTRANDO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTICA, PARA VIABILIZAR ACESSO AO SISTEMA BACEN JUD. AGUARDE-SE POR TRINTA DIAS. - Adv. LUIZ CARLOS DA COSTA-

55.-ARROLAMENTO-193/2005-PEDRO POZAROVISKI BUENO x ESPOLIO DE CASSEMIRO DE SOUZA BUENO -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

56.-MONITORIA-204/2005-REINALDO ANTUNES x MARCIO DA APARECIDA MAINARDIS- DESP. AO EMBARGADO PARA IMPUGNAR, EM 10 DIAS, OS EMBARGOS DE FLS. 23/36 - Adv. WALDI MOREIRA SOARES-

57.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-233/2005-B.B.S. x A.J.C.- HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO., JULGO EXTINTO O PROCESSO. - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

58.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-244/2005-MARIA APARECIDA MARCAL DE SOUZA x SULINA SEGURADORA S/A- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA E, EM CONSEQUENCIA, CONDENO A RE A PAGAR A AUTORA A TITULO DE SEGURO - Adv. MARIA ZELIA SANDY e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-252/2005-A.O.S.J. e outros x A.O.S.-DESP. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA APARELHAR OUTRA EXECUCAO EM RELACAO AS PARCELAS NAO ABRANGIDAS PELAS TRES ULTIMAS, QUE DEVERA TRAMITAR PELO RITO DO ART. 732, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAJORITARIO - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

60.-INDENIZACAO-258/2005-LUIZ BORANELI x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- DE ACORDO COM O ART. 607 DO CPC, NOMEIO PERITO JUDICIAL O SR. SILVIO LUIZ RODRIGUES MARTINS. APRESENTE AS PARTES NO PRAZO DE CINCO DIAS QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TECNICOS. - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES e JEFFERSON LUIZ DE LIMA-

61.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-260/2005-U.U.B.B.S. x J.L.O.-DESP. O OBJETO JA FOI APREENDIDO NOS AUTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE EM 05 DIAS - ADV. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

62.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-261/2005-U.U.B.B.S. x D.A.S.-DESP. O OBJETO JA FOI APREENDIDO NOS AUTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE EM 05 DIAS - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

63.-ARROLAMENTO-272/2005-ANTONIO APARECIDO ABREVITZ e outros x ESPOLIO DE TADEU ABREVITZ e outros -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. MARIA ZELIA SANDY-

64.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-279/2005-G.G.B. e outros x J.D.B.-DESP. PARA O ATO POSTERGADO REDESIGNO O DIA 23/02/2006, AS 15H00, EXPECA-SE EDITAL DE CITACAO DO REU, PUBLICANDO E AFIXANDO COMO DE PRAXE. PARA O CASO DE INERCIA DO REU APOS A CITACAO EDITALICIA, NOMEIO-LHE O DR. FRANCISCO CARLOS RIBEIRO COMO CURADOR, O QUAL DEVERA SER INTIMADO DA AUDIENCIA - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-

65.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-285/2005-B.P.S. x M.D.S.B.-DESP. MANIFESTE-SE A PARTE REQUERENTE, EM 10 DIAS, SOBRE A ULTIMA CERTIDAO DE FLS. 28 - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

66.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-290/2005-F.C.I. x N.S.B.-DESP. INDEFIRO O REQUERIMENTO DA EXPEDICAO DE OFICIO AO DETRAN. DEFIRO O REQUERIMENTO DE EXPEDICAO DE OFICIO AOS ORGAOS RELACIONADOS NOS ITENS 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 E 2.9. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE EXPEDICAO DE OFICIO AOS ORGAOS RELACIONADOS NOS ITENS 2.6, 2.7 E 2.8 - Adv. ERIKA EHARA-

67.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-291/2005-B.P.S. x M.O.V.-OBS. PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA - Adv. ERIKA EHARA-

68.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-292/2005-F.C.I. x J.G.-DESP. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE EXPEDICAO DE OFICIO AO DETRAN. DEFIRO O REQUERIMENTO DE EXPEDICAO DE OFICIO AOS ORGAOS RELACIONADOS NOS ITENS 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 E 2.9. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE EXPEDICAO DE OFICIO AOS ORGAOS RELACIONADOS NOS ITENS 2.6, 2.7 E 2.8 - Adv. ERIKA EHARA-

69.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-316/2005-MIRIAN ALVES VIEIRA x CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA-DESP. ACOLHO AS RAZOES RELACIONADAS AS FL. 73/74, EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, REDESIGNO O DIA 22/02/2006, AS 15H30MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DESIGNADA AS FL. 70 - Adv. RICARDO BERTONCINI e ANA CLAUDIA SAAD-

70.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-336/2005-PEDRO POZAROVISKI BUENO x LUIZ R. LAGES -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

71.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-337/2005-ROBERTO DOS SANTOS COELHO x LIDINEI M.F. DE OLIVEIRA e outros -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

72.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-338/2005-IZALTINO COELHO e outros x LIDINEI M.F. DE OLIVEIRA e outros -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO,

NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

73.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-343/2005-F.C.I. x D.G.-OBS. PARA QUE SE MANIFESTE, ACERCA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA - Adv. ERIKA EHARA-

74.-MANDADO DE SEGURANCA-345/2005-SINDICATO DOS TRABAL.IND. CONSTRUCAO DO MOBIL.T.BO x PREFEITO MUNICIPAL DE CURIUVA- MANTENHO A DECISAO AGRAVADA. AGUARDE-SE PEDIDO DE INFORMACAO - Adv. VITOR TRIGO MONTEIRO e LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-349/2005-JULIO CESAR MAINARDES x E. TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA e outros-DESP. MANIFESTE-SE O AUTOR-RECONVINDO NO PRAZO DE 10 DIAS SOBRE A CONTESTACAO A RECONVENCAO - Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

76.-INVENTARIO-359/2005-MARIA JOANA MARTINS DA SILVA x ESPOLIO DE NELSON SILVA -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

77.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-423/2005-B.C.L. x C.M.L.-DESP. DECORREU O PRAZO SEM CONTESTACAO PELA REQUERIDA, MANIFESTE-SE A PARTE REQUERENTE - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

78.-ALIMENTOS-431/2005-A.M.C.P. e outros x S.P.-DESP. DESIGNO O DIA 16/02/2006, AS 16H45MIN, PARA AUDIENCIA. INTIMEM-SE OS AUTORES PARA, EM 10 DIAS, INDIVIDUALIZAR NOS AUTOS A DENOMINACAO E SEDE DA EMPRESA EMPREGADORA DO REU, A FIM DE VIABILIZAR O DESCONTO DIRETAMENTE E SUA FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME EXPOSTO NA PETICAO INICIAL - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

79.-REPARACAO DE DANOS-439/2005-LUCIA WANDERLEY CARDOSO e outros x IVANDRO FERREIRA CORREADIANTE DA CONDICAO DE PRESO DO REU IVANDRO, NOMEIO-LHE, COMO CURADOR ESPECIAL, DR. FRANCISCO CARLOS RIBEIRO, POR FORCA DO QUE DISPOE O ART. 9, II, DO CPC. AO AUTOR PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS IMPGNAR A CONTESTACAO. - Adv. BODGAN OLIJNYK, BODGAN OLIJNYK JUNIOR, JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-

80.-ORD. DE REINT. DE CARGO-440/2005-AGDA APARECIDA ALVES e outros x GERALDO GARCIA MOLINA e outros- ACOLHO A EMENDA DA PETICAO INICIAL. AOS AUTORES PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS SE PRONUNCIAREM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONFIGURACAO DE LITISPENDENCIA ENTRE ESTES AUTOS E OS DE N. 325/2005, DE MANDADO DE SEGURANCA, JA QUE AMBOS EXIBEM PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR EQUIVALENTES. - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-445/2005-FLAVIA CAROLINA DERBI COMBUSTIVEIS POSTO LARINI x SILVIO MATTOS GEUS-OBS. PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 18/19 - Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/2005-FLAVIA CAROLINA DERBI COMBUSTIVEIS POSTO LARINI x LEONARDO ARTHUR GEUS-OBS. PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 39/40 - Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

83.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-448/2005-B.D.S. x C.S.-DESP. DECORREU O PRAZO DE SEM CONTESTACAO DO REQUERIDO, A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

84.-MONITORIA-467/2005-HORACIO FERNADES JUNIOR x CLOVES DA COSTA MORAES-DESP. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA POR DOIS MOTIVOS, PELA PROFISSAO DO AUTOR, QUE E AGRICULTOR E, COMO TAL, TRAZ A PRESUNCAO DE PODER PAGAR AS DESPESAS PROCESSUAIS; E, PELO VALOR DOS TITULOS DE CREDITOS QUE AMPARAM A EXECUCAO, QUE DENOTAM VOLUME EXPRESSIVO DE MOVIMENTACAO FINANCEIRA ENTRE AS PARTES. INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS E O DA TAXA JUDICIARIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

85.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-483/2005-MARIA AUGUSTA DE ANDRADE MELO x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-DESP. EMENDE A AUTORA A PETICAO INICIAL JUNTANDO, EM 10 DIAS, COMPROVANTE DE QUE REALMENTE RECEBEU PARCIALMENTE O VALOR DO SEGURO DPVAT - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

86.-EXECUCAO FISCAL-12/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS APARECIDO DE LIMA-DESP. ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, COM BASE NO ART. 794, I, DO CPC. CUSTAS A CARGO DO EXECUTADO, NA FORMA DA LEI - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

87.-EXECUCAO FISCAL-65/2003-CONSELHO REGENG.ARQ.E AGR.DO PARANA-CREA-PR x CLUBE 13 DE SAPOPEMA- OBS. FORAM DESIGNADOS OS DIAS 01/12/2005 E 15/12/2005, AS 09H30MIN, PARA REALIZACAO

DE 1 E 2 PRACA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS ACIMA - ADV. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

88.-CARTA PRECATORIA-13/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI-PR -BANCO BRASIL S/A x SUELI APARECIDA GUERREIRO-DESP. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

89.-CARTA PRECATORIA-114/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE TELEMAGO BORBA-PR -B.D.S. x D.P.N.-OBS. PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDAO NEGATIVA NO OFICIAL DE JUSTICA - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

90.-CARTA PRECATORIA-119/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IBIRAMA-SC -M.O.L. x R.D.B.C.L.- O ARRESTO CONCEDIDO NOS A. 428/2005 FUNDAMENTOUSE ESTRITAMENTE NOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS LEGAIS, OUTROSSIM, A PRESENTE NAO E MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA DISCUSAO RELATIVA A POSSE OU A PROPRIEDADE DE DETERMINADO BEM. POR ESSA RAZAO, NAO CONHECO DO PEDIDO FORMULADO AS FLS. 24/28 E DETERMINO A RESTITUICAO A ORIGEM. - Adv. RODRIGO JACOBSEN REISER-

91.-PEDIDO DE GUARDA-53/2002-R.D.S.B. e outros x M.B.C.-DESP.A SENTENCA PROFERIDA AS FLS. 22/23 IMPEDE O CONHECIMENTO DE FLS. 31/34 NO BOJO DOS PRESENTES AUTOS, CONFORME LEMBRADO PELO MP AS FL. 36. POR ESSA RAZAO, INTIME-SE A REQUERENTE DE FLS. 31/33 PARA FORMULAR SEU PEDIDO DE MODIFICACAO DE GUARDA PERANTE A VARA DE FAMILIA - ADV. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

92.-ADOCACAO C/C DEST. PATRIO PODER-100/2003-M.S.P. e outros x J.F.C.-DESP. PARA EM 05 DIAS, OFERECER MANIFESTACAO FINAL - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

93.-ALVARA PARA VIAGEM-39/2005-E.A.S. x G.N.S. -PROCEDA A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e PAULO ADRIANO BORGES-

Formosa do Oeste

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
UNICA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 14/2005.
JUIZ: RAFAELA ZARPELON

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABDIAS ABRANTES NETO	0002	000117/1995	
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0053	000345/2005	
ALCEU FERNANDES CENATTI	0007	000111/1998	
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0036	000018/2005	
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0040	000179/2005	
ANDERSON ALVES DOS SANTOS	0033	000401/2004	
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	0018	000353/2001	
	0019	000012/2002	
	0027	000210/2004	
	0001	000248/1994	
	0030	000252/2004	
	0003	000332/1995	
ARIOVALDO GUELFY DOS SANT	0026	000111/2004	
	0033	000401/2004	
CARLOS ALBERTO FURLAN	0053	000345/2005	
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0020	000097/2002	
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0051	000330/2005	
CARLOS JOSE DAL PIVA	0039	000167/2005	
CARLOS VICTOR BRUNE	0054	000123/2000	
	0034	000425/2004	
	0025	000063/2004	
CIBELE BRANDAO PRECONA	0001	000248/1994	
CLOVES LUIZ ANGELELEI	0050	000312/2005	
	0049	000311/2005	
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0055	000049/2002	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0023	000367/2003	
	0035	000463/2004	
CRYSIANE LINHARES	0021	000256/2002	
DELIRES MARIA ACCADROLLI	0003	000332/1995	
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0008	000358/1998	
EMERSON L. SANTANA	0046	000297/2005	
ENZO ALEIXO	0009	000368/1998	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0023	000367/2003	
	0035	000463/2004	
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0005	000148/1997	
	0053	000345/2005	
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0055	000049/2002	
	0003	000332/1995	
GENESIO NAILOR FINGER	0004	000104/1996	
	0015	000220/2001	
	0016	000221/2001	
	0022	000318/2002	
	0003	000332/1995	
	0029	000236/2004	
HELIO LULU	0028	000235/2004	
HUDSON CARLOS MEDEIROS GU	0002	000117/1995	
ILMO TRAGUETA	0026	000111/2004	
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	0006	000327/1997	
	0032	000354/2004	
	0006	000327/1997	
IVANDIR VALESI	0011	000135/2000	
JOAO MARIA CORREA	0029	000236/2004	
	0028	000235/2004	
JORGE MUSSE NETO	0009	000368/1998	

JOSE CARLOS MARQUES	0012	000267/2000
	0013	000268/2000
	0014	000269/2000
JOSE FERNANDO MARUZI	0011	000135/2000
JOSE HUBERTO PERZOTTO	0017	000305/2001
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	0026	000111/2004
	0006	000327/1997
	0021	000256/2002
JOSE MIGUEL DA SILVA	0001	000248/1994
LAURINDETE CORREA DA SILV	0018	000353/2001
LEANDRO JOSE CABULON*	0039	000167/2005
LUIZ CARLOS MIGLIAVACA	0052	000332/2005
LUIZ CARLOS RICATTO	0027	000210/2004
MARCELA LEILA RODRIGUES D	0024	000058/2004
	0041	000182/2005
	0038	000140/2005
	0035	000463/2004
MARCELO LOCATELLI	0020	000097/2002
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	0012	000267/2000
	0013	000268/2000
	0014	000269/2000
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	0008	000358/1998
	0001	000248/1994
MINISTERIO PUBLICO	0009	000368/1998
ORACI TSUYOSHI MIAKI	0055	000049/2002
	0044	000290/2005
OSCAR BARBOSA BUENO	0051	000330/2005
PAULO AFONSO GONCALVES	0048	000306/2005
	0037	000093/2005
	0025	000063/2004
	0010	000015/2000
	0033	000401/2004
PEDRO GILMAR VAN DER SAND	0006	000327/1997
RIVELINO SKURA **TRACEMA	0042	000261/2005
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0001	000248/1994
ROGERIO PETRONILHO	0047	000302/2005
	0045	000296/2005
	0019	000012/2002
	0043	000275/2005
	0040	000179/2005
	0032	000354/2004
	0012	000267/2000
	0013	000268/2000
	0014	000269/2000
	0027	000210/2004
ROSIVAL PETRONILHO	0031	000319/2004
SILVERIO PETRONILHO	0047	000302/2005
	0045	000296/2005
	0043	000275/2005
	0040	000179/2005
	0032	000354/2004
SILVIO ROBERTO MACIEL FRE	0010	000015/2000
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0037	000093/2005
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE	0020	000097/2002
SONIA DEGUCHI	0055	000049/2002
	0044	000290/2005
TATIANA ORLANDI	0017	000305/2001
VALDECIR PAGANI	0008	000358/1998
VERONICA MATULAITIS RATUC	0020	000097/2002
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0017	000305/2001

1.-ORDINARIA-248/1994-MUNICIPIO DE NOVA AURORA x WALDEMAR WALTER DAL MOLIN e outros -Sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, manifestem-se os réus, no prazo de dez dias.-Adv. CIBELE BRANDAO PRECONA, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*, JOSE MIGUEL DA SILVA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

2.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-117/1995-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL x FRANCISCO IVAN CAVALCANTE e outros -Ao Exeçúente, sobre a não publicação do edital de citação.-Adv. HUDSON CARLOS MEDEIROS GUIMARAES e ABDIAS ABRANTES NETO-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-332/1995-ELIAS FARINHA FERNANDES e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -À parte Exeçúente, sobre o depósito efetivado pelo executado (R\$ 905,70).- Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, GENESIO NAILOR FINGER, DELIRES MARIA ACCADROLLI e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-

4.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-104/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x AUTO POSTO JESUITAS LTDA. e outros -Ao Exeçúente para que retire o ofício expedido para cumprimento.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

5.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-148/1997-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE GENTIL MARQUES GONCALVES -Ao autor para que promova o andamento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

6.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-327/1997-MUNICIPIO DE JESUITAS-PR. x AUGUSTINHO HEINZEN e outros -Convertido o julgamento em diligência. As partes para que apresentem suas alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela parte autora.-Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI, IVANDIR VALESI, PEDRO GILMAR VAN DER SAND e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

7.-ALIMENTOS-111/1998-I.O.S. x C.A.S. -Ao Exeçúente, sobre a flúência do prazo de suspensão.-Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI e MOISES CANDIDO BERNARTT-

8.-DESPEJO-358/1998-ALGOESTE-SOCIEDADE ALGOD. DO OESTE PARANAENSE LTDA x MUNICIPIO DE NOVA AURORA -Ao embargante sobre a impugnação apresentada.- Adv. EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, VALDECIR PAGANI e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*-

9.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-368/1998-L.A. x L.J.U. -"Homologo a desistência. Julgo Extinto o processo. Oportunamente arquivem-se."-Adv. MINISTERIO PUBLICO, JORGE MUSSE NETO e ENZO ALEIXO-

10.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-15/2000-JOSE DARCY LOTTI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -(...) julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Condono o autor no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00. A verba de sucumbência tem sua cobrança suspensa na forma da lei 1.060/50, art. 12.-Adv. PAULO AFONSO GONCALVES e SILVIO ROBERTO MACIEL FREIRE*-

11.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-135/2000-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x APARECIDO JOSE WEILLER -À Exeçúente para que retire os ofícios expedidos nos termos do item 5.8.8.2 do Código de Normas, para cumprimento.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e JOAO MARIA CORREA-

12.-EMBARGOS-267/2000-AGRO DIESEL MURATA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"Homologo o acordo formulado pelas partes. Julgo extinto o processo. Oportunamente arquivem-se." -Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, ROGERIO PETRONILHO e JOSE CARLOS MARQUES-

13.-EMBARGOS-268/2000-AGRO DIESEL MURATA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"Homologo o acordo formulado pelas partes. Julgo extinto o processo. Oportunamente arquivem-se." -Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, ROGERIO PETRONILHO e JOSE CARLOS MARQUES-

14.-EMBARGOS-269/2000-AGRO DIESEL MURATA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"Homologo o acordo formulado pelas partes. Julgo extinto o processo. Oportunamente arquivem-se." -Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, ROGERIO PETRONILHO e JOSE CARLOS MARQUES-

15.-BUSCA E APREENSÃO (CAU)-220/2001-BANCO BRADESCO S/A. x SHIGUETOSHI WATANABE -Ao Exeçúente, sobre a flúência do prazo de suspensão.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

16.-BUSCA E APREENSÃO (CAU)-221/2001-BANCO BRADESCO S/A. x SHIGUETOSHI WATANABE -Ao Exeçúente, sobre a flúência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

17.-COBRANCA (ORD)-305/2001-EDIVALDO DA CRUZ SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUITAS -Ao autor para preparo da conta (R\$ 744,00). -Adv. TATIANA ORLANDI, WASCISLAU MIGUEL BONETTI e JOSE FERNANDO PREZOTTO-

18.-INTERDIÇÃO-353/2001-M.A.B. x D.M.B. -Ao autor para que retire o ofício expedido para cumprimento.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

19.-INTERDIÇÃO-12/2002-S.M.S. x J.M.S. -Para audiência de instrução e julgamento, onde serão inquiridos o autor e a curadora nomeada, bem como as testemunhas arroladas até dez dias antes a audiência (CPC, 407), designado o dia 10/11/2005, às 15:30 horas.-Adv. ROGERIO PETRONILHO e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

20.-DEMARCATÓRIA-97/2002-PEDRO LEANDRO NETO x NIVEDIT HERDT e outros -Dinte dos esclarecimentos apresentados pelo senhor Perito, digam as partes, no prazo de dez dias.-Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI e VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

21.-DEPOSITO-256/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LOURENÇO SANTA CRUZ -(...) com fulcro no art. 4º do Decreto Lei 911/69 e art. 902 do CPC, julgo procedente a pretensão inicial para condenar o réu, na condição de devedor fiduciário equiparado pela lei a depositário, a entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou consignar o valor do bem ou do débito, se este for menor (Enunciado nº 18 do Centro de Estudos do Tribunal de Alçada do Paraná - STJ - Resp. 154.945-SP, Rel. Min. Ari Pagendler, Resp 161.270-SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, Resp 285.209-MT, rel. Min. Barros Monteiro, Resp 239.739-DF, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar), no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão civil por depósito infiel (art. 901 e 904, par. único, ambos do CPC). Na hipótese do réu comparecer para efetuar o depósito do equivalente em dinheiro, deverão os autos primeiramente ir ao avaliador judicial, para que proceda avaliação indireta do bem objeto do contrato, devendo para tanto considerar o veículo como se estivesse em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação, aferindo-se, efetivamente qual é o valor menor: se do bem ou do débito declarado na exordial de depósito. Pelo princípio da sucumbência, condono o réu ao pagamento das custas e das despesas processuais, atualizadas desde o desembolso e em honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 1.000,00 por equidade.-Adv. CRYSIANE LINHARES e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

22.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-318/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS MALIZAN & CIA LTDA e outros -Ao Exeçúente, sobre a não publicação do edital de Intimação.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

23.-BUSCA E APREENSÃO-367/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x JOSE RODRIGUES DE NOVAES -Ao autor para que retire o ofício expedido para cumprimento.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

24.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-58/2004-H.D.C.S. x

E.C.S. -Ao autor sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça.- Adv. MARCELA LEILA RODRIGUES DA S. VALES-

25.-EMBARGOS-63/2004-ESMERALDO DO NASCIMENTO e outros x BANCO BANESTADO S/A. -(...) julgo improcedentes os presentes embargos interpostos pelos embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor exequendo, o que faço com fulcro no art. 20, par. 3º, alíneas "a" e "c", do CPC, compreendendo os dois processos em substituição à verba arbitrada para o caso de pronto pagamento, posto que os embargantes não se valeram desta opção. -Adv. PAULO AFONSO GONCALVES e CARLOS VICTOR BRUNE-

26.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-111/2004-S.R.B. x V.L.F. -Para audiência de conciliação designado o dia 30/11/2005, às 15:00 horas. Fixado desde logo, alimentos provisórios em favor do requerente, a importância de R\$ 100,00, equivalente a 30% do salário mínimo, que deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês, em mãos da genitora da requerente. -Adv. ILMO TRAGUETA, ARIIVALDO GUELF DOS SANTOS e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

27.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-210/2004-O.M.P. x R.C.P. -Para audiência de conciliação designado o dia 30/11/2005, às 14:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e ROSIVAL PETRONILHO-

28.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-235/2004-ELETRO ALFA ENGENHARIA ELETRICA LTDA. x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -(...) declaro nula a execução e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, IV do CPC. Pelo princípio da causalidade, condeno o Exequente ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo, por equidade em R\$ 500,00.-Adv. HELIO LULU e JOAO MARIA CORREA-

29.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-236/2004-EKIL CONTRUÇÃO CIVIL LTDA x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -(...) declaro nula a execução e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, IV do CPC. Pelo princípio da causalidade, condeno a Exequente ao pagamento das custas e das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo, por equidade em R\$ 500,00.-Adv. HELIO LULU e JOAO MARIA CORREA-

30.-USUCAPIAO-252/2004-A.S. e outros x M.M.S. e outros -A parte requerente, para que comprove a publicação do edital expedido.-Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

31.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-319/2004-S.B.D.S.C. x J.C. -A autora para que, em cinco dias, se manifeste sobre os termos do ofício de fls. 26, uma vez que retinor o mandado de averbação para cumprimento, conforme assinatura de fls. 24.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO-

32.-CONVERSÃO DE SEP. EM DIVORCIO-354/2004-M.M. x W.R.M.D.S. -(...) julgo procedente o presente pedido e, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no art. 1580, par. 1º do CC. Custas de lei. O curador especial, fixo honorários no importe de R\$ 300,00. Com as devidas averbações, arquivem-se.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-

33.-BUSCA E APREENSÃO DE MENOR-401/2004-PL.J.A. x A.L. -Ao Requerido, pela condenação, para que proceda o pagamento da conta de custas (R\$ 187,50). -Adv. ARIIVALDO GUELF DOS SANTOS, ANDERSON ALVES DOS SANTOS e PAULO AFONSO GONCALVES-

34.-MONITORIA-425/2004-BANCO ITAU S/A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS DE MAD. COUTORIL -Diga o autor sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

35.-DEPOSITO POR CONVERSÃO-463/2004-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SERGIO SOARES DA SILVA - À requerente para que informe um e-mail, v lido, para envio do edital ou, retire-o diretamente, via disquete (o qual dever ser disponibilizado). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI e FLAVIA-NO BELINATI GARCIA PEREZ-

36.-DEPOSITO POR CONVERSÃO-18/2005-BANCO ABN ANRO REAL S/A x MARCELO LIMEIRA DA SILVA -Ao autor sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça e, sobre a resposta do ofício do Detran.-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

37.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-93/2005-ESPOLIO DE OCLIDES FERREIRA DA SILVA e outros x JOSE LUIZ ROECKER -(...) declaro a incompetência deste juízo para julgar o feito, e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR.-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e PAULO AFONSO GONCALVES-

38.-DIVORCIO LITIGIOSO-140/2005-O.E.S. x M.B.D.S.S. -(...) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inc. IV do CPC.-Adv. MARCELA LEILA RODRIGUES DA S. VALES-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-167/2005-REGINA VIEIRA BOSO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a embargante, em dez dias.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e LEANDRO JOSE CABULON*-

40.-EMBARGOS-179/2005-AURELIO REGASSO x HALLEY - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES -Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Ao(à) embargado(a) para, querendo, no prazo legal impugnar (art. 740, CPC). -Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e ALESSANDRO PIERO LUCCA-

41.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-182/2005-M.R.D.S. e outros x J.D.S. -Ao Exequente sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARCELA LEILA RODRIGUES DA S. VALES-

42.-OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD)-261/2005-MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x S.M. EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. e outros -Ao autor para que retire a carta precatória expedida para cumprimento.-Adv. RIVELINO SKURA **Iracema do Oeste**-

43.-REGISTRO DE OBITO-275/2005-VILMA APARECIDA DOS SANTOS x ESTE JUIZO -A requerente para que explique os motivos do atraso na declaração do óbito, para que tal circunstância conste do assento.-Adv. ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-

44.-EMBARGOS-290/2005-ESPOLIO DE JORGE MIAKI x LUZIA MIOKO ALVES E OUTRAS -Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Ao(à) embargado(a) para, querendo, no prazo legal impugnar. -Adv. ORACI TSUYOSHI MIAKI e SONIA DEGUCHI-

45.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-296/2005-P.A.D. x H.R. - Esclareça a Exequente, no prazo de cinco (5) dias, se pretende executar a prestação alimentícia pelo rito da execução pelo art. 732 ou 733, ambos do CPC. Ao Exequente para que, junto o competente instrumento procuratório, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, conforme art. 284 do CPC.-Adv. ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-

46.-BUSCA E APREENSÃO-297/2005-B.V. FINANCEIRA S/A. CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x JOSE JOAO DE GODOY -Ao autor sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça.-Adv. EMERSON L. SANTANA-

47.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-302/2005-S.C.E. x V.E. -A Exequente para que no prazo de cinco dias, esclareça se pretende executar a prestação alimentícia pelo rito da execução pelo art. 732 ou 733, ambos do CPC. A Exequente, para que junte também cópia do título executivo judicial dos alimentos, bem como, apresente o competente instrumento procuratório, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, conforme estatui o art. 284 do CPC. Indeferido o apensamento.-Adv. ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-

48.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-306/2005-OTAVIO LAURINDO DA SILVA x INSS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Ao autor para que nos termos e prazo do art. 284 do CPC, emende a inicial, fazendo constar o valor da causa.-Adv. PAULO AFONSO GONCALVES-

49.-INDENIZAÇÃO (SUM)-311/2005-HELIO NIRO SAGAWA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. e outros -Ao requerente para que retire as cartas de citação dos requeridos para cumprimento.-Adv. CLOVES LUIZ ANGELELI-

50.-INDENIZAÇÃO (SUM)-312/2005-HELIO NIRO SAGAWA x BANCO ITAU S/A. -Ao autor para que retire a carta de citação expedida para cumprimento.-Adv. CLOVES LUIZ ANGELELI-

51.-USUCAPIAO-330/2005-VALDOMIRO BONFIN e outros x SINOP - SOCIEDADE IMOBILIARIA NOROESTE DO PR. LTDA -Aos autores para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos instrumento procuratório em relação a Joao Bonfin, Natalino Bonfin e Isabel Alves Bonfin, sob pena de aplicação do disposto no par. único do art. 37 do CPC. Deverão os autores no mesmo prazo, juntar aos autos, fotocópia atualizada da matrícula do imóvel, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283, 284 e par. único, CPC).-Adv. OSCAR BARBOSA BUENO e CARLOS EDUARDO VILA REAL-

52.-BUSCA E APREENSÃO-332/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x CARLOS EDUARDO FERREIRA -Ao autor para que retire a carta precatória expedida em caráter itinerante, para cumprimento.-Adv. LUIZ CARLOS MIGLIAVACA-

53.-EMBARGOS-345/2005-BANCO ITAU S/A. x ANTONIO CHIDICHIMA -A parte embargada para querendo, impugnar no prazo legal.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, GABRIEL VELOSO DE ARAUJO e CARLOS ALBERTO FURLAN-

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-123/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 4ª VARA CIVEL -BANESTADO S/A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTOS x FRANCISCO SOARES DE MACEDO -Ao Exequente, sobre a fluência do prazo de suspensão.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-49/2002-Oriundo da Comarca de BANDEIRANTES-PR. - VARA CIVEL -LUIZA MIYOKO ALVES E OUTROS x ESPOLIO DE JORGE MIAKI -Determinada a suspensão do presente feito, em virtude do recebimento dos embargos do devedor, em apenso. -Adv. SONIA DEGUCHI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, ORACI TSUYOSHI MIAKI e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 140/2005 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0003	000523/2000
ADRIANA RIBEIRO COSTA	0015	000414/2004
	0018	000507/2004
ALBERTO DENIS AOKI	0003	000523/2000

ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO 0004 000551/2000
ALEX DISARZ 0034 000490/2005
0021 000604/2004
0013 000200/2004
0016 000418/2004
0040 000125/2005
0033 000482/2005
0036 000499/2005
0036 000499/2005
0023 000007/2005
0027 000081/2005
0001 000138/1994
0006 000423/2001
0007 000435/2001
0027 000081/2005
0039 000018/2005
0013 000200/2004
0001 000138/1994
0009 000006/2004
0015 000414/2004
0003 000523/2000
0034 000490/2005
0021 000604/2004
0003 000523/2000
0022 000692/2004
0010 000012/2004
0016 000418/2004
0017 000424/2004
0020 000598/2004
0020 000598/2004
0013 000200/2004
0037 000511/2005
0023 000007/2005
0007 000435/2001
0003 000523/2000
0002 000489/2000
0036 000499/2005
0011 000067/2004
0025 000040/2005
0026 000070/2005
0019 000563/2004
0011 000067/2004
0006 000423/2001
0036 000499/2005
0021 000604/2004
0007 000435/2001
0036 000499/2005
0001 000138/1994
0039 000018/2005
0008 000481/2001
0038 000514/2005
0025 000040/2005
0026 000070/2005
0012 000090/2004
0035 000491/2005
0002 000489/2000
0029 000311/2005
0032 000417/2005
0030 000354/2005
0013 000200/2004
0007 000435/2001
0020 000598/2004
0039 000018/2005
0005 000410/2001
0015 000414/2004
0018 000507/2004
0024 000026/2005
0020 000598/2004
0001 000138/1994
0022 000692/2004
0039 000018/2005
0024 000026/2005
0017 000424/2004
0005 000410/2001
0014 000408/2004
0008 000481/2001
0010 000012/2004
0003 000523/2000
0031 000405/2005
0008 000481/2001
0023 000007/2005
0011 000067/2004
0025 000040/2005
0026 000070/2005
0019 000563/2004
0004 000551/2000
0021 000604/2004
0015 000414/2004
0006 000423/2001
0011 000067/2004
0014 000408/2004
0003 000523/2000
0016 000418/2004
0017 000424/2004

BRUNO LUIS MARQUES HAPNER
CARLA ANGELICA HEROSO GOM
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS
BENIGNO CAVALCANTE

EDUARDO JOSE DA SILVA BRA
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO

ELVIO LEGNANI
EMERSON BACELAR MARINS
ESOANI PORTES
FABIANA NANTES GIACOMINI

FABIO BRANDAO CARVALHO
FABIULA SCHMIDT
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ
FERNANDA CORREIA SILVEIRA
FLAVIO RAMOS

FLAVIO WAKIM
FRANCISCO FERRAZ BATISTA
GENESIO NAILOR FINGER
GISAH M. MAYSONNAVE
GLAUCIA MARIA ASCOLI

HELOISA INEZ DE JESUS LIM
JACKSON ANDRE DE SA
JAIR ANTONIO WIEBELING
JAIR MOURA
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH

JOAO AUGUSTO MARTINS NETO

JORGE AUGUSTO MATOS
JOSE ALVES DOS SANTOS JUN
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE CLAUDIO RORATO
JOSE TELLES DO PILAR
JOSIANE BORGES
JOSIMAR DINIZ

JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F
JULIANE CARVALHO DE SOUZA
JULIANO RICARDO TOLENTINO
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI

LEANDRO DE QUADROS
LEILA DE FATIMA CARVALHO
LOURILDO FRANKLIN AUST NE
LUCIANO FERNANDES MOTTA
LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ CARLOS DE CARVALHO

LUIZ EDUARDO DA SILVA
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA
LUIZA MARIA SILVA DE ALME
MARCELO TECHEINER CAVASSA

MARCIA L.GUND
MARCIA MIGLIOLI DE CARVAL
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R
MARCUS JAIR CARRARO

MARIO ESPEDITO OSTROVSKI
MICHEL ARON PLATCHEK
NEUSA MARIA DE SOUZA
NEWTON SCHIMMELPFENG
NILTON LUIZ ANDRASCHKO
OMIRES PEDROSO DO NASCIME
ORILDO VOLPIN
OSLI DE SOUZA MACHADO
OSMAR CODOLO FRANCO
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO
PLINIO RICARDO SCAPPINI J
ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
ROBERTO GREJO
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES
ROQUE SUTIL
ROSANA DE DAVID
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO
SERGIO BARROS DA SILVA

SEVERINO SECCO
TATIANA PIASECKI KAMINSKI
VALTER CANDIDO DOMINGOS
VERONICA DUARTE AUGUSTO
VICENTE REINALDO TEIXEIRA
VITOR HUGO NACHTY GAL
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG
WASHINGTON LUIZ STELLE TE

1.-INVENTARIO-138/1994-OSVALDO FELTRIN E OUTROS x ESP.BARBARA MATOS -Homologo por sentença, a partilha de fls. 39/41 nestes autos de arrolamento de bens deixados por Barba Matos, adjudicando aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, resalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG, LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-489/2000-FEDERACAO ESP-PIRITA DO ESTADO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Ao e. Tribunal para que o Exmo. Relator aprecie a petição de fls. 160/165. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

3.-FALENCIA-523/2000-EXPORTADORA DE MANUFATURADOS MERCURIO LTDA. x EXPORTADORA DE MANUFATURADOS MERCURIO LTDA. Sobre a proposta de compra dos bens da falida, intimem-se os credores para querendo, se manifestarem, em 10 dias. -Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., JOSE CLAUDIO RORATO, FLAVIO WAKIM, EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI, ROBERTO GREJO, ELVIO LEGNANI, JACKSON ANDRE DE SA, ALBERTO DENIS AOKI e ADEMAR MARTINS MONTORO-

4.-DEPOSITO-551/2000-BANCO BRADESCO S/A. x ADEMIR JOSE ALBARELLO & CIA. LTDA. -Manifeste-se o(a) requerido(a) sobre o acordo informado pelo requerente às fls. 112. -Adv. SEVERINO SECCO e ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO-

5.-ORDINARIA DE NULIDADE-410/2001-AURI CEOLIN x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. - Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. JAIR MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO e MARCUS JAIR CARRARO-

6.-INVENTARIO-423/2001-WELLINGTON PEGO DOS SANTOS e outros x JOANA LIBERA DOS SANTOS -Homologo por sentença, a partilha de fls. 91/92, dos bens deixados por falecimento de Joana Libera dos Santos. Transitado em Julgado, e recolhido o imposto de transmissão "causa mortis" expõe-se os formais de partilha. -Adv. BENIGNO CAVALCANTE, JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA e VERONICA DUARTE AUGUSTO-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-435/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BANESTADO x RODOLFO HAUPTMANN -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. FLAVIO RAMOS, BENIGNO CAVALCANTE, MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-481/2001-FRANCISCO BAI DA SILVA FILHO x INVESTFOZ-ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. Ciência às partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. -Adv. ROQUE SUTIL, LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-6/2004-LUCIO JARA RUIZ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e EDSON MARCOS BRAZ-

10.-REPARACAO DE DANOS-12/2004-CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA. A análise dos autos demonstra a improbabilidade de conciliação entre as partes, o que autoriza o imediato saneamento do processo, nos termos do § 3º do artigo 331 do CPC, o que não prejudica qualquer iniciativa de conciliação em futura audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 448 do CPC ou mesmo antes dessa oportunidade, bastando o requerimento por escrito das partes, apresentando composição. A legitimidade passiva é evidenciada pelo próprio transporte da mercadoria, o que não foi negado pela ré. Ainda, a legitimidade ativa é analisada em abstrato, pelas afirmações da parte autora na petição inicial, ou seja, in status assertiones. A denunciação da lide é de ser indeferida, pois não há qualquer obrigação em lei ou contrato que a justifique. Presentes as condições da ação, assim como os pressupostos processuais e não havendo outras questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. O ponto controvertido refere-se ao comportamento culposo da parte ré para a ocorrência do roubo de carga. A fixação é realizada sem prejuízo do disposto no artigo 451 do CPC. Quanto às provas de fato e do depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, observado o disposto no artigo 407, § único do CPC. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Para adequar a pauta, inclusive em benefício das partes designando para um mesmo dia o maior número de audiências possíveis, indiquem as partes, no prazo de 15 dias e sob pena de preclusão, o rol de testemunhas, medida imprescindível para aquilatar o tempo necessário para cada audiência, o que faço, inclusive, com fulcro no artigo 407, primeira parte, do CPC. -Adv. ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, JORGE AUGUSTO MATOS e ESOANI PORTES-

11.-USUCAPIAO-67/2004-JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO x PEDRO MAKOHON. Considerando o teor da manifestação de fls. 329, remetam-se os autos a uma das Varas Federais com competência Cível em Foz do Iguaçu. -Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO, GISAH M. MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESE e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-90/2004-EVILAZIO ALEXANDRE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Diante

do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminação pública e da contribuição para custeio da iluminação pública, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte autora a partir de 12/02/1999, atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculo, nos termos da fundamentação supra. Determino, outrossim, ao requerido que se abstenha de efetuar a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública, abstendo-se de inserir nas contas futuras de energia elétrica e referida contribuição, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ilícito perpetrado, o que faço com arrimo artigo 84, 6º, da Lei nº 8.079/90, e artigo 461, 6º, do CPC, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para a efetivação da tutela específica da obrigação ou obtenção do resultado prático equivalente, nos termos dos artigos 461, 6º, do CPC, do referido Código de Processo, 84, 6º, da Lei nº 8.079/90. Condeno, ainda, o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com supedâneo no artigo 20, 3º do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestação de serviço. No tocante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, dessume-se que o artigo 273, do CPC, estabelece que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I)haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Tenho, pois, que não se encontra presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o Município é sempre solvente e não há risco de frustrar, após o trânsito em julgado, o direito do autor à repetição do indébito. Deixo de acolher, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. - Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-200/2004-ANTONIO SERGIO GRADELA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. Diante do exposto, conhecido que foi, nego provimento ao recurso embargos de declaração, por ausência de contradição na sentença e condeno a parte ré, ora embargante, a pagar ao autor, ora embargado, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L.GUND, ALEXANDRE BLEY R. BONFIM, CARLOS EDUARDO M. HAPNER e FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA-

14.-ACAO DE APREENSAO DE DEPOSITO-408/2004-J.HORTOLAN & CIA LTDA. x FRANCISCO INSFRAN RUIVO. Intimação do réu para pagamento do cálculo geral de fls. 67/68 no valor de R\$ 7.698,08, no prazo de 30 dias. -Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR. e VITOR HUGO NACHTY GAL-

15.-REIVINDICATORIA-414/2004-WANI DE ANDRADE QUINTERO EROUD x ALEGRIA DO PE COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Diante do exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e julgo procedente o pedido para imitir em definitivo a autora na posse do imóvel, bem como para condenar a ré no pagamento de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor venal do imóvel a título de aluguel por cada mês que ocupou o imóvel indevidamente, considerada a data inicial de 01.03.2003, quando foi constituída até a data da efetivação da antecipação dos efeitos da tutela, 11.08.2005, fls. 112. O valor da condenação será apurado na forma do artigo 604 do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fundamento no 3º do artigo 20 do CPC, considerando a importância da causa e o trabalho desenvolvido pelo patrono da parte autora. -Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ADRIANA RIBEIRO COSTA, VALTER CANDIDO DOMINGOS e EDSON MARCOS BRAZ-

16.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-418/2004-JOAO CARLOS RIBEIRO x BCP S/A. -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, FABIANA NANTES GIACOMINI e ALEXANDRE LINS MORATO-

17.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-424/2004-JOAO CARLOS RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A. Diante do exposto, com fundamento no inciso V do artigo 267 do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento de mérito, em razão de litispendência. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa, considerando o valor da causa, a desnecessidade de produção de provas em audiência e o local de prestação do serviço, que não exigiu maiores deslocamentos por parte do patrono da ré. O autor não faz jus à assistência judiciária gratuita, porquanto nos últimos cinco anos vem recebendo indenizações em razão de fatos semelhantes aos narrados na petição inicial, que são mais que suficientes para suportar a sucumbência, sem que exista qualquer prejuízo ao sustento próprio ou de sua família. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, FABIANA NANTES GIACOMINI e OSLI DE SOUZA MACHADO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-507/2004-BRASIL TELECOM S/A. x CLEVENICE DE AZEVEDO GIOVANETTI. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer o excesso e determinar que a execução prossiga com incidência de juros de 0,5% ao mês até a entrada em vigência do novo CC e, após, com incidência de juros de 1% ao mês,

nos termos da fundamentação. Houve sucumbência recíproca, pois cada parte decalou de parte do pedido, razão porque cada qual arcará com 50% das custas processuais. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no 4º do artigo do CPC, o que faço considerando a ausência de relevante complexidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Os honorários se compensam, a teor da súmula 306 do STJ. -Adv. HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ADRIANA RIBEIRO COSTA e JOSIANE BORGES-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-563/2004-JAIR RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR. Designo audiência de conciliação para o dia 21.12.2005, às 14:11 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes.-Adv. JOSIMAR DINIZ e SERGIO BARROS DA SILVA-

20.-INDENIZACAO-598/2004-LUIZ EDUARDO DE SOUZA x TIM SUL S/A. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do CPC, artigo 269, inciso I. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fundamento no 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a desnecessidade de produção de prova oral. Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA, MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ, FABIO BRANDAO CARVALHO e FABIULA SCHMIDT-

21.-ACAO ORDINARIA-604/2004-JOSE MARIA BORGES x BANCO BANESTADO S/A. Diante do exposto, confirmo a concessão da liminar e julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito à revisão do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes e determinar: a) a revisão do contrato nos termos da fundamentação; b) que a amortização das prestações preceda a atualização do saldo devedor; c) a exclusão da Tabela Price e da capitalização de juros, que deverão ser recalculados de forma simples no saldo devedor e nas prestações; d) a exclusão da Taxa Referencial como índice de atualização e consequente substituição pelo INPC; e) a exclusão do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial como forma de cálculo da primeira prestação, f) o recálculo dos valores cobrados à título de prêmio de seguro, atualizando-se os valores pagos a maior e compensando-os com o valor devido; g) a compensação dos valores de prestação pagos em excesso, atualizados, com o saldo da dívida pendente de pagamento; h) a abstenção da parte ré em inscrever o nome do autor em cadastro de proteção ao crédito até a recomposição do financiamento, bem como de utilizar o procedimento de execução extrajudicial. Considerando a sucumbência mínima do autor (CPC, art. 21, 6º único), condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no 4º do artigo 20 do CPC, o que faço considerando a relação complexidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, ALEX DISARZ, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-692/2004-MARCOS ROBERTO SEGUI X POSTO SERVICE VILLA LOBOS LTDA. -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRAS-CHKO-

23.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-7/2005-IGUASSU HOTEL RESSORT LTDA x DISTRIBUIDORA DE PESCADOS CATARATAS LTDA e outros. Manifestado o interesse na conciliação, e considerando que esta não se mostra improvável, designo preliminar (CPC, artigo 331) para o dia 16 de fevereiro de 2006, às 13:45 horas, cientes as partes desde logo que, em não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas (CPC, art. 331, caput, e 6º 2º). -Adv. FLAVIO RAMOS, ANNE PATRICIA MOLERO MARTINI FERRO, ROSANA DE DAVID e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

24.-IMISSAO DE POSSE-26/2005-JOSE CAETANO TERCOTTI x SALVADOR RAMOS -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. ORILDO VOLPIN e MICHEL ARON PLATCHEK-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-40/2005-ALICE CANDIDA CAMPOS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PARANA -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-70/2005-ANGELO VALANI e outros x MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

27.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-81/2005-MAURIZIO CIRELLI x ESP.GREGORIO RUBENS e outros. Trata-se de pedido de desistência em adjudicação compulsória, requerido após determinação de emenda à petição inicial sob pena de indeferimento. Ordeno a extração de cópias das decisões de fls. 129, 182/183 e desta sentença, para remessa ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível de forma a serem juntadas aos autos sob nº 74/2000, de arrolamento. Há indícios de irregularidades nos au-

tos. O autor juntou certidões de procurações particulares para dar aparência de fé pública a documentos que não tem tal qualidade afirmado fato verificado às fls. 138, item "2" e sem apresentação de originais que pudessem ser analisados de forma mais detalhada pelo Juízo e vir a ter assinaturas impugnadas, observando-se que foram registrados depois de emenda ordenada pelo Juízo (fls. 129 e 159). Homologo por sentença, a desistência requerida (fls. 248), com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art. 267, inc. VIII), sem julgamento do mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento de mérito. Condeno o requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-260/2005-BANCO FINASA S/A x LUIZ FERNANDO CORREA -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

29.-ALVARA JUDICIAL-311/2005-JANETE DE FATIMA ALVES DA SILVA x ESTE JUIZO -Comprove o(a) autor(a), a protocolização do ofício expedido. -Adv. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-354/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ADEVANIR DE SOUZA. Sob pena de extinção do processo, esclareça a parte autora sobre a certidão de fls. 20. Prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

31.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-405/2005-ANTONIO MOURO x JOSE VIEIRA DA SILVA e outros -A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido.-Adv. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES-

32.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-417/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ELZA DA SILVA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-482/2005-VARIG S/A. VIAÇÃO RIO GRANDENSE x IMPERIO TURISMO LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

34.-EXECUCAO-490/2005-MARINO GERHARD e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ALEX DISARZ-

35.-ALVARA JUDICIAL-491/2005-OLGA NARCIZO x ESTE JUIZO. Para regularizar o rito processual, emende-se a petição inicial para adequá-la ao rito de arrolamento comum, na forma do artigo 1.036 e seguintes do CPC. -Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA-

36.-ACAO MONITORIA-499/2005-BANCO SUDAMERIS S/A. x LIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

37.-INVENTARIO-511/2005-WEN HAO LAN x ESPOLIO DE LAN CHUNG SHIN e outros. A emenda da inicial, que deverá conter os requisitos do art. 1031 e 1032 do CPC. Prazo de dez dias. -Adv. FERNANDA CORREIA SILVEIRA-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-514/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MERCADO DURVAL SACOLINHA LTDA. e outros. Junte o requerente, no prazo de dez dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição da mesma em mora. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

39.-EXECUCAO FISCAL-18/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIMENTOS ITAIPU LTDA. Nesse contexto, não conheço do recurso de embargos de declaração. -Adv. MARCUS JAIR CARRARO, LOURILDO FRANKLIN AUST NETO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e CARLA ANGELICA HEROS GOMES AUST-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-125/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-21ª VARA CIVEL -NILTON JOVITO DIETRICH x MUSBAH YUSUF ALI EL MASRI -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0020	000475/2003
ADEMAR MARTINS MONTORO	0021	000489/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0022	000103/2004
	0019	000465/2003
ADRIANA GAVAZZONI	0006	000138/2001
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0001	000240/2000
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0006	000138/2001

ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0006	000138/2001
AMAURI ROBERTO BALAN	0003	000013/2001
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0002	000463/2000
ANA LUCIA FERREIRA EL SAR	0028	000167/2005
ANA PAULA FINGER	0002	000463/2000
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0016	000430/2003
ANGELICA TATIANA TONIN	0006	000138/2001
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0004	000165/2001
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0019	000465/2003
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	0008	000165/2001
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0023	000104/2004
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0003	000013/2001
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0036	000467/2005
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	0016	000430/2003
CELSON TOCHETTO	0025	000364/2004
CESAR WILLAR CORREIA	0011	000567/2001
CLAUDIA CANZI	0008	000165/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0017	000447/2003
DECIO RIBEIRO JUNIOR	0023	000104/2004
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0019	000465/2003
DENER PAULO MARTINI	0004	000075/2001
ELIANE VARGAS ROCHA	0014	000165/2002
ELIZANGELA LAZZARETTI	0038	000496/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0013	000162/2002
	0015	000480/2002
ENIR BECKER	0009	000425/2001
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0031	000281/2005
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0012	000137/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0017	000447/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0002	000463/2000
	0032	000344/2005
	0003	000013/2001
GILBERTO FIOR	0022	000103/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0019	000465/2003
	0024	000134/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0019	000465/2003
GRACIELLA BARANOSKI	0023	000104/2004
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0006	000138/2001
HILDEGARD TAGGSELL GIOST	0014	000165/2002
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0007	000142/2001
ISABELA CHRISTINE DAL'BO	0013	000162/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0015	000480/2002
JESUS FERRAZ RIBEIRO	0004	000075/2001
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0024	000134/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0024	000134/2004
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	0009	000425/2001
JOSE ALVES DOS SANTOS JUN	0008	000165/2001
JOSE BENTO VIDAL	0005	000079/2001
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0005	000079/2001
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0039	000509/2005
JULIANO HUCH MURBACH	0016	000430/2003
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0029	000257/2005
	0030	000262/2005
	0022	000103/2004
	0019	000465/2003
	0007	000142/2001
	0040	000510/2005
KEILA CRISTINA LIMA	0028	000167/2005
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0010	000480/2001
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0024	000134/2004
	0040	000510/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0025	000364/2004
MAGDA EGGER	0018	000461/2003
MARCELO DALANHOL	0033	000358/2005
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0026	000114/2005
MARCIA REGINA WERNER	0016	000430/2003
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0011	000567/2001
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0028	000167/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0003	000013/2001
	0035	000421/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0034	000368/2005
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0010	000480/2001
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0004	000075/2001
REGIS PANIZZON ALVES	0027	000149/2005
RENATO MARTINS LOPES	0020	000475/2003
ROBERTA ONISHI	0018	000461/2003
ROBERTO MARTINS LOPES	0020	000475/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0019	000465/2003
ROQUE SUTIL	0010	000480/2001
SADI MEINE	0004	000075/2001
SEVERINO SECCO	0006	000138/2001
SILVIO RORATO	0022	000103/2004
	0019	000465/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0029	000257/2005
	0030	000262/2005
	0019	000465/2003
TELMAR CARLOS SCHOSSLER	0021	000489/2003
VITOR HUGO NACHTY GAL	0005	000079/2001
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0016	000430/2003
WILLY COSTA DOLINSKI	0037	000469/2005

1.-INVENTARIO-240/2000-ELIZETE MASSARDI x ESP.JOSE VIEIRA MASSARDI -Ao procurador da inventariante para assinar o Termo de Re-Ratificação. -Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO-463/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x MARCOS BENVENUTO LEONARDO e outros - Ciência ao exequente da determinação de bloqueio judicial - Bacen Jud, com decurso do prazo sem resposta a ordem de bloqueio. Suspendo a tramitação do feito na forma do artigo 791, III, do CPC. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

3.-INDENIZACAO-13/2001-VALDETE APARECIDA DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se a parte executada para pagamento dos honorários advocatícios, fixados pelo E. Tribunal de Justiça (fls. 348), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora de bens suficientes para saldar o valor em execução. -Adv. AMAURI ROBERTO BALAN, GILBERTO FIOR, CARLOS ROBERTO FERRAREZI e OSLI DE SOUZA MACHADO-

4.-EXECUCAO-75/2001-MARCOS RICARDO BENITEZ

DOS SANTOS x MARIA APARECIDA MATHIAS. Aguarde-se até o final do parcelamento, desde já deferidos os levantamentos dos depósitos efetuados, até o limite do laudo de avaliação, descontadas as custas processuais. -Adv. SADI MEINE, DENER PAULO MARTINI, ANTONIO HENRIQUE MARSA-RO JUNIOR, JESUS FERRAZ RIBEIRO e RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-79/2001-ADM.DE EVENTOS E JOGOS ELETRONICOS LAS VEGAS LDTA. x PEDRO JOSE DE OLIVEIRA. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os presentes Embargos à Execução opostos pela Administradora de Eventos e Jogos Eletrônicos Las Vegas Ltda. contra Pedro José de Oliveira. Condeno a embargante às custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência que, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, fixo em (20%) vinte por cento do valor atualizado do crédito em execução - englobando as duas ações - principal e embargos. -Adv. VITOR HUGO NACHTY GAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO e JOSE BENTO VIDAL-

6.-INDENIZACAO-138/2001-ELIETE FERREIRA DA SILVA x ANTONIO JOSE DE SA DOURADO. Aos interessados ante o contido às fls. 285; "providenciando o pagamento das custas da precatória expedida à Vara de Registros Públicos e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca de Curitiba/Pr. no valor de R\$ 163,00." -Adv. SEVERINO SECCO, ANGELICA TATIANA TONIN, ADRIANA GAVAZZONI, HILDEGARD TAGGSELL GHOSTRI, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

7.-INDENIZACAO-142/2001-IVANETE ALVES ANDRADE e outros x HELIO MACALINI. Ao executado para que realiza o depósito na forma por ele proposta às fls. 165/166, observado o teor de fls. 183. Prazo de 10 dias. -Adv. ISABELA CHRISTINE DAL'BO L. AGUIRRA e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

8.-ACAO MONITORIA-165/2001-ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA x EDANIR DALPIAZ -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CLAUDIA CANZI e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-

9.-ACAO MONITORIA-425/2001-EGILIO PUMI x OSMAR DA ROCHA BARROS -Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias; Certidão de fls. 80; "...deixe de expedir Mnadado de Execução uma vez que o executado Osmar da Rocha Barros, foi citado através de edital às fl. 47. -Adv. ENIR BECKER, JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-480/2001-ISVALDIR FERREIRA x INVESTFOZ-ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. Ciência as partes, da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Adv. RENATO MARTINS LOPES, ROBERTO MARTINS LOPES e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

11.-ACAO MONITORIA-567/2001-VIACAO AEREA SAO PAULO S.A. - VASP x AGENCIA DE TURISMO ORTEGA e outros -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. CESAR WILLAR CORREIA, MARILIA ANTONIA DA SILVA-

12.-ACAO MONITORIA-137/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x GHERING E RODIGHERO LTDA. e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s), providenciando fotocópias.-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-

13.-DEPOSITO-162/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x INDALECIO SOARES DE JESUS -Homologado por sentença, o acordo entre as partes, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-165/2002-FREDERICO GLADEMIR FEIJO x ARNALDO CABELLO JR. e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 311,50. -Adv. ELIANE VARGAS ROCHA e INDIANARA ALVES DE QUADROS-

15.-DEPOSITO-480/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MONICA GHISI -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória, providenciando fotocópias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-430/2003-EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA. x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A. Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora, com consequente extinção do processo com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). por sucumbente, condeno a autora a arcar com as custas e despesas processuais, e com os honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados, conforme § 4º, do art. 20, do CPC, em 10% do valor atualizado da causa, observado que não houve dilação probatória. -Adv. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, JULIANO HUCH MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, MARCIA REGINA WERNER e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

17.-DEPOSITO-447/2003-BANCO FINASA S/A. x MARCIO ANDRE MACHADO -Homologado o pedido de desistência (fls. 78), declarando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC) sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno o requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

18.-ACAO MONITORIA-461/2003-CREDICARD S/A -ADM.DE CARTOES DE CREDITO x ABDALLAH RAOUF SALMAN -Ao patrono do autor, para apresentar resumo da petição inicial, de preferência em disquete, para expedição de edital, conforme contido no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (5.4.3.1) e Decreto n. 5.691 de 16/05/02.-Adv. MAGDA EGGER e ROBERTA ONISHI-

19.-SUMARIA DE COBRANCA-465/2003-EVA PEDRO AMERICO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial ao fto de condenar a ré a indenizar á autora, a título de seguro obrigatório, quantia equivalente á diferença entre o valor pago (39,09 salários mínimos) para o devido - 40 (quarenta) salários mínimos - vigentes na data da liquidação da indenização do sinistro (titularidade, datas e valores nominais indicados no demonstrativo a fl. 04, primeira e segunda coluna) com correção monetária pela média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI (art. 389 do CC/2002) desde essa data, e juros legais moratórios, estes à taxa de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do novo CC combinado com o art. 161, § 1º, do CTN, a partir da data da citação (art. 219 do CPC) - 18/05/2004, conforme A.R. a fl. 26. Por sucumbente, condeno a ré a arcar com as custas e despesas processuais bem como a suportar os honorários advocatícios do advogado da autora, estes fixados em 10% do valor atualizado da condenação, com base no art. 20, § 3º, do CPC, ponderando-se, principalmente a pouca complexidade da causa e a ausência de dilação probatória. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, GRACIELLA BARANOSKI, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-475/2003-CERUTTI INTERN.IMP.EXP.DE HORTIGRANJEIROS LTDA. x CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA/PR. Ciência às partes, da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Adv. RENATO MARTINS LOPES, ROBERTO MARTINS LOPES e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

21.-INTERDITO PROIBITORIO-489/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x SINDICATO DOS EMPREGADOS BANCARIOS DE FOZ DO IGUAÇU. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1.210 do CC/2002 e 932 e 933, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a extinção do processo com apreciação de mérito (art. 269, I, do CPC). Por sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO e TELMAR CARLOS SCHOSSLER-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-103/2004-CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA x SULINA SEGURADORA S/A. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial ao fto de condenar a ré a indenizar á autora, a título de seguro obrigatório, quantia equivalente à diferença entre o valor pago (28,14 salários mínimos) para o devido - 40 (quarenta) salários mínimos - vigentes na data da liquidação da indenização do sinistro (titularidade, datas e valores nominais indicados no demonstrativo a fl. 05 primeira e segunda colunas) com correção monetária pela média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI (art. 389 do CC/2002) desde essa data, e juros legais moratórios, estes à taxa de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do novo CC combinado com o art. 161, § 1º do CTN, a partir da data da citação (art. 219 do CPC) - 08/03/2004, conforme A.R. a fl. 16. Por sucumbente, condeno a ré a arcar com as custas e despesas processuais bem como a suportar os honorários advocatícios do advogado da autora estes fixados em 10% do valor atualizado da condenação, com base no art. 20, § 3º, do CPC, ponderando-se, principalmente a pouca complexidade da causa e a ausência de dilação probatória. -Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

23.-INDENIZACAO-104/2004-MERICE IRENE HISTER x DISTRIBUIDORA DIVISA DE VEICULOS LTDA. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré no pagamento de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do desembolso pela autora e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 18% (dezoito por cento) do valor da condenação, com fundamento no § 3º do artigo 20 do CPC, considerando a complexidade da causa e a necessidade de produção de provas em audiência. -Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI, GUILHERME MARTINS HOFFMAN e DECIO RIBEIRO JUNIOR-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-134/2004-NEUSA APARECIDA DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminação pública e da contribuição para custeio da iluminação pública, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte autora a partir de 02/03/1999, atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculo, nos termos da fundamentação supra. Determino, outrossim, ao requerido que se abstenha de efetuar a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública, abstendo-se de inserir nas contas faturas de energia elétrica a referida contribuição, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ilícito perpetrado, o que faço com arrimo artigo 84, § 4º da Lei nº 8.078/90, e artigo 46, do CPC, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para a efetivação da tutela específica da obrigação ou obtenção do resultado prático equivalente, nos termos dos artigos 461, § 5º, do referido Código de Processo, 84 § 5º, da Lei nº 8.078/90. Condeno, ainda, o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas

processuais, bem como aos honorários do advogado da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação o que fixo com supedâneo no artigo 20, § 3º do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestação de serviço. No tocante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, dessume-se o artigo 273, do CPC, estabeleceu que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II) fique caracterizado o abuso receio de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Tenho, pois, que não se encontra presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o Município é sempre solvente e não há risco de frustrar, após o trânsito em julgado, o direito da autora à repetição do indébito. Deixo de acolher, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-364/2004-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x CERAMICA ESTRADA VELHA LTDA. O cálculo em princípio está correto, pois o Juízo fixou honorários em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Ao contador para especificação quanto aos honorários. Prazo de 48 horas. Cálculo de fls. 68/69 no valor de R\$ 14.866,00. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI e CELSO TOCHETTO-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-114/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAREZ SOARES DE ALMEIDA -Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO TEICHEINER CAVASSANI-

27.-ACAO MONITORIA-149/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. REGIS PANIZZON ALVES-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-167/2005-EDINELSON POLINI VIEIRA x RAYMOND ASSAAD EL SARRAF. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Ante o princípio da causalidade, responde pelas despesas processuais e honorários advocatícios, quando há perda de objeto, aquele que deu causa ao ajuizamento. Condeno, portanto, o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), atendendo ao disposto no artigo 20 § 4º, do CPC, em apreciação eqüitativa, considerando a pouca complexidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ANA LUCIA FERREIRA EL SARRAF e KEILA CRISTINA LIMA-

29.-EXECUCAO-257/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELIO TONET e outros. Ao exequente para providenciar a juntada da matrícula atualizada do imóvel, objeto da presente ação. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-262/2005-ZACARIAS PEREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-S/A-BANESTADO. Ao embargado para manifestação sobre os documentos juntados, em 05 dias. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-281/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAD'ORO x RAUL EDUARDO GONZALEZ GONZALEZ. Ante o contido na certidão de fls. 48, suspendo a realização da audiência designada, marcando dedes logo o dia 18/01/2006, às 14:00 horas, para a sua realização. Ciência aos interessados de foi solicitado informações junto ao Bacen Jud. A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido.-Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

32.-EXECUCAO-344/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x LEUNIR ANECIO ARNOLD -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, considerando a interposição de exceção de pré-executividade. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

33.-ACAO MONITORIA-358/2005-BELENZIER & CIA. LTDA. x ADEMIR RAMOS ROSA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. MARCELO DALANHOL-

34.—368/2005-IVERALDO NEVES x TRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. OSMAR CODOLO FRANCO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-421/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x SANTO CONTE e outros -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

36.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-467/2005-SANTO CONTE E OUTROS x BANCO DO BRASIL S.A. -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-

37.-ALVARA JUDICIAL-469/2005-IVONETE VELOSO ANTUNES DE CARVALHO x ESTE JUÍZO -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-

38.-REPARACAO DE DANOS-496/2005-ELIGIA LOURDES

RITT x FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 209,54. -Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI-

39.-CAUTELAR INOMINADA-509/2005-MARCELO MONTEIRO DE MORAES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Diante do exposto, defiro o provimento liminar requerido, para o fim de suspender a realização do leilão extrajudicial e acaso já realizado, suspender os seus efeitos, obstando a parte ré de fazer expedir qualquer documento que possibilite a transferência do imóvel. Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-510/2005-BANCO BANESTADO S/A. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo de 30 dias manifestar-se (art. 17, Lei 6.830/80). Nesta oportunidade, a parte embargada deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Quanto da apresentação de eventual contestação, a parte ré deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua relativos ao objeto do litígio, sob pena de preclusão. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 142/2005 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FLOR	0020	000699/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000694/2002
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0027	000187/2005
ALEXANDRE BALBINO ALVES D	0001	000389/1998
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0001	000389/1998
ANA CELIA RUIZ DIAZ	0032	000300/2005
ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ	0038	000500/2005
ANDREIA STRASSBURGER	0039	000513/2005
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0018	000663/2004
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0019	000677/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0009	000674/2002
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0033	000306/2005
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0026	000125/2005
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0031	000283/2005
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0019	000677/2004
CHRISTIANE SCHNEISKI	0039	000513/2005
CLEVERTON LORDANI	0016	000615/2004
CRISTOVAO COLOMBO DOS REI	0001	000389/1998
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0003	000330/2002
DENER PAULO MARTINI	0019	000677/2004
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0038	000500/2005
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	0032	000300/2005
ELIANA MARIA COLOSSO	0017	000624/2004
EMERSON BACELAR MARINS	0007	000528/2002
	0003	000330/2002
EVERSON MARAN SANTOS	0001	000389/1998
FABIULA SCHMIDT	0003	000330/2002
GILBERTO FIOR	0037	000420/2005
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0008	000667/2002
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0010	000676/2002
	0013	000474/2004
	0032	000300/2005
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0026	000125/2005
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0010	000676/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0001	000389/1998
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0013	000474/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0013	000474/2004
JOAO JORGE ZIEMANN	0023	000039/2005
JORGE AUGUSTO MATOS	0001	000389/1998
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0016	000615/2004
JOSIMAR DINIZ	0012	000465/2004
JULIANE CARVALHO DE SOUZA	0015	000606/2004
JULMARA LUIZA HUBNER	0009	000674/2002
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0003	000330/2002
KEILA CRISTINA LIMA	0035	000396/2005
LEANDRO CABRERA GALBIAT	0021	000718/2004
LEANDRO DE OLIVEIRA	0029	000227/2005
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0025	000087/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0032	000300/2005
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0025	000087/2005
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0024	000051/2005
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0016	000615/2004
MARCELO TEICHEINER CAVASSA	0011	000694/2002
	0028	000207/2005
MARCOS APOLLONI NEUMANN	0006	000385/2002
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0022	000024/2005
MARLEI PEREIRA DOS REIS	0008	000667/2002
NAJLA S. FARES	0040	000515/2005
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0007	000528/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0005	000375/2002
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0014	000584/2004
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	0009	000674/2002
REGINA MENSCH	0016	000615/2004
RENATA PEREIRA COSTA	0036	000414/2005
RENATO PEDRO DE SOUZA	0018	000663/2004
ROBERTO CHIMANSKI	0022	000024/2005
ROGERIO IRINEU OJEDA	0010	000676/2002
SAMANTHA PACHECO ZIEMANN	0023	000039/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0023	000039/2005
	0003	000330/2002
VALTER SCARPIN	0004	000340/2002
	0006	000385/2002
VANESSA CRISTINA VEIT	0004	000340/2002
	0006	000385/2002

VERONICA DUARTE AUGUSTO 0015 000606/2004
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0010 000676/2002
WALTER BORGES CARNEIRO 0009 000674/2002
WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0016 000615/2004
WILLY COSTA DOLINSKI 0034 000326/2005
WILSON LUIZ ISCUISSATI 0030 000243/2005

1.-COMINATORIA-389/1998-WILMA MASSAE IWASHITA x RAFAGNIN,DAMEN & CIA.LTDA. Independentemente de qualquer outra providência em relação à hipoteca a escritura pública pode ser imediatamente outorgada, porquanto, não há óbice para transferência da propriedade. A hipoteca, conforme observou a parte, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel. Resta saber se há saldo a ser pago pela autora. Nesse ponto, cumpre esclarecer que a multa diária fixada na sentença não poderá ultrapassar o próprio valor do imóvel. Nesse contexto, manifeste-se a parte ré sobre o interesse na compensação de valores, para possibilitar a outorga da escritura pública definitiva. Prazo de 10 dias. -Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALEXANDRE BALBINO ALVES DA SILVA, JORGE AUGUSTO MATOS, CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER e EVERSON MARAN SANTOS-

2.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-325/2002-ASTROGILDO PEDROSO DE MORAES x GIROBANK S/A. Junte a parte requerente o contrato social atualizado da parte ré. Prazo de 10 dias. -Adv. DENER PAULO MARTINI-

3.-INDENIZACAO-330/2002-EDSON JERONIMO DA CUNHA x TELEPAR CELULAR S/A. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma art. 269, Inc. I, do CPC, condenando o autor, litigante de má-fé, no pagamento de multa equivalente a 1% do valor da causa e, em razão da revogação da assistência judiciária gratuita, multa equivalente ao dobro das custas processuais. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no 64º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a simplicidade da causa e o tempo de tramitação do processo. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS, FABIULA SCHMIDT, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

4.-EXECUCAO-340/2002-UNICRED OESTE PARANA - COOPECON.CRED.PROF.SAUDE PR x ANGELO LUIS FRAXINO e outros. Manifeste-se sobre a penhora já constante nos autos e sobre o prosseguimento. Prazo de 10 dias. -Adv. VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT-

5.-INTERDICA0-375/2002-SILVIO RAMON AQUINO BRIZUELA x ANTONIO COLOMBELLI AQUINO -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

6.-ACAO MONITORIA-385/2002-UNICRED OESTE PARANA COOPECON.PROF.SAUDE OESTE/PR x SHEILA RIBEIRO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nos embargos, apenas para excluir os juros aplicados de forma capitalizada. Por conseguinte, declaro constituído o título executivo judicial em desfavor da ré Sheila Ribeiro, na forma do artigo 1.102 c, 3º do CPC, devendo o autor ser intimado para apresentar nova memória de cálculo com a exclusão dos juros capitalizados, na forma acima ordenada. Houve sucumbência recíproca, razão porque cada parte arcará com metade das custas processuais. Condeno a ré, ora embargante, no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e condeno a autora, ora embargada no pagamento de honorários advocatícios no mesmo valor, com fundamento no 64º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência. Os honorários advocatícios se compensam, a teor da súmula 306 do STJ.-Adv. VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT e MARCOS APOLLONI NEUMANN-

7.-REPARACAO DE DANOS-528/2002-JESSICA DE BARROS VICENTE e outros x ODAIR GIOVANELI DIAS e outros. Manifeste-se a parte autora sobre a comunicação do SR. Perito às fls. 120, no prazo de 05 dias. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

8.-ACAO DECLARATORIA-667/2002-ELENIR TEREZINHA VIACELLI x UNIMED FOZ DO IGUAU S/A. Concedo o prazo sucessivo de 10 dias para as partes apresentarem alegações finais e memoriais. -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, MARLEI PEREIRA DOS REIS-

9.-INDENIZACAO-674/2002-DIRTE MARIA CURCEL DE OLIVEIRA x CIA.ANTARTICA PAULISTA IBBC. Para adequar a pauta, inclusive em benefício das partes, designando um mesmo dia o maior número de audiências, indiquem as partes, no prazo de 15 dias e sob pena de preclusão, o rol de testemunhas, medida imprescindível para verificar o tempo necessário para cada audiência, o que faço, inclusive, com fulcro no artigo 407, primeira parte, do CPC. -Adv. JULMARA LUIZA HUBNER, RAFAEL SAVARIS GHELLERE, WALTER BORGES CARNEIRO e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

10.-ACAO ORDINARIA-676/2002-CELIA REGINA GARCIA BARUFATTI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., ROGERIO IRINEU OJEDA, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

11.-DEPOSITO-694/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x EMERSON JOSE DINIZ -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

12.-DESPEJO-465/2004-PEDRO MELLO x COPERMEDICA e outros. Se nada for requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. -Adv. JOSIMAR DINIZ-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-474/2004-LORENA TONOLBERTOLDI e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

14.-ALVARA JUDICIAL-584/2004-SEBASTIAO GODOI e outros x ESTE JUIZO. Diante do exposto, defiro a expedição de alvará conforme requerido na petição inicial para o levantamento das quantias mencionadas às fls. 32, referente ao PIS e FGTS. Observado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará, com prazo de 20 dias. Acaso requerido, defiro a desistência de prazo recursal. Custas pelos requerentes, observado-se o deferimento de assistência judiciária gratuita. -Adv. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA-

15.-INTERDICA0-606/2004-ANA PIRES x CRISTIANE ALVES -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA e VERONICA DUARTE AUGUSTO-

16.-INDENIZACAO-615/2004-DAYANE FERREIRA DANIANSKI x HOSPITAL FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY e outros. Nesse contexto, nego provimento ao recurso de embargos de declaração e reconheço que o recurso foi interposto com manifesto propósito protelatório, de forma a procrastinar o andamento do feito, razão porque, com fundamento no 6º único do artigo 538 do CPC, condeno o réu, ora embargante, no pagamento de valor equivalente a 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado pelo INPC. Manifeste-se a parte ré, ora embargante, na forma ordenada às fls. 450, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. -Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e REGINA MENSCH-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-624/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DA LARANJEIRAS x PAULA FABIANA LEITE DA SILVA e outros -A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido.-Adv. ELIANA MARIA COLUSSO-

18.-INDENIZACAO-663/2004-SENI PINHEIRO DE MATOS x SANEPAR - CIA.DE SANEAMENTO DO PARANA. Cientifique-se as partes sobre a suspensão do processo determinada pelo e. Tribunal. -Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e RENATO PEDRO DE SOUZA-

19.-INDENIZACAO-677/2004-NILZA VARELA x GLOBAL VILLAG TELECON - GVT -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. DENER PAULO MARTINI, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

20.-REPARACAO DE DANOS-699/2004-INTERNACIONAL REPUESTO SRL x TMZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Aos caucionantes Vilmar Antonio Sacomori, Severino Sacomori e Sergio Aparecido Vivian para assinar o Termo de Caução (comparcimento pessoal munidos de cédula de identidade). -Adv. ADEMIR FLOR-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-718/2004-BANCO FINASA S/A x INGO GENEHR. Arquivem-se os autos. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIAT-

22.-DESPEJO-24/2005-JUVENAL CHIAVI MARTINEZ x RUBENS NEY TRINDADE -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo apenas (Lei nº 8.245/91, art.58, inc.V).-Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI e MARIO ESPEDITO OSTROVSKI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-39/2005-BANCO BANESTADO S.A. x NESTOR EUGENIO BASSANI. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos embargos à execução, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do CPC, artigo 269, inciso I. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no 64º do art. 20 do CPC, e apreciação equitativa e considerando a pouca complexidade da causa, a rápida tramitação, o valor do direito discutido, bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, JOAO JORGE ZIEMANN e SAMANTHA PACHECO ZIEMANN-

24.-REPARACAO DE DANOS-51/2005-RUTE FERREIRA DOS SANTOS x CASA BAHIA COMERCIAL S/A -Manifeste-se o exequente sobre o depósito efetivado. -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-87/2005-SILVANIA AMORIM ALMEIDA - CONFECOES e outros x MAHMUD ABDO RAHAL -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 227,50.-Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-

26.-EXECUCAO-125/2005-DISTRICAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. x MARISA MANICA CAVANHOL. Comprove o credor o registro da penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMAN e CARLOS ERMINIO ALLIEVI-

27.-EXECUCAO-187/2005-FERNAMED LTDA x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do fei-

to.-Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA-

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-207/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LENIR TRIDE -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASANI-

29.-INDENIZACAO-227/2005-WELLINGTON FROIS DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-243/2005-ELENICE PINHEIRO DA SILVA x UNICRED OESTE PARANA -Comprove o embargante, a protocolização do Ar. -Adv. WILSON LUIZ ISCUISSATI-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-283/2005-IVONE DALBO RONCATO x FRACARO E CASTILHO LTDA e outros -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-300/2005-CLAYTON BERTIN DE LIMA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos, nos termos da fundamentação, para: a) declarar a inexistência de obrigação tributária relativa a taxa de iluminação pública e contribuição para o custeio da iluminação pública instituídas pelo Município réu e cobrada do autor; b) determinar que o réu se abstenha de cobrar a contribuição para o custeio da iluminação pública na forma atualmente prevista; e c) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública e contribuição para o custeio da iluminação pública, até a revogação da Lei Municipal 1.209/84 em relação à taxa de iluminação pública e em relação à contribuição para o custeio da iluminação pública até data em que cessar a cobrança, observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença na forma do artigo 604 do CPC. Por ter o autor sucumbido em parte mínima do pedido (CPC, art. 21, 6º único), condeno o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 100,00 (cem reais), com fundamento no 6º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a rápida tramitação e a desnecessidade instrução probatória. Conforme exposto na fundamentação, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o autor depositar em Juízo os valores mensalmente cobrados a título de contribuição para o custeio da iluminação pública a partir da data da publicação da sentença em cartório até a data do trânsito em julgado, o que faço com fundamento no artigo 461, 6º 3º e 5º do CPC e art. 151, inc. II do CTN. A sentença esta sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no inciso I do art. 475 do CPC (emenda ao valor da causa às fls. 67). -Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI, ANA CELIA RUIZ DIAZ, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

33.-INVENTARIO-306/2005-MARIA CECILIA DO CANTO x ESP.HELOISA MARIA DA CONSOLACAO CANTO DE CARVALHO. A inventariante para prestar compromisso legal. -Adv. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

34.-ALVARA JUDICIAL-326/2005-ALESSANDRO CAMILO e outros x ESTE JUIZO. Diante do exposto, defiro a expedição de alvará conforme requerido na petição inicial para o levantamento das quantias depositadas, e por tratar-se de pequenos valores, dispense a prestação de contas a este Juízo. O alvará para levantamento da cota parte dos menores poderá ser retirado pela genitora. Observado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará, com prazo de 20 dias. Custas pelos requerentes, observado-se o deferimento de assistência judiciária gratuita. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-396/2005-OSVALDO BORTOLO e outros x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros. Determino, portanto, a intimação pessoal dos embargantes para proceder ao recolhimento da taxa judiciária, Funrejus, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. KEILA CRISTINA LIMA-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-414/2005-BANCO FINASA S/A. x MAICON TALEVI. Junte-se a cópia de Edital. Prazo de 10 dias. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA-

37.-wEMBARGOS A EXECUCAO-420/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x JOAO SAMEK e outros -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante -Adv. GILBERTO FIOR-

38.-ORDINARIA-500/2005-ADILSON RAMIREZ x BANCO BANESTADO S.A. -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ-

39.-INDENIZACAO-513/2005-RAUL RIOS DOMINGOS x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DO SUDOESTE DO PA e outros -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem-Adv. CHRISTIANE SCHNEISKI e ANDREIA STRASSBURGER-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-515/2005-CARMEM

CHAVES x MARCOS ARTUR NEUMAN e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. NAJLA S. FARES-

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA-ÃO N.º 47/2005
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIEL HACHEM	0003	000364/1999
MARCELO BOM DOS SANTOS	0002	000462/2003
MARIA ELIANE MARQUES OLIV	0001	000357/2003
MARIO BAPTISTA	0001	000357/2003
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0001	000357/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-357/2003-FLUID CONTROL LTDA EPP x MARIA ROSA DA COSTA E/OU e outros - ...remetam-se os autos a Sra. Contadora e Avaliadora Judicial para elaboracao da conta geral, inclusive com inclusao da sucumbencia dos embargos, alem da avaliacao do bem penhorado. Outrossim, a Sra. Avaliadora Judicial devera elaborar laudo de avaliacao, com descricao pormenorizada do bem avaliado, enunciando as suas caracteristicas e o estado em que se encontra, bem como os criterios utilizados para a avaliacao e as indicacoes de pesquisa de mercado efetuadas, nos termos do item 3.15.4, do CN... Intimidadas as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. (fls. 45, frente e verso e 46). -Adv. MARIA ELIANE MARQUES OLIVEIRA, MARIO BAPTISTA e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-462/2003-CM PARTICIPACOES E ADM DE BENS LTDA e outros x MARIA DA GRACA FONSECA - Intimada a autora para que, efetue o preparo das custas iniciais da carta precatória expedida a Vara de Cartas Precatorias da Comarca de Curitiba-Pr, para fins de citacao da executada, que importam em R\$ 434,50 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). -Adv. MARCELO BOM DOS SANTOS-

3.-CARTA PRECATORIA-364/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 4: VARA CIVEL DA COMARCA -BANCO BRADESCO S/A x RUBENS ACLESIO SIMAO e outros - * Laudo de avaliacao, devidamente cumprido, aguardando taosamente o pagamento das custas do Avaliador, que importam em R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e tres reais). - Adv. DANIEL HACHEM-

Jaguapitã

COMARCA DE JAGUAPITÃ - PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO N.º. 041/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CECÍLIA INÁCIO ALVES	01	213/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	02	359/2005
JOÃO DONIZETTI VIEIRA	03	007/2004
JOSÉ CARLOS SIMIONI	04	017/2005
JOSÉ CARLOS SIMIONI	05	366/2005
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	06	342/2005
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	08	154/2005
LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO	07	337/2005
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	08	154/2005
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	09	079/2004
IVALDO FONÇANTI	10	121/2005
IVALDO FONÇANTI	11	120/2005
PRISCILA MEZZADRI BASSANI	04	017/2005
PRISCILA MEZZADRI BASSANI	12	139/2004
PRISCILA MEZZADRI BASSANI	13	388/2005
ROGÉRIO MANDUCA	14	373/2005
ROGÉRIO MANDUCA	15	245/2004
ROGÉRIO MANDUCA	16	138/2005
WANDERLEY PAVAN	17	224/2003

01 – AUTOS N.º 213/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – TRIUNFANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS – LUIZ LEONARDO SUGUIURA – Despacho de fls.22 – “Diga a credora.” Dr.ª CECÍLIA INÁCIO ALVES

02 – AUTOS N.º 359/2005 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – BV FINANÇEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSÉ PEREIRA – Despacho de fls.19 – “Diga a credora.” Dr.ª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

03 – AUTOS N.º 007/2004 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – MARIA ROSA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – Despacho de fls.305 – “Sobre o novo cálculo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.” Dr. JOÃO DONIZETTI VIEIRA

04 – AUTOS N.º 017/2005 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – L.G.L.P. X M.L.P. – Sentença de fls.50 – “JULGO EXTINTO o presente processo de ação de execução de alimentos que L.G.L.P. move em face de M.L.P. determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição.” Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI e Dr.ª PRISCILA MEZZADRI BASSANI

05 – AUTOS N.º 366/2005 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE

CONTAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – JOSÉ CARLOS SIMIONI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A – Despacho de fls.91 – “Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de cinco dias.” Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI

06 – AUTOS N.º 342/2005 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – L.F. X M.R.O. – Despacho de fls.20 – “Intime-se a autora, para manifestação, no prazo de dez dias.” Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

07 AUTOS N.º 337/2005 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VALDECIR MARTINS – Sentença de fls.21/23 – JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de busca e apreensão promovida por OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO me face do réu VALDECIR MARTINS, declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária firmado pelas partes, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial em mãos da ora autora e proprietária fiduciária, cuja apreensão liminar torna definitiva, para que promova a sua venda e aplique o preço no pagamento do seu crédito e despesas, na forma do disposto no art.1.364 do novo Código Civil, valendo a presente como título hábil para transferência do certificado de propriedade do veículo junto ao Departamento de Trânsito. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como em honorário advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art.20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a simplicidade da causa e a ausência de contestação.” Drª. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

08 – AUTOS N.º 154/2005 – AUTOS DE EMBARGO À EXECUÇÃO – BANCO BANESTADO S.A e BANCO ITAÚ X DURVALINO BARBIM – Sentença de fls.41/46 – “JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução de título judicial opostos por BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A em face de DURVALINO BARBIM, determinando o oportuno prosseguimento da execução, permanecendo subsistente a penhora realizada. Pelo princípio da sucumbência, condeno os embargantes o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo dos fixados na execução, nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.” Dr. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

09 – AUTOS N.º 079/2004 – CARTA PRECATÓRIA DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR – BANCO BRADESCO S.A X JOSÉ ROMANINI CAVICHOLLI e ANTONIO DELALIBERA – Despacho de fls.55 – “Diga a exequente (fls.53/54).” Dr. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

10 – AUTOS N.º 121/2005 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ALGODOEIRA AURORA LTDA X ADEMILSON DE OLIVEIRA e FLÁVIO DE SOUZA OLIVEIRA – Despacho de fls.41 – “Diga a exequente, ante o contido na informação de fls.38.” Dr. NIVALDO FONÇANTTI

11 – AUTOS N.º 120/2005 – ALGODOEIRA AURORA LTDA X FLÁVIO DE SOUZA OLIVEIRA – Despacho de fls.43 – “Diga a exequente, ante o contido na informação de fls.40.” Dr. NIVALDO FONÇANTTI

12 – AUTOS N.º 139/2004 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – T.M.C. X R.G.C. – Despacho de fls.27 – “Diga a exequente, ante o contido na certidão supra.” Drª. PRISCILA MEZZADRI BASSANI

13 – AUTOS N.º 388/2005 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – J.J.S. X F.J.S. – Despacho de fls.22 – “Diga o exequente, ante o que consta da petição de fls.19 e documentos de fls.21.” Drª. PRISCILA MEZZADRI BASSANI

14 – AUTOS N.º 373/2005 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR – O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ X CONTRY CLUB DE JAGUAPITÁ – Despacho de fls.46 – “Tendo em vista a divergência entre a avaliação realizada pela Senhora Avaliadora Judicial com o preço ofertado na inicial, intime-se o autor expropriante para o depósito complementar da importância ofertada.” Dr. ROGÉRIO MANDUCA

15 – AUTOS N.º 245/2004 – USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO – JOSÉ AMARO e IVANILDA DA SILVA AMARO X FORTUNATO IMÓVEIS LTDA – Despacho de fls.57 – “Deixei de proceder a CITAÇÃO de FORTUNATO IMÓVEIS LTDA, e de seu representante legal, Sr. FORTUNATO PEREIRA DE OLIVA, uma vez que na Rua Paraguaí, n.º 04, reside o Sr. Orlando Marcos atual morador na Rua Santa Catarina, n.º141, atualmente e uma relojoaria de propriedade do Sr. Nelson, em outras diligências não obtive informação do paradeiro do mesmo. O referido é verdade e dou fé. Londrina, 15 de dezembro de 2004.” Dr. ROGÉRIO MANDUCA

16 – AUTOS N.º 138/2005 – AUTOS DE USUCAPIÃO – JOSÉ CARLOS DOS SANTO e OUTRO X BENEDITA ARIA DOS SANTOS – Despacho de fls.56 – “Nomeio Curador Especial a ré revel citada por edital BENEDITA MARIA DOS SANTOS, e ao confinante citado por edital VANDENOR FONTES, na pessoa do Dr. ROGÉRIO MANDUCA, advogado militante nesta Comarca, mediante o compromisso de seu grau. Intime-se-o da nomeação e abra-se-lhe vistas para oferecimento de contestação, no prazo legal, ainda que por negativa geral.” Dr. ROGÉRIO MANDUCA

17 – AUTOS N.º 224/2003 – AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO DE TRÂNSITO – IVANIL ALVES E

OUTRO X PAULO OLIDER CHIARARIA e OUTROS – Despacho de fls.335 – “Intimação para efetuar o pagamento das custas processuais finais. Total R\$ 3.336,00.” Dr. WANDERLEY PAVAN

Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - JUIZA SU
MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível
Relacao n° 15/2005
Em, 22/11/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0118	000337/2004
	0109	000284/2004
	0110	000288/2004
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0241	000285/2005
ADELINO MARCON	0032	000220/2003
ADELINO MARCON	0298	000101/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0100	000249/2004
ADONISE JANAINA CHAICOUSK	0249	000317/2005
	0070	000113/2004
	0088	000206/2004
	0031	000215/2003
ADRIANA NEZELO ROSA	0258	000359/2005
	0187	000115/2005
	0184	000111/2005
	0269	000404/2005
	0266	000389/2005
	0170	000055/2005
	0186	000113/2005
	0169	000054/2005
	0185	000112/2005
	0212	000219/2005
	0149	000510/2004
	0279	000004/2005
	0116	000331/2004
	0133	000436/2004
	0083	000159/2004
	0013	000083/2003
	0254	000350/2005
	0064	000062/2004
ADYR TACLA FILHO	0193	000134/2005
AIRTON JOAO PENTEADO	0166	000045/2005
AIRTON JOSE ALBERTON	0003	000276/2002
AJOCIR VICARI	0288	000014/2005
ALCEBIADES FAORO	0066	000087/2004
	0076	000144/2004
ALDENIR SELBMANN	0297	000099/2005
ALESSANDRA HELENA BARBOSA	0175	000074/2005
	0130	000427/2004
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0239	000281/2005
	0294	000084/2005
	0240	000282/2005
	0262	000365/2005
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0204	000192/2005
	0205	000196/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0255	000351/2005
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0160	000034/2005
	0224	000248/2005
	0174	000072/2005
	0269	000404/2005
	0213	000222/2005
	0243	000294/2005
	0221	000237/2005
	0103	000263/2004
	0166	000045/2005
	0105	000272/2004
	0153	000545/2004
	0094	000222/2004
	0288	000014/2005
	0203	000189/2005
	0004	000003/2003
	0047	000345/2003
	0219	000234/2005
ANA CAROLINA ROHR	0100	000249/2004
ANA CLAUDIA FINGER	0270	000406/2005
	0083	000159/2004
	0054	000409/2003
	0034	000244/2003
	0021	000149/2003
	0017	000118/2003
ANA GRACIELA ANTONIAZZI T	0303	000496/2004
	0195	000142/2005
	0267	000391/2005
	0268	000392/2005
	0194	000141/2005
	0139	000463/2004
	0142	000472/2004
	0107	000276/2004
	0057	000001/2004
	0120	000365/2004
	0131	000432/2004
	0073	000119/2004
	0135	000451/2004
	0140	000464/2004
	0132	000433/2004
	0144	000474/2004
	0114	000325/2004
	0030	000208/2003
ANA PAULA FINGER	0083	000159/2004
	0054	000409/2003
	0034	000244/2003
	0021	000149/2003
	0017	000118/2003
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0261	000363/2005
	0270	000406/2005

ANDRE LUIZ BAUMI TESSER	0264	000379/2005
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0151	000540/2004
	0282	000007/2005
	0155	000009/2005
	0065	000070/2004
	0062	000037/2004
	0066	000087/2004
	0076	000144/2004
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0174	000072/2005
	0303	000496/2004
	0157	000017/2005
	0139	000463/2004
	0142	000472/2004
	0107	000276/2004
	0057	000001/2004
	0120	000365/2004
	0131	000432/2004
	0073	000119/2004
	0135	000451/2004
	0140	000464/2004
	0132	000433/2004
	0144	000474/2004
	0106	000275/2004
	0114	000325/2004
	0044	000312/2003
	0030	000208/2003
	0275	000066/2003
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0015	000105/2003
ANGELISE ALISSON MANFREDI	0295	000090/2005
ANTONIO CANAN	0097	000238/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0049	000365/2003
ANTONIO CARLOS DONINI	0146	000488/2004
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0239	000281/2005
	0294	000084/2005
	0240	000282/2005
	0262	000365/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0298	000101/2005
	0032	000220/2003
ATSUSHI TANIGUCHI	0014	000090/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0087	000203/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0288	000014/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0091	000215/2004
BYARA D. TASSIS PIRES	0103	000263/2004
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0178	000088/2005
CARLOS ALBERTO BITTENCOUR	0029	000195/2003
CARLOS ARAUZ FILHO	0151	000540/2004
	0282	000007/2005
	0155	000009/2005
	0065	000070/2004
	0062	000037/2004
	0066	000087/2004
	0076	000144/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0288	000014/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA	0182	000104/2005
CARLOS MARCELO VIEIRA	0173	000070/2005
	0167	000048/2005
	0179	000097/2005
	0164	000040/2005
	0242	000290/2005
	0161	000035/2005
	0188	000117/2005
	0074	000141/2004
	0104	000270/2004
	0081	000157/2004
	0146	000488/2004
	0055	000416/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0247	000311/2005
CELSE CORDEIRO	0116	000331/2004
CESAR AUGUSTO DO NASCIMEN	0235	000273/2005
	0228	000255/2005
	0158	000021/2005
	0123	000382/2004
	0002	000133/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0061	000025/2004
	0063	000041/2004
CIRO ALBERTO PIASECKI	0015	000105/2003
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0250	000322/2005
	0167	000048/2005
	0198	000167/2005
	0176	000077/2005
	0171	000057/2005
	0271	000410/2005
	0200	000170/2005
	0197	000166/2005
	0210	000216/2005
	0248	000314/2005
	0157	000017/2005
	0229	000256/2005
	0196	000165/2005
	0211	000217/2005
	0181	000099/2005
	0148	000506/2004
	0141	000470/2004
	0153	000545/2004
	0046	000339/2003
	0052	000389/2003
	0045	000338/2003
	0019	000140/2003
	0244	000300/2005
CLAUDIA PIZATTO	0297	000099/2005
CLAUDIO PIZATTO	0297	000099/2005
CLAYTON JOSE SANTOS	0032	000220/2003
CLEBERE GIOVANI PIACENTIN	0288	000014/2005
CONSUELO GUASQUE	0293	000080/2005
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0150	000529/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0272	000429/2005
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	0090	000214/2004
	0028	000197/2003
DALVA MARIN	0298	000101/2005
DANIEL LOUREIRO LIMA	0108	000278/2004
	0002	000133/2001
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR	0103	000263/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0100	000249/2004

DENILSON JANDERSON TROMBE	0045	000338/2003
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0047	000345/2003
EDENILSON FAUSTO	0178	000088/2005
	0201	000186/2005
	0192	000133/2005
	0234	000272/2005
	0180	000098/2005
	0119	000345/2004
	0153	000545/2004
	0106	000275/2004
	0034	000244/2003
	0030	000208/2003
	0033	000235/2003
	0006	000057/2003
	0029	000204/2003
	0189	000119/2005
EDENIR LUIZ MANFREDINI	0295	000090/2005
EDGAR LESSNAU SOBRINHO	0287	000005/2004
EDINARA ZAGO	0030	000208/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0096	000235/2004
	0108	000278/2004
	0002	000133/2001
EDSON DUPSK	0144	000474/2004
EDSON TOME	0178	000088/2005

IRACEMA PEREIRA CARVALHO	0199 000169/2005	LUCIANO BRAGA CORTES	0111 000289/2004	NANCI TEREZINHA ZIMER	0298 000101/2005	TATIANE ACHCAR	0232 000264/2005
	0172 000059/2005	LUIZ CARLOS BARRETO	0208 000201/2005		0032 000220/2003	TEREZA CRISTINA BITTENCOUR	0274 000114/2002
	0072 000118/2004	LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0291 000034/2005	NELSO PASCHOALOTTO	0217 000229/2005	THERCIUS ANTONIO GABRIEL	0166 000045/2005
	0154 000547/2004	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0249 000317/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0215 000226/2005	VALTER SCHAEFER MEHRET	0156 000013/2005
	0102 000253/2004		0178 000088/2005		0218 000230/2005		0139 000463/2004
	0112 000309/2004		0226 000251/2005		0204 000192/2005		0142 000472/2004
	0056 000420/2003		0296 000097/2005		0231 000261/2005		0125 000395/2004
	0019 000140/2003		0169 000054/2005		0205 000196/2005		0080 000153/2004
	0027 000195/2003		0212 000219/2005		0216 000228/2005		0069 000105/2004
ISABEL APARECIDA HOLM	0103 000263/2004		0277 000028/2004		0230 000260/2005		0126 000396/2004
IVAN SERGIO TASCA	0288 000014/2005		0111 000289/2004		0061 000025/2004		0078 000150/2004
IVANIR FONTANA	0018 000129/2003		0138 000461/2004		0063 000041/2004		0079 000151/2004
	0292 000069/2005		0134 000448/2004		0077 000148/2004		0120 000365/2004
JAIMÉ JAVORSKI	0276 000001/2004		0082 000158/2004	NEMORA PELLISSARI LOPES	0274 000114/2002		0131 000432/2004
	0300 000334/2004		0039 000297/2003		0160 000034/2005		0084 000162/2004
	0067 000103/2004		0286 000116/2003		0285 000039/2005		0116 000331/2004
	0301 000339/2004		0033 000235/2003		0283 000014/2005		0124 000392/2004
JAIR ANTONIO WIEBELING	0083 000159/2004	LUIZ CARLOS DA SILVA	0028 000197/2003		0278 000003/2005		0122 000379/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0187 000115/2005	LUIZ CARLOS PASQUALINI	0208 000201/2005		0280 000005/2005		0135 000451/2004
	0184 000111/2005	LUIZ CARLOS QUEIROZ	0175 000074/2005		0181 000099/2005		0128 000403/2004
	0170 000055/2005		0090 000214/2004		0057 000001/2004		0127 000402/2004
	0186 000113/2005	LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0028 000197/2003		0149 000510/2004		0127 000402/2004
	0169 000054/2005	LUIZ OCTAVIO PAIVA	0054 000409/2003		0147 000499/2004		0114 000325/2004
	0185 000112/2005		0163 000038/2005		0084 000162/2004		0068 000104/2004
	0279 000004/2005		0207 000199/2005		0150 000529/2004		0071 000117/2004
	0134 000448/2004		0145 000486/2004		0106 000275/2004		0050 000375/2003
	0096 000235/2004	MARCELO AUGUSTO CORDEIRO	0155 000009/2005		0004 000003/2003	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0077 000148/2004
	0133 000436/2004	MARCELO C. MALLIM	0208 000201/2005		0002 000133/2001	VERGINIA B. JORGE	0087 000203/2004
JAYME BARBOSA LIMA	0167 000048/2005	MARCELO HABICE DA MOTA	0083 000159/2004		0297 000099/2005	VICENTE PAULO HAJAKI RIBA	0285 000039/2005
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0260 000361/2005	MARCELO SAVAS FUHRMEISTER	0290 000033/2005		0206 000197/2005	VINICIUS BENVENUTTI	0273 000444/2005
JOAO LUIZ DE LAIA	0281 000006/2005	MARCELO VARASCHIN	0003 000276/2002		0223 000241/2005	WALERIA VIRMOND CESAR CHR	0088 000206/2004
JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA	0203 000189/2005	MARCELO ZACHARIAS	0138 000461/2004		0265 000384/2005		0031 000215/2003
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0117 000333/2004	MARCIA L. GUND	0169 000054/2005	NEZIO TOLEDO	0052 000389/2003		0022 000171/2003
JORGE MORENO DE CARVALHO	0062 000037/2004		0279 000004/2005	NILCE REGINA T. VIEIRA	0129 000425/2004		0036 000255/2003
JORGE VICENTE S. NETO	0047 000345/2003		0133 000436/2004	ODETE DE FATIMA PADILHA D	0067 000103/2004		0005 000009/2003
JORGE VICENTE SIECIEHOWI	0288 000014/2005	MARCIA L. GUND	0170 000055/2005		0007 000063/2003		0026 000193/2003
JOSE ALBARI S. DE LARA	0121 000368/2004	MARCIA LORENI GUND	0187 000115/2005	OLDEMAR MARIANO	0133 000436/2004		0011 000076/2003
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0121 000368/2004		0184 000111/2005		0002 000133/2001		0038 000262/2003
JOSE ANTONIO PAVLAK	0043 000311/2003		0186 000113/2005	OSWALDO TELLES	0247 000311/2005		0009 000071/2003
JOSE DE PAULA XAVIER	0224 000248/2005		0185 000112/2005	PAULO GUILHERME DE M. LOP	0119 000345/2004		0008 000069/2003
	0179 000097/2005	MARCIÉLE ANDREA HENNIG	0057 000001/2004	PAULO MACARINI	0073 000119/2004		0035 000247/2003
	0165 000043/2005	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0091 000215/2004	PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0094 000222/2004		0010 000074/2003
	0164 000040/2005	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0093 000221/2004	PAULO ROBERTO NOVAIS DE O	0147 000499/2004		0051 000388/2003
	0251 000329/2005	MARCO AURELIO PELLIZZARI	0274 000114/2002	PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0298 000101/2005		0013 000083/2003
	0161 000035/2005		0160 000034/2005		0049 000365/2003		
	0190 000120/2005		0285 000039/2005	PAULO ROGERIO T. DE MAEDA	0119 000345/2004		
	0104 000270/2004		0278 000003/2005	PAULO VINICIUS DE BARROS	0065 000070/2004		
	0055 000416/2003		0280 000005/2005		0075 000142/2005		
	0021 000149/2003		0181 000099/2005	PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0095 000231/2004		
	0017 000118/2003		0057 000001/2004	RAFAEL SCABENI	0219 000234/2005		
	0015 000105/2003		0149 000510/2004	REINALDO MIRICO ARONIS	0060 000015/2004		
JOSE FERNANDO MARUCCI	0233 000265/2005		0147 000499/2004	RENATA PEREIRA C. DE OLIV	0095 000231/2004		
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0288 000014/2005		0084 000162/2004	RENATO PEDRO DE SOUZA	0175 000074/2005		
JOSE OLINTO NERCOLINI - D	0298 000101/2005		0150 000529/2004	RENATO VARGAS GUASQUE	0293 000080/2005		
JOSE TELLES DO PILAR	0225 000250/2005		0106 000275/2004	RICARDO CATANI	0165 000043/2005		
	0095 000231/2004		0045 000338/2003	RICARDO DA SILVA GAMA	0065 000070/2004		
JOSE VALDECI GOMES DA SIL	0251 000329/2005		0002 000133/2001		0075 000142/2004		
	0099 000243/2004		0297 000099/2005	RICARDO JOSE DAGOSTIM	0198 000167/2005		
JOSIANE GODOY	0187 000115/2005		0206 000197/2005		0176 000077/2005		
	0170 000055/2005		0223 000241/2005		0171 000057/2005		
	0133 000436/2004		0265 000384/2005		0245 000301/2005		
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0270 000406/2005	MARCOS A. BETTEGA	0202 000188/2005		0271 000410/2005		
JULIO CESAR DALMOLIN	0134 000448/2004	MARCOS ANTONIO BETTEGA	0197 000166/2005		0200 000170/2005		
	0096 000235/2004		0222 000240/2005		0197 000166/2005		
	0133 000436/2004	MARCOS JOSE DLUGOSZ	0090 000214/2004		0210 000216/2005		
	0083 000159/2004		0091 000215/2004		0248 000314/2005		
JULIO JACOB JUNIOR	0191 000125/2005		0043 000311/2003		0157 000017/2005		
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0180 000098/2005	MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0098 000240/2004		0229 000256/2005		
KARINA LOCKS	0029 000204/2003		0046 000339/2003		0196 000165/2005		
KATIA MARIA CASA	0039 000297/2003	MARCOS SUNG II JO	0202 000188/2005		0211 000217/2005		
KEINY RODRIGO BURGARDT	0169 000054/2005	MARCOS SUNG IL JO	0197 000166/2005		0181 000099/2005		
	0138 000461/2004	MARCOS VINICIUS COLTRI	0121 000368/2004		0148 000506/2004		
KLEBER DE OLIVEIRA	0298 000101/2005	MARCOS VINICIUS HORST RIN	0246 000310/2005		0141 000470/2004		
	0032 000220/2003		0046 000339/2003		0244 000300/2005		
	0049 000365/2003	MARIA CLAUDIA DE VASCONCE	0168 000050/2005	ROBERTO A. BUSATO	0187 000115/2005		
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0281 000006/2005	MARIA GLACI MAYER	0183 000110/2005		0170 000055/2005		
LEANDRO DE QUADROS	0270 000406/2005		0085 000166/2004		0096 000235/2004		
LENE ARAUJO DE LIMA	0003 000276/2002		0020 000148/2003		0108 000278/2004		
LEONEL STEVAM FILHO	0158 000021/2005	MARIA INES DE MORAIS OLIV	0159 000033/2005		0002 000133/2001		
LEOPOLDO LINHARES MAROCHI	0246 000310/2005		0190 000120/2005	RODRIGO LUIS CAPARICA MOD	0146 000488/2004		
	0224 000248/2005		0129 000425/2004	RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0179 000097/2005		
	0269 000404/2005	MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0161 000035/2005	RONIR IRANI VINCENSI	0001 000201/1999		
	0213 000222/2005		0188 000117/2005		0125 000395/2004		
	0243 000294/2005		0129 000425/2004		0080 000153/2004		
	0221 000237/2005		0081 000157/2004		0069 000105/2004		
	0086 000179/2004		0060 000015/2004		0126 000396/2004		
	0136 000456/2004		0091 000215/2004		0078 000150/2004		
	0113 000321/2004		0092 000220/2004		0079 000151/2004		
	0288 000014/2005		0093 000221/2004		0124 000392/2004		
	0203 000189/2005		0015 000105/2003		0122 000379/2004		
	0219 000234/2005		0024 000187/2003		0128 000403/2004		
	0252 000334/2005		0284 000038/2005		0127 000402/2004		
	0064 000062/2004		0206 000197/2005		0068 000104/2004		
LEVI DE CASTRO MEHRET	0125 000395/2004		0223 000241/2005		0050 000375/2003		
	0069 000105/2004	MAURICIO M. DE BAIRROS VI	0129 000425/2004	ROSA ELCI DOS ANJOS	0257 000353/2005		
	0126 000396/2004	MAURILIO VIANA PEREIRA	0059 000013/2004		0119 000345/2004		
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0259 000360/2005	MAURO CARAMICO	0119 000345/2004	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0263 000377/2005		
	0258 000359/2005	MERIANE DA GRACA SANDER	0281 000006/2005	RUY RIBEIRO	0101 000251/2004		
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0118 000337/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0179 000097/2005	SAMUEL FERREIRA XALAO	0058 000002/2004		
	0109 000284/2004		0015 000105/2003	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0287 000005/2004		
	0110 000288/2004	MIRIAN PADILHA	0214 000225/2005	SAVIANO CERICATO	0277 000253/2005		
LUCIANO ALVES BATISTA	0184 000111/2005		0299 000324/2004		0162 000037/2005		
	0177 000079/2005		0143 000473/2004		0238 000279/2005		
	0236 000276/2005	MURICY MARINHO DA ROCHA L	0302 000385/2004	SERGIO DA SILVA ALVES	0178 000088/2005		
	0237 000277/2005		0182 000104/2005		0260 000361/2005		
	0256 000352/2005						

8.-ACAO MONITORIA-69/2003-REDE LAR LTDA x JOSE MARIANO DOS SANTOS -Defiro o pedido de fls. 55. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo ao exequente para prosseguimento. Intime-se. -Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI.

9.-ACAO MONITORIA-71/2003-REDE LAR LTDA x APA-RECIDO ALVES BEZERRA -Defiro o pedido de fls. 56. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo ao exequente para prosseguimento. Intime-se. -Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI.

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-74/2003-REDE LAR LTDA x HORANDINA DE J. DA CRUZ -Defiro o pedido de fls. 56. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo ao exequente para prosseguimento. Intime-se. -Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI.

11.-ACAO MONITORIA-76/2003-REDE LAR LTDA x ADAILSON ALVES DE RAMOS -Defiro o pedido de fls. 49. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo ao exequente para prosseguimento. Intime-se. -Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI.

12.-DECLARATORIA-79/2003-CELIA IVONE NOGUEIRA x PORTAL ESTRUTURAS LTDA-Adv. EDSON TOME, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ERALDO LUIZ KUSTER e WILSON MAIRA MEILER FILHO- 1 - Recebe-se a apelação de fls. 140/145, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Ao apelo para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido o prazo nao havendo impugnacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egreio Tribunal de Justica do Estado do Parana. OBS: O recurso de apelaçao foi protocolado pela autora.

13.-ACAO OMBRE COBRANCA-83/2003-REDE LAR LTDA x NATALIO TRACZINSKI -Defiro o pedido de fls. 55. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo ao exequente para prosseguimento. Intime-se. -Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI e ADRIANA NEZULO ROSA.

14.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-90/2003-VILMA DE FATIMA SOARES SCHUCK e outros x FIACAO DE SEDA BRATA S/A e outros-Adv. ATSUSHI TANIGUCHI e EDUARDO TANIGUCHI- 1) Desentranhe-se os quesitos apresentados pelo requerido as fls. 105/106, eis que extemporaneos, em razao do rito imprimido ao feito ser o sumario. 2) Por sua vez, indefiro a desistencia da prova pericial maniestrada pelo reu (fls. 116), pois evidente a intencao do requerido em furtar-se pelo reu (fls. 116), pois evidente a intencao do requerido em furtar-se do pagamento da prova. Note-se que em todas as fases processuais anteriores o reu insistiu na realizacao da prova pericial, sendo que em audiencia de instrução e julgamento novamente reiterou o pedido a este Juizo. No entanto, apos a nomeacao do Sr. Perito, determinacao de rateio do pagamento das despesas periciais e a apresentacao da proposta de honorarios, pretende furtar-se da determinacao judicial incorrida. Assim, indefiro o pedido de fls. 116, pois, beira a deslealdade processual, nos moldes doa rti. 17, incs. V e VI, do CPC. 3) Deste modo, intime-se o reu para que no prazo de cinco dias deposite em Juizo 50% dos honorarios periciais, a fim de que o sr. Perito inicie os trabalhos. Intimem-se. Diligencias necessarias.

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-105/2003-JOSE OVÍDIO DA SILVA e outros x PEDRO SOMENSI e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER, CIRO ALBERTO PIASECKI, MURILO CLEVE MACHADO, ERNANI HARLOS JUNIOR, ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais de fls. 185/186 no valor total de R\$ 3.300,00 (tres mil e trezentos reais) em data de 11/10/2.005, ficando intimada a litisdenunciada da r. decisao proferida em audiencia as fls. 182, conforme a DELIBERACAO no teor seguinte: "Considerando o disposto no artigo 433, do CPC (o perito apresentara o laudo em cartorio, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos vinte dias antes da audiencia de instrução e julgamento), deixo de realizar o presente ato. A fim de evitar novos prejuizos as partes, com intimacoes desnecessarias de testemunhas, a data para audiencia de instrução sera oportunamente designada, apos a realizacao da prova pericial. Ratifico a nomeacao do perito Raul Condessa Beltrami (fls. 174), sob a fe de seu grau. Defiro o prazo de 48 horas para que o autor comprove a postagem do oficio retirado em cartorio, sob pena de preclusao da prova requerida. Apos, cumpra-se as demais determinacoes contidas na decisao de fls. 167/168.".

16.-DECLARATORIA-112/2003-E. CONRADO E CIA LTDA -CONSTRUTORA CONRADO x SUL BRASIL TRANSPORTES LTDA-Adv. EDSON TOME- Despacho proferido pelo Juizo Deprecado e juntado nestes autos as fls. 140 no teor seguinte: Ao Juizario nao incumbe diligencias para o fim de localizar o endereço do devedor. Ademais, o contato com os advogados pode ser feito pelo proprio credor, sem necessidade de interferencia do Juizario. Assim, indefiro o pedido retro. Devolva-se a Origem, sem prejuizo de nova remessa se e quando loclaizado o endereço para a citacao.

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-118/2003-CAFE TERRITORIO LTDA x BANCO ITAU S/A-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, GENESIO N. FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER- (...) DISPOSITIVO DO ACAO CAUTELAR 118/2003. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pela autora para confirmar integralmente a decisao de f. 24 e determinar o cancelamento definitivo do protesto do titulo indicado na inicial durante o curso da acao principal, autuada neste juizo sob n. 149/2003. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais referentes a esta cautelar, bem como de honorarios advocatícios em favor do patrono da autora, os quais, com fulcro no artigo 20, par. 4 do Codigo de Processo Civil - eis que esta nao tem natureza condenatoria-, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a singelza da causa. Ex-

traia-se copia da presente e junte aos respectivos autos de medida cautelar. P.R.I, promovendo-se as diligencias necessarias.

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-129/2003-JORGE LUIZ KNAPIK x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. IVANIR FONTANA, FABRIZIO MATTE DOSSENA e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR- (...) III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos formulados por JOSE LUIZ KNAPIK em face da FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e, por consequencia, determino a exclusao da ordem judicial de bloqueio do veiculo marca Fiat uno mille, placas AJH 2461 junto ao Detran. Face a sucumbencia, o embargado devera arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios da parte adversa, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, par. 4 do Codigo de Processo Civil, ante a natureza e simplicidade da lide. Transitada em julgado esta decisao, certifique-se o resultado nos autos do processo executivo (n. 241/98) e oficie-se para levantamento da constricao judicial junto ao Detran. P.R.I.

19.-USUCAPIAO-140/2003-JOSE MIRANDA e outros x ODETE MICHALZECHEN e outros-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Ciencia as partes sobre o doc. de fls. 136, ficando o autor tambem intimado para manifestar-se sobre os retornos das cartas citatorias, conforme envelopes de fls. 132/133.

20.-CURATELA-148/2003-OZORIO DE OLIVEIRA NETO x EDUARDO DE OLIVEIRA-Adv. MARIA GLACI MAYER- Intime-se o requerente para que de cumprimento ao solicitado as fls. 08.

21.-ACAO REVISIONAL-149/2003-CAFE TERRITORIO LTDA x BANCO ITAU S/A-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, GENESIO N. FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER- (...) DISPOSITIVO DA ACAO PRINCIPAL N. 149/2003: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial da ACAO ORDINARIA REVISIONAL proposta por CAFE TERRITORIO LTDA, em face do BANCO ITA S.A., para o fim de substituir o indice de correcao monetaria previsto no contrato pelo INPC, do IBGE. Considerando a sucumbencia reciproca, os requerentes deverao arcar com 40% (quarenta por cento), e o requerido com 60% (sessenta por cento) do valor das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00, nos termos do artigo 20, par. 4. do Codigo de Processo Civil.

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/2003-REDE LAR LTDA x EUGENIO TELASKA DANCZUK-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI- Defiro o pedido de fls. 36. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, ao exequente para prosseguimento. Intime-se.

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-183/2003-BANCO FINASA S/A x BRUNO BENTO DE OLIVEIRA-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES- Manifeste-se o requerente sobre a defesa de fls. 85/87, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

24.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-187/2003-NEUSA MARIA ALDENUCCI MIRANDA x -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defiro (fls. 124). Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, ao exequente para prosseguimento. Intime-se.

25.-INVENTARIO-188/2003-ZENI APARECIDA DANCZUK e OUTROS x BOHDAN DANCZUK-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e FLAMARION ZACCHI-A inventariante sobre a informacao de fls. 103, apresentando novo plano de partilha, se for o caso.

26.-ACAO MONITORIA-193/2003-REDE LAR LTDA x ELOI FERREIRA -Defiro o pedido de fls. 32. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo ao exequente para prosseguimento. Intime-se. -Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI.

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-195/2003-CARLA INDIAMARA TRICHES MORAES PEREIRA x HOSPITAL DE DIAMADA SAO VICENTE DE PAULO e outros-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO e CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 307 a 311.

28.-ACAO REVISIONAL-197/2003-JOAO MENDES QUEIROZ x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Ficam as partes intimadas dos r. despachos de fls. 137 no teor seguinte: Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informacoes. De outro modo, intime-se o banco requerido para que traga aos autos os contratos pactuados entre ele e o autor, referentes a conta corrente n. 15.905-38, no prazo de dez dias. Intimem-se. E de fls. 156 no teor seguinte: Cumpra-se a r. decisao de fls. 154/155. Intime-se o sr. perito. Prestei informacoes, conforme oficio em anexo. Diligencias necessarias. Ficando tambem intimadas as partes sobre as copias do V. Acordao juntado as fls. 164 usque 175 referente ao Agravo de Instrumento n. 176.912-2. Ao requerido para dar atendimento ao r. despacho de fls. 161 no teor seguinte: Atenda-se. Ao autor para comparecer nesta Escrivania receber oficio n. 963/2005 remetendo-o a seu destinatario e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa.

29.-ACAO DE INDENIZACAO-204/2003-LUAN AUGUSTO KAILER e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME, KARINA LOCKS e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR- 1 - Recebe-se a apelaçao de fls. 233/247, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Ao apelo para suas contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo nao havendo impug-

nacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egreio Tribunal de Justica do Estado do Parana. OBS: O Recurso de Apelacao foi protocolado pelo requerido.

30.-ACAO OMBRE COBRANCA-208/2003-CERCCOPA CENTRAL REGIONAL DE COMER.DO CENTRO OESTE x EDUARDO ALVES DA CRUZ e outros-Adv. EDINARA ZAGO, EDENILSON FAUSTO, ANDREIA INDALENCIO ROCHII, ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI e EDSON TOME- Considerando a peticao de fls. 165. Devem as partes no prazo de 10 (dez) dias, trazerem aos presentes autos o acordo celebrado entre as partes, ou, neste mesmo prazo darem prosseguimento ao feito. Intimem-se.

31.-ALVARA-215/2003-GILMAR PRZYBYSZ e outros x -Adv. ADONISE JANAINA CHAICOUSKI e WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI- Homologo por sentença a desistencia do pedido, manifestada pelo autor (fls. 73) para que produza seus os efeitos juridicos e legais, e, em consequencia, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, inc. VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo autor. Facam-se as baixas, anotações e comunicacoes necessarias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.

32.-COMINATORIA-220/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x POSTO TACO LTDA-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, SILVANA MARIA GRIZA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMER, CLAYTON JOSE SANTOS- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/2003-LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTI x ANTONIO REINALDO MARIANI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e EDENILSON FAUSTO- Analisando os presentes autos verifica-se que resta prejudicado o pedido de fls. 63., em razao do bem nao estar mais em posse do Sr. Antonio Reinaldo Mariani, haja vista o bem ter sido adjudicado em outros autos. Desta forma, o Sr. Antonio Reinaldo Mariani nao pode sofrer as sancões de depositario infiel, eis que o mesmo nao abriu mao do bem o qual estava a sua guarda, mas sim apenas cumprir uma decisao judicial. Assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-244/2003-DEOCLIDES SITTA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, GENESIO N. FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER- (...) DISPOSITIVO: Em razao do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos por DIOCLIDES SITTA e outros, em face do BANCO BANESTADO S/A, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito, nos termos do art. 269, inc. I, do Codigo de Processo Civil. Tendo em vista o total sucumbencia da embargante, condeno-o ao pagamento integral das custas e despesas processuais, alem dos honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, par. 2 e 4 do Codigo de Processo Civil, observado o grau de zelo profissional, a natureza, importancia e complexidade da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido para o servico. Certifique-se nos autos principais, nele prosseguindo-se. P.R.I.

35.-ACAO MONITORIA-247/2003-REDE LAR LTDA x EDSON DA CRUZ BACH e outros -Defiro o pedido de fls. 43. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo ao exequente para prosseguimento. Intime-se. -Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI.

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/2003-REDE LAR LTDA x KARLYSE MARQUETTI HEMERICH-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI- Defiro o pedido de fls. 55. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, ao exequente para prosseguimento. Intime-se.

37.-ARROLAMENTO-260/2003-ROSALINA CAMARGO BUCKER e OUTROS x LUIZ SCHUMANSKI BUCKER-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- 1. Este Juizo homologa o plano de partilha de fls. 71/72, para que produza seus juridicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2. Expecam-se os formais de partilha, independente de nova vista a Fazenda Publica, considerando a manifestacao de fls. 87. P.R.I.

38.-ACAO MONITORIA-262/2003-REDE LAR LTDA x JOAO MARIA DOS SANTOS -Defiro o pedido de fls. 53. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo ao exequente para prosseguimento. Intime-se. -Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI.

39.-DECLARATORIA-297/2003-ROGERIO RAUL RODRIGUES x LOJAS COLOMBO S/A-Adv. EDSON TOME, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, SERGIO E. FURTADO e KATIA MARIA CASA- Recebe-se a apelaçao de fls. 82/87, inclusive no efeito suspensivo. Ao apelo para suas contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido este prazo nao havendo impugnacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egreio Tribunal de Justica do Estado do Parana. OBS: O Recurso de Apelacao foi protocolado pelo autor.

40.-ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-298/2003-MARIA ROMILDA MARTINS MULLER x INSS-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., FLAMARION ZACCHI e WALTER SCHAEFER MEHRET- 1. A autora insurge-se quanto ao calculo do beneficio previdenciario de pensao por morte, alegando que houve equivoquo quanto ao calculo do salario de beneficio que serviu de base para a renda mensal. No entanto, nao existe nos autos documento habil a indicar quais os valores utilizados pelos orgaos previdenciario para a concessao do beneficio. Dessa forma, CONVERTO O FEITO EM DILIGEN-

CIA e determino que o INSS junte aos autos a carta de concessao do beneficio da autora e a memoria de calculo respectiva, sob as penas do art. 319, do CPC (prazo de trinta dias). 2. Com a juntada dos documentos, de-se vista dos autos a partes (prazo de cinco dias), as quais deverao se manifestar sobre a necessidade de producao de prova pericial. Intimem-se. Diligencias necessarias. OBS: Manifeste(m)-se sobre os documentos de fls. 76 a 80.

41.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-306/2003-SI-CREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LAR.SUL x JURACI TONATTO - FIRMA INDIVIDUAL e outros-Adv. EDSON TOME- Diga a exequente em prosseguimento.

42.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-307/2003-SI-CREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LAR.SUL x INES GONCALVES - ME e outros-Adv. EDSON TOME- Comprovar remessa do oficio a seu destinatario, o qual foi recebido em data de 28/06/2.005.

43.-ARROLAMENTO-311/2003-NEY ANTONIO CORSO e outros x DIONISIO CORSO-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ e JOSE ANTONIO PAVLAK- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-312/2003-MARIA M.ANDREIV & CIA LTDA - POSTO GUARANI x MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-Adv. EDSON TOME e ANDREIA INDALENCIO ROCHI- (...) III - Dispositivo. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, a fim de condenar o reu ao pagamento de R\$ 18.588,26 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), corrigidos monetariamente pelos indices oficiais do INPC, do IBGE, e juros de mora de 1% a/m, a partir dos respectivos vencimentos. Condeno ainda o reu, ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorarios advocatícios no valor de 15% sobre a condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo terceiro do CPC, considerando a simplicidade da demanda. Decorrido o prazo do recurso voluntario, remetam-se os presentes autos ao reexame necessario (art. 475, do CPC). P.R.I.

45.-RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-338/2003-WANDERLEI CARRILHO x ENILSON LUIZ BROGNOLI-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- (...) III - DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na acao de rescisao contratual c/c reintegracao de posse e indenizacao por perdas e danos, declarando resolvido o contrato firmado entre as partes, por inadimplemento culposo do requerido e determino a reintegracao do autor na posse do veiculo e determino a reintegracao do autor na posse do veiculo CAR/CAMINHAO/C.ABERTA, marca SCANIA/L110, Ano Fab./Ano Mod: 1976/1976, de cor predominantemente Laranja, placas CYB-3140, CHASSI N. 19162, mediante a devolucao do bem entregue como principio de pagamento, no valor de R\$ 25.000,00, conforme descrito no contrato de fls. 11. Condeno o requerido ao pagamento das perdas e danos decorrentes da depreciacao economica do veiculo objeto do contrato, a ser apurado mediante liquidacao de sentença. Considerando que o autor decaiu em parte minima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorarios advocatícios no valor de R\$ 15% sobre o valor da causa, ante os parametros dispostos no art. 20, par. 4, do Codigo de Processo Civil. Apos o transigo em julgado, expeça-se o respectivo mandado de reintegracao de posse, condicionada a entrega do veiculo em poder do autor. P.R.I.

46.-USUCAPIAO-339/2003-FAUSTO MARTINS e outros x GABRIEL WASKIEVICZ E OUTRO-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Cumpra-se manifestacao ministerial de fls. 110.

47.-ACAO OMBRE COBRANCA-345/2003-LUIZ ARMANDO MARCON x ESPOLIO DE NILO MERHET e outros -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliacao, afim de ser designada audiencia prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silencio indicara a improbabilidade de sua obtencao. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinencia e relevancia diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e JORGE VICENTE S. NETO.

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-363/2003-BANCO BRADESCO S/A x EDMAR LOSSO REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

49.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-365/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x PEDRO RAMOS e outros-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ- Comprovar publicacoes do edital na forma da Lei, que foi recebido em data de 08/09/2.005

50.-CONCESSAO DE BENEFICIO-375/2003-EVANGELISTA APLIPIO DOS SANTOS x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- 1 - Recebe-se a apelaçao de fls. 96 e ss, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Ao apelo para suas contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo nao havendo impugnacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico), remetam-se os autos ao Egreio Tribunal Regional da 4 Regiao. OBS: O recurso de apelaçao foi protocolado pelo requerido.

51.-ACAO MONITORIA-388/2003-REDE LAR LTDA x TEREZA KOVALSKI e outros -Defiro o pedido de fls. 44. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo ao exequente para prosseguimento. Intime-se. -Adv.

WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI.

52.-INTERDITO PROIBITORIO-389/2003-CLAITON JOSE DE OLIVEIRA x ANTONIO PASCOAL FRACASSO e outros-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e NEZIO TOLEDO- 1. Defiro as provas requeridas pelas partes. 2. Designo audiencia de instrução e julgamento para dia 19/04/06 as 14:00 horas. 3. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas em tempo hábil, se na foram arroladas, apresentar rol. Diligências necessárias. Ao autor para recolher GRC no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para cumprimento do mandado de intimação dos reus para comparecerem na audiência supra mencionada, bem como para receber ofício também de intimação da audiência, sob as penas de Lei.

53.-INTERDICAÇÃO-405/2003-ILDA TEREZINHA DE ARAUJO x EVERALDO DE JESUS BARBOZA-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. - Comprovar entrega a seu destinatário do ofício de fls. 49 bem como comprovar a 3ª (terceira) publicação do edital.

54.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-409/2003-MATHEUS PAULINO DA ROCHA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, NADIA VALESCA SELIG MARTINS, GENESIO N. FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 127/158, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. 3. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo. 4. Intimem-se e cumpra-se. OBS: O Recurso de Apelação foi protocolado pelos embargantes.

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-416/2003-J.TONATTO & CIA LTDA ME e outros x VITOR HUGO CASSOL-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, CARLOS MARCELO VIEIRA e EUCILIDES MEZZOMO- O embargado deve receber os bens o qual aceitou mediante acordo de fls. 48, não podendo se eximir de recebê-los, alegando que os bens são umas sucatas velhas, eis que o embargado deveria certificar-se antes da transação sobre o atual estado de conservação dos bens. 2. Certifique-se a Escritura em os bens de fls. 15 (autos 179/03), encontram-se penhorados nos autos 308/2003, a fim de configurar o crime de depositário infiel. Intime-se.

56.-INTERDICAÇÃO-420/2003-ELVINA BENITE RODRIGUES x JOAO DA CRUZ CAVALHEIRO-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Providenciar as 03 (tres) publicações do edital na forma do expediente de fls. 68.

57.-SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO-1/2004-ADELINO PEREIRA x COAGRI - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS e outros-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, ANDREIA INDALENCIO ROCHI, ANA GRACIELA ANTONIAZZI TERLECKI e MARCELE ANDREA HENNIG- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 134 usque 139.

58.-USUCAPIAÇÃO-2/2004-VALDOMIRO RIBEIRO DE MELO x JOAO MOREIRA DE RAMOS E SUCESSORES-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO- Intime-se o autor a fim de dar integral cumprimento ao despacho de fls. 73, e promova a citação do confrontante faltante, nos termos da certidão e fls. 95, prazo de 20 (vinte) dias.

59.-ACAO DE INDENIZACAO-13/2004-ELIZANDRA KULCKAMP e outros x HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO - 1. Considerando que o prazo para contestação do Hospital Municipal Santo Antonio, computa-se em quadruplo por força do decreto n. 83/93, o qual o define-o como Orgão Público. Acolho a contestação de fls. 59/73. 2. Ao autor sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação, afim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicará a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA.

60.-ACAO DE INDENIZACAO-15/2004-DELMA DO CARMO FERREIRA GRIGOLON x HSBC SEGUROS S/A e outros-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Oferecer memoriais finais no prazo de dez dias, conforme decidido em audiência (fls. 223/224).

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS MARIO MACIEL-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA- Intime-se o autor para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação do autor, remetam-se os presentes autos para o arquivamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem baixa na distribuição.

62.-ORD. DE RESOLUCAO CONTRATUAL-37/2004-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x OLIVEIRA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ, JORGE MORENO DE CARVALHO- Ao autor sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41/2004-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS MARIO MACIEL-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA- Indefiro o pedido de expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, Copel e as empresas telefônicas, eis que o caso em tela não vislumbra nenhum interesse público em questão. Intime-se.

64.-ACAO MONITORIA-62/2004-COPROSSEL - LTDA x

GILBERTO GARCOA-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e ADRIANA NEZELO ROSA- 1 - Recebe-se a apelação de fls. 118/121, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: Foi protocolado Recurso de Apelação pelo réu e Contra-Razões de Apelação pela autora.

65.-ACAO REVISIONAL-70/2004-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x FOMENTO FACTORING LTDA -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação, afim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicará a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA.

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-87/2004-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x ADAMI S/A MADEIRAS-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ e ALCEBIANDES FAORO- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 72/75, em decorrência do que julgo EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordo pelas partes. P.R.I.

67.-ACAOMDE COBRANCA-103/2004-CLEMAIR TROC VARELLA KUBIAK x MUNICIPIO DE MARQUINHO-Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA e JAIME JAVORSKI (...) III - Dispositivo. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, a fim de CONDENAR o Município requerido ao pagamento dos vencimentos, salário família, décimo terceiro, férias, acrescido de 1/3, correspondente ao período de 21/12/1998 a 27/10/1999, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do INPC, do IBGE, e juros de mora de 1% a.m, a partir dos respectivos vencimentos. Condeno ainda o Município requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e o pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, par 3, do CPC, observando o grau de zelo profissional, a natureza, importância e complexidade da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido para o serviço. Deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório, em razão do que dispõe o art. 475, par. 2, do Código de Processo Civil. P.R.I.

68.-CONCESSAO DE BENEFICIO-104/2004-ABGAIL SALES GOGUE x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- 1 - Recebe-se a apelação de fls. 107/111, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Região. OBS: O recurso de apelação foi protocolado pelo requerido.

69.-CONCESSAO DE BENEFICIO-105/2004-MOISES CAVALHEIRO x INSS -(...) III - Dispositivo. Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal. Conseqüentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49 II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajustamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 6 a/m, devidos a partir da citação, que incidem sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4 Região, Sumula n. 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Sumula 111). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos para reexame necessário (art. 9 da MP 1561, publicada no DOU n 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil". P.R.I. - Adv. RONIR IRANI VINCENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET.

70.-INTERDICAÇÃO-113/2004-MARIA DA LUZ RIBAS x NOEL JOSE RIBAS-Adv. ADONISE JANAINA CHAICOUSKI- Comparecer nesta Escritura para receber ofício, remetendo-o a sua destinatária e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa.

71.-CONCESSAO DE BENEFICIO-117/2004-MARIA ELIAS ALVES x INSS-Adv. EDSON TOME e VALTER SCHAEFER MEHRET- Recebe-se a apelação de fls. 183/190, inclusive no efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Região. OBS: O recurso de apelação foi protocolado pelo requerido.

72.-ARROLAMENTO-118/2004-AGENOR VALENCIO DOS SANTOS e outros x MARIA SCHERDOVSKI-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensão e nada foi requerido.

73.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-119/2004-ARAÚPEL S/A x JOEL MELO e outros-Adv. PAULO MACARINI, NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e ANA GRACIELA ANTONIAZZI TERLECKI- Ho-

mologo por sentença a desistência do pedido, manifestada pelos autor (fls. 78) para que produza os efeitos jurídicos e legais, e, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Facam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir arquivem-se os autos. P.R.I. Efetue a autora o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 7,00 (sete reais).

74.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/2004-NERI BINOTTI x DAVID JOSE DE CASTRO GOUVEA-Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA- Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatória e documentos anexos de fls. 37/41.

75.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-142/2004-FOMENTO FACTORING LTDA x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA- 1. Certifique-se nos autos principais, nele prosseguindo. 2. Intime-se as partes sobre o retorno dos autos, nada requerido no prazo de 30 (trinta) dias, desapem-se e arquivem-se.

76.-RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-144/2004-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x ADAMI S/A MADEIRAS-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ e ALCEBIANDES FAORO- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 72/75, em decorrência do que julgo EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordo pelas partes. P.R.I.

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-148/2004-BANCO BRADESCO S/A x DIOMEDES SCHMITT-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e VANTUIR AMILSON GUIMARAES- (...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do automóvel em nome da autora, nos termos do Dec-Lei 911/69. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (duzentos reais), conforme o artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil, pela pequena complexidade do feito. P.R.I.

78.-CONCESSAO DE BENEFICIO-150/2004-LUCIA DA SILVA ANDRUCK x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- 1 - Recebe-se a apelação de fls. 79/85, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Região. OBS: O Recurso de Apelação foi protocolado pelo réu.

79.-CONCESSAO DE BENEFICIO-151/2004-MARIA NAIR DEOVIGINA SILVA x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- 1. Recebe-se a apelação de fls. 71 e ss., inclusive no efeito suspensivo. 2. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de quinze dias. 3. Após, e não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. un.), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Região. OBS: O recurso de apelação foi protocolado pelo réu.

80.-DECLARATORIA-153/2004-ELIZETE TEREZINHA BARANOSKI x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Manifestem-se as partes sobre o retorno da Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela autora - (fls. 62 a 65).

81.-DESPEJO-157/2004-HERBERT CARLOS VEIGEL x CLAUDECIR DE OLIVEIRA GARCIA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e CARLOS MARCELO VIEIRA- (...) Dispositivo. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a ação a fim de declarar rescindido o contrato de locação entre as partes, ex vi do disposto no artigo 9, inciso III, da Lei n. 8.245/91, observando que o requerido já desocupou o imóvel e foi o requerente foi imitado na posse. Condeno a parte requerida ao pagamento no valor de 485,76 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), referentes ao valor remanescente dos alugueis, acrescidos de correção monetária pelo índice INPC, desde o respectivo inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte requerente, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendendo as determinações do artigo 20, parágrafo 3 e 4 do Código de Processo Civil. P.R.I.

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-158/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x ROSMERI RIBEIRO SILVEIRA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Comprovar distribuição no Juízo Deprecado da Carta Precatória recebida em data de 10/11/2.005.

83.-PREPARACAO DE CONTAS-159/2004-ADEMAR ANTONIO FERRARI x BANCO ITAU S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN, ADRIANA NEZELO ROSA, MARCELO HABICE DA MOTA, GENESIO N. FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER- (...) III - DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na presente AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ajuizada por ADEMAR ANTONIO FERRARI, contra BANCO ITAU S/A ambos já qualificados, para, com fundamento no que estabelece o artigo 915, par. 2, do Código de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas, no prazo de 48 horas, sob pena de lhe ser lícito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condeno, em razão da sucumbência, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando a natureza da ação e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, par. 4, do Código de Processo Civil. P.R.I.

84.-CONCESSAO DE BENEFICIO-162/2004-VALDEMAR DE SOUZA x INSS-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e VALTER SCHAEFER MEHRET- Defiro o pedido de fls. 170. Suspensa-se o feito pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, a requerente para prosseguimento. Intime-se.

85.-CURATELA-166/2004-ELIZABETE PEREIRA MIKA x CLAIR BARON VILARINO-Adv. MARIA GLACI MAYER- Cumprase a cota ministerial.

86.-RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-179/2004-CELSON PRETTO x OLIDES PANATO-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 49/50, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

87.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-203/2004-JOAO ALVES FERNANDES e outros x TV TAROBA DE CASCAVEL e outros-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA B. JORGE- 1) Manifeste-se o denunciante (Radio e Televisão Taroba Ltda), sobre a resposta de fls. 278 e seguintes. 2) A seguir, voltem conclusos para designação de audiência de conciliação e saneamento prevista no art. 331, do CPC. 3) A Escritura para que forme o 2 Volume dos autos. Diligências necessárias. Intimem-se.

88.-ACAO MONITORIA-206/2004-REDE LAR LTDA x CLAUDECIR DE OLIVEIRA GARCIA-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI- Defiro o pedido de fls. 26. Suspensa-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, ao exequente para prosseguimento. Intime-se.

89.-ACAO MONITORIA-207/2004-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO DE LARANJEIRAS x DORIVAL GONCALVES - Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação, afim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicará a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. EDSON TOME e FLAMARION ZACCHI.

90.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-214/2004-JOAO MENDES QUEIROZ x ANTONIO RINALDI-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e MARCOS JOSE DLUGOSZ- 1) Ficam as partes intimadas que no Juízo Deprecado 3 Vara Cível de Cascavel PR., nos autos n. 256/2005 de CARTA PRECATÓRIA foi designado o dia 20/09/2006 as 15:30 horas para inquirição da testemunha ELIAS MARINI; 2) Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 160.

91.-EMBARGOS DO DEVEDOR-215/2004-BANCO BANESTADO S/A x LINDACY ARAUJO BENVENUTTI e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCOS JOSE DLUGOSZ- Manifestem-se as partes sobre a proposta de fls. 69/72, da Sra. Perita, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

92.-EMBARGOS DE TERCEIRO-220/2004-RITA TEREZINHA DOS SANTOS QUINTINO e outros x MARCOS ANTONIO CLARINDO-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Comprovar distribuição no Juízo Deprecado da Carta Precatória recebida em data de 03/08/2.005.

93.-EMBARGOS DE TERCEIRO-221/2004-RITA TEREZINHA DOS SANTOS QUINTINO e outros x ANTONIO DONIZETTI DENTELLO-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido nos Embargos de Terceiro, para, com fundamento no que estabelece o artigo 1.046, par. 3, do CPC, c/c o artigo 269, inciso I, do mesmo diploma legal, declarar a insubsistência da penhora incidente sobre o imóvel objeto da demanda. Sucumbente, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargante, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com observância do que determina o artigo 20, par. 3 e 4 do CPC, em especial a natureza da demanda e o trabalho desenvolvido. A sucumbência aqui e consequência lógica do princípio da causalidade, eis que a determinação de baixa da penhora ocorreu meses depois a propositura da presente demanda. Com o trânsito em julgado, certifique-se o resultado da presente ação nos autos de ação principal, levantando-se a penhora quanto ao imóvel declinado. P.R.I.

94.-INVENTARIO-222/2004-JOAO VALDEMAR HENKE e outros x ROBERTO HENKE e outros-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Prestei informações, conforme ofício em anexo. Encaminhe-se. Manifeste-se o síndico sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

95.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-231/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE GILBERTO DE ARAUJO-Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA- Efetue o pagamento das custas da Carta Precatória no Juízo Deprecado de R\$ 246,50 do Cartório mais o valor de R\$ 200,00 do Oficial de Justiça.

96.-PRESTACAO DE CONTAS-235/2004-ALCINDINO BENEDITO DE ALMEIDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO- 1 - Recebe-se a apelação de fls. 107/116, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo e não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: Já Foram interpostos Recurso de Apelação pelo réu e Contra Razões a Apelação pelo autor.

97.-EXEC.PARA ENTREGA COISA INCER-238/2004-SERGIO PORTO FERREIRA x DOMICIO VERICIO DA ROSA-

Adv. ANTONIO CANAN- Intime-se o exequente para que indique bens suscetíveis de penhora. Prazo de 10 dias.

98.-ACAO DE INDENIZACAO-240/2004-ALICE HORST RINALDI x METALGONDOLAS LTDA-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA- Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório sem baixa na distribuição. Prazo de 01 ano.

99.-ACAO DE INDENIZACAO-243/2004-JORGE BERGER NOGUEIRA x MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., FLAMARION ZACCHI e JOSE VALDECI GOMES DA SILVA- I. Vistos em saneador. II. Em preliminar o réu alega a ilegitimidade de passiva e a preclusão das provas, eis que a presente deveria ter sido processada pelo rito sumário e não ordinário. Os documentos carreados aos autos demonstram que o autor exercia a função do conselheiro tutelar do Município requerido, sendo que conduzia o veículo da municipalidade por ocasião do sinistro. Desse modo, não existe fundamento para excluir o réu do polo passivo da presente demanda. No que tange a segunda preliminar, cumpre destacar que na oportunidade do recebimento da inicial o Juízo conferiu o rito ordinário ao processamento do feito, eis que determinou a citação do réu para apresentar defesa no prazo legal. Dessa forma, não oportunizou ao autor a emenda da petição inicial, razão pela qual não é possível, a essa altura, determinar a preclusão das provas a serem produzidas. Outrossim, considerando que o rito ordinário é mais amplo, sua utilização no caso em apreço não acarretaria qualquer prejuízo a defesa. Nesse sentido: A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível e a conversão do rito sumário para o ordinário. - Diante da dinâmica que uma carreta desenvolve quando efetua uma conversão, incumbe-lhe tomar cautelas especiais e ate excessivas para evitar a colisão - O dano prova-se antes da sentença. Na fase liquidatória, apenas se define e se declara o valor dos prejuízos (TAMG - AC 0395504-6 - (71441) - 5 C. Civ. Rel. Des. Marine da Cunha - J. 05.06.2003). III. Superadas as preliminares arguidas, fixo como pontos controvertidos: a) causa do evento danoso c) danos emergentes e lucros cessantes sofridos pelos autores - existência e valor - c) nexos de causalidade entre a conduta do réu e o evento danoso. IV. Para elucidação dos pontos controvertidos, defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora, conforme especificado pelas partes previamente. Não foi especificado o pedido de prova pericial. V. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/06, às 14:00 horas, devendo as partes depositar o rol de testemunhas no prazo do art. 407 do CPC. Intimem-se. Efetue o réu o recolhimento da GRC para pagamento de diligências do Sr. oficial de Justiça referente o mandado para intimação do réu e suas testemunhas para comparecerem na audiência supra mencionada no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

100.-ALVARA-249/2004-JOSIANE DE MEIRA x -Adv. ANA CAROLINA ROHR, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR- Anote-se fls. 46. Intime-se a requerente para que se manifeste sobre a petição de fls. 42/43. Prazo de 10 dias.

101.-ORDINARIA DE COBRANCA-251/2004-KLABIN S/A x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA-Adv. RUY RIBEIRO- Comparecer nesta Escrivania para receber ofício, instruindo-o, remetendo-o a seu destinatário e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa.

102.-ACAO DE INDENIZACAO-253/2004-COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA GUARANI LTDA x JAIRO PASSARIM -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação, afim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicará a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, EDSON TOME e FERNANDO BERTUOL PIETROBON.

103.-ACAO DE INDENIZACAO-263/2004-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, BYARA D. TASSIS VIOS, ISABEL APARECIDA HOLM, SERGIO ROBERTO PONSGERAU e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA- (...) III -DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedidos formulados pela autora a fim de CONDENAR a requerida, BRASIL TELECOM S/A ao pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 129,36 (cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), a título de indenização por danos morais e materiais sofridos pela empresa autora, com fundamento no art. 5, V da CF e art. 186 do Código Civil, em c/c com o art. 269, I do Código de Processo Civil. O valor fixado a título de dano moral devida ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes e correção monetária pelo INPC a partir da data de intimação do réu acerca desta decisão, considerando-se que foi fixado mediante arbitramento. Por sua vez, a condenação por dano material devida ser atualizada pelos mesmos índices e acrescidas dos mesmos juros de mora, incidentes a partir do dia 30.06.2004 (data em que o título foi pago). Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, considerando as diretrizes indicadas no art. 20, par 3, do CPC. P.R.I.

104.-RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-270/2004-VICTOR HUGO CASSOL e outros x JURACI TONATO e outros-Adv. EUCLIDES MEZZOMO, JOSE DE PAULA XAVIER e CARLOS MARCELO VIEIRA- As partes para prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão e nada foi requerido.

105.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-272/2004-MARIA NILZA DE LIMA x -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Diga em prosseguimento.

106.-ORDINARIA DE COBRANCA-275/2004-DIPOL POS-

TOS DE COMBUSTIVEIS LTDA x MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-Adv. EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME, NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e ANDREIA INDALENCIO ROCHI- (...) III - Dispositivo. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, a fim de condenar o réu Município de Nova Laranjeiras/PR ao pagamento de R\$ 107.892,82 (cento e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do INPC, do IBGE, a partir dos respectivos inadimplementos e juros de mora de 1% a.m. a partir da citação. Condeno ainda o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e o pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre a condenação, nos termos do art. 20, par. 3 do CPC, considerando o julgamento antecipado da lide e o reconhecimento parcial do pedido. Decorrido o prazo do recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao reexame necessário (art. 475, do CPC). P.R.I.

107.-INTERDICAÇÃO-276/2004-PEDRO COSTA DE OLIVEIRA x JOAO COSTA DE OLIVEIRA-Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI e ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI-Intime-se o requerente para que de cumprimento ao solicitado pelo Ministério Público.

108.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-278/2004-SEMENTES LARANJEIRAS LTDA x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Adv. DANIEL LOUREIRO LIMA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO- 1 - Recebe-se a apelação de fls. 77/83, apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso IC, do CPC). 2 - Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O recurso de apelação foi protocolado pelo requerido.

109.-ORDINARIA DE COBRANCA-284/2004-FLORI BARBOSA DO NASCIMENTO e outros x JABEL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA e outros-Adv. ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI- Intime-se o autor para proceder as diligências necessárias para citação do réu. Prazo de 10 dias.

110.-ORDINARIA DE COBRANCA-288/2004-AMANTINO ALVES GOMES x JABEL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA e outros-Adv. ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI- Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova os atos necessários a citação do requerido, sob pena de extinção.

111.-EMBARGOS DE TERCEIRO-289/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCIANO BRAGA CORTES-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e LUCIANO BRAGA CORTES- 1 - Recebe-se a apelação de fls. 127/134, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O recurso de apelação foi protocolado pelo embargante.

112.-DESPEJO-309/2004-JOSE NUNES CRISTO e outros x JUVENIL FERREIRA DE ANDRADE-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Acolha a petição de fls. 38, como pedido de desistência. Assim, homologo por sentença a desistência do pedido manifestada pelo autor, para que produza os efeitos jurídicos e legais, e, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Facam as baixas e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.

113.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-321/2004-VITORIO DEMENECH e outros x ANGELICA ZANELAITO DEMENECH e outros-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI-Intimem-se os autores para o recolhimento da diferença das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, e ainda, sobre as contestações de fls. 84/129 e 130/193.

114.-DECLARATORIA-325/2004-ANDREA BARBOZA MULLER x INSS-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAEFER MEHRET- (...) III - Dispositivo. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a parte autora ao pagamento do salário maternidade, previsto no art. 93, par. 2 do Decreto 3038/99, no valor de um (1) salário mínimo mensal vigente a época dos fatos, durante 120 dias, contados nos termos do caput do mencionado artigo, corrigidas monetariamente a partir da data em que deveria ter sido paga cada parcela, (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumulas 43 e 148, do STJ), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação. Outrossim, condeno a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, observado o grau de zelo do profissional e o tempo despendido na demanda, nos termos do art. 20, par 4 c/c par 3 do Código de Processo Civil. Deixo de determinar o reexame necessário, ante a atual redação do art. 475, par. 2 do Código de Processo Civil. P.R.I.

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/2004-BANCO BRADESCO S/A x O J MATOS E CIA LTDA-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

116.-CONCESSAO DE BENEFICIO-331/2004-MARIANO BLONSKI x INSS-Adv. CELSO CORDEIRO, ADRIANA NEZELO ROSA e VALTER SCHAEFER MEHRET- (...) DISPOSITIVO. Ex positis, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido interposto por MARIANO BLONSKI, para declarar a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário do auxílio-acidente, previsto no art. 86, da Lei 8.213/91, correspondente a 50% do salário de benefício do segurado de forma cumulativa a aposentadoria

por idade, já recebida. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas a partir da data da cessação do benefício, acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2 STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4 Região, Sumula n. 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Sumula 111). Quanto ao reexame necessário, entendo que deva ser aplicado o disposto no artigo 9 da MP 1561, publicada no DOU 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil". P.R.I.

117.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/2004-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x I.F.MASSIROLI GAS-Adv. JOCELINE ALVES DE FREITAS-Indefiro o pedido de expedição de ofício a Receita Federal, eis que o caso em tela não vislumbra nenhum interesse público em questão. Vejamos o que dispõe a jurisprudência neste sentido: 127512852 - AGRADO INTERNO - Decisão indeferitória de remessa de ofício a Receita Federal com o intuito de localização de bens do executado. Sigilo fiscal. Ausência de interesse público. Posição do órgão fracionário. Negaram provimento. Unanime. (TJRS - AGV 70007133317 - 13a C. Civ. - Rel.ª Des.ª Claudia Maria Hardt - J. 27.11.2003). Intime-se.

118.-ORDINARIA DE COBRANCA-337/2004-MANOEL GOMES FERREIRA x JABEL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA e outros-Adv. ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

119.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-345/2004-ELTON EBERT x JABUR PNEUS S/A e outros-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, GLORIA NAKO SUZUKI, MAURO CARAMICO, PAULO ROGERIO T. DE MAEDA, PAULO GUILHERME DE M. LOPES e ROSA ELCI DOS ANJOS- 1. O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC. 3. Decorrido o prazo de recurso da presente decisão, a conta e preparo. 4. A seguir, voltem conclusos para sentença. Efetue o autor o pagamento das custas no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

120.-CONCESSAO DE BENEFICIO-365/2004-ANA ROSA FORTES x INSS -(...) III - Dispositivo. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49 II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação, que incidem sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4 Região, Sumula n. 3), descontados os valores antecipados no curso do processo por decisão judicial liminar. Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Sumula 111). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos para reexame necessário (art. 9 da MP 1561, publicada no DOU n 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil"). Assim, decorrido o prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Região. P.R.I. -Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAEFER MEHRET.

121.-ACAO DE INDENIZACAO-368/2004-LUIZ CARLOS BUREY x BUNGE ALIMENTOS S/A e outros-Adv. MARCOS VINICIUS COLTRI, JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA e JOSE ALBARI S. DE LARA- Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 269/272, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

122.-DECLARATORIA-379/2004-INOLIA ROANI VAGLIATI x INSS -(...) III - Dispositivo. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49 II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação, que incidem sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4 Região, Sumula n. 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Sumula 111). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos para reexame necessário (art. 9 da MP 1561, publicada no DOU n 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil"). Assim, decorrido o prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Região. P.R.I. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET.

123.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-382/2004-ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL x IBEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCI-

MENTO LEAL- Comparecer nesta Escrivania para receber Carta Citatória, remetendo-a a seu destinatário e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa.

124.-DECLARATORIA-392/2004-AGENOR JONAS RODRIGUES x INSS -(...) III - Dispositivo. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49 II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação, que incidem sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4 Região, Sumula n. 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Sumula 111). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos para reexame necessário (art. 9 da MP 1561, publicada no DOU n 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil". P.R.I. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET.

125.-DECLARATORIA-395/2004-GERCI ANTONIA LERIAS x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET- (...) III - Dispositivo. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário, insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTADORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal. Consequentemente CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49, II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (STF; 4 Região, Sumula n. 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Sumula 111). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos para reexame necessário (art. 9 da MP 1561, publicado no DOU n 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 90. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil"). P.R.I.

126.-DECLARATORIA-396/2004-WANDA SOBEHUK x INSS -(...) III - Dispositivo. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49 II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação, que incidem sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4 Região, Sumula n. 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Sumula 111). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos para reexame necessário (art. 9 da MP 1561, publicada no DOU n 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil"). Assim, decorrido o prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Região. P.R.I. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET.

127.-DECLARATORIA-402/2004-ORACILIA ALVES DOS SANTOS x INSS -(...) III - Dispositivo. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49 II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação, que incidem sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4 Região, Sumula n. 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Sumula 111). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos para reexame necessário (art. 9 da MP 1561, publicada no DOU n 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil"). Assim, decorrido o prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Região. P.R.I. Adv. RONIR IRANI VINCENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET.

128.-DECLARATORIA-403/2004-MARIA HOLEK x INSS -(...) III - Dispositivo. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTORIA POR IDADE, no

valor de um (1) salário mínimo mensal. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49 II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação, que incidem sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4 Regiao, Sumula n. 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas (STJ, Sumula 111). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos para reexame necessário (art. 9 da MP 1561, publicada no DOU n. 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil" Assim, decorrido o prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. P.R.I. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET.

129.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-425/2004-DEONILDE DASSI e outros x JOSEMAR SAVEGNAGO-Adv. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, MAURICIO M. DE BAIRROS VIEIRA e NILCE REGINA T. VIEIRA- Inexistem nulidades ou preliminares arguidas, razão pela qual declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova documental, já carreada aos autos, prova pericial, depoimento pessoal das partes, com exceção da litisdenúncia e prova testemunhal, arrolada na inicial e contestação. Para a realização da prova pericial nomeio a Sra. TELMA H. DALLA VECCHI BRECAILLO, sob a fé de seu grau, fixando-se o prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial. Intime-se o sr. Perito para que no prazo de dez dias apresente proposta de honorários, os quais deverão ser arcados proporcionalmente entre autor e réu. Apresentada a proposta, intemem-se as partes para que, havendo concordância, depositem os valores devidos no prazo de cinco dias. Intimem-se.

130.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-427/2004-ROMACILDA LIMA DA SILVA x -Adv. ALESSANDRA HELENA BARBOSA- Intime-se o requerente para prestar contas, no prazo de 10 (dez) dias.

131.-DECLARATORIA-432/2004-ISOLINA DE LIMA x INSS -(...) III - Dispositivo. Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49 II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação, que incidem sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4 Regiao, Sumula n. 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas (STJ, Sumula 111). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos para reexame necessário (art. 9 da MP 1561, publicada no DOU n. 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil" Assim, decorrido o prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. P.R.I. -Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAEFER MEHRET.

132.-DECLARATORIA-433/2004-VANDA DZIENDZIK TRACZYNSKI x INSS-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI e ANDREIA INDALENCIO ROCHI- Comparecer nesta Escrivania para receber Carta Precatória, distribuindo a no Juízo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuição.

133.-PRESTACAO DE CONTAS-436/2004-JOAO LUCIR MANICA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIAL. GUND, ADRIANA NEZELO ROSA, JOSIANE GODOY e OLDEMAR MARIANO- (...) - DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na presente AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS ajuizada por JOAO LUCIR MANICA, contra HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, ambos já qualificados, para, com fundamento no que estabele o artigo 915, par. 2, do Código de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condene, em razão da sucumbência, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a natureza da ação e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, par. 4, do Código de Processo Civil. P.R.I.

134.-PRESTACAO DE CONTAS-448/2004-ASTROJILDO ANTONIO DE VARGAS x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- I - Recebe-se a apelação de fls. 103/109, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Ao apelo para suaz contra - razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Justiça do Estado do Paraná. OBS: Já foram apresentados Recurso de Apelação pelo Réu e Contra Razões a Apelação pelo autor.

135.-DECLARATORIA-451/2004-NAIR QUEIROZ x INSS - (...) III - Dispositivo. Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito

de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49 II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação, que incidem sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4 Regiao, Sumula n. 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas (STJ, Sumula 111). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos para reexame necessário (art. 9 da MP 1561, publicada no DOU n. 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil" Assim, decorrido o prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. P.R.I. -Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAEFER MEHRET.

136.-INTERDICAÇÃO-456/2004-MARIA APARECIDA BUENO x OLIDES PANATO-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e EDSON TOME- Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

137.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-460/2004-BANCO BRADESCO S/A x JCD DAROSA VEICULOS LTDA e outros-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

138.-ACAO DE INDENIZACAO-461/2004-BANHARA & CIA LTDA x CARJO COMERCIAL E IMPORTADORA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, KEINY RODRIGO BURGARDT, MARCELO ZACHARIAS e FABIANA SIQUEIRA DE MIRANDA LEAO- I. Intimados, as partes manifestarem falta de interesse na conciliação, razão pela qual deixo de designar a audiência de conciliação e saneamento (art. 331, do CPC). Sem prejuízo, a proposta conciliatória será renovada em audiência de instrução e julgamento. II. Não foram arguidas preliminares e não existem nulidades a serem declaradas, portanto, declaro o feito saneado. III. Fixo como pontos controvertidos: a) evento danoso; b) existência e quantum de danos patrimoniais e morais; c) nexo de causalidade entre o evento danoso e os danos sofridos pelo autor. IV. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/06, às 14:00 horas, devendo as partes arrolar as testemunhas, no prazo do art. 407, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. Comprovar o autor, a remessa a seu destinatário do ofício de intimação da ré de fls. 81.

139.-DECLARATORIA-463/2004-MARIA ALVES RIBEIRO x INSS -(...) III - Dispositivo. Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49 II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação, que incidem sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4 Regiao, Sumula n. 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas (STJ, Sumula 111). Quanto ao reexame necessário, entendo que deva ser aplicado o disposto no artigo 9º da MP 1561, publicada no DOU n. 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil" Assim, decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. P.R.I. -Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAEFER MEHRET.

140.-CONCESSAO DE BENEFICIO-464/2004-NEIDE DE FATIMA DOS SANTOS x INSS-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI- Convertido o feito em diligência a fim de que requerente junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de nascimento correspondente a licença maternidade requerida. Intime-se.

141.-USUCAPIAO-470/2004-MARIA MARLI MUNHOZ x DOGNOR BASTOS ZANARDINI e SUA ESPOSA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

142.-DECLARATORIA-472/2004-JOANA KURILO x INSS - (...) III - Dispositivo. Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49 II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1, par. 2, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 1% a/m, devidos a partir da citação, que incidem sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4 Regiao, Sumula n. 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas (STJ, Sumula 111). Decorrido o prazo de recurso voluntário,

remetam-se os presentes autos para reexame necessário (art. 9 da MP 1561, publicada no DOU n. 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil" P.R.I. -Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAEFER MEHRET.

143.-ACAO DE INDENIZACAO-473/2004-WILSON DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação, afim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicará a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. MIRIAN PADILHA.

144.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-474/2004-CREDTAR - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO x GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e EDSON DUPSK- Providenciar o recolhimento da GRÇ que encontra-se confectionada no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para cumprimento do mandado de citação e demais atos executórios.

145.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-486/2004-BANCO BRADESCO S/A x JCD DA ROSA VEICULOS LTDA e outros-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA e LUIZ OCTAVIO PAIVA- Ficom as partes intimadas do laudo de avaliação de fls. 26 no valor de R\$ 15.153,31 (quinze mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) datado de 27/09/2.005, bem como sobre os docs. de fls. 27/29.

146.-FALENCIA-488/2004-UN FOMENTO LTDA x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA-Adv. ANTONIO CARLOS DONINI, RODRIGO LUIS CAPARICA MODOLO e CARLOS MARCELO VIEIRA-

147.-DECLARATORIA-499/2004-NILO MERHET & CIA LTDA x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA -I. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 29/03/06, às 15:00 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir ponto controvertido para fixação pelo Juízo (CPC, art. 331, par. 2). 4. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA.

148.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-506/2004-MAURO DE SOUZA x -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- (...) III. Ex positis, julgo procedente o pedido de expedição de Alvará Judicial para AUTORIZAR o requerente a levantar a importância junto ao INSS, relativa ao benefício previdenciário, em nome do falecido. Transitada em julgado, expeça-se Alvará com prazo de 30 dias. Dispensada a prestação de contas, ante o pequeno valor do saldo a ser liberado. Havendo desistência do prazo recursal, o que antecipadamente defiro, certifique-se o trânsito em julgado e, expeça-se o Alvará. P.R.I.

149.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-510/2004-SINTIA FRANCELISE RODRIGUES ROSA x LUIZ CARLOS BRUSTOLIN-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, ADRIANA NEZELO ROSA, FERNANDO BERTUOL PIETROBON e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR- Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 131/132, para que produza os efeitos jurídicos e legais, e, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, in. III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma conveniada pelas partes. Facam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.

150.-REIVINDICATORIA-529/2004-MARIA LUCIA VARIANI x MAXIMO ZAGO SANGALETH-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Apresentar o endereço atual do denunciado a lide, para que possa ser feita sua citação, sob as penas do r. despacho abaixo transcrito: Ante a denúncia da lide pelo requerido no prazo da defesa (art. 71 do CPC), determino a citação do denunciado, para contestar, no prazo legal. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos do par. 1 do art. 72 do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele par. 2 do referido artigo).

151.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-540/2004-WERNER NIELSEN x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI, SUZIANE PALLAORO, CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ- Defiro o pedido de fls. 46/47. Suspenda-se o feito até dia 23/05/2.006, com base no art. 792 do CPC. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

152.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-543/2004-ELTON EBERT x JABUR PNEUS S/A e outros-Adv. EDSON TOME- Efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

153.-MANDADO DE SEGURANÇA-545/2004-CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. EDENILSON FAUSTO, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- (...) II. Dispositivo: Ante o exposto, vislumbrando direito líquido e certo da Impetrante, julgo procedente o pedido inicial para conceder a segurança pretendida,

confirmando a liminar de fls. 37/38, a qual ordena o repasse da verba referente ao mês de dezembro do ano de 2004, conforme dotação orçamentária municipal, nos termos do art. 168 da Constituição Federal. Decorrido o prazo Recursal remetam-se os presentes autos a reexame necessário. Custas pelos Impetrados. P.R.I.

154.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-547/2004-JOSE NUNES DE CRISTO x JOSE ORTIZ RODRIGUES-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 29-verso.

155.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-9/2005-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x MARCELO AUGUSTO CORDEIRO -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação, afim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicará a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ e MARCELO AUGUSTO CORDEIRO.

156.-CONCESSAO DE BENEFICIO-13/2005-IZIDORO DAS-SOGLIO x INSS-Adv. FLAMARION ZACCHI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.

157.-ORDINARIA DE COBRANCA-17/2005-DORIVAL JOSE DOS REIS x MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM e ANDREIA INDALENCIO ROCHI- 1) Deixo de designar audiência prevista no art. 331, do CPC, eis que tratam os autos de direito indisponível. 2) Inexistem nulidades ou preliminares arguidas, razão pela qual declaro o feito saneado. 3) Fixo como pontos controvertidos: a) venda e entrega das mercadorias arroladas na inicial pela requerente a requerida; 4) Para elucidação do ponto controvertido, defiro a produção de prova testemunhal, a ser arrolada no prazo do art. 407, do CPC e depoimento pessoal das partes. 5) Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 04/05/06, às 14:00 horas. Intimem-se. Comprove o autor a remessa dos ofícios a seus destinatários, os quais foram recebidos em data de 10/11/2.005.

158.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-21/2005-ALFREDO NOGUEIRA COSTA NETO x LAB CATH COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA ME-Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL e LEONEL STEVAM FILHO- I. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 29/03/06, às 15:30 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo Juízo (CPC, art. 331, par. 2). 4. Intimem-se. Diligências necessárias.

159.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-33/2005-ALCIDES ARTHUR MULLER x FERROESTE - ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A-Adv. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ- (...) Por fim, cumpra destacar que não existe qualquer óbice legal para que o presente feito siga o rito sumário, sendo plenamente possível a realização de perícia neste rito. IV. Assim, afasto as preliminares arguidas e declaro o feito saneado. V. Defiro a produção de prova documental, depoimento pessoal das partes e prova testemunhal arrolada na petição inicial e contestação. Defiro, ainda, a produção de prova pericial, requerida pelas partes. Para realização da perícia nomeio a Dra. Telma H. Dalla V. Brecaillo sob a fé de seu grau. Intime-se-a para que aceitando o encargo apresente proposta de honorários no prazo de cinco dias, os quais deverão ser arcados em 50% pelo autor e 50% pelo réu, consignando-se que o autor e beneficiário da justiça gratuita. VI. Após a proposta, intemem-se as partes para se manifestem sobre ela no prazo de cinco dias, sendo que o laudo deverá ser entregue no prazo de 45 dias a contar da data do depósito. Intimem-se.

160.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-34/2005-CLEVANIR DUMINELLI x CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- (...) 3. DISPOSITIVO. Em razão do exposto, homologo o reconhecimento do pedido (fls. 13) e julgo PROCEDENTES os embargos, opostos por CLEVANIR DUMINELLI contra CENTRO OESTE COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA, a fim de determinar a extinção da execução sob n. 008/2005 (em apenso), com fundamento no art. 269, inc. II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia da presente, juntando-a em apenso e nele certificando. Autorizo a entrega do título ao exequente, mediante recibo nos autos em apenso. Considerando o contido no art. 26, do CPC, condono o embargado ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, par. 2 e 4, do Código de Processo Civil, observado o grau de zelo profissional e a falta de complexidade da causa. P.R.I.

161.-ACAO MONITORIA-35/2005-COMERCIAL VIRMOND LTDA x ADAO GAZIEIRO-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, CARLOS MARCELO VIEIRA, JOSE DE PAULA XAVIER- Ao embargado sobre a impugnação de fls. 85/90, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

162.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-37/2005-JOSE INACIO SCHONS x NELCI TEREZINHA DE OLIVEIRA-Adv. SAVIANO CERICATO- Intime-se o requerente para recolher a GRÇ, recebida as fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias.

163.-ACAO DE INDENIZACAO-38/2005-ELECIR TEREZINHA CAMARGO x MARIA DAS GRACAS CARVALHO-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA, MARIA DAS GRACAS CARVALHO e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- DESPACHO PROFERIDO EM AUDIENCIA NO TEOR SEGUINTE: CONCILIAÇÃO: Aberta a audiência foi constatada a ausência da autora e de seu procurador e a presença da ré e sua procuradora, a qual requereu o prazo de dez dias para a junada de instrumento de procuração. APRESENTAÇÃO DE DEFESA ORAL: MM. Juíza, inobstante efetivamente ter havido acidente de trânsito noticiado na inicial, a requerida impugna veementemente todas as pretensões indenizatórias contidas na inicial, pois já ressarciu os prejuízos sofridos pela autora, tanto e que efetuou o pagamento total de R\$ 2.400,00, o qual ficou representado pela entrega de um carro da marca Brasília, ano e marca do veículo sinistrado, avaliado em aproximadamente R\$ 2.000,00; mais a entrega de cesta básica composta de vários gêneros alimentícios, estes no valor de aproximadamente R\$ 400,00, exatamente como demonstra o documento de fls. 29. Documento este que comprova a existência de acordo celebrado entre as partes, com objetivo de evitar eventual demanda. Fato que por si só implica dizer que as partes efetivamente efetivaram um acordo o qual há de ser mantido, pois não houve qualquer vício capaz de invalidá-lo. Paralelamente a requerida impugna a versão de ausência de acompanhamento ao hospital, pois o companheiro da requerida, o Sr. Nerlo Celso Cardoso, esteve no hospital acompanhando a mesma, sendo que esta apenas fez um curativo, não tendo mais quaisquer outros prejuízos, razão pela qual impugna a pretensão de recebimento de despesas médicas hospitalares e de guincho no valor de R\$ 356,57; bem como a pretensão de receber a quantia de R\$ 4.500,00 a título de danos emergentes e lucros cessantes; ainda impugna a pretensão de quaisquer valores a título de indenização por danos morais, quica o absurdo valor de cem salários mínimos. A afirmação contida as fls. 05, 6 parágrafo, e negada, pois tais fatos não ocorreram. Motivo pelo qual impugna os documentos de fls. 26/27; 30/47; 48/57. Requerendo finalmente seja a pretensão da autora julgada totalmente improcedente. E, por consequência, seja a mesma condenada ao onus inerente da sucumbência, seja a mesma condenada ao onus inerente da sucumbência. Oportunidade que protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão e oitiva de testemunhas, as quais passa a qualificar: 1) Osmar Franço, brasileiro, casado, funcionário da revenda Slaviver, em Laranjeiras do Sul/Pr, onde poderia receber intimação; 2) Rosa Elci dos Anjos, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Av. Ivan Ferreira do Amaral, n. 1260 - fundo; 3) Nerci Passarin, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Rocha Loures, s/n., nesta cidade. Nestes termos pede deferimento. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS: A parte requerida manifestou interesse na produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da autora e desistiu da produção de prova pericial. DELIBERACAO: "I. Defiro o prazo de dez dias, para a junada de instrumento de procuração pela requerida, sob pena de revelia. II. Considerando a ausência da autora aplica-se a preclusão quanto a manifestação sobre a contestação, eis que deveria ter sido feita em audiência ou, caso contrário pedido expresso para manifestação por escrito. III. Inexistem preliminares arguidas ou nulidades, razão pela qual declaro o feito saneado. IV. Considerando que a culpa da requerida não foi impugnada na contestação, restando incontestados nos autos, nos termos do art. 334, inc. III, deixo de deferir a realização de prova pericial, eis que desnecessária ao deslinde do feito e apenas procrastinaria o deslinde do processo. Por outro lado, defiro a produção de prova documental, já carreada aos autos, prova testemunhal arrolada pelas partes na inicial e contestação e depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2006, às 14:00 horas. Fica a parte presente intimada." Providência a requerida o recolhimento de GRÇ para intimação de suas testemunhas no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

164.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-40/2005-AUTO POSTO LALACO LTDA x FABIO BESEGATO-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, CARLOS MARCELO VIEIRA e IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO- Indefiro pedido de fls. 21, eis que o executado reconhece não estar na posse do bem e sequer juntou comprovante da propriedade. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Diligências necessárias.

165.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-43/2005-VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x IZABEL SALATESKI e outros-Adv. RICARDO CATANI e JOSE DE PAULA XAVIER- Considerando as argumentações expandidas as fls. 30, promovia-se a penhora do bem indicado pelo exequente. Expeça-se o respectivo mandado. Providência a exequente o recolhimento de GRÇ no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para cumprimento do mandado de penhora.

166.-EMBARGOS DO DEVEDOR-45/2005-VERA APARECIDA DE SIQUEIRA MORITIZ x JOAO MACORIS & CIA LTDA-Adv. AIRTON JOAO PENTEADO, THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- 1. Mantenho a decisão agravada. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 12/04/06, às 15:30 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que essa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. 3. As partes poderao, ate a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo Juízo (CPC, art. 331, par. 2). 4. Intimem-se.

167.-ACAO DE INDENIZACAO-48/2005-EDINEI DA TRINDADE BUCHER x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e JAYME BARBOSA LIMA- 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 29/03/06, às 14:30 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com

poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. 3. As partes poderao, ate a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo Juízo (CPC, art. 331, par. 2). 4. Intimem-se. Diligências necessárias.

168.-INVENTARIO-50/2005-EDEGAR KRUGER e outros x GUMERCINDO FRANCISCO DE APULA e outros-Adv. MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER- Ao inventariante.

169.-PREPARACAO DE CONTAS-54/2005-JOSE AUGUSTO CAMARGO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ADRIANA NEZELO ROSA, MARCIA L. GUND, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e KEINY RODRIGO BURGARDT- (...) III - DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na presente Acao DE PRESTACAO DE CONTAS ajuizada por JOSE AUGUSTO CAMARGO contra BANCO DO BRASIL S/A, ambos ja qualificados, para, com fundamento no qu estabele o artigo 915, par. 2, do Codigo de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condeno, em razao da sucumbencia, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do patrono do atuur, que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, par. 4, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

170.-PRESTACAO DE CONTAS-55/2005-JOSE AUGUSTO CAMARGO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ADRIANA NEZELO ROSA, MARCIA L. GUND, JOSIANE GODOY e ROBERTO A. BUSATO- (...) III - DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na presente Acao DE PRESTACAO DE CONTAS ajuizada por JOSE AUGUSTO CAMARGO, contra HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, mabos ja qualificados, para, com fundamento no que estabele o artigo 915, par. 2, do Codigo de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condeno, em razao da sucumbencia, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, par. 4 do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

171.-ARROLAMENTO-57/2005-ADOLFO MICHALCZCHEN e outros x STEFANO MICHALSZYSZYN e outros-Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- 1. Este Juizo homologa o plano de partilha de fls. 09, para que produza seus juridicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros, erros ou omissões. 2. Expeça-se o formal de partilha, apos a comprovacao e verificacao pela Fazenda Publica do recolhimento de todos os tributos 0 art. 1.031 par. 2 do CPC. P.R.I.

172.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-59/2005-ANNY PIERA SOUZA e outros x FARMACIA REAL-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Indefiro o pedido retro, eis que existe data desimpedida, mais proxima para realizacao do ato. Aguarde-se. Intime-se.

173.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-70/2005-JURACITONATTO x BANCO BRADESCO S/A- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação, afim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicará a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA e GIZELLE DE ASSIS.

174.-MANDADO DE SEGURANÇA-72/2005-ADAIR ONETTA e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e ANDREIA INDALENCO ROCHI- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 1284, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. 2. Colha-se o parecer ministerial. 3. Apos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homonagens deste Juízo. 4. Intimem-se e cumpra-se. OBS: O Recurso de Apelação foi protocolado pelos impetrantes.

175.-MANDADO DE SEGURANÇA-74/2005-VALMIR PARNHO e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Adv. ALESSANDRA HELENA BARBOSA, RENATO PEDRO DE SOUZA e LUIZ CARLOS PASQUALINI- 1- Recebe-se a apelação de fls. 123/127, apenas no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.531/51). 2 - Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O recurso de apelação foi interposto pelo impetrante.

176.-ARROLAMENTO-77/2005-MARIA HELENA MENON e outros x ALDERICO MENON-Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- 1. Este Juizo homologa o plano de partilha de fls. 05, para que produza seus juridicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros, erros ou omissões. 2. Expeça-se o formal de partilha, apos a comprovacao e verificacao pela Fazenda Publica do recolhimento de todos os tributos - art. 1.031 par. 2 do CPC. P.R.I.

177.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-79/2005-BANCO BRADESCO S/A x DEOCELA KARPINSKI FI -Ao exequente para depositar via GRÇ o valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), referente as custas do avaliador nos termos do pro-

vimento nº 34 publicado no D.J. de 28/12/2.000 art. 3.15.1.1 e 3.15.1.2 no novo Código de Normas, sob pena de nao ser procedida a avaliacao.-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

178.-PRESTACAO DE CONTAS-88/2005-CAMILAS - LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação, afim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicará a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO BEZERRA e SERGIO DA SILVA ALVES.

179.-ORDINARIA DE COBRANCA-97/2005-LARISSA TRENTO MARTINS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação, afim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicará a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA, JOSE DE PAULA XAVIER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI HARLOS JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

180.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-98/2005-GUILHERMINA ELIZETE NORBACH x COBRAO COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação, afim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicará a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR.

181.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-99/2005-VILSON MIEZERSKI x NEDIO MARCON -1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 12/04/06, às 15:00 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. 3. As partes poderao, ate a audiência, especificar provas e sugerir ponto controvertidos para fixacao pelo Juizo (CPC, art. 331, par. 2). 4. Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES.

182.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-104/2005-ESPOLIO DE CEZAR BRONDANI e outros x JORGE BORGES DE OLIVEIRA e outros-Adv. FLAMARION ZACCHI, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., CARLOS JOSE DAL PIVA e HUBERTO OTTO MAHLMANN- 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 12/04/06, às 14:30 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. 3. As partes poderao, ate a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo Juízo (CPC, art. 331, par. 2). 4. Intimem-se. Diligências necessárias.

183.-ARROLAMENTO-110/2005-MALVINA PILARSKI e outros x CESLAU PILARSKI-Adv. MARIA GLACI MAYER- 1. Este Juizo homologa o plano de partilha de fls. 59, para que produza seus juridicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2. Expeça-se o formal de partilha, apos a comprovacao e verificacao pela Fazenda Publica do recolhimento de todos os tributos - art. 1.031, par. 2 do CPC. P.R.I.

184.-PRESTACAO DE CONTAS-111/2005-ARISTEU GOMES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e LUCIANO ALVES BATISTA- (...) III - DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na presente Acao DE PRESTACAO DE CONTAS ajuizada por ARISTEU GOMES DA SILVA, contra BANCO BRADESCO S/A ambos ja qualificados, para, com fundamento no que estabele o artigo 915, par. 2, do Codigo de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas, no prazod e 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condeno, em razao da sucumbencia, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, par. 4, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

185.-PRESTACAO DE CONTAS-112/2005-GOMES E LINHARES LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e LUCIANO ALVES BATISTA- (...) III - DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na presente Acao DE PRESTACAO DE CONTAS ajuizada por GOMES E LINHARES LTDA, contra BANCO BRADESCO S/A ambos ja qualificados, para, com fundamento no que estabele o artigo 915, par. 2, do Codigo de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condeno, em razao da sucumbencia, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em

R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, par. 4, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

186.-PRESTACAO DE CONTAS-113/2005-GOMES E LINHARES LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e LUCIANO ALVES BATISTA- (...) III - DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na presente Acao DE PRESTACAO DE CONTAS ajuizada por GOMES E LINHARES LTDA, contra BANCO BRADESCO S/A ambos ja qualificados, para, com fundamento no que estabele o artigo 915, par. 2 do Codigo de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condeno, em razao da sucumbencia, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, par. 4, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

187.-PRESTACAO DE CONTAS-115/2005-ARISTEU GOMES DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JOSIANE GODOY e ROBERTO A. BUSATO- (...) III - DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido na presente Acao DE PRESTACAO DE CONTAS ajuizada por ARISTEU GOMES DA SILVA, contra HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, ambos ja qualificados, para, com fundamento no que estabele o artigo 915, par. 2, do Codigo de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condeno, em razao da sucumbencia, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, par. 4 do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

188.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-117/2005-JANIO BELLONI x BEATRIZ MARCONATO-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e CARLOS MARCELO VIEIRA- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 52-verso.

189.-ARROLAMENTO-119/2005-JOANA COLOMBO DE SOUZA e outros x VALENTIN ANTONIO DE SOUZA e outros-Adv. EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME- Defiro - fls. 37. Intime-se.

190.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-120/2005-HERMES BELINE SALINI x ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A - FERROESTE-Adv. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, JOSE DE PAULA XAVIER e SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ- (...) Por fim, cumpre destacar que não existe qualquer óbice legal para que o presente feito siga o rito sumário, sendo plenamente possível a realização de perícia neste rito. IV. Assim, afasto as preliminares arguidas e declaro ofício saneado. V. Defiro a produção de prova documental, depoimento pessoal das partes e prova testemunhal arrolada na petição inicial e contestação. Defiro, ainda, a produção de prova pericial, requerida pelas partes. Para realização da perícia nomeio a Dra. Telma H. Dalla V. Brecaibo sob a fe de seu grau. Intime-se-a para que aceitando o encargo apresente proposta de honorários no prazo de cinco dias, os quais deverão ser arcados em 50% pelo autor e 50% pelo réu, consignando-se que o autor e beneficiário de justiça gratuita. VI. Apos a proposta, intimem-se as partes para se manifestem sobre ela no prazo de cinco dias, sendo que o laudo de verba ser entregue no prazo de 45 dias a contar da data do depósito. Intimem-se.

191.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-125/2005-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO TACO LTDA-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR- Fica intimado que no despacho inicial foi arbitrada a verba honorária em R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, caso contrário poderao ser majorados a requerimento do exequente, bem como ficando intimado tambem para manifestar-se sobre as certidões do Sr. oficial de Justiça de fls. 53-verso, auto de penhora de fls. 54 e ainda que decorreu o prazo sem manifestação.

192.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-133/2005-MARIA DAS GRACAS CARVALHO x ALCEU PRYCHLA e outros - Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação, afim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicará a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME.

193.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-134/2005-LUIZ GUSTAVO TACLA X JUSTI & CIA LTDA -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação, afim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicará a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. ADYR TACLA FILHO e GRISLANE CIVIA.

194.-DECLARATORIA-141/2005-MARCELINO MACIEL DE OLIVEIRA x INSS-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI- (...) 3. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias e especificar provas que pretende produzir, justificando sua necessidade(...)

195.-DECLARATORIA-142/2005-DONATILIA LIMA DOS SANTOS x INSS-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI- Ao autor sobre a contestação e documentos, no prazo

de 10 (dez) dias.

196.-SUSTACAO DE PROTESTO-165/2005-EBM - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x S.D.C AUTO-MOTIVA LTDA-Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Aguarde-se o retorno da carta citatoria pelo prazo de 30 dias. Intime-se. Laranjeiras do Sul, 10 de 10 de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, Juiza de Direito. OBS: Ja decorreu o prazo acima deferido.

197.-SUSTACAO DE PROTESTO-166/2005-EBM - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x PNEUFORTE COMERCIO E RECAPAGENS LTDA-Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO BETTEGA e MARCOS SUNG IL JO- O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC. Decorrido o prazo de recurso da presente decisao, a conta e preparo. A seguir, voltem conclusos para sentença.

198.-CONCESSAO DE BENEFICIO-167/2005-IRACI VERO-NEZE MARTELLO x INSS-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM- Ao autor sobre a contestacao e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

199.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-169/2005-CATHARINA CHABOVSKI x -Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- (...) Ante o exposto, com base no artigo 1.037, do CPC., combinado com o artigo 1 da Lei 6.858/80, julgo procedente o presente pedido e determino a expedicao de alvara, autorizando a requerente efetuar o levantamento da importancia que esta depositada em nome de OSMAR TOMACHESKI SCHULTZ, referente ao beneficio junto a Caixa Economica Federal, referidos na inicial e documentos. Dispensao a prestacao de contas. Defiro a gratuidade processual. Expeca-se alvara judicial, com as cautelas necessarias. P.R.I.

200.-INTERDICAÇÃO-170/2005-ADILSON DOS SANTOS VAINER x SILVIO SILVEIRO SANTOS-Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Manifeste-se sobre o laudo pericial de fls. 23.

201.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-186/2005-EVANDRO CESAR DE MATTOS x SANDRO HELIO BERNATT-Adv. EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME- Este Juizo julga extinta a acao monitoria, sem julgamento do merito, com base no art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento do titulo que originou a inicial, entregando-o ao autor mediante substituação por fotocopia dos nos autos. Baixas e anotacoes necessarias. Apos archive-se. P.R.I.

202.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/2005-COPROSSEL - LTDA x ORADY GOTARDO LUCHESE e outros- Ao exequente para depositar via GRC o valor de R\$ 70,25. Referente as custas do avaliador nos termos do provimento nº 34 publicado no D.J. de 28/12/2.000 art. 3.15.1.1 e 3.15.1.2 no novo Código de Normas, sob pena de nao ser procedida a avaliacao.-Adv. MARCOS A. BETTEGA e MARCOS SUNG II JO.

203.-ACAO DE INDENIZACAO-189/2005-GILSON ANTONIO CARDOSO e outros x AGOSTINHO MARINHO e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios pericias de fls. 51 no valor de 03 (tres) salarios sendo 40% a serem pagos no dia da pericia medica, o qual aguarda confirmacao para marcação do exame pericial. Ciencia ao autor sobre a certidão do Sr. oficial de justica de fls. 52-verso.

204.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-192/2005-BANCO BRADESCO S/A x WILMA MARINHO DAROCHA LOURES-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA- Despacho de fls. 30 no teor seguinte: 1. Este Juizo homologa o acordo formulado pelas partes as fls. 28/29, extinguindo o feito com base no art. 269-III do CPC. O pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial por sua vez e indeferido. 2. Baixas e anotacoes necessarias. Apos archive-se. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 37: O feito extinto as fls. 30, portanto, arquivem-se com as devidas baixas e anotacoes necessarias. Intimem-se.

205.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-196/2005-BANCO BRADESCO S/A x JANAINA NOVASSAT-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA- Indefiro o pedido de expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, Copel e as empresas telefonicas, eis que o caso em tele nao vislumbra nenhum interesse publico em questao.

206.-RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-197/2005-EVERALDO LEONIR SCHEIS x FLAVIO CLEMENTE TRENTO -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliacao, afim de ser designada audiencia prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silencio indicara a improbabilidade de sua obtencao. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinencia e relevancia diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN.

207.-ACAO MONITORIA-199/2005-WILSON ROBERTO DA SILVA VIENCZ x JOSE ALVES-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA- Diga o autor sobre a certidão negativa do Sr. oficial de Justica de fls. 15-verso.

208.-ORDINARIA DE COBRANCA-201/2005-NELSON LOPES x FEDERAL SEGUROS S/A -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliacao, afim de ser designada audiencia prevista no art. 331 do CPC, sendo que

seu silencio indicara a improbabilidade de sua obtencao. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinencia e relevancia diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. EDSON TOME, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO e MARCELO C. MALLIM.

209.-DECLARATORIA-209/2005-ADAO JOSE DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A e outros-Adv. EDSON TOME- Ao autor sobre as contestacoes e documentos. Intime-se.

210.-ANULACAO DE TITULO-216/2005-EBM - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x PNEUFORTE COMERCIO E RECAPAGENS LTDA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM- Ao autor sobre a contestacao e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

211.-ANULACAO DE TITULO-217/2005-EBM - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x S.D.C AUTOMOTIVA LTDA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM- Ao autor sobre a contestacao e documentos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

212.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-219/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CAMARGO ODONTOLOGIA LTDA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e ADRIANA NEZEL ROSA- De-se ciencia as partes da decisao de fls. 54/58. Atualize-se o valor do mandado de citacao e penhora, nos termos do Acordao proferido.

213.-ACAO MONITORIA-222/2005-FOX COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA x VALDECIR SZYMANSKI SOM-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Ao embargado sobre o embargo a acao monitoria e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

214.-ARROLAMENTO-225/2005-ADELINO COELLI e outros x ANTONIO SALUSTIANO DA CRUZ e outros-Adv. MIRIAN PADILHA- O autor devidamente intimado sobre a certidão de impugnacao ao valor da causa - fls. 42, deixou decorrer o prazo sem manifestar-se. Assim, este juizo, corrige de oficio o valor atribuido a causa de R\$ 8.000,00 para R\$ 15.000,00. Averbe-se na autuacao. Elabore-se conta de custas e funrejus. Apos, intime-se o requerente para o respectivo preparo no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intime-se. "O valor das custas e funrejus e de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)".

215.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-226/2005-BANCO BRADESCO S/A x ELITON DA SILVA-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA- Indefiro o pedido de expedicao de oficio a Delegacia Receita Federal, Copel e as empresas telefonicas, eis que o caso em tela nao vislumbra nenhum interesse publico em questao. Intime-se.

216.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-228/2005-BANCO BRADESCO S/A x ROSEMERI DE RAMOS-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA- Indefiro o pedido de expedicao de oficio a Delegacia Receita Federal, Copel e as empresas telefonicas, eis que o caso em tela nao vislumbra nenhum interesse publico em questao. Intime-se.

217.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-229/2005-BANCO BRADESCO S/A x ADAO VALDECI DE OLIVEIRA-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA- Nada impede que seja celebrada e homologada transacao apos sentença. Nesse sentido: TRF-6 Turma, AC 125.435 - BA, rel. desig. Min. Americo Luz, j. 24.08.88, homologaram a transacao por maioria, DJU 4.4.89, p. 4.761; JTA 108/23 e JTJ151/87. Em razao do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorarios advocatício na forma convencionada pelas partes. Facam-se baixas e anotacoes e comunicacoes necessarias e, a seguir, arquivem-se os autos.

218.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-230/2005-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS GUIMARAES-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA- Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, consubstanciado na peticao de fls. 27/28, para que produza os efeitos juridicos e legais, e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. Baixas e anotacoes necessarias. Arquivem-se. P.R.I.

219.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/2005-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x ALTAMIRO MARTINS DOS SANTOS -Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeação de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. Não comparecendo a nomeação de bens não será tida por ineficaz, conforme determinação do r. despacho de fls. 53 no teor seguinte: Indefiro o pedido retro, ante a falta de previsao legal. Renove-se a intimacao de fls. 51, com prazo de cinco dias, sob pena de ineficacia da nomeacao do devedor e devolucao da escolha do credor. Intimem-se.-Adv. RAFAEL SCABENI.

220.-PRESTACAO DE CONTAS-236/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Adv. EDSON TOME e LUCIANO ALVES BATISTA- DESPACHO DE FLS. 110: 1 - O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC. 2 - Decorrido o prazo de recurso da presente decisao, a conta e preparo. 3 - A seguir, voltem conclusos para sentença. Efetue o autor o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos).

221.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-237/2005-MENEGAS,SANGALLI & CIA LTDA x ALLVET QUIMICA

INDUSTRIAL LTDA-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Manifeste-se o requerente sobre os documentos de fls. 49/66, prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

222.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-240/2005-ORADY GOTARDO LUCHESE x COPROSSEL - LTDA-Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA- Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestacao de fls. 14/18. Prazo de 10 dias.

223.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-241/2005-FALVIO CLEMENTE TRENTO x EVERALDO LEONIR SCHEIS-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- (...) Diante do exposto, acolho a presente impugnacao ao valor da causa, a fim de determinar a retificacao do valor da causa sob n. 197/2005 para R\$ 70.000,00, devendo o impugnado promover o recolhimento das custas e despesas processuais faltantes, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. Custas e despesas processuais pelos impugnados. Incabível a fixacao de honorarios advocatícios neste procedimento. Intimem-se.

224.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-248/2005-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x ROVANI CARLOS ADAMI - Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeação de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. Não comparecendo a nomeação de bens não será tida por ineficaz, ficando intimadas ambas as partes do r. despacho de fls. 142 no teor seguinte: Reduza-se a termo de penhora o bem indicado as fls. 134/135. Apos, ao Sr. avaliador judicial para proceder a avaliacao do bem. A peticao de fls. 141, sera apreciada apos a avaliacao judicial do bem penhorado. Intime-se.-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e JOSE DE PAULA XAVIER.

225.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-250/2005-BV FINANCEIRA S/A x PEDRO TRENTO-Adv. JOSE TELLES DO PILAR- 1) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado na peticao de fls. 32/35, para que produza os efeitos juridicos e legais, e, em consequencia, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. 2) Em razao do exposto, julgo prejudicado o pedido de fls. 36/41. 3) P.R.I.

226.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/2005-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ZANELATTO LTDA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- 1. Ese Juizo julga extinta a execucao, com base no art. 794-I do Código de Processo Civil, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao do executado conforme peticao de fls. 40. 2. Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados a titulo de diligencias (GRC n. 62/05), devendo ser exedido o alvara em favor do exequente. 3. Baixas e anotacoes necessarias. Apos, archive-se. P.R.I.

227.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-253/2005-PEDRO FERREIRA DE LIMA e outros x -Adv. SAVIANO CERICATO- (...) Ex positis, julgo procedente o pedido de expedicao de Alvara Judicial para AUTORIZAR os requerentes a levantarem a importancia depositada junto a Agencia da Caixa Economica Federal, relativa ao Programa de Integracao Social (PIS), depositada em conta de participacao, em nome do falecido. Transitada em julgado, expeca-se Alvara com prazo de 30 dias. Dispensada a prestacao de contas, ante o pequeno valor do saldo a ser liberado. Defiro a gratuidade processual. Havendo desistencia do prazo recursal, o que antecipadamente defiro, certifique-se o transito em julgado e, expeca-se o Alvara. P.R.I.

228.-INVENTARIO-255/2005-PAULO SAUKA x MAXIMO SAUKA-Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL- Ao inventariante para apresentar as primeiras declaracoes a serem reduzidas a termo nos autos no prazo de 20 (vinte) dias, art. 993 do CPC.

229.-ACAO DE INDENIZACAO-256/2005-MAQUIAGRO - MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA x BRASIL - TRANSPORTES INTERMODAL LTDA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM- Ao autor sobre a contestacao e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

230.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-260/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARIA ROSA TRACYNSKI-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 29-verso.

231.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-261/2005-BANCO BRADESCO S/A x E P OLIVEIRA CONFECÇÕES-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA- (...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do automovel em nome da autora, nos termos do Dec-Lei 911/69. Condono o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (duzentos reais), conforme o artigo 20, paragrafo 4, do Código de Processo Civil, pela pequena complexidade do feito. P.R.I.

232.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-264/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AMANDINO PEREIRA-Adv. TATIANE AHCAR- Indefiro o pedido retro, ante a falta de previsao legal. Compete ao autor indicar nos autos o endereço correto do reu, realizando as diligencias que se fizerem necessarias para o ato. Intime-se o autor, para que no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Diligencias necessarias.

233.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-265/2005-CO-

OPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x INACIO GRZIBOVSKI-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI- Suspenda-se o curso da execucao, com base no art. 792, CPC, ate o termo do acordo (28/02/06). Decorrido tal prazo sem manifestacao, ao exequente/autor (por seu advogado).

234.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-272/2005-LAERSON GORGE BADOTTI e outros x JOAO MARIA BARBOSA e outros-Adv. EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME- Ao autor sobre a contestacao e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

235.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-273/2005-MARIANO BLONSKI e outros x NIVALDO OLIVEIRA VITORIO e outros-Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL- Fica o autor intimado da certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 23-verso, devendo requerer o que entender cabível para o caso.

236.-PRESTACAO DE CONTAS-276/2005-AMERICO RIBEIRO DE FREITAS x BANCO BRADESCO S/A-Adv. EDSON TOME e LUCIANO ALVES BATISTA- (...) Assim, presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada a fim de excluir o nome do autor dos orgaos de restricao ao credito, em relacao as anotacoes referentes ao debito, ora debatido. Oficie-se. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestacao, no prazo de dez dias. Apos, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de cinco dias as provas que pretendem produzir. Diligencias necessarias. OBS: O autor encontra-se intimado da decisao supra, visto que retirou os autos em carga, aguardando portanto que o reu manifeste-se.

237.-PREPARACAO DE CONTAS-277/2005-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LARANJEIRAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Adv. EDSON TOME e LUCIANO ALVES BATISTA- (...) Assim, presentes os requisitos previstos no art. 273, do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada a fim de excluir o nome do autor dos orgaos de restricao ao credito, em relacao as anotacoes referentes ao debito, ora debatido. Oficie-se. 2. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestacao, no prazo de dez dias. 3. Apos, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de cinco dias as provas que pretendem produzir. 4. Diligencias necessarias. OBS: A autora encontra-se intimada do despacho supra mencionado, visto que seu advogado retirou em carga referidos autos, aguardando porem a manifestacao do reu.

238.-ANULATORIA-279/2005-SAVIANO CERICATO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO PARANA-Adv. SAVIANO CERICATO- Efetuar o pagamento das custas processuais no Juizo Deprecado nos valores de R\$ 115,00 Cartorio; R\$ 40,00 Oficial de Justica e R\$ 13,00 Distribuicao.

239.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-281/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO FERREIRA-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR- Manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. oficial de Justica de fls. 21-verso.

240.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-282/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRENE NOGUEIRA MOREIRA-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR- 1 - O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. II, do CPC. 2 - Decorrido o prazo de recurso da presente decisao, a conta e preparo. 3 - A seguir, voltem conclusos para sentença. OBS: As custas estao 100% (cem por cento) pagas.

241.-EMBARGOS A EXECUCAO-285/2005-LIDIO ZOCCHÉ x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA-Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO- Ao executado/embargante sobre a impugnacao de fls. 92/105, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

242.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/2005-ODILON CASAGRANDE x VILMAR SANDESKI e outros -Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeação de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. Não comparecendo a nomeação de bens não será tida por ineficaz.-Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA.

243.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-294/2005-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x DAMIAO ANTONIO WOLFF-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Manifeste-se o exequente sobre os bens oferecidos a sif.s 94/95, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

244.-ARROLAMENTO-300/2005-ANTONIO BEZ e outros x EUCLIDIA BEZ-Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Ao inventariante sobre o Parecer Ministerial retro.

245.-ARROLAMENTO-301/2005-JULIO NAHIRNE e outros x IZABEL CIESLAKI-Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM- Nomeio inventariante Waldomiro Nahirne independente de compromisso. Defiro o prazo de trinta dias para o inventariante anexa aos autos as certidões negativas. Intime-se.

246.-MANDADO DE SEGURANÇA-310/2005-FRANCIOSI & FRANCIOSI S/C LTDA x CHEFE DE ARRECADACAO DA FAZENDA PUBLICA DO MUNICIP-Adv. MARCOS VINICIUS HORST RINALDI e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- DESPACHO DE FLS. 77: Mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informacoes. Diligencias necessarias. DESPACHO DE FLS. 160: Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Prestei informacoes, conforme oficio em anexo. Encaminhe-se. Contados e preparados, voltem conclusos.

247.-EMBARGOS DE TERCEIRO-311/2005-OLT SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACA x JACK-

SON ZARPELON-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, OSWALDO TELLES- Ao embargante sobre a impugnacao e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

248.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/2005-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x JOAO MARIA DE OLIVEIRA FAUSTO -Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeaç/Êo de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. N/Êo comparecendo a nomeaç/Êo será tida por ineficaz, conforme determinacao do r. despacho de fls. 65 no teor seguinte: 1. Reduza-se a termo a nomeacao a penhora, cumprindo a Escriturania o disposto no CN 5.83 e seus subitens. 2. Intime-se o executado para comparecer a Cartorio a fim de assinar o respectivo termo de penhora. 3. Apos aguarde-se o prazo para interposicao de embargos, certificando-se. 4. Intime-se. Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM.

249.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/2005-ROMUALDO MEIRELES DOS SANTOS x LINDOMAR LIMA CASTILHO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e ADONISE JANAINA CHAICOUSKI- Vistos, etc. O exequente requer a fls. 12, a extincção do processo, tendo em vista que a executado pagou integralmente a dívida. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas por conta da executado. Fica deferido o Desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, ao executado mediante fotocopia. Levante-se a penhora de fls. 11. Apos as anotações nos assentamentos e anotacao na distribuicao, archive-se. P.R.I.

250.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-322/2005-F.SLAVIEIRO & FILHOS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x JOSE ROTH e outros-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-Ao impugnado, autornos autos em apenso, sobre a impugnacao ao valor da causa, prazo de 5 (cinco) dias, conforme o art. 261 do Código de Processo Civil. Intime-se.

251.-MANDADO DE SEGURANCA-329/2005-INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇÕES RIO BONITO LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER e JOSE VALDECI GOMES DA SILVA- (...) Dispositivo: Face o exposto, julgo improcedente o presente mandado de segurança e denego a segurança pretendida pelos impetrantes em face da autoridade impetrada. Condeno a empresa autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar-la em honorários de sucumbencia, segundo a jurisprudencia dominante (STF, Sumula 512). P.R.Intime-se, observando-se o art. 11, da Lei 1.533/51.

252.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-334/2005-COPROSSEL - LTDA x LEONIDES PESCHINSKI e outros-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Fica intimado para manifestar-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 32-verso, bem como que que foi arbitrada a verba honoraria em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o caso de pronto pagamento ou nao oferecimento de embargos, caso contrario poderao ser majorados a requerimento do exequente.

253.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-343/2005-OTAVICO WALTER CELLA x -Adv. GRISLANE CIVA- Intime-se o requerente para que no prazo de dez dias junte aos autos a certidão de obito dos genitores do de cujus.

254.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2005-LADISLAU BAGDZINSKI x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA- Ao embargante sobre a impugnacao de fls. 26 e seguintes (10 dias. Diligencias necessarias.

255.-ACAOMDE COBRANCA-351/2005-SIRLEY TEREZINHA MORAIS e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA- Comparecer nesta Escriturania para receber Carta Citatoria, remetendo-o a seu destinatario e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa.

256.-EMBARGOS A EXECUCAO-352/2005-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE LARANJEIRAS e outros x BANCO BRADESCO S/A-Adv. EDSON TOME e LUCIANO ALVES BATISTA- Recebo os embargos para discussao, determinando a suspensao do processo principal (art. 739, par. 1 do CPC). Certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado/exequente para impugnar, no prazo de 10 (dez) dias. Diligencias necessarias.

257.-USUCAPIAO-353/2005-IVELCI ALVES PALHANO x GEORGINA OLIVEIRA SUTIL-Adv. ROSA ELCI DOS ANJOS- Apresentar minuta do edital a ser confeccionado sob pena de confeccionado na integra da peca inicial.

258.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-359/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVERTON VIANA-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e ADRIANA NEZELO ROSA- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o interesse na homologacao do acordo ou suspensao do feito, eis que os pedidos sao incompatíveis entre si. Prazo de 10 (dez) dias.

259.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-360/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AMADEU LOPES-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO- Diga o autor sobre a certidão negativa do Sr. oficial de Justica de fls. 16-verso.

260.-CAUTELAR INOMINADA-361/2005-ADIR JOAO BOARETTO MANFREDI x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. EDSON TOME, SERGIO DA SILVA ALVES, GILBERTO FIOR e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS- 1. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informacoes. 2. Indefiro a denunciacao a lide ofertada com a contestacao, eis que ausente qualquer das

hipoteses descritas no art. 70 do CPC. 3. Manifeste-se o autor sobre a contestacao, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se.

261.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-363/2005-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO RODRIGUES BUENO -ME e outros-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 16-verso e documentos de fls. 17/20, ficando ainda intimado o exequente que foram fixados os honorarios advocaticos em 05% ao valor da causa, havendo pronto pagamento, caso contrario poderao serem majorados a requerimento do exequente (despacho de fls. 15 - 2 paragrafo).

262.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-365/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELDECIR BARONI-Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR e ALESSANDRA SANTOS AMARAL- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 21-verso.

263.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-377/2005-BV FINANCEIRA S/A x JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 16-verso e fotografia de fls. 17.

264.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-379/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RICARDO CORSO-Adv. ANDRE LUIZ BAUMI TESSER- Manifeste-se o requerente no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedidod e fls. 22/25. Intime-se.

265.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-384/2005-GILBERTO VERONESE x MOACIR BRAUNE DE CRISTO-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Diga o exequente em prosseguimento.

266.-ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-389/2005-MARIA ROSA VAILATI MENEGOTTO x INSS-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA- Comparecer nesta Escriturania para receber carta precatória, distribuindo-a no Juizo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar a distribuicao da mesma.

267.-CONCESSAO DE BENEFICIO-391/2005-LIANOR ROSA MARTINS x INSS-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI- Primeiramente, intime-se a peticionaria para que promova a assinatura na peticao inicial no prazo de 05 dias. Apos, voltem conclusos para apreciacao da peticao inicial.

268.-CONCESSAO DE BENEFICIO-392/2005-MARIA APARECIDA ALEXANDRINO x INSS-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI- Comparecer nesta Escriturania para receber Carta Precatória, distribuindo-a no Juizo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuicao.

269.-EMBARGOS A EXECUCAO-404/2005-PEDRO FLORENTINO DOS SANTOS x CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Recebo os embargos para discussao e suspendo a acao principal. Certifique-se. Defiro os beneficios da justica gratuita ao executado/embargante. Ao exequente/embargado para impugnar no prazo legal. Intime-se.

270.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-406/2005-BANCO ITAU S/A x OTOMAR CIVA JUNIOR-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO- Comparecer nesta Escriturania para assinar a peticao de fls. 29, a qual e datada de 14/11/2.005.

271.-USUCAPIAO-410/2005-ZEFERINO MOTTER e outros x -Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Apresentar minuta do edital a ser confeccionado, sob pena de ser expedido na integra da peca inicial.

272.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-429/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x CARLOS LUCIANO DAMASCENO-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ- Efetuar o recolhimento de GRC para cumprimento do mandado de Busca e Apreensao e Citacao no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

273.-ACAO DE INDENIZACAO-444/2005-SERGIO LUIZ CARLOTO x PLUMA CONFORTO e TURISMO-Adv. EDSON TOME e VINICIUS BENVENUTI- Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 290,50 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos) no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC.

274.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-114/2002-SULBRAN BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JR.- Considerando as argumentacoes expandidas as fls. 408/410, DEFIRO a suspensao do presente processo pela prazo maximo de 01 (um ano) para o deslinde da acao declaratoria sob n. 19.817, da 4 Varada Fazenda Publica de Curitiba, proposta pela embargante contra a embargada, com fundamento no art. 265, inc. IV, alinea "a"/c par. 4, ambos do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 265. Suspende-se o processo: IV. quando a sentença de merito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaracao da existencia ou inexistencia da relacao juridica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente"; Dessa forma, oficie-se ao Juizo acima referenciado solicitando informacoes sobre o deslinde do processo naquele Juizo, cientificando-se as partes da resposta. Diligencias necessarias. OBS: Devera o embargante comparecer neste Juizo para receber officio, remetendo-o a seu destinatario e nos quinze dias subsequentes comprovar

referida remessa.

275.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-66/2003-MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF-Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI- Manifeste-se o embargado sobre a concordancia do pedido de fls. 132. Intime-se. Devera o embargante comparecer nesta Escriturania para receber officio, remetendo-o a seu destinatario e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa.

276.-EXECUCAO FISCAL-1/2004-MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO x S.L.ROCHA & CIA LTDA-Adv. JAIME JAVORSKI- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, prazo de 10 (dez) dias.

277.-EXECUCAO FISCAL-28/2004-FAZENDA NACIONAL x H.B.SUPERMERCADO LTDA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Intime-se o requerido para que junte aos autos comprovante do bem indicado a penhora as fls. 26. Prazo de 10 dias.

278.-EXECUCAO FISCAL-3/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.L.CONFECCOES LTDA -Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeaç/Êo de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. N/Êo comparecendo a nomeaç/Êo será tida por ineficaz, conforme determinacao do r. despacho de fls. 18 no teor seguinte: 1. Indefiro o pedido de fls. 13/15, eis que os bens oferecidos pelo executado respeita a ordem legal do art. 11 da Lei 6.830/80. Outrossim, o exequente deixou de indicar outros bens passíveis de penhora e que tenham preferencia na ordem legal, em relacao aos bens indicados pelo executado. 2. Deste modo, reduza-se a termo o bem nomeado as fls. 07. Em seguida ao avaliador judicial. Intime-se. Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.

279.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-4/2005-GOMES E LINHARES LTDA x FAZENDA NACIONAL-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e ADRIANA NEZELO ROSA e JOAO LUIZ DE LAIA- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliacao, afim de ser designada audiencia prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silencio indicar a improbabilidade de sua obtencao. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinencia e relevancia diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.

280.-EXECUCAO FISCAL-5/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.L.CONFECCOES LTDA -Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeaç/Êo de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. N/Êo comparecendo a nomeaç/Êo será tida por ineficaz, conforme determinacao do r. despacho de fls. 18 no teor seguinte: 1. Indefiro o pedido de fls. 12/14, eis que os bens oferecidos pelo executado respeita a ordem legal do art. 11 da Lei 6.830/80. Outrossim, o exequente deixou de indicar outros bens passíveis de penhora e que tenham preferencia na ordem legal, em relacao aos bens indicados pelo executado. 2. Deste modo, reduza-se a termo o bem nomeado as fls. 07. Em seguida ao avaliador judicial. Intime-se. Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.

281.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-6/2005-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARILON LTDA x FAZENDA NACIONAL-Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR, LAERDIO PAVESI ESTEVES, MERIANE DA GRACA SANDER e JOAO LUIZ DE LAIA- Tratam os presentes autos de embargos a execucao fiscal decorrente de infracao ao artigo da CLT (Consolidacao das Leis Trabalhistas). A Uniao, atraves da peticao de fls. 06/2005 requer a remessa dos autos a Justica do Trabalho, em razao da alteracao promovida pela Emenda Constitucional n. 45. Nos termos da nova redacao dado ao art. 114, da Constituicao Federal, pela emenda constitucional n. 45/04, que atribui competencia material, eventual decisao proferida nos presentes autos estaria eivada de nulidade insanavel, arguível, inclusive, atraves de acao rescisoria. Nesse sentido, veja-se a doutrina de Emane Fidelis dos Santos, in Manual de Direito Processual Civil, Processo de Conhecimento, Editora Saraiva, 6 edicao, p. 135: "(...) A competencia em razao da materia e de ordem publica. Assim, se for criada em determinada comarca uma vara especializada de familia, todas as causas respectivas se deslocam para ela. Na previsao do art. 87, inclui-se tambem a competencia pela qualidade das pessoas, tratada noCodigo como funcional, ja que apenas interesse de ordem publica superior faz com que tenham foro especial. Se amanha a Justica Federal se estender o conhecimento de causas onde tenham interesse as sociedades de economia mista tambem, a competencia se deslocara imediatamente. O mesmo ocorre com a competencia hierarquica, que pode ser originaria ou recursalo. (...)". Assim, verifica-se que o caso dos autos enquadra-se na excecao ao principio da perpetuatio jurisdictionis, conforme disposicao contida no art. 87, do Código de Processo Civil. Em razao do exposto, determino a redistribuicao dos presentes autos a Vara do Trabalho, desta Comarca. Facam-se as baixas e anotações necessarias. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico.

282.-EXECUCAO FISCAL-7/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ- Manifeste-se o executado sobre a peticao de fls. 27/28, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

283.-EXECUCAO FISCAL-14/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.L.CONFECCOES LTDA -Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeaç/Êo de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos

bens nomeados. N/Êo comparecendo a nomeaç/Êo será tida por ineficaz, conforme determinacao do r. despacho de fls. 17 do qual tambem fica intimada a executada no teor seguinte: 1. Indefiro o pedido de fls. 12/14, eis que os bens oferecidos pelo executado respeita a ordem legal do art. 11 da Lei 6.830/80. Outrossim, o exequente deixou de indicar outros bens passíveis de penhora e que tenham preferencia na ordem legal, em relacao aos bens indicados pelo executado. 2. Deste modo, reduza-se a termo o bem nomeado as fls. 07. Em seguida ao avaliador judicial. 3. Intimem-se.-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES.

284.-EXECUCAO FISCAL-38/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x AGA MADEIRAS LTDA- Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeaç/Êo de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. N/Êo comparecendo a nomeaç/Êo será tida por ineficaz.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN.

285.-EXECUCAO FISCAL-39/2005-MARCIO PEREIRA MARREIROS x INSS -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliacao, afim de ser designada audiencia prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silencio indicara a improbabilidade de sua obtencao. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinencia e relevancia diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES.

286.-CARTA PRECATORIA-116/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA PR - JUSTICA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x INDUSTRIA MADEIREIRA VERONICA LTDA -ME e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Juntar aos autos copia atualizada da matricula do(s) imovel(is) penhorado(s) nestes autos e apos serao redesignadas as pracas.

287.-CARTA PRECATORIA-5/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR - 3ª VARA FALENCIA E CONCORD -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA x JUAREZ ALVES DE ARAUJO e outros-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e EDGAR LESSNAU SOBRINHO- Intime-se o requerente para que se manifeste sobre a resposta do officio encaminhado a Receita Federal. prazo de 10 dias.

288.-CARTA PRECATORIA-14/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR - 3ª VARA CIVEL -FELISBERTO VOGEL x ROGERIO RAUL RODRIGUES e outros-Adv. AJOCIR VICARI, JOSE FERNANDO PREZOTTO, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA, CLEBERE GIOVANI PIACENTINI, BRASIL PARANA DE CRISTO EL IVAN SERGIO TASCAS e LEOPOLDO LINHARES MAROCHIDELIBERACAO: Para a oitiva da testemunha faltante Luiz Carlos Moreira, redesigno o dia 12/12/2.005, as 16:00 hrs, devendo ela ser conduzida atraves de oficial de Justica e arcar com as custas da diligencia. Considerando o teor da certidão de fls. 47 verso, o qual indica que a testemunha Edson e residente em outra comarca, defiro prazo de cinco dias para que o requerido se manifeste sobre seu atual endereço. Fica a parte presente devidamente intimada na pessoa de seu procurador. Manifestem-se as partes sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 56-verso no teor seguinte: Em cumprimento ao respeitavel mandado me dirigi no local indicado onde encontrei e intimei a testemunha Luiz Carlos o qual informo-me que comparera independente de sua conducao. Certifico mais que deixei de intimar a testemunha Edson face a representante do cartorio Ter me informado que o mesmo e intimado por carta. Pelo que devolvo a cartorio para os devidos fins. Cota cond.: R\$ 30,00 a receber. L. do Sul, 17/10.2.005. (a) ARMELINDO FERRARI - Oficial de Justica.

289.-CARTA PRECATORIA-31/2005-Oriundo da Comarca de MANGUEIRINHA - PARANA -BANCO DO BRASIL S/A x AGUIAR E MIRANDA LTDA e outros-Adv. ELADIO LUIZ ROSS- Intimem-se o requerente para que promova o andamento do processo, sob pena de levantamento da penhora e devolucao a Comarca de Origem.

290.-CARTA PRECATORIA-33/2005-Oriundo da Comarca de BRUSQUE SC - 1ª VARA CIVEL -CAIXA SEGURADORA S/A x PROGNOSTICO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA e outros-Adv. MARCELO SAVAS FUHRMEISTER- Recolher GRC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cumprimento do mandado de intimacao do depositario.

291.-CARTA PRECATORIA-34/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PARANA -HECTOR DANIEL GARCIA x LAERSON JORGE BADOTTI-Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO- Intime-se o requerente para que promova o andamento do processo, sob pena de levantamento da penhora e devolucao a Comarca de Origem.

292.-CARTA PRECATORIA-69/2005-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ILDO PIGOSSO - Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeaç/Êo de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. N/Êo comparecendo a nomeaç/Êo será tida por ineficaz.-Adv. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR e IVANIR FONTANA.

293.-CARTA PRECATORIA-80/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA PR - 2ª VARA CIVEL -BRADESCO LEASING -ARRENDAMENTO MERCANTIL x HAIRLYN GALPOES PREMOLDADOS LTDA e outros-Adv. RENATO VARGAS QUASQUE e CONSUELO GUASQUE- Manifestar-se

sobre o laudo de avaliação de fls. 24/25 no valor total de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), datado de 26/09/2.005.

294.-CARTA PRECATORIA-84/2005-Oriundo da Comarca de GUARANIACU - PARANA-BANCO ABN AMRO REALS/A x JOILSON ARAUJO-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR- Intime-se o requerente para que dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de devolução da deprecata.

295.-CARTA PRECATORIA-90/2005-Oriundo da Comarca de ERECHIM RS -SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x REGIS ROBERTO PADILHA FINK-Adv. EDENIR LUIZ MANFREDINI e ANGELISE ALISSON MANFREDINI- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 13-verso.

296.-CARTA PRECATORIA-97/2005-Oriundo da Comarca de CANTAGALO - PARANA -AGROPECUARIA OESTE LTDA x COAGRI LTDA e outros -Ao exequente para depositar via GRC o valor de R\$ 214,55 (duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), referente as custas do avaliador nos termos do provimento nº 34 publicado no D.J. de 28/12/2.000 art. 3.15.1.1 e 3.15.1.2 no novo Código de Normas, sob pena de não ser procedida a avaliação.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

297.-CARTA PRECATORIA-99/2005-Oriundo da Comarca de CAARAPO - MATO GROSSO DO SUL -C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LIBERATO VIDAL MOREIRA e outros-Adv. CLAUDIO PIZATTO, ALDENIR SELMANN, CLAUDIA PIZATTO, ELCIO LUIS W.FERNANDES, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Ficam as partes intimadas sobre as certidões do Sr. oficial de Justiça de fls. 08 e 09-versos, auto de penhora de fls. 09, Recibo de fls. 11, averbação de fls. 12 e cópia de fls. 13 e verso, requerendo o exequente o que entender cabível para o caso.

298.-CARTA PRECATORIA-101/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL PR - 1ª VARA CÍVEL -JUAREZ NELSON APPEL x RODOVIA DAS CATARATAS-Adv. FERNANDO VIALLE, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMER, DALVA MARIN, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e JOSE OLINTO NERCOLINI -DEN.LIDE- Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 22/03/06, às 14:45 horas. Diligências necessárias.

299.-RETIFICAÇÃO-324/2004-BENVINDA VIANA DOS SANTOS e outros x -Adv. MIRIAN PADILHA- 1. Diante da manifestação ministerial retro, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. 2. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

300.-RETIFICAÇÃO-334/2004-AUGUSTA FERNANDES DE OLIVEIRA x -Adv. JAIME JAVORSKI (...). 3. Decorrido o prazo, a autora para prosseguimento (...)

301.-RETIFICAÇÃO-339/2004-JENECI DA SILVA ANDRADE e outros x -Adv. JAIME JAVORSKI- Manifeste-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 34 no qual o Dr. Perito colocou-se a disposição para realização do pedido para ratificação de assento de nascimento de JENECI DA SILVA ANDRADE, desde que agende com antecedência, será atendido no hospital São Lucas, no horário a ser marcado com a secretária, e, que seja cobrado o valor de uma consulta normal, R\$ 60,00 (sessenta reais).

302.-RETIFICAÇÃO-385/2004-MARCIO DOS SANTOS GONCALVES x -Adv. MIRIAN PADILHA- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensão e nada foi requerido.

303.-RETIFICAÇÃO-496/2004-NOELI APARECIDA ALVES e outros x -Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI e ANDREIA INDALENCIO ROCHI- Compra a autora o parecer do Ministério Público de fls. 26, primeiro parágrafo (apresentar cópia da carteira de trabalho de Sandro Cordeiro Raiski) para serem juntadas aos autos, devendo também a autora indicar o endereço atual de Noeli Aparecida Alves e Albertina Nogueira Raiski, para as intimações necessárias do r. despacho de fls. 31 no teor seguinte: Defiro o pedido retro. Redesingue audiência para o dia 06/04/06, às 15:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias.

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.
JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
RELAÇÃO: 56/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	00058	000373/2003
ADEMIR SIMOES	00091	001125/2004
	00077	000406/2004
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	00180	000376/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00069	000911/2003
	00079	000462/2004
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	00008	000779/1995
ADRIANO BARBOSA	00058	000373/2003
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	00018	000893/1998
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	00097	000068/2005
ALDO HENRIQUE FAGGION	00064	000596/2003
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	00173	000977/2005

ALESSANDRO DULEBA	00054	000160/2003
ALESSANDRO MARINELLI DE O	00193	000321/2004
ALEXANDRE DEBONI	00086	000756/2004
ALEXANDRE MAZZILLI SILVEI	00028	000093/2000
ALISSON KLEBER VINZENTIM	00073	000209/2004
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	00181	000471/2003
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	00043	000260/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	00079	000462/2004
ANAMARIA BATISTA	00022	000453/1999
ANDREA FERNANDES ARAUJO	00120	000500/2005
ANITO ROCHA OLIVEIRA	00028	000093/2000
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	00177	000151/1998
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	00008	000779/1995
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	00161	000931/2005
ARMANDO GARCIA GARCIA	00167	000960/2005
AUGUSTINHO DA SILVA	00032	000103/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	00054	000160/2003
	00042	000185/2002
AULO AUGUSTO PRATO	00041	000160/2002
	00028	000093/2000
	00015	000814/1997

AURASIL IANICELLI RODINI	00140	000681/2005
	00038	000056/2002
AUREO VINHOTI	00049	000647/2002
AURORA MARIA TONDINELLI	00062	000568/2003
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	00043	000260/2002
	00141	000693/2005

BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	00026	000813/1999
BERNADETE GOMES DE SOUZA	00179	000177/2000
	00022	000453/1999
	00181	000471/2003
	00184	000542/2005
	00185	000544/2005
	00026	000813/1999

BRAULIO BELINATI GARCIA P	00093	001235/2004
CAIO LAURO CAMPOS TEREZNI	00039	000096/2002
CAMILA FONSECA RUPP	00152	000827/2005
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	00044	000293/2002
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	00050	000793/2002
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	00112	000365/2005
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	00109	000279/2005
	00118	000480/2005

CARLOS FREDERICO VIANA RE	00059	000393/2003
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	00180	000376/2001
	00183	000514/2005
	00126	000554/2005
	00083	000729/2004

CARMEN BEATRIZ MAIA CARDO	00064	000596/2003
CASSIO NAGASAWA TANAKA	00039	000096/2002
CECILIO MAIOLI FILHO	00009	000127/1996
CELIA APARECIDA LOPES	00008	000779/1995
CELSO RESENDE DA SILVA	00174	000978/2005
CESAR AUGUSTO MARÇAL	00083	000729/2004
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	00126	000554/2005
CLAUDIA MARIA TAGATA	00122	000533/2005
CLAUDINE APARECIDO TERRA	00165	000958/2005
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	00136	000665/2005

CLAUDIO JORGE MACHADO	00028	000093/2000
CRISTIAN LUIS HRUSCHKA	00143	000720/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	00173	000977/2005
	00048	000578/2002

CRYSIANE LINHARES	00164	000956/2005
DALVA APARECIDA SANTOS IN	00179	000177/2000
DÂMARES FERREIRA	00123	000538/2005
DANIEL MESSIAS MENDES	00133	000611/2005
DANIELA D AMICO MORAES	00042	000185/2002
DANIELLA LETICIA BROERING	00079	000462/2004
DANIELLE RAQUEL HACHMANN	00028	000093/2000
DARCI FELIX JUNIOR	00094	001250/2004
DARIO BECKER PAIVA	00150	000819/2005
DELY DIAS DAS NEVES	00134	000638/2005
	00087	000847/2004

DENISE NISHIYAMA PANISIO	00020	000284/1999
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	00055	000174/2003

	00057	000345/2003
	00044	000293/2002
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00010	000384/1996
DOROTHEU DA SILVA ALVES	00163	000937/2005
EDEMAR HANUSCH	00079	000462/2004
EDERALDO SOARES	00062	000568/2003
	00023	000512/1999

	00086	000756/2004
EDISON ROBERTO MASSEI	00116	000459/2005
EDMILSON NOGIMA	00165	000958/2005
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	00162	000933/2005
EDNA CRISTINA KUSUMOTO KI	00050	000793/2002
EDNA WAUTERS	00043	000260/2002
EDSON EVANGELISTA DA SILV	00055	000174/2003
	00024	000720/1999
	00053	000141/2003
	00044	000293/2002

EDUARDO DUARTE FERREIRA	00177	000151/1998
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00070	000971/2003
ELEZER DA SILVA NANTES	00009	000127/1996
ELIO CASAGRANDE	00124	000543/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	00034	000230/2001
ELITON ARAUJO CARNEIRO	00042	000185/2002
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO	00175	000090/1987
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	00063	000574/2003
ELTON ALAVER BARROSO	00095	000017/2005
	00145	000749/2005

ENEIDA WIRGUES	00037	000796/2001
EZAUDE APARECIDO PEDROSO	00056	000294/2003
FABIANO JOSE BORDIGNON	00060	000451/2003
FABIO CESAR TEIXEIRA	00109	000279/2005
FABIO MARTINS PEREIRA	00109	000279/2005
	00131	000604/2005
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT	00054	000160/2003
FABIOLA PATRICIA SOARES	00023	000512/1999
FABRICIA TONDINELLI BERTA	00062	000568/2003
FABRICIO MASSI SALLA	00099	000101/2005
FELIPE CLAUDINO CANNARELL	00155	000840/2005

FERNANDA SIMOES VIOTTO	00152	000827/2005
FERNANDO AUGUSTO SPERB	00018	000893/1998
FERNANDO JOSE BONATTO	00036	000657/2001
FERNANDO JOSE MESQUITA	00161	000931/2005
	00182	000428/2005

FERNANDO LIMA	00003	000143/1992
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	00047	000313/2002
	00083	000729/2004
	00024	000720/1999

FERNANDO PELLOSO	00102	000143/2005
FILIFE ALVES DA MOTA	00049	000647/2002
FLAVIA DE ARAUJO BIZERRA	00057	000345/2003
FLAVIA FERNANDES	00037	000796/2001
FLAVIA STRENGER GARCIA CI	00106	000191/2005
FLAVIANO BELENATI GARCIA	00173	000977/2005
	00048	000578/2002

FRANCISCO CESAR SALINET	00072	000159/2004
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	00024	000720/1999
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	00100	000137/2005
	00104	000157/2005

GERALDO MUNHOZ DE MELLO	00032	000103/2001
GERALDO PEIXOTO DE LUNA	00153	000837/2005
GERALDO PEIXOTO DE LUNA J	00153	000837/2005
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	00039	000096/2002
GILBERTO PEDRIALI	00030	000629/2000
	00013	000068/1997

	00012	000858/1996
GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO	00028	000093/2000
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00040	000097/2002
	00029	000442/2000

GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	00042	000185/2003
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	00054	000160/2003
HELENA ROSA TONDINELLI	00062	000568/2003
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	00034	000230/2001
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00054	000160/2003
ILARIO RETKVA	00151	000823/2005
IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA	00019	000027/1999
	00026	000813/1999

IONE MARIA BARRETO LEÃO	00190	000153/2005
ISAIAS DA LUZ	00191	000172/2005
ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALI	00188	000147/2005
IVAN COSER	00115	000814/1997
IVAN PEGORARO	00065	000706/2003
IVAN PEGORARO	00084	000733/2004

IVAN PEGORARO	00096	000185/2005
	00041	000160/2002
	00028	000093/2000
	00116	000459/2005

IVAN PEGORARO	00066	000716/2003
IVAN PEGORARO	00070	000971/2003
	00142	000698/2005
	00090	001076/2004
	00015	000814/1997

IVAN ROBERTO MARTINS DE C	00189	000148/2005
IVETE HARUE SHIMABUKURO	00005	000232/1995
JACQUELINE STAWINSKI RODR	00086	000562/2004
JAIME COMAR	00009	000127/1996
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00141	000693/2005
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	00150	000819/2005
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00150	000819/2005
JANETE APARECIDA DE OLIVE	00034	000230/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00095	000017/2005
	00145	000749/2005

	00001	000717/1988
JESUS ALVES SOARES	00186	000538/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	00175	000090/1987
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	00030	000629/2000
	00012	000858/1996

PEDRO PAULO PEDROSA 00065 000706/2003
00084 000733/2004
00028 000093/2000
00066 000716/2003
PEDRO PEREIRA DOS REIS 00015 000814/1997
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 00060 000451/2003
RAFAEL ROSSI RAMOS 00033 000148/2001
RAQUEL MORENO 00035 000266/2001
REGINALDO MONTICELLI 00059 000393/2003
RENATA SILVA BRANDAO 00035 000266/2001
RENATA SOUZA TOSCANO DE A 00126 000554/2005
RENATO DE LIMA CASTRO 00105 000190/2005
00083 000729/2004
00114 000407/2005
RENATO TAVARES YABE 00062 000568/2003
RICARDO KIFER AMORIM 00023 000512/1999
00076 000277/2004
00169 000967/2005
00168 000964/2005
00057 000345/2003
00015 000814/1997
RITA DE CASSIA FERREIRA L 00138 000672/2005
ROBERTO LAFFRANCHI 00076 000277/2004
00119 000487/2005
00027 000916/1999
00025 000804/1999
00043 000260/2002
00102 000143/2005
00019 000027/1999
00026 000813/1999
00050 000793/2002
00068 000757/2003
ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA 00061 000512/2003
ROSANGELA KHATER 00054 000160/2003
ROSANGELA LIE MIYA 00181 000471/2003
RUI SANTOS DE SA 00004 000177/1993
SADI BONATTO 00036 000657/2001
SANDRA MATSUBARA 00056 000294/2003
SANDRO AUGUSTO BONACIN 00016 000484/1998
SATURNINO FERNANDES NETTO 00175 000090/1987
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 00007 000318/1995
00192 000517/2003
00109 000279/2005
SELMA PEREIRA VALERIO 00157 000860/2005
SERGIO ANTONIO MEDA 00021 000318/1999
00017 000826/1998
00103 000151/2005
00127 000557/2005
00031 000630/2000
00170 000969/2005
00029 000442/2000
00061 000512/2003
00139 000677/2005
00129 000562/2005
00116 000459/2005
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS 00020 000284/1999
SHIROKO NUMATA 00006 000290/1995
00017 000826/1998
00171 000975/2005
00106 000191/2005
00180 000376/2001
00183 000514/2005
00085 000749/2004
00031 000630/2000
00028 000093/2000
00003 000143/1992
00073 000209/2004
00005 000232/1995
00112 000365/2005
00029 000442/2000
00061 000512/2003
00046 000310/2002
00166 000959/2005
00111 000342/2005
00035 000266/2001
00014 000607/1997
00160 000925/2005
00131 000604/2005
00125 000548/2005
00098 000080/2005
00100 000137/2005
00104 000157/2005
00039 000096/2002
00132 000606/2005
00051 000036/2003
00172 000976/2005
00154 000838/2005
00020 000284/1999
00117 000468/2005
00049 000647/2002
00059 000393/2003
00124 000543/2005
00023 000260/2002
00158 000871/2005
00054 000160/2003
00043 000260/2002
00089 001031/2004
00008 000779/1995
00156 000852/2005
00014 000607/1997
00034 000230/2001
00083 000729/2004
00031 000630/2000
00013 000068/1997
00067 000741/2003
00088 000848/2004

1. COBRANCA -717/1988- UNIAO ADM.DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x JAIME PEGO SIQUEIRA - Intime-se o exequente a indicar a conta para depósito. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

2. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -537/1989- JOAO MENDONCA

DA SILVA x JOSE NOVAES FARACO e outro - Diga o exequente em cinco dias, ante a resposta aos ofícios expedidos. - Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES.-

3. ARROLAMENTO -143/1992 -IRENE CORRADO FRANCO e outros x ANTONIO FRANCO - Defiro o pedido de fls.227 (parte final), competindo a inventariante providenciar o procedimento da requerido. Prazo de dez dias. -Adv. FERNANDO LIMA e SONIA APARECIDA YADOMI.-

4. REP. DANOS -177/1993- GILBERTO MACHADO x APARECIDO BORGES - Diga o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA.-

5. DESPEJO -232/1995- JULIANO MAZZO x INES MARIA DE JESUS e outro - Contados e preparados, voltem-me p/ apreciar o pedido de extincao (custas remanescentes = R\$ 1.098,25). Prazo de quarenta e oito horas. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, IVETE HARUE SHIMABUKURO, SUELI BERNARDO SOUZA e NARCISO FERREIRA.-

6. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -290/1995- RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x CA-CILDA LOPES NETTA e outros- Sobre a devolucao da deprecata e prosseguimento do feito, diga a exequente em cinco dias. -Adv. SHIROKO NUMATA.-

7. EMB. EXEC. -318/1995- DISK - NAUTICA - IND.E COM.DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA e outros x PARANA BANCO S/A - Sobre o recurso adesivo interposto pela embargante (fls.125/132) diga a recorrida em quinze dias. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MAURICIO SOUZA BOCHNIA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA.-

8. INDENIZACAO-779/1995-JOSE LUIS DE MELLO x LARCIO ARANTES DE ARAUJO e outro- Defiro o pedido de levantamento. Sobre o pedido de fls.257, diga a re em cinco dias. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, WANDERLEY PAVAN, CELIA APARECIDA LOPES e JOSE REINALDO PAVAN.-

9. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -127/1996- RENATO TAKAHARA x MOHAMAD YOUSSEF EL RAFIH- Indefiro o pedido de fls.123/124, por falta de amparo legal. -Adv. JAIME COMAR, ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO.-

10. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -384/1996- RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x EMPRESA PARANAENSE DE PROJETOS E OBRAS LTDA e outros - Primeiramente, comprove a exequente através de docs., a cessao de credito alegada. -Adv. DORIVAL PADUAN HERMANDES.-

11. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-528/1996-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x DY-MARLON AMARAL MELLO FI e outros-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ.-

12. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -858/1996- BCO BRADESCO S/A x LUIZ BARBIERI e outro- Sobre o teor da certidão do Sr. Of. de Justiça (fls.126), expediente de fls.124 e prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS.-

13. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-68/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ELOI ANTONIO GORLIN e outros-Antecipe a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento n.01/99 e na Resolucao n.03/99 da Corregedoria Geral de Justiça do PR. -Adv. GILBERTO PEDRIALI e WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO.-

14. EXEC.CONTRA DEV.SOLVENTE-607/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SIDNEY GIROTTO e outro- ...Para a praça pública do imóvel penhorado, cujo preço não poderá ser inferior ao saldo devedor, designo o dia 16/12/2005, às 15:00 horas, a se realizar no átrio do Fórum. / Na hipótese de não-realização na data supra, por motivo superveniente, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. / Para a intimação pessoal dos executados, expeça-se mandado, devendo a exequente providenciar o preparo da diligência. / Deve o Credor comparecer em Juízo p/ proceder a retirada e respectiva publicação do edital, em tempo hábil p/ realização do ato (art. 687 CPC e art.6º, § único, da lei 5.741/71.). - Adv. TELES DE ANDRADE e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.-

15. COBRANCA -814/1997- CONDOMINIO EDIF. INGRA DOS REIS x AIRTON LAHN e outro - Aguarde-se em cartorio pelo prazo de trinta dias a manifestacao da parte interessada. - Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO, IVAN COSER, PEDRO PEREIRA DOS REIS, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e RINALDO CELIO BARIONI.-

16. EMB. EXEC. -484/1998- WALDEMAR TAVARES e outro x MARLENE ZIOBER SBORGI - Indefiro o pedido de concessao dos beneficios da assist. jud. gratuita formulada pela embargada posto que a obrigacao de pgto das custas foi objeto de condenacao em sentenca transitada em julgado... / Considerando a possibilidade de as custas serem fracionadas (duas vezes de R\$ 223,98: 50% de imediato e os outros 50% com cheque para trinta dias) ou pagas com desconto à vista (R\$ 447,96 - 10% = R\$ 403,16), remova-se a intimação da embargada p/ que efetue o preparo em uma das formas concedidas. Prazo de quarenta e oito horas. Pena de execucao. -Adv. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN e PAULO ROBERTO BONAFINI.-

17. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -826/1998- BCO DO ESTADO

DO PARANA S/A. x MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outro- P/ inicio da realizacao da pericia, marco o dia 06/12/2005, as 10:00 horas, em cartorio. Os autos ficam a disposicao do Perito. -Adv. SHIROKO NUMATA e SERGIO ANTONIO MEDA.-

18. MONITORIA-893/1998-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA. x COMERCIO DE BEBIDAS MARILDA LTDA.- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. / Deve o credor ainda, indicar nos autos, o atual endereço da executada, para intimação pessoal. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO.-

19. COBRANCA -27/1999- RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS x CAIXA ASSIST. APOSENT. PENSOES DOS SERV. MUNIC. LDNA. - Acordo homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Custas pela executada, devendo o escrivão providenciar o seu recebimento através da emissão de recibo, que deve ser protocolado diretamente junto a devedora para pgto imediato (pgto. de pequeno valor). Arquite-se. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, IOLANE KISNER TEIXEIRA, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e PAULO ANCHIETA DA SILVA.-

20. DECLARATORIA DE NULID.CLAUSUL-284/1999-SERGIO BUSSOLO STOPASSOLI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - CRED.IMOBILIARIO-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.446) e prosseguimento do feito, diga a exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. SHIROKO NUMATA, VILMA THOMAL e DENISE NISHIYAMA PANISIO.-

21. EMB. EXEC. -318/1999- MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outro x BCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Diga o embargante em cinco dias, ante o doc. juntado. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e MARCELO AUGUSTO DA SILVA.-

22. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -453/1999- ESTADO DO PARANA x ELECAT ELETRICIDADE LTDA. e outro - Diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA e ANAMARIA BATISTA.-

23. REINT.POSSE-512/1999-EDERALDO SOARES e outro x MILTON BITTAR BASILE-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO, FABIOLA PATRICIA SOARES e RICARDO KIFER AMORIM.-

24. MONITORIA -720/1999- CONDOMINIO CONJ. RESID. VALE DO CAMBEZINHO II x ARISTEU NEVES RODRIGUES - Renove-se a expedicao de oficio ao Of. do Registro Imobiliario, para que REGISTRE a penhora... -Adv. OMAR JOSE BADDAY, LETICIA DE SOUZA BADDAY, GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e EDSON EVANGELISTA DA SILVA.-

25. MONITORIA -804/1999- UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x EDUARD OSCAR SEEHAGEN - Recebo o recurso de apelaao interposto pelo requerido (fls. 127/130) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.-

26. DECLARATORIA-813/1999-ALBERTO SERGIO DO REGO e outros x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR e outro-Sentença transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, IOLANE KISNER TEIXEIRA, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LYDIO ANTONIO AMORIM, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e BERNADETE GOMES DE SOUZA.-

27. CAUTELAR INONINADA-916/1999-SONIA APARECIDA CASARI RODRIGUES x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR-Recebo o recurso de apelaao interposto pela requerida (fls.2292/233) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA, ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS.-

28. DECLARATORIA C/C COBRANCA -93/2000- NEYMAR RODRIGUES MANSANO - ESPOLIO DE: x ALIANÇA DO BRASIL SEGURADORA - Expeça-se em favor do credor alvará p/ levantamento da quantia penhorada. Intime-se a devedora a complementar o pgo da dívida exequenda (fls. 437/439, item "b" = R\$ 97.819,09). Prazo de dez dias. Pena de penhora. -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO, PEDRO PAULO PEDROSA, LEONARDO PAMPLILLON G. RODRIGUES, JOSEF ALEXANDRE GERSTEL, CLAUDIO JORGE MACHADO, MARCIO ANTONIO SASSO, MARA ELOA RAMOS BASSAN, ALEXANDRE MAZZILLI SILVEIRA, GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, ANITO ROCHA OLIVEIRA, SIMONE SILVA CHIODEROLLI e DANIELLE RAQUEL HACHMANN.-

29. REINT. POSSE -442/2000- ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MARCOS FRANCISCO GOTARDO - O feito encontra-se paralisado ha mais de um ano. Assim, diga o requerente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e GUSTAVO AYDAR DE BRITO.-

30. ORDINARIA -629/2000- ALBERTO YUKIHIRO HIGASHI e outros x BANCO BRADESCO S/A - Acordo homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto em relação à autora Carmen Garcia de Almeida. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, MAR-

COS C. DO AMARAL VASCONCELOS, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e GILBERTO PEDRIALI.-

31. CAUTELAR INONINADA -630/2000- ALBERTO YUKIHIRO HIGASHI e outros x BCO BRADESCO S/A - Acordo homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto em relação a autora Carmen Garcia Almeida. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, MARCIO MIATTO, SERGIO WILSON MALDONADO, WILSON GOMES DA SILVA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN, LUIS GUILHERME PEGORARO e SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA.-

32. EXEC. TIT. EXTRAJUD.-103/2001-BENEDITO AFONSO FERREIRA x MARIA FLORINDA DO NASCIMENTO-A consideracao do credor. Prazo de cinco dias. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e NARA ELAINE XAVIER DA SILVA.-

33. MONITORIA -148/2001- LUIZ CARLOS FIORINI x VERA LUCIA DA SILVA- Sobre o teor da certidão do Sr. Of. de Justiça (fls.59) e prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS.-

34. PREST. CONTAS -230/2001- RUBENS GALLIS VALENTE x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA CARTOES DE CREDITO - Recebo o recurso de apelaao interposto pelo autor (fls.245/249) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Adv. WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS, ELISANDRE MARIA BEIRA, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA.-

35. MONITORIA -266/2001- LEO DIESEL LTDA. x ARAUJO YAMOTO LTDA - Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extincao e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. RENATA SILVA BRANDAO, TELES DE ANDRADE e RAQUEL MORENO.-

36. EXEC. QUANTIA CERTA -657/2001- CAIXA PREVID.DOS FUNC.DO BANCO BRASIL - PREVI x NELSON FERRACINI JUNIOR- Sobre a devolucao da deprecata (fls.120/123) e prosseguimento do feito, diga a exequente em cinco dias. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.-

37. EMB. EXEC. -796/2001- SANDRA CORRADO FRANCO x CDI - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.- Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de dez dias a juntada dos docs. mencionados no despacho de fls.137. -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, FLAVIA FERNANDES, ENEIDA WIRGUES e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.-

38. EMB. EXEC. -56/2002- TRES MARCOS EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA. e outro x MUNICIPIO DE LONDRIANA - Intime-se a embargante/executada para preparo das custas processuais remanescentes (R\$ 732,44 + R\$ 56,00 = R\$ 788,44). Prazo de quarenta e oito horas. Apos, venham-me p/ homologacao do acordo e extincao do processo. -Adv. AURASIL IANICELLI RODINI.-

39. USUCAPIAO-96/2002-YOSHIE KIYOSSEN SHIMIZU x IVONE COSTA PEREIRA e outros-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI e CAIO LAURO CAMPOS TERENCEZ.-

40. FALENCIA -97/2002- DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. x PAULO JACOMO & CIA. LTDA - À consideracao do Sindico. Prazo de dez dias. -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO.-

41. DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN -160/2002- JOAO ZIOBER FILHO x MAURO RUFINO DOS SANTOS e outros- Intime-se o credor de todo o teor do oficio de fls.157, bem assim p/ que retire o competente edital para publicacao. Prazo de cinco dias. -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e AULO AUGUSTO PRATO.-

42. REP. DANOS -185/2002- CARLOS ROBERTO VIANA x CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S/A - ...restou definida a competencia da Justiça do Trabalho p/ julgado das acoes de indenizacao por danos morais e patrimoniais decorrentes de relacao de trabalho. Portanto, tratando-se de competencia absoluta, ordeno a remessa destes autos à Just. do Trabalho. -Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ELITON ARAUJO CARNEIRO, DANIELA D AMICO MORAES, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.-

43. DECLAR.INEX.DEBITO C/C INDEN. -260/2002- RONALDO JOSE DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Ao calculo geral (principal + custas + honorarios advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor do debito = R\$ 66.044,88). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MYLENE REGINA VEIGA, WALTER DE SOUZA VEIGA, VIVIANE POMINI, EDNA WAUTERS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ.-

44. EXEC. HIPOTECARIA -293/2002- CIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD x FERNANDO GARCIA GIMENES ADAO e outros - Intime-se a exequente a efetuar o preparo das custas processuais remanescentes (R\$ 398,60). Prazo de quarenta e oito horas. Intime-se a exequente, ainda, a comprovar em juízo o recolhimento do imposto "inter-vivos". Apos, voltem-me p/ deliberar acerca da expedicao da carta de adjudicacao. -Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, DENISE TEIXEIRA REBE-

LLO MAIA e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

45. MONITORIA-308/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. -ECAD x ROGERIO LUIZ ZANUTO DESTEFANI-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. LUDOVICO ALBINOS SAVARIS-.

46. MONITORIA -310/2002- MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x VALMIR JOAO DA SILVA- Defiro parcialmente o pedido de fls., determinando o desbloqueio da quantia de R\$ 598,12... Os depositos futuros, provenientes de proventos do executado, nao devem ser bloqueados. -Advs. MARCIO LUIZ NIERO, LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-.

47. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-313/2002-ANIZIA TAVARES DA MOTA VALENTE x LIDIA PISSOLOTO LEITE- Defiro. Intime-se a executada a providenciar a complementacao do debito - devidamente atualizado e com os juros de lei - até a data do efetivo pgto - sob pena de incidir novas diligencias, e, que apresente o calculo que entende ser correto, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-.

48. DEPOSITO -578/2002- CONTINENTAL BANCO S/A. x RONALDO CEZAR MORAIS - Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

49. DECL. INEXIST. DEB. C/REP. DANOS -647/2002- VILSON MACHADO DOS SANTOS e outro x EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A - Expecam-se os alvaras. Eventuais diferencas de honorarios contratados devem ser discutidos em processo proprio. Finalmente, intime-se a executada a complementar o deposito (fls.407/408, parte final). -Advs. VILSON MACHADO DOS SANTOS, FILIPE ALVES DA MOTA e AUREO VINHOTI-.

50. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -793/2002- BCO DO BRASIL S/A x BIOMAX COM. MEDICAM. MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA e outros - O pedido retro resta prejudicado em face do teor do despacho de fls.132. Prossiga-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA, MARIO GERALDO COSTA BARROSO e ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA-.

51. DECLARATORIA -36/2003- GERSIDIO DE PAULA x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES - É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3.V. Civ. local... Assim, declino da competencia p/ processar e julgar este processo, remetendo-se os autos aaquele sobre juizo... -Advs. VALDECIR CARLOS TRINDADE, JOAO PIGNATARO NETO e MARCUS VINICIUS BRUNETTI-.

52. ORDINARIA C/C PEDIDO DE TUT. ANT. -83/2003- ALBERTO YUKIHIRO HIGASHI e outros x BCO BRADESCO S/A - Acordo homologado por sentenca, sendo o processo julgado extinto em, relacao à autora Carmen Garcia de Almeida. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Advs. MARCOS JOSE DE PAULA, MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-.

53. EXEC.HIPOTECARIA -141/2003- CIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD x WILSON RIBEIRO e outro - Intime-se a exequente a efetuar o preparo das custas remanescentes (R\$ 429,71). Prazo de quarenta e oito horas. Compete a exequente, ainda, promover a quitacao de eventuais impostos devidos, bem assim efetuar o recolhimento do imposto intervivos. Registre-se que a quitacao dos impostos representa ato imprescindivel a confeccao da carta de adjudicacao (CN, 5.8.9, III, e CPC, 703). Apos, venham-me p/ deliberar sobre a expedicao da carta de adjudicacao. -Advs. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

54. EMB.TERCEIRO-160/2003-VILMA CRAVO FERRO x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA e outros-Sentença transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, ALESSANDRO DULEBA, AUGUSTO PASTUCHI DE ALMEIDA e WALTER BORGES CARNEIRO-.

55. RESC.CONT. C/C REINT. POSSE-174/2003-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD x NILTON SHIGUEO UEDA - A homologacao do acordo ensejaria a imediata extincão do processo (art.269, III, CPC). Por outro lado, a simples suspensao do processo ate o cumprimento do acordo nao ensejaria a homologacao deste. Assim, diga o exequente se quer a homologacao do acordo e extincão do processo, ou simplesmente a suspensao deste, uma vez que a homologacao e a suspensao na forma requerida nao encontra previsao legal. -Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

56. DECLAR.DE NULID.ATO JURIDICO-294/2003-LOUISE BOLZANI x JOSE NORBERTO FERRARETO e outros- Recebo o agravo retido... Deixo de oportunizar a manifestacao da parte contraria, por nao vislumbrar a possibilidade de reformar a decisao agravada. -Advs. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST, SANDRA MATSUBARA e EZAUDE APARECIDO PEDROSO-.

57. RESC.CONT. C/C REP. DANOS -345/2003- CLEONICE DE ARAUJO BIZERRA e outro x CIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD- Defiro o pedido de fls. (prioridade de tramitacao). Venham-me p/ decisao de saneamento. -Advs. RINALDO CELIO BARIANI, FLAVIA DE ARAUJO BIZERRA BISPO e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-.

58. INDENIZ. POR DANO MORAL -373/2003- MINORGAN - IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA x RPC - REDE

PARANAENSE TELEVISAO-LOND. - REDE GLOBO - Recebo o recurso de apelacao interposto pela autora (fls.126/132) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR e ADRIANO BARBO-SA-.

59. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-393/2003-COMERCIAL DE VIDROS MATSUMOTO LTDA x ROSANA MARIA HOEBEL MUNHOZ-Antecipe a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justica, conforme contido no Provimento n.01/99 e na Resolucao n.03/99 da Corregedoria Geral de Justica do PR. (despesas para cumprimento do mandado de avaliacao = R\$ 124,00). -Advs. REGINALDO MONTICELLI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e VINICIUS DA SILVA BORBA-.

60. INDENIZ.-451/2003-MERIANE RIBEIRO DOS SANTOS LOURENCO x JORGE LUIZ POZZEBON e outro- Deve as partes, em cinco dias, retirar em cartorio os expedientes de intimacao p/ a audiencia designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartorio. -Advs. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, FABIANO JOSE BORDIGNON e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

61. BUSCA E APREENSAO-512/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARIA ROSA RODRIGUES-O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI e ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-.

62. REP. DANOS -568/2003- JOSE ROBERTO FERLINI x MAURO DE AQUINO OLIVEIRA - Encerrada a instrucão. Abra-se vista as partes p/ as alegacoes finais pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. -Advs. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA MARIA TONDINELLI e FABRICIA TONDINELLI BERTAN-.

63. EMB.EXEC.-574/2003-MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR x CELSO FERREIRA BARBOSA-Sentença transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Advs. NEWTON RODRIGUES, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA-.

64. ANULATORIA-596/2003-RUBIA CANDIDA VIEIRA DE ARRUDA x BERNADETE APARECIDA VIEIRA DE GODOY e outros- Deve as partes, em cinco dias, retirar em cartorio os expedientes de intimacao p/ a audiencia designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartorio. -Advs. PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION e CARMEN BEATRIZ MAIA CARDOSO POLONI-.

65. DEPOSITO -706/2003- BCO ABN AMRO REAL S/A. x WILSON RODRIGUES DA SILVA -...julgo parcialmente procedente o pedido consubstanciado na inicial, tao somente p/ determinar a intimacao do reu para entrega, em vinte e quatro horas, do veiculo especificado na inicial ou do seu equivalente em dinheiro, procedendo-se para aquilatar este valor, avaliacao indireta do bem. Condeno o reu ao pgto das custas processuais e honorarios advocaticos do patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 1.000,00... -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-.

66. DEPOSITO -716/2003- BCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSE GERALDO CALVI - Sobre a contestacao apresentada, diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-.

67. COBRANCA-741/2003-JOSE CARLOS BABORA x FUNBEP - FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAI- Em substitucão a Yoshio, nomeio perito Marco Aurelio Pires... -Advs. MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO, WILSON SOKOLOWSKI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

68. INDENIZ. MAT/MORAL-757/2003-CLEUSA SALA RUZZON e outros x UNIMED DO ESTADO DO PARANA- Ciencia as partes de todo o teor do expediente oriundo do d.juizo deprecado, (São Paulo-SP), onde aquele juizo informa haver designado o dia 19/01/2006, às 14:00 horas, para a inquirição deprecada (setor de cartas precatórias civeis de SP - Viaduto Dona Paulina n.80 - Centro - São Paulo-SP). -Advs. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e MAURICIO KAVINSKI-.

69. COBRANCA-911/2003-EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL x W TRES PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA-Sentença transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Advs. LEONARDO BENETON THIELE e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

70. INDENIZ. MAT/MORAL -971/2003- HARUO INOUE e outros x MILL EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA- O acometimento de doenca do advogado, com recomendacao medica p/ se afastar das atividades profissionais apenas pelo prazo de dois dias nao configura a justa causa prevista no CPC. Para a configuracao seria indispensavel a comprovacao de que estava impossibilitado de elaborar a peca recursal durante todo o prazo de quinze dias, por si ou por outro substabelecido. Assim, deixo de receber a apelacao, pela flagrante intempestividade. -Advs. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, JULIANO MIYANO QUEIROZ, IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-.

71. CAUTELAR EXIB.DOC.S. -22/2004- VANILDA DE PAULO x TELEMAR-MG TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS S/A-Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extincão e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

72. RESOLUCAO CONTR. C/C INDENIZ.-159/2004-BENE-

DET & MARIN S/C LTDA x ITALBRAZ - IMPORT EXPORT LTDA-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. JULIO CEZAR NALIM SALINET e FRANCISCO CESAR SALINET-.

73. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUT.ANT-209/2004-ABDORAL ALVES DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e ALISSON KLEBER VINZENTIM-.

74. INTERDICAÇÃO -246/2004- SEBASTIANA BRAGA MACHADO x AIRTON HELIO MACHADO - Sobre a manifestacao de fls.47/48 (da requerente), diga a Irma do requerido, Sra. Maria de Lourdes Machado. Prazo de cinco dias. -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.

75. INDENIZACAO-270/2004-LEANDRO PETROVSKI DA SILVA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Sobre o recurso adesivo de fls.186/189, diga o recorrido em quinze dias. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

76. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -277/2004- UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JULIO MARCAL DE ALMEIDA - Sobre o teor da certidão do Sr. Of. de Justica (fls.66) e prosseguimento do feito, diga a exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e RICARDO LAFFRANCHI-.

77. INDENIZ. P/ACIDENTE TRANSITO -406/2004- NILSON PAULO TEIXEIRA x EDUARDO DE OLIVEIRA PANDULFO e outro - O rito é o sumario e as partes nao arrolaram testemunhas, tendo ocorrido a preclusao p/ tanto. Assim, voltem p/ sentenca. -Advs. PATRICIA ELIANE ROSA SARDETO, ADEMIR SIMOES e MARIA ARLETE BERNARDI BIM-.

78. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-408/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A x NIVALDO FERREIRA DA SILVA - Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das custas relativas a confeccao do edital, possibilitando sua posterior remessa para a publicacao respectiva. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

79. INDENIZ. POR DANO MORAL -462/2004- ANTONIO PAULO ZANETTI x EMBRATEL (EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES) e outro - Vistos em saneador. Nao procede a preliminar de ilegitimidade passiva da Embritel... Nao procede tambem a defesa indireta da Brasil Telecom... Nao se pode cogitar de ausencia de conclusao logica do pedido de indenizacao, pois este pleito decorre logicamente do fato alegado pelo autor de que nao foi ele quem contratou as linhas telefonicas. Ponto controvertido: discussao sobre ter ou nao o autor contratado as linhas telefonicas em discussao ou ter autorizado terceiros a contratar em seu nome. E, a prova requerida pela segunda re deve ser oportunizada, sob pena de cerceamento de defesa. Ordeno a inversao do onus da prova (CDC, art.6., VIII), quanto ao ponto controvertido mencionado, cabendo a segunda re o onus de provar os fatos por ela alegados. Nao ha necessidade da prova sobre os danos alegados pelo autor, uma vez que sendo eventualmente procedente o pedido da inicial, entendo que o registro indevido no SPC configura dano moral puro. Portanto, para a prova determinada acima designo audiencia de instrucão e julgto p/ o dia 09/03/2006, as 14:00 horas, com a tomada do depoimento pessoal do autor e inquiricao de testemunhas arroladas ate dez dias antes da audiencia. / O despacho de fls. torna sem objeto os embargos declaratorios. -Advs. EDEMAR HANUSCH, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

80. REPET.INDEBITO -518/2004- OTAIR PIGAIANI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Intime-se a peticionaria de fls128. a firmar seu pronunciamento em cinco dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

81. REPET. INDEBITO -525/2004- LUIS EDUARDO CANDIDO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o autor a regularizar sua representacao processual, sob pena de extincão. Prazo de cinco dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

82. REPARACAO DE DANOS-535/2004-JOSE RODRIGUES FROES x BANCO BRADESCO S/A-Recebo o recurso de apelacao do autor (fls.121/128) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. Deixo de receber o recurso de apelacao do reu (fls.130/138), eis que intempestivo... Desentranhe-se a peça... -Advs. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, JULIO CESAR RODRIGUES e LUIS GUILHERME PEGORARO-.

83. CIVIL PUBLICA -729/2004- MINISTERIO PRINCIPAL DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Recebo os recursos de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para que apresente as contra-razoes em quinze dias... -Advs. RENATO DE LIMA CASTRO, LEILA SCHIMITTI VOLTARELLI, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, PAULO NOBUO TSUCHIYA, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e CESAR AUGUSTO MARÇAL-.

84. BUSCA E APREENSAO-733/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EDI PAULO D AVILLA-Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-.

85. ARROLAMENTO-749/2004-VERA LUCIA PALMA QUINTANILHA ARTUZO e outros x MOACIR ARTUZO-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIA MARIA DE LEMOS BAPTISTA-.

86. REV. CONTRATO -756/2004- CAMILA VANZELA SA BORBA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEI-

ROS S/A - Trata-se de revisao de saldo de conta corrente... E necessaria a realizacao de prova pericial. Nomeio perito o Dr. Moacir Boer. A inicial nao e inepta, posto que os instrumentos, contratos e extratos bancarios podem ser obtidos junto ao reu. Apos a pericia, se necessario, sera designada audiencia de instrucão e julgto. A pericia deve ser arcada pela autora que e beneficiaria da justica gratuita. -Advs. JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES, ALEXANDRE DEBONI, EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELÃO-.

87. REP. DANOS -847/2004- ALEX KENJI OBARA x CLAYTON YOSHIKAZU TAKETOMI e outro - Ciencia aos reus dos docs. juntados. -Advs. DELY DIAS DAS NEVES, JOAO PEDRO TAGLIARI e JOSE FERNANDO VIALLE-.

88. ARROLAMENTO-848/2004-LEIDE ALVES x JOSE ALVES FILHO-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

89. INDENIZ.-1031/2004-CLEONICE PEREIRA MARQUES MONTANHA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. WANDERLEY PAVAN-.

90. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -1076/2004- MATUTARO ARA-GAKI x OSVALDO RODRIGUES DA SILVA - Intime-se o exequente a antecipar as despesas para cumprimento do mandado de avaliacao a ser expedido (R\$ 82,00), mediante recolhimento da GRC respectiva. Prazo de cinco dias. -Advs. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-.

91. SOBREPARTILHA-1125/2004-MARINETTE ROMANIO-LLO XAVIER e outros x EVANTUIL ROMAGNOLO-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. ADEMIR SIMOES-.

92. EXEC.HIPOTECARIA-1231/2004-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE ALCYR CALEFI-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MOACI MENDES LEITE-.

93. EXEC. HIPOTECARIA -1235/2004- BCO BANESTADO S/A. x JACKSON PEREIRA SILVA- Sobre o contido no oficio de fls.52 e prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

94. INVENTARIO-1250/2004-SEBASTIANA DO ROSARIO BONIFACIO e outros x ANGELO GUERINI e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. DARCI FELIX JUNIOR-.

95. BUSCA E APREENSAO-17/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARNALDO EDSON ARAUJO ROSA- Sobre a devolucao da deprecada e prosseguimento do feito, diga a autora em cinco dias. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

96. DESPEJO C/C COBRANCA -22/2005- WANDERLEY ZANOTTO LOPES DOS SANTOS x MARCELINO SEIDI YOSHIDA - ...nao reconheco da alegada omissao na sentenca, e, de consequencia, ajeito os embargos declaratorios opostos pelo reu. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

97. ANULATORIA C/C INDENIZACAO-68/2005-ANTONIO CARLOS DEOLINDO DOS SANTOS x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

98. DECL.C/REPET.INDEB.-80/2005-ODALJO GOMES DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES-Ciente da interposicao do recurso. Todavia, mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e PAULO ROBERTO PIRES-.

99. MONITORIA -101/2005- EDENILSON DONISETE MACRI x ANGELA SERAFINA CALDEIRAO MAIOLI - Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e FABRICIO MASSI SALLA-.

100. DECL.C/ REPET.INDEB.-137/2005-CORNELIO AUGUSTO DE FREITAS e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES-Ciente da interposicao do recurso. Todavia, mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, PAULO ROBERTO PIRES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e MARGARIDA SATHLER-.

101. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -140/2005- BCO BRADESCO S/A x SH COMERCIAL LTDA e outros- Intime-se o novo procurador do exequente a regularizar sua representacao processual. Prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO MIATTO-.

102. DECLARAT. C/C REP. DANOS -143/2005- SOLANGE MASENA e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES-Ciente da interposicao do recurso. Todavia, mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. -Advs. ROGER PIAZZALUNGA e FERNANDO PELLOSO-.

103. ALVARA JUDICIAL -151/2005- WELLINGTON DA COSTA e outros - Intimem-se os requerentes a atenderem a promocao ministerial de fls.35, no prazo de dez dias. -Adv. SERGIO NEY FERREIRA NEVES-.

104. DECL.C/ REPET.INDEB.-157/2005-JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES-Ciente da interposicao do recurso. Toda-

via, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e MARGARIDA SATHLER-.

105. CIVIL PUBLICA-190/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA e outros-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. RENATO DE LIMA CASTRO e LEILA SCHIMITI VOLTARELLI-.

106. DECLARATORIA C/C COMINATORIA -191/2005-ROSA NEIDE LOPES FERREIRA x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES - É forcoso reconhecer a conexão desta com a ação em tramite perante a 3. V. Cível local... Assim, proceda-se a remessa dos autos aquele juízo... -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, SILMARA REGINA LAMBOIA e FLAVIA STRENGER GARCIA CID-.

107. ALVARA JUDICIAL-220/2005-FLORISMINDA RODRIGUES - Vistos... defiro o pedido formulado nestes autos, p/ o fim de autorizar a requerente a efetuar o levantamento, junto a CEF, da importância total relativa ao PIS/PASEP de titularidade do "de-cujus. - Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-.

108. ORDINARIA C/ PEDIDO DE TUT. ANT. -275/2005-VILSON BUSQUIM e outros x BCO BRADESCO S/A - Vistos. Homologo a composição anunciada, envolvendo o autor Celso Rosa e o banco reu, e julgo extinto o processo entre referidas partes (art.269, III, CPC). Homologo também a renúncia do prazo recursal... -Advs. MARCOS JOSE DE PAULA e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-.

109. INDENIZ. -279/2005- SERGIO BARROS x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES e outro - É forcoso reconhecer a conexão desta com a ação em tramite perante a 3. V. Cível local... Assim, declino da competência para processar e julgar este processo, remetendo-se os autos aquele nobre juízo... - Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCHI, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, SELMA PEREIRA VALERIO, JOSE CARLOS MARTINS, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

110. REP. DANOS -292/2005- BEATRIZ MARTINS e outro x DEYCON COMERCIO E REPRESENT. LTDA e outro - Intime-se a primeira re para que atenda a promoção ministerial de fls.95. Prazo de cinco dias. -Adv. JULIANO TOMANAGA-.

111. EXEC. TIT. JUDICIAL -342/2005- TELES DE ANDRADE x ARAUJO & YAMAMOTO LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, a consideração do exequente. Prazo de cinco dias. -Adv. TELES DE ANDRADE-.

112. EMB. TERCEIRO-365/2005-JULIO CESAR DA COSTA LEITE x BANCO ITAU S/A-O feito comporta julgo, antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisão. -Advs. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SUELI CRISTINA GALLELI-.

113. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -402/2005- BCO MAXINVEST S/A x JABUR PNEUS S/A e outros - Intime-se a executada a apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido a penhora. -Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-.

114. DESPEJO C/C COBRANCA-407/2005-F. Y. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA x LAZARO APARECIDO BIAZI-Sentença transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Advs. RENATO TAVARES YABE e JOSE VALDEMAR JASCHKE-.

115. BUSCA E APREENSAO -417/2005- FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x EMBRASOY DO BRASIL LTDA - Defiro. Recolhidas as custas, especia-se o mandado. -Adv. MARCELO BERVIAN-.

116. DESPEJO C/C COBRANCA-459/2005-RENATO RODRIGUES MARTINS x DANIELLY THIM AGUDO CAETANO e outro-O feito comporta julgo, antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisão. -Advs. IVAN PEGORARO, EDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-.

117. DECLARAT. C/C REP. DANOS-468/2005-JOSÉ CARLOS PANDOLFI e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. VILMA THOMAL-.

118. DECL.C/ REPET.INDEB.-480/2005-ANTONIO LUCIMAR FERREIRA LUIZ e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Indefiro (fls.53/55), por entender que em funcao da natureza da ação, não haverá sensível comprometimento a rápida solução do litígio ou dificuldade de defesa do reu. -Advs. JOSE LUIZ NOGUEIRA DA COSTA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

119. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -487/2005- UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x EDNA APARECIDA FERNANDES - Por ora, deixo de apreciar o pedido retro. Com a notícia de que a executada teria falecido, imperioso que se suspenda o processo. Assim, antes de determinar o prosseguimento do feito, intime-se a exequente a diligenciar no sentido de demonstrar documentalmento o falecimento da executada, trazendo aos autos o atestado de óbito respectivo. Prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-.

120. INTERDICAÇÃO -500/2005- MARIA APARECIDA SARTORIO x VIVIANE APARECIDA SARTORIO - Sobre o laudo pericial, diga a requerente em cinco dias. -Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO-.

121. HABILITAÇÃO -523/2005- LUIZ FERNANDO FARIA

CORREA x EDSON SIENA - ESPÓLIO DE: - Ao requerente, em cinco dias, ante o alegado na petição retro. / Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.14) e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-.

122. ARROLAMENTO -533/2005- JANDIRA RANIERI BIANCHI x JOSE BIANCHI - Aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de fls. (abra-se vista dos autos à coletoria estadual p/ cálculo de imposto de transmissão causa-mortis, providencia a cargo da inventariante, que devera manifestar-se sobre o recolhimento em dez dias). -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

123. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -538/2005- IMPRESSINHO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x PURO DESEJO COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA - ME - Cumpra ao credor indicar onde podem ser encontrados bens de propriedade da executada, evitando-se assim despesas desnecessárias que onerem o processo executivo. -Adv. DÂMARES FERREIRA-.

124. INDENIZ. MAT./MORAL -543/2005- WALKIRIA APARECIDA DA PAZ x BANCO BANDEIRANTES S.A - Contados e preparados, voltem-me p/ deliberar sobre o acordo anunciado (custas remanescentes = R\$ 542,12). Prazo de quarenta e oito horas. -Advs. ELIO CASAGRANDE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-.

125. DECL.C/ REPET.INDEB. -548/2005- IRAMIR FERREIRA GARBOSA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Ciente da interposição do recurso. Todavia, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

126. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-554/2005-BMF BELGO-MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA x JABUR PNEUS S/A e outro- A exequente, em cinco dias, ante os docs. juntados. -Advs. RENATA SOUZA TOSCANO DE ALMEIDA, CESAR AUGUSTO SCALASSARA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e MAURO MARCOS DE CASTRO-.

127. MONITORIA-557/2005-IESDE BRASIL S/A x ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO-.

128. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-561/2005-JOAO CARLOS ARRUDA x MARCELINO DE SOUZA - MARCENARIA e outro-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-.

129. BUSCA E APREENSAO -562/2005- BCO ABN AMRO REAL S.A. x ELENICE NUNES PINHEIRO- Diga o banco autor quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

130. REPARAÇÃO DE DANOS MAT/MORAIS-566/2005-RENILTON SOARES x A.G. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- Conforme decisão unanime do Pleno do STF, restou definida a competência da J. do Trabalho para julgar das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de relação de trabalho. Portanto, ordeno a remessa dos autos à J. do Trabalho. -Advs. MIRELA CRISTINA BARRUECO e MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI-.

131. DECL. C/ REPET. INDEB. -604/2005- GERALDO GUEDES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Ciente da interposição do recurso. Todavia, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e FABIO MARTINS PEREIRA-.

132. ARROLAMENTO-606/2005-CILIANE DE LIMA x MARIA JOSE DE LIMA-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. VALDECI ELEUTERIO-.

133. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-611/2005-THERMO KING DO BRASIL LTDA x MEGAFRIO COM. E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME- Sobre a devolução da deprecata e prosseguimento do feito, diga a exequente. Prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL MESSIAS MENDES-.

134. COBRANCA-638/2005-ROBERTO DE OLIVEIRA x ICATU HARTFORD e outro-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-.

135. BUSCA E APREENSAO-654/2005-BANCO BRADESCO S.A x JOEL FELIZARDO DA COSTA-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-.

136. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -665/2005- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x MARIA REGINA PEREIRA REIS e outros - Sobre o contido no ofício de fls.26/27, bem assim sobre o teor da certidão do Sr. Of. de Justiça (fls.29) e prosseguimento do feito, diga a exequente em cinco dias. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

137. DECLARATORIA C/C CONDENATORIA-668/2005-ROSANA SACHETTO x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

138. ARROLAMENTO-672/2005-LUIZ CARLOS DE ALMEIDA x JOAO BATISTA DE ALMEIDA-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE-.

139. BUSCA E APREENSAO-677/2005-BANCO ITAU S.A x PAULO SERGIO GOZZI-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

140. INDENIZ.-681/2005-ISMAEL MARTINS BORNAL x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. AURASIL IANICELLI RODINI e JULIANA GALVAO COSER-.

141. EXCECAO INCOMP. -693/2005- BCO DO BRASIL S/A x MAURO JOSE PIERRO JUNIOR - Contados e preparados, voltem-me para decisão (custas remanescentes = R\$ 25,01). Prazo de cinco dias. -Advs. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

142. DESPEJO C/C COBRANCA -698/2005- ORLANDA GONÇALVES x JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA e outro - ...julgo procedentes os pedidos gizados na inicial, declarando rescindido o contrato de locação entre as partes, e decreto o despejo do primeiro reu, concedendo-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. P/ o caso de execução provisória entendo dispensável a caução, pois a falta de pgto do aluguel implica em ocorrência de infração contratual, hipotese em que a caução é desnecessária. Condeno os reus, ainda, aos pgtos dos alugueis em atraso, inclusive os vencidos no curso do processo, devidamente atualizados por correção monetária desde os respectivos vencimentos, e juros de mora em 6% ao ano, a partir da citação, acrescido da multa contratual estipulada, bem como ao pgto dos demais acessórios da locação que fizeram parte da contratação (condomínios), cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente pelos índices oficiais, praticados pelo contador judicial. Ressalte-se que este valor devere ser computado pela autora na oportunidade do cumprimento a regra do art.614, II, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora as expensas dos reus, sendo que fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação, tendo em conta a revelia. -Adv. IVAN PEGORARO-.

143. ANULATORIA -720/2005- DATASYS SISTEMAS EM INFORMATICA S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciente da interposição do recurso. Todavia, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Adv. CRISTIAN LUIS HRUSCHKA-.

144. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO -733/2005- ROBSON MARK LOBRIGATE x PIMENTEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - defiro o pedido de tutela antecipada p/ que tal registro seja temporariamente cancelado. Expeca-se ofício. No mais, cite-se. -Adv. LUCIANO GODOI MARTINS-.

145. BUSCA E APREENSAO-749/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIOMIRO LOMBARDI-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.74) e prosseguimento do feito, diga a autora, querendo, em cinco dias. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

146. COBRANCA COND. -750/2005- CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTO DO SABARA x LOURDES BERNADETE DE FREITAS ADRIANO e outro - Diga o autor em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-.

147. DESPEJO -780/2005- ALAIN ASAHIKO DE ABREU x WASHINGTON ROMERO e outros - A homologação do acordo ensejaria a imediata extinção do processo (art.269, III, CPC), cuja decisão, em se tratando de título judicial, poderia ser executada a qualquer tempo. Por outro lado, a simples suspensão do processo até o cumprimento do acordo não ensejaria a homologação deste. Assim, diga o exequente se quer a homologação do acordo e extinção do processo, ou simplesmente a suspensão deste, uma vez que a homologação e a suspensão na forma requerida não encontra previsão legal. -Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-.

148. INTERDICAÇÃO -784/2005- APARECIDO DOS SANTOS x DELICIA DE ASSIS SANTOS- Diga a requerente em cinco dias, ante o contido na certidão supra. -Advs. JOSE ANTONIO ANDRE e LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO-.

149. ALVARA JUDICIAL-785/2005-LICELDA BORGES SARBINO DOS SANTOS x - Decisão de fls. 15 transitada em julgado. / Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

150. EXEC. TIT. JUDICIAL-819/2005-JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e outro x ROLEMAK - COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-Ciente da interposição do agravo. Todavia, mantenha a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO e DARIO BECKER PAIVA-.

151. INDENIZ.-823/2005-IZIDORO MAZUR x GLOBAL TELECOM S.A.-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ILARIO RETKVA-.

152. INDENIZ. MAT./MORAL-827/2005-ALISSON INACIO FRANCO x AWARD AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. FERNANDA SIMOES VIOTTO e CAMILA FONSECA RUPP-.

153. INDENIZ. -837/2005- GRAZIELA BRUSCHI SPERANDIO & CIA LTDA - EPP x CONSTRUTORA KHOURI LTDA e outros - À autora, em cinco dias, comparecendo em cartorio a fim de receber diretamente do Sr. Escrivão o importe recolhido a título de GRC (R\$ 40,00). -Advs. GERALDO PEIXOTO DE LUNA e GERALDO PEIXOTO DE LUNA JR.-.

154. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-838/2005-PEDRO DIAS DE OLIVEIRA x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE

SERVICOS DOS BANCOS S.A.-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. VANDERLEI LANZ-.

155. MAND.SEGURANCA -840/2005- MONTE SINAI S/C LTDA e outro x ATO OFICIAL 1º OF. REG.TIT.DOC.CIV PES-SOA JUR - LDNA - Ciente da interposição do recurso. Todavia, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA-.

156. PRESTACAO DE CONTAS-852/2005-JERRY ADRIANI OSORIO ORRIGO x BANCO ITAU S.A.-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. WILLAN ZENDRINI POLIGNANI-.

157. NULIDADE-860/2005-ANTONIO MATTA x FINASA LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-.

158. DESPEJO C/C COBRANCA -871/2005- REOLANDO NELSON SCABURI x CLARINDA POLASTRE DE LIMA SARBIA e outros - Vistos. Acordo homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Desde que recolhidas as custas da diligência, expeca-se mandado de imissão do autor na posse do imóvel objeto do contrato descrito na inicial; por ocasião do cumprimento da diligência as partes deverão providenciar o inventário dos bens referentes ao comércio, cuja relação devere ser entregue ao oficial de justiça que, ato contínuo, os depositara em mãos da locataria, na forma do que foi acordado. Homologo, também, a renúncia do prazo recursal. Assim, cumprido o mandado de imissão, arquivem-se os autos... Custas na forma do acordo. -Adv. WALID KAUSS-.

159. INVENTARIO-899/2005-ROSIMARA DA COSTA CANARIO x ANTONIO CANARIO NETTO - Nomeio inventariante a herdeira Rosimara C. Canario. Intime-se p/ que compareça em cartorio no prazo de cinco dias a fim de firmar o necessário termo de compromisso. A seguir, no prazo de vinte dias, devere inventariante apresentar as primeiras declarações. Concomitantemente ao cumprimento do item 2, devere a inventariante juntar aos autos as necessárias certidões negativas de débitos fiscais em nome do de cujus expedidos pelas Fazs. Pub. da União, Estado e dos Municípios onde o de-cujus tenha deixado bem imóvel... -Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-.

160. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -925/2005- ECD COM. E MANUT. PRODUTOS DE TELEINFORMATICA LTDA x RODRIGO ADRIANO RODOLFO - Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. Desde que recolhidas as custas devidas ao Oficial de Justiça (Prov.01/99 - CGJ), expeca-se mandado. -Advs. TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

161. SUST. PROTESTO -931/2005- DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA x CREDILON SCM DA REGIÃO DE LONDRINA - Defiro o pedido de liminar ordenando a sustação dos protestos dos títulos aptados. Oficie-se... Cite-se... -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-.

162. ARROLAMENTO -933/2005- MOACIR DE ALMEIDA x BELARMINO DE ALMEIDA e outro - Intimem-se os herdeiros p/ pgto das custas de taxa funrejus (R\$ 678,00), sob pena de aplicação do art.257 do CPC (cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos por falta de preparo). -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-.

163. DESPEJO C/C COBRANCA -937/2005- SERGIO MINORU UEDA x FABIO CESAR REALE LEMOS e outro - ...indefiro o pedido de assist. jud. gratuita. Intime-se o autor p/ o respectivo preparo em cinco dias (custas = R\$ 388,62). -Adv. DOROTHEU DASILVA ALVES-.

164. BUSCA E APREENSAO -956/2005- HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x BRUNO HENRIQUE GOMES - Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pgto, arbitro os honorários em R\$ 500,00. A expedição do mandado fica vinculada ao recolhimento das custas do Sr. meirinho. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

165. EXCECAO DE INCOMPETENCIA -958/2005- BCO DO BRASIL S.A x SUZANA ULIANI LIMA - Recebo a exceção e suspendo o andamento do processo principal. Ao excepto para resposta, querendo, em dez dias. -Advs. CLAUDINE APARECIDO TERRA e EDMILSON NOGIMA-.

166. CAUTELAR PROD. ANT. PROVAS -959/2005- YONIALES SIQUEIRA DA CRUZ x EDENY SPACINI TREVISAN e outro- Concedo à requerente os benefícios da assist. jud... Nomeio Perito o Dr. Jackson M. Kalinski... Citem-se os requeridos... -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e TATIANA GONÇALVES ANDRE-.

167. COBR. C/C INDENIZ.-960/2005-ROSELI MARÇAL DE OLIVEIRA NOVAES x METROPOLITAN LIFE SEG. PREVID.PRIV. S/A-METLIFE/BR-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA-.

168. MONITORIA -964/2005- UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x RICARDO MORSELLI FERNANDES - Os docs. que instruem a inicial dão respaldo a pretensão monitoria deduzidapela credora, razão pela qual defiro de plano a expedição do competente mandado de pgto., no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do art.1102, b e c do CPC (L. 9.079/95). Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho... -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

169. MONITORIA -967/2005- UNOPAR - UNIAO NORTE DO

PARANA DE ENSINO S/C LTDA x MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA - Os docs. que instruem a inicial dão respaldo a pretensão monitoria deduzidapela credora, razão pela qual defiro de plano a expedição do competente mandado de pto., no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do art.1102, b e c do CPC (L. 9.079/95). Expeca-se manda- do, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho... -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

170. BUSCA E APREENSAO -969/2005- BCO ABN AMRO REAL S.A. x MARCELO MACHADO - Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pto, arbitro os honorarios em R\$ 500,00. A expedição do mandado fica vinculada ao recolhimento das custas devidas ao Of. de Justicia. -Advs. SHE-ALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-.

171. COMINATORIA-975/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLEVILLE x GRASIELA CANESIN-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuação, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-.

172. INVENTARIO -976/2005- SEBASTIANA DA SILVA BRAGA x JOSE MACHADO - Nomeio inventariante a viuva-meira Sebastiana S. Braga. Intime-se-a p/ que compareça em cartorio, no prazo de tres dias, a fim de firmar o necessario termo de compromisso. Apos, cumpre a inventariante, em vinte dias, apresentar as primeiras declaracoes. -Adv. VALENTIM ZAZYCKI-.

173. REINT. POSSE -977/2005- SAFRA LEASING S.A - AR-RENDAMENTO MERCANTIL x SONIA REGINA CASTE- LIOTE BRENO - Cumpre a autora, em dez dias, emendar a inicial, dando a causa o valor do contrato posto que sua rescisao decorrerá da reintegracao na posse pedida nesta acao. De consequencia, deve tambem complementar o recolhimento das custas e da taxa funrejus, se for o caso. Pena de indeferimento. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ-.

174. MAND. SEGURANCA -978/2005- SANDRA REGINA POSTALI x SONIA MARIA FEBRI SCHOBBER - ...defiro a liminar, da qual a impetrada devera ser intimada juntamente com a notificacao para prestar informacoes em dez dias, e permitir a participacao da impetrante nas fases subsequentes do concurso./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. CELSO RESENDE DA SILVA-.

175. EXEC. FISCAL -90/1987- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS LONDRINA LTDA e outros - Eventuais docs. que tenham sido enviados pela Rec. Federal deverao ser desentranhados dos autos e arquivados em local proprio do juizo, suprindo a necessidade de o feito tramitar sob segredo de justica... rejeito a execucao de pre-executividade oposta pelo executado, determinando o prosseguimento do feito... -Advs. ELIZA ANA ZENEDIN KONDO, LETICIA FERREIRA DA SILVA, SATURNINO FERNANDES NETTO, ADILDOAR FRANCO ZEMUNER, MARCIO LUIZ BUENO PAOLIELO e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

176. EXEC.FISCAL-6/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND.E COM.DE CONFECÇÕES MARU-CH LTDA. e outros-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-.

177. EXEC.FISCAL-151/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x ADALBERTO TOBIAS ROSA- A questao levantada pelo executado/excipiente demanda maior dilacao probatoria, nao admitida em sede de execucao de pre-executividade. Assim, afastado de plano a execucao oposta pelo executado, determinando o prosseguimento do feito... -Advs. EDUARDO DUARTE FERREIRA e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-.

178. EXEC.FISCAL-80/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MENEGAZZO e ZACARIAS LTDA. e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-.

179. EXEC. FISCAL -177/2000- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENOVE COM. DE MADEIRAS E MAT.P/ CONSTRUÇÃO LTDA - ...Indefiro a pretensao de fls. (formulada pela Sra. Rosangela Ap. Borges), devendo a execucao prosseguir em seus ultimos termos. Diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA e DALVA APARECIDA SANTOS INOCENTE-.

180. EXEC. FISCAL -376/2001- MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCIO DE SILOS FERRAS- A questao levantada pelo executado/excipiente demanda maior dilacao probatoria, nao admitida em sede de Exceção de Pre-Executividade. Assim, afastado de plano a Exceção oposta pelo executado, determinando o prosseguimento do feito... -Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, SILVIA DA GRACA YUNG e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-.

181. EXEC. FISCAL -471/2003- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V. L. CHIPRE LTDA - Acolho as argumentacoes da exequente e indefiro o pedido de suspensao da execucao... -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA, ROSANGELA LIE MIYA e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.

182. EXEC. FISCAL -428/2005- MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA - Intime-se a exe-

cutada a juntar aos autos o doc. de compra e venda onde conste a qualificacao completa do adquirente do imovel. Prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

183. EXEC. FISCAL -514/2005- MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS - ...Assim, considerando que a norma do art. 28 da L.6830/80 é de carater administrativo, ficando a inteiro criterio do juiz o deferimento da reuniao indefiro o pedido do executado... -Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, SILVIA DA GRACA YUNG e JOAO TAVARES DE LIMA-.

184. EXEC.FISCAL-542/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A A VERONEZE TRANSPORTES LTDA- Acolho as argumentacoes da exequente e declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora de fls. Efetue-se a penhora on line. -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA e MICHEL ARON PLATCHEK-.

185. EXEC.FISCAL -544/2005- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A A VERONEZE TRANSPORTES LTDA- Acolho as argumentacoes da exequente e declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora de fls. Efetue-se a penhora on line. -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA e MICHEL ARON PLATCHEK-.

186. CARTA PRECATORIA -78/2005- Oriundo da Comarca de CIANORTE-PR - VARA CIVEL - ROBERTO ZANATTO x BE EIGHT IND. E COM. DE ROUPAS LTDA e outro - Defiro os pedidos de fls., e suspendo a realizacao da audiencia designada para o proximo dia 07/11/2005 e o tramite da deprecao pelo prazo de 45 dias. Nao obstante, intime-se o requerido a informar o atual endereço da testemunha Reginaldo ap. Reami, uma vez que o oficial de justica deu fe de que tal pessoa encontra-se em lugar incerto. Prazo de cinco dias. -Advs. PAULO MORELI, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e JESUS ALVES SOARES-.

187. CARTA PRECATORIA-111/2005-Oriundo da Comarca de SAO CARLOS-SP - 2ª VARA CIVEL - LUIZ CARLOS BARBANO e outro x J Z K CONTRUÇÕES LTDA- Intimem-se os credores a manifestarem-se sobre o teor da certidao do Sr. Of. de Justicia. Prazo de cinco dias. Em caso de silencio, devolvase. -Adv. PAULO SERGIO MUNHOZ-.

188. CARTA PRECATORIA-147/2005-Oriundo da Comarca de RONDONOPOLIS-MT - 2ª VARA CIVEL-APARECIDA MOTA ABDEL JABBAR x LOGICA ENGENHARIA LTDA- Intime-se a credora a se manifestar sobre o teor da certidao do Sr. Of. de Justicia, indicando bens penhoraveis no prazo de cinco dias. Em caso de silencio, devolvase. -Adv. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL-.

189. CARTA PRECATORIA -148/2005- Oriundo da Comarca de SAO PAULO-SP - 4ª V.CIVEL REG. PINHEIROS-APARECIDO CARLOS PINTO x ROSELC PARTICIPAÇÕES LTDA- Intime-se o credor a indicar bens do executado passíveis de penhora. Prazo de cinco dias. Em caso de silencio, devolvase. -Adv. IVAN ROBERTO MARTINS DE CARVALHO-.

190. CARTA PRECATORIA -153/2005- Oriunda da Comarca de TERESINA-PI - 6ª VARA CIVEL - BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A x AGROPECUARIA SAPONGA LTDA - Intime-se o credor a atender a soicitacao do Sr. Of. de Justicia, indicando bens de propriedade da executada passíveis de penhora. Prazo de cinco dias. Em caso de silencio, devolvase. - Adv. IONE MARIA BARRETO LEÃO-.

191. CARTA PRECATORIA-172/2005-Oriundo da Comarca de SAO JERONIMO DA SERRA-PR - VARA CIVEL-HELIO FERNANDES x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA-Antecipe a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justicia, conforme contido no Provimento n.01/99 e na Resolucao n.03/99 da Corregedoria Geral de Justicia do PR. -Adv. ISAIAS DALUZ-.

192. EXIB. DOCS. -517/2003- LUIZ JORGE ALVES x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA- Ante o alegado na peticao retro, intime-se o Sr. Sindico a informar, se possivel, o paradeiro dos docs. solicitados. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

193. DESPEJO C/C COBRANCA -321/2004- ELIZABETE ALVES DE SOUZA x PAULO CELSO COSTA - Ao calculo geral (principal + custas + honorarios advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor do debito = R\$ 7.152,66). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justicia. -Advs. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA e PAULO CELSO COSTA-.

Poder Judiciario: Comarca De Londrina - Est

1 - Vara De Familia E Anexos

Celia Garcia Da Silva

Relação N°104/2005

Marco Antonio Massaneiro

Índice De Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abraham Lincoln De Souza	0049	000263/2005
Ademir Simoes	0011	000253/2003
Adhemar De Oliveira Da Si	0094	002491/2005
Albertino Bernardo De Lim	0030	001484/2004
Alcides Pereira De Souza	0037	002310/2004
Aldo Henrique Faggion	0057	000822/2005
Alex Cereda	0042	002648/2004
Alvaro Augusto Costa Nune	0067	001293/2005
Ana Paula Lima Braga	0095	002594/2005
	0039	002386/2004
Andre Luiz Guidicissi Cun	0026	000586/2004
Antonio Esteves Da Silva	0056	000731/2005

Antonio Maria Felizardo	0070	001360/2005
Augusto Dos Reis Pinto	0047	000181/2005
Braulino Bueno Pereira	0017	001387/2003
Carlos Alberto Lopes Lame	0026	000586/2004
Carlos Alberto Salgado	0061	001005/2005
Carmen Das Gracias Silva M	0007	000583/2002
Caroline Thon	0008	001034/2002
Casemiro Framil Filho	0003	000092/2001
	0050	000317/2005
	0002	000091/2001
	0004	000093/2001

Cecilia Inacio Alves	0063	001112/2005
Celso Aldinucci	0081	001848/2005
Cilene Benassi Perozin	0024	000409/2004
Claudete Carvalho Canezin	0026	000586/2004
Claudia Regina Lima	0064	001187/2005
Cleuza Da Costa Soeiro Pa	0038	002382/2004
	0044	002879/2004
	0021	002588/2003

Clovis Rodrigues	0021	002588/2003
Cristiano Justus Soares D	0065	001190/2005
Denilson Henrique Leandro	0005	000342/2002
Eduardo Batista De Souza	0086	002360/2005
Elaine Cristina Tavares D	0050	000317/2005
Eliana Alves De Moraes	0028	001117/2004
Elisangela Marceli Areano	0063	001112/2005
Elizabeth Nadalin	0071	001431/2005
Fernando Silva Goncalves	0031	001699/2004
Fernando Chagas	0015	001134/2003
Flavia Maria Bet Goncalve	0031	001699/2004
Giane Lopes Tsuruta	0021	002588/2003
Gisele Asturiano Martins	0034	001913/2004
Glauco Cavalcanti De Oliv	0083	002027/2005
Hamilton Antonio De Mello	0015	001134/2003
Helio Camilo De Almeida	0098	002659/2005
Hilton Antonio Mazza Pava	0027	001061/2004
Israel Massaki Sonomiya	0096	002657/2005
	0010	002726/2002
	0026	000586/2004

Ivan Martins Tristao	0078	001739/2005
Jacira Marques Fugisawa	0072	001478/2005
Joao Maria Brandao	0070	001739/2005
Joao Paulo Rodrigues De L	0078	001360/2005
Joao Rodrigues De Oliveir	0066	001290/2005
Jocelia Marcimiano Da Sil	0067	001293/2005
Jose Augusto Rodrigues Fo	0079	001763/2005
Jose Luiz Nogueira Costa	0020	001839/2003
Jose Roberto Reale	0074	001667/2005
Juliana Stoppa Aragon	0012	000710/2003
Juliara Aparecida Goncalv	0023	000219/2004
	0075	001669/2005
	0076	001670/2005

Julio Antonio Barbeta	0066	001290/2005
Julio Rodolfo Roehrig	0090	000241/2005
Jurandir Venancio De Oliv	0051	000421/2005
Leonardo Mizuno	0055	000722/2005
Leonardo Santos B. Noguei	0008	001034/2002
Leopoldo Pizzolato De Sa	0059	000912/2005
Lineu Eduardo Spagolla	0088	002382/2005
	0046	002972/2004
	0041	002508/2004
	0043	002759/2004

Luceli Cerqueira Lopes	0017	001387/2003
Luci Belarmino Pereira	0099	002670/2005
Luciana Mendes Pereira Ro	0087	002377/2005
	0032	001890/2004
	0063	001112/2005

Luciana Sgarbi	0014	000913/2003
Luciano Menezes Molina	0072	001478/2005
	0054	000537/2005
	0013	000761/2003

Luciano Teixeira Odebrech	0006	000426/2002
Luis Antonio Minuci	0097	002658/2005
Luis Eduardo Paliarini	0009	002400/2002
Luzabete Maria Terra Cord	0085	002223/2005
Maisa Carla Orcioli De C.	0055	000722/2005
Marcello Pereira Costa	0093	002487/2005
Marcia Leiko Da Silva	0089	002383/2005
Marcia Teshima	0013	000761/2003
Marco Antonio De Andrade	0066	001290/2005
Marco Antonio Pereira Soa	0073	001553/2005
Marco Aurelio Cavalheiro	0081	001848/2005
Marcos C. Do Amaral Vasco	0018	001634/2003
Maria Antonia Goncalves	0042	002648/2004
Maria Aparecida Piveta Ca	0016	001349/2003
	0077	001700/2005
	0048	000190/2005
	0019	001649/2003

Maria Celia Nogueira Pint	0031	001699/2004
Milton Marcelo Weffort	0067	001293/2005
Moaci Mendes Leite	0010	002726/2002
Monica Cesario Pereira Co	0051	000421/2005
Nidia Kosieniczuk R. G. Sa	0020	001839/2003
Nohad Abdallah	0006	000426/2002
Oscar Nascimento	0019	001649/2003
Oswaldo Teixeira De Olive	0040	002450/2004
Paulo Celso Costa	0045	002928/2004
Paulo Rogerio Sanches	0024	000409/2004
Pedro Paulo Lagreca Jr.	0091	002442/2005
Rafael Souza Pereira	0069	001333/2005
Raquel Cabrera Borges	0092	002452/2005
Reginaldo Monticelli	0082	001978/2005
Renata Alexandra R. Roma	0001	000535/2000
Renata Almeida Leite	0048	000190/2005
Renata De Sousa Araujo	0041	002508/2004
Renata Silva Brandao	0058	000865/2005
Renata Silva Cassiano	0027	001061/2004
Rita De Cassia Ferreira L	0068	001300/2005
	0022	002700/2003

Roberto De Mello Severo	0055	000722/2005
Roberto Marcelino Duarte	0060	000997/2005
	0062	001037/2005
	0035	002198/2004
	0080	001777/2005

Rodavlas Lhamas Ferreira		
Rogério Feres Gil		

Ronaldo Moraes Cosate	0030	001484/2004
Rui Santos De Sa	0059	000912/2005
Saadia Maria Borba Martin	0026	000586/2004
Samir Thome Filho	0081	001848/2005
Sandra Matsubara	0029	001129/2004
Sandy Pedro Da Silva	0033	001897/2004
Sanja Stefani	0100	002671/2005
Sergio Luiz Pedro	0033	001897/2004
Sylvio Ramos Junior	0009	002400/2002
Tania Tamiko Iizuka Pitsi	0057	000822/2005
Tereza C. M. Massaneiro	0025	000549/2004
Valdeci Eleuterio	0011	000253/2003
Valdeli Xavier Rego - Ba	0047	000181/2005
Vera Lucia Antoniassi Ver	0052	000476/2005
	0032	001890/2004

Vitalino Rodrigues Netto	0053	000522/2005
Wagner De Oliveira Barros	0014	000213/2003
	0084	002199/2005
	0071	001431/2005
	0046	002972/2004
	0005	000342/2002
	0043	0002759/2004
	0036	002265/2004

1.-Execucao De Alimentos-535/2000-H.H.R. X P.R.C. -Sobre A Certidao Negativa Do Sr. Oficial De Justica Às Fls.88, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Renata Alexandra R. Romanos-

2.-Execucao De Alimentos-91/2001-S.J.B.G. E Outros X J.C.G. -Sobre A Certidao Negativa Do Sr. Oficial De Justica Às Fls.138, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Casemiro Framil Filho-

3.-Execucao De Alimentos-92/2001-S.J.B.G. E Outros X J.C.G. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidao De Fls.153.-Adv. Casemiro Framil Filho-

4.-Execucao De Alimentos-93/2001-S.J.B.G. E Outros X J.C.G. -Sobre A Certidao Negativa Do Sr. Oficial De Justica Às Fls.151, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Casemiro Framil Filho-

5.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-342/2002-C.C.S. E Outros X J.S.F. -Redesigno O Dia 30/05/2006 Às 16:00 Horas Para Realizacao Da Audiencia.-Adv. Wagner De Oliveira Barros E Denilson Henrique Leandro-

6.-Execucao De Alimentos-426/2002-M.H.P.M. E Outros X N.G.M. — Sentença Fls.108 "...Visto Etc... Face O Contido Na Certidao De Fls.107vs, Dando Conta De Que A Autora Devidamente Intimada Para Em 48 Horas Dar

Sentença De Fls. 58/60, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Do Autor, Cessando Os Deveres Inerentes Ao Matrimonio Entre O Casal, Bem Como, Condenando A Requerida Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 300,00 Determino, Outrossim, Que A Requerida Volte A Usar Seu Nome De Solteira. No Mais Fixo O Horarios De Visitas Que Podera Ser Exercido Pela Requerida As Filhas, Aos Finais De Semanas Alternados, Podendo Retira-Las Da Casa Paterna As 08:00 Do Sabado E Devolvendo-As Ateas 20:00 Do Domingo.- Adv. Wagner De Oliveira Barros E Luciano Menezes Molina-

15.-Exoneracao De Alimentos-1134/2003-N.F. X A.L.B.F. E Outros -Recebo A Apelacao De Fls. 125/129 Em Ambos Os Efeitos. Ao Interessados, Andrea Luiza Bucchile Faggion E Lucas Rogério Bucchile Faggion Para, Querendo, Apresentar Contrarrazoes No Prazo De Quinze Dias. Apos, Ao Ministerio Publico E Em Seguida Subam Ao Egregio Tribunal De Justica Com As Nossas Homenagens. -Adv. Fernando Chagas E Hamilton Antonio De Mello-

16.-Revisonal De Alimentos-1349/2003-A.H.P.R. X A.B.C.R. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-

17.-Regulamentacao De Visitas-1387/2003-A.L.S. X A.S.M.P.-Sentença Fls.85 "...Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls.84v, Dando Conta De Que A Autora Devidamente Intimada Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito. Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso II, Do Cpc. Custas Pagas. Fixo Honorarios Em Favor Do Procurador Da Requerida Em R\$ 300,00, Face O Contido No Art. 20 0º 4º, Do Cpc.-Adv. Luceli Cerqueira Lopes E Brailino Bueno Pereira-

18.-Pedido De Providencias-1634/2003-O.R.I. X J. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Marcos C. Do Amaral Vasconcellos-

19.-Execucao De Alimentos-1649/2003-J.C.P.D.S. E Outros X C.D.D.S. — Sentença Fls.119. "...Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.118, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. Sem Custas De Lei.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato E Oscar Nascimento-

20.-Execucao De Alimentos-1839/2003-N.G.F. E Outros X E.F. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.61, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Nidia Kosieniczuk R. G. Santos E Jose Luiz Nogueira Costa-

21.-Investigacao De Paternidade-2588/2003-V.M.O. E Outros X J.E.M.C. — Sentença De Fls.71 "...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 66/68, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Conteno O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Custas Pelo Requerido. P. R. I. -Adv. Clovis Rodrigues E Giane Lopes Tsuruta-

22.-Invest.Patrn.C/Cinvest.Mater-2700/2003-T.H.M.S. X N.M.P. E Outros -Com Assistencia Judiciaria E Em Segredo De Justiça. Designado O Dia 07/08/2006, Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação. -Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

23.-Execucao De Alimentos-219/2004-W.C.S. E Outros X N.A.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.62, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Juliana Aparecida Goncalves-

24.-Separacao Judicial Litigiosa-409/2004-C.E.G. X M.L.A.G.Designado O Dia 09/05/2006, Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Paulo Rogério Sanches E Cilene Benassi Perozin-

25.-Execucao De Alimentos-549/2004-F.R.A.T. E Outros X R.L.T. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Tereza C. M. Massaneiro-

26.-Separacao Judicial Litigiosa-586/2004-R.M.C. X V.G.D.C. Nao Obstante O Contido No Despacho De Fls. 718,Defiro O Pedido De Fls.722 Para Antecipar A Audiencia De Instrucao E Julgamento Designada As Fls,716, Para O Dia 09/03/2006, As 15:30 Horas, Ante A Vaga Surgida Na Pauta Decorrente De Cancelamento Da Audiencia Originalmente Designada Para Aquela Data.-Adv. Claudete Carvalho Canezin, Andre Luiz Guidicissi Cunha, Ivan Martins Tristao, Saadia Maria Borba Martins E Carlos Alberto Lopes Lamerato-

27.-Separacao Judicial Litigiosa-1061/2004-A.K.B. X A.N.O.B. Quanto A Preliminar Suscitada Pela Ré Sobre A Inclusao Do Nome De Uma Estudante De Direito Na Procuracao Juntada Pela Parte Autora, Nao Merece Acolhida Pois E Claro Que Os Pressupostos Estao Presentes, Vez Que No Mesmo Documento Ha O Nome De Suas Advogadas Habilitadas Que Fazem A Representacao Do Requerente. No Mais, Designo Audiencia De Instrucao E Julgamento Para O Dia 18/04/2006, As 16:00 Horas.-Adv. Renata Silva Cassiano E Hilton Antonio Mazza Pavan-

28.-Execucao De Alimentos-1117/2004-J.A.B. E Outros X A.M.B. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.57, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Eliana Alves De Moraes-

29.-Med.Caut.De Arrol.De Bens-1129/2004-A.P.C. X C.A. - Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.139,

Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Sandra Matsubara-

30.-Revisonal De Alimentos-1484/2004-M.C.S.P. X A.C.S.P. — Sentença De Fls.66, (...Vistos Etc... Face O Contido No Petitorio De Fls.62, Dando Conta De Que A Parte Autora Manifestou Desistencia Quanto A Presente Acao, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Merito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. No Mais, Condeno O Requerido Ao Pagamento De Honorarios Advocaticios No Montante De R\$ 300,00, Dispensando-O Face A Concessao De Assistencia Judiciaria, Nos Termos Do Art. 12 Da Lei 1060/50.-Adv. Albertino Bernardo De Lima Junior E Ronaldo Moraes Cosate-

31.-Execucao De Alimentos-1699/2004-E.T.A.M. E Outros X E.F.T. — A(O)(S) Exequente(S), Em 05 Dias.-Adv. Fernando Silva Goncalves, Maria Celia Nogueira Pinto E Borgo, Flavia Maria Bet Goncalves-

32.-Execucao De Alimentos-1890/2004-D.H.R.C. E Outros X D.L.C. — Sentença De Fls.39/40, (Vistos E Etc.... Ante O Suso Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Extinto O Presente Execucao No Diposto No Art 794, II, Face O Contido Nos Autos 1512/03, Condenando Os Exequentes Ao Pagamento Das Custas Judiciais E Honorarios Que Ora Fixo Em 10% Do Valor Da Execucao, Suspendendo, Porem A Exigibilidade De Tais Verbas Ante A Concessao Da Assistencia Judiciaria Gratuita.C.P.C. Sem Custas De Lei.-Adv. Vera Lucia Antonias-si Veronez E Luciana Mendes Pereira Roberto-

33.-Dissol. De Uniao Estavel-1897/2004-R.B. X B.F.O. -Redesigno O Dia 13/06/2006 Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiencia.-Adv. Sandy Pedro Da Silva E Sergio Luiz Pedro-

34.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1913/2004-P.H. E Outros X R.P.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.41, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Gisele Asturiano Martins-

35.-Guarda De Menor-2198/2004-C.L.F. X G.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.34, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Rodavlas Lhamas Ferreira-

36.-Execucao De Alimentos-2265/2004-B.C.P.L. E Outros X W.A.L. -Sobre A Certidão Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.63, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

37.-Execucao De Alimentos-2310/2004-L.P.D.O. X O.O. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.22, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Alcides Pereira De Souza-

38.-Execucao De Alimentos-2382/2004-F.C.C.S. E Outros X S.D.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.43, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

39.-Separacao Judicial Litigiosa-2386/2004-M.C.R. X F.R. - Sobre A Contestação De Fls.139/146, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Ana Paula Lima Braga-

40.-Investigacao De Paternidade-2450/2004-P.H.C. E Outros X A.F.A. -Redesigno O Dia 02/05/2006 Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiencia.-Adv. Oswaldo Teixeira De Oliveira-

41.-Divorcio Direto Litigioso-2508/2004-I.B.D.S. X N.D.S. — Sentença De Fls.47/49, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Da Autora, Cessando Os Deveres Inerentes Ao Matrimonio Entre O Casal, Bem Como, Condenando O Requerido Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 300,00, Dispensando-O Face A Concessao De Assistencia Judiciaria, Nos Termos Da Lei 1060/50. Determino, Outrossim, Que A Autora Volte A Usar Seu Nome De Solteira.-Adv. Renata De Sousa Araujo E Lineu Eduardo Spagolla-

42.-Divorcio Direto Litigioso-2648/2004-T.O.S. X R.P.S. — Sentença De Fls.40/42, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente O Pedido Inicial, E De Consequencia, Decreto O Divorcio Do Casal, ... Sucumbente O Requerido , Pagara Custas Judiciais E Honorarios Advocaticios No Valor De R\$ 300,00.Faculto A Requerida Voltar A Usar Seu Nome De Solteira. -Adv. Maria Antonia Goncalves E Alex Cereda-

43.-Divorcio Direto Litigioso-2759/2004-M.J.A.S. X M.C.S. — Sentença De Fls. 44/46, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Da Autora, Cessando Os Deveres Inerentes Ao Matrimonio Entre O Casal, Bem Como, Condenando O Requerido Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Hoorarios Que Ora Fixo Em R\$ 300,00. Determino, Outrossim, Que A Autora Volter A Usar Seu Nome De Solteira. -Adv. Wagner De Oliveira Barros E Lineu Eduardo Spagolla-

44.-Divorcio Direto Litigioso-2879/2004-G.M.F. X M.R.F.P. — Sentença De Fls. 31/33, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente O Pedido Inicial, E De Consequencia, Decreto O Divorcio Do Casal, E Consequentemente, A Extincao Do Vinculo Matrimonial Havido Entre Ambos. Sucumbendo O Requerida, Pagara Custas Judiciais E Honorarios Advocaticis, A Doutra Procuradora Da Autora, No Valor De R\$ 300,00. Determino A Reque-rente Voltar A Usar O Nome De Solteira. -Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

45.-Execucao De Alimentos-2928/2004-M.T.M. X M.T.M. A Exequente Sobre O Contido As Fls.44/45, Bem Como Parecer

Ministerial De Fls. 48/50, Devendo Esta, Na Mesma Oportuni-dade Indicar Bens Do Executado Passiveis De Penhora.-Adv. Paulo Celso Costa-

46.-Divorcio Direto Litigioso-2972/2004-T.M.P. X L.P. — Sentença De Fls. 43/45, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Da Autora, Cessando Os Deveres Inerentes Ao Matrimonio Entre O Casal, Bem Como, Condenando O Requerido Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 300,00. Determino, Outrossim, Que A Autora Volte A Usar Seu Nome De Solteira. -Adv. Wagner De Oliveira Barros E Lineu Eduardo Spagolla-

47.-Investigacao De Paternidade-181/2005-A.K.A.R. E Outros X I.F.O. — ,Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Augusto Dos Reis Pinto E Valdelei Xavier Rego - Ba-

48.-Revisonal De Alimentos-190/2005-L.F.C. X N.F.C. E Outros -Redesigno O Dia 09/05/2006 Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiencia. -Adv. Renata Almeida Leite E Maria Aparecida Piveta Carrato-

49.-Execucao De Alimentos-263/2005-K.M.S. E Outros X L.M.S. Sobre A Certidao De Fls.52, Manifeste-Se A Exequente No Prazo Legal.-Adv. Abraham Lincoln De Souza-

50.-Execucao De Alimentos-317/2005-J.V.D.M.S. E Outros X G.G.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.69, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Elaine Cristina Tavares De Jesus, Casemiro Framil Filho-

51.-Revisonal De Alimentos-421/2005-G.E.A.Z. E Outros X G.Z. — ,Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Jurandir Venancio De Oliveira E Monica Cesarrio Pereira Cotelto-

52.-Execucao De Alimentos-476/2005-M.V.G.N. E Outros X J.A.N. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.11, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Vera Lucia Antonias-si Veronez-

53.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-522/2005-R.C.D.S. X S.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.30, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Vitalino Rodrigues Netto-

54.-Divorcio Direto Litigioso-537/2005-M.A.P. X J.B.P. — Sentença De Fls.27/28, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Da Autora, Condenando O Requerido Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 300,00. -Adv. Luciano Menezes Molina-

55.-Revisonal De Alimentos-722/2005-F.K. X S.M.T.K. — Sentença Fls.336_ "...Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.335, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. Custas Pagas. -Adv. Roberto De Mello Severo, Leonardo Mizuno E Marcello Pereira Costa-

56.-Partilha De Bens-731/2005-M.D.B.S. E Outros X J. Ao Segundo Requerente, Em 05 Dias, Sobre O Contido As Fls.44.- Adv. Antonio Esteves Da Silva-

57.-Execucao De Alimentos-822/2005-M.T.F.M. X A.M.J. — Sentença Fls.70. "...Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.68, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. Custas Judiciais Pela Autora, Ficando Esta Dispensada De Tal Pagamento Ante A Concessao Da Assistencia Judiciaria, Observando O Disposto Nom Art. 12 Da Lei 1060/50.Adv. Aldo Henrique Faggion E Tania Tamiko Iizuka Pitsilos-

58.-Execucao De Alimentos-865/2005-F.C.B. E Outros X P.A.B. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Renata Silva Brandao-

59.-Separacao Judicial Litigiosa-912/2005-M.O.D.S.R. X A.F.R. Defiro O Pedido De Fls.35. Aguarde-Se Por 06 Meses.- Adv. Leopoldo Pizzolato De Sa E Rui Santos De Sa-

60.-Execucao De Alimentos-997/2005-G.F.S.P. E Outros X N.P. — A(O)(S) Exequente(S), Em 05 Dias. -Adv. Roberto Marcelino Duarte-

61.-Execucao De Alimentos-1005/2005-J.C.S. E Outros X C.B.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Carlos Alberto Salgado-

62.-Retificacao-1037/2005-R.S. X J. -Redesigno O Dia 23/05/2006 As 16:00 Horas Para Realização Da Audiencia.-Adv. Roberto Marcelino Duarte-

63.-Divorcio Direto Litigioso-1112/2005-M.A.P. X M.M.C.P. — Sentença De Fls.45/47, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Parcialmente Procedente A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Do Autor, Cessando Os Deveres Inerentes Ao Matrimonio Entre O Casal, Detreminando A Requerida A Usar Seu Nome De Solteira, Deixando De Fixar Alimentos, Pois Tal Materia Devera Ser Discutida Em Acao Propria Em Que Os Menores Deverao Ingressar Como Parte, Condenando A Requerida Ao Pagamento Dascustas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora

Fixo Em R\$ 300,00, Dispensando-A, Face A Concessao De Assistencia Judiciaria, Conforme Lei 1060/50. -Adv. Cecilia Inacio Alves, Luciana Sgarbi E Elisangela Marceli Areano Pedrosa-

64.-Execucao De Alimentos-1187/2005-T.A.D.S. X S.D.S. - Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Claudia Regina Lima-

65.-Execucao De Alimentos-1190/2005-J.G.D. E Outros X J.C.E. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Cristiano Justus Soares De Lima-

66.-Execucao De Alimentos-1290/2005-B.R.S.B. E Outros X N.B. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.36, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli, Jocelia Marcimiano Da Silva E Julio Antonio Barbeta-

67.-Dissolucao Soc.Fato-1293/2005-V.L.M.B. X L.P.P. — ,Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Milton Marcelo Weffort, Jose Augusto Rodrigues Formigoni E Alvaro Augusto Costa Nunes-

68.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1300/2005-R.M.S. E Outros X J.A.F. — ,Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

69.-Execucao De Alimentos-1333/2005-G.H.M.D. E Outros X I.C.D. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.14, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Rafael Souza Pereira-

70.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1360/2005-S.L.M. E Outros X A.L.D.S. — ,Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Antonio Maria Felizardo E Joao Rodrigues De Oliveira-

71.-Revisonal De Alimentos-1431/2005-M.F.G. X N.G. E Outros Infere-Se Dos Autos Que O Titulo Ora Em Revisao Foi Firmado Pelas Partes Ha Mais De Dez Anos, ... Diante, Portanto, Da Verossimilhança Parcial De Suas Alegacoes E De Ha, Na Especie, Receio De Lesao Se Nao Concedida A Tutela Pretendida, Ja Que O Requerente Continua Devedor De Alimentos, Cujoo Descumprimento Pode Acreditar Ate Mesmo Sua Prisao Civil, Acolho O Parecer Ministerial Retro Para Deferir Em Parte A Antecipacao De Tutela, Reduzindo O Valor Dos Alimentos Devidos A Filha Para O Correspondente A 1/3 Do Salario Minimo Vigente. Desde Logo, Designo A Audiencia Previsita No Art. 331 Do Cpc Para O Dia 22/05/2006 As 15:00 Horas.-Adv. Elizabeth Nadalin E Wagner De Oliveira Barros-

72.-Rec.De Uniao Estavel-1478/2005-L.A.C. X D.B.F. Diante Da Documentacao Acostada A Defesa, Acolho O Paracer Ministerial Retro, Que Bem Evidenciou A Necessidade De Reducao Dos Alimentos Provisorios A Vista Da Situacao Em Que Se Encontra A Alimentacao, Ao Menos Por Ora. Sendo Assim, Reduzo A Verba Ao Valor Correspondente A 1/3 Do Salario Minimo Vigente. Desde Logo, Designo Audiencia De Conciliacao E Saneamento Para O Dia 14/08/2006 As 16:30 Horas. -Adv. Luciano Menezes Molina E Joao Maria Brandao-

73.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1553/2005-C.J.M.G. X F.R.C. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.21, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marco Antonio Pereira Soares-

74.-Declarat.De Uniao Estavel-1667/2005-M.A.A. X J.A.U. Considerando Que O Réu, Devidamente Citado, Nao Apresentou Contestacao, Decreto-Lhe Revelia. Tratando-Se, Porem, De Direitos Indisponiveis, Faculto A Requerente A Producao De Provas Oraís Em Audiencia, E Para Tanto, Designo O Dia 04/04/2006, As 16:00, Para Instrucao E Julgamento, Sendo Dispensavel A Providencia Do Art. 331 Do Cpc Ante Impossibilidade De Transacao. ... Testemunhas A Serem Arroladas Com A Antecedencia Minima De 30 Dias Daquela Data.-Adv. Jose Roberto Reale-

75.-Execucao De Alimentos-1669/2005-R.F.P.C.F. E Outros X R.F.P.C. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.11, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Juliana Aparecida Goncalves-

76.-Execucao De Alimentos-1670/2005-R.F.P.C.F. E Outros X R.F.P.C. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.11, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Juliana Aparecida Goncalves-

77.-Alimentos-1700/2005-T.L.D.A. E Outros X C.L.D.A. — Sentença Fls.21. "...Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.18, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-

78.-Negatoria De Paternidade-1739/2005-J.L. X T.L.L. — ,Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Joao Paulo Rodrigues De Lima E Jacira Marques Fugisawa-

79.-Revisonal De Alimentos-1763/2005-S.A.B. X G.S.B. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Jose

Luiz Nogueira Costa-

80.-Med.Caut. De Guarda Provisori-1777/2005-L.M.S.G. X R.G.G. E Outros — Sentença De Fls. 70, (...Vistos Etc... Face A Documentacao Acostada Aos Autos, Principalmente A Peticao De Fls.65, Em Face A Transacao Judicial Celebrada Na Comarca De Sao Jose Do Rio Preto, Bem Como Ante O R. Parecer Ministerial De Fls.69, Julgo Extinta A Presente Acao, Com Fulcro No Diposto No Art. 269, Inciso Iii, Do Cpc. Condeno Os Requeridos Ao Pagamento Das Custas Processuais E Aos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 300,00.- Adv. Rogerio Feres Gil-

81.-Revisonal De Alimentos-1848/2005-W.G.M. X N.B.M. E Outros —, "Especificuem As Partes No Triduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Producao De Prova Pericial A Disposicao Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Samir Thome Filho, Celso Aldinucci E Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes-

82.-Regulamentacao De Visitas-1978/2005-L.C.C. X V.O.S.C. -Sobre A Certidao Negativa Do Sr. Oficial De Justica As Fls.34, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Reginaldo Monticelli-

83.-Execucao De Alimentos-2027/2005-G.C.S.I. E Outros X M.I. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extincao.-Adv. Glauco Cavalcanti De Oliveira Jr.-

84.-Execucao De Alimentos-2199/2005-J.C.R.A. E Outros X V.L.A. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. --Adv. Wagner De Oliveira Barros-

85.-Alimentos-2223/2005-M.T.A. E Outros X L.C.A. A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Fls.43/44.-Adv. Maisa Carla Orcioli De C. Santos-

86.-Retificacao-2360/2005-Maria Aparecida Nogueira X O Juizo. A Requerente, Em 05 Dias, Para Que Atenda A Cota Ministerial De Fls.10. -Adv. Eduardo Batista De Souza-

87.-Retificacao-2377/2005-Maguida Aparecida Bressianini De Almeida X O Juizo. A Requerente Para, Em 10 Dias, Manifestar-Se Sobre O Parecer Ministerial De Fls.18/19, Devendo Na Mesma Ocasiao, Juntar Certidao Atualizada De Seu Assento De Nascimento.-Adv. Luciana Mendes Pereira Roberto-

88.-Alimentos-2382/2005-K.A.L. E Outros X E.A.L. A Reque-rente, Sobre O Contido As Fls.33.-Adv. Lineu Eduardo Spago-lla-

89.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-2383/2005-E.L. E Outros X J. — Sentença De Fls.17."...Homologo O Acordo Deduzido As Fls.02/04, Para Que Este Surta Seus Juridicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Da Partes, Julgar Dissolvido O Vinculo Matrimonial Entre Eles Existente. Sem Custas.P.R.I. -Adv. Marcia Leiko Da Silva-

90.-Cautelar De Guarda-2431/2005-J.J.M.K. X M.C.K. — Sentença De Fls. 34."...Homologo O Acordo Deduzido As Fls.27/32, Para Que Este Surta Seus Juridicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Custas Pagas. P. R. I. -Adv. Julio Rodolfo Roehrig-

91.-Regulamentacao De Guarda-2442/2005-S.S. E Outros X J. — Sentença De Fls. 18."...Homologo O Acordo Deduzido As Fls.02/07, Para Que Este Surta Seus Juridicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Pedro Paulo Lagreca Jr.-

92.-Negatoria De Paternidade-2452/2005-F.A.M.J. X J.V.Z. E Outros -Sobre A Contestacao E Documentos Que A Acompanh, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Raquel Cabrera Borges-

93.-Execucao De Alimentos-2487/2005-M.C.S. E Outros X R.V. -Sobre A Certidao Negativa Do Sr. Oficial De Justica As Fls.26, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marcia Leiko Da Silva-

94.-Execucao De Alimentos-2491/2005-L.S.G. E Outros X L.G. -Sobre A Certidao Negativa Do Sr. Oficial De Justica As Fls.11, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Adhemar De Oliveira Da Silva Filho-

95.-Impugnacao Ao Valor Da Causa-2594/2005-F.R. X M.C.R. Ao Impugnado Em 10 Dias.-Adv. Ana Paula Lima Braga-

96.-Separacao Judicial Consensual-2657/2005-M.P.C. E Outros X J. -Aguarda-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparcimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Israel Massaki Sonomiya-

97.-Alimentos-2658/2005-M.R.S.F. E Outros X C.R.F. Emen-de O(A) Autor(A) A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com Juntada De Procuracao Onde Conste O(A)(S) Menor(Es) Como Outorgante, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial.-Adv. Luis Eduardo Paliarini-

98.-Divorcio Direto Consensual-2659/2005-A.A.M. E Outros X J. -Aguarda-Se O Decurso O Prazo De 10 Dias Para Comparcimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Helio Prado De Almeida-

99.-Execucao De Alimentos-2670/2005-M.D.A.C. X O.C.O. Face O Contido No Item "6" De Fls.12, O Feito Devera Ser

Regularizado Mediante O Comparecimento Dos Filhos Das Partes, Para Figurarem No Polo Ativo Da Demanda Posto Que Segundo Se Ve Daquela Clausula Os Alimentos Ora Em Execucao Foram Estabelecidos Em Favor Destes, Devendo Tal Eventual Regularizacao Ocorrer No Prazo De 10 Dias, Sob Pena De Indeferimento. -Adv. Luci Belarmino Pereira-

100.-Alimentos-26 71/2005-M.C. E Outros X M.D.P.S. Emen-de O(A) Autor(A) Inicial No Prazo De 10 Dias, Com Juntada De Procuracao Onde Conste O(A)(S) Menor(Es) Como Outorgante, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial. -Adv. Sania Stefani-

Poder Judiciario: Comarca De Londrina - Est 1 - Vara De Familia E Anexos
Celia Garcia Da Silva
Relacao N°105/2005
Marco Antonio Massaneiro

Índice De Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0003	000967/2002
	0064	001542/2005
	0020	000746/2004
Adualter Ernandes De Sou	0046	000735/2005
Alcides Pereira De Souza	0086	002558/2005
Alex Cereda	0021	001149/2004
Almir Rodrigues Sudan	0072	001939/2005
Altino Freire Filho	0055	001180/2005
Ana Lucia Arruda Dos Sant	0080	002367/2005
	0060	001342/2005
	0055	001180/2005
Anderson Marcelo De Morai	0052	001063/2005
	0052	001063/2005
Andre Luiz Guidicissi Cun	0019	000529/2004
Antonio Carlos Mantovani	0064	001542/2005
Antonio Roberto Orsi	0068	001747/2005
Aparecido Medeiros Santos	0029	002309/2004
Arivaldy Rosaria Stela Al	0092	002643/2005
	0061	001398/2005
Augusto Dos Reis Pinto	0069	001822/2005
Augusto Jondral Filho	0057	001302/2005
Carla Andreia Dias Ribeir	0058	001311/2005
Carla Pietraoia Carvalho	0098	002690/2005
Carla Regina Prado Fogaca	0089	002632/2005
Carlos Castanha	0063	001480/2005
Carlos Franchello	0015	000050/2004
	0008	001586/2003
	0061	001398/2005
Casemiro Framil Filho	0097	002686/2005
	0042	000384/2005
Cassio Nagasawa Tanaka	0006	000175/2003
	0070	001899/2005
	0045	000608/2005
Cecilia Inacio Alves	0074	002129/2005
Celina Kazuko Fugioka Mol	0017	000297/2004
Claudia Akemi Mito Furtad	0065	001581/2005
Claudia Maria Tagata	0044	000506/2005
Claudimar Barbosa Da Silv	0002	000675/2000
Cleuza Da Costa Soeiro Pa	0014	000047/2004
	0079	002305/2005
Cristiane Yumi Ito	0025	001879/2004
Danilo Serra Goncalves	0011	002440/2003
Devanyr Dutra Da Silva	0012	002558/2003
Douglas Moreira Nunes	0091	002642/2005
Edmundo Pereira Bittencou	0059	001329/2005
Edna Zila Joia Correia	0041	000013/2005
Elaine Cristina Soares	0042	000384/2005
Elaine Cristina Tavares D	0090	002639/2005
Elisangela Marceli Areano	0094	002655/2005
	0040	003083/2004
Elizabeth Nadalin	0065	001581/2005
Elizabeth Rao	0012	002558/2003
Emerson Carlos Dos Santos	0004	001712/2002
Fabio Renato De Assis	0050	000909/2005
Fernanda Carolina Adam	0042	000384/2005
	0067	001718/2005
Firmino Sergio Silva	0053	001116/2005
Giane Lopes Tsuruta	0039	003056/2004
Glauco Cavalcanti De Oliv	0063	001480/2005
Hilton Antonio Mazza Pava	0001	001000/1988
Izidoro Flumignan	0048	000841/2005
Jorge Benato Bueno	0005	002093/2002
Jorge Custodio Ferreira	0007	000178/2003
Jorge Luiz Ideriha	0075	002131/2005
Jorge W Nobrega De Salles	0004	001712/2002
Jose Francisco Assis	0070	001899/2005
Jose Guilherme Ribeiro Al	0088	002568/2005
Jose Valdemar Jaschke	0051	000990/2005
Juliano Tomanaga	0066	001584/2005
	0010	002164/2003
Julio Antonio Barbeta	0004	001712/2002
Lineu Eduardo Spagolla	0056	001194/2005
	0095	002681/2005
Luciana Mendes Pereira Ro	0037	002886/2004
	0045	000608/2005
Luciana Sgarbi	0084	002488/2005
Luciano Menezes Molina	0026	001926/2004
Marcello Pereira Costa	0034	002630/2004
Marcia Teshima	0040	003083/2004
	0015	000050/2004
Marco Antonio Busto De So	0010	002164/2003
Marco Antonio De Andrade	0007	000178/2003
Marco Antonio Pereira Soa	0062	001417/2005
	0018	000512/2004
Marco Aurelio Grespan	0027	002096/2004
Maria Antonia Goncalves	0061	001398/2005
	0082	002419/2005
Maria Aparecida Piveta Ca	0021	001149/2004
	0059	001329/2005
Maria De Lourdes A. Rodri	0033	002577/2004
Maria Elizabeth Jacob		

Marino Silva	0067	001718/2005
Mario Cesar De Oliveira N	0059	001329/2005
Mariuse Costa De Queiroz	0047	000795/2005
Mauricio De Oliveira Carn	0035	002690/2004
Mauro Martimiano Da Silva	0049	000894/2005
Michelli Cristina Bazo	0016	000146/2004
Miriam Beluco	0077	002250/2005
	0031	002516/2004
	0041	000013/2005
Nadia Hommerschag Nora	0054	001149/2005
Nivaldo Gotti	0036	002817/2004
Nohad Abdallah	0054	001149/2005
Oriana Dulce Alho Gotti	0030	002463/2004
Patricia Yasuko Donomae	0023	001720/2004
Pedro Paulo Lacerga Jr-Sp	0081	002372/2005
Pedro Paulo Lagreca Jr.	0024	001857/2004
	0099	002695/2005
Pericles Bento Lemos	0028	002193/2004
Renata Alexandra R. Roma	0096	002683/2005
Renata Silva Brandao	0003	000967/2002
Renato Tavares Yabe	0043	000482/2005
Ricardo De Vasconcelos Ma	0013	002910/2003
Rita De Cassia Ferreira L	0007	000178/2003
Roberto Marcelino Duarte	0071	001933/2005
Rogério Feres Gil	0002	000675/2000
Rosalia Do Carmo Nascimen	0100	002696/2005
Rozane Da Rosa Cachapuz	0093	002644/2005
Seishin Yogi	0052	001063/2005
Sergio Frassatti	0032	002541/2004
Silvio Takaharu Oyama	0005	002093/2002
Sineide Aparecida Viaro	0083	002443/2005
Suzane Mayer C. Da Silva	0036	002817/2004
Sylvio Ramos Junior	0066	001584/2005
Tania Valeria De Oliveira	0035	002690/2004
Tatiana Kian	0057	001302/2005
Vilson Donizete Galvao	0085	002496/2005
Wagner De Oliveira Barros	0057	001302/2005
	0073	001960/2005
	0026	001926/2004
	0009	001927/2003
	0078	002259/2005
	0087	002560/2005
	0038	002902/2004
	0076	002139/2005
	0024	001857/2004
	0022	001429/2004

1.-Separacao Consensual-1000/1988-L.M. X J.A.C.M. A(O)(S) Autor(A)(Es). -Adv. Izidoro Flumignan-

2.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-675/2000-V.H.M.V. E Outros X R.S.N. —, "Sobre O Laudo Pericial Juntado As Fls.133/136, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan E Rosalia Do Carmo Nascimento Da Silv-

3.-Investigacao De Paternidade-967/2002-R.F. E Outros X O.F. —, "Sobre O Laudo Pericial Juntado As Fls.114/120, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Renato Tavares Yabe E Ademir Simoes-

4.-Alimentos-1712/2002-S.B.B.S. E Outros X E.S. Designado O Dia 16/03/2006, As 15:30 Horas Para Realizacao Da Audiencia De Instrucao E Julgamento.-Adv. Jose Francisco Assis, Fabio Renato De Assis E Lineu Eduardo Spagolla-

5.-Revisonal De Alimentos-2093/2002-A.J.L.N. X L.A.S.N. -Sobre A Contestacao E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Sineide Aparecida Viaro, Jorge Custodio Ferreira-

6.-Execucao De Titulo Judicial-175/2003-P.P.S.S. E Outros X L.S.S. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Cassio Nagasawa Tanaka-

7.-Revisonal De Alimentos-178/2003-R.G.S. X G.G.S. E Outros -Redesigno O Dia 05/09/2006 As 15:30 Horas Para Realizacao Do Ato Postergado. -Adv. Marco Antonio Pereira Soares, Roberto Marcelino Duarte E Jorge Luiz Ideriha-

8.-Embargos De Terceiro-1586/2003-A.L.N. X G.S.N. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extincao.-Adv. Carlos Franchello-

9.-Alimentos-1927/2003-P.R.L. E Outros X F.B.L. -Redesigno O Dia 31/03/2006 As 15:00 Horas Para Realizacao De Audiencia De Tentativa De Conciliacao, Instrucao E Julgamento.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

10.-Execucao De Alimentos-2164/2003-R.L.O.C. E Outros X E.J.C. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Fls.142/143, No Prazo Legal. - -Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli, Julio Antonio Barbeta-

11.-Divorcio Direto Litigioso-2440/2003-M.Y. X K.Y. -Sobre A Contestacao E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Devanyr Dutra Da Silva-

12.-Execucao De Alimentos-2558/2003-C.P.C. E Outros X W.J.C. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Fls.117, No Prazo Legal. - -Adv. Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos Dos Santos-

13.-Alimentos-2910/2003-G.H.P.S. E Outros X M.S.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extincao.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

14.-Execucao De Alimentos-47/2004-A.M.F.M. E Outros X J.A.M. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

15.-Exoneracao De Alimentos-50/2004-L.A.P.P.L. X J.M.P.L. — Sentença De Fls.183/187, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Parcialmente Procedente A Presente Acao Para Determinar A Revisao Dos Alimentos A Serem Pagos Pelo Autor A Titulo De Obrigacao Alimentar Em Relacao A Requerida, Confirmando A Decisao De Fls.141/142 Que Determinou A Revisao Dos Alimentos Pagos Ate Entao Pelo Requerente, Indeferindo, Contudo O Pedido De Exoneracao De Pensao Alimenticia Em Relacao A Mesma Requerida. Condenando As Partes Ao Pagamento Das Custas Judiciais, A Razao 50% Para Cada Uma, E Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 300,00, Para Cada Uma Das Partes, Observando O Tempo Dispendido Na Acao, O Grau De Dedicacao Dos Procuradores, Observando-Se O Contido No Art. 20, 0° Do Cpc. -Adv. Marco Antonio Busto De Souza E Carlos Franchello-

16.-Execucao De Alimentos-146/2004-W.R.S. E Outros X S.R.S. -Sobre A Certidao Negativa Do Sr. Oficial De Justica As Fls.60, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Michelli Cristina Bazo-

17.-Retificacao-297/2004-M.M.B.F. X J. — Sentença De Fls.27, (...Vistos Etc... Considerando As Provas Apresentadas Que Comprovam De Modo Satisfatório Os Termos Da Exordial, Defiro O Pedido De Retificacao Deduzido Na Inicial Para Determinar A Retificacao Do Assento De Nascimento. Sem Custas De Lei.—Adv. Claudia Akemi Mito Furtado-

18.-Execucao De Alimentos-512/2004-C.R.D.S.B. E Outros X C.P.B. -Sobre A Certidao Negativa Do Sr. Oficial De Justica As Fls.62, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marco Aurelio Grespan-

19.-Revisonal De Alimentos-529/2004-C.C.B. X G.B.B. E Outros Manifeste-Se A Requerida Sobre O Contido As Fls.181/183. -Adv. Andre Luiz Guidicissi Cunha-

20.-Execucao De Alimentos-746/2004-C.K.S. E Outros X R.J.F. -Defiro O Pedido De Fls.41 Pelo Prazo De 90 Dias. -Adv. Ademir Simoes-

21.-Execucao De Alimentos-1149/2004-J.P.D.S. E Outros X C.D.D.S. — Sentença Fls.61. "....Visto Etc... Face O Contido Na Peticao De Fls.58, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. Sem Custas De Lei.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato E Alex Cereda-

22.-Modificacao Guarda De Filho-1429/2004-S.A.S.C. X J.L.C. — Sentença De Fls.39/41, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo O Presente Pedido Para Atribuir A Autora, Com Exclusividade, A Guarda Do Filho Josimar, Autorizando O Requerido A Proceder O Regime De Visitas Na Forma Aqui Indicada: Aos Sabados E Domingos Alternados, Das 09:00 As 18:00, Devendo O Mesmo Apanhar E Entregar O Menor A Mae, Devendo-Se Lavrar O Termo De Guarda, Condenando O Requerido Ao Pagamento Das Custas Processuais E Honorarios Advocaticios Que Ora Arbitro Em R\$ 300,00.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

23.-Separacao Judicial Litigiosa-1720/2004-E.C.F.S. X P.R.S. -Ao Requerido Citado Via Edital, Nomeio Curador Especialo(A) Dr.(A) Pedro Paulo Lagreca Jr., Que Devera Ser Notificado(A) Para Em Aceitando O Encargo Oferta Contestacao No Prazo De 15 Dias.-Adv. Pedro Paulo Lacerga Jr-Sp-

24.-Divorcio Direto Litigioso-1857/2004-C.I.B.N. X H.N. — Sentença De Fls.43/45, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Da Autora, Cessando Os Deveres Inerentes Ao Matrimonio Entre O Casal, Bem Como, Condenando O Requerido Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Que Ora Fixo Em R\$ 300,00. Determino, Outrossim Que Autora Volte A Usar Seu Nome De Solteira.-Adv. Wagner De Oliveira Barros E Pedro Paulo Lagreca Jr.-

25.-Execucao De Alimentos-1879/2004-W.J.F. E Outros X E.F. — A(O)(S) Exequente(S), Em 05 Dias.-Adv. Danilo Serra Goncalves-

Yasuko Donomae-

31.-Med.Caut.Sep.Corpos C/C Alim.-2516/2004-C.P.D.S. X O.A.P. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Miriam Beluco-

32.-Divorcio Direto Litigioso-2541/2004-V.B.S. X C.P.S. — Faculto Ao Interessado A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Silvio Takaharu Oyama-

33.-Divorcio Direto Litigioso-2577/2004-J.J.S. X E.C.S. — Sentença De Fls.33/35, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente O Pedido Inicial Para Decretar O Divorcio Do Casal, Conseqüentemente, A Extincao Do Vinculo Matrimonial Havido Entre Ambos. A Requerida Voltara A Usar O Nome De Solteira. Pedid.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

34.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2630/2004-J.H.D.S. E Outros X E.F.S. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 32, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Marcia Teshima-

35.-Separacao Judicial Consensual-2690/2004-S.N.F. E Outros X J. A O Interessado.-Adv. Tatiana Kian E Mauricio De Oliveira Carneiro-

36.-Execucao De Alimentos-2817/2004-M.R.B. E Outros X M.L. — Sentença Fls.54, "...Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.42, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. Sem Custas De Lei.-Adv. Jose Francisco De Assis E Sylvio Ramos Junior-

37.-Reconhecimento De Paternidade-2886/2004-A.R.D.S. X K.C.M. E Outros -Defiro O Pedido De Fls.33 Pelo Prazo De 90 Dias. -Adv. Luciana Mendes Pereira Roberto-

38.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2902/2004-I.L.D.S. E Outros X M.L.R. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

39.-Execucao De Alimentos-3056/2004-J.C.S.B. E Outros X L.G.B. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Glauco Cavalcanti De Oliveira Jr.-

40.-Execucao De Alimentos-3083/2004-V.R.L.N. E Outros X V.R.L.J. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Marcia Teshima, Elizabeth Nadalin-

41.-Execucao De Alimentos-13/2005-P.H.T.C. E Outros X A.R.C. Suspendo O Curso Da Presente Execucao, Ate Integral Cumprimento Do Acordo De Fls.115/116.-Adv. Nadia Homerschag Nora E Elaine Cristina Soares-

42.-Revisonal De Alimentos-384/2005-M.B.N. X F.H.N. E Outros. Ciencias As Partes De Fls.77/79. Designo O Dia 12/09/2006 As 16:00 Horas, Para Realizacao De Audiencia De Tentativa De Conciliacao E Instrucao E Julgamento.-Adv. Elaine Cristina Tavares De Jesus, Casemiro Framil Filho E Fernanda Carolina Adam-

43.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-482/2005-J.S.L. X L.H.R.C.B. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Ricardo De Vasconcelos Martins-

44.-Regulamentacao De Visitas-506/2005-J.K.A.B. X T.H.M. Sobre O Pedido De Fls.38/39, Diga A Ré Em 05 Dias.-Adv. Claudimar Barbosa Da Silva-

45.-Med.Caut.De Sep.De Corpos-608/2005-M.L.B. X O.B. Sobre A Noticia Reconciliacao Do Casal, Manifeste-Se A Autora No Prazo Legal.-Adv. Cecilia Inacio Alves E Luciana Sgarbi-

46.-Execucao De Alimentos-735/2005-R.G.D.S. E Outros X O.C.S. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeqñtes No Prazo Legal.-Adv. Aduvalter Ernandes De Souza-

47.-Execucao De Alimentos-795/2005-S.C.N.C. X C.L.S.C. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Marisse Costa De Queiroz-

48.-Divorcio Direto Litigioso-841/2005-R.O.N. X R.R.N. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Jorge Benato Bueno-

49.-Negatoria De Paternidade-894/2005-C.F.B.G. X O.G.G. E Outros -Ao Requerido Citado Via Edital, Nomeio Curador Especial(A) Dr.(A) Pedro Paulo Lagreca Jr., Que Devera Ser Notificado(A) Para Em Aceitando O Encargo Oferta Contestacao No Prazo De 15 Dias.-Adv. Pedro Paulo Lagreca Jr.-

50.-Execucao De Alimentos-909/2005-M.F.E.C. E Outros X A.C.C. -Defiro O Pedido De Fls.22 Pelo Prazo De 30 Dias.-Adv. Fernanda Carolina Adam-

51.-Separacao Judicial Consensual-990/2005-R.I. E Outros X J. — Sentença Fls.12, "...Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.10, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Juliano Tomanaga-

52.-Divorcio Direto Litigioso-1063/2005-S.M.N.S. X J.L.S. -

Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificarem O Pedido De Fls.34/35. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Sergio Frassatti, Anderson Marcelo De Moraes Oliveira E Anderson Marcelo De Moraes Oliveira-

53.-Execucao De Alimentos-1116/2005-C.A.S. X C.V.S. — Sentença De Fls. 28, "...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls.25/26, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contendo O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Custas Pelo Executado. P. R. I. -Adv. Giâne Lopes Tsuruta-

54.-Execucao De Alimentos-1149/2005-J.I.A.B. E Outros X R.S.B. — Sentença De Fls.25, (Vistos E Etc...Face O Contido Na Petição De Fls.11/12, Dando Conta Que As Partes Entraram Em Acordo, E O Executado Satisfz A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas Pagas Lei.-Adv. Nivaldo Gotti E Oriana Dulce Alho Gotti-

55.-Mandado De Seguranca-1180/2005-A.F.F. X O.R.I. — Sentença De Fls. 53/58, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente O Presente Mandamus Para Conceder A Seguranca Pretendida, Consolidando A Liminar De Fls.16, E Determinar Que Se Proceda A Averbacao So Estado Civil Do Impetrante, Cf. Requerimento Prenatado Sob Nº 144.057 Do 2º Ofício Do Registro De Imoveis, Junto A Matricula Sob Nº 58.224 Daquele Ofício, Independente De Abertura De Inventario Ou Arrolamento De Bens Da Falecida Esposa Do Proprietario, Desde Que Atendidos Os Demais Requisitos Para O Ato. Sem Custas, Face A Concessao Da Assistencia Judiciaria Ao Autor, Sendo Indevidos Honorarios, Face O Contido Na Sumula 105 Do Stj.-Adv. Altino Freire Filho E Ana Lucia Arruda Dos Santos Silveir-

56.-Execucao De Alimentos-1194/2005-J.V.P. E Outros X G.P. Aguarde-Se Por 30 Dias.-Adv. Lineu Eduardo Spagolla-

57.-Dis. De Sociedade De Fato-1302/2005-Z.N.S. X V.D.G. — Sentença De Fls.87, "...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls.74/76, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contendo O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Wagner De Oliveira Barros, Augusto Jondral Filho E Vilson Donizete Galvao-

58.-Alimentos-1311/2005-E.A.S. X R.V.P.S. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Carla Andreia Dias Ribeiro-

59.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1329/2005-P.H.L.S. E Outros X L.R.C. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Edna Zila Joia Correia, Maria De Lourdes A. Rodrigues E Mario Cesar De Oliveira Neves-

60.-Duvida-1342/2005-I.C.S. X J. — Sentença De Fls.35/40, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Improcedente A Duvida Oposta Para Determinar Que Se Proceda A Retificacao Do Registro Sob Nº 2/8.64 Do 2º Ofício Do Registro De Imoveis, Para Que Ali Passe A Constar Doador Tao Somente O Sr. Liborio Pedalino, Na Proporcão De Sua Parte Ideal Do Imovel, Qual Seja 50% Deste, Restando Portanto Os Outros 50% Em Nome De Sra. Julia, Para Tanto Expedindo-Se O Respetivo Ofício. Sem Custas, Sendo Indevidos Honorarios, Face A Natureza Administrativa Do Procedimento. -Adv. Ana Lucia Arruda Dos Santos Silveir-

61.-Execucao De Alimentos-1398/2005-H.S.M. E Outros X M.R.M. — Sentença De Fls. 58, (Vistos E Etc...Face O Contido Na Petição De Fls.57, Dando Conta Que O Executado Satisfz A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Sem Custas De Lei.-Adv. Maria Antonia Goncalves, Arivaldy Rosaria Stela Alves E Carlos Franche-llo-

62.-Inexoneracao De Alimentos-1417/2005-R.C.O. X M.C.A. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Marco Antonio Pereira Soares-

63.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1480/2005-L.B.A. E Outros X D.G.O. Designado O Dia 11/09/2006, Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Hilton Antonio Mazza Pavan E Carlos Castanha-

64.-Revisonal De Alimentos-1542/2005-J.A.C. X G.O.C. E Outros Indefiro O Pedido De Tutela Antecipada, Face Nao Ter O Autor Comrovacao De Forma Inequivoca A Sua Inacapacidade Na Prestacao Alimentar, Como Nao Ter Juntado O Contrato De Aluguel De Sua Residencia E Apresentar Contas Referentes A Um Imovel Diverso Daquele Indicado Na Inicial. ... No Mais, Nada Havendo A Ser Saneado, E Havendo Discussao Sobre Direito Indisponiveis, E De Se Realizar A Instrucao Motivo Pelo Qual Defiro A Producao Da Prova Oral Requerida, Designando O Dia 06/04/2006, As 15:30 Horas Para Realizacao Da Audiencia De Instrucao E Julgamento. -Adv. Ademir Simoes E Antonio Carlos Mantovani-

65.-Revisonal De Alimentos-1581/2005-J.F.O.P. E Outros X W.P.P. O Feito Encontra-Se Em Ordem Concorrendo Interesse Processual Ne Economico, Estando As Partes Devidamente Representadas, Nada Havendo Discussao Sobre Direito Indisponiveis, E De Se Realizar A Instrucao Motivo Pelo Defiro A Producao Da Prova Oral Requerida, Designando O Dia 16/11/2006, As 14:30 Horas Para Realizacao Da Audiencia De Ins-

trucao E Julgamento.-Adv. Claudia Maria Tagata E Elizabeth Rao-

66.-Med.Caut.De Arrol.De Bens-1584/2005-E.M.S. X C.M.C. Face O Ajuizamento Da Acao Principal Em Apenso, Suspendo O Curso Do Presente Feito, Oportunizando O Julgamento Simultaneo.-Adv. Tania Valeria De Oliveira E Juliano Tomanga-

67.-Investigacao De Pat.C/C Heran-1718/2005-M.N.A. E Outros X B.P.F. Designado O Dia 15/05/2006, Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Marino Silva E Firmino Sergio Silva-

68.-Alimentos-1747/2005-T.S.G. E Outros X A.G. E Outros - Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.22, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Antonio Roberto Orsi-

69.-Divorcio Direto Consensual-1822/2005-S.D.S.B. E Outros X J. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Augusto Dos Reis Pinto-

70.-Revisonal De Alimentos-1899/2005-V.P.R. E Outros X A.A.R. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Cassio Nagasawa Tanaka E Jose Guilherme Ribeiro Aldinucci-

71.-Alimentos-1933/2005-M.L.B. E Outros X P.B.F. Indefiro O Pedido De Fls.33, Posto Que O Desconto Referente A Alimentos Se Dara Sobre Os Rendimentos Liquidos Do Requerido, Conforme Decisao Em Despacho De Fls.20.-Adv. Rogerio Feres Gil-

72.-Separacao Consensual-1939/2005-A.S. E Outros X J. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Almir Rodrigues Sudan-

73.-Execucao De Alimentos-1960/2005-C.A.P.P. E Outros X A.P.P. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.13vs, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

74.-Execucao De Alimentos-2129/2005-M.V.B.S. X H.L.S. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Fls.21, No Prazo Legal. - -Adv. Celina Kazuko Fugioka Mologni-

75.-Restabecimento De Soc.Conju-2131/2005-R.A.D.S. E Outros X J. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Jorge W Nobrega De Salles Filho-

76.-Med. Caut. Sep. De Corpos-2139/2005-F.A.R. X C.P.A. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

77.-Execucao De Alimentos-2250/2005-J.M.S. E Outros X R.M.S.F. Apresente A Exequente Planilha De Calculo Do Valor Do Debito , Em 10 Dias.-Adv. Miriam Beluco-

78.-Execucao De Alimentos-2259/2005-R.C.S.L. E Outros X R.A.M.L. Suspendo O Curso Da Presente Execucao, Ate Integral Cumprimento Do Acordo Entabulado Entre As Partes, O Que Devera Ser Noticiado Pela Exequente.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

79.-Divorcio Direto Litigioso-2305/2005-V.L.T.L. X A.C.L. — Sentença De Fls.29/31, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente O Pedido Inicial Para Decretar O Divorcio Do Casal, Conseqüentemente, A Extincao Do Vinculo Matrimonial Havido Entre Ambos. Faculto A Autora O Uso Do Nome De Solteira. Sem Custas.-Adv. Cristiane Yumi Ito-

80.-Duvida-2367/2005-V.M.C.S. E Outros X J. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 58/59, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Ana Lucia Arruda Dos Santos Silveir-

81.-Alimentos-2372/2005-I.P.S. E Outros X C.C.S. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 13, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Pedro Paulo Lagreca Jr.-

82.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-2419/2005-M.H.J. X G.B.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.22, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-

83.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-2443/2005-A.F.S. E Outros X J. — Sentença De Fls. 17, "...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls.02/06, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contendo O Interesse Das Partes, Julgar Dissolvido O Vinculo Matrimonial Entre Eles Existente. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Suzane Mayer C. Da Silva-

84.-Execucao De Alimentos-2488/2005-G.H.S. E Outros X J.H.C.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.18, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Luciano Menezes Molina-

85.-Homologacao De Acordo-2496/2005-L.A.L. E Outros X J. — Sentença De Fls.14, "...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls.05/06, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contendo O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

86.-Retificacao-2558/2005-Termassa Koiwa X O Juizo. Aten-da A Autora O Contido As Fls.14 Em 10 Dias, Sob Pena De Extincao.-Adv. Alcides Pereira De Souza-

87.-Execucao De Alimentos-2560/2005-C.A.R. E Outros X M.T.R. -Sobre A Certidão Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.12, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

88.-Retificacao-2568/2005-Carlos Sperandio Sierra E Outros X O Juizo — A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Jose Valdemar Jaschke-

89.-Separacao Consensual-2632/2005-D.A.F. E Outros X J. - Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Carla Regina Prado Fogaca-

90.-Divorcio Direto Consensual-2639/2005-E.A.B.F. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Elisangela Marceli Areano Pedrosa-

91.-Divorcio Direto Consensual-2642/2005-E.P.S. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Edmundo Pereira Bittencourt-

92.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-2643/2005-A.V. E Outros X J. Atendam Os Requerentes O Contido As Fls.20.-Adv. Arivaldy Rosaria Stela Alves-

93.-Separacao Judicial Consensual-2644/2005-C.S.M. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Seishin Yogi-

94.-Divorcio Direto Consensual-2655/2005-C.S.B. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Elisangela Marceli Areano Pedrosa-

95.-Execucao De Alimentos-2681/2005-A.J.C.S. E Outros X A.O.C. Emende A Exequente A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com Juntada Do Comprovante Da Intimacao Do Executado Dos Alimentos Fixados Na Acao Principal, Bem Como Regularizar A Representacao Processual Constando A Menor Como Outorgante E Sua Genitora Como Representante Da Mesma, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial.-Adv. Luciana Mendes Pereira Roberto-

96.-Execucao De Alimentos-2683/2005-J.K.S. E Outros X E.P.S. Emende A Exequente A Inicial No Prazo De 10 Dias, Esclarecendo Em Qual Rito Pretende Ver Processada A Presente Execucao, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial.-Adv. Renata Silva Brandao-

97.-Alimentos-2686/2005-Y.R.D.S. E Outros X J.A.D.S. Emende O(A) Autor(A) A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com Juntada De Procuracao Onde Consteo(A)(S) Menor(Es) Como Outorgante, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial.-Adv. Casemiro Framil Filho-

98.-Alimentos-2690/2005-R.M.W.A. E Outros X S.L.C. Emende As Autoras A Inicial, No Prazo De 10 Dias, Regularizando Sua Representacao Processual, Constando As Autoras Como Outorgantes, Sob Pena De Indeferimento.-Adv. Carla Pietra-roia Carvalho Pinto-

99.-Divorcio Direto Consensual-2695/2005-R.M.S. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Pericles Bento Lemos-

100.-Separacao Judicial Consensual-2696/2005-R.C. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Rozane Da Rosa Cachapuz-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTE D JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE RELACAO N 29/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0172	002136/2005
	0180	002229/2005
ADEMIR SIMOES	0120	001369/2005
	0102	001058/2005
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0059	001851/2004
ADILDOAR FRANCO ZEMUNER	0190	002267/2005
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0136	001581/2005
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0085	000439/2005
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0100	001003/2005
ALDO HENRIQUE FAGGION	0024	000380/2002
	0067	002281/2004
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0080	000210/2005
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0016	000900/2000
ALVINO APARECIDO FILHO	0112	001267/2005
ANA MARIA ARENGHI	0014	001262/1999
	0010	000975/1999
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIR	0120	001369/2005
ANGELA KARINA CHIRNEY PED	0106	001148/2005

ANSELMO DINARTE DE BESSA	0045	000792/2004	MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0131	001515/2005	0198	002306/2005	MARTINS-
ANTONIO CARLOS ANDRADE VI	0006	001122/1997		0132	001516/2005	0060	001875/2004	
ANTONIO CARLOS BONANI ALV	0037	002207/2003	MALVER GERMANO DE PAULA	0080	000210/2005	0100	001003/2005	20.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1399/2001-E.C.G. e outros x J.F.Z. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-
ANTONIO CARLOS CANTONI	0168	002070/2005	MANUELA BALAROTTI ALHO DA	0137	001586/2005	0126	001469/2005	
	0030	001398/2003	MARCELINO BISPO DOS SANTO	0139	001625/2005	0166	002044/2005	
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0004	000044/1997	MARCELO PEREIRA COSTA	0135	001548/2005	0111	001245/2005	
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0193	002283/2005	MARCELO ARANDA GARCIA DE	0012	001050/1999	0133	001523/2005	21.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1633/2001-P.F.M. x E.S.L.A. e outros -Diga a parte requerente-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-
ANTONIO LOUREN•O MARTINS	0019	001308/2001	MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0041	000299/2004	0149	001757/2005	
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0144	001656/2005	MARCELO GIOVANINI	0113	001275/2005	0089	000515/2005	
ARIVALDY ROSARIO STELA AL	0124	001418/2005	MARCELO PEREIRA DA COSTA	0199	002309/2005	0116	001301/2005	
	0171	002129/2005	MARCIA ELIZA DE SOUZA	0046	000807/2004	0011	001020/1999	22.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1905/2001-T.L.S. e outros x M.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-
AUGUSTO DOS REIS PINTO	0175	002157/2005		0056	001692/2004	0051	001422/2004	
AURORA ZILIO	0041	000299/2004	MARCIA TESHIMA	0068	002303/2004	0062	002118/2004	
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0052	001494/2004		0058	001805/2004	0183	002233/2005	
CARLA REGINA PRADO FOGA•A	0064	002179/2004		0066	002200/2004	0187	002252/2005	23.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-271/2002-T.G.S. e outros x J.C.G.-digam as partes sobre o laudo pericial.-Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES e JOSE CUNHA GARCIA-
	0134	001543/2005	MARCIO BARBOSA ZERNERI	0015	001610/1999	0142	001638/2005	
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0110	001240/2005	MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0079	000194/2005	0117	001305/2005	
CARLOS ALBERTO MARICATO	0092	000591/2005		0050	001342/2004	0009	000876/1999	
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0090	000572/2005	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0125	001447/2005	0004	000044/1997	
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0196	0002291/2005		0024	000380/2002	0010	000975/1999	24.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-380/2002-A.A.L. x L.A.C.S.D.-... julgo procedente em parte para reconhecer e extinguir a sociedade, fixar alimentos em 01 s.m. mensal...declarar a inexistencia de bens a partilhar...nao acoller o incidente ao valor da causa... - Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO COELHO BASTO FILHO, REIMAR RENATO RODRIGUES, LUIZ ANTONIO OLIVEIRA LIMA e ALDO HENRIQUE FAGGION-
	0173	002139/2005		0137	001586/2005	0104	001090/2005	
CARLOS SIGUERU KITA	0181	002230/2005	MARCO ANTONIO GON•ALVES V	0005	000632/1997			
CASCIA LANE ANTUNES BILHA	0070	002317/2004	MARCO AURELIO GRESPAN	0146	001677/2005			
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0042	000308/2004		0075	002582/2004			
	0078	002669/2004		0048	001080/2004			
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0038	000008/2004	MARCOS DANIEL VELTRINI TI	0118	001311/2005			
	0105	001135/2005	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0046	000807/2004			
CILENE BENASSI PEROZIM	0119	001341/2005		0178	002199/2005			
CINTYA ASSUNCAO	0077	002652/2004		0018	001106/2001			
CLAUDIA MARIA TAGATA	0103	001069/2005		0026	001667/2002			
	0096	000815/2005	MARIA ANTONIA GON•ALVES	0108	001176/2005			
	0073	002462/2004		0047	001076/2004			
	0113	001275/2005	MARIA APARECIDA PIVETA CA	0118	001311/2005			
	0093	000659/2005		0061	002046/2004			
	0197	002301/2005		0064	002179/2004			
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0170	002123/2005		0017	001543/2000			
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0039	000010/2004	MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0101	001027/2005			
CLOVES JOSE DE PINHO	0091	000590/2005	MARIA CRISTINA LOZAVEY	0131	001515/2005			
DANIELA D'AMICO MORAES	0031	001682/2003		0132	001516/2005			
EDMILSON NOGIMA	0109	001207/2005	MARIA ELIZABETH JACOB	0063	002168/2004			
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0002	000687/1996		0001	000164/1996			
EDSON LAERTE DE MORAES	0009	000876/1999	MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0020	001399/2001			
EDUARDO BARDAOUIL	0084	000424/2005	MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0027	000166/2003			
EDUARDO DOS SANTOS	0005	000632/1997		0040	000115/2004			
	0141	001629/2005	MARINA DE OLIVEIRA	0140	001628/2005			
	0145	001667/2005	MARIO BORGES FERNANDES	0098	000960/2005			
ELAINE C. TAVARES DE JESU	0034	001916/2003	MARIO GERALDO COSTA BARRO	0069	002308/2004			
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0057	001708/2004	MARISA YASSUKO INAGAQUI	0124	001418/2005			
ELIANA ALVES DE MORAES	0191	002272/2005	MAURICIO JOSE MORATO DE T	0069	002308/2004			
	0037	002207/2003	MICHELE CRISTINA BAZO	0162	002007/2005			
ELIANE BENINI OLIVEIRA	0035	002048/2003	MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0112	001267/2005			
FABIANE CAPUTO FORTUNATO	0111	001020/1999	MILTON COUTINHO DE MACEDO	0006	001122/1997			
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0021	001388/2005	MILTON MARCELO WEFFORT	0110	001240/2005			
GABRIELA DE CASTRO IANNI	0097	000835/2005	NADYA FERNANDA FRANCO FER	0029	001299/2003			
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0059	001851/2004	NARCISO FERREIRA	0001	000164/1996			
	0031	001682/2003	NELSON LUIS RIBEIRO	0080	000210/2005			
GERSON PAULUS DE CAMPOS	0008	000612/1999	NIVALDO GOTTI	0036	002127/2003			
GIANE LOPES TSURUTA	0194	002287/2005	NOE APARECIDO DA COSTA	0125	001447/2005			
	0195	002288/2005	ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0045	000792/2004			
	0169	002090/2005	OLGA ROCHA BOTEGA	0044	000761/2004			
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0034	001916/2003	ORIANA DULCE ALHO GOTTI	0036	002127/2003			
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0027	000166/2003	OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0033	001780/2003			
	0055	001665/2004	PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0071	002376/2004			
	0033	001780/2003		0072	002412/2004			
GUILHERME MASIRONI NETO	0066	002200/2004	PAULO CESAR GUIJARRA	0179	002224/2005			
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0056	001692/2004	PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0128	001502/2005			
HELENA ROSA TONDINELLI	0088	000513/2005	PAULO SERGIO BERTO	0182	002232/2005			
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0189	002262/2005	PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO	0188	002258/2005			
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0155	001899/2005	RAQUEL SANTOS CHAMPE	0167	002061/2005			
HELIO HENRIQUE CAMARGO	0035	002048/2003	REGINALDO MONTICELLI	0107	001166/2005			
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0043	000756/2004		0127	001477/2005			
	0203	002341/2005	REIMAR RENATO RODRIGUES	0024	000380/2002			
	0152	001811/2005	REINALDO IGNACIO ALVES	0114	001288/2005			
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0099	000971/2005	RENATA SILVA BRANDAO	0184	002235/2005			
IVAN KRUGER	0204	000375/2005		0192	002277/2005			
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	0201	002318/2005		0021	001633/2001			
JEOVAH BARNABE	0165	002040/2005	RICARDO COELHO BASTO FILH	0024	000380/2002			
JERONIMO FRANCISCO NETO	0114	001288/2005	RINALDO CELIO BARIONI	0025	001309/2002			
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0028	001069/2003	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0150	001796/2005			
	0022	001905/2001		0148	001740/2005			
	0032	001779/2003		0095	000768/2005			
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	0126	001469/2005		0074	002507/2004			
JOAO MARCELO RIBEIRO	0200	002312/2005		0129	001508/2005			
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0052	001494/2004		0043	000756/2004			
JOAQUIM JOSE DE MELO	0140	001628/2005		0086	000453/2005			
JOSE CUNHA GARCIA	0023	000271/2002		0049	001335/2004			
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0083	000388/2005	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0036	002127/2003			
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0143	001641/2005	ROBERTO WAGNER MARQUESI	0122	001389/2005			
JOSE ROBERTO REALE	0034	001916/2003		0123	001391/2005			
	0014	001262/1999	RODANILAS LHAMAS FERREIRA	0164	002022/2005			
	0156	001901/2005		0087	000499/2005			
	0013	001061/1999	ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0004	000044/1997			
JOSUILSON SILVA ALVES	0163	002019/2005	ROSANGELA LIE MIYA	0071	002376/2004			
JULIARA APARECIDA GONCALV	0023	000271/2002		0061	002046/2004			
KATIA CRISTINA MIRANDA	0176	002158/2005	ROSANI KRUGER	0204	000375/2005			
KELLEN LAURA BALTHA DA SI	0136	001581/2005	ROSEMEIRE GALETTI	0082	000342/2005			
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0062	002118/2004	SALMA ELIAS EID SERIGATO	0151	001805/2005			
	0160	001938/2005	SANDRA PAULA BERMEJO	0174	002142/2005			
	0202	002333/2005	SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0084	000424/2005			
LOURIBERTO VIEIRA GON•ALV	0161	001956/2005	SERGIO ANTONIO MEDA	0007	001276/1998			
	0143	001641/2005	SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0115	001295/2005			
	0097	000835/2005	SHEILA MARIA MENDES AZALI	0104	001090/2005			
LUANNA CATINA DE OLIVEIRA	0076	002644/2004	SILVONEI S. ZAGLINI	0053	001532/2004			
LUCIANA A. TOZZATTO DE AL	0153	001848/2005	SIMONE ANDREATTI ASSUN•AO	0012	001050/1999			
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0159	001935/2005	SONIA APARECIDA YADOMI	0081	000295/2005			
	0138	001595/2005		0094	000676/2005			
LUCIANO MENEZES MOLINA	0185	002241/2005	SUSANA TOMOE YUYAMA	0177	002190/2005			
LUCILA DE ALMEIDA COSTA L	0054	001539/2004	TAMOTSU KIMURA	0065	002192/2004			
LUIZ ANTONIO GRALIKE	0024	000380/2002	TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	0038	000008/2004			
LUIZ ANTONIO OLIVEIRA LIM	0154	001856/2005	TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0186	002242/2005			
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	0076	002644/2004	THARIK DE THARSO THANES	0147	001706/2005			
LUIZ LOPES BARRETO	0158	001917/2005	URSULA ROSCHANA DE OLIVEI	0003	001245/1996			
LUIZ RICARDO GHELERE	0130	001511/2005	VALENTIM ZAZYCKI	0157	001913/2005			
MAICON SERGIO FONSECA						0198	002306/2005	
						0060	001875/2004	
						0100	001003/2005	
						0126	001469/2005	

.m. mensal - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

44.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-761/2004-J.A. e outros x M.A.F.- Círcula da baixa dos autos - Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-

45.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-792/2004-P.H.G.S. e outros x A.M.M.- declaro a nulidade - promova-se nova citação - Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA e ANSELMO DINARTE DE BESSA-

46.-ACIDENTE DE TRABALHO-807/2004-ALESSANDRA MOREIRA DE SILVA PADERES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifestem-se sobre o laudo - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

47.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1076/2004-J.S. e outros x W.A.S.- diga o advogado da autora - Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

48.-EXECUCAO DE PRESTAÇÃO ALIMENT-1080/2004-F.C.S. e outros x E.P.S.-Diga a parte requerente-Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-

49.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1335/2004-S.M. x R.A.T. e outros -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

50.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1342/2004-F.E.J. x E.A.M.F.-correspondência devolvida-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

51.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1422/2004-M.K.P.C. e outros x C.R.C.- Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

52.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1494/2004-V.A.F. e outros x A.L.D.S.- ...defiro a antecipação da tutela fixando alimentos em 1/3 do s.m. mensal - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

53.-ACIDENTE DE TRABALHO-1532/2004-A.M.D.S. x I.N.S.S.I.- Diga a parte requerente-Adv. SILVONEI S. ZAGLIANI-

54.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1539/2004-I.A. x A.R.A.- Diga a parte requerente-Adv. LUIZ ANTONIO GRALIKE-

55.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1665/2004-B.C.A.O. e outros x J.S.-Diga a parte requerente-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1692/2004-I.N.S.S.I. x M.V.S.- ...julgo procedente para o fim de que a execução prosiga consoante calculos de fls. 73/103... - Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA e HELENA ROSA TONDINELLI-

57.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1708/2004-J.D.D.S. x A.S.N.D.S.- devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

58.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1805/2004-K.K.K. e outros x C.Z.K.-Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

59.-DIVORCIO-1851/2004-M.T. x M.A.T.-correspondência devolvida-Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

60.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1875/2004-E.A.M.S. e outros x J.A.S.-Diga a parte requerente-Adv. VALERIA CRISTINA DOS SANTOS-

61.-DIVORCIO-2046/2004-A.A.F. x J.A.F.N.-Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ROSANGELA LIE MIYA e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

62.-DIVORCIO-2118/2004-I.V.S.S. x R.J.S.- ...decreto o divórcio... - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

63.-ACAO DE ALIMENTOS-2168/2004-GR.M. e outros x A.R.M.-Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

64.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2179/2004-M.C.R. e outros x E.J.K.- AUDIÊNCIA de instr. e julg. p/ 14/09/2006 as 14:30 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

65.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2192/2004-C.T.L.C.M. x F.M.J.-Diga a parte requerente-Adv. TAMOTSU KIMURA-

66.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2200/2004-L.D.S. e outros x S.J.D.A.-digam as partes sobre o laudo pericial-Adv. MARCIA TESHIMA e HEITOR HENRIQUE PEDROSO-

67.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2281/2004-A.B.P.S.S. e outros x J.S.S.-Diga a parte requerente-Adv. ALDO HENRIQUE FASSION-

68.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2303/2004-V.A.B.M. e outros x R.M.-Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

69.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2308/2004-A.F. e outros x

A.A.F.- diga o interessado - Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

70.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2317/2004-M.F.B. e outros x L.R.-Diga a parte requerente-Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-

71.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2376/2004-L.G.C. x E.N.B.R.- audiência de instr. e julg. p/ 05/10/2006 as 15:30 horas - Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO e ROSANGELA LIE MIYA-

72.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2412/2004-A.M.S. e outros x J.O.S.-Diga a parte requerente-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

73.-DIVORCIO-2462/2004-A.D.S.S.N. x J.A.N.-Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

74.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2507/2004-C.M.S. x F.F.S.- decreto a separação - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

75.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2582/2004-L.K.D.S.S. e outros x E.A.S.-Diga a parte requerente-Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-

76.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2644/2004-T.B.G. e outros x R.U.G.-forneça cópias -Adv. LUIZ LOPES BARRETO e LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA-

77.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2652/2004-H.R.G.B.R. x N.C.D.S.- declaro a revelia - audiência de instr. e julg. p/ 20/09/2006 as 15:30 horas -Adv. CINTYA ASSUNCAO-

78.-DIVORCIO-2669/2004-G.S.F. x A.T.L.F.- decreto o divórcio - Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

79.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-194/2005-L.S.R. x O.D.R.-Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

80.-AUXILIO DOENÇA-210/2005-A.S. x I.N.S.S.I.- ...nao sendo este juízo competente determino a remessa dos autos ao Juízo Federal -Adv. MALVER GERMANO DE PAULA, ALEXANDRE STURION DE PAULA e NELSON LUIS RIBEIRO-

81.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-295/2005-K.K.K. e outros x J.H.K.- declaro a revelia - audiência de instr. e julg. p/ 03/04/2006 as 15:00 horas - Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

82.-MODIFICACAO DE GUARDA-342/2005-A.C.K. x I.M.S.-Diga a parte requerente-Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

83.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-388/2005-J.S.C. e outros x J.C.-devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS-

84.-ACAO DE ALIMENTOS-424/2005-S.C.Q.K. e outros x R.H.K.-forneça cópias -Adv. SANDRO RAFAEL BARIANI DE MATOS e EDUARDO BARDAOUIL-

85.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-439/2005-R.F.S. e outros x A.S.-Diga a parte requerente-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

86.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-453/2005-J.V.F.C. e outros x A.C.-Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

87.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-499/2005-L.B.S. x J.M.B.- ao apelado para contra razões - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

88.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-513/2005-G.F.A. e outros x J.F.A.-Diga a parte requerente-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

89.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-515/2005-E.G.S.G. e outros x N.G.-Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

90.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-572/2005-R.B.C. e outros x M.A.C.-Diga a parte requerente-Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

91.-CAUTELAR DE ALIMENTOS-590/2005-T.O. x A.M.O.-Diga a parte requerente-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

92.-SEP.JUD.C/C ACO DE ALIMENTOS-591/2005-R.P.G.R. x R.A.P.R.- devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CARLOS ALBERTO MARI-CATO-

93.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-659/2005-C.F. x E.B.S.- declaro a revelia - audiência de instr. e julg. p/ 21/09/2006 as 08:45 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

94.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-676/2005-J.F.S. e outros x A.M.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

95.-ACAO DE ALIMENTOS-768/2005-J.L.G.S. e outros x C.G.S.- correspondência devolvida-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

96.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-815/2005-C.M.C. e outros x R.C.N.-forneça cópias -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

97.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-835/2005-L.S.C.F. e outros x S.F.C.F.- audiência de conciliação p/ 31/03/2006 as 15:30

horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA e LUANNA CATINA DE OLIVEIRA LIMA-

98.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-960/2005-C.V.D.S. x L.B.F.D.S.- manifestem-se sobre a informação... - Adv. MARIO BORGES FERNANDES-

99.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-971/2005-J.V.A.G. x G.G.J.-Diga a parte requerente-Adv. ISRAEL MASSAKI SONO-MIYA-

100.-DECLARATORIA-1003/2005-D.L. x E.A.S. e outros -declaro a revelia - audiência de conciliação p/ 03/04/2006 as 10:15 horas - Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA e VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

101.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1027/2005-H.C.A. e outros x M.P.A.-Diga a parte requerente-Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

102.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1058/2005-W.L.O.P. e outros x M.S.P.-Diga a parte requerente-Adv. ADEMIR SIMOES-

103.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1069/2005-J.C.C. e outros x V.C.C.-Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

104.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-1090/2005-K.S.C. x E.J.P.G. e outros - audiência de conciliação p/ 07/04/2006 as 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO e WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO-

105.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1135/2005-V.L.O. e outros x R.C.O.-Diga a parte requerente-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

106.-DIVORCIO-1148/2005-E.A.A.F. x C.R.F.-Diga a parte requerente-Adv. ANGELA KARINA CHIRNEY PEDOTTI-

107.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-1166/2005-R.P.C. e outros x M.L.M.C.-Diga a parte requerente-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

108.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1176/2005-GC.B. e outros x A.S.B.-Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

109.-CAUTELAR DE VERIF.DE PROVAS-1207/2005-J.S.S. e outros x S.A.P.T.-Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. EDMILSON NOGIMA-

110.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-1240/2005-S.M.B. x C.E.C.L.- audiência de conciliação p/ 07/04/2006 as 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO e MILTON MARCELO WEFFORT-

111.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1245/2005-N.C.R. e outros x F.J.P.S.- devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VERA REGINA ESCUDELER-

112.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1267/2005-M.C.A.S. x G.A.C.- audiência de conciliação p/ 28/03/2006 as 14:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA e ALVINO APARECIDO FILHO-

113.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-1275/2005-C.B.P. x P.P.P.- audiência de conciliação p/ 03/04/2006 as 08:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARCELO GIOVANNINI e CLAUDIA MARIA TAGATA-

114.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1288/2005-J.M. x A.S.- audiência de conciliação p/ 28/03/2006 as 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES e JERONIMO FRANCISCO NETO-

115.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1295/2005-F.K.Y.K. e outros x R.S.D.-Diga a parte requerente-Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI-

116.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1301/2005-M.A.O.S. x S.O.S.-Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

117.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1305/2005-M.H.S.R.R. e outros x R.R.R.-Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

118.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1311/2005-L.C.J. x S.O.M.- nomeio curador o Dr. Marcos -d-se-lhe vista dos autos - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

119.-ACIDENTE DE TRABALHO-1341/2005-L.B. x I.N.S.S.I.- audiência p/ 28/03/2006 as 09:15 horas - Adv. CILENE BENASSI PEROZIM-

120.-ANULACAO DE CASAMENTO-1369/2005-V.S. x M.G.R.S.- nomeio curador oDr. Ademir - d-se-lhe vista dos autos - Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA e ADEMIR SIMOES-

121.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1388/2005-PE.G.A. x S.C.G.A.-Diga a parte requerente-Adv. GABRIELA DE CASTRO IANNI-

122.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1389/2005-M.F.M.C. x

O.C.-Diga a parte requerente-Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

123.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1391/2005-M.M.C. e outros x O.C.-Diga a parte requerente-Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

124.-DIVORCIO-1418/2005-A.S.G. x J.L.G.- nomeio curador a Dr. Arivaldy - d-se-lhe vista dos autos - Adv. MARISA YASSUKO INAGAQUI e ARIVALDY ROSARIO STELAALVES-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-1447/2005-O.R.G. x P.P.N. e outros - audiência de conciliação p/ 285/03/2006 as 08:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. NOE APARECIDO DA COSTA e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

126.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1469/2005-M.C.D. e outros x M.A.C.C.- audiência de conciliação p/ 03/04/2006 as 14:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI e JOAO LOPES DE OLIVEIRA-

127.-ALTERACAO DE GUARDA-1477/2005-P.R.C. x E.S.K.-Diga a parte requerente-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

128.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-1502/2005-C.A.E.A. x C.C.F.-forneça cópias -Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA-

129.-DIVORCIO-1508/2005-Z.A.T.S. x J.C.S.-Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

130.-ACAO DE ALIMENTOS-1511/2005-I.F.B. e outros x J.S.B.-Diga a parte requerente-Adv. MAICON SERGIO FONSECA-

131.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1515/2005-L.S.S. x P.E.R.S.- ...indefiro a antecipação de tutela - audiência de conciliação p/ 03/04/2006 as 09:45 horas - especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir - Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA e MARIA CRISTINA LOZAVEY-

132.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1516/2005-R.S.S. x P.E.R.S.- audiência de conciliação p/ 03/04/2006 as 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA e MARIA CRISTINA LOZAVEY-

133.-DIVARCO CÇNãENSUμL•-1523/2005-M.S.D.S. x R.M.S.-Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

134.-DIVORCIO-1543/2005-I.F.S. x C.A.S.-Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

135.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1548/2005-J.F.L. e outros x J.F.B. e outros -Manifeste-se sobre a contestação-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

136.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1581/2005-M.G.J.S. e outros x O.T.D.S.-Diga a parte requerente-Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA, KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA-

137.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1586/2005-D.G.B. x A.N.R. e outros- ... julgo improcedente... - Adv. MARNUELA BALAROTTI ALHO DA SILVA e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

138.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1595/2005-M.B.D.S. x C.S.D.S.-Diga a parte requerente-Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

139.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1625/2005-T.S.R. e outros x S.L.R.-Diga a parte requerente-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

140.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1628/2005-E.V. x J.J.M.-Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARINA DE OLIVEIRA e JOAQUIM JOSE DE MELO-

141.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1629/2005-F.S.M. e outros x J.C.M.J.-Diga a parte requerente-Adv. EDUARDO DOS SANTOS-

142.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1638/2005-M.A.T. x C.C.T.-Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

143.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1641/2005-L.M.S.C. x C.S.C.- esclareça as partes se o desconto refere aos valores da presente execução - Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA e LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES-

144.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1656/2005-A.D.R. e outros x I.E.R.-Diga a parte requerente-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

145.-ACAO DE ALIMENTOS-1667/2005-I.C.P.S. x L.P.S.-Diga a parte requerente-Adv. ELAINE C. TAVARES DE JESUS-

146.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-1677/2005-J.J.R.L. x M.T.R. e outros- indefiro a antecipação da tutela - Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-

147.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1706/2005-M.T.V.S. e outros x A.L.V.S.-Diga a parte requerente-Adv. THARIK DE THARSO THANES-

148.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1740/2005-C.F.R. e outros x H.F.R. - o despacho ainda naofoi atendido-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

149.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1757/2005-V.Q.L. e outros x J.R.L.L. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

150.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1796/2005-J.V.D.R. e outros x J.R.N. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

151.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1805/2005-A.B. x M.H.C. - homologado o acordo - Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO-

152.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1811/2005-F.C.C. e outros x J.C.C. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

153.-ACAO DE ALIMENTOS-1848/2005-D.B.B. e outros x N.B. -forneça cępias - alimentos provisórios em R\$ 120,00 mensais - audiência de conciliação p/ 04/04/2006 as 15:30 horas - Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

154.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1856/2005-F.M.G. x S.F.B. -Diga a parte requerente-Adv. LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

155.-DIVORCIO-1899/2005-D.A.S. x A.F.S.M. -Diga a parte requerente-Adv. HELIO HENRIQUE CAMARGO-

156.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1901/2005-J.V.M.C. e outros x M.L.B. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

157.-ACAO DE ALIMENTOS-1913/2005-A.R.A. e outros x L.C.A.- alimentos provisórios em R\$ 240,00 mensais - audiência de conciliação p/ 10/04/2006 as 14:30 horas - Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

158.-SEQUESTRO-1917/2005-J.C.R.S. x C.R.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. LUIZ RICARDO GHELERE-

159.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1935/2005-P.R.A. x R.C.A. -forneça cępias -Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

160.-ACAO DE ALIMENTOS-1938/2005-A.C.G.S. e outros x L.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

161.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1956/2005-D.A.B. x N.J.T. -Diga a parte requerente-Adv. LOURIBERTO VIEIRA GON•ALVES-

162.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2007/2005-M.C.K. x J.J.M.K. -Diga a parte requerente-Adv. MICHELLE CRISTINA BAZO-

163.-TRANSFERENCIA DE GUARDA-2019/2005-F.N.D.S.A. e outros x R.N.S. - homologado o acordo - Adv. JOSUILSON SILVA ALVES-

164.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2022/2005-J.A.R. x I.W.R.- alimentos provisionais em 01 s.m. mensal - audiência de conciliação p/ 03/04/2006 as 13:30 horas - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

165.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2040/2005-G.B.G. x P.M.N. - indefiro a antecipação da tutela - Adv. JEOVAH BARNABE-

166.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2044/2005-R.P.P. e outros x D.R.P. -Diga a parte requerente-Adv. VANILTON DE FREITAS SEPONI-

167.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2061/2005-N.A.O. x N.R.A.O. - audiência de conciliação p; 28/03/2006 as 13:30 horas - Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-

168.-ACAO DE ALIMENTOS-2070/2005-E.G.P. e outros x J.P.- alimentos provisórios em 30% sobre os rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 10/04/2006 as 09:15 horas - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

169.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2090/2005-S.A.P.R. x E.R.- providencie procuração original - Adv. GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

170.-DIVORCIO-2123/2005-C.J.R.N. x M.C.R. - audiência de conciliação p/ 04/04/2006 as 15:00 horas - Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

171.-DIVORCIO-2129/2005-J.A.S. x J.A.S.- audiência de conciliação p/ 04/04/2006 as 14:30 horas - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

172.-ACAO DE ALIMENTOS-2136/2005-S.L.C. e outros x A.J.C.J.- alimentos provisórios em R\$ 200,00 mensais - audiência de conciliação p/ 11/04/2006 as 10:15 horas - Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

173.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2139/2005-E.P.M.M. x E.A.M. -Diga a parte requerente-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

174.-DIVORCIO-2142/2005-E.F. x A.B.S.F.- audiência de conciliação p/ 04/04/2006 as 14:00 horas - Adv. SANDRA PAULA BERMEJO-

175.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2157/2005-R.S.E. x M.E.M. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv.

AUGUSTO DOS REIS PINTO-

176.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2158/2005-N.J.T. x D.A.B. e outros- ...indefiro a antecipação da tutela - Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

177.-PARTILHA JUDICIAL-2190/2005-L.A.S. x M.A.D. - Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

178.-ACIDENTE DE TRABALHO-2199/2005-S.C. x I.N.S.S.I.- ...nao sendo este juizo competente...remeta-se ao Juizo Federal - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

179.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2224/2005-L.G.F.S. e outros x L.C.S.- emende a inicial - Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-

180.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-2229/2005-G.M.A. x A.R.A. e outros- ao impugnado para resposta - Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

181.-EMBARGOS A EXECUCAO-2230/2005-A.P.F. x B.S.P.- emende a inicil - Adv. CARLOS SIGUERU KITA-

182.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2232/2005-N.G.T. e outros x P.T.S.- emende a inicial - Adv. PAULO SERGIO BERTO-

183.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2233/2005-E.F.A. x N.P.D.N. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

184.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2235/2005-J.A.M. e outros x A.L.F.M.- emende a inicial - Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

185.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2241/2005-M.A.S. x J.C.S.- emende a inicial - Adv. LUCILA DE ALMEIDA COSTA LIMA-

186.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2242/2005-D.C.O. e outros x J.E.D.J.O.- indefiro a antecipação da tutela - Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

187.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2252/2005-M.A.D.S. x L.V.D.S.- emende a inicial - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

188.-DIVãRCIO CÇNãENSUµL•-2258/2005-R.L. x M.L.O.L. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

189.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2262/2005-M.R.P. x D.F.P.- ao impugnado para resposta - Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

190.-DIVãRCIO CÇNãENSUµL•-2267/2005-S.G. x R.C.S.G. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

191.-ACAO DE ALIMENTOS-2272/2005-A.S.N. e outros x J.D.D.S.- emende a inicial - Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

192.-ACIDENTE DE TRABALHO-2277/2005-M.S.C. x I.N.S.S.I.- emende a inicial - Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

193.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2283/2005-E.S.B. e outros x J.B. e outros- emende a inicial - Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

194.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2287/2005-C.A.S. e outros x A.A.S.- emende a inicial - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

195.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2288/2005-C.A.S. e outros x A.A.S.- emende a inicial - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

196.-DIVãRCIO CÇNãENSUµL•-2291/2005-M.D.S.S. x F.A.S. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

197.-DIVãRCIO CÇNãENSUµL•-2301/2005-I.P.S. x D.A.S. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

198.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2306/2005-E.O. x E.J.R.O. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

199.-DIVãRCIO CÇNãENSUµL•-2309/2005-L.R.D.S. x I.M.R.D.S. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARCELO PEREIRA DA COSTA-

200.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2312/2005-J.M.R. x A.G.R. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. JOAO MARCELO RIBEIRO-

201.-DIVãRCIO CÇNãENSUµL•-2318/2005-A.N.D.R. x L.F.D.R. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. JEFFERSON BRUNO PEREIRA-

202.-DIVãRCIO CÇNãENSUµL•-2333/2005-W.M.O. x A.N.

-Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

203.-DIVãRCIO CÇNãENSUµL•-2341/2005-L.A.L. x M.L. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

204.-CARTA PRECATORIA-375/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR -ADRIANA MARQUES DE ALMEIDA x SANTIAGO AGUIAR- audiência redesignada para 21/12/2005 as 08:45 horas - Adv. IVAN KRUGER e ROSANI KRUGER-

Marialva

**COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.88/2005
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANTONIO MANSANO NETO	0007	000092/2005	
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	0002	000096/2002	
EDIVAL MURADOR- OAB/PR 24	0008	000220/2005	
EDUARDO AMARAL POMPEO	0019	000041/2005	
ERIKA EHARA - OAB 33278	0017	000994/2005	
FABIO MASSAO M NAVARRETE	0005	000245/2004	
FRANCINE GUEDES S. RODRIG	0009	000622/2005	
GILBERTO FERREIRA DA SILVA	0004	000302/2003	
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-O	0005	000245/2004	
JOSE BARBOSA	0006	000396/2004	
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI	0014	000989/2005	
	0016	000993/2005	
JOSE TEODORO ALVES - OAB	0005	000245/2004	
LIANA CLAUDIA BORGES PAUL	0019	000041/2005	
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0010	000924/2005	
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0001	000278/1996	
MANOEL BATISTA NETO	0004	000302/2003	
MARCOS RIBERTO VOLPATO	0005	000245/2004	
MARCUS AURELIO LIOGI	0001	000278/1996	
MARINA S. BUENO FERREIRA	0012	000960/2005	
PAULO ROBERTO LUISETI	0001	000278/1996	
REGINA CELIA CARDOSO DE A	0015	000992/2005	
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	0018	000076/2001	
RUI BARBOSA GAMON	0003	000078/2003	
RUTH APARECIDA FALCOMER O	0013	000979/2005	
VALDIR JUDAI	0005	000245/2004	
VERA LUCIA BERNARDINELLI	0011	000957/2005	

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/1996-GINAP -GRANDE IMPORTADORA NACIONAL DE PNEUS LTDA x ANA TEREZA DE NARDO e outros. Defiro o pedido retro (suspensão por 30 dias). -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, PAULO ROBERTO LUISETI-

2.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-96/2002-MINISTERIO PUBLICO x JOAO CELSO MARTINI. Avoquei os autos para redesignar a audiência para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, tendo em vista que já está agendada outra audiência para a mesma data nos autos 03/2004. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/2003-ALTAIR JOSE PAVEZZI x FAZENDA NACIONAL. Intimem-se as partes, em cinco dias, informarem se a decisão do mandado de segurança noticiado nos autos transitou em julgado. -Adv. RUI BARBOSA GAMON-

4.-ARROLAMENTO-302/2003-ANA MARIA GUIMARAES e outros x CICERO LOPES DOS SANTOS. Intime-se o procurador da inventariante para informar o endereço atual da mesma, no prazo de 48 horas. -Adv. MANOEL BATISTA NETO e GILBERTO FERREIRA DA SILVA-

5.-ARROLAMENTO-245/2004-ALZIRA QUARESMA DOS ANJOS x TEODORO ALVES MOREIRA -Contados e Preparados R\$.494,86. -Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO, FABIO MASSAO M NAVARRETE OABPR18578, VALDIR JUDAI, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-OABPR 26808 e JOSE TEODORO ALVES - OAB 12547-

6.-ARROLAMENTO-396/2004-WANDA UGEDA PILLE e outros x PASCHOAL PILLI e outros. Aguarde-se a juntada da procuração original. -Adv. JOSE BARBOSA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-92/2005-NORACI LUCHEZI x COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL-COOPERMIB e outros. Intime-se o requerente para se manifestar, sobre a certidão de fls. 40 vs, (... que as custas processuais de fls. 136 foi pago com cheque (anexo) No.851575-1 do Banco do Brasil S/A de Itambé-PR, de emissão de Noraci Lucchezi o qual retornou sem provisão de fundos; certifico mais, que as custas dos demais serventurários foram quitadas por esta serventia), no prazo de 48 horas, bem como para no mesmo prazo efetuar o pagamento das custas processuais, R\$.942,02, sob pena de execução. -Adv. ANTONIO MANSANO NETO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-220/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BIA DO CARMO LTDA x CARLOS ALBERTO BROIO. Intime-se o Requerente para se manifestar sobre certidão e documentos de fls.43/45, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVAL MURADOR- OAB/PR 24.327-B-

9.-ACAO ORDINARIA-622/2005-MARCELINO BRAZ DA CUNHA CPF-443629949-04 x ELETRO NORTE MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICA LTDA. Intime-se o Requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 34/70, no prazo de 10 dias. -Adv. FRANCINE GUEDES S.

RODRIGUES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-924/2005-CE-SUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x FABIANA COTARELLI MACACARI -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

11.-RETIFICACAO DE REGISTRO NASCI-957/2005-LUIZ BRUSCHI - CPF 013.526.959-87 e outros. ... com arriemo no artigo 109 da Lei 6.015 x , defiro o pedido e, via de consequencia, autorizo a Retificação/Eo junto ao REGISTRO CIVIL... -Adv. VERA LUCIA BERNARDINELLI OABPR34480-

12.-RETIFICACAO JUDICIAL-960/2005-MARINEIA DA SILVA BUENO FERREIRA- CPF 361660579-20 x -Contados e Preparados R\$.21,36. -Adv. MARINA S. BUENO FERREIRA OAB11424-

13.-ALVARA JUDICIAL-979/2005-MARIA NATALINA PEPI- NELLI DO PRADO. ... defiro o pedido inicial, e autorizo a Requerente, por seu procurador judicial a proceder o levantamento do numero depositado em nome de JORGE MENDES DO PRADO, relativo ao PISPASEP junto a Caixa Economica Federal... -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

14.-ARROLAMENTO-989/2005-EFIGENIA BRITTI BICALHO e outros x JOSE BRITTI. 1- Nomeio Inventariante a Sra. EFIGÊNIA BRITTI BICALHO. 2- Intime-se a Inventariante para, no prazo de cinco dias, juntar matrícula atualizada do imóvel. -Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-

15.-ARROLAMENTO-992/2005-AGENOR FAGUNDES ALVES e outros x GERALDO ALVES DOS SANTOS. 1- Nomeio inventariante a Sra. Edna Cleuza dos Santos de Oliveira. 2- Intime-se a Inventariante para esclarecer, no prazo de cinco dias, se Maria Fagundes dos Santos ainda é viva. Em caso negativo, deverá juntar aos autos cópia da certidão de óbito. Em caso positivo, deverá esclarecer o motivo pelo qual ela foi excluída da partilha. A Inventariante deverá, ainda juntar cópia do contrato da conta bancária do falecido e juntar matrícula atualizada do imóvel ou comprovar que o imóvel não possui matrícula no Registro de Imóveis. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS-

16.-ARROLAMENTO-993/2005-MANOEL MEZALIRA CPF-695307269/53 x CARMEM TREVERO MEZA LIRA e outros. 1- Nomeio inventariante o Sr. MANOEL MEZALIRA. 2- Intime-se o Inventariante para, no prazo de 10 dias, juntar matrícula atualizada do imóvel objeto da partilha e para formalizar a penhora por termo nos autos ou por instrumento público, nos termos do artigo 1806 do Código Civil. -Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-

17.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR- B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DARCI APARECIDO FERRAREZI -Efetuar o depósito prévio das custas processuais no valor de R\$.441,00, ou o equivalente a 4.200,00 VRCs, bem como recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$.180,00, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. ERIKA EHARA - OAB 33278-

18.-EXECUCAO FISCAL-76/2001-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x HERRERO COMERCIO DE GAS LTDA - ME -Contados e Preparados R\$.615,23. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO OABPR28810-

19.-CARTA PRECATORIA-41/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE MARINGA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x MIZUE MIURA -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. -Adv. LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, EDUARDO AMARAL POMPEO-

Maringá

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
RELAÇÃO Nº 39/2005
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ABILIO T. M. S.
DE FREITAS**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0084	000684/2004	
ALEX MANGOLIM	0044	000213/2000	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0112	000787/2005	
	0072	000142/2004	
ANA PAULA ROVERE	0115	000009/2004	
ANDRE LUIS GARIERI DE LUC	0042	000033/2000	
ANDRE RICARDO FORCELLI	0008	000590/1994	
ANTONIO RAMALHO XAVIER	0047	000123/2001	
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0078	000504/2004	
	0100	000390/2005	
	0107	000574/2005	
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0068	000663/2003	
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0071	000079/2004	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0045	000342/2000	
	0041	000522/1999	
	0067	000657/2003	
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0055	000578/2001	
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0100	000390/2005	
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TA	0111	000766/2005	
CELSON PIRATELLI	0075	000355/2004	
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0074	000312/2004	
	0085	000715/2004	
	0108	000589/2005	
CEZAR FERRARI	0063	000165/2003	
CLEUZA APARECIDA VALERIO	0058	000254/2002	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0049	000144/2001	

DINO COSTACURTA	0010	000167/1995
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0062	000154/2003
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0026	000490/1997
EDENILSON VAGNER TIENE	0079	000512/2004
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0095	000108/2005
ELZA MAURICIO	0069	000673/2003
EMERSON L. SANTANA	0086	000723/2004
	0103	000457/2005
EMILIO PICIOLI	0011	000520/1995
	0043	000172/2000
FABIANA ALEXANDRE DA SILVA	0098	000282/2005
FERNANDO RIBAS	0029	000704/1997
FLORIANO AUGUSTO M. FAUSTINO	0048	000135/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0050	000269/2001
GENTIL GUIDO DE MARCHI	0034	000044/1998
	0002	000218/1988
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0046	000624/2000
GLAUCIO HASHIMOTO	0027	000548/1997
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0028	000573/1997
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY	0087	000747/2004
IRAN NEGRAO FERREIRA	0114	000060/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0071	000079/2004
	0084	000684/2004
JESUS SOARES MARTINS	0006	000206/1993
JOAO CARLOS SILVEIRA	0074	000312/2004
JOAO DE MELLO SOBRINHO	0007	000455/1994
JOSE BUZATO	0080	000538/2004
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0023	000177/1997
	0035	000249/1998
JOSE GONZAGA SORIANI	0034	000044/1998
JOSE GOULART NETO	0085	000715/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0014	000958/1995
	0015	000565/1996
	0022	000084/1997
	0033	000015/1998
	0053	000437/2001
JOSE MARCOS CARRASCO	0070	000784/2003
JOSE MAREGA	0081	000578/2004
JOSE PLINIO SILVA	0057	000624/2001
JOSE ROBERTO BALESTRA	0012	000551/1995
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	0003	000074/1989
	0004	000133/1990
	0023	000177/1997
JOSE WALTER ANDRADE PINTO	0076	000456/2004
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0090	000817/2004
LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS	0052	000311/2001
LECIR MARIA SCALASSARA	0009	000161/1995
	0068	000663/2003
	0077	000503/2004
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0020	001116/1996
MARCIO LUIS PIRATELLI	0076	000456/2004
MARCIO ROMANO	0061	000795/2002
	0029	000704/1997
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	0110	000730/2005
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0032	000801/1997
MARCOS ANTONIO PIOLA	0091	000821/2004
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0073	000260/2004
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	0083	000630/2004
MARIA ANGELA BARBOSA DAS	0109	000593/2005
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	0005	000376/1992
	0019	000755/1996
	0030	000730/1997
MARIA LUIZA BACCARO	0066	000360/2003
MAURICIO KENJI YONEMOTO	0064	000217/2003
	0094	000114/2005
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0088	000753/2004
MOACIR BORGES JUNIOR	0018	000712/1996
	0031	000796/1997
NELCIDES ALVES BUENO	0024	000186/1997
ODAIR VICENTE MORESCHI	0040	000320/1999
	0049	000144/2001
	0051	000298/2001
OLDEMAR MARIANO	0056	000622/2001
ORLANDO ALEXANDRINO	0095	000108/2005
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS	0042	000033/2000
PATRICIA SAUGO	0093	000853/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0104	000491/2005
PAULO HIROSHI KIMURA	0001	001000/1984
PAULO LEANDRO DIETER	0089	000792/2004
RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO	0057	000624/2001
REGINA CELIA CARDOSO A. A	0102	000448/2005
RICARDO BARROS DE ASSIS	0105	000506/2005
RICARDO RIBEIRO	0082	000625/2004
ROBERTO PERALTO	0038	000792/1998
	0067	000657/2003
RODRIGO DOLFINI	0092	000822/2004
ROGERIO VERDADE	0039	000010/1999
ROSANA RIGONATO	0059	000421/2002
	0060	000460/2002
ROSANGELA FATIMA JACOMINI	0101	000391/2005
RUI BARBOSA GAMON	0096	000172/2005
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	0037	000548/1998
SILVANO MARQUES BIAGGI	0099	000374/2005
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0036	000347/1998
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	0106	000573/2005
SOLANGE CRISTINA DE LIMA	0054	000464/2001
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0013	000570/1995
	0017	000707/1996
	0021	000043/1997
	0025	000407/1997
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0051	000298/2001
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0113	000113/2000
TARCIZO FURLAN	0016	000575/1996
TATIANE ACHCAR	0065	000334/2003
	0097	000209/2005
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0055	000578/2001

1.-DECLARATORIA-1000/1984-SILAS MENDONCA DE SOUZA e outros x ANTONIO MARTINS DOS REIS e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais). DR. PAULO HIROSHI KIMURA-

2.-FALENCIA-218/1988-IRMAOS WAISNTEIN E CIA LTDA

x BEMON CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Para dar andamento ao feito. DR. GENTIL GUIDO DE MARCHI-

3.-INVENTARIO-74/1989-ANTONIO MORETTI E OUTROS x AMELIA MORETTI. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 651,09 (seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos). DR. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

4.-SEQUESTRO-133/1990-ANTONIO AUGUSTO MORETTI E OUTRO x JOAO DE DEUS MORETTI. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 195,45 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos). DR. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-376/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DENA & FREITAS LTDA E OUTROS. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-206/1993-KAZUYOSHI KITSU x EMP. ARACATUBA S/C LTDA. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. JESUS SOARES MARTINS-

7.-RESTITUCAO DE PARCELAS-455/1994-FLORINDO DE JESUS FILHO x BAN CONSORCIO ADM DE BENS S/C LTDA. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. JOAO DE MELLO SOBRINHO-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-590/1994-FINACEIRA ALFA S/A CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x UNIVERSALTUR AG DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros. Para se manifestar nos autos. DR. ANDRE RICARDO FORCELLI-

9.-ORDINARIA DE NULIDADE-161/1995-JOSIAS DA SILVA x ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DRA. LECIR MARIA SCALASSARA-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-167/1995-IND E COM DE FARINHA JAGUAPITA x TARRAF ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 681,71 (seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos). DR. DINO COSTACURTA-

11.-DESPEJO-520/1995-RAMIRO BATISTA DE MOURA x OLIVA - MADEIRAS E CEREAIS LTDA. Para se manifestar ante o ofício de fl. 139. DR. EMILIO PICIOLI-

12.-DESPEJO-551/1995-PIETRO PORCU x HASSAN MOHAMAD KASSAB. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. JOSE ROBERTO BALESTRA-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-570/1995-CIPLART CONSTRUCOES CIVIS LTDA x RINALDO JOSE DIAS e outros. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-958/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITO FINANC x OTOGUI CONFECCOES LTDA e outros. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-565/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANC x COBRAPAR COBRANCAS MARINGA S/C LTDA e outros. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

16.-FALENCIA-575/1996-IND E COM DE PRODUTOS ALIM CERQUEIRENSE LTDA x NOVA VIDA COMERCIO E REPRESENTACAO ALIM LTDA. Para retirar edital de intimação. DR. TARCIZO FURLAN-

17.-DESPEJO-707/1996-WALTER ALVARO DA SILVA x SANTOS MOREIRA E VIEIRA LTDA e outros. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DRA. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-712/1996-BANCO REAL S/A x SOUTT COM DE CONFECCOES LTDA - ME e outros. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. MOACIR BORGES JUNIOR-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-755/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PASCOAL ZANI. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1116/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARILUCI TAFELLI CAPELETTO e outros. Para dar andamento ao feito. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-43/1997-TELEVISAO ICARAI LTDA x EMPRESA DE MINERACAO MARIANGENSE LTDA. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DRA. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-84/1997-BANCO BRADESCO S/A x MILTON RODRIGUES DE SOUZA e outros. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

23.-MONITORIA-177/1997-ZIFF ARTEFATOS DE ESPUMA E BORRACHA LTDA x LEVI MOREIRA ALVES. Da baixa

dos autos, manifestem-se as partes. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA e DR. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-186/1997-MARCELO YASAKA FERRARINI e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 432,71 (quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos). DR. NELCIDES ALVES BUENO-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-407/1997-CARLOS ALBERTO BORGES x ANTONIO BIANCHI e outros. Para dar andamento ao feito. DRA. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-490/1997-BENEDITO JOSE DOS SANTOS x FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA. Para comprovar se houve pagamento das custas processuais, conforme noticiado às fls. 122. DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-548/1997-IMOBILIARIA TERRACO IMOVEIS DE MARINGA S/A LTDA x NEUSA SOUSA QUEIROZ e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 80,00 (oitenta reais). DR. GLAUCIO HASHIMOTO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-573/1997-CARLOS ANTONIO DO AMARAL x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. "...3. Intime-se o embargante para que ofereça contra-razões à apelação interposta pelo embargante, em 15 (quinze) dias...". DR. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-704/1997-BENEDITO JOSE DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. FERNANDO RIBAS e DR. MARCIO ROMANO-

30.-EXECUCAO HIPOTECÁRIA-730/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS LOURENCO e outros. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-796/1997-BANCO REAL S/A x JOSE CLAUDINEZ PALOMARES e outros. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. MOACIR BORGES JUNIOR-

32.-BUSCA E APREENSAO-801/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA x IVAN PROSPERO BONINI. Para se manifestar ante a proposta de pagamento de fl. 270. DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

33.-DEPOSITO-15/1998-BANCO BRADESCO S/A x LUCIANE GOLDANI DA ROCHA ME. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-44/1998-BANCO DO BRASIL S/A x HORACEK IND ELETRO ELETRONICA LTDA e outros. Manifestem-se as partes da informação do Sr. Avaliador Judicial de fl. 93, bem como do cálculo geral de fls. 94/95. DR. JOSE GONZAGA SORIANI e DR. GENTIL GUIDO DE MARCHI-

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-249/1998-BANCO NOROESTE S/A x MOVEIS GUAPORE IND E COM LTDA e outros. Para dar andamento ao feito. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

36.-OPOSICAO-347/1998-AMADEU MASSETI x RONALDO QUINTINO DE OLIVEIRA. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-548/1998-VAMBERTO GARCIA FIGUEIREDO x NABI SALOMAO DIB. Para dar andamento ao feito. DR. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-792/1998-MILTON LUIZ SOARES BIANCHI e outros x CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. "...5. Sem prejuízo, intime-se a requerida, por seu procurador judicial, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da segunda parcela dos honorários da perita, sob pena de ser a prova desconsiderada, haja vista que para seu aperfeiçoamento fazem-se necessários esclarecimentos suplementares, esclarecimentos estes que estão sendo inviabilizados em virtude da incúria da requerida". DR. ROBERTO PERALTO-

39.-FALENCIA-10/1999-COMERCIAL GERDAU LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS METALIN-GAL LTDA. Para dar andamento ao feito. DR. ROGERIO VERDADE-

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-320/1999-CAFEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA x NATAL MARTINS MOQUE. "1. A "não homologação" do acordo não traz qualquer consequência a nenhuma das partes, já que o não cumprimento do acordo levará ao prosseguimento da execução, na forma do artigo 792, do Código de Processo Civil. 2. Ademais, se foi acatado o pedido de suspensão da execução, é porque houve homologação tácita do acordo. Nem se diga que a homologação teria que ter sido feita por sentença, pois sentença é o ato que põe termo ao processo, não sendo isto o que desejavam as partes, já que pugnaram apenas por sua suspensão. 3. Assim sendo, julgo improcedentes os embargos de declaração interpostos pela exeqüente. 4. Intime-se. 5. Guarde-se o decurso do prazo concedido ao executado para o cumprimento da transação extrajudicial celebrada entre ele e o exeqüente". DR. ODAIR VICENTE MORESCHI-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-522/1999-BAN-

CO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO LUIZ DALLALIO e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 41,91 (quarenta e um reais e noventa e um centavos). DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-33/2000-RODRIGO MOREIRA KHOURI x BANCO BRADESCO S/A. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e DR. ANDRE LUIS GARIERI DE LUCCA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-172/2000-ARLINDO MICHELAN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. EMILIO PICIOLI-

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-213/2000-LAZARO CARVALHO x FERNANDO MARCOS RUFINO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. ALEX MANGOLIM-

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-342/2000-SERGIO LUIZ DALLALIO E NILTON CARLOS DALLALIO. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 343,61 (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos). DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-624/2000-GERALDO NILTON KORNEICZUK x VALTER GONCALVES BESSANI. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

47.-ACAO DE COBRANCA-123/2001-JURACY JOSE DE SANTANA x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA. Para retirar ofício. DR. ANTONIO RAMALHO XAVIER-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-135/2001-AMERICA DO SUL LEASING S/A ARENDAMENTO MARCANTIL x SONIA REGINA FACHIN. "...2. Intime-se o requerente para que ofereça contra-razões à apelação interposta pelo requerido, em 15 (quinze) dias". DR. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-

49.-MONITORIA-144/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOSE VALDIR LOURENCO e outros. "Com base no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, procedam a juntada do laudo de seus Assistentes Técnicos indicado às fls. 167 e 177". DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DR. ODAIR VICENTE MORESCHI-

50.-BUSCA E APREENSAO-269/2001-BV FINANCEIRAS A CRÉDITO, FINAN E INVEST x TUNITOSHI TANIUCHI. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 51. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

51.-REPARACAO DE DANOS-298/2001-IRONILDE GOBETTI x ALVARO MEURER e outros. "...2. Intime-se o(s) requerido(s), ora apelado(s), para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias...". DR. ODAIR VICENTE MORESCHI e DRA. SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

52.-DECLARATORIA-311/2001-JOSE CARLOS RUIZ x COMPANHIA DE SEGUROS GALHA AZUL. "...2. Intime-se o requerente para que ofereça contra-razões à apelação interposta pelo requerido, em 15 (quinze) dias...". DR. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS-

53.-DEPOSITO-437/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARIA APARECIDA DOS SANTOS TINELLI. Para apresentar minuta da inicial. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

54.-INDENIZACAO-464/2001-MATEUS PINHEIRO CLARO e outros x HOSPITAL E MATERNADE SANTA LUCIA. "...2. Intime-se o(s) requerido(s), ora apelado(s), para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias...". DRA. SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES-

55.-REPARACAO DE DANOS-578/2001-ANTONIO DIAS DA SILVA e outros x MUYOKO A KOROGUI e outros. "1. Intime-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem tradução dos documentos de fls. 026-036, atendendo assim ao disposto no artigo 157, do Código de Processo Civil, sob pena de desertamento, valendo destacar que não é obrigação do Juízo, mas sim da parte, providenciar a tradução, o que deveria ter sido feito antes mesmo da propositura da ação. 2. Sem prejuízo, intime-se também a requerida Miyoko A. Koroghi para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, apresente tradução dos documentos de fls. 136-144, também sob pena de desertamento". DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e DR. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-622/2001-SIDNEI BERGAMASCA x H S B C BANK BRASIL S/A. "Intime-se o banco requerido, através de seu(s) Dr.(s) Procurador(es), para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a petição de fls. 163/164, bem como os documentos de fl. 165". DR. OLDEMAR MARIANO-

57.-EMBARGOS DE TERCEIRO-624/2001-CLAUDIO FERNANDES DA ROCHA e outros x BANCO ITAU S/A. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e DR. JOSE PLINIO SILVA-

58.-REPARACAO DE DANOS-254/2002-AVELINO ANTONIO DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA ENTECCO LTDA. Para se manifestar ante a comunicação de fl. 327. DRA. CLEU-

ZA APARECIDA VALERIO-

59.-REPARACAO DE DANOS-421/2002-EDNA GOES CANELLA x QUALITHA ESTRUTURAS METALICAS LTDA e outros. Para informar o endereço ou o telefone atual do Perito, Sr. Rodrigo Fernandes Junqueira. DRA. ROSANA RIGONATO-

60.-ACAO DE COBRANCA-460/2002-OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Para informar o endereço ou telefone atual do Perito, Sr. Rodrigo Fernandes Junqueira. DRA. ROSANA RIGONATO-

61.-ACAO DE COBRANCA-795/2002-JOSE CARLOS CARDOSO x MUNICIPIO DE MARINGA. "...2. Intime-se o(s) requerido(s), ora apelado(os), para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias...". DR. MARCIO ROMANO-

62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-154/2003-FININ CRED FACTORING LTDA x JOAO TERTO BEZERRA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 45. DR. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

63.-COBRANCA DE SEGURO DE VIDA-165/2003-MARIA RUTE PIZZO GUIDO x CLUB DE SEGUROS ICATU HARTFORD COMPANHIA DE SEGURO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 80,00 (oitenta reais). DR. CEZAR FERRARI-

64.-INDENIZACAO POR ACIDENTE-217/2003-OCEAN COMERCIAL IMPORTADOR E EXPORTADOR LTDA x LIRA TRANSPORTES LTDA e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 72,01 (setenta e dois reais e um centavo). DR. MAURICIO KENJI YONEMOTO-

65.-BUSCA E APREENSAO-334/2003-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO LEOLINO DIAS RIBEIRO. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33. DRA. TATIANE ACHCAR-

66.-REPARACAO DE DANOS-360/2003-ALESSANDRA ROBERTO MATTOS x FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES. "...2. Intime-se o(s) requerente(s), ora apelado(s), para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias...". DRA. MARIA LUIZA BACCARO-

67.-ORDINARIA DE RECISAO CONTRATO-657/2003-LEONIR JOSE DE BRITO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "1. Para realização do ato frustrado (audiência de conciliação e saneamento - artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 21/03/06, às 13:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transgír...". DR. ROBERTO PERALTO e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

68.-ACAO DE COBRANCA-663/2003-MARIA MARCELI DIAS DE SOUZA x HSBC SEGUROS S/A. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DRA. LECIR MARIA SCALAS-SARA e DR. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA.-

69.-USUCAPIAO-673/2003-ORDALINA PIASSA GODOY x BENJAMIM PIVETA ASSUNÇÃO. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. ELZA MAURICIO-

70.-MONITORIA-784/2003-COOPERFIOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO x IRIYODA & SANTOS LTDA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 47. DR. JOSE MARCOS CARRASCO-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-79/2004-JOSEFINA CONSTANTIN x BANCO BANESTADO S/A. Para apresentarem os quesitos, conforme requerimento do Sr. Perito de fl. 318. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DR. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-

72.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-142/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OLDINEI LOPES LIBORIO. Para retirar ofícios. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

73.-EX EMPTO-260/2004-MARISOL S/A x RIGO & FERNANDES LTDA. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 23,71 (vinte e três reais e setenta e um centavos). DR. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

74.-INDENIZACAO-312/2004-PAULO & COSTA LTDA e outros x RTV MARINGA e outros. "...2. Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 22/03/06, às 13:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transgír...". DR. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, DR. JOAO CARLOS SILVEIRA-

75.-REPARACAO DE DANOS-355/2004-LUNNA BRAZIL CONFECCOES LTDA e outros x INDUSTRIAS TESTIS AZIZ NADER S/A. Para se manifestar ante a devolução do ofício. DR. CELSO PIRATELLI-

76.-COBRANCA-456/2004-A ALVES DE LIMA & CIA LTDA x UNIMED DE MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. "1. Designo o dia 23/03/06, às 14:00 horas, para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controversos e especificação das provas a serem produzidas. 2. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá

lhe acarretar prejuízos no processo. 3. Intimem-se as partes nas pessoas dos seus Drs. Advogados". DR. JOSE WALTER AN-DRADE PINTO e DR. MARCIO LUIS PIRATELLI-

77.-COBRANCA-503/2004-NEUSA MARIA COLOMBO x MARITIMA SEGUROS S/A. "...2. Intime-se o requerente para que ofereça contra-razões à apelação interposta pelo requerido, em 15 (quinze) dias...". DRA. LECIR MARIA SCALAS-SARA-

78.-COBRANCA-504/2004-CLAUDINEI JOSE DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A. "1. Recebo o recurso adesivo interposto pelos requerentes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a requerida para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias...". DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

79.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-512/2004-PIOVESAN E ENUMO LTDA x F S COMERCIO TRANSP RODOV CARGAS AGROPECUARIA LTDA. Para se manifestar ante a devolução da Carta Precatória. DR. EDENILSON VAGNER TIENE-

80.-ORDINARIA DE COBRANCA-538/2004-SERCOMPV CONSTRUCOES SERVIÇOS DE PAVIMENTACAO LTDA x MUNICIPIO DE PAIÇANDU. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 23,71 (vinte e três reais e setenta e um centavos). DR. JOSE BUZATO-

81.-COBRANCA-578/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI x MARLUZ HENRIQUE CALCIOLARI. Para se manifestar ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30. DR. JOSE MAREGA-

82.-EX EMPTO-625/2004-COOPERATIVA CREDITO RURAL MARINGA SICREDI MARINGA x ALEXANDRE APARECIDO PINTO e outros. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 50. DR. RICARDO RIBEIRO-

83.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-630/2004-SERIMAR SERIGRAFIA LTDA x CELSO MACIEL DE MEIRA. Para retirar ofício. DR. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA-

84.-SUMARIA DE INEXISTENCIA-684/2004-FRANCISCO DONHA x EMBRATEL S/A. Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 16/03/06, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transgír...". DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DR. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

85.-MEDIDA CAUTELAR ARRESTO-715/2004-ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA x PROMENGE CONSTRUCOES CIVIS E ELETRICAS LTDA. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 28,61 (vinte e oito reais e sessenta e um centavos), (50%, cada). DR. JOSE GOULART NETO e DR. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

86.-BUSCA E APREENSAO-723/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x LEANDRO MAURICE NEVES. Para retirar edital de citação. DR. EMERSON L SANTANA-

87.-COBRANCA-747/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x CARLOS YOSHIDA e outros. "...3. Para realização de audiência de audiência de conciliação, nos moldes do artigo 277, do Código de Processo Civil, designo o dia 16/03/06, às 14:00 horas...". Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DRA. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER e DR. LUIZ APARECIDO ZIBORDI-

88.-BUSCA E APREENSAO-753/2004-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x HILDEBRANDO TENORIO GOMES FILHO. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos). DR. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

89.-MEDIDA CAUTELAR-792/2004-FUNDO DE PROMOÇÕES COLETIVAS DO ASPEN PARK CENTER x CONCEIÇÃO APARECIDA PIRES DE ALMEIDA EPP. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos). DR. PAULO LEANDRO DIETER-

90.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-817/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANY SUVEL CARMASSIO. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos). DR. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

91.-REINTEGRACAO DE POSSE-821/2004-SILVEIRA MAIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA x FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 28,61 (vinte e oito reais e sessenta e um centavos). DR. MARCOS ANTONIO PIOLA-

92.-BUSCA E APREENSAO-822/2004-BANCO ITAU S/A x PATRICK RAMOS OLIVEIRA. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 28,61 (vinte e oito reais e sessenta e um centavos). DR. RODRIGO DOLFINI-

93.-ACAO DE COBRANCA-853/2004-NIPPONFLEX IND E COM DE COLCHOES LTDA x EDSON BELO DE SOUZA. Para se manifestar ante a devolução da carta de citação (AR/MP). DRA. PATRICIA SAUGO-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-14/2005-ANA PAULA FARIA CORREIA e outros x REITOR DA UNINGA UNIDA-

DE DE ENSINO SUPERIOR DE MGA. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos). DR. MAURICIO KENJI YONEMOTO-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-108/2005-ITAU SEGUROS S/A x JOSE GLADSON CANDIDO DA CRUZ e outros. Para se manifestarem ante o cálculo geral de fl. 18. DR. ORLANDO ALEXANDRINO e DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

96.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-172/2005-RUY DA SILVA x AIRTON OLIVARES. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33. DR. RUI BARBOSA GAMON-

97.-BUSCA E APREENSAO-209/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x OSVALDECIR VIEIRA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21. DRA. TATIANE ACHCAR-

98.-INDENIZACAO DANOS MATER MORAIS-282/2005-CARLOS NABUSKA x JEAN PEREIRA PINTO. "...2. Para realização do ato frustrado (audiência de conciliação), nos moldes do artigo 277, do Código de Processo Civil, designo o dia 22/03/06, às 14:00 horas...". DRA. FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA SOUZA-

99.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-374/2005-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x DORVALINO DELGIDIA DA COSTA FILHO. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 24. DR. SILVANO MARGUES BIAGGI-

100.-NULIDADE DE ATOS JURIDICOS-390/2005-RICARDO BURI SHIPOFER x MUNICIPIO DE MARINGA. "1. Para realização do ato frustrado (audiência de conciliação e saneamento - artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 21/03/06, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transgír...". DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-

101.-DECLARATORIA DE NULIDADE-391/2005-JOSE FERREIRA DOS REIS e outros x BRASIL TELECOM S/A. Para retirar os documentos que instruíram a inicial, substituindo-os por fotocópias. DRA. ROSANGELA FATIMA JACOMINI-

102.-ACAO DE COBRANCA-448/2005-JOSE WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS e outros x SULINA SEGURADORA S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. REGINA CELIA CARDOSO A. ASSIS-

103.-BUSCA E APREENSAO-457/2005-BANCO SAFRA S/A x TRANSBALAN TRANSP RODOVIARIOS LTDA. "1. Estando os bens apreendidos por força de mandado expedido pelo Juízo da Vara Criminal Federal de Maringá, não pode este Juízo emitir ordem que se contraponha àquela, incumbindo ao requerente ingressar perante aquele Juízo com pedido de restituição. 2. Intime-se, devendo ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito". DR. EMERSON L SANTANA-

104.-RESSARCIMENTO-491/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x NORMA GUILHERME e outros. "Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das certidões de fls. 256, querendo o que melhor lhe aproveite". DR. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

105.-DECLARATORIA DE NULIDADE-506/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IVAI LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros. "...2. Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, querendo, conteste a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo manifestar-se sobre as contestações e documentos apresentados pelos requeridos". DR. RICARDO BARROS DE ASSIS-

106.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-573/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOAO CARLOS RODRIGUES. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 20. DRA. SIMONE SILVA CHIODEROLLI-

107.-DECLARAT DE INEXIST DE SUBTET-574/2005-LAIR CELESTE DIAS NEVES x ESTADO DO PARANA. Para retirar Carta Precatória. DR. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

108.-ORDINARIA DE RECISAO CONTRATO-589/2005-FACCO & FERREIRA LTDA x ALBRA TELECOMUNICACOES LTDA. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

109.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-593/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MILLE PERFUMARIA E PRESENTES LTDA e outros. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62. DRA. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

110.-INVENTARIO-730/2005-VANIA MARIA DE SOUZA BESSANI e outros x NIVALDO BESSANI. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. Homolog, por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, e com fulcro no artigo 1.031, do Código de Processo Civil, o plano de partilha ofertado pelos requerentes às fls. 08/09, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Transitada em julgado a presente decisão, deverá a Fazenda Pública Estadual ser intimada para se manifestar quanto à regularidade no recolhimento dos tributos incidentes sobre o bem do espólio. Atestado a mencionada Fazenda Pública a regularidade do recolhimento dos tributos, expeça a competente carta de adjudicação a requerente Vânia Maria de Souza Bessani e, entregue à ela, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. MARCIONE PERE-

RA DOS SANTOS-

111.-EMBARGOS A ARREMATACAO-766/2005-CARLOS FERNANDO CARREIRA MENDES x WALTER GUIOMAR. "...3. Intime-se o embargado para oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias". DR. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-787/2005-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSIMEIRI SANTA-NA OLIVEIRA DA COSTA. Comparecer em Cartório para firmar Termo de Penhora. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

113.-EXECUCAO FISCAL-113/2000-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x INVERNSAL COM. DE ROUPAS FEITAS LTDA. Comparecer em Cartório para firmar Termo de Penhora. DRA. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

114.-EXECUCAO FISCAL-60/2002-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x BENASSI MADEIRAS LTDA. Comparecer em Cartório para firmar Termo de Penhora. DR. IRAN NEGRAO FERREIRA-

115.-EXECUCAO FISCAL-9/2004-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x RUIZ ROSSI & CIA LTDA. Comparecer em Cartório para firmar Termo de Penhora. DRA. ANA PAULA ROVERE-

Matelândia

COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 33/2005 LYDIA APARECIDA MARTINS-JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO- OAB	0036	000062/2004
	0023	000221/2000
	0016	000012/1999
ADRIANA GLORIA DE LIMA	0016	000012/1999
ALESSANDRA SANTOS AMARAL-	0050	000127/2005
ALESSANDRO PIERO LUCCA OA	0051	000170/2005
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0025	000174/2001
ALTINO REMY G. JUNIOR-OAB	0059	000233/2005
AMAURI CARLOS ERZINGER -O	0006	000123/1995
	0002	000369/1988
	0005	000371/1994
ANTONIO PEREIRA TOME	0009	000305/1996
ARMANDO LUIZ MARCON - OAB	0017	000098/1999
BELONTE SCHIZZI - OAB 793	0022	000185/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0026	000195/2001
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	0002	000369/1988
CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB	0041	000315/2004
	0058	000227/2005
	0026	000195/2001
	0037	000077/2004
	0011	000124/1997
	0055	000071/2004
CYNTIA SOCCOL BRANCO- OAB	0048	000061/2005
	0049	000100/2005
	0060	000264/2005
DANIEL NUNES MARTINS - OA	0033	000158/2003
DANIEL NUNES MARTINS-OAB/	0018	000113/1999
DANYELE GRACE DA' ROLT-OAB	0039	000181/2004
ELVIS BITTENCOURT - OAB 1	0003	000206/1990
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0009	000305/1996
GILVANA PESSI M.CAMARGO-O	0045	000048/2005
IGNIS C. DOS SANTOS-OAB 1	0014	000060/1998
IRINEU CREMA - OAB 3.762-	0012	000022/1998
JORGE ANDRE MENEZES	0010	000081/1997
JOSE AUGUSTO FERRAZ-OAB-P	0019	000028/2000
	0052	000002/2000
JOSE FERNANDO MARUCCI-OAB	0036	000062/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	0016	000012/1999
JOSIANE BORGES-OAB/PR 35.	0046	000050/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0016	000012/1999
KENNEDY MACHADO	0006	000123/1995
KLEBER DE OLIVEIRA - OAB/	0034	000278/2003
	0032	000124/2003
LEILA DE FATIMA CORNELIO-	0056	000003/2005
LEONILDA Z. DEZEVECKI OAB	0046	000050/2005
LORI HELENA FISCHER-OAB 1	0044	000037/2005
LUIZ CARLOS PROVIN	0016	000012/1999
MANOEL BRAULIO SANTOS-OAB	0009	000305/1996
MARCELO ELENO BRUNHARA-OA	0013	000025/1998
	0008	000015/1996
MARCELO WORDELL GUBERT-OA	0040	000214/2004
MARCIA REGINA FERREIRA-OA	0053	000009/2004
MARCOS V. BOSCHIROLLI-OAB	0007	000154/1995
	0005	000371/1994
MARY LUCIA A. ANDRADE-OAB	0035	000059/2004
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0018	000113/1999
NELSON FERREIRA D'ANGELO	0014	000060/1998
OSLI DE SOUZA MACHADO-OAB	0048	000061/2005
OTHELO DILON CASTILHOS	0001	000831/1974
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0047	000052/2005
PAULO ROBERTO CORREA -OAB	0003	000206/1990
PEDRO ANTONIO FURLAN	0033	000158/2003
REINALDO CAETANO SANTOS-O	0038	000140/2004
RENATO ROMEU RENCK JR	0029	000103/2002
ROGERIO MARTINS ALBIERI-O	0021	000085/2000
	0028	000041/2002
	0020	000054/2000
	0015	000183/1998
	0029	000103/2002
	0027	000235/2001
	0030	000117/2002
	0004	000162/1993
	0022	000185/2000

0054 000107/2000
ROSANGELA FONSECA OAB/PR 0031 000125/2002
SERGIO RICARDO TINOCO 0009 000305/1996
0016 000012/1999
SIDINEI BASSO - OAB 216.4 0042 000005/2005
SIDNEI BORTOLINI-OAB 28.4 0057 000220/2005
THEREZINHA MODANESE BOLDO 0016 000012/1999
VICTOR GUERCIO FILHO - OA 0024 000045/2001
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA-O 0043 000023/2005

1.-INVENTARIO-831/1974-GEMA FELINI PASQUETTI x RUBINO DE MARIO ZARPELLON PASQUETTI- A parte autora foi intimada pessoalmente para dar andamento no feito, contudo, quedou-se inerte, sem que ate o presente momento promovesse o ato que lhe incumbia, conforme extrai-se da certidão de fls. 175. Caracterizado restou, portanto, o abandono. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do merito...Custas pelo autor.- Adv. OTHELO DILON CASTILHOS.

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-369/1988-AIRTON JOSE BARASUOL x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA- Compulsando os autos observa-se que esse perdeu seu objeto, ante o julgamento dos embargos a presente execucao de sentença (fls. 123). Ante o exposto, julgo extinto o processo...ante a falta de interesse juridico no prosseguimento do feito. Custas pelo exequente.- Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER -OAB 9687-PR e CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-206/1990-SLAVIEIRO DE CASCAVEL LTDA x IRINEU RIEGER- A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da acao (fls. 264). Havendo desistencia expressa da parte autora a extincão do processo sem julgamento do merito e medida que se impoe. Diante do exposto, julgo Extinto o processo sem julgamento do merito...- Adv. ELVIS BITTENCOURT - OAB 19.015-PR e PAULO ROBERTO CORREA -OAB 12.891-PR-

4.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-162/1993-TERUO OKADA x TOMOKO OKADA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestacao.- Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR.

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-371/1994-AGROPRODUTORA ROTTA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o acordo celebrado entre as partes (fls. 203-204), julgando por sentença extinto o processo com julgamento de merito...Defiro a dispensa do prazo recursal... Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER -OAB 9687-PR e MARCOS V. BOSCHIROLLI-OAB 19.647/PR-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/1995-LUTCIA A. ROTTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ante a noticia de que as partes transacionaram (fls. 136), julgo, por sentença... extinta a presente Execucao. Custas na forma do acordo. Levante-se a penhora e de-se baixa no distribuidor...- Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER -OAB 9687-PR, -

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-154/1995-INDUSTRIAL ALIMENTOS ROTTALBI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Homologo por sentença o acordo de fls. 221 e 222 para que surta seus efeitos legais e juridicos...julgo por sentença para que produza seus efeitos juridicos e legais, extinta a presente Execucao, tendo em vista o acordo noticiado. (fls. 221-222). Levante-se eventual penhora, com as anotações e baixas necessarias. Custas na forma acordada. Defiro a dispensa do prazo recursal... Adv. MARCOS V. BOSCHIROLLI-OAB 19.647/PR-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-15/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CRED. FINANCEIROS x JOAO DONIZETE S. CIA LTDA e outros- Para efetuar o deposito das custas do Oficial de Justica, conforme certidão de fls. 109-v (...devolvo o mandado em cartorio independente de cumprimento em virtude de nao ter sido depositado as custas das diligencias como determina a lei). Para pagar no prazo de cinco dias.- Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA-OAB 27.563-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-305/1996-POLICLINICA DE CASCAVEL LTDA x JOSE POTRATZ E MARIA POTRATZ -Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/07/05, com prazo excedido, sob pena do art. 196 doCodigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos. -Adv. MANOEL BRAULIO SANTOS-OAB 34715/PR-

10.-EXECUCAO-81/1997-NIVALDO AVILA DA SILVA x ERNESTO CESAR BAUERMANN -Sobre a Informaçao de fl. 125 (... deixei de proceder a avaliação ordenada, em virtude de ter me dirigido no endereço do executado e depositario, Sr. Ernesto Cesar Bauermann, ou seja, Av. Borges de Medeiros, n. 1052, ao lado da Casa da Cultura, nesta cidade, e la sendo verifiquei constar somente o lote vazio, tendo sido demolida a casa, e quanto ao requerido ninguém soube informar o seu paradeiro, bem como o bem penhorado as fls. 56. Manifeste-se no prazo de 05 dias. -Adv. JORGE ANDRE MENEZES-

11.-USUCAPIAO-124/1997-SEBASTIAO ALVES e outros x INDUSTRIAL P. MAGGI S/A e outros- Citado por edital a parte requerida nao apresentou contestacao. Nomeio o Dr. Claudemir Moraes da Silva, curador especial da parte requerida. Para apresentar contestação no prazo de quinze dias.- Adv. CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 29.708-PR-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-22/1998-ALDO POGGERE x LIRIO GROSS- Indique o exequente bens a penhora, no prazo de cinco dias- Adv. IRINEU CREMA - OAB 3.762-PR-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-25/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FIN. x M.B. SANTOS & CIA LTDA e outros- Sobre a conta de fl. 82 (R\$ 27.478,06) e o laudo de avaliacao (fls. 85) de R\$ 11.700,00,

manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA-OAB 27.563-

14.-EXECUCAO-60/1998-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x JOSE CANDIDO GONÇALVES- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de seis meses, conforme requerido em fls. 91.- Adv. IGNIS C. DOS SANTOS-OAB 12.415-B-PR e NELSON FERREIRA D'ANGELO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-183/1998-ILDOMAR BRUNO GOEDERT x VILMAR SANDI- Sobre a testemunha nao encontrada, diga a embargada, no prazo de cinco dias.- Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-

16.-ACAO DE RESSARCIMENTO(ORDIN.)-12/1999-BRANDESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTES CAMILOTTI LTDA e outros. Ante a nao localizaçao da litisdenunciada ou de sua patrona, digam as partes, em 05 dias.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, ADAIR JOSE ALTISSIMO- OAB 32.288-PR, e SERGIO RICARDO TINOCO-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-98/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA e outros- Defiro a suspensão provisoria da presente acao pelo prazo de doze meses, conforme requerido em fls. 104.- Adv. ARMANDO LUIZ MARCON - OAB 9049/PR-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-113/1999-AGRICOLA VERDES CAMPOS x APARECIDO MARQUES- Defiro a suspensão da acao pelo prazo de 120 dias, conforme requerido em fls. 126- Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE e DANIEL NUNES MARTINS-OAB/PR 17.037-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-28/2000-ANELIO VALENTIN ROTTA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -IAP- Para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias.- Adv. JOSE AUGUSTO FERRAZ-OAB-PR 9.509-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-54/2000-MUNICIPIO DE RAMILANDIA x JOSE CANDIDO GONCALVES- A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da acao (fls.27). Havendo desistencia expressa da parte autora a extincão do processo sem julgamento do merito e medida que se impoe. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do merito.- Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-85/2000-ADAIR ROSSO x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a inicio do primeiro perito, houve a nomeaçao do atual, dispensando qualquer manifestacao daquele. Diga o embargante sobre os honorarios do novo perito e aceitando-os, deposite a diferenca (fls. 95), no prazo de cinco dias.- Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-185/2000-MIRIAN SALLET SCHERER e outros x WILSON HEIN e outros- Ciencia as partes sobre a decisao do Tribunal e retorno dos autos. Manifeste-se no prazo de cinco dias.- Adv. BELONTE SCHIZZI -OAB 7934-PR e ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-

23.-EXECUCAO DE QUANTIA CERTA-221/2000-HILDEBRANDO ANTONIO & IRMAO LTDA x DELVINO LAGO- Homologo por sentença o acordo de fls. 87 a 89 para que surta seus efeitos legais e juridicos... Julgo por sentença para que produza seus efeitos juridicos e legais, extinta a presente Execucao, tendo em vista o acordo noticiado (fls. 87-89). Levante-se eventual penhora, com as anotações e baixas necessarias. Custas pelo executado. Defiro a dispensa do prazo recursal.- Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO- OAB 32.288-PR-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-45/2001-ORLANDO FAVARAO x GILBERTO VIEIRA DA SILVA- Intime-se o procurador da parte autora, via Diario da Justica, para que de andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. VICTOR GUERCIO FILHO - OAB 7517-PR

25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-174/2001-A.J.D'AGOSTINI & CIA x GILMAR JOSE DIDONE e outros -Para efetuar o pagamento do Avaliador conforme fl. 58 (... deixei de proceder a avaliação ordenada, face nao ter sido cumprido o item 3.15.1.1 do CN, que trata do pagamento das custas do Sr. Avaliador, outrossim informo que o valor da avaliação e diligencias importam em R\$ 179.55 (1.710,00 vrc), para efetuar o pagamento no prazo de 05 dias. -Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-195/2001-BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESPOLIO DE ANA TIGRINHO WELTE e outros- A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da acao (fls.131-132). Havendo desistencia expressa da parte autora a extincão do processo sem julgamento do merito e medida que se impoe. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do merito...- Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 29.708-PR-

27.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-235/2001-JOAO POLTRONIERI e outros x SOCIEDADE COLONIZADORA MATELANDIA/PR- Defiro o pedido conforme requerido em fls. 70.- Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-

28.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-41/2002-JONAS MARINI x SOCIEDADE COLONIZADORA MATELANDIA LTDA- Defiro o pedido conforme requerido em fls. 91. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-

29.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-103/2002-PEDREIRA ITATIBA x CIBER CIA.IND.BRASILEIRA.EQUIP.RODOVIARIO- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez

dias, sobre a contestacao. Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR

30.-INVENTARIO-117/2002-TEONE FERREIRA DA SILVA x MARIO SIMEAO DA SILVA- Pelo principio da Saisine, que vigora em nossa legislacao sucessoria, a heranca e transmitida no momento da morte do de Cujus e nao na abertura do inventario, razao pela qual mantenho o despacho de fls. 73-v - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-

31.-BUSCA E APREENSAO (FID)-125/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELIO ROBERTO MUCHINSKI- Para efetuar o pagamento das custas conforme fl. 68, na importancia de R\$ 71,72, no prazo de cinco dias.- Adv. ROSANGELA FONSECA OAB/PR 25.731-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-124/2003-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x LUCIMARA BERNARDI- Sobre certidão de fls. 54-v (...deixei de proceder a penhora das Cotas sociais da executada Sra. Lucimara Bernardi, em face da requerida ter informado que a Empresa denominada Movable Comercio de Moveis e Decoracoes-LTDA nao existir, bem como nao foi informado nos autos a quantidade de cotas nem valores de cada cota que a executada possui na referida empresa.) Manifeste-se no prazo de cinco dias.- Adv. KLEBER DE OLIVEIRA - OAB/PR 15.658-

33.-EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-158/2003-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x JOAO LAGO- ...Compulsando os autos observa-se que a alegada quitacao do titulo nao encontra-se documentalmente comprovada, tendo o procurador do executado, inclusive, arrolado testemunha capacidade a comprovar os fatos narrados na excecao, o que demonstra a ausencia de prova pre-constituída, razao pela qual a alegacao nao pode ser conhecida em sede de excecao de pre-executividade. Diante de todo o exposto, nao conheço da excecao de pre-executividade.- Adv. PEDRO ANTONIO FURLAN e DANIEL NUNES MARTINS - OAB 17.037PR-

34.-INTERDITO PROIBITORIO-278/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x MOVIMENTO UNIAO BRASIL CAMINHONEIRO (MUBC) e outros- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestacao.- Adv. KLEBER DE OLIVEIRA - OAB/PR 15.658-

35.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-59/2004-JOSE DARCI VIEIRA DE ALMEIDA x ISRAEL PAEZE-Para manifestar sobre a contestacao, no prazo de dez dias. - Adv.MARY LUCIA A.ANDRADE-OAB 12443-B/PR-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-62/2004-UMBERTO CALTRAN x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL- ...nomeio perito o contador Luiz Carrer...apresentem as partes no prazo de cinco dias o rol de quesitos ou complementacao aos ja apresentados e, querendo, nomeiem assistente tecnico. EM 05 DIAS.- Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO- OAB 32.288-PR e JOSE FERNANDO MARUCI-OAB 24.483/PR-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-77/2004-DARCI ZANINI x LUIS ALBERTO DE BRITO- Citado por edital a parte requerida nao apresentou contestacao. Nomeio o Dr. Claudemir Moraes da Silva, curador especial da parte requerida. Para contestar no prazo de quinze dias.- Adv. CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 29.708-PR-

38.-PROTESTO C/ ALIENAÇÃO DE BENS-140/2004-MOACIR BERNARDES x VALDIR CANDIDO DE OLIVEIRA- Defiro a concessao do prazo de 180 dias, conforme requerido em fls. 21.- Adv. REINALDO CAETANO SANTOS-OAB 16599PR-

39.-INVENTARIO-181/2004-THERESINHA BATTISTELLA COZER e outros x JOSE JOVINO COZER- A baixa da penhora devera ser determinada no processo que deu origem e da hipoteca pelo possuidor da garantia, tudo mediante a comprovacao de seus pagamentos e tudo a ser providenciado pela inventariante. Este juizo nao pode determinar tais baixas e levantamentos e so podera decidir o feito apos a juntada da matricula atualizada, comprovando que o imovel esta desembarcado. Manifeste-se no prazo de cinco dias.- Adv. DANYELE GRACE DA'ROLT-OAB/PR 28.049-

40.-ACAO MONITORIA-214/2004-AGUASOLO LTDA e outros x AROLDI RODRIGUES DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente tecnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliacao, pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese.- Adv. MARCELO WORDELL GUBERT-OAB/PR33913-

41.-RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-315/2004-MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU x ESTE JUÍZO- Citado por edital a parte requerida apresentou contestacao. Nomeio o Dr. Claudemir Moraes da Silva, curador especial da parte requerida. Manifeste-se no prazo de 15 dias com contestação.- Adv.CLADEMIR M. DA SILVA-OAB 29.708-PR-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-5/2005-ANTONIO PEDRO KNY x DANIEL ALVES NOVAIS- ...Declaro, assim, cessada a eficacia da medida liminar...em consequencia, necessaria faz-se a extincão do processo cautelar...Julgo extinto o processo sem julgamento do merito... Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais...- Adv. SIDINEI BASSO - OAB 216.439-SP-

43.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-23/2005-ESTEVAN BITTAR BRANCO x ROSELI ROHRIG- Mantenho a decisao

de fls. 20, item nº 1. A concessao da assistencia judiciaria gratuita tambem esta adstrita ao principio do livre convencimento do juiz e este Juizo so defere tais pedidos mediante a comprovacao da verossemelhanca da alegacao. Assim sendo, determino que o autor apresente os tres ultimos comprovantes de seus rendimentos sob pena de indeferimento do pedido, no prazo de 48 horas.- Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA-OAB/PR16243-

44.-INVENTARIO NEGATIVO-37/2005-JORDELINA MARQUES DOS SANTOS e outros x LOURENCO JOSE DOS SANTOS- Sobre fls.49 - Nomeio a requerente inventariante, mediante compromisso nos autos. Sendo o eventual credito trabalhista o unico bem a ser inventariado, aguardem os autos em cartorio ate o julgamento final daquele processo. Apos a inventariante para apresentacao das primeiras declaracoes. Manifeste-se no prazo de cinco dias.- Adv. LORI HELENA FISCHER-OAB 17.454-PR-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-48/2005-BANCO BANESTADO S/A x IVAN LEYDE SABINO e outros- Compulsando os autos observei o equivoco do item nº 2 do despacho (fls.22), razao pela qual o revogo. Ao embargado para impugnacao, no prazo de 10 dias.- Adv. GILVANA PESSI M.CAMARGO-OAB 28942PR.

46.-DECLARATORIA DE NULIDADE-50/2005-AMARILDO BOSIO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o pedido de fls. 30 (SUSpensao dos autos).- Adv. LEONILDA Z. DEZEVECKI OAB/PR 30.862 e JOSIANE BORGES-OAB/PR 35.089-

47.-BENEFICIO PREV. APOSENTADORIA-52/2005-NADI PETRY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Devidamente citada a parte requerida deixou de apresentar contestacao, razao pela qual decreto sua revelia. Diga a parte autora sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.- Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS-OAB 31472-

48.-SUSTACAO DE PROTESTO-61/2005-P.J. BIER & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestacao.- Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO- OAB 29.318-PR .

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-100/2005-TEDY LINCOLN FERREIRA DA SILVA x RONALDO DOS SANTOS DE ALMEIDA- Diga a parte autora sobre as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias.- Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO- OAB 29.318-PR-

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-127/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TEDY LINCOLN FERREIRA DA SILVA- Sobre a certidão do oficial de justica de fls. 21-v (...Deixei de proceder a apreensao da motocicleta retro descrita, em face de nao ter localizado a referida motocicleta nesta comarca.), manifeste-se no prazo de cinco dias.- Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-OAB 26.272-

51.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-170/2005-BIG-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES x HOSPITAL VERA CRUZ DO OESTE - APMI- Para que efetue o pagamento das custas processuais de R\$ 290,50 e do Oficial de Justica de R\$ 135,00, NO TOTAL de R\$ 425,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, conforme art. 257 CPC e Codigo de Normas.- Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA OAB/PR 32377-

52.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-2/2000-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ANELIO VALENTIN ROTTA- Para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias.- Adv. JOSE AUGUSTO FERRAZ-OAB-PR 9.509.

53.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-9/2004-BANCO CENTRAL DO BRASIL x ATHAYDE COMERCIO IMPORTACAO EXPORT. DE FRUTAS LTDA- Sobre fls. 18.(transcorreu o prazo sem pagamento ou nomeacao de bens a penhora), no prazo de cinco dias.- Adv. MARCIA REGINA FERREIRA-OAB 20770/PR-

54.-EXEC.DE PRESTACAO ALIMENTICIA-107/2000-W.B.S. x V.M.S.- ...julgo por sentença para que produza seus efeitos juridicos e legais, extinta a presente execucao, tendo em vista o pagamento noticiado (fls.59). Custas pelo executado...- Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-

55.-DIVORCIO DIRETO-71/2004-O.T.C. x O.N.O.C.- Citado por edital a parte requerida nao apresentou contestacao. Nomeio o Dr. Claudemir Moraes da Silva, curador especial da parte requerida. Para apresentar contestação no prazo de quinze dias.- Adv. CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 29.708-PR-

56.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA(FAM)-3/2005-L.C.A. x M.M.U.- ...Acolho a excecao e declino a competencia para a Vara de Familia da comarca de Foz do Iguacu. Custas pela ex-cepta...- Adv. LEILA DE FATIMA CORNELIO-OAB 28999-

57.-EXEC. DE PENSAO ALIMENTICIA-220/2005-L.E.S.S. x A.B.S.- Defiro, desde logo, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de dez dias, o titulo executivo judicial objeto da presente execucao.- Adv. SIDNEI BORTOLINI-OAB 28.432/PR-

58.-ORDINARIA DE DIVORCIO-227/2005-P.F.S. x C.M.F.S.- Citado por edital a parte requerida nao apresentou contestacao. Nomeio o Dr. Claudemir Moraes da Silva, curador especial da parte requerida. Para apresentar contestação no prazo de quinze dias.- Adv. CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 29.708-PR-

59.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-233/2005-L.H.S. x J.P.S.- ...deixo para me manifestar sobre a separação de corpos, de guarda e alimntos apos a contestação, por estarem coabitando...Designo a audiencia de conciliação para o dia 13/

12/2005, as 16:00 horas.-Adv. ALTINO REMY G. JUNIOR-OAB 35.545/PR-

60.-ORDINARIA DE DIVORCIO-264/2005-N.K. x G.K.....cite-se...fixo os alimentos em meio salario minimo... -Designo de conciliação a audiência para o dia 13/12/2005, as 16:30 horas.-Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO- OAB 29.318-PR-

**COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 34/2005
LYDIA APARECIDA MARTINS-JUIZA DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDRO SONDA	0030	000140/2005
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0012	000135/2003
ALOISIO CAMARGO FONSECA-O	0020	000205/2004
AMAURI CARLOS ERZINGER -O	0007	000185/2001
ANTONIA V.B.FIRMIANO OAB/	0045	000054/2005
BELONTE SCHIZZI - OAB 793	0019	000116/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0017	000079/2004
CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB	0046	000273/2001
	0047	000259/2002
	0058	000202/2005
	0054	000261/2004
CLAUDIA ROCHA MENDES BRUN	0038	000045/1999
CYNTHIA SOCCOL BRANCO- OAB	0031	000176/2005
	0012	000135/2003
DANIEL NUNES MARTINS - OA	0060	000186/2005
DIRCEU EDSON WOMMER OAB/P	0018	000097/2004
ELIANE DE LIMA-OAB/PR 28.	0040	000055/2003
ELIETE CHEMIM	0037	000088/1981
	0039	000046/1999
ELVIS BITTENCOURT - OAB 1	0032	000179/2005
GILCEO JAIR KLEIN	0029	000138/2005
GILVANA PESSI M.CAMARGO-O	0052	000190/2004
	0015	000270/2003
GUILHERME KLOSS NETO	0007	000185/2001
HENRIQUE TREVIZAN-OAB 35.	0059	000203/2005
IGNIS C. DOS SANTOS-OAB 1	0007	000185/2001
	0001	000305/1993
	0016	000028/2004
IVO PALUDO - OAB 11.556-P	0016	000028/2004
JANI AMBROSIO OAB/PR 33.5	0024	000051/2005
JOSE FERNANDO MARUCCI-OAB	0013	000137/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0011	000058/2003
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0041	000178/1998
KARIN LOIZE HOLLER	0002	000131/1996
KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS	0010	000226/2002
	0043	000012/2000
	0050	000024/2004
	0034	000194/2005
	0035	000195/2005
	0033	000193/2005
LOURDES C.AVANZI FUHR-OAB	0010	000226/2002
MARCOS VINICIUS BOSCHIRLO	0036	000201/2005
MARIA DAS GRACAS CARVALHO	0042	000066/2000
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0003	000079/1998
MARIO ROCHA FILHO-OAB/PR	0005	000170/1999
NATALINO BARIVIERA - OAB/	0051	000163/2004
ORILDO VOLPIN	0005	000170/1999
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0023	000016/2005
PAULO MORELI	0006	000095/2001
PAULO ROBERTO CORREA -OAB	0014	000256/2003
	0048	000304/2002
	0013	000137/2003
	0004	000174/1998
	0008	000100/2002
	0022	000320/2004
ROGERIO MARTINS ALBIERI-O	0021	000283/2004
	0028	000131/2005
	0011	000058/2003
	0004	000174/1998
	0008	000100/2002
ROSEMEIRA S. STOCKMANN'S O	0026	000109/2005
SERGIO CANAN-OAB/PR 7459	0025	000092/2005
SIDNEI BORTOLINI-OAB 28.4	0049	000027/2003
SILVANA C. CARBONE-OAB/PR	0055	000040/2005
	0057	000119/2005
	0044	000044/2005
	0056	000079/2005
	0053	000240/2004
SILVIA FATIMA SOARES	0009	000200/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0021	000283/2004
VALDEMAR MORAS	0027	000116/2005
YVES CONSENTINO CORDEIRO-	0017	000079/2004

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-305/1993-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x ANGELO GONCALVES- Diga o exequente sobre o levantamento da penhora, no prazo de cinco dias.- Adv. IGNIS C. DOS SANTOS-OAB 12.415-B-PR-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-131/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CRED. FINANCEIROS x JAIR ZENI e outros- ...Julgo extinto o processo sem julgamento do merito...Custas pelo autor.- Adv. KARIN LOIZE HOLLER-

3.-MEDIDA CAUTELAR-79/1998-DECIO THOMAZINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias.- Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-174/1998-GILBERTO COSTA PEREIRA FILHO x DILVA BASSO- ...Julgo extinto o processo sem julgamento do merito...Custas pelo autor... Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI- OAB18.346PR e PAULO ROBERTO CORREA -OAB 12.891-PR-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-170/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. Liquidacao Extraj x

DECIO THOMAZINHO JUNIOR e outros- Presentes os requisitos legais concheco dos embargos, tao somente para informar que a referida sumula e a de nº 300 do STJ.- Adv. ORILDO VOLPIN e MARIO ROCHA FILHO-OAB/PR 11.268-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-95/2001-ALGOESTE SOCIEDADE ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-...nomeio perito Luiz Carer - contador... Para apresentar os quesitos e assistente tecnico, manifeste-se no prazo de cinco dias.- Adv. PAULO MORELI.

7.-EMBARGOS AARREMATACAO-185/2001-CEREALISTA SAO DIMAS e outros x COTREFAL-COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS- Desapense-se e arquivem-se.- Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER -OAB 9687-PR, IGNIS C. DOS SANTOS-OAB 12.415-B-PR e GUILHERME KLOSS NETO-

8.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-100/2002-NELSON JOSE DEGASPARI e outros x ITIMURA TEXTIL S/A.- Designo a audiência para o dia 11/01/2006 as 16:00 horas.- Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR e PAULO ROBERTO CORREA -OAB 12.891-PR-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-200/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JOAO RIBEIRO DOS SANTOS e outros- Para efetuar o pagamento das custas processuais na importancia de R\$ 9,12 conforme fls. 75, no prazo de cinco dias.- Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

10.-INTERDICAÇÃO-226/2002-HERTA FRISKE KAKTIN x GERHARDT SCHWARZ- ...Decreto a Interdicao do requerido, Gerhardt Schwarz, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil..., nomeando-lhe como curador a requerente, Herta Friske Kaktin...Sem custas, uma vez que as partes foram beneficiadas com a assistencia judiciaria gratuita...- Adv. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401 e LOURDES C.AVANZI FUHR-OAB 20.270 PR-

11.-COBRANCA-58/2003-SONIA SCHULER e outros x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da acao (fls. 82). Havendo desistencia expressa da parte autora a extincão do processo sem julgamento do merito e a medida que se impoe. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito...Custas pela parte autora.- Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR e JOSE OLINTO NERCOLINI-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-135/2003-PEDRO DARIS DE SOUZA x DEBORAH PORTELA- Designo a audiência para o dia 11/01/2006, as 15:30 horas. - Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO- OAB 29.318-PR e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-137/2003-JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL - COOPAVEL - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos, e, querendo, a indiquem assistente tecnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação ... pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese.- Adv. PAULO ROBERTO CORREA -OAB 12.891-PR e JOSE FERNANDO MARUCCI-OAB 24.483/PR-

14.-ALVARA JUDICIAL-256/2003-EDITE BOING BUCHELT x ESTE JUIZO- ...Defiro o pedido formulado na inicial, autorizando a permuta do imovel de propriedade dos requerentes...Defiro o prazo de 60 dias para a apresentacao da prestacao de contas com a apresentacao de matricula atualizada do imovel permutado. Custas pelos requerentes...- Adv. PAULO ROBERTO CORREA -OAB 12.891-PR-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-270/2003-OTTO PETRY e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a execucao de pre-executividade, diga o exequente, no prazo de cinco dias.- Adv. GILVANA PESSI M.CAMARGO-OAB 28942PR-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-28/2004-JAIME LUIZ BASSO x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR -Designo a audiência para o dia 04/04/2006, as 16:00 horas.de conciliação-Adv. IVO PALUDO - OAB 11.556-PR, IGNIS C. DOS SANTOS-OAB 12.415-B-PR-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-79/2004-VLADEMIR WELTE x BANESTADO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-...nomeio perito Luiz Carrer, contador... Defiro a producao da prova pericial. Apresentem as partes no prazo de cinco dias o rol de quesitos ou complementacao aos ja apresentados e, querendo, nomeiem assistente tecnico. - Adv. CONSENTINO CORDEIRO-OAB 4512PR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

18.-DECLARATORIA REPETICAO INDEB.-97/2004-JOANA SATYRIO DA ROCHA e outros x MUNICIPIO DE CEU AZUL-...Designo a data de 11/01/2006, as 14:30 horas para a realizacao da audiencia de conciliação...- Adv. DIRCEU EDSON WOMMER OAB/PR 27.658-

19.-DIVISAO-116/2004-ERNA GERTRUDES DA SILVA e outros x IRACY DA SILVA e outros- Defiro os pedidos de fls. 79-80 e 90-92. Diga a parte autora sobre a contestacao de fls. 68-72, no prazo de cinco dias, e, para comparecer em cartorio para retirar o edital, em 05 dias.- Adv. BELONTE SCHIZZI - OAB 7934-PR-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-205/2004-MZ FACTORING S.A. x P.J.BIER & CIA.LTDA e outros- Ao procurador da parte autora, para que de andamento ao feito, no

prazo de cinco dias.- Adv. ALOISIO CAMARGO FONSECA-OAB/PR17621-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-283/2004-VITORINO ANTONIO DALMAS e outros x BANCO BANESTADO S/A - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos, e, querendo, a indiquem assistente tecnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação ... pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese.-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI/OAB/17997-

22.-ARROLAMENTO-320/2004-ROMANA DE JESUS MENDES e outros x VIDALINA VANISKI- Sobre a peticao de fls. 40 diga o inventariante, no prazo de cinco dias.- Adv. PAULO ROBERTO CORREA -OAB 12.891-PR-

23.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-16/2005-NILSA SABKA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestacao.- Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS-OAB 31472-

24.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-51/2005-PROQUIMOL TINTAS LTDA-ME x NOVAPLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Designo audiencia de Conciliacao para o dia 21.03.2006, as 14:00 hs. -Adv. JANI AMBROSIO OAB/PR 33.579-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-92/2005-PEDRO MENEZES x DARILTO TORRES e outros- Recebo os embargos, suspendendo o processo principal, nos termos do artigo 1.052 doCodigo de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais. Privilegiando os principios do contraditório e da ampla defesa, deixo para me manifestar sobre o pedido de antecipacao de tutela. Citem-se os embargados, atraves de seus procuradores, para contestar, no prazo de dez dias, nos termos da lei.- Adv. SERGIO CANAN-OAB/PR 7459-

26.-ARROLAMENTO SUMARIO-109/2005-JOAO SEVERINO DA SILVA e outros x MARISA DA SILVA - Sobre a Informacao de fl. 133 (... deixei de proceder a avaliacao ordenada, face nao ter sido cumprido o item 3.15.1.1 do CN, que trata do pagamento das custas do Sr. Avaliador, outrossim informo que o valor da avaliacao e diligencias importam em R\$ 179,55(1.710,00 vrc)para pagar no prazo de 05 dias. -Adv. ROSEMEIRA S. STOCKMANN'S OAB/PR34932-

27.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-116/2005-GERVASIO DIAS DO PRADO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestacao, manifeste-se no prazo de 10 dias.- Adv. VALDEMAR MORAS-

28.-ARROLAMENTO-131/2005-MARILENE SANTOS LAVORATTI x CLAUDIO URSULINO DA SILVA- O rito do arrolamento por ser celebre independe da nomeacao de inventariante e a apresentacao das primeiras e ultimas declaracoes, podendo e por vezes se resumindo a apresentacao do plano de partilha como peticao inicial acompanhada dos documentos necessarios. Compulsando-se os autos observa-se, ainda, que os demais herdeiros (ascendentes) nao foram arrolados ou nao foi comprovado seu falecimento...Assim sendo, intime-se a autora para emendar a peticao inicial em dez dias sob pena de indeferimento.- Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-138/2005-MUNICIPIO DE MATELANDIA x CONS.REG.ENGENHARIA,ARQUITETURA,AGRONOMIA-CREA- Recebo os embargos, suspendendo a execucao. O embargado para apresentar impugnacao, no prazo de 30 dias.- Adv. GILCEO JAIR KLEIN-

30.-COBRANCA (SUM)-140/2005-SONIA REGINA ZARDIM x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A -Designo a audiência de conciliação para o dia 18/04/2006, as 14:30 horas. ...deixo para me manifestar so a gratuidade apos a juntada dos comprovantes de renda dos autores...-Adv. ALEX SANDRO SONDA-

31.-BUSCA E APREENSAO (FID)-176/2005-JAMARI - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x J. AMARAL E RODRIGUES LTDA.- Para efetuar a distribuiçao e pagar R\$ 20,00 e o pagamento das custas processuais da Reconvencao de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento da reconvencao, art. 257 CPC e Codigo de normas.- Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO- OAB 29.318-PR-

32.-RESSARCIMENTO DE DANOS (SUM)-179/2005-BRASTERRA COM. IMPORTACAO E EXPORT. DE FERRAGENS x PAULO FERNANDO SIMA. Para pagar as custas processuais de R\$ 616,00, mais R\$ 10,00 das despesas da cartas de citação AR, no total de R\$ 626,00, NO PRAZO DE 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257 CPC e Codigo de NORMAS.-Adv. ELVIS BITTENCOURT - OAB 19.015-PR-

33.-INVENTARIO-193/2005-SOLANGE XAVIER DA SILVA x VICTOR DA SILVA- Nomeio inventariante a requerente, mediante termo de compromisso. Intime-se. No ato de prestacao de compromisso, intime-se a inventariante para que no prazo de vinte dias apresente as primeiras declaracoes, nos termos do artigo 993 do Codigo de Processo Civil.- Adv. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401-

34.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-194/2005-TRANSPORTES TRANSJORGE x PAULO CESAR ROSSATO- Ao autor para emenda da peticao inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 275, inciso II, ali-

nea d, do CPC.- Adv. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401-

35.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-195/2005-FURLAMENTO TRANSPORTES e outros x UNIBANCO/AIG - SEGUROS & PREVIDENCIA- Ao autor para emenda da peticao inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 275, inciso II, alinea d, do CPC.- Adv. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401-

36.-ALVARA JUDICIAL-201/2005-ROSA SALETE COLA DALEASTE e outros x ESTE JUIZO-Existindo bem (automóvel) há a necessidade de se proceder sua partilha através de inventário. Assim sendo, esclareça os autores o que requerem no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento pela falta do interesse de agir.- Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

37.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-88/1981-INSTITUTO DE ADMIN.FINAN.DA PREVID.E ASSIST.SOCI x SERRARIA MARIA INEZ LTDA -...Homologo, por sentença, para surtir os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado pela exequente a fls. 27, e, via de consequencia, julgo extinta a presente Execucao Fiscal entre as partes em epigrafe...Averbe-se na distribuicao e facam-se as devidas baixas nos registros...Sen custas...- Adv. ELIETE CHEMIM-

38.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-45/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PAREDAO COM. CEREALIS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- Para indicar bens a penhora, conforme fls. 89, no prazo de cinco dias.- Adv. CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI-

39.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-46/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INDUSTRIA PREMOLDADOS PAREDAO LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 65 (Requer-se o prazo de 30 dias para manifestacao quanto ao prosseguimento do feito, requerendo-se ainda, e desde ja, nova remessa dos autos a esta procuradoria tao logo tal prazo se esgotar).- Adv. ELIETE CHEMIM-

40.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-55/2003-INSTITUTO NAC.METROLOGIA,NORM. E QUAL.IND.-INMETRO x BALEN IND. E COM. COND. E ALIMENTOS LTDA- Ante a noticia de que as partes transacionaram (fls. 29), julgo, por sentença...extinta a presente Execucao. Levante-se a penhora e de-se baixa no distribuidor...- Adv. ELIANE DE LIMA-OAB/PR 28.470-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-178/1998-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO/SP- JUIZO 3ª VARA -RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x IZAIAS ANTONIO FAUSTINO e outros- Sobre a Certidao Negativa de Debitos de Tributos e Contribuicoes Federais juntada nos autos, manifeste-se no prazo de cinco dias.- Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-66/2000-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL/PR - JUIZO DIR. CIVEL - LUIZ FORTUNATO POSTAL x ADEMARI SACKS- Ante a certidao de fls. 124-v,(deixei de fazer a remocao devido o Depositario Publico nao ter local para guarda e conservacao dos bens), em 05 dias.Adv. MARIA DAS GRACAS CARVA-LHO-

43.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-12/2000-A.T. e outros x F.L.S.- Foi determinada a intimacao pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, contudo, essa nao se realizou, uma vez que essa mudou de endereço sem comunicar o Juizo, estando, atualmente em lugar incerto e nao sabido (fls. 96-v). Caracterizado restou, portanto, o abandono. O Ministerio Publico manifestou-se pela extincão do feito. Diante do exposto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito...Concedo as partes os beneficios da assistencia judiciaria gratuita.- Adv. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401-

44.-APURACAO DEATO INFRAACIONAL-44/2005-J.P. x E.S. e outros- Nomeio em substituiçao a Dra. Silvana Cericato Carbone. Manifeste-se no prazo de três dias, apresentando defesa previa.- Adv. SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 32.461-

45.-PEDIDO DE GUARDA-54/2005-W.S. e outros x K.P.M.- Intimem-se os autores para, inicialmente, instruir o feito com cópia dos seus documentos pessoais (RG e CPF), bem como da certidao de nascimento da criança, além de certidao de antecedentes criminais dos requerentes. Manifeste-se no prazo de cinco dias.- Adv. ANTONIA V.B.FIRMIANO OAB/CE10829-

46.-DIVORCIO DIRETO-273/2001-A.C.M. x E.G.M.- A parte autora foi intimada via edital, uma vez que encontra-se em lugar incerto e nao sabido, para dar andamento ao feito, contudo, quedou-se, sem que ate o presente momento promovesse o ato que lhe incumbia. Caracterizado restou, portanto, o abandono. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito...Sem custas.- Adv. CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 29.708-PR-

47.-EXEC.DE PRESTACAO ALIMENTICIA-259/2002-T.M.D.S. e outros x G.M.D.S.- A parte autora foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, contudo, quedou-se inerte, sem que ate o presente momento promovesse o ato que lhe incumbia, conforme extrai-se da certidao de fls. 43. Caracterizado restou, portanto, o abandono...Julgo extinto o processo sem julgamento do merito...Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita...- Adv. CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 29.708-PR-

48.-EXEC. DE PENSAO ALIMENTICIA-304/2002-F.O.N. x A.N.N.- Para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias.- Adv. PAULO ROBERTO CORREA -OAB 12.891-PR-

49.-EXEC. DE PENSAO ALIMENTICIA-27/2003-L.E.S.S. x A.B.S.- Intime-se a parte autora para que forneça em dez dias o

numero da conta/poupanca para o deposito da pensao.- Adv. SIDNEI BORTOLINI-OAB 28.432/PR-

50.-EXEC.DE PRESTACAO ALIMENTICIA-24/2004-D.S.Z. x J.C.Z.- Foi determinada a intimacao pessoal da parte autora para a dar andamento ao feito, contudo, essa nao se realizou, uma vez que essa mudou de endereco sem comunicar o Juizo, estando, atualmente em lugar incerto e nao sabido (fls. 17-v). Caracterizado restou, portanto, o abandono. O Ministerio Publico manifestou-se pela extincao do feito. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito...Concedo a parte autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita.- Adv. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401-

51.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-163/2004-D.D.S. x S.D.S.- Converto em Divorcio a separacao dos requerentes...Custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00...sendo estes debitos pagos pela parte requerida, sem a compensacao dos honorarios...Havendo requerimento de dispensa do prazo recursal, defiro-o desde logo.- Adv. NATALINO BARIVIERA - OAB/PR 13.522-

52.-EXEC. DE PENSAO ALIMENTICIA-190/2004-T.V.A.S. x O.S.- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.- Adv. GILVANA PESSI M.CAMARGO-OAB 28942PR-

53.-MEDIDA CAUTELAR - FAMILIA-240/2004-L.D.S. x S.R.D.S.- Suspendo o processo conforme requerido em fls. 18.- Adv. SILVANA C. CARBONE- OAB/PR 32.461-

54.-DIVORCIO DIRETO-261/2004-I.P.B. x M.B.- Nomeio curador do reu.Para apresentar a contestacao, no prazo de 15 dias.- Adv. CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 29.708-PR-

55.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-40/2005-D.M.V. x V.P.- Designo a audiencia para o dia 04 de abril de 2006, as 16/30 horas.- Adv. SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 32.461-

56.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-79/2005-M.O.D.D.S. x M.B.- Designo a audiencia de inst. e julg. para o dia 10/01/2006, as 13:45 horas, para comparecer acompanhado das testemunhas.- Adv. SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 32.461-

57.-ALIMENTOS-119/2005-M.S.J. x B.S.S.- ...fixo os alimentos provisorios em R\$ 200,00, correspondente a 66% do salario minimo, o qual devera ser pago a genitora do requerente ate o quinto dia util de cada mes, mediante deposito na conta corrente indicada na inicial...Designo a audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para 06 de abril de 2006 as 14/00 hrs, na qual as partes deverao comparecer acompanhadas de testemunhas, ou apresentar rol com quinze dias de antecedencia.- Adv. SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 32.461-

58.-ALIMENTOS-202/2005-R.J.R. x C.J.R.- ...Pelo exposto, fixo os alimentos provisorios em meio salario minimo a ser entregue pelo requerido a genitora do requerente, mediante recibo, ate o quinto dia util de cada mes...Designo a audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 12/01/2006, as 13:45 horas, na qual as partes deverao comparecer acompanhadas de suas testemunhas, ou apresentar o rol com quinze dias de antecedencia.- Adv. CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 29.708-PR-

59.-DIVORCIO DIRETO-203/2005-A.D.S.P. x M.E.P.-...Designo o dia 18/04/2006, as 15:00 horas para a audiencia de conciliacao.- Adv. HENRIQUE TREVIZAN-OAB 35.441-PR-

60.-RETIF. REGISTRO DE NASCIMENTO-186/2005-O.G.V. x E.J.- ...Defiro o requerimento a fim de que seja procedida a retificacao no livro de casamento constando o nome do pai do requerente como sendo E.M.V... Adv. DANIEL NUNES MARTINS - OAB 17.037PR-

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESCRIVANIA DO CIVEL
RELAÇÃO Nº 19/2005
JUIZA DE DIREITO: DRª ROBERTA C.S.FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0003	000465/2004
	0018	000732/2005
	0013	000648/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0006	000084/2005
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0016	000699/2005
	0027	000816/2005
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0009	000461/2005
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0001	000085/2004
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	0006	000084/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0011	000642/2005
	0012	000643/2005
	0014	000649/2005
	0015	000663/2005
	0017	000715/2005
	0016	000699/2005
	0022	000768/2005
	0021	000767/2005
	0027	000816/2005
	0019	000765/2005
	0024	000770/2005
	0023	000769/2005
	0025	000771/2005
	0020	000766/2005
BRAZ RAMOS BROIETTI	0001	000085/2004
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0008	000247/2005

CARINA MARINI	0018	000732/2005
	0013	000648/2005
CRISTIANI ANDREIA OLIVEIR	0022	000768/2005
	0021	000767/2005
	0027	000816/2005
	0019	000765/2005
	0024	000770/2005
	0023	000769/2005
	0025	000771/2005
	0020	000766/2005
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0010	000587/2005
	0013	000648/2005
EDSON OLIVATTI	0026	000799/2005
	0028	000896/2005
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0009	000461/2005
ELIZABETH MASSUMI TOI	0007	000135/2005
	0006	000084/2005
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0001	000085/2004
HERCINEA DA COSTA	0002	000291/2004
JEFFERSON JOSE MURACAMI	0006	000084/2005
JOAO BATISTA DE SOUZA	0004	000470/2004
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0003	000465/2004
LUCIMAR CALEGARI LOPES	0005	000035/2005
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	0007	000135/2005
	0006	000084/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0011	000642/2005
	0012	000643/2005
	0014	000649/2005
	0015	000663/2005
	0016	000699/2005
	0027	000816/2005
MARILEIDI MARCHI MORAES	0007	000135/2005
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0002	000291/2004
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0010	000587/2005
	0018	000732/2005
	0013	000648/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	000084/2005
NEIDE PEREIRA GREMES DE A	0009	000461/2005
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0007	000135/2005
PAULO SERGIO LOPES	0005	000035/2005
PEDRO FRANCISCO VICENTIN	0010	000587/2005
	0004	000470/2004
RENATO FUMAGALLI DE PAIVA	0011	000642/2005
	0012	000643/2005
	0014	000649/2005
	0015	000663/2005
	0017	000715/2005
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0006	000084/2005
SERGIO WANDERLEY ALVES DE	0004	000470/2004

1.-AÇÃO PAULIANA-85/2004-MANOEL RILDO VALEN-SOLA x L3M COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Designado para o dia 14/03/2006, às 14h30, audiência de conciliação. Ficam as partes intimadas à comparecerem pessoalmente, podendo fazer representar por preposto com poderes para transgír. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência.- Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA e BRAZ RAMOS BROIETTI-

2.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-291/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO ANTONIO-Ao autor para que, no prazo de 30 dias, junte aos presentes autos, uma certidão explicativa da 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, dando conta do número do processo de execução, nome das partes e o valor do crédito atualizado que ainda pende de pagamento.-Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO e HERCINEA DA COSTA-

3.-ACAO DE COBRANCA-465/2004-GB TRATORES LTDA x MUNICIPIO DE FLORAI -Carta Precatória expedida para inquiricao de testemunha, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

4.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-470/2004-ORLANDUS PROMOCOES ARTISTICAS S/C LTDA e outros x RADIO COMUNITARIA TAMARA FM e outros -Designado para o dia 16/02/2006, às 14h30, audiência de conciliação. Ficam as partes intimadas à comparecerem pessoalmente, podendo fazer representar por preposto com poderes para transgír. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência.-Adv. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA, JOAO BATISTA DE SOUZA e PEDRO FRANCISCO VICENTIN-

5.-ALVARÁ-35/2005-ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA NOGUEIRA x O JUIZO-SENTENCA DE FLS.48/49:"2.É relatório. Decido. 3.O Ministério Público manifestou favoravelmente às fls.46. 4.Trata-se de alvará judicial, procedimento de jurisdicaao voluntária, pelo qual a requerente pleiteia autorizaao do juízo para poder efetuar levantamento do saldo existente em conta poupanca titularizada pela mesma, a fim de pagar um imóvel adquirido pela requerente. 5.Pelos fundamentos acima expostos, DEFIRO o pedido de fls.42, determinando a expedicaao de Alvará Judicial, com prazo de 30 (trinta) dias, autorizando a Sra. Alessandra Aparecida Pereira Nogueira, a efetuar o levantamento do valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) com acréscimos que houver. 6.Dispensada a prestaao de contas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, retornem ao arquivo.-Adv. PAULO SERGIO LOPES e LUCIMAR CALEGARI LOPES-

6.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-84/2005-MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA e outros x HENRIQUE WILIAN BEGO SOARES e outros -Designado para o dia 07/03/2006, às 14h30, audiência de conciliação. Ficam as partes intimadas à comparecerem pessoalmente, podendo fazer representar por preposto com poderes para transgír. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência.-Adv. ELIZABETH MASSUMI TOI, MARCELO KEIITI MATSUGUMA, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL, JEFFERSON JOSE MURACAMI, MILTON LUIZ

CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e ROSANEA ELIZABETH FERREIRA-

7.-AÇÃO ORDINÁRIA RESC.CONTRATO-135/2005-JOSE JOEL DE SIQUEIRA x EFRAIN RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR -Carta Precatória para intimação e inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido expedida, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. MARCELO KEIITI MATSUGUMA, ELIZABETH MASSUMI TOI, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e MARILEIDI MARCHI MORAES-

8.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-247/2005-CAZARIN & SOUZA LTDA e outros x MIESU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-EPP e outros -DESPACHO DE FLS. 22: "1. É do conhecimento desta Magistrada que em outros processos os executados foram citados pessoalmente em Maringá. Informe a Escrivania o endereço, em sendo possível. 2. Após, ao exequente." Carta Precatória de citação expedida, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.- Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

9.-ACAO DE COBRANCA-461/2005-LAERCIO PAVANELLI e outros x LUCIA FERRARI FELIPE e outros -Designado para o dia 09/03/2006, às 14h30, audiência de conciliação. Ficam as partes intimadas à comparecerem pessoalmente, podendo fazer representar por preposto com poderes para transgír. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência.- Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO-

10.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-587/2005-JOAO JOSE DOS SANTOS x JOSE BELMONTE PENHA e outros -Designado para o dia 14/02/2006, às 14h30, audiência de conciliação. Ficam as partes intimadas à comparecerem pessoalmente, podendo fazer representar por preposto com poderes para transgír. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência.- Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e PEDRO FRANCISCO VICENTIN-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-642/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x WALDEMIR SIROTE e outros -Apelação recebida apenas em seu efeito devolutivo. Ao Apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, com ou sem as contra-razões, subir os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-643/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x MARCOS ANTONIO CAMPIOLO -Apelação recebida apenas em seu efeito devolutivo. Ao Apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, com ou sem as contra-razões, subir os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

13.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-648/2005-ZENAIDE MILLER x ANTONIO CARLOS MACHADO DE QUEIROZ -Designado para o dia 09/02/2006, às 14h30, audiência de conciliação. Ficam as partes intimadas à comparecerem pessoalmente, podendo fazer representar por preposto com poderes para transgír. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência.-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e CARINA MARINI-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-649/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x IRINEU BERNUCI -Apelação recebida apenas em seu efeito devolutivo. Ao Apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, com ou sem as contra-razões, subir os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-663/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x JOSE PEZZUTI e outros -Apelação recebida apenas em seu efeito devolutivo. Ao Apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, com ou sem as contra-razões, subir os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-699/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x GENTIL CLAUSS -SENTENÇA DE FLS. 29/34: "... 15. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Por consequência, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito. 16. CONDENO o embargante no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que aritro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do artigo 20 parágrafo 4º, do diploma processual civil. 17. Oportunamente, certifique-se tal fato na execução (juntando cópia da sentença naqueles autos e arquivando-se os presentes), que a partir de então, deverá seguir seu curso normal."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-715/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x JOSE VENTURA -SENTENÇA DE FLS. 33/38: "... 15. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Por consequência, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito. 16. CONDENO o embargante no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que aritro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do artigo 20 parágrafo 4º, do diploma processual civil. 17. Oportunamente, certifique-se tal fato na execução (juntando cópia da sentença naqueles autos e arquivando-se os presentes), que a

partir de então, deverá seguir seu curso normal."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

18.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-732/2005-ANTONIO CARLOS MACHADO DE QUEIROZ x ZANAIDE MILLER -DESPACHO DE FLS. 17: "... impugnant para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre os argumentos de fls. 15/16". - Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-765/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x ARNALDO QUEZINI -SENTENÇA DE FLS. 36/41: "... 13. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Por consequência, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito. 14. CONDENO o embargante no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que aritro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do artigo 20 parágrafo 4º, do diploma processual civil. 15. Oportunamente, certifique-se tal fato na execução (juntando cópia da sentença naqueles autos e arquivando-se os presentes), que a partir de então, deverá seguir seu curso normal."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-766/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x ESPOLIO DE FAUSTINO GALENDE -SENTENÇA DE FLS. 37/41: "... 13. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Por consequência, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito. 14. CONDENO o embargante no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que aritro em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 20 parágrafo 4º, do diploma processual civil. 15. Oportunamente, certifique-se tal fato na execução (juntando cópia da sentença naqueles autos e arquivando-se os presentes), que a partir de então, deverá seguir seu curso normal."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-767/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x ESPOLIO DE JOAO LEITE DA SILVA -SENTENÇA DE FLS. 35/40: "... 13. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Por consequência, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito. 14. CONDENO o embargante no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que aritro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20 parágrafo 4º, do diploma processual civil. 15. Oportunamente, certifique-se tal fato na execução (juntando cópia da sentença naqueles autos e arquivando-se os presentes), que a partir de então, deverá seguir seu curso normal."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-768/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x RAIMUNDO JORGE DE MELLO -SENTENÇA DE FLS. 34/39: "... 13. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Por consequência, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito. 14. CONDENO o embargante no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que aritro em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do artigo 20 parágrafo 4º, do diploma processual civil. 15. Oportunamente, certifique-se tal fato na execução (juntando cópia da sentença naqueles autos e arquivando-se os presentes), que a partir de então, deverá seguir seu curso normal."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-769/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x ESPOLIO DE LUIZ LEITE DA SILVA -SENTENÇA DE FLS. 35/40: "... 13. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Por consequência, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito. 14. CONDENO o embargante no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que aritro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20 parágrafo 4º, do diploma processual civil. 15. Oportunamente, certifique-se tal fato na execução (juntando cópia da sentença naqueles autos e arquivando-se os presentes), que a partir de então, deverá seguir seu curso normal."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-770/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x CARLOS GALENDE -SENTENÇA DE FLS. 35/40: "... 13. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Por consequência, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito. 14. CONDENO o embargante no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que aritro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do artigo 20 parágrafo 4º, do diploma processual civil. 15. Oportunamente, certifique-se tal fato na execução (juntando cópia da sentença naqueles autos e arquivando-se os presentes), que a partir de então, deverá seguir seu curso normal."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-771/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x ESPOLIO DE IZOLINA DE PAULA SILVA -SENTENÇA DE FLS. 35/40: "... 13. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Por consequência, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito. 14. CONDENO o embargante no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que aritro em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 20 parágrafo 4º, do diploma processual civil. 15. Oportunamente, certifique-se tal fato na execução (juntando cópia da sentença naqueles autos e arquivando-se os presentes), que a partir de então, deverá seguir seu

curso normal."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

26.-ALVARÁ-799/2005-AUGUSTA GUANDALIN x O JUÍZO-SENTENÇA DE FLS.25:"É relatório. Passo a decidir. 2. Tendo em vista os argumentos expostos na inicial, corroborados pelos documentos juntados e a concordância dos demais herdeiros, defiro o pedido para autorizar o levantamento das importâncias junto ao banco indicado, nos termos do art. 1º da lei n. 6.858/80. Expeça-se alvará em favor da requerente, para promover o levantamento da quantia acima mencionada, com acréscimos que houverem, junto ao banco acima citado. Dispensada a prestação de contas, pelo valor ínfimo que se pretende levantar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se -Adv. EDSON OLIVATTI-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-816/2005-BANCO BANES-TADO S/A. x ESPOLIO DE JOAO JORGE DE MELLO -SENTENÇA DE FLS. 30/35: "... 13. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Por consequência, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito. 14. CONDENO o embargante no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que aritro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do artigo 20 pará. 4º, do diploma processual civil. 15. Oportunamente, certifique-se tal fato na execução (juntando cópia da sentença naqueles autos e arquivando-se os presentes), que a partir de então, deverá seguir seu curso normal."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

28.-ALVARÁ-896/2005-VALDEVINA VICENTE GONCALVES DE LIMA x O JUÍZO-SENTENÇA DE FLS.16:"É relatório.Passo a decidir. 2.Tendo em vista os documentos corroborados pelos documentos juntados, defiro o pedido para autorizar o levantamento das importâncias junto ao Município de Nova Esperança, nos termos do art. 1º da lei n.6.858/80. Expeça-se alvará em favor da requerente, para promover o levantamento da quantia acima mencionada, com os acréscimos que houverem, junto ao banco acima citado. Dispensada a prestação de contas, haj vista já haver aos autos prova de gastos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se." -Adv. EDSON OLIVATTI-

Paranaguá

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANAGUÁ - RELACÃO Nº 79/2005
HELIO T. ARABORI
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CESAR EDUARDO MISAE DE A	0001	000229/2000
CHRISTIAAN INASARIS DE SO	0003	000279/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0006	000031/2004
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0008	007901/2004
	0007	007685/2004
	0001	000229/2000
DANIEL HACHEM	0003	000279/2001
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0012	001460/2005
EDMIR VIANNA MUNIZ	0002	000136/2001
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0008	007901/2004
	0007	007685/2004
ELI ZELLA JORGE	0001	000229/2000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0008	007901/2004
	0007	007685/2004
	0038	000223/2003
	0009	000029/2005
	0039	006346/2003
	0023	007395/1998
	0022	007242/1998
	0014	000473/1998
	0036	006151/2001
	0035	005774/2001
	0030	005604/2000
	0034	005191/2001
	0037	006269/2001
	0027	002811/2000
	0040	007670/2003
	0025	005141/1999
	0031	005632/2000
	0015	002822/1998
	0029	003587/2000
	0021	006777/1998
	0026	002787/2000
	0020	005470/1998
	0016	002841/1998
	0019	005458/1998
	0024	008100/1998
	0032	008006/2000
	0028	003414/2000
	0033	002959/2001
	0018	005386/1998
	0017	005375/1998
	0014	000473/1998
ERICKSON DIOTALEVI	0001	000229/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0001	000229/2000
GERALDO HASSAN	0001	000229/2000
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0002	000136/2001
GUSTAVO MASINA	0038	000223/2003
HALINA TROMPCZYNSKI	0014	000473/1998
IWERSON LUIZ WRONSKI	0002	000136/2001
	0005	000470/2003
JAMES MARQUES MACHADO	0038	000223/2003
	0009	000029/2005
JANAINA DA SILVA BOIM	0004	000047/2002
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0005	000470/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0005	000470/2003
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0005	000470/2003

LISIENNE DO ROCIO DE M MA	0038	000223/2003
	0040	007670/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0011	000709/2005
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0003	000279/2001
MARCIA NIZIO MACHADO	0001	000229/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0013	002777/2005
MARIA CRISTINA LUCK DOS S	0037	006269/2001
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0017	005375/1998
MARIO MARCONDES LOBO	0004	000047/2002
NELSON KNOB	0040	007670/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0006	000031/2004
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0038	000223/2003
	0009	000029/2005
	0039	006346/2003
	0036	006151/2001
	0035	005774/2001
	0034	005191/2001
	0037	006269/2001
	0027	002811/2000
	0040	007670/2003
	0032	008006/2000
	0033	002959/2001
SONIA ANHAIA	0010	000327/2005
TATIANA LOBO REINERT	0004	000047/2002
TSUTOMU FURUSAWA	0004	000047/2002

1.-INDENIZACAO - ORDINARIA-229/2000-ALCEU CEZAR PINTO e ANA MARIA PINTO LTDA e outros x ATACADAO DISRIBUICAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros-"JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, no que se refere aos autores Alceu Cezar Pinto e Ana Maria Julião dos Santos, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, condeno os mesmos ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado do réu, os quais fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais); JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora Alceu Cezar Pinto & Ana Maria Pinto Ltda, para o fim de condenar o réu a pagar-lhe, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da presente data e acrescidos de juros legais contados da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 15% do valor da condenação..."-Adv. ELI ZELLA JORGE, CHRISTINE CASTANHO JORGE, GERALDO HASSAN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE e MARCIA NIZIO MACHADO-

2.-COBRANCA - ORDINARIA-136/2001-HAMBURG - S\$-DAMERIKANISCHE DAMPSCHIFFFAHRTS GESELLS x PLASTILIT PRODUTOS PLASTICOS DO PARANA LTDA-"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, para que fique constando da sentença embargada que a condenação da autora Hamburg - S-damerikanische Dampschiffahrts Eggert & Aminck às despesas com tradutor juramentado refere-se à totalidade do valor relativo aos seus documentos traduzidos. No mais, persiste a sentença tal como lançada..."-Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI, EDMIR VIANNA MUNIZ e GIULIANO DOMIT OD ROCHA-

3.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-279/2001-POSTO TIO ZICO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-"Recebo os embargos, porquanto tempestivo, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. CHRISTIAAN INASARIS DE SOUZA, MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO e DANIEL HACHEM-

4.-DECLARATORIA - ORDINARIA-47/2002-CARLOS EDUARDO PALMIERI GONCALVES x ANTONIO ELISEU JAKYBALIS-"... JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos principal e cautelar, para declarar a resolução do contrato celebrado entre as partes em 20 de abril de 2001 (fls. 19/34) e condenar o réu-reconvinte a restituir ao autor-reconvindo os valores recebidos em razão da avença, acrescidos de multa de 2%, de juros de 1% ao mês e de correção monetária pela variação do IGP, a contar dos respectivos pagamentos. Declaro, ainda, inexistência das notas promissórias vinculadas ao negócio, sustentando definitivamente os protestos das mesmas. Oficie-se ao Sr. Oficial do Tabelionato de Protestos, para que promova a sustação definitiva do protesto dos títulos mencionados. Da mesma forma, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido reconvenicional formulado, para condenar o autor-reconvindo a proceder à devolução do imóvel e a pagar ao réu-reconvinte indenização na forma de um aluguel mensal, desde a assinatura do contrato até a efetiva desocupação do imóvel, o que será objeto de liquidação de sentença por arbitramento, sendo os valores corrigidos monetariamente a contar do laudo e acrescidos de juros de mora contados da citação na liquidação. Da quantia apurada em liquidação será abatido do montante das prestações a serem restituídas ao autor-reconvindo, de conformidade para com os parâmetros suso mencionados. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais de ambas as demandas, compensando-se os honorários de seus patronos..."-Adv. JANAINA DA SILVA BOIM, MARIO MARCONDES LOBO, TATIANA LOBO REINERT e TSUTOMU FURUSAWA-

5.-PRECEITO COMINATORIO - ORDINA-470/2003-CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX x UNINAVE MARITIMA E COMERCIAL LTDA-"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI, IWERSON LUIZ WRONSKI, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e JULIO ASSIS GEHLEN-

6.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-31/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CARMERINO MATOZO CARDOSO-"...JULGO PROCEDENTE o pedido que o autor BANCO PANAMERICANO S/A formulou em face de CARMERINO MATOZO CARDOSO, para confirmar a apreensão do veículo acima descrito e consolidá-lo em sua prosse e propriedade, exclusivamente, o que faço com amparo no artigo 3º, 6º, do Decreto-lei nº 911/69 ... Sucumbente, pagará o réu as despesas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 300,00..."-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e NELSON PASCHOALOTTO-

7.-DECLARATORIA - ORDINARIA-7685/2004-JOARI DO NASCIMENTO LOPES x MUNICIPIO DE PARANAGUA - "... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o Município de Paranaguá a restituir à autora os valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, observando-se o prazo prescricional de cinco anos da data do ajuizamento da ação, alcançando o montante pago a partir da data de 31/08/1999, até a data da publicação da Emenda Constitucional 39/2002, em dezembro de 2.002. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária contada das datas dos efetivos pagamentos, calculada pelo INPC/IBGE, e de juros de mora de 1% ao mês, (art. 161 do CTN), estes devidos a partir do trânsito em julgado da sentença (art. 167, parágrafo único, do CTN e Sumula 188 do STJ), o que será apurado em sede de liquidação de sentença. Em razão da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do artigo 20, 6º do Código de Processo Civil. Ante o valor atribuído à causa (R\$ 600,00), a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, ex vi do artigo 475, 6º do Código de Processo Civil..."-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, CHRISTINE CASTANHO JORGE e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

8.-DECLARATORIA - ORDINARIA-7901/2004-MARIO LUIZ DA SILVA EKERMANN x MUNICIPIO DE PARANAGUA - "... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o Município de Paranaguá a restituir à autora os valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, observando-se o prazo prescricional de cinco anos da data do ajuizamento da ação, alcançando o montante pago a partir da data de 31/08/1999, até a data da publicação da Emenda Constitucional 39/2002, em dezembro de 2.002. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária contada das datas dos efetivos pagamentos, calculada pelo INPC/IBGE, e de juros de mora de 1% ao mês, (art. 161 do CTN), estes devidos a partir do trânsito em julgado da sentença (art. 167, parágrafo único, do CTN e Sumula 188 do STJ), o que será apurado em sede de liquidação de sentença. Em razão da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do artigo 20, 6º do Código de Processo Civil. Ante o valor atribuído à causa (R\$ 600,00), a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, ex vi do artigo 475, 6º do Código de Processo Civil..."-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, CHRISTINE CASTANHO JORGE e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-29/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-"...JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, condenando o embargante ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários da parte contrária, os quais fixo, em substituição aos arbitrados na execução, em 15% do valor atualizado do débito..."-Adv. JAMES MARQUES MACHADO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

10.-INDENIZACAO - ORDINARIA-327/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x THETIS SHIPPING CO. LTD. e outros - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, a desistência requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito..."-Adv. SONIA ANHAIA-

11.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-709/2005-BANCO SAFRA S/A x ELOY FERREIRA-"Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 24/25, com o que julgo extinta a presente ação CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 709/2005, movida por BANCO SAFRA S/A contra ELOY FERREIRA, com julgamento do mérito..."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

12.-ARROLAMENTO-1460/2005-NORMA ECLAIR SANTIAGO TROCHMANN x ADELAIDE TROCHMANN-"... HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 07/08, dos herdeiros de ADELAIDE TROCHMANN, determinando, após pagas as custas, a expedição dos formais, ressalvados direitos de terceiros, observando-se disposto no artigo 1.031 e seus parágrafo acrescidos pela Lei 9.280/96..."-Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

13.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-2777/2005-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MIRAIL RIBEIRO DA FONSECA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 332,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-473/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x DIRCEA CONDESSA BELTRAMI e outros - "... Diante do exposto, por incabível, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, ERICKSON DIOTALEVI e HALINA TROMPCZYNSKI-

15.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2822/1998-MU-

NICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -"Acolho os embargos declaratórios, para nos termos do art. 26, da Lei 6830/80, isentar as partes das custas processuais, ficando, pois, integrando esta decisão como parte da sentença de fls. 11..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

16.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2841/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOAO FELIPE SCHUCHOVSKI e outros -"Acolho os embargos declaratórios, para nos termos do art. 26, da Lei 6830/80, isentar as partes das custas processuais, ficando, pois, integrando esta decisão como parte da sentença de fls. 11..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

17.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5375/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOAO BASSANEZE e outros - "Em vista do cancelamento da inscrição da dívida ativa, JULGO EXTINTO este autos de Execução Fiscal nº 5375/1998, movido pelo Município de Paranaguá contra João Bassaneze, sem qualquer ônus para as partes..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

18.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5386/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOAO BASSANEZE e outros - "Em vista do cancelamento da inscrição da dívida ativa, JULGO EXTINTO este autos de Execução Fiscal nº 5386/1998, movido pelo Município de Paranaguá contra João Bassaneze, sem qualquer ônus para as partes..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

19.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5458/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x HILTON CESAR FALCONE e outros -"Acolho os embargos declaratórios, para nos termos do art. 26, da Lei 6830/80, isentar as partes das custas processuais, ficando, pois, integrando esta decisão como parte da sentença de fls. 11..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

20.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5470/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MASATO SHI YOSHIURA e outros -"Acolho os embargos declaratórios, para nos termos do art. 26, da Lei 6830/80, isentar as partes das custas processuais, ficando, pois, integrando esta decisão como parte da sentença de fls. 11..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

21.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6777/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Tendo em vista a satisfação da obrigação pelos executados, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente Execução fiscal nº 6777/1998, movida pelo Município de Paranaguá contra Carlos E. C. Mendes, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

22.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-7242/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IMOBILIARIA PARANAGUA LTDA e outros -"Tendo em vista a satisfação da obrigação pelos executados, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente Execução fiscal nº 7242/1998, movida pelo Município de Paranaguá contra Imobiliária Paranaguá Ltda., autorizando, em consequência, os necessários levantamentos..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

23.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-7395/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IMOBILIARIA PARANAGUA LTDA e outros -"Acolho os embargos declaratórios, para nos termos do art. 26, da Lei 6830/80, isentar as partes das custas processuais, ficando, pois, integrando esta decisão como parte da sentença de fls. 11..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

24.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-8100/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x VITOR EUGENIO DE FRANCA e outros -"Acolho os embargos declaratórios, para nos termos do art. 26, da Lei 6830/80, isentar as partes das custas processuais, ficando, pois, integrando esta decisão como parte da sentença de fls. 11..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

25.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5141/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CINOBU FUJITA e OUTROS e outros -"Tendo em vista a satisfação da obrigação pelos executados, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente Execução fiscal nº 5141/1999, movida pelo Município de Paranaguá contra Cinobu Fujita e outros, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

26.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2787/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ALAILSON GASCA e outros -"Acolho os embargos declaratórios, para nos termos do art. 26, da Lei 6830/80, isentar as partes das custas processuais, ficando, pois, integrando esta decisão como parte da sentença de fls. 11..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

27.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2811/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE AUGUSTO BOCKMANN DE FARIA e outros -"Em vista do ajuizamento indevido da ação, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal nº 2811/2000, movido pelo Município de Paranaguá contra José Augusto Bockmann de Faria, sem qualquer ônus para as partes..."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

28.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3414/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x NILSON NEVES PINHEIRO e outros -"Tendo em vista a satisfação da obrigação pelos executados, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente Execução fiscal nº 3414/2000, movida pelo Município de Paranaguá contra Nilson Neves Pinheiro, autorizan-

do, em consequência, os necessários levantamentos...". -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

29.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3587/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE CARLOS LOPES e outros -"Acolho os embargos declaratórios, para nos termos do art. 26, da Lei 6830/80, isentar as partes das custas processuais, ficando, pois, integrando esta decisão como parte da sentença de fls. 11...".-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

30.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5604/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE AUGUSTO BOCKMANN DE FARIA e outros- "Em vista do cancelamento da inscrição da dívida ativa, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal nº 5604/2000, movida pelo Município de Paranaguá contra José Augusto Bockmann de Faria, sem qualquer ônus para as partes...". -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

31.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5632/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x LUIZ DUTRA e outros -"Acolho os embargos declaratórios, para nos termos do art. 26, da Lei 6830/80, isentar as partes das custas processuais, ficando, pois, integrando esta decisão como parte da sentença de fls. 11...".-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

32.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-8006/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CINOBU FUJITA e outros -"Tendo em vista a satisfação da obrigação pelos executados, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente Execução fiscal nº 8006/2000, movida pelo Município de Paranaguá contra Cinobu Fujita e outros, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos...". -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

33.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2959/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ENITERIO PEREIRA DOS SANTOS e outros -"Tendo em vista a satisfação da obrigação pelos executados, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente Execução fiscal nº 2959/2001, movida pelo Município de Paranaguá contra Eniterio Pereira dos Santos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos...". -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

34.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5191/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE AUGUSTO BOCKMANN DE FARIA e outros- "Em vista do cancelamento da inscrição da dívida ativa, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal nº 5191/2001, movida pelo Município de Paranaguá contra José Augusto Bockmann de Faria, sem qualquer ônus para as partes...". -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

35.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5774/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x DIDI GAUDINO GONSALVES e outros- "Em vista do ajuizamento indevido da ação, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal nº 5774/2001, movida pelo Município de Paranaguá contra Didi Galvão Gonçalves, sem qualquer ônus para as partes, conforme dispõe o artigo 26 da Lei 6.830/80...". -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

36.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6151/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL e outros- "Em vista do ajuizamento indevido da ação, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal nº 6151/2001, movida pelo Município de Paranaguá contra Congregação Cristã no Brasil, sem qualquer ônus para as partes, conforme dispõe o artigo 26 da Lei 6.830/80...". -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

37.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6269/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x INST MAC DO SEG SOCIAL e outros -"Em vista do cancelamento da inscrição da dívida ativa, JULGO EXTINTOS estes autos de Execução Fiscal nº 6269/2001, movido pelo Município de Paranaguá contra Instituto Nacional do Seguro Social, sem qualquer ônus para as partes, conforme dispõe o artigo 26 da Lei 6.830/80, bem como os autos de Embargos do devedor nº 019/2002, em apenso...". -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e MARIA CRISTINA LUCK DOS SANTOS-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA- "...JULGO IMPROCEDENTE a inicial dos embargos, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios adversos, os quais fixo em R\$ 100,00...". -Adv. JAMES MARQUES MACHADO, GUSTAVO MASINA, LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

39.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6346/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE AUGUSTO BOCKMANN DE FARIA e outros- "Em vista do cancelamento da inscrição da dívida ativa, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal nº 6346/2003, movida pelo Município de Paranaguá contra José Augusto Bockmann de Faria, sem qualquer ônus para as partes...". -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

40.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-7670/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x SIND TRAB IND CONST MOB PGUA- "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infrigente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se

vislumbra in casu...". -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e NELSON KNOB-

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARAN-RELAÇÃO Nº 90/2005 CESAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0032	000959/2005
	0008	001112/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0039	000114/2005
ANDRE LUIZ LUNARDON	0017	007464/2004
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	0013	002003/2004
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0021	012348/2004
BEATRIZ SANTI	0002	001338/1998
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0027	000761/2005
	0011	000677/2003
	0019	008052/2004
BLAS GOMM FILHO	0036	003035/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0036	003035/2005
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0033	002761/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0027	000761/2005
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0006	000323/2000
	0007	000348/2000

CIRO BRUNING	0015	007429/2004
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL	0015	007429/2004
CLAUDIA REGINA LEONE DE S	0004	000482/1999
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0012	000033/2004
DANIEL HACHEM	0038	000106/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0034	003032/2005
	0037	003041/2005

EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0009	000326/2003
EDSON CARLOS DE SOUZA VEI	0033	002761/2005
ELI ZELLA JORGE	0006	000323/2000
ELISA GEHLEN	0010	000484/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0007	000348/2000
EVANDRO MARIO LAZZARI	0015	007429/2004
FABRICIO MASSARDO	0010	000484/2003
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0018	008051/2004
GISELE MARA FREITAS	0026	000745/2005
GLAUCO MACHADO REQUIAO	0001	001165/1998
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0018	008051/2004
HERCULES LUIZ	0015	007429/2004
IVAN LAPOLLI FILHO	0013	002003/2004
	0014	007246/2004

IWERSON LUIZ WRONSKI	0004	000482/1999
JAIR MOSCARDINI	0015	007429/2004
JOSE FONTES SOBRINHO	0025	000561/2005
JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI	0001	001165/1998
	0003	001615/1998

JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0005	000183/2000
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0029	000879/2005
	0019	008052/2004
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0004	000482/1999
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0031	000901/2005
LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOA	0001	001165/1998
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0005	000183/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0028	000773/2005
	0030	000880/2005
	0029	000879/2005

MARCELO HANKE BANDOLIN	0019	000852/2004
	0023	000339/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0010	000484/2003
MARIA DE FATIMA DA SILVA	0009	000326/2003
MARINEIDE SPALUTO	0021	012348/2004
MARLON ROBERTO NEUBER	0012	000033/2004
MAURICIO KAVINSKI	0028	000773/2005
MAURICIO VITOR DE SOUZA	0010	000484/2003
	0004	000482/1999
	0007	000348/2000

NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0001	001165/1998
NELY QUINT	0016	007431/2004
PEDRO CARLOS MARTELLO	0015	007429/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0001	001165/1998
REGINALDO MARTINS	0022	000298/2005
	0024	000559/2005

ROGERIO DE PAULA ALVES	0004	000482/1999
SERGIO LUIS MENON	0031	000901/2005
SILVANA APARECIDA CESAR P	0006	000323/2000
SONIA ANHAIA	0020	008823/2004
	0016	007431/2004

TAMAR NANJI CHRISTMANN	0040	000124/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0034	003032/2005
TIAGO FONTES CESAR LEAL	0009	000326/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0006	000323/2000
VICTOR GERALDO JORGE	0035	003033/2005
WALTER JOSE DE FONTES	0030	000880/2005
WILLIAM TSUNETO	0017	007464/2004

1.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - ORD-1165/1998-MARLEY PINTO DIGIOVANI x JARDIM DE INFANCIA PEIXINHO SAPECA LTDA e outros- "Cite-se os demandados na forma preconizada pelo parágrafo único do art. 603 do CPC..." (REPUBLICADO).-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, GLAUCO MACHADO REQUIAO, LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOABAI, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO e JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI-

2.-COBRANCA - SUMARIA-1338/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LARANJEIRAS I x EZIDIO COLLERE FILHO e outros- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 100,41, conforme conta de fls. 167. -Adv. BEATRIZ SANTI-

3.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1615/1998-ALBERTO ACCIOLY VEIGA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D E R - PR- Manifeste-se sobre o petição de fls. 552/554, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE RAUL

DE VEIGA BOABAI-

4.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-482/1999-JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUZA x SADIA TRADING e outros- Recebidos os recursos de apelações (requerente e 1ª requerida) em seus embos efeitos. Às partes apeladas para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. -Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES, MAURICIO VITOR DE SOUZA, CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES, LEANDRO ALBERTO BERNARDI e IWERSON LUIZ WRONSKI-

5.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-183/2000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x ENEAS GOMES MENDES- Manifestem-se sobre as respostas de ofícios, as quais foram juntadas as fls. 116/119. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

6.-COBRANCA - ORDINARIA-323/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN. LTDA x ANTONELLA MORAES BARLETTA- As partes: Estimados os honorários periciais em R\$ 1.100,00. A requerente: efetuar o depósito. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CESAR PONTE, ELI ZELLA JORGE e CHRISTINE CASTANHO JORGE-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-348/2000-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- "Aguarde-se, conforme requerido...". ("...requerer a Vossa Excelência que os autos ajuizem em cartório a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal no agravo de instrumento interposto pela parte adversa..."). -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CHRISTINE CASTANHO JORGE e MAURICIO VITOR DE SOUZA-

8.-ACAO DE DESPEJO-1112/2002-ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO x JORGE MARINHO NETO e outros- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 114. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

9.-ADJUDICACAO - ORDINARIA-326/2003-LENI SIEWK x RONALDO PAULO BAHR e outros -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. MARINEIDE SPALUTO, TIAGO FONTES CESAR LEAL e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

10.-DECLARATORIA DE NULIDADE -ORD-484/2003-LEAL COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - e outros- Recebido o recurso de apelação em seus embos efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. -Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA, ELISA GEHLEN, FABRICIO MASSARDO e MAURICIO VITOR DE SOUZA-

11.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-677/2003-JAIR COSTA FREIRE x VERA CRUZ VIDA e outros- Manifeste-se sobre o retorno da carta precatória enviada à Comarca de São Paulo/SP, a qual foi juntada às fls. 55/58. -Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-

12.-INDENIZACAO POR ATO/ILICITO-O-33/2004-ELTON JAIR PEREIRA x PANIFICADORA PAO DA HORA e outros- "...declaro a incompetência absoluta deste juízo para análise da presente, e, nos termos do artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de Paranaguá...". -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e MARLON ROBERTO NEUBER-

13.-ACAO DE DESPEJO-2003/2004-MIRIAN GOMES DE ARAUJO e outros x LUIZ H PEREIRA e outros- Recebido o recurso de apelação em seu efeito deevolutivo, tão-somente. À parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

14.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-7246/2004-POSTO L. LOCATELLI LTDA x ROSELAINE DO ROCIO T BASSANESE - ME- "...deixo de acolher a exceção de pré-executividade oposta...". -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

15.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-7429/2004-MIGUEL PETERSON ALVES representado por sua genito- e outros x VIACAO ROCIO LTDA e outros- Deferido o pedido de produção de prova pericial. Nomeado Perito o Dr. Abdul R. M. Kadri. "...Os quesitos a serem respondidos serão inicamente os formulados às fls. 85, vez que precluso o direito das demais partes de fazer-lo, bem como de indicarem assistentes técnicos...". -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI, PEDRO CARLOS MARTELLO, CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN, JAIR MOSCARDINI, HERCULES LUIZ e CIRO BRUNING-

16.-INDENIZACAO - ORDINARIA-7431/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A. x JAVA MARITIME S/A e outros- Manifeste-se sobre a contestação ofertada, no prazo de 10 dias. -Adv. SONIA ANHAIA e NELY QUINT-

17.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-7464/2004-JOSE RAMOS MAY x SIRLEI DOS SANTOS DUTRA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON e WILLIAM TSUNETO-

18.-ACAO ORDINARIA-8051/2004-ANSELMO DOS REIS CASTRO e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE e outros- Manifestem-se sobre a impugnação à contestação ofertada, no prazo de 05 dias. -Adv. GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

19.-ACAO ORDINARIA-8052/2004-AMAURI MIRANDA DOS SANTOS e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE e outros- Manifestem-se sobre a contestação ofertada, no prazo de 10 dias. -Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN-

20.-INDENIZACAO - ORDINARIA-8823/2004-BUNGE ALIMENTOS S/A x SUPPLIER SHIPPING LTD e outros- Manifeste-se sobre a contestação ofertada, no prazo de 10 dias. -Adv. SONIA ANHAIA-

21.-COBRANCA - ORDINARIA-12348/2004-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA- Manifestem-se sobre a contestação ofertada, no prazo de 10 dias. -Adv. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

22.-SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR-298/2005-MOINSES DE FREITAS x DIVERSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPA e outros- Manifeste-se sobre o retorno negativo da carta "AR" de citação da requerida. -Adv. REGINALDO MARTINS-

23.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-339/2005-BANCO DO BRASIL S/A x GILHERME JOSE PIROVANO- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23 verso. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

24.-DECLARATORIA - ORDINARIA-559/2005-MOINSES DE FREITAS x DIVERSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPA e outros- Manifeste-se sobre o retorno negativo da carta "AR" de citação da requerida. -Adv. REGINALDO MARTINS-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-561/2005-MAYCOM SUL AMERICA LTDA. x INDUSTRIA DE PESACADOS PONTAL DO SOL LTDA- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27. -Adv. JOSE FONTES SOBRINHO-

26.-ALVARA-745/2005-ELOIR VERSAO DE SOUZA e outros- Manifeste-se sobre o expediente de fls. 34/35, no prazo de 05 dias. -Adv. GISELE MARA FREITAS-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-761/2005-PHENIX SEGURADORA S/A x VALDIR DIAS NOGUEIRA- Recebido os embargos, para discussão, com suspensão do curso da execução. Replicar a impugnação apresentada em 10 dias. -Adv. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-773/2005-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE OSMAR SCHIMIDT- Manifestem-se sobre a certidão de fls. 29 ("... decorreu o prazo legal, sem ter havido contestação ao presente feito..."), no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

29.-INDENIZACAO - ORDINARIA-879/2005-JOSE ADILSON BUENO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e MARCELO HANKE BANDOLIN-

30.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-880/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUVERCINDO DOS SANTOS LUIZ- Manifestem-se sobre o retorno da carta precatória enviada à Comarca de Curitiba/PR, a qual foi juntada às fls. 16/23. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-

31.-INTERDITO PROIBITORIO-901/2005-MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OYAMA e outros x SERGIO LUIZ MENON- Ao requerente: Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. Ao requerido: Apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão, bem como manifeste-se acerca do incidente de falsidade. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e SERGIO LUIS MENON-

32.-DECLARAT INEXIGIB TITULO -ORD-959/2005-JUCEMA DE LIMA x BANCO AMRO REAL S/A e outros- Indeferido o pedido de antecipação de tutela formulado. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2761/2005-ALTAIR MOREIRA DA ROCHA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, advertido de que se comprovado que não se trata de pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, arcará com o décuo das custas judiciais. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS e EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-3032/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO HENRIQUE DE SOUZA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 325,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

35.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-3033/2005-MAURO LUIZ BRANCO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 185,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-3035/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x JOSE ROMERO LEONEL DE FREITAS e outros -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 60,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

37.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-3041/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ e outros x NELSON JOSE MARQUES -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 400,00, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

38.-CARTA PRECATORIA-106/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MATINHOS-PR -BANCO BRADESCO S/A x PROMAR SUPERMERCADOS LTDA- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12 verso. -Adv. DANIEL HACHEM-

39.-CARTA PRECATORIA-114/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR -BANCO FINASA S/A x JOSEMAR BARBOSA GONCALVES - Comprovar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

40.-CARTA PRECATORIA-124/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MATINHOS-PR -EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x TRANSZELLA - TRANSP. RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 127,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 120,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. TAMAR NANJI CHRISTMANN-

Pato Branco

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juiz de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
RENATA ELIZA BARCELOS COSTA - JUIZA TITULAR
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 55/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0067	000245/2000
ADMAR CORREA DA SILVA	0013	000420/2004
AIRTON JOSE ALBERTON	0027	000584/2002
	0028	000400/1998
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0008	000386/2005
	0062	000166/2004
	0063	000357/2003
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0003	000510/2005
	0077	000095/2005
	0089	000405/2005
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0009	000457/2005
ALEX MOREIRA JORGE	0005	000351/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0045	000039/2002
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0073	000520/1999
ANDREY HERGET	0017	000299/2003
	0021	000495/2004
	0050	000339/2002
	0051	000104/2003
	0059	000420/2005
	0064	000539/1997
ANGELO PILATTI NETO	0044	000513/2001
	0047	000282/2002
ANTONIO CARLOS ALVES PERE	0093	000148/2003
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0009	000457/2005
ARAO DOS SANTOS	0066	000233/2003
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0006	000519/2005
	0007	000407/2005
	0049	000255/1995
	0059	000420/2005
	0070	000346/2004
	0072	000238/2004
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0014	000499/2000
AURIMAR JOSE TURRA	0063	000357/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0020	000161/2003
CAMILA PREIS VARASCHIN	0031	000524/2005
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0026	000068/2005
CARLOS ROQUE COLLA	0002	000487/2005
	0028	000400/1998
	0049	000255/1995
CASSIANO LUIZ IURK	0029	000235/2004
	0035	000213/2004
CASSIO HUMBERTO AVER	0034	000101/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0055	000027/2001
	0063	000357/2003
	0069	000087/1996
	0076	000133/2003
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0005	000351/2005
	0027	000584/2002
	0090	000332/2003
	0045	000039/2002
CICERO JOSE ALBANO	0095	000047/2005
CIRO ALBERTO PIASECKI	0041	000121/2001
CLAUDIOMIR FONSECA VICENS	0024	000193/2000
CLECI MARIA DARTORA	0084	000214/2000
	0042	000345/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	000460/2004
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI	0018	000460/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0075	000393/2001

EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ
EDUARDO GONZALES
ELIANDRA CRISTINA WINCK

FABIANO JORGE STAINZACK
0029 000235/2004
0035 000213/2004

FABIO FORSELINI
0016 000522/2005
0025 000380/2004
0082 000153/2004

FABIOLA OLIVO
FABRIZIO MATTE DOSSENA
FELIPE CORONA MENEGASSI
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FLORIAN ANTONIO TASCA
GENIRIO JOAO FAVERO
GENIR EDVARD FONSECA VIC
GILSON MARCONDES

HELIO CONSTANTINOPOLOS
INE ARMY CARDOSO DA SILVA
0083 000606/2001
0087 000476/2005
0048 000477/2005

ISAIAS GASEL ROSMAN
ISRAEL DE BARROS SANTOS
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED

JEFFERSON R. R. ZANETTI
JOAO CONSTANTINO VOLCOV
JOAQUIM MIRO NETO
JOCIANE TRICHES SILVESTRI
JORGE LUIZ DE MELO

0001 000399/2005
0024 000193/2000
0030 000178/1996
0037 000357/2005
0039 000470/1999
0053 000312/1997
0057 000226/1999
0060 000403/2005
0080 000243/1998
0085 000543/1999
0033 000527/2005
0049 000255/1995

JOSE AMERICO DA SILVA BAR
JOSE CURY
JOSE DERETTI NETTO
JOSE RENATO MONTEIRO DO R
KAREN LUCIA CORREA DA SIL
KATIA ISABEL MORETTI FERR
LETICIA BRAZ TENORIO

0008 000386/2005
0010 000507/2005
0095 000047/2005
0004 000035/2003
0040 000281/2003
0001 000399/2005
0060 000403/2005

LUIZ ALBERTO MACHADO
LUIZ ANTONIO CORONA

LUIZ FERNANDO BALDI
0005 000351/2005
0029 000235/2004
0035 000213/2004
0012 000106/2002
0035 000213/2004

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
LUIZ FERNANDO POZZA
MAGDA DEMARTINI TASCA
MARCELO VARASCHIN

0046 000176/2004
0079 000645/2001
0058 000320/2005
0022 000489/1996
0027 000584/2002
0020 000161/2003

MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCOS DULCIR MOZZER FIM

0006 000519/2005
0059 000420/2005
0009 000457/2005
0065 000480/2005
0026 000068/2005
0040 000281/2003
0020 000161/2003
0054 000003/1997
0024 000193/2000
0068 000429/2005
0084 000214/2000
0086 000388/2005
0019 000485/1996

NILTO SALES VIEIRA
NILTON LUIZ PACHECO LOURE

0007 000407/2005
0072 000238/2004
0013 000420/2004
0024 000193/2000
0091 000038/1999
0087 000476/2005
0018 000460/2004
0066 000233/2003
0029 000235/2004
0035 000213/2004
0038 000554/2001
0023 000029/1999
0036 000514/2005
0061 000208/2001
0095 000047/2005
0074 000454/2005
0034 000101/2004
0001 000399/2005
0060 000403/2005
0013 000420/2004
0050 000339/2002
0051 000104/2003
0052 000557/1996
0054 000003/1997
0056 000190/1991
0078 000257/1991
0088 000311/1995
0095 000047/2005
0075 000393/2001
0031 000524/2005
0057 000226/1999
0045 000039/2002
0043 000456/2005
0061 000208/2001
0011 000505/2005

OLDEMAR MARIANO
ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR

OSVALDO LUIZ GABRIEL
OSWALDO TELLES
PATRICIA NORONHA
RAFAEL PAGLIOSA CORONA

0087 000476/2005
0018 000460/2004
0066 000233/2003
0029 000235/2004
0035 000213/2004
0038 000554/2001
0023 000029/1999
0036 000514/2005
0061 000208/2001
0095 000047/2005
0074 000454/2005
0034 000101/2004
0001 000399/2005
0060 000403/2005
0013 000420/2004
0050 000339/2002
0051 000104/2003
0052 000557/1996
0054 000003/1997
0056 000190/1991
0078 000257/1991
0088 000311/1995
0095 000047/2005
0075 000393/2001
0031 000524/2005
0057 000226/1999
0045 000039/2002
0043 000456/2005
0061 000208/2001
0011 000505/2005

RAFAEL SCABENI
REGIANE CAPELEZZO

REMO RIGON
ROBERTO CARLOS BANDEIRA S
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE
RODRIGO CORONA MENEGASSI
SAYONARA TOSSULINO DE ALM

0061 000208/2001
0095 000047/2005
0074 000454/2005
0034 000101/2004
0001 000399/2005
0060 000403/2005
0013 000420/2004
0050 000339/2002
0051 000104/2003
0052 000557/1996
0054 000003/1997
0056 000190/1991
0078 000257/1991
0088 000311/1995
0095 000047/2005
0075 000393/2001
0031 000524/2005
0057 000226/1999
0045 000039/2002
0043 000456/2005
0061 000208/2001
0011 000505/2005

SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO
SIDNEI MARCELO FASSINI

0050 000339/2002
0051 000104/2003
0052 000557/1996
0054 000003/1997
0056 000190/1991
0078 000257/1991
0088 000311/1995
0095 000047/2005
0075 000393/2001
0031 000524/2005
0057 000226/1999
0045 000039/2002
0043 000456/2005
0061 000208/2001
0011 000505/2005

TANIA MARA MARTINI
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
VALDEMAR MORAS
VALERIA CARAMURU CICARELL
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN
VANESSA FERRER MACHADO
VICENTE LUCIO MICHALISZYN

0094 000506/2005
0093 000148/2003
0090 000332/2005
0034 000101/2004
0044 000513/2001
0047 000282/2002
0093 000148/2003
0009 000457/2005
0066 000233/2003
0006 000519/2005
0007 000407/2005
0049 000255/1995
0059 000420/2005
0070 000346/2004
0072 000238/2004
0014 000499/2000
0063 000357/2003
0020 000161/2003
0031 000524/2005
0026 000068/2005
0002 000487/2005
0028 000400/1998
0049 000255/1995
0029 000235/2004
0035 000213/2004
0034 000101/2004
0055 000027/2001
0063 000357/2003
0069 000087/1996
0076 000133/2003
0005 000351/2005
0027 000584/2002
0090 000332/2003
0045 000039/2002
0095 000047/2005
0041 000121/2001
0024 000193/2000
0084 000214/2000
0042 000345/2005
0018 000460/2004
0018 000460/2004
0075 000393/2001

0094 000506/2005
0093 000148/2003
0090 000332/2005
0034 000101/2004
0044 000513/2001
0047 000282/2002
0093 000148/2003
0009 000457/2005
0066 000233/2003
0006 000519/2005
0007 000407/2005
0049 000255/1995
0059 000420/2005
0070 000346/2004
0072 000238/2004
0014 000499/2000
0063 000357/2003
0020 000161/2003
0031 000524/2005
0026 000068/2005
0002 000487/2005
0028 000400/1998
0049 000255/1995
0029 000235/2004
0035 000213/2004
0034 000101/2004
0055 000027/2001
0063 000357/2003
0069 000087/1996
0076 000133/2003
0005 000351/2005
0027 000584/2002
0090 000332/2003
0045 000039/2002
0095 000047/2005
0041 000121/2001
0024 000193/2000
0084 000214/2000
0042 000345/2005
0018 000460/2004
0018 000460/2004
0075 000393/2001

VIVIAN CAROLINE CASTELLAN
WALMIR LUIZ CHIOQUETTA JU
YURI JOHN FORSELINI
ZILANDIA PEREIRA ALVES

0094 000506/2005
0093 000148/2003
0090 000332/2005
0034 000101/2004
0044 000513/2001
0047 000282/2002

0. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 399/2005 - ADEMAR CONSTANTE PETKOWICZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - DESPACHO DE FL. 1763: AUTOS Nº 399/2005. De-se ciencia a parte Requerida dos documentos juntados as fls. 1733/1762 (pela parte Requerente). Igualmente, intemem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e afinalidade, sob pena de indeferimento (PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). Desde ja, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o proximo DIA 08 DE MAIO DE 2006, AS 13h40min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao seobtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. POR FIM, CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUCAO DA LIDE. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO, LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA.

0. INDENIZACAO - 487/2005 - ANADIR ROSA LAZARI HEINDRICKSON x PARANA CARGAS LTDA. - DESPACHO DE FL. 36: Autos nº 487/2005. Recebo a emenda de fl. 35. Cite-se o Requerido para que compareça à audiencia preliminar que designo para o proximo DIA 04 DE MAIO DE 2006, AS 14h30min, com a advertencia de que o nao comparecimento pessoal ou por representante com poderes para transigir importara em revelia. Nao obtida conciliação, devera o requerido apresentar defesa, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ROQUE COLLA.-

0. INTERDICAÇÃO - 510/2005 - CLAUDIO RODRIGUES MARTINS x LINDOMAR RODRIGUES MARTINS - DESPACHO DE FL. 16: "AUTOS Nº 510/2005. 1. Para a audiencia de interrogatorio designo o proximo DIA 10 DE MAIO DE 2006, AS 14h40min, neste Juizo. 2. Cite-se o Interditado para comparecer a solenidade, na forma da Lei. 3. Intime-se o Requerente. 4. Ciencia ao Ministerio Publico. 5. Defiro os beneficios da Justiça gratuita." -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS.-

0. INDENIZACAO - 35/2003 - JOECY ELIETE SOARES x GIOVANI LUIZ DALMOLIN - DESPACHO DE FL. 267: "AUTOS Nº 35/2003. Ante a desistencia da parte Requerida na producao da prova pericial (onus que a ela incumbia, tendo em vista a inversao do onus da prova), resta a producao da prova oral. Desta forma, designo audiencia de instrucao e julgamento para o proximo DIA 20 DE ABRIL DE 2006, AS 13? HORAS. O rol de testemunhas devera ser apresentado em cartorio ate quinze (15) dias antes da data da audiencia." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK e LINO DALMOLIN.-

0. EMBARGOS A EXECUCAO - 351/2005 - ADENISE PAULINO WOLF SCHAVALA x AVON COSMETICOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 160: AUTOS Nº 351/2005. Intemem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e afinalidade, sob pena de indeferimento (PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). Desde ja, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o proximo DIA 04 DE MAIO DE 2006, AS 13h40min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao seobtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. POR FIM, CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUCAO DA LIDE. -Adv. ALEX MOREIRA JORGE, CESAR AUGUSTO GAZZONI, JEFFERSON R. R. ZANETTI e LUIZ ANTONIO CORONA.-

0. ORDINARIA - 519/2005 - DENISIA DE FATIMA DONDONI x LINDOMAR RUFATTO - DESPACHO DE FL. 30: Autos nº 519/2005. Cite-se o Requerido para que compareça à audiencia preliminar que designo para o proximo DIA 10 DE ABRIL DE 2006, AS 15h30min, com a advertencia de que o nao comparecimento pessoal ou por representante com poderes para transigir importara em revelia. Nao obtida a conciliação, devera o requerido apresentar defesa, sob as penas da lei. Defiro os beneficios da Justiça gratuita." -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e MARCOS DULCIR MOZZER FIM.-

0. COBRANCA (ORD) - 407/2005 - ERLEY JOSE ZAGO e outro x PTA CORRETORA DE SEGUROS - ITAU SEGUROS - PARANA PREVIDENCIA - DESPACHO DE FL. 49: AUTOS Nº 407/2005. Intemem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e afinalidade, sob pena de indeferimento (PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). Desde ja, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o proximo DIA 18 DE ABRIL DE 2006, AS 14h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao seobtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. POR FIM, CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RA-

0. COBRANCA (SUM) - 420/2004 - MARCOS COMIM e outro x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 110: AUTOS Nº 420/2004. 1. Recebo a Apelação de fls. 103/109 (da parte Requerida) em ambos os efeitos (Artigo 520 caput do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ADMAR CORREA DA SILVA, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR.-

0. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-106/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROMILDO DOS SANTOS ME-Intimo as partes para o leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 11/01/2006 as 13:45 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, e, caso nao haja licitante, o dia 24/01/2

Pagamento de Pequeno Valor. Desta forma, intime-se a parte Exequite para que emende a petição inicial, para adequa-la ao rito do artigo 730, do Código de Processo Civil.” -Adv. ANDREY HERGET-.

0. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 460/2004 - AGROPECUARIA BAGGIO LTDA. x IRMAOS BAGGIO LTDA. - AUTOS Nº 460/2004. Sobre a contestação e documentos apresentados (fls. 160/282), manifeste-se a parte Requerente, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. -Adv. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA e OSWALDO TELLES-.

0. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 485/1996 - BANCO BRADESCO S/A x ALCIDES ROQUE DOS SANTOS QUEVEDO - Manifeste-se a parte Exequite, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

0. ORDINARIA - 161/2003 - DIMAN TEREZINHA DUTRA DOS SANTOS e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIAR e outro - AUTOS Nº 161/2003. Manifestem-se as partes sobre o conteúdo do laudo pericial apresentado as fls. 256/295, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MAX HUMBERTO RECUERO-.

0. OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 495/2004 - RICARDO SADY ZANINI x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. - AUTOS Nº 495/2004. Promova a parte Autora o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Outrossim, frente ao informado a fl. 126, diga o patrono da parte Autora se seu cliente comparecera a audiência de instrução e julgamento designada para 15 de dezembro de 2005, as 14h30min, independentemente de intimação.” -Adv. ANDREY HERGET-.

0. EXECUCAO DE SENTENCA - 489/1996 - JOAO CARLOS FELINI BARBOSA x PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 287: “AUTOS Nº 489/96. Aguarde-se por mais sessenta (60) dias. Não havendo nenhuma informação sobre o andamento da requisição de pagamento, oficie-se para tanto.” -Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ e MARCELO VARASCHIN-.

0. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 29/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUDOMAP PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 145: AUTOS Nº 29/99. Considerando o teor da sumula nº 196 do STJ e, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio como Curadora a parte Executada citada por edital a DRA. REGIANE CAPELEZZO, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual de-vera, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, manifestar-se no feito. Intime-se-a. -Adv. REGIANE CAPELEZZO-.

0. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 193/2000 - ZENEIDE MARCELINA PAGONCELLI e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros - AUTOS Nº 193/2000. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito as fls. 519/520, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CLECI MARIA DARTORA, JORGE LUIZ DE MELO, NERII LUIZ CEMZI e ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR-.

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 380/2004 - SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. x LEANDRO FERRONATO - AUTOS Nº 380/2004. Manifeste-se a parte Exequite sobre o ofício/resposta do Banco Itau, de fl. 55, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FABIO FORSELINI-.

0. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 68/2005 - GASTROCLINICA PATO BRANCO LTDA. x GLOBAL TELECOM S/A - VIVO - DESPACHO DE FL. 316: “AUTOS Nº 68/2005. A conta e preparo.” (Valor das custas a serem pagas pela parte Requerida, conforme acordo juntado aos autos: R\$ 38,28). -Adv. CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, JOCIANE TRICHES SILVESTRI e MARIA AMELIA CASSIANA VIANNA-.

0. COBRANCA (ORD) - 584/2002 - BANCO DO BRASIL S.A. x LUIZ SABADINI e outro - AUTOS Nº 584/2002. Manifestem-se as partes sobre a manifestação de fls. 300/319 (do Perito), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. -Adv. AIRTON JOSE ALBERTON, CESAR AUGUSTO GAZZONI e MARCELO VARASCHIN-.

0. INVENTARIO - 400/1998 - ALZIRA KOVALEK LACHOWSKI x ESP. DE LUCAS KIVALEK - DESPACHO DE FL. 105: “AUTOS Nº 400/98. Lavre-se o termo de últimas declarações (compareça a Inventariante Helena Vitkonski Kovalek). Faculto as partes que formulem os pedidos de quinhão, nos termos do artigo 1022, do Código de Processo Civil.” -Adv. AIRTON JOSE ALBERTON e CARLOS ROQUE COLLA-.

0. REPETICAO DE INDEBITO - 235/2004 - PEDRO DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outro - DESPACHO DE FL. 252: AUTOS Nº 235/2004. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CASSIANO LUIZ IURK, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIZ ANTONIO CORONA e RAFAEL PAGLIOSA CORONA-.

0. EXECUCAO DE SENTENCA - 178/1996 - CIA ITAU LEA-

SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x R E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS KAMINSKI S/C LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 280: AUTOS Nº 178/96. Defiro o pedido formulado a fl. 278 (suspensão até 20/12/2005). Após, manifeste-se a parte Exequite sobre o cumprimento do acordo, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

0. BUSCA E APREENSAO (FID) - 524/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A x RUDINEI PADILHA - DESPACHO DE FL. 15: “AUTOS Nº 524/2005. Intime-se a parte Autora para que proceda o recolhimento das custas processuais, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, sob pena de cancelamento da distribuição.” (Valor das custas: R\$ 357,00). -Adv. CAMILA PREIS VARASCHIN e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

0. INVENTARIO - 167/2005 - HONORINO FREDDO e outros x ESP. DE MARIA ITALIA FREDDO - AUTOS Nº 167/2005. Manifeste-se o Inventariante sobre o conteúdo de fls. 51/119, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-.

0. PRESTACAO DE CONTAS - 527/2005 - TRANSPORTADORA ILHA VERDE LTDA. x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 58: “AUTOS Nº 527/2005. Intime-se a parte Autora para que proceda o recolhimento das custas processuais e funrejus, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, sob pena de cancelamento da distribuição.” (Valor total das custas: R\$ 714,00). -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA -.

0. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 101/2004 - COSSA PEREIRA & CIA LTDA. x TARCISIO ANTONIO SASSI - DESPACHO DE FL. 75: AUTOS Nº 101/2004. Defiro o pedido formulado a fl. 74 (suspensão por seis meses). Após, manifeste-se a parte Exequite, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. -Adv. CASSIO HUMBERTO AVER, FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI e YURI JOHN FORSELINI-.

0. REPETICAO DE INDEBITO - 213/2004 - MAXIMINO JESUS BARBIERI x PARANAPREVIDENCIA e outro - DESPACHO DE FL. 238: “AUTOS Nº 213/2004. Este processo deve permanecer suspenso, ante a confirmação da decisão de fl. 195, pelo Tribunal “ad quem”. Desta forma, cumpra-se a decisão de fl. 227.” (Decisão de fl. 227: “Processo suspenso pela decisão de fl. 195 e verso. Decorrido um ano daquela decisão, intemem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito”). -Adv. CASSIANO LUIZ IURK, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIZ ANTONIO CORONA, LUIZ FERNANDO BALDI e RAFAEL PAGLIOSA CORONA-.

0. DESPEJO - 514/2005 - MARCIO ANTONIO ZANELLA x ARCIDIO MOREIRA e outro - AUTOS Nº 514/2005. Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. REGIANE CAPELEZZO-.

0. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 357/2005 - BIANCHI E FILHOS LTDA. x ANTONIO CARLOS LOPES FORTUNATO - AUTOS Nº 357/2005. Compareça a parte exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Adv. FABIOLA OLIVO e JORGE LUIZ DE MELO-.

0. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 554/2001 - CELSO FAGUNDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - AUTOS Nº 554/2001. Promova a parte Exequite o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). -Adv. FABRIZIO MATTE DOSSENA e RAFAEL SCABENI-.

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 470/1999 - BANCO ITAU S/A x VOLMAR ANTONIO CAMPARA - ME e outros - AUTOS Nº 470/99. Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

0. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 281/2003 - FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS CESAR ZAMBONI - AUTOS Nº 281/2003. Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ e MARIVONE DE SOUZA LUZ-.

0. DECLARATORIA - 121/2001 - AVELINO FIORENTIN e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - AUTOS Nº 121/2001. Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento, e as fotocópias necessárias para instruírem-no. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido,

constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI e GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI-.

0. DEPOSITO - 345/2005 - BV FINANCEIRA S/A (CFI) x ELISANGELA MOCELIN - AUTOS Nº 345/2005. Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 456/2005 - A. D. R. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x ANTONIO EVANDRO MARQUES e outro - AUTOS Nº 456/2005. Manifeste-se a parte Exequite, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-.

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 513/2001 - DALMORA & CIA ZANDONAI LTDA. x CILMAR FRANCISCO PASTORELLO - AUTOS Nº 513/2001. Manifeste-se a parte Exequite, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 39/2002 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. x PEDRO LUIZ CIECHOWIVZ DE SIQUEIRA - DESPACHO DE FL. 145: AUTOS Nº 39/2002. Este Juízo não está adaptado ao sistema Bacen/Jud, sendo somente utilizado em casos excepcionais. Defiro a expedição de ofício ao Banco Central, para que informe sobre contas em nome do executado, inclusive sobre conta-salário.” (Compareça a parte Exequite em cartório para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte Exequite que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CICERO JOSE ALBANO e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

0. ORDINARIA - 176/2004 - HUMBERTO JOSE STEFANELLO x BRUNO DE CARVALHO RODRIGUES TONIOLO e outros - AUTOS Nº 176/2004. Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Adv. JOSE DERETTI NETTO e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-.

0. EXECUCAO DE SENTENCA - 282/2002 - ADILIO RODRIGUES CORDEIRO x A COSTA & COSTA LTDA. - DESPACHO DE FL. 129: AUTOS Nº 282/2002. Manifeste-se a parte Exequite, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

0. MANDADO DE SEGURANCA - 477/2005 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CENTRO LTDA. x GERENTE DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DESPACHO DE FL. 130: “AUTOS Nº 477/2005. A conta e preparo.” (Valor das custas: R\$ 33,00). -Adv. ISAIAS GRASEL ROSMAN-.

0. REIVINDICATORIA - 255/1995 - JOAO CONSTANTINO VOLCOV x MARIA DE LOURDES PORONIZACK e outros - DESPACHO DE FL. 451: “AUTOS Nº 255/95. Ante o descumprimento do acordo, fixo multa diária para a parte Re no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a contar a partir da intimação desta decisão. Intime-se a parte Requerida para que cumpra imediatamente o acordo, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da responsabilização pela prática do crime de desobediência.” (Manifeste-se a parte Exequite sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 453, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO - Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, CARLOS ROQUE COLLA, EDUARDO GONZALES, HELIO CONSTANTINOPOLOS, JOAO CONSTANTINO VOLCOV e JOSE CURY-.

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 339/2002 - SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x JANE FERRO VIGANO e outros - AUTOS Nº 339/2002. Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fl. 106, no valor de R\$ 95.322,79 (noventa e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

0. EMBARGOS A EXECUCAO - 104/2003 - JANE FERRO VIGANO x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO - AUTOS Nº 104/2003. Manifeste-se a parte interessada, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

0. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 557/1996 - HILARIO ANTONIO FANTINEL x NELITO LUIZ BORDIN - AUTOS Nº 557/96. Defiro o pedido de fl. 179 somente para que o

banco informe sobre a agência que o executado possui conta, bem como informar se e conta para recebimento de salário. (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 312/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALDEMAR DAHMER e outro - DESPACHO DE FL. 138: AUTOS Nº 312/97. Quanto ao pedido de fl. 137, item I, defiro-o, excepe-se o competente ofício. Quanto ao pedido de fl. 137, item II, este Juízo ainda não está adaptado ao sistema Bacen/Jud e este somente será utilizado em casos excepcionais.” (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

0. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 3/1997 - Oriundo da Comarca de PALMAS JUIZO DE DIREITO - MOACIR CASAL x PATOMOTOR COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA. - DESPACHO DE FL. 285: “AUTOS Nº 3/97. Defiro o pedido de fl. 284, somente em relação a existência de contas em nome da Executada.” (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Adv. NELI LINO SAIBO e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

0. EXECUCAO DE SENTENCA - 27/2001 - BERNADETE DE LOURDES STAHLSCHEMIDT CORDEIRO x JUSARA RAMOS PERES BRESOLIN - AUTOS Nº 27/2001. Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

0. EXECUCAO DE SENTENCA - 190/1991 - NESTOR LACHMAN & CIA LTDA x MIGUEL DUOJATZKI e outro - AUTOS Nº 190/91. Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

0. PRESTACAO DE CONTAS - 226/1999 - EDMUNDO DALLA COSTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - DESPACHO DE FL. 1012: “AUTOS Nº 226/99. A liquidação por arbitramento se faz necessária, pois evitara futuros questionamentos quanto ao cálculo que é relativamente complexo. Portanto, nomeio como perito o SR. REGIS CLAIR TONDO, que devera ser intimado para dizer se acieta o encargo e apresentar proposta de honorários. Para formular a proposta o Perito deve ter acesso as decisões de mérito (sentença e acordão) que definiram a forma de calcular o débito (OBS? Não há necessidade de formulação de quesitos). Após, manifestem-se as partes, inclusive sobre os assistentes técnicos.” -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e WALDEMAR MORAS-.

0. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 320/2005 - POSTO SAO RIBAS LTDA. x BANCO UBB UNIBANCO S.A - DESPACHO DE FL. 200: “AUTOS Nº 320/2005. A conta e preparo.” (Valor das custas: R\$ 21,00). -Adv. FLORI ANTONIO TASCACA e MAGDA DEMARTINI TASCACA-.

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 420/2005 - SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x RECUPERADORA DE VEICULO JF DA SILVA LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 46: “AUTOS Nº 420/2005. Defiro o pedido de fl. 45 (manifestação da parte Exequite), intime-se a parte Executada para tanto.” -Adv. ANDREY HERGET, ARLINDO FERREIRA FREITAS e MARCOS DULCIR MOZZER FIM-.

0. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 403/2005 - JOAO DELCIDES FERNANDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - DESPACHO DE FL. 761: AUTOS Nº 403/2005. De-se ciência a parte Requerida dos documentos juntados as fls. 730/760. Igualmente, declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como se tem interesse em que seja realizada audiência de conciliação. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO, LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-.

0. DECLARATORIA - 208/2001 - ALCENI ANGELO GUERRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA e outro - “AUTOS Nº 208/2001. Intemem-se as partes (fl. 801 verso).” (Informação do Juízo de Direito de Curitiba - Pr, com o seguinte teor: “...audiência designada para 27 de março de 2006...”.

Obs: Nao foi informada a hora dessa audiencia). -Advs. JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO, KATIA ISABEL MORETTI FERREIRA, LUIZ ALBERTO MACHADO, REMO RIGON e VANESSA FERRER MACHADO.-

0. EXECUCAO DE SENTENCA - 166/2004 - CELIA DE OLIVEIRA CRESPO x BANCO ITAU S.A - AUTOS Nº 166/2004. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.-

0. EMBARGOS A EXECUCAO - 357/2003 - VALDELIR CATTANI x R. SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA. - DESPACHO DE FL. 426: "AUTOS Nº 357/2003. Dando prosseguimento ao feito, manifeste-se o Perito sobre a proposta de honorarios, considerando todos os quesitos formulados pelas partes." (Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais de fls. 427/431, no valor de R\$ 5.500,00, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO - Artigo 185 do Código de Processo Civil. Caso concordem, promova a parte Embargante o respectivo depósito). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, AURIMAR JOSE TURRA e CASSIO LISANDRO TELLES.-

0. EXECUCAO DE SENTENCA - 539/1997 - ANDREY HERGET x HOMERO PAGGI e outro - "AUTOS Nº 539/97. Intime-se as partes (fls. 172/173)." (Fls. 172/173, ofício do juiz de direito da Vara Cível de Dois Vizinhos - Pr, com o seguinte teor: "...(x) informar que foi designado leilão neste juízo, nos dias 06/12/2005 e 20/12/2005, ambos as 09h15min, conforme copia do edital anexado..."). -Advs. ANDREY HERGET e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

0. ALVARA - 480/2005 - LUIZ ANTONIO ANTUNES DE CARVALHO - "AUTOS Nº 480/2005. Compareça a parte Requerente em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento." -Adv. MARCOS PAGLIOSA ALVES.-

0. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 233/2003 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 791: "AUTOS Nº 233/2003. A aplicação de multa diaria nao e necessaria, tendo em vista que a parte Requerida arcara com as sanções do artigo 359, inciso I, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte Requerente sobre o prosseguimento do feito." -Advs. ARAO DOS SANTOS e PATRICIA NORONHA.-

0. EXECUCAO DE SENTENCA - 245/2000 - MARCIO CASARIN x PEDRO JOEL KLEIN e outro - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA.-

0. MONITORIA - 429/2005 - HOSPITAL.SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x JEFERSON DALLA VALLE - AUTOS Nº 429/2005. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). -Adv. NERII LUIZ CEMZI.-

0. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 87/2005 - Oriundo da Comarca de PINHIAS - PR - JUIZO DE DIREITO 1ª VARA CIVEL - LEDAMAR APARECIDA DE MEDEIROS - ME x ANHAMBI AGRINDUSTRIAL LTDA. - AUTOS Nº 87/2005. Promova a parte interessada (parte Re), COM URGENCIA, o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES.-

0. COBRANCA (ORD) - 346/2004 - MARIA CATARINA GOEDEL e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 586: "AUTOS Nº 346/2004. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença." (Valor total das custas a serem pagas: R\$ 1.106,01). -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS.-

0. ARROLAMENTO - 111/2005 - VANDERLICE TEREZINHA PRESTUBA e outro x ESP. DE LIDIA DOS SANTOS - "AUTOS Nº 111/2005. Providencie a Inventariante o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 535,29 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), e, em seguida, promova a retirada dos formais de partilha, ja expedidos." -Adv. ISRAEL DE BARROS SANTOS.-

0. DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO - 238/2004 - JOSE ALDAIR GUERO x GILBERTO BONATTO e outro - "AUTOS Nº 238/2004. A conta e preparo." (Valor das custas: R\$ 316,64). -Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS e NILTON LUIZ PACHECO LOURES.-

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 520/1999 - RONELSO DE OLIVEIRA x METALURGICA PATO BRANCO LTDA. - "AUTOS Nº 520/99. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 31,28 (trinta e um reais e oito centavos)." -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.-

0. MONITORIA/EMBARGOS - 454/2005 - AUTOR/EMBARGADO: JUARES LUIZ LARINI x RE/EMBARGANTE: BHF - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - AUTOS Nº 454/2005. Manifeste-se a parte Re/Embargante sobre o conteúdo da impugnação de fls. 27/32, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA.-

0. EXECUCAO DE SENTENCA - 393/2001 - CLOVIS VIGANO x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 393/2001. Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)." -Advs. DOU-

GLAS DOS SANTOS, JOAQUIM MIRO NETO e TANIA MARA MARTINI.-

0. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 133/2003 - SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x JOENEI JOSE DE JESUS KOCHHAN e outro - "AUTOS Nº 133/2003. Manifeste-se a parte Exequente (fls. 47/48 - Ofício do Juizo de Clevelandia - Pr, com o seguinte teor? "...solicitado a intimação dos interessados para que se manifestem acerca do laudo de avaliação, no valor de R\$ 4.700,00, cuja copia segue em anexo..."). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES.-

0. ALVARA - 95/2005 - ANTONINHA XAVIER SIMOES - "AUTOS Nº 95/2005. Compareça a parte Requerente em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento." -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS.-

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 257/1991 - TRI-SOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA. x CARLOS VITAL LUGOKENSKI - AUTOS Nº 257/91. Manifeste-se a parte Exequente sobre o oficio/resposta da Receita Federal de fls. 156/160, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-

0. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 645/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x VAL-DEMAR SACAMORI - DESPACHO DE FL. 103: AUTOS Nº 645/2001. Defiro o pedido de fl. 101, ao Contador para que elabore a conta geral, observando-se o conteúdo das decisoes de fls. 36/37 e de fls. 65/72. Apos, com o calculo, digam as partes (Manifeste-se a parte Executada, na pessoa de seu Curador Especial, sobre o calculo de fl. 104, no valor de R\$ 855,95, e de fls. 105/106, no valor de R\$ 981,00, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO - Artigo 185 do Código de Processo Civil). Em seguida, nao havendo qualquer insurgencia, pautem-se datas para o pracemento do bem penhorado. -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA.-

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 243/1998 - BANCO ITAU S/A x MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE LTDA. - AUTOS Nº 243/98. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 259/2005 - SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x NOVO ESTILO DO BRASIL LTDA. e outros - AUTOS Nº 259/2005. Manifeste-se a parte Exequente sobre o oficio do juizo de Sao Domingos - Sc de fls. 29/30 (informando que segue em anexo o auto de penhora, para manifestação da parte Exequente, no prazo de dez dias), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.-

0. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 153/2004 - SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. x DALTA COSSA - AUTOS Nº 153/2004. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidao de fl. 77, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FABIO FORSELINI.-

0. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 606/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CECILIA CARDOSO - SENTENÇA DE FL. 72: AUTOS Nº 606/2001. Vistos etc. Tendo em vista o pagamento do debito, conforme noticiado pela Exequente a fl. 67, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pelo Executado. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se os autos. Defiro a dispensa do prazo recursal. (Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 780,74). -Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA.-

0. COBRANCA (ORD) - 214/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x COMERCIO DE SUINOS MOURA LTDA. e outros - AUTOS Nº 214/2000. Manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. CLECI MARIA DARTORA e NERII LUIZ CEMZI.-

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 543/1999 - BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x ADIR BORDIN DA SILVA e outro - DESPACHO DE FL. 214: AUTOS Nº 543/99. Defiro o pedido de fl. 213, item I. No tocante ao item II do pedido, inviavel a expedição de oficio para todas as instituicoes financeiras indicadas." (Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidao de fl. 215, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO - Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

0. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 388/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANE JOCHEM - FI e outros - AUTOS Nº 388/2005. Manifeste-se a parte Exequente sobre a nomeação de bens a penhora de fl. 31, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI.-

0. ALVARA - 476/2005 - LOIRICE GIOVANELLA e outros - "AUTOS Nº 476/2005. Promova a parte Requerente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 603,55 (seiscentos e tres reais e cinquenta e cinco centavos)." -Advs. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL.-

0. EXECUCAO DE SENTENCA - 311/1995 - ENERQUIMICA

PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA x MARBO PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outros - AUTOS Nº 311/95. Defiro o pedido de fl. 185, somente para solicitar informacoes se o Executado possui conta nessa agencia, expeça-se o competente oficio. (Compareça a parte interessada, em cartorio, para efetuar a retirada do oficio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o oficio ora expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-

0. ALVARA - 405/2005 - ELIDIANE PRISCILA RIBEIRO IZIDORO - "AUTOS Nº 405/2005. Compareça a parte Requerente em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento." -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS.-

0. BUSCA E APREENSAO (FID) - 332/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x CLOVIS FIATKOSKI - DESPACHO DE FL. 111: "AUTOS Nº 332/2003. Remetam-se os autos novamente ao Sr. Contador, conforme requerido as fls. 109/110. Apos, manifestem-se as partes." (Manifestem-se as partes sobre o calculo de fl. 112, no valor de R\$ 12.142,04, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO - Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. CESAR AUGUSTO GAZZONI e WALMIR LUIZ CHIOQUETTA JUNIOR.-

0. EXECUCAO DE SENTENCA - 38/1999 - BANCO BANESTADO S.A. x RONALDO BRUSCHI e outros - DESPACHO DE FL. 692: AUTOS Nº 38/99. Defiro o pedido formulado as fls. 690/691 (pela parte Exequente). (Pedido de fls. 690/691, da parte Exequente: "...requer digne-se em determinar a intimação dos autores Helena Maria Silva e Ronaldo Brusque, na pessoa de seu advogado, para que apresentem nos autos os contra-checkes ou declaração do empregador, contemplando todo o ganho efetivo havidos desde as datas das contratações (12/09/89 e 12/10/89) ata a presente data, possibilitando, desta forma, o fiel e completo cumprimento das decisoes judiciais, com a adequação dos contratos aos termos dos julgados..."). -Adv. ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR.-

0. MONITORIA - 91/2000 - BANCO ITAU S/A x IRIO LAVEZZO e outro - DESPACHO DE FL. 309: "AUTOS Nº 91/2000. Primeiramente, esclareça o Executado sobre a origem do credito que mencionou possuir e a que juizo esta vinculado. Este Juizo nao pode deliberar sobre conta judicial a ele nao vinculada." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

0. INDENIZACAO - 148/2003 - SALUTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - DESPACHO DE FL. 250: "AUTOS Nº 148/2003. Intime-se a parte interessada novamente pelo Diario da Justiça para que de andamento ao feito, sob pena de arquivamento dos autos." -Advs. ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.-

0. REPARACAO DE DANOS (SUM) - 506/2005 - ANTONIO SILVERIO DOS SANTOS e outro x ROBERTO ESSER COLET - DESPACHO DE FL. 29: Autos nº 506/2005. Cite-se o Requerido para que compareça à audiência preliminar que designo para o proximo DIA 25 DE ABRIL DE 2006, AS 15h00min, com a advertencia de que o nao comparecimento pessoal ou por representante com poderes para transgír importara em revelia. Nao obtida conciliação, devera o requerido apresentar defesa, sob as penas da lei. Defiro os beneficios da Justiça grauita. -Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN.-

0. EXECUCAO DE SENTENCA - 47/2005 - ENERQUICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA. x LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA. e outro - DECISÃO/DESPACHO DE FLS. 75/76: "AUTOS Nº 47/2005. Trata-se de açao de liquidação de sentença em que a parte Re alegou, preliminarmente, a impossibilidade de cumulação da execucao e liquidação de sentença e a nulidade da citação, sendo que, no merito, arguiu que se trata de liquidação por arbitramento e nao liquidação por artigos, sob pena de afronta ao instituto da coisa julgada. No tocante a alegação de impossibilidade de cumulação de pedidos, nao ha como ser acolhido o pedido, tendo em vista o disposto no artigo 586, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil. E perfeitamente possivel a cumulação dos pedidos. Quanto a alegação de nulidade de citação, tambem nao merece acolhimento, pois houve a citação na pessoa do advogado do Reu (fl. 48), conforme preceitua o artigo 603, paragrafo unico, do Código de Processo Civil. Ja em relação ao tipo de liquidação, realmente trata-se de liquidação por arbitramento, conforme definido na sentença, juntada a fl. 24, e conforme pleiteado na petição inicial (fl. 03). Desta forma, nomeio como Perito o Sr. ALDEMIR ANTONIO ORSO, sob a fe de seu grau. As partes devem ser intimadas para apresentar quesitos e assistentes tecnicos. ... Ante a ausencia de manifestação do Reu Jose Antonio Giacomet - FI, DECRETO-LHE A REVELIA." -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUNH, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e SIDNEI MARCELO FASSINI.-

Pinhais

COM.REG.MET.CTBA FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de Lima
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 148/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR YOSHIKI HUZIOKA	0063	000609/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0013	000370/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	000827/2003

ALEXANDRE SILVA SANTANA	0011	002113/2002
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0012	000086/2003
	0019	001761/2003
	0036	001357/2005
	0073	000425/2004
	0070	000868/2003
ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/	0044	000640/2000
	0038	001473/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN -	0017	001138/2003
ARIONE PEREIRA OAB/PR 5.7	0037	001415/2005
ARNALDO FERREIRA	0004	000772/2000
CAPRICE ANDREATTA CHECHEL	0003	000663/1998
CARLOS HUMBERTO F.SILVA -	0028	000193/2005
CRISTIANE BELINATI G.PERE	0027	000167/2005
	0026	000163/2005
CRISTINA LUISA HEDLER	0063	000609/2005
DANIELLE PATRICIA S.CONTE	0030	000823/2005
	0075	000866/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0029	000627/2005
DINIZAR DOMINGUES	0071	001235/2003
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0041	001982/1998
ELCIO KRONBERG	0010	001111/2002
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0018	001327/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0006	001547/2000
ERLON DE FARIA PILATI 23.	0005	001166/2000
ESTEFANIA M' DE Q.BARBOZA	0055	000671/2002
FABIANO ROESNER -OAB/PR 2	0016	001085/2003
FABIO BERTOLIESMANHOTTO	0043	000575/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0026	000163/2005
FRANZ H.NIEUWENHOFF JUNIO	0028	000193/2005
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 3	0023	001530/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0021	001002/2004
HENRIQUE CLOSS OAB/PR 7.7	0042	002009/1998
	0041	001982/1998
HEULER O. REIS GIOVANNETT	0009	000182/2002
	0052	002925/2001
	0051	002851/2001
	0045	000481/2001
	0050	002497/2001
	0046	000792/2001
	0048	001759/2001
	0057	001200/2002
	0061	000667/2004
	0049	002050/2001
	0047	001537/2001
	0054	000590/2002
	0053	003507/2001
	0060	000237/2004
	0062	000216/2005
	0040	000626/1998
	0055	000671/2002
	0058	000060/2003
HUMBERTO R. COSTANTINO OA	0004	000772/2000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 7	0003	000663/1998
jaime oliveira penteado	0031	000915/2005
JAMIL N. CALEFFI OAB/PR 1	0042	002009/1998
	0041	001982/1998
JOAO BATISTA ATHANASIO	0002	000356/2005
JOAO EDSON ZANROSSO OAB/P	0073	000425/2004
	0035	001045/2005
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 2	0005	001166/2000
JORGE KUBRUSLY JR.	0034	001043/2005
JOSE DOMINGUES OAB/PR 23.	0074	001320/2004
JOSE INACIO COSTA FILHO O	0071	001235/2003
	0072	001457/2003
JULIO CEZAR RODRIGUES OAB	0003	000663/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0017	001138/2003
	0033	000951/2005
	0013	000370/2003
	0024	000075/2005
	0001	000355/2005
	0032	000948/2005
KARLO MESSA VETTORAZZI PR	0010	001111/2002
LEANDRO RICARDO ZENI OAB/	0006	001547/2000
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0014	000515/2003
LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR	0064	001170/2005
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI	0021	001002/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0074	001320/2004
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0022	001390/2004
MARCELO COUTO DE CRISTO	0008	001338/2001
MARCELO LINHARES FREHSE	0023	001530/2004
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0007	001183/2001
	0020	000644/2004
MARLY BORGES DOMINGUES OA	0074	001320/2004
MARTA E. DE BRITTO OAB/PR	0025	000092/2005
NELSON LUIS RIBEIRO 25.84	0056	000707/2002
NEUSA MARIA CANDIDO OAB/S	0006	001547/2000
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	0008	001338/2001
PAULO SERGIO GUEDES OAB/P	0009	000182/2002
PEDRO LOPES OAB/PR 15.313	0068	001327/2001
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO 25	0005	001166/2000
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0069	001274/2003
	0059	001171/2005
RODRIGO RONALDO MARTINS R	0031	000915/2005
ROGER OLIVEIRA LOPES	0055	000671/2002
ROSIANE AP. MARTINEZ OAB/	0027	000167/2005
	0039	001485/2005
	0026	000163/2005
SERGIO DE ARRUDA OAB/PR 2	0069	000086/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0029	000627/2005
TATIANE ACHCAR 214.652/SP	0006	001547/2000
THELMA SUELY DE F.GOULART	0066	001264/2005
TULIO GREVY MONTENEGRO OS	0067	000560/2005

1.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-355/2005-BANCO ITAU S/A. x ROSE TEREZINHA BAIRO -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

2.-DIVORCIO CONSENSUAL-356/2005-JAIME ALVES DA SILVA e outros x -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. JOAO BASTISTA ATHANASIO-

3.-EXECUCAO DE TITULO-663/1998-KRATOS DINAMOMETROS LTDA x LABRO REPRES.MAT.SEGURANCA LTDA -”Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal”.-Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT 7.495/PR, CAPRICE ANDREAITA CHECHELAKY e JULIO CEZAR RODRIGUES OAB/PR 19.155-

4.-COBRANCA-772/2000-ACHILEU RODRIGUES DE LIMA x B.C.N. SEGURADORA S/A -”Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias.”-Adv. ARNALDO FERREIRA e HUMBERTO R. COSTANTINO OAB/PR 19.642-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-1166/2000-MOINHO RIO NEGRO LTDA. x BANCO BAMERINDUS S/A. SOB LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-”Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito.”-Adv. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 2.777/PR, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO 25700/PR e ERLON DE FARIA PILATI 23.091/PR-

6.-DEPOSITO-1547/2000-OMNI S/A CREDITO FIN.INVEST. x PAULO AFONSO BORGES DA SILVA -”Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de citar o requerido, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado neste endereço).”-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO OAB/SP 29.044, TATIANE ACHCAR 214.652/SP e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

7.-USUCAPIAO-1183/2001-JOVELINO GONCALVES DA SILVA e outros x EVANGELINO COSTA NEVES e outros -”Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

8.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-1338/2001-HIDRO SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x GEOARTESIANO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -”Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. MARCELO LINHARES FREHSE, PAULO CESAR CARDOSO BRAGA-

9.-DECLARATORIA-182/2002-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS CNPJ 95.423.000/0001-00-”Recebo o recurso de agravo na forma retida. A parte adversa para, querendo, apresentar impugnacao. Intimem-se.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e PAULO SERGIO GUEDES OAB/PR 25.648-

10.-USUCAPIAO-1111/2002-JOAO GOMES DA SILVA x FAHED DAHER-”Defiro o pedido de fls. 138. Proceda-se as anotações necessárias. Considerando que o autor e beneficiario da assistencia judiciaria indevida a cobranca de custas. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Intimem-se.”-Adv. ELCIO KRONBERG e LEANDRO RICARDO ZENI OAB/PR 29479-

11.-DEPOSITO-2113/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO DE LIMA GONCALVES -”Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias.”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

12.-DEPOSITO-86/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HULDA FLORES DA SILVA PONTES -”Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias.”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/2003-BV FINANCEIRA S/A CFI x JONES FAGUNDES -”Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de citar o requerido, por motivo de nao ter encontrado o seu endereço. Nas diligencias efetuadas na dita rua nao encontrei o nº 208 e nas quadras diligenciadas, ninguém o conhece e ao seu paradeiro. Certifico mais que deixei de diligenciar no outro endereço fornecido, pois o mesmo situa-se na Comarca de Piraquara e a parte autora nao efetuou o deposito das custas para este fim).”-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH 35.335 e KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

14.-DEPOSITO-515/2003-BANCO BRADESCO S/A x EUZEIAS SOARES MACIEL -”Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias.”-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR 25.276-

15.-DEPOSITO-827/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERICH GUSTAV SCHLEDER -”Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias.”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

16.-DEPOSITO-1085/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA -”O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessarias a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos.”-Adv. FABIANO ROESNER -OAB/PR 26.694-

17.-DEPOSITO-1138/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x JOEL ALVES DA SILVA -”Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de citar o requerido, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado neste endereço).”-Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN

-PR/32.299 e KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

18.-HABILITACAO DE CREDITO-1327/2003-ADM DO BRASIL LTDA x NOVA TIROL LTDA ME-”Acolho o pedido e converto o feito para habilitacao de credito. Oportunamente, certifique-se a apresentacao na principal. Intime-se o(a) falido(a), pessoalmente e por seu digno Advogado, com as copias necessarias, para, em tres (03) dias, apresentar as informacoes que tiver, por escrito, com a documentacao pertinente, sendo o caso (LF, art. 84 e paragrafo 1º)...”-Adv. ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 26.970-

19.-DEPOSITO-1761/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONALDO ADRIANO MENEGON -”Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias.”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

20.-INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERIA-644/2004-JEANS UM CONFECCOES LTDA x SHOPPING METROPOLITANO PINHAIS LTDA -”Sobre a contestacao e documentos apresentados pela denunciada a lide, manifeste-se a parte, no prazo de 10 (dez) dias.”-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

21.-DEPOSITO-1002/2004-BANCO ITAU S/A x ANGELA MARIA FAGUNDES DONIAK -”Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias.”-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

22.-REPARACAO DE D. MORAIS E MATE-1390/2004-SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA x JOAO CESARIO MOTA -”Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias.”-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO-

23.-DECLARATORIA-1530/2004-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x FERNANDO VICENTE DE CAMPOS e outros -”Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias.”-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR-

24.-BUSCA E APREENSAO-75/2005-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ESPOLIO DE JOSIEDA DA COSTA -”Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias.”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-92/2005-DRA MARTA ENILDA DE BRITTO x -”Manifeste-se a parte interessada, sobre a (s) correspondencia (s)devolvulda(s), em cinco dias.-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

26.-DEPOSITO-163/2005-BANCO FINASA S/A. x RENILDO DA SILVA -”Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GPERES 19937/PR e ROSIANE APª MARTINEZ OAB/PR 29.945-

27.-DEPOSITO-167/2005-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ISMAEL IURCK -”Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias.”-Adv. CRISTIANE BELINATI GPERES 19937/PR e ROSIANE APª MARTINEZ OAB/PR 29.945-

28.-MONITORIA-193/2005-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x MARIO PAULIV DOS SANTOS-”Sobre a peticao de fls. 70/95, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA -PR 14.487 e FRANZ H.NIEUWENHOFF JUNIOR /33.663-

29.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-627/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO DOS SANTOS ALVELINO -”Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de proceder a busca e apreensao do bem descrito na inicial, por motivo do mesmo nao ser encontrado neste endereço).”-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI 36120/PR e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

30.-USUCAPIAO ORDINARIO-825/2005-JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA x -”Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal, bem como retirar os officios expedidos.”-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

31.-DECLARATORIA NUL.DEB.FISCAL-915/2005-DANTE LUIZ FRANCOSCHI e outros x MUNICIPIO DE PINHAIS -”Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias.”-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e RODRIGO RONALDO MARTINS REBELLO DA S-

32.-DECLAR.DESC.DE CONTRATO C/TUT-948/2005-JAIME ANTONIO KOROBINSKI x OSMAR JOSE GLINSKI e outros -”Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias.”-Adv. KARLO MESSA VETTORAZZI PR/36.708-

33.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-951/2005-B.V. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x JOSE CLAIR MOLINO MOIANO -”Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de proceder a apreensao do bem descrito na inicial, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado neste endereço. Nas diligencias efetuadas no local, fui informado pelo proprio requerido que nao

mais possui dito bem e que desconhece o seu paradeiro, pois o mesmo teria sido furtado).”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

34.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1043/2005-ELIO GILBERTO BORA e outros x CICERO PINHEIRO DA SILVA e outros-”Em face do pedido de retencao por benfeitorias acompanhando de documentos que em tese podem configurar que se tratam de gastos efetivados no imovel, suspendo o cumprimento do mandado de reintegracao. Recolha-se o mandado. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.”-Adv. JORGE KUBRUSLY JR. -

35.-USUCAPIAO-1045/2005-DERCIDIO GONCALVES e outros x ESPOLIO DE MOACIR AFONSO GARCIA e outros -”Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal, bem como retirar os officios expedidos e providenciar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justica.”-Adv. JOAO EDSON ZANROSSO OAB/PR 13.318-

36.-EMBARGOS EXECUCAO-1357/2005-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-”Manifeste-se a parte embargante para replicar, no prazo de dez (10) dias.”-Adv. ALEXANDRE SILVA SANTANA-

37.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-1415/2005-VICENTINA MOREIRA SCHUINDT e outros x ESPOLIO DE JOSE SCHUINDT -”Vistos e examinados.... Nomeio ao cargo de Inventariante a requerente Vicentina Moreira Schuindt, independente da assinatura de termo de compromisso. Homologo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, a PARTILHA amigavel constante das fls. 02/09 destes Autos de Inventario sob o rito de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Jose Schuindt e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeca-se o competente formal de partilha, observando-se o disposto pelo paragrafo 2º, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, INTIMANDO-SE a Fazenda Publica do Estado do Parana para a devida verificacao do pagamento de todos os tributos. Apos, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.”-Adv. ARIONE PEREIRA OAB/PR 5.704-

38.-ARROLAMENTO SUMARIO-1473/2005-GERSON RODRIGUES DA COSTA x ESPOLIO DE MARIA DA COSTA -”Vistos e examinados.... Nomeio ao cargo de Inventariante o requerente Gerson Rodrigues da Costa, independente da assinatura de termo de compromisso. Homologo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a PARTILHA amigavel constante das fls. 02/04 destes Autos de Inventario sob o rito de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Maria da Costa e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Concedo os beneficios da assistencia judiciaria. Oportunamente, expeca-se o competente formal de partilha, observando-se o disposto pelo paragrafo 2º, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, INTIMANDO-SE a Fazenda Publica do Estado do Parana para a devida verificacao do pagamento de todos os tributos. Apos, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.”-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 26.886-

39.-BUSCA E APREENSAO-1485/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JEFFERSON LUIZ DOS REIS -”Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de proceder a apreensao do bem descrito na inicial, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado neste endereço).”-Adv. ROSIANE APª MARTINEZ OAB/PR 29.945-

40.-EXECUCAO FISCAL-626/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x FLEXUS IND E COM DE EMB DE PAPEL LTDA -A parte interessada para assinar o Auto de Adjudicacao, em cinco dias.-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

41.-EXECUCAO FISCAL-1982/1998-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x MADECAR EMBALAGENS E MADEIRAS LTDA e outros -DECISAO EM 03 (TRES) LAUDAS: “Assim, frente ao julgado do STJ e em consonancia com o disposto no art. 109 da Constituicao Federal de 1988, dai se dizer que a competencia da Justica Federal e a ordem constitucional que a limita e condiciona, de forma absoluta, podendo ser reconhecida ate mesmo de officio. A materia reservada a Justica Federal pela Constituicao Federal assume um contorno tao privativo dela, Juizo Federal, que nenhum outro orgao do Poder Judiciario pode fazer as suas vezes, salvo nos casos excepcionais, o que deixou de acorrer neste Foro Regional. Outrossim, nao tem aplicacao a Sumula 33 do STJ, pois nao diz respeito a competencia relativa, mas sim excecacao a regra constitucional de prorrogacao da competencia e uma vez que nao subsiste a prorrogacao, retorna a competencia absoluta da Justica Federal. Isto posto, reconhecido a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica Federal da Cidade de Curitiba, com as nossas homenagens. Proceda-se as baixas e anotações necessarias. Intimem-se.” -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES 6.211/PR, JAMIL N. CALEFFI OAB/PR 17.241 e HENRIQUE CLOSS OAB/PR 7.716-B-

42.-EXECUCAO FISCAL-2009/1998-I N S S x SUPER LIGA DO BRASIL IND SOLDAS LTDA e outros -DECISAO EM 03 (TRES) LAUDAS: “Assim, frente ao julgado do STJ e em consonancia com o disposto no art. 109 da Constituicao Federal de 1988, dai se dizer, que a competencia da Justica Federal e a ordem constitucional que a limita e condiciona, de forma absoluta, podendo ser reconhecida ate mesmo de officio. A materia reservada a Justica Federal pela Constituicao Federal assume um contorno tao privativo dela, Juizo Federal, que nenhum outro orgao do Poder Judiciario pode fazer as suas vezes, salvo nos casos excepcionais, o que deixou de acorrer neste Foro Regional. Outrossim, nao tem aplicacao a Sumula 33 do STJ,

pois nao diz respeito a competencia relativa, mas sim excecacao a regra constitucional de prorrogacao da competencia e uma vez que nao subsiste a prorrogacao, retorna a competencia absoluta da Justica Federal. Isto posto, reconhecido a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica Federal da Cidade de Curitiba, com as nossas homenagens. Proceda-se as baixas e anotações necessarias. Intimem-se.” -Adv. JAMIL N. CALEFFI OAB/PR 17.241 e HENRIQUE CLOSS OAB/PR 7.716-B-

43.-EXECUCAO FISCAL-575/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x O MOVELEIRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA -”Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.”-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

44.-EXECUCAO FISCAL-640/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x ELIVANDER - SERVICOS DE ENTREGAS DE MALO-”Defiro o pedido de fls. 30. Proceda-se as anotações necessarias. Concedo vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.”-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 26.886-

45.-EXECUCAO FISCAL-481/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ISMAEL ALVES DE ALMEIDA e outros -”Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

46.-EXECUCAO FISCAL-792/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x IVO PIERIN e outros -”Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

47.-EXECUCAO FISCAL-1537/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LUIZ AUGUSTO GOMES e outros -”Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

48.-EXECUCAO FISCAL-1759/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAO CARDOSO PEREIRA e outros -”Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

49.-EXECUCAO FISCAL-2050/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA JULIA DE PAULA FRANCA e outros -”Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

50.-EXECUCAO FISCAL-2497/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ROBERTO LUIZ DA SILVA e outros -”Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

51.-EXECUCAO FISCAL-2851/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MIRIAN ROCHA DE FARIAS e outros -”Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

52.-EXECUCAO FISCAL-2925/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CARLOS DE PONTE FALCE e outros -”Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

53.-EXECUCAO FISCAL-3507/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x FRICOTTY BAR E LANCHONETE LTDA. e outros -”Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

54.-EXECUCAO FISCAL-590/2002-O MUNICIPIO DE PI-

NHAIS x GILBERTO JERICO e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."- Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

55.-EXECUCAO FISCAL-671/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PARANAPREVIDENCIA e outros-"Presentes os requisitos legais, conhecido do recurso. Nao vislumbro qualquer omissao, contradicao ou obscuridade a ser dirimida em sede de embargos de declaracao e, a decisao foi clara quanto ao convencimento a titulo de honorarios, cabendo aquele que nao se conformar com a decisao fazer uso do recurso adequado. Assim, julgo improcedente os embargos declaratorios. P.R.I."-Adv. ESTEFANIA Mª DE Q.BARBOZA 22.920/PR, HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e ROGER OLIVEIRA LOPES-

56.-EXECUCAO FISCAL-707/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PARANAPREVIDENCIA e outros-"1-Recebo a apelacao de fls. 44/59 no efetivo devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. 3-Lance-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. 4-Intimem-se."-Adv. NELSON LUIS RIBEIRO 25.840/PR-

57.-EXECUCAO FISCAL-1200/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x NELCINETA ALMEIDA DOUBEL e outros-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

58.-EXECUCAO FISCAL-60/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE GARCIA DE ANDRADE e outros-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

59.-EXECUCAO FISCAL-1274/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9 REGIAO/PARANÁ x BIOPLASTIC IND. COM. DE COSMETICOS LTDA -DECISAO EM 03 (TRES) LAUDAS: "Assim, frente ao julgado do STJ e em consonancia com o disposto no art. 109 da Constituicao Federal de 1988, dai se dizer, que a competencia da Justica Federal e a ordem constitucional que a limita e condiciona, de forma absoluta, podendo ser reconhecida ate mesmo de oficio. A materia reservada a Justica Federal pela Constituicao Federal assume um contorno tao privativo dela, Juizo Federal, que nenhum outro orgao do Poder Judiciario pode fazer as suas vezes, salvo nos casos excepcionais, o que deixou de ocorrer neste Foro Regional. Outrossim, nao tem aplicacao a Sumula 33 do STJ, pois nao diz respeito a competencia relativa, mas sim execcao a regra constitucional de prorrogacao da competencia e uma vez que nao subsiste a prorrogacao, retorna a competencia absoluta da Justica Federal. Isto posto, reconhecido a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica Federal da Cidade de Curitiba, com as nossas homenagens. Proceda-se as baixas e anotacoes necessarias. Intimem-se." - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA 15.360/PR-

60.-EXECUCAO FISCAL-237/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA MADALENA MATOS e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

61.-EXECUCAO FISCAL-667/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAO PEDRO ARTIMAN -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

62.-EXECUCAO FISCAL-216/2005-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO MACHADO e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

63.-EXECUCAO FISCAL-609/2005-UNIAO x ENSOLO ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES LTDA -"Visto,... Nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830, de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil, declaro extinta esta execucao fiscal (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente (Agravado 68.356-7, DJ 18/08/98, Relator Des. Pacheco Rocha-TJ/PR) e parecer da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná (Protocolo 132.516/99) de 18.01.2000. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e ADEMAR YOSHIKAWA HUZIOKA-

64.-EXECUCAO FISCAL-1170/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x LACTI - LAB DO BRASIL LTDA e outros -DECISAO EM 03 (TRES) LAUDAS: "Assim, frente ao julgado do STJ e em consonancia com o disposto

no art. 109 da Constituicao Federal de 1988, dai se dizer, que a competencia da Justica Federal e a ordem constitucional que a limita e condiciona, de forma absoluta, podendo ser reconhecida ate mesmo de oficio. A materia reservada a Justica Federal pela Constituicao Federal assume um contorno tao privativo dela, Juizo Federal, que nenhum outro orgao do Poder Judiciario pode fazer as suas vezes, salvo nos casos excepcionais, o que deixou de ocorrer neste Foro Regional. Outrossim, nao tem aplicacao a Sumula 33 do STJ, pois nao diz respeito a competencia relativa, mas sim execcao a regra constitucional de prorrogacao da competencia e uma vez que nao subsiste a prorrogacao, retorna a competencia absoluta da Justica Federal. Isto posto, reconhecido a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica Federal da Cidade de Curitiba, com as nossas homenagens. Proceda-se as baixas e anotacoes necessarias. Intimem-se." -Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI M. SUNYE-

65.-EXECUCAO FISCAL-1171/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x ALZIRA MANNRICH KINDLEIN ME -DECISAO EM 03 (TRES) LAUDAS: "Assim, frente ao julgado do STJ e em consonancia com o disposto no art. 109 da Constituicao Federal de 1988, dai se dizer, que a competencia da Justica Federal e a ordem constitucional que a limita e condiciona, de forma absoluta, podendo ser reconhecida ate mesmo de oficio. A materia reservada a Justica Federal pela Constituicao Federal assume um contorno tao privativo dela, Juizo Federal, que nenhum outro orgao do Poder Judiciario pode fazer as suas vezes, salvo nos casos excepcionais, o que deixou de ocorrer neste Foro Regional. Outrossim, nao tem aplicacao a Sumula 33 do STJ, pois nao diz respeito a competencia relativa, mas sim execcao a regra constitucional de prorrogacao da competencia e uma vez que nao subsiste a prorrogacao, retorna a competencia absoluta da Justica Federal. Isto posto, reconhecido a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica Federal da Cidade de Curitiba, com as nossas homenagens. Proceda-se as baixas e anotacoes necessarias. Intimem-se." -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA 15.360/PR-

66.-EXECUCAO FISCAL-1264/2005-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATE BIOC.-ANP x LHX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -DECISAO EM 03 (TRES) LAUDAS: "Assim, frente ao julgado do STJ e em consonancia com o disposto no art. 109 da Constituicao Federal de 1988, dai se dizer, que a competencia da Justica Federal e a ordem constitucional que a limita e condiciona, de forma absoluta, podendo ser reconhecida ate mesmo de oficio. A materia reservada a Justica Federal pela Constituicao Federal assume um contorno tao privativo dela, Juizo Federal, que nenhum outro orgao do Poder Judiciario pode fazer as suas vezes, salvo nos casos excepcionais, o que deixou de ocorrer neste Foro Regional. Outrossim, nao tem aplicacao a Sumula 33 do STJ, pois nao diz respeito a competencia relativa, mas sim execcao a regra constitucional de prorrogacao da competencia e uma vez que nao subsiste a prorrogacao, retorna a competencia absoluta da Justica Federal. Isto posto, reconhecido a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica Federal da Cidade de Curitiba, com as nossas homenagens. Proceda-se as baixas e anotacoes necessarias. Intimem-se." -Adv. THELMA SUELY DE F.GOULART DF/5906-

67.-CARTA PRECATORIA-560/2005-Oriundo da Comarca de 4ªVARA DA FAZENDA PUBLICA DO RIO DE JAN. -CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MAT.MEDICO x ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC.DE SAUDE DO RIO DE JA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. TULLIO GREVY MONTENEGRO OSORIO E ALV-

68.-FALENCIA-1327/2001-COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA x KROMI INDUSTRIA ELETROMECANICALTDA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de citar a requerida, por motivo da mesma nao mais ser encontrada neste endereço)." -Adv. PEDRO LOPES OAB/PR 15.313-

69.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-86/2001-M.P.S. x P.G. -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de citar a requerida, por motivo da mesma nao mais ser encontrada neste endereço)." -Adv. SERGIO DE ARRUDA OAB/PR 28.270-

70.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-868/2003-W.S.P.I. x J.P.P.C.I. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 55 (decorreu o prazo legal, sem interposicao de embargos), no prazo de cinco dias."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

71.-DIVORCIO CONSENSUAL-1235/2003-VERA LUCIA FARIAS e outros x ESTE JUIZO-"DECISAO EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Isto posto, cabe-me decidir. Provado que os requerentes encontram-se separados de fato ha mais de dois anos, nao havendo noticia de que tenha reatado, desde entao, a vida conjugal, satisfeito os demais requisitos legais, frustrada a reconciliacao proposta, e anuindo o Ministerio Publico, homologo, com base nos artigos 226, paragrafo 6º, da Constituicao Federal, 2º, IV, 24, caput e paragrafo unico, e 40, paragrafo 2º da , para que produza seus efeitos juridicos e legais, o acordo celebrado entre as partes e decreto o divorcio dos requerentes, restando dissolvido o vinculo conjugal. Trasi-tada em julgado, expeca-se mandado de averbacao necessario. Isento de custas processuais, por serem os requerentes assistidos pelos beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais."-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO OAB/13.715 e DINIZER DOMINGUES-

72.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1457/2003-J.M.S. x V.S.M. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 21 (decorreu o prazo legal, sem manifestacao do requerido), no prazo de cinco dias."-Adv. JOSE INACIO COSTA FI-

LHO OAB/13.715-

73.-CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-425/2004-S.R.O. x R.C.L.S.-"DECISAO EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, com amparo no disposto nos artigos 2º inciso IV, 24 e seguintes da Lei nº 6.515/77 combinado com paragrafo 6º, artigo 226 da Constituicao Federal, julgo procedente o presente pedido, para o fim de converter a separacao judicial dos litigantes em divorcio. Sucumbente a parte requerida, condeno-a ao pagamento das custas processuais, bem como a honorarios advocatícios ao procurador da requerente e ao Curador Especial nomeado, em importancia correspondente a um salario minimo, para cada um, vigente a epoca do pagamento. Transitada em julgado, expeca-se o competente Mandado de Averbacao na forma preceituada no artigo 32 da Lei nº 6.515/77 ao Registro Civil competente. Cautelas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo."-Adv. JOAO EDSON ZANROSSO OAB/PR 13.318 e ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

74.-SEP.JUD.COM.TUTELAS ANTECIPAT-1320/2004-A.L. x S.F.C.L.-"Vistos, etc... Face ao exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido dos requerentes, homologando-o, declarando separados judicialmente os autores, vez que o presente pedido, tramitou regularmente, observadas as normas processuais exigidas na especie, o que faço com amparo nos artigos 2º, inciso III, art. 4º e 34 e seguintes da Lei nº 6.515/77. P.R.I. Transitada em julgado, expeca-se o competente Mandado de Averbacao, para os devidos fins, voltando a requerente a usar seu nome de solteira, arquivando-se os presentes autos, com as cautelas necessarias."-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, JOSE DOMINGUES OAB/PR 23.831 e MARLY BORGES DOMINGUES OAB/PR 6.942-

75.-RETIFICACAO CERT.DE CASAMENT.-866/2005-DAVID TEIXEIRA SANTOS x -Expedido mandado de retificacao, a parte interessada para retirar-lo, em cinco dias.-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

Piraquara

RELACAO DE PUBLICACAO 51/2005
Dr.ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
Luiz Antonio Siqueira - Escrivao

Indice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MARTINS DA SILVA	0055	002122/2005
ALBERTO KATSUMITI KODO	0035	000762/2005
ALBERTO KODO	0035	000762/2005
ALDIVINO G SILVA	0052	002058/2005
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0057	002417/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0015	000312/2002
	0014	000043/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0043	001102/2005
	0027	000205/2005
	0041	001027/2005
	0042	001092/2005
	0035	000762/2005
	0024	001577/2004
	0053	002060/2005
	0032	000624/2005
	0054	002106/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0014	000043/2002
AMIR KRACHINSKI OAB/PR 32	0055	002122/2005
ANA CRISTINA DE SOUZA DIA	0002	000009/1991
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA OA	0008	000675/1996
ANDERSON HATAQUEIAMA OAB	0031	000384/2005
ANGELA DORIGO KUCHARSKI O	0028	000297/2005
ANISIO DOS SANTOS OAB 570	0038	000922/2005
ANTONIO CARLOS EFINO	0006	000692/1994
ANTONIO JOSE URIAS OAB 29	0012	000369/2001
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0004	000137/1992
ARISTEU DOMINGOS LUIS COV	0001	000471/1990
ARTHUR GOMES FILHO	0004	000137/1992
CARLOS ALBERTO F.DE CASTR	0029	000299/2005
CARLOS AUGUSTO COGO OAB 2	0050	001970/2005
CARLOS EDUARDO P. E SILVA	0044	001206/2005
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0013	000370/2001
	0019	000085/2004
	0058	002497/2005
	0059	002498/2005
CARLYLE POPP	0002	000009/1991
CASSIO LUIS ROSSI OAB 18.	0049	001909/2005
CIDNEI MENDES KARPINSKI O	0051	002054/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI OAB	0029	000299/2005
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB	0026	001688/2004
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0014	000043/2002
DANIELA SILVA VIEIRA OAB	0010	000101/2000
DAVIS BRUEL OAB 22.831	0020	001037/2004
DEJAIR JORGE CAMARGO PERE	0015	000312/2002
	0014	000043/2002
	0017	000707/2003
DEMETRIO CESAR TONON	0010	000101/2000
DICESAR AUGUSTO KREPSKY	0011	000025/2001
DIOGENES ANTONIO CRACO	0016	000070/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA OAB	0019	000085/2004
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0002	000009/1991
ELIZABETH REGINA VENANCIO	0048	001803/2005
ESTEFANO ULANDOWSKI OAB 5	0005	000433/1994
FABIANE C. S. FAGUNDES OA	0023	001199/2004
FABIO GREIN PEREIRA OAB/P	0055	002122/2005
FERNANDO JOSE BONATTO OAB	0056	002250/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0007	000663/1995
FLAVIANO BELLINATI G.PERE	0033	000724/2005

0030 000359/2005
0034 000725/2005
0008 000675/1996
0014 000043/2002
0009 000479/1998
0009 000479/1998
0012 000369/2001
0019 000085/2004
0053 002060/2005
0005 000433/1994
0008 000675/1996
0002 000009/1991
0015 000312/2002
0014 000043/2002

LEODOLINDO L. DE H. FILHO

0006 000692/1994
0017 000707/2003
0023 001199/2004
0008 000675/1996
0018 000761/2003
0010 000101/2000
0002 000009/1991
0039 000953/2005
0029 000299/2005
0046 001313/2005
0009 000479/1998
0040 000996/2005
0017 000707/2003
0018 000761/2003
0052 002058/2005
0010 000101/2000
0010 000101/2000
0031 000384/2005
0024 001577/2004
0052 002058/2005
0037 000890/2005

MURILLO E. DE OLIVEIRA LI
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
PATRICIA B. LAZAREIS DE L
PLINIO ROBERTO DA SILVA 8

RAFAELA STALL LEITE OAB 2
RENATO GALVAO CARRILLO OA
RITA DE CASSIA V. ANJOS O
SADI BONATTO OAB 10.011

SANDRA JUSSARA KUHNIR OA
SIMONE MARI WATANABE OAB
SORAYA COSTA ESMANHOTO OA
TONI M. DE OLIVEIRA OAB 1

VALERIA CARAMURU CICARELL

0043 001102/2005
0027 000205/2005
0041 001027/2005
0042 001092/2005
0035 000762/2005
0024 001577/2004
0053 002060/2005
0032 000624/2005
0054 002106/2005
0007 000063/1995
0022 001128/2004
0018 000761/2003
0003 000263/1991
0009 000479/1998
0003 000263/1991
0003 000263/1991
0013 000370/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO-471/1990-SOUZA NIQUELE E CIA LTDA x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA COLO -Intime-se o advogado para proceder a devolucao do primeiro volume destes autos, em 48 horas, sob pena de responder pelas sancoes legais. Manifeste-se o exequente. Intime-se. Adv. ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA-

2.-ARRESTO-9/1991-MOACIR AUGUSTO E MARIA LURDES PEREIRA x INSS - Intime-se as partes para pronunciarem-se no feito, conforme parecer de fls. 452/455 e despacho de fl. 457, em cinco dias. Ato continuo, proceda o desentranhamento do precatório, com a juntada das devidas manifestacoes ou certidao de ausencia destas, caso decorrido "in albis" o prazo, retornando ao Egregio Tribunal de Justica. Intime-se. Adv. ELLIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, JOSE LAERCIO CHELSKI e ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDLHAUS-

3.-INVENTARIO-263/1991-JACI DE LURDES DOS SANTOS E SILVA A x OSMAR ANNISS - A inventariante face a manifestacao retro. Intime-se. Adv. ZENIA MOROZ MARTINS, WILSON CARDOSO DA SILVEIRA e -

4.-RECISAO DE CONTRATO DE COMPRA-137/1992-IMOBILIARIA DINAMICA LTDA x OSVALDO PAULINO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao de carta precatória, sem cumprimento. Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA e ARTHUR GOMES FILHO-

5.-INVENTARIO-433/1994-ANNA ROZA VALLES x ALFREDO VALLES - Compete a propria parte interessada dirigir-se a Fazenda e proceder o recolhimento do tributo devido. Intime-se. Adv. JOSE AUGUSTO V. BORGES-

6.-INVENTARIO-692/1994-JOSE APARECIDO CRISPIN x GERALDO CRISPIM E MARIA FERREIRA CR - Defiro o pedido de vista, por cinco dias. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS EFING e LEODOLINDO L. DE H. FILHO OAB 20873-

7.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-63/1995-BANCO DO BRASIL S/A x PLASAP IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA - Face a certidao retro, determino a remessa destes autos ao Juizo falimentar. Ciencia as partes e ministerio publico. Anotacao

es necessarias. Intime-se. Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO OAB 25.932 e VERA LUCIA INES A.VITOLA OAB 25.933-

8.-EXECUCAO DE TITULO-675/1996-RIO PARANA SEC. DE CREDITOS FINANCE X INDUSTRIA DE PLASTICOS PIRAQUARA LT - Defiro a suspensao pleiteada. Decorrido o prazo, intime-se para prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB 14.559, FRANCISCO MACHADO DE JESUS OAB6217, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, MURILLO E. DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB 24.839 e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA OAB 25.976-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-479/1998-ESPOLIO DE PEDRO MINOLLI X SEBASTIAO GONCALVES NEIVA FILHO e outros - Suspendo a tramitacao do presente feito, ate o julgamento do agravo interposto. Recolha-se o mandado ja expedido. Mantenho o despacho agravado pelos fundamentos ja expostos. Oficie-se. Adv. MARCELO SOUZA LOPES, WALTER HELIO DE L.MARTINS OAB 10520, HEITOR RUBENS RAYMUNDO OAB 9.885 e HENRIQUE EHLERS SILVA-

10.--CIVIL PUBLICA COM LIMINAR-101/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PAR X MUNICIPIO DE PIRAQUARA e outros - Mantenho o despacho agravado, pelos fundamentos ja expostos. Oficie-se, informando acerca do cumprimento do art. 526 do CPC, apos, aguarde-se o julgamento do agravo. Adv. DICESAR AUGUSTO KREPSKY, LYSANE DE BRITO A. VARELLA GOMES, MARIA FLAVIA DO AMARAL OAB 32.542, MARILIZE TEIXEIRA OAB 24.644 e DANIELA SILVA VIEIRA OAB 32.304-B-

11.-EXECUCAO DE TITULO-25/2001-VAOLMIR MACEDO DE OLIVEIRA X MARIA JOAQUINA RIBEIRO - Diga o exequente. Int. Adv. DIOGENES ANTONIO CRACO-

12.-DESAPROPRIACAO-369/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PRANA - X ESPOLIO DE JOSE ALVES CHRISOSTOMO e outros - Fica a parte autora intimada para retirar o mandado de transcricao. Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659 -

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-370/2001-DIRCEU ARAUJO DE BITTENCOURT X ELVIRA MARIA MARQUES - Pronuncie-se o exequente. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

14.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-43/2002-ROMAO MIRANDA VIDAL e outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Fica Vossa Senhoria INTIMADO, para que, no prazo maximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir desta publicacao, proceda a devolucao do processo supra mencionado, sob pena de serem tomadas as medidas cabiveis. - Adv. ALEXANDRE CHEMIM -

15.-REINVIDICACAO DE POSSE-312/2002-LAERTES CARVALHO AMARAL e outros X ROMAO MIRANDA VIDAL e outros - O despacho inicial que indeferiu o pedido de tutela antecipada nao foi objeto de agravo, logo permanece tal como foi lancado. Assim, a pretensao dos autores em rediscutir materia ja preclusa nao tem cabimento, razao pela qual, nao conheco dos embargos opostos. Outrossim, deve o autor ser intimado pessoalmente para declinar qual o seu patrono, pois as peticoes de fls. 825/828 e de fls. 830/831 firmados por procuradores distintos, se mostram contraditorias, considerando ainda o teor da peticao de fls. 775. Int. Adv. JOSE LAGANA OAB 7.268 e RENATO GALVAO CARRILLO OAB 26.176-

16.-ARROLAMENTO-70/2003-ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SANTOS e outros X ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES DE OLIV - Em face da peticao e documentos acostados as fls. 22/27, manifeste-se a inventariante. Intime-se. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA OAB 1070-

17.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-707/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO X JOAO APARECIDO CRISPIN - Aguarde-se por 60 dias, conforme parecer ministerial. Intime-se. Adv. DEMETRIO CESAR TONON e LEODOLINDO L. DE H. FILHO OAB 20873-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-761/2003-EVERALDO DE MACEDO E CIA LTDA X NABIL JORGE SAMAHA - Contados e preparados, voltem. Intime-se. (Total da Conta R\$ 13,30 treze reais e trinta centavos.) E processo em apenso. (Total da Conta R\$ 7,00 sete reais). Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ OAB 24555, WILSON STALL OAB 5623, LUCIA HELENA F. STALL OAB 10.213 e RAFAELA STALL LEITE OAB 26.168-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-85/2004-SEBASTIAO ALVES DA CRUZ X ALEX DA SILVA CARVALHO - A especificacao de provas. Int. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785, IVAIR JUNGLOS e EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA-

20.-ARROLAMENTO-1037/2004-MARCIA DANUSIA KASPROWICZ MASCARENH e outros X ESPOLIO DE SYRTHE BACILLA KASPROWIC - Defiro o pedido retro, expeca-se novo alvara de acordo com o extrato apresentado as fls. 33/34. Intime-se. (O alvara encontra-se impresso em cartorio). Adv. DAVIS BRUEL OAB 22.831-

21.-INVENTARIO-1085/2004-ANTONIO ADAUTO DOS SANTOS e outros X ESPOLIO DE GERSON RUBENS DOS SANTOS -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/03 e 25/28, dos bens deixados pelo falecimento de GERSON RUBENS DOS SANTOS, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 19.06.2004, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos arquite-se. -Adv. PATRICIA B. LA-

ZAREIS DE LIMA-

22.-INDENIZACAO-1128/2004-ELIO LUIZ BARROS PEREIRA X JOSE APARECIDO ALVES - Primeiramente proceda o subscritor da peticao de fls. 31/32 a juntada de procuracao ou subestabelecimento. Apos, expeca-se competente Carta Precatoria para a efetivacao da diligencia requerida. Prazo para cumprimento 30 dias. Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA OAB/PR 24.734-

23.-INDENIZACAO-1199/2004-ILSON LOPES VERBIS X VILA RONDON INDUSTRIAL MADEREIRA LT e outros - Defiro o pedido de assistencia judiciaria em favor do autor. Acolho o pedido de denunciao a lide, devendo a denunciada ser citada para compor o caderno processual, procedendo as anotacoes devidas. Havendo contestacao, automaticamente abra-se vista as partes para manifestacao sobre a mesma. Apos, voltem. Intime-se. Adv. ABILIO CESAR COMERON OAB/SP 132.255, LEONARDO S. DE BEM OAB/PR 34.645 e FABIO GREIN PEREIRA OAB/PR 34.741-

24.-Busca e Apreensao-1577/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ADRIANA VIANA DE OLIVEIRA MELO - Defiro o pedido de fls 73. Ciente da interposicao do Agravo de Instrumento. Aguarde-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, MAYLIN MAFFINI OAB 34262 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

25.-ARROLAMENTO-1618/2004-MARIA APARECIDA BRAZ DE CAMARGO e outros X ESPOLIO DE JOSE GOMES DE CAMARGO NE - Recolha-se o imposto, em conformidade do parecer da Procuradoria da Fazenda. Intime-se. Adv. RITA DE CASSIA V. ANJOS OAB 28.825-

26.-DESAPROPRIACAO-1688/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - X AFONSO MARTINES BISCAIA e outros - Primeiramente cumpra a requerente o contido no item "I" de fls. 178, no tocante ao deposito do valor acordado, apos, cumpra-se o contido no art. 34 da Lei de Desapropriacoes, bem com expedindo-se o competente edital com prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

27.-EXECUCAO DE TITULO-205/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X WILSON DA SILVA -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

28.-ARROLAMENTO-297/2005-ANTONIO STOCHERO e outros X ESPOLIO DE JORGE STOCHERO e outros -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/11 e 49/124, dos bens deixados pelo falecimento de JORGE STOCHERO e ELIZABETH AFORNALLI e ou ISABEL AFORNALLI STOCHERO cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 01.10.2000 e 19.01.1999, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao e alvaras, conforme requerido. P.R.I. Apos arquite-se. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365-

29.-ANULAO DE PARTILHA-299/2005-FRANCYNE GAGLI-ASTTRI GUEDES e outros X ROSA MARIA GUEDES e outros - Defiro os requerimentos de fls. 61 e 64, aguarde-se o prazo de contestacao. Intimem-se. Adv. MARCELO LUIZ R. SANTOLIN OAB 32.705, CARLOS ALBERTO F.DE CASTRO OAB 3121 e CLAUDIO MARIANI BERTI OAB 25.822-

30.-Busca e Apreensao-359/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E X JOAO LUIZ JANISLEWSKI - Fica a parte autora intimada para cumprir o art. 19 do CPC. Adv. FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ OAB24102-

31.-COBRANCA-384/2005-ANTONIO RIBEIRO X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Indefiro o requerimento retro, uma vez que nao ha necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte, bastando a intimacao de apenas um. Proceda a escrivania a retificacao do nome da re na distribuicao e autuacao. Apos, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Intime-se. Adv. MARLI SALETE PASTORE OABPR 20.113 e ANDERSON HATAQUEIAMA OAB 27.328-

32.-Busca e Apreensao-624/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X GERSON ADRIANI RIBEIRO -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

33.-DEPOSITO-724/2005-BANCO BMG S/A X VALDECI FERREIRA VIEIRA - Fica a parte autora intimada para cumprir o art. 19 do CPC. Adv. FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ OAB24102-

34.-DEPOSITO-725/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM X PEDRO PAIXAO - Fica a parte autora intimada para cumprir o art. 19 do CPC. Adv. FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ OAB24102-

35.-Busca e Apreensao-762/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X SERGIO BJORKLUND GARCIA - Defiro o beneficio da justica gratuita. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Ao apelado para querendo oferecer as contra-razoes. Apos intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, ALBERTO KODO, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e ALBERTO KATSUMITI KODO-

36.-Busca e Apreensao-857/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X MARIA AUGUSTA SORMANI CARDOSO -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

37.-Busca e Apreensao-890/2005-HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENT X HELIO LIBERATO - Fica a parte autora intimada para cumprir o art. 19 do CPC. Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351 e MIEKO ITO OAB 6.187-

38.-ARROLAMENTO-922/2005-REGINA MARIA POLO RIBAS X ESPOLIO DE ADEMAR JORDAN RIBAS -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/03, 17/19, 38/40 e 48/56 dos bens deixados pelo falecimento de ADEMAR JORDAN RIBAS, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 10.11.86, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao e alvaras, conforme requerido. P.R.I. Apos arquite-se. -Adv. ANISIO DOS SANTOS OAB 5709 e SORAYA COSTA ESMANHOTO OAB 33252-

39.-REVOGACAO DE PROCURACAO-953/2005-MARCO ANTONIO REFFO PIMENTEL X RUTH REFFO PIMENTEL e outros - Fica a parte autora intimada para cumprir o art. 19 do CPC. Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

40.-Busca e Apreensao-996/2005-BANCO DIBENS S/A X EDGAR DARC DA SILVA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao do mandado, sem a citacao do requerido. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

41.-Busca e Apreensao-1027/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X EDUARDO ANTUNES -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

42.-Busca e Apreensao-1092/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ALESSANDRA BERNARTT DA SILVA -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

43.-Busca e Apreensao-1102/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X RONY PETERSON SOUZA -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-1206/2005-IMOBISUL IMOBILIARIA E INCORPORADOR X MICHAEL PEREIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao e documentos de fls. 37/49. Adv. CARLOS EDUARDO P. E SILVA OAB 33172-

45.-Busca e Apreensao-1236/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA X ELANI CARMEN TUMELERO - Vistos e examinados... Diante do exposito julgo procedente a presente confirmando a medida liminar anteriormente concedida e consolidando a posse e a propriedade do bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

46.-ARROLAMENTO-1313/2005-SANDRA MARA LUNELLI e outros X ESPOLIO DE MAURO JOSE LUNELLI - Defiro o pedido de retificacao de fls. 31/33, pagas as custas, proceda-se o competente aditamento, apos, arquite-se. Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB 17579-

47.-Busca e Apreensao-1556/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X SILVIA REQUIA LIMA - Defiro o pedido de sobrestamento do feito ate o cumprimento do acordado. Apos digam. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

48.-ARROLAMENTO-1803/2005-EDY APPELT TSCHA e outros X ESPOLIO DE ALFREDO TSCHA -Mantenho inventariante a viuva meira EDY APPELT TSCHA independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 34/38, dos bens deixados pelo falecimento de ALFREDO TSCHA RUSSI cujo obito ocorreu em 03.11.2004 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI OAB 5.437-

49.-USUCAPIAO-1909/2005-PAULO PAULISTA JUNQUEIRA FRANCO X -Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imovel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por Edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Codigo de Processo Civil.Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Publica da Uniao, do Estado e do Municipio. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO). -Adv. CASSIO LUIS ROSSI OAB 18.174-

50.-CAUTELAR-1970/2005-EDSON LINCOLN DA SILVA X MARIA LOURDES CARNEIRO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao e documentos de fls. 25/63. Adv. CARLOS AUGUSTO COGO OAB 26.211-

51.-ARROLAMENTO-2054/2005-EDIVALDO CHAVES DOS SANTOS e outros X ESPOLIO DE JOSE CHAVES DOS SANTOS - Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 08, apos, voltem. Intime-se. Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI OAB 32.558-

52.-Busca e Apreensao-2058/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLX X JOAO CESAR OTTONI BARBOSA - Em face da peticao de fls 47 e documentos que a instruiram

diga o requerente. Int. Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351, MIEKO ITO OAB 6.187-

53.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2060/2005-ALBINO ROGALSKI X BANCO ABN AMRO REAL S/A -Recebo a presente excecao. Apense-se aos autos principais. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo em apenso ate que a presente excecao seja definitivamente julgada. Ouca-se o excepto, em 10 (dez) dias, art. 309 do CPC. Apos, retornem os autos concludos. Cumpra-se. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

54.-Busca e Apreensao-2106/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A X ANDERSON BERNACI RAKSA -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

55.-Busca e Apreensao-2122/2005-IVECO LATIN AMERICA LTDA X RODOPAR RODOVIARIO DE TRANSPORTES L - Face o efeito suspensivo concedido (fls 542/545), defiro o pedido de fls 547/548, no tocante a intimacao da parte autora para que abstenha-se de cumprir as cartas preatorias. No tocante a expedicao de oficios e devolucao das preatorias ja expedidas, aguarde-se ate decisao final do Agravo de Instrumento. Cumpra-se. Intimem-se. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, AMIR KRACHINSKI OAB/PR 32378 e ADRIANO MARTINS DA SILVA-

56.-Busca e Apreensao-2250/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A X ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

57.-ARROLAMENTO-2417/2005-ANTONIO SABINO DAS NEVES e outros X ESPOLIO DE OSCARINA SABINA GUSMAO - Primeiramente juntem os requerentes copia da certidao de obito ou procuracao dos pais da "de cujus", apos, voltem. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA OAB 27.110-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-2497/2005-ELIANE DO ROCIO ALBERTI X LUCIANO ANTUNES DE SOUZA - Eliane do Rocio Alberti, qualificada nos autos, atraves de advogada constituída, impetrou mandado de seguranga com pedido liminar em face de ato do Presidente da Comissao Cetral Eleitoral, especialmente designada para proceder a eleicao de diretores e vice-diretores das Escolas Municipais de Piraquara, Senhor Luciano Antunes de Souza, igualmente qualificado. Alega, a impetrante, que deseja concorrer ao cargo de Diretora da Escola Municipal Isaac Victor Pereira, sendo indeferida sua pretensao pela autoridade coatora sob o argumento que contava com apenas 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de atividades como professora naquela escola, considerando a data de 25 de outubro do corrente ano, sendo que a lei municipal exige o periodo de 06 (seis) meses de atuacao na instituicao de ensino onde pretende se candidatar. Sustenta que a interpretacao dada pela autoridade coatora e equivocada, pois amplia a exigencia legal em detrimento da requerente, uma vez que a lei e omissa quanto a forma de contagem do prazo de 06 (seis) meses. Aduz que na data do pleito contara com 06 (seis) meses no exercicio da funcao e, ainda, argumenta a impetrante que a lei municipal nao especifica se o periodo de atuacao na escola e continuo ou nao, pois ja atuou em periodos anteriores. Arremata, a impetrante, sustentando que existindo duvidas quanto ao conteudo do texto legal, deve a interpretacao ser favoravel a seu interesse. Requer a concessao de liminar que autorize a impetrante a se inscrever como candidata ao cargo de Diretora da Escola Municipal Isaac Victor Pereira. Juntou documentos de fls. 08/29. Verifico de plano que a impetrante esgotou os recursos na via administrativa, porem sem obter sucesso em seu desiderato. A questao posta em exame se resume a correta interpretacao da lei municipal. Ressalta dos autos que a autoridade coatora deu a norma municipal interpretacao restritiva e contraria aos interesses da impetrante. A Lei no 789/2005 em momento algum afirma que o periodo de 06 (seis) meses na instituicao de ensino tem como prazo final a data de inscricao ao pleito. Referida interpretacao e fruto do arbitrio do administrador. Assim, se o legislador nao regulamentou a norma, nao compete ao administrador usurpar as funcoes legislativas dando ao texto legal sentido que melhor lhe aprouver. A lei municipal e omissa quanto ao inicio e termino da contagem do prazo de seis meses na instituicao de ensino para os docentes se candidatarem a cargos eleivos, logo o deferimento da liminar requerida pela impetrante se impoe. O deferimento da liminar requerida se justifica notadamente pela proximidade das eleicoes que a impetrante almeja disputar. Indubitavel a presenca do requisito objetivo do "periculum in mora". O mandado de seguranga, sendo a um so tempo, remedio processual e garantia constitucional deve ser admitido como remedio de forma ampla, sendo licito ao poder judiciario dele se servir para aplainar os atos ilegais ou equivocados que o administrador publico pratica, quer por dolo, erro ou ignorancia, em prejuizo de direito liquido e certo dos administrados. Diante do exposito, concedo a liminar requerida, determinando a autoridade coatora que proceda a inscricao da impetrante para concorrer ao cargo de Diretora da Escola Municipal Isaac Victor Pereira. Requisitem-se as informacoes, com a liminar, devendo-as ser prestadas em 10 (dez) dias. Juntadas as informacoes nos autos, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-2498/2005-LUIZA MITIYO FUGIWARA X NEVIO DE CAMPOS - Luiza Mitoyo Fugiwarra, qualificada nos autos, atraves de advogado constituído, impetrou mandado de seguranga com pedido liminar em face de ato do Secretario Municipal de Educacao do Municipio de Piraquara, Nevio de Campos, igualmente qualificado. Alega, a impetrante, que deseja concorrer ao cargo de Diretora da Escola Municipal Emilia Capelini Valenga, sendo indeferida

sua pretensão pela autoridade coatora sob o argumento que contava com apenas 14 (quatorze) meses de tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, quando o mínimo exigido seria de 24 (vinte e quatro) meses. Aduz que foi admitida nos quadros de funcionários do Município de Piraquara em 20 de julho de 1991, sempre exercendo suas funções no corpo docente, consoante dicção do artigo 13 da lei no 9394/96, ou seja, trabalhou lecionando artes em sala de aula, na coordenação do departamento de cultura e esporte, também prestando serviços nas secretarias de escolas. Sustenta que protocolou pedido de reconsideração da decisão que indeferiu sua inscrição ao pleito, porém o Senhor Secretário de Educação manteve o indeferimento. Requer seja deferida liminar determinando a autoridade coatora que proceda a inscrição da impetrante, possibilitando-a concorrer ao cargo de Diretora da Escola Municipal Emília Capelini Valenga. Juntou os documentos de fls. 09/31. Com efeito, o cerne da questão reside na interpretação do conceito de docência, na análise de suas funções e, no cotejo do aparente conflito entre a Lei Municipal no 789/2005 e a Lei Federal no 9394/96. Ressalta da narrativa da impetrante, que a autoridade apontada como coatora entende que exercício da função de docência se limita ao exercício do magisterio dentro da sala de aula, desconsiderando assim as atividades elencadas no artigo 13 da lei 9394/96. O deferimento da liminar requerida e medida que se impõe, notadamente pela proximidade das eleições que a impetrante almeja disputar. Indubitável a presença do requisito objetivo do "periculum in mora". O mandado de segurança, sendo a um só tempo, remédio processual e garantia constitucional deve ser admitido como remédio de forma ampla, sendo lícito ao poder judiciário dele se servir para apalpar os atos ilegais ou equívocos de o administrador público pratica, quer por dolo, erro ou ignorância, em prejuízo de direito líquido e certo dos administrados. Diante do exposto, concedo a liminar requerida, determinando a autoridade coatora que proceda a inscrição da impetrante para concorrer ao cargo de Diretora da Escola Municipal Emília Capelini Valenga. Requisitesem-se as informações, com a liminar, devendo-as ser prestadas em 10 (dez) dias. Juntadas as informações nos autos, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

RELACAO DE PUBLICACAO 52/2005

**Dr. ALDEMAR STERNADT - Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA**

Luiz Antonio Siqueira - Escrivão

Índice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JR	0014	000014/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0041	001106/2005
	0035	000071/2005
	0038	000729/2005
	0047	002125/2005
	0039	000764/2005
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0018	000503/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0027	000772/2004
ANA CRISTINA G. ROSSI OAB	0023	000629/2004
ANA LUCIA M. FERREIRA OAB	0029	000918/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0052	002267/2005
	0048	002169/2005
ANGELA DORIGO KUCHARSKI O	0063	002459/2005
	0062	002458/2005
ANISIO DOS SANTOS OAB 570	0011	000699/2003
ANTONIO CARLOS SIQUEIRA O	0049	002187/2005
CARLO RENATO BORGES	0039	000764/2005
CARLOS ALBERTO F. DE CASTR	0037	000299/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0050	002218/2005
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0008	000046/2003
	0020	000572/2004
	0064	002601/2005
	0031	000964/2004
	0007	000180/2001
CASSIE DI CASTRO SILVA OA	0053	002302/2005
CELIA MAZZAGARDI	0017	000437/2004
CELSO FERNANDO GUTMANN	0009	000284/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI OAB	0037	000299/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0010	000539/2003
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB	0015	000032/2004
DIMAS CASTRO DA SILVA OAB	0053	002302/2005
	0056	002401/2005
	0057	002402/2005
EDSON APARECIDO SILVA OAB	0047	002125/2005
EDUARDO O'REILLY C C BARR	0050	002218/2005
ELOI TAMBOSI	0003	000658/1998
ENELMO ZAGO OAB/PR 26770	0058	002408/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0040	000841/2005
FABIO PACHECO GUEDES OAB	0030	000944/2004
FERNANDO ANTONIO ZETOLA O	0032	001002/2004
FERNANDO JOSE BONATTO OAB	0007	000180/2001
	0034	001042/2004
FERNANDO JOSE STOCCO OAB	0003	000658/1998
JAIME LUIZ SCHLUGA OAB 86	0013	000857/2003
JAMIL ABDO OAB/RS 22.830	0045	001974/2005
JEAN CARLO LEECK OAB 24.6	0003	000658/1998
JOAO EDSON ZANROSSO OAB	0044	001840/2005
JOSE CESAR VALEIXO NETO O	0029	000918/2004
JOSE MAURICIO G. TELLES O	0022	000627/2004
JUVELINO ARTIFON OAB 5733	0042	001116/2005
JUAREZ BORTOLI OAB 16.371	0061	002434/2005
LACIR GUARENGHI OAB 3.966	0022	000627/2004
LEDA RAMOS MAY CORREA OAB	0054	002304/2005
LEONEL STEVAM FILHO OAB 2	0055	002305/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH OA	0021	000601/2004
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	0040	000841/2005
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F.	0046	002076/2005
LUIZ CESAR T. KEMPINSKI O	0004	000134/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0026	000763/2004
MACARIO BREUER PEDROSO	0011	000699/2003

MARCELO LUIZ R. SANTOLIN	0037	000299/2005
MARCELO NASSIF MALUF OAB	0024	000696/2004
MARCELO T. CAVASSANI OAB	0036	000144/2005
MARCIA GIRALDI SBARAINI O	0012	000758/2003
MARCIO AZEVEDO DE OLIVEIRA	0048	002169/2005
MARCOS CYRUS BERNEGOSSI	0017	000437/2004
MARIA M. REGO BARROS WOLF	0002	000919/1997
	0001	000085/1997
MASSIMO CARLO TEMPESTA OA	0025	000712/2004
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0006	000149/2000
MUNIR ABAGGE OAB 14.457	0005	000191/1999
NEIDE AP. MARTINS SILVA O	0053	002302/2005
NEUSA MARIA CANDIDO OAB 2	0016	000382/2004
ODAIR KUCHARSKI OAB 3305	0062	002458/2005
OKSANA P. MEISTER OAB 35.	0033	001008/2004
OSMAR ALFREDO KOHLER OAB	0029	000918/2004
PATRICIA DUTRA DA SILVA O	0018	000503/2004
PAULA ROBERTA PIRES OAB 2	0017	000437/2004
PAULO MACARINI OAB 4021	0059	002409/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA 8	0045	001974/2005
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0022	000627/2004
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANE	0009	000284/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0043	001709/2005
SADI BONATTO OAB 10.011	0007	000180/2001
	0034	001042/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0038	000729/2005
SILVIO CESAR MICHELETTI	0035	000071/2005
SONIA MARLI BENATO OAB 23	0005	000191/1999
SORAYA COSTA ESMANHOTO O	0011	000699/2003
SUZANA CRISTINA PIANEZZER	0019	000557/2004
TATIANE ACHCAR OAB/SP 214	0016	000382/2004
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0060	002431/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0041	001106/2005
	0035	000071/2005
	0038	000729/2005
	0047	002125/2005
	0039	000764/2005
VICTOR A. COTRIN DA SILVA	0051	002226/2005
	0011	000699/2003
	0028	000911/2004
	0021	000601/2004
WALLACE SOARES PUGLIESE O	0009	000284/2003
	0001	000085/1997

1.-INVENTARIO-85/1997-ANTONIO CELSO DA SILVEIRA x ESPOLIO DE ODILA ROSA DA SILVEIRA (...), dizendo em seguida os interessados. Intime-se. Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE OAB 31620-

2.-INVENTARIO-919/1997-NAIR GIMENEZ DE SOUZA FLORZ e outros x ESPOLIO DE MARIA GIMENEZ DE SOUZA e outros - Defiro o requerimento de fls. 77, expeça-se o competente Formal de Partilha, apos, retornem os autos ao arquivo. Adv. MARIA M. REGO BARROS WOLFF ALMEIDA-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-658/1998-UTECO IND. COM. DE MAQUINAS LTDA x LPP LAMINADOS PLASTICOS PARANAENSE - Compulsando os presentes autos, verifica-se que por um lapso, foi determinado as fls. 210, apenas a manifestacao da re, mas conforme se verifica 119/131, existem no presente feito outras partes motivo pelo qual, republique-se o referido despacho de fls. 210, devendo constar o nome de todos os procuradores das partes. Intime-se. (Desp. de fls. 210. Em face da peticao e documentos acostados as fls. 152/209, manifeste-se a re. Intime-se.). Adv. ERLON PILATI OAB 23.091. MARCELO MARTINS OAB 21.422, ELOI TAMBOSI, JEAN CARLO LEECK OAB 24.659 e FERNANDO JOSE STOCCO OAB 20.893-

4.-INVENTARIO-134/1999-NAIR PINTO DE SOUZA x ESPOLIO DE ANISIO PAULO DE SOUZA - Cumpra-se a inventariante a parte final do parecer de fls. 55 verso, em seguida dese vista as partes. Intime-se. Adv. LUIZ CESAR T. KEMPINSKI OAB 5258-

5.-COBRANCA-191/1999-BB FINANCEIRA S.A CREDITO FINANC. E x CLAUDIO FRANCISCO CASTOLDI - Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a peticao de fls. 145/146, do perito. Adv. MUNIR ABAGGE OAB 14.457 e SONIA MARLI BENATO OAB 23.015-

6.-ALVARA JUDICIAL-149/2000-VANDA KATAYAMA e outros x ESTE JUIZO - Intime-se novamente através do DJ a procuradora da requerente para que se manifeste no prazo de 48 horas. Intime-se. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB 12645-

7.-DEPOSITO-180/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x EDUARDO HENRIQUE VILLELA - Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

8.-INVENTARIO-46/2003-MARCIA DELOURDES FERREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE AUSTECLINO FERREIRA DA - Na contestacao apresentada as fls. 77/81, consta que o esposo da herdeira Diulza do Rocio da Silva Oliveira, Sr. Moises Faria de Oliveira, encontra-se em lugar incerto e nao sabido, motivo pelo faz-se necessario sua citacao via edital. Oficie-se as agencias bancarias constantes de fls. 79, itens C e D, para que informem os saldos existentes nas contas ali mencionadas na epoca do falecimento do "de cujus", e qual o saldo atual. Para a avaliacao dos imoveis pela Fazenda Publica, necessario se faz constar a descricao correta dos imoveis arrolados na inicial, com metragens e confrontacoes, o que devera ser fornecido pela inventariante. Expeça-se os competentes ofícios e edital de citação com prazo de 30 dias, do esposo da herdeira supra mencionada. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

9.-USUCAPIAO-284/2003-TSUDA COMERCIO DE MADEIRA LTDA x ESTE JUIZO - Junte-se a peticao em frente. Apos, intimem-se as partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Int. Adv. CELSO FERNANDO

GUTMANN, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE e WALLACE SOARES PUGLIESE OAB 31620-

10.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-539/2003-ESPOLIO DE JOAO CARLOS ZAMBAO e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO JEIS e outros - Contados e preparados, voltem. Intime-se. (Total da Conta R\$ 550,20 Quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos). Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

11.-REIVINDICATORIA-699/2003-MACARIO BREUER PEDROSO x DARI ASSIS e outros - Junte-se a peticao em frente. Apos, intime-se o autor para, querendo, em dez dias, se manifestar sobre o documento anexado a peticao em frente. Adv. ANISIO DOS SANTOS OAB 5709, SORAYA COSTA ESMANHOTO OAB 33252, MACARIO BREUER PEDROSO e VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

12.-ARROLAMENTO-758/2003-JOAO MARIA ANTUNES e outros x ESPOLIO DE ALICE DO ROSARIO ANTUNES - O feito ja foi sentenciado. O pedido de retificacao deve ser encaminhado ao juizo proprio, jamais em sede de arrolamento. Arquite-se. Int. Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI OAB 24477-

13.-INVENTARIO-857/2003-ELSON THOZOLINO e outros x ESPOLIO DE FELICIO CEBOLA - Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento na acao. Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA OAB 8699-

14.-DEPOSITO-14/2004-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PR x BELMIRO NUNHO e outros - Manifeste-se a autora se ha interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JR OAB 5257-

15.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-32/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x FRANCISCO PINTO DE ANDRADE - A autora face a certidao retro. Intime-se. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

16.-Busca e Apreensao-382/2004-BANCO OURINVEST S/A x ALBINO MATTE - Arquite-se. Intime-se. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO OAB 29044 e TATIANE ACHCAR OAB/SP 214.652-

17.-437/2004-COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA x SERGIO FABRICIO FI e outros - Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Intime-se. Adv. PAULA ROBERTA PIRES OAB 23.901-

18.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-503/2004-JANE TE SUTIL DE OLIVEIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CAR - Recebo a apelacao em ambos os efeitos, ao apelado para as contra razoes. Intime-se. Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA OAB 25.561 -

19.-INVENTARIO-557/2004-IRACI JOSE BETIM e outros x ESPOLIO DE VALDEMIR MENDES BETIM - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/04 e 48, dos bens deixados pelo falecimento de VALDEMIR MENDES BETIM, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 13.12.2003, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressaltados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. (Desp. de fl. 54. Aguarde-se o prazo de transito em julgado, apos, expeça-se o competente formal e alvará.). Adv. SUZANA CRISTINA PIANEZZER OAB 11274-

20.-INVENTARIO-572/2004-MOACIR GONCALVES e outros x ESPOLIO DE ROSELI DE FATIMA LIMA GO - Nomeio inventariante o viuvo meoiro MOACIR GONCALVES, mediante compromisso nos autos. Preste o inventariante as primeiras declaracoes de bens e herdeiros, dizendo em seguida os interessados. Cumpra-se o item II do parecer de fls. 46. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-601/2004-AZ IMOVEIS LTDA x VALQUIRIA DE FATIMA FERREIRA e outros - Ao autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH OAB 20.899-

22.-627/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA e outros x CARLOS ALBERTO CORDEIRO PACHECO & C - A requerente se insurge contra o pedido de honorarios periciais, porem aparenta confundir honorarios periciais com diligencias de Oficial de Justica, uma vez que faz referencia a uma certa "tabela do Tribunal". Assim, deve a requerente, em cinco dias depositar os honorarios periciais. Intime-se. (Valor da proposta de honorarios do perito R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)). ADV. JOSE MAURICIO G. TELLES OAB 21.874, LACIR GUARENGHI OAB 3.966 e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA OAB28228-

23.-INVENTARIO-629/2004-ROZI MION MAZZAROTO e outros x ESPOLIO DE GABRIEL ANTONIO MAZZAROT - Arquite-se. Intime-se. Adv. ANA CRISTINA G. ROSSI OAB 26.213-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-696/2004-C. MENDES & COELHO LTDA x MILTON CARLOS STABLE ME - Publique-se o despacho de fl. 24, para inicio do prazo para prestacao da caucao e efetiva regularizacao, sob pena de ser revogada a liminar. Ao autor face o retorno negativo da correspondencia. Intime-se. (Desp. de fl. 24. Defiro o pedido de fls. 21, expeça-se nova Carta Citatoria, intimando-se o autor para o deposito referente a postagem. Tome-se por termo a caucao oferecida as fls. 19, intimando-se em seguida o representante da autora para assinar.). Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB 17579-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-712/2004-ANTONIO CARLOS TEMPESTA x FAZENDA NACIONAL (UNIAO) - Vistos

e examinados estes autos (...) Indefiro a peticao inicial, o que faco com fundamento no disposto do artigo 295 do Codigo de Processo Civil. Custas pelo embargante. Verba honoraria indevida. P.R.I. Adv. MASSIMO CARLO TEMPESTA OAB/MG 75448-

26.-EXECUCAO DE TITULO-763/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NATAEL SOARES - Manifeste-se a autora se ha interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-

27.-Busca e Apreensao-772/2004-CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x PAULO H. BUENO DE MELO - Arquite-se. Intime-se. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO OAB 7027-

28.-INTERDICAO-911/2004-MIGUEL STAMPOSKI SALLES x PAULINA STAMPOSKI SALLES - Intime-se o autor para que se manifeste acerca do parecer de fls. 29. Int. Adv. VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

29.-INDENIZACAO-918/2004-NILSON ISIDORO VALENTE x ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A (CASAS P - Recebo a apelacao de fls. 81/86 (as quais deverao ser numeradas). Ao apelado para as contra razoes. Intime-se. Adv. ANALUCIA M. FERREIRA OAB/SP131.433 e OSMAR ALFREDO KOHLER OAB 2.545-

30.-FALENCIA-944/2004-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL x GERALDO MARTINS NETO EMPREENDIMENTO - A autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. FABIO PACHECO GUEDES OAB 23.009-

31.-INTERDICAO-964/2004-HILDA BRUNING KUHNNEN x RICARDO KUHNNEN - Assiste razao a informacao retro, fator que nao fora observado antes. Esclareca o procurador, que inclusive faz parte do quadro de procuradores do Municipio, conformetimbre constante da exordial. Apos, ao Ministerio Publico. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

32.-ARROLAMENTO-1002/2004-DALILA LUCAS DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ILIDIO DOS SANTOS LUCAS - Intime-se o procurador da inventariante para fornecer o endereço atualizado de sua constituente. Intime-se. Adv. FERNANDO ANTONIO ZETOLA OAB 21.559-

33.-INTERPELACAO-1008/2004-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x DAVI XAVIER - Arquite-se. Intime-se. Adv. OKSANA P. MEISTER OAB 35.127-

34.-Busca e Apreensao-1042/2004-BANCO CITIBANK S/A e outros x W & k COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA - Vistos e examinados... Diante do exposto julgo procedente a presente confirmando a medida liminar anteriormente concedida e consolidando a posse e a propriedade do bem em maos do autor. Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P R I. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

35.-Busca e Apreensao-71/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINA MICELLI VIDEKOSKI - Ciente da interposicao do agravo de instrumento (fls. 69 e seg). Com pedido, oficie-se informando que o agravante cumpriu o contido no art 526 do CPC. Informe-se ainda qual mantenho o despacho agravado pelos fundamentos ali contidos. Cumpra-se. Int. Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474, SILVIO CESAR MICHELETTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

36.-Busca e Apreensao-144/2005-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E I x JUCILEIA VALENTE DOS SANTOS LAMBERT - A autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. MARCELO T. CAVASSANI OAB 29.404-

37.-ANULAO DE PARTILHA-299/2005-FRANCYNE GAGLIASTRI GUEDES e outros x ROSA MARIA GUEDES e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao e doc. de fls. 67/74. Adv. MARCELO LUIZ R. SANTOLIN OAB 32.705 -

38.-Busca e Apreensao-729/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARGARIDA EUNICE FREITAS - Vistos e examinados... Diante do exposto julgo procedente a presente confirmando a medida liminar anteriormente concedida e consolidando a posse e a propriedade do bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. P R I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e SILVENEI DE CAMPOS-

39.-Busca e Apreensao-764/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SAMUEL PEREIRA LIMA - Vistos e examinados... Diante do exposto julgo procedente a presente confirmando a medida liminar anteriormente concedida e consolidando a posse e a propriedade do bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. P R I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e CARLO RENATO BORGES-

40.-Busca e Apreensao-841/2005-BANCO BMG S/A x JULIO CESAR DIAS - Vistos e examinados... Diante do exposto, julgo procedente a presente confirmando a medida liminar anteriormente concedida, consolidando a posse e a propriedade do bem em maos do autor e, condenando o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, fixo em 15% sobre o valor da causa. P R I. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204 e LUIZ CARLOS DE MELO LIMA

OAB31656-

41.-Busca e Apreensao-1106/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO GUEDES DE ALVARENGA -Fica a parte autora intimada para que manifeste seu interesse na execucao da sentença. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

42.-ARROLAMENTO-1116/2005-HILTON PERINI e outros x ESPOLIO DE WILSON PERINI e outros -Nomeio inventariante o herdeiro HILTON PERINI independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/13, dos bens deixados pelo falecimento de WILSON PERINI e GLACY BERTOLETTI PERINI cujo obito ocorreu em 01.01.2004 e 29.06.2004 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. JOVELINO ARTIFON OAB 5733-

43.-Busca e Apreensao-1709/2005-BANCO BMG S/A x JOSERINO RODRIGUES DA ROCHA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao do mandado de fls. 22, sem cumprimento. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ OAB29945-

44.-ARROLAMENTO-1840/2005-VALDERI CORREA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JULIA KOSMIEJ -Nomeio inventariante o Sr. VALDERI CORREA DA SILVA independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/04, dos bens deixados pelo falecimento de JULIA KOSMIEJ cujo obito ocorreu em 19.01.2000 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. JOAO EDSON ZANROSSO OAB 13318-

45.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1974/2005-EXPRESSO J.R. LTDA ME x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA - Vistos e examinados estes autos (...) Julgo procedente a presente execucao devendo os autos principais (busca e apreensao n. 1033/2005) serem remetidos para a Comarca de Feliz-RS. (...) Ademais a execucao de incompetencia por se tratar de execucao nao ensaja condenacao em honorarios de sucumbencia. Encaminhe-se os autos para a Comarca de Feliz-RS. Int. -Adv. JAMIL ABDO OAB/RS 22.830 e PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

46.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-2076/2005-JOSE CARLOS DE MELLO e outros x CARLOS ITIBERE DA CUNHA e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o contido as fls. 18/20. Adv. LUIZ CARLOS J.ARBUGERI F. OAB 13168-

47.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2125/2005-MAGNO ANGELITO BONTORIN x BANCO GENERAL MOTORS S/A -Vistos e examinados estes autos (...) Julgo procedente a presente execucao devendo os autos principais (busca e apreensao n. 2125/2005) serem remetidos para a Comarca de Curitiba-PR. (...) Ademais a execucao de incompetencia por se tratar de incidente nao ensaja condenacao em honorarios de sucumbencia. Encaminhe-se os autos para uma das varas civeis do foro central de Curitiba-PR. -Adv. EDSON APARECIDO SILVA OAB 13397, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

48.-Busca e Apreensao-2169/2005-BANCO ITAU S/A x MARCELO SALDARI SIQUEIRA - Defiro o pedido retro (...) O OFICIO ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO. Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2187/2005-RODRIGO JUNKES x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO - Indefero o pedido de justica gratuita formulado pelo requerente. (...). Efetuado o preparo das custas, voltem. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS SIQUEIRA OAB 11.231-

50.-ARROLAMENTO-2218/2005-STELA BELLUZZO DIAS e outros x ESPOLIO DE MAURIDES DIAS - Nomeio inventariante a viuva meeira STELA BELLUZZO DIAS independente de compromisso nos autos. Proceda a inventariante a emenda da inicial, juntando as certidoes da Fazenda Federal e Estadual, apos, voltem. Intime-se. Adv. EDUARDO O'REILLY C C BARRIONUEVO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

51.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2226/2005-MILTON CORREIA BARROS e outros x DANTE FIRMAN JUK e outros -Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imovel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por Edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Codigo de Processo Civil.Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Publica da Uniao, do Estado e do Municipio. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO - FICA AINDA A PARTE INTERESSADA INTIMADA PARA PREPARAR AS CUSTAS REFERENTES A POSTAGENS DAS CARTAS DE CITACOES). - Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

52.-Busca e Apreensao-2267/2005-BANCO DIBENS S/A x ZELIA DA SILVA LOPES - Defiro o pedido de reforco policial e ordem de arrombamento, se necessario for. (O OFICIO ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO). Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-

53.-ARROLAMENTO-2302/2005-UBIRAJARA MATOGROS-

SENSE GUEDES e outros x ESPOLIO DE MARIA ROSA VALLES GUEDES -Nomeio inventariante o herdeiro UBIRAJARA MATOGROSSENSE GUEDES independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/08, dos bens deixados pelo falecimento de MARIA ROSA VALLES GUEDES cujo obito ocorreu em 09.09.2005 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA OAB 12.627, CASSIE DI CASTRO SILVA OAB 38350 e NEIDE AP. MARTINS SILVA OAB 12.629-

54.-ARROLAMENTO-2304/2005-ARIDIO MARTINS DE MAGALHAES e outros x ESPOLIO DE PAULO SERGIO CORREA DE M e outros -Nomeio inventariante o Sr. ALCIO MANNRICH independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/09, dos bens deixados pelo falecimento de PAULO SERGIO CORREA DE MAGALHAES e AUREA MANNRICH DE MAGALHAES, e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao e alvaras, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. LEDA RAMOS MAY CORREA OAB 11490-

55.-ARROLAMENTO-2305/2005-ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outros -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/07, dos bens deixados pelo falecimento de JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e MARIA KENCHICOSKI DE OLIVEIRA, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 04.05.1995 e 21.09.1995 respectivamente, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao, conforme requerido. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. LEONEL STEVAM FILHO OAB 21.553-

56.-ARROLAMENTO-2401/2005-MARIA DE LOURDES PREMEBIDA e outros x ESPOLIO DE JOSE PREMEBIDA -Nomeio inventariante a viuva meeira MARIA DE LOURDES PREMEBIDA independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/08, dos bens deixados pelo falecimento de JOSE PREMEBIDA cujo obito ocorreu em 12.07.1993 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA OAB 12.627-

57.-ARROLAMENTO-2402/2005-JOAO VALDEMIR PEREIRA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE GENI MAGDA RONCAGLIO PER -Nomeio inventariante o viuvo meeiro JOAO VALDEMIR PEREIRA DA SILVA independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/10, dos bens deixados pelo falecimento de GENI MAGUEDA RONCAGLIO PEREIRA DA SILVA cujo obito ocorreu em 30.09.2001 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA OAB 12.627-

58.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2408/2005-JOSE FRAZAO PEREIRA x BANCO GENERAL MOTORS S/A - Vistos... indefiro o pedido de justica gratuita formulado pelo requerente (...). Efetuado o preparo das custas, voltem (...). Adv. ENELMO ZAGO OAB/PR 26770-

59.-ARROLAMENTO-2409/2005-HELENA WOJCIECHOWSKI MACARINI e outros x ESPOLIO DE ANNA WOJCIECHOWSKI -Nomeio inventariante a herdeira HELENA WOJCIECHOWSKI MACARINI independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de ANNA WOJCIECHOWSKI cujo obito ocorreu em 30.09.2005 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. PAULO MACARINI OAB 4021-

60.-USUCAPIAO-2431/2005-IDINIZ ANTUNES e outros x FLAVIO COLOMBO - Primeiramente procedam os requerentes a juntada de procuracao outorgada ao subscritor da peticao inicial, mapa, memorial descritivo e certidoes da 3o, 6o, 9o Circunscricao Imobiliaria de Curitiba e do Registro de Imoveis de Piraquara, devidamente atualizadas, apos, voltem. Intime-se. Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA OAB27380-

61.-ARROLAMENTO-2434/2005-MARIA MORAIS RATHKE e outros x ESPOLIO DE JOAO BATISTA RATHKE -Nomeio inventariante a viuva meeira MARIA MORAIS RATHKE independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/08, dos bens deixados pelo falecimento de JOAO BATISTA RATHKE cujo obito ocorreu em 27.09.2005 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao e alvaras, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI OAB 16.371-

62.-ARROLAMENTO-2458/2005-IVO ANACLETO FOLTRAN x ESPOLIO DE PEDRO IVO GUSSO FOLTRAN -No-

meio inventariante o Sr. IVO ANACLETO FOLTRAN independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/28, dos bens deixados pelo falecimento de PEDRO IVO GUSSO FOLTRAN cujo obito ocorreu em 05.04.2005 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao e alvaras, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365 e ODAIR KUCHARSKI OAB 3305-

63.-ALVARA JUDICIAL-2459/2005-AZAIDE DE OLIVEIRA CASTELLANO x ESPOLIO DE JOAO BAPTISTA CASTELLANO -Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365-

64.-ARROLAMENTO-2601/2005-VERA DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE IDAVINO CORDEIRO PADILHA e outros - Defiro os beneficos da Justica Gratuita. Primeiramente forneça a requerente o nome e qualificacao dos demais herdeiros, a fim de serem citados, apos, voltem. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

Ponta Grossa

CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 56/2005
JUIZ DE DIREITO - DR. FRANCISCO CARLOS JORG

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MUSSI	0009	000312/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0049	000899/2004
ALEXANDRE P. BUHRER	0065	000423/2005
AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO	0024	000637/2002
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0043	001643/2003
ANA EMILIA GROLLMANN DE M	0011	000362/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0025	000640/2002
ANALICE CASTOR DE MATOS	0023	000611/2002
ANDERLISE DE CASSIA TOSO	0067	000442/2005
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0041	000723/2003
ANNIE OZGA RICARDO	0048	000736/2004
ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	0079	000275/2002
ARNALDO DA CONCEIÇÃO JUNI	0079	000275/2002
BRASIL PENTEADO	0071	000461/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0061	000372/2005
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0041	000723/2003
CARLOS EDUARDO M. BIAZETT	0075	000474/2005
	0007	000139/2002
	0004	000086/2002
	0010	000337/2002
	0042	001164/2003
	0010	000337/2002
	0045	002099/2003
	0029	000673/2002
	0069	000450/2005
	0042	001164/2003
	0064	000408/2005
	0056	000319/2005
	0014	000442/2002
	0060	000356/2005
	0042	001164/2003
	0017	000494/2002
	0037	000802/2002
	0022	000588/2002
	0049	000899/2004
	0074	000473/2005
	0080	000113/2005
	0061	000372/2005
	0073	000471/2005
	0078	000841/2005
	0006	000119/2002
	0006	000119/2002
	0014	000442/2002
	0057	000321/2005
	0039	000812/2002
	0042	001164/2003
	0058	000322/2005
	0013	000422/2002
	0021	000582/2002
	0051	000091/2004
	0016	000485/2002
	0012	000371/2002
	0016	000485/2002
	0052	000070/2005
	0080	000113/2005
	0080	000113/2005
	0003	000080/2002
	0047	000635/2004
	0018	000527/2002
	0063	000406/2005
	0033	000735/2002
	0062	000394/2005
	0074	000473/2005
	0019	000562/2002
	0068	000446/2005
	0034	000739/2002
	0044	001808/2003
	0066	000440/2005
	0011	000362/2002
	0009	000312/2002

CARLOS MURILO PAIVA		
CARLOS ROBERTO TAVARNARO		
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA		
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO		
CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHE		
CLODOALDO MARCOS CAPRONI		
CRISTIANE BELINATI GARCIA		

DEBORA CRISTINA SCHAFRANS		
EDMILSON LOIUS CARNEIRO B		
EDSON APARECIDO DA SILVA		
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS		

ERIC GARMES DE OLIVEIRA		
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA		
FABIO FERNANDES LEONARDO		
FABRICIO FONTANA		

FLAVIANO BELINATI GARCIA		
GERALDO MANJINSKI JUNIOR		

GERSON LUIZ CARLOS BRANCO		
GILMAR KUHN		
GIOVANI A. BUSATO DE LARA		
GUIDO HENRIQUE SOUTO		
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK		
HELICIO SILVA ORANE		

HENRIQUE ARTHUR MASS		
IDELAMIR ERNESTI		
IGUACIMIR GONCALVES FRANC		
IVO PERICLES CALDAS		
IZABELA CRISTINA RUCKER C		
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE		
JEFERSON BARBOSA		
JOAO NEY MARCAL		
JOAQUIM ALVES DE QUADROS		
JOSE ADRIANO MALAQUIAS		
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH		
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH		
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S		
JOSE LUIZ VIEIRA		
JOSE ELI SALAMACHA		

JOSE MIGUEL GIMENEZ		
JOSIAINE GODOY		
JOSUE CORREA FERNANDES		
JULIANO DEMIAN DITZEL		

JUVENIL ALVES FERREIRA FI	0016	000485/2002
KARIN GOMES MARGRAF	0052	000070/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	000695/2002
KLEBER CAZZARO	0057	000321/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0025	000640/2002
	0032	000695/2002
	0040	000531/2003
	0054	000302/2005
	0038	000810/2002
	0005	000099/2002
	0017	000494/2002
	0077	000555/2005
	0046	002338/2003
	0042	001164/2003
	0080	000113/2005
	0015	000468/2002
	0040	000531/2003
	0052	000070/2005
	0059	000328/2005
	0070	000459/2005
	0062	000394/2005
	0016	000485/2002
	0047	000635/2004
	0028	000667/2002
	0027	000648/2002
	0048	000736/2004
	0053	000283/2005
	0076	000488/2005
	0075	000474/2005
	0031	000688/2002
	0035	000762/2002
	0067	000442/2005
	0007	000139/2002
	0060	000356/2005
	0013	000422/2002
	0074	000473/2005
	0004	000086/2002
	0035	000762/2002
	0055	000311/2005
	0008	000255/2002
	0009	000312/2002
	0045	002099/2003
	0002	000025/2002
	0030	000678/2002
	0019	000562/2002
	0008	000255/2002
	0050	000949/2004
	0072	000463/2005
	0043	001643/2003
	0026	000643/2002
	0036	000773/2002
	0061	000372/2005
	0020	000581/2002
	0037	000802/2002
	0022	000588/2002
	0049	000899/2004

MARCUS AURELIO LIOGI		
MARIA AMELIA C.MASTROROSA		
MARIA DE FATIMA S. CESCON		
MARLI VOGLER MAUDA		
MAURICIO JOSE MATRAS		
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA		
MIRIAN APARECIDA DOS SANT		
MISAEEL FUCKNER DE OLIVEIR		
MURILO ZANETTI LEAL		
NATANIEL PINOTTI BROGLIO		
NELSON COUTO DE REZENDE J		
NELSON PASCHOALOTTO		
ODILON MENDES JUNIOR		
OLINDO DE OLIVEIRA		
OSEAS SANTOS		

PAULO GROTT FILHO		
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO		
PEDRO AUGUSTO VANTROBA		
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H		

PIRATAN ARAUJO FILHO		
RAFAEL STEC TOLEDO		
RENATO VARGAS GUASQUE		
ROGERIO DNYIEWICZ		
RONALDO GUILHERME KUMMER		
RUI FERREIRA PIRES SOBRIN		
SANDRO FRANCO DE GODOY		
SERGIO SELEME		
SILVANA MENDES HELMES		
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS		
THELMA CRISTINA OBERST PA		
USTANE FANCHIN		
VAINER RICAR		

a suspensão pelo prazo requerido (60 dias).- Adv. ADALBERTO MUSSI, JULIANO DEMIAN DITZEL e PAULO GROTTO FILHO-

10.-EXECUÇÃO-337/2002-SEBASTIAO AMERICO DE SOUZA x LUBRICON COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES LTDA e outros- Deferida a suspensão conforme requerido.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

11.-INDENIZAÇÃO-362/2002-KARINE ANDRESSA DO PRADO DA CRUZ e outros x ELIAS J. CURTI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO S/A- Digam as partes, em termos, sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ANA EMILIA GROLLMANN DE MELLO e JOSUE CORREA FERNANDES-

12.-MONITORIA-371/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x CCC DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E SUPRIMENTO PARA INF- 1) Manifestar-se ante cálculo geral- R\$. 50.615,02. 2) Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça e providenciar copia da inicial da execução da sentença para servir de contrafé.- Adv. IDELAMIR ERNESTI-

13.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-422/2002-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA- Diga o interessado sobre o prosseguimento do feito.- Adv. VALMOR TOZETTO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI-

14.-DEPOSITO-442/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x ANA ROSA PLEIS RAMOS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam ainda quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC.—Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

15.-COBRANÇA-468/2002-ESPOLIO DE LUDOVICO BLAZIESKI- REP. POR ANGELA x ESPOLIO DE JOAO BLAZIESKI FILHO- Manifeste-se a autora ante as ponderações de fls. 332-333.- Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

16.-DECLARATORIA-485/2002-DIRCEU PIRES DE ARAUJO x NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A e outros- Aos interessados ante certidão do Oficial de Justiça e certidão de fls. 252.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS, JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e HENRIQUE ARTHUR MASS-

17.-EXECUÇÃO-494/2002-SAGY DEIAB TALEGNANI ME x LUIZ VICENTE PAVAO e outros- Aos interessados ante decurso do prazo concedido.- Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMANN e EDSON APARECIDO DA SILVA-

18.-DEPOSITO-527/2002-BANCO ITAU S.A. x ELIZABETH REGINA SIKORSKI- Promover, querendo, a execução do julgado e retirar os ofícios, depositando o valor referente a expedição.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

19.-EXECUÇÃO-562/2002-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x FLAVIO INACIO GRZZYBOWSKI e outros- Deferida a suspensão pelo prazo requerido (60 dias).- Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e PEDRO AUGUSTO VANTROBA-

20.-EXECUÇÃO-581/2002-FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA x FLAVIO INACIO GRZYBOWSKI e outros- Retirar a Carta Precatória e depositar o valor referente a expedição.- Adv. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO, THELMA CRISTINA OBERST PAVELEC-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-582/2002-NOIMAR PIVATO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. HELCIO SILVA ORANE-

22.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/PERDA-588/2002-LEONICE SILVEIRA x PROJETOS SCHILER MOVEIS & DECORAÇÕES- Manifestar-se ante devolução da deprecata.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e SANDRO FRANCO DE GODOY-

23.-EXECUÇÃO-611/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x MAURICIO PRESTES- Depositar o valor referente as diligências do oficial de Justiça e retirar expediente para cumprimento, depositando o valor referente a expedição.- Adv. ANALICE CASTOR DE MATOS-

24.-ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C PERD-637/2002-DABLIO PROPAGANDA LTDA x D A SIMIONI & CIA LTDA- Retirar expediente para cumprimento e depositar o valor referente a expedição.- Adv. AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO-

25.-BUSCA E APREENSAO-640/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ACIR JOSE FARIAS FERREIRA- Retirar expediente para cumprimento e depositar o valor referente a expedição.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ANA PAULA VIANA BARMANN-

26.-DEPOSITO-643/2002-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NIVALDO RAVACCI- esclarecer o pedido de fls. 171 ante ao contido na certidão de fls. 35 verso.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

27.-EXECUÇÃO-648/2002-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x EDUARDO MINORU OKITA e outros- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e VAINER RICARDO PRATO-

28.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-667/2002-MARIO GONCALVES GOMES JUNIOR x GIANE SUNARA ZIELINSKI- Preparar as custas processuais - R\$. 94,50.- Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

29.-INDENIZAÇÃO-673/2002-PEDRO MESSIAS PEREIRA x DJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Retirar expediente (ofício).- Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

30.-REPARAÇÃO DE DANOS-678/2002-LUCIANA BITENCOURT x MIGUEL SALLUM E FILHOS LTDA- Suprir a omissão apontada na certidão de fls. 61.- Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

31.-EXECUÇÃO-688/2002-EMPREDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CRUZ DE MALTA LTDA x GERSON JOSE DA SILVA VILAS BOAS- Manifestar-se, em termos.- Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA-

32.-DEPOSITO-695/2002-BV FINANCEIRA S.A CFI x EDNA LUCIANA KAYANUMA CAMARGO- Retirar edital e disquete para providenciar as respectivas publicações e os ofícios e depositar os valores referentes as expedições e gravação.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

33.-DESPEJO-735/2002-JOAO HERALDO TRAMONTIN x ADELIA PAES- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

34.-EXECUÇÃO DE CEDULA RURAL PIGN-739/2002-BANCO BANESTADO S.A x AYRTON BERGER JUNIOR e outros- Comprovar a distribuição da precatória, em 10 dias.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

35.-EXECUÇÃO-762/2002-JOANIDES LOURENCO LEMES DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e outros- Manifeste-se o autor.- Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

36.-EXECUÇÃO-773/2002-BANCO DO BRASIL S.A x NORTON LUIZ DE ALMEIDA e outros- Retirar ofícios e depositar o valor referente a expedição.- Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

37.-CONTRA-NOTIFICAÇÃO-802/2002-EUGENIO IENK FERREIRA e outros x MIEKE BLOKZIHL-MOL- Aos requerentes ante devolução da carta rogatória.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e SANDRO FRANCO DE GODOY-

38.-USUCAPIAO-810/2002-JOSE MARIA DE OLIVEIRA.- Dar atendimento ao requerimento do representante do Ministério Público.- Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JR.-

39.-REPARAÇÃO DE DANOS-812/2002-ROGERIO MORSOLETO ME x DKS COM. E IND. DE BICICLETAS LTDA e outros- Diga, em termos, o requerente.- Adv. GILMAR KUHN-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-531/2003-MALACQUIAS ZANARDINI & CIA LTDA e outros x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA- Julgado improcedente.- Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

41.-EXECUÇÃO-723/2003-ALBA ADESIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x C.L. MAYER MATS. DE CONSTRUÇÃO... A questão, na espécie, nem é de ser ou não necessária a desconsideração da pessoa jurídica, pela singela razão de que não existe qualquer pessoa jurídica a ser desconsiderada, como anotado no despacho retro ao qual me reporto...- Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA-

42.-INVENTARIO-1164/2003-DENISE XAVIER DE LIMA ANDRADE x ESPOLIO DE CYRO XAVIER DE LIMA- Designado o dia 06/02/2006, as 15h00 para tentativa de aproximação das partes que deverão comparecer com propostas serias para adequação da partilha, visando atender as disposições testamentárias.- Adv. CARLOS MURILO PAIVA, GIOVANI A. BUSATO DE LARA, EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO, WILSON JERONIMO COMEL, CLODOALDO MARCOS CAPRONI e LUIZ MIGUEL VIDAL-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-1643/2003-EUGENIO BILEK x SANEPAR - SUPERINTENDENTE- Julgada extinta a ação sem conhecimento do mérito.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e RAFAEL STEC TOLEDO-

44.-RESCISAO CONTRATUAL-1808/2003-PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA x NEURACI TEZINHA DE OLIVEIRA- O jornal em que publicado o edital é de circulação muito restrita nesta cidade. Reporto-me por isso ao despacho de fls. 64.- Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

45.-REPARAÇÃO DE DANOS P/ACID. V-2099/2003-CLAUDETE BACKS x LEONIR GIACOMINI JUNIOR e outros- Configurada a conexão deste com os autos 2178/03 da 2ª Vara Cível local, sendo prevento este Juízo.- Adv. PAULO GROTTO FILHO e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

46.-USUCAPIAO-2338/2003-MARIA EUNICE FERREIRA.- Nomeado Curador Especial o advogado Luiz Fernando Lopes de Oliveira, o qual devera manifestar-se nos autos.- Adv. LUIZ FERNANDO L. DE OLIVEIRA-

47.-EXECUÇÃO-635/2004-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x RECAULI RECUPERADORA DE CAMINHOS LTDA- Homologada a transação, ficando suspenso o feito ate final cumprimento do acordo.- Adv. JOAO NEY

MARCAL e MARCO AURELIO KREFETA-

48.-INDENIZATORIA-736/2004-NIREDES MARTINS CHORNOBAI x VIVO-GLOBAL TELECOM S/A- Designada audiência preliminar para o dia 13/03/2006, as 14h00. As partes deverão comparecer por si ou preposto habilitado a fim de possibilitar tentativa de conciliação.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO e MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-899/2004-CELSONATO CHAVES XAVIER x BV FINANCEIRA S.A- Fixados os honorários periciais no valor proposto - R\$. 1.200,00. A responsabilidade pelo custeio é do autor, ante aos termos do art. 19 e 33/CPC, como aliás, referido no despacho saneador. Faculto assim, derradeira oportunidade as partes para, querendo, depositar o valor dos honorários periciais, sob pena de não ser realizada a prova.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, SANDRO FRANCO DE GODOY e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

50.-MONITORIA-949/2004-RURAL TECNICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA x VALDIRENE CARVALHO- Retirar edital e disquete, providenciar as respectivas publicações e depositar o valor referente a expedição e gravação.- Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

51.-EXECUÇÃO-951/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CHASKIEL SLUD e outros- Diga o exequente, em termos, sobre o prosseguimento do feito.- Adv. HELCIO SILVA ORANE-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-70/2005-LORENA ROSA CORTELETE x CHEFE DA PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS DA UEPG- Concedida a segurança pleiteada.- Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA, IVO PERICLES CALDAS e KARIN GOMES MARGRAF-

53.-COBRANÇA-283/2005-LEONEL PEDRO FERREIRA e outros x BRADESCO AOUTO/RCF COMPANHIA DE SEGUROS e outros- Deferida a gratuidade. Designada audiência preliminar para o dia 13/02/2006, as 14h00.- Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCINETTO-

54.-INVENTARIO-302/2005-SOFIA DE LARA x ESPOLIO DE ATILIO ALVES DE LARA- A inventariante ante parecer ministerial.- Adv. LUCIANE G. MAZUREK-

55.-USUCAPIAO-311/2005-INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS.- Deferida a suspensão pelo prazo requerido (30 dias).- Adv. OSEAS SANTOS-

56.-BUSCA E APREENSAO-319/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x MARCELO RENATO LEITE DE ANDRADE- Retirar expediente para cumprimento e depositar o valor referente a expedição.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

57.-CAUTELAR-321/2005-PAULO ERNESTO ROSSATO x AGROPECUÁRIA ROSSATO S/A- Julgado extinto o feito.- Adv. GERSON LUIZ CARLOS BRANCO e KLEBER CAZZARO-

58.-COBRANÇA-322/2005-CARLOS CEZAR RODRIGUES CARNEIRO x REFER - FUND. REDE FERR. DE SEGURIDADE SOCIAL -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam ainda quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC.—Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

59.-DECLARATORIA DE INDEBITO-328/2005-FERREIRA MAINARDES & CIA LTDA x VALDIR JOSE IANSEN e outros- Ao autor ante contestação.- Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-356/2005-CESAR SAMPAIO CRUZETTA x BANCO ITAU S/A- Retirar expediente e depositar o valor referente a expedição.- Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, DEBORA CRISTINA SCHAFFRANSKI-

61.-DECLARATORIA DE INDEBITO-372/2005-ANGAI-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x GERDAU ACOMINAS S/A- As partes ante contestação do Bradesco S/A.- Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, FABIO FERNANDES LEONARDO-

62.-REPARAÇÃO DE DANOS-394/2005-JOSE ROCHA FIRMINO x BANCO SANTANDER -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam ainda quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC.—Adv. MARCIUS NADAL MATOS, USTANE FANCHIN e JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA-

63.-COBRANÇA-406/2005-REGINA DA SILVA BECHER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam ainda quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC.—Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

64.-BUSCA E APREENSAO-408/2005-BV FINANCEIRA S/A-CRED., FINANCIAMENTO E INVESTIM. x JULIANO LUZ ROSA- Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

65.-INDENIZAÇÃO-423/2005-MAURICIO BRICK x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao autor ante contestação no prazo legal.- Adv. ALEXANDRE P. BUHRER-

66.-COBRANÇA-440/2005-SADI JORGE VAZ x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A- Preparar as custas processuais - conforme acordo denunciado nos autos R\$. 744,30.- Adv. JOSIANE GODOY-

67.-REPARAÇÃO DE DANOS-442/2005-MARIA APARECIDA LEMOS x KONRAD COMERCIO DE CAMINHOS LTDA -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam ainda quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC.—Adv. MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA e ANDERLISE DE CASSIA TOSO-

68.-DECLARATORIA-446/2005-CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS e outros x BANCO ITAU S/A- Sobre o pedido de fls. 190, diga o requerido.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

69.-EXECUÇÃO-450/2005-MIRA SUL INDUSTRIA TEXTIL LTDA x PERES E PRIMOR LTDA- Indeferido o pedido, tendo em vista que a requerida já foi citada, faltando somente a autora depositar a complementação das diligências do Oficial de Justiça para a realização da penhora e demais atos.- Adv. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHE SATO-

70.-ORDINARIA-459/2005-DENISE STROBERG SCHULTZ e outros x PREVI-CAIXA DE PREVID. DOS FUNC. DO BCO DO BRASIL- Deferida a gratuidade. Informar o nome do representante legal da ré com poderes para receber a citação.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

71.-COBRANÇA-461/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ROYAL PARK x CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI- Promover, querendo, a execução do julgado.- Adv. BRASIL PENTEADO-

72.-EXECUÇÃO-463/2005-BANCO TRIANGULO S/A x CAROPEL COMERCIAL LTDA e outros- Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça.- Adv. PI-RATAN ARAUJO FILHO-

73.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-471/2005-HERMINIA JUSTUS GNATTA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Mantida a decisão agravada por seu próprios fundamentos. Aguardara por 30 dias o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição.- Adv. FABRICIO FONTANA-

74.-EMBARGOS-473/2005-PLINIO KLEIN x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam ainda quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC.—Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, VILSON OSMAR MARTINS JR., NELSON PASCHOA-LOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

75.-EXECUÇÃO-474/2005-COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x MAURICIO GORDIANO DE CASTRO- Declarada ineficaz a nomeação de bens apresentada pelo executado. Deposite o exequente o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO e MAURICIO JOSE MATRAS-

76.-CAUTELAR INOMINADA-488/2005-G GRAVINA & CIA LTDA x MARIA CRISTINA BREDA- Nada a deferir. Reporto-me a decisão lançada as fls. 85.- Adv. MARLI VOGLER MAUDA-

77.-BUSCA E APREENSAO-555/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALCEU PADILHA JUNIOR- Homologada a desistência e julgado extinto o feito sem conhecimento do mérito.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-841/2005-JOAO CARLOS CORREIA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR- Homologada a desistência e julgado extinto sem conhecimento do mérito.- Adv. FABRICIO FONTANA-

79.-EXECUÇÃO FISCAL-275/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA- Depositar o valor referente a diligência do Oficial de Justiça e providenciar copia da inicial da execução de sentença e da conta para servir de contrafé.- Adv. ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR e ARNALDO DA CONCEIÇÃO JUNIOR-

80.-CARTA PRECATÓRIA-113/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR - COMERCIAL PRINCESA DE AUTOMOVEIS LTDA x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA- Redesignado o ato deprecado para o dia 22 de março de 2006, as 15h00.- Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI, EVARISTO ARAGOA F. DOS SANTOS e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

**CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
TADEU PRZYBYSZ - Escrivão
RELAÇÃO Nº 37/2005**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BORBA CARNEIRO-OA	0026	000847/2004
ALEXANDRE P. BUHRER - OAB	0036	000013/2005
ANA PAULA S. CHUEIRE-OAB/	0017	000465/2004
ANDREA DE FT. BERNARDIM-OA	0067	000906/2005
ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR	0058	000728/2005
	0006	000657/2002

BENTO ABELARDO LOPES-OAB/ 0062 000855/2005
 BIANCA CHEMIN - OAB/PR 26 0005 000094/2001
 CAIO ANTONIETTO-OAB/PR 36 0041 000110/2005
 CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/ 0016 000288/2004
 CLAITON LUIS BORK - OAB/S 0055 000671/2005
 DOUGLAS S. OSTERNACK-OAB/ 0033 001215/2004
 EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/P 0063 000856/2005
 EVERSON MANJINSKI - OAB/P 0039 000052/2005
 0034 001236/2004
 FERNANDA HILGENBERG - OAB 0001 000667/1998
 FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB 0031 001096/2004
 0042 000117/2005
 0015 000234/2004
 0023 000796/2004
 GELSON LUIS CHAICOSKI-OAB 0027 000857/2004
 GERALDO MANJINSKI JR.-OAB 0070 000985/2005
 GERSON PAITCH - OAB/PR 26 0007 000751/2002
 GERSON TRENTIN - OAB/PR 2 0037 000031/2005
 GISLAINE R. ROCHA - OAB/P 0009 000587/2003
 0056 000690/2005
 0059 000782/2005
 0028 001000/2004
 HAMILTON C.GUIMARAES JR-O 0020 000751/2004
 IVO PERICLES CALDAS - OAB 0065 000878/2005
 0031 001096/2004
 0042 000117/2005
 0025 000826/2004
 JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 0003 000554/1999
 JOAO FRANCISCO GLIZT-OAB/ 0032 001128/2004
 JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-O 0024 000823/2004
 JOSELIA AP. KLOTH - OAB/P 0009 000587/2003
 0052 000581/2005
 0014 000107/2004
 0043 000147/2005
 KARINA R. BEDNARCHUK-OAB/ 0050 000444/2005
 KELLY YURIKO YOKOTA - OAB 0061 000825/2005
 LAURENTINO A. PEREIRA-OAB 0066 000883/2005
 LIVIA LISBOA B. LUZ - OAB 0057 000691/2005
 LUCIA HEROCO HERAI - OAB/ 0004 000837/2000
 LUDMILO SENE - OAB/PR 20. 0029 001057/2004
 LUIZ EDUARDO M. BERGER-OA 0048 000334/2005
 MARCO A. L. DOS SANTOS-OA 0002 000202/1999
 MARCO AURELIO KREFETA-OAB 0040 000075/2005
 MARIA C. R. BARANOSKI-OAB 0008 000158/2003
 MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB 0041 000110/2005
 MARIANTONIETA F.PORTELA-O 0021 000777/2004
 MARLON J. DE OLIVEIRA-OAB 0030 001076/2004
 MAURICIO J. MATRAS - OAB/ 0048 000334/2005
 MAURIZA DE J.I.GRUBA-OAB/ 0045 000252/2005
 MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 0051 000571/2005
 0020 000751/2004
 0068 000916/2005
 NATANIEL P. BROGLIO-OAB/P 0047 000328/2005
 PAULO CESAR DE SOUZA - OA 0044 000199/2005
 PAULO GROTT FILHO - OAB/P 0019 000560/2004
 0003 000554/1999
 0010 000597/2003
 0038 000033/2005
 0012 000952/2003
 PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/ 0006 000657/2002
 PEDRO M. GRABICOSKI-OAB/P 0069 000976/2005
 PLINIO MARCOS MILLEO-OAB/ 0035 001246/2004
 RENATA DE S.POLETTI - OAB 0011 000882/2003
 RENATA ELIZABETE FUENTES 0013 001062/2003
 RICARDO LIEVORE-OAB/PR 30 0043 000147/2005
 RODRIGO DI P.MENDES-OAB/P 0036 000013/2005
 RONALDO G. KUMMER - OAB/P 0054 000616/2005
 ROSE MARY GRAHL-OAB/PR 18 0022 000781/2004
 ROSEMARY DE S.GONCALVES-O 0060 000789/2005
 RUBENS C.T. FLORENZANO-OA 0049 000383/2005
 SAIONARA S.DE FREITAS-OAB 0018 000494/2004
 SVEN STRASBURGER - OAB/PR 0064 000865/2005
 TIBIRICA MESSIAS-OAB/PR 3 0046 000298/2005
 WALTER XAVIER JUNIOR-OAB/ 0053 000594/2005
 0025 000826/2004
 WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB 0013 001062/2003

1.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-667/1998-S.S. x R.T.A.S.- Diga a parte autora sobre o endereço do alimentado. -Adv. FERNANDA HILGENBERG - OAB/PR 35.608-

2.-DIVÓRCIO JUDICIAL-202/1999-J.M.N.F. x N.S.N.F.- Tendo em vista que não houve julgamento com mérito, pois a varoa manteve-se silente, as despesas do feito foram revertidas para a autora. Examinando os autos constata que a autora é Ajudante Geral junto ao Departamento de Odontologia da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Sendo assim, defiro os benefícios da justiça gratuita. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA-OAB/PR 16.051-

3.-ALIMENTOS-554/1999-R.B.V. x M.P.Z.- É possível ocorrer a revisão nos próprios autos da ação de alimentos, mas desde que o credor concorde; caso contrário, caracterizada resta a lide, a exigir feito próprio. Tendo em vista a recusa da parte, conforme se observa as fls.43/44. Arquite-se. -Adv. JOAO FRANCISCO GLIZT-OAB/PR 12.019 e PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

4.-SOBREPARTILHA-837/2000-M.R.W. x R.K.- Diga o exequente. -Adv. LUDMILO SENE - OAB/PR 20.947-

5.-ORD. DE REQUER. DE BEN. PREV.-94/2001-PEDRO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA - INSS- Diga a parte autora sobre o laudo. -Adv. BIANCA CHEMIN - OAB/PR 26.950-

6.-EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA-657/2002-L.N.B.r. x J.G.B.- ...Desta forma, com fundamento no art.733, parág. 1º do Código de Processo Civil, decreto a prisão de J.G.B., pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se a precatória de prisão, consignando-se que o pagamento do débito, mesmo que a destempo, elidirá automaticamente a ordem, (art.733, parág.3º do Código de Processo Civil). Designo para o cumprimento de tal

medida a Cadeia Pública de Colombo, assegurando permanecer recluso em cela apartada dos demais presos que se encontram em situação jurídica distinta. -Adv. PEDRO M. GRABICOSKI-OAB/PR 26.370 e ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850-

7.-DIS.UNIAO EST.C/PART.DE BENS-751/2002-I.L.F. x N.F.C.E.S.- Intime-se a credora para que dê prosseguimento ao feito. -Adv. GERSON TRENTIN - OAB/PR 23.940-

8.-CONC.BENEF.PREV./ APOS.INVAL.-158/2003-W.L.C.R. x I.N.S.S.I.- Intimem-se as partes para que digam sobre a proposta de honorários do perito nomeado e apresentem quesitos para a avaliação. -Adv. MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB/PR 21.888-

9.-DECLARATÓRIA NEG. PATERNIDADE-587/2003-F.C.L. x A.F.L. e outros- Digam as partes sobre o andamento do feito. -Adv. GISLAINE R. ROCHA - OAB/PR 29.330 e JOSELIA AP. KLOTH - OAB/PR 19.464-

10.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-597/2003-T.K.R.R. e outros x M.A.R.- Diga a parte autora sobre a conta. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

11.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-882/2003-M.V.P.r. e outros x M.V.P.- Intime-se o executado, através de seu advogado, para que efetue o pagamento das parcelas das prestações alimentícias em atraso, devidamente atualizadas e as que se forem vencendo no decorrer do procedimento (art.290 do Código de Processo Civil). Tendo pagado, que prove. Não podendo, justifique a impossibilidade de fazê-lo provando ou fornecendo meios idôneos para tanto, sob pena de, em não realizando nenhuma dessas alternativas em 3(três) dias, ser-lhe decretada a prisão civil por ate 3 (três) meses. -Adv. RENATA ELIZABETE FUENTES OAB 27.813-

12.-ALIMENTOS-952/2003-I.M.L.r. e outros x E.M.I.- Diga a parte autora. -Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-

13.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-1062/2003-J.P.V. x F.V.- Designo a nova data para audiência de conciliação o dia 27/03/2006, às 14h30. -Adv. WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB 20.889/PR e RICARDO LIEVORE-OAB/PR 30.049-

14.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS -107/2004-S.A.C.R. e outros x V.D.- Intime-se a parte autora para que diga se possui interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JUSARA ZANETTI - OAB/PR 7.036-

15.-DIVÓRCIO DIRETO-234/2004-A.T.R.H. x L.R.H.- Tendo em vista a certidão de fl.29, verso, nomeio como Curador Especial de Ausentes o advogado Fernando Gil dos Santos para proceder a defesa da parte ré. Intime-se o Curador nomeado para que apresente contestação no prazo de quinze dias. -Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168-

16.-EXECUÇÃO DE OBRIG DE FAZER-288/2004-W.V.B.L. e outros x V.F.L.- Os autores ofertaram embargos de declaração, alegando que a sentença foi omissa quanto a gratuidade de Justiça e quanto ao usufruto. Conheço do recurso, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Em relação ao pedido de gratuidade, é de ser deferido. Trata-se de execução de obrigação de fazer, em que os autores são credores e, evidentemente, não podem pagar custas, sob qualquer espécie. Defiro a gratuidade. Quanto ao usufruto, advindo agora a notícia de que um dos ascendentes faleceu, é mister ajustar o contido na sentença, para que possa o título ser transcrito no Registro de Imóveis. Por essas razões, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para que passe a constar da sentença, em seu dispositivo, o seguinte: "Defiro a gratuidade de Justiça para os autores. Inclua-se na escritura que o usufruto vitalício é em favor de O.F.D.L. No mais, permanece íntegra a sentença, como lançada. -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/PR 4.828-

17.-GUARDA E RESPONS. C/C LIMINAR-465/2004-A.S. x J.S. e outros- Diga a curadora sobre o estudo social. -Adv. ANA PAULA S. CHUEIRE-OAB/PR 33.649-

18.-ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASC.-494/2004-A.J.A.P. x J.H.P. e outros- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls.50/51). -Adv. SVEN STRASBURGER - OAB/PR 37.939-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-560/2004-M.I.B.A.r. e outros x G.A.B.- Diga o curador. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

20.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-751/2004-T.B.V.r. e outros x D.J.G.- ...Diante da inércia do devedor, deixando explícito o seu descaso para com a causa, e o parecer ministerial favorável, decreto a prisão civil de D.J.G.V., com base no art.733, parág.1º do Código de Processo Civil. O prazo de custódia é de 30 (trinta) dias e deverá ser cumprido em cela distinta dos detentos em situação diversa da sua, na Cadeia Pública de Curitiba. -Adv. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215 e HAMILTON C.GUIMARAES JR-OAB/PR14386-

21.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-777/2004-DEJALMA DE JESUS PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e extingo o processo com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, CPC) para: 1) declarar a prescrição em relação as diferenças anteriores ao dia 19.11.98; 2) condenar o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial do benefício de titularidade do Autor (NB 94/087.529.604-1) mediante a aplicação do IRSM referente a fevereiro de 1994 (39,67%) na atualização dos trinta e seis salários-de-contribuição que serviram de base para a apuração da renda mensal inicial, pagando-lhe todas as diferenças decorrentes devidamente atualizadas (observadas as parcelas prescrites, nos termos do artigo 103 da Lei nº 8.213/91), mais juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da

citação. Como o Autor decaiu em parte mínima do pedido, imputo ao Réu o ônus de adimplir as custas processuais e os honorários do advogado da Autora, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, ao valor e simplicidade da causa, arbitro em 10% do valor das parcelas vencidas até a data da propositura da ação, nos termos do artigo 20, parág.3º e alíneas, 21, parágrafo único, ambos do CPC c/c Súmula 111 do STJ. -Adv. MARLON J. DE OLIVEIRA-OAB/PR 16.977-

22.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-781/2004-FRANCISCO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e extingo o processo com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, CPC) para: 1) declarar a prescrição em relação as diferenças anteriores ao dia 19.11.98; 2) condenar o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial do benefício de titularidade do Autor (NB 0876093497) mediante a aplicação do IRSM referente a fevereiro de 1994 (39,67%) na atualização do trinta e seis salários-de-contribuição que serviram de base para a apuração da renda mensal inicial, pagando-lhe todas as diferenças decorrentes devidamente atualizadas (observadas as parcelas prescrites, nos termos do artigo 103 da Lei nº 8213/91), mais juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Como o Autor decaiu em parte mínima do pedido, imputo ao Réu o ônus de adimplir as custas processuais e os honorários do advogado da Autora, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, ao valor e simplicidade da causa, arbitro em 10% do valor das parcelas vencidas até a data da propositura da ação, nos termos do artigo 20, parág.3º e alíneas, 21, parágrafo único, ambos do CPC c/c Súmula 111 do STJ. -Adv. ROSEMARY DE S.GONCALVES-OAB/PR12145-

23.-CONC.BENEF.PREV./ APOS.INVAL.-796/2004-RUDINEI RICARDO MULLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora como requer o parecer ministerial. "Requeiro a intimação do autor para que se manifeste sobre os documentos de fls.159 e seguintes, notadamente acerca do teor do documento de fl.160". -Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-OAB/PR 21.416-

24.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-823/2004-J.C.F.B.r. e outros x E.C.M.B.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a justificativa apresentada às fls.34/36). -Adv. JOSELIA AP. KLOTH - OAB/PR 19.464-

25.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-826/2004-R.K.r. e outros x E.P.P.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2006, às 15h00. O prazo para os róis de testemunhas é de 15 dias. -Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856 e WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB 20.889/PR-

26.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-847/2004-L.P.S.G. e outros x M.- ...Isto posto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, pela falta de pressuposto para o prosseguimento válido do feito, com fulcro no art.267, inc.IV do Código de Processo Civil. Sem custas - Lei 1060/50. -Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-OAB/PR 24921-

27.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-857/2004-B.L.r. e outros x C.L.M.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.24, verso). -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

28.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1000/2004-V.J.P.G.R. e outros x J.A.G.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.43, verso). -Adv. GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989-

29.-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-1057/2004-P.S.F.Q. x J.C.R.Q. e outros- Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ EDUARDO M. BERGER-OAB/PR 18752-

30.-EXECUÇÃO DE OBRIG DE FAZER-1076/2004-L.C.A.A.r. e outros x M.A.A.- Intime-se a parte autora para que diga sobre o andamento da execução. -Adv. MAURICIO J. MATRAS - OAB/PR 26.267-

31.-EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA-1096/2004-A.T.S.A.r. e outros x M.C.S.A.- Digam as partes sobre a conta. -Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168 e IVO PERICLES CALDAS - OAB/PR 25.241-

32.-ALIMENTOS-1128/2004-R.F.A.R. e outros x A.J.S.A.- Digam as partes se tem provas a produzir. -Adv. JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-OAB/PR 6891-

33.-ALIMENTOS-1215/2004-L.L.G.F.D.S.r. e outros x S.F.D.S.- Intime-se a parte autora conforme parecer retro. -Adv. DOUGLAS S. OSTERNACK-OAB/PR 10.504-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1236/2004-E.V.S.r. e outros x M.E.R.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.33, verso). -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

35.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1246/2004-L.E.F.B.r. e outros x J.C.B.- ...Diante da inércia do devedor, deixando explícito o seu descaso para com a causa, e o parecer ministerial favorável, decreto a prisão civil de J.C.B., com base no art.733, parág.1º do Código de Processo Civil. O prazo de custódia é de 30 (trinta) dias e deverá ser cumprido em cela distinta dos detentos em situação diversa da sua, na Cadeia Pública de Guarapuava. -Adv. RENATA DE S.POLETTI - OAB/PR 33.557-

36.-DIVÓRCIO DIRETO CC ALIMENTOS-13/2005-S.R.C. x R.C.- Intime-se o réu através de seu advogado a respeito da conta bancária na qual os alimentos deverão ser depositados (conta corrente nº 09053-3, Agência 3779, do Banco Itaú, em nome da requerente). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2006, às 15h00. O prazo para os róis de testemunhas é de 15 dias. -Adv. ALEXANDRE P. BUHRER -

OAB/PR 25.633 e RONALDO G. KUMMER - OAB/PR 18.523-

37.-ALIMENTOS-31/2005-T.C.F.P.r. e outros x J.F.P.- Intime-se a parte autora. -Adv. GISLAINE R. ROCHA - OAB/PR 29.330-

38.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-33/2005-M.V.D.S.r. e outros x F.G.S.- (Às partes para comparecerem no Laboratório Oscar Pereira, sito na Rua Coronel Francisco Ribas, 650, Centro, Ponta Grossa/Pr., munidos de seus documentos pessoais e suas respectivas fotocópias não autenticadas, dia 22/12/2005, às 17h00, para procederem a coleta do material para a realização do exame de DNA). -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

39.-DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-52/2005-S.M. x L.A.P.S.- ...Por essas razões, retifico a sentença de fl.23, para que passe a constar o seguinte: "Defiro os benefícios da justiça gratuita para ambas as partes. Sendo assim, observe-se o art.12 da Lei Complementar 1060/50". No mais, permanece íntegra a sentença, como lançada. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

40.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-75/2005-A.F.M.R.r. e outros x C.R.- Intime-se a exequente conforme parecer retro. -Adv. MARIA C. R. BARANOSKI-OAB/PR 17.450-

41.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-110/2005-J.C.P. x R.J.S.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2006, às 15h00. O prazo para os róis de testemunhas é de 15 dias. -Adv. MARIANTONIETA F.PORTELA-OAB/PR22866, CAIO ANTONIETTO-OAB/PR 36.917-

42.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-117/2005-A.T.S.A.r. e outros x M.C.S.A.- A prova até aqui produzida não é suficiente para a antecipação de tutela pretendida, pois não se sabe a real remuneração do réu. Oficie-se novamente ao empregador, para que desconte um salário mínimo dos rendimentos do réu, sob pena de configurar crime de desobediência. Sobre os documentos juntados, diga o réu. -Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168 e IVO PERICLES CALDAS - OAB/PR 25.241-

43.-ALIMENTOS-147/2005-E.G.R.r. e outros x S.L.R. e outros- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes representadas por advogado comum, as cláusulas que regem seu acordo assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, embasado no art.269, inc.III do Código de Processo Civil. Custas isentas, Lei 1060/50. -Adv. KARINA R. BEDNARCHUK-OAB/PR 28.598 e RODRIGO DI P.MENDES-OAB/PR 37.873-

44.-ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR-199/2005-A.P.C.S.r. e outros x A.S.C.S.- Incluo no pólo passivo a segunda filha do requerido, N.D.P.C.S. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido no valor equivalente a um salário mínimo, tal valor deve ser entregue a mãe das menores até o décimo dia útil de cada mês, mediante recibo. Designo audiência para o dia 23/02/2006, às 14h00. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

45.-SEPARAÇÃO LITIG.CC ALIMENTOS-252/2005-F.L.V. x M.E.L.V.- Diga a parte autora sobre a contestação. -Adv. MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18.124-

46.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-298/2005-G.I.N. x M.K.N.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls.53/81). -Adv. WALTER XAVIER JUNIOR-OAB/PR 19.150-

47.-CAUTELAR POSSE E GUARDA-328/2005-E.J.P.C. x A.M.B.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls.21/22). -Adv. PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/PR 25118-

48.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-334/2005-T.R.Z. x D.I.Z.- Intimem-se as partes conforme requer o representante do Ministério Público. -Adv. MAURIZA DE J.I.GRUBA-OAB/PR 27.602 e MARCO A. L. DOS SANTOS-OAB/PR 37594-

49.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-383/2005-A.M.B.p.r.s.f. e outros x P.N.B.- ...Diante da inércia do devedor, deixando explícito o seu descaso para com a causa, e o parecer ministerial favorável, decreto a prisão de P.N.B., com base no art.733, parág.1º do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de prisão, consignando-se que o pagamento do débito, mesmo que a destempo, elidirá automaticamente a ordem, (art.733, parág.3º do Código de Processo Civil). Designo para o cumprimento de tal medida a Cadeia Pública local, assegurando permanecer recluso em cela apartada dos demais presos que se encontrem em situação jurídica distinta. O prazo de custódia é de 30 (trinta) dias. -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638-

50.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-444/2005-V.M. x A.E.I.M.- Tendo em vista o pedido de fl.17, onde a parte requerente desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. KELLY YURIKO YOKOTA - OAB/PR 37.807-

51.-DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO-571/2005-A.M.R. x C.L.R.C.- Diga a parte autora. -Adv. MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18.124-

52.-DIVÓRCIO JUD. CONSENSUAL-581/2005-E.S. e outros x M.- Diga a parte autora sobre a certidão retro. -Adv. JULIO C. DE OLIVEIRA-OAB/PR 28.444-

53.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-594/2005-G.I.N. x M.K.N.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls.32/79). -Adv. WALTER XAVIER JUNIOR-OAB/PR 19.150-

54.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-616/2005-M.F.D.

x I.N.S.S.- Diga a parte autora. -Adv. ROSE MARY GRAHL-OAB/PR 18.430-

55.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-671/2005-ALAIRDES PAS-TORINA MACHADO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga a parte autora. -Adv. CLAITON LUIS BORK - OAB/SC 9.399-

56.-ALIMENTOS-690/2005-A.L.F.A.r. e outros x S.L.F.A.- Diga a parte autora. -Adv. GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989-

57.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-691/2005-J.C.r. e outros x L.C.F.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.10, verso). -Adv. LUCIA HEROCO HERAI - OAB/PR 28.581-

58.-ALIMENTOS C/C TUTELA ANTEC.-728/2005-E.K.r. e outros x G.K. e outros- Apesar da afirmação da parte requerente de que o requerido possui uma renda mensal de aproximadamente R\$.1.000,00, torna-se difícil comprovar com exatidão a real renda do réu, portanto, mantenho minha decisão de fls.09/10. Aguarde-se a audiência. -Adv. ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850-

59.-ALIMENTOS-782/2005-V.K.S.p.r.s.f. e outros x G.C.B.- (À parte requerente para manifestar-se sobre as correspondências devolvidas às fls.20/21). -Adv. GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989-

60.-RE.ALIMENTOS C/C ANT.TUTELA-789/2005-E.C.M.B. x J.C.F.B. e outros- Tendo em vista a atual situação financeira do autor e o nascimento de uma outra filha, fatos devidamente comprovados pelos documentos juntados, liminarmente arbitro os alimentos prestados pelo requerente em face da requerida em 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos. Cite-se a parte requerida, via postal, de todo o conteúdo da inicial e intime-se para que compareça a audiência conciliatória designada para o dia 08/02/2006, às 13h30, advertindo-a que eventual resposta deverá ser apresentada quinze dias após a realização de referida audiência. -Adv. RUBENS C.T. FLORENZANO-OAB/PR 22870-

61.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-825/2005-C.D. e outros x B.M.F. e outros- Designo o dia 02/02/2006, às 13h45 para a realização da audiência de conciliação. -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-

62.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MEN.-855/2005-A.P.A.K. x V.C.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls.43/54). -Adv. BENTO ABE-LARDO LOPES-OAB/PR 10.303-

63.-ALIMENTOS-856/2005-F.D.S.C.r. e outros x A.B.C.S. e outros- ...Sendo assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo vigente. Tal valor deve ser depositado em nome da genitora do requerido, A.A.D.S. na conta número 205107-5, Agência 0400, da Caixa Econômica Federal. Designo o dia 16/02/2006, às 14h00 para a realização da audiência de conciliação, sendo que ambas as partes deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68 e sob as penas do art. 7º da mesma lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita. -Adv. EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/PR 20.628-

64.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-865/2005-O.H.S.S.r. e outros x A.E.S.- Intime-se a credora, através de seu advogado constituído, para que, em dez dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, no que concerne a forma a ser seguida. Saliente que, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, o ditame do art.733 é utilizado quando da execução das três últimas parcelas vencidas da dívida alimentícia. Por sua vez, o art.732 é utilizado quando se pretende reivindicar maior número de meses em atraso, constituindo cada um, ação autônoma. -Adv. TIBIRICA MESSIAS-OAB/PR 37.510-

65.-RE.ALIMENTOS C/C ANT.TUTELA-878/2005-S.N. x L.A.N. e outros- Cite-se a parte requerida, via postal, de todo o conteúdo da inicial e intime-se para que compareça a audiência conciliatória designada para o dia 22/02/2006, às 13h30, advertindo-a que eventual resposta deverá ser apresentada quinze dias após a realização da referida audiência. -Adv. IVO PERICLES CALDAS - OAB/PR 25.241-

66.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-883/2005-E.S.P. x V.S.P.- Em que pese o pedido de alimentos em caráter liminar, não se demonstraram os requisitos para tanto, deixando para a audiência a realização de uma nova análise sobre esse pedido. Designo audiência conciliatória para o dia 16/12/2005, às 13h30. -Adv. LIVIA LISBOA B. LUZ - OAB/PR 6.080-

67.-GUARDA C.C TUTELA ANTECIPADA-906/2005-N.E.D.S. x D.D.S.- Diga a parte autora sobre a certidão de fl.15, verso. -Adv. ANDREA DE FT.BERNARDIM-OAB/PR 24173-

68.-TUTELA C/C LIMINAR INAUDITA-916/2005-L.A.A.T. e outros x D.A.T.- A apreciação do pedido de tutela é realizada pela Vara de Família quando há discussão sobre destituição de pátrio poder familiar. Passa para o âmbito da Vara de Infância e Juventude quando o menor em tela está inserido em situação de risco. Sendo assim, não tendo o caso se enquadrado na relação acima exposta, declino como competente o juízo da Vara Cível. -Adv. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215-

69.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-976/2005-FRAUZINO DOMINGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Aceito a competência. Diga o autor sobre a contestação. -Adv. PLINIO MARCOS MILLEO-OAB/PR 37.282-

70.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-985/2005-L.A.W. e outros x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação. -Horário das 08h30 às 11h00, de segunda a sexta-feira. -Adv. GERSON PAITCH - OAB/PR 26.887-

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
FONES - 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA•AO N§ 117/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0029	000458/2004
ALINE WELP	0033	000137/2005
	0013	000088/2003
ANDERSON RODRIGUES	0035	000281/2005
ANTONIO OSMAR FUCKNER	0011	000028/2003
CARIN ANELISE BUSSMANN	0005	000190/1998
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0028	000447/2004
	0008	000149/2002
	0031	000081/2005
	0023	000292/2004
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0017	000037/2004
CELINA DITTRICH VIEIRA	0013	000088/2003
DANIELA MELZ NARDES	0012	000030/2003
	0010	000010/2003
	0030	000008/2005
	0008	000149/2002
	0004	000024/2003
	0017	000037/2004
	0018	000162/2004
	0026	000381/2004
	0003	000023/2003
DENISE PAULUS DE CAMPOS F	0011	000028/2003
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0034	000244/2005
FABIANE CRISTINA PAISANI	0017	000037/2004
	0019	000164/2004
FLAVIA HEYSE MARTINS	0032	000131/2005
	0017	000037/2004
	0014	000202/2003
IRINEU ARTHUR MULLER	0011	000028/2003
IRMELI MELZ NARDES	0006	000172/2000
	0003	000023/2003
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0007	000181/2000
	0003	000023/2003
	0015	000353/2003
KATIA REJANE NENEVE	0009	000264/2002
	0024	000307/2004
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0027	000433/2004
	0036	000359/2005
LUIZ OTAVIO PASDIORA	0017	000037/2004
MARCELO PAULO WACHELESKI	0017	000037/2004
	0016	000028/2004
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0022	000241/2004
MARCIO RUIZ PALOMA	0013	000088/2003
MARCO ANTONIO GERBER	0021	000234/2004
MILTON JOSE PAIZANI	0020	000176/2004
	0025	000373/2004
	0017	000037/2004
NEI LUIS MARQUES	0013	000088/2003
PROMOTORA DE JUSTICA	0020	000176/2004
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0005	000190/1998
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0002	000192/2004
	0001	000164/2004
ZOE NOILY DRESSENO	0009	000264/2002

1.-CARTA PRECATORIA CIVEL-164/2004-Oriundo da Comarca de 8ª VARA FEDERAL DE CURITIBA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SERGIO MAURICIO RE-DKVA- Sobre a petição de fls. 23/24, propondo a substituição da penhora do imóvel pelos direitos sobre o veículo VW/Logus CL, ano 1994, cor azul, placa AEK-5726, diga o exequente. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

2.-CARTA PRECATORIA CIVEL-192/2004-Oriundo da Comarca de 8ª VARA FEDERAL DE CURITIBA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CHEIRO DE CAMPO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros- 1- O registro da penhora no Registro de Imóveis, diligência que cabe a própria parte interessada, na forma do art. 659, § 4º do CPC. 2- Assim, indefiro o requerimento retro. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

3.-ADOCÃO-23/2003-R.K. x E.O.M.- A manifestação do requerente. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, IRMELI MELZ NARDES e DANIELA MELZ NARDES-

4.-ADOCÃO-24/2003-A.S.A. e outros x A.M. -Tendo a sentença de folhas sido omissa quanto a fixação de honorários ao procurador dos requerentes que atua pela justiça gratuita, conforme termo de nomeação de folhas 07, sendo tais honorários devidos independentemente dos honorários de sucumbência por não haver nesta comarca defensoria pública constituída, acolho o requerimento retro e fixo em favor da procuradora dos requerentes honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), impondo ao Governo do Estado do Paraná o respectivo pagamento. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-190/1998-T.W.M.S. x J.F.F.- Diante da petição de fls. 91, intime-se o requerido no endereço informado, para que informe o motivo de sua ausência no local designado para o exame de DNA. Desde o designo o dia 02/02/2006, ...s 16:00 horas para a realização de novo exame. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM e CARIN ANELISE BUSSMANN-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-172/2000-B.T.D. x A.R.C.- Tendo a sentença de folhas sido omissa quanto a fixação de honorários ao procurador dos requerentes que atua

pela justiça gratuita, conforme termo de nomeação de folhas 07, sendo tais honorários devidos independentemente dos honorários de sucumbência por não haver nesta comarca defensoria pública constituída, acolho o requerimento retro e fixo em favor da procuradora dos requerentes honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), impondo ao Governo do Estado do Paraná o respectivo pagamento. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-181/2000-A.C.F.S. x G.R.F.- Tendo a sentença de folhas sido omissa quanto a fixação de honorários ao procurador dos requerentes que atua pela justiça gratuita, conforme termo de nomeação de folhas 07, sendo tais honorários devidos independentemente dos honorários de sucumbência por não haver nesta comarca defensoria pública constituída, acolho o requerimento retro e fixo em favor da procuradora dos requerentes honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), impondo ao Governo do Estado do Paraná o respectivo pagamento. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-149/2002-J.M.M. x N.G.S.P.-...Isto posto, julgo procedente os pedidos formulados por J. M. M. P., ora representado por sua mãe E. A. M. em face do requerido N. G. S. P., com fulcro nos artigos 269, I, e 459, do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais citados e condeno o requerido a pagar ao requerente pensão alimentícia mensal, que fixo em um terço do salário mínimo vigente por mês. Tal valor terá vigência a partir da publicação da presente sentença, sendo que para o período de duração do feito continua vigorando o valor fixado a título de alimentos provisórios, os quais continuam sendo devidos pelo requerido ao autor, caso não tenham sido pagos nas épocas oportunas. Urge, ainda, salientar, apenas a título de esclarecimento as partes que nada há que impeça a vinculação da pensão alimentícia ao salário mínimo, sendo que tal vinculação, como acima estabelecida, ademais, facilita o seu reajuste, evitando maiores dissabores tanto para o alimentando como para o alimentantes (nesse sentido, 4a. CCTJPR, Ap. n.11.956-4, v.u., em 6.2.91, Rel. Des. Ronald Accioly, PR Jud. 36/56). Condeno, ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando o disposto no artigo 20, parágrafo 3o, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivo, havendo requerimento de justiça gratuita por parte do requerido, o qual defiro, deve ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. A procuradora que apresenta as alegações finais do requerido, nomeada pela OAB, conforme termo de folhas 55, fixo, honorários em 100,00 (cem) tendo em conta que esta comarca não conta com defensoria pública e que foi realizado apenas um ato processual, o que desaconselha a fixação de valor superior. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e DANIELA MELZ NARDES-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-264/2002-E.L.H. x M.L.-...2- Para a coleta do material designo o dia 21/12/2005, as 16:00 horas. 5. Determino a suspensão do feito até a apresentação do laudo pericial. -Adv. KATIA REJANE NEVEVE e ZOE NOILY DRESSENO-

10.-ALIMENTOS-10/2003-A.P.S. e outros x S.P. -Tendo a sentença de folhas sido omissa quanto a fixação de honorários ao procurador dos requerentes que atua pela justiça gratuita, conforme termo de nomeação de folhas 07, sendo tais honorários devidos independentemente dos honorários de sucumbência por não haver nesta comarca defensoria pública constituída, acolho o requerimento retro e fixo em favor da procuradora dos requerentes honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), impondo ao Governo do Estado do Paraná o respectivo pagamento. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

11.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-28/2003-E.G. x F.G.- Aguarde-se no arquivo provisório manifestações das partes sobre o parecer da Fazenda Pública, não devendo ser expedido mandado de averbação da separação até pagamento do imposto devido. -Adv. IRINEU ARTHUR MULLER, DENISE PAULUS DE CAMPOS FRANZONI e ANTONIO OSMAR FUCKNER-

12.-PEDIDO DE GUARDA-30/2003-M.A.G. x A.G. e outros -Tendo a sentença de folhas sido omissa quanto a fixação de honorários ao procurador dos requerentes que atua pela justiça gratuita, conforme termo de nomeação de folhas 07, sendo tais honorários devidos independentemente dos honorários de sucumbência por não haver nesta comarca defensoria pública constituída, acolho o requerimento retro e fixo em favor da procuradora dos requerentes honorários em R% 500,00 (quinhentos reais), impondo ao Governo do Estado do Paraná o respectivo pagamento. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-88/2003-V.D.S. x M.N.C.- A parte requerente para retirar mandado de averbação. Designado o dia 13/02/2006, as 16:30 horas para audiência de conciliação. -Adv. ALINE WELP, CELINA DITTRICH VIEIRA, MARCIO RUIZ PALOMA e NEI LUIS MARQUES-

14.-DIVORCIO CONSENSUAL-202/2003-R.V. x L.V.- A manifestação da parte sobre a certidão de fls. 63. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-353/2003-R.M. e outros x O.A.M.- A manifestação da exequente. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-28/2004-C.P.S. e outros x A.T.S.- Diante da certidão de fls. 74, diga a parte requerente. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-37/2004-J.S.N. e outros x A.L.N.-1- Diante da certidão de obito juntado as fls. 50, arquite-se. 2- Ressalvo, contudo, a possibilidade de futura execução das custas, através das medidas cabíveis. -Adv. DANIELA MELZ NARDES, MILTON JOSE PAIZANI, FLA-

VIA HEYSE MARTINS, CARLOS EDUARDO SPOTTE, FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ, LUIZ OTAVIO PASDIORA e MARCELO PAULO WACHELESKI-

18.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-162/2004-M.A.D.S. x K.C.C.S.- 1- Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento do feito, para o dia 10/05/2006, as 15:30 horas. 2- Cumpram-se integralmente os itens 08, 09 e 10 do despacho de fls. 25. A parte requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31 verso. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-164/2004-W.P.S. x A.A.S.- A manifestação do requerente sobre a informação de fls. 43. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-176/2004-T.B. x J.O.R.- Diante da certidão de fls. 34, redesigno audiência de conciliação para o dia 17/01/2006, ...s 16:15 horas. Considerando que na audiência acima poder ser deliberado pelas partes sobre a produção de prova pericial corpórea (exame de DNA), intimem-se pessoalmente as partes para audiência acima designada, bem como seus procuradores, por meio de publicação. -Adv. PROMOTORA DE JUSTICA e MILTON JOSE PAIZANI-

21.-RETIFICACAO REGISTRO IMOVEIS-234/2004-S.M.C.S. e outros- A manifestação da requerente, face o decurso do prazo sem contestação. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER-

22.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-241/2004-D.B.T. x M.T.-1- Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 17/01/2006, as 16:00 horas. A parte requerente para providenciar o preparo e remessa da carta precatoria. -Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

23.-ALIMENTOS-292/2004-R.C.P. e outros x J.P.- Designado o dia 03/08/2006, as 15:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

24.-DIVORCIO DIRETO-307/2004-C.E.S. x V.S. -A parte autora, sobre a contestação e documentos. -Adv. KATIA REJANE NENEVE-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-373/2004-F.F. x I.D.S.J.- A manifestação da requerente, face o decurso do prazo sem contestação. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-381/2004-A.H.P.T. x A.C.T.- A manifestação do requerente, face o decurso do prazo sem manifestações do requerido. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-433/2004-L.F.A.O. x V.L.O.- Ao exequente para que apresente calculo atualizado do debito, abatendo os pagamentos parciais. -Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-

28.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-447/2004-S.A.M.D.S. x J.O.D.S.- A manifestação da requerente face o decurso do prazo sem manifestações do requerido. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

29.-RETIFICACAO REGISTRO IMOVEIS-458/2004-R.S. e outros- A manifestação da parte requerente sobre a informação de fls. 30. -Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI-

30.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL V.F.-8/2005-M.L.A. x O.A.N.- A manifestação do requerente sobre os ofícios de fls. 25/31, 33, 35, 37/40. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

31.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-81/2005-B.R.P. x E.B.R.S.- A manifestação da parte requerente face o decurso do prazo sem contestação. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

32.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-131/2005-A.B.S.F. e outros- A parte requerente para retirar mandado e formal de partilha. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

33.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL V.F.-137/2005-B.A. x J.V.J.- A manifestação da requerente sobre a informação do Juízo de Direito da Comarca de Rio Negrinho-SC. -Adv. ALINE WELP-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO ALIMENTOS-244/2005-R.S. x P.S. e outros- Sobre a impugnação, diga o embargante. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

35.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-281/2005-F.J.R. e outros- Intimem-se os requerentes por seu procurador, para que digam se tem interesse no seguimento do feito. -Adv. ANDERSON RODRIGUES-

36.-EXCECAO INCOMPETENCIA-FAMILIA-359/2005-V.L.G.T. e outros x A.V.R.- 1- Suspendo tramitação dos autos principais. 2- Diga o excepto, no prazo de 10 (dez) dias (art. 308, CPC). -Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
FONES - 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA•AO N§ 118/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DORNELLES PAZ KA	0031	000357/2005
ALINE WELP	0013	000074/2003

ANDERSON RODRIGUES	0016	000375/2003
ANTONIO ELISEU GREIN	0009	000004/2000
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0029	000352/2005
	0014	000321/2003
	0009	000004/2000
	0027	000257/2005
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0022	000006/2005
	0019	000267/2004
CELINA DITTRICH VIEIRA	0013	000074/2003
DANIELA MELZ NARDES	0023	000047/2005
	0028	000267/2005
	0005	000008/2005
	0035	000365/2005
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0001	000149/2005
FLAVIA HEYSE MARTINS	0017	000075/2004
	0003	000175/2005
	0032	000358/2005
GLADIS DEI SVALDI PITOL	0007	000133/1996
IRMELI MELZ NARDES	0008	000185/1999
	0010	000079/2001
	0007	000133/1996
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0020	000298/2004
	0026	000206/2005
	0007	000133/1996
KATIA REJANE NENEVE	0018	000127/2004
	0025	000195/2005
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0011	000145/2001
MARCELO PAULO WACHELESKI	0033	000360/2005
MILTON JOSE PAIZANI	0024	000075/2005
	0015	000374/2003
	0017	000375/2004
	0009	000004/2000
	0012	000300/2002
	0021	000372/2004
MURILO UBIRAJARA GUSE	0025	000195/2005
PATRICIA MININI WECHINEWS	0030	000353/2005
	0034	000362/2005
	0006	000037/2005
RUBENS ANTONIO DE LIMA	0004	000002/2005
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0002	000150/2005

1.-CARTA PRECATORIA CIVEL-149/2005-Oriundo da Comarca de CASTRO-PR -INMETRO-INSTITUTO NACIONAL MET. NORM. E QUAL. IND. x JUVAPETROL LTDA -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de citar a requerida, face n/ao mais estar estabelecida nesa comarca. -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

2.-CARTA PRECATORIA CIVEL-150/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 6ª VARA -SOCIEDADE SUL COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ALEXANDRE GAGALA- A manifesta/ao da parte requerente sobre a certid/ao de fls. 87 a saber: Que deixei de expedir o auto de adjudica/ao tendo em vista que n/ao cosnta nos autos o nome do representante legal da requerente nem mesmo procurad/ao. -Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

3.-CARTA PRECATORIA FAMILIA-175/2005-Oriundo da Comarca de ANITA GARIBALDI/SC -J.E.P. x J.S.R.M. -Ao executado para assinar termo de nomea/ao de bens a penhora-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

4.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-2/2005-J.B. e outros x L.B.- Em raz/ao do longo tempo decorrido desde o ajuizamento da presente, intime-se o autor para que informe em que consistem o "fumus boni juris" e o "periculum in mora" justificadores da medida pleiteada. -Adv. RUBENS ANTONIO DE LIMA-

5.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-8/2005-M.P.E.P. x K.K.M.- As partes para alega/oes finais. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

6.-REPRESENTACAO - MENORES-37/2005-M.P.E.P. x J.P.A.S. e outros- Diante da recusa retro, para promover a defesa do representado nomeio a Dra. PATRICIA MININI WECHINEWSKY sob a fe de seu grau. Intime-se da nomea/ao e para apresentar defesa previa em 03 dias. -Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

7.-ALIMENTOS-133/1996-T.M.A.D. x C.D.- 1- Diante da peti/ao de fls. 79, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito, com fulcro no art. 267 VIII do CPC. 2-Sem custas e honorarios. 3- A procuradora da exequente, nomeada pela OAB como dativa, fixo honorarios em R\$ 800,00, considerando o tempo da dura/ao do processo, a serem suportados pelo Estado do Paran, ja que esta Comarca n/ao tem defensoria publica. -Adv. IRMELI MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e GLADIS DEI SVALDI PITOL-

8.-ALIMENTOS-185/1999-A.C.S.D.S.C. e outros x V.C. -Tendo a senten/aa de folhas sido omissa quanto a fixa/ao de honor rios ao procurador dos requerentes que atua pela justia gratuita, conforme termo de nomea/ao de folhas 07, sendo tais honor rios devidos independentemente dos honor rios de sucumb/ncia por n/ao haver nesta comarca defensoria pblica constitu/da, acolho o requerimento retro e fixo em favor da procuradora dos requerentes honorarios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), impondo ao Governo do Estado do Paran o respectivo pagamento. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-4/2000-A.F. x V.E.P. -C/ncia ...s partes da baixa dos autos. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, ANDERSON RODRIGUES e MILTON JOSE PAIZANI-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-79/2001-L.F.R.M. x M.L.D.M.- 1- Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de 01 ano. 2- Apos, intime-se o exequente. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-145/2001-A.A.F. x

V.M.- A parte requerente para retirar mandado de averba/ao. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-300/2002-J.K.M.H. e outros x S.H.- Ao autor, sobre a penhora efetivada sobre um terreno de 822m2, lote 24, situado na rua Armildes Ervino Hirt, 1057 e na rua Luiz Jose Lauer, Bairro Bom Jesus, no imovel encontra-se edificado uma caa de alvenaria e uma parte de madeira, com telhas tipo eternit. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-74/2003-E.F. x J.J.- A manifesta/ao da exequente face o decurso do prazo de suspens/ao do feito.-Adv. ALINE WELP, CELINA DITTRICH VIEIRA-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-321/2003-A.D.M. x D.F.- A manifesta/ao do requerente face o decurso do prazo sem manifesta/ao do requerido. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2003-B.M.D.S. x A.R.D.S.- A manifesta/ao da requerente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

16.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-375/2003-E.A.M. e outros- A parte requerente para retirar mandado de averba/ao. -Adv. ALINE WELP-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-75/2004-J.A.M. e outros x E.M.- 1- O feito ja foi extinto, conforme senten/aa de fls. 17. 2- Portanto, novos requerimentos devem ser feitos por meio da a/ao apropriada. 3- Assim, indefiro o requerimento de fls. 24. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e FLAVIA HEYSE MARTINS-

18.-PEDIDO DE GUARDA-127/2004-A.J.K. x S.A.F.N.- A manifesta/ao da parte requerente face do decurso do prazo sem contesta/ao. -Adv. KATIA REJANE NENEVE-

19.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-267/2004-V.A.L. x M.B.V.- Diante da certid/ao de fls. 40, redesigno audiencia de concilia/ao e saneamento para o dia 09/01/06, as 16:15 horas. -Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE-

20.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-298/2004-L.C. x W.M.C.- A manifesta/ao da exequente face o decurso do prazo de suspens/ao do feito.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-372/2004-L.G.F.C. x J.L.C.- A manifesta/ao do requerente sobre os oficios de fls. 24 e 26. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

22.-DIVORCIO DIRETO-6/2005-J.O. x L.S.A.O.- A parte requerente para apresentar resumo da inicial. -Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-47/2005-A.K. e outros x A.K.- Intime-se o requerido para que complemente o valor da pens/ao conforme requerido pelo Ministerio Publico, em 05 (cinco) dias. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

24.-ALIMENTOS-75/2005-W.F.P.O. e outros x G.O.- A manifesta/ao do requerente sobre a informa/ao de fls. 25. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-195/2005-K.V.M. x I.P.F.- 1- Para audiencia de concilia/ao e saneamento designo o dia 26/07/2005, as 15:30 horas. -Adv. KATIA REJANE NENEVE e MURILO UBIRAJARA GUSE-

26.-DIVORCIO DIRETO-206/2005-J.R. x R.R.- A manifesta/ao do requerente face o decurso do prazo de suspens/ao do feito.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

27.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-257/2005-J.S. x A.J.S.R.- Defiro o pedido de vista mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-267/2005-P.V.B. e outros x A.Z.B.- A manifesta/ao da parte requerente sobre o decurso do prazo sem manifesta/ao do requerido. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

29.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-352/2005-M.H. x M.R. e outros -Designado audiencia de concilia/ao, instrua/ao e julgamento para o dia 18/01/2006, ...s 16:00 horas. -Adv. ANTONIO ELISEU GREIN-

30.-ALIMENTOS-353/2005-G.S.L. x E.A.L.- 1- Defiro a gratuidade da justia. 2- Fixados alimentos provisorios em meio sal rio mnimo a partir da cita/ao. 3. Designado audiencia de concilia/ao, instrua/ao e julgamento para o dia 25/01/2006, ...s 13:30 horas. -Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

31.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-357/2005-J.K. e outros- Designo o dia 15/12/2005, as 13:30 horas para o cumprimento das formalidades do art. 1.122, do CPC. -Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

32.-ALIMENTOS-358/2005-H.B. e outros x S.B.- 1- Defiro a gratuidade da justia. 2- Fixados alimentos provisorios em meio sal rio mnimo a partir da cita/ao. 3. Designado audiencia de concilia/ao, instrua/ao e julgamento para o dia 25/01/2006, ...s 14:00 horas. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

33.-ALIMENTOS-360/2005-V.A.L.S. x A.O.S.- 1- Defiro a gratuidade da justia. 2- Fixados alimentos provisorios em meio sal rio mnimo a partir da cita/ao. 3. Designado audiencia de concilia/ao, instrua/ao e julgamento para o dia 25/01/2006, ...s 14:30 horas. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

34.-ALIMENTOS-362/2005-C.N.E.P.M. x C.N.M.- 1- Defiro

a gratuidade da justia. 2- Fixados alimentos provisorios em um ter/ao dos vencimentos liquidos do requerido a partir da cita/ao. 3.Designado audiencia de concilia/ao, instrua/ao e julgamento para o dia 25/01/2006, ...s 15:00 horas. -Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

35.-A-AO HOMOLOGATORIA ALIMENTOS-365/2005-M.J.C.S. e outros- A emenda da inicial, sob pena de indeferimento. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
FONES - 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA-AO N 119/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA NEUSA S. DE MA	0008	000166/2001
ANA LUIZA BRANDT	0014	000325/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0021	000401/2003
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0041	000348/2005
	0007	000142/2001
	0025	000161/2004
	0013	000265/2002
ARAO DOS SANTOS	0004	000212/1999
BEATRIZ COLOMBO NUNES PER	0044	000418/2005
BLAS GOMM FILHO	0002	000216/1998
BRAULIO RENATO MOREIRA	0013	000265/2002
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0001	000390/1993
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0012	000191/2002
	0019	000161/2003
	0026	000401/2004
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0044	000418/2005
	0024	000115/2004
	0018	000114/2003
CARLOS OLEVIR OLDAKOWSKI	0029	000012/2005
	0031	000066/2005
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0003	000076/1999
CELINA DITTRICH VIEIRA	0003	000076/1999
FABIANO ANSELMO WEBER	0034	000246/2005
FABIANO DALOMA	0038	000317/2005
FERNANDA MARIA DO VALLE	0003	000076/1999
FERNANDA WILLE POSNIAK	0008	000166/2001
FLAVIA HEYSE MARTINS	0018	000114/2003
FLAVIANO CHRISTIAN P. DO	0001	000390/1993
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0008	000166/2001
GILBERTO MARCHIRO	0002	000216/1998
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0042	000355/2005
INACIO HIDEO SANO	0043	000363/2005
IRMELI MELZ NARDES	0045	000430/2005
JOAO MARCELO DA CRUZ	0007	000142/2001
JONAS BORGES	0010	000003/2002
JOSMAR DE SOUZA	0033	000087/2005
LENI MARLI DORNELLES PAZ	0014	000325/2002
LOACIR GSCHWENDTNER	0023	000476/2003
LORENITA DOS SANTOS	0028	000473/2004
	0027	000467/2004
	0033	000087/2005
LUIR CESCIN	0008	000166/2001
LUIS ALFREDO NADER	0018	000114/2003
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0020	000358/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0004	000212/1999
MARCELO PAULO WACHELESKI	0035	000282/2005
	0036	000284/2005
	0037	000285/2005
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0005	000390/1999
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0008	000166/2001
MARIA CAROLINA BIAGINI CU	0003	000076/1999
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0011	000012/2002
MARIANGELA SILVEIRA SENNA	0032	000067/2005
MARILDA DE LUCA FURTADO	0011	000012/2002
	0016	000610/2002
MARINA TALAMINI	0004	000212/1999
MILTON JOSE PAIZANI	0006	000429/1999
	0018	000114/2003
MOACIR ANTONIO LOPES ERN	0040	000339/2005
NEI LUIS MARQUES	0030	000016/2005
	0002	000216/1998
NELTON ROMANO MARQUES	0015	000423/2002
ODEMAR BAPTISTA	0023	000476/2003
PRICILLA S. KARPINSKI	0039	000338/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0008	000166/2001
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0022	000435/2003
SILVIO BATISTA	0022	000435/2003
	0017	000076/2003
SIMONE BIELESKI MARQUES	0015	000423/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0004	000212/1999
VICTOR GERALDO JORGE	0009	000265/2001
WALMOR FLORIANO FURTADO	0011	000012/2002
	0016	000610/2002

1.-RESCISAO DE CONTRATO-390/1993-JOSE PAULINO DO NASCIMENTO NETO x INDUSTRIA DE MOVEIS ETI LTDA -Ao autor, sobre a penhora efetivada sobre um automovel VW Parati placas AFS-2839, ano 1983, em pessimo estado de conserva/ao e funcionamento, sendo que conforme informa/oes do Sr. Odir Pauleti o veiculo penhorado, encontra-se penhorado em a/ao de execu/ao fiscal e ainda, alienado junto ao Banco Bradesco. -Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, FLAVIANO CHRISTIAN P. DO NASCIMENTO-

2.—216/1998-ANTONIO CARLOS COLACA FERNANDES x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- Diante da aus/ncia de manifesta/ao das partes, arquivem-se ressalvando-se aos interessados a execu/ao do r. julgado pelo procedimento cabivel. Se houver custas pendentes, intmim-se para pagamento. -Adv. NEI LUIS MARQUES, GILBERTO MARCHIRO e

BLAS GOMM FILHO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-76/1999-DIOFARMA - COM. REPRES. DISTR. DE MED. E PERF. LTD x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA- 1- Pelos motivos expostos as folhas 52 e 57, mantenho a decis/ao quanto a inexistencia de conex/ao entre o presente feito e a a/ao de indeniza/ao n 303/99. 2- Quanto ao pedido de prova emprestada formulado as folhas 56, intime-se o embargante para que especifique exatamente quais pe/ças dos autos 303/99 pretende sejam trasladadas para estes autos, justificando o objetivo de cada uma delas. -Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA, FERNANDA MARIA DO VALLE, CARLOS ROBERTO NAUFEL e MARIA CAROLINA BIAGINI CURY-

4.-REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-212/1999-LEDA MARIA HERMANN x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- C/ncia ...s partes da baixa dos autos. -Adv. ARAO DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MARINA TALAMINI-

5.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-390/1999-JULIO VALERIO x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- A parte requerida para querendo opor embargos, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-429/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANA MARIA MORDASKI- A manifesta/ao da parte requerente face o decurso do prazo sem pagamento das custas e honorarios. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-142/2001-COMERCIO DE TECIDOS JORGE SALIBA LTDA x ALTAIR TEIXEIRA- 1- Diante da certid/ao retro, tendo sido interposto embargos de terceiro(autos n. 348/05 em apenso), que foram recebidos com suspens/ao da presente execu/ao (conforme despacho de folhas 25 daqueles autos), n/ao tendo sido realizado o segundo praceamento designado nestes autos e n/ao havendo arremata/ao do bem em primeira pra/aa, conforme certid/ao de folhas 107, os requerimentos de folhas 86/88 e 93/97 restam por ora prejudicados. 2- Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro. -Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR e JOAO MARCELO DA CRUZ-

8.-COBRANCA - ORDINARIA-166/2001-GENILTON BRUSKY x BRADESCO SEGUROS S/A- Homologo por senten/aa para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, conforme peti/ao conjunta as fls. 454/455, e em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 269, III do CPC. 2- Autorizo os levantamentos necess rios. 3- Custas se ainda existentes pelo requerente. 4- Honorarios ao procurador do requerente, pelo requerido, de acordo com o acordo entabulado. -Adv. LUIR CESCIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA S. DE MATOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-

9.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-265/2001-DANIEL FRANCISCO ALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o novo procurador do requerido (fls. 249/251) para apresentar a copia requerida pelo autor as fls. 241/241, em 05 dias. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-3/2002-LUIZ CARLOS VIEIRA DA ROSA e outros x OLIVINO OLIVEIRA MELO e outros- A parte requerente para apresentar alega/oes finais. -Adv. JONAS BORGES-

11.-ACAO ORDINARIA-12/2002-OSMAR V. LENZI & CIA LTDA e outros x FOX - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Intimem-se as partes para que informem com clareza, quais opera/oes devem ser analisadas, indicando, data de assinatura, valor, forma de pagamento, valores pagos, entre outros requisitos necess rios para o desenvolvimento da pericia. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

12.-ACAO MONITORIA-191/2002-SILFREDO SNOKOWICZ x JOSE FAOT DE ALMEIDA -Ao autor, ante a certid/ao do Sr. Oficial de Justia, que deixou de proceder a penhora face a inexistencia de bens, conforme buscas. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

13.-USUCAPIAO-265/2002-PAULO CESAR DE ANDRADE e outros x INTERESSADOS INCERTOS- A parte requerente para proceder a juntada de copia da certid/ao de Registro do Imovel usucapiendo, ou comprovar sua inexistencia. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF, BRAULIO RENATO MOREIRA-

14.-ARROLAMENTO-325/2002-MARIA VANDA KUSMA x PEDRO GRYBOS e outros- Sobre a impugna/ao de partilha apresentada pelos herdeiros Afonso Grybos, Maria Senira Monteiro Grybos e Francisco Grebosch as fls. 57, manifeste-se a inventariante. -Adv. LENI MARLI DORNELLES PAZ, ANA LUIZA BRANDT-

15.-USUCAPIAO-423/2002-MARIA DE LOURDES LASKOWSKI x VICTOR MAYER- A parte requerente para providenciar mapa conforme fls. 37. -Adv. NELTON ROMANO MARQUES, SIMONE BIELESKI MARQUES-

16.-USUCAPIAO-610/2002-RENE SCHREINER e outros x GERMANO MOREIRA DE BASTOS e outros- Converto o julgamento em diligencia. Observe que, conforme certid/ao de folhas 09, o im/vel usucapiendo se encontra registrado em nome de Germano Moreira de Bastos, ermano Carvalho de Bastos, Manoel Moreira Carvalho e sua esposa Anita Moreira Carvalho, Anita Alves Machado e seu esposo Paulo Alves Machado, Eloy Moreira de Bastos, Maria Dursulina de Bastos e Anisia Moreira de Bastos. Na inicial ainda foi pedida a cita/ao dos

sucessores de Nagib Moreira de Bastos (de quem os autores adquiriram a posse do imóvel). Foi informado o endereço de todos eles (fls. 04). Contudo, observa-se dos autos que Germano Moreira de Bastos, por seus sucessores e Nagib Moreira de Bastos não forma citados pessoalmente (não obstante a informação constante da inicial de que todos residem nesta Comarca). Assim, intímam-se os requerentes para que informem o atual endereço dos requeridos Germano Moreira de Bastos, por seus sucessores e Nagib Moreira de Bastos para sua citação pessoal. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

17.-USUCAPIAO-76/2003-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA x INTERESSADOS INCERTOS- A manifestação do da parte requerente. -Adv. SILVIO BATISTA-

18.-USUCAPIAO-114/2003-JOAO RIBEIRO DE LIMA e outros x INTERESSADOS INCERTOS -Julgada precedente a ação, sendo declarado em favor dos autores a aquisição do domínio sobre o imóvel descrito na inicial. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS, CARLOS EDUARDO SPROTTE e LUIS ALFREDO NADER-

19.-ARBITRAMENTO HONORÁRIOS ADVOC-161/2003-CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI x NADIR DE OLIVEIRA HIRT e outros- A manifestação do da parte requerente sobre o trânsito em julgado da sentença. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

20.-HABILITACAO DE CREDITO-358/2003-ROXANE TREVISAN ALVES x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP.- A manifestação do do Sr. Sindico. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

21.-BUSCA E APREENSAO-401/2003-BANCO ITAU S/A x VILMAR SEBASTIAO CALISTRO- Intime-se o requerente através de sua procuradora (fls. 40), para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do processo. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

22.-USUCAPIAO-435/2003-RENOVA FLORESTA LTDA x INTERESSADOS INCERTOS- As partes para alegações finais. -Adv. SILVIO BATISTA e RICARDO GONCALVES FURQUIM-

23.-INVENTARIO-476/2003-ISOLETE DE FATIMA HARTKOPF x RENATO HARTKOPF- A inventariante para prestar contas do alvara expedido, conforme sentença de fls. 51. -Adv. ODEMAR BAPTISTA e LOACIR GSCHWENDTNER-

24.-ALVARA JUDICIAL-115/2004-AIANDA STEFF e outros- A requerente para prestar contas do alvara expedido. -Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE-

25.-USUCAPIAO-271/2004-GERSON JOSE SIMM x INTERESSADOS INCERTOS -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-

26.-ACAO ORDINARIA-401/2004-SILVANA DO ROCIO CAVALHEIRO x ASSOCIACAO DE PROT MAT INFANCIA DE CAMPO TENENTE- A parte requerente para apresentar resumo da inicial. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

27.-ACAO MONITORIA-467/2004-CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO NEGRO x JOAO ALFREDO SCHWITZKI- A manifestação do da parte requerente, face o decurso do prazo sem manifestação do do requerido. -Adv. LORENITA DOS SANTOS-

28.-ACAO MONITORIA-473/2004-CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO NEGRO x ALTAIR TEIXEIRA- A manifestação do da parte requerente, face o decurso do prazo sem manifestação do do requerido. -Adv. LORENITA DOS SANTOS-

29.-INVENTARIO-12/2005-LIDIA NADROVSKI MACHADO x IRENE NADROVSKI- Intime-se para apresentação do das últimas declarações. -Adv. CARLOS OLEVIR OLDKOWSKI-

30.-SUSTACAO DE PROTESTO-16/2005-IRINEO JOSE ROSIN & CIA LTDA x OFICINA MECANICA DO DOCA LTDA- Intime-se pessoalmente o requerente para providenciar o pagamento e a remessa da deprecata, sob pena de extinção do processo sem julgamento de merito. -Adv. NEILUIS MARGUES-

31.-ALVARA JUDICIAL-66/2005-LIDIA NADROVSKI MACHADO- Diante da petição de fls. 22/23, bem como, dos documentos apresentados, julgo boas as contas apresentada, e em consequência determino o arquivamento do feito após as baixas e anotações de estilo. -Adv. CARLOS OLEVIR OLDKOWSKI-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-67/2005-MADEIREIRA CASSIAS LTDA x MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO -Ao executado para assinar termo de nomeação de bens a penhora-Adv. MARIANGELA SILVEIRA SENNA-

33.-ACAO MONITORIA-87/2005-CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO NEGRO x DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA-...Do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos presentes embargos monitorios, constituindo o documento de fls. 10 em título executivo judicial em favor do autor, com incidência de correção monetária a partir do vencimento do título, e de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno o requerido/embargante ao pagamento das custas processuais dos embargos e do processo monitorio e ao pagamento dos honorários do procurador da parte embargada, verba que fixo em 10% sobre o valor atualizado do debito, com base no

artigo 20, § 4º do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido para a solução do litigio, que prescindiu da produção de prova em audiência, o local de prestação dos serviços, a pequena complexidade da causa e o valor da dívida. Prossiga-se na forma prevista no Livro II, Título II, capítulos II e IV do Código de Processo Civil. -Adv. LORENITA DOS SANTOS e JOSMAR DE SOUZA-

34.-ACAO MONITORIA-246/2005-VIDRA*ARIA LINDE LTDA x LEONIDES VIEIRA- A manifestação do da parte requerente sobre a petição de fls. 19.-Adv. FABIANO ANSELMO WEBER-

35.-ACAO MONITORIA-282/2005-PLANALTO COM. DIST. DE GAS LTDA x DEILE FRANCINE VASCONCELOS DA SILVA FERRAZ- A manifestação do da parte requerente, face o decurso do prazo sem manifestação do ou interposição do de embargos. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

36.-ACAO MONITORIA-284/2005-PLANALTO COM. DIST. DE GAS LTDA x CIONEI TERESINHA GRAFF- A manifestação do da parte requerente, face o decurso do prazo sem manifestação do ou interposição do de embargos. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

37.-ACAO MONITORIA-285/2005-PLANALTO COM. DIST. DE GAS LTDA x ARQUIMEDES LUIZ PAPAIAE FERRAZ- A manifestação do da parte requerente, face o decurso do prazo sem manifestação do do requerido. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

38.-ACAO MONITORIA-317/2005-NILSON JOSE BERLANDA & CIA LTDA x MARCOS ANTONIO SANTANA- A manifestação do da parte requerente, face o decurso do prazo sem manifestação do ou interposição do de embargos. -Adv. FABIANO DALOMA-

39.-INDENIZACAO - ORDINARIA-338/2005-SELMA SALVI DE SOUZA FI x JOAO ANTONIO ZALESKI e outros -A parte autora, sobre a contestação e documentos. -Adv. PRICILLA S. KARPINSKI-

40.-REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-339/2005-MINASPETROL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA x BANCO BRADESCO S/A- A manifestação do da parte requerente, face o decurso do prazo sem manifestação do da parte requerida. -Adv. MOACIR ANTONIO LOPES ERN-

41.-EMBARGOS DE TERCEIROS-348/2005-MARIA CARMEN FUCHS TEIXEIRA x COMERCIO DE TECIDOS JORGE SALIBA LTDA- 1- Recebo os embargos, por serem tempestivo, com a suspensão da presente execução de título extrajudicial em apenso (autos n. 142/01). 2- Intime-se o embargado para impugnação. -Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR-

42.-ALVARA JUDICIAL-355/2005-ALDEMAR AGUINALDO BORGES- A parte requerente para emendar a inicial incluindo os filhos da "de cujus" indicados na certidão de fls. 10. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

43.-DESAPROPRIACAO-363/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x RODOLPHO SCHREINER e outros- A manifestação do da parte requerente sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 1.500,00, havendo concordância efetuar o depósito. -Adv. INACIO HIDEO SANO-

44.-ARROLAMENTO-418/2005-CLARA FIALEK PETTERS x JOSE NELSON PETTERS- 1- Nomeio inventariante CLARA FIALEK PETTERS dos bens deixados pelo espólio de JOSE NELSON PETTERS, independentemente de termo de compromisso. 2- Providencie-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, declaração de bens e herdeiros, plano de partilha, ou partilha amigável, observando-se o disposto no artigo 1.032, do CPC, devendo juntar as certidões negativas de débitos fiscais junto as Fazendas Públicas. -Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE e BEATRIZ COLOMBO NUNES PEREIRA-

45.-ARROLAMENTO-430/2005-MARIA DA GRACA SCHNEIDER TERRES x OSCAR CARLOS SCHNEIDER- 1- Nomeio inventariante MAIRA DA GRAÇA SCHNEIDER TERRES, dos bens deixados pelo espólio de OSCAR CARLOS SCHNEIDER, independentemente de termo de compromisso. 2- Providencie-se certidão negativa de débito fiscal junto a Fazenda Pública Federal. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
FONES - 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA*AO N° 120/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DORNELLES PAZ KA	0007	000036/2000
ALAYSE SIMETTE	0012	000173/2003
ALINE WELP	0028	000447/2004
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0036	000422/2005
ANTONIO ELISEU GREIN	0006	000126/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA	0033	000256/2005
ARIVALDIR GASPAS	0027	000423/2004
	0029	000032/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0038	000431/2005
	0007	000036/2000
ARNONCIO LAZZARI	0030	000098/2005
CLEBER MARCONDES	0027	000423/2004
	0029	000032/2005

ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0026	000421/2004
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0031	000124/2005
FLAVIA HEYSE MARTINS	0023	000325/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0038	000431/2005
IRINEU GALESKI JUNIOR	0022	000307/2004
IRMELI MELZ NARDES	0030	000098/2005
JAVEL JAIME VALERIO	0024	000391/2004
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0002	000575/1995
JOSE ERLY TASSARI	0009	000110/2001
JOSE ORLANDO QUEIROZ BORG	0009	000110/2001
JULIANE ZANCANARO	0038	000431/2005
KATIA REGINA MOREIRA	0040	000249/2005
LAURESDON DOS SANTOS	0027	000423/2004
LENI MARLI DORNELLES PAZ	0001	000212/1995
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0032	000245/2005
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS L	0008	000096/2000
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0014	000353/2003
	0021	000013/2004
	0018	000364/2003
	0013	000352/2003
	0015	000356/2003
	0017	000363/2003
	0016	000357/2003
	0019	000388/2003
	0025	000411/2004
	0020	000010/2004
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0007	000036/2000
MARCIA WORMSBECKER	0031	000124/2005
MARCO ANTONIO GERBER	0023	000325/2004
MARILDA DE LUCA FURTADO	0005	000697/1997
	0004	000676/1997
	0024	000391/2004
	0005	000697/1997
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0011	000070/2003
MILTON JOSE PAIZANI	0039	000441/2005
NEI LUIS MARQUES	0034	000414/2005
	0010	000111/2001
	0009	000110/2001
NELTON ROMANO MARQUES	0033	000256/2005
NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA	0023	000325/2004
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0037	000425/2005
PERLA MARA SPAUTZ	0012	000173/2003
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0035	000420/2005
RICHARD PAUL SCHOSSIG	0027	000423/2004
	0029	000032/2005
SILVIO BATISTA	0025	000411/2004
	0011	000070/2003
SIRLEI BRAZ WEGRZYNOVSKI	0003	000575/1997
WALMOR FLORIANO FURTADO	0005	000697/1997
	0004	000676/1997

MARCELO MARQUES MUNHOZ
MARCIA WORMSBECKER
MARCO ANTONIO GERBER
MARILDA DE LUCA FURTADO

MARIO PIETROSKI JUNIOR
MILTON JOSE PAIZANI

NEI LUIS MARQUES

NELTON ROMANO MARQUES
NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO MARQUES DE
PERLA MARA SPAUTZ
RICARDO GONCALVES FURQUIM
RICHARD PAUL SCHOSSIG

SILVIO BATISTA

SIRLEI BRAZ WEGRZYNOVSKI
WALMOR FLORIANO FURTADO

1.-ARROLAMENTO-212/1995-LORITA CORDEIRO GONCALVES x ADELIA CORDEIRO GONCALVES- A manifestação do da inventariante sobre a informação do da Fazenda Pública. -Adv. LENI MARLI DORNELLES PAZ-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-575/1995-IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A x IVO DORACI RADULSKI- 1- Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-575/1997-CREDINORTE COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NORTE CAT. x INDUSTRIA DE MOVEIS MADRE PAULINA LTDA- A manifestação do da parte requerente sobre a informação do do Juízo de Direito da Comarca de Rio Negrinho-SC. -Adv. SIRLEI BRAZ WEGRZYNOVSKI RECHETELO-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-676/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x LEONARDO RIBEIRO e outros -Ao autor, ante a devolução da deprecata. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-697/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x DIVO DOMINGUES MARTINS- 1- Suspendo o feito pelo prazo requerido. 2- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e MARIO PIETROSKI JUNIOR-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/1999-JOSE RENATO RADULSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre a ausência de manifestação do do embargado, diga o embargante. -Adv. ANTONIO ELISEU GREIN-

7.-IMPUGNACAO ASSIST. JUDICIARIA-36/2000-SOUZA CRUZ S/A x JULIA DOS SANTOS AVELINO e outros- J. aos autos. Cumpra-se o C.N. quanto a juntada do original. Defiro a suspensão requerida, na forma do art. 265, I do CPC. Intime-se os impugnados para que se manifestem sobre a notícia do falecimento constante da certidão do Sr. oficial de Justiça devendo promover a substituição processual, na forma do art. 43 do CPC. Em consequência suspendo a audiência designada. -Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

8.-INVENTARIO-96/2000-DELFO JAROS x MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA JAROS- Defiro vista dos autos por 10 dias. -Adv. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES-

9.-ACAO MONITORIA-110/2001-DIONISIO FILLA x RONSETTE COMERCIO IMPORTACAO LTDA- 1- Defiro o requerimento retro, pelo prazo de 30 dias. 2- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. NEI LUIS MARQUES, JOSE ORLANDO QUEIROZ BORGES e JOSE ERLY TASSARI-

10.-ACAO MONITORIA-111/2001-DIONISIO FILLA x COMERCIO AGRICOLA SAO TORQUATO LTDA- 1- Defiro o requerimento retro, pelo prazo de 60 dias. 2- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. NEI LUIS MAR-

QUES-

11.-USUCAPIAO-70/2003-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA x INTERESSADOS INCERTOS- A manifestação do da partes. -Adv. SILVIO BATISTA e MILTON JOSE PAIZANI-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-173/2003-MIG SUPERMERCADOS LTDA x CAIXA DE ASSISTENCIA SOLDADO RIACHUELO CASORI -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatória.-Adv. PERLA MARA SPAUTZ, ALAYSE SIMETTE-

13.-HABILITACAO DE CREDITO-352/2003-DIRASEL XAVIER DA SILVA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP.- A manifestação do do Sr. Sindico. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-353/2003-MAYKON CORDOVA PEREIRA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP.- A manifestação do do Sr. Sindico. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-356/2003-SALVADOR FERREIRA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP.- A manifestação do do Sr. Sindico. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

16.-HABILITACAO DE CREDITO-357/2003-ALCINDO JOSE COLACO x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP.- A manifestação do do Sr. Sindico. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

17.-HABILITACAO DE CREDITO-363/2003-FAZENDA NACIONAL x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP.- A manifestação do do Sr. Sindico. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

18.-HABILITACAO DE CREDITO-364/2003-JOSE MARCELO RAMOS x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP.- A manifestação do do Sr. Sindico. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

19.-HABILITACAO DE CREDITO-388/2003-VANDERLEI LEAL DE LIMA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP.- A manifestação do do Sr. Sindico. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

20.-HABILITACAO DE CREDITO-10/2004-CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP.- A manifestação do do Sr. Sindico. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

21.-HABILITACAO DE CREDITO-13/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP.- A manifestação do do Sr. Sindico. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

22.-ACAO MONITORIA-307/2004-INGRAX IND E COM DE GRAXAS LTDA x OSMAR V LENZI & CIA LTDA- A manifestação do da parte requerente sobre a certidão de fls. 51. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR-

23.-USUCAPIAO-325/2004-TEREZA CORREA GIL e outros x TERCEIROS INCERTOS- Designo audiência de instrução e julgamento do feito para o dia 08/08/06, as 14:30 horas. Devendo o requerente trazer aos autos até a data da audiência acima designada, os documentos requeridos pelo Ministério Público. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER, NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIA HEYSE MARTINS-

24.-USUCAPIAO-391/2004-VIA*AO SANTA CLARA LTDA x TERCEIROS INCERTOS- Designo audiência de instrução e julgamento do feito, para o dia 08/08/2006, as 13:30 horas. Devendo o requerente trazer aos autos, até a data da audiência acima designada, os documentos requeridos pelo Ministério Público. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e JAVEL JAIME VALERIO-

25.-USUCAPIAO-411/2004-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA x TERCEIROS INCERTOS- 1- Aos citados por edital nomeio curador o Dr. LUIZ FERNANDO FELTRAN, sob a fe de seu grau. 2- Intime-se da nomeação e para se manifestar nos autos inclusive sobre a regularidade dos editais, em 15 dias. -Adv. SILVIO BATISTA e LUIZ FERNANDO FELTRAN-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-421/2004-BANCO DO BRASIL S/A e outros x KAISS SENFF & CIA LTDA e outros- A manifestação do dos exequentes. -Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

27.-ACAO DECLARATORIA-423/2004-ASSIS ARTUR ADA DA x GERMANO RAUL SCHOSSIG- Aguarde-se a audiência designada nos autos 32/05 em apenso, a qual refere-se a ambos os processos. -Adv. ARIVALDIR GASPAS, LAURESDON DOS SANTOS, CLEBER MARCONDES e RICHARD PAUL SCHOSSIG-

28.-ALVARA JUDICIAL-447/2004-ROSALINA ALTMANN ARAUJO- A manifestação do da parte requerente. -Adv. ALINE WELP-

29.-ACAO DECLARATORIA-32/2005-GERMANO RAUL SCHOSSIG x ASSIS ARTUR ADADA- Quanto ao pedido de exibição do documento de fls. 63/65, em se tratando de documento comum as partes e relevante ao deslinde da causa, defiro-o e determino a exibição do contrato especificado as fls. 65, em 10 dias. -Adv. CLEBER MARCONDES, RICHARD PAUL SCHOSSIG e ARIVALDIR GASPAS-

30.-MANUTENCAO DE POSSE-98/2005-EMILIO ALVARO

MOREIRA DE ALMEIDA x VALDEMIRO FERREIRA DE ANDRADE e outros -1- Para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 18 de janeiro de 2006, as 13:30 horas. 2- Tendo as partes procuradores regularmente constituídos nos autos e com poderes para transigir, desnecessário sejam intimados pessoalmente (TAPR - AC 155122800 - (13356) 3/ C.Civ. - Rel. Juiz Domingos Ramina - DJPR 18.08.2000). Assim, intem-se as partes por seus procuradores, cientificando-se de que as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procuradores com poderes para transigir e que na referida audiência, se não houver acordo deverá especificar e justificar as provas que pretendem produzir. -Adv. ARNONCIO LAZZARI e IRMELI MELZ NARDES-

31.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-124/2005-LIDIO JAIR RIBAS CENTA x VALDEMIRO DOS SANTOS CALIZARIO- Por cautela, intime-se o requerido por seu procurador para que no prazo imprerível de 05 dias junte aos autos o laudo pericial de levantamento da área em litígio. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-

32.-EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-245/2005-PLASSON DO BRASIL LTDA x LEONIDES HENNING -Ao preparo das custas no valor de R\$ 56,17.-Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-

33.-ACAO MONITORIA-256/2005-JULIO STAMPA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA x DORIVALDO DE JESUS TABORDA- 1- Recebo os embargos monitorios com suspensão da eficácia do mandado inicial. 2- Ao embargado para impugnação. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e NELTON ROMANO MARQUES-

34.-INDENIZAÇÃO - SUMARIA-414/2005-MARIO WOJCIKI x MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE- Audiência de conciliação. Ao dia 25/01/2006, as 16:00 horas. -Adv. NEI LUIS MARQUES-

35.-ALVARA JUDICIAL-420/2005-ELPIDIO DE VILLE- Intime-se o requerente para que informe se o "de cujus" deixou outros irmãos, caso em que eles devem integrar a lide, por também serem herdeiros ou apresentar autorização. Ao para que o requerente promova o levantamento do valor total, como pretendido. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

36.-ACAO MONITORIA-422/2005-JONAS DOMINGOS PERRETO x CLARICE FATIMA TABORDA WORMSBECKER- A manifesta. Ao do requerente sobre a redistribuição dos autos. -Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR-

37.-ALVARA JUDICIAL-425/2005-DULCEMAR ELVIRA SWAROWSKI VIEIRA-...Diante da comprovação das despesas efetuadas as fls. 06/11 e 14/15, por sentença para que surta seus devidos e legais efeitos, defiro o pedido contido na peça vestibular e, em consequência, autorizo a inventariante Dulcemar Elvira S. Vieira a proceder a retirada da importância de R\$ 8.204,28 (oito mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos) da conta de depósitos judiciais aberta no Banco do Brasil S/A, agência em Rio Negro, c/c nº 3400231231568, em nome do espólio de Adelaide Von Linsingen Swarowski. Expeça-se alvará em favor da inventariante, com prazo de 30 dias. Prestação de contas em 40 dias. Custas pelo espólio, a serem computados com as custas do processo principal. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

38.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-431/2005-ESTANISLAU WEIWANKO x SOUZA CRUZ S/A- A manifesta. Ao das partes sobre a redistribuição dos autos. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, JULIANE ZANCANARO e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

39.-EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO A FAZER-441/2005-RECICLADOS PLASTICOS DO BRASIL LTDA x POSITIVO ELETROMOTORES LTDA- ...7- Do exposto, entendo demonstrados os requisitos ensejadores do deferimento da tutela antecipada, requerida, pelo que, determino a requerida que no prazo de 05 dias forneça a requerida, a título de depósito, motor de 50 cv, 04 polos, 380/660volt's, categoria N, isolada. Ao F. para utilizá-lo, enquanto perdurar a presente demanda. 8- Deve o motor ser entregue e instalado na sede da requerente, por técnicos da requerida, cabendo a requerente assinar termo de depósito, ficando sujeita as responsabilidades do depositário fiel, ate final julgamento da lide. 9- Para o caso de não cumprimento da decisão, no prazo acima fixado, imponho a requerida multa pecuniária diária de R\$ 100,00. 10- Intime-se a requerida e cite-se a dos termos da presente. Ao e para apresentar contestação em 15 dias, sob pena de revelia, adotando-se a via postal. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

40.-CARTA PRECATORIA CIVEL-249/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE ITAJAÍ/SC -LUIZ GERONIMO WANTOWSKY e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- Designado o dia 25/01/2005, ...s 15:30 horas para realizaçã do ato deprecado. -Adv. KATIA REGINA MOREIRA-

Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
RELAÇÃO Nº 42/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0047	000256/2005
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0014	000355/2003
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0020	000189/2004
ALESSANDRA BARBIERI	0008	000077/2001
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0015	000477/2003
ALINE SAPIA ZOCANTE	0033	000610/2005
ALVARO PESENTI	0007	000500/2000

ANDERSON HATAQUEIAMA 0002 000078/1995
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0019 000561/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0046 000252/2005
ANTONIO CARLOS MOANA 0019 000561/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0050 000319/2005
CARLOS EDUARDO SARDI 0032 000562/2005
0022 000275/2004
0007 000500/2000

CARLOS ROBERTO DE CARVALH 0019 000561/2003
CINTIA REGINA NOGUEIRA TI 0008 000077/2001
DANIEL DE O. GODOY JUNIOR 0003 000639/1995
DANIELLA R. GUARNIERI DE 0019 000561/2003
DEOLINDO ESTURILLO 0003 000639/1995
EDSON ALVES DA CRUZ 0030 000516/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0046 000252/2005
EDUARDO LUIZ CORREIA 0042 000153/2003
EMERSON RICARDO FERNANDES 0009 000285/2002
ERIKA EHARA 0036 000631/2005
ERLON DE FARIA PILATI 0045 000237/2005
FABIANA SILVEIRA 0010 000534/2002
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE 0007 000500/2000
0002 000078/1995

FABRICIO MASSI SALLA 0015 000477/2003
FERNANDO CISCATO BASTOS 0019 000561/2003
FLAVIO MENDES BENINCASA 0019 000561/2003
FLORINDO MARCOS PEDRAO 0016 000491/2003
0013 000205/2003
0030 000516/2005
0001 000414/1994

FRANCISCO DUARTE CONTE 0048 000268/2005
FRANCO ANDREY FICAGNA 0044 000132/2005
0044 000268/2005

GABRIELA NOGUEIRA ZANI GI 0016 000491/2003
GERALDO CESAR LOPES SARAI 0035 000630/2005
0033 000610/2005
0031 000554/2005

GILBERTO PEDRIALI 0012 000163/2003
GISAH MYARA MAYSONNAVE 0019 000561/2003
GLAUCO IWERSEN 0037 000632/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO 0012 000163/2003
HELIO DE MATOS VENANCIO 0025 000165/2005
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT 0040 000001/2000
HERACLITO ALVES RIBEIRO J 0034 000627/2005
0024 000690/2004
0037 000632/2005

IVAN PEGORARO 0020 000189/2004
JEFFERSON LUIZ MATIAS 0032 000562/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0032 000562/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J 0008 000077/2001
JOAO CARLOS RODRIGUES GOM 0020 000189/2004
0018 000537/2003
0015 000477/2003

JOAO ODAIR PELISSON 0019 000561/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0017 000562/2003
JOMAR CORDEIRO DA SILVA 0004 000569/1999
JOSE CARLOS FARINA 0010 000534/2002
JOSE CARLOS TIVANELLO 0013 000205/2003
JOSE MARIA DA SILVA 0016 000491/2003
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE 0027 000435/2005
JOSE ROBERTO BEFFA 0007 000500/2000

JOSE VALNIR ZAMBRIM 0030 000516/2005
0001 000414/1994
0019 000561/2003
0046 000252/2005
0013 000205/2003
0021 000253/2004
0001 000414/1994
0015 000477/2003

JULIANA WERKHAUSER 0030 000516/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0008 000077/2001
KARINA ZANIN DA SILVA 0010 000534/2002
KATIA VALERIA VIANA 0032 000562/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI 0032 000562/2005
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0042 000153/2003
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0043 000315/2004
LUCIANA A. TOZZATTO DE AL 0041 000426/2002
LUCIANA VEIGA CAIRES 0046 000252/2005
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0032 000562/2005
LUIZ ANTONIO BERMEJO 0043 000315/2004
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 0046 000252/2005
LUIZ FABIANI RUSSO 0032 000562/2005
LUIZ LAERTE DE ARAUJO 0046 000252/2005
MAGNUS CARAMORI 0032 000562/2005
MARCELO LUIZ HILLE 0019 000561/2003
MARCIA DOS SANTOS FERREIR 0019 000561/2003
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0046 000252/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0027 000435/2005
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF 0007 000500/2000
0019 000561/2003
0037 000632/2005
0008 000077/2001
0028 000448/2005
0029 000499/2005
0023 000597/2004
0004 000569/1999
0006 000053/2000
0020 000189/2004
0008 000077/2001
0032 000562/2005
0019 000561/2003
0019 000561/2003
0026 000428/2005
0019 000561/2003
0019 000561/2003
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0019 000561/2003
0016 000491/2003
0013 000205/2003
0041 000426/2002
0018 000537/2003
0005 000020/2000
0008 000077/2001
0022 000275/2004
0021 000253/2004
0020 000189/2004
0011 000105/2003
0032 000562/2005
0012 000163/2003

MARCOS KRAUSE 0019 000561/2003
MARCOS LEATE 0037 000632/2005
MARCOS ROBERTO DIETZ 0008 000077/2001
MARILEIA RODRIGUES MUNGO 0028 000448/2005
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0029 000499/2005
0023 000597/2004
0004 000569/1999
0006 000053/2000
0020 000189/2004
0008 000077/2001
0032 000562/2005
0019 000561/2003
0019 000561/2003
0026 000428/2005
0019 000561/2003
0019 000561/2003
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0019 000561/2003
0016 000491/2003
0013 000205/2003
0041 000426/2002
0018 000537/2003
0005 000020/2000
0008 000077/2001
0022 000275/2004
0021 000253/2004
0020 000189/2004
0011 000105/2003
0032 000562/2005
0012 000163/2003

MARCOS LEATE 0037 000632/2005
MARCOS ROBERTO DIETZ 0008 000077/2001
MARILEIA RODRIGUES MUNGO 0028 000448/2005
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0029 000499/2005
0023 000597/2004
0004 000569/1999
0006 000053/2000
0020 000189/2004
0008 000077/2001
0032 000562/2005
0019 000561/2003
0019 000561/2003
0026 000428/2005
0019 000561/2003
0019 000561/2003
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0019 000561/2003
0016 000491/2003
0013 000205/2003
0041 000426/2002
0018 000537/2003
0005 000020/2000
0008 000077/2001
0022 000275/2004
0021 000253/2004
0020 000189/2004
0011 000105/2003
0032 000562/2005
0012 000163/2003

MAURICIO FELDMANN DE SCHN 0008 000077/2001
MAURO ROBERTO DE ANDRADE 0032 000562/2005
MELISSA MARINO 0019 000561/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0019 000561/2003
MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0026 000428/2005
MOACIR MARIO KRETSCHMAR 0019 000561/2003
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0019 000561/2003
MURILO CLEVE MACHADO 0035 000630/2005
NADIA CRISTINA CAMPANER C 0033 000610/2005
0019 000561/2003
0016 000491/2003
0013 000205/2003
0041 000426/2002
0018 000537/2003
0005 000020/2000
0008 000077/2001
0022 000275/2004
0021 000253/2004
0020 000189/2004
0011 000105/2003
0032 000562/2005
0012 000163/2003

NEUSA MARIA GATI FERREIRA 0019 000561/2003
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA 0016 000491/2003
0013 000205/2003
0041 000426/2002
0018 000537/2003
0005 000020/2000
0008 000077/2001
0022 000275/2004
0021 000253/2004
0020 000189/2004
0011 000105/2003
0032 000562/2005
0012 000163/2003

ODILON ALEXANDRE S. MARQU 0041 000426/2002
OSMAR ANTONIO PELISSON 0018 000537/2003
OSWALDO PEREIRA DA COSTA 0005 000020/2000
OTTO FEUCHT 0008 000077/2001
0022 000275/2004
0021 000253/2004
0020 000189/2004
0011 000105/2003
0032 000562/2005
0012 000163/2003

PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0005 000020/2000
0048 000268/2005
0044 000132/2005
0032 000562/2005
0019 000561/2003
0025 000165/2005
0019 000561/2003
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0049 000289/2005
0034 000627/1995
0024 000690/2004
0043 000315/2004
0050 000319/2005
0025 000165/2005
0043 000315/2004
0041 000426/2002
0046 000252/2005
0034 000627/2005
0010 000534/2002
0018 000537/2003
0029 000499/2005
0023 000597/2004
0004 000569/1999
0006 000053/2000
0030 000516/2005
0001 000414/1994
0019 000561/2003
0038 000641/2005
0039 000642/2005
0012 000426/2002
0030 000516/2005
0001 000414/1994
0019 000561/2003
0038 000641/2005
0039 000642/2005
0012 000426/2002
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0012 000163/2003
0020 000189/2004
0048 000268/2005
0044 000132/2005

PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0005 000020/2000
0048 000268/2005
0044 000132/2005
0032 000562/2005
0019 000561/2003
0025 000165/2005
0019 000561/2003
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0049 000289/2005
0034 000627/1995
0024 000690/2004
0043 000315/2004
0050 000319/2005
0025 000165/2005
0043 000315/2004
0041 000426/2002
0046 000252/2005
0034 000627/2005
0010 000534/2002
0018 000537/2003
0029 000499/2005
0023 000597/2004
0004 000569/1999
0006 000053/2000
0030 000516/2005
0001 000414/1994
0019 000561/2003
0038 000641/2005
0039 000642/2005
0012 000426/2002
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0012 000163/2003
0020 000189/2004
0048 000268/2005
0044 000132/2005

PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0005 000020/2000
0048 000268/2005
0044 000132/2005
0032 000562/2005
0019 000561/2003
0025 000165/2005
0019 000561/2003
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0049 000289/2005
0034 000627/1995
0024 000690/2004
0043 000315/2004
0050 000319/2005
0025 000165/2005
0043 000315/2004
0041 000426/2002
0046 000252/2005
0034 000627/2005
0010 000534/2002
0018 000537/2003
0029 000499/2005
0023 000597/2004
0004 000569/1999
0006 000053/2000
0030 000516/2005
0001 000414/1994
0019 000561/2003
0038 000641/2005
0039 000642/2005
0012 000426/2002
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0012 000163/2003
0020 000189/2004
0048 000268/2005
0044 000132/2005

PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0005 000020/2000
0048 000268/2005
0044 000132/2005
0032 000562/2005
0019 000561/2003
0025 000165/2005
0019 000561/2003
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0049 000289/2005
0034 000627/1995
0024 000690/2004
0043 000315/2004
0050 000319/2005
0025 000165/2005
0043 000315/2004
0041 000426/2002
0046 000252/2005
0034 000627/2005
0010 000534/2002
0018 000537/2003
0029 000499/2005
0023 000597/2004
0004 000569/1999
0006 000053/2000
0030 000516/2005
0001 000414/1994
0019 000561/2003
0038 000641/2005
0039 000642/2005
0012 000426/2002
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0012 000163/2003
0020 000189/2004
0048 000268/2005
0044 000132/2005

PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0005 000020/2000
0048 000268/2005
0044 000132/2005
0032 000562/2005
0019 000561/2003
0025 000165/2005
0019 000561/2003
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0049 000289/2005
0034 000627/1995
0024 000690/2004
0043 000315/2004
0050 000319/2005
0025 000165/2005
0043 000315/2004
0041 000426/2002
0046 000252/2005
0034 000627/2005
0010 000534/2002
0018 000537/2003
0029 000499/2005
0023 000597/2004
0004 000569/1999
0006 000053/2000
0030 000516/2005
0001 000414/1994
0019 000561/2003
0038 000641/2005
0039 000642/2005
0012 000426/2002
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0012 000163/2003
0020 000189/2004
0048 000268/2005
0044 000132/2005

PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0005 000020/2000
0048 000268/2005
0044 000132/2005
0032 000562/2005
0019 000561/2003
0025 000165/2005
0019 000561/2003
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0049 000289/2005
0034 000627/1995
0024 000690/2004
0043 000315/2004
0050 000319/2005
0025 000165/2005
0043 000315/2004
0041 000426/2002
0046 000252/2005
0034 000627/2005
0010 000534/2002
0018 000537/2003
0029 000499/2005
0023 000597/2004
0004 000569/1999
0006 000053/2000
0030 000516/2005
0001 000414/1994
0019 000561/2003
0038 000641/2005
0039 000642/2005
0012 000426/2002
0035 000630/2005
0033 000610/2005
0012 000163/2003
0020 000189/2004
0048 000268/2005
0044 000132/2005

DO CISCATO BASTOS-

20.-INDENIZACAO-189/2004-ANA MARIA BARICORDI x CLAUDIO MICHAEL LEVY e outros-"A preliminar de ilegitimidade passiva, invocada pelo reu CLAUDIO MICHAEL LEVY, sera apreciada por ocasio da sentença, por envolvimento com o merito da causa. No mais, partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. Enfim, processo em absoluta ordem. Ao deslinde da questao debatida se faz indispensavel DILAÇÃO PROBATORIA. Defiro, por ora, a produção de PROVAS DOCUMENTAIS e TESTEMUNHAIS. Oficie-se, na forma pretendida (fls. 126 e 150), para tanto, fixando o prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei (art. 330 do CPB). Designo AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 27 de dezembro proximo, as 14:30 horas, ocasio em que serao ouvidas as partes e testemunhas as partes e testemunhas arroladas na forma e sob as penas da lei"-AOS PROCURADORES DOS REUS E DA DENUNCIADA A LIDE, PARA RETIRAR OS RESPECTIVOS OFICIOS-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID, OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, JEFERSON LUIZ MATIAS e WANDERLEY PAVAN-

21.-AÇÃO MONITORIA-253/2004-BANCO ITAU S/A. x METALURGICA PERFILMETAL LTDA. e outros-"Diante da concordancia das partes (fls.122/124), DEFIRO a proposta de honorarios apresentada pelo PERITO (fls. 119/120), devendo a autora promover o seu deposito em Juizo, em (5) cinco dias. Apresente a autora , em (10) dez dias, as informações e documentação requisitadas pelo Senhor Perito (fls.119/120)."-Adv. OTTO FEUCHT, KATIA VALERIA VIANA-

22.-REVISAO CONTRATUAL-275/2004-MILIORINI CONFECÇÕES LTDA. x BANCO ITAU S/A.-"VISTOS EM SANEADOR. Rejeito as preliminares invocadas na peça de resistencia (fls.60/64), por falta de amparo legal. Com efeito, incorre a apontada nulidade de citação porque a re foi regularmente citada na pessoa do gerente da agencia local (Sr. Edno F. da Costa - preposto do Banco Itau), o qual recebeu a contra-fe e apos o ciente no mandado citatorio expedido (fls.54verso). E a eficacia da citação nao pode ser posta em duvida, porque a re apresentou ampla e exaustiva defesa dentro do prazo legal (fls.59/78). Tampouco se vislumbra a carencia da ação (pela falta de interesse de agir), porque propria e adequada a lide intentada (revisão de contrato c.c. repetição do indebito) a pretendida prestação de contas e exibição de documentos encontram-se no ambito daquelas ações), cujas ações sao perfeitamente cumulaveis (art 292do CPC) ao fim colimado (discussao acerca de nulidade de clausulas contratuais, abusividades de encargos e restituicao de valores cobrados indevidamente).Enfim, processo em ordem, porquanto as partes encontram-se devidamente representadas, por consequente, desnecessitando de providencia saneadoras.DECLARO SANEADO O PROCESSO. Ao deslinde da questao debatida se faz indispensavel DILAÇÃO PROBATORIA, consistente em PROVA PERICIAL (exame de conta corrente (cheque especial) -forma de calculos dos encargos exigidos (isto e, se houve abusos, etc.). Como PERITO JUDICIAL, nomeio o bel. ALEXANDRE AURELIO DE ASSIS, contabilista e economista, radicado na cidade de Londrina/PR., devendo dizer se aceita o encargo em (5) cinco dias. Faculto as partes a indicacao de ASSIS- TENTES TECNICOS, bem como a formulacao de QUESTITOS, na forma e sob as penas da lei. Oficie-se e Intimem-se."-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e OTTO FEUCHT-

23.-ARRESTO-597/2004-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VICENTE MATEOS-Ao requerente, para o preparo da conta de custas: R\$ 16,60.-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

24.-RETIFICAÇÃO JUDICIAL-690/2004-LINDINALVA MARIA DE LIMA e outros x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"A manifestação da requerente (fls.25/30)."- Parecer do promotor-Adv. IRIS SORAIA INEZ e RICARDO FRANÇA ROVERI-

25.-EXECUÇÃO-165/2005-ESTEVAM RIBEIRO CILIAO x COLACINO E OLIVEIRA LTDA.-ME. e outros-As partes, sobre o laudo de avaliação de fls.: R\$ 47.233,00, bem como certidão de onus do Sr. depositario publico.-Adv. ROBERTO FEGURI, RAGGI FEGURI FILHO e HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-

26.-DESPEJO C/C COBRANÇA-428/2005-LILLY KRETZCHMAR x VANDERLEY ALVES DA SILVA-"Indefiro (fls.13), porquanto o pretendido despejo depende de sentença, sendo certo que o reu nao foi sequer citado para os termos da ação (vide fls.10)."-Adv. MOACIR MARIO KRETSCHMAR-

27.-ARROLAMENTO-435/2005-IVONE APARECIDA MACIEL x ARNALDO MACIEL-"...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos efeitos, a PARTILHA, nestes autos, respeitando os direitos de terceiros. Custas "ex-lege". Oportunamente, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA e archive-se"-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

28.-ALVARA-448/2005-CLEMENTINA LIBERATTI RODRIGUES e outros x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"...DEFIRO a pretensão vestibular, para tanto, expedindo-se o competente Alvara Judicial. Custas "ex-lege".-Adv. MARILEIA RODRIGUES MUNGO-

29.-ARROLAMENTO-499/2005-HILDA ALVES LOCATELI x LELIA BARBOSA DANTAS-"As declarações, na parte relativa aos bens inventariados (05/07 - os bens foram descritos por inteiro, quando o correto seria apenas metade (50%), e a partilha amigavel (havendo uma unica herdeira, inexistente necessidade de apresentação de partilha, pois os bens sao adjudicados em favor da herdeira unica),contem ERROS,porque parte dos bens (50%) ja foram inventariados anteriormente (quando da morte de ORLINDO ALVES DANTAS (genitor de Hilda Alves Locateli)- autos n. 543/2001, de Arrolamento), por consequente , impondo-se a indispensavel CORREÇÃO, para os devidos fins."-Adv.MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

30.-BUSCA E APREENSAO-516/2005-BANCO SUDAMERIS

BRASIL S/A. x RICHARD DANI SILVA-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para confirmar a medida liminar concedida, consolidando a posse e propriedade do bem apreendido em favor da autora, na forma da lei (art. 3º do DL nº 911/69), via de consequencia, condenando o reu ao pagamento das custas processuais e da verba advocacia de 20% sobre o valor da causa, nos termos da lei (art. 20, paragrafo 4º, do CPC), levando-se em conta o trabalho e dedicacao a causa"-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE e EDSON ALVES DA CRUZ-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-554/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x CARLOS VENICIO BRUNO PINHEIRO-"A manifestação da embargante (fls.08/14), em (10)dez dias."-Adv. GILBERTO PEDRALI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-562/2005-ULLA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-"Aos embargantes (fls.58/67), em (10) dez dias." - (Petição do embargado)-Adv. MELISSA MARINO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, PATRICIA FERNANDA FANUCCI PINTO, MARCELO LUIZ HILLE, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, LUIZ ANTONIO BERMEJO e PEDRO DIAS DE MAGALHAES-

33.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-610/2005-CLAUDIO MIOMI MATELO x LEATHER SUL IND. E COM. IMP. E EXP. DE COURO S LTDA-"...DEFIRO a medida LIMINAR (ordem de arrolamento dos bens de propriedade da empres LEATHER SUL) postulada. Cumprida a liminar, CITE-SE a re, na forma e sob as penas da lei (arts. 802/803 do CPC). Determino a prestação de CAUÇÃO (real ou fidejussoria), dentro de 5 (cinco) dias, sob pena de cassação da liminar"-Adv. VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES, RENATO MAURILIO LOPES, GERALDO CESAR LOPES SARAIVA, ALINE SAPIA ZOCANTE, TOSCA MARTINEZ PAZ e NADIA CRISTINA CAMPANER COELHO-

34.-ARROLAMENTO-627/2005-MARIA VICENTE x FRANCISCO VICENTE ANDRIATO-"...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos efeitos, a PARTILHA, nestes autos, respeitando direitos de terceiros. Custas "ex-lege". Oportunamente, recolhido o imposto devido, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA e archive-se"-Adv. IRIS SORAIA INEZ, RICARDO FRANÇA ROVERI e SABINE DENISE GIESEN ROVERI-

35.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-630/2005-RITOPLEX S/A. x HILARIO APARECIDO CAMPANER-"Recebo a EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE FORO para discussao, com suspensao da Ação Cautelar Inominada (autos n.363/05 apensos).Certifique-se nos autos principais. A EXCEPTA PARA RESPOSTA, em (10) dez dias."-Adv. RENATO MAURILIO LOPES, VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES, GERALDO CESAR LOPES SARAIVA e NADIA CRISTINA CAMPANER COELHO-

36.-BUSCA E APREENSAO-631/2005-BANCO PANAMERICANO S/A. x LUIS FERNANDO SCHEITINE-"O instrumento de procuração (copia as fls.07/09) deve ser autenticado (art.365,III, do CPC),para os devidos fins. Concedo o prazo de(10) dez dias para a sua regularização, sob as penas da lei (art. 284 do CPC)."-Adv. ERIKA EHARA-

37.-COBRANCA-632/2005-RONALDO DE ANDRADE x VERA CRUZ SEGURADORA-"Defiro os beneficios da Lei nº 1.060/50. Marco audiência de conciliação para o dia 13 de fevereiro proximo, às 14:00 horas. Cite-se a ré (por via postal, com AR), na forma e sob as penas da lei (arts. 277/278 do CPC)"-RETIRAR O OFICIO-Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

38.-INDENIZACAO-641/2005-MONDISA - MONTADORA DE EQUIP. AGRICOLAS LTDA. x ANTONIO CARLOS GONÇALVES JUNIOR e outros-"Ao autor para pagamento do Deposito Inicial mais autuação no valor de R\$616,00 no prazo legal."-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI-

39.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-642/2005-CARVALHO & AVANCINI LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. e outros-"Ao autor para pagamento do deposito Inicial e autuação no valor de R\$616,00 no prazo legal."-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI-

40.-EXECUÇÃO FISCAL-1/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFECÇÕES CARTOLA LTDA. e outros-"Diante da concordancia da credora (FLS.104), reduza-se a termo a oferta de bens a penhora (fls.74/75), intimando-se o devedor para os devidos fins, sob as penas da lei."-Comparecer em cartorio para assinatura no termo)-Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

41.-EXECUÇÃO FISCAL-426/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BILIBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros-"Reduza-se a termo a oferta de bens a penhora as fls. 44/45, intimando-se o devedor para os devidos fins, sob as penas da lei."-(Comparecer em cartorio para assinatura no termo)-Adv. LUIZ LAERTE DE ARAUJO, ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI e RODRIGO CARLO SOTILLE-

42.-CARTA PRECATORIA-153/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x ORLANDO DA SILVA e outros-As partes, sobre o laudo de avaliação de fls.: R\$95.000,00, bem como a certidão de onus do Sr. depositario publico.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

43.-CARTA PRECATORIA-315/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 10ª VARA -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR. DE ENSINO S/C LTDA. x DANIELLE MAGALHAES-Aos interessados, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a saber: "...deixe de proceder a Citação de DANIELE MAGALHAES, face nao o

haver encontrado, sendo informado de que a mesma mudou-se, e que nao sabem fornecer o atual endereço da mesma, estando atualmente em lugar incerto e nao sabido. Certifico mais, que deixei de proceder ao Arresto em bens da executada acima, face nao haver encontrado bens de qualquer natureza (Moveis, Imoveis ou Semoventes) susceptíveis de Arresto..."-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

44.-CARTA PRECATORIA-132/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x PAULA APARECIDA JULIANO-Ao requerente, sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, a saber: "...deixei de proceder a penhora de bens da executada acima face nao haver encontrado bens de qualquer natureza (Móveis, Imóveis e Semoventes), susceptíveis de penhora..."-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-

45.-CARTA PRECATORIA-237/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 2ª VARA CIVEL -BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x CARLOS QUIRINO DOS SANTOS-Ao requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a saber: "...deixei de proceder a apreensão do veiculo, objeto da presente, em virtude de nao encontra-lo, nem tampouco obter qualquer noticia de seu paradeiro.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

46.-CARTA PRECATORIA-252/2005-Oriundo da Comarca de MARIALVA-PR. - VARA CIVEL -BANCO DIBENS S/A. x JOSE RICARDO DA COSTA-Ao requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a saber: "...Dirigi-me a Rua Luiz Miranda Gomes, nº 49, Vila Oliveira, e nao foi encontrado o bem, ou seja MOTOCICLETA marca HONDA, modelo CG TITAN 150KS, ano de fabricação 2004, ano modelo 2005, cor PRETA, Renavam 84.270808-1, chassi nº9C2KC08105R021801, placa AMH-8490. Conforme informações do cunhado do reu, conhecido como Alex (iniciais de seu nome), o executado mudou-se para Porecatu, na Vila Igaçu, proximo do Bar do Seu Geraldo, e a Motocicleta esta com o irmao Marcelo que trabalha na revenda de Gas, em Londrina ou Cambé. Sendo assim, deixei de proceder a BUSCA E APREENSAO do bem, por nao ter encontrado, e como ocorreram multas de transito este ano nesta cidade, conforme extrato de debito anexo extraidas de Internet, foi observado ate esta data, as motos com as mesmas características encontradas em transito ou estacionadas, mas sem sucesso..."-Adv. JULIANO MIQUELETTI FUMCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FONS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

47.-CARTA PRECATORIA-256/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª VARA FEDERAL -ANTONIO ALVES VEIGAS SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -"...Dirigi-me a Chacara Monte Cristo, descendo pela Rua Juvenil de Oliveira, Jardim Cambé, e nao encontrei a autora, nesse endereço encontrei a moradora Maria Aparecida de Carvalho da Silva, que mora ha 11 anos e nao conheceu a autora. Dai entrei em contato com o CCI - Centro de Convivencia aos Idosos, que tambem nao conheceu. Pesquisei a lista telefonica e nao encontrei esse nome nem de chacara Durania (endereço de 1994), informado pelo Cartorio Eleitoral..."-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

48.-CARTA PRECATORIA-268/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x IVONE GONÇALVES DOS SANTOS-Ao requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a saber: "...Após o decurso do prazo, compareci em cartorio, e identifiquei de que a executada nao pagou nem ofereceu bens a penhora, e na falta de indicação de bem a penhora, pela credora, diligenciei ao Serviço Registral de Imoveis e ao Ciretran local e em seus cadastros nao foram encontrados bens. A executada, reside na casa de aluguel, numa casa de madeira velha, com marido desempregado e filhos menores, e ela constitui um emprego ha poucos dias apos meses desempregada, assim sendo, deixei de proceder a PENHORA, por nao ter encontrado bem a penhora..."-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-

49.-CARTA PRECATORIA-289/2005-Oriundo da Comarca de CAMBE-PR. - VARA CIVEL -WLAUEMIR GINEZ SALTORELLI x IVANILDO ANTONIO DO NASCIMENTO-"...deixei de fazer a Apreensão do veiculo tipo motocicleta, FIAT UNO MILLE SX, ano e modelo 1996/1997, cor branca, Chassi 9BD14602715874401, Placas AGW 14/8, face nao o haver encontrado, segundo informações, o mesmo se encontra a Comarca de Londrina-Pr., na posse do Sr. Salviano, que tem uma loja de calçados no ROYAL PLAZA, daquela localidade..."-Adv. RICARDO AUGUSTO SERRA-

50.-CARTA PRECATORIA-319/2005-Oriundo da Comarca de JABUQUARA- 4ª VARA -SP. -SDEI DIAMANTE x JOAO VRENA e outros-"Ao autor para pagamento do Deposito Inicial mais porte do correio (Sao Paulo) no valor de R\$329,50 mais R\$35,00 do oficial de justiça."-Adv. RICARDO SEDLACEK MOANA e ANTONIO CARLOS MOANA-

Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 38/2005
A MM JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO MARTINHO WALKER	0007	000025/2001
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0022	000228/2004
	0028	000241/2005
	0009	000105/2002
	0032	000436/2005
	0034	000452/2005

	0014	000340/2003
	0033	000449/2005
	0024	000356/2004
	0026	000118/2005
	0018	000081/2004
	0011	000308/2002
	0040	000036/1997
ANTONIO CARLOS GONÇALVES	0015	000162/2003
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0022	000228/2004
CARLOS LADIMIR ESTEVES	0005	000348/1998
	0009	000105/2002
	0014	000340/2003
	0033	000449/2005
	0024	000356/2004
	0026	000118/2005
	0008	000226/2001
CARLOS VICTOR BRUNE	0012	000315/2002
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN	0029	000264/2005
	0008	000226/2001
	0004	000285/1996
CELSO JOSE GNOATTO	0040	000036/1997
CIRINEI ASSIS KARNOS	0025	000415/2004
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0021	000188/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0005	000348/1998
CRESTIANE ANDREA ZANROSSO	0019	000101/2004
	0022	000228/2004
	0041	000006/1998
	0043	000074/2005
DANIEL ALEXANDRE BEAL	0021	000188/2004
DANYELE GRACE DA ROLT	0043	000074/2005
DAYRO GENNARI	0021	000188/2004
DINORAH ALVARES CRUZ	0042	000039/2005
EDEVAL BUENO	0039	000033/1996
	0005	000348/1998
	0003	000130/1996
	0014	000340/2003
	0038	000500/2005
	0017	000031/2004
EMILIO SIMPLICIO WEBER	0029	000264/2005
FERNANDAO WILSON ROCHA MA	0015	000416/2003
FLAVIA PICCININ PAZ	0030	000358/2005
	0044	000092/2004
HUDSON FERREIRA D'ANGELO	0027	000156/2005
	0005	000348/1998
	0004	000385/1996
	0031	000426/2005
	0035	000469/2005
	0003	000130/1996
	0025	000415/2004
	0023	000241/2004
	0003	000130/1996
	0022	000228/2004
	0012	000315/2002
	0017	000031/2004
	0041	000006/1998
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0040	000036/1997
JULIANE NAYER GRIGOLETO	0021	000188/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0023	000241/2004
JULIO CEZAR KAY	0005	000348/1998
JULIO CEZAR MADALOZZO	0004	000285/1996
JULIO JACOB JUNIOR	0015	000416/2003
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0023	000241/2004
LILIA OLIVEIRA MELO CAPUZ	0013	000181/2003
LORIVALDO GUTTLER	0039	000033/1996
LUCIANE FERREIRA	0013	000181/2003
LUIZ CARLOS KRANZ	0040	000036/1997
MARCELO CESAR MACIEL	0041	000006/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0021	000188/2004
MARCELO WORDELL GUBERT	0030	000358/2005
	0019	000101/2004
	0001	000264/1987
	0011	000308/2002
	0023	000241/2004
MARCIA LORENI GUND	0003	000130/1996
MARGARETE INES BIAZUS LEA	0040	000036/1997
MARIO CESAR LANGOWSKI	0015	000416/2003
NAUDE PEDRO PRATES	0027	000156/2005
NELSON FERREIRA D'ANGELO	0010	000230/2002
	0031	000426/2005
	0004	000285/1996
	0002	000085/1989
	0029	000264/2005
NEUSA MARIA ISRAEL	0003	000130/1996
ORILDO VOLPIN	0005	000348/1998
OSMAR CODOLO FRANCO	0021	000188/2004
	0012	000315/2002
	0017	000031/2004
	0041	000006/1998
PAULO FERNANDO BRAGHINI	0030	000358/2005
	0001	000264/1987
	0011	000308/2002
	0037	000499/2005
PAULO ROBERTO MUNHOS COST	0013	000181/2003
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0005	000348/1998
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0040	000036/1997
ROBERTO LUIZ LUCHI DEMO	0006	000161/2000
ROMEU DENARDI	0042	000039/2005
	0039	000033/1996
	0007	000025/2001
	0020	000151/2004
	0010	000230/2002
	0025	000415/2004
	0015	000416/2003
	0036	000476/2005
	0006	000161/2000
	0039	000033/1996
	0042	000039/2005
ROSANO AUGUSTO KAMMERS	0039	000033/1996
SANDRA JUSSARA RICHTER	0020	000151/2004
	0025	000415/2004
	0015	000416/2003
	0016	000420/2003
	0019	000101/2004
SANTINO RUCHINSKI		

SILVIA MATTEI	0022	000228/2004
	0012	000315/2002
	0017	000031/2004
	0041	000006/1998
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0005	000348/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSK	0023	000241/2004
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0021	000188/2004
VALMOR DE MATTOS	0004	000285/1996
VALTER SPENO DE MACEDO	0011	000308/2002
VANDELISE STRIEDER	0043	000074/2005
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0043	000074/2005
VITOR HUGO NACHTYGAL	0020	000151/2004

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-264/1987-LUCIANO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA x JARDIM DAS CABANAS EMP. IMOB. LTDA- Justifique a Escrivania a paralisação indevida dos presentes autos. Apos, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do presente feito, no prazo de 10 dias. Int. Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI e MARCELO WORDELL GUBERT-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-85/1989-IRMAS MAZZOCHIN x MILTON SCHULZ- Defiro o pedido de fls. 19. Aguarde-se em arquivo provisorio, enquanto nao forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. De-se baixa no Boletim de Movimentacao Forense (item 5.8.12 doCodigo de Normas). Int. Adv. NERI MAZZOCHIN-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-130/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA S/A. e outros-(Obs.: que foi expedido mandado de reforço de penhora, o qual aguarda o preparo das custas do Oficial de Justicia). Adv. ORILDO VOLPIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARGARETE INES BIAZUS LEAL, IVO PALUDO e EDEVAL BUENO-

4.-USUCAPIAO-285/1996-FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e outros x IMOBILIARIA AGRICOLA MADALOZZO LTDA e outros-Em que pesem as alegacoes da parte agravada, merece reforma a decisao de fls. 239, uma vez que ainda que haja concordancia da parte re, o pedido nao pode ser modificado apos o saneamento do processo. E o que se deprende do art. 264 doCodigo de Processo Civil. Outrossim, o referido pedido ja foi havia apreciado por ocasio do despacho de fls. 167 dos autos. Assim sendo, exerceo o Juizo de retratacao em relacao a decisao mencionada, revogando-a. Certifique a escrivania se houve manifestacao do confrontante citado por edital as fls. 237. ... Intimem-se. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO, JULIO CEZAR MADALOZZO, CELSO JOSE GNOATTO, NERI MAZZOCHIN e VALMOR DE MATTOS-

5.-A/AO PRELATORIA-348/1998-FERNANDO RODRIGUES x GRACIA BORBA RODRIGUES e outros- Sobre o conteudo da peticao de fls. 640/648, diga a parte autora, em 5 (Cinco) dias. Intimem-se. Adv. EDEVAL BUENO, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, OSMAR CODOLO FRANCO, CARLOS LADIMIR ESTEVES, HUDSON FERREIRA D'ANGELO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e JULIO CEZAR KAY-

6.-MANDADO DE SEGURANCA-161/2000-ISMAEL PILETTI x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS- Ciencia as partes e ao Ministerio Publico da baixa dos autos com o v. acordado de fls. 163/166. Nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Int. Adv. ROMEU DENARDI e ROBERTO LUIZ LUCHI DEMO-

7.-USUCAPIAO-25/2001-IRACY MACHADO DE PONTES x NELMA DRESCHER e outros- (Obs: Aguarda o pagamento das custas no valor de R\$ 508,44 (quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). Apos conclusos para sentença.) Adv. ALVARO MARTINHO WALKER e ROMEU DENARDI-

8.-INSOLVENCIA-226/2001-SUPERMERCADO MAFFINI LTDA e outros x CELSO JOSE JUNGES- Sobre o pedido de fls. 78, manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias. O silencio sera considerado como anuido o pedido. Int. Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

9.—105/2002-DANIEL REMONTI x DEVANIR JOSE BRIGANTINI- Manifeste-se o autor. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-230/2002-EMILIO RUIZ DIAS x MUNICIPIO DE SANTA HELENA- Defiro o pedido de desistencia de fls. 73/74. Oficie-se a Comarca de Francisco Beltrao/PR., solicitando a devolucao da carta precatoria expedida (fls. 67), independentemente de cumprimento. Encerrada a instrução, abra-se vista as partes para apresentacao de memorias, com prazo sucessivo de 10 dias. Int. Adv. NELSON FERREIRA D'ANGELO e ROMEU DENARDI-

11.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-308/2002-MAEDA & MIKAMI LTDA e outros x V.T. MAEDA & CIA LTDA e outros- Redesigno este ato para o dia 31/01/2006 as 13.00 horas. Intime-se a procuradora da parte re deste despacho. (Obs. para intimacao das partes e testemunhas, deverao ser preparadas as custas de diligencias do Sr. Oficial de Justicia, com antecedencia). Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI, MARCELO WORDELL GUBERT, VALTER SPENO DE MACEDO e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

12.—315/2002-BANCO BANESTADO S/A x DARIO PAULO DRESCH- Avoquei...Defiro...Int (Obs. Foi deferido o pedido de dilacao de prazo pelo Sr. Perito, por mais trinta dias, para conclusao da pericia).-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE, OSMAR CODOLO FRANCO, SILVIA MATTEI e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-181/2003-MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU x SIEN-SOCIEDADE INTE-

GRAL DE ENS. SUPERIOR S/C LTDA e outros- Intime-se a requerente a dar atendimento ao solicitado no oficio de fls. 102. Int. (Obs. Refere-se sobre pagamento de custasw junto a Vara de Registros Publicos e Precatorias do Foro central de Curitiba Pr. Adv. LILIA OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN, LUCIANE FERREIRA e PAULO ROBERTO MUNHOS COSTA FILHO-

14.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-340/2003-L.R. x J.P.R.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA, CARLOS LADIMIR ESTEVES e EDEVAL BUENO-

15.-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OR-416/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SILOM SCHMIDT e outros- ...Vista as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Int. Adv. NAUDE PEDRO PRATES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, JULIO JACOB JUNIOR, ROMEU DENARDI e SANDRA JUSSARA RICHTER-

16.-DIVORCIO DIRETO-420/2003-A.V.S. e outros x E.J.-Concedo o prazo de 10 dias para a juntada do substabelecimento. Vista ao Ministerio Publico. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-31/2004-INACIR GALO x GILMAR SCHMIDT LINDENMAYER-Avoquei os autos. Tendo em vista que nesta data esta sendo realizada a carga e lacraçao das urnas para a realizacao do Referendo de 23 de outubro de 2005, redesigno a audiencia para o dia 14/03/2006 as 13:30 horas. ... Int. (Obs.: Para a intimacao das partes, devera ser providenciado o pagamento das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justicia com antecedencia. Em relacao as testemunhas arroladas pelo embargante, devera ser providenciado o pagamento das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justicia para suas intimacoes, bem como manifestar-se sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justicia de fls. 67-verso, dando conta de que a testemunha Gilmar Chaparim nao reside mais nesta Comarca). Adv. EDEVAL BUENO, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, OSMAR CODOLO FRANCO e SILVIA MATTEI-

18.-TRASLADO DE A. DE NASCIMENTO-81/2004-MARIA APARECIDA ANTUNES PEREIRA x ESTE JUIZO- Verifico a desnecessidade do desentranhamento do documento de fls. 05, vez que a subscritora de fls. 38 podera fazer carga dos autos e leva-lo ate a autoridade consular para o reconhecimento do documento de fls. 05. Intime-se a requerente a dar atendimento ao item "A" de fls. 18. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

19.-ACAOPOPULAR-101/2004-HUDSON FERREIRA D'ANGELO e outros x MUNICIPIO DE SANTA HELENA e outros- (Obs. Refere-se sobre o comunicado recebido da Vara de Registros Publicos e Precatorias Cível de Curitiba, solicitando o preparo das custas da deprecata remetida aquele Juizo, podendo obter maiores informacoes junto ao comunicado de fls. 130 deste feito). Adv. MARCELO WORDELL GUBERT, SANTINO RUCHINSKI e CRESTIANE ANDREA ZANROSSO-

20.-REPARACAO DE DANOS-151/2004-EDSON ALBERTO ARAUJO FROIS e outros x MUNICIPIO DE SANTA HELENA- ...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 267 VI do C.P.C. Condeno a parte autora no pagamento das custas e de honorarios advocatícios aos procuradores do municipio reu que fixo com fulcro no art. 220 paragrafo 3º do valor de R\$ 400,00. Ante o termino prematuro da presente lide e a boa atuacao dos causidicos. P.R.I. Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL, ROMEU DENARDI e SANDRA JUSSARA RICHTER-

21.-COBRANCA (SUM)-188/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLOS LADIMIR ESTEVES- Especificuem as partes, as provas que pretendem produzir, em 5 dias, fazendo-o fundamentadamente. Apos, voltem conclusos. Adv. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, DINORAH ALVARES CRUZ, JULIANE NAYER GRIGOLETO, DANYELE GRACE DA' ROLT e OSMAR CODOLO FRANCO-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-228/2004-ALTEMIR ANTONIO ZAMBAN x DIRCEU FIORENTIN- Obs. Refere-se sobre a conta de custas a ser preparada no valor de R\$312,50 (Trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, SILVIA MATTEI, CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA, CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-241/2004-SUELEN ANDRESSA GRADE e outros x BANCO ITAU S/A- Com fulcro no art. 1060, I doCodigo de Processo Civil, determino que se proceda a substituição do polo ativo da presente demanda para o fim de constar como requerente Suelen Andressa Grade, representada pela genitora Sra. Raquel Horst. Apos, intimem-se as partes para que informe o prazo de 5 dias, se ha interesse na realizacao da audiencia de conciliacao. Caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente. Na sequencia, conclusos. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSK-

24.-BUSCA E APREENSAO-356/2004-IRENE KARNOSKI e outros x ALBINO KARNOSKI e outros- Intime-se a inventariante a dar atendimento ao requerido pela Fazenda Publica as fls. 53. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

25.-INDENIZACAO-415/2004-MARCOS RICARDO MICHELIN x MUNICIPIO DE SANTA HELENA-O Municipio reu,

em sua contestacao, alegou, preliminarmente, ilegitimidade passiva "ad causam", argumentando que os segurancas mencionados na inicial que teriam supostamente agredido o autor seriam contratados pela empresa IBIDEC. Requerer ainda, caso nao seja extinto o processo, a denunciacao a lide a referida empresa, com fulcro no 70, inc. III do CPC. A parte autora se manifestou sobre a contestacao discordando do pedido de denunciacao a lide e requerendo a decretacao da revelia do reu. A alegacao de revelia nao merece acolhida, pois o reu possui prazo em quadruplo para contestar, a teor do que dispoe o art. 188 doCodigo de Processo Civil. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva esta devera ser afastada, pois como o proprio municipio reu alegou foi celebrado um termo de parceria entre a administracao publica e o municipio, de forma que ambos sao responsaveis pelos atos dos seus empregados. Assim sendo, tempestiva e adequada e a denunciacao a lide, motivo pelo qual a admito, suspendo o processo. Cite-se o instituto IBIDEC para que conteste a acao em 15 (quinze) dias. Adv. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, ROMEU DENARDI e SANDRA JUSSARA RICHTER-

26.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-118/2005-N.J.B. x J.V.B.- Intime-se o requerente a depositar o valor dos alimentos na conta informada as fls. 22. Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Apos, ao Ministerio Publico. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

27.-DIVORCIO CONSENSUAL-156/2005-L.C.S. e outros x E.J.-Obs. Refere-se sobre a conta de custas a ser preparada no valor de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais). Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO-

28.—241/2005-I.R.M. x V.M.M.- Tendo em vista a certidao de fls. 14-verso, manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

29.—264/2005-M.H.S. e outros x L.A.-Manifeste-se o autor. Int. Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER, NEUSA MARIA ISRAEL e EMILIO SIMPLICIO WEBER-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-358/2005-ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO ALTO ALEGRE e outros x GERVASIO KAPES e outros- (Obs. Refere-se sobre a conta de custas a ser preparada no valor de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais). Adv. MARCELO WORDELL GUBERT, FLAVIA PICCININ PAZ e PAULO FERNANDO BRAGHINI-

31.-ARROLAMENTO-426/2005-MARIA FERRONATTO MARONES e outros x SADI MARONEZ- Recolha a requerente as custas do presente feito, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, registro e atuacao. Int. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO-

32.-INTERDICAOP-436/2005-MARIVANI DE SOUZA LIMA LOPES x JOCELEI DE SOUZA LIMA- Nomeio a requerente como curadora provisoria. Lavre-se termo. Cite-se o interdiciando para interrogatorio a ser realizado no dia 14/03/2006 as 15:00 horas. ...Int. (Obs. A requerente devera comparecer em Cartorio para assinaatura do termo de curador provisorio. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

33.-INVENTARIO-449/2005-DELICI ZIMMERMANN e outros x ABREILINO KNEBEL ALCANTARA e outros-(Obs.: que foi expedido Termo de Primeiras Declarações, o qual aguarda sua assinatura em Cartorio). Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

34.-INTERDICAOP-452/2005-LUCI SALETE DE CARVALHO x KARINA DANUBIA CAMBERTO- Nomeio a requerente curadora provisoria. ...Interrogatorio para o dia 14/03/2006 as 14:30 horas. Int. (Obs. a requerente devera comparecer em Cartório para firmar o termo de compromisso provisorio. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

35.-ALIMENTOS-469/2005-D.R. e outros x E.R.-... Fixo os alimentos provisorios no importe de 30% do salario minimo, ante a ausencia de parametro para fixacao. V - Para a audiencia de conciliacao designo o dia 23/02/2006, as 16:00 horas, na qual deverao estar presentes autores e reu. ... Int. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

36.-ARROLAMENTO-476/2005-IVAN CARLOS SCHMIDT e outros x GENECY DA SILVA SCHMIDT-... Esclareca o inventariante se o herdeiro pre-morto possui dependentes, a quem caberia o direito de representacao, em 10 dias. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

37.-BUSCA E APREENSAO-499/2005-ELIANDRA MARIA SCHAFFER e outros x HELMUTH CARLOS REITER- Nomeio a requerente Sra. Eliandra Maria Schaffer, inventariante. Junte a inventariante os instrumentos procuratorios dos demais herdeiros. Int. Adv. PAULO JOSE LOEBENS-

38.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-500/2005-AMELIO FRANCISCO VICENTINI x ACEEK INDUSTRIA E COMERCIO DE FIRBERGLASS LTDA e outros-1. Para audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo o dia 04/04/2006, as 16:30 horas (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasio sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado. 3. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo a conta, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, paragrafo 2º). ... Adv. EDEVAL BUENO-

39.-ORDINARIA-33/1996-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MUNICIPIO DE SANTA HELENA - PR.-Ante a decisao de STJ, converto o rito da presente acao para Execucao Fiscal contra a Fazenda Publica. Retifi-

que-se a atuacao, nos termos do art. 730 do CPC, cite-se a Fazenda Publica para pro embargos em trinta dias. Ficando o Municipio intimado a informar se tem interesse no parcelamento especial concedido a Orgaos Publicos, conforme previsto da MP 2187-13, que deu nova redacao a lei 9639/98.Int.-Adv. LORIVALDO GUTTLER, ROSANO AUGUSTO KAMMERS, SANDRA JUSSARA RICHTER, ROMEU DENARDI e EDEVAL BUENO-

40.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-36/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x HELSEU GONÇALVES PACHECO E CIA LTDA- Defiro o pedido de fls. 117. Prazo de 10 dias. (Obs. foi respondido pelo Ministerio da Fazenda declarações de bens e rendimentos.) Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, ANTONIO CARLOS GONÇALVES, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARIO CESAR LANGOWSKI, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e CIRINEI ASSIS KARNOS-

41.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADENIRCE ZAMAI BENEDETTI-... Como se extrai do artigo acima transcrito, quando o executado possui mais de um imovel a impenhorabilidade recai sobre o de menor valor. Dessa forma, antes de decidir sobre a anulacao da penhora, imprescindivel a avaliacao dos imoveis. Assim sendo, determino ao Sr. Avaliador Oficial que proceda a avaliacao dos imoveis constantes nas matriculas 7009 (fls. 117) e 6.998 (fls. 118). ... Adv. MARCELO CESAR MACIEL, OSMAR CODOLO FRANCO, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA e SILVIA MATTEI-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-39/2005-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo os embargos para discusao, nos termos da lei 6830/80, art. 16, suspendo a execucao. Intime-se o INSS para no prazo de trinta dias manifestar-se, querendo, nos termos do art. 17 da lei 6830/80. Decorrido esse prazo, com contestacao, abra-se vista a parte autora para replicar, em dez dias. Se com a replica for apresentado documento novo, intime-se a parte re para se manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias (CPC 398). Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER, ROMEU DENARDI e EDEVAL BUENO-

43.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-74/2005-Oriundo da Comarca de J. DE DIR. DA VDE FAM. E ANEXOS DE TOLEDO -J.M.K.G. x G.J.G.-Ante a certidao de fls. 28, redesigno a audiencia para o dia 07/02/2006 as 15:30 horas. Expeca-se novo mandado, devendo a Escrivania arcar com as custas das diligencias do Sr. Oficial de Justicia no que se refere a nova intimacao de Gilvano Jose Gambini e Janet Maria Kuhn. Conste ainda no mandado o nome das testemunhas Reginaldo M. Coelho, Devanil Lourenco Costa e Quirino Kesler. ... Int. Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, VANDELISE STRIEDER, DANIEL ALEXANDRE BEAL e DAYRO GENNARI-

44.—92/2004-M.R.M. e outros x L.C.A.-Manifeste-se os interessados quanto o resultado do exame DNA). Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-

São José dos Pinhais

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACENDA
Rel. 142/05

01. INTERPELAÇÃO – 256/04 – Luiz Carlos Coelho e outra x Francisco da Costa e outros – Ao autor para que providencie o pagamento das custas da carta precatória, diretamente no juízo deprecado. (R\$ 309,50 do Cartório e R\$ 240,00 do Oficial de Justiça). – Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES

02. INDENIZAÇÃO – 1109/02 – Janaína Maria dos Santos e outro x Marlí de Vargas e outro x Liberty Paulista Seguros S/A – Ao autor para que providencie o pagamento das custas da carta precatória, diretamente no juízo deprecado. (R\$ 309,50 do Cartório e R\$ 40,00 do Oficial de Justiça). – Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA

03. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 672/04 – Município de São José dos Pinhais x Sergio Domingos Moreira – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. INGER KALBEN SILVA – ROGERIO IURK RIBEIRO

04. USUCAPÍÃO – 452/04 – José Zacarias de Oliveira Amorin e outra – Ao autor para que providencie o pagamento das custas da carta precatória, diretamente no juízo deprecado. (R\$ 110,00 do Cartório, R\$ 40,00 do Oficial de Justiça e R\$ 13,00 da Distribuição). – Adv. SERGIO DE ARRUDA

05. EXECUTIVO FISCAL – 724/95 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Laminadora Bom Jesus Ltda. – Aos interessados, ante ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, dando conta de que foram designadas as datas de 07 e 18 de Novembro de 2.005, às 14:00 horas para a realização das praças. – Adv. ELOI TAMBOSI

06. INTERDIÇÃO – 37/05 – Rodrigo Souza da Silva – À autora e ao Curador Especial para que manifeste-se acerca do laudo apresentado. – Adv. DANIEL DE CARVALHO – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

07. EXECUTIVO FISCAL – 211/04 – Fazenda Nacional x Condispar Condutores Elétricos Ltda. – Indeferido o apensamento pretendido às fls. 25, uma vez que os feitos não se encontram em fases compatíveis. – Adv. MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES

08. EXECUTIVO FISCAL – 241/05 – Fazenda Nacional x Condispar Condutores Elétricos Ltda. – Indeferido o apensa-

mento pretendido, uma vez que os feitos não se encontram em fases compatíveis. – Adv. MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES

09. ARROLAMENTO – 14/93 – Alexo Snége – A área do mapa e memorial agora apresentados (236,55m2) não corresponde à área do documento de fls. 165, que infere existir 231,45m2. Assim, não sendo o juízo do inventário competente para alterações do registro imobiliário, enquanto não vier ao feito planta com coincidência de áreas, não há como se deferir a pretensão de retificação anteriormente contem os requisitos legais (art. 1027 do CPC e itens 5.10.7 – 5.8.11 e 16.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, que norteia a prática judiciária do Estado, de onde se conclui não se exigir que o formal seja numerado nem tampouco rubricado pelo magistrado, sendo, portanto, incabível a pretensão do Oficial do Registro de Imóveis, que poderá suscitar dúvida e esclarecimento pela Corregedoria Geral da Justiça acerca da questão quando o formal for reapresentado para o devido registro. Dessa forma, determina-se a retirada do formal de partilha que se encontra na contracapa do processado, pela procuradora judicial da inventariante, mantendo-o em seu poder no aguardo da solução da controvérsia do imóvel. – Adv. ROSELANI DE FÁTIMA DONAINSKI

10. ARROLAMENTO – 334/04 – Aurora de Jesus Zvinakervicz – Ao procurar da inventariante para que providencie a retirada dos autos e remessa à Procuradoria fiscal da Fazenda Pública Estadual, para que esta, expressamente, se pronuncie nos termos do § 2º do artigo 1.031 do CPC, sobre a regularidade do recolhimento do imposto de transmissão, representado pelas guias acostadas. – Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA

11. EXECUTIVO FISCAL – 471/04 – Fazenda Nacional x Conduspar Condutores Elétricos Ltda. – Indeferido o apensamento pretendido, uma vez que os feitos não se encontram em fases compatíveis. – Adv. MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES

12. EXECUÇÃO – 1001/05 – Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná x Edgar Francisco Fransozi Produtos Plásticos e outro – À exequente para que manifeste-se, em 03 dias, sobre o bem oferecido às fls. 53. – Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR

13. SUSPENSÃO DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL – 1149/05 – Everaldo Cecílio x Centro Acadêmico Daldo de Abreu Dallari- Cadad – Indeferido o pedido, por ausência dos requisitos necessários à antecipação da tutela pretendida. – Adv. ARA-RIPE SERPA GOMES PEREIRA

14. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 71/02 – Conceição Cordeiro x Maria Angélica Moura Saura – Proferida a decisão, deferindo o pedido e determinando que se inclua o crédito reclamado a ser devidamente corrigido, no quadro geral de credores da falida, com a preferência do art. 124, § 1º do Dec. Lei 7.661/45. – Adv. CLEBER MARCONDES

15. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 967/02 – Juízo da Vara de Trabalho de São José dos Pinhais x Maria Angélica Moura Saura – Proferida a decisão, deferindo o pedido e determinando que se inclua o crédito reclamado a ser devidamente corrigido, no quadro geral de credores da falida, com a preferência do art. 124, § 1º do Dec. Lei 7.661/45. – Adv. CLEBER MARCONDES

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 896/00 – Banco do Brasil S/A x Piza Artefatos de Madeiras Ltda. e outros – Ao exequente, ante o resultado negativo das praças realizadas, para que manifeste-se, inclusive quanto a eventual interesse em adjudicação. – Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES

17. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – 707/05 – MC Empreendimentos Imobiliários e outras x Adriana Maria dos Santos – Proferida a decisão, rejeitando a impugnação apresentada. Condenada a impugnante ao pagamento de custas e despesas processuais, incluindo-se a multa pela litigância de má-fé no percentual de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18 do CPC. – Adv. EDUARDO BLACCHI GOMES – MARIANO CIPOLLA

18. REVISÃO DE CONTRATO – 495/05 – Adriana Maria dos Santos x MC Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Este juízo está ciente da decisão do E. Tribunal no sentido de desobrigar a requerida de exibir os documentos que haviam sido deferidos na decisão hostilizada. – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada e documentos juntados. – Adv. MARIANO CIPOLLA

19. INDENIZAÇÃO – 841/04 – Maria Odete de Oliveira x Britânia Eletrodomésticos S/A – Declarado erro material, para fins de constar da sentença o seguinte: “juízo extinta a presente ação de Indenização, autos nº. 841/2004, promovida por Maria Odete de Oliveira contra Britânia Eletrodomésticos S/A”. No mais, permanece a decisão tal como está lançada. – Adv. MARINEIDE SPALUTO – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

20. RESCISÃO DE CONTRATO – 890/01 – Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Hamilton Rodrigues Barbosa – Indeferido o pedido de fls. 282/283, uma vez que a reunião de processos é uma faculdade da qual lança-se mão nesse caso pelo entendimento de que a remessa dos presentes àquele Juízo poderia protelar ainda mais a prestação jurisdicional que se busca com a presente medida, haja vista tratar-se àquela ação de tutela de direitos coletivos. – Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI

21. USUCAPÍAO – 645/03 – Julio Selinger e Antonina Re-

binski Selinger – Proferida a decisão, julgando procedente a presente ação de usucapião para declarar o domínio dos promoventes sobre o lote de terreno e a área descrita no mapa de fls. 06 e Memorial Descritivo de fls. 07, tudo de conformidade com os preceitos dos arts 1238 e seguintes do Código Civil. – Adv. FRANCISCO LUIZ CLAUDINO

22. ARROLAMENTO – 653/02 – Sebastião José Pinto e Elza Gonsalves Pinto – Proferida a decisão de adjudicação dos direitos que os autores possuíam sobre o imóvel constituído pelo lote 47 da Planta Jardim Jussara desta cidade, objeto da matrícula 221 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Cidade em favor da cessionária Simone Adriana Pinto de Oliveira. – Adv. ANTONIO SBANO

23. ALVARÁ – 1052/05 – Wilson Roncoski Neto – Proferida a decisão, deferindo a autorização para que realize-se a formalização da transferência do veículo VW Gol, ano 1998, placa AFA-5872 em favor do Senhor Ibraim Machado Fagundes da Cruz, autorizando que a representante do menor, senhora Silvia Skoroski, faça-o representar junto a cartórios, despachantes, órgãos públicos e especialmente junto ao Detran ou onde necessária se tornar a representação do menor com o fim de formalizar a referida venda. – Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA

24. USUCAPÍAO – 911/00 – Antenor da Silva e outra x Luiz Antonio de Pádua e outros – Proferida a decisão, julgando procedente a ação de usucapião para declarar o domínio dos promoventes sobre o lote de terreno e a área descrita no Memorial Descritivo de fls. 12 e mapa de fls. 13, tudo de conformidade com os preceitos dos arts 1238 e seguintes do Código Civil. Esta sentença servirá de título para a matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis competente. – Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS – ANTONIO SERGIO PALU FILHO

25. ALVARÁ – 206/05 – Antonio Varaschim Bangozi e outros – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF, autorizando que os autores efetuem os saques respectivos, cabendo à viúva 50% do valor e a cada um dos herdeiros o percentual de 1/6 dos outros 50%. – Adv. CLAUDIA PEREIRA – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

26. REVISÃO DE CONTRATO – 1327/03 – Sebastião Wanderlei Olivo Bonfim e outra x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outros – Proferida a decisão, julgando extinta a ação revisional, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI (impossibilidade jurídica do pedido do Código de Processo Civil). – Condenados os requerentes nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo sua exigibilidade já que beneficiário da assistência judiciária gratuita. – Julgados procedentes os pedidos constantes na reconvenção, para fim de declarar, rescindindo o “compromisso particular de compra e venda” celebrado entre as partes (fls. 126/32), reintegrando as reconvincentes na posse do imóvel que lhes pertence, bem como, a condenação do reconvincente nas perdas e danos no valor correspondente ao aluguel de R\$ 150,00 e mais os valores de corretagem, IPTU, água e luz, devendo ser devolvido ao reconvincente o valor de R\$ 1.000,00 pagos a título de sinal de negócio mais 21 parcelas, devendo-se descontar deste valor o percentual de 10% a título de administração do imóvel, bem como, indenização pelas benfeitorias, cujos valores destas deverão ser apurados em liquidação de sentença, devendo ocorrer compensação. A média entre o INPC e IGP-DI será o índice de correção monetária aplicada aos valores que deverão ser devolvidos ao requerido e os juros de 06% ao ano a partir da citação até a vigência do Novo Código Civil, sendo que a partir de então, nos termos do art. 406, será de 12% ao ano. Condenado o reconvincente nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo sua exigibilidade já que beneficiário da assistência judiciária gratuita. – Adv. RENATA GIACOMETTI – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

27. REVISÃO DE CONTRATO – 1364/03 – Anderson Sergio dos Santos x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Proferida a decisão, julgando extinta a ação revisional, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI (impossibilidade jurídica do pedido do Código de Processo Civil). Condenado o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo sua exigibilidade já que beneficiário da assistência judiciária gratuita. – Julgados procedentes os pedidos constantes na reconvenção, para fim de declarar, rescindindo o “compromisso particular de compra e venda” celebrado entre as partes (fls. 92/97), reintegrando as reconvincentes na posse do imóvel que lhes pertence, bem como, a condenação do reconvincente nas perdas e danos no valor correspondente ao aluguel de R\$ 130,00 e mais os valores de corretagem, IPTU, água e luz, devendo ser devolvido ao reconvincente o valor de R\$ 912,00 pagos, devendo-se descontar deste valor o percentual de 10% a título de administração do imóvel, bem como, indenização pelas benfeitorias, cujos valores destas deverão ser apurados em liquidação de sentença, devendo ocorrer compensação. A média entre o INPC e IGP-DI será o índice de correção monetária aplicado aos valores que deverão ser devolvidos ao requerido e os juros de 06% ao ano a partir da citação até a vigência do Novo Código Civil, sendo que a partir de então, nos termos do art. 406, será de 12% ao ano. Condenado o reconvincente nas custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo sua exigibilidade já que beneficiário da assistência judiciária gratuita. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

28. OPOSIÇÃO – 1143/05 – Keila Maginski x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, indeferindo a petição inicial e declarando extinto o presente feito, tendo por base o art. 295, § único, III, c/c o art. 267, VI do CPC, Condenada a requerente nas custas processuais, suspendendo sua exigibilidade por conta da assistência judiciária gratuita deferida. – Adv.

OSVALDO MARQUES DE SOUZA

29. REPARAÇÃO DE DANOS – 170/02 – Nadir Terezinha Lesziewicz x Telepar Celular S/A – Acolhidos os embargos declaratórios de fls. 290, na medida em que foi deferida a assistência judiciária gratuita nos autos, razão pela qual, determina-se que inserido no dispositivo da referida decisão a suspensão da condenação pelo fato do embargante ser portador da assistência judiciária gratuita. No mais, a sentença permanece da maneira como foi lançada. – Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO – RODRIGO XAVIER LEONARDO

30. REVISÃO DE CONTRATO – 1256/04 – Alaudir Catelli x Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda. – Proferida a decisão, julgando procedentes em parte os pedidos constantes na presente ação, confirmando a tutela antecipada e declarando as cláusulas contratuais previstas no Compromisso de Compra e Venda nulas para fins de determinara a substituição do índice de correção monetária- salário mínimo- pelo INPC; amortização do saldo devedor nos termos do art. 6º, “c”, da Lei nº. 4380/64 e devolução ou compensação dos valores cobrados em excesso de forma simples. Determinada a distribuição em partes iguais os valores das custas e despesas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seus procuradores, fixados em 10% sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade do requerente já que beneficiário da assistência judiciária gratuita. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO

31. REVISÃO DE CONTRATO – 261/02 – Leogás Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. x Banestado Leasing S/A – Acolhidos os embargos declaratórios de fls. 309/313, na medida em que a sentença dói omissa em ventilar que o valor encontrado pela prova técnica, o qual deve ser restituído em favor da requerente/embargante, cuja importância é de R\$ 23.632,28, valores apurados em 31.10.2001. Portanto, deverá ser incluído no dispositivo da sentença o valor acima frisado para que seja objeto de compensação ou devolução de maneira simples em favor da requerente/embargante, passando a redigi-los nos seguintes termos: “Julgo procedente em parte os pedidos constantes na presente ação de revisão contratual, para fins de tornar definitiva a tutela antecipada deferida às fls. 44/45, e, no mérito, para nos termos do art. 6º, V, e 51, IV do Código de Defesa do Consumidor, declarar nula as cláusulas abusivas que permitem a cobrança de juros remuneratórios superiores a 12% juros capitalizados, comissão permanência, e, determinar a substituição da TR pelo INPC a reduzir a multa de 10% para 2%, e, via de consequência, repetir ou compensando o valor encontrado deste valores indevidamente cobrados no tal de R\$ 23.632,28, os quais deverão ser corrigidos desde 31.10.2001, pela média entre o INPC e IGP-DI e juros de 6% ao ano até a vigência do Novo Código Civil e, a partir da vigência deste, de 10% ao ano, nos termos do seu art. 406. Os valores deverão ser repetidos ou compensados até onde for possível compensar. Após o transitio em julgado, os autos deverão ser encaminhados ao contador judicial para apurar a correção dos valores encontrados pelo perito oficial no montante de R\$ 23.632,28, a partir de 31.10.2001”. No mais, a sentença permanece da maneira como foi lançada. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT – ANTONIO SBANO JUNIOR

32. ALVARÁ – 1145/05 – Marlene de Cassia Godoy – Determinada a expedição do alvará de venda, após o cumprimento do disposto no § 2º do art. 1.031 do CPC. A cota parte do menor deverá ser depositada em conta vinculada ao Juízo. – Adv. JULIO CÉSAR SCOTÁ STEIN

33. USUCAPÍAO – 63/03 – Maria Inês Scherner Franco e outros – Proferida a decisão, julgando procedente a presente ação de usucapião, declarando o domínio dos promoventes sobre o lote de terreno e a área descrita no Memorial Descritivo de fls. 14 e mapa de fls. 15, tudo de conformidade com os preceitos dos arts. 1238 e seguintes do Código Civil. – Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO

34. BUSCA E APREENSÃO – 930/05 – Banco ABN Amro Real S/A x Jason Batistel – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Ao autor para que promova a restituição da precatória expedida às fls. 20. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

35. REVISÃO DE CONTRATO – 674/03 – Jilzena Cardoso de Araújo x Lanore Imóveis Ltda. – Julgado procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, para nos termos do art. 6º, V, art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor declarar a cláusula contratual prevista no Compromisso de Compra e venda nula e determinar a substituição do índice de correção monetária - salário mínimo pelo INPC. Determinada a distribuição em partes iguais dos valores das custas e despesas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seus procuradores, suspendendo a exigibilidade da requerente já que beneficiária da assistência judiciária gratuita. – Declarada extinta a reconvenção, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, eis que ausente a mora da reconvincente. Condenada a reconvincente nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo o percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. ÉCLAIR TAVARES TESSEROLI – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

36. INVENTÁRIO – 262/95 – José Helio Scuisatto – Ao autor, dando-lhe ciência de que foi assinado o prazo de 60 dias para o cumprimento das seguintes determinações: a) providenciar a habilitação do esposo da herdeira Shirley, na forma do pronunciamento de fls. 61. b) fazer a juntada de certidões negativas de débitos fiscais passadas pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal em nome do autor da herança (estas relativamente às municipalidades de São José dos Pinhais e Guratuba). c) descrever os imóveis em todas suas especificações de acordo com o artigo 993 do CPC, artigo 225 da Lei de Registros Públicos e item 5.8.11 e 16.2.5, Inciso I, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste estado. d) atribuir valores atuais aos imóveis. e) apresentar plano de partilha

que deverá obedecer expressamente o comando do item 5.10.3 do Código de Normas, que reza: “Nos inventários e quando aos herdeiros for partilhado bem comum, da folha de pagamento constará expressamente a fração ideal da área total e o respectivo valor”. f) juntar cópias dos documentos pessoais (RF e CPF) de todos os interessados. g) juntar certidões atualizadas das matrículas dos imóveis que integram o acervo hereditário. – Adv. ODILIO ORTIGOZA LOBO

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1156/04 – Iguazu Celulose e Papel S/A x Fazenda Pública do Estado do Paraná – proferida a decisão, julgando procedente em parte os presentes embargos à execução fiscal, visando substituir da Certidão da Dívida Ativa a taxa Selic pelo juro mensal de 1% ao mês, nos termos do art. 161 do CTN, sobre o débito constante na CDA. Determinada a repartição das custas processuais em partes iguais e cada uma delas deverá arcar com os honorários de seus advogados, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. FABIO ROBERTO GUSSO

38. REVISÃO DE CONTRATO – 590/04 – Jose Peres Machado x Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito (fls. 237), no valor de R\$ 1.200,00. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

39. EMBARGOS – 507/04 – Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – proferida a decisão, julgando procedente em parte os presentes embargos à execução fiscal, visando substituir da Certidão da Dívida Ativa a taxa Selic pelo juro mensal de 1% ao mês, nos termos do art. 161 do CTN, sobre o débito constante na CDA. Determinada a repartição das custas processuais em partes iguais e cada uma delas deverá arcar com os honorários de seus advogados, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

40. OPOSIÇÃO – 1144/05 – Keilas Maginski x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, indeferindo a petição inicial e declarando extinto o presente feito, tendo por base o art. 295, § único, III, c/c o art. 267, VI do CPC, Condenada a requerente nas custas processuais, suspendendo sua exigibilidade por conta da assistência judiciária gratuita deferida. – Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA

41. INDENIZAÇÃO – 264/05 – Leni Aparecida Garcez x Lo-sango Promoções de Vendas Ltda. – À denunciante para que providencie a citação da litisdenunciada no prazo previsto no § 1º do art. 72 do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente conte ela. – Adv. CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI

42. DEMARCATÓRIA – 904/02 – Ivo Ambrosio Cetenareski e outra x João Teodoro Fonsaca e outros – Aos interessados, ante a proposta de honorários dos arbitadores, no valor de R\$ 600,00. – Adv. JOSÉ RIBEIRO – DANIEL DE CARVALHO – DANIEL DE CARVALHO

43. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 932/03 – Edelselia Marli Pedon e outros x Município de São José dos Pinhais – As partes para que manifestem-se efetivamente, acerca da extinção do feito. – Adv. EDISON LUIZ PEREIRA – INGER KALBEN SILVA

44. BUSCA E APREENSÃO – 194/05 – Maria Marostica Silveira x Fernão Dias Mendes – A gratuidade da justiça não valece em caso de composição. Ao preparo das custas, no valor de R\$ 251,51. – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

45. COBRANÇA – 172/03 – Valdecir Neves Ribeiro x Adriana Cordeiro Leão Mello – Ao exequente, ante as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal- CEF e Banco do Brasil. – Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO

46. HABILITAÇÕES DE CRÉDITO – 384/03 – 385/03 – 386/03 – 387/03 – 388/03 – 389/03 – 390/03 – 391/03 – Instituto Nacional do Seguro Social- INSS x Top Koala Brasil Indústria e Comércio de Produtos Escolares – Ao falido, sobre o pedido inicial, no prazo de 03 dias. – Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR

47. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 950/02 – Instituto Nacional do Seguro Social- INSS x Top Koala Indústria e Comércio de Produtos Escolares Ltda. – Proferida a decisão, determinando que se inclua o crédito reclamado no quadro geral de credores da falida, como privilegiado, ressaltando-se que os juros somente poderão ser cobrados se a massa assim comportar. – Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR

48. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 982/02 – Instituto Nacional do Seguro Social- INSS x Top Koala Indústria e Comércio de Produtos Escolares Ltda. – Proferida a decisão, determinando que se inclua o crédito reclamado no quadro geral de credores da falida, como privilegiado, ressaltando-se que os juros somente poderão ser cobrados se a massa assim comportar. – Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR

49. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 785/02 – 786/02 – 787/02 – 788/02 – 789/02 – 790/02 – 791/02 – 792/02 – 793/02 – 794/02 – Autores Diversos x Top Koala Indústria e Comércio de Produtos Escolares Ltda. – Proferida a decisão, determinando que se inclua o crédito reclamado no quadro geral de credores da falida, como privilegiado, ressaltando-se que os juros somente poderão ser cobrados se a massa assim comportar. – Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR

50. BUSCA E APREENSÃO – 951/05 – Banco Dibens S/A x Paulo Sergio Leite – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, na forma do art. 269, inciso III do CPC. – Adv. ANDRE LUIZ BAUMLI TESSER

51. BUSCA E APREENSÃO – 565/05 – Fináustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento x Marizete Fátima de Lima

– Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, na forma do art. 269, inciso III do CPC. – Adv. LUIZ RENATO PE-REIRA SANTA RITA

52. BUSCA E APREENSÃO – 1024/05 – Italeasing de Arrendamento Mercantil x Arildo de Lima Sobrinho – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência e julgando extinta a presente ação, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

53. FALÊNCIA – 327/05 – Zamproga S/A Importação Comércio e Indústria x AN Indústria de Comércio de Cosméticos Ltda. – Proferida a decisão, declarando extinto o presente processo, na forma do art. 794, inciso I do CPC, c/c o art. 11, § 2º da Lei de Falências, uma vez que a parte requerida depositou o valor integral do depósito elisivo. – Adv. VALDIR CURZIO

54. DECLARATÓRIA – 08/05 – Abdo Hanna Tannouri x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI

55. USUCAPÍÃO – 948/04 – José Alberto Vieira – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação, fazendo oportuna comprovação nos autos. – Adv. JOÃO PE-REIRA

56. BUSCA E APREENSÃO – 84/03 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Daiton Oreges Fagundes de Oliveira – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

57. INDENIZAÇÃO – 1053/02 – Oliteli Teleinformática Ltda. x Trans Frois Transportes e Mudanças Ltda. – Indeferida a pretensão de fls. 85, mantendo a decisão de fls. 82. No ato de interposição do recurso, a parte recorrente deverá comprovar o recolhimento de 3 atos, a ser: Porte de remessa (direto no cartório, através de recibo); porte de retorno (através de guia - código 91); custas do Tribunal (através de guia - código 08). No presente, comprovou, concomitantemente à interposição somente o recolhimento das custas do Tribunal, código 08, conforme guia que se vê às fls. 79. Ainda que fosse discutível a responsabilidade acerca da não apresentação da guia relativa ao código 91, conforme alegação de fls. 85, é certo que a certidão de fls. 81 dá conta, ainda, da ausência do pagamento do porte de remessa. Ademais, observa-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão de fls. 82, conforme se infere da certificação de fls. 83, com início de prazo para manifestação em 19 de Abril de 2005, só vindo a fazê-lo em 29.09.2005, ocorrendo, portanto, a preclusão consumativa em questionar-se a decisão. – Manifeste à requerida, no prazo improrrogável de 05 dias, se tem interesse em executar a sentença. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN – MARCOS ESPERIDIÃO SILVA

58. COBRANÇA – 324/04 – Simone Paula da Silva Lima x Real Previdência de Seguros S/A – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. AIRTON LUIZ PADILHA – DANIELLA LETÍCIA BROERING

59. INDENIZAÇÃO – 848/05 – Guia Veículos Ltda. x HPS Mecatrol Engenharia e Automação Ltda. – Ao autor ante a correspondência devolvida de citação da requerida, sem o devido cumprimento. – Adv. JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA

60. EMBARGOS – 1160/05 – Carlos Antonio Benin x Mipal Transportes Ltda. – À embargada para impugnar os presentes, no prazo de 30 dias. – Adv. RESSOLI LUIS BALDO CUNHA

61. REPARAÇÃO DE DANOS – 517/05 – Maria Jesuína Ferreira Silva x Delphi Automotives Systems do Brasil Ltda. – Este juízo está ciente do recurso interposto. Aguardem-se informações do tribunal quanto ao efeito atribuído ao mesmo e requisição de informações. Mantida a decisão atacada por seus próprios fundamentos. – Adv. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS – LETICIA DANIELE SIM

62. MONITÓRIA – 1159/05 – Flavio Fagundes Ferreira x R & R Software Assessoria Ltda. e outra – Ao autor para que comprove sua condição de miserabilidade para fazer jus ao benefício da gratuidade processual. – Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

63. INDENIZAÇÃO – 1018/04 – João Batista x Indústria de Máquinas e Aparelhos Paraná Ltda. – Declinada da competência para a Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa do feito. – Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG

64. EXECUTIVO FISCAL – 400/99 – Fazenda Nacional x Schatz Construções e Empreendimentos Ltda. – Ao síndico para que manifeste-se positiva ou negativamente nos presentes autos em relação ao pedido formulado às fls. 43. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

65. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1161/05 – Jose Luiz Kachel x Letsprint Envelopes Ltda. – Ao falido e ao síndico, sobre o pedido inicial, no prazo individual de 03 dias. – Adv. JOSÉ DEVANIR FRITOLA – TELMO DORNELLES

66. COBRANÇA – 193/04 – Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito x Mauro Costa – À autora para que mani-

festar-se, no prazo improrrogável de 05 dias, acerca da efetivação do acordo, sendo certo que a ausência de manifestação após esse prazo fará presunção de que o acordo foi cumprido, ensejando a extinção e arquivamento do processo. – Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

67. REVISÃO DE CONTRATO – 730/04 – Josiana Lechiw x AZ Imóveis Ltda. – Considerando que o avaliador judicial se baseou em critérios técnicos tais como métodos comparativo, vistorias, pesquisa, junto ao mercado e convencimento pessoal é que reputa-se justa e correta a avaliação levada a efeito às fls. 165/166, principalmente pelo fato de não ter sido combatido com elementos robustos e convincentes em sentido contrário. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

68. EMBARGOS – 662/04 – Rosi Slavieiro Porath x Município de São José dos Pinhais – Indeferido o pedido de incompetência absoluta porque este Juízo atua através de delegação de competência, uma vez que neste Juízo não existe a sede da Justiça Federal. – Adv. MARIO YOSHINORI KARIYAMA

69. ARROLAMENTO – 590/05 – José Aldo Sambulski – À inventariante para que, em 30 dias, cumpra a parte final da decisão de fls. 23, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivado provisório. – Adv. FERNANDA FIRMINO DOS SANTOS

70. FALÊNCIA – 280/00 – Posto Afonso Pena de Teixeira & Andrioli Ltda. x Enginemas Obras Serviços Ltda. – À parte interessada para que manifeste-se, em 60 dias. – Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON

71. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 526/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Aroldo Carlos Ribeiro e outra – Determinado o arquivamento dos autos, ressalvando-se aos autores a possibilidade de execução da sentença dentro do prazo prescricional. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

72. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1342/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Francisco Nunes Nascimento – Determinado o arquivamento dos autos, ressalvando-se aos autores a possibilidade de execução da sentença dentro do prazo prescricional. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

73. INVENTÁRIO – 83/95 – João Fauri Rocha – À inventariante para que, em 48 horas, venha promover o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção, na forma da legislação processual. – Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA

74. MONITÓRIA – 339/03 – Uni Combustíveis Ltda. x Carlos Eduardo Pelanda – À autora para que, em 10 dias improrrogáveis, traga aos autos notícias do juízo deprecado acerca do cumprimento da deprecada, sob pena de extinção do feito. – Adv. VICENTE DE PAULA SANTOS

75. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1148/02 – José Jair Fagundes de Lima x Gilberto Silveira Dias – Manifeste o autor, no prazo improrrogável de 05 dias, se tem interesse em executar as verbas de sucumbência. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. VALMIR RIBEIRO

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 703/01 – Venicius Martins x Nadir de Oliveira Silveira e outros – Ao executado para que providencie o recolhimento da verba pericial. – Adv. MARCOS OSIAS SILVA

77. ORDINÁRIA – 393/01 – Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná x Associação Rural de Tijucas do Sul – diante da pretensão resistida pelo despacho de fls. 81, necessário que o peticionário de fls. 78 requiera o que entender de direito em 10 dias. – Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

78. INDENIZAÇÃO – 999/04 – Tambores do Sul Embalagens Ltda. x Edenir Eneias Cruz e outro – Ao autor, am 10 dias, para que manifeste-se sobre o conteúdo da certidão de fls. 102 verso, da lavra do meirinho, acerca da razão social da empresa citada. – Adv. MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE

79. DESAPROPRIAÇÃO – 136/99 – Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar x Pedro Woiciekevitz e outra – À desapropriante para que dê efetivo cumprimento ao artigo 34, do Dec. - Lei 3.365/41, pois não foi acostado aos autos o título de propriedade atualizado nem o comprovante da quitação dos impostos. – Adv. CLEVERSON JOSÉ GUSSO JUNIOR

80. FALÊNCIA – 151/03 – Gerdau S/A x Arcopleno Arquitetura e Construção Ltda. – Determinado o aguardo da manifestação da parte interessada por mais 60 dias. – Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL

81. EXECUTIVO FISCAL – 364/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Antela Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – À executada para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios, sob pena de prosseguimento do feito. – Adv. LUCIANA KISHINO

82. EXECUTIVO FISCAL – 204/04 – Fazenda Nacional x Anny Technologies Imp. Exp. Ltda. – À executada para que manifeste-se acerca do pronunciamento de fls. 45. – Adv. TOMAZ MORO

83. EXECUTIVO FISCAL – 300/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Comercial de Tintas Negrelli Ltda. – Ao Sr. Síndico para que manifeste-se a respeito do novo valor do débito fiscal apresentado. – Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI

84. DEPÓSITO – 08/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Antonio Walter Coelho Arantes – Ao autor para que, em 10 dias, manifeste eventual interesse na execução das verbas de sucum-

bência, sendo certo que não ocorrendo manifestação neste prazo, o desinteresse será presumido e os autos serão arquivados, independente de outras formalidades. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

85. BUSCA E APREENSÃO – 679/02 – Banco Sudameris do Brasil S/A x José Nildo Dias Barbosa – Ao autor para que compareça em cartório para a lavratura do termo de adjudicação. – Adv. SILVIO MARTINS VIANNA

86. BUSCA E APREENSÃO – 258/05 – Banco Itaú S/A x Karine Sodré da Cruz – Ao autor para que retire o alvará expedido. – Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI

87. RESCISÃO DE CONTRATO – 223/04 – VR Imóveis Ltda. x Márcia Almeida de Oliveira Kaiser e outro – Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 12 meses. – Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR	12
AIRTON LUIZ PADILHA	58
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	54
ALEXANDRE MARCOS GOHR	46
ALEXANDRE MARCOS GOHR	47
ALEXANDRE MARCOS GOHR	48
ALEXANDRE MARCOS GOHR	49
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT	87
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	50
ANDRE LUIZ LUNARDON	70
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	33
ANTONIO SBANO	22
ANTONIO SBANO JUNIOR	31
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	24
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	45
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	39
ARARIBE SERPA GOMES PEREIRA	13
AUGUSTINHO DA SILVA	64
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	41
CÉSAR AUGUSTO TERRA	34
CÉSAR AUGUSTO TERRA	56
CÉSAR AUGUSTO TERRA	84
CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	61
CLAUDIA PEREIRA	25
CLEBER MARCONDES	14
CLEBER MARCONDES	15
CLEVERSON JOSÉ GUSSO JUNIOR	79
DANIEL DE CARVALHO	06
DANIEL DE CARVALHO	42
DANIEL DE CARVALHO	42
DANIELLA LETÍCIA BROERING	58
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO	30
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA	23
ÉCLAIR TAVARES TESSEROLI	35
EDISON LUIZ PEREIRA	43
EDUARDO BLACCHI GOMES	17
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS	24
ELOI TAMBOSI	05
FABIO ROBERTO GUSO	37
FABRICO PASSOS AZEVEDO	29
FERNANDA FIRMINO DOS SANTOS	69
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	62
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	21
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI	20
GILVAN ANTONIO DAL PONT	31
GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI	54
INGER KALBEN SILVA	03
INGER KALBEN SILVA	43
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	77
JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA	59
JOÃO PEREIRA	55
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	16
JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES	01
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	02
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	06
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	19
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	38
JOSÉ DEVANIR FRITOLA	65
JOSÉ RIBEIRO	42
JULIO CÉSAR SCOTÁ STEIN	32
KARINE CRISTINA DA COSTA	52
LEONEL DA ROSA VIEIRA	73
LETICIA DANIELE SIM	61
LUCIANA KISHINO	81
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	57
LUIS FERNANDO DIETRICH	67
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA	51
MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS	25
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	66
MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE	78
MARCOS ALBERTO PICOLI	83
MARCOS ESPERIDIÃO SILVA	57
MARCOS OSIAS SILVA	76
MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES	07
MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES	08
MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES	11
MARIANO CIPOLLA	17
MARIANO CIPOLLA	18
MARINEIDE SPALUTO	19
MARIO YOSHINORI KARIYAMA	68
ODILIO ORTIGOZA LOBO	36
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	10
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	28
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	40
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	44
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	27
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	30
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	38
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	67
PEDRO EUCLIDES UTZIG	63
RENATA GIACOMETTI	26
RESSOLI LUIS BALDO CUNHA	60

ROBERTO MOREIRA LINS PASTL	80
RODRIGO XAVIER LEONARDO	29
ROGERIO IURK RIBEIRO	03
ROSELANI DE FÁTIMA DONAINSKI	09
SERGIO DE ARRUDA	04
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	26
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	27
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	35
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	71
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	72
SILVIO MARTINS VIANNA	85
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	86
TELMO DORNELLES	14
TELMO DORNELLES	65
TOMAZ MORO	82
VALDIR CURZIO	53
VALMIR RIBEIRO	75
VICENTE DE PAULA SANTOS	74

São José dos Pinhais

Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCENDA

Rel. 143/05

01. DECLARATÓRIA – 1321/04 – 1320/04 – 1319/04 – 1318/04 – 1315/04 – 1313/04 – 1312/04 – 1311/04 – 1310/04 – 1309/04 – 1308/04 – 1307/04 – 1306/04 – 1305/04 – Autores Diversos x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

02. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 1784/04 – Benedito Pereira de Moraes e outra x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constante na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 14.12.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR – GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI

03. DECLARATÓRIA – 1517/04 – Sergio Paulo Rodrigues x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constante na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 05.11.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR – GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI

04. DECLARATÓRIA – 1040/04 – Maria de Souza Rodrigues x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constante na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 22.07.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI

05. DECLARATÓRIA – 464/04 – Elisabeth Mari dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constante na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 01.04.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI – PAULO SERGIO SENA

06. DECLARATÓRIA – 1222/04 – Zilda Roudão da Silva x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constante na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 23.08.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO

ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 30.04.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

35. DECLARATÓRIA – 516/04 – Messias de Azevedo x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 30.04.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

36. DECLARATÓRIA – 520/04 – Luiz Carlos Zaleski x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 30.04.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

37. DECLARATÓRIA – 519/04 – Moacir Jose Ida x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 30.04.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

38. DECLARATÓRIA – 518/04 – Lorivaldo Jose Schreiner x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 30.04.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

39. DECLARATÓRIA – 513/04 – Jose Weobleski x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 30.04.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

40. DECLARATÓRIA – 465/04 – Pedro Luiz Goulart x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 30.04.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO

MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

41. DECLARATÓRIA – 238/04 – 170/04 – 1341/03 – 1362/03 – 1360/03 – 1448/03 – 1445/03 – 122/04 – 126/04 – 1444/03 – 127/04 – 41/04 – 121/04 – 101/04 – 99/04 – 69/04 – 39/04 – 130/04 – 83/04 – 128/04 – 232/04 – 239/04 – 348/04 – 131/04 – 177/04 – 24/04 – 179/04 – 175/04 – 22/04 – 20/04 – 18/04 – 13/04 – 237/04 – 229/04 – 274/04 – 132/04 – 119/04 – 16/04 – 277/04 – 236/04 – 275/04 – 134/04 – 63/04 – 106/04 – 118/04 – 272/04 – 233/04 – 276/04 – 273/04 – 176/04 – 15/04 – 21/04 – 178/04 – 174/04 – 171/04 – 173/04 – 78/04 – 64/04 – 123/04 – 125/04 – 47/04 – 65/04 – 85/04 – 79/04 – 103/04 – 70/04 – 71/04 – 120/04 – 67/04 – 81/04 – 38/04 – 44/04 – 42/04 – 62/04 – 104/04 – 105/04 – 84/04 – 129/04 – 45/04 – Autores Diversos x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação interposto pelo requerido, em ambos os efeitos legais. À parte autora, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

42. DECLARATÓRIA – 713/04 – 711/04 – 715/04 – 773/04 – 705/04 – 717/04 – 779/04 – 763/04 – 716/04 – 719/04 – 66/04 – 782/04 – 767/04 – 780/04 – 758/04 – 766/04 – 776/04 – 778/04 – 770/04 – 721/04 – 1183/04 – 80/04 – 40/04 – 762/04 – 1182/04 – 772/04 – 707/04 – 708/04 – 768/04 – 1189/04 – 1184/04 – 761/04 – 781/04 – 720/04 – 616/04 – 718/04 – 709/04 – 771/04 – 1194/04 – 706/04 – 774/04 – 777/04 – 775/04 – 349/04 – 230/04 – 714/04 – 471/04 – 102/04 – 07/05 – 46/04 – 710/04 – 769/04 – 764/04 – 712/04 – 77/04 – 398/04 – 470/04 – 407/04 – 765/04 – 759/04 – 760/04 – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	01
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	04
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	05
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	06
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	13
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	15
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	16
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	17
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	18
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	19
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	20
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	21
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	22
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	23
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	24
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	25
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	26
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	27
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	28
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	29
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	30
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	31
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	32
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	33
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	34
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	35
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	36
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	37
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	38
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	39
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	40
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	41
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	42
ERALDO LACERDA JUNIOR	02
ERALDO LACERDA JUNIOR	03
ERALDO LACERDA JUNIOR	07
ERALDO LACERDA JUNIOR	08
ERALDO LACERDA JUNIOR	09
ERALDO LACERDA JUNIOR	10
ERALDO LACERDA JUNIOR	11
ERALDO LACERDA JUNIOR	12
ERALDO LACERDA JUNIOR	14
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	02
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	03
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	04
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	05
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	06
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	07
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	08
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	09
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	10
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	11
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	12
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	13
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	14
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	15
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	17
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	20
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	21
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	22
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	23
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	24
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	25
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	26
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	27
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	29
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	30
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	31

GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	32
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	33
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	34
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	35
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	36
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	37
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	38
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	39
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	40
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	42
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	16
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	18
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	19
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	28
PAULO SERGIO SENA	05

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVIL - RELACAO Nº 279/2005
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DE MAGALHAES	0002	000361/1998
AFFONSO PINHEIRO	0033	000097/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0013	000061/2004
	0016	000270/2004
	0014	000105/2004
	0017	000272/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	000196/2005
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0008	000623/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0029	000723/2005
ANDREO ADRIANE TAVARES	0008	000623/2002
ARNO JUNG	0011	000864/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0024	000356/2005
CLAUDIA PEREIRA	0002	000361/1998
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	0002	000361/1998
CLOVIS MARTINS	0032	000214/1996
CRISTINA LUISA HEDLER	0031	000877/2002
CRYSYANE LINHARES	0019	001049/2004
ELOI TAMBOSI	0001	000336/1996
ESTEVAO DIAS CUNHA	0023	000266/2005
FABIANO ALBERTI DE BRITO	0002	000361/1998
FLAVIA B M FRANCA	0033	000097/2003
FRANCISCO FERREIRA CLAUDI	0002	000361/1998
GILBERTO MARCHIORO	0032	000214/1996
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0021	001430/2004
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL	0027	000596/2005
INGER KALBEN SILVA	0027	000596/2005
IVAN GUERIOS CURI	0032	000214/1996
IVAN RIBAS	0003	000434/1999
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	0009	000949/2002
	0002	000361/1998
JANETE DE FATIMA S.B.BRIN	0007	000313/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0010	000523/2003
JOAO PAULO BOMFIM	0006	000254/2002
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0028	000597/2005
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0001	000336/1996
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0031	000877/2002
	0026	000561/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0020	001053/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0016	000270/2004
MARIA AMELIA CAMARGO	0001	000336/1996
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0020	001053/2004
MARIANA S.A. DORIGON	0007	000413/2002
MAURO CURY FILHO	0012	001294/2003
OSEAS AGUIAR	0010	000523/2003
PAULO MACARINI	0022	001596/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0022	001596/2004
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0012	001294/2003
RICARDO CETNARSKI	0018	000586/2004
ROBERVAL KUGLER MENDES	0005	000735/2001
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0025	000479/2005
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	0030	000854/2005
SERGIO LUIZ CHAVES	0009	000949/2002
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0012	001294/2003
SILVIO RORATO	0021	001430/2004
TERESA CRISTINA N. MAZZOT	0033	000097/2003
TOMAZ DA CONCEICAO	0004	000764/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0015	000130/2004
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0005	000735/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-336/1996-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO e outros x LAMINA-DORA BOM JESUS LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face o petitorio de fl.240, bem como a informacao e documento de fls.237/8. Prazo de cinco dias.-Adv. ELOI TAMBOSI, JOSAFIA ANTONIO LEMES e MARIA AMELIA CAMARGO-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-361/1998-CELIA TEREZA DA SILVA TEIXEIRA ALBERTINI x CASAS SANTOS HORACY SANTOS E CIA LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ADEMILSON DE MAGALHAES, FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO, IZABEL AMALIA GOSCINSKI, CLAUDIA PEREIRA, CLAUDIA VARGAS DE LIMA e FABIANO ALBERTI DE BRITO-

3.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-434/1999-AMILTON PIRES PAULISTA e outros x -A conta e preparo do valor de R\$ 749,77.Prazo de cinco dias.-Adv. IVAN RIBAS-

4.-INDENIZACAO-764/2000-MAURI COELHO DA ROCHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-1.Recebido a apelacao de fls.209 e seguintes. 2.Vista ao apelado.-Adv. TOMAZ DA CONCEICAO-

5.-PEDIDO DE FALENCIA-735/2001-EUROBORDI IND COM EXPORT IMPORT E REPRES DE FITAS e outros x NEW

MOBILE IND E COM DE MOVEIS LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 180,55.Prazo de cinco dias.-Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

6.-INTERPELACAO JUDICIAL-254/2002-COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO x ESPOLIO DE MARIA JOAQUINA CARNEIRO e outros-Decorrido o prazo entregue-se a parte.-Adv. JOAO PAULO BOMFIM-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-313/2002-BASIL MAGNA DOS SANTOS BORGES x MARINEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio apresentado pelo Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. MARIANA S.A. DORIGON, JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI-

8.—623/2002-RONALDO DA SILVA CARDOSO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio apresentado pelo Sr. Perito. Prazo 5 dias.-Adv. ANDREO ADRIANE TAVARES, ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

9.—949/2002-IZABEL AMALIA GOSCINSKI x HELIO AKIO HAMAYA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.89-verso do Sr. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Proviemento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 243,50.-Adv. IZABEL AMALIA GOSCINSKI, SERGIO LUIZ CHAVES-

10.-MONITORIA-523/2003-BRAFRER CONSTRUCOES METALICAS S/A x METALURGICA AFONSO PENA LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o oficio de fl.81. Prazo 5 dias.-Adv. OSEAS AGUIAR e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

11.-COBRANCA-864/2003-JB NICHELE AUTO PECAS LTDA x USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA-Intime-se a apelante face a certidão de fl.119 e o disposto no artigo nº511 paragrafo 2º do CPC.-Adv. ARNO JUNG-

12.—1294/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x JOSIEL FRAGA e outros-Defiro o pedido de fls.244/245, pela suspensao do feito.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GONDOLFI e MAURO CURY FILHO-

13.-DECLARATORIA-61/2004-JOEL BARBOSA SOARES x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebido o presente recurso de apelacao de fls.67 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

14.-DECLARATORIA-105/2004-SALATIEL DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebido o presente recurso de apelacao de fls.69 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-130/2004-FIBRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x AYMEETUR TRANSPORTES LTDA-Sobre a manifestacao de fl.185 e certidão juntada, ciencia a autora.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

16.-DECLARATORIA-270/2004-JOANITA FERRAS VALDOSKI x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebido o presente recurso de apelacao de fls. 72 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

17.-DECLARATORIA-272/2004-VALDECI LADISLAU x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebido o presente recurso de apelacao de fls.80 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

18.-USUCAPIAO-586/2004-ANTONIO CETENARESKI e outros x -A conta e preparo do valor de R\$ 68,50.Prazo de cinco dias.-Adv. RICARDO CETNARSKI-

19.-BUSCA E APREENSAO-1049/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WILIAN HENRIQUE HERTZER-Ao requerente face os oficios de fls.59/63.-Adv. CRYSYANE LINHARES-

20.-BUSCA E APREENSAO-1053/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JAZON REIS DE OLIVEIRA-Ao requerente face os oficios de fls.55/56.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

21.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1430/2004-NELCI ROLIM DE MOURA ORTHEY x FLAVIO GURALECKA e outros-Ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de intimação das testemunhas Marcia Regina Mamede Baptista de Mello e Patricia Eiverd.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO-

22.-DEPOSITO-1596/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x JULIANO DE MOURA JORGE -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI-

23.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-266/2005-MR LUMINOSOS LTDA x LUCIANO SILVA DE LIZ-Sobre a contestacao diga o excipiente.-Adv. ESTEVAO DIAS CUNHA-

24.-BUSCA E APREENSAO-356/2005-BANCO SUDAMERIS

DO BRASIL S/A x JOSE BRAS DE OLIVEIRA -Ao requerente face os officios de fls.53/58.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-A-

25.—479/2005-MARCELO PEREIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

26.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-561/2005-SONIA APARECIDA DOS SANTOS MENEGUETTI x COZIMINAS EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA-ME-1.Oficie-se a Junta Comercial de Sao Paulo, requisitando-se o contrato social, conforme o pedido de fl.26/27. 2.Manifeste-se a autora sobre o documento de fl.28. 3.Intime-se. Diligencias necessarias. A requerente para retirar o officio expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

27.-DESAPROPRIACAO-596/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x MARIA DE LOURDES STOCCHO PLANTES e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.34/35. Prazo 5 dias.-Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI e INGER KALBEN SILVA-

28.—597/2005-GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

29.-BUSCA E APREENSAO-723/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BENEVAL JOSE ALVES - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fl.36. Prazo 5 dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-854/2005-JOAO MARIA DE AZEVEDO e outros x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA-

31.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-877/2002-A UNIAO x A FRAGOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DETERMINO a suspensao da execucao fiscal enquanto perdurar o parcelamento.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, LUZIA BESEN e JOSE CARLOS ALVES SILVA-

32.-CARTA PRECATORIA-214/1996-3 VARA DA JUSTICA FEDERAL e outros x CELSO SAWA e outros-Defiro o pedido de fl.138 pela suspensao do feito pelo prazo de 180 dias.-Adv. CLOVIS MARTINS, GILBERTO MARCHIORO e IVAN GUERIOS CURTI-

33.-CARTA PRECATORIA-97/2003-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - 5 VARA CIVEL DA COMARCA -LUIZ ROBERTO R REGANATI x DEOMEDES JOSE DE MORAES JUNIOR e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.59/71. Prazo 5 dias.-Adv. TERESA CRISTINA N. MAZZOTINI, AFFONSO PINHEIRO e FLAVIA B M FRANCA-

34.-CARTA PRECATORIA-196/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 14ª VARA CIVEL DA COMARCA -BANCO NOSSA CAIXA SA x ANGELA MARIA MADRUGA BENTHIE - Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citacao da executada.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 280/2005
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0027	000568/2005
ADILSON IVAN CAROPRESO PI	0003	000829/2000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0018	000379/2004
	0017	000107/2004
ANTONIO SBANO	0019	000796/2004
ANTONIO SBANO JUNIOR	0019	000796/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0024	001770/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0029	000661/2005
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	0025	000136/2005
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0016	001447/2003
CARLOS VANDERLEI MUEHLSTED	0026	000332/2005
CELMO FERNANDO GUTMANN	0001	000353/1993
CLAUDIA PEREIRA	0012	000112/2003
DANIELA MACHADO	0011	000037/2003
DIONIZIO LUIZ COLOMBI	0037	000150/2005
ELIZETE APARECIDA BORGES	0002	000875/1998
ELLIS ERNANI CEHELERO	0012	000112/2003
	0013	000732/2003
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0026	000332/2005
EROS GIL PETERS	0028	000581/2005
FABIANO LOPES	0022	001270/2004
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0004	000456/2001
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0004	000456/2001
	0024	001770/2004
	0007	000350/2002
GASTAO SCHEFER FILHO	0015	001427/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0020	000861/2004
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0035	001902/2003
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT	0021	001077/2004
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0030	000687/2005
HELIO LUIS DRESSENO	0019	000796/2004
INACIO HIDEO SANO	0004	000456/2001
IRINEU PETERS	0028	000581/2005

IZABEL CRISTINA R.MARTINS	0010	000871/2002
JAIR APARECIDO AVANSI	0013	000732/2003
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0004	000456/2001
JOAO PEREIRA	0012	000112/2003
JOSE FELDHAUS	0019	000796/2004
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0035	001902/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0003	000829/2000
LEANDRO GALLI	0033	001075/2005
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0013	000732/2003
LEONDINA ALICE MION PILAT	0020	000861/2004
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	0005	000812/2001
LUCIANE FLAUZINO	0013	000732/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0010	000871/2002
LUIZ OTAVIO GOES	0018	000379/2004
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0036	000101/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0006	000230/2002
MARIA MERCEDES UBA	0006	000230/2002
MUNIR ABAGGE	0022	001270/2004
NAYARA ADRIENE ROSA DE AL	0034	001102/2005
NELSON CORDEIRO JUSTUS	0028	000581/2005
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0002	000875/1998
NEY PINTO VARELLA NETO	0025	000136/2005
NILSON ZATTONI	0031	000790/2005
ODORICO TOMASONI	0032	000920/2005
PATRICIA BORGES GUERIOS	0029	000661/2005
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0033	001075/2005
	0014	000910/2003
	0010	000871/2002
	0021	001077/2004
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0031	000790/2005
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0011	000037/2003
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0011	000037/2003
RODRIGO PEREIRA DIAS	0011	000037/2003
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0009	000526/2002
RUY ANTONIO LOPES	0008	000401/2002
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0026	000332/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0035	001902/2003
	0021	001077/2004

SORAIA AL FARAH MARQUES	0035	001902/2003
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0026	000332/2005
TATIANE ACHCAR	0023	001762/2004
TELMO DORNELLES	0008	000401/2002
VALERIA GASPARIN	0025	000136/2005

1.-ARROLAMENTO-353/1993-JOSE GUILHERME LAUTERJUNG x PAULO WILLI LAUTERJUNG -A conta e preparo do valor de R\$ 464,97.Prazo de cinco dias.-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-875/1998-GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA x IMPAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-Defiro o pedido de fl.163. Intime-se a empresa executada para que efetue o pagamento do saldo devedor apontado no calculo acrescido dos consectarios legais.-Adv. ELIZETE APARECIDA BORGES FERREIRA e NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-

3.-INVENTARIO-829/2000-CLAITON RECH e outros x JULIA RAMOS VIERA -A conta e preparo do valor de R\$ 224,26.Prazo de cinco dias.-Adv. KEITY SUTO TROMBELI, ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO-

4.-INDENIZACAO-456/2001-AREAL ANDRADE LTDA x ESTADO DO PARANA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reu(s) face o officio de fl.416. Prazo de cinco dias.-Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, INACIO HIDEO SANO, FABIO BERTOLLI ESMANHOTTO e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

5.-INVENTARIO-812/2001-MONICA GONDRO DOS SANTOS x VITOR FERREIRA DOS SANTOS -A conta e preparo do valor de R\$ 511,72.Prazo de cinco dias.-Adv. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI-

6.-DEPOSITO-230/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MIGUELIR APARECIDA VANZIN-Ao autor face a devolucao da Carta Precatoria com diligencia negativa de intimacao da requerida.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

7.-INVENTARIO-350/2002-IRACEMA NEGOSEKI ROCHA x PEDRO ROCHA-Vista a Fazenda Publica face o recolhimento do tributo.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

8.-DECLARATORIA-401/2002-ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA x KIDDE RESMAT PARSCHE LTDA-Defiro o pedido de sobrestamento, suspenda-se por 60 dias ate ulterior manifestacao da parte interessada.-Adv. TELMO DORNELLES e RUY ANTONIO LOPES-

9.-ARROLAMENTO-526/2002-VILMA MEALSKI x ALBERTO MIALSKI e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.171. Prazo 5 dias.-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

10.—871/2002-EDSON MONSORES ROQUE x AZ IMOVEIS LTDA-O pedido retro deve ser feito pela parte, pois foi feito unilateralmente.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, IZABEL CRISTINA R.MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

11.—37/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x MARIANA TONIOLO E KELBER LUIZ-1.Recebo a apelacao de fls.232 e seguintes em ambos efeitos. 2.Vista a apelada.-Adv. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, DANIELA MACHADO-

12.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-112/2003-CLAUDEMIR RIBEIRO DE MELO x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA -1.Os autos dizem respeito a acidente de trabalho. A Emenda Constitucional nº 45/2004 deu nova redacao ao artigo 114 da Constituicao Federal atribuindo a competencia da Justica do Trabalho para processar e julgar as acoes relativas a penalidades administrativas impostas a empregadores pelos orgaos de fiscalizacao das relacoes de trabalho. No entanto, ainda havia divergencia a respeito da materia. O Supremo Tribunal

Federal decidiu, no dia 29/06/05, no CONFLITO DE COMPETENCIA Nº7204, que a competencia para processar e julgar as acoes nas quais se pretende a reparacao de danos em razao de acidente de trabalho e da Justica do Trabalho. Logo as demandas que ora tramitam na Justica Comum devem ser remetidas para aquela Justica nos termos do artigo 114, inciso I e VI da Constituicao Federal. 2.Em assim sendo, declino a competencia para a JUSTICA DO TRABALHO, para que la se de prosseguimento ao processo. 3.Diligencias necessarias. 4.Intime-se.-Adv. JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA e ELLIS ERNANI CEHELERO-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-732/2003-JOSE ODAIR MENDES DOS SANTOS x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA -1.Os autos dizem respeito a acidente de trabalho. A Emenda Constitucional nº 45/2004 deu nova redacao ao artigo 114 da Constituicao Federal atribuindo a competencia da Justica do Trabalho para processar e julgar as acoes relativas a penalidades administrativas impostas a empregadores pelos orgaos de fiscalizacao das relacoes de trabalho. No entanto, ainda havia divergencia a respeito da materia. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 29/06/05, no CONFLITO DE COMPETENCIA Nº7204, que a competencia para processar e julgar as acoes nas quais se pretende a reparacao de danos em razao de acidente de trabalho e da Justica do Trabalho. Logo as demandas que ora tramitam na Justica Comum devem ser remetidas para aquela Justica nos termos do artigo 114, inciso I e VI da Constituicao Federal. 2.Em assim sendo, declino a competencia para a JUSTICA DO TRABALHO, para que la se de prosseguimento ao processo. 3.Diligencias necessarias. 4.Intime-se.-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO e ELLIS ERNANI CEHELERO-

14.—910/2003-CLEUSA ESTER DA FONSECA LAUFER x ECOTERRA CONSTRUCOES INCORPORACOES E COMERCIO LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.115 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

15.-DECLARATORIA-1427/2003-OCTAVINO GREGOLIN x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo o presente recurso de apelacao de fls.70 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO-

16.-INTERDITO PROIBITORIO-1447/2003-EZEQUIEL GREBOGE e outros x VITORINO ALVES DE OLIVEIRA -A conta e preparo do valor de R\$ 54,50.Prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-

17.-DECLARATORIA-107/2004-MILTON LOPES MACIEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo o presente recurso de apelacao de fls.69 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

18.-SUMARIA DE DECLARACAO-379/2004-JOSE BERTOLDO DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo o presente recurso de apelacao de fls.65 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

19.-ORDINARIA-796/2004-EURIDES JESUINA MOURA MAZZONI x HELIO DOMINGOS FILHO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, HELIO LUIS DRESSENO e JOSE FELDHAUS-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-861/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARIO ALBERTO DE BRITO-Ao autor face o contido na certidao de fl.58 do Sr. Oficial de Justica.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI-

21.—1077/2004-MARCOS ROBERTO LABRE e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reu(s) face o pedido de desistencia de fls.326/327. Prazo de cinco dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GONDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-

22.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1270/2004-MIRIAM CORDEIRO DOS SANTOS e outros x NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA-Vista as partes face a contestacao apresentada da denunciada de fls.114 e seguintes.-Adv. FABIANO LOPES e MUNIR ABAGGE-

23.-DEPOSITO-1762/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO ROBERTO PRATES -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. TATIANE ACHCAR-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-1770/2004-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

25.—136/2005-ORLEI ANTONIO FAVERZANI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Defiro o pedido de fl.234. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e CARLOS EDUARDO M.HAPNER-

26.-RESTITUICAO DE VALORES-332/2005-JORGE ISBER x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO-UNICENP -Especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-568/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CHRISTOPHER RICHARD JOHN CHURCHILL-Ao requerente para retirar o edital expedido e promover sua publicacao.-Adv. ACACIO CORREA FILHO-

28.-DEPOSITO-581/2005-GAMAL MOHAMED DAHOUK x LEOPOLDO RIBEIRO -Vista ao autor face a reconvencao apresentada as fls.59/77. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. NELSON CORDEIRO JUSTUS, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

29.-REIVINDICATORIA-661/2005-GERALDO ANTONIO SCHUEDA e outros x ILDA ALVES DE LIMA e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, PATRICIA BORGES GUERIOS-

30.-MANUTENCAO DE POSSE-687/2005-ANTONIO DE MIRANDA e outros x MARIA CANDIDA DE SOUZA e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-790/2005-JOAO CARLOS TEIXEIRA e outros x DIRCE PERES ZATTONI-Intime-se as partes face a remessa dos autos a este Juizo, bem como, para requererem o que for de direito. Prazo 05 dias.-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE e NILSON ZATTONI-

32.-INVENTARIO-920/2005-MARCIA MARIA WENZEL SILVA e outros x ZEFERINA DOS SANTOS WENZEL -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no officio de fls.121. Prazo 5 dias.-Adv. ODORICO TOMASONI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-1075/2005-FRANCISCO NUNES ALMEIDA x ESPOLIO DE MOHAMAD ABDUL KADER KADRI-Face a materia alegada entendo que a competencia paa apreciar e julgar os presentes Embargos e do Juizo Deprecante, enviando-se os autos para o mesmo. Diligencias necessarias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e LEANDRO GALLI-

34.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1102/2005-KLEBER EMANUEL MARTINS x ALICE DE LASTRE-Examinando os autos, entendo que a Tutela Antecipada deve ser concedida provisoriamente para que restem SUSPENSAS quaisquer restricoes em nome de autor em decorrenca dos fatos narrados nos autos ate o julgamento final da lide, quando apos a producao de todas as provas sera analisado se realmente ocorreu a quitacao total conforme alega o suplicante. Nestas condicoes, entendo que a Tutela podera ser concedida, pois em caso contrario podera o requerente ter serios transtornos e prejuizos. 3.Pelo exposto, DEFIRO a TUTELA ANTECIPADA para determinar que sejam SUSPENSAS quaisquer restricoes impostas em nome do autor perante os Orgaos mencionados ate ulterior deliberacao. Oficie-se. Cite-se. Ao autor para retirar os officios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA-

35.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1902/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outros-1.EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA opoe Embargos de Declaracao alegando que nao foi intimada da decisao de fls.26/7, motivo pelo qual requer a declaracao de nulidade de todos os atos praticados apos a mesma. 2.Analisando os autos, constato que nao houve intimacao da embargante da decisao que rejeitou a execucao de pre-executividade interposta. Em sendo assim, evidente o cerceamento de defesa ocorrido. Poderia o excipiente/embargante ter proposto recurso da referida decisao que impediria a constricao judicial que recaiu sobre o imovel se intimado, motivo pelo qual os embargos dever ser acolhidos. Em situacao semelhante ja houve pronunciamento dos nossos tribunais no sentido de que a nulidade insanavel devera ser conhecida a qualquer tempo, inclusive em sede de embargos de declaracao. Portanto, imperativo o reconhecimento da nulidade dos atos praticados posteriormente a referida decisao. 3.Pelo exposto, determine que seja intimada a embargante da decisao de fls.26/7, para que, querendo, oponha o recurso cabivel. Ainda, declaro nulos os atos praticados posteriormente a mesma. Oficie-se o cartorio desta decisao, a fim de que seja levantada a penhora realizada.-Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, SORAIA AL FARAH MARQUES, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

36.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-101/2004-A UNIAO x ELZA TIYOKO INOUE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(s) reu(s) face o petitorio apresentado as fls.77/82. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

37.-CARTA PRECATORIA-150/2005-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - VARA EXECUCOES FISCAIS -CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOM x BRIGIDA EMPREENHIMENTOS LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 197,91.Prazo de cinco dias.-Adv. DIONIZIO LUIZ COLOMBI-

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA
VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 91/2005
JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON
JUIZ DE DIREITO: GUILHERME F.H.DENZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0008	000700/2002
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0015	000472/2004

CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0004	000199/1999
	0005	000148/2000
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0026	000286/2005
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0015	000472/2004
	0024	000155/2005
	0012	000535/2003
CLOVIS ROBERTO DE FREITAS	0006	000565/2000
DENISE MORAES NOVICKI	0011	000316/2003
DJENANE FAYAD SCHREINER	0026	000286/2005
EDMAR FERNANDO GELINSKI	0020	000727/2004
	0018	000684/2004
ENEAS JEFERSON MELNISK	0019	000703/2004
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0027	000290/2005
FABIANO JORGE STAINZACK	0023	000148/2005
FERNANDO CESAR J. TOPOROW	0021	000125/2005
	0014	000100/2004
	0003	000003/1999
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0007	000211/2001
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0025	000231/2005
GIORGIA MOLL	0011	000316/2003
JAIR IRINEU BERNARDO	0012	000535/2003
JOSE CID CAMPELO FILHO	0002	000169/1987
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0008	000700/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0033	000339/2005
LUIS SERGIO CHEMIM	0038	000490/2005
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	0012	000535/2003
MARCO AURELIO HLADCZUK	0024	000155/2005
PAULO ROBERTO GLASER	0035	000442/2005
	0036	000448/2005
	0001	000134/1987
	0016	000534/2004
	0023	000148/2005
	0022	000131/2005
SIMONE MARINA GELINSKI	0010	000220/2003
	0016	000534/2004
	0013	000087/2004
	0017	000560/2004
SONIA DROZDA	0034	000365/2005
	0037	000474/2005
TATYANE P. PORTES STEIN	0009	000077/2003
	0023	000148/2005
UBIRAJARA ALCANTARA DO NA	0030	000328/2005
	0032	000332/2005
	0031	000330/2005
	0028	000326/2005
	0029	000327/2005
VINYA MARA ANDERES D. OLI	0019	000703/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0003	000003/1999
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0039	000129/2005
WALMOR FLORIANO FURTADO	0014	000100/2004

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-134/1987-VILSON ANTONIO GALEAZZI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. "Sobre o pedido de cessão e consequente homologação da habilitação do crédito, manifeste-se o DER no prazo de quinze dias." Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

2.-INDENIZACAO-169/1987-ANTONIO MACUCO FILHO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P e outros. "I. Os cálculos, com o fim de julgar o executado, devem ser apresentados pelo credor, nos termos do art. 604, do CPC. II. Indeferido, pois, o pedido de fls. 812." Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO-

3.-SEQUESTRO-3/1999-MARIO FREDOLIN SIMM x GENUINO JOSE MORO e outros. Sobre a proposta de honorários do pedido de fls. 302, digam as partes em dez dias. Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-199/1999-ELIETE FERREIRA BORGES e outros x PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS e outros. Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido à penhora. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/2000-ROSAURO TAVARES DOS SANTOS FILHO x LANA MARIA DE MOURA PRESTES e outros. Ao exequente para que providencie o pagamento das custas junto ao Juízo deprecado, conforme ofício às fls. 115. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-565/2000-ROGERIO DALMAGRO x ALCEU BIANCOLINI FILHO. Ao exequente para dar prosseguimento aos autos de carta precatória junto ao Juízo de Campo Largo, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da deprecata. Adv. CLOVIS ROBERTO DE FREITAS-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/2001-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x AGROPECUARIA SHIMOGUIRI LTDA. À exequente, para proceder o recolhimento das custas do Juízo deprecado, 2ª Vara da Comarca de Canoinhas, SC, conforme ofício às fls. 97." Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

8.-ARROLAMENTO-700/2002-ORLANDO FERREIRA DAS CHAGAS x MARIA EUNICE FERREIRA DAS CHAGAS e outros. "...decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, posto que a sentença não possui omissões a serem supridas. O arrolamento é procedimento não contencioso, e, portanto, não há lugar para sucumbência, descabendo, dessa forma, qualquer fixação quanto aos honorários advocatícios, que por óbvio, devem ser aqueles contratados e acertados entre as partes. Quanto aos impostos e custas processuais, mais uma vez não há necessidade de arbitramento do quantum cabível a cada herdeiro, sendo aplicável, por analogia, o disposto no art. 25, do Código de Processo Civil, que diz que quando não há litígio, caso dos presentes autos, os interessados pagarão as despesas proporcionalmente aos seus quinhões. Ante o exposto, mantenho a sentença tal qual está lançada." Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ADEMIR GONCALVES-

9.-DECLARATORIA-77/2003-VALQUIRIA ARRUDA GUI-

MARAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo no valor de R\$ 26.062,23 (vinte e seis mil e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizados até maio de 2005, referente ao principal e honorários, e 909,06 (novecentos e nove reais e seis centavos), referente às custas processuais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, exceção-se precatório requisitório." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

10.-USUCAPIAO-220/2003-CRISPRIM GUEPERT e outros. Deferido o pedido de fls. 84. Adv. SIMONE MARINA GELINSKI-

11.-COBRANCA - ORDINARIO-316/2003-LIDER ADMINISTRADORA LTDA. x LAURO WIECZORKOWSKI e outros. Extinto o processo com fulcro no art. 269, III do C.P.C. Custas de lei e pelos réus. Adv. GIORGIA MOLL e DENISE MORAES NOVICKI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-535/2003-EMPRESA SULBRASIL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. x LONDERO & BELINAZZO LTDA. e outros. "I. O pedido de bloqueio configura medida cautelar e como tal não pode ser deferida. Ademais, como já houve citação nestes autos, ao menos de um dos executados, qualquer ato de alienação é ineficaz. II. Indeferido, pois. III. Como já houve autorização para este Juízo utilizar o sistema BACENN-JUD, desnecessária a solicitação à Receita Federal." Adv. JAIR IRINEU BERNARDO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO.

13.-USUCAPIAO-87/2004-AGROPECUARIA GUCIL LTDA. Julgado procedente o pedido inicial. Adv. SIMONE MARINA GELINSKI.

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-100/2004-EUZEBIO SALES FRANCO x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente. Adv. FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ e WALMOR FLORIANO FURTADO.

15.-CAUTELAR INOMINADA-472/2004-LAURITA TEIXEIRA LOPES x ELIANE MARIA POLAK GRALAKI. Designado o dia 05.12.2005, às 14:30 horas, para o ato deprecado junto à Vara de Registros Públicos e Precatórias Cíveis de Curitiba, Pr. Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

16.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-534/2004-ALCYR DE ALMEIDA FARIAS x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL e outros. "...julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o efeito de compelir os requeridos ao fornecimento, de forma gratuita, do medicamento que é necessário ao tratamento do autor, dentro daqueles que se encontram disponíveis e que sejam suficientes para o controle de sua doença. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e ante o trabalho desenvolvido e zelo da profissional, arbitro em R\$ 3.000,00. Custas de lei. Oportunamente, arquivem-se." Adv. SIMONE MARINA GELINSKI, PAULO ROBERTO GLASER-

17.-USUCAPIAO-560/2004-ANTONIO GORDYA e outros. Aos autores para alegações finais, no prazo de dez dias. Adv. SIMONE MARINA GELINSKI-

18.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-684/2004-SOFIA GRABOWSKI DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. a recorrida para contra-razões. Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI-

19.-INVENTARIO-703/2004-WILMA OLIVIA RAMALHO AMARAL x LUIZ RENATO AMARAL. "Intime-se a inventariante pra que cumpra, no prazo de dez (10) dias, na íntegra o despacho de fls. 101 e 141. Como o imóvel matriculado sob nº 12.202 é de propriedade exclusiva da inventariante, deve ser excluído da relação de bens. Quanto às alegações de alienação de bens e respectivos bolques, há necessidade de procedimento próprio, com possibilidade de contraditório, para o qual remeto as partes, mas, a despeito disso e dada a facilidade das negociações envolvendo os veículos, desde já determino o bloqueio de todos os que estejam em nome do inventariante. Oficie-se, de igual forma, ao DETRAN, para que em cinco (05) dias, preste as informações solicitadas no item "b" do parecer de fls. 164. Oficie-se ao R.L. de Praia Grande, para que em cinco (05) dias, informe, sobre a existência de bens em nome da inventariante e do inventariado até 06.02.2002. Determino que o Cartório oficie à Receita Federal, solicitando as certidões. Com a juntada dos documentos, manifeste-se a inventariante em dez (10) dias e em igual prazo a herdeira Yasmin. Por último o Ministério Público." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA-

20.-USUCAPIAO-727/2004-PEDRO VALENTIM PSZEDIMIRSKI e outros. Deferido o pedido de fls. 61. Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI-

21.-USUCAPIAO-125/2005-IVO ANTONIO SIEMIATKOWSKI e outros. "I. Defiro na íntegra o pedido de fls. 37, concedendo o prazo requerido, bem como não há necessidade da publicação editalícia já que os autores são beneficiários da justiça gratuita. II. Quanto a manifestação do INCRA, como se trata de lote urbano e com metragem inferior, igualmente desnecessária a sua manifestação." Adv. FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ.

22.-INVENTARIO-131/2005-CELIO MEIRA x SEBASTIAO DE MEIRA e outros. Vista à Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

23.-RESTITUICAO-148/2005-JERONIMO DOMBROSKI x

PARANAPREVIDENCIA e outros. "...julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de condenar os requeridos à restituição dos descontos realizados a título de contribuição previdenciária a partir de maio de 2000, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir dos trânsitos em julgado desta decisão e correção monetária incidente no momento de cada desconto, cujo quantum deverá ser perquirido mediante liquidação de sentença por cálculo. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, e dada a pouca complexidade da causa e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 1.000,00. Julgo, finalmente, extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. I, do mesmo Estatuto Processual Civil. Em razão da redação ao art. 475, parágrafo 2º do CPC, dada pela Lei nº 10.352/2001, desnecessária a remessa para reexame. Custas de lei. Oportunamente, arquivem-se." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN, PAULO ROBERTO GLASER e FABIANO JORGE STAINZACK-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-155/2005-EMOTUR TURISMO LTDA. x PREFEITO MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL. "...julgo improcedente o pedido inicial, para o efeito de denegar a segurança pleiteada. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais sem inclusão de verba honorária em observância à Súmula 512 do STF. Custas de lei." Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e MARCO AURELIO HLADCZUK.

25.-INTERDICAÇÃO-231/2005-M.P. x A.D. Sobre o laudo pericial, manifeste-se e cinco dias. Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

26.-INTERDICAÇÃO-286/2005-I.D.S.F. x R.A.F. Manifestem-se sobre o laudo pericial em cinco dias. Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER e CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

27.-CAUTELAR INOMINADA-290/2005-NELSON WIECZORKOWSKI RISKE x BANCO HSBC e outros. Manifeste-se o autor, no prazo de 48:00 horas, acerca da devolução pela EBCT da carta de citação do HSBC, com a informação "não existe o nº indicado". Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO-

28.-DESAPROPRIACAO-326/2005-PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS x AUGUSTO DRABECKI. Designado o dia 09 de março de 2006, às 13:30 horas, para audiência de justificacão. Adv. UBIRAJARA ALCANTARA DO NASCIMENTO-

29.-DESAPROPRIACAO-327/2005-PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS x ZENO DAMBROSKI e outros. Designado o dia 09 de março de 2006, às 14:15 horas para audiência de justificacão. Adv. UBIRAJARA ALCANTARA DO NASCIMENTO-

30.-DESAPROPRIACAO-328/2005-PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS x LUDOVICA NIESPODZINSKI PAGESKI. Ante a ausência de contestação, manifeste-se a expropriante. Adv. UBIRAJARA ALCANTARA DO NASCIMENTO-

31.-DESAPROPRIACAO-330/2005-PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS x ESPOLIO DE ESTANISLAU DOMBROSKI. Designado o dia 09 de março de 2006, às 14:45 horas, para audiência de justificacão. Adv. UBIRAJARA ALCANTARA DO NASCIMENTO-

32.-DESAPROPRIACAO-332/2005-PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS x LEONARDO PRZYVITOWSKI e outros. Designado o dia 09 de março de 2006, às 15:30 horas para audiência de justificacão. Adv. UBIRAJARA ALCANTARA DO NASCIMENTO-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-339/2005-B.V. FINANCEIRA S/A. x IVANDERLEI DE ANDRADE. Extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do C.P.C. Custas de lei pelo autor. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

34.-INVENTARIO-365/2005-WILSON JOAO ZARZYCKI x LUDOVICO ZARZYCKI. "I. Concedo, por ora, o benefício da Justiça Gratuita. II. Nomeio inventariante o requerente, mediante compromisso a ser prestado em cinco (05) dias, devendo informar a filiação de Ilka Mari Witkowski. III. Desentranhe-se os documentos de fls. 88/95, já que estão em duplicidade nos autos. IV. Segundo se vê dos autos nº 474/2005 de Assento de Óbito, em 16 de novembro de 2004, faleceu Genoveva Figurski Zarzycki, viúva do inventariado, sendo que ambos deixam com herdeiros: Vilson João Zarzycki, ora inventariante; Leonia ou Leonina? Z.Coloça; Ricardo Inácio Zarzycki e Estanislau Zarzycki, dos quais não estão representados Leonia, Ricardo e Estanislau. V. Assim como este inventário sequer iniciou, por óbvio que deve ser cumulativo, nele incluindo-se como inventariada Genoveva, para o que determino que se junte o atestado de óbito, que como está dependente de decisão judicial, determino que se aguarde pelo prazo de noventa (90) dias. VI. Com a juntada, corrija-se a autuação e registro, intimando-se a inventariante para que apresente as primeiras declarações em vinte (20) dias. VII. Após, citem-se para os termos do inventário e partilha, Leonia, Ricardo, Estanislau e Thereza Edwiga Zarzycki, os quais deverão se manifestar sobre o pedido de aulação da doação." Adv. SONIA DROZDA.

35.-ARROLAMENTO-442/2005-JOYCE EDMARA BOSCHIN POPENDA x FERNANDO JANOWSKI POPENDA. Vista a Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

36.-ARROLAMENTO-448/2005-URJULIA WENGLAREK RISKE x PEDRO RISKE. Vista a Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

37.-JUSTIFICACAO DE OBITO-474/2005-WILSON JOAO ZARZYCKI x GENOVEVA FIGURSKI ZARZYCKI. "Intime-se o requerente para que junte o original do documento de fls. 14/15 e 17, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial." Adv. SONIA DROZDA.

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-490/2005-POSTO ALLEGRO SAO MATEUS DO SUL LTDA. x DISTRIBUIDORA DE

COMBUSTIVEIS SAARA LTDA. Ao embargante para efetuar o recolhimento do Funrejus, depósito inicial e distribuição, no prazo de trinta dias. Adv. LUIS SERGIO CHEMIM.

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-129/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 3ª V. FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ADILSON DE LIMA TUCHANSKI. Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 19 verso, diga a exequente. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 92/2005
JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON
JUIZ DE DIREITO: GUILHERME F.H.DENZ

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0009	000560/2001
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0037	000498/2005
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0026	000117/2005
ARGOS FAYAD	0004	000445/2000
	0016	000011/2004
	0011	000638/2002
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0005	000576/2000
	0008	000453/2001
	0031	000241/2005
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0007	000276/2001
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0028	000200/2005
	0010	000563/2002
	0007	000276/2001
DJENANE FAYAD SCHREINER	0033	000296/2005
	0029	000203/2005
	0025	000092/2005
	0024	000091/2005
	0014	000612/2003
	0023	000039/2005
	0032	000271/2005
	0034	000444/2005
	0018	000156/2004
EUCLIDES MEZZOMO	0013	000334/2003
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0006	000210/2001
	0038	000505/2005
	0019	000329/2004
	0007	000276/2001
	0010	000563/2002
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0020	000416/2004
	0021	000417/2004
	0018	000156/2004
	0005	000576/2000
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0027	000136/2005
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0035	000452/2005
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0013	000334/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0009	000560/2001
LUIZ CARLOS GEMIN	0013	000334/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0015	000001/2004
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0013	000334/2003
OLDEMAR MARIANO	0003	000388/2000
	0002	000431/1999
PAULO ROBERTO GLASER	0039	000011/2003
	0001	000274/1987
	0012	000706/2002
SIMONE MARINA GELINSKI	0017	000055/2004
SONIA DROZDA	0036	000473/2005
TADEU KURPIEL JUNIOR	0035	000452/2005
TADEU OLIVA KURPIEL	0030	000240/2005
	0035	000452/2005
	0019	000329/2004
TATYANE P. PORTES STEIN	0022	000654/2004
THIAGO LIMA BREUS	0009	000560/2001
VALERIO SCHMIDT	0013	000334/2003
VINYA MARA ANDERES D. OLI	0023	000039/2005

1.-INDENIZACAO-274/1987-RENATO LUIZ AMARAL e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA. Sobre a cessão, manifeste-se o DER no prazo de dez dias. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x OMAR ORESTES OLIVEIRA & CIA. LTDA. e outros. "Segundo a certidão do cartório, o executado efetuou o depósito dos valores relativos à conta de fls. 183 destes autos, correspondendo ao débito principal: R\$42.738,76; honorários advocatícios de R\$ 4.273,87; despesas do processo de R\$ 1.237,85 e custas processuais de R\$ 551,53, que importa em R\$ 48.802,01 e com relação aos autos nº 232/99, principal de R\$ 7.942,52; honorários advocatícios de R\$ 1.191,37, despesas processuais de R\$ 494,50 e ainda custas processuais de R\$ 362,33, que importa em R\$ 9.990,72. Diante disso, autorizo a Sra. Escrivã a levantar a importância de R\$ 913,86 (novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) referente às custas processuais. Exceção-se alvará em favor do patrono do autor no importe de R\$ 5.465,24 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), relativos aos honorários advocatícios e ainda alvará em favor do gerente do exequente, no importe de R\$ 52.413,63 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e três centavos). Após, intime-se o executado para que no prazo de 24 horas, complemente o depósito, sob pena de prosseguimento da execução." Adv. OLDEMAR MARIANO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-388/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x ELIRIA PAULISTA TEIXEIRA e outros. "Sobre a certidão de fls. 139vº, diga o exequente." -Adv. OLDEMAR MARIANO-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-445/2000-JOSE PIONOSKI e outros x JOSE FALKOSKI. Ao requerido para efetuar o pagamento das diligências do oficial de justiça, no valor de R\$ 180,00 Adv. ARGOS FAYAD-

5.-INVENTARIO-576/2000-MARLY SALETTE KUTIANSKI x OMELIAN KUTIANSKI. "I. No que pertine as vendas das construções denunciadas às fls. 201/202 e 217/218, estas devem ser perquiridas mediante ação própria, buscando os prejudicados o ressarcimento. II. Uma vez que não houve discordância quanto às primeiras declarações e para possibilitar que as mesmas sejam lavradas por termo, intime-se a inventariante para que no prazo de dez (10) dias cumpra o inciso IV do art. 993 do Código de Processo Civil. III. Com as informações, lavre-se termo. IV. Após, sobre as declarações, manifestem-se os herdeiros no prazo de dez (10) dias e na seqüência a Fazenda Pública em vinte (20) dias. V. Em não havendo impugnação quanto aos valores, lavre-se termo de últimas declarações e sobre ele manifestem-se as partes em dez (10) dias. VI. Sobre o pedido de alienação de fls. 231/323, manifestem-se a herdeira Vilmary em cinco (05) dias." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e GIOSEOR ANTONIO OLIVETTE CAVET-

6.-MONITORIA-210/2001-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x AGROPECUARIA SHIMOGUIRI LTDA. À Exequente para proceder o recolhimento das custas do Juízo deprecado, 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas-SC, conforme ofício às fls. 68. Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

7.-INTERDICAÇÃO-276/2001-M.P. x L.F. Sobre o laudo pericial de fls. 156/158, manifestem as partes em cinco dias. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES, CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA e DJENANE FAYAD SCHREINER-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-453/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x EDDIE GONCALVES DA SILVA NETO e outros. Diga o exequente. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

9.-ORDINARIA-560/2001-FRANCISCO TOMAS DE NOROES MILFONIA x PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. "Defiro o pedido de fls. 473/474, devendo ser procedida a devida anotação, com a manutenção da sentença do peticionante até que receba o seu crédito." - Adv. THIAGO LIMA BREUS, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JULIO CESAR DALMOLIN-

10.-INVENTARIO-563/2002-CELSO LUIS STANISZEWSKI x ESTEFANO STANISZEWSKI. "I. Defiro o pedido de fls. 135. II. Para o efetivo cumprimento do item "III" do despacho de fls. 94, concedo o prazo de trinta dias..." Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

11.-INVENTARIO-638/2002-GERSON ARI DO AMARAL FERREIRA x EZILDA AMARAL FERREIRA. "Antes de se analisar o pedido de fls. 143, é necessário que o inventariante preste contas do valor já levantado, e para tanto, concedo o prazo de cinco dias." Adv. ARGOS FAYAD-

12.-ARROLAMENTO-706/2002-HENRIQUE PRZYWITOWSKI x ROSALIA BLASZYK PRZYWITOWSKI. Vista à Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

13.-INTERDITO PROIBITORIO-334/2003-GILVER AQUILES PELLEGRINI e outros x JOSE IVO MUCHALAK e outros. Despacho de fls. 269: "...defiro, pois, o pedido de fls. 261/266, e determino que seja republicada a decisão de fls. 259, tornando, sem qualquer efeito, a certidão de fls. 259, relativa ao trânsito em julgado." Decisão de fls. 259: "...decido. Conheço dos embargos, e rejeito-os, pois que a averçada omissão em verdade diz respeito aos fundamentos utilizados para a decisão, e que somente podem ser modificados mediante o recurso pertinente. Mantenho, pois, a sentença, tal qual está lançada." Adv. EUCLIDES MEZZOMO, LUIZ CARLOS GEMIN, VALERIO SCHMIDT, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO J. MARTINS.

14.-ACAO CIVIL PUBLICA-612/2003-MINISTERIO PUBLICO x SEBASTIAO ISRAEL CORREIA. Sobre a informação do perito de fls. 161/162, diga o requerido em dez dias. -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-1/2004-SUL PARANA RADIODIFUSAO LTDA e outros x GERSON ARY DO AMARAL FERREIRA e outros. "Ofertada mais esta oportunidade para a conciliação das partes, não houve êxito. Assim, para a audiência de instrução e julgamento, que anteriormente não se realizou a pedido das partes justamente para possibilitar a composição, designo o dia 30.03.2006, às 14:00 horas. Intimem-se, via correio, atende-se ao requerimento formulado pelo procurador presente nesta audiência." Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUS-SI-

16.-ARROLAMENTO-11/2004-EDY CARLOS TOPOROWICZ SOARES x ANA MARIA TOPOROWICZ POPENDA e outros. Despacho de fls. 84v: "I. Tendo em vista o parecer ministerial (fls. 84), autorizo a alienação do imóvel matriculado sob nº 10.980, situado na localidade de Olho d'Água, neste Município, por valor não inferior ao da avaliação, e cujo produto deverá ser destinado a aquisição de outro imóvel em nome da menor Fátima Toporowicz Brandalize Soares, com prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias. II. Quanto aos valores depositados em caderneta de poupança em nome da menor, mantenho a decisão de fls. 78-v." Despacho de fls. 85: Em verdade o imóvel efetivamente está matriculado sob nº 980, sendo que por equívoco utilizou-se a averbação nº 10 antes da digitação da matrícula. Ante o exposto, autorizo a alienação do imóvel matriculado sob nº 980, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mantido quanto aos demais o despacho de fls. 84-v." Adv. ARGOS FAYAD-

17.-USUCAPIAO-55/2004-MANOEL EZEQUIEL FIGUEIRA SANTOS e outros. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de seis meses. Decorrido este, manifeste-se a autora. Adv. SIMONE MARINA GELINSKI-

18.-COBRANCA - ORDINARIO-156/2004-EDENILSON AUGUSTO CORDEIRO x ALBERTO JAMHOUR. Com a jun-

tada da resposta do ofício pelo CREA às fls. 320/322, digam as partes cada qual em cinco dias. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

19.-MONITORIA-329/2004-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x EURIDES OLIVEIRA. Designado o dia 08.03.2006, às 15:00 horas, para a realização do ato deprecado, junto à 2ª Vara de Canoinhas, SC. Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e TADEU OLIVA KURPIEL-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-416/2004-ELIZEU LUIS LANGER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "I.Recebo a apelação em ambos os efeitos. II. Vista ao recorrido para contra-razões. III. Após, encaminhem-se os autos aos Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo." Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/2004-ELIZEU LUIS LANGER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "I.Recebo a apelação em ambos os efeitos. II. Vista ao recorrido para contra-razões. III. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo." Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-654/2004-ADRIANE MUCHAL DAMBROSKI x BRADESCO SEGUROS S.A. Diga a autora. Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

23.-REIVINDICATORIA-39/2005-WILMA OLIVIA RAMALHO AMARAL x ADELAIDE MINERVINI PROLLA. "Nova data para o dia 08.02.2006, às 14:15 horas. Renovem-se as intimações." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA-

24.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-91/2005-ANTONIO CHULA COLACA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "I. Sobre os honorários, manifestem-se as partes, cada qual em cinco dias. II. Em havendo concordância, intime-se para o início da perícia, fixando o prazo de 20 dias para a entrega do laudo..." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

25.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-92/2005-ESTEFANO NIZER WITKOWSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "I. Sobre os honorários, manifestem-se as partes, cada qual em cinco dias. II. Em havendo concordância, intime-se para o início da perícia, fixando o prazo de 20 dias para a entrega do laudo..." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

26.-USUCAPIAO-117/2005-OSMARIO MAYER CORDEIRO e outros. Deferido o pedido de fls. 81. Adv. ANTONIO JOSE HORNING SQUEIRA-

27.-INDENIZACAO-136/2005-AUGUSTO KOTARSKI e outros x LUIS ANTONIO FERREIRA PAV. E TRANSPORTES LTDA. e outros. "I. Defiro o pedido de fls. 39. II. Redesigno o ato para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas." Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA-

28.-ARROLAMENTO-200/2005-FABIAN OLIVEIRA DE LIMA x SONIA MARIA OLIVEIRA. "Tendo em vista a concordância dos demais herdeiros quanto à alienação do veículo Ford/Ka (fls. 54/55), expeças-se o respectivo alvará, independente de prestação de contas. No mais, concedo o prazo de trinta (30) dias para a juntada de novo plano de partilha, conforme determinado às fls. 46." alvará Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

29.-ARROLAMENTO-203/2005-TEREZA ZMIESKI VENGLAREK x ZENO WENGLAREK. Homologada a partilha. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

30.-INVENTARIO-240/2005-JOSE PIONOSKI x GENOVEVA MICALSKI PIONOSKI. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Decorrido este, manifeste-se o inventariante. Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

31.-ARROLAMENTO-241/2005-CECILIA WITONSKI KUSNIK x CIRO DE PAULA FERREIRA. "I. Intime-se a inventariante para que no prazo de dez (10) dias junte aos autos: a) Cópia da Certidão de casamento do herdeiro João Ricardo Follador, com a averbação da separação judicial. b) Procuração dos herdeiros: João Ricardo Follador Ferreira, Rosemari Ferreira Garbuió, José Ruy Follador Ferreira, Maria Rosângela Ferreira Damas, Raul Anselmo Follador Ferreira e Rubens Antônio Follador Ferreira e de seus respectivos cônjuges, se casados forem. c) Cópia da Certidão de Óbito de Maria Elza Follador Ferreira. II. Às fls. 51/52 a inventariante juntou aos autos "Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda" sem a anuência de todos os herdeiros do Espólio. Desta feita, intime-se-a para que em igual prazo junte aos autos Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários com a concordância de todos os herdeiros. III. Oficie-se solicitando a Certidão Negativa de Débitos Federais." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

32.-MONITORIA-271/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x PAULO VALEZE. "Defiro o pedido de fls. 15. Depósito o valor relativo à diligência, cite-se, via mandado." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

33.-INTERDICAÇÃO-296/2005-M.P. x F.L.S. Sobre o laudo, diga a Dra. Defensora nomeada em dez dias. Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER-

34.-ACAO PREFERENCIA-444/2005-SEBASTIAO ISRAEL CORREA e outros x METODIO HODOVANE e outros -"I. Intime-se os requerente, para que efetuem o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.II. Depositado o valor, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento".-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

35.-USUCAPIAO-452/2005-FLORIANO MOREIRA x JULIO CHAPTIAK e outros. "Tendo em vista o pedido da parte requerida, remetam-se os autos à Comarca da Lapa, Juízo natural do feito." Adv. TADEU OLIVA KURPIEL, TADEU KURPIEL 1.

JUNIOR e JORGE C. OLIVEIRA BECHTLOFF-

36.-INVENTARIO-473/2005-WILSON JOAO ZARZYCKI x GENOVEVA FIGURSKI ZARZYCKI. "Os autos nº 365/2005, onde se pretende o inventário dos bens do marido de Genoveva receberam despacho inicial esta semana, pelo que desnecessário o presente pedido, uma vez que tanto por economia processual quanto pela praticidade e instrumentalidade deve ser cumulativo. Ademais, já se determinou, naqueles autos, a inclusão de Genoveva como inventariada, pelo que este perdeu o objeto. Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil." Adv. SONIA DROZDA.

37.-REIVINDICATORIA-498/2005-ANTONIO CAVALHEIRO MONTEIRO e outros x DOMINGOS WIECZORKOVSKI e outros. "I. Concedo o benefício da justiça gratuita. II. O valor dado à causa comporta rito sumário. III. Assim, intimem-se os autores, para que no prazo de dez dias, emendem a inicial, indicando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão." Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-505/2005-MARIA LETICIA SILVA TOMASCHITZ x SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE S.M. SUL. À impetrante para no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 15,00 referente ao Funrejus e R\$ 180,78, referente à distribuição e depósito inicial." Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

39.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-11/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILMAR FERREIRA -I. Designo o dia 05.06.2006, às 14:00 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em primeiro leilão, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 20.06.2006, às 14:00 horas, em segundo leilão, desprezado o preço vil. III. Expeçam-se editais, com os requisitos legais, deles constando a existência ou não de ônus, afixando-se uma via no lugar de costume, dispensada a publicação em razão do que dispõe o art. 686, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se o procurador do exequente, o(s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), bem como se houver(em), o(s) credor(es) hipotecário(s). V. Sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. VI. Atualizem-se a avaliação e conta geral. VII. Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova data para o dia 24.08.2006, às 14:00 horas, em primeiro leilão e 06.09.2006, às 14:00 horas, em segundo leilão, nas mesmas condições..."-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL VARA DA FAMÍLIA JUIZ GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ JUSTIÇA GRATUITA RELAÇÃO Nº 13/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caio Graco de Araújo Quadros	01	796/2002
Genesi M N Betanin	01	796/2002
Simone Marina Gelinski	02	325/2004
Vynia Mara Anderes D. Oliveira	03	029/2005
Enéas Jéferson Melnisk	03	029/2005
Argos Fayad	04	83/2004

01) Ação de Alimentos, nº 496/2002 – LCDL x CCT – Intima as partes da baixa dos Autos em cartório. Adv.: Caio Graco de Araújo Quadros x Genesi M N Betanin.

02) Ação de Obrigação de Fazer, nº 325/2004 – MFM x MJC – Diga a parte requerente. Adv.: Simone Marina Gelinski.

03) Ação de Alimentos, nº 29/2005 – YMA representada por AGM x WORM – Julgado parcialm.ente precedente o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento de pensão alimentícia à Autora equivalente ao 130% do valor do salário mínimo atualmente o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas, custas processuais e verba honorária, em R\$ 1000,00, devendo ser divididas na proporção de 80% para o requerido e 20% para a requerente. Ad.: Vynia mara Anderes Dziejewski Oliveira x Enéas Jéferson Melnisk.

04) Ação de execução de Alimentos, nº 83/2004 – LFS representado por TJFS x LPS- Diga o exequente. Adv.: Argos Fayad.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 42/2005 JUÍZA DE DIREITO: Dra. SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

DINIZAR DOMINGUES	02
EDSON APARECIDO STADLER	04
EDUARDO LAGOS	01
HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO	02
JOEL DUTRA	07
MIRIAN C. MONTALVÃO TAVARES	08
NEREU MERER DE LIMA	04
PAULO ROBERTO SILVA LARA	05
RICARDO LUIZ RIOS BRAMDÃO	03
SANDRA R. DE MEDEIROS	06
VITOR TRIGO MONTEIRO	03

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 842/01 – B.S.L. x I.S. – Designada audiência de conciliação para o dia 11 (onze) de julho de 2006, às 13:30 horas. Adv. Dr. Eduardo Lagos.

2. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 275/02 – A.C.M. x I.C.S. – Designada audiência de conciliação para o dia 11 (onze) de julho de 2006, às 14:00 horas. Adv. Dr. Dinizar Domingues. Adv. Dr. Horácio Fernandes Negrão Filho.

3. DIVÓRCIO DIRETO – 675/03 – A.P.S. x M.D.S.– Homologado o pedido de divórcio, convertido em consensual. Julgado extinto o processo , com julgamento do mérito, os termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Dr. Ricardo Luiz Rios Brandão. Adv. Dr. Vitor Trigo Monteiro.

4. ARROLAMENTO DE BENS – 360/04 – F.C. x W.B.C. – Declarada cessada a eficácia da medida cautelar, com fulcro no artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv. Dr. Edson Aparecido Stadler. Adv. Dr. Nereu Mercer de Lima.

5. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C.C SEPARAÇÃO DE CORPOS – 223/05 – R.L.O. x J.R. – Designada audiência de conciliação para o dia 11 (onze) de julho de 2006, às 16:00 horas. Adv. Dr. Victório Alves da Silva. Adv. Dr. Paulo Roberto Silva Lara.

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 420/05 – G.S.R. x J.C.R. – À parte exequente. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros.

7. ALIMENTOS – 611/05 – W.S.C. x L.D.C. – Deferida Justiça Gratuita. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 (dez) de outubro de 2006, às 14:30 horas. Fixado alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco) por cento dos rendimentos líquidos. Adv. Dr. Joel Dutra.

8. ALIMENTOS – 617/05 – D.C.A. x A.B.A. – Deferida Justiça Gratuita. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 (onze) de outubro de 2006, às 14:15 horas. Fixado alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco) por cento dos rendimentos líquidos. Adv. Dra. Mirian Cristina Montalvão Tavares.

Tomazina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI JUIZ DE DIREITO RELA-ÃO Nº:14/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES MORAES E SILVA NE	0033	000221/2005
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0019	000245/2002
CARLOS S. MEHRET	0029	000142/2005
	0027	000113/2005
CARLOS WERZEL- OAB/PR 106	0015	000225/2001
CHARLES VANZELI NICOLAU	0013	000187/2001
	0015	000225/2001
	0014	000190/2001
CLAUDINEY ALESSANDRO GON•	0024	000062/2004
	0023	000061/2004
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0006	000203/2000
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0013	000187/2001
DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO	0026	000070/2005
	0028	000172/2005
DEMETRIO RUBENS DA ROCHA	0017	000166/2002
FABIO HENRIQUE CURAN	0032	000210/2005
	0038	000034/2005
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA C	0016	000276/2001
	0031	000150/2005
	0021	000178/2003
GERALDO JOS• DO AMARAL GE	0007	000211/2000
JOSE ELI SALAMACHA	0013	000187/2001
	0003	000121/1999
	0037	000064/2005
JOS• CARLOS DIAS NETO	0006	000203/2000
JOS• OLINTO NERCOLINI-OAB	0004	000028/2000
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0020	000248/2002
KELLEN MEDEIROS BAGATIN	0013	000187/2001
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0015	000225/2001
	0001	000095/1989
	0019	000245/2002
	0026	000070/2005
	0028	000132/2005
	0025	000205/2004
	0014	000190/2001
	0018	000189/2002
	0017	000166/2002
	0022	000196/2003
	0014	000190/2001
MARCELO VANZELLI-OAB-PR 2	0001	000095/1989
MARIA NEUZA BARBOSA RICHT	0010	000040/2001
	0011	000041/2001
	0005	000162/2000
	0012	000155/2001
	0009	000031/2001
	0008	000029/2001
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0007	000211/2000
MAURICI ANTONIO RUY-OAB/P	0016	000276/2001
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0020	000248/2002
MOACIR ALVES DE ALMEIDA	0003	000121/1999
NELSON LUIZ FILHO-OABPR 3	0019	000245/2002
RICARDO DOS SANTOS LOBO	0035	000244/2005
RUBENS JACOPETTI CHUEIRE	0030	000144/2005
SALETE STAFFEN OAB/PR 25.	0036	000008/2005
SALIM GEORGE CHUEIRE	0030	000144/2005
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA	0002	000023/1990
VALDEMIR BRAZ BUENO OAB/P	0034	000228/2005

VANOIL ALVES DE ALMEIDA 0003 000121/1999

1.-EXE.EXTRAJUDICIAL- 95/1989- JOÇO RAIMUNDO DE CARVALHO x H•LIO GOMES DOS SANTOS- Ao exequente para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias se o acordo homologado foi devidamente cumprido, advertindo-o que em caso de inércia os autos serao arquivados.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, MARCELO VANZELLI- OAB-PR 21.593-

2.-EXE.EXTRAJUDICIAL- 23/1990- BANCO DO BRASIL S/A x MAURO VILAS BOAS FURINI e outros- Restando frustrada a segunda praca dos bens penhorados, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito.- Adv. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA-

3.-REVISÃO CONTRATOS/CNUL.CLAUS- 121/1999- DANIEL REIS MACHADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Manifestem-se as partes sobre os argumentos expostos pelo Sr. Perito as fls. 1082/1083. Prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, MOACIR ALVES DE ALMEIDA e JOSE ELI SALAMACHA-

4.-EXE.EXTRAJUDICIAL- 28/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE POLVILHO TRADIÇÃO e outros- Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, uma vez que nao houve licitante nas pracas realizadas (fls. 81 e 86).- Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

5.-APOSENTADORIA POR IDADE-162/2000-MARIA DE JESUS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS -A requerente para que se manifeste acerca do deposito de fls. 215/216 -Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER-

6.-COBRAN•A- 203/2000- MARGARIDA DE AZEVEDO LIMA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- A parte autora para que se manifeste acerca da informacao de fls. 182/183, esclarecendo se houve pagamento do saldo apurado em atualizacao do debito.- Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e JOS• OLINTO NERCOLINI-OABPR2822-

7.-EMBARGOS EXECU•ÇO EXTRAJUDIC.- 211/2000- DINEU LAURENTI x VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA- Deferido a suspensao do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o embargante sobre o prosseguimento do feito.- Adv. GERALDO JOS• DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

8.-APOSENTADORIA POR IDADE-29/2001- ANTONIO CARLOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -A requerente para que se manifeste acerca do deposito de fls. 145/146 -Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER-

9.-APOSENTADORIA POR IDADE-31/2001- ANA DE JESUS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -A requerente para que se manifeste acerca do deposito de fls.140/141 -Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER-

10.-APOSENTADORIA POR IDADE-40/2001-MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -A requerente para que se manifeste acerca do deposito de fls.143/144 -Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER-

11.-APOSENTADORIA POR IDADE-41/2001-DALIRIA ROSA DA SILVA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS -A requerente para que se manifeste acerca do deposito de fls.145/146 -Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER-

12.-APOSENTADORIA POR IDADE-155/2001-MARIA DO CARMO CANELA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -A requerente para que se manifeste acerca do deposito de fls. 148/149 -Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER-

13.-MONITÁRIA- 187/2001- BANCO BANESTADO S/A x AD•LIA ALVES DE CARVALHO - FI e outros- Para a realizacao do ato frustrado (audiencia de instrucao e julgamento), designado o dia 16/02/2006, as 13:30 horas, oportunidade em que se as partes deverao comparecer pessoalmente para prestar depoimento.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS WSW, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

14.-MONITÁRIA- 190/2001- EDVALDO LIMA ROCHA x MUNICIPIO DE TOMAZINA- Recebido a apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecimento das contra-razoes, em 15 (quinze) dias. - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU e LUIZ MIGUEL VIDAL-

15.-COBRAN•A- 225/2001- BANCO BANESTADO S.A x ARISTEU ARISTIDES DE CARVALHO- Deferidas as seguintes provas: depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas e pericia contabil. A prova pericial ja foi realizada, e sobre ela as partes se manifestaram. Assim, dando continuidade a instrucao do feito designado o dia 31/01/2006 as 15:00 horas para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento, oportunidade em que deverao comparecer pessoalmente o reu e preposto do requerido, para prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado as advertencias previstas no artigo 343, paragrafo 1º do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo determinado no artigo 407, Caput, do CPC, sob pena de preclusao.- Adv. CARLOS WERZEL - OAB/PR 10646, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

16.-DESAPROPRIA•ÇO- 276/2001- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR x VALDOMIRO RAISER

MESQUITA e outros- O requerimento de fls. 205, protocolado em 03/08/2004 restou deferido as fls. 206 e devidamente cumprido (fls 208), assim, nao ha o que se deferir.- Adv. MAURICI ANTONIO RUY-OAB/PR 15858 e FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

17.-COBRAN•A- 166/2002- CLEUSA PEREIRA DE CARLOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA- Processo saneado as fls. 112/113. Como pontos controvertidos, fixados a efetiva prestacao de servico pela requerente ao Municipio, no periodo alegado na inicial, bem como a pendencia de pagamento por tais servicos. Deferido a producao das provas requeridas, consistente no depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas e junta de novos documentos que se fizerem necessarios. Deferido a expedicao de oficios requeridos pela autora (fls. 107/108), bem como pelo Ministerio Publico (fls. 110/111), designado audiencia de instrucao e julgamento para o dia 31/01/2006 as 13:30 horas. - Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR e LUIZ MIGUEL VIDAL-

18.-CIVIL PÉBLICA- 189/2002- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE TOMAZINA- As partes para apresentarem quesitos no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

19.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE- 245/2002-SINEZIO GARRAGNANI x MANOEL LUIZ DE AZEVEDO e outros- Para a realizacao do ato frustrado (audiencia de instrucao e julgamento), designado o dia 30/01/2006 as 13:30 horas, oportunidade em que as partes deverao comparecer pessoalmente para prestar depoimento.- Adv. NELSON LUIZ FILHO-OABPR 32.968-A. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

20.-COBRAN•A- 248/2002- VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA e outros x MUNICIPIO DE JABOTI - Ao requerente para o preparo das custas remanecentes no valor total de R\$90,91 (noventa reais e noventa e um centavos).- Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, KELLEN MEDEIROS BAGATIN-

21.-INTERDI•ÇO- 178/2003- EDSON GOMES DE MATOS - MINIST•RIO PÉBLICO EM FAVOR x - Ao curador especial nomeado para que se manifeste em 10 (dez) dias.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

22.-INVENTÁRIO- 196/2003- RAUL FREITA DOS SANTOS x JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outros- Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo legal.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

23.-RETIFICA•ÇO NO REG.IMOBILI•- 61/2004- PEDRO BARBOSA - ESPOLIO e outros x - Deferido o prazo requerido para a indicacao do endereco completo dos confrontantes, Hilario de Almeida e Joaquim Candido Bueno.- Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GON•ALVES-

24.-RETIFICA•ÇO NO REG.IMOBILI•- 62/2004- PEDRO BARBOSA - ESPOLIO e outros x - Aos requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereco completo dos confrontantes, Roque Rodrigues de Souza e Sebastiao Borges Fernandes, para efetivar-se a citacao dos mesmos, ou, exponha, no mesmo prazo, os motivos da impossibilidade da informacao, conforme parecer ministerial de fls. 32/33.- Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GON•ALVES-

25.-INTERDI•ÇO- 205/2004- ADAO FIRMINO DA CUNHA x JOAQUIM FIRMINO DA CUNHA- Ao requerente acerca do teor do o ficio de fls.19.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

26.-ARROLAMENTO- 70/2005- ADELAIDE DE MESQUITA SANTOS x JOÇO ALVES DOS SANTOS- Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, designado o dia 24/01/2006 as 13:30 horas para audiencia de conciliacao. - Adv. DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

27.-EMBARGOS A EXECU•ÇO- 113/2005- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BENEDITO RODRIGUES DE MORAIS- Manifeste-se o embargante sobre a certidao de fls. 16, requerendo o que de direito.- Adv. CARLOS S. MEHRET-

28.-REMO•ÇO DE INVENTARIANTE- 132/2005- JOANIR LUIZ ALVES TESSER e outros x ADELAIDE DE MESQUITA SANTOS- Processo decidido em 09 (nove) laudas, que em resumo segue: A analise das pecas e documentos constantes nos autos, nota-se que as partes pretendem trazer a justica os problemas familiares que sao transparentes, o que apenas tumultuara o tramite processual e desembaraco dos bens do espolio, desgastando ainda mais os lacos familiares. Diante o exposto e de tudo mais que consta dos autos INDEFIRIDO o requerimento formulado por Joanir Luiz Alves Tesser e Paulo Batista Mesquita Alves para a remocao da Inventariante Adelaide de Mesquita Santos.- LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO-

29.-EMBARGOS A EXECU•ÇO- 142/2005- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x TEREZA OLIVEIRA FERREIRA- Manifeste o embargante sobre a certidao de fls. 17, requerendo o que de direito.- Adv. CARLOS S. MEHRET-

30.-ARROLAMENTO SUMÁRIO- 144/2005- TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA e outros x MARIA ALVINA FERREIRA- Nomeado para o cargo de inventariante a herdeira Terezinha Martins de Oliveira, independentemente de compromisso legal. A inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias: Cumpra o disposto no artigo 993, I do CPC; Junte certidao de casamento da falecida, bem como documentos pessoais (RG e CPF); Junte procuracao outorgada pelo conjuge superspiteme; Junte certidao de casamento da herdeira Lucia de Fatima Ferreira Martins/ Junte documentos pessoais e procuracao do

cessionario Joaquim Martins Filho e esposa; Esclareca a divergencia do nome da falecida constante na scertidoes de fls. 08,11,14,18 e 21, com o nome constante na certidao de obito.- Adv. SALIM GEORGE CHUEIRE e RUBENS JACOPETTI CHUEIRE-

31.-SEPARA•ÇO LITIGIOSA- 150/2005- E.B.P. x P.I.M.P.- Considerando que as partes manifestaram o desinteresse no acordo previamente estabelecido as fls. 15, ao requerido para que, querendo apresente contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

32.-ARROLAMENTO SUMÁRIO- 210/2005- WALDOMIRO OLIVEIRA DE BRITO e outros x PEDRO LUCAS DE BRITO e outros- Nomeado inventariante o herdeiro Waldomiro Oliveira de Brito, independente de compromisso legal. Ao inventariante para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos pessoais do cessionario Marcos Antonio de Azevedo e sua esposa. Fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovacao da extinciao da empresa cadastrada no CNPJ sob n 78.062.916/0001-63. - Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-

33.-INVENTÁRIO- 221/2005- MARIA LUCIA MORENO DAINEZ x BENEDITO DAINEZ- Nomeado para proceder a inventarianca a viuva-meeira Maria Lucia Moreno Dainez, devendo a mesma prestar compromisso legal em 05 (cinco) dias. Apos, a inventariante para prestar primeiras declaracoes no prazo de 20 (vinte) dias.- Adv. ALCIDES MORAES E SILVA NETO-

34.-INTERDI•ÇO- 228/2005- DIRCEU SABINO DA SILVA x JOAO SABINO DA SILVA- Deferido por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) junte certidao de antecedentes criminais da requerente; b) junte certidao do CRI em nome do interdittando.- Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO OAB/PR nº15.222-

35.-CONVERSO SEPARA EM DIVÓRCIO- 244/2005- G.A.L. e outros x - Aos requerentes para que efetuem o pagamento das custas ou comprovem a impossibilidade de fazer-lo, hipoteses em que deverao requerer os beneficios da assistencia judiciaria, apos vista dos autos ao Ministerio Publico.- Adv. RICARDO DOS SANTOS LOBO-

36.-CARTA PRECATORIA- 8/2005- CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARCO-IRIS x JOSE CARLOS ALENCAR e outros- Nao ha por que se aceitar a nomeacao feita pelo devedor. Em primeiro lugar, as onze (11) cabecas de gado antecedem os imoveis, na ordem do artigo 655 do CPC. Ainda que nao se despreze o fato de que a graduacao legal referida e apenas relativa, nao se pode perder de vista a regra contida no artigo 620 do Codigo de Processo Civil. Em segundo lugar, quanto a alegada dificuldade na alienacao muito mais dificil e custosa. Quanto ao valor do gado, apesar da impugnacao apresentada, tal fato ainda podera ser objeto de discussao, por ocasio da avaliacao judicial. Reduza-se a termo a nomeacao.- Adv. SALETE STAFFEN OAB/PR 25.662-

37.-CARTA PRECATORIA- 64/2005- Oriundo da Comarca de JACAREZINHO - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA- Ao exequente para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$60,00 (sessenta reais) referente a 01 auto de penhora/avaliacao e deposito + 01 intimacao para embargos.- Adv. JOS• CARLOS DIAS NETO-

38.-GUARDA- 34/2005- I.D.S.N. e outros x Y.M.S.S.- Apesar do consenso dos avos maternos em relacao a guarda da menor, ao autor para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaracao da genitora concordando com o requerimento, caso contrario, no mesmo prazo, devera o autor emendar a inicial constar no polo passivo a genitora da menor.- Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-

Ubiratã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRA. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
RELACAO N 60/2005
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON DA SIQUEIRA LIMA	0008	000202/1999	
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0022	000252/2005	
ANA EMILIA GUIMARAES G. D	0026	000338/2005	
	0023	000273/2005	
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0015	000274/2004	
	0008	000202/1999	
	0022	000252/2005	
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0011	000008/2004	
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0016	000339/2004	
	0017	000342/2004	
	0013	000227/2004	
	0014	000228/2004	
	0032	000291/2003	
ARMANDO LUIZ MARCON	0001	000176/1989	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0018	000103/2005	
CARLOS ALVES	0003	000539/1996	
CESAR AURELIO CINTRA	0025	000323/2005	
DANILO REZENDE LOPES	0019	000105/2005	
	0027	000363/2005	
	0020	000121/2005	
DENILSON GONZAGA BARRETO	0021	000223/2005	
	0009	000411/2002	
	0031	000414/2005	

DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0003	000539/1996
	0004	000464/1997
	0007	000198/1999
	0002	000148/1996
	0014	000228/2004
	0032	000291/2003
EDMILSON GOMES DE OLIVEIR	0020	000121/2005
EDSON MONTOR OZORIO	0006	000117/1999
ELISANDRA DE CAMPOS SCHUR	0029	000400/2005
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0010	000205/2003
	0026	000338/2005
	0023	000273/2005
	0013	000227/2004
	0012	000057/2004
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECI	0002	000148/1996
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0021	000223/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA	0010	000205/2003
	0028	000371/2005
JALTON GODINHO DE MORAES	0023	000273/2005
JOSE CARLOS VIEIRA	0015	000274/2004
LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0012	000057/2004
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0006	000117/1999
LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES	0011	000008/2004
	0030	000413/2005
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0010	000205/2003
	0028	000371/2005
MARCELO PENIDO DA SILVA	0017	000342/2004
MARCELO PINEZE PEREIRA	0025	000223/2005
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0028	000371/2005
	0032	000291/2003
	0031	000414/2005
	0030	000413/2005
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0015	000274/2004
MARIA ROSALIA MODESTO RAM	0016	000339/2004
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0001	000176/1989
MURILO CLEVE MACHADO	0009	000411/2002
RAIMUNDO ROCHA	0005	000448/1998
	0009	000411/2002
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0004	000464/1997
	0007	000198/1999
SILVIO CESAR CALCIONI	0030	000413/2005
TADEU CANOLA	0021	000223/2005
	0031	000414/2005
TATIANE ACHCAR	0024	000285/2005
VALDECIR PAGANI	0033	000150/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-176/1989-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO JACOMO e outros-Suspenda-se pelo prazo de 01 ano.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/1996-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x VALDOMIRO DIAS DE SOUZA e outros-Diga o autor, decoreu o prazo da suspensao.-Adv. FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-539/1996-JOAO CALIXTO DE OLIVEIRA NETO x JOAO MARIANO VIANA DA SILVA e outros-Manifeste-se o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito.= Adv. CARLOS ALVES e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDES DAS NEVES e outros-Homologo a transacao, e julgo extinto o feito com amparo no art 269, III do CPC.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

5.-RETIFICACAO-448/1998-TELMA SAMPAIO DE OLIVEIRA x O JUIZO -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. RAIMUNDO ROCHA-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-117/1999-RETIFICADORA DE MOTORES SANTO ANTONIO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a conta geral, digam R\$-11.540,73.- Adv. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e EDSON MONTOR OZORIO-

7.-EXECUCAO CRED. HIPOTECARIO-198/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDES DAS NEVES e outros-Homologo a transacao e julgo extinto o feito com amparo no art. 269, III do CPC.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-202/1999-MANAH S/A x ABYARA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. ADILSON DA SIQUEIRA LIMA e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

9.-REPARACAO DE DANOS-411/2002-VALDOMIRO AIEM e outros x OITO TRANSPORTES LTDA-Recebo a apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A parte apelada para contra arrazoar pela quinzena.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, RAIMUNDO ROCHA e MURILO CLEVE MACHADO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/2003-CCOPERATIVA AGROPEC. PRODUCAO INTEGRADA DO PR LTDA x RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA-Para arrematacao do bem penhorado designo as datas de 05.12.2005 e 16.12.2005 as 14:00 horas. Ao autor para retirar edital para publicacao.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

11.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-8/2004-CLAUDIO RUFATO e outros x IMOBILIARIA SZAFERMAN LTDA-A conta e preparo R\$-1.180,58.-Adv. LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

12.-SEPARACAO CONTENCIOSA-57/2004-M.O.S. x A.A.S.S.-A conta e preparo R\$-364,00.-Adv. LUCIANE MU-

NHOZ DALECIO e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-227/2004-O MUNICIPIO DE UBRATA x EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-Acolho parcialmente os embargos para determinar o recalculo do valor executado, devendo os juros de mora ser contados a partir do transito em julgado da decisao que os fixou (22.06.2004). Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios em R\$-100,00.-dv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-228/2004-O MUNICIPIO DE UBRATA x DURVANIR ORTIZ JUNIOR-Acolho parcialmente os embargos para determinar o recalculo da divida, devendo os juros de mora ser contados a partir do transito em julgado da decisao que os fixou. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorarios em R\$-150,00.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/2004-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x ABYARA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA-Manifeste-se o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2004-O MUNICIPIO DE UBRATA x SERGIO LUIZ SUAKI (ESPOLIO) e outros-A conta e preparo pelo embargante R\$-1.152,91.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-342/2004-SILVIO JOAO GUSO x O MUNICIPIO DE UBRATA-Acolho parcialmente os embargos, para o fim de reconhecer a prescricao dos debitos referentes aos anos de 1997 e 1998. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios em R\$-500,00.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

18.-SOBREPARTILHA-103/2005-ACIR RUFATO e outros x JACYRA CAVICHIOLI RUFATO-Acolho os embargos de declaracao para condenar os herdeiros do falecido ao pagamento das custas processuais e honorarios em R\$-500,00.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

19.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-105/2005-W.B.J. e outros x W.B.-Julgo extinto o feito com amparo no art. 794, I do CPC.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

20.-MONITORIA-121/2005-MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A x E J DA CRUZ E BARBIERI LTDA-Rejeito os embargos monitorios e julgo procedente o pedido monitorio constituindo de pleno direito o titulo executivo judicial pelo valor de R\$-7.055,97, com acrescimo de juros legais (12% ao ano apos a vigencia do NovoCodigo Civil). Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios em 10% sobre o valor do debito.-Adv. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-223/2005-MILTON DE BIAZI x CELSO SARAN-Para realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento designo a data de 16 de janeiro de 2006 as 13:15 horas.-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA, TADEU CANOLA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-252/2005-BANCO ABN AMRO REAL x EDMAR ROGERIO PELIZER-Ao autor para retirar officios para cumprimento.-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR-

23.-ORDINARIA DE NULIDADE-273/2005-EPOCA AGRICOLA LIMITADA x RONDA METALURGICA LTDA-Homologo por sentenca a transacao celebrada, julgo extinto o feito com amparo no art. 269, III do CPC. Oficie-se para cancelamento do protesto.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e ANA EMILIA GUIMARAES G. DE MELO-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-285/2005-BANCO OURINVEST S/A x NATANAEL CARNILO DANTAS-A conta e preparo R\$-171,50.-Adv. TATIANE ACHCAR-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-323/2005-ANTONIO REZENDE DA SILVA x ADILSON REZENDE DA SILVA e outros-A conta e preparo R\$-806,10.-Adv. CESAR AURELIO CINTRA e MARCELO PINEZE PEREIRA-

26.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-338/2005-RONDA METALICA LTDA x EPOCA AGRICOLA-Rejeito a execucao de incompetencia. Condeno o excipiente ao pagamento das custas.-Adv. ANA EMILIA GUIMARAES G. DE MELO e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

27.-EXECUCAO DE SENTENCA-363/2005-W.B.J. e outros x W.B.-Julgo extinto o feito com amparo no art. 794, I do CPC.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

28.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-371/2005-COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA x JOSE HORTENCIO-Rejeito a impugnacao ao valor da causa. Condeno o impugnante ao pagamento das despesas processuais.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

29.-ARROLAMENTO-400/2005-ORLANDO NESPOLO e outros x MAURO NESPOLO-Homologo a partilha.-Adv. ELISANDRA DE CAMPOS SCHURMANN-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-413/2005-ORLANDO VALUS x LAERCIO PAVINATO-Recebo os embargos para dis-

cusar, suspendo o feito principal. Ao embargado para impugnar em 10 dias.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES e SILVIO CESAR CALCIONI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-414/2005-ORLANDO VALUS x FABIO LANDGRAF-Recebo os embargos para discussao. Suspendo o feito principal. Ao embargado para impugnar em 10 dias.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

32.-EXECUCAO FISCAL-291/2003-O MUNICIPIO DE UBRATA x MARCILIO BUFALO-Julgo extinto o feito com amparo no art. 794, I do CPC.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO, MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

33.-CARTA PRECATORIA-150/2005-Oriundo da Comarca de GOIOERE/PR VARA CIVEL -ALGOESTE-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE x NILSO FABRICIO DOS SANTOS e outros-ao autor para efetuar o preparo da avaliacao R\$-209,55.-Adv. VALDECIR PAGANI-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANÁ
JUIZA SUBSTITUTA DRA. SAMYA YABUSAME FRANCO
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO N°117/2005
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0035	000091/2004
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0015	000403/2002
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0040	001191/2004
ANATOLIO PINHEIRO GUIMARA	0002	000392/1992
ANDRE L. CARDOSO DA SILVA	0039	001134/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0037	000480/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0090	001634/2005
	0059	000257/2005
CECILIA L.G. ABDALLA	0035	000091/2004
	0081	001333/2005
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0076	001253/2005
	0077	001254/2005
CLEITON CESAR SCHAEFER	0072	000903/2005
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	0019	000971/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0017	000490/2002
EDSON MARCIO HOPEN CORREA	0016	000457/2002
ELISABETH M. SPENGLER	0015	000403/2002
FABIANA SILVEIRA	0013	000085/2002
FABRICIO SCHEWINSKI	0028	000963/2003
FABRICIO TORRES	0017	000490/2002
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0050	002212/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0024	000671/2003
	0003	000083/1993
	0002	000392/1992
	0020	000037/2003
	0021	000084/2003
	0078	001302/2005
	0026	000740/2003
	0031	001112/2003
	0032	001171/2003
	0074	001220/2005
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0006	000438/1999
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0012	000727/2001
ITALO MARIO BOZZO	0070	000823/2005
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0007	000752/1999
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0010	000803/2000
JONATAS FERNANDES NEVES	0057	000084/2005
	0048	001818/2004
	0053	002482/2004
	0054	002494/2004
	0091	001675/2005
	0051	002263/2004
	0065	000706/2005
	0045	001761/2004
	0073	001157/2005
	0046	001763/2004
	0034	000047/2004
	0084	001518/2005
	0049	002157/2004
	0047	001817/2004
	0058	000087/2005
	0071	000897/2005
	0006	000438/1999
JOSE ELI SALAMACHA	0013	000085/2002
KARINE SIMONE POFAHL	0001	000132/1991
LAURETE DUB PINTO CONTE	0036	000296/2004
	0087	001589/2005
LETICIA GLASER	0055	000010/2005
LUCIANO DANIEL CRESPO	0061	000529/2005
	0082	001474/2005
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0044	001584/2004
	0024	000671/2003
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0099	000450/2000
	0097	002190/1998
	0096	001945/1998
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0060	000519/2005
	0063	000674/2005
	0056	000073/2005
MANOEL DARCY DA SILVA	0002	000392/1992
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0002	000392/1992
	0069	000813/2005
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0090	001634/2005
	0059	000257/2005
MARCELO JOSE BOLDORI	0032	001171/2003
MARCO AURELIO HLADCZUK	0089	001627/2005
MARCOS ROGERIO HOBERG	0083	001497/2005

MARIA HELENA BARATO 0030 001102/2003
MARIO CESAR PENTEADO 0027 000915/2003
MARTIM FRANCISCO RIBAS 0050 002212/2004
MOACIR DE MELO 0038 001048/2004
MURILO MOISES BENASSI 0023 000331/2003
0066 000756/2005
0106 000050/2004
0118 000671/2005
0103 000001/2004
0117 000613/2005
0104 000038/2004
0107 000051/2004
0105 000046/2004
0022 000223/2003
0008 000667/2000
0111 001321/2004
0112 001323/2004
0102 001650/2003
0115 000012/2005
0113 001343/2004
0109 001218/2004
0100 000824/2002
0101 001110/2003
0094 000166/1997
0110 001221/2004
0093 000062/1997
0098 000386/1999
0119 000717/2005
0095 000584/1998
0108 001196/2004
0114 000010/2005
0120 000722/2005
0116 000564/2005
0025 000737/2003
0041 001257/2004
0064 000687/2005
0042 001260/2004
0033 001286/2003
0043 001579/2004
0029 001023/2003
0069 000813/2005
0037 000480/2004
0062 000608/2005
0067 000763/2005
0086 001539/2005
0079 001318/2005
0068 000786/2005
0080 001319/2005
0005 000817/1997
0088 001601/2005
0055 000010/2005
0037 000480/2004
0033 001286/2003
0057 000084/2005
0018 000789/2002
0092 001712/2005
0048 001818/2004
0053 002482/2004
0054 002494/2004
0062 000608/2005
0014 000260/2002
0091 001675/1992
0051 002263/2004
0065 000706/2005
0085 001523/2005
0045 001761/2004
0073 001157/2005
0046 001763/2004
0034 000047/2004
0084 001518/2005
0049 002157/2004
0047 001817/2004
0058 000087/2005
0071 000897/2005
0004 000692/1995
0009 000795/2000
0052 002401/2004
0011 000880/2000

PAULO ROBERTO GLASER

RICARDO ANTONIO TONIN FRO
ROBERTO A BUSATO
ROBERTO CATALANO BOTELHO
ROBERTO PIETA
ROGERIO LUIS STASIAK

SANDRA MARA MARAFON DA SI

SARA NUNES FERREIRA WAHL

SERGIO LUIZ MAYER
SILVIA REGINA A. FAGUNDES
SUSANE LEA KONELL

TADEU OLIVA KURPIEL
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA
VALDIR GEHLEN
VIRGLIO CESAR DE MELO

VITOR LOTOSKI

ZEIDAN MARCELO FARAJ

1.-Inventario-132/1991-HILDA CALISTO x ELIAS CALISTO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

2.-Ordinaria de Indenizacao-392/1992-MARILDA SALETTE ROTTA ROSSETI x DEONIR BISATTO -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, MANOEL DARCY DA SILVA, ANATOLIO PINHEIRO GUIMARAES FILHO e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

3.-Execucao de Titulos Extrajud.-83/1993-COOP. AGRICOLA IRATI LTDA. x LUIZ LIPINSKI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a informacao do senhor contador.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-692/1995-BANCO ITAU S.A. x LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a certidao do senhor oficial de justica.-Adv. VITOR LOTOSKI-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-817/1997-IND. DE MAQ. PAIANO x IND. DE MAD. SAO PEDRO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

6.-Execucao de Titulo Judicial-438/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIR GERALDO KOZLOVSKI -C'ncia as partes do retorno dos autos para que requeriram o que de direito.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

7.-Inventario-752/1999-PEDRO CESAR JARAS x ANDRE JARAS e outros- Deve o requerente apresentar novo plano de

partilha.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-

8.-Arrolamento-667/2000-ERNESTO HENRIQUE BUSCH x HEINZ BUSCH- Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual sobre o recolhimento do imposto -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

9.-Ordinaria de Cobranca-795/2000-SINDICATO RURAL DE PAULA FREITAS e outros x ANTONINHO SADI CORDEIRO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

10.-Monitoria-803/2000-POSTO OFICINA SANTA BARBARA x DANWIG-CONSTR. DE OBRAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

11.-Curatela-880/2000-F.D.S. x J.P.S. -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o constante da certidao da carta precatória -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

12.-Arrolamento-727/2001-WALDIR ALIOT x IDA ALIOT -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

13.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-85/2002-BANCO FIBRA S/A x TANIA MARA ANDRADE -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a resposta aos officio expedidos.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

14.-Execucao de Titulos Extrajud.-260/2002-IRMAOS HOBI LTDA x OLIR DECONTI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. VIRGLIO CESAR DE MELO-

15.-Ordinaria de Cobranca-403/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIO NARINECZKI -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. ELISABETH M. SPENGLER, ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO-

16.-Execucao de Titulos Extrajud.-457/2002-BANCO DO BRASIL S/A x HELTON LUIS BAUR -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. EDSON MARCIO HOPEN CORREA-

17.-Rescisao de Contrato-490/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ELFRIDA BRAZ DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e FABRICIO TORRES-

18.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-789/2002-BANCO BRADESCO S/A x SULPINUS IND. MAD. LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a certidao do senhor Oficial de Justica.-Adv. VIRGLIO CESAR DE MELO-

19.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-971/2002-FINAUSTRIA CIA CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARIO ANDRE KOTECKI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a resposta aos officio expedidos.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLOMA-

20.-Usucapiao-37/2003-LAURO KUIIW e outros x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

21.-Indenizacao-84/2003-ANTONIO CARLOS DE MORAES x LUIS CARLOS DOS SANTOS ABRAHAO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

22.-Inventario-223/2003-MARGARIDA SZPACK FALCHETTI x ULINDO FALCHETTI- Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual sobre as primeiras declaracoes.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

23.-Execucao de Titulo Judicial-331/2003-TACIANE RAQUEL ARSEGO x CESARIO ADAO CARDOSO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o officio de fls.31 dos autos.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

24.-Indenizacao-671/2003-NILSON CARLOS MARQUES x DALFERTIL COM. REPRESENTACAO INSUMOS AGRICOLAS LTD -Manifeste-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

25.-Sumarissima de Cobranca-737/2003-HELENA ROTTA x BANCO SANTANDER S/A -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$22,91-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

26.-Usucapiao-740/2003-MARGARIDA DE RAMOS GORZELZ x LUIZ ZAMBONI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

27.-Monitoria-915/2003-J.K. PNEUS LTDA x GIVANILDO FRANCISCO GREGORIO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o deposito efetuado.-Adv. MARIO CESAR PENTEADO-

28.-Inventario-963/2003-VERA GERTRUDES BAUR RAIMUNDO x FRANCISCO XAVIER BAUR -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

29.-Usucapiao-1023/2003-ANTONIO KOVALHUK e outros x ESTEVAM DIDUCH -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. SAN-

DRA MARA MARAFON DA SILVA-

30.-Monitoria-1102/2003-POINT TO POINT DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA x JANINE MARA GONCALVES TACK -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA HELENA BARA-TO-

31.-Execucao de Titulos Extrajud.-1112/2003-VALDIR PI-CHEK x MARCOS PAULO DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

32.-Indenizacao-1171/2003-JOSE VANDERLEI DE FREITAS x ZENO CIDOLI -Audencia de instrução e julgamento dia 23 de fevereiro de 2006, AS 14.00 horas, neste Juízo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARCELO JOSE BOLDORI-

33.-Alvara-1286/2003-ARMY MARIA CARAMORI CORADIN e outros x -A requerente devesse retirar de cartório o alvara requerido.-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK e VIRGILIO CESAR DE MELO-

34.-Monitoria-47/2004-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA. x MARIO KALAMARA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

35.-Reivindicatoria-91/2004-TEREZINHA MARLENE MULLER ALIONCO x ALVINIR ALVES DUTRA e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício de fls.36. -Adv. ACIR OLISKOWSKI e CECILIA L.G. ABDALLA-

36.-Execucao de Titulos Extrajud.-296/2004-VEICULOS MALLON S/A x MARCOS PAULO DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

37.-Producao Antecipada de Provas-480/2004-IND. NOVACKI S/A x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

38.-Arrolamento-1048/2004-MARIA JOANA LISOSKI x CONSTANTE LISOSKI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a manifestação da Fazenda Publica. -Adv. MOACIR DE MELO-

39.-Reintegracao de Posse-1134/2004-NARCISO DE PAULA e outros x ADENILDO F. DE LIMA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE L. CARDOSO DA SILVA-

40.-Execucao de Titulos Extrajud.-1191/2004-RODAOESTE MECANICA E CHAPEACAO LTDA - EPP x MAD. VENSAO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

41.-Ordinaria-1257/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JV MOVEIS E ESQUADRIAS MADEIRAS LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ROBERTO A BUSATO-

42.-Monitoria-1260/2004-LUERSEN - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x MARCOS ROBERTO MATOS DE ALMEIDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o depósito efetuado. -Adv. ROBERTO PIETA-

43.-Monitoria-1579/2004-AUTO POSTO IGUAÇU LTDA x ADEMIR AREZI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

44.-Interdicao-1584/2004-M.K. x A.W. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

45.-Monitoria-1761/2004-ADILSON WENGERKIEWICZ & CIA LTDA x JAMIL BELTRAM -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

46.-Monitoria-1763/2004-ADILSON WENGERKIEWICZ & CIA LTDA x MARIO SEBASTIAO ZIPPERER -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

47.-Monitoria-1817/2004-ADILSON WENGERKIEWICZ & CIA LTDA x ELFRIDA LARSEN SCHMITT -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

48.-Monitoria-1818/2004-ADILSON WENGERKIEWICZ & CIA LTDA x ELEAZAR SOARES DE BRITO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

49.-Monitoria-2157/2004-IRMAOS HOBI LTDA x JOHNY CHRISTIAN SUSKO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

50.-Declaratoria-2212/2004-FRANCISCO CASTILHO e outros

x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Sumula nº188/STJ). Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

51.-Monitoria-2263/2004-G.M.A.R COMERCIO CONFECOES LTDA - ATUAL MODAS x EMERSINA NUNES -O (a) requerente devesse retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

52.-Alvara-2401/2004-JEFERSON LUIS PAES DE CASTILHO e outros x -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício de fls.19. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

53.-Monitoria-2482/2004-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

54.-Monitoria-2494/2004-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x DORCAS RODRIGUES SILVA SOUZA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

55.-Usucapiao-10/2005-PEDRO GRUBA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação.-Adv. VALDIR GEHLEN e LUCIANO DANIEL CRESPO-

56.-Indenizacao-73/2005-JAIME JOSE MAGUELNISKI x BRASIL TELECOM S/A e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

57.-Monitoria-84/2005-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x GERSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA -O (a) requerente devesse retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

58.-Monitoria-87/2005-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x ESSIMAR SMIALOWSKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

59.-Embargos a Execucao-257/2005-JANDYR DE BORBA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

60.-Declaratoria-519/2005-MARLENE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devesse retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

61.-Interdicao-529/2005-E.M.R. x M.G. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO DANIEL CRESPO-

62.-Monitoria-608/2005-LUBRIFICANTES RAVANELLO LTDA x LAMINADORA TRES BARRAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

63.-Declaratoria-674/2005-ZELIA NALEVAIKO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devesse retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

64.-Execucao de Titulos Extrajud.-687/2005-MARTINS COM. SERVICOS DISTRIBUICAO S/A x MERCADO COM. CARNES KERBER LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-

65.-Monitoria-706/2005-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA (AUTO POSTO CACIQUE) x JAIR BARROS DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

66.-Usucapiao-756/2005-IZOLDA SVIDZIMSKI x CARLOS SVIDZIMSKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

67.-Execucao de Titulos Extrajud.-763/2005-UNIPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x CASTILHO & STORI LTDA -Mani-

este-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

68.-Usucapiao-786/2005-ERVINO KOVALCZYK e outros x CLEMENTE KOVALCZYK -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

69.-Interdicao-813/2005-C.R. x L.C. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

70.-Declaratoria-823/2005-FABIO JOEL KRIEGER x CONFECOES FIAMONCINI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ITALO MARIO BAZZO-

71.-Monitoria-897/2005-RANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA x COM. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JUVENIL LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

72.-Ord.de Revisao de Contrato-903/2005-WALDIR MIGUEL TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. CLEITON CESAR SCHAEFFER-

73.-Sumarissima de Cobranca-1157/2005-COTRACAM - COM. DE TRATORES E CAMINHOES LTDA x JULENE TEREZINHA VAZ WASCHOV -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

74.-Interdito Proibitorio-1220/2005-JOSE ZWIECZYKOWSKI e outros x INDUSTRIA E COMERCIO ODESSA LTDA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

75.-Declaratoria-1249/2005-RANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E COMPENSADOS x AGROESTE INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA MADEIRAS LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. JONATAS FERNANDES NEVES-

76.-Declaratoria-1253/2005-SILVESTRE TOMCZYK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

77.-Declaratoria-1254/2005-JOSE COLHACO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

78.-Monitoria-1302/2005-ROMAO CZERVINSKI x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CRUZ MACHADO -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

79.-Interdicao-1318/2005-L.O.K. e outros x E.O. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

80.-Interdicao-1319/2005-L.O.K. e outros x M.O. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

81.-Interdicao-1333/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARGARIDA FERREIRA SOARES -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a). Autos com vistas.-Adv. CECILIA L.G. ABDALLA-

82.-Ordinaria-1474/2005-ARTEMANEL IND.COM.DE MAD.TORNEADA LTDA x BANCO ITAU S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

83.-Ordinaria Anulacao Ato Jurid.-1497/2005-GUNTHER HOBERG x ASSOCIACAO BAU CLUBE DE CAMPO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

84.-Monitoria-1518/2005-ADILSON WENGERKIEWICZ & CIA LTDA. x JULENE TEREZINHA VAZ WACHOV -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

85.-Monitoria-1523/2005-BARAO & CIA. LTDA. x LUIZ NICOLAU -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

86.-Inventario-1539/2005-AGLE PAULINA DE SOUZA x EMILIO LOURENCO DE PAULA -Suspensão o feito por seis meses -Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

87.-Execucao de Titulos Extrajud.-1589/2005-ESPOLIO OMAR WOLFF CORADIN x MARCIO FRAISLEBEN DIAS e outros -O (a) requerente devesse retirar de cartório carta precatória a ser encaminhada.-Adv. LETICIA GLASER-

88.-Inventario-1601/2005-GILSON GASNIAR x ROBERTO GASNIAR -Comparecer em Cartório, no prazo legal, para assinatura do termo de primeiras declarações. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

89.-Usucapiao-1627/2005-MIGUEL MITZKO e outros x JOAO HRICAL e outros -O (a) requerente devesse retirar de cartório

ofício a ser encaminhado.-Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

90.-REVISAO DE CONTRATO-1634/2005-MARCIA REGINA ARENDT - FI x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

91.-Execucao de Titulos Extrajud.-1675/2005-IRMAOS HOBI LTDA x ELENISE LEISING -O (a) requerente devesse retirar de cartório carta precatória a ser encaminhada.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

92.-Sumarissima de Cobranca-1712/2005-COMATOL COMERCIO MAQUINAS E MOTOSERAS LTDA x RUBENS FRANCISCO CECCHIN -Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverá comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 19 de janeiro de 2006, as 14.00 horas, na sede deste Juízo. Não obtida a conciliação, será saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controversos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. A requerente devesse retirar ofício a ser encaminhado -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

93.-Execuções Fiscais - Fazenda-62/1997-FAZENDA PUBLICADA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA PARIZOTTO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

94.-Execuções Fiscais - Fazenda-166/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MODEGAR INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

95.-Execuções Fiscais - Fazenda-584/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BERNARDON E IRMAOS LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

96.-Execuções Fiscais - Fazenda-1945/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ARTUR VANIN -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

97.-Execuções Fiscais - Fazenda-2190/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCOS A. FUGANTI DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

98.-Execuções Fiscais - Fazenda-386/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAMADA IND. DE PAPELAO E MADEIRAS LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

99.-Execuções Fiscais - Fazenda-450/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIANO KOSLOSKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$233,15.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

100.-Execuções Fiscais - Fazenda-824/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIA ROSANI STOCKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

101.-Execuções Fiscais - Fazenda-1110/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAERTES FAGUNDES DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

102.-Execuções Fiscais - Fazenda-1650/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAQUIPORTO IND. COM. MADEIRAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

103.-Execucao Fiscal-1/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x JUARES GILBERTO DE MORAES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

104.-Execucao Fiscal-38/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x CLAIRTON LESKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

105.-Execucao Fiscal-46/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x INEFLORA IND. COM. METAIS E PLASTICOS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

106.-Execucao Fiscal-50/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x LEOCIR DELLA JACOMA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

107.-Execucao Fiscal-51/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x IRINEU ALCANTARA NETO & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

108.-Execuções Fiscais - Fazenda-1196/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAQUINIAO FAQUEA-

DOS UNIAO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

109.-Execuções Fiscais - Fazenda-1218/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MIRIANE MADEIRAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

110.-Execuções Fiscais - Fazenda-1221/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO DE LIMA WOICIECHOSKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

111.-Execuções Fiscais - Fazenda-1321/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPRESSUL COM. DE COMPRESSORES DE AR LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

112.-Execuções Fiscais - Fazenda-1323/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPRESSUL COM. DE COMPRESSORES DE AR LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

113.-Execuções Fiscais - Fazenda-1343/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. H. HOLLAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

114.-Execuções Fiscais - Fazenda-10/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. FUMO JOLY LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

115.-Execuções Fiscais - Fazenda-12/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. FUMOS PARANAENSE LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

116.-Execuções Fiscais - Fazenda-564/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. FUMOS PARANAENSE LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

117.-Execucao Fiscal-613/2005-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x ELECTAR ELETRICIDADE LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

118.-Execucao Fiscal-671/2005-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x VERA MARIA RESSEL & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

119.-Execuções Fiscais - Fazenda-717/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM. CARVAO CARVOSIN LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

120.-Execuções Fiscais - Fazenda-722/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. FUMOS PARANAENSE LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

121.-ENCONTRA-SE EM CARTORIO. AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CPC, A PETICAO SEGUINTE? DESPEJO - JOAO LUIZ AGUSTINI E CARLOS AGUSTINI X TEM TUDO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ADV. RODRIGO AGUSTINI

122.-OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, DEVERAO RETIRAR DE CARTORIO, DOCUMENTOS DE SEU INTERESSE- MARINA CASAL DE FREITAS - VIVIANE STADLER FAGUNDES - ANTONIO TAVARES BUENO - ROGERIO STASIAK - PAULO JABER FARAH - ANTONIO CARLOS WOLFF - VITOR LOTOSKI - VALDIR GEHLEN - MARCUS VINICIO CAVASSIN - ODENIR BORGES E FERNANDO MASSARDO-

Uraí

COMARCA DE URAI
JUIZ(A): KELLY SPONHOLZ MOLETA
RELAÇÃO N. 30/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0020	000527/2004
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0022	000004/2005
	0035	000274/2005
ALTEVIR COMAR	0008	000136/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	0005	000038/1998
ANSELMO ALVES	0001	000148/1986
ANTONIO FURQUIM XAVIER	0048	000466/2005
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0046	000048/2005
CARLOS A. FRANCOVIG FILHO	0020	000527/2004
CARLOS ALBERTO PAOLIELO A	0010	000075/2001
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0025	000054/2005

0004 000057/1995
0026 000055/2005
0004 000057/1995
0045 000393/2005
0007 000087/1999
0005 000038/1998
0013 000399/2002
0011 000270/2002
0011 000270/2002
0014 000074/2003
0028 000104/2005
0030 000182/2005
0012 000322/2002
0045 000393/2005
0041 000359/2005
0039 000356/2005
0042 000360/2005
0040 000357/2005
0019 000417/2004
0010 000075/2001
0024 000053/2005
0009 000368/2000
0017 000486/2003
0016 000478/2003
0011 000270/2002
0014 000074/2003
0023 000011/2005
0011 000270/2002
0037 000319/2005
0043 000367/2005
0028 000104/2005
0036 000288/2005
0005 000038/1998
0012 000322/2002
0002 000038/1994
0002 000038/1994
0006 000086/1998
0048 000466/2005
0011 000270/2002
0010 000075/2001
0011 000270/2002
0022 000004/2005
0037 000319/2005
0041 000359/2005
0039 000356/2005
0042 000360/2005
0040 000357/2005
0032 000220/2005
0009 000368/2000
0012 000322/2002
0008 000136/2000
0024 000053/2005
0002 000038/1994
0019 000417/2004
0002 000038/1994
0019 000417/2004
0003 000133/1994
0018 000401/2004
0021 000543/2004
0017 000486/2003
0015 000336/2003
0016 000478/2003
0029 000172/2005
0004 000057/1995
0033 000256/2005
0027 000092/2005
0024 000053/2005
0027 000092/2005
0034 000263/2005
0049 000469/2005
0002 000038/1994
0019 000417/2004
0033 000256/2005
0048 000466/2005
0015 000336/2003
0022 000004/2005
0035 000274/2005
0007 000087/1999
0025 000054/2005
0026 000055/2005
0009 000368/2000
0010 000075/2001
0006 000086/1998
0013 000399/2002
0003 000133/1994
0011 000270/2002
0032 000220/2005
0029 000172/2005
0044 000379/2005
0023 000011/2005
0030 000182/2005
0031 000207/2005
0034 000263/2005
0047 000454/2005
0036 000288/2005
0012 000322/2002
0008 000136/2000
0018 000401/2004
0021 000543/2004
0038 000331/2005
0002 000038/1994

EMERSON LAUTENSCHLAGER SA
EVALDO GONCALVES LEITE

FABIANO MURIEL DOMINGUES
FABIO MARTINS PEREIRA
FERNANDO NAVARRO VINCE
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV
GERALDO DOS SANTOS DA SIL

guilherme ress barbosa
GUSTAVO AYDAR DE BRITO

GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA
IVAN ROGERIO DA SILVA

IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE
JAIME COMAR
JAMIL EL KADRI
JOAO ODAIR PELLISSON
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO
JOSE CARLOS DIAS NETO
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH
JULIANA GARCIA POPIC
JULIANE TAGAMI

JUVENTINO A. MOURA SANTA

LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO VINCE

LICINIO BARBOSA
LUIZ FERNANDO GOULART
MARCIA APARECIDA DA COSTA
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA
MARIA CLAUDIA SANCHO MORE
MARIA ISABEL ARAUJO

MARIA ROSA SALERNO

MARINA DE OLIVEIRA
MARIO KESSLER DA SILVA NE
MARCOS BERTONI
MAURO ROBERTO DE ANDRADE
MELISSA EGASHIRA
MIRELA CRISTINA BARRUENCO
NOEL CALIXTO
NOHAD ABDALLAH
PATRICIA GRACANO PEDALINO
RAFAEL GON•ALVES ROCHA
RENATA MONTENEGRO BALAN X
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA

RENATO LIMA BARBOSA

RONALDO GOMES NEVES

ROSANGELA VAZ DOS SANTOS
SAMIA MARUCH MASSUD AMIN
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SAVIO CEMBRANELI
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR
SUELY APARECIDA MORRO CHA

VALDIR BITTENCOURT
VINICIUS FERACIN LAUREANO

ZELIO FEDATTO

1.-INVENTARIO-148/1986-IWAO MAMOSSI e outros x MOTOME MOMOSE -APRESENTE O INVENTARIANTE O PLANO DE PARTILHA. EXPEDIDA A CARTA DE ADJUDICAO PARA ANTONIO FRANCESQUINI-Adv. ANSELMO ALVES-

2.-INVENTARIO-38/1994-WALDEMAR FEDATO x ANTONIO MAURO FEDATO -DIGAM OS HERDEIROS SOBRE O PEDIDO DE ALVARA DE VENDA COSNTANTE DOS AUTOS 467/2005 REQUERIDO PELO INVENTARIANTE WALDEMAR FEDATO, PARA VENDA DE PARTE DO LOTE DE

TERRAS N. 04 DA QUADRA 11 DO PARQUE IND.CACIQUE, DE LODNRINA-PR.-Adv. LICINIO BARBOSA, NOHAD ABDALLAH, MARCIA APARECIDA DA COSTA, ZELIO FEDATTO, JAMIL EL KADRI e JOAO ODAIR PELLISSON-

3.-EXECUCAO-133/1994-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA x ALGODOEIRA OURO BRANCO LTDA e outros -DIGA O AUTOR.DECORREU O PRAZO DA SUSPENSAO (A).-Adv. MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

4.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-57/1995-PAVSOLO PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE JATAIZINHO -DIGA O AUTOR (A).-Adv. MARINA DE OLIVEIRA, CLAUDIA RODRIGUES e CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

5.-EXECUCAO-38/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA x A. A. FERNANDES & CIA. LTDA. e outros -AO CREDOR PELA PETICAO DE FLS.183.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e AMARILIS VAZ CORTESI-

6.-MANUTENCAO DE POSSE-86/1998-PORTO ESPERANCA - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTD x MAGALHAES & LOMBARDI LTDA - PORTO DE AREIA -FORNECA A PARTE INTERESSADA COPIAS PARA INSTRUIR A DEPRECADA A SUA DISPOSICAO EM CARTORIO.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO e ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

7.-EMBARGOS-87/1999-NICOLINO PANSARDI x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS -DIGA A PARTE REQUERENTE SOBRE O PEDIDO DO BANCO ITAU DE QUE FALTA ELEMENTOS PARA FORNECER O CONTRATO SOLICITADO, INDICAR DATA DO CONTRATO, CPF DO AUTOR, N.CONTA CORRENTE, ETC...-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA e EDER GORINI-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-136/2000-CARLOS RENATO CALOVI x ALDEMIRO DE OLIVEIRA e outros -DIGO O AUTOR (A).-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO, LEONARDO VINCE e ALTEVIR COMAR-

9.-ACAO MONITORIA-368/2000-EDUARDO NAKAMURA x EDUARDO TERUO ITIMURA -DIGA O AUTOR ANTE A CERT.OFICIAL DE QUE NAO DEPOSITOU CUSTAS INTIMAS ESPOSAS DO REU.-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

10.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-75/2001-REFEAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO TREVO URAI LTDA. -COMPROVE O AUTOR DOCUMENTALMENTE A SUCESSAO ALEGADA.(A).-Adv. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALBERTO PAOLIELO AZEVEDO e RONALDO GOMES NEVES-

11.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-270/2002-ANA MARIA TEIXEIRA APRIGIO e outros x SEIKAN REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA e outros -TENDO EM VISTA QUE A LITISDENUNCIADA PORTO SEGURO CIA. SEGUROS, NAO FOI INTIMADA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS NA COMARCA DE LODNRINA, RECONHECO A NULIDADE DO ATO. EXPECA-SE NOVA DEPRECADA, PARA LONDRINA, COM EXCECAO DA TEST.ADEMAR, INTIMANDO-SE TODAS AS PARTES INCLUSIVE A DENUNCIADA. EM CARTORIO A PRECATORIA DISPOSICAO DE SIKAN E DE PORTO SEGURO PARA OITIVA DAS TEST.EM LONDRINA, DEVENDO FORNECE COPIAS PARA INSTRUCOAO DA DEPRECADA...-Adv. SAVIO CEMBRANELI, JULIANA GARCIA POPIC, EDUARDO MARCIO MITSUI, ELIANI GARCIES CHOTI, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, guilherme ress barbosa e GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA-

12.-USUCAPIAO-322/2002-R.M.S. x A.C.U. -NOMEADO O BEL.ABAIXO CURADOR DO PROCESSO. DIGA SE ACEITA.EM CASO POSITIVO.VISTAS-Adv.LEONARDO VINCE-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-399/2002-OTTO GUILHERME BAUERMEISTER x BANCO DO BRASIL SA -DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A ACAO DE PRESTACAO DE CONTA. (SEGUNDA FASE) e DETERMINO QUE AS CONTAS SEJAM REFEITAS EM LIQUIDACAO SENTENCA, COM JRS.DE 1% A.M. CAPITALIZADOS ANUAL, CORRECAO, IGP-DI, EXPURGANDO-SE TODOS OS LANCAMENTO NAO AUTORIZADOS E NAO DECORRENTES DE LEI, COM RESTITL.AO AUTOR EM DOBRO DOS CALORES COBRADOS. CONDENO O REU EM CUSTAS E HONORARIOS.-Adv. SAMIA MARUCH MASSUD AMIN e EDUARDO LUIZ CORREIA-

14.-ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-74/2003-CERVEJARIA ZANNI LTDA x DANSER COMERCIO DE CEREAIS LTDA -O(A) BEL. ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE OPONDO, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv. ELIAS DE JESUS PINHEIRO-

15.-USUCAPIAO-336/2003-JOAO DOS SANTOS PEREIRA e outros x LUIZ RODRIGUES DE BARROS e outros -O(A) BEL. ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE OPONDO, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv. MARIA ROSA SALERNO-

16.-USUCAPIAO-478/2003-MARTA MARIA DE SOUZA x NAMBEI TOCHI KABUSHIKI KAISHA S/A -O(A) BEL.

ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE OPONDO, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv.MARIA ROSA SALERNO-

17.-USUCAPIAO-486/2003-ADELSON JOSE GOMES DA SILVA e outros x NAMBEI TOCHI KABUSHIKI KAISHA S/A -O(A) BEL. ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE OPONDO, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv. MARIA ROSA SALERNO-

18.-ACAO CONDENATORIA-401/2004-VERA LUCIA ALVES CASTELAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.....-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO e MARIA ISABEL ARAUJO-

19.-ARRRESTO-417/2004-TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS e outros x FABIO TERUHIKO TASHIMA e outros -NOMEADO O BEL ABAIXO CURADOR DA LIDE, FACE AUSENCIA DO REU. DIGA.-Adv.LUIZ FERNANDO GOULART-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-527/2004-FAUSTINO DOS SANTOS SIQUEIRA x BANCO DO BRASIL SA -RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA RESPONDER.-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

21.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-543/2004-JOSIANE GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA A AUTORA QTO.A PETICAO DE FLS.75.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

22.-USUCAPIAO-4/2005-JAIRO JOSE FRANCO e outros x CATARINO & PAIVA LTDA e outros -O(A) BEL. ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE OPONDO, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv. JULIANE TAGAMI-

23.-ACAO MONITORIA-11/2005-DANSER COMERCIO DE CEREAIS LTDA x CERVEJARIA ZANNI LTDA -RECEBIDO O RECURSO DE APELACAO AO APELADO PARA RESPONDER.-Adv. VALDIR BITTENCOURT-

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-53/2005-FERNANDO NAVARRO VINCE x TV TAROBA -SOBRE O PEDIDO DE DESISTENCIA DA PROVA PERICIAL DIGA O REQUERIDO EM 5 DIAS.-Adv. MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA-

25.-EMBARGOS-54/2005-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JATAIZINHO -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.100 DE DESENTANHAMENTO APARA ANEXAR AOS AUTOS 55/2005. RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM DUPLO EFEITO. DIGA O APELADO.-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA e RENATO LIMA BARBOSA-

26.-EMBARGOS-55/2005-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JATAIZINHO -AO EMBARGADO PELA PETICAO DE FLS.3217-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA e RENATO LIMA BARBOSA-

27.-INDENIZACAO-92/2005-SOLANGE DO CARMO CESAR e outros x TREVISAN TURISMO -A DISPOSICAO DO AUTOR PRECATORIA-Adv.MELISSA EGASHIRA e MARLOS BERTONI-

28.-DIVISAO DE BENS-104/2005-SENIVAL DA SILVA x NILSA ALVES DA SILVA -ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS ORAIS OU OUTRAS QUE PRETENDEM PRODUIR.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA e ELIAS DE JESUS PINHEIRO-

29.-USUCAPIAO-172/2005-MARIA YEDA BARBOSA x MITSURO NAKAIE e outros -O(A) BEL. ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE OPONDO, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv.MARIA ROSA SALERNO-

30.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-182/2005-ROGERIO VENTURA x ELIANA CAMPOS VENTURA -AUDIENCIA INST.E JULG.DIA 25/01/2005 14.30 HS-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO e ELIAS DE JESUS PINHEIRO-

31.-EXECUCAO ALIMENTOS-207/2005-FLAVIO ROGERIO GODOY DE ARAUJO x RAMILSON CORREIA DE ARAUJO -FORNECA O AUTOR COPIAS PARA INSTRUIR DEPRECADA.dv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-220/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HERMES BRAZ DOS SANTOS -EDITALA DISPOSICAO DO AUTOR (A).-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

33.-EXECUCAO-256/2005-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SANDRA DAMASCENO MOREIRA -INDEFIRO O PEDIDO DE OFICIO A RECEITA FEDERAL. DIGA O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PENA DE SUSPNSAO, E DILIGENCIA NO SENTIDO DE BUSCAR OUTROS BENS.-Adv. RAFAEL GONALVES ROCHA e MARIO KESSLER DA SILVA NETO-

34.-ALIMENTOS-263/2005-RODRIGO GOMES DE MOURA x ANTONIO GOMES DE MOURA e outros -DIGA O REU SOBRE O PEDIDO DE DESISTENCIA.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO e MIRELA CRISTINA BARRUENCO-

35.-ARROLAMENTO-274/2005-AMADEU DA COSTA BRESSAN e outros x MARIA BRESSAN DA COSTA -AO INVENTARIANTE PARA RETIRAR O FEITO DE CARTORIO, LEVAR A AGENTE DE RENDAS PARA FINS DE AVALIACAO DO IMOVEL INVENTARIADO E PAGTO.DO IMPOSTO DEVIDO-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

36.-ACAO MONITORIA-288/2005-POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA. x MOACIR MASSON -CONCILIACAO DIA 25/01/2005 14 HS-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO e IVAN ROGERIO DA SILVA-

37.-ACAO DE COBRANCA-319/2005-APARECIDO PEREIRA DA SILVA x ANTONIO FERREIRA ESPOLIO -O(A) BEL. ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE Opondo, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv.JULIANE TAGAMI-

38.-ACAO DE COBRANCA/TUTELA ANTEC-331/2005-CARLOS RENATO CALOVI x ITAU SEGUROS S/A -Nova data para conciliacao para o dia 20/12/2005 as 14.30 horas. -Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

39.-ACAO DE COBRANCA-356/2005-BANCO DO BRASIL S.A x SINVALDO DE BRITO VILAS BOAS e outros -CITEM TODOS OS LITICONSORTE PASSIVOS FALTANTES. PRECATORIA A DISPOSICAO DO AUTOR EM CARTORIO.-Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e JUVENTINO A. MOURA SANTA-

40.-ACAO DE COBRANCA-357/2005-BB-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A x SINVALDO DE BRITO VILAS BOAS -JULGOU PROCEDENTE A ACAO E CONDENOU O REU EM R\$1.903.30-Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e JUVENTINO A. MOURA SANTA-

41.-ACAO DE COBRANCA-359/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SINVALDO DE BRITO VILAS BOAS e outros -EXPE-DIDO MANDADO E PRECATORIA A DISPOSICAO DO AUTOR EM CARTORIO.Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e JUVENTINO A. MOURA SANTA-

42.-ACAO DE COBRANCA-360/2005-BANCO DO BRASIL S.A x SINVALDO DE BRITO VILAS BOAS -POR SENTEN-CA JULGOU PROCEDENTE A ACAO E CONDENOU O REU EM R\$22.877.90-Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e JUVENTINO A. MOURA SANTA-

43.-ARROLAMENTO-367/2005-MARIA PERUCELLO MARCANTONIO x OSVALDO MARCANTONIO -AO INVENTARIANTE PARA PAGTO.DO IMPOSTO DEVIDO, DEVEN-DO LEVAR O PROCESSO AO AGENTE DE RENDAS PARA FINS DE AVALIACAO...-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

44.-INVENTARIO-379/2005-TEREZINHA FENTI TERRA x ANIVALDO PEDRO TERRA -DEFIRO O PEDIDO.CONVERTO EM ARROLAMENTO. APRESENTE O PLANOD E PARTILHA...-Adv. SUELY APARECIDA MOR-RO CHAMILETE-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-393/2005-BANCO FINASA S/A x FARIS DE FARIS JUNIOR -DIGA O AUTOR PELA INFORMACAO DE QUE O REU RESIDE EM IBIPO-RA.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

46.-DECLARATORIA NUL.CAMB.RES.DAN-448/2005-GI-SELE DE MATTOS URAI x PAULO ROBERTO GOMES -REVOGADA A LIMINAR DE SUSTACAO DE PROTESTO E DETERMINO QUE SE EFETIVE ESTE.DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS-Adv. ASTRO-GILDO RIBEIRO DA SILVA-

47.-INVENTARIO-454/2005-IVAN CANDIDO DE SOUZA x JOSE CANDIDO DE SOUZA -PRESTE AS DECLARACOES DE BENS E HERD.JUNTES AS IBNFORMACOES DE DE-BITO...-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

48.-EMBARGOS-466/2005-ANTONIO MARCON FILHO x MARCELO ZANONI -RECEBIDOS OS EMBARGOS EM SEUS EFEITOS; SUSPENSA A EXECUCAO; DIGA O EMBAR-GADO CREDOR-Adv.JOSE CARLOS DIAS NETO-

49.-ARROLAMENTO-469/2005-ELIZABETE REGHIN GO-DINHO e outros x AMYRES FERREIRA GODINHO -AO PREPARO EM TRINTA DIAS, PENA DE CANCELAMEN-TO, NO VLR.DE R\$738.00.-Adv. NOEL CALIXTO-

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURI-TIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744
MARIO CESAR BUENO
Escrivão Designado
DRA. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA – JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO N. 070/05

01- P. CRIME N. 1995.47-1 – ADEMIR CORREA CAMPOS; DEVANIR FERREIRA DA CRUZ; JAIR GONÇALVES COR-DEIRO; ELZIO NASCIMENTO ROSA – Manifestar-se na fase

do artigo 499, CPP, prazo legal. Advs. JOSÉ MARTINS DE SÁ NETO; SANDRA MARA HINATA; SERGIO NADIR MAS-CHIO; ILKA ALMEIDA PASSOS.

02- P. CRIME N. 2001.202-4 – JOÃO DE LARA FARIA – In-quirição testemunha acusação DIA 10/01/2006, ÀS 15:30 HS, na Comarca de Rio Branco do Sul/PR. Assist. Acusação: ELDO GEVEZIER.

03- P. CRIME N. 2003.109-9 – VALDIR DE FRANÇA – Apre-sentar contrariedade ao libelo crime acusatório, prazo legal. Adv. ARIBERT JOÃO RANOW.

04- P. CRIME N. 2004.1023-5 – ADILSON CARLOS DOS SANTOS; NERI MARTINS ALEGRO; VALDEVINO FRAN-CISCO DOS REIS – Informar se notificou o réu de sua renúncia, juntando comprovante nos autos, prazo cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ARIBERT JOÃO RANOW	03	2003.109-9
ELDO GEVEZIER	02	2001.202-4
ILKA ALMEIDA PASSOS	01	1995.47-1
JOSÉ MARTINS DE SÁ NETO	01	1995.47-1
LUIZ FERNANDO CHEMIM	04	2004.1023-5
SANDRA MARA HINATA	01	1995.47-1
SERGIO NADIR MASCHIO	01	1995.47-1

Barbosa Ferraz

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR
Vara Criminal.
Juiz de Direito: DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLI-VEIRA.
Relação n. 015/2005

01 – Processo Crime nº 055/99 – réu ROOSEVELT GONÇAL-VES VIRGINIO. “Processo com vista para apresentação de razões de recurso de apelação”. DR. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA OAB/PR 23.519.

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
DR. LUIZ CESAR VIANA PEREIRA	01	055/99

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR
Vara Criminal.
Juiz de Direito: DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLI-VEIRA.
Relação n. 016/2005

01 – Processo Crime nº 025/2005 – réu 01 – Elza Marques Gonçalves; 02 – Luiz Henrique Rodrigues; 03 – Celso Marcos Preisner e 04 – Hugo Lisot. “Audiência de oitiva de testemu-nhas de denúncia designada para o dia 22 de dezembro de 2005, às 08:30 horas”. DR. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO OAB/PR19.519.

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
DR. IVO DE JESUS D. GREGIO	01	025/05

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR
Vara Criminal.
Juiz de Direito: DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLI-VEIRA.
Relação n. 017/2005

01 – Processo Crime nº 044/2005 – réu SIDNEI CORREI RO-CHA. “Audiência de Instrução e Julgamento (artigo 41 da Lei 10.409/2002) designada para o dia 13 de dezembro de 2005, às 13:30 horas”. DR. SILVERIO PETRONILHO OAB/PR 11.831 e ROSIVAL PETRONILHO OAB/PR 32.368.

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
DR. SILVÉRIO PETRONILHO	01	044/05
DR. ROSIVAL PETRONILHO	01	044/05

Barracão

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

COMARCA DE BARRACÃO - PR.
Cartório Criminal
Juiza de Direito – BRANCA BERNARDI
RELAÇÃO nº 05/2005

Dr. GILBERTO SCHREINER PEREIRA
Proc. Crime nº 101/78
Réu: SIRILIO ANTUNES DE LARA
Intimação do Defensor de que foi proferida sentença declaran-do extinta a punibilidade do acusado, com fundamento no Có-digo Penal, art. 107, inc.IV.

Cândido de Abreu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juiz Doutor JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
RELAÇÃO Nº 20/2005
RÉU PRESO

01 – Autos de Ação Penal nº 12/2004 (2004.6-0) – réu VINÍ-CIUS JOSÉ MARCHIORO CORDEIRO – Intimação do de-fensor do réu de que foi designada a data de 14/12/2005, às 09:00 horas, nas dependências do Edifício do Fórum local, sito

à Avenida Visconde Charles de Lagüiche, nº 795 centro, para realização do julgamento do réu pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, sendo que o sorteio dos senhores jurados reali-zar-se-a às 13:30 horas do dia 25/11/2005 - Advogado: Doutor Elcio José Melhem – OAB-PR Nº 7.169.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 63/2005
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
Adilson Ricardo Martins	04	2004.2996-3
Armando Ricardo de Souza	04	2004.2996-3
Breno Fagundes Ramos	01	2004.2991-2
Edinéia Siebneihler	04	2004.2996-3
Gelso Santi	01	2004.2991-2
Gisele Caetano Pinto Mafessoni	05	2005.1956-0
Lauro Baldi da Silva	02	2005.2859-4
Marcelo Navarro de Moraes	03	2005.0684-1
Marcos Labegalini Aly	02	2005.2859-4
Rafael Cristiano Brugnerotto	05	2005.1956-0
Rosiane Cristina de Sousa Ramos	02	2005.2859-4
Sergio Ricardo Tinoco	01	2004.2991-2
Viviana Bianconi	03	2005.0684-1

01– Autos – 2004.2991-2– réu: Welinton Carlos dos Santos e outros;
Ato: Intimação dos defensores, para que no prazo legal, apre-sentem alegações finais;
Adv. DR. GELSO SANTI; DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. BRENO FAGUNDES RAMOS;

02– Autos –2005.2859-4, réu: Ruan Carlos de Moura e Vini-cius Junior Canonic;
Ato: Intimação dos defensores, de que foram expedidas Cartas Precatórias à Comarca de Corbélia – Pr e Guairá – PR, para inquirição das testemunhas de acusação.
Adv. DR. LAURO BALDI DA SILVA; DR. MARCOS LABE-GALINI ALY; DRA ROSIANE CRISTINA DE SOUSA RA-MOS;

03– Autos –2005.0684-1: réu: Cezar Florentino
Ato: Intimação dos assistentes de acusação para que no prazo legal apresentem alegações finais (artigo 406 do CPP);
Adv. DR. MARCELO NAVARRO DE MORAES; DR. VIVIA-NA BIANCONI.

04– Autos – 2004.2996-3– Réu: Airton Garcia de Moraes
Ato: Intimação do defensor, para que no prazo de oito dias, ofereçam razões de recurso.
Adv. DR.ARMANDO RICARDO DE SOUZA; DR. ADILSON RICARDO MARTINS; DR. EDINÉIA SICBNEIHLER;

05– Autos –2005.1956-0: réu: Valdecir Roberto
Ato: Intimação do defensor, para no prazo legal, apresentar ale-gações finais.
Adv. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO; DR. GI-SELE CAETANO PINTO MAFESSONI;

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz - Dra.Adriana Katsurayama Fernandes e Silva
RELAÇÃO N.º 70/2005

1- Conversão de Separação Judicial em Divorcio sob nº 649/04 – requerente Carlos Cesar Schmidt e Maria Angélica Antoniel - intimação da Dr.(a) Eodes Aparicio Proença Araújo – adv., OAB-Pr 34.843 - escrit. na cidade de Nova Santa Barbara-Pr., quanto a decisão datada de 04/10/05, que declarou extinto o processo, sem julgamento de mérito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz - Dra.Adriana Katsurayama Fernandes e Silva
RELAÇÃO N.º 71/2005

1-Processo Criminal sob nº 87/2001 – réu: Kleber Antonio Novais - intimação da Dr.(a) Adilson Juarez Sala Jahn – adv., escrit. na cidade de Londrina-Pr., para a audiência admonitória designada para o dia 20 de janeiro de 2006, às 09h.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Rua Antônio Paiva Júnior, 202, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 3524-1331, Fax: (043) 3524-1418
Juiz: DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
RELAÇÃO Nº 72/2005
RÉU PRESO

1 - Carta Precatória nº 329/2005. Réu(s): VALTEZIR CAN-DIDO FORTUNATO, OTAIR TEODORO FERNANDES M RUBENS EDGAR CRUZ, JAIR AMÁRIO, JOSÉ RICAR-DO FRANCISCO NASCIMENTO e WAGNER APARECI-DO VAENA, intimação do(a) Dr(a). LUIZ CARLOS RAI-MUNDO, OAB N. 25.577, DR. OSSICAL ANTONIO CAS-SAROTTI, OAB N. 09161, DR. PAULO SÉRGIO RODRI-GUES, OAB N. 26.633, DR. FERNELDO BOBERG, OAB N. 28.212 DR. ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SAN-

TOS, DR. ANTONIO FURQUIM XAVIER, OAB N. 225.596 e DR. PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAÉK, OAB N. 22.251, de que foi por este Juízo designado o dia 07/DEZEM-BRO/2005 às 13h30m, para audiência de inquirição da teste-munha de defesa ROSELI DE FÁTIMA GONSALVES BALA-RIM, ANTONIO CORNÉLIO DA SILVA, NEUSA GONÇAL-VES, TENENTE MARCOS e HELDER DE LIMA DANTAS JÚNIOR.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz - Dra.Adriana Katsurayama Fernandes e Silva
RELAÇÃO N.º 73/2005

1-Processo Criminal sob nº 054/04 – réus: Paulo Manzini e Juarez Pinto de Souza - intimação do Dr.(a) José Roberto de Souza – adv., OAB-Pr 28.915 – escrit na cidade de Abatiá-Pr, de que pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho-Pr., foi designado o dia 16/12/2005, às 10h, para a inquirição da testemunha de defesa Luiz Carlos Duarte, lá resi-dente.

Cruzeiro do Oeste

VARA CRIMINAL – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR
JUIZ DE DIREITO: DR. RAFAEL VELLOSO STANKE-VECZ
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 32/2005

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Rosângela Dorta de Oliveira	01	137/2003
José Luiz Gurgel	02	132/2001

1- Processo Crime nº 137/2003, réu Minguel Lino Pontes, para no prazo de 24:00 horas, manifestar-se na fase do artigo 499, do CPP. DRA. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA.

2- Processo Crime nº 132/2001, réu Adelino Gonçalves, para no prazo de 08(oito) dias, apresentar razões de recurso de ape-lação em favor do acusado. DR. JORGE LUIZ GURGEL.

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS – ESTADO DO PARA-NÁ
Cartório da Única Vara Criminal
Fábio Ribeiro Brandão – Juiz de Direito
Gasto Piva Filho – Escrivão Criminal
Relação nº 55/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Jocelani Pinzon	01	73/98
Clodoaldo Mazurana	02	126/01
Silvana de Mello Guzzo	03	09/04
Paulo Cesar Pin	04	48/00
José Luiz Ramuski	05	124/99
João Israel Pinto	06	35/01
João Israel Pinto	07	69/00
José Luiz Ramuski	08	131/01
Jaime Jacir Guzzo	09	81/01
Silvana de Mello Guzzo	10	48/02
Paulo Cesar Pin	11	08/00
José Luiz Ramuski	12	63/00
Paulo Cesar Pin	13	54/97
Silvana de Mello Guzzo	14	51/01
Gelcenoir Leiria da Silva	15	04/01
Silvana de Mello Guzzo	16	35/02
Gilmar Minozzo	17	08/01
Gelcenoir Leiria da Silva	18	170/99

01 – Autos de Processo Crime nº 73/98, réu Adilson Gaça. “In-timar referida Defensora da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos”. Adv. Dra. Jocelani Pinzon - OAB/PR 17.025.

02 – Autos de Processo Crime nº 126/01, réu Pantaleão Ribeiro dos Santos. “Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supe-dâneo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos”. Adv. Dr. Clodoaldo Mazurana.

03 – Autos de Processo Crime nº 09/04, réu Marcelo Pereira. “Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supedâneo no art. 107, inciso I, do CP, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos”. Adv. Dr. Silvana de Mello Guzzo - OAB/PR 16.083.

04 – Autos de Processo Crime nº 48/00, réu Ademir Pasa. “In-timar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supedâneo no art. 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, § 2º, e 114, inc. II, todos do CP, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos”. Adv. Dr. Paulo César Pin - OAB/PR 14.510.

05 – Autos de Processo Crime nº 124/99, réu Itacir da Silva Machado. “Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, e, de consequência, determi-

nou o arquivamento dos autos". Adv. Dr. José Luiz Ramuski - OAB/PR 14.537.

06 – Autos de Processo Crime nº 35/01, réu Jorge Augusto Cabredo Lizano. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde julgou impropriedade a denúncia e, de consequência, absolveu o réu, com supedâneo no art. 386, inc. VI, do CPP, e determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dr. João Israel Pinto - OAB/PR 10670.

07 – Autos de Processo Crime nº 69/00, réu Manoel dos Santos. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dr. João Israel Pinto - OAB/PR 10670.

08 – Autos de Processo Crime nº 131/01, réu Osniir Hermes da Costa e Valdecir Hermes da Costa. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade dos réus, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dr. José Luiz Ramuski - OAB/PR 14.537.

09 – Autos de Processo Crime nº 81/01, réu João da Rosa Camargo, Carlos Camargo e Paulo Sidnei Camargo. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade dos réus, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dr. Jaime Jacir Guzzo - OAB/PR 3.072.

10 – Autos de Processo Crime nº 48/02, réu Euzébio Mendonça Francisco. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dr. Silvana de Mello Guzzo - OAB/PR 16.083.

11 – Autos de Processo Crime nº 08/00, réus Valdir Cividari e Luiz Carlos Cividari. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade dos réus, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dr. Paulo César Pin - OAB/PR 14.510.

12 – Autos de Processo Crime nº 63/00, réu Ângelo Alves Santana. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade dos réus, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dr. José Luiz Ramuski - OAB/PR 14.537.

13 – Autos de Processo Crime nº 54/97, réu Silvio Insabraldi Rodrigues. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supedâneo no art. 107, inc. I, 107, inciso I, do CP, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dr. Paulo César Pin - OAB/PR 14.510.

14 – Autos de Processo Crime nº 51/01, réu Israel Alves. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dra. Silvana de Mello Guzzo - OAB/PR 16.083.

15 – Autos de Processo Crime nº 04/01, réu Antônio Pacheco. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dr. Gelcenoir Leiria da Silva - OAB/PR 10.252.

16 – Autos de Processo Crime nº 35/02, réu Wilson Silveira. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dra. Silvana de Mello Guzzo - OAB/PR 16.083.

17 – Autos de Processo Crime nº 08/01, réu Guilherme Demelech. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dr. Gilmar Minozzo - OAB 17.604.

18 – Autos de Processo Crime nº 170/99, réu Deni Rizzo de Souza. "Intimar referido Defensor da sentença prolatada em 04/11/05 onde extinguiu a punibilidade do réu, com supedâneo no art. 107, inciso I, do CP, e, de consequência, determinou o arquivamento dos autos". Adv. Dr. Gelcenoir Leiria da Silva - OAB/PR 10.252.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR

Primeira Vara Criminal

Rodrigo Domingos Peluso Junior/Juiz de Direito

Jackson Likes/Escrivão Designado - Portaria nº 35/05

RELAÇÃO Nº

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dr. Luiz Fernando Chemin.

01. Autos de Carta Precatória nº 2005.1706-1 – PAULO CÉSAR PEREIRA LIMA E OUTRO. "Audiência de Inquirição de testemunha arrolada pela acusação – dia 28 de novembro de 2005, às 16:00 horas". ADV. Dr. Luiz Fernando Chemin.

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi

Relação nº 33/2005 – Família

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adir Luiz Colombo	06	264/05
Alexandre Mantovani	02	365/97
Álvaro Martinho Walker	13	302/04
Álvaro Martinho Walker	40	411/02
Álvaro Martinho Walker	63	321/03
Antonio Ferreira França	24	330/05
Antonio Ferreira França	33	91/01
Antonio Ferreira França	34	62/05
Antonio Ferreira França	51	100/04
Antonio Ferreira França	66	340/05
Antonio Ferreira França	74	100/05
Antonio Ferreira França	79	08/02
Aparecido da Silva Martins	07	248/05
Aparecido da Silva Martins	23	187/05
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	02	365/97
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	69	437/03
Bianca Pizzatto	04	150/03
Bianca Pizzatto	23	187/05
Bianca Pizzatto	26	281/05
Bianca Pizzatto	36	93/05
Bianca Pizzatto	58	78/01
Christian Guenther	12	143/03
Christian Guenther	26	281/05
Christian Guenther	42	111/02
Christian Guenther	52	324/04
Edilson Luiz Zimiani Cabral	22	250/04
Eliane Cristina de Lima Bombardelli	76	44/05
Ernani Ferreira do Rosário	11	183/05
Ernani Ferreira do Rosário	82	06/05
Evandro Slongo	10	75/05
Fernando de Souza Leal	45	470/02
Fernando de Souza Leal	60	277/04
Flávio Ervino Schmidt	58	78/01
Francisco Silvestre	39	185/03
Gelcir Aníbio Zmyslony	40	411/02
Gelcir Aníbio Zmyslony	69	437/03
Gerson Luiz Wenzel	37	147/05
Gerson Luiz Wenzel	48	24/05
Gerson Luiz Wenzel	53	177/04
Gerson Luiz Wenzel	79	08/02
Gerson Luiz Wenzel	80	325/05
Giovani Miguel Lopes	30	309/04
Giovani Miguel Lopes	61	81/05
Giovani Miguel Lopes	62	291/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	11	183/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	12	143/03
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	20	101/03
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	21	153/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	22	250/04
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	29	214/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	43	175/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	46	333/04
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	47	334/04
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	49	47/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	50	290/04
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	53	177/04
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	54	176/04
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	55	05/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	56	277/03
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	57	420/03
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	59	95/04
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	67	44/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	70	156/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	71	353/02
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	72	87/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	73	107/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	74	100/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	75	20/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	78	201/04
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	81	338/04
Hamilton Kirmayr Manfê	65	195/05
Itamar Dall' Agnol	14	346/04
Itamar Dall' Agnol	31	310/04
Itamar Dall' Agnol	36	93/05
João César Silveira Portela	16	206/02
João César Silveira Portela	32	144/04
João César Silveira Portela	45	470/02
João César Silveira Portela	79	08/02
João Fernandes de Moraes	77	228/05
José Fábio Marques Dias Jr.	71	353/02
José Luiz Ramuski	05	329/05
Juliano Andrioli	18	252/02
Juliano Andrioli	35	148/04
Juliano Andrioli	41	143/04
Juliano Andrioli	44	162/05
Kelli B. S. Matievicz	51	100/04
Lorivaldo Güttler	54	176/04
Márcio Andrei Rauber	03	315/03
Márcio Andrei Rauber	38	173/05
Márcio Guedes Berti	52	324/04
Márcio Wagner	18	252/02
Márcio Wagner	65	195/05
Margarete Inês Biazus Leal	04	150/03
Milton José Hermann	08	172/03
Moacir José Colombo	08	172/03
Moacir José Colombo	38	173/05
Nelson Palma	64	133/05
Nelson Palma	81	338/04
Nêmore Pelissari Lopes	42	111/02
Oscar Estanislau Nasihgil	01	309/00
Rogério Grenzel	19	246/05
Romaldo Hamm	15	104/05
Romaldo Hamm	17	122/05
Romaldo Hamm	25	40/05
Romaldo Hamm	27	229/05
Romaldo Hamm	49	47/05
Roseli Silma Scheffel	28	464/02
Sérgio Tadeu Covre Martinez	33	91/01
Sérgio Tadeu Covre Martinez	34	62/05
Sérgio Tadeu Covre Martinez	61	81/05
Sidnei Bortolini	39	185/03
Rui Santo Basso	21	153/05

Ulises Pizzatto	02	365/97
Ulises Pizzatto	07	248/05
Ulises Pizzatto	36	93/05
Valtecir César Manfró	18	252/02
Vlamir Emerson Ferreira	14	346/04
Walmor Mergener	09	343/05
Walmor Mergener	68	328/05

01-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 309/00. Requerentes I. L. B. J. e J. C. B. rep. por L. M. V. M. e requerido I. L. B. "O presente procedimento está suspenso há mais de três anos (fls. 27). Digam, pois, os exequientes, se têm interesse em sua continuação. Intimem-se". Adv. Oscar Estanislau Nasihgil.

02-) AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE DISTRATO DE CONTRATO PARTICULAR DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO c/c COMAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DA CONCUBINA nº 365/97. Requerente S. T. H. e requerido E. K., A. K. e A. K. "À conta e preparo. Intimem-se". Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino, Ulises Pizzatto e Alexandre Mantovani.

03-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMEN-TOS nº 315/03. Requerentes O Ministério Público do Estado do Paraná em favor de M. T. dos R., rep. por C. B. dos R., assistida por I. M. dos R. e requerido A. R. R. S. "Defiro o requerimento de fls. 47. Intimem-se". Adv. Márcio Andrei Rauber.

04-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 150/03. Requerentes J. Z. de Z. e J. de Z. rep. por C. B. Z. e requerido G. L. de Z. "A teor do disposto no art. 732, do Diploma Instrumental Civil, cite-se, o executado, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor da pensão alimentícia devida (fls. 104), ou ofereça bens à penhora, para garantir a execução, podendo, então, optar por embargos, querendo, no prazo legal. Em não encontrando o devedor ou não oferecendo, ele, bens, proceda, o meirinho, o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, entre eles, o veículo Ômega, placas BJC-8677. Em caso de pronto pagamento, fixe a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se". Adv. Bianca Pizzatto e Margarete Inês Biazus Leal.

05-) ALTERAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR nº 329/05. Requerente L. C. B. e requerido S. E. A. "É verdade que, em tema de guarda de filho, deve prevalecer, sobre quaisquer direitos dos pais, o interesse da criança e/ou do adolescente. No entanto, quando não houver evidência de que o filho esteja vivendo em situação de risco ou sujeito a maus tratos, mas, ao contrário, existir indicação de que ele está em situação regular, com amparo material, educacional e moral, não se vislumbram motivos para que a guarda seja liminarmente alterada. Por isto, indefiro, por ora, a liminar pleiteada. Cite-se, a requerida, para que, sob pena de revelia, conteste a inicial, em quinze dias. Como o interesse do menor é sempre prevalente e, em nome dele, o juiz excede o âmbito restrito da judicatura e pode intervir na própria ordem social, independentemente do prazo de contestação e do oferecimento desta, para audiência de oitiva do requerente, da requerida e de M. A. B., designo o dia 11 de janeiro de 2006, às 14:30 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. José Luiz Ramuski.

06-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 264/05. Exequientes M. E. W. L., A. C. L. e M. A. W. L. rep. por A. C. W. e executado M. C. L. "Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (junho, julho e agosto de 2005), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Sobre o requerimento de fls. 04, item "b", diga o Ministério Público. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. Adir Luiz Colombo.

07-) AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO c/c PEDIDO DE LIMINAR nº 248/05. Requerente C. P. M. e Requerido J. M. e Outro. "Através do despacho datado de 10 de novembro de 2005, ficou prejudicado o pedido de sustação da ação de despejo. Por conseguinte, determinado que os requeridos se abstenham de vender, doar, emprestar, dar em pagamento ou transferir os bens objetos desta ação, até ulterior deliberação. Notificado, por ofício, o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, da existência deste processo, determinando-lhe que não proceda à transferência dos imóveis objeto desta ação, até seu julgamento definitivo. Embora as limitações derivadas da situação de início do processo, porque presentes os requisitos do art. 927, do CPC e porque a urgência da situação a recomenda, defiro a manutenção de posse da requerente sobre o imóvel em que ela reside. Expediu-se mandado de manutenção. Citem-se, os requeridos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, contestem a inicial. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Aparecido da Silva Martins e Ulises Pizzatto.

08-) AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA EM SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 172/03. Requerentes A. H. da C. N. e C. de O. M. da C. "Intimem-se, pessoalmente, os postulantes, para que, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, deem andamento ao processo, preparando as custas processuais. Em caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, as custas poderão ser executadas por quem de direito e na forma da lei. Intimem-se". Adv. Milton José Hermann e Moacir José Colombo.

09-) MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS nº 343/05. Requerente E. I. W. e Requerido S. V. S. "Diante dos argumentos da autora, concedo, liminarmente, a medida, ordenando que o Sr. meirinho proceda o levantamento dos bens, mediante auto (fls. 05/06). Feito o levantamento, nomeie, como fiel depositário, o próprio requerido, sob compromisso. Intimem-se". Adv. Walmor Mergener.

10-) ALVARÁ JUDICIAL nº 75/05. Requerentes D. T. B. E. rep. por H. B. e requerido E. J. de Direito. "Através da sentença datada de 26 de outubro de 2005, foi julgado procedente o requerimento inicial e autorizado que o menor, através de sua representante legal, proceda à lavratura da escritura de compra e venda do imóvel em questão, obedecidas as seguintes condições: a) prazo de validade do alvará: 30 (trinta) dias; b) registro do imóvel em nome do requerente; c) prestação de contas, nestes autos, dentro de 30 (trinta) dias, após a lavratura e registro da respectiva escritura. Como dispensado o prazo recursal, expediu-se o competente alvará. Intimem-se". Adv. Evandro Slongo.

11-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 183/05. Exequientes T. S. G. rep. por I. S. e executado J. C. G. "Digam, sucessivamente, a exequente e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstle Ernani Ferreira do Rosário.

12-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 143/03. Requerentes L. S. B. rep. por I. S. e requerido R. S. B. "Sobe a petição de fls. 65/66, digam, sucessivamente, o exequente e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstle Christian Guenther.

13-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 302/04. Requerentes B. G. S. R. rep. por M. S. e requerido J. . e T. L. R. "Pelo despacho de fls. 08, foi determinada a emenda da inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para que o postulante cumprisse o disposto no art. 283, do CPC. Intimado (fls.10), o patrono do requerente se manteve silente (fls. 10 verso), razão porque o suplicante, na pessoa de sua representante legal, foi intimado para, sob pena de extinção do feito, lhe dar andamento em 48 horas (fls. 16 verso). Decorrido o prazo, nenhuma providência foi tomada, de forma que o Ministério Público opinou pelo indeferimento da exordial (fls. 18). Assim sendo, porque a inicial não está acompanhada de seus documentos indispensáveis, conforme exige o art. 283, do CPC, com base no que dispõe o art. 295, inciso VI, do Diploma Instrumental Civil, a indefiro. Intimem-se. Adv. Álvaro Martinho Walker.

14-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 346/04. Requerentes J. C. V. rep. por J. L. e requerido A. V. "Digam, sucessivamente, a exequente e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Itamar Dall' Agnol e Vlamir Emerson Ferreira.

15-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 104/05. Requerentes A. K. e M. C. K. e requerido E. J. de Direito. "Recolham, os postulantes, o tributo relativo à doação noticiada às fls. 04, item III. Intimem-se". Adv. Romaldo Hamm.

16-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 206/02. Requerentes L. C. B. e R. R. B. rep. por M. T. N. e requerido V. B. "Acolho as sempre pertinentes ponderações da culta representante do Ministério Público (fls. 97), as quais, porque judiciosas, passam a integrar este despacho. Digam, pois, os exequientes. Intimem-se". Adv. João César Silveira Portela.

17-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 122/05. Exequientes A. L. S. da S. rep. por V. de S. dos S. e executado S. F. da S. "Diga a exequente. Intimem-se". Adv. Romaldo Hamm.

18-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMEN-TOS nº 252/02. Requerentes W. R. A. rep. por V. L. de J. A. e requerido A. S. "Digam, sucessivamente, o requerente e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Juliano Andrioli, Márcio Wagner e Valtecir César Manfró.

19-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 246/05. Requerentes D. R. G. e M. G. e requerido E. J. de Direito. "Atendam, os requerentes, a solicitação do Ministério Público. Intimem-se". Adv. Rogério Grenzel.

20-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 101/03. Requerentes G. C. S. e J. M. S. rep. por D. C. dos S. e requerido P. S. "Defiro o requerimento de fls. 85. Decorrido o prazo e nada pleiteado, digam os exequientes. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

21-) AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 153/05. Requerentes P. dos S. e requerido G. C. S. e J. M. S. rep. por D. C. dos S. "Defiro o requerimento de fls. 16. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstle Rui Santo Basso.

22-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 250/04. Requerentes M. L. C. B. rep. por G. de L. S. e requerido R. C. B. "Sobre a petição de fls. 71/72 e documentos que a acompanham (fls. 73/85) – praticamente idênticos aos apresentados ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama (fls. 57/58 e 59/69) -, digam, sucessivamente, o exequente e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstle Edilson Luiz Zimiani Cabral.

23-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 187/05. Exequientes R. V. M. rep. C. P. M. e executado J. M. "Diga o exequente. Intimem-se". Adv. Bianca Pizzatto e Aparecido da Silva Martins.

24-) AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 330/05. Requerentes J. A. B. e requerido L. F. D. B. rep. por E. A. D. "Recebo os embargos, na forma do art. 736, do CPC e suspendo o processo principal. Intime-se, a embargada, para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Antonio Ferreira França.

25-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 40/05. Requerentes H. J. e J. J. e requerido E. J. de Direito. "Este Juízo prolatou uma decisão (fls. 27/29), já acobertada pela coisa julgada. Não há, pois, como revogá-la. Assim, para possibilitar o deferimento do requerimento de fls. 31/32, cumprindo, inclusive, o disposto no art. 10, inciso I, do Código Civil, é necessário que, preliminarmente, os postulantes comprovem a averbação da decisão de fls. 27/29 no seu assento de casamento. Outrossim, para possibilitar a expedição dos respectivos mandados, devem ser preparadas as custas, sob pena de execução das mesmas, por quem de direito e na forma da lei (fls. 36). Intimem-se". Adv. Romaldo Hamm.

26-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR nº 281/05. Requerentes D. J. S. rep. por I. S. e requerido D. B. "Sobre a contestação e documento que a acompanha, diga o requerente. Não sendo juntados novos documentos, pelo autor, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se". Adv. Christian Guenther e Bianca Pizzatto.

27-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 229/05. Exequientes T. D. N. T. rep. por M. R. N. e executado D. R. T. "Diga a exequente. Intimem-se". Adv. Romaldo Hamm.

28-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 464/02. Requerentes L. H. de S., E. C. de S. e L. C. de S. rep. por A. C. e requerido A. de S. "Ficam os exequientes intimados para se manifestar sobre o Auto de Arresto e Depósito Público de fls. 14 e certidão da Serventia de fls. 17, conforme fls. 90/92. Intimem-se". Adv. Roseli Silma Scheffel.

29-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 214/05. Exequien-

tes D. G. rep. por I. S. e executado V. G. “Diga o exeqüente. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

30-) AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E SOCIEDADE DE FATO C/ LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E GUARDA PROVISÓRIA nº 309/04. Requerente E. H. E. e requerido V. A. I. “À conta e preparo. Intimem-se”. Adv. Giovanni Miguel Lopes.

31-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA PARA SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 310/04. Requerente V. A. I. e requerido E. H. E. “À conta e preparo. Intimem-se”. Adv. Itamar Dall’Agnol.

32-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 144/04. Requerentes G. M. S. S. rep. por E. T. S. e requerido D. S. “Digam, sucessivamente, o exeqüente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. João César Silveira Portela.

33-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS nº 91/01. Requerentes A. A. D. V. e S. D. V., representado, assistido respectivamente por I. O. K. e requerido J. D. V. “Diante do acordo celebrado nos Autos nº 81/04, em apenso, digam os exeqüentes. Intimem-se”. Adv. Antonio Ferreira França e Sérgio Tadeu Covre Martinez.

34-) EMBARGOS A EXECUÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 62/05. Embargante J. D. V. e embargados A. D. V. e S. D. V. rep. e assistido por I. O. D. V. “Diante do acordo celebrado nos Autos nº 81/04, em apenso, diga o embargante. Intimem-se”. Adv. Sérgio Tadeu Covre Martinez e Antonio Ferreira França.

35-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 148/04. Requerentes J. C. M. de O. rep. por T. M. de O. e requerido C. L. M. P. “Defiro o requerimento de fls. 37 e suspendo o feito por 06 (seis) meses. Decorrido o prazo e nada pleiteado, diga o exeqüente. Intimem-se”. Adv. Juliano Andrioli.

36-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PEDIDO DE TUTELA nº 93/05. Requerente G. C. de S. A. e requerido F. V. S. “Embora intempestiva, a contestação do requerido foi expressamente aceita pelo requerente, de sorte que a manteenho nos autos, deixando de aplicar, ao contestante, os efeitos da revelia. Outrossim, na inicial foi afirmado que o suplicado tinha uma remuneração mensal superior a R\$ 900,00 (novecentos reais). Diante dessa alegação, os alimentos provisórios foram fixados no equivalente a um salário mínimo mensal, que corresponderia a 1/3 (um terço) da remuneração do contestante. Este, no entanto, demonstrou, por documento (fls. 103), que seu salário mensal, com alguns acréscimos legais, é de R\$ 745,00. Ora, a pensão alimentícia deve ser fixada de molde a não inviabilizar o sustento do próprio alimentante. Por isto, acolho, em parte, o parecer do Ministério Público, para estipular que, a partir desta data, os alimentos provisórios, a serem pagos pelo requerido ao requerente, são correspondentes a 1/3 (um terço) de seu salário líquido, assim compreendido o seu salário bruto menos os descontos obrigatórios (INSS e mensalidade sindical). Oficie-se, para tanto, ao empregador do requerido. Para realização da audiência prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 12 de abril de 2006, às 14:30 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Bianca Pizzatto, Ulises Pizzatto e Itamar Dall’Agnol.

37-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 147/05. Exeqüentes G. R. P. rep. por M. A. R. e executado A. P. “Digam, sucessivamente, o exeqüente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Gérson Luiz Wenzel.

38-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 173/05. Requerentes K. S. rep. por D. S. e requerido L. P. “Para realização da audiência prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 11 de janeiro de 2006, às 16:30 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Moacir José Colombo e Márcio Andrei Rauber.

39-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 185/03. Requerente S. R. N. rep. por E. N. e requerido M. A. “Defiro o requerimento de fls. 44/45. Depreque-se à penhora de tantos valores quantos necessários para garantir a execução, depositados em agências bancárias da cidade de Umuarama – PR, em nome do executado, ressalvando-se, como bem ponderou o Ministério Público (fls. 48), que a penhora não pode recair sobre valores constantes em nome da empresa do executado. Intimem-se”. Adv. Sidnei Bortolini e Francisco Silvestre.

40-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 411/02. Exeqüentes F. A. M. rep. por L. M. B. e executado C. A. M. “Do laudo de avaliação, dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Da proposta de fls. 83/84, intime-se, pessoalmente, o executado, para que se manifeste em 03 (três) dias. Intime-se”. Adv. Gelcir Aníbio Zmyslony e Álvaro Martinho Walker.

41-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 143/04. Requerentes M. H. V. M. rep. por M. O. V. e requerido J. L. M. “Como já decorrido o prazo e nada pleiteado, diga o exeqüente. Intimem-se”. Adv. Juliano Andrioli.

42-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 111/02. Requerentes A. C. B. e F. R. D. B. rep. por R. S. e requerido R. W. B. “Oficie-se, à Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, solicitando-se a devolução da carta precatória (fls. 139), devidamente cumprida. Intimem-se”. Adv. Christian Guenther e Nêmorea Pelissari Lopes.

43-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 175/05. Exeqüentes D. R. D., G. H. D. e D. E. D. rep. por N. O. R. e executado V. D. “Digam os exeqüentes. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

44-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 162/05. Exeqüentes T. S. e executado W. S. “Digam, sucessivamente, a exeqüente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Juliano Andrioli.

45-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 470/02. Requerentes H. N. B. e requerido C. B. “Defiro o requerimento de fls. 129. Oficie-se. Intimem-se”. Adv. Fernando de Souza Leal e João César Silveira Portela.

46-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 333/04. Reque-

rentes R. dos S. da S., J. dos S. da S. e M. dos S. da S. rep. por M. dos S. da S. e requerido J. M. da S. “Digam, sucessivamente, os exeqüentes e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

47-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 334/04. Requerentes R. dos S. da S., J. dos S. da S. e M. dos S. da S. rep. por M. dos S. da S. e requerido J. M. da S. “Digam, sucessivamente, os exeqüentes e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

48-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 24/05. Requerentes G. R. P. rep. por M. A. R. e requerido A. P. “Defiro o requerimento de fls. 19 e suspendo o feito por 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo e nada pleiteado, diga o exeqüente. Intimem-se”. Adv. Gérson Luiz Wenzel.

49-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 47/05. Requerentes L. B. e requerido R. C. B. “Sobre a contestação, diga a autora. Em não sendo juntado novo documento, após, vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstele Romaldo Hamm.

50-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 290/04. Requerentes P. N. G. rep. por M. G. e requerido A. S. T. dos S. “Digam, sucessivamente, a exeqüente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

51-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 100/04. Requerentes I. B. P. rep. por S. C. B. e requerido R. R. P. “Digam, sucessivamente, a exeqüente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Antonio Ferreira França e Kelli B. S. Matievicz.

52-) AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/ PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 324/04. Requerente V. P. e requerido M. L. E. “Diga o requerente. Intimem-se”. Adv. Márcio Guedes Bert e Christian Guenther.

53-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 177/04. Requerentes C. A. F., D. R. F. e C. F. F., rep. por C. M. e requerido A. F. “Acolho as sentenças ponderações do Ministério Público (fls. 45/46). Por isto, defiro o requerimento final formulado às fls. 46. Oficie-se, pois, ao empregador do executado (fls. 23), requisitando-se-lhe que, sob pena de responsabilização criminal (art. 22, da lei nº 5.478/68), proceda, a partir desta data, ao desconto mensal da quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo, inclusive sobre 13º salário e sobre eventuais verbas rescisórias, entregando, mediante recibo, ditas quantias à representante legal dos exeqüentes. Diante do princípio da audiência contraditória, sobre a petição de fls. 47/53 e documentos que a acompanham, digam, sucessivamente, os exeqüentes e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstele Gérson Luiz Wenzel.

54-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 176/04. Requerentes C. A. F., D. R. F. e C. F. F., rep. por C. M. e requerido A. F. “Apresente, o requerido, em 03 (três) dias, o substabelecimento noticiado às fls. 78. Digam, sucessivamente, os exeqüentes e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstele Lorivaldo Güttler.

55-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 05/05. Requerentes G. F. P. de O. rep. por S. H. A. P. e requerido G. F. de O. “Reitere-se o ofício de fls. 18. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

56-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 277/03. Requerente F. de C. M. e requerido N. M. “Reitere-se o ofício de fls. 45. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

57-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 420/03. Requerente F. de C. M. e requerido N. M. “Oficie-se, à Comarca de Várzea Grande – MT, solicitando-se a devolução da carta precatória (fls. 39), devidamente cumprida. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

58-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 78/01. Requerentes T. V. W. Z. rep. por S. E. W. B. e requerido W. Z. “Reitere-se o ofício de fls. 183, requisitando-se o seu atendimento, em 03 (três) dias, sob pena de responsabilização criminal de seu responsável. Intimem-se”. Adv. Bianca Pizzatto e Flávio Ervino Schmidt.

59-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 95/04. Requerentes R. M. de Q., rep. por C. da C. M. e requerido M. D. de Q. “Oficie-se, à Comarca de Cachoiera do Sul – RS, solicitando-se a devolução da carta precatória (fls. 45), devidamente cumprida. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

60-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 277/04. Requerentes A. H. rep. por M. K. e requerido E. H. “Oficie-se, ao Juízo deprezado, dando-lhe conta de que o exeqüente aceitou o bem nomeado à penhora, devendo prosseguir a execução até seus ulteriores termos. Intimem-se”. Adv. Fernando de Souza Leal.

61-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 81/05. Exeqüentes I. K. e executado H. C. J. “Reduza-se a termo a penhora (art. 657, CPC), atendendo-se ao disposto no art. 659, § 4º, do CPC. Após, intime-se, o devedor, para, querendo, no prazo legal, oferecer embargos. Intime-se”. Adv. Giovanni Miguel Lopes e Sérgio Tadeu Covre Martinez.

62-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS nº 291/05. Requerente G. M. L. e requerido E. J. de Direito. “Cite-se, o requerido, para que, em 24 horas, pague a dívida ou ofereça bens à penhora, podendo, então, seguro o Juízo, opor embargos. Para o caso de pronto pagamento, fixe a verba honorária em 10% do valor da dívida. Intimem-se”. Adv. Giovanni Miguel Lopes.

63-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO c/c ALIMENTOS nº 321/03. Requerente S. S. R. e requerido I. J. R. “Intime-se, pessoalmente, a requerente, para que, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete. Intimem-se”. Adv. Álvaro Martinho Walker.

64-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 133/05. Requerentes W. R. de L. L. e M. V. L. e requerido E. J. de Direito.

“Intimem-se, pessoalmente, os requerentes, para que, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, lhe dêem andamento, cumprindo o que lhes compete. Intimem-se”. Adv. Néelson Palma.

65-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 195/05. Requerentes M. S. H. e E. H. e requerido E. J. de Direito. “Os postulantes são proprietários de uma chácara na zona suburbana de Nova Santa Rosa, têm um imóvel rural de quase oito alqueires, em Toledo, possuem um imóvel urbano e veículos (fls. 04/05). Qual é o valor de um alqueire de terras na região? portanto, não são pessoas necessitadas. Por isto, indefiro o requerimento de gratuidade processual. Intimem-se, pessoalmente, os postulantes, para que, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, lhe dêem andamento, cumprindo o que lhes compete. Intimem-se”. Adv. Márcio Wagner e Hamilton Kirmayr Manfê.

66-) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 340/05. Requerente M. D. L. e requerido F. A. dos S. “Junte, o requerente, o respectivo título. Intimem-se”. Adv. Antonio Ferreira França.

67-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 44/05. Exeqüentes V. D. C. rep. por M. T. V. e executado J. D. C. “Defiro o requerimento de fls. 38, item “b”. Oficie-se. Depreque-se, à Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, à avaliação, pelo avaliador judicial, do bem oferecido à penhora (fls. 33). Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

68-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE FAMILIAR c/c DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 328/05. Requerente M. L. e A. T. “Defiro, por ora, a gratuidade processual. Como a postulante, qualificando-se como representante comercial, não comprovou, *quantum satis*, a necessidade ao recebimento da pensão alimentícia pleiteada, indefiro-a, por ora. Defiro os requerimentos formulados às fls. 10, itens 2 e 3, posto que é óbvio que a requerente não tem como obter os documentos ali consignados, protegidos que estão pelo sigilo bancário e pelo sigilo fiscal. Requisitesem-se, pois, às instituições bancárias locais, como requerido no item 2, e, à Receita Federal, cópias das últimas cinco declarações de imposto de rendas do suplicado. Outrossim, porque a autora não demonstrou que não possa obter, por si, os documentos referidos no item 4, indefiro o ali requerido. Cite-se, o requerido, para que, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conteste a inicial. Depreque-se! Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Walmor Mergener.

69-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA c/c RECONVENÇÃO nº 437/03. Requerente e Reconvinida N. K. e requerido e Reconvinte R. K. “Para realização do ato postergado (fls. 194), designo o dia 21 de junho de 2006, às 14:30 horas. Intimem-se”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino e Gelcir Aníbio Zmyslony.

70-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 156/05. Exeqüentes S. B. B. P. e M. C. B. P. rep. por T. B. P. e executado M. A. P. “Defiro o requerimento de fls. 05, letra b. Oficie-se, ao empregador do executado, requisitando-se-lhe que, sob pena de responsabilização criminal (art. 22, da lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968), proceda, a partir desta data, ao desconto mensal da quantia arbitrada como alimentos provisórios, inclusive sobre 13º salário e sobre eventuais verbas rescisórias, depositando ditas quantias em conta a ser indicada pela mãe do exeqüente e/ou entregando-as a esta, mediante recibo. O executado foi citado para pagar as prestações relativas aos meses de maio e junho de 2005 e as que se vencerem no curso do procedimento. Em 06 de agosto de 2005 (fls. 16) ele pagou os valores de maio e junho e não o fez com relação a julho, então já vencidos. Não há prova, ainda, de que tenham sido pagos os valores relativos aos meses de agosto, setembro e outubro de 2005. Por isto, acolhendo o parecer do Ministério Público (fls. 25/26), como razão de decidir, decreto a prisão civil de M. A. P., pelo prazo de três meses, devendo ele ser recolhido a uma cela separada da dos demais presos comuns. A prisão será revogada, se comprovado o pagamento das prestações a partir de julho de 2005 e até a data do efetivo pagamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

71-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 353/02. Requerentes F. de C. M. rep. por M. C. da S. e requerido N. M. “Diante do contido às fls. 105/106, diga, a exeqüente, em 03 (três) dias. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstele José Fábio Marques Dias Jr.

72-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 87/05. Exeqüentes L. K. R. K. rep. por R. A. R. e executado A. A. K. “Digam, sucessivamente, a exeqüente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

73-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 107/05. Exeqüentes M. C. P. T. rep. L. T. e executado E. C. da C. P. “Digam, sucessivamente, a exeqüente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

74-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 100/05. Exeqüentes G. H. S. B. rep. por J. S. e executado A. A. B. “Sobre a justificativa apresentada, diga o exeqüente. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstele Antonio Ferreira França.

75-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 20/05. Requerentes J. V. L. S. rep. por A. L. e requerido M. R. S. “Como decorrido o prazo e nada pleiteado, diga o exeqüente. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

76-) PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 44/05. Requerente E. P. B. e requerido E. J. de Direito. “Diga a requerente. Intimem-se”. Adv. Eliane C. de Lima Bombardelli.

77-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 228/02. Requerentes D. R. de O. e I. R. de O. rep. por I. R. e requerido M. V. de O. “Oficie-se, à Comarca de Cuiabá – MT, solicitando-se a devolução da carta precatória (fls. 92), devidamente cumprida. Intimem-se”. Adv. João Fernandes de Moraes.

78-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 201/04. Requerentes D. B. rep. por J. L. B. e requerido A. B. “Através do despacho datado de 19 de outubro de 2005, foi decretado a prisão civil do execu-

tado, pelo prazo de três meses, devendo ele ser recolhido a uma cela separada da dos demais presos! Depreque-se! A precatória, junto-se conta atualizada do débito, desde maio de 2004, excluído o valor do pagamento já efetuado (fls. 36). Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

79-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 08/02. Exeqüentes G. M. S. S. rep. por E. T. S. e executado D. S. “Como o bem está penhorado, defiro o requerimento de fls. 114, determinando a remoção do automóvel ao depositário público. Expeça-se mandado. Intimem-se”. Adv. João César Silveira Portela, Antonio Ferreira França e Gérson Luiz Wenzel.

80-) AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS nº 325/05. Requerente A. F. e requerido C. A. F., D. R. F. e C. F. F. rep. por C. M. “Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 08 de fevereiro de 2006, às 15:15 horas. Intime-se, o requerente e intimem-se e cite-se, os requeridos, para que compareçam à audiência retro aprazada, acompanhados de advogados, importando, a ausência destes, em confissão e revelia e, a daquele, em extinção e arquivamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Gérson Luiz Wenzel.

81-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 338/04. Requerentes R. A. da V. rep. por R. A. e requerido G. da V. “Porque já decorrido o período da prisão civil decretada contra o executado, expeça-se, em seu favor, o competente alvará de soltura, se *por al* não estiver preso. Após, digam, em 24 (vinte e quatro) horas e sucessivamente, o exeqüente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstele Néelson Palma.

82-) APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO A ADOLESCENTE nº 06/05. Menor Infrator R. A. K. “Indefiro o requerimento de fls. 16/17 e determino que o infrator inicie imediatamente o cumprimento de sua obrigação, conforme termo de audiência de fls. 13, sob pena de conversão das medidas lhe aplicadas pela de internamento. Intimem-se”. Adv. Emani Ferreira do Rosário.

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMILIA

Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 33/2005 – Crime

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ademilson dos Reis	06	192/04
Alan Cardec Maciel da Fonseca	01	374/05
Ataídes Kist	04	75/05
Ataídes Kist	05	110/05
Mário Marcondes Lobo	02	40/04
Paulo Giovanni Fornazari	03	42/97

01-) CARTA PRECATÓRIA nº 374/05 (oriunda dos Autos de Processo-Crime nº 0481 04 033046-8 – 1ª Vara Criminal de Patrocinio-MG). Réu Fabiano Abadio Rosa “Para a realização do ato deprezado, designo o dia 30 de novembro de 2005, às 15:00 horas. Intimem-se. Requisite-se. Comunique-se” Adv. Alan Cardec Maciel da Fonseca. **RÉU PRESO**

02-) PROCESSO CRIME nº 40/04. Réu Benedito Pires Trinda-de “Através de sentença datada de 27 de setembro de 2005, foi julgada extinta a punibilidade do réu, quanto ao fato lhe irrogado neste procedimento, devendo, outrossim, o réu pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas processuais” Adv. Mário Marcondes Lobo.

03-) PROCESSO CRIME nº 42/97. Réu Ricardo Prestes Mion “Através de sentença datada de 11 de abril de 2005, foi julgada extinta a punibilidade do réu, quanto ao fato lhe irrogado neste procedimento. As custas poderão ser cobradas por quem de direito. Arquivem-se” Adv. Paulo Giovanni Fornazari.

04-) PROCESSO CRIME nº 75/05. Réu Eugenio Pereira “Diante do princípio da audiência contraditória, dê-se ciência, às partes, dos documentos juntados às fls. 168/178” Adv. Ataídes Kist. **RÉU PRESO**

05-) INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL nº 110/05. Requerente Eugenio Pereira “Oficie-se, à Vara de Execuções Penais, solicitando-se-lhe urgentes providências para a submissão imediata do denunciado a exame de insanidade mental, seja porque se trata de preso, seja porque se trata de idoso (Eugenio está com 69 anos de idade)” Adv. Ataídes Kist. **RÉU PRESO**

06-) PROCESSO CRIME nº 192/04. Réu Marcio Adriano Paternolli e outro “Torno sem efeito, por ora, o item I, do despacho de fls. 188. Intime-se, pessoalmente, o defensor constituído de Márcio Adriano Paternolli (fls. 160), para que, num tríduo, ofereça a respectiva defesa prévia” Adv. Ademilson dos Reis. **RÉU PRESO**

Palmeira

VARA CRIMINAL - COMARCA DE PALMEIRA (PR)
Juíza Substituta: Drª Patrícia de Fúcio Lages
Escrivã Designada: Néli Mari Calari Correia
RELAÇÃO 04/05

Advogado(s)	Ordem	Processo
Leoni Jose Galli	01	24/05
Alceu Hauari	01	24/05
Vitor Hugo Scartezini	02	65/05

1 – REUS PRESOS – Processo Criminal 24/05 - (Mauro César Kops, Cláudio Roberto de Lima e Edineis Aparecido Chelli) – Designada audiência para oitiva de testemunhas de acusação para a data de 01.12.2005, às 15 horas.

2 – REUS PRESOS – Carta Precatória 65/05 – (Fabio Barbosa dos Santos e Josmar Duarte) – Designada audiência para oitiva das vítimas para a data de 01.12.2005, às 16 horas.

Pato Branco

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.

JUIZ SUBSTITUTO – DR. ANDRÉ LUIS PALHARES M. DE MORAES
RELAÇÃO Nº 08/2005

ÍNDICE DO(S) ADVOGADO(S)

DR. JOÃO CONSTANTINO VOLCOV 01

01 – QUEIXA CRIME Nº 28/2005 – QUERELANTE JOÃO CONSTANTINO VOLCOV E QUERELADA MARIA DE LOURDES PORONIZACK - Int. do Querelante de que foi designado o dia 16/12/2005, às 13:30 horas para realização da audiência de conciliação nos autos supra.

Pinhais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE PINHAIS
JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. IRINEU STEIN JUNIOR
RELAÇÃO Nº 43/2005

ADVOGADOS

Dra. Leila Carla Leprevost (01)
Dr. Ludemir Kleber Moser (02)

AUTOS

01 – Processo Crime n.º 2005.218-8 - MILTON CESAR DA SILVA – “Para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação foi designado o dia 07/12/2005 às 13h15min.” – Adv. Dra. Leila Carla Leprevost;

02 – Processo Crime n.º 2005.39-8 - EDER APARECIDO CORDEIRO e JOSÉ RODRIGO MARTINS – “Para audiência de instrução e julgamento foi designado o dia 05/12/2005 às 13h30min. Devendo a defesa, declinar regularmente os endereços incompletos, sob pena de não serem intimadas as mencionadas testemunhas ou apresentá-las em juízo, independentemente de intimação judicial.” – Adv. Dr. Ludemir Kleber Mosert;

Piraquara

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
Foro Regional de Piraquara
Vara Criminal
Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca
Relação nº 14/2005

1. Autos nº: 251/05 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Rqte: JOSELIA DE ASSIS SANTOS
Rqdo: CÍCERO MACHADO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Victor André Cotrin da Silva – OAB/PR 28.450
Objeto: Juntar aos autos, via atualizada de certidão de casamento, bem como declarações de pelo menos duas testemunhas, com firma reconhecida, visando comprovar o lapso temporal da separação fática, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Autos nº: 336/95 – ALIMENTOS
Rqte: Lenice da Silva Souza
Rqdo: Maurício Elias da Silva
Advogados: Dr. Mário Rogério Dias – OAB/PR 25.626
Objeto: Por despacho datado de 20/10/05, foi deferido o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

3. Autos nº: 580/03 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Rqte: Raimundo Sell Oliveira
Rqdo: Margarette Santos de Oliveira
Advogado: Dr. João Cândido Ribeiro Filho – OAB/PR 23.259
Objeto: Por sentença datada de 23/09/05, foi julgado procedente o pedido formulado pelo requerente, para exonerar o autor da obrigação alimentar em face da requerida.

4. Autos nº: 134/00 – ALIMENTOS
Rqte: Luzia das Graças Vitorino dos Santos
Rqdo: Osvaldo Pedro dos Santos
Advogado: Dra. Sônia Maria Benato – OAB/PR 23.015
Objeto: Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

5. Autos nº: 191/00 – ALIMENTOS
Rqte: Neusa de Jesus Leal
Rqdo: Aduauto Mariano do Nascimento
Advogado: Dra. Sônia Marli Benato – OAB/PR 23.015
Objeto: Deverá manifestar-se sobre a não localização do requerido para citação, Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 018, sob pena de extinção e arquivamento do feito

6. Autos nº: 393/99 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Rqte: Márcia Roza Sena
Rqdo: Anilton Martins
Advogado: Dr. Valter Adriano Carretas – OAB/PR 25.735-B
Objeto: Manifestar-se sobre o interesse no seguimento do processo, sob as penas da lei.

7. Autos nº: 01/05 – CONV. SEP. EM DIVÓRCIO
Rqte: Claudiomiro Bolico e Edilaine Eugênio da Silva
Rqdo: Este Juízo
Advogado: Dra. Patrícia Bittencourt Lazereis de Lima – OAB/PR 30.843
Objeto: Por sentença datada de 14 de novembro de 2005, foi convertido em divórcio a separação judicial

8. Autos nº: 063/03 – ADOÇÃO
Rqte: Sívio Giroldo e Lilhane Kowitz Giroldo
Rqdo: Cláudio R. Nassar e Karina Telles
Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa – OAB/PR 16.317
Objeto: Por sentença datada de 18 de novembro de 2005, foi concedido aos requerentes, A adoção de Aline, Alana e Aliana Telles Nassar.

9. Autos nº: 297/04 – CONV. SEP. EM DIVÓRCIO
Rqte: Mariane Kilijanczuk e Cristiano Godoy
Rqdo: Este Juízo
Advogado: Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve – OAB/PR 17.712
Objeto: Por sentença datada de 10 de novembro de 2005, foi convertido em divórcio a separação judicial.

10. Autos nº: 396/05 – RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL
Rqte: Sérgio Hernandes Uli e Diomar Barbosa dos Santos
Rqdo: Este Juízo
Advogado: Dr. Ângelo José Martins de Mattos – OAB/PR 37.488
Objeto: Por sentença datada de 14 de novembro de 2005, foi homologado a reconciliação Do casal, restabelecendo-se a sociedade conjugal.

11. Autos nº: 065/00 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
Rqte: Celma do Rocio Santos Bastos
Rqdo: José Milton Rios de Oliveira
Advogado: Dr. Walter Hélio de Lima Martins – OAB/PR 10.520
Objeto: Deverá a parte autora manifestar-se sobre o interesse no seguimento Do processo, sob pena de extinção e arquivamento.

12. Autos nº: 132/97 – ALIMENTOS
Rqte: Evenir Pereira do Carmo
Rqdo: Oto Ehmke
Advogado: Dr. Walter Hélio de Lima Martins – OAB/PR 10.520
Objeto: Deverá a parte autora manifestar-se sobre o interesse no seguimento Do processo, sob pena de extinção e arquivamento.

13. Autos nº: 477/95 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Rqte: João Romário de Oliveira e Neuza Berrio de Oliveira
Rqdo: Este Juízo
Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira – OAB/PR 15.785
Objeto: Deverá a parte autora manifestar-se, no prazo de 48 horas, sobre o interesse no seguimento Do processo, sob pena de extinção e arquivamento.

14. Autos nº: 461/95 – DIVÓRCIO LITIGIOSO
Rqte: Pedro Jacir Domingues
Rqda: Jandira Mathias Domingues
Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira – OAB/PR 15.785
Objeto: Deverá a parte autora manifestar-se, no prazo de 48 horas, sobre o interesse no seguimento Do processo, sob pena de extinção e arquivamento.

15. Autos nº: 045/98 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Rqte: João Batista Fernandes e Daiane Cristina Ribeiro Antunes
Rqdo: Este Juízo
Advogado: Dr. Walter Hélio de Lima Martins – OAB/PR 10.520
Objeto: Deverá a parte autora manifestar-se sobre o interesse no seguimento Do processo, sob pena de extinção e arquivamento.

16. Autos nº: 194/05 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PEDIDO LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPUS
Rqte: Ivonete Fátima Godois da Silva
Rqdo: Lucio Tadeu Gomes
Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia – OAB/PR 15.006
Objeto: Audiência designada para o dia 28 de novembro de 2005, às 16h40min.

17. Autos nº: 456/05 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Rqte: Carlos Alberto Carvalho e Sandra Helena D. Carvalho
Rqdo: Este Juízo
Advogado: Dr. Carlos Alberto Carvalho – OAB/PR 15.655
Objeto: Audiência designada para o dia 30 de novembro de 2005, às 13h30min.

Pitanga

Juiz de Direito da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná
Vara Criminal e Anexos
Doutor Adriano Cezar Moreira – Juiz Substituto
Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado
Relação de Intimação de Advogado n.º 09/2005

Índices de Advogados

01- Dr. Elcio José Melhem 01
02- Dr. José Elói Souza Leal 04

03- Dr. Luiz Cláudio Sebenski 04
04- Dr. Milton Tiepolo 02
05- Dr. Marcos Roberto Vrenna 03
06- Dr. Nicanor Bueno Teixeira 04
07- Dr. Nilzo Antonio Roda da Silva 04

01 – Autos de Processo Crime – nº 018/2002 – Réu: Valentim Peron – Em que peses os presentes autos estarem conclusos para sentença, analisando cuidadosamente o feito em face a certidão de fls. 294, verso, verifico que ainda é necessário se cumprirem algumas diligências, a fim de que futuramente não se alegue nulidade do processo. Assim sendo, com fundamento no artigo 502 (última parte) do Código de Processo Penal, baixo o feito em diligência que: i) em face da certidão de fls. 259, verso, intime-se a defesa do acusado Valentim Peron para que se manifeste sobre a desistência ou não da testemunha Antonio Carlos Bocon, sendo que, caso seja insistido em sua oitiva, deverá indicar o endereço onde poderá ser encontrada. Consigno o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de em caso de inércia, ser havida como tendo desistido de sua inquirição. ii) se houver insistência na oitiva da testemunha, depreque-se, se for o caso, sua inquirição, ou, se for da terra, voltem conclusos para designação de audiência; iii) se a defesa permanecer inerte pelo prazo assinalado ou desistir expressamente da testemunha mencionada, renove-se a sua intimação para fins do art. 499 do Código de Processo Penal, voltando os autos conclusos na seqüência para deliberação. 2. Ciência ao Ministério Público. Pitanga, 08 de novembro de 2005. Intime-se. – Adv. Dr. Elcio José Melhem.

02 – Autos de Carta Precatória – nº 145/2005.3 – Réu: Pedro Cordeiro – Designado audiência para a inquirição da testemunha Josmar Batista dia 24/02/2006, às 15:00 horas. Intimem-se. – Adv. Dr. Milton Tiepolo.

03 – Autos de Processo Crime nº 33/2003 – Réu: Flaudemir Alves – Acolho o pedido de substituição de fls. 161. Depreque-se a oitiva da testemunha à Comarca de Londrina-PR, com o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Ciência ao MP – Adv. Dr. Marcos Roberto Vrenna.

04 – Autos de Processo Crime nº 27/2004 – Réus: Valentim Peron, Expedito Andrade dos Santos, Francisco Ferley, Vicente Cararo e Eraldo Schereiner – Para oitiva das testemunhas na denuncia residentes nesta Comarca, designo o dia 07/04/2006, às 14:00 horas. Deprequem-se as demais, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. – Adv. Dr. Luiz Cláudio Sebenski, Dr. José Elói Souza Leal, Dr. Nilzo Antonio Roda da Silva e Dr. Nicanor Bueno Teixeira.

Rio Branco do Sul

PODER JUDICIÁRIO - PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – João Maria Bueno - escrivão
Rua sete de setembro 34 – Centro – Fone/Fax 652-1498 / 652-2258 – Ramal 202
JUIZ DE DIREITO: ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
RELAÇÃO Nº 13 /2005

Advogados	Ordem	Feito
Ítalo Mario Basso Junior	02	2005.101-7
Carlos Alberto Pereira	01	2001.53-6 (47/02)

01 – P.C. 2005.53-6 (047/02) – R. ODEMIR COSTA. Intima a Defesa e as demais partes de que foi designado o dia 21/02/2006, às 15:30 h, para inquirição de uma testemunha de Defesa e de que em data de 21/09/2005 foram expedidas CARTA PRECATÓRIAS às Varas de Carta Precatórias Criminais do Foro Central e a uma das Varas Criminais do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ambas desta Comarca. Adv. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM – OAB nº 16.577/ Pr.-

02 – P.C. 2005.101-7 – R. ERNESTO ANTUNES – oriunda da Vara Criminal de União da Vitória, extraída dos autos de PC n/ 2001.289-0. Inquirição de uma testemunha de denuncia para o dia 10/01/2006, às 14:00 horas. Adv. ÍTALO MARIO BASSO JUNIOR – OAB não consta.-

PODER JUDICIÁRIO - PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – João Maria Bueno - escrivão
Rua sete de setembro 34 – Centro – Fone/Fax 652-1498 / 652-2258 – Ramal 202
JUIZ DE DIREITO: ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
RELAÇÃO Nº 13 /2005

Advogados	Ordem	Feito
Ítalo Mario Basso Junior	02	2005.101-7
Marcos Antonio de Oliveira Bonfim	01	2001.53-6 (047/02)

01 – P.C. 2001.53-6 (047/02) – R. ODEMIR COSTA. Intima a Defesa e as demais partes de que foi designado o dia 21.02.2006, às 15,30 horas, para inquirição de uma testemunha de Defesa e de que em data de 21.09.05, foram expedidas CARTAS PRECATÓRIAS, à Vara de Cartas Precatórias Criminais do Foro Central e a uma das Varas Criminais do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ambas desta Comarca. Adv. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM – OAB nº 16.577/PR

02 – C.P. 2005.101-7 – R. ERNESTO ANTUNES – oriunda da

Vara Criminal de União da Vitória, extraída dos autos de P.C. nº 2001.289-0. Inquirição de uma testemunha de denúncia para o dia 10.01.2006, às 14,00 horas. Adv. Ítalo Mario Basso Junior – OAB não consta.-

São João do Ivaí

JUIZO DE DIREITODA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR
CARTÓRIO CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: Dr. James Byron W. Bordignon
RELAÇÃO Nº 22/05

ORDEM	ADVOGADO
02	Dr. Antonio Ricardo Lopes
01	Dr. Antonio Mansano Neto
01	Dr. José Cícero de Oliveira
01	Dr. Marlon Fabio Paladini

01 – CARTA PRECATÓRIA Nº 105/05, extraída dos autos nº2000.601-0 da Primeira Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Maringá – EDSON PINGNATTI RICCI, JONAS ZIROLDI e CARLOS DIOGO DOS SANTOS. Inquirição de testemunha no dia 25/01/2006, às 13hs.30 min., - ADV. Dr. José Cícero de Oliveira, Dr. Antonio Mansano Neto e Marlon Fabio Paladini

02 – PROCESSO CRIME Nº 99/04 - RAFAEL SCHUINDT LOPES – Em sentença de 11.11.2005, foi ABSOLVIDO com fulcro no artigo 386, inciso VI do C.P.P., - ADV. Dr. Antio Ricardo Lopes.

São Mateus do Sul

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ.
JUIZ DE DIREITO- DR. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
RELAÇÃO nº 027/2005

01)- Processo Crime nº 31/2002. Réu: Antônio Carlos Kovalski de Lima. Defensor: DR ENÉAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTÉFANO. Intima referido defensor de que pela sentença de fls. 75, dos autos acima referidos foi extinta a punibilidade do infrator.

02) Carta Precatória, nº 64/2005. Réus: Ernani Elias Tarniowy e Laercio Diduch. Defensor: ALCEU BIANCOLINI FILHO. Intima o referido defensor para a oitiva das testemunhas, designada nestes autos para 22 de dezembro de 2005, às 15:00 horas.

03) Processo Crime, nº 18/1997. Réus: Adonildo da Silva e Inezio Antônio Pagani. Defensor: VALDIR MARQUES, CELITO D GATALDO, ALEXANDRE S C DE AMORIMIN. Intima os referidos defensores do despacho: “ O autor da revisão Criminal não compareceu no momento do reconhecimento. Sem prejuízo disso, foi realizada perícia no autor de revis-ão criminal. Portanto, remetam-se à Câmara Criminal em que tramita a revisão criminal, objetivando o reconhecimento e a perícia realizada em Adonildo Silva., inclusive o disquete, mantendo-se cópia nestes.”

04) Processo crime, nº 46/2000. Réu: Luiz Adriano dos Santos Zakrzewski. Defensor: CAIO GRACO DE ARAÚJO QUADROS.

Intima o referido defensor da revogação do benefício de suspensão condicional do processo, e ainda para que apresente alegações no prazo legal.

05) Processo crime, nº 040/2001. Réu: Ariosto Viganó Pinheiro. Defensor: YARA BRUNIERA. Intima a referida defensora de que os referidos Autos encontram-se aguardando aos fins do Art 500 do CPP.

06) Processo Crime, nº 52/2001 – A. Réu: Blaudinor Sampaio. Assistente de acusação: Dr Francisco Lfrio de Oliveira Portes; Defesa: Dr Argos Fayad e Dra Marta Nogueira Mazola, Peter Amaro de Souza. Intima a parte recorrente para oferecimento das razões no prazo de dois dias (art 588 do CPP). Em seguida ao recorrido para as contra-razões. Após, retornem para fins do art 589 do CPP.

07) Processo Crime, nº 12/2005. RÉU PRESO -Réus: Fábio Luis Portes, Eduardo Oroski Griten, Adalton de Lima Wenglarek, Ervino Kviatkowski da Veiga, Joilson Ferraz, Oseas Franco Tarakowski. Defensores: Francisco Lírio de Oliveira Portes, Cristiano de Assis Niz, José Jaime Ruiuvo e Carlos Roberto Ribeiro, Salvador de Maio Neto, Andrey Pinheiro Lisboa. Intima ao referidos procuradores, de que os réus Adalton de Lima Wenglarek e Oséas Franco Tarakowski foram pronunciados como incurso nas sanções do Artigo 121 §2º, II, III, e IV c/c art 14 II do CP, a serem submetidos ao Tribunal do Júri; Pronunciados os réus Fábio Luiz Portes, Eduardo Oroski Griten, Joilson Ferraz como incurso nas sanções do Art 121, § 2º II, III, e IV do CP a serem submetidos ao Tribunal do Júri; impronunciado o réu Ervino Kwiatkowski em relação às imputações feitas a ele na denúncia, impronunciados os réus Adalton de Lima Wenglarek e Oséas Franco tarakowski em relação ao crime de homicídio consumado contra a vítima Luís carlos, e impronunciados os réus Fábio Luiz Portes, Eduardo Oroski Griten e Joilson Ferraz em relação ao crime de homicídio tentado contra a vítima Iliel Lucas.

Juizados Especiais

Barbosa Ferraz

COMARCADEBARBOSA FERRAZ - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

Juiz de Direito: DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA.
Relação n. 019/2005

Advogado	Ordem
01 – Ricardo Ballarotti	01

01 – Ação de Execução de Cobrança nº 035/2005 – Reclamante João Nunes Nogueira e reclamado Elias Pereira da Silva. “Manifestação do reclamante sobre a contestação e o pedido de contraposto apresentado, no prazo de 10 (dez) dias” Dr. Ricardo Ballarotti OAB/PR28.249.

COMARCADEBARBOSA FERRAZ - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

Juiz de Direito: DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA.
Relação n. 020/2005

Advogado	Ordem
01 – Celso Hideo Makita	01, 02
02 – Ricardo Balarotti	03, 04
03 – Moacir Nunes da Silva	05
04 – Marisa Simone Ferreira	05

01 – Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 101/2005 – Exequente João Paulo Suzi Emerenciano e executado Geraldo Cordeiro de Macedo. “Intimação do exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe a origem de seu crédito, sob pena de indeferimento da inicial”. Dr. CELSO HIDEO MAKITA OAB/PR18.126.

02 – Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 100/2005 - Exequente João Paulo Suzi Emerenciano e executado Geraldo Cordeiro de Macedo. “Intimação do exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe a origem de seu crédito, sob pena de indeferimento da inicial”. Dr. CELSO HIDEO MAKITA OAB/PR18.126.

03 – Ação de Rescisão Contratual e Cobrança de Aluguéis nº 075/2005 – reclamante José Feitosa Torres e reclamado Leonilda Pereira de Oliveira dos Santos – ME. “Sobre a certidão de fls. 22, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias”. Dr. RICARDO BALAROTTI OAB/PR 28.249.

04 – Ação de Reclamação nº 136/2004 – Reclamante Jéferson Ernega e reclamado Brasília Veículos. “ – Deferido o pedido de desentranhamento de documentos que instruem o pedido inicial e substituição por fotocópias”. Dr. RICARDO BALAROTTI OAB/PR 28.249.

05 – Ação de Reclamação nº 023/2005 – Reclamante Alfeu Mazieiro e reclamado Paróquia Nossa Senhora das Graças, Jorge Pereira da Silva, Jair Felisberto Verri e Ana Peternella. “Intimação das partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, informem se alcançaram a composição”. DR. MOACIR NUNES DA SILVA OAB/PR 13.165 e Dra. MARISA SIMONE FERREIRA OAB/PR 31.480.

COMARCADEBARBOSA FERRAZ - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

Juiz de Direito: DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA.
Relação n. 021/2005

Advogado	Ordem
01 – Ricardo Balarotti	01, 02, 03
02 – Hellison Eduardo Alves	01

01 – Ação Ordinária de Reparação de Danos Morais nº 071/2005-reclamação Robert Anderson Villar e reclamado HSBC Bank Brasil S/A. “01 - Indeferido o pedido de tutela antecipada formulada na exordial, uma vez que a antecipação pleiteada não guarda qualquer relação com a tutela final pretendida; 02 – Manifestação da parte autora no prazo de 10 (dez) dias a respeito da contestação apresentada e 03 – audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de dezembro de 2005, às 14:15. Dr. Ricardo Balarotti OAB/PR 28.249; Dr. Hellison Eduardo Alves

02 – Ação de Cobrança Securitária nº 051/2005 – reclamante Laíde Gomes da Silva Nunes e reclamado Interbrazil Seguradora S/A. “Manifestação da reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição juntada as fls. 65/66”. Dr. Ricardo Balarotti OAB/PR 28.249.

03 – Ação de Cobrança Securitária nº 040/2005 – reclamante Alzerina Mendes Toledo e reclamada Interbrazil Seguradora S/A. “Manifestação da reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição juntada as fls. 70/71”. Dr. Ricardo Balarotti OAB/PR 28.249.

COMARCADEBARBOSA FERRAZ - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

Juiz de Direito: DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA.
Relação n. 022/2005

Advogado	Ordem
01 – Sandra Regina Rodrigues	01 e 02

01 – Ação de Reclamação nº 054/2005 – reclamante Joaquim Luciano Vieira e reclamado Brasil Telecom S/A. “Intimação da procuradora da reclamada de que foi designado o dia 10 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento”. Dra. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

02 – Ação de Reclamação nº 048/2005 – reclamante Nelson Carlos Ferreira e reclamado Brasil Telecom S/A. “Intimação da procuradora da reclamada de que foi designado o dia 10 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento”. Dra. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL

2º Juizado Especial Cível

Relação Nº : 065/2005

001 2004.0000002-1/0 - Processo de Conhecimento ANAIR MIOTTO ROHLOFF (E OUTROS) X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO VISTA AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS ÀS FLS. 98/107. Adv(s) CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, LUCIANO SOARES PEREIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI

002 2004.0000163-9/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANDRÉ ALESSANDRETTI X TIM CELULAR S/A MANIFESTE-SE O AUTOR NOS AUTOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS; Adv(s) EDSON RODRIGO DA SILVA, JACKSON LUIS MARQUES, CINTHIA ZACHARIAS, FABIULA SCHMIDT

003 2004.0000293-1/0 - Processo de Conhecimento EDIVANDRO FRANCISCO GRANJA DE ANDRADE X PEDRO RIBEIRO GAMA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, LOURIVAL CAETANO

004 2004.0000310-9/0 - Processo de Conhecimento PALMERINDA FERREIRA FILHA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

005 2004.0000622-3/0 - Processo de Conhecimento TEREZA ROSATO HUNGARI (E OUTROS) X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

006 2004.0000660-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE ENGROFF KLIEMANN X REAL SEGURADORA S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) VILMAR COZER, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES

007 2004.0000983-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRE ALVES DE DEUS X SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA MANIFESTAR-SE SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA; Adv(s) VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO

008 2004.0001115-7/0 - Processo de Conhecimento J.N. BODOT & CIA LTDA. X F. WLASIUK MANIFESTAR-SE A PARTE AUTORA SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA; Adv(s) PATRICIA REGINA PEREIRA, SUELI MARIA OLTRAMARI

009 2004.0001198-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X ALICIO FERREIRA DE ALMEIDA MANIFESTE-SE A PARTE SOBRE O VALOR DEPOSITADO. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

010 2004.0001211-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON RUBENS ANDRADE X CANBRAS - TV A CABO CASCAVEL LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, DIONIZIO LUBAVE DUDEK

011 2004.0001278-8/0 - Execução Título Extrajudicial LOJA RIO GRANDE LTDA X ELCIR JOÃO CARLOS NEIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI

012 2004.0001313-3/0 - Processo de Conhecimento DINA JESUS DO NASCIMENTO X CAZEX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SILVIA ALBARRELO, CARLEFE MORAES DE JESUS

013 2004.0001672-7/0 - Processo de Conhecimento OSMAR GOMES X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE SMARCZEWSKI FILHO, LUCIANY KATHIA TOLENTINO, ANDREIA BELLO LAMBRI-NIDIS BASSO

014 2004.0002181-5/0 - Execução Título Extrajudicial DONIZETTI DE OLIVEIRA X JOAO RODRIGUES DOS SANTOS NETO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo

sem julgamento do mérito Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA

015 2005.0000068-3/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ANTONIO MAINARDI X CELIO RIBEIRO ALVES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE CARLOS MARQUES

016 2005.0000075-9/0 - Processo de Conhecimento HELEN CRISTINA HERLEMANN DA COSTA (E OUTRO) X UNITED AIRLINES Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RODRINEI CRISTIAN BRAUN, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIRO-LLI, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN

017 2005.0000092-5/0 - Execução de Título Judicial LADISLAU BOAVENTURA LIMA X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, EDUARDO GARCIA BRANCO

018 2005.0000113-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA IRENI GALVÃO NASCIMENTO X HSBC SEGUROS S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, DANIEL FELIPE SHERER BORBORAN, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

019 2005.0000516-5/0 - Processo de Conhecimento GERALDINO AMARANTE ROMUALDO (E OUTRO) X LEONALDO PARANHOS DA SILVA (E OUTRO) MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA; Adv(s) LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

020 2005.0000770-0/0 - Processo de Conhecimento SELMA REGINA PEREIRA X BONUS CREDI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GUILHERME MARTINS HOFFMANN, CARLOS ERMINIO ALLIEVI

021 2005.0001378-3/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO BARZOTTO X LS SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ISTO POSTO, RECONHEÇO A INCOMPETENCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, PARA REMETÊ-LA AO PROCESSAMENTO DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA NUMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR; DE CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO II DA LEI 9.099/95. Adv(s) GERSON LUIZ ARMILLIATO

022 2005.0001441-8/0 - Execução Título Extrajudicial LOJA RIO GRANDE LTDA X TEREZA MATOSO MANIFESTE-SE A PARTE SOBRE O VALOR DEPOSITADO. Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	004	2004.0000310-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	006	2004.0000660-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	018	2005.0000113-0/0
ALEX SANDRO SONDA	004	2004.0000310-9/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	006	2004.0000660-3/0
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO	013	2004.0001672-7/0
CARLEFE MORAES DE JESUS	012	2004.0001313-3/0
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	020	2005.0000770-0/0
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	001	2004.0000002-1/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	017	2005.0000092-5/0
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	001	2004.0000002-1/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	016	2005.0000075-9/0
CINTHIA ZACHARIAS	002	2004.0000163-9/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	001	2004.0000002-1/0
DANIEL FELIPE SHERER BORBORAN	018	2005.0000113-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	004	2004.0000310-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	018	2005.0000113-0/0
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	010	2004.0001211-0/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	005	2004.0000622-3/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	014	2004.0002181-5/0
EDSON RODRIGO DA SILVA	002	2004.0000163-9/0
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	010	2004.0001211-0/0
EDUARDO GARCIA BRANCO	017	2005.0000092-5/0
ELVIS BITTENCOURT	005	2004.0000622-3/0
FABIULA SCHMIDT	002	2004.0000163-9/0
GERSON LUIZ ARMILLIATO	021	2005.0001378-3/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	011	2004.0001278-8/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	022	2005.0001441-8/0
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	020	2005.0000770-0/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	004	2004.0000310-9/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	006	2004.0000660-3/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	018	2005.0000113-0/0
JACKSON LUIS MARQUES	002	2004.0000163-9/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	009	2004.0001198-0/0
JOSE CARLOS MARQUES	015	2005.0000068-3/0
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	013	2004.0001672-7/0
KLEBER VELTRINI TOZZI	001	2004.0000002-1/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	017	2005.0000092-5/0
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	019	2005.0000516-5/0
LOURIVAL CAETANO	003	2004.0000293-1/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	004	2004.0000310-9/0
LUCIANO SOARES PEREIRA	001	2004.0000002-1/0
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	013	2004.0001672-7/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	016	2005.0000075-9/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	019	2005.0000516-5/0
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI	011	2004.0001278-8/0
NERILDA BITTENCOURT VENDRAME	010	2004.0001211-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	005	2004.0000622-3/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	008	2004.0001115-7/0
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	001	2004.0000002-1/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	019	2005.0000516-5/0
RODRINEI CRISTIAN BRAUN	016	2005.0000075-9/0
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	003	2004.0000293-1/0
SILVIALBARELLO	012	2004.0001313-3/0

SOLANGE DA SILVA MACHADO	018	2005.0000113-0/0
SUELI MARIA OLTRAMARI	008	2004.0001115-7/0
VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO	007	2004.0000983-0/0
VILMAR COZER	006	2004.0000660-3/0

Cornélio Procópio

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE Cornélio Procópio

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação Nº : 015/2005

001 1996.0000006-0/0 - Processo de Conhecimento OTACILIO SCANNAPIECO X EDSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA (E OUTROS) Considerando as razões posta às fls., à parte reclamante para se manifestar. Adv(s) PEDRO RIBAS DE MELLO, SERGIO APARECIDO VICENTINI, LUCIANO SALIMENE

002 1998.0000006-0/0 - Execução Título Extrajudicial GENEZIO CARLOS MOREIRA X APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS BERNARDO Considerando a certidão do Senhor Oficial de Justiça às fls., intime-se a exequente para que forneça o atual endereço da executada, possibilitando citação e penhora de bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção não o fazendo. Adv(s) MARIA CLARA GALIANO GOMES DE MELLO, JOAO SANTOS DE MELLO

003 2001.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento ELIZIA RIBEIRO GONÇALVES X LUIZ PEREIRA BORGES (E OUTRO) Deve a parte reclamada comparecer em secretaria para o desentranhamento do cheque juntado, restando indeferido o requerimento de fls. por falta de previsão legal. À parte reclamante para, querendo, promover a execução do julgado. Adv(s) RAPHAEL DIAS SAMPAIO, LIDIA ADELIA VILELLA BORGES

004 2002.0000027-2/0 - Processo de Conhecimento ISAIAS PEREIRA FURTADO X JAMES PINTO DE ALMEIDA Considerando a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça, ao exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo ser extinto e arquivado os presentes autos.

Adv(s) EMERSON CARAZZAI FONSECA

005 2002.0000056-6/0 - Processo de Conhecimento CELSO APARECIDO MARMONTELLO X A LANDGRAF - VEÍCULOS À parte reclamante/exequente para manifestar-se dos documentos juntados as fls. Adv(s) AMIN JOSE HANNOUCHE, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

006 2002.0000057-4/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO RAMOS CARVALHO JUNIOR X ARY BERNARDINO DA SILVA Considerando tratar-se de parcela de acordo, à parte reclamante manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ROSAMARIA BORGES VIEIRA

007 2002.0000058-2/0 - Processo de Conhecimento SILVIO FERRAREZI FERREIRA X CELIO APARECIDO ROSA Considerando ofício de fls, ao Reclamante/exequente para manifestar, em 10 (dez), indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) AMIN JOSE HANNOUCHE, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

008 2002.0000059-0/0 - Processo de Conhecimento NELSON TAKAHASHI X SILVIO NOBUHIRO TAKAHASHI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ADRIANO SANDRO DE LIMA

009 2003.0000044-3/0 - Processo de Conhecimento EDIO GOMES DE CARVALHO X MAURO RAMOS (E OUTRO) Considerando a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça, ao exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo ser extinto o processo, arquivando-se, na forma do artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Adv(s) ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI

010 2003.0000087-2/0 - Execução Título Extrajudicial ISAEEL BRIZOLA DE ALMEIDA X TRANSCOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LRDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI

011 2003.0000088-4/0 - Processo de Conhecimento ROSELI RODRIGUES DE MACEDO SILVA X LEA MARIA APOLINÁRIO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RAPHAEL DIAS SAMPAIO

012 2003.0000089-6/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO APARECIDO DA SILVA X TAMICO OGAWA Julgo procedente o pedido inicial, não sendo o embargante responsável pelo débito locatício cobrado na inicial da execução em apenso e, via de consequência julgo extinta a execução em apenso, não cabendo ao embargante responder pelo débito apurado. Intimando ainda as partes a respeito do teor da Resolução 02/2005-CSJES, artigo 16. Adv(s) LUCIANO SALIMENE, SERGIO APARECIDO VICENTINI

013 2003.0000095-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELIETE APARECIDA DA SILVA X EDER ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA Recebo a peça de fls. como embargos do executado. À parte exequente, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias Adv(s) LUIZ CARLOS RAIMUNDO, LOURENCO PEREIRA

RA BORGES

014 2003.0000096-1/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO ELISBÃO DO NASCIMENTO X RICARDO FREITAS DO PRADO

Considerando a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça, ao exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo ser extinto e arquivado os presentes autos. Adv(s) MONICA RIBEIRO BONESI, CARLOS ROBERTO FERREIRA, ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI, FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES, FABIANO MURIEL DOMINGUES

015 2004.0000010-9/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO BUENO DE ARAUJO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATTEL Considerando-se a recusa no recebimento da correspondência pela empresa TELEFONICA, manifeste-se a reclamada, que requereu a produção da prova. Adv(s) ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

016 2004.0000097-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO ZORZENONI MACHADO X VANILDO FELIPE SOTERO Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 15/12/2005 Adv(s) PATRICIA SILVA MATTOS MELLE, FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO

017 2004.0000174-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO HAMILON MASSON X DEISE MARIA MARGRI Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 03/02/2006 Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO

018 2004.0000179-0/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR SERRASSINI X SALETE DOS REIS HADDAD (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SALES APARECIDO MENDES, EMILSON DE OLIVEIRA

019 2004.0000180-5/0 - Processo de Conhecimento EDSON MELLO DA SILVA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI

020 2004.0000182-9/0 - Processo de Conhecimento IDAIR FRANCISCO DA FÉ X TRANSPORTADORA ESTRELA DO NORTE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA, ANTONIO CARLOS CANTONI

021 2004.0000190-6/0 - Processo de Conhecimento TAIS REGINA CHEREGATTI X ITAU SEGUROS S/A As partes a se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias. Adv(s) ODAIR MARTINS, ADYR MAZER DE CARVALHO

022 2004.0000191-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO SANTOS DE MELLO X ROBSON COSTA AUGUSTO Considerando a certidão de fls., à parte exequente para que comprove o impedimento alegado às fls. documentalmente, sob pena de extinção e arquivamento do presente no prazo de 05 (cinco). Adv(s) JOAO SANTOS DE MELLO

023 2004.0000192-0/0 - Processo de Conhecimento DIOGO PALMAS NAVARRO X LUCIANO KREFER Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 30/05/2006 Adv(s) RAPHAEL DIAS SAMPAIO

024 2005.0000062-2/0 - Processo de Conhecimento UMBERTO LUIZ DA SILVA (E OUTRO) X SIDNEY LOPES DE ALMEIDA (E OUTRO) Recebo o recurso inominado, tempestivamente interposto pelos reclamantes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos mesmos, estando dispensados do preparo do recurso. Aos recorridos para apresentar contra razões. Adv(s) FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

025 2005.0000307-6/0 - Execução Título Extrajudicial DORIANE VARALLO SOARES CUSTODIO X ROQUE DOS SANTOS À parte exequente para informar se houve o cumprimento do acordo. Adv(s) DORIANE VARALLO SOARES

026 2005.0000358-2/0 - Processo de Conhecimento GUIMARAES, PINTO E PINTO LTDA X L.C LOMBARDI & CIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 01/02/2006 Adv(s) RENATA DE SOUSA ARAUJO

027 2005.0000373-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUCIO RABELO X JOSE TADEU LEMES Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) MARCUS VINICIUS ALI AMIN, CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO

028 2005.0000392-5/0 - Execução Título Extrajudicial REGINALDO POMINI X JOSE MAURICIO BATISTA FILHO Considerando a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça, ao exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, à exceção daqueles descritos na certidão referida, por serem impenhoráveis, sob pena de não o fazendo ser extinto e arquivado os presentes autos. Adv(s) SERGIO APARECIDO VICENTINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAO SANTOS DE MELLO	002	1998.0000006-0/0
JOAO SANTOS DE MELLO	022	2004.0000191-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	015	2004.0000010-9/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	008	2002.0000059-0/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	021	2004.0000190-6/0
ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI	014	2003.0000096-1/0
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES	009	2003.0000044-3/0
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES	015	2004.0000010-9/0
AMIN JOSE HANNOUCHE	005	2002.0000056-6/0
AMIN JOSE HANNOUCHE	007	2002.0000058-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	020	2004.0000182-9/0
APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA	020	2004.0000182-9/0
CARLOS ROBERTO FERREIRA	014	2003.0000096-1/0
CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI	019	2004.0000180-5/0
CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO	027	2005.0000373-5/0
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	005	2002.0000056-6/0
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	007	2002.0000058-2/0
DORIANE VARALLO SOARES	025	2005.0000307-6/0
EMERSON CARAZZAI FONSECA	004	2002.0000027-2/0
EMILSON DE OLIVEIRA	018	2004.0000179-0/0
FABIANO MURIEL DOMINGUES	014	2003.0000096-1/0
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	014	2003.0000096-1/0
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	024	2005.0000062-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	024	2005.0000062-2/0
FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO	016	2004.0000097-9/0
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO	017	2004.0000174-1/0
LIDIA ADELIA VILELLA BORGES	003	2001.0000019-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	019	2004.0000180-5/0
LOURENCO PEREIRA BORGES	013	2003.0000095-0/0
LUCIANE REGINA ROSSINI	010	2003.0000087-2/0
LUCIANO SALIMENE	001	1996.0000006-0/0
LUCIANO SALIMENE	012	2003.0000089-6/0
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	013	2003.0000095-0/0
MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI	009	2003.0000044-3/0
MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI	015	2004.0000010-9/0
MARCUS VINICIUS ALI AMIN	027	2005.0000373-5/0
MARIA CLARA GALIANO GOMES DE MELLO	002	1998.0000006-0/0
MONICA RIBEIRO BONESI	014	2003.0000096-1/0
ODAIR MARTINS	021	2004.0000190-6/0
PATRICIA SILVA MATTOS MELLE	016	2004.0000097-9/0
PEDRO RIBAS DE MELLO	001	1996.0000006-0/0
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	003	2001.0000019-1/0
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	011	2003.0000088-4/0
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	023	2004.0000192-0/0
RENATA DE SOUSA ARAUJO	026	2005.0000358-2/0
ROSAMARIA BORGES VIEIRA	006	2002.0000057-4/0
SALES APARECIDO MENDES	018	2004.0000179-0/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	001	1996.0000006-0/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	012	2003.0000089-6/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	028	2005.0000392-5/0

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR – MARCOS ANTONIO FRASON
Lista 24/2005
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA
DEVOLUÇÃO DE AUTOS NA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL: EM VINTE E QUATRO HORAS.

ADVOGADOS	AUTOS:
Tatiana Piasecki Kaminski	2002.363-8/0
Luiz Antonio Assunção de Araújo	2001.93-0/0; 2002.103-1/0; 2002.324-7/0
Aderbal Souto Gomes	2003.449-2/0
Cleverton Lordani	2003.103-8/0
Renato Martins Lopes	2003.496-1/0
José Marcelo Nicoletti Teixeira	1998.03-6/0
Sergio Barros da Silva	2003.269-4/0
Najla Silva Fares	2001.84-1/0
Luis Cezar Trento	1996.04-3/0
Janaina Baptista Tente	2003.663-3/0
Anadir Rute dos Santos	2002.238-0/0
Ivo Querino Niklevicz	2005.2779-4/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 042/2005

001 2004.0001715-7/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS BRANDTT X TELEPAR BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f.195 “ Determino a tramitação normal deste feito. À conclusão” Adv(s) ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, ANDREIA BELO ROSSO

002 2004.0001723-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS SZPAK MARTINS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 189 “ Determino a tramitação normal deste feito. À conclusão” Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,

ANDREIA BELO ROSSO, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE

003 2004.0001732-3/0 - Execução Título Extrajudicial EUDETE STORMS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 174 “ Determino a tramitação normal deste feito” Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, ANDREIA BELO ROSSO, ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE

004 2004.0001745-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO ROHDEN ZEFERINO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f.183 “ Determino a tramitação normal deste feito. À conclusão” Adv(s) ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA

005 2004.0001751-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ HORTOLAN X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 179 “ Determino a tramitação normal deste feito. À conclusão” Adv(s) ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, ANDREIA BELO ROSSO, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO

006 2004.0001752-5/0 - Execução Título Extrajudicial TE-REZINHA DE FATIMA BARBOSA BASSETTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 185 “ Determino a tramitação normal deste feito. À conclusão” Adv(s) ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, ANDREIA BELO ROSSO

007 2004.0001763-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELSO JOSE SOARES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 187 “ Determino a tramitação normal deste feito” Adv(s) ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA

008 2004.0001770-3/0 - Execução Título Extrajudicial PABLO RAMON CENTURION PERES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 182 “ Determino a tramitação normal deste feito. À conclusão” Adv(s) ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, ANDREIA BELO ROSSO, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

009 2004.0001774-0/0 - Processo de Conhecimento GLO-RIA CARDOSO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 176 “ Determino a tramitação normal deste feito. À conclusão” Adv(s) ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, JOSIANE BORGES

010 2004.0001783-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ALVES MARTINS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 177 “ Determino a tramitação normal deste feito. À conclusão” Adv(s) ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, ANDREIA BELO ROSSO, JOSIANE BORGES

011 2004.0001784-1/0 - Execução Título Extrajudicial ER-NANDO KAIUTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 181 “ Determino a tramitação normal deste feito. À conclusão” Adv(s) ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, ANDREIA BELO ROSSO, JOSIANE BORGES

012 2004.0001788-9/0 - Execução Título Extrajudicial LEUNIR ANECIO ARNOLD X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 173 “ Determino a tramitação normal deste feito. À conclusão” Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, ANDREIA BELO ROSSO, ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE

013 2004.0001791-7/0 - Execução Título Extrajudicial CLENIR PIRES BLOEMIR X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 173 “ Determino a tramitação normal deste feito. À conclusão” Adv(s) ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, ANDREIA BELO ROSSO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

014 2005.0000111-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA VITORIA FECINI BRITOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho profe-

rido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f.72 “ Determino a tramitação normal deste feito, ficando também intimada a parte autora para a apresentação de impugnação em cinco dias” Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA VELHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

015 2005.0000400-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ DE NADAI X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 75 “ Determino a tramitação normal deste feito, ficando também intimada a parte autora para a apresentação de impugnação em cinco dias” Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA VELHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

016 2005.0000401-5/0 - Processo de Conhecimento MARIO MARCIO BARROS DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 77 “ Determino a tramitação normal deste feito, ficando também intimada a parte autora para a apresentação de impugnação em cinco dias” Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA VELHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

017 2005.0000486-1/0 - Processo de Conhecimento WILSON KIHARA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 73 “ Determino a tramitação normal deste feito, ficando também intimada a parte autora para a apresentação de impugnação em cinco dias” Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA VELHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

018 2005.0000489-7/0 - Processo de Conhecimento IRENE PETROSKI X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 71 “ Determino a tramitação normal deste feito, ficando também intimada a parte autora para a apresentação de impugnação em cinco dias” Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA VELHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

019 2005.0001101-4/0 - Processo de Conhecimento EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 75 “ Determino a tramitação normal deste feito, ficando também intimada a parte autora para a apresentação de impugnação em cinco dias” Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, MICHELLY ALBERTI

020 2005.0001111-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 75 “ Determino a tramitação normal deste feito, ficando também intimada a parte autora para a apresentação de impugnação em cinco dias” Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

021 2005.0001116-4/0 - Processo de Conhecimento HELENO INÁCIO DIAS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 70 “ Determino a tramitação normal deste feito, ficando também intimada a parte autora para a apresentação de impugnação em cinco dias” Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, JOSIANE BORGES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO

022 2005.00001126-5/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ BAGRE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 72 “ Determino a tramitação normal deste feito, ficando também intimada a parte autora para a apresentação de impugnação em cinco dias” Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

023 2005.0001128-9/0 - Processo de Conhecimento VALERIA CRISTINA DE PAULA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 75 “ Determino a tramitação normal deste feito, ficando também intimada a parte autora para a apresentação de impugnação em cinco dias” Adv(s) INDIANARA ALVES DE QUADROS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

024 2005.0001139-1/0 - Processo de Conhecimento CECILIA STRADA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 81 “ Determino a tramitação normal deste feito. À conclusão” Adv(s) KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA,

MICHELLY ALBERTI	023	2005.0001128-9/0
MICHELLY ALBERTI	024	2005.0001139-1/0
MICHELLY ALBERTI	025	2005.0001147-9/0
MICHELLY ALBERTI	026	2005.0001149-2/0
MICHELLY ALBERTI	027	2005.0001158-7/0
MICHELLY ALBERTI	028	2005.0001158-1/0
MICHELLY ALBERTI	029	2005.0001166-9/0
MICHELLY ALBERTI	030	2005.0001185-9/0
MICHELLY ALBERTI	031	2005.0001244-3/0
MICHELLY ALBERTI	032	2005.0001245-5/0
MICHELLY ALBERTI	039	2005.0001465-7/0
MICHELLY ALBERTI	040	2005.0001474-6/0
MICHELLY ALBERTI	042	2005.0001542-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	026	2005.0001149-2/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	034	2005.0001259-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	043	2005.0002109-8/0

Marialva

Juízo de Direito da Comarca de Marialva

Estado do Paraná

Juizado Especial Cível

Juíza Supervisora: Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli.

Relação 09/05

Relação de Advogados

1-Alexandre da S. Moraes-OAB/PR-23431
2-Daisy Rosa Malacário-OAB/PR-26108
3 -Daniela Machado-OAB/PR-35497
4- Erica Fernanda Ramos-OAB/PR21625
5- Eduardo M. M Martins-OAB-28285
6- Flaviano B. G. Perez-OAB/PR24102-B
7- Gilberto Flávio Monarim OAB-23029
8- Josemar Caetano—OAB/PR21880
9- Lecir M. Scalassara-OAB/PR-21513
10-Marcelo B. Cortez-OAB/PR-33810
11-Marco A.D. L. Castro- OAB/PR-13665
12-Marcos A. Capelazzi-OAB/PR12195
13-Marcos A. Ribeiro-29668
14-Nanci T. Zimmer-OAB/PR-20879
15-Roberto C. B. Enciso-OAB/PR22081
16-Ricardo A.Rampazzo-OAB/PR28810
17-SergioY. M. Navarrete- OAB/PR26405.

Autos nº770/01-Ação de Cobrança- Autor- Bueno & Fajarda Ltda—ME- em face da Ré Bradesco Seguros S/A-Fica o procurador da ré, intimado da sentença proferida em data de 01/11/05 que julgou extinto o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC.Advogado-Alexandre da Silva Moraes.

2-4-Autos 308/05-de Ação Declaratória de Inexigibilidade, c.c. com Reparação de Danos Materiais- Autor-Fauzi Abdo R. Cassim- em face da Ré Brasil Telecom S/A- Ficam os procuradores intimados da sentença proferida em data de 24/10/05 que julgou improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários, com fulcro no artigo 55 da Lei 9099/95- Advogadas- Daisy Rosa Malacário e Érica Fernanda Ramos.

2-4-Autos n º307/05- Autor- Samir Abdo R. Cassim em face da Ré Brasil Telecom S/A. Ficam os procuradores intimados da sentença proferida em data de 24/10/05 que julgou improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários, com fulcro no artigo 55 da Lei 9099/95- Advogadas- Daisy Rosa Malacário e Érica Fernanda Ramos.

5-6-Autos n º778/04- Ação de Reparação de Danos Morais, por ato ilícito, c.c. Pedido de Antecipação de Tutela- Autor- Cláudio Moia de Oliveira- em face da Ré- BV Financiera S/A Crédito Financiamento e Investimento-Ficam os procuradores intimados da sentença proferida em data de 24/10/05 que homologou por sentença a sentença do Juiz Leigo que julgou parcialmente procedente o pedido do Autor, condenando a Requerida a pagar a título de danos morais, por manter o nome da Requerente junto ao Serasa, o valor de R\$2.000,00(dois mil reais), atualizados, na forma da Lei, desde a propositura da ação. Sem custas e honorários advocatícios.- Advogados- Eduardo M. M. Martins e Flaviano Belinatti G. Perez.

5-12utos nº801/04- de Ação Monitória- Auto- Cláudio Moia de Oliveira em face da Ré- Alisul Alimentos S/A LPDS Transportes Rodoviários Ltda-ME-Ficam os procuradores intimados da sentença proferida em data de 01/11/05. “Assist e razão à Requerida quando alega que o foro competente para o processamento do feito não é da Comarca de Marialva- PR. Isso porque prevalece a regra do artigo 4º I, da Lei 9099/95, que dispõe que a competência é a do local onde a empresa esteja sediada ou tenha filial ou escritório. No caso dos autos, verifica-se que as empresas requeridas não estão estabelecidas nesta Comarca. Isso posto, reconhecida a incompetência territorial, julgo extinto o feito com arriro no artigo 51,I da Lei 9099/95. Faculto ao autor a retirada dos originais dos documentos que juntou aos autos, mediante substituição por fotocópias. Advogados- Eduardo M. M. Martins e Marcos A. Capelazzi.

3-16-Autos n º352/02-Autor- Dairce Rampazzo dos Santos em face de Edital Listas Telefônicas S/A- Ficam os procuradores intimados da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes, as fls. 199/200, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.- Advogados Daniela Machado e Ricardo A. Rampazzo.

7-11- Autos n º267/05- de Ação de Cobrança- Autor- Vardeli Ricci em face da ré German Car. Dist. De Veículos

Ltda e outro-Ficam os procuradores intimados de que em data de 25/10/05 foi proferida sentença que homologou o acordo celebrados entre as partes às fls. 93, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, via de consequência, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 269, III do CPC- Advogados- Gilberto Flavio Monarim e Marcos A. D. L. Castro.

8-13-Autos n º871/02-de Ação de Reparação de Danos causados em acidente de veículo- Autor- Jair Jose Ferreira em face do Município de Sarandi-Ficam os procuradores intimados da sentença proferida em data de 04/11/05: “Assiste razão ao Requerido quando alega que os Juizados Especiais não tem competência para o julgamento de processos de interesse da fazenda Pública. Dispõe o artigo 3º parágrafo 2º da Lei 9099/95 que ficam excluídas da competência dos Juizados, entre outras, as causas de interesse da fazenda pública que é o caso dos autos, mormente porque eventual condenação do município de Sarandi terá reflexos financeiros. Importante frisar que se trata de incompetência absoluta. Isto posto,julgo extinto o feito, com arriro no artigo 51, I da Lei 9099/95.Sem custas e honorários. Faculto ao autor, a retirada dos originais que juntou aos autos, mediante substituição por fotocópias.Advogados –Josemar Caetano e Marcos A. Ribeiro.

8-15-Autos n º286/04- de Ação de Cobrança- Autor –João da Silva em face do Réu Sebastião Hungari André- Ficam os procuradores intimados da sentença proferida em data 08/09/05 que homologou por sentença a sentença do Juiz leigo que julgou improcedente o pedido inicial por não haver qualquer prova de eventuais danos materiais, supostamente decorrentes da improvada assinatura de contrato de parceria com data retroativa, cujos danos poder ser objeto de arbitramento, mas devem ser provados na sua exata ex tensão, não se admitindo, em sede de Juizado Especial Cível, a apuração em liquidação de sentença. Sem custas e honorários, salvo se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 54, §único e 55 da Lei 9099/95- Advogados – Josemar Caetano e Roberto Carlos Benites Enciso.

8-14-Autos nº921/04- de Ação de Indenização por Danos Morais- Autor- Edson Aparecido de Melo em face da ré Global Telecom S/A- Vivo- Ficam os procuradores intimados da sentença proferida em data de06/09/05 que homologou a sentença do Juiz leigo que julgou procedente o pedido inicial e condenou a requerida a pagar a indenização por danos morais ao Requerente, no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), corrigido monetariamente a partir desta data. Sem custas ou honorários advocatícios, salvo se ocorrer qualquer hipótese prevista nos artigos 54, §único e 55 da Lei 90999/95- Advogado- Josemar Caetano e Nanci Terezinha Zimmer.

9-10-Autos n º589/02- de Ação de Cobrança- Autor- Maria Colucci Baio em face de HSBC Seguros- Ficam os procuradores intimados de que em data de 26/10/05 foi proferida sentença que julgou extinto o processo com fulcro no artigo 794, I do CPC- Sem custas e honorários- Advogados- Lecir M. Scalassara e Marcelo B. Cortez.

15-Autos n º441/04-de Ação de Cobrança- Autor-Oraci Pinheiro em face do Réu Jose Carlos Ozilieri- Fica o procurador intimado de que os autos encontram-se em cartório para manifestação e alegações finais, no prazo de 10 dias.Advogado Roberto Carlos Benites Enciso.

4-17-Autos n º244/05- de Ação declaratória de Ilegalidade de Cobrança de Tarifa cc. Repetição de Indébito-Autor- Maria Auxiliadora de Almeida Bruneli em face de Brasil Telecom S/A- Ficam os procuradores intimados da sentença proferida em data de 24/10/05 que julgou improcedente o pedido inicial Sem custas e honorários advocatícios- Advogados- Erica Fernanda Ramos e Sergio Y. M. Navarrete.

Paranavaí

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVAÍ – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES – SECRETÁRIA CRISTIANE DA SILVA VELOSO.
RELAÇÃO Nº 43/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM
ADRIANA APARECIDA MARTINEZ	21
ALDREY FABIANO AZEVEDO	02
ALESSANDRA N. SPOLADORE	04
ANA CARLA FUJIMOTO TRENTIN	12
ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE	04
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	07
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	14
ANTONIO LUIZ ZEPONI JUNIOR	24
ARI DE SOUZA FREIRE	22
ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR	27
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	04
EDILSON AVELAR SILVA	32
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	18
ERI COSTA CANDIDO	26
FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES	15
GILSON JOSÉ DOS SANTOS	14
GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF	27
JOSEANE FÁTIMA TAKEDA YONES	17
JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA	10, 11, 13
LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA	19
LAURI TRENTINI	23

LEONARDO MANARIN DE SOUZA	28
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	19, 20, 34
LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO	26
LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO	08
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	21
MARCELO BARROS MENDES	06
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA	02
MARCOS JORGE CATALAN	02
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS	31
MARILEIDE MARCHI MORAES	33
MARLENE SESTITO	13
MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI	05
ORLANDO ALEXANDRINO	18
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	16, 21
PATRICIA DE MOURA LEAL	04
PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA	22
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	33
PEDRO JORQUEIRA LAGO	07
RENATO BENVINDO FRATA	30
ROBERTO NOBORU IAMAGURO	03, 25
SHIRLEY OLIVETTI	09
SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA	01
SYLVIA NOGUEIRA COSTA	08
WAGNER DE MELO VOLPATO	30

01 – 245/01 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – KELLY LOUISE PAGAMUNCI X EDICLEIA MOREIRA – Às partes: **designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2006, às 09:40 horas**, devendo as partes comparecerem pessoalmente. ADV. DRA. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA.

02 – 270/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCOS ANTONIO SONEGO SIMONETTI X ALI ISMAIL – “Com fulcro no art.792 do CPC, determino a suspensão do processo até o dia 30/04/06. Decorrido o prazo, manifestem-se as partes...”. ADV. DR. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

03 – 531/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS X ROBERTO DE SOUZA – “...II. ante o exposto, homologo a transação celebrada e, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução... Sem custas e honorários... Se comprovado o cumprimento da obrigação e transitada em julgado, desde logo autorizo o desentranhamento do título pelo executado, mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se...”. ADV. DR. ROBERTO NOBORU IAMAGURO.

04 – 545/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – VALMIR DE JESUS BERNARDI X BANCO ABN AMRO REAL S/A – Ao réu/recorrente para, comparecer na Secretaria deste Juizado Especial para retirar o Alvará relativo ao valor das custas depositadas em juízo, por ocasião da interposição do recurso. Após, os autos serão arquivados. ADV. DRA. ALESSANDRA N. SPOLADORE. ADV. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. ADV. DRA. PATRICIA DE MOURA LEAL. ADV. DRA. ANACLEA VALE-RIA DE O. SCHWANKE.

05 – 54/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – ULISSES ATILA ARRAIS E MOURA E DANIEL BARTULINO DA SILVA E OUTRO – Ao Exequente para, no prazo de 03 dias, dizer se tem interesse na adjudicação imediata dos bens penhorados ou se deseja valer-se da solução preconizada pelo art. 53, par. 2º e 3º, combinado com o art. 52, VII, ambos da lei 9.099/95, pelo valor estimado por ocasião da penhora, salvo acordo em contrário com os devedores. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.

06 – 70/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – ARTUR PEQUITO MENDES X SANDRA ROCHTASCHTEL DA SILVA – Ao Exequente para, no prazo de 03 dias, dizer se tem interesse na adjudicação imediata dos bens penhorados ou se deseja valer-se da solução preconizada pelo art. 53, par. 2º e 3º, combinado com o art. 52, VII, ambos da lei 9.099/95, pelo valor estimado por ocasião da penhora, salvo acordo em contrário com os devedores. ADV. DR. MARCELO BARROS MENDES.

07 – 155/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS X PREMOLNOR PRÉ-MOLDADOS NOROESTE LTDA – Ao Exequente para, no prazo de 03 dias, dizer se tem interesse na adjudicação imediata dos bens penhorados ou se deseja valer-se da solução preconizada pelo art. 53, par. 2º e 3º, combinado com o art. 52, VII, ambos da lei 9.099/95, pelo valor estimado por ocasião da penhora, salvo acordo em contrário com os devedores. ADV. DR. ANDERSON PIZZÓLIO LUCAS. ADV. DR. PEDRO JORQUEIRA LAGO.

08 – 501/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – HELENA ALVES DE FRANCISCO X CARLOS SILVA BRAGA – Ao Exequente para, no prazo legal manifestar-se sobre certidão de fls. 39, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. ADV. DRA. LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO. ADV. DR. SYLVIA NOGUEIRA COSTA.

09 – 661/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – M A GALVÃO & CIA LTDA – ME X OSMAR HONORATO DA SILVA – “... Não encontrados o executado ou bens penhoráveis nem os indicando a credora, com fulcro no art. 53, par. 4º da lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Observo que a regra prevista no art. 791, III do CPC, é incompatível com a mencionada norma contida na Lei dos Juizados Especiais...Sem custas e honorários... Transitada em julgado, desde logo autorizo a retirada dos títulos exequiendos pela parte credora, mediante recibo... Após, arquivem-se...”. ADV. DR. SHIRLEY OLIVETTI.

10 – 042/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA OTÁVIA RAMOS DOS SANTOS X APS SEGURADORA S/A – “... Posto isso, com base no art. 51, I da lei 9.099/95, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito. Condono a autora ao pagamento das custas processuais... Transitada em julgado e não pagas as custas em 05 dias, inicie-se a execução... Após, arquivem-se...”. ADV. DR. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA.

11 – 043/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ANA RODRIGUES LEAL X APS SEGURADORA S/A – “... Posto isso, homologo o ato unilateral da parte autora e com fulcro no art. 267, VIII do CPC, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito, pela desistência da ação... Sem custas e honorários... Autorizo eventual requerimento de retirada de documentos originais, pelas partes que os tenham juntado, mediante recibo... oportunamente, arquivem-se...”. ADV. DR. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA.

12 – 045/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA DE LOURDES SANTOS X CAIXA GERAL S/A SEGURADORA – “... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 8, caput, da lei 9.09995, combinado com o art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários... Autorizo eventual requerimento de retirada de documentos originais, pela parte autora, mediante recibo... oportunamente, arquivem-se...”. ADV. DRA. ANA CARLA FUJIMOTO TRENTIN.

13 – 141/05 – FRANCISCA LEITE DA SILVA DUARTE X SEGURADORA DELPHOS – “1. A sentença a fl 62-4 contém erro material concernente ao nome das partes... 2. Posto isso, com base no art. 463, I, do CPC, declaro que no preâmbulo da sentença, no primeiro parágrafo a fl. 62, LEIASE como autora FRANCISCA LEITE DA SILVA DUARTE e como ré, SEGURADORA DELPHOS. No mais permanece a sentença como esta. ADV. DR. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA. ADV. DRA. MARLENE SESTITO.

14 – 201/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ALENITE BARBOSA DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A – “...III. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, determinando, assim, a extinção do processo com julgamento de mérito 9art. 269, I, do CPC), ao fito de condenar o réu a pagar ao autor os danos morais, em quantia equivalente a 07 salários mínimos vigentes na data da publicação desta sentença.. com correção monetária e juros moratórios legais... Sem custas e honorários... Transitada em julgado e não havendo informação do cumprimento voluntário da obrigação em 05 dias, inicie-se a execução... Deve a ré, transitada em julgado a sentença, cumpri-la de imediato, sob pena de execução forçada”. ADV. DR. GILSON JOSÉ DOS SANTOS. ADV. DR. ANTONIO DE JESUS MORIGGI.

15 – 353/05 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – S.T. BARRETO ALVES – ME X WAGNER EMERSON LOPES – “Com fulcro no art. 569 do CPC, determino a extinção do processo, pela desistência da ação... Sem custas... Transitada em julgado, arquivem-se... Autorizo a retirada dos títulos exequiendos pela parte exequente, mediante recibo nos autos...”. ADV. DRA. FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES.

16 – 608/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCOS PARANHOS DE ARAÚJO E OUTRA X CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – “1. A meu ver os autos não trazem nesse momento, provas suficientes a demonstrar a probabilidade grande de que a parte autora irá obter sentença de mérito favorável neste processo...2. Pelo exposto, indefiro, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Contudo, determino que se faça constar na citação da ré que este juízo poderá aplicar ao caso a regra da INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Insculpida no art. 6º, VIII, da lei 8.078/90 do CDC, se necessário e dès que presentes os pressupostos legais...”. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

17 – 616/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – DURVAL NOGAROTO X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se o autor para, em 10 dias, emendar a petição inicial, juntado fatura de serviço telefônico instalado em sua residência preferencialmente a vencida no mês de fevereiro de 2005. Após, voltem conclusos”. ADV. DRA. JOSEANE FÁTIMA TAKEDA YONES.

18 – 012/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ANDRÉ SCHUEROFF E OUTRA X ITAÚ SEGUROS S/A – “Ante a manifestação fls. 92-3, concedo à executada prazo para pagamento voluntário do débito atualizado até o dia 20/10/05. Não efetuado o pagamento nesse prazo, prossigam-se com as providências já determinadas a fl.90, item 04”. ADV. DR. ORLANDO ALEXANDRINO. ADV. DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.

19 - 762/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA – MARIA DE LOURDES BELLATO VOLPI E OUTRO X PEDRO LOPES MENDES E OUTRO – Ao exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão Sr. Oficial de Justiça às fls. 70. ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.

20 – 164/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – TESSAROLLO & CIA LTDA X ROBENILSON ALVES DA COSTA – Ao exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão às fls. 49. ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.

21 – 910/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – LURDES DO NASCIMENTO FERNANDES X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS –

Tendo em vista que a autora concordou com os cálculos apresentados às fls. 64/6, à ré para, em 03 dias, efetuar o depósito da quantia devida, devidamente atualizada até a data do efetivo depósito judicial, sob pena de execução forçada. ADV. DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA. ADV. DRA. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ.

22 – 083/05 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – S. H. DOS SANTOS CONFECÇÕES X MARLI MARIA MARUCCI BORDIN – “Com base no art. 792 do CPC, defiro a suspensão da execução até final de novembro deste ano. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias”. ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE. ADV. DRA. PATRÍCIA DE SOUZA FREIRE COSTA.

23 – 102/05 – 103/05 – 509/05 – 510/05 – PROCESSOS DE CONHECIMENTO – MICHELE FABIANA FARIA X INTERBRZIL SEGURDORA S/A –Ao autor para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço atual da ré, tendo em vista que a mesma não foi localizada para citação e audiência designada para 15/12/05. ADV. DR. LAURI TRENTINI.

24 – 186/05 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – H S KOCHI X LUCIANA CONSALTER P. ZEPONE – À Executada para, em 03 dias, comparecer pessoalmente nesta secretaria e assinar o Termo de Redução a Penhora, bem como entregar o bem penhorado para depósito perante o Sr. Depositário Judicial, haja vista impugnação prévia do exequente a que o executado fosse nomeado depositário. ADV. DR. ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR.

25 – 203/05 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARCOS TERUO YAMAGURO X TRANSPORTADORA MAW LTDA – “Intime-se o credor para juntar certidão atual da Junta comercial, da pessoa jurídica executada, a fim de se verificar sua eventual regular dissolução”. ADV. DR. ROBERTO NOBORU IAMAGURO.

26 – 206/05 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ANTONIO FERNANDO CARDOSO X LUIZ FLORENTINO DA SILVA – Ao exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidões às fls. 25-7, indicando inclusive, bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. ADV. DR. ERIC COSTA CANDIDO. ADV. DR. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO.

27 – 373/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – OZÍLIO LIBERONI BELICI X CLAUDECIR DE OLIVEIRA E OUTRO – Ao Autor para, no prazo legal, fornecer endereço atual e correto do primeiro réu, tendo em vista que o mesmo não foi encontrado para citação. ADV. DR. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR. ADV. DRA. GREICI MARY DO PRADO EOCKHOFF.

28 – 524/05 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – BARBOSA TERRA & CIA LTDA X LILIANE PIRES ALENCAR – “... Posto isso, com fulcro no art. 284, par. único, combinado com o art. 295, I e par. único, I, do CPC, indefiro a petição inicial e em consequência determino a extinção do processo sem julgamento de mérito... Sem custas... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Autorizo a retirada de eventuais documentos originais pela parte que os juntou mediante recibo nos autos e aposição de anotação, nos títulos, de que foram extraídos destes autos”. ADV. DR. LEONARDO MANARIN DE SOUZA.

29 – 523/05 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X LEVI CUSTÓDIO DOS SANTOS – “... ante o exposto, com fulcro no art. 616, do CPC, indefiro a petição inicial e determino a extinção deste processo de execução. Sem custas. Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento do título mediante recibo lavrado por termo nos autos e indicação, no título, de que foi extraída destes autos...”. ADV. DR. LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA.

30 – 538/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ONÉLIA JASPER SCHUEROFF X LUCÍLIA MEURER – “... Posto isso, homologo o ato unilateral da parte autora, e com fulcro no art. 267, VIII do CPC, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito, pela desistência da ação... Sem custas... autorizo eventual requerimento de retirada de documentos originais, pelas partes que os tenham juntado, mediante recibo nos autos. Oportunamente, arquivem-se...”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

31 – 569/05 – 570/05 – 571/05 – 572/05 – 573/05 – 574/05 – 575/05 – 576/05 – 577/05 – 578/05 – 579/05 – 587/05 – 588/05 – PROCESSOS DE EXECUÇÃO – MIHARB COM. DE ROUPAS LTDA X ARIANA COLOMBO E OUTROS – “... Posto isso, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC, julgo extinto o processo sem exame de mérito, por carência de ação e ausência de pressuposto processual... Com base no art. 55, caput, da lei 9.099/95, considerando que a autora é litigante de má-fé (mesmo assistida por advogado – a quem não é dado alegar desconhecimento dispositivo de lei tão conhecido como este da ilegitimidade ativa, perante o Juizado, de pessoas jurídicas não microempresas – e instada a emendar o pedido, insistiu em alegar ser microempresa, tendo praticado, assim, as condutas abominadas pelo art. 17, I, II e V, do CPC), condeno-a a arcar com as custas processuais... Após o trânsito em julgado, não havendo pagamento voluntário das custas em 05 dias, inicie-se a execução de ofício (Exequente: FUNREJUS)”. ADV. DRA. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.

32 – 589/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EDILSON AVELAR SILVA X EDI WALKER PITA – Ao Autor para, no prazo legal, fornecer endereço correto e atual do réu, tendo em vista que o mesmo não foi encontrado para citação. ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA.

33 – 600/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOÃO POLTRONIERI X BANCO DO BRASIL S/A – “Houve evidente erro material na petição inicial ao denominar a causa como “Execução por quantia certa”. Pelo exposto na petição bem como pelo pedido expresso nela contido, verifica-se tratar-se de processo de cognição. Assim, desnecessária emenda da petição inicial. Expeça-se mandado de citação, designando-se data para audiência”. Conforme R. Despacho, designamos audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **25 de maio de 2006, às 10:20 horas**. ADV. DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ. ADV. DRA. MARILEIDE MARCHI MORAES.

34 – 601/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – SILVINO NOBRE AMORIM X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A – “A ausência de atendimento integral ao determinado a fls. 14 prejudica a apreciação liminar da tutela antecipada requerida, razão pela qual deve-se aguardar a contestação. Aguarde-se a audiência designada para **11 de maio de 2006, às 9:00 horas**. ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES – SECRETÁRIA CRISTIANE DA SILVA VELOSO.
RELAÇÃO Nº 44/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM
ADRIANA APARECIDA MARTINEZ	15, 18
ALBERTO RODRIGUES ALVES	16
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	08
BRAULINO GUERRA	06
BRUNO MOREIRA ALVES	19, 20
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	02
CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA	22
ERCÍLIO CÉSAR DUTRA	02
HELIO MARINHO SPIGOLON	02
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	21
JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA	01
JURANDIR DOMINGOS TERRA	13, 19, 20
JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA	11, 14, 15, 17
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	13
LAURI TRENTINI	11
LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO	05
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA	07
MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL	21
MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO	12, 14
MAURO APARECIDO MORIGGI	16
NANCI TEREZINHA ZIMMER	19
NILSON GONÇALVES COSTA	21
ODÉCIO TREVISAN	03
ORLANDO ALEXANDRINO	18
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	08, 17, 18
PEDRO JOSÉ JORQUEIRA LAGO	08
RENATO BENVINDO FRATA	09
RENATO LACROIX LEAL	12, 14
ROBERTO NOBORU IAMAGURO	10
ROMEU LUIZ BOGONI	04
RONALDO LEAL ROLANSKI	19
RUBENS MERCÚRIO JUNIOR	06
SANDRA REGINA RODRIGUES	16
SYLVIA NOGUEIRA COSTA	05
WAGNER DE MELO VOLPATO	09

01 – 170/98 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – HIDEILY DE SOUZA BUENO X EMILIO B. OLIVEIRA FILHO – Ao executado para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas (fls. 93), conforme acordo entre as partes às fls. 90/1. ADV. DR. JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA.

02 – 133/00 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARIA VILMA DE SOUZA DONEDA X EDUARDO CLARO FAMELI – “Tendo em vista que não houve impugnação fundamentada ao laudo de avaliação, homologo-o, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e determino o cumprimento dos itens abaixo: a) intime-se a parte credora para, em 05 dias, dizer se tem interesse na adjudicação imediata dos bens penhorados ou se deseja valer-se da preconstituída pelo art. 53, par. 3º, combinado com o art. 52, VII da lei 9.099/95, pelo valor estimado por ocasião da penhora, salvo acordo em contrário com os devedores...”. ADV. DR. CLÁUDIO EVANDRO STEFANO. ADV. DR. HÉLIO MARINHO SPIGOLON. ADV. DR. ERCÍLIO CÉSAR DUTRA.

03 – 436/01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – KALIL SERGIO LAURINDO X LATICINIOS FONTE NOVA LTDA – “... Dessumem-se do exposto pelo exequente a fl. 24 e seguintes que este e pleiteia desconsideração da personalidade jurídica da executada, tanto que pretende sejam penhorados veículos pertencentes aos seus sócios. Para tanto, intime-se o credor para, em 10 dias: - demonstrar desde quando a executada teve suas atividades encerradas irregularmente (juntando, inclusive, certidão atual da Junta Comercial que demonstre a situação da pessoa jurídica); - informar se o credor tinha conhecimento dessa circunstância por ocasião da venda que originou seu crédito bem como se chegou a dirigir, na época, ao estabelecimento da executada; - comprovar se a pessoa jurídica em questão não se encontra com estabelecimento em outro endereço, em regular atividade”. ADV. DR. ODÉCIO TREVISAN.

04 – 135/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARIA MOREIRA DIAS X EDGARD GARCIA CARVALHO – “Intime-se o exequente para, em 03 dias, sob pena de extinção, receber os bens adjudicados, haja vista o requerimento a fls. 53”. ADV. DR. ROMEU LUIZ BOGONI.

05 – 484/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – RICARDO CANDIDO DOS SANTOS X CATIA CRISTINA MARUKI E OUTROS – Ao Exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão às fls. 190, indicando o endereço correto dos executados. ADV. DRA. LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO. ADV. DRA. SYLVIA NOGUEIRA COSTA.

06 – 614/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – JOSÉ WANTUIL ROEDA DIOGO X GILBERTO RODRIGUES – “... Não encontrados bens penhoráveis para a continuidade da execução, nem os indicando o credor, com fulcro no art. 53, par. 4º, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo... Extraia-se certidão, se requerida pela parte credora... Indefiro eventual requerimento de retirada de documentos pelo exequente, posto que este dispõe, nestes autos, de título executivo judicial... sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se...”. ADV. DR. RUBENS MERCÚRIO JUNIOR. ADV. DR. BRAULINO GUERRA.

07 – 630/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – MARIA LEILA LUCAS DE LIMA X JOSÉ LUIZ PICCINI – Ao Exequente para, no prazo legal, dizer se aceita o bem nomeado pelo executado às fls. 48. ADV. DR. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.

08 – 260/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – ALZIRA LONGUINI BUCCI X CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA – “Com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Mediante termo de quitação nos autos... Custas na forma da lei (art. 55, par. único, da lei 9.099/95)... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS. ADV. DR. PEDRO JOSÉ JORQUEIRA LAGO. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

09 – 431/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – FRANCISCO ANTONIO ANDRELLO LOPES RAMOS X JOSÉ APOLINARIO GONÇALVES – Ao exequente, para no prazo legal, manifestar-se sobre certidão às fls. 39. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

10 – 240/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – ROBERTO NOBORU IAMAGURO X RONALDO DIEGO N.D.G. MEIRA – Ao exequente para, no prazo legal, manifestar-se nos autos sobre certidão às fls. 14vº. ADV. DR. ROBERTO NOBORU IAMAGURO.

11 – 527/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – JOSÉ CARLOS FIGUEIRA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A – “... Posto isso, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução de título executivo judicial. Custas na forma da lei (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se...”. ADV. DR. LAURI TRENTINI. ADV. DR. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA.

12 – 623/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PEDRO CANDIDO VIEIRA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A – Ao autor para, no prazo de 03 dias, manifestar-se nos autos, sobre cálculos apresentados pela parte ré às fls. 132/4. ADV. DR. MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO. ADV. DR. RENATO LACROIX LEAL.

13 – 778/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – DENISE MARIA LAURENTINA ALVES X NILZA APARECIDA DOMINGOS DO AMARAL E OUTRO – “... Não encontrados bens penhoráveis para a continuidade da execução, nem os indicando o credor, com fulcro no art. 53, par. 4º, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo... Extraia-se certidão, se requerida pela parte credora... Indefiro eventual requerimento de retirada de documentos pelo exequente, posto que este dispõe, nestes autos, de título executivo judicial... sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se...”. ADV. DR. LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA. ADV. DR. JURANDIR DOMINGOS TERRA.

14 – 896/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ISAC PEREIRA LOPES E OUTRA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A – “O recurso é tempestivo, porém, não tendo havido preparo completo no prazo legal, julgo deserto o recurso, o que faço com fulcro no art. 42, da lei 9.099/95 combinado com o par. 4º, do art. 132 do Código Civil, devendo-se certificar o imediato trânsito em julgado. Se o preparo não é integral, não há oportunidade para complementação...”. ADV. DR. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA. ADV. DR. MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO. ADV. DR. RENATO LACROIX LEAL.

15 – 41/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO O ANTONIO GILBERTO RODRIGUES E OUTROS X CENTAURO SEGURADORA S/A – Ao Autor/recorrido para, no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso interposto nos autos. Após os autos serem remetidos à Turma Recursal Única. ADV. DRA. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ. ADV. DR. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA.

16 – 60/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – IZABEL CRISTINA M. BERTHOLO X BRASIL TELECOM – “O recurso é tempestivo, porém, não tendo havido preparo completo no prazo legal, julgo deserto o recurso, o que faço com fulcro no art. 42, da lei 9.099/95 combinado com o par. 4º, do art. 132 do Código Civil, devendo-se certificar o imediato trânsito em julgado. Se o preparo não é integral, não há oportunidade para complementação...”. ADV. DR. ALBERTO RODRIGUES ALVES. ADV. DRA.

SANDRA REGINA RODRIGUES. ADV. DR. MAURO APARECIDO MORIGGI.

17 62/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GELÇA ANITA DALL’AGNOL PELISSON X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A – “O recurso é tempestivo, porém, não tendo havido preparo completo no prazo legal, julgo deserto o recurso, o que faço com fulcro no art. 42, da lei 9.099/95 combinado com o par. 4º, do art. 132 do Código Civil, devendo-se certificar o imediato trânsito em julgado. Se o preparo não é integral, não há oportunidade para complementação...”. ADV. DR. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

18 – 93/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PEDRO MARCELO DE ALMEIDA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – Ao Autor/recorrido para, no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso interposto nos autos. Após os autos serem remetidos à Turma Recursal Única. ADV. DRA. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA. ADV. DR. ORLANDO ALEXANDRINO.

19 – 139/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CARLOS ROBERTO DA SILVA X GLOBAL TELECOM S/A – Às partes: Autos remetidos à Turma Recursal Única. ADV. DR. JURANDIR DOMINGOS TERRA. ADV. DR. BRUNO MOREIRA ALVES. ADV. DR. RONALDO LEAL ROLANSKI. ADV. DR. NANCI TEREZINHA ZIMMER.

20 – 140/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ADRIANA MARIA SILVA X CURTUME FABER LTDA – “... Ante o exposto, indefiro o requerimento de benefício retroativo de gratuidade formulado pela recorrente. Não satisfeito voluntariamente o pagamento das custas processuais (exceto as relativas ao recurso em si) no prazo do art. 42, par. 1º da lei 9.099/05, contado excepcionalmente, da data e horário da ciência desta decisão, julgo deserto o recurso, devendo-se certificar o trânsito em julgado da sentença...”. ADV. DR. BRUNO MOREIRA ALVES. ADV. DR. JURANDIR DOMINGOS TERRA.

21 – 153/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PEDRO EDUARDO DA SILVA X BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – GRUPO SANTANDER BANESPA – “Com fulcro no art. 269, III, combinado com o art. 51, caput, da lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes... considerando a reclamação a fl. 54-5, intime-se o réu para se manifestar em 05 dias e, se for o caso, cumprir a obrigação voluntariamente”. ADV. DR. NILSON GONÇALVES COSTA. ADV. DR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA. ADV. DRA. MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL.

22 – 277/05 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – J. S. HIEDA & L. F. HIEDA LTDA X JOÃO JOSÉ PEREIRA DA SILVA – Ao exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão às fls. 23. ADV. DRA. CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA.

COMARCA DE PARANAÍ – PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - REL. 45/05 – 22/11/05 - Por determinação do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível. Ficam intimados os Srs. Advogados abaixo relacionados a devolverem em Cartório os autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.
RELAÇÃO Nº 45/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	15
ALCEU LUIZ PILLONETTO	13
ANDERSON LUIZ P. GONZALEZ	30
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	22
CLEITON DAHMER	21
EDILSON AVELAR SILVA	04
ERCÍLIO CÉSAR DUTRA	03, 28
ERIC COSTA CÂNDIDO	20, 25, 26
ERIKA RAMOS	05
FERNANDA FERNANDES	07
FLÁVIO MERENCIANO	10
GILSON JOSÉ SANTOS	07
HÉLIO MARINHO SPIGOLON	02
JOÃO EGÍDIO SILVA	19
JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS	17
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	09
LUIZ PIRES MATOS FILHO	24
MARCELO BARROS MENDES	18
NILSON GONÇALVES COSTA	11, 23
ODÉCIO TREVISAN	29
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	12
PATRÍCIA DE SOUZA FREIRE	06, 16
PAULO SERGIO LOPES	14
TELSON JOSÉ FERNANDES	01
WANDERSON LAGO VAZ	08

01 – 059/00 – MARIA A. SETRA X DEMOSTHENES B. TOLEDO – ADV. DR. TELSON FERNANDES.

02 – 244/00 – RONNE JORGE DA SILVA X IVANILDO J. A. FERNANDES E OUTRO – ADV. DR. HÉLIO MARINHO SPIGOLON.

03 – 403/02 – EDSON CRIVELLI X MARIA C. T. MENEZES – ADV. DR. ERCÍLIO CÉSAR DUTRA.

04 – 470/02 – VALTER DA SILVA SOUZA X FININVEST S/A – ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA.

05 – 709/04 – ANA CARLA JACOVOZZI X BRASIL TELECOM S/A – ADV. DRA. ERIKA RAMOS.

06 – 139/97 – BENEDITO SCRAFONI X GERALDA A. G. CARVALHO – ADV. DRA. PATRÍCIA FREIRE.

07 – 490/02 – JOSÉ A. S. PRADE X MARIA F. BOTELHO – ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES.

08 – 765/04 – SIMPLICIO M. DELATORRE X BANCO BANESTADO S/A – ADV. DR. WANDERSON LAGO VAZ.

09 – 365/03 – CLAUDIO P. NUNES X EDVALDO VERAS – ADV. DR. LUIS GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

10 – 069/05 – FAZ BRINC X GM LEASGIN – ADV. DR. FLÁVIO MERENCIANO.

11 – 764/03 – MORYAMA & KAWANAMI X JANDIRA REZENDE – ADV. DR. NILSON GONÇALVES COSTA.

12 – 050/02 – JOÃO FIGUEIRA X SAUL R. P. CORDOVA – ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

13 – 336/04 – JOSÉ A. E. REIS NAVES X FRANCISCO C. B. SANTOS – ADV. DR. ALCEU LUIZ PILLONETTO.

14 – 462/02 – OSVALDO CALEGARI X JOSELI DE SOUZA LOPES – ADV. DR. PAULO SERGIO LOPES.

15 – 150/01 – GALDINO MAXIMINO LELIS X AMILTON JOSÉ DIAS – ADV. DR. ABEL MORANGUEIRA.

16 – 066/97 – ERONIDES GRAZILIO X RONALDO R. BICHERI – ADV. DRA. PATRICIA DE SOUZA FREIRE.

17 – 513/03 – VALDIR FERNANDES DA SILVA X VERUSCA ARRUDA DE SOUZA – ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.

18 – 216/05 – H. S. KOSHI X JOÃO FELIX E OUTRA – ADV. DR. MARCELO BARROS MENDES.

19 – 793/04 – OLIVEIRA S/C LTDA X RAFAEL CHAB CAMPAÑO E OUTRA – ADV. DR. JOÃO EGÍDIO SILVA.

20 – 251/05 – TAMAE SANDRA I. GONÇALVES X CELSO DO AMARAL – ADV. DR. ERIC COSTA CÂNDIDO.

21 – 503/05 – RENATO MACIEL PINTO X TRINIDADE F. MATA – ADV. DR. CLEITON DAHMER.

22 – 454/01 – MARLENE MEDEIROS DE SOUZA X CARTÃO UNIBANCO LTDA – ADV. DR. ANTONIO DE JESUS MORIGGI.

23 – 478/05 – DEPÓSITO AVENIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO X RITA APARECIDA BASSO ALVES – ADV. DR. NILSON GONÇALVES COSTA.

24 – 620/05 – AUTO PELAS PIXANDRE LTDA X IMEP IND. MECÂNICA POMPEIA LTDA – ADV. DR. LUIZ PIRES MATOS FILHO.

25 – 314/03 – LUCIANO MICHEL CORREIA X UNIÃO ADM. CONSÓRCIOS S/C LTDA – ADV. DR. ERIC COSTA CÂNDIDO.

26 – 421/03 – DIVA HELENA DE OLIVEIRA X CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA – ADV. DR. ERIC COSTA CÂNDIDO.

27 – 105/02 – NORMA PINTO TEIXEIRA X LOJA KAYROS COM. ROUPAS – ADV. DR. GILSON JOSÉ SANTOS.

28 – 720/03 – DONIZETE LEITE GARCIA X SÃO FRANCISCO SUPERMERCADOS-EVORA COM. GÊN. ALIMENTÍCIOS – ADV. DR. ERCÍLIO CÉSAR DUTRA.

29 – 436/01 – KALIL SERGIO LAURINDO X LATICÍNIOS FONTE NOVA LTDA – ADV. DR. ODÉCIO TREVISAN.

30 – 646/02 – LUIS PEREIRA LUCAS X WANDERLEY APARECIDO GRASSIOTO – ADV. DR. ANDERSON LUIZ P. GONZALEZ.

Pérola

COMARCA DE PÉROLA / ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZA SUPERVISORA: ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA
RELAÇÃO Nº 02/2005

Advogados	Ordem	Autos
Francisco Silvestre	01	175016-1

01- Ministério Público X Claiton Cleber Mendes (Notícia Crime): “ Audiência de formulação de proposta de suspensão condicional do processo, designo o dia 01/12/2005, às 16 horas.” Adv. Francisco Silvestre.

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 086/2005

001 2004.0002599-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI APARECIDA CARDOSO X SENFFNET PROVIDOR DE SERVIÇOS LTDA. (E OUTRO) V - Diante do exposto, confirmo a liminar inicial concedida e julgo procedente em parte o pedido inicial para o fim de condenar as requeridas SENFFNET LTDA e BANCO BRADESCO S/A, a pagar à requerente ROSELI APARECIDA CARDOSO, qualificada à fl. 02, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de correção monetária, pelo INPC, incidente a partir desta decisão e de juros de mora, de 1% ao mês, contados a partir do dia 05 de setembro de 2004 (fl. 06). Adv.(s) MAURICIO SILVA, NELSON BELTZAC JUNIOR, RENATO VARGAS GUASQUE

002 2004.0003209-1/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL SALLUM FILHO X UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos contidos nos autos de ação principal (autos nº 2004.3810-6/0) e nos autos de ação cautelar (autos nº. 2004.3209-1/0) e, por consequência, revogo a liminar concedida nos autos de ação cautelar. Adv.(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, OLDEMAR MARIANO

003 2004.0003413-1/0 - Processo de Conhecimento ZENILDA DA SILVA FERREIRA X BRADESCO S/A V - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais formulado por ZENILDA DA SILVA FERREIRA em face do BANCO BRADESCO S/A. Adv.(s) PAULO GROTT FILHO, RENATO VARGAS GUASQUE

004 2004.0003769-7/0 - Processo de Conhecimento M. S. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (E OUTRO) IV - Diante do exposto, confirmo a liminar inicialmente concedida e julgo procedente em parte o pedido inicial para: a) determinar a baixa do protesto indicado na certidão de fl. 19, devendo, para tanto, ser oficiado ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos para cumprimento desta decisão; b) condenar as requeridas, BANCO NOBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, a pagar a requerente à quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente, pelo INPC, a partir desta decisão, e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir de 01.10.2004. Adv.(s) FERNANDO GIL DOS SANTOS, USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, DANIEL LUIZ SCHEBELSKI

005 2004.0003785-1/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL SALLUM FILHO X UNIMED PONTAGROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Homologo, por sentença, a decisão do juiz leigo proferida às fls. 76/78, que julgou improcedente o pedido do autor. Adv.(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

006 2004.0003810-6/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL SALLUM FILHO X UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos contidos nos autos de ação principal (autos 2004.3810-6/0) e nos autos de ação cautelar (autos 2004.3209-1/0) e, por consequência, revogo a liminar concedida nos autos de ação cautelar. Adv.(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

007 2005.0000137-9/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON LUIZ CORREIA (E OUTRO) X ALBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CLARO) III - Diante do exposto, julgo procedente em parte a pretensão contida na inicial para: a) declarar, com fundamento no art. 51 II, da Lei 9.099/95, extinto sem julgamento do mérito o pedido de prestação de contas; b) rescindir o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, (fls. 41/42) celebrado entre as partes, isentando os requerentes da multa estabelecida na cláusula 2 do contrato (fl. 41v); c) condenar a requerida ALBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, qualificada à fl. 02, a pagar aos requerentes a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, desde o ajuizamento do pedido (não há como indicar o dia exato do evento danoso), e correção monetária, pelo INPC, incidente a partir desta decisão. Adv.(s) GISLAINE ANTUNES DE LIMA

008 2005.0000262-2/0 - Processo de Conhecimento TE-REZA APARECIDA DIMAS ALVES X MARIA DAS GRAÇAS BOAVENTURA assim, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv.(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI

009 2005.0000763-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETTI PEREIRA X FABIO PEREIRA DA SILVA IV - Assim, diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Adv.(s) PAULO CESAR DE SOUZA

010 2005.0001413-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERREIRA DE PAIVA X CENTAURO SEGURADORA S/

A III - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida CEUTAURO SEGURADORA S/A, qualificada à fl. 02, ao pagamento da importância de R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais) ao autor, corrigida monetariamente, pelo INPC, desde 06 de abril de 2005 (data do pagamento menor - fl. 21), e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, contados a partir da citação. Adv.(s) TIBIRIÇA MESSIAS, FERNANDA M. S. SCHOOR, DANIELLA LETÍCIA BROERING

011 2005.0001461-0/0 - Execução de Título Judicial CLEUSA FINGER M.E. X CARLOS ROBERTO PEREIRA INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente para, em dez dias, manifesta-se sobre os bens penhorados. Adv.(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

012 2005.0001796-1/0 - Execução Título Extrajudicial CELMIRA TRINIDADE RIBEIRO X OSVALDINO MENDES RODRIGUES III - Assim, quanto às notas promissórias Nº. 03-08, 04-08, 05-08 e 08 (fls. 05/08) reconheço a incompetência territorial deste Juízo e declaro extinto o processo sem julgamento, o que faço com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Quanto às demais notas promissórias (nº. 06-08 e 07-08 - fls. 09/10) declaro extinta a execução em função dos referidos títulos encontrarem prescritos para via executiva. Adv.(s) JOSE AMILTON ROGESKI, MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS

013 2005.0001914-0/0 - Processo de Conhecimento OTÁCILIO FERREIRA DO NASCIMENTO X BANCO BGM S/A IV - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) declarar rescindido o contrato de empréstimo financeiro nº.148511065 celebrado entre a s partes; b) para condenar o BANCO BMG S/A, qualificado à fl. 02, a pagar em dobro ao requerente OTÁCILIO FERREIRA DO NASCIMENTO, também qualificado à fl. 02, os valores das prestações mensais (no valor de R\$ 71,60 cada) que foram descontadas pela requerida dos benefícios previdenciários do autor dos meses de novembro de 2004, inclusivo, a agosto de 2005, inclusive, acrescidos de juros de mora e de correção monetária a partir da data em que foram descontados. Adv.(s) RODRIGO DE MORAIS SOARES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

014 2005.0002100-1/0 - Processo de Conhecimento LÚCIA CLÁUDIA BUENO PAVEZI X MERCADO MOVEIS LTDA IV - Diante do exposto, pronuncio a decadência do direito da requerente e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Adv.(s) ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI

015 2005.0002118-7/0 - Processo de Conhecimento JOSNEI DE ANDRADE SILVA X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO) IV - Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 267, inciso VI, extinto o processo sem julgamento do mérito com relação ao BANCO DO BRASIL S/A, e julgo procedente, em parte, o pedido com relação à requerida TOMOTO & CIA LTDA, para condená-la a pagar ao requerente JOSNEI DE ANDRADE SILVA, a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, incidentes a partir de novembro de 2004, e corrigida monetariamente, pelo INPC, a partir desta decisão. Adv.(s) SAIONARA STADLER DE FREITAS, CONSUELO GUASQUE, SHOBEI WATANABE

016 2005.0002153-1/0 - Processo de Conhecimento AZIMA ANASTACIO PADILHA X DAVID TEIXEIRA SILVA (E OUTRO) VII - Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv.(s) AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, DURVAL ROSA NETO

017 2005.0002442-9/0 - Processo de Conhecimento CELSO TONETTI LEMOS X BANCO ITAÚ S/A IV - Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para o fim de condenar o BANCO ITAÚ S/A, qualificado à fl. 02, a pagar a CELSO TONETTI LEMOS, também qualificado à fl. 02, a importância de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), acrescida de correção monetária, pelo INPC, contada a partir desta decisão e de juros de mora, de 1% ao mês, incidentes a partir do dia 18 de maio de 2005 (fl. 09). Adv.(s) LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA, HELEN ROSE NERY

018 2005.0002481-0/0 - Processo de Conhecimento IVONE PAZ X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL V - Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos de declaração de nulidade do contrato de leasing e de indenização por danos morais, mas determino o cancelamento do protesto indicado na certidão de fl. 31, devendo, para tanto, ser expedida certidão nos moldes do par. 4º do art. 26 da Lei 9.492/97, na qual deverá também constar a advertência de que eventuais emolumentos devidos ao tabelião deverão ser quitados pela requerente. Adv.(s) HAMILTON MACEDO BUHRER, ANDRÉIA HERTEL MALUCELLI

019 2005.0002996-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRÉIA TEODORO ME X LUIZ FERNANDO GOLL KUDLA VI - Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, extinta a presente execução. Adv.(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS

020 2005.0003001-2/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS AUGUSTO BARBOSA X JUDITE DE FATIMA CABRAL Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, extinto a presente execução. Adv.(s) EVERSON MANJINSKI

021 2005.0003017-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARILZA BAIER X FÁTIMA CECÍLIA ALVES VI - Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 267,

inciso VI, do CPC, extinto o processo. Adv.(s) DAVISON SILVA

022 2005.0003018-6/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial MARILZA BAIER X FÁTIMA CECÍLIA ALVES FIRMA INDIVIDUAL VI - Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, extinto a presente execução. Adv.(s) DAVISON SILVA

023 2005.0003045-3/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI DA SILVA & CIA LTDA ME. X COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. III - Assim, diante do exposto, acolho a exceção de incompetência formulada pela requerida e, com fundamento no art. 51, inciso III, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv.(s) KATIA LOPES, RAPHAEL ZARPELON

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	014	2005.0002100-1/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	016	2005.0002153-1/0
ANDRÉIA HERTEL MALUCELLI	018	2005.0002481-0/0
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI		
CAMPAGNOLI	008	2005.0000262-2/0
CONSUELO GUASQUE	015	2005.0002118-7/0
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI	004	2004.0003769-7/0
DANIELLA LETÍCIA BROERING	010	2005.0001413-9/0
DAVISON SILVA	021	2005.0003017-4/0
DAVISON SILVA	022	2005.0003018-6/0
DURVAL ROSA NETO	016	2005.0002153-1/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	005	2004.0003785-1/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	006	2004.0003810-6/0
EVERSON MANJINSKI	020	2005.0003001-2/0
FERNANDA M. S. SCHOOR	010	2005.0001413-9/0
FERNANDO GIL DOS SANTOS	004	2004.0003769-7/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	011	2005.0001461-0/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	007	2005.0000137-9/0
HAMILTON MACEDO BUHRER	018	2005.0002481-0/0
HELEN ROSE NERY	017	2005.0002442-9/0
JOSE AMILTON ROGESKI	012	2005.0001796-1/0
KATIA LOPES	023	2005.0003045-3/0
LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA	017	2005.0002442-9/0
MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS	012	2005.0001796-1/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	019	2005.0002996-0/0
MAURICIO SILVA	001	2004.0002599-0/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	001	2004.0002599-0/0
OLDEMAR MARIANO	002	2004.0003209-1/0
PAULO CESAR DE SOUZA	009	2005.0000763-4/0
PAULO GROTT FILHO	003	2004.0003413-1/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	002	2004.0003209-1/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	005	2004.0003785-1/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	006	2004.0003810-6/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	008	2005.0000262-2/0
RAPHAEL ZARPELON	023	2005.0003045-3/0
RENATO VARGAS GUASQUE	001	2004.0002599-0/0
RENATO VARGAS GUASQUE	003	2004.0003413-1/0
RODRIGO DE MORAIS SOARES	013	2005.0001914-0/0
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	013	2005.0001914-0/0
SAIONARA STADLER DE FREITAS	015	2005.0002118-7/0
SHOBEI WATANABE	015	2005.0002118-7/0
TIBIRIÇA MESSIAS	010	2005.0001413-9/0
USTANE FANCHIN DE MAGALHAES	004	2004.0003769-7/0

São Mateus do Sul

Comarca de São Mateus do Sul – Estado do Paraná

Juizado Especial Cível

Relação n. 015/2005

Juíza Supervisora: Dra. Inês Marchalek Zarpelon

Juiz Supervisor: Guilherme F.H.Denz

Advogado	Ordem	Processo
Denise Moraes Novicki	01	157/2004
Francisco Lirio de Oliveira Portes	05	262/2004
Genesi Maria Nalin Betanin	02	181/2004
Simone Marina Gelinski	03	199/2004
Tadeu Oliva Kurpiel	06	619/2005

01. Execução – 157/2004 – Sidnei Oliveira x Musialak Indústria e Comércio de Cereais Ltda. À exequente para que dê prosseguimento ao feito. Adv. Denise Moraes Novicki.

02. Execução – 181/2004 – Joelson Huk de Lima x Transporte Machado. Informe o exequente qual a razão de estar de posse de títulos cujo credor é a Revecar Automóveis. Deve ainda, o exequente, comprovar sua condição de micro-empresa. Adv. Genesi Maria Nalin Betanin.

03. Reclamação – 199/2004 – João Santos Cavalheiro Santana e outros x Pronade – Projeto de Divulgação Educacional. “Tendo em vista que a Dra. Djenane Fayad Schreiner não aceitou a nomeação, nomeio a Dra. Simone Maria Gelinski para defender os interesses dos autores. Adv. Simone Marina Gelinski.

04. Cobrança – 262/2004 – Amarello da Cruz Bagdzinski x Elvo José Albuquerque e outro. Sobre as preliminares, contestação e documentos manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. Francisco Lirio de Oliveira Portes.

05. Cobrança – 619/2005– Benedita Solange dos Santos e outro x Metlife Brasil e Funerária Anjo Gabriel. Especifique a autora se pretende que o feito tramite perante a vara cível ou perante o juizado especial cível. Adv. Tadeu Oliva Kurpiel.

Toledo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE TOLEDO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 057/2005

JUIZ DE DIREITO: BIANOR BOTTEGA
SECRETARIA DESIGNADA: CELMA GARCIA POLETTI

001 1999.0000014-0/0 - Processo de Conhecimento MOISES CARLOS SELANNI X ADOLAR SCHUH - BORRACHARIA - ME INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, ORA ADJUDICANTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRE OS BENS RECEBIDOS PELA DEPOSITÁRIA PÚBLICA CONFORME FLS. 113, MEDIANTE TERMO, CONFORME DETERMINA O ITEM 01 DO R. DESPACHO DE FLS. 114. Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO, ORLEI NESTOR BAIERLE

002 2002.0000117-1/0 - Processo de Conhecimento ROSALINA BANHUKI BAPTISTA (E OUTROS) X ROMILDA RUGUIA ZIELKE (E OUTROS) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 264, A QUAL, JULGA EXTINTA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) CLAUDIA MARA ARECO, DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO

003 2002.0000143-0/0 - Processo de Conhecimento EUCLIDES JOSÉ KRONBAUER (E OUTROS) X EDITORA CRT VIVER & VIVER (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 164, A QUAL, JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) SERGIO CANAN

004 2003.0000416-4/0 - Execução de Título Judicial ELI RIO PRIOR X ALDO A. PERIN (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 75 VERSO, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINA O ITEM 02 DO R. DESPACHO DE FLS. 07. Adv(s) DARCI HEERDT

005 2004.0000082-9/0 - Processo de Conhecimento JACOB DILKIN X ILTO PAULO SCARPARO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO. Adv(s) MARCIO WAGNER, ULCES PIZZATTO

006 2004.0000231-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DA SILVA X IMPERIO TOLEDO DE FUTEBOL INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 65, FORNECENDO O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINA O ITEM 02 DO R. DESPACHO DE FLS. 44. Adv(s) IDA MARIA RUARO

007 2004.0001003-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MACHADO X EDSON CARLOS BOEFF INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 47 VERSO, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINA O ITEM 02 DO R. DESPACHO DE FLS. 34. Adv(s) SIMONE RADONS

008 2005.0000061-0/0 - Processo de Conhecimento LEOCÁDIA CORTESE X MARCOS AURÉLIO PEREIRA INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 42, A QUAL, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, HELI ALBERTO ZENI

009 2005.0000107-6/0 - Processo de Conhecimento DENISE ALVES DE SOUZA X SUELI TEIXEIRA DA COSTA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 52, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINA O ITEM 03 DO R. DESPACHO DE FLS. 45. Adv(s) EGBERTO FANTIN

010 2005.0000211-6/0 - Processo de Conhecimento VILFREDO SOARES X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 158/165, A QUAL, JULGA PROCEDIDO O PEDIDO ESTAMPADO NA PRESENTE DEMAN-

DA, COM O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 5.280,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), EM FAVOR DO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PELOS DANOS MATERIAIS O VALOR DE R\$ 161,70 (CENTO E SESENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 5.441,70 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), SENDO ESTE DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1%, AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. DEVENDO AINDA O REQUERIDO PROVIDENCIAR A BAIXA DO NOME DO REQUERENTE DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO NO SERASA, BACEN/SP E CADASTRO DE EMITENTE DE CHEQUES SEM FUNDOS - CCF, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, E PROVAR QUE O FEZ JUNTANDO AOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL. (a.) Dra. LACY DEI SVALDI ZAMUNER - JUÍZA LEIGA, HOMOLOGAÇÃO DR. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, PAULO JOSE LOEBENS, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, EVANDRO SLOGNO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, FLAVIA VELLARDO KOUYOMDIJIAN

011 2005.0000285-0/0 - Execução Título Extrajudicial GELSON MESSIAS DE OLIVEIRA X GENIS CARDOSO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24 VERSO, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINA O ITEM 03 DO R. DESPACHO DE FLS. 12. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES

012 2005.0000315-3/0 - Processo de Conhecimento MOACIR DE SOUZA X DINELCI FATIMA DO NASCIMENTO INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32, A QUAL, JULGA PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE O VALOR DE R\$ 6.612,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS) COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, TUDO A PARTIR DA DATA DA PLANILHA DE FLS. 06 (12.04.2005). (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) ARQUIMEDES BARROS DA SILVA

013 2005.0000364-6/0 - Processo de Conhecimento DERLI FERREIRA GOMES DE JESUS X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 127/128, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS. 129. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

014 2005.0000374-7/0 - Processo de Conhecimento VALTER DE OLIVEIRA X MARA DRESCH INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 51/53, A QUAL, JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.320,00 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO INPC E INCIDINDO JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (07.06.2005 - FLS 09). (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO, TATIANA ORLANDI, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO

015 2005.0000439-2/0 - Processo de Conhecimento ILA MARIA RIGO DIEL X O. VALISKI & CIA LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32, A QUAL, JULGA PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, TUDO A PARTIR DA DATA DE APRESENTAÇÃO DO CHEQUE DE FLS. 07, OU SEJA, 24.09.2004. (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) EGBERTO FANTIN

016 2005.0000543-2/0 - Processo de Conhecimento R M MACHADO - OFICIAL MECANICA Me X LURDES MARIA FORMIGHIERI INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 27, A QUAL, JULGA PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE O VALOR DE R\$ 1.602,00 (UM MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS), COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, TUDO A PARTIR DAS DATAS CONSTANTES DE CADA UM DOS CHEQUES DE FLS. 07/08. (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) EGBERTO FANTIN

017 2005.0000621-7/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LIMA DOS SANTOS X LOSANGO PROMOCOES DE VEN-

DAS LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS POR ESCRITO, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS. 60. Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO, NANJI TEREZINHA ZIMMER, AIRTON SIDNEY FRUHAUF

018 2005.0000778-4/0 - Processo de Conhecimento VITOR APARECIDO DE LIMA X TELEMAR ESPÍRITO SANTO S/ A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 65/68, A QUAL, JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA O FIM DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS EM TELA, CONDENANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, TUDO A CONTAR DESTA DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. POR FIM, CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA DE FLS. 16, E DECRETO A EXTINÇÃO DESTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, IVAN JUNQUERIA RIBEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	014	2005.0000374-7/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	017	2005.0000621-7/0
ARQUIMEDES BARROS DA SILVA	012	2005.0000315-3/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	013	2005.0000364-6/0
CLAUDIA MARA ARECO	002	2002.0000117-1/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	010	2005.0000211-6/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	011	2005.0000285-0/0
DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR	013	2005.0000364-6/0
DARCI HEERDT	004	2003.0000416-4/0
DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO	002	2002.0000117-1/0
EGBERTO FANTIN	009	2005.0000107-6/0
EGBERTO FANTIN	015	2005.0000439-2/0
EGBERTO FANTIN	016	2005.0000543-2/0
EVANDRO SLOGNO	010	2005.0000211-6/0
FLAVIA VELLARDO KOUYOMDIJIAN	010	2005.0000211-6/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	008	2005.0000061-0/0
HELI ALBERTO ZENI	008	2005.0000061-0/0
IDA MARIA RUARO	006	2004.0000231-2/0
IVAN JUNQUERIA RIBEIRO	018	2005.0000778-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	010	2005.0000211-6/0
JOSE GERALDO CANDIDO	001	1999.0000014-0/0
JOSE GERALDO CANDIDO	014	2005.0000374-7/0
JOSE GERALDO CANDIDO	017	2005.0000621-7/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	010	2005.0000211-6/0
MARCELO DALANHOL	018	2005.0000778-4/0
MARCIO WAGNER	005	2004.0000082-9/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	010	2005.0000211-6/0
NANJI TEREZINHA ZIMMER	017	2005.0000621-7/0
ORLEI NESTOR BAIERLE	001	1999.0000014-0/0
PAULO JOSE LOEBENS	010	2005.0000211-6/0
RUY FONSATTI JUNIOR	018	2005.0000778-4/0
SERGIO CANAN	003	2002.0000143-0/0
SIMONE RADONS	007	2004.0001003-2/0
TATIANA ORLANDI	014	2005.0000374-7/0
ULCES PIZZATTO	005	2004.0000082-9/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	010	2005.0000211-6/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	010	2005.0000211-6/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	013	2005.0000364-6/0
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	014	2005.0000374-7/0

Concursos

Cantagalo

Juíz de Direito da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná
Secretaria da Direção do Fórum
Rua Santo Antonio s/nº - CEP - 85160-000 - Fone (042) 3636 1625

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A Doutora ANA PAULA BECKER, Juíza Diretora do Fórum desta Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná, na forma do Art. 9º, do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F/A/Z/ /S/A/B/E/R/, a quem interessar possa pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça, poderão requerer a impugnação dos candidatos abaixo relacionados inscritos no Concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça desta Comarca, que tiveram suas inscrições deferidas, após análise dos documentos juntados pelos requerentes às fls.53 a 62 e 69/70, conforme despacho de fls.71:

MANOEL VICENTE ARRUDA
VALDECIR DUDA
LAERCIO TOMAZ

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ignorância no futuro não possam alegar expediu-se o presente EDITAL DE IMPUGNAÇÃO, com o prazo de 5 (cinco) dias, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Cantagalo, aos 23 de novembro de 2005. Eu, (Carlos Roberto Tristão) Secretário Designado (Portaria 019/2005), que o digitei e subscrevi.

ANA PAULA BECKER
Juíza Diretora do Fórum

Mallet

Juíz de Direito da Comarca de Mallet - Paraná

Edital para conhecimento público de deferimentos de inscrições - com prazo de cinco dias. CONCURSO n° 306/2002 – Preenchimento do Ofício Distrital de Rio Claro do Sul -

O Doutor FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. etc.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados, tiveram suas inscrições ao CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DELEGADO DA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO OFÍCIO DISTRITAL DE RIO CLARO DO SUL da Comarca de Mallet/PR, Autos n° 306/2002, deferidas, e que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, para IMPUGNAÇÃO. Informa ainda que a data e local da realização das provas, serão divulgados, em época oportuna, através de edital a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume.

CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA

- AMILTON RIBEIRO TAVARES
- ANNA PAULA MARCHESINI COSTA
- ANTONIO SÉRGIO RODRIGUES
- ARI BORBA CARNEIRO NETO
- ARLEI COSTA JUNIOR
- CARLA PARALEGO
- CARMEM HELENA RODRIGUES RIBEIRO FISTAROL
- CRISTINA SANTOS MOREIRA SOARES
- DALTON BOROS CORDEIRO
- DARIO PAULO DE SOUSA JUNIOR
- DENISE MARIA MOLL LAPORTE
- EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
- ELENICE MARIA BASSO
- ELISA JAVORSKI CIM
- FABIO DE SOUZA CAMARGO
- FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
- FLAVIO AUGUSTO VIEIRA
- GABRIELA FERNANDA ROMAGNOLLI DE MANEZES RIDOLFI
- GISELLE MARIA COSTA VASQUES
- GISELLE MARIA COSTA VASQUES
- GISELLE MARIA COSTA VASQUES
- GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO
- GUILHERME GRIEBELER CONSTANZO
- INGRID CRISTINA DE MOURA CORDEIRO
- JAQUELINE CELESTE SAMARA
- JOSEFA LEBID
- JULIANA FANECO RODRIGUES LOPES
- KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
- KEVIN DA COSTA LOPES
- LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
- LUIZ RENATO SEQUINEL FERNANDES
- MARA REGINA ANDREAZZI DE OLIVEIRA
- MARCO AURELIO DA ROCHA GUIMARÃES
- MARCO AURELIO KONELL
- MARCOS JOSÉ FRANCO
- MARCOS PASCOLAT
- MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO
- MAURICIO BARBOSA DE CAMARGO
- MIRIAN JUDITE BINI SILLA
- PATRICIA CARNEIRO
- PAULO ANDRADE SCHMIDT NETO
- PAULO HENRIQUE COSTA
- RICARDO AUGUSTO SMARCZEWSKI
- RODRIGO LUIZ SILVESTRI
- ROMILDA TEREZINHA ZANETTI SCHRAMM
- ROSANGELA POLONI
- SILVANA FLORES DOS SANTOS BONCHOSKI
- URSULA ERNLUND SALAVERRY
- VIVIANE NICOLAU CARRARO
- WILMAR SEBASTIÃO JAVORSKI

E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital que está afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2005. Eu, _____ EDISON GANZERT, Secretário da Direção do Fórum que o digitei e subscrevi.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 06/2005-TES

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, **NOTIFICA** os advogados abaixo relacionados, para, no prazo de 15 dias, **regularizarem seus débitos perante a Tesouraria, sob pena de suspensão a ser aplicada em processo disciplinar**, nos termos do art. 22 c/c art. 137-A, § 5º do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

OAB nº	NOME - iniciais
02759	F.B.Z.
04438	E.M.R.
06067	Z.M.P.
07322	C.A.E.V.
16714	M.D.
24529	J.G.
25982	J.V.M.R.

R\$ 72,00

Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 082/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X e XII do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

RESOLVE

I – R E V O G A R a Portaria nº 229/1995, de 24 de julho de 1995, que designou a servidora VERA LÚCIA KOBAYASHI ISHIBARO para substituir ANA MARIA MARSCHALL como Chefe da Seção de Registros Funcionais, a partir de 17 de maio de 2005; e

II - D E S I G N A R a servidora VIVIANE STEIN, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para substituir ANA MARIA MARSCHALL como Chefe da Seção de Registros Funcionais, em suas faltas, férias, impedimentos e afastamentos, a partir de 17 de maio de 2005.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 17 de maio de 2005.

a- IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

PORTARIA Nº 176/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 5629, de 12 de março de 2002,

RESOLVE

R E T I F I C A R, em parte, os termos da Portaria n.º 153/2002, de 28 de maio de 2002, que mandou contar tempo de contribuição/serviço em favor do servidor SIDERLEI OSTRU-FKA CORDEIRO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe “C”, padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para onde se lê:
- “... totalizando o montante de 4020 (quatro mil e vinte dias”;
leia-se “... totalizando o montante de 4014 (quatro mil e quatorze) dias que, transformados, correspondem a 10 (dez) anos, 12 (doze) meses e 04 (quatro) dias”;
- “1 (um) ano e 26 (vinte e seis) dias, prestados ao Ministério da Guerra, no período compreendido entre 03 de fevereiro de 1982 a 28 de fevereiro de 1983, que, convertidos, correspondem a 391 (trezentos e noventa e um) dias”;
leia-se “395 (trezentos e noventa e cinco) dias, prestados ao Ministério da Guerra, no período de 03 de fevereiro de 1982 a 28 de fevereiro de 1983 que, transformados, correspondem a 1 (um) ano e 1 (um) mês”.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 16 de novembro de 2005.

(a) IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 177/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 2.723, de 18 de fevereiro de 2002,

RESOLVE

I - R E V O G A R os termos da Portaria n.º 037/2002, de 04 de março de 2002, que mandou contar tempo de contribuição/serviço em favor da servidora BEATRIZ RODRIGUES DE MELO; **II - M A N D A R C O N T A R**, em favor da servidora BEATRIZ RODRIGUES DE MELO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, o tempo de contribuição de 2657 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete) dias, prestados ao *BANCO REAL S/A*, no período de 24/10/1979 a 05/02/1987; 75 (setenta e cinco) dias, prestados a *ROCHA AMARELA BRASIL LTDA*, no período de 17/09/1987 a 01/12/1987; 57 (cinquenta e sete) dias, prestados a *FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO*, no período de 05/12/1988 a 01/02/1989; e 1767 (um mil, setecentos e sessenta e sete) dias, prestados ao *UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A*, no período de 02/02/1989 a 08/12/1993; perfazendo o total de 4556 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias que, transformados, correspondem a 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias, podendo ser contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 16 de novembro de 2005.

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00133/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00045-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Darci Darlan Joly Representações Comerciais
Réu : Indústria de Meias Aco Ltda.
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski - PR28365

Vistos, etc.
Considerando o pedido de desistência do recurso ordinário interposto, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 21/36, intimando-se o autor para que, no prazo de 10 dias, retire-os mediante recibo nos autos, ficando dispensada a renumeração dos autos.
Após, arquivem-se.

TRT-PR-AIND-00048-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cleusa Martinho da Silva
Réu : Hospital de Olhos do Paraná
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Reitere-se a intimação à autora, para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito de antecipação das despesas do perito, no importe de R\$ 300,00, sob pena de ser considerada a desistência de produção de prova pericial.

TRT-PR-EAEJ-00081-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosimeri Assis dos Santos
Réu : Cleberson Velho
Indústria de Produtos Químicos e Tintas Gold Ltda.
ADV(S) : Wladir de Oliveira Franco - PR6885

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, indique o número do CNPJ da executada a fim de viabilizar o bloqueio de numerários em contas correntes, via convênio BACEN/JUD.

TRT-PR-ET-00101-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Andre Luiz Feijo Confeções
Réu : Eleni Conrado da Silva Monteiro
ADV(S) : Helenize Cristine Dietrich - PR27021
VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-RT-00280-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ivan Bispo dos Santos
Réu : Paulo Gomes
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-ET-00314-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : União Agencia de Luto Ltda.

Réu : Pedro Wilson dos Santos Lopes
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-RT-00738-2004 - (22 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adalberto Werner
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Vistas às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor. O prazo do reu se inicia em 14/12/2005.

TRT-PR-RT-00804-1999 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Soares
Réu : Comaro Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.
Translogística Internacional Comaro Ltda.
Transportadora Tresmaense Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Vistos, etc.
Considerando que são diversos os veículos que o exequente pretende penhorados, intime-se-o para que, no prazo de 10 dias, especifique os veículos e os endereços onde se encontram, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução com a análise de eventual fraude à execução em decorrência da alienação de tais veículos.

TRT-PR-RT-01048-1990 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cleria Novaes Coraiola
Réu : União Federal
Universidade Federal do Paraná
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Vistos, etc.
Tendo em vista a v. decisão do Agravo de Petição interposto pela executada, que lhe negou provimento, cumpra-se a decisão de fls 417/418, intimando-se a exequente para que, no prazo de dez dias, apresente as peças necessárias à complementação do precatório apensado à contracapa. Observe a Secretaria a mencionada decisão quando da elaboração da conta.e encaminhe-se-o ao E. TRT da 9ª Região para as providências cabíveis.

TRT-PR-PS-01305-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ana Faria dos Santos
Réu : CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

(...)
Desentranhem-se os documento de fls. 09/26 e intime-se a autora para retirada dos mesmo mediante recibo nos autos, ficando dispensada a renumeração dos autos.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01380-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcio Padilha de Franca
Réu : Edna Machado da Silva
Lori Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
SACAR GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA E ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL/OU À CEF, POSTO DE ATENDIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, NA AV. VICENTE MACHADO, 400, TÉRREO.

TRT-PR-PS-01469-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Abilio de Almeida
Réu : Nelson Brune
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-RT-02159-1998 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sergio Nogarolli Ramos
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Moacyr Fachinello - PR18991

Vistos e etc...

I - Nada a deferir quanto ao pedido realizado pelo Autor às fls. 1084/5.

II - Intime-se a Ré para pagamento da diferença do INSS, apontado na conta às fls.1094/8.

TRT-PR-PS-02287-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sandra de Fatima Petroski Squena
Réu : Niliana Teixeira de Faria Campestrini
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
CIENCIA AS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, AS FLS. 13. DETERMINA-SE A RECLAMADA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS APOS O TERMINO DO ACORDO, COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR TOTAL DA PARCELA PREVIDENCIARIA DEVIDA, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA POR QUANTIA EQUIVALENTE.

TRT-PR-PS-03985-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jonatan Pimentel
Réu : Clube Duque de Caxias

ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
Irineu Galeski Junior - PR35306
CIENCIA AS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, AS FLS. 16. CUSTAS “PRO RATA”, CABENDO A CADA PARTE O VALOR DE R\$ 50,00, DISPENSADA A PARTE AUTORA. DEVENDO A PARTE PASSIVA RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS SUA PARTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-04353-2001 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Emilio Alves
Réu : Dner Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Faulhaber Engenharia Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Tavnarno Pereira - PR21449
VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-RT-04994-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jorge Luiz Gomes
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Telemont Engenharia de Telcomunicacoes S.A.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Sidney Marcos Miranda - PR12101
Rosana Maria Feccchio Tadielo - PR25782
Gustavo Moreira Gorski - PR30597
DESPACHO DE FLS. 706, 707.

TRT-PR-RT-05559-1998 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Soely do Rocio Moreira Silveira
Réu : Jj Nacional Administradora de Credito e Cobranca S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-RT-06883-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Paulo Roberto Schinemann
Réu : Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente as peças necessárias à formação de precatório requisitório, nos termos do Art. 1º., § 4º., da Instrução Normativa 01/2003 da Presidência do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-RT-06935-2000 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Silvio Ribeiro Freire
Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.
Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Denise Adriane Lira - PR17616
MANIFESTAR-SE SOBRE A CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-07102-2000 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sirlene Aparecida Simioni Santos
Réu : Deciola Ribeiro Costa
ADV(S) : Genesio Tavares - PR3029
Sergio Cabral - PR16150

(...)
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 190/192, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da conta homologada, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.
Despesas com editais e diligências de leilão, honorários de leiloeiro e custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 309,25, conforme conta de fls. 193/195, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento.
Pagas as despesas processuais, suste-se o leilão, recolham-se as custas e pague-se o leiloeiro.
Concede-se ao reclamado o prazo até 10-1-2006, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade.
Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, restará liberada a penhora de fl. 180, sem maiores formalidades.
Arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-07140-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Aglan Senger Santos
Réu : Granovale Corretora de Mercadorias Ltda.
ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25561

Vistos, etc.
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os documentos requerido pelo reclamante.

TRT-PR-RT-07211-2002 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adriane Barreto
Réu : Banco Banestado S.A.
Companhia Gralha Azul de Seguros S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-07546-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Leci Bastos Pereira
 Réu : Irineu Rodolfo Filipak
 ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
 Romulo Ferreira da Silva - PR25076

Vistos, etc.
 Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 224/225, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da conta homologada, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.
 Despesas com edital de leilão, honorários de leiloeiro e custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 882,03, conforme conta de fls. 226/227, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento. Pagas as despesas processuais, suste-se o leilão, recolham-se as custas e pague-se o leiloeiro.
 Concede-se ao reclamado o prazo até 10-9-2006, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
 No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, oficie-se o 5º CRI de Curitiba-PR solicitando o levantamento do registro de penhora e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-08091-2001 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rosângela Baptista Sepel Yano
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 505, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
 J. A autora se manifestou pela não produção de prova oral. Considerando a boa-fé, reconsidere a ré seu interesse, ou modifique, considerando o onus probatório, os focos de interesse, pelos quais pugna pela produção da prova. I.

TRT-PR-RT-08220-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Deladier Andrade Santos Junior
 Réu : Deville Hoteis e Turismo Ltda.
 ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
 DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 241-243.

TRT-PR-RT-08356-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Joe Luiz Guerios
 Réu : Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
 CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-08481-2003 - (21 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Adelino Jose Alves
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

(...) Vistas às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, inciando pela autora. O prazo do réu se inicia em 14/12/2005.

TRT-PR-RT-08651-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Laudiceia Monteiro de Queiroz Silva
 Réu : Município de Curitiba (Pia Ambiental Caicara)
 Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 ADV(S) : Ana Maria Maximiliano - PR21763
 Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
 Jonas Borges - PR30534
 1. AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
 2. CIENCIA DE DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 293-295.

TRT-PR-RT-08824-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Alceu Moreira
 Réu : Condomínio Miguel Bacun
 Enforcer Serviços Ltda.
 Transpazzato Transporte de Cargas Rodoviarías Ltda.
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Ilde Helena Gurkewicz - PR15315
 Joao Carlos Daleffe - PR20321
 Lilliana Maria Ceruti - PR21472
 CIENCIA AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 227, 228, SOBRE PEDIDO DEANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

TRT-PR-RT-08903-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rozano Xavier de Souza
 Réu : Agencia Franqueada Campo Comprido Ltda.
 ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
 Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
 Lavito Utata Watanabe - PR23642
 CIENCIA AS PARTES DA DATA DA PERÍCIA E PROPOSTA DE HONORÁRIOS (FLS. 255).

TRT-PR-RT-09426-2001 - (30 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jose Correia
 Réu : Gerdau S.A.
 ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685
 Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188

Vistos, etc.

Intime-se o autor para que apresente os exames requeridos pelo perito.
 Intime-se o réu para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos os documentos requeridos pelo perito.

TRT-PR-RT-09485-2001 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Danieli Mazza
 Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
 ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
 VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-RT-09902-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Elenise Remus Cidreira
 Réu : BS Colway Pneus Ltda.
 ADV(S) : Rosemeire Arseli - PR19717

Juntar aos autos os documentos requeridos pelo autor.

TRT-PR-RT-10027-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Santilha do Prado Cafe
 Réu : Daniel Evangelista de Carvalho
 Joel Evangelista de Carvalho
 Restaurante Pasta D Ouro Ltda.
 ADV(S) : Odorico Tomasoni - PR21707
 VISTAS AO RÉU DA PETIÇÃO DE FLS. 31.

TRT-PR-RT-10030-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Abrao dos Santos
 Réu : Daniel Evangelista de Carvalho
 Joel Evangelista de Carvalho
 Restaurante Pasta D Ouro Ltda.
 ADV(S) : Odorico Tomasoni - PR21707
 VISTAS AO RÉU DA PETIÇÃO DE FLS. 31.

TRT-PR-RT-10854-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Sivaldo Ribeiro Marinho
 Réu : Cidadela S.A.
 ADV(S) : Andre Luiz Calvo - PR33699

Intime-se o peticionário de fl. 350 para que, no prazo de cinco dias, comprove a alteração da razão social da executada e para que indique outro bem para viabilizar a substituição da penhora de fl. 345, sob pena de prosseguimento da execução com inclusão do imóvel em hasta pública.

TRT-PR-RT-11507-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Valdecir Gomes Pereira
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADV(S) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
 VISTAS À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-11917-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Renato Dal Negro
 Réu : Souza Cruz S.A.
 ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
 CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-11965-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Carlos Antonio da Silva Angelo
 Réu : Auto Posto Genesis Ltda.
 Cia Brasileira de Petrôleo Ipiranga
 ADV(S) : Renato Jose Borgert - PR20242
 Luiz Carlos Franco - PR22649
 VISTAS AOS RÉUS DA PETIÇÃO DE FLS. 300-301, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS.

TRT-PR-RT-12373-2000 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rosana Ferreira Schlichting
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 ADV(S) : Carlos Alberto Stoppa - PR12166
 Arlindo Menezes Molina - PR22424
 CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-12712-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Leonice Camossatto Nascimento
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-12787-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Neysa Aparecida Tinoco Regattieri
 Réu : Hospital Santa Cruz
 ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - PR14050
 VISTAS À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-13294-2000 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jose Alonso da Silva
 Réu : Ebct Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Edson Correia Graca - PR18473
 CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-13498-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Luis Cesar Simonetti

Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
 White Martins Gases Industriais S.A.
 ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
 CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-13826-2002 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rossana Mariza Jacob
 Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
 ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
 CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-14267-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Silvana Santiago de Lima
 Réu : Agetesul Guias Telefonicos do Sul Ltda.
 Getebras Guias Telefonicos do Brasil Ltda.
 Gtpar Guias Telefonicos do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, apresente os documentos requeridos pelo reclamante.

TRT-PR-RT-14330-2002 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jussara Ribeiro Hack
 Réu : Pizzincazza Pizzaria Ltda.
 ADV(S) : Ayslan Cunha Rocha - PR32184
 INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-RT-16698-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Adao Aparecido Francisco
 Réu : Brasilsat Harald S.A.
 ADV(S) : Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251
 Joelcio Flaviano Niels - PR23031

De acordo com a determinação de fls. 486, designo o dia 07/08/2006, às 14 h 45 min para que seja realizada a Audiência de Instrução para oitiva dos depoimentos de testemunhas.

TRT-PR-RT-16877-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Carlos Santos Pinheiro
 Réu : Siemens Metering Ltda.
 ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803
 Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
 CIENCIA DA DATA DA PERICIA MEDICA A SER REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2005, BEM COMO REQUISICAO DE DOCUMENTOS AS PARTES (FLS. 226).

TRT-PR-RT-17418-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Carlos Alberto de Oliveira
 Réu : Real Transporte e Turismo S.A.
 Reunidas S.A. Transportes Coletivos
 Reunidas Transportadora Rodoviaria de Cargas S.A.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-17626-1997 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : ESPÓLIO DE Maria Carla de Vasconcelos
 Réu : MASSA FALIDA Disapel Eletrodomesticos Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
 VISTAS AO RÉU.

TRT-PR-RT-17783-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Clovis Andre
 Réu : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
 ADV(S) : Roberta Botelho Bittencourt - PR27448
 VISTAS À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-17931-2002 - (18 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Altamiro de Souza
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188
 MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, INICIANDO PELO AUTOR, QUANTO A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA. O PRAZO DA RÉ SE INICIA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

TRT-PR-RT-17978-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Winston Laranjeira Nunes
 Réu : Everest Limpeza e Conservação Ltda.
 Impressora Paranaense Ltda.
 Indústria Trevo Ltda.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
 Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 1. CIENCIA AO CREDOR DA DISPONIBILIDADE DE SEU CREDITO. GUIA DE RECOLHIMENTO ENCAMINHADA AO BANCO.
 2. LIBERE-SE PARA A IMPRESSORA PARANAENSE S/A O DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 126, INTIMANDO-A PARA QUE EFETUE O LEVANTAMENTO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-RT-18010-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Carlos Alberto Pistor
 Réu : Editora Globo S.A.
 Empresa Folha da Manhã S.A.
 Jornal O Estado do Paraná
 Net Paraná Comunicacoes Ltda.

Rede Log Distribuição e Logística Ltda.
 ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
 Gisele Pakulski Oliveira de Ramos - PR12018
 Victor Benghi Del Claro - PR15703
 Clovis Augusto Veiga da Costa - PR21437
 CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 554-567.

TRT-PR-RT-18216-2001 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Joao Carlos Alves de Souza
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
 MANIFESTE-SE QUANTO A CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-18307-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jose Carlos Menossi
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Frederico Carlos Pereira Engler - SC18242
 VISTAS AO RÉU.

TRT-PR-RT-18647-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Eliane dos Santos
 Réu : Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
 Enrico Miguel Nichetti - PR25115

(...)
 Vistas às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e comum de 5 dias.

TRT-PR-RT-19671-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Flavia Marina Janesko
 Réu : Unimed Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitales de Curitiba Ltda.
 ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
 Israel Caetano Sobrinho - PR18830

Vistos, etc.

Vistas às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e comum de 5 dias.

TRT-PR-RT-19848-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Ana Lucia Barbosa Gomes
 Réu : Município de Curitiba
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 PARA APRESENTAR A CTPS, A FIM DE VIABILIZAR A SUA BAIXA.

TRT-PR-RT-19859-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Maria de Lurdes Chagas de Moraes Amad
 Réu : Município de Curitiba
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
 Lilliana Maria Ceruti - PR21472

Vistos, etc.
 Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 261/262, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
 Junte-se nos autos da MC 208/2004 cópia da presente homologação, para liberação à autora do valor de R\$ 920,00 naqueles autos, por ocasião do depósito referido às fls. 3631/3633 da MC.
 Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 18,40, pelo reclamado, dispensadas em homenagem ao acordo. Após a liberação do crédito da autora nos autos da MC 208/2004, arquivem-se os presentes.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-20249-2000 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jorge Luiz Ampessan
 Réu : Anaytes Bittencourt Michelott
 Colegio Primeiro Mundo
 Instituto de Ensino Camoes
 Vicente Jose Michelotto
 ADV(S) : Iris Maria Alves - PR13213
 MANIFESTAR-SE QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS DE FLS.539, 541.

TRT-PR-RT-20545-2002 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Claudio Augusto Machado
 Réu : Quadrex Ltda.
 ADV(S) : Joao Otavio Simoes Neto - PR19574
 Joao Aparecido Venancio - PR18944

1. Ao contrário do que alega a peticionária de fl. 56, a Sr. Maria Helena Pinheiro Petinati não se encontra no pólo passivo da demanda, apenas recebeu a citação em nome da empresa executada, na qualidade de sócia. Não obstante, tal citação não pode ser considerada válida, uma vez que comprova não mais compor o quadro societário da empresa.
 Contudo, a sócia retirante reponderá pelo débito, caso não sejam localizados bens de propriedade da empresa executada ou dos atuais sócios, visto que à época da citação inicial ainda era sócia e, nesta condição, teve conhecimento da presente demanda, podendo, por conseguinte, defender-se dos fatos alegados.
 Intime-se.
 2. Concomitantemente, intime-se a parte autora para indicar o endereço atualizado da executada, a fim de viabilizar sua regular citação.

TRT-PR-RT-21246-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Gabriel Ramos de Oliveira
 Réu : Respar J R M Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050
 Arnoldo da Silva Filho - PR25720
 1. CIENCIA AO CREDOR DA DISPONIBILIDADE DE SEU CREDITO. GUIA DE RECOLHIMENTO ENCAMINHADA AO BANCO (FLS. 354).
 2. A RE COMPROVAR NOS AUTOS, EM CINCO DIAS, O VALOR RESTANTE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIA-RIA PARCELA EMPREGADO/EMPREGADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO (FLS. 367).

TRT-PR-RT-21297-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jose Hamildo da Silva
 Réu : Dalmir Comércio de Alimentos Ltda.
 Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
 ADV(S) : Sandro Luiz Werlang - PR29760
 ANOTAR A CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 425.

TRT-PR-RT-22356-1999 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Joao Altair Pereira
 Réu : Peter Russel Ter Poorten
 Petermax Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.
 ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR14921
 Jocler Jeferson Procopio - PR19386
 Marcel Souza de Oliveira - PR26227

Vistos, etc.
 Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 211/212, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da conta homologada, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.
 Libereem-se ao autor os depósitos de fls. 170 e 173.
 Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 165,46, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.
 Concede-se ao reclamado o prazo até 10-6-2006, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
 No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, libere-se a penhora de fl. 199 e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-24673-2000 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Maiky Wiliams Gomes da Silva
 Réu : Gomescar Auto Pecas Ltda.
 ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSULTA ON LINE REALIZADA JUNTO AO DETRAN-PR. ÀS FLS. 171, 172.

TRT-PR-RT-25509-1995 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Oliveira de Moura
 Réu : Contorno Artefatos de Madeira Ltda.
 Leonardo Makowski
 Leonardo Makowski Filho
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSULTA ON LINE, REALIZADA JUNTO AO DETRAN ÀS FLS. 342.

TRT-PR-RT-35554-1996 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jocelia Cavalheiro Fagundes Ribeiro
 Réu : Comazzi Junior & Cia Ltda.
 ADV(S) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449
 VISTAS AO AUTOR.

01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Ana Márcia Nogueira
 Diretor

**01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 RUA VICENTE MACHADO 400 10 ° PISO
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00136-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-EAEJ-00011-2001-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Marcelo Henrique Ribeiro
 Réu - Guarda Urbana Pontagrossense Serviços Gerais e de Vigilância Ltda.
 ADV(S) - Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101
 SACAR GR ENCAMINHA à CEF

TRT-PR-RT-00762-2001-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Walter Goenemann
 Réu - Poliservice Sistemas de Higienizacao e Serviços S-C Ltda.
 Poliservice Sistemas de Segurança S-C Ltda.
 ADV(S) - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
 Daniel Correa Polak - PR27619
 SACAR GR ENCAMINHA à CEF E-OU BB

TRT-PR-RT-01299-1999-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Adao Rogerio de Andrade
 Réu - Adeja Associação de Diretores de Escolas Publicas de Educação de Jovens e Adultos
 Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
 ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
 SACAR GR-ALVARA ENCAMINHADA à CEF

TRT-PR-PS-02143-2005-Prazo-2-dias

Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jose Ivo da Silva
 Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) - Jose Pastore - PR19721
 SACAR GR-ALVARA ENCAMINHADA à CEF E-OU BB

TRT-PR-RT-03201-2002-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Maurilio Joao de Almeida
 Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) - Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
 SACAR GR-ALVARA ENCAMINHADA à CEF E-OU BB

TRT-PR-RT-03740-1996-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Sirlei Jarema
 Réu - Caixa Economica Federal
 Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoa Ltda.
 ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815
 SACAR GRs E-OU ALVARAS ENCAMINHADOS à CEF E-OU BB

TRT-PR-RT-05354-1996-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Emerson Bittencourt Guimaraes Santos
 Réu - Sul América Unibanco Seguradora S.A.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) - Lineu Miguel Gomes - PR10605
 SACAR GR-ALVARA ENCAMINHADA à CEF E AO BANCO DO BRASIL

TRT-PR-RT-05912-2001-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Marcia Cristina de Souza Dourado
 Réu - Furukawa Indústria S.A. Produtos Eletricos
 ADV(S) - Jane Labes - PR35002
 SACAR GR-ALVARA ENCAMINHADA à CEF

TRT-PR-RT-13813-1995-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Cristiane Budel
 Réu - Caixa Economica Federal
 Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoa Ltda.
 ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
 Rogerio Martins Cavalli - PR13321
 SACAR GR-ALVARA ENCAMINHADA à CEF

TRT-PR-RT-14368-1997-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jose Carlos Mendes
 Réu - Arconlima
 Arcontel S-C Ltda.
 Schatzmann & Favero Ltda.
 ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR14921
 Vistos, etc.
 Tendo em vista que o valor da presente execução é em muito superior ao valor depositado à fl. 143, bem como considerando-se a dificuldade em encontrar-se outros bens ou bloquear-se outros valores para garantia integral do Juízo, libere-se ao exequente o depósito de fl. 143, dando ciência ao mesmo da disponibilidade do crédito.
 Após, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-RT-16532-1993-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Pedro Vidal Filho
 Réu - Companhia Brasileira de Moda
 ADV(S) - Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
 SACAR GRs E-OU ALVARAS ENCAMINHADOS à CEF E-OU BB

TRT-PR-RT-17460-2001-Prazo-10-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Elieser de Medeiros Borges
 Réu - Aerofotogrametria Universal S.A.
 ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 Libere-se ao exequente o depósito de fl. 174, abatendo-se da conta geral.
 Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em dez dias, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-18497-1998-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Sandro Alberto Johansson
 Réu - Sund Emba Bhs Indústria de Máquinas S.A.
 ADV(S) - Marcia Regina Rodacoski - PR13601
 Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072
 SACAR GR-ALVARA ENCAMINHADA à CEF

TRT-PR-RT-21962-2001-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Geraldo Pereira
 Réu - Instalarme Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388
 Juliana Braga Coelho - PR20309
 Rogerio Alessandre Oliveira Castro - SP121133
 SACAR GR-ALVARA ENCAMINHADA à CEF

TRT-PR-RT-24466-1999-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Joao Ferreira de Mello
 Réu - Caixa Economica Federal
 Principal Vigilância S-C Ltda.
 ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409
 SACAR GR-ALVARA ENCAMINHADA à CEF

TRT-PR-RT-25109-2000-Prazo-5-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Ricardo Iantas
 Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) - Giani Cristina Amorim - PR21575
 SACAR GRs NO BB E ALVARAS NA CEF

TRT-PR-RT-25788-2000-Prazo-10-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Rosangela do Rocio Pereira
 Réu - Opeck & Cia Ltda.
 ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
 Vistos, etc.
 Libere-se à autora o depósito de fl. 171, abatendo na conta geral, dando ciência à mesma da disponibilidade do crédito e para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-39663-1996-Prazo-2-dias
 Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jose dos Santos
 Réu - Banco Nacional S.A.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) - Newton Dorneles Saratt - RS25185
 Maria Conceicao Ramos Castro - PR8962
 SACAR GRs E ALVARAS NA CEF
 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Ana Márcia Nogueira
 Diretor

**2ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR
 Av. Vicente Machado, 400, 10º piso, Centro, CEP 80420-010
 Fone: (41) 3310-7002 - e-mail: vd02@trt9.gov.br
 EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
 PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
 RT 11973/2002**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª
 Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **RUBENS ROSNI CORDEIRO e NILSON MENDONÇA**, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da **RT 11973/2002**, em que é exequente **DENILSON GORDYA DE OLIVEIRA** para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 25.353,93** (Vinte e cinco mil, trezentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 19.639,81 devido ao exequente; R\$ 392,80, de custas, R\$ 261,66 de honorários contábeis, R\$ 515,61, a editais e R\$ 4.544,05 a INSS da reclamada.

E, para os fins previstos na lei, expedese o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.
 Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
 Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
 PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
 RT 6551/2003**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª
 Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **SI-TESE SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO S/C LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da **RT 6551/2003**, em que é exequente **EUDES DE SOUZA**, para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 9.667,85** (Nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 8.245,72 devido ao exequente; R\$ 164,91 de custas judiciais; R\$ 205,95, de honorários contábeis, R\$ 286,69, INSS do autor e R\$ 764,58 de INSS Empregador.

E, para os fins previstos na lei, expedese o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.
 Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
 Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
 PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
 RT 15454/2001**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª
 Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **ESCOLA PARANAENSE DE IDIOMAS LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos da **RT 15454/2001**, em que é exequente **ALINE ZOREK BUCHMANN DE OLIVEIRA** para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 27.069,52** (Vinte e sete mil e sessenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 17.197,22, devido ao exequente; R\$ 343,94, de custas, R\$ 358,04 de honorários contábeis, R\$ 6.923,07, a INSS do empregador e R\$ 2.247,25 de INSS do autor.

E, para os fins previstos na lei, expedese o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
 Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
 PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
 RT 12158/2002**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª
 Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **ROSMAR RAMOS**, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos da **RT 12158/2002**, em que é exequente **JOSNEI STARUCHAC ROBINSON** para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 72.305,48** (Setenta e dois mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 40.309,10 devido ao exequente; R\$ 6.046,37, de honorários assistenciais, R\$ 950,33, de custas, R\$ 208,36 de honorários contábeis, R\$ 24.791,32 a INSS do empregador.

E, para os fins previstos na lei, expedese o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
 Juíza Titular

R\$ 648,00

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
 PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
 PS 1440/2004**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª
 Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **MI-CROMOBILE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, na pessoa dos sócios DULCINEIA APARECIDA VEIGA CPF N° 616.321.719.53 e MARLEY CAVALLI, CPF N° 768.390.529-15**, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da **PS 1440/2004**, em que é exequente **SANDOVAL FORTUNATO DE MATTOS**, para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 4.305,16** (Quatro mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 3.421,76 devido ao exequente; R\$ 68,44 de custas judiciais; R\$ 814,96 a INSS empregador.

E, para os fins previstos na lei, expedese o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
 Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
 PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
 RT 4452/2001**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **ROSMAR RAMOS**, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos da **RT 4452/2001**, em que é exequente **ROSANGELA DE CARVALHO**, para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 41.711,67** (quarenta e um mil, setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 27.607,25 devido ao exequente; R\$ 4.141,10 de honorários assistenciais; R\$ 655,59 de custas judiciais, R\$ 268,72 a honorários contábeis, R\$ 45,46, de custas – embargos execução, R\$ 2.721,04 a INSS autor e R\$ 6.272,51 a INSS empregador.

E, para os fins previstos na lei, expedese o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
 Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
 PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
 PS 4579/2004**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª
 Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação

virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **EX-PRESSO CONEXÃO TRANSPORTE e LOGÍSTICA LTDA, VANDIR TESTI e RITA DE CÁSSIA TESTI VARI- NI**, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da **PS 4579/2004**, em que é exequente **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 13.153,21** (Treze mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 10.524,92 devido ao exequente; R\$ 210,50 de custas judiciais; R\$ 2.090,15 a INSS empregador, R\$ 327,64, a INSS autor. E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
PS 5293/2004**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **TJC PANIFICADORA e CONFETARIA LTDA e LIMEIRA & SILVA LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da **PS 5293/2004**, em que é exequente **KEILA APARECIDA DEARZÃO**, para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 15.994,13** (Quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 13.599,46 devido ao exequente; R\$ 271,99 de custas judiciais; R\$ 1.543,21 a INSS empregador, R\$ 579,47, a INSS autor.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

R\$ 648,00

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 1921/1996**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **EDUARDO NUNES DA MATTA JUNIOR**, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da **RT 1921/1996**, em que é exequente **ELISEU NOGUEIRA DA SILVA**, para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 38.555,39** (Trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 37.799,40 devido ao exequente; R\$ 755,99 de custas judiciais; E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 7017/1997**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **JOSÉ DOMINGOS VIEIRA**, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos da **RT 7017/1997**, em que é exequente **DE-NILSON GORDYA DE OLIVEIRA** para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 6.713,31** (Seis mil, setecentos e treze reais e trinta e um centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 4.028,01 devido ao exequente; R\$ 464,77 de honorários assistenciais, R\$ 1.830,63, a INSS empregador, R\$ 389,90 a honorários leiloeiro.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

R\$ 324,00

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 24589/2000**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **TRANSPORTADORA ROMA LTDA e JOSÉ CARLOS SILVANO**, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da **RT 24.589/2000**, em que é exequente **LIBANTO APARECIDO DE SOUZA** para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 9.374,03** (Nove mil trezentos e setenta e quatro reais e três centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 7.933,96, devido ao exequente; R\$ 158,68, de custas, R\$ 403,55 de honorários contábeis, R\$ 877,84, a INSS do empregador.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 26567/1998**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **ADALBERTO CASADEL DE BARROS, ITALO BELLO e RICARDO SILVA**, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da **RT.26567/1998**, em que é exequente **LUIZ CARLOS TOCANTINS**, para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 5.486,18** (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 4.629,88 devido ao exequente; R\$ 92,60 à custas, R\$ 22,92, a edital leilão, R\$ 462,99, a multa ato atent. dif. Just., R\$ 277,79 a honorários leiloeiro.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 29.773/1997**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **DISK AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS**, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos da **RT.29.773/1997**, em que é exequente **CARLOS ALBERTO BENTO MACHADO**, para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 12.442,69** (Doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 11.964,81 devido ao exequente; R\$ 239,30 à custas, R\$ 238,58, a honorários contábeis.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 22212/2002**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **PAULO AFONSO CHEMELLO VIEIRA (ME)**, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos da **RT.22212/2002**, em que é exequente **ANSELMO CARLOS DE ALMEIDA**, para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 6.639,46** (Seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de

embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 5.247,84 devido ao exequente; R\$ 104,96 à custas, R\$ 103,55, a honorários contábeis, R\$ 921,33 a INSS Empregador, R\$ 261,78 de INSS do autor.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

R\$ 648,00

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 10266/2001**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **QUÁ-PLAST INDUSTRIA COMÉRCIO PLÁSTICOS LTDA e PLASTIQUALI IND. COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da **RT 10.266/2001**, em que é exequente **LEONARDO DE ARAUJO**, para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 10.098,09** (Dez mil e noventa e oito reais e nove centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 8.897,32 devido ao exequente; R\$ 209,33 a honorários contábeis, R\$ 991,44 a INSS Empregador.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 1107/2005**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando **C L CRISTAL COBRANÇA S/C(C.N.P.J 04.317.455/0001-96)**, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos da **RT 1107/2005**, em que é reclamante **REGIANA APARECIDA LEAL ALVES**, da sentença proferida em 23/09/2005, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor: "ISTO POSTO, decide a Juíza Titular da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva inépcia da inicial, EXTINGUIR O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação às reclamadas **TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A e ANDARAKI CALÇADOS LTDA e ACOLHER EM PARTE** do pedido da parte autora **REGIANA APARECIDA LEAL ALVES**, para condenar a ré **CCL CRISTAL COBRANÇAS S/C.**, ao cumprimento das obrigações de fazer impostas na fundamentação, devendo anotar a CTPS da autora como a correta data de vigência do contrato de trabalho (28.03.2003 até 15.10.2004), entregando as guias para liberação do FGTS, nos termos e parâmetros daquela e ao pagamento das seguintes parcelas: a) integração do salário in natura; b) diferenças salariais decorrentes do piso aplicável à categoria; c) salário do mês de setembro/2004; d) saldo de salário do mês de outubro/2004; e) aviso prévio; f) férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional; g) 13º salário proporcional; h) horas extras e reflexos; i) multa do art. 477 da CLT; j) multa de 40% do FGTS; l) FGTS dos meses faltantes; m) FGTS (11,2%); n) Multa convencional. Defere-se o benefício da Justiça gratuita ao reclamante. Deverão ser descontadas, dos valores apurados em liquidação e sobre os quais haja incidência, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes. Os valores devidos pelo Reclamante deverão ser descontados de seu crédito e os valores devidos pela Reclamada, deverão ser somados às contribuições da autora, sendo ambos acrescidos de juros, correção monetária e multa, apurados desde à época em que os recolhimentos deveriam ter sido efetuados, na forma da legislação previdenciária própria e inclusive na condenação da Reclamada, para posterior liberação ao INSS. Devidos também os valores alusivos ao imposto de renda, tudo na forma da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros na forma da Lei e dos Enunciados 200 e 211 do C.TST. Correção monetária a partir do vencimento da obrigação, mês subsequente ao vencido, observado o vencimento de parcelas específicas. Custas pelo réu, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determina-se à Secretaria que proceda a retificação da autuação e assentamentos para que sejam excluídas as 2ª e 3ª Reclamadas do pólo passivo da presente demanda: **TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A e ANDARAKI CALÇADOS LTDA**. Cumprimento em oito dias. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS para os efeitos decorrentes da Lei 10.035 de 25-10-2000. Prestação jurisdicional realizada. Nada mais..".

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 5038/2003**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando **MARKETING TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA** (CNPJ 31.211.907/003-95), ora em lugar incerto e não sabido, reclamada, respectivamente, nos autos da **RT 5038/2003**, em que é reclamante **KATIA CRISTINA ONORIO**, para ciência da r. decisão cujo teor "in fine" é o seguinte: "ISTO POSTO, decide a Juíza Titular da Segunda Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba - PR, nos autos em que **KATIA CRISTINA** demanda contra **MARKETING TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, NEW MOMENTUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e SONY BRASIL LTDA, REJEITAR** as preliminares arguidas, e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar solidariamente as rés, ao cumprimento das obrigações impostas na fundamentação, devendo a 3ª ré proceder a correta anotação da CTPS da autora, nos termos e parâmetros daquela. Custas pelas rés, no importe de R\$ 11.000, calculadas sobre R\$ 550,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumprimento em oito dias. Ciente o autor, a 2ª e 3ª rés, intime-se a 1ª ré. Prestação jurisdicional realizada. Nada mais. E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

R\$ 684,00

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 27.408/2000**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **MAX ANDERSON GREGAREK e SILMARA DO NASCIMENTO**, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da **RT.27.408/2000**, em que é exequente **GILMAR DO CARMO ROSA**, para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 8.594,69** (Oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 7.928,19 devido ao exequente; R\$ 158,56 à custas, R\$ 262,42, a honorários contábeis, R\$ 245,52, a INSS do Empregador.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 16267/1997**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **PEDRO CARLOS SCHREIBER CPF Nº 253.343.799-91 e SHIRLEY TEREZINHA GRADOVSKI CPF nº 394.580.249-00**, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos da **RT.16.267/1997**, em que é exequente **FRANCISCO IRINEU DA SILVA**, para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 382,34** (Trezentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 254,89 devido ao exequente; R\$ 127,45 à cláusula penal.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 7020/2005**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando **OLIVEIRA LOPES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA(C.N.P.J 02.022.449/0001-86)**, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos da **RT 7020/2005**, em que é reclamante **CLAUDINEI CASA**, da sentença proferida em 26/10/2005, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor: "ISTO

POSTO, Decide a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, nos autos de reclamação trabalhista promovida por CLAUDINEI CASA em face de OLIVEIRA LOPES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a Ré a proceder o registro do contrato de trabalho na CTPS do Autor, entregar-Lhe as guias para habilitação no seguro desemprego, bem como a pagar-Lhe, nos termos e limites da fundamentação, as verbas deferidas. Liquidação por cálculos, observando-se o mês da prestação de serviços, como época própria para correção monetária. Deve-se utilizar a tabela de índices do Egrégio TRT da 9ª Região. Juros na forma da Lei. Contribuições previdenciárias, como alhures decidido. Custas processuais, pela ré, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisório da condenação (R\$ 5.000,00). Cumpra-se, após o trânsito em julgado. Oficie-se, oportunamente, ao INSS e à Receita Federal. CIENTE o reclamante, INTIME-SE a ré. Nada mais. ”

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

R\$ 522,00

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 16037/2004**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando ELETROMETALLUR LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada, respectivamente, nos autos da RT 16037/2004, em que é reclamante FABIO CARDOSO DE ALMEIDA, para ciência da a. decisão cujo teor” in fine” é o seguinte:” Isto posto, decide a Juíza Titular da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial em relação aos salários impagos e às verbas rescisórias, EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos pedidos de horas extras e reflexos, horas extras pelo labor em domingos e feriados e reflexos, horas em itinere e reflexos e diferenças dos salários pagos nos meses de janeiro e fevereiro e, no mérito, ACOLHER EM PARTE o pedido da parte autora FABIO CARDOSO, para condenar a ré ELETROMETALLUR LTDA, ao cumprimento das obrigações de fazer impostas na fundamentação, devendo proceder a baixa da CTPS com a data de saída projetada pelo período do aviso prévio (12/04/2003), nos termos e parâmetros daquela e ao pagamento das seguintes parcelas: a) Salários dos meses de outubro a dezembro/2002; b) Duas últimas parcelas para quitação das verbas salariais e rescisórias; c)FGTS e multa de 40% não depositados; d)FGTS (11,2%) sobre as verbas deferidas; e)Indenização do seguro desemprego; f)Aplicação do artigo 467 da CLT (50% sobre as verbas rescisórias). Concede-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Deverão ser descontadas, dos valores apurados em liquidação e sobre os quais haja incidência, as contribuições previdenciárias devidas pelas partes. Os valores devidos pelo Reclamante deverão ser descontados de seu crédito e os valores devidos pela Reclamada, deverão ser somados às contribuições da autora, sendo ambos acrescidos de juros, correção monetária e multa, apurados desde à época em que os recolhimentos deveriam ter sido efetuados, na forma da legislação previdenciária própria e inclusos na condenação da Reclamada, para posterior liberação ao INSS. Devidos também os valores alusivos ao imposto de renda, tudo na forma da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros na forma da Lei e dos Enunciados 200 e 211 do C.TST. Correção monetária a partir do vencimento da obrigação, mês subsequente ao vencido, observado o vencimento de parcelas específicas. Custas pelo réu, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumprimento em oito dias. Ciente o autor, intime-se a ré. Intime-se o INSS para os efeitos decorrentes da Lei 10.035 de 25-10-2000. Observe-se em relação à reclamada TNL INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA a determinação do termo de audiência 169. Expeça a Secretaria desta Vara do Trabalho alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante. Prestação jurisdicional realizada. Nada mais.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 6969/2002**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando CARMEM DE ARACY RODRIGUES CPF 084.520.718-09 e PAULO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF 084.520.708-37, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da RT 6969/2002, em que é exequente VALMIR DE OLIVEIRA, para o pagamento em 48 horas da quantia de R\$ 140.195,12 (Cento e quarenta mil, cento e noventa e cinco reais e doze centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 133.960,82 devido ao exequente; R\$ 2.679,22 de custas judiciais, R\$ 313,78 a honorários contábeis, R\$ 3.073,75 a INSS empregador, R\$ 167,55 a editais.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 6859/2002**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando CEANART – CENTRO ECUMÊNICO DE AJUDA AOS NECESSITADOS ATRAVÉS DA ARTE, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos da RT 6859/2002, em que é exequente PATRICIA RIBEIRO SOARES, para o pagamento em 48 horas da quantia de R\$ 4.683,44 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 4.191,52 devido ao exequente; R\$ 83,83 de custas judiciais, R\$ 103,56 a honorários contábeis, R\$ 247,57 a INSS empregador, R\$ 56,96 a INSS empregado.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 4310/1997**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando ROBERTA ARANTES GONÇALVES e MARIA APARECIDA ARANTES GONÇALVES, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da RT 4310/1997, em que é exequente FRANCIANE DE SOUZA, para o pagamento em 48 horas da quantia de R\$ 22.309,91 (Vinte e dois mil, trezentos e nove reais e noventa e um centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 19.752,57 devido ao exequente; R\$ 395,05 de custas judiciais; R\$ 376,89, de honorários contábeis, e R\$ 1.785,40, de INSS Empregador.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

R\$ 810,00

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 40487/1996**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando LEZIA VIEIRA SILVA LOC. ARTIGOS VESTUÁRIO(ME), ora em lugar incerto e não sabido, reclamada, respectivamente, nos autos da RT 40.487/1996, em que é reclamante DIRLENE PINHEIRO, para ciência da r. decisão cujo teor” in fine” é o seguinte:” Pelo que, resolve a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, acolher em parte o pedido da parte o pedido da parte autora, para condenar o réu ao cumprimento das obrigações impostas na fundamentação, nos termos e parâmetros dessa. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pelo réu, no importe de R\$ 11,00, calculadas sobre R\$ 550,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumprimento em oito dias. Decisão unânime. Cientes. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. E para ciência da interposição de recurso ordinário pela parte autora e para, querendo, apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 18552/2002**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação

virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA(CPF nº 030605.559-74 e EUCLIDES CRIVELARI(CPF nº 085.218.759-91), ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da RT.18552/2002, em que é exequente JEFFERSON MARTINHO TURRA, para o pagamento em 48 horas da quantia de R\$ 50.808,78 (Cinquenta mil, oitocentos e oito reais e setenta e oito centavos, ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2005 e refere-se à: R\$ 42.666,16 devido ao exequente; R\$ 853,32 a custas, R\$ 258,99, a editais, R\$ 1.624,90 a seguro desemprego, R\$ 5.324,28 de INSS da reclamada e R\$ 81,13 de juros pro rata die.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

R\$ 342,00

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO
SOBRE CÁLCULOS COM PRAZO DE 20 DIAS
PS 6741/2002**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando KORTGTA EMPREITEIRA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado, nos autos da PS 6741/2002, em que é reclamante ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, apresentando os seus no prazo de dez dias em caso de divergência, sob pena de preclusão. E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza Titular

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DE
AUDIÊNCIA
OUTR 38/2005**

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando AURORA S.A SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos da OUTR 38/2005, em que é reclamante ELIAS RODRIGUES DA FONSECA, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 24/01/2006, às 13h47min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400 – 10º piso – Centro – nesta Capital. Na referida audiência deverá a reclamada comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento da reclamada importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juíza do Trabalho

**03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00085-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ATE-00055-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - União Federal
Réu - Transportes Lara Ltda.
ADV(S) - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 136 E SEQUINTE, DIGA O AUTOR EM 5 DIAS.

TRT-PR-ET-00111-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Loreci Fatima dos Santos Godoi
Réu - Ademair Faria dos Santos
Gerson Porcote
Jose Moises Batista (Espolio)
Retrial Retifica e Reparacao de Pecas Para Motores Ltda.
ADV(S) - Nemo Francisco Spiano Vidal - PR8200
Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Simon Gustavo Caldas de Quadros - PR23423
Ruthe Faria dos Santos - PR23865
INTIMEM-SE AS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 207-209, A SABER- “INDEFERE-SE A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO E POSSE NO IMÓVEL EM RAZÃO DAS DETERMINAÇÕES DE FLS. 201-202. INTIME-SE.”

TRT-PR-RT-00422-2002-Prazo-5-dias

Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Aparecida Gonçalves Carnasciali
Réu - Job Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Busatto - PR5116
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO PRECLUSIVO E SUCESSIVO DE 05 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR, OBSERVANDO UM INTERVALO DE 05 DIAS ENTRE OS PRAZOS, SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. PERITO. HAVENDO DIVERGÊNCIA, DEVERÃO OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA, NA FORMA DO ART. 879, § 2º, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INCLUAM-SE NA CONTA O VALOR DOS HONORÁRIOS DEFERIDOS ÀS FLS. 420.

TRT-PR-CS-00839-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Henrique Franco Muxfeldt
Réu - Associação Comercial do Paraná
ADV(S) - Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
INTIME-SE A RECLAMADA A CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-01378-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Darci Daguetti
Réu - Rene Resnauer
ADV(S) - Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 76, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-PS-01553-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Olivina Aparecida Moreira
Réu - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) - Marcelo Jorge Dias da Silva - RS42433
Marcia Souza dos Santos - PR36287
INTIME-SE O AUTOR A COMPARECER NO PAB-JT BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA CAPITAL ECOLÓGICA, ONDE ESTÁ À DISPOSIÇÃO UMA GUIA DE RETIRADA, QUE DEVERÁ SER SACADA EM 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-02049-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elcio Vieira
Réu - Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) - Ayrton Lopes da Silva - PR12551
INTIME-SE O EXEQUENTE A CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-02842-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Simonato
Réu - Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
INTIME-SE O AUTOR A COMPARECER NO PAB-JT CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ONDE ESTÁ À DISPOSIÇÃO UMA GUIA DE RETIRADA, QUE DEVERÁ SER SACADA EM 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-03273-1997-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Alberto Rangel Engelges
Réu - Eletrosul Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul do Brasil S.A.
ADV(S) - Marcelo Luiz Dreher - PR24801
INTIME-SE A RECLAMADA A CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-03295-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dionisio da Silva Albino
Réu - Madeireira Varaschin S.A.
ADV(S) - Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535
Vistos,
Ante a garantia do Juízo conforme cálculos de fls. 458-461, intime-se a reclamada para fins do art. 884 da CLT, prazo cinco dias.

TRT-PR-RT-05628-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Magali Fogaca Castilho
Réu - C Mocatto & Cia Ltda. (ME)
Gisele Carrico Schembegeer
Vitor Hugo Schembegeer
ADV(S) - Luciane Flauzino - PR32894
INTIME-SE O AUTOR A TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 51.

TRT-PR-RT-07297-1997-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Iboip Instituto Brasileiro de Opinião Publica e Estatística Ltda.
Réu - Esteves Souza da Silva
ADV(S) - Sebastiao Mendes da Silva - PR14151
MANIFESTE-SE O DR. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DOS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO DE FL. 415.

TRT-PR-RT-07421-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Amancio de Azevedo
Réu - Astran Limpeza e Conservação S-C Ltda.
Construtora J Malucelli Ltda.
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
INTIME-SE O AUTOR A CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-PS-07585-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Reinaldo Elias Lesniewski
Réu - Ademir Antonio Pretto
Distribuidora de Bebidas Fanny Ltda.
ADV(S) - Clovis Galvao Patriota - PR15596
ACERCA DA PETIÇÃO DO PERITO, DIGA O AUTOR EM 5 DIAS.

TRT-PR-RT-07964-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alfredo Floriano de Castilho
Réu - Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 447-448, DIGAM OS RÉUS EM 5 DIAS.

TRT-PR-RT-08203-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Odemir Mayer
Réu - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
ADV(S) - Alceu Marczynski - PR21143
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PETIÇÃO DE FLS. 26 E SEGUINTE DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA.

TRT-PR-RT-08737-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luis Alexandre Novacki
Réu - Petrolino Indústria e Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) - Alcyon Ricardo Cardoso de Lima - PR29217
INTIME-SE A RECLAMADA ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

TRT-PR-RT-08961-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Patricia Franca de Melo
Réu - Aerofarma Perfumarias Ltda.
ADV(S) - Roland Hasson - PR9120
INTIME-SE A RECLAMADA A CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-09131-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elias de Moura
Réu - Almir Staidel
Mitra Diocese de Curitiba
Rede Esperanca
Valdecir Radaeli
ADV(S) - Simone Rita Zibetti de Souza - PR27594
INTIME-SE O RÉU DO DESPACHO PROFERIDO À FL. 156, A SABER-
“OBSERVA-SE QUE O RÉU, À FL. 149, AFIRMOU QUE O DEPÓSITO PARA PAGAMENTO DO ACORDO FOI EFETUADO EM 20-05-2005, QUANDO DEVERIA TER SIDO EFETUADO EM 19-05-2005, DESCUMPRINDO, PORTANTO, O ACORDADO À FL. 141.
INTIME-SE O RÉU PARA PROCEDER O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO BACEN-JUD.”

TRT-PR-RT-09738-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rubens Yoshisada Matsuda
Réu - Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADV(S) - Giovani da Silva - PR18452
INTIME-SE A RECLAMADA ACERCA DO DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 192 E SEGUINTE, A SABER- “J. DESENTENHAMENTO PROCEDIDO À FL. 19-VERSO. DIGA A RECLAMADA QUANTO AO REQUERIMENTO FINAL.”

TRT-PR-RT-09777-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivan Ramos Matias
Réu - Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
Sociedade Paranaense de Cultura
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) - Rogerio Issao Kodani - PR33860
ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 342, DIGA O AUTOR.

TRT-PR-RT-10434-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Daluz de Fatima Madureira Padilha
Réu - Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, NO PRAZO IGUAL E SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR, OBSERVANDO O RÉU UM INTERVALO DE 5 DIAS ENTRE OS DOIS PRAZOS.

TRT-PR-RT-10546-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aldinez Policarpo
Réu - Melpan Paes e Doces Ltda.
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
VISTA AO AUTOR DA PETIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 105 E SEGUINTE, PELO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-10611-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Naym Yunes Junior
Réu - Radio e Televisao Iguacu S.A.
ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755
CIÊNCIA À RÉ DA PETIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 64 A 95.

TRT-PR-RT-10719-1998-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Roberto Tibes

Réu - Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382
ANTE A GARANTIA INTEGRAL DO JUIZO, INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-11029-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Tania Teresinha Sava
Réu - Nitrall Urbana Laboratorios Ltda.
ADV(S) - Marcos Leandro Pereira - PR17178
ACERCA DA PETIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 140 E SEGUINTE, DIGA A RÉ EM 5 DIAS.

TRT-PR-RT-11509-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Creusa Alves Guimaraes
Réu - BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
ANTE A GARANTIA INTEGRAL DO JUIZO, INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-11518-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dante Luiz Chiquim
Réu - Brasil Telecom S.A.
Construtel Projetos e Construções Ltda.
HL TEL Engenharia
Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.
ADV(S) - Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
INTIME-SE O EXEQUENTE A CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-12310-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Wander Adriano Maluf Miranda
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Giani Cristina Amorim - PR21575
INTIME-SE O AUTOR A CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-13135-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Rocha Goncalves Junior
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
ACERCA DA PETIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 233 E SEGUINTE, DIGA O AUTOR EM 5 DIAS.

TRT-PR-RT-13677-1997-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mauro Veiga Conceição
Réu - Itaipu Binacional
ADV(S) - Luiz Adriano Boabaid - PR15796
ANTE A GARANTIA INTEGRAL DO JUIZO, INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-15515-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luciane de Oliveira
Réu - Tele Celular Sul Participações S.A.
ADV(S) - Eduardo Sabedotti Breda - PR18411
INTIME-SE O RÉU A COMPARECER NO PAB-JT CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ONDE ESTÁ À DISPOSIÇÃO UMA GUIA DE RETIRADA, QUE DEVERÁ SER SACADA EM 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-15530-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Abilio Jose da Silva
Réu - Atila Imoveis Ltda. (EPP)
ADV(S) - Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Tendo em vista que o acordo de fls. 75-76 ainda não foi homologado, cumpra o autor a determinação constante da ata de fl. 74 (apresentar demonstrativo em 05 dias, bem como razões finais por memorial, querendo).

TRT-PR-RT-15658-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Rangel de Franca Santos
Réu - Mc Donald S Comércio de Alimentos Ltda.
Parcoal Administração e Participações Ltda.
ADV(S) - Monica Riekas Majewski - PR24634
INTIME-SE O AUTOR A CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-17465-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Roberto da Silva
Réu - Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) - Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
Amauri de Lima Correa - PR24172
INTIME-SE O AUTOR A COMPARECER NO PAB-JT CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ONDE ESTÁ À DISPOSIÇÃO UMA GUIA DE RETIRADA, QUE DEVERÁ SER SACADA EM 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.
INTIME-SE AINDAA EXECUTADA PARA QUE, EM 5 DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA APURADA ÀS FLS. 238, REFERENTE À PARCELA PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO E BLOQUEIO DE VALORES VIA BACEN.

TRT-PR-RT-18761-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Aldeniza de Amorim da Silva
Réu - Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) - Osniir Mayer - PR22584
INTIME-SE O EXEQUENTE A CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-19281-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aquiles Penitente Neto
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios
ADV(S) - Nei Pereira de Carvalho - PR17900
INTIME-SE O EXEQUENTE A CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-24087-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao dos Santos Batista
Réu - Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
Município de Curitiba
ADV(S) - Lidson Jose Tomass - PR14044
Luiz Carlos Slonik - PR23529
Mara Denise Vasselai - PR29086
MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO, NO PRAZO IGUAL E SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR, OBSERVANDO O RÉU UM INTERVALO DE 5 DIAS ENTRE OS DOIS PRAZOS.

TRT-PR-RT-24680-1995-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edivaldo da Silva
Réu - Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR14921
MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 483 E SEGUINTE, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-25053-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Wladimir Baptista
Réu - Brasil Telecom S.A.
Poliservice Sistemas de Segurança S-C Ltda.
ADV(S) - Sebastiao Mendes da Silva - PR14151
INTIME-SE O EXEQUENTE A CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA NO PRAZO DE 5 DIAS.
03ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Doroti Szeremeta Rolim Valeixo
Diretor

6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso Curitiba - Paraná EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ARMANDO LUIZ ZILLI – Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando os Réus **LUIZ CARLOS CABRAL** e **ALESSANDRA PETRY LIGOCKI**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figuram como réus, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Dia/Hora
RT 11126/2004 CECÍLIA SCHATNER 08/03/2006, às 14:05

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 22 de novembro de 2005. Digitado por Renata F. Penachio – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

ARMANDO LUIZ ZILLI
Juiz do Trabalho

6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso Curitiba - Paraná EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando os Réus **Ambiental Vigilância Ltda.** e seus sócios, **Sérgio Aparecido Faccio** e **Sidnei Ferreira de Andrade**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figuram como réus, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Dia/Hora
RT 13980/2005 ALEXSSANDRO JOSE DE OLIVEIRA 19/01/2006, às 13H50MIN

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 22 de novembro de 2005. Digitado por Renata F. Penachio – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

SUELY FILIPPETTO
Juiz do Trabalho

08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00175-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-01880-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Pedro Zan
Réu - Viação Cometa S.A.
ADV(S) - Pedro Paulo Fernandes - PR7292
Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479
vista ao recer acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, audiencia de encerramento de instrucao designada para o dia 17-01-06, as 13h30min.

TRT-PR-PS-02555-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Osvaldo Juraski
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Mario Roberto Jagher - PR16165
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

TRT-PR-RT-04464-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sebastiao Lourenco da Rosa
Réu - Município de Curitiba
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) - Wilson Ramos Filho - PR10285
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Lidson Jose Tomass - PR14044
contra-arrazoem, querendo, recurso ordinario (prazo comum).

TRT-PR-RT-04486-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Gomes de Brito
Réu - Município de Curitiba
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) - Vera Lucia Sigwalt Bittencourt - PR12614
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
contra-arrazoem, querendo, recurso ordinario (prazo comum).

TRT-PR-RT-05353-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Vilson CioneK
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Cleide Regina Glomb - PR26012
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
designada audiencia de encerramento de instrucao, dia 24-04-06, as 13h30min.

TRT-PR-PS-06422-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Odair Zanon do Carmo
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-PS-06432-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Augustinho Nelson Gorniak
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-PS-06511-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Roci Briatori Lopes
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-PS-06573-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Luiza Milani
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-PS-06602-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria de Lourdes Krzywcy de Paula
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-06920-2001-Prazo-8-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Solange de Fatima Hartmann Réu - Brasil Telecom S.A. ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-06956-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aroldo Soriao Réu - Andrade Gutierrez Construções S.A. Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos D M Construtora de Obras Ltda. Express Working Mao de Obra Temporaria Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná ADV(S) - Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370 ciencia acerca do aditamento a inicial (fls.287-289).

TRT-PR-RT-08184-2004-Prazo-8-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcelo da Silva Réu - Collect Consultoria e Serviços Ltda. Goldman Sachs & Companhia Rio Branco Aquisição e Administração de Creditos Ltda. Rio Paraná Cia Securitizadora de Creditos Financeiros Ltda. ADV(S) - Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277 contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-08639-2004-Prazo-8-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Juliana da Fountoura Pires Réu - Global Telecom S.A. ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388 Thiago Torres Guedes - RR36754 contra-arrazoem, querendo, recurso ordinario (prazo comum).

TRT-PR-RT-08733-2004-Prazo-8-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Angelo Ize Réu - Banco Itau S.A. ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820 contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-09660-2004-Prazo-8-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jamil Ferreira de Aguiar Réu - Funpar Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613 contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-11059-2005-Prazo-10-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edson Ferreira de Lara Réu - Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. Eletrofo Ltda. ADV(S) - Ivo Dnyiewicz - PR18347 em atendimento ao requerido, designada a nova data para audiência, dia 23-01-06, as 13h45min.

TRT-PR-RT-11475-2004-Prazo-8-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edna Alves da Silva Réu - Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro ADV(S) - Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709 Jonas Borges - PR30534 embargos declaratorios rejeitados.

TRT-PR-RT-11511-2005-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Estevan Balieiro Werneck Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo ADV(S) - Gilberto Rodrigues de Freitas - SP191191 com fulcro no art. 833 da clt, procedo a correção do erro material ocorrido na ata de audiência de fl.182. assim, onde se lê “custas pela reclamada, no importe de R\$190,00, calculadas sobre o valor do acordo, para recolhimento no prazo de dias, sob pena de execução”, leia-se- “custas pela reclamada, no importe de R\$190,00, calculadas sobre o valor do acordo, para recolhimento em 05 dias sob pena de execução”.

TRT-PR-RT-11874-2005-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Amelia Mary Walter Waismann Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural ADV(S) - Adriana Frazao da Silva - PR31413 defiro (peticao prot.284617).

TRT-PR-RT-12280-2004-Prazo-15-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Helena Parussolo Réu - Qpi Consulting Ltda. ADV(S) - Marlos Augusto Melek - PR27465 prazo deferido, cfe requerido.

TRT-PR-RT-12443-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Espólio Antonio Jose Zgoda Réu - Condomínio Edifício Augusta ADV(S) - Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170 Robson da Costa Santos - PR22950 vista a reh acerca dos docs juntados. defiro o prazo de dez dias para o autor juntar as certidoes.

TRT-PR-RT-12589-2005-Prazo-10-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alteris da Silva Réu - Metalurgica Campina Grande do Sul Ltda. Patrick Heusi Boehm ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325 informar o endereço atual da reclamada metalúrgica, em razão

da devolução negativa da notificação pelo oficial de justiça.

TRT-PR-RT-12937-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marilda Moreira Réu - Ativa Administração de Serviços S-C Ltda. Banco do Brasil S.A. ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759 entregar sua ctps nesta secretaria para anotacoes.

TRT-PR-RT-12944-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alzira Garcia de Lima Réu - Ativa Administração de Serviços S-C Ltda. Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Segurança Publica) ADV(S) - Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039 intime-se o reu (estado do pr) para que providencie a retirada da petição de fls.148-153 mediante recibo, visto que estranha aos presentes autos. após, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-13277-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Raimundo Santana dos Santos Réu - Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. ADV(S) - Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535 manifestar-se nos autos, sendo que, no silêncio, presumir-se-á concordância. vista aos demonstrativos de horas extras junta-dos.

TRT-PR-RT-13407-2002-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Airton Pedro Bodnar Réu - Geodex Communications Ltda. Multiprofissional Cooperativa de Trabalho TwS do Brasil Ltda. ADV(S) - Andre Goncalves Zipperer - PR29222 informar o atual endereço da 2a reh (tws).

TRT-PR-RT-13451-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jeferson Luciano Réu - Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda. ADV(S) - Celio Lucas Milano - PR24580 Raquel Regina Bento Farah - PR29194 designada audiencia de instrucao, dia 24-07-06, as 15h00, devendo comparecer em juízo, sob pena de confissao, acompanhados das testemunhas que pretendam ouvir (maximo 3), ou arrola-las ateh 20 dias antes da data supra, sob pena de preclusao.

TRT-PR-RT-13541-2004-Prazo-8-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eduardo Luiz Magrin Réu - Centro de Formação de Instrutores Itupava Ltda. ADV(S) - Leocimary Toledo Staut - PR10989 Francisco Carlos Jorge - PR13967 julgamento- acao procedente, em parte.

TRT-PR-RT-13703-2004-Prazo-8-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Silvia Regina Schmidt da Silva Réu - Brasil Telecom S.A. CBCC Companhia Brasileira de Contact Center ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484 contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-13795-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcio da Silva Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782 Tobias de Macedo - PR21667 nos termos do artigo 453, I, do cpc, defiro o adiamento da audiência requerido pelas partes, para o dia 02-08-06, as 14h00.

TRT-PR-RT-13796-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose David Avelar Réu - Ibj Indústrias Químicas Ltda. ADV(S) - Mario Rogerio Dias - PR25626 manifestar-se, nos autos.

TRT-PR-RT-14924-2005-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Conrado Bjorn Motta Joakinson Réu - Adimax Tomorrow Propaganda Ltda. Elgin Info Products S.A. Souza & Moron Serviços Temporarios Ltda. ADV(S) - Annelise Motta Joakinson - PR22396 manifestar-se acerca da devolução das notificações de fls. 129, como já determinado, bem como aquela de fls.131.

TRT-PR-RT-14999-2005-Prazo-10-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Wender Alves Leao Réu - Assessoria Empresarial Aptus Ltda. Engevix Engenharia Ltda. Rca Serviços Temporarios S-C Ltda. ADV(S) - Rafael Fadel Braz - PR23014 manifestar-se acerca da devolução da notificação de fls.39.

TRT-PR-RT-15015-2002-Prazo-30-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jaci Luiz de Mira Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A. União Federal (Sucessora da Extinta RFFSA) ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271 Juliana Martins Pereira - PR26382 aguarde-se por mais trinta dias nova regulamentacao sobre a materia (fls.284).

TRT-PR-RT-15237-2005-Prazo-10-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Vanderlei Antonio Chuch Réu - Churrascaria Boi Dourado Churrascaria Grill Torres Ltda. Churrascaria Laventura Ltda. Churrascaria Torres Ltda. ADV(S) - Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540 informar o atual endereço da churrascaria torres ltda, em razão da devolução negativa da notificação com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-RT-15660-2002-Prazo-8-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Bergman Franco Vaca Réu - Brasil Telecom S.A. ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363 Indalecio Gomes Neto - PR23465 julgamento- embargos declaratorios acolhidos.

TRT-PR-RT-15752-2005-Prazo-8-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Paulino Nogueira Magalhaes Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural ADV(S) - Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813 antecipacao da tutela indeferida, cfe despacho de fls.269.

TRT-PR-RT-15838-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jaqueline Carla Dias Réu - Atra Prestadora de Serviços Em Geral S-C Ltda. Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. ADV(S) - Carlos Antonio Taschner - PR24490 vista acerca do documento juntado.

TRT-PR-RT-16063-2004-Prazo-10-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sylvio Patini Réu - Banco Itau S.A. Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado ADV(S) - Yara D Amico - PR14258 Indalecio Gomes Neto - PR23465 para adequação de pauta em razão de férias deferidas a este juiz, adio o julgamento nos presentes autos para o dia 23-01-06 às 17h06min.

TRT-PR-RT-16602-2005-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - João Dias Ferreira Réu - Constal Administração e Empreendimentos Ltda. Gava e Cia Ltda. (Massa Falida) Helio Empreendimentos Ltda. Miers Administração e Empreendimentos Ltda. Pedreira Itapoa Ltda. (Massa Falida) Taba Construções e Empreendimentos Ltda. Taba Materiais de Construção Ltda. Taba Veículos Ltda. Tangua Engenharia e Construções Ltda. Vereda Administração e Empreendimentos Ltda. ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325 informar o endereço atual das reclamadas helio empreendimentos ltda e tangua engenharia e construções ltda, em razão do retorno das notificações de fls. 43 e 44, devolvidas com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-RT-16661-2005-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Darci Tabora Martins Réu - Ocení Montagem e Manutenção Ltda. Tafisa Brasil S.A. ADV(S) - Lelia Wolff - PR17657 informar o endereço atual das reclamadas Ocení Montagem e Manutenção Ltda e Tafisa Brasil S.A, em razão do retorno das notificações de fls. 58 e 59, devolvidas com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-RT-16761-2005-Prazo-10-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Flavio Alberto Frankel Réu - Zoe Bar e Restaurante Ltda. ADV(S) - Rafael Lopes Krukoski - PR36501 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) da CTPS e PIS do(a) reclamante. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-16798-2005-Prazo-10-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ronaldo Santana de Araujo Réu - Armadio Comércio de Moveis Ltda. Nelson Garcia Vidal Ravello Indústria de Moveis Sestelino Garcia Vidal ADV(S) - Jonas Borges - PR30534 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do pis do(a) reclamante. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-16895-2005-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Claudete dos Santos Borges Réu - Festa Com Comércio e Eventos Ltda. ADV(S) - Marcio Cardoso Marques - PR31764 firmar a peticao inicial.

TRT-PR-RT-17148-2005-Prazo-5-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rafael Cristiano de Chaves Réu - Brasil Telecom S.A. CBCC Companhia Brasileira de Contact Center ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484 regularizar sua representacao processual. apos, a pauta de audiencias, notificando-se a reh.

TRT-PR-RT-17229-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Augustinho da Costa Réu - Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A. Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado ADV(S) - Yara D Amico - PR14258 mantenham na contracapa dos autos, os docs que acompanham a petição inicial. efetuar a retirada dos docs, mediante recibo nos autos, devendo organizá-los, na forma do parágrafo 4º do artigo 64 do código de normas da corregedoria do e. trt. organizados, designe-se audiência, com as notificações de praxe.

TRT-PR-RT-19083-2003-Prazo-8-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Alberto Brustolin Réu - Quimilau Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. ADV(S) - Ariovaldo Lopes - PR7241 contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-20149-2003-Prazo-8-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aparecido Donizete da Silva Réu - Camfer Indústria e Comércio Ltda. ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363 contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-21235-2002-Prazo-8-dias Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Fabricao Augusto de Assis (Espolio) Réu - Rodobens Administradora e Corretora de Seguros S-C Ltda. ADV(S) - Julio Cesar Piuci Castilho - PR32092 contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario. 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Hugo Lobo Ribeiro Junior Diretor

13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
R. Vicente Machado, 400 - 2º piso - Centro - Curitiba - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO A RÉ:
SYS CREDIT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo: PS 0046/2005

Reclamante: DANUSA ROSA COUTINHO

Reclamados: SYS CREDIT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O Doutor **JAMES JOSEF SZPATOWSKI**, Juiz da 13ª. Vara do Trabalho Curitiba – PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está **INTIMANDO** as rés acima nominadas, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença, em 05 de julho de 2005, cujo dispositivo transcrevo: “... Isto posto, pelos motivos expostos na fundamentação: a) **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nos autos da MC228/2004; b) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para **CONDENAR** a reclamada **SYS CREDIT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** a pagar à reclamante **DANUSA ROSA COUTINHO** as seguintes verbas, nos termos e parâmetros constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo: a) aviso prévio indenizado com projeção do respectivo período em seu contrato de trabalho para todos os efeitos legais; b) férias proporcionais (11/12) acrescidas de 1/3 constitucional; c) multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço depositado durante a contratualidade; d) horas extras e reflexos; e) multa do artigo 477 da CLT; f) acréscimo previsto no artigo 467 da CLT; g) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acrescido de multa de 40% sobre as verbas deferidas, nos termos do item “8” da fundamentação. A reclamada deverá proceder a “baixa” na Carteira de Trabalho e Previdência Social com data de 01.01.2005, bem como, a devolução do referido documento à reclamante, no prazo de dez dias contados da ciência do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e “baixa” pela Secretaria desta Vara. Defiro à autora, pelos motivos esposados no item “10” da fundamentação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Os valores deferidos a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e multa de 40% deverão ser comprovados nos autos, com a entrega das respectivas guias para soerguimento dos valores depositados, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução direta pelo valor equivalente ao deferido e expedição de alvará para levantamento dos valores já depositados. Deverá, ainda, a reclamada, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado da presente, entregar as guias necessárias à habilitação da reclamante no programa do seguro desemprego, sob pena de execução direta pelas quantias equivalentes, na forma exposta na fundamentação. O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos, devendo ser acrescido de correção monetária, sendo a época própria, o mês seguinte ao laborado e, com relação às demais parcelas, a época em que são exigíveis, e de juros, a contar do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), na forma da lei e atendendo ao teor do Enunciado 200 do TST, observada a limitação de valores contida na exordial. A reclamada deverá providenciar, por fim, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da fundamentação. Declaro, para efeitos do disposto no artigo 832, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que das parcelas deferidas, são consideradas indenizatórias: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 constitucional, multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, reflexos de horas extras em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de multa de 40%, acréscimo previsto no artigo 467 da CLT, multa do artigo 477 da CLT e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acrescido de multa de 40% sobre as verbas deferidas. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela autora no importe de

R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o valor dado à causa nos autos da MC 228/2004, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), das quais a mesma fica isenta, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, oficiem-se à Delegacia Regional do Trabalho, comunicando a ausência de anotação da data de desligamento da autora em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, sobre a retenção de tal documento pela reclamada. Oficie-se, ainda, o Ministério Público Estadual, acerca da prática dos atos relatados pela autora às fls. 03 da inicial, quanto à retenção dos bens descritos no respectivo item “3” da causa de pedir, independentemente do trânsito em julgado da presente. Cumpra-se no prazo legal. Intimem-se as partes. Nada mais.” tendo o prazo legal para recorrer, querendo.

INTIMANDO também de que, interpostos Embargos de Declaração, foi prolatada sentença em **14 de julho de 2005**, cujo dispositivo transcrevo: “...Pelo exposto, decide o Juízo da Terceira Vara do Trabalho de Curitiba, **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos por **DANUSA ROSA COUTINHO**, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais.” tendo o prazo legal para recorrer, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretária da 13ª. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu, _____ (ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

R\$ 504,00

13ª Vara do Trabalho de Curitiba

**Rua Vicente Machado, 400 - 2º piso - Curitiba - PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO:
AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

Processo : RT 19091 / 2005

Reclamante: RAQUEL MENDES DA SILVA
Reclamada : AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OUTROS (3)

Data da Audiência Inicial: 16 de março de 2006

Hora: 16 horas e 40 minutos

Local: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor JAMES JOSEF SZPATOWSKI, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá **COMPARECER** à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º piso, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretária da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2005. Eu, _____(ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

**Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR
Edital de Citação ao Executado:
WALTER ALFRED SCHMIDT.
- com prazo de 20 dias -**

Autos de RT 7115/1997

Exeqüente(s): JOÃO BATISTA SIMÕES DE OLIVEIRA
Executada(s): PFAFF INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA E OUTROS(3)

A Doutora MARLI GONÇALVES VALEIKO, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado acima descrito, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução no valor de R\$ 43.280,26 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) atualizado até 31/10/2005, bem assim que tome as demais providências que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretária da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 09/11/2005. Eu, _____(Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARLI GONÇALVES VALEIKO
Juíza do Trabalho

**16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR
Edital de Citação aos Executados:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -**

Autos de RT 6399/2003

Exeqüente(s): LUCIANE DA SILVA DOS SANTOS
Executada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outros (3)

A Doutora MARLI GONÇALVES VALEIKO, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando os executados acima descritos ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução no valor de R\$ 19.171,18 (dezenove mil, cento e setenta e um reais e dezoito centavos) atualizado até 30/11/2005, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 16/11/2005. Eu, _____(Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARLI GONÇALVES VALEIKO
Juíza do Trabalho

**16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR
Edital de Citação ao Executado:
JOÃO FLEITH JUNIOR.
- com prazo de 20 dias -**

Autos de RT 16.688/1999

Exeqüente(s): ANTONIO CARLOS SANTANA
Executada(s): MARINHO E CAMPANHER LTDA e outros (3)

A Doutora MARLI GONÇALVES VALEIKO, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado acima descrito, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução no valor de R\$ 357.746,71 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos) atualizado até 30/11/2005, bem assim que tome as demais providências que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 14/11/2005. Eu, _____(Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARLI GONÇALVES VALEIKO
Juíza do Trabalho

R\$ 486,00

**16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00299-2005**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DE QUE OS AUTOS EM REFERENCIA FORAM INCLUIDOS EM PAUTA, DEVENDO SER DADA CIENCIA AO SEU CLIENTE DA DATA DESIGNADA, BEM COMO DAS PENALIDADES LEGAIS EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

TRT-PR-AIND-00189-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edna Valdez Dorigon
Réu - HSBC Seguros Saude S.A.
ADV(S) - Adriane Turin dos Santos - PR17952
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 18-07-06, ÀS 13-30 HS.

TRT-PR-AIND-00234-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Juarez de Oliveira Brito
Réu - Stock Tech Armazenamentos Gerais Ltda.
ADV(S) - Miriam Angela Cavalheiro - PR27869
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA 25-07-06, ÀS 14-05HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-AIND-00236-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Daisy da Silva Nunes
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 22-06-06, ÀS 16-05 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-00966-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilmar Rimaualdo da Silva
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Nureidin Ahmad Allan - PR37148
ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADO PARA 16-02-06, ÀS 13-25 HS (SALA 2).
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-01063-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Rodrigo Musciati Jacinto

Réu - Iab Assessoria Tributaria Ltda.

ADV(S) - Carlos Zucolotto Junior - PR15717

Heverton Rosso Adams - RS31161

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 10-07-06, ÀS 15-30HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE

TRT-PR-RT-03997-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ari Pereira
Réu - CDN Limpeza Conservação e Construção Ltda.
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 15-02-06, ÀS 13-25 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-04048-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elisabeth Dalva Marins Schwartz
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia
COPEL Transmissao S.A.
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) - Irineu Jose Peters - PR5010
Jose Lucio Glomb - PR6838
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA 12-07-06, ÀS 14-30 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-PS-04097-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudia Regina Catarina
Réu - Eliana Menossi do Nascimento
ADV(S) - Carmem Lucia Crozetta - PR38826
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA 06-04-06, ÀS 14-20 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-PS-04702-2003

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Laenio Marques Rodrigues
Réu - Transportadora Bolivar Pasqual Ltda.
ADV(S) - James Wahl - PR19441
Olavo de Villa Junior - RS32078
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 12-01-06, ÀS 16-00HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE

TRT-PR-RT-09187-2003

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jorge Luiz Majeski
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
AUDIÊNCIA ANTECIPADA PARA 12-01-06, ÀS 15-30 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-10144-2003

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Maria Carvalho
Réu - Isdralit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Joao Carlos Regis - PR5035
Alcione Roberto Toscan - PR16729
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DESIGNADA PARA 16-01-06, ÀS 13-25 HS (SALA 1).
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-10316-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fabio Luis da Rocha
Réu - Banco Hsbc S.A.
HSBC Seguros Brasil S.A.
Hsbc Vida e Previdencia Brasil S.A.
ADV(S) - Silmara Nagy Larios - SP94650
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA 17-07-06, ÀS 13-30 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-11526-2004

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Solange Maria Brotto Cantos Lopes
Réu - ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) - Roseli Hyeda - PR18330
Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - PR21597
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 08-08-06, ÀS 13-30 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-11859-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marzaman Zerbinato
Réu - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
ADV(S) - Gilberto Gaeski - PR21838
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA 29-06-06, ÀS 15-05 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-15072-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Otacilia Mendes Antero

Réu - O I M Management Ltda.

ADV(S) - Danielle Christianne da Rocha - PR21627

AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA 13-06-06, ÀS 16-01 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-15938-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Allan Carlos de Matos (Menor)
Réu - Condomínio Residencial Castro Alves
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA 23-05-06, ÀS 16-00 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-16496-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jefferson Luiz Morcelli
Réu - Valdir dos Santos
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Luiz Gonzaga Strehl - PR13026
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 24-07-06, ÀS 16-30 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-16534-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - José Sidnei de Miranda
Réu - Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) - Paulo Camilo de Godoy - PR30952
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA 24-07-06, ÀS 14-30 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-18565-2004

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Daisy da Silva Nunes
Réu - Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Indalecio Gomes Neto - PR23465
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 08-08-06, ÀS 13-35 HS.
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-21952-2004

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Sergio Rodrigues da Silva
Réu - Mppm Choperia Ltda.
ADV(S) - Lineu Roberto Mickus - PR10604
Joao Henrique da Silva - PR11589
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 16-05-06, ÀS 14-30 HS (SALA 1).
DEVE VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE.
16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor

**16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00300-2005**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS-

TRT-PR-RT-00165-1999-Prazo-5-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Welgacz Junior
Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Hsbc Bamerindus Seguros S.A.
ADV(S) - Madelon Ravazzi Heylmann - PR18537
Wagner da Matta e Caldas - PR24572
RÉU - À DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT OS ALVARÁS JUDICIAIS - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-00368-1995-Prazo-5-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Anilson Barbirato Solis
Réu - Plastipar Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Alzir Pereira Sabbag - PR18869
RÉU - À DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT A GUIA DE RETIRADA - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-00539-1995-Prazo-5-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Francisco Filho
Réu - Lojas Americanas S.A.
ADV(S) - Noemi Terezinha Vianna Marchiori - PR14022
Marli Chaves Vianna de Oliveira - PR18521
AUTOR - À DISPOSIÇÃO NO BB-PABJT A GUIA DE RETIRADA - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-PS-00837-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elaine de Oliveira
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242
AUTOR - À DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT A GUIA DE RETIRADA - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-01117-1997-Prazo-2-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luciane Campos Bortolotto

Réu - Ricardo Luiz Goncalves (ME)

ADV(S) - Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 322. (2. Após, intime-se o reclamado para proceder o depósito em juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução).

2. Após, conclusos para deliberação acerca da penhora de fls. 132.

TRT-PR-RT-03418-2001-Prazo-5-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Fabiano da Cunha

Réu - Beta Handling Serviços Aux de Transportes Aereos Ltda.

Tam Transportes Aereos Regionais S.A.

ADV(S) - Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212

1) Diante do teor da certidão supra, cumpra-se o item 4 do r. despacho de fls. 358.

2) Decorrido o prazo do quinquídio legal, e na ausência de manifestação do credor, libere-se o saldo do depósito de fls. 342 (extrato de fls. 368) ao executado.

3) Com retorno das guias devidamente autenticadas pelo banco depositário, junte-se-as e arquivem-se os autos julgando-se extinta a execução trabalhista.

TRT-PR-PS-03825-2004-Prazo-10-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Antonio Carlos Ribeiro dos Santos

Réu - Mppm Choparia Ltda.

ADV(S) - Alido Depine - PR6178

1. Intime-se a parte autora para retirar a sua CTPS em Secretaria mediante recibo nos autos no prazo de dez dias.

2. Nomeia-se Calculista o Sr. José Luiz Kachel, já compromissado, para, no prazo de 30 dias, elaborar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente, de ambas as partes, se for o caso.

3. Cumprido o item 1, intime-se-o.

TRT-PR-PS-05259-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Edson Fernando Faria

Réu - Espindola e Cunha Engenharia e Construção S-S Ltda.

Goldcon Construções Ltda.

ADV(S) - Luiz Trybus - PR4215

AUTOR - À DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT A GUIA DE RETIRADA - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-14869-2001-Prazo-5-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Flavio Reichwald

Réu - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.

ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

CUMPRIR O ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 403.

3) Dê-se ciência ao executado do bloqueio realizado em sua conta corrente, bem como que este seja intimado para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-15274-1993-Prazo-5-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Clovis Fernando Steinke

Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia

Fundação Copel de Previdencia Social

ADV(S) - Irineu Jose Peters - PR5010

1.Prejudicado o requerimento formulado pela devedora na petição retro, uma vez que a questão encontra-se superada (fls. 909-913).

2. Dê-se ciência à 2ª ré.

3. Intime-se.

TRT-PR-RT-17110-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Evaldo Ferreira Miguel

Réu - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.

ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

1. Apensem-se as guias à contracapa dos autos.

2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria e retirar as guias, mediante recibo nos autos.

3. OBSERVE A SECRETARIA, que as vias pertencentes ao empregador deverão ser assinadas pelo empregado e mantidas na cotracapa, a fim de que sejam devolvidas ao interessado.

TRT-PR-RT-19507-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Pedro Bernardes da Silva

Réu - Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.

ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

CUMPRIR O CONSIGNADO NAS FLS. 105 (CUMPRIR ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 98)

1. Devolvam-se os documentos apresentados pela parte ré, pois não há previsão na ata de fls. 30-36 para a juntada de novos documentos, encontrando-se encerrada a instrução processual.

2. Intime-se.

TRT-PR-RT-21897-2004-Prazo-10-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Francisco Nacari Gomes

Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiple

ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838

MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 452.

16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini

Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00266/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACHP-00007-2005 - (10 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Andre Luiz Kravetz

Réu : Jackson Luiz de Luna

ADV(S) : Juliano Marcondes da Silva - PR34082

Informar o endereço correto do réu. Mudou-se, cfe. a ECT.

TRT-PR-MC-00062-2005 - (8 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Adalto Franca

Réu : Indústrias Langer Ltda.

ADV(S) : Silvio Batista - PR9239

Daniela Mari Werkhauser - PR27587

Patricia Marin da Rocha - PR32708

Lauro Caversan Junior - PR34587

Contraminutar, querendo, no prazo de lei, o agravo de petição apresentado por MCE PARTICIPAÇÕES CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA E CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO.

TRT-PR-ATE-00075-2005

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Ivaír da Silva

Réu : Berneck Aglomerados S.A.

ADV(S) : Luiz Roberto Werner Rocha - PR2824

Rogério Distefano - PR4952

Ciência de que foi designada audiência de Instrução para o dia 20/03/06, às 16h30min. V. Sa; deverá avisar seu cliente para que compareça, sob pena de confissão,.

TRT-PR-EAEJ-00156-2002 - (30 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Roberto Ribeiro dos Santos

Réu : Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda.

Altair Coelho de Andrade

João Carlos Pinto

Karla Cristhiane Coelho de Andrade Fava

ADV(S) : Aduino Rivaelte da Fonseca - PR18863

Requerer o que entender de direito em 30 dias, indicando bens da(s) executada(s) à penhora, se for o caso. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-AIND-00200-2005 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Elazier de Lima

Réu : Csm Calderaria Saneamento e Montagens Ltda.

ADV(S) : Regina Aparecida de Barbara da Silva - PR20710

Informar o endereço correto da testemunha SILVANA MARTINS DA SILVA. Não existe o número indicado, cfe. a ECT.

TRT-PR-EAEJ-00201-2004 - (8 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Antonio Barwick

Réu : Transportadora Simonetti Ltda.

ADV(S) : James Wahl - PR19441

Contraminutar, querendo, no prazo de lei, o agravo de petição apresentado pela Transp. Simonetti.

TRT-PR-RT-00299-2003 - (10 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Antonio Pereira Rocha

Réu : Brasil Telecom S.A.

Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Apresente planilha detalhada dos valores que entende devidos, em dez dias.

TRT-PR-PS-01897-2005

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Wanderley Ferreira Santos

Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.

ADV(S) : Alessandro Agnolin - PR22692

Ciência de que foi Indeferida a intimação da testemunha Paulo A. Ludwuing, eis que já encerrada a instrução.

TRT-PR-RT-03010-2005 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Dirleene Aparecida Procopio

Réu : Elisiane Xavier Rego

Espólio Ely Galeski Xavier Rego

Roberto Jacob Xavier Rego

Rosangela Xavier Rego

ADV(S) : Raul Mazza do Nascimento - PR1665

Retirar os documentos que acompanharam a petição protocolizada sob o nº 333464, eis que encerrada a instrução processual.

TRT-PR-RT-03637-2005 - (10 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Delmar Braz Farias

Réu : J S Games House Bingo Ltda.

Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.

Onaíreves Rolin de Moura

Top Avestruz

ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Informar os endereços corretos das sócias do réu JS Games. Sócia Vera Lúcia, desconhecida; Sócia Janete da Silva, devolvido sem informação da ECT.

TRT-PR-PS-04343-2005 - (10 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Cleunice de Fatima Machado

Réu : José Manoel Serra Negra Filho

ADV(S) : Valnei Pinheiro da Veiga - PR24843

Informar o endereço correto do réu. Mudou-se, cfe. a ECT.

TRT-PR-RT-04553-2001 - (20 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Cristina Maria Alves Pereira

Réu : Iel Instituto Euvaldo Lodi do Paraná

Sesi Serviço Social da Indústria

ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Trazer aos autos “estrato do FGTS constando os saldos existentes no período de 1º/12/1998 a 28/02/89 e durante o mês de

abril de 1990, ou saldos já atualizados pela aplicação dos percentuais de 16,64% e 44,8% decorrente da Lei Complementar nº 110/01”, cfe. solicitado pelo Sr. Perito.

TRT-PR-RT-05673-2003 - (10 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Joel Vieira

Réu : Brasil Telecom S.A.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Apresentar planilha detalhada dos valores que entende devidos, em dez dias.

TRT-PR-RT-06398-2005 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Ceci Terezinha de Brito

Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba

ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755

Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

Manifestar-se sobre o retorno da CP Inquiritória de fls. 562 e ss. AUTOR: Devolver os autos até 05/12/05. RÉU: Os autos estarão a sua disposição a partir de 13/12/05.

TRT-PR-PS-06773-2001 - (30 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Fabiana Aparecida Mendes Dias

Réu : Sueli Ricetti

ADV(S) : Joao Rogério Niels - PR12267

Requerer o que entender de direito em 30 dias, indicando bens da(s) executada(s) à penhora, se for o caso. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-07213-2002

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Leidiliane da Aparecida Tulio

Réu : Alessandro Henrique Poersch Rolim de Moura

Divia de Paiva Alves

Guilherme Augusto Rolim de Moura

Leo Administração e Participação Esportiva Ltda.

Onaíreves Nilo Rolim de Moura

Sandra Regina Cabel Corletti

Sport House Franquias Ltda.

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Wilson Candido Wenceslau Junior - PR29087

Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082

Ciência de que foi adiado o julgamento para o dia 21/03/06, às 17h31min. A publicação da sentença será conforme a Súmula 197 do C. TST.

TRT-PR-RT-09511-2003 - (30 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Daniele Cristina Dias Prestes

Réu : Ferragens Negra Comercial Ltda.

Novo Nordisk Bio Industrial Ltda.

Sentinelá Serviços Especiais S/C Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Requerer o que entender de direito em 30 dias, indicando bens da(s) executada(s) à penhora, se for o caso. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-09802-2005 - (10 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Andressa Lucia Martins

Réu : J S Games House Bingo Ltda.

Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.

Onaíreves Rolin de Moura

Top Avestruz

ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Informar os endereços corretos das sócias do réu JS Games. Sócia Vera Lúcia, desconhecida; Sócia Janete da Silva, devolvido sem informação da ECT.

TRT-PR-RT-09803-2005 - (10 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Omar Fagundes Leal de Lima

Réu : J S Games House Bingo Ltda.

Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.

Onaíreves Rolin de Moura

Top Avestruz

ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Informar os endereços corretos das sócias do réu JS Games. Sócia Vera Lúcia, desconhecida; Sócia Janete da Silva, devolvido sem informação da ECT.

TRT-PR-RT-10525-2004 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Paulo Amodio

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Luiz Sergio Gubert - PR13411

Silvio Rubens Meira Prado - PR19071

Manifestar-se

dar-se-á a decisão definitiva do mandado de segurança. Foi deferida a inclusão dos sócios, item V.

TRT-PR-RT-20396-2004 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Aloysio Nogueira Salgado
Réu : Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Jonas Borges - PR30534
Manifestar-se sobre o teor do ofício de fl. 367, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, que informa que Aloysio Nogueira Salgado não faz parte do corpo docente daquela Instituição. AUTOR: Devolver os autos até 05/12/05. RÉU: Os autos estarão a sua disposição a partir de 13/12/05.

TRT-PR-RT-21017-2002 - (30 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mosair Borges
Réu : Brandina dos Santos Lima
Crimetal Indústria Metalúrgica
ADV(S) : Renato Dacilio Flores - PR5025
Requerer o que entender de direito em 30 dias, indicando bens da(s) executada(s) à penhora, se for o caso. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-21981-1997 - (30 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edvaldo Jose da Silva
Réu : Cassiana Bochnia Stopff
Construtora K O S/C Ltda.
Cosmo Inacio Lima
Joao Derci dos Santos Machado
Oswaldo Lima
Sociedade Construtora Taji Marral Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Requerer o que entender de direito em 30 dias, indicando bens da(s) executada(s) à penhora, se for o caso. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-22162-2002 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Airtton Francisco Soares
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Manifestar-se sobre a petição de fls. 522-3.

TRT-PR-RT-22379-2001 - (30 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Wilson Moitinho Real
Réu : Franciele Zuffo
Gustavo Zuffo
Parrilla Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Requerer o que entender de direito em 30 dias, indicando bens da(s) executada(s) à penhora, se for o caso. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-22753-2000 - (30 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sonia Maria Goncalves Lemes
Réu : Maria de Fatima de Souza Brito
ADV(S) : Maria Cecilia Palma - PR12219
Requerer o que entender de direito em 30 dias, indicando bens da(s) executada(s) à penhora, se for o caso. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-23776-1995 - (30 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosane Azevedo da Silva
Réu : Tergil Comércio de Moveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Ivan Goncalves Martins - PR26218
Requerer o que entender de direito em 30 dias, indicando bens da(s) executada(s) à penhora se for o caso. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-26692-2000 - (30 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Paulo Rodrigues de Paula
Réu : Cooperval Cooperativa de Trabalhadores Autonomos Em Carga e Descarga de Volumes de Curitiba e Região
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Requerer o que entender de direito em 30 dias, indicando bens da(s) executada(s) à penhora, se for o caso. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-32275-1996 - (30 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Joval Rodrigues dos Santos
Réu : Emsepar Segurança Ltda.
Iriomar Jose Gomes da Silva
Maria da Graca Mendes Passos
Molotov Passos
Wilson Wanderley de Arruda
ADV(S) : Carlos Fabricio Ortmeyer Ratacheski - PR22722
Requerer o que entender de direito em 30 dias, indicando bens da(s) executada(s) à penhora, se for o caso. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso - anexo
Curitiba - Paraná
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI - Juíza Titular da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 14183/05, onde são partes JOSIAS DE ANDRADE, exequiente, e O MUNDO DA ARTE LTDA., executada, fica citada a executada **O MUNDO DA ARTE LTDA.**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penho-

ra, a importância de R\$ 11.372.95 (onze mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), valores atualizados até 30/11/2005, conforme decisão transitada em julgado, cujo teor consta nos autos.

OBRIGAÇÃO DE FAZER:
Efetuar a retificação da CTPS do autor em Secretaria, no prazo de oito dias, sob pena de o ato ser realizado pela Secretaria da Vara.
Fazer a entrega na Secretaria da Vara, da guia de seguro de-emprego, no prazo de oito dias, sob pena de indenizar pela quantia equivalente.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Secretaria da 19 Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, 24/11/2005, _____ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI
Juíza Titular

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso - anexo
Curitiba - Paraná
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI - Juíza Titular da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 14953/2005, onde são partes JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, exequiente, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MCE LTDA. e outros, executadas, fica citada a executada **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MCE LTDA.**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 31.378,17 (trinta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), valores atualizados até 30/11/2005, conforme decisão transitada em julgado, cujo teor consta nos autos.

OBRIGAÇÃO DE FAZER:
Efetuar retificação da CTPS do autor em Secretaria, no prazo de dez dias, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria da Vara.
Fazer a entrega na Secretaria da Vara, da guia de seguro de-emprego, em dez dias, sob pena de indenizar três parcelas do benefício.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Secretaria da 19 Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, 24/11/2005, _____ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI
Juíza Titular

R\$ 342,00

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel.
(041) 3310-7019
EDITAL DE CITAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER
PRAZO 10 DIAS
RT - 18243/2005

A **DOUTORA SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI**, Juíza do Trabalho da 19 Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

1) Está **CITANDO** a empresa **PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/ C LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos de **Reclamatória Trabalhista nº 18243/2005**, em que figura como exequente **ROBERTO NUNES CARDOSO**, para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, consistente em comprovar a regularidade dos depósitos fundiários sobre as parcelas pagas durante o vínculo laboral, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI
Juíza do Trabalho

Varas do Trabalho do Interior
Araucária
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 01.304/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01214-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Ademir Bertoti
Réu : Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01215-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : José Everaldo Batista
Réu : Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01216-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Marcio Olivio Dobicz
Réu : Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01218-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Vilmar Lopes de Jesus
Réu : Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01221-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Rafael Rodrigues
Réu : Cotral Cooperativa de Trabalho Agroindustrial Ltda.
Kualiter Serviços e Manutenção Ltda.
Município da Lapa
Osni Aparecido Ribas
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01223-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Antonio de Moraes
Réu : Cotral Cooperativa de Trabalho Agroindustrial Ltda.
Município da Lapa
Osni Aparecido Ribas
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01224-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Antonio Carlos Baptista
Réu : Cotral Cooperativa de Trabalho Agroindustrial Ltda.
Município da Lapa
Osni Aparecido Ribas
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01225-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Benedito Lopes
Réu : Cotral Cooperativa de Trabalho Agroindustrial Ltda.
Kualiter Serviços e Manutenção Ltda.
Município da Lapa
Osni Aparecido Ribas
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01226-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : José Batista Leal
Réu : Cotral Cooperativa de Trabalho Agroindustrial Ltda.
Município da Lapa
Osni Aparecido Ribas
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338

Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01227-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Ovidio Santa Clara
Réu : Cotral Cooperativa de Trabalho Agroindustrial Ltda.
Kualiter Serviços e Manutenção Ltda.
Município da Lapa
Osni Aparecido Ribas
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01228-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : João Colaço dos Santos
Réu : Cotral Cooperativa de Trabalho Agroindustrial Ltda.
Kualiter Serviços e Manutenção Ltda.
Município da Lapa
Osni Aparecido Ribas
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01229-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Sebastião Aparecido Ferreira
Réu : Cotral Cooperativa de Trabalho Agroindustrial Ltda.
Kualiter Serviços e Manutenção Ltda.
Município da Lapa
Osni Aparecido Ribas
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01230-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Luiz de Oliveira
Réu : Cotral Cooperativa de Trabalho Agroindustrial Ltda.
Kualiter Serviços e Manutenção Ltda.
Município da Lapa
Osni Aparecido Ribas
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01231-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Joaquim Silveira dos Santos
Réu : Cotral Cooperativa de Trabalho Agroindustrial Ltda.
Kualiter Serviços e Manutenção Ltda.
Município da Lapa
Osni Aparecido Ribas
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01235-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Luiz Antonio Rodrigues
Réu : Tritec Motors Ltda.
ADV(S) : Robson Ochiai Padilha - PR34642
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01238-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Robson Rodrigues dos Santos
Réu : Deive A Koltun Vasic Supermercados
ADV(S) : Juleane de Quadros - PR32132
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01239-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Gerson Luiz Machado
Réu : Trimetais Indústria Metalúrgica Ltda.
Triometal Comércio de Ferro e Aço Ltda.
ADV(S) : Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01240-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Clayton Batista
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Joao Miguel Raffaeli - PR12053
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01241-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Jucineia Guerra Soares
Réu : La Valle do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Miguel Raffaeli - PR12053
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01242-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Neide Rodrigues Fidelis
Réu : Alexandre Piero Souza e Silva (Fazenda Campolati)
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01243-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Claudio José Martins
Réu : Antonio José Fontana
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01244-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Dionatam Frank Ponciano
Réu : Antonio Pedro Gasparin Neto
Condomínio Residencial Denise
Gw Incorporações e Empreendimentos Ltda.
Jm Mordezyn & Cia Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01249-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Carlos Gustavo Bortoleto Galdino
Réu : Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi Cooperativa de Credito Rural Sicredi Sudeste Paraná
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR375514
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01250-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Silvana Scardanzan Machado
Réu : Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi Cooperativa de Credito Rural Sicredi Sudeste Paraná
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR375514
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:07
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01253-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Silas Soares Cardoso
Réu : Dynea Brasil S.A.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01254-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Maria Aparecida de Macedo
Réu : Higie Bras Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01255-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Danilo Ferreira dos Santos
Réu : Rca Serviços Temporarios Ltda.
Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01256-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Edson de Auda Poiski
Réu : Costerra Construções e Terraplanagem Ltda.
Engepasa Ambiental Ltda.
ADV(S) : Marcelo Adriano Campaner - PR26257
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01257-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Eleodilson Rodrigues da Silva
Réu : Irmãos Benites Gonçalves Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01258-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Erineu Merlim
Réu : Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Educação
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01259-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : João Francisco Mordizim Ribas
Réu : Transaraucaria Transportes Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01260-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Lucas Aparecido Domingos Araujo
Réu : C & Embalagens Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01261-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Paulo Roberto Fernandes Rissato
Réu : PETROBRÁS S.A.
Transparar Transportes e Veículos Paraná Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01265-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Laura Elisa Bonfim Figueiredo
Réu : Eduardo Miranda
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01267-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Valdemir de Brito Cordeiro
Réu : Producta Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.
Tropical Indústria e Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082

Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Pedro Juarez Zamboni
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04304/2005

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRAZO DE 20 DIAS

TRT-PR-PS-00125-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Marli das Graças Rodrigues do Nascimento
Réu : Madeireira Los Pedros Ltda.
Pedro Abelleneda Garcia
ADV(S) : Xxx - PR0
A DRA. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO MADEIREIRA LOS PEDROS LTDA e PEDRO ABELLANEDA GARCIA, réus nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem à audiência INICIAL designada para o dia 07.02.2006, às 09h15min, na sede da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, sita à Rua CEL. JOAQUIM PALHANO, 62, para apresentarem defesa, sendo-lhes facultado designarem preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844, "in fine"). O presente Edital será publicado em 28.11.2005 no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local próprio na sede desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, subscrevi, em 22.11.2005.

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Pedro Juarez Zamboni
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05304/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRAZO DE 20 DIAS

TRT-PR-RT-00774-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : João Maria dos Santos
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Xxx - PR0
A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 28.11.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 22.11.2005, subscrevi.

TRT-PR-RT-00775-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Altair Pereira
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Xxx - PR0
A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 28.11.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 22.11.2005, subscrevi.

TRT-PR-RT-00776-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Jose dos Reis Fernandes
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Xxx - PR0
A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima men-

cionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 28.11.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 22.11.2005, subscrevi.

TRT-PR-RT-00777-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Lotario Marta Ribeiro
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Xxx - PR0
A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 28.11.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 22.11.2005, subscrevi.

TRT-PR-RT-00778-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Ilso Jose Sales de Souza
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Xxx - PR0
A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 28.11.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 22.11.2005, subscrevi.

TRT-PR-RT-00779-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Anor Ribeiro de Deus
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Xxx - PR0
A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 28.11.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 22.11.2005, subscrevi.

TRT-PR-RT-00781-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Lucimar dos Santos Rosa
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Xxx - PR0
A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 28.11.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 22.11.2005, subscrevi.

TRT-PR-RT-00782-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Jose Darci Marcondes dos Santos
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Xxx - PR0
A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 28.11.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 22.11.2005, subscrevi.

TRT-PR-RT-00783-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Valdir Pereira

Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.

Ultrafertil S.A.

ADV(S) : Xxx - PRO

A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vi-rem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 28.11.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 22.11.2005, subscrevi.

TRT-PR-RT-00784-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Adriano Antonio Kaminski

Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.

Ultrafertil S.A.

ADV(S) : Xxx - PRO

A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vi-rem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 28.11.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 22.11.2005, subscrevi.

TRT-PR-RT-00786-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Rubens Camargo Cuba

Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.

Ultrafertil S.A.

ADV(S) : Xxx - PRO

A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vi-rem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 28.11.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 22.11.2005, subscrevi.

TRT-PR-RT-00787-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Laureci Lopes de Araujo

Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.

Ultrafertil S.A.

ADV(S) : Xxx - PRO

A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vi-rem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 28.11.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 22.11.2005, subscrevi.

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Pedro Juarez Zamboni

Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 06308/2005

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRAZO DE 20 DIAS

TRT-PR-RT-00786-2002 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Natal Galdino de Oliveira

Réu : Ferroplast Indústria e Comércio de Produtos Plasticos Ltda.

ADV(S) : Xxx - PRO

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vi-rem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando FERROPLAST INDUSTRIA E COM DE PROD PLASTICOS, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos RT 786/2002, em que é reclamante NATAL GALDINO DE OLIVEIRA, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, conforme despacho de

fls126 dos autos.

DEVIDO AO EXEQUENTE R\$11.790,05;

CUSTAS R\$ 235,80;

EDITAIS R\$————; 114,88;

CUSTAS ART 789 CLTR\$ R\$ ———; 11,20;

CUSTAS ART 789 F.62 R\$.....; 11,85;

CUSTAS ART 789A F.120; 11,16;

VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/11/2005.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná NÚMERO 6308/2005,PUBLICAÇÃO EM28/11/2005 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias de novembro de 2005. Eu _____ Cilmara Lima de Souza, Técnica Judiciária, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Pedro Juarez Zamboni

Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00300/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CS-00013-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Wanderlei de Oliveira Queiroz

Réu : Berneck Aglomerados S.A.

ADV(S) : Veridiana Marques Meserle - PR24735

Apresente o exeçiente, em 10 dias, os documentos solicitados pelo sr. perito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-CS-00029-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Sergio Luiz Lima

Réu : ALL América Logística Intermodal Ltda.

Carga Pesada Lima Ltda.

ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

1. Nos termos do art. 1º, do Provimento nº 01/2003, do C. TST, indefere-se o requerimento de penhora on-line, por se tratar de execução provisória.
2. Mantenha-se a carta precatória executória 42/2005 na contrapaga dos autos.
3. Após, intime-se o exeçiente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-PS-00213-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Valmir Soares da Rocha, Espolio De

Réu : Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda.

ADV(S) : Sumaya Chede - PR18925

Vista à parte Autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00247-2002 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Eunice Silvestre Machado

Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.

ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Cumpram-se os itens 4 e 6 do despacho de fl. 340.

(...) 4 - Com apresentação do documento, intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS do autor , em 48 horas. Decorrido ãn albis”o prazo concedido, devera a secretaria fazer-lo (...)

TRT-PR-PS-00249-2001 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : João Edson de Almeida e Silva

Réu : Brasman Manutenção Industrial Ltda.

Petróleo Brasileiro Sa PETROBRÁS

ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085

1- Anote-se o subestabelecimento de fl. 235.
2- Defiro o desarquivamento dos autos.
3- Intime-se a parte interessada, para vista, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo “in albis”, os autos deverão retornar ao arquivo.

TRT-PR-RT-00258-2001 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Jose Noel Dias

Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pela reclamada. Frise-se que a controvérsia restringe-se à readequação dos cálculos em razão da decisão de fls. 517/519.

TRT-PR-RT-00288-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Vanderlei Ferreira Campos

Réu : Eloi Martin Macagnan Logística e Distribuição

La Valle do Brasil

ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Alan Carlos Ordakovski - PR30250

1. A vista de que nao ha verbas a serem executadas, arquivem-

se os autos.

2. Intimem-se as partes.

3. Decorrido o prazo in albis, libere-se o deposito recursal de fl. 142 a reclamada.

4. Comprovado o recebimento, os autos deverao ser remetidos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00350-1999 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Angela Maria Kreski Pina

Réu : Fredericos Restaurante e Lanchonete Ltda.

ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1- Defiro o desarquivamento dos autos.

2- Intime-se a parte interessada, para vista, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo “in albis”, os autos deverão retornar ao arquivo.

TRT-PR-RT-00468-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Pedro Maciel

Réu : Stival Alimentos Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Thomas Francisco da Rosa - PR24632

1. Para que surta seus jurídicos efeitos, homologo o acordo de fls. 270/271, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas pagas cuja proporção deve ser aquela definida pelos cálculos homologados.
2. Frise-se que os valores judicialmente reconhecidos como devidos constituem título aos respectivos beneficiários. A par disso, não podem as partes transigir sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 604, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, segundo a qual a transação não aproveita, nem prejudicada senão os que nela intervierem. Destarte, o acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares (empregado e empregador), mas não o direito materializado em favor dos terceiros indicados na conta de fls. 267.
3. Assim, ficam a cargo da Reclamada as parcelas previdenciárias, inclusive a parcela devida pelo empregado, os honorários contábeis e as custas processuais.
4. Elabore-se a conta das parcelas remanescentes para cujo pagamento defiro à executada o prazo de 30 dias.
5. Intimem-se as partes.
6. Finalmente, nos termos do § 4º, art. 832, da CLT, intime-se o INSS da presente decisão, dando-lhe ciência de que lhe é facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas, no prazo de 16 dias, bem como, no mesmo prazo, apresentar impugnação especificada ao cálculo supra, sob pena de se presumí-lo correto.

TRT-PR-RT-00512-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Jonoel Gomes Sampaio

Réu : Mmjf Mercaria Ltda. (Supermercado Marafon)

ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

1. Intime-se o autor para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, em dez dias.
2. Após, ao despacho de fl. 129, item 3.

TRT-PR-RT-00675-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Reginato de Amorim

Réu : Dynea Brasil S.A.

Placas do Paraná S.A.

ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

Ao autor para querendo contra minutar os embargos a execução

TRT-PR-RT-00678-1999 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Manoel Ezidoro dos Santos

Réu : Novo Nordisk Bioindustrial do Brasil Ltda.

ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

AO AUTOR PARA QUERENDO CONTRA MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO

TRT-PR-RT-00724-2000 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Marcio Tadeu Trzaskos

Réu : Cooperativa Cred.Rural Sudeste Pr - Sicredi Sud.Pr

ADV(S) : Gerson L Graboski de Lima - PR15782

1- Defiro o desarquivamento dos autos.
2- Intime-se a parte interessada, para vista, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo “in albis”, os autos deverão retornar ao arquivo.

TRT-PR-RT-00778-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : João Batista Antunes Neto

Réu : Massa Falida de Fam - Fabrica de Artefatos Metálicos Ltda.

Z. J. Trabalho Temporário Ltda.

ADV(S) : Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270

(...)

3. Intime-se o procurador da 2a. reclamada para que assine a peticao de protocolo nr. 303508.
4. Apos, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-00868-2003 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Antonio Chulz

Réu : Engemetal Engenharia Metalurgica e Montagem Ltda.

Gerdau Açominas S.A.

ADV(S) : Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

1. Os dados constantes da GPS de fl. 166 estão corretos, entretanto, não há comprovação de vinculação aos presentes autos.

2. Concedo à reclamada 48 horas para que comprove tal vinculação através da GFIP, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00921-2002 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Carlos Roberto Damasceno da Costa

Réu : Sonolux Indústria de Polimeros Ltda.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

1. Mantenha-se a carta precatória na contracapa dos autos.
2. Após, intime-se o exeçiente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01007-1999 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Sergio Leandro Stebel

Réu : Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS

ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

AO AUTOR PARA QUERENDO , CONTRA MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAÇÃO

TRT-PR-RT-01014-1999 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Edemilson Custodio Raimundo

Réu : Luiz Tadeu Fernandes

Nereida Aparecida Fernandes

Notti Engenharia e Construcaio Ltda.

ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

1. Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, deposite o valor devido à título de honorários contábeis, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução.
2. Decorrido “in albis” o prazo concedido, execute-se.
3. Finalmente, nos termos do § 4º, do art. 832, da CLT (introduzido pela Lei nº 10.035/2000, de 25.10.2000), intime-se o INSS da decisão homologatória de fls. 186/187 e para vista da GPS apresentada à fls. 190/191, dando-lhe ciência de que lhe é facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas no prazo de 16 dias. No mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a GPS apresentada relativas às contribuições previdenciárias, sob pena de se presumir correto o recolhimento.

TRT-PR-RT-01298-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Alseno Alcides Duarte

Réu : Hermes Ralf Piepper

Tereza Czepelski

ADV(S) : Wilmar Aloisio Pereira dos Santos - PR30314

Heloisa Helena Benato - PR31154

1. Deixo de homologar o acordo celebrado entre as partes de fls. 40/41.
2. Não se mostra juridicamente possível admitir a celebração de acordo sem o reconhecimento de vínculo de emprego quando este já está declarado por sentença judicial.
3. Não se argumente acerca da definitividade ou não do título, o que pouco importa haja vista que o Judiciário não se prestar para mera consulta das partes. Caso estas não concordassem com o resultado da demanda deveriam fazer uso do instrumento jurídico próprio.
4. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, procedam à adequação do acordo.
5. Decorrido in albis o prazo ora concedido, voltem conclusos para deliberação acerca da liquidação.

TRT-PR-RT-01395-2002 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Jose Manoel

Réu : Edna Luiza Klingenfus

Edson Luiz Klingenfus

Empreiteira Rio Negro Ltda.

ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

1. Mantenha-se a carta precatória na contracapa dos autos.
2. Após, intime-se o exeçiente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01410-1994 - (5 dias)

acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01839-1994 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Antonio Arildo Kwiatkowski
Réu : Ultrafertil S.A. Ind e Comércio de Fertilizantes
ADV(S) : Afonso Henrique Ludertiz de Medeiros - DF1861
Mauro Jose Auache - PR17209
Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, do cálculo de liquidação de fl. 604 e seguintes, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-02892-1995 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Ivone Ferreira Brito
Réu : Marcelo Alexandro Buzzi
Sandro Knauber
Titanium Indústria Textil Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233

Intime-se o Procurador da Reclamante, para que assine a petição de fls. 105/106.

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Pedro Juarez Zamboni
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00301/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00035-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Elisangela Aparecida dos Santos
Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166
Intima-se a reclamada para que forneça a este Juízo, em 10 dias, o número do CPF da autora Elisangela Aparecida dos Santos, a fim de propiciar a cobrança dos honorários periciais em que a autora foi sucumbente.

TRT-PR-RT-00047-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Edna Barbara Ribeiro da Silva
Réu : Lauro Kissiasek
ADV(S) : Wilson Gudowski - PR22572
1. Intima-se o autor de que terá o prazo preclusivo de 10 (dez) dias para manifestar-se acerca da consulta negativa junto ao Detran/PR, indicando à penhora de forma clara e precisa bens do executado, ou requerendo o que entender de direito;
2. Decorrido “in albis” o prazo acima, os autos devem ser arquivados provisoriamente, nos termos da legislação em vigor (art. 40, LEF).

TRT-PR-RT-00337-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Adnei Marcos Ribeiro
Réu : Novo Nordisk Farmaceutica do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497
Querendo, apresentar, no prazo legal, contra-minuta aos embargos à execução apresentados pela Executada à fl. 422 e seguintes.

TRT-PR-RT-00779-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : João Carlos Tomczak
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076

Com fundamento no princípio da aptidão para a prova, intima-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresente os extratos das contas vinculadas do FGTS dos autos Mariley Margot Brantes de Oliveira, João Gilmar Gionedis e Oliver Antonio Shiavon.

TRT-PR-RT-01229-2002 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Orly Waltryck dos Santos
Réu : Berneck Aglomerados S.A. Adm
ADV(S) : Vanessa Karam Sanches - PR31083

1. Certifique a Secretaria o saldo do depósito judicial de fl. 358;
2. Atualize-se a conta para a mesma data;
3. Deduzam-se os valores depositados;
4. Intima-se a executada para pagamento da diferença em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução;
Valor total da execução após abatimento: R\$ 2.085,18 (dois mil e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), em 16.11.2005.

TRT-PR-RT-01786-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Marcos Monteiro de Oliveira
Réu : Almeida Dragagem e Saneamento Ltda.
Combate Serviço Industrial S/C Ltda.
Diferença Trabalho Temporarioo Ltda.
Express Working Mao de Obra Temporaria Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça na CPE 1889/2005, intima-se o Autor para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos quanto àquela devedora, nos termos do art. 40 da Lei 6830/1980, caso não haja a manifestação preterida.

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Pedro Juarez Zamboni
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00302/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CS-00002-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Hamilton de Souza
Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

I - Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, a respeito do bem oferecido à penhora pela executada, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução.

II - No silêncio, proceda-se à constrição dos bens já oferecidos.

TRT-PR-CS-00005-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Jose Pinheiro Pinto
Réu : Gerdau Açominas S.A.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

I - Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, a respeito do bem oferecido à penhora pela executada, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução.

II - No silêncio, proceda-se à constrição dos bens já oferecidos.

TRT-PR-CS-00011-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Gabriel Jesus da Conceição
Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

I - Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, a respeito do bem oferecido à penhora pela executada, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução.

II - No silêncio, proceda-se à constrição dos bens já oferecidos.

TRT-PR-RT-00031-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Juliana Geremias Pereira
Réu : João Carlos Buest (Haras Steel Of Horse)
ADV(S) : Adriana Iracema Vilela Capriotti - PR27848

1. Junte-se a guia de retirada que acompanha o ofício de protocolo 13568, inutilizando-a.
2. Intime-se o autor para que, em dez dias, forneça o número do NIT/PIS/PASEP a fim de possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-RT-00081-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Celso da Silva
Réu : Incepta Revestimentos Ceramicos S.A.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

I - Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, a respeito do bem oferecido à penhora pela executada, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução.

II - No silêncio, proceda-se à constrição dos bens já oferecidos.

TRT-PR-RT-00084-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Paulo Ricardo Correa Vargas, Espolio de Repres Por Etamira
Réu : Cb Visual Ltda.
ADV(S) : Luiz Cesar Toppel Kempinski - PR5258

1. A legitimidade ativa no processo do trabalho em que seja a parte ativa espólio, pertencente aos habilitados dependentes do de cujos perante a Previdência Social consoante estabelece o art. 1º da Lei nº 6.858/80:
“os valores devidos pelos empregadores aos empregados (...), não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento”.
2. Portanto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, regularize a representação processual, apresentando a certidão de dependentes do INSS, bem como procuração do legitimado.

TRT-PR-RT-00100-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Maria Leopoldina Mendes dos Santos
Réu : Mercado Tamoyo Ltda.
Supermercado Vitória do Paraná Ltda. (Ademir Bach)
ADV(S) : Luiz Carlos Gemin - PR18320

1. Rejeitam-se os pedidos de protocolo número 17129, posto que:
a) não obstante não haja determinação expressa, em sentença, quanto à liberação total dos depósitos fundiários, tem-se que

assim se poderá compreender e autorizar somente após a realização do depósito pela ré, quanto às diferenças de fls. 91 - o que ainda não ocorreu;
b) tampouco ocorreu a intimação da ré quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor (e, por conseguinte, a citação para a execução), razão pela qual não é o momento de se proceder a qualquer penhora de bens ou direitos;
2. Sendo assim, determina-se a intimação da ré para manifestação dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.
3. Decorrido o prazo in albis, certifique-se e voltem conclusos para homologação.

TRT-PR-RT-00104-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Geraldo Chula de Lima
Réu : Transportes Dalçoquio S.A.
ADV(S) : Robson Frederico Schmidt - SC7305

1. Reconsidero o despacho de fl. 639.
2. Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação de fl. 635 e ss.

TRT-PR-RT-00158-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Luiz Ferreira da Silva
Réu : Jgb Uni Estruturas de Aço Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1- Defiro o desarquivamento dos autos.
2- Intime-se a parte interessada, para vista, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo “in albis”, os autos deverão retornar ao arquivo.

TRT-PR-RT-00191-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Marco Antonio da Silva
Réu : DSD Construções e Montagens Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

1. Tendo em vista a evidente adulteração do documento que acompanha a petição de protocolo nr. 15578, constando a data de 22 de agosto de 2005 quando o documento foi assinado em 01 de abril de 2003, conforme se observa através do verso do documento, intime-se o autor para que, em dez dias, regularize sua representação processual.
2. Após, cumpra-se o item 8 do despacho de fl. 108.

TRT-PR-RT-00193-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Marcos Gilssele Carnelosi
Réu : Risotolandia Ind e Com de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
AO AUTOR PARA QUERENDO CONTRA MINUTAR , OS EMBARGOS A EXECUCAO

TRT-PR-RT-00208-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Gamaliel de Araujo Fernande
Réu : Oficina de Lataria e Pintura Raio de Luz Ltda.
ADV(S) : Luiz Knob - PR31578

1. Intime-se o subscritor da petição de protocolo nr. 14977 para que junte aos autos, no prazo de dez dias, o substabelecimento, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.
2. Com a apresentação do documento, voltem conclusos para análise da petição de fl. 61.
3. Decorrido “in albis” o prazo concedido, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-00214-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Edson Luis Lucas
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
AO AUTOR PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO .

TRT-PR-RT-00282-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Sinval de Carvalho de Freitas
Réu : Sdm Sao Paulo Engenharia Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00288-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Noili Maria Lopata
Réu : Lar Lapeano de Saude Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição de protocolo nr. 14862.

TRT-PR-PS-00294-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Luiz Roberto Adão
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

1. Mantenha-se a carta precatória na contracapa dos autos.
2. Após, intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-PS-00315-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Julio Saquisaca
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
AO AUTOR PARA QUERENDO CONTRA MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO

TRT-PR-PS-00341-2002 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Januario Neves
Réu : Oceano Sul Projetos e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Dos documentos de fls. 66, dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00376-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Egidio Benetti Filho
Réu : Diagrama Metalurgica Ltda.
Sadipe Serv Auxiliares de Dist de Petróleo Ltda.
Tecnenge Engenharia
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

1. Mantenha-se a carta precatória na contracapa dos autos.
2. Após, intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00445-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Getulio Leite
Réu : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
AO AUTOR PARA QUERENDO CONTRA MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO

TRT-PR-RT-00490-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Osmar Ferreira de Queiroz
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
AO AUTOR PARA QUERENDO, CONTRA MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAÇÃO

TRT-PR-RT-00536-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Belchior de Carvalho
Réu : Tony Ricardo Bendlin Ehlke
ADV(S) : Walkyria de Jesus D'Avila Giacometl - PR9441

Do ofício número 853054/2005 de fls. 97, dê-se vista ao exequente, por 10 dias, devendo indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-00631-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : João Raimundo da Costa
Réu : Supergasbras Distribuidora de Gas Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233

1. Intime-se o autor para que, em dez dias, junte aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Contador à fl. 166, a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação.
2. Com a apresentação dos documentos solicitados, retornem os autos ao Contador nomeado à fl. 163.

TRT-PR-RT-00632-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Amauri Kuczkowski
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
AO AUTOR PARA QUERENDO CONTRA MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO

TRT-PR-RT-00664-2001 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Sonia do Rocio Santana Venski
Réu : Borges Comércio de Sacarias Ltda.
Cleverson Leandro Borges
Roque Posser Borges
ADV(S) : Celso Vedolim Teixeira - PR9373

Mantenho o despacho de fl. 132.
Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-00672-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : João Maria Vieira
Réu : Transkoampa Ltda.
Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) : Elaine Cristina Narloch - PR26794

1. Mantenha-se a carta precatória na contracapa dos autos.
2. Após, intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00675-2001 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Ivone Carvalho do Nascimento Machado
Réu : Borges Comércio de Sacarias Ltda.
Cleverson Leandro Borges
Roque Posser Borges
ADV(S) : Celso Vedolim Teixeira - PR9373

Mantenho o despacho de fl. 171.
Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-00846-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Luiz Antonio Ferreira
Réu : Elcio Gomes Lopes
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

1. Mantenha-se a carta precatória na contracapa dos autos.
2. Após, intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00879-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Jussara Pacheco dos Santos
Réu : Café Negresco Ltda.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

1- Junte-se o instrumento procuratório apresentado com a petição de protocolo 13960 e anote-se.
2- Defiro o desarquivamento dos autos.
3- Intime-se a parte interessada, para vista, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo “in albis”, os autos deverão retornar ao arquivo.

TRT-PR-RT-01064-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Augusto Adairton Pereira Dias
Réu : Ultrafertil S.A. Ind e Comércio de Fertilizantes
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
AO AUTOR PARA QUERENDO, CONTRA MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO

TRT-PR-RT-01116-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Aldo Godoy de Almeida, Espolio de Representado Por Carla Cristina Lima Cruz
Réu : Antonio Paes Neto
Renault do Brasil S.A.
Siderurgica Guaira Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1. Juntem-se a estes os autos de ACPg nº 7/2005 que se encontra na contracapa dos autos.
2. A legitimidade ativa no processo do trabalho em que seja a parte ativa espólio, pertecente aos habilitados dependentes do de cujos perante a Previdência Social consoante estabelece o art. 1º da Lei nº 6.858/80:
“os valores devidos pelos empregadores aos empregados (...), não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento”.
3. Poertanto, ante os termos da certidão apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, regularize a representação processual, eis que o dependente do “de cujus” não está devidamente representado nos presentes autos e a representante indicada não possui legitimidade para tal.

TRT-PR-RT-01323-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Elcio Amarildo Oliveira
Réu : Auto Posto Texano I Shopping Center Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Vista à(s) Reclamada(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, da readequação do cálculo de liquidação apresentado pelo Autor às fls. 192/195.

TRT-PR-RT-01341-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Espolio de Jose Cirilo Guarezi
Réu : Companhia Campolarguense de Energia CoceL
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

I - Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, a respeito do bem oferecido à penhora pela executada, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução.

II - No silêncio, proceda-se à constrição dos bens já oferecidos.

TRT-PR-RT-01358-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Fatima Cristine Gonçalves Graciano
Réu : Dagrnanja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Tendo em vista que o valor do depósito de fl. 341 é superior ao valor da conta geral de fls. 384/387, a execução está garantida. Intime-se a ré para os efeitos do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-RT-01572-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Jose Rodrigues
Réu : DSD Construções e Montagens Ltda.
Sms Demag Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

1. Mantenha-se a carta precatória na contracapa dos autos.
2. Após, intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01589-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Mauro Lucio de Oliveira
Réu : Imperador Serviços Especiais S/C Ltda.
Incepa Revestimentos Ceramicos S.A.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

1. Mantenha-se a carta precatória na contracapa dos autos.
2. Após, intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01620-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Gilmar dos Santos
Réu : Associação dos Produtores Rurais de Araucária
ADV(S) : Patrícia Rohn - PR31362

1. Intime-se a reclamada para deposite R\$ 1.295,39, diferença

entre o valor total recebido pelo autor (R\$ 8.704,61) e os R\$ 10.000,00 fixados no acordo de fls. 405/406, no prazo de dez dias.
2. Com a realização do depósito, libere-se-o ao autor.
3. Libere-se o depósito de fl. 441 ao contador.
4. Intimem-se os beneficiários.
5. Comprovados os recebimentos, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

TRT-PR-RT-02175-1994 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : João Rubens Sanches
Réu : Ultrafertil S.A. Ind e Comércio de Fertilizantes
ADV(S) : Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265

1. Revogo, por ora, a decisão de fls. 611.
2. Processem-se os embargos à execução de fls. 615 e seguintes, protocolo 68821, de 18/03/2005, submetidos à conclusão pelo setor responsável somente em 15 de setembro de 2005.
3. Com a manifestação ou decorrido in albis o prazo ora concedido, intime-se a ré de que dispõe de igual prazo para manifestação acerca da petição de fls. 608/609.

TRT-PR-RT-02229-1995 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Deocezar da Silva
Réu : Novo Nordisk Bioindustrial do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
AO AUTOR PARA QUERENDO CONTRA MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO

TRT-PR-RT-02467-1995 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Alexandre Nemer
Réu : Shb Ind e Com de Imp e Exp de Compressores Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

1- Defiro o desarquivamento dos autos.
2- Intime-se a parte interessada, para vista, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo “in albis”, os autos deverão retornar ao arquivo.

TRT-PR-RT-02821-1995 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Luiz Silva Machado
Réu : Manifesto S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos que acompanham o ofício de protocolo nr. 14418.

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Pedro Juaez Zamboni
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00303/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00093-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Camilo Jose Ribeiro
Réu : Klabin Fabrica de Papel e Celulose S.A.
Vlp Barbosa e Cia Ltda. - ME
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Zalnr Caetano Junior - PR37059
RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA: Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.
RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA: Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.

TRT-PR-RT-00099-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Eliseu Luiz Pereira
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 15 HORAS, no endereço da Reclamada, sito na Av. Padre Natal Pigato, 974, Campo Largo - Paraná.
A reclamada deverá ter em mãos o PPRa e o prontuário ocupacional do autor onde constam os exames periódico e demissional.
O reclamante deverá buscar junto aos profissionais que lhe prestam/prestaram atendimento a cópia de seus prontuários.

TRT-PR-RT-00188-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Cintia Andrea Cavalin de Magalhães Calvet
Réu : Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-00318-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Magali dos Santos
Réu : Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.
Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.
Protemp Serviços Empresariais Ltda.
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
Intime-se a primeira reclamada para fornecer, em 10 dias, os

documentos solicitados à fl. 15, item XV.

TRT-PR-RT-00397-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Gerson Luiz Bianchi
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda. (Sucessora de Lorenzetti Mate
ADV(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 16 HORAS, NO ENDEREÇO DA RECLAMADA: RUA JOÃO STUKAS, 3312, JARDIM SÃO VICENTE - CAMPO LARGO - PR.
A reclamada deverá ter em mãos o PPRa e o prontuário ocupacional do autor onde constam os exames periódicos e admissional.
O reclamante deverá buscar junto aos profissionais que lhe prestam/prestam atendimento a cópia de seus prontuários.

TRT-PR-RT-00456-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Luiz Gilberto Moraes da Silva
Réu : Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : George Bueno Gomm - PR1454
QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00491-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Aguinaldo Vaz Padilha
Réu : Celia Glaci Walter Lopes Me
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-00495-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Gilberto Renato Wergenski
Réu : Glass Serviço Comercial de Vidros Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Cardoso Braga - PR18959
Douglas Daniel Bielanski - PR34910
Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo Reclamante.

TRT-PR-RT-00531-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Silvio Roberto Alves de Melo
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
ADV(S) : Wiliam Mussak Monteiro - PR22676
Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA

TRT-PR-RT-00571-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Idenir Jose Rodrigues
Réu : Auto Posto Discovery Ltda.
Discovery Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, indique o correto endereço das Reclamadas ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-00665-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Sebastião Florencio
Réu : Cenai Vigilância Noturna Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Manifeste-se o Reclamante, em 10 dias, sobre o retorno negativo da notificação de fl. 48, indicando o correto endereço da Reclamada ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-00720-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA - PR
Autor : Emir Antonio Ceccatto
Réu : Cia Campolarguense de Energia CoceL
ADV(S) : Raphael Marcondes Karan - PR30375
Apresente a Reclamada os documentos solicitados, sob as cominações do art. 359, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00792-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Rogerio de Paula
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
Tecnotherm Isolamentos Térmicos e Andaimes Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Dê-se vista ao autor dos documentos apresentados à fl. 120, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00793-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Miguel Vilmar de Paula
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
Tecnotherm Isolamentos Térmicos e Andaimes Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Dê-se vista ao autor dos documentos apresentados à fl. 122, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00808-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Tiago Pulceno Brittes
Réu : Trans Veiga Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00905-2005 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : João Maria do Carmo
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Defiro a dilação do prazo por mais 15 dias. Intime-se o autor.

TRT-PR-RT-00935-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Ivone Alves Teixeira
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
Tempestiva, junte-se a presente impugnação. Apresente a Reclamada os documentos solicitados, sob as cominações do art. 359, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00945-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Helian Moura dos Santos
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
Perícia designada para o dia 02/12/2005, às 09 horas na sede da Reclamada Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos LTDA, sita na Rua Luiz Franceschi, 657, Cd. Industrial de Araucária - PR.

TRT-PR-RT-00946-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Elisângela de Fátima Moraes
Réu : Cyriaco Christoval Netto Comércio de Combustíveis
ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
Apresente a Reclamada os documentos solicitados, sob as cominações do art. 359, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00949-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Monica Nunes do Paço
Réu : Cyriaco Christoval Netto Comércio de Combustíveis
ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
Apresente a Reclamada os documentos solicitados, sob as cominações do art. 359, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00950-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Paulo Alexandre Moraes
Réu : Cyriaco Christoval Netto Comércio de Combustíveis
ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
Apresente a Reclamada os documentos solicitados, sob as cominações do art. 359, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00956-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Vinicius Szableski
Réu : Cocelpa Ltda.
Tecnotherm Isol Térmico e Andaime Ltda.
ADV(S) : George Bueno Gomm - PR1454
Apresente a Reclamada os documentos solicitados, sob as cominações do art. 359, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00965-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Manoel Gonçalves de Queiroz
Réu : Cia de Cimentos Itambe
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Considerando que os autos estavam em carga quando apresentada a petição de fl. 266, dá-se vista ao autor por 10 dias.

TRT-PR-RT-00979-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Antonio Gilberto Padilha
Réu : Araucária Transporte Coletivo Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Ivana Viaro Padilha - PR21502
1. Ante a manifestação expressa do réu, homologa-se a desistência do recurso ordinário.
2. Prejudicado o recurso adesivo de fl. 228.
3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-00988-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Joaquim Carlos Norberto
Réu : Prosupport Andaimes e Armacoes Metalicas Ltda.
ADV(S) : Nelson Schiavon Rachinski Cx.P. - PR5809
VISTA À RECLAMADA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 10 DIAS.

TRT-PR-RT-00992-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Luiz Alfredo Borba
Réu : Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Daiane Terezinha Pioletto - PR32116
VISTA À RECLAMADA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

TRT-PR-RT-01189-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Jorge de Lima
Réu : Gie Manutenção e Serviços Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Intime-se o procurador do reclamante para assinar a petição inicial, uma vez que o subscriptor da mesma não possui poderes para representar o autor, conforme se infere da procuração de fl. 07, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-01214-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Leini Pereira da Silva
Réu : Cassol Pre Fabricados Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Gelson Barbieri - PR17510
DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 15 HORAS, no endereço da Reclamada, sito na Rodovia PR 421 km 1 - Araucária - PR.
A reclamada deverá ter em mãos o PPRa e o prontuário ocupacional do autor.

O reclamante deverá buscar junto aos profissionais que lhe prestam/prestaram atendimento a cópia de seus prontuários.

TRT-PR-RT-01217-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Jair Martins Moreira

Réu : Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774
Intime-se o reclamante para regularizar sua representação processual, visto que o nome que consta da procuração difere do informado na petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-01220-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Luciana Ferreira da Silva

Réu : Via 9 Comunicação Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Intime-se a reclamante para regularizar sua representação processual, visto que o nome que consta da procuração difere do informado na petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-01266-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Fabio Henrique de Freitas

Réu : Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda.
Rhodiaco Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670
Intime-se o reclamante para regularizar sua representação processual ou emendar a petição inicial, uma vez que o nome informado nesta difere do que consta da procuração, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-01317-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Alamil de Paula Andrade

Réu : Construtora Araucastro Ltda.
Município de Araucária
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, se manifeste sobre o retorno negativo da intimação de fl. 340.

TRT-PR-RT-01333-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Alexandre Varisco Neto

Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-01335-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Mauro Luiz Assumpcao Pegorara

Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-01392-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Claudinei Zeferino da Silva

Réu : Berneck Aglomerados Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Pedro Juarez Zamboni
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00304/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00296-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Jose Pepe Camargo

Réu : Supermercado Supra Scl Supra Cial Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Manifeste-se a Reclamada, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo. No silêncio, execute-se.

TRT-PR-RT-00443-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Albari Soares

Réu : Versatil Elevadores Ltda.
ADV(S) : Clarinda Marques de Andrade - PR26660
Zalnilr Caetano Junior - PR37059
Tendo em vista que o acordo de fls. 36/37 foi realizado apenas com um dos reclamantes, inclua-se os autos na pauta de audiência de instrução.
Intimem-se o 2o. e o 3o. reclamantes e a reclamada.

Data da Audiência: 09.03.2006 Hora: 15:10

Obs: As partes deverão comparecer pessoalmente sob pena de confissão, assim como trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir independentemente de intimação ou arrolá-las até 30 dias antes da data da audiência sob pena de indeferimento da intimação.

TRT-PR-RT-00546-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : João Carlos Moraes

Réu : Cotral Cooperativa de Trabalho Agroindustrial Ltda.
Kualiter Serviços e Manutenção Ltda.

Município da Lapa

Osni Aparecido Ribas
ADV(S) : Gabriel Maccagnani Carazzai - PR2843

Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211
Kival Della Bianca Paquete Jr. - PR23033
Fabiola Ritter Moro - PR29338
Homologa-se o acordo celebrado entre as partes e noticiado na petição retro dos autos, em seus estritos termos, para que surta seus efeitos legais. Custas sobre o valor do acordo R\$ 800,00, e no importe de R\$ 16,00, pelo Reclamante dispensadas. A primeira ré deverá comprovar até 40 dias após o cumprimento total do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias na condição de autônomo sobre o valor total do acordo ora celebrado, inclusive quanto à parcela do segurado, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-00642-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Gabriel Carlos de Oliveira
Réu : Franzoi Locações Ltda. - ME
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
1- Defiro o desarquivamento dos autos.
2- Intime-se a parte interessada, para vista, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo "in albis", os autos deverão retornar ao arquivo.

TRT-PR-RT-00716-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Ari José Castilho dos Santos
Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.
Empreiteira de Mao de Obra Dantelli Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Vista à parte autora dos documentos de fls. 257/267, juntados pela primeira reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00901-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Casemiro Daczkowski

Réu : Posto e Churrascaria de Bortoli Cupim Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
1. Designe-se audiência, conforme ata de fl. 38. Certifique-se e intímem-se as partes.
2. Tempestiva a impugnação apresentada sob protocolo nº 18084. Desta, dos documentos que a acompanham e da petição de protocolo nº 18338, dê-se vista ao réu, por 10 dias.

Data da Audiência de Instrução: 14.03.2006 Hora: 14:30

TRT-PR-RT-00948-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Ari de Lara Lacerda

Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Peterson Zancanella - PR37026
1. Dê-se vista à ré dos documentos apresentados pelo autor com a petição de protocolo 17086 (fl. 220 e seguintes), pelo prazo de 10 dias.
2. Apresente a Reclamada os documentos solicitados pelo reclamante à fl. 241, sob as cominações do art. 359, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00971-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Gildo Batista dos Santos

Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Mf)
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Considerando que os autos foram retirados em carga antes da juntada da petição protocolada sob o nº 18349 (fls. 128/203), dê-se vista ao autor da petição e dos documentos com ela apresentados, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-01003-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Joelcia Mara de Oliveira Cordeiro

Réu : Banco Bradesco S.A
ADV(S) : Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Intime-se a Reclamada para que proceda às devidas anotações na CTPS do Reclamante. Decorrido "in albis" o referido prazo, a Secretaria deverá fazê-lo.

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Pedro Juarez Zamboni
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00305/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00125-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Ediclei Inacio da Silva

Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
Elaine Cristina Narloch - PR26794
Tomar ciência da sentença de fl. 304/310, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00126-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Espolio de João Maria Ferreira Amado

Réu : Oswaldo Muller
ADV(S) : Luiz Carlos Gemin - PR18320
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Tomar ciência da decisão interlocutória de fl. 64:
"Considerando-se o não atendimento do despacho de fls. 59,

pela parte autora (no qual, inadvertidamente não constou a cominação para tal descumprimento), o Juízo decide deferir o prazo de outros 15 dias para a parte autora regularize a representação legal do espólio, na forma do artigo 12 do CPC (através de alvará judicial, por exemplo), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos processuais para o desenvolvimento da relação processual. Assim decide-se por medida de cautela e para preservar o feito de qualquer nulidade.

Após, venham conclusos para esta Juíza Substituta, que já analisou o feito, exarando seu julgamento que será publicado em 27/01/2006 às 17:08 horas".

TRT-PR-RT-00177-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Joaquim Lourenço da Cruz
Réu : Cassol S.A. Indústria e Comércio de Pre Fabricados
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
Ligia Regina Spricido - PR22063
Tomar ciência da sentença de fl. 164/169, que rejeitou os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00205-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Elisangela Padilha
Réu : Contemplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Rafael Stec Toledo - PR24520
Tomar ciência da decisão de fl. 181/182, que rejeitou as razões apresentadas nos embargos de declaração interpostos pela Reclamada.

TRT-PR-RT-00206-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Eliete Padilha
Réu : Contemplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Rafael Stec Toledo - PR24520
Tomar ciência da decisão de fl. 180/181, que rejeitou as razões apresentadas nos embargos de declaração interpostos pela Reclamada.

TRT-PR-RT-00217-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Sergio Monteiro
Réu : Agip do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto M de Macedo - PR3340
Carla Simone Tuchanski - PR29357
Tomar ciência da decisão de fl. 289, que rejeitou as razões apresentadas nos embargos de declaração interpostos pelo autor.

TRT-PR-RT-00223-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Gilmar Urias
Réu : Gerdau Açominas S.A.
Magnesia S.A.
Reframax Ltda.
ADV(S) : Leonides de Carvalho Filho - MG5044
Tomaz da Conceicao - PR14568
Joel Berto - PR25055
Tomar ciência da sentença de fl. 415/428, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00428-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Aecio Mario Sivestre
Réu : Ereno e Menezes Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Ademir Kalinoski Ribeiro - PR30122
Tomar ciência da sentença de fl. 111/118, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00615-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Antonio Rodrigues da Silva
Réu : Puruna Transportes Ltda.
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
Tomar ciência da sentença de fl. 147/155, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00627-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Luciano Ripka
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Cassio Ariel Moro - PR32666
Tomar ciência da decisão de fl. 294/295, que acolheu em parte as razões apresentadas nos embargos de declaração interpostos pelo Autor e rejeitou as razões apresentadas nos embargos de declaração interpostos pela Reclamada.

TRT-PR-RT-00628-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Sidnei Izidoro
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Cassio Ariel Moro - PR32666
Tomar ciência da decisão de fl. 297/298, que acolheu em parte as razões apresentadas nos embargos de declaração interpostos pelo Autor e rejeitou as razões apresentadas nos embargos de declaração interpostos pela Reclamada.

TRT-PR-RT-00649-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Elis Rosane Aparecida Mendes de Souza
Réu : Município da Lapa
ADV(S) : Milton Hammerschmidt - PR3843
Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Tomar ciência da decisão de fl. 59, que rejeitou as razões

apresentadas nos embargos de declaração interpostos pela autora.

TRT-PR-RT-00650-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Tereza de Lima Gonçalves
Réu : Município da Lapa
ADV(S) : Milton Hammerschmidt - PR3843
Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Tomar ciência da decisão de fl. 57, que rejeitou as razões apresentadas nos embargos de declaração interpostos pela autora.

TRT-PR-RT-00731-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Valdomiro Calovi
Réu : Araucária Transporte Coletivo Ltda.
ADV(S) : Monica Riekles Majewski - PR24634
Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Tomar ciência da decisão de fl. 611/613, que acolheu em parte as razões apresentadas na Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo autor.

TRT-PR-RT-00774-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : João Maria dos Santos
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Tomar ciência da sentença de fl. 84/93, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00775-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Altair Pereira
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Tomar ciência da sentença de fl. 88/97, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00776-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Jose dos Reis Fernandes
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Tomar ciência da sentença de fl. 88/98, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00777-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Lotario Marta Ribeiro
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Tomar ciência da sentença de fl. 79/89, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00778-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Ilso Jose Sales de Souza
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Tomar ciência da sentença de fl. 87/96, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00779-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Anor Ribeiro de Deus
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Tomar ciência da sentença de fl. 87/97, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00781-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Lucimar dos Santos Rosa
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Tomar ciência da sentença de fl. 85/95, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00782-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Jose Darci Marcondes dos Santos
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Tomar ciência da sentença de fl. 84/94, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00783-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Valdir Pereira
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.

Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Tomar ciência da sentença de fl. 88/97, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00784-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Adriano Antonio Kaminski
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Tomar ciência da sentença de fl. 89/99, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00786-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Rubens Camargo Cuba
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Tomar ciência da sentença de fl. 85/94, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00787-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Laureci Lopes de Araujo
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Tomar ciência da sentença de fl. 82/91, que rejeitou as preliminares argüidas e acolheu parcialmente os pedidos exarados na inicial, formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00846-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Alexandre Souza dos Santos
Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Tomar ciência da decisão de fl. 178, que rejeitou as razões apresentadas nos embargos de declaração interpostos pela primeira Reclamada.

TRT-PR-RT-00857-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Francieli Antonia Machado
Réu : Hospital Municipal Bom Jesus
Município de Balsa Nova
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR14921
Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465
Tomar ciência da sentença de fl. 53/54, que extinguiu o feito sem julgamneto de mérito ajuizado pela autora.

TRT-PR-RT-00858-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Jaqueline Aparecida Walter
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR14921
Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465
Tomar ciência da sentença de fl. 48/49, que extinguiu o feito sem julgamneto de mérito ajuizado pela autora.

TRT-PR-RT-00897-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Domingos Gelmar Ferreira
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Joao Antonio Dabrowski - PR27671
Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465
Tomar ciência da sentença de fl. 26/27, que extinguiu o feito sem julgamneto de mérito ajuizado pelo autor.

TRT-PR-RT-01202-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Valdeci Domingues
Réu : Horizontal Administração de Recursos Humanos S/C Ltda.
Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Tomar ciência da sentença de fl. 509/518, que rejeitou as preliminares suscitadas, JULGOU extintos sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, os pedidos de nulidade contratual e de reconhecimento do vínculo com a 2ª Reclamada, e suas repercussões, JULGOU improcedentes os pedidos formulados pelo autor em face de HORIZONTAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C e JULGOU parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor em face de INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Pedro Juarez Zamboni
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00308/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00204-1995
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Eliane de Fatima Ficzt

Réu : Adriano Lunardon
Indústria e Comércio de Ceramica Italia
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Cleusa Souza da Silva - PR20908
DE-SE VISTA AS PARTE DA DECISÃO DE FL.249/250 E CONTA DE FL.251/254, COM PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.
AUTOR: DE 29/11/2005 ATE 08/12/2005
RE: DE 12/12/2005 ATE 09/01/2006

TRT-PR-RT-01338-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Janes Carla Silva de Freitas Barbosa
Réu : Cia do Bolo Ind. Com. de Panificacao Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

1. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias.
2. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-RT-01341-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Jonas Moises dos Reis
Réu : Almeida Guimaraes Construções e Serviços Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703

Tendo em vista que o valor do depósito de fl. 241 é superior ao valor da execução, intime-se a ré para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01364-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Maria Cristina Veiga
Réu : Mcc Madeiras Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

1. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias.
2. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-RT-01414-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Ademir Alves de Carvalho
Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

1. Libere-se o depósito de fl. 385 ao perito Jakson Moreira Pinto.
2. Dê-se ciência ao autor do adiamento da audiência, conforme ata de fl. 400.
3. Na mesma oportunidade, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor, do laudo apresentado sob o protocolo nº 17858.

TRT-PR-RT-01421-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Marcelo Jose Martins
Réu : Ailton Bispo dos Santos
Bacana Lanches Ltda.
Francisco Clemente Menegathi
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias.
2. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-RT-01595-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Paulo Nunes
Réu : Shell Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Atualize-se a conta de fls. 562/564 até a data da expedição da guia de retirada de fl. 566 (05/10/2005).
Após, de-se vista ao autor POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-01744-1996
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Sebastião A Monteferrante
Réu : Siderurgica Riograndense S.A.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA DE ARAUCÁRIA-PR, EM FAVOR DO ILUSTRE PROCURADOR.

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Pedro Juarez Zamboni
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00309/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00012-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Autor : Rogério Sezinando de Cristo
Réu : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558

Dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pela ré, por 5 dias.

Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR
Pedro Juarez Zamboni
Diretor

Cascavel

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 3326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCISCO DA SILVA, com PRAZO DE Dez DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1074/93, em que são partes JOÃO CARLOS LOBLEIN, Exequente, e FRANCISCO DA SILVA, Executado.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado **FRANCISCO DA SILVA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 14.882,82 (catorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 01/12/2005.**

CRÉDITO DO EXEQUENTE R\$ 13.531,77
EDITAIS R\$ 645,98
CUSTAS JUDICIAIS R\$ 705,07
Total em 01/12/2005 R\$ 14.882,82

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Tânia Cassol Bobato, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 3326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA EDIFICATTO ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1672/03, em que são partes MAURICIO BENVINDO, Exequente, e EDIFICATTO ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA., Executada.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executada **EDIFICATTO ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 10.387,26 (dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), atualizada até 01/11/2005.**

CRÉDITO DO EXEQUENTE R\$ 7.303,73
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 1.095,56
HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 300,00
EDITAIS R\$ 769,78
CUSTAS JUDICIAIS R\$ 167,99
CUSTAS (LEI 10.537/02) R\$ 22,12
INSS Empregador R\$ 728,08
Total em 01/11/2005 R\$ 10.387,26

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Tânia Cassol Bobato, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 3326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ADROALDO BOEIRA CARDOSO e MANOEL AMÉRICO PEREIRA LIMA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2739/00, em que são ALEX ADRIANO DO AMARAL, Exequente, e ADROALDO BOEIRA CARDOSO; MANOEL AMERICO PEREIRA LIMA, Executados.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando os executados **ADROALDO BOEIRA CARDOSO e MANOEL AMERICO PEREIRA LIMA**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 7.870,04 (sete mil, oitocentos e setenta reais e quatro centavos), atualizada até 01/12/2005.**

CRÉDITO DO EXEQUENTE R\$6.700,93
HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$480,07
CUSTAS JUDICIAIS R\$304,54
DESPESA DEPOSITÁRIO R\$218,84
CUSTAS (LEI 10.537/02) R\$165,66
Total em 01/12/2005 R\$7.870,04

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-

do o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Tânia Cassol Bobato, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

R\$ 540,00

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre, Cascavel - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS RECLAMADAS JUSCELINO TEIXEIRA e XAPURI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de RT nº 365/05, em que são partes CELSO BATISTA DE LIMA, reclamante e JUSCELINO TEIXEIRA, XAPURI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e MUNICÍPIO DE BRAGANEY, reclamados.

O Doutor, PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando as reclamadas **JUSCELINO TEIXEIRA e XAPURI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: “Pelo exposto, excluo o Terceiro Réu do pólo passivo do presente feito e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo Autor, em face do Primeiro e Segundo Reclamado, para condená-los, de forma solidária, nos termos da fundamentação, a pagarem ao Autor, no prazo de oito dias, as seguintes verbas: a) repouso semanal remunerados e reflexos; b) horas extras e reflexos; c) saldo de salário; d) aviso prévio; e) 13º salário 2004 (10/12); f) férias + 1/3 (10/12); g) multa do art. 467; h) multa do art. 477; i) multa convencional; j) FGTS + 40%; k) vale compra; l) vale transportes; e m) indenização do seguro-desemprego. Condeno o Primeiro Réu, a anotar a CTPS do autor, no prazo de 48 horas, a contar da apresentação do documento em Juízo, sob pena de o mesmo ser feito pela Secretaria da Vara, devendo constar como data de admissão 28.01.2004, dispensa em 23.10.2004, função de oficial e remuneração conforme especificado em item próprio. Os valores da condenação serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos, com acréscimo de juros moratórios a partir do ajuizamento da demanda (CLT, art. 883), e correção monetária de acordo com o art. 39 da Lei 8177/91, a partir do vencimento da obrigação, inclusive o FGTS (OJ n. 302 da SDI – I do TST). Descontos fiscais e previdenciários na forma do item 16 desta sentença. Custas processuais pelos Reclamados, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Ciente o autor. Intimem-se os Reclamados. ARIANA CAMATA, Juíza do Trabalho”. Ficam também intimados para, querendo, no prazo legal, CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário interposto pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel-PR, aos 16 de novembro de 2005. Eu, Ana Paula Rigueti Noda, Analista Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel A. Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado por e-mail)

R\$ 270,00

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Santo Onofre - Fone (45) 326-4952
85.806.390 – CASCAVEL/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO CONSIGNADO DANIEL LUIZ DA SILVA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Ação de Consignação ACPg nº 238/2005, em que são partes, **GLOBOAVES AGRO AVÍCOLA LTDA.**, consignante e **DANIEL LUIZ DA SILVA**, consignado.

O Doutor **PAULO CORDEIRO MENDONÇA**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando o consignado **DANIEL LUIZ DA SILVA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, sita Rua Galibis, 328, Santo Onofre, em Cascavel/PR, para levantar o depósito efetuado nos autos ou oferecer sua resposta no prazo de quinze dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado em jornal local e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 21 de novembro de 2005. Eu, Tânia Cassol Bobato, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARIANA CAMATA BASTOS
Juíza do Trabalho

Loanda

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Loanda

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 60 dias
Processo nº : PS 94/2005
Reclamante: HELIO VALDIR DOS SANTOS
Reclamado : ROSANA PEREIRA SANTOS

O Doutor SIDNEI LOPES, Juiz do Trabalho da Vara do Tra-

balho de Loanda, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a executada dos autos supra **ROSANA PEREIRA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagar ou garantir a execução**, em 48 horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 6.007,84, discriminada como crédito líquido do reclamante o valor de R\$ 5.181,22, do INSS do empregado R\$ 48,47, honorários do contador R\$ 403,64, o INSS do empregador R\$ 182,46, Editais R\$ 76,40, Custas processuais R\$ 104,59, Custas Execução R\$11,06, valores corrigidos até o dia 31/09/2005, devendo sofrer atualização pelo efetivo pagamento. Tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho, e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Loanda, 11/11/2005.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SIDNEI LOPES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : PS 22/2005

Reclamante: ANTONIO CEZAR SANTANA

Reclamado : QUADRANTE CONSTRUÇÕES OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

O Doutor SIDNEI LOPES, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMADA** a reclamada, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da decisão** proferida nos autos de Reclamação Trabalhista supra, cujo dispositivo é o seguinte:

“Isso posto, nesta reclamação trabalhista movida Por ANTONIO CEZAR SANTANA em face de QUADRANTE CONSTRUÇÕES OBRAS E SERVIÇOS LTDA. , ACOLHO os pedidos e CONDENO a reclamada a registrar o contrato de trabalho do reclamante em sua CTPS e a pagar-lhe as verbas acima discriminadas, tudo nos termos da fundamentação. Liquidação mediante cálculos que serão apresentados em 15 dias pelo reclamante, sob pena de suspensão do processo. Correção monetária pelos índices da tabela emitida pela ASSECON do TRT da 9ª Região, observada a época própria da aplicação definida nos art. 459, § 1º da CLT. Juros de mora no importe de 1% ao mês, pro rata die. Serão apuradas as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes, sendo as do reclamante deduzidas de seu crédito e as da reclamada acrescidas de seu débito. Será deduzido imposto sobre a renda devido pelo reclamante e deduzido de seu crédito.. Custas processuais pela reclamada vencida na causa no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sujeitas à complementação.”. Fica, ainda, intimada, para querendo, **interpor recurso ordinário** no prazo de 08 (oito) dias.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Loanda, 11/11/2005.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SIDNEI LOPES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : PS 21/2005

Reclamante: JOEL DE ALMEIDA

Reclamado : QUADRANTE CONSTRUÇÕES OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

O Doutor SIDNEI LOPES, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMADA** a reclamada, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da decisão** proferida nos autos de Reclamação Trabalhista supra, cujo dispositivo é o seguinte:

“Isso posto, nesta reclamação trabalhista movida por JOEL DE ALMEIDA em face de QUADRANTE CONSTRUÇÕES OBRAS E SERVIÇOS LTDA. , ACOLHO os pedidos e CONDENO a reclamada a registrar o contrato de trabalho do reclamante em sua CTPS e a pagar-lhe as verbas acima discriminadas, tudo nos termos da fundamentação. Liquidação mediante cálculos que serão apresentados em 15 dias pelo reclamante, sob pena de suspensão do processo. Correção monetária pelos índices da tabela emitida pela ASSECON do TRT da 9ª Região, observada a época própria da aplicação definida nos art. 459, § 1º da CLT. Juros de mora no importe de 1% ao mês, *pro rata die*. Serão apuradas as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes, sendo as do reclamante deduzidas de seu crédito e as da reclamada acrescidas de seu débito. Será deduzido imposto sobre a renda devido pelo reclamante e deduzido de seu crédito. Custas processuais pela reclamada vencida na causa no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sujeitas à complementação.”. Fica, ainda, intimada, para, querendo, **interpor recurso ordinário** no prazo de 08 (oito) dias.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em

local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Loanda, 11/11/2005.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SIDNEI LOPES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : RT 315/2005

Reclamante: JOÃO ANTONIO DA SILVA

Reclamado : LIDERBEN LOC. BENS MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.

O Doutor SIDNEI LOPES, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMADA** a sócia da Reclamada **SÔNIA ROSA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da construção** efetivada em sua conta bancária nº 0448/8.691, da qual foi bloqueado o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), na Agência do Banco do Brasil de Mirandópolis-São Paulo nº 2.003/238, e para, querendo, se manifestar.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná..

Loanda, 11/11/2005.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SIDNEI LOPES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : RT 597/2005

Reclamante: JOSÉ EDUARDO MARSOLA

Reclamado : PROGRESSO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.

Representantes: WALMOR ANDERS e TEREZINHA ANDERS

O Doutor SIDNEI LOPES, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMADA** a Reclamada **PROGRESSO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.**, bem como seus representantes legais **WALMOR ANDERS e TEREZINHA ANDERS**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da decisão** proferida nos autos de Reclamação Trabalhista supra, cujo dispositivo é o seguinte:

“ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por **JOSÉ EDUARDO MARSOLA** em face de **PROGRESSO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.**, declarar a parte reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, e, em consequência, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão deduzida na inicial, para, observados os termos e parâmetros da fundamentação supra, que se integra ao presente dispositivo para todos os efeitos legais: 1) **Reconhecer e declarar:** a) a existência de contrato de trabalho entre as partes no período de 12/02/2003 a 12/03/2004, tendo o reclamante exercido as funções de vigia e cobrador, mediante remuneração composta de parte fixa e parte variável; b) que a remuneração mensal do reclamante era composta de parte fixa (no valor de 01 salário mínimo) e parte variável (comissões sobre cobranças); c) que até o mês de Novembro/2003 a remuneração do reclamante atingia o montante de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), e a partir do mês de Dezembro/2003 passou a atingir o montante de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); d) que o contrato de trabalho restou extinto por iniciativa do reclamante, mediante pedido de demissão; 2) **Condenar** a parte reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias: 2.1) **Promover** a anotação da CTPS do reclamante, para o fim de fazer constar o contrato de trabalho na forma reconhecida, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara do Trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a serem aplicadas pelos órgãos administrativos competentes (item 2.2). 2.2) **Pagar** ao reclamante as seguintes parcelas: a) **salário fixo** referente aos meses de dezembro/2003, janeiro/2004 e fevereiro/2004; e **saldo salarial** (R\$ 200,00) referente ao mês de setembro/2003 (item 2.3.1); b) verbas rescisórias (item 2.3.2); c) horas extras e reflexos (item 2.3.3); d) adicional noturno e reflexos (item 2.3.4); e) multa do art. 477 §, 8º da CLT (item 2.3.6); f) multa do art. 467 da CLT (item 2.3.7). 2.3) **Comprovar** o recolhimento do FGTS (8%) incidente sobre as verbas especificadas, sob pena de execução direta como crédito trabalhista (item 2.3.5). Liquidação por cálculos. Atualização monetária e juros na forma da lei, atentando-se para o que restou definido nos itens 5.2 e 5.3 da fundamentação. Deverão ser deduzidos do crédito do reclamante os valores relativos à contribuição previdenciária e fiscal da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive de sua parte. Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.”. Fica, ainda, intimada, para, querendo, **interpor recurso ordinário** no prazo de 08 (oito) dias.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário

da Justiça do Estado do Paraná.

Loanda, 11/11/2005.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SIDNEI LOPES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : RT 598/2005

Reclamante: MILTON DOS SANTOS

Reclamado : PROGRESSO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.

Representantes: WALMOR ANDERS e TEREZINHA ANDERS

O Doutor SIDNEI LOPES, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMADA** a Reclamada **PROGRESSO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.**, bem como seus representantes **WALMOR ANDERS e TEREZINHA ANDERS**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da decisão** proferida nos autos de Reclamação Trabalhista supra, cujo dispositivo é o seguinte:

“ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por **MILTON DOS SANTOS** em face de **PROGRESSO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.**, declarar a parte reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, e, em consequência, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão deduzida na inicial, para, observados os termos e parâmetros da fundamentação supra, que se integra ao presente dispositivo para todos os efeitos legais. 1) **Reconhecer e declarar:** a) a existência de contrato de trabalho entre as partes no período de 10/08/2002 a 12/12/2003, o reclamante exercido a função de vigia; b) que, da admissão até o mês de agosto/2003, o reclamante percebia o salário mensal que se encontra discriminado nos recibos salariais, cujo valor probatório não foi objeto de impugnação na inicial; c) que, a partir do mês de setembro/2003, o reclamante passou a perceber o salário mensal no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); d) que o contrato de trabalho restou extinto por iniciativa da reclamada, sob a modalidade de dispensa sem justa causa. 2) **Condenar** a parte reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias: 2.1) Promover a retificação das anotações apostas na CTPS do reclamante, para o fim de fazer constar o contrato de trabalho na forma reconhecida, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara do Trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a serem aplicadas pelos órgãos administrativos competentes. 2.2) Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) verbas rescisórias; b) horas extras e reflexos; c) adicional noturno e reflexos; d) FGTS e multa sobre as verbas especificadas; e) multa do art. 477, §8º da CLT; f) multa do art. 467, da CLT. Liquidação por cálculos, observando-se a compensação e abatimentos acolhidos na fundamentação. Atualização monetária e juros na forma da lei, atentando-se para o que restou definido nos itens 5.2 e 5.3 da fundamentação. Deverão ser deduzidos do crédito do reclamante os valores relativos à contribuição previdenciária e fiscal da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive de sua parte. Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.”. Fica, ainda, intimada, para, querendo, **interpor recurso ordinário** no prazo de 08 (oito) dias.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Loanda, 11/11/2005.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SIDNEI LOPES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : PS 20/2005

Reclamante: EDENIVALDO JOSÉ DE ALMEIDA

Reclamado : QUADRANTE CONSTRUÇÕES OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

O Doutor SIDNEI LOPES, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMADA** a Reclamada, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da decisão** proferida nos autos de Reclamação Trabalhista supra, cujo dispositivo é o seguinte:

“Isso posto, nesta reclamação trabalhista movida por EDENIVALDO DE ALMEIDA em face de QUADRANTE CONSTRUÇÕES OBRAS E SERVIÇOS LTDA. , ACOLHO os pedidos e CONDENO a reclamada a registrar o contrato de trabalho do reclamante em sua CTPS e a pagar-lhe as verbas acima discriminadas, tudo nos termos da fundamentação. Liquidação mediante cálculos que serão apresentados em 15 dias pelo reclamante, sob pena de suspensão do processo. Correção monetária pelos índices da tabela emitida pela ASSECON do TRT da 9ª Região, observada a época própria da aplicação definida nos art. 459, § 1º da CLT. Juros de mora no importe de 1% ao mês, *pro rata die*. Serão apuradas as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes, sendo as do reclamante deduzidas de seu crédito e as da reclamada acrescidas de seu débito. Será deduzido imposto sobre a renda devido pelo reclamante e deduzido de seu crédito. Custas processuais pela reclamada ven-

cida na causa no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sujeitas à complementação.”. Fica, ainda, intimada, para, querendo, **interpor recurso ordinário** no prazo de 08 (oito) dias.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Loanda, 11/11/2005.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SIDNEI LOPES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : RT 599/2005

Reclamante: ROBERTO PONTES

Reclamado : PROGRESSO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.

Representantes: WALMOR ANDERS e TEREZINHA ANDERS

O Doutor SIDNEI LOPES, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMADA** a Reclamada **PROGRESSO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.**, bem como seus representantes legais **WALMOR ANDERS e TEREZINHA ANDERS**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da decisão** proferida nos autos de Reclamação Trabalhista supra, cujo dispositivo é o seguinte:

“ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por **ROBERTO PONTES** em face de **PROGRESSO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.**, declarar a parte reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, e, em consequência, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão deduzida na inicial, para, observados os termos e parâmetros da fundamentação supra, que se integra ao presente dispositivo para todos os efeitos legais: 1) **Reconhecer e declarar:** a) a existência de contrato de trabalho entre as partes no período de 09/08/2003 a 04/03/2004, tendo o reclamante exercido as funções de vigia e cobrador, mediante remuneração composta de parte fixa e parte variável cujo montante atingia o valor mensal de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); b) que o contrato de trabalho restou extinto por iniciativa do reclamante, mediante pedido de demissão; 2) **Condenar** a parte reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias: 2.1) **Promover** a anotação da CTPS do reclamante, para o fim de fazer constar o contrato de trabalho na forma reconhecida, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara do Trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a serem aplicadas pelos órgãos administrativos competentes (item 2.2). 2.2) **Pagar** ao reclamante as seguintes parcelas: a) verbas rescisórias (item 2.3.1); b) horas extras e reflexos (item 2.3.2); c) adicional noturno e reflexos (item 2.3.3); d) multa do art. 477 §, 8º da CLT (item 2.3.5); e) multa do art. 467 da CLT (item 2.3.6). 2.3) **Comprovar** o recolhimento do FGTS (8%) incidente sobre as verbas especificadas, sob pena de execução direta como crédito trabalhista (item 2.3.4). Liquidação por cálculos. Atualização monetária e juros na forma da lei, atentando-se para o que restou definido nos itens 5.2 e 5.3 da fundamentação. Deverão ser deduzidos do crédito do reclamante os valores relativos à contribuição previdenciária e fiscal da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive de sua parte. Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.”. Fica, ainda, intimada, para, querendo, **interpor recurso ordinário** no prazo de 08 (oito) dias.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Loanda, 11 de novembro de 2005.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SIDNEI LOPES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : PS 53/2005

Reclamante: EDENILSON RODRIGUES DA SILVA

Reclamado : QUADRANTE CONSTRUÇÕES OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

O Doutor SIDNEI LOPES, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMADA** a reclamada, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da decisão** proferida nos autos de Reclamação Trabalhista supra, cujo dispositivo é o seguinte:

“Tudo visto e examinado, com base no art. 852, I CLT, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, o pedido, a fim de condenar a QUADRANTE CONSTRUÇÕES OBRAS E SERVIÇOS LTDA a pagar a EDENILSON RODRIGUES DA SILVA as verbas deferidas, nos termos da fundamentação, acima, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, consistente em saldo de salário; horas extras e reflexos; férias e trezenos proporcionais aqui; FGTS do período; vale mercado/alimentação convênio; aviso prévio indenizado e multa legal. Deve a ré proceder aos depósitos de diferença de FGTS, nos prazos e sob as penas cominadas. Condenação provisória arbitrada em R\$

2.100,00 (dois mil e cem reais). Custas no importe de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), pela reclamada. Cumpra-se em cinco dias após trânsito em julgado da presente.”. Fica, ainda, intimada, para, querendo, **interpor recurso ordinário** no prazo de 08 (oito) dias.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Loanda, 11/11/2005.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SIDNEI LOPES
Juiz do Trabalho

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 31543/2005

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-RT-00869-2004 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Ediomar da Silva
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Pacheco Piroló - PR11828
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/01/2006, ÀS 18h00min, PELO PERITO BENNY CAMLOT, NO CONSULTÓRIO DA AV. JOÃO GUALBERTO, 1988, JUVEVE, CURITIBA.

TRT-PR-RT-01280-2004 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Marcelo Ricardo Fagundes
Réu : Plasticos Metalma S.A.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2006, às 18h00min, PELO DR. BENNY CAMLOT, NO CONSULTÓRIO DA AV. JOAO GUALBERTO, 1988, JUVEVE, CURITIBA.

TRT-PR-RT-01819-2001 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Marta Andrade Alves da Silva
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Neusa Maria Garanteski - PR25668
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/01/2006, às 18h00min, PELO DR. BENNY CAMLOT, NO CONSULTÓRIO DA AV. JOÃO GUALBERTO, 1988, JUVEVÉ, CURITIBA.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Renato Martins dos Santos
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 31940/2005

Nos termos da ata de audiência, formular quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-RT-00299-2005 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Vanderlei Aparecido Majewski
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Homologo a desistência do pedido de insalubridade, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, quanto a este particular, na forma do artigo 267, VIII do CPC
Defiro a realização de perícia médica, com base no item 5 de fl. 18, nomeando como perito do juízo, o Dr. JORGE EDUARDO ALBINO, que deverá apresentar laudo conclusivo em 60 dias, a contar da intimação.
O perito deverá informar ao Juízo a data de realização da perícia, horário e local, com trinta dias de antecedência, a fim de permitir o acompanhamento das partes.
Intime-se o reclamante para efetuar o depósito prévio no valor de R\$ 300,00, para os honorários periciais, no prazo de trinta dias.
Realizado o depósito, a Ré será intimada para formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-00432-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Cristiane dos Santos Oliveira da Silveira
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TECNICO.

TRT-PR-RT-00655-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Nelson Ávila
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 300,00 PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA (OTORRINO). NO MESMO PRAZO PODERÁ APRESENTAR QUESITOS.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Renato Martins dos Santos
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 32143/2005

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-RT-00627-2004 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Alessandra de Oliveira Andrade
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667
Sílvia Simone Tessaro - PR26750
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2005, ÀS 09h30min, PELO PERITO ROLF JOSÉ HANNINGER, NA SEDE DA RECLAMADA, DEVENDO OCORRER O ENCONTRO DAS PARTES NA PORTARIA PRINCIPAL DE ACESSO, E O RECLAMANTE DEVE SE ANUNCIAR JUNTO AO FUNCIONÁRIO DA RECEPÇÃO.

TRT-PR-RT-01042-2004 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Joaquim Luiz Sobrinho
Réu : Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Edson Hauagge - PR20423
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2005, ÀS 11h30min, PELO PERITO ROLF JOSÉ HANNINGER, NA SEDE DA RECLAMADA (PIC), DEVENDO OCORRER O ENCONTRO DAS PARTES NA PORTARIA PRINCIPAL DE ACESSO, E O RECLAMANTE DEVE SE ANUNCIAR JUNTO AO FUNCIONÁRIO DA RECEPÇÃO.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Renato Martins dos Santos
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 32301/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00113-2004 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Eugenio de Jesus Sinhorette
Réu : Peguiform do Brasil Ltda.
ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DIA 23/01/2006, ÀS 13h26min

TRT-PR-RT-00179-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Ricardo Martins de Oliveira
Réu : Elias Garcia
Fifos Lavacar
ADV(S) : Leila Carla Leprevost - PR31551
comprovar a alegada sucessão, sob pena de indeferimento do pedido.

TRT-PR-PS-00217-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Luis Carlos Avila
Réu : Datalan Serviços de Eletricidade e Sistemas de Rede Ltda.
ADV(S) : Rosana Horne - PR16860
Informar o endereço atualizado da Reclamada, a fim de possibilitar a intimação da decisão.

TRT-PR-PS-00271-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Daliane Raimondi
Réu : Antonio dos Reis
Supermercado Alegria Ltda. - (ME)
Supermercado J. A. Mariano Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Fornecer o endereço atualizado da terceira reclamada, a fim de viabilizar a intimação da sentença.

TRT-PR-RT-00543-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Hamilton Jose Mafuze
Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Vistos, etc.
Há nos autos dois documentos, folha 109, sugerindo que o reclamante teria deixado o posto de trabalho para ser atendido no ambulatório da reclamada.
Assim, deve a reclamada juntar aos autos os documentos que indiquem todos os atendimentos efetuados no dia 11/04/2001 em seu ambulatório.
A existência ou não do acidente é fundamental e o laudo pericial não tem condições de apontá-la.
Deste modo, concedo ao reclamante a oportunidade desta prova e à reclamada a possibilidade de contraprova.
Designe a Secretaria audiência de instrução para oitiva de testemunhas.
As partes, caso pretendam a intimação de suas testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol até 30 dias antes da data designada.
Intimem-se.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 06/11/2006, ÀS 13h50min.

TRT-PR-RT-00807-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Noel Cirino Sobrinho
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o pedido de desistência da perícia, requerido pelo autor, em cinco dias.
Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos.

TRT-PR-RT-00956-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Guilherme Carlos dos Santos Marinho
Réu : Leather From Brazil Ltda.
Massa Falida Vemetek Tecidos e Couros Ltda.
ADV(S) : Claudia de Campos Mello Marinho - PR33694
1. Diante da inexistência de vaga em data anterior, mantenho a audiência já designada.
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-01146-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Acenato Soares Vieira
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o pedido de desistência da perícia, requerido pelo autor, em cinco dias.
Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos.

TRT-PR-RT-01410-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Lucas Ferreira Pereira
Réu : Cap - Central de Armazenagem Paraná Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Vistos, etc.
Intime-se a reclamada para efetuar o depósito para a antecipação dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de não conhecimento dos quesitos apresentados e indeferimento da perícia.

TRT-PR-RT-01455-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Jones Magalhaes Alves
Réu : Polisservice Sistema de Higiene e Serviços S/C Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
DESPACHO:
1. Intime-se o Autor para comparecer à Vara de São José dos Pinhais, no prazo de dez dias, a fim de ratificar o acordo juntado às fls. 131/133; bem como justificar, através de petição, o motivo pelo qual o acordo firmado em 27/10/2004 foi apresentado apenas em 05/09/2005.

TRT-PR-RT-01672-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Carlos Schmeiski da Silveira
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
EM RAZÃO DA EXTENSÃO DO DESPACHO, ELE SOMENTE ESTARA DISPONÍVEL EM SECRETARIA.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 06/11/2006, ÀS 13h30min.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Renato Martins dos Santos
Diretor

Tribunal Regional da 9ª Região

ATO n° 699/2005, de 18 de novembro de 2005.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de acordo com o resultado constante do *Processo de Remoção SGP 6/2005*, RESOLVE REMOVER, a pedido, a partir de 22/11/2005, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 5º, alínea “a”, a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Araucária, SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, para igual cargo na 4ª Vara do Trabalho de CURITIBA, em vaga decorrente da nomeação do Juiz Rubens Edgard Tiemann para o cargo de Juiz do Tribunal.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Vice–Presidente, no exercício da Presidência

ATO n° 700/2005, de 18 de novembro de 2005.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de acordo com o resultado constante do *Processo de Remoção SGP 6/2005*, RESOLVE REMOVER, a pedido, a partir de 22/11/2005, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 5º, alínea “a”, a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, AUDREY MAUCH, para igual cargo na Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA, em vaga decorrente da remoção da Juíza Sandra Mara Flügel Assad para a titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Vice–Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA DF 002/05

O Juiz Diretor do Fórum de 1ª Grau de Curitiba no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o número de ocorrências em que os Oficiais deixam de comunicar as Varas do Trabalho acerca da realização das diligências, especialmente as que dizem respeito as audiências.

CONSIDERANDO a dificuldade em contatar com os Oficiais de Justiça da Capital, pelo fato de não possuírem meio móvel e eficiente de comunicação, tanto pelas Varas, quanto pelas partes e pela própria administração da SOJ.

CONSIDERANDO a atitude dos Oficiais de Justiça que não possuem ou não fornecem seus telefones móveis para contato por qualquer pessoa.

CONSIDERANDO a reticente ausência de Oficiais nos Plantões quinzenais de uma hora, nos dias de distribuição ou fora dos horários previstos pela administração da SOJ.

RESOLVE:

1 - Instituir **ponto obrigatório** para os Oficiais de Justiça da Capital, salvo nos casos expressamente excluídos por esta Portaria.

2 - Ficam obrigados os Oficiais de Justiça, lotados na SOJ, a comparecer diariamente na Sala dos Oficiais de Justiça da Capital, em horários a serem definidos pelo Diretor da SOJ, para assinatura do Livro Ponto, bem como para apanhar recados e comunicados das partes e Varas do Trabalho da Capital.

3 - Manter a determinação de Plantão de uma hora nos dias de distribuição, nos horários fixados pelo Diretor da Sala dos Oficiais, sendo este responsável pelo relatório de ausências nos horários pré-definidos.

4 - no caso de não comparecimento diário ou no plantão na distribuição, devem haver justificativas por escrito e que serão analisadas pela Juiz Diretor do Fórum.

5 - Ficam **dispensados da presença diária**, bem como da assinatura do Livro Ponto, aqueles Oficiais de Justiça que colocarem à disposição da Direção da Sala dos Oficiais, **meio idôneo, móvel e eficiente de comunicação**, que poderá ser fornecido às Varas do Trabalho.

6 - No caso de tentativa de contato tanto das Varas quanto da SOJ com os Oficiais dispensados da assinatura de Ponto, **se esta restar frustrada**, por qualquer motivo, o fato deverá ser certificado e levado à apreciação do Juiz Diretor do Fórum, podendo, inclusive, implicar em falta ao Servidor, após os procedimentos legais.

7 - Determinar ao Diretor da SOJ que todas as deliberações sejam expedidas por respectivas ordens de serviço, devidamente numeradas e arquivadas em local apropriado, dando-se ampla divulgação aos Oficiais de Justiça.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 14 de NOVEMBRO de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

PORTARIA DF 003/05

O Juiz Diretor do Fórum de 1ª Grau de Curitiba no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de documentos remetidos à Sala dos Oficiais de Justiça da Capital, para cumprimento com urgência e para regime de plantão.

CONSIDERANDO a necessidade de normatização desse procedimento, estabelecendo forma e prazo de remessa e cumprimento.

CONSIDERANDO a organização administrativa da Sala dos Oficiais de Justiça da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, que a partir da publicação desta Portaria, os documentos remetidos à Sala dos Oficiais da Capital, e que sejam destinados ao cumprimento em regime de urgência, pelos plantonistas, devem obedecer à seguinte forma:

a) para medidas de natureza cautelar, com antecedência mínima de 12 horas; salvo se a natureza da medida exigir o cumprimento em menos de 12 horas, devendo o caso ser levado ao conhecimento, por qualquer meio (telefone, email, comunica-

ção verbal) ao Juiz Diretor do Fórum, para as deliberações cabíveis se efetivamente a medida necessitar de cumprimento imediato.

b) para audiências iniciais, com antecedência mínima de 5 dias úteis;

c) para testemunhas, seja para intimação ou condução, com antecedência mínima de 05 dias úteis;

d) para outros procedimentos urgentes não previstos nesta Portaria, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Art. 2º - Determinar que todos os documentos enquadrados no regime de plantão, sejam recebidos somente se encaminhados com a respectiva cópia da decisão do Juiz da causa e/ou justificativa por escrito do Diretor de Secretaria informando acerca da necessidade de serem cumpridos os mandados em regime de urgência, no sistema de plantão.

Art. 3º - Os documentos oriundos dos setores da segunda instância serão automaticamente encaminhados ao sistema de plantão.

Art. 4º - Os casos omissos serão levados ao conhecimento do Juiz Diretor do Fórum para conhecimento e deliberação.

Art. 5º - Determinar ao Diretor da SOJ que devolva os documentos que não se enquadrem nas determinações desta portaria.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 14 de NOVEMBRO de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

PORTARIA DF - 004/2005

O Juiz Diretor do Fórum de 1º Grau de Curitiba no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a adequação do espaço físico no Gabinete da Direção do Fórum,
CONSIDERANDO que não há utilidade das declarações de imposto de renda anteriores a 2000 e haja vista que as mesmas podem ser requisitadas novamente à Receita Federal no caso de necessidade,

RESOLVE:

Determinar a eliminação das declarações de imposto de renda anteriores a 2000, pelo Serviço de Arquivo e Documentação, através de destruição mecânica.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 14 de NOVEMBRO de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA DE JULGAMENTO DE 5A. TURMA
PARA 1 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 09:00 HORAS.
QUINTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-57433-2003-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido : Dionisio Banaszewski
Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Wilson Osmar Martins Junior - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-52391-2004-005-09-00-2
ORIGEM : 05ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Maria Ester Manfre Knaut - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maria Elvira Junqueira - Marival Carvalho Santos - Newton Roberto Teixeira de Castro

TRT-PR-53937-2004-019-09-00-5
ORIGEM : 02ª. VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Zenobio Simoes de Mello
Recorrido : Adriana Prestes da Silva
Advogado : Zenobio Simoes de Melo - Liliam Cristina Ribeiro

TRT-PR-56657-2004-003-09-00-3
ORIGEM : 03ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido : Rosana da Conceição Vieira
Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Stela Marlene Scherz - Suely Terezinha Blaca

TRT-PR-51097-2005-014-09-00-5
ORIGEM : 14ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Luca Comércio de Sistemas Audio Visuais Ltda.
Recorrido : Espólio Sebastiao de Oliveira Lindolpho
Advogado : Jackson Seppenhofz - Iguaraci Aparecida de Carva-

lho - Jose Carlos Claudino da Silva - Wilson Osmar Martins Junior

TRT-PR-52145-2005-513-09-00-7
ORIGEM : 03ª. VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Carlos Yoshio Murate
Recorrido : Cristiano Mendes de Almeida
Advogado : Maciel Tristao Barbosa - Flavio Rogerio Zarame-llo

TRT-PR-54002-2005-028-09-00-8
ORIGEM : 19ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Ilvo Antoniazzi - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mario Roberto Jagher - Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter - Roque Porfírio

TRT-PR-54143-2005-028-09-00-0
ORIGEM : 19ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Edimilson Moreira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-00233-2003-025-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
AGRAVANTE : Sebastiao Nascimento de Oliveira
AGRAVADO : Município de Umuarama
Advogado : Ari Borges Monteiro - Luiz Alberto Lima

TRT-PR-91001-2003-656-09-40-5
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa
AGRAVADO : Paranatrator Ltda.
Advogado : Joao Luiz Stefaniak - Celso Justus

TRT-PR-00205-2004-017-09-40-4
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
AGRAVANTE : Vanderlei Alves Barboza
AGRAVADO : Município de Jacarezinho
Advogado : Luiz Fernando Balielo Rossi - Eliana Cristina Bittencourt

TRT-PR-00205-2004-017-09-41-7
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
AGRAVANTE : Município de Jacarezinho
AGRAVADO : Vanderlei Alves Barboza
Advogado : Eliana Cristina Bittencourt - Luiz Fernando Balielo Rossi

TRT-PR-00207-2004-017-09-40-3
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
AGRAVANTE : Lourival Batista da Silva
AGRAVADO : Município de Jacarezinho
Advogado : Luiz Fernando Balielo Rossi - Eliana Cristina Bittencourt

TRT-PR-12636-1996-014-09-00-9
ORIGEM : 14ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Volmar da Silva Fonseca e Outros (02) - Pedro Andreilina Menezes (Espolio) - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lycinia Maria Padilha do Amaral Mattioli - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Patricia Tostes Poli

TRT-PR-00856-2002-325-09-00-7
ORIGEM : 02ª. VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Agropecuária Candyba Ltda.e Outro
Recorrido : Agostinho Ferreira da Silva
Advogado : Marcelo Luiz Pinto Vieira - Lauro Fernando Pascoal - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-01248-2002-654-09-00-0
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Regina Tavares de Oliveira - Banco Bradesco S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Evandro Luis Pezoti

TRT-PR-01795-2002-022-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT PARANAGUÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Ottoniel Cardoso Filho
Recorrido : Marli Lopes Maximo da Silva & Cia Ltda.
Advogado : Juliana Martins de Campos Pioli - Lourivaldo da Silva Junior - Rubeni Antonio Assumpção

TRT-PR-09748-2002-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Rosane Inez Orlandi - Banco Bradesco S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Miralva Aparecida Machado - Angelo Itamar de Souza - Evandro Luis Pezoti - Denio Leite Novaes Junior

TRT-PR-09787-2002-008-09-00-7
ORIGEM : 08ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Ford Models New York Ltda.e Outro
Recorrido : Dana Krasa
Advogado : Pierre Moreau - Ana Paula Oriola de Raefray - Nilson de Oliveira Nascimento - Rogerio Distefano - Vicente Ganter de Moraes

TRT-PR-10121-2002-014-09-00-3
ORIGEM : 14ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA e Outro - Sergio Weber
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Filho - Fabiana Meyenberg Vieira - Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki - Sergio de Aragon Ferreira - Danielli Gimenes Pereti

TRT-PR-10187-2002-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Banco Itau S.A. e Outros (02) - Oseias Alves Ferreira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann - Ines Estanislava Pucci - Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - Regiane Lustosa dos Santos Franca

TRT-PR-13727-2002-651-09-00-0
ORIGEM : 17ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Metokote Brasil Ltda. - Laertes Fernandes - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-15762-2002-005-09-00-3
ORIGEM : 05ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Francisco Valdecir Borba de Moraes - J A Baggio Construções Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Davi Almir Max
Advogado : Wilson Osmar Martins Junior - Samira de Fatima Nabbouh Abreu - Josemir de Almeida Oliveira

TRT-PR-17095-2002-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Zeno Loureiro de Mello
Recorrido : Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Advogado : Aparecido Jose da Silva - Josafa Antonio Lemes

TRT-PR-18716-2002-012-09-00-4
ORIGEM : 12ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Município de Pinhais -REMESSA EX OFFICIO - Jose Caetano Lopes - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
Advogado : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Nuredin Ahmad Allan - Wilson Osmar Martins Junior

TRT-PR-21060-2002-004-09-00-2
ORIGEM : 04ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. - Milton Lauriano do Carmo - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Nivaldo Migliozzi - Roberto Stoltz - Joao Augusto da Silva

TRT-PR-00107-2003-656-09-00-3
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Francisco Assis Domingues da Silva - Swedish Match Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Izane Moreira Domingues - Angela Naira Belinski - Ana Claudia Tavares Requião

TRT-PR-00605-2003-670-09-00-2
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda. - Jorlei Julg - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Carlos Mateus - Marcio Jones Suttle

TRT-PR-00754-2003-669-09-00-1
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Município de Rolândia - Remessa Ex Officio - Mauro Martines
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Jose Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa

TRT-PR-00987-2003-664-09-00-2
ORIGEM : 05ª. VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Município de Londrina
Recorrido : Joao Barbosa da Silva - Apm Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Ruth Lemos
Advogado : Celso Zamoner - Denison Henrique Leandro - Wllian Peixoto Ferreira dos Reis

TRT-PR-01067-2003-022-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT PARANAGUÁ - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Azevedo, Bento S.A. - Comércio e Indústria
Recorrido : Raul Alves Ferreira
Advogado : Cesar Augusto da Silva Peres - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01267-2003-022-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT PARANAGUÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Consórcio Gel Acma Formato - Adelino Smitek - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Fabiola Lopes Bueno - Daniel Gilberto Lemos Pereira

TRT-PR-01576-2003-096-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Expresso Mercurio S.A.
Recorrido : Paulo Costeteki - Empresa de Transportes BCS Ltda.
Advogado : Henrique Scheneider Neto - Wagner Roberto Pereira de Lima - Saulo Francisco R Dourado

TRT-PR-02466-2003-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
Recorrido : Rute Ferreira dos Santos - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Advogado : Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Manoel Francisco Martins de Paula - Carlos Wisland Samways

TRT-PR-03197-2003-662-09-00-6
ORIGEM : 04ª. VT MARINGÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR - Pedro Rogério Zanin - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maringá
Advogado : Custodia Souza dos Santos Cortez - Adriana Souto Gomes - Raquel Cristina Baldo - Alex Mangolim - Adilson Reina Coutinho

TRT-PR-03260-2003-513-09-00-6
ORIGEM : 03ª. VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Priscila Marques Gregorio - Global Telecom S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mario Rocha Filho - Sandro Augusto Bonacin - Jose Carlos Laranjeira - Thiago Torres Guedes - Marcelo Mac Donald Reis

TRT-PR-05460-2003-014-09-00-9
ORIGEM : 14ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Recorrido : Ozeias Romano dos Santos
Advogado : Etiane Caldas Gomes Kuster - Cristiane Maria Agnoletto - Maurilio Martiniano Gomes

TRT-PR-11659-2003-011-09-00-7
ORIGEM : 11ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Banco Sudameris Brasil S.A. - Hamilton Martins Junior
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marissol Jesus Filla - Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira - Renato Serpa Silverio

TRT-PR-11982-2003-013-09-00-3
ORIGEM : 13ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Ibj Indústrias Químicas Ltda.
Recorrido : Adolar Silverio Filho
Advogado : Sandra Amara Pereira - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto

TRT-PR-12453-2003-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Loneis Fogaca Goncalves
Recorrido : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Jose Francisco Fumagalli Martins - Carlos Roberto Steuck - Roberto Pierri Bersch - Viviane Castelli - Fabio Lopes Vilel Berbel - Paulo Roberto Marques Hapner - Alessandro Agnolin - Ronici Malu Veiga Brandalize - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-13528-2003-002-09-00-3
ORIGEM : 02ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Sandro Luiz Stygar
Recorrido : Area Arquitetura e Promoções de Feiras e Congressos Ltda.
Advogado : Rubens Silva - Thais Poliana de Andrade

TRT-PR-13674-2003-012-09-00-6
ORIGEM : 12ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Brasil Telecom S.A. - Valdir Voltz dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

TRT-PR-14460-2003-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A. - Reginaldo da Silva Colaco
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Rafael Fadel Braz - Tatiana Kahlhofer - Pedro Paulo Pamplona - Cleuza Keiko Higachi Reginato

TRT-PR-17187-2003-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Claudemiro Goncalves Penas
Recorrido : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
Advogado : Sidnei Machado - Luiz Antonio Abagge

TRT-PR-20852-2003-651-09-00-7
ORIGEM : 17ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Adair Freitas
Veber - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda. - Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Mauro Jose Auache - Alisson Rogerio Guerra - Cesar Augusto Gavron - Andre Alves Wlodarczyk

TRT-PR-21102-2003-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Jose Angelo Garcia - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros (02) - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Edson Antonio Fleith - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

TRT-PR-00092-2004-656-09-00-4
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Vapza Alimentos S.A.
Recorrido : Patricia da Silva
Advogado : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - Luis Henrique Lopes de Souza

TRT-PR-00101-2004-021-09-00-4
ORIGEM : 02ª. VT MARINGÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Claudinei Augusto de Oliveira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Angelo José Rodrigues do Amaral - Mirian Aparecida Gleria Gnann - Eduardo Amaral Pompeo

TRT-PR-00133-2004-025-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido : Natalino Gonçalves da Cruz
Advogado : Nilson Roberto Custodio - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-00157-2004-016-09-00-3
ORIGEM : 16ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Luzia Marochi Mayer
Recorrido : Medika Unemedika Home Care Ltda.
Advogado : Alcir Sperandio - Raul Mazza do Nascimento

TRT-PR-00297-2004-072-09-00-0
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Rosa Maria de Jesus Chaves
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Real Administradora de Serviços e Mao-de- Obra S.C. Ltda. - Dra Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Luiz Antonio Corona - Roberto Cezar Vaz da Silva - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Rosaldo Jorge de Andrade - Carlos Roberto Menosso

TRT-PR-00326-2004-091-09-00-1
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Coamo Agroindustrial Cooperativa - Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : Jose de Almeida
Advogado : Luiz Henrique Tortola - Roque Burin - Indalecio Gomes Neto - Alzir Pereira Sabbag - Marisa Simone Ferreira - Araripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-00454-2004-089-09-00-9
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Joel Pires dos Reis
Recorrido : José Gomes e Outros (02)
Advogado : Rubens Henrique de Franca - Valdir Judai

TRT-PR-00518-2004-654-09-00-7
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Juarez Antonio Minosso Correa
Recorrido : Granja Shisa Ltda.
Advogado : Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Cristianne Maria Gonzaga Natal

TRT-PR-00534-2004-653-09-00-3
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Cacilda Pontes Martins
Recorrido : Domingos Martins e Outros - GRANJA JOSEFINA
Advogado : Marcos Eugenio - Waldemeriton Negrao de Oliveira

TRT-PR-00606-2004-659-09-00-0
ORIGEM : 02ª. VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Recorrido : Nilcy da Silva
Advogado : Custodia Souza dos Santos Cortez - Raquel Cristina Baldo - Ismael Luis da Silva

TRT-PR-00764-2004-653-09-00-2
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Tertec - Indústria e Comércio de Móveis Ltda e Outro
Recorrido : Gabriel Manoel de Souza
Advogado : Edna Cristina Kusumoto Kimura - Fabio Viana Barros - Pedro Carlos Delmout Pais

TRT-PR-00821-2004-091-09-00-0
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Sabarálcool S.A. Açúcar e Alcool
Recorrido : Alessandro Olinek
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Arnaldo Augusto do Amaral Junior

TRT-PR-00856-2004-669-09-00-8
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Edison Fernandes de Mattos e Outro - Marcia Marques da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo dos Santos Silva - Anderson Ramos Vieira

TRT-PR-00916-2004-092-09-00-0
ORIGEM : VT CIANORTE - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Reinaldo Felix de Campos
Recorrido : Adelino Fechio e Outros

Advogado : Jose Antonio Trento - Sidney Ricardo Veloso Dantas - Paulo Rogerio Marins da Silva

TRT-PR-00962-2004-325-09-00-2
ORIGEM : 02ª. VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Rosicler Agostineti Sallas
Recorrido : Municipio de Umuarama
Advogado : Adriano Cesar Felisberto - Luiz Alberto Lima

TRT-PR-00964-2004-325-09-00-1
ORIGEM : 02ª. VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Sandra Sueli Orgado
Recorrido : Municipio de Umuarama
Advogado : Adriano Cesar Felisberto - Luiz Alberto Lima

TRT-PR-00968-2004-325-09-00-0
ORIGEM : 02ª. VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Valdecir Sibolde Palota
Recorrido : Municipio de Umuarama
Advogado : Adriano Cesar Felisberto - Luiz Alberto Lima

TRT-PR-01064-2004-069-09-00-1
ORIGEM : 02ª. VT CASCATEL - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : Valdecir Barbosa da Silva
Advogado : Nilce Regina Tomazeto Vieira - Monalisa Michel - Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-01293-2004-069-09-00-6
ORIGEM : 02ª. VT CASCATEL - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Maria Ines de Souza
Recorrido : Compensados Castor Ltda.
Advogado : Emilia Portero Fernandes - Lourdes Miguelina Brocco

TRT-PR-01338-2004-019-09-00-6
ORIGEM : 02ª. VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Reinaldo Gomes da Silva
Recorrido : Oficina Mecanica Londribens Ltda.
Advogado : Mariano Casanova Thome - Cecilia Inacio Alves

TRT-PR-01362-2004-654-09-00-1
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Humberto Paulo Bortolini e Outros (09) - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Recurso Adesivo - Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Christian Marcelo Manas - Arno Apolinario Junior - Paulo Roberto Chiquita - Adonis Galileu dos Santos

TRT-PR-02161-2004-071-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT CASCATEL - PR
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Elsa Moretti
Recorrido : Salete Matuchewski
Advogado : Victor Daniel Moretti - Simone Soares Pereira

TRT-PR-02965-2004-661-09-00-9
ORIGEM : 03ª. VT MARINGÁ - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Centro de Ensino Superior de Maringa Cesumar
Recorrido : Carlos Eduardo Moraes Cavalari
Advogado : Joao Fabricio dos Santos Neto - Aroldo Luiz Moraes

TRT-PR-03895-2004-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Patricia Oliveira Azevedo
Recorrido : Consorcio Gel Acma Formato
Advogado : Rosane Loyola Basso - Emerson Jesus Rodrigues Avelar - Alberto Manenti - Fabiola Lopes Bueno

TRT-PR-04174-2004-013-09-00-0
ORIGEM : 13ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Elizabeth Kuczynski Depine Faria
Recorrido : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Advogado : Sergio de Aragon Ferreira - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto

TRT-PR-04881-2004-651-09-00-2
ORIGEM : 17ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Nilko Metalurgica Ltda.
Recorrido : Renildo Araujo da Silva
Advogado : Reges Jose Reimann - Marcia Valente - Nemo Francisco Spano Vidal

TRT-PR-05235-2004-019-09-00-5
ORIGEM : 02ª. VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Transportadora Wadel Ltda e Outros (07).
Recorrido : Moises Airtro Severo Dornelles - VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.
Advogado : Fabio Jose Gomes Aguiar - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Maria Isabel Puntel - Joao Celio de Moura Berthe

TRT-PR-06872-2004-652-09-00-2
ORIGEM : 18ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Ciro da Silva Nascimento
Recorrido : Carlos Manoel Branco da Costa Pegado - Maria do Sameiro da Silva Carvalho da Costa Pegado - Maria Carolina Oliveira da Silva Carvalho - Eletro Import Indústria e Comércio de Eletrodomesticos Ltda.
Advogado : Waldir Leske

TRT-PR-07541-2004-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Brasil Telecom S.A. - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center - Alexandre Silveira Kuhn - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho - Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Silvia da Graca Goncalves Costa - Karla Schoneweg Wolf

TRT-PR-12631-2004-006-09-00-2
ORIGEM : 06ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Antonio Devechi e Outro (01)
Recorrido : Banco Itau S.A.
Advogado : Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Antonio Celestino Toneloto - Rodrigo Martins Takashima

TRT-PR-13551-2004-010-09-00-3
ORIGEM : 10ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente : United Cinemas International Brasil Ltda. - Anderson Cesar Cavalli
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Carlos Fernando Correia de Castro - Robson Ivan Stival - Rosana Jardim Riella - Rafael Furtado Madi

TRT-PR-15117-2004-008-09-00-1
ORIGEM : 08ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Municipio de Curitiba
Recorrido : Leila Caetano Mendes e Outros (09) - Ambiental Serviços Tercarizados Ltda.
Advogado : Deonildo Luiz Borsatti - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Jose Reinoldo Adams

TRT-PR-19696-2004-001-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Municipio de Curitiba - Vilma Gomulski
Recorrido : OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Hyperides Zanello Neto - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Lilliana Maria Ceruti - Adalcio Cerutti

TRT-PR-19909-2004-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Maria Aparecida Alves Sampaio - Municipio de Curitiba - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Rosa Maria Alves
Pedroso Xavier - Lilliana Maria Ceruti - Adalcio Cerutti

TRT-PR-20147-2004-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Lindacir Brasilia da Rocha - Municipio de Curitiba - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Rosa Maria Alves
Pedroso Xavier - Adalcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-20199-2004-001-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Municipio de Curitiba - Maria do Carmo dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Lilliana Maria Ceruti - Adalcio Cerutti

TRT-PR-20219-2004-001-09-00-4

ORIGEM : 01ª. VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Município de Curitiba - Claudia Almeida Torres Vidal da Costa
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Ana Maria Maximiliano - Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Lilliana Maria Ceruti - Adalcio Cerutti

TRT-PR-20222-2004-001-09-00-8
 ORIGEM : 01ª. VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Município de Curitiba - Gisele do Rocio Cardoso
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Ana Maria Maximiliano - Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Lilliana Maria Ceruti - Adalcio Cerutti

TRT-PR-20247-2004-001-09-00-1
 ORIGEM : 01ª. VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Leovani Carneiro Bernal - Município de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Rosa Maria Alves
 Pedroso Xavier - Adalcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-21556-2004-001-09-00-9
 ORIGEM : 01ª. VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Patricia de Jesus - Município de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Ana Maria Maximiliano - Adalcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-21605-2004-001-09-00-3
 ORIGEM : 01ª. VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Cristiane Coelho Pereira da Silva - Município de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Deonildo Luiz Borsatti - Lilliana Maria Ceruti - Adalcio Cerutti

TRT-PR-21660-2004-001-09-00-3
 ORIGEM : 01ª. VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Izabel Ingles da Silva Florentino - Município de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Ana Maria Maximiliano - Adalcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-00007-2005-658-09-00-1
 ORIGEM : 02ª. VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Fabio Ribeiro Antunes
 Recorrido : GV Godinho & Cia Ltda.
 Advogado : Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Hiliete Olga Rotava

TRT-PR-00029-2005-654-09-00-6
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : Victor Francisco Ohren Martins - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Christian Marcello Manas - Paulo Roberto Chiquita

TRT-PR-00031-2005-672-09-00-7
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Recorrente : Sociedade de Assistência A Infancia de Ibaiti - Ester de Lima Pereira
 Recorrido : OS MESMOS
 Facai Fundação de Apoio A Crianca e Ao Adolescente de Ibaiti
 Advogado : Silvio Lopes Quadros - Samantha Takahashi Gonçalves Lima - Silvio Lopes Quadros

TRT-PR-00034-2005-672-09-00-0
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Recorrente : Sociedade de Assistência A Infancia de Ibaiti - Adriano Romano
 Recorrido : OS MESMOS
 Facai Fundação de Apoio A Crianca e Ao Adolescente de Ibaiti
 Advogado : Silvio Lopes Quadros - Samantha Takahashi Gonçalves Lima - Silvio Lopes Quadros

TRT-PR-00043-2005-665-09-00-3

ORIGEM : VT IRATI - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : Herivelto Rocha Terraplanagem Ltda.
 Recorrido : Valmei de Oliveira Luiz
 Advogado : Michely Franco - Silmar Ferreira Ditrich - Gelson Luis Chaicoski - Elias de Jesus Pinheiro

TRT-PR-00088-2005-017-09-00-5
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Município de Jacarezinho - Carlos Batista de Oliveira
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Eliana Cristina Bittencourt - Luiz Fernando Balieiro Rossi

TRT-PR-00102-2005-659-09-00-1
 ORIGEM : 02ª. VT GUARAPUAVA - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Construtora Triunfo S.A.
 Recorrido : João dos Santos - NF Trevo Construtora de Obras Ltda.
 Advogado : Marcelo Alessi - Leonardo Casagrande - Gustavo Alexandre Garcia

TRT-PR-00120-2005-018-09-00-9
 ORIGEM : 01ª. VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Município de Londrina
 Recorrido : Rellena Ruas Teixeira
 Advogado : Cristiane Maria Haggi Favero - Carlos Alberto Salgado

TRT-PR-00131-2005-094-09-00-1
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : José Jocemar Reichembach do Prado
 Recorrido : Diplomata Agro Avícola Ltda.
 Advogado : Daniely Sabrina Simioni Ferreira Torres - Jorge Appi de Matos

TRT-PR-00188-2005-069-09-00-0
 ORIGEM : 02ª. VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Idecir de Oliveira
 Recorrido : Vigilância Pedrozo Ltda. - Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Evilnei Moro - Sidonia Savi Moro - Roccolei de Anhaia Atesler - Maria Filomena Martins Pestana

TRT-PR-00347-2005-024-09-00-6
 ORIGEM : 01ª. VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Jose Lebis
 Recorrido : Masisa do Brasil Ltda. - Elemec Indústria Mecânica e Metalúrgica Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
 Advogado : Gilmar Pavesi - Marcelo Wanderley Guimaraes - Valdemar Wagner Junior - Silvío Seguro

TRT-PR-00427-2005-017-09-00-3
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Wanderlei Nunes Ferreira
 Recorrido : Seripav Construções e Comércio Ltda. - Ferrovia Bandeirantes S.A. - Ferrobán
 Advogado : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Luis Fernando Barreto Penna Chaves - Fernanda Bregon Daniel

TRT-PR-00458-2005-091-09-00-4
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : Maria Lucia de Moura
 Recorrido : Município de Fenix
 Advogado : Luciene das Gracias Teider - Rui Ghellere Ghellere

TRT-PR-00460-2005-091-09-00-3
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Recorrente : Geni Correia de Santana Fraga
 Recorrido : Município de Fenix
 Advogado : Luciene das Gracias Teider - Rui Ghellere Ghellere

TRT-PR-00645-2005-660-09-00-9
 ORIGEM : 02ª. VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Marciliano Ozil Lemes
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01057-2005-658-09-00-6
 ORIGEM : 02ª. VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Itaipu Binacional
 Recorrido : Ewton Cleube Sartori
 Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Neandro Lunardi

TRT-PR-01058-2005-660-09-00-7
 ORIGEM : 02ª. VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Valdir Otavio de Souza
 Recorrido : Município de Ponta Grossa
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochin

TRT-PR-98902-2005-660-09-00-4
 ORIGEM : 02ª. VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa e Região
 Recorrido : Lord Magazin Assad Ltda.
 Advogado : Joao Luiz Stefaniak - Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-98908-2005-660-09-00-1
 ORIGEM : 02ª. VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa e Região
 Recorrido : Bruno Leao e Cia Ltda.
 Advogado : Joao Luiz Stefaniak - Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-98909-2005-660-09-00-6
 ORIGEM : 02ª. VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa e Região
 Recorrido : Motti e Cia Ltda.
 Advogado : Joao Luiz Stefaniak - Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-79001-2005-002-09-00-3
 ORIGEM : 02ª. VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Estabelecidas Em Shopping Center de Curitiba - Lojas Americanas S.A.
 Advogado : Valdir Nunes Palmeira - Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk - Maria de Lourdes Viegas Georg

TRT-PR-99501-2005-094-09-00-0
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente Município de Dois Vizinhos - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido José Odelir Castilho - Ccp Construções Civis Ltda. - Vera Cruz Seguradora S.A.
 Advogado : Moacir Luiz Gusso - Clodoaldo Mazurana - Fabio Henrique Xavier - Cristiane Pagnoncelli de Godoy

TRT-PR-99501-2005-095-09-00-6
 ORIGEM : 01ª. VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente Renato Gonçalves Beraldo
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Darci Jose Legnani - Cleusa de Almeida - Carlos Alberto Stoppa

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 217/2005
REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 17/11/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-32002-2005-909-09-00-2
 ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
 Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altonia e Outros (36)
 Suscitado : Sindicato Rural de Altonia e Outros (29)
 Advogado(s) : Carlos Buck - Antonio Miozzo - Joao Batista de Toledo - Marcia Regina Rodacoski

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada.

TOBIAS de MACEDO FILHO
 Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada

EVA FRANCHETTI SILVA
 Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 218/2005
RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 17/11/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-80057-2005-002-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
 Recorrente União
 Recorrido Antonio Carlos Stocco
 Advogado(s) : André Luís D' Alcântara Schmitt - Antonio Carlos Stocco

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada.

TOBIAS de MACEDO FILHO
 Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada

EVA FRANCHETTI SILVA
 Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 219/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 18/11/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06260-2003-909-09-00-1
 ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
 Autor(es) : Instituto Paranaense de Desenvolvimento Economico e Social - IparDES
 Réu(s) : Carmen Regina Ribeiro
 Advogado(s) : Julio Cesar Zem Cardozo - Ilian Lopes Vasconcelos - Claudio Antonio Ribeiro - Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada.

TOBIAS de MACEDO FILHO
 Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada

EVA FRANCHETTI SILVA
 Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 220/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 18/11/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06204-2004-909-09-00-8
 ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
 Autor(es) : Milton Cecheato
 Réu(s) : Edson Lima da Cruz
 Advogado(s) : Luis Fernando Nadolny Loyola - Angela Cristina Contin

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06041-2005-909-09-00-4
 ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
 Autor(es) : Município de Ponta Grossa
 Réu(s) : Herminia de Moura Lara
 Advogado(s) : Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06047-2005-909-09-00-1
 ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
 Autor(es) : Stein Comércio e Transporte de Suínos Ltda.
 Réu(s) : Valdir Kammer
 Advogado(s) : Crestiane Andreia Zamosso - Eldeny Teixeira Costa

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada.

TOBIAS de MACEDO FILHO
 Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada

EVA FRANCHETTI SILVA
 Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

REDISTRIBUIÇÃO: 221/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 18/11/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00346-1998-020-09-00-6
 ORIGEM : 01ª. VT de MARINGÁ-PR.
 Agravante(s) : Otavio Pettarin
 Agravado(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado(s) : Elton Luiz de Carvalho - Newton Dorneles Saratt - Junior de Favéri - Fernanda Mockel Roussenq

TRT-PR-01013-1999-654-09-00-1
 ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
 Agravante(s) : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
 Agravado(s) : Wueslei Fabiano da Costa
 Advogado(s) : Ali Mustafa Atyeh - Jaime Luiz Schluga

TRT-PR-71014-2003-023-09-00-3
 ORIGEM : VT de PARANAVALI-PR.
 Agravante(s) : Aparecida de Lourdes Gazola Macon
 Agravado(s) : Manoel Pereira Martins
 Advogado(s) : Marcelo Dias Dedubiani - Edson Elias de Andrade - Juarez Lopes Franca

TRT-PR-71013-2004-095-09-00-3
 ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
 Agravante(s) : Reginaldo Pereira de Magalhaes
 Agravado(s) : Sergio de Paula Santos
 Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Nardo Alceu Fernandes Marques

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02325-2002-020-09-00-2
 ORIGEM : 01ª. VT de MARINGÁ-PR.
 Agravante(s) : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
 Agravado(s) : Cidiclei Aparecido Testa
 Advogado(s) : Aparecido Donizetti Andreotti - Pedro Stefanichen

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada

EVA FRANCHETTI SILVA
 Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 222/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 21/11/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00312-1995-660-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
 Agravante(s) : Neori Jose Machado
 Agravado(s) : Sociedade Construtora Cidadela Ltda.
 Advogado(s) : Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rosteck Gaia - Marcelo Gaia - Miriam Tarasiuk Naufel

TRT-PR-00376-1995-005-09-00-7
 ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Caixa Economica Federal
 Agravado(s) : Ubiratan Martins
 Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Reinaldo Ruy Giacomassi Santos - Ana Luiza Manzochi - Christiane Bacichetti-Denise Filippetto - Amaury Haruo Mori

TRT-PR-05998-1996-020-09-00-5
 ORIGEM : 01ª. VT de MARINGÁ-PR.
 Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.
 Agravado(s) : Pedro Aparecido de Paulo
 Advogado(s) : Luiz Eduardo Volpato - Sandra Regina Volpato - Eloi Silva - Robson Adirley Soaliente

TRT-PR-27170-1998-651-09-00-7
 ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Antonio Mayeski de Macedo
 Agravado(s) : Macedo Alisson Transmissões Comercial e Mecânica Ltda e Outros (03).
 Advogado(s) : Moacir Tadeu Furtado

TRT-PR-07672-2000-651-09-00-7
 ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Lojas Renner S.A.
 Agravado(s) : Karin Regina Escussato
 Advogado(s) : Gustavo Villar Mello Guimarães - Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Suely Terezinha Blaca

TRT-PR-12042-2000-005-09-00-4
 ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : União (INSS - Contribuição Previdenciária – MP 258/05)

Agravado(s) : Adebran Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
 Advogado(s) : Cristina Luisa Hedler - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Cristiane Abdalla Neme Pezoti

TRT-PR-00350-2002-089-09-00-2
 ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
 Agravante(s) : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Agravado(s) : Juvenal Real Lopes
 Advogado(s) : James Dantas - Celio Lucas Milano - Evanildes Camargo - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-00572-2002-669-09-00-0
 ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
 Agravante(s) : Município de Porecatu
 Agravado(s) : Iracy Albuquerque Barranco
 Advogado(s) : Paulo dos Santos Silva Fone - Marcos Vinicius Rosin

TRT-PR-00650-2002-024-09-00-6
 ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
 Agravante(s) : Condor Super Center Ltda.
 Agravado(s) : Adelson Pereira Campos
 Advogado(s) : Cristiane Bientnez Sprada - Celso Vanderlei Navarro Balbo - Agenir Braz Dalla Vecchia

TRT-PR-09721-2002-010-09-00-3
 ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Osvaldo Santos Carvalho
 Agravado(s) : Alceu Tibes Kuss
 Advogado(s) : Luis Carlos Barreto - Luiz Carlos da Silva - Marlene Oliveira de Almeida - Marcelo Crissanto Mallin

TRT-PR-05530-2003-652-09-00-4
 ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Maísa de Fátima Rodrigues
 Agravado(s) : Banco Banestado S.A. e Outro
 Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho - Antonio Celestino Toneloto

À Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02734-1989-019-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
 Agravante(s) : Estado do Paraná
 Agravado(s) : José Geraldo de Castro
 Advogado(s) : Anamaria Batista - Josue Grotti - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Wilson Sokolowski - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima

TRT-PR-01297-1992-661-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
 Agravante(s) : Claudio Golemba e Outro
 Agravado(s) : Elias Domingos
 Advogado(s) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Marcelo Adriano Campaner

TRT-PR-01309-1993-022-09-00-3
 ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
 Agravante(s) : Djalma dos Santos
 Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado(s) : Geraldo Hassan - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-01140-1996-651-09-00-9
 ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Caixa Economica Federal
 Agravado(s) : Jesus Vitorio Dornelas
 Advogado(s) : Rogerio Martins Cavalli - Raquel Cristina Baldo Custodia Souza dos Santos Cortez - Gladys Lucienne de Souza Cortez - Edson Antonio Fleith - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli

TRT-PR-33491-1996-006-09-00-5
 ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Caixa Economica Federal
 Agravado(s) : Wanderci Correa Fernandes Pedrosa
 Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Flavio Antonio Fagundes - Marcia Vianna - Alessandro Roberto Alves Valadao

TRT-PR-00667-1999-089-09-00-2
 ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
 Agravante(s) : Valdir Bini Sanches
 Agravado(s) : Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas
 Advogado(s) : Deusderio Tormina - Metodio Mazur - Eliana Miranda Ivano

TRT-PR-25828-1999-007-09-00-0
 ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Patricia Ximena Mellado Cabrera - Recurso Adesivo
 Banco Fibra S.A.
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Marcos Aurelio de Lima Junior - Carlos Augusto Marinoni - Daniele Lucy Lopes de Sehlí - Jose Affonso Dallegrove Neto

TRT-PR-26846-2000-007-09-00-3
 ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Novartis Consumer Health Ltda.
 Agravado(s) : Vitor Cesar Lemanczuk
 Advogado(s) : Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira

TRT-PR-00971-2002-658-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
 Agravante(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 Agravado(s) : Ivan Luiz Floriano Panizzon
 Advogado(s) : Cristiane Bientnez Sprada - Luiz Augusto Broetto- Jorge Andre Menezes

TRT-PR-51076-2002-024-09-00-4
 ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
 Agravante(s) : Maria Helena Macedo de Lima
 Agravado(s) : de Leon Corretora de Imoveis Ltda.
 Advogado(s) : Joao Luiz Stefaniak - Hamilton Cunha Guima-

raes Junior

TRT-PR-71006-2005-658-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
 Agravante(s) : Marcos Paulo Paz Oliveira Poltronieri
 Agravado(s) : Tania Ediaci Piccini Arnhold
 Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Edison Piccini

TRT-PR-71027-2005-652-09-00-9
 ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Esmero Padronizacao Visual Ltda.
 Geraldo Aparecido da Silva e Outros (02) – Recurso Adesivo
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Neudi Fernandes - Sayro Mark Martins Caetano - Ana Celia Pires Curuca Lourencao

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00336-1989-092-09-00-3
 ORIGEM : VT de CIANORTE-PR.
 Agravante(s) : Município de Terra Boa
 Agravado(s) : União (INSS - Contribuição Previdenciária – MP 258/05)
 Advogado(s) : Sandra Mara Nobile Fernandes - Cristina Luisa Hedler - Maria de Nazare Guimaraes Borges

TRT-PR-00180-1995-073-09-41-8
 ORIGEM : VT de IVAIPORÁ-PR.
 Agravante(s) : Furnas Centrais Eletricas S.A.
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas de Londrina
 Advogado(s) : Fernando Jose Santilio - Alaisis Ferreira Lopes - Wilson Leite de Morais

TRT-PR-01879-1995-022-09-00-5
 ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
 Agravante(s) : Sergio Borges Teodoro
 Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado(s) : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-02650-1995-322-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
 Agravante(s) : Consorcio Mendes Junior/Tibagi
 Agravado(s) : Luiz Renato Miranda Santos
 Advogado(s) : Marlo Froelich Friedrich - Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-30629-1997-015-09-00-6
 ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Agravado(s) : Milton Latorre Franca
 Advogado(s) : Ira Neves Jardim - Jose Roberto dos Santos Junior- Carlos Bueno Ribeiro

TRT-PR-01226-1998-093-09-00-6
 ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Agravado(s) : Ivanise Aparecida Goulart Araujo
 Advogado(s) : Eduardo Fierli Bobroff - Nilson Cerezini - Antonio Carlos de Lima - William Randall Nadal

TRT-PR-00123-1999-670-09-01-8
 ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
 Agravante(s) : DM Construtora de Obras Ltda.
 Agravado(s) : Antonio Cursino Caetano da Silva
 Advogado(s) : Jozildo Moreira - Joaozinho Santana

TRT-PR-12145-2003-013-09-00-1
 ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Churrascaria Gentebuonna Ltda.
 Agravado(s) : Luciano Carloti da Silva
 Advogado(s) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - Sandro Pinheiro de Campos

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00636-1989-325-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA-PR.
 Agravante(s) : Rubens Calil Jorge
 Agravado(s) : Joel Cipriano
 Advogado(s) : Joaquim Moreira Ferreira - Eduardo Antonio Bergamaschi

TRT-PR-01217-1995-325-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA-PR.
 Agravante(s) : Caixa Economica Federal
 Agravado(s) : Decio Jose de Lima
 Advogado(s) : Priscila Prado - Adenilson Cruz - Sergio Issao Ono- Celia Aparecida Tiemi Ysatyug Ono

TRT-PR-33868-1995-652-09-00-5
 ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Caixa Economica Federal
 Agravado(s) : Maria de Lourdes Zermiani
 Advogado(s) : Rogerio Martins Cavalli - Moacyr Fachinello - Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Joao Correa Sobania - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-03519-1996-660-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
 Agravante(s) : Jose Luis de Almeida Santos
 Agravado(s) : Van Leer Embalagens Moldadas Ltda.
 Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Louise Rainer Pereira Gionedis - Valeria dos Santos Estorillio

TRT-PR-10631-1996-018-09-00-7
 ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
 Agravante(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 Agravado(s) : Eledino Villa
 Advogado(s) : Romeu Saccani - José Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula

TRT-PR-01864-1999-657-09-00-3
 ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.

Agravante(s) : Sebastiao Martins Becker
 Etemit S.A.
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Flavio Olive Malhadas - Waldomiro Ferreira Filho - Alexandre Donda Tenius

TRT-PR-24663-1999-014-09-00-7
 ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Jacy Porfirio da Silva
 Agravado(s) : Armandinho Nunes
 Advogado(s) : Nemo Francisco Spano Vidal - Marcia Valente - Edgar Jose dos Santos - Zoraide Batistela

TRT-PR-01062-2000-072-09-00-1
 ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
 Agravante(s) : Município de Sao Jorge D'Oeste
 Agravado(s) : Erno Henrique Wulff
 Advogado(s) : Magaly Simone Menz Guzzo - Andrey Hergert

TRT-PR-01487-2000-089-09-00-2
 ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
 Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
 Agravado(s) : Francisco de Oliveira e Souza
 Advogado(s) : Ana Paula Domingues dos Santos - Lillian Simone Boneti - Sergio Luiz Candeo

TRT-PR-22176-2000-009-09-00-9
 ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Paulo Jaime Martins David
 Agravado(s) : Robert Bosch Ltda.
 Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan - Alexandre Euclides Rocha- Marco Antonio Cesar Villatore

TRT-PR-00503-2001-069-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
 Agravante(s) : Irani Silvina da Silva
 Agravado(s) : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Conso-lata
 Advogado(s) : Silvio Siderlei Brauna - Karyna Pierozan – Leandro Batista Faccin

TRT-PR-11350-2001-652-09-00-0
 ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : União (INSS - Contribuição Previdenciária – MP 258/05)
 Agravado(s) : Vitazem Distribuidora de Alimentos Ltda.
 Advogado(s) : Cristina Luisa Hedler - Naira Vieira Neto Gasparim- Gisele Pakulski Oliveira de Ramos - Vania Regina Gasparello Braga Agassi

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06663-1996-021-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ-PR.
 Agravante(s) : José Antonio da Silva
 Agravado(s) : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
 Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva - Cesar Eduardo Misael de Andrade - Marcia Regina Rodacowski

TRT-PR-00118-1999-006-09-00-0
 ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
 Agravado(s) : Luiz Gil de Oliveira
 Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki - Jose Paulo Granero Pereira

TRT-PR-00286-2000-665-09-00-7
 ORIGEM : VT de IRATI-PR.
 Agravante(s) : Espolio de Dirley Sergio Marques da Silva
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi - Arinaldo Bittencourt

TRT-PR-06399-2000-014-09-00-4
 ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Luiz Fernando de Paula
 Agravado(s) : Bankboston Banco Multiplo S.A.
 Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Scheila Camargo Coelho Tosin - Hermindo Duarte Filho

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01680-1989-001-09-00-8
 ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Estado do Paraná
 Agravado(s) : Jose Cheroni e Outros (25)
 Advogado(s) : Aldacy Rachid Coutinho - Regina Carla Pereira Bergamini

TRT-PR-26797-1992-014-09-00-6
 ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Abel Dias de Oliveira e Outros (3141)
 União (INSS - Contribuição Previdenciária – MP 258/05)
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Antonio Roberto de Moura Ferro Junior - Luciano Coutinho Langer - Cristina Luisa Hedler - Marcia Silveira de Barros - Antonio Roberto de Moura Ferro Junior

TRT-PR-02166-1995-095-09-00-9
 ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
 Agravante(s) : Vera Lucia dos Santos
 Agravado(s) : Itaipu Binacional
 Advogado(s) : Jane Anita Galli de Almeida - Cristina Maria T Stock - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Rubens Alexandre da Silva - Roberto Kio Furuzawa

TRT-PR-22691-1995-652-09-00-1
 ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Município de Curitiba
 Agravado(s) : Luiz Antonio Ferreira Domingues
 Advogado(s) : Lidson Jose Tomass - Fernando Almeida de Oliveira- Rose Paula Marzinek

TRT-PR-16462-1996-011-09-00-4
 ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : Helio Fermino da Silva e Outro

Agravado(s) : Jose Fernandes de Souza
Advogado(s) : Ivo Bernardino Cardoso - Joao Carlos Krefeta - Moacir Tadeu Furtado - Narciso Adir Peters

TRT-PR-01460-1997-657-09-00-8
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Agravante(s) : Paulo Dorta & Cia Ltda.
Agravado(s) : Ivaneide Barbosa Lima
Advogado(s) : Ivo Bernardino Cardoso - Joao Carlos Krefeta - Orandi Almeida

TRT-PR-07012-1997-513-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : João Bezerra dos Santos
Agravado(s) : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado(s) : Marcos Dutra de Almeida - Jair Ancioto

TRT-PR-11505-1999-011-09-00-8
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Banco Abn Amro Real S.A.
Agravado(s) : Sandra Mara de Araujo Belasque
Advogado(s) : Victor Feijo Filho - Nasser Ahmad Allan - Mauro Jose Auache

TRT-PR-24823-1999-011-09-00-9
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Sylvio Augusto D'Alessandro Junior
Hiborn do Brasil Produtos Infantis e do Lar S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Daniele Lucy Lopes de Sehli - Jose Affonso Dallegrave Neto

TRT-PR-28283-1999-015-09-00-8
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Aloir Joao Furtado de Ataíde
Agravado(s) : Representações Futura Santa Felicitta Ltda. Editora Globo S.A.
Advogado(s) : Areslindo Alves de Figueiredo - Renato Ourives Neves - Tania Regina Felipim

TRT-PR-01278-2000-089-09-00-9
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Sebastião Manoel da Silva
Advogado(s) : Ana Paula Domingues dos Santos - Lillian Simone Boneti - Sergio Luiz Candeo - Antonio Francisco Correa Athayde

TRT-PR-02216-2001-071-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Antonio Luiz Peplinski
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho - Domingos Bordin - Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-19704-2002-652-09-00-5
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Moveis e Decorações Mobilar Ltda.
Agravado(s) : Valdecir da Silva
Advogado(s) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo Coelho Tosin - Rosana Akemi Ida - Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo

TRT-PR-71008-2002-322-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
Agravante(s) : Jamil Andrioli
Agravado(s) : Espólio de Antonio Andrioli
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli - Claudia Regina Leone de Souza Alves

TRT-PR-00168-2003-664-09-00-5
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Papelao Apucarantina Ltda.
Agravado(s) : Waldemir Pereira Lacerda
Advogado(s) : José Carlos Bussato - Tatiana Villas Boas Zanconato - Maria Teresinha Navarro

TRT-PR-00566-2003-325-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA-PR.
Agravante(s) : União (INSS - Contribuição Previdenciária – MP 258/05)
Agravado(s) : Ciax Comércio de Petróleo Ltda.
Advogado(s) : Cristina Luisa Hedler - Edilson Lopes - Cassia Maria Silva Leandro - Gilberto Julio Sarmento

TRT-PR-71318-2004-015-09-00-7
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Adnilson Aparecido de Lima
Agravado(s) : Espólio de Clemente Reis
Advogado(s) : Luiz Alberto Gonçalves - Erika Paula de Campos Rosimeiri Gomes Basilio

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01142-1991-009-09-00-9
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Paulo Tetsuo Endo
Advogado(s) : Sidnei Di Bacco - Mirian Aparecida Gonçalves - Wilson Ramos Filho - Joao Amadeu Guiss

TRT-PR-02092-1995-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : União (INSS - Contribuição Previdenciária – MP 258/05)
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado(s) : Cristina Luisa Hedler - Rosani Wolmeister Bersch - Cristina Maria T Stock - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Erian Karina Nemetz

TRT-PR-05292-1995-018-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Francisco Yoshimitsu Nambu
Agravado(s) : Idair Fiori
Advogado(s) : Renato Tavares Yabe - Luiz Ricardo Ghelere – Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Renato Lima Barbosa -

José Roberto Sapateiro

TRT-PR-08649-1995-664-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Agravado(s) : Marcia Regina Granzotti Comar
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabiana Meyenberg Vieira - Rafael Antonio Rebicki - Marco Antonio Dias Lima Castro - Adriane Santos Sella

TRT-PR-26053-1997-011-09-00-7
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Agravado(s) : Jose Carlos Calesso
Advogado(s) : Lavito Utata Watanabe - Denise Costa Ribas - Valeria Hatsbach - Barbara Meingast Piva - Sergio de Aragon Ferreira

TRT-PR-02322-1998-006-09-00-5
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Kley Hertz S.A. Indústria e Comércio
Agravado(s) : Celso Antonio Danieli
Advogado(s) : Eugênio Hainzenreder Junior - Mauro Abreu da Cunha- Ricardo Koboldt de Araujo - Lelia Wolff - Ricardo Koboldt de Araujo

TRT-PR-03021-1999-095-09-01-1
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : Vanoir Benigo - Recurso Adesivo Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - Roberto Pereira - Almir Tadeu Botelho

TRT-PR-00378-2000-089-09-00-8
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
Agravado(s) : Dorcelina Maria de Souza Santana e Outros (05)
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias - Luiz Humberto Menegotto

TRT-PR-02478-2002-069-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A.
Advogado(s) : Lorimar Rossi
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea - Neusa Lanzarini da Rosa - Claudia Alessandra Bilachi

TRT-PR-04676-2002-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Felicio Dolinski
Agravado(s) : Banco Banestado S.A. e Outro
Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Celes-tino Toneloto

TRT-PR-00163-2004-094-09-00-6
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Agravante(s) : Sadia S.A. - Recurso Adesivo Ildione Maria da Silva Duarte
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Maximiliano Nagl Garcez - Magaly Simone Menz Guzzo

TRT-PR-03535-2005-303-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Agravado(s) : Camilo Gaitarossa
Advogado(s) : Nestor Aparecido Malvezzi - Cristina de Albuquerque Maranhao Gomyde - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Joao Bonifacio Cabral Junior - Vilmar Cavalcante de Oliveira - Fabiola Bungenstab Lavinicki

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-31915-1996-011-09-00-2
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Drechak Transportes Ltda.
Agravado(s) : Eurico Moacyr de Oliveira
Advogado(s) : Jose Francisco Cunico Bach - Anselmo Maschio

TRT-PR-00143-1998-023-09-00-9
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Agravante(s) : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
Agravado(s) : Jose Aparecido Faria
Advogado(s) : Noemi Souto Maior - Dirceu Galdino - Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra

TRT-PR-06580-1999-664-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Ademir Stivanin
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Darci Jose Legnani - Alba Terezinha Legnani - Pedro Dias de Magalhaes - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti

TRT-PR-18161-1999-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Antonio Carlos Nogueira da Silva
Sebastiao Mendes da Silva
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Sebastiao Mendes da Silva - Leonardo Kayukawa - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-21737-1995-009-09-00-4
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Telma Maria de Oliveira Mendes Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Guilherme Kirtschig - Joao Correa Sobania - Claudia Wormsbecker Baruzzo

TRT-PR-04769-1998-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.

Agravante(s) : Hoteis Bandeirantes Ltda.
Agravado(s) : José Claudio Campaner
Advogado(s) : Paulo Edson Franco - Luis Plinio Teles - Alaercio Cardoso - Joaquim Fernandes da Costa

TRT-PR-01258-1999-068-09-00-2
ORIGEM : VT de TOLEDO-PR.
Agravante(s) : Município de Toledo
Agravado(s) : Antonio Domingues
Advogado(s) : Luiz Fernando Palma - Solange da Silva - Cle- verson Ivan Merlo - Paulo Henrique Roder

TRT-PR-01283-2000-069-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Camilo Zonta Junior
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho - Marcelo Honjo - Euclides Eudes Panazzolo - Adriana Christina de Castilho Andrea

TRT-PR-19095-2000-011-09-00-8
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Irmaos Mauad Ltda.
Agravado(s) : Jacob Duarte
Advogado(s) : Rodrigo Puppi Bastos - Joao Casillo - Silvio Espindola - Joao Casillo

TRT-PR-24267-2000-011-09-00-5
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Moinho Carlos Guth Ltda.
Advogado(s) : Edson Francisco Bonatto
Advogado(s) : Cristiane Bientnez Sprada - Luis Cesar Esmahnotto- Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-02442-2001-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : Hilario Hichuki
Agravado(s) : Joani Pidleski
Advogado(s) : Joao Candido Avila Junior - Nelson Busatto

TRT-PR-00196-2002-665-09-00-8
ORIGEM : VT de IRATI-PR.
Agravante(s) : Pedro Geremias Pallone Vieira
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi - Arinaldo Bittencourt

TRT-PR-05710-2002-010-09-00-4
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Leila Maria Raimundo Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Juarez de Paula - Vera Lucia Ferreira de Paula - Erika Paula de Campos - Dante Rossi

TRT-PR-10845-2002-003-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Wall Mart Brasil Ltda.
Agravado(s) : Fabio Rodrigo de Almeida
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Andre Ricardo Lopes da Silva - Jamil Nabor Caleffi - Alexandre Stadler Correa

TRT-PR-01918-2005-303-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Agravado(s) : Luciomar Barbosa
Advogado(s) : Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Samuel Gomes dos Santos - Jose Carlos Busatto - Kleber de Oliveira

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada

EVA FRANCHETTI SILVA
Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

REDISTRIBUIÇÃO: 223/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 22/11/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-71066-2004-662-09-00-2
ORIGEM : 04ª. VT de MARINGÁ-PR.
Agravante(s) : Emilia Satiko Yuassa Abe
Agravado(s) : Jorge Matsune
Advogado(s) : Marcelo Adriano Campaner - Mauricio Kenji Yonemoto- Sandra Regina Volpato

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada

EVA FRANCHETTI SILVA
Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 224/2005
REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 22/11/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-32006-2003-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Suscitante : Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná Sin- nap
Suscitado : Federação dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Curitiba e Outros
Advogado(s) : Luiz Roberto Laines Kracik - Simone Fonseca Esmanhotto - Marcia Regina Rodacoski - Joelcio Flaviano Niels - Rubens Edmundo Requiao - Joao Carlos Requiao - Sumaya Chede - Eduardo Gomes Freneda - Adroaldo Jose Goncalves - Marucia Mariana Abramczuk - Ivana Chueire

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada

EVA FRANCHETTI SILVA
Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 225/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 22/11/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06080-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Ronaldo Negro
Réu(s) : Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes
Advogado(s) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva – Nelson Olivas

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada

EVA FRANCHETTI SILVA
Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 226/2005
RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 22/11/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-80326-2005-021-09-00-7
ORIGEM : 02ª. VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente União
Recorrido Paralelo Empreendimentos Imobiliários Sérgio Miguel Czarnik
Advogado(s) : Carlos Alberto Borrelli Barbosa

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada

EVA FRANCHETTI SILVA
Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0103/2005

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.00.006737-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOEL PAULO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). KARINE COSTA CARLOS

2003.70.01.002117-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VASTHI DETRO
Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIJURI, AIRTON JOSE MARGARIDO

2003.70.01.002144-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO SILVA
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2004.70.95.002848-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARY GASPAR
Adv. : Dr(s). ROSIMARA DOS SANTOS

2005.70.95.002584-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GASPARINO CARRIEL MACIEL
Adv. : Dr(s). IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR

2005.70.95.002937-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRENE MARIA GEBING
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2005.70.95.003022-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILDA MARIA CUSTODIO VIANA
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2005.70.95.003275-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSALDO CARDOSO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA

2005.70.95.003362-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DEOLINDA FRANCO DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). MARLISA DIAS PINTO

2005.70.95.004813-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARTA BERNARDES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

2005.70.95.004926-8 - JOSE BATISTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005.70.95.004929-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MESSIAS RIBEIRO DE FREITAS
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2005.70.95.005043-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZINHA WOSNIAK WRONSKI
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

2005.70.95.005668-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO LOURENCO ALVES DA SILVA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO

2005.70.95.005954-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TIOTIMIO ALMEIDA
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.005997-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JORGE DE LIMA
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2005.70.95.006122-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DOMINGOS DE ASSIS
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2005.70.95.006179-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AURELINA FONTINELI DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARCELO DAL PONT GAZOLA

2005.70.95.006210-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA MELNYK POTOTSKI
Adv. : Dr(s). MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.006529-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE CARLOS FERREIRA
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES DIAS FILHO

2005.70.95.006628-0 - RAQUEL FERNANDES DOS REIS e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CESAR FELIX RIBAS

2005.70.95.006706-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA SANTA ZINI

Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2005.70.95.006898-6 - MARCOS MOTA DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

2005.70.95.009050-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA

2005.70.95.009347-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GILBERTO XAVIER DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI

2005.70.95.009381-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA PINTO ANDREATA
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

2005.70.95.009401-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITO BERNARDES
Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO LORGA

2005.70.95.009699-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA MARIA DA CRUZ VALENTIM
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2005.70.95.011460-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CICERA DA SILVA
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.011796-1 - ANA RODRIGUES LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.00.049011-7 - FRANCISCO PINTO MENEZES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO

2002.70.01.015179-4 - PEDRO SOLAVERICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES DOS ANJOS VIEIRA

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.009403-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVONE TEREZINHA OENNING

2005.70.95.009764-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRENE BOGORNÝ
Adv. : Dr(s). SIDNEI BORTOLINI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.00.022707-8 - JOAO BATISTA DELFINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2003.70.01.002260-3 - MASAHIRO TOKUTSUNE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.010233-7 - HERMINIA CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso do autor.

RECURSO JEF

2003.70.01.002246-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO ALVES DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). CATIA REGINA REZENDE FONSECA

2003.70.03.001227-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE SOUZA BENEVIDES
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI, AIRTON JOSE MARGARIDO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso da autora e negando provimento ao recurso do INSS.

RECURSO JEF

2005.70.95.000869-2 - JERONIMA GALLO LUVIZETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão acolhendo questão de ordem para retificar o cabeçalho da decisão proferida.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.008099-8 - ELSA INACIO COLELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MERCIA RIBEIRO

CURITIBA, 18 de novembro de 2005
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

SECRETARIA DA PRCTBPR01""BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0221""DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

ALEXSANDRA DE SOUZA.....011
ARIEL VENTURA DE ANDRADE.....014
BIANCA HAMMERLE AVELAR.....032
CARLOS ALBERTO BARBOSA.....039
CELSO GUIMARAES RODRIGUES.....047
CLEA MARA LUVIZOTTO.....013
CLEA MARA LUVIZOTTO.....051
CYNTHIA MARIA GREGA SCHAFFER.....069
EDESIO FERREIRA.....003
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.....046
ELIANA MEIRA NOGUEIRA.....052
ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM.....057
ELISANGELA PEREIRA.....073
ELIZEU MENDES DA SILVA.....019
ELIZEU MENDES DA SILVA.....020
ELIZEU MENDES DA SILVA.....021
ELIZEU MENDES DA SILVA.....022
ELIZEU MENDES DA SILVA.....023
ELIZEU MENDES DA SILVA.....030
FABIO EDUARDO DA COSTA.....074
FLAVIA HEYSE MARTINS.....048
GENI KOSKUR.....062
GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO.....060
GIOVANNA PRICE DE MELO.....027
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO.....010
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO.....034
HENRIQUE EHLERS SILVA.....005
IDERALDO JOSE APPI.....015
IDERALDO JOSE APPI.....016
IDERALDO JOSE APPI.....029
INES SADDOCK E SILVA.....043
IVAN SECCON PAROLIN FILHO.....053
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.....017
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS.....058
JOAO INACIO CORDEIRO.....056
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....068
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....069
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....070
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....071
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....072
JORGE LUIZ BORGES.....035
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.....042
JOSE HERIBERTO MICHELETO.....054
JULIO CESAR ZIROLDO.....009
KARINE COSTA CARLOS.....028
KELLEN VANESSA KAMINSKI RODRIGUES DE FRA044
LIANE SLOBODIAN.....040
LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ.....037
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....063
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....064
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....065
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....066
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....067
MARCIA MARIA MARCELINO.....018
MARINA MANGINI.....033
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....041
MARIZE SENES RIBEIRO.....038
MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI.....012
NILMA CAMARGO.....024
PAULO AUGUSTO CHEMIN.....073
PAULO FERNANDO PAULUK.....061
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR.....007
PEDRO HENRIQUE XAVIER.....001
REGINALDO BAITLER.....049
REGINALDO BAITLER.....059
RICARDO COSTA BRUNO.....002
ROSSANA MOREIRA GOMES.....026
RUBENS SUNDIN PEREIRA.....036
SAIMI SEMIL FURIO.....025
SILVIO LUIZ DE COSTA.....004
SILVIO LUIZ DE COSTA.....045
VILMOR PICCOLOTTO.....031
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....006
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....008
VIRGILIO CESAR DE MELO.....050
VIRGILIO CESAR DE MELO.....055

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" TENDO EM VISTA QUE OS BENEFÍCIOS DOS REQUERENTES GUILHERME QUEIROZ PINHEIRO, ANÁLIA GOUVEIA, MARCOS MAURO PENA DE ARAÚJO MOREIRA, PAULO MIRANDA FRANCO, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, PEDRO CALATUSSO e JÚLIA GARCIA PASCAL ESTÃO ATIVOS E CONSIDERANDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FORAM APRESENTADAS PROCUAÇÕES RECENTES, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO INSS DOS CRÉDITOS REQUISITADOS EM FAVOR DELES, PARA POSTERIOR REPASSE DESTA VERBA DIRETAMENTE NAS CONTAS-BENEFÍCIO DOS SEGURADOS. JÁ EM RELAÇÃO AOS AUTORES VICTORIO DALLAGRANNA, ALCIDES FRANCELINO MOTTA, MOZART VIEIRA DA ROCHA, ÁLVARO CONTADOR e GUSTAVO BORGES, EM FACE DA CESSAÇÃO DOS SEUS BENEFÍCIOS, BEM COMO A AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE EVENTUAIS SUCESSORES, DEVOLVAM-SE AO TRF OS CRÉDITOS REQUISITADOS EM FAVOR DELES CONSTANTES NO DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DA FL. 803 E CONVERTA-SE EM RENDA DO INSS O VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DE ALCIDES F. MOTTA, INDICADO NA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA FL. 622."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 00.0084198-6 - GERCIÑO RIBEIRO DOS SANTOS-ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB PR006511).
OBS.: FL.960

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA CUMPRIR O DECISÓRIO DA FL. 400. PRAZO DE 30 DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 89.0005330-2 - HOMERO RONDINI MONQUERO - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RICARDO COSTA BRUNO (OAB PR026321).
OBS.: FL.402

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DAS FLS. 563/565 PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 572/574. PRAZO DE DEZ DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 92.0013308-8 - OSVALDO HEUSI - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EDESIO FERREIRA (OAB PR017462).
OBS.: FL. 575

Conforme o Inc. VI, art. 206 do Provimento nº 05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, determinei a intimação do Autor para se manifestar sobre a petição e/ou doc. apresentados pela Autarquia, no prazo de "cinco dias".

ACA0 ORDINARIA PREVIDENCIARIA

004 - 93.0000628-2 - FRANCISCO DE AQUINO PINHEIRO SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB SC005218).
OBS.: FL. 598

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 98.0006195-9 - ANTONIO PEREIRA DE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).HENRIQUE EHLERS SILVA (OAB PR006319).
OBS.: FL. 507

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ELABORADO O CÁLCULO, ABRAM-SE VISTAS ÀS PARTES E, NA HIPÓTESE DE CONCORDÂNCIA, EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2000.70.00.022973-0 - JOLINA FRANCISCA CHAVES ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876).
OBS.: FL.161

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" COMO O VALOR REQUERIDO JÁ FOI REQUISITADO (FL.181), INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 187. COM TRÂNSITO E JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2001.70.00.023596-4 - MARIA PROCOPIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR (OAB PR030977).
OBS.: FL. 190

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ELABORADA A CONTA, ABRAM-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS E, NA HIPÓTESE DE CONCORDÂNCIA, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2002.70.00.049433-0 - ANTONIO JOSE AVANGELISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876).
OBS.: FL. 87

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PERTECEM AO ADVOGADO QUE ATUOU NO PROCESSO DE CONHECIMENTO E COMO O ÚNICO ATO DO ATUAL PROCURADOR FOI A JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO (FLS. 167/169), FICA ASSEGURADO O VALRO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO PROCURADOR ORIGINÁRIO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2002.70.00.033281-0 - JOAQUIM DE SOUZA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JULIO CESAR ZIROLDO (OAB PR027462).
OBS.: FL. 225

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ... ASSIM, REJEITO A IMPUGNAÇÃO E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR, PELOS VAORES INDICADOS PELA CONTADORIA NOS CÁLCULOS DA FL. 112."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2002.70.00.070053-7 - CARMELIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO (OAB PR025864). OBS.: FL. 118

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ENTREGUE O LAUDO PERICIAL, VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR."

ACAO ORDINARIA

011 - 2003.70.00.063272-0 - RUDI BRATZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ALEXSANDRA DE SOUZA (OAB PR026882). OBS.: FL.203- 6

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " COM A ENTREGA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

012 - 2003.70.00.084254-3 - FRANCISCO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI (OAB PR018720). OBS.: FL.351- 5

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ELABORADO OS CÁLCULOS, ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

013 - 2005.70.00.025196-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANDRA REGINA DE FREITAS ZORNIG Adv.: Dr(s).CLEA MARA LUVIZOTTO (OAB PR006887). OBS.: FL.11

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " JUNTADOS OS NOVOS CÁLCULOS, ABRA-SE VISTAAO DEMANDANTE E, NA HIPÓTESE DE CONCORDÂNCIA, EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO."

ACAO ORDINARIA

014 - 2004.70.00.030607-8 - LOURDES LORENZI CANESTRARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ARIEL VENTURA DE ANDRADE (OAB PR011280). OBS.: FL.51

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2005.70.00.022909-0 - SOPHIA NEUMANN ZIMMERMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: FL.17- 4

Nos processos abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM O EXAME DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC..."

"... RECEBE A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 2005.70.00.024790-0 - MARIA DE PAULA PRESTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: FLS.27/31 E 38

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " 1. COM RELAÇÃO AOS PERÍODOS 05.04.76 A 06.0677 E 12.06.79 A 18.12.79, CONCEDO O PRAZO DE 20 DIAS PARA QUE A AUTORA APRESENTE FORMULÁRIOS, LAUDOS OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ESPECIAL DESENVOLVIDA, POIS NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO QUE POSSA SER UTILIZADO PARA FORMAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO JUÍZO. 2. DA MESMA FORMA, COM RELAÇÃO AO PERÍODO 01.06.74 A 31.12.74, TRABALHADO NA EMPRESA LAMINADORA HOFMMANN, APRESENTE O AUTOR, NO MESMO PRAZO DO ITEM I, DOCUMENTAÇÃO MAIS ROBUSTA (LAUDO E DSS) PARA COMPROVAR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL, UMA VEZ QUE A MERA DECLARAÇÃO DA EMPRESA NÃO SE CONSTITUI EM PROVA SUFICIENTE."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2005.70.00.015166-0 - PAULO SERGIO KUCZERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).IVANI FLORIANO FRARE ASSIS (OAB PR011337). OBS.: FL.105

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O AUTOR PARA, EM SESENTA DIAS, COMPROVAR O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.00.018599-1 - DEJAIR APARECIDO ALMEIDA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).MARCIA MARIA MARCELINO (OAB PR025270). OBS.: FL. 45

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " JUNTADA A CONTESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

019 - 2005.70.00.012388-2 - NEZIA VIDAL TRAIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL.72

020 - 2005.70.00.013520-3 - ZEBINA CORDEIRO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 59

021 - 2005.70.00.011851-5 - LUIZA FELTRIN MANEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 65- 3

022 - 2005.70.00.013889-7 - ODETE MARIA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 65

023 - 2005.70.00.011732-8 - MARIA DAS GRACAS DEMBINSKI MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 67

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

024 - 2005.70.00.029863-3 - NICODEMOS APARECIDO FAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).NILMA CAMARGO (OAB PR024202). OBS.: FL.19

025 - 2005.70.00.029993-5 - ROSA FLORENCIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SAIMI SEMIL FURIO (OAB PR025883). OBS.: FL.209

026 - 2005.70.00.026853-7 - OSMAR RODRIGUES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ROSSANA MOREIRA GOMES (OAB PR023999). OBS.: FL. 102

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " AGUARDE-SE A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADA NOS AUTOS N° 2005.70.00.07618-7."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

027 - 2005.70.00.018038-5 - DULCE IRENO CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FL.42

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ADMITO A COMPETÊNCIA. CONTUDO, COMO NÃO HÁ REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E O INSS NÃO CONTESTOU O MÉRITO, SUSPENDO O PROCESSO POR SESENTA DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA INGRESSA COM O PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA, COMPROVANDO NOS AUTOS O SEU ANDAMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2005.70.00.000087-5 - CELIA REGINA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).KARINE COSTA CARLOS (OAB SE002769). OBS.: FL.36

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, EM DEZ DIAS, APRESENTAR NOVA PROCURAÇÃO, SEM RASURAS E DEVIDAMENTE DATADA."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2005.70.00.019795-6 - THEREZA FOGACA DE OLIVEIRA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: FL.23

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " REVOGO O DESPACHO DA FL. 74, TENDO EM VISTA O DOCUMENTO DA FL. 73. INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FEITO PELA PRÓPRIA REQUERENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

030 - 2005.70.00.017618-7 - DULCE IRENO CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL.77

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... AS SENTENÇAS PROFERIDAS CONTRA A UNIÃO FEDERAL ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NÃO PRODUZINDO EFEITOS SENÃO DEPOIS DE CONFIRMADAS PELO TRIBUNAL. ... A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA TAMBÉM GOZA DESSE PRIVILÉGIO.... INDEFIRO, PORTANTO, O PEDIDO DAS FLS. 32."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

031 - 2005.70.00.017568-7 - ADEMAR VILELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).VILMOR PICCOLOTTO (OAB PR027169). OBS.: FL.33

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DESPACHO DA FL. 19, NO PRAZO DE QUINZE DIAS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

032 - 2005.70.00.023872-7 - SCHEILA DE ALMEIDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).BIANCA HAMMERLE AVELAR (OAB PR036372). OBS.: FL. 21

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, EM DEZ DIAS, APRESENTAR PROCURAÇÃO RECENTE."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

033 - 2005.70.00.031401-8 - IDO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARINA MANGINI (OAB PR029262). OBS.: FL.33

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... AO MENOS POR ORA, RESTA INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA. ... INTIME-SE O PROCURADRO DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. "

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

034 - 2005.70.00.029647-8 - ALZIRA SOUZA CHAVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO (OAB PR038990). OBS.: FL.11

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:""COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL..... CASO EM QUE SERÁ REQUISITADO O PAGAMENTO."NESSA OPORTUNIDADE, DEVE A PARTE AUTORA DIZER SE RENUNCIA OU NÃO AOS VALORES EXCEDENTES AOS SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PARA REQUISIÇÃO DOS VALORES MEDIANTE RPV, SOB PENA DE PRECLUSÃO;"NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES PROPOSTOS, DEVERÁ A PARTE AUTORA INICIAR A EXECUÇÃO PELOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC." "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

035 - 2004.70.00.015052-2 - BRAINO FERREIRA DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ BORGES (OAB PR011964). OBS.: FL. 117- 3

036 - 98.0002055-1 - ILDA FERREIRA DE LIMA ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RUBENS SUNDIN PEREIRA (OAB PR008741). OBS.: FL. 254

037 - 2003.70.00.076946-3 - ELOYNA BATISTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ (OAB PR033260). OBS.: FL. 254

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."

ACAO CAUTELAR

038 - 2004.70.00.040168-3 - JOAO DOMINGOS BERNARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIZE SENES RIBEIRO (OAB PR026515). OBS.: FL. 77

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

039 - 98.0020665-5 - DAMIAO AIELLO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO BARBOSA (OAB PR019917). OBS.: FL.211

ACAO ORDINARIA

040 - 2001.70.00.022683-5 - EDVALDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LIANE SLOBODIAN (OAB PR021876). OBS.: FL.203

041 - 2003.70.00.008239-1 - ELVIO BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL. 157

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

042 - 90.0008440-7 - CARLOS ERNESTO LOHMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB PR014243). OBS.: FL.323

043 - 91.0000978-4 - LEOFRIDES NICOLAU SCHNEIDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).INES SADDOCK E SILVA (OAB PR014090). OBS.: FL. 303

044 - 93.0003568-1 - FRANCISCO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).KELLEN VANESSA KAMINSKI RODRIGUES DE FRANCA (OAB PR024247). OBS.: FL. 372

045 - 95.0007813-9 - HILARIO STALLIVIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB PR019758). OBS.: FL. 308

046 - 97.0026459-9 - GUILHERME ALFANO DE ALMEIDA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS (OAB PR025193). OBS.: FL. 236

047 - 2002.70.00.024799-5 - OSVALDO HELLINGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CELSON GUIMARAES RODRIGUES (OAB PR012770). OBS.: FL. 87

048 - 2002.70.00.000049-7 - LAURA WOTROBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB SC013421). OBS.: FL. 169

049 - 2003.70.00.066933-0 - JOSELINO SCHLINDWEIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).REGINALDO BAITLER (OAB PR025075). OBS.: FL. 61

050 - 2003.70.00.076825-2 - MOACIR DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).VIRGILIO CESAR DE MELO (OAB PR014114). OBS.: FL. 61

051 - 2003.70.00.068872-4 - AKIRA MATUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLEA MARA LUVIZOTTO (OAB PR006887). OBS.: FL. 57

052 - 2003.70.00.050969-6 - LUCI BETINARDI HONORIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665). OBS.: FL. 71

053 - 2003.70.00.015809-7 - MERCEDES POSTAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).IVAN SECCON PAROLIN FILHO (OAB PR013863). OBS.: FL. 77

054 - 2003.70.00.030473-9 - DORVALINO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB PR015383). OBS.: FL. 76

055 - 2004.70.00.002848-0 - EDWIGES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).VIRGILIO CESAR DE MELO (OAB PR014114). OBS.: FL. 97

056 - 2004.70.00.014118-1 - ATAUALPA HAUENSTEIN HERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOAO INACIO CORDEIRO (OAB PR021462). OBS.: FL. 55

057 - 2004.70.00.017934-2 - JOSE TOSIN - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM (OAB PR033061). OBS.: FL. 77

058 - 2004.70.00.015089-3 - DARCY PASQUINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOAO EDSON PIRES DE LEMOS (OAB PR015781). OBS.: FL. 79

059 - 2004.70.00.003493-5 - EIICHI ITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).REGINALDO BAITLER (OAB PR025075). OBS.: FL. 64

060 - 2004.70.00.029553-6 - MARIA DAS GRACAS CRISPIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO (OAB PR031432). OBS.: FL. 60

061 - 2004.70.00.001820-6 - ARTUR AIRES DE MEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565). OBS.: FL. 57

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... DIANTE DO EXPOSTO, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (ART.269, I, C/C ART.459 DO CPC) OS EMBARGOS DO INSS CONTRA A EXECUÇÃO MOVIDA POR ESPEDITO OLIVEIRA DA ROCHA NOS AUTOS Nº 2000.70.00.007339-0, E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REDUZIR O VALOR DA EXECUÇÃO A R\$ 234.349,42, PARA OUTUBRO DE 2004. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

062 - 2005.70.00.002986-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESPEDITO OLIVEIRA DA ROCHA
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FLS.92/94

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... EM RAZÃO DO EXPOSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA CAUSA PARA UMA DAS VARAS FEDERAIS NÃO ESPECIALIZADAS DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA."

ACAO ORDINARIA

063 - 2005.70.00.001558-1 - RITA KIENEN BRUNO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095). OBS.: FLS.202/202

064 - 2005.70.00.000151-0 - CLAUDEMIR FRANCISCO SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095). OBS.: FLS. 245/247

065 - 2005.70.00.000145-4 - ADILSON BRAZ SECORUM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095). OBS.: FLS.172/174

066 - 2005.70.00.001563-5 - AMABILE FIORITI ROBAINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095). OBS.: FLS.167/169

067 - 2005.70.00.013966-0 - ANA MARIA ANGELUCCI KATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095). OBS.: FLS.133/135

068 - 2005.70.00.012956-2 - JAYME BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: FLS.91/93

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

069 - 2004.70.00.026477-1 - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CYNTHIA MARIA GREGA SCHAFFER (OAB PR011539), JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: FLS. 248/250

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

070 - 2005.70.00.024529-0 - APARECIDA TIOKO KURIAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: FLS.128/130

071 - 2005.70.00.024600-1 - LUIZ TOZZETI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: FLS.104/106

072 - 2005.70.00.029437-8 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: FLS.133/135

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... DIANTE DO EXPOSTO, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE (ART.269, I, DO CPC) A AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA POR MARIA LUIZA GERBER EM FACE DO INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e LIAN STEPHENIE DE HOLLANDA E SILVA, ACOLHENDO O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA: CONDENAR O INSS A IMPLANTAR, EM PROL DA AUTORA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE (ART. 74, II, DA LEI Nº 8.213/199, POR MEIO DE RATEIO DO BENEFÍCIO JÁ PAGO À RÉ LIAN STEPHENIE DE HOLLANDA E SILVA (ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991), COM A DATA INICIAL DO BENEFÍCIO A DE 09/05/2001. CABERÁ À AUTORA METADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ..."

ACAO ORDINARIA

073 - 2003.70.00.028183-1 - MARIA LUIZA GERBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PAULO AUGUSTO CHEMIN (OAB PR019379), ELISANGELA PEREIRA (OAB PR026296). OBS.: FLS.160/163

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... DIANTE DO EXPOSTO, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MOVIDA POR ORIVALDINO ZATONI EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ACOLHENDO EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL (ART.269, I, C/C ART.459 DO CPC) PARA; ..."

ACAO ORDINARIA

074 - 2004.70.00.026969-0 - ORIVALDINO ZATONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FABIO EDUARDO DA COSTA (OAB PR029152). OBS.: FLS.128/133 E 137

CURITIBA, Terça-feira, 22 de novembro de 2005.
"MÁRIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA
"Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM DE INTIMAÇÕES Nº 32/2005
1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahu

DRA. ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA
JUÍZA FEDERAL

DRA. SANDRA REGINA SOARES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado da decisão de fls. 28/29, que deferiu o pedido de liberdade provisória, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2005.70.00.032223-4 - SANDRA CUCHI X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) dos despachos adiante transcritos, bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de São Luiz dos Montes Belos/GO, para oitiva da testemunha Lafaeete Badaró: - "Em virtude do atraso na juntada do termo de transcrição (fls.1025/1031), a fim de não causar prejuízo às partes, concedo-lhes novo prazo para que, assim desejando, apresentem impugnação à transcrição efetuada (...)"
- "Intime-se a defesa do denunciado Cristóvam Dionísio de Barros Cavalcanti Junior para se manifestar sobre a não localização das testemunhas Marcos Frederico Fernandes Penna, Paulo Abanches e Waldecy Silva Dias, nos termos e prazo do art. 405 do CPP (...)"

ACAO PENAL

96.00.12727-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR, JOSE PEREIRA, SERGIO LUIZ MALUCELLI, STELIO MACHADO
Adv. : Dr(s). JULIANA DE ANDRADE COLLE, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, THAIS GONCALVES GONZAGA DE OLIVEIRA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LARISSA LEITE

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) para o fins do art. 499 do CPP. Nos processos com mais de um réu com defensores diferentes, o prazo será comum e correrá em secretaria.

ACAO PENAL

99.00.26609-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO CARLOS BOGO, ROBERTO EZEQUIEL DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARCELO KINTZEL GRACIANO, CAMILA KOCHAMOWSKI SIMAO, DELIVAR TADEU DE MATTOS

2002.70.00.031994-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FRANCISCO PIGATTO NETO, IVANA PIGATTO KAMIL PEREZ, ALTAIR WIESE
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

O processo abaixo encontra-se para a intimação da advogada da decisão de fls. 60/61, que concedeu a liberdade provisória aos indiciados, na forma do art. 310, parágrafo único do CPP.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2005.70.00.032579-0 - SIZINANDO DE CAMPOS, JUNIOR APARECIDO CAMPOS X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELIA MAZZAGARDI

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em Secretaria para indicar, dentre os documentos apreendidos, aqueles que guardem utilidade e pertinência com os fatos apurados nos autos.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.70.00.025589-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JORGE LUIZ ZIELONKA PINTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDRE PORTUGAL CEZAR

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) para o fins do art. 500 do CPP. Nos processos com mais de um réu com defensores diferentes, o prazo será comum e correrá em secretaria.

ACAO PENAL

2002.70.00.037433-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X NERI BINOTTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito: " Em virtude do atraso na juntada do termo de transcrição (fls.67/70), a fim de não causar prejuízo às partes, concedo-lhes novo prazo para que, assim desejando, apresentem impugnação à transcrição efetuada, nos termos do art.284, parágrafo 1º do Provimento 02/05, da Corregedoria do E.TRF/4ª Região

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.00.009185-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALBERTO VAZQUEZ MEDINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALMIR SIQUEIRA MENDES

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado da SENTENÇA proferida, cuja parte conclusiva é a seguinte, bem como do despacho de fl. 152 que alterou a referida sentença, a fim de que dela passe a constar corretamente o nº da cédula de identidade e do CPF do denunciado Fabiano Correa de Medeiros: - "julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR o denunciado AROLD DO DOS SANTOS CORREA nas sanções do artigo 171, c/c o artigo 14, II, ambos do Código Penal, e ABSOLVER o denunciado FABIANO CORREA DE MEDEIROS, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, da imputação do delito de estelionato tentado.

Passo à fixação da pena ao denunciado Aroldo dos Santos Correa (...) PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE em 05 (cinco) meses de reclusão, devendo ser cumprida, inicialmente, em regime aberto (...) fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa estabelecido em um salário mínimo (...) substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 44 do Código Penal, qual seja, prestação de serviços à comunidade (...) Concedo ao denunciado Aroldo dos Santos Correa o direito de apelar em liberdade (...) Condeno, ainda, o denunciado Aroldo ao pagamento das custas processuais (...)"

ACAO PENAL

2003.70.00.010818-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X AROLD DO DOS SANTOS CORREA, FABIANO CORREA DE MEDEIROS
Adv. : Dr(s). OSMANN DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, FIORAVANTE BUCH NETO, JOEL FERREIRA LIMA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado da data designada por este Juízo, dia 08/03/2006, às 14h45min, para a realização da audiência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação, bem como de que foi concedido novo prazo, para que, assim desejando, apresente impugnação à transcrição efetuada.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.70.00.016529-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JULIO BURKO
Adv. : Dr(s). EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a punibilidade dos réus, pelo integral e satisfatório cumprimento das condições impostas, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95 e do art. 61 do CPP.

ACAO PENAL

2003.70.00.003669-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LEVI ALBERTO CHAMBERLAIN
Adv. : Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a pena privativa de liberdade, pelo integral e satisfatório cumprimento das condições impostas.

EXECUCAO PENAL

2003.70.00.034138-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X IONE REALDA POLSTER
Adv. : Dr(s). ENIO ROBERTO MURARA

2003.70.00.043132-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X EDER LUIZ NINO DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado da decisão de fls. 147/148, que deferiu o pedido formulado e autorizou o parcelamento da pena de prestação pecuniária em 28 vezes, bem como que, com relação a pena de multa e custas processuais, foi encaminhada certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito como dívida ativa da União.

EXECUCAO PENAL

2004.70.00.028102-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X

ROSIMERI DA SILVA PEREIRA
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado de que foi reaberto o prazo fixado no art. 395 do CPP, para a defesa apresentar defesa prévia em favor do denunciado.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.70.00.019331-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CARLOS MATTHIAS MOOSMAYER E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado da expedição de carta precatória ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Porto União/SC, para fins de inquirição da testemunha arrolada pela defesa: Antonio Carlos Flugel

ACAO PENAL

2003.70.00.049571-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). RENE JOSE STUPAK

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado da SENTENÇA proferida, cuja parte conclusiva é a seguinte: "(...) JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA O FIM DE CONDENAR OS RÉUS NELSON DE OLIVEIRA E NOEL GOMES DE OLIVEIRA PARA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 289 §1º DO CÓDIGO PENAL à pena privativa de liberdade de 03 anos de reclusão em regime aberto, substituída por duas restritivas de direito (prestação pecuniária no valor único de quatrocentos reais e prestação de serviços à comunidade por toda a duração da pena), e à pena de multa de 10 dias-multa à razão de 1/20 do salário mínimo (...) Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais "pro rata" (art.804 CPP). Considerando-se que foi reconhecida a primariedade dos réus, poderão estes apelar em liberdade, na forma do artigo 594 do CPP (...)"

ACAO PENAL

2003.70.00.016732-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X NELSON DE OLIVEIRA, NOEL GOMES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARIO ROGERIO DIAS

O processo abaixo encontra-se para a intimação da advogada do despacho adiante transcrito: "Concedo mais 10 (dez) dias de prazo para que a defesa do embargante regularize o feito, nos termos do determinado no item 2 do despacho de fl. 33. Decorrido o prazo sem manifestação, anote-se para sentença, voltando-em conclusos."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.00.012057-1 - EDSON ROGERIO DOS SANTOS X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA PORTOGHESE CAVALCANTE

CURITIBA, 23 de novembro de 2005
FÁTIMA APARECIDA SANTANNA HANSEN
Diretora de Secretaria
1ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 137/2005.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. MARCUS HOLZ.

Processos com carga a advogados, COM PRAZO VENCIDO(artigos 195, 196 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e artigo 234, inciso XXXVIII, do Provimento nº 2/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).
INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS.

ADVERTÊNCIA: O(s) Sr(s). Advogado(s) fica(m) ciente(s) de que o não cumprimento da presente intimação implicará na expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, com a conseqüente VEDAÇÃO DE CARGA dos meses.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084660-3 - AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias, conforme requerido. Intime-se.
2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido no prazo de 15 dias, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo."

ACAO ORDINARIA

00.00.47496-7 - ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA ESPÍNDOLA CORRÊA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Privativa de advogado a representação da parte em juízo, essencial sua assinatura em suas petições carreadas aos autos sob pena de inexistência jurídica destas. Neste sentido decidiu

a Desembargadora Federal Sílvia Goraieb no A.I. 0433224-4/ SC. Desta forma, ante o exposto, intime-se o Dr. Augusto Pastuch de Almeida para que, no prazo de 5 dias, aponha sua assinatura no requerimento das fls. 552/553..."

ACAO ORDINARIA

90.00.02286-0 - COMPANHIA CEREVEJARIA BRAHMA FILIAL CURITIBA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Intime-se a parte autora acerca do desarquivamento dos autos e para que requeira o que entender cabível, no prazo de 15(quinze) dias.
3. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

DECLARATORIA

92.00.08735-3 - ATC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALVES GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se o subscritor da petição da fl. 534 acerca do desarquivamento dos autos e para que requeira o que entender cabível, no prazo de 15(quinze) dias.
2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

ACAO DIVERSA

93.00.12861-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ABEDIL PEREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSMAR ALVES BAPTISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se o subscritor da petição da fl. 169 acerca do desarquivamento dos autos e para que requeira o que entender cabível, no prazo de 15(quinze) dias.
2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

ACAO ORDINARIA

97.00.24473-3 - FLORINDO FAGUNDES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARIBERT JOAO RANNO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 21), pelo prazo de 5 dias. Intime-se.
Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as anotações cabíveis."

ACAO CAUTELAR

98.00.09309-5 - MUNICIPIO DE BITURUNA X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO PARANA(CTBA) E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO AGUSTINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se a parte autora acerca do desarquivamento dos autos e para que requeira o que entender cabível, no prazo de 15(quinze) dias.
2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.026777-8 - HUGO PERETTI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FLAVIA APOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se o advogado subscritor da petição da fl. 71 para que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, devendo regularizar a representação processual com a juntada aos autos do instrumento de procuração.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073730-5 - MARCIO AUGUSTO MORO TAMIOSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a autora para dizer em 15 dias, sobre o prosseguimento da ação."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046749-5 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X TEODOSIO REGINATO
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se a parte impetrante para que diga se tem algo mais a requerer no feito, no prazo de 15(quinze) dias.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.060883-2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA PR
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...3. Com os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.084141-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO VAZ DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

2004.70.00.034133-9 - UNIAO FEDERAL X SHOJI NAGASHIMA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

2004.70.00.041997-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSELI MARIA SANTANA NIEVOLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2005.70.00.000135-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDETE BIENTINEZI E OUTROS
Adv. : Dr(s). REGINA APARECIDA B DA SILVA

2005.70.00.003477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORCIDIA DE GOUVEIA DA LUZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2005.70.00.010336-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANDRE BASSETTI
Adv. : Dr(s). LUIZ ANDRE BASSETTI

2005.70.00.012703-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS EDUARDO MIKODA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.016356-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THEODORO JOSE PERLE
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se as partes para que se manifestem quanto aos esclarecimentos da Contadoria da fl. 471 no prazo sucessivo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.006062-4 - UNIAO FEDERAL X ROBERTO FERREZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se as partes para que se manifestem quanto aos esclarecimentos apresentados pela Contadoria na fl. 526 no prazo sucessivo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.007192-0 - UNIAO FEDERAL X EDGARD BASFELD E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Tendo em vista os cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 45-49, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15 dias..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034131-5 - UNIAO FEDERAL X LEONI RIBEIRO DA ANUNCIACAO
Adv. : Dr(s). INES ESTANISLAVA PUCCI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se a parte embargada acerca do desarquivamento dos autos e para que requeira o que entender cabível, no prazo de 15(quinze) dias.
2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034144-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CALCOAGRO COMERCIO DE CALCARIOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Privativa de advogado a representação da parte em juízo, essencial sua assinatura em suas petições carreadas aos autos sob pena de inexistência jurídica destas. Neste sentido decidiu a Desembargadora Federal Sílvia Goraieb no A.I. 0433224-4/SC. Desta forma, ante o exposto, intime-se o Dr. Luiz Alberto Bianco, para que, no prazo de 5 dias, aponha sua assinatura no requerimento das fls. 62-63."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.004618-8 - UNIAO FEDERAL X MARCIA REGI-

NA FOLADOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO BIANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Juntados aos autos os cálculos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.005992-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA PEREIRA
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.016352-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANA FERNANDA SCHMIDT E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Dê-se vista da planilha da fl. 209 aos exequentes pelo prazo de 15 dias. Intime-se.
2. Nada sendo requerido, tendo em vista que foi negado efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, cumpra-se o despacho da fl. 189, expedindo-se a requisição pelo valor líquido incontroverso indicado na planilha da fl. 209, ou seja, já descontada a parcela de PSS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.039623-7 - ALCIDES OUTEIRO PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a d. procuradora judicial da parte autora para apor sua assinatura na petição das fls. 52-61.
Após, registre-se para sentença, voltando conclusos os autos. Intime-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.016091-0 - FRANCISCO ALVES DA ROCHA NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intimem-se os réus da baixa dos autos da Superior Instância, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

99.00.15104-6 - TN METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS

Processo(s) para intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, dê-se logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. (Baixa dos autos da Superior Instância).
PROVIMENTO Nº 2/05. ART. 234, INCISO XXVI, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.039640-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO BEULK CRISTALDO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.013351-5 - DIVALPAR PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.042681-6 - MARINGA SOLDAS S/A X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JR

2003.70.00.012444-0 - STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

2003.70.00.025641-1 - MERCOSILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

2003.70.00.048680-5 - REMARI TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

2004.70.00.018046-0 - FABRICIO DE JESUS MENDES X DIRETOR GERAL DA FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA - FAMEC
Adv. : Dr(s). UBIRATAN DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância, e para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no

prazo sucessivo de 15(quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.071921-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILSON BAUER
Adv. : Dr(s). KARYME GUERIOS MEYER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intimem-se os impetrados da baixa dos autos da Superior Instância..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.078411-3 - RESTAURANTE REI DA MASSA BOLONHA LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, VALERIA JARUGA BRUNETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância, bem como para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049888-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUZA BARBOSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

2004.70.00.017234-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DURVAL SANTOS MARINHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias.
2. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031503-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILSON GILMAR OLINQUEVICZ
Adv. : Dr(s). MANUELA ROSA DE CASTILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a parte impetrante para que requeira o que entender cabível, no prazo de 15(quinze) dias.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

MANDADO DE SEGURANCA

98.00.06856-2 - ELI NUNES MARQUES X DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). LILLIAN ABUJAMRA HORLLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se as partes da redistribuição dos autos a este Juízo e para que se manifestem quanto aos cálculos da Contadoria no prazo sucessivo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.041253-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VIANEI ANTONIO GOMES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE DE JESUS G BAMBIL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Com a resposta da Caixa Econômica Federal - CEF, dê-se vista ao impetrado, pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.
3. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.078262-5 - CARLA ALEXANDRA PIRES CURVELO MARTINS TENORIO CARMO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA
Adv. : Dr(s). CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Defiro o pedido formulado pelo requerente na fl. 55, prorrogando por 30 dias, o prazo para o atendimento do despacho da fl. 44.
Intime-se."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.026489-8 - ELIEZER SILVA E OUTROS X Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista o despacho da fl. 41, intime-se o autor para informar e comprovar, no prazo de 5 dias, se há depósitos vinculados a estes autos."

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.038002-3 - ARILTON LUIS BACELLAR X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Recebo a Apelação interposta, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal..."

"Vista ao impetrante das informações prestadas pela Universidade Federal do Paraná nas fls. 248-258. Prazo de 10 dias. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.003158-6 - LUIS MARCELO DA SILVA BULHOS X COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). FABIO FERNANDES LEONARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se..."

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.007929-7 - ESTADO DO PARANA E OUTRO X EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO BOTTO DE LACERDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Defiro o pedido formulado nas fls. 39-40, fixando em 140 dias o prazo para apresentação do diploma ao impetrado. Intime-se..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.025959-7 - CARLOS ALBERTO MUNDIM JUNIOR X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...indefiro a liminar requerida. Intimem-se..."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.00.026343-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL DA 11A REGIAO - CRESS/PR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o valor objeto da multa aplicada, indicada no documento da fl. 26, até que seja proferida sentença no presente 'mandamus'..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.027325-9 - SORVETERIA GURI LTDA ME X PRESIDENTE DO CRQ DA 9ª REGIAO
Adv. : Dr(s). ANDREZZA DUTRA CARNEIRO DE PALMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Intimem-se..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.027359-4 - LUIS ANTONIO MINUCCI X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). PAULO ROGERIO SANCHES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"A autora apresentou embargos de declaração em relação ao despacho das fls. 192/193, alegando omissão, por não haver sido apreciado seu pedido sucessivo de liberação das mercadorias mediante caução. Efetivamente existe a apontada omissão. No entanto, o pedido de liberação das mercadorias mediante caução não pode ser deferido, uma vez que é excessivamente genérico, não indicando exatamente qual o imóvel oferecido em caução nem quem está oferecendo. A petição inicial apenas informa que se trata de imóvel 'constante da matrícula que segue, de propriedade do sócio-gerente da empresa ora Requerente' (fl. 30). Ocorre que há dois sócios-gerentes na empresa (9ª alteração do contrato social - fl. 38) e a única matrícula juntada aos autos diz respeito a imóvel pertencente em condomínio a 4(quatro) pessoas, que não assinaram autorização ou procuração para o oferecimento do bem em caução.

Ademais, ainda que assim não fosse, o imóvel não poderia ser aceito como caução, eis que gravado de usufruto, o que praticamente retira seu valor comercial. Por fim, vale consignar que o laudo de avaliação juntado aos autos também não pode ser aceito, uma vez que não faz qualquer menção à existência de usufruto, com o que se depreende que o valor ali indicado foi atribuído considerando-se a inexistência de ônus, não havendo nos autos laudo que indique o valor de mercado da nua-propriedade do imóvel. Com essas considerações, indefiro o pedido sucessivo de liberação de mercadorias mediante caução, por ser impréstável para tal fim o bem oferecido. Intime-se."

Ademais, ainda que assim não fosse, o imóvel não poderia ser aceito como caução, eis que gravado de usufruto, o que praticamente retira seu valor comercial.

Por fim, vale consignar que o laudo de avaliação juntado aos autos também não pode ser aceito, uma vez que não faz qualquer menção à existência de usufruto, com o que se depreende que o valor ali indicado foi atribuído considerando-se a inexistência de ônus, não havendo nos autos laudo que indique o valor de mercado da nua-propriedade do imóvel. Com essas considerações, indefiro o pedido sucessivo de liberação de mercadorias mediante caução, por ser impréstável para tal fim o bem oferecido. Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.027688-1 - FRAGATA - COMERCIO E TRANS-

PORTE E SERVIÇOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). JULIANA DE CARVALHO ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Recebo a petição e documentos das fls. 72-75 como emenda à inicial, alterando o valor da causa para R\$ 5.000,00...
...INDEFIRO A LIMINAR. Intime-se..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.028632-1 - METROLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA 1 X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. A requerente visa, por meio da presente medida, a prestação de caução, em relação ao PAF n. 10980.005472/00-71, no total de R\$ 2.873.973,00, a fim de obter Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Para tanto, sustenta que já foi notificada para pagamento do débito, não cabendo mais qualquer recurso administrativo para sua discussão. Contudo, ainda não foi promovida a respectiva execução fiscal pela Fazenda Nacional, o que impede a requerente de efetivar a penhora de bens com o fim de suspender a exigibilidade do débito. Considerando que o valor dos bens apresentados em caução é superior ao valor indicado na notificação (fls. 36-42), lavre-se o termo de caução dos bens indicados nas fls. 545-580, 583 e 584. Intime-se..."

MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

2005.70.00.029040-3 - C S E MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABRICIO PADILHA KLOTZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte autora para que atribua à causa, por meio de emenda da inicial, o valor que corresponda ao benefício econômico perseguido, com o consequente recolhimento das custas complementares. Anoto que, para tanto, deve ser observado o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil. Prazo de 10 dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.029170-5 - SEBASTIAO TEODORO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. O impetrante interpôs embargos de declaração em relação à decisão das fls. 42-43, alegando, em síntese, que constatou a existência de contradição, eis que: (i) 'foi determinado o desconto do valor de R\$ 1.814,30 (um mil oitocentos e quatorze reais e trinta centavos) diretamente do soldo do impetrante, que corresponde a quase 70% do valor mensal percebido pelo impetrante'(sic.); (ii) a fundamentação do despacho foi embasada em Medida Provisória já extinta. Requer efeitos infringentes. Brevemente relatado. Decido. Não merece prosperar as alegações do impetrante. No que se refere à alegação de que o desconto realizado totaliza 'quase 70% do valor mensal percebido pelo impetrante', observe que não há nos autos prova de suas alegações. Como se sabe, é requisito do mandato de segurança a existência de direito líquido e certo, ou seja, prova pré-constituída de que as alegações do impetrante correspondem com a verdade para que não se tenha uma situação de dúvida com relação àquilo que é narrado na inicial. Assim, além de não ter sido sequer mencionado na inicial o fato de que o desconto equivale ao percentual de 70% de seu salário, não há nos autos qualquer prova de suas alegações.

Ainda, no que se refere à alegação de que o despacho atacada foi fundamentado em Medida Provisória já extinta, observo que, com o advento da Emenda Constitucional n. 32, de 11 de setembro de 2001, artigo 2º, as medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação da referida emenda, continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional, estando, portanto, a Medida Provisória 2.215-10, em vigor. 2. Intimem-se..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.029507-3 - MARCOS BASILIO XAVIER DE SOUZA X COMANDANTE DO 5 BATALHAO DE SUPRIMENTO DO EXERCITO BRASILEIRO -CMS 5 RM - 5 D E
Adv. : Dr(s). ANTONIO GERALDO SCUPINARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte autora para que indique o valor da causa, nos termos do artigo 282, do CPC, por meio emenda da inicial, o valor que corresponde ao benefício econômico perseguido, com o consequente recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo de 10 dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.031010-4 - INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...defiro a liminar pleiteada, para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir a aludida certidão, como condição ao arquivamento de registro de baixa da empresa. Intimem-se..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.031015-3 - CITROBEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Privativa de advogado a representação da parte em juízo, essencial sua assinatura em suas petições carreadas aos autos sob pena de inexistência jurídica destas. Neste sentido decidiu a Desembargadora Federal Sílvia Goraieb no A.I. 0433224-4/SC. Desta forma, ante o exposto, intime-se o Dr. Adirson de Oliveira Junior para que, no prazo de 10 dias, aponha sua assinatura na petição inicial. 2. Ainda, no mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas processuais de acordo com o valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.031254-0 - TOPDATA SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...indefiro a liminar pleiteada. Intimem-se..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.031595-3 - ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROSEMARY FABIANE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...DEFIRO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA requerida, para o fim de determinar ao Estado do Paraná que providencie, no prazo de 15 dias, a aquisição de 20 frascos do medicamento Erbitux (Cetuximab) (fl. 33) e sua entrega à autora, a qual será feita mediante assinatura pessoal da autora em recibo especialmente emitido para tal. Vencido o prazo ora assinado, passará o Estado do Paraná a estar sujeito a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até a efetiva aquisição do medicamento. 2. A União deverá providenciar os recursos necessários à aquisição do medicamento em questão, os quais deverão ser entregues ao Estado do Paraná no prazo de 30 dias, a contar da data da comprovação da aquisição do produto pelo Estado do Paraná. Vencido o prazo e não entregues os recursos, a União estará sujeita à multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). 3. O médico Valdir de Paula Furtado ficará responsável pela elaboração de relatório mensal de acompanhamento do uso da medicação pela autora, informando a esse juízo sobre a necessidade da continuidade de seu uso e sobre os benefícios que a medicação vem trazendo a ela, tudo de forma fundamentada. Tal relatório será apresentado em juízo pelo procurador judicial da autora até o dia 10(ou primeiro dia útil subsequente) do mês seguinte ao uso do medicamento. 4. A autora deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, seu último contracheque e deverá providenciar a juntada aos autos no prazo de 15 dias, de pareceres de mais dois oncologistas acerca da medicação erbitux e de sua eficácia para o tratamento de sua doença. 5. O exame do pedido relativo ao fornecimento à autora de novas doses do medicamento ficará condicionado ao cumprimento do determinado nos itens 3 e 4, acima. 6. Intimem-se as partes dos itens supra, e o Estado do Paraná e a União especificamente para o seu cumprimento..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.031967-3 - ROSANGELA ZANELLATO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIO GAMA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR requerida para o fim de determinar que a autoridade impetrada, no prazo de 24 horas, analise o pedido de certidão formulado pela impetrante,e, verificando a regularidade do pedido, expeça a respectiva Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Intime-se..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.032173-4 - BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DENISE THAMI HAYASHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Indefiro o pedido de carga dos autos formulado na fl. 303, facultando ao requerente a consulta em Secretaria, bem como a obtenção de fotocópias com o acompanhamento de um servidor..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015010-1 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTRO X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA E OUTRO

Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

CURITIBA, 22 de novembro de 2005

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

03A VF DE CURITIBA
Boletim JF Nro 492/2005
Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Federal

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Substituto

MARCIA MARIA R DITZEL GOULART

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante de todo o exposto, defiro o pedido liminar, para determinar à autoridade coatora que proceda à fiscalização da mercadoria acima descrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, liberando-a se ausentes óbices legais. Oficie-se à autoridade coatora para que preste informações no prazo legal e para que tomem ciência da presente decisão, servindo cópia desta como mandado. Com as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.032172-2/PR

IMPETRANTE : AXALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA
ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.031975-2/PR

IMPETRANTE : AMGM TURISMO LTDA
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES
IMPETRADO : SECRETARIO CHEFE DA RECEITA FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 1- Constatou-se, compulsando os presentes autos, que as contas poupança nº's 0824.013.00002020-8 (fls. 10/12) e 0377.075.00000001-1 (fl. 13) têm mais de um titular, não tendo trazido ao feito qualquer indicação ou comprovação de que os co-titulares figuram na relação processual. 2- Diante de tal constatação e em razão do fato de que cabe ao juiz zelar pelo respeito à integralização dos litisconsortes necessários, promovida a parte exequente, em 10 (dez) dias, a composição do pólo ativo da demanda, trazendo como autores os co-titulares da conta mencionada. 3- No mesmo prazo, deve a parte autora acostar aos autos cópia da sentença ou certidão da ação que tramitou perante a 5ª Vara Federal Cível, instrumento de procuração de Esmeralda Carneiro Romano e cópia da inicial e dos cálculos, para servir de contrafé. 4- Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.031629-5/PR

EXEQUENTE : CARLOS ALBERTO ROMANO
ADVOGADO : ESMERALDA CARNEIRO ROMANO
ADVOGADO : MARIAAMELIA CASSIANA MASTRO-ROSA VIANNA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos instrumento de procuração ao subscritor da inicial. 2. Após, voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.031432-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
EXECUTADO : LEOCIMARY TOLEDO STAUT
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção: ... O depósito integral do tributo guerreado é faculdade do contribuinte, segundo o posto no art. 151, II do CTN. Assim, defiro-o conforme requerido. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.029615-6/PR

IMPETRANTE : FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA - FASA
ADVOGADO : TATIANA SCHMIDT MANZOCHI
IMPETRADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. Intime-se o procurador judicial da parte autora para que se manifeste acerca da litispendência indicada às fls.85, sob as penas decorrentes de litigância de má-fé, no prazo de 10 dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.029585-1/PR

AUTOR : SIDNEI CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : JOSE DEVANIR FRITOLA
RÉU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIO-

NAL)
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, indefiro a antecipação de tutela pretendida. ... Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.029567-0/PR

AUTOR : MARILU APARECIDA GALICIOLI
ADVOGADO : JONAS BORGES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção: Ratifico o entendimento esposado na decisão de fls. 83/84. Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.029019-1/PR

AUTOR : ANDREIA BIANCHINI
ADVOGADO : MARCELA VIRGINIA THOMAZ
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Tendo os presentes embargos sido protocolados em 14.10.2005, antes mesmo da lavratura do termo de penhora nos autos, o qual ora determino que seja efetivado nos autos em apenso, são tempestivos. 2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.028861-5/PR

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : ELVIRA RIBEIRO DOS SANTOS
 : LUIZ HUMBERTO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : OLINTO ROBERTO TERRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, indefiro a liminar postulada."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.028773-8/PR

IMPETRANTE : ATILA IMOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO : JOAO CARLOS DE ARAUJO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA-INSS EM CURITIBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, indefiro o pedido de tutela antecipada. ..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.028281-9/PR

AUTOR : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S.A.
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO
RÉU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 1. A autora não promoveu o pagamento das custas processuais, formulando pedido de concessão dos benefícios da Lei n.º 1.060/1950, o qual deve ser indeferido. É que a previsão normativa constitucional e infraconstitucional a respeito da assistência judiciária gratuita visa a permitir que seus beneficiários possam ter acesso ao Poder Judiciário quando o pagamento das taxas e despesas puder implicar em prejuízo de seu sustento ou de sua família. A ampliação da norma para abranger pessoa jurídica somente pode ter lugar quando, efetivamente, for comprovado que suas atividades seriam severamente prejudicadas pelo pagamento de custas e despesas. A mera alegação de que é entidade eminentemente educacional e assistencial e de que presta atendimento de relevância social não se presta a afastar a necessidade do pagamento das custas processuais, as quais não se incluem nas hipóteses de imunidade ou isenção que a autora alega ter direito. Além disso, não há nos autos, elemento de prova que indique a hipossuficiência da autora que permita a ampliação das hipóteses de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, fora da hipótese legal. 2. Posto isso, intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Decorrido o prazo supra, voltem-me."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.028141-4/PR

AUTOR : FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN
ADVOGADO : FRANCISCO FERRAZ BATISTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 1. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo legal, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, indicando sua finalidade. "

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.028141-4/PR

AUTOR : FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN
ADVOGADO : FRANCISCO FERRAZ BATISTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 1. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo legal, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, indicando sua finalidade. "

HABILITAÇÃO Nº 2005.70.00.027909-2/PR

REQUERENTE : LUCILENE SANDRA NAZARI GRIMM
 : MAURO GRIMM
 : SIRLEI FATIMA NAZARI
 : FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS
 : VILSON NAZARI
 : IRACI SALUTE BONATTO NAZARI
 : ALETE DE FATIMA NAZZARI
 : JOAO DIRCEU NAZARI
 : NOEMI JUDITE NAZZARI
 : LOURDES NAZZARI ORIBKA

: DAVID ORIBKA
 : ANACLETO NAZARI
 : ZELIA TEREZINHA NAZARI MIOTTO
 : SIRLAN ROBERTO MIOTTO
 : LUCIDIO SBARDELOTO
 : MARIA SANTINI NAZARI PORTES
 : UBIRATAN COSTA PORTES
 : LUCIMAR SALETE NAZARI
 : JOSE INGLEZ DA SILVA
 : SUELI T N ADAMI
 : ARISTIDES ADAMI
 : IGNEZ SBARDELOTO

ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI
REQUERIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 1- Uma vez que, a partir da instalação das Varas do Juizado Especial Federal Cível - ocorridas nesta circunscrição, em 12.07.2004 - , o critério do valor da causa passou a ter caráter absoluto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar, através de planilha de cálculos, o valor atribuído ao presente feito. 2- Após, voltem-me conclusos."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.026921-9/PR

AUTOR : PEDRO ROBERTO SANTI CORREA
ESPOLIO
ADVOGADO : MARIVAL CARVALHAL SANTOS
RÉU : UNIAO FEDERAL
REPRESENTANTE : GUILERME STAHLSCHMIDT CORREA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, indefiro o pedido liminar requerido.... Intime-se."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.026747-8/PR

IMPETRANTE : EXPRESSO ADORNO LTDA
ADVOGADO : NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Em razão da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento de fls. 122/131, consoante as cópias a seguir juntadas, resta prejudicado o juízo de retratação da decisão recorrida. Intimem-se as partes sobre o efeito suspensivo concedido pelo TRF-4ª Região. Após, cumpra-se parte final da decisão de fls. 118."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.025568-3/PR

AUTOR : JOSE CARLOS CARDOSO AJALA
ADVOGADO : JOAO ADAO CARDOSO AJALA
RÉU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, cumprir o determinado no item 1 do despacho de fl. 53, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Após, voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.024710-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLAVIO WARUMBY LINS
EXECUTADO : MARCOS MENDES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.31."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.023589-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO LOPES SALOMÃO
 : GILBERTO MARCHIORO
EXECUTADO : DIVINO CARLOS DA CRUZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias cumprir o determinado no item 3 do despacho de fl. 17, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Após, voltem-me conclusos."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.022624-5/PR

AUTOR : JOAO PERCY HOHMANN
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.31."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.022329-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
EXECUTADO : ELJO ALVES DE ARAUJO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Tratando-se de direito sobre o qual as partes podem livremente dispor, homologo o acordo celebrado às fls. 30/31. 3. Defiro o pedido de suspensão de fl. 32 pelo prazo requerido. ..."

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.018994-7/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DELMARI DIAS
RÉU : ISRAEL TARCISO FRANCESCHINI
BACK

: MARIANE DINIZ BERNARDES BACK
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção: Intimem-se as partes para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Prazo de 5 (cinco) dias."

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.018520-6/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

: ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
RÉU : EDUARDO FELIPE GUIDI
ADVOGADO : SILVIO FELIPE GUIDE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.016627-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
EXECUTADO : AGOSTINHO HOEPPERS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal na forma como requerido às fls. 32, porquanto não se evidencia nenhuma das hipóteses autorizadoras da quebra de sigilo fiscal constantes na Lei Complementar nº 104/2001. 2. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 3. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.016287-5/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLAVIO WARUMBY LINS
 : LUIZ ALBERTO GONCALVES
EXECUTADO : ELISEU LIMA PIMENTEL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção: Aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento nº 2005.04.01.037350-9/PR. Após, voltem-me conclusos."

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2005.70.00.014374-1/PR

EXCIPIENTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR
EXCEPTO : UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS
ADVOGADO : MAURICIO KAVINSKI
 : MAURO CEZAR ABATI

03A VF DE CURITIBA

Boletim JF Nro 493/2005
Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Federal

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Substituto

MARCIA MARIA R DITZEL GOULART

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. Intime-se a parte embargada para trazer aos autos, em até 10 (dez) dias, os documentos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 76. Após, desde que cumprida a providência acima, refaçam-se os passos do despacho de fls. 74."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.013651-7/PR

EMBGTE : UNIAO FEDERAL
EMBGDO : DI SALVO E CIA LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " Vistos em inspeção. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela CEF em face da decisão de fls. 76. Alegou a recorrente que a decisão foi contraditória ao determinar a intimação da parte exequente para efetuar o pagamento dos honorários periciais. É o breve relatório. Passo a decidir. Com razão a CEF nos presentes embargos de declaração. A decisão de fls. 76 determinou, no item 1, que os honorários periciais devem ser suportados pela parte executada. Sendo assim, houve erro material no item 5. Posto isso, dou provimento aos embargos de declaração e esclareço que é a parte executada que deve ser intimada para efetuar o depósito dos honorários periciais, na forma do item 5 da decisão de fls. 76. Fica interrompido o prazo para a interposição de recursos. Intimem-se."

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.012805-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXECUTADO : SIDNEI GILSON DOCKHORN
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

: RICARDO RUSSO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.82."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.00.011151-0/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA
EXCDO : LUIZ GUSTAVO CASAGRANDE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal na forma como requerido às fls. 23, porquanto não se evidencia nenhuma das hipóteses autorizadoras da quebra de sigilo fiscal constantes na Lei Complementar nº 104/2001. 2. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 3. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.00.010489-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA
EXCDO : MARIA HELENA BRILHANTES DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.71. ."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.00.009458-4/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXCDO : IARA ALTVATER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 1. Mantenho a decisão agravada (fl.230/232), por seus próprios fundamentos. 2. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl.227, dando-se vista à parte autora dos documentos juntados pela União e oficiando-se ao CREA."

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.004902-5/PR

AUTOR : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.00.004900-1/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXCDO : FERNANDO DE GODOY BISPO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.00.001305-5/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DELMARI DIAS
EXCDO : CARLOS AMERICO MORGADO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.00.000636-1/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

EXCDO : JAHYR TESSEROLLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Baixo os autos em diligências. Trata-se de ação originalmente proposta como cautelar por GL Asupel Asuncion Distribuidora de Peças Ltda. em face da União Federal visando à concessão de liminar que autorize a caução, através da penhora de bem, em garantia de débitos fiscais, com conseqüente possibilidade de expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Afirmo que a demora da Fazenda Pública em inscrever o suposto débito em dívida ativa e em propor o respectivo executivo fiscal impede a empresa de oferecer bens em garantia de tais débitos, autorizando a CPeN, o que seria oportunizado com a citação. Apresentou como garantia imóvel de sua propriedade em valor superior à dívida. O juízo, constatando o caráter nítido de antecipação de tutela do pedido formulado, determinou a emenda da inicial para conversão do feito em ação ordinária (fls. 60). A requerente apresentou (fls. 62/85) petição emendando a inicial para converter a ação em ordinária, com pedido de antecipação de tutela. Nessa petição, indica que depende da certidão positiva com efeitos de negativa para o exercício de sua atividade profissional, de atividades econômicas essenciais para sua saúde financeira e para perfectibilizar operações bancárias. Informo que o débito que impede a emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa sequer se encontra inscrito em dívida ativa e que ele seria decorrente de compensação de valores indevidamente recolhidos a título de PIS com

valores do próprio PIS, devidamente registrados em DCTF's, que não teriam sido consideradas. Destacou, ainda, que não lhe foi oportunizada a defesa na esfera administrativa, o que evidenciaria a ilegitimidade do ato perpetrado pela União. Ofereceu em caução dos débitos o imóvel constante na matrícula nº 17.415 do do Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu com valor aproximado de R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais). A antecipação da tutela foi negada (fls. 86/87v). Contra essa decisão a parte autora interpôs agravo de instrumento (fls. 89/96), o que teve seguimento negado (fls. 103). A parte autora juntou matrícula atualizada do imóvel (fls. 99/102). A União contestou (fls. 106/120) alegando, em síntese, que a expedição de certidão negativa e a inscrição no CADIN independem do ajuizamento de execução, bastando a constituição do débito tributário. Sustentou que a caução em bem imóvel não é hipótese legal que permita a emissão de CPeN. Em impugnação à contestação (fls. 122/123), a autora sustentou que a caução é medida válida para suspender a exigibilidade do crédito tributário, e que não pretende discutir no presente feito a legitimidade dos supostos débitos tributários. É o breve relatório. Passo a decidir. Fundamentos da Decisão O cerne do debate dos presentes autos versa sobre a possibilidade de a administração tributária poder, validamente, negar certidão positiva com efeitos de negativa quando o contribuinte pretende oferecer bem em garantia de eventual futura execução fiscal. Este juízo vem reiteradas vezes decidindo que sendo efetivamente executado, o requerente poderia oferecer o bem em garantia e, com isso, obter certidão positiva, com efeitos de negativa, para os fins de direito. Dessa forma, é plausível a tese da autora, ainda mais porque a mesma trouxe aos autos matrícula atualizada do imóvel que pretende caucionar (fls. 101/102), sem os ônus hipotecários que o gravavam. Além disso, apesar da avaliação efetuada (fls. 42/43) ser unilateral, não houve impugnação da União Federal quanto à mesma. Todavia, a União Federal trouxe aos autos (fls. 120) documento que aponta a dívida atualizada da autora está em R\$ 209.008,13, de modo que o valor do bem não seria suficiente para caucionar o débito. Sendo assim, e considerando que a parte autora (fls. 122/123) se propôs a ofertar novos bens para complementar o valor da caução: 1) Intime-se a autora para ofertar, querendo, em até 5 (cinco) dias, ampliação da caução, devendo trazer desde logo avaliação do(s) bem(s); ..."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.043258-8/PR

AUTOR : GL ASUPEL ASUNCION DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
ADVOGADO : FABIO ROBERTO GUSO
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

ACAO DIVERSA Nº 2004.70.00.040262-6/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
REU : OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 73/79, dê-se vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado. 2- Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.038073-4/PR

EXEQUENTE : AIRTON PAULO COSTA
ADVOGADO : CARLOS BUCK
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias cumprir o determinado no item 2 do despacho de fl. 179, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Após, voltem-me conclusos."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.033600-9/PR

AUTOR : ANTONIO FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO PEREIRA
REU : MANOEL JERONIMO QUEIROZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Considerando o requerimento de fl.49, determino o arquivamento dos autos, ressalvado, entretanto, o eventual prosseguimento da execução, respeitado o prazo prescricional. Intime-se."

EXEQUENTE : AIRTON PAULO COSTA
ADVOGADO : CARLOS BUCK
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias cumprir o determinado no item 2 do despacho de fl. 179, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Após, voltem-me conclusos."

EXEQUENTE : AIRTON PAULO COSTA
ADVOGADO : CARLOS BUCK
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias cumprir o determinado no item 2 do despacho de fl. 179, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Após, voltem-me conclusos."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.028359-5/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
EXCDO : ATOMIC SOUND COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 1. Intime-se a CEF a fim de que esclareça o pedido de fl.93, uma vez que a Sra. Ana Maria Bruel Pereira não tem qualquer relação com o contrato executado nestes autos. Prazo: 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.027615-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
EXECUTADO : JOAQUIM FRANCISCO PEREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 1. Tendo em vista a dificuldade na obtenção da certidão a que se refere o item 2 da decisão de fl.542, intime-se a ré para que providencie a juntada aos autos de cópia do referido documento, no prazo de 5 dias, a fim de comprovar as alegações formuladas na petição de fls.528/531. 2. Após voltem-me conclusos para apreciação da petição de fls.545/569."

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA Nº 2004.70.00.027579-3/PR

EXQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EXCDO : UNIADRADE CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE
ADVOGADO : JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO
EXCDO : MARCIA DOS SANTOS BARAO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal na forma como requerido às fls. 39/40, a um, porque não se evidencia nenhuma das hipóteses autorizadas da quebra de sigilo fiscal constantes na Lei Complementar n.º 104/2001, a dois, porque cabe à exequente diligenciar administrativamente junto às instituições financeiras a localização de conta em nome do executado. 3. Intime-se a CEF para dar prosseguimento à execução."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.027114-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXECUTADO : SEBASTIÃO SAMPAIO DAMAZIO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Considerando o requerimento de fl.36, determino o arquivamento dos autos, ressalvado, entretanto, o eventual prosseguimento da execução, respeitado o prazo prescricional. Intime-se."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.026933-1/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
EXCDO : CARLA PATRICIA DA ROCHA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Esclareça a parte exequente, em 05 (cinco) dias, quanto à pertinência do pedido de expedição de ofício à URBS. 3. Defiro, por ora, o pedido de fls. 67/68 em relação as demais empresas. Oficie-se conforme requerido."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.025045-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
EXECUTADO : VALTER TERRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se a CEF a fim de que apresente planilha atualizada do débito em execução. ..."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.024941-1/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
EXCDO : MIRIAN BARBOSA DIAS DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que for de direito, em 30 (trinta) dias. 3. Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.024499-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXECUTADO : MARIA CECILIA MAGALHÃES ABOU CHAMI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. O despacho de fl. 49 constituiu o título executivo, não tendo a parte agravada de tal decisão. Assim, rejeito as razões postas na exceção de pré-executividade. Intimem-se. ..."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.024104-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXECUTADO : ADRIANO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : WILSON BENINI
NEREU CARLOS MASSIGNAN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " Vistos em inspeção: Intimem-se as partes sobre a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no agravo de instrumento nº 2005.04.01.0381804/PR (fls. 277). Tendo em vista a certidão de fls. 277-v, anote-se os autos para sentença. "

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.018995-5/PR

AUTOR : BMG EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

ADVOGADO : CLOVIS SCHREINER PEREIRA
REU : COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Defiro o pedido de fl. 62, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.018206-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXECUTADO : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.41..."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.012154-6/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA
EXCDO : FLAVIO WARUMBY LINS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.68. ..."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.011157-7/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA
EXCDO : EDERSON HOFFMANN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. ..."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.005313-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA
EXCDO : LUIZ ALBERTO GONCALVES
EXECUTADO : RONALDO CARRANO HUTTNER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a CEF para manifestar-se sobre o ofício de fls. 62/63."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.000978-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DELMARI DIAS
EXECUTADO : ANTONIO SERGIO RIBAS NEGRELLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em Inspeção. 1. Intime-se a parte autora a fim de que providencie a juntada aos autos da certidão de óbito da autora Justina Giglio Vianna a fim de possibilitar a habilitação de seu espólio nestes autos. Prazo: 10 dias;"

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.084853-3/PR

AUTOR : JUSTINA GIGLIO VIANNA
ADVOGADO : SANDRA MUNHOZ RIBAS
REU : ZORAIDE ANAIR MAZZAROPI DA SILVA
ADVOGADO : JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. A parte autora indicou ter interesse em produzir prova pericial (fl. 65), tendo formulado requerimento de inversão do ônus (fls. 74/75). 3. Ao que parece, o pedido de "inversão do ônus da prova", ao invés de se referir efetivamente à distribuição prevista no CPC, art. 333, é dirigido a evitar que os autores tenham que suportar as despesas pertinentes à produção das provas. 4. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor, ao revés do que pretende a parte embargante, não se destina a transferir os encargos processuais previstos no art. 33 do CPC, mas fazer com que, nos casos em que é praticamente impossível ao consumidor produzir as provas constitutivas de seu direito, por não ter acesso a dados ou elementos fáticos de que dispõe o fornecedor, seja gerada uma presunção de que suas afirmações são verdadeiras e devem ser rebatidas, com base em provas efetivas, pelo réu. Ela acontece, verbi gratia, quando se atribui como causa de acidente um defeito na fabricação de uma barra de direção. Em um caso que tal, é evidente que ao consumidor é praticamente impossível comprovar o aludido defeito, devendo, em razão disso, ser atribuída ao fabricante o ônus de provar que a aludida peça é imune ao defeito invocado ou que, ao menos naquele caso, não foi a responsável pelo acidente. 5. Disso, conclui-se que a inversão não tem lugar quando a hipossuficiência é meramente econômica - e, no mais das vezes, o consumidor será o hipossuficiente -, mas quando há uma hipossuficiência material para a produção da prova. 6. Assim, e também porque ao vencido cabe ressarcir as despesas adiantadas por aquele que pediu a produção de provas economicamente onerosas, é que os honorários do perito devem ser adiantados e suportados pela parte embargante. Neste sentido: SFH. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. APLICABILIDADE. As demandas judiciais relativas ao Sistema Financeiro da Habitação comportam a aplicação da inversão do ônus da prova contemplado no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, contudo, dirige-se ao juiz no momento de avaliar as provas e não versa sobre a distribuição de despesas proces-

suais. Quando o julgador determina a realização da prova pericial por entende-la necessária, cabe a parte embargante o pagamento de honorários periciais, consoante o art. 33 do CPC. Agravo improvido. (AG n.º 200104010244273. TRF da 4ª Região. Terceira Turma. Rel. Juíza Maria de Fátima Freitas Labarrère. DJ de 25.04.2002). 7. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 74/75. Cumpra-se o item 5, parte final do despacho de fl. 67. 8. Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.084706-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : AFONSO CELSO REBELLO BAPTISTA
ADVOGADO : CLEBER MARCONDES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez), sobre o prosseguimento do feito."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.084294-4/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
EXECUTADO : JOAO CARLOS PEICHO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a CEF para apresentar os documentos indicados pelo perito na petição de fls. 76."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.084284-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
REU : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
EXECUTADO : ELIANDRO DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 225/300, dê-se vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como sobre as adesões noticiadas. 3- Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.051759-0/PR

EXEQUENTE : LUIZ CARLOS BRITO
REU : LURDES KOTHE SUPERTI
EXECUTADO : MANOEL NIVALDO DA CRUZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 225/300, dê-se vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como sobre as adesões noticiadas. 3- Intime-se."

CONCEICAO : MARIA APARECIDA FERRAZ DA
REU : MARIA APARECIDA FERRAZ DA
EXECUTADO : MARIA APARECIDA FERRAZ DA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito."

03A VF DE CURITIBA
Boletim JF Nro 494/2005
Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Federal

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Substituto

MARCIA MARIA R DITZEL GOULART

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.047204-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXECUTADO : JOAO DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se a procuradora judicial dos executados a fim de que regularize sua representação processual, conforme requerido à fl.43/45, devendo providenciar a juntada da certidão de inventariante de Kamilla Bigaiski, em relação ao inventário de Thyse Bigaiski, no prazo de 10 dias."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2003.70.00.041397-8/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO : AMAURY JOSE BISGAIKI - ESPOLIO
ADVOGADO : ANA CECILIA DE PAULA SOARES PARODI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Renove-se a intimação do ato de fls. 104 para que, em 15 (quinze) dias, a parte exequente atenda a determinação, sob pena de arquivamento dos autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.040534-9/PR

EXEQUENTE : WESLEY COSTA
ADVOGADO : EMERSON NICOLAU KULEK
EXECUTADO : SONIA DA SILVA COSTA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Renove-se a intimação do ato de fls. 104 para que, em 15 (quinze) dias, a parte exequente atenda a determinação, sob pena de arquivamento dos autos."

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Indeferido o pedido de fls. 69, vez que o requerente é a parte sucumbente nos presentes autos. 3. Intime-se.."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.032194-4/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : MARCO ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO : MARIA ILMA CARUSO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Comprove a CEF, em 30 (trinta) dias, a efetiva realização de diligência quanto à localização de bens penhoráveis em nome do executado. 3. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de fls. 50. 4. Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.030764-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
EXECUTADO : DILSON FAUSTINO XAVIER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento e a baixa dos respectivos autos a este juízo."

INCIDENTE PROCESSUAL DIVERSO Nº 2003.70.00.019408-9/PR

REQUERENTE : JOELMA MORAES DA ROCHA
: REGIS PASSOS DE SOUZA
: SEBASTIAO MARCOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : MARCELO JOSE VIANNA TULIO
REQUERIDO : UNIANDRADE CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE
ADVOGADO : MARCIA DOS SANTOS BARAO
: CAMILA LOUREIRO SACHSIDA
REQUERIDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO PARANA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK
: HUMBERTO COLOMBO RIBAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso: 1) Determino a produção da prova pericial, por indispensável ao deslinde da demanda, com fulcro no art. 130 do CPC. 2) Nomeio perito o contador ARÃO BENTO DE SIQUEIRA, com endereço na Avenida Iguçu, 1400 - sala 02, nesta Capital, telefones: 3366-0632, 3223-0912 e 9908-2248. 3) Intimem-se as partes para formularem quesitos e louvarem-se, querendo, em assistentes técnicos. ... 8) Intimem-se."

CONSIGNATORIA Nº 2003.70.00.007045-5/PR

REQTE : ELIZABETE SLOWIK
ADVOGADO : MARIA GOMES SAMPAIO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIS RENATO SINDERSKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Comprove a CEF, em 30 (trinta) dias, a efetiva realização de diligência quanto à localização de bens penhoráveis em nome do executado. 3. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de fls. 29. 4. Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.004915-6/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
EXECUTADO : GERSON CEZARIO DE ANDRADE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Avoco os autos. 3. Revogo o despacho de fls. 201 para: (i) indeferir o pedido formulado às fls. 198 no que tange à intimação do autor para efetuar o pagamento espontâneo dos honorários advocatícios de sucumbência, em razão do montante que perfaz a referida verba; (ii) determinar a conversão do presente feito em Execução de Sentença, em cumprimento ao artigo nº 413 do Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, devendo os pólos ser invertidos, vez que nesta fase executiva a União é a requerente e (iii) determinar a citação do executado, conforme requerido às fls. 198/199, expedindo-se mandado, para que ele pague a quantia executada em 24 (vinte e quatro) horas ou nomeie bens à penhora, a teor do art. 652 e seguintes do CPC, sob pena de serem penhorados os bens necessários à integral satisfação do valor executado."

CAAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.075589-7/PR

AUTOR : VASCO MANUEL MACEDO DO AMARAL
ADVOGADO : RICARDO DOS SANTOS ABREU
: SAMIRA DE FATIMA NABBOUH
ABREU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção: Intimem-se os autores sobre os documentos apresentados pela CEF às fls. 373/394.."

CAAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.075265-3/PR

AUTOR : GUILHERME BERNARDI
: ANA LUCIA COELHO BERNARDI
ADVOGADO : CAROLINA MENKE DOETZER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 1 - Recebo os embargos tempestivamente opostos pelo executado, na forma do artigo 1102 c, do Código de Processo Civil, suspen-

dendo a eficácia do mandado inicial. 2 - Intime-se a embargada Caixa Econômica Federal - CEF, para impugná-los, no prazo legal (art. 1.102 c, §2º, CPC). ."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2002.70.00.069304-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
: GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ
EXECUTADO : LA MARQUEVIS E CIA LTDA
: LUIZ CARLOS DA ROCHA
EXECUTADO : LUIZ ANTONIO MARQUEVIS
EXECUTADO : SOELI DE LURDES GOSLAR MARQUEVIS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2002.70.00.067277-3/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXCDO : OSWALDO TASSINI
: SUZY JERONIMO TASSINI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista que no julgamento do recurso de apelação da sentença de fls. 352/357 o Tribunal Regional Federal da 4ª Região limitou a condenação da União à possibilidade de dedução, por ocasião do ajuste anual dos autores (fls. 391/398), indefiro o pedido consignado na petição de fls. 412/413 voltado ao levantamento dos valores eventualmente depositados nos autos. 3. Assim, abra-se vista à parte autora das fichas financeiras acostadas às fls. 429/756, para que, no que tange à restituição a que foi condenada a ré no julgado referido no item anterior, faça o requerimento administrativamente mediante apresentação de declaração retificadora à Receita Federal e quanto aos honorários advocatícios de sucumbência e reembolso das custas processuais, promovendo, querendo à execução no prazo de 15 (quinze) dias.."

CAAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.064119-3/PR

AUTOR : ANA MARIZA WERLE CASTELLI
: CLARA HITOMI MIAMOTO
: INES DE FATIMA ZAPELINI BATISTA
: LUCIANA CESSSEL
: MARTA SANSONIO DE FREITAS
: MARCIA DALOCE POSSAGNOLO
: MARISE ARAUJO VARGAS LEAL
: ROBERTO MAIA TABALIPA
: ROSELY FERREIRA DA SILVA
: SUELI KIYOMI TAZAKI
: CRISTINA MIDOLY TAKAHASHI
: EDLENE MIYUKI KANASHIRO
ADVOGADO : NELSON RAMOS KUSTER
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a parte exequente, cientificando-a do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme demonstrativo de transferência acostado às fls. 75, ressaltando que o valor depositado poderá ser levantado diretamente por ela em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 3. Nada mais sendo requerido, anatem-se os autos para sentença de extinção da execução e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.057899-9/PR
EXEQUENTE : PROCOPIO COMERCIO E INDUSTRIA DE SACARIAS LTDA
: PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
: VIRGILIO AVANCI COMERCIO DE LIVROS LTDA
: FORTUNA CORRETORA DE CAMBIO
E VALORES S/A
ADVOGADO : JULIO ASSIS GEHLEN
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a parte exequente, cientificando-a do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme demonstrativo de transferência acostado às fls. 137, ressaltando que os valores depositados poderão ser levantados diretamente pelos exequentes em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 3. Nada mais sendo requerido, anatem-se os autos para sentença de extinção da execução e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.045953-6/PR
EXEQUENTE : ATRIUM ENGENHARIA INCORPORADO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO : SILMARA ZAIDOWICZ
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 1) Manifeste-se a parte exequente sobre o cumprimento do julgado, em 15 dias. . 3) Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.042498-4/PR
EXEQUENTE : AKIRA AZUMA
: BASILIO MAZEPA JUNIOR
: GLACI PEREIRA DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.042558-7/PR
EXEQUENTE : JOSE CORREA DE LIMA
: MARIA REGINA SALES RIBEIRO
: LORIVAL RIBEIRO - ESPOLIO
: NEWTON DE MELO
: REINALDO RIBOSKI
: ROMEU MASSAGLI
: SEBASTIAO RODRIGUES VILAS

BOAS
ADVOGADO : FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Vistos em inspeção. 2- À parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 162/166. 3- Observe que o pedido de fls. 144/146 será apreciado oportunamente. 4- Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.042558-7/PR

EXEQUENTE : OSCAR FERNANDO DOS SANTOS BOETTGE
ADVOGADO : JOAO INACIO CORDEIRO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. Baixo os autos em diligências. Tendo em vista que a presente demanda comporta discussão também em relação aos fatos, manifestem-se as partes sobre a provas que pretendem produzir, em 5 (cinco) dias. Intimem-se. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2002.70.00.042405-4/PR

EMBGTE : ANTONIO LOURIVAL CHAVES
ADVOGADO : JONAS BORGES
EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Defiro a suspensão do feito por 30 dias, conforme requerido à fl.80. ."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2002.70.00.033154-4/PR

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO : FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA
: LAVITO UTATA WATANABE
: DENISE COSTA RIBAS
EXCDO : AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA CHAMPAGNAT LTDA
: MARIO BEATRIZ JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 2. Defiro o prazo improrrogável de 10 dias, requerido pelo Banco Itaú S/A às fls.256/257, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão dos dados solicitados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Intime-se."

CAAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.031199-5/PR

AUTOR : DENISE MARIA LEPRI
AUTOR : OLGA INOCENTE LEPRI
: LEONILDA LEPRI ARRABAL
: CESAR LUIZ LEPRI
: ANTONIO LOURENCO LEPRI
: SAMANTHA DE SOUZA LEPRI
: SABRINA DE SOUZA LEPRI
REU : UNIAO FEDERAL
: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

ADVOGADO : BANCO ITAU S.A
ADVOGADO : EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.67/68.."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2002.70.00.030002-0/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : OTOMI KOHLMANN
: DELMARI DIAS
EXCDO : SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Primeiramente, intime-se a CEF para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação contida no ofício de fl. 109. 3. Após, voltem-me conclusos para apreciar a petição de fl. 112."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2002.70.00.014294-2/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
EXECUTADO : ANTONIO JORGE MOREIRA
: JANETE DO ROCIO KLEIN MOREIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos em inspeção. 2. Esclareça a parte exequente, em 05 (cinco) dias, quanto à pertinência do pedido de expedição de ofício à URBS. 3. Defiro, por ora, o pedido de fls. 58/59 em relação as demais empresas. Oficie-se conforme requerido."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2002.70.00.009990-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
EXECUTADO : GLADSTON LUIZ DE CARVALHO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a parte exequente, cientificando-a do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme

demonstrativo de transferência acostado às fls. 85, ressaltando que o valor depositado poderá ser levantado diretamente pelo exequente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 3. Nada mais sendo requerido, anatem-se os autos para sentença de extinção da execução e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.003968-7/PR

EXEQUENTE : PAULO KULAK
ADVOGADO : IBERE EDUARDO SASSO
EXEQUENTE : PAULO SERGIO DA SILVEIRA
: REGINA KELLER
: SEBASTIAO LOPES DE ABREU
: SERGIO BRASIL GODINHO DE ALMEIDA
: VALMOR CASAGRANDE
: WANDERLEI MARCOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Vistos em inspeção. 2- À parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 167/169. 3- Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.000352-8/PR

EXEQUENTE : MARILENE BIGHETTO PENTEADO
ADVOGADO : ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0296/2005

JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)

NOS PROCESSOS ABAIXO;

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.033821-0 - ESTANISLAU KULIGOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.028759-6 - DAIR PAULIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

CAAO ORDINARIA
2003.70.00.025768-3 - JOSE LINO DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.024685-9 - MARTHA DOROTHEA SEYER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.023539-4 - NELLY MARTINS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

Provimento 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.021917-0 - ARI DALLASTELA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Diante de todo o exposto: a) julgo extinto, sem julgamento do mérito, o pedido formulado em face do Presidente da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. b) indefiro o pedido liminar. Oficiem-se às autoridades coatoras para que prestem informações no prazo legal, servindo cópia da presente decisão como mandado. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.032588-0 - JOTA ELE IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA

desp. fl. 53/57

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...De outro lado, restou não esclarecido nos autos o hospital em que se realizou a primeira cirurgia plástica, uma vez que a petição inicial não menciona expressamente tal circunstância (embora faça parecer que tenha sido no Hospital de Clínicas) e que os documentos que ligam tal instituição à autora datam de 2003 (fls. 74 e seguintes). Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Citem-se as requeridas para que contestem o presente feito no prazo legal sob pena de revelia. ... Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.027711-3 - IZET MARIA DE MELO ROCHA X RUTH MARIA GRAF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAOZINHO SANTANA

desp. fl. 110/111

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...6. Apresentado o cálculo, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.027465-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X M V A ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLIN

desp. fl. 46

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 02/05).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026615-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUALBERTO MACHADO
Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026394-7 - PALUCH E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO VITAL PEREIRA

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.025789-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO ROBERTO MALEWSCHIK
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.23977-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMELA MACIEL CONFECcoes LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

98.00.26180-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEMASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Assim, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos pela CEF em face de Rosalina Moreira Rodrigues e Outros, a fim de reconhecer a existência de excesso de execução, e fixar o valor do débito exequiêndo em R\$ 5.501,50 (cinco mil, quinhentos e um reais e cinqüenta centavos). Havendo sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus procuradores, nos termos do artigo 21 do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, despensem-se e arquivem-se estes."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSALINA MOREIRA RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

sent. fls. 144/147

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Decorrido o prazo fixado no item anterior, abra-se vistas à impetrante, pelo prazo de 10 dias. III) Por fim, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 28/30."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.025178-1 - FLAVIA BRYLYNSKYI FERREIRA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA

desp. fl. 36

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3. Cumprido o item supra, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação de seus créditos. Prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025024-3 - SOPHIA KARACHINSKI GRABOSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO MACARINI

desp. fl. 65

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vistos em inspeção. I) Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a certidão de fls. 34/35, no prazo de 15 dias, indicando com que atos pretende dar continuidade ao feito. II) No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e cautelas."

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.022910-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO LAUREANO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

desp. fl. 40

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Com a contestação, intime-se a autora para manifestação."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.022210-0 - TAURUS BLINDAGENS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO ABDON PEREIRA GONÇALVES

desp. fl. 171

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...5. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a satisfação dos créditos. Prazo de 15 (quinze) dias. 6. Nada sendo requerido ou dada a quitação, voltem-me conclusos para sentença de extinção."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021446-9 - ADAO ALOIZIO KAMINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

desp. fl. 80

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...V) Apresentados os documentos pela CEF, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. VI) Estando o crédito satisfeito ou nada mais sendo requerido, autorizo a CEF a apropriar-se do saldo remanescente da conta "Garantia de Embargos". Intime-se. VII) Por fim, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.20891-7 - AMAURI PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA

desp. fl. 418

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.020908-9 - IDA TOMOKO IWAMOTO DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

desp. fl. 26

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3. Com a juntada dos documentos pela CEF, abra-se vistas à parte autora para que se manifeste quanto a satisfação de seus créditos no prazo de 20 (vinte) dias. 4. Em nada sendo requerido, ou dada a quitação, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020020-9 - EUGENIO NEHLS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELINA DITTRICH VIEIRA

desp. fl. 155

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.019246-6 - QUALIDADE ASSES E ADMIN EM RECURSOS HUMANOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO

desp. fl. 105

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...IV - Com a contestação abra-se vistas ao autor para manifestação e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.019018-4 - CATARINA MEDEIROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

desp. fl. 70

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Após, intime-se a parte exequente, para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 20(vinte) dias. 3. Na inércia, ou dada a quitação, registrem-se para sentença de extinção e voltem-me c onclusos. 4. Anoto que eventual execução de diferenças impagas deverá ser acompanhada de cálculo individualizado por autor, demonstrados os índices aplicados, e com cópia para citação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.018928-7 - MAGDA CRISTINA MARTINEZ CEZARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DRABOWSKI

desp. fl. 199

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...III) Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte impetrante para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. IV) Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas."

MANDADO DE SEGURANCA

98.00.17745-0 - CR ALMEIDA SA ENGENHARIA DE OBRAS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SANDRO VICENTINI, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA

desp. fl. 337

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Por fim, quanto aos débitos anteriores a 28 de fevereiro de 2003, segundo o quanto fora exposto acima, somente se admite sua inclusão no PAES se tais débitos já estivessem incluídos no REFIS, ou se o contribuinte tivesse optado pela sua inclusão no PAES até 28/02/2003, condições estas não demonstradas nos autos. Diante de todo o exposto, indefiro o pedido liminar. Remetam-se os autos à SRIP para inclusão da União Federal na autuação. ... Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.032261-1 - PINTON & CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

desp. fl. 83/85

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça, nos autos de CP 005.04.007331-3, na Comarca de Balneário Camboriú, no máximo até dia 01/12/05. Caso contrário, a CP será devolvida a este Juízo, tudo de conformidade com o of. de fls. 35, destes autos.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.066149-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUREMA DE LOYOLA BROCHIER E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

Provimento 02/05

CURITIBA, 23 de novembro de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0489/2005

Juizes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Intime-se a parte embargada para que manifeste-se sobre a petição da CEF de f. 364 e, sendo seu interesse o cumprimento voluntário, providencie o depósito dos valores correspondentes aos honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 87/88, atualizados, diretamente na conta da ADVOCeF nº 10.450-0, código da operação 003, agência nº 0647 - CEF, trazendo aos autos o comprovante da operação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.025179-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARAMIS GALEGO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN, ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Intime-se a parte autora para que, no prazo legal, se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s)..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032559-7 - JOSE MAURICIO GUIMARAES DO NASCIMENTO - ME e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO GUIMARAES DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035972-4 - ADAO TREFLIS e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria: "...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.025382-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DECIO JACOB GUIOTTO
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Intime-se a parte sobre a resposta da UFPR..."

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.004391-6 - MARILYN MEDEIROS RODRIGUEZ X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA - CRM/PR e Outro
Adv. : Dr(s). MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito..."

EXECUCAO DIVERSA

92.00.08387-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FERNANDO DE SOUZA E SA E OUTRO

Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

EXECUCAO DIVERSA

99.00.20715-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X CALIFORNIA RUBBER INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO ARTEFATOS LATEX LTDA Adv.:Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE, DENISE COSTARIBAS

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.000480-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERSON LUIZ CORDEIRO DE OLIVEIRA e Outro Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme Provimento nº 05/03-CG/TRF-4ª Região:

"...desarquivo os presentes autos, para vista pela parte requerente pelo prazo do 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido retornarão ao arquivo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

00.10.92834-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CAFE JUBILEU LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTES os embargos, para:

a) em relação a Ezequiel Ferreira Machado, José Rafael Peres Godinho e Breno Afonso Soares Magalhães, HOMOLOGAR, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a transação celebrada, conforme as condições expostas às fls. 189-191 dos autos principais, deste modo extinguindo a execução, bem como os presentes embargos, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil;

b) quanto a Rosnei José do Nascimento e Sérgio Jose Broday, extinguir a execução, bem como os presentes embargos, com fundamento no art. 794, I, do CPC, em face dos repasses, devidamente comprovado nos autos, e da conta elaborada pela Contadoria Judicial, confirmando a inexistência de créditos a serem recebidos.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista que os presentes embargos foram opostos após a MP n.º 2.164-41/01, de 27.08.01, que inseriu o art. 29-C na Lei n.º 8.036/90, dispondo que "Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios" (STJ, 1ª Seção, EREsp 583.125-RS, j. 14.02.05).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.029797-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EZEQUIEL FERREIRA MACHADO E OUTROS Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...DEFIRO A SUSPENSÃO DESTA FEITO..."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.016974-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ODIUZA DE ANDRADE Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria: "...encaminho estes autos à Seção de Publicação para INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR ÀS CÓPIAS NECESSÁRIAS À CONTRAFÉ..."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.029687-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CAEIRO TAROCO Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Nada mais requerido, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

98.00.07344-2 - CLAUDIO ROBERTO MACIEL e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANA MARIA MALQUEVICZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.034336-8 - VALMOR PICOLO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do SEBRAE para efetuar preparo das custas junto ao juízo deprecado. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.032724-2 - MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO Adv. : Dr(s). MARTHA SORELLY JOAQUIM

CURITIBA, 22 de novembro de 2005

CELSON LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0490/2005

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INDEFIRO A LIMINAR..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.032585-5 - VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY & FILHOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E NÃO ALIMENTÍCIOS X PREGOIEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CINDACTA II Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora (fls.1853/1854), em atenção ao acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (decisão de fls.1793/1796).

2. Nomeio perito judicial o Sr. MAURÍCIO CADENAS PRADO (fones-232-9656 - 9115-5460). Fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Notifique-se o Sr. Perito para manifestar sua aceitação ou recusa do encargo.

3. Intimem-se as partes para que indiquem assistente técnico e apresentem seus quesitos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

4. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais cabe ao autor, tendo em vista a determinação do art. 33 do Código de Processo Civil, de que o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito. Intime-se a parte autora para que deposite em Juízo os honorários periciais.

ACAO ORDINARIA

97.00.23382-0 - EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1.Considerando o julgamento de procedência da ação rescisória e o repasse dos valores devidos pela devedora, resta satisfeita a obrigação face ao pagamento.

ACAO ORDINARIA

97.00.14740-1 - LUCIANO SGUARIO DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO VOSGERAU, LUIS FELIPE CUNHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos apresentados pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.020689-8 - CORIOLANO MENEZES BARRETO JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as prelimina-

res argüidas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas ao FGTS de Francisco Carlos Rosendo, qualificado nos autos, nas datas dos respectivos vencimentos e com reflexos nos rendimentos dos períodos subsequentes, as diferenças entre os índices aplicados e os índices devidos em janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), com a aplicação da taxa progressiva de juros de 6% ao ano.

Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, tendo em vista a sucumbência recíproca.

Sem honorários advocatícios (artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90).

Juros restritos aos percentuais previstos na lei de regência do FGTS.

Sobre o débito deverá ser aplicada a correção própria do FGTS (tabela JAM), acrescido de juros de mora a partir da citação, à taxa de 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003. Após, considerando a entrada em vigor do Novo Código Civil, juros de 1% ao mês, em atenção ao artigo 406 da nova legislação.

Em qualquer hipótese, os créditos deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A, da Lei n.º 8.036/90, conforme redação dada pela Medida Provisória n.º 2.197-43/2001, com vigência prorrogada por força do disposto no artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001).

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.040478-7 - FRANCISCO CARLOS ROSENDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

...4. Efetivado o cumprimento, intime-se a parte autora.

5. Decorridos 30 dias sem manifestação do(s) autor(es), arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063502-8 - ACIR DIAS PINHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

99.00.16971-9 - LUIZ CARLOS BAPTISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037936-6 - AUTO MECANICA GRUSDACH LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ISAIAS GRASEL ROSMAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Suspenda-se a execução nos termos do artigo 791, inciso III do CPC...

...aguarde-se em arquivo, sendo dado ao exequente, em qualquer tempo, requerer o desarquivamento para prosseguir no processo.

Atente-se a parte exequente pela necessidade de diligenciar bens de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.00.000430-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VIVALDINO GUEDES Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Considerando os sucessivos pedidos de suspensão do feito sem que houvesse êxito na localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspenda-se a execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC.

Desta forma, aguarde-se em arquivo, sendo dado ao exequente, em qualquer tempo, requerer o desarquivamento para prosseguir no processo.

Atente-se a parte exequente pela necessidade de diligenciar bens de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

Intime-se e, após, arquivem-se.

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.00.029936-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL DE ALBUQUERQUE CHAVES Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043336-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDERLEI KOSOSKI

Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Digam as partes sobre o trâmite processual, pós decisão de fls. 2821.

ACAO ORDINARIA

97.00.14994-3 - MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MANUELA ROSA DE CASTILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Intime-se o Dr. Paulo José Gozzo para que esclareça o requerimento de conversão em renda formulado à fl.331, tendo em vista que os valores dos depósitos adstritos aos autos pertencem à parte autora. Ressalte-se, inclusive, que já foi deferida a expedição de alvará a seu favor, bastando apenas que o procurador traga aos autos procuração atualizada e com poderes especiais de "receber e dar quitação", conforme despacho de fl.328

ACAO ORDINARIA

00.00.68499-6 - MARIA JAVORSKI E OUTROS X CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL Adv. : Dr(s). PAULO JOSE GOZZO

CURITIBA, 23 de novembro de 2005

CELSON LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0200 / 2005

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

ALCENICE MARINA SWAROWSKI.....	012
ALVARO EJI NAKASHIMA.....	036
AMARILDO LUCIMAR LOPES.....	021
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO ...	023
ANTONIO PEREIRA ALBINO.....	015
BENEDITO JOSE PERBONI.....	006
CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALLE.....	013
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA ...	020
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA ...	029
EDUARDO BIACCHI GOMES.....	011
ELIANA MEIRA NOGUEIRA.....	014
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA.....	024
GERSON REQUIAO.....	027
GILBERTO MARCHIORO.....	028
GRASIELE BARCELOS AMARAL.....	031
GRASIELE BARCELOS AMARAL.....	032
JOSE CALDEIRA.....	005
JOSE CESAR VALEIXO NETO.....	030
JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI.....	037
JULIANO MARCONDES DA SILVA.....	007
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL.....	036
LOURIVAL BARAO MARQUES.....	009
LUCIANE MAINARDES PINHEIRO.....	017
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACK.....	026
MARCELLO TABORDA RIBAS.....	001
MARCELLO TABORDA RIBAS.....	002
MARCELLO TABORDA RIBAS.....	003
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.....	034
MARCELO JUGEND.....	037
MARCO ANTONIO DE SOUZA.....	008
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	018
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	019
MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA.....	033
MARTIM FRANCISCO RIBAS.....	025
MOACIR TADEU FURTADO.....	038
PAULO FERNANDO PAULUK.....	035
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	004
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	016
RENATA VERMELHO MARTINS.....	022
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	021
WALDOMIRO FERREIRA FILHO.....	010

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte interessada acerca do desarquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

001 - 2000.70.00.030322-9 - ANTONIO VARGAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643).

002 - 2000.70.00.032086-0 - MARIA CRISTINA BRONKOSKI PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643).

003 - 2000.70.00.032088-4 - ALAMIR VELOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005,

da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

EXECUCAO DIVERSA

004 - 91.0000953-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODAVEICULOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

MANDADO DE SEGURANCA

005 - 2004.70.00.021624-7 - JOSE CALDEIRA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO Adv.: Dr(s).JOSE CALDEIRA (OAB PR031494).

006 - 2004.70.00.043325-8 - STEFAN RODRIGO DE CARVALHO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA Adv.: Dr(s).BENEDITO JOSE PERBONI (OAB PR015318).

Em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte ré para manifestar o interesse na execução de honorários, no prazo de 30(trinta) dias, findo o qual serão os autos remetidos ao embargante com a mesma finalidade, por igual prazo. Em caso de não manifestação, serão os autos arquivados, independentemente de nova intimação.

EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2004.70.00.019595-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO Adv.: Dr(s).JULIANO MARCONDES DA SILVA (OAB PR034082).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos apresentados.

ACAO ORDINARIA

008 - 92.0013279-0 - MARINEI SALETE CASSIANO X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB PR008163).

009 - 97.0018744-6 - VALDECI CANDIDO WENCESLAU H DE VASCONCELOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LOURIVAL BARAO MARQUES (OAB PR009109).

010 - 97.0024769-4 - EVANDRO NADALIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).WALDOMIRO FERREIRA FILHO (OAB PR005961).

011 - 2003.70.00.084894-6 - PAULO ROBERTO PEREIRA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDUARDO BIACCHI GOMES (OAB PR019477).

012 - 98.0017652-7 - MARIA DA CONCEICAO MACHOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ALCENICE MARINA SWAROWSKI (OAB PR015370).

013 - 2000.70.00.010068-9 - DAVID ALVES DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALLE (OAB PR018409).

014 - 2003.70.00.019253-6 - CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS DAMICO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665).

015 - 99.0002347-1 - ELAINE BELISSE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO PEREIRA ALBINO (OAB PR024884).

AÇÃO MONITÓRIA

016 - 2004.70.00.017831-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRACEMA TEIXEIRA PINTO Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2000.70.00.010514-6 - VALDINIR JOSE GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUCIANE MAINARDES PINHEIRO (OAB PR026208).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para vista da certidão do Oficial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

018 - 2004.70.00.000971-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TANIA MARIA RODRIGUES FIGUEIREDO Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

EXECUCAO DIVERSA

019 - 2004.70.00.011819-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A OFICINA DA COSTURA Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

020 - 2005.70.00.020703-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TATIANE APARECIDA GONCALVES Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 7. Apresentado o laudo, abra-se vista às partes, pelo prazo de 10(dez) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

021 - 2003.70.00.080868-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LINCOLN LUIZ SCHURMANN Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023), AMARILDO LUCIMAR LOPES (OAB PR034388).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 2005.70.00.015674-7 - JEFERSON BRONZE MOREIRA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).RENATA VERMELHO MARTINS (OAB PR034758).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para ciência da baixa e para requerer o que entender de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

023 - 98.0028910-0 - REFLORESTADORA SAO MANOEL LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB PR021189).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Intimem-se as partes acerca do quanto decidido pelo e. TRF da 4ª Região às fls. 232/237."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

024 - 2005.70.00.020178-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAUDE TRABALHO PREVIDENCIA E ACAO SOCIAL NO PARANA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA (OAB PR035358).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "Homologo o pedido de desistência formulado à fls. 234, para que produza os efeitos jurídicos e legais, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, com respaldo nos artigos 267, VIII e 158, parágrafo único, do CPC. (...)".

EXECUCAO DIVERSA

025 - 97.0003087-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAILSON JOSE HUPALO Adv.: Dr(s).MARTIM FRANCISCO RIBAS (OAB PR014028).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) Sendo assim, intime-se a parte exequente para readequar os cálculos de acordo com as informações contidas neste despacho. (...)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 2002.70.00.067053-3 - PEQUENA GUERIOS DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK (OAB PR003444).

027 - 2003.70.00.004548-5 - ERNA RISTOW X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GERSON REQUIAO (OAB PR030436).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para apresentar cópia dos cálculos, a título de contrafé a fim de instruir o mandado de citação.

AÇÃO MONITÓRIA

028 - 2005.70.00.025948-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMILSON PERES MARTINS Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

029 - 2005.70.00.027531-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO PLACIDO BARBOSA NETO Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente o pedido.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

030 - 2005.70.00.019737-3 - UNIAO FEDERAL X CRISTIAN CAMPOS Adv.: Dr(s).JOSE CESAR VALEIXO NETO (OAB PR011266).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) intime-se a exequente para que

requiera nos autos o que achar de direito, em 10(dez) dias. (...)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

031 - 2003.70.00.056816-0 - ALVIR ANTONIO BONA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GRASIELE BARCELOS AMARAL (OAB PR030357).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

032 - 2004.70.00.023393-2 - ANTONIO WOINAROSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GRASIELE BARCELOS AMARAL (OAB PR030357).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Dê-se vista à parte impetrante, pelo prazo de 10(dez) dias, para que diga acerca da petição de fls. 99/102. (...)".

MANDADO DE SEGURANCA

033 - 2004.70.00.000749-0 - RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA Adv.: Dr(s).MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA (OAB PR029034).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

034 - 97.0025057-1 - AROLDI JOSE MACHADO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS (OAB PR021422).

035 - 98.0018647-6 - HILDEGARD MULLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565).

036 - 98.0015081-1 - ADIR DE CRISTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ALVARO EIJI NAKASHIMA (OAB PR009759), LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL (OAB PR024727).

DECLARATORIA

037 - 93.0013694-1 - ADAMASTOR DE SOUZA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARCELO JUGEND (OAB PR006183), JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI (OAB PR012075).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Deixo de apreciar o pedido de fl. 471, tendo em vista a CEF já ter cumprido o item "3" do despacho de fl. 392, conforme se verifica nas petições e documentos de fls. 398/457 e 460/465. 2. Cumpra-se o item "1" do despacho de fl. 469 no prazo lá fixado. (...)".

ACAO ORDINARIA

038 - 98.0020408-3 - ANIBAL RIBEIRO DE LARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MOACIR TADEU FURTADO (OAB PR014921).

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM PRCTB07-2005/0206""07ª VARA FEDERAL" CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA"SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ." "JUIZ FEDERAL: "JOAO PEDRO GEBRAN NETO" "JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: " MAURO SPALDING""

ANA PAULA MARTIN.....003
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA.....032
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA.....024
BLAS GOMM FILHO.....036
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER... ..026
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.012
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA014
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.016
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.021
CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN. ...013
DELMARI DIAS.....006
EDGAR KINDERMANN SPECK.....036
EDUARDO EGG BORGES RESENDE.....018
ERICO GERMANO HACK.....035
EUGENIO DE LIMA BRAGA.....023
FRANCISCO EDUARDO LOPES.....030
GERSON PAULUS DE CAMPOS.....025
GILBERTO MARCHIORO.....015
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA.....027
HELIO BUENO DE CAMARGO.....029
IDERALDO JOSE APPL.....031
JACQUELINE ANDREA WENDPAP.....003
JEFFERSON EDUARDO VIEIRA XAVIER.....010
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK.....006
JULIANA BUSO.....028
LUIZ CARLOS GULKA.....034
LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO.....037
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.....009
MARCELO RICARDO S MARCELINO.....002
MARCIELLI R M SANTOS.....007
MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO.....011

MILENA MARIA CORCINI ALMAGRO.....001
MONROE FABRICIO OLSEN.....027
NELSON RAMOS KUSTER.....022
OSVALDO FRANCISCO GASPARIN.....013
PAULO CELSO COSTA.....004
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....004
RITA DE CASSIA RIBEIRO.....008
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.....026
Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt.. ..017
VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE.....033
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....005
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....019
WILSON BENINI.....020
WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO.....027

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos da Contadoria.

AÇÃO MONITÓRIA

001 - 2001.70.00.023194-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL GOMES Adv.: Dr(s).MILENA MARIA CORCINI ALMAGRO (OAB PR031169). OBS.: fl 230

002 - 2005.70.00.001423-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS TAKIMURA Adv.: Dr(s).MARCELO RICARDO S MARCELINO (OAB PR024686). OBS.: fl 50

EMBARGOS A EXECUCAO

003 - 2004.70.00.032400-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COSME DOS SANTOS Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027), ANA PAULA MARTIN (OAB PR033643). OBS.: fl 79

004 - 2004.70.00.040570-6 - JEFFERSON PIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532), PAULO CELSO COSTA (OAB PR019692). OBS.: fl 53

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.33, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

AÇÃO MONITÓRIA

005 - 2005.70.00.025654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILMAR DO AMARAL Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 36

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho INDEFERINDO a produção das provas pretendidas e declarando prejudicado, portanto, o pedido de inversão do seu ônus e determinando a intimação das partes acerca dos cálculos da Contadoria.

AÇÃO MONITÓRIA

006 - 2004.70.00.027932-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARIO WOJCIK Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535), JOAO CARLOS A. ZOLANDECK (OAB PR024618). OBS.: fl 64

007 - 2004.70.00.032099-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO DE MATOS Adv.: Dr(s).MARCIELLI R M SANTOS (OAB PR030550). OBS.: fl 74

008 - 2004.70.00.040348-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS ANTONIO VICENTINI GUIMARAES Adv.: Dr(s).RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB PR012661). OBS.: fl 73

009 - 2003.70.00.085249-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUI GRANATO DOS SANTOS Adv.: Dr(s).MARCELLO TRAJANO DA ROCHA (OAB PR025056). OBS.: fl 117

010 - 2004.70.00.011814-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO VIEIRA XAVIER Adv.: Dr(s).JEFFERSON EDUARDO VIEIRA XAVIER (OAB RJ097749). OBS.: fl 62

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se o autor para promover à emenda à petição inicial nos seguintes termos: a) Adequando seu pedido aos ditames preconizados no art. 286 do CPC, de modo a precisar o valor que pretende ver restituído da parte ré, haja vista que somente em situações excepcionais (preconizadas expressamente nos incisos I, II e III do art. 286, CPC) é que se admite a formulação de pedido ilíquido (indeterminado), não representando a situação ventilada nesses autos qualquer daquelas situações legais autorizadas do pedido genérico formulado início litis. Em outras palavras, a formulação de pedido líquido ou ilíquido não é uma faculdade da parte; só se admite o processamento de pedidos indeterminados (genéricos, ilíquidos) nas expressas situações excepcionais trazidas pela legislação processual, o que não representa a hipótese versada nos autos, nas quais a parte autora tem plenas condições de mensurar seu pedido condenatório desde logo. Saliento que a adoção de tal providência resolve duas questões de extrema importância para a efetividade do processo: a) uma em relação à celeridade processual, haja vista que o pedido líquido exige uma sentença igualmente líquida (art. 459, parágrafo único, CPC), evitando o nascimento de uma posterior e desnecessária fase processual de liquidação de sentença condenatória

como condição a sua execução (artigos 603 e segs. CPC); b) outra em relação aos encargos sucumbenciais, haja vista que a sentença, em caso de pedido ilíquido, pode dar ensejo a uma sentença de total procedência quando, fosse formulado de maneira líquida, ensejaria um provimento de parcial procedência, o que traz conseqüências jurídicas diversas (art. 26 versus art. 20, CPC). Nesse último caso, não são poucas as situações vivenciadas por este juízo em que a parte sai vencedora na ação de conhecimento, mas, no momento de liquidar seu crédito para materializar a sentença promovendo a execução, tem a desagradável surpresa ao perceber que o único vencedor real foi seu advogado, já que, na verdade, a liquidação resultou negativa (em vez de crédito, apurou-se uma dívida). Ademais, a parte autora deve ser responsável por seu pedido, tanto qualitativamente (an debeat - certeza do pedido) quanto no seu aspecto quantitativo (quantum debeat - determinação do pedido), arcando com as conseqüências jurídicas daí advindas. Fica advertida a parte autora que o valor perseguido na demanda deverá ser demonstrado documentalmente de plano (art. 283 e art. 396, CPC), salvo se sua prova depender de documento novo (art. 397, CPC) ou outro meio de prova (oral, pericial, etc.); b) Majorando o valor da causa de modo a representar o benefício patrimonial pretendido na demanda, haja vista que os R\$ 10 mil aleatoriamente atribuídos à causa não se mostram condizentes com as regras processuais preconizadas nos artigos 258/260 do CPC.

c) Recolhendo as custas judiciais complementares devidas sobre o novo valor atribuído à causa, em cumprimento às determinações contidas no item precedente. Saliento que as cópias deverão ser apresentadas em três vias para fins de formação da contrafé. Intime-se e, cumpridas as determinações, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela; caso contrário, registrem-se para sentença."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2005.70.00.029405-6 - P M LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO (OAB SC011850). OBS.: fls 37/38

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.86, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

ACÇÃO MONITÓRIA

012 - 2003.70.00.056769-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVO ANTUNES MARQUES
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl 87

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para que diga sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 dias."

ACAO ORDINARIA

013 - 94.0002081-3 - EDUARDO LIBINO BEUREN X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).OSVALDO FRANCISCO GASPARIN (OAB PR002275), CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN (OAB PR012132). OBS.: fl 412

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.37, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

ACÇÃO MONITÓRIA

014 - 2005.70.00.011424-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DELCIREMA LEMOS DO PRADO
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl 38

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.41., conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

ACÇÃO MONITÓRIA

015 - 2004.70.00.019513-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA BILIBIO NOVAES
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: fl 42

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.22, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

016 - 2005.70.00.020697-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TAITCOM TCS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl 25

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"1) Defiro o pedido de fls. 916/917. Desentranhem-se as peças das fls. 916/1033, permanecendo nestes autos fotocópia da petição de fl. 916/921. Após, distribua-se as peças desentranhadas por dependência a estes autos como execução de sentença. Faça-se acompanhar, inclusive, por fotocópia deste despacho.
2) Na seqüência, intime-se a parte exequente para que diga so-

bre a satisfação dos créditos, no prazo de 10 (dez) dias.
3) Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

017 - 92.0017044-7 - PAULO ROBERTO TURECKE X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt (OAB PR033405). OBS.: fl 1037

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho INDEFERINDO a produção das provas pretendidas e declarando prejudicado, portanto, o pedido de inversão do seu ônus e determinando a intimação das partes acerca da informação prestada pela Contadoria.

ACÇÃO MONITÓRIA

018 - 2003.70.00.004592-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DENISE DE SOUZA NETTO
Adv.: Dr(s).EDUARDO EGG BORGES RESENDE (OAB PR030324). OBS.: fl 94

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.29, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

ACÇÃO MONITÓRIA

019 - 2005.70.00.009378-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIANO RICARDO FERREIRA
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 33

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Tendo em vista os pedidos formulados pela UNIÃO (fl. 309) e BACEN (fl. 313) e ainda que INSS embora intimado para manifestar-se, não o fez no prazo estipulado, intime-se o autor para que:
a) pague espontaneamente, em 10 (dez) dias, o valor fixado na sentença, com os acréscimos legais, referentes aos honorários de sucumbência.
II - Expirado o prazo, abra-se vistas à UNIÃO e ao BACEN para que, em 5 (cinco) dias:
a) em tendo havido o pagamento, requeiram o que entenderem de direito;
b) no silêncio do devedor, apresentem cópia das peças necessárias à formação da contrafé;
Cumprido o item II.b, altere-se a classe processual para execução da sentença e, após, cite-se o executado na forma do art. 652/CPC.

DECLARATORIA
020 - 99.0025218-7 - ESTACILIO NETO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).WILSON BENINI (OAB PR026914). OBS.: fl 315

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.50, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

DECLARATORIA

020 - 99.0025218-7 - ESTACILIO NETO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).WILSON BENINI (OAB PR026914). OBS.: fl 315

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.50, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

ACÇÃO MONITÓRIA

021 - 2003.70.00.039469-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALZAIR SILVA PINTO
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl 51

Nos processos abaixo relacionados foi determinado a intimação da parte da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo os cálculos, se for o caso; conforme o item 26 do artigo 234 do Provimento 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

022 - 2003.70.00.082613-6 - ANA MARIA PROISS SLOMPO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598). OBS.: fl 344

023 - 2003.70.00.033071-4 - ADMIR ANTONIO COSTACURTA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).EUGENIO DE LIMA BRAGA (OAB PR021503). OBS.: fl 199

024 - 2003.70.00.078403-8 - NORBERTO FERRETI JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA (OAB PR012162). OBS.: fl 94

025 - 2002.70.00.042119-3 - APARECIDO CARLOS VIOTI X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).GERSON PAULUS DE CAMPOS (OAB PR021435). OBS.: fl 978

DECLARATORIA

026 - 00.0107136-0 - CATEDRAL CONSTRUÇOES CIVIS LTDA e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB PR010515), ROBERTO CATALANO BOTELHO FERAZ (OAB PR011700). OBS.: fl 544

MANDADO DE SEGURANCA

027 - 2003.70.00.044022-2 - LEOGAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X SUPERVISOR DE RE-

CUPERACAO DE CREDITOS DO FGTS
Adv.: Dr(s).WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO (OAB PR008351), MONROE FABRICIO OLSEN (OAB PR024552), GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA (OAB PR027112). OBS.: fl 280

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 dias. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

028 - 2003.70.00.081989-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CHUEIRE
Adv.: Dr(s).JULIANA BUSO (OAB PR027319). OBS.: fl 101

029 - 2003.70.00.076730-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL PERUZZO
Adv.: Dr(s).HELIO BUENO DE CAMARGO (OAB PR003921). OBS.: fl 125

030 - 2003.70.00.032305-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUGUSTO SCHUNEMANN NETO - ESPOLIO
Adv.: Dr(s).FRANCISCO EDUARDO LOPES (OAB PR030239). OBS.: fl 264

031 - 2004.70.00.015803-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSORIO SINHORI
Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: fl 152

032 - 2004.70.00.014889-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA
Adv.: Dr(s).ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA (OAB PR020148). OBS.: fl 118

033 - 2003.70.00.084010-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BADIA MARLI GIBRAN
Adv.: Dr(s).VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE (OAB SC010809). OBS.: fl 118

034 - 2003.70.00.084008-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALMIR CARLOS MANZOCHI
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS GULKA (OAB PR026510). OBS.: fl 274

035 - 2003.70.00.083913-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENY GIOVANNONI WINTERS
Adv.: Dr(s).ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487). OBS.: fl 137

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, eis que inexistentes as ilegalidades apontadas no acordo firmado com a requerida.
Condeno o requerente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 20, § 3º, CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

036 - 2000.70.00.022708-2 - FERNANDO CESAR FURMAN X BANCO MERIDIONAL BRASIL S/A
Adv.: Dr(s).BLAS GOMM FILHO (OAB PR004919), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB PR023539). OBS.: fls 280/288

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).
(...), defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de reconhecer o direito de a requerente acompanhar o seu cônjuge, podendo exercer provisoriamente atividade compatível com o seu cargo na cidade de Belo Horizonte, junto à Procuradoria da União.
(...)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2005.70.00.032115-1 - NEFERTITI SACRAMENTO FERREIRA MARMUND X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO (OAB PR028551). OBS.: fls 76/80

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA "DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0224/2005

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No(s) processo(s) abaixo ficam automaticamente deferidos os pedidos de prazo, ou respectiva dilação, pelo período de 180 dias, para que o exequente promova a execução do julgado.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.019621-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WAGNER BUENO SZIMZEK
Adv.: Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo ficam automaticamente deferidos os

pedidos de prazo, ou respectiva dilação, pelo período de 360 dias, para que o exequente promo va a execução do julgado.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.015246-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Adv.: Dr(s). DELMARI DIAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o que pretende provar com a oitiva das testemunhas arroladas em sua contestação."

ACAO SUMARIA

2005.70.00.007884-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X RENASCER GRAVADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LITERARIOS E FONOGRAFICOS LTDA
Adv.: Dr(s). SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Reitere-se a intimação do autor, pelos outros procuradores constituídos na fl. 13, para cumprir o despacho da fl. 153, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015846-6 - DARLAN SILVEIRA DELFINO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, RICARDO RUSSO, SIDNEI GILSON DOCKHORN

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para retirar documentos desentranhados.
(Prov.02/05, Art. 234, II)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.00.023719-0 - MARIA HELENA SATTES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). ANA MARIA CITTI

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista ao autor das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos.
Prov.02/05, Art. 234, XX)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.016601-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OBEILDO BISPO DE SOUZA
Adv.: Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista ao autor da certidão da fl. 208. (retirar alvará para levantando)
Prov.02/05, Art. 234, XX)

ACAO ORDINARIA

00.00.63208-2 - MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/PR X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Adv.: Dr(s). AFONSO CELSO BARREIROS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, em 15 (quinze) dias, juntar nova matrícula do imóvel da fl. 33. Caso continue a constar o executado como proprietário de parte ideal de aludido imóvel, deverá a exequente indicar alguém para ser nomeado como depositário de referido bem, a fim de possibilitar a sua penhora."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.017410-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVIR WISNIEWSKI E OUTRO
Adv.: Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Indefiro o pedido de citação da Caixa Econômica Federal na forma do art. 632 do CPC, porquanto, tratando-se de execução para pagamento de quantia certa, deve se processar na forma do art. 652 daquele diploma legal. Ademais, considerando que a Caixa Econômica Federal efetuou o cumprimento espontâneo do julgado nesses autos, provavelmente a sua citação na forma do art. 632 restará infrutífera, tendo em vista que aquela empresa pública já pagou o que entende devido ou não detém os dados necessários para efetuar o cumprimento do julgado. II. Intimem-se os autores quanto ao item supra, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA

99.00.14299-3 - SIRLEI BUENO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual, mediante a juntada de instrumento de mandato."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.028169-4 - ANGELYS DE ABREU ABILHOA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO NALIN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Reitere-se a intimação dos autores para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12406-5 - ANTONIO SEGUNDO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, bem como, se for o caso, o comprovante de recolhimento das custas complementares, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96. (Prov. 02/05 Art. 234, XXI)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.077825-3 - JOSE DOS SANTOS DE SA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial de execução, requerendo a citação da União na forma do art. 730 do CPC."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.038830-3 - TRIADE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.023477-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIME ANTONIO IOP E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas complementares, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei 9.289/96, porquanto nas ações em que o valor estimado for inferior ao da liquidação, a parte não pode prosseguir na execução sem efetuar o pagamento da diferença de custas e contribuições, recalculadas de acordo com a importância a final apurada."

ACAO SUMARIA

2002.70.00.064475-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Tendo em vista que a CEF, em outros feitos de mesma natureza, tem requerido prazo de 180 dias para promover o cumprimento espontâneo do julgado, intemem-se os autores para, em 10 (dez) dias, dizerem se concordam com a concessão desse prazo àquela empresa pública ou se pretendem promover a execução, na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015897-1 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se a CEF para apresentar planilha atualizada do valor da execução, bem como para juntar matrícula atualizada do bem penhorado na fl. 305, no prazo de 30 (trinta) dias."

EXECUCAO DIVERSA

96.00.15008-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAUDE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista o trânsito em julgado, intemem-se os autores para, querendo, promover a execução da sentença, requerendo a citação (art. 730, do CPC), devendo juntar memória discriminada de seu crédito (art. 604, CPC).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008073-0 - IMATAL INDUSTRIAL MADEIREI-

RA TATIANA LTDA E OUTROS X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). TANIA REGINA PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Concedo aos autores prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido na fl. 450."

ACAO ORDINARIA

97.00.04824-1 - OTTORINO MARINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Dessa forma, deve ser acolhido o cálculo apresentado pelo INSS (fls. 632-638), relativamente ao valor complementar a ser requisitado, que apurou o valor de R\$ 74.980,30, uma vez que os exequentes concordaram com tal quantia (fl.640)."

ACAO ORDINARIA

94.00.11465-6 - MARINA HOLLES BENATO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI, MARCELO BIENTINEZ MIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se a autora/executada para se manifestar sobre a petição da fl. 148, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09292-9 - UNIAO FEDERAL X VIACAO COLOMBO LTDA
Adv. : Dr(s). ELOI TAMBOSI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Considerando-se que os autores pretendem provar que foram cobrados valores a maior que o devido, por ter havido emissão de notas fiscais em duplicidade, bem como que os materiais constantes das aludidas notas fiscais não foram utilizados em seu imóvel, entendo que se faz necessário a realização de perícia.
Nos termos do artigo 420 e seguintes, do Código de Processo Civil, DEFIRO A PROVA PERICIAL requerida pelos Autores.
a) Nomeio Perito Judicial o Sr. JOSÉ ANTONIO BALZER, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 26715/D, com endereço profissional na Rua Mauá, nº 235, Alto da Glória, nesta Capital, fone: (41) 3029-0498/9183-8945, e-mail: perito@balzer.com.br, independentemente de compromisso (art. 422, do CPC).
b) Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e para formular quesitos, em 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º, incs. I e II)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036253-6 - JOAO MARIA DA SILVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MANOEL DINIZ PAZ NETO, ANNA MARIA ZANELLA, RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

"Diante do exposto, afasto a preliminar argüida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NOS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA e, por conseguinte, reconheço o direito da CEF ao crédito no valor de R\$ 11.315,52 (onze mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), apurado em 14/06/2004, devido pelas rés, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do CPC, devendo o feito prosseguir na forma dos arts. 646 a 731, do CPC.
Condeno os réus ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.032826-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANILSABETH CAMPESE BARAUSSE E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, FLAVIO WARUMBY LINS, MICHELLI D'ESTEFANI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Tendo em vista o disposto no artigo 397 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro a juntada de documentos requerida pelo autor na fl. 120, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

ACAO SUMARIA

2004.70.00.039834-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLE VILLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLGA GURGINSKI, MARILUIZA RAZENTE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias à Caixa Econômica Federal, conforme requerido na fl. 43."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.013091-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X AMILTON HAMILCAS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar matrícula atualizada do bem penhorado na fl. 68, no prazo de 30 (trinta) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.049608-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGROTELAS INDUSTRIA DE TELAS DE ARAME LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a petição das fls. 78-80 e cálculos das fls. 81-84, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025275-9 - JOAO SCUCATO DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.013796-3 - LAURA LUIZA LAGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se a autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.069480-0 - SCHELAMI PACIORNIK MACIORO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.040553-2 - MARIA ALVES GIOVANETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Dê-se vista dos cálculos pelo prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.008539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROQUE DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO

ACAO ORDINARIA

94.00.00818-0 - BRUNO GOMES DE CASTRO NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, JULIANO LOCATELLI SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Concedo aos autores o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido na fl. 790."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.006414-8 - ALEXANDRE HAAG FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"f) Indicada data e local pelo Perito, para o início da realização da perícia, intemem-se as partes com urgência."

Fls. 1195-96: petição do perito informando que os trabalhos terão início no dia 12 de dezembro de 2005, às 15:30 horas, à Rua Lamenha Lins, 2049, Bairro Rebouças, em Curitiba, Paraná.

EMBARGOS A EXECUCAO

93.00.15545-8 - EDIFICADORA PARANAENSE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CID CAMPELO, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, RENATO LUIZ HARMÍ HINO, LUIZ CARLOS

KRANZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Portanto, considerando o teor da medida liminar postulada, intime-se a impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo os esclarecimentos de que se falou anteriormente, bem como para juntar aos autos, querendo, os documentos comprobatórios das situações narradas. "

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.031461-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA CEGOS X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO

Curitiba, 23/11/05

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

08A VF DE CURITIBA Boletim JF Nro 234/2005 Vera Lucia Feil Ponciano

Juiza Federal

Danielle Perini Artifon

Juiza Substituta

JOSE PENIA

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre as contestações, bem como para especificar as provas que pretende produzir, em 10 (dez) dias. (Prov. 02/05 Art. 234, V)."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.040882-3/PR

AUTOR : CREUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JONAS BORGES
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
 : BRASIL TELECOM

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.022528-9/PR

AUTOR : HERMINIO PAIVA DE CASTRO
ADVOGADO : MOACYR ALVARO DE SOUZA
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Em razão do retorno dos autos do TRF, encaminho-os para intimação das partes, para que requeiram o que lhes couber, no prazo de 15 dias, de acordo com o Provimento 02/05, art. 234, item, XXVI, ficando ciente o autor de que eventual pedido de execução de sentença deverá ser instruído com comprovante de recolhimento da diferença de custas, se houver, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96."

ACAO ORDINARIA Nº 99.00.08531-0/PR

AUTOR : JOAO LOURENCO
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
ADVOGADO : CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2005.70.00.004365-5/PR

IMPTE : ISMAEL PASQUIM DE ALMEIDA FARMACIA
ADVOGADO : VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : RODRIGO LUIZ MENEZES

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.023188-1/PR

AUTOR : PETRUCIO ALVES MOURAO
ADVOGADO : INAE BRUSTOLIN DE MELO
REU : UNIAO FEDERAL

ACAO DIVERSA Nº 2004.70.00.015654-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ONEIAS CISCATO
ADVOGADO : MARCELO JOSE CISCATO

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.048681-7/PR

AUTOR : MARTA DE FRANCA LOPES
ADVOGADO : LEONI JOSE GALLI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.013557-7/PR

AUTOR : JORGE SUETO
ADVOGADO : MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vista ao autor das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos. (Prov.02/05, Art. 234, XX)¶"

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.051322-5/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DELMARI DIAS
EXECUTADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.028926-0/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
 : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
EXECUTADO : EDMARE FATIMA AIME COSTA
 : JOSE DA COSTA FILHO

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.016803-4/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXCDO : RENATO FAGUNDES
 : ELIANE TERESINHA FAGUNDES

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.00.005981-0/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DELMARI DIAS
EXCDO : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.023373-0/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
EXECUTADO : SANDIMARA FERREIRA BRABO TREVISAN

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.022908-4/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA
EXECUTADO : MARCELO ERLICH
 : CARLOS ERLICH

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Em razão do retorno dos autos do TRF, encaminho-os para intimação das partes, para que requeram o que lhes couber, no prazo de 15 dias, de acordo com o Provimento 02/05, art. 234, item, XXVI."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.027836-8/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : MARIDELIA ROCHA FARIA
ADVOGADO : ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.005026-6/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : PEDRO STARON
ADVOGADO : VALDIR NUNES PALMEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.080684-8/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : MARIA RITA DE SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO : IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.014565-4/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : CLEMENTINO BARANCOSKI
ADVOGADO : CLEVERSON SOUZA DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.020386-1/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : VICENTE POSSEBON
ADVOGADO : MARIA CELINA GONDRO NOLLI

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.010173-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : RAUL DA CUNHA MARQUES
ADVOGADO : HELIO BUENO DE CAMARGO

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.020610-2/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : JOAO BECKER
ADVOGADO : GRACIANE VIEIRA LOURENCO

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.020620-5/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : RICARDO BAIK
ADVOGADO : PEDRO PAULO MATTIUZZI

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.027841-1/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : DJANIRA CORDEIRO AZEVEDO
ADVOGADO : CLAUDIA GUEDES PEREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se a apreciação, pelo Tribunal, do pedido de concessão de efeito suspensivo formulado no Agravo de Instrumento interposto. III. Intimem-se os autores acerca do item II do despacho da fl. 95 IV. Indeferido o efeito suspensivo, cumpra-se integralmente a decisão das fls. 95."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.056102-5/PR

EXEQUENTE: FELIX WOJCIECHOWSKI
ADVOGADO : VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a parte contrária para, manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre a petição/documentos juntados. (Prov. 02/05 Art. 234, VI)."

ACAO ORDINARIA Nº 95.00.03800-5/PR

AUTOR : VICENTE VITOR FERNANDES
ADVOGADO : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a parte interessada para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.023318-6/PR

EXEQUENTE: ANNA CHAPULA ROCHA
ADVOGADO : CLECIO FERREIRA HIDALGO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.078465-8/PR

EXEQUENTE: SOLANGE BERNADETE NICHELE
ADVOGADO : ANTONIO VALMOR JUNKES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.030697-9/PR

EXEQUENTE: JURANDIR VASQUES DE MOURA
ADVOGADO : JAQUELINE LUCINELI SKRABA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.010157-2/PR

EXEQUENTE: LEONIDES THUR
ADVOGADO : DANILEONARDO GIACOMINI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.013390-8/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : EDITH NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ANTONIO VALMOR JUNKES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.025826-2/PR

EXEQUENTE: ROBERTO GAEDESKI
ADVOGADO : MARIO LUIZ ANDREASSA
 : FABIANO LUIZ ANDREASSA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a CEF para, em 10 (dez) dias, cumprir o despacho da fl. 133, dizendo se permanece seu interesse na venda judicial do bem apreendido."

ACAO DIVERSA Nº 2002.70.00.021567-2/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
REU : EDINEUSA RODRIGUES GONCALVES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Intime-se a CEF para apresentar valor atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias..."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.043302-3/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXECUTADO : MARIA TEREZINHA PERINE GOMES DE ARAUJO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "III. Diante do exposto, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO havida entre as partes, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. IV. Transitada em julgado, arquivem-se após as baixas necessárias."

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2000.70.00.019608-5/PR

EMBGTE : MARIA DOMINGAS ACCO
ADVOGADO : JULIO CESAR DALMOLIN
EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADYR RAITANI JUNIOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "III. Diante do exposto, conhecimento dos presentes embargos de declaração, e nego-lhes provimento. P.R.I."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.023623-8/PR

AUTOR : IZARINA MEDEIROS FERREIRA
ADVOGADO : JONAS BORGES
RÉU : UNIAO FEDERAL
 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "III. Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração, para o fim de retificar o dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de declarar o direito de os autores deduzirem dos benefícios recebidos e a serem recebidos a título de aposentadoria complementar as contribuições realizadas à entidade de previdência privada, no período compreendido entre 01.01.89 até 31.12.95 (vigência da Lei nº 7.713/88), proporcionalmente às contribuições cujo ônus tenha sido suportado por eles, aplicando a correção monetária na forma descrita na fundamentação.

Condeno a União a restituir aos autores os valores apurados na forma esclarecida nestes embargos de declaração. P.R.I."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.015912-8/PR

AUTOR : NOBORU HORITA - ESPOLIO
ADVOGADO : EDUARDO CHAMECKI
RÉU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido da fl. 251. Devolva-se aos embargados o prazo concedido no item VI do despacho da fl. 228. Intime-se"

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.037728-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : GERSON LUIZ BISETTO
ADVOGADO : MARCELO FERNANDES POLAK
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Defiro o pedido da fl. 478. Renove-se a intimação dos autores quanto ao despacho da fl. 467."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 94.00.02503-3/PR

EXEQUENTE: GERSON LUIZ BISETTO
ADVOGADO : MARCELO FERNANDES POLAK
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 : UNIAO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Intime-se a impetrante para, em 15 (quinze) dias, dizer, em relação aos depósitos comprovados nos extratos das fls. 406/424, quais se referem a competências anteriores a 01/01/02, informando, inclusive, o valor total que deverá por ela ser levantado, a fim de possibilitar o cumprimento do despacho da fl. 405. II. Após, cumpra-se o despacho da fl. 405."

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2001.70.00.034676-2/PR

IMPTE : KVAERNER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA

: SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARANA
 : GERENTE EXECUTIVO DO INSS NO PARANA

: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL/PR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimem-se as executadas, por meio de seu procurador, para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a petição e cálculos das fls. 506/510, devendo LANCHONETE RUDI LTDA efetuar o pagamento do valor requerido pelos exequientes, caso com ele concorde."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 99.00.04173-9/PR

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E
EXECUTADO : INDUSTRIA DE FORROS DE GESSO CURITIBA LTDA

: LANCHONETE RUDI LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
 : ALFREDO LINCOLN PEDROSO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Consoante preconiza o art. 524 do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento deve ser dirigida diretamente ao Tribunal competente para que este emita o juízo de admissibilidade, bem como, em sendo este positivo, o respectivo juízo de mérito. Sendo assim, tendo em vista que a parte requerente deixou de observar o requisito formal enunciado no aludido dispositivo legal, porquanto a petição de agravo de instrumento fora apresentada somente perante este juízo, força reconhecer o trânsito em julgado do presente feito. II. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do processo. Intimem-se..."

ACAO CAUTELAR Nº 2001.70.00.032991-0/PR

REQUERENTE :IRAK DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA
REQUERIDO : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO : KARINE SIMONE POF AHL WEBER
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.043437-4/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
EXECUTADO : LUIZ MURAO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Intimem-se os autores que promoveram a execução das fls. 127/128 para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que todos já efetuaram o levantamento do respectivo valor. II. Após, voltem-me os autos conclusos, inclusive para análise do pedido de execução formulado por CECÍLIO DE LIMA nas fls. 217/219."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.04495-5/PR

EXEQUENTE: ADAO POTZEK

: JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL
AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL**

RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

**JUIZ FEDERAL:
DR. NICOLAU KONKEL JÚNIOR**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. PEPITA DÜRSKI TRAMONTINI MAZINI**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0156/2005

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca do retorno da carta precatória de fls. 987/1004.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.00.010437-0 - INSITUTO NACIONAL GRALHA AZUL DE PROTECAO AMBIENTAL SOCIEDADE CIVIL-INGAPA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS AGOSTINHO TAGLIARI, RICARDO ALIPIO DA COSTA

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do procurador constituído nos autos para se manifestar acerca da certidão da fl. 251-verso, pois as certidões apresentadas estão em desacordo com o despacho de fls. 243/244.

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.019376-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X JOAO ARCANJO GARCIA MACHADO, MARIA AUGUSTA MACHADO, JOAO SEBASTIAO BACH, MARIA MARGARIDA RONDALBI BACH
Adv. : Dr(s). EDVAL MONTEIRO RODRIGUES

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias; bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2001.70.00.019188-2 - MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS X PLUMBUM DO BRASIL LTDA, JOSE CARLOS LEPREVOST, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO DE ASSIS BRANDAO NETO (desp. da fl. 973)

----- Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido, a fim de que o procurador do réu tome conhecimento dos atos até então praticados no feito, dando atendimento, inclusive, ao contido no item II do despacho da fl. 371, especificando as provas que pretende produzir, e ao contido no item 2 do despacho da fl. 481.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2000.70.00.018080-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ESTADO DO PARANA, BOM PAS-TOR PARTIMONIAL LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO DA M RIBEIRO (deferre prazo reqdo + desp. da fl. 492)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, devendo a autora, ainda, manifestar-se sobre o pedido do IBAMA para figurar no pólo ativo da presente lide, bem como para indicar assistente técnico, no prazo de 5 dias, nos termos da decisão da fl. 2129.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2000.70.00.017448-0 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA - AMAR X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO S/A, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, VITORIO SOROTIUK (desp. das fls. 2129 e 2144)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre os documentos trazidos pelo INCRA às fls. 160/171, bem como sobre o parecer do MPF.

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.028351-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ANTONIO JANUARIO GIACOMELLI, ALICE DE FATIMA GIACOMELLI
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN (desp. da fl. 175)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da expropriada para dar cum-

primento ao solicitado pelo parquet federal, à fl. 603, resportando-se à necessidade de regularização processual do espólio, bem como para se manifestar sobre as petições de fls. 613/619.

DESAPROPRIACAO

2000.70.00.012972-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X MARIA DE LOURDES ZAMPIVA
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN
(desp. da fl. 609 e fl. 620)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre os valores atualizados pelo INCRA às fls. 405/407.

DESAPROPRIACAO

97.00.12450-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X MARIO PIACENTINI - ESPOLIO, CORA PEROVANO PIACENTINI, ANA MARIA PIROVANO PIACENTINI, SALETE PIROVANO PIACENTINI, ORIDES PIACENTINI, NEOZI DE OLIVEIRA PIACENTINI
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN
(desp. da fl. 409, item I)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.007578-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA
Adv. : Dr(s). MARIALVA PORTES
(desp. da fl. 23)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064024-3 - ROSELIS LATUF ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES
(desp. da fl. 70)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042978-7 - LISETE CIT CONFORTO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES
(desp. da fl. 89)

----- Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido.

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.18305-2 - EDITORA GRUPO 1 LTDA, CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGUISTICO CEBEL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). AUGUSTO PROLIK, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA

----- Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido.

DESAPROPRIACAO

91.00.18477-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X PINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - MASSA FALIDA, LORIS GAVAZZONI
Ass. : BANCO DO BRASIL
Adv. : Dr(s). VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA
(desp. da fl. 627, item II)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados para juntarem aos autos certidão negativa de débitos fiscais do imóvel em questão.

DESAPROPRIACAO

91.00.08578-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X MARIA UBELINA DE SOUZA, MARISA APARECIDA DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SCHREINER, JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO
(desp. da fl. 249)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do expropriado para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

DESAPROPRIACAO

90.00.03491-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ANTONIO BORDIM SOBRINHO

Adv. : Dr(s). ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MARCELO VINICIUS ZOCCHI, MAURICIO SYDNEI FAZOLO
(desp. de fls. 415/416, item VI)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados para juntarem aos autos, no prazo de 15 dias, certidão negativa de débitos fiscais do imóvel em questão, a qual deverá ser expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, podendo tal providência ser obtida por meio eletrônico. Devem, ainda, os expropriados se manifestarem sobre os depósitos noticiados e comprovados nos autos, em especial às fls. 633/635. Foi determinada a intimação da segunda expropriada para se manifestar sobre os valores referentes ao pagamento do precatório expedido, uma vez que por duas vezes foi formalizada a expedição de alvará sem o levantamento adequado dos valores.

DESAPROPRIACAO

00.00.72380-0 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER X MANOEL LOPES SOBRINHO, TRACTEBEL ENERGIA SA
Adv. : Dr(s). EDEVALDO DAITX DA ROCHA, ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, JOSE MOACIR SCHMIDT, MARIA IZABEL SOUZA
(desp. de fls. 636/637)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a renovação da intimação da expropriada da Indústria Pantaleão Hoffmann para atualizar os valores da execução e promover a citação da autarquia, nos corretos termos legais.

DESAPROPRIACAO

00.01.01638-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X INDUSTRIA PANTALEAO HOFFMANN S/A. EDEGAR RIBEIRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO
(desp. da fl. 687)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do expropriado para se manifestar acerca da petição do INCRA de fls. 538/551, conforme solicitação do MPF.

DESAPROPRIACAO

00.01.04233-5 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER X ANTONIO DE PAULI S/A IND/ E COM/ DE MADEIRAS
Adv. : Dr(s). MARIALVA PORTES, GUSTAVO PORTES

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do expropriado para se manifestar acerca da petição do INCRA de fls. 547/553, conforme solicitação do MPF.

DESAPROPRIACAO

00.00.92176-9 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER X ANTONIO CORDEIRO DE FREITAS e s/ mulher, LEA MARVAN HUFFNER DE FREITAS
Adv. : Dr(s). WALTER BORGES CARNEIRO, AIRTON CESAR HINTZ, RENATO CARDOSO DE A ANDRADE, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA

----- Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de vista dos autos, formulado à fl. 646, pelo prazo de 5 dias.

AÇÃO DE DESAPROPRIACÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERES

00.00.86316-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X CARLOS DALMAGRO (ESPOLIO DE), DOMINGOS DALMAGRO, JOSE ASCOLI (ESPOLIO DE), MARIA AUXILIADORA ASCOLI DE CEZARO, MARIA BERNADETE ASCOLI LUCIETTO, JOSE AUGUSTO ASCOLI, MARIA JOSE ASCOLI DOMINGUES
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI
(desp. da fl. 299 - último parágrafo - dos autos em apenso)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca da baixa dos autos da Superior Instância, e para requererem o que de direito, em 15 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Prov. nº 02/05-TRF/4ª Região, art. 234, XXVI)

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.020708-3 - EVANDRO VIEIRA DE SOUZA LEITE X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA - CRO/PR
Adv. : Dr(s). ADAUTO JAIME DA SILVA

2002.70.00.039067-6 - ELETROLUX DO BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). GISELDA FELIX DE LIMA FRAZAO, NADIA MARA NADDEO TERRON, SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.052893-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE REYKDAL DE LIMA
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

2003.70.00.052899-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA KINAR CAVA

Adv. : Dr(s). JORGE ELOIR MAURER

2003.70.00.068621-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONOR MAZUR
Adv. : Dr(s). PASQUALINO LAMORTE

2003.70.00.081542-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAIR NAMIKO TAKEUCHI
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK

2004.70.00.001506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROLF BRACK, ROSELYNDA MARTHA BRACK, ROSEMARI MAGDALENA BRACK
Adv. : Dr(s). PIERCY DE LEMOS

2004.70.00.005006-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HUGO KRAMBECK, JOAO GROSS COSTA, ADI EURICH, THEOPHILO VOLCHCOSKI, ACIR ANTONIO ANTUNES MACIEL PINTO, ARTHUR ANTUNES MACIEL PINTO-ESPOLIO, NELSI EURICH STELLE, JOAO FERREIRA OLENIK, JOSE MARCONDES TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

2004.70.00.016324-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, ELIANE OLICHEVIS HALILA
Adv. : Dr(s). MARIO VINICIUS OKANO HALILA

2004.70.00.026505-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO DA CRUZ
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2004.70.00.026507-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDEMAR SALVATTI
Adv. : Dr(s). MARCOS RENAN SALVATI

2004.70.00.026509-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT, LEANDRO DE OLIVEIRA SCHMITT, LARISSA DE OLIVEIRA SCHMITT
Adv. : Dr(s). DANIELA LEITE LANGASSNER

2004.70.00.026737-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO JAIRO MULLER
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK

2004.70.00.036032-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIAS CUSTODIO DE SOUZA, SUELI TEREZINHA KREMER CUSTODIO
Adv. : Dr(s). JULEANE DE QUADROS, MAURO SOVIER-SOSKI TATARA, NORMA ROZARIO V TATARA

2004.70.00.036033-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO CARLOS BAHR, PATRICIA CAROLINE BAHR, THIAGO JULIANO BAHR
Adv. : Dr(s). LACIR GUARENGHI

2004.70.00.036295-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SARAH GUIMARAES DA COSTA
Adv. : Dr(s). ROBERTO ZACHARIAS

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036931-3 - KITS PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, GERENTE REGIONAL DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

2005.70.00.005578-5 - ANA FLAVIA MINGUETTI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Tratando-se de depósito judicial de tributo, converta-se em renda em favor do Estado do Paraná os valores depositados, possibilitando a extinção do crédito tributário. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.014929-1 - VITOR HUGO SOARES MACHADO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
(desp. da fl. 347)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinado vista às partes, pelo prazo de 5 dias, acerca dos documentos apresentados pela Receita Federal.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2005.70.00.018340-4 - ITAIPU BINACIONAL X EDEMAR JOSE ZAPPE, SELMIRA ZAPPE, ELEMAR SCHUBERT, MARIA BRONHILDA SCHUBERT, ERBERTO BOHRER, FLAVIO CLAUDINO MALDANER, MARISTELA MALDANER, HEDI MICK, EDITH MICK, HOLDEMAR SCHEFFLER, NELSI VON MUHLEN SCHFFLER, INACIO BAMBERG, IVAR LUIZ BRUN, WANDA BRUN, JOSE ANSELMO WAMMES, IRMA ELENA EGEWARTH WANNES, VILIBALDO DE SOUZA BOENO, JACINTA DE SOUZA BOENO
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI
(desp. da fl. 51)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifes-

tarem, no prazo de 10 dias, sobre as informações prestadas pelas instituições financeiras indicadas na inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.036329-6 - FBM ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA, F B M ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, F B M PARTICIPACOES LTDA, JAIRO JOSE BARBOSA, SERGIO FRANCOZI, REDOVINO MANDREDINI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
(desp. da fl. 169, item 3)

----- Nos autos abaixo relacionados foi expedido alvará em favor da impetrante no percentual de 2,67% do valor total depositado e atualizado. Os valores remanescentes (97,33%) deverão ser convertidos em renda em favor do INSS, como requerido à fl. 889 e já determinado à fl. 893. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.018314-5 - TRANSPORTADORA DE CARGAS TRACAO LTDA X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA-PR
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN
(desp. da fl. 917)

----- Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de produção de prova pericial, delimitando-se a esclarecer se os danos ambientais notados durante a inspeção realizada decorrem das obras levadas a efeito pelos réus e, em caso positivo, quais danos devem ser corrigidos e de que maneira. Foi determinada a intimação das partes para, querendo, reformularem, no prazo de 5 dias, os quesitos a serem respondidos pelo expert.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.00.002030-7 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA AMAR X UNIAO FEDERAL, CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
Adv. : Dr(s). VITORIO SOROTIUK, ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO
(desp. de fls. 545/546, item 1 e 2b)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do expropriado para se manifestar acerca da petição e cálculos do INCRA de fls. 270/275.

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.005981-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ALCIDES RISSARDI, LUCIA SERAFINA RISSARDI
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para retirar, em secretaria, o edital de citação a fim de ser publicado, trazendo para tanto um disquete para gravar a cópia.

AÇÃO DE DEPÓSITO

2000.70.00.022477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREA MARCARENHAS LACERDA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCCHIG

----- Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de fls. 890/891 do autor, mantendo o despacho de fls. 871/872, para que a parte autora efetue o pagamento de honorários periciais.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001759-7 - PNEUS HAUER BRASIL LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). CARLOS AGOSTINHO TAGLIARI, RICARDO ALIPIO DA COSTA
(desp. da fl. 924)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes, quanto ao retorno dos autos de Agravo de Instrumento da Instância Superior, para requererem o que entenderem de direito, em quinze dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimento 02/05)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.046718-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS JAQUES REY
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.023109-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEORGINA ANTUNES PICAÑO
Adv. : Dr(s). BARBARA GONCALVES MARCELINO PEREIRA

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca da informação da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034243-5 - PAPILLON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRESENTES LTDA, ANA MARIA TAQUES GHIGNONE, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Adv. : Dr(s). JORGE GOMES ROSA NETO

2005.70.00.011545-9 - MARINA IRENE BERTOLA ESTUPI-
NAN, FREDY ESTUPINAN CARRANZA X CAIXA ECONO-
MICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2005.70.00.012575-1 - SERGIO SIQUEIRA, DINOR SIQUEI-
RA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAULO ROBERTO DE ANDRADE, CRISTIA-
NA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAM-
PAIO CHICOLET MOREIRA

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi determinada a intimação dos exequentes para se ma-
nifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez
dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação
da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042750-0 - ANARACI DA SILVA CABRAL X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.008853-1 - ELISABETH ZARIMNIAK, DIONEI
STEFAN ZARIMNIAK, DANILO VICENTE ZARIMNIAK,
ANTONIO ZARIMNIAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2004.70.00.022861-4 - ELISABETH ZARIMNIAK, DIONEI
STEFAN ZARIMNIAK, DANILO VICENTE ZARIMNIAK,
ANTONIO ZARIMNIAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi determinada a intimação dos exequentes para se ma-
nifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez
dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação
da obrigação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.071922-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF X ANARACI DA SILVA CABRAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES
(desp. da fl. 119)

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi determinada a intimação dos exequentes para se ma-
nifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez
dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação
da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067511-7 - YUTAKA SATO - ESPOLIO. MAURI-
CIO SHIGUERU SATO, JULIANA MITSUE SATO X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA YOSHIE ISHIKAWA
(desp. da fl. 120)

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi determinada a intimação dos exequentes para se ma-
nifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez
dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação
da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062224-1 - LUCIANO FELIPE DA SILVA - ES-
POLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES
(desp. da fl. 82)

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi determinada a intimação da embargada para se mani-
festar acerca da petição da CEF de fls. 124/126.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.013829-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF X SEBASTIANA ONEIDA DA SILVA
Adv. : Dr(s). CASSIANO ROBERTO LANGER

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi determinada a intimação do autor para recolher as
custas iniciais.

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

2005.70.00.029128-6 - VILSON DA SILVA X CAIXA ECO-
NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MUNIR GUERIOS FILHO
(desp. da fl. 21)

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDEN-
TE o pedido, conforme fundamentação. Condeno a ré ao paga-
mento de honorários, ora fixados, bem como ao pagamento das
custas processuais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.00.019307-0 - KRAFT FOODS BRASIL S/A X UNI-
AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUAR-
DO MANFREDINI HAPNER, MARCELO COSTENARO
CAVALI, TARCISIO ARAUJO KROETZ
(sent. de fls. 95/99)

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo
prazo de cinco dias, após efetuado o pagamento das custas per-
tinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo
requerido, o retorno ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.017041-7 - APOIO CONSULTORIA E ASSESSO-
RIA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM
CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCIO KRUSSEWSKI, CARLA ANGELICA
HEROSO GOMES

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi determinada a intimação da parte interessada para
recolher as custas de desarquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

99.00.04321-9 - GENEROSO CHIQUITI, VALDEMAR ELOI
FELIPE, SANTO MARIO CACHEL, JOZIMAR PIZATO,
ANTONIO LOPES DOS SANTOS, JOSE CARLOS DE MATO-
S, CLAUDIONOR COSTA, GILBERTO OMIR ALVES
VALENGA, ARLINDO FRANCISCO RODRIGUES, LUIZ
CARLOS SCARANTE CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MUNIR GUERIOS FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.010572-9 - REINALDO ROSA, LEONILDO RI-
BEIRO, DURVAL GOMES, JOSE ANTONIO CHAMOUN,
DALVO PONTELO, NELSON JOSE DE SOUZA, RUBENS
PONTELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TIAGO FONTES CESAR LEAL

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.004127-0 - RUBENS COLHADO COMPOY, JU-
DITE VIEIRA COMPOY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- CEF
Adv. : Dr(s). ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA GONCAL-
VES ROCHA

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O
PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, conforme funda-
mentação.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.019343-4 - FARMACIA AVENIDA SAO MATEUS
LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITI-
BA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, SILVIA
MARIA FLORES BARBOSA
(sent. de fls. 80/81)

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O
PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, conforme funda-
mentação.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.032089-4 - SINDICARNE SINDICATO DA IN-
DUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO
PR, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS AVI-
COLAS DO ESTADO DO PARANA X CHEFE DO SERVICO
DE INSPECAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIMORE OD ROCHA
(sent. de fls. 74)

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi proferida a seguinte sentença: Julgo improcedente o
pedido deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.023087-0 - CLINICA SCHAEFER S/C LTDA X
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARIA SILVIA TADDEI
(sent. de fls. 71/74)

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi determinada a intimação do autor para emendar a
inicial, juntando comprovação da negação de fornecimento dos
documentos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2005.70.00.029736-7 - NICOLAU BOSSE X CAIXA ECONO-
MICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES
(desp. da fl. 08)

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi determinada a intimação da parte interessada para
recolher as custas de desarquivamento dos autos, bem como
para assinar a petição que requer desarquivamento, tendo em
vista estar apócrifa.

ACAO ORDINARIA

93.00.06119-4 - JEIR DE SOUZA NOVAIS, JESSE SOUZA
PRADO, JESUINA DUQUE, JESUINO WALDEMAR DE
SOUZA, JESUS JOSE DOS SANTOS, JHUITI TAHO, JOA-
CIR STEKLAIN DA SILVEIRA, JOAQUIM JOSE DA SILVA,
JOAQUIM RAMOS GARCIA, JOAQUIM JOSE XAVIER
BOTELHO, JOAQUIM PEDRO MACHADO DA COSTA,
JOAQUIM PEREIRA DIAS, JOANA MARIA DOS SANTOS,
JOAO AIR MACHADO, JOAO DE GOES FORTES, JOAO

ERNANI ROSTIM, JOAO ALFREDO DE SOUZA CERCAL,
JOAO ESTEVES, JOAO PIGNATAKI NETO, JOAO PATRO-
CINIO X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDE-
RAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, GENEROSO HORNING
MARTINS

----- No(s) processo(s) abaixo
relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar
pleiteada. Foi determinada a intimação dos impetrantes para se
manifestarem sobre as informações da autoridade impetrada,
mais especificamente no que diz respeito a seu interesse no
prosseguimento do feito, tendo em vista o parcelamento reali-
zado.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.028264-9 - LENICE PERETTI DE ALBUQUER-
QUE MARANHÃO, MAURO JOÃO SALES DE ALBUQUER-
QUE MARANHÃO X PROCURADORA CHEFE DA FAZEN-
DA NACIONAL NO PARANA
Adv. : Dr(s). SAMUEL MARTINS
(desp. de fls. 91)

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi determinada a intimação da impetrante para apresen-
tar cópia integral do presente processo para contrafé para noti-
ficação do Sr. Procurador Geral da Fazenda Nacional.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.027690-0 - VEPER - SERVIÇOS DE VIGILAN-
CIA LTDA X LIANARA KERKHOFF DE SOUZA - TITU-
LAR DA AGENCIA DO INSS - CURITIBA - XV DE NOVEM-
BRO
Adv. : Dr(s). MARCIO GABRIELLI GODOY
(parte final do desp. da fl. 66)

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi proferida a seguinte sentença: Julgo improcedente o
pedido deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.025018-1 - GUARDA URBANA PONTAGROS-
SENSE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA X CHEFE DE
SERVICO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). REGINA FATIMA WOLOCHN
(sent. de fls. 200/201)

----- Nos autos abaixo relacio-
nados foi proferida a seguinte sentença: Julgo improcedente o
pedido deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.024700-5 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/
A X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MAURICIO OBLADEN AGUIAR
(sent. de fls. 107/108)

CURITIBA, 22 de novembro de 2005

GELSON PACHECO
DIRETOR DE SECRETARIA

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA FEDERAL AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL
DE CURITIBA
Av. Anita Garibaldi, nº 888, 6º andar, fone: 313-4612

EDITAL DE ARRECAÇÃO DE BENS nº 45/2005
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O MM Juiz Federal na Vara Federal Ambiental, Agrária e Resi-
dual de Curitiba, **Dr. NICOLAU KONKEL JUNIOR**, na for-
ma da Lei, **FAZ SABER** que por este Juízo tramitam os autos
de Jurisdição Voluntária n.º 2005.70.00.031516-3, que tem como
requerente a Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuá-
ria – INFRAERO, e foram encontrados abandonados no Aero-
porto Internacional Afonso Pena os objetos abaixo relaciona-
dos, não reclamados até a presente data, os quais encontram-se
depositados a ordem deste Juízo.
RELAÇÃO DE BENS

01 01(uma) sacola contendo par de sapatos
02 01(uma) sacola contendo blusa
03 01(um) batom
04 01(um) cosmético
05 01(uma) aliança
06 13(treze) óculos de sol
07 14(quatorze) anéis
08 01(um) livro “A Opção Brasileira”
09 01(uma) tiara infantil
10 01(um) boné
11 01(uma) gravata
12 01(um) prendedor de cabelo
13 09(nove) guarda-chuvas
14 14(quatorze) óculos de grau
15 01(um) cachecol
16 01(um) relógio de pulso
17 01(uma) touca infantil
18 01(um) cachecol
19 01(uma) touca
20 01(um) brinco
21 01(uma) touca infantil
22 01(uma) luva
23 01(um) pé de tênis infantil
24 01(um) broche
25 01(uma) tiara infantil
26 01(uma) caixa contendo vários objetos
27 01(uma) sacola com dois potinhos quebrados e um de ma-

deira
28 01(um) livro “Comunicação Sem Medo”
29 01(uma) pulseira quebrada
30 01(um) par de botas
31 01(um) livro “Procedimentos de Enfermagem”
32 01(um) chaveiro
33 01(uma) jaqueta
34 01(um) porta celular
35 01(um) anel infantil
36 01(um) carrinho para bagagens
37 02(duas) caixas contendo 21 (vinte e uma) garrafas de vinho
38 01(um) casaco
39 01(uma) sacola contendo 2 pacotes de presente; um com
uma bonequinha e outro com duas motos
40 01(uma) touca infantil
41 01(um) trocador de fraldas
42 01(um) livro “Violetas na Janela”
43 01(uma) luva
44 01(um) livro “Assim Falou Zararustra”
45 01(uma) touca infantil
46 01(uma) sacola contendo revistas automobilísticas
47 01(uma) bolsa contendo objetos de uso pessoal
48 01(um) par de luvas
49 01(uma) sombrinha preta
50 01(uma) touca
51 01(um) brinquedo
52 01(uma) máquina fotográfica marca Warlisa
53 01(uma) touca infantil
54 01(um) celular marca LG
55 01(um) brinco
56 01(um) celular Samsung Voicer
57 01(um) celular Tim Motorola
58 01(uma) revista
59 01(um) livro “Advocacia Popular”
60 01(um) porta moedas
61 02(duas) revistas
62 01(uma) caneta
63 01(um) livro “Nana Nenê”
64 01(um) cinto
65 01(uma) caixa contendo mascaras cirúrgicas
66 01(um) Puff
67 01(um) remédio Aerolim
68 01(um) colchonete
69 02(duas) bolas do Atlético Paranaense
70 01(um) bracelete
71 01(um) celular Motorola
72 01(uma) carteira vazia
73 01(uma) aliança
74 01(um) broche
75 01(uma) sacola contendo peças de roupas sujas
76 01(uma) caixa de brinquedo
77 01(uma) bolsinha de maquiagem contendo escova de cabelo
78 01(um) estojo para óculos contendo apenas lentes
79 01(um) carrinho
80 01(um) par de luvas
81 01(um) brinco
82 01(um) vidro de perfume
83 01(um) quadro (tela com pintura de rosas)
84 01(uma) touca
85 01(um) colar
86 01(um) par de luvas
87 01(um) estojo para óculos
88 01(uma) escova de cabelo
89 01(uma) caixa de remédio Parcel
90 01(uma) Sacola contendo 02 frascos de shampoo
91 01(uma) sacola de lona
92 01(um) estojo contendo óculos de sol
93 01(uma) jaqueta
94 01(um) casaquinho
95 01(uma) capa para óculos
96 01(uma) sacola contendo calça social
97 01(um) bicho de pelúcia
98 01(um) cabide
99 01(um) blazer
100 01(um) fone de ouvido para celular
101 01(uma) jaqueta
102 01(um) brinco
103 01(um) colar
104 01(um) livro “Quando Nietzsche Chorou”
105 01(uma) blusa
106 01(uma) sacola contendo 02 pacotes de presente, 01 ja-
queta cinza, 02 maços de canetas
107 01(uma) bolsinha de remédios
108 01(uma) fralda
109 01(um) cabo para computador
110 01(um) fone de ouvido
111 01(uma) Nécessaire contendo objetos de higiene pessoal
e remédios
112 01(uma) garrafa de vinho
113 01(um) aparelho auditivo
114 01(um) livro “O pensamento Vivo de Orson Wells”
115 01(uma) caneta
116 01(um) Livro “O livro de Ouro da Mente”
117 01(um) Livro “Lost City”
118 01(uma) sacola contendo 03 revistas e 01 livro “Wicca”
119 01(um) livro “Look to Windward”
120 01(um) porta cartões
121 01(uma) camisa laranja
122 01(um) boneco
123 01(um) livro “Bíblia de Estudo da Mulher”
124 01(um) traveseiro mais cachecol
125 01(um) mini dicionário
126 01(um) Pacote contendo um MP3 Player e cabo para con-
nectar ao computador
127 01(um) celular Tim Siemens
128 01(um) livro “Das Mil e Uma Noites”
129 01(um) estojo contendo objetos de higiene pessoal
130 01(um) estojo contendo óculos de grau
131 01(um) Livro “Einstein – O Enigma do Universo”
132 02(dois) guias práticos da língua portuguesa
133 01(uma) sombrinha (com cabo quebrado)
134 01(uma) luva
135 01(um) quadro embrulhado em plástico azul

136	01(um) broche
137	01(uma) sacola contendo várias peças de roupa e 01 par de botas
138	01(um) porta batom em couro contendo 02 batons
139	01(um) chapéu
140	01(uma) bolsa contendo objetos de uso pessoal
141	01(uma) revista
142	01(uma) blusa
143	01(uma) blusa de moletom
144	01(uma) cinta de couro
145	01(uma) almofada
146	01(uma) mochila contendo celular, par de botas; picareta , chapéu de palha, nécessaire c/ canetas e mapa
147	01(um) pé de tênis infantil
148	01(uma) jaqueta
149	01(uma) camiseta
150	01(uma) livro "Boa Companhia – Crônicas"
151	01(uma) touca
152	01(uma) sacolada loja Lee com 01 par de tênis, 01 calça jeans, uma blusa e uma jaqueta
153	01(uma) revista
154	01(um) par de agulhas de tricô
155	01(uma) jaqueta
156	01(um) estojo contendo óculos de grau
157	01(um) porta cartões
158	01(um) carregador de celular ericson e uma tomada
159	01(um) celular Vivo Nokia
160	01(um) porta CD com 06 CD's
161	01(uma) revista
162	01(uma) agenda eletrônica Casio-capa de couro preta
163	01(uma) jaqueta
164	01(uma) sacola contendo 02 pacotes de presente
165	01(uma) remédio Digesán
166	01(uma) sacola contendo frasco de creme, 01 boné Nike e um pacote de algodão para maquiagem
167	01(uma) extensão
168	01(um) casaco
169	01(um) par de sandálias infantis
170	01(um) celular Vivo Motorola com capinha
171	01(uma) sombrinha
172	01(uma) revista de arquitetura
173	01(uma) Sacola contendo livros do sistema positivo de ensino
174	01(um) Livro "Crime e Castigo"
175	01(uma) maquina fotográfica Yaschica
176	01(um) bichinho de pelúcia
177	01(um) relógio de pulso
178	01(um) casaco.

E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos donos ou legítimos possuidores, fica expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 1.171 e seguintes do CPC.

Curitiba, 17 de Novembro de 2005

NICOLAU KONKEL JUNIOR
Juiz Federal

Varas Federais de Campo Mourão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO MOURÃO
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0058 / 2005

Dr(a). MARCIO AUGUSTO NASCIMENTO
Juiz(a) Federal

Dr(a). ADELICIO FERREIRA
Juiz(a) Federal Substituto(a)

EVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA.....	003
DALILA CAVALARO CASCARDO.....	004
DALILA CAVALARO CASCARDO.....	008
EDGAR INGRACIO DA SILVA.....	009
EDGAR INGRACIO DA SILVA.....	010
FABIO ROBERTO QUINATO.....	007
INAE BRUSTOLIN DE MELO.....	001
INAE BRUSTOLIN DE MELO.....	002
INAE BRUSTOLIN DE MELO.....	005
INAE BRUSTOLIN DE MELO.....	016
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS.....	012
LUIZ MACIAS MONTORO.....	006
LUIZ MACIAS MONTORO.....	011
MARIA CRISTINA FERNANDES.....	014
PAULO ROBERTO GOMES.....	015
ROSE MARY GRAHL.....	013
SABRINA NASCHENWENG.....	001
SOELI INGRÁCIO SIMÕES.....	009
VALQUIRIA VILA REAL MONTORO.....	006

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre o abono assiduidade; férias indenizadas e respectivo terço constitucional de férias; abono de férias e licenças-prêmio não gozadas, nos moldes da fundamentação 'supra'..."

JUIZADO ESPECIAL

001 - 2005.70.10.000663-2 - CLAUDIO ARCAS VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377), SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396).

Fica intimado o procurador da parte autora acerca da manifestação da União Federal à fl. 89 dos autos e dos documentos juntados às fls. 90-97.

JUIZADO ESPECIAL

002 - 2005.70.10.000663-2 - CLAUDIO ARCAS VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377).

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...julgo procedente a pretensão veiculada na petição inicial para condenar o INSS: (a) recalculer a renda mensal inicial do benefício previdenciário pensão por morte..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

003 - 2005.70.10.001969-9 - APARECIDA DE DEUS RO-GOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA (OAB PR021879).

Em cumprimento ao item 2 da decisão de fl. 23 dos autos, fica intimado o procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pelo INSS às fls. 25-307.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

004 - 2005.70.10.001892-0 - IVANIL FABRICIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).DALILA CAVALARO CASCARDO (OAB PR031638).

Fica intimado o procurador da parte autora para se manifestar acerca da informação apresentada pela União Federal à fl. 122 dos autos e dos documentos juntados às fls. 123-124.

JUIZADO ESPECIAL

005 - 2004.70.10.002344-3 - VALDIVINO LEMES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377).

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...julgo procedente o pedido formulado na inicial e condeno o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no art. 20 da Lei n. 8.742/1993..."

JUIZADO ESPECIAL

006 - 2004.70.10.001655-4 - DALVA MARCELINO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUIZ MACIAS MONTORO (OAB PR018855), VALQUIRIA VILA REAL MONTORO (OAB PR034058).

Fica intimado o procurador da parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL

007 - 2004.70.10.001641-4 - EVERALDO ANDRE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FABIO ROBERTO QUINATO (OAB PR034848).

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

008 - 2005.70.10.001893-2 - ODALICIO NERCILIO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).DALILA CAVALARO CASCARDO (OAB PR031638).

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no ar. 20 da Lei nº 8.742/1993, a partir da data do requerimento administrativo... Caso haja recurso de qualquer das partes dentro do prazo de 10 (dez) dias, intemem-se os recorridos para, querendo, oferecerem resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias..."

O procurador da parte autora também fica intimado de que a autora deverá comparecer ao INSS, dentro de 30 (trinta) dias, para apresentar seu CPF.

JUIZADO ESPECIAL

009 - 2005.70.10.000809-4 - AGDA DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EDGAR INGRACIO DA SILVA (OAB PR035333), SOELI INGRÁCIO SIMÕES (OAB PR037333).

Fica intimado o procurador da parte autora de que foi designada pericia judicial para o dia 14/01/06 (sábado), às 08h30min, com o Dr. Luigino Coletti - Ad Hoc Consultoria e Assessoria Médica e Empresarial Ltda., a ser realizada no Hospital Santa Casa, Rodovia BR-558, Km 05, fone: 3523-1422, Campo Mourão-PR. A parte autora deverá levar todos os seus exames para análise do perito.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

010 - 2005.70.10.002203-0 - DIRCEU LEAL DE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EDGAR INGRACIO DA SILVA (OAB PR035333).

Fica intimado o procurador da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o retorno dos autos da Turma Recursal.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

011 - 2002.70.10.004782-7 - ODETE ONILCE BOY SCHUIN-

DT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUIZ MACIAS MONTORO (OAB PR018855).

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão: "1. Mantenho a determinação contida no Ato de Secretaria à fl. 57... 3. Assim, o autor deverá requerer junto ao INSS o reconhecimento e averbação do tempo que entende ter trabalhado sob condições especiais... Sendo ou não concedida, deverá comunicar a este Juízo. 3.1. Caso não obtenha êxito no seu intento junto ao INSS, deverá ajuizar ação para esta finalidade específica contra a Autarquia Previdenciária. 4. Defiro a suspensão do processo requerida às fls. 58/59, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, período em que o autor deverá adotar as providências acima mencionadas..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

012 - 2005.70.10.002370-8 - DIOGENES TEODORO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS (OAB PR035003).

Fica intimado o procurador da parte autora para se manifestar acerca da informação apresentada pela Contadoria do Juízo. Prazo: 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL

013 - 2002.70.10.004585-5 - ANTONIO DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ROSE MARY GRAHL (OAB PR018430).

014 - 2004.70.10.000305-5 - ANIZIO ROSENDO LINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIA CRISTINA FERNANDES (OAB PR029014).

015 - 2004.70.10.002557-9 - JOSE BENEDITO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO GOMES (OAB PR026446).

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre abono assiduidade; férias indenizadas e respectivo terço constitucional de férias; abono de férias e licenças-prêmio não gozadas, nos moldes da fundamentação 'supra'..."

O procurador da parte autora também fica intimado a se manifestar acerca da petição apresentada pela União Federal às fls. 93-94 e dos documentos de fls. 95-107.

JUIZADO ESPECIAL

016 - 2005.70.10.000927-0 - ANTONIO BARBOSA LEITE X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377).

Campo Mourão, Quarta-feira, 23 de novembro de 2005.

Luis Carlos Viana
Diretor(a) de Secretaria
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO MOURÃO

Varas Federais de Cascavel

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº110/2005

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO
JUIZ FEDERAL
DRA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Nos termos do artigo 173, parágrafo 2º do Provimento nº02, de 01/06/05, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, independente de de despacho do Juiz, desarquivem-se. Junte-se. Dê-se vista pelo prazo de cinco dias. Após, caso nada seja requerido, retornem os presentes autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003513-5 - JOSE DAVID MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1999.70.05.003787-9 - DALVA PIKLER PALUDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.10845-7 - LEUCIR TONIELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.60.10893-7 - ORLANDO LEONOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.60.11118-0 - ADELMO ARMSTRONG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2000.70.05.001638-8 - MARIA IRENE ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.003809-8 - JOSE POCIDONIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUCAO FISCAL

96.60.12159-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X J S IMPRESSORA
Adv. : Dr(s). MICHEL ARON PLATCHEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o depósito judicial das duas prestações faltantes.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.006697-6 - DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.

CONSIGNATORIA

2002.70.05.008665-0 - ELENIRA GOMES MARCONDES E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SQUEIRA JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Mantenho a suspensão do processo nos termos do despacho de fl.35. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.001615-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADAUTO DA SILVA RIBEIRO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ADAIR JOSE ALTISSIMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a Embargante para regularizar a representação processual, bem como para apresentar cópias do auto de penhora e da certidão da intimação desta.
2. Prazo: 10 (dez) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.004901-0 - JOB E DE PAULA TRANSPORTES LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BARZOTTO

2005.70.05.004902-1 - J E DE PAULA E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BARZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Emende-se a petição inicial para comprovar a autoria do pagamento das parcelas do financiamento do veículo. Outrossim, deverá a Autora comprovar habilitação de condutora de veículo. Tais circunstâncias são importantes para análise da legitimidade e da verossimilhança das alegações. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.005183-0 - MIRIA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria íntima a parte
Impetrante p ara que providencie os documentos de fls. 208/219 de forma legível, no prazo de 10 dias.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.005235-4 - CAMIFRA S/A - MADEIRAS, AGRICULTURA E PECUARIA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASAVEL/PR
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Emende-se a petição inicial para comprovar a existência do ato dito coator, ou seja, o ato declaratório da alegada exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das Microempresas e das empresas de Pequeno Porte, bem como o indeferimento do recurso interposto. 2. Na mesma oportunidade, deverá juntar cópia do Contrato social da empresa, devidamente autenticado, comprovando que o subscritor de fls. 08 tem poderes para representá-la em Juízo. 3. Deverá ainda providenciar cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, bem como de todas as peças novas trazidas para servirem de contráfê. 4. Prazo: 10 dias. 5. Pena: indeferimento.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.005234-2 - VALMIR VEICULOS LTDA X DELE-

GADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(r(s). CEZAR PAULO LAZZAROTTO

CASCAVEL, 22 de novembro de 2005

Vera Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 98/2005

Despachos e Sentenças proferidos pela MMª. Juíza Federal Dra. SUANE MOREIRA OLIVEIRA.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Juntados os comprovantes, cientifiquem-se as partes. Prazo: 15 (quinze) dias."

MANDADO DE SEGURANCA

94.60.10229-8 - INDUSTRIA DE PLASTICOS CASCAVEL LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(r(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.60.10724-7 - SADI JACOB PASTRE E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(r(s). RENY ANGELO PASTRE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... dê-se vista aos autores, devendo ser promovida a execução de sentença na hipótese de discordância da Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de baixa e arquivamento."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

96.60.11919-4 - JOSE ANTUNES DAS NEVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(r(s). ROBERTO STRAUCH, CRISTIANE AGATTI STANOVA, OMAR SFAIR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte autora, Sr. Olegário Marques, para apresentar planilha de cálculos atualizada, referente ao débito apresentado na petição de fls. 528/529."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97.60.11829-7 - ALMIR KORTE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(r(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 398 do CPC."

ACAO ORDINARIA

99.60.10417-6 - PEDRO CARDOSO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(r(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima o autor Genecy Vitoriano Mafrá para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 398 do CPC acerca do conteúdo da petição de fls. 585."

ACAO ORDINARIA

98.60.10584-7 - FRANCISCO APARECIDO MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(r(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da Instância Superior, para requererem o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze). Após, em nada sendo requerido..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005212-5 - IUILSON JOSE RICARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(r(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o requerimento de fl. 293/294, formulado pelo Município de Toledo-PR, para integrar a lide no pólo ativo da presente demanda, na qualidade de listiconsorte ativo. Observo tratar-se de listiconsorte ativo necessário, nos termos do art. 47, do CPC, já que pela natureza da relação jurídica a decisão deverá ser uniforme para ambos os litisconsortes (pedido de anulação do lançamento formalizado). Anote-se na distribuição. Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho. A parte ré para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar sua contestação em face da inclusão do Município de Toledo

no pólo ativo e de sua manifestação de fls. 293/294. Após, abra-se vista aos autores para se manifestarem e especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Caso requeiram prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeiram prova pericial, formulem, desde logo, os quesitos pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.002471-1 - MUNICIPIO DE TOLEDO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(r(s). JOAO CARLOS POLETTI, LEONARDO SPERB DE PAOLA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 398 do CPC acerca do conteúdo da petição de fls. 178/181."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000835-2 - LOURDES MARIA CERESOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(r(s). SIDONIA SAVI MORO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Ante a ausência de preliminares a serem analisadas, dou por saneado o feito. Indefero o pedido de depoimento pessoal do representante legal da CEF, requerido pela parte autora, posto ser ele apenas representante da parte, não podendo se manifestar a respeito de fatos nos quais não possui participação direta. Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Expeça-se carta precatória ao Juízo Estadual de Toledo /PR para realização da audiência, procedendo-se às intimações necessárias." Foi expedida a carta precatória nº 300/05 em 03/08/05.

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.001195-9 - MARTA SUSANA PIARDI GONGOLESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(r(s). OTHELO DILON CASTILHOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... dê-se vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os cálculos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.006747-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALI FONTANA E OUTROS
Adv. : Dr(r(s). FRANCINE RICARDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a Caxia Econômica Federal - CEF para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do artigo 398, do CPC acerca do conteúdo da petição de fls. 66/72."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.008567-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X FLAVIO JOSE WERLANG
Adv. : Dr(r(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001658-0 - MILTOM PIRES MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(r(s). MILTON PIRES MARTINS

2002.70.05.008900-5 - RUBEM CORREIA DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(r(s). GERSON LUIZ MOREIRA ROSA

2003.70.05.002256-0 - TELMO KLEIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(r(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

2003.70.05.006693-9 - JAIME VALCARENNGHI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(r(s). JACKSON MAFFESSONI

2003.70.05.009709-2 - CASEMIRO KOSTECKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(r(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Para o deslinde da causa, entendo desnecessária a produção de qualquer prova. Intimem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.002106-0 - ORLANDO JOSE PADOVANI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(r(s). ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Proceda-se a conversão em renda dos valores depositados à fl. 133 em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.... intimem-se as partes da operação realizada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002409-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X RADIO E TELEVISAO

TAROBA LTDA

Adv. : Dr(r(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Apesar do conteúdo das petições das partes (fls. 483/487 e 490), entendo indispensável a realização de prova pericial, na medida em que se mostra essencial para o deslinde da questão, uma vez que se faz necessário recalcular as parcelas mensais e revisar o saldo devedor, excluindo a capitalização dos juros (conforme sentença de fls. 389/401). Entendo que os honorários periciais deverão ser pagos pelo Banco Banestado S/A, os quais considerando a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a ser realizado, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)... intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado; deverá o Banestado na mesma ocasião depositar os honorários periciais fixados..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.006123-0 - MARIA INES TODESCHINI VALISKI E OUTRO X BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(r(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

"... procedo ao desarquivamento dos autos e vista ao interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

96.60.11898-8 - NGV NILSON GOMES VIEIRA ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(r(s). YVES CONSENTINO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Considerando que para o recebimento do recurso de apelação é necessário estar presente os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo e adequação, intimem-se os apelantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionarem aos presentes autos a guia de pagamento referente ao porte de remessa/retorno, sob pena de deserção."

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.000021-4 - BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(r(s). RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Com a juntada da cópia da decisão do mencionado agravo, intimem-se as parte para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerem o que for de seu interesse. Em nada sendo requerido, arquivem-se..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000044-4 - EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(r(s). ALMERINDO PEREIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... apresentado o laudo pericial, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 433 do CPC."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.009858-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CESAR DE LIMA ROMAN
Adv. : Dr(r(s). FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI, MARCELO RENE REINHARDT

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Em atenção ao contido no artigo 331 do CPC, analiso as seguintes preliminares invocadas... semdp a Coheste parte legítima para permanecer no pólo passivo da presente demanda. Por fim, reconheço a necessidade de a Caixa Seguradora S/A integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, pois, havendo a satisfação da requerida pretensão, poderá vir a suportar os efeitos da decisão. Assim, intime-se a parte autora para promover a citação da Caixa ..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.006508-3 - MARIA VIRGINIA RAMOS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(r(s). JOSE GILMAR DOS SANTOS

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

"... a Secretaria intima as partes para requererem o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.001608-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO LUIZ PAUWELZ
Adv. : Dr(r(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o se-

guinte Ato de Secretária: "... a Secretaria intima o autor LAURI LUIZ HARTMANN, para apresentar cálculos referentes a petição de execução de sentença apresentada a este juízo."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97.60.13346-6 - JORGE FERREIRA SILVANO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(r(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, à fl. 277 de expedição de mandado para intimação Gilvani Antônio Fontanella, adquirente do imóvel - matrícula nº 6371 - lote urbano nº 11 da quadra nº 33, do conteúdo da decisão de fl. 241. Indefero, porém, o pedido de expedição de ofício ao Juízo Deprecado da oposição, ou não, de Embargos à Execução, uma vez que, conforme despacho de fl. 257 foi determinado o registro da penhora e não a intimação da penhora. A intimação já ocorreu conforme despacho de fl. 173 e edital publicado às fls. 223/228, bem como certidão de decurso de prazo de fl. 281. Intime-se."

EXECUCAO DIVERSA

96.60.10188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMATA S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(r(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

"... a Secretaria intima a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar planilha de cálculo atualizado."

EXECUCAO DIVERSA

96.60.11259-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO SERGIO MACHADO
Adv. : Dr(r(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Os pedidos do autor, pugnando pela realização de nova perícia médica e a oitiva de testemunhas, já foram objeto de apreciação e indeferimento na decisão de fl. 74. Tendo sido, o autor, devidamente intimado, conforme certidão de fl. 74-verso. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.001837-8 - LUIZ MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(r(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao teor da certidão de fl. 54, comprovando, documentalmente, a regular interposição do agravo de instrumento no Tribunal. Ainda, para que cumpra integralmente, o despacho de fl. 45, uma vez que o agravo de instrumento não impõe automaticamente o efeito suspensivo."

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.001805-0 - LOTERICA TOLEDO LTDA - ME e Outro X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro
Adv. : Dr(r(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Não vislumbro a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a tutela imediata, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a autora, devendo a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a contestação apresentada, bem como especificar, de forma fundamentada, as provas que pretende produzir..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.004094-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X UNIMED - CASCAVEL
Adv. : Dr(r(s). DANIELE COLOGNI

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

"... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 161-verso, devendo informar sobre a necessidade de oitiva da testemunha Valdeci Luiz de Freitas." fl.:... "Designo o dia 05/12/2005 para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidos o autor..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.006692-7 - MAURO CESAR GUACHINESKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(r(s). MILTON JOSE GNOATO JR, LAERCION ANTONIO WRUBEL

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretária: "... a Secretaria redesigna o dia 26 de janeiro de 2006, às 17h30min para audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003035-4 - RODOLFO PEDRO BORGES X INS-

2005.70.05.002086-9 - MARIA HONORATO DA SILVA LESA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria redesigna o dia 19 de janeiro de 2006, ás 13h30min para audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl...."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005943-5 - MARIA GERMANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOEL VIDAL DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria redesigna o dia 19 de janeiro de 2006, ás 14h10min para audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl...."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003585-6 - LINDAURA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria redesigna o dia 23 de janeiro de 2006, ás 16h10min para audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl...."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.05.003628-9 - VANIRA CORREIA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria redesigna o dia 23 de janeiro de 2006, ás 17h30min para audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl...."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002328-7 - ELZA CAMILA RODRIGUES JANUARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria redesigna o dia 23 de janeiro de 2006, ás 18h45min para audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl...."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002594-6 - NAIR CANTELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA MARA GUIMARAES

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria redesigna o dia 23 de janeiro de 2006, ás 19h15min para audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl...."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001471-7 - AMADOR AFONSO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EVILNEI MORO

Cascavel, 23 de novembro de 2005.

LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 217/2005

Intimações de acordo com a Portaria nº 04, de 25/04/2004, do Juízo da 1ª Vara Federal e JEF Cível de Foz do Iguaçu-Pr .

“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”

I.Em 30(trinta)dias promover o levantamento junto a Caixa Econômica Federal-PAB-JF, do Alvara expedido nos autos abaixo mencionados, passados os quais o Alvará será cancelado; advertindo-o ainda que nesse caso,o(s) seu(s) constituinte(s) serão intimados pessoalmente sobre a existência do crédito, para que requeiram o que de direito.

II. Em 10(dez) dias para se manifestar acerca da satisfação do crédito, sob pena de, nada requerendo, presumir-se que está satisfeito com o crédito, extinguindo-se a execução.”(art.21,items III e V, da Portaria nº 04, de 25/04/05)

ACAO ORDINARIA

95.10.10581-3 - LYDIA GENEHR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTROS Adv. : Dr(s). JORGE AUGUSTO MATOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.10105-8 - LEONCO BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

CONSIGNATORIA

2001.70.02.000664-6 - PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.005580-0 - JUREMA BERLANDA MATTJE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NAJOA REGINA JABER HASAN

CONSIGNATORIA

2003.70.02.007780-7 - ADILSON SOARES DA SILVA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.007859-9 - HELENA MARIA FOLADOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO TARCISIO MATTE

2003.70.02.008288-8 - MARIA CASTELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

2003.70.02.009111-7 - FERNANDA FOLADOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO TARCISIO MATTE

2004.70.02.002860-6 - EDGAR CORREIA DE ARAUJO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA

2004.70.02.005864-7 - ENIVALDO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA

FOZ DO IGUAÇU, 21/11/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 219/2005

Despachos e decisões proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Em última oportunidade e sob pena de indeferimento da prova pericial e consequente julgamento do pedido no estado em que se encontra, intime-se a parte autora para depositar os honorários periciais nos termos da decisão retro."

CONSIGNATORIA

2004.70.02.000157-1 - DARCISIO ROQUE MAYER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Com as contestações, abra-se vista à parte autora. 4.Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, voltem conclusos para sentença."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.006327-8 - MAURO PEREIRA E OUTROS X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL CBEE e OUTROS Adv. : Dr(s). joao augusto martins neto

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo o recurso de apelação interposto pela União nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Intime-se a parte autora para, querendo,apresentar contra-razões. 3.Apresentadas ou não aquelas, remetam-se ao E. TRF/4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.007240-1 - FABIANA ALVES BELLAGUARDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GUILHERME MARTINS HOFFMANN

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Baixo os autos em diligência.Considerando que o autor pretende, em síntese, a extensão dos efeitos da sentença proferida no processo n. 99/3064-0, com a retroação da DIB de sua aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, em decorrência do tempo de serviço reconhecido naquele feito,remetam-se os autos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário de Foz do Iguaçu/Pr, para verificação da ocorrência de eventual prevenção. Não sendo reconhecida a prevenção por aquele juízo, voltem conclusos para sentença."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.003068-0 - OLAIR GARCIA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLEI PEREIRA DOS REIS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

5.Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art.326, do CPC, intime-se a Autora para réplica, no prazo de 10(dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.003568-8 - ASTRA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Após,abra-se vista ao embargante para indicar as provas que pretende produzir. 3.Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS À ARREMATACÃO

2005.70.02.004026-0 - AMAURI HELIO PROVIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR MARTINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Com as respostas, silenciando os requeridos quanto à possibilidade de conciliação, abra-se vista ao Autor para réplica na hipótese de terem sido suscitadas preliminares. 4.Após, voltem conclusos para a análise da viabilidade de produção de provas."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.005059-8 - RAIMUNDO MARCAL DE ARAUJO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT E OUTRO Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Considerando que a parte autora, devidamente intimada, não compareceu na presente audiência, nos termos do art.51,1, da Lei n.9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n.10.259/01,extingo o processo sem julgamento de mérito.Sem custas e sem honorários.Registre-se e Intime-se o procurador da parte autora da presente decisão.2.Presentes intimados neste ato.3.Após, dê-se baixa na distribuição."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.006033-6 - NEIDE NOVELLI X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRC/PR Adv. : Dr(s). PAULO JOSE PRESTES, BOLESLAU SLIVIANY, ANTONIO DERSEU CANDIDO DE PAULA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Fixo a competência deste juízo para processar e julgar o feito. 2.Retifique-se a autuação, para constar o INCRA como assistente daparte autora, excluir o sobrenome Suzin da Autora Eliane Aparecida Rohling e excluir da lide o autor Gilmar Suzin. 3.Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, no prazo de 10(dez) dias, a começar pela parte autora."

ACÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

2005.70.02.007543-1 - CLOVIS ANTONIO ROHLING E OUTRO X JOSE BUENO DA SILVEIRA E OUTROS Adv. : Dr(s). OSCAR CREMA, MARCIO ROGERIO DE SOUZA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Intime-se o impugnado para manifestação. 3.Após, voltem conclusos."

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2005.70.02.007845-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IVALDO ABONDANZA Adv. : Dr(s). DALVA DE SOUZA ABONDANZA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(...)3.Em razão do exposto, não sendo possível, por ora, suspender o registro do CADIN, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se a parte autora desta decisão."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.008332-4 - GILDO GONZATTI X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLEI PEREIRA DOS REIS

2005.70.02.008335-0 - ETELVINO ANTONIO GONZATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLEI PEREIRA DOS REIS

2005.70.02.008336-1 - DINO JOSE PAVEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLEI PEREIRA DOS REIS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(...) Assim,não vislumbro a plausibilidade do direito invocado, devendo a medida pleiteada ser indeferida. 3.Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Intime-se."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.008616-7 - JAIME AVANI FOLCHINI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). WELLINGTON EDUARDO LUDKE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(...) Todos esses fatos afastam qualquer alegação de boa-fé e por sua vez a plausibilidade do direito invocado, o que enseja o indeferimento do pedido de liminar. 3.Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Intime-se a Autora desta decisão, bem como para, no prazo de 10(dez) dias, atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda, recolhendo a diferença das custas processuais, e comprovar que a pessoa que assinou a procuração da fl.12 detém poderes para representar a empresa."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.008748-2 - WILTLER TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU E OUTRO Adv. : Dr(s). FABIO APARECIDO FRANZ

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(...) Todos esses fatos afastam qualquer alegação de boa-fé e por sua vez a plausibilidade do direito invocado, o que enseja o indeferimento do pedido de liminar. 3.Ante o exposto,indefiro o pedido de antecipação de tutela.Intime-se a Autora desta decisão, bem como para, no prazo de 10(dez) dias, atribuir àcausa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda, recolhendo a diferença das custas processuais, e comprovar que a pessoa que assinou a procuração da fl.13 detém poderes para representar a empresa."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.008749-4 - WILTLER TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU E OUTRO Adv. : Dr(s). FABIO APARECIDO FRANZ

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(...)Assim, embora presente o dano de difícil reparação, não vislumbro a verossimilhançadas alegações, devendo a liminar a ser indeferida. 3.Em virtude do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Intime-se.4.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais.Anote-se."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.008699-4 - ROSA MARILDA CORREA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

FOZ DO IGUAÇU, 22/11/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0150/2005

"DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA JUIZA FEDERAL IVANISE CORREA RODRIGUES E PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RACHID DE OLIVEIRA." No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Considerando que no rito especial da opção de nacionalidade não há previsão de antecipação da tutela pretendida, indefiro o pedido de liminar requerido pela parte autora. Defiro o pedido de justiça gratuita."

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

2005.70.07.001943-5 - ANGELA FATIMA TEN CATEN HAUPT E OUTRO X Adv. : Dr(s). MARIO CEZAR TOMA-

ZONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para contra-arrazoar,querendo, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000586-4 - LUIZ MAFFESSONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

ACAO SUMARIA

2005.70.07.000470-5 - EDSON LUIS JUSTEN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO

ACAO ORDINARIA

2005.70.07.000469-9 - ELIEL DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2003.70.07.000222-0 - CLEMENTINO BONISSONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCELO CONTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora das sentenças de fls. 152/154 e 159, bem como para contra- arrazoar,querendo, no prazo legal. SENTENÇA DE FLS. 152/154:Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, a fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao requerente, a título de indenização por danos morais. Sobre o montante da condenação incidirão correção monetária, pelos índices oficiais da Tabela da Justiça Federal, e juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a serem calculados a partir da data do evento danoso, com fundamento na Súmula 54 do STJ no artigo 398 da Lei 10.406/2002. Condeno a ré, ainda, ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. SENTENÇA DE FL. 159:Destarte, acolho os presentes embargos de declaração, para o fim de reconhecer e sanar o erro material e as omissões apontadas no julgado de fls. 152/154, para o fim de: -Corrigir a fundamentação (fl. 153, 6º Parágrafo), para que conste como a data do evento o dia 23/08/2002, da seguinte forma: "Não obstante, o autor trouxe provas de que lhe foi negado crédito em duas oportunidades por empresas diversas, por haverem ambas constatado a existência de restrição em consultas efetuadas nas datas de 15.08.2002 e 23.08.2002, conforme documentos de fls. 33/34, além disso, o documento da fl. 140 comprova que o re-querente, nas datas mencionadas, permanencia inscrito no SPC, tendo sido a baixa solicitada pela CEF em 23.08.2002 realizada apenas em 27.08.2002." Incluir em seu dispositivo o seguinte: "Sobre o montante da condenação incidirão correção monetária, pelos índices oficiais da Tabela da Justiça Federal, a partir da data do evento danoso (15.08.2002), nos termos da Súmula 43 do STJ, e juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a serem calculados a partir da data do evento danoso (15.08.2002), com fundamento na Súmula 54 do STJ e no artigo 398 da Lei 10.406/2002."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.005475-6 - VILMAR BERFT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, LUCIANA SOARES RICCI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão supra." Certidão:... que o imóvel objeto do pedido de sustação do leilão, fl.37, está localizado no Município de Palmas/PR, Subseção Judiciária de Pato Branco. Certificado também que foi distribuído naquele Juízo, Medida Cautelar Inominada, conforme fl.44, com o mesmo pedido dos presentes autos."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.07.001890-0 - LUIZ ROBERTO BARRABARRA FRAGROSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte embargada para,querendo, contra-arrazoar o recurso interposto."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002635-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIKO MORIYA NISHIZIMA E OUTRO Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos, da Superior Intância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.000307-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR TRINDADE DA SILVA E OUTROS Adv. : Dr(s). FABIANA ELIZA MATTOS

2003.70.07.003614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X ABRELINO DAL PONTE Adv. : Dr(s). GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS

2003.70.07.002497-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIMONE VIVAN E OUTRO Adv. : Dr(s). ADAIR CASAGRANDE

2003.70.07.003012-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORIDES BAVARESCO GROFF Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS D'AGOSTINI

2004.70.07.002375-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAUDELINA SAVEGNAGO E OUTROS Adv. : Dr(s). VANDERLEI JOSE FOLLADOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Reitere-se a intimação à parte exequente para que cumpra o determinado no despacho de fl.410."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000180-2 - FOTO DALCOLOR LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Em seguida, intitem-se os embargos para, querendo, apresentarem impugnação, no prazo legal."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.07.001270-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VITORIO DOS SANTOS E OUTRO Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Francisco Beltrão, 04.11.2005.

ANGÉLICA MAMIE SAITO
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0151/2005

"DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA JUIZA FEDERAL IVANISE CORREA RODRIGUES E PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RACHID DE OLIVEIRA." No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diante do exposto: a) homologo a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores Alexandre Dias de Castro, Marilene Peliser Vacca, Marcia Vanuse Vargas, Alberto Pagliari, Ademir Agostinho Anziliero, Adair Candido da Silva e Augusto Ferreira de Andrade, (artigo 7º da LC 110/01), e extingo o processo, para os fins nela cominados, em relação a estes autores."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.003457-4 - ALEXANDRE DIAS DE CASTRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... dê-se vista a parte autora,pezo prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.003248-0 - CELIO JORGE VICARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte embargada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.07.000057-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLYMPIO ARALDI E OUTROS Adv. : Dr(s). DANIELE C BENETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o requerido à fl.119, eis que já foi efetuado à fl.115 o cálculo geral de atualização do débito, sendo que o executado efetuou o pagamento da dívida remanescente na mesma data. Intime-se o exequente do presente despacho bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000904-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X IND DE MOVEIS COSTANEIRA LTDA Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se os executados na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para adimplir voluntariamente os valores devidos. Prazo de trinta dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.002236-9 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X BRITO ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE, LUIZ CARLOS D'AGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o requerimento retro, eis que os extratos já foram carreados aos autos (fls. 120/134). Intime-se a parte autora do item I supra, bem como para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003387-9 - CLECI TEREZINHA CANCIAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VICTOR HUGO TRENNEPOHL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos/petição/certidão acostados às fls.

EMBARGOS À ARREMATACÃO

2005.70.07.001164-3 - CASA CHICO DE PNEUS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Considerando que ainda não houve julgamento do agravo noticiado à fl.615, mantenho a decisão de fl.616."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.001958-9 - MASIERO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte exequente para que traga aos autos os cálculos mencionados na petição de execução. Prazo de dez dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.002754-0 - CASA GIOCONDA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte exequente para que traga aos autos certidão negativa de tributos federais e estaduais do autor Artemio Milton Behm. Prazo de dez dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.002779-0 - ARTEMIO MILTON BEHM E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o peticionário de fls. 117/119 para que informe ao Juízo o valor da dívida, bem como traga aos autos o contrato que originou a constituição da hipoteca sobre o imóvel. Prazo de quinze dias."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.07.003890-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IDEAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). DIORACY POSSAN BORTOLINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de quinze dias, regularize o instrumento de mandato outorgado pelo exequente, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros. Concomitantemente, intime-se a CEF para que deposite os valores devidos a título de honorários advocatícios ao patrono dos exequentes, bem como as custas processuais adiantadas pela parte."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.07.000010-0 - JOANINHA SERENITADOS SANTOS RADIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos, da Superior Intância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.07.003007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELINA ZILLI FOLLE Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

2003.70.07.003944-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACKSON ALANO CIOLA E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DAGOSTINI JR.

2004.70.07.002401-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZELI FABBRIS DE SOUZA Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.07.005568-6 - CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA SERVICOS E SOFTWARE LTDA X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRAO - PR E OUTRO Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002311-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARMANDO LAZZARETI Adv. : Dr(s). JAQUILINE LAZZARETTI

2003.70.07.003004-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X ZELFIRA MARTINELO GOBATTO E OUTROS Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Por fim, abra-se vistas as partes para se manifestarem sobre o laudo e pareceres, no prazo comum de cinco dias, apresentando desde logo suas alegações finais, no caso de não haver necessidade de complementação do laudo ou de prestação de informações por parte do sr. perito."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.07.000488-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO FERNANDES SILVERIO E OUTRO Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"I - Indefiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, eis que a parte embargante não comprovou a sua necessidade para o deslinde do presente feito. I - Reputo necessária a prova pericial requerida pela parte ré, no tocante à realização de cálculos especificando o "quantum debeatur", bem como a questão relativa a diferenças de capitalização de juros e a forma de incidência destes. III - Nomeio perito, o Sr. Rony Marcos Bordignon, com endereço na Rua Mandaguari, nº 151, Bairro Luther King, CEP 85601-060, nesta cidade, independentemente de compromisso (art. 422, do CPC), que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de futura intimação para ultimar o cálculo contábil. IV - Os honorários periciais serão fixados em momento imediatamente posterior à entrega do laudo definitivo. V - Intimem-se desde já as partes da realização da perícia, bem como para, querendo, apresentarem quesitos e nomearem assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.07.001525-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIR VICENTE PINTO Adv. : Dr(s). MAURICIO GHETTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora/ré, acerca do laudo pericial e documentos acostados às fls.. Prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003106-8 - VILSON ANTONIO ZUFFO X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA RODACOSKI, LUIZ CARLOS CACERES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.07.001190-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO JOSE PAGNONCELLI E OUTROS Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a CONAB para que comprove o depósito a título de honorários advocatícios, sob pena de cumprimento do item II do despacho de fl.621. Prazo de dez dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.001220-0 - ARMAZENS GERAIS J R LTDA E OUTROS X COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE, SERGIO DA SILVA ALVES

Francisco Beltrão, 07.11.2005.

ANGÉLICA MAMIE SAITO
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0152/2005

"DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA JUIZA FEDERAL IVANISE CORREA RODRIGUES E PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RACHID DE OLIVEIRA." No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... dê-se vista a parte autora, pelo prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.001202-9 - PAULINO VALDIVO LAUXEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo as petições de fls. 454/472 e 474/481 como emenda à inicial. Intime-se o procurador dos exequentes do presente despacho, bem como do item I do despacho de fl.453. DESPACHO DE FL. 453:Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios na execução, tendo em vista que a Corte Especial do STJ acabou de pacificar seu entendimento no sentido de que a vedação à fixação dos honorários advocatícios nas execuções por título judicial movidas contra a Fazenda Pública, conforme alteração introduzida no art. 1º-D, da Lei 9497/97, pela MP n.2.180/35-2001, é aplicável aos executivos iniciados após a edição deste diploma normativo' (in STJ, AGRESP nº 593.929, oitava Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 07/06/04, p.273)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.07.001131-6 - DALL AGNOL E FILHO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Apresentado o laudo, digam as partes, em dez dias, iniciando pela parte autora, cientes de que eventual laudo dos assistentes deverá ser apresentado no mesmo prazo, de acordo com o parágrafo único, do art. 433, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.358/01."

ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.07.003928-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KIAPPE ALIMENTOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte exequente para que regularize procuração outorgada por Altiva Oliveira Lima, eis que a assinatura constante do documento de fl. 10 foi reconhecida pelo tabelionato como sendo de outra pessoa. Prazo de dez dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.002531-1 - ALTIVA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Após, intímem-se as partes dos cálculos apresentados pela Contadoria."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002524-8 - UNIAO FEDERAL X ACM TRANSPORTES LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Apresentada a proposta, intímem-se as partes, devendo a embargante, no caso de concordância, depositar os honorários em Juízo, no prazo de cinco dias."

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.07.004388-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL ELICONIS GUIMARAES
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARAS-CHIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intímem-se os embargados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.07.001200-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIBILA SKUNIECZNY
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Por fim, abra-se vista as partes para se manifestarem sobre o laudo e pareceres, no prazo comum de cinco dias, apresentando desde logo suas alegações finais, no caso de não haver necessidade de complementação do laudo ou prestação de informações por parte do Sr. Perito."

ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.07.003925-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO WAISMANN E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Considerando que os executados efetuaram o pagamento do valor principal, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, com exceção dos juros dos honorários advocatícios devidos à CONAB, revogo a ordem de prisão expedida contra Miguel Ramos e Adelar Ramos, devendo a execução prosseguir quanto aos valores remanescentes. Intímem-se as partes do presente despacho, inclusive a exequente para que diga sobre o prosseguimento do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.001221-2 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB X PRODUTORA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERRAREZI, SERGIO DA SILVA ALVES, RODRIGO BERNARDES ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a embargada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002599-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELICE TESTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"A seguir,intíme(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para adimplir voluntariamente os valores devidos.Prazo de trinta dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.000457-5 - UNIAO FEDERAL X ALADI DE AZEVEDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOACIR ANTONIO PERAO, MATEUS FERREIRA LEITE

2002.70.07.005760-5 - UNIAO FEDERAL X ALCEU JOSE BALDISSERA E OUTROS

Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diga a embargada sobre o prosseguimento do feito. Prazo de quinze dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.07.003941-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCILIO LUIZ FAURO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de quinze dias, regularize o instrumento de mandato outorgado pelos exequentes, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.07.000294-7 - ARMANDO LAZZARETI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAQUILINE LAZZARETTI

do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... dê-se vista às partes para, querendo, requerem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.002903-1 - WALDEMAR GAVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... dê-se vista a parte autora, pelo prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002218-7 - DARIUS MALDANER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de quinze dias, regularize o instrumento de mandato outorgado pelo exequentes Severino Campara, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros. Concomitantemente, intíme-se a CEF para que deposite os valores devidos a título de honorários advocatícios ao patrono dos exequentes bem como reembolse as custas adiantadas pela parte."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.001625-5 - OSMAR TRINDADE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANA ELIZA MATTOS, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos, da Superior Intância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.000134-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELENA COLLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora, acerca da certidão de fl.224.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.003167-6 - CELSO ACORSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURO ALMEIDA GARCIA, DANIELLE BORDIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, declaro satisfeita a obrigação da parte devedora quanto à verba honorária de sucumbência devida à União e, via de consequência, extingo a presente execução com base nos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil." bem como dos documentos de fls. 355/367.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000101-2 - UNIAO FEDERAL X TOSO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Francisco Beltrão, 07.11.2005.

ANGÉLICA MAMIE SAITO
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0153/2005

"DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA JUIZA FEDERAL IVANISE CORREA RODRIGUES E PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RACHID DE OLIVEIRA." No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Atendido, intíme-se a parte autora, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.002867-1 - DANILO PELISER VACCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR, ARIVALDIR GASPAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, com fundamento no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela parte embargante, eis que preenchidos os requisitos legais, mormente por não se ter efetivado a citação da contraparte (§ 4o, art. 267, CPC) e, via de consequência, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários, tendo em vista que a relação processual não se angularizou."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.07.001546-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME GUSTMAN SENDESKI
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Em seguida, intímem-se os embargados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.07.000847-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELIA CECCATTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, GENEROSO HORNING MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intímem-se as partes dos cálculos apresentados pela Contadoria."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.07.000874-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANITA MINOSSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Preliminarmente ao recebimento dos embargos, intíme-se o embargante para que junte aos autos comprovante de segurança do Juízo."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.07.001634-3 - MILTON KAFER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"...dê-se vista a parte autora, pelo prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000122-0 - MARIA ZELI ANDREAZZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora/ré, acerca da certidão de fl.159, informando que, tendo em vista a petição da CEF de fl. retro, foi cancelada a audiência de conciliação previamente agendada.

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.005066-4 - LEONIR DE COL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

Francisco Beltrão, 07.11.2005.

ANGÉLICA MAMIE SAITO
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Guarapuava

ENVIADO EM /11/2005

BOLETIM NR. 221/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"AVOCO OS PRESENTESJ AUTOS. 2. O BEM PENHORADO NOS PRESENTES AUTOS ESTÁ LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. DESTA FORMA, DEPREQUE-SE AO JUÍZO DAQUELA SUBSEÇÃO PARA PROMOVER LEILÃO DO BEM PENHORADO. OBSERVAÇÃO: CARTA PREC. NR 165/2005. ACOSTADA NA CONTRACAPA DESTES AUTOS, DEVERÁ SER RETIRADA PELO PROC. DA CEF PARA DISTRIBUIÇÃO."

EXECUCAO DIVERSA

96.40.10572-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X E. TERNIOVICZ & CIA. LTDA. e Outros
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "OFICIE-SE À POLÍCIA FEDERAL DE RONDONÓPOLIS/MT, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO DE JOÃO MARIA

UCHAL"

96.40.11027-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UCHAK & HUCHAK LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, EM QUINZE (15)DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO."

97.40.10376-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CEREALISTA MARVEL LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE ESPECIFICAMENTE QUANTO À POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO...."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.40.10411-1 - REGINA TEREZINHA ESPERANCA GOES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...2. NA SEQUÊNCIA, INTIMEM-SE AS REQUERIDAS PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DECLINANDO SUA FINALIDADE E CONTRIBUIÇÃO PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS..."

USUCAPIAO

99.40.11741-8 - VERCEU PRESTES E OUTRO X INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista ter sido anulada a sentença proferida às fls. 400/405, através de julgado proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intímem-se as partes da baixa destes autos, bem como para, querendo, requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

99.40.11743-4 - AMAURY CAMARGO DE LIMA JUNIOR X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, SUZANA B DANIELEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo sobre o preço ofertado (art. 10, Lei Complementar 76/93), JULGANDO EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, a presente Ação de Desapropriação movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face da empresa GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A., inscrita no CGC nº 00.659.215/0001-19, iniciada a desapropriação através de Decreto de 18 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/11/99, quanto aos imóveis rurais denominados "Fazenda Rio da Areia" e "Faxinal dos Rodrigues", situados no Município de Inácio Martins/PR, com área total de 1.742,7799 ha (um mil setecentos e quarenta e dois hectares, setenta e sete ares e noventa e nove centiares), registrados sob as matrículas nº 8.911, ficha 01, livro 02 e 8912, ficha 01v, Livro 02, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itati/PR., nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, eis que a expropriada aceita a oferta do expropriante no valor da terra nua e suas acessões naturais em 9.353 Títulos da Dívida Ativa - TDA, correspondente à quantia de R\$ 691.467,29 (seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), em 22/10/99, e, pelo valor das benfeitorias indenizáveis existentes no imóvel em R\$ 72.259,84 (setenta e dois mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), depositadas em moeda corrente e "sobra de emissão de TDA's" no montante de R\$ 51,49 (Sem honorários advocatícios, diante da ausência da sucumbência. Transitada em julgado, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores em depósito, observando-se em relação à expropriada, o ônus real existente sobre o imóvel de matrícula nº 8.912, os descontos pelo valor dos tributos e multas decorrentes de obrigação cujo fato gerador seja anterior à imissão provisória na posse, bem como a penhora no rosto dos autos (fl. 296).

DESAPROPRIACAO

2000.70.06.000228-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, PEDRO DA SILVA QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA ADC CONSTRUTORA LTDA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, SRA. VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONSIDERANDO O RETORNO DO INSTRUMENTO SEM CUMPRIMENTO."

ACAO DIVERSA

2000.70.06.001052-8 - ANA CLÁUDIA KLOSOSKI E OUTROS X JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR E OUTROS

Adv. : Dr(s). SAMUEL FERREIRA XALAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DA PARTE AUTORA FLS. 756/757, INTIME-SE A PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001638-5 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv. : Dr(s). CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Indefiro o pedido de fl. 166, porquanto o Banco Santander Meridional S/A não é parte no presente feito. Ademais, o Banco Meridional do Brasil S/A, que já figurou como Exequente nesta ação, informou a cessão de direitos, ações e pretensões sobre operações de crédito constantes de seu ativo à Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 67/68 e 85-86), o que ensejou a substituição do pólo ativo da execução.

2. Quanto ao pedido de levantamento do saldo remanescente desta Execução Diversa (R\$ 3.573,09 - em 11/11/2004), defiro o pedido em favor do executado Cezar Coelho Fোলador, que era proprietário do imóvel arrematado (fl. 161).

3. Por sua vez, indefiro o pedido da CEF à fl. 178, pois os honorários da sucumbência devidos à CEF, em decorrência do julgamento dos embargos à execução e dos embargos à arrematação (fls. 31-36 e 149-151), devem ser perseguidos em execução própria (título judicial) e conforme as regras processuais pertinentes. Não é possível o deferimento do pedido formulado mediante simples petição nestes autos, vez que a execução dos valores contemplados em sentença possui regramento processual diverso, dependendo de execução própria do julgado Além disso, não obstante a substituição do pólo ativo desta execução, os embargos foram manejados em face do Banco Meridional do Brasil S/A, exequente originário, não sendo possível concluir se já houve execução da verba sucumbencial após a prolação da sentença nos embargos à execução, em 1998, situação que reforça o posicionamento adotado por este Juízo.

4. Considerando o pagamento integral do débito, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.06.000648-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EQUIPARAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA. E OUTROS

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...3. ABRA-SE VIST ÀS PARTES, INICIANDO-SE PELO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 4. NA SEQUENCIA, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA."

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000739-0 - ELIAS FARAH NETO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre os veículos descritos às fls. 08-verso e 26, cuja apreensão tomo definitiva.

Tendo em vista que os bens foram depositados em mãos do gerente da parte original (Banco Meridional do Brasil S/A, fl. 26), intime-se a requerente (CEF) para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos sobre o depósito. No caso do silêncio da CEF, levante-se o depósito judicial e comunique-se o depositário, ficando facultada a venda pela requerente, na forma do art. 3º, §5º, do DL no 911/69.

Condene o réu ao pagamento das custas processuais remanescentes e ao reembolso das custas adiantadas pela autora (fl. 58), condenando-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida que, na forma do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

ACAO DIVERSA

2001.70.06.001428-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INTERMEDIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...2.VENCIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE REQUERENTE, ACERCA DO ANDAMENTO DO FEITO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000359-4 - ADALBERTO ALVES DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Condene a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do Réu, que fixo em R\$ 500,00

(quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Observe-se o art. 12 da LAJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2002.70.06.000360-0 - VERGINIA DE FREITAS MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA SEM MANIFESTAÇÃO."

2002.70.06.000563-3 - OLAVIO BERNADINE BAHLS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS à ação monitoria, nos termos da fundamentação, para o fim de determinar que a CEF proceda à revisão do Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações que instruiu a presente ação monitoria, para que:

a) os juros remuneratórios e a correção monetária sejam computados apenas durante o período de normalidade do contrato, até o advento da mora do devedor;

b) a partir da inadimplência, seja cobrada apenas a comissão de permanência prevista na "cláusula décima primeira" do contrato, excluída a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos na mesma cláusula contratual.

Em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, para o fim de reconhecer a CEF, credora da embargante, com as devidas deduções antes determinadas, devendo o débito ser acrescido de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, pelos índices de correção de débitos pela Tabela da Justiça Federal até o efetivo pagamento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do CC, combinado com o art. 161, § 1º, do CTN. Em consequência, fica convertido o mandato inicial em mandato executivo, com fulcro no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios em favor da ex adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado pelos índices de correção de débitos pela Tabela da Justiça Federal, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, compensando-se esta verba nos moldes do art. 21, do mesmo diploma legal. Custas a serem rateadas.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.06.001325-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOMERO PRZYGOCKI & CIA. LTDA.

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Com fulcro no art. 130 do CPC, determino o depoimento pessoal do requerente, bem como, defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor.

2. Para tanto designo o dia 24 / 01 / 2006, às 15:00h, para realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Juízo.

3. Advirto ainda, que o não comparecimento do advogado de qualquer das partes para a audiência, implicará na dispensa da produção da prova requerida pela parte cujo advogado deixou de comparecer, conforme previsto no artigo 453, § 2º do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003985-0 - LEONOR GAIO ZANONA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Em face ao contido na certidão da fl. 91, decreto a revelia dos requeridos, LORIANE DE FÁTIMA PEREIRA; FLÁVIA ELEDIANA PEREIRA; HERCULOES ALAN PEREIRA; SALATIEL FELIPE PEREIRA; e RAÍSSA TAUANA PEREIRA, representados por sua Genitora, Sra. Doraci Salete Dupezaki Pereira, observada a ressalva do art.320 do Código de Processo Civil. Anote-se.

2. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte requerente, bem como, o depoimento pessoal da parte autora pleiteado pelo INSS.

3. Para tanto designo o dia 10 / 01 / 2006, às 17:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Juízo.

4. As partes, através de seus advogados, deverão arrolar as testemunhas dez (10) dias antes da audiência, conforme disposto no artigo 407, do CPC, sob pena de não serem as mesmas ouvidas.

5. Consigno que as testemunhas arroladas pelas partes deverão comparecer independentemente de intimação.

6. Advirto ainda, que o não comparecimento do advogado de qualquer das partes para a audiência, implicará na dispensa da produção da prova requerida pela parte cujo advogado deixou de comparecer, conforme previsto no artigo 453, § 2º do Código de Processo Civil.

2002.70.06.004022-0 - ANA CAROLINE PADILHA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS

Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante o interesse demonstrado pela Caixa Econômica Federal

- CEF, determino a realização de audiência de conciliação, designando para tanto o dia 14 / 03 / 2006, às 15:00 horas, na sede deste Juízo.

2. Consigno que as partes serão intimadas através de seus advogados.

2002.70.06.004131-5 - CELIA MARIA GUSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). EUGENIO LEONHARDT, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS à ação monitoria, nos termos da fundamentação, para determinar que a CEF proceda à revisão do Contrato de Cheque Azul que instruiu a presente ação monitoria, a fim de que: a) os juros remuneratórios e a correção monetária sejam computados apenas durante o período de normalidade do contrato, até o advento da mora do devedor; b) a partir da inadimplência, seja cobrada apenas a comissão de permanência prevista na cláusula "décima terceira" do contrato, excluída a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos na mesma cláusula contratual.

Em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, para o fim de reconhecer a CEF credora da Embargante, com as devidas deduções antes determinadas, devendo o débito ser acrescido de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, pelos índices de correção de débitos pela Tabela da Justiça Federal até o efetivo pagamento, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do CC, combinado com o art. 161, § 1º, do CTN. Em consequência, fica convertido o mandato inicial em mandato executivo, com fulcro no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes litigantes no pagamento dos honorários advocatícios em favor da ex adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado pelos índices de correção de débitos pela Tabela da Justiça Federal, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, compensando-se esta verba nos moldes do art. 21, do mesmo diploma legal. Custas a serem rateadas.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.06.000067-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELHANE DE BAIROS BLANC

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ADRIANA NEZELLO ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.BAIXEM OS AUTOS EM DILIGÊNCIA. 2. INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 89/90."

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000184-0 - JOAO MARIA LOPES DE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Adv. : Dr(s). MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000184-0 - JOAO MARIA LOPES DE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Adv. : Dr(s). MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante o interesse demonstrado pela Caixa Econômica Federal - CEF, determino a realização de audiência de conciliação, designando para tanto o dia 14 / 03 / 2006, às 17:00 horas, na sede deste Juízo.

2. Consigno que as partes serão intimadas através de seus advogados.

2003.70.06.000566-2 - ALCINDO PACHECO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO, EVERLY DOMBECK FLORIANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

...4. NA SEQUÊNCIA, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELOS AUTORES E, EM SEGUIDA, RETORNEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2003.70.06.000629-0 - FRANCISCO DA SILVA LIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). EUGENIO LEONHARDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. baixem os autos em diligência. 2. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentos referentes ao término da obra, de modo a comprovar que a sua conclusão ocorreu no ano de 1991..."

2003.70.06.000917-5 - GIACOMO LOPEDOTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). FABIANA MARCON LOPEDOTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante o interesse demonstrado pela Caixa Econômica Federal - CEF, determino a realização de audiência de conciliação, designando para tanto o dia 14 / 03 / 2006, às 16:00 horas, na sede deste Juízo.

2. Consigno que as partes serão intimadas através de seus advogados.

2003.70.06.001279-4 - JOSE CARLOS TROMBINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). EUGENIO LEONHARDT, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...2. INTIME-SE A CEF PARA APRESENTAR CÓPIA DOS AVISOS REGULAMENTARES RECLAMANDO O PAGAMENTO O PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXPEDIDOS SEGUINDO INSTRUÇÕES DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º, IV, DA LEI Nº 5.741/71, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.071, DE 03.07.1974. CASO NÃO HAJA COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA EXECUTADA, INTIME-SE A CEF PARA PROMOVER NOVAMENTE O ATO, DESTA VEZ COM O ENVIO DOS AVISOS REGULAMENTARES AO ENDEREÇO ATUAL DA EXECUTADA, INFORMANDO NOS AUTOS."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.06.001734-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLI TEREZINHA GARCIA

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"2. NA SEQUÊNCIA, ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA FINALIDADE E CONTRIBUIÇÃO PARA PROVAR A VERACIDADE DOS FATOS."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.06.003200-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NERCI CERIANO DE OLIVEIRA LOPES

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº200504010357450/PR - NEGANDO SEGUIMENTO AO AGRAVO" "INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE DA PRESENTE E PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE OBJETIVAMENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.06.003476-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ANTONIO ZIEGMANN

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Intime-se a embargada - Caixa Econômica Federal - CEF, para no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos extratos das contas n's 18.8238 e 19.275-7, desde a abertura até o encerramento; Contrato e extrato consolidado do empréstimo de descontos de duplicatas desde janeiro de 1.995; e Contrato do empréstimo entabulado em 28/07/95, com extrato que demonstre a origem do débito, os pagamentos efetuados e o saldo, quando encerrado ou renegociado, conforme requerido pelo perito judicial nomeado nestes autos e reiterado pela parte embargante à fl. 117.

2. Com aproveitamento, intime-se o perito para realizar o ato determinado concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.003838-2 - VALDECY SCHON E CIA LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com o julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER a pagar à Autora as parcelas restantes da vantagem administrativa de 28,86%, nos termos do acordo firmado pelo falecido esposo da pensionista, consoante estabelecido na Medida Provisória nº 1.704, de 30 de junho de 1998, com atualização monetária dos valores desde quando se tornaram devidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161 § 1º do CTN, contados estes desde a citação.

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes litigantes no pagamento dos honorários advocatícios em favor da ex adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, compensando-se esta verba nos moldes do art. 21, do mesmo diploma legal. Condene o Réu, ainda, a reembolsar a metade das custas adiantadas pela parte.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, observando-se o § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.004215-4 - MARIA VININA SOARES FERNANDES X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv. : Dr(s). SAMUEL FERREIRA XALAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, reconheço a falta de interesse de agir do Autor quanto à homologação e reconhecimento do tempo de serviço especial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito neste aspecto, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reconhecer o exercício da atividade rúrcola por parte do Autor no período compreendido entre 14/05/1965 a 18/

02/1973 e 30/09/1973 a 31/12/1975, e o direito do mesmo à aposentadoria por tempo de serviço integral conforme as regras vigentes ao tempo do preenchimento dos requisitos. Em consequência, condeno o Réu a efetuar o pagamento dos valores referentes às prestações atrasadas da aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data do requerimento administrativo, em 04/06/1998 corrigidos pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN, contados estes desde a citação. O INSS está isento de custas quando demandado na Justiça Federal, a teor do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.

2003.70.06.004221-0 - QUINTILHANO BORGES BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. INTIME-SE O SR. PERITO PARA QUE SE MANIFESTE, EM 10 DIAS SOBRE AS PONDERAÇÕES, APRESENTADAS PELAS PARTES, ACERCA DO LAUDO PERICIAL. 2. APÓS, ABRAM-SE VISTAS AS PARTES PARA QUE APRESENTEM OS MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS."

2003.70.06.004818-1 - MILTON HOFFMEISTER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUGENIO LEONHARDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

....2.DEFIRO A PETIÇÃO DA PARTE REQUERENTE NO TOCANTE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA, NOMEANDO COMO PERITO JUDICIAL O SR. JEFERSON LOZECKYI,....3. INTIMEM-SE AS PARTES PARA FORMULAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, EM DEZ DIAS...."

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.06.005143-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DELFOS DORNELLES PAZ
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. À parte requerente para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.06.005190-8 - CELIA DAMIANI ZOCCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE VALDECI GOMES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante o interesse demonstrado pela Caixa Econômica Federal - CEF, determino a realização de audiência de conciliação, designando para tanto o dia 15 / 03 / 2006, às 14:30 horas, na sede deste Juízo.

2. Consigno que as partes serão intimadas através de seus advogados.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.000733-0 - OLDEMAR HOFFMEISTER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUGENIO LEONHARDT, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...5. JUNTADO AOS AUTOS O RESULTADO DA AVERIGUAÇÃO, MANIFESTEM-SE AS PARTES EM DEZ DIAS."

2004.70.06.001015-7 - NEID RIBEIRO ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEMORA PELLISSARI LOPES, ADRIANA NEZELO ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS QUANTO AOS TERMOS DO OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO DA FL. 332, O QUAL INDICA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NO DIA 10.01.20065, ÀS 14:30HORAS (COMARCA DE IRATI-PR)."

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.06.001284-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCO ANTONIO SVIANTECK E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE À FL. 67, ATÉ FINAL JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. 2. ACOSTADA AOS AUTOS CÓPIA DA DECISÃO FINAL PROFERIDA, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.06.001503-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS MARCONDES CORREIA
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:

"1.RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA..."

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.06.001788-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANA REGINA A BATISTA & CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANO ALVES BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a limitação dos juros remuneratórios ao percentual de 12% ao ano e a exclusão da cobrança de comissão de permanência, bem como que a atualização monetária seja realizada na forma fixada no item 2.2.5, devendo o valor do débito ser recalculado nestes termos para o prosseguimento da execução.

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios em favor da ex adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, devidamente atualizado pelos índices de correção de débitos pela Tabela da Justiça Federal, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, compensando-se esta verba nos moldes do art. 21, do mesmo diploma legal.

A demanda é isenta de custas (Lei nº 9.289, de 04.07.1996, art. 7º).

Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais, certificando-se a respeito.

Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001822-3 - ANTONIO CEZAR FERRAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO OGBOSKI ALMEIDA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1.DEFIRO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOLICITADO PELA CEF À FL. 88, PARA QUE APERFEIÇOE A REVISÃO DO CONTRATO JUNTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA EXEQUENTE. 2. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO SEM MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE, INTIME-SE-A PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.06.002397-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVO SEGURO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios à parte adversa, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), dada a média complexidade da demanda e do trabalho exigido das partes.

Custas pagas pela Autora.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.002415-6 - GUARAVEL VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"À FLS. 95, A PARTE EMBARGANTE APRESENTA PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DESDE QUE SEJA DILATADO O PRAZO DE PAGAMENTO DE FORMA QUE SE AUMENTE O NÚMERO DE PARCELAS E, CONSEQUENTEMENTE, DIMINUA-SE O VALOR MENSAL DAS PRESTAÇÕES. DESTA FORMA, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE, EM 10(DEZ) DIAS ACERCA DA REFERIDA PROPOSTA...."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002477-6 - ADRIANO PEREIRA SUBIRÁ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DA EXPEDIÇÃO DA DEPRECATA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAREM-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONSIDERANDO O RETORNO DO INSTRUMENTO DEVIDAMENTE CUMPRIDO."

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.002791-1 - ANA SOARES MOREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEMORA PELLISSARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. DEFIRO A PETIÇÃO DA PARTE REQUERENTE NO TOCANTE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA, NOMEANDO COMO PERITO JUDICIAL O SR. JEFERSON LOZECKYI, CONTADOR...2. INTIMEM-SE AS PARTES PARA FORMULAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, EM DEZ DIAS...."

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.06.002862-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA LUIZA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO CALCADOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. À parte requerente para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2005.70.06.000108-2 - ANA SIEBRE DOS SANTOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...4. APÓS, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS...."

2005.70.06.000226-8 - JOAO MARIA DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...4. APÓS, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS...."

2005.70.06.000230-0 - LEONIDES CHERNIZ DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...3.ASSIM, FILIANDO-ME AO ENTENDIMENTO ORA EXPOSTO, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO FEDERAL PARA O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE STILO, AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR, COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO FEITO."

2005.70.06.000924-0 - VILMAR JOSE CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACILIANO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1.ANTES DA ANÁLISE DO PLEITO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA ARROLAR AS TESTEMUNHAS E PROMOVER A RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS. 2. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS."

2005.70.06.000926-3 - ENEAS CONRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1.ANTES DA ANÁLISE DO PLEITO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA ARROLAR AS TESTEMUNHAS E PROMOVER A RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS. 2. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS."

2005.70.06.000927-5 - OSMINDO CAETANO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS QUANTO AOS TERMOS DO OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO DA FL. 62, O QUAL INDICA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NO DIA 07.12.2005 - 13:30HORAS (COMARCA DE PITANGA-PR"

2005.70.06.001284-5 - VALDOMIRA GRUDESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DA EXPEDIÇÃO DA DEPRECATA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONSIDERANDO O RETORNO DO INSTRUMENTO SEM CUMPRIMENTO."

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.06.002184-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO DE JESUS GONCALVES
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"A)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR RÉPLICA; B)NO MESMO PRAZO, DEVERÁ ESPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

RIO)

2005.70.06.002474-4 - COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"A) INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR RÉPLICA; B)NO MESMO PRAZO, DEVERÁ ESPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR;..."

2005.70.06.002612-1 - JULIA DOS SANTOS NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONSIDERANDO A CERTIDÃO EXARADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 28."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.06.002653-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOZIMAR DE SOUZA
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o INSS a:
- revisar o benefício de pensão por morte de que a Autora é titular, a fim de que corresponda a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado na data de seu falecimento, na forma do art. 75 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 9.032/95;
- pagar as diferenças daí resultantes, corrigidas pelos mesmos índices de reajuste dos benefícios previdenciários, acrescentando-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161 § 1º do CTN, contados estes desde a citação, excetados os valores abrangidos pela prescrição quinquenal.
- alterar a renda mensal anual do benefício, em decorrência da utilização do coeficiente postulado.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.06.002790-3 - ADAIR DE ARAUJO OBRST X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...5.SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. 6. NA SEQUËNCIA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, DECLINANDO SUA FINALIDADE, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

2005.70.06.002792-7 - SEBASTIAO CAMILO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. - Trata-se de ação ordinária proposta por EVA DE FÁTIMA FERNANDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença cancelado em 22/09/1995, sob o argumento de que é portadora do vírus HIV e se encontra incapacitada para o trabalho em virtude de manifestações de doenças "oportunisticas" que inviabilizam o exercício de qualquer atividade laborativa. Postula a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que o benefício seja restabelecido imediatamente.

No entanto, observo que a pretensão exposta na inicial está a depender da comprovação do termo inicial da incapacitação e de sua permanência, pois os documentos apresentados nos autos não indicam que a autora tenha ficado impossibilitada de trabalhar nos últimos dez anos.

Dessa forma, relego a apreciação do pedido de antecipação da tutela para momento posterior à instrução.

2. - Ante a declaração constante da fl. 23, dizendo não ter a Autora condições de arcar com as custas judiciais, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

3. - Considerando a situação peculiar dos autos em que a Autora alega estar impossibilitada para o trabalho em virtude do agravamento de sua doença, determino a imediata realização perícia médica.

Para tanto, nomeio como perita a Dra. VERA LUCIA DIAS, que poderá ser intimada à Rua Comendador Norberto, 222, centro, fone: (42) 3623-5381, para responder:

QUESITOS DO JUÍZO:

3.1) se a Autora é portadora de moléstia incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta subsistência, especificando-a, se positiva a resposta, inclusive indicando o CID;

3.2) o termo inicial da incapacitação, se existente esta;

3.3) se a Autora é suscetível de reabilitação.

Caso não seja constatada a incapacidade definitiva da autora, queira a Senhora Perita responder aos quesitos subsequentes:

3.4) se a Autora foi portadora de moléstia que a incapacitou temporariamente para o trabalho ou para o exercício de sua atividade habitual;

3.5) em caso afirmativo, queira a expert delimitar o período em que perdeu a incapacidade, ou, não sendo possível, informar o tempo médio de recuperação da lesão ou da doença que incapacitou temporariamente a Autora.

4. - Intimem-se as partes, com urgência, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de

cinco dias.

2005.70.06.003080-0 - EVA DE FATIMA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

".....2. PELO EXPOSTO, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR, COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO FEITO."

2005.70.06.003148-7 - CANDIDA MENDES DE QUADROS X AMERICA LATINA LOGISTICA S/A Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.NÃO HAVENDO RISCO IMINENTE DE PERECIMENTO DO DIREITO, APRECIAREI O PEDIDO DE LIMINAR APÓS AS INFORMAÇÕES. 2. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.06.003328-9 - SUPERMERCADO LOSSO LTDA X PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL PR Adv. : Dr(s). LETICIA SEVERO SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...3.SOBRE A CONSTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.06.003647-3 - MARIZA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o INSS a: - revisar o benefício de pensão por morte de que a Autora é titular, a fim de que corresponda a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado na data de seu falecimento, na forma do art. 75 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 9.032/95; - pagar as diferenças daí resultantes, corrigidas pelos mesmos índices de reajuste dos benefícios previdenciários, acrescentando-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161 § 1º do CTN, contados estes desde a citação, excetuados os valores abrangidos pela prescrição quinquenal. - alterar a renda mensal atual do benefício, em decorrência da utilização do coeficiente postulado.

2005.70.06.003720-9 - ROSALIA KURZYDLOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"INTIME-SE O I. PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE PARA, EM DEZ DIAS, ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INDICADAS À FL. 13..."

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

2005.70.06.003764-7 - LEIMAR GODOI DE BRITZE X Adv. : Dr(s). CÍCERO RIBAS BACELLAR JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o Impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.06.003774-0 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GUARAPUAVA Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"DESIGNO O DIA 07/02/2006, ÀS 15:00HS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE REQUERIDA, NA SEDE DESTA JUÍZO."

CARTA PRECATÓRIA

2005.70.06.003812-3 - MARISTELA MACONATO E CIA. LTDA. X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). WARLEY DA SILVA MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

4. Na sequência, especifiquem as partes as provas que efetiva-

mente pretendem produzir, declinando sua finalidade, no prazo de cinco dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.06.003815-9 - SERGIO QUIRINO DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Por meio da petição apresentada via fax na data de hoje, os Réus indagam sobre a data de início do prazo para a apresentação da defesa preliminar na ação civil pública, bem como postulam a dilação de prazo para a resposta, sob o argumento de que necessitam providenciar extratos bancários a fim exercer sua ampla defesa. 2. Não havendo disposição específica na Lei n.º 8.429/92, os prazos no procedimento da ação civil pública por improbidade administrativa devem ser contados de acordo com as normas do CPC, ou seja, a partir da juntada da Carta Precatória aos autos. Já na ação penal, o prazo para a defesa tem início a partir da notificação (CPP, art. 798, § 5º). 3. Indefero o pedido de dilação de prazo para a apresentação da defesa preliminar, tanto na ação civil pública como na Ação penal, por se tratar de prazo legal. Além disso, essa espécie de defesa oportunizada aos funcionários públicos não exaure a possibilidade de complementação da mesma em momento processual oportuno, no caso de recebimento da petição inicial ou da denúncia.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.70.06.003903-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LAURO LUCIO FERNANDES E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS

GUARAPUAVA, 21 DE NOVEMBRO DE 2005

ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES
DIRETOR DE SECRETARIA

ENVIADO EM /11/2005

BOLETIM NR. 227/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Em atenção ao princípio da fungibilidade, recebo as razões de inconformismo apresentadas pela defesa. 2. Intime-se o subscritor da peça de fls. 133/137 para opor sua assinatura, no prazo de cinco dias. 3. Em seguida, cumpra-se integralmente o disposto na decisão proferida à fl. 131. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2004.70.06.001316-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HILDA HORST RICKLI, RAUL RICKLI, RONALDO RICKLI Adv. : Dr(s). VICTORIO HAUAGGE, VINICIUS ELIAS HAUAGGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Ante a manifestação favorável do Parquet Federal à fl. 87-v, e tendo o réu cumprido o disposto no art. 89 da Lei n.º 9.099/95, "b", defiro o pedido das fls. 83/84, para fins de autorizar a ausência de Jamil Abdul Hussein Darwich do país, pelo prazo de sessenta (60) dias. Intime-se o acusado para apresentar-se neste juízo, em até quinze (15) dias após o retorno.

ACAO PENAL

2002.70.06.000092-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JAMIL ABDUL HUSSEIN DARWICH Adv. : Dr(s). JOAO PINTO RIBEIRO NETO

GUARAPUAVA, 18 DE NOVEMBRO DE 2005

ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES
DIRETOR DE SECRETARIA

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL ADJUNTO DE GUARAPUAVA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO nº 010/2005

PRAZO: 15 (quinze) dias

O DOUTOR JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO, MM JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL ADJUNTO DE GUARAPUAVA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente EDITAL, que tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal nº 2004.70.06.001733-4, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move em face de KHALED AZZAWI, estrangeiro, nascido aos 12/11/1964, filho de Fatieh Ahemed, portador do CPF nº 007.508.209-85, com o último endereço conhecido na Rua João Negrão, 191, loja 03, Centro, Curitiba/PR, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O, por meio do presente, de que foi denunciado pelo Representante do Ministério Público Federal em 21/07/2004, como incurso nas sanções do artigo 334 do Código Penal, pelos fatos adiante aduzidos: “No dia 16.04.2003, em horário não esclarecido, no município de Guarapuava/PR,

policiais federais interceptaram o ônibus da empresa Samiratur Turismo Ltda, com destino de Foz do Iguaçu à Curitiba, no qual o denunciado KHALED AZZAWI foi flagrado na posse de produtos eletrônicos, ou seja, mercadorias de procedência estrangeira desacompanhadas da devida documentação legal comprobatória de sua regular importação, e, de conseguinte, sem a comprovação do pagamento dos tributos devidos na operação de importação. As mercadorias foram introduzidas clandestinamente no País pelo denunciado e encontram-se relacionadas no Termo de Apreensão e Guarda Fiscal e avaliadas em R\$ 3.589,40”. **E INTIMA-O** para que compareça na sede deste Juízo, situado na Rua Saldanha Marinho, 1321, Centro, Guarapuava/PR, à **audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 01 de fevereiro de 2006, às 14h 30min**, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final, sob pena de aplicação do disposto no artigo 367, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 9.271/96. Para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____, Danielle F. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ Rogério Madeira Fernandes, Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 080_0418480/2005/EF

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.06.001848-0
CITANDO: ROMILDO BASTOS PRESTES, na qualidade de responsável tributário, inscrito no CPF/MF sob nº 285.720.179-68, devedor que se encontra em lugar incerto e não sabido. PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias. CREDORA: União Federal. OBJETO: pagar em 05 (cinco) dias a quantia de R\$ 7.051,03 (sete mil, cinqüenta e um reais e três centavos), atualizada até julho/2004, devendo ser acrescido as demais cominações legais, neste Juízo, situado na Rua Saldanha Marinho, 1321, Guarapuava (PR), ou no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exequendo. NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS, DO/2003. CDA nº 90 6 03 021352-11. DATA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: 09/12/2003 PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital. EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano dois e cinco (2005). Eu, (VCM), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Rogério Madeira Fernandes), Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

João Batista Brito Osório
Juiz Federal

Varas Federais de Londrina

03A VF DE LONDRINA
Boletim JF Nro 393/2005
Decio Jose da Silva

Juiz Federal

Cleber Sanfelici Otero

Juiz Substituto

ENIO BUTZKE

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Baixo o feito em diligência Consoante informação contida no documento de fls.101, intime-se a Autora Altamira Francisco Gomes para que traga aos autos o Pacto Antenupcial."

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.01.001031-2/PR

AUTOR : ALTAMIRA FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : CLAUDINEY DOS SANTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1 - Trata-se de mandado de segurança em que o Impetrante insurge-se contra o ato da Autoridade Impetrada que se negou a formalizar a sua matrícula para o curso de direito no corrente ano letivo. Ocorre, todavia, que a ação foi inicialmente ajuizada perante a Justiça Estadual, tendo sido concedida liminar que posteriormente foi revogada por decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, o qual reconheceu a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar o pedido. 2 - Assim sendo, considerando o tempo transcorrido no processamento do feito até este momento, ou seja, considerando que a ação versa sobre o direito à matrícula do Impetrante para o corrente ano letivo, e o fato de que já estamos adentrando na segunda quinzena do mês de novembro, intime-se o Impetrante para que se manifeste quanto ao interesse jurídico no prosseguimento do feito, esclarecendo e comprovando, em sendo o caso, a sua situação com relação ao ano letivo (frequência às aulas e adimplemento de prestações). Prazo: 10 dias."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.01.006478-3/PR

IMPETRANTE : EDIMIR GOMES JUNIOR

ADVOGADO : RAFAEL ROSSI RAMOS
IMPETRADO : DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - CAMPUS EM LONDRINA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do Embargante, o que faço para desconstituir a penhora que recaiu sobre o imóvel descrito no auto de penhora de fls. 92 da execução nº 2003.70.01.017241-8 em apenso. Em razão desta decisão, determino o levantamento da penhora, devendo ser oficiado ao respectivo Cartório de Registro de imóveis, após o trânsito em julgado, para o cumprimento desta decisão. Em razão da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 5% do valor da causa, os quais deverão ser integralmente compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.01.004653-7/PR

EMBARGANTE : DALSON CORDEIRO REIS
ADVOGADO : JOSÉ CÍCERO CELESTINO
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GARDEMANN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "3 - Diante disso, tenho como ausente o "fumus boni iuris", requisito indispensável à concessão da liminar, razão pela qual indefiro-a. 4 - Vista ao Ministério Público Federal, voltando-me conclusos para sentença a seguir. 5 - Intimem-se. "

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.01.006910-0/PR

IMPETRANTE :DLS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/ C LTDA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS LOVATO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "3 - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, o que faço para determinar que as Rés forneçam ao Autor, por intermédio da Central de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR, o medicamento Etanercept (Embre) 25 mg, na quantidade determinada no recetário médico e documentos de fls. 21/23, qual seja, 2 caixas (quatro ampolas) a cada 30 (trinta) dias, até ulterior deliberação deste Juízo. 3.1 - Fixo o prazo de 15 dias, a partir da intimação, para cumprimento desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais). 4. Citem-se as Rés para que apresentem resposta, no prazo legal, bem como intimem-se-as desta decisão, para cumprimento, servindo a segunda via como mandado. "

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.007168-4/PR

AUTOR : PAULO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : IVONE TEREZINHA RANZOLIN
RÉU : UNIAO FEDERAL
: ESTADO DO PARANA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Avoco os autos. Considerando que não foi observado pelo Impetrante o disposto no art. 6º, I, da Lei nº 1.533/51, determino sua intimação para que, no prazo de 10 (dez), dias, forneça a contrafé acompanhada de fotocópias autenticadas ou rubricadas dos documentos que instruíram a petição inicial, sob pena de extinção do processo (art. 267, I, do CPC). Intime-se o Impetrante. "

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.01.006862-4/PR

IMPETRANTE : URBANO MONARI
ADVOGADO : CESAR BESSA
IMPETRADO : CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. À parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que indique, de maneira tão completa quanto possível, o documento que procura ver exibido, observando os termos do art. 356, I c/c 845, ambos do CPC, de tal forma que se consiga identificar a conta poupança. 2. Intime-se."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2005.70.01.007214-7/PR

REQUERENTE : EUNICE LINHARI
ADVOGADO : LENICE ARBONELLI MENDES TROYA
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminho os autos para intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.01.000800-7/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS
EXECUTADO :EULICEA MARIA ALCANTARA SANTANA
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO SANT'ANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminho os autos para intimação dos Réus para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias."

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2005.70.01.004123-0/PR

AUTOR : GUILHERME RAUSCH - ESPOLIO
ADVOGADO : ADOLPHO FONSECA PARANAGUA
FÉU : UNIAO FEDERAL
: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO : EDSON LUIZ DUCAT
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE

SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, o advogado Marcus Vinicius Brunetti (OAB/PR 28.179) fica intimado, independentemente de despacho, sobre o desarquivamento dos autos."

MANDADO DE SEGURANCA Nº 95.20.12647-3/PR

IMPTE : MASSARU TAKAHARA
ADVOGADO : Marcus Vinicius Brunetti
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do artigo 234, inciso XX, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.01.009187-3/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GARDEMANN
EXCDO : LOURIVAL LOMBARDI D AVILA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do artigo 234, inciso V, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.006126-5/PR

AUTOR : GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO : MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
RÉU : UNIAO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do Provimento nº 02/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, artigo 234, inciso V, encaminho os autos, independentemente de despacho, à parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada e para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de dez dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.005403-0/PR

AUTOR : EDMILSON ALVES HERNANDES
ADVOGADO : WILSON LOPES DA CONCEICAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

CAAO CAUTELAR Nº 2005.70.01.002753-1/PR

REQUERENTE :EDNA ALVES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO : EDSON ALVES DA CRUZ
REQUERIDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.005981-7/PR

AUTOR : OSWALDO MIGUEL RODRIGUES
ADVOGADO : ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.005026-7/PR

AUTOR : OTAVIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.005873-4/PR

AUTOR : ULISSES MERCELINO
ADVOGADO : NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.005324-4/PR

AUTOR : NATALICIO DA SILVA PEREIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ADVOGADO : Dalva Vermillo
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do artigo 24 da Portaria nº 03/2005 deste Juízo, a parte interessada fica intimada para retirar a carta precatória em Secretaria e promover a sua distribuição no Juízo deprecado."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.01.006218-0/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GARDEMANN
EXECUTADO :GILCENE APARECIDA COELHO

EXECUCAO DIVERSA Nº 2003.70.01.008189-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
RÉU : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA
EXCDO : APARECIDO MIGUEL DA SILVA
RÉU : JOSE PISSINATI
RÉU : MAURILIO FAVORETO

CAAO ORDINARIA Nº 98.20.14593-7/PR

AUTOR : FLAVIO TURQUINO
ADVOGADO : IRINEU CODATO

REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a parte Autora fica intimada, independentemente de despacho, sobre o desarquivamento dos autos."

CAAO ORDINARIA Nº 2001.70.01.009868-4/PR

AUTOR : JULIO JOSE LEAL
ADVOGADO : JULIO CESAR DALMOLIN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CAAO ORDINARIA Nº 98.20.13458-7/PR

AUTOR : MANOEL PEDRAO
MARCELO DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CAAO ORDINARIA Nº 2000.70.01.003028-3/PR

AUTOR : CICERO HERMINIO DE CARVALHO
ADVOGADO : JULIO CESAR DALMOLIN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do artigo 13 da Portaria nº 03/2005 deste Juízo, a parte embargada fica intimada, independentemente de despacho, para se dirigir à CEF para fazer o levantamento dos valores depositados e para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a satisfação de seu crédito."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.01.004598-3/PR

EMBARGANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO :MILTON SOBRINHO MIRANDA
ADVOGADO : ROGERIO RESINA MOLEZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.20.11329-4/PR

EXEQUENTE: BENEDITO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO : APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
EXECUTADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : UNIAO FEDERAL

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 410/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZARROBA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da parte autora para cumprir o item 3 do despacho da fl. 668 (reconhecer as firmas dos subestabelecimentos), no prazo complementar de 15 (quinze) dias.

DECLARATORIA

96.20.13839-2 - AUTO POSTO BOM SAMARITANO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO
Adv. : Dr(s). KILLIAN MACHADO MATHEUSSI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Evidencia-se, portanto, que decorreram mais de 120 (cento e vinte) dias entre a ciência de sobreditas decisões e a data do ajuizamento do presente mandado de segurança (10.08.2005), operando-se a decadência nos termos do artigo 18 da Lei nº 1.533/51. (...) Por tais fundamentos, indefiro a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.005378-5 - PALUDETTO E CIA LTDA X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO, DAPHNIS LEXX PACHECO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Diante de todo o exposto, e considerando que a sede da autoridade impetrada é o Município de Guarulhos, resta evidente a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente mandado de segurança, razão pela qual declino da competência ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.007223-8 - GENETECH - LABORATORIO DE GENETICA LTDA X HELOISA CECILIO SALGUEIRO
Adv. : Dr(s). ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Assim sendo, falece competência a este Juízo para processar e julgar pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença acidentário envolvendo suposta incapacidade para o labor decorrente de acidente de trabalho sofrido pelo Autor.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004589-2 - OSVALDO BATISTA LORITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro o pedido de suspensão do feito por prazo indeterminado.
Por outro lado, suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento

e oitenta) dias, a fim de possibilitar a busca de bens passíveis de penhora pela parte exequente.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.014687-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR MAROSTICA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerimento da fl. 125, defiro o prazo de 30 (trinta) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.001683-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEFINA VIANI MAMPRIM
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, tendo em vista a existência de pedido de Justiça Gratuita, intime-se a parte embargante para que no prazo de 10 (dez) dias apresente declaração de próprio punho de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que o benefício da Justiça Gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento do pedido de sua concessão.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.000845-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERSON BENEDITO DE MEDEIROS
Adv. : Dr(s). MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, intime-se o Procurador da CEF para que subscreva a petição da fl. 159, no prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2001.70.01.001248-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLARICE GERMUZESQUE E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Mantenho a decisão das fls. 355/356 pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista a certidão da fl. 354-verso, ao procurador da parte autora para fornecer o endereço completo e atualizado da autora Maria Julia Passos.

Despacho da fl. 326, item 3.2: Ao procurador da parte autora para apresentar o atestado de óbito da autora Geralda de Jesus, informando se esta deixou outros herdeiros necessários, além da filha mencionada na certidão da fl. 320, bem como fornecer, na hipótese de existirem outros herdeiros, os respectivos endereços.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10654-7 - DALVA PEREIRA DA SILVA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Atendido o item anterior, abra-se vista à parte autora. Em relação à Autora Olinda Shiguero Hoshino Shirahige, ante a ausência de impugnação expressa com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado. Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se.

CAAO ORDINARIA

97.20.15964-2 - ANICIO RODRIGUES BRIANEZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a CEF para apresentar documento hábil a comprovar as alegações trazidas às fls. 60 e 63, vez que a avaliação judicial foi realizada mediante pesquisa de preço em três estabelecimentos comerciais, conforme certidão e laudo de fls. 57/58.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.015103-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LILIAN NUNES SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Recebo os embargos monitorios das fls. 361/366 para discussão. Intime-se a CEF para se manifestar sobre os embargos opostos, no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.001168-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMIL SACA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para apresentar Certidão de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme requerido à fl. 415-verso, no prazo de 10 (dez) dias.

CAAO ORDINARIA

93.20.14114-2 - SUPERCAMERADO CISNE LTDA E OUTROS

X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TIVANELLO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: " Nos termos da Resolução No. 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intimo o procurador da parte autora/ exequente acerca do depósito efetuado nos presentes autos, devendo a(s) parte(s) interessada(s) dirigir(em)-se diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica Federal para efetuar(em) o saque, independentemente da expedição de alvará por este Juízo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.030075-1 - SUPERCAMERADO CISNE LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TIVANELLO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista que a matéria a ser examinada nos presentes embargos é unicamente de direito, prescindindo de dilação probatória, entendo que no caso cabe julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.000450-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADALBERTO LUIZ GARCIA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MARCELO LUPOLI GUISSONI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para apresentar Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal, conforme requerido à fl. 260-verso, no prazo de 10 (dez) dias.

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.002247-0 - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS TANNO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

Londrina, 14 de novembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 411/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZARROBA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista que houve o cancelamento do alvará expedido à fl. 269-verso, em virtude da ausência do levantamento dos respectivos valores, intime-se o procurador do Banco Itaú para requerer o que entender de direito, com relação aos honorários advocatícios depositados a seu favor, no prazo de 10 (dez) dias.

CAAO ORDINARIA

98.20.11005-0 - OSMAR DAMIAO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, BANCO ITAU S/A
Adv. : Dr(s). EDERALDO SOARES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da parte autora para que cumpra o item 4 do despacho exarado à fl. 429 (à parte autora para apresentar cálculos que comprovem que restam valores a seu favor, após a realização da compensação nos termos determinados no julgado, adequando, por conseguinte, o pedido da fl. 427), no prazo complementar de 10 (dez) dias. Não atendido o item anterior, arquivem-se.

CAAO ORDINARIA

97.20.15163-3 - NELSON BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a CEF para que apresente os extratos bancários da conta nº 0384.001.00009096-1, no período compreendido entre a data da celebração do contrato (21.09.2001) até a data de 10.07.2003, conforme requerido pelo Perito Judicial às fls. 73/74.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.005335-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE EMILIO PAVANETTI
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a CEF para que apresente os extratos bancários da conta nº 0394.001.00013889-6, no período compreendido entre a data da celebração do contrato (30.08.1996) até a data de 08.07.2002, conforme requerido pelo Perito Judicial às fls. 110/111.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.007376-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFRANIO GOMES PATRIOTA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, XXIX, do TRF da 4a. Região, c/c art. 162, parágrafo 4o, do CPC, intimo a parte requerente acerca do desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado.

ACAO ORDINARIA

97.20.13425-9 - EMIKO SHIRAHIGE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...)ISTO POSTO, deixo de acoller as matérias arguidas na presente Exceção de Pré-Executividade, por não ter sido veiculada no instrumento apropriado, que seriam os embargos à execução, após a devida segurança do juízo, bem como mantenho o rito processual imprimido na presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.11334-0 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se o procurador judicial da parte autora para juntar cópias dos documentos necessários à formação da contrafé, no prazo de 10 dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005618-5 - LIDIA ROMANIN MARTINOTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro o pedido aduzido às fls. 93/96 de intimação do Instituto de Previdência do Banco do Brasil - PREVI (...)
Mantenho a decisão da fl. 91 pelos seus próprios fundamentos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.015945-1 - INES PAIXAO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONALDO MORAES COSATE

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Nos termos da Portaria 03/2003, inciso II, deste Juízo, fica a parte exequente intimada para providenciar o reconhecimento de firma na procuração da fl.06, conforme informação à fl. 28 dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.015883-5 - MARIA APARECIDA VOLPATTO GARCIA SANCHES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerido à fl. 83, preliminarmente, à exequente para adequar seu pedido aos termos do artigo 652, do CPC, bem como instruí-lo com a memória discriminada e atualizada do cálculo de acordo com o que dispõe o artigo 604 do CPC salientando que não há pagamento de custas no presente feito, consoante dispõe o artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.006262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA APARECIDA VOLPATTO GARCIA SANCHES
Adv. : Dr(s). TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Apresentada contestação, manifeste-se o Autor no prazo legal.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.01.003065-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE FRAGOSO

2005.70.01.005080-2 - JOSE DE SOUZA FREIRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 02/05, art. 234, inciso XXVII do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo as partes sobre a baixa dos autos do E. TRF, bem como, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

96.20.13692-6 - NIVALDO TAMBANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014156-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUERINO ANIZELLI
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Defiro a produção da prova testemunhal, requerida pela parte autora à fl. 174, bem como o depoimento pessoal da Autora, requerido pelo INSS à fl. 172. Designo o dia 14 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas, para

realização da audiência, sendo que as testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 19 comparecerão à audiência independentemente de intimação.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004047-0 - ROSEMEIRE DAS GRACAS TRUBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pagamento efetuado pela CEF às fls. 165 e 168.

ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

2003.70.01.018638-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CA-TUAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): 1 - Defiro os pedidos formulados às fls. 91/92.

2 - Dê-se vista à parte executada pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 92.

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.006736-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSELY MARIA ABRANTES PEREZ
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DEMARTINO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista o requerido à fl. 69, suspendo o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.

ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.004464-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO DE FREITAS
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.002298-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THEREZINHA VILLATTORI
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se o advogado subscritor da petição das fls. 109 para regularizar a representação processual, colacionando aos autos o respectivo instrumento de mandato.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.10473-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILTON BIANCHINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 46, bem como os comprovantes de depósito das fls. 48/49, intime-se a CEF para manifestação quanto a satisfação da obrigação, vez que os valores pagos são inferiores ao montante pleiteado na presente execução. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.004958-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro o pedido de suspensão do feito por prazo indeterminado.
Por outro lado, suspenso o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de possibilitar a busca de bens passíveis de penhora pela parte exequente.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.015205-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMA BORDIN MERCI
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido desde a manifestação da fl. 172, intime-se a parte Autora para apresentar os cálculos dos valores que excederam os recolhimentos na forma do SIMPLES, no prazo de 15 (quinze) dias.

DECLARATORIA

99.20.11112-0 - J P SERVICOS POSTAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILIAM MUSSAK MONTEIRO

Londrina, 14 de novembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0164/2005

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, ou, tratando-se de pessoa jurídica, deve o representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para realizar o levantamento do valor depositado, munido de documento que comprove os respectivos poderes (contrato social/ procuração), dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire/saque o valor depositado, conforme a seguir: Wania Maria Barbosa, c/ c 101828221 e Sintelar Comércio de Pisos Ltda, c/c 101828230, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.001215-1 - SINTELAR COMERCIO DE PISOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se o procurador judicial da parte exequente, de que os valores depositados encontram-se disponíveis na conta abaixo especificada, devendo, munido de documento oficial de identidade com foto, dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire o valor depositado, conforme a seguir: Edalvo Garcia, c/c 101828418, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.30.10285-6 - GODART HIROMI YOSHIMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo de execução, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Em relação às adesões à LC 110/01 firmadas pelos autores e informadas à fl. 133, homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil. Quanto aos autores Fernando José Martins e Maurílio Xavier, em razão da inexistência de valor em sua conta no Plano Collor I (fls. 136), julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, em virtude da ausência de interesse."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006114-5 - ANTONIO ALVES ELVIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIR LINARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) acolho parcialmente o pedido (...)."

ACAO ORDINARIA

99.30.13033-0 - JOSE JOAQUIM SCHIBLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.003485-1 - AILTON HIDEO YAMADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire o valor depositado, conforme a seguir: Vanesa Cristina Carvalho, c/c 101791468, Shirlei Aparecida da Silva Carvalho, c/c 101791450, Fernanda Zimmermann, c/c 101791441, Adenio Aparecido Carvalho Junior, c/c 101791433, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007595-1 - SHIRLEI APARECIDA DA SILVA CARVALHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDA ZIMMERMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.001489-2 - BATERIAS G R LTDA - ME X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
Adv. : Dr(s). ROGEL MARTINS BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire o valor depositado, conforme a seguir: Antonio Camargo Junior, c/c 101841171 e Deusdete Lopes Farias, c/c 101841180, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.013755-2 - DEUSDETE LOPES FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, com relação aos autores Pedro Rodrigues Ruiz, Sebastião Antonio da Silva e Wilson Vignoto (...)."

ACAO ORDINARIA

97.30.10434-4 - PEDRO RODRIGUES RUIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis na conta abaixo especificada, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire o valor depositado, conforme a seguir: Urielda Silva Oliveira Filho, c/c 101841163, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.12722-9 - URIEL DA SILVA OLIVEIRA FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se o procurador judicial da parte exequente, de que os valores depositados encontram-se disponíveis na conta abaixo especificada, devendo, munido de documento oficial de identidade com foto, dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire o valor depositado, conforme a seguir: Marcos Tadeu Gaiott Tamaoki, c/c 101791328, agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007130-1 - M MATSUDA E COMPANHIA LIMITADA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS TADEU G. TAMAOKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire o valor depositado, conforme a seguir: Antonio Camargo Júnior, c/c 101841198 e Edgar Montelares Carvalho, c/c 101841201, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.013746-1 - EDGAR MONTELARES DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, ou, tratando-se de pessoa jurídica, deve o representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para realizar o levantamento do valor depositado, munido de documento que comprove os respectivos poderes (contrato social/ procuração), dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire/saque o valor depositado, conforme a seguir: Edilson Jair Casagrande, c/c 101791336, Escritório Precisa Buzelle Ltda S/C, c/c 101791352 e Cheina Ind. de Confecções de Roupas Ltda,c/c 101791344, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.30.12738-7 - CHEINA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LIMITADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, ou, tratando-se de pessoa jurídica, deve o representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para realizar o levantamento do valor depositado, munido de documento que comprove os respectivos poderes (contrato social/ procuração), dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire/saque o valor depositado, conforme a seguir: Wania MariaBarbosa, c/c 101841228, Ferro e Aço Sober Limitada, c/c 101841236 e Auto Vidros Saveiro Ltda, c/c 101841210, na agência 0652.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004123-7 - AUTO VIDROS SAVEIRO LIMITADA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, ou, tratando-se de pessoa jurídica, deve o representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para realizar o levantamento do valor depositado, munido de documento que comprove os respectivos poderes (contrato social/ procuração), dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire/saque o valor depositado, conforme a seguir: Wania Maria Barbosa, c/ c 101841317 e Lay Out Eng. e Construções Ltda, c/c 101841325, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.001755-0 - LAY OUT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação, para comparecimento ao ato, munidos de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 3.(...). 4. Na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar." (AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/02/2006, ÀS 16 HORAS).

ACÇÃO MONITÓRIA

94.30.11113-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODAIR BISCUOLA
Adv. : Dr(s). LUIZ ZANZARINI NETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada." (AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 21/02/2006, ÀS 14 HORAS)

ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.03.003420-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A J DO CARMO E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA VIZIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intimem-se os procuradores das partes acerca da designação, para comparecimento ao ato, munidos de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 4.(...). 5. Na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar." (AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 20/02/2006, ÀS 14 HORAS).

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.005360-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO PEREIRA
Adv. : Dr(s). OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intimem-se as partes acerca da designação, para comparecimento ao ato, munidos de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência." (AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 16/02/2006, ÀS 14 HORAS).

EXECUCAO DIVERSA

98.30.11560-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X S G INFORMATICA LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intimem-se as partes acerca da designação, para comparecimento ao ato, munidas de propostas de acordom a serem apresentadas ao Juízo na audiência." (AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 14/02/2006, ÀS 15 HORAS).

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.006119-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAUSTO BONILHA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROLF ALBRECHT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se o procurador judicial da parte exequente, de que os valores depositados encontram-se disponíveis na conta abaixo especificada, devendo, munido de documento oficial de identidade com foto, dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire/saque o valor depositado, conforme a seguir: Dirceu Galdino, c/c 101828426, agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.002277-3 - GONCALLES E SCHINCARIOL LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

MARINGÁ, 22 de novembro de 2005

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0166/2005

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) rejeito o pedido (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.007391-8 - AGROPECUÁRIA MOCOEMBU LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR apólices no balcão. Prazo de 10(dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.000525-7 - UNIAO FEDERAL X FRIOAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERACAO LIMITADA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, ou, tratando-se de pessoa jurídica, deve o representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para realizar o levantamento do valor depositado, munido de documento que comprove os respectivos poderes (contrato social/ procuração), dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire/saque o valor depositado, conforme a seguir: Jaime Antonio Miotto, c/ c 101828264, T. Koyama Maringa - ME, c/c 101828299, Terciilio Men e Cia Ltda, c/c 101828302, Com. de Gen. Alimentícios Dois M Ltda, c/c 101828272 e Layola Comércio de Enxovais Ltda, c/c 101828280, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.013370-0 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DOIS M LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, ou, tratando-se de pessoa jurídica, deve o representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para realizar o levantamento do valor depositado, munido de documento que comprove os respectivos poderes (contrato social/ procuração), dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire/saque o valor depositado, conforme a seguir: Marcos Tadeu Gaiott Tamaoki, c/c 101841252, Construtora Emasa Ltda, c/c 101841260, Alvorada Corretora de Seguros S/A, c/c 101841244, agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.30.12053-0 - INGA TURISMO LIMITADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS TADEU G. TAMAOKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) acolho parcialmente a preliminar de ilegitimidade de ativa argüida pela CEF e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI do CPC (...)."

ACAO SUMARIA

2004.70.03.005342-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO I X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARA REGINA PORCELANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, ou, tratando-se de pessoa jurídica, deve o representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para realizar o levantamento do valor depositado, munido de documento que comprove os respectivos poderes (contrato social/ procuração), dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire/saque o valor depositado, conforme a seguir: Wania Maria Barbosa, c/ c 101841279 e Cascone e Cascone Ltda, c/c 101841287, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.004724-4 - CASCON E CASCON LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, ou, tratando-se de pessoa jurídica, deve o representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para realizar o levantamento do valor de-

dica, deve o representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para realizar o levantamento do valor depositado, munido de documento que comprove os respectivos poderes (contrato social/ procuração), dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire/saque o valor depositado, conforme a seguir: F1 Auto Posto Ltda, c/c 101828256 e Eleandro Ângelo Biondo c/c 101828248, agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.014512-0 - F1 AUTO POSTO LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELEANORO ANGELO BIONDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, ou, tratando-se de pessoa jurídica, deve o representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para realizar o levantamento do valor depositado, munido de documento que comprove os respectivos poderes (contrato social/ procuração), dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire/saque o valor depositado, conforme a seguir: Auto Elétrica Itaipú Ltda, c/c 101828361, Maria Naldi Rafael, c/c 101828388, Jaime Antonio Miotto, c/c 101828370, Sacaria Brasilia Ltda, c/c 101828396 e V. Sedorko Serviços e Mont. Agro-Ind., c/c 101828400, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.013371-2 - MARIA NALDI RAFAEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, ou, tratando-se de pessoa jurídica, deve o representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para realizar o levantamento do valor depositado, munido de documento que comprove os respectivos poderes (contrato social/ procuração), dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire/saque o valor depositado, conforme a seguir: Construtora Carajás Ltda, c/c 101841309 e Ivani Siriani da Silva c/c 101841295, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003506-4 - CONSTRUTORA CARAJAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANI SIRIANI DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...)acolho o pedido dos embargos(...)"; e o seguinte despacho: "(...) manifestar sobre a petição das fls 230 da CEF, que informa, em relação à exequente RAQUEL GOMES DA SILVA, não terem sido "localizadas contas vinculadas ao FGTS, de titularidade da autora, quando da implantação dos planos econômicos deferidos na sentença"."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.002138-0 - PAULO ROBERTO DELFINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS, SABRINA MARCOLLI RUI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) acolho o pedido dos embargos (...)."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.70.03.007929-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO DELFINO
Adv. : Dr(s). SABRINA MARCOLLI RUI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) acolho parcialmente o pedido (...)."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.03.004762-6 - GILDO ALVES DE PAULA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILDO ALVES DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...)."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.03.003929-0 - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO P.SPOSITO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.03.004720-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR LUIZ DIAS PEREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu procurador judicial, de que os valores depositados encontram-se disponíveis nas contas abaixo especificadas, devendo a parte, munida de documento oficial de identidade com foto, ou, tratando-se de pessoa jurídica, deve o representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para realizar o levantamento do valor de-

positado, munido de documento que comprove os respectivos poderes (contrato social/ procuração), dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF para que retire/saque o valor depositado, conforme a seguir: Osmar Francisco P. G. Alimentícios, c/c 101828345, Sol Propaganda Ltda, c/c 101828353, João Albino Fernandes Tapeçaria - ME, c/c 101828337, Jaime Antonio Miotto, c/c 101828310, Clínica de Olhos de Maringá Ltda c/c 101828329, na agência 0652."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.000606-4 - JOAO ALBINO FERNANDES TAPECARIA - ME E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Tendo em vista que o C. STJ, há muito, pacificou seu entendimento no sentido de que "a União Federal não deve integrar, como litisconsorte necessário, o pólo passivo das ações relativas ao FGTS contra atos da Caixa Econômica Federal decorrentes de convênio firmado com a Fazenda Nacional (Lei 8844/94, art. 2º com a redação da Lei 9467/97)", indefiro a inicial em relação à UNIÃO FEDERAL e, também em relação a ela, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 295, II, e 267, I e VI, do CPC (...)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.006661-0 - SERGIO KREB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS COLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) acolho parcialmente a prejudicial de mérito e declaro prescrita a ação para pleitear a repetição dos valores pagos há mais de cinco anos do ajuizamento desta ação. Quanto ao mais, julgo parcialmente procedente o pedido (...)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.003528-4 - FABRICA DE COLCHOES SORRISO DO LAR LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). SHIGUEMASSA IAMASAKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "Pelo exposto, acolho parcialmente a prejudicial de mérito e declaro prescritas as parcelas devidas antes de 24/08/1975. Quanto ao mais, afasto as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.005308-0 - VICENTE MOACIR CONTARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

MARINGÁ, 23 de novembro de 2005

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 187/2005

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

ADYR RAITANI JUNIOR.....	006
DINO COSTACURTA.....	013
ELSA CRISTINA A DA S C G MARCHIOTTO....	009
ERALDO LACERDA JUNIOR.....	015
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU.....	019
GISELE SOLER CONSALTER.....	012
LEILA MARIA TAVARES.....	011
MARA REGINA PORCELANI.....	016
MARA REGINA PORCELANI.....	017
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA.....	010
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA.....	004
MARLISA DIAS PINTO.....	007
NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES.....	003
NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES.....	018
SABRINA MARCOLLI RUI.....	001
SABRINA MARCOLLI RUI.....	008
SHIRLEY FAETTIE DE ANDRADE KARIGYO.....	020
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO.....	002
THEREZINHA SANTOS GANASSIN.....	005
WALTER DE SOUZA FERNANDES.....	014

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte sentença: "... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Proceda-se à transferência dos valores depositados à fl. 79 para conta judicial vinculada aos autos de ação ordinária nº 2005.70.03.006923-3..."

MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

001 - 2005.70.03.006086-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SABRINA MARCOLLI RUI (OAB PR029608).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte sentença: "... julgo extinta a execução em relação ao autor/exequente VICENTE DE PAULA SILVA, em fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

002 - 98.3010666-7 - VICENTE DE PAULA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO (OAB PR033911).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "1. Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu procurador, para pagamento voluntário do valor referente aos honorários de sucumbência..."

CAAO ORDINARIA

003 - 2003.70.03.014666-8 - ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS S/C LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB PR030916).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte sentença: "... julgo procedente a presente ação... Declaro inconstitucionais os arts. 22 e 23 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, somente na parte que transfere os honorários de sucumbência ao advogado... Isto não impede, deve ser bem destacado, que a parte (cliente), informada e contratualmente, não possa transferir os honorários de sucumbência ao advogado, que deve levá-lo em conta no acerto final com o cliente (parte)..."

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão recebendo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação da parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

CAAO ORDINARIA

004 - 2005.70.03.002031-1 - SOLANGE FERREIRA DA SILVA TEODORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARILENA MUNIZ TEIXEIRA (OAB PR017538).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "... determino o arquivamento destes autos... O arquivamento de processos findos na Justiça federal, especialmente na Subseção Judiciária de Maringá, tornou-se um problema grave e preocupante em virtude da falta de espaço físico... sendo presumível que as partes possuem os originais das fotocópias que juntaram aos autos... determino o desentranhamento das fotocópias de fls... ficando os advogados das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destruição..."

CAAO ORDINARIA

005 - 97.3011162-6 - ADEMBERJE FALCIONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).THEREZINHA SANTOS GANASSIN (OAB PR020815).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração.

CAAO ORDINARIA

006 - 2004.70.03.007931-3 - COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ADYR RAITANI JUNIOR (OAB PR011827).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida sentença julgando extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.

CAAO ORDINARIA

007 - 2005.70.03.000309-0 - BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv.: Dr(s).MARLISA DIAS PINTO (OAB PR012203).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida sentença declarando extinta a execução em relação aos autores/exequentes OLINDA FERREIRA DA SILVA, OLGA KIMYIO OKADA e NILCE RUTI LAUTENSCHLAGER AMBRÓSIO e determinando, após o trânsito em julgado, o desentranhamento das fls... ficando os advogados das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 dias, sob pena de destruição.

CAAO ORDINARIA

008 - 2000.70.03.002136-6 - NILCE RUTI LAUTENSCHLAGER AMBROSIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SABRINA MARCOLLI RUI (OAB PR029608).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

009 - 2004.70.03.005539-4 - KATE LINA FACINA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ELSA CRISTINA A DA S C G MARCHIOTTO (OAB PR015074).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que, querendo, no prazo de 15 dias, retire em secretaria, os documentos desentranhados.

CAAO ORDINARIA

010 - 98.3012516-5 - VIVIANE APARECIDA LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (OAB PR019032).

011 - 95.3010524-0 - ADEMIR APARECIDO ANDRE X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LEILA MARIA TAVARES (OAB PR015085).

012 - 95.3010640-8 - ANASTACIA YOKIE MORITA FUNAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GISELE SOLER CONSALTER (OAB PR019515).

013 - 2001.70.03.000466-0 - HILDEBRANDO RODRIGUES CAETANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DINO COSTACURTA (OAB PR016627).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão deferindo o requerimento de dilação de prazo pelo período de 15 dias.

CAAO ORDINARIA

014 - 96.3011160-8 - GENIVAL PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).WALTER DE SOUZA FERNANDES (OAB PR025164).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2003.70.03.013925-1 - MARIA DE LOURDES MANTOVANI DE REZENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferido despacho deferindo o requerimento de dilação do prazo pelo período de 30 dias.

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

016 - 2005.70.03.003823-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NORTE X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv.: Dr(s).MARA REGINA PORCELANI (OAB PR037714).

017 - 2005.70.03.003612-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARITA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARA REGINA PORCELANI (OAB PR037714).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) consta ato de secretaria determinando a intimação da parte autora para requerer o que de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior.

CAAO ORDINARIA

018 - 2002.70.03.002453-4 - B J SANTOS E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB PR030916).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) consta ato de secretaria determinando a intimação da parte exequente para que comprove o levantamento do alvará nº 487/05.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2005.70.03.001006-8 - CRISTINA KATSUMI ASSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FLAVIO HIDEYUKI INUMARU (OAB PR032223).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão recebendo os embargos, suspendendo o curso da execução e determinando a intimação da parte embargada para impugnar no prazo de 10 dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

020 - 2005.70.03.006676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISABEL RIGON ROSSI
Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

MARINGÁ (PR), 22/11/2005.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 188/2005

JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

EDUARDO AMARAL POMPEO.....	006
JAIR ANTONIO WIEBELLING.....	010
JOSE ALVES SENA.....	001
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.....	004
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.....	005
LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO.....	013
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA.....	008
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	014
OZORIO CESAR CAMPANER.....	002
OZORIO CESAR CAMPANER.....	003
REGINA MARIA TAVARES DE BRITO.....	012
ROGERIO VERDADE.....	011
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI.....	007
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA.....	009

Processos para intimação do advogado para que restitua no prazo de 24 horas os autos retirados em carga e não devolvidos no prazo pertinente, nos termos do art. 234, item XXXVIII, do Provimento nº 02/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista a Correição a ser realizada nesta Vara em 01/12/2005.

CAAO ORDINARIA

001 - 95.3010422-7 - CARLOS ANTONIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSE ALVES SENA (OAB PR019946).

002 - 95.3010717-0 - ABEL AMAROS DAS CHAGAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).OZORIO CESAR CAMPANER (OAB PR019044).

003 - 97.3013135-0 - AMILTON PEDRO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).OZORIO CESAR CAMPANER (OAB PR019044).

AÇÃO MONITÓRIA

004 - 2003.70.03.006663-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSIMAR NUNES DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH (OAB PR023114).

005 - 2003.70.03.009090-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELCIO VICENTE DE SOUZA
Adv.: Dr(s).KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH (OAB PR023114).

006 - 2005.70.03.003250-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDGARDO SGUASSABIA
Adv.: Dr(s).EDUARDO AMARAL POMPEO (OAB PR020551).

007 - 2004.70.03.003331-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOISES DE CAMARGO
Adv.: Dr(s).ROSEMERY BRENNER DESSOTTI (OAB PR011414).

008 - 2003.70.03.007153-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVAN MARCO BARREIRO
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA (OAB PR021570).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2005.70.03.004229-0 - ILZE TEREZINHA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA (OAB PR035672).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2003.70.03.003448-9 - SANTINA AUREA STERSA GUERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 96.3012576-5 - ALFREDO TADEU COUSIN X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

012 - 2005.70.03.005879-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRUNG IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA
Adv.: Dr(s).REGINA MARIA TAVARES DE BRITO (OAB PR013007).

013 - 2005.70.03.003481-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ANGELINA DOS SANTOS INAMORATO
Adv.: Dr(s).LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO (OAB PR021172).

MANDADO DE SEGURANCA

014 - 2003.70.03.006687-9 - EDMUR APARECIDO DE OLIVEIRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARINGÁ
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829).

“MARINGÁ (PR), Quarta-feira, 23 de novembro de 2005.”

“SONIA MARA ELIAS GOMES”
DIRETORA DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO“JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA“SECRETARIA DA PRMARSH01““BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0296 / 2005““Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS“Juiz(a) Federal““Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO“Juiz(a) Federal Substituto(a)““

ALFREDO AMBROSIO JUNIOR.....	014
EDSON NIELSEN.....	012
JOAO NEUDES DE LUCENA.....	001
JOSE AIRTON GONCALVES.....	011
JOSE OSVALDO MOROTI.....	002
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.....	006
MARLISA DIAS PINTO.....	013
ROGERIO VERDADE.....	008
ROGERIO VERDADE.....	010
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA.....	007
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO.....	005
VILMA THOMAL.....	003
VILMA THOMAL.....	004
WILSON FRAZZATTO.....	009

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2005.70.03.001536-4 - GENERVINO MARQUES X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JOAO NEUDES DE LUCENA (OAB PR007861).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(...), julgo procedente o pedido e condeno a União Federal e o BACEN a restituir, mediante débito na conta do Tesouro Nacional (Lei 9.526/97, art.4-A, §2º), o valor depositado na conta de poupança de Dionísio Marques Ribeiro (conta nº 6756843-5, Banco Bradesco, agência 1082), a ser entregue à autora, conforme alvará à fl. 12, reajustado pelo índice de correção e juros remuneratórios das cadernetas de poupança, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condono os réus no reembolso das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Desnecessário o reexame necessário (CPC, art.475, § 2º)."

CAAO ORDINARIA

002 - 2003.70.03.005164-5 - OLITA STOCK SCHNEIDER RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JOSE OSVALDO MOROTI (OAB PR024103).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, IV do CPC. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2003.70.03.007022-6 - MARIA LUCIA DE SOUZA CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VILMA THOMAL (OAB PR008306).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pela parte executada. Honorários na forma fixada à fl. 16, item 1, devendo a percentagem de 5% recair sobre o valor exequendo fixado na sentença de embargos à execução."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2004.70.03.005237-0 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARUDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VILMA THOMAL (OAB PR008306).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pela parte executada. Honorários na forma fixada à fl. 23, item 1, devendo a percentagem de 5% recair sobre o valor exequendo (R\$ 1.282,02)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2004.70.03.006823-6 - ANTONIO CASAROTO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO (OAB PR026311).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Intime-se a parte autora para que tome ciência do teor da petição às fls. 267-270, bem como para que requeira o que entender de pertinente. Prazo de 10 dias. Ressalto, por oportuno, que o levantamento dos valores indicados às fls. 268-270 deve ser feito diretamente na CEF, que deverá observar, administrativamente, os termos da Lei 8036/90."

CAAO ORDINARIA

006 - 99.3011589-7 - CLAUDETE DE MOURA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS (OAB PR025487).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"A fim de ser analisada possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação, justificando-os."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2005.70.03.007298-0 - JOSE PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SORAYA DOS SANTOS PEREIRA (OAB PR015698).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Indefiro os requerimentos à fl. 275, uma vez que o ônus relativo à elaboração de cálculos para eventual execução de sentença compete à parte credora. Intime-se. 2.Renove-se a intimação da parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, formalizar, querendo, execução relativamente às diferenças que entende cabíveis, apresentando desde logo memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, sob pena de arquivamento."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 95.3010467-7 - PAULO DE MORAES BARROS NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 2. Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

009 - 2005.70.03.007039-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NOBUYA KATAYAMA Adv.: Dr(s).WILSON FRAZZATO (OAB PR015599).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2. À parte apelada para apresentar contra-razões."

ACAO ORDINARIA

010 - 2005.70.03.001628-9 - JORGE NAKASHIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição e dos documentos juntados às fls. 199-2004. Considerando-se que a parte pode obter os extratos analíticos através do site www.caixa.com.br, havendo discordância quanto aos depósitos, deve apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, apontando a divergência, no prazo de 20 (vinte) dias."

ACAO ORDINARIA

011 - 2000.70.03.000345-5 - JOSE ROBERTO GUESSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOSE AIRTON GONCALVES (OAB PR016968).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da superior instância."

ACAO ORDINARIA

012 - 97.3012591-0 - ANTONIO MELCHIOR DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, querendo, promova a execução da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias."

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

013 - 2000.70.03.003588-2 - MARIA ALTAIR RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLISA DIAS PINTO (OAB PR012203).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Nestes autos já foi prolatada sentença à fl. 93, esgotando-se a prestação jurisdicional em primeira instância. Além do mais o valor exequiundo já foi depositado em conta individualizada para cada exequiente. Assim, eventual pedido de alvará de levantamento deve ser feito em ação própria, não sendo possível a habilitação e nem a expedição de alvará em favor dos herdeiros neste momento processual. Desta forma, indefiro o requerimento à fl. 95."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2005.70.03.001526-1 - NELSON ROSA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (OAB PR022146).

Maringá, Segunda-feira, 21 de novembro de 2005.

Kátia Virginia Veltrini Amud
Diretora de Secretaria
PRMARSH01

PODER JUDICIÁRIO“JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA“SECRETARIA DA PRMARSH01““BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0305 / 2005““Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS““Juiz(a) Federal““Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO““Juiz(a) Federal Substituto(a)““

ALFREDO AMBROSIO JUNIOR..... 008
ANDRE ACASSIO BARBOSA..... 002
EDALVO GARCIA..... 010
JERONIMO FRANCISCO NETO..... 003
JOSE PLINIO SILVA..... 004
MARCELO DANTAS LOPES..... 011
MARCELO DANTAS LOPES..... 012
MARCELO MOREIRA TELLES..... 013
MARCIO ROGERIO DEPOLLI..... 001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI..... 007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI..... 009
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI..... 010
MONICA DALTOE..... 006
ROBERTO PERALTO..... 012
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY..... 005

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Fixo a competência deste juízo para o processamento do feito. 2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)."

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABIT

001 - 2005.70.03.007164-1 - BANCO BANESTADO S/A X JOSE DA SILVA RIBEIRO Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"3. Intime-se a parte autora para que cumpra o contido nos itens 4 e 5 da decisão à fl. 53, (4. Intime-se a parte autora, também, na pessoa de seu advogado para que junte, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do contrato assinado com o agente financeiro e suas eventuais alterações (art. 284 do CPC). 5. No contrato de mútuo hipotecário firmado pelo autor e sua esposa com a CEF, consta como categoria profissional do autor/mutuário "Empre. Comércio-varejista" (fl. 40)), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2005.70.03.006391-7 - ADAO VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANDRE ACASSIO BARBOSA (OAB PR031671).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Tendo em vista o contido na petição da parte autora à fl. 155, suspendo o feito pelo prazo de 01 (um) mês. Decorrido o prazo de suspensão, deve a parte autora informar nos autos a realização ou não do acordo, independentemente de nova intimação. Intime-se. 2. Em que pese a parte autora ter juntado aos autos procuração, em cumprimento ao contido na decisão à fl. 153, verifico que não consta do instrumento particular poderes específicos para renunciar aos direitos sobre os quais se funda a ação, conforme o art. 38 do CPC. Assim, intime-se a parte autora para que, dentro do prazo de suspensão, junte aos autos procuração onde conste, especificamente, poderes para renunciar aos direitos sobre os quais se funda a ação."

ACAO ORDINARIA

003 - 2002.70.03.015078-3 - ANTONIO DA CRUZ REIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB PR022047).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"Intime-se o Banco Banestado S/A, para que no prazo de 10 dias, informe a realização ou não do acordo encaminhado em audiência (fl. 115)."

ACAO ORDINARIA

004 - 2004.70.03.007730-4 - VALDECIR TERUEL ANSELMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOSE PLINIO SILVA (OAB PR003030).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Em face do pedido à fl. 282, designo o dia 30 de janeiro de 2006, às 11h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Deve o advogado da parte autora atentar para o contido no item 4 abaixo. 4. Registre-se que, intimado, o mutuário tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. 5. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 95.3010747-1 - JOAO MARCOS GONCALVES NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SONIA REGINA VIEIRA KHOURY (OAB PR015539).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"2.Intime-se a parte autora a cumprir o item I da decisão à fl. 136, (a) esclarecer se houve modificação nas cláusulas do contrato às fls. 66-72 após a alienação do imóvel para Sebastião Godinho de Castro e Dionice Maria Menegassi. Tando havido modificação, deverá juntar aos autos o novo contrato; b) esclarecer se houve resposta do Banestado S/A à notificação à fl. 65;

c) proceder à correta qualificação dos autores, fazendo constar nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF e endereço;

d) apresente cópia legível do contrato às fls. 66-72) sob pena de indeferimento da inicial, em face do contido no art. 282, II, do CPC. 3. No mesmo prazo do item anterior, considerando recente jurisprudência no sentido de que vantagens pessoais incorporadas definitivamente ao salário do mutuário devem refletir nos reajustamentos das prestações do mútuo, decido: a) intime-se o autor Fábio Branco Godinho de Castro para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço das empresas/órgãos/instituições indicadas no extrato do CNIS a ser juntado aos autos (nos termos do item 1 retro), onde o autor trabalhou a partir de 1988. Ressalte-se que o o autor deverá apresentar o endereço do local para quem podem ser requisitados seus rendimentos brutos e líquidos no período em que trabalhou nas respectivas empresas. b) cumprida a alínea anterior, em relação ao mutuário Fábio Branco Godinho de Castro, CPF nº 559.577.659-53, RG nº 4.074.967-5/SSP-PR, oficie-se às empresas/órgãos/instituições a serem informadas nos termos da alínea anterior, requisitando informações quanto aos vencimentos brutos e líquidos do autor, discriminando os diversos itens que compõem sua remuneração, de setembro de 1988 até a presente data. Deverá a instituição informar eventual desligamento do mutuário da instituição, inclusive quanto à data. Prazo de 20 dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2005.70.03.005564-7 - FABIO BRANCO GODINHO DE CASTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A Adv.: Dr(s).MONICA DALTOE (OAB PR029673).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Intimem-se os réus para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo de dez dias."

ACAO ORDINARIA

007 - 2004.70.03.007011-5 - VALDIR DE MATOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Considerando o ofício da Prefeitura Municipal de Borrazópolis à fl. 230, intime-se a parte autora para que traga aos autos os documentos exigidos no item 2 da fl. 228, sob pena de descaracterização da categoria profissional a que está vinculado o mutuário no contrato às fls. 11-25 e utilização dos reajustes do salário mínimo como limite para reajuste das prestações. Prazo de 20 dias."

ACAO ORDINARIA

008 - 2001.70.03.001559-0 - JOSE HORNEM NUNES LEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (OAB PR022146).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Considerando que a proposta do Banestado e contraproposta da parte autora estão próximas, intime-se o Banestado para que analise a possibilidade de conciliação, devendo contatar administrativamente a parte autora para tentativa de conciliação e informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a efetivação ou não de acordo entre as partes."

ACAO ORDINARIA

009 - 2004.70.03.003380-5 - MAURO LUIZ PUPULIN X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(..)Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado pelas partes (fl. 252), e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas pela parte autora, nos termos do acordo à fl. 252."

ACAO ORDINARIA

010 - 2002.70.03.001188-6 - JANDIRA RIBEIRO PINTO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILLARIO Adv.: Dr(s).EDALVO GARCIA (OAB PR009880), MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI (OAB PR012198).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao cumprimento integral do acordo noticiado às fls. 71-72, reque-rendo a extinção do feito ou o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias."

EXECUCAO DIVERSA

011 - 99.3012114-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA PICOLI Adv.: Dr(s).MARCELO DANTAS LOPES (OAB PR025726).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(..)Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado às fls. 598-599 e, diante do cumprimento, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC."

EMBARGOS A EXECUCAO

012 - 99.3013486-7 - TEREZA PICOLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROBERTO PERALTO (OAB PR012320), MARCELO DANTAS LOPES (OAB PR025726).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Abro vista à parte autora para que diga sobre a liberação de hipoteca, tendo em vista a petição à fl. 451.

ACAO ORDINARIA

013 - 2004.70.03.001311-9 - ROSVITA ANGELA DERNER VIANA X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA Adv.: Dr(s).MARCELO MOREIRA TELLES (OAB PR021113).

Maringá, Terça-feira, 22 de novembro de 2005.

Kátia Virginia Veltrini Amud
Diretora de Secretaria
PRMARSH01

SECRETARIA DA PRMAREFO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 047/2005

VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS E JEF CÍVEL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. MATHEUS GASPAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(..) Em seguida, intime-se a parte

executada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.(...)"

EXECUCAO FISCAL

98.30.12769-9 - EXPRESSO MARINGA LIMITADA, SHOITI OKIMOTO, MOTOI YOSHIMURA Adv.: Dr(s). MARCOS TADEU G. TAMAOKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:"... Intimação da parte executada para que regularize a nomeação, providenciando a juntada de todos os documentos que se fazem usualmente necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel, anuência dos proprietários e do cônjuge, se for o caso, e nota fiscal que comprove a propriedade de bem móvel; bem como para indicar o local onde se encontra o bem nomeado e precisar o seu estado de conservação. Mantendo-se inerte a parte executada, não regularizando a nomeação de bem à penhora, esta é ineficaz, caso em que deverá ser desentranhado o mandado de citação, penhora e avaliação para integral cumprimento.Prazo: 05(cinco) dias. "

EXECUCAO FISCAL

2005.70.03.000448-2 - BORTOLOTTO TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA Adv.: Dr(s). IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:"Intimem-se as partes, para que requeiram o que de direito no prazo de trinta dias, bem assim para que a vencedora promova a Execução do Julgado, sob pena de arquivamento,tendo em vista o retorno dos autos de instância superior, conforme art. 1º, §5º, VII, da Portaria n. 04/05, deste juízo."

EXECUCAO FISCAL

98.30.12570-0 - MONIX MODAS LIMITADA Adv.: Dr(s). CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.007329-6 - A N H COMERCIO DE CALCADOS LTDA - MASSA FALIDA X Adv.: Dr(s). LAIR FERREIRA DA MOTTA

2003.70.03.003247-0 - M C CONSTRUCOES CIVIS LTDA X Adv.: Dr(s). ROBERTO PERALTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:"Intimem-se as partes, para que requeiram o que de direito no prazo de trinta dias, bem assim para que a vencedora promova a Execução do Julgado, sob pena de arquivamento,tendo em vista o retorno dos autos de instância superior, conforme art. 1º, §5º, VII, da Portaria n. 04/05, deste juízo. Deixo de apreciar o requerimento de fl. 107/108, vez que este já foi decidido nos autos de execução fiscal n. 96.30.12151-4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.70.03.015194-5 - DEMORI E MARTINS LIMITADA E OUTRO X Adv.: Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:"... Intimação da parte executada para que regularize a nomeação, providenciando a juntada de todos os documentos que se fazem usualmente necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel, anuência dos proprietários e do cônjuge, se for o caso, e nota fiscal que comprove a propriedade de bem móvel; bem como para indicar o local onde se encontra o bem nomeado e precisar o seu estado de conservação. Mantendo-se inerte a parte executada, não regularizando a nomeação de bem à penhora, esta é ineficaz, caso em que deverá ser desentranhado o mandado de citação, penhora e avaliação para integral cumprimento.E, ainda, para que atribua valor aos bens. Prazo: 05 (cinco) dias."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.03.007706-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANDRA REGINA Adv.: Dr(s). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:"... Intimação da parte executada para que regularize a nomeação, providenciando a juntada de todos os documentos que se fazem usualmente necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel, anuência dos proprietários e do cônjuge, se for o caso, e nota fiscal que comprove a propriedade de bem móvel; bem como para indicar o local onde se encontra o bem nomeado e precisar o seu estado de conservação. Mantendo-se inerte a parte executada, não regularizando a nomeação de bem à penhora, esta é ineficaz, caso em que deverá ser desentranhado o mandado de citação, penhora e avaliação para integral cumprimento.Prazo: 05(cinco) dias. "

EXECUCAO FISCAL

2003.70.03.009505-3 - CLIMAR CLINICAS S/C LTDA Adv.: Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.03.005768-1 - SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. TONY ROGERIO POGORESKI Adv.: Dr(s). DAIANE DORNELES IBARGOYEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:"(...) intimação da parte Embargante para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), instruir o feito com os documentos indispensáveis à sua tramitação (auto de penhora e certidão do oficial de justiça da intimação da penhora), bem assim para juntar laudo de avaliação do bem pe-

nhorado, se for o caso, ficando ciente de que requerimento de prorrogação do prazo não será conhecido e de que a instrução do feito com esses documentos é ônus seu, que, assim não o fazendo, poderá ter prejuízo caso o processo seja remetido ao tribunal em grau de recurso."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.03.006921-0 - SEKAI OZAKI X Adv. : Dr(s). EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA

2005.70.03.006957-9 - EDNER SEGUESI, THEREZINHA MENEQUETTI SEGHEZZI X Adv. : Dr(s). RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:" Intime-se a parte embargante para manifestar-se sobre impugnação e/ou documentos juntados aos autos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias." Consta despacho com o seguinte teor:" Tendo em vista a notícia do falecimento do representante legal da empresa embargante, concedo a suspensão do processo , nos termos do art. 265, I, do CPC, pelo prazo de sessenta dias, para que se promova a necessária regularização."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.000035-0 - DIARTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, JAIME DALLAGNOL, JOSE SENTER MARTINS - ESPOLIO X Adv. : Dr(s). CLOVIS BARROS BOTELHO NETO

2005.70.03.000761-6 - ANTONIO SHIGUEAKI YONEKURA, OSCAR ADOLFO FONZAR, LUIZ CARLOS SUZUKI X Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

2005.70.03.001922-9 - AGROPECUARIA J CAETANO LTDA X Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, ANNA LUCIA DA MOTTA P C DE MELLO

2005.70.03.003103-5 - PHAMMA PUBLICIDADES LTDA X Adv. : Dr(s). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

EMBARGOS À ARREMATACÃO

2005.70.03.003763-3 - MARINGA AGRO PASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S/A APMISA X Adv. : Dr(s). EMILIO PICIOLI

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.03.006015-1 - CCP CONSTRUCOES CIVIS LTDA X Adv. : Dr(s). LUCIO B ZANUTO JUNIOR

2005.70.03.006057-6 - PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA X Adv. : Dr(s). ELIDA CRISTINA MONDADORI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) Intime-se a parte impugnada/embargante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261,CPC.(...)"

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.70.03.006938-5 - ANTONIO SHIGUEAKI YONEKURA, OSCAR ADOLFO FONZAR, LUIZ CARLOS SUZUKI X Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) Diante do exposto, indefiro a produção de prova requerida. Intime-se. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.001688-5 - PAULO RODRIGUES DA SILVA X Adv. : Dr(s). ALEX MANGOLIM, LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) Ante o exposto, deixo de receber o presente recurso, porque intempestivo, bem como o declaro deserto, posto que inexistente preparo, conforme fundamentação."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.006669-0 - MARCELA VIRGINIA THOMAZ X Adv. : Dr(s). MARCELA VIRGINIA THOMAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:"(...)Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado nos presentes embargos e EXTINGO O PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. CONDENO a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. (...)determino, antes do arquivamento, o desentranhamento das fotocópias de fls. 08/11 e 23/122, ficando os procuradores das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de quinze dias, sob pena de destruição. P.R.I."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.000314-0 - BILHARES LEO LTDA X Adv. : Dr(s). MARLI SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:"(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos à execução para determinar a exclusão do débito fiscal da massa falida, referente aos valores cobrados a título de multa moratória, bem como dos juros e encargos legais incidentes sobre a referida multa. (...) CONDENO a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor em R\$1.500,00

(mil e quinhentos reais)(...)P.R.I."

Ante a apresentação de recurso pela embargada, intime-se a a embargante para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.000034-8 - IRMAOS SALA LTDA - MASSA FALIDA X Adv. : Dr(s). WALTER BIAGI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:"(...) Assim, satisfeito o crédito, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I."

EXECUCAO FISCAL

94.30.11470-0 - RETIFICA DE MOTORES 19 DE DEZEMBRO LIMITADA Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:" (...) Diante do exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente e, de consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com base no inciso IV, art. 269, do CPC e §4º, art. 40, da Lei n. 6.830/80, com redação determinada pela Lei 11.051/04.(...)P.R.I." Ante a interposição de recurso de apelação, fica intimada a parte executada para, querendo, interpor suas contra-razões."

EXECUCAO FISCAL

93.30.10195-0 - POSTES PARANA LIMITADA Adv. : Dr(s). WALTER ALEXANDRINO

93.30.10920-9 - SIEMOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LIMITADA MASSA FALIDA Adv. : Dr(s). WADSON NICANOR PERES GUALDA

93.30.10941-1 - ANA TREVISAN BERNAVA Adv. : Dr(s). LUIZ BERNAVA NETO

96.30.11478-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X J L VIANA E COMPANHIA LIMITADA Adv. : Dr(s). JACOB GONCALVES MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:" (...) Diante do exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente e, de consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com base no inciso IV, art. 269, do CPC e §4º, art. 40, da Lei n. 6.830/80, com redação determinada pela Lei 11.051/04.(...)P.R.I."

EXECUCAO FISCAL

93.30.10197-6 - POSTES PARANA LIMITADA Adv. : Dr(s). WALTER ALEXANDRINO

Maringá(PR), 23/11/2005.

ELEANDRO DO CARMO WATANABE
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO“JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA “SECRETARIA DA PRMARJP01““ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0053 / 2005““Dr(a). ADRIANO JOSE PINHEIRO“Juiz(a) Federal““Dr(a). CRISTIANO AURELIO MANFRIM“Juiz(a) Federal Substituto(a)““

ADILSON REINA COUTINHO.....	007
ALEX MANGOLIM.....	002
ALEX MANGOLIM.....	025
ALMIR RIBEIRO DA SILVA.....	028
ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA.....	029
ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA.....	031
ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA.....	032
ANICI PREMEBIDA.....	027
ANTONIO ELSON SABAINI.....	006
CASSIA DENISE FRANZOL.....	001
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA.....	003
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA.....	005
CLAUDIA CRISTINA FIORINI.....	034
DORACI POLO MARTINS FERNANDES.....	009
ELSON DE SOUSA FONSECA.....	026
EVERALDO BERALDO.....	014
FERNANDO DE PAULA XAVIER.....	012
FRANCISCO RAFAEL VIANA.....	008
GISELE THEODORO MARTINS.....	023
IVAN SECCON PAROLIN FILHO.....	015
JAIR ANTONIO WIEBELLING.....	016
JAIR ANTONIO WIEBELLING.....	020
JAIR ANTONIO WIEBELLING.....	033
JANAINA BAPTISTA TENTE.....	022
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA.....	024
MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA.....	013
MAGDA ROCHA.....	004
MAGDA ROCHA.....	021
MARCELO MOITA ALVES.....	010
MARIA ELIZABETH JACOB.....	017
PETERSON FERREIRA SARDI.....	019
RICARDO COSTA MAGUETAS.....	018
VLADIMIR STASIAK.....	011
WALTER BIAGI.....	030

Nos autos abaixo fica a parte autora intimada de que foi proferida sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

001 - 2004.70.03.004563-7 - ARCILIO MACKERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CASSIA DENISE FRANZOI (OAB PR021466).

002 - 2005.70.03.000675-2 - VALDETE DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ALEX MANGOLIM (OAB PR030932).

Nos autos abaixo fica a parte autora intimada de que foi proferida sentença indeferindo a inicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

003 - 2005.70.03.006277-9 - MARIA ELITA PAZIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA (OAB PR030068).

004 - 2005.70.03.003306-8 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MAGDA ROCHA (OAB PR025355).

005 - 2005.70.03.006280-9 - ANA APARECIDA CASADO SARAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA (OAB PR030068).

006 - 2005.70.03.003335-4 - SEBASTIAO ALVES DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO ELSON SABAINI (OAB PR015497).

007 - 2005.70.03.006311-5 - ROBERTO TABORDA CAVALHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ADILSON REINA COUTINHO (OAB PR023352).

Nos autos abaixo fica a parte autora intimada de que foi proferida sentença de improcedência do pedido.

JUIZADO ESPECIAL

008 - 2004.70.03.001042-8 - JOSE FRANCISCO ASSIS MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FRANCISCO RAFAEL VIANA (OAB PR035724).

009 - 2004.70.03.002273-0 - SILVIA ADRIANA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DORACI POLO MARTINS FERNANDES (OAB PR014630).

010 - 2005.70.03.000611-9 - ROSINA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO MOITA ALVES (OAB PR030719).

011 - 2004.70.03.006147-3 - EUCLYDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).VLADIMIR STASIAK (OAB PR028354).

012 - 2004.70.03.005061-0 - LEONILDA FERNANDES BALADELLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FERNANDO DE PAULA XAVIER (OAB PR006574).

013 - 2005.70.03.002330-0 - MARIA FRANCISCA CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA (OAB PR033888).

Nos autos abaixo fica a parte autora intimada de que foi proferida a seguinte decisão: "... rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os provimentos fixados anteriormente e condeno a embargante e seu procurador judicial ao pagamento solidário de multa, no percentual de 1% sobre o valor da causa, em favor do embargado, devidamente atualizada, em razão da apresentação de embargos de declaração protelatórios".

JUIZADO ESPECIAL

014 - 2005.70.03.002716-0 - LUZIA DE LOURDES VACARI RAGIOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).EVERALDO BERALDO (OAB PR028053).

Nos autos abaixo fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos.

JUIZADO ESPECIAL

015 - 2003.70.03.012844-7 - MAURO TOGNIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).IVAN SECCON PAROLIN FILHO (OAB PR013863).

016 - 2003.70.03.012286-0 - MARTA RAMOS DE OLIVEIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

017 - 2003.70.03.007071-8 - IVONE MARCOLINO DETONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIA ELIZABETH JACOB (OAB PR015793).

018 - 2003.70.03.014437-4 - LOIDE CAETANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RICARDO COSTA MAGUETAS (OAB PR028275).

019 - 2003.70.03.003334-5 - LINDOMAR AVELINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PETERSON FERREIRA SARDI (OAB PR032788).

020 - 2003.70.03.013833-7 - RIOZO TOYOSHIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

021 - 2004.70.03.006066-3 - NATALINA DA SILVA OLIVEI-

RA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MAGDA ROCHA (OAB PR025355).

022 - 2003.70.03.013887-8 - AIKO HIGUCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JANAINA BAPTISTA TENTE (OAB PR032421).

023 - 2004.70.03.004297-1 - ANTONIO CARLOS FAUSTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GISELE THEODORO MARTINS (OAB PR035172).

024 - 2003.70.03.012497-1 - MINERVINA CELESTINA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA (OAB PR027703).

025 - 2003.70.03.014115-4 - LUCAS GONCALVES RODRIGUES GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ALEX MANGOLIM (OAB PR030932).

026 - 2004.70.03.000140-3 - SIDINEIA APARECIDA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELSON DE SOUSA FONSECA (OAB PR029650).

027 - 2003.70.03.012036-9 - JOSE MARGATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANICI PREMEBIDA (OAB PR015501).

028 - 2003.70.03.008188-1 - SEBASTIAO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ALMIR RIBEIRO DA SILVA (OAB PR032560).

029 - 2003.70.03.013368-6 - ALVARISTO FANTATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA (OAB PR023269).

030 - 2003.70.03.011445-0 - ANNA BERTA AGNES KUNTNY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).WALTER BIAGI (OAB PR006889).

031 - 2003.70.03.013426-5 - TAMOTSU KUWABARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA (OAB PR023269).

032 - 2003.70.03.009273-8 - MARIA DE LOURDES COVOLATO BASSAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA (OAB PR023269).

033 - 2003.70.03.012279-2 - LUIZ CEICENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

034 - 2002.70.03.009296-5 - CARLOS JOSE BONFIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLAUDIA CRISTINA FIORINI (OAB PR018074).

Maringá, Terça-feira, 22 de novembro de 2005.

Sérgio Ricardo Fiaes
Diretor de Secretaria
PRMARJP01

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA PRMARCR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0055/2005

Dr. MARCOS CESAR ROMEIRA MORAES Juiz Federal

Dr. RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO Juiz Federal Substituto

ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA.....	007
ANA PAULA MOURA CREVELARO.....	008
GILDO ALVES DE PAULA.....	004
HOSINE SALEM.....	002
JOSE HERMENEGILDO BAPTISTA RACCANELLO..	001
PAULO ROGERIO MARINS SILVA.....	009
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO.....	005
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO.....	008
SERGIO LUIZ JACOMINI.....	006
SIDNEY SAMUEL MENEQUETTI.....	003

No processo abaixo foi proferido o Despacho: "À(s) defesa(s) para se manifestar(em) acerca do art. 500, do Código de Processo Penal..".

ACAO PENAL

001 - 2005.70.03.001777-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MANOEL CHAGAS Adv.: Dr(s).JOSE HERMENEGILDO BAPTISTA RACCANELLO (OAB PR005868).

No processo abaixo foi prolatada a Sentença: "... Julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA. Desse modo.. CONDENO o réu CARLOS DA MOTA DE AGUIAR.. nas penas do artigo 171, "caput" e § 3º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena..

Torno definitiva a pena fixada.. em 1 (um) ano e 4 (quatro)

meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, devendo tais valores serem atualizados quando da execução, pelos índices vigentes de correção monetária (art. 60 c/c art. 49 do Código Penal). Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.. Observo que o réu.. possui direito à substituição da pena privativa de liberdade.. Substituo a pena restritiva de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos consistentes: i) na prestação de serviços à comunidade.. ii) na prestação pecuniária.. fixo ao réu.. o valor de 8 (oito) salários mínimos, vigentes à época do início da execução, sendo facultado o parcelamento.. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo. Reconheço-lhe o direito de apelar em liberdade..".

ACAO PENAL

002 - 2001.70.03.000037-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARLOS MOTA DE AGUIAR
Adv.: Dr(s).HOSINE SALEM (OAB PR028394).

No processo abaixo foi prolatada a Sentença: "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do executado, pelo integral cumprimento da pena imposta..".

EXECUCAO PENAL

003 - 2002.70.03.013663-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALOISIO MENEGUETTI
Adv.: Dr(s).SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI (OAB PR034234).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: "... Recebo o recurso de apelação interposto.. Intime-se o procurador constituído, .. para, no prazo legal, oferecer as razões de apelação..".

ACAO PENAL

004 - 2001.70.03.001572-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ CARLOS PEREIRA SILVA
Adv.: Dr(s).GILDO ALVES DE PAULA (OAB PR013920).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: "... Restabeleço o benefício da suspensão condicional do processo.. Ressalto que o período de prova fica prorrogado por mais três meses, em razão do não comparecimento do beneficiado em juízo para justificar suas atividades nos meses de novembro/2004 a janeiro/2005 e agosto/2005..".

ACAO PENAL

005 - 2002.70.03.012832-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDMUNDO CALAF
Adv.: Dr(s).RICARDO ANTONIO RAMPAZZO (OAB PR028810).

No processo abaixo foi prolatada a Sentença: "... Julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA. Desse modo.. CONDENO o réu AIRTON TESSARO.. nas penas do artigo 334, "caput", do Código Penal e do artigo 15 da Lei nº 7.802/1989. Passo à dosimetria da pena.. Torno definitiva a pena fixada.. em 3 (três) anos de reclusão mais multa de 100 (cem) MRV's (Maior Valor de Referência). O valor da multa deverá ser atualizado quando de seu efetivo pagamento.

Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.. Observo que o réu.. possui direito à substituição da pena privativa de liberdade.. Substituo a pena restritiva de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos consistentes: i) na prestação de serviços à comunidade.. ii) na prestação pecuniária.. fixo ao réu.. o valor equivalente a 12 (doze) salários mínimos, vigentes à época do início da execução, sendo facultado o parcelamento.. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo. Reconheço-lhe o direito de apelar em liberdade..".

ACAO PENAL

006 - 2004.70.03.000224-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AIRTON TESSARO
Adv.: Dr(s).SERGIO LUIZ JACOMINI (OAB PR015741).

No processo abaixo foi prolatada a Sentença: "... Julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA. Desse modo.. CONDENO o réu.. nas penas do artigo 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena.. Torno definitiva a pena fixada.. em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, devendo tal valor ser atualizado quando da execução, pelos índices vigentes de correção monetária (art. 60 c/c art. 49 do Código Penal). Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.. Observo que o réu.. possui direito à substituição da pena privativa de liberdade.. Substituo a pena restritiva de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos consistentes: i) na prestação de serviços à comunidade.. ii) na prestação pecuniária.. fixo-lhe.. o valor de 8 (oito) salários mínimos, vigentes à época do início da execução, sendo facultado o parcelamento.. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo. Reconheço-lhe o direito de apelar em liberdade..".

ACAO PENAL

007 - 2003.70.03.002474-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA (OAB PR021638).

No processo abaixo foi prolatada a Sentença: "... Nos presentes autos Antonio Odair Rampazzo e José Dolce foram condenados, o primeiro pela prática do delito previsto no artigo 297 do Código Penal e o segundo pela prática do delito previsto no artigo 304 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, substituída por duas penas restritivas de direitos, mais 10 (dez) dias-multa cada um. Interpostos recursos de apelação pelas defesas, a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região anulou parcialmente a sentença de 1º grau para que seja complementada com a fixação do regime inicial de cumprimento da pena, julgando prejudicado o exame dos recursos.

Considerando que a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região restringiu-se a determinar que seja fixado o regime inicial para o cumprimento da reprimenda; considerando a pena privativa de liberdade fixada para os acusados em 2 (dois) anos de reclusão; e considerando o teor do artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena pelos réus Antonio Odair Rampazzo e José Dolce.

Assim, Antonio Odair Rampazzo resta condenado, pela prática do delito tipificado no artigo 297 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão em regime inicial aberto, mantida a substituição por duas penas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária correspondente a 12 (doze) salários mínimos vigentes por ocasião do pagamento, mais 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos da sentença de fls. 139-144.

José Dolce resta condenado, pela prática do delito tipificado no artigo 304 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão em regime inicial aberto, mantida a substituição por duas penas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária correspondente a 12 (doze) salários mínimos vigentes por ocasião do pagamento, mais 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos da sentença de fls. 139-144. Mantidos todos os demais termos da sentença de fls. 139-144, os réus deverão efetuar o pagamento das custas do processo e poderão apelar em liberdade, a teor do disposto no artigo 594 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

008 - 99.3011230-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO ODAIR RAMPAZZO
Adv.: Dr(s).ANA PAULA MOURA CREVELARO (OAB PR027716), RICARDO ANTONIO RAMPAZZO (OAB PR028810).

No processo abaixo foi expedido o Ato Ordinatório: "Intime-se o advogado.. para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restituir os autos não devolvidos no prazo legal. Obs: caso os mesmos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação..".

ACAO PENAL

009 - 2000.70.03.004989-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALDEMIRO DE ARAUJO MACEDO
Adv.: Dr(s).PAULO ROGERIO MARINS SILVA (OAB PR037091).

Maringá, Terça-feira, 22 de novembro de 2005.

JULIANO SOUZA ARREBOLA
Diretor de Secretaria

EDITAL Nº 061/05

CITACÃO E INTIMAÇÃO DE MARIA ANGELINA DOS SANTOS INAMORATO E SERGIO LUIZ INAMORATO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá da Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2005.70.03.003481-4, em que é exequente a Caixa Econômica Federal-CEF e executados: MARIA ANGELINA DOS SANTOS INAMORATO E SERGIO LUIZ INAMORATO portadores, respectivamente, dos CPFs 272.531.538-71 e 045.429.738-67, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(A,OS,AS) por este Edital, para pagar(em) ou depositar(em) a importância de R\$ 9.916,02 (nove mil, novecentos e dezesseis reais e dois centavos), valor atualizado até o dia 11/05/2005, com seus acréscimos legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios (fixados em 10% sobre o valor do débito), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 652 e ss. do CPC), ou ofereça(m) bem(ns) à penhora, suficientes para a garantia da execução, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito exequiende e demais atos executórios (penhora, avaliação e praeamento). E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2005. Eu, _____ Carina Rizk, Técnica Judiciária, o expedi. Eu, _____ Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES
Juiz Federal

R\$ 198,00

Varas Federais de Paranaguá

JUIZO DA VARA FEDERAL –SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ.

Rua Comendador Correia Junior, 662, Paranaguá/PR
CEP 83.203-560 Tel. (41) 3422-8910 E. Mail: prpar01sec@jfpr.gov.br
EDITAL Nº 61/2005
PRAZO: 30 DIAS

Execução Fiscal nº 2003.70.08.003810-7
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: RUBENS FERREIRA SALGADOS ME

Finalidade: citação da executada, **RUBENS FERREIRA SALGADOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 85.518.751/0001-57, na pessoa de seu representante legal **RUBENS FERREIRA** (CPF 397.278.409-06) que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor equivalente a R\$ 2.840,73 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos) em 06/2004, devidamente atualizado até a data do pagamento, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

Natureza da Dívida: Tributária, conforme inscrição da dívida ativa nº 90 6 99 018753-13.

Sede do Juízo: Rua Comendador Correia Júnior, 662, em Paranaguá, CEP 83203-560

Paranaguá, 10 de novembro de 2005.

Original assinado
Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo
Juíza Federal

JUIZO DA VARA FEDERAL –SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ.

Rua Comendador Correia Junior, 662, Paranaguá/PR CEP 83.203-560 Tel. (41) 3422-8910 E. Mail: prpar01sec@jfpr.gov.br
EDITAL Nº 62/2005
PRAZO: 15 DIAS

Execução Fiscal nº 2004.70.08.002138-0
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
Executado: LUCIANO DE ABREU SIUCH

Finalidade: INTIMAÇÃO do executado **LUCIANO DE ABREU SIUCH**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA** a seguir transcrita:

“1. Tendo em vista a manifestação da exequente à fl.14, declarando estar satisfeita a obrigação de pagamento da dívida ativa inscrita no livro 63, fl. 8, sob o nº PR- 044379/P, julgo extinta, por sentença, a presente execução com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Oportunamente, archive-se.
3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Sede do Juízo: Rua Comendador Correia Júnior, 662, em Paranaguá, CEP 83203-560

Paranaguá, 10 de novembro de 2005.

Original assinado
Giovanna Mayer
Juíza Federal Substituta

JUIZO DA VARA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ.

Rua Comendador Correia Junior, 662, Paranaguá/PR
CEP 83.203-560 Tel. (41) 3422-8910 E. Mail: prpar01sec@jfpr.gov.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 068/2005

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, JUÍZA FEDERAL DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem, ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **INQUÉRITO POLICIAL nº 2005.70.08.000233-0**, em que foram indiciados **ANDERSON LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Luiz César Santos e Vera Lúcia Cordeiro Santos e **CIRENE DA SILVA SILVEIRA**, brasileira, filha de Alceney Moura da Silveira e Laides Portela da Silva Silveira e estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-los pessoalmente, pelo presente **INTIMA-OS** à comparecerem nesta secretaria, localizada à rua Comendador Correia Junior, 662, Paranaguá/PR, no prazo de **30 (trinta) dias**, a fim de proceder a retirada dos Alvarás de Levantamento nº 96/2005 e 97/2005, respectivamente, referentes a valores apreendidos nos supra-mencionados autos, sob pena de serem os valores revertidos em favor da União.

EXPEDIDO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, _____ (Jonas Tomas Ruppert), Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ (Gerson de S. Hartmann Jr.), Diretor de Secretaria da Vara Federal, por ordem da MM. Juíza Federal, conferi e subscrevi.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0158/2005

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte dias junto aos autos cópia da certidão de óbito do pai do autor - Purfírio Teixeira Silva, bem como cópia de sua CTPS e históricos escolares do autor.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001123-1 - ALBANI BETIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à contestação apresentada. Provimto 02/05.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.004648-1 - ROSNYVERA DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ROBERTO RIBAS TAVARNARO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.09.005607-0 - AVANI LOPES MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv.: Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.001978-7 - EDITH LEVINA CARPINELLI VIEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). DANIELA FRANCISQUINI, JOSE LUIS ALMI-RAO

2005.70.09.002536-2 - LEONOR NEGRELLI PIRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). DANIELA FRANCISQUINI, JOSE LUIS ALMI-RAO

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.003022-9 - OTILIA IRINEU DE LIMA FIGUEIREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s). FABRICIO FONTANA

2005.70.09.003757-1 - JOSE ARI CALLAÇA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s). SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA

2005.70.09.004609-2 - IVONE DO CANTO E SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora, para que se manifeste, em cinco dias, sobre a proposta apresentada pela perita de fls. 370/371 (R\$ 1.440,00) e, em concordando, deposite o valor em dez dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.006986-1 - MAURICIO JOSE FERREIRA E CIA ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da(s) apelada(s) para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.09.003908-6 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE GUARAGI - ADESGG X TELEPAR BRASIL TELECOM S A E OUTRO
Adv.: Dr(s). ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.001937-7 - MANOELINA MARIA DE JESUS PIRES X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2003.70.09.005118-2 - NASCIMENTO & MOREIRA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

2004.70.09.004936-2 - CINIRA DA CRUZ MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E

OUTRO

Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.09.006133-7 - FOSFOREIRA BRASILEIRA S/A E OUTRO X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR, EROS SANTOS CARRILHO, ANGELO PROVESI

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.09.002276-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CECILIA MARTINS DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). ANDREIA FERREIRA DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.002534-9 - ROSALINDA FERREIRA MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA FRANCISQUINI, JOSE LUIS ALMI-RAO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que promova o saque do seu respectivo crédito na conta informada (fl. 92), conforme Resolução 399 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.009345-0 - JOSE GABRIEL CAVALIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLESTER LEAL STADLER

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

99.90.12149-4 - RENATO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2004.70.09.001800-6 - DARCY FERREIRA DE CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2004.70.09.002378-6 - AGENOR PIRES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002912-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABRICIO FARIAS DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK, ANTONIO PEREIRA ALBINO

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.003308-5 - MUNICIPIO DE GUAMIRANGA X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NO PARANA
Adv. : Dr(s). TEODORO METCHKO FILHO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que junte aos autos declaração firmada pela parte interessada, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder, em dez dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.005893-8 - ESTHER ANCIUTTI PESSOA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido da requerente, tendo em vista que a providência pleiteada independente de ordem judicial, podendo ser obtida sem a intervenção do Poder Judiciário.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.09.004173-9 - RAQUEL ZANELATO ZEFERINO X Adv. : Dr(s). MARLI MARLENE HORST

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.001713-7 - MARIA JOSE DA SILVA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

2003.70.09.015253-3 - WILLIAM TOMAZ FOLMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDUARDO TORRES MACEDO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.000327-5 - COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA X UNIAO FEDERAL, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos à execução; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.09.005895-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SOELY DE FATIMA FERNANES WILT
Adv. : Dr(s). CLAITON LUIS BORK

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que requeiram o que entender necessário ao prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias e, em nada sendo requerido, arquivar autos.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003436-1 - JAN PETTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAGDA CRISTIANE DETSCH, CIRINEI ASSIS KARNOS, EVERLY DOMBECK FLORIANI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação dos embargantes para que, em dez dias, tragam aos autos a via original do instrumento procuratório de fl. 99.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.09.005795-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO MORES E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo o prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos o atestado de óbito bem como regularize a representação processual.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003189-8 - CARMELINA APARECIDA HOLM BORGEO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, comprove documentalmente ou mediante declaração firmada pelos interessados, sob as penas da Lei, de que as pessoas que subscreveram os documentos de fls. 07 e 08 são as únicas herdeiras de Janos Salik, devendo no mesmo prazo, esclarecer se houve falecimento do cônjuge supérstite, trazendo, se for o caso, certidão de óbito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.09.005739-9 - JANOS SALIK - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de 20 dias, recolha as custas iniciais, ou caso queira e se enquadre na Lei nº 1.060/50, junte aos autos declaração firmada pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder e, em nada sendo requerido, determinando o cancelamento da distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.09.006003-9 - AGOSTINHO KUBASKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo por ora o pedido de fl. 124 e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, instrua o processo com memória atualizada e discriminada de cálculo, regularize a representação processual, bem como para que requeira o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.09.003998-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X PRIMUSPLAC INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da

parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a resposta apresentada pela CEF.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2005.70.09.004904-4 - NELSON JORGE FOGACA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o prosseguimento da execução com a expedição de alvará para levantamento do valor depositado em favor do procurador do exequente, sendo que futura e eventual reforma da sentença prolatada em sede de embargos, ensejará a obrigação da restituição da quantia ora levantada e, oportunamente, determinando que se guarde o julgamento definitivo dos embargos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.000515-2 - GENOVEVA GUERRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI, MARIO CESAR LANGOWSKI, JOAO CORREA SOBANIA

2005.70.09.000712-8 - ANTONIO NICOLINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA, MARIO CESAR LANGOWSKI, JOAO CORREA SOBANIA

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2005.

Danton de Oliveira Gomes
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0159/2005

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.12293-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

99.90.12627-5 - GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PONTA GROSSA PR X COPRINCE COMERCIAL PRINCESA DE AUTOMOVEIS LTDA
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

2001.70.09.002124-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE X METALURGICA SCHIFFER S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ROZILEI MONTEIRO, MARCOS WENGERKIEWICZ

2003.70.09.001426-4 - OLAIDES MANOEL LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS JORGE STADLER

2003.70.09.002644-8 - HENRIQUE KUBIAK - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.002645-0 - AMELIA VOZNIAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.004686-1 - LEVY FERREIRA DE MATTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER, LUIS RENATO SINDERSKI

2003.70.09.005265-4 - MIRIAN RICKLI AKATSU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.005756-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X A P WINNER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

2003.70.09.007582-4 - IRAPUAN BRASIL CAPRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES, CLAUDIO CINTO

2003.70.09.012150-0 - TRANSPORTADORA RODOBECK LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). VITOR LEAL

2004.70.09.000664-8 - AVANI BUTURE ANHAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.000931-5 - JAIHYRA WAMBIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.002410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO JORGE OCHONSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE WEINGARTNER

2004.70.09.003381-0 - VERCI DOS SANTOS RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE BEATRIZ ROTTA

2004.70.09.003392-5 - NELSON ALVES CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA

2004.70.09.003393-7 - OLGA FERREIRA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE BEATRIZ ROTTA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) conhecendo dos embargos de declaração interpostos rejeitando-os.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.09.003278-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDITE LOPES
Adv. : Dr(s). SUZANE LOPES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedentes os pedidos denegando a ordem de segurança.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.003069-2 - COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). FLAVIO PIGATTO MONTEIRO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002831-0 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) simultânea com os autos de ação cautelar n ° 2004.70.09.002537-0 julgando parcialmente procedentes os pedidos da ação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003301-9 - JOANA MIRANDA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ADELAIDE RAMOS DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ANDREIA FERREIRA DE SOUZA, LUIS RENATO SINDERSKI, PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009821-6 - JAIROQUI MARCELINO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.09.002197-2 - ISMAEL ATHAUL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

ACAO SUMARIA

2004.70.09.005232-4 - R B EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA.
Adv. : Dr(s). WILSON RIBEIRO JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.002243-9 - DORACI EVA URBANO MARQUES DE MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABRICIO FONTANA

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2005.70.09.003085-0 - DOMINGOS BARBOSA DE MENEZES X Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo, por ora, o pedido de liminar.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.006209-7 - BUNGE ALIMENTOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA

----- No(s) processo(s) abaixo

foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.09.005578-0 - DARLAN ANTONIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.006192-5 - MAXIMO PASTORELLO & CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR.
Adv. : Dr(s). ISAIAS GASEL ROSMAN

2005.70.09.006197-4 - PRAIMER REVESTIMENTOS ANTI-ADERENTES LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) entendendo que não restou evidenciado o risco de ineficácia da medida liminar, caso venha a ser deferida após as informações da autoridade impetrada e determinando a notificação com urgência da autoridade impetrada para que no prazo de dez dias preste as informações que entender necessárias.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.006229-2 - ROSANA BARON X DIRETOR DA FACULDADE SANTA AMELIA - PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). KATIA LOPES MARIANO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.09.006133-0 - DORACY GRISOLIA VERGANI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a reiteração do ofício 201/2005 ao Chefe da Divisão de Assistência Consular e, oportunamente determinando o arquivamento dos autos.

CAAO PENAL

2000.70.09.002197-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HASSAN BAZZI, MUIN BAZZI, LEOVALDO DA SILVA SANTOS
Adv. : Dr(s). KLEBER MORAIS SERAFIM

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o pedido de parcelamento das custas processuais e multa (fl. 53), em vinte prestações mensais, vencendo as parcelas no dia dez de cada mês e foi expedida Carta Precatória nº 64/2005 à Subseção Judiciária de Curitiba/Pr solicitando a intimação do condenado para que inicie os pagamentos.

EXECUCAO PENAL

2005.70.09.002750-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FRANCISCO PAVANATTI
Adv. : Dr(s). ADRIANO MACHADO LANDGRAF

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte ré quanto ao ofício de fl. 258 da Subseção Judiciária Federal de Maringá/PR o qual informa que foi designado o dia 09(nove) de fevereiro de 2006, às 15 horas e 30 minutos para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

CAAO PENAL

2002.70.09.007331-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FRANCISCO CARLOS MARENGONI, FLAVIO BECCHI, ALMIR LOURENCO FERREIRA, SILVANA APARECIDA BRUNOSKI, RAIMUNDO GOMES DA COSTA, JAIME LUIS TRONCO, IVANIR ROSSI
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO DE OLIVEIRA, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, JAIME LUIS TRONCO, LUIZ SEBASTIÃO FAVERO, MOACIR TAQUES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte ré para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

CAAO PENAL

2003.70.09.003990-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOAO MUNHOZ SANCHES
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE MESQUITA, ALESSANDRA BOICZUK ROSA

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte ré quanto à Carta Precatória 55/2005 devolvida e quanto ao ofício de fl. 198 da Subseção Judiciária Federal de Marília/SP o qual indormo que foi redesignada audiência para o dia 25 de janeiro de 2006, às 15 horas.

CAAO PENAL

2003.70.09.009703-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X

ROBERTO DOS SANTOS BODINI, MARCELLO DE CARVALHO BODINI, LUIS CARLOS REMEDI
Adv. : Dr(s). CESAR MAURICIO ZANLUCHI, ROMULO RONAN RAMOS MOREIRA

Ponta Grossa, 17 de novembro 2005.

Danton de Oliveira Gomes
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0161/2005

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da arrematante para que, no prazo de dez dias, esclareça a este Juízo se já procedeu à retificação - administrativa judicial- solicitada.

EXECUCAO FISCAL

99.90.11388-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR X ELIAS J CURI S/A
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ FERNANDES FILHO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da executada para que, no prazo de dez dias, indique outros bens passíveis de penhora, considerando que o bem penhorado não satisfaz a totalidade do débito.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.014648-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VIANA AGRO MERCANTIL LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo o prazo de vinte dias para que o requerido junte aos autos o comprovante de liberação de veículos.

CARTA PRECATORIA

2004.70.09.004550-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DINO ZENI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MILTON SERGIO BOHATCH, MARIANTONETA FERRAZ PORTELA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da embargante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a impugnação e documentos apresentados pela embargada.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.09.005093-9 - EDIVALDO BREVES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedentes os pedidos deduzidos nos embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.09.000935-6 - UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA
Adv. : Dr(s). EDMAR LUIZ COSTA JR.

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009307-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ RENATO MARCON
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao ofício de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.09.003313-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURI SERGIO CAVALINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias, bem como quanto à petição do INSS de fls. Provimento 02/05.

CAAO ORDINARIA

2003.70.09.012555-4 - JOSE UMBELINO ALMANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

2004.70.09.001987-4 - PEDRO RIBEIRO DA SILVA X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 02/05.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010942-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMARINO GUEDES DIAS
Adv. : Dr(s). DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

CAAO ORDINARIA

2003.70.09.014961-3 - AMILTON DATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do edital de citação expedido para publicação, pelo procurador da parte exequente. Provimento 02/05.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.008707-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZOLETE APARECIDA SIQUEIRA ISFER
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2005.70.09.000294-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERONICA BERNETHIK
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) que a parte impetrante subscreva a petição de fl. 123, bem como, para que recolha as custas processuais iniciais. Provimento 02/05.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.09.001670-1 - AMILTON URBA X CHEFE DA AGENCIA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). CYNTHIA DE FATIMA ANUNZIATO SANTA-NA

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo) e proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a satisfatividade do crédito recebido, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.010778-0 - ALVACI HOLZMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

2003.70.09.002655-2 - MARIA DE FATIMA BORSATO GUIMARAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2003.70.09.003179-1 - FREDERICO BAHLS DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO DEMIAN DITZEL

2003.70.09.003943-1 - LUIZ CARLOS ALVES PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.004679-4 - AURORA CAPPELLARI GARBUIO - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CASARA

2003.70.09.004682-4 - BEGAIR BARRABAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI

2003.70.09.005266-6 - ANA MARIA MARCONDES ANTUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO

2003.70.09.005314-2 - ELVIRA IRENE INGEINCZAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CASARA

2003.70.09.005319-1 - RAFCA MIGUEL - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA

2003.70.09.006145-0 - DORVAL LOURENCO PAGANELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2003.70.09.006417-6 - MILITINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2003.70.09.006418-8 - AMADEU PUPPI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2003.70.09.006684-7 - NOLTHENEIO ABEL BASTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.006689-6 - AUGUSTO PALOSCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.010943-3 - JULIO CESAR ALVES PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARI BERNARDI

2004.70.09.001222-3 - ALEXANDRE LUIZ KRYZANOWSKI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

2004.70.09.004168-5 - ALOISIO DORADA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2004.70.09.005543-0 - EMERSON LUIZ RODRIGUES DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária (portaria 04/02 d. Juízo) e despacho(s) determinando a intimação da exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.000470-1 - MARIA DA CANDELARIA VASCONCELOS E OUTROS X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo) e aguarda(m) manifestação da parte exequente, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido. Provimento 02/05.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.005682-9 - JOAO ALMIR FESTA PALHANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

2003.70.09.012908-0 - TEKLA SOKOLOWSKI WOYTI-CHOSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

2003.70.09.015251-0 - WALTER TOMAZ FOLMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDUARDO TORRES MACEDO

2004.70.09.003619-7 - ANTONIO MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MISAEL FÜCKNER DE OLIVEIRA

2004.70.09.004226-4 - DIRCE MOSS PUPO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOURIVAL MENDES

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento em favor da parte autora está a disposição no PAB-CEF desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo) e proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

CAAO ORDINARIA

2001.70.09.000608-8 - ALBERTINO SOUSA PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAULI GROSS JUNIOR, LUIZ CARLOS LUGUES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o prosseguimento da execução com a expedição de alvará para levantamento do valor depositado em favor da parte exequente salientando que futura e eventual reforma da sentença prolatada em sede de embargos, ensejará a obrigação da restituição da quantia ora levantada e aguarda(m) retirada do alvará que está à disposição no PAB-CEF desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo) bem como manifestação da parte exequente acerca da satisfatividade do crédito recebido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.001291-0 - ILDOVINA ALBA BRONDANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

Ponta Grossa, 18 de novembro de 2005.

Danton de Oliveira Gomes
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL E JEF CRI MINAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0191/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA MM. JUIZA FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO.

----- "No(s) processo(s) abaixo

foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de dez dias...

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.004836-2 - MARIA CANDIDA CARNEIRO ANDREASSY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO GABRIEL BROTTO

2005.70.09.004998-6 - MARIA IOLANDA DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2005.70.09.005511-1 - LEONI DE FATIMA BISCAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUARACI M. SINHORI

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 234 item 29 do Provimento nº 02/05:"

Intime-se a parte autora acerca do desarquivamento dos autos, e para que se manifeste em cinco dias requerendo o que entender pertinente, ciente de que nada sendo requerido os autos serão encaminhados novamente ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003112-8 - ANTONIO BOITA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANE ERDMANN BUCZAK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.003182-0 - JOAO LUIS GIOSTRI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILIAM MUSSAK MONTEIRO

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 234, inciso XXVI do Provimento n.º 02/2005 do TRF da 4.ª Região:"

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010906-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIRENE BECHER E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2004.70.09.003320-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEUSDEDIT SANTIAGO
Adv. : Dr(s). PAOLA DAMO COMEL

2005.70.09.000333-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ROSA LACERDA AGNER - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ISABEL APARECIDA HOLM

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intimação da parte autora para que retire cópia do edital e promova a publicação do mesmo...

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.001069-3 - DANIEL DIANAS RIBEIRO X MARCOS LEAL DROBENKO ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Juntados os documentos supra, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ciente de que, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.012364-8 - SIMEAO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

1. Indefero o pedido de produção de prova testemunhal, ante os depoimentos prestados em sede administrativa (fls.114/115), e determino o depoimento pessoal do autor, por entender necessário ao deslinde da causa. Intime-se.
2. Designo, portanto, o dia 07/02/2006, às 15h30min, para a realização da audiência de instrução.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005259-2 - FRANCISCO FERDINANDO JANOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

----- "No(s) processo(s) abaixo

foi proferido o seguinte despacho:"

Intime-se a parte autora da Justificação Administrativa juntada às fls. 128/137.

3. Indefero o pedido de produção de prova testemunhal, ante os depoimentos prestados em sede administrativa (fls.129/132), e determino o depoimento pessoal do autor, por entender necessário ao deslinde da causa. Intime-se.
4. Designo, portanto, o dia 09/02/2006, às 14 horas para a realização da audiência de instrução.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.000889-3 - JOSE MARIA PEDROZO FERREIRA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Acerca da justificação administrativa juntada aos autos, manifestem-se as partes.

2. Indefero o pedido de produção de prova testemunhal, ante os depoimentos prestados em sede administrativa (fls.125/130). Defiro o depoimento pessoal do autor, por entender necessário ao deslinde da causa. Intime-se.
3. Designo, portanto, o dia 09/02/2006 às 14:45 para a realização da audiência de instrução.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.000510-7 - MANOEL DE ABREU GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

2. Defiro o pedido formulado pelos Drs. Peritos à fl. 81, por entender que se trata de exame complementar que fornecerá valioso subsídio à elaboração do Laudo Pericial referido na decisão proferida à fl. 04.

Considerando o teor da informação lançada à fl. 82, nomeio peritos pata tal exame técnico os Drs. ROSEANE APARECIDA GAIÃO VALENGA, farmacêutica-bioquímica inscrita no CRF/PR sob n.º 5.992 e ALCEU DE OLIVEIRA TOLEDO JÚNIOR, farmacêutico-bioquímico inscrito no CRF/PR sob n.º 4.459.

Os honorários serão os correspondentes ao preço do exame realizado em caráter particular (R\$ 50,00 -cinquenta reais), importância que será paga à BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 8.350.603.0009-59, tendo a filial local o nome-fantasia CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SÃO CAMILO (documentos a serem juntados).

O pagamento desse valor será requisitado após a entrega do Laudo Pericial único. Providencie a Secretaria o que se fizer necessário.

3. O requerente deve comparecer no laboratório do Hospital Vicentino, situado na Rua João Malinoski, nº 245, Bairro Uvaranas, nesta cidade, no dia 25/11/2005 às 07h30min, para coleta de material.

Os peritos têm o prazo de 07 (sete) dias corridos, contado da coleta do material, para entregar o Laudo Pericial ao Juízo.

4. Entregue o Laudo Pericial referente ao exame complementar, encaminhe-se cópia do mesmo aos Peritos nomeados à fl. 04, para conclusão do Laudo Pericial que estão elaborando, para cuja conclusão lhes defiro o prazo adicional de 03 (três) dias, contados do recebimento das cópias.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2005.70.09.003590-2 - RICARDO JOSE DERBIS X Adv. : Dr(s). EDSON APARECIDO STADLER

PONTA GROSSA, 23 de novembro de 2005

WAGNER CAETANO BRUGINSKI Diretor de Secretaria
1ª Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0193/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA MM. JUIZA FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO.

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Nego provimento aos embargos de declaração...

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.004393-5 - HARDI SIEBENEICHER X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Abra-se vista a parte autora...

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2005.70.09.003268-8 - KEIZO SHOJI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Abra-se vista ao embargado pelo prazo de cinco dias...

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.09.004096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDO KUF
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de dez dias...

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.003023-0 - DALVA DE SOUZA MENARIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABRICIO FONTANA

Certifico e dou fé que, tendo em vista a nova sistemática de abertura de contas pelo E. TRF4, para pagamento de Precatórios/RPVs de natureza alimentícia, na qual as contas são abertas desvinculadas do Juízo da execução e criadas para livre movimentação da parte credora, informo que os valores depositados já estão disponíveis e poderão ser levantados em qualquer agência da CEF. Informo ainda, que o número desta conta poderá ser obtido junto ao site www.trf4.gov.br

Considerando ainda o contido no artigo 234 do Provimento n.02/05 do TRF, item 27:

XXVII - efetuado o depósito nos autos, referente a precatório requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, intimação da parte interessada, para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.000527-1 - NOEL DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, JOSE NERCI MIRANDA SANTOS

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...arquivem-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.004256-9 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X E F A S MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A
Adv. : Dr(s). SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intimação da embargada acerca da certidão de trânsito em julgado...

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.09.000387-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL HILGEMBERG DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). OSEAS SANTOS

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Nomeio como perito judicial o Dr. Meirson Reque...Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80...Intimem-se as partes acerca da nomeação do perito e para que, no prazo de cinco dias, apresentem quesitos e indiquem seus assistentes técnicos...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.005982-3 - UNIAO FEDERAL X DINO FECCI COLLI
Adv. : Dr(s). DARCIO MENDES

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"

Julgo extinto o presente processo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos elegais, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.001943-9 - JOAO ALFREDO MADALOZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ROGERIO MORO

2003.70.09.000641-3 - DIRCEU PROVIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

2003.70.09.001898-1 - DAVI CELSO LASKOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2003.70.09.001939-0 - PEDRO FERREIRA PINTO - ESPO-

LIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA SIMAO

2004.70.09.003839-0 - MARIA ROSA LACERDA AGNER - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISABEL APARECIDA HOLM

2004.70.09.004001-2 - IVANY GUMY STELLE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA

2004.70.09.004438-8 - SEBASTIAO GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA

2004.70.09.004439-0 - EDMILSON ANTONIO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA

2004.70.09.006105-2 - AFONSO ZALEUSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2005.70.09.002286-5 - DJAMES CLEBER DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREIA FERREIRA DE SOUZA

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 234, inciso XXVI do Provimento n.º 02/2005 do TRF da 4.ª Região:"

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.006227-1 - VERA LUCIA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., CASTORINA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA

2003.70.09.012985-7 - WALTER DIEDRICHS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.015411-6 - LORI ALVES BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2004.70.09.004951-9 - FLORENTINO ORTIZ MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Acerca das informações complementares do perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003797-9 - ERIS JEROLA, ELVIRA JARA JEROLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte autora para que se manifestes sobre a contestação, no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.000048-1 - CECILIA DE SOUZA EDUARDO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Apresentada a proposta, intimem-se as partes para dizer se concordam com o valor...

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.000426-7 - JOAO LUIZ SEDOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOACIR TAQUES

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intimem-se as partes acerca da proposta de honorários...Havendo concordância, a parte embargada/executada deverá depositar o valor dos honorários periciais, em parcela única, no prazo de dez dias, sob pena de desistência da prova pericial...

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.09.001572-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA PAULA DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). FABIELLY LAIDANE FERNANDES, FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES

PONTA GROSSA, 23 de novembro de 2005

WAGNER CAETANO BRUGINSKI Diretor de Secretaria
1ª Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

AVISO

FAÇO CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados para que se manifestem sobre a proposta de compra dos bens da massa falida de fls. 369/372: duas salas comerciais situadas no 6º pavimento e cinco vagas de garagem do Edifício Philadelphia, localizado na rua Jacob Holzmann, nº 233, Orlarias – Ponta Grossa/PR, no valor de R\$ 108.096,00 (cento e oito mil e noventa e seis reais) para pagamento à vista, apresentada por Pí-pocaco Administração e Participação Ltda. Tudo conforme consta dos autos de FALÊNCIA DECRETADA sob nº 949/2003, em que é requerente VOLPI JUNIOR ENGENHARIA DE AVIAÇÕES DE OBRAS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assinar.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUELI TEREZINHA KRAUSE, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 810/98, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu SUELI TEREZINHA KRAUSE, fica a ré CITADA, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE DOCE GULA COMÉRCIO DE DOCES LTDA, INÊS MARIA COUTO NASCIMENTO, LUCINES COUTO NASCIMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 610/98, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu DOCE GULA COMÉRCIO DE DOCES LTDA, fica o réu CITADO na pessoa de seus sócios, para que efetuem o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADOLFO IASAMU TAO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1024/03, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu ADOLFO IASAMU TAO, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERTIG IND COM DE ACESSÓRIOS PLÁSTICOS LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1468/99, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu FERTIG IND COM DE ACESSÓRIOS PLÁSTICOS LTDA, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE VANDERLEI RUON, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1555/02, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu VANDERLEI RUON, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE VISUAL EFFECTS SERVI OS INFORMATIZADOS S/C LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1049/01, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu VISUAL EFFECTS SERVI OS INFORMATIZADOS S/C LTDA, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Renata Estorilho B. Marchioro
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEXANDRE JOSÉ M CHAVES; JOSÉ MARTINS CHAVES e TULIO VINICIUS F CHAVES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 292/93, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu DISTEL DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA, fica o réu CITADO na pessoa de seus sócios, para que efetuem o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE V C GOUVEIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1097/01, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu V C GOUVEIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Renata Estorilho B. Marchioro
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE J BEGHE, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1246/02, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu J BEGHE, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE DILSON ROGÉRIO FURLAN, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1200/03, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu DILSON ROGÉRIO FURLAN, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARVALHO E OKAZAKI LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1100/01, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu CARVALHO E OKAZAKI LTDA, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAERCIO BAHIA DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1104/03, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu LAERCIO BAHIA DOS SANTOS, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE BIOPROTE COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1104/01, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu BIOPROTE COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIRCEU TORRES FERRAZ JUNIOR e REGINÁ COELI FERRAZ, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1060/99, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu STARK ENG. DE REFRIGERAÇÃO LTDA, fica o réu CITADO, na pessoa de seus sócios, para que efetuem o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MILTON APTER e NIVALDO ANTONIO ZAVAN, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 28/96, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu FORÇA E LUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, fica o réu CITADO, na pessoa de seus sócios, para que efetuem o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE IARA MARIA QUADROS DA ROSA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 42/94, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e ré IARA MARIA QUADROS DA ROSA, fica a ré CITADA, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIRIAM NARINHO SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 48/93, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu DELTATRONIK COM. MANUFT. DE COMP. ELETR. ELETRÔNICOS LTDA, fica o réu CITADO, na pessoa de sua sócia, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE DING DIST. NACIONAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA; JOÃO A. L. L. MACHADO e EDISON C. BUCHINSKI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 50/93, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu DING. DIST. NACIONAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, fica o réu e seus sócios CITADOS, para que efetuem o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO MAHSEREDJIAN e NERCES MAHSEREDJIAN, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 96/96, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu COMPANHIA CLARK, PAULO MAHSEREDJIAN e NERCES MAHSEREDJIAN, fica os réus CITADOS, para que efetuem o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EL MAGO BAR E PETISCARIA LTDA, MUSTAFA HAMDAR e CRISTINA M. F. WOJCIECHOEKI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 550/99, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu EL MAGO BAR E PETISCARIA LTDA, fica o réu e seus sócios CITADOS, para que efetuem o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAIME JUBANSKI DE SIQUEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1488/03, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu JAIME JUBANSKI DE SIQUEIRA, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS GONÇALVES DE FREITAS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1508/03, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu LUIZ CARLOS GONÇALVES DE FREITAS, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei.

GUIDOLIN FERREIRA BELLO, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Renata E. Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIO DAL MOLIN JUNIOR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 114.945/92, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu MARIO DAL MOLIN JUNIOR, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Renata E. Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS ANTONIO DO REGO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 267/03, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu CARLOS ANTONIO DO REGO, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Renata E. Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE I C PEREIRA – MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 274/01, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu I C PEREIRA – MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CESAR ZIMMERMANN, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 1256/03, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu LUIZ CESAR ZIMMERMANN, fica o réu CITADO, para que efetue o pagamento do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILA TEREZINHA MEZZADRI DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 438/00, em que é autor a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu RICHMOND MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, fica a fiel depositária INTIMADA para que apresente os bens penhorados: 01 (um) conjunto de sofá modelo Amsterdã e 01 (uma) réplica de cômoda Francesa, no prazo de 48, sob pena de ser-lhe decretada a custódia civil, nos termos do artigo 904, parágrafo único do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE BLUFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº 102/99, em que é autor a FAZENDA

PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e réu BLUFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, fica o réu CITADO para que efetue o pagamento do débito, em 24 horas, sob pena de ARRESTO ser convertido em PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Rua Mauá, 920 – 16º andar – Centro Coml. Essensfelder – Curitiba/Pr

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE MF DE DISTRIBUIDORA GARRIDO LTDA.

Edital n.º 423/2.005 - prazo de 30 (trinta) dias. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO N.º 21.108, requerida por JOSÉ VECINO GARRIDO e outra, contra MF DE DISTRIBUIDORA GARRIDO LTDA. (CGC/MF n.º 84.992.064/0001-06, anteriormente com sede à Rua México, 467, nesta Capital), foi pela Dra. Márcia Regina Carneiro Villaca – Procuradora do Sr. José Vecino Garrido e Sra. Raquel Tereza Geronasso Vecino, requerido em petição protocolada em 15/junho/2004 a extinção das obrigações da falida, nos termos a saber: Em petição datada de 07 de junho de 2005 a firma “Que os requerentes foram sócios da empresa Distribuidora Garrido Ltda., sociedade esta que teve sua Falência Decretada em data de 21/01/1998, perante este r. Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nos autos sob n.º 16.984, requerida por Sulcros Açucares Industriais Ltda. No decorrer do presente processo falimentar, fora nomeada Síndica da Massa Falida a Dra. Maria da Graça Mendes Passos, conforme Termo de Compromisso. Devidamente intimados a comparecerem em Juízo, a fim de prestarem os esclarecimentos atinentes ao art. 34 da Lei de Falências, pelo sócio gerente da falida Sr. José Vecino Garrido, foi declarado que a principal causa da decretação da quebra da empresa, foi a inadimplência de terceiros, bem como, problemas de saúde de familiares, de forma que ficou sem numerário para fazer frente as dívidas de sua empresa. Conforme constatado pela Sra. Síndica da Massa Falida, não foi apurado a prática de nenhum crime falimentar, ou passíveis atos revogáveis, bem como, não foram arrecadados bens. Diante destes fatos, pela Sra. Síndica, foi apresentação do Relatório final, no processo falimentar, requerendo o encerramento da falência com base no disposto no art. 75 da Lei de Falências, sendo publicados os respectivos editais, transcorrendo in albis o prazo, para que qualquer credor ou interessado se manifesta-se naqueles autos, sobre o encerramento da falência. A r. sentença de encerramento da falência da empresa Distribuidora Garrido Ltda., foi devidamente publicada no Diário de Justiça datado de 23 de dezembro de 1.998, não tendo sido apresentado qualquer recurso, tendo a referida decisão transitado em julgado em data de 21/01/1999. Pelas razões expostas, pleiteia os requerentes o que segue: O recebimento da presente com os documentos que a instruem, bem como, devida publicação dos editais previstos no art. 137 da Lei de Falências, sendo após, aberto vistas aos representante do Ministério Público, e ao final proferida sentença extinguindo as obrigações dos falidos, nos termos da Lei. Dá-se a causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Curitiba, 07 de junho de 2005. (a) Márcia Regina Carneiro Villaca – OAB/PR nº 37.371. DESPACHO DE FLS. 22: Publique-se o edital de acordo com os termos do art. 137 do Dec. Lei 7.661/45. Int. 06/09/05. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito”.

E para que todos os terceiros e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu (Assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivã, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS –
Juíza de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE MADRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Edital n.º 441/2.005 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 18376, requerida por SUCROS ALIMENTOS LTDA. contra MADRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, foi proferida a petição de seguinte teor:

PETIÇÃO DE FLS. 236/237: “EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PR. AUTOS NR. 18.376. FALÊNCIA. O Síndico Dativo da Massa Falida de ‘MADRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA’ – CGC/MF 82.285.032/0001-45, vem a presença de Vossa Excelência, com todo respeito e acatamento, apresentar o seu RELATÓRIO do Art. 75 do DL 7.661/45 – como segue: 1. Em face do contido na Certidão de fls. 223 verso e 229, temos que foram esgotados todos os meios possíveis de localização dos últimos sócios da empresa ora falida (Sr. Alex Lima da Silva e Sra. Margareth Leão de Lima). 2. Verifica-se ainda a não localização de livros obrigatórios e bens, quer móveis ou imóveis, de modo a objetivar-se arrecadação onde ainda tem-se a total falta de interesse de terceiros interessados, inclusive do requerente da falência, no prosseguimento, à exceção da informação de existência de débitos fiscais contra a falida, conforme consta dos Autos, às fls. 3. Assim, SMJ, presentes estão as condições estatuidas no art. 75, do DL 7.661/45, tratando-se de falência frustrada e portanto, para tanto e por economia processual reporta-se o Síndico ao conteúdo do seu Relatório Inicial (fls. 78/81), manifestações e diligências posteriores de fls. e fls. 4. Face ao exposto, requer-se à Vossa Excelência, após ouvido o ilustrado Membro do Ministério Público: a) A expedição e publicação do Edital, a que alude o art. 75, da LF (DL 7.661/45), para que os credores e terceiros interessados requeram o que for a bem de seus direitos, no prazo legal; b) A publicação do Edital, pelo Cartório, em face de inexistência de numerário na Massa Falida; e c) Com a publicação do Edital, não havendo manifestação de terceiros, no prazo

legal, apresentará o Síndico o seu Relatório Final. Nestes Termos. Pede deferimento. Curitiba, em 01 de setembro de 2005. Cleber da Silva Barbosa Síndico Dativo”. DESPACHO DE FL. 238: “AUTOS N.º 18.376. I- Atenda-se o ofício de fl. 235. II- Publiquem-se os editais previstos no artigo 75 da Lei de Falências. III- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Síndico o relatório final. Intimem-se. Em 16/11/05. Josély Dittrich Ribas Juíza de Direito. E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2.005. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivã, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS – Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE KUN SOK PAE, coreano naturalizado brasileiro, casado, passaporte n. PG 0015565.

A Exma. Sra. Dra. LETICIA MARINA CONTE, MM, Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) KUN SOK PAE, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2910/2005 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente MARCIA MARLENE REINHEIMER PAE e requerido KUN SOK PAE, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que aos 08/01/00, foi lavrado assento de casamento entre as partes; que seis meses após o casamento, o cônjuge varão abandonou o lar sem qualquer justificativa ou consenso do casal; que desta união não resultaram filhos, nem tampouco adquiridos bens ou eventuais direitos sobre os quais seria necessária partilha; que pede seja julgado procedente o pedido formulado pela autora, com a decretação do divórcio; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.” DESPACHO: Ante as declarações de fls. 14-16 cite-se o requerido por edital, com prazo de 20(vinte) dias, e observadas os requisitos do art. 232 do CPC, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Em, 07.12.2004 (a) Leticia Marina Conte, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de KUN SOK PAE.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de dezembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho – Escrivã, digitei e subscrevi.

(a)LETICIA MARINA CONTE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEX CENTER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, na pessoa de sua representante legal EMMA PASOL e DE NOTIFICAÇÃO DO FIADOR DIONIZIO ANTONIO CASAGRANDE, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 1º andar, uma ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA sob n.º 75.084 onde INGRID LARM HONCZARYK – Requerente e DEX CENTER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – Requerido, referente a aluguéis e encargos do imóvel situado nesta cidade, na Avenida Prefeito Erasto Gaetner, n.º1700, Bacacheri. – Em razão do requerido estar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido DEX CENTER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n.º 85.030.047/0001-50 na pessoa de sua representante legal Sra. EMMA PASOLD, CPF/MF, nº 922.448.669-04 e a NOTIFICAÇÃO do fiador DIONIZIO ANTONIO CASAGRANDE, CPF/MF n.º 232.805.659-87, para o prazo de vinte(20) dias, a partir da primeira publicação, para querendo apresentar contestação, ou requerer a purgação da mora no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2.005). E eu (a) (Eliane A. Ferreira Pêgo) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

(a) RENATO BRAGA BETTEGA -
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIRETO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, MM Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma de Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº633/2004 de INTERDIÇÃO propostos por ZENI FREITAS em face de SILVIO FREITAS, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 14/07/2005, foi decretada a interdição de SILVIO FREITAS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.141.44-0 / PR, inscrito no CPF nº 024377609-89, filho de Juvenil Freitas e Doralice Moraes da Silva, residente e domiciliado na Rua Ana Koser, nº 190, Vila Maria Antonieta, Pinhais, Paraná, em face de ser o mesmo portador de doença mental descrita como ESQUIZOFRENIA PSICÓTICA ORGÂNICA, cuja classificação é F-29.0 no CID-10, cujo quadro é irreversível, necessitando de proteção e vigilância cons-

tantes, sendo, por isso, incapaz de gerir os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a Requerente ZENI FREITAS, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do RG nº 612.723-0 PR, residente e domiciliada neste Capital, à Rua Roberto Barroso, 47, apto 3, Centro Cívico, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 3 de outubro de 2005. Eu, _____, subscrevi. – (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. (CPC, Art, 1.184)

ADRIANA AYRES FERREIRA
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
- DILIGÊNCIA DO JUÍZO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BEATRIZ MARIA JUSTEN ROSNOWSKI, COM O PRAZO DE VINTE DIAS A Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o autor BEATRIZ MARIA JUSTEN ROSNOWSKI, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 6.606.174-4/PR, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 415/2001, proposta por BEATRIZ MARIA JUSTEN ROSNOWSKI em face de MIRIAN APARECIDA JUSTEN E, para que chegue ao conhecimento da autora BEATRIZ MARIA JUSTEN ROSNOWSKI e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, pelo qual fica este devidamente INTIMADA para que no prazo legal de QUARENTA E OITO horas, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, promova os atos processuais que lhe compete, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do CPC. Do que, para constar, lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2005. Eu, _____, funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

ADRIANA AYRES FERREIRA
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu n.º 535, 2º Andar - Fórum Cível - Centro Cívico
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. EDUARDO NOVACKI, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de nº 745/2004 em que é requerente ANTONIO QUIRINO DE FREITAS e requerido SAMUEL SANTOS DE FREITAS, brasileiro, maior, nascido em 19/01/1983, filho de Antonio Quirino de Freitas e de Lair da Piedade Santos de Freitas, residente na Rua Mandarin, nº. 127, Bairro São Braz, nesta Capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 42/43, determinando a interdição do Requerido SAMUEL SANTOS DE FREITAS, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo. 1.183, § único, do CPC, (Causa: retardamento mental permanente), nomeando-lhe Curador, Antonio Quirino de Freitas. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu ___(VILMA OTOVIS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (André).

EDUARDO NOVACKI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
Cartório da 7ª. Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. Andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Katya de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado - Carlos Ostrowski Júnior - E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIS GUSTAVO CAMARGO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Intimação de LUIS GUSTAVO CAMARGO, brasileiro, amasiado, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.979.159-06, portador do RG/PR. sob nº. 7.980.478-9, atualmente em lugar incerto e não sabido, Requerente da Ação CAUTELAR INOMINADA, sob nº. 619/2004, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Centro Cívico, em que são Requeridos SERASA – CENTRALIZADORA DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A e SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC), Curitiba, 18 de novembro de 2005. E eu, (a) Escrivã (Katya de Araújo Carollo), que o fiz digitar, conferi e subscrevo. Curitiba, 18 de novembro de 2005.

(a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
Cartório da 7ª. Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. Andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Katya de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado - Ezequiel Teixeira da Silva - E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALHAMBRA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Intimação do Representante Legal de ALHAMBRA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 76.521.905-0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, Requerente da Ação INDENIZAÇÃO, sob n.º 572/1992, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4.º andar, Centro Cívico, em que é Requerido HIDESEON ALVES DA SILVA, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). Curitiba, 17 de novembro de 2005. E eu, (a) Escrivã (Katya de Araújo Carollo), que o fiz digitar, conferi e subscrevo. Curitiba, 17 de novembro de 2005.

a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito Designado

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS NA DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE NOEL ROGALSKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 687/2004, requerido por RONALDO ROGALSKI em face de NOELI ROGALSKI, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG n.º 4.926.066-0/PR, nascida em 4 de março de 1966, nesta cidade de Curitiba-PR, filha de Willi Rogalski e Arlete Santos Rogalski, residente e domiciliada à Rua Pedro Siemens, n.º 510, Bairro Xacim, nesta Capital, da qual foi decretada a interdição através de decisão proferida pelo Dr. Douglas Marcel Peres em 02 de setembro de 2005, transitada em julgado em 28 de setembro de 2005, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, inciso II, do Código Civil, e art. 1767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo, nomeando seu curador o Sr. RONALDO ROGALSKI, brasileiro, casado, garçom, portador da C.I. R.G. n.º 3.157.865-5, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 578.259.049-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Siemens, n.º 510, Bairro Xacim, nesta Capital, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interditada. Obs.: A parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Eu, Ana Paula Savaris Mayer, Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé. Douglas Marcel Peres – Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ EUDENI MAGALHÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO N.º 337/2001, em que é Requerente CLÁUDIA REGINA DE JESUS, e requerido OSVALDO MANOEL AZEVEDO, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: "... Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Osvaldo Manoel Azevedo, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora Cláudia Regina de Jesus, mediante compromisso legal, ficando dispensada de prestar a garantia legal, por inexistirem bens a ser administrados. 2. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se, registre-se e intime-se. Curitiba, 31 de Janeiro de 2002. (a) Edison de Oliveira Macedo Filho, Juiz de Direito Substituto." O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado Gratuitamente pela Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e nove dias de Julho do ano de dois mil e dois. Eu,....., JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

NADIL FURLAN
Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/99

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

DOUTOR MÁRIO HELTON JORGE, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de CURATELA N.º 1381/99, em que é Requerente ARLETE JARONSKI, e requerido MARILENE CORTIANO, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: "... Em face do exposto, julgo procedente o pedido, com o que decreto a interdição de Marilene Cortiano, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora Arlete Jaronski, mediante compromisso legal, ficando, todavia, dispensada de prestar a garantia legal. 2. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se, registre-se e intime-se. Curitiba, 19 de junho de 2000. (a) Edison de Oliveira Macedo Filho, Juiz de Direito Substituto." O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado gratuitamente pela Imprensa Oficial por ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte

de agosto do ano de dois mil e um. Eu,....., JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

NADIL FURLAN - Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/99

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA
AV. CANDIDO DE ABREU Nº 535, 6º ANDAR –
FÓRUM CÍVEL - AUTOS 1122/2003
EDITAL DE INTERDIÇÃO
DE MOACIR CALDEIRA

O Dr. ROSSELINI CARNEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença deste Juízo, datada de 16/08/2005, transitada em julgado para as partes em 27/09/2005, foi declarado INTERDITO a pessoa de MOACIR CALDEIRA, nascido em 04/01/1964, brasileiro, solteiro, filho de João Caldeira e Maria Rosa Caldeira, portador do RG n.º 7.147.745-2/SSP-PR, portador de retardo mental fronteiro associado com epilepsia, residente e domiciliado na Rua América da Costa Sabóia, 341, Bairro Uberaba, nesta capital, considerado que é pessoa incapaz, tendo sido submetido a realização de perícia médica, constatou-se que não possui condições de reger os atos relativos à vida civil, nomeando-se portanto para que seja representado em todos os atos da vida civil, sua curadora a Sra. JOSEFINA APARECIDA CALDEIRA IDALGO, brasileira, portadora do R.G. n.º 5.608.972-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua América da Costa Sabóia, 341, Bairro Uberaba, nesta capital, e, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos (10) dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Felipe Eduardo Lopes, Auxiliar Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo. Rosselini Carneiro – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANA PAULA DA SILVA E ALDO CEZAR DA SILVA, PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, MM. Juiz de Direito Substituto da 16ª Vara Cível da comarca de Curitiba, Paraná, FAZ SABER, a todos que, o presente edital de citação virem ou, dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo e Cartório os Autos de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA, n.º 1413/2004, em que é autor CONDOMÍNIO EDIFÍCIO POR DO SOL, e réus ANA PAULA DA SILVA e ALDO CEZAR DA SILVA, cuja petição inicial aduz o seguinte: "Os requeridos são proprietários do imóvel em questão, matriculado sob n.º 38.669, da 5ª Circunscrição de Curitiba - PR, estando por consequência obrigados a contribuírem com as despesas condominiais. Ocorre porém que deixaram de efetuar o pagamento das seguintes taxas/cotas condominiais elencadas na memória de cálculo, as quais atingem a cifra, na data de 30.10.2004 de R\$ 4.685,17 (Quatro mil seiscientos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos). Esgotados os meios suasórios para o recebimento da referida importância, o ora autor vê-se compelido a ingressar com a presente medida judicial. Requeiro a citação dos réus para comparecer a audiência conciliatória, querendo contestar a presente, sob pena de revelia, na forma do artigo 277 do CPC. Julgando procedente a ação em todos os seus termos para condenar os réus ao pagamento principal, bem como as cotas que se vencerem no decorrer da lide (artigo 290 CPC), acrescidos juros de mora de 1% ao mês, custas judiciais e honorários advocatícios." Assim, ficam os requeridos CITADOS E INTIMADOS para, querendo, comparecer pessoalmente a audiência de conciliação designada para o dia 03 (três) de Abril de 2006, às 14 horas, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Edital com prazo de 20 (vinte) dias que começara a fluir a partir da primeira publicação deste. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Eu, (a), Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi. (a) MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK - JUIZ DE DIREITO SUBS

EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDOS: A.R.M. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.167.042/0001-11.

PRAZO: 30 dias

PROCESSO N.º 139/2005 de DECLARATÓRIA REQUERENTE: FERNANDO OSINSKI MIATO REQUERIDOS: A.R.M. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e BANCO ITAÚ S/A OBJETIVO: O cancelamento do protesto de duplicata mercantil lacrado pelo 1º Ofício de Protesto de Títulos desta capital, registrado às fls. 174, livro 1542, distribuição n.º 618.456, que fora sacado pela primeira ré e cedido (endosso translativo da propriedade do direito de crédito) à segunda requerida, bem como a declaração de inexistência de relação jurídica e a indenização por danos morais e materiais decorrentes do protesto indevido, ou querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 10 de novembro de 2.005. Eu _____ (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam

os autos de CURATELA n.º 1599/2003, em que é requerente DORACI DE LOURDES LACERDA e requerido JORGE LUIZ LACERDA. Tem o presente edital, a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida nos autos, a qual segue transcrita em resumo, a seguir: "Vistos (...) Em face do exposto, e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o presente pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JORGE LUIZ LACERDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II e 1.775 e seguintes, todos do Código Civil, e, de acordo com o parágrafo único do art. 1.183 do Código de Processo Civil, nomeio DORACI DE LOURDES LACERDA, mediante compromisso que trata o artigo 1.187, I do CPC. Cumpam-se as formalidades dispostas no artigo 1.184 do CPC e art. 9, III do CC, inscrevendo-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se por três vezes, com intervalos de dez (10) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora. Nos termos do artigo 1.190 do CPC, dispensa a especialização da hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2004. MARCELO FERREIRA – Juiz de Direito Substituto". Curitiba, 19 de agosto de 2005. Eu, (ELCIO VIEIRA) – Escrevente Juramentado o subscrevi
MARCELO FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU: EVERTON CRUZ DA COSTA, COM O PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime n.º 2004.7613-6 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: EVERTON CRUZ DA COSTA, brasileiro, nascido em 08.07.1985, natural de Curitiba/PR, portador do RG 9.604.546-8/PR, filho de Valdecir Roque da Costa e de Maria Aparecida da Silva Cruz. INTIMAÇÃO para que no prazo de 10(dez) dias, constitua novo defensor sob pena de ser-lhe nomeado um Dativo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 22/03/2005. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 10 (dez) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 de novembro de 2005. Eu, _____, Escrivã, o digitei.
ANTONIO CARLOS CHOMA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU: LUIZ ALBERTO MARINHO, COM O PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime n.º 000392642 (12/90) que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: LUIZ ALBERTO MARINHO, brasileiro, nascido em 19/06/1952, natural de Brusque/SC, portador do RG 1/R 204.282/SC, filho de Raul Ervin e de Edith Machado Marinho, fica o mesmo, por despacho deste Juízo, intimando que no prazo de 10(dez) dias, querendo constitua novo defensor, sob pena de ser-lhe nomeado um Defensor Dativo. INTIME-SE. (a) Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 23/11/2005. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação do despacho, com o prazo de 10 (dez) dias, para o fim de intimá-lo, começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 23 de novembro de 2005. Eu, _____, Escrivã, o digitei.

ANTONIO CARLOS CHOMA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: EZEQUIEL CUSTÓDIO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Ezequiel Custódio, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 34 anos de idade, nascido em 20.05.1967, Estado do Paraná, filho de Adão Custódio e de Maria Luiza, natural de União da Vitória, Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 672, 11.º andar, Fórum Criminal, no dia 09.01.2006, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal n.º 2002.2529-2, a que responde como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, inciso I, do Código Penal e art. 12 da Lei n.º 6368/76. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 23 de novembro de 2005. Eu _____ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE VIDROCENTER COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
CGC. MF. 73.335.515.0001.16
PRAZO : 30 dias

O Doutor Evandro Luiz Comparato, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do

presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos n.º 100/05, relativos à Ação de Despejo c/c Cobrança de Alugueros Formulado por Angelino Bortoncello contra Vidrocenter Comércio de Vidros Ltda., em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica a requerida VIDROCENTER COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., localizada à Rod. BR369, s/n., KM. 181, saída para Rolândia, Araopongas, Paraná, na pessoa de seus representantes legais (Glauco Aparecido Nantes Tsuji e/ou Márcia Gisele Oliveira Tsuji), atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aluididos autos, em seguida transcrito, para querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, contestar os termos de aluidida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente na referida petição (artigo 285 e 319, do Código de Processo Civil)

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "O autor cedeu em locação ao réu o imóvel comercial, sito nesta cidade, na rod. BR.369, s/n., KM 181, saída p/ Rolândia, CEP. 86.703.735, para finalidade comercial, mediante o pagamento do aluguel mensal de R\$ 1.500,00, mais encargos com o IPTU, entre outros, através do contrato de locação devidamente formalizado, com prazo fixado para o término em 31.01.2007. O réu está em mora no pagamento dos alugueros vencidos em 05/11/04, 05/12/04, 05/01/05, 05/02/02 e abandonou o imóvel que está fechado aos cadeados. À face do exposto, requer: a) citação do réu, no endereço antes indicado, para querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão; b) a procedência da ação, com a decretação imediata do despejo e a consequente condenação do réu ao pagamento dos alugueros e encargos em atraso, no valor de R\$ 6.636,11 e os vencidos até a prolação da r. sentença, acrescidos de juros e correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da causa; Os Representantes Legais da Requerida não foram encontrados para citação pessoal, por estarem em lugar incerto, razão da expedição do presente edital, à requerimento da parte Autora. Advogado da parte Requerente Dr. Osvaldo Damiano Veiga filho, OAB. Pr. 27.930, com escritório profissional à rua Condor, n. 882, centro, Araopongas, Pr. Araopongas, 12 de maio de 2005. Eu (Fernando Migliorini Neto), Empreg. Juramentado da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.
EVANDRO LUIZ CAMAPROTO
JUIZ DE DIREITO

Barbosa Ferraz

EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO CRIME N.º 031/204 - RÉUS 01 – LUIZ CARLOS DA SILVA; 02 – FÁBIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Glauco Alessandro de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . .

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime n.º 031/2004, e não sendo possível CITAR pessoalmente os réus 01 – LUIZ CARLOS DA SILVA – nascido aos 14.03.77, natural de Fênix/Pr, filho de Joaquim Rodrigues da Silva e Maria Amélia da Silva e 02 – FÁBIO SOARES DOS SANTOS – nascido aos 09.01.80, natural de Toledo/Pr, filho de Sívio Soares dos Santos e Matilde Fraustino dos Santos, ambos atualmente em lugar ignorado, denunciados como incurso nas sanções dos artigos 180 caput do CP (Luiz Carlos) e artigo 155, § 4º, inciso IV do CP (Fábio Soares). Pelo presente edital, ficam os mesmos CITADOS E INTIMADOS para que compareçam, perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia 27 de Dezembro de 2005, às 16:00 horas, a fim de serem interrogados, ficando ainda cientes de que deverão comparecer acompanhados de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2005. Eu _____ (Jair Ribeiro Gomes), escrivão criminal Designado, que digitei e o subscrevi.

Glauco Alessandro de Oliveira –
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO CRIME N.º 018/2005 - RÉU SALVADOR ALVES BARBOSA, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Glauco Alessandro de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . .

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime n.º 018/2005, e não sendo possível CITAR pessoalmente o réu SALVADOR ALVES BARBOSA – nascido aos 01.03.82, natural de Barbosa Ferraz/Pr, filho de Francisca Alves Barbosa, ambos atualmente em lugar ignorado, denunciados como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, inciso IV, c.c artigo 14, inciso II, ambos do CP e artigo 14 da lei 10.826/2003. Pelo presente edital, ficam o mesmo CITADO E INTIMADO para que compareça, perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia 12 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, ficando ainda ciente de que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2005. Eu _____ (Jair Ribeiro Gomes), escrivão criminal Designado, que digitei e o subscrevi.

Glauco Alessandro de Oliveira –
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ – PR – ESCRIVANIA CRIMINAL
EDITAL PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ CARLOS DE LIMA DA SILVA – PROCESSO CRIME N.º 044/2002.

O Doutor Juliano albino Mânica, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos, quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 044/2002, em que figura como sentenciado **JOSÉ CARLOS DE LIMA DA SILVA – nascido aos 18.08.79, natural de Iretama/Pr, filho de José Cordeiro da Silva e Maria de Fátima de Lima da Silva**, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital fica o mesmo INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório e efetue o pagamento da pena de multa que lhe foi aplicada, bem como as custas processuais. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2005. Eu _____ (*Jair Ribeiro Gomes*), *escrivão* que digitei e o subscrevi.

JULIANO ALBINO MÂNICA
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO DANIEL GARÇON, EXECUÇÃO DE PENAL Nº 049/2004 (P. CRIME Nº 020/2001), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Glauco Alessandro de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Execução de Pena nº 049/2004, extraído dos autos de processo crime nº 020/2001, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu DANIEL GARÇON – nascido aos 22.02.59, natural de Florestópolis/Pr, filho de Antônio Garçon e Maria da Soledade Garçon, atualmente em lugar ignorado, condenado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, artigo 288 caput na forma do artigo 69 todos do CP. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO para que compareça perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia 12 de Janeiro de 2006, às 16:30 horas, a fim de participar de audiência admnistrativa, ficando o mesmo ciente de que o seu não comparecimento, implicará na regressão de seu regime, nos termos do artigo 118 da LEP. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos dezessete dias dos meses de novembro do ano de dois mil e cinco (17.11.2005). Eu _____ (*Jair Ribeiro Gomes*), *escrivão criminal* que digitei e o subscrevi.

Glauco Alessandro de Oliveira –
Juiz de Direito

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA APARECIDA PEREIRA - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 14/2003, de ADOÇÃO, que CARLOS ALBERTO ZORATTI BANDEIRA e ANGELITA APARECIDA DOS SANTOS BANDEIRA, movem contra MARIA APARECIDA PEREIRA, que por despacho de fl. 66, determinou a CITAÇÃO da Requerida MARIA APARECIDA PEREIRA com endereço ignorado, sobre a ação acima referida e para querendo, contestá-la em 10 dias, oferecendo resposta escrita, indicando provas rol de testemunhas e documentos. ADVERTÊNCIA: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores”. PETIÇÃO INICIAL: “CARLOS ALBERTO ZORATTI BANDEIRA e ANGELITA APARECIDA DOS SANTOS BANDEIRA, comparece para requerer ADOÇÃO do menor Carlos Eduardo Pereira que tem como mãe biológica MARIA APARECIDA PEREIRA, requerendo o seguinte: Os requerentes são casados sob o regime de comunhão parcial de bens. Que por volta de julho/agosto de 2002 a requerida Maria Aparecida Pereira, ainda solteira, veio a engravidar, passando a prolar que não pretendia ficar com o bebê. Tal fato se espalhou pela cidade. Procuraram a requerida e demonstraram interesse em adotar tal bebê, pois, por problema de saúde, a requerente não pode engravidar. Em 14/março/2003 ficaram sabendo do nascimento da criança, a qual foi dado o nome de CARLOS EDUARDO PEREIRA, cuja mãe é Maria Aparecida Pereira e pai desconhecido, tendo como avós maternos Miguel Pereira e Maria Rosa Pereira. Os requerentes estão em condições sociais e legais para obterem a adoção, não possuindo qualquer vínculo de parentesco com o menor, inexistindo bens e rendimentos pertencentes à mesma. Al’em da mãe e dos avós maternos, os requerentes desconhecem a existência de qualquer outro parente da criança. A mãe do menor não sabe informar quem seria o pai biológico do mesmo, tendo em vista que a época da concepção da criança obteve vários parceiros sexuais. Os requerentes residem nesta cidade e, a genitora e os avós maternos do menor residem em Cambé, sendo que estes não querem o menor consigo. Portanto, requerem desde já a Guarda Provisória do menor, ouvindo-se a sua genitora se necessário. Isto posto, requerem: 1) A procedência do pedido, concedendo-lhes a ADOÇÃO do menor Carlos Eduardo Pereira, conferindo-lhe os nomes familiares, determinando-se, ainda que fique consignado o nome do menor, que passará a ter o nome de Carlos Eduardo Bandeira, bem como os nomes dos requerentes como seus pais, e dos avós paternos e maternos; 2) A citação, por carta precatória, da requerida no endereço supra-citado; 3) A tomada do depoimento pessoal da genitora do menor, assim como as informações das testemunhas adiante arroladas; 4) A produção de outras provas em direito admitidas. Abra-se vista ao Sr. Dr. Promotor de Justiça. Requerem, finalmente a dispensa do estágio de conveniência, por tratar-se de adoção de recém nascido. Dá-se a presente o valor de R\$.1.000,00. P. Deferimento. Em, 28/05/2003. (a) Carlos José Cogo Milanez- Advogado. PETIÇÃO DE FL. 64: Carlos Alberto Zoratti Bandeira e Angelita Aparecida dos Santos Bandeira, comparecem para requerer que a citação da requerida Maria Aparecida Pereira, em face ao contido na informação de fls. 62, seja procedida por edital. P. Deferimento. Em 26/09/2005.

(a) Simone Brandão de Oliveira. DESPACHO: “Autos nº 14/2003-Adoção. 1) Defiro o pedido de fl. 64. 2) Cite-se, na forma requerida, com prazo de trinta dias e com as advertências legais, observando-se o que preceitua o art. 232 do Código de Processo Civil. 3) 2) Intimem-se. Em 27/09/05. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Luci G.M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.

(a) **Helder José Anunziato-**
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE NILSON BARBOSA- PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, - JUSTIÇA GRATUITA DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ / DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 263/2004, de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, em que são Requerentes MÔNICA APARECIDA DA SILVA, rep/sua filha Kamily Eduarda da Silva, assistida a 1ª requerente p/sua mãe Lídia dos Santos Silva e Requerido NILSON BARBOSA, que por despacho de fl. 27, determinou a CITAÇÃO de NILSON BARBOSA, com endereço ignorado, sobre a ação acima mencionada e para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos alegados pelas autoras”. PETIÇÃO INICIAL: “MÔNICA APARECIDA DA SILVA, rep/sua filha Kamily Eduarda da Silva, sendo a 1ª requerente assistida p/sua mãe LÍDIA DOS SANTOS SILVA, comparece ante V. Exa., propor ação de Investigação de Paternidade, c/c Alimentos, em face de NILSON BARBOSA, pelos fatos a seguir: 1. Em 01/maio/2002 a representante da investigante manteve relações sexuais com o requerido, o que resultou no nascimento da criança em questão; 2. Desde que a investigante nasceu o investigado não reconheceu a paternidade de sua filha, deixando a genitora da investigante passar por dificuldades econômicas. 3. Encontra-se a mãe da investigante arcando sozinha com o gasto da filha, com a ajuda de familiares e amigos. 4. Tendo em vista que foram esgotados os meios suasórios para que o investigado cumprisse suas obrigações, não resta outra alternativa a não ser o ajuizamento da presente ação. Em relação aos alimentos, encontra-se a mãe da investigante, a fim de amenizar os sacrifícios suportados advindos da criação e educação da filha, sem a figura paterna o direito de serem concedidos à investigante uma quantia em dinheiro destinada a sua manutenção. Uma vez reconhecida a paternidade surge o direito a percepção dos alimentos provisionais. Devido o referido correspondente a 01 salário mínimo mensal. Diante do exposto, requer: Que seja promovida a citação do investigado, para querendo, responder aos termos da presente ação; Julgar precedente a ação em todos os seus termos, declarando que KAMILY EDURADA DA SILVA, é filha legítima do investigado, condenando-o a pagar-lhe alimentos provisionais a importância de 01 salário mínimo mensal, a partir da data de sentença; Determinar a averbação da declaração de paternidade da investigante, com o acréscimo em seu nome, do patronímico paterno, constando também os nomes paternos; A condenação do investigado aos pagamentos das custas e honorários; A intimação do Representante do Ministério Público; Os benefícios da Assistência Judiciária, por ser a requerente pessoa pobre; Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, depoimento pessoal da representante da investigante, oitiva de testemunhas; protesta ainda, provar o alegado através da realização do exame de DNA se eventualmente vier a ser custeado pelo Estado, ou exames sanguíneos. Dá-se à presente o valor de R\$.2.880,00. Nestes Termos Pede Deferimento. B. V. Paraíso, 29/07/2003. (a) Simone Brandão de Oliveira-Advogada. PETIÇÃO FLS. 26: MÔNICA APARECIDA DA SILVA, comparece perante V. Exa para requerer a citação do requerido por edital, tendo em vista o contido na certidão de fls. 24. Nestes Termos P. Deferimento. B.V. Paraíso, 26/09/2005. (a) Simone Brandão de Oliveira- Advogada. DESPACHO: “Autos nº 263/04. Investigação de Paternidade. 1) Defiro o pedido de fl. 26. 2) Cite-se, na forma requerida, com prazo de trinta dias e com as advertências legais, observando o que preceitua o art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intime-se. Em 29/09/2005. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Luci G.M. Soares- E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito.

Campina da Lagoa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Edital de publicação de sentença proferida nos autos nº 252/2002 de INTERDIÇÃO, em que é autor O Ministério Público do Estado do Paraná, e requerida Jesuína Rosa Urbano - prazo 10 (dez) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos nº 252/2002 de Interdição, em que é autor O Ministério Público do Estado do Paraná, e interdita Jesuína Rosa Urbano, no qual por sentença proferida em 30/08/2005, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** da Sra. **JESUÍNA ROSA URBANO**, brasileira, solteira, analfabeta, portadora da CI/RG nº 7.384.951-9-Pr, filha de Camilo Rosa Urbano e Jorgina Sebastiana da Silva, residente e domiciliada na Estrada Velha de Ubiratã, km 04, neste município e Comarca, sendo que a causa da interdição é em razão da mesma ser portadora de anomalia psíquica permanente, para tanto fica nomeado o Sr. **ANTONIO MARINHO SANTANA**, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG nº 3.636.183-2-Pr e inscrito no CPF/MF sob nº 492.780.379-15, residente e domiciliado na Estrada Velha de Ubiratã, km 04, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr. **CURADOR** da interdita, na forma do art. 1187 do CPC, sendo os limites da curatela para o exer-

cício de todos os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
Juiz de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DE ILSA SOARES DA CRUZ e LOIR VENTURA DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **LECI FRANCISCO LAZAROTO e LILIAM MOTIN LAZAROTO**, foi proposta a AÇÃO DE ADOÇÃO COM DESTITUIÇÃO DE PATRÍO PODER, autuada sob n.º 14/2003, contra **ILSA SOARES DA CRUZ e LOIR VENTURA DOS SANTOS**, na qual os requerentes relatam que cuidaram e educaram os menores em tela, desde o momento em que foi concedida a guarda provisória, ou seja, desde 02 de abril de 2003, tendo em vista que os requeridos terem declarado em Juízo não quererem a responsabilidade de cuidar dos mesmos, ou seja, os abandonaram no hospital; Que preocupados com a situação e já amando os menores como se seus filhos fossem, os mesmos impetraram neste Juízo com o pedido de guarda, sendo ele deferido em 02 (dois) de abril de 2003; Que os mesmos nunca tiveram notícias dos requeridos, ficando completamente abandonados pelos pais biológicos; Que os requeridos, abandonaram inteiramente seus filhos e nunca tendo colaborado para o sustento dos mesmos, perdeu qualquer direito sobre eles, os quais estão sendo criados e educados, desde que foi concedida a guarda provisória, com muito amor, pelos mesmos; Que não há qualquer vínculo familiar entre as crianças e os requeridos, já que eles conhecem como seus pais apenas as pessoas dos requerentes; Que os mesmos possuem amplas condições morais e sociais para criar e educar os menores L. S. DA L. V. DOS S. e G. S. DA L. V. DOS S., pois são pessoas de comprovada idoneidade moral e sanidade física e moral.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, *através de advogado*, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 55: “Autos n.º 14/2003 – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se por edital. Campina Grande do Sul, 13.10.2005 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de Novembro de 2005. Eu, _____ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ALVINO LOPES DOS SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 081/2002, requerido por **SARITA DO SOCORRO PANSOLIN DOS SANTOS**, em favor de **ALVINO LOPES DOS SANTOS**, e por sentença proferida em data de 13 de Julho de 2005, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** do requerido **ALVINO LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 1.771.669-7/PR, filho de Salvador Pacheco dos Santos e de Maria Antonia Lopes, residente e domiciliado à Rua Britador, n.º 053, Pinheirinho, Quatro Barras, Paraná, por ser portador de anormalidades psíquicas, em caráter permanente, o que o torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, **POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2005. Eu _____ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/PR Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: DIVAIL JOSÉ BATISTA
PRAZO: 15 DIAS
AÇÃO PENAL Nº: 1999.32-0

O DR. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO-PR

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **DIVAIL JOSÉ BATISTA, filho de Demétrio de Paula Batista e de Deolinda Lemos do vale Batista**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, **no dia 14.12.2005, às 15:00 horas**, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. IV do C. Penal, em liame com o art 1º da Lei 8072/90. E, para que chegue ao conhecimento ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 31 de outubro de 2005. Eu _____ (Rosalina C. Pacheco) digitei e subscrevi.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/PR Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ADIR JOSÉ PADILHA
PRAZO: 15 DIAS
AÇÃO PENAL Nº: 2005.156-4

O DR. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO-PR

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **ADIR JOSÉ PADILHA, filho de Arthur Gonçalves Padilha e de Ana Sprea Padilha**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, **no dia 14.12.2005, às 15:05 horas**, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10826/03. E, para que chegue ao conhecimento ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 31 de outubro de 2005. Eu _____ (Rosalina C. Pacheco) digitei e subscrevi.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Campo Mourão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 0453/2004 de INTERDIÇÃO

requerida por **WALTER GONÇALVES** contra **MARCIO LOPES GONÇALVES** **TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Isto posto, julgo procedente a ação, decretando a interdição de Marcio Lopes Gonçalves, inicialmente qualificado, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-se-lhe curador a pessoa de seu genitor Sr. Walter Gonçalves, devendo ser intimado para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica das partes, dispense o Curador nomeado da especialização da hipoteca legal. P.R.I.. Campo Mourão 06 de junho de 2.005. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito.”
CURADOR NOMEADO : WALTER GONÇALVES
DATA DA SENTENÇA: 06/06/2005
CAUSA DA INTERDIÇÃO: EPILEPSIA E RETARDO MENTAL GRAVE
LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL

JUIZA PROLATORA DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de março de 2006 às 14:20 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação **VENDA EM 2ª PRAÇA:** No dia 20 de março de 2006 às 14:20 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 101/2004 de CARTA PRECATORIA, EXTRAÍDA DOS AUROS Nº 049/4.04.0000807-2 DE EXECUÇÃO FISCAL promovida por ESTADO DO PARANA contra BERNARDI COMERCIO DE CEREALIS LTDA E OUTROS.

BENS: 01 (UM) POLIDOR DE TRIGO MARCA TECNLO-IM, REVISADO COM CAPACIDADE 3,5 TONELADAS HORA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) valor atualizado em 08/03/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.784,36 (oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) em 08/09/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **BERNARDI COMERCIO DE CEREAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de março de 2006 às 14:25 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação **VENDA EM 2ª PRAÇA:** No dia 20 de março de 2006 às 14:25 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 268/1993 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra TEODORO NELAKOVASKI.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 14, DA QUADRA Nº 18, com área de 360,00m2, situada no Jardim Pio XII, desta cidade, com as seguintes divisas: 12,00ms de frente para a Rua Dr. Nelson Bittencourt Prado, 30,00ms de fundos laterais, de um lado com a data nº 11, dou outro lado com a data nº 13 e 12,00ms nos fundos, divisando com a data nº 02.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 6.232,07 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e sete centavos) valor atualizado em 02/11/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado nos autos nº 255/2001 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Teodoro Nelakovaski.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 83,45 (oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) em 13/05/2004.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **TEODORO NELAKOVASKI, e sua esposa se casado for**, para acompanharem, querendo. Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de março de 2006 às 14:30 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação **VENDA EM 2ª PRAÇA:** No dia 20 de março de 2006 às 14:30 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 404/2003 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra IMOBILIARIA SOL LTDA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 24, DA QUADRA Nº 34, com área de 360,00m2, situada no Jardim Modelo, nesta cidade, com os seguinte limites e confrontações: frente 12,00ms confrontando com a Rua 07; fundos laterais 30,00ms de um lado confrontando com o lote nº 23 e de outro lado com os lotes nº 01 e 02; fundos 12,00ms confrontando com o lote nº 05, matriculado sob o nº 29.716 do 1º Ofício do C.R.I. desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 2.988,45 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) valor atualizado em 02/11/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado nos autos nº 330/1998 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Hoão Pinto dos Santos.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.096,48 (três mil noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) em 18/04/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **IMOBILIARIA SOL LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo. Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de março de 2006 às 14:35 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação **VENDA EM 2ª PRAÇA:** No dia 20 de março de 2006 às 14:35 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 310/2002 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra EUNICE DE OLIVEIRA CRUZ.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 04, DA QUADRA Nº 30, com área de 360,00m2, situada no Jardim Aeroporto, nesta cidade, limitando: 12,00ms de frente para a Avenida nº 03; 30,00ms de fundos laterais, de um lado com a data nº 03, do outro lado com a data nº 05; 12,00ms de fundos com a data nº 08, matriculado sob o nº 17.782, do 2º Ofício do C.R.I. desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 4.971,53 (quatro mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) valor atualizado em 02/11/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.732,38 (três mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) em 16/03/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **EUNICE DE OLIVEIRA CRUZ e seu esposo de casado for**, para acompanharem, querendo. Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 14:00 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 103/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S /C LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 1-D, DA QUADRA Nº 03, com a área de 435,00m2, situada na planta do Jardim Indianópolis, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Nordeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 1-E, numa extensão de 30,00ms; A Sudeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 1-L, numa extensão de 14,50ms; A Sudoeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 1-c, numa extensão de 30,00ms; A Noroeste faz divisas pela testada do alinhamento da Rua Nossa Senhora Aparecida, numa extensão de 14,50ms, matriculado sob o nº 28.188 do 1º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor atualizado em 26/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.115,80 (três mil cento e quinze reais e oitenta centavos) em 18/04/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 14:05 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 14:05 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 161/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S /C LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 14, DA QUADRA Nº 52, com a área de 360,00m2, situada na planta do Jardim Lar Paraná, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Nordeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 15, numa extensão de 30,00ms; A Sudeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 17, numa extensão de 12,00ms; A Sudoeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 13, numa extensão de 30,00ms; A Noroeste faz divisas pela testada do alinhamento predial da Rua Tangará, numa extensão de 12,00ms, matriculado sob o nº30.215 do 1º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) valor atualizado em 11/08/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.092,11 (um mil noventa e dois reais e onze centavos) em 10/06/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 14:10 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às

14:10 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 202/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S /C LTDA.

BENS: CHÁCARA Nº 02, com a área de 3.021,60m2, situada na planta do Jardim Paulino, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 32,00ms de frente confrontando com a Rua André Slomp Azevedo; 97,00ms de um lado com a chácara nº 01; 91,15ms de outro lado com a chácara nº 03 e 32,65 ms de fundos confrontando com a área verde, matriculado sob o nº 32.478 do 1º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 8.883,00 (oito mil oitocentos e oitenta e três reais) valor atualizado em 11/08/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.589,89 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) em 10/06/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 14:15 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 14:15 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 165/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S /C LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 16, DA QUADRA Nº 52, com a área de 450,00m2, situada na planta do Jardim Lar Paraná, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Nordeste faz divisas pela estada do alinhamento predial da Rua 16 de março, numa extensão de 30,00ms; A Sudeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 17, numa extensão de 15,00ms; A Sudoeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 15, numa extensão de 30,00ms; A Noroeste faz divisas pela testada do alinhamento predial da rua Tangará, numa extensão de 15,00ms, matriculado sob o nº 30.217 do 1º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) valor atualizado em 26/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.689,06 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais e seis centavos) em 02/03/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 15:05 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:05 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo

Mourão-Pr. sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 114/2002 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 16, DA QUADRA Nº 42, com a área de 432,00m2, situado na planta do Jardim Pio XII, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Noroeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 17, numa extensão de 36,00ms, A Sudeste faz divisa pela testada do alinhamento da rua das Lontras, numa extensão de 12,00ms, A Sudoeste por uma linha seca e reta, confronta com os lotes nº 15 e 11, numa extensão de 36,00ms, a Nordeste confronta com o lote nº 04, numa extensão de 12,00ms, matrícula nº 28.113 do 1º Ofício do C.R.I.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor atualizado em 04/10/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcara com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.848,77 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) em 10/06/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 15:10 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:10 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 135/2002 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra ORGANIZAÇÃO COMERCIOAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 22, DA QUADRA Nº "B", com a área de 371,25m2, situado no loteamento denominado Jardim Tropical II parte, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Noroeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 21, numa extensão de 11,00ms; A Nordeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 20, numa extensão de 33,75ms; A Sudeste pela testada do alinhamento predial da Rua Jacutinga, numa extensão de 11,00ms; A Sudoeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 24, numa extensão de 33,75ms.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) valor atualizado em 26/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado nos autos nº 287/1997 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Organização Comercial e Imobiliária Trivelato Ltda.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcara com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.188,09 (três mil cento e oitenta e oito reais e nove centavos) em 02/05/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada ORGANIZAÇÃO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 15:15 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:15 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo

Mourão-Pr. sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 134/2002 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra ORGANIZAÇÃO COMERCIOAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 01, DA QUADRA Nº "A", com a área de 497,81m2, situado no loteamento denominado Jardim Tropical II parte, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Noroeste pela testada do alinhamento predial da Rua Ivaílandia, numa extensão de 15,00ms; A Nordeste pela testada do alinhamento predial da Rua Vila Rica, numa extensão de 33,75ms; A Sudeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 02, numa extensão de 14,50; A Sudoeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 03, numa extensão de 33,75ms, matriculado sob o nº 32.690 2º C.R.I. desta Comarca..

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) valor atualizado em 26/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução..

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcara com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.012,04 (um mil doze reais e quatro centavos) em 22/09/2004.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada ORGANIZAÇÃO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 15:20 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:20 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 125/2002 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra ORGANIZAÇÃO COMERCIOAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 43, DA QUADRA Nº "E", com a área de 371,25m2, situado no loteamento denominado Jardim Tropical II parte, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Noroeste pela testada do alinhamento predial da Rua Princesa dos Campos. Numa extensão de 11,00ms; A Nordeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 41, numa extensão de 33,75ms; a Sudeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 44, numa extensão de 11,00ms e a Sudoeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 45, numa extensão de 33,75ms, matriculado sob o nº 32.960 2º C.R.I. desta Comarca..

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) valor atualizado em 04/10/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução..

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcara com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.885,66 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) em 19/04/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada ORGANIZAÇÃO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 15:25 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:25 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Cam-

po Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 123/2002 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra ORGANIZAÇÃO COMERCIOAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 15, DA QUADRA Nº "H", com a área de 371,25m2, situado no loteamento denominado Jardim Tropical II parte, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Noroeste pela testada do alinhamento predial da Rua Jacutinga, numa extensão de 11,00ms; A Nordeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 13, numa extensão de 33,75ms; a Sudeste por uma linha reta em confrontação com o lote nº 16, numa extensão de 11,00ms; A Sudoeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 17, numa extensão de 33,75ms.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) valor atualizado em 04/10/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado nos autos nº 314/1995 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Organização Comercial e Imobiliária Trivelato Ltda, autos nº 287/1997 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Organização Comercial e Imobiliária Trivelato Ltda.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcara com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.003,01 (dois mil três reais e um centavo) em 09/05/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada ORGANIZAÇÃO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 15:30 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:30 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 375/2003 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra ORGANIZAÇÃO COMERCIOAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 11, DA QUADRA Nº 15, com a área de 672,00m2, situado no loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 14,00 ms de frente para a rua Bolívia; 48,00ms de fundos, de um lado com o lote nº 09 e de outro lado com o lote nº 13; 14,00ms nos fundos com o lote nº 12, desmembra-se de maior porção, objeto das transcrições nº 9.337.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) valor atualizado em 04/10/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcara com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.662,25 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) em 20/07/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada ORGANIZAÇÃO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 15:35 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:35 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 225/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 09, DA QUADRA Nº 09, com a área de 350,00m2, situada na planta do Jardim Paulino, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 14,00ms de frente confrontando com a Rua Candido Lain; 25,00ms de fundos laterais, de um lado confrontando com a rua Daniele Slomp Busarello e do outro lado confrontando com o lote nº 08 e 14,00ms de fundos confrontando com o lote nº 05, matriculado sob nº 32.333 do 1º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) valor atualizado em 11/08/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcara com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 810,55 (oitocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) em 01/03/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 15:40 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:40 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 89/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 04, DA QUADRA Nº 42, com a área de 432,00m2, situada na planta do Jardim Pio XII, desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Nordeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 05, numa extensão de 36,00ms, a Sudeste por uma linha reta e seca, confronta com o lote nº 16, numa extensão de 12,00ms, A Sudoeste por uma linha seca e reta, confronta com os lotes 11 e 03, numa extensão de 36,00ms, A Noroeste faz divisa pela testada do alinhamento da Rua Guarany, numa extensão de 12,00ms.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor atualizado em 04/10/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcara com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.036,39 (um mil trinta e seis reais e trinta e nove centavos) em 06/10/2004.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 14:40 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 14:40 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 138/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 06, DA QUADRA Nº 09, com a área de 450,00m2, situado na planta do Jardim Lar Paraná, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 15,00ms de frente para Rua Bela Vista; 30,00ms de fundos laterais, de um lado confrontando com o lote nº 05 e de outro lado com o lote nº 07; e 15,00ms de fundos com o lote nº 10, matriculado sob o nº 28.561 do 1º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) valor atualizado em 30/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.607,34 (um mil seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos) em 01/03/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 14:45 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 14:45 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 115/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 05, DA QUADRA Nº 34, com a área de 540,00m2, situado na planta do Jardim Lar Paraná, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 12,00ms de frente para Rua Mis Yolanda Pereira; 45,00ms de fundos de um lado com os lotes nº 01, 02 e 03, de outro lado com os lotes nº 06, 07 e 08; 12,00ms nos fundos com os lotes nº 04 e 09, matriculado sob o nº 32.487, do 1º Ofício desta Comarca. O imóvel situa-se próximo a rodoviária.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) valor atualizado em 05/10/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.704,79 (dois mil setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos) em 15/04/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 14:50 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 14:50 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 113/2002 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 05, DA QUADRA Nº 53, com a área de 540,00m2, situado na planta do Jardim Lar Paraná, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 15,00ms de frente para Rua Akebono; 36,00ms de fundos laterais, de um lado com o lote nº 04 e de outro lado com os lotes nº 06 e 10; e 15,00 ms de fundos com o lote nº 15, matriculado sob o nº 20.574, do 1º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais) valor atualizado em 26/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.073,57 (três mil setenta e três reais e cinqüenta e sete centavos) em 06/10/2004.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:00 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 199/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 02, DA QUADRA Nº 01, com a área de 360,00m2, situado na planta a Vila Cândida, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 12,00ms de frente para Rua das Tilápias; 30,00ms de fundos laterais, de um lado com o lote nº 01 e de outro lado com o lote nº 03; e 12,00ms de fundos com o lote nº 12, matriculado sob o nº 26.887, do 1º Ofício do C.R.I. desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) valor atualizado em 26/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.297,84 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) em 14/03/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 14:55 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 14:55 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 182/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 20, DA QUADRA Nº 87, com a área de 432,00m2, situado na planta do Jardim Lar Paraná, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 12,00ms de frente para Rua das Industrias; 36,00ms de fundos laterais, de um lado com o lote nº 19 e de outro lado com o lote nº 21 e 12,00ms de fundos com o lote nº 09, matriculado sob o nº 28.753, do 1º Ofício do C.R.I. desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais) valor atualizado em 26/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com

as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.282,45 (dois mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) em 01/03/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de março de 2006 às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de março de 2006 às 14:00 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 368/2002 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra EDSON NOEL SCHEMBERG.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 15 DA QUADRA Nº 15, com a área de 672,00m2. Situado no loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, constituído pela subdivisão dos lotes 137 e 135, da gleba nº 01, 3ª parte da Colônia Mourão, com as seguintes divisas: medindo 14,00ms de frente para a Rua Bolívia por 48,00ms de extensão da frente para os fundos em ambos os lados, confrontando de um lado com as datas nº 17, 18 e 19 e do outro lado com a data nº 13, e na linha de fundos, onde mede 14,00ms, confronta com a data nº 16, todas da quadra nº 15, matriculado sob o nº 17.303 do 2º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) valor atualizado em 29/04/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.135,44 (dois mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) em 22/09/2004.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado EDSON NOEL SCHEMBERG e sua esposa se casado for, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de março de 2006 às 14:05 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de março de 2006 às 14:05 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 109/2000 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra LUIZ CARLOS STANZIOLA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 11 DA QUADRA Nº 12, com a área de 417,00m2, situado na planta do Jardim Alvorada, nesta cidade, com as seguintes divisas: 12,00ms de frente para a Av. Guairá; 34,75ms de fundos laterais, de um lado com a data nº 10; do outro lado com a data nº 12; 12,00ms de fundos com a data nº 04.

BENEFICÍARIAS: Sobre o imóvel um barracão em alvenaria com aproximadamente 190,00m2, matriculado sob o nº 13.072 do 1º Ofício do CRI desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) valor atualizado em 26/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.596,96 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) em 30/09/2003.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado LUIZ CARLOS STANZIOLA e sua esposa se casado for, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de março de 2006 às 14:10 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de março de 2006 às 14:10 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 379/2003 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra IMOBILIÁRIA SOL LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 07, DA QUADRA Nº 35, com a área de 360,00m2, situado na planta do Jardim Modelo nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente 12,00ms confrontando com a Rua nº 08; fundos laterais 30,00ms de um lado confrontando com o lote nº 06 e de outro lado com o lote nº 08; fundos 12,00ms confrontando com o lote nº 22, matriculado nº 29.713 do 1º Ofício desta Comarca..

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) valor atualizado em 26/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado autos nº 321/1998 de Execução Fiscal autor Fazenda Pública do Município de Campo Mourão contra Francisco Sabinio.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 597,74 (quinhentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) em 14/03/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado IMOBILIÁRIA SOL LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 15:45 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:45 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 286/2001 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra ODEON DE SOUZA ROCHA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 04, DA QUADRA Nº 21, com a área de 420,00m2, situada na planta do Jardim Aeroporto, desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 14,00ms de frente para a Rua 08; 30,00ms de fundos laterais de um lado com a rua 13, e de outro lado com a data 03; 14,00ms de fundos com a data 06, matriculado sob o nº 24.114, do 2º Ofício do C.R.I.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) valor atualizado em 04/10/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBIT

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 15:50 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:50 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 389/2003 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra MARIA DE JESUS ROSA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 22, DA QUADRA Nº 32, com a área de 396,00m2, situada na planta do Jardim Aeroporto, desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: pela frente com a rua nº 20, com 12,00ms de um lado com a data nº 21 com 30,00ms; pelos fundos, com partes das datas nº 15 e 13, com 12,00ms e de outro lado, com parte da data nº 14 e com a data nº 16, com 36,00ms, matriculado sob o nº 3.243, do 2º Ofício do C.R.I.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor atualizado em 04/10/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado nos autos nº 574/1993 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Maria de Jesus Rosa, autos nº96/1998 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Maria de Jesus Rosa, autos nº330/2003 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Maria de Jesus Rosa .

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.157,43 (um mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) em 14/ 03/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **MARIA DE JESUS ROSA e seu esposo se casada for**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 15:55 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:55 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 359/2003 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra JAIR DO VALE SOUZA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 18, DA QUADRA Nº 06, com a área de 396,00m2, situada na planta do Jardim Aeroporto, desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte em confrontação com a data nº 16, numa extensão de 30,00ms; A Sul em confrontação com a data nº 20 numa extensão de 30,00ms; A Leste pela testada do alinhamento da rua nº 03, numa extensão de 12,00ms, situada do loteamento denominada do Jardim Silvana, nesta cidade.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) valor atualizado em 04/10/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 711,33 (setecentos e onze reais e trinta e três centavos) em 14/ 03/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **JAIR DO VALE SOUZA e sua esposa se casada for**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 16:00 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 16:00 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 122/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra CARLOS DE QUEIROZ.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 5-B, resultante da subdivisão do lote nº 05, situado no perímetro urbano desta cidade, com área de 6.643,47m2, e os seguinte limites e confrontações: A nordeste por uma linha reta, com o rumo de NW 26°20'30"SE e distância de 164,98ms., confronta-se com a testada do alinhamento da Rua São Josafat e com uma chácara. A Sudeste pelo Rio do Campo, e ainda por uma linha reta, com o rumo NW 26°20'30"SE e distância de 111,27ms, confronta-se com o lote nº 5-Rem, A Noroeste por uma linha reta, com o rumo de SW 63°39'30"NE e distância de 35,00ms confronta-se com o lote nº 5-Rem.

BENEFICÍARIAS: Contendo uma construção em madeira tipo telheiro com 100,00ms e uma casa em concreto com 185,00ms.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 90.000,00 (nove mil reais) valor atualizado em 26/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.901,00 (sete mil novecentos e um reais) em 14/ 03/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **CARLOS DE QUEIROZ e sua esposa se casada for**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de março de 2006 às 14:40 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de março de 2006 às 14:40 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 292/2001 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra RAFAEL MOLINA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 08, DA QUADRA Nº 13, com área de 490,00m2, situada no Jardim Aeroporto, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Nordeste pela testada do alinhamento predial da Rua Tomaz Edson de Andrade, numa extensão de 14,00ms. A Nordeste por uma linha reta com a data nº 06, numa extensão de 35,00ms. A Sudeste por uma linha reta confronta com a data nº 09, numa extensão de 14,00ms e a Sudoeste por uma linha reta confronta com a data nº 10, numa extensão de 35,00ms.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 4.141,25 (quatro mil cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) valor atualizado em 02/11/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.587,20 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) em 04/03/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **RAFAEL MOLINA e sua esposa se casada for**, e ainda **ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATTO LTDA na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens

penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de março de 2006 às 14:45 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de março de 2006 às 14:45 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 394/2003 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra HELIO GORRI.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 13, DA QUADRA Nº 04, situada na planta do Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, conforme parte do mapa de inscrição do loteamento que segue por cópia anexo, constante da inscrição nº 42, às fls. 442 do livro 8-B de Inscrição de Loteamento e objeto das transcrições de origem nº 7.547 do livro 3-D e 9.337 do livro 3-E de Transcrição das Transmissões, com os seguintes limites e confrontações: A Noroeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 09, numa extensão de 16,0ms; A Nordeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 12, numa extensão de 31,31ms; A Sudeste pela testada do alinhamento predial da Rua Jose Tadeu Nunes, numa extensão de 16,28ms; A Sudoeste por uma linha reta em confrontação com a data nº 14, numa extensão de 34,33ms.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 11.931,68 (onze mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) valor atualizado em 02/11/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.849,25 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) em 06/03/2003.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **HELIO GORRI e sua esposa de casado for**, e ainda os detentores de domínio **VIDAL COLAÇO ROSA e MARIA INÁCIA DA SILVA ASSUNÇÃO**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de março de 2006 às 14:50 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de março de 2006 às 14:50 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 217/2001 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra ANDREA MARA CASSOTTI HAUAGGE.

BENS: SOBRADINHO Nº 13, situado no conjunto morada e localiza-se entre o Sobradinho nº12 e o sobradinho nº 14, com frente para a Rua Privativa do conjunto e fundos para o lote nº 01, da quadra nº 113, com área construída de 92,35ms2, em 02 pavimentos e quota ideal do terreno de 125,00ms2, cuja unidade é composta de: na parte terrena abrigo, sala de estar, cozinha, banheiro, área de serviço e escadaria de acesso ao 2º pavimento; e no 2º pavimento 03 quartos, banheiros e circulação, edificado sobre a data de terras nº 02, com área de 8.750,00m2, formada pela unificação das datas nº 08 a 16 da quadra nº 113 da planta desta cidade, com os seguintes limites: a nordeste, na extensão de 87,50ms, em alinhamento com a Rua Laurindo Borges; a sudeste, na extensão de 100,00ms em alinhamento com a Rua Comendador Norberto Marcondes; a sudoeste, na extensão de 87,50ms, em alinhamento com a Rua Panambi, a noroeste: na extensão de 100,00ms, em linha reta no limite com a data nº 01, havida pela matrícula nº 22.242, do 1º Ofício.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 49.576,13 (quarenta e nove reais quinhentos e setenta reais e treze centavos) valor atualizado em 02/11/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se em garantia hipotecária junto a Caixa Econômica Federal.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.498,43 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) em 14/03/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **ANDREA MARA CASSOTTI HAUAGGE e seu esposo de casada for**, e ainda **CRETORA HIPOTECÁRIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 14:20 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 14:20 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 87/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S /C LTDA.

BENS: CARTA DE DATA Nº 01, DA QUADRA Nº 10, com a área de 360,00m2, situada na planta do Jardim Pio XII, nesta cidade, com os seguintes limites e divisas: 12,00ms de frente para Rua Nossa Senhora Aparecida; 30,00ms de um lado com a Rua Caçanjure; 30,00ms de outro lado com a data nº 02; 12,00ms nos fundos com a data nº 11, matriculado sob o nº 13.299 do 1º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) valor atualizado em 26/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.149,69 (cinco mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) em 15/04/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 14:25 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 14:25 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 295/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S /C LTDA.

BENS: CARTA DE DATA Nº 01, DA QUADRA Nº 39, com a área de 677,75m2, situado na planta do Jardim Copacabana, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 27,11ms de frente para Rua 03; 25,00ms de fundos laterais, de um lado com a avenida Quinto Slomp e de outro lado com o lote nº 02; 2 27,11ms de fundos com o lote nº 25, matriculado sob o nº 28.687, do 1º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) valor atualizado em 22/09/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.500,78 (três mil quinhentos reais e setenta e oito centavos) em 14/04/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 14:30 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 14:30 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 140/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 09, DA QUADRA Nº 78, com a área de 540,00m2, situado na planta do Jardim Lar Paraná, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 12,00ms de frente para Rua João Lemes de Prado; 45,00ms de fundos laterais de um lado com os lotes nº 01, 02 e 03, e de outro lado com os lotes nº 11, 12 e 13; 12,00ms de fundos com os lotes nº 04 e 14, matriculado sob o nº 28.736, do 1º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) valor atualizado em 04/10/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.701,71 (dois mil setecentos e um reais e setenta e um centavos) em 14/04/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 06 de fevereiro de 2006 às 14:35 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 20 de fevereiro de 2006 às 14:35 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 219/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO contra SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 27, DA QUADRA Nº 06, com a área de 350,00m2, situado na planta do Jardim Paulino, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 14,00ms de frente para Rua André Slomp Azevedo; 25,00ms de fundos laterais, de um lado confrontando como lote nº 26 e de outro lado confrontando com o lote nº 28 e 14,00ms de fundos confrontando com o lote nº 09, matriculado sob o nº 16.017 do 1º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) valor atualizado em 11/08/2005.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 411,48 (quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos) em 06/10/2004.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 03 dias do mês de novembro de 2005.
Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222– CEP 85905-010 - fone/fax
(45) 378 5250

Osmar dos Santos
Escrivão

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) GILMAR EDVINO HOFFMANN - ME, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 01/12/2005 às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 12/12/2005 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 111/2005 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra GILMAR EDVINO HOFFMANN - ME.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.472,31 atualizado em 30/09/2005. **BENS:** 100 (cem) camisetas manga curta, na cor branca, fabricadas em tecido "Poliviscose", ou seja, 67% Poliéster e 33% Viscose.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em 26/09/2005.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. Gilmar Edvino Hoffmann, residente na Rua Ledoino José Biavatti, 2071, Vila Industrial, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano. ***COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): GILMAR EDVINO HOFFMANN - ME, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal. ***** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.**

Toledo, 10 de outubro de 2005. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE
CLÁUDIA DOS SANTOS PARA CONHECIMENTO DE
TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob o nº 137/2004, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná atuando em favor de **CLÁUDIA DOS SANTOS**, e por sentença proferida em data de 22.09.2005, transitada em julgado em 03.11.2005, foi decretada a interdição total de **CLÁUDIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 17.04.86, natural de Congonhinhas-PR, filha de Lina de Sales dos Santos, portadora da Certidão de Nascimento nº 3.284, lavrada às fls. 237, do Livro A/25, residente na Rua Frei Demétrio S/N, nesta Cidade de Congonhinhas-PR, por ser portadora de deficiência mental grave de caráter permanente, o que a torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua curadora nomeada **TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.421.479-9-SSP-PR, nascida em 25.12.76, filha de Joaquim Moraes dos Santos e de Lina de Sales dos Santos, residente no Estádio Municipal, nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas-PR. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na conformidade do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Congonhinhas-PR, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu _____, (Oswaldo Satigo) Escrivão, digitei e subscrevo.

FLÁVIO DARIVA DE RESENDE
Juiz de Direito Designado

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
FERNANDO RESENDE GONÇALVES.
PRAZO DE 15 DIAS -
AÇÃO PENAL Nº 129/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **FERNANDO RESENDE GONÇALVES, brasileiro, solteiro, médico veterinário, com 39 anos de idade, natural de Botucatu-SP, portador do RG nº 3.349.954-6-PR e CPF Nº não consta, filho de Hildeberto Gonçalves e de Ana Maria Resende Gonçalves**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20 de JANEIRO de 2.006, às 9h10m, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos 339 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2.005. Eu, _____, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

A Doutora ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Alimentos, sob nº 263/05, em que figura(m) como requerente(s) G.S.T. e E.S.T., repres. Por sua avó MARIA TEREZA DOS SANTOS e como requerido(a) SILMAR TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, aux. De serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO (A) para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigo 285).

OBS. Trata-se de hipótese de Justiça Gratuita.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 17 de novembro de 2005. Eu _____ Fátima Aparecida de Lima, aux. cart. juram., o datilografei e subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO
DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM O PRAZO DE (15) QUINZE DIAS,
DO(S) RÉU(S): GABRIANE BATISTA SOLANO.

A Dra Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Inquérito Policial sob nº 354/02, onde figura como indiciada GABRIANE BATISTA SOLANO, já qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert. Fls. 120 vº), pelo delito de maus-tratos. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) a comparecer perante este Juízo, sito à rua Antonio Paiva Junior, 202-centro, no dia 20/01/2006, às 09h:15min, quando será realizada audiência admonitória, sendo que o seu não comparecimento implicará no descumprimento das condições do regime, o que se constitui em falta grave nos termos do art. 50, V, da Lei 7210/84(LEP), ficando a ré cientificada de que em não comparecendo e não justificando o motivo em consonância com o § 2º, do art. 118 da LEP, estará sujeita a regressão do regime, nos termos do dispositivo normativo supra. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 18/11/2005. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio - escrivão
Por det. Port.01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO
DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM O PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, DO(S) RÉU(S): KLEBER ANTONIO NOVAIS.

A Dra Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 87/2001-A, que a Justiça Pública move a(o)

ré(u) KLEBER ANTONIO NOVAIS, brasileiro, solteiro, estudante, com 19 anos de idade, RG nº 7.503.470-9 SSP/Pr, filho de Antonio e Cleide Aparecida Gonçalves Novais, atualmente em lugar incerto e não sabido, que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 219 do CP, à pena(s) de 02 anos de reclusão - regime aberto, conforme sentença datada de 25/03/2005, sendo-lhe concedido o benefício de apelar em liberdade. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) a comparecer perante este Juízo, sito à rua Antonio Paiva Junior, 202-centro, no dia 20/01/2005, às 09h, quando será realizada audiência admonitória, sendo que o seu não comparecimento implicará no descumprimento das condições do regime, o que se constitui em falta grave nos termos do art. 50, V, da Lei 7210/84(LEP), ficando a ré cientificada de que em não comparecendo e não justificando o motivo em consonância com o § 2º, do art. 118 da LEP, estará sujeita a regressão do regime, nos termos do dispositivo normativo supra. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 18/11/2005. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio - escrivão
Por det. Port.01/04

Coronel Vivida**EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALDEMIR MAKOSKI PRUX, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de **ALDEMIR MAKOSKI PRUX**, brasileiro, filho de Izanilo Prux e Otilia Makoski Prux, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia no dia 23 de Janeiro de 2006, às 16:00 horas para ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº. 89/2005 que responde como incurso nas sanções do art. 129, caput (por duas vezes), em c.c. o art. 70, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA - Juíza de Direito

Cruzeiro do Oeste

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PR-
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) SERGIO MARTIMIANO, filho de Gentil Martimiano e de Fátima Maria Alves Martimiano, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Divórcio nº392/2005, em que figura(m) como requerente(s) LEONTINA DA SILVA MOREIRA MARTIMIANO, constando dos autos que a(s) requerida (s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação supra mencionada, cientificado(s) de que á partir do prazo do presente edital, começara a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319 do C.P.C.). O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 24 de novembro de 2005. Do que para constar. Eu _____, esc. Que datilografei e assino.

ODETE KFOURI COSTA
Escrivã
Aut. Port. 02/2005

JUIZO DE DIREITO DA VARA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZEIRO DO
OESTE- ESTADO DO PARANÁ-
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) LEONARDO FERREIRA, filho de Armando Ferreira e de Lorica Bernardina de Jesus, que por este Juízo e Cartório da Vara Infância, tramitam os autos de Adoção c/c Destituição de Pátrio Poder nº 75/2005, em que figura(m) como requerente(s) P.C. L., E.J.F. e F.F., e constando dos autos que o(s) requerido(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação supra mencionada, cientificado(s) de que á partir do prazo do presente edital, começara a fluir o prazo de 10(dez) dias, para apresentar(em) defesa por escrito, instruindo-a com documentos, querendo desde logo a produção de provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., segue o teor do artigo 159 " Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá, requerer em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 24 de novembro de 2005. Do que para constar. Eu _____, esc. Que digitei e assino.

ODETE KFOURI COSTA
Escrivã
Aut. Port. 02/2005

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PR- EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) BENEDITO LEMES DE TOLEDO, filho de Carlos Leme de Toledo e Clemlilde leme dos Santos, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Divórcio nº 393/2005, em que figura(m) como requerente(s) LEONILDA FRANCISCA DE TOLEDO, constando dos autos que a(s) requerido (s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) da presente Ação supra mencionada, cientificado(s) de que á partir do prazo do presente edital, começara a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319 do C..P.C.). O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, ___24 de novembro de 2005___. Do que para constar, Eu _____, esc. que datilografei e assino.

ODETE KFOURI COSTA
Escrivã
Aut. Port. 02/2005

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PR- EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) JOSÉ ALEXANDRE DE CASTRO, filho de Julio Alexandre de Castro e de Sebastiana Moreira da Fonseca, nascido em 20/08/1949, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 176/2005, incurso(s) nas sanções do artigo 297, caput, do Código Penal, constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º 176/2005, incurso nas sanções do artigo 297, caput, do Código Penal. INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia ___09___/___01___/___2006___, às ___13___/___00___ horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituir (em) advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, ___24 de novembro de 2005___. Do que para constar, Eu _____, escrivã que digitei e assino.

Odet Kfouri Costa
Escrivã
Aut. Port. 02/2005

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PR- EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) requerido(a) RODRIGO ALVES DA SILVA, filho de Valmir José Alves da Silva e de Alice Leite da Silva, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Alimentos ___330___/___2003___, em que figura(m) como requerente .G.P.A.S., representado pela genitora Vera Lúcia Perrud e constando dos autos que o(s) requerido(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) da presente Ação supra mencionada, cujo tópico da inicial segue: O Infante representado é filho de Rodrigo Alves da Silva; Agenitora vem promovendo o sustento do mesmo, com auxílio exclusivo de seu trabalho e com ajuda de parentes mais próximos o menor necessita de pelo menos 05 salários mínimos, para satisfazer sua necessidades fundamentais, dentre elas, auxílio a moradia, roupas remédios, tudo que uma criança necessita para crescer forte e saudável, física e mental e psicológica e INTIME-O(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia ___10___/___01___/___2006___, às ___13/00___ horas, a fim de participar da audiência de Conciliação dos autos supra mencionado, ficando cientificado(s) de que poderá apresentar contestação até a data da audiência supra, indicando as provas que pretende produzir, devendo se fazer acompanhar de advogado e de testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando em sua ausência em confissão e revelia. Cientificado(a) ainda, de que foi fixado os alimentos provisórios em 01 salário mínimo, á partir da citação, devendo ser(em) pagos diretamente à genitora dos menor(es) até o dia 05 (cinco) de cada mês, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes consecutivas no órgão oficial. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, ___16___/___11___/___2005___. Do que para constar, Eu _____, esc. que datilografei e assino.

ODETE KFOURI COSTA
Escrivã
Aut. Port. 02/2005

Curiúva**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 331/2003 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida Isabel Soares da Silva, por decisão prolatada em 06/10/2005, foi declarada a INTERDIÇÃO de ISABEL SOARES DA SILVA, brasileira, nascido em 08/08/1970, com 35 anos de idade, filha de Sísíno Soares da Silva e Maria de Lourdes Carvalho Silva, residente e domiciliada na Vila Rural, Boa Vista, nesta Comarca de Curiúva-Pr, portadora de retardamento mental, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. **MARIA DE LOURDES CARVALHO SILVA**, brasileira, casada, lavradora, nascida em 04/03/1951, residente e domiciliada na Vila Rural, Boa Vista, nesta Comarca de Curiúva-Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e

cinco (21.10.2005). Eu, _____Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 411/2004 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Gilson de Barros, por decisão prolatada em 06/10/2005, foi declarada a INTERDIÇÃO de GILSON DE BARROS, brasileiro, solteiro, nascido em 21/09/1976, com 29 anos de idade, filho de João Luiz de Barros e Maria de Arruda Barros, residente e domiciliado à Rua Santana nº 220, Sapopema-PR, nesta Comarca de Curiúva-Pr, portador de anormalidade psíquica de caráter permanente, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. **LÚCIA DE BARROS**, brasileira, amasiada, do lar, nascida em 27/03/1965, residente e domiciliada à Rua Santana nº 220, Sapopema-PR, nesta Comarca de Curiúva-Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (21.10.2005). Eu, _____Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL
Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 1º andar - Jardim Polo - Centro - CEP 85.852-500 - Telefone n.º (045) 522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
= PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO =

PROCESSO CRIME N.º 2005.1581-6 - Autora: Justiça Pública
Réu(s): **AGNALDO RIBEIRO DA SILVA.**

Qualificação da/o(s) Réu(s): **Brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Oriel Lopes da Silva e de Verônica Ribeiro da Silva, residente à rua Ricardo Novakoski, nº 136, Jardim Morenitas II, em Foz do Iguaçu/Pr..**

Infração/Art.: **Art 10, "caput", da Lei n.º 9.437/97.**
Finalidade: **Citação de réu(s) para ser(em) interrogado(a) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia, oportunidade em que deverá manifestar(em) se aceita(m) o benefício da Suspensão Condicional do Processo.**
DATA DA AUDIÊNCIA: 23.01.2006, às 13:10 Horas

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) réu(s) nominado(s) e qualificado(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 1º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(a) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), em trâmite nesta Vara, sob pena de revelia, **oportunidade em que deverá manifestar(em) se aceita(m) o benefício da Suspensão Condicional do Processo proposta pelo órgão do Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.099/95.** Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juiz processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312."): E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **24/11/2005**, Eu, _____ (Débora S. Foggassa Bearzi) Escrivão o subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL
Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 1º andar - Jardim Polo - Centro - CEP 85.852-500 - Telefone n.º (045) 522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
= PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO =

PROCESSO CRIME N.º 2005.3275-3 - Autora: Justiça Pública
Réu(s): **EDSON ZACARIAS DA SILVA.**

Qualificação da/o(s) Réu(s): **Brasileiro, solteiro, auxiliar de depósito, filho de Osmar Zacarias da Silva e de Iracema Castavelles, residente à Rua Gaturano, nº 510, Bairro Portal da Foz, em Foz do Iguaçu/Pr..**

Infração/Art.: **Art. 10, "caput", da Lei n.º 9.437/97.**
Finalidade: **Citação de réu(s) para ser(em) interrogado(a) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia,**

oportunidade em que deverá manifestar(em) se aceita(m) o benefício da Suspensão Condicional do Processo.

DATA DA AUDIÊNCIA: 20.01.2006, às 13:10 Horas

O Dr. **ANDRE LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) réu(s) nominado(s) e qualificado(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 1º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(a) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), em trâmite nesta Vara, sob pena de revelia, **oportunidade em que deverá manifestar(em) se aceita(m) o benefício da Suspensão Condicional do Processo proposta pelo órgão do Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.099/95.** Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juiz processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312."):

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **24/11/2005**, Eu, _____ (Débora S. Foggassa Bearzi) Escrivã o subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE CRISTIANE ALVES
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM
INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 606/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: ANA PIREZ e requerido(a): CRISTIANE ALVES, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 37/38, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: " Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de CRISTIANE ALVES, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente ANA PIREZ. Promovase a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização em hipoteca legal ante a condição de mãe da requerida em relação a curadora, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 16 de agosto de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de outubro de 2.005.- Eu, _____, SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-793
Ari de Melo Lemos Jr. - Escrivão
Cleusa Montanha Pereira - Aux. Juramentada
EDITAL DE INTIMAÇÃO

HERDEIROS: SILVIO ALVES VICENTE e SIRLEY ALVES VICENTE - PRAZO DE TRINTA (20) DIAS. "DILIGÊNCIA DO JUÍZO"

CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS sob n.º 626/1999, em que é requerente JULIETA ALVES VICENTE e requeridos GODOFREDO MARQUES NETO, sendo o presente para INTIMAÇÃO dos herdeiros SILVIO ALVES VICENTE e SIRLEY ALVES VICENTE, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se ainda pretendem a continuidade do processo, sob pena, em caso do silêncio, dos presentes autos serem extinto. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2005. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

CELSO GUIARD THAUMATURGO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REQUERENTES: BÁRBARA ELEN DE ÁVILA LEMOS e ROSELI PRATES DE ÁVILA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. - "DILIGÊNCIA DO JUÍZO"

CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL sob n.º 014/2004, em que são requerentes BÁRBARA ELEN DE ÁVILA LEMOS e ROSELI PRATES DE ÁVILA e requeridos COMUNIDADE DE PEQUENOS TRABALHADORES - IGREJA CATÓLICA DO MORUMBI, FREI PEDRO BRONDANI e ADILSON ARAÚJO DA SILVA & CIA LTDA., sendo o presente para INTIMAÇÃO das requerentes BARBARA ELEN DE ÁVILA LEMOS e ROSELI PRATES DE ÁVILA, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena dos presentes autos serem extinto, com fulcro no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2005. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

CELSO GUIARD THAUMATURGO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REQUERENTES: LINO SANTIN e ROSELEI TEREZINHA DELLANI SANTIN - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. - "DILIGÊNCIA DO JUÍZO"

CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO sob n.º 343/2002, em que são requerentes LINO SANTIN e ROSELEI TEREZINHA DELLANI SANTIN e requerida JMR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sendo o presente para INTIMAÇÃO dos requerentes LINO SANTIN e ROSELEI TEREZINHA DELLANI SANTIN, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena dos presentes autos serem extintos, com fulcro no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2005. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

CELSO GUIARD THAUMATURGO
Juiz de Direito

Goioerê

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Avenida, Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia - CEP: 87.360-000
FONE: (0xx) 44 3522-8450 - E-mail: varacivelgoioere@visaonet.com.br
SÉRGIO CARLOS FAVA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: VINTE (20) DIAS

CITANDO(S): FRED PEREIRA SOUTO, inscrito no CPF/ME nº.56143923787.

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS nº.00047/2003. EXEQUENTE(S): CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA. EXECUTADO(S): FRED PEREIRA SOUTO. SALDO DEVEDOR: R\$-1.582,89.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA. DATA/NÚMERO DA(S) INSCRIÇÃO(ões) N.º(S) REGISTRO(S) DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): 25/05/2002 - 2002.011.115, 2002.011.116, 2002.111.116, 2002.111.117, 2002.111.118, 2002111.119, 2002.111.120, 2002.111.121, 2002.111.122, 2002.111.123, 2002.111.124, 2002.111.125. OBJETIVO: para que, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, contados após o decurso do prazo do edital, PAGUE o principal e acessórios ou NOMEIE BEM(NS) À PENHORA, sob pena de serem-lhe PENHORADOS tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Aos 18 de Outubro de 2005. EU _____ (JEAN CARLO FAVA), Escrevinte Juramentado, que digitei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
Juiz de Direito

Guairá

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA- ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Edital de intimação de sentença nos autos de Interdição e Curatela sob o nº 101/2003, onde figura como requerente EDEMAR WALDOW e requerido MARCELO ALVES WALDOW - Pedido deferido por sentença exarada em 05/01/2004, com trânsito em julgado em 04/03/2004. REQUERENTE - EDEMAR WALDOW REQUERIDO - MARCELO ALVES WALDOW CURADOR - EDEMAR WALDOW Guairá, 22 de novembro de 2005.

LUIZ GUSTAVO FABRIS
- MM. JUIZ SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANÁ. CARTORIO DA ÚNICA VARA CÍVEL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Edital de intimação de sentença nos autos de Interdição e Curatela sob o nº 184/2004, onde figura como requerente NELSON MITSUIO ITO e requerido ADEMAR ITO Pedido deferido por sentença exarada em 18/11/2004, com trânsito em julgado em 25/02/2005.

REQUERENTE – NELSON MITSUIO ITO
REQUERIDO – ADEMAR ITO
CURADOR – NELSON MITSUIO ITO Guaíra, 22 de novembro de 2005.

**LUIZ GUSTAVO FABRIS -
MM. JUIZ SUBSTITUTO.**

Guarapuava

Edital de Interdição
Elanir de Souza
Prazo de 30 dias.

AUTOS N.º 631/2003

AÇÃO: Curatela

Requerente: Cergio Bortolanza

ADV.: Dr. Sérgio Roberto Losso OAB - Pr 19.318

Requerido(a): Ana Erondina Machado da Paixão

O Dr. Evandro Portugal, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a Interdição de Ana Erondina Machado da Paixão, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Capitão Rocha, s/nº, Centro, na cidade de Campina do Simão, nesta comarca de Guarapuava-Pr.; em que é requerente Cergio Bortolanza e requerido Ana Erondina Machado da Paixão, conforme sentença de Fls. 39/40, de 28/10/2004, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de DISTÚRBIOS MENTAIS, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Cergio Bortolanza residente e domiciliado na Rua Capitão Rocha, s/nº, Centro, na cidade de Campina do Simão, nesta comarca de Guarapuava-Pr.; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 20 de Julho de 2005. Eu _____ (Washington Simões - Escrivão), que o digitei e subscrevi.

**Evandro Portugal
Juiz de Direito Substituto**

Edital de Interdição
Elanir de Souza
Prazo de 30 dias.

AUTOS N.º 209/2004

AÇÃO: Curatela

Requerente: Elizabete de Almeida

ADV.: Dr. José Ricardo Lubacheski OAB - Pr 25.926

Requerido(a): José Edenilson de Almeida

A Dra. Fernanda Karam de Chueri Sanches, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a Interdição de José Edenilson de Almeida, brasileiro, solteiro, maior, portador da C.I. RG sob n.º 9.124.413-6, residente e domiciliado na Rua Antônio Farah, n.º 929, Bairro Santana, nesta cidade e comarca de Guarapuava-Pr.; em que é requerente Elizabete de Almeida e requerido José Edenilson de Almeida, conforme sentença de Fls. 48/49, de 28/10/2004, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de DEFICIÊNCIAS MENTAIS, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Elizabete de Almeida com endereço na Rua Antônio Farah, n.º 929, Bairro Santana, nesta cidade e comarca de Guarapuava-Pr.; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 15 de Julho de 2005. Eu _____ (Washington Simões - Escrivão), que o digitei e subscrevi.

**Evandro Portugal
Juiz de Direito Substituto**

Guaratuba

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 – Cohapar

Telefax n.º (41) 3472-1001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ACÁCIO DE SOUZA, brasileiro, natural de São Francisco do Sul-SC, nascido aos 02/07/192, filho de Antonio Marcelo de Souza e de Maria de Lourdes Pereira de Souza, residente junto à Rua Cambará, nº 10, nesta cidade e Comarca, o interditando e portador de anomalia psíquica permanente – retardado mental moderado, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA EUGÊNIA DE SOUZA CARVALHO, nos autos n.º 17/2005, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de ACÁCIO DE SOUZA, declarando-o, na forma do inciso II do art. 3º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-o, sem presença do curador, de empregar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora MARIA EU-

GÊNIA DE SOUZA CARVALHO, brasileira, portadora do RG n/sob nº 5.229.223-9, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.330.339-58, residente na rua Cambará, nº 10, nesta cidade e Comarca. Lavre-se termo de compromisso, com a observância de que a curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada fica dispensada da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como inexistem elementos que possam afastar a idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação na imprensa local e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. P.R.L. Guaratuba, 29 de agosto de 2005. (as) MARCOS VINÍCIU CHRISTO - Juiz de Direito". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 09 de novembro de 2005. Eu, _____ (Wilson Marcos de Souza), Escrivão, que o digitei, subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO**

Ibiporã

JUIZO DE DIREITO DA V. CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CITANDA: IRACI IVONE BUENO LEDESMA, CPF.nº 617.883.689-91; AUTOS Nº: 103/2005 de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS que CIUFFA COMÉRCIO DE TRATORES E VEÍCULOS USADOS LTDA move a IRACI IVONE BUENO LEDESMA; VALOR DA DÍVIDA R\$.4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); BEM(NS) ARRESTADO(S): Uma área de terras com 310,77 m2, situado na quadra 04, lote 14, do loteamento residencial Buenos Aires, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 6.703 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã-PR; OBJETIVO Fica a Executada ciente do arresto do imóvel supra, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, contados após o prazo do edital, proceda ao pagamento do débito devidamente corrigido, ou nomeie bens de sua propriedade, sob pena de ser convertido o arresto do imóvel supra, em penhora, oportunidade em que, desde já, fica ciente de que terá o prazo de 10 (dez) dias para embargar à execução, através de advogado. Fica a Executada ciente de que não havendo interposição de embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela Exequente; Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-Pr., à Av.ds Estudantes nº 351, Fórum Estadual, ao(s) 10 de outubro de 2005. (a).Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei e subscrevi. (a) ELSIO CROZERA JUIZ DE DIREITO

Iporã

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WASHINGTON PREZENCE DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor José Aristides Catenacci Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu WASHINGTON PREZENCE DE OLIVEIRA, RG 2.476.108/PR, vulgo "Washington", brasileiro, solteiro, natural de Iporã/PR, nascido aos 10.05.1986, filho de Altair Batista de Oliveira e Irene Prezence, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 13 de dezembro de 2.005, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n. 62/2005, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 157, § 3º, 2ª parte, c.c. o artigo 61, II, h, ambos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu _____ (Marcos Antônio Freitas Zambolim), escrivão designado que o fiz digitar e subscrevi.

**MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
- Escrivão Designado – Port. 05/01 -**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCIO ANTONIO MUNIZ, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

O Doutor José Aristides Catenacci Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de cinco (05) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCIO ANTONIO MUNIZ, brasileiro, casado, natural de Barroso/MG, nascido aos 22.05.1965, filho de Jorge Muniz e Maria da Trindade Silva Muniz, portador da cédula de identidade n.º 3.667.309/MG, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente INTIME-O (S) e chama-o (s) a constituir defensor de sua fiança sob pena de lhe ser nomeado um dativo, conforme despacho de fls. 244 nos autos de Processo Crime n.º 35/2005, como incurso nas sanções do artigo 12, caput, c.c. art. 18, inc. III, ambos da Lei 6.368/76, na forma do artigo 29 do C.P. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de cinco (05) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (1) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu _____ (Marcos Antônio Freitas Zambolim), escrivão designado que o fiz digitar e subscrevi.

**MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão designado
Assina por aut. da port. 05/01**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ SIMPLICIANO NOVAIS FILHO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Luiz Gustavo Fabris, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSÉ SIMPLICIANO NOVAIS FILHO, vulgo "Marcha Lenta", brasileiro, solteiro, nascido aos 18.10.1982, natural de Iporã/PR, filho de José Simpliciano Novais e Evelina Galvão de Jesus, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente INTIME-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no prazo de dez dias, a fim de estar presente em audiência admostratória, ficando intimado e ciente de que foi convertido a pena restritiva de direitos impostas às folhas 111/119 em pena privativa de liberdade em regime aberto (decisão datada de 18.11.05), nos autos de Processo Crime n.º 09/02 que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º, na forma do artigo 14, inc. II e art. 155, § 4º, inc. IV, todos na forma do artigo 69, todos do C.P. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu _____ (Marcos Antônio Freitas Zambolim), escrivão designado que o fiz digitar e subscrevi.

**MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão designado
Assina por aut. da port. 05/01**

Jacarezinho

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: FLAVIO APARECIDO DA SILVA
PRAZO: 60 dias**

O Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente a FLAVIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, RG nº 6.067.401-9r, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e Cartório se processam os autos nº 195/05 de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, requerido por Simone de Fátima Pereira. Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica a mesma citada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a referida ação, com a advertência do art. 285 c.c 319, do CPC, "não sendo contestada a referida ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Jacarezinho, aos 03.05.2005. Eu, _____ (Ana Aparecida Mimi), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

**Roberto Arthur David
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: TERESA PEREIRA
PRAZO: 60 dias**

O Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente a TERESA PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, doméstica do lar, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e Cartório se processam os autos nº 163/2005 de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, requerido por Cláudio Américo. Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica a mesma citada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a referida ação, com a advertência do art. 285 c.c 319, do CPC, "não sendo contestada a referida ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Jacarezinho, aos 03.05.2005. Eu, _____ (Ana Aparecida Mimi), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

**Roberto Arthur David
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO MARQUES
PRAZO: 60 dias**

O Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente a MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRINO MARQUES, brasileira, do lar, casada, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e Cartório se processam os autos nº 179/2005 de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, requerido por Francisco Marques de Oliveira. Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica a mesma citada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a referida ação, com a advertência do art. 285 c.c 319, do CPC, "não sendo contestada a referida ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Jacarezinho, aos 03.05.2005. Eu, _____ (Ana Aparecida Mimi), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

**Roberto Arthur David
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: EULÁLIA SMENTKOVSKI
PRAZO: 40 dias**

O Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente a EULÁLIA SMENTKOVSKI,

brasileira, separada judicialmente, do lar, natural de Major Vieira, nascida aos 09.02.1944, filha João Smentkovski e Konegundes Smentkovski, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e Cartório se processam os autos nº 152/05 de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, requerido por João Maria Lemos Camargo. Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica a mesma citada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a referida ação, com a advertência do art. 285 c.c 319, do CPC, "não sendo contestada a referida ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Jacarezinho, aos 03.05.2005. Eu, _____ (Ana Aparecida Mimi), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

**Roberto Arthur David
Juiz de Direito**

Jaguapitã

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. 002/2004 de Interdição em que é Requerente MARIA NEIDE DOS SANTOS e Requerida FLORIZA DOS SANTOS BARBOZA, que por respeitável sentença de fls. 49/51, prolatada pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 31/08/2005, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida FLORIZA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, sem ocupação laboral, natural de Itambé/MG, nascida aos 02/10/1945, filha de Raimundo dos Santos e Maria Pinto Duarte, portadora do RG nº. 7.695.137-3-PR, residente e domiciliada, nesta cidade de Jaguapitã-PR, nomeando como Curadora a Srª. MARIA NEIDE DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, costureira, inscrita no CPF nº. 592.959.379-53 e portadora do RG nº. 4.681.374-0-PR, residente e domiciliada à Rua Lucio Milanez, nº. 01, Jardim Maravilha, nesta cidade de Jaguapitã-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interdita é portadora de "deficiência mental de grau moderado-CID 10 - F 71.9", de caráter permanente, não tendo por isso capacidade de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens e praticar os demais atos da vida civil. Jaguapitã, 26 de outubro de 2005. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

**RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ –
PARANÁ ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Doutor RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e cartório do Cível, será levado em primeiro e segundo leilão os bens móveis abaixo descritos, na forma seguinte:

1º Leilão: dia 29/11/2005, às 10:00 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, para venda por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada;

2º Leilão: dia 09/12/2005, às 13:30 horas, no átrio do Fórum local, observado neste, m o maior lance, desde que não seja vil; Se por justo motivo o leilão não se realizar na data designada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local;

BENS: 1) "Dois (02) pneus novos de caminhão da marca Firestone, modelo FS-511, medida 295/80-22, 5; DEPOSITÁRIO: SULIVAN FRANCISCO CONSALTER AVALIAÇÃO DO BEM: atualizada em 05/09/2005, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil, e trezentos reais); MONTANTE DO DÉBITO; atualizado em 05/09/2005, no valor de R\$ 2.117,59 (dois mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

PROCESSO: 005/2005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado SULIVAN FRANCISCO CONSALTER

ÔNUS OU RECURSO PENDENTE: não consta dos autos. LEILOEIRO: atuara como leiloeiro o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, fixando a comissão devida ao leiloeiro, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, que deverá ser paga pelo exequente; e, em caso de remição, acordo ou pagamento da dívida, em 2%, sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo executado. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Fica desde já intimado dos leilões acima, o executado SULIVAN FRANCISCO CONSALTER, caso não seja possível a intimação por mandado por qualquer motivo. Jaguapitã, 07 de outubro de 2005. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

**RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ –
PARANÁ ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Doutor RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e cartório do Cível, será levado em primeiro e segundo leilão os bens móveis abaixo descritos, na forma seguinte:

1º Leilão: dia 29/11/2005, às 10:00 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, para venda por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada;

2º Leilão: dia 09/12/2005, às 13:30 horas, no átrio do Fórum local, observado neste, m o maior lance, desde que não seja vil; Se por justo motivo o leilão não se realizar na data designada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local;

BENS: 1) "(01) uma serra de carcaça, da marca Dalpino, 3HP, capacidade de 40 bois/hora, trifásica, usada." DEPOSITÁRIO: MOSÉS BÚFALO MARTINS

AVALIAÇÃO DO BEM ATUALIZADA EM: 05 de setembro de 2005, no valor de R\$ 1.880,36 (um mil, oitocentos e oitenta reais :atualizada em 05/09/2005, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil, e trezentos reais);

MONTANTE DO DÉBITO; atualizado em 05/09/2005, no valor de R\$ 2.117,59 (dois mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

PROCESSO: 007/2005 de Executivo Fiscal em que é Exequente Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná e Executado Abatedouro Guaraci Ltda.

ÔNUS OU RECURSO PENDENTE: não consta dos autos. **LEILOEIRO:** atua como leiloeiro o Sr. **FERNANDO MARTINS SERRANO**, fixando a comissão devida ao leiloeiro, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, que deverá ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação, em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; e, em caso de remição, acordo ou pagamento da dívida, em 2%, sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo executado.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Fica desde já intimado dos leilões acima, o executado **ABATEDOURO GUARACI LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, caso não seja possível a intimação pessoal. Jaguapitã, 07 de outubro de 2005. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor **RICARDO MITSUO ABE**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e cartório do Cível, será levado em primeiro e segundo leilão os bens móveis abaixo descritos, na forma seguinte:

1º Leilão: dia 29/11/2005, às 10:00 horas, no átrio do Fórum local, para venda por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada;

2º Leilão: dia 09/12/2005, às 13:30 horas, no átrio do Fórum local, observado neste, m o maior lance, desde que não seja vil; Se por justo motivo o leilão não se realizar na data designada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local;

BENS: 1) “01 (uma) serra de carcaça, da marca da marca Dalpino, 3 HP, capacidade de 40 bois/hora, trifásica, usada.”
2) “02(dois)pneus novos de caminhão (semi novos), da marca Michelin modelo 212/75r-17,5;

3) 02 (dois) pneus de caminhão (semi novos), da marca Pirelli, radial, modelo 215/75/17,5;

DEPOSITÁRIO: MÓSES BÚFALO MARTINS

AVALIAÇÃO DOS BENS ATUALIZADA EM: 15 de setembro de 2005

Item 1) no valor de R\$ 1.700,00 (um mil, e setecentos reais); Item 2) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada;

Item 3) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

MONTANTE DO DÉBITO; atualizado em data de 15 de setembro de 2005, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

PROCESSO: autos n°006/2005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná e Executada Industria e Comércio de Frios Guaraci Ltda.

ÔNUS OU RECURSO PENDENTE: não consta dos autos. **LEILOEIRO:** atua como leiloeiro o Sr. **FERNANDO MARTINS SERRANO**, fixando a comissão devida ao leiloeiro, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, que deverá ser paga pelo exequente; e, em caso de remição, acordo ou pagamento da dívida, em 2%, sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo executado.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Fica desde já intimado dos leilões acima, a executada **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS GUARACI LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, caso não seja possível à intimação por mandado por qualquer motivo. Jaguapitã, 07 de outubro de 2005. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias n° 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação e intimação de terceiros interessados ausentes incertos e desconhecidos, para apresentarem DEFESA, dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS, por intermédio de advogado, a AÇÃO DE USUCAPIAO sob n° 001059/2004 em que são requerentes ECIO JOSE DOS ANJOS, HELIO JOSE DOS ANJOS, JOAO JOSE DOS ANJOS, MARIA APARECIDA DOS ANJOS DE MIRANDA e MARIA DE LOURDES DOS ANJOS e requeridos ALEXANDRE MARTINIANO JOAO SURJUS, CARLOS GABRIEL SURJUS, DOROTHEA DE CARVALHO SURJUS, GILBERTO MENCK SURJUS, JOAQUIM MENDES JUNIOR, LUDOVICO AXEL SURJUS, MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA SURJUS, MARINA SURJUS MENDES, MARISE SURJUS e SULAMITA BOTTERI SURJUS, que tramita por este Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 – Centro Administrativo – Fórum, através da qual os autores pleiteiam que sejam declarados proprietários dos seguintes imóveis: “I) – Data de terras sob n° 01, da quadra n° 27, com a área de 472,26 m2; II) - Data de terras sob n° 02, da quadra n° 27, com a área de 480,00 m2; III) - Data de terras sob n° 03, da quadra n° 27, com a área de 480,00 m2; IV) - Data de terras sob n° 04, da quadra n° 27, com a área de 480,00 m2; V) - Data de terras sob n° 05, da quadra n° 27, com a área de 472,26 m2; VI) - Data de terras sob n° 06, da quadra n° 27, com a área de

450,00 m2; VII) - Data de terras sob n° 07, da quadra n° 27, com a área de 450,00 m2; VIII) - Data de terras sob n° 08, da quadra n° 27, com a área de 450,00 m2; IX) - Data de terras sob n° 09, da quadra n° 27, com a área de 442,26 m2; X) - Data de terras sob n° 10, da quadra n° 27, com a área de 450,00 m2; XI) - Data de terras sob n° 11, da quadra n° 27, com a área de 450,00 m2; XII) - Data de terras sob n° 12, da quadra n° 27, com a área de 450,00 m2; e XIII) - Data de terras sob n° 13, da quadra n° 27, com a área de 442,26 m2. As treze datas acima formam a quadra 27 (vinte e sete) do loteamento situado no PATRIMÔNIO LERROVILLE, da subdivisão do lote n° 80/B e das chácaras 48 e 49, destacados do lote n° 80, dentro do quinhão 136, da 2ª Parte da Medição Judicial da Fazenda Três Bocas, Distrito de Lerroville, neste Município e Comarca de Londrina – PR., havido em maior porção conforme transcrição sob n° 16.491 e 16.723, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, pendendo abertura de Matrícula junto ao 4º Ofício de Registro de Imóveis”. ADVERTÊNCIA: Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela autora, decretando-se a(s) sua(s) completa(s) revelia(s). Londrina, aos 28 de Setembro de 2005. Eu _____ (Marcus Vinícius Vargas Prudêncio), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO do réu – MAURO COLANGELI, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF/MF sob n° 387.454.889-91, e extraído dos autos sob n°. 48/2005, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO PELO RITO ORDINÁRIO em que é Autor – JOSÉ BENTO DE ALMEIDA e Réus – RAQUEL BARBOSA LEÃO, HELIAS ALVES DE SOUZA, SILVIA MARIA ROCHA e MAURO COLANGELI, com prazo de 30-(trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: ao réu – MAURO COLENGELI, atualmente em local incerto e não sabido que, pelo presente edital, passando nos autos em epígrafe, ficando o mesmo devidamente **CITADO** para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da expiração do prazo acima, contestar, na forma dos artigos 285 e 319 do CPC, a ação cuja petição inicial encontra-se devidamente resumida e a seguir descrita: “Ação distribuída em data de 19/01/2005 (Registro do Distribuidor n° 464/05). Alega o autor que foi avalista de Raquel Barbosa Leão em operação de crédito junto ao Banco Industrial e Comercial S.A. com vistas a aquisição de um veículo Marca Fiat, Modelo Uno/Eletronic, Ano 1994, Modelo 1995, Chassi 9BD149000R5369875, a gasolina, Cor Vermelha, Placas KBY-3558, e que não tendo a principal devedora, a primeira ré, honrada a obrigação, o autor obrigou-se, após o trâmite de Ação de Busca e Apreensão movida pelo credor fiduciário, a honrar a obrigação, sub rogando-se no direito da primeira ré. Contudo, ainda que o veículo estivesse alienado fiduciariamente ao Banco Industrial e Comercial S.A., o Certificado de Registro de Veículo foi falsificado, de modo que nele deixou constar a observação de “Alienado Fiduciariamente ao Banco Industrial e Comercial S.A.”, falsificação essa que além do próprio certificado alcançou o sistema do próprio DETRAN-PR, vindo a permitir que o veículo viesse a ser comercializado como se liberado de qualquer ônus estivesse, o que de fato ocorreu com a venda pela primeira ré ao segundo réu; com a venda do segundo réu para o terceiro ré, e com a venda do terceiro ré para o quarto ré. Em face dessa falsificação, o autor requer junto ao juízo a declaração por sentença que houve falsificação de documento público – Certificado de Registro de Veículo – bem como a declaração de nulidade dos atos que permitiram as transferências, e finalmente que seja ele, autor, declarado legítimo proprietário do veículo, formulando pedido de antecipação de tutela, para que seja mantido como depositário do veículo, pelo qual protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, dando a causa o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). E, para que chegue ao conhecimento do réu acima identificado foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2005.- Eu _____(JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, subscrevi.

D r. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERMES MENDES ROSARIO E CIA LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do requerido **HERMES MENDES ROSARIO E CIA LTDA**, atualmente em lugar ignorado, ficando os mesmos cientes de que tem **prazo de quinze (15) dias** a partir do término deste edital para, querendo, contestar o feito, ciente de que não havendo contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos autos de **AÇÃO ACAO DECLARATORIA**, autuado sob n.º **51/2004** proposta por **NOEMA DE MATTS SANTOS** contra **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**, através da qual a autora alega, em síntese, que teve protestado dois títulos, no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca, os quais eram duplicatas mercantis, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil, e cinquenta reais) cada uma, tendo como favorecido de tais títulos **HERMES MENDES DO ROSÁRIO E CIA LTDA.**, sendo que o Banco requerido era o portador, ocorre que e requerente desconhece totalmente, tanto as empresas, bem como seus representantes legais, havendo de se salientar que embora esteja com o nome protestado desde 13/11/2000 e 05/12/2000, a requerente não tomou medidas judiciais anteriormente devido a total falta de condições financeiras para tal. É de se estranhar que o Banco desconte duplicatas sem nem ao menos verificar a veracidade das informações constantes no título, sendo assim, desta forma, estando totalmente impossibilitada de resolver a situação, em primeiro porque não emitiu referidos títulos e depois porque não tem condições financeiras de arcar com pagamentos que não são seus, alternativa não restou senão propor a presente ação, para requerer a desconstituição do débito, e via de consequência, requerer a indenização pelo dano moral sofrido e por fim, para

requerer que seu nome seja baixado no Cartório de Protesto. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promotora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 16 de novembro de 2005. Eu _____ (Regiane Rossi), Escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.-.-.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LONDRI MICRO EDIC. CULT. LTDA. COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação da requerida **LONDRI MICRO EDIC. CULT. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar ignorado, ficando os mesmos cientes de que tem **prazo de quinze (15) dias** a partir do término deste edital para, querendo, contestar o feito, ciente de que não havendo contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos autos de **AÇÃO DECLARATORIA**, autuado sob n.º **762/2004** proposta por **DEBORA PRISCILA DA COSTA** contra **BANCO ITAU S/A e LONDRI MICRO EDIC. CULT. LTDA.**, através da qual a autora alega, em síntese, que em data de 23/07/2003, firmou um Contrato de Adesão com um vendedor de uma escola de idiomas denominada ANGLOSHCOOL, em que seria ministrado gratuitamente, em aulas práticas, o conteúdo do material didático a ser adquirido pela autora, contudo a autora jamais recebeu o material, como havia lhe prometido o vendedor, bem como não chegou a frequentar as tais aulas práticas do curso de idiomas. Doze meses depois, a Segunda requerida vem cobrar da autora, com base numa cláusula contratual do referido contrato de adesão, uma multa no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) equivalente a duas parcelas, em razão da suposta rescisão de contrato por parte da autora. Acontece que a Segunda requerida não prestou serviço algum para a autora, e o título de crédito que os requeridos pretende prestar é proveniente de um contrato de prestação de serviços sem validade nenhuma. A autora está sendo indevidamente cobrada por um serviço que efetivamente não ocorreu, tendo sido apontado para protesto um título ilegítimo por não corresponder a uma efetiva operação, sendo assim, não resta a autora outro caminho senão o de postular através da presente ação, pretendendo seja declarada a nulidade do referido contrato de prestação de serviços e/ou a nulidade da cláusula contratual que prevê a multa contratual, ora exigida, para que deixe de ser cobrada qualquer importância em relação àquele ato jurídico, sendo, ainda, declarada a sustação definitiva do protesto da referida duplicata. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 16 de novembro de 2005. Eu _____ (Regiane Rossi), Escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.-.-.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) - (AUTOS Nº 176/2003).

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 21/06/2005, com trânsito em julgado em 04/08/2005, proferida nos autos n° **176/2003**, a requerimento de **SEBASTIANA JUSTINO CHICONATO**, foi decretada a interdição de **JOSUE SICONATO**, por ser portador de **retardo mental com características moderadas (CID F71) e distúrbios de conduta incompatíveis com sua idade cronológica, quadro aproximado do QI entre 35 e 49 (em adultos idade mental de 6 a menos de 9 anos), com o agravante da dificuldade de articular a palavra (disartria), não existindo cura, sendo que o tratamento se limita a desenvolver ao limite suas faculdades físicas e mentais, sendo totalmente e permanentemente incapaz para gerir e ou administrar seus bens ou praticar os atos da vida civil**, podendo sua curadora nomeada, **SRA. SEBASTIANA JUSTINO CHICONATO**, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, determinou-se a expedição do presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 17/11/2005. EU _____ (**ELZA MARTINS OLIVEIRA – EMP. JURAMENTADA**, fiz digitar e subscrevi.-

MARCELO MAZZALI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n° 179/2004 de INTERDIÇÃO requerida por APARECIDA RODRIGUES MOREIRA em face de MANOEL HENRIQUE RODRIGUES e LEONOR CRIVELARI RODRIGUES, nos quais foi decretada, por sentença em data de 24.08.2005, a INTERDIÇÃO de MANOEL HENRIQUE RODRIGUES e LEONOR CRIVELARI RODRIGUES, brasileiros, casados, residentes na rua Sergipe, 1468, apto. 1103, portadores de doenças mentais, declarando-os absolutamente incapazes de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhes CURADORA a Sra. Aparecida Rodrigues Moreira, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 11 de novembro de 2005. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n° 269/2005 de INTERDIÇÃO requerida por FRANCISCO GOMES GARCIA em face de SONIA MARIA DE PAULA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 29.08.2005,

a INTERDIÇÃO de SONIA MARIA DE PAULA, brasileira, casada, CPF 364.901.489-00, residente na rua Santa Luzia, 509, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. Francisco Gomes Garcia, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 11 de novembro de 2005. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) - (AUTOS Nº 244/2002).

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 29/10/2003, com trânsito em julgado em 07/04/2004, proferida nos autos n° **244/2002**, a requerimento de **VERA MARIA BRONDANI BASSAN**, foi decretada a interdição de **MARIA CRISTINA TREVISAN BASSAN**, por ser portadora de **transtorno mental devido a lesão e disfunção cerebral (CID F06.8), com manifestações demenciais. Condição nosológica crônica e com evolução insatisfatória devido ao comprometimento encefálico (orgânico), não apresentando condições para auto reger-se, para o trabalho ou para administrar seus bens**, podendo sua curadora nomeada, **SRA. VERA MARIA BRONDANI BASSAN**, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, determinou-se a expedição do presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 07/04/2004. EU _____ (**ELZA MARTINS OLIVEIRA – EMP. JURAMENTADA**, fiz digitar e subscrevi.-

ELIAS DUARTE REZENDE
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA THANYA MORAES – CPF/MF nº 365.227.759-72 E S/M, SE CASADA FOR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: THANYA MORAES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 694/2000, em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OBJETIVO: pelo presente edital fica devidamente INTIMADA a devedora THANYA MORAES – CPF/MF nº 365.227.759-72 E S/M SE CASADA FOR, de que em data de 31/08/2005, fora CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO realizado em data de 29/07/2002, incidente sobre o: “APARTAMENTO “A”, com a área total de 92,44 m2., situado no 13º andar ou 15º pavimento de edifício regina, desta cidade, contendo uma sala, dois quartos, vestiário, cozinha, dispensa, instalação sanitária, W.C. de empregada e área de serviço, com as seguintes divisas: “Pela frente, com a Avenida Paraná; de um lado, com o apartamento “B” e com hall de circulação das escadas e dos elevadores; aos fundos, com o poço e iluminação direito e com o hall das escadas e elevadores; e de outro lado, com a parede lateral direita do Edifício, correspondendo a essa unidade autônoma 1,628% de participação nas coisas de uso comum, inalienáveis e indivisíveis. Objeto da matrícula nº 9.380 junto ao 1º CRI local”, para que, querendo, apresente defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de R\$-1.936,64, acrescido de correção monetária e juros moratórios, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “Converta-se o arresto em penhora, intimando-se o Cartório de Registro de Imóveis, bem como o executado, via edital. Int. Em 27/07/2005 – (a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 05/09/2005. Eu _____ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARCELO MAZZALI
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados a leilão os bens penhorados, da seguinte forma: **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL sob nº 167/2001 em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra A. T. BAROZA. **DATA DA 1ª LEILÃO:** DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14:45 HORAS, pelo lance não inferior ao da avaliação; **DATA DA 2ª LEILÃO:** DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14:45 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil. Ficam transferidos para o primeiro dia útil, às mesmas horas, caso não haja expediente forense às datas supra; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** “a) 100 (cem) CALÇAS DE GESTANTE, cores e tamanhos diversos P, M e G, 100% de algodão, verão inverno, novas e modelo atual; b) 30 (trinta) MACACÕES DE GESTANTE, 100% algodão, cores e tamanhos diversos, P, M e G, 100% algodão, verão inverno, novas e modelo atual; c) 20 (vinte) VESTIDOS DE GESTANTE, cores e tamanhos diversos P, M e G, 100% poliéster, verão inverno, novas e modelo atual”.

AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$6.470,00 (seis mil e quatrocentos e setenta reais) (22/06/2005).

VALOR DO DÉBITO: R\$6.808,68 (25/08/2005)

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. MARCIA VALERIA DE OLIVEIRA

VEIRA, com endereço na Rua Prof. João Cândido, n.º 169, nesta cidade.

RECURSO: não há até o presente.

ÔNUS: Nada consta nos autos até o presente.

LEILOEIRO: ODARLI CANESIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; em caso de remição: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

INTIMAÇÃO: Fica por meio do presente edital, devidamente **INTIMADA** a executada A T BAROZA, na pessoa de seu representante legal, Sra. Ana Terroer Baroza, das designações supra, caso não tenha sido encontrada pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa, na forma da lei. Londrina, aos 21 de novembro de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados a leilão os bens penhorados, da seguinte forma:

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 207/2001 em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra VERA LIGIA RIBEIRO DA SILVA E ARAUJO.

DATA DA 1ª LEILÃO: DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14:40 HORAS, pelo lance não inferior ao da avaliação;

DATA DA 2ª LEILÃO: DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14:40 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.

Ficam transferidos para o primeiro dia útil, às mesmas horas, caso não haja expediente forense às datas supra;

DESCRIÇÃO DOS BENS: “a)- 10 (dez) MESAS Plásticas redondas, marca Akapu; b)- 40 (quarenta) MESAS Plásticas quadradas Goyana; c)- 82 (oitenta e duas) CADEIRAS Plásticas Akapu; d)- 03 (três) ARMÁRIOS decorativos de madeira; e)- 08 (oito) ESTANTES metálicas; f)- 02 (dois) CPU Pentium III 166 mhz Intelektron; g)- 02 (dois) MONITORES 14” VTC e Sansung; h)- 01 (uma) IMPRESSORA fiscal Bematech; i)- 04 (quatro) BALCÕES térmicos Tedesco; j)- 03 (três) freezer’s vertical marca Reubly; k)- 01 (uma) ILHA refrigerada Gelopar; l)- 01 (uma) GELADEIRA coml. 02 portas Gelopar; m)- 01 (uma) GELADEIRA coml. 04 portas Indusfrio; n)- 01 (uma) FRITADEIRA elétrica c/ 02 cestos; o)- 04 (quatro) MESAS inox 1,50 x 0,65; p)- 01 (um) FOGÃO industrial 08 bocas; q)- 01 (um) MOEDOR de carne Skynsem; r)- 01 (um) AMACIADOR de carne Skynsem; s)- 01 (uma) SERRA-FITA p/ carne / osso G.Paniz; t)- 05 (cinco) BALANÇAS Toledo Prix III 15 Kg; u)- 01 (uma) BALANÇA FILIZOLA 15 Kg – todos em bom estado de uso e conservação”.

AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$21.726,00 (22/07/2005).

VALOR DO DÉBITO: R\$4.406,02 (17/10/2003)

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada, Sr. Edson Souza Araujo, com endereço na Rua Maringá, n.º 580, nesta cidade.

RECURSO: não há até o presente.

ÔNUS: Nada consta nos autos até o presente.

LEILOEIRO: ODARLI CANESIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; em caso de remição: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

INTIMAÇÃO: Fica por meio do presente edital, devidamente **INTIMADA** a executada VERA LIGIA RIBEIRO DA SILVA E ARAUJO, na pessoa de seu representante legal, Sr. Edson Souza Araujo, das designações supra, caso não tenha sido encontrada pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa, na forma da lei. Londrina, aos 21 de novembro de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE LONDRI MICRO EDIC. CULT. LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação da requerida **LONDRI MICRO EDIC. CULT. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar ignorado, ficando os mesmos cientes de que tem **prazo de quinze (15) dias** a partir do término deste edital para, querendo, contestar o feito, ciente de que não havendo contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos autos de **AÇÃO MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**, autuado sob n.º **618/2004** proposta por **DEBORA PRISCILA DA COSTA** contra **LONDRI MICRO EDIC. CULT. LTDA.**, através da qual a autora alega, em síntese, que em data de 23/07/2003, firmou um Contrato de Adesão com um vendedor de uma escola de idiomas denominada **ANGLOSCOOL**, em que seria ministrado gratuitamente, em aulas práticas, o conteúdo do material didático a ser adquirido pela autora, contudo a autora jamais recebeu o material, como havia lhe prometido o vendedor, bem como não chegou a frequentar as tais aulas práticas do curso de idiomas. Doze meses depois, a Segunda requerida vem cobrar da autora, com base numa cláusula contratual do referido contrato de adesão, uma multa no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) equivalente a duas parcelas, em razão da suposta rescisão de contrato por parte da autora. Acontece que a Segunda requerida não prestou serviço algum para a autora, e o título de crédito que os requeridos pretende protestar é proveniente de um contrato de prestação de serviços sem validade nenhuma. A autora está sendo

indevidamente cobrada por um serviço que efetivamente não ocorreu, tendo sido apontado para protesto um título ilegítimo por não corresponder a uma efetiva operação, sendo assim, não resta a autora outro caminho senão o de postular através da presente ação, pretendendo seja declarada a nulidade do referido contrato de prestação de serviços e/ou a nulidade da cláusula contratual que prevê a multa contratual, ora exigida, para que deixe de ser cobrada qualquer importância em relação àquele ato jurídico, sendo, ainda, declarada a sustação definitiva do protesto da referida duplicata. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 24 de novembro de 2005. Eu, _____ (Regiane Rossi), Escrivente juramentada, que o digitei e subscrevi.--.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

Marialva

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO DO CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ EDILSON MOREIRA, CPF N.º 049.847.699-55, com prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 285/2005, em que UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ N.º 33.700.394/0001-40 move em face de JOSÉ EDILSON MOREIRA, CPF N.º 049.847.699-55, que, através do presente edital fica CITADO o requerido JOSÉ EDILSON MOREIRA, CPF N.º 049.847.699-55, de todos os termos do processo bem como, querendo: a) em cinco (05) dias, que fluíra após o término do prazo deste edital (após trinta dias da publicação) pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem será restituído livre do ônus; b) em 15 (quinze) dias, a contar da execução da medida liminar, apresentar resposta escrita, mesmo que tenha se utilizado da faculdade do pagamento da integralidade da dívida. O requerido deverá, ainda, ser identificado de que em não havendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso expedir novo registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, observando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC). Ficando, ainda, ciente de que em data de 12/06/2005 foi deferido a liminar de busca e apreensão do veículo objeto desta ação, ou seja: VEÍCULO MARCA/YAMAHA YBR 125 ED.ANO/MODELO 2004, CASOLINA, CHASSI N.º 9C6KE042040026100, cuja liminar foi cumprida em 26/08/2005, Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI. JUIZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL.COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ.CARTORIO DO CIVEL. EDITAL DE CITAÇÃO DE ELEANRO GOMES DE OLIVEIRA, CPF N.º 992.081.051-72, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 401/2005, em que BANCO DIBENS S/A, CNPJ N.º 61.199.881/0001-06 move em face de ELEANRO GOMES DE OLIVEIRA, CPF N.º 992.081.051-72, que, através do presente edital fica CITADO o requerido ELEANRO GOMES DE OLIVEIRA, CPF N.º 992.081.051-72, de todos os termos do processo bem como, querendo: a) em cinco (05) dias, que fluíra após o término do prazo deste edital (após trinta dias da publicação) pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem será restituído livre do ônus; b) em 15(quinze) dias, a contar da execução da medida liminar, apresentar resposta escrita, mesmo que tenha se utilizado da faculdade do pagamento da integralidade da dívida. O Requerido deverá, ainda, ser identificado de que em não havendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso expedir novo registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, observando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos autores(art. 285 do CPC). Ficando, ainda, ciente de que em data de 01/08/2005 foi deferido a liminar de busca e apreensão do veículo objeto desta ação, ou seja: *VEÍCULO MARCA/HONDA MODELO CG TITAN 150 KS, ANO 2004, MODELO 2005, CHASSI N.º 9C2K08105R063141, PLACA AMJ – 8078, RENAVAL 84.476680-1*, cuja liminar foi cumprida em 15/08/2005, Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI. JUIZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO SEBASTIÃO GALARDINI, CPF N.º 384.028.908-49 e ESPOSA SE CASADO FOR, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI...ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob n.º 121/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR e executado: SEBASTIÃO GALARDINI, CPF N.º 384.028.908-49, E OUTRO (1), e tendo em vista o constante dos autos de que o executado SEBASTIÃO GALARDINI, CPF N.º 384.028.908-49, encontra-se em lugar ignorado, ficam o EXECUTADO: SEBASTIÃO GALARDINI, CPF N.º 384.028.908-49 e ESPOSA SE CASADO FOR, através deste edital, INTIMADOS de todos os termos do processo e de que foi realizado a PENHORA sobre o imóvel denominado: DATA DE TERRAS SOB N.º 02 DA QUADRA N.º 25, COM A ÁREA DE 345,60 M2, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PLANALTO, DESTA MUNICÍPIO E COMARCA, AVALIADO POR R\$.1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), EM DATA DE 27/09/2005. MATRÍCULA N.º 6577 do Cartório Registro de Imóveis de Marialva, PR., FICANDO CIENTES DE QUE TEM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA (término do prazo deste edital), PARA QUERENDO, EMBARGAREM A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 21 (vinte e um) do mês de novembro do ano dois mil e cinco (2005).Eu _____(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUIZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO EXECUTADO SANDRO JOSÉ LOREJAM BASSETTO - CPF/MF n.º 761.275.089-91.

PROCESSO: AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, N.º 88/2003 em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADO: SANDRO JOSÉ LOREJAM BASSETTO - CPF/MF n.º 761.275.089-91.

PRIMEIRA PRAÇA: 03 de FEVEREIRO DE 2006, às 10:00 horas, somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 17 de FEVEREIRO de 2006, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferiores a 60% do valor da avaliação, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, N.º 187, MARIALVA - PARANÁ

OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense nas datas designados, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

LEILOEIRO DESIGNADO: WERNO KLÖKHNER JÚNIOR (inscrição no JUCEPAR n.º 660, fone: (44) 3026-8008.

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (um) Aparelho Celular, modelo 3220, da marca NOKIA, em bom estado de conservação e uso.

AVALIAÇÃO: O bem supra foi avaliado pelo valor de R\$.500,00 (quinhentos reais).

VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA: R\$.659,24 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

DEPÓSITO: O bem supra encontra-se em poder de SANDRO JOSÉ LOREJAM BASSETTO - CPF/MF n.º 761.275.089-91.

ÔNUS: O Executado possui débitos junto à Fazenda Pública do Município de Marialva, no valor de R\$. 179,55; à Receita do Estado do Paraná no valor de R\$.270,93.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado SANDRO JOSÉ LOREJAM BASSETTO - CPF/MF n.º 761.275.089-91, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes:

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.

Marialva - PR, em 22 de novembro de 2005. Eu, _____(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUIZA DE DIREITO

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ. CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO: ADEMILSO JOSE DOS SANTOS-COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:**Processo n.º 000517/2005,de NOTIFICACAO JUDICIAL Exequente: SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA. Executado: ADEMILSO JOSE DOS SANTOS. Objeto: NOTIFICACAO do(s) executado(s): ADEMILSO JOSE DOS SANTOS** inscrito no CPF/MF sob o n. 857.384.929-00, para que, todo conhecimento da presente demanda, nos termos do artigo 867 do CPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém em futuro alegue ignorância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. “**Alegações do autor:**” “SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA, propõe a presente NOTIFICAÇÃO JUDICIAL em face de ADEMILSO JOSÉ DOS SANTOS. As partes celebraram contrato, particular de compromisso de compra e venda sob o n. 0013, na data de 27/08/2002, um lote de terreno n. 0093, quadra 217, do loteamento denominado Jardim Itália, na cidade de Maringá – Pr. O presente contrato de compra e venda foi convenção nas seguintes condições: uma entrada mais 83 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 315,00, totalizando a importância de R\$ 26.460,00, ocorre que a partir da parcela n. 18, com vencimento para a data de 10/03/2004 o requerido deixou unilateralmente de cumprir o avençado, estando inadimplente até a presente data, totalizando 16 parcelas. Dá-se a causa o valor de R\$ 6.501,17. Mgá, 20/06/2005–(a) José Miguel Gimenez advogado”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 17/10/2005.-Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÁ, o datilografei e subscrevi. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA. JUIZ Titular

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL.COMARCA DE MARINGÁ-ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE DEVANIR SIMÕES DE MELO E LENIRA DE MELO. PRAZO DESTA EDITAL: 10 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 749/2003 de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A(nova denominação social de Bradesco S/A – Crédito Imobiliário), e executados DEVANIR SIMÕES DE MELO E OUTRA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados DEVANIR SIMÕES DE MELO E LENIRA DE MELO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, pagar a importância de R\$11.262,37(onze mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), mais as parcelas que se vencerem, acrescida das cominações legais, ou depositar a importância total correspondente do contrato, acrescido das custas e honorários advocatícios(estes arbitrados em 10% do valor dado à causa), sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado(data de terras n.º 03, quadra n.º 37, com área de 349,60 metros quadrados, situada no Jardim Glória, zona 36, contendo uma casa residencial em alvenaria de 155,88 metros quadrados, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n.º 9.188 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá). RESUMO PEDIDO INICIAL: “O Exequente concedeu um empréstimo aos Executados, no valor de C\$2.156.000,00(dois milhões cento e cinquenta e seis mil cruzados), conforme faz prova o acostado Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo, Pacto Adjetivo de Hipoteca e outras avencas firmado em 25.03.1988, destinado à aquisição de um imóvel, a saber data de terras n.º 03, quadra n.º 37, com área de 349,60 metros quadrados, situada no Jardim Glória, zona 36, contendo uma casa residencial em alvenaria de 155,88 metros quadrados, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n.º 9.188 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá. Ficou contratado que o empréstimo seria amortizado em 180(cento e oitenta) prestações mensais, reajustáveis de acordo com o disposto nas cláusulas Terceira, Quarta e Quinta de contrato e campos 1, 17, 26, etc, o quadro de resumo. Entretanto os executados deixaram de efetuar o pagamento, partir da prestação vencida em 25.04.2003, o que acarretou o vencimento do contrato, importando no seguinte débito, até a parcela que venceu em 25.11.2003. Atribui-se a causa o valor de R\$ 11.262,37. Maringá, aos 25 de novembro de 2003. José Ivan Guimarães Pereira - Advogado. DESPACHO DO MM. JUIZ: “1.Considerando que a presente execução é regida por norma especial (Lei n.º 5.741/71), na qual não há a figura do arresto(caso o devedor não pague nem efetue o depósito, procede-se a penhora sobre o imóvel – artigo 4º), revogo o despacho de fls. 034, e declaro a nulidade dos atos processuais praticados desde então. 2. Cite-se o(s) executado(s) não localizado(s) para citação pessoal do edital, com prazo de 10(dez) dias, a fim de que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, pague(m) ou deposite(m) em Juízo o valor do crédito reclamado, acrescido das custas e honorários advocatícios(estes que arbitro em 10% do valor dado à causa), sob pena de lhe(s) ser penhorado o imóvel hipotecado(artigos 3º e 4º, da Lei n.º 5.741/41). 3. Intimem-se. Maringá, 08 de março de 2.005 (a) ABILIO THADEU MELO DE FREITAS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2005. Eu, MARIA

ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
VALTER M. PANTOSSI E APARECIDO R. MORENO
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 203/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado VALTER M. PANTOSSI E APARECIDO R. MORENO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$2.321,17 (dois mil trezentos e vinte e um reais e dezessete centavos), atualizada até 19.11.2004, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se a citação dos sócios da executada por meio de edital, com prazo de trinta dias, 19.04.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
ROSIMARA CARVALHO PEREIRA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 226/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado ROSIMARA CARVALHO PEREIRA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ROSIMARA CARVALHO PEREIRA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$1.420,92 (hum mil quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos), atualizada até 19.11.2004, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de trinta dias, 19.04.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
E B C EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIO S/C
LTDA E ROBSON APARECIDO DOS SANTOS E
ELIANE ALVES CUTOLO FERREIRA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 210/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO

MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado E B C EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIO S/C LTDA E ROBSON APARECIDO DOS SANTOS E ELIANE ALVES CUTOLO FERREIRA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado E B C EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIO S/C LTDA E ROBSON APARECIDO DOS SANTOS E ELIANE ALVES CUTOLO FERREIRA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$1.004,50 (hum mil e quatro reais e cinquenta centavos), atualizada até 07.08.2003, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se a citação dos executados por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, paguem a importância devida ou nomeiem bens em garantia da execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, 05.09.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
ILAIR APARECIDA FERREIRA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 233/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado ILAIR APARECIDA FERREIRA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ILAIR APARECIDA FERREIRA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$2.094,93 (dois mil, e noventa e quatro reais e noventa e tres centavos), atualizada até 19.11.2004, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se à citação da executada por meio de edital, com prazo de trinta dias, 19.04.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
ANDRÉA TORCHI
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 294/02 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado ANDRÉA TORCHI. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ANDRÉA TORCHI, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$4.626,32 (quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), atualizada até 10.02.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se a citação por meio de edital com prazo de trinta dias, 13.06.05 (a) ABÍLIO

THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
STAR LOJAS IND. DE INSTALAÇÕES COM. LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 301/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado STAR LOJAS IND. DE INSTALAÇÕES COM. LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado STAR LOJAS IND. DE INSTALAÇÕES COM. LTDA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$377,61 (trezentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), atualizada até 17.02.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de trinta dias, 10.05.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
SEBASTIÃO DALOSSE FILHO
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 296/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado SEBASTIÃO DALOSSE FILHO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado SEBASTIÃO DALOSSE FILHO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$4.128,77 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), atualizada até 17.02.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se a citação do executado por meio de edital, na forma do art. 8º, caput, e inciso IV, da lei n.º 6.830/80, 13.06.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
CLOVIS FAZZANO JUNIOR
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 303/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado CLOVIS FAZZANO JUNIOR. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado CLOVIS FAZZANO JUNIOR, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$645,82 (seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 19.11.2004, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Cite-se o executado por meio de edital, na forma do art. 8º, caput. Inciso IV, da lei n.º 6.830/80, 18.04.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
TRALIBRITO & CIA LTDA E SILVANA TRALIBRITO
E IVAN LUCIO BRITO
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 332/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado TRALLI BRITTO & CIA LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executada TRALIBRITO & CIA LTDA E SILVANA TRALIBRITO E IVAN LUCIO BRITO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$750,26 (setecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), atualizada até 10.02.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se a citação dos executados por meio de edital com prazo de trinta dias, 13.06.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
PIAZENTI & NOVAIS LTDA E MARIA SOLANGE
NOVAIS PIAZENTIN E VALMIR SANCHES PIAZENTIN
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 344/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado PIAZENTIN & NOVAIS E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executada PIAZENTI & NOVAIS LTDA E MARIA SOLANGE NOVAIS PIAZENTIN E VALMIR SANCHES PIAZENTIN, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abai-

do transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$1.126,28 (hum mil, cento e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), atualizada até 10.02.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se a citação do executado por meio de edital, na forma do art. 8º, caput, e inciso IV da lei nº 6830/80, 27.05.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS- Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
LITTO'S DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA E
CARMEM LUCIA FERMO BRUXEL E OMARIO
BRUXEL
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 341/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado LITTO'S DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado LITTO'S DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA E CARMEM LUCIA FERMO BRUXEL E OMARIO BRUXEL, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 2.134,92 (dois mil cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), atualizada até 30.03.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se à citação dos executados por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que em cinco dias, paguem a importância devida ou nomeiem bens em garantia da execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, 05.09.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS- Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARINGÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
E ODAIR BILIA E ARNALDO BARBOSA
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 346/01 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado MARINGÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado MARINGÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E ODAIR BILIA E ARNALDO BARBOSA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 11.576,24 (onze mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), atualizada até 30.03.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se à citação dos executados por meio de edital, com prazo

de trinta dias, para que, em cinco dias, paguem a importância devida ou nomeiem bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, 05.09.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS- Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ELIZEU DE OLIVEIRA E ROSANGELA DE BRITO DE
OLIVEIRA
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 385/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado R B OLIVEIRA COM. DEDITAL DE CITAÇÃO DE DIONISIO PEREIRA DELINDO
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 398/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado DIONISIO PEREIRA DEOLINDO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado DIOLINDO PEREIRA DEOLINDO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$2.940,36 (dois mil, novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), atualizada até 07.03.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se a citação por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia da execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, 05.09.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS- Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ELIZEU DE OLIVEIRA E ROSANGELA DE BRITO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 1.077,34 (hum mil e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), atualizada até 30.06.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se à citação dos executados por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, paguem a importância devida ou nomeiem bens em garantia da execução, sob pena de serem penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, 16.08.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS- Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ROGÉRIO CHAGAS MURADAS E SUELI DELEFRATE
MURADAS
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 390/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado ROGÉRIO CHAGAS MURADAS E SUELI DELEFRATE MURADAS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ROGÉRIO CHAGAS MURADAS E SUELI DELEFRATE MURADAS, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$666,63 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), atualizada até 04.06.2004, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. Fica ainda intimado do arresto do imóvel constituído pela Data de terras sob n.º 04, da quadra n.º 05, com área de 455,00 metros quadrados, situado no loteamento Vila Nova, objeto da matrícula n.º 36.123, que se não ocorrer o pagamento ou a garantia mencionada acima, em vinte e quatro horas, será o arresto convertido em penhora passando a fluir, também vinte e quatro horas que se seguirem à conversão, o prazo de trinta dias para o executado se defender por meio de ação de embargos à presente execução. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Citam-se os executados por meio de edital com prazo de trinta dias e (...) pelo mesmo edital intimem-se o executado e seu cônjuge, se casado for do arresto, 11.11.04 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS- Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARCILIO JANUNCIO
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 405/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado MARCILIO JANUNCIO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado MARCILIO JANUNCIO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 15.175,64 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até 30.06.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se à citação do executado Marcilio Januncio por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia da execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, 16.08.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS- Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
PALUTTI COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E MILTON GOMES E VERA MARA FREY
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 423/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado PALUTTI COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E MILTON GOMES E VERA MARA FREY. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado PALUTTI COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E MILTON GOMES E VERA MARA FREY, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 2.706,73 (dois mil setecentos e seis reais e setenta e três centavos), atualizada até 08.04.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...Proceda-se a citação dos executados por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, paguem a importância devida ou nomeiem bens em garantia da execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, 06.09.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS- Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
SEBASTIÃO ALVES DA FONSECA
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 444/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado SEBASTIÃO ALVES DA FONSECA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado SEBASTIÃO ALVES DA FONSECA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$3.126,86 (três mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizada até 30.05.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "...expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, 30.05.05 (a) ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS- Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

ADNÉLIA DOS SANTOS E CIA LTDA E OSWALDO MATHIAS E ADINELIA DOS SANTOS
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 431/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado ADNÉLIA DOS SANTOS E CIA LTDA E OSWALDO MATHIAS E ADINELIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 1.345,25 (hum mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), atualizada até 01.04.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da

dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** “..Proceda-se a citação dos executados por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, paguem a importância devida ou nomeiem bens em garantia da execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, 05.09.05 (a) **ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS– Juiz de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -
Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURICIO CARDOSO
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 458/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado MAURICIO CARDOSO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado MAURICIO CARDOSO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$2.221,17 (dois mil duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos), atualizada até 25.11.2004, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ: “..Proceda-se a citação dos sócios da executada por meio de edital, com prazo de trinta dias, 19.04.05 (a) **ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS– Juiz de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.**

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO SERGIO MORAES
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 527/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado ANTONIO SERGIO MORAES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ANTONIO SERGIO MORAES, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$2.988,50 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), atualizada até 03.06.2004, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ: “..via edital cite-se o executado, com prazo de trinta dias, 29.11.04 (a) **ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS– Juiz de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.**

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE BREDA E SILVA LTDA E MALVIDA BREDA POSSOMAI E SAMUEL OLEGÁRIO DA SILVA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 571/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado BREDA E SILVA LTDA E MALVIDA BREDA POSSOMAI E SAMUEL OLEGÁRIO DA SILVA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados BREDA E SILVA LTDA E MALVIDA BREDA POSSOMAI E SAMUEL OLEGÁRIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 4.180,60 (quatro mil cento e oitenta reais e sessenta centavos), atualizada até 23.06.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ: “..Proceda-se à citação dos executados por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, paguem a importância devida ou nomeiem bens em garantia da execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, 10.08.05 (a) **ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS– Juiz de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.**

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE VAGNER BERTONCELO NOGUEIRA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 559/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado VAGNER BERTONCELO NOGUEIRA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado VAGNER BERTONCELO NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e tres centavos), atualizada até 27.05.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ: “..Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de trinta dias, 27.05.05 (a) **ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS– Juiz de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.**

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARKIZE ENG. E CONST. CIVIL LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 586/01 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado MARKIZE ENG. E CONST. CIVIL LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado MARKIZE ENG. E CONST. CIVIL LTDA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 88.681,92 (oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), atualizada até

23.06.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** “..Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida, ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, 16.08.05 (a) **ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS– Juiz de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INSTALPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 724/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado INSTALPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado INSTALPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$2.797,46 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), atualizada até 29.10.2004, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ: “..Proceda-se a citação do executado por meio de edital com prazo de trinta dias, 18.04.05 (a) **ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS– Juiz de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.**

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ RUBENS DA SILVA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 768/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado JOSÉ RUBENS DA SILVA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado JOSE RUBENS DA SILVA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$16.221,90 (dezesseis mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos), atualizada até 22.02.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ: “..Proceda-se à citação do executado por meio de edital, na forma do art. 8º, caput., e inciso IV, da lei nº 6830/80, 07.06.05 (a) **ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS– Juiz de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.**

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE MERCANTIL INTERNACIONAL
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 737/01 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado MERCANTIL INTERNACIONAL. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado MERCANTIL INTERNACIONAL, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 85.373,22 (oitenta e cinco mil trezentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), atualizada até 11.03.2005, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á convertido o arresto de fls. 32 em penhora, passando a correr imediatamente o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ: “..Proceda-se à citação da executado por meio de edital, na forma do artigo 8º, “caput”, e inciso IV, da lei 6.830/80, 05.09.05 (a) **ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS– Juiz de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.**

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA NEIDE STEINLE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 381/2005 de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS em que é requerente DAVI DA SILVA e requerida NEIDE STEINLE. E como consta dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto, fica a mesma CITADA do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Exoneração de Prestação Alimentícia contra a requerida, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que juntamente com a requerida, sua ex-esposa, pleitearam ação de Separação Judicial Consensual em agosto de 1987 e em abril de 1994, requereram a conversão da separação em divórcio; que ficou convencionado que o requerido pagaria a título de pensão alimentícia 45% (quarenta e cinco por cento) de seus rendimentos para manutenção de seus filhos menores e para sua ex-esposa, cabendo a esta 11,25%; que o autor encontra-se liberado da prestação alimentícia aos filhos Eliane da Silva Cremm, Alessandro da Silva e Helder da Silva, conforme consta dos autos 295/2001 e 219/2002, vez que os filhos já são de maiores; o autor requer a exoneração da prestação alimentícia da ex-esposa, tendo em vista que a mesma vive maritalmente com o Sr. Manuel C. Silva, os quais vivem em residência de propriedade deste; que a requerida prepara-se para mudar para a Espanha, em companhia do seu atual companheiro, onde já se encontra seu filho Helder; que o requerente também constituiu família novamente, advindo desta nova família o nascimento de dois filhos, os quais dependem exclusivamente de seu salário. Diante do exposto requer o requerente a exoneração da obrigação de pagar pensão alimentícia a ex-esposa, requerendo a procedência da ação”. **Despacho fls. 19: “1- Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma de decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 2- Audiência conciliatória para o dia 22 de março de 2006, às 10:00 horas. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa do Dr. Marcio Fernando Candeo dos Santos. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes o Dr. Curador e o representante do Ministério Público. Maringá, 11 de outubro de 2005. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este juízo no próximo dia 22 de Março de 2006, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação. OBS: O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 8 de novembro de 2005. Eu _____ (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, digitei e subscrevi.**

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

= EDITAL DE FALÊNCIA DE =
= 3R COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.=
= Com prazo de 20 (Vinte) dias =

FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam os termos dos autos sob nº 172/2001 de PEDIDO DE FALÊNCIA, em que FRIGORIFICO MARGEN LTDA move contra 3R COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. E que por sentença datada de 27 de Setembro de 2005, foi pelo MM. Juiz. DECLARADA ABERTA a FALÊNCIA da requerida 3R COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, concedendo-se aos credores o prazo de 20 dias para apresentação de declarações de crédito – (Habilitação). Nomeou para o exercício do cargo de SINDICO a empresa autora FRIGORIFICO MARGEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.068.875/0001-56, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.912 – 8º andar, Conjunto América – São Paulo – SP, e filial na Av. Lazaro F. Vieira nº 1.811, Lotes 53/55 A, Jardim Avaré – Paranavai – Pr. Determinou o comparecimento dos sócios da falida para prestarem as declarações referidas no artigo 34, I da LF., e depositarem os livros contábeis. Determinou o atendimento das providências previstas nos artigos 15 e 16 da LF.

Nada mais, Maringá, 22 de Novembro de 2005 Eu ___ (Lana Lucia Furlan), escritvã designada digitei e subscrevi.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JAIR ALVES PEREIRA PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 148/2005, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido: JAIR ALVES PEREIRA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE JAIR ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 3.090.849-0-PR, atualmente em tratamento no Hospital Psiquiátrico de Maringá, localizado na Rua Antônio Carniel, 665, neste Município de Maringá-Pr; impossibilitando-o de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeada sua irmã Sra.MARIA DA GLORIA PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada na Avenida das Palmeiras, nº 130, Jardim Verão, Sarandi-Pr. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “Vistos e examinados estes autos sob nº 48/2005, em que é o Ministério Público e é réu Jair Alves Pereira. O Ministério Público ajuizou a presente ação de interdição contra Jair Alves Pereira, residente em companhia da autora. Alegou, sem síntese, que: O interditando, o qual encontra-se em tratamento em Hospital Psiquiátrico de Maringá, além de ser portador de doença mental que o incapacita para a prática dos atos da vida civil é também dependente de álcool. Requer, por causa disso, a interdição dela com base no art. 1768, do Código Civil. Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 1.181 do Código de Processo Civil (f.35). Foi dispensada a realização do exame médico. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (f. 37/38). É o relatório. Passo a decidir II Trata-se de ação de interdição que Ministério Público do Estado do Paraná move contra Jair Alves Pereira. Extraí-se do contido nos presentes autos que o réu deve ser interdito, eis que, a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em Juízo, apurou-se que ela apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Jair Alves Pereira; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador na pessoa de sua irmã Maria da Glória Pereira, na forma do art.1.775, § 3º, do Código de Processo Civil, requerer especialização de hipoteca legal, se o interditando possuir bens em seu nome. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituados no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 15 de Setembro de 2005.” Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2005. Eu ___ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ELI DOS REIS - PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 647/2005, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requere-

rido: ELI DOS REIS. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ELI DOS REIS, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 9.526.178-7/PR, residente e domiciliada na rua Salvador Guardalupe, nº 821, Jardim Industrial, neste Município de Maringá-Pr, impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADOR, ficou nomeado seu pai Sr.GERALDINO MATEUS DOS REIS, brasileiro, lavrador, portador da RG nº 3.340.775-0, residente e domiciliado no Jardim Industrial, Rua Salvador Guarda Lopes, 821, Maringá-Paraná. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 647/2005, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná e ré Eli dos Reis, em síntese, que a interdita, é portadora de doença mental que o incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requerem, por causa disso, a interdição dele com base no art.1.768, do Código Civil. Foi realizado exame e interrogatório de que se trata o art.1.181 do Código de Processo Civil. Foi dispensada a realização de exame médico. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição. É o relatório. Passo a decidir Trata-se de ação de interdição que Ministério Público do Estado do Paraná move contra Eli dos Reis, Extraí-se do contido nos presentes autos que a ré deve ser interdita, eis que, a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em Juízo, apurou-se que ela apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Eli dos Reis; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador na pessoa de seu genitor Sr.Geraldo Mateus dos Reis. Registre-se.” Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2005. Eu ___ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DANIEL BARRETO BARBOSA COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 709/04 de INTERDIÇÃO requerida por MARIA ROSA BARBOSA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de DANIEL BARRETO BARBOSA, brasileiro, incapaz, portador do Registro de Nascimento lavrado sob nº 155774, á fls. 285 do livro nº A-107, residente e domiciliado na rua Rio de Janeiro, 118, Jardim Capital, em Paçandu, nesta Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente MARIA ROSA BARBOSA. Nada mais. Maringá, 03 de outubro de 2005. Eu, ___ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE E.PERALTA CARNES - PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 000314/1996 de FALÊNCIA em que é requerente: ANTONIO PEREIRA FARIAS e requerido E.PERALTA CARNES. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA QUE DECRETOU O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE E.PERALTA CARNES, abaixo descrita, ficando ressalvada aos credores a eventual retomada do feito para liquidação de seus haveres, com arrecadação de bens se porventura, venham a ser encontrados e noticiados a este Juízo. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA: “AUTOS Nº 314/96 – FLS.1 VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 314/1996, EM QUE SÃO PARTES ANTONIO PEREIRA DE FARIAS E E.PERALTA CARNES. ANTONIO PEREIRA FARIAS, brasileiro, casado, professor e agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Massaru Uchida, 550, Santa Inácio, Pr. Aforou PEDIDO DE FALÊNCIA contra E. PERALTA CARNES, Pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Maringá-Pr, na Av. Rio Branco nº 465, CGC 078.738.085/0001-05, alegando que é credor da requerida, pela importância de R\$ 6.967,96 (seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), representada pelo Título de crédito, CH nº 997793, emitido em 18/01/96 o qual não foi pago até a presente data, embora devidamente protestado, lavrado no 1º Cartório de Protesto desse cidade, possuindo o título da requerente, características de certeza liquidez e exigibilidade o que justifica a pretensão ora deduzida; requereu a citação da requerida na pessoa de seu representante legal Sr. Eduardo Peralta para que elida o pedido de falência, depositando o total do débito ou apresente a defesa que tiver, sob pena de ter ao final a sua falência decretada, caso a requerida venha a elidir, que seja

com custas e honorários advocatícios, despesas de protestos e demais cominações legais. Como não houve pagamento a requerida teve sua falência decretada, sendo nomeado Síndico que exerceu o “múnus” com dedicação, mas nada conseguiu arrecadar por inexistência de bens (fls.400 a 402), requerendo o seu encerramento (fls.399). O órgão do Ministério Público presente em todos os atos, opinou (fls.404), pelo encerramento, mesmo porque se houve crime falimentar encontra-se o mesmo prescrito. Sinteticamente relatado, decido. Decretada a quebra o processo teve seu curso normal e sem nulidades que pudessem macular o presente procedimento falimentar, mas por mais diligente que foi o Dr.Síndico não foi possível localizar nenhum em passível de arrecadação, quer da pessoa jurídica, quer de seus sócios. Não se vislumbrou durante o tramitar do processo algum crime de ordem falimentar, mas se existiu, como bem salientou o Dr. Promotor de Justiça, encontra-se alcançado pela prescrição, nada mais havendo a punir. Trata-se, no caso, de falência frustrada, sem condições de prosseguimento, o que motivou o Dr.Síndico em pedir o encerramento, concordado pelo Órgão do Ministério Público, sendo todas exigências da Lei cumpridas e sem impugnação ou embargos de credores ou terceiros. A falta de bens arrecadáveis é uma das formas excepcionais de encerramento de falência, segundo o doutrinador J.G. Sampaio de Lacerda – Manual de Direito Falimentar – Ed.1.961, página 256), sendo o que ocorre, falta absoluta de bens da falida para pagamento dos credores. Assim, inexistindo motivo para o seguimento do processo, pela situação fática presente, declaro encerrada a falência de E.PERALTA CARNES, acima qualificada, ressalvando aos credores a eventual retomada do feito para a liquidação de seus haveres, com arrecadação de bens se, porventura, venham a ser encontrados e noticiados a este Juízo. Custas “ex-legis”. Comunique-se. Antem-se e arquivem-se oportunamente. Publique-se, registre-se e intime-se. Maringá, 11 de Setembro de 2002. Sá Ravagnani-Juiz de Direito.” E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de Novembro de 2005. Eu ___ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO SANTIAGO GUALDA E SUA ESPOSA

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 000359/2005 de AÇÃO DE USUCAPIÃO em que é requerente: LOURIVAL MIQUELONE E OUTRO e requerido ANTONIO SANTIAGO GUALDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do requerido ANTONIO SANTIAGO GUALDA, espanhol, casado, lavrador, e sua esposa de nome e qualificação desconhecida, atualmente estando ambos em lugar incerto, para que tome conhecimento da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 7 de março de 2006, às 15:30 horas. Despacho do MM. Juiz: “ Vistos. Autos nº 359/2005. 1. Decreto a revelia dos réus. 1.1 Nomeio-lhes curador o (a) Dr.(a) Fábio Gealh – OAB/PR nº 37.688, o (a) qual deverá apresentar contestação nem que seja por negativa geral. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.3.2006, às 15h30. 2.1 Na Audiência será tomado o depoimento pessoal do(s) réu(s) inquiridas como testemunhas os identificados ao f. 7 (somente um dos cônjuge). 3. Dê-se vistas ao Ministério Público para o requerimento de provas e/ou diligências. Intimem-se. Maringá, 15 de Setembro de 2005. AIRTON VARGAS DA SILVA – Juiz de Direito”. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 Novembro de 2005. Eu ___ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

Matelândia

EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS N.º 199/2005 DE DIVÓRCIO DIRETO

Edital de CITAÇÃO da requerida: DORVINA DO NASCIMENTO MELO, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto, dos termos da inicial, e para querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, e intimada para comparecer na audiência em data de 18/04/06, às 16:00 hs, nos autos de DIVÓRCIO DIRETO sob nº 199/05, em que é autor: A.M.M. e ré: D.N.M., nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Autos nº 199/05 – 1. Defiro, desde logo, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se a parte requerida com as cautelas de estilo, informando-a que no caso de não ocorrer conciliação em audiência, iniciar-se-á o prazo de 15 dias para apresentar contestação. 3. Designo o dia 18/04/2006, às 16:00 horas para a audiência de conciliação. 4. Providências necessárias. Matelândia, 19 de julho de 2005. - (ass) CAMILA HENNING SALMORMIA – Juíza de Direito”. ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação,

se presumirão aceito pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor”. Matelândia, 11 de novembro de 2005. Eu, ___ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ

Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999

Medianeira

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA REPREMED COM E REPRES DE PROD AGROPECUARIOS LTDA E AFONSO MEOTTI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Guilherme Cubas Cesar MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do executado REPREMED COMERCIO E REPRES DE PROD AGROPECUARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, AFONSO MEOTTI, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$- 3.243,37 (três mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido a Fazenda Publica, a título de Icms, dívidas nº 90601007194-25, inscrita em 07/11/2001, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembarçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. 79 e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Executivo Fiscal nº 104/2002 em que Fazenda Nacional move a Repremed Com e Repres. De Prod Agropecuários Ltda e outro. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, quinta-feira, 24 de novembro de 2005, Eu, ___ (Celio Barbo), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Guilherme Cubas Cesar MM Juiz de Direito da Vara Cível da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e Segundo leilão, os bens de propriedade do executado INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS CAPRI LTDA, nesta forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05 de dezembro de 2005, as 14:10 horas, pôr preço não inferior da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de dezembro de 2005, as 14:10 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630; PROCESSO: Executivo Fiscal n.º 213/2003 em que Fazenda Nacional move a Industria e Comercio de Adubos Capri Ltda.

DESCRIÇÃO DO BEM: 26 (vinte e seis) toneladas de adubo Organico, de Fabricação própria da executada, avaliada em R\$-500,00 (quinhentos reais).

AVALIAÇÃO: R\$-13.000,00 (treze mil reais) que será atualizada no dia da praça.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário Público da Comarca.

VALOR DA DÍVIDA: R\$-12.880,04 (doze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). Que será atualizado no dia da praça.

ÔNUS SOBRE O BEM: Nada consta.

INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS CAPRI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda da data de leilão, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira aos catorze dias do mês de outubro de 2005. Eu, ___ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS EMPORCE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA E LUIZ ANTONIO QUEVEDOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do executado EMPORCE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, e LUIZ ANTONIO QUEVEDO, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$-58.381,71, acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido a Fazenda Publica, a título de Icms, dívidas nº

90603019048-31 – 90703007353-16, inscritas em 30/10/20038, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. 69 e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Execução Fiscal nº15/04 em que Fazenda Nacional move a Emporce Construção Civil e Consultoria Ltda. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, quinta-feira, 24 de novembro de 2005. Eu, _____ (Celio Barbo), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FERTIMIL – INDUSTRIA DE ADUBOS ORGANO MINERAL E PERCI ALFONSO WELTER COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do executado FERTIMIL INDUSTRIA DE ADUBOS ORGANO MINERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, E PERCI ALFONSO WELTER, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$- 15.991,34 (quinze mil novecentos e noventa e trinta e quatro centavos), acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido a Fazenda Publica, a título de Icms, dívidas nº 02719492-3, 02719493-1, 02719494-0, 02719495-8, inscrita em 07/08/2003, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. 18 e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Executivo Fiscal nº 193/03 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Fertimil Industria de Adubos Organo Mineral Ltda e outro. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, quinta-feira, 24 de novembro de 2005. Eu, _____ (Celio Barbo), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

O Doutor Guilherme Cubas Cesar, MM. Juiz De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 28 de junho de 2005, nos autos de Interdição nº 052/2005, decretou a INTERDIÇÃO de EUFRASIA PATECK KORB, nascida em 11/02/1945, filha de Waldomira Baldega Pateck e Antonio Ivo Korb, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADOR o Sr. ANTONIO IVO KORB. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 26 de setembro de 2005. Eu, _____ (Celio Barbo), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível .

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Guilherme Cubas Cesar MM Juiz de Direito da Vara Cível da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e Segundo leilão, os bens de propriedade do executado ABC REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, nesta forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05 de dezembro de 2005, as 14:20 horas, pôr preço não inferior da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de dezembro de 2005, as 14:20 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630; PROCESSO: Executivo Fiscal n.º 166/2003 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a ABC Refrigeração Industrial Ltda.

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma carroceria de madeira, cor azul para caminhão toco graneleira baixa, medindo 6.00 m de comprimento x 2,50 m de largura x 0,70 m de altura em regular estado de conservação e uso.

AVALIAÇÃO: R\$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) que será atualizada no dia da praça.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário Público da Comarca. VALOR DA DÍVIDA: R\$-1.399,24 (Um mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos). Que será atualizado no dia da praça.

ÔNUS SOBRE O BEM: Nada consta. INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) ABC REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda da data de praça, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira aos catorze dias do mês de outubro de 2005. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Guilherme Cubas Cesar MM Juiz de Direito da Vara Cível da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e Segundo leilão, os bens de propriedade do executado INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS CAPRI LTDA, nesta forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05 de dezembro de 2005, as 14:10 horas, pôr preço não inferior da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de dezembro de 2005, as 14:10 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630; PROCESSO: Executivo Fiscal n.º 213/2003 em que Fazenda Nacional move a Industria e Comercio de Adubos Capri Ltda.

DESCRIÇÃO DO BEM: 26 (vinte e seis) toneladas de adubo Orgânico, de Fabricação própria da executada, avaliada em R\$-500,00 (quinhentos reais).

AVALIAÇÃO: R\$-13.000,00 (treze mil reais) que será atualizada no dia da praça.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário Público da Comarca. VALOR DA DÍVIDA: R\$-12.880,04 (doze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). Que será atualizado no dia da praça.

ÔNUS SOBRE O BEM: Nada consta. INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS CAPRI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda da data de leilão, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira aos catorze dias do mês de outubro de 2005. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS EMPORCE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA E LUIZ ANTONIO QUEVEDOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do executado EMPORCE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, e LUIZ ANTONIO QUEVEDO, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$-58.381,71, acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido a Fazenda Publica, a título de Icms, dívidas nº 90603019048-31 – 90703007353-16, inscritas em 30/10/20038, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. 69 e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Execução Fiscal nº15/04 em que Fazenda Nacional move a Emporce Construção Civil e Consultoria Ltda. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, quinta-feira, 24 de novembro de 2005. Eu, _____ (Celio Barbo), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FERTIMIL – INDUSTRIA DE ADUBOS ORGANO MINERAL E PERCI ALFONSO WELTER COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do executado FERTIMIL INDUSTRIA DE ADUBOS ORGANO MINERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu

representante legal, E PERCI ALFONSO WELTER, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$- 15.991,34 (quinze mil novecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido a Fazenda Publica, a título de Icms, dívidas nº 02719492-3, 02719493-1, 02719494-0, 02719495-8, inscrita em 07/08/2003, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. 18 e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Executivo Fiscal nº 193/03 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Fertimil Industria de Adubos Organo Mineral Ltda e outro. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, quinta-feira, 24 de novembro de 2005. Eu, _____ (Celio Barbo), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

Nova Londrina

(AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 86/01)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ODELINO APARECIDO BEZERRA e VALDEMIR PEIXOTO DA SILVA. PRAZO: 30 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ODELINO APARECIDO BEZERRA, vulgo “Borboleta”, brasileiro, solteiro, natural de São Pedro do Paraná, Paraná, onde nasceu em 12 de março de 1979, filho de Nelson Bezerra Santos e de Aparecida Marques Faria, portador do Título de Eleitor nº 686713206/63 e VALDEMIR PEIXOTO DA SILVA, vulgo “Coco”, brasileiro, solteiro, natural de Paranavaí, Paraná, onde nasceu em 23 de agosto de 1979, filho de Vitoriano Peixoto da Silva e de Marlene Santos da Silva, portador do RG 7769650-4 SSP/PR, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) de que foi(ram) denunciado(s) em 20 de agosto de 2001 pela prática do delito previsto no art. 155, §4º, IV, do Código Penal, e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, situado no Edifício do Forum local, no dia 17 de Janeiro de 2006, às 13 horas e 30 minutos, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) acima mencionado(s), devendo fazer(em)-se acompanhar por advogado(s), sob pena de ser-lhe(s) nomeado um por este Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 18 de novembro de 2005. Eu, Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

(AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 31/04)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU THIAGO VALQUES MARTINS PRAZO: 90 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente THIAGO VALQUES MARTINS, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de São Paulo, São Paulo, onde nasceu em 09 de julho de 1979, filho de Antonio Alves Martins Filho e de Dulce Maria Valques, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da sentença proferida nos Autos em Epígrafe, que a Justiça Pública moveu-lhe(s) pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 157, §2º, II c/c art. 145, II, todos do Código Penal, em 02 de junho de 2005, tendo o sentenciado Thiago Valques Martins sido condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Intima-o(s), ainda, que poderá(ão) interpor recurso da r. decisão, no prazo de 05 (cinto) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 18 de novembro de 2005. Eu, Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

(AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 30/05)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ODAIR FERREIRA DOS SANTOS PRAZO: 30 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ODAIR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Marabá Paulista, São Paulo, onde nasceu em 28 de maio de 1976, filho de José Ferreira de Souza e de Maria Correia de Souza, portador do RG 7344816-6 SSP/PR, atualmente residente(s) em lugar

incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, situado no Edifício do Fórum local, no dia 21 de Fevereiro de 2006, às 15 horas ocasião em que se realizará a audiência de interrogatório nos Autos em epígrafe, devendo, pois, comparecer acompanhado de defensor, sob pena de ser-lhe nomeado um pelo Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 18 de novembro de 2005. Eu, Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.-

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

(AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 41/88)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA PRAZO: 20 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, brasileiro, casado, tratorista, natural de Fênix, Paraná, onde nasceu em 10.10.1964, filho de Antonio Pereira da Silva e de Matilde de Paula Silva, portador do RG 5394295, SSP/PR, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da sentença proferida nos Autos em Epígrafe, que a Justiça Pública moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 171, *caput*; art. 171, *caput* c/c art. 14, II; art. 155, *caput* c/c art. 69, *caput*, todos do Código Penal, em 15 de agosto de 2005, cujo dispositivo estabeleceu que “com fulcro nos artigos 107, inc. IV, 110, *caput*, 112, inc. I e 117, inc. V, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de José Cláudio da Silva ...”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 18 de outubro de 2005. Eu, Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.-

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

(AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 26/03)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ELISEU ARRUDA DE OLIVEIRA PRAZO: 30 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ELISEU ARRUDA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Goioerê, Paraná, onde nasceu em 17 de setembro de 1977, filho de Henrique de Oliveira e de Expedita Arruda, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da sentença proferida nos Autos em Epígrafe, que a Justiça Pública moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 155, 4º, IV do Código Penal, em 25 de novembro de 2005, cujo dispositivo estabeleceu que “ante os documentos juntados aos autos que comprovam o adimplemento da pena imposta, declaro cumprida a pena pelo condenado acima mencionado”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 17 de novembro de 2005. Eu, Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA-PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, nº 601
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO:
EDMILSON DE VASCONCELOS FERREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº 383/2005 de Ação de ARRESTO, movida pela COPAGRA contra EDMILSON DE VASCONCELOS FERREIRA, que através do presente, fica o Requerido: EDMILSON DE VASCONCELOS FERREIRA, portador da CI-RG nº 4.809.144-0 Pr, inscrito no CPF/MF nº 543.867.059-53, residente na Fazenda Chapadão, em Nova Londrina/Pr, devidamente INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 27/28, que adiante segue parcialmente transcrita: “(...) Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada para o fim de determinar o arresto de 24 hectares de lavoura de mandioca, cultivada do Sítio Santo Antônio, de propriedade de Antonio Rozinski, localizada no município de Nova Londrina, bem como autorizar a requerente a tomar todas as providências necessárias para cultivo e sua respectiva colheita, deduzindo tais custos com o crédito do requerido. (...). Deixo de determinar a citação do requerido, para que o litígio seja resolvido no processo principal, sem prejuízo de o mesmo recorrer da presente decisão, se assim o desejar. Para tanto, intime-o por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. Cumpra-se e intime-se. Nova Londrina, 01 de novembro de 2005. (a)THAIS MACORIN CARRAMASCHI, Juíza Substituta”. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 16 de novembro de 2005.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Escrivã Designado, que o digitei e subscrevi.

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

Paranaguá

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 dias

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 1999.98-3, que a Justiça Pública move contra: **ALEFFER MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho Michele Mendes de Oliveira, residente a Rua: Projetada – s/nº, Parque São João, nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 17/novembro/2005 de fls. 156vº, que regrediu a pena privativa de liberdade imposta ao réu do ABERTO para SEMI-ABERTO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2005. Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITOJUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE
PARANAGUÁ/PR
Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão CriminalEDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2004.1220-3 que a Justiça Pública move contra: **DEIVID DE OLIVEIRA BALTAZAR**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 20-03/1982 na cidade de Paranaguá – Pr., filho de Carlos Agnaldo Baltazar e de Sandra Mara de Oliveira Baltazar, residente e domiciliado na Rua: Tupinambá – nº 235 – Vila Becker – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §4º, inc. IV do C. Penal e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 06 de fevereiro 2005, às 09:35 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e cinco(22/11/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITOJUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE
PARANAGUÁ/PR
Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão CriminalEDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2001.20-0 que a Justiça Pública move contra: **MARCIO COSTA FREITAS (Amendoim)**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 28/08/1978 na cidade de Paranaguá – Pr., filho de Valdomiro de Paula Freitas e de Odeide Mendonça Costa, portador da C. I. Rg. 7.262.963-9-Pr., residente e domiciliado na Ilha do Valadares (próximo ao Bar do Puça) vila Nova – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §4º, inc. II, art. 155, §§ 1º e 4º, inc. IV c/c art. 69 todos do C. Penal e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 06 de fevereiro 2005, às 09:40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e cinco(22/11/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITOJUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE
PARANAGUÁ/PR
Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão CriminalEDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2002.46-5 que a Justiça Pública move contra: **LUCIANO DIAS GODOI (Jean)**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 05-04-1983 na cidade de Paranaguá – Pr., filho de Arlindo dos Santos Godoi e de Nilda Dias Godoi, portador da C. I. Rg. 8.428.851-2-Pr., residente e domiciliado na Rua: Francisco Machado – nº 40 – bairro Cruzeiro – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, “caput” do C. Penal e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 06 de fevereiro 2005, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e cinco(22/11/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Paranavá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVÁ
ESTADO DO PARANÁEDITAL Nº 227/2005 DE INTERDIÇÃO DE ADAIR
RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o prazo de 20 (vinte)
dias.

Justiça Gratuita

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 26/10/2005.

Sentença de Interdição: (...). Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Sra. Creuza de Fátima Farias, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: O interditando é portador de deficiência mental, e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curadora: Creuza de Fátima Farias.

Processo: Autos nº 358/2005 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de dois mil e cinco. EU _____ Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pato Branco

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 467/2005
Natureza Inventário por Arrolamento
Requerente Izabel Sesinande e outros
Requerido Espólio de Pedro Januário Sesinande

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **FRANCISCO SESINANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para se manifestar, querendo, nos termos do artigo 999, § 1º do CPC.

Advertência: “Não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”

Pato Branco – PR, 24/11/05.

NADER THOMÉ NETO
juramentado - portaria 63/2003
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

EDITAL CITAÇÃO

Autos nº 389/2005
NATUREZA Usucapão Urbano
REQUERENTE Suzana Aparecida Rodrigues
REQUERIDO Antonio Domingos Tramontin

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por tramita a ação acima epigrafada:

PETIÇÃO INICIAL: Suzana Aparecida Rodrigues, brasileira, solteira, portadora do CPF sob n.º 006.498.599-79 e RG sob n.º 8.552.099-1, residente e domiciliada à rua Francisco Brochado da Rocha, n.º 586, no bairro Industrial, nesta cidade e comarca de Pato Branco-Pr, por seus procuradores, em fine assinados (instrumento de mandato em anexo), advogados dativos do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Mater Dei, com endereço descrito em timbre, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 183 da CF, propor a presente: **AÇÃO DE USUCAPÃO URBANO** Em desfavor de ANTONIO DOMINGOS TRAMONTIN e sua esposa IVONE ZANETTI TRAMONTIN, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele portador do RG sob n.º 2.021.341 e CPF n.º 373.006.609-91, ela portadora do RG sob n.º 4.216.049-0 e CPF n.º 546.490.729-72, residentes e domiciliados à rua Itacolomi, n.º 1511, nesta cidade e comarca de Pato Branco-Pr., pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor: Inicialmente, informa a Vossa Excelência, que o presente feito será acompanhado pelos estagiários CHARLENE D.B. BERTOL E WAGNER REICHERT- alunos do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Mater Dei, vinculados ao NPJ, cujos nomes estão presentes no final da última página, protestando, via de regra, para que se leve a efeito as anotações de praxe, com o intuito de que possam os referidos estagiários Ter vistas aos autos no balcão do cartório. Outrossim, atendendo o contido no ofício n.º 717/2003 deste r. juízo, esclarece que para o presente feito, está autorizado a manusear os autos, bem como deles fazer carga, se necessário, o acadêmico WAGNER REICHERT. **I-DOS FATOS** A Usucapiente durante doze anos conviveu em união estável com o Sr. JOÃO PEDRO DOS SANTOS (hoje falecido), de modo que, em 1999, por instrumento informal e verbal de compra e venda realizado entre seu marido e seu sogro, passou este o domínio parcial do imóvel à **usucapiente** e seu marido, que a partir desta data, fixaram a sua moradia no local. A usucapiente passou a exercer todos os encargos inerentes de uma propriedade, usando e dispondo, saldaando todos os encargos inerentes da propriedade, como o pagamento das prestações habitacionais deste período, pois se não as tivesse saldado haveria sanções legais. Saldou ainda a luz, impostos municipais, taxa de lixo, etc. A construção foi realizada pelo próprio marido da Usucapiente há 6(seis) anos atrás, de modo que este veio a falecer dois anos depois. A usucapiente em todo esse derradeiro tempo, em nenhum momento abandonou a posse, que foi sempre mansa e pacífica. Nesses mais de 05(cinco) anos, não foi molestado pelos seus proprietários, isto comprovado pelas suas testemunhas, que atestam a veracidade dos fatos, que prestaram depoimento em tempo certo (conforme depoimentos em anexo). O imóvel mencionado trata-se do lote de n.º 06 da quadra n.º 255, que encontra-se situado à rua Francisco Brochado da Rocha, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 450m2, conforme matrícula em anexo. No mesmo lote onde foi construída a moradia do casal, pode ser encontrada outra casa residencial, a qual é de propriedade do sr. HERMÍNIO DOS SANTOS, sogro da Usucapiente. Como forma de limitar o lote, foi construído uma cerca de madeira e tela (conforme fotos em anexo), exatamente sobre o meio deste, dividindo-o pela metade, de modo que passou a Usucapiente a Ter propriedade parcial do lote, mais precisamente ao equivalente à 225m2. Desde a construção da casa até os dias de hoje, mesmo com a morte do marido, a Usucapiente sempre cuidou de seu sogro, que possui idade avançada e precisa de cuidados especiais. Além do cuidado especial dedicado ao sogro, há de se mencionar que a Usucapiente possui ainda quatro filhos, sendo dois destes deficientes físicos e mentais, que também necessitam de cuidados especiais. Isto fax com que a Usucapiente fique impossibilitada de trabalhar, vivendo à mercê da pensão recebida pelos filhos e de doações de amigos. Ocorre, Vossa Excelência, que antes da construção da casa, um dos cunhados da Usucapiente havia transferido o terreno de propriedade do Sr. HERMÍNIO (sogro da Requerente), para o nome de um cunhado seu, sem registrar essa aludida venda, realizando tal registro junto ao cartório de registro de imóveis somente após a morte do marido da Usucapiente, mais precisamente dois meses depois da morte deste. Os motivos que levaram o cunhado da Usucapiente a registrar a suposta venda somente após a morte de seu irmão no Cartório de Registro de Imóveis, é desconhecido, o que se sabe é que está a Usucapiente sofrendo constantes perturbações vinda de seus cunhados para que abandone a única coisa que possui, que é a casa, onde vive a mais de 5 anos juntamente com seus filhos. Diante das constantes perturbações sofridas, não vê outra saída a Usucapiente senão a de buscar seu direito junto a este juízo, visto que, diante dos fatos narrados pode-se observar que a Usucapiente é merecedora do título de proprietária por usucapão do imóvel onde reside. **II-DO DIREITO** Acha-se a Usucapiente, desde o ano de 1999, portanto há mais de 5 anos, na posse mansa, pacífica, ininterrupta do imóvel urbano que ora reside, com cerca de 225 metros quadrados. No referido terreno construiu moradia, e fez benfeitorias, além de cercar o referido terreno. A Usucapiente não possui nenhum imóvel, rural ou urbano (conforme certidão em anexo), destarte, se encontra em conformidade com o artigo 183 da CF/88: “**Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.** Inciso 1º O título de

domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. Inciso 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez. Inciso 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapão. Na época em que a Usucapiente e seu marido tomaram posse do referido imóvel, passaram a possuí-lo com “animus domini”, ou seja, possuindo-o como seu, nele comiliciados, até a presente data, caracterizando-se neste ato constituído a intenção de Ter a coisa como própria, exteriorizada, inclusive, pelo fato relevante de Ter edificado uma casa, na parte de trás do referido lote (conforme foto em anexo). Estando satisfeitos os requisitos essenciais e necessários à obtenção do domínio do referido imóvel, por usucapão urbano, nos termos do prescrito no art. 183 da Carta Magna vigente, acha-se a Usucapiente em condições de ajuizar a presente Ação de Usucapão Urbano, visando a obtenção do reconhecimento dos seus direitos e para que possa estar devidamente legalizada a propriedade que, de fato, já lhe pertence. Na concepção de NASCIMENTO, “a posse necessária e computável para a prescrição aquisitiva urbana constitucional deve estar informada pela intenção de dono, isto é, o animus domini, e Ter como conteúdo uma qualificação além da potencialidade do mero usar e fruir, como a exigível para o usucapão do Código Civil. Diz-se que a posse é animus domini quando o possuidor não reconhece em outro e em relação à coisa que possui, qualquer poder jurídico alheio. O fato de conhecer o domínio alheio é irrelevante, mesmo porque, estando o imóvel registrado, há presunção jurídica, face o erga omnes, de que o possuidor sabia, ou conheça, quem é o dono. O importante para o usucapão é que o possuidor não reconheça, neste ou em qualquer outro, qualquer poder jurídico. (NASCIMENTO, p. 209/210, 1992). Acerca do tema abordado, manifestam-se os Tribunais com as seguintes jurisprudências: **Apelação cível-Ação de usucapão especial urbano-atendimento dos requisitos do art. 183 da Constituição Federal-Área que excede minimamente a metragem autorizada para o usucapão-Pedido procedente-Recurso desprovido.** O usucapão urbano visa dar à camada desfavorecida da sociedade a oportunidade de acesso à propriedade urbana e à moradia, a fim de evitar a clandestinidade e a precariedade habitacional. O pedido de usucapão não deve ser indeferido somente em razão de área possuída exceder minimamente a metragem fixada no art. 183 da constituição federal, mormente se for relevada a possibilidade de erro de cálculo. Do contrário, estar-se-ia ferindo o objetivo da norma constitucional, que prima pela função social da propriedade. (TJ/SC-Ap. Cível n. 1999.005269-9-Comarca de Itajaí-Ac. Unân.-1ª. Câm. Cív.-Rel: Des. José Volpato-Fonte: DJSC, 26.08.2002). Ação de usucapão extraordinário aforada por possuidor, por se encontrar na posse de terreno urbano por mais de vinte anos ininterruptos-justificação da posse realizada-Município em cuja sede se situa o bem imóvel objeto de usucapão, contestou a pretensão do promotor, sob a alegação de tratar-se de bem público, imprescritível-Perícia realizada in loco-A final, após a audiência de instrução e julgamento, julgou-se procedente o pedido na petição inicial, De cuja decisão não houve recurso voluntário; mas os autos ascenderam a esta Superior Instância em face do duplo grau de jurisdição. A Câmara decidiu que, em face da prova produzida no curso do processo, em que resultou comprovada a posse vintenária sobre o imóvel descrito na petição inicial, impunha-se a procedência da ação de usucapão extraordinário, por se tratar de terra particular, de cuja decisão não houve recurso voluntário, motivos pelos quais, por terem sido observadas as formalidades legais, há que ser confirmada integralmente. (TJ/SC-Ap. Cível n. 43.245-Comarca de Itajaí-Ac.Unân.-2ªCâm.Cív.-Rel: Des. Rubem Córdova-Fonte: DJSC, 05.04.94, pag. 11). Usucapão. Área urbana. Modalidade instituída pelo art. 183 da Constituição Federal. Prazo quinzenal. Termo a quo. O tempo necessário ao reconhecimento do usucapão se conta do exercício da posse, ainda que anterior à promulgação da Carta. Carência afastada. Recurso provido. (TJ/SC-Ap.Cível n. 40.211-Comarca de São José-Ac. Unân.-4ªCâm. Cív.-Rel: Des. Nestor Silveira-Fonte: DJSC, 21-09-93, pag. 8). Há de se mencionar também, apenas a título de curiosidade e comparação, que o artigo 183 da Constituição de 1988, instituiu área urbana de até 250m2, silenciando sobre a área construída. Mas a inteligência do legislador teve como principal objetivo atacar o problema habitacional, daí impor ao prescribente que resida no imóvel, e que não possua outro imóvel urbano ou rural. Ora, para utilizá-lo como moradia sua ou de sua família, precisa casa ou área construída, senão teria o usucapiente de morar ao relento, a céu aberto, em casebres improvisados ou em barracas móveis, o que conflitaria com o nobre espírito de paz social embutido no preceito constitucional. Portanto, vale ressaltar, diante do exposto, que um apartamento com área construída de até 250m2, também é usucapível, uma vez preenchidos os requisitos dessa modalidade usucapitória, inclusive de sua garagem autônoma, se houver, estando vinculada ao apartamento, desde que a soma de ambos não ultrapasse 250m2, exceto o Direito de uso de vaga em garagem em comum no condomínio. A questão ainda é polêmica, mas a doutrina e a jurisprudência farão o seu devido assentamento. **III-DOS PEDIDOS.** Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: 1) Seja designada audiência de oitiva de testemunhas abaixo arroladas, as quais comparecerão em juízo, independentemente de intimação, para comprovar o alegado acerca da posse do imóvel descrito. 2) A citação dos requeridos, para que, querendo, manifestem interesse na presente ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, valendo referida citação para todos os atos processuais. 3) A citação por edital, no Diário da Justiça, de terceiros incertos e desconhecidos, bem como de quaisquer interessados no presente feito processual, com residência e domicílio incerto e não sabido, valendo referida citação para todos os atos processuais. 4) A intimação pessoal do Representante do Ministério Público, para todos os atos deste processo, inclusive para a audiência. 5) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no art. 5, LXXIV da Constituição Federal, uma vez que a Requerente não possui condições financeiras para custear o processo sem prejuízo da própria subsistência, inclusive para o Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei n.º 6.969 de 12 de outubro de 1981. 6) Seja, ao final, a ação julgada procedente,

por sentença judicial, declarando em favor da Requerente o domínio do imóvel descrito nesta inicial, determinando Vossa Excelência, a expedição do correspondente mandado de procedimento de registro de sentença, ao registro de imóvel competente, o Cartório 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta cidade e comarca, determinando a abertura de matrícula nova ao lote então usucapido, bem como, a expedição de mandado à Prefeitura Municipal de Pato Branco, para que proceda a abertura de matrícula, ao imóvel usucapido, no Cadastro Final de Contribuintes ao imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para os fins de Contribuição ao Município. Protesta-se prova o alegado por todos os meio de prova em direito admitidos, especialmente perícias médicas, depoimento pessoal dos REQUERIDOS, oitiva de testemunhas e outras que se fizerem necessárias. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para efeitos fiscais. Nestes termos, pede deferimento. Pato Branco, 01 de setembro de 2005. Andrey Herget, OAB/PR 16.575, Alex W.D. Ferreira OAB/PR 37.656, Ludmila Defaci OAB/PR 35.827. **DESPACHO INICIAL:** "Autos n.º 389/2005. 1) Concedo à autora os benefícios da assistência Judiciária Gratuita. 2) Citem-se pessoalmente os réus, bem como todos os confrontantes certos, e por edital com prazo de tal, com prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e/ou desconhecidos. 3) Intimem-se, via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e do Município, encaminhando-se a casa ente, cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 4) Intime-se a Representante do Ministério Público. Pato Branco, 07 de novembro de 2005. (a) Luciana Virmond Cesar – Juíza de Direito."

Desta forma está aberto o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, a partir da data da primeira publicação deste edital, para que os réus ANTONIO DOMINGOS TRAMONTIN e IVONE ZANETTI TRAMONTIN, terceiros interessados ausentes incertos e/ou desconhecidos, e cônjuges se casados forem, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2005. Eu, _____ (Nader Thomé Neto), Escrevente Juramentado pela portaria 63/2003, a fiz digitar, subscrevo autORIZADO pela portaria 29/1989.

NADER THOMÉ NETO
juramentado pela portaria 63/2003
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

EXPEDIDO POR: Kelin Cristine **EXPEDIÇÃO:** 66,66
VRC

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.	374/2004
NATUREZA	Interdição c/c Curatela
REQUERENTE	Maria Ely Biscaro
REQUERIDO	Arnaldo Luiz Inácio

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a **Interdição** de **Arnaldo Luiz Inácio**, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portador de Doença Mental, conforme sentença prolatada às fls. 60/61, dos referidos autos em data de 28/09/2005, que nomeou como **Curadora** a requerente Sra. **Maria Ely Biscaro**, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **Pato Branco - Pr**, 24 de novembro de 2005.

NADER THOMÉ NETO
JURAMENTADO - PORTARIA 63/2003
ASSINO AUTORIZADO PELA POERARIA 29/1989

EXPEDIDO POR: Kelin Cristine **EXPEDIÇÃO:** 66,66
VRC

Pinhão

Edital de Arrematação e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praças, os bens penhorados nos autos abaixo transcrito, pertencentes à empresa executada **ARTPIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, na seguinte forma:
Venda em primeira arrematação: Dia 13 de dezembro de 2005 às 13:30 horas, por preço não inferior à avaliação.
Venda em segunda arrematação: Dia 27 de dezembro de 2005 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil (Art. 692 do CPC).
Local: Vara Cível de Pinhão-Pr, sito na rua XV de Dezembro, nº 157, edifício do Fórum.
Processo: Autos n.º 007-2003 de Execução Fiscal, em que é Exequente **Fazenda Pública do Estado do Paraná** e Executada **Artpin Comércio de Materiais de Construção Ltda**.
Bens: (1º) 01 (um) micro-computador K6, com 32 memória Ram Dim, 400MHZ, gabinete ATX (com placa mãe, microteç/Mythius, placas de som, vídeo, rede, modem, HD 3 GB, com

os seguintes acessórios: a) teclado; b) Mouse padrão; c) monitor de vídeo 14", marca Vier - modelo 4138EC, d) Drive de leitura tipo CD-ROM de 44x max; drive de leitura de disquete de 1,44 MB; 02 (duas) caixas de som padrão, avaliados em R\$ 700,00 (setecentos reais); 2º) 01 (um) monitor 15", marca MICRO Q, modelo Q1780, série MC 20800027, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 3º) 01 (uma) Escritânia de cerejeira, com seis gavetas, medindo 1,80 x 0,75, com vidro, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 4º) 01 (uma) mesa para computador de aglomerado, avaliada em R\$ 100,00; os quais encontram-se em bom estado de funcionamento".

Ônus: Dos presentes autos nada consta.

Recurso: Não há recurso pendente.

Depósito: Em mão e poder da Sra. Gyslaine Patrícia Korchak – Depositária Particular.

Avaliação: Valor Primitivo: R\$ 1.730,00 - em data de 05/06/2003 - **Valor atualizado: R\$ 1.100,00 - em data de 20/06/2005.**

Dívida: Valor Primitivo: R\$ 1.232,92 - em data de 21/01/2003 - **Valor atualizado: R\$ 3.209,28 - em data de 20/06/2005.**

Observação: As custas processuais serão suportadas pelo arrematante. Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de pracemento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele anteriormente designado, em mesmo horário.

Intimação: Pelo presente edital fica a Executada **ARTPIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. LAURO SEGURO KORCHAK**, desde já intimada, caso não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, podendo remir a execução, querendo, até antes da arrematação, nos termos dos Art., 651 e 687, parágrafo 3º do CPC.
Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 23 de setembro de 2005. (a) **Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado do Cível e Anexos**, que o fiz, datilografei e assino. (a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

Edital de Arrematação e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praças, os bens penhorados nos autos abaixo transcrito, pertencentes à empresa executada **ADRIANO TOMASINI & CIA LTDA**, na seguinte forma:

Venda em primeira arrematação: Dia 13 de dezembro de 2005 às 13:15 horas, por preço não inferior à avaliação.

Venda em segunda arrematação: Dia 27 de dezembro de 2005 às 13:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil (Art. 692 do CPC).

Local: Vara Cível de Pinhão-Pr, sito na rua XV de Dezembro, nº 157, edifício do Fórum.

Processo: Autos n.º 034-1998 e Apenso: 007-1999 de Execução Fiscal, em que é Exequente **Fazenda Pública do Estado do Paraná** e Executada **Adriano Tomasini & Cia Ltda**.
Bens: "a) Uma Serra Fita, modelo SRF, série nº 003, "Marca Rondom", com carro porta toras nº 0016, ano de fabricação 1988, que se encontra em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 13.000,00, em data de 08/06/2005".
Ônus: Autos n.º 006-1997, 069-1999, 019-1999, 007-2000, 025-2000, 075-1999, 037-1999 de Execuções Fiscais, em que é Exequente: **Fazenda Pública do Estado do Paraná** e Autos n.ºs 049-2000 e 020-2000 de Execuções Fiscais, em que é Exequente **A União**;

Recurso: Não há recurso pendente.

Depósito: Em mão e poder do Executado Nereu Vitali – Depositário Particular.
Avaliação: Valor Primitivo: R\$ 15.000,00 - em data de 12/06/2000 - **Valor atualizado: R\$ 13.000,00 - em data de 08/06/2005.**
Dívida: Valor Primitivo: R\$ 2.488,39 - em data de 27/10/1998 - **Valor atualizado: R\$ 2.626,98 - em data de 12/08/2004.**
Observação: As custas processuais serão suportadas pelo arrematante. Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de pracemento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele anteriormente designado, em mesmo horário.

Intimação: Pelo presente edital fica a Executada **Adriano Tomasini & Cia Ltda**, na pessoa de seu representante legal, e, **Nereu Vilati**, desde já intimados, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, podendo remir a execução, querendo, até antes da arrematação, nos termos dos Art., 651 e 687, parágrafo 3º do CPC.
Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 26 de setembro de 2005. (a) **Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado do Cível e Anexos**, que o fiz, datilografei e assino. (a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL
EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO
(Art. 1.184 do CPC)

Autos nº 000547/2004, de CURATELA. Requerente/ Curador(a): ODAIR DOMINGO PEREIRA. Requerida: ISABEL PEREIRA. Causa da Interdição: Deficiência Mental moderada à grave de caráter incapacitante e irreversível.. Limites da Curatela: incapaz para reger os atos da vida civil. Data da sentença: 18/julho/2005. A ser publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Ponta Grossa, 18 de outubro de 2.005

MAGNUS VENICIUS ROX - Juiz de Direito.

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO
(Art. 1.184 do CPC)

Autos nº 000781/2004, de INTERDIÇÃO E CURATELA. Requerente/ Curador(a): JOSE ALVES FERREIRA. Requerida/ Interditada: PATRICIA ALVES FERREIRA. Causa da Interdição: Transtorno psicológico e físico.. Limites da Curatela: incapaz para reger os atos da vida civil. Data da sentença: 16/agosto/2005.

A ser publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Ponta Grossa, 18 de outubro de 2.005

MAGNUS VENICIUS ROX - Juiz de Direito.

Rio Branco do Sul

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS

Rua Sete de Setembro nº 34 – centro – CEP 83540-000
Fone/Fax (0xx41) 652-2258 – Ramal 202

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

Réu- ANTONIO PLEFEKA.-

Proc. Crime n.º: 2000.37-2 (01/01)

15 DIAS

O Doutor ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná.-

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente as réis:

ANTONIO PLEFEKA brasileiro, casado, filho de **Julio Plefeka** e **Alzira Fernandes Plefeka**, nascido em 18/04/54, natural de **Palmital/Pr**, portador RG 8.026.953/Pr, residente na **localidade Açungui, município de Rio Branco do Sul**.-E atualmente em lugar incerto e não sabido.-

Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum Local, no dia 12 de Abril de 2006, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções do art 306 do Código de Trânsito Brasileiro-

Dado e passado nesta cidade e comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Eu () João Maria Bueno, escrivão, que o datilografei e subscrevo-

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA V. CR. DE RIO NEGRO/PR
Praça Coronel Buarque, 148 – Centro

Rio Negro-Pr - CEP. 83.880-000

Maria Inês Petersen Requena

Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLOS ALBERTO FARIAS
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 100/05, que a Justiça Pública move contra **CARLOS ALBERTO FARIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.893.416-0, natural de Rio Negro-Pr, filho de **Aparecido Domingues Farias** e de **Aparecida Rosa Farias**, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 303 e 306 da Lei nº 9.503/97 e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 02 de FEVEREIRO de 2006, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, citificando-o, ainda, de que deverá comparecer acompanhado de advogado, ou no caso de que não possa constituir defensor, informe com antecedência ao cartório criminal, no fórum, para que lhe seja, então, nomeado defensor dativo para acompanhar o interrogatório e demais termos do processo.

Rio Negro, 16 de novembro de 2005. Eu, **Maria Inês Petersen Requena**, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

Rolândia

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLAUDETE ELIAS,
PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERES-
SADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000064/2005, de ação de CURATELA, requerida por APARECIDA FLAUSINA DE SOUZA contra CLAUDETE ELIAS, e, de acordo com a sentença proferida às fls.31/33, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDETE ELIAS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Srª. APARECIDA FLAUSINA DE SOUZA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Jequitibá, ao lado do número 119, Jardim Novo Horizonte. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 01 de novembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITHI TAYAMA
Juiz de Direito.

Santa Izabel do Ivaí

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES – PRAZO TRINTA (30) DIAS
Impulso Oficial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DE JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI/RG/PR nº 1.965.802, inscrito no CPF/MF nº 088.320.489/49, com endereço na Av. Gustavo Brigagão nº 2256, Santa Izabel do Ivaí/PR, a fim de que, no prazo comum de vinte dias, aleguem as suas preferências, bem como a nulidade, simulação, fraude, ou falsidade de dívidas contraídas (CPC, art. 768), à vista do contido nos autos de INSOLVÊNCIA CIVIL nº 138/2004, que por este Juízo e serventia de justiça, tendo em apenso: a) Execução de Título Extrajudicial nº 121/2004, promovida por Euclides Estruzani, no valor de R\$10.000,00, representada pelo cheque nº 850658, do Banco do Brasil S/A; b) Execução de Título Extrajudicial nº 123/2004, promovida por Pedro Procópio de Souza, no valor de R\$19.257,59, representada pelos cheques nºs 850673 e 850757, do Banco do Brasil S/A; c) Execução de Título Extrajudicial nº 125/2004, promovida por Mauro da Silva Alves, no valor de R\$28.000,00, representado pelo cheque nº 850725, do Banco do Brasil S/A; d) Habilitação de Crédito nº 220/2004, promovida por Mauro da Silva Alves, no valor de R\$12.000,00, representado pelo cheque nº 850730, do Banco do Brasil S/A; e) Habilitação de Crédito nº 255/2004, promovida por Juraci Ladeia, no valor de R\$11.000,00, representado pelo cheque nº 850752, do Banco do Brasil S/A; f) Execução de Título Extrajudicial nº 265/2004, promovida por Antonio Maria Maestrello Vidovix, no valor de R\$9.000,00, representada pelo remanescente do cheque nº 850653, do Banco do Brasil S/A; Habilitação de Crédito nº 196/2005, promovida por Roberto Carlos Rozalem, no valor de R\$197.810,00, representada pelos cheques nºs 850736, 850690, 850740, 850697, 850760, 850765, 850743, 850709, 850727, 850750, 850663, 850700, 850741, 850744. Na petição inicial o requerente indicou como credores: a) Ademar Florentino da Silva (R\$9.313,00 – cheques nºs. 850732 e 850727); b) Antonio Maria Maestrello Vidovix (R\$9.000,00 – acima referido); c) Ednaldo Onorio da Silva (R\$33.060,00 – cheques nºs 850743, 850741 e 850690); d) Euclides Estruzani (R\$22.000,00 – cheque não indicado mais o acima consignado); e) Gerlindo Beluco (R\$12.900,00 – cheque nº 850736); f) Giovan Alves Vilar (R\$7.500,00 – cheque nº 850750); g) José Galhardo (R\$30.685,00 – cheques nºs 850715, 850739, 850403, 850332 e 850344); h) Juraci Ladeia (R\$11.000,00 – acima referido); i) Mário Voltatoni (R\$13.000,00 – cheques nºs 859765 e 850760); j) Mauro da Silva Alves (R\$28.000,00 – acima referido); k) Pedro Procópio de Souza (R\$19.000,00 – acima referido); l) Roberto Carlos Rozalen (R\$63.600,00 – cheques nºs 850697, 850700, 850740 e 850744); m) Tadeu Vasconcelos Fernandes (R\$7.600,00 – cheques nºs 850745 e 850764). PRAZO COMUM PARA MANIFESTAÇÃO: Vinte (20) dias; ADVERTÊNCIA: "...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 285, parte final). Santa Izabel do Ivaí, 01 de novembro de 2005. Eu (a) Bel/Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) Marcos Caíres Luz –
Juiz de Direito.

São João do Ivaí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

O Dr. James Byron W. Bordignon, MM. Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de processo crime nº 40/03, especialmente ao réu GILBERTO PAULINO, conhecido como "píbul", brasileiro, solteiro, filho de José Paulino e de Gracilda de Lourdes dos Santos, nascido aos 08/03/1983 em Kaloré-PR., atualmente em lugar incerto, ficando pelo mesmo intimado para que compareça à audiência admitória no dia 25/01/2006, às 13hs.00min., e ainda para que efetue o pagamento da pena de multa, no valor de R\$ 84,30 (dez dias multa) ficando ciente de que, caso não compareça, poderá haver a regressão de regime. Dado e passado nesta cidade e comarca de São João do Ivaí, 14 de novembro de 2005. Eu, _____ Escrivã Criminal, digitei e subscrevo.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DE CÉLIO CÂNDIDO DE MOURA, vulgo "Zezinho"

O Doutor James Byron W. Bordignon, mm. Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí-PR., na forma de lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos de processo crime nº 43/04, especialmente ao réu CÉLIO CÂNDIDO DE MOURA, conhecido por "Zezinho", filho de Marçal de Moura e Geralda Cândido de Moura, portador do RG. Nº 7.559.979-PR., nascido aos 21/07/1976 em São João do Ivaí-PR., atualmente em lugar incerto, ficando pelo presente citado para que compareça ao interrogatório, designado para o dia 25/01/2006, às 16hs.:00min, incurso nas sanções do art. 244, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, 17 de novembro de 2005. Eu, _____ Escrivã, digitei e subscrevo.

JAMES BYRON W. BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO.

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE – KELSON LUCIO ZLATANOF FUCHS – CPF/MF 022.118.099-01 E DE – LEANDRO ZLATANOF FUCHS – CPF/MF 021.945.879-00. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 113/2001 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executados Adespel Produtos Autoadesivos Ltda e outros. Estando os executados – Kelson Lucio Zlatanof Fuchs e Leandro Zlatanof Fuchs em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos através do presente edital, CITADOS dos termos da ação, e para pagarem no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 5.127,43 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 02489897-0, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomearem bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargarem, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-os de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 07 de novembro de 2005. Eu _____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – MONAXIAL INDUSTRIA DE COMPONENTES MECÂNICOS LTDA – CNPJ 79.756.706/0001-38; - JEAN CLAUDE LOUIS DUFOR – CPF/MF 307.434.359-15 E – ELIZABETH C. DE M.P. DUFOUR – CPF/MF 514.615.879-72. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 252/99 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executados Monaxial Indústria de Compo-

nentes Mecânicos Ltda, Jean Claude Louis Dufor e Elizabeth C de M P Dufour, os quais por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital, CITADOS dos termos da ação, sendo o primeiro na pessoa de seu representante legal, e para pagarem no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 1.331,75 (hum mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa números 02342892-0 e 02349477-9, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomearem bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargarem, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-os de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 08 de novembro de 2005. Eu _____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – JOAQUIM LUIZ CACHOEIRA – CPF/MF 092.988.609-78. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 175/96 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executado Modelação Delta Ltda e Joaquim Luiz Cachoeira. Estando o executado – Joaquim Luiz Cachoeira em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 800,12 (oitocentos reais e doze centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa números 01920960-3, 01920961-1 e 01920963-8, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomearem bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 25 de outubro de 2005. Eu _____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – WISSAM CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 68.851.849/0001-02. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 759/2001 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executado Wissam Confeccões Ltda, o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 795,36 (setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 02200036-5, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomearem bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 31 de outubro de 2005. Eu _____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – LAUDELINO SCHARELLO – CPF/MF 121.347.599-68. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 1926/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executado Laudelino Scharello, o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 183,23 (cento e oitenta e três reais e vinte e três centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 224/2005, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomearem bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 11 de novembro de 2005. Eu _____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – BERLARMINO HALUCH; - VERÔNICA HALLUCH SIMAN; - LUIZ SIMAN; - MARTIN HALLUCH; - NARCISO HALLUCH; - JOSÉ HALLUCH; - ELVIRA HALLUCH E SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, E DEMAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 749/2005 de Ação de Usucapião, em que são autores Julia Kohler e Emanoele Kohler, menores impúberes, representadas pelos seus pais Vanderlei Kohler e Adriana Albuquerque Kohler, tendo por objetivo a área rural medindo 117.284,00m², situada no lugar denominado "Antinha do Morro Alto", nesta Cidade e Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : Estrada Municipal e Elenora Schultze. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, 20 de julho de 2005. Eu _____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE CITAÇÃO DE – FABIO ROBERTO DE MOURA – CI. 3. 388.977-1 E CPF 544.798.359-20 . PRAZO TRINTA DIAS. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 845/2001 de Ação de DECLARAÇÃO DE AUSENCIA , em que é requerente RUTE DE BASTOS PIRES MOURA, e requerido FABIO ROBERTO DE MOURA, o qual por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADO, dos termos da ação que tem por objeto a declaração de ausencia do requerido FABIO ROBERTO DE MOURA, pelos fatos a seguir declarados: a requerente é esposa de Fabio Roberto de Moura, tendo o casal contraído nupcias em 17 de dezembro de 1983, sob o regime de comunhão parcial de bens. Do casamento entre a requerente e o requerido adverio o nascimento de cinco filhos. Há seis anos o requerido que era funcionário da Empresa Trnsportes Tapajos foi transferido para a cidade de Contagem – MG, onde iria trabalhar como encarregado. Tempos depois, tendo se desvinciliado do quadro de funcionarios da empresa, passou a trabalhar em outra empresa auto Posto MPP Ltda., A partir de entao o requerido não deu mais qualquer noticia a familia. De acordo com os registros da previdencia social o ultimo emprego de Fagio Roberto de Moura foi na empresa Auto Posto MPP Ltda., tendo como data de admissao 02.05.1996 e rescisao em 01/06/1996. Entrando em contato com a empresa a requerente soube apenas que apos a rescisao de contrato o requerido não deu mais qualquer noticia. A requerente efetuou declaração as autoridades policiais através de boletim de ocorrencia não obtendo entretanto qualquer indicação onde possa estar seu marido.Desde entao a requerente não obteve qualquer tipo de noticia de seu esposo . Assim requiere seja declarada por sentença a ausencia de Fabio Roberto de Moura para que a requerente possa habilitar-se junto a previdencia social. Feita a arrecadação de bens não foram encontrados bens em nome do requerido. O prazo de contestação é de quinze dias. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais,03 de janeiro de 2005. Eu _____(Car-

los Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião n.º 300/2004**, promovida por **Adão Gabriel Sanches** e sua mulher **Eunice Simoni Sanches**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., referentemente ao imóvel constituído pelo lote n.º 11, da quadra n.º 02, da Planta Jardim Edna, situada no lugar denominado Borda do Campo, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais – PR., com a área de 432,00 metros quadrados, e que confronta com lotes de propriedade dos próprios autores e de Maria de Fátima dos Santos, e ainda , com rua municipal. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade, forneceu cópia da matrícula n.º 3.757, onde consta que a área usucapienda é de propriedade de Claimarilu Salvadori. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

(a) IVO FACCENDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – DJALMA MARTINS VAZ, - ADELAIDE BUCZEK VAZ E – LINO CAMILO P. VOLASKO E SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 47/2005 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executados Djalma Martins Vaz, Adelaide Buczek Vaz e Lino Camilo P. Volasko, que tem por objetivo a cobrança do IPTU relativo aos exercícios discriminados na Certidão de Dívida Ativa nº 1143/2004, referente ao lote 04 da quadra 07 da Planta Jardim Pindorama, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R\$ 1.879,03 (hum mil, oitocentos e setenta e nove reais e três centavos), em 28/10/2004. Estando os executados – Djalma Martins Vaz, Adelaide Buczek Vaz e Lino Camilo P. Valasko e seus cônjuges, se casados forem, em lugar incerto e não sabido, fica(m) através do presente edital CITADO(S), para pagar(em) no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também INTIMADO(S) do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel : Imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 04, da quadra nº 07 da Planta Jardim Pindorama, situado no lugar denominado Colônia Guatupê, deste Município e Comarca, perfazendo um área total de 468,00m², com divisas, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 38.624 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, contendo uma casa de alvenaria de aproximadamente 100,00m², sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-o(s) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 04 de novembro de 2005. Eu _____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – COMPANHIA ORLY INDUSTRIAL – CGC/MF 60.641.263/001. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 342/2004 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executada Companhia Orly Industrial, a qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADA, na pessoa de seu representante legal, dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João

Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 1.338,67 (hum mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 435/2004, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-a de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 04 de novembro de 2005. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – GENIVAL MILLS COELHO AVILA – CPF/MF 362.690.009-65. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 633/2004 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executado Genival Mills Coelho Avila, o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 785,53 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 1420/2004, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 04 de novembro de 2005. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – PAULO ESQUELBK E CLEUSA AMIR IUZU ESQUELBK. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 661/2004 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executados Paulo Esquelbek e Cleusa Amir Iuzi Esquelbek, os quais por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital, CITADOS dos termos da ação, e para pagarem no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 821,61 (oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 1471/2004, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomearem bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-os de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 04 de novembro de 2005. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – ARMAÇÃO DECORAÇÕES LTDA – CGC 79.187.779/0001-56 . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 218/2002 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICIPIO DE SAO

JOSE DOS PINHAIS , e executado ARMAÇÃO DECORAÇÕES LTDA , o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO E INTIMADO dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 486,07 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa números 74 , ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens a penhora, e da penhora efetuada sobre o lote de terreno sem benfeitorias, so numero 09 da quadra numero 03 da planta Vila Arthemias, situada na Colonia Afonso Pena, neste município, com a area de 402,00 metros quadrados, com as demais características, divisas e confrontações constantes da matrícula 39.000 do cartorio do registro de imoveis do primeiro oficio da comarca , e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, primeiro de novembro de 2005. Eu _____ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – JOAO MARQUES DA SILVA CI 148.535-PR , . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 2154/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS , e executado JOAO MARQUES DA SILVA , o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 2.221,19 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa números 3079 , ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 01 DE NOVEMBRO de 2005. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – AUGUSTO PEDRO TORRES . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 547/2005 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS , e executado AUGUSTO PEDRO TORRES , o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 1.607,76 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa números 245/2005 , ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 01 DE NOVEMBRO de 2005. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; - ANTONIO FRANCO DA ROCHA; - JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; - JOAQUIM GOMES CAMARGO; - ANTONIO GOMES CAMARGO; - ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E – ARISTIDES MERHY FILHO. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 530/2005 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executados Pedro Cordeiro da Rocha, Antonio Franco da Rocha, Joaquim Antonio Cordeiro, Joaquim Gomes Camargo, Antonio Gomes Camargo, Antonio Filgueira da Rocha e Aristides Merhy Filho, os quais por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital, CITADOS dos termos da ação, e para pagarem no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 1.076,73 (hum mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 683/2005, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomearem bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargarem, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-os de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 04 de novembro de 2005. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE LUCIANE VIEIRA DOS ANJOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º **1004/2003**, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente **MARILENE DAS GRAÇAS VIEIRA DOS ANJOS SILVA** e requerida **LUCIANE VIEIRA DOS ANJOS**, tendo a autora informado, na inicial, que a requerido é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 20/06/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição de Luciane Vieira dos Anjos*, brasileira, solteira, portadora da CI RG n.º 8.803.835-5 - PR, residente e domiciliada nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente **Marilene das Graças Vieira dos Anjos Silva**, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2005. Eu _____ (Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACENDA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ANA PAULA KRUPPIZAK DE FREITAS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º **899/2002**, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente **ANA REGINA KRUPPIZAK** e requerida **ANA PAULA KRUPPIZAK DE FREITAS**, tendo a autora informado, na inicial, que a requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 08/06/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição de Ana Paula Kruppizak de Freitas*, brasileira, solteira, nascida em 11/04/1981, filha de Luiz Alberto de Freitas e Ana Regina Kruppizak, residente e domiciliada nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente **Ana Regina Kruppizak**, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2005. Eu _____ (Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACENDA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE SIDNEY FALCE DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º **1078/2004**, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente **SARA FAUSSI DOS SANTOS** e requerido **SIDNEY FALCE DOS SANTOS**, tendo a autora informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 05/07/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição de Sidney Falce dos Santos*, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/11/1980, filho de Vera Lucia de Fátima Falce dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente **Sara Faussi dos Santos**, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2005. Eu _____ (Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACENDA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ELIANDRO DA SILVA DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º **41/2002**, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente **ELISA DA SILVA** e requerido **ELIANDRO DA SILVA DE SOUZA**, tendo a autora informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 20/04/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição de Eliandro da Silva de Souza*, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/09/1982, filho de Antonio Carlos de Souza e Ivone da Silva de Souza, residente e domiciliado nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente **Elisa da Silva**, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2005. Eu _____ (Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACENDA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS MARTINS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º **1085/2004**, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente **MATILDE MARTINS ALBERTI** e requerido **JOSÉ CARLOS MARTINS**, tendo a autora informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 05/07/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição de José Carlos Martins*, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de março de 1963, filho de Hipólito Martins e Thereza Mikos Martins, residente e domiciliado nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente **Matilde Martins Alberti**, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 28 de setembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACENDA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE SIRLENE CHAVES CORREIA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º **240/2003**, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente **SIRLENE CHAVES CORREIA** e requerida **SIRLENE CHAVES CORREIA**, tendo a autora informado, na inicial, que a requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 21/06/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição de Sirlene Chaves Correia*, brasileira, solteira, portadora da CI. RG. n.º 9.278.713-3 - PR, filha de Altair Correia e Sirlei do Rocio Chaves Correia, resi-

dente e domiciliada nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente **Sirlei do Rocio Chaves Correia**, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2005. Eu, _____ (Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCEMDA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVIO BARUFFI, com prazo de 20 dias.

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de REDUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 1107/2000 em que é requerente SILVIO BARUFFI e requerido W.L.B. repres. por sua mãe MARILDA SANTOS LIMA, e estando o requerente em local incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-SE SILVIO BARUFFI, para que no prazo de quarenta e oito horas (48hs) promova o andamento do processo, sob pena de extinção (art. 267, inc. II e III do CPC). E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 21/11/2005. Eu, ____ (Maria Esther Hernández Miqueles) Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ FARIA, com prazo de 20 dias.

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob n.º 1170/2004, em que é requerente J.S.C.S. representada por sua mãe LIA COELHO DA SILVA e requerido JOSÉ FARIA, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a genitora do requerente em síntese: Que manteve um relacionamento com o requerido do qual resultou o nascimento da autora em 10/07/1992; Que o requerido não prestou qualquer assistência ao mesmo. Que devido as dificuldades financeiras requerer pensão alimentícia. Instruiu o pedido com documentos, desta forma a MM Juíza determinou a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE JOSÉ FARIA, dos termos da presente ação, para que querendo, apresente resposta no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 21/11/2005. Eu, _____ (Maria Esther Hernández Miqueles) Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ Juíza de Direito

Sarandi

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 523/00, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente APARECIDA DE SOUSA TEIXEIRA e requerida MARIA NEIDE DE SOUSA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 27 de novembro de 2001, foi decretada a interdição de MARIA NEIDE DE SOUSA, brasileira, portadora da CTPS n.º 75555, série 00043-PR, nascida aos 01/05/1959, filha de Laudelino Camilo de Sousa e de Maria de Sousa, residente e domiciliada à Rua das Avenças, n.º 833, Jardim Verão, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente APARECIDA DE SOUSA TEIXEIRA, sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR Juiz de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci-

mento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 600/00, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente JOSÉ NIVALDO GASPANI e requerida CLAUDETE GASPANI, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 27 de junho de 2001, foi decretada a interdição de CLAUDETE GASPANI, brasileira, portadora da CLRG n.º 8.829.298-7 SSP/PR., nascida aos 27/08/1957, filha de Fiorindo Gaspani e de Vitalina Tronquin Gaspani, residente e domiciliada à Rua Três Lagoas, n.º 1896, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o requerente JOSÉ NIVALDO GASPANI, seu irmão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ. COMARCA DE SARANDI. EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDECIR MURAROTO., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 324/01, de ação de DEPOSITO, movida pelo BANCO BRADESCO S/A. em face de VALDECIR MURAROTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 396.980.099-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CIDADÃO para em 05 (cinco) dias, entregar o bem alienado fiduciariamente, em perfeitas condições, qual seja: 01 (um) veículo PAS/MOTOCICLETA; marca/modelo: HONDA/CG 125 TITAN; ano de fabricação/modelo: 1996/1997; cor verde; chassi n.º 9C21C250VTR011586; RENAVAM 66.083105-8; placa AGL 7121, deposita-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou ainda, contestar a ação, ficando ciente de que não contestando, haverá presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, em conformidade com o r. despacho de fls. 47a seguir transcrito: "Autos 324/01. Defiro o pedido retro. Cite-se na forma requerida. Sarandi, 12 de setembro de 2005. (a) Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ. COMARCA DE SARANDI. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO QUEERIDO LIDIO VICENTINI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ...O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 342/01, de ação de BUSCA E APREENSÃO, formulada pelo BANCO BRADESCO S/A em face de LIDIO VICENTINI, e tendo em vista que dos autos consta, fica o Sr. LIDIO VICENTINI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 329.957.689-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE INTIMADO para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, se manifeste sobre o furto, nos autos acima mencionado, informando, com detalhes, sobre o furto do veículo: ESPÉCIE/TIPO: CAR/CAMIONETA; marca/modelo: FORD/PAMPA 1.8 GL; ano de fabricação: 1992; cor vermelha; chassi n.º 9BFZZ55ZNB121306; RENAVAM 60.351050-7; placa ACR 9062, qual a Delegacia onde foi feita a ocorrência, a fim de que seja oficiado para se saber do inquérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito

Sertanópolis

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ BATISTA DA SILVA.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de JOSÉ BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal n.º 804, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, por Sentença deste Juízo, proferida em data de 07 de outubro de 2005, nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO N.º 106/2005, à requerimento de FRANCISCO DE PAULA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3.º, inciso II, c/c art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, e, consoante art. 1.731, inciso II, c/c art. 1.781 do mesmo "codex", nomeado ao mesmo curador o requerente FRANCISCO DE PAULA SILVA. Sertanópolis, 08 de novembro de 2005. Eu, _____ (Ednéa Rodrigues), Escrivão do Cível, o subscrevo.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR Juiz de Direito

Siqueira Campos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARGARIDA FERNANDES DA SILVA, sendo-lhe nomeada curadora a requerente SRª MARIA APARECIDA BENTO DA SILVA, nos autos n.º 363/2002 – INTERDIÇÃO, A curatela é tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos / PR, 10 de outubro de 2005. Eu, _____ (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

PAULA ANADREA S DE OLIVEIRA MONTEIRO JUIZA SUBSTITUTA

Telêmaco Borba

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

Processo n.º 00149/2001, de AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C PERDAS E DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA.

Requerida: CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA e ROSALVO AUGUSTO SOUZA BUENO GIZZI

Objeto: CITAÇÃO do(s) requerido(s) CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ nº 82.278.821/0001-59 e de ROSALVO AUGUSTO SOUZA BUENO GIZZI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 3.514/D da 7ª Região, para que tome(m) ciência da ação, que contra si, proposta e para querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder(em) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

Alegações do(s) Autor(es): "01) Por força de processo licitatório e respectivo contrato de empreitada firmado entre as partes, em 24 de julho de 1995 e termo aditivo ao instrumento contratual de empreitada, firmado em 27 de abril de 1.996 no qual foi prorrogado e o prazo de vigência do contrato até o dia 15 de julho de 1996, ficou avançado entre as partes a construção da obra de pavimentação asfáltica nas ruas: PEROBA, ARAUCÁRIA E EUCALIPTO situadas no bairro Parque Limeira, 01, integrante do Programa Estadual de desenvolvimento Urbano "PEDU" conforme faz certo a clausula primeira do aludido contrato; 02) Concluída e recebida a obra contratada em data de 16 de julho de 1996, conforme termo de recebimento em anexo, cujo valor global da execução da obra importou em R\$ 195.733,19 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e dezenove centavos), valor este pago integralmente aos Requeridos, conforme documentos acostados à presente; 03) Pois bem, meses após o recebimento da referida obra, ou seja, no início do ano de 1997, o atual Prefeito Municipal passou a receber inúmeras reclamações dos moradores das ruas asfaltadas nos Requeridos, o que ensejou uma vitória realizada pela Secretaria de Obras deste Município, emitindo-se assim um laudo para conhecimento e providências necessárias; 04) O laudo firmado pelo engenheiro, Márcio Luiz Moro conforme documento em anexo, é conclusivo trazendo provas fotográficas dos inúmeros defeitos encontrados no asfalto executado pela empresa ora Requerida, cujas ruas, encontram-se inteiramente intransitáveis; 05) Ante tal situação este município via de seu atual Prefeito, noticiou judicialmente os Requeridos para que no prazo de 10(dez) dias, refizessem a obra ou indenizassem o Autor, conforme Autos 21/98 de notificação que tramitou por este A Juízo. Deve-se esclarecer a notificação não surtiu efeitos, isto porque os ora Requeridos mesmo citados por precatórios e editais, não foram localizados. (doc. J), 06) Não é demais esclarecer que a responsabilidade técnica da obra, está a cargo do engenheiro ROSALVO AUGUSTO SOUZA BUENO BRIZZI, qualificado anteriormente; Quanto ao aspecto técnico da responsabilidade do empreiteiro, edita o Art. 1.245 do Código Civil.....Sabe-se e é elementar, que quanto as obras consideráveis, os defeitos de construção não aparecem desde logo, mas sim com o decurso do tempo. Razoão esta pelo qual manda o Código que perdue a responsabilidade do construtor, pelo prazo de cinco anos, desde que haja fornecido os materiais, ficando assim, durante o quinquênio o construtor adstrito a assegurar a solidez e estabilidade da construção; E mais, segundo o Art. 159 do Código Civil, o direito à indenização surge sempre que, da atuação do agente, voluntária ou não, decorrer um prejuízo, não importando também que esta atuação tenha sido dolosa ou por simples culpa, desde que dela decorreu prejuízo, importando-se assim a indenização que ora se pleiteia; Desta forma, não podem os Requeridos deixar de indenizarem o valor dos prejuízos que causou e está causando aos Autores, razão pela qual está propondo a presente AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, contra os mesmos para ressarcir-se de todas as despesas para recuperação do asfalto nas ruas PEROBA, ARAUCÁRIA e EUCALIPTO, retro mencionadas; Tal acontece, por ser universal o princípio que todo aquele que causa dano a outrem, por dolo ou culpa, fica obrigado a reparar-lo, trate-se de pessoa jurídica ou física: De flui-se mais, que a responsabilidade da empresa CONSTRUTORA RIO VERMELHO, retro qualificada, só deixaria de existir nas hipóteses de caso fortuito, força maior, ou culpa exclusiva da vítima, o que não é caso. Por outro lado MM. Juíza, o art. 69 da Lei 8666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim determina.....Em comentários ao citado artigo, assim leciona o mestre, Marçal Justen Filho, em sua obra – COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS quando na página 528 assim leciona.....Ai, encontra-se em poucas linhas a espinha dorsal que rege e norteiam os direitos e deveres da parte contratada em contratos de tal natureza. Nestas condições e por estas razões, requer a Vossa Excelência CITAÇÃO por carta precatória dos requeridos CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA e ROSALVO SOUZA DE BUENO GIZZI, qualificados na inicial para os termos da presente ação de responsabilidade civil, que deverá ser julgada procedente, para condena-los reparar os danos que lhe causou, a serem apurados pela perícia técnica que ora se requer, mais cus-

tas processuais e honorários advocatícios a serem fixados sobre o valor da indenização ciente de que não a contestarem serão considerados como verdadeiros todos os fatos narrados na inicial de fls. Termos em que, protestando por todos os gêneros de provas em direito permitido, tais depoimento pessoal dos requeridos, e principalmente a perícia já referida, dando-se assim a causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para efeitos fiscais e de alçada. P.E.R. deferimento, Telêmaco Borba, 12 de julho de 2001. as) Antonio T. Furtado. Procurador Jurídico". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que vai publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de outubro de 2005. Eu, _____ Neide de Marques Monteiro, juramentada o subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDECI DE CARVALHO. PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente VALDECI DE CARVALHO, brasileiro, RG n.º 4.952.028 PR, nascido aos 06.03.1966, natural de Salto do Itararé PR, filho de Genir Caetano Carvalho e de Maria Aparecida de Carvalho, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 04 de julho de 2006, às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) nos autos de Processo Crime n.º 125/2005 que responde como incurso nas sanções do art. 171 "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de 2005. Eu, Rosane M. Ribas, Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ EDENILSON DOS SANTOS. PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOSÉ EDENILSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 12.11.1980, filho de Tranquelino dos Santos e de Eli de Jesus dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 04 de julho de 2006, às 14:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) nos autos de Processo Crime n.º 123/2005 que responde como incurso nas sanções do art. 331 "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de 2005. Rosane M. Ribas, Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUCIANO LUIZ RIBEIRO. PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente LUCIANO LUIZ RIBEIRO, brasileiro, RG n.º 7.961.508-PR, nascido aos 27.08.1980, natural de Telêmaco Borba PR, filho de Leonides Ribeiro e de Lairda Aparecida de Lima Ribeiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 26 de outubro de 2006, às 14:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) nos autos de Processo Crime n.º 117/2005 que responde como incurso nas sanções do art. 155, § 4.º, inc. IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de 2005. Eu, Rosane M. Ribas, Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA Juíza de Direito Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALNEY FERREIRA DO PRADO.

PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Dra. SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente VALNEY FERREIRA DO PRADO, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.11.1979, natural de Reserva (PR), filho de Evaristo Ferreira do Prado e de Maria Vanir do Prado, residente na localidade de Cachoeirão, Comarca de Tibagi, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 27 de março de 2006, às 13:15 horas, para audiência

admonitória, nos autos de Processo Crime nº 90/2002, denunciado como incurso nas sanções do art. 155 § 4º III c.c. art. 14 II ambos do Código Penal e art. 155 § 4º inciso III e IV do CP e art. 16 da Lei nº 6.368/76. O não comparecimento importará em regressão de regime e expedição de mandado de prisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de 2005. Eu, _____, Elza de Souza Morais, Escrivã Criminal que o digitei e o subscrevi.

SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS CLEBER ALEX MOREIRA E JEFERSON MOREIRA.
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **CLEBER ALEX MOREIRA**, brasileiro, solteiro, pintor industrial, RG nº 33.495.88-0 SP, nascido aos 25.06.1976, filho de João Maria Moreira e Rosa da Silva Moreira e **JEFERSON MOREIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 04.09.1983, filho de João Maria Moreira e de Rosa da Silva Moreira atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 29 de junho de 2006, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 93/2005 que responde como incurso nas sanções do art. 330, c.c 29 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de 2005. Eu, _____, Rosane M. Ribas, Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE LIMA.
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr. EDUARDO FAORO, Juiz Substituto da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, separado, electricista, RG nº 36.709.407-1, nascido aos 25.03.1969 residente à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 71, bairro Bela Vista, na cidade e Comarca de Telêmaco Borba (PR), atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 28 de junho de 2006, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 94/2005 que responde como incurso nas sanções do art. 62 da Lei de Contravenções Penais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de 2005. Eu, _____, Rosane M. Ribas, Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito Designada

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Diligência do Juízo – Lei 6830/80
EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(o) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)s devedor(a,es) CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 01/12/2005 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 12/12/2005 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 96/2004 e apensos, de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 13.294,02 atualizados para 03/10/2005.

BENS: um balcão refrigerador, medindo aproximadamente 1,20 x 1,00 m, branco, com duas portas, motor FF8S BQWW, marca Embraco, em regular estado de conservação – R\$ 400,00; uma estufa elétrica marca Gelopar, modelo GVRD, nº de série 79-199, em bom estado de conservação – R\$ 80,00. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) em 23/05/2005.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos da executada, podendo ser localizada na junto ao Restaurante Sabor Grill, na esquina das Ruas Almirante Barroso e Nossa Senhora do Rocio, nesta cidade. **ÔNUS:** Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

****** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 20 de outubro de 2005. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para, querendo contestarem a ação de Usucapião sob nº **344/2005**, que tramita na 2ª Vara Cível de Toledo, movida por SÔNIA FRANCISCA DOS SANTOS FERREIRA contra ESPÓLIO DE OSWALDO SATURNINO DA SILVA e BENEDITO SATURNINO DA SILVA, no prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao Lote Urbano nº 399, da quadra nº 75, do setor 715, com área de 433,80 m², situado no Loteamento Boa Esperança II, nesta Cidade e Comarca de Toledo-Pr., com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 264892 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca

ADVERTÊNCIA: Art. 285 do CPC “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. Toledo, Paraná, 20 de setembro de 2005. Nada mais _____, escritvã.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Intimação do Executado **SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA e sua mulher, se casado for**, inscrito no CPF sob o nº 167.538.369-34, atualmente em lugar ignorado, da PENHORA realizada nos autos nº 56/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, que o exequente MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE move contra os executados CELSO ANTONIO KLEINUM-BING e SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, para embargar, querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias. **BEM PENHORADO:** 1) Lote Urbano nº 10, da quadra 20, do Loteamento Central de Ouro Verde do Oeste, com área de 504,00 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3752 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. **PROPRIETÁRIO:** Sebastião Rodrigues de Souza. **MATRÍCULA:** nº 3752 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo, Paraná. **PRAZO DO EDITAL:** 20 (vinte) dias. Toledo, 08 de setembro de 2005. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

Tomazina

COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE
QUADROS
VARA CRIMINAL
Praça Tenente J.J. Ribeiro-Cx. Postal-08-CEP-84.935-000-
fone fax-0xx43-3563-1404

JUIZA: DRA. FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
COBRANÇA DE AUTOS – Ao(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) para **devolução do(s) auto(s) em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena do artigo 196 do CPC, conforme determinações do Código de Normas da Corregedoria – Geral da Justiça, Seção 10, item 2.10.2.1 – **ADVOGADO(S)** – **DR. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS** – Autos de Processo Crime nº 01/2003 – réu Efraim Walter Decol, desde 30-09-05; **DR. LUIZ MIGUEL VIDAL** – Autos de Processo Crime nº 70/01 – réu Valtér Ricci e ou, desde 12-09-05; Autos de Processo Crime nº 05/03 – réu Alexandre do Nascimento Pompeu e ou, desde 17-10-05.-

Tomazina, 18 de novembro de 2.005.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
Juíza de Direito

DANIEL GASDA DE OLIVEIRA
Escrivão do Crime Designado

COMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania do Cível, Falências, Concordatas, Menores, Órfãos, Ausentes, Interditos, Provedorias e de Paz.
Fone: (043) 3563-1404 / 3563-1398
JOSÉ ROBERTO VIEIRA - DIANA APARECIDA BRAGA
ESCRIVÃO AUXILIAR JURAMENTADA

A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDEMIR MARINHO FILHO E FERNANDA MARINHO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os Autos nº90/2000 de Ação de Anulação de Escritura Pública, em que é requerente Valdemir Marinho Filho e Fernanda Marinho e re-

querida Rebeca Amaranta Lemes Marinho, para que os requerentes possam dar andamento no presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. E para tanto foi consequentemente determinada sua intimação via edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei e fixado no lugar de costume deste Juízo.

DADO E PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu _____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos e ou Diana Aparecida Braga, Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
JUÍZA DE DIREITO

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA e INTIMA** as pessoas de **MANOELA MARIA MARCONATO FAILE**, brasileira, viúva, do lar e **ANTONIO MATIAZI FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 073.524.099-04, bem como **TERCEIROS INTERESSADOS**, de que por este Juízo e cartório tramitam os autos de Ação de Usucapião, sob nº 567/2004, onde é requerente Áureo Lourenço da Cunha e Outra e requerido Urbanizadora Santa Cruz Ltda., nos termos da petição inicial a seguir transcrita resumidamente: “*Há mais de vinte anos o requerente se acha na posse do imóvel urbano a seguir descrito: terreno urbano, lote nº 04, da quadra nº 01, do loteamento Parque Tarumã em Umuarama-PR, com os seguintes limites e confrontações: “ ao norte com o rumo de 73°25’ NO, numa extensão de 24,00 metros confrontando com o lote nº 05; a leste com o rumo de 16°35’ SO, numa extensão de 16,00 metros, confrontando com a Rua A; ao sul com o rumo de 73°25’, NO, numa extensão de 24,00 metros, confrontando com o lote nº 03; a oeste com o rumo de 16°35’ NO, numa extensão de 16,00 metros, confrontando com o lote nº 06, área total de 384,00 metros quadrados”. Mencionado imóvel foi objeto de transação celebrada com o Sr. Antonio Matiazi Filho, brasileiro, casado, portado do CPF/MF sob nº 073.524.099-04, atualmente residente em endereço ignorado, que na oportunidade transferiu a posse do mesmo, o qual por sua vez, celebrou compromisso particular de compra e venda com Urbanizadora Santa Cruz Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 77.551.307/0001-05, com endereço nesta cidade de Umuarama-Paraná. A posse do requerente é mansa, pacífica e incontestada desde o ano de 1982. O requerente, reside no terreno vizinho limítrofe ao imóvel objeto da presente ação, e assim, utilizava-o, como ainda utiliza, parte do referido imóvel para carvoeiros, e, na sua parte restante, cultiva mandioca e hortaliças, atividades estas de onde sempre tirou o sustento próprio e de sua família. O requerente sempre arcou com as despesas referente ao imposto predial territorial urbano (IPTU), do referido imóvel e continua pagando até os dias de hoje”. **FICAM CITADOS E INTIMADOS**, os réus supra mencionados, bem como **TERCEIROS INTERESSADOS**, de que por este Juízo e cartório tramitam a ação supra mencionada, e de que devem apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da fluência do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, obedecendo as prerrogativas do artigo 285, do CPC., culminando o réu aos encargos do artigo 330 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 29 de dezembro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.*

JOSIANE PAVELSKI FONCECA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de JOAO HRIÇAL; ERNESTO HRIÇAL e MARCIANO HRIÇAL e suas respectivas esposas, se casados forem, ou ainda de seus herdeiros ou sucessores, bem como dos demais interessados incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍO sob nº 1627/2005, requerida por Miguel Mitzko e sua mulher contra João Hriçal e Outros, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: a área de 114.147,99 m2, sita na Vicinal Curitiba, município de Cruz Machado, nesta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: “*inicia-se no marco denominado 0=pp georreferenciado no sistema geodésico Brasileiro DATUM –SAD69, MC-51° W, coordenadas plano retangulares relativas, sistema UTM; E= 451.151.903 m e N= 7.125.150.445 m dividindo –o com Nicolau Smyecrnicuk, dai segue confrontando com Nicolau Smyecrnicuk com azimute de 86° 59’ 57” e a distancia de 213,62 m, até o marco ‘ 1’ (E=451.365,227 m e N = 7.125.161,628 m); dai segue confrontando com Miguel Mitzko com azimute de 179° 35’ 09” e a distancia de 538,96 m até o marco ‘ 2’ (E=451.369,122 m e N= 7.124.622,684 m) dai segue confrontando com Miguel Motzko com azimute de 266° 59’ 57”*

e a distancia de 210,40 m até o marco ‘3’ (E= 451.159,009 m e E= 7.124.611,669 m , dai segue confrontando com Egon Rauch com azimute de 359° 14’ 40” e a distancia de 538,82 m até o marco ‘0=PP’ (E= 451.151,903 m e N= 7.125.150,445 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com a superficial de 11.41479 ou 114.147,99 m2, sendo que a área encontra-se registrada na seguinte forma a área de 71.731,33 m2 sob nº 20.251 em nome de João Hriçal; a área de 21.208,33 m2 sob nº 20.254 em nome de Ernesto Hriçal e a área de 21.208,33 sob nº 20.257 em nome de MarSciano Hriçal. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** Os Requerentes são beneficiários da Justiça Gratuita.. União da Vitória, 31 de outubro de 2005. Eu, _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Sâmya Y. F. Terruel
Juíza Substituta

Diversos

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL DE REMOÇÃO SGP/GP 20/2005

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

FAZ SABER aos Juízes Titulares de Varas do Trabalho da 9ª Região que, em face da criação da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, conforme Lei 10.770/2003, instalada em 18/11/2005, estará aberto a partir de 28/11/2005, inclusive, o prazo de inscrição ao PROCEDIMENTO ÚNICO de REMOÇÃO para a titularidade da VARA DO TRABALHO DE 3ª VARA DE PONTA GROSSA e para as que desta decorrerem, de acordo com o disposto na CLT, art. 654, § 5º, alínea “a”, no Regimento Interno desta Corte, arts. 231, § único e 236, e com observância ao art. 93, incisos III, alínea “e”, e VIII da Constituição Federal.

No prazo de 15 dias, a completar-se em 12/12/2005, às 19:00 horas, os Juízes Titulares de Varas do Trabalho interessados deverão se manifestar, em ordem de preferência, assegurando-se-lhes sua antiguidade nos ditames legais e regimentais.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

(a) **FERNANDO EIZO ONO**
Juiz-Presidente

EDITAL SAJ/SGP/GP 22/2005

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER aos Juízes(as) Substitutos(as) da Justiça do Trabalho da 9ª Região que, ante a ausência de interessados em remover-se para a VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, encontra-se aberto a partir de 28/11/2005, inclusive, o prazo de inscrição a **PROMOÇÃO** para a titularidade da referida Vara, vaga a ser preenchida pelo critério de **MERECIMENTO**, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 5º, alínea “b”, no Regimento Interno deste Tribunal, arts. 231 a 236 e com estrita observância à Emenda Constitucional 45, art. 93.

Os interessados deverão se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, até às 19h do dia 12/12/2005.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

(a) **FERNANDO EIZO ONO**
Juiz-Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO SGP/GP 21/2005

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

FAZ SABER aos Juízes Titulares de Varas do Trabalho da 9ª Região que, em face da criação da 5ª Vara do Trabalho de Maringá, conforme Lei 10.770/2003, instalada em 21/11/2005, estará aberto a partir de 28/11/2005, inclusive, o prazo de inscrição ao PROCEDIMENTO ÚNICO de REMOÇÃO para a titularidade da 5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ e para as que desta decorrerem, de acordo com o disposto na CLT, art. 654, § 5º, alínea “a”, no Regimento Interno desta Corte, arts. 231, § único e 236, e com estrita observância ao art. 93, incisos III, alínea “e”, e VIII da Constituição Federal.

No prazo de 15 dias, a completar-se em 12/12/2005, às 19:00 horas, os Juízes Titulares de Varas do Trabalho interessados deverão se manifestar, em ordem de preferência, assegurando-se-lhes sua antiguidade nos ditames legais e regimentais.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

(a) **FERNANDO EIZO ONO**
Juiz-Presidente